

Compilação das Discussões de Elaboração da Lei de Terras de 1850

Organização: Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini

Contato: transfontes@gmail.com

Ribeirão Preto, 2011

Índice

I.	<i>Atas do Conselho de Estado (1842-1850)</i> . Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues; sessão de 1º de setembro de 1842. Brasília, DF, Centro Gráfico do Senado federal, 1978. http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp	p.1
1.	1 de setembro de 1842 Apresentação de parecer sobre a colonização estrangeira e as sesmarias e emendas.	p.2
2.	15 de setembro de 1842 Continua a discussão, outras emendas apresentadas, e começa a discussão do projeto artigo por artigo.	p.2
3.	29 de setembro de 1842 Continua a discussão.	p.4
4.	27 de outubro de 1842 Continua a discussão.	p.5
5.	10 de novembro de 1842 Continua a discussão.	p.6
6.	17 de novembro de 1842 Não há discussão. Apenas aprovação de uns artigos.	p.6
7.	4 de janeiro de 1843 Não há discussão. Apenas apresentação de uma proposta para o projeto.	p.8
II.	<i>Anais da Câmara dos Senhores Deputados (1843)</i> , Rio de Janeiro, Tipografia da viúva Pinto & Filho, 1883. http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp	p.10
1.	10 de junho de 1843 Tomo 1, pp.592-594, apresentação do projeto.	p.10
2.	7 de julho de 1843 Tomo 2, p.118, entra em primeira discussão e passa sem debate para a segunda.	p.15
3.	21 de julho de 1843 Tomo 2, pp.348-353, entra em discussão o artigo 1 §1 do projeto 94.	p.17
4.	24 de julho de 1843 Tomo 2, pp.379-399, continua a discussão do artigo 1 e dos seus parágrafos.	p.24
5.	26 de julho de 1843 Tomo 2, pp.400-416, continua a discussão do artigo 1 e dos seus parágrafos. No fim entra em discussão o artigo 2.	p.46

6.	27 de julho de 1843	p.64
Tomo 2, pp.419-425, 439-449, continua a discussão do artigo 2 do projeto. Decidem discutir do artigo 2 ao 7 em conjunto visto que tratam da mesma matéria. Todos esses artigos passam a ser parágrafos do artigo 2 e o artigo 8 passa a ser o artigo 3.		
7.	28 de julho de 1843	p.83
Tomo 2, pp.452-471, continua a discussão do artigo 2 e seus parágrafos.		
8.	31 de julho de 1843	p.104
Tomo 2, pp.490-505, continua a discussão do artigo 2 e seus parágrafos.		
9.	08 de agosto de 1843	p.121
Tomo 2, pp.660-672, continua a discussão do artigo 2 e seus parágrafos.		
10.	09 de agosto de 1843	p.135
Tomo 2, pp.682-695, entra em discussão o artigo 3, antigo artigo 8.		
11.	11 de agosto de 1843	p.150
Tomo 2, pp.704-719, continua discussão do artigo 3.		
12.	14 de agosto de 1843	p.167
Tomo 2, pp.737-751, continua discussão do artigo 3.		
13.	16 de agosto de 1843	p.183
Tomo 2, pp.762-773, continua discussão do artigo 3, começa a discussão do artigo 4, 5, 6, 7, antigos artigos 9,10,11 e 12.		
14.	17 de agosto de 1843	p.196
Tomo 2, pp.782-793, continua a discussão do artigo 7.		
15.	18 de agosto de 1843	p.209
Tomo 2, pp.799-808, continua a discussão do artigo 7.		
16.	21 de agosto de 1843	p.220
Tomo 2, pp.826-843, continua a discussão do artigo 7.		
17.	22 de agosto de 1843	p.239
Tomo 2, pp.851-865, continua a discussão do artigo 7.		
18.	23 de agosto de 1843	p.255
Tomo 2, pp.868-879, continua a discussão do artigo 7, depois se volta ao artigo 6, parágrafo 3.		
19.	25 de agosto de 1843	p.268
Tomo 2, pp.891-901, continua discussão do parágrafo 3 do artigo 6. Entra em discussão o artigo 8 e 9.		

20. 28 de agosto de 1843 p.280
tomo 2, pp.909-919, continua a discussão do artigo 9. Entra em discussão o artigo 10.
21. 29 de agosto de 1843 p.292
Tomo 2, pp.925-934, continua a discussão o artigo 10. Entra em discussão o artigo 11 e 12. O projeto passa a terceira discussão.
22. 02 de setembro de 1843 p.303
Tomo 3, pp.27-29, redação do projeto para a terceira discussão.
23. 12 de setembro de 1843 p.307
Tomo 3, pp.93 e 94, entra em terceira discussão o projeto, mas se pede adiamento da discussão.
24. 16 de setembro de 1843 p.310
Tomo 3, pp.159-163, o pedido de adiamento é retirado e continua a discussão. O projeto é aprovado e é transcrito o projeto tal qual será enviado ao senado.
- III. *Anais do Senado do Império do Brasil (1845, 1846, 1847, 1848 e 1850)*, Rio de Janeiro, Diretoria de Anais e Documentos parlamentares, 1950. p.316
http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AP_Apresentacao.asp
1. 8 de maio de 1844 p.316
Vol.1, pp.86-89, entra em 1 discussão o projeto agora n. 54.
2. 10 de janeiro de 1845 p.321
Vol.1, pp.20-35, o projeto vai para uma comissão especial.
3. 14 de janeiro de 1845 p.338
Vol.1, p. 109, não há casa e não se discute nada.
4. 27 de maio de 1845 p.340
Vol.3, pp. 93 e 94, continua a primeira discussão com o parecer da comissão especial. Entra em segunda discussão.
5. 29 de maio de 1845 p.343
Vol.3, pp.96-105, entra em discussão o artigo 1.
6. 28 de agosto de 1845 p.353
Vol.3, pp.530-533, continua a discussão do artigo 1.
7. 03 de setembro de 1845 p.358
Vol.3, p.560, continua a discussão do artigo 1.
8. 22 de agosto de 1846 p.360
Vol.1, p.490, renumeração e discussão do projeto com emendas oferecidas

pela comissão especial.

9. 14 de maio de 1847 p.362
Vol. 1, pp.43-55, continua a discussão agora no artigo 2, que era o antigo artigo 9 do projeto da Câmara. Entra em discussão o artigo 3.
10. 15 de maio de 1847 p.376
Vol.1, pp.77-87, entra em discussão o artigo 4 e 5.
11. 17 de maio de 1847 p.388
Vol.1, pp.102-111, continua a discussão do artigo 5.
12. 20 de maio de 1847 p.399
Vol.1, pp.137-152, continua a discussão do artigo 5.
13. 21 de maio de 1847 p.416
Vol.1, pp.155-172, continua a discussão do artigo 5. Entra em discussão o artigo 6 e 7.
14. 26 de maio de 1847 p.435
Vol.1, pp.183 e 184, entra em discussão o artigo 8 e o projeto é enviado para outra comissão especial.
15. 08 de julho de 1847 p.438
Vol.2, pp.87-95, transcrição dos artigos assim emendados pela comissão. Começa a discussão dessas emendas.
16. 09 de julho de 1847 p.448
Vol.2, pp.119-129, continua a discussão das emendas da comissão especial.
17. 10 de julho de 1847 p.460
Vol.2 pp.166-190, continua a discussão das emendas da comissão especial.
18. 15 de julho de 1847 p.486
Vol.2, pp.206-216, continua a discussão das emendas da comissão especial.
19. 16 de julho de 1847 p.498
Vol.2, pp.221-238, continua a discussão das emendas da comissão especial.
20. 19 de julho de 1847 p.517
Vol.2, pp.246-253, continua a discussão das emendas da comissão especial.
21. 20 de julho de 1847 p.526
Vol.2, pp.275-278, continua a discussão das emendas da comissão especial.
22. 26 de julho de 1847 p.531

Vol.2, pp.295-297, continua a discussão das emendas da comissão especial. Entra em discussão o artigo 13 do projeto da comissão.

- | | | |
|-----|---|-------|
| 23. | 30 de julho de 1847 | p.535 |
| | Vol.2, pp.319-321, continua em discussão o artigo 13 do projeto da comissão. | |
| 24. | 31 de julho de 1847 | p.539 |
| | Vol.2, pp.333-336, continua em discussão o artigo 13 do projeto da comissão. Entra em discussão o artigo 14. | |
| 25. | 15 de maio de 1848 | p.544 |
| | Vol.1, p.102, continua em discussão o artigo 14. Manda-se o projeto de volta para a comissão especial. | |
| 26. | 15 de julho de 1848 | p.546 |
| | Vol.3, pp.374 e 375, projeto volta da comissão especial e agora é chamado de projeto G. Entra em discussão o artigo 1 do projeto G. A discussão é adiada. | |
| 27. | 21 de agosto de 1848 | p.549 |
| | Vol.4, pp.386-400, continua em discussão o artigo 1 do projeto G. Entra em discussão o artigo 7. | |
| 28. | 31 de agosto de 1848 | p.565 |
| | Vol.4, pp.568-575, continua a discussão do artigo 7. Entra em discussão o artigo 9. | |
| 29. | 02 de setembro de 1848 | p.574 |
| | Vol.5, p.4, continua em discussão o artigo 9. | |
| 30. | 05 de setembro de 1848 | p.576 |
| | Vol.5, pp.14-41, continua em discussão o artigo 9. Entra em discussão os artigos 10, 11, 12 e 13. | |
| 31. | 06 de setembro de 1848 | p.605 |
| | Vol.5, pp.54-72, continua em discussão o artigo 13. | |
| 32. | 11 de setembro de 1848 | p.625 |
| | Vol.5, pp.101-134, continua em discussão o artigo 13. | |
| 33. | 12 de setembro de 1848 | p.660 |
| | Vol.5, pp.138-174, continua em discussão o artigo 13. | |
| 34. | 13 de setembro de 1848 | p.697 |
| | Vol.5, pp.176-196, continua em discussão o artigo 13. | |
| 35. | 14 de setembro de 1848 | p.719 |
| | Vol.5, pp.200-221, entra em discussão o artigo 14, 15, 16 e 17. | |

36. 16 de setembro de 1848 p.742
Vol.5, pp.224-249, continua em discussão o artigo 17.
37. 15 de julho de 1850 p.769
Vol.5, p.269, o projeto G entra em terceira discussão.
38. 16 de julho de 1850 p.771
Vol.5, pp.273-295, continua em terceira discussão o projeto G. Entra em discussão o artigo 1,2 e 3.
39. 17 de julho de 1850 p.795
Vol.5, pp.298-322, continua em discussão o artigo 3.
40. 18 de julho de 1850 p.821
Vol.5, pp.325-356, continua em discussão o artigo 3.
41. 19 de julho de 1850 p.854
Vol.5, pp.357, continua em discussão o artigo 3.
42. 20 de julho de 1850 p.856
Vol.5, pp.386-400, entra em discussão o artigo 13 e 18.
43. 22 de julho de 1850 p.872
Vol.5, pp.415-435, continua em discussão o artigo 18.
44. 24 de julho de 1850 p.894
Vol.5, pp.451-471, continua em discussão o artigo 18.
45. 26 de julho de 1850 p.916
Vol.5, pp.493-504, continua em discussão o artigo 18.
46. 27 de julho de 1850 p.929
Vol.5, pp.518-542, continua em discussão o artigo 18.
47. 30 de julho de 1850 p.953
Vol.5, pp.553-579, continua em discussão o artigo 18.
48. 31 de julho de 1850 p.981
Vol.5, pp.580-607, continua em discussão o artigo 18.
49. 02 de agosto de 1850 p.1010
Vol.6, pp.5-36, continua em discussão o artigo 18.
50. 03 de agosto de 1850 p.1043
Vol.6, pp.39-74, continua em discussão o artigo 18. Entra em discussão o

artigo 29 e 3.

- | | | |
|-----|---|--------|
| 51. | 19 de agosto de 1850
Vol.6, pp.179-190, continua em discussão o artigo 3. Segue a discussão do artigo 5. | p.1080 |
| 52. | 20 de agosto de 1850
Vol.6, pp.192-217, continua a discussão do artigo 5 e de vários outros em conjunto. | p.1093 |
| 53. | 21 de agosto de 1850
Vol.6, pp.220-225, transcrição do projeto até então. | p.1119 |
| 54. | 23 de agosto de 1850
Vol.6, pp.286-289, última discussão das emendas do projeto. | p.1126 |
| IV. | <i>Anais da Câmara dos Senhores Deputados (1850)</i> , Rio de Janeiro, Tipografia da viúva Pinto & Filho, 1883. http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp | p.1131 |
| 1. | 26 de agosto de 1850
Tomo 4, pp.657, expediente: fica a câmara inteirada das emendas do senado ao projeto de colonização e venda de terras devolutas. | p.1131 |
| 2. | 30 de agosto de 1850
Tomo 4, pp.731-746, entra em discussão o artigo 1. Aprova-se requerimento para se discutir o projeto por inteiro. | p.1133 |
| 3. | 31 de agosto de 1850
Tomo 4 pp.753-762, continua a discussão do projeto. | p.1150 |
| 4. | 02 de setembro de 1850
Tomo 4, pp.765-783, continua a discussão do projeto. | p.1161 |
| 5. | 03 de setembro de 1850
Tomo 4, pp.785-790, continua a discussão do projeto. As emendas são todas aprovadas. | p.1182 |
| 6. | 09 de setembro de 1850
Tomo 4, pp.841, um ofício é recebido dizendo que o Imperador receberá no dia 10 de setembro as deputações sobre o decreto legislativo do projeto. | p.1189 |
| 7. | 10 de setembro de 1850
Tomo 4, p.863, o Sr. deputado Victor de Oliveira levou o projeto ao imperador e informa que esse está examinando a matéria para a sanção. | p.1191 |

I. *Atas do Conselho de Estado (1842-1850)*. Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues; sessão de 1º de setembro de 1842. Brasília, DF, Centro Gráfico do Senado federal, 1978.

- 1. 1 de setembro de 1842**
- 2. 15 de setembro de 1842**
- 3. 29 de setembro de 1842**
- 4. 27 de outubro de 1842**
- 5. 10 de novembro de 1842**
- 6. 17 de novembro de 1842**
- 7. 4 de janeiro de 1843**

Vasconcelos; o que deu lugar a algumas explicações da parte do Senhor Visconde de Abrantes, e a alguma polémica entre o mesmo Senhor Conselheiro Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Manoel Alves Branco, na qual também tomou parte o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Antônio da Silva Maia: Não houve votação sobre esta matéria. Sua Majestade Imperial houve por bem terminar a Conferência, declarando, que o mesmo Augusto Senhor havia de resolver. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino.

José Joaquim de Lima e Silva Bispo de Anemúria Honório Hermeto Carneiro Leão Manoel Alves Branco José Antônio da Silva Maia Francisco Cordeiro da Silva Torres Caetano Maria Lopes Gama Vasconcelos José Cesário de Miranda Ribeiro.

ATA DE 1º DE SETEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida o mesmo Secretário leu e apresentou à assinatura do Conselho de Estado a Consulta, que deve subir à Presença de Sua Majestade Imperial sobre o Parecer da Seção do mesmo Conselho dos Negócios do Império, relativo ao modo de proceder-se nas alterações, que houverem de ser feitas no Regimento Provisório respectivo: e tiveram lugar algumas explicações, que fixaram a inteligência, de se não dever considerar como rejeitado o Projeto de Regulamento, de que trata a Ata, que acabou de ser aprovada, oferecido pela Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda; e antes no caso de ser oportunamente atendido nas alterações, que houver de oferecer ao Regimento Provisório do mesmo Conselho a Seção, que se acha encarregada deste trabalho.

Logo depois o mesmo Secretário em observância do Aviso de 20 de agosto deste ano, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império; apresentou o Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios desta Repartição, datado de 8 do mesmo mês, e relativo às Sesmarias e Colonização Estrangeira, a fim de ter lugar o exame sobre esta matéria, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar por Sua imediata Resolução exarada no dito Parecer.

Finda a leitura do indicado Parecer e do Projeto, que o acompanhava, houve Sua Majestade Imperial por bem exigir de cada um dos Senhores Conselheiros de Estado as observações, que sobre este objeto lhe ocorressem, e pelo mesmo Augusto Senhor, aos que pediram, foi permitido responder aos argumentos contrários, continuar suas argumentações, ou retificar as já produzidas: assim foi mantido o debate entre os Excelentíssimos Senhores Carneiro Leão, Alves Branco, Maia, e Lopes Gama, impugnando mais ou menos amplamente, e o Excelentíssimo Senhor Vasconcelos, sustentando na totalidade de seus Artigos o Projeto em discussão, como Relator da Seção, que o apresentou: o Senhor Maia em conformidade com o que disse ofereceu emendas aos primeiros seis artigos do Projeto, e também alguns quesitos; mas tudo, quando se aprovou o esboço desta ata, foi retirado pelo seu autor oferecendo outras emendas, de que se fará menção na ata da Conferência seguinte.

Já tinha havido largo debate, quando Sua Majestade Imperial houve por bem declarar, que a discussão ficava adiada, ordenando, que os Senhores Conselheiros na Conferência seguinte, de hoje, a 15 dias, apresentem por escrito as emendas, que houverem de oferecer ao Projeto. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, escrevi esta ata, e também a assino. **José Antônio da Silva Maia Caetano Maria Lopes Gama Manoel Alves Branco Bispo de Anemúria Francisco Cordeiro da Silva Torres José Joaquim de Lima e Silva José Cesário de Miranda Ribeiro Vasconcelos Carneiro Leão.**

ATA DE 15 DE SETEMBRO DE 1842

As 9 horas e meia da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores

Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; José Clemente Pereira, dos da Guerra; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida Sua Majestade Imperial havendo por bem declarar, que continuava a discussão adiada do Projeto de Lei sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, ordenou ao mesmo Secretário, que apresentasse as emendas, que tinha de oferecer; e este assim o cumpriu, tendo um projeto, onde, segundo expôs; com alguns aditamentos, e pequenas modificações feitas ao que se vai discutir, lhe parecia haver conciliado a maior parte das opiniões a este respeito emitidas na Conferência passada.

Depois exigindo o mesmo Augusto Senhor, que apresentassem suas emendas aqueles Senhores Conselheiros de Estado, que as houvessem trazido por escrito, o Senhor Conselheiro Lopes Gama declarou, que não havia trazido, nem estava disposto a oferecer emendas ao Projeto em discussão, porque rejeitando todas as bases, sobre que este fora organizado, e julgando impossível melhorá-lo, enquanto subsistir qualquer delas, cumpria-lhe somente votar contra o mesmo Projeto, como nocivo ao Brasil; e pediu, que desta sua declaração se fizesse menção na ata.

O **Senhor Conselheiro Maia**, com permissão de Sua Majestade Imperial retirou as emendas, que havia oferecido na Conferência passada, substituindo-as por outras, que apresentou declarando, que no progresso da discussão as iria oferecendo oportunamente.

Dos outros Senhores Conselheiros declararam uns, que não traziam emendas, porque adotavam o Projeto tal qual, e outros, porque estavam dispostos a oferecer as que lhes fossem sugeridas pela discussão.

Então a requerimento do **Senhor Conselheiro Vasconcelos** houve Sua Majestade Imperial por bem resolver, que o Projeto sobre Sesmaria e Colonização Estrangeira fosse discutido artigo por artigo, e começasse a discussão pelo 3º, guardando-se à cerca da numeração deste e dos mais artigos do sobre dito Projeto a ordem seguida nas emendas do Senhor Conselheiro Maia.

Entrou portanto em discussão o art. 3º, que passa a ser o 1º do Projeto. Foram oferecidas as emendas seguintes: 1ª do **Senhor Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres** As posses tomadas depois da resolução de Consulta de 17 de julho de 1822, que suspendeu a concessão de Sesmarias, serão respeitadas somente na parte cultivada; e em tanto terreno mais, quanto for proporcionado às forças e meios de as cultivar, que apresentar o posseiro: 2ª do Senhor Bispo de Anemúria Todas as posses atualmente existentes serão respeitadas. E depois de discutido este artigo havendo Sua Majestade Imperial por bem pô-lo a votos tal qual, não passou: mas dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-lo a votos por partes, foi aprovada a 1ª parte; e a 2ª foi adiada, para ser discutida na Conferência seguinte.

Seguiu-se a discussão do art. 1º, que passa a ser o 2º do mesmo Projeto. O **Senhor Conselheiro Carneiro Leão** ofereceu a seguinte emenda Suprima-se a 2ª parte do artigo 2º O Senhor Conselheiro Vasconcelos apresentou por escrito algumas reflexões, que ofereceu à consideração de Sua Majestade Imperial, pedindo ao mesmo Augusto Senhor houvesse de permitir, que elas subissem à Sua Alta Presença fora da proposta, que se discute, pois que não as oferecia como emendas à mesma Proposta, mas como objeto, sobre que lhe pareceu conveniente chamar a atenção Imperial, quando houver de ter lugar a resolução da Consulta sobre esta matéria. E depois de discutido este artigo, dignando-se Sua Majestade Imperial, pô-lo a votos por partes, foi aprovada a 1ª parte; e a 2ª ficou adiada, para ser também discutida na Conferência seguinte.

Foi igualmente adiado o art. 2º do Projeto, que passa a ser o 3º.

Entrou logo depois em discussão o art. 4º, digo, o art. 5º, que passa a ser o 4º do mesmo Projeto, e depois de discutido posto a votos foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do art. 4º, que passa a ser o 5º do Projeto, e ordenando Sua Majestade Imperial, que fosse discutido separadamente cada um dos três parágrafos, que se contêm no mesmo artigo, assim se observou. Entrou portanto em discussão o artigo com o parágrafo 1º, ao qual o Senhor Conselheiro Carneiro Leão ofereceu a emenda seguinte Em vez de terem residido três anos no Império diga-se Antes de haverem cumprido os seus contratos. E depois de discutido, posto a votos foi aprovado este artigo com o parágrafo 1º Assim foram também aprovados os parágrafos 2º e 3º

Entrou em discussão o art. 6º do Projeto, e depois de discutido posto a votos não passou, mas foi aprovado o parágrafo 5º do art. 8º das emendas do Sr. Maia.

Os arts. 7º, e 8º do Projeto foram adiados; e foram aprovados os arts. 9º e 10. Terminou-se a Conferência às 4 horas e meia da tarde. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata e também a assino.
José Antônio da Silva Maia Manoel Alves Branco Caetano Maria Lopes Gama Francisco Cordeiro da Silva Torres Vasconcelos Carneiro Leão Miranda Ribeiro.

ATA DE 29 DE SETEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presença Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e José Clemente Pereira, dos da Guerra; abriu-se a conferência.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a Ata da conferência precedente.

Em seguida foi por Sua Majestade Imperial declarada em discussão a 2ª parte (que fora adiada na conferência passada) do art. 3º, que passou a ser o 1º do Projeto sobre sesmarias e Colonização Estrangeira. Leram-se as emendas respectivas, e são as que constam da ata da referida conferência, e mais a seguinte, oferecida hoje pelo Sr. Conselheiro Vasconcelos.

EMENDA A 2ª PARTE DO ARTIGO 3º

As Posses sem título de sesmaria compreendem o terreno cultivado, e quatro tantos mais, havendo-o no mesmo lugar de suficiente extensão, com tanto que não exceda a meia légua em quadra.

O posseiro, que se julgar com direito a maior porção de terreno, será preferido na venda do excesso, que faria parte da posse, salvo o direito de terceiro.

Serão medidas as posses e sesmarias, que ainda o não tiverem sido, dentro do prazo marcado pelo Governo segundo as circunstâncias das localidades. E depois de discutida posta a votos esta parte do mencionado artigo, não passou; mas foi aprovada a emenda do Senhor Vasconcelos, excluídas as outras.

Seguiu-se a discussão da segunda parte (que também fora adiada na Conferência passada) do art. 1º, que passou a ser o 2º do mesmo Projeto. Leu-se a emenda do **Senhor Conselheiro Carneiro Leão**, que consta da Ata daquela Conferência: O **Senhor Conselheiro Maia** ofereceu a seguinte.

São terras devolutas 1º) As que nunca tiverem tido dono, nem se acharem por alguém possuídas e aproveitadas. 2º) As que tendo tido dono ou posseiro com título ou sem ele estiverem abandonadas, e constituídas na classe dos bens vagos, que por direito se devolvem à Nação. 3º) As que tendo sido dadas por sesmaria legalmente concedida e confirmada tiverem caído em comisso por falta do cumprimento das condições da concessão. O **Senhor Conselheiro Vasconcelos** em substituição à 3ª parte desta emenda do Senhor Maia ofereceu a seguinte: Sobre cada meio quarto de légua em quadra será lançado o imposto anual de 1\$500 réis, o qual se aumentará na mesma razão, e à proporção que o prédio for maior. Serão devolvidas para a Coroa as terras de que não for pago o imposto sobredito por três anos contínuos, ou interrompidos. E depois de discutida posta a votos não passou a predita 2ª parte do mencionado artigo; mas foram aprovadas a primeira e segunda parte da emenda do Senhor Maia; a terceira parte desta emenda não passou, mas em lugar dela foi aprovada a emenda do Senhor Vasconcelos.

O art. 2º, que passou a ser o 3º do mesmo Projeto, e cuja discussão também ficou adiada na conferência passada, sendo agora discutido, julgou-se prejudicado.

Seguiu-se a discussão também adiada do art. 7º do Projeto. Foram oferecidas as emendas seguintes: 1ª) do Senhor Maia As terras, de que trata etc. () ; 2ª) do Senhor Alves Branco Em lugar das palavras e deste para o Governo etc. diga-se e deste para o Conselho de Estado, que neste caso terá voto deliberativo. E depois de discutido este artigo posto a voto foi rejeitado com as emendas respectivas.

Então a requerimento do Senhor Vasconcelos houve Sua Majestade Imperial por bem resolver, que tanto este art. 7º, que acabava de ser rejeitado como o art. 8º do mesmo projeto voltassem à Seção a fim de serem por ela substituídos por outros convenientemente, e fossem também as emendas. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho,

tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, que também assino. **Lopes Gama Maia Bispo de Anemúria Torres Lima e Silva Manoel Alves Branco Vasconcelos Carneiro Leão Miranda Ribeiro.**

ATA DE 24 DE OUTUBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; José Clemente Pereira, dos da Guerra; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros abriu-se a Conferência pela apresentação do Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios da Fazenda sobre os meios de aumentar a Receita, e diminuir a Despesa Pública, a fim de ser examinado pelo mesmo Conselho, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar por sua imediata Resolução de 20 deste mês.

Finda a leitura da 1ª parte do sobredito Parecer foi Sua Majestade o Imperador informado pelos Senhores Ministros do Império e da Fazenda, que ainda se não haviam distribuídos os exemplares impressos do mesmo Parecer por todos os Senhores Conselheiros de Estado, os quais por isso não estariam habilitados para discuti-lo já com todo o conhecimento de causa: e então a reguerimento do Senhor Ministro da Fazenda houve o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar, que a primeira parte do mencionado parecer, que é relativa aos meios de diminuir a Despesa, fosse discutida pelas diversas Seções do Conselho de Estado sob a presidência dos Ministros das Repartições respectivas; mas que a segunda parte do mesmo Parecer, que é relativa aos meios de aumentar a Receita, fosse discutida sob a presidência do Ministro da Fazenda pelas Seções rendi, digo, pelas Seções reunidas do império, Fazenda, e Estrangeiros.

Depois em observância do Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império com data de 29 de setembro último foi pelo Secretário do Conselho de Estado apresentado a este a consulta da Seção dos Negócios do Império sobre a necessidade de se adiar a ampliação da Proposta por ela organizada para as eleições, resolvida conforme o Parecer da referida Seção por imediata Resolução de Sua Majestade Imperial na data de 28 daquele mês. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. **Lopes Gama Maia Bispo de Anemúria Torres Lima e Silva Manoel Alves Branco Vasconcelos Carneiro Leão Miranda Ribeiro.**

ATA DE 27 DE OUTUBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida foram apresentadas, e Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, que entrassem em discussão as emendas oferecidas em substituição aos artigos 7º e 8º da Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, que são as seguintes:

1ª ao artigo 7º os litígios, que se intentarem na execução desta Lei, e que versarem sobre propriedade são da competência da autoridade Judiciária, e da Administrativa todos os outros. Os processos serão sumários na forma marcada pelo Governo 2ª ao artigo 8º As dúvidas, que ocorrerem na medição e venda das terras devolutas, não suspenderão qualquer destes atos. Os litigantes vencedores terão direito ao produto liquido do preço das terras vendidas.

E depois de discutidas dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-las a votos separadamente foi aprovada a emenda ao artigo 7º sem alteração alguma: porém a emenda ao artigo 8º foi aprovada quanto à primeira parte com supressão das palavras e venda e substituídas as palavras qualquer destes atos por estas outras este ato: A segunda parte foi suprimida: ficando o vencido conforme a seguinte redação, que foi aprovada As dúvidas, que ocorrerem na medição das terras devolutas, não suspenderão este ato.

Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata e também a assino. **Lima e Silva Bispo de Anemúria Manoel Alves Branco Caetano Maria Lopes Gama Torres Visconde de Ofenda Maia Miranda Ribeiro.**

ATA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência da Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretário de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e per este aprovada a ata da conferência precedente.

O Senhor Conselheiro Vasconcelos, com permissão de Sua Majestade Imperial, ofereceu os seguintes artigos aditivos à Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira.

1º De cada embarcação nacional ou estrangeira, que vier de portos estrangeiros, será percebido um imposto de cem mil réis a um conto e duzentos mil réis segundo sua capacidade e carga. 2º São isentas deste imposto as embarcações: 1º que vierem carregadas de carvão de pedra, sal, e bebidas espirituosas, e carne seca: 2º As que trouxerem tantos colonos, que suas passagens igualem o imposto, a que são obrigadas. Sendo a importância das passagens inferiores à do imposto, levar-se-á em conta do pagamento deste.

3º O Governo é autorizado a outorgar privilégio exclusivo até dez anos a companhias agrícolas e fabris, uma vez que os gêneros e manufaturas, de que se ocuparem, não sejam já produzidas no Império, ou o forem em pequena escala, e sejam os trabalhadores colonos importados à custa das mesmas. O estabelecimento destas Companhias não prejudica a cultura e fábricas do mesmo gênero existentes.

4º Os benefícios dos dois artigos antecedentes só aproveitarão, quando os colonos forem importados à custa das Companhias dos

Mestres e donos das embarcações, e estiverem nas circunstâncias dos Regulamentos do Governo.

E porque sobre a matéria dos referidos artigos por sua gravidade não convinha sem exame prévio tomar-se qualquer deliberação, houve por bem o Mesmo Augusto Senhor ordenar que ficasse adiados, para se discutirem noutra conferência. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo Mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Lima e Silva Bispo de Anemária Caetano Maria Lopes Gama Visconde de Olinda Manoel Alves Branco Torres Maia Carneiro Leão Miranda Ribeiro.**

ATA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Pelo mesmo Secretário foi apresentada em observância do Aviso de 10 do corrente a Proposta da Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império datada de três do mesmo mês relativa à reforma dos Correios, a fim de ter lugar o exame determinado por Sua Majestade Imperial na Sua imediata Resolução exarada na mesma Proposta: e depois de discutida, dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-la a votos, foi esta aprovada com os respectivos artigos aditivos.

Entraram logo depois em discussão os artigos aditivos à Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, que ficaram adiados na conferência passada, e depois de discutidos, postos a votos não passaram os artigos 1º e 2º: e foram aprovados, salva a redação, o 3º e 4º. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Torres Lopes Gama Visconde de**

Olinda Manoel Alves Branco Maia Bispo de Anemária Carneiro Leão Lima e Silva Miranda Ribeiro.

ATA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros; e José Clemente Pereira., dos da Guerra.

Foi lida pela Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Depois o Senhor Conselheiro Vasconcelos leu, e foi aprovada a redação da Proposta sobre a reforma dos Correios.

Em seguida houve Sua Majestade Imperial por bem declarar em discussão a primeira parte do Parecer da Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda, datado de 14 de outubro deste ano sobre os meios de diminuir as Despesas Públicas. Em consequência foram discutidos um por um, postos a votos, e aprovados o 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º meios dentre os indicados pela Seção como condicentes para o sobredito fim: o voto do Senhor Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres escrito em sentido oposto ao nono meio não passou. O 5º, 6º, 7º e 10º meios também indicados pela Seção para o mesmo fim não foram discutidos, por haver Sua Majestade o Imperador ordenado, que antes disso a Seção dos Negócios Estrangeiros desse o seu Parecer sobre a matéria do 5º; que a Seção dos Negócios da Guerra fizesse outro tanto acerca do 6º e 7º, e, que o último, como foi requerido pelo Senhor Conselheiro Alves Branco, ficasse adiado até a apresentação do Projeto relativo à sua matéria.

O Senhor Vasconcelos ofereceu suas reflexões sobre a necessidade de algumas reformas nas Tesourarias Provinciais tendentes a diminuir muitas despesas. O Senhor Alves Branco respondendo assegurou, que o Projecto, que tinha de apresentar, compreendia idênticas idéias. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Maia Lima e Silva Torres Bispo de Anemária Alves Branco Visconde de Olinda Carneiro Leão Miranda Ribeiro.**

ATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da, conferência precedente.

Em seguida entrou em discussão, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, o Projeto de Decreto e Regulamento da Polícia Naval em Geral dos Portos do Império: e depois de ouvidos os Senhores Conselheiros de Estado, tendo aparecido várias reflexões mostrando-se a necessidade de desenvolver-se ou esclarecer-se mais a doutrina de alguns artigos do Projeto, e a conveniência de apresentá-lo à Assembléa-Geral separado do Regulamento, foi pelo mesmo Augusto Senhor declarado, que esta matéria ficava adiada, para ser discutida em outra conferência, depois de examinada pela Seção da Fazenda (como foi requerido pelo Senhor Conselheiro Maia) a fim de harmonizar o citado Regulamento com os da Alfândega, e Consulado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Caetano Maria Lopes Gama Honório Hermeto Carneiro Leão Bispo de Anemária Visconde de Olinda Francisco Cordeiro da Silva Torres José Joaquim de Lima e Silva José Cesário de Miranda Ribeiro José Antônio da Silva Maia Manoel Alves Branco Barão de Monte Alegre.**

ATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Paio Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a ata da conferência precedente: e levantou-se a atual, por Sua Majestade Imperial assim o haver por bem, visto que o Parecer das Seções do Conselho de Estado da Fazenda, Império e Justiça, agora apresentado para ser discutido, não fora copiado a tempo de poder ser antes conferido e assinado pelos membros das referidas Seções. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Francisco Cordeiro da Silva Torres José Antônio da Silva Maia Visconde de Olinda Barão de Monte Alegre José Joaquim de Lima e Silva Manoel Alves Branco Bispo de Anemúria Honório Hermeto Carneiro Leão Barão de Monte Alegre.**

ATA DE 4 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a Ata da conferência precedente.

Em seguida e em cumprimento da Resolução Imperial de dois do corrente mês foi apresentada ao Conselho de Estado, o Parecer das Seções do Império, Fazenda e Estrangeiros do mesmo Conselho, relativo aos meios de aumentar a Receita Pública, e preencher o **deficit** atualmente conhecido: e este Parecer, depois de discutido, foi aprovado, não obstante as reflexões, que apareceram sobre um ou outro dentre os meios indicados pelas Seções para o sobredito fim; como foram as do Senhor Visconde de Olinda tendentes a mostrar, que o imposto de 5 por cento sobre os ordenados, que excederem a quatrocentos mil réis, será muito oneroso, sem contudo dever-se esperar em relação ao nosso **deficit** algum resultado vantajoso, que compense os vexames, que tal medida trará; e as do Senhor Barão de Monte Alegre, fazendo ver, que a baixa sobre os escravos será mal recebida na Província de São Paulo, onde os prejuízos causados pela rebelião, e grandemente sentidos pelos lavradores o forçarão a considerar este meio como impopular e mesmo impolítico em relação àquela Província.

O **Senhor Conselheiro Alves Branco**, ainda que de acordo em tudo o mais com o Parecer das Seções, de que também foi membro, e Relator nesta matéria, impugnou a baixa sobre os escravos, o selo, e o imposto sobre os ordenados, declarando, que por isto apresentará o seu voto em separado. O **Senhor Conselheiro Vasconcelos** impugnou o imposto sobre o consumo, conforme declarou no seu voto em separado agora mesmo apresentado, e como aditamento aos outros meios indicados pelas Seções reunidas, com que está de acordo, ofereceu o imposto, que propôs, e se acha inserido no seu outro voto separado acerca da Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira.

Os **Senhores Conselheiros Lopes Gama, Lima e Silva e Vasconcelos**, o 1º por parte da Seção dos Negócios Estrangeiros, o 2º da de Marinha e Guerra, e o 3º da do Império, declarando o porquê as referidas Seções ainda não apresentaram o seu Parecer sobre os meios de diminuir as Despesas Públicas, alguma cousa disseram, que mostrava ser opinião dos mesmos Senhores Conselheiros, que nas repartições indicadas não havia despesas, que fosse possível diminuir: mas Sua Majestade Imperial houve por bem declarar-lhes, que sobre este objeto as Seções apresentassem o seu Parecer por escrito. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. **Bispo de Anemúria**

José Antônio da Silva Maia José Joaquim de Lima e Silva Manoel Alves Branco Barão de Monte Alegre Lopes Gama Visconde de Olinda Francisco Cordeiro da Silva Torres.

ATA DE 12 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo *abriu-se* a Conferência, achando-se reunidas os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, das Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Em seguida entraram em discussão o Projeto sobre Remuneração de Serviços, e o outro sobre Aposentadorias, ambos organizados pela Seção, a que pertencem os Negócios da Fazenda com a data de 5 de dezembro de 1842. E depois de ouvido o Conselho de Estado, em consequência das observações, que apareceram, houve Sua Majestade Imperial por bem ordenar, que os referidos Projetos voltassem às Seções da Fazenda e Império, para serem novamente organizados, ficando no entanto adiada a discussão de um e outro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. **Manoel Alves Branco Visconde de Oliva Barão de Monte Alegre Honório Hermeto Carneiro Leão José Joaquim de Lima e Silva Bispo de Anemúria Caetano Maria Lopes Gama Francisco Cordeiro da Silva Torres José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 26 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Honório Hermeto Carneiro Leão, dos Negócios da Justiça, e interinamente do Estrangeiros; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda, e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o Mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar logo depois de lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada para ser discutida. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino.

Caetano Maria Lopes Gama Francisco Cordeiro da Silva Torres Manoel Alves Branco Visconde de Olinda José Carlos Pereira de Almeida Torres José Cesário de Miranda Ribeiro.

ATA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência que o mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar logo depois que foi lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. **Caetano Maria Lopes Gama Francisco Cordeiro da Silva Torres Manoel Alves Branco Visconde de Olinda José Carlos Pereira de Almeida Torres Barão de Monte Alegre José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Honório

**II. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados (1843)*,
Rio de Janeiro, Tipografia da viúva Pinto & Filho, 1883.**

1. 10 de junho de 1843, Tomo 1, pp.592-594.

em attenção á duração provavel das respectivas vidas, fazendo entrar neste calculo a duração provavel dos seus herdeiros, e depois de tudo isto diminuir ainda um bocado as contribuições de tal sorte que esta diminuição venha a corresponder a 400 contos de réis, porque é pouco mais ou menos o encargo que pesa hoje sobre o thesouro. Neste sentido votarei pelas emendas, mas se os nobres deputados forem inexoraveis, e não quizerem attender a estas razões, me collocaráo na tristissima conjunctura; de, ou negar o meu voto ao monte-pio, e então recebê-lo mal como está estabelecido, ou recebê-lo peor, como ficará com as emendas. Restar-me-ha neste caso a esperança de que o governo assombrado com o encargo do thesouro venha pedir a reforma do estabelecimento, e a camara venha a estabelecê-lo nas bases que acabo de indicar. E' para ahí que espero os nobres deputados. Não duvido affirmar que para o futuro acontecerá uma das duas cousas que acabei de indicar, ou o thesouro ficará com um encargo extraordinario, ou então se ha de modificar a organização do monte-pio, tomando-se por base a probabilidade da duração da vida.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Paula Candido :

« As contribuições dos empregados publicos para o monte-pio serão calculadas tendo em attenção a duração provavel delles e seus herdeiros, de maneira que os fundos accumulados correspondão aos pagamentos que se houverem de fazer aos herdeiros daquelles empregados, com pequeno favor a estas contribuições. Salva a redacção.—*Paula Candido.* »

OS SRS. PEIXOTO DE BRITO E NABUCO DE ARAUJO mandão declaração á mesa de que votarão contra a resolução que adoptou as leis de fixação de forças de mar e terra.

A discussão fica adiada por não haver casa.

O SR. PRESIDENTE, depois de annunciar que a ordem do dia é a mesma de hoje, principiando pelo projecto n. 40, levanta a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Sessão em 10 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMARIO.—Expediente.—*Projecto sobre colonisação. Indicação e urgencia.*—Ordem do dia.—*Rejeição do projecto sobre a compra do trapiche da Cidade.*—*Discussão do projecto sobre o monte-pio.*

Às 10 horas e cinco minutos da manhã faz-se a chamada, e reunidos os Srs. deputados

em numero legal, abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com causa participada os Srs. Galvão, visconde de Baependy e Alves dos Santos; e sem ella, os Srs. Sergio, Franco de Sá, Lisboa, Lima e Silva, Souza Martins, Uchôa, Maciel Monteiro, Paes de Andrade, Urbano, Boto, Visgueiro, Ramiro, Rios, Xavier Garcia, Barreto Pedroso e Paula Candido.

EXPEDIENTE

Lê-se um officio do Sr. ministro da guerra que, satisfazendo ao que lhe fôra requisitado por esta camara, remette, por copia, a consulta do conselho supremo militar a que se refere o aviso n. 213 de 7 de Agosto de 1841, e declarando que por aquelle ministerio não se mandou pagar a officiaes envolvidos na rebellião da Bahia os soldos que vencerão naquelle tempo.—A quem fez a requisição.

Do Sr. ministro dos negocios da justiça, participando que nada existe na repartição a seu cargo relativamente á correspondencia official dos presidentes das provincias de Sergipe e Bahia com a repartição dos negocios da justiça desde o anno de 1836 até ao presente ácerca das duvidas que se têm suscitado sobre os limites das duas provincias.—A quem fez a requisição.

Do Sr. ministro do imperio, remetendo uma representação da assembléa legislativa de Pernambuco dirigida á assembléa geral legislativa, em que pede que sejam incorporadas á mesma provincia diversas comarcas que forão della desmembradas.—A' commissão de estatistica.

Do mesmo ministro, enviando os officios e relações que os acompanhão sobre os proprios nacionaes e terrenos devolutos existentes na provincia da Parahyba e Sergipe.—A quem fez a requisição.

Do mesmo ministro, remetendo a colleção impressa dos actos legislativos da assembléa provincial do Ceará, promulgados na sessão do anno proximo passado. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Do Sr. ministro da fazenda, remetendo os papeis constantes de uma relação, todos relativos á administração diamantina.—A' commissão especial encarregada deste objecto.

Do secretario do senado, participando que S. M. o Imperador houve por bem sancconar a resolução, concedendo um credito supplementar e extraordinario para o exercicio de 1842 a 1843.—Fica a camara inteirada.

São remettidos á commissão de assembléas provinciaes os actos legislativos da assembléa provincial de S. Paulo, promulgados na sessão deste anno.

A' commissão de instrucção publica o requerimento de Alfredo Cahen.

Não ha mais expediente.

LEITURA DE PROJECTOS E INDICAÇÕES

O Sr. Rodrigues Torres :— Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para apresentar á camara este projecto ; é projecto ministerial ; não podendo ser apresentado por um membro do gabinete, eu o apresento como meu.

E' lido, e julgado objecto de deliberação, o seguinte projecto :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1.º São d'ora em diante prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuão-se desta regra :

« I. As terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de trinta leguas por toda a extensão dos referidos limites, poderão ser vendidas ou conferidas gratuitamente a nacionaes.

« II. As que fôrem necessarias para colonisação de indigenas, que serão tambem conferidas gratuitamente em qualquer ponto do imperio em que se devão estabelecer as referidas colonias.

« Art. 2.º São rivalidades as sesmarias que estiverem incursas em commissão, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas ; e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, comtanto que tenham mais de anno e dia. Umas e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marcar em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas.

« Art. 3.º As posses mencionadas no artigo antecedente comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inulto e sufficiente para isso, não excedendo ellas com um e outro a meia legua em quadro nas terras destinadas á cultura, e nos campos a duas leguas em quadro. O que está determinado neste artigo se observará a respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertenção a um só individuo.

« Art. 4.º Quando as posses fôrem postas nas sesmarias de que trata o art. 2.º, e não houver terreno sufficiente para serem aquinhoados os posseiros, como no mesmo é prescripto, fica á opção do sesmeiro aceitar o resto do terreno, depois de preenchidos os quinhões na fórmula do art. 3.º, ou considerar-se posseiro para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.

« Art. 5.º Neste ultimo caso, satisfeito o quinhão do sesmeiro, e não havendo terreno bastante para se preencherem os quinhões do posseiro, será o inulto que restar entregue a este, ou havendo dous ou mais, dividido entre elles com igualdade proporcional ao que cada um tiver cultivado.

« Art. 6.º Não sendo o sesmeiro ao mesmo tempo posseiro, e não havendo sobras na sesmaria que lhe fôra concedida, não terá direito a verificar a concessão em outro terreno, no

mesmo ou em diverso lugar, ainda que o haja devoluto.

« Art. 7.º As disposições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º não são applicaveis aos terrenos de sesmaria ou de posse, cujos sesmeiros ou possuidores tiverem por si sentenças definitivas, passadas em julgado, declarando-os senhores delles.

« Art. 8.º Os titulos que fôrem conferidos aos posseiros e sesmeiros de que tratão os artigos antecedentes, ficão sujeitos, no acto da expedição, a um direito de chancellaria correspondente a 1/4 de real por braça quadrada nas terras destinadas á cultura ; e a 1/256 nos campos destinados á pastagem.

« Art. 9.º Os que para o futuro derribarem mattas alheias ou devolutas, e os que se aposarem de terreno devoluto, serão obrigados a despejo, e punidos com a pena de damno, e com a perda das bemeitorias. A reincidencia será punida com a pena estabelecida para o mesmo delicto, quando revestido de circumstancias aggravantes.

« Art. 10. O conhecimento dos delictos mencionados no artigo antecedente pertence ás autoridades policiaes por via do processo estabelecido para as contrações ás posturas das camaras municipaes, e para os crimes leves. Os juizes de direito nas correções que fizerem, na fórmula da lei e regulamentos, indagarão se as ditas autoridades policiaes são activas em processar e punir os que commetterem taes delictos, e procurarão fazer effectiva a responsabilidade dellas, devendo punir a simples negligencia com multa de 50 a 200\$000.

« Art. 11. São terrenos devolutos nacionaes :

« I. Os que nunca tiverão dono.

« II. Os que estiverem na ordem dos bens que se chamão vagos.

« III. Aquelles de que não tiver sido pago imposto, ou não se tiverem feito as declarações dos artigos seguintes.

« Art. 12. Fica estabelecido do 1.º de Julho de 1843 em diante um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos, na razão de 500 réis, por meio quarto de legua em quadro ; e o que não fizer o pagamento delle por 3 annos consecutivos perderá o direito ao terreno que possuir, competindo-lhe sómente metade do preço liquido porque fôr vendido. Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua em quadro ; mas o que possuir mais de meio quarto de legua pagará o excesso na razão estabelecida.

« Art. 13. Logo que fôr publicada esta lei em cada municipio, deverão os proprietarios, ou quem suas vezes fizer, declarar á autoridade competente a extensão do terreno que possuem, afim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Os que não fizerem as sobre-ditas declarações, seis mezes depois de publicada a lei, pagará o tresdobro do im-

posto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade á custa dos mesmos, e continuará em vigor até que sejam medidos os terrenos como prescreve o art. 2º.

« No caso de terem sido já medidos os terrenos, cessará o dito arbitramento logo que os proprietarios apresentem sentença de medição ou procedão a nova.

« Art. 14. Quando os terrenos forem litigiosos, as declarações podem ser feitas por qualquer dos litigantes, ou por todos, e cada um delles poderá pagar o imposto. E no caso de que o possuidor pague o imposto e decaia do litigio, continuará na posse do terreno até que seja embolsado do que assim tiver pago.

« A falta de declaração sujeita á multa do artigo antecedente, que será exigida do possuidor.

« Art. 15. Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita pertencer a orphãos ou a pessoas que por direito não podem administrar seus bens, a pena do tres-dobro será imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade ou se achem nas circumstancias de o administrarem.

« Art. 16. Quando a declaração contenha uma terça parte menos do que tem realmente o terreno, ou importe differença maior do que a da terça parte, o proprietario ou possuidor perderá a porção sonogada, procedendo-se quanto antes á medição para verificar-se a fraude, pagas as custas pelo declarante, quando se reconhecer a mesma fraude, e pela fazenda publica, no caso de que esta se não verifique.

« Art. 17. Quando a declaração contiver differença menor que a terça parte, será sómente a fazenda publica indemnizada da differença, logo que se verifique a sua inportancia, e se a declaração fór de maior terreno do que o possuido, á fazenda incumbe indemnisar o contribuinte.

« Art. 18. Os que não fizerem as sobreditas declarações até 3 annos depois da publicação desta lei incorrerão, além da multa, na perda do quarto do preço liquido porque fór vendido o terreno: os que as não fizerem até seis annos incorrerão na perda dos sete oitavos do dito preço; e depois dos seis annos não terão direito algum ao terreno, nem ao seu preço.

« As disposições deste artigo não comprehendem os bens de que trata o art. 15.

« Art. 19. O governo é autorizado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para a construcção naval.

« Art. 20. Os terrenos reservados ficarão debaixo da inspecção e administração do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para fiscalisar a sua conservação e

melhoramento, ordenar ou permittir os córtes das madeiras necessarias para o serviço da marinha imperial, e dar todas as providencias convenientes, por meio de regulamentos que porá em execução, submettendo á approvação da assembléa geral legislativa a parte delles que contiver medidas por sua natureza dependentes da approvação della.

« Art. 21. As posses ou sesmarias incultas ou de pequena cultura, que estiverem encravadas nos terrenos que forem reservados, poderão ser desapropriadas, havendo-se para esse fim por declarada desde já a utilidade publica.

« Os donos dessas posses e sesmarias serão previamente indemnizados de suas bemfeitorias, e bem assim dos terrenos não cultivados, a troco dos quacs se lhes darão outros dos não reservados.

« Art. 22. O governo é autorizado a vender os terrenos devolutos nacionaes não reservados em porção nunca menor de um quarto de legua em quadro, á vista, e por justo preço, como o exigirem os interesses da colonisação.

« Art. 23. O governo fará medir a quantidade de terreno que tiver de vender em cada periodo. A medição se não suspenderá por duvidas que occorrerem, e estas serão decididas administrativamente, salvo quando versarem sobre propriedade, hypotheca e servidão, casos em que serão decididas pelo poder judiciario. Os processos n'um e n'outro juizo serão summarissimos; e se farão na fórma e perante as autoridades declaradas nos regulamentos do governo.

« Art. 24. O governo é autorizado a empregar todo o producto dos impostos estabelecidos nesta lei, e o da venda dos terrenos na importação de colonos livres de qualquer parte do mundo; não devendo nunca deixar de empregar annualmente metade ao menos do dito producto em cada anno.

« Art. 25. O governo é igualmente autorizado a outorgar privilegio exclusivo a companhias agricolas e fabris, guardadas as seguintes bases principaes:

« 1ª. Que os generos e manufacturas de que se occuparem não sejam produzidas já no imperio, ou o sejam em pequena escala.

« 2ª. Que os seus trabalhadores sejam colonos importados á custa das mesmas.

« 3ª. Que não prejudiquem a producção dos mesmos generos e manufacturas no imperio, bem que em pequena escala, indemnizando neste caso os proprietarios, ou continuando estes a produzir como até então.

« Art. 26. O governo é tambem autorizado a prohibir aos colonos importados á custa da nação, antes de terem residido 3 annos no imperio:

« I. Comprar, aforar, arrendar ou adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja.

« II. Estabelecer casa de negocio ou administrativa, ser caixeiro ou vender de porta em porta.

« Estas prohibições não comprehenderão os colonos que dellas se remirem, pagando as despesas de sua importação.

« Art. 27. Os colonos importados á custa da nação, findos os tres annos de residencia no imperio, serão considerados cidadãos brasileiros naturalisados.

« Art. 28. O governo é autorisado, nos regulamentos que fizer para execução desta lei, a impôr contra os infractores de suas disposições pena de prisão até tres mezes e multa até 200\$000.

« Art. 29. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1843.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*»

O Sr. Dantas:— Sr. presidente, vou mandar á mesa uma indicação para que a commissão de assembléas provinciaes dê o seu parecer se a lei de 29 de Novembro de 1841 que creou o juizo privativo dos feitos da fazenda comprehende ou não os feitos da fazenda provincial. Quando fui juiz de direito da comarca de Maceió e juiz dos feitos da fazenda não quiz tomar conhecimento dos feitos da fazenda provincial; levei esta duvida ao conhecimento do presidente da provincia, o qual, submettendo meu officio ao governo supremo, consta-me que o conselho de estado tomára sobre elle uma decisão, a qual não veio ainda a esta casa: esta duvida não appareceu somente em minha provincia, consta-me que em Pernambuco ella apparecêra e que o presidente daquella provincia ordenára ao juiz dos feitos que conhecesse das causas da fazenda provincial, fundando-se o presidente na lei das provinciaes que lhes dá facultade de encarregar a empregados geraes negocios provinciaes e vice-versa: esta questão foi suscitada na assembléa daquella provincia; alguns forão de opinião que o presidente tinha obrado bem, outros que não; outros emfim que só ao poder legislativo geral competia decidir e dar fóro privativo ás causas da fazenda provincial, e com esta opinião eu muito me conformo: para sabirmos pois. deste estado de duvida, eu mando á mesa a seguinte indicação:

« Rêqueiro que a commissão das assembléas provinciaes dê o seu parecer se a lei de 29 de Novembro de 1841, que creou o juizo privativo dos feitos da fazenda, comprehende ou não os feitos da fazenda provincial. —Em 10 de Junho de 1843.»

Vai á commissão das assembléas provinciaes.

O Sr. Cansansão:— Sr. presidente, como não apparecem mais indicações, eu teria de pedir a V. Ex. me concedesse apresentar um requerimento, e antes disto pedir a urgencia para poder apresental-o.

O SR. PRESIDENTE:— O que se segue agora, segundo a ordem dos trabalhos, é o requerimento que está em discussão; portanto, se o Sr. deputado quer que elle seja preterido, é necessario que se vote a urgencia.

O SR. CANSANSÃO:— Pois eu lerei o meu requerimento, e peço então a urgencia (L):

« Requeiro que se peção ao governo as seguintes informações:

« 1º. Se ao mesmo governo consta que o presidente da provincia das Alagoas ordenou ao juiz municipal do termo da Anadia de não comparecer na villa da Palmeira dos Indios, pertencente ao mesmo termo, durante as eleições primarias que se procedêrão em Abril deste anno naquella freguezia.

« 2º. A razão porque o sobredito presidente demittio á esse mesmo juiz e ao 1º suplente da villa da Atalaia; emittindo o governo seu juizo, ácerca da legalidade desses actos.»

Nesta occasião devo dizer a V. Ex. e á camara que tenho tenção, não só de fallar sobre o objecto deste requerimento, mas especialmente a aproveitarei para desfazer algumas accusações que n'uma das sessões anteriores me forão dirigidas pelo nobre deputado pelas Alagoas que está presente. Como esteja quasi de partida para fóra do imperio, uma vez que me acho encarregado de funcções diplomaticas e não me reste occasião alguma para me occupar deste objecto na presente sessão, e mesmo pôde acontecer que na minha volta não tenha a fortuna de encontrar aqui o nobre deputado pelas Alagoas, que, como a camara sabe, estando comprehendido na lista triplice de senadores, pôde ser o escolhido: não podendo, digo, ter a fortuna de o encontrar neste recinto, antes que haja esta separação eterna, queria concluir os meus ajustes com o nobre deputado. Por isso, pedindo a urgencia deste requerimento, devo declarar á camara qual é a razão principal porque a peço.

A urgencia é apoiada e entra em discussão.

O Sr. D. Manoel:— Sr. presidente, eu prestei attenção ao que disse o nobre deputado, e creio que em resumo elle vem pedir ao governo informações sobre algumas occurencias que ultimamente tiverão lugar nas Alagoas, occorências que me parece vêm narradas nos jornaes, e mórmente no *Jornal do Commercio*. Ora, não ha nada mais legal, mais justo, que o requerimento do nobre de-

2. 7 de julho de 1843, Tomo 2, p.118.

O SR. PRESIDENTE:— O Sr. deputado não pôde fazer reflexões a tal respeito; isto é contrario ao regimento. Vou satisfazer ao seu pedido.

O Sr. Carneiro da Cunha proferio dous discursos contra: o Sr. Gonçalves Martins, um a favor; o Sr. Mendes da Cunha um contra; o Sr. Almeida Albuquerque, um contra; o Sr. Veiga, um a favor; o Sr. Rocha, um a favor; o Sr. Queiroz Coutinho, dous a favor; o Sr. Pereira da Silva, um contra; o Sr. Barros Pimentel, um contra; o Sr. Rodrigues Torres, um a favor.... Temos pois seis discursos a favor e seis contra.

Mas é bem extraordinario perguntar-se ao presidente de uma camara como tinha feito a classificação dos discursos em um caso tão simples (*numerosos apoiados*)....

O SR. URBANO:— Não é extraordinario, nem V. Ex. tem razão de offender-se com isto. E' facto, e V. Ex. não deve ter duvida em communcial-o á camara.

Dá-se por encerrada a discussão, e é approvado o parecer. Fica prejudicada a emenda do Sr. Pereira da Silva.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão, e passa sem debate para a segunda o projecto offerecido pelo Sr. Torres sobre a divisão das terras.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:—Hontem não pôde concluir-se a votação das emendas offerecidas á da commissão por não haver casa: ficou portanto por decidir uma emenda do Sr. Pacheco, que é a seguinte: « Em lugar das palavras—os eleitores e os vereadores das camaras municipaes pagarão o sello fixo de 4\$ pelos seus diplomas— diga-se—os presidentes de provincias e chefes de policia que forem eleitos deputados pela respectivas provincias, não sendo nellas domiciliarios anteriormente pagarão pelos seus diplomas o sello fixo da quantia correspondente ao numero total dos eleitores da respectiva provincia na razão de 4\$ por cada eleitor. Se fôrem em iguaes circunstancias eleitos senadores, pagarão o dobro. Os senhores que approvão esta emenda queirão levantar-se.

E' rejeitada.

Entra em discussão o seguinte art. 8º das emendas da commissão:

« Art. 8º. São nullos todos os actos, contractos, ou titulos mencionados nos dous paragraphos precedentes, que não tiverem pago o sello antes de sua celebração; e se o dito acto ou contracto fór celebrado por escriptura publica, o escripto que a fizer soffrerá a pena do perdimento do

officio, além de outra em que possa incorrer. »

E' apoiada a seguinte emenda substitutiva offerecida pela mesma commissão:

« Emenda substitutiva ao art. 8º.

« Os escriptos ou titulos comprehendidos nos dous paragraphos do artigo antecedente, que não fôrem lançados em papel sellado, deverão ser levados ao sello dentro de um mez depois de feitos, pena de serem reputados nullos e não merecerem fé alguma em juizo. Se porém fôrem apresentados ao sello depois de passado um mez, mas antes de findos dous mezes, poderão ser revalidados, pagando os interessados a multa do tresp dobro, além do sello a que são obrigados. Estes prazos poderão ser ampliados nos regulamentos do governo, conforme as provincias e lugares onde fôrem escriptos os referidos papeis.

« Os escriptos ou officiaes publicos que creverem actos, contractos ou papeis obrigados ao sello, sem previo pagamento delle, além das outras penas em que possam incorrer, perderão o officio ou emprego que exercerem. — S. Martins. — M. F. de Souza e Mello. »

O Sr. Souza Martins (*pele ordem*): — Eu peço retirar o artigo impresso da commissão, afim de que a discussão verse sómente sobre a emenda substitutiva que acaba de ser apoiada.

A camara consente que se retire o artigo.

O Sr. Urbano: — Sr. presidente, um objecto de muito mais alta importancia, um facto de muito maior gravidade, de uma relação muito mais intima com a ordem publica, me occupa presentemente, e ao qual não posso deixar de dar muito maior importancia do que ao projecto que actualmente se discute. Uma proposição lançada hoje na casa pelo nobre ministro da marinha deve ter imprimido o susto e o terror no animo de todos os nobres deputados: eu, por consequencia, assustado igualmente com a revelação do nobre ministro, quasi que me considero inhabilitado para entrar na discussão do orçamento da receita.

Sr. presidente, eu creio que será permitido a um deputado na discussão de um projecto qualquer dirigir a um ministro da corôa que se apresenta na casa, sobretudo sustentando uma proposta do governo, qualquer interpeção a respeito de factos que possam comprometter gravemente a ordem publica. (*Apoiados*.) V. Ex., Sr. presidente, vio que o nobre ministro da marinha disse que na provincia de Pernambuco se tramava contra a ordem publica, que uma revolução alli se preparava. Uma revelação de tal ordem, Sr. presidente, tem uma importancia tamanha

3. 21 de julho de 1843, Tomo 2, pp.348-353.

direito deveria produzir, e que agora apenas restava fazer-se a somma das diferentes parcelas, o que qualquer menino obteria. Note porém o nobre deputado que o *quantum* do rendimento ainda não está fixado, que nenhuma somma se poderá fazer, porque não ha parcelas, e que agora é que estamos tratando de orçar o importe de todos os tributos.

Se não houvessem outras razões que as offerecidas pelo illustre representante de Minas, talvez que a discussão merecesse a pena, mas não é por este lado que encaro o negocio. Eu disse que qualquer que seja o orçamento dos impostos, seu producto seria sempre o mesmo; sendo este resultado independente da nossa vontade, da nossa votação; que sómente serviria o orçamento para nós sabermos qual o deficit, e marcar os meios de suppril-o; mas, se nós já concedemos estes meios em um artigo já votado, toda discussão agora versará sobre um objecto que está decidido e é fóra de proposito.

O illustre relator da commissão por esta occasião censurou a administração, e talvez a camara, por não ter elevado os direitos de importação sobre alguns generos. Em geral eu creio que é summamente impolitico, enquanto durar o tratado com a Inglaterra, augmentar os direitos de importação sobre generos de produção de nações com que não temos tratado, porque isto seria conceder um premio á iniqua intelligencia que deu ao tratado. Os trastes de Hamburgo, os tijolos, e não sei mais que genero o nobre deputado citou, e sobre que pretende augmentar os direitos de importação, immediatamente depois de estabelecidos os augmentos, serão fabricados na Inglaterra, serão introduzidos no imperio, e expellirão outros semelhantes de diferentes nações. Quanto ao charque, sendo elle genero de primeira necessidade, e não podendo o Rio Grande do Sul por ora produzir quantidade sufficiente, creio que seria um tributo summamente oneroso á lavoura das mais provincias do imperio, e summamente prejudicial.

O orçamento dos novos impostos estabelecidos pela commissão foi de 2,700 contos; mas cada uma das imposições, que, sommadas, davão esta quota de 2,700:000\$, tem soffrido tantas alterações que eu não sei como é possível sustentar esse numero, quando tudo quanto devia influir para elle tem sido alterado. Nós suppezemos como parcella dos 2,700:000\$ os 700:000\$ do sello; mas diminuiu-se o sello em alguns artigos; as letras de cambio, por exemplo, que, sendo levadas a juizo, pagão até agora 1/2 %, não terão outro encargo do que o de 1/10 %, isto é, cinco vezes menor do que a actual. Nesta parte, em vez de augmentarmos o imposto, o fomos diminuir.

Acabando com a nullidade das transacções

que não tivessem sello, mutilou-se essa taxa em muitas transacções, e assim o sello que devia dar 700:000\$, não dará talvez senão 200. Eu não posso orçar approximadamente o rendimento que pôde dar o sello sobre todas as transacções a elle sujeitas; apenas sobre os conhecimentos e despachos de generos de importação e exportação se poderá calcular com alguma segurauça em 100:000\$. Sobre tudo o mais não podemos fazer senão um orçamento muito erroneo e falso, e sobre esse orçamento erroneo e falso é que deve assentar uma discussão tão prolongada? Sr. presidente, limito aqui as reflexões que tinha a fazer.

Dando-se por discutida a materia, é approvedo o artigo, salvo as emendas.

São igualmente approvedas as emendas da commissão e do Sr. ministro da fazenda.

Dá-se por concluida a 2ª discussão do projecto do orçamento, e decide-se que passe para 3ª discussão.

O projecto vai remetido á respectiva commissão para o redigir.

O SR. 1º SECRETARIO declara que o Sr. Venancio José Lisboa participa que por incommodo não comparecerá hoje.

Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 94 com os seus respectivos paragraphos.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1º. São d'ora em diante prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o da compra, exceptua-se desta regra :

« § 1º. As terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas por toda a extensão dos referidos limites, poderão ser vendidas ou conferidas gratuitamente a nacionaes.

« § 2º. As que forem necessarias para colonisação de indigenas, que serão tambem conferidas gratuitamente em qualquer parte do imperio em que se devão estabelecer as referidas colonias. »

O Sr. Souza Franco : — Entendo ser de tanta importancia a lei que se discute, poder vir a ter tal influencia sobre o paiz, que não julgo devê-la deixar passar sem discussão, principalmente quando, tendo de pôr-se em execução em todos os recantos do imperio, e de fazer sensivel alteração no estado actual da legislação, e pratica sobre direitos e posse dos terrenos, precisa que sejam discutidos seus motivos, entendidas e explicadas suas disposições.

O SR. PRESIDENTE : — O Sr. deputado não pôde começar senão por opposição.

O SR. SOUZA FRANCO : — Estou bem certo no regimento da casa, e é por opposição que eu vou começar, ou antes pedir explicações sobre o artigo, porque, em verdade, adopto de tal sorte a idéa do projecto, acho-o tão bem lançado, que felicito o

nobre ministro da marinha por o ter apresentado.

Eu vejo, do art. 1º que se adopta, o systema da venda das terras em substituição ao das concessões gratuitas que estava em pratica, e que se faz excepção das terras proximas aos limites com os paizes visinhos, e das precisas para a colonisação dos indigenas, e da maneira porque está redigido o § 1º, não se entende bem que estes terrenos das fronteiras serão só vendidos e concedidos gratuitamente aos nacionaes com exclusão dos estrangeiros, ou vendidos a todos e só doados aos nacionaes, e isto em excepção ao principio geral da venda.

Diz o paragrapho :—Excepção-se as terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas por toda a extensão dos referidos limites, poderão ser vendidas ou conferidas gratuitamente aos nacionaes.—Ora, este substitutivo nacionaes póde tanto estar unido aos adjectivos vendidas ou conferidas, como sómente a este ultimo.

No segundo caso, isto é, a entender-se que, tanto nacionaes como estrangeiros, podem comprar estas terras, mas que serão tambem doadas áquelles, e esta idéa póde ter por fim dar algum favor aos nacionaes e apressar a occupação daquelles terrenos; ha uma redundancia no paragrapho que é preciso emendar, e é a repetição do termo vendidas; porque, estando declarado no paragrapho que todos os terrenos devolutos, não serão alienados senão por meio de venda, isto é, que serão postos á venda para todos, não é mais preciso repetir, ou antes é uma equivocação repetir como excepção, que serão vendidos a todos, estrangeiros e nacionaes, e doados a estes.

No primeiro caso, isto é, declarando que só aos nacionaes podem ser vendidos e doados estes terrenos, como esta disposição só póde ser baseada na intenção de apartar os estrangeiros da occupação e dominio destes terrenos com o fim de cortar contestações futuras, é preciso mais algum desenvolvimento no paragrapho; porque é preciso saber se esta prohibição se limita aos estrangeiros da nação com quem confina o terreno, é necessario prover aos meios de fazer effectiva esta prohibição. Se os terrenos são doados ou vendidos a nacionaes, se o podem ser tambem a estrangeiros de outras nações, e a uns e outros não é prohibido revendel-os ou alienal-os, de qualquer fórma que queirão, como impedir que vão ás mãos de estrangeiros, de quem se quer afastar? Espero portanto explicações a este respeito.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*) diz que o artigo não tem por fim vedar ao governo vender terras aos nacionaes, nem mesmo aos estran-

geiros, no espaço comprehendido pela zona, de que trata o § 1º, mas, considerando-se as vantagens que ha em serem povoados por brazileiros esses terrenos, quer o projecto deixar ao governo a faculdade de dál-os gratuitamente a nacionaes que os queirão cultivar; tanto mais quanto a venda dessas terras se tornará tanto mais difficil, porque, havendo grande quantidade dellas devolutas em lugares mais proximos das cidades maritimas, difficil será, senão impossivel, achar compradores para ellas. Entende tambem que o projecto é de grande importancia, e por isso desejára ver a discussão empenhar-se sobre as bases em que se funda o mesmo projecto.

O Sr. Souza Franco :—Não forão sem fructo as explicações que pedi ao nobre ministro da marinha, e dellas se vê que a disposição do § 1º não tem por fim, como declarou S. Ex., prohibir a occupação dessa zona de terreno exceptuada por estrangeiros; mas sim facilitar-lhe a occupação e povoação, com o fim de evitar as duvidas que todos os dias temos sobre limites do imperio.

Bem me pareceu a mim que não podia ter por fim naquella disposição o projecto impedir a compra e occupação deste terreno por estrangeiros, o que não estando nas idéas da época, seria preciso fazer acompanhar de excepções taes em nossa legislação, que daria muitos inconvenientes na execução, ou antes não seriam executadas.

Mesmo segundo o systema de colonisação que adopta o projecto, e que pelos inglezes é denominado *self supporting system*, systema de Wakefield, não é preciso tal excepção para prohibir a occupação daquelles terrenos por estrangeiros, quando ao governo compete designar a série de terrenos que se tem a vender; e as commodidades dos exames e medições, a maior procura e o principio regulador do systema obrigarão o governo a primeiro expôr á venda os terrenos proximos ás cidades e villas, e será depois de muitos annos que se terá de chegar a essa zona exceptuada, e tempo então de tomar sobre ella disposições particulares.

E' um dos principios reguladores do systema de Wakefield que os terrenos todos devolutos sejam vendidos, que seu preço seja empregado em mandar vir braços, e que, sepondo deste modo em algum nivel a demasiada abundancia de terrenos com a carestia de braços, subão de preço aquellas e desção estes, e tenham todos os possuidores de terras a facilidade de obterem trabalhadores, e estes afinal o desejo de se tornarem proprietarios, e a possibilidade tambem de obterem a seu turno trabalhadores assalariados.

Este systema pois, muito indispensavel no Brazil para supprir a deficiencia de braços que

vai soffrendo a agricultura, exige e concorre para concentração dos braços, suppõe, e mesmo demanda a venda primaria dos terrenos mais proximos ás cidades e mercados; e se no Brazil encontra já as difficuldades de uma população disseminada, tem comtudo muito campo em que se exerça antes de chegar á zona exceptuada, e exigir a seu respeito disposição particular.

Mas diz o nobre ministro que o paragrapho tem por fim povoar essa zona exceptuada; e como pela sua distancia não é provavel que taes terrenos sejam preferidos, e que só por doação é que podem vir ser habitados, preciso é doal-os a quem os habite. Esta disposição e intenção não póde deixar de ser louvada, quando considerada pelo lado politico; mas é irrealisavel em si, porque não ha meios hoje, ou são excessivamente dispendiosos os precisos para fazer habitar essa zona, tão remota das mais povoações do imperio, tão distante dos mercados do paiz, e é até prejudicial, emquanto se oppõe á concentração da população, e tende a tornar como inuteis para a riqueza do paiz os braços assim desterrados para tão longas distancias.

Comtudo, como ha no paragrapho uma idéa politica que não póde soffrer objecções, quando entendida neste sentido; como o receio da dispersão de forças não póde ser consideravel nestes annos a vir, porque eu sei, até já por experiencia, que ninguem ou poucos aceitarão taes terrenos, com a condição de os ir habitar, e que o paiz não póde nem deve por enquanto fazer grandes despezas para facilitar estas novas povoações, não tenho duvida em votar pelo paragrapho, supprimido o termo—vendidos,—que não é senão repetição da regra geral já apresentada no artigo, e ficando o paragrapho em sentido que diga que estes terrenos exceptuados poderão também ser conferidos gratuitamente aos nacionaes.

Apresentarei neste sentido uma emenda, e votarei por ella, e não pelo artigo tal qual, que se presta a dous sentidos, e dá lugar a duvidas.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Souza Franco:

« Em lugar de —poderão ser vendidas ou conferidas— diga-se —poderão também ser conferidas. »

O Sr. Galvão:—Sr. presidente, eu considero debaixo de um ponto de vista muito diverso a doutrina deste paragrapho. O autor do projecto pareceu-me limitar-se tão sómente a tirar alguma vantagem deste projecto pela lado que respeita a finanças.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não, senhor.

O SR. GALVÃO:— Eu vou ler. (*Lê o § 1.º*) Eu disse que me parecia que este projecto se

resente tão sómente do lado que tem relação com as finanças; mas em seu aparte o Sr. ministro da marinha fez ver que não era assim. Quando-o Sr. ministro fallou desenvolveu mais alguma cousa o paragrapho, pareceu ter considerações politicas, mas não deu a elasticidade que eu queria que desse a estas considerações. Dar terras gratuitamente a nacionaes nestas paragens de que falla o projecto, parece nada, perfeitamente nada: todas essas paragens estão quasi desertas e não offerecem meios para a vida, ainda a mais simples. Portanto, a concessão gratuita de taes paragens a nacionaes eu a considero longe de ser um favor.

Mas eu me levanto, não para impugnar esta parte, porque parece insignificante: todas as vezes que se tiver de occupar terras se hão de occupar naturalmente aquellas que podem algum proveito trazer, e aquellas que nenhum proveito podem trazer hão de ser occupadas pelas pessoas que as quizerem occupar sem que haja interesse ou empenho em as expellir dessas terras. Mas eu considero a questão por um lado muito diverso. Quando o Sr. ministro fez a limitação da zona de trinta leguas, cuidei que ia assegurar por esta fórma a propriedade nacional, e livral-a de questões com nações estrangeiras e de qualquer acto para o futuro, não de agora, porque agora não receio isto; mas eu quizera que o Sr. ministro dissesse que as terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras em uma zona de trinta leguas só pudessem ser occupadas e possuidas por nacionaes, positivamente só por nacionaes; porque, se dermos a possibilidade de serem occupadas por estrangeiros, nada mais facil do que uma companhia estrangeira occupar uma grande porção de terreno em um ponto importante.

Se o Sr. ministro quer occupar uma zona de trinta leguas sómente por nacionaes, tanto pelo que respeita á posse como á occupação corporal, por ahí vou eu, mas não admitto que um estrangeiro possa possuir meia legua em quadro de terras desta natureza. Se estas terras não hão de ser occupadas nem em 30, 40 ou 50 annos; se o Sr. ministro tem vistas futuras, porque não determina desde já um principio que possa a todo o tempo ser sustentado? Pelo que respeita ás vendas ou concessões gratuitas do paragrapho, não me embarçarei; mas, se o Sr. ministro quer propôr ou aceitar uma emenda neste sentido para que nunca um estrangeiro possa possuir ou occupar terras situadas nos limites do imperio com nações estrangeiras em uma zona de trinta leguas, eu votarei por ella. Pelo que respeita ao valor das terras, eu não tenho receio; as povoações dos limites, como de Matto-Grosso e de Cadalvasco e arredores, tudo está quasi abandonado; o outro

lado do Uruguay é que offerece por ora alguma consideração. Essas fronteiras têm de ser alguma cousa interessantes; mas pôde convir á Bolivia comprar essas posições, tanto mais quando tem pretensões sobre a margem direita do Guaporé.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):— Tendo eu apresentado este projecto, tenho obrigação de o sustentar; mas talvez não me seja permitido fallar terceira vez. Eu pedi a palavra porque entendi que a discussão ia encerrar-se, e eu queria dar algumas explicações ao nobre deputado que teve a bondade de fallar em ultimo lugar; mas outros senhores pedirão a palavra, e eu desejo ouvil-os para tambem poder-lhes responder.

O Sr. Euzebio de Queiroz: — Eu estou disposto a votar pelo artigo tal qual, porque julgo preferivel e melhor como está do que com a emenda proposta pelo nobre deputado pelo Pará. Eu entendo como o nobre deputado que me precedeu que a principal vantagem que nós podemos tirar da disposição do artigo é politica e não financeira; por consequencia, é debaixo deste ponto de vista que encaro a excepção do § 1º do art. 1º. No primeiro paragrapho se declarou que as terras podião ser vendidas ou concedidas a titulo gratuito, a nacionaes com exclusão portanto dos estrangeiros. (*Lê o artigo.*) Creio que isto revela o pensamento do governo; indica que elle deseja que os terrenos limitrophes com paizes estrangeiros sejam com preferencia possuidos por nacionaes; e por isso é que tendo-se estabelecido como regra geral que os terrenos devolutos se vendessem a quem os quizesse comprar, marcou-se para estas duas limitações ou excepções, a saber: que pudessem ser dados gratuitamente, e que só se dessem ou vendessem a nacionaes. Ora, seria talvez conveniente que esta idéa tivesse maior desenvolvimento, e que esta exclusão dos estrangeiros, para possuir terrenos vizinhos a nações estrangeiras, não fosse limitada ao primeiro titulo de dominio, e que, pelo contrario, se estendesse tambem a todas as outras transferencias posteriores. Mas será este lugar proprio para adoptarmos uma disposição tão importante que parece ter tão pouca relação com a materia do projecto em geral? Entendo que não; e julgo mesmo muito conveniente que passe o artigo tal qual. Elle como que revela um pensamento que deve ter desenvolvimento maior, mas em lugar opportuno. Parece materia mais propria de um codigo civil, de uma lei que trate de transferencias da propriedade, do que de uma lei que tem por fim colonisação, ajudada pelo producto das vendas de terras devolutas. Note-se que uma disposição que vai crear uma nova categoria de terras que não poderão mais ser possuidas por estrangeiros, quando aliás entre nós podem

elles possuir toda a qualidade de immoveis e bens de raiz, não deve ser adoptada com tanta facilidade: ella vai limitar o direito de propriedade, o direito de testar, de adjudicar, etc., e pôde dar lugar a muitos e complicados pleitos, e mesmo talvez a reclamações de alguma nação estrangeira.

Ora, pergunto eu, se acaso algum nacional tivesse relações de familia com estrangeiros, de maneira que pelas leis das successões esses territorios viessem a pertencer a parente estrangeiro, não ia esta lei atácar seu direito? Entendo que sim. Os Srs. deputados devem lembrar-se de que uma disposição semelhante poderia ter até effeito retroactivo, porque, em grande parte na extensão do paiz que limita com paizes estrangeiros, já existem pessoas, e é muito provavel que tambem estrangeiros, com direito de propriedade sobre esses terrenos; ora, um artigo de lei que estabelecesse assim peremptoriamente a prohibição de que os estrangeiros tivessem direito de propriedade sobre essas terras, não poderia trazer complicações muito grandes sobre direitos já adquiridos?

O art. 6º do tratado com a França diz (*Lê o artigo*). Ora, perguntarei agora aos nobres deputados, se algum francez fôr proprietario de terras collocadas nessa zona de 30 leguas na fronteira, poderá ser obrigado a vender essa propriedade sem ferir esse artigo do tratado? Eu desejo muito que a legislação estabeleça a excepção de que os estrangeiros não possam possuir bens de raiz em certos e determinados pontos; é uma idéa politica e que me parece util, e talvez mesmo uma zona de 30 leguas seja pouco, mas acho que não devemos adoptar assim uma disposição tão importante em um artigo que trata de vender terras; eu creio que isto deve fazer objecto principal de uma lei para poder ser bem meditado, bem desenvolvido e discutido. Por isso acho que o artigo deve passar tal qual está, porque nelle já se rende homenagem a este principio que acho muito util, mas é por tal maneira, que, dando os terrenos devolutos da fronteira só a nacionaes, entretanto o faz de modo que não cria difficuldades, e prepara o caminho para essas outras disposições.

E' o que tenho a dizer a respeito do artigo.

O Sr. Pacheco:—Da leitura deste projecto, e da discussão que tem havido, julgo que o governo pretende delle colher algumas vantagens, tanto pelo lado politico, como pelo lado financeiro. Agora neste artigo parece que se trata mais particularmente do lado politico. Eu me estarei unicamente á questão que se tem ventilado, e foi por isto que pedi a palavra depois que ouvi a duvida proposta pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro. Não me

opponho a este projecto de lei ; antes o apoiarei com o meu voto ; apenas poderei discordar de uma ou outra disposição, pois acho melhor tomarmos uma deliberação a respeito desta materia do que deixarmos permanecer, a confusão, o cahos em que existe toda a nossa legislação sobre terras devolutas. Pois tal estado de cousas tem acarretado grandes duvidas, e não poucos litigios. Este mal é sentido por todos, e para obviar-o tem sido trazidos ao corpo legislativo diferentes projectos de lei sobre sesmarias que se não tem podido tomar em consideração. Por esta razão, e mesmo porque não me parece inconveniente o systema que se pretende adoptar neste projecto, eu não me opporei a elle senão nesta ou naquella disposição que me parecer desacerutada. Approvo a excepção comprehendida no § 1º do art. 1º, a qual reserva para os nacionaes a concessão gratuita de terras em certa porção de leguas nos lugares em que o imperio confina com os paizes estrangeiros. Se no presente não ha maiores duvidas a respeito, nem talvez tenhamos receio sobre tal assumpto, como ponderou o nobre deputado pela Bahia, devemos todavia acautelar o futuro não concedendo essas terras senão a nacionaes. Mas, se a mente do autor do projecto é arredar os estrangeiros desses limites, parece que não preencherá o seu fim, que facilmente será illudido, porque os nacionaes as podem sem duvida alienar a estrangeiros, dando-as ou vendendo, etc.

Ora, eu acho que estas alienações, a se verificarem, naturalmente será a favor de estrangeiros, porque a população brasileira, já estabelecida em outros lugares, não quererá comprar terras tão longinquas ; e portanto, se o governo der taes terras nacionaes, elles as procurarão, e parece-me que só os estrangeiros as poderão comprar.

Se pois merece a pena que taes terras sejam possuidas exclusivamente por brasileiros, julgo indispensavel que a lei mantenha por um modo que não possa ser illudida essa disposição, e penso que qualquer providencia tem cabimento nesta mesma lei e artigo. Não apoio portanto a idéa do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que quer que se guarde esta providencia para quando o corpo legislativo organizar um codigo civil. Ora, o nobre deputado sabe bem as difficuldades que ha para a organização de um codigo civil ; e se esperarmos por elle, então não sei quando tomaremos a providencia que o mesmo nobre deputado não rejeita.

Para tomarmos qualquer medida a tal respeito, creio que o deveremos fazer aqui nesta lei, porque é nesta mesma lei onde tratamos de dar e vender terras devolutas. E porque não se hão de estabelecer logo as condições destas vendas e concessões ? O nobre depu-

tado citou um artigo de um tratado, mas eu acho que esse artigo não tem applicação ao caso : elle não prohibe que nós legislemos sobre os immoveis, e nem podia prohibir. E' livre á nação brasileira vender ou dar suas terras devolutas com as condições que quizer. Se um particular pôde vender e doar com as condições que quizer, não sendo torpes, immo- raes, como negar este direito ao corpo legislativo ? Como conceder ao corpo legislativo o direito de autorisar a venda e doação de terras, e ao mesmo tempo negar o direito de unir condições a essas vendas e doações ? Não acho nisto complicação alguma. Trata-se de um favor que a nação quer fazer a um nacional, e quando faz este favor, pôde tambem acompanhal-o das condições mais convenientes, como o prohibir a alienação das terras a estrangeiros.

Votarei pelo artigo, mas com uma emenda que passo a offerecer.

O Sr. Ferraz : — Apezar de prevenido em parte pelo nobre deputado que me precedeu, terei de offerecer algumas considerações em resposta ao nobre deputado do Rio de Janeiro.

Em primeiro lugar, notarei que, estabelecendo o art. 1º a regra geral de que as acquisições de terras não serão feitas senão por titulos de compra, a excepção contém a mesma disposição da regra geral. Porque diz o artigo (lê). Exceptuão-se o § 1º (lê). Logo, devendo a excepção ser de que as acquisições podião, nos dous casos dos §§ 1º e 2º, ser feitas por outro titulo que não fosse o da compra, conforme a regra geral, o § 1º não devia trazer outra idéa, e especialmente a que se continha na regra geral — a idéa — da acquisição por titulo de renda ; mas isto é de redacção e pôde ser melhorado.

Os nobres deputados que têm fallado pró e contra o artigo estão de accordo sobre um ponto, e veñ a ser que o artigo tem um fim politico e é de que nas 30 legaes contiguas ás nossas fronteiras de que trata o art. 1º § 1º, não possa haver população senão nacional ; o nobre autor do projecto e todos assim o têm entendido, mas o nobre deputado do Rio de Janeiro entende que qualquer medida a este respeito é fóra de proposito inserir-se aqui e só propria de um codigo civil.—Este artigo, disse elle, não faz senão insinuar.—E de que serve, lhe pergunto, uma insinuação em uma lei ? E a quem insinúa o legislador ? A si proprio ? Se é vantajoso que essas terras não sejam habitadas senão por nacionaes, porque passará uma lei incompleta que pôde ser illudida ? Se na lei não passar a condição de que ninguem possa possuir essas terras senão nacionaes, qual será o resultado ? E' que qualquer nacional que obtiver estas terras por qualquer titulo,

imediatamente as pó de ir vender a estrangeiros, e neste caso o fim da lei será illudido e o governo não teria modo de o embarçar. Convém pois que a medida que tem por fim o paragrapho receba toda a sua extensão, e que haja uma expressa prohibição de que nestes terrenos possa haver outra população que não seja nacional.

Ora, o nobre deputado por S. Paulo já disse que, se estes terrenos são concedidos por doação, podem estar sujeitos a essa condição facilmente, e sem ferir os tratados se póde obter assim que esta parte do nosso territorio não seja povoada senão por nacionaes. Mas eu entendo ainda que deve haver uma certa reserva nestes terrenos, e que, em vez de se darem sem distincção a nacionaes, devem nelles estabelecer-se colonias militares que podem servir para a defesa da fronteira. Estas colonias militares são um meio de haver população, porque, como ponderou um nobre deputado, estes lugares proximos ás nossas fronteiras estão desprezados e abandonados, como no Matto-Grosso, ou maninhos e incultos como no Pará, e o meio facil de occupal-os e povoal-os é o estabelecimento de colonias militares.

Entendo pois que não deve ser admittida a consideração do nobre deputado do Rio de Janeiro, mas deve passar a emenda do Sr. deputado da minha provincia, e ao mesmo tempo eliminarem-se estas palavras do § 1º — poderão ser vendidas — porque, dizendo o § 1º que não poderão ser essas terras adquiridas senão por vendas, o paragrapho que parece estabelecer uma excepção, excepção que sempre envolve idéa opposta á regra geral, contém a mesma cousa que a regra geral. E' o que por ora se me offerece a dizer.

São apoiadas as seguintes emendas :

« Em vez das palavras — poderão ser vendidas ou conferidas — diga-se : — poderão ser conferidas gratuitamente a nacionaes e só por elles poderão ser possuidas. — *Galvão.* »

« Supprimão-se as palavras — vendidas — e redija-se assim o paragrapho — que sómente poderão ser conferidas a nacionaes. — *Silva Ferraz.* »

« Supprimão-se as palavras do § 1º — ou vendidas — e accrescente-se no fim do dito paragrapho o seguinte : — e que não poderão alienar senão a nacionaes. — *Pacheco.* »

Sendo dadas 2 horas, move-se uma pequena questão de ordem sobre o modo porque se deve entender a deliberação ultimamente tomada a respeito da duração diaria das sessões, e, consultada a camara, decide-se que as sessões deverão ser de 5 horas nos dias em que se discutir o orçamento.

A' vista desta decisão o Sr. presidente de-

clara a discussão adiada, e depois de annunciar que a ordem do dia seguinte era a resolução n. 104 deste anno. — Ditas ns. 14, 15, 30, 37, 83 e 84 da mesma data. — Varias resoluções impressas sobre pensões. — Resolução não impressa de 1841, revogando os §§ 2º e 4º do tit. 6º das posturas da camara municipal. — Resolução n. 97 deste anno. — Continuação da resolução que approva a pensão de Joaquim Antonio de Atahyde Seixas. — N. 82 deste anno vindo do senado. — Ditas ns. 22 e 55 de 1841. — Ditas ns. 37 e 21 de 1840. — Ditas ns. 75, 92, 71 e 66 deste anno, e levanta a sessão.

Sessão em 22 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO. — Expediente. — *Soccorros para as victimas do desastre da Bahia.* — *Varias resoluções.*

A's dez horas e dez minutos da manhã, abre-se a sessão; lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Comparecem depois da chamada os Srs. Souza Franco, Sergio, Franco de Sá, Jansen, Lisboa, José Joaquim Coelho, Albuquerque, Uchôa, Aguiar, Nebias, Carneiro, Mendes da Cunha, Pedro Cavalcanti, Rego Barros, Cajuero, Barros Pimentel, Simões, Rios, Barbosa de Almeida, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Vianna, visconde de Baependy, Pacheco, Coelho, Paula Candido, Penido, Antunes, Barbosa e Julio de Miranda.

Faltão com causa participada os Srs. Costa Miranda, Boto, Cansansão, Rodrigo, Paulino, Torres, Carneiro de Campos, Jordão, Fonseca e Belisario, e sem ella os Srs. Neves, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito e Paes de Andrade.

Não ha expediente.

O Sr. Ramiro : — Sr. presidente, ainda gemendo sob a impressão dolorosa que em mim vierão produzir, como em todo o homem, em todo o brasileiro, as noticias que ultima e tristemente chegarão da Bahia (*apoiados*), tomo a palavra para occupar por um momento a attenção da camara.

Depois de tantos males que têm consecutivamente pesado á provincia da Bahia, quiz ainda a sabedoria de Deus pôr á prova a paciencia e resignação de seus habitantes, fazendo-os passar por um novo e gravissimo desastre, segundo nos informão folhas, cartas e pessoas vindas da Bahia. Depois, Sr. presidente, de muitos dias de copiosas chuvas, aconteceu que desabasse na capital uma grande porção de terras da montanha que é supe-

4. 24 de julho de 1843, Tomo 2, pp.379-399.

de Janeiro, 23 de Julho de 1843. — *Gabriel Mendes dos Santos.* »

Sua Magestade houve por bem responder o seguinte : « Com muito prazer agradeço á camera dos deputados os seus sentimentos. »

O SR. PRESIDENTE : — A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

Continúa a discussão do adiamento proposto ao projecto do Sr. Magalhães Castro prohibindo as procurações nas eleições primarias.

E' approvedo este adiamento para que se nomêe uma commissão especial a quem se encarregue de apresentar um projecto sobre eleições.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 1º e seus paragraphos, do projecto do Sr. Torres, sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Magalhães Castro : — Sr. presidente, o projecto que se discute, cuja importancia estou bem longe de poder avaliar, pela curteza de minha razão, precisa sem duvida alguma, de um debate que honra o mesmo projecto e ao seu nobre autor. Pedindo a palavra, não tive o intuito de tomar sobre mim o desenvolvimento da materia em todas as suas partes e resultados; reflectindo porém um pouco sobre o projecto, entendi que devia manifestar as minhas opiniões para serem ratificadas ou corrigidas. Começarei, Sr. presidente, encarando o projecto pelo lado financeiro.

Não ha quem ignore que as terras, como instrumento productivo de riquezas, darão sempre motivo para serias considerações. A cultura das terras, por um grande numero de pequenos proprietarios ou por um pequeno numero de grande cultivadores, póde offerecer diferentes vantagens, segundo as diferentes localidades e a natureza do solo; distribuil-as pois neste sentido ou de modo que, á par das grandes existão também pequenas empresas cumpre ao estadista-legislador, e por certo estas considerações não são desconhecidas ao nobre autor do projecto. A necessidade de regular a concessão das terras tem-nos sido repetida por diferentes vezes nos diversos relatorios dos ministros da corôa; a confecção de uma lei sobre sesmarias, que tivesse connexão com a materia da colonisação, foi-nos lembrada no principio da sessão, creio que no relatorio do Exm. Sr. Candido José de Araujo Vianna, na qualidade de ministro do imperio. E' deste objecto portanto que nos occupamos agora.

O Brazil, Sr. presidente, cujo territorio é immenso, e que, podemos dizer, está em grande parte por ser descoberto, nem por isso

devia continuar, como até aqui, sem uma lei da ordem desta que temos em vista confecionar: tão miseraveis não somos nem nos achamos para que consentissemos que qualquer individuo, pondo a mão em uma porção de territorio brasileiro se apropriasse della na quantidade que lhe parcesse, muitas vezes por méro luxo ou ambição, abandonando-a logo depois de uma posse de um anno e dia. Para evitar este inconveniente, e ao mesmo tempo para que de algum proveito sejam ao thesouro as mesmas terras, aqui temos o art. 1º que prohibe a concessão de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Tenho portanto justificado o artigo e o voto que lhe dou.

« Exceptuão-se desta regra as terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas sobre toda a extensão dos referidos limites, só poderão ser vendidas ou concedidas gratuitamente a nacionaes; 2º, as que forem necessarias para colonisação dos indigenas, que serão também concedidas gratuitamente em qualquer ponto do imperio em que se devão estabelecer as referidas colonias. » Na primeira excepção estabelecida no art. 1º vem connexa uma idéa toda politica. A este respeito, Sr. presidente, eu opino de uma maneira talvez singular, mas que entretanto me não inibe de votar pela excepção tal qual se acha redigida.

Um paiz novo, como o Brazil, vasto em extensão, porém muito pequeno em população, muito mesquinho de capitaes e industria, entendendo eu que, em vez de pôr embaraços, deve abrir os seus portos e dar asylo ao estrangeiro que o demandar, procurando estabelecer-se, salvas unicamente algumas cautelas. Poderse-ha dizer e dir-se-ha que é esta mesma doutrina seguida no projecto, e que apenas se faz uma excepção bem fundada de politica externa. A respeito da politica externa, Sr. presidente, isto para mim é um sonho; no presente seculo é um phantasma, e principalmente a nosso respeito, porque estamos bem longe, muito distantes das ambições européas. Eu cuido muito da politica interna; é desta que me occupo, porque della é que nos tem vindo todo o mal e todo o bem; são os nacionaes que nos têm maltratado e que nos têm beneficiado... Mas não é disto que devo tratar agora: vamos ao caso.

Eu quizera, Sr. presidente, que não fosse tolhido todo e qualquer estrangeiro, de qualquer parte que seja, de occupar e de estabelecer-se nessas mesmas zonas exceptuadas; que mal, por exemplo, nos poderia fazer uma colonia de inglezes nos limites do imperio com as possessões francezas?! Talvez que nos offerecesse uma garantia. Que mal nos poderia fazer, por exemplo, uma colonia

franceza nos limites do imperio com as possessões inglezas?! Que mal nos poderia, finalmente, fazer uma colonia de portuguezes nos limites do imperio com as referidas nações ou com outras quaesquer? Talvez que muitas vantagens nos offerecessem. Portanto, já se vê que, mediante algumas cautelas, nós podemos conseguir que occupem e que se estabeleçam, nas mesmas zonas exceptuadas, estrangeiros com garantia; acho pois que estão excluidos muito absolutamente, e com alguma inconveniencia os estrangeiros. Mas, como não estão excluidos pelo paragrapho de adquirirem essas terras dos nacionaes, podendo ainda posteriormente ordenar-se que elles possam occupar essas terras, admittindo-se unicamente a unica modificação que eu tolero em tal materia, não duvido votar pelo artigo tal qual com seus paragraphos. E neste caso estou de accôrdo com o nobre deputado pelo Rio de Janeiro que na sessão passada defendeu o artigo e seus paragraphos, esperando que posteriormente se arranjam estas cousas, que se estabeleçam regras e se tomem medidas, afim de que sejam attendidas estas e outras reflexões. Se entenderem os legisladores que de maneira nenhuma devem os estrangeiros, de qualquer nação que seja, occupar essas zonas exceptuadas, então ordenará posteriormente isto mesmo; mas tambem pôde ser que se ordene da maneira por que eu indiquei que se possam estabelecer, por exemplo, inglezes nos limites do Brazil com as possessões francezas, e com garantia e proveito nosso; e neste caso deixemos passar o projecto tal qual; porque, se formos a querer estabelecer todas as excepções, todas as modificações a semelhante respeito, então temos materia para irmos muito além. Aquelles senhores que não querem de maneira alguma que os estrangeiros se estabeleçam nos limites do imperio com as nações estrangeiras, devem votar sem receio pelo artigo e seus paragraphos; porque, pelo espirito do § 1º, não podem os estrangeiros occupar essas terras, nem mesmo se pôde admitir que nacionaes passem o seu dominio a estrangeiros.

Meus senhores, pobres como nós somos, e, o que ainda é peor, sophisticos e pouco industriosos (porque a pouca industria dá para ahi), que brazileiros poderão ir occupar essas zonas exceptuadas, quando os nossos terrenos no centro do imperio conservão ainda toda a sua primeira fertilidade?! Quem quererá ir para lá?... Salvo se esta disposição é para nunca ter effeito; porque nacionaes não quererão ir quando existirem terrenos no interior do imperio, tão ferteis ainda, para serem roteados. Se n'um ou n'outro ponto houver maior perigo, o que nos cumpre é levantar fortificações; deixar as colonias, estabelecendo barreiras artificiaes deste modo,

mas nunca prohibindo de uma maneira tão absoluta e inconveniente, que nessas mesmas zonas que aqui se exceptuão possam estabelecer-se estrangeiros de qualquer nação, e de qualquer modo que seja. E' disto que me queixo, é desta excepção por maneira tão absoluta, de modo que, quando houvesse grande proveito, havendo quem para alli corresse a estabelecer-se com muito lucro para o paiz, fossemos nós privados disto; e porque? Por que receiamos que algum dia corra risco o imperio; por causa desta politica externa, de que não tenho susto nenhum. Tratemos dos interesses materiaes do paiz; disto sim é de que nos devemos occupar; lá se foi o tempo das conquistas; e conquistar a quem? Ao Brazil neste canto tão longe das ambições europeas? Pôde acontecer; mas isto terá lugar se formos tão nescios, tão imprevidentes, tão preguiçosos, que confirmemos o que ha poucos dias me referiu um nobre deputado que se diz na Europa e na America, isto é, que o Brazil deve ser distribuido por nações que o venhão aproveitar. Se deixarmos isto ir assim, então, até pelo espirito da religião, venhão essas nações occupar as terras que não podem ser por nós bem aproveitadas. Mas se cuidarmos dos nossos interesses materiaes, uma colonia nesta ou naquella barreira não pôde intimidar-nos. Voto a favor do projecto, porque podem-se posteriormente estabelecer as modificações que desejo.

V. Ex. far-me-ha agora o obsequio de mandar as emendas. (*E' satisfeito.*)

O nobre orador faz algumas considerações sobre as emendas, contra as quaes vota por julgal-as inuteis e prejudiciaes.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, alguns illustres deputados têm engergado no projecto que se discute um fim politico e financeiro. Quanto a mim, é inexacto este modo de encarar as suas disposições: o projecto só tem um fim colonial; excepto no que diz respeito ao art. 1º, que algum fim politico tem, mas não tão lato como entendem alguns dos illustres membros que têm tomado parte no debate.

E' um principio hoje reconhecido que em um paiz novo, em um paiz onde ha terrenos vastos, e uma população muito minguada, o meio mais effizaz de promover a colonisação é encarecer as terras, de maneira que sem impossibilitar aquelles que têm capitaes para compral-as, de tirar de sua cultura avantajados lucros, inhíba todavia aos colonos que não trazem outro capital senão os seus braços de se fazerem logo proprietarios de terras e cultival-as por sua propria conta. Este principio (a que, se fôr contestado, darei n'outra occasião mais desenvolvimento), reconhecido pela experiencia em outros paizes, é o que o projecto trata de estabelecer; queremos que

d'ora em diante ninguém possa occupar e trabalhar terras devolutas, senão comprando-as ao governo; queremos evitar que trabalhadores livres, que nos vierem de outras partes do mundo possam chegar ao Brazil e em lugar de trabalhar por conta dos proprietarios de terras por algum tempo ao menos, e assim ajuntarem um capital com que possam por seu turno fazer-se proprietarios, achem logo terras devolutas que vão trabalhar por sua propria conta, e que, não tendo experiencia da lavoura do paiz, não possam medrar, e concorrão assim para a ruína dos actuaes proprietarios que, por falta de braços, não poderão cultivar as terras que possuem. Por não se ter reconhecido este principio, ou antes por termos seguido um principio inteiramente contrario, é que têm sido frustradas todas as tentativas da colonisação que temos feito. Repito, Sr. presidente, que é um dos fins do projecto encarecer as terras; mas encarecel-as de modo que nem possa acontecer que não haja interesse em cultivar-as nem produza o resultado de que ha pouco fallei.

Um outro fim tem o projecto; é evitar as contestações que entre nós existem e continuarão a existir se não passar alguma providencia sobre o modo de se apropriarem as terras; contestações a que dão lugar posses feitas pelo modo porque se tem até agora praticado.

Se o projecto fôr adoptado, entendo tambem que daremos segurança, e segurança muito efficaz e valiosa aos actuaes proprietarios de terras. Os arts. 9º e 10 têm este fim.

Consequiremos outra grande vantagem das disposições do projecto em discussão, que é reunir mais a população. Até agora cada cultivador pôde occupar terras devolutas no lugar onde as acha; pôde estabelecer-se onde quizer; de maneira que abre-se uma fazenda em um lugar, dahi a duas leguas outras, etc., e uma pequena população se dissemina por um vasto territorio. Os inconvenientes, as desvantagens que daqui resultão são obvios, todos os conhecem: mas quando o governo só fôr incumbido de vender as terras, quando tomar em consideração estes inconvenientes, de certo as distribuirá de maneira que os proprietarios as vão cultivando uns proximos aos outros, e assim se estabeleça uma maior agglomeração de habitantes dentro de um dado terreno.

A camara concebe bem todas as vantagens que daqui podem provir; uma estrada, por exemplo, pôde aproveitar deste modo a immensidade de proprietarios, quando, do modo por que hoje se trabalham as terras, é necessario, para assim dizer, uma estrada para cada proprietario. Esta disseminação de um pequeno numero de homens por uma longa ex-

tensão de territorio veda que os proprietarios se possam reunir e tratar dos melhoramentos communs. Vê-se portanto ainda nesta parte a vantagem que nos pôde trazer o projecto se fôr adoptado com as modificações que o corpo legislativo julgar convenientes. Finalmente, uma outra vantagem do projecto é dar ao governo meios de importar colonos que venhão prestar serviços e trabalhos por conta dos proprietarios que já existem, e que com o producto de seu trabalho accumularem um capital com que possam fazer fortuna e tornar-se proprietarios. Estes forão os fins que tiverão os autores do projecto quando o confeccionáram; não foi um fim financeiro, mas todo colonial, todo industrial.

Não se tem combatido, Sr. presidente, estes principios, não se tem contestado as vantagens que resultarão de não se poder d'ora em diante adquirir terras devolutas senão por meio de compra; mas tem-se contestado a disposição do paragrapho que faz uma excepção á regra geral estabelecida no art. 1º. Alguns illustres deputados entendem que o paragrapho tem por fim excluir inteiramente os estrangeiros de possuirem terras em uma zona de 30 leguas, nos limites do imperio com as nações estrangeiras; outros que julgão que esta doutrina não está estabelecida no projecto, mas que o devêra estar.

Pela minha parte julgo que a doutrina do paragrapho, explicado como eu o comprehendo, é que deve ser adoptada. E' innegavel, Sr. presidente, que vantagem consideravel resultaria de podermos povoar os limites do nosso territorio com as nações estrangeiras. Se estes limites forem povoados, as contestações com estas nações a respeito dos mesmos limites desaparecerão inteiramente, quando essas terras forem habitadas por pessoas que as tenham comprado ou obtido gratuitamente do governo brasileiro, não poderão vir a ser occupadas por colonos das nações com quem confinamos, e portanto desaparecerão todos os pretextos para contestações sobre os mesmos limites. A camara sabe que já tem conosco mesmo acontecido isto em diferentes pontos do nosso territorio. Subditos de alguns nossos vizinhos têm vindo occupar terrenos devolutos que nos pertencem legitimamente; e só pelo facto dessa occupação têm-se suscitado questões, têm-se suscitado duvidas, se taes terras nos pertencem a nós ou a nossos vizinhos; mas quando ellas forem cultivadas e povoadas por brasileiros ou por pessoas que as tenham obtido do governo brasileiro, essas questões não poderão ter lugar, não haverá esses pretextos.

Mas, disse-se: — o projecto quer que ellas sejam povoadas sómente por brasileiros. — Sr. presidente, o projecto quer, é verdade, que só brasileiros possam obter gratuitamente terras

comprehendidas nesta zona; e porque? A razão é obvia: quanto maior fôr o interesse da população que habitar essa zona pela prosperidade e integridade do imperio, tanto maior será a força que o governo encontrará para repellar qualquer invasão nas nossas fronteiras. E quem terá maior interesse pela sorte do Brazil do que os proprios brasileiros? Se essas zonas forem povoadas por estrangeiros, esses de certo não terão os mesmos sentimentos de patriotismo, e por consequencia o mesmo zelo, a mesma energia em se oppôrem ás invasões estrangeiras como se fossem brasileiros. Convém portanto que esse territorio seja habitado de preferencia pelos nacionaes.

Disse-se porém:—o projecto não consegue este fim, porque não inibe os estrangeiros de poderem adquirir terras nessa zona.—E' assim que eu o entendo; mas como só aos brasileiros se podem ahí distribuir terras gratuitamente, quando os estrangeiros só poderão obtel-as por um titulo onerado, serão os brasileiros os que com preferencia hão de ir habitar esse territorio.

Disse-se ainda:—porque se procede desta maneira? Porque quereis habilitar ao governo para dar terras gratuitamente aos brasileiros, quando um ou outro aventureiro se poderá apresentar, pedir essas terras gratuitamente, e ir depois vendê-las ao estrangeiro? —Sr. presidente, é por isso que no artigo existem as palavras: « poderá o governo vender essas terras ou dâl-as gratuitamente aos nacionaes. » Se qualquer brasileiro pedir uma data de terras nesses lugares, o governo não está obrigado a dâl-a; ha de examinar se elle pede essas terras com designio de as cultivar effectivamente, ou como meio de especulação para vendel-as depois. O governo portanto deve ser cauteloso, deve ficar autorizado para dizer ao pretendente: « não vos dou as terras, porque não tendes meios nem intenção de cultival-as. »

Disse-se ainda:—as palavras « poderá ser vendidas » são inuteis, porque o principio da venda está estabelecido no artigo. —Mas, senhores, o principio da venda está estabelecido no artigo de maneira differente daquella por que fica estabelecido na excepção: n'um caso tem o governo obrigação de vendê-las; n'outro pôde fazer ou deixar de fazê-l-o. Se, por exemplo, o governo puzer á venda uma porção de terras no Rio de Janeiro, e cada legua dellas fôr avaliada em 800\$, e apresentar-se um estrangeiro com esta quantia para comprar-a, o governo não pôde dizer:— não vos vendo.—Mas na clausula do § 1º não está estabelecido o mesmo principio. Dentro da zona de que tenho fallado, o governo pôde dizer ao estrangeiro e mesmo ao brasileiro que pretenda comprar uma data de terra:—

não vos vendo, porque não me dais as garantias necessarias.

Uma outra opinião tem apparecido na camara, e é que dentro dessa zona fôra excluir inteiramente os estrangeiros de estabelecerem-se. Pela minha parte não acho muito justificada esta opinião; creio que mostrariamos assim uma desconfiança, um medo muito exagerado dos estrangeiros. Acho bom que o governo fique sim autorizado para impedir que vão ahí estabelecer-se se em terras devolutas aquelles que possam ser perigosos, aquelles que o governo julgar que procurarão apoderar-se dessas terras com fim sinistro; mas não entendo que deva o governo ficar inibido de vendê-las aos estrangeiros que se forem estabelecer com um fim razoavel, com um fim justo, com um fim util aos interesses do paiz.

E demais, se se quizesse com effeito impedir aos estrangeiros adquirirem terras dentro dessa zona, parece-me que outras providencias seriam indispensaveis, porquanto fôra necessario alterar a lei civil na maneira de transmittir a propriedade, para que se pudesse conseguir este fim. Um brasileiro, por exemplo, compra hoje terras dentro desta zona com o fim de cultival-as; cultival-as com effeito, e no fim de 10 ou 20 annos essa propriedade tem passado a outras mãos, mesmo de brasileiro: se este tiver necessidade de vendê-la, e apparecer um estrangeiro para comprar-a, ha de o brasileiro ser inibido de vendê-la? Se não se alterar a legislação, se não se vedar a transmissão da propriedade aos estrangeiros, como se ha de conseguir este fim? Um brasileiro mesmo pôde ter herdeiros legitimos que sejam estrangeiros; como se ha de deixar de transmittir a propriedade de um brasileiro a seus legitimos herdeiros? Não é possível. Além de que não concebo como porque um estrangeiro possua uma porção de terras no Brazil, ainda que seja nos limites mesmo do imperio, possa daqui uma nação estrangeira tirar pretexto para considerar como sua essa porção de territorio....

O SR. FRANCO DE SA' dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Se o estrangeiro obteve as suas terras de governo brasileiro, se as comprou, se as houve mesmo gratuitamente por um titulo dado pelo governo do imperio, se reconhece por este modo a soberania do Brazil nessa porção de territorio, como poderá uma nação estrangeira, sómente porque essa porção de terra pertence a um subdito seu, tirar dalli pretexto para apoderar-se desse territorio, a não ser por via de violencia? Mas se pôde empregar a violencia quando o territorio pertence a um individuo da sua nação, tambem pôde empregar-a quando é occupado por um brasileiro.

(Depois de mais algumas reflexões que não podemos ouvir o nobre orador continúa.)

A vista pois das considerações que succintamente tenho tido a honra de expôr á camara, entendo que o artigo deve ser approved: primeiramente porque estabelece principios que julgo de utilidade incontestavel, em segundo lugar porque, a clausula do § 1º, que tem sido combatida, estabelece uma excepção razoavel ao principio geral. Demais, para que o governo possa bem desempenhar os principios sobre que se basea o projecto, claro fica que deverá começar a vender as terras mais proximas do litoral, e bem assim gradualmente até a extremidade. Ora, para chegar a este fim, não deverá vender-se terras na zona extrema sem estarem já vendidas as outras; é isto uma violação do principio de que ha pouco fallei. Mas como considerações politicas aconselham mesmo esta violação, bom é que o projecto inclua, estabeleça que, não obstante isso, poderão essas terras que formão a zona extrema sem estarem já vendidas, mesmo de preferencia ás outras terras, para formar-se ahi uma população que possa satisfazer aos fins que mencionei.

Julgo portanto que o artigo 1º deve ser approved. A sua doutrina, como a entendo, me parece a mais apropriada para conseguir o fim que devemos ter em vista.

E' lida e apoiada a seguinte emenda :

« § 3º. As situadas na direcção da nova estrada que da provincia de S. Paulo se destina á de Matto Grosso, desde o rio Paraná até o Pequiry, que poderão ser conferidas gratuitamente a nacionaes ou estrangeiros.—Salva a redacção.—*Carvalho.* »

O Sr. Euzebio de Queiroz:—Sr. presidente, na ultima sessão, quando se pôz em discussão este artigo, notei que nenhum dos oradores, que ácerca delle fallarão, occupou-se de combater a sua materia: unicamente tratarão de acrescentar uma limitação á excepção marcada no § 1º. Manifestou-se o desejo de que toda essa zona de 30 leguas, pertencentes ás fronteiras do Brazil, não só fosse dada originariamente aos nacionaes, mas mesmo que em caso nenhum pudessem os estrangeiros ser possuidores de terras nessa extensão de territorio. Para isto apresentarão-se aqui varias considerações politicas, que, a meu ver, acharão, como era natural, muito echo na casa. Tendo em occasião de fallar a este respeito, comecei por dizer que tambem me parecia util e politica a idéa de procurar que as fronteiras do Brazil fossem especialmente povoadas por nacionaes; mas que não me parecia que uma idéa tão importante, uma idéa tão fertil em consequencias, que ia influir sobre testamentos, sobre contractos, etc., e mesmo sobre o valor das terras, fosse admitida pela casa quasi sem discussão, fazendo parte accidental de um projecto que trata de

materia muito differente; o que poderia ter lugar a que a casa acolhesse a idéa, encarando-a unicamente pelo lado vantajoso, sem lhe dar todo o desenvolvimento de que ella, em meu juizo, carece, para que não produza grandes males! Toquei mesmo na especie do tratado com a França; mas, desejoso de ser breve, não dei desenvolvimento sufficiente a todas as minhas proposições, do que em breve tive de me arrepender, porque vi que os nobres oradores que depois de mim se seguirão parecerão não ter comprehendido o meu pensamento; combaterão-me em um terreno para o qual não os tinha chamado. Por isso peço licença á camara para explicar melhor e fazer sentir aquillo que me occorreu naquella occasião, e disse muito succintamente.

Eu digo que ainda estou na minha opinião, apesar do que disse o nobre deputado pela Bahia que hoje encetou a discussão; ainda estou persuadido que muita vantagem ha em fazer com que as fronteiras do paiz sejam especialmente ou em geral habitadas por nacionaes. O nobre ministro da marinha, que me precedeu, já desenvolveu bem esta materia, mostrou que, conquanto nós não devamos ter o espirito mesquinho de não querer que no paiz os estrangeiros sejam proprietarios de bens de raiz, comtudo nas fronteiras existem razões especiaes pelas quaes é para desejar que os estrangeiros sejam excluidos. O nobre deputado sabe perfeitamente que, sempre que se trata de uma guerra estrangeira, sempre que se trata de invasão, as fronteiras são exactamente o ponto mais exposto se a guerra é feita com nação limitrophe; e sabe o nobre deputado que com as nações limitrophes os casos de guerra são mais frequentes; e então a fronteira é immediatamente invadida, e é nellas que se faz occupação.

Ora, se acaso esta fronteira é habitada, e habitada por nacionaes, bem vê o nobre deputado que a resistencia opposta á invasão é de certo muito mais vigorosa. (*Apoiados.*) Dado mesmo o caso de occupação ou conquista, existe sempre uma força de opposição nascida da repugnancia com que os natoraes do paiz encarão sempre o jugo estrangeiro; de sorte que a occupação do terreno por forças estrangeiras é sempre muito ephemera quando o terreno é habitado por nacionaes. O mesmo porém não acontece se acaso a fronteira é habitada, ou pelos estrangeiros que pertencem á nação visinha, ou mesmo pertencentes a outra nação; se são estrangeiros pertencentes á nação visinha, os dessa nação, em vez de lutarem com a nacionalidade do paiz que atacão, pelo contrario, achão nelles apoio; se o territorio é habitado por estrangeiros pertencentes a outra nação, ainda assim pôde succeder que estes tomem interesse em apoiar antes esse outro paiz do que o Brazil. Mas,

gado mesmo a hypothese que não tenham este interesse, convirá o nobre deputado que a força de resistencia ha de ser muito menor do que se fosse de nacionaes. São estas as considerações pelas quacs disse que a idéa me parecia politica, que a idéa me parecia util.

Mas eu me decidi immediatamente contra a adopção desta idéa na sua generalidade por meio de uma enxertia neste artigo por esta consideração. Pareceu-me que a idéa de excluir os estrangeiros de possuir bens de raiz ou territorio nas fronteiras do paiz podia atacar mesmo o direito de propriedade. Não é exacto dizer que as fronteiras do Brazil são actualmente terrenos devolutos, desoccupados. O nobre deputado sabe que nós temos em alguns lugares fronteiras que são dos pontos mais cultivados que tem o Brazil (*apoiados*), que tem grandes proprietarios, que tem muita riqueza. Por consequencia, deve admitir que entre esses proprietarios possam existir estrangeiros. Ora, um artigo de lei que prohibisse a estrangeiros possuir territorio dentro da zona de 30 leguas nas fronteiras do Brazil iria atacar o direito de propriedade de todos os estrangeiros que alli tivessem terras. Foi neste sentido que eu disse que podia a idéa complicar com tratados, e citei o artigo do nosso tratado com a França. Este tratado estipulou que os subditos de ambas as nações pudessem dispôr livremente em toda a extensão dos respectivos territorios das suas propriedades, e isto por meio de doação, compra, testamentos, etc. Ora, se acaso francezes fossem possuidores de territorio (o que é muito possivel e julgo mesmo muito provavel) nas raías do Brazil, haveria talvez razão para que reclamassem contra uma medida legislativa assim precipitada que os ia privar de suas propriedades ou, ao menos, impedir que dispuzessem dellas livremente; não com tanta razão, mas enfim haverião pelo menos pretextos para iguaes reclamações no caso em que a propriedade do subdito brasileiro passasse por direito de successão e seus herdeiros estrangeiros; o nobre deputado sabe que o herdeiro tem pela morte do seu ascendente até mesmo a posse civil dos seus bens.

Supponha-se que o terreno fosse embora de brasileiro; não pôde um brasileiro ter um herdeiro necessario estrangeiro? E estrangeiro de uma nação com quem tivemos um tratado como este da França? Como herdeiro necessario elle não podia deserdal-o; entretanto esse herdeiro, que as nossas leis reconhecem com o dominio e posse pelo facto da morte do ascendente, seria privado de sua propriedade e ferido na estipulação do tratado? Pôde ser que eu me engane; mas o que digo é que, em todo o caso, a idéa precisa ser muito meditada e encarada por este lado.

Depois que fallei, alguns dos nobres deputados que se seguirão parecerão modificar um pouco o rigorismo da emenda e idéas do orador que me havia precedido; admittirão que, a respeito das terras actualmente possuidas não tivesse applicação a emenda que prohibe aos estrangeiros possuil-as, que a prohibição fosse unicamente a respeito das terras devolutas que o governo tivesse de dar, devendo nessas doações impôr a condição de não passarem a estrangeiros.

Não procurei examinar se acaso se podem impôr condições como estas, que alterem tão essencialmente as leis de successão; acho que as leis de successão não podem ser alteradas tão latamente em condições de contractos, aliás podião-se tambem instituir morgados, que não são outra cousa mais que condições de doação derogatoria das regras marcadas na lei de successão do paiz; não entrarei nesta questão, porque, sendo o poder legislativo quem ia estabelecer esta condição, creio que o argumento que se pudesse oppôr por este lado poderia ser combatido, dizendo-se que era mesmo a legislação do paiz que ia alterar as leis de successão.

Mas eu peço aos nobres deputados que reflectão bem se a medida por elles lembrada merece ou não muita attenção antes de ser adoptada. Com ella ia-se crear nesta zona (que representa um paiz immenso) duas categorias de terrenos que se havião de governar por leis diversas; o governo daria, por exemplo, meia legua de terra, em virtude desta lei; mas esta meia legua de terra confinava com outra meia legua que era já anteriormente possuida; tratava-se de successo neste caso, pergunta-se: qual é a regra que se devia observar? O juiz havia de seguir uma jurisprudencia a respeito de uma meia legua, e outra jurisprudencia a respeito de outra meia legua? Não seria isto gravissimo inconveniente?

Notem os nobres deputados mais que o homem que cultiva um espaço de terreno, uma fazenda, se prospera, é naturalmente o comprador do terreno visinho, se acaso se lhe offerece occasião de o comprar; e então teríamos de ver uma mesma fazenda pertencente ao mesmo proprietario, com uma parte do terreno, podendo dar lugar a successão de estrangeiro, e outra parte que esse mesmo estrangeiro não poderia herdar; não viria daqui alguma confusão? Demais, a medida assim desacompanhada, daria lugar a duvidas, e realmente os juizes se havião de ver muito embaraçados. Supponhão os nobres deputados que morria um cidadão brasileiro que tivesse uma porção de terras, e um herdeiro necessario estrangeiro, este terreno reverteria á corda? Seria o herdeiro obrigado a vendel-o? Aqui estão casos em que o juiz se havia de ver

embaraçado, e obrigado a decidir-se por mero arbitrio, porque nem a jurisprudencia estrangeira lhes daria auxilio.

Os nobres deputados sabem que a legislação estrangeira varia muito a respeito do modo porque os estrangeiros succedem. Antigamente na Europa conhecia-se o *Droit d'Aubaine*, em virtude do qual o successor dos estrangeiros era o fisco; este direito foise modificando e limitando-se unicamente á successão dos bens de raiz, e assim modificado, creio que ainda hoje existe em Inglaterra, onde os bens immoveis, os territorios não podem ser possuidos por estrangeiros, sendo successor nesses bens a corôa. Ora, pergunto: seria esta a jurisprudencia que deverião seguir os tribunaes do Brazil? A França tem tido diferentes jurisprudencias a respeito, e ultimamente em virtude de uma lei feita em 1819, admite-se que o estrangeiro possa possuir alli toda a qualidade de bens, e mesmo terrenos, que o estrangeiro possa succeder até ao nacional; mas outr'ora havia o codigo civil francez, em virtude do qual esse direito que tinham os estrangeiros em França era filho da reciprocidade; dependia do direito que aos francezes concedesse a legislação da patria de cada estrangeiro; e é por isso que a França em todos os seus tratados cuidava sempre de estipular sobre direitos de propriedade, successão, testamentos, etc., para que os francezes possuão terras no paiz com que trata, porque o conhecimento desse direito influa sobre a decisão dos tribunaes. Qual destas jurisprudencias seguiria o juiz brasileiro? E quereremos sobre um objecto que tem sido o assumpto de tantas e tão variadas leis em outros paizes, com uma simples emenda no artigo de uma lei que trata unicamente de colonisação, inverter inteiramente todos os nossos principios sobre direitos de estrangeiros, successões, etc.? Eis-aqui porque entendo que, comquanto a idéa me pareça politica e util, no emtanto exige uma deliberação mais séria, deve passar por tres discussões, fazer enfim o objecto principal de um projecto de lei. Isto daria lugar a que todos os membros da casa pudessem estudar a materia e formar uma opinião sobre ella.

Estas forão as considerações que procurei fazer sentir á camara sem me cansar muito em desenvolvê-las; agora direi que o artigo tal qual se acha me parece que sem offerecer os inconvenientes das emendas satisfaz muito ao pensamento politico. Sinto discordar da opinião do nobre orador que me precedeu, elle entende que pela letra da lei o governo se acha autorizado a vender esses terrenos limítrophes a estrangeiros; eu entendo de maneira diversa. Entendo que o governo se acha autorizado a dar ou a vender terras nessa zona, porém sempre a nacionaes, nunca a estran-

geiros. Se a intelligencia do artigo fosse essa outra, terião razão os nobres deputados que achão desnecessaria a palavra—vendidas—neste lugar; porque então ellas serião uma excrescencia ou inutilidade. Mas eu julgo que a palavra — vendidas — é necessaria, e foi por esta razão que disse que achava o artigo melhor do que modificado pela emenda do nobre deputado pelo Pará; porque a repetição da palavra —vendidas— quando se tratava de excepção, era a meu ver para modificar essa expressão pelas outras —a nacionaes— indicando assim que o governo pôde dar ou vender essas terras, mas nunca a estrangeiros. Entendido por esta maneira o projecto, supponho que, sem offerecer os inconvenientes da legislação que vai alterar testamentos, contractos, etc., preenche-se no emtanto o fim politico de fazer com que as fronteiras sejam habitadas por nacionaes; porque, tendo de dividir-se todo o territorio da fronteira em sesmarias dadas ou vendidas a nacionaes, é dar o que o grosso da população será nacional; e é isso o que importa.

O nobre deputado por S. Paulo, quando quiz mostrar que isto não bastava, disse: — os nacionaes, obtendo as doações, tratão logo de vender, e é provavel que vendão a estrangeiros. —Mas eu não vejo onde foi procurar o nobre deputado a razão dessas probabilidades. Eu digo o contrario, não é natural que vendão; e quando o fação, não ha razão para suppor que a venda seja antes feita a estrangeiros do que a nacionaes. Não é natural que vendão, porque a doação de sesmarias envolve as condições de demarcação e cultura, o donatario é obrigado dentro de um prazo a medir o terreno e cultivá-lo; aquelle pois que o recebesse e vendesse inculto teria illudido o fim da doação, e poderia ser privado do beneficio; mas suppondo que o donatario fez medir a sua sesmaria, e deu-lhe cultura, que razão ha para achar natural que elle a venda? Não são tão grandes os preços dessas terras que convidem a fazê-lo por especulação. Supponhamos porém que o donatario as quer vender, como é que o nobre deputado achou logo que o comprador fosse estrangeiro? Parece que natural era que aquelle que obtivesse terreno dado ou comprado, tratasse de o cultivar, de o melhorar; e quando tratasse de o vender, o vendesse indifferentemente a nacionaes e a estrangeiros. E como nas vendas de terras os compradores são de ordinario os donos das terras visinhas, o natural é que os compradores fossem os donatarios das terras visinhas, mas como esses serião nacionaes, é claro que em regra os terrenos passarião de um nacional. E' por isso que importa muito que a primeira população, isto é, os primeiros donatarios sejam brasileiros, porque então, quando mesmo uma

ou outra sesmaria seja comprada por estrangeiro, não offerece isto inconveniente nenhum; o estrangeiro que comprasse uma porção de terras no Brazil, tratava de as cultivar; se elle se estabelecesse no lugar, seus filhos, seus netos erão brasileiros; se continuasse a habitar paiz estrangeiro, ou elle mesmo ou seus herdeiros acabarião por vendel-as; porque em regra as possessões territoriaes são habitadas pelos proprietarios, por ser esse o unico meio de as fazer productivas. Ora, quando essa familia estrangeira quizesse vender o terreno, a quem o faria? Naturalmente ao vizinho desse terreno. Qual seria pois o resultado? O mesmo que se observa em todos os paizes em que a legislação permite que os estrangeiros possuão immoveis e bens de raiz; e esta jurisprudencia hoje póde-se dizer que é quasi universal.

Entretanto pergunto, qual é aquelle paiz em que, sendo permittido ao estrangeiro possuir bens de raiz, aconteceu que os estrangeiros se tornassem proprietarios de maior porção que os nacionaes? Nenhum; e a razão é clara: ou o estrangeiro que compra o hem de raiz vem habitar nelle, e então seus filhos são nacionaes desse paiz, ou então se o possuidor das terras se retira para paiz estrangeiro, ou elle ou seus herdeiros acabão por vendel-as.

A legislação que prohibe a estrangeiros possuir bens de raiz só póde ser justificada em um paiz como a Inglaterra, onde a extensão do territorio é muito inferior ás necessidades da população, onde o numero de nacionaes superabunda por tal maneira que são obrigados a ir procurar terreno para o cultivar em paiz estrangeiro; mas em um paiz como o nosso, em um paiz mesmo como a França, tal jurisprudencia não póde ser tolerada; na França a experiencia o mostrou. Um dos primeiros cuidados da assembléa constituinte, a quem não se póde negar muita illustração, foi revogar a legislação que vedava aos estrangeiros possuir bens de raiz. O codigo civil modificou esta doutrina; mas dentro de pouco tempo conheceu-se que era necessario alterar o codigo nesta parte: e por que? Porque, além de ser impolitico prohibir a um estrangeiro o possuir terrenos em um paiz extenso, havia demais a grande difficuldade que occorria em virtude dos pleitos a que dá lugar a successão sempre que não é regulada por uma lei geral em todo o territorio.

A' vista destas razões voto pelo artigo tal qual se acha, declarando porém ao nobre autor do projecto que, na minha intelligencia particular, as palavras—poderão ser vendidas ou concedidas gratuitamente a nacionaes—excluem toda a idéa de poder o governo vender esse territorio a estrangeiros. Que o nacional, depois de ter obtido o territorio, o passe a

estrangeiro como seu herdeiro, ou o venda a estrangeiro, é o que o artigo permite: mas que o governo se ache autorisado para vender originariamente a estrangeiro, entendo que não.

O Sr. Franco de Sá: — Sr. presidente, levantando-me para fazer algumas considerações, não tanto sobre a idéa cardeal do artigo, como ácerca das emendas que têm sido offerecidas sobre a materia excepcional do § 1º.

A doutrina geral do artigo não tem sido controvertida na casa, e o nobre deputado que é tambem ministro da marinha, acaba de fazer uma exposição, não só dos fins mais particulares do artigo, como dos fins geraes de todo o projecto. Eu portanto não me occuparei de desenvolver as vantagens que o artigo deve trazer, não só proporcionando os meios de se poder adquirir terrenos devolutos que ainda possui o imperio em tão grande copia, como tambem creando immediatamente mais uma fonte de renda, bem que esta renda seja logo destinada para animar a colonisação. E notarei que o artigo e todo o projecto não tem somente um fim colonial, como pareceu inculcar o seu illustre autor, ha nelle tambem um intuito financeiro, enquanto crea nova renda por meio da venda de terras e de novas imposições estabelecidas em outros artigos, embora seja toda essa renda applicada em favor da colonisação. A disposição excepcional do § 1º não foi muito contestada quanto á sua essencia. Faz-se ali uma excepção á regra geral, estabelecida ao artigo, de se não poder adquirir terras devolutas senão por venda, a respeito dos terrenos situados nos limites com nações estranhas, dentro de uma zona marcada, em ordem a poderem ser estes terrenos concedidos gratuitamente a nacionaes. Duas emendas no emtanto se offerecerão a este paragrapho, por uma é elle accusado de redundancia, de repetição escusada, e pela outra é taxada de deficiencia, de que a sua disposição não satisfez bem ao seu fim politico. Quanto á primeira emenda, eu não votarei por ella, porque acho que as palavras relativas á aquisição por venda não são ali ociosas, nem redundantes, não só pelas razões que dous nobres oradores apresentarão, como porque, segundo a minha opinião, esse meio de adquirir terras em tal situação deve tambem ser exclusivo aos nacionaes. Esta tambem me pareceu ser a opinião do nobre autor da emenda que se incluía a que a aquisição dos terrenos nas fronteiras não possa ser concedida por titulo oneroso ou gratuito senão a nacionaes. Mas esta idéa minha e do nobre autor da emenda, não ficaria bem determinada, nem seria desempenhada se por ventura fosse approvada a emenda que propõe, porque os estrangeiros não poderião adquirir esses terrenos gratuitamente, mas ficarião habilitados para adquiril-os

por titulo de compra. Quanto á segunda emenda pela qual se quer limitar, não só a aquisição primaria como a transferencia destes terrenos, por titulo oneroso ou gratuito tão sómente aos nacionaes, eu a tenho por bem fundada, parecendo-me até um corollario da idéa politica consignada no paragrapho, e ao mesmo tempo uma garantia della.

Digo que me parece um corollario, porque se convém que os estrangeiros não sejam possuidores primariamente, parece que é igualmente conveniente que o não sejam secundariamente. Se queremos estabelecer que não se possam conceder esses terrenos senão a nacionaes, excluindo-se inteiramente os estrangeiros, cumpre evitar que as concessões a estes possam ter lugar, por qualquer modo que seja, por compra, doação, ou por transmissão dos primeiros possuidores. E' tambem uma garantia, porque, se com effeito aquelle fór o fim que devemos ter em vista no § 1º, a não ser esta declaração proposta pela emenda, este fim poderá ser facilmente burlado; o que é tão evidente que dispensa toda demonstração. Portanto eu votarei a favor dessa emenda. Parece-me porém que, pelo modo que por ella foi enunciada talvez se possa entender que comprehende os possuidores anteriores, e nesta intelligencia tem instado o meu nobre amigo deputado pelo Rio de Janeiro, que em ultimo lugar fallou. Eu julgo que esta intelligencia não foi aquella que lhe quiz dar o seu nobre autor, nem ella seria admissivel, já pelo preceito constitucional que veda todo o effeito retroactivo nas leis, já porque importaria violencia e esbulho aos antigos proprietarios, se fossem estrangeiros, ou uma offensa do direito de propriedade seudo elles brazileiros. Em tal caso sómente é que em verdade ficarião prejudicados os tratados, e todos os principios do direito internacional necessario e positivo. Para arredar essa falsa intelligencia, esse vicio que poderia ser attribuido á emenda do nobre deputado pela Bahia, eu apresentaria uma emenda em que, adoptando a mesma idéa, daria talvez mais clareza ao paragrapho em questão. Eu redigiria a emenda do modo seguinte (*lê*): *As terras situadas...*

Contra esta idéa o meu illustre amigo deputado pelo Rio, tendo-se principalmente pronunciado, resta-me fazer algumas observações em resposta ás suas objecções. Disse elle que esta materia era tão importante e complicada, que só devera ser tratada em uma lei especialissima ou em um codigo civil. Eu acho tambem que a materia é muito importante quanto ao seu fim; mas, quanto á sua determinação, no tocante á sua parte dispositiva, acho-a muito simples; parece-me mesmo que não póde soffrer muito desenvolvimento, e que ficava bem providenciada com a disposição do paragrapho, accrescentado pela idéa

emitida na emenda do nobre deputado da Bahia, ou naquella que acabo de apresentar á casa. Ponderou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro que as doações, as compras, a facção testamentaria activa e passiva; toda a legislação civil sobre os meios de adquirir e transmittir a propriedade ficava alterada. Isto me parece uma quasi declamação, porque todos esses contractos subsistirão do mesmo modo apenas com a limitação de não poderem ter lugar com estrangeiros, relativamente ás terras da fronteira. Qual é pois a complicação, qual é a alteração que vem soffrer a legislação do paiz? A legislação do paiz, senhores, permanecerá do mesmo modo, com a simples modificação de que os contractos sobre transferencia da propriedade não se poderão verificar com estrangeiros. Por esta parte pois a impugnação do nobre deputado me parece improcedente. Demais sobre o querer que esta materia faça objecto de uma lei especial, observarei que tratando-se nesta que discutimos de estabelecer e fixar-se os meios de transferir-se a propriedade dos terrenos devolutos, parece ella a mais propria, o assento mais natural da materia e tanto que ficaria defeituosa e manca, se a não comprehendesse. Quanto ao codigo civil, esta parte da objecção me parece ainda mais infundada pelas mesmas razões, e porque importaria um adiamento indefinido, ou muito remoto. O nobre deputado sabe muito bem quanto é trabalhosa a confecção de um codigo civil. E' verdade que temos nesta materia bons modelos e exemplares; mas sabem todos quanto é difficil uma copia em taes assumptos e convenientemente applicada ás circumstancias do paiz, e se attendermos á grande demora que tem tido o corpo legislativo em publicar o codigo do commercio, não podemos lisongear-nos de que o codigo civil possa apparecer com brevidade. Com tal adiamento pois iriamos dar tempo mais que sobejo para a realisação dos inconvenientes e receios que aliás devemos e podemos acautelal desde já.

Disse o nobre deputado que bastava nesta lei uma insinuação da idéa de que os terrenos de nossas fronteiras com outras nações fossem possuidos unicamente por nacionaes. Senhores, ou existe motivo para receiar da posse e dominio por estrangeiros desses terrenos especiaes, ou não existe tal motivo; se não existe, se não é fundado o receio, então por maneira nenhuma devemos estabelecer este exclusivismo a favor dos nacionaes, porque iremos só accrescentar mais um obstaculo á prompta povoação desses terrenos que aliás são já desfavorecidos pela distancia em que estão dos centros de administração e commercio, e emfim de todos os recursos da civilisação do paiz; mas se existe algum fundamento para arreceiarmo-nos da occupação por estrangeiros

de taes terrenos, então não devemos contentarmo-nos com uma simples insinuação que sem prevenir o mal serviria sómente para provocar á sua realisação. Os governos que por ventura tenham ou possam ter intenções usurpadoras sobre alguma parte do nosso territorio, assim despertados poderão por meio de seus subditos, individual ou collectivamente, adquirir quanta porção lhes conviesse, sem que essas providencias adiadas e tardias do nobre deputado pudessem embaraçar ou reparar o mal, porque então, como já notei, é que offenderíamos a propriedade adquirida, nossos tratados, e todos os principios do direito das gentes. Eis pois o resultado que podia seguir-se de uma simples insinuação, sem que acautelássemos bem o mal que reconhecemos; eis o resultado do conselho de desprezar-se o bom no presente pelo melhor e mais perfeito no futuro remoto, incerto e arriscado.

Portanto o arbitrio de espaçarmos o desenvolvimento desta materia para a occasião em que tivermos de organizar um codigo civil julgo inteiramente inadmissivel. Mas o nobre deputado, tambem argumentou com os nossos tratados, e citou o art. 6º do celebrado com a França em 1826. O art. 6º desse tratado depois de determinar que os subditos de ambas as altas partes contractantes terão no paiz da outra, quanto ás suas pessoas, os mesmos direitos que os subditos da nação mais favorecida, quanto ás suas propriedades declara que poderão transmittir-las livremente por venda, troca, doação, testamento ou por outra qualquer maneira, sem que se lhes oppuzesse obstaculo ou impedimento algum. Já se vê que o que o tratado teve em vista foi garantir a livre transmissão das propriedades adquiridas, e a idéa consignada na emenda tem em vista garantir nossas fronteiras, evitando que os estrangeiros possam nellas adquirir propriedades. Que applicação tem pois o artigo do tratado com a disposição da emenda? Julgo pois que o artigo citado do nosso tratado com a França não recebe nenhuma offensa pela declaração proposta á disposição do § 1º do artigo. O nobre deputado figurou um exemplo que eu julgo aproveitar á minha opinião, e ser contraproducente.

Disse elle, supponhamos que um proprietario desses terrenos tenha parentes francezes, que morra sem testamento, o que a sua herança devesse ser devolvida a estes. Nesta hypothese, como ficava a transferencia prejudicada pela disposição da emenda, pareceu ao nobre deputado que havia offensa dos direitos de cidadãos francezes. Mas se o proprietario tinha já obrigação ou o onus de não poder transmittir a sua propriedade a estrangeiros, como podião ter esses estrangeiros o direito de adquiril-a? Não se offende pois pela emenda

direitos de estrangeiros; quando muito será uma modificação do direito de propriedade dos nacionaes; mas esta modificação é justificavel por ser fundada no interesse publico. Se quizessemos estender essa prohibição em geral a todos os terrenos, então alguns dos argumentos com que o nobre deputado procurou hoje reforçar as suas objecções contra a medida poderião ser procedentes; mas esta modificação, toda baseada no interesse publico e conveniencias politicas, é ó relativa a uma parte do nosso vasto territorio, comparativamente pequena. Ora, accrescentou tambem hoje o nobre deputado, depois de instar em que desta disposição resultará muita complicação e duvidas, que em o nosso paiz ainda ha grande abundancia de terrenos e pouca população, e onde se davão estas circumstancias não podia ter fundamento nenhum a exclusão dos estrangeiros de acquerir propriedades territoriaes; trouxe o exemplo da França, onde a legislação tem sido modificada a favor da igualdade de direitos entre os nacionaes e os estrangeiros quanto á acquisição de terras, lembrou-se que se igual legislação não existe na Inglaterra, é porque as circumstancias deste paiz são diversas, é por haver ahi já grande falta de terrenos de cultura em relação ás pessoas que delles necessitavão. Ora, o argumento do nobre deputado seria em verdade vigoroso se tratássemos de generalisar a medida, se quizessemos excluir todos os estrangeiros de possuir bens de raiz em todo o nosso paiz. Esta disposição, sobre contraria aos principios do direito das gentes, seria uma barbaria; mas note-se bem que nós limitamos apenas essa disposição a respeito de uma zona de terra nas fronteiras, em attenção a maior defeza e segurança destas, por causa de um fim politico.

Disse o nobre deputado ainda que o outro inconveniente que teria este desenvolvimento proposto ao § 1º seria estabelecer nos terrenos da fronteira duas categorias de propriedades, uma que se podia transmittir livremente a nacionaes e a estrangeiros, e outra que só se poderia transmittir a nacionaes. Que grande inconveniente vem dahi? Eu não sei qual é a grande confusão e embaraço que se antolhou ao nobre deputado; não é possivel hoje mesmo que um proprietario tenha parte da sua propriedade onerada, e parte inteiramente livre? Não vejo que grande complicação possa dahi provir. O embaraço, se existe, é tão pequeno, que desaparece á vista das vantagens politicas que se apresentam em contrario. Ponderou hoje outro nobre deputado, autor do projecto, que da occupação desses terrenos por estrangeiros, uma vez que esta occupação fosse com autorisação do governo, não podião as potencias visinhas tirar pretexto para fundamentar suas pretensões a

respeito desses terrenos. Concordamos nisso, mas da occupação pôde provir outro inconveniente de que no caso de invasão de potencia vizinha poderá ella encontrar muita sympathia e cooperação da parte dos estrangeiros que se acharem estabelecidos nesses terrenos, inconveniente aliás que foi reconhecido pelos illustres deputados a quem me refiro, e satisfactoriamente desenvolvido.

Portanto, fundando-me nesta demonstração, que a meu ver foi bem feita pelos dous illustres representantes do Rio de Janeiro que me precederão, sobre a vantagem de que a população desses terrenos da fronteira seja quasi toda brazileira, eu voto pela emenda que offereci, na qual se acha aproveitada a idéa do nobre deputado pela Bahia, e votarei tambem pela doutrina do art. 1.º

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, depois que fallou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, autor do projecto em discussão, eu me julgaria dispensado de dizer algumas palavras ácerca d'elle, porque o nobre deputado fallou na materia tão bem, e com tanto conhecimento de causa, que me parecia desnecessario que eu accrescentasse alguma cousa; entretanto, como havia anteriormente pedido a palavra, apezar de achar-me bastantemente rouco, direi alguma cousa em abono do artigo que se acha em discussão, combatendo as emendas que têm sido offerecidas pelos nobres deputados que impugnaõ a doutrina de excepção ao § 1.º

Sr. presidente, observo que neste projecto estão resumidas as bases essenciaes ou cardeaes de um perfeito systema de colonisação. Encontro nas disposições d'elle a regra de que as terras publicas não podem ser adquiridas gratuitamente, nem por titulo de posse, e nem de sesmaria; é tambem preceituado que a unica maneira de transmittir a propriedade é a venda, e em ultimo lugar que é empregado o preço das terras para importar no paiz braços estrangeiros que em substituição dos africanos venhão introduzir no imperio a sua industria, idéa esta que se comprehende na palavra colonisação. Elevar o valor das terras é a primeira regra da colonisação.

Sr. presidente, V. Ex. que é jurisconsulto, sabe qual é a maneira por que se adquirem no Brazil terras devolutas. O processo de conseguil-as era o mais breve e simples. Antigamente bastava que qualquer pretendesse á acquisição de terras devolutas, para lhe serem conferidas. Depois pareceu limitar-se alguma cousa. este systema, e menos facilidade encontravão aquelles que as pretendião, assim se reduzirão essas concessões; mas outras se offerecerão largamente por titulo de sesmaria ou posse. Um simples requerimento ordina-

riamente de pessoas que nem pretendião ir ao lugar, uma vã formalidade de justificação de meios, informação da camara em cujo termo erão sitas as terras, eis tudo quanto se exigia para que se concedesse meia legua de terras em quadro, e estas ligeiras formalidades muitas vezes se preterião. E' verdade que se impunhão ahi certas clausulas ao sesmeiro como medição, demarcação e cultura dentro de certo prazo, de reservar certas madeiras, de concertar estradas, etc.; mas todas estas cautelas erão em vão, já por que erão muitos os sesmeiros e as comminações se inutilisavão; já por serem taes comminações de difficil observancia; fallo com alguma experiencia de uma provincia muito extensa, que é a de Minas Geraes, em que se largueavão como em todo o Brazil essas concessões.

Entretanto taes sesmarias quasi nunca erão cultivadas, as terras ficavão em abandono, porque os que procuravão alcançal-as não querião mais do que (permitta-se-me a expressão) ter a basofia de referir — eu tenho tantas leguas de terra, etc.; —mas cuidar dos meios de cultivar isto é o que menos entrava em seus calculos. O outro meio erão as posses. Eu entendo que pelo decreto de 17 de Junho de 1822 que suspendeu a concessão de sesmarias forão implicitamente prohibidas as posses; mas assim não se tem entendido no fóro, e continua-se a considerar, ainda depois da prohibição das sesmarias, que tal meio de adquirir deve continuar não obstante ser absurdo alcançar-se carta de sesmaria e permittir-se que por acto particular se adquirisse sem clausula alguma a porção de terras incultas que estava no gosto do posseiro comprehender no que chamava—sua posse.—As posses se adquirem com mais facilidade ainda do que as sesmarias, porque não se dão a seu respeito as mesmas cautelas que se estatuirão na concessão das sesmarias. Não conheço, poderei estar enganado, regra alguma de direito que autorise as posses no Brazil, parecendo-me que ellas só podião dar preferencia ao sesmeiro; mas entretanto cumpre respeitar aquillo que tem feito, por assim dizer, o direito consuetudinario da nação brazileira. Portanto é forçoso que alguma medida legislativa se estabeleça, que trate de dar segurança á numerosa população que tem sua fortuna em terras assim adquiridas, porque as demandas se têm multiplicado (*apoiados*) ácerca das posses, e são tão complicadas as questões que nascem dellas, que os magistrados se vêm embaraçados para dar uma decisão judiciousa, uma decisão que córte pela fraude com que vão a juizo muitos que se querem apropriar do que lhes não pertence.

Tendo exposto que não conheço legislação alguma que autorise tal modo de adquirir,

direi que basta o simples facto de penetrar em terreno inculto, edificar uma ridicula casinha, lançar na terra algumas sementes, afincar duas ou tres estacas para qualquer proclamar-se sem onus de nenhuma natureza senhor do terreno de que se apropria e de tudo quanto verte para elle, forçando sempre por confundir os seus limites, fallando em piões, marcos, etc., etc.

Sendo desta maneira adquiridas as terras, já vê S. Ex. que é muito mais facil adquirir-se terras por posse do que por sesmarias, porque a respeito das sesmarias havia ao menos a despeza do expediente da secretaria, havia essas taes quaes denegações, mas nas posses nada ha. Tambem outro grande defeito das posses é que ainda que se cultive uma pequena porção de terra, não está tambem definido em lei, e nem em estylo qual é a porção de terreno a que ellas dao direito. Assim, cultivando-se um meio quarto de legua, muitas vezes pelo titulo de posse, apropriou-se de uma, duas e mais leguas por força de sua posse, que tem os resultados já indicados.

Nesta confusão pois aprecio toda a medida legislativa que, conciliando o interesse dos sesmeiros e posseiros, segure ao mesmo tempo o futuro do paiz que se vai resentindo, e muito ha de resentir-se da falta dos africanos; nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º se lêm saudaveis disposições para assegurar-se a sorte dos que adquirirão terras devolutas.

Tenho mostrado que as terras no Brazil são tão baratas, que não se considera riqueza entre nós possuir 6, 8 leguas de terras, e isto nasce da origem gratuita de que procedem: a todos estes meios facéis de acquisição de terras associa-se ainda um outro, que é a concessão que fazem alguns, ou grande parte de fazendeiros aos aggregados que ordinariamente vivem á custa do dono da fazenda, e se trabalham é em um ou outro dia da semana, empregão o resto do tempo em caça, pesca, machinando muitas vezes no ocio a ruina do bemfeitor que os acolheu em suas fazendas. (*Apoiados.*) Da barateza das terras procede tambem ignorar-se outro meio de cultura, que não seja o primitivo: estragamos a natural fertilidade de um terreno em dous annos, por exemplo, e logo o abandonamos completamente, chamando cansadas as terras, quando a variedade da plantação é o remedio que se conhece para esse supposto cansaço das terras; e é verdade que hoje se não contesta que trabalho caro e terra cara são duas condições essenciaes do aperfeiçoamento da lavoura, e mal vai ella quando a terra é barata e caro o trabalho.

Tem-se dito que o projecto é financeiro, outros senhores, que elle é politico: creio que desta disputa não tiraremos grandes resul-

tados; eu o considero indirectamente financeiro, e muito interessante á prosperidade do Brazil, e cedo ou antes concordo com qualquer denominação que se lhe queira assentar. Continuemos.

Chega o colono ao Brazil, offerecem-se-lhe meios os mais promptos de emprego em terras, ou na qualidade de feitores, ou na de aggregados, e a ambição de possuir terras que elle traz consigo o prejudica mais do que ao capitalista que, adiantando-lhe a passagem, alugou seus serviços; o colono sem experiencia perde-se entre nós.

V. Ex. sabe que na Europa se liga uma grande idéa á propriedade de terras. Acostumados a ver occupar eminentes lugares na sociedade e serem tratados com extraordinaria consideração os proprietarios de terras, os colonos não têm em mira outra cousa mais do que tornar-se senhores de terras para ver se têm neste paiz novo que adoptão a mesma consideração que têm esses senhores na patria que elles renunciãrão.

Ora, sendo estas as vistas principaes com que entra o colono no nosso paiz, é sabido que falta a base essencial do restabelecimento da colonia que é o trabalho. Um colono chegando ao Brazil adquire com a maior facilidade terras, e me parece que é demonstrado pela experiencia que não temos uma só fazenda, ao menos na minha provincia, que tenha prosperado por meio de colonos (*apoiados*); eu não conheço. Isto é por que o colono trata immediatamente, ou de estabelecer-se comprando terras, ou então com prejuizo seu se entrega a alguma pequena industria, e assim nós os vemos complicados em ridiculas negociações; e ahi se perde toda a agilidade, gasta-se toda ella sem resultado algum para o paiz, porque o colono, na falta de experiencia, quando o solo, o clima, as produções lhe são desconhecidas, vê em pouco tempo illudidas suas esperanças, morrem de miseria em um paiz de tanta abundancia. Parece isto impossivel, mas a historia do pouco que nós temos a este respeito nos ensina que mal vamos como até agora. Não é porém sómente no Brazil que se observa a inconveniencia de um semelhante systema.

Uma vista de olhos nas colonias modernas bastará para descobrir todos os vicios de um tal methodo de colonisar. Por exemplo, o Haity, paiz fertil, salubre, com immensa extensão de terras incultas, attrahio capitalistas, e muitos trabalhadores convidados pela liberalidade com que se lhes concedião vastas porções de terra; mal começaram os trabalhos, os capitalistas forão pouco e pouco abandonados dos trabalhadores, de sorte que em pequeno espaço se virão reduzidos a seus proprios braços, perdendo os seus capitaes.

Os capitalistas, que os não tinham ajustado, convidarão os trabalhadores e lhes concedirão maiores vantagens, ou estes se internarão pelos matos procurando tornar-se proprietários sobre si. A colonia teria acabado em muito breve tempo se não recorressem aos indigenas, como trabalharão como escravos, o que logo mudou a face a situação melancolica della por um estado florescente.

Nos Estados-Unidos da America do Norte, na Virginia, ainda o successo da colonia foi mais desgraçado do que o de S. Domingos do Haity. Os inglezes deplorarão, não ha muitos annos, desastres iguaes na colonia Swan-River, em que tanto confiava; convidados pela vantagem do sólo, elles reunirão consideraveis capitaes, ferramentas e todos os utensis de taes estabelecimentos, como largas concessões de terras forão feitas; immediatamente os colonos abandonarão os capitalistas e converterão-se alguns em roubadores dos bens do chefe dos capitalistas, que vio-se reduzido a servir-se por suas mãos, não tendo uma pessoa que empregar no mais ligeiro serviço de casa.

Estes exemplos, estes males alheios servem para explicar a razão por que entre nós tem infelizmente sido tão desconsiderada a colonisação em grave prejuizo do futuro do Brazil, cujas capitaes estão ameaçados pela cessação do trafico de africanos.

Desenganemo-os, senhores, como temos ido o Brazil ha de soffrer muito; lembra-me que no tempo das colheitas, no fabrico do assucar e em outras muitas occasiões, necessitam os lavradores de trabalho acurado, e se elle depender dos colonos, como até aqui o temos tido, veremos perder-se uma safra ou todas as safras do assucar, perder-se-hão tambem as colheitas, que vem a ser o mesmo que ficar o lavrador em 15 ou 20 dias privado de todo o suor do anno, de todas as suas longas fadigas: qual será pois o remedio? Elevar os preços das terras.

Estas considerações respondem a um nobre deputado pela Bahia que hoje reprovou a doutrina do art. 1.º do projecto em discussão, preferindo ao meio da venda ali ordenado a concessão gratuita dos terrenos aos estrangeiros que se quizessem vir estabelecer entre nós. O nobre deputado a quem tenho a honra de referir-me não limitou sua opinião á doutrina do § 1.º do art. 1.º; ella quer, como eu disse, que o estrangeiro venha para o Brazil, e que nós lhe offereçamos as terras. E' justamente este mal que o projecto procura remover: o systema de concessões, de privilegios, dons gratuitos, tem falhado completamente entre nós. O projecto, bem que reconheço que não têm fundamento em lei as concessões ou aquisições de terras por sesmarias e posses, teve em attenção comtudo

esses taes direitos adquiridos, e nos artigos, de cuja discussão nos temos de entreter, estabelece providencias em que muita attenção merecem os posseiros e sesmeiros. Portanto o artigo que prohibe a venda por outro titulo que não seja o de compra e as disposições vantajosas que contém o projecto obrigarão ao lavrador a comprar tão sómente a terra que puder cultivar, e assim tiraremos da terra o necessario para dar-lhe valor e animar a nossa lavoura, que vai-se arruinando uma vez que nossa fraqueza aceitou do estrangeiro tratados que prohibirão a importação de africanos. Para estes melhoramentos empenhemos todos os nossos cuidados, certos de que um grande serviço faremos á nação adoptando um projecto que tanto cura do seu futuro.

Sr. presidente, eu observei, da discussão que tem havido na casa, que apparecem entre os nobres deputados que sustentão o art. 1.º e suas disposições, contestações a respeito da redacção. O nobre deputado do Rio de Janeiro, que fallou em penultimo lugar, disse que entendia que a palavra *vendidas* era ligada a *concedidas gratuitamente a nacionaes*, com a idéa de exclusão de estrangeiros. Eu entendo desta maneira o art. 1.º (*Lé.*) Esta é a regra geral. Neste artigo estão comprehendidas, quer as terras que estão no interior do Brazil, quer as terras que limitão com nações estrangeiras. O autor do projecto julga necessaria ainda outra excepção, e qual é essa excepção? (*lendo*): — que as terras situadas nos limites do imperio com nações estrangeiras, etc.

Eu entendo, Sr. presidente, que *vendidas* refere-se tambem a estrangeiros, e não é como pretende o illustre deputado pelo Rio de Janeiro que o *vendidas* se acha ligado ao resto do paragrapho ou conferidas gratuitamente a nacionaes. Me parece que este arbitrio é necessario: porque supponha o nobre deputado que ha um lugar limitrophe em que não haja perigo algum de invasão, não deve o governo ter esse arbitrio, não convirá vender esse territorio? Eu, Sr. presidente, entendo que o paragrapho deve ser adoptado, porque podemos tirar de certos estrangeiros vantagens dos seus estabelecimentos nos limites. Como a camara dos deputados não está tão habilitada para pronunciar sobre isto como o governo, ao juizo do governo fique o conferir as terras. Ora, tendo eu este pensamento, todavia conheço que a maneira por que o artigo está redigido dá lugar a diversas intelligencias; assim, se o nobre autor do projecto não o quizer emendar, e se eu vir que se não manda emenda, eu mandarei uma emenda concebida nestes termos. (*Lé a emenda.*)

De certo que assim fica o artigo muito claro; passa então a idéa de — conferidas gratuita-

mente a nacionaes — e — vendidas a estrangeiros.

Sr. presidente, eu pretendia fazer mais algumas considerações ácerca do projecto em discussão; mas, como V. Ex. vê, estou muito rouco, e ácerca da doutrina do paragrapho já a vi sustentada convenientemente. Voto pelo artigo com a limitação da emenda que proponho.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

« Em lugar das palavras — podem ser, etc. — diga-se: — Poderão ser não só vendidas a nacionaes e estrangeiros, como conferidas gratuitamente áquelles.

« Rio, 24 de Julho de 1843.—*F. D. P. de Vasconcellos.* »

« Substitua-se a parte do § 1º desde as palavras — poderão ser, etc. — até o fim, pela seguinte: — Não só poderão ser concedidas por titulo de compra como gratuitamente, e em todo o caso sómente a nacionaes, que não as poderão também transferir por qualquer modo que seja senão a outros nacionaes.—*Franco de Sá.* »

O Sr. Sebastião do Rego: — O meu nobre amigo, o Sr. ministro da marinha, quando apresentou o projecto, disse que elle fôra elaborado no conselho de estado, e que era quasi como uma proposta; mas que como pela constituição não podia ser apresentado como tal, elle apresentava como seu o projecto. Eu não posso concordar com as idéas deste projecto, segundo o que pude entender de seu nobre autor. Eu afasto-me da opinião de conceder terras gratuitamente, porque, nas circumstancias do paiz, em que nos empenhamos em augmentar a renda, como é que vamos desprezar um meio de renda? Já vê pois a camara que eu vou de encontro á opinião do governo e daquelles senhores que querem que as terras sejam dadas gratuitamente na zona de 30 leguas. Da maneira que está redigido este projecto, eu entendo que o systema de colonisação que se quer adoptar é o mesmo que temos tido até hoje, isto é, colonisação individual, isolada, quando a camara sabe que a colonisação deve ser feita em massa, ou por companhias ou pelo governo.

O § 1º claramente exclue os estrangeiros, posto que o nobre autor do projecto diga que não. O § 1º diz (*lê o peragrapho*); parece que exceptua inteiramente os estrangeiros, ou então exceptua os nacionaes nas zonas interiores; mas como não pôde ser desejo do governo que os nacionaes não sejam colonos das zonas interiores, parece que o paragrapho exclue os estrangeiros das zonas exteriores.

Sr. presidente, eu julgo que, se nós quizermos colonisação, não a podemos ter senão com estrangeiros; o mais é andarmos em illusões. Devemos organizar a lei de maneira que

demos meios e vantagens que chamem os estrangeiros; está da parte do governo vêr quaes os estrangeiros, de que paizes, e para onde hão de ser remettidos, qual o clima que lhes convém mais; colonos uteis, que não venhão carregados de crianças e mulheres, que são consumidores inúteis: mas que isto não pôde ser senão por estrangeiros é facto: que porção temos nós de nacionaes para povoar todo o terreno que temos?

Disse mais o nobre autor do projecto que o governo ha de conceder as terras nos lugares mais proximos ao mar, e mesmo a lugares povoados. Eu queria antes que fossem preferidas as zonas limitrophes, para maior garantia mesmo do nosso territorio: eu julgo que é mais vantajosa mesmo a colonisação nas zonas exteriores do que nas interiores, porque ha rios navegaveis e a communicação com paizes estrangeiros é mais vantajosa do que encravar-nos no centro dos sertões onde ha montanhas, etc., o que é mais difficil, Encarando o negocio pelo lado politico, o nobre autor do projecto, e quasi todos os Srs. deputados, não querem que as zonas exteriores sejam povoadas por estrangeiros; eu julgo o contrario pelas razões que acabo de expôr, e porque não quero que se dê um palmo de terra gratuitamente, não quero conceder ao governo nenhum arbitrio a este respeito para conceder terras a uns e negar a outros; não digo que o ministerio actual seja capaz disso, mas não quero que se neguem terras a quem esteja nas circumstancias de preencher as vistas do paiz, e se dêm a quem não esteja nestas circumstancias. E' um arbitrio que não deve existir, além de que elle é pouco vantajoso, porque das terras pôde o governo tirar alguma renda. Eu seria pois de opinião que os terrenos sitos nas zonas limitrophes fossem dados a estrangeiros; porém, para não ferir inteiramente a susceptibilidade nacional, eu faria uma excepção para que esses terrenos não fossem concedidos a estrangeiros pertencentes á nação respectivamente limitrophe. Assim estão removidos os escrupulos dos nobres deputados, e nós havemos de ter muita gente da Europa no nosso paiz, porque todas as nações europeas procuravão ver-se livres de braços uteis, sim, mas que não têm alli emprego. Assim teremos muitos artistas que desejão ser felizes, e o paiz e o governo lucrarão muito.

Por consequencia, se fizermos uma lei não excluindo os estrangeiros, teremos uma colonisação que possa ser proveitosa ao paiz. Como havemos de fazer esta colonisação? Qual será o meio? Levantando as plantas, dividindo as terras, explicando a sua posição e fertilidade, e mandando-as vender na Europa, como têm feito outros paizes. Mas, se as vendermos a nacionaes, acho que não preen-

cheremos, nem o fim financeiro, nem politico, nem administrativo; ficaremos na mesma; haverá um ou outro proprietario que plante meia duzia de cannas, e mesmo mande buscar um ou outro colono, mas uma colonisação em grande, como o paiz precisa, só se poderá fazer vendendo-se os terrenos em paizes estrangeiros, sabendo o comprador qual o terreno e quaes as suas vantagens, vendendo os terrenos, não por preço que espante, mas tal que se possa tirar algum lucro. Assim a nação ganhará pelo lado da população, da industria, da civilisação e das rendas. Por isso eu redigiria o § 1º deste modo, (*Lê a sua emenda.*) Eu não dou palmo de terra a pessoa nenhuma, quer nacional, quer estrangeira; tudo se vende, e só faço a excepção de não admittir estrangeiros da nação com a qual o terreno confina.

Quanto ao § 2º que manda conferir gratuitamente terrenos para a colonisação de indigenas em qualquer ponto do imperio, tenho a observar que, dizendo-se — em qualquer ponto do imperio — comprehendem-se os terrenos limitrophes, e parece mais impolitico estabelecer colonias de indigenas nesta zona limitrophe do que de estrangeiros de nações differentes daquella que habita o paiz visinho, porque os estrangeiros com facilidade podem ser angariados com qualquer cousa. Se queremos fazer com que as nossas fronteiras sejam seguras, não devemos fazer nellas colonisação de indigenas selvagens, porque é mais perigoso. Por isso talvez fosse bom, segundo as vistas do governo, redigir melhor o paragrapho, e em lugar de — em qualquer ponto do imperio — dizer-se — no interior do Brazil.

Eu quizera que o Sr. ministro me dissesse qual é o plano desta colonisação, porque o art. 26 deixa-me em duvida se o governo quer mandar engajar estrangeiros. Emfim não entendo o artigo. Parece que o systema de colonisação do projecto é o systema individual de isolamento, systema reprovado hoje em toda a parte do mundo; agora, se é o systema das massas, não está claro aqui.

E' lida e apoiada a seguinte emenda:

« No § 1º, depois da palavra — limites — substitua-se o resto do paragrapho pelo seguinte: — não poderão ser vendidas a estrangeiros das mesmas nações dos paizes limitrophes. — *Sebastião do Rego.* »

O Sr. Nebias: — Eu tambem considero o presente projecto com vistas coloniaes, politicas e financeiras. Entendo, Sr. presidente, que não podemos antever para o nosso paiz um futuro de industria, um futuro de população tão proximo, tão augmentado, que nos imponha a obrigação de tratarmos já de uma melhor distribuição de todo o nosso terri-

torio; mas, Sr. presidente, como estou certo de que a camara deve, não só legislar para o presente, como desde longe lançar as bases que, por ventura, possam fazer a felicidade futura dos nossos vindouros, estou persuadido de que as idéas deste projecto devem ser maduramente pensadas, devem ser discutidas com todas estas vistas no mais seguro interesse da nação.

Sr. presidente, é muito grande o territorio do Brazil; o trabalho de todos os habitantes do paiz talvez possamos asseverar que por muito tempo não precisa de mais garantia do que esta mesma extensão de nossas terras. Mas, senhores, como cumpre que nós afastemos um estado desgraçado, quando por ventura desde agora não tomarmos medidas preventivas, como cumpre que livremos as gerações futuras de um estado de desesperação; como eu e todos os representantes da nação devemos ter o maior cuidado em que se não realise com os nossos netos em qualquer ponto do Brazil essa miseria, esse conflicto, de que é victima desgraçadamente a Irlanda; como não quero que se crêem grandes proprietarios, posseiros exclusivos, que digão aos pobres e desgraçados: — a nossa vida é a vossa morte, — e não quero que os pobres lhes respondão tambem: — a vossa morte será nossa vida, — entendo que nos devemos occupar com toda a antecedencia de um projecto desta ordem.

Sr. presidente, disse eu que considerava o projecto como colonial ou verdadeiramente industrial; não era preciso que o Sr. ministro, seu autor, nos expendesse suas idéas a este respeito; eu mesmo, pelo estado do paiz e por ver que o corpo legislativo e o governo deve ter em vista promover e desenvolver da melhor forma a industria nacional, eu devia desde logo considerar que, apparecendo um projecto desta natureza, elle tinha um pensamento final de industria e colonisação. Considerando por este lado a materia, tambem concordo com a duvida que ha pouco acabou de expender o nobre deputado por Pernambuco; disse elle que, considerando o projecto, no emtanto não via esta idéa bem garantida em qualquer dos seus artigos. Eu tambem tenho a mesma duvida que teve o nobre deputado de Pernambuco que me precedeu.

Sr. presidente, o que nós temos em vista sobretudo é occupar, é cultivar, seja por nacionaes, seja por estrangeiros, esta grande extensão do imperio do Brazil; além de que considero isto um fim eminentemente industrial, digo que daqui podem resultar vantagens financeiras e mesmo vantagens politicas. O art. 1º do projecto creio que estabelece esta base de uma exacta distribuição do territorio brasileiro, quando consagra a disposição que não se concederão terrenos devolutos senão

por titulo de compra. A desgraçada historia contemporanea mais proxima do paiz nos dá a triste lição de que ha muito tempo a industria nacional esteve acanhada, e terá de resentir-se ainda por muito tempo deste defeito, porque em sua origem as terras do Brazil erão conferidas gratuitamente a grandes donatarios, e estes, por uma posse exclusiva e illusoria, não davão liberdade para que a industria se desenvolvesse, para que se desenvolvesse o trabalho de todas as classes. É uma verdade que a experiencia dos tempos mais proximos nos ensina, e é muito bom que nós creemos esta disposição, porque desta maneira evitamos este exclusivo que por muito tempo tem obstado ao desenvolvimento material do paiz; é muito bom que nós queiramos dar uma exacta partilha a todos os cidadãos brasileiros. Creio que esta idéa é muito vantajosa, deve ser sustentada, e o é actualmente por todos os membros desta casa, sem excepção de um só.

Eu disse que o projecto não trazia uma garantia, uma explicação assás positiva a este respeito, e é por este motivo que eu tambem tomei a palavra.

Nas excepções que vêm no projecto, vejo só duas idéas, uma a respeito das terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, e outra a respeito dos terrenos que forem necessarios para a colonisação de indigenas. Ora, vejo muito fraca, ou antes excluida, a idéa das grandes colonisações, como disse ha pouco o nobre deputado de Pernambuco; vejo que o governo desta maneira não fica habilitado para trazer ao paiz essa grande colonisação em massa, que poderia concorrer para o desenvolvimento da industria e prosperidade nacional, e que o projecto mesmo envolve a prohibição de o fazer.

Creio pois que uma idéa mais explicativa, que uma outra excepção apresentada pelo mesmo digno autor do projecto, servirá para adiantar um dos fins principaes do mesmo projecto, se o governo ficasse igualmente autorizado para dar gratuitamente, ou por titulo de compra, ou como fosse mais conveniente, lotações de terra a qualquer companhia estrangeira, ou individuo estrangeiro, ou aos nacionaes, que se encarregassem de formar companhias para se empregarem na industria verdadeiramente colonial do Brazil, porque os artigos não dão este arbitrio ao governo. A idéa de colonisação nos merece menção especial. Sabemos que o Brazil, extenso como é, e com uma população muito diminuta, ha de por muito tempo precisar de braços africanos, nem é só o Brazil, mas todos os paizes que têm a cultura que nós temos. Não nos deixemos levar por sonhos de falsa philantropia; temos exemplo bem perto de uma

nação que nos podia servir de desculpa, e que mesmo é admirada ou invocada por seus actos de philantropia, e por sua indubitavel civilisação; eu fallo dos Estados-Unidos. Esta nação nos fornece o exemplo da escravidão continuando e crescendo nos estados do sul e diminuindo no norte da união, pela necessidade das diferentes industrias que se cultivão em uma e outra parte. O norte cultiva os cereaes da Europa, e por isso desaparecem alli os africanos, que no sul, onde se cultivão os generos coloniaes, apresentam um progresso espantoso; a escravidão alli não é devida sómente á propagação interna; mas, como mostram alguns homens politicos que têm escripto sobre o estado daquelle paiz, é devida á introdução de escravos; por isso não nos devemos aterrar quando dizem que somos barbaros, que queremos perpetuar a escravidão. E o que faz a Inglaterra? A pretexto de colonisação está abastecendo as suas colonias com braços africanos. Mas deixemos isto. Eu disse que considerava o projecto como tendo tambem alcance politico, financeiro; para isso não é preciso argumentar muito. Eu, percorrendo os diferentes artigos que se seguem no projecto, vejo que estabelecemos impostos; creio que nesta parte não pôde haver duvida nenhuma, e concordo com o nobre deputado do Maranhão que primeiro fallou neste sentido, e com outros senhores que têm explicado o projecto deste modo.

O projecto é financeiro, devemos consideralo como tal, nem era possivel que no estado de apuros em que está o paiz, quando ha um recurso destes, dissessemos que o projecto não tinha um fim financeiro, nem era decente mesmo que deixassemos de parte um recurso que nos pôde dar renda, quando sobrecarregamos todas as industrias do estado.

Eu disse tambem que considerava o projecto com fim politico; nesta parte estão de accôrdo os Srs. deputados que têm fallado na materia; entretanto tem havido bastante divergencia, porque uns entendem a politica de uma fôrma, e outros de um modo diverso.

Eu estou persuadido que nós devemos ter muito cuidado com as extremas, com as linhas divisorias do paiz. A este respeito tenho exactamente as idéas as mais exclusivas, quanto á população estrangeira. Não é sómente, Sr. presidente, o receio de uma invasão estrangeira que nos deve dar todo o cuidado ácerca das nossas fronteiras; é tambem outro motivo, é mesmo a confusão de terrenos limitrophes. Mesmo se não tivéssemos razões de receiar uma invasão estrangeira, tínhamos necessidade de ir povoando com nacionaes os nossos limites, porque elles até agora estão confusos, e debaixo desta confusão muita cousa se pôde

fazer contra o Brazil, mesmo que não cheire a conquista, mesmo que não se considere invasão armada. Ora, se vejo estas duas razões politicas para sermos muito escrupulosos a respeito de limites, não sei por que alguns Srs. deputados têm entendido que é mais politico conceder estas terras nos limites a estrangeiros, e talvez mesmo a companhias estrangeiras. Eu até fiquei de alguma maneira desapontado quando ouvi o nobre autor do projecto declarar que assim entendia a primeira excepção do art. 1.º Realmente eu estava persuadido de que este projecto tinha sobretudo em vista na parte politica excluir o dominio, o estabelecimento de colonias ou companhias estrangeiras, ou de estrangeiros poderosos nos limites do Brazil; eu estava persuadido de que debaixo desta idéa capital se tinha apresentado este projecto á casa; mas fiquei realmente sorprendido quando ouvi o Sr. ministro da marinha declarar que nas excepções comprehendidas no § 1.º, entendia poder fazer estas concessões a estrangeiros, quer gratuitas, quer por venda.

Quando se apresentou o projecto, entendi que a primeira excepção do art. 1.º tinha em vista fixar a nacionalidade naquelles pontos, e sómente variava da idéa capital do artigo quanto ao modo, quanto ao titulo de aquisição, porque no artigo sómente se estabelece o titulo de compra, e eu entendi que na primeira excepção se queria facultar a posse e dominio nesses terrenos por concepções gratuitas, sómente a nacionaes; mas o nobre ministro da marinha me convenceu do contrario na explicação que deu. Não me deixo levar muito pelos terrores que nos pôde incutir uma invasão estrangeira, mas tambem não sou daquelles que dissimulão todos os terrores, para deslembrar-me de que daqui a pouco se pôde suscitar algum conflicto sério em vespera do qual temos estado por varias vezes.

Sr. presidente, o Brazil é muito grande; não se pense que a idéa, que nós outros sustentamos, de excluir os estrangeiros dos limites do Brazil (que estão sendo contestados e não são todos conhecidos), não se pense, digo, que esta idéa é desfavoravel á colonisação ou odiosa para com os mesmos estrangeiros: o Brazil é muito grande, como acabei de dizer, e por que razão hão de os estrangeiros estabelecer-se nos lugares confinantes com os paizes estrangeiros, e não disseminar-se por toda a vasta superficie do imperio? Porque não hão de procurar em nossas ricas provincias terrenos incultos, que aliás se prestão a todo o genero de industria? Creio que, fazendo elles este beneficio ao Brazil, recebem tambem um beneficio muito real, muito reciproco. E desde que nós, no projecto que se discute, tratarmos de facultar esse ar-

bitrio ao governo, creio que ninguem nos pôde accusar de termos vistas de exclusivamente proteger os nacionaes, e excluir os estrangeiros que possão com vantagem sua e do paiz vir exercer a cultura do nosso territorio. O illustre ministro da marinha, repellindo os temores que se têm manifestado a respeito da invasão de estrangeiros, disse que não deviamos receber semelhante consequencia, porque mesmo quando se fizessem estas concessões nos nossos limites a estrangeiros, elles ficavão reconhecendo a soberania nacional.

Nenhum de nós duvidou jámais disto; nenhum de nós quiz encargar a questão por este lado; ainda não chegou a tanto a nossa fraqueza, que nós admittamos no nosso estado um estado differente, que admittamos uma jurisdicção estranha no imperio; mas, se o Sr. ministro entendeu que por este lado ficavão salvos todos os temores de uma invasão e de conflictos emergentes, digo que é justamente por meios disfarçados, com medidas brandas, tomando posses pacificas em differentes lugares, que têm muitas vezes apparecido essas ambições tão mansas ao principio, e depois tão fortes e consequentes; não é que uma força ou companhia estrangeira venha já publicamente estabelecer-se nos confins do Pará ou Matto-Grosso, com vistas de fazer um estado differente no imperio; não: todos vêm com as melhores intenções, affectão muita obediencia; todos dizem que hão de observar as leis do imperio, mas afinal apparecem as pretenções injustas, e não sei quaes serão seus resultados; porque, quando se trata com uma nação fraca como o Brazil, que se pôde dizer que está, não digo na posse, mas está habilitado para receber a lei e condições de qualquer potencia européa e mesmo americana, mais forte, mais bem regulada do que nós; não devemos ter tanta facilidade, nem mesino nos devemos fiar muito em principios geraes do direito das gentes, porque uma nação fraca que não apresenta aquellas bases que são necessarias para ser bem respeitada, está sujeita a todas as invasões, a todas as desfeitas, a todos os desgostos; e o Brazil mesmo tem sido victima muitas vezes. Se é assim, entendo que não devemos facilitar tanto a concessão de nossos limites.

O nobre deputado da Bahia que primeiro fallou sobre este projecto disse que nós deviamos conceder terras a estrangeiros, e chamal-os para que elles venhão desenvolver a nossa industria e concorrer para augmentar a riqueza do estado, para que venhão crear interesses no Brazil. Ninguem nega estes bons resultados, e a benefica influencia de estrangeiros e de capitaes estrangeiros no paiz; mas quem disse ao nobre deputado que com as limitações do artigo entendido como nós o

entendemos se não conseguirão os mesmos benefícios, os mesmos resultados? Se se quer indicar que os estrangeiros estão mais habilitados do que nós para se darem á industria do paiz, se se quer dizer que por toda a parte ha no Brazil uma penuria tal, que não se apresentão para serem applicados aos diferentes ramos de industria no variado territorio do imperio, então direi: se tal é a nossa desgraça, se estamos assim desanimados, entreguemo-nos de uma vez ao estrangeiro, vamos perder o titulo de nação, vamos entregar o nosso territorio, vamos nos vender pelos capitaes estrangeiros, não tratemos de remediar transformos futuros, não tratemos de conservar um terreno fértil que póde servir para milhares de familias, e para evitar a miseria que soffre a população pobre da Irlanda.

Eu tenho de fazer algumas reflexões sobre diferentes emendas que se achão na mesa, mas especialmente tocarei na emenda offerecida pelo nobre deputado da provincia de Matto-Grosso; peço a V. Ex. que mande lér essa emenda. (*E' satisfeito.*)

E' tambem, segundo penso, uma excepção que o nobre deputado quer apresentar ao artigo que se discute, que eu desejava igualmente ver nelle consignada. Nós temos em geral em toda a parte falta de communicações; devemos crear estradas para pôr as povoações do imperio, ainda as mais remotas, no maior contacto e communicação umas com as outras; a emenda do nobre deputado tem muita força, parece efficaz nesta parte, porque quer favorecer mesmo o estabelecimento de povoadores nas novas estradas que tenham de abrir-se no Brazil. Sabemos que é difficultoso achar quem queira ir para os lugares desertos, que, como disse o nobre deputado da Bahia, não offercem commodos á vida, conservão-se incultos, e até intransitaveis.

Por isso acho muito necessaria a emenda do meu collega por Matto-Grosso, e que, em vez de prohibir, deviamos ao contrario favorecer, facilitar o estabelecimento de povoadores nessas estradas, como, por exemplo, a que vai de S. Paulo a Matto-Grosso, que deve sustentar uma communicação frequente e necessaria entre aquellas duas provincias e a capital do imperio; entretanto a estrada é nova, poucos povoadores tem, e por toda a parte ha muito receio, mesmo talvez ainda de muitas tribus que possuão accometter os viandantes, e as pessoas que forem para alli estabelecer-se. Ora, porque não comprehendemos no artigo uma excepção justa e proveitosa? Esta razão parece sufficiente, para que o nobre autor do projecto se digne de contemplar a emenda do nobre deputado de Matto-Grosso. Eu desejára mesmo que esta idéa se estendesse mais, e que dessemos fa-

culdade ao governo a respeito de estradas novas e desertas que se tenham de abrir nos immensos sertões do Brazil. Sei que é uma idéa illusória, que por muito tempo não terá execução, por muito tempo a nossa população ha de contentar-se com os lugares povoados, não ha de querer cultivar e povoar desertos, expostas a perigos, e sem os commodos da vida; mas por isso não devemos deixar de contemplar no projecto uma excepção tão justa e efficaz para os fins que aliás se tem em vista no mesmo projecto.

Sobre a redacção do primeiro paragrapho eu considero que a excepção é justamente relativa á palavra — nacionaes. — No primeiro artigo se declama que o governo concederá por toda a parte do Brazil por titulo de compra qualquer porção de terreno, seja a nacionaes, ou a estrangeiros: mas na excepção se declara que nos lugares exceptuados sómente se concederá a nacionaes, seja a titulo de compra, ou por titulo gratuito; ao menos assim comprehendo a emenda, e julgo que se deve entender por algumas razões que tenho expellido.

A outra excepção, que trata da colonisação dos indigenas, eu desejaria ver bem explicada. Eu não sei, Sr. presidente, como se entende esta colonisação de indigenas, se esta colonisação se considera como de empreza particular, ou como plano do governo; emfim, desejava ouvir alguma cousa do nobre autor do projecto a este respeito. Ha muito tempo que tratamos de catechisar os nossos indigenas, e de os civilisar, e até hoje nada se tem conseguido. Eu desejaria ver aqui apresentada qualquer idéa mais terminante a este respeito. Não sei se a população dos indigenas catechisados chamados ao gremio da nação não trará muitas vantagens ao paiz.

O nobre deputado que ha pouco fallou disse que considera a colonisação dos indigenas nas extremas do Brazil como mais perigosa ainda do que o estabelecimento de estrangeiros nesses lugares. Não sei sei esta asserção do nobre deputado póde ser admittida, não sei se nós ao contrario não devemos querer nesses lugares, aliás despovoados, um nucleo, um centro, no qual se reunão os indigenas do imperio. Estou persuadido de que estes homens, catechisados, civilisados, reunidos em qualquer ponto do Brazil, podem ser muito uteis. Elles de alguma maneira têm os mesmos sentimentos de nacionalidade que nós temos, e devem trazer util resultado mesmo a respeito da industria do paiz. Por isso desejava que o nobre ministro autor do projecto, a bem desta excepção, expendesse quaesquer idéas que tem, qualquer plano que haja a respeito desta colonisação, porque, sendo materia que póde trazer muitos resultados ao paiz, até hoje se tem

conservado em perfeita illusão, nada se tem adiantado.

Seria pois conveniente aproveitar esta occasião de tratar de um assumpto que tanto importa para a civilisação, industria e credito nacional.

Termino aqui as minhas reflexões; nada mais direi. A respeito de algumas duvidas apresentadas pelo nobre deputado do Rio de Janeiro, e das complicações que poderão resultar encarando a materia quanto ás disposições do direito civil, pelo lado das successões e outros contractos, já dous nobres deputados tratarão, a meu ver, do negocio com toda a clareza, e por isso nada mais me cumpre submeter á consideração da camara.

O Sr. Galvão:—Sr. presidente, quando offereci a minha emenda, não fiz senão seguir a doutrina do projecto; dei-lhe mais algum desenvolvimento com mais clareza, mas não me apartei da doutrina consignada nos paragraphos. No § 1º se diz que não haverá outro titulo de acquisição de terras senão o de compra, e no 2º se diz que as terras situadas nos limites do imperio, etc. (*Lê o paragrapho.*) Nesta excepção estão absolutamente excluidos por qualquer dos titulos ou de compra ou de concessão gratuita, os estrangeiros; se assim não fôra, escusava então dizer-se no paragrapho— a nacionaes—; podia dizer-se—conferidas gratuitamente ou por venda—, mas não com a explicação restricta—a nacionaes—. Dahi inferi a necessidade de evitar que os nacionaes que obtivessem estas terras, por compra ou gratuitamente, pudessem fazer transferencia destas terras a estrangeiros, e por isso mandei emenda declarando que só podião ser occupadas e possuidas por nacionaes. Entretanto a doutrina expandida hoje pelo nobre autor do projecto contraria estas visfas, porque elle até disse que podião igualmente os estrangeiros obter concessões gratuitas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Eu não disse isto.

O SR. GALVÃO:—Póde ser que me enganasse; mas do seu discurso podia-se inferir muito bem que os estrangeiros podião igualmente obter concessões gratuitas; mas quando assim não seja, o que para mim não é essencial, eu me limito outra vez á questão; não passarei do § 1º com as suas excepções, bem que sejam de tanta transcendencia, que desafiam os nobres deputados a considerar o negocio por diversas faces.

Quando o nobre deputado pela Bahia que fallou hoje impugnou a minha doutrina, não achei fundamento na sua impugnação. A fertilidade do paiz, a abundancia de capitaes, etc., forão os argumentos que o nobre deputado produziu. Pelos tres primeiros argumentos elle mostrou que não havia receio de que

estrangeiros fossem occupar partes tão longinquoas do paiz, e assim julgava desnecessaria a primeira limitação feita por mim, mas no quarto motivo apresentado por elle julgou até que era uma garantia que as terras fosssem possuidas por estrangeiros de nações diferentes das confinantes comnosco. Quando considero que Matto Grosso, por exemplo, tem 18,000 leguas quadradas, senão mais, e que o numero de habitantes não passa de 50,000, e que não cabem 3 habitantes a cada legua quadrada, não sei como os nobres deputados julgão que os estrangeiros preferirão ou irão para Matto Grosso como para qualquer outro lugar; em segundo lugar, quem souber que Matto Grosso póde ser considerado debaixo de outro ponto de vista, não sei como concederá esta faculdade aos estrangeiros. Eu prescindindo do perigo da perda de territorio em consequencia da admissoes de grande numero de estrangeiros naquelles limites; não considero o perigo de se estabelecer grande numero de estrangeiros nas nossas fronteiras senão pelo lado do contrabando. Se em qualquer paiz onde a facilidade de transito é grande, pela falta de população, ha lugar para commercio de contrabando muito vasto com nações visinhas; quanto mais no Brazil, onde esta facilidade de transito não existe? Mas não se quiz considerar a questão por este lado, mas pelo lado dos conflictos; mas ainda assim sustento que, se o Brazil não tem interesse em nacionalisar as porções de terrenos nas diversas fronteiras do imperio, então não tem idéa de interesse.

A provincia do Pará offerece limites com diversos estados; já a Goyanna Ingleza, tem a Goyanna Hollandeza e tem a Goyanna Franceza, tem a Bolivia e tem Caracas; se em todos estes pontos fôr dado a estrangeiros o estabelecer-se, não sei o que será do Pará. Na minha humilde opinião não considero provincia que offereça maiores difficuldades para o futuro. Se é verdade que já os inglezes tratão de adquirir grande parte do territorio que vem a confinar comnosco pelo lado de Caracas, se já reduzirão a effectividade esta compra, ainda mais receio das pretensões das nações estrangeiras, e por isso mandei emenda para que a nenhum estrangeiro fosse permitido obter taes terras. O imperio é de uma vastidão tão grande, que não é nestes 100 annos que poderá ser soffrivelmente povoado; não entro nas diversas causas que poderão até trazer transtorno ao imperio; mas a lei traz o cunho da perpetuidade, ao menos o § 1º, e em virtude disto eu desejava que do territorio se reservasse ao menos um para ser nacionalisado.

O nobre deputado pelo Maranhão (o Sr. Franco de Sá) fez favor de responder a quasi todas as objecções que alguns Srs. deputados

apresentarão á minha emenda, e principalmente áquellas que versarão sobre as difficuldades que nascerião á vista das disposições de diversos artigos do tratado com a França que se entendem entre nós perpetuos: eu não sou de opinião que sejam perpetuos, mas que só obrigão ao ministerio que fez o tratado; se fossem perpetuos podia-se dizer que o Brazil tinha perdido parte da sua soberania, e que não podia mais legislar sobre cousa nenhuma. Portanto, por este lado fica o nobre deputado respondido; além de que posso afañar que, não existindo hoje um estrangeiro nas fronteiras de Matto Grosso, existindo mui pequeno numero no Pará, e estando as fronteiras do Rio Grande do Sul todas occupadas por nacionaes, não pôde haver inconveniente em que se limite esta parte da fronteira, 900 leguas quadradas, insignificante á vista da vastidão do territorio.

Outro lado porque foi impugnada minha emenda foi pelo inconveniente de se vedar a estrangeiros a aquisição dessas terras, chegando a ponto tal a maneira de entender a minha emenda, que mereceu ao nobre deputado de Pernambuco que fizesse emenda particular a este respeito. Quando considero a doutrina do § 8º e vejo que pela execução d'elle, qualquer que seja a modificação que a camara fizer, a maior parte dos brazileiros hão de perder as terras de que estão de posse, julgo ainda mais necessaria a emenda que fiz: qualquer que seja a modificação, torno a dizer, a maior parte dos brazileiros que possuem terras hão de perdê-las.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não apoiado.

O SR. GALVÃO:— Eu o mostrarei quando chegar occasião.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Mostre agora.

O SR. GALVÃO:— O Sr. ministro me convida a que desenvolva a materia; fal-o-hei levemente.

O SR. PRESIDENTE:—Mas isto agora é fóra da ordem.

O SR. GALVÃO:— Mas V. Ex. permittio que outros Srs. deputados não se limitassem restrictamente ao que está em discussão, e que fallassem em colonisação, etc., e assim consentirá que eu faça mui breves observações que têm perfeita relação com a minha emenda. Para que quero eu que as terras nas fronteiras sejam dadas gratuitamente a nacionaes? Para reservar uma parte para todos os brazileiros que perderem terras em virtude da disposição do § 8º. O § 8º diz que os titulos que fôrem conferidos aos posseiros e sesmeiros pagarão um quarto de real por braça quadrada das terras destinadas á cultura; ora, 1/4 de real por braça quadrada

vem a ser por meia legua 2:250\$; uma legua quadrada tem 9 milhões de braças: ora, se o governo quizer, eu lhe posso offertar uma legua quadrada de terras em Goyaz que me offerecerão por 20\$000.

Toquei sómente de leve na materia. Qualquer que seja, torno a dizer, a modificação que o governo ou a camara houver de fazer, muitos brazileiros hão de perder os terrenos que possuem, e para esses brazileiros quero eu reservar nas fronteiras uma parte tal que não sei se assim mesmo a quererão aceitar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Peço a palavra para me explicar.

O SR. GALVÃO:— Talvez pouca gente saiba nesta casa que os meninos nascidos na cidade de Matto-Grosso, e nas circumvisinhanças, por exemplo, na propria zona que o Sr. ministro indica no seu projecto, nenhum delles vinga; e que é preciso que logo que possam ser transportados, dahi a 20 dias pouco mais ou menos, sejam mandados para Cuyabá; todos os que ficão em Matto-Grosso morrem infallivelmente, não só na cidade de Matto-Grosso, como em uma zona de 30 leguas.

Ora, quem quererá ir morar nessas paragens a não ser levado por interesse de grande transcendencia, a não ser levado pelo interesse do contrabando para Bolivia? Quem não sabe que todo o circuito de Matto-Grosso é rodeado de potencias americano-hespanholas? Pela fronteira do oeste temos a Bolivia, pelo leste a Assumpção, e por todos os mais rios, por onde se navega de Matto-Grosso para o norte e mesmo para o sul, quasi que limitamos com o estrangeiro; e com que facilidade vamos permittir que elles se vão situar nessas zonas e paragens? Demais, se o fim do projecto, ou o fim capital do projecto é a colonisação, como o Sr. ministro acabou de dizer, que receio ha, ou que certeza ou esperança pôde conceber o Sr. ministro que haja colonisação em todo o territorio que nós possuímos? Porque o não ha de reservar para os brazileiros pobres, para os que têm de perder as terras que se quizerem de novo estabelecer, nos quaes se hajão de dar gratuitamente? Por isso nem pelo lado que apresentou o nobre deputado da Bahia, do qual se podem tirar inferencias contrarias, nem pelo lado que apresentou o nobre deputado do Rio de Janeiro a respeito da legislação franceza, e de casos especiaes que de certo não existem, e quando existissem, nenhum perigo trazião, entendo que se possa rejeitar a emenda. A experiencia bem depressa mostrará que este projecto será da mais difficil execução, e que ha de encontrar resistencia por todos os lados.

Pôde ser que não; mas eu acho que

este projecto é um verdadeiro espinhal, em que estamos mettidos, principalmente se fôr levado com tanta rigidez, tanto a respeito da concessão gratuita, como a respeito da posse e sesmarias hoje occupadas. Não é assim que se ha de abrir mão de 70 leguas de terras que hoje ha quem possua por duas leguas de terras, onde se não pôde ter mais de duas mil cabeças de gado.

Pelas leis antigas cada sesmaria no Rio Grande do Sul não podia conter mais de 2,000 cabeças de gado, e mandava-se fazer vistoria e matar todo o gado que se encontrasse de mais, e isto afim de não cansar as terras, como hoje acontece, pela falta de cumprimento desta lei, e da intelligencia da parte dos donos, de sorte que ha lugares que offerecem muito mesquinhas pastagens. Ora, quem possuir 60 ou 70 leguas de terras para criar e sesmarias de 10 e 20 leguas, ha de contentar-se com meia legua para cultura e duas leguas para criar? A lei ha de encontrar resistencia em todo o imperio, e por isso tornará inexequível não só este projecto, como qualquer outro que queirão offerecer para o futuro.

A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia 26 é a mesma. Levanta-se a sessão.

Sessão em 26 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY. — Expediente. — *Nomeação de uma comissão especial para organização de um projecto sobre eleições.* — Ordem do dia. — *Projecto sobre venda de terras e colonização.* *Discursos dos Srs. Souza Franco, Magalhães Castro, Rodrigues Torres e Sebastião do Rego.* *Votação.* *Discussão do art. 2.º.* *Discurso do Sr. Carneiro da Cunha.*

A's 10 horas faz-se a chamada, e achão-se presentes 45 Srs. deputados. Até ás 10 horas e 20 minutos comparecem os Srs.: Gomes de Carvalho, Mendes da Cunha, Lemos, Sergio, Antunes Corrêa, Nabuco, Machado, Alvares de Azevedo e Torres, abre-se a sessão.

Comparecem durante a sessão, os Srs.: Jansen, Bastos de Oliveira, Pinto de Miranda, Souza Martins, J. J. Coelho, Fernandes Vieira, Silva Neves, Peixoto de Brito, Maciel Monteiro, Aguiar, Paes de Andrade, Rego Barros, Boto, Simões, Rios, Magalhães Castro, Galvão, Pacca, Frócs, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Vianna, Paulino, Fonseca, Carvalho, Paula Candido, Penido, Barbosa, Julio de Miranda, Rezende e Penna.

Faltão com causa participada os Srs.: Lima e Silva, Costa Barros, Albuquerque, Rodrigo Monteiro, Belisario e Vasconcellos, e sem partici-

pação, os Srs.: Lisboa, Costa Miranda, M. J. Carneiro, Pedro Cavalcanti, Pessoa de Mello e Barros Pimentel.

EXPEDIENTE

Lê-se um officio do Sr. ministro do imperio, remettendo outro do presidente da provincia de Minas Geraes, datado de 11 de Maio do corrente anno, com a copia de um parecer que sobre elle deu, em 15 de Junho, a secção do conselho de estado dos negocios do imperio, com o qual S. M. o Imperador se conformou em sua immediata resolução de 5 do corrente. — A' commissão de assembléas provinciaes.

São remettidos :

A' commissão de marinha e guerra, o requerimento de varios officiaes reformados da provincia da Bahia, em que reclamão a reparação da injustiça que dizem contra elles se praticára.

A' commissão de fazenda, o requerimento da mesa administrativa do hospital de caridade em a cidade da Campanha, pedindo a concessão para correr na côrte uma loteria de cento e vinte contos.

A' commissão de orçamento, uma representação dos negociantes de aguardentes, pedindo remedio ás reacções que soffrem com o methodo actual de cobrança do imposto estabelecido por lei sobre o genero de que commercio.

A' commissão de marinha e guerra, o requerimento do tenente José Cassiano da Costa, queixando-se da injustiça que se lhe fizera por occasião da organização do quadro do exercito.

Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na terceira discussão do orçamento uma representação dos officiaes effectivos da secretaria de estado dos negocios da guerra.

Não ha mais expediente.

São approvadas as seguintes redacções :

1.º. Da resolução que concede em favor da santa casa de misericordia da villa de Valença na provincia do Rio de Janeiro a quantia de 3:592\$760, etc.

2.º. Da que autorisou o governo por tempo de seis mezes para tomar em consideração as representações que lhe forem feitas pelos officiaes do exercito e armada, em consequencia da execução da lei n. 260 do 1º de Dezembro de 1841.

3.º. Da que approva a pensão annual de 120\$ concedida á viuva de Justino Pinto Alves.

4.º. Da que determina que é aberto ao governo um credito de duzentos contos de réis realisaveis, como parecer mais conveniente, que serão spendidos na capital da

5. 26 de julho de 1843, Tomo 2, pp.400-416.

provincia da Bahia, em allivio e prevenção de prejuizos provenientes de ruinas da montanha.

O Sr. Ferraz (*pela ordem*): — Eu peço a urgencia para se nomear a commissão que tem de apresentar um projecto de lei sobre eleições. O negocio é por si urgente: V. Ex. não o deu para ordem do dia; peço pois que se nomêe a commissão na hora dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE: — O estylo é dar-se sempre para ordem do dia a nomeação de taes commissões, e eu assim o pretendia fazer na sessão antecedente; mas na occasião de dar a mesma ordem do dia passou-me isso completamente. Não obstante, pôde a camara proceder hoje mesmo á nomeação da commissão, se assim o julgar conveniente.

Consultada a camara, decide-se que se passe a eleger a commissão especial.

Procede-se a esta eleição, e são eleitos os Srs. Gonçalves Martins com 25 votos; Souza Franco 25, e Nabuco 20.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 1.º, e seus paragrafos, do projecto do Sr. Torres, com as emendas apoiadas.

O Sr. Souza Franco: — Quando, pela primeira vez, tomei parte na questão que se discute, obrigado a encetar a discussão, e a contrariar a parte do artigo, que podia soffrer alguma objecção, eu não pude desenvolver a doutrina em que se funda, nem sustentá-la como pretendia, e bem que já fosse prevenido pelos nobres deputados do Rio de Janeiro e Minas, que muito bem a illustrarão, direi ainda alguma cousa em seu abono, e procurarei chamar a seu verdadeiro ponto de vista a questão, e evitar algumas divagações que têm havido.

Conhece-se, á primeira vista, que o autor ou autores do projecto, tomando a sociedade no ponto em que a achão, tratão de fixar o direito que tem cada individuo, ou deve ter sobre os terrenos que obtiverão em sesmaria, estão de posse ou não, e de decidir do modo por que, d'ora em diante, se disporá dos terrenos que ora estão devolutos, ou o podem vir a ficar em virtude das disposições desta lei. Uma parte delle pois assegura e garante o passado, tomado como um factó consummado, e outra dispõe sobre o futuro.

A parte da lei que trata do passado, e fixa o direito dos sesmeiros e posseiros actuaes, vem desenvolvida nos artigos seguintes, e eu não anticiparei o que sobre ella tenho a dizer, não obstante que, sabindo da questão, já se fallou sobre este objecto. Seria em mim contribuir tambem para confundir a discussão, e prejudicar a defesa do artigo em discussão, que,

deste modo, seria em parte abandonada. Deixarei pois para depois o mostrar que taes disposições tendem antes a assegurar que a molestar os proprietarios de terras, que são os proprietarios de pequenos terrenos, os pobres os mais favorecidos, e que não têm portanto lugar a preparar-lhes guarida nas fronteiras a titulo de refugio, e que, para este fim, se faça excepção na regra geral da venda das terras.

Fixada a idéa de que ha terrenos devolutos no imperio, de que mais virá a haver dos actualmente occupados ou tidos por possuidos desde que tenha execução a lei, convém examinar o que se fará delles. E' fóra de duvida que não continuão a se não conceder como desde 1823 para cá, já porque seria grave atrazo para a nossa industria e riqueza, já porque a absoluta negação convida a occupação illegal, e daria em resultado o abuso que temos visto de occupar cada um o terreno que lhe apraz. Um meio pois precisava ser adoptado para a occupação e cultura dos terrenos devolutos, e a lei escolheu o systema da renda, empregando o producto no transporte de colonos que as venhão cultivar, e isto successivamente até que se povôe o paiz e floresça a agricultura. O fim deste projecto é portanto todo colonizador.

Tem-se porém combatido na casa a idéa emitida pelo nobre ministro da marinha, que este projecto tem fim colonizador, idéa a que eu adhiro completamente, e que procurarei mostrar sua exactidão e vantagens. Se se quer dizer que o projecto terá resultados politicos, financeiros, concordo, porque lei nenhuma ha, excepto alguma occasional, que não tenha todos os fins uteis á sociedade, por qualquer lado que se encare, uns mais, outros menos, e uma lei tão importante que promove a colonisação, desenvolve a industria, augmenta as forças e riquezas do paiz, tem resultados de todos os generos favoraveis, e portanto taes se podem dizer seus fins.

Mas ha uma razão por que eu não admitto que se chame a este projecto politico e financeiro, e tão sómente colonizador; e é para evitar que, postos ao nivel estes fins, se fação excepções ao systema, umas em sentido politico, outras em sentido financeiro, e periguo o systema que, melindroso em si, e dependendo de muita pureza e exactidão no desenvolvimento dos seus principios, viria a falhar se fosse subordinado a fins que elle favorece em resultado, mas que devem ser postos de parte na execução.

Se o projecto fosse tambem politico, e politico em seu fim, razão terião os nobres deputados que querein que haja uma excepção ao principio geral da venda de terras, e que ao menos na zona proxima aos limites fossem doadas, e não vendidas, afim de serem quanto

antes povoadas e asseguradas nossas fronteiras. Razão terião os outros que pretendem que nesta zona não habitem estrangeiros, ou em geral, ou da mesma lingua que a nação confinante. E todas estas excepções que se podem sustentar, e sustentar bem com razões politicas, são contrarias ao systema, matão o systema, e o que é mais, não produzem resultado, e é de outro modo, e não deste que devemos promover a segurança e integridade de nossas fronteiras.

Quanto ao fim financeiro, não é menos o perigo que corre o systema com a adopção deste principio, e tanto mais, quanto é muito popular esta idéa, e acabrunhados com uma enorme divida, a braços com um deficit horroroso, e querendo nos alliviar do peso enorme de impostos que soffremos, olhamos com prazer para toda idéa de nova receita, que não saia dos capitaes ou lucros que possuímos; e ter um meio de receita na venda das terras devolutas seria uma aquisição importante na época presente. Mas se a colonisação só pôde conseguir-se vendendo terras para importar com seu producto colonos, e ter nos colonos quem compre novas terras, e assim successivamente; empregar em as despezas do estado o producto, ou parte do producto da venda das terras, seria derrubar a arvore fructifera para mais depressa lhe devorar os fructos, emfim, matar desde logo ás facadinhas o systema.

Não concordo pois em que se tenha nem por politico, nem por financeiro o projecto, e que a este titulo se fação excepções no systema, e se despenda como renda do estado o producto da venda das terras. Sejaõ quaes forem as urgencias do estado, como gastar este producto seria impedir os immensos effeitos da colonisação, abstenha-se disso o governo, e espere o augmento das imposições, que é immediato ao impulso que a agricultura, o commercio, e em geral a industria toda ganhará com elle. Tempo virá em que, voltada para o Brazil a onda alterosa da emigração, e não sendo preciso mais, como nos Estados-Unidos, importar colonos estrangeiros, que por si mesmo vão aos milhares, converterá em renda do estado o producto da venda das terras. Então será tambem a lei financeira e politica no mesmo gráo em que a colonisadora; hoje é só colonisadora.

Tratando do destino dos terrenos devolutos, tres arbitrios se apresentão.—Podem ser conferidos gratuitamente—podem ser dados em aforamento—podem ser vendidos.—Eu discutirei cada um destes meios deixando por ultimo o de venda, que adopta a lei, e merece toda a minha approvação.

Eu não diria uma palavra sobre o systema da doação, tanto o julgava fóra de combate,

se as excepções dos §§ 1º e 2º a não autorissem até certo ponto, e se a emenda em favor das companhias, pelo honrado deputado por S. Paulo, e a que tem por fim as margens da estrada que vem de Matto-Grosso a S. Paulo, apresentada pelo nobre deputado por esta provincia, e apoiada por aquelle, me não viesse convencer que ainda como que respira e vive este systema devastador, e precisa alguns golpes.

Eu prescindindo, Sr. presidente, combatendo este systema, de lembrar os abusos de dar leguas e leguas de terras a pessoas que as não podem cultivar e nenhum uso fazem dellas, de conceder terras ainda em quinhões moderados a individuos ou familias que as não cultivão, e contra quem nunca se fez executar as penas do commisso. Demos por hypothese que seja possível repartir equitativamente as terras, concedel-as a quem esteja no caso de as cultivar. Dar-se-hia ainda assim alguma cousa de nova no paiz, que hoje não exista? E se hoje, que pelo abuso das occupações e posse não contestadas, tem qualquer individuo o terreno que prefere para habitar e cultivar no interior, nem por isso floresce a agricultura e prospera a colonisação, como se daria este milagre com a simples concessão legislativa, que em nada augmenta as forças do posseiro e do terreno, ou as circumstancias da sua industria?

Não prosperão na agricultura os nacionaes, porque, limitados ou a servir-se de braços escravos que já fallão, ou de suas forças individuaes que os não adiantão além do mesquinho indispensavel, não podem ir ávante, e vivem e morrem cada vez mais pobres. Não prosperão os estrangeiros; porque nenhum a ella se dá dos muitos que affluem ao imperio, e se se dessem nas circumstancias actuaes ver-se-hião nas mesmas que os brazileiros ou antes se vêm; porque igual é a sorte das desinhantes colonias estrangeiras que se têm estabelecido no paiz.

Obstaculos mui graves devem existir no imperio contra a applicação dos estrangeiros aos trabalhos agricolas, pois que de milhares que todos os annos entrão em nossos portos com o fim de nelle se estabelecer, nenhum, ou quasi nenhum, se dirige á agricultura, occupação aliás á que os habitos e recordações de muitos os deverião convidar. E que a facilidade de obter terras podendo-os tornar desde logo industriosos por sua conta, sem esperança alguma de poder assalariar outro que o ajudasse, tornaria individuaes os esforços, e com esforços individuaes a pobreza é sempre companheira inseparavel da agricultura, ainda mesmo em paiz tão fertil como o nosso.

Tomemos dous européos, um proprietario, outro não, que se lembrem de emigrar para

o Brazil, e dar-se nelle á lavoura. Considera o proprietario que tem aqui terrenos muito férteis e baratos que póde comprar; mas não braços com que os lavre. Não entra em seus calculos comprar escravos que são poucos e caros, e mal de nós se mais pessoas e capitaes concorressem ao Brazil com esse fim; porque os poucos escravos que ha subirão a enorme preço com o augmento dos compradores, e as fazendas se reduzirão a pequenos estabelecimentos, incapazes da cultura em grande do café, assucar, etc.; resta-lhes o unico arbitrio de trazer braços engajados; mas pensando que, em um paiz onde todos podem ser proprietarios de terras, de um dia para outro lhe fugirão os engajados, que ficaria com capitaes enterrados ou perdidos, e perto da ruina, poem de parte o vir para o Brazil, e vão para os Estados-Unidos, onde as terras se vendem e os braços se alugão.

O não proprietario tem certeza de encontrar trabalho a jornal e por bom preço, ou terras em que se estabeleça e exercite seus braços na sua pequena lavra; mas se pensar bem, conhecerá que, não tendo actualmentre braços que o ajudem assalariados, continuará sempre na pequena agricultura que começou sem esperança de melhor fortuna, e abandonará a idéa de vir para o imperio, lhe preferirá qualquer outro paiz. E tudo isto provém de que, doadas as terras, e a todos que queirão, não havia, nem ha meio de resolver ao menos os recém-chegados a trabalhar por conta de outros, tendo assim estes auxilios de braços para desenvolver suas plantações, e aquelles, além de occasião de ganhar um peculio, a de obter experiencia nos costumes agricolas do paiz, uma das causas tambem do máo successo que têm na agricultura os novos colonos. Temos actualmentre muitos terrenos e poucos ou nenhum braços livres que se aluguem; volta-se a posição; vendão-se as terras e se mandem vir braços, os quaes, porque não terão meios de comprar terras, serão outros tantos auxiliares dos actuaes possuidores de terras, ou dos que trouxessem capitaes para as comprar, e a agricultura terá desenvolvimento. E como insistir ainda em tão ruinoso systema de doações de terras.

O meio do aforamento ou emphyteusis, não foi ainda apresentado na casa; mas precisa refutação; porque já o ouvi sustentado, e pessoas ha que o adoptão: eu o penso quasi tão máo como o outro. Como o meio de haver dinheiro para mandar vir colonos, o aforamento é máo; porque seu producto é mesquinho e demorado, e a percepção do fóro é trabalhosa, e em regra não produziria cousa alguma. Como meio de convite ao estrangeiro é pessimo; porque não dá direito de pro-

priedade que sobretudo desejão os habitantes dos paizes da Europa, onde ser proprietario é cousa de muita importancia, e o direito que dá não é irrevogavel e perpetuo como aquelle; mas sujeito á perda, commissio, etc., etc. Pelo lado das successões a emphyteusis produz inconvenientes, e contestações taes, que não póde ter lugar sua adopção, e só por necessidade a conservão os paizes que não admittem a subdivisão da propriedade.

Resta a venda das terras pelo modo que adiante se dirá, e embora tenha já deixado entrever em que consistem suas vantagens, far-me-hei mais sensível agora. Está visto em primeiro lugar que, em uma crise em que não podemos dispensar valor algum, não se devem doar ou ceder de qualquer fórma terrenos que, se não têm grande valor, podem vir a tel-o, e a tirar-se muitas vantagens do emprego de seu producto. Esta porém não é senão uma razão para aquelles que olhão sómente hoje para meios financeiros: a razão primaria da venda das terras é outra.

Tem-se dito que as terras não têm valor, porque quem quer póde obtel-as entre nós, apenas com o trabalho de as occupar; e por que é facilimo obter terras para lavar, nenhum colono se sujeita a trabalhar assalariado por conta de quem os traga, ou dos nossos lavradores, que por isso, faltos de braços, e tendo de pagar muito caro os escravos, continuão estacionarios ou se arruinão; e fogem de vir colonos para o paiz, ou dos que têm capitaes que podem logo occupar terrenos e assalariar braços, ou diz que os não têm, e precisão antes ganhá-os; em outras palavras, não ha proporção alguma entre os terrenos a occupar e lavar e os braços que nisso se hão de empregar, e é preciso restabelece-la.

Ora, para o fazer, é necessario dar valor ás terras, encarecel-as por um lado, o que se faz não concedendo mais alguma gratuitamente, e sim pondo-as á venda, meio por que não chega a todos, e mandar por outro lado vir colonos que, não achando terras para occupar gratuitamente, irão trabalhar por salario na agricultura, e restabelecerão assim a fortuna dos actuaes lavradores que possuem terras, e com o producto de seu salario comprarão depois terrenos em que trabalharão elles, e tambem colonos que lhes fórem seguindo. O producto da venda das terras serve pois para importar colonos, e os colonos comprão as terras, e assim successivamente, sendo por isso denominado o systema, systema que se sustenta a si mesmo. Mas por onde começar? Vender-se-ha porém as terras, e a quem? Importar-se-hão porém colonos, e com que meios? São perguntas que se podem fazer, e a que adiante responderemos.

Está portanto, ou deve estar entendido, que

as terras sobem de valor, porque não são dadas gratuitamente: mas vendidas áquelles que, ou são mandados vir com seu producto, e depois de terem ganho um peculio se tornão proprietarios, e successivamente assalarião os novos vindos, ou vendidos áquelles que, tendo capitaes na Europa, e sabendo que encontrão no Brazil terrenos mui ferteis a mais baixo preço que no seu paiz, e que terão braços que alugem para os cultivar, virão pouco a pouco procurando o imperio para nelle se estabelecerem tambem na lavoura.

Para levar a effeito o systema, é porém preciso que nem as terras tenham tão alto preço, de sorte que a difficuldade ou quasi impossibilidade de as comprar desanime áquelles que virião para o paiz voluntariamente, e dêem ao governo rendas mui diminutas e com que apenas possam importar poucos colonos. E' tambem indispensavel que o preço não seja tão baixo, que assim as possa qualquer comprar, e não haja quasi meio de conservar braços assalariados, que tanto precisão os nossos lavradores, em substituição dos escravos que vão e irão faltando cada vez mais; e que tambem, vendida muita quantidade de terrenos por um preço que só dá para a importação de poucos colonos, seja exorbitante o salario que estes obtenhão, e conservado sempre o desequilibrio entre a quantidade de terras cultivaveis, e o numero dos braços alugaveis para este fim, em pouco ou nada se tenha sahido do estado em que estamos.

E' finalmente ainda preciso que a venda das terras comece pelas mais proximas que houverem devolutas, as mais em relação e contacto com os maiores mercados do paiz, aquellas cujos productos possam ser mais facilmente conduzidos aos portos de embarque, e isto tanto porque são estas as mais procuradas, e que podem convidar mais compradores, dando assim maior impulso á colonisação, como porque, podendo ellas obter maior valor, dão tempo a que a seu turno se vão tambem encarecendo as mais remotas, quando se lhes fôr mais approximando a população. Ora, a proximidade nestes casos, que sempre se toma sobre o ponto de vista industrial, não está sempre na razão das distancias, mas da facilidade das communicações, se a este respeito nenhuma provincia ha tão favorecida como a do Pará, onde sob o ponto de vista commercial não ha distancias enormes, e de todos os pontos da provincia se pôde conduzir e conduz por agua todos os seus productos da natureza e arte.

Se pois todas estas condições são indispensaveis para a execução do projecto e realisação do systema que, bem combinado e mui judicioso, é comtudo de muito grande melindre; como aberrar dellas, e conceder gratuitamente terrenos, o que é ainda peor

que vendel-os mui barato? No entretanto o projecto admittê esta excepção, e eu, que capricho por achar razão em todas as suas disposições, porque o considero muito bem traçado, logico e coerente entre si e em cada um dos seus artigos, vou talvez dar a unica defesa que pôde dar-se aos §§ 1º e 2º.

E' fóra de duvida que todos os principios e leis modificão-se segundo o estado da sociedade, e para que tenham aquellas execução, preciso é que se accomodem a esta. Ora, tendo nós no imperio habitantes que têm direito ás terras e as não sabem escolher, precisão terrenos e os não sabem comprar, preciso é que o governo do paiz por elles escolha, e porque convém que sejam chamados ao gremio da sociedade, força é que se lhes proporcionem meios, e portanto conceda terrenos, ainda com desvio do principio admittido. E comtudo é tambem certo que, doando-se-lhes este terreno, o que ha é verdadeira troca com o que elles habitão, possuem e lhes pertence, e que ha até vantagem em ter entre nós estes individuos de que o paiz, ainda que com trabalho, tira algum lucro, e pôde tirar maior.

Mas, admittida a excepção para os indigenas, deve dar-se igualmente o que se propõe a respeito dos terrenos limitrophes ás potencias confinantes? Dar-se em sentido favoravel aos nacionaes, ou estender-se-ha mesmo a apartar-se delles os estrangeiros? Dar-se finalmente a favor de companhias, e quanto aos terrenos da nova estrada entre Matto Grosso e S. Paulo? Examinemos.

A opinião que tem por fim povoar quanto antes as nossas fronteiras suppõe erradamente que, doados aquelles terrenos, haverá quem os queira ir habitar, e serão povoadas as fronteiras, e parece ser perdida por seus sectarios a experiencia de que, nem por serem doados os terrenos do interior das provincias, e estarem a mercê de quem os quizesse, forão povoados todos estes lugares. E como o serão as fronteiras?

Supponhamos a hypothese de os doar a estrangeiros. E' possivel que alguém haja que pense que estrangeiros aceitem, para nelle habitar, terrenos tão distantes de todos os mercados, e cujo clima, pela maior parte, lhes é nocivo? Eu creio que não, e o creio tanto que repillo a idéa de afastar desses terrenos os estrangeiros, que por certo o não querem com um fim industrial; e sobre inutil tem esta idéa o perigo de nos fazer crer ciosos e exclusivos, temerosos emfim da concurrencia de população estrangeira em um tempo em que os vamos convidar a virem habitar nosso paiz.

Os que defendem a idéa de fazer habitar esta zona limitrophe por nacionaes suppoem, em primeiro lugar, como que estes 10, 20,000

ou mais individuos, que poderãõ ser para esses lugares convidados e admittidos, não são tirados dos outros districtos do imperio, não fazem falta á sua população; não temos de menos sua producção e industria, aliás não os desejarião ver remettidos para uma parte do imperio onde serãõ perdidos pelo lado da producção e riqueza, e nada farãõ pelo lado da segurança, 10, 50, 100,000 homens, espalhados como habitadores pelas nossas fronteiras, sujeitos aos terriveis embarços de sua posição e em luta com o clima que pela maior parte não estarãõ affeitos, serião de mui fraco socorro como opposentes a qualquer aggressão, até porque as distancias os impossibilitãõ de se reunir; mas esses mesmos 10, 50 ou 100,000 homens accrescem todos á população actual e convenientemente situados darião um accrescimento de riqueza com que melhor pudessemos nos oppôr á aggressão externa.

Nossas fronteiras não estarãõ defendidas por que tenhamos nellas mais alguns habitantes; mas sel-o-ha por certo quando, desembaraçado o systema de colonisação deste enxerto politico, fôr executado pura e fielmente e trazer ao paiz mais algumas centenas de milhares de habitantes livres. Então, accrescentada a força numerica e monetaria do paiz, elle terá meios de fazer subir ao primeiro aviso um corpo de tropas sufficientes a conter o aggressor externo; então, mais approximada da zona de limites a onda da emigração, será ella mais respeitada do que pela presença effectiva desses poucos individuos desterrados.

E de que meio servir-se para resolver habitantes do paiz a irem habitar esses terrenos longinquos? O convite e socorros pecuniarios não têm produzido grandes resultados, e a experiencia já disso me convenceu. Quando os francezes occupavão o terreno proximo ao Oyapock lembrou-se o presidente do Pará de povoar alguns rios que para o Amazonas correm em perpendicular, vindo do lado dos terrenos contestados, por mais que fizesse publicar convites a quem quizesse vir habitar esses lugares, que aliás têm portos e não estão longe de algumas povoações e villas, ninguem se prestou ao convite, ainda mesmo com o socorro de uma mensalidade.

Tomei eu posse da presidencia, e, reconhecendo que o rio Araguiaz, que é parallelo ao Oyapock, era preferivel de povoar por dar o mesmo resultado com menor emprego de pessoas, publiquei o mesmo convite e offercimentos, e ninguem conseguiu voluntario, nem o conseguio meu antecessor, e collocado alli um presidio militar que tem feito despezas, está hoje aquella colonia em risco de debandar-se, não obstante ser

militar, porque, por economia, entendeu o governo que devia suspender o soldo do commandante e director, que é um alferes de commissão, e assim se perderá toda a despeza já feita. Se pois, para um ponto tão proximo, não foi possivel achar quem fosse voluntariamente, ainda tendo uma pensão mensal, além da propriedade do terreno, como esperar que se ache quem aceite e vá povoar a zona da fronteira?

Ora, eu penso que, não sendo possivel suppôr que estrangeiros vão habitar nestes annos proximos a zona limitrophe, é inutil a concessão como favor, é desnecessaria e odiosa a prohibição em favor restrictivo aos nacionaes. Penso tambem, pelo que respeita á excepção em favor destes, que não terá resultado, e que bem podia riscar-se do projecto, para não começarmos o systema com uma excepção que será exemplo para outros; e comtudo, posso ainda approvar o parographo nesse sentido com uma concessão á opinião publica, que ainda entende favor as doações de terra; mas na esperanza de que não terá resultado, e que, quando muito a adopte o governo por estabelecer com character permanente presidios de soldados em alguns pontos das fronteiras, os quaes escolhidos d'entre os casados, conservando-lhes até certo tempo os soldos, e tendo direito ás terras que cultivem, formem uma especie de colonias militares agricolas que vigiem as fronteiras, ou antes marquem até onde ellas chegão.

Este ponto, o da escolha das terras vendaveis, e muitos outros pormenores, devem ficar ao bom juizo do governo, porque é tambem preciso suppôr que temos governo illustrado e patriota, tão interessado como o corpo legislativo, em levar a effecto este systema; e que se não repetirá o factio notavel em nossos dias de uma colonia industrial estabelecida no centro de uma provincia, na de Santa Catharina....

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—São erros do systema que seguimos.

O SR. SOUZA FRANCO:—Sim, são erros do systema que seguimos; mas erros tão crassos, que era de esperar se não tivessem commettido, se não tivessem remettido artistas de primeira ordem a trabalhar na lavoura, derrubar mattos, abrir estradas, etc. E para os evitar e a despeza improductiva que fazem, entremos de uma vez no verdadeiro systema de colonisação, que ha de encontrar tropeços, é verdade, mas que melhor irá ávante se lhe não fizermos desde logo excepções destruidoras e inuteis para os resultados que delles se esperão.

E a excepção a respeito das companhias: dar-se-lhe-hão terras para vender, ou para

fazer lavrar? No primeiro caso, não ha mais que um concorrente com o estado na venda dos terrenos, o qual, se póde já agora fazer damno, se a especulação tomar a seu cargo abarcar e vender terras das que têm já proprietarios, maior o faria então contrariando as vistas do governo quanto aos lugares em que primeiro se deve vender, seu preço, condições, etc.; e isto, além de conceder a terceiros o producto dessas vendas sem razão alguma, e quando esta renda póde e deve ser privativa do estado. Se porém é para as doarem ás companhias, cahimos no vicio da doação das terras, e por um meio que antes fará accrescer que diminuir os abusos que se costumão dar nestas concessões.

Ainda ha a hypothese de que sejam os terrenos para os lavrarem por sua conta as companhias, e cabe aqui perguntar que garantias se terá de que as fação aproveitar estas, quando o não têm feito com taes doações os particulares? Que motivo para assim favorecer a industria em commum, que, em regra, é menos productora que a individual, e isto além dos males provenientes e já apontados do systema das doações? Estabeleção companhias os que as queirão, porque lhes não é prohibido: tenham por fim mandar vir colonos simplesmente ou tambem formar estabelecimentos industriaes, mas comprem terras se quizerem, e não caiamos em tão inutil sobre danosa aberração do systema de colonisação que queremos adotar.

Ha ainda a excepção a favor das margens da nova estrada entre Matto-Grosso e S. Paulo, e o simples motivo desta excepção nos levaria a adopção completa ou restabelecimento do antigo systema da doação de terrenos. Se se doão essas margens da estrada para a povoar, se assim virão a ser habitadas, concedão-se também em doação as margens de todas as estradas do imperio, e em geral todos os terrenos, para que sejam todos habitados.

O SR. CARVALHO: — E' uma estrada geral que se dirige á côrte, a unica deshabitada que temos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Seja geral ou provincial, é mudança simples de nome, e tanto precisão o cuidado e apoio do governo umas como outras; mas a duvida é se taes concessões darão em resultado a povoação da estrada. Se sim, é vantajoso o meio e adoptavel para todas, se não: nem para esta.

Não vê o nobre deputado que, sendo hoje permittido ou tolerado ir-se fixar nessas margens quem queira, ninguem o tem feito, ninguem o fará, como esperar que o fizessem pelo

simples facto da concessão das terras? Ha ainda um engano em que se está tomando o projecto como financeiro, e que a venda das terras tem por fim aproveitar em beneficio dos cofres publicos a sua renda, e que portanto a concessão de terras em casos exceptuados é um favor. Mas se se notar que não é favor conceder terras que nada ou pouco valem em longinquos sertões, que é antes um degredo aos que as recebem, que podião bem trabalhar com melhores esperanças perto dos povoados ou nestes, ver-se-ha que não ha favor, não ha animação nestas doações, e a experiencia o prova com seus resultados já vistos.

Ainda mais, ou nestes lugares exceptuados se executa igualmente o systema, ou não. Se sim, como vender terras ao lado das que se dão, e dál-as ao lado das que se vendem? Com que meios mandar vir colonos que, trabalhando por conta de outros, vão depois comprar estas terras que successivamente se vão pondo á venda? Se não, o nobre deputado terá que nesta parte de sua provincia ou em toda ella não se executa a lei, continua-se no antigo systema, que nada produzio, e contribuiria assim para o atrazo de sua provincia, quando aliás se esforça por vê-la melhorada, e suppõe pedir providencias beneficicas.

Supponho ter demonstrado que a venda das terras deve ser o systema preferido; é preciso fazer-lhe rariissimas excepções, e que a doação só se póde dar como uma necessidade aos indigenas, e no caso da zona de limites, só para as colonias que aponte; mas nunca como um favor, e que tenha por fim povoar districtos ou lugares, o que não verifica, e sómente serve para destruir os bons effeitos do systema.

Devo agora sustentar a emenda que tive a honra de mandar á mesa, e o faço: devo declarar porque entendendo muito vantajoso o projecto e muito bem confeccionado, teria muito pezar de o ver eivado de alguns pequenos defeitos, que nem por isso lhe tirão o merecimento. Eu mostrei que, fixado o principio da venda das terras, a excepção não devia repetir mais o principio geral de venda; se, como entende o honrado ministro da marinha, não ha excepção alguma ao principio da venda, nem quanto ao modo, nem quanto ás pessoas, e sómente a excepção da concessão a favor dos nacionaes e limitada á zona dos limites.

Mas disserão, pouco mais ou menos, o Sr. ministro e o honrado deputado por Minas: — que a concessão da venda dos terrenos da zona de limites era potestativa, e com o fim de armar o governo para vender ou não, conforme a politica o exigisse, e que sendo assim materia diversa, tinha lugar a repetição.—

Eu creio porém que não ha nisto razão, se attendermos a que o principio da venda é de sua natureza facultativo quanto aos lugares e tempos, que a expressão do art. 1º é prohibitiva de todo outro meio que não seja o da venda, e que o art. 22, em que vem fixado o principio positivo, é redigido em expressão potestativa e não ordenativa; porque diz: — é autorizado a vender —, concluiremos que, ainda por esta razão, não tem mais lugar nem a repetição do paragrapho, nem a que traz a emenda do nobre deputado por Minas, e que para ficar logico, intelligivel e coherente com o systema do paragrapho, deve dizer-se que ficão exceptuadas as terras na zona dos limites, as quaes podem tambem ser conferidas gratuitamente aos nacionaes, deixando de repetir-se que poderão ser vendidas, o que está entendido e se repete no art. 22.

Votarei portanto pelo artigo com esta emenda, e desejo muito ver approvado com as pequenas alterações possiveis um projecto que tende a começar nova época no paiz, e, se fôr bem executado, poderá em breve elevar o Brazil á prosperidade de que é susceptivel, e que á provincia de que tenho a honra de ser representante dará um incremento e vantagens que ella muito precisa.

O Sr. Magalhães Castro : — Sr. presidente, devo algumas respostas aos nobres deputados que fallarão na sessão passada, e não deixarão de occupar-me as reflexões do nobre deputado que acaba de sentar-se, embora o honrado membro pareça estar de accôrdo commigo votando pelo art. 1º do projecto e seus paragraphos.

Por mais que se queira que este projecto só tenha um fim, entendo que isto não passará de um mero desejo. O ponto de vista cardinal do autor do projecto foi sem duvida alguma a colonisação; mas no seu conteúdo eu deparo bem claro um fim puramente economico ou financial e outro meramente politico. Quando o projecto tende a promover a introdução de colonos, tem por fim certamente a colonisação; quando tende a melhorar a distribuição das terras por meio da venda, é por certo todo financial, mórmente quando crêa uma renda destinada á despeza de transporte com os ditos colonos; e finalmente quando, por accidente, no projecto se aparta das fronteiras do imperio os estrangeiros, elle tende por força para um fim politico. Por mais que se diga, o projecto não tem por consequencia um fim unico. Teve primeiramente em vista o seu nobre autor a colonisação; vem porém com a idéa de colonisação a de uma melhor distribuição dos terrenos nacionaes e os altos interesses do estado, tratando-se de separar das fronteiras do imperio os estrangeiros.

Eu continuarei com o nobre deputado que me precedeu, não porque elle se opponha ao artigo em discussão, mas porque podem suas proposições embaraçar a alguns nobres deputados, como a mim, que embaraçado me vejo.

O nobre deputado para sustentar o artigo em discussão creou um systema; nelle fundou toda a sua argumentação. E que systema poderá ser este do nobre deputado? Disse o nobre deputado: « Aqui ha um systema que não se deve perder de vista; no projecto se tem por fim augmentar o valor das terras no imperio: é preciso vendê-las para lhes dar valor e encarecê-las. » Eu não sei como se possa dizer, economicamente fallando, que é preciso vender uma cousa para que esta tenha valor. Se uma cousa se vende é porque tem valor, e se o nobre deputado reconhece que as terras não têm valor no Brazil, em muitos pontos, como quer dar-lhes valor pondo-as á venda?! Se o nobre deputado quer que se vendão todas as terras, o mesmo facto da venda mostra que as terras algum valor têm, ou então não percebi o que quiz dizer o nobre deputado, e porque o não percebi comecei refutando uma tal proposição. Digo ao nobre deputado que não é o facto da venda que pôde dar ou augmentar o valor; é sómente o desenvolvimento da industria que pôde augmentar o valor das terras.

O SR. SOUZA FRANCO : — Por força, se tem valor; este é o systema. Leu Wealafair?

O SR. MAGALHÃES CASTRO : — Não li.

O SR. SOUZA FRANCO : — Pois bem; lêa.

O SR. MAGALHÃES CASTRO : — Eu muito respeito a todos os escriptores; mas não sei como se possa dizer que para dar valor a uma cousa seja preciso vendê-la: não percebo este systema. Se está no projecto estabelecida a venda das terras é porque algum valor têm, porque se o não tivessem não seriam vendidas ou compradas. E' fundado em taes principios que o nobre deputado baseou todo o seu systema, ou do autor que leu; cumpre-lhe porém mostrar que o systema é de razão ou dar uma explicação. Perguntar-lhe-hei: — se fosse eu proprietario ou dono de uma especie de animais ainda não vistos, e que ninguem os quizesse por não terem prestimo algum, poder-lhes-hia eu dar algum valor annunciando que se achavão á venda? Ficarião valendo alguma cousa, porque eu os quizesse vender?! Não; logo, o systema do nobre deputado é novo, ou é lá da Europa. O que dá valor é a utilidade combinada com a procura das cousas.

Trato deste systema do nobre deputado porque nelle fundou as suas razões a favor do art. 1º do projecto; neste systema, que acho

erroneo ; neste systema do nobre deputado, que....

O SR. SOUZA FRANCO : — Não me faça a honra de chamar meu o systema.

O SR. MAGALHÃES CASTRO : — Actualmente ninguem tem systema seu, as idéas estão todas quasi que prevenidas, e o mais que podemos fazer agora é adoptar as idéas alheias, os systemas de outros ; o nobre deputado não dizia portanto nada de novo. Tambem não sei como possa ser perigosa a idéa de encarar-se o presente projecto pelo lado financeiro ; uma vez que se tenha demonstrado que o projecto tem pelo seu conteúdo um intuito financeiro, não ha forças humanas que o possam mudar de natureza, fazendo com que o projecto não tenha semelhante fim. Eu passo agora, Sr. presidente, a responder a outros nobres deputados que na sessão passada me contrariarão.

O nobre deputado que hoje encetou a discussão esqueceu-se sem duvida de sustentar o projecto pelo lado que o seu nobre autor o sustentou na sessão passada, sendo ao depois combatido.

O nobre ministro da marinha disse que pelo § 1º do art. 1º do projecto, o governo estava autorizado para vender as mesmas terras situadas nos limites do imperio em uma zona de trinta leguas aos estrangeiros. Eu quando fallei pela primeira vez não entendi assim o paragrapho ; mas, sendo assim, acho mais um motivo para apoiar o paragrapho tal qual está, porque já eu tinha achado algum motivo para o apoiar, não obstante a idéa de não poder o governo vender os terrenos nessas zonas aos estrangeiros. Reflectindo sobre o projecto, e depois de ouvir o nobre ministro da marinha, estou com o nobre ministro que pelo § 1º o governo póde vender as terras situadas nos limites do imperio em uma zona de 30 leguas aos estrangeiros. Agora tão sómente me resta lamentar que o governo, assim como está autorizado para vender essas terras aos estrangeiros não ficasse tambem com a faculdade de däl-as para conseguirmos o fim de termos um dia nacionaes nas fronteiras. Eu demonstrarei que o meio mais prompto e efficaz de termos nacionaes nas fronteiras, é a immediata doação desses terrenos a estrangeiros. Vou primeiramente mostrar que não está o governo inibido, segundo as ultimas reflexões que fiz e depois que ouvi o nobre ministro, de vender as terras nas zonas exceptuadas aos estrangeiros.

Em regra geral as terras do Brazil serão vendidas : — exceptuão-se as terras situadas nos limites do imperio com nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas, poderão ser vendidas, ou dadas gratuitamente a na-

cionaes.—Temos a regra geral que estabelece que as terras serão vendidas, e a excepção que permite vender ou dar as situadas nos limites do imperio em uma zona de 30 leguas aos nacionaes. Mas pergunto eu : ficarão excluidos os estrangeiros de as comprarem ? Não, porque a faculdade de dar ou vender é uma excepção a favor dos nacionaes, subsistindo a respeito dos estrangeiros a regra geral de só poderem possuir terras no imperio por titulo de compra. Se esta é a consequencia logica, vejo tambem que, sem offender as regras da grammatica e em observancia dellas, podemos dizer que o governo está autorizado para vender as terras situadas nos limites do imperio a estrangeiros ; e porque ? Porque, quando quizesse o autor do projecto excluir os estrangeiros inteiramente de occupar de qualquer modo essas terras, diria : — as quaes, em uma zona de trinta leguas, poderão ser vendidas ou conferidas gratuitamente a nacionaes sómente. — Estabelecendo-se porém que poderão ser vendidas ou dadas gratuitamente a nacionaes, deixou-se salva a regra de poder o governo vender essas mesmas terras exceptuadas aos estrangeiros. Protegendo-se mais aos nacionaes, facultou-se ao governo o conferir-lhes gratuitamente essas mesmas terras situadas nos limites do imperio ; enquanto que os estrangeiros não poderão havel-as e possuil-as senão por titulo de venda.

Quando fallei pela primeira vez, eu queixei-me de que não se dessem terras gratuitamente tambem aos estrangeiros ; e porque ? Eu mostrarei que assim quanto antes as nossas fronteiras seriam occupadas por nacionaes. Sr. presidente, tem-se manifestado na casa o desejo de se fazer occupar as terras nos limites do imperio por nacionaes. Se esta é a idéa, se convém que aquellas terras sejam occupadas por nacionaes, qual será o meio melhor, mais proficuo, mais efficaz de conseguirmos este fim ? Só mediante a faculdade ampla de serem aquellas terras occupadas por estrangeiros ; faculdade ampla com uma unica modificação que apresentei na sessão passada por excessivo escrupulo, isto é, que não fossem occupadas as terras nos limites do imperio com as possessões inglezas, senão por francezes, allemães, etc. ; e que não fossem occupados os limites do imperio com as possessões francezas senão por inglezes ou portuguezes, etc.

Poder-me-hão dizer que estas restricções são odiosas, mas eu respondo que não ; por que, ficando estabelecido que o governo póde vender essas terras aos estrangeiros, não fica o governo obrigado a vender a este ou áquelle individuo ; venderá a quem melhor lhe parecer. Não haverá razão nenhuma para se dizer que o governo vendeu a francezes ou a inglezes por este ou áquelle motivo. Respondidas as objecções, eu passo ao objecto prin-

cipal. E' preciso ampla faculdade de dar ou de vender aquellas terras aos estrangeiros, para que consigamos o fim de serem aquellas terras occupadas por nacionaes: eu demonstro isto. O Brazil é fertilissimo, muito vasto em extensão, e, como expendi na sessão passada, muito pequeno em população, e muito mesquinho de industria e de capitaes, acontecendo infallivelmente que nacional algum procurará aquellas zonas para alli se estabelecer nestes dous seculos. Os nacionaes não procurarão obter as terras da fronteira, e havemos de arrancar-os do interior do imperio para collocar-os nos limites do Brazil para que alli existão brazileiros? Deixada a liberdade de procurarem lugar para se estabelecerem, tão cedo nestes seculos não existirão nacionaes nas fronteiras do imperio; e qual será o meio de fazer com que existão alli nacionaes? Correndo nós um pequeno risco, e deixando que alli se possuão estabelecer estrangeiros. Ora, como é possível que alli se estabeleção estrangeiros, reconhecendo, como o nobre deputado que encetou a discussão, que essas terras são esterilissimas? E quando o não sejam, o nobre deputado disse que era impossivel que ellas fossem occupadas, ou por falta de communicação ou por outra razão. E quem poderá mais arrostar essas difficuldades? Aquelles que têm mais capitaes, aquelles que têm mais industria, aquelles que sem maiores apegos podem procurar essas zonas para alli se estabelecerem; e quem são estes? São os estrangeiros. Mas como nós podemos conseguir que elles para lá vão vendendo-lhes taes terras?! Ora, se as dessemos gratuitamente mais facilmente poderíamos conseguir que, existissem alli nacionaes mediante as colonias que lá se estabelecessem. Só me resta pois a lamentar que não fique o governo autorisado, não só para vender essas terras, como tambem para däl-as gratuitamente a estrangeiros, porquanto este é o meio de termos aquellas terras occupadas por brazileiros filhos daquelles estrangeiros e nossos patricios; e então conseguiremos aquillo que me parece desejamos. Um nobre deputado pela minha provincia que me fez o favor de occupar-se com as poucas reflexões que fiz, disse que não me assistia razão quando entendia que garantiamos além da conveniencia material pela cultura dessas terras, sendo ellas occupadas por estrangeiros. Eu vi alguma vantagem em termos nos limites do imperio estrangeiros, por exemplo, de occuparem portuguezes as nossas fronteiras com a França, ou inglezes as nossas fronteiras com a mesma França, e francezes os limites do imperio com as possessões inglezas. Eu vi nisto alguma conveniencia politica, a qual eu não desenvolverei por odiosa que se queira considerar, e supponho que me entenderão.

Mas o nobre deputado disse que se quer que aquellas terras sejam habitadas por brazileiros para melhor serem defendidas as nossas fronteiras; porquanto, se fõrem occupadas por estrangeiros, em uma occasião de perigo não poderemos contar com o auxilio desses homens alli estabelecidos, como se fossem brazileiros. Primeiramente eu já fiz notar que é impossivel que nós consigamos este fim sem recorremos ao meio da colonisação nesses lugares, e depois eu lembrarei que um estrangeiro, que um portuguez que deixa o Porto, e que vai estabelecer-se nos limites do imperio com a Inglaterra, dado o conflicto, não tem razão alguma para ser mais a favor dos inglezes do que dos brazileiros: antes terão razão para virem em auxilio dos brazileiros; porquanto seus filhos já serão brazileiros. Razão haveria para suppôr-se que haverá mais desejo de auxiliar a nação estrangeira antes do que de imperio, no caso de que esses homens estabelecidos nas terras limitrophes achassem, em vez de patrocínios, tyrannia; mas, sabendo-se que o governo do imperio seria favoravel sempre a elles, não vejo razão alguma para que em caso de duvidas os portuguezes, por exemplo, fossem antes a favor dos inglezes do que dos brazileiros. Esta é a maneira de termos esses lugares mais promptamente povoados por brazileiros, e de termos as terras cultivadas por quem tem mais meios de as cultivar. Eu portanto desejo, não só que se vendão essas terras aos estrangeiros, como que, no caso de não haver quem as compre pela difficuldade de transportes, ou por qualquer outra razão, sejam dadas a esses homens que mais facilmente poderão cultural-as: a esses homens sem cuja colonisação não teremos talvez nunca nas fronteiras do imperio brazileiros. Voto, portanto, hoje com mais satisfação depois que ouvi o nobre ministro, a favor do primeiro artigo e dos seus paragraphos. Deixarei portanto a limitação de não poderem ser dados esses terrenos a estrangeiros, e tão sómente a brazileiros, por que emfim é um favor que fazemos aos nacionaes.

Voto pelo artigo e seus paragraphos.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, começarei por explicar uma phrase de que me servi em uma das passadas sessões, e que tem sido objecto de reparo para alguns dos meus illustres collegas. Eu disse, quando tomei a palavra pela primeira vez nesta discussão, que o projecto de que nos occupamos não tem um fim financeiro ou politico, como alguem o entende, mas unicamente colonial, excepto todavia a doutrina da primeira clausula do art. 1.º de que um pensamento politico transpira. Mas quando isto asseverei, não quiz dar a entender que o projecto, se fôr convertido em lei, não pôde con-

correr para augmentar as rendas do estado: pretendi sómente indicar que o governo não se propunha a crear por via delle uma fonte de rendas que possam ser applicadas ás necessidades actuaes do estado, mas exclusivamente empregada para um fim colonial. Não quiz pois negar que o projecto póde ter remotamente um fim financeiro; fôra isto absurdo, fôra dizer que a prosperidade da agricultura, o augmento da população não póde augmentar a riqueza publica, e por consequencia a fonte das rendas que são destinadas para outras despesas do estado. Cumpre pois penetrarmos bem da idéa que as rendas que se vão crear pelos arts. 8º e 12 têm um fim todo especial, isto é, são destinadas para promover a introdução de braços, de que a agricultura tem necessidade.

Sr. presidente, o meu illustre collega e amigo representante pela provincia de Pernambuco teve a bondade, em uma das passadas sessões, de exigir de mim algumas explicações sobre o principio ou bases em que é fundado o projecto que discutimos, afim de promover o augmento da população agricola no nosso paiz: quer elle saber se o governo tem em vista promover a colonisação individual, ou antes em grande massa. Já eu havia dito n'outra occasião que o fim do projecto é promover a introdução de colonos por um meio differente daquelle que se tem praticado até hoje, e que não tem produzido resultados satisfactorios, para não dizer resultado nenhum.

Ora o illustre deputado pela provincia do Pará que fallou hoje mostrou qual é este meio, quaes são os fins e as vistas dos autores do projecto que a camara discute. Entendem elles que o meio mais efficaz de promovermos a introdução de colonos uteis á agricultura é encarecer as terras. Esta proposição, que a principio póde parecer um pouco paradoxal, não é por isso menos verdadeira; e facilmente nos convenceremos della quando meditarmos um pouco sobre a materia, quando examinarmos os factos occorridos não só entre nós, como em outros paizes.

Até agora, Sr. presidente, temos feito esforços para introduzirmos no Brazil colonos que possam não só auxiliar os actuaes proprietarios de terras, mas tambem cultivar-as por sua propria conta, e augmentar assim a industria agricola do paiz; mas qual tem sido o resultado? Chega um colono ao Brazil, que contracta com um agricultor para trabalhar por conta deste, mas no fim de poucos dias, e quando muito no fim de poucos mezes, desaparece, deixa aquelle com quem tinha feito o contracto; e, ou vai applicar-se a um genero de industria differente, ou então, porque acha toda a facilidade em fazer-se proprietario de terras, vai trabalhar-as por sua propria conta, abando-

nando aquelle com quem tinha contractado. O resultado disto qual é? Por um lado o proprietario das terras fica inhibido de dar desenvolvimento ao seu estabelecimento, porque lhe faltão os braços; e por outro lado o colono, chegando ha poucos dias no paiz, desconhecendo os processos da nossa lavoura, não tendo experiencia, não tendo pratica alguma do trabalho que vai dirigir por sua propria conta, tambem não póde prosperar, arruína-se em pouco tempo. Isto é attestado pela nossa propria experiencia, e reconhecido por quantos brasileiros se occupão da agricultura. Mas quando fizermos encarecer as terras, quando fizermos com que os terrenos devolutos não possam ser vendidos senão pelo governo, por um preço, em cuja fixação se tenha em vista promover os interesses de colonisação; quando vedarmos que o colono chegado ao paiz possa fazer-se immediatamente proprietario de terras, sem trazer aliás capital com que as compre, quando por outro lado impedirmos que os colonos possam antes de certo prazo occupar-se em outro genero de industria que não seja agricola, de necessidade ha de elle ver-se obrigado a trabalhar assalariado pelos actuaes proprietarios de terras ou por aquelles que as comprarem, e conseguiremos dar aos nossos fazendeiros e lavradores meio efficaz de desenvolver os seus estabelecimentos, de fazer prosperar a sua lavoura; e o colono, além do meio de ganhar e accumular um capital com que possa tambem tornar-se proprietario, a pratica e a experiencia dos trabalhos da agricultura propria do Brazil, com a qual ficará habilitado para fazer um estabelecimento rural e empregar por seu turno outros colonos que novamente vierem para o paiz. Assim este systema será proveitoso aos colonos e aos actuaes proprietarios. E note a camara que quando mesmo o meio até agora adoptado para promover a colonisação livesse resultados vantajosos para os colonos, quando por esse meio pudessem elles prosperar, ainda assim não dava elles braços aos nossos actuaes lavradores, e isto pelas razões que já expuz. Estes portanto, em consequencia da falta de braços, verião decahir gradualmente os seus estabelecimentos, até de todo se arruínarem.

Ora, eu creio que o corpo legislativo deve ter em vista a sorte dos actuaes proprietarios agricolas; não deve querer sómente promover o bem daquelles que vêm novamente estabelecer-se no Brazil á custa dos soffrimentos, das miserias daquelles que tantos capitães têm empregado nos estabelecimentos ruraes que já existem, e que ficarão inutilizados e perdidos para elles e para o paiz. Senhores, é tão exacto quanto tenho exposto ácerca da necessidade de encarecer as terras para promover a colonisação, que poderia apresentar

factos occorridos entre outros povos para demonstral-o; mas, sem citar as progressos que têm feito as possessões inglezas da Nova-Hollanda, adoptando o systema que o governo propõe á consideração do corpo legislativo, bastará lembrar o que acontece em um paiz mais visinho para vermos que o principio que entre nós pretendemos adoptar é-fecundo em bons resultados. Sabe a camara que o rio S. Lourenço divide os Estados-Unidos do Canadá. Nos Estados-Unidos não se podem obter terras senão por via de compra; no Canadá obtêm-se gratuitamente. Entretanto do lado que pertence á união americana a agricultura prospera: do lado opposto acontece o contrario. Chegam os colonos ao Canadá, onde podem possuir terras sem compral-as, e pouco depois emigrão para o lado opposto, onde é preciso trabalhar por conta dos proprietarios de terras. Do que acabo de expôr vê-se que cumpre encarecer as terras para que os actuaes possuidores dellas tenham braços com que as possuão cultivar; e para que os colonos não as possuão obter senão depois de adquirir experiencia da agricultura do paiz e de, trabalhando por conta de outros, ganhar um capital que os torne proprietarios dellas. Até agora davamos terras, não direi gratuitamente, mas com a condição de serem trabalhadas e cultivadas por aquelles que as obtinhão; hoje queremos estabelecer o principio contrario. Davamos terras gratuitamente para que fossem cultivadas; e era necessario que aquelles que obtinhão as sesmarias se encarregassem de ter os braços precisos para esse fim. De ora em diante queremos que o governo venda as terras, e se encarregue de haver os braços que as hão de cultivar. Antigamente compravão-se os escravos entre nós para cultivar as terras; mas hoje que isso não acontece, e é muito difficil que os particulares possuão mandar vir colonos por sua conta para empregal-os nos trabalhos de suas fazendas, força é que o governo se encarregue disto; e para que o possa fazer é que se creão os impostos de que tratão os arts. 8º e 12, além do producto das vendas das terras devolutas.

Disse-se que é preciso fazer excepção do principio que se quer estabelecer a favor das companhias que trouxerem colonos para cultivar as terras que obtiverem gratuitamente. Quer-se tambem isentar da regra que estabelece o art. 1º as terras que bordão certas estradas. Sr. presidente, a passarem semelhantes emendas, então melhor é que não passe o projecto (apoiados), porque contém ellas doutrinas oppostas áquella que o projecto quer estabelecer. Pretende-se conceder terras gratuitamente a companhias que tragão colonos da Europa, que venhão cultival-as; mas ou estes colonos vêm trabalhar por sua propria

conta, e neste caso lhes é applicavel o que expendi acerca daquelles a quem se dão terras gratuitamente, ou vêm trabalhar por conta daquelles que os mandão vir. Mas neste caso, que razão ha para proteger e favorecer novos estabelecimentos com soffrimento e prejuizo dos que já existem e em que têm os seus proprietarios empregado avultados capitaes, e que por falta de braços não podem crescer nem prosperar? Não se vê que, violando-se o principio que o art. 1º estabelece, e continuando a dar-se terras, gratuitamente, ha de acontecer a respeito dessas companhias o que tem acontecido com os nossos fazendeiros e possuidores de terras, que têm contractado colonos para trabalhar por conta delles proprietarios? Que vantagem ha pois em conceder-se gratuitamente terras a companhias que queirão trazer colonos para o paiz? Se se quer estabelecer alguma cousa a favor de alguns capitalistas da Europa ou do Brazil, não é melhor favorecer os nossos agricultores, que têm necessidade de protecção da parte do corpo legislativo? Se os colonos hão de vir trabalhar em terras que são devolutas para enriquecer alguns capitalistas, então venhão esses colonos trabalhar nas terras que são possuidas pelos nossos actuaes lavradores. Quando estes não tiverem mais necessidade de braços, não ha de ser o preço das terras que impedirá novos estabelecimentos, porquanto o governo não deve impôr um preço tal ás terras que torne impossivel ou mesmo difficil que se abram novas fazendas, que se fação novos estabelecimentos de agricultura.

Pretende-se ainda que o governo dê gratuitamente os terrenos que bordão certas estradas, porque se entende que serão assim mais facilmente povoadas; mas tudo que tenho ponderado até agora me decide a votar contra esta emenda. Além de que não vejo vantagem de estabelecer-se um colono em certo ponto de uma estrada, outro dahi a meia legua, outro a tres quartos de legua, etc. O principio da divisão do trabalho é tão necessario na agricultura como em todos os outros ramos de industria. Um homem só que é obrigado a cultivar todos os productos que lhe são precisos para sua subsistencia e de sua familia colhe menos do que se cultivasse um só producto.

Demais, é uma verdade que a lavoura entre nós exige trabalhos e processos que não podem ser feitos senão simultaneamente pelo concurso de muitos braços. O café, o assucar, não os póde colher e fabricar o lavrador que não dispõe de certo numero de braços.

E um homem só que trabalhe por sua propria conta não póde medrar. Um colono estabelecido aqui, outro a meia legua de

distancia, outro a tres quartos de legua, não produzem tanto na agricultura como reunidos em um só ponto trabalhando em commum; é uma verdade innegavel que a experiencia todos os dias nos mostra; o contrario é um erro que nos tem sido prejudicial. Entendo pois que, se a camara quer adoptar semelhantes excepções, melhor é reprová-lo projecto, porque assim inutilisa inteiramente o principio que se quer estabelecer.

Mas o que é indubitavel tambem é que alguma cousa cumpre fazer a este respeito, não só para promover a riqueza e prosperidade do paiz, porém mesmo para protegemos a sorte dos actuaes proprietarios de terras. A nossa fonte de riqueza está toda ou quasi toda na agricultura, e parece que o corpo legislativo tem obrigação de alguma cousa fazer que promova e proteja os actuaes agricultores. São elles que concorrem em grande parte para a riqueza do estado, que o alimentão. Devemos pois tomar providencias para que não se arruinem completamente, e estas providencias contêm-as o projecto, ao menos tão efficazes como é possível que as tomemos.

Disse-se em uma das sessões passadas que é preciso reservar terrenos nos limites para serem dados os brazileiros que, em virtude do art. 8º, perderem as posses que actualmente têm. Sr. presidente, eu já respondi, ou já disse, ao menos em particular, ao illustado membro que me fez a honra de fazer estas observações a respeito do projecto que apresentei, que eu estava disposto a fazer uma redução muito notavel no imposto de que trata o art. 8º. Se o illustre deputado, se a camara entender que ainda assim o imposto fica oneroso, eu não terei duvida de concordar em maior redução; mas esta redução em que eu concordo não é com o fim de alliviar do imposto aos que não podem cultivar as terras que possuem.

O principio que devemos estabelecer é que occupem as terras aquelles que as podem cultivar; mas possuir terras, só por possuil-as, sem as poder cultivar, não convém: primeiro, porque nisto não ganha, antes perde muito a industria do paiz, e em segundo lugar, porque aquelles que possuem terras que não podem cultivar poderão däl-as a troco de barato aos colonos que vierem para o paiz, e não quizerem trabalhar por conta de outros até adquirirem um capital com que possam comprar terras pelo preço que o governo fixar, e assim concorrerão para inutilisar inteiramente as providencias que o projecto quer dar. Por isso não julgo que o corpo legislativo deva reduzir de tal sorte o imposto do art. 8º que aquelles que possuem terras e as não podem trabalhar continuem

a considerar-se possuidores dellas; mas que sejam obrigados a vendel-as a quem as possa rotar para vantagem sua e do paiz, ou fazer com que caíão em commisso e venhão a ser propriedade da nação para que o governo possa dispôr dellas. Portanto não acho grande inconveniente em que um brazileiro que hoje não pôde cultivar meio quarto de legua, por exemplo, no Rio de Janeiro, fosse obrigado a vendel-as ou deixar cahir em commisso. Não vejo que fosse um mal que este brazileiro deixasse de ser proprietario, assim como não julgo que seja um bem que o governo lhe dê terras em outro ponto do imperio; porque, se elle não pôde cultivar as terras que hoje possui, como ha de cultivar outras nos limites do imperio? As que se lhe derem ahi lhe serão tão inuteis como as que ora tem. Por isso convém antes á nação que elle seja obrigado a trabalhar por conta e em terra de outro até que possa ser proprietario, mas proprietario util, que cultive o que possuir.

Tratou-se tambem dos aforamentos; mas elles, quanto a mim, têm todos os inconvenientes que tem a pratica de se darem terras gratuitamente; portanto, toda a idéa que tendesse para ahi, todo o systema que passasse baseado em semelhante pratica, produziria o mesmo effeito que a distribuição de terras, como até agora se tem feito; porque, o que se pôde dizer contra um systema se pôde dizer contra o outro, e por isso o considero inteiramente contrario aos fins que a camara deve ter em vista, tratando de uma lei de colonisação.

Disse-se tambem em uma das passadas sessões que em certas provincias duas leguas em quadro é nada, e que um criador tem necessidade de muito maior extensão de terras; mas o projecto não inibe a esse criador que compre quantas datas de terra lhe forem necessarias; o que faz o projecto é revalidar as sesmarias que tiverem cahido em commisso, e as posses; quanto ás terras de cultura, dando meia legua em quadro, e quanto ás de criação, duas leguas; mas se tal criador precisa de mais de duas leguas, não está impossibilitado de comprar quanta lhe seja sufficiente pelo preço que o governo taxar.

Disse-se que o projecto ha de causar muitos males ao paiz, causar-lhe muitos embaraços. Não duvido que encontre difficuldades na pratica, que se hão de ir vencendo pouco a pouco com esforços e perseverança. Demais, tem elle um fim tão util, vantajoso e necessario mesmo, que não vejo que por este lado possa ser combatido só porque na pratica possa apparecer uma ou outra difficuldade que o governo deve procurar vencer. O projecto terá o resultado de fazer das terras devolutas uma verdadeira propriedade publica que ha de ser

cada vez mais valiosa; e que meio extraordinario não nos reservamos assim para ajudar-nos a saber dos embaraços financeiros em que nos achamos? Por ora as terras nada valem; mas, á medida que se fôr promovendo a colonisação pelos meios que o projecto marca, as terras irão tendo maior valor, e talvez daqui a 50 annos produzão um capital que nos possa ajudar grandemente a pagar a divida publica. Eu, portanto, ainda não acho razão plausivel para que a disposição do art. 1º não seja adoptada. Não entrarei novamente na questão de saber se convém ou não dar terras gratuitamente a estrangeiros na zona de 30 leguas, de que trata o § 1º; não examinarei tambem se convém vedar que os estrangeiros possuão ahi terras: com as poucas considerações que fiz na passada sessão já respondi a alguns Srs. deputados que fallarão neste sentido. Pela minha parte estou ainda convencido de que convém promover a colonisação dessas zonas o mais breve possivel; é uma medida politica aconselhada pela prudencia, e pelo estado das nações com que limitamos; evitaremos assim muitas questões e embaraços que para o futuro hão de necessariamente apparecer; estou tambem ainda convencido de que é preferivel que aquellas terras sejam antes possuidas por brazileiros do que por estrangeiros, não porque isso dê mais ou menos direito ás nações visinhas de se apoderarem do nosso territorio, porquanto esses estrangeiros receberião o titulo primordial das terras do governo brazileiro, e assim reconhecerião a sua soberania; mas é preferivel que seja essa zona habitada por brazileiros, porque é natural que tenham elles mais patriotismo, mais desejo de fazer triumphar a causa do seu paiz do que os estrangeiros; e se tivermos uma guerra com as nações visinhas, o governo achará mais recursos, mais efficacia, mais força para resistir a essa invasão, quando a população fôr brazileira. Entendo pois que essas terras devem ser dadas de preferencia a brazileiros, mas não quero dizer que ao governo seja vedado vendê-las a estrangeiros que as queirão para um fim util. Entendo pois que se devem conceder as palavras—poderão ser vendidas—, e que não devem ellas ser supprimidas, como propoz o illustre deputado pelo Pará. Não podia elle deixar de reconhecer que o governo, a não haver esta clausula na lei, não principitaria por vender terras nessas zonas, porque isso fôra contrario ao espirito do projecto; e para que o governo comprehenda bem que esta violação da regra geral tem um fim politico, e não sómente colonial, cumpre que sejam conservadas as palavras — poderão ser vendidas.

Limitar-me-hei por agora ao que tenho

exposto. Julgo que o projecto, como o entendo, deve ser approvado, bem que não duvidaria em votar pela emenda do illustre deputado de Minas, que não é senão de redacção, para tornar mais clara a intelligencia que dou á clausula do § 1º.

Se me fôr permittido fallar ainda sobre a materia, ao menos para dar explicações a alguns senhores que tiverem duvidas ou combaterem a doutrina que sustento, estimarei fazel-o. Este projecto não foi organizado por mim, não posso preteñder uma honra que me não cabe. Deverá o governo apresental-o em forma de proposta; mas algumas disposições sobre impostos que elle contém inibirão ao ministro respectivo de fazel-o. Força foi portanto que eu me encarregasse de offerecel-o na qualidade de deputado; mas nem por isso sou menos obrigado a defendel-o e a dar os esclarecimentos necessarios para bem esclarecer a materia, afim de que a camara possa votar sobre projecto de tanta importancia para o paiz com pleno conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE responde que, se o Sr. ministro tiver de pedir a palavra mais alguma vez, consultará a camara.

O SR. BARRETO PEDROSO cede a palavra.

O Sr. Sebastião do Rego:—Cada vez entendo menos o projecto; o que vejo é que o projecto não é claro, e o mesmo Sr. ministro já o confessou, porque pela leitura do primeiro artigo e pelo seu espirito, vê-se que são exceptuados de poder possuir terras nas zonas limtrophes com nações estrangeiras; isto é claro, mas o governo tinha este pensamento occulto, como bem provou o nobre deputado do Rio de Janeiro. O Sr. ministro disse a primeira vez que fallou que este projecto não tem vistas financeiras, e hoje já disse que tinha, como na verdade se vê pelo art. 24, que diz que o governo nunca deixará de empregar annualmente metade ao menos do producto dos impostos aqui estabelecidos e da venda das terras; logo, póde deixar de empregar a outra metade, e esse dinheiro para onde vai? Para o thesouro.

O nobre deputado do Pará disse que um dos males do projecto é ter confundido vistas politicas e financeiras com vistas colonisadoras. Pelo projecto jámais o Brazil alcançará a colonisação. O Sr. ministro quiz mostrar qual era o principio que dominava no projecto, e disse que a colonisação devia ser individual; mas este systema, especialmente entre nós, tem sido desvantajoso. O Sr. ministro trouxe por exemplo o Canadá, onde colonos em massa, não podendo subsistir, passarão á outra margem do rio, e lá acharão emprego; mas deve-se examinar se o terreno era proprio para os estrangeiros que formavão a colonia, se a occasião em que chegarão era conveniente

e se os colonos erão pessoas capazes para formar a colonisação. Tem-se provado que a má maneira de se fazer a colonisação tem sido causa da pouca vantagem que tem produzido. O Sr. ministro deu uma explicação da qual se infere que o que se tem em vista é fazer com que os colonos chegados, não tendo terras gratuitas, não se pudessem dispensar de trabalhar para particulares até que soubessem a maneira porque se deve exercer a industria agricola no paiz; daqui concluo que o governo é contrario á idéa de dar terrenos gratuitamente, e se esta idéa milita para os estrangeiros, deve militar para os brasileiros. Não sei, na verdade, como podemos colonisar brasileiros, como se podem dar terrenos gratuitos nas zonas limitrophes, que se possam colonisar com nacionaes. O brasileiro que receber terrenos gratuitos não póde colousar senão com europeus. Mas diz o nobre deputado do Pará: — Mandemos algumas colonias de militares; é boa maneira de colonisar com militares velhos! Uma colonia agricola deve ser com homens robustos para darem militares. Eu entendo bem que o governo deve lançar mão de colonias agricolas como uma cousa para completar as prisões penitenciarias; isso entendo eu; em todo o paiz onde ha prisões penitenciarias deve haver uma colonia agricola, para que os individuos que sahem possam ter meios de trabalhar antes de entrar na sociedade, porque sabemos que um individuo que sahe dessas casas difficilmente encontra quem o queira empregar.

Eu ainda não pude comprehender qual é a especie de colonisação que quer o governo. Diz o Sr. ministro que o governo manda buscar colonos na Europa e os distribue pelos agricultores: mas, senhores, a pratica não nos tem mostrado que cada um vai para seu lado logo que acha emprego de mais conveniencia? Quantos têm mandado vir colonos que têm fugido? Eis o perigo do trabalho isolado; não podemos esperar vantagem senão por meio de colonias em grande massa, que trabalhem juntos nos terrenos que mais lhes convierem. Mas disse o Sr. ministro que a colonisação principiará da costa para o centro; é cousa com que o governo se não deve importar; deve mostrar-lhes a planta do terreno e deixar-lhes livre a escolha.

O nobre deputado da Bahia parece que não é muito da idéa que estrangeiros habitem as zonas dos nossos limites; quer elle que sejam dadas a nacionaes. Pela minha emenda fica inibido aos estrangeiros obterem terrenos nos limites das nações a que elles pertencem; parece que isto está de accordo com o projecto. Mas disse o mesmo nobre deputado da Bahia que havia o inconveniente de contrabando; mas eu não des-

ubro nisto grande inconveniente; o que é melhor? Não haver commercio nenhum ou haver commercio de contrabando? Não ganhará o thesouro, mas ganha o commercio, e é muito melhor do que ficarem esses lugares deshabitados, e não podendo ser habilitados por nacionaes, não o póde ser senão por estrangeiros: e, não sendo possivel que possa a colonisação ir adiante por colonos individuaes, é minha opinião que se faça em massas.

Não tratarei dos outros artigos, porque não estão em discussão. Concluirei votando pela minha emenda.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Peço a palavra para explicar.

O SR. PRESIDENTE observa que havendo o Sr. Rodrigues Torres pedido a palavra para explicar-se, e podendo acontecer que exceda os restrictos limites que o regimento marca para uma explicação, passava a consultar a camara sobre o requerimento feito na sessão anterior por um honrado membro de Pernambuco (o Sr. Rego Barros) para que o mesmo Sr. Rodrigues Torres, autor do projecto que se discute, fosse considerado como ministro nesta discussão para poder fallar as vezes que julgasse conveniente, visto ter declarado que o dito projecto não era d'elle propriamente, mas sim do governo.

Consultada a camara, decide-se pela affirmativa.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*): — O meu illustre amigo, deputado por Pernambuco, acha incoherencia no projecto, porque, contendo elle algumas disposições financeiras, eu o não quero considerar como tal. Parece-me que toda a discussão a este respeito é um pouco ociosa; todavia devo justificar a minha opinião. Eu disse que as rendas creadas pelo projecto são destinadas exclusivamente, ao menos por ora, á importação de colonos; mas quando chegarmos a um ponto tal que não precisemos mais empregar taes meios para trazer para o Brazil colonos á custa do governo, podem as rendas creadas pelo projecto ser destinadas para outras necessidades do estado; mas por ora, torno a dizel-o, não é este o fim do projecto, o qual não autorisa o governo para applical-as com um fim colonial. Pretendeu-se ainda que a disposição do art. 24 confirma a opinião de que o projecto tem em vista crear rendas para as despezas publicas em geral, visto que só obriga o governo a applicar annualmente metade dellas para as despezas de importação de colonos. Ora, como o corpo legislativo não dá, approvando o projecto, tal applicação a esses fundos, claro é que o governo não os póde distrahir para outro fim; além de que póde em um anno applicar-se só metade delles

para as despesas da colonisação, e no anno seguinte gastar-se mais do que a renda desse anno.

As razões desta disposição explicarei quando tratarmos do art. 24. Insistio ainda o meu illustre amigo em que, fundando-se as disposições do projecto na venda das terras devolutas, pretende-se pela disposição do § 1º dar ao governo faculdade para distribuir terras gratuitamente nos limites do imperio. Ora, eu tenho dito mais de uma vez que esta disposição do § 1º é em verdade uma violação dos principios mesmos que procuramos estabelecer pelo projecto, uas violação que é aconselhada por considerações politicas. Convém ou não povoar quanto antes os nossos limites?

E' innegavel que com um fim colonial fôra absurda esta disposição, porque emquanto houver terras mais proprias para a cultura em outros pontos do imperio, ninguem irá preferir estas; mas é mesmo por esta razão e para facilitar que se povôem esses lugares que entendo dever o governo ser autorisado para dâl-as gratuitamente. Facilitaremos assim que se consigne um fim politico, embora seja isto até certo ponto contrario aos verdadeiros principios de um bom systema de colonisação.

Insistio ainda o illustre deputado em querer que eu lhe declare se o systema de colonisação que o governo pretende estabelecer consiste na introdução de individuos em massas; mas creio que, á vista do que expendi a primeira vez que fallei, a duvida de meu illustrado amigo devêra estar desvanecida. O governo quer importar colonos que trabalhem as terras occupadas pelos proprietarios dellas; quanto maior fôr o numero que o governo puder importar, tanto mais vantagens colherá a industria agricola do paiz; se não puder importar annualmente mais de mil, menor vantagem resultará para ella do que se puder importar 4,000 ou 5,000. Digo colonos que venhão trabalhar as terras que são possuidas pelos nossos lavradores; mas isto não quer dizer que esses colonos não possuão no fim de certo prazo, e quando tiverem accumulado um capital com que possuão comprar uma porção de terra, tornarem-se tambem proprietarios, e fazerem trabalhar por sua conta outros colonos. O que acho prejudicial é que o governo conceda gratuitamente terras a particulares ou a companhias que fação vir colonos, quer para trabalhar por sua propria conta, quer por conta dessas companhias, e isto pelas razões que já expuz.

Entende o illustre deputado que os colonos importados, não ficando por assim dizer ligados á terra, cada um irá para o seu lado, dispersar-se-hão, e cahiremos assim no incon-

veniente de que ha pouco fallei, mas é este mal que o projecto tende a evitar; porquanto, como nenhum colono importado á custa do governo pôde logo empregar-se em outro genero de industria que não seja a agricultura, nem obter terras immediatamente que chegar ao Brazil, ha de se ver obrigado a trabalhar por conta dos que as possuirem. No methodo até agora seguido dão-se os inconvenientes que forão ponderados pelo illustre deputado, e que resultão da facilidade com que o colono acha terras para cultivar sem que lhe custe cousa nenhuma. Ser proprietario de terra na Europa é cousa de grande importancia; e o colono que de lá vem com o espirito preocupado pela grande consideração de que goza um proprietario de terras, e pôde com tanta facilidade vir a sel-o no Brazil, não se sujeita a servir a outro; embora se convença depois que não basta possuir terras para ser rico, que é preciso cultivar-as. Não duvido que, apezar das disposições do projecto, muitos colonos poderão ainda illudir os contractos que fizerem para a locação de seus serviços; abandonem aquelles com que contractarão, e procurem outros lugares; mas como não se podem dar a outro genero de industria; como não podem obter terras senão comprando-as, claro está que os embarços que para isso hão de achar serão daqui em diante muito maiores. Não se evitará logo todo o mal, mas ao menos uma grande parte delle, e quanto melhor fôr a lei executada, tanto mais se minorará o mal.

Depois de algumas reflexões mais, o orador conclue votando pelo artigo.

O Sr. Sebastião do Rego:—Quando fiz a reflexão a respeito da opinião de que o projecto não é financeiro, eu quiz mostrar sómente que elle é financeiro, isto é, que tendia a chamar dinheiro para o thesouro.

Quanto ao modo da colonisação, eu segui a opinião dos que têm examinado esta materia; sobre isto tem-se suscitado larga questão na Europa, e tem-se provado que o melhor methodo é o das colonisações em massa. A maneira de haver os colonos influe muito; uma colonia não deve vir sobrecarregada de mulheres e crianças, mas sómente de artistas e lavradores.

Quanto ao que disse o Sr. ministro que a idéa do governo era que um colono não pudesse obter terras sem que aprendesse o processo de cultura, creio que o Sr. ministro não está certo no projecto que diz que o colono que vier poderá com seu dinheiro haver terras.

Quanto digo colonisação em massa, não fallo no numero de colonos, mas na maneira de os dirigir.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*) res-

ponde que comprehende agora bem o pensamento do nobre deputado; mas que esse pensamento está de accôrdo com as disposições do projecto, porquanto não veda elle a qualquer individuo ou companhia de comprar ao governo as datas de terra que quizer, e cultivar-as por colonos que essa companhia importar, da maneira que melhor lhe aprouver. Declara que a esses colonos não é extensiva a disposição do art. 26; e conclue insistindo em algumas observações que fizera anteriormente.

Entra em discussão o seguinte :

« Art. 2.º São revalidadas as sesmarias que estiverem incursas, incommissas, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas; e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, comtanto que tenham mais de anno e dia. Umaz e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marcar em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas. »

O Sr. Carneiro da Cunha: — Não posso deixar de fazer algumas observações sobre este art. 2.º, porque, se elle passar como está redigido, ha de causar grande prejuizo e embaraços, ao menos pelo que respeita á minha provincia. Havendo alli proprietarios de antes da entrada dos hollandezes, quando houve a restauração, todos esses sesmeiros perderão seus titulos; e o governo continuou a dar sesmarias sem saber quanto existia de terras devolutas, e assim foi dando a quantos pedirão, a um uma legua, a outro outra legua, e depois de ter dado a dous, como as terras nas margens do Parahyba são muito ferteis, e por isso mesmo muito desejadas, deu a um terceiro a titulo de sóbra outra sesmaria, resultando disto uma luta continua entre estes possuidores, de sorte que na Parahyba todas as demandas versão sobre terras, e entre os criadores de gado e agricultores. Tambem ha alguns morgados com bastantes terras; e tendo pela lei que os extinguiu de reverterem estas terras aos herdeiros, tendo estes já vendido a outros, e não tendo os titulos, onde os irão procurar por isso que os perderão com a invasão dos hollandezes? Creio que não ha um só proprietario ao mesmo tempo que tenha titulo, e que suas terras estejam demarcadas, de modo que possa saber quaes são ellas, sem contestação de seus vizinhos, porque ha lugares onde não ha rios nem serras; e passando o artigo, serão obrigados a estabelecer marcos, o que, além de incommodo, será muito dispendioso na extensão da provincia, principalmente para homens pobres, que não têm senão uma pequena porção de terras.

Se o governo tivesse antes feito alguns tra-

balhos preparatorios, se tivesse mandado tirar a planta topographica, ou tomado medidas para facilitar a demarcação, bem; mas aqui nem determina prazo certo para se revalidarem os titulos, e darem novas sesmarias, de modo que fica ao arbitrio do governo marcar conforme a localidade. Eu creio que os pilotos vão ganhar agora muito dinheiro, e não sei mesmo como se fará esta demarcação. Os proprietarios vivem em demandas, e não sabem quaes são suas terras. Se ao menos houvesse este trabalho preparatorio, em que se declarasse que a margem do Parahyba tinha tantas leguas, e confrontando-se com as que foram concedidas aos proprietarios, apresentando estes seus titulos, posses e demarcações, para se poderem dividir, bem; mas assim ha de ser uma confusão; elles mesmos não sabem o que têm; perderão os titulos com a invasão dos hollandezes, e os que se achão na secretaria são tão antigos, que não se podem lêr. Não sei pois me orientar neste negocio, nem como o governo poderá marchar para sahir deste embaraço; porque, se os que têm de tirar novas sesmarias, estão em demanda sobre as que lhes pertencem... ha demandas na minha provincia que passarão de pais a filhos e a netos; conheço um proprietario rico na Parahyba que tem demanda com todos os vizinhos; é um bom agricultor, rico, e até cidadão muito pacifico; mas dizem que é muito ambicioso para terras, e não pôde deixar de ter uma demanda com seus vizinhos.

Portanto não sei votar neste artigo: delle não podem deixar de resultar muitos males, prejuizos e difficuldades; não sei como se executará este artigo, porque depende do modo pelo qual o governo entenda o deva executar; quem sabe se mandará estabelecer o prazo pelos juizes de direito ou subdelegados; mas, como não sei quaes as autoridades a quem o governo commetterá a concessão de semelhantes prazos para se revalidarem seus titulos e sesmarias, como não sei se haverão nas secretarias cópias para por meio dellas os proprietarios revalidarem suas sesmarias, ou onde irão procurar seus titulos, conhecer-se-ha então que muitos que comprãõ terras pagarãõ uma falta que os seus antepassados commetterãõ, isto é, de não marcarem as terras, e de não terem os titulos, porque julgo que titulos valiosos e legitimos bem poucos os terão na minha provincia, porque o systema do governo portuguez na concessão das terras foi pessimo ou feito de proposito para dividir os brazileiros, e tornar os inimigos uns dos outros; ao menos assim dizia em minha provincia um grande homem de bastante instrucção que houve no Brazil naquelle tempo, o Dr. Manoel de Arruda; sendo de grande perda para o paiz sua prematura morte, não permitindo

que elle concluisse a grande obra que tinha principiado, a sua flora; dizia elle que não podia haver na sua provincia uma familia de outra amiga por causa destas questões de terras. Ora, se neste estado estão todos os possuidores de terras no Brazil, como votarei neste artigo? Apresento estas considerações para suscitar a discussão, afim de que muitos Srs. deputados fallem sobre elle, e me esclareçam; porque por ora eu mesmo não sei ainda como hei de votar. Eu desejaria que passasse o projecto; votei pelo art. 1º e seus paragraphos; mas sobre o 2º tenho meus escrúpulos. Esperarei que o nobre deputado autor do projecto, e os senhores que o sustentão, me mostrem o meio pelo qual o governo mesmo não encontre muitos embaraços, e que não cause graves prejuizos aos que estão de posse dessas terras, aos que as têm comprado, embora todas não estejam agriculturadas, porque no Brazil não se precisa só de um pequeno terreno em que se trabalhe; é preciso terrenos para gados e para cercados; enfim, um homem que tem grande escravatura, e que a emprega no territorio do Brazil, não é como na Europa, onde as terras são bem aproveitadas, o que não succede no Brazil; talvez fosse muito necessario um codigo de florestas, ao menos no norte, porque hoje não ha alli mattas: os mesmos proprietarios as têm destruido, de modo que para ir buscar madeira para as fabricas, é uma grande difficuldade, porque não reservarão uma parte de seus terrenos para a conservação dos mattos, como sempre lhes fiz vêr a precisão que para o futuro virão a ter: neste ponto e n'outros estão os nossos patricios muito atrazados na economia e methodo de conservar, de sorte que na Parahyba é tão abundante a producção do milho, que a colheita de um anno bastaria para supprir quatro de esterilidade; por ora limito-me a estas observações.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 27 a mesma de hoje, e levanta a sessão.

Sessão em 27 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

Feita a chamada, e achando-se presentes 61 Srs. deputados, o Sr. presidente declara aberta a sessão pelas 10 horas e 1/4 da manhã, e lida a acta da antecedente, é approvada.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. André Bastos, Souza Martins, Albuquerque, Peixoto de Brito, Mendes da Cunha, Simões, Ferreira França, Wanderley, Magalhães Castro, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Torres, Paulino, Carneiro de Campos, Lobato, Pa-

checo, Coelho, Carvalho, Julio de Miranda, Neves, Rios e Vianna.

Faltão com causa participada os Srs. Costa Miranda, Lima e Silva, Pinto de Mendonça, Urbano, Jordão, Rodrigo, Barros Pimentel e Vasconcellos; e sem ella os Srs. Lisboa, Uchôa, Maciel Monteiro, Paes de Andrade, Carneiro, Pedro Cavalcanti, Paula Candido e Penido.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO lê um officio do Sr. ministro da justiça, devolvendo o requerimento do conde da Ponte, com o officio n. 71 de 30 do mez passado, que recebeu do presidente da provincia da Bahia, e com o do 1º suplente do juiz municipal e de orphãos da villa de Abrantes, na qualidade de juiz das capellas e residuos, datado de 20 do dito mez, informando sobre a extinção pedida pelo referido conde do vinculo que a sua casa possui naquella villa.—A quem fez a requisição.

São remettidos:

A' commissão de negocios ecclesiasticos uma representação da camara municipal de Minas Novas, reiterando o pedido que fizera da criação de um bispado.

A' commissão de fazenda o requerimento de Alexandre Alves Gomes Barroso.

A' commissão de justiça civil o requerimento de Francisco Ignacio Rodrigues.

E' lido o seguinte parecer da commissão de pensões e ordenados:

« D. Antonia Zeferina de Mello, e a menor Umbelina, viuva e filha do capitão Joaquim Pinto de Mello, obtiverão por decreto n. 276 de 22 de Março do corrente, que sancionou a resolução do corpo legislativo, a pensão annual de meio soldo da patente de capitão do seu referido marido e pai, sem prejuizo do que -lhe competia por lei. As agraciadas ao tempo em que foi approvada a pensão, gozavão do beneficio do meio soldo, segundo foi patente á camara, e vé-se dos documentos sujeitos ao exame da commissão, mas posteriormente sobrevierão duvidas, visto que o dito capitão não tinha ainda o tempo requerido pela lei de 6 de Novembro de 1827 para obter reforma com soldo, faltando-lhe, quando falleceu, 4 mezes para inteirar o tempo prescripto, e em consequencia disto foi suspenso o pagamento do meio soldo, que percebião as agraciadas. Recorrerão ellas ao governo, o qual por decreto de 20 de Junho declarou que sua intenção era que as supplicantes gozassem do beneficio do meio soldo, e pensão; e como o primeiro não podia ter lugar, concedeu-lhes um accrescimo na razão de meio soldo que deixarão de perceber, ficando assim a pensão elevada a 600\$, de 300\$ que era. A commissão de pensões e ordenados julga

6. 27 de julho de 1843, Tomo 2, pp.419-425, 439-449.

blico que está debaixo da vigilancia directa do governo, e cujo systema de estudos é de certo muito mais completo que o adoptado nos outros collegios...

O nobre orador conclue depois de mais algumas reflexões votando pela resolução.

São apoiadas as seguintes emendas :

« Seja esta resolução extensiva a todas as academias publicas do imperio.—*Rezende.* »

« Seja extensiva a medida proposta aos bachareis em letras do lyceu da provincia da Bahia a respeito das materias que se ensina no mesmo lyceu.—*Silva Ferraz.* »

« Sub-emenda á do Sr. Ferraz :

« Faça-se tambem extensiva aos alumnos que forem approvados nas materias que se ensinão no lyceu de Pernambuco. — S. R. — *Aguiar.* »

O Sr. Luiz Carlos : — Como o illustre deputado pela minha provincia, que combateu a resolução, fallou a respeito da desigualdade que havia em não se aceitarem em algumas academias os exames feitos em outras, eu tomei a palavra para explicar o que ha a respeito dos exames que se fazem nas escolas de medicina. Ahi os exames não podem ser aceitos em virtude da lei da organisação das escolas, porque essa lei no art. 23 diz : — Os exames preparatorios serão feitos por tres professores publicos nomeados pela faculdade, acompanhados pelo secretario da mesma. — Ora, segundo este artigo, já vê o illustre deputado que não é possível aceitar-se os exames feitos em outra academia. Ha nisto, conheço, algum inconveniente, porque as faculdades de medicina não podem ter inspecção sobre os exames ; nomeião os examinadores, que devem ser professores publicos ; mas quando ha queixas de relaxação nos exames, quando ha queixas que passão estudantes que não devem passar, a faculdade não tem outro remedio senão mudar os professores. Mas o circulo de professores é muito pequeno ; e daqui resulta inconveniencia para o serviço, desvantagens mesmo. Por consequencia desejo que se mude o processo até aqui seguido, que se aceitem os exames feitos no collegio de Pedro II : e a razão é porque, sendo o collegio estabelecimento que está debaixo da direcção immediata do governo, ahi pôde o governo exercer muito melhor a sua influencia e observar que os exames se fação com regularidade, o que não pôde acontecer nas escolas de medicina, em que os professores podem fazer quanto quizerem, e a faculdade não tem arbitrio nenhum. O secretario, que é uma especie de fiscal, não pôde dar direcção alguma aos examinadores ; ha de estar por aquillo que elles quizerem. Acho portanto de necessidade que se aceitem os exames feitos no collegio.

Eu tinha confeccionado um artigo additivo,

fazendo com que se aceitassem em uma academia os exames feitos em outra ; mas um illustre deputado já offereceu artigo additivo neste sentido, e por isso não o apresentarei. Pelo que respeita ás escolas de medicina, repito, acho de necessidade esta providencia ; porque, no Rio de Janeiro, por exemplo, o circulo dos professores publicos está, por assim dizer, esgotado ; tem-se accusado os exames preparatorios feitos nesta escola de muita relaxação ; a faculdade tem mudado de professores, já não tem para quem recorra, de modo que, se continuarem a haver reclamações e queixas, não sei como se ha de conseguir o fim da lei nesta parte. O governo tem por algumas vezes mandado ordem para que se aceitem os exames de alguns alumnos feitos em outras academias, por exemplo, nos cursos juridicos ; mas eu não sei se essas ordens do governo estão muito na letra da lei. Parece-me que não. Portanto, para tirar todo o arbitrio, é bom que passe esta medida.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 2º do projecto do Sr. Torres sobre divisão de terras e colonisação.

O Sr. Ferraz julga que melhor methodo de discussão haveria se por ventura se tratasse do art. 2º com os seguintes até o 7º inclusive, porquanto versão elles sobre materia identica.

Desejava (diz o orador) votar por este artigo e por toda a lei, porque a julgo necessaria ; mas não sei se o poderei fazer do modo por que ella está concebida. O principio que vogou na discussão do artigo antecedente, o principio em que assenta a disposição desta lei é que d'ora em diante não possa haver acquisição de terrenos senão por titulo de compra, excepto nos dous casos de que trata os dous paragraphos do art. 1º. Mas o art. 2º faz uma outra excepção que julgo sem utilidade, porque diz : — são revalidadas as sesmarias que tiverem cahido em commisso, etc. — Ora, se essas sesmarias cahirão em commisso, os individuos que as adquirirão não têm mais direito a ellas ; e então é uma doação que se lhes faz, uma doação que está em contraposição á idéa que passou, que a acquisição de terras de ora em diante não se faça senão por titulo de compra. Perguntarei eu, que utilidade pôde vir de revalidar essas sesmarias que cahirão em commisso ? Poder-se-ha dizer que os individuos que as adquirirão estão na posse ; mas neste caso vale a regra que o mesmo artigo estabelece em favor dos posseiros. Ora, seja dito de passagem, nos tempos antigos as sesmarias erão dadas os Srs. desembargadores do paço, nos Srs. desembargadores das relações,

a homens que nunca tiverão em vista cultivar as terras, que adquirirão esses títulos unicamente com o fim de vendel-os. Sendo isto assim, se essas sesmarias cahirão em commisso, se outros se têm estabelecido nesses mesmos terrenos, creio que sem razão plausível se mandão revalidar em seu beneficio essas sesmarias. Dir-se-ha talvez que esta hypothese foi prevenida no art. 6º, que dá preferencia aos posseiros; mas o que eu digo é que nenhuma razão ha para se beneficiarem os sesmeiros que não cultivarão os terrenos que lhe forão concedidos, e cujos títulos cahirão em commisso. Além disto, o art. 4º parece em contradicção com este.

O orador lê ambos os artigos e mostra que o sesmeiro tem, pelo art. 4º, o direito de considerar-se posseiro, ainda que de facto o não seja, e como tal preferir aos posseiros.

O orador, depois de algumas outras considerações, reclama a attenção do nobre ministro da marinha, autor do projecto, sobre o que ha dito, e pede-lhe esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE: — O honrado membro que acaba de sentar-se nota a conveniencia de discutirem-se conjunctamente, e não de per si, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do projecto, por versarem todos sobre o mesmo objecto; mas eu não posso a isso annuir, porque o regimento o prohibe no art. 131, a cuja leitura se vai proceder.

O SR. 1º SECRETARIO lê o artigo, etc. — Na 2ª discussão debater-se-ha cada artigo do projecto de per si, etc.

O SR. PRESIDENTE (*continuando*): — Lembro portanto aos senhores a quem tenho de dar a palavra que a discussão só pôde versar sobre o art. 2º, e nada mais.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, seria muito conveniente que se discutissem conjunctamente os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, na fórma proposta pelo illustre deputado que acaba de fallar, porque a materia de todos esses artigos é tão connexa, que não se pôde bem discutir um sem tratar tambem dos outros. Se V. Ex. julga que se pôde fazer isto sem infracção do regimento, eu farei um requerimento neste sentido.

O illustre deputado pela Bahia entende que a doutrina do art. 2º não está em conformidade com a do 1º, porque este art. 2º manda revalidar as sesmarias que têm cahido em commisso, quando pela legislação os sesmeiros nenhum direito têm já a ellas. Não duvido que em rigor assim seja: que os sesmeiros que não medirão as suas terras em tempo, ou que as não cultivarão, não tenham perfeito direito de possuil-as; todavia parece-me que os autores do projecto quizerão de al-

guma sorte respeitar, não digo um verdadeiro direito, mas aquillo que a pratica tem sancionado. Entre nós muitos sesmeiros têm perdido pela legislação o direito ás suas sesmarias, sem que comtudo tenham deixado de ser considerados proprietarios dellas. A legislação exige algumas formalidades para verificar-se o commisso, como, por exemplo, a denuncia, um processo, uma sentença: mas na pratica nunca isto se verificou e por consequencia aquelles que têm obtido sesmarias continuarão a ser considerados proprietarios dellas, apezar de não terem satisfeito ás condições da lei. Portanto, alguma razão ha, fundada nesta pratica, para que o projecto respeitasse esse tal ou qual direito dos donos das sesmarias, posto que cahidas em commisso.

Accrescentou o illustre deputado que o projecto attende mais ao direito dos donos das sesmarias cahidas em commisso do que ao dos posseiros; ora, parece-me que não é isto exacto...

O SR. FERRAZ: — E' materia de outro artigo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Bem sei. Mas note o nobre deputado que o projecto considera differentes hypotheses: na primeira são revalidadas as sesmarias cahidas em commisso, que não têm posseiros; na segunda trata-se de sesmarias cahidas em commisso, e que têm posseiros, mas em numero tal que, dando-se aos posseiros a porção de terra que lhes marca o art. 3º, ainda assim resta uma grande porção de terreno que pôde dar-se ao sesmeiro; na terceira hypothese considera-se o caso de haverem uma sesmaria, cahida em commisso, muitos posseiros, entre os quaes se conta o proprio sesmeiro, e não haver terreno sufficiente para serem aquinhoados todos os posseiros e o sesmeiro, que tambem é posseiro, com a parte que a cada um delles deve pertencer, na fórma do art. 3º; a quarta e ultima hypothese dá-se quando a sesmaria é toda occupada por posseiros sem que o sesmeiro o seja tambem, e aquinhoados os posseiros, na fórma do art. 3º, não sobra terreno algum.

Ora, no segundo caso, quer o projecto que cada um dos posseiros seja aquinhoado com a parte do terreno por elle cultivado e mais quatro tantos e que o resto pertença ao sesmeiro, seja ou não tambem posseiro. No terceiro caso, quer o projecto que depois de dividido o terreno por aquelles que devem ser aquinhoados, na fórma do art. 3º, fique ao sesmeiro, que é tambem posseiro, o resto do terreno inulto, ou seja o sesmeiro considerado posseiro para ser aquinhoado de preferencia, na fórma do mesmo art. 3º.

Na ultima hypothese finalmente estabelece o

projecto que seja o sesmeiro inteiramente excluído, e que se distribua o terreno pelos posseiros que o tiverem cultivado.

A' vista portanto desta explicação, estou que o illustre deputado pela Bahia poderá bem comprehender a doutrina dos artigos a que se referio.

O Sr. Angelo Custodio: — Eu havia feito o proposito de me conservar silencioso até o fim da sessão, para fugir á censura que aqui se tem feito, de que nós, com o prurido de fallar, vamos roubando o tempo sem nada fazermos; mas a materia de que se trata é tão importante, é de uma transcendencia tal, que não tenho outro remedio senão quebrar o meu proposito, romper o meu silencio que eu desejára conservar.

Dou o meu consento ao complexo do projecto que se discute, porque entendo que elle promette grandes vantagens para o paiz fixando e firmando o direito de propriedade que até hoje entre nós existia vacillante e duvidoso; a par porém do beneficio concedido, na primeira parte da disposição do art. 2º descobri graves inconvenientes contidos na clausula de os sesmeiros e os posseiros serem obrigados a procederem á demarcação dos seus respectivos terrenos dentro de um prazo determinado, sob pena de serem tidos *ipso facto* por devolutos. Esta clausula destróe completamente o beneficio que resultava da revalidação de que trata o art. 2º, porque o direito do sesmeiro e do posseiro torna-se cada vez mais incerto, precario e fugitivo. Se por falta de meios pecuniarios ou de tempo, ou se por outra qualquer occorrença imprevista na vida dos homens, o sesmeiro ou o posseiro deixar de marcar no prazo determinado o terreno por elle cultivado ou possuido, não ficará elle esbulhado do direito de propriedade de que elle gozava, quer a titulo de herança, quer de compra, quer de outra qualquer maneira, pela qual se transmite entre nós o direito de propriedade? Não ha duvida nenhuma.

A incerteza pois de um futuro ou medo de perder os fructos de seu trabalho e de ser esbulhado de um direito de que desde muito gozava não trará o agricultor n'um continuo sobresalto, não o impedirá de fazer melhoramentos em sua propriedade, da qual ou mais cedo ou mais tarde, elle receia ser expulso por não haver, e talvez sem culpa sua, preenchido a obrigação imposta pela segunda parte do art. 2º? Quem não vê os graves inconvenientes que podem resultar desta incerteza, deste receio?

Demais, o direito do *primi capientis*, tão sagrado como outro qualquer direito, admittido na legislação de todos os povos civilizados, reconhecido e garantido desde os romanos até

nós, tão antigo como a propria sociedade, vai desaparecer, se é que jámais elle pôde ter lugar em nosso paiz; se, porém, jámais elle foi reconhecido, ao menos a posse resultante da occupação, acompanhando o terreno nas diversas permutações que se fazem na vida social, constitue pelo decurso de muitos annos um direito de propriedade indisputavel quanto a mim. Ora, sendo isto assim, não será uma injustiça clamorosa, uma violencia revoltante, ar.ancar esse terreno do homem que assim o possui, só por que elle não o demarcou em tempo competente? Ninguem o negará.

E' na verdade util a demarcação das terras, mas os nossos lavradores, que pela mór parte não são opulentos, poderão elles supportar as despezas que acarreta semelhante operação? Não hesito em asseverar que elles hão de succumbir sob o peso desta extraordinaria despeza. Se o governo entende porém que não pôde levar ávante o seu systema sem que as terras estejam demarcadas, porque não se encarrega elle de fazer estas demarcações? Demais, temos para isso homens habilitados? Não, de certo. Esta penuria de homens profissionaes é uma das muitas difficuldades com que tem-se de lutar.

O projecto, comquanto util e vantajoso em sua generalidade, offerece todavia graves inconvenientes em sua execução, inconvenientes que eu desejára fossem removidos. Não se quaes os tropeços que elle encontrará em outras provincias; mas posso asseverar que, a não ser modificado, no Pará elle vai pôr em duvida e alarma a mór parte das fortunas, e achar-se a braços com embaraços talvez insuperaveis. Para sanar pois os inconvenientes nascidos do preceito de demarcação das terras possuidas anteriormente a este projecto, fôra prudente lançar um véo sobre o passado, e exigir tão sómente a demarcação para os terrenos que forem d'ora em diante adquiridos. A medida talvez não seja completa; mas é ao menos reclamada pela justiça e pela razão de estado.

Taes são as considerações que entendi fazer. Voto pela primeira parte do art. 2º, e contra a segunda.

O Sr. Galvão: — Eu levanto-me sómente para solicitar do Sr. ministro da marinha que consinta que se discutão conjunctamente os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º. Ainda que o regimento não permite a discussão senão sobre cada um artigo, todavia o Sr. ministro pôde mandar uma emenda, considerando estes artigos como paragraphos. Desta maneira, sem se violar o regimento, adquire-se conhecimento mais perfeito, discute-se com mais successo todos esses artigos, que têm relação uns com os outros. Se o Sr. ministro

consente nisto, eu passarei a pedir a palavra para fallar sobre a materia; de outra maneira, não.

O SR. PRESIDENTE: — Esse é realmente o meio de conciliar as difficuldades; mas é mister que se mande emenda nesse sentido, para que a questão possa ser previamente decidida.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*) manda á mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

« Em lugar de—arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º— diga-se— §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º— passando o art. 8º a ser 3º. »

O Sr. Rezende oppõe-se á emenda, porque sendo o art. 2º simples, não acontece o mesmo com os seguintes, que contém materia complicadissima, digna de serio estudo e bastante meditação.

Os SRS. FERRAZ, VEIGA E CARNEIRO DA CUNHA defendem a emenda.

Dá-se por discutida a materia, é approvada a emenda.

Continúa a discussão do art. 2º com os seguintes:

« Art. 3º. As posses mencionadas no artigo antecedente comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inculdo e sufficiente para isso, não excedendo ellas, com um e outro, a meia legua em quadro, nas terras destinadas á cultura, e nos campos a duas leguas em quadro. O que está determinado neste artigo se observará a respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertenção a um só individuo.

« Art. 4º. Quando as posses forem postas nas sesmarias de que trata o art. 2º, e não houver terreno sufficiente para serem aquinhoados os posseiros, como no mesmo é prescripto, fica á opção do sesmeiro aceitar o resto do terreno, depois de preenchidos os quinhões, na fórma do art. 3º, ou considerar-se posseiro, para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.

« Art. 5º. Neste ultimo caso, satisfeito o quinhão do sesmeiro, e não havendo terreno bastante para se preencherem os quinhões do posseiro, será o inculdo que restar entregue a este, ou havendo dous ou mais, dividido entre elles com igualdade proporcional ao que cada um tiver cultivado.

« Art. 6º. Não sendo o sesmeiro ao mesmo tempo posseiro e não havendo sobras na sesmaria que lhe fôra concedida, não terá direito a verificar a concessão em outro terreno, no mesmo ou em diverso lugar ainda que o haja devoluto.

« Art. 7º. As disposições dos arts. 2º, 3º e 4º não são applicaveis aos terrenos de sesmaria ou de posse cujos sesmeiros ou pos-

seiros tiverem por si sentenças definitivas passadas em julgado, declarando-os senhores delles. »

O Sr. Galvão: — A doutrina dos artigos que se discutem são unicamente importantes pelo lado porque o § 2º se exprime. (*Lê o paragrapho.*) Eu vejo uma modificação tão extraordinaria neste artigo, que a these desapparece inteiramente.

O SR. PAULINO (*ministro dos estrangeiros*): — Peço a palavra.

O SR. GALVÃO: — Ainda mais vejo que neste artigo não se trata dos sesmeiros que tenham a fortuna, por exemplo, de terem 20 ou 30 leguas de terra, e que nunca consentirão que alguém occupasse a mais pequena parte desses terrenos, e que por esta circumstancia especial nunca perdem o titulo de sesmeiros.

O § 1º diz que (*lê o paragrapho*). O § 2º, que era, o art. 4º, diz que (*lê o § 2º*). De certo que todo o sesmeiro que tiver qualquer terra para sesmaria, porém que não tiver a extensão corporal dessas terras, perde o titulo de sesmeiro, porque a posse suppõe presença corporal; ao mesmo tempo que, não estando presente para aceitar a garantia que agora se offerece, fica sem direito algum para perceber o pequeno quinhão dessas sesmarias que crão suas: entretanto que o art. 2º, dizendo que ficão revalidadas todas as sesmarias incursas em commisso, entende dominio, isto é, todos os titulos que o acompanharão, privilegios, todas as isenções, todos os encargos que lhe forão dados por titulo primordial de sesmaria; e se ficassem revalidadas, perderia tudo. Vamos a contrastar uma sesmaria onde não haja senão um só posseiro, como uma sesmaria onde haja mais posseiros. A sesmaria onde não póde haver objecto de questão, eu fico com a sesmaria toda, quer seja ella de 4 leguas, quer de 10. Não se me aponta uma lei que coarcte o dominio.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. GALVÃO: — Sr. presidente, o nobre deputado parece-me que se esquece da maneira por que se dão as sesmarias. Não sabe que posso obter sesmaria em Espirito Santo e outra em Goyaz, que posso obter diversas sesmarias em diversos termos, em diversas comarcas. O que quer dizer isto, porque todos os meus titulos não estão reunidos em um só corpo, porque não se vê a extensão, deixo eu de ter 20 leguas de sesmaria? O projecto considerou esses gordos, tudo quanto era homem opulento, teve medo de tocar nos seus direitos, respeitou todas as suas possesões; a doutrina do projecto pareceu considerar simplesmente os posseiros, os grandes sesmeiros, e eis-aqui o caracteristico desta lei

primeira especie, os posseiros, quando a sesmaria tem alguns posseiros em si, quando estão encravadas em outros terrenos, e fóra deste caso os grandes sesmeiros que têm alguma posse; segunda especie, as sesmarias que não têm posseiros em si e as grandes sesmarias que se avizinham a qualquer terreno, e ao depois as sesmarias isoladas que, por uma casualidade ou fatalidade, não têm visinho algum. A lei attendeu mais aos posseiros do que aos sesmeiros, attendeu ao posseiro turbulento, intruso, a um posseiro que assusta e que leva o terror pela vizinhança.

Vamos ao outro paragrapho. Se a lei não attendesse aos titulos de posse, se a doutrina do § 2º não fosse concebido como está, e se esta fosse uma nova lei de sesmaria, eu adoptava o projecto, porque emfim, eu entenderia que o que a camara queria era dividir os terrenos do Brazil como julgasse mais conveniente; mas dizer que são revalidadas as sesmarias, ou por falta de medição ou por falta de cultura, e ao depois dizer-se que fica sem terreno algum, não entendo esta medida. A nossa legislação não marcou ainda o que era que se deve entender por sesmaria culta, no entretanto a presente lei falla em sesmarias cultas, quando diz que são revalidadas as sesmarias por não terem sido cultivadas. As cartas de sesmaria apenas obrigão o sesmeiro a medir o seu terreno dentro de dous annos, a requerer a confirmação desse terreno, e immediatamente roçar 30 braças em quadro, etc. Eis-aqui quanto prescrevem as cartas de sesmarias; porém aqui se falla em cultura. O que se entende por cultura? Uma legua em quadro destinada para cultura não occupa menos de 600 ou 700 braços, se se quizer considerar como cultivada.

Sr. presidente, a maneira por que a lei está feita não pôde ter execução; e nem é possível mesmo que o governo cumpra aquillo a que se compromette, é impossível, é absolutamente impossível. Diz o projecto que o governo marcará em cada municipalidade o prazo para a medição das terras; mas, se todos os terrenos em todas as municipalidades não pudrem ser medidos em um tempo, o governo fará executar rigidamente a pena imposta de perdimento de terreno no caso de não medição? O governo poderá despachar todas as reclamações que forem apparecendo motivadas pelas difficuldades da medição, que impedirão que taes terrenos fossem medidos? Terá o governo todas estas cousas? E' impossível; essa exacção é impossível. Cobrar por cada terreno que houver de se medir, sujeito a tantas subdivisões, por cada meio quarto de legua 8\$, os posseiros se verão obrigados a renunciar a elles. Não se pôde fazer uma lei sem que se trate de todas estas cousas, nem quero uma lei em que

fique ao arbitrio do governo marcar os prazos. Póde haver uma pena de perdimento de terreno; mas o corpo legislativo, que tem de approvar essa lei, não sabe as razões por que é imposta essa pena, a pena existe, mas a razão porque é imposta é desconhecida. Meditemos, não temos muita pressa. O governo não satisfaz nesta parte, não está preparado...

O SR. TORRES (*ministro da marinha*): — Para responder ao illustre deputado estou eu sufficientemente preparado.

O SR. GALVÃO: — Se o conselho de estado me promette elaborar cousas desta natureza, amanhã vou fazer uma indicação para se abolir o conselho de estado: isto não pôde chamar-se lei elaborada em conselho de estado. Na minha opiniao esta lei faz deshonra ao conselho de estado, porque de um corpo tão respeitavel como o conselho de estado não deve sahir uma lei tão imperfeita, e com a imposição e quantas penas ha. Por exemplo, no regulamento do governo a respeito da reforma do codigo do processo, temos cousas inintelligiveis. Eu quiz resistir a algumas, mas alli estavam os 30\$ de multa. Eis como o governo está regulando as cousas; é invertendo toda a idéa de legislação, é multando, atrapalhando todas as cousas, assustando todos os homens que têm desejo de ver harmonisar as cousas. Esta lei é só feita para o Rio de Janeiro, é o que se diz por ahi. Sr. presidente, o governo de Sua Magestade, com todo o seu prestigio, quando fez a lei de 1795 sobre sesmarias, lei que não é esta, por decreto de 1826 a revogou, porque teve medo que a lei como estava feita fosse um archote lançado para as terras do Brazil. Esta não é lei; se o conselho de estado, quer fazer uma lei para tirar vantagem dos terrenos, para lançar um imposto honesto, deve attender ao nosso estado verdadeiramente proletario. Se o governo disser: — dou a faculdade de vender em tantos annos, dou a faculdade de arrendar dentro de tantos annos, — se todas estas circumstancias differentes vierem a favor da lei, eu voto pela lei sem a menor discussão, comtanto que eu saiba que depois de dous annos perde o terreno aquelle que não o arrendar, que não o vender; porém dizer-se que o governo nos seus regulamentos declarará os prazos em que isto se ha de verificar, e a pena de perda de terreno dada no momento em que o governo vem dizer que se vai encarecer as terras, dificultando que se adquirão as terras, isto não pôde ser.

Art. 6.º (*Lé o art. 6.º*) Eu posso ter terras cultivadas, posso ter cultivado terras, mas posso ter deixado a cultura dellas para lançar mão de outra terra.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*) dá um aparte que não ouvimos.

O SR. GALVÃO: — Quero dizer que o sesmeiro pôde ter suas terras medidas, mas não occupadas, e por consequencia essa qualidade de sesmeiro não podia entrar em concurrencia com o posseiro. Uma vez que os quinhões forem absorvidos pelos posseiros, neste caso ainda que haja um quinhão visinho devoluto, não se dará por compensação. Quando se tratar especialmente deste imposto, eu mostrarei então como o Rio de Janeiro é a unica provincia que se teve em vista, tratando-se desta lei; de outra maneira eu não tenho remedio senão dar tulo ao conselho de estado; eu hei de mostrar quando se tratar especialmente do imposto, que esta lei não teve em vista senão a provincia do Rio de Janeiro, e quando muito a Bahia, o reconcavo e parte da ilha de Itapicurú, terreno muito fertil.

Diz o art. 7.º (Lé.) Eu não entendo a doutrina deste artigo.

Depois de mais algumas observações, conclue assim o orador:

Portanto, Sr. presidente, eu não posso aprovar a doutrina de todos estes paragraphos taes quaes estão concebidos; e se acaso o nobre ministro, que teve a bondade de tomar a paternidade deste projecto, não quizer subordinar-o, não digo a alguma commissão, porque seria isto um desacato ao conselho de estado, mas subordinar-o novamente ao conselho de estado, ou se acaso o nobre ministro não quizer apresentar alguma emenda, a minha obrigação é combatel-o, ou fazer com que S. Ex. recue ou o projecto caia nesta casa. Voto contra todos os paragraphos.

O Sr. Henriques de Bezende: — Sr. presidente, quando vi passar a emenda que reduzia a paragraphos do art. 2º os que se lhe seguem até o 7º, assentei logo commigo que tinhamos pancada de cégo. Eu tenho por vezes pedido a palavra e sempre a tenho cedido, por me não julgar competentemente habilitado para fallar na materia, e por que alguns nobres deputados que me haviam precedido prevenirão-me no que eu tinha a dizer: mas agora que com a emenda a questão se tem, a meu ver, complicado, tornei a pedir-a para dizer alguma cousa nesta discussão.

Eu encarei o art. 1º e o 2º como muito simples; porque pelo primeiro se prohibe a concessão de sesmarias senão por comprá, e só se concedem gratuitas aos brasileiros que se quizerem estabelecer nessa zona de 30 leguas das fronteiras do imperio, e as que se concederem para a colonisação dos indios. No art. 2º se faz uma concessão áquelles cujas sesmarias tenham cahido em commissão, ou por falta de demarcação, ou por desaproveitamento. Pelo 1º artigo se legisla para o

futuro, e pelo segundo se confirma e dá vigor ao passado vacillante em virtude das leis existentes, querendo-se evitar uma guerra como a da lei agraria dos romanos; entendeu-se que se devião revalidar as sesmarias dadas antigamente e conservadas contra a lei, sesmarias dadas com extensão muito grande. Ha individuos que no Rio-Doce possuem 15 leguas de terra que não sabem onde ellas estão, que não têm alli nem um gato, nem um cão. Mas eu entendia que o governo, não querendo hostilizar estas pessoas, não quer dar á lei effeito retroactivo ou que tal se pareça.

Diz o § 3.º (Lé.) Eu não sei o que quer dizer—campos,—porque no Brazil ha muito poucos campos com duas leguas de extensão. Pernambuco e outras provincias do norte são paizes muito montanhosos. Senhores, o que succede no Brazil, não sei o que passa no sul, mas para o norte?... As sesmarias, dizem, por exemplo, começarão em tal parte e findarão com fulano de tal, que está adiante; mas, seguindo o rumo, em caminho se encontra a sesmaria ou posse do fulano de tal, antes de haver preenchido a porção concedida; e o que resulta? Demanda. Mas o que diz o art. 4º? Que aquelles que, não podendo verificar a sua posse nos lugares por estarem occupados por outros, porque essas terras não chegam para sesmarias dadas, não terão direito a verifical-as em outra parte, ainda que haja terras devolutas.

Vamos ao § 7.º (Lé.) Ora, seria muito gracioso que esta lei fosse destruir uma questão passada em julgado.

O que concluo desta lei é que o governo como que quiz cortar com a espada de Alexandre todas as questões pendentes, e arrancar do poder judiciario todas as questões que lhe estão sujeitas, e cortar todas as questões que existem em litigio. Eu entendo que a lei devia ficar no art. 2º, e eliminar tudo o mais. Eu entendia que o governo queria ir regular de hoje em diante as sesmarias, que queria prohibir que se desse provincias inteiras a individuos, e prevenir que os outros brasileiros, não tendo onde repousar a cabeça, fiquem reduzidos a ser vassallos de alguem. O relatorio do chefe de policia de Pernambuco a este respeito, e inserido no relatorio do Sr. ministro da justiça, diz verdades mui severas. O governo, querendo que todos os brasileiros tenham direito a um palmo de terra, quiz prohibir que se desse a individuos numerosas leguas, e concede duas leguas em quadra, que são quatro leguas sendo campos, a meia legua para cultura. Eu entendo que com o art. 1º e com o 2º estava tudo satisfeito. As partes litigiosas continuarão a litigar; a lei não pôde, no meu modo de vêr, com a espada de Alexandre cortar esse

litigio. Diz o art. 2º que as sesmarias que têm cahido em commisso ficão revalidadas por esta lei, marcando novo prazo para demarcação. Lembro-me que, tendo o papa Alexandre VI traçado uma linha imaginaria dividindo a America ao meio, dando uma parte á Hespanha outra a Portugal, um rei de França dissera que desejava ver o testamento de Adão, que legou o mundo a esses dous filhos, deixando os outros desherdados. Não sei com que direito se dá assim a um individuo tantas leguas de terra, e é esta profusão que entendo que o artigo quiz obviar de hoje em diante, prohibindo dar-se tamanhas sesmarias, fazendo porém favor aos que as têm de tempos anteriores, o que comtudo é contrariado pelo § 3º, que reduz a duas leguas. Em todos os mais artigos ha uma complicação tal que não é possível torne a lei exequivel. Eu hei de votar contra este artigo com os seus paragraphos, ou, para melhor dizer, votarei pelo art. 2º como se acha e contra todos os paragraphos. Eu desejaria ver primeiro tombadas as terras para se conhecer até onde chegão as sesmarias concedidas, para se conhecer quaes são as terras devolutas para o governo dar sesmarias, e para se poderem estabelecer colonias.

Votarei pelo art. 2º simplesmente, e contra todos os mais paragraphos, e talvez contra a lei toda, salvo os arts. 1º e 2º.

O SR. 1º SECRETARIO informa á camara de que vai imprimir-se com urgencia o seguinte orçamento para entrar em 3ª discussão :

Emendas approvadas em segunda discussão á proposta do governo fixando a receita e despesa para o exercicio de 1843—1844.

CAPITULO I

Despesa geral

« Art. 1º. A despesa geral do imperio para o exercicio de 1843—1844 é fixada, etc., em vez de 23,120:866\$783. diga-se . . . 23,555:908\$276

« Art. 2º. O ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio é autorisado, etc., em vez de 3,182:964\$, diga-se . . . 2,724:326\$480

« § 5º. Ordenados e gratificações dos mestres da familia imperial. 8:400\$000

« § 6º. Secretaria d'estado, supprimida a quantia de 1:179\$520 para dous correios do gabinete imperial. 31:959\$480

« § 8º. Presidentes de provincias, incluída a quantia de 3:000\$ para despesa com aluguel de edificios para residencia dos mesmos 90:000\$000

« § 9º. Camara dos senadores e secretaria	190:000\$000
« 10. Dita dos deputados, idem	259:729\$000
« 11. Cursos juridicos	76:180\$000
« 12. Escolas de medicina	86:352\$000
« 13. Academia de bellas artes	11:221\$000
« 14. Museu	7:252\$000
« 15. Empregados da junta do commercio, ficando a mesma, desde já, extincta, e passando suas attribuições para as autoridades locais, que o governo designar, conservados só os ordenados, e abolidas as gratificações e ajudas de custo	6:000\$000
« 16. Archivo publico	4:000\$000
« 17. Empregados de visitas de saude nos portos maritimos.	16:000\$000
« 18. Correio geral e paquetes de vapor, devendo os vapores da carreira do norte tocar nos portos da Parahyba e Rio Grande do Norte	582:000\$000
« 19. Canaes, pontes e estradas geraes, incluída a quantia de 12:784\$ para a construcção da ponte provisoria do Parahybuna ; e ficando autorisado o governo para cobrar a mesma taxa que actualmente se percebe na barca de passagem ; e incluída tambem a quantia de 20:000\$ para o melhoramento da nova estrada que se dirige de Cuyabá á provincia de S. Paulo, em conformidade da lei de 20 de Setembro de 1838	50:000\$000
« 20. Supprimido.	
« 23. Colonisação	10:000\$000
« 24. Eventuaes	25:000\$000

Municipio da córte

« 25. Escolas menores de instrucção publica	29:465\$000
« 27. Jardim botanico da Lagoa de Freitas	9:939\$000
« 28. Dito do passeio publico	3:400\$000
« 32. Illuminação	108:509\$000
« 33. Obras publicas, conservação de todos os aqueductos, fontes e pagamentos dos empregados e guardas, incluída a quantia de 6:000\$ para continuacão das obras do collegio de Pedro II.	74:302\$000
« Additivo. Ficão sem effeito as reformas desta secretaria,	

Sítio denominado Páo Secco, contendo eguas e cavallos, no mesmo districto.

Um dito com a mesma denominação, a 7 leguas distante do acima referido.

Uma olaria com 4 escravos, ao lado direito da capella do Carmo da cidade de Matto Grosso.

Quatro escravos.

Um palacete sito na povoação de Casalvasco.

Uma capella com tudo quanto lhe é necessario, no mesmo lugar.

Uma fazenda de criar, contendo dous escravos, e quantidade de gado vaccum e cavallar, sita no mesmo lugar.

Uma casa denominada a Chacara, fóra do forte denominado Principe da Beira.

Um engenho de socar farinha movido por agua.

Treze escravos.

Provincia do Pará

Uma fazenda denominada Arary, sita na ilha de Joannes.

Uma dita denominada S. Lourenço, idem.

Dita denominada Santo Antonio, idem.

Dita conhecida por cacau de villa Franca, sita na costa da villa de Obidos.

Casa em que existe o pesqueiro, na villa Franca.

Todos os mais edificios, terrenos, ou fazendas do Pará que o governo entender que não convém ser conservados.

Provincia do S. Pedro

Rincão denominado Saican, sito no Rio Pardo.

Um potreiro, sito na aldêa de S. Nicolau.

Fazenda do Bojurú, situada no caminho que vai a S. José do Norte.

Provincia do Ceará

Sítio de Santa Rita.

Terras que pertencerão ao patrimonio da capella d'Assumpção.

Casas que forão da camara municipal da extincta villa de Arouxes, Soure e Mecejana.

O Sr. Fonseca :— Sr. presidente, eu pedi a palavra antes que houvessem fallado os dous nobres deputados que ultimamente fallarão ; e pedi a palavra para fazer ver alguns inconvenientes que entendo resultarem da adopção do art. 2º e seus paragraphos ; mas como o nobre deputado pela Bahia que penultima-mente fallou me preveniu em grande parte no que tinha a dizer, e procurou apresentar mil inconvenientes, resultantes do artigo em discussão, pouco me resta a dizer.

Sr. presidente, eu entendo que é uma das grandes necessidades do paiz uma lei sobre sesmarias, mas tambem reconheço que esta materia é difficilima. Consta-me que por vezes

projectos semelhantes têm sido em diferentes épocas offerecidos nesta casa, e que a peso de uma multidão de emendas têm sido afogados ; é pois esta materia difficilima. Sendo isto assim, e sendo tambem certo que em materia que tantas difficuldades apresenta ao legislador, escapão sempre alguns inconvenientes, não podendo alguém presumir que a tem examinado por todos os seus lados, acontecendo muitas vezes que um myope mesmo vai encarar um objecto por um lado, donde ressaltão inconvenientes, lado que infelizmente escapou a outros, aliás muito atilados, e que muito pensarão sobre tal objecto, não admira que qualquer, e muito menos que o nobre deputado, cujo talento e experiencia das cousas com todo o prazer reconheço, aponte tantos inconvenientes ; só tenho pois a admirar a conclusão que daqui tirou o nobre deputado pela Bahia, de que conviria dar tutor ao conselho d'estado ! Eu entendo que o conselho d'estado deu uma prova do seu patriotismo, de suas muito boas intenções, e da sabedoria na confecção deste projecto, que, no meu fraco modo de entender (já se vê que sou juiz pouco competente), nada tem de mal confeccionado ou de pouco pensado ; a materia mesmo, attentas as variadas circumstancias dos terrenos no paiz, é que é pouco susceptivel de boa legislação. O Brazil é muito extenso, e as circumstancias de cada uma das provincias varião muito, e daqui vem, que cada um de nós, tendo em vista os variados modos por que são possuidas as terras em nossas provincias, apresentemos idéas diferentes sobre a materia ; e nada fazemos ; e não podem pessoas reunidas em um ponto, e que deste ou outro lugar só têm conhecimentos, confeccionar uma lei tal, cujas disposições pareçam convenientes a todas as provincias ? Cada um de nós conhece melhor sua provincia ; e a prova é que o nobre deputado por Minas, e que reside em Pernambuco, que fallou em ultimo lugar, admirou-se que o projecto dê aos proprietarios de campos maior porção de terreno que aos proprietarios de terras de cultura, dizendo mesmo que não sabe o que são estes campos : eu, os meus collegas de S. Paulo, Minas, etc., achamos que esta disposição é muito conveniente, porque é preciso que uma propriedade em campo tenha maior extensão do que em terras de cultura, para poder conservar creação sufficiente. E' muito facil apresentar-se os máus lados de uma lei como esta, de uma lei em materia tão difficil e espinhosa ; entretanto uma lei de sesmarias é uma das primeiras necessidades do paiz, e cumpre que todos nós nos esforcemos, que reunamos todos os nossos esforços, emendando o projecto que tem apparecido, para satisfação nessa necessidade do paiz.

E' ao que eu quizera que o nobre deputado

pela Bahia applicasse o seu talento, o seu saber, a sua experiencia, e que não se limitasse a dar provas de tudo isto mostrando os inconvenientes de um projecto de lei que appareceu sem querer apresentar emendas, sem fazer substituir as más idéas que vê no projecto pelas melhores idéas que possui. Eu ouvi dizer que o projecto de lei é ministerial, e que delle se considera dependente a existencia do ministerio; eu não penso assim; nada aqui vejo que seja questão ministerial, embora fosse elle confeccionado no conselho d'estado; por sua materia, por sua natureza, elle exclue toda a idéa de questão de gabinete; nem todas as materias pedem côr politica; máo, bem máo é para o paiz que em tudo se faça apparecer côr politica, que em tudo appareça opposição ou ministerialismo; semelhante doutrina traz terrivel inconveniente; porque, ou nada se faz, se a opposição consegue o seu fim, ou tudo se faz sem melhorar, sem emendar, porque qualquer substituição, qualquer emenda a uma medida vinda do governo, é uma derrota do ministerio... Ora, uma lei sobre sesmaria ou colonisação pôde lá ter cousa alguma de ministerial ou opposicionista! ? Cada um de nós pois concorra com seu contingente, com seus esforços para que emfim uma lei appareça sobre o objecto que nos occupa, adequada ás necessidades do paiz é digna de nós; quem melhores idéas tiver apresente-as, que ellas serão abraçadas, venhão donde vierem. Estou que é isto o que quer o conselho d'estado, é o que quer o ministerio, é o que quer cada um de nós em particular, é o que quer o paiz. Eu já disse que pedi a palavra para mostrar alguns lados máos do artigo. E' um dos lados máos que considero neste art. 2º o seguinte. (Lê.) A difficuldade desta medida é muito grande, porque não ha agrimensores sufficientes para fazerem essas medições, e é bem sabido que as agulhas soffrem constantemente uma variação magnetica; e assim, querendo-se agora medir de novo as sesmarias ou posses antigas, estas novas medições descollocarão as propriedades; e cada um se considerará prejudicado, e não quererá abrir mão de terrenos sempre considerados seus e como taes respeitadas: é preciso não possuir terras para se desconhecer o amor e adhesão que cada proprietario tem ao seu terreno, como tal sempre respeitado, e tendo por si o direito. Se assim entregarmo-nos á agulha, ha de haver uma confusão tal, uma desordem tal, que não sei como será possível a execução desta lei.

Outro inconveniente: o artigo em discussão impõe a obrigação de medir e titular suas terras dentro de um certo prazo aos sesmeiros em commisso e aos posseiros, sob pena de taes terras serem tidas *ipso facto* por devolutas; e pelo § 7º só são isentos desta

obrigação e pena os sesmeiros ou possuidores que tiverem por si sentenças definitivas passadas em julgado, declarando-os senhores das terras que occupão; mas, pergunto eu, aquelles proprietarios que comprãõ, ou por outro justo titulo adquirirão terras, cujas divisas são conhecidas e respeitadas de tempo immemorial, ás quaes ninguem pôde ter melhor direito, cujo primeiro possuidor todavia foi um posseiro, por exemplo, mas que nenhuma sentença tem a seu favor, podem por novas medições que impõe este projecto serem esbulhados de parte de suas terras ou de todas? Se tal é o que se pretende por este projecto, direi que nesta parte é anti-constitucional, tem força retroactiva, porque quem possui um terreno por tempo immemorial, com justo titulo e boa fé e com limites que pôde provar, que ninguem desconhece e contesta, será obrigado a ceder desses limites por causa de uma medição agora imposta por esta lei? Isto vai destruir direitos adquiridos e tirar por uma nova lei a propriedade a quem ella pertence por direito expresso, regulador da materia...

Eu poderia ser mais longo apresentando outros inconvenientes; não o faço porém por que outros já o têm feito. Appareceu ultimamente uma opinião do nobre deputado por Minas que ultimamente fallou que este projecto não deve ter por objecto os terrenos já possuidos; que esses terrenos devião ser entregues á legislação que os regula, seja que sobre elles haja algum litigio, para a decisão do qual o corpo legislativo não é competente, ou seja que não haja litigio, e que tenha o seu direito firmado na legislação actual, como é a hypothese que figurei e podia ainda figurar muitas outras.

Eu ainda não tenho pensado sobre esta opinião que acabo de ouvir; mas acho que seria mais conveniente que o corpo legislativo autorisasse o governo para conceder sesmarias, para que não continuem os inconvenientes que ora soffremos, quaes são um sujeito possuir muitas leguas de terra que não cultiva, qualquer possuir terrenos sem titulo algum; e mesmo as demandas e desordens que resultão das posses e sobreposses. Cessarião de certo as difficuldades do projecto se elle se limitasse a legislar sobre os terrenos para o futuro ainda não possuidos, afim de que não continuassem os inconvenientes que têm havido até agora; assim desaparecerião as difficuldades, e alguma cousa fariamos, porque não convém que continuem as posses como até aqui, e o governo sem poder dar sesmarias, nem acabar com as posses dos que querem possuir vinte ou trinta leguas de terrenos, muitas vezes sem outro trabalho e titulo que os de se proclamarem senhores de todo o terreno contido entre dous pontos que marcão.

Uma medida neste sentido para os terrenos não possuídos actualmente não trará difficuldades, e a meu ver trará algum bem publico. Não digo ainda que votarei por todo o projecto. Se, emendado deste ou daquelle modo eu entender que elle não offerece inconvenientes, irei votando pelos artigos que bons me pareçam.

Concluo pois, não querendo ser mais extendo em mostrar mais inconvenientes, o que poderia fazer; mas para isso ha muita gente. Entendo que este art. 2º não é talvez melhoraavel por meio de emendas; mas, se apparecerem taes que sejam corrigidos os inconvenientes que enxergo, votarei por elle assim emendado, bem como por outros em que não veja inconvenientes.

Concluo pedindo aos Srs. deputados que empreguem os seus talentos e esforços para que alguma cousa se faça sobre a materia que nos occupa, em satisfação da necessidade publica que por todos bem sentida é.

O Sr. Barbosa: — Sr. presidente, não tenho o desvanecimento de poder illustrar de alguma fórma a materia que se discute, mas, para poder votar conscienciosamente, devo expôr algumas difficuldades que encontro no art. 2º afim de ser illustrado; a decisão da casa que mandou considerar como paragraphos os arts. 3º até 7º difficultou bastante a discussão, obrigando a comprehender em um só discurso as idéas mui diversas e complicadas; porém assim deliberou-se, devemos sujeitar-nos.

Eu já disse que não tinha a pretensão de elucidar a questão, as mesmas duvidas que vou apresentar, comquanto me pareçam procedentes devo persuadir-me de que o não são quando me lembro de que o projecto foi confeccionado por pessoas de muita sabedoria e patriotismo, e nesta confiança as vou apresentar unicamente para esclarecer-me.

Diz o art. 2º: — São revalidadas as sesmarias que estiverem incursas em commissio ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas — ; parece, pela expressão do artigo, que se figurão duas hypotheses em que o sesmeiro tem perdido o seu direito, uma é quando a sesmaria concedida não se medio em tempo, mas foi cultivada; a outra é quando foi medida, mas não cultivada; se a revalidação tivesse de recahir sómente a favor dos sesmeiros que se achão nestas duas hypotheses, nada eu opporia ao artigo, antes julgo de muita equidade e mesmo de conveniencia politica que se ratifiquem taes sesmarias, assim como as posses, sem titulo, em terrenos devolutos, porque enfim esses sesmeiros e posseiros têm adquirido um certo direito que devemos respeitar e segurar, e é esta uma das partes

mais interessantes do projecto, segundo penso; ha porém o caso de haverem as sesmarias cahido em commissio, porque nem se medirão nem se cultivarão, e, posto que as expressões do art. 2º pareçam não comprehender a estas, o art. 6º, agora § 5º, mostra que a intenção dos autores do projecto foi tambem revalidar as que estão neste caso. E' nesta parte que eu combato o artigo. O systema de colonisação adoptado pelo projecto tem por principal base encarecer as terras impedindo as acquisições gratuitas, se esta base é necessaria não convém derogal-a por excepções sem fundamento em equidade ou conveniencia publica; ora, eu não vejo uma nem outra revalidação das sesmarias que nem forão medidas nem cultivadas; que se revalidem aquellas que estão cultivadas, posto que não fossem medidas, e aquellas que apezar de não terem sido cultivadas, forão medidas; eu comprehendo pois que, enfim, nestes dous casos, o sesmeiro tem tido algum trabalho, alguma despeza, e tem adquirido assim tal ou qual direito que é conveniente garantir; mas revalidar aquellas que nem forão medidas e nem cultivadas, é seguramente doal-as de novo e sem conveniencia alguma publica nem razões de equidade; é derogar, sem necessidade alguma, o systema do projecto e, além disto, creio poder mostrar que é uma medida prejudicial. Nós sabemos que algumas pessoas obtiverão grande numero de sesmarias que não têm medido nem cultivado, que mesmo talvez nunca tivessem tenção de o fazer, e que as pedirão unicamente para vendê-las quando as terras chegassem a ter grande preço; eu não sei se nas outras provincias do imperio isto acontece, porque infelizmente nós os brazileiros ordinariamente ignoramos mais o que se passa entre nós do que o que se passa em muitos paizes estrangeiros, posso porém assegurar que aconteceu em Minas o que referi. Quando se começou a fallar em navegação do Rio Doce, e quando havia grandes esperanças de que ella se realizasse, muitos especuladores procurarão obter concessões de sesmarias, não para cultival-as, mas para vendê-las por alto preço a que chegariam necessariamente se a navegação se realizasse a custa dos outros, isto fez que aquelles que não tinham bastante patrocínio, mas que podião cultivar utilmente as margens do Rio Doce, não achassem mais terras, porque quasi todas tinhão sido já concedidas aos taes especuladores, e o que resultou daqui? As margens do Rio Doce permanecem incultas até hoje, a companhia que empreheendeu a navegação do Rio Doce teve de lutar com mais esta difficuldade, e a empreza perdeu-se; o que talvez não aconteceria se as terras proximas ao rio fossem dadas em menores porções a pessoas que as fossem cultivar.

Eu desejava agora saber onde está a conveniencia de revalidar as concessões feitas a esses especuladores, onde está o direito delles? Se não existe, para que contrariar sem motivo o systema do projecto? Agora passarei a examinar o mal que dalli resulta.

Revalidadas essas sesmarias, e encarecidas as terras pela adopção do projecto, creado o fundo pecuniario com que o governo deve mandar vir colonos, é evidente que as terras hão de ser procuradas e que o governo as não venderá muito barato para não destruir a base do systema; no entretanto esses concessionarios de sesmarias, como não tiveram com ellas nem trabalho, nem despeza, nem têm obrigação do salvar o systema da lei, venderão as suas terras por preço mais baixo do que o governo, porque tudo para elles é lucro; daqui já vemos que emquanto elles tiverem terras a vender ninguem comprará as do governo: ora, isto não é util; e demais, donde vem que essas terras, hoje sem preço para os sesmeiros, tornem-se valiosas? Não é de certo nem de seus capitaes nem de sua industria, mas sim; 1º de não serem mais permitidas as acquisições gratuitas de terras a ninguem; 2º da introducção de colonos á custa da nação ou dos proprietarios de terras; ora, em ambos os casos vê-se que a medida que eu combato enriquece os taes concessionarios á custa dos sacrificios feitos pelos outros, o que me não parece justo.

Do que digo concluo que não se devem revalidar as sesmarias que nem forão medidas nem cultivadas, revalidando-se porém aquellas que tiverem a seu favor ou a medição sem a cultura ou a cultura sem a medição.

Tenho a notar que o artigo não me parece completo, porque não trata de revalidar senão as sesmarias cabidas em commisso, e as posses; no entretanto que eu julgo deverem também ser revalidados os titulos de concessões de terras por córtes, que não sei se existem em outras provincias, mas sei que existem em Minas e que dão aos concessionarios o direito de propriedade, por terem sido taes concessões autorisadas por um decreto do governo, de cuja data não me recordo agora, mas creio ser de 1808: alguns desses córtes existem cultivados; outros, ou o não forão, ou se achão em abandono por causa das insurreições dos indios; mas todos parece-me justo que sejam ratificados como conhecimento do direito adquirido.

Passo agora á parte do artigo em que se manda haver por devolutas as sesmarias e posse que não forem demarcadas dentro do prazo marcado pelo governo; e a este respeito não posso occultar que partilho alguns dos receios do nobre deputado pela Bahia, que fallou sobre a materia; vejo que com

effeito é de absoluta necessidade que essas medições se fação; mas acho a pena demasiadamente forte e perigosa. Em primeiro lugar será preciso um conhecimento muito peculiar de cada lugar onde se tivessem de medir terras, e dos meios necessarios para verificar-se a medição, sem o que será de muito perigo a designação dos prazos. Ora, para que o governo chegue a esse perfeito conhecimento, concebe-se quantas difficuldades encontrará. Se a medição dessas terras deve ser judicial, eu receio que muitos possuidores de terras as perção por não poder fazer o sacrificio das grandes quantias que é necessario pagar para obter-se a medição, principalmente hoje que os juizes têm vencimentos dobrados: já ouvi dizer que isto é uma consequencia de querer ser proprietario. Com effeito, tratando-se de dar terras, eu julgaria util e justo que ellas fossem medidas á custa daquelle que as quizesse obter, ainda que a despeza avultasse, porque então quem não quizesse ou não pudesse supportar essa despeza não procuraria obter terra; mas nós devemos notar que não se trata agora de dar terras, mas sim de ratificar o direito de propriedade já existente, que já reconhecemos e que garantimos. Ora, a medida que vai privat desse direito muita gente parece contraria ao principio. Se fosse possivel fazer essas medições por conta do governo, ou por pessoa entendida que o governo nomeasse, eu julgaria muito mais conveniente, não só para evitar grandes clamores e prejuizo dos particulares, como porque assim é mais provavel que as medições se fizessem mais brevemente e com mais regularidade, pois não sei onde se hão de achar agrimensores habéis para se verificarem as medições como o projecto quer, se não forem dados pelo governo: em Minas sei que os não ha; a assembléa provincial mandou á sua custa á França dous moços estudarem a agrimensura, entre outras materias; gastou com isso muito dinheiro; elles voltárão, mas não tiveram tempo de ensinar a ninguem, porque um teve a infelicidade de morrer no incendio aqui do palacete; o outro começou a dirigir uma escola normal de primeiras letras, e ultimamente consta-me que perdêra o seu emprego por havel-o abandonado; nós não temos pilotos capazes desses processos. os nossos juizes quasi todos ignorão a materia, e portanto não sei como se hão de fazer essas medições, se o governo por si não as fizer; nem vejo grandes inconvenientes em que elle o faça, ao menos não são tão grandes como os outros, no entretanto que o governo é grandemente interessado nessas medições, não só para conhecer o terreno que lhe fica para vender, como para poder cobrar o imposto.

Insistirei sobre uma duvida que já um

nobre deputado apresentou: diz o art. 3º ou § 1º que as posses comprehendem o terreno cultivado, e quatro tantos mais; qual é porém a significação das palavras — terreno cultivado; — quando se trata de sesmaria estas palavras têm uma significação jurídica, porque a lei marcava a cultura que era preciso fazer e sustentar, mas quando se trata de posses o caso diversifica; deve-se considerar como cultivado todo o terreno que estiver virgem, mas em proporção com aquelle que estiver trabalhado, como a quantidade de terras de uma sesmaria está para aquella quantidade de terreno que deve ser trabalhado na forma da lei para que a sesmaria se repute cultivada? Ou será terreno cultivado, quando se trata de posse, sómente aquelle sobre o qual existe trabalho do homem? No primeiro caso não vejo razão para que se dê ao posseiro quatro tantos mais, pois isto o collocaria em maior posição do que o sesmeiro regularmente estabelecido; no segundo caso, o terreno concedido ao posseiro será insignificante, e talvez quasi em todos os casos inferior áquelle de que elle precisa para sua cultura, e que realmente possui; pois quem tem algum conhecimento da lavoura entre nós sabe que um terreno uma vez plantado precisa de um descanso de 16 annos regularmente para ser de novo plantado com proveito, e isto nas terras ferteis; daqui resulta a necessidade de dar-se ao posseiro pelo menos uma quantidade de terras 16 vezes maior do que aquella que elle planta annualmente, além das terras que é preciso conservar virgens para ter madeiras, ou que por estereis não são plantadas, e isto é o que actualmente acontece a quasi todos os posseiros; vê-se pois que o que o projecto dá aos posseiros, conforme a ultima intelligencia que dei, é muito menos do que elles possuem e do que precisam, e neste caso os colloca a elles que têm trabalhado, que têm já sido uteis ao estado, que já têm todo o direito proveniente de uma posse reconhecida, em muito peiores circumstancias do que o sesmeiro que nada fez, nada gastou, nada arriscou, porque nem medio, nem cultivou as suas sesmarias. Devo notar mais que o projecto divide as terras em duas especies, terras de cultura e campos; aqui ha mais alguma coisa a desejar, porque ha lugares (ao menos em Minas), comarcas, municipios inteiros, onde as terras nem são exclusivamente de cultura, nem campos, mas ambas as cousas ao mesmo tempo; nesses lugares as plantações se fazem em capões, que são os matos rodeados de campos. Ora, a não se fazer uma terceira especie de taes terrenos, podem haver muitos inconvenientes, muita desigualdade na concessão de taes terrenos; uns terão muita terra de planta, outros pouca, e outros nenhuma; daqui se vê

que o agricultor em taes terrenos, segundo o projecto, fica mal aquinhoado, principalmente se o compararmos com o posseiro das terras unicamente de cultura; não sei como isto se possa remediar na lei, mas lembro-me que seria menos inconveniente conservar aos posseiros de taes terrenos tudo aquillo que elles actualmente possuem ou mostrem que possuem *sem determinar quantidade*.

Um nobre deputado achou contradictorio o projecto na parte em que garante o sesmeiro ao mesmo tempo que garante tambem o posseiro estabelecido na mesma sesmaria, fundando-se em que revalidar a sesmaria e ao mesmo tempo as posses obtidas por violencia do posseiro ou por consentimento do sesmeiro é destruir por um lado o que se faz por outro. Eu não entendo assim, não só porque penso que o projecto não garante o posseiro de má fé, como é e violento, nem aquelle que cultiva com consentimento do sesmeiro, porque então possui em nome deste, e não em seu proprio nome, caso unico em que teria verdadeira posse. Tenho outra duvida sobre o art. 7º, que vem a ser agora o paragrapho 5º:ahi se determina que as disposições dos artigos antecedentes não são applicaveis aos posseiros e sesmeiros que tenham a seu favor sentenças passadas em julgado que os declara senhores do terreno. Concordo em que a propriedade destes assim declarados por sentenças não sejam mais postas em duvida pela lei: mas por que razão os posseiros, assim garantidos por sentenças, hão de ter menos favores do que os outros que não têm taes sentenças? Ora, uma das disposições de que o § 5º os exclue é que serão considerados como proprietarios, não só do terreno cultivado como de quatro tantos mais; e eu não acho razão para que aquellos cujo direito está mais averiguado sejam menos favorecidos. Noto aqui mais uma falta, e é não dar-se providencia alguma sobre as posses e sesmarias que precisam da revalidação, mas que se achão em litigio, não sabendo qual dos litigantes fará as diligencias precisas para evitar a perda do terreno, porque pôde acontecer que o litigio não tenha-se decidido dentro do prazo que o governo dêr nos respectivos municipios para as revalidações. São estas as reflexões que eu tinha de fazer, e repito que julgo o projecto muito interessante em sua generalidade: tenho mesmo vontade de votar por elle, e o que disse não é senão com o fim de esclarecer-me, certo de que as minhas duvidas serão dissolvidas, e que então poderei votar por elle, e nasce esta certeza de ter eu mais confiança na sabedoria de seus autores, que as terão de certo previsto, do que na minha fraca intelligencia.

O Sr. Paulino (ministro dos negocios estrangeiros): — Eu tinha pedido a palavra para

responder ao nobre deputado pela provincia da Bahia, que fallou em primeiro lugar, sobre os artigos que se discutem. Não o acompanharei pelo vasto campo que abriu diante de si, e que percorreu em varias e desconhecidas direcções, que muitas vezes, ao menos no meu entender, nenhuma relação tinham com o objecto que se discute. Creio mesmo que não é esta casa o lugar mais proprio para cada um armar o inventario dos seus haveres. Creio que não ha aqui quem duvide de que o nobre deputado é muito probo e honrado. Era portanto escusado o incommodo que teve em procurar demonstrar o que ninguém contesta. Restringir-me-hei portanto ao objecto em discussão.

E' sem duvida que a terra deve ser entre nós, attentas as circumstancias da nossa industria, que é exclusivamente agricola, a base de todo o systema de colonisação. Por isso muito acertadamente entenderão os autores deste projecto que nenhuma providencias efficazes poderão dar para chamar uma colonisação util ao paiz, sem que tambem providenciassem ácerca dos terrenos em que os novos braços deverião ser empregados. Por isso o projecto em discussão contém muitas disposições importantes e mui bem calculadas para regular a sorte dos terrenos entre nós. Estas disposições olhão ao preterito e ao futuro. A maneira por que as terras são adquiridas exerce pois uma influencia muito poderosa sobre os resultados da colonisação.

As providencias que regulão a distribuição de terrenos para o futuro, sómente por meio da venda, com poucas excepções, achão-se comprehendidas em outros artigos que não são os que ora se discutem. Não cabe portanto aqui o *justifical-as* e examinar a maneira por que ellas influem beneficemente no systema de colonisação.

As disposições dos artigos que estão em discussão regulão sómente o preterito. Reconhecem, regulão, fixão certos direitos, certos factos tolerados pelas leis, pelo governo e pelos tribunaes desde longo tempo, factos de que esse mesmo longo tempo fez derivar direitos mais amplos do que a sua origem. Regulão esses direitos segundo os principios legislação existente, segundo uma longa pratica, e em conformidade de muitas decisões dos tribunaes. Estabelecem regras fixas e claras que renovão as contestações innumeradas que até agora têm tido lugar em materia de terrenos, amoldando essas regras o mais possível aos interesses da cultura e da colonisação.

E não sómente classificão esses direitos, segundo a sua maior ou menor importancia, mas estabelecem regras para decidir os casos em que esses mesmos direitos têm de entrar

em collisão uns com os outros. Farei uma breve resenha e analyse dessa classificação.

Temos proprietarios que têm terrenos por virtude de dominio verificado por titulos inconstestaveis e reconhecidos. Estes estão fóra das disposições dos artigos que se discutem. O direito destes é claro; têm elles uma propriedade plena, que o projecto não pôe, nem podia pôr em duvida, e que não restringe, nem podia restringir de maneira alguma. O projecto não lhes é applicavel.

Ha sesmeiros ou possuidores que têm por si sentenças passadas em julgado, declarando-os senhores das sesmarias ou posses respectivas. As disposições que se discutem tambem lhes não são applicaveis. O projecto respeita os casos julgados, conservou intacto a cada um o direito que elles lhe derão. Vamos aos casos que o projecto regula.

Ha sesmeiros que nunca medirão e demarcarão as sesmarias que lhes havião sido conferidas, que nunca as fizeram confirmar, mas que têm posses, e portanto culturas e bemfeitorias nos terrenos que ellas comprehendem.

Ha simples posseiros, os quaes não têm titulo de sesmaria, mas que têm estabelecimento e cultura no terreno.

Ha finalmente simples sesmeiros que apenas têm titulo, sem medição, sem confirmação e sem posse.

O projecto gradua o direito de cada um em conformidade dos principios da legislação existente, da pratica e das decisões dos tribunaes, e fixa as regras pelas quaes se deve resolver os conflictos entre esses direitos. Manda preferir o sesmeiro que tem posse ao simples posseiro, e o simples posseiro ao simples sesmeiro, que é aquelle que apenas tem titulo sem demarcação, sem confirmação e sem posse.

Torno a repetil-o; o projecto não estabelece disposições nem injustas, nem novas. Quanto ao preterito guarda os direitos adquiridos, fixa-os, tira-os da confusão e incerteza em que estavam, converte um direito vacillante, mal seguro e imperfeito derivado de um facto, a posse em direito de propriedade, direito este tão amplo e tão seguro!

Digo que o projecto nada estabeleceu de injusto e de novo, que não creou novos direitos, mas que ampliou e deu regularidade aos existentes, e o provarei brevemente. Recordo-me do decreto de 3 de Janeiro de 1781, das ordens expedidas ao vice-rei do Rio de Janeiro Luiz de Vasconcellos e Souza, em 14 de Abril de 1789, e ao governador da capitania de S. Paulo, em 4 de Novembro dito, nas quaes se ordenava que não se fizesse despejar os moradores de qualquer terreno, por causa das sesmarias posteriormente concedidas, e que, sendo anteriores, devião ser ju-

dicialmente convencidos depois de serem ouvidos com os embargos que tivessem, e que deverião competentemente offerecer ás respectivas medições. Recordo-me de uma provisão de 1822, em a qual se ordena que se proceda ás medições e demarcações sem prejudicar quaesquer possuidores que tenham effectivas culturas no terreno, porquanto devião elles ser conservados nas suas posses, bastando para titulo as reaes ordens, etc. E' segundo estes principios que os nossos tribunaes têm julgado. E' em conformidade destes principios que forão organisados os artigos que se discutem.

E em verdade porque se mandava que fossem conservados nas suas posses os posseiros encontrados na medição das sesmarias? E' porque se reputava em regra mais forte o seu direito do que o do simples sesmeiro. Porque nas sesmarias anteriormente concedidas se mandava o sesmeiro disputar com o posseiro judicialmente? E' porque o direito do simples sesmeiro merecia alguma attenção, embora não tivesse posse, embora a sesmaria não tivesse ainda sido medida, demarcada e confirmada.

A doutrina dos artigos em discussão é portanto doutrina sã e corrente, conforme a nossa legislação, á pratica e aos nossos costumes. O projecto declara-a, fixa-a, torna-a invariavel na applicação.

Disse o nobre deputado a quem me refiro.—O art. 2º manda revalidar as sesmarias que estiverem incursas em commissio por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas, e heu assim as posses sem titulo de sesmaria, e o art. 3º declara que estas posses comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inculco e sufficiente para isso, etc.—Quiz se enxergar aqui contradicção. Não ha nenhuma, porque as posses que o projecto revalida são aquellas que elle admite, e as que elle admite são essas de que falla o art. 3º. Aquella disposição poderia quando muito ser taxada de má, de injusta, mas nunca de contradictoria. Ella não é porém nem má, nem injusta.

A extraordinaria abundancia de terrenos no Brazil, o pouco valor que tinham, principalmente em lugares arredados das costas e das povoações, fez com que pouco se curasse de fixar claramente os direitos que lhes erão relativos. Estabelecerão-se entre nós as posses como um meio de adquirir terras pertencentes ao estado, e nellas fundou-se um direito que não está claramente definido, e cuja comprehensão é muito incerta. Quaes são pois os factos que constituem a posse de terrenos extensissimos cobertos de matas virgens, na maior parte dos quaes o posseiro não exerceu acto algum dos que constituem a posse? Quaes

devem ser os limites dessas posses? Estão elles ao arbitrio dos posseiros e independentes das suas forças e recursos? São estas outras tantas questões de mui difficil solução na pratica.

Nem se podem applicar bem a essas posses as noções que da posse dão os juriconsultos. A posse consiste na faculdade natural de deter uma cousa com o animo de a haver para si, e como póde um individuo com ou dous escravos, com um ou dous filhos ter a faculdade natural de deter meia legua, uma legua de terra? Entretanto essas posses se introduzirão entre nós, e pela grande abundancia de terrenos, necessidade de população e cultura, não soffrerão obstaculo. Nos terrenos adquiridos por ellas forão-se formando estabelecimentos ruraes importantes, e não houve remedio senão admittir todas as consequencias desse facto, e reconhecê-lo como direito, direito porém muito menos amplo, muito menos perfeito do que o de propriedade, muito menos favorecido e garantido pelas leis. O procedimento contrario iria levantar clamores em todos os pontos do imperio, e seria causa de infinitas queixas e desordens.

O projecto que se discute não sómente reconheceu o facto e o direito que delle se deriva, mas fez mais, converteu-o em um direito mais claro, mais amplo, mais favorecido, isto é, em direito de propriedade.

Mas diz-se: — não. Restringio, coarctou essas posses no art. 3º. — Reduzio-o ao espaço cultivado e a quatro tantos mais.

Sr. presidente, eu acabo de dizer que o direito de posse sobre terrenos entre nós não está verdadeiramente definido, é um direito muito inferior ao de propriedade, um direito imperfeito, o qual não encontra nas leis e nos tribunaes igual protecção e garantias áquelle. Um individuo entra por um sertão com um ou dous escravos, ou com um ou dous filhos ou aggregados, derruba uma pequena porção de matto, constróe uma casa coberta de palha, faz uma pequena roça de mandioca, de feijão e de milho, e olhando para o horizonte em derredor de si, diz:—esta é minha posse, os seus limites são aquellas vertentes, estes e aquellos pontos.— Isto é em rigor uma usurpação de bens nacionaes, porque esses terrenos não são *res nullius* ou *primi capientis*, como pareceu a um nobre deputado pelo Pará; erão antigamente direitos reaes, pertencião á corôa e hoje á nação.

Essa posse era mais um direito, uma faculdade natural do que civil, mantinha-se as mais das vezes pelo desforço e pela força do que por outros meios. Um individuo com a força de 2 ou 3 escravos estabelecia uma posse em um lugar. Outro com a força de 10, 15 ou 20 escravos estabelecia-se perto desse. Este começava a derrubar nas posses daquelle

que não tinha meios para desforçar-se incontinentemente, como permite a lei, e assim a posse do mais fraco ia sendo usurpada e tornava-se duvidosa. Via-se o mais fraco obrigado a ceder, por um preço insignificante, ao seu oppressor ou a outrem mais forte a posse que não podia conservar.

O projecto restringio essas posses ao terreno cultivado e a quatro tantos mais; mas, ainda assim, longe de fazer injustiça aos posseiros, tratou-os com grande favor. Diz-se-lhes pois: — Em lugar do direito imperfeito que vós tendes, eu vos dou o direito mais importante e sagrado que existe na sociedade. Quando tiverdes de recorrer aos tribunaes contra qualquer usurpação, podereis apresentar, e em lugar de um titulo imperfeito, vacillante, difficil de provar, o mais claro e o mais importante de todos. Deixa-se-vos terreno de mais para a vossa cultura, isto é, aquelle que effectivamente cultivais e quatro tantos mais, e em compensação de tantas vantagens reverterá para o dominio do estado, o que não podeis aproveitar, afirm de que seja vendido a outrem que o aproveite com vantagem sua e do estado.

E nisto vai o projecto de conformidade, não sómente com a justiça e com o proprio interesse dos posseiros, senão com o systema de colonisação que adoptou e pretende estabelecer. Um dos fins principaes do projecto é encarecer as terras e evitar quanto fôr possível que hajão terrenos improficuos para a agricultura, porque a terra é um capital, e um capital indispensavel, para a coloni-ação. Como poderia pois o mesmo projecto tolerar que, em virtude de um direito tão mal definido, tão imperfeito, um homem que apenas tem força para cultivar uma mui diminuta porção de terreno conservasse indefinidamente improductivo o capital immenso de terreno, de nenhum proveito para elle, para os outros e para o estado?

E note-se quanto o projecto foi impropriedade. Guardou uma proporção exacta entre as forças e recursos de cada um, e o espaço de terreno, cuja posse revalida. Se o posseiro tem dous cultivadores, a sua cultura é proporcionada a esse numero de braços, e os quatro tantos mais de terreno que lhe é concedido são proporcionados a esse espaço cultivado, e portanto aquelle dito numero de braços. Se o posseiro tem dez cultivadores, o espaço por elle cultivado será maior do que o daquelles outros, e os quatro tantos mais de terreno que lhes são concedidos serão tambem cinco vezes maiores do que os quatro tantos concedidos ao primeiro.

Censurou-se o projecto, porque manda revalidar as sesmarias sem fazer distincção do seu numero, de modo que um só individuo pôde vir a ter dez ou mais; mas o nobre

deputado pela provincia de Minas Geraes, que fallou ultimamente, e que mais insistio sobre este ponto, deve advertir que, se algum inconveniente pôde resultar dessa disposição, acha-se elle acautelado no projecto. Se esse individuo tem forças para cultivar essas dez sesmarias, não ha razão para que lhe sejam tiradas. Para que arrancar terras áquelles que as podem cultivar, augmentando assim a sua riqueza e tambem a do estado que se fórma da riqueza dos particulares? Maior será a quantidade dos productos e a dos impostos que dellas se percebe. Se o que tem muitas sesmarias não as pôde cultivar, lá está o imposto que o ataca e obriga indirectamente a vendel-as a outros que as aproveitem, ou terão de reverter para o estado que disporá dellas em favor de quem as cultive. Nesta parte vai o projecto inteiramente de accôrdo com a doutrina e espirito das nossas antigas leis sobre sesmarias.

Eu considero este projecto como muito importante, não sómente por que nos subministra meios para evitar a decadencia que ameaça a nossa unica e verdadeira industria, a agricultura, pela falta de braços com a cessação do trafico, como tambem por que vai introduzir alguma ordem no cáos em que se acha entre nós tudo quanto respeito a terrenos.

Reconheço que o projecto ha de encontrar muitos embaraços na execução, que, qualquer que seja a maneira por que fôr concebido, ha de ferir alguns interesses que medirão no meio da confusão em que se achão as cousas, que o espirito de partido ha de procurar exagerar alguns males necessarios e inevitaveis nas nossas circumstancias. Creio mesmo que um ministerio que sómente tivesse em vista a popularidade do momento, e não o futuro do paiz, não se deveria abalançar a proteger e sustentar taes medidas, que o espirito de partido e de prevenção muito ha de envenenar.

Se na época em que foi suspensa a concessão de sesmaria, ha perto de vinte annos, tivesse sido tambem prohibida, como necessaria consequencia, a acquisição por meio de posse, se se houvesse então regulado convenientemente o que respeita á acquisição e distribuição de terrenos, não teriamos hoje de lutar com o accrescimo de embaraços que se amontoarão por aquelle longo espaço de 20 annos! Se adiarinos a regulação desta espinhosa materia para daqui a 6, 7 ou 10 annos, havemos assim de accumular mais embaraços. E' preciso portanto ter a dedicação e coragem necessaria para entender nisso desde já e quanto antes, para evitar que novas difficuldades se accumulem.

A' vista das poucas considerações que acabo de fazer ajuizará a camara sobre a razão

que teve um nobre deputado pela provincia da Bahia em dirigir censuras tão acres (dizei acres para não me servir de outra expressão) ao conselho de estado. As expressões do nobre deputado não ferirão sómente o conselho de estado, mas também muitos homens eminentes e abalisados de outros paizes. E' preciso notar pois que as idéas consignadas no projecto não são uma invenção do seu illustre autor ou autores. São doutrinas que a experiencia de algumas nações modernas que têm formado grandes colonias florescentes tem consagrado. São doutrinas apoiadas em factos, que escriptores dos nossos tempos têm desenvolvido e propagado. São doutrinas apoiadas em inquirições, discussões e documentos que têm sido presentes ao parlamento britannico. Grande é por certo o merecimento daquelles que estudão os factos e doutrinas que têm servido ao engrandecimento dos estranhos, para os applicar ao seu paiz.

Voto portanto pelos artigos que se discutem, observando todavia que o 4º não me parece redigido com clareza. Creio que o meu nobre collega e amigo o Sr. ministro da marinha convirá nisso, e talvez não duvide emendal-o. Parece-me que o sesmeiro de que o dito artigo fallo é também posseiro.

O Sr. MIRANDA RIBEIRO cede a palavra.

O Sr. Albuquerque:— Sr. presidente, parece ousadia minha tomar a palavra sobre assumpto tão importante, principalmente depois de terem fallado tão distinctos oradores, e ultimamente o nobre ministro dos negocios estrangeiros, que com tanta clareza demonstrou as vantagens que podem resultar dessa lei, e a necessidade de se adoptar uma medida que regule a distribuição das terras á proporção das possibilidades ou força dos que as possuem e cultivão.

Eu reputo também esta lei como uma das de primeira necessidade; e quando muitas razões ha pouco indicadas pelo nobre ministro que me precedeu me não tivessem convencido disso, a experiencia que tenho do que se passa na minha provincia já de muito tempo me tinha feito conhecer e convencer da urgencia de regular-se e firmar-se o direito com que quasi todos hoje possuem terras, direito pela maior parte em sua origem vicioso. De muitos annos estou penetrado da necessidade de adoptar-se uma medida que ponha termo a milhares de contendas que todos os dias se levantão entre posseiros e sesmeiros, entre posseiros mais antigos e mais modernos contra os mesmos sesmeiros por causa dos limites e confrontações de suas respectivas sesmarias. Ha muito que estou convencido de que uma lei qualquer, ainda não perfeita, sujeita, como quasi todas são, a imperfeições que só a execução e a prática

podem bem indicar, será de mais utilidade, de mais vantagem á sociedade do que a continuação desse estado de desordem em que hoje vivem os povos do interior, quasi reduzidos ao primitivo; sustentando muitas vezes o dominio de suas terras ou as posses em que se achão com armas na mão contra as usurpações dos que por autoridade e arbitrio proprio procurão assenhorear-se de terras. Tal é o estado a que nos levou a resolução que prohibio em 1823 a concessão de sesmarias, sem que ao mesmo tempo se regulasse o modo de adquirir a propriedade territorial. E' bem claro que o methodo adoptado para a distribuição das terras pelos primeiros colonos do Brazil, que a maneira de adquirir-se este genero de propriedade quando a população era quasi nenhuma, não podia nem convinha ser ainda hoje seguido; porém peor foi sem duvida prohibir a concessão de datas, que sempre erão mais ou menos bem reguladas pelos governos das provincias, precedendo editaes, informações das camaras e de diversas autoridades, sem dar-se providencia alguma contra, nem ao menos a de expressa prohibição da occupação dos terrenos devolutos: e foi isso que deu lugar a cada um julgar-se com direito de occupar os terrenos vagos ou que julgava vagos, que têm feito apparecer milhares de questões e desordens, a que urgente é pôr termo; foi isso que fez estragar completamente immensas mattas e inutilisar terrenos que podião ser bem aproveitados.

Ora, votando eu pelo projecto em discussão, não descobrindo no artigo e paragraphos de que se trata os males que enxergão alguns nobres deputados que têm fallado em opposição, parece que seria ocioso tomar tempo á camara; mas, Sr. presidente, sendo o Brazil tão extenso, como todos conhecemos, variando tanto as circumstancias peculiares de diversas provincias, mesmo em relação ao objecto de que tratamos, variedade esta devida mesmo á diversa natureza dos terrenos de muitas dellas, apropriados em umas para a mineração, em outras para a agricultura, em outras para a criação de gados, e devendo estas diversas circumstancias influir muito no methodo da divisão dos terrenos, julguei o meu dever apresentar á consideração da camara e do nobre ministro que apresentou o projecto algumas circumstancias especiaes de minha provincia, para que possam ser attendidas, se se julgar que merecem alguma attenção.

Senhores, os habitantes do Ceará são, pela maior parte, dados á criação de gados, porque a esse genero de industria se presta, e só a elle, a maior parte dos terrenos da provincia. Alli, em geral, ha duas classificações de terrenos de plantar e de criar: aquelles

são considerados os que, tendo em si aguas permanentes, podem servir para estabelecimentos de agricultura tambem permanentes, e taes são alguns alagadiços que se encontrão disseminados destacadamente em varios taboleiros de carrasco e agreste nas proximidades de beira-mar, as serras de Baturité, Ibiapuba ou Serra Grande, os terrenos de Cariri, e algumas outras pequenas serras, como a de Maranguape, etc. De criar são considerados todos os vastos terrenos do sertão que apenas são banhados pelas chuvas durante o inverno, nos quaes pelo verão, durante esse periodo de sete mezes e mais em que do céu não cahe uma gotta d'agua, apenas se tem agua de alguns pequenos poços ou cacimbas que se abrem nos leitos de alguns rios ou riachos para bebida dos gados. Nestes mesmos terrenos seccos ha alguns capões de matto em que pelo inverno se planta apenas milho e feijão, e algumas vasantes em que pela secca se plantão melões, melancias e gëremuns ou aboboras; mas são tão escassos esses terrenos, que seguem e ficão subordinados á classificação geral daquelles em que estão encravados.

Foi pois nas margens desses rios e riachos em que pelo verão se puderão abrir com vantagem cacimbas para o gado, que se tirarão datas e se têm situado fazendas de criação. Estas datas erão ordinariamente de 3 leguas de comprido pelo rio acima e meia de largo por cada banda, e muitas vezes em uma tal extensão só ha proporções de se fazer aguada pelo verão em um lugar. Ora, uma data dessas é hoje possuida por oito, dez e mais posseiros; como pois fazer-se a divisão entre elles? Eu referirei o que se tem praticado sempre nos inventarios por causa da dificuldade ou impossibilidade da divisão de taes propriedades. Morrendo o dono da fazenda, avalia-se a terra, *verbi gratia*, em 1:200\$, e divide-se por herdeiros, dando-se a cada um seu quinhão desta maneira, *verbi gratia*, a F. 400\$ no valor da fazenda de tal. Estes herdeiros, porque não podem dividir as terras em proporção dos quinhões que lhes coube, em razão de haver uma só aguada, continuão a criar nellas seus gados em commun. Casa um delles, e morre tambem deixando filhos; reparte-se entre estes os 400\$000 que a seu pai havião tocado nas terras da fazenda, e continuão a desfructal-as e possuill-as da mesma fórma que seus antepassados: isso porém não fazem por conveniencia, porque ordinariamente gostamos mais de ter o que é nosso separado e dividido do que em communhão; mas a esta maneira de possuir os obriga a necessidade; porquanto, a fazer-se a divisão, aquelle a quem tocasse o quinhão em qualquer das extremas ficaria absolutamente

prejudicado; para esse ter ou não ter tal quinhão valeria o mesmo, porque ser-lhe-hia impossivel situar-se a uma legua ou mais de distancia da unica aguada.

A' vista pois destas circumstancias essenciaes, como se poderá fazer entre taes posseiros a divisão de que trata o projecto que se discute? E' esta uma dificuldade sobre que tenho pensado e meditado, e não achei ainda meio de remedial-a; se o tivesse descoberto, offereceria á consideração da casa e do nobre ministro que apresentou o projecto, e lhe rogaria o seu apoio para passar uma medida sem a qual ficará sem duvida inequível nos sertões da minha provincia uma lei que aliás reputo da mais transcendente utilidade para o paiz, debaixo dos diversos pontos de vista em que a tenho considerado em relação aos direitos hoje adquiridos por posseiros, em relação á colonisação e ás finanças do imperio; lei que muito desejo que possa vingar.

E' esta pois uma das mais notaveis especialidades da minha provincia, sobre que reclamo a attenção da camara, e espero o apoio e maior desenvolvimento que lhe poderá dar o meu nobre collega pelo Ceará, nascido e casado em uma provincia tambem em geral propria para criação de gados.

Outra dificuldade se offerece, e é quanto ás terras dos fundos dessas fazendas, cujas sesmarias só lhe davão meia legua para cada banda dos rios ou riachos. Impossivel é que os gados se possam manter uma secca inteira com os pastos dessa legua; os fundos pois de taes terras sempre forão considerados logradouros e recreação das fazendas situadas á beira dos rios, e em taes terras se fazem continuamente vaquejadas, se abrem campos e tirão madeiras para curraes, casas e todos os mais misteres das fazendas. Nesta posse têm estado sempre os proprietarios, impedindo até que nos fundos das suas fazendas fação moradas certos individuos que a titulo de fazerem um roçadinho de 50 ou 100 passos pelo inverno, procurão acoutar-se nesses lugares para se sustentarem de gados alheios, deixando de lavrar nas serras e outros lugares que lhes possam offerecer fertilidade constante e meios de fazerem um estabelecimento permanente.

Esses individuos são outras tantas onças, e ainda mais perniciosas, que é necessario evitar quanto fôr possivel que se introduzão nos pastos das fazendas, e sobre as quaes a policia, auxiliada pelos fazendeiros, deve vigiar, para os fazer tomar um meio de vida util a si e á sociedade.

E' por estas circumstancias especiaes, essencialmente inherentes á natureza da maior parte dos terrenos da minha provincia, que me parece dever-se fazer alguma alteração no

projecto quanto á maneira de dividir as terras de criar, que me parece são as que o projecto comprehende debaixo da denominação de — campos —. São estas considerações que julguei necessario apresentar á camara para as avaliar sómente, e tomar alguma medida que julgar efficaz, porque muito desejo que se faça esta lei, e com a maior perfeição possível. Eu voto por ella, como já disse, ainda que saia com algumas imperfeições, que a pratica e a experiencia poderá fazer corrigir; muitas vantagens descubro nella; e quando outras não devessem influir poderosamente no meu espirito, bastaria a de ir pôr termo a rixas, contendas, desavenças, e até assassinatos que frequentemente têm tido origem desse terrivel methodo de se medirem nos sertões as leguas a unha de cavallo, como se costuma dizer.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta de um officio do Sr. ministro do imperio, acompanhado das actas geral e parciaes da eleição de um deputado pela provincia do Espirito Santo.—Vai á commissão de poderes.

O SR. PRESIDENTE marca para a ordem do dia a mesma, e levanta a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

Sessão em 28 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY.—Expediente. — *Resolução sobre o collegio de Pedro II.*—Ordem do dia.—*Divisão das terras e colonisação.* Discursos dos Srs. Souza Franco, Pacheco, Souza Martins, Torres e Penido.

Às 10 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, e achando-se presente numero legal de Srs. deputados abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com causa participada, os Srs. Lisboa, Costa Miranda, Lima e Silva, Urbano, Pacheco Jordão e Rodrigo, e sem ella, os Srs. Neves, Manoel Joaquim Carneiro da Cunha, Pedro Cavalcanti, Ramiro e Pacca.

Não estão presentes á abertura da sessão, e comparecem durante o seu curso, os Srs. Sergio. Jansen, Costa Barros, Albuquerque, Uchôa, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Nabuco, Luiz de Carvalho, Sebastião do Rego, Barros Pimentel, Simões, Rios, Barbosa de Almeida, Galvão, Thomaz Xavier, Vianna, Paulino, Torres, Fonseca, Coelho, Carvalho, Vasconcellos e Paula Candido.

EXPEDIENTE

São remettidos:

A' commissão de marinha e guerra, o requerimento de João da Costa Barros Masc-

renhas, capitão de cavallaria de 1ª linha, queixando-se de haver sido lançado na 3ª classe do quadro do exercito.

A' commissão de fazenda o requerimento do corretor e definitorio da ordem terceira de S. Francisco de Paula, erecta na imperial cidade de Ouro Preto, capital da provincia de Minas Geraes, pedindo a concessão de quatro loterias para se extrahirem na côrte.

A' mesma commissão, a representação dos empregados da administração do correio da cidade da Bahia, pedindo augmento de ordenados.

Fica sobre a mesa, para ser tomado em consideração, o requerimento do desembargador Caetano Ferraz Pinto.

Vão ha mais expediente.

Lê-se e é approved sem debate o seguinte parecer:

« A' primeira commissão do orçamento foi presente um requerimento de duzentos e tantos negociantes de aguardentes, pedindo ao corpo legislativo modificação no methodo da arrecadação do imposto sobre este liquido, allegando muitas vexações que soffrem da parte dos lançadores e continuados conflicts com os empregados da Ilma. camara municipal da côrte, protestando por ultimo que, no caso de se não modificar a cobrança deste imposto, elles deixarão, de Janeiro de 1844 em diante, de commerciar em aguardentes, visto não lhes fazer conta nenhuma a continuação de semelhante commercio com as vexações que soffrem; é a commissão de parecer que seja o requerimento enviado ao governo, para que este, com urgencia, informe á camara sobre o que allegão os supplicantes, afim desta tomar a medida que julgar conveniente.

« Paço da camara, em 27 de Julho de 1843. M. F. de Souza Mello.—Souza Martins. »

Continúa a discussão da resolução do Sr. visconde de Baependy com as emendas apoiadas.

São mais apoiadas as seguintes:

« Se passar a emenda do Sr. Rezende— diga-se—cujos estatutos forem approveds pelo governo.—*Rocha.* »

« Additivo.—Os exames de preparatorios feitos em alguma das academias do imperio se reputarão validos em todas ellas.—*Luiz Carlos.* »

« Estenda-se tambem o mesmo favor aos alumnos dos lyceos de S. Luiz do Maranhão e Pará.—S. a R.—*Miranda.*—*A. C. Corrêa.*—*Souza Franco.* »

O Sr. Rezende:—Eu não sei se o artigo em discussão comprehende o artigo dos estatutos do collegio de Pedro II, dando o grão de bacharel em letras aos que tenham concluido alli os

7. 28 de julho de 1843, Tomo 2, pp.452-471.

Disse mais o nobre deputado que a camara como que havia sancionado esta promessa quando fixou fundos para a manutenção do collegio. Sr. presidente, a camara fixou fundos, é verdade, para a manutenção do collegio, mas importa isto o reconhecimento de quantas promessas fez o governo nos estatutos que organisou? Importa mesmo a plena approvação dos estatutos? Não, o que importa é que o corpo legislativo entendeu que aquelle collegio devia ser favorecido pela nação, e por isso fixou fundos para elle se poder manter. nenhuns outros motivos se apresentarão em sustentação do projecto.

Agora accresce uma razão de grande magnitude para mim, e vem a ser que, se se entender que se deve approvar o projecto, eu peço á camara attenção para as consequencias que dahi podem provir. A approvar-se o projecto, não vejo justiça para se repellir as emendas que ahi estão sobre a mesa. Se passar o principio de que para os alumnos do collegio de Pedro II se não exigirá o exame dos preparatorios, porque se ha de negar este mesmo favor aos lycêos da Parahyba do Norte, do Rio Grande do Norte, do Pará, das Alagôas, de Pernambuco, do Maranhão, da Bahia e a outros muitos que existem nas provincias do imperio? Aos alumnos de Congonhas, do Caraça, de Jacuecanga? Mas, senhores, como estão montados esses collegios? Que garantias nos dão elles que seus mestres não só têm por si a presumpção da instrucção, mas tambem a moralidade necessaria? Que garantia nos dão que seus alumnos aproveitão de modo que podem entrar nas academias juridicas e medicas do imperio, sem passarem por exames de preparatorios?... Eu entendo que este projecto vai fazer tanta gente sabia que por fim não haverá nenhum sabio, vai dar tanta presumpção de sciencia aos estudantes, que por fim os estudantes sahirão sem saber cousa nenhuma: e eu tenho muitos sustos dos homens meios sabios. Se elles sabem, não tenham medo; se não sabem por que havemos de prostituir a sciencia, ou ao menos a presumpção da sciencia? Para que havemos de tirar o prestigio dos exames ás academias?

Entendo pois que não só o projecto, como todas as emendas devem ser repellidas pela camara. As questões de instrucção publica não são de tão pouca entidade que se aprovevem quaesquer medidas relativas a ella sem muita prudencia, sem muita circumspecção; muitas vezes esta falta de circumspecção, este desejo de agradar, esta facilidade de conceder-se titulos de instrucção a quem não tem, esse favor que se quer fazer aos filhos familias que entrão para os collegios, causão grandes males ao paiz. Repito, senhores, quando se trata, como actualmente no senado, de um

projecto para o estabelecimento de uma universidade no Brazil, de um projecto que vai harmonisar quantas leis existem dispersas, e que, pela sua multiplicidade, trazem a confusão, a anarchia na instrucção, bom é que esperemos, que meditemos melhor; o systema universitario que adoptarmos é que ha de firmar a ordem e regularidade dos estudos, é que ha de dizer se podemos ter no Brazil bachareis e doutores de governo, de assembléas e não de academias, como desgraçadamente vai acontecendo. Quando vier para a camara dos Srs. deputados esse projecto que se discute no senado, cada um contribua para esta grande obra que ha de trazer gloria e honra para o paiz, cada um concorra com as suas luzes, e então adoptemos os verdadeiros principios de instrucção. Demos entretanto de mão a esses projectinhos de favores, e que vão augmentar a anarchia dos estudos. Voto por ora contra tudo.

Fica a discussão adiada pela hora.

E' lido e approvedo o seguinte parecer:

« Foi presente á commissão de poderes o diploma do Sr. deputado eleito pela provincia do Espirito Santo o conego Manoel de Freitas Magalhães, e achando-se o dito diploma regular e conforme com a acta geral, e esta com as parciaes dos tres collegios de que se compõe a provincia, sem que duvidas se offereção em contrario, é a commissão de parecer que o referido Sr. Freitas seja declarado deputado e preste juramento. Com as actas da eleição foi presente á commissão uma representação da camara municipal da villa de Guarapary contra o juiz de direito de Itapemirim, e como nada contenha que influir possa na validade da respectiva eleição, e seja a representação dirigida ao governo imperial, é a commissão de parecer que seja ao mesmo governo reenviada.

« Sala das commissões, 28 de Julho de 1843.
— *Gonçalves Martins.*— *D. Manoel de A. Mascarenhas.*— *Queiroz.* »

O SR. PRESIDENTE declara deputado pela provincia do Espirito-Santo o Sr. Manoel de Freitas Magalhães.

Achando-se o mesmo senhor na sala immediata, é introduzido com as formalidades do regimento, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do art. 2º e seus paragraphos do projecto do Sr. Torres sobre divisão de terras e colonisação.

O Sr. Souza Franco: — Fiquei de algum modo compromettido a sustentar os artigos em discussão, quando na do 1º artigo já adoptado declarei que o faria, e que não via em sua materia e fórma motivo para

graves censuras que desde então se lhe começaram. Admiro porém até certo ponto que projecto de tão reconhecida utilidade, e que passou por mãos tão habilitadas, possa ter soffrido tantas e tão graves objecções. De minha parte o digo, que estou convencido da bondade geral do projecto, e especial dos artigos em discussão, e que me julgo com disposição para os defender em todos os seus pontos e virgulas.

Será talvez acanhamento de minhas idéas, que eu não descubro vicio nos artigos, e se não serei fiel interprete da opinião do conselho d'estado nem do autor do projecto, tenho ao menos o prazer de convencer-me que um projecto que esteve sujeito á approvação deste corpo respeitavel, que um projecto que sahio das mãos de um dos cidadãos mais illustrados do paiz, não contém nem pôde conter os contrasensos que se lhe attribuem, e que ella honra tanto o conselho d'estado e gabinete como esse cidadão, a respeito de quem eu sentiria muito que, em obra sahida de suas mãos e em que teve tanto cuidado, se reconhecessem erros tão palpaveis; tão habituado estou a o reconhecer como uma das primeiras notabilidades do paiz, tão costumado estou a ver em todos os seus trabalhos o cunho da habilidade e do saber, do verdadeiro saber theorico e pratico.

Eu penso, Sr. presidente, que, adoptado como foi o principio exclusivo da venda das terras devolutas, e firmado nelle o systema de colonisação que se vai adoptar, não é mais possivel deixar de approvar os artigos em discussão. Se têm de ser vendidos todos os terrenos devolutos, como deixar de fixar quaes elles sejam? Como não impedir a continuacão do abuso de sua illegal usurpação? Como consentir que indevidamente continuem a possuir alguns individuos quantidade de terrenos cujas sesmarias cahidas em commissão estão por outros occupadas, ou cujas posses não têm base, não têm limite algum? Não é só que se oppoem estes abusos aos verdadeiros principios de justiça: é que tambem e principalmente se deixaria assim nas mãos destes individuos o meio de matar o systema que se vai adoptar, conservando elles terrenos que, lançados fóra de tempo no mercado, obstarão á venda por via da administração publica, destruirão o equilibrio necessario entre a quantidade de braços e as terras em que têm de se occupar.

Mas esta lei vai encontrar muitos embaraços que têm de contrariar muitos interesses; apresenta graves difficuldades na sua execução; embora. Se ella é urgente, se ella é indispensavel, se os inconvenientes e riscos de que nos pôde livrar estão acima de todo o encarecimento, se as vantagens a esperar excedem muito ás difficuldades da execução,

e se são estas possiveis de modificar-se e vencer, porque recuar diante destas difficuldades? E recuar quando com a adopção do art. 1º se mostra resolução de ir ávante, e se não poderá seguir, se a rejeição das disposições dos artigos em discussão vierem tornar impossivel a realisacão do pensamento adoptado.

Ha uma especie de viagem de alguma difficuldade em que nos embarcamos, a da colonisação; está escolhida a embarcação, o systema da venda das terras; resta preparal-a bem para chegar ao porto de salvamento e vencidas as tormentas do mar. Os que, porém, reconhecida a necessidade da viagem, tendo concorrido para a escolha da embarcação, e foi escolha unanime, dispoem-se agora a tirar-lhe o leme, diminuir-lhe o panno, descollocar-lhe os mastros, os que antes de começar a viagem desacreditão navio e tripolação; não vêm desde logo que assim destróem com a mão esquerda a obra prima da direita? Não vêm que não é este o meio de levar a fim a viagem, porque com os outros devem se esforçar de obviar as difficuldades, de melhorar emfim o projecto, se é que o entendem possivel e estão dispostos a fazê-lo, apresentando neste sentido emendas?

Talvez as vantagens e futura grandeza do imperio, que eu vejo atravez das difficuldades que terá em sua execução o projecto, me enleva a ponto que eu não me convenço dos embaraços, embutido todo nas esperanças de um melhor futuro. Talvez a isto mesmo se possa attribuir antepôr eu a tudo o systema logico e coherente destes artigos, emfim, suas vistas perfeitamente systematicas, e nada querer ceder ás suggestões em contrario. Serei neste ponto desculpavel, quando me adormtão tão lisongeiras esperanças; e para ser mais franco, confessarei minha completa parcialidade pelo projecto, filho e representante da provincia do Pará, que mais que nenhuma outra tem de aproveitar seus resultados immensos. E' para todas as provincias, para o imperio todo, de incalculaveis vantagens o projecto; mas é a provincia do Pará, rica em terrenos de uma fertilidade espantosa, devolutos em grande parte, cortados por todos os lados de rios e canaes navegaveis, e com segura e facil communicacão entre si, aquella que mais pôde o projecto felicitar: um paraense que sabe comprehender estas vantagens, não pôde deixar de dar-lhe completo apoio.

Entrando especialmente na materia dos artigos, devo declarar que julgo tão indispensaveis suas disposições, que não é possivel prescindir dellas sem abandonar o systema; tão logicos, tão expressivos são, que não penso lhes poder cercear nem um só ponto ou virgula, havendo apenas a expressão — terreno cultivado — do art 3º, que possa ser substi-

tuida pela expressão — terreno beneficiado ou aproveitado —, qualquer dellas, afim de entender-se que o posseiro que beneficia um terreno, ou o aproveita, tem a elle direito: porque beneficiar ou aproveitar é também um beneficio ao paiz, ás vezes não menor que a cultura. E' porém emenda de redacção que a todo o tempo pôde ser adoptada.

Se attendermos ás disposições dos arts. 2º a 7º, veremos que o projecto designa seis grandes categorias de pessoas com relação ás terras, que são realmente aquelles que existem na sociedade brasileira tal qual ella está, fixa o direito de cada uma dellas aos terrenos, e decide, no caso de collisão de algumas, qual das classes deve ter a preferencia. Deixa apenas de designar a classe geral dos successores destes primeiros individuos, os quaes aliás, não tendo mais direitos que aquelles a quem por qualquer titulo succederão, se devem julgar comprehendidos nas mesmas classes ou categorias. Eu as vou citar, e até na ordem de preferencia.

1ª classe, sesmeiros com sentença; 2ª, posseiros com sentença; 3ª, sesmeiros posseiros; 4ª, posseiros; 5ª, sesmeiros sem posse; 6ª, posseiros de menos de anno e dia. De todas estas categorias sustentão os artigos os direitos, salvos os casos de collisão em que uns preferirem os outros, e menos os individuos da 6ª categoria, cujos direitos são desconhecidos por demasiadamente abusivos. Ora, se todas estas classes existem na sociedade; se é preciso fixar seus direitos, decidir as duvidas nos casos de collisão, como prescindir destes artigos, que eu julgo optimos, ou de outros com que os substituição os nobres deputados que são de contrario pensar? Se não são adoptaveis estes, proponhão outros; mas fique entendido que é preciso disposição a respeito de todos estes pontos, e que a derrota destes sem substituição é morte no systema. Mas vamos aos artigos, e espero mostrar que são mui dignos da approvação da camara.

(Lê o art. 2º.) Este artigo tem por fim revalidar as sesmarias cahidas em commisso e as posses não autorizadas, impondo porém aos individuos respectivos a obrigação de medir o terreno e tirar titulo dentro de prazo determinado, sob pena de perda do terreno. Se attendermos a que a revalidação é das sesmarias cahidas em commisso, ás quaes não tinham mais direito os sesmeiros; e das posses sem titulo, as quaes não estão nem forão nunca autorizadas pela legislação do paiz, porque terrenos que pertencem á nação não são cousas de dono incerto, e cuja posse possa ser de boa fé; se attendermos a estas e outras circumstancias, concluiremos que o artigo concede um verdadeiro favor, faz uma nova especie de concessão quanto ás sesmarias, e quanto ás posses abu-

sivas, que respeita como um facto consummado; e quem pois faz um novo favor está coherente quando a este favor impõe o onus da medição e titulo, e uma pena no caso da contravenção ou omissão da condição.

Nota-se que respeitando as posses, não entende este favor ás modernas, tomadas já em tempo da proposta da lei, e que têm por isso o caracter, não só de abusivas, mas de acintosas, de tomadas com intento de alludir a lei, e portanto não merecedoras de attenção.

Mas as difficuldades da medição e obtenção do titulo tornão dispendiosa a condição, quasi certa a perda dos terrenos, é é preciso obviar a este inconveniente: se diz, e alguns querião até que a lei fixasse os prazos da medição, que o governo a tomasse a seu cargo. A objecção teria fundamento se devessemos sempre ceder á persuasão de que o governo é máo director das cousas publicas, que o governo ha de abusar até de uma lei destas, que não tem caracter politico, e abusar contra massas de individuos em que, além dos cidadãos em geral, estão os amigos e os inimigos envolvidos.

Mas, se supuzermos com mais razão que o governo também tem interesse em bem dirigir o paiz, e executar lei tão proficua que só elle pôde marcar os prazos destas medições, segundo as circumstancias das localidades; que o corpo legislativo nem tem as habilitações precisas para tal fixação de prazos, nem é ella propria de uma lei, nem perde o direito de a emendar, viremos á conclusão de que as difficuldades da medição podem ser minoradas pela boa e larga fixação dos prazos, e que o governo é quem a deve tomar a seu cargo, até porque é-lhe mais possivel alteral-os conforme os factos fõrem mostrando a necessidade.

Quanto á medição, é preciso convir que ella não é tão difficil como se pensa, e que se os prazos fõrem proporcionaes, e por exemplo quatro annos para o Rio de Janeiro, 8 para o interior de Matto Grosso, 12 para os districtos do Alto Amazonas....

O SR. SOUZA MARTINS:—Nem no duplo, nem no quadruplo, nem em mais....

O SR. SOUZA FRANCO:— Eu não trato dos prazos da medição, nem estes se podem fixar convenientemente senão á vista do andamento do systema; fallo da proporção, que é sempre a mesma, sejam maiores ou menores os numeros; e dada ella, começando a medição successiva, e não simultaneamente, em toda uma provincia, hão de diminuir suas difficuldades e embaraços.

Eu concebo duas especies de medição, uma administrativa, que fazem por ordem do governo, e nos terrenos que se vão pôr á venda, pessoas por elle commissionadas, e outra que

póde ser tanto judicialia como administrativa, e feita por conta dos particulares nos terrenos que reclamão, ou são seus. A primeira não exige grande trabalho nem theoria, porque consiste em repartir em porções dadas triangulares ou quadradas, certa porção dada de terrenos, e já li que o governador das ilhas Falklands, requisitando medidas para os terrenos daquella ilha, propunha para director um individuo que tinha disso alguma pratica, e pedia soldados do corpo de mineiros e sapadores. A segunda se fôr ajudada pelo governo com alguns pilotos, feitas de uma vez em cada districto, de sorte que o prolongamento de uma linha utilise a todos os heréos, e se lhes conceda prazos razoaveis, não será tão inconveniente e dispendiosa como seria d'outra fórma. Será talvez mesmo conveniente proporcionar o direito de chancelaria ás difficuldades da medição, se não fixar este em valor que seja ao mesmo tempo indemnisação das despesas da medição, que o governo tomará a seu cargo, e reconhecimento do dominio dos terrenos recebidos.

No art. 3º fixa o projecto a quantidade de terras a que dá direito a posse, segundo a necessidade da especie de industria a que se entrega o posseiro, e eu lhe descubro justiça completa. Respeitado o facto da posse no interesse e precisões do posseiro e interesse do paiz, é preciso fixar a sua limitação, e é generoso o projecto quando, além do terreno cultivado, aproveitado, lhe concede mais o quadruplo, segundo o costume do paiz que não cultiva successivamente o mesmo local. Deixar que, a seu arbitrio, se diga o posseiro senhor da extensão do terreno que queira, seria não só prejudicar outros que podem precisar do terreno, ser generoso demaisiado com quem, pelo facto da posse, não tem direito algum restricto ao terreno, ou quando mesmo só o tem ao que effectivamente occupa e lavra, como que ir em contradicção com o systema adoptado no § 1º.

Consiste a belleza ou essencia da colonisação, segundo o systema moderno, em que as terras cultivaveis estejam em tal proporção com os braços que nellas se empregão, que tenha sempre o proprietario ou emprehendedor braços sufficientes para a cultivar no todo, e os trabalhadores proprietarios que os assalarie; diminuir o numero dos trabalhadores ou augmentar o das terras, é sustentar o desequilibrio no sentido que nos afflige. Tolerar portanto as posses extensas e não cultivadas seria augmentar na mão dos individuos terrenos, além dos precisos, e não devia fazê-lo o projecto sem motivo justificado, sendo já generoso em conceder ao posseiro o terreno não só que lavra effectivamente, mas o seu quadruplo.

Pelo que respeita á disposição sobre as

posses em diversos lugares, não ha desigualdade alguma, quando se notar que tanto faz ter o quadruplo do terreno que se lavra em um lugar como do que se lavra em diversos; e como a extensão está na razão das forças com que se lavra, tanto teria o individuo reunindo as forças em um só lugar, como tendo-as espalhadas, e ha sempre proporção entre o seu quinhão e o dos posseiros de um só terreno.

Os arts. 4º, 5º e 6º fixão o direito contradictorio entre sesmeiro e posseiro, tratando sempre de sesmeiro cahido em commisso, porque os outros têm um direito incontestavel á sua sesmaria. Ha tres hypotheses nos artigos: haverem posseiros na sesmaria sem que o seja o sesmeiro ao mesmo tempo; quando elle tambem o é, e então ou chega para todos o terreno ou não; finalmente, não ser o sesmeiro posseiro, e não haverem sobras na sesmaria.

Se ha posseiros na sesmaria e o não é o sesmeiro, cabe o terreno aos posseiros, na qualidade do art. 3º, e o sesmeiro só fica com o restante; se o ha ou se não sobra, não fica com terreno algum, nem tem direito a ser indemnizado em outro lugar. O que se vê nesta hypothese é a preferencia do posseiro sobre o sesmeiro, e eu a julgo mesmo razoavel. A hypothese suppõe que o sesmeiro não tem posse logo que não cultiva; logo que, não só não satisfaz o preceito da lei, como não pedio o terreno por precisão, mas por outro motivo menos justo, e neste caso deve ser-lhe preferido o posseiro que não illudio a lei, que teve no facto da posse a desculpa da necessidade, e que enfim usa do terreno em um sentido vantajoso ao paiz; isto quanto aos principios de rigorosa justiça.

Se tomarmos a questão pelo lado do systema, veremos que o posseiro, cultivando um terreno e em quantidade limitada, está mais distante de contribuir para o excesso das terras cultivaveis sobre o numero de trabalhadores que o sesmeiro que a não cultiva, e póde entrar a todo o instante no mercado de braços com um novo e não esperado concurrente. Tambem o sesmeiro que não cultiva póde, vendendo as terras, já entrar na linha dos que, como vendedores, concorrem com o governo ao mercado, e o contrarião já na linha dos que destróem o equilibrio entre as terras e os braços empregaveis, vendendo terras por mais baixo preço a quem devêra ainda por tempo trabalhar por conta de outrem, e concorrer para a reunião de forças, tão vantajosa em todo o trabalho, mesmo no da agricultura.

Se o sesmeiro é tambem posseiro, a preferencia sobre o posseiro simples nasce de igualdade de posição como tal, e mais a le-

gítimidade da posse para que estava habilitado pela concessão, se é que dentro della a tomou; então, se chega para todos o terreno, ficam todos servidos; se porém falta, é inteirado o sesmeiro possessor, e os outros, ou repartem o restante, ou ficam sem cousa alguma, e devem isto a um facto seu, isto é, a terem não só se apossado de terreno que estava concedido a outro, e concedido em porção limitada que não chegava para ambos ou para mais.

Eu discuto sómente com principios logicos e da sciencia ou systema de colonisação, e ponho de parte a legislação e decisões citadas pelo nobre ministro dos estrangeiros; porque, além de lembradas, não tenho na côrte livros que possa consultar sobre estas e outras materias.

Finalmente, se o sesmeiro não é ao mesmo tempo possessor e não ha sobras na sesmaria, não tem elle direito a nenhuma parte do terreno nem a ser indemnizado em outra: e é esta a disposição do art. 6º. Estão já examinadas as razões por que deve ter preferencia o possessor ao sesmeiro, quando este não tem posse, nem cultivou o terreno. Eu accrescentarei apenas agora que é bem merecida a pena se, sendo proximos de povoado os terrenos, os requereu o sesmeiro com motivo futil, e pelo simples prazer de ter terras, ou as negociar e as não cultivar; e é tanto mais politica a preferencia quanto, além de a mostrarem precisar o possessor ou posseiros, as aproveitarão em vantagem do paiz; se porém são longinquos os terrenos, é leve a perda para o sesmeiro que as não fazia trabalhar, e a preferencia dada aos posseiros cultivadores justa compensação dos seus trabalhos e sacrificios.

Foi porém este o artigo que mais reparo mereceu ao nobre deputado pela provincia da Bahia, a quem tanto respeito, e é a contrario que contesto suas opiniões. Entendeu o honrado deputado que ha perfeita burla na revalidação do art. 2º, quando, á vista da disposição do art. 6º, ella se torna nenhuma. Eu supponho que se fará justiça ás disposições combinadas destes artigos, quando se attender a que a revalidação da sesmaria é sempre verificada e a favor do sesmeiro se nella não ha posseiros, e a favor destes sómente ou de ambos, quando as hypotheses figuradas o permitem; de sorte que á revalidação nunca ha excepção quanto ao objecto; ha sómente quanto ás pessoas, porque não volta em caso nenhum á nação o terreno, em virtude destas excepções, e só se dá preferencia entre os diversos concurrentes ao direito, sesmeiros ou posseiros. Ora, a razão das preferencias está dada, e supponho não soffrer contes- tação.

E porque se não concede ao sesmeiro, assim

privado de todo o seu terreno e a favor de quem se não verificou a revalidação, outro em diverso lugar? Eu creio que a razão é bem clara, e é que então não se daria revalidação da concessão a quem só póde ter elle algum direito; porém não a um favor novo que, além de ser um premio a seu descuido, preguiça ou vistas pouco vantajosas com que pediu a sesmaria, seria de mais a mais uma flagrante infracção do principio fixado, de que a acquisição das terras só deve ser por meio da compra, e infracção ao mesmo tempo infundada e de muito perigoso exemplo.

Ora, á vista do que hei exposto, e exposto com toda a convicção que deve produzir, além da esperanza que tenho nos felizes resultados deste systema, nos resultados da execução do pensamento que se discute, a impressão e crença da bondade dos artigos, está conhecido o porque tanto me empenho pelo triumpho do projecto, por vêr em execução no paiz uma lei de colonisação, baseada nos verdadeiros principios e accommodada, como está, ás suas diversas circumstancias; e sou levado a felicitar o autor do projecto pela apresentação desta obra, que não direi proxima da perfeição, porque não ha perfeição nas cousas humanas, e o projecto tem artigos em que ha reparos a fazer; mas obra muito superior ao que se podia esperar de um primeiro ensaio a que se procede no paiz.

Devo me explicar, Sr. presidente, que, quando fallo na bondade do systema que se vai adoptar, na coherencia e excellencia da lei que se discute, nas vantagens que se podem esperar de sua execução, não quero dizer que possa ter esperanças de que será tão bem executada a lei, de tal sorte vencidos os obstaculos que se lhe opporã, que em breve tempo se veja povoado o paiz de colonos industriosos, e salva a agricultura da quèda que lhe preparão a falta de braços no imperio e a concorrencia de productos da mesma qualidade nos paizes estrangeiros.

Conheço bem a distancia que vai da factura de uma boa lei da sua execução; não sou tão sanguineo e pouco experiente que possa suppôr que está feito tudo, ou mesmo muito, só porque temos lançado sobre um papel algumas poucas regras com o nome de lei, por mais apropriadas que sejam ao paiz. Porém tambem não é já pouco que em objecto de tanta importancia façamos nosso primeiro ensaio com um projecto que merece bem o elogio de que está nos verdadeiros principios do systema, e se accommoda quanto é possível ás circumstancias do imperio: e começar bem não é tão pouco.

Ha porém um lado donde póde vir ao projecto mais embarços do que talvez se pense, que lhe ha de suscitar mais difficuldades na execução. E' do pouco ou nenhum conhe-

cimento que geralmente se tem sobre o modo de levar a effeito o systema da colonisação ; é da persuasão ainda geral de que conceder terras é favor, restringir as possuidas um gravame, e portanto dispensaveis e gravosas as disposições deste projecto, que, tendo por fim assegurar aos sesmeiros e posseiros terrenos que aliás não são seus em direito restricto, procurão pelo menos restringir estas possessões de terras á menor quantidade possível, o que aliás lhes vai assegurar um valor maior, e fazer que os que só tenham metade ou menos dos terrenos que tinham fiquem de facto mais ricos e com um objecto de maior valor. Isto, que não é comprehendido, suscitará contra o projecto queixas e embaraços, e nem ao menos obterá elle a protecção conscienciosa da maioria das autoridades executoras que igualmente soffrem do mesmo mal de o não comprehenderem bem.

E' preciso pois fazer bem entendido o systema ; ganhar-lhe triumpho na opiniao para depois ter inteira execução. E' isto o que se faz na Inglaterra a respeito de todas as novas idéas ou systemas, e de sua execução pratica em qualquer ponto. Adoptado como está alli pela opiniao publica o systema de Wakefield, quando o querem pôr em pratica em qualquer colonia examinão-se e publicão-se todos os factos particulares que lhe tenham relação ; e ainda ha pouco tempo tive em mãos um folheto, contendo a descripção das ilhas Falkland, extensão e propriedades de todos seus terrenos, gados, animaes e productos que cria, capacidade de seus portos apresentada em mappas, e quantidade de questões e respostas de diversos individuos e commissões, officios do governador, da commissão central, do ministro respectivo, que poem e resolvem todas as duvidas sobre a natureza e valor dos terrenos, escolha da capital e cidades ou povoações, melhor methodo de medir os terrenos, preço em que importaria a medição, por que se devião vender as terras, etc., e deste folheto sabe qualquer que tenta ir-se estabelecer naquellas ilhas, quaes suas circumstancias, e o que tem a esperar ou temer.

Entre nós, que tanto se não pôde fazer, alguma cousa se deve começar neste sentido, e todos os esclarecimentos que se derem ao publico são meios de obviar as difficuldades que terá de encontrar a lei. Pelo que me toca, além de ter sido o primeiro que em 1840 lancei na camara a idéa de colonisação por este meio, com o fim de a ver debatida, tenho por vezes escripto artigos ; e entre os trabalhos aliás pesados de uma presidencia, redigi e fiz publicar nos periodicos do Pará artigos sobre o novo systema de colonisação que, enviando para serem insertos no *Jornal do Commercio*, não obtiverão essa honra, e foi

balçada essa minha intenção de fazer discutir a questão. O gabinete deve satisfazer quanto possa esta necessidade do systema.

Quero suppôr que, explicando os artigos, envolvi em sua materia a das objecções que se lhe puzerão, e comtudo responderei ainda especialmente a algumas que ouvi, começando pelas do honrado deputado por Minas, que, como sempre, se explicou muito logicamente. Suppõe elle tambem precisa a revalidação do direito a terrenos adquiridos por meio de córtes autorisados, e eu creio que, ou este meio é uma concessão ou uma posse, ou ambas as cousas, e então está comprehendido na regra do art. 2º.

O SR. BARBOSA : — Os córtes são um meio autorisado de se apropriar de terrenos.

O SR. SOUZA FRANCO : — O honrado deputado diz que os córtes são um meio de se apropriar terrenos, autorisado por autoridades subalternas, e ainda mais me confirmo que é uma concessão condicional, que pôde bem entrar na mesma classe das sesmarias, e que, contendo posse, occupação e cultura, está comprehendida, ou em ambas, ou em uma só das hypotheses do art. 2º ; outras duvidas puzerão alguns honrados deputados que eu não pude ouvir, e só serão respondidas, se houver occasião, depois de publicados seus discursos.

E' preciso observar, e o repetirei ainda, que, se nenhuma lei pôde resolver todas as duvidas, se grande parte dellas se decidem pelos principios, esperar que o faça esta, que se torne casuistica, é querer um impossivel, e fazer depender de um impossivel a verificação no paiz de um systema que lhe é aliás urgentissimo. Parte dessas duvidas serão desfeitas em regulamentos do governo ; outras ficarão para resoluções futuras ; e o que se deve ora fazer é adoptar os principios geraes que dirigem o systema, e são precisos para sua execução. É mesmo muitas objecções têm lugar competente nos artigos seguintes, cujas disposições, como estão ou emendadas, as resolvem.

Finalmente até se pareceu fazer cargo á lei de que fosse uma especie de espiral, que previne e comprime todos os casos, o que, se é exacto, é antes motivo de elogio que de censura, porque é perfeita a lei que não pôde ser illudida e oppõe efficaz repressão aos meios de sua contravenção. Diga-se e mostre-se que são máos estes meios, que se não devem adoptar ; mas não se faça um vicio daquillo que é realmente uma virtude.

O honrado deputado pela Bahia não admite que se marque tempo para a medição de terras, e suppõe que é ella impossivel. Se o nobre deputado fallasse na supposição de um tempo dado, bem ; mas ser impossivel

medir as terras em qualquer tempo, ser impossível medil-as ainda, prestando-se o governo a auxiliar a medição, se preciso fôr, é cousa que eu não admitto. E, se não se medirem as terras, como evitar a continuação da usurpação? Como reconhecer quaes as terras devolutas? E o nobre deputado que propõe perda de terreno contra aquelles que o não arrendarem em certo tempo, não o venderem em outro, etc., foi mais duro que a lei, porque obriga, o que esta não faz, a um individuo a largar uma habitação que talvez lhe seja cara por antigas recordações, e a largar por um facto que produz o mesmo effeito, e que delle menos depende, o achar quem lh'o arrende, ou quem lh'o compre, que o de medir, que, além de mais demorado, pôde ter sempre execução, e evita o esbulho, o abandono de terrenos.

E sobretudo parece que se argumenta na supposição que ha uma vontade decidida de usurpar as terras a quem as tem, quando o projecto mostra um espirito de muita indulgencia; na supposição de que o governo ha de encurtar estes prazos, ha de exigir medição immediata, ou proxima ainda de terrenos longinquos, e impôr immediatamente perda dos terrenos contra os que o não fizerão, seja qual fôr o motivo de difficuldade, de impossibilidade, etc. Eu supponho ao contrario, que serão longos os prazos, será rara a imposição da pena de perda dos terrenos, e é nesta convicção que voto pelos artigos taes e quaes.

E antes de assentar-me devo declarar ainda uma vez que espero da execução deste projecto grandes bens ao imperio todo, porém, e mais particularmente á provincia do Pará, esse gigante no berço, que só precisa de força, de braços, e que se levantará forte e vigoroso, ajudado das forças da colonisação, e tomará no imperio a posição importante que lhe cabe por seus innumeros recursos. Voto pelo artigo e paragraphos taes e quaes.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Fonseca :

« Ao § 7º. Depois de suas ultimas palavras, acrescenta-se : — ou justo titulo, boa fé e o tempo, segundo o direito necessario para prescrição com divisas conhecidas e respeitadas.

« Paço da camara dos deputados, 28 de Julho de 1843.—*J. M. da Fonseca.* »

O Sr. Pacheco : — Sr. presidente, eu já declarei que dava o meu voto a este projecto de lei com algumas modificações. E uma dellas julgo que deve ter cabimento neste art. 2º que estamos discutindo. Talvez, Sr. presidente, eu desistisse mesmo dessas modificações em todo o projecto, se por ventura elle tivesse sido mais satisfactoriamente explicado na casa pelo nobre ministro que o offereceu e pelos

seus illustres collegas. A fallar a verdade, a discussão deste projecto, comquanto eu respeite muito os talentos dos nobres membros da casa que o têm discutido, me parece que não tem sido feita de um modo tal que tenha imprimido a convicção na alma de todos; ao menos eu tenho minhas duvidas, e como não sou avesso ao projecto, desejava vel-o bem sustentado, porque, convencido de que essas modificações que desejo destróem o systema da lei, eu desistiria dellas. Mas eu desculpo aos nobres ministros; não foi o ministerio quem concebeu este projecto; ainda hontem o illustre desembargador ministro dos estrangeiros declarou que o projecto não tinha sido elaborado, nem pelo ministerio, nem pelo conselho de estado. Ouço que este projecto é fructo dos trabalhos, fructo da leitura de um dos nossos mais eminentes estadistas, a quem o Brazil deve algum systema, alguma cousa de bom que tem em sua legislação. Ora, sendo assim, é visto que o nobre ministro, que assignou assim o projecto como seu, ha de encontrar embaraços na sua sustentação, porque não pôde estar tão competente do systema como estaria seu proprio autor. Cabe aqui dizer que eu não considero, á vista disto, este projecto ministerial, e entendo que qualquer membro da opposição pôde dar-lhe seu voto com as alterações que julgar convenientes. O projecto não comprehende mesmo nem uma só questão de confiança; é um projecto que tendê a plantar um systema, a assentar bases para no futuro colher o puz certos bens que deseja. Se fosse uma questão de confiança, eu seguramente negaria o meu voto; mas não é questão de confiança, e eu espero em Deus, na sabedoria do monarcha e no patriotismo do corpo legislativo, que o ministerio não durará tanto que chegue a executar esta lei: é natural que os executores desta lei não sejam os honens que actualmente dominão, e sim outros que encarem melhor os negocios publicos. Portanto, não vejo razão para que eu ou qualquer outro membro da opposição rejeite este projecto; porém é justo que façamos nossas reflexões a ver se conseguimos as indispensaveis modificações, para ao menos desaparecer alguma odiosidade que esta ou aquella disposição pôde acarretar, assim como o vexame que ha de sobrevir ao povo da execução desta lei se não fôr emendada em algumas de suas partes.

Para obtermos isto, talvez fosse necessario pedir um adiantamento para que os Srs. ministros tenham tempo de meditar, de estudar a medida, porque talvez por falta de um estudo mais profundo, não sendo os Srs. ministros os autores do projecto, recebem que qualquer emenda, que qualquer alteração possa transornar o systema do mesmo projecto, e

assim menos bem pensadamente repugnem adoptar qualquer lembrança, que talvez não fosse rejeitada pelo proprio autor do projecto; se nós tivéssemos a fortuna de o possuir entre nós, elle não se julgaria infallivel; e não desdenharia as observações mesmo de seus adversarios. Não offereço o adiamento; mas peço aos Srs. ministros que não rejeitem acintosamente todas e quaesquer lembranças que tendão a melhorar o projecto, sem que todavia seja o systema destruido. Ficará por ventura o systema do projecto transtornado, porque, em lugar de uma imposição pesada, queremos que ella seja o mais leve que ser possa, para que os pequenos proprietarios possam conservar suas terras? Eu penso que o systema do projecto não é desapropriar os brazileiros de suas propriedades.

Examinemos o art. 2.º Neste artigo eu tenho minhas duvidas, as quaes tomárão ainda maior força depois da discussão de hontem. Hontem o nobre desembargador ministro dos negocios estrangeiros pediu a palavra sobre esta materia. Eu me congratulei com isso, e prestei-lhe a mais seria attenção, e tive mesmo o prazer de notar que houve na casa o mais profundo silencio, porque se esperava uma discussão muito positiva sobre o art. 2.º, mas infelizmente S. Ex. deixou-nos no mesmo estado; o seu discurso compoz-se de uma razão de ordem, e sobre o art. 2.º nada ou quasi nada produziu S. Ex.

Disse apenas o nobre desembargador ministro que o projecto tratava do futuro e do preterito; tratava do futuro quando lançava bases para a colonisação; tratava do preterito quando neste artigo 2.º procurava fixar direitos até agora incertos, vacillantes. Mas não basta que o artigo tenha por fim fixar direitos incertos; é necessario examinar o modo por que o artigo firma esses direitos. Eu reconheço e todos reconhecerão que a nossa legislação a respeito de dominio, de posse, e particularmente sobre sesmarias, é bastante complicada, e que tem dado lugar a mil questões. Uma lei pois que nos faça sahir deste cahos, e que introduza a ordem em assumpto tão importante, é sem duvida digna das attenções do corpo legislativo.

Ha muitos brazileiros que têm titulos de sesmarias, que têm posses em diferentes lugares, entretanto seus direitos estão incertos, estão vacillantes, porque são tantas as opiniões a respeito, quantas são as cabeças, e os tribunacs mesmo se mostram muitas vezes contradictorios. Portanto é conveniente tomar uma medida, mas uma medida com o maior gravame publico possivel. O que pretende o artigo 2.º do projecto? Pretende revalidar as sesmarias, etc., que cahirão em commisso, ou por não serem medidas, ou por não terem sido cultivadas. (*Lê o artigo.*) Esta disposição eu

adopto, mas entendo que a excepção que vem em um dos paragraphos annulla quasi completamente essa disposição, porque pôde dar-se o caso de um sesmeiro não ter medido, mas ter cultivado e residir até na sesmaria, e haver nella intrusos com posses em parte da sesmaria, e neste caso este artigo manda aquinhoar esses posseiros, perdendo assim os sesmeiros parte de suas terras, sómente porque um descuido ou mesmo um impedimento legitimo os inhiu de medir as terras, sendo que a condição essencial, qual o cultivo, foi cumprida. Eu quizera que fossem revalidadas as sesmarias sem a excepção de um dos paragraphos, e quando se quizesse admitir excepção, fosse applicavel sómente ás sesmarias abandonadas completamente, ou áquellas em as quaes as posses fossem anteriores á concessão das sesmarias. Revalidadas assim as sesmarias, os sesmeiros que as cultivarem, ainda mesmo só em parte, ficavão com o direito de expellir pelos meios judiciaes os intrusos, pagando-lhes as bemfeitorias, e se elles tivessem o tempo da prescripção com os requisitos legais, allegaria seu direito. E' assim que eu entendo que se tornavão certos e fixos direitos ora vacillantes. Mas não é isto o que se deduz do artigo. Este artigo trata, é verdade, de revalidar as sesmarias, mas na collisão do direito entre o sesmeiro e o posseiro que existe dentro da sesmaria, attende ao posseiro, mas não o attende de um modo justo; devia, por exemplo, ao posseiro dentro da sesmaria abandonada ou não cultivada attender; na sesmaria, embora não medida, mas cultivada em parte pelo sesmeiro, devia attender sómente ao posseiro anterior á concessão da sesmaria. Disse o nobre desembargador ministro dos estrangeiros, hontem que o direito de posse era um direito que devia ser muito respeitado, e que a nossa legislação a cada passo fallava nesse direito e o respeitava, e apresentou documentos pelos quaes, quando se mandava demarcar qualquer sesmaria, dizia-se que as posses fossem respeitadas.

Estes documentos são *contra producentem*. Se o nobre desembargador ministro, quando os leu, attentasse bem para elles, havia de observar o adverbio—*anteriormente* adquiridas.—Logo, o que se quiz foi respeitar as posses anteriores á concessão, e nunca as posses adquiridas depois da concessão da sesmaria, porque essa posse é de má fé a todas as luzes. A nossa legislação respeita (é verdade) a posse, mas como factio existente; o seu fim foi vedar que se usassem de meios violentos contra os posseiros; concede-lhes um direito temporario, enquanto um melhor direito—o dominio.—E pergunto eu: onde está o melhor direito? No sesmeiro ou no posseiro? O sesmeiro entrou para as terras em virtude de um titulo, embora cahido em commisso, mas commisso que não

foi julgado, e sobre o qual podia ao sesmeiro assistir boas razões, e o posseiro entrou sem titulo nenhum, com má fé.—Já que se está fazendo uma lei para assegurar o passado, então revalidem-se sem excepção as sesmarias, e se se quer favorecer os posseiros, dê-se-lhe outros lugares em terras devolutas.

Disse o nobre desembargador ministro:—este artigo não faz mais do que confirmar regras estabelecidas:— não ha tal. E se o nobre ministro tem razão, então simplifiquemos o artigo; refiramo-nos inteiramente á legislação actual. Se pela legislação actual esses direitos estão incertos, como dizer-se que o que aqui está é o que se acha nas leis existentes? Então direi eu que o nobre ministro quer que continuem as mesmas vacillações. Allega-se contra as sesmarias o terem ellas cahido em commisso. Mas não basta isto; é necessario tambem que se indague se houve culpa da parte do sesmeiro, ou se impedimentos legitimos o inhibirão de medir e cultivar, e esta lei nem ao menos attende a estes. Na provincia de S. Paulo ha individuos que não poderão medir e cultivar, por que forão para o sul defender a patria, e lá estiverão 12 e mais annos; regressarão; fizerão suas casas nas terras das sesmarias, e porque as não medirão, hão de vel-as agora retalhadas a bem de posseiros intrusos? Conheço outros individuos que tomarão conta das terras de suas sesmarias; que fizerão todas as diligencias para as medir, que derão mesmo principio a essas medições, mas que as não poderão concluir, já por negligencia dos juizes, já por chicanas interminaveis das partes; e que todavia edificarão casas e cultivarão parte do terreno, e eu não entendo por sesmaria cultivada aquella que o é palmo a palmo. Não acho razão que neste caso sejam as terras desses sesmeiros retalhadas a bem de posseiros injustos, contra os quaes até muitos têm processos instaurados. E' duro que um homem que teve, por exemplo, uma legua de terras em sesmaria, que não pôde cultivar senão um quarto dessas terras, mas que talvez hoje possa cultivar mais, veja ser aquinhoado em ditas terras um posseiro que á surrelfa, se foi introduzindo nas terras, e isto sómente porque as não pôde medir. Pois não é mais consentaneo que se revalide seu titulo, já que apezar do commisso elle foi tolerado na posse, mais valiosa do que a do simples posseiro, porque funda-se n'um titulo? Entretanto não é isto o que quer o projecto? E' preciso que o sesmeiro se declare posseiro, mais ainda assim elle perde parte das terras.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PACHECO:— O nobre deputado que

tomou sobre si o defender este projecto com pontos e virgulas pôde, com uma palavra, explicar isso que diz: introduza-a entre as virgulas, de modo que estas não desappareçam.

Parece-me mais proprio e mais seguro que agora nesta lei revalidemos as sesmarias do modo porque me expliquei.

Parece que a legislação do tempo do despotismo era menos violenta a certos respeitoes do que muitas leis que hoje nós discutimos. Eu não pude examinar a materia de sesmarias como aliás desejava e era minha obrigação como representante da nação; mas vejo que pelo decreto de 20 de Junho de 1808, que ordenou que os capitães-generaes concedessem sesmarias nas provincias, e o desembargo do paço na côrte, dependendo da confirmação não se mandou verificar o commisso daquellas que até então não tinham sido medidas e cultivadas, antes facilitou-se o meio de serem confirmadas, tirando-se a dependencia que havia então do conselho ultramarino, porque o decreto previo que impedimentos legitimos podião ter inhibido o cumprimento das condições.

(O orador faz mais algumas reflexões sobre este assumpto.)

Direi agora alguma cousa sobre a parte do artigo que obriga os proprietarios a medirem as terras dentro de um prazo; pena de serem consideradas *ipso facto* devolutas. (Lê o artigo.) Esta disposição vai esbulhar de suas terras todos os donos dellas, pois, ninguem ignora quanto são dispendiosas as medições entre nós, principalmente agora depois da reforma do código que os emolumentos dobrarão.

Ha medições que custão 1:000\$ e mais, e é possivel que um homem pobre que apenas tem seus braços, e os de um ou outro aggregado, possa medir o seu terreno? Esse desgraçado ficará *ipso facto* sem a sua propriedade. E' preciso que esta disposição soffra alguma modificação ou que essas medições sejam feitas á custa da fazenda publica, ou que se tome qualquer outro accordo. Isto assim como está é vexatorio, e eu jámais darei o meu voto por semelhante disposição. Não estou deliberado a mandar emenda, porque não sou da maioria e a minha emenda levará consigo a prevenção de atrapalhadora ou cousa semelhante, com que alguns senhores costumão mimosear-nos. E achei toda a razão ao nobre deputado pela Bahia, a quem muito prezo, quando declarou que não apresentava emendas. Na verdade a missão da opposição não é apresentar projectos nem emendas os por si, pois que a opposição não dispõe da maioria.

A opposição não faz pouco combatendo o que é máo e lembrando o bom. E se ás vezes eu tenho apresentado algumas emendas, é para

dar lugar a uma melhor discussão que traga mais luz á questão.

Na discussão do primeiro artigo desta lei eu apresentei uma emenda que parecia ir de accordo com a opinião do nobre ministro da marinha; cahi nessa simplicidade, apresentei a emenda porque me pareceu que ella ia de accordo com os principios que o nobre ministro pela primeira vez apresentou; mas depois no outro dia examinou o nobre ministro melhor a questão e recuou, e a consequencia foi passar o artigo com todos os pontos e virgulas.

Fazendo estas observações, Sr. presidente, não pretendo reprovar o projecto no seu systema; eu o julgo bom, e não desejo que elle seja rejeitado; mas é indispensavel fazer nelle aquellas modificações de que é susceptivel. Quem poderá contestar, Sr. presidente, a conveniencia de um systema de colonisação? Ninguem de certo. Pois quando os braços africanos definhão, quando a nossa agricultura começa a resentir-se da falta de braços que o inglez com muita previdencia procurou tirar-nos, ha uma lei mesmo que prohibe a introdução de braços africanos, será por ventura para desprezar o exame sobre um bom systema de colonisação?

Lendo este projecto, convenço-me que elle é o fructo de muita meditação e estudo sobre o assumpto. Mas tambem é certo que ainda os sustentadores do projecto não o desenvolvêrão bem. Apenas se disse que o systema do projecto tem por fim encarecer as terras, e que é assim que em outros paizes se tem colhido proveito da colonisação. Mas não basta dizer isso; é preciso tambem que se examine bem se este systema é applicavel nas nossas circumstancias; porque, senhores, não basta que o que é bom em uma nação seja plantado entre nós. A legislação, é verdade, tem certos principios geraes, fundados na justiça, que deve ser o seu espirito; mas a legislação é uma sciencia toda relativa. O que póde ser util a um paiz póde não o ser a outro por certas circumstancias. Além disto, o systema póde ser bom; mas póde ser acompanhado de taes disposições, que na pratica se torne máo, como succederá se passar o art. 2º tal qual.

Uma das partes mais bem confeccionadas do projecto, na minha opinião, é a ultima, quando trata dos colonos, do tempo por que devem servir, a maneira de remirem-se deste serviço, etc. Sobre esta parte de certo nada terei a dizer; nella forão alliados os principios de justiça com os da utilidade para o paiz.

Assim entendo as cousas. Mas querer o governo que passe o projecto com todos os pontos e virgulas, é no que eu não posso concordar, porque disto não vem utilidade para o paiz, e sim males para muitos brasileiros.

Eu tinha tomado alguns apontamentos para

fazer algumas reflexões sobre o que disse o nobre desembargador ministro de estrangeiros na sessão de hontem; mas prescindirei delles.

Já respondi a S. Ex. a respeito da collisão entre o direito de posse e o do sesmeiro: já mostrei que elle não tinha muita razão quando queria dar supremazia á posse, o que é contrario a toda nossa legislação, que a cada passo as reprova, e sómente as manda respeitar como factos existentes, dando sempre preferencia ao dominio. Tambem na questão ver-teinte cumpre não confundir posse anterior com posse posterior á concessão de sesmaria.

Disse o Sr. ministro tambem por incidente que não considerava este projecto como contendo vistas financeiras. Eu discrepo algum tanto desta opinião, concedo que o fim primordial do projecto seja a colonisação, mas tambem tem fim financeiro. E' verdade que a imposição que se lança sobre as terras tem uma applicação especial; mas note-se como se exprime o artigo a este respeito: — Não devendo nunca deixar de empregar metade, ao menos, do producto com os colonos. — Logo, ainda o governo póde deixar de empregar metade do producto; e o que fará dessa metade? Mesmo para o futuro mais remoto se a renda do imposto sobrepujar a necessidade de colonos, não se tornará uma renda? Haverá difficuldade por uma resolução em dizer-se que fará parte da renda commum do estado? Perguntarei ao Sr. ministro, o que é feito da renda especial da nação? Não tem ella um fim muito especial? E por ventura tem sido applicada? Não: é muito difficil em uma lei de orçamento mandar-se que esse producto vá tambem mais para o desperdicio? Logo, não é exacto o principio de que este projecto de lei não é financeiro; é, e para o futuro póde ser muito financeiro; nem o reproveo por isso; o que combato é a asserção do Sr. ministro.

Disse o Sr. ministro, concluindo o seu discurso:—E' necessario ter resignação e coragem para fazer passar esta lei.— Ora, realmente parece que o nobre ministro dos negocios estrangeiros quiz, como é seu costume, apresentar-se com a espada de Alexandre para cortar nós gordios onde não existem! Que resignação, que coragem é necessaria para fazer passar esta lei? Deixe o nobre ministro que ella passe como deve passar, isto é, respeite os direitos adquiridos, não vexa os brasileiros com disposições oppressivas, que a lei será até popular. Como pois se vem fazer um castello no ar dizendo que é necessaria resignação e coragem para fazer passar esta lei? Se quer fazer passar a lei com disposições vexatorias, então é outro caso. Isto está no systema adoptado pelo Sr. ministro. Mas note que vai errado neste systema, e que tarde ou cedo ha de ver os fructos d'elle. Se é esta

a coragem a que se refere o nobre ministro, não lhe invejo, mesmo porque esta coragem de ordinario desaparece na occasião do perigo. O que querem os amigos da ordem, que desejão fortalecer o poder, é a coragem e inegria da constituição e das leis. E' a que nos basta.

Não queremos a força bruta, a violencia e a oppressão.

Concluo, Sr. presidente, dizendo que voto pelo art. 2º, mas contra os paragraphos que estabelecem collisão entre o sesmeiro e o possessor, se acaso não apparecer uma emenda que explique as cousas no sentido em que me exprimi. Poderei estar em erro, mas este é o meu pensamento, e como tal o apresentei na casa.

O Sr. Souza Martins :— Sr. presidente, eu não pretendo mover discussão sobre todo o projecto, nem sobre todos os artigos actualmente em discussão; pedi só a palavra para fazer algumas observações aos arts. 2º e 3º, porque me parece que envolvem disposições taes que não poderão ser cumpridas em algumas provincias do imperio, e porque acho algumas de tal dureza que se parece muito com injustiça. Entendo que é da minha obrigação fazer estas observações, porque supponho que não posso votar pelos arts. 2º e 3º, visto que estou convencido serem as suas disposições inexecutáveis e summamente injustas em muitas provincias do imperio. Por isso era mister motivar meu voto, para que a camara fique certa das razões em que me fundo. O art. 2º impõe a pena de perdimento para os donos das propriedades que não puderem medir e titular dentro do prazo que o governo marcar: esta pena me parece de um rigor extremo, de uma injustiça atroz contra individuos que possuem terras herdadas de seus pais e avós, e outros que as compraram com seu dinheiro, e que estão no gozo dellas depois de muito tempo, porque as não poderão demarcar dentro do prazo que o governo tem estabelecido. Poder-se-ha dizer: porque não demarca este individuo a sua terra? Porque não póde, porque não tem meios para o fazer; porque a demarcação seria tão dispendiosa, que em muitos, ou na mór parte dos casos, mais valeria perder a terra.

Os que são residentes á beira-mar, onde as terras são empregadas na lavoura, essas terras têm um valor tão consideravel, que a despeza da demarcação é comparativamente insignificante: mas aquelles Srs. deputados que forem moradores do interior ou tiverem conhecimento dos moradores dos sertões, principalmente os que têm viajado para o interior ou tiverem conhecimento do interior das provincias do Piauh, Bahia, Pernam-

bucu, Ceará e outras confinantes, como a Parahyba e Rio Grande do Norte, sabem que esses terrenos são em geral empregados em criações de gado, e que essas terras não têm o mesmo valor que as mattas applicadas á lavoura: antes têm um valor muito desproporcional. Em regra, nos terrenos de criar uma legua quadrada de terras no Piauh e Ceará e outros sertões convisinhos não têm o valor de um conto de réis. Uma fazenda que tem tres leguas quadradas, segundo as antigas sesmarias, erão dadas nessas provincias, tem o valor de 1:200\$ até 2:000\$, e a demarcação, que o proprietario seria obrigado a fazer quasi sempre ou na mór parte dos casos excederia o valor da terra, porque não ha nesses sertões abundancia de agrimensores, como acontece no Piauh. Um individuo que quer chamar um piloto muitas vezes o manda vir do Maranhão e Pernambuco, na distancia de 100 ou 200 leguas; a isto accrescem as despezas judicarias: um juiz que larga a capital onde faz a sua residencia para ir á distancia de 30 leguas, deve ser indemnizado do seu trabalho e despezas que faz e vencem os enolumentos dobrados, segundo os ultimos regulamentos, e assim o escrivão e medidores. Muitas vezes, para se fazer uma demarcação nesses sertões faltos de agua, é preciso mandar carregar agua em odres, a que chamão *borrachas*, em distancia de 5, 6, 7 e 8 leguas para seguir o juiz e fornecer agua aos medidores e mais empregados e companhia, etc.; de sorte que no interior dessas provincias são rarissimas as fazendas demarcadas em razão das grandes despezas que com isto se faz. No Piauh quasi todas as fazendas estão nestas circunstancias. E' preciso advertir que alli as terras são quasi todas apropriadas para fazendas de gado, que no Piauh constão de grande extensão de terras de 2 e 3 leguas quadradas, as quaes não têm outro titulo do que a posse; mas como é que se determina e se verifica esta posse? Não podem fazer disto idéa os Srs. deputados que habitão os terrenos de mattas; não é a cultura que dá a posse, a posse consiste no trilho que os gados fazem nas fazendas. Um homem tem sua propriedade, sua casa e curraes e seus gados pastão a 3 leguas de distancia; é isto o que fórma a posse, muitas vezes vaga e indefinida, e ha continuamente questões entre os proprietarios para determinar os limites respectivos. Muitos dos possuidores, para tornarem mais seguras as posses, fazem um curral ou abrem uma estrada, a que chamão *vaquejador*, cortada a machado, ou fazem um açude ou abrem uma cacimba para os gados, e o trabalho deste curral, deste açude ou estrada constitue a posse do terreno; mas tão eventual é essa posse, que o fogo póde queimar o

currel, o tempo e as enchentes destróem o açude, e em 2 ou 3 annos de existencia desaparecem os signaes da posse; entretanto, os habitantes assim vão vivendo, e as questões que se suscitão entre elles se decidem quasi sempre amigavelmente ou por arbitrios, e muitas vezes pela violencia do mais poderoso, e isto em grande numero de occurrencias; raras vezes appellão aos tribunaes com o receio das despezas que elles occasionão; o que acontece é que possuem as terras por direito muito pouco fixo, e mesmo contestado. Os gados de uma fazenda passam para outras e vão pastar nos campos da fazenda visinha e reciprocamente, de modo que assim vão gozando dessas propriedades, mas não se animão a demarcal-as, porque seria muito dispendiosa a demarcação, e a maior parte não tem os meios necessarios para executar estas demarções.

Ora, supponha-se que o governo estabelece um prazo (dou o mais favoravel) de 10 annos; é um impossivel conseguir-se a demarcação em 10 annos; não posso calcular o termo que isto levaria, mas é impossivel; posso mesmo asseverar em 50 annos, não sei se haveria por lá pessoas para as medir que servissem de agrimensores; ao menos na minha provincia só conheço um individuo que era empregado neste serviço, e que contudo muito raras vezes era chamado, pelas despezas que envolve uma demarcação. E se os donos destas terras dentro de um prazo dado (concedamos 10 annos não fizessem a demarcação, dir-se-lhe-hia:—vós tendes perdido o direito a vossa propriedade? Um individuo que tivesse herdado essas terras de seus pais e avós ou que as tivesse comprado com o seu dinheiro, por causa desta lei as perderia? Ora, isto é na verdade de uma dureza, uma iniquidade, uma injustiça atroz contra os proprietarios das terras desses sertões.

Chamo tambem a attenção da camara, e principalmente dos Srs. deputados que se têm interessado por este projecto, para que observem como será possivel fazer semelhante demarcação em um prazo que o governo estabeleça. Nos sertões destinados á criação do gado, como acabo de dizer, as terras não são demarcadas: quando morre um fazendeiro dono de uma grande propriedade de tres ou quatro leguas, na sentença de partillias o juiz declara que a fazenda foi avaliada, por exemplo, em 1:200\$; se os herdeiros são seis, o juiz diz que cabe a cada herdeiro um quinhão de 200\$ na fazenda de gado, de modo que não se acha marcada, nem dividida a porção da fazenda que pertence a cada herdeiro: estes herdeiros possuem a fazenda em commun, os gados pastão em toda a superficie da fazenda: esta mesma não poderia ser dividida em seis quinhões iguaes sem pre-

juizo de alguma das partes, porque quasi todas as terras são faltas de aguada; cada uma fazenda destas tem tres ou quatro aguadas seguras, e se um juiz dividir a fazenda em seis partes, as fontes ou poços ficarião para um ou dous herdeiros, e os outros herdeiros privados dellas para seus gados. Assim torna-se materialmente impossivel a divisão da fazenda em quinhões iguaes sem grave prejuizo de algum dos coherdeiros. Ora, estas questões de terra são de uma difficuldade extrema, e hoje existem muitissimos coherdeiros ou compradores dos quinhões destes que habitão e destructão em commun grandes fazendas. Eu sei que a necessidade talvez para o futuro obrigue a proceder ás divisões; mas será de grande difficuldade executar-as com igualdade, será necessario dar a um maior compensação em terras, quando fôr privado do lugar da aguada; será preciso dar menor quinhão ao que ficar com as terras mais ferteis: e maior ao que tiver a porção de terra pouco fertil ou charneças. Ora, destas divisões necessariamente resultará muitas demandas. Eu não comprehendendo lei alguma em que se possam salvar estas difficuldades dentro de um prazo dado, *sob pena de perderem os proprietarios as terras que não demarcarem.*

Ainda outra difficuldade descubro neste projecto, e é quando no art. 3º trata dos terrenos de criar, a que denomina campos. As fazendas de criar gado no interior da Bahia, Pernambuco, Ceará e Piauhy, não estão estabelecidas em terreno que se possam chamar perfeitamente campos. M. Saint Hilaire, francez muito instruido, que viajou o Brazil, dividiu as suas mattas em tres classes, a saber: mattas altas proprias para a cultura, mattas mais baixas a que chamão os habitantes *cotingas*, e outras a que denominão *carraseaes*. Ora, este terreno, a que o projecto denomina campos, são mattas extensas e ás vezes muito densas, onde o gado se acouta e se esconde; a denominação pois que se lhes dá aqui é muito impropria; poder-se-lhes-hia chamar com mais exactidão terrenos proprios para a criação dos gados ou simplesmente terrenos de criar.

Eu portanto acho de uma difficuldade, para não dizer impossibilidade material, a disposição deste artigo. Não duvido que possa ter execução nas terras destinadas para a lavoura, onde não só muitas fazendas, ou a maior parte, se achão já demarcadas, como além disto é muito grande o interesse do fazendeiro em demarcar as terras pelo valor que ellas têm; mas nas fazendas de pequeno valor obrigar os proprietarios a fazer uma despeza quasi sempre maior do que o valor da terra, é de alguma maneira obrigar-o a perder a sua propriedade; o que acontecerá é que os mais ricos reservar-se-hão para tomarem a proprie-

dades dos outros que as não podem demarcar, sem que se lhes possa obstar, e assim se accumulará nos grandes proprietarios as propriedades dos mais necessitados que não puderem fazer a despeza da demarcação. Ora, será justo usurpar a uns para dar a outros?

Não fiz, Sr. presidente, um estudo tal, como pudera fazer, de todos estes artigos e de todos os mais, porque o estado da minha saúde não me tem permittido fazer applicação alguma nestes ultimos dias; mas descubro nas disposições destes dous artigos difficuldades invencíveis nas provincias do norte, onde está estabelecida a criação dos gados, que são pouco proprias para a lavoura; por isso voto contra estes dous artigos. Entretanto devo confessar que o projecto envolve disposições muito uteis, e que em grande parte me parece bem imaginado e combinado para as provincias onde se acha estabelecida a lavoura. Tenho a presumpção de que os autores do projecto não attenderão ás difficuldades de sua execução nas provincias onde ha criações de gado, talvez por que não têm conhecimentos praticos dessas difficuldades, talvez por que a maior parte dos autores são residentes ou na capital do imperio ou em provincias destinadas á cultura, e não estão habituados com o trafico das provincias destinadas á criação; aliás não podião deixar de conhecer á primeira vista a impossibilidade da execução destes dous artigos nessas provincias. Desejaria pois que ao menos se fizesse uma excepção, dizendo-se que estes artigos só terão applicação ás terras destinadas á cultura, reservando-se estabelecer nova legislação a respeito das destinadas á criação de gados. Talvez que com esta modificação pudesse ser adoptado o projecto; mas se passar o artigo como está sem modificação alguma, posso desde já afiançar á camara e ao governo que elle não terá execução nas provincias do norte, a despeito dos esforços que o governo possa empregar. Os meios que o governo tem á sua disposição são muito inefficazes e impotentes para isso, porque logo que uma lei está em opposição aos interesses de grande numero de uma população, é impossivel que ella se execute. Por isso, á vista da injustiça que me parece envolverem estes dous artigos, vejo-me obrigado a votar contra elles. Todavia, se alguma nova disposição se imaginar; se o illustre ministro que o propôz á camara admitir modificações taes que resalvem os inconvenientes e difficuldades que apontei, não duvidarei dar-lhe o meu voto.

O Sr. Torres (ministro da marinha);— Agradeço ao Sr. deputado por S. Paulo, que tomou hoje parte na discussão, o accôrdo em que está de não querer considerar este projecto como questão ministerial. Sem duvida elle teve razão. Em um objecto tão impor-

tante, tão vital, tão permanente, certo não se deve tratar de envolver questões ministeriaes. Não é o ministerio actual, não serão 3, 4, 10 ou 12 ministerios talvez, que hão de dar plena execução á lei de que tratamos; portanto é com razão que o illustre membro da opposição abstrahê neste caso de todas as considerações pessoases, e trata só da doutrina mesma dos artigos que se discutem, tanto mais por que já eu disse em outra occasião que não foi o gabinete quem elaborou o projecto. Não quero com isto dizer ou inculcar que os membros do gabinete não estão habilitados para poderem dar explicações e sustentar a doutrina delle. Procurámos estudal-o antes de o apresentar e convencer-nos da sua utilidade, e foi sómente depois de convencidos della que tomámos a resolução de o offerecer á discussão em nome do gabinete. O illustre deputado porém parece entender o contrario, e não nos julga bem habilitados para explicarmos a doutrina do projecto....

O Sr. PACHECO: — Digo que aquelles que o conceberão estão mais habilitados para explical-o.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — E eu lhe replico que procurámos estudar o projecto, penetrarmo-nos bem de sua doutrina, e só depois de a termos julgado util e vantajosa ao paiz é que tomámos a resolução de o apresentar; se não o tivéssemos concebido, se não nos tivéssemos penetrado bem das vantagens do projecto, não teríamos tomado essa resolução.

Entende tambem o illustre deputado que quando se tratou do art. 1º, eu recusei algumas emendas que erão no seu entender uteis e razoaveis, sómente porque me julgava obrigado a defender o projecto em todas as suas partes. O illustre deputado está em erro. Se me oppuz a essas emendas, e votei contra ellas, é porque estava convencido de que as disposições do projecto erão mais vantajosas do que as das emendas, mas não quer isto dizer que não admitta eu outras cujas disposições me pareçam preferiveis ás do projecto, porque não me julgo em obrigação de defender todos os artigos do projecto tal qual foi redigido, ainda quando emendas se offereção que melhor desempenhem o fim do mesmo projecto. O illustre deputado a quem me refiro entende que a doutrina do art. 2º deve ser approvada; mas que será ella inutilisada se forem adoptados os arts. 3º e 4º, etc. Notarei primeiramente que o art. 2º determina que sejam revalidadas as sesmarias que tiverem cahido em commisso; mas este artigo considera o caso de uma sesmaria que não tem posseiros ou onde o posseiro é o proprio sesmeiro. Os artigos seguintes considerão outras

hypotheses, como já hontem disse, posto que me pareça não ter sido bem comprehendido por alguns Srs. deputados. O projecto considera, cumpre repetil-o, o caso de uma sesmaria que tenha cahido em commisso, mas que não tenha posseiro algum ou onde o posseiro seja o proprio sesmeiro; neste caso a sesmaria é revalidada, e pertencerá áquelle a quem tinha sido conferida, posto que não tivesse este satisfeito ás condições com que lhe havia sido dada. Impõe-lhe porém o projecto a condição de medil-a e titual-a dentro do prazo que o governo marcar. Ora, este onus a que o projecto quer sujeitar o individuo cuja sesmaria vai revalidar são condições que já a legislação actual lhe impunha quando elle obteve o titulo primordial da sesmaria.

O SR. PACHECO : — Cahirão em desuso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — E' preciso que estas disposições não caião em desuso, porque se se continuar a obter terras como até agora, já a camara reconheceu que é impossivel fazer cousa alguma em beneficio da colonisação; é mesmo para que não continue a pratica, até agora seguida, que se quer fazer reviver e executar estas disposições. O projecto transige com os abusos até agora praticados, legitima-os; mas não quer que continuem a praticar-se daqui em diante. Ora, o projecto considera outras hypotheses; suppõe uma sesmaria que cahio em commisso, ou por não ter sido cultivada ou por não ter sido demarcada, mas que nella ha um ou mais posseiros. O direito do sesmeiro, cuja sesmaria cahio em commisso, não é mais perfeito do que o do posseiro que se estabeleceu nella, e cultivou a terra; e se o direito do sesmeiro não é mais perfeito do que o do posseiro, com que justiça privariamos nós a este da posse do terreno que tem effectivamente cultivado, e o dariamos todo ao sesmeiro que não o cultivou e demarcou? O que faz o projecto é dar ao posseiro o espaço de terra que cultivou e mais quatro tantos, e o resto revalida-o para o sesmeiro que o obteve primordialmente, mas com as condições mencionadas; o contrario seria injusta e iniquidade, porque na collisao de dous direitos ao menos tão perfeitos um como o outro, o corpo legislativo não attenderia senão a um, e desattenderia inteiramente ao outro. Esta é a segunda hypothese de que tenho fallado, e a doutrina do projecto a este respeito me parece razoavel e conforme com a justiça, com a equidade e com as disposições das leis existentes, e por isso não jul avo eu poder ella suscitar duvidas da parte do illustre deputado que a tem combatido. A terceira hypothese dá-se quando em uma sesmaria que cahio em commisso, isto é, que não foi cultivada,

nem medida competentemente, se estabelece m muitos posseiros, e entre elles é comprehendido o proprio sesmeiro; neste caso quer a lei que, se houver terreno sufficiente, se dê a cada um dos posseiros as terras por elle cultivadas e mais o quadruplo em terras incultas, ficando para o sesmeiro o resto do terreno, se este é maior ou igual ao cultivado do dito sesmeiro; mas quando assim não acontecer, quando aquinhoados os outros posseiros, ficar ao sesmeiro que tambem é posseiro um resto menor do que o quadruplo da terra que este tem cultivado, lhe pertença este resto, ou que o sesmeiro seja considerado como posseiro, para ser de preferencia aquinhoado na fôrma do art. 3º, ficando portanto ao sesmeiro que tambem é posseiro a porção de terras que tem cultivado, e mais o quadruplo em terras incultas, e sendo o resto distribuido pelos outros posseiros na proporção do que tiverem cultivado. Parece tambem razoavel e justa esta disposição, por que o sesmeiro tem dous direitos por assim dizer, o de sesmeiro e o de posseiro, e por isso deve ser o seu direito preferido.

A ultima hypothese é aquella em que em uma sesmaria cahida em commisso ha muitos posseiros, sem que o sesmeiro o seja tambem; neste caso se a terra não chega para dar a cada um dos posseiros o quinhão que lhes marca o artigo 3º, ou, chegando para isso, não sobra resto algum para o sesmeiro, quer a lei que sejam só aquinhoados os posseiros, ficando o sesmeiro sem parte alguma de terreno, porque não tem a seu favor senão um direito menos perfeito do que o dos posseiros, que occupão effectivamente a sesmaria. Parece que nestas hypotheses todas o projecto attende á justiça, e não pôde deixar de ser approvedo.

O illustre deputado por S. Paulo entende todavia que ha injustiça em dar-se ao posseiro estabelecido uma sesmaria que pertence a outrem, o terreno por elle occupado, esbulhando-se assim o sesmeiro de sua propriedade: mas note-se que essa sesmaria havia cahido em commisso; que o sesmeiro não tem a ella direito rigoroso; que tão bom ou maior direito tem o posseiro que occupou uma porção della, que a cultivou, que mostrou assim intenção e animo de haver essa porção de terra; quando o sesmeiro, pelo facto de não medir a sua sesmaria, de não satisfazer ás condições com que lhe foi dada, mostrou intenção e animo de não querel-a! Se não ha esses dous taes ou quaes direitos em conflicto um com outro, o projecto revalida a sesmaria para o sesmeiro; mas quando se dá esse conflicto entre dous direitos, bem que ambos imperfeitos, fôra iniquidade attender a um e não a outro. Se o illustre deputado imagina a hypothese de um indi-

viduo que estabelece uma posse em sesmaria medida e cultivada na fôrma da lei, e entende que neste caso o projecto dá a esse posseiro o direito de conservar as terras que houver trabalhado, e mais o quadruplo das mesmas terras; se o illustre deputado entende comprehendida esta hypothese na disposição do artigo que discutimos, então assevero-lhe que não comprehendeu bem a idéa do projecto, porque em tal caso o dominio do sesmeiro não pôde ser contestado; quem occupa a terra neste caso não é o posseiro, é intruso; o projecto não trata destes homens, mas dos posseiros que se têm estabelecido em sesmarias já cahidas em commisso. Logo, todas as observações que fez para nesta hypothese combater o artigo não são fundadas, porque o projecto não estabelece uma doutrina semelhante que fôra absurda, que fôra contraria a todos os principios de razão e de justiça.

Diz ainda o illustre deputado:—ha um sesmeiro que occupa o seu terreno, está nelle trabalhando; está possuindo-o effectivamente, mas não o pôde cultivar todo, e vem o posseiro apoderar-se de uma porção deste terreno, e a lei o conserva nesta posse. Mas perdôe o illustre deputado; não basta que o sesmeiro tenha cultivado uma porção de terreno para que nelle tenha perfeito dominio; é preciso que tenha satisfeito ás outras condições da lei: se o não medio e demarcou, está no caso de qualquer outro posseiro. Não é que eu queira entender que o sesmeiro que obteve meia legua em quadro para regular-se perfeito o seu dominio, tenha necessidade de cultivar toda a meia legua; isto seria absurdo; basta que a tenha começado a cultivar para satisfazer nesta parte ao onus da lei; mas se não a medio, tem em rigor cahido em commisso, embora tenha cultivado uma porção de terra: por consequencia, o posseiro deve ficar aquinhoado na fôrma do artigo 3º; e o sesmeiro ficará com o resto da sesmaria, o que não é pequeno favor que lhe faz o projecto. Já na casa apparecerão argumentos contra a doutrina do art. 2º por demasiadamente favoravel aos que obtiverão sesmarias, e não as medirão e cultivarão; agora o illustre deputado argumenta em sentido inteiramente opposto; uns combatem o projecto, porque é demasiadamente favoravel aos sesmeiros; outros, porque não assegura elle de uma maneira mais completa os direitos do mesmo sesmeiro; parece-me portanto que o meio termo do projecto que respeita os direitos de uns e de outros quando estão em collisão é que deve ser adoptado pela camara.

Um illustre deputado pelo Ceará combate alguns dos paragraphos com que nos occupamos, porque julga que as suas disposições são de impossivel execução, e porque entende que

della resultarião graves inconvenientes e prejuizos para os possuidores de terras destinadas á criação de gados nas provincias do Ceará, Pernambuco, Piauhy e outras do norte. O illustre deputado assevera, e eu não duvido da sua proposição, que ha proprietarios que nos sertões dessas provincias occupão grandes porções de terras destinadas á criação que, se fossem obrigados a demarcal-as, como estabelece o projecto, se verião na necessidade de abandonar inteiramente essas terras. Eu estou que este inconveniente se daria se o governo contivesse disposições semelhantes áquellas que hontem forão lembradas pelo illustre deputado da Bahia que pretendeu demonstrar que era de absoluta necessidade que esta lei fosse tão casuistica que marcasse os prazos em que essas medições devião ser feitas, não digo já em todas as provincias, mas em cada uma das municipalidades de cada provincia. Se o projecto tivesse com effecto marcado estes prazos, á vista da falta de esclarecimentos e de conhecimentos praticos necessarios para os marcar, eu receiaria muito que pudessemos fazer com que um semelhante resultado apparecesse; mas concebido o projecto como está, deixando-se ao prudente arbitrio do governo o marcar os prazos em que em cada municipalidade se devem fazer as medições, não creio que os inconvenientes possam ser tão graves como se afigurou ao illustre deputado pelo Ceará. Se em uma municipalidade não houver agrimensores, nem meios de proceder á demarcação e medição dos terrenos que tiverem cahido em commisso, o governo terá isto em consideração, e deverá esperar que as circumstancias melhorrem, e que haja homens e meios para se poder realisar essa medição. Portanto, não creio que da doutrina dos artigos que discutimos possam resultar os inconvenientes lembrados pelo honrado membro a quem me refiro. Mas, para evitar mesmo todas as duvidas, para acabar com todos os inconvenientes que se podem prever, eu não duvidaria que neste projecto se admittisse alguma disposição que tivesse por fim facilitar nesses lugares a medição que o projecto exige. Estabeleça-se, por exemplo, se se julga isso necessario, que o governo seja autorisado para dar aos proprietarios dessas provincias os meios de fazer effectivas essas medições. Não cobrem os juizes emolumentos pelo acto dessas medições; dê-lhes o governo em compensação uma gratificação por esses trabalhos; sirvão de agrimensores officiaes nomeados e pagos pelo governo; estas ou outras medidas que tendão a facilitar as medições e a diminuir as despezas que ellas exigem dos proprietarios a que se referio o illustre deputado podem sanar todos os inconvenientes e embaraços que elle receia. Bem que, ainda quando não passem semelhantes medidas, não receio os inconve-

nientes que alguns senhores enxergão neste projecto, porquanto fôra preciso que o governo, que tem de executar esta lei fosse tão pouco prudente e circumspecto, que, vendo que em uma provincia não havia agrimensores para os proprietarios poderem medir e demarcar os seus terrenos, os obrigasse a fazê-lo dentro de um prazo dado. Mas o que me parece é que, a não se querer adoptar a disposição do projecto com estes ou outros additamentos que possam suggerir os illustres deputados, e a que não terei duvida de dar meu voto uma vez que sejam razoaveis, as cousas continuarão como estão; porquanto do que dizem os adversarios da doutrina do artigo o que se pôde concluir é que a medição das terras é inteiramente impossivel, e neste caso continuarão todas as questões, duvidas e males a que a camara mesmo reconhece que é preciso pôr um termo.

Outra objecção se apresentou, e é que em algumas provincias ha fazendas de criar que pertencem em commum a seis e mais individuos, e como fazer a divisão entre elles? Mas o projecto determina por ventura que uma fazenda que pertence a seis individuos seja repartida em seis partes? O que o projecto exige é que seja medida e titulada essa fazenda: pôde sel-o em commum pelos seis individuos a quem ella pertence.

O SR. SOUZA MARTINS dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O illustre deputado está enganado; pelo projecto não se pôde dar mais de meia legua em quadro para a cultura, e nos terrenos de criação pôde-se dar até duas leguas em quadro; mas eu não duvidaria mesmo aceitar uma emenda para que, se o governo entendesse que duas leguas em quadra ou quatro leguas quadradas é pouco para uma fazenda de criar em algumas provincias, ficasse autorisado a revalidar até tres leguas em quadra. O que cumpre é estabelecer regras a este respeito. Não duvido tambem substituir a palavra—campos—pelas palavras—terras de criação.—O projecto quiz comprehender todas as terras de criação, e usou de uma expressão generica, que pôde não ser muito expressiva.

O illustre deputado que se senta junto a mim perguntou-me se duas leguas em quadro quer dizer uma superficie que não possa ter senão duas leguas de fundo sobre duas de frente; não é exactamente isto que dispõe o projecto. O que se quer é que as posses de que trata o art. 3º não excedão a uma superficie de 4 leguas quadradas, qualquer que seja á sua testada. Mas torno a dizer que não duvido admitir alguma emenda, pela qual se autorise o governo a estender as posses nas terras de criação, se a camara entender que assim é necessario.

Parece-me que tenho respondido ás objecções que hoje se apresentarão contra o artigo que se discute, e portanto que não devem merecer tamanha consideração á camara que a movão a rejeital-o. Quanto a mim, este artigo envolve materia muito importante e vital para os interesses do paiz, e por isso não convém rejeital-o, salvo se quizermos substituil-o por doutrina que melhor desempenhe o fim que temos em vista. É uma verdade que o optimo é inimigo do bom.... Não é só por que a execução deste artigo ha de encontrar difficuldades na pratica que o devemos rejeitar. Não ha lei que não tenha inconvenientes; e se quizermos legislar de modo que evitemos todas as difficuldades, nunca chegaremos a fazer cousa alguma.

Disse hontem um illustre deputado pela Bahia que este projecto não é vantajoso senão para os ricos e oppressivo para os pobres. Não concebo, Sr. presidente, em que possam considerar-se oppressivos do pobre e protectoras do rico as disposições do projecto que está em discussão. O illustre deputado não demonstrou a sua proposição; e eu quizera que o fizesse, porque em verdade é uma accusação tão grave feita ao projecto e aos seus illustres autores, que eu desejára vel-o demonstrar; porque esforçar-me-hia por convencer á camara, como estou convencido, do nenhum fundamento dessa accusação.

O mesmo illustre deputado asseverou tambem que o projecto é proveitoso, mas sómente aos habitantes da provincia do Rio de Janeiro, de quem tenho a honra de ser representante; mas que era pernicioso aos das outras provincias. Tambem é uma accusação gratuita, e quanto a mim igualmente infundada. O illustre deputado não se fez cargo de demonstral-a. Felizmente para mim, mais de um digno deputado, que não é representante do Rio de Janeiro, tem erguido sua voz poderosa a favor do projecto, mostrando que elle é talvez mais favoravel ás outras provincias do imperio do que á do Rio de Janeiro, e isto parece-me claro, porque é nesta onde menos terrenos devolutos ha, menos contestações desta natureza, e por isso não ser-lhe-ha tão vantajoso como a outras o projecto em discussão. Tirará sem duvida a provincia do Rio de Janeiro grande proveito do projecto se fôr convertido em lei, porque na prosperidade das outras provincias interessa tambem o Rio de Janeiro; e assim como não deseja ella estar em peor condição do que as outras, não quer tambem gozar de beneficios de que as outras não gozem igualmente.

Não deixarei de dizer ao illustre deputado a que me refiro, e que fez censuras, quanto a mim, demasiadamente acres, e odiosas ao conselho de estado (*apoiados*), a essa corpo-

ração respeitavel composta de pessoas eminentes do nosso paiz (*apoiados*), que é facil asseverar que um projecto importante elaborado por essa corporação é indigno della que é miseravel; mas ha de ser um pouco mais difficil a quem tal proposição avança apresentar na casa um projecto melhor redigido (*apoiados*), que contenha disposições mais vantajosas ácerca da materia que discutimos.

O mesmo illustre deputado convidou-me a que fizesse com que o projecto fosse remetido a uma commissão afim de o examinar, e apresentar á casa cousa que mais valesse do que o trabalho do conselho de estado. Eu não terei duvida de concorrer com o meu voto para que o projecto vá a uma commissão; mas ha de ser com uma condição; e vem a ser, que essa commissão ha de ser composta de um só membro; este membro ha de ser o illustre deputado, e elle ha de dar-me a sua palavra de honra que apresentará á camara, dentro de prazo razoavel, um projecto sobre colonisação melhor concebido do que o que foi organizado pelo conselho de estado.

Assim, eu darei o meu voto para que o projecto seja remetido a uma commissão.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

« No art. 3º que passa a ser § 1º do art. 2º depois da palavra—cultura—supprimão-se as mais até o fim da oração, e fiquem substituidas pelas seguintes:—e nos terrenos de criação a tres leguas em quadro, qualquer que seja a base sobre que se fizer a medição.—*Albuquerque.* »

« No art. 2º Depois das palavras—medidas—diga-se—por ordem e conta do governo, e tituladas dentro de um prazo, etc., como no artigo.

« No art. 3º que é agora § 1º Depois das palavras—cultivado—diga-se—no ultimo anno, e vinte e tantos mais.—Em lugar da palavra—campos—no mesmo paragrapho diga-se—terras de pastagem, ainda que nestas estejam encravadas terras cultivaveis: o mais como está no paragrapho.—Salva a redacção.

« Sala das sessões, 29 de Julho de 1843.—*L. A. Barbosa.* »

O Sr. Penido:—Convencido, e creio que todos tambem o estão, da utilidade de uma lei que regularise a concessão das terras, que fixe a extensão do dominio dos proprietarios, que garanta-o das contestações dos heréos e da invasão dos ambiciosos, que facilite a colonisação, para que tenhamos braços que rotêem as nossas terras, que por incultas nada produzem, e que lavradas podem produzir grandes vantagens, podem mesmo tornar-se um manancial inexaurivel de riquezas; e persuadido que o projecto que se discute tende a conseguir estes fins, não posso deixar de lhe

prestar meu fraco apoio, mas sómente na sua generalidade, e não em todas as suas disposições, pois que algumas dellas me parecem inexequiveis e outras iniquas.

Quando porém me recordo, Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha, autor deste projecto, disse na sua apresentação, como que querendo dar-lhe maior importancia, que elle era concebido e elaborado pelo conselho de estado e adoptado pelo gabinete, e que se o não apresentava como proposta do governo, era porque a este não cabia a iniciativa de impostos, de que tambem elle trata; e que por essa razão o offerencia á consideração da casa como um dos deputados da nação; quasi que me arrependo de ter pedido a palavra, e quando ainda me tange nos ouvidos a expressão do nobre deputado pelo Pará, que o projecto é tão bem concebido, tão bem elaborado, tão completo, tão perfeito, que não se anima a tocar nem em uma virgula, ou ponto do mesmo; quasi que esmoreço. E conhecedor, Sr. presidente, da certeza da minha intelligencia, não sei se ouse enunciar as minhas idéas, como que temendo que a casa não se digne ouvir-me, lembrada que o projecto é obra do conselho de estado, é elaborado em um crysol que o purificou de todas imperfeições; mas quando vejo que o mesmo nobre deputado, que não se animava a tocar nos pontos e virgulas do projecto, pretendeu mandar-lhe uma emenda de redacção, quando considero que os feitos do conselho de estado não têm força de lei, tanto que são, como o projecto, submettidos á consideração e discussão da casa para os confeccionar em leis, julgando assim conveniente; quando, finalmente, attendo que sou deputado eleito pela provincia de Minas, aos interesses e direitos de cujos habitantes vai offender muito este projecto, se passar tal qual está, eu me encorajo, e pequenino assim como sou, não temo emittir as minhas idéas, e não me resentirei que a casa as não adopte, e ficarei contente, certo de ter cumprido o meu dever.

Grande tem sido a discussão suscitada contra a disposição do art. 2º: mas, lendo-o com attenção, não me parecem ser bem fundadas todas as arguições que se lhe tem feito, principalmente depois das explicações dadas pelo seu nobre autor. E' verdade, Sr. presidente, que é facil decretar-se em uma lei a medição das terras, mas mui difficil é cumpril-a. A falta de juizes intelligentes, de pilotos praticos e esclarecidos, muito difficultão as medições; e as que são feitas com taes agentes só servem para crear duvidas, fomentar discordias e dar nascimento a litigios ruinosos ás partes; e com franqueza o digo, eu não conheço na minha provincia, pelo menos nos municipios que circulão ao da minha residencia, magis-

trados e pilotos aptos para exactas medições, excepto um cidadão que conheço (o Sr. Silva Pontes) que tem conhecimentos exactos ácerca desta materia e de outras muitas.

Ora, decretar-se a medição das sesmarias, das posses e mais terrenos incullos sem habilitar os municipios com os dados necessarios, é querer sem duvida um impossivel, ou medições inexactas. Mas diz o nobre ministro que elle não duvida habilitar os municipios com o necessario para se fazerem boas medições; cumpra pois o nobre ministro essa promessa, que desaparecerá o inconveniente que se descobre no art. 2º; mas o nobre ministro deve desconfiar da sua promessa, deve reduzi-la a uma emenda additiva, para que eu o convido, e fazê-la incorporar ao projecto. Porquanto, por muito que dure o actual gabinete, não ha de contudo ser eterno; e o gabinete que lhe succeder não se julgará estritamente obrigado ao ad implemento de semelhante promessa, uma vez que ella, reduzida a emenda, não fique fazendo parte da lei; e desprevénidos os municipios de meios, os proprietarios de terrenos é que hão de soffrer os males das medições inexactas.

Muito se tem argumentado sobre o prazo que o governo deve marcar para as medições de cada municipalidade, enxergando-se ahi muitos inconvenientes, por diversificarem as circumstancias das provincias e municipios; porém eu nenhum mal receio dessa disposição, porquanto nenhum governo, quaesquer que sejam os seus membros, será tão myope, tão imprudente que marque prazos desarrazoados para as medições; esta disposição toca a todos, todos os brazileiros são interessados que as medições das terras sejam boas, e assim nenhum governo, qualquer que elle seja, quererá attrahir a animadversão publica contra si, marcando prazos para as medições sem attendêr ás circumstancias das diversas localidades. Creio portanto que o nobre ministro, reduzindo a sua promessa a uma emenda additiva, poder-se-ha approvar o art. 2º tal qual se acha. Digamos agora alguma coisa sobre o artigo 3º. Ou eu não entendo, Sr. presidente, a disposição deste artigo (lê), ou aliás ella envolve manifesta injustiça. Porquanto conheço fazendeiros que possuem grande extensão de terras havidas por compras e heranças de seus pais, e de que estão de posse por si e seus antepassados ha mais de 10, 20, 40, 50 e 100 annos, e nenhum outro titulo apresentão do seu dominio do que o de compra, herança ou longuissima posse, pergunto eu, se estas terras assim havidas e possuidas excederem a meia legua em quadro nas terras de cultura, e a duas leguas nos campos além da parte cultivada, e quatro tantos mais, ha de ser tal excesso considerado como devoluto em prejuizo do posseiro, visto

que elle não apresenta titulo de sesmaria? Se se resolve pela affirmativa, a injustiça é clamorosa, e tem de ser amaldiçoada pelas provincias. O dominio adquirido pela longa posse, isenta de má fé, foi sempre respeitado em todos os tempos, e nós não devemos, senhores, legislar agora desrespeitando-o. Cumpre respeitar o dominio, a posse de boa fé; não firmamos direitos adquiridos, embora a extensão do terreno exceda a meia legua em quadro. Convém lembrar que muitas terras que foram concedidas por sesmarias, e que foram medidas e cultivadas, e que são hoje usofruídas pela sexta ou decima geração, ou pelos compradores seus representantes, são respeitadas como posses, ou por se terem perdido as cartas de sesmarias, e as sentenças de medição, ou porque a diuturnidade, o pó e o caruncho das gavetas ou das prateleiras das secretarias ou cartorios as têm tornado illegiveis; e será justo que por actos independentes da vontade do sesmeiro perção os seus remotos descendentes direitos tão legitimamente adquiridos? Não, de certo.

Já disse que é facil decretar-se medições, porém o difficil é fazel-as. Custa o entranhar-se pelas mattas, andar perigosas picadas, atravessar rios e corregos pestiferos, expôr-se ás febres intermitentes e ás mordeduras dos vermes venenosos, e tanto assim que a experiencia me ha ensinado que muitos juizes sesmeiros, para não expõem-se a taes males, encarregavão aos pilotos as medições, contando que se lavrassem os termos como se o juiz a tudo estivesse presente, e o que bem se prova com a sua assignatura, embora posterior ao acto e feita em lugar e occasião diversa: mas os pilotos, julgando-se expostos aos mesmos males, passavão, de commum accordo com o escrivão, a fazerem a medição a esmo, isto é, desta áquella montanha supponhamos que tem quatro mil braças, finque-se portanto ahi um marco; deste áquelle espigão tem tantas cordas, finque-se pois acolá outro marco; eis como se fizerão muitas medições de sesmarias, de que tenho conhecimento e que pudera até citar o nome dos seus proprietarios; mas, decorridos annos, alguns posseiros que se estabelecerão nas aproximações daquellas sesmarias, levados da ambição; chamão seus parte daquelles terrenos; o senhor da sesmaria defende-se com a carta de sesmaria, sentença de medição e actos possessorios em geral sobre o terreno concedido, porém o cavilloso posseiro pede uma ratificação da medição da sesmaria, e feita esta, conhece-se haver com effeito demazia; ora, para os casos occorrentes têm os tribunaes respeitado o direito do sesmeiro; mas, pergunto eu, para casos como estes, e ainda não julgados em juizo, perdêrão os herdeiros ou compradores

representantes do sesmeiro o excesso das terras concedidas por sesmaria, porém abrangidas pela medição feita a esmo, e possuidas de boa fé? Conforme a disposição do art. 3º, devem perder, e é por isso que uma tal disposição me parece muito injusta. E tenho razão sufficiente para oppôr-me a esta disposição, porque sei que a maior parte das sesmarias do Rio Doce, Santo Antonio, Peçanha e outros lugares, foram medidas com outras e semelhantes inexactidões.

Ainda mais, me parece injusto o art. 3º quando no art. 7º exclue das regras estabelecidas aquelle posseiro que tiver a seu favor sentença definitiva passada eu julgado. Ora, esta injustiça é revoltante.

Aquelle que por ser poderoso pôde angariar testemunhas contra o pobre desvalido, que talvez com razão sobeja lhe disputava o direito de posse, que pôde em fim, e Deus sabe como, obter uma sentença a favor, não se diminue, não se restringe a meia legua em quadro a sua posse, qualquer que seja a extensão do seu terreno cultivado, e não cultivado, mas aquella cuja posse é de boa fé e tão firme que ninguem ousou contestal-a em juizo ou fóra d'elle, deve por isso mesmo perder tudo quanto exceder a meia legua em quadro.

Confesso que na verdade não entendo este modo de fazer justiça; eu quizera que se respeitasse não só a posse daquelle que tem sentença a seu favor, como toda aquella que passar de anno e dia, embora exceda a meia legua em quadro.

Ainda mais me parece injusta a disposição do art. 3º quando a amplia ás muitas posses que pertencem a um só individuo, porquanto não posso atinar com a razão porque se ha de revalidar até meia legua em quadro todas as posses que um individuo estabeleceu em diversos lugares, podendo por esta maneira revalidar-se-lhe posses cujas extensões reunidas excedão a tres ou mais leguas em quadro, e não se observe a mesma regra para com outro individuo que, tendo a mesma força, o mesmo numero de braços, aposseou sómente em um lugar a extensão de terreno que julgou ser-lhe sufficiente para a sua fabrica. A este tira-se tudo quanto exceder a meia legua em quadro, e aquelle pôde-se até conservar mais de quatro leguas em quadro. Semelhante justiça não concebo, e portanto repillo a disposição do art. 3º.

Ora, Sr. presidente, eu receio que a minha intelligencia já vá parecendo curta de mais, porquanto até não entendo como se poderá calcular nos campos a parte cultivada e os quatro tantos mais. Sendo rarissimos os campos vallados, não sei como se entenderá qual é a parte cultivada para nas posses poder-se dar aos posseiros quatro

tantos mais. Se se quizer entender pela parte cultivada a que é occupada pelas casas, quintaes, curraes, cercas ou mangas, para separar-se os animaes no tempo da parição, ou em que se deve separar certas manadas ou lotes dos pastores, então é uma extensão tão insignificante, que, augmentada com vinte ou quarenta tantos mais, não dá uma extensão sufficiente de campos para posseiros que tiverem pouca criação; se se quizer porém entender que é toda a extensão até onde chego as criações pastando, então ter-se-ha grandes extensões de terras e mais leguas, o que de certo não quer o projecto. Ainda mais, é inconsequente este artigo, porque o projecto nas suas diversas disposições reconhece e estabelece muita differença entre as terras de cultura e de criar; e quando trata de conceder aos posseiros quatro tantos mais além da parte cultivada, desconheceu a necessidade da differença, e igualou a este respeito as terras de cultura ás terras de criar.

Na provincia de Minas ha muitas terras de cultura, e que, como taes, serão concedidas por sesmaria, e para tal fim medidas e demarcadas, e outras pela mesma razão e fim aposeadas; mas, pelo andar dos tempos, continuados fogos e repetidas lavouras, estão reduzidos a campos de capim-gordura, que, não obstante queimando-se bem e cuidando-se da capina a tempo, dão ainda ferteis colheitas; porém os sesmeiros e posseiros de taes terrenos, para se forrarem á penosa fadiga da capina, as reservão para as suas criações; pergunto eu, na revalidação da posse e da concessão dos quatro tantos mais se ha de transtornar a sua natureza que é de cultura, e consideral-as terras de criar, ou se as considerará pelo inverso? Na primeira hypothese, apartando-se da verdadeira natureza das cousas, deixa-se arbitrio ao juiz para qualificar como lhe parecer as terras de cultura em terras de criar; na segunda, que é consideral-as de cultura, vem-se então a causar uma grave perda ao posseiro que se serve dellas para criar; porquanto a revalidação da parte cultivada e a concessão dos quatro tantos mais, não podem ser sufficientes para as suas criações.

Não se devendo obrigar aos posseiros e sesmeiros a avaliar ou a murar os seus campos, e não podendo o governo encarregar-se de taes obras, não sei de que recursos se poderá lançar mão para obrigar aos sesmeiros e posseiros a conter as suas criações dentro dos limites das suas sesmarias e posses: e assim, além das injustiças que tenho notado na disposição do art. 3º, accresce que uma parte do mesmo é infructifera, por não haver meios coercitivos com que se a faça cumprir.

Ainda tinha de fazer algumas observações; mas a hora está dada, e os meus nobres col-

legas fatigados, e assim concluirei dizendo que approvo o projecto quanto á concessão de terras, mas não com a imposição que elle lança, porque a julgo vexatoria; approvo-o quanto á parte da colonisação, porque creio que o governo a fará do modo mais conveniente ao paiz; rejeito-o porém quanto á parte em que não respeita a posse, o dominio, os direitos adquiridos, respeitados até então por todas as leis vigentes; finalmente, não o approvo quanto á parte em que impõe 500 réis sobre cada meio quarto de legua em quadro, pelas razões que exporei em lugar e occasião opportuna.

Dada a hora o Sr. presidente declara a discussão adiada, e annuncia que a ordem do dia seguinte é: 1º, a discussão de varias resoluções não impressas, concedendo pensões por serviços militares; 2º, a resolução n. 74 deste anno; 3º, a do parecer adiado da commissão de instrucção publica sobre o requerimento de Antonio Duarte da Silva Valença; 4º, a das resoluções ns. 54, 82, 61 e 95 deste anno; 5º, a continuação da resolução n. 50 de 1839; 6º, a continuação da discussão da resolução que concede uma pensão a Joaquim Antonio de Atahyde Seixas; 7º, a discussão das resoluções ns. 22 e 55 de 1841; 37 e 21 de 1840; 75, 92, 71 e 67 de 1841.

Levanta a sessão ás duas horas e 18 minutos da tarde.

Sessão em 29 de Julho

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY.—Expediente.—Ordem do dia.—Discussão de diversas resoluções.—Papel de bananeira.

A's dez horas faz-se a chamada, e achão-se presentes 45 Srs. deputados. Comparecem até ás 10 e um quarto os Srs. Sergio de Oliveira, Machado, J. J. Coelho, Aguiar, Mendes da Cunha, Pessoa de Mello, Boto, Manoel Felizardo, Alvares de Azevedo, Sayão Lobato, Coelho e Julio de Miranda, abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Souza Franco, Neves, Uchôa, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Paes de Andrade, M. J. Carneiro, Pedro Cavalcanti, Rego Barros, Barros Pimentel, Cajueiro, Simões, Ferreira França, Wanderley, Rios, Magalhães Castro, Galvão, Pacca, Fróes, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Vianna, Carneiro de Campos, Pacheco, Fonseca, Carvalho, Belisario, Lemos, Vasconcellos, Antunes Corrêa, Gomes de Carvalho e Barbosa.

Faltão com causa participada os Srs. Lisboa, Costa Miranda, Bastos de Oliveira, Torres, Paulino, Pacheco Jordão e Rodrigo Monteiro; e sem causa participada os Srs. Franco de Sá, Jansen, Lima e Silva, Nabuco de Araujo e Paula Candido.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO lê um officio do Sr. ministro do imperio, remettendo as cópias dos actos legislativos da assembléa provincial de Pernambuco, promulgados na sessão deste anno.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Do Sr. ministro da justiça, participando que, tendo o governo imperial exigido do presidente da provincia de Minas Geraes uma relação das pessoas pronunciadas na dita provincia por envolvidas na rebelliao, outra das despronunciadas, e outra dos recrutados mandados dalli, na fórma requisitada pela camara dos Srs. deputados, acaba de receber do mesmo presidente, apenas a primeira relação que transmite a esta camara, e remetterá as outras logo que lhe cheguem ás mãos.—A quem fez a requisição.

Do Sr. ministro da guerra, remettendo as informações que lhe forão solicitadas sobre a prisão do cirurgião-mór do extincto batalhão provisório da provincia do Pará, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—A quem fez a requisição.

Do Sr. secretario do senado, participando que o mesmo senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução substitutiva da proposta do poder executivo que autorisa o governo para poder realizar por operação de credito a importancia do dote de Sua Alteza a Sra. D. Francisca Carolina, e do enxoval da mesma augusta senhora.—Fica a camara inteirada.

São remettidos:

A' primeira commissão de orçamento o mappa demonstrativo da assignatura e substituição do papel-moeda.

A' mesma commissão o requerimento do padre Joaquim Luiz de Almeida Fortuna.

Não ha mais expediente.

LEITURA DE PROJECTOS E INDICAÇÕES

Julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir o seguinte projecto:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1º. Concede-se ao instituto historico e geographico brasileiro uma loteria de cento e vinte contos de réis, na tórma das concedidas á santa casa da misericórdia, para que com seu producto possa effectuar a impressão do segundo volume inedito da chronica do padre Jaboatão, e reimpressão do primeiro; e assim tambem para impressão de obras interessantes á historia e geographia do Brazil, cujos codices manuscritos se achão no archivo do mesmo instituto.

« Art. 2º. O instituto dará contas annualmente ao governo, pela secretaria de estado dos negocios do imperio, do emprego do producto desta loteria.

8. 31 de julho de 1843, Tomo 2, pp.490-505.

hora está finda, e acho-me bastante fatigado.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 2º e seus paragraphos do projecto do Sr. Torres sobre divisão de terras e colonisação.

O Sr. Fonseca : — Sr. presidente, eu pedi a palavra para chamar a atenção da camara para a emenda que mandei á mesa ; limitar-me-hei a ella, porque, divagando, ou fallando sobre mais cousas, talvez não mereça a atenção da camara, como succede com discussões já exaustas como esta.

O art. 2º deste projecto e seus paragraphos confirmão as sesmarias cahidas em commisso, considerão as posses ; impoem porém certos onus e obrigações aos sesmeiros, cujas sesmarias tiverem cahido assim em commisso, e aos possuidores sob pena de ficarem devolutas as suas terras, uma vez que em prazo que marcará o governo não tenham cumprido estes onus, e dão certos limites a estes terrenos, etc. Ora, havendo o legislador estabelecido semelhantes disposições, claro está que havia de sentir a necessidade de afastar, de pôr fóra de taes onus, penas e disposições aquelles que liquidamente sejam proprietarios, que tenham dominio liquido sobre as terras que possuem. Com effeito, esta necessidade foi sentida pelos autores do projecto, que no § 7º exceptuão das disposições do art. 2º e mais paragraphos aos sesmeiros e posseiros que a seu favor tenham sentenças definitivas, passadas em julgado, declarando-os senhores das terras.

Mas pergunto eu, essa isenção, aliás justa, devia limitar-se unicamente áquelles que têm por si sentenças passadas em julgado? Eu vou figurar uma hypothese que não está comprehendida na isenção do § 7.º Um sujeito appossou-se de uma porção de terras, marcou os seus limites ; ninguem se lhe oppóz, porque o terreno não tinha outro possuidor particular que tivesse melhor direito que elle ; essa porção de terras, por algum dos variados modos que o direito reconhece de transmittir a propriedade, se transmittiu depois de alguns annos a um terceiro, que o possui a titulo de compra ou de herança, etc. ; tem-o pois em boa fé, possui-o de tempos immemoriaes, ou mesmo por dez annos, emfim, por tempo necessario, segundo o direito, para prescrever. Pergunto eu, quem está neste caso, isto é, quem tem por si justo titulo, boa fé e tempo, e até nenhuma contradicção, deverá ter uma peor sorte do que aquelle que tiver uma sentença passada em julgado? Se ha alguma differença, é a favor deste que figura na hypothese que expendi, porque o seu direito

é tão incontestavel, que nunca soffreu contradicção de alguém, não teve necessidade de ter uma demanda para ter uma sentença a seu favor.

Demais, Sr. presidente, a emenda que offereci remedêa grande numero de males que resultão da adopção do art. 2º e seus paragraphos, porque muitas propriedades se hão de achar neste caso, e por consequencia isentas dessas disposições odiosas que versão sobre o passado, sobre terras já possuidas, que de algum modo vai boilir com as propriedades estabelecidas, com dircitos adquiridos, para o que fallece direito ao corpo legislativo. A não se estender a disposição do § 2º áquelles que estão na hypothese que figurei, então direi que o art. 2º e seus paragraphos devem ser rejeitados até por anti-constitucionaes, porque, segundo a legislação actual, quem tem por si justo titulo, boa fé e tempo, segundo o direito necessario para prescrever, é liquidamente senhor do terreno ; e então, pergunto eu, como é possivel que uma lei nova venha transtornar esse direito? Não terá esta lei effeito retroactivo? Certamente que sim. E se tem força retroactiva, se tem de destruir direitos adquiridos e firmados em nossa legislação, está claro que é anti-constitucional, não pôde ser adoptada. E' pois de toda a evidencia que deve passar a emenda que offereci, que salva muitos dos inconvenientes apontados nesta casa contra o art. 2º e seus paragraphos.

Cada um de nós falla tendo em vista as circumstancias dos lugares de que tem mais conhecimento. Na minha provincia (e cuido que em todo o Brazil) este é o modo mais commum por que se tem adquirido as terras : ao principio por posses talvez viciosas. Digo talvez viciosas, porque bem se sabe que as terras mesmo devolutas pertencem ou á corôa ou á nação, depois da constituição ; mas se o sujeito possui as terras por muito tempo, as vende e vende muito bem, porque é aquelle que tem maior direito sobre ellas. Se assim se estabelece o direito de propriedade, e vêm os possuidores a ter justo titulo, boa fé e tempo necessario para a prescripção, como se ha de inverter isto? Como se hão de ir offender as propriedades assim adquiridas? A lei será inexequivel, se a isenção do § 7º, que diz respeito aos sesmeiros e posseiros que têm por si sentenças passadas em julgado, não se entender aos que nunca tiveram necessidade de ter demandas, e por consequencia nunca tiveram sentenças a favor.

Eis-aqui demonstrada a necessidade de adoptar a emenda que mandei á mesa. Se fôr adoptada, talvez vote pelo art. 2º e seus paragraphos ; se não fôr, votarei contra tudo : será uma calamidade, será mesmo a lei inexequivel ; e muito máo é que façamos leis

cuja inexequibilidade conhecemos, pois que bem se sabe quanto isto desmoralisa:—Fazer lei que não poderá ser executada é certamente desmoralisar um povo, perdê-lo: assim o nosso paiz não tivesse sido victima desta verdade.... a não conhecesse por experiencia propria....

O Sr. Ferraz:—Não sei se a camara de-seja que esta discussão cesse ou continue: eu julgo util que ella se espace; porque, sendo a materia dos paragraphos de tão reconhecida importancia, razão é que a sua discussão tome bastante largueza, afim de que, esclarecidos, possamos dar um voto seguro sem receio de arrependimento. Isto posto, Sr. presidente, não poderei louvar o procedimento de alguns nobres deputados que têm querido de algum modo fazer calar aquelles que têm feito algumas reflexões sobre o artigo, dizendo-nos a cada passo que este projecto é obra do conselho de estado; e ainda mais, perguntando-nos se já lêmos Walkefield. E' obra prima, gritão os nobres deputados; e, extasiados com a obra, contentão-se em bem-dizer o seu autor; não cessão de repetir aquelle latim do Evangelho:—*Beatus venter qui te portavit!*—E' systema de Walkefield, e é o que basta. Deste modo parece que os nobres deputados querem reduzir esta camara a uma camara de registro. Mas eu creio que nós não devemos trazer para aqui as opiniões do poder executivo, não devemos corroborar as nossas opiniões com as do poder executivo; isto é expressamente prohibido pelo regimento. Quanto ao systema de Walkefield, pôde ser trazido para a discussão de outros artigos, mas não deste, porque este artigo e seus paragraphos têm por base materia muito especial ao nosso paiz, sobre a qual Walkefield não podia de forma alguma tratar. Sendo assim, aventurando-me eu a entrar nesta discussão, e tendo de fazer algumas objecções á doutrina do artigo, peço ao nobre ministro da marinha que me sirva de padrinho (*risadas*), afim de que se me não diga, como já se tem dito, que fazem objecções aquelles que não estudarão a materia. Afouto-me a pedir este obsequio ao nobre ministro, porque vejo que elle não repelle nossas reflexões, e fará com que o seu alliado, na defesa do projecto, releve as nossas faltas, e tão de prompto não castigue-nos de um modo tão aspero; e já que nisso toquei, permitta-se-me dizer que as objecções offerecidas nascem do estudo da materia. Dada pois a venia, entrarei no exame do artigo.

Eu disse que o art. 2º fazia uma excepção á regra geral estabelecida no art. 1º. Que o art. 1º dizia que não se podia fazer aquisição de terrenos senão por titulo de compra, excepto nas duas hypotheses dos §§ 1º e 2º, mas que o art. 2º fazia uma outra excepção, quando revalidava as sesmarias

que tinham cahido em commisso. O nobre ministro autor do projecto concordou commigo que em rigor assim era; mas disse que aquelles que haviam obtido sesmarias que tinham cahido em commisso estavam no gozo de certo direito, por isso que não tinha havido denuncia, não tinha havido sentença que julgasse o commisso. Eu, Sr. presidente, quero de barato admitir este principio, esta razão do nobre ministro; mas neste caso direi que os autores do projecto considerarão tão fraca esta razão, tão fraco este direito, que logo no § 7º despojarão inteiramente delle aos sesmeiros, quando dizem que elles não serão aquinhoados quando houver posseiros, e o terreno apenas chegue para estes. Ora, se estes sesmeiros não podem ser aquinhoados quando ha posseiros, de que serve a revalidação? Porque se lhes ha de obrigar a medir as suas sesmarias? O art. 2º diz:—«São revalidadas as sesmarias que tiverem cahido em commisso e as posses; mas umas e outras serão medidas e tituladas.»—Ora, se os obrigão a medir, como depois os despojam dessas terras? E' signal que o direito é muito fraco, ou que não ha direito; o que ha é uma verdadeira doação, uma especie de contemplação que não se deve admitir.

O nobre ministro disse que elles tinham direito ainda que mais imperfeito que o dos posseiros. Creio que o nobre ministro, quando falla assim, refere-se, não á legislação existente, mas sim ao facto de ser mais proveitoso o possessor, por isso que tem cultivado o terreno; porque se nós recorrermos á lei de 5 de Outubro de 1795, ali veremos que ella não dá direito nenhum aos posseiros em prejuizo dos sesmeiros, e até se exprimio com palavras muito claras no § 26, na certeza de que (diz o paragrapho) as posses em taes bens são inadmissiveis e condemnadas não sendo munidas om titulo legitimo, que só o é estando por mim approved. — E o mesmo nos §§ 13 e 27, donde se vê que pela legislação especial de sesmarias não se considerou melhor o direito do possessor ou mais perfeito.

E o que é verdade, Sr. presidente, é que os taes sesmeiros de que trata este artigo nenhum direito têm ás sesmarias que cahirão em commisso á vista da mesma legislação; porquanto, ou as sesmarias forão concedidas em data anterior á da lei que citei, de 1795, e então em virtude do § 5º da referida lei, se não forão medidas dentro de dous, perderão-lhe o direito os seus possuidores, ou o forão, depois, e neste caso, á vista do § 3º, se as não demarcarão, não podião nem tomar posse, nem cultivar-as. Em qualquer destes casos pois não se pôde nelles reconhecer direito algum, e sómente poderão ser considerados como posseiros, de cuja sorte cura o artigo.

Em abono do que digo ahí estão as palavras do § 3.º—e que não poderão tomar posse nem cultivar-as, sem que primeiro satisfação esta impreterível obrigação (de demarcar).—E do § 5.º (*Repete o orador as palavras do paragrapho.*)

Posta a questão nestes principios, Sr. presidente, eu farei algumas objecções ao que se disse. Como que estas objecções são filhas de algum estudo, são filhas de algum conhecimento de nossos terrenos, de nossa especialidade, permita-se-me a expressão. Um nobre deputado disse que até defendia as virgulas e os pontos deste projecto. Julgo que ha nisto exaggeração, porque, se fórmos a analysar estas cousas, veremos palavras mal applicadas, veremos gallicismos, como a palavra *municipalidade*, que não é palavra portugueza; veremos que a palavra *revalidada* não pôde ser applicada ás posses, e especialmente ás de anno e dia; porque se ellas nunca forão validadas pelas nossa legislação, e agora o projecto é que as torna validas, como dizer-se ficão revalidadas? Veremos que a redacção do art. 4.º é má, porque elle quer fallar dos posseiros, e immediatamente falla dos sesmeiros, confunde posseiro com sesmeiro que não é posseiro, de sorte que não se pôde saber se os §§ 4.º, 5.º e 6.º fallão do sesmeiro-posseiro, ou só do sesmeiro. Por consequencia o nobre deputado não pôde defender nem a redacção, nem as virgulas e pontos; defenda, que defende muito bem, a doutrina do projecto, que julgo boa.

Sr. presidente, a sorte dos sesmeiros que o nobre ministro da marinha disse que era attendida com este tal ou qual direito que tinham é uma sorte infeliz; porque se dá maior direito ao posseiro de anno e dia do que ao sesmeiro, cuja sesmaria tenha cahido em commisso, ou por não ter sido medida, ou por não ter sido cultivada. Pois o direito do posseiro de anno e dia pôde ser superior ao do sesmeiro, que tem medido suas terras, que tem tomado posse civil, e que só tem deixado de as cultivar, conforme a letra do art. 2.º? De certo que não. O posseiro de anno e dia, o posseiro que não está ainda estabelecido, que não tem raizes sobre o terreno deve ser preferido ao sesmeiro que o nobre ministro diz que tem algum direito? Acho que não; mas eis o que o projecto quer.

Antes de passar adiante direi que este prazo aqui marcado não pôde ser por nós determinado, como talvez alguém quizesse; porque este prazo depende de ultteriores indagações, a camara não o pôde determinar; fica melhor a cargo do governo, á vista dos dados, das informações que colher. Nós devemos talvez fixar o minimo, que pôde ser de tres annos.

Fallo do prazo que o governo marcará em cada municipio, e em consequencia do qual as terras devem ficar devolutas.

Fallarei agora do § 4.º No § 3.º vemos que se dá direito aos posseiros. Concorde na doutrina do paragrapho e voto por elle. No § 4.º figura-se a hypothese de nas sesmarias que cahirem em commisso haverem posseiros, e então, mandando-se aquinhoar a estes, dá-se o que restar ao sesmeiro, ou o direito de considerar-se posseiro, para ser de preferencia, como tal, aquinhoado.

Mas, Sr. presidente, não sei se o nobre ministro admitirá a idéa de que quando se trata aqui de sesmeiro é de sesmeiro-posseiro, como o nobre ministro dos estrangeiros teve a bondade de dizer. Mas assim mesmo digo que a redacção não é boa...

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—E' verdade.

O SR. FERRAZ:—... porque, o que é que aqui se diz? (*Lê o art. 4.º*) Aqui parece fallar de sesmeiros simples—tanto mais quanto diz no final—ou considerar-se posseiro.—Quem se considera o não é.

O SR. MENDES DOS SANTOS:—Apoiado.

O SR. FERRAZ:—Ainda mais: diz o artigo—para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.—Isto parece bem claro, principalmente com a leitura do art. 5.º—Satisfeito o quinhão do sesmeiro, e não havendo terreno bastante para o posseiro...

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Falla do sesmeiro-posseiro.

O SR. FERRAZ:—Então ha defeito na redacção.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Sim.

O SR. SOUZA FRANCO:—Não ha.

O SR. FERRAZ:—Então o nobre deputado explique-me se não ha, se se falla aqui do simplesmente sesmeiro, e não como sesmeiro-posseiro; explique-me o nobre deputado a doutrina deste com a do artigo 7.º, que diz—não sendo o sesmeiro ao mesmo tempo posseiro, não terá direito, etc.—Haveria contradicção muito grande; o nobre ministro da marinha tem toda a razão.

Vamos agora ao caso especial (e eu peço a attenção da camara).

Fallou-se, Sr. presidente, em campos, disse-se que não se devia empregar a palavra—campos—e sim a expressão—terras de criar. Nesta expressão—*terrenos de criar*—ha um vago muito grande: os senhores que conhecem os nossos sertões o podem dizer, sabem que em terras proprias para a agricultura tambem se cria, como nas encostas das serras...

O SR. CARVALHO:—Não.

O SR. FERRAZ:— Isto é lá para Matto-Grosso....

O SR. CARVALHO:—E' criação artificial, não natural.

O SR. FERRAZ:—Não entendo o que seja isto. Criação artificial, salvo se quer chamar áquella que se faz nas estribarias... Sr. presidente, em terras optimas para a lavoura na minha provincia, se cria, e se cria muito; cria-se nas encostas das serras, nas serras, nos taboleiros, etc.

O SR. CARVALHO:— Que numero de cabeças?

O SR. FERRAZ:—Conforme o terreno, grande e pequeno numero.

O SR. CARVALHO:—Vaccas de leite.

O SR. FERRAZ:—Não são vaccas de leite, bois. O boi da Bahia não será o de Matto-Grosso. mas vale mais que o boi de Matto-Grosso. Ora, vejo pois que a expressão —*terreno para criar*—envolve tudo isto. E até note mais a camara que fazendas existem que têm parte do terreno para cultura e parte para criar; por consequencia tenho que a redacção deste artigo deve ser melhor.

Ha outra consideração que tenho a fazer. Diz-se aqui que o sesmeiro-posseiro tinha direito ao terreno cultivado e a quatro tantos mais, uma vez que haja terreno devoluto no lugar, e não excedendo elles a meia legua em quadro nos terrenos de cultura, e a duas nos campos.

Ora, o nobre deputado pelo Ceará já demonstrou que entre nós as fazendas de gado têm ás vezes mais de duas e quatro leguas. Devendo-se dar quatro tantos mais, succederá que os quatro tantos mais excederão das duas leguas em que se fixão. O que digo não pôde ser contestado; muitas fazendas de gado têm mais de tres, quatro e cinco leguas, porque esses homens contão como seu tudo quanto alcanção com a vista; e para segurarem sua posse não fazem mais do que largarem fogo ás catingas e carrascos, ou algum carreiro para o rio ou para o lugar das aguadas. Outros marcão os seus limites ferrando alguma arvore, etc., e é o que julgão sufficiente para se terem por senhores de grande quantidade de terreno e dizerem—isto aqui é meu.— A posse dessas fazendas, além do que disse, não consiste em mais do que fazer um curral muito fraco, que chamão caissára, fundar alli uma choupana, abrir alguns vaquejadores ou trilhos, e nada mais; e assim estão de posse de quatro, cinco e seis leguas, que não lhes podem ser necessarias, porque muitos delles têm 90, 100 e 150 cabeças de gado.

Ora, se as terras de lavoura devem-se determinar pela quantidade que se lavra, a respeito dos campos, das terras de criar, não se

deve determinar por aquillo de que se está de posse, porque então se fará um mal immenso; deve-se determinar pelo numero de cabeças de gado que tem cada fazenda. Nem se diga que os bois devem ter grande larga para pastarem: não, conforme o numero das cabeças é que deve ser o terreno. O projecto pois nesta parte é um pouco falho, porque não attende a estas hypotheses.

Sr. presidente, o nobre ministro pareceu querer admittir a idéa de se mandar medir á custa da nação esses terrenos. Eu queria perguntar ao nobre ministro, se está neste accordo.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Não.

O SR. FERRAZ:— Sim, porque o contrario seria tudo em pura perda do estado, e demais o sesmeiro e o posseiro têm interesse na medição; elles que a promovão. Talvez fosse necessario estabelecer o juizo, que o alvará de 25 de Janeiro de 1809 estabeleceu, juizo de sesmarias, juizo proprio para estas medições, porque os juizes municipaes não podem de modo algum dar-se a esta farefa, porque do contrario fica o fôro parado emquanto elles estiverem medindo. (*Apoiados.*) O que acho que o governo deve fazer é facilitar os medidores, e neste caso os salarios que devem regular são os desse alvará de 25 de Janeiro de 1809.

Sr. presidente, o art. 4.^o supõe a collisão entre o posseiro-sesmeiro e posseiro. Mas quando se der a collisão entre os posseiros entre si? Quando dividido o terreno de uma sesmaria cahida em commisso, não bastar elle para serem aquinhoados os posseiros na fórma do art. 2.^o?... Ora, esta é uma legislação casuistica, por isso deve-se attender a tudo; nós devemos ser muito claros, principalmente nestes casos. Esta lei não é sujeita sómente ao juizo claro dos nobres deputados, vai ser presente ao juizo escuro de tantos quantos possuem terrenos. Por consequencia a redacção da lei deve ser muito clara, que chegue facilmente ao conhecimento delles.

O orador continúa em diversas outras considerações, e afinal diz:

Sr. presidente, eu declaro que não me fizeram apprehensão todos os temores que o nobre deputado pelo Ceará teve a respeito da execução da lei, se ella fôr bem redigida e bem clara, se no sentido em que se tem fallado houver algumas emendas. O sesmeiro, cujas sesmarias cahirão em commisso, tem interesse muito grande em fazê-las demarcar, em titular-as de novo; o posseiro, cujo direito não é forte, cujo direito agora se garante pela lei, tambem tem interesse em fazer medir, titular sua posse. O nobre deputado por S. Paulo que ha pouco fallou disse: — como se pôde tirar o direito a

um individuo que o tem em resultado da prescripção? — Sr. presidente, eu não sigo a opinião de alguns nobres deputados, que dizem que nunca ha prescripção a respeito de bens nacionaes; o fisco, a nação são postos na retea das pessoas miseraveis, e como tal a legislação os considera; mas dá-se para as pessoas miseraveis a prescripção de longissimo, ou de tempo immemorial. Por consequencia pôde haver prescripção de immemorial tempo a respeito desses terrenos, mas não pôde haver a prescripção de que o nobre deputado por S. Paulo fallou. Logo que eu estou ha longo tempo de posse não interrompida em um lugar, logo que este tempo é aquelle que se marca para a prescripção, tenho adquirido direito; as leis, os tribunaes, têm sempre respeitado esta posse; o nobre ministro de estrangeiros trouxe alguns exemplos. Quando a lei de 95 falla de posse, não é daquella de longissimo tempo, porque não havia de destruir a regra geral admittida em direito. Pelas leis antigas e modernas a prescripção se dá a respeito das dividas da fazenda publica. Ainda ha pouco tempo o regimento da fazenda nesta parte foi mandado pôr em vigôr. Como pois admittir-se que a respeito dos bens nacionaes não ha prescripção.

Sr. presidente, eu tambem sou levado a crer que este projecto tem um fim especial, que este projecto tende sómente a regularisar os interesses da provincia do Rio de Janeiro. Eu entendo que o projecto em geral é optimo, que suas idéas são boas, são necessarias e uteis ao paiz, mas entendo que, se o projecto não abrange todas estas hypothesees particulares ás differentes provincias, como aquellas de que fallei, a respeito de terrenos de criar, é porque talvez seus autores não estivessem bem certos, bem conhecedores desta especialidade das nossas provincias do norte. Não ha duvida que o projecto é util e necessario, que tem um fim colonizador, que abrange tambem vantagens financeiras, e que até pôde servir de base a grandes trabalhos estatísticos e topographicos (*apoiados*), se o governo lançar mão de providencias de que o alvará de 25 de Janeiro de 1809 lançou mão, obrigando os medidores das terras a tirarem a planta topographica do lugar que medirem. Tenho de votar pelo projecto com algumas restricções, e desejára que algumas emendas se offerecessem ao que diz respeito a campos, não admittindo a generalidade—terrenos de criar—, porque vai abranger os terrenos proprios para a agricultura, e determinando tambem que os posseiros tenham mais terreno na proporção do gado que tiverem.

Eu tenho fallado contra o artigo e seus paragraphos, mas declaro que o meu fim não é fazer opposição ao projecto, o meu fim é que sáia muito claro e muito perfeito, porque

deve estar ao alcance de todos os nossos agricultores, que não são homens de juizos claros; muitos delles não sabem nem ler nem escrever. Tudo deve ser muito claro e muito explicito em legislação tal. Nada ha no Brazil que produza mais questões do que as terras, porque se dá o caso de haver sobre o mesmo lugar tres individuos que têm sesmarias nelle, e eu não sei como se ha de decidir isto. E' uma lei esta que vai dar muito que fazer, que vai pôr tudo em embaraços se não fôr clara e precisa.

(O orador faz algumas outras observações que não pudemos apanhar.)

E' lida e apciada a emenda do Sr. Penido:

« Emenda additiva ao art. 3º. Acrescentese no fim deste artigo as seguintes palavras: —As disposições deste artigo não comprehendem os terrenos havidos por herança, e por qualquer titulo oneroso ou por doação.

« Sala das sessões, 31 de Julho de 1843.—*Jeronymo Penido.* »

O Sr. Franco de Sá:—Sr. presidente, depois do discurso que um nobre deputado por S. Paulo pronunciou na ultima sessão em que tratámos desta materia, e das razões ponderadas por dous honrados membros que hoje me precederão, e depois tambem das declarações feitas pelo nobre ministro da marinha, apresentador do projecto, em que admittio duas idéas: uma sobre as palavras do art. 2º relativas a uma das causas de commissão, e a outra sobre facilitar o governo os meios de se medirem os terrenos de que trata os artigos em discussão, ficarão prevenidas em parte as duvidas que me havia suscitado o exame sobre esta parte do projecto.

Nada menos, Sr. presidente, pedi a palavra, não só para offerecer á consideração da camara algumas outras duvidas que me restão sobre a materia, como para offerecer uma emenda que ponha fóra de toda a duvida a intelligencia admittida pelo nobre ministro sustentador do projecto, quanto ás palavras do 2º artigo—ou por não terem sido cultivadas—, substituindo-se por est'outras:—ou por não terem tido cultivo algum.

O fim desta parte do projecto, como já foi observado na casa, é fixar o direito dos actuaes possuidores de terras que, ou tenham titulo de sesmaria irregular, ou que não tenham titulo algum desta natureza, bem que o possuão ter de compra, doação, herança ou outro qualquer. O projecto no art. 2º e no 3º, que lhe serve de § 1º, considera estes possuidores de terras: a que chama sesmeiros, e posseiros, isoladamente; nos arts. 4º, 5º e 6º, considera esses possuidores em concurrencia e conflicto sobre o mesmo terreno. Quanto á disposição dos primeiros, eu nada mais tenho a objectar uma vez que no art. 2º seja admittida a emenda

que proponho, isto é, que se tire toda duvida sobre a natureza e quantidade do cultivo necessario para esquivar a sesmaria do commissio; e que no terceiro artigo se adopte a emenda offerecida pelo nobre deputado por Minas, em que pede ampliação do terreno com que deve ser aquinhoado o posseiro que não se achia collocado em alguma sesmaria. Quanto a minha emenda, eu pouco julgo necessario dizer em sua sustentação. Basta que qualquer porção de terreno cultivado, basta um palmo de terra, como se expressou o nobre ministro, para que uma sesmaria, com carta de data e demarcação, tenha direito a ser confirmada; o contrario envolveria muitos embarços, e por ventura injustiças; traria a necessidade de se attender a muitas hypotheses, estabelecendo-se providencias diversas sobre cada uma dellas. Nem sempre, senhores, os que tivessem cultivado menor parte de suas sesmarias merecerião menor favor e protecção. Por exemplo, aquella que tivesse economisado as suas mattas, socorrendo-se de processos agrarios mais aperfeiçoados, como o de revolver e adubar a terra com o fim de garantir a permanencia de seu estabelecimento; aquella que tivesse cultivado pouco a sua sesmaria no intuito de conservar madeiras, quer para o seu proprio uso, quer para vendê-las no mercado; estes sesmeiros estarião sem duvida em circumstancias de serem mais favorecidos do que outros que, tendo sido menos intelligentes e prudentes, houvessem malbaratado e destruido as terras. Além disso, a legislação anterior, estabelecendo para a perfeição de uma sesmaria a condição do cultivo, não marcou a natureza e quantidade do terreno que se devêra cultivar para desempenho dessa condição; por maneira que qualquer clausula que ora se estabelecesse seria uma perfeita e intoleravel retroacção. Julgo pois que não pôde deixar de merecer a approvação da camara a emenda proposta. Mas poderia pensar alguém que ella é ociosa, tendo por incontrouerso o sentido das palavras do artigo. As duvidas que se têm apresentado na casa por parte de deputados illustrados, por juriconsultos praticos, serião bastantes para provar o contrario. Eu observarei demais disso que as regras estabelecidas nesta parte do projecto, assim como nas leis parallelas, qual a de 5 de Outubro de 1795, são consideradas pela sua natureza, e conforme essas leis o declarão, remedios extraordinarios, excêntricos da legislação commum e anterior, de modo que não podem ser interpretadas pelas disposições legislativas ordinarias senão pelo valor de suas expressões; e se estas expressões não forem bem determinadas, se não fôrem mui claras, cada executor poderá dar-lhes maior ou menor comprehensão com prejuizo da vontade dos legisladores e do direito das partes, que assim ficará incerta e vacillante.

Quanto á emenda do nobre deputado por Minas, a que me referi, relativamente ao art. 3º, julgo-me dispensado de a defender, não só porque o nobre deputado o pôde fazer melhor do que eu, como porque acho as suas vantagens tão intuitivas, que dispensão demonstração, e talvez por isso esta emenda não tenha soffrido contestação na casa.

Passarei agora a considerar os arts. 4º, 5º e 6º do projecto. Eu sinto, quanto ás disposições contidas nestes artigos ou paragraphos, estar em opposição a opiniões tão autorisadas como são certamente as das pessoas que formularão, que elaborarão o projecto; sinto tambem achar-me em perfeita contradicção com a opinião de um nobre deputado pelo Pará, que, aliás, julgou estes artigos tão bem redigidos, que não admittião alteração alguma, nem ainda em seus pontos e virgulas.

Senhores, estes artigos tratão de decidir as contestações entre os possuidores de terras, sesmeiros ou posseiros considerando-os em concurrencia sobre o mesmo terreno. O art. 4º, de que sómente me occuparei, por ser o 5º apenas um corollario d'elle, estabelece uma providencia que me parece manca, defeituosa, e que, segundo as diversas hypotheses que se podem verificar, será umas vezes nimiamente favoravel ao sesmeiro, quão severa e injusta para com o posseiro, e outras vezes incorrerá no vicio opposto, sendo nimiamente favoravel ao posseiro, e toda damnosa ao sesmeiro. Eu figurarei algumas dessas hypotheses para fazer bem comprehender isto á casa. Supponhamos um sesmeiro que tenha meia legua de terra, e que houvesse já cultivado 1/4 della; e supponhamos mais que um terceiro se introduzisse nestas terras, e que depois de ter posto divisas claras, vendia o terreno como seu a um outro; e que este comprador o cultive na proporção de um quarto, e que assim o possuísse com titulo e boa fé na occasião da publicação da lei, já por mais de 10 ou 20 annos: neste caso, pela regra estabelecida no art. 4º, o sesmeiro que tinha cultivado um quarto desse terreno considerando-se como posseiro, ficava com a totalidade d'elle; nesta hypothese portanto o artigo só favorecia ao sesmeiro, prejudicando inteiramente o posseiro que perdia todo o terreno possuido, quando aliás em minha opinião, e creio que na de todos, tal posseiro tinha melhor direito e devia ser mais favorecido do que o sesmeiro. Esta hypothese foi tambem apresentada hoje por um nobre deputado por S. Paulo, tratando da posse aperfeiçoada pela prescripção, e parece-me que alguns lhe observou que o projecto não podia prejudicar principios geraes de direito que regulão a materia das prescripções; porém a isto respondem as considerações que já apresentei, de que sendo as regras estabelecidas

nesta lei extraordinarias e excepcionaes da legislação ordinaria, hão de ser interpretadas, não pelos preceitos desta, mas segundo as suas mesmas disposições, e segundo a força das palavras que empregar. Talvez fosse essa a intenção dos redactores do projecto; mas cumpriria fixal-a com toda a clareza, qual o artigo certamente não tem.

Eu figurarei outra hypothese em sentido opposto. Supponhamos, senhores, que um sesmeiro situado em 1/2 legua de terra obtenha uma outra sesmaria tambem de 1/2 legua, e que, por algumas das causas já por mim apontadas, isto é, ou porque tivesse servido de processos agrarios, mais aperfeçoados, ou porque reservasse a outra sesmaria como garantia de permanencia de seu estabelecimento, ou para conservação de madeiras, tivesse cultivado muito pouco na segunda sesmaria; supponhamos que nestas circumstancias um terceiro se introduzia nessas terras não cultivadas, e que ao tempo da publicação da lei não tivesse mais do que a posse de anno e dia, havendo porém já feito uma derrubada de 1/4 de legua; neste caso o sesmeiro, que aliás não tinha cultivado a segunda sesmaria, por muito boas razões, viria a ficar quasi inteiramente privado dessa segunda sesmaria, segundo a regra do artigo, porque o posseiro tinha cultivado um quarto de legua, no emtanto que o sesmeiro tinha só se aproveitado de uma porção muito pequena. Já se vê que o projecto nesta parte favorecia muito o posseiro, a quem aliás não devia favorecer por motivo algum, não tendo pela hypothese, nem titulo, nem boa fé, nem o tempo necessario para a prescripção. E notarei mais que o sesmeiro poderia ter até em seu abono a prescripção de 40 annos, que procede tambem contra o fisco, como é expresso na lei 4^a do codigo de Justiniano, no titulo sobre esta especie. A mesma hypothese serve para mostrar o defeito do art. 6^o, que prefere sempre o posseiro ao sesmeiro, quando não tenha tambem esta qualidade, isto é, quando não haja cultivado a sesmaria. Mas ainda figurarei outra, e vem a ser se o sesmeiro, tendo obtido uma sesmaria, além daquella onde se acha estabelecido, depois se reconhecesse que se achava infestada por indios selvagens. Esta hypothese se dá muitas vezes na minha provincia; o sesmeiro não podia cultivar por um justo impedimento, por não ter bastante garantia do governo contra esses inimigos internos.

Mas diz-se que o posseiro se expõe. Note-se a grande differença; o posseiro poderia ser um aventureiro que, pela sua ambulancia, pela facilidade de transportar-se, pelos pequenos capitães empregados no lugar, poderia estar habilitado a fugir com muito mais facilidade; entretanto que o sesmeiro

arriscaria grande capital se, não podendo dividir as forças do seu estabelecimento, o tivesse de collocar nessa outra sesmaria, o que teria feito, por serem as terras melhores, a não ser obstado por tal receio, por uma causa que antes poderia ser imputada ao governo que a elle; portanto a pena que soffreria de ser expellido de suas terras seria contraria a todos os principios de imputação e jurisprudencia penal.

Outras muitas hypotheses, Sr. presidente, eu poderia figurar para mostrar que a applicação desta disposição do artigo se poderia tornar injusta, mas receio fatigar a attenção da camara, e persuado-me mesmo que a penetração dos nobres deputados, mórmente daquelles que mais se têm occupado desta materia, dispensará que eu prosiga neste trabalho. No emtanto julgo que as que tenho apresentado, e as considerações que sobre ellas tenho feito são bastantes para demonstrar que esta materia, tão difficil e complicada, não se acha nem podia achar-se bem providenciada pelas regras dadas nestes artigos, tão poucos e tão resumidos, que ellas irão augmentar as difficuldades, e provocar o levantamento em massa das questões e conflictos entre os possuidores das mesmas sesmarias.

Eu entendo que essas difficuldades e contestações poderiam ser melhor decididas pelos meios ordinarios da legislação commum, não só por serem esses meios mais sufficientes, mais conformes com os principios do direito universal, como porque não trariam o inconveniente que acabo de apontar, e que fazem grande impressão no meu espirito, qual o de suscitar de subito e a um tempo todos esses conflictos que, ou se achão amortecidos, ou seguindo um curso ordinario perante os diferentes tribunaes.

Diz-se que, se o mal fôr espaçado, se não tratarmos de estabelecer já estas providencias, elle se tornará muito maior para o futuro. Eu julgo que ha nisto perfeito equivoco. O que urge é que se demarquem os terrenos dos sesmeiros e posseiros não contestados, porque sem isto não se poderia bem conhecer quaes os terrenos devolutos para satisfazer ao art. 1^o pelo qual tambem votei: o que urge é que obstemos para o futuro a usurpação dos terrenos devolutos que pertencem á nação, e dos quaes ella póde tirar recursos financeiros. Mas tudo isto se póde conseguir sem entrarmos nesse *mare magnum* das contestações entre taes possuidores de terrenos.

Senhores, além de eu não considerar as providencias contidas nestes artigos como urgentes, e de talvez nem julgar conveniente o apartarmos a este respeito dos meios ordinarios, devo ponderar que esta lei mesmo em relações ás outras suas partes que acho boas,

poderá não ser recebida pela população com muito favor, porque, se ella tem de trazer ao paiz um futuro magestoso, como disse o nobre deputado pelo Pará, não promette esse futuro senão para uma época ainda bem remota, e que talvez só venha a verificar-se na segunda ou terceira geração. Além do futuro brilhante se achar muito distante, elle escapará á vista de muitos, e grande parte da nossa população não ha de acreditar na verdade da base do novo systema de colonisação que se estabelece neste projecto, pois que é paradoxal, como têm confessado os seus melhores defensores.

Com effeito, senhores, muitas pessoas não acreditarão que, difficultando-se a aquisição de terrenos, os colonos affluão mais para o nosso paiz do que se tivessem a esperauça de adquirir terras com facilidade. Muita gente não ha de crer que seja possivel conseguir o trabalho do homem livre por muito tempo, vendo-se elle nivelado á classe vilipendiada que infelizmente desempenha entre nós os trabalhos manuaes da agricultura; muito custará a convencer que em um paiz tão vasto, tao abundante, onde os meios de subsistencia são tão faceis e promptos, e onde por outra parte os recursos de policia e repressão, mórmente quando se trata do interesse privado e industrial, são ainda muito deficientes pela vastidão do territorio e disseminação de seus habitantes em um tal paiz, digo, se possa conseguir o trabalho regular e permanente dos colonos importado nos nossos estabelecimentos agricolas. No emtanto que esse grande futuro que a lei promette se acha muito remoto; ella exige do presente como preparo indispensavel não pequenos incommodos e sacrificios que serão logo sentidos mais ou menos por todos por quão proximos e immediatos incommodos e sacrificios que hão de resultar já da demarcação de tantos terrenos, o que em alguns lugares é muito difficil e em outros quasi impossivel; já das declarações que os proprietarios de terras são obrigados a fazer ás autoridades fiscaes, e da verificação dessas declarações a que ficão sujeitos, no que póde haver abuso não pequeno; já, finalmente, da duplicada posição que o projecto crea, uma como direito de chancellaria no expediente dos titulos, outra sobre todas as propriedades territoriaes do imperio, segundo a maior ou menor extensão dellas, imposição que, por muito que se modifique, não póde deixar de ser dura, não só por sua natureza directa, senão por ir recahir sobre toda a agricultura, sobre todas as localidades, ainda naquellas em que este ramo de industria esteja tão decadente como se elle acha na minha provincia.

Ora, Sr. presidente, se as vantagens do projecto hão de ser mal apreciadas e acreditadas, ao

passo que os sacrificios exigidos hão de ser sentidos immediatamente, não terei eu razão de receiar alguma impopularidade e desfavor na aceitação da lei? Mas se a estas causas de descontentamento reunirmos aquellas que resultarão das disposições dos artigos ácerca dos conflictos que se podem dar entre os possuidores do mesmo terreno, entre sesmeiros e posseiros, então eu receio muito que esta lei seja um funesto presente feito pelo corpo legislativo ao meu paiz: então eu quasi que me convenço de ser justa a qualificação que della fez um nobre deputado pela Bahia de que será um archote ardente lançado sobre os combustiveis do nosso edificio social. E se este archote se apagar por ter elle de recuar diante da resistencia que se lhe oppuzer; se o corpo legislativo tiver de a revogar, attendendo ás reclamações que se apresentarem, eu terei de deplorar que o seu fim capital, que as esperanças patrioticas de seus nobres autores tenham de ficar burladas, ou pelo menos sobrestadas por causa de enxettias e complicações desnecessarias; terei de deplorar que a estrella que pelo prisma deste projecto, e até pelos pontos e virgulas destes artigos se ostentou tão brilhante e magestosa aos olhos do illustrado deputado pelo Ceará, tenha tambem de apagar-se.

As considerações que tenho feito não tiverão por fim prejudicar o projecto, pelo contrario forão em proveito delle, e para remover os embaraços que se me antolhão na sua execução. Neste proposito e não sem grande acanhamento apresentarei uma emenda pedindo o adiamento dos arts. 4º, 5º e 6º, para serem tratados em projecto separado, encarregando-se as duas commissões de justiça civil e de colonisação de o apresentar com urgencia, desenvolvendo convenientemente a sua materia.

Votarei portanto pelos arts. 2º, 3º e 7º com as modificações apresentadas pela minha primeira emenda, e pela do nobre deputado por Minas. (*Lê as duas emendas.*)

São lidas e apoiadas as seguintes emendas;

« Emendas sobre os arts. 4º, 5º e 6º.

« Sejam adiados os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 2º para fazerem parte de um projecto separado, encarregando-se as duas commissões de justiça civil e de colonisação de o apresentar com urgencia, dando á materia todo o desenvolvimento que julgarem conveniente.—*Franco de Sá.* »

« Ao artigo 2º. Substituão-se as palavras—ou por não terem sido cultivadas—pelas seguintes—ou por não terem tido cultivo algum.—*Franco de Sá.* »

« Accresça-se no fim deste artigo as seguintes palavras—As disposições desde artigo não comprehendem os terrenos havidos por herança, por qualquer titulo oneroso, ou por doação.

« Sala das sessões, 31 de Julho de 1843.—
Jeronymo Penido. »

Entra em discussão o adiamento, no qual tomão parte os Srs. Souza Franco, Carneiro da Cunha, Rezende, Queiroz, Franco de Sá, Magalhães Castro e Torres; e posto a votos, é rejeitado.

Continúa a discussão.

O Sr. Souza Franco:— Devo começar pedindo aos nobres deputades que tendo entrado na discussão se têm apoderado das minhas expressões com todos seus pontos e virgulas, que, quando lhe não queirão dar a força que ordinariamente se dá a tal modo de dizer, queirão, pelo menos, entender que não fallei do projecto todo, e sim dos artigos em discussão, e me não dêem por contradictorio commigo mesmo, pois já apresentei emendas ao art. 1º, e tenho de as apresentar ainda a alguns dos artigos seguintes.

O nobre deputado que me precedeu a fallar achou que era até olhar a materia atravez os pontos e virgulas, esperar tantas vantagens da promulgação desta lei, e eu peço permissão para dizer-lhe que foi isto olhar atravez do projecto todo, bem combinado como eu o penso, e que é antes olhar atravez de pontos e virgulas, isto é, por um só lado, por um lado mesquinho, e muito secundario, o considero só no ponto de vista das difficuldades e embaraços que pôde encontrar na execução.

O projecto será mal entendido, e dahi lhe proviráo embaraços, sublevará muitos interesses, e irá pôr em alarma o paiz: e porque não dar tambem alguma cousa ao talento e capacidade dos nossos concidadãos, e esperar que saibão comprehender as vantagens que lhes podem provir desta lei, e que portanto a apoiem? Porque não esperar alguma cousa tambem do seu patriotismo intelligente, para que, vendo que só poucos, rarissimos interesses serão verdadeiramente offendidos, e que os outros ou não são em gráo sensível, ou ganhão mais com os effeitos da lei do que parecem perder, se conformem com suas disposições; cedão mesmo alguns em beneficio do paiz e seu proprio o pouco em que possuão ser lesados? Eu espero, pelo contrario, que, entendido e bem entendido o motivo e systema da lei, ella será obedecida voluntariamente, até porque ha de o governo accommodar a execução de sorte que seja o menos gravosa possível.

Tem-se combatido o projecto de um modo que até depõe em seu favor; uns o combatem por que tende a revalidar todas as sesmarias, quando só deve revalidar as cultivadas; outros querem que elle revalide todas, e as não cultivadas só em beneficio do sesmeiro, e porque sesmeiros ha que perdem

as sesmarias; e tomão o projecto ou artigos em discussão por demasiadamente duros, quando os outros o têm por brandos demais, e isto o que mostra é que elles não satisfazem as paixões nem os interesses, mas que se collocão no meio termo, e por isso mesmo são dignos de approvação, satisfazem as vistas mais geraes e menos interesseiras.

Tambem se tem combatido os artigos lembrando hypotheses que se dizem não previstas por elles, e como que exigindo que as resolvão todas. Eu não sei como querem os honrados deputados que um projecto qualquer, que um projecto que versa sobre materias tão importantes, faça outra cousa mais que apresentar as idéas geraes que devem decidir a questão, deixando ao governo e justiça do paiz a applicação a todos os casos que se verificão na sociedade; deixando ao governo dirigir a execução da lei, accommodando-a ás diversas circumstancias dos lugares a que vai ser applicada.

Tenho observado que todas as leis é isto o que fazem; que ainda as melhores não resolvem nem podem resolver todas as hypotheses que podem occorrer na sociedade, e que são estas decididas segundo os principios geraes que fixão as leis respectivas, e comtudo ninguem diz que taes leis sejam mancas, ninguem diz que devessem conter a decisão de todas as duvidas expressa e especificadamente. Ora, se isto se não exige em outras, como exigir nesta lei e nestes artigos, que são um ensaio peculiar nosso? Como exigil-o em leis sobre a industria, que mais que as outras escapão á acção do poder, tantas são as hypotheses diversas de ter, gozar, transmittir; tanto varia a sociedade a este respeito, segundo seu progresso e adiantamento na industria em geral.

Ora, como as objecções dos nobres deputados são em regra apresentando hypotheses que querião ver decididas, apresentando difficuldades que deseião ver superadas, eu lhes devo declarar minha convicção de que não têm com isso feito brecha sensível aos artigos, e que a unica objecção fundada é a que se deduz da pouca generalidade do termo — cultivado —, que eu já havia lembrado, e foi melhor desenvolvida pelos nobres deputados por Minas Geraes que fallárão na questão. Eu vou porém examinar em particular suas objecções, e começarei pelas do meu honrado amigo deputado pela provincia do Maranhão. Começou o honrado deputado por notar a respeito do art. 4º que elle era incoherente, e umas vezes contra os sesmeiros, outras contra os posseiros, não tendo portanto um alcance certo e pronunciado. E' esta uma censura por um motivo que me pareceu antes credor de elogio. Se o artigo fosse no todo parcial a favor de uma destas classes contra

a outra, por certo que não merecia adopção, e a merece por isso mesmo que, não attendendo a individuo ou classe, mas sim á razão, é ora contra uma, ora contra outra, conforme está ou não a razão do seu lado.

Mas vejamos se o honrado deputado tem tão pouca razão na appellação especial da hypothese como no principio geral. Figura elle a hypothese de um sesmeiro que tenha em uma sesmaria de meia legua de terra em quadra cultivado, e haja na mesma posseiro que tenha cultivado outra tanta ou maior porção, um ou muitos: segundo o art. 3º o sesmeiro fica com o quadruplo além do cultivado, e portanto com a sesmaria inteira e os posseiros sem cousa alguma, e pergunta o honrado deputado se não ha injustiça neste caso.

Eu creio que não; já está demonstrado que na collisão de interesses deve prevalecer o sesmeiro-posseiro, cuja posse é baseada na concessão ao simples posseiro que não tem este titulo, e que, se não é voluntario, o que tira a duvida, porque neste caso seu direito não vai além da permissão; é violento, ou é de sua fé em se vir collocar em um terreno que elle sabia, ou devia saber que fôra doado, e não chegava para o sesmeiro e para elle. Se fica sem terreno é porque cabe a um que tem melhor direito; é por facto seu em se vir collocar em terreno concedido e tão limitado que não chega para ambos; e esta regra ha de em muitos casos castigar posseiros violentos e de má fé, o que é preciso, comtanto que o castigo venha e recaia por si mesmo. E quereria o honrado deputado que fosse neste caso o sesmeiro quem ficasse sem terreno algum?

Vamos á outra hypothese: figura o nobre deputado sesmeiro que, tendo mais de uma sesmaria, deixasse uma dellas por cultivar, e por motivo que elle chama justo, e possa ser reserva para logradouro, conservação para o futuro, impedimento á occupação por causa de incursão de indios, etc., e no entretanto outros o occupassem e cultivassem; e dá o nobre deputado como grande injustiça que caiba toda esta sesmaria ao posseiro e posseiros, e fique o sesmeiro privado de toda ella. Terá razão o honrado deputado? A posse, a cultura, a occupação em grão sufficiente para conceder ao posseiro ou posseiros o terreno todo, não lhe darão direito para uma inteira preferencia sobre o sesmeiro?

Nós fallamos sempre na hypothese de sesmeiro cahido em commissão que não medio, não cultivou o terreno; porque aliás se lhe não dirigem as excepções dos artigos, e quem assim deixou de medir o terreno concedido, de o cultivar; desprezou a concessão, illudio as vistas do governo, tem por ventura por algum facto se constituido digno de preferir aquelles

que usão do terreno em sentido que quer o governo, e é util ao paiz daquelles que têm aproveitado o terreno, e mostrarão precisar d'elle?

Mas a hypothese do temor dos indios? E por que não os receiáram os posseiros? Ha sempre motivo de preferencia em favor destes. E' por que os posseiros não têm fundos, não têm ineios que temão perder, diz o nobre deputado. Então não é, nem pôde ser grande a porção de terras que lavrem, e a pouco se estenderá seu direito e a perda do sesmeiro.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Podem lavar muito.

O SR. SOUZA FRANCO:— Nesse caso, se tão bom uso sabem fazer de suas poucas forças, por isso mesmo merecem o terreno que cultivão de que tirão lucro em beneficio do paiz, e sobre o qual fizerão sacrificios, nem mesmo os atemorizando os indios.

Mas a culpa desta falta de segurança, deste receio dos indios deve recahir sobre o governo, diz o nobre deputado, e não deve por ella soffrer o sesmeiro, e perder por este facto seu terreno. E quem forçou o sesmeiro a pedir terreno infestado de indios? Foi o governo que a isso o obrigou, que o forçou a aceitar? Não foi ao contrario effeito desse desejo de possuir muitas terras por fins não muito licitos, e sem intenção, como devêra, de as medir e cultivar desde logo? Por qualquer lado que considero a questão, vejo que não tem razão o honrado deputado, e que o artigo e artigos são dignos da approvação da camara por sua justiça e logicas consequencias que delles se seguem.

Examinarei agora as objecções de alguns outros honrados deputados, que são em parte semelhantes, e começarei pelas dos honrados deputados pela provincia do Ceará, e tendem a mostrar que os artigos não podem ter applicação nas provincias, cuja industria principal não é a cultura, mas a criação de gado. Estas objecções merecem preferencia, como apresentando um alcance mais vasto. Eu deixo de parte a questão sobre a propriedade das expressões—terras de cultura e campos.—Entende-se bem na maioria das provincias o alcance da expressão—campos,—que são as terras de criar, e tanto me basta.

O honrado deputado pelo Ceará julgou que os artigos não são applicaveis a centros e extremidades centraes das provincias do Ceará e Piauhy, e em geral aquellas em que a unica industria é a criação de gado, e a razão principal é por que nesses lugares não se pôde verificar a providencia da medição, e o nobre deputado comprehendeu bem que sem medição de terrenos, separação das propriedades particulares dos terrenos publicos, não é possível execução da lei, esperança al-

guma a nutrir dos bons effeitos do systema de colonisação.

O honrado deputado não o disse, mas eu deprehendo de sua propria opinião. E se a medição dos terrenos mais cedo ou mais tarde, desta ou daquella fórma, é uma necessidade no systema, sem ella nada faremos; devemos-nos resignar a abandonal-o só por que não é facil, e abandonal-o por essas provincias que mais que alguma outra a precisão? Para essas provincias, onde, como pintarão os nobres deputados, a criação se faz quasi em commum, a propriedade dos terrenos não tem base segura, é incerta e acarreta com esta incerteza todos os inconvenientes que não é preciso mais descrever?

A medição é difficil, e não pôde ser adoptada e obrigada, porque as terras não têm quasi valor; alli se ignora ou são muito incertos, e pouco fixos os signaes dos limites; são terrenos aridos onde as medições se tornão muito dispendiosas; não ha mesmo quem as possa fazer. Ora, se estas razões não tivessem replica, a conclusão seria que se reprovasse a obrigação de medir; e abandonada esta idéa, esta abandonado o systema, o que se não se der senão para essas provincias em questão, teremos que ellas serão as menos favorecidas quando mais o precisão; teremos que continuarão no seu abandono ou que antes irão a mais: porque os habitantes as fugirão para o lado do litoral quando a riqueza crescente deste os fôr convidando á vil-o habitar.

As terras não têm quasi valor, e as despesas da medição as absorvem; esta argumentação suppõe a obrigação immediata de medir todas as terras, e é nesta supposição que difficuldades se antolhão de todos os lados; mas se a medição não é immediata em todos os lugares; se o interesse individual ha de por toda a parte suggerir meios de mais facilmente as medir; se o simples facto de declarar illegaes as posses, além de certa quantidade de terras, de prohibir posterior occupação por outro meio que não seja o de compra, ha de encarecer as terras, o que irá a mais quando começada a pôr em execução a lei se forem vendendo terrenos e marchando as massas para o interior, tempo em que se irão então medindo as mais remotas terras, é visto que não é com as difficuldades de hoje que se tem de argumentar contra a medição desses terrenos.

Querer tambem que se não meção aquelles terrenos do interior de provincias criadoras, cujo modo de possuir terras é muito irregular, que não têm meios fixos e duradouros de marcar seus limites, e por estas mesmas causas é de dar como razão para o não fazer aquellas mesmas que mais demonstrão a necessidade da medição. Posso convir que o es-

tado actual do interior de algumas provincias não esteja preparado para receber certos melhoramentos, mas é uma verdade que de dia em dia elles se tornão indispensaveis, e que é muito preciso dar passos para modificar esse modo de criação de gado do interior, por exemplo, da provincia do Ceará e Piauh, que até certo ponto ainda colloca aquelles habitantes em classe mui proxima da população nomade e vagabunda, dar passos para acabar com essa communidade de terrenos que indica ainda um estado social muito atrazado, e é productor de mil inconvenientes.

Os honrados deputados não querem admitir a obrigação da medição de terrenos em um tempo dado sob pena de perdimento do terreno, e o honrado deputado por Minas, que se assenta á minha direita, cita as difficuldades da medição, os riscos que nella se correm, as febres que se apanhão, as mattas em que é preciso embrenhar-se, rios e corregos que tem de se passar, etc. Tudo isto pôde ser muito exacto; mas nem assim deixa de ser verdade que a medição é uma necessidade no systema e que é preciso satisfazel-a a todo o custo: tudo pôde ser verdade; mas tambem é verdade que se nos terrenos mui longinquos é que taes difficuldades se darão, e que podemos fixar a obrigação sem muito receio de que cedo cheguemos a essas distancias, e quando a ellas chegarmos teremos muito mais facilidades que hoje, tudo isso pôde ser verdade, e contudo tambem o é que os terrenos pouco extensos não apresentão taes difficuldades, e não serão taes as despesas que com ellas não possuão os pequenos proprietarios, e que, quanto aos grandes e os ricos, bem podem elles com a despeza de extensas medições.

E' pois de tal urgencia a medição dos terrenos, que não é possivel dispensal-a, e não creio que traga taes despesas que seja causa de perderem seus terrenos muitos proprietarios ou posseiros.

O SR. BARBOSA:— Ha de haver muita gente que os perca.

O SR. SOUZA FRANCO:— Não o supponha; mas emfim, como a despeza facilitada pelas medidas que tome o governo não será muita para as pequenas herdadas, podel-a-hão pagar todos, e quem o não possa, não dará provas de muito trabalhador e não será digno de muita attenção, sobretudo quando a perda é por facto seu, e não se pôde prescindir da medida....

O SR. BARBOSA:— E é pouco essa perda....

O SR. SOUZA FRANCO:— Estou que não será pequena a perda; mas não pôde a sociedade impedil-a, e para evitar um ou outro incon-

veniente que possa recahir em algum membro della, abandonar medidas que são urgentes e tendem em beneficio de todos. Tambem cahe por velha a habitação do pobre e não a levanta a sociedade, e outros males destes quanto mais aquelles que possão vir de medidas como as dos artigos em discussão que são em regra a favor dos pobres, dos posseiros, dos que por necessidade se apoderarão e servem dos terrenos.

Alguns nobres deputados se lembrão de facilitar a medição por via do governo, ou de marcar um minimo, que pôde ser de tres annos, dentro do qual não terá lugar a obrigação e perda do terreno; eu não concordo nesta idéa, e não vejo nella senão a declaração de que se não executará a lei dentro em tres annos, quando nós a precisamos executada immediatamente. Se ha lugares onde se pôde fazer a medição dentro de tres annos, ou no primeiro, porque se não fará? O minimo, como uma salvaguarda contra abusos do governo, suppõe sem razão que tambem de uma lei destas se querará abusar, e dá um remedio que não pôde aproveitar aos municipios que mais precisarão neste caso do correctivo, e são aquelles onde a medição se não pôde fazer senão depois de longo tempo; e para ir conforme dar-se-hião minimos a todos os municipios? E estamos nós habilitados para tanto? E' possivel fazel-o em uma lei destas? E então porque não fixar tambem o maximo que depende dos mesmos dados?

A medição feita ou protegida além de certo ponto pelo governo tira-a de sob as vistas do interesse individual, que é sempre melhor emprehendedor e executor de medidas deste genero para as passar para o governo, que talvez occupado de muitos outros affazeres a não fizesse em tempo, e que por certo viria a gastar muito mais dinheiro nesta empreza. E por conta de quem? Dos donos dos terrenos, cahimos na difficuldade provinda das despesas e augmentadas estas pela intervenção da autoridade. Por conta de todos? E que obrigação têm todos de pagar impostos para uma despeza que tem interessados especiaes? Por tudo isto, e muito mais ainda é preferivel a medição dirigida, e pagar pelos proprios possuidores, e o governo quando mesmo deve estender os prazos, segundo as difficuldades locais, e supprir medidores onde faltem, e o corpo legislativo, se preciso fôr, proporcionar meios menos dispendiosos pelo que toca ao juiz presidente, e seu escrivão, etc.

O nobre deputado por S. Paulo entendeu, quasi no mesmo sentido que o de Maranhão, que as sesmarias devião ser revalidadas em favor dos sesmeiros, sempre que pudessem mostrar que as não medião por motivo justo; um honrado deputado por Minas tinha seguido a idéa opposta, e é que as sesmarias se devião

considerar perdidas para o sesmeiro, sempre que as não tivesse cultivado, e sustentou sua opinião com razões mesmo logicas e deduzidas das necessidades do systema que o honrado deputado comprehendeu excellentemente. O art. 2º e seguintes seguem o meio termo, e seguem contra a primeira opinião fundados em motivos da mais restricta justiça, e contra a segunda, fazendo uma concessão que é sustentavel na actualidade do paiz.

E' preciso notar que o projecto por um principio de bem entendida generosidade, tomando as cousas no ponto em que estão, revalida todas as sesmarias anteriormente concedidas, e as revalida de sorte que em hypothese alguma ellas voltão ao fisco. O que ha apenas é que ora pertencem as sesmarias exclusivamente aos sesmeiros; ora a estes com os posseiros, ora exclusivamente a estes, e tudo isto conforme o melhor direito que tenha alguma destas classes. O fisco pois cede dos seus direitos, e se não pôde dizer que a revalidação seja uma burla; mas uma verdadeira realidade; ha porém injustiça em alguma dessas disposições? E' o que se não demonstrou.

O honrado deputado por S. Paulo, que entende dever revalidarem-se as sesmarias em beneficio do sesmeiro, quando por motivos justos as não tivessem medido e cultivado, deve portanto comprehender que esta disposição em nada alteraria as dos artigos quanto aos direitos do fisco, porque em caso nenhum voltão ao fisco estas terras, mas que tendem a alterar as disposições em respeito aos posseiros e fazer que sesmeiros que não satisfizerão as condições da lei, não cultivarão o terreno, o vão possuir inteiro de preferencia a posseiros que o occuparão, e mostrão precisar delles. Seria um favor para o rico deixado, para o cortezão protegido que pedio terras sem intenção de as aproveitar no sentido da lei, e com o fim talvez só de as negociar, e contra o pobre que as occupou e cultivou, e mostrou neste acto que as precisava. E não se diga que vale alguma cousa a condição de mostrar que as não medio ou cultivou por motivo justo; porque estas provas são facéis, e a consequencia seria que o immenso numero de pequenos agricultores, que como posseiros trabalham e aproveitam terras em todos os cantos do imperio, serião dellas lançados em beneficio de sesmeiros que nem quasi sabem onde taes terrenos existem. E que injustiças, que clamor publico, que motivos para commoções e desordens!

Pôde dizer-se que um ou outro posseiro violento seja assim protegido, bem que se se dá esta hypothese, é porque em tempo não recorreu aos tribunaes o sesmeiro, e obteria justiça, porque até hoje os tribunaes sustentão o direito de sesmeiro, posseiros contra posseiros intrusos; mas dado o facto da occupação,

dado que estes posseiros, seja qual fôr a origem de sua posse, estão nella mansa e pacificamente, e cultivão o terreno, é preferível que se attenda ao facto presente, que se irem indagar origem e motivos, que nem sempre seriam favoráveis aos sesmeiros que assim se quer proteger, e produzirão graves consequências, por ir revolver o passado, prenhe de tantos abusos. E não é o mal de perda que recahirá sobre o posseiro, superior em muito ao de esperança falseada em que só incorre o sesmeiro mais um motivo em favor daquelle? E' portanto com justiça, a meu ver, que os artigos dão preferencia aos posseiros sobre os sesmeiros, quando estes não medirão e nem aproveitão o terreno, porém sim áquelles; mas é por simples equidade e concessão ás idéas recebidas que fica com o terreno o sesmeiro que não tem em posseiro algum concorrente que mereça preferencia.

O nobre deputado por Minas que se assenta proximo a mim e no lado direito põe no parographo algumas duvidas, uma das quaes já tambem lembrada por outro deputado pela mesma provincia, e por mim em primeiro lugar, tem todo o fundamento. Consiste em que a palavra—cultivado—do art. 3º, ora § 2º, limitando a uma especie que só se dá nos terrenos de cultura, não pôde servir para base de quantidade que compita aos posseiros de terreno de criação; a duvida desaparece, adoptado qualquer dos termos que eu já lembrei—beneficiado—ou—aproveitado—, e ha assim base tanto para uma como para outra hypothese, e os posseiros criadores e lavradores saberão que lhes toca o terreno aproveitado, e mais o quadruplo.

Porém diz o honrado deputado, e já o disse seu collega pela mesma provincia: — como se entenderá a expressão — cultivado? — Se é o terreno effectivamente e na actualidade lavrado, o quadruplo é pouco para lavradores, que só no fim de 20 annos é que voltão ao mesmo terreno; e o honrado deputado que está de meu lado propõe vinte vezes mais terreno; se é porém todo o terreno que tenha lavrado, a concessão pôde ser excessiva, diz o honrado deputado. Quanto aos terrenos de criação, convém saber qual seja o cultivado ou aproveitado, para por elle se fixar o quadruplo.

Eu creio que a expressão—cultivado—se demonstra por si mesma, e não pôde estender-se, além do terreno cultivado, do que o está effectivamente e na actualidade, e não creio que se deva buscar motivo no abusivo systema de lavar, mudando todos os annos terreno: systema que só sua abundancia aconselha para que se vá dar ao posseiro vinte vezes mais terreno, o que em regra deve ir além do que tem sido cultivado, e ser portanto uma demasia, na opinião do nobre deputado.

E creio que é já ceder aos costumes o dar o quadruplo, por não ser possível saltar de um extremo a outro, e do descanso de vinte annos e descanso nenhum, o que aliás acontece com terrenos menos fortes que os nossos. Quanto a direito, eu supponho que quem o não tem rigoroso ao proprio que effectivamente occupa, quem pôde a todo o momento ver collocar-se a seu lado vizinho incommodo, a quem não terá direito reconhecido de expulsar, se deve dar por satisfeito de receber garantidas de qualquer invasão quatro vezes mais terreno do que occupa.

Quanto aos terrenos de criação, é preciso attender a um meio termo, isto é, ao que pôde ser razoavelmente indispensavel para o gado que effectivamente tem, até as duas leguas, porque o mais, quem as precisar, que as compre, e terá de certo meios para isso; e deste meio termo se calculará o quadruplo a conceder...

O SR. SILVA FERRAZ: — E como se calcula o meio termo?

O SR. SOUZA FRANCO: — Como em regra se calculão todos os meios termos, e é vendo a quantidade precisa do melhor e do peor terreno, e calculando o medio na razão do numero das cabeças de gado. Julgar segundo cada um dos terrenos, nem é possível, nem satisfaria ainda assim a todos os quesitos, porque muitas considerações haveria a attender, e nestes casos a completa exactidão está fóra da questão.

E quando houvessem terrenos de diversa especie encravados? Quando se usa das terras de criação para cultura, e vice-versa? A resposta não me parece muito difficil, e é que, tratando-se do presente e da actualidade, conviria antes tomar as cousas como existem do que entrar em exames que podem levar a difficuldades. Emprega-se na lavoura o terreno, é de cultura; cria-se nelle só gado, é de criação; salvo excepções em que não seja conveniente favorecer a má fé, que se disfarce para illudir a lei. Todas estas cousas porém, e outras muitas, são antes proprias de regulamentos do governo que da lei, e de regulamentos mesmo, ou decisões futuras e privativas de algumas localidades; exigil-os desde já na lei é querer um impossivel e perder o bom pelo desejo irrealisavel do optimo.

Um honrado deputado por S. Paulo deseja ver tambem approvada uma emenda que garanta os possuidores de longuissimo tempo, de boa fé, etc., e me não parece que seja ella precisa; o artigo falla da revalidação das sesmarias cahidas em commisso, e é a estas que faz excepções; está portanto entendido que se não trata do que é anterior á lei de sesmarias, que comminou a pena de

commisso, e não se trata por não ir revolver o passado com todas as suas duvidas e obscuridades.

Mas quer o nobre deputado excepção para os que tenham prescripto; e eu julgo desnecessaria a declaração. Ou se dá prescripção nos casos a que se refere o nobre deputado, e não é preciso declaração, porque o projecto não deroga nem póde derogar o principio geral das prescripções; ou se não dá esta, e a declaração a favor da prescripção seria em pura perda. Ora, eu penso, creio estar lembrado que nestes casos de posses abusivas contra o direito do fisco se não dá prescripção.

O SR. FRANCO DE SÁ E OUTROS SENHORES : —
Dá-se.

O SR. SOUZA FRANCO : — Não digo que sim ou que não; digo que me parece que a respeito de direitos reaes não ha prescripção, e não fallo de prescripção de bens de raiz, que estou bem certo havê-la. Não examinei a questão por este lado por não ter livros á mão; mas em todo o caso firmo-me nos principios já postos. Creio mesmo que ha no art. 7.º disposição favoravel á materia, e que estes terrenos, que têm passado por tantas mãos, atravessado tempos e gerações, deve ter tido muitas sentenças a seu respeito, quando não outras, as de inventario, que supponho tambem terão todo o valor. E note-se afinal que, como a questão não é em nada a favor do fisco, excepto nas posses, não podem ser grandes as perdas, senão porque assim o consentirão os posseiros, deixando-as occupar por outros, e comtudo a elles mesmo lhes fica o quadruplo mais que a porção que effectivamente occupavão.

Convém ainda lembrar que os moradores, foreiros, aggregados por vontade do proprietario, sesmeiro ou posseiro, não entram na regra de posseiros, para que tenham direito a apoderar-se do terreno, e que continuão no mesmo pé em que estavão. Talvez venha a politica aconselhar a este respeito alguma concessão ou transacção com os interesses que se julgão lesados, e sem interpôr minha opinião sobre a oportunidade de taes concessões, que serão mais supportaveis, se não ferirem de frente os principios de colonisação, devo declarar que parte por genio, e por ser pouco costumado a ceder de principios de que uma vez me convenci, parte pela vantagem que ha mesmo em favor dessas concessões, em sustentar os principios de mais rigor, eu os continuarei a defender, para que se veja que são sustentaveis, e que os outros são mais um favor dispensavel, e talvez inconveniente por tenderem a obstar ou difficultar os bens que os artigos, como estão concebidos, trarião comsigo.

Tinha algumas observações mais a fazer, e me limito aqui para dar ainda algum tempo a um honrado deputado que quer fallar, e o desejo muito ouvir. Voto pelos artigos.

O SR. VASCONCELLOS : — Quando fallei pela primeira vez ácerca do projecto que se discute, tive occasiao de mostrar a relação que havia entre a materia do art. 1.º e a dos artigos de cuja discussão agora nos occupamos: tendo-o feito, tive hoje grande satisfação em ver que a camara do Srs. deputados rejeitou um adiamento que tinha por fim deslocar alguns dos paragraphos que mui bem cabidos são aqui, reconhecendo por este facto (attentas as valiosas razões que produzirão os nobres oradores que o impugnarão), que o assumpto de que se occupão o art. 1.º e seguintes era dependente de uma lei que regulasse entre nós a maneira de conceder as terras. Por isso, não pretendo demorar-me mais a este respeito. Tambem não me encarrego de responder ás duvidas novamente apresentadas contra alguns artigos em discussão, já porque esse trabalho tem sido desempenhado por illustres deputados que me antecederão, como porque a hora está muito adiantada; declarei todavia que não considero tão infundadas como parecem, principalmente ao Sr. deputado pelo Pará, algumas duvidas que se possam apresentar ácerca do art. 2.º e dos mais paragraphos. Parece-me que o art. 2.º carece de mais algumas declarações para que se acutem hypotheses que não forão previstas, e a que nos cumpre attender uma vez que tratamos de fazer uma lei que trata de considerar o preterito que se acha ligado a consideraveis interesses da nação, que nos cabe a honra de representar. Convenho na vantagem da adopção de alguns paragraphos taes quaes estão redigidos; nem eu pretendo alterar as feições de projecto de maneira que soffrão quebra suas disposições principaes; mas no que é accidental é licito que se fação algumas ampliações ou restricções, maxime na parte que respeita ás sesmarias e ás posses, objecto em que se discorre sobre factos que se passão a nossos olhos.

Neste pensamento passo a expôr as duvidas que procuro remover nas mal traçadas linhas que fazem assumpto de minhas emendas, convidando os illustres deputados que tanto interesse têm mostrado pelo projecto, a que concorrão commigo para que elle produza os fins que nos afiançao as brilhantes defesas com que o têm acreditado aquelles senhores que me precederão.

No art. 2.º se diz : — são revalidadas as sesmarias que estiverem incursas em commisso, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas, e bem assim as posses, etc., etc. Não se achão prevenidas

neste artigo as hypotheses que passo a enunciar. A lei de 5 de Outubro de 1795 e outras determinavão que as sesmarias dependerião de confirmação do conselho ultramarino, e posteriormente, em 22 de Julho de 1808, se estabeleceu que, estando por confirmar muitas sesmarias concedidas pelos governadores e capitães-generaes de algumas capitánias do Brazil, por causa da interrupção das communicações com aquelle tribunal, fossem taes sesmarias confirmadas pelo desembargo do paço. Segundo o texto do artigo, cujas palavras deixo transcriptas acima, vê a camara que não estão revalidadas as sesmarias que não forão confirmadas, pois não as salva da pena nem a primeira, nem a segunda especie do principio do artigo; uma providencia pois é necessaria para que desapareça esta desigualdade.

Não é occulto a V. Ex. que muitos projectos têm sido apresentados ao corpo legislativo a respeito das sesmarias; mas todos elles têm encontrado serios embaraços, porque estabelecio providencias que ferião o passado, retroactivas (*apoiados*), o que se é real quando se applica a outra qualquer materia, é sem duvida muito mais consideravel nesta, que respeita a grandes interesses da nação. (*Apoiados*.) E' portanto necessario que uma vasta discussão se institua, para que sejam attendidas pelo projecto as duvidas que á sabedoria da casa parecerem mais procedentes.

Outra duvida pretendo eu remover, e é certamente prevista uma segunda hypothese. Consiste ella em não se revalidarem as sesmarias que forão concedidas depois do decreto de 17 de Junho de 1822, que prohibio a sua concessão. Eis tambem uma grande duvida que se ha de levantar, se passar o artigo tal qual. Bem sei que responderão os nobres deputados que não houve uma prohibição expressa e absoluta, mas entretanto muitos magistrados, tendo em attenção as differentes ordens que baixarão nesses tempos que prohibirão a concessão de sesmarias, julgárão que têm cahido em commisso todas as sesmarias concedidas depois do decreto citado. E' portanto esta uma hypothese que cumpre prevenir. Eu entendo que a emenda que apresento nesta parte satisfará a vista dos senhores que commigo concordarem sobre a necessidade de mais alguns esclarecimentos no art. 2º.

Uma outra especie deve ser prevenida, e já aqui foi apresentada por um meu nobre amigo, deputado por Minas Geraes; fallo dos córtés; os commandantes de divisões nesta provincia fazião taes concessões, e não é bem que, sendo elles para isso autorizados, prejudiquemos agora o interesse dos sesmeiros, que por qualquer circumstancia, independente de sua vontade, poderião ter deixado de medir

ou cultivar suas sesmarias. Por'isso concebi a emenda nos termos seguintes:

Em substituição do art. 2º. São revalidadas as sesmarias e outras datas de terras até o presente, concedidas pela autoridade competente que estiverem incursas em commisso, e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, etc., etc.

Uma outra objecção que me parece que algum effeito tem produzido na camara é a das medições decretadas no artigo, quer consideradas pelo lado da impossibilidade de se fazerem com brevidade, quer pelo dispndio que trarão aos posseiros e sesmeiros.

Comprehendo que o prudente arbitrio do governo acautelaria estas duvidas, acalmaria os receios dos illustres deputados; mas um meio me occorre de acautelar este inconveniente e vem a ser subsistirem como divisas as declarações que no art. 8º se manda fazer: assim o sesmeiro e posseiro responderá quando perguntado:—minha posse, minha sesmaria comprehende tal e tal extensão—e esta declaração de limites subsistirá emquanto se não fizerem as medições em prazos razoaveis marcados pelo governo, salvo sempre prejuizo de terceiro. Mas dirão os nobres deputados que, se forem aceitas estas declarações, podem-se defraudar os interesses da fazenda publica, porque os sesmeiros e posseiros quererão comprehender vastos terrenos incultos; mais a isto occorre uma resposta mui obvia; se elles têm de pagar um imposto do chancellaria, que interesse podem ter em declarar que possuem mais do que realmente cultivão, ou têm por sesmaria, se dá o correctivo nas disposições do art. 8º e 9º? Por isto acho que esta providencia acautela os inconvenientes que se têm apresentado. A medição das terras, necessaria consequencia do art. 1º do projecto já votado, não tem outro fundamento mais do que conhecer quaes são as terras devolutas para serem vendidas, porque venceu-se que as terras d'ora em diante não fossem possuidas por outros titulos, senão os de compra, e que a este titulo se dispuzesse do devoluto; ora, para se conhecer quaes estas terras devolutas são é que tratamos neste artigo de as mandar medir, e por consequencia, havendo declaração do sesmeiro e do posseiro de que a sua terra comprehende tal e tal extensão, temos preenchido o fim da lei, e satisfeito as vistas do projecto que se discute. Me parece que esta disposição deve tirar todo o escrupulo áquelles Srs. deputados que têm impugnado o projecto.

Por isso concebi a minha emenda nos termos que ficão enunciados, salvo o prejuizo de terceiro, porque, mesmo no caso de havel-o, a fazenda publica nada perderá nisso, liquidão-se os direitos, e o imposto ha de ser sempre arrecadado.

Outra objecção que me parece que deve ser de alguma maneira attendida é a dos senhores que entendem que as pessoas que têm posses de longos annos, quando a origem dellas tenha sido a de sesmarias não medidas em tempo, vem pelo projecto a ser gravadas, conservando-se os seus pontos e virgulas. Ora, a este respeito entendo que era preciso que alguma disposição se estabelecesse, e por isso me lembrei de formular o seguinte paragrapho. (*Lê a emenda.*) Me parece que esta disposição é muito razoavel; porque, adoptado o artigo tal qual se acha, já vê V. Ex., vêm os Srs. deputados que pôde um agricultor ter cultura em mais do que a sesmaria; e como pelo projecto não lhe é licito ficar senão com meia legua em quadro, podendo na verdade comprar a outra parte, parece-me mais acertado que uma posse não contestada por um espaço de tempo dê também maiores garantias ao posseiro. Supponha-se que um fazendeiro tem 100 escravos e que tem uma sesmaria de meia legua; cultiva toda a sesmaria, e estende além a sua cultura, por exemplo, a uma legua; ora, adoptada a disposição do projecto, em que ha de este homem empregar seus feitores e os escravos que sobraão, obrigado a não possuir senão meia legua? E' ver-

dade que pôde comprar, mas é já uma despeza de que me parece que elle tem direito de ficar forrado pela lei que se discute; mas não me parece que deva estender-se para as posses de menos de 10 annos, e o fazendeiro e o lavrador devem mostrar que têm meios para cultivar esses terrenos, e que soffrerão ficando limitados a menos terras. Assim teremos uma saudavel disposição, por que o posseiro ou sesmeiro pôde sem vexame continuar na sua antiga posse ou sesmaria.

Eu não quero abusar da paciencia da camara; tinha ainda muitas considerações a fazer; mas já excedi da hora, e não quero fatigar os meus illustres collegas, que tiverão a benignidade de ouvir-me. Não fiz senão justificar nestas curtas vozes a materia das emendas que tenho a honra de apresentar, e que rogo a V. Ex. haja de mandar buscar.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia continuação da discussão da resolução que approva o art. 235 dos estatutos do collegio de Pedro II para os tres primeiros quartos de hora, e a 3ª discussão do orçamento, e levanta a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

9. 08 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.660-672.

O SR. BARRÓS PIMENTEL:— Mande-se processar.

O SR. FERRAZ:— O nobre deputado sabe muito bem que esses crimes de peculato, etc., nunca se podem bem provar, os criminosos nunca deixão aberta para serem perseguidos.

O SR. NUNES MACHADO:— Dos de Pernambuco ha.

O SR. FERRAZ:— Qual é pois o meio?— E' a aposentadoria; é o unico meio, ainda que se possa dizer que é mais um premio do que um castigo. Na alternativa melhor é deixal-os em paz com o seu ordenado do que soffrêl-os. Creio que o nobre deputado por Pernambuco (o Sr. Urbano) me pretendeu contrariar; em tão alto preço tenho a razão esclarecida do nobre deputado, que não posso acreditar que a este respeito estejamos discordes. Se na conjunctura presente, agora o nobre deputado parece opposto a esta medida, daqui não se póde concluir que elle pretende defender a esses individuos que são accusados talvez; ao nobre deputado, ao credito que elle me merece, devo eu esta opinião: o nobre deputado me dirá isto agora em publico pela posição que tem tomado; não se animará porém a dizel-o em particular. Faça do nobre deputado o melhor juizo.

Não me consta algum decreto aposentando magistrados; mas se existe, darei o meu voto para que essas aposentadorias sejam approvadas, darei a minha approvação a todos esses actos depois de examinal-os. Porém a faculdade que o nobre deputado quereria dar, não; porque é faculdade que nas mãos de um governo máo tornar-se-hia pessima, exercendo-a com o fim de perseguir por motivos politicos. O governo aposentando usará de uma faculdade que não tem; mas se o acto fór dirigido pelo espirito de justiça, por uma necessidade, como a que temos a respeito dessa relacção de que se tem fallado, eu lhes concederei um *bill de indemnidade*, depois de examinar o acto, depois de examinar os motivos que lhe derão existencia; o corpo legislativo seja o juiz; nunca o contrario. Sou magistrado, e tenho mais medo da faculdade de remover, independente de nossa approvação, do que dessas aposentadorias que podem ser por nós approvadas ou reprovadas.

O SR. URBANO dá um aparte.

O SR. FERRAZ:—O nobre deputado ignora acaso o que ha occorrido na relação de Pernambuco a respeito do processo organizado por occasião do tiro que se desfechou contra o Sr. Pedro Chaves? Não entro no merito do julgamento do jury, fallo sómente da decisão da relação. Honrará ella á magistratura brasileira? Certamente não.

Depois de algumas outras considerações, o

orador diz que o que deseja é ver a magistratura rodeada de conceito, acreditada; e o meio de o conseguir é purifical-a, escoimal-a de mancha.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 2º e seus parographos do projecto do Sr. Torres, sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*) (*pela ordem*):—E' para mandar á mesa uma emenda ao art. 3º que passa a ser § 1º. Depois das palavras—duas leguas em quadra—acrescente-se:—Não ficão comprehendidas nesta disposição as posses mansas e pacificas por mais de 20 annos que excederem a mencionada extensão.—Quando tomar a palavra sobre o projecto, produzirei as razões que tenho para offerecer esta emenda.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

« Artigo substitutivo ao art. 2º:

« São revalidadas as sesmarias e quaesquer outras datas de terras até ao presente concedidas por autoridade competente, que estiverem incursas em commisso: e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, comtanto que tenham mais de anno e dia.

« Umás e outras serão medidas e tituladas dentro de um prazo razoavel que o governo marcar em cada municipalidade, attendendo ás suas circumstancias, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas; e emquanto a medição se não effectuar, serão respeitados os limites que lhes derem os posseiros á sesmaria na declaração do art. 8º, salvo o prejuizo de terceiro.»

« Depois do § 1º acrescente-se o seguinte:

« Estas posses poderão ter maior extensão se tiverem sido postas ha mais de 10 annos, e não houverem sido contestadas, mostrando o posseiro que tem meios para as cultivar, ou que não póde continuar a sua cultura, sendo mais limitadas.

« Rio, 31 de Julho de 1843.—P. de Vasconcellos. »

« Emenda ao § 1º:

« Depois das palavras— a duas leguas em quadro—acrescente-se:— Não ficão comprehendidas nesta disposição as posses mansas e pacificas de mais de 20 annos que excederem a mencionada extensão.— Rodrigues Torres. »

O Sr. Alves dos Santos:— Sr. presidente, não posso deixar de dizer a minha opinião na discussão deste artigo, para provocar talvez explicações que satisfação á minha consciencia.

Este projecto deve ser muito util, se fór adoptado com algumas alterações das que já têm apparecido, e que me parecem prudentes;

mas, desde já posso dizer que elle é assaz justificavel pelos fins a que se propõe. Na verdade, facilitar a colonisação estrangeira, creando fundos para a sua introdução, garantir a indigena e augmentar seguramente a riqueza publica pela dos particulares, dando valor aos terrenos, são objectos de muita magnitude para deixarem de merecer a mais seria solicitude do governo imperial e o nosso mais acurado empenho; porém este projecto, e principalmente os artigos em discussão, nos promettem ainda vantagens mais immediatas. Por estes artigos se pretende fazer com que os proprietarios de terras conheçam os seus verdadeiros limites: e mais adiante, debaixo de penas da nossa legislação existente, se obriga a esses proprietarios a respeitarem os terrenos alheios, que até agora não têm sido respeitados, ou porque realmente existisse confusão entre os seus limites, ou porque se pretextasse essa confusão. Assim, quando cada um proprietario tiver conhecido a extensão verdadeira do seu terreno, terão cessado as animosidades dos intrusos, a inimidade quasi ordinaria entre os proprietarios vizinhos, e uma causa muito poderosa de immensos e horrosos assassinatos. Eis-aqui em resumo, não todas, porém algumas das vantagens mais salientes deste projecto; entretanto, eu entendo, e devo dizel-o francamente, que os artigos actualmente em discussão encerrão questões muito melindrosas, que apparecerão necessariamente na sua execução; e eu, desejando votar por elles, quero fazel-o com algumas alterações, de tal maneira que a minha consciencia fique tranquilla.

Estes artigos, Sr. presidente, encarados quanto a regular as terras que, para o futuro, devem ser occupadas, não se pôde dizer que encerrão injustiça absoluta; mas eu vejo que estes artigos, e principalmente o 3º, devem se remontar ao passado, isto é, devem bolir com as posses já existentes, sobre as quaes os posseiros se julgão com direito adquirido. Eu devo dizer que os posseiros têm-se julgado com direito adquirido sobre os terrenos de que estão de posse com alguma razão. As nossas leis até agora, a pratica de julgar em todos os tribunaes, tem sido constantemente de manter em suas posses aquelles que as conservão por dez annos ou mais. Ora, sendo assim, é evidente que uma legislação que altere este facto existente, facto de que tem resultado direito adquirido, deve ser olhada como injusta; por isso é que digo que, se a legislação tem de remontar-se ao passado, isto é, bolir com as posses actuaes, se a legislação não se refere somente ao futuro, a regular as questões que de ora em diante apparecerem, esta legislação vem a ser injusta.

Eu, Sr. presidente, farei outras observações acerca do art. 2º. E' minha opinião que as

palavras que mostram a causal de estarem em commisso diversas sesmarias devem ser riscadas do projecto. Alguns senhores que têm mandado emendas á mesa têm procurado remediar o inconveniente que apparecia na pratica, entendendo-se litteralmente a lei uma vez que essas palavras existissem ahi; mas eu vejo que, desde que se trata de incluir hypotheses em uma lei, segue-se que as hypotheses que não estão exceptuadas fazem a regra geral; daqui pois o que resulta é que, se nós cuidarmos de estabelecer a lei incluindo as hypotheses em que as sesmarias têm cahido em commisso, ficará certa a regra que outras sesmarias que também cairão em commisso, mas por outras razões, não estarão comprehendidas no projecto, e por consequencia não ficarão revalidadas. Mas eu entendo que o nobre autor do projecto quiz seguramente revalidar todas as sesmarias incursas em commisso. Que ha muitas que não estão incluídas nas palavras do projecto, é certo; já o meu nobre amigo deputado por Minas, que ultimamente fallou, apontou algumas hypotheses realmente existentes no Brazil que não estão neste artigo comprehendidas; taes são as sesmarias concedidas pelos capitães generaes, e que não chegarão a ser confirmadas. Mas eu devo dizer que ainda ha sesmarias actualmente incursas em commisso, e que não estão comprehendidas nem nas hypotheses do projecto, nem nas hypotheses que figurou o nobre deputado por Minas. Tendo havido arbitrio em conceder sesmarias, não havendo uma regra positiva, condições positivas, debaixo das quaes devião ser concedidas; aconteceu que até se concederão sesmarias debaixo da condição de não poderem ser alienadas, ficando assim estabelecido uma especie de vinculo de familia. Ora, dessas sesmarias existem no Brazil; ellas têm sido alienadas; tem por consequencia sido violada a condição com que forão dadas. Se acaso adoptarmos o artigo tal qual está, esta e outras hypotheses ficarão excluídas; poder-se-ha entender, rigorosamente fallando, contra a intenção mesmo do legislador, que taes sesmarias não ficão revalidadas. Creio que não é essa a nossa intenção: a nossa intenção é revalidar todas as que têm cahido em commisso. Por isso pois proponho uma emenda a este art. 2º, excluindo estas palavras—ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas.—Uma vez que estas palavras sejam riscadas do projecto, fica a proposição geral, isto é, não revalidadas as sesmarias que estiverem incursas em commisso. Assim a intenção do legislador é completamente satisfeita, e na pratica não pôde haver intelligencia contraria.

Eis pois a primeira observação que tinha a fazer acerca deste artigo 2º. Tenho de fazer outra que em parte está remediada pela ultima

emenda do Sr. ministro da marinha, a qual restringe as posses ás que contarem 20 ou mais annos. Eu, concordando mais com esta emenda do nobre ministro do que com a disposição do projecto, podendo todavia haver quem queira votar por uma ou por outra das disposições, devo expender as idéas que tenho a este respeito. Eu entendia, Sr. presidente, que neste artigo devíamos revalidar, igualmente com as sesmarias, as posses que tivessem 10 ou mais annos, e não só as que tivessem mais de 20, como pretende o nobre ministro. A razão em que me fundo é a seguinte. Até agora a nossa legislação, quanto á prescripção das acções reaes, dava 10 annos entre presentes e entre ausentes 20 annos. Ora, o nobre ministro, comprehendendo na sua disposição sómente as posses de mais de 20 annos, faz com que os posseiros, que já têm direito adquirido pela nossa legislação existente, isto é, os posseiros de menos de 20 annos e mais de 10, percam o seu direito, isto é, possam ver restringido o seu direito de propriedade por cahirem na hypothese do art. 3.º, que diz que só podem ter meia legua em quadro de terras lavradas e duas de terras de pastagem, se pois esta emenda do nobre ministro offende um direito adquirido, creio que ella não póde ser adoptada. Eu disse entretanto que me conformava mais com ella do que com a disposição do artigo, e isto pela razão de que na disposição do artigo vinha-se dar direito a quem actualmente não tinha, garantindo-se a mesma posse de anno e dia, posse que nenhuma legislação nossa considera como capaz de dar propriedade, pois que a primeira prescripção é de 10 annos. Ora, se nós em outros artigos pretendemos restringir na concessão de terras, e mesmo na demarcação das posses, o direito de alguns que o têm melhor que o possuidor de anno e dia, segue-se que seria uma injustiça considerar como iguaes aos sesmeiros aquelles possuidores de terras que as possuissem por menos de 10 annos ou por mais de anno e dia. A minha emenda pois nesta parte contém a mesma disposição da do Sr. Rodrigues Torres, com a differença de considerar revalidadas as posses de 10 e mais annos, e não só as de 20.

Sobre este mesmo artigo tenho ainda de tirar uma conclusão que serve para tornar saliente no meu ver a injustiça do art. 3.º. Este artigo considera como iguaes em forças as sesmarias cahidas em commisso e as posses, diz elle que de anno e dia. Mas não nos é necessario para concluirmos rigorosamente que as posses sejam de anno, de 10 ou 20 annos; isto é indifferente; o caso é que o artigo considera iguaes em força não só as sesmarias. O artigo tem nisto razão, porque até agora sempre que as sesmarias tinham cahido em commisso, não crão garantidas ao sesmeiro senão

pelo direito de posse: os tribunaes não podião julgar-o proprietario de um terreno sobre o qual não se tinham realisado as condições com que foi dado: por consequencia até agora os tribunaes limitárão-se a reconhecer os sesmeiros com direito ao terreno pela posse que nelle tinham, e nada mais. Por isso disse eu que com razão erão equiparadas as sesmarias ás posses.

Porém daqui nasce a injustiça do art. 3.º, onde se diz que as posses de que se trata no art. 2.º ficão limitadas ao terreno cultivado, e a mais quatro tantos de terreno inculto, comtanto que não exceda tudo por junto a meia legua em quadro de terras lavradas, e duas leguas de terras proprias de pastagem. Ora, pergunto eu, se as sesmarias são iguaes ás posses, qual a razão porque as sesmarias são deixadas por inteiro aos sesmeiros e as posses não? Creio que não póde haver razão alguma plausivel para que se dê esta disposição. Na verdade, se o sesmeiro tem conservado o seu terreno só por se apossar delle, como acabei de demonstrar, como tem sido julgado constantemente nos tribunaes, se o posseiro pela mesma razão se tem conservado na posse do terreno de que se apossou ou elle ou seu antepassado, porque devemos restringir na demarcação de terras o direito do posseiro, e deixar por inteiro o direito do sesmeiro? Creio que não ha nisto razão alguma: e tanto mais é injusta a disposição deste artigo quanto olho para o modo de cultivar os terrenos no Brazil.

Nas provincias do norte, onde ha grandes plantações de algodão, é necessario lavar immensos terrenos, e terrenos novos. Ora, o terreno que uma vez foi lavrado deve ser olhado, segundo o projecto, como terreno cultivado, porque não é necessario que exista effectivamente cultura sobre a superficie; desde que o terreno foi lavrado uma vez, suppõe-se o terreno cultivado, entra na posse daquelle que o lavrou; mas para o cultivo do algodão lava-se grande superficie de terreno, terreno sempre novo, e daqui segue-se que no norte as pessoas que se dedicão a este genero de lavoura têm grandes propriedades de terras para poderem accomodar a grande plantação de algodão que fazem. Se estes proprietarios possuem immensa superficie de terras, e de certo ha grande numero delles, este artigo irá ferir o seu direito adquirido, direito até agora incontestado, de possuirem maior porção de terreno que meia legua em quadro, como se estabelece neste artigo. (Apoiados.) O que succede no norte, succede tambem em outras provincias do sul de que tenho mais particular conhecimento; ha, por exemplo, na provincia de S. Paulo, immensos fazendeiros dos que se destinão á creação de porcos, que plantão 100 e mais alqueires de milho, plantação que occupa uma grande superficie de terreno. Ora, esta

plantação rarissimas vezes se costuma reproduzir no mesmo terreno por mais de tres annos ; e daqui o que se segue ? E', que muitos que são dedicados a este genero de industria têm cultivado immensa porção de superficie de terras, terras sobre que têm direito adquirido por posses não só suas como de seus antepassados, posse de 100 e mais annos ; entretanto o art. 3.º do projecto vem restringir o direito desses proprietarios a meia legua de terra em quadro. Ora, devo dizer que, tendo viajado por alguma extensão de terreno das provincias do sul, o que tenho em convicção é que pelo menos duas terças partes do terreno do Brazil são terrenos de posses ; a razão em que os posseiros se podem fundar para possuirem esses terrenos sómente por este titulo é seguramente o terem cessado as sesmarias desde 17. Mas mesmo antes de se mandar suspender a lei que determinava a concessão de sesmarias, já muitos brasileiros apossavam terrenos ; não tiravam titulo do governo pelas difficuldades que havia para se poder alcançar uma sesmaria e apparelhar todos os titulos ; era necessario recorrer ao desembargo do paço ou aos capitães-generaes ; alguns posseiros mesmo não tinham cabedal sufficiente para pagar esses titulos, que importavam em pouco, mas que naquelle tempo era muito dinheiro.

Ora, destas difficuldades é que resultou que os brasileiros começarão a apossar por propria vontade terrenos, e hoje podemos dizer, sem medo de errar, que talvez mais de 2/3 do terreno do Brazil são terrenos de posse, e não sesmarias ; uma grande parte destas posses vem de 100 ou 20 annos ; são posses que não soffrem contestação alguma, têm por limites objectos remarcaveis, como rios, montanhas, etc. Ora, sendo assim, estando os diversos proprietarios, hoje actuaes posseiros dessas terras, no gozo de todas ellas por inteiro, parece-me que é injustiça agora restringil-os a meia legua em quadro de terras lavradas e a duas de terras de pastagem. Entendo que, se acaso este artigo tivesse de regular sómente de ora em diante, tivesse de regular quanto ás posses menores de 10 annos, e maiores de anno e dia, não produziria clamor algum, porque ninguem tinha direito adquirido, fazia um bem, que era principiar de agora o igualar os terrenos no Brazil ; mas desde que a lei quer entender-se a respeito do que já está feito, iremos causar grande confusão na execução, irá o governo achar embaraços que talvez não possa remover.

Emfim, Sr. presidente, mandarei á mesa as emendas que tenho a este respeito. Creio que ellas comprehendem todos esses artigos desde o 2.º até o 7.º

São lidas e apoiadas as seguintes emendas do nobre deputado :

« Emendas ao art. 2.º :

« Art. 2.º São revalidadas as sesmarias que estiverem incursas em commissão, e bem assim as posses sem titulo de sesmaria, comtanto que tenham 10 annos ou mais. Umás e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marcar em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas.

« Art. 3.º As posses de menos de 10 annos e mais de anno e dia ficão tambem revalidadas, mas poderãõ comprehender sómente até meia legua em quadro de terras lavradas cultivadas e não cultivadas, e até duas leguas de terras de pastagem. O que está determinado neste artigo se observará a respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertenção a um só individuo.

« Art. 4.º Quando as posses estiverem dentro de alguma sesmaria, das que são revalidadas, sendo ellas de 10 annos ou mais, os sesmeiros e posseiros só terão direito aos terrenos cultivados e incultos de que se tiverem excluido reciprocamente. No caso de duvidas, serão decididas pela fórma que o governo marcar em seus regulamentos.

« Paragrapho. As posses de menos de 10 annos dentro das sesmarias revalidadas não dão direito algum aos posseiros, excepto quanto ás bemeifeitorias que não puderem tirar.

« Art. 5.º Supprima se.

« Art. 6.º O mesmo do projecto.

« Art. 7.º Acrescente-se salva a redacção. Nem tão pouco são applicaveis ás posses factativas.

« Sala das sessões, 31 de Julho de 1843.
— *Alves dos Santos.* »

O Sr. Torres (ministro da marinha) : — Sr. presidente, eu creio que o projecto que está em discussão ainda não foi bem comprehendido por alguns dos illustres oradores que o têm combatido, ou antes que têm combatido algumas de suas disposições.

O governo não quiz apresentar um projecto que regulasse a maneira de dividir as terras no Brazil, mas teve principalmente em vista tratar de uma questão muito mais importante para o paiz, isto é, da colonisação. Meditemos sobre o estado de nossa agricultura, e reconheceremos que ella vai definhando por falta de braços ; e a continuarem as cousas como vão, a não haver alguma providencia que suppra esta falta, em muito pouco tempo deixaremos de ser nação (*apoiados*) ; cumpre portanto que o corpo legislativo tome providencias que proteção a agricultura, que lhe dê braços com que possa sustentar-se e desenvolver-se. O unico meio é a colonisação ; mas, como as medidas que a devem promover têm intima ligação com a distribuição das terras, força foi tratar tambem desta materia,

e tomar a respeito della as providencias que parecerão necessarias afim de estabelecer um bom systema de colonisação. Tratando portanto no artigo que discutimos da distribuição das terras, cumpre ter em vista o fim principal do projecto, para que não tomemos a respeito das terras medidas que inutilisem o projecto na parte mais importante delle.

Já em outra occasião expuz á camara que a base que entendemos conveniente adoptar para tornar efficaz a importação de colonos consiste em fazer com que haja sempre uma certa proporção entre o numero de braços que têm de ser empregados na agricultura e as terras possuidas pelos particulares que devem ser lavradas, ou em outras palavras, consiste em encarecer as terras. Expendi então, posto que muito succintamente, os fundamentos desta theoria, e não me cansarei hoje em reproduzil-os e dar-lhes mais desenvolvimento, porque talvez tenhamos oportunidade para isso quando tratarmos do art. 12.

Mas, se as excessivas apprehensões de alguns illustres deputados, se os receios que mostrão de ir ferir um ou outro interesse muito particular, vingarem, destruirão elles inteiramente a base mesma do projecto. Um dos males em todo o paiz novo e falto de braços é que os particulares occupem grande extensão de terrenos que não podem cultivar; que o vendão a troco de barato, e tornem assim impossivel um systema de cultura razoavel. Outro mal nasce daqui, e é que uma pequena população se espalha sobre uma vasta superficie. Homens assim disseminados, que não podem communicar-se uns com os outros, trocar as suas idéas, os seus pensamentos, que não podem coadjuvar-se mutuamente, tornão-se barbaros, em lugar de civilisar-se. Se a camara entender, como alguns illustres deputados, que se devem respeitar cegamente os limites de todas as posses occupadas até hoje; se só porque um homem chegou a um ponto no Brazil, e, olhando para o horizonte, disse que tudo quanto via era seu, se deve respeitar esse pretendido direito; se deixarmos a todos esses posseiros o dominio de quantas terras assim adquirirão, e que, por não poderem cultivar, hão de vendê-las por quasi nada, não poderemos ter colonos que se sujeitem a ser trabalhadores; e muito menos meios de os transportar para o Brazil. O systema de colonisação que pretendemos estabelecer, ficará inteiramente destruido; e a nossa agricultura sem os recursos de que tanto carece.

Disse o honrado membro que a pratica até agora seguida pelos nossos tribunaes tem sido respeitar as posses. Sr. presidente, eu não sei até que ponto é exacta a proposição do illustre deputado por S. Paulo. Mas supponhamos que assim é: por ventura o projecto não as

respeita tambem? Se o projecto está em contradicção com a pratica seguida até agora pelos tribunaes, se o grande defeito do projecto é não permitir que se dê a um posseiro que tem occupado uma certa extensão de terras mais terreno inculto do que o quadruplo do effectivamente cultivado; se é tambem pratica seguida nos tribunaes respeitar as posses com os limites que aprouver aos posseiros dar-lhes; se esta pratica, digo, tem sido seguida pelos tribunaes, será ella fundada na legislação do paiz e nas conveniencias publicas? De certo que não.

Ora, se julgamos para o paiz um mal que ha de matar a nossa agricultura que continuem os posseiros a occupar os terrenos de que se apoderarão por essa maneira; se julgamos que essa pratica dos tribunaes não é fundada em direito, como autorisar a continuação della? Mas disse-se que o projecto respeita as sesmarias cahidas em commisso, qualquer que seja a sua extensão, entretanto que não respeita os limites das posses. Note o illustre deputado que as sesmarias cahidas em commisso tiverão, ao menos, limite definido por acto de autoridade competente; mas as posses de que trata o artigo em discussão nunca tiverão outros limites do que aquelles que aprouve á imaginação dos posseiros dar-lhes, e razão ha para procurar limitar ou definir o que são essas posses que o projecto quer revalidar. Se ao menos houvesse um acto de uma autoridade que as tivesse em qualquer época limitado, de certo alguma razão teria o illustre deputado para combater o projecto do modo porque o fez. Se nada ha pois que possa até agora definir os limites das posses, cumpre que o projecto estabeleça regras a este respeito; portanto não acho razão alguma para impugnar-se com fundamento a disposição do § 1º que o illustre deputado combateu. Mas disse elle ainda, a prescripção dá-se entre presentes no espaço de 10 annos, e no de 20 entre ausentes. Eu não sou juriconsulto; mas me parece que o illustre deputado está em erro. Para se dar a prescripção contra a corôa é preciso o espaço de 40 annos. Como as terras ou bens de que tratamos pertencem á nação, por isso que cahirão em commisso, não se póde dar a respeito delles a prescripção de que fallou o illustre deputado.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Logo, a minha emenda que quer que sejam respeitadas as posses mansas e pacificas de mais de 20 annos, quaesquer que sejam suas extensões, não é contraria a direito, não é contraria á legislação existente; é mais favoravel do que ella aos posseiros.

Disse ainda que ha posses immemoriaes que são occupadas por individuos que têm cultivado mais de meia legua em quadra, e *entretanto o projecto vai restringir o direito que esses posseiros têm a essas terras, dando-lhes apenas meia legua em quadra.* Sr. presidente, eu entendo que não ha direito algum em pretender-se o contrario do que o projecto quer estabelecer. Não julgo que um individuo que sem titulo legitimo se estabeleceu em um lugar e cultivou mais de meia legua em quadra, esse individuo, digo, não tem direito a ser considerado como legitimo possuidor do terreno cultivado. Portanto, o projecto não praticaria um acto de injustiça quando estabelecesse que não se lhe pudesse dar gratuitamente mais de meia legua em quadra. Todavia por uma especie de transacção com alguns dos illustres deputados que tem-se opposto ao projecto, mandei hoje uma emenda á mesa, bem que com muita repugnancia, porque tenho receio de que ella concorra para destruir em parte os bens que podem resultar do projecto que discutimos; mas o receio de que não merecesse elle a approvação da camara, no caso de não fazer-se esta concessão aos illustres deputados, me obrigou a offerecê-la. Esta emenda estabelece que sejam respeitadas as posses mansas e pacificas de mais de 20 annos, qualquer que seja a extensão dellas; digo 20 annos, porque desta maneira remonto á época de 1823, em que forão prohibidas as sesmarias; e sendo prohibidas as sesmarias, por mais forte razão estavam prohibidas as posses. Ora, estabelecendo a minha emenda que sejam legitimadas todas as posses adquiridas até o anno de 1823, uma vez que não tenham sido contestadas, me parece que faço uma concessão muito grande, concessão que não é fundada em direito, mas faço-a para que este projecto a que dou tão grande importancia possa obter a approvação da camara; mas entendi que tudo o que se conceder, além disto, destróe essencialmente o projecto. Pelo que me toca, não continuarei a tomar parte nelle se a camara approvar algumas das emendas que se achão sobre a mesa, porque julgo que o corpo legislativo deve fazer uma lei de colonisação, e não uma lei que tenha só em vista distribuir as terras do Brazil, a qual conservar-nos-hia nas mesmas circumstancias em que estamos actualmente.

Não terei duvida de votar pela emenda do illustre deputado que supprime as palavras seguintes do art. 2º: — ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas. — Não tenho duvida de votar pela suppressão destas palavras, ou pela emenda do illustre deputado por Minas que fallou em ultimo lugar na sessão passada, porque entendo que devem ser revalidadas as sesmarias, qualquer que fosse a razão por que hajão

ellas cahido em commisso. Tenho dado as razões por que não posso aceitar as emendas do illustre deputado por S. Paulo, e porque apresentei a *minha emenda, posto que bem maior grado meu.*

O Sr. Angelo Custodio: — Quando pela primeira vez eu tive a honra, Sr. presidente, de offerecer á casa minhas humildes reflexões, eu disse que eu dava em geral o meu apoio ao projecto que ora nos occupa, porque entendia que vantagens elle podia trazer ao paiz; não dissimulei todavia alguns inconvenientes que eu enxergava na clausula de obrigar-se os donos das terras a procederem ás respectivas medições n'um prazo dado, sob pena de *ipso facto* serem tidas por devolutas: com franqueza e lealdade manifestei as minhas apprehensões acerca do perigo, das desagradaveis consequencias que podem resultar de semelhante obrigação. As razões que têm apparecido na discussão ainda não destruirão a idéa vantajosa que fórmo do projecto de colonisação, e nem tão pouco desvanecêrão os receios que tenho concebido.

Quanto mais reflecto sobre a extensão desta clausula, sobre as considerações a que ella tem dado lugar, mais me convenço que ella vai ferir o direito de propriedade, direito o mais sagrado e o mais precioso que existe no estado social. Figurarei uma hypothese que nada tem de gratuita, e á qual peço ao nobre ministro da marinha que haja de prestar a sua attenção; ninguem é mais proprio do que S. Ex. para solver as duvidas que occorrerem daquelles que não têm a fortuna de comprehenderem o projecto. A hypothese é a seguinte: um sesmeiro que preencheu todas as condições impostas pela sua carta de sesmaria, que medio o seu terreno, que o cultivou, etc., tem ou não tem um direito perfeito sobre estes terrenos? Ninguem dirá que não. Este direito é ou não é transmissivel aos seus herdeiros, ou a outros quaesquer legitimos possuidores? Ninguem contestará que elle não acompanhe o terreno nas suas diversas permutações. Qualquer pois que seja a divisão que tenham soffrido essas terras, por mais variada que tenha sido a serie de seus legitimos possuidores, todos elles têm um direito perfeito que não convém pôr em duvida, em oscillação. Pergunto eu, estes possuidores estão comprehendidos na clausula da medição? Se não apresentar titulo pelo qual se mostre que essa sesmaria que hoje se acha dividida e subdividida fóra medida, claro está que elles estão obrigados, como outros quaesquer, a procederem a novas medições. Mas como é possivel no decurso de muitos seculos mesmo, atravez das variadas transacções que se fazem na vida humana, deparar com esses titulos, que talvez o tempo e o incendio das revoluções tenham devorado?

Obrigar esses proprietarios a nova medição, sob pena de *ipso facto* serem tidas por devolutas as suas terras, parece-me que não se respeita o direito de propriedade. Bom fôra que se tivesse attenção aos titulos de compra, ás partilhas das heranças, e a outros titulos pelos quaes se transmite o direito de propriedade. Procedendo-se assim, desaparecerá a mór parte dos inconvenientes que se tem notado nessa clausula, que a todos assusta.

Peço agora ao meu nobre amigo e collega pelo Pará que consinta que eu faça algumas observações ácerca de suas opiniões, emittidas n'um dos seus ultimos discursos, visto que tem tomado a seu cargo a defesa dos artigos em discussão. Extasiando-se sobre as vantagens que promette o systema da divisão das terras, e antolhando esse porvir de venturas que nos aguarda se o projecto passar, exclama; — um paraense que sabe comprehender estas vantagens, não pôde deixar de lhe dar completo apoio. — A consequencia logica deste principio é que aquelle que não lhe dá o seu completo apoio não tem a fortuna de comprehender estas vantagens.

Longe de mim a vaidade de querer igualar a minha intelligencia á intelligencia de meu nobre amigo e collega; reconheço quanto elle é superior a mim. Apesar porém de não me achar tão habilitado como elle para fallar nesta materia, parece-me comtudo que as minhas vistas alcançam as vantagens que podem trazer para o paiz o systema da colonisação: verdade é que me custa a comprehender todos os beneficios que possão resultar aos proprietarios da obrigação de elles medirem os seus terrenos n'um tempo dado, sob pena de serem tidos *ipso facto* por devolutos, quando não tenham sido medidos. Espero pois que o meu nobre collega terá a generosidade de acreditar que não me é estranha a utilidade que provém ao paiz da introdução de braços industriosos. Neste ponto estamos completamente de accôrdo; divergimos porém emquanto á clausula da medição das terras.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANGELO CUSTODIO:—Diz o meu nobre amigo que sem a medição das terras não se pôde levar ávante o systema da colonisação. Se outro qualquer deputado tivesse avançado semelhante asserção, nenhum espanto me teria causado; mas não posso occultar o meu pasmado quando ouço taes proposições da boca do nobre deputado. Acaso ignora elle que se pôde na provincia do Pará vender terras a cem milhões de colonos sem incommodar o espirito de um só morador com as medições das terras? Senhores, no Pará existem centenas de leguas de terrenos incultos e inhabitados. Possa o governo mandal-os medir e

vender a colonos industriosos! Póde-se realisar este grande melhoramento social, sem que se prejudique a direitos já adquiridos.

Reconheço, como já disse, a conveniencia de medição das terras; mas eu desejava que ella fosse feita de maneira que a despeza não fosse superior ás forças dos proprietarios. No Pará, senhores, pouco serão aquelles que possão supportar com a despeza que de ordinario acarreta uma demarcação; e a ser executada a lei tal qual muitos têm entendido, como eu, a mór parte dos paraenses vem a ficar em triste condição. Estas considerações sem duvida caláráo no espirito do nobre ministro da marinha, a ponto de elle ter declarado que accitaria qualquer emenda que autorisasse o governo para fazer as despezas ou parte dellas.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*) dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANGELO CUSTODIO: — Com esta declaração desvanece-se a agradável illusão em que estava. Não se quer pois que o governo tome a seu cargo a medição das terras; entretanto os inglezes têm entendido que ao governo compete medil-as, ficando o colono sujeito a uma decima parte da despeza.

UM SR. DEPUTADO:—Não se dá terra a colonos

O SR. ANGELO CUSTODIO: — Não digo que se distribua gratuitamente terras a colonos; tal nunca foi a minha intenção.

Já porém que se falla em venda de terras, devo declarar a este respeito a *minha* opinião. Entendo que é mais vantajoso para o estado vender-se as terras do que dál-as gratuitamente, como se fazia até agora; entretanto não me persuado que, pelo simples factó de se lhe dar um preço, ellas hão de ser muito procuradas, e que hão de ter um valor real. Ellas hão de ser procuradas á medida que fôr crescendo a população; o meio mais effiz de promover esse augmento é pôr um termo a nossas continuadas dissensões, é não desacreditar o character da nação brasileira, pintando-a como avida de desordens, e não desconceituar a moralidade do governo, inculcando-o como infenso ás instituições juradas. As diversas crises por que temos passado, as exagerações dos partidos e os nossos discursos imprudentes, têm de certo afugentado das nossas praias homens industriosos. Esses échos retumbão na Europa, e lá produzem sensações sempre desfavoraveis para nós.

Não é sómente pondo á venda as terras que ha de logo affluir a população industriosa para o paiz; é offerecendo garantias áquelles que deixarem a sua patria natalicia para virem adoptar uma nova. Os gregos e os romanos não vendião as terras, mas povoavão muitos desertos por meio da colonisação. Ainda na costa

d'Africa e da Asia existem muitas cidades florescentes fundadas assim por esses povos.

Disse o meu illustre collega que a medição não era tão difficil como se suppunha; que por não ser bem entendido o systema é que lhe achavão mil embaraços, e que poucos ou rarissimos interesses serião verdadeiramente offendidos. Póde muito bem ser que eu esteja em erro; mas parece, pelo que tenho ouvido dizer, que o projecto vai offender muitos interesses de toda a sociedade; pois que elle vai pôr em litigio, em duvida, a fortuna da mór da população. Aquelles que não comprehendem o projecto antevêm estes grandes embaraços com que tem-se de lutar quando elle fôr posto em pratica.

Para saber-se que a medição é difficil, basta lançar as vistas sobre a desigualdade do nosso terreno, e olhar para a escassez dos recursos indispensaveis para semelhante operação; entretanto quer-se que a todo o custo se proceda á medição. Tambem sustentou-se que não era digno de attenção aquelle que havia perdido o terreno por não havel-o medido em tempo. Custa-me a comprehender como o individuo que não teve meios de em tempo medir o seu terreno, não seja digno de attenção; parece-me pelo contrario que aquelle que emprega o seu dia em tirar do seio da terra com que alimentar a sua familia merece que não seja esbulhado do patrimonio que com tanto trabalho elle cultiva, se em tempo elle o não tiver medido. Que culpa póde elle ter se no fim do anno o seu trabalho não lhe der sobra para fazer face á despeza de demarcação? A isto responde-se que por velha cahe a habitação do pobre, e nem por isso a sociedade tem obrigação de levantál-a. Se a sociedade não tem obrigação de levantál-a, tambem não tem direito de reduzir á miseria a nenhum dos seus membros. Quando os homens se reunirão em sociedade, fazendo sacrificio de uma parte de suas liberdades, foi para serem mutuamente protegidos contra o direito da violencia e da força. A protecção é pois uma das condições do estado social.

Preconisa-se finalmente a generosidade do projecto, porque revalida as sesmarias e todas as occupações, de sorte que em hypothese alguma ellas voltão para o fisco. Se assim fosse, eu tambem faria a apologia da sua generosidade. Acaso as sesmarias e as occupações que, dentro do prazo, não fôrem demarcadas, não serão tidas *ipso facto* por devolutas? E como avança-se que em hypothese alguma ellas voltão para o fisco?

Comquanto, senhores, eu tenha maiores apprehensões ácerca das consequencias da lei se por ventura ella fôr executada com aquelle rigor que tem sido denunciado pelos nobres oradores que têm tomado parte na discussão, todavia eu confio na prudencia e discrição do

governo; faça justiça ás suas intenções; ellas são puras: estou convencido que, longe de querer cooperar para o infortunio de alguém, elle quer promover a felicidade publica; que, longe de pretender atear o facho das discordias, elle procura todos os meios para apagal-o, para firmar o publico socego e plantar a paz no seio dos particulares. Para mais tranquillisar-me, eu desejaria que o nobre ministro me dissesse se a clausula de que se trata se entende cu não com aquelles que têm titulo, quer de compra, quer de doação, quer de herança, ou outros quaesquer pelos quaes se transmite o direito de propriedade.

O SR. LUIZ CARLOS faz a leitura da acta da sessão antecedente, que é approvada.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta de um officio do Sr. deputado Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, que participa que, tendo tomado assento no senado, deixa por isso de comparecer na camara.

Fica a camara inteirada.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*): — O illustre deputado pela provincia do Pará exi e que eu declare se o artigo de que tratamos é tambem extensivo ás sesmarias que forão medidas e cultivadas, e cujos primitivos titulos se perdêrão, bem que tenham ellas já passado a outros possuidores a titulo de compra ou herança. Eu devo dizer ao illustre deputado que o artigo de que se trata só é relativo ás sesmarias calidas em commisso; não póde pois ser comprehendida na disposição d'elle a hypothese figurada pelo illustre deputado. Demais, não creio que sómente porque um titulo de sesmaria se perdesse, fiquem o respectivo sesmeiro ou seus legitimos successores impossibilitados de mostrar que a obtiverão por titulo legitimo; naturalmente hão de haver registros destes titulos nas camaras municipaes, nas secretarias, ou emfim nos lugares onde semelhantes documentos costumavão ser registrados; mas repito, para tranquillisar o illustre deputado, que a hypothese figurada por elle não se comprehende no artigo que se discute.

O illustre deputado equivocou-se quando assegurou que eu tinha promettido aceitar uma emenda que puzesse a cargo do governo a medição de todas as sesmarias e posses dos particulares que se devessem medir em virtude da disposição deste mesmo artigo. Digo que se equivocou, porquanto o que eu asseverei foi que não duvidaria aceitar qualquer arbitrio que me parecesse razoavel, e que tendesse a facilitar essas medições e a tornal-as menos dispendiosas nos lugares onde se reconhecesse que era impossivel fazê-las de outro modo. E aqui accrescentarei que não concebo bem todas as difficuldades e embaraços que

alguns oradores têm achado na doutrina do artigo, quando exige que as posses e sesmarias de que trata o paragrapho sejam medidas e tituladas no prazo fixado pelo governo. Parece que estes illustres deputados concebem que o projecto pretende que, dentro de um prazo muito limitado, se façam estas medições em toda a superficie do imperio; ora, nisto estão elles equivocados. A medida de que trata este artigo tem por fim verificar quaes são os terrenos devolutos de que o governo ha de dispôr, e como a venda delles não pôde ser senão gradual, como essas medições hão de ir sendo necessarias á medida que o governo tiver de vender os differentes lotes de terras, segue-se que não terá elle necessidade de obrigar os particulares a medir suas respectivas posses senão quando fôr preciso vender os terrenos devolutos com que confrontão estas mesmas posses; vendas que, como já disse n'outra occasião, hão de começar dos lugares mais povoados para os menos povoados, do litoral para as extremas do imperio. Claro fica, portanto, que essas medições não podem ou não devem ser feitas da maneira por que as comprehendem os illustres deputados, além de que lhes peço que notem que, á medida que se fôrem vendendo terrenos devolutos e com o producto delles se mandarem vir colonos, as terras dos particulares irão adquirindo maior valor; impõe-se uma obrigação, é verdade, áquelles cujas sesmarias e posses revalidamos, mas ao mesmo tempo faz-se por compensação com que as terras que elles possuem adquirão maior valor do que tinham antes de serem obrigados a medil-as. Demais, não acho que seja isto uma exigencia que não se compadeça muito com os principios de justiça; pois, se pela legislação actual não se podião adquirir terras devolutas sem a clausula de as medir, se os posseiros de que trata o art. 2º forão occupar as terras de que estão de posse, com a intenção de as haver por sesmaria; se uma das condições das sesmarias era a medição dellas, como se pôde reputar agora que é uma injustiça o exigir-se o mesmo que dispõe a legislação existente, isto é, uma condição onerosa a que estãvao sujeitos até agora todos os sesmeiros, e quando em troca disso se lhes dão titulos de dominio dessas terras, e tomão-se providencias para obterem facilmente braços com que as cultivem? Não posso, portanto, achar força na objecção feita ao projecto, na parte que diz respeito ás medições das posses e sesmarias que se revalida. Mas disse ainda o illustre deputado:— não é o facto de se venderem as terras que as ha de encarecer. —Ninguém disse isto: não é o simples facto de decretar-se que devem ser vendidas, e não dadas gratuitamente, que ha de encarecer as

terras, mas pela razão que entre nós são ellas tão baratas e na Europa valem tanto, porque alli ha braços para as cultivar, e entre nós os não ha, e terra inculca não pôde dar producto algum; mas se o producto da venda das terras tem de ser empregado em mandar vir colonos da Europa para as cultivar, facilitando-se assim aos proprietarios achar quem as trabalhe, claro fica que o principio de se venderem terras e de prohibir que sejam dadas gratuitamente, ha de augmentar o valor dellas. Nem cabem aqui os exemplos das antigas colonias dos gregos e romanos. O illustre deputado é demasiadamente instruido para não conhecer a grande differença que ha entre nós e essas antigas nações.

As colonias gregas e romanas tinham um fim contrario áquelle que devemos ter em vista; e por isso podia aproveitar-lhes outro systema. Os gregos e romanos querião desfazer-se de uma população superabundante que os embarçava, que não tinha meios de viver, e por consequencia se tornava prejudicial ao estado. E como fazião elles as suas colonias? Mandando, por assim dizer, enxames para paizes que lhes ficãvao vizinhos; essas colonias tornavão-se tanto mais faceis, quanto erão compostas de homens que, não tendo de que viver no seu paiz, ião firmár estabelecimentos vizinhos á mãi patria. Mas nós não pretendemos desfazer-nos de uma população superabundante; pelo contrario chamar braços para o paiz; queremos cultivar as terras para que dêem producto; queremos, portanto, fazer o contrario do que fazião os gregos e romanos.

Disse tambem o illustre deputado que tratamos de estabelecer um systema novo, de fazer um ensaio; ainda aqui ha engano da parte do meu illustre collega. O systema que pretendemos adoptar não é tão novo que não tenha sido já praticado com vantagem em outros paizes. Não tratarei dos Estados-Unidos, porque não teve a venda de terras um fim colonial, mas financeiro, porém sabe-se o que se passa na Nova Hollanda, e os bons resultados que têm apresentado as colonias nessa parte do mundo, muito principalmente a da Nova Australia, onde tem sido praticado o systema que o projecto adoptou.

Não é, pois, elle inteiramente novo senão para nós, mas por isso que os principios seguidos até agora não têm apresentado resultado satisfactorio, é que, sob pena de deixar perecer a nossa agricultura, convém adoptar principios mais razoaveis. Disse-se que o projecto vai ferir os interesses da população inteira; se assim é, devemos rejeital-o, mas não é isto o que eu entendo. Desejára que o illustre deputado desenvolvesse a sua opi-

não, para que, no caso de convencer-me, abandone eu o projecto, ou no caso contrario, lhe possa mostrar que não são fundados os seus receios.

Estou persuadido de que por este projecto vamos promover os interesses da sociedade inteira. Não duvido que uma ou outra pretensão exagerada ou abuso praticado até agora possa resentir-se; mas o que é isto em comparação do interesse geral do paiz e da necessidade de promover com todas as nossas forças a industria agricola, e de não deixar perder tantas fortunas comprometidas hoje na lavoura? Eu, pois, não acho razão no illustre deputado para insistir em algumas proposições que avançou na casa, e continuarei a votar pelo artigo em discussão e pela emenda que tive a honra de offerecer á camara.

O Sr. Albuquerque:—O meu nobre amigo deputado pela provincia do Pará, que hoje tomou parte nesta discussão, concluiu seu discurso dizendo que adoptava o projecto com algumas modificações, porque muito confiava no governo, e estava persuadido de que os nobres ministros tinham as melhores intenções e queria a felicidade publica, a paz, o engrandecimento do paiz; eu, porém, não tenho, senhores, attenção a esta circumstancia quando se trata desta lei; fossem quaesquer que fossem os individuos que estivessem no ministerio, eu trataria este negocio do mesmo modo por que o tenho tratado: parece até que é este o espirito que tem dominado a camara, quando nesta discussão tem guardado tanta moderação, e tem nella adoptado mais o espirito da analyse e da reflexão do que invectivas contra o ministerio.

Sr. presidente, não é tanto pelo lado financeiro que encaro o projecto, não é mesmo pela utilidade que resulta de por elle se pôr termo a muitas questões, de que têm nascido gravissimos damnos á população, mas principalmente pelo lado da colonisação. Em parte fui prevenido pelo Sr. ministro que acabou de fallar, mas o illustre deputado do Pará parece que não tem comprehendido bem as vantagens do projecto pelo lado por que elle pôde ser de utilidade mais transcendente; não é porque a sua comprehensão não seja mui vasta, mas porque, muitas vezes, quando nos parecem offendidos, ainda que seja illusão nossa, não digo já os nossos interesses, mas dos individuos das provincias a que pertencemos, o zelo com que desejamos protegê-los, nos fascina a ponto de não podermos conhecer a utilidade de uma medida que exige de nós o sacrificio de alguns pequeninos interesses, mas que vai servir de base á felicidade das gerações futuras.

Sr. presidente, a escravatura ha de acabar

no Brazil; é necessario supprir o vacuo que ella deve deixar, e por isso devemos já, e já deveramos a muito tempo, ter cuidado de fornecer braços á agricultura, não á agricultura em pequena escala para o alimento diario, porque não é essa que ha de concorrer para o engrandecimento do paiz, mas agricultura em grande escala, que abastece o mercado e serve de base á riqueza nacional. Este fim pois é que jámais poderemos obter senão adoptando uma medida qual offerece o projecto em discussão. Proprietarios temos de sobra; do que temos porém necessidade é de jornaleiros; com o systema que actualmente existe no Brazil, um colono que salta hoje em terra amanhã é proprietario, porque, entrando para o interior, derruba quatro páos, faz uma pequena choupana, planta alguns legumes para sua subsistencia, e chama-se logo dono do terreno que achou devoluto; não ha pois falta de proprietarios, mas sim necessidade de braços que possam occupar-se da agricultura em grande que hoje fazem os proprietarios que têm 100 e 200 escravos: se não adoptarmos o meio do projecto, nunca teremos esta vantagem. porque um colono que cultiva uma pequena porção de terreno não pôde produzir tanto que possa abastecer o mercado. Estas minhas reflexões não são absolutamente filhas da imaginação, nem tambem nascidas só do pouco que tenho lido do que se passa em outros paizes, mas dictadas pela experiencia do que se passa entre nós, e nos devem ensinar a preparar as cousas para o futuro, adoptando uma medida que garanta á grande agricultura do paiz meios de sustentar-se sempre no pé, quando não seja maior, ao menos naquelle em que se acha hoje, porque tal qual agora está hoje, assim mesmo decadente, não poderá subsistir se não adoptarmos o projecto.

Ha provincias, como a minha, em que a população escrava é muito pequena, de sorte que, segundo os ultimos alistamentos, anda na proporção de 7 por cento da população livre pouco mais ou menos; e o que succede no Ceará é que, havendo serras mui proprias para a agricultura, terrenos onde poderiam haver grandes estabelecimentos de cultura de café e canna de assucar, mui poucos e pequenos são os que existem, porque cada um individuo é proprietario, por assim dizer, cada jornaleiro abre sua rocinha para ter mandioca, milho e feijão para seu sustento, e se um grande proprietario se quer dar a um genero de agricultura que possa abastecer os grandes mercados, que possa servir para a exportação, não o pôde conseguir, porque quando convida a qualquer desses jornaleiros, elles muitas vezes respondem que tambem precisam de quem trabalhe, que tambem têm o seu roçado. E' esta a causa principal porque não ha na minha

provincia talvez mais de 2 até 3 estabelecimentos agricolas em ponto grande, porque 2 ou 3 individuos haverá que possuão mais de cem escravos. Por consequencia é por este lado principalmente que tenho encarado as vantagens do projecto. E' preciso que cada um saiba o terreno que lhe pertence, e que o governo saiba o terreno que pertence a cada individuo, e para que? Nisto divirjo alguma cousa do nobre ministro que acabou de fallar, porque elle disse que havia necessidade, ou o governo seria obrigado a fazer medir as terras de posseiros e sesmeiros actualmente existentes, quando tivesse de vender terras: eu penso de outra maneira, penso que o governo deve medir as terras o mais breve possivel, não para vender já as terras devolutas, mas para evitar que alguém nellas se metta, para que não continue o abuso de qualquer individuo ir-se apossando de terreno devoluto e augmentarem-se assim os embaraços; as autoridades locais não impedirão certamente que assim se pratique, pois que não poderão saber as que sobrão ou estão devolutas.

Mas, Sr. presidente, a obrigação de medir tem assustado a todo o mundo: eu confesso que tambem tenho tido algum receio e reputado esta medida um pouco vexatoria: mas estes queixumes e receios não são irremediaveis. Parece-me que em um artigo additivo se poderão dar providencias para se fazer a medição com a maior commodidade possivel dos sesmeiros e posseiros. Se os posseiros e sesmeiros actuaes continuarem na dependencia dos juizes municipaes e territoriaes, entendendo que acharão grande difficuldade, e esta difficuldade é para mim maior do que a que nasce da falta de agrimensores. Perdoem-me os nobres deputados se no que passo a dizer poderei offender a delicadeza de alguns senhores que têm occupado os lugares de magistratura de primeira instancia, ou aquelles que ainda hoje os occupão: parece-me que muito poucos ou rarissimos terão sido os juizes que tenham sahido de sua casa para a medição de terras pelo estipendio que marca o alvará de 1809; quasi sempre apparecem muitas desculpas, e os juizes despedem as partes com a necessidade que têm de residir na cabeça do termo, de fazer audiencias periodicas todas as semanas, de dar expediente aos negocios do fóro, etc.; mas todos estes inconvenientes desaparecem quando o escrivão lhe diz que o juiz está seguro com 300 ou 400\$, ou por outra quantia triplice; quadrupla ou talvez decupla do que marca o citado alvará.

Esta é uma das difficuldades que se tornaria maior talvez quando vissem que os sesmeiros e posseiros serião obrigados necessariamente a medir as suas terras, sob pena de as perderem. Esta é a primeira e maior difficuldade a remover, como o Sr. ministro

não deixará de reconhecer, e por consequencia a necessidade de adoptar-se qualquer medida que tire das mãos dos juizes territoriaes o direito de presidir a essas medições, até porque parece que isto se fará melhor administrativamente ou por juizes especiaes. Lembro-me que se podia fazer applicavel á medição ordenada por este projecto o systema hoje seguido para medição dos terrenos de marinha: porque, quer seja devoluto, quer occupado por qualquer posseiro, o governo faz a medição á sua custa, e cobra a despeza do posseiro, ou de quem pede o arrendamento, e é por isso que no orçamento se incluiu uma verba para essa despeza. Adoptada esta medida por um artigo additivo, facilitar-se-ha a medição, e por consequencia não devem os Srs. deputados achar mais obstaculo em votar pelo artigo como está, porque esta difficuldade póde ser facilmente removida. Mas o illustre deputado do Pará figurou a hypothese de uma sesmaria que em sua origem fosse medida e cultivada, e pertença hoje a herdeiros ou novos possuidores por titulo oneroso, e perguntou se seria necessario medir, e respondendo-se-lhe que não, porque estavam absolvidos do commissio por estarem satisfeitas as condições com que havia sido dada a sesmaria, insistio na sua pergunta figurando a hypothese de se terem perdido os titulos: mas como disse o Sr. ministro, estes titulos devem estar nos cartorios ou nas camaras municipaes, onde muitos os mandavão registrar por cautela; mas, não existindo lá, devem necessariamente existir os marcos, e quando estes mesmos não existão, haverá pessoas antigas que possão attestar e jurar sobre o facto da medição e dos limites, ou por serem testemunhas de vista ou de tradição veridica.

O SR. VASCONCELLOS: — E não apparecendo isto?

O SR. ALBUQUERQUE: — Então devião ter sido inteiramente abandonadas ha seculos; o que não é admissivel, porque só assim poderião estar apagados todos os vestigios da demarcação.

Antes de fallar nas emendas direi que voto pelos artigos do projecto com uma ou duas modificações, e não mais, porque me parece que, reflectindo-se bem, se conhece que elle satisfaz os desejos de quasi todos os senhores que têm offerecido emendas. Não me conformo com a emenda do Sr. ministro; parece-me preferivel a minha, porque a do Sr. ministro diz que fica tambem garantida a posse mansa e pacifica de mais de vinte annos, ainda que a extensão de terrenos sobre que tenha sido exercida seja maior de duas leguas em quadro. Parece-me que por este meio ficão frustradas as vistas do nobre

autor do projecto, porque então não haverá terreno algum, ou raro será o que escape do horizonte de muitos ambiciosos, para quem parece que seria pouco todo o terreno do Brazil.

O SR. VEIGA:— Ha correctivo no tributo.

O SR. ALBUQUERQUE:— Mas ha individuos que se illudem tanto, que sacrificarão a sua fortuna ao prazer de se considerarem possuidores de uma vasta extensão de terreno. Um individuo que possui uma ou duas leguas de terra, não tendo sido incommodado por visinho nenhum, ou não os tendo, póde dizer que está na posse de tres ou quatro leguas contiguas. Por isso me parece que a minha emenda em que substituo duas por tres leguas em quadro, limita mais, e ao mesmo tempo vai assegurar aos donos de fazendas de gado aquillo de que mais precisam, que é terreno dos fundos, porque aquelle que teve sua sesmaria de tres leguas ficando com outras tantas de largura ficará com terreno bastante para pastagens de seus gados, e aquelle que, tendo uma sesmaria de menor comprimento, porque tinha em vista maior fundo, não é ferido nos seus interesses, porque assim vem a ser compensado nos fundos, e com terreno muito sufficiente para sua fazenda. Desta maneira limita-se alguma cousa e evitam-se contestações, e mesmo má fé, a que poderá dar lugar a emenda do Sr. ministro.

Tambem devo declarar que nesta materia não transijo muito, porquanto julgo que qualquer transacção que ataque o systema do projecto é nociva, porque, ou o systema deve ser sustentado, ou cousa nenhuma. Se se quizer transigir com quantos puderem julgar seus interesses offendidos, nenhuma vantagem se tirará, e entretanto fica subsistindo a lei da qual podem os desordeiros e os que de tudo tirão motivo para sublevar a população servir-se como instrumento de agitação, se bem que não tenho muito medo dessas revoluções que alguns nobres deputados parecem receiar que possam ser excitadas pela adopção deste projecto. Em apoio deste meu juizo tenho a opinião do nobre deputado da Bahia que fallou quando se discutia a lei do orçamento, e que foi presidente do Rio Grande do Sul: o juizo deste nobre deputado me deu mais confiança para poder nada receiar da linguagem ou opiniões de alguns senhores que vêm na lei que se discute um elemento de desordem e revolução no Brazil. Disse o illustre deputado da Bahia que foi presidente do Rio Grande do Sul que um dos meios de que se servio para evitar que arrebetasse a revolução naquella provincia foi o de conceder sesmarias, mas não com carta formal de data, isto é, foi concedendo despachos pelos quaes fez manter na posse os individuos

que se tinham introduzido em diversos terrenos, dando-lhes de mais a mais limites para que dentro delles se conservassem. Ora, se uma medida tal servio ao illustre deputado de correctivo ao espirito revolucionario no Rio Grande do Sul, parece-me que, adoptando-se uma lei na qual se não faz mais do que o nobre deputado diz ter feito naquella provincia, longe de inspirar receios de que a população se subleve, e que haja uma revolução, devemos esperar firmemente que este projecto venha a ser um grande elemento de ordem....

O SR. SOUZA FRANCO:— Apoiado.

O SR. ALBUQUERQUE:— ... porque legitima a posse que cada um tem tomado, que hoje é duvidosa por ser contra direito, e está sujeita a que qualquer a conteste. Por consequencia, o que então disse esse nobre deputado é mais um argumento forte a favor do projecto, e me convenceu da sua necessidade. Nem elle contém disposições injustas, como se tem querido fazer ver: nesta parte concordo antes com o nobre deputado do Pará que primeiro fallou sustentando o projecto.

O projecto é generoso, porque considera legitimo o dominio daquillo de que, de poder absoluto, cada um se apossou e tem possuido mansa e pacificamente; julgo até que é generoso de mais, porque respeita as posses de anno e dia, posses que nenhum direito entre nós respeitou, porque a mesma disposição geral da nossa legislação vigente que estabelece a prescripção de 10 annos entre presentes não podia em vigor abranger a occupação dos terrenos devolutos, pois que estes pertencião antigamente ao dominio da corôa, e hoje da nação. E nem por isso se entenda que condemnou ou reprovo a maneira porque se diz que os tribunaes têm julgado em todas as questões de posse que têm sido levadas ao seu conhecimento. Os magistrados em suas decisões devem guiar-se pelo allegado e provado, e levantando-se uma questão entre dous litigantes, não concorde em juizo quem por parte do fisco allegasse o direito que sobre as terras lhe competia, entendo que a sentença proferida em favor do que provasse a prioridade de posse ou o decurso de tempo necessario para a prescripção entre presentes seria conforme ás regras de direito. Isso porém não aconteceria de certo, se em taes processos fosse ouvido o procurador da corôa, porque, sendo inquestionavelmente propriedade da nação os terrenos devolutos, contra esta não precede a regra geral das prescripções de 10 e 20 annos, e nem mesmo poderia prevalecer a de 40 annos por falta de justo titulo, e boa fé da parte dos possuidores intrusos, porquanto ninguem jámais ignorou que as terras erão bens da nação, que para obtel-as era neces-

sario imputar a concessão de sesmaria, e além disso preencher as condições com que esta fosse concedida.

O SR. SOUZA FRANCO :—Apoiado.

O SR. ALBUQUERQUE :—Isto é materia tão corrente que talvez ninguem haja que ignore, e por essa ignorancia se tenha apossado de boa fé dos terrenos devolutos.

Votarei tambem, Sr. presidente, pela emenda do nobre deputado por S. Paulo, com a qual pretende que se supprimão as palavras—ou por não terem sido medidas em tempo, etc.—e voto assim porque ellas não abrangem todas as condições com que forão concedidas sesmarias. Sesmarias ha que se concederão com o onus de um modico fôro ao estado. Lembra-me ter visto na secretaria do governo do Ceará cartas de sesmaria com este onus, que cahio tambem em desuso; porque, não se tendo feito os necessarios assentamentos nos livros da extincta junta de fazenda, não era possivel proceder-se á cobrança de semelhante fôro.

Direi agora alguma cousa em resposta ao meu amigo do Pará, que tem sustentado com toda a força o projecto, no que o tenho acompanhado; direi alguma cousa sobre o quantitativo que elle achou excessivo, que se concede para estabelecimentos ruraes de criação de gado. Achou elle excessivas tres leguas em quadro, que eu sou de opinião que se adopte como maximo do que se deverá conceder aos que possuem terras de criar. Não tenho bem presentes as suas palavras, mas parece-me que elle tinha por fim obrigar a população a adoptar outro systema mais aperfeiçoado, porque, se bem me recordo, disse elle que neste genero de industria em que vivemos ainda fazemos differença de povos nomades. Não approvo tambem não a maneira porque hoje se crião os gados no Brazil, mas não podemos tambem tomar uma medida a este respeito, por que impossivel é adoptar o methodo seguido na Europa culta a não ser lá para uma época muito remota. A criação de gados entre nós não é ainda muito lucrativa, e com mais facilidade haverá quem abraça a agricultura do que a criação de gado; além de que é feita em terrenos que têm grande sacrificio, despesas e trabalho, não poderão ser applicadas á agricultura, porque são terrenos banhados sómente por aguas das chuvas, que nesses tempos produzem os pastos, que seccos servem de alimento aos gados, no decurso de um verão inteiro. Além disto os que se occupão na criação de gado são individuos que vivem nos sertões mais internados, sem industria, sem instrucção alguma, sem terem uma escola ao menos pratica, ou livros a que possam consultar sobre os melhoramentos que se podem adoptar na criação dos gados. Seria

sem duvida grande vantagem que os nossos sertanejos fizessem todo o esforço por melhorar e aperfeiçoar a pratica que empiricamente seguem na criação dos gados, porque assim não só a producção seria maior, e se aproveitaria, mas se salvaria o gado de muitas molestias de que é atacado, melhorar-se-hião as raças, poderiamos talvez ter manteiga e queijos em abundancia sem dependencia do estrangeiro, etc. Mas tudo nos falta, pois mesmo nas provincias cujos terrenos são mais apropriados para este genero de industria, nem o poder geral, nem as assembléas provinciaes se têm lembrado de crear fazendas normaes, nem uma cadeira da arte veterinaria. Eu tenho viajado por grande parte da minha provincia, e observei que não ha alli ao menos um telheiro nos curraes para abrigo das vaccas nas noites de inverno, agora é que se vão fazendo alguns sobre os curraes em que se recolhem os bezerrros.

Não podendo nós, como disse, adoptar qualquer melhoramento neste genero de industria, não ha remedio senão transigir com o atrazamento em que estamos, e por isso não podemos deixar de marcar para o maximo da distribuição de terras de criar aquillo que se contém na minha emenda.

Voto portanto pelo projecto e pela minha emenda e a do Sr. deputado de S. Paulo, e reservo para artigos additivos a materia que tanto tem assustado os nobres deputados, pois me parece que não é lugar agora de tratar-se dos ineios de se fazer a medição das terras.

O SR. BARBOSA pede e obtém licença para retirar a sua emenda.

Julgada a materia discutida, é approvado o art. 2º, e o § 1º com a emenda do Sr. ministro da marinha, assim como os §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

Dada a hora, o Sr. presidente, depois de declarar que a discussão fica adiada, e que a ordem do dia seguinte é, 1ª parte, continuação do projecto que eleva á provincia a comarca de Coritiba; 2ª, continuação da discussão do projecto n. 94 deste anno; levanta a sessão.

10. 09 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.682-695.

promptidão gloriosa para o governo de então não se tivesse acudido contra tal movimento, havia de ser bem custoso, ligados os negocios de S. Paulo com os do Rio Grande.

UM SR. DEPUTADO:—Fica muito longe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Não fica tão longe do Rio Grande que Lages não tenha sido por vezes occupada pelos rebeldes, e que se não tenha visto o governo na necessidade de conservar tropas na fronteira de S. Paulo, comarca da Coritiba, para impedir a aggressão dos rebeldes do Rio Grande. Os rebeldes, sobretudo os commandados por Canavarró, já derão por alli bastante que pensar á administração. Nestas circumstancias não estão outras provincias. Reunidas todas estas circumstancias que acabo de expôr, vejão os nobres deputados se a providencia pôde ser impugnada por outros motivos que não seja o desejo de conservar intacta uma provincia; a não ser esse desejo, que pôde ser desculpavel, mas que de certo não é politico, não vejo outro.

Sr. presidente, passados annos da luta que se travou no Rio Grande do Sul, o governo, quando na administração se apresentárão pessoas que quizerão seriamente tentar suffocar a luta do Rio Grande, intentou fazer marchar soccorros de S. Paulo para a provincia do Rio Grande do Sul, e a comarca que mais efficaçmente podia concorrer para isso era a comarca da Coritiba; mas os meus nobres collegas sabem que, por não existir na Coritiba uma administração que de perto activasse e vigiasse isto, todos os esforços do governo geral forão baldados; longe das vistas da administração, os encarregados de apresentar esses soccorros nunca o puderão fazer, e o que succedeu foi gastar-se grandes sommas, quasi sem proveito; o que não aconteceria se houvesse uma administração local e intelligente nessa comarca. Eu peço á camara que não attenda a um ou outro dado destacadamente; tome-os todos conjunctamente, pese-os e decida.

O SR. FERREIRA PENNA (1º secretario), pedindo a palavra pela ordem, declara que um Sr. deputado de S. Paulo lhe perguntára se o governo tinha enviado á camara alguns esclarecimentos sobre a creação da provincia da Coritiba, e que elle respondêra—que modernamente não.—Que passando a examinar o que havia na secretaria, verificou que o ultimo officio do governo sobre este objecto é datado de 12 de Junho, e acompanhado de uma cópia de outro do presidente de S. Paulo, o qual foi lido na sessão de 16 do mesmo mez; do que deve estar lembrado o nobre deputado que lhe pediu a informação.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto do Sr. Torres sobre divisão de terras e colonização.

Entra em discussão o seguinte art. 3º:

« Art. 3º Os titulos que fõrem conferidos aos posseiros e sesmeiros de que tratão os artigos antecedentes, ficão sujeitos, no acto da expedição, a um direito de chancellaria correspondente a 1/4 de real por braça quadrada nas terras destinadas á cultura, e a 1/256 nos campos destinados ás pastagens. »

O SR. TORRES offerece a seguinte emenda, que é apoiada e entra em discussão com o artigo:

« Em lugar de 1/4 de real, diga-se: 1/25 de real. Em lugar de 1/256, diga-se: 1/250. »

O SR. VASCONCELLOS:—Sr. presidente, bem que approve a maior parte dos artigos deste projecto, em favor do qual mais de uma vez me tenho pronunciado, levanto-me agora para offerecer algumas duvidas ao art. 3º, as quaes me induzem a rejeital-o ainda corrigido, como fica, pela emenda do nobre ministro da marinha.

Sr. presidente, a discussão dos paragraphos anteriormente votados, as explicações dadas pelo nobre ministro, apresentárão como favor aos sesmeiros e posseiros a validação das suas sesmarias e posses: neste sentido me declarei eu favoravel a essa doutrina, porque, carecendo de regular-se o passado, outro arbitrio se me não figurava capaz de firmar a incerteza, de cortar pelas duvidas que se multiplicão na intelligencia dos diferentes interesses que o projecto busca conciliar, como que amnistiando o que fõra quasi impossivel liquidar na immensa confusão em que temos vivido, no que respeita ás sesmarias e posses.

Impondo o artigo um quarto de real por braça quadrada nas terras de cultura, e 1/256 nos campos destinados á pastagem a titulo de imposto de chancellaria, parece-me antes ter-se em vista a renda das terras do que a sua validação nos termos que ficão declarados, e a emenda reduzindo este imposto não é conveniente, porque não admitto nenhum neste caso, pois temo que a lei vá ter um effeito retroactivo, e esta idéa que rejeito, creio que não deve merecer tambem o assenso da camara. Venceu-se, é verdade, no art. 1º, que d'ora em diante se não adquirissem terras senão por compra, excluidas as maneiras faceis de adquirir que se comprehendem nos titulos de sesmarias e posses; dirão talvez os nobres deputados que apoião este imposto de chancellaria, que a materia vencida importa a idéa de venda. Este argumento mesmo é aquelle que reconheço como mais forte para rejeitar-se o artigo, pois que

teremos ferido esses interesses dos posseiros e sesmeiros que tanto devião esperar da generosidade do projecto; longe de continuarem nas suas posses sem outro incommodo mais do que o indispensavel para determinar seus limites, este artigo os vai compellir, ainda aquelles em favor dos quaes hontem o nobre ministro apresentou uma emenda, a comprar os terrenos em cuja cultura, e algumas vezes em cuja aquisição já não pouco terão despendido. (*Apoiados.*) Já o disse, e não cesarei de repetil-o, que apenas offercidos á discussão têm sido logo retirados todos os projectos que desde 1827 aqui têm apparecido sobre este assumpto, e outra não é a razão que tem concorrido para isso mais do que a *inconsideração com que se nullificavão* as aquisições de terras por titulo de sesmaria...

O SR. PACHECO :— Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS :— Prohibe-se que d'ora ávante cesse uma semelhante maneira de adquirir, porque a concessão gratuita das terras é subserviva de toda a prosperidade agricola; mas não vamos revolver o passado, tenhamos em consideração o bem-estar da população brasileira. Se estas são, como penso, as intenções do nobre ministro da marinha, deverá S. Ex. concordar commigo na suppressão do art. 8º, e mesmo na retirada da sua emenda, que, conquanto diminua a imposição, ainda é gravosa, não digo já a todo o Brazil, mas a uma consideravel parte delle. Talvez eu não comprehenda bem o artigo em discussão, nem a emenda; mas desaparecem em meu conceito todas as considerações que movêrão os legisladores a approvar os artigos antecedentes e seus paragraphos, que têm fundamento nas atenções que nos devem merecer os sesmeiros e posseiros; nem vejo que da rejeição dos artigos se sigão inconvenientes ao systema que o projecto tem em vista realisar, pois que não concorrerá para os fins de colonisação o imposto da chancellaria.

Um SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS :— Não pretendo convencer meus illustres e honrados collegas; procuro satisfazer os deveres de representante da nação, offerecendo as duvidas que podem oppôr-se a um ou outro artigo accidental do projecto: hontem tencionava justificar as emendas que mandei á mesa, mas devendo fallar em hora muito adiantada, porque parece-me que V. Ex. se enganou levando a sessão além das duas horas...

O SR. PRESIDENTE :— Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS :— Bem, entendi que era mais conveniente deixar de fallar, ainda que eu esteja persuadido que em esclarecimento da materia do projecto não serão perdidas

as considerações que sobre ellas forem feitas; assim respondo ao aparte do nobre deputado.

Sr. presidente, ainda uma observação contra este imposto. Em um dos artigos, de cuja discussão nos temos de occupar, se estabelece a imposição de 500 réis em meio quarto de legua em quadra, quer nos terrenos cultos, quer nos incultos. A adoptar-se este artigo ou a emenda do nobre ministro, temos que os sesmeiros e posseiros têm de contribuir duplicadamente. Sei que em substituição dos braços africanos necessita o paiz de colonos que venhão trabalhar nossas terras; mas se dellas mesmo queremos haver os auxilios pecuniarios para semelhante effeito, ahí está o imposto do art. 7º do projecto, que estou nos daré meios para que o systema dê no Brazil os resultados que vai assegurando em outros paizes. Não tenhamos pois em attenção essa imposição, rejeitemol-a. Não me animo entretanto a offerer emenda neste sentido, sem ouvir o nobre ministro, que já tem a palavra para responder-me.

O Sr. Julio de Miranda :— Tenho dado constantemente o meu voto a este projecto, porque nelle diviso grande utilidade para o meu paiz, fazendo sahir a agricultura do misero estado em que se acha pela falta de braços africanos que lhe forão arrancados; e não posso enxergar na sua doutrina esses perigos que um nobre deputado pela Bahia divisou, e nem convencer-me que de sua adopção se origine desordens publicas, como elle annunciou nesta casa. Eu, Sr. presidente, assustei-me bastante quando esse nobre deputado fez esta prophesia, mas elle mesmo me tranquillizou quando disse que, sendo presidente do Rio Grande do Sul, tinha evitado ou adiado a revolução repartindo terras por muitas pessoas; ora, se o nobre deputado concedendo terras *illegalmente* pôde evitar que rompesse a revolução, como poderá produzil-as um projecto que vai sancionar, e revalidar essas e outras concessões *illegalmente* feitas, que vai firmar o direito até agora vacillante desses que possuem terras? Fica pois demonstrado que nenhum fundamento podem ter os receios do nobre deputado. Mas para que se consiga o grande fim do projecto, para que elle seja bem aceito da população, é preciso que seja elaborado de maneira que se não dê motivos a queixumes, e que sua doutrina seja tão clara que possa ser por todos percebida. Por estes motivos eu me opponho ao art. 8º que se discute, eu entendo que elle vai de encontro ao que dispõe o art. 2º, que foi convertido em paragrapho, e que já foi approvedo pela casa; ahí se dispõe que ficão revalidadas as sesmarias e posses que cahirão em commissio; mas qual é a vantagem da revalidação? Se passar a doutrina do art. 8º, eu entendo que não é mais

que um direito de preferencia que vai assistir aos homens que estão de posse dessas terras, porque terão de as comprar mais caras do que se as abandonassem e as comprassem depois ao governo; tanto importa na minha opinião a obrigação de medir as terras e o direito de chancellaria a que ficão obrigados. Uma medição na minha provincia talvez se não faça com 500\$, e com a imposição de que acabo de fallar é provavel que suba a 700\$, se bem que eu não entenda muito destes calculos arithmeticos. O nobre ministro mandou uma emenda reduzindo o imposto, mas ainda assim subirá a despeza a 600\$, o que acho suinamente excessivo; e demais, Sr. presidente, porque se não ha de usar de toda a clareza? Para que ha de apparecer essa conta de avos, que os nossos roceiros não entendem? Diga-se, pelo titulo ou carta de confirmação terão de pagar os posseiros por cada sesmaria, por cada quarto de legua, tantos mil réis, uma conta redonda, e deixemos dessa conta de avos e de braças quadradas que não servem senão de assustar aos nossos lavradores.

Sr. presidente, eu vou inteiramente de accôrto com o nobre deputado que acaba de sentar-se; o art. 8º deve ser supprimido ou deve soffrer grande modificação para que possam colher o beneficio da revalidação aquelles que hoje possuem essas terras e não tenham de gastar mais do que ellas realmente valhao.

Eu desejava que ao menos apparecesse alguma disposição que autorisasse ao governo nos seus regulamentos a nomear outros juizes, e alterar a fórma das medições, para que ellas não ficassem tão dispendiosas como actualmte acontece. Talvez conviesse que os juizes de paz fossem os juizes medidores, porque estão mais em contacto com essas terras, e estou persuadido que a medição seria mais bem feita do que pelos Srs. juizes letrados, que não gostão de entrar nos mattos, têm medo de se arranharem nos espinhos, e ficão cá de fóru; e os juizes de paz terião mais paciencia, estão acostumados a caçar o seu veado, e não terião repugnancia de entrar nos mattos; conhecem melhor os lugares, e se faria com menos despeza. Sr. presidente, eu tenho grandes esperanças neste projecto, mas devo ser franco; desde que cahirão duas emendas de dous nobres deputados por Minas, uma que legitimava todos os titulos dos actuaes possuidores de terras, e a outra que indicava quaes erão os possuidores que tinham obrigação de fazer medir suas terras, fiquei bastante receioso: na terceira discussão eu hei de reproduzir estas emendas, quero que os actuaes fazendeiros fiquem ao abrigo de quaesquer receios, quero que appareça uma disposição que isenté muito clara e terminantemente aos actuaes fazendeiros que estão ha muitos annos na posse pacifica de suas

terras por qualquer titulo que seja para que não sejam nem levemente incommodados, e nem obrigados a novas medições; e se uma disposição tal não fôr approvada, declaro que votarei contra o projecto. O nobre ministro da marinha pedio a palavra, prestarei toda attenção ao seu discurso; mas me parece que elle não poderá mostrar que as medições como actualmte se fazem não sobem a uma quantia enorme, que em muitos casos será melhor abandonar-se o terreno que se quer medir. Emfim, desejo que a lei seja bem recebida pela população, e que todos reconheção que é uma verdadeira calumnia quanto se tem dito contra ella, e por isso espero pela terceira discussão para me decidir a votar a favor, ou contra o projecto.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, não me occuparei agora em dar explicações sobre os artigos que já fôrão votados pela camara, até porque estou convencido que a emenda hontem approvada destróe todo o pretexto que pudesse haver para levantar-se contra o projecto que discutimos as calumnias de que fallou o illustre deputado que me precedeu. Tratarei pois unicamente da doutrina do art. 3º que foi combatido pelo illustre deputado por Minas por ter effeito retroactivo, e por equivaler á venda das sesmarias e posses que pelo art. 2º revalidamos. O fim desta lei é crear um fundo com o qual possamos importar colonos para o Brazil. Este fundo, conforme a mesma lei, provém de tres fontes distinctas: 1º, da venda das terras devolutas; 2º, do imposto de 500 réis por meio quarto de legua em quadra que estabelece o art. 12; 3º, finalmente, do direito de chancellaria imposto pelo art. 3º. É claro que quanto maior fôr o producto destas tres diferentes rendas, tanto maior será o numero de colonos que podemos introduzir no imperio, e tanto maior serão os meios e a facilidade que daremos aos proprietarios de terras para acharem braços com que possam cultivar-as.

Se diminuirmos qualquer destas tres diferentes fontes de renda, os effeitos que esperamos da lei diminuirão proporcionalmente. Portanto, se o imposto de que trata o art. 8º póde ser considerado como excessivo, razão podem ter os illustres deputados que o combaterão, não para votarem contra elle, mas para reduzem-o. Porém não me parece razoavel que a camara, votando contra o imposto, prive o paiz de um meio de havermos colonos para serem empregados na agricultura. Vejamos pois se o imposto é injusto, se é excessivo, ou se tem, como disse o illustre deputado por Minas, effeito retroactivo. Os sesmeiros e posseiros de que trata o art. 2º, que foi hontem votado pela camara, foi já reconhecido que não tinham um direito perfeito ás

terras que occupavão, e a lei não lhes faria injustiça se determinasse que essas posses ou sesmarias não fossem revalidadas; se os obriggasse, no caso de quererem continuar a occupar essas terras, a compral-as ao estado: todavia não procedemos assim. A camara entendeu que, para evitar queixas, para evitar murmurios que poderião nesse caso apparecer contra a lei, devêra, em lugar da decretar a venda dessas terras, revalidal-as para os sesmeiros que estavam na posse dellas, posto que em rigor cahidas em commisso, e assim converter o direito muito imperfeito de posseiro em um titulo de dominio. Parece-me portanto que fizemos um favor grande aos sesmeiros e posseiros.

UM SR. DEPUTADO:— Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— E' na discussão que eu desejára que o illustre deputado mostrasse o contrario do que eu estou dizendo.

UM SR. DEPUTADO:— Na terceira discussão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Bem; torno a dizer, fizemos um favor aos sesmeiros e posseiros. Será porém exacto que a doutrina do art. 3º equivale a uma venda dessas mesmas terras de que damos um titulo de dominio, como disse o illustre deputado por Minas? O imposto de que trata este artigo elevar-se-ha, se fôr approvada a minha emenda, a 90\$ por meia legua de terra de cultura, e a 36\$ por uma legua de terra propria para a criação.

Póde-se dizer pois com alguma razão que não concedemos gratuitamente essas terras, mas que as vendemos quando exigimos 36\$ pelo titulo? Mas, diz-se, vamos assim exigir um imposto duplo, porque no art. 12 se crea tambem a imposição de 500 réis por cada meio quarto de legua em quadro. O nobre deputado deve considerar que se o imposto do art. 12 recahisse sómente sobre aquelles individuos que hoje possuem legitimamente terras, e não sobre aquelles de que trata o art. 2º, de peor partido ficarião os que possuem terras legitimamente, a quem a lei não faz favor algum. A igualdade mesma fôra neste caso uma injustiça. Mas pretende-se que a lei irá assim ter effeito retroactivo, em que? Eu não pude a este respeito perceber bem o argumento do illustre deputado. Pois se na mesma occasião em que a lei diz—vós que occupaveis illegitimamente taes terras ficareis de ora em diante occupando-as legitimamente; o vosso direito imperfeito será convertido em um titulo perfeito de dominio, mas dai-me um pequeno imposto por este titulo;—fazemos assim alguma cousa que tenha effeito retroactivo? Se tivéssemos hoje votado esta lei e daqui a 2 ou 3 annos viessemos impôr aos possuidores desses terrenos que se revalidão

hoje um imposto sobre o titulo que aliás já tivessem tirado, poder-se-hia talvez dizer que havia nesta medida effeito retroactivo; mas quando é na mesma occasião em que fazemos esse beneficio que exigimos uma tão diminuta quantia, pelo titulo, póde-se enxergar nisto alguma cousa que se pareça com retroactividade? Não o concebo. Eu já disse que, se se entende que este imposto é excessivo, se se entende que é uma oppressão exigir-se daquelle a quem se concede o beneficio da revalidação a pequena quantia de 36\$ destinados aliás para um fim tão util como é trazer braços para o paiz, que possam vir cultivar esses mesmos terrenos, não terei duvida em aceitar uma emenda que reduza ainda mais o imposto; mas me parece que não ha razão plausivel para concordar-se em se lançar um imposto sobre todos os proprietarios de terras, o qual tem de recahir tambem sobre aquelles que hoje as possuem legitimamente, e que um tão modico accrescimo sobre aquelles a quem a lei concede um grande favor seja considerado oppressivo. A não passar o artigo 3º, alguma desigualdade haverá, porque na mesma condição fica aquelle individuo que, obtendo uma sesmaria, cumprio a lei medindo-a e cultivando-a, como aquelle que obteve um terreno de meia legua em quadra sómente pelo titulo de ter ahí derrubado uma arvore.

Note a camara que o imposto creado pelos arts. 3º e 12 não tem de ser applicado senão em beneficio dos mesmos individuos que o têm de pagar. Eu não julgo portanto que haja razão alguma para combater o art. 3º; mas repito, não duvidarei votar por alguma emenda que tenda a diminuir ainda mesmo esse imposto modico, como me parece.

O Sr. Vasconcellos:— Sr. presidente, V. Ex. sabe que sou entusiasta das idéas do projecto, e, eu repito, mais de uma vez o tenho declarado na casa; mas por isso mesmo que desejo muito que o projecto passe, entendo que não devo concorrer como meu silencio para que no futuro me incommodem os remorsos de não ter patenteado as duvidas que ao presente me suscita a leitura do artigo e emenda, contra os quaes direi ainda alguma cousa.

O nobre ministro que acaba de sentar-se, e que me fez a honra de occupar-se com algumas de minhas proposições, entendeu que eu recorri para a declamação quando me oppuz ao art. 3º do projecto. O nobre ministro disse que não era oppressão alguma. Eu não disse que era oppressão (pois que não é meu intento levantar as paixões contra o projecto), procurei mostrar que o art. 3º do projecto e por consequente a emenda não estava em harmonia com a doutrina ven-

cida com as explicações que á casa tinham sido dadas pelo nobre ministro da marinha, e com aquellas offerecidas tambem pelos senhores que defendem o projecto, e que o defendem com a habilidade com que principalmente se tem distinguido o nobre deputado pelo Pará.

Ora, Sr. presidente, estando eu assim nestas idéas, neste pensamento, havia de abalancar-me a dizer hoje que o projecto é vexatorio, que é instrumento de oppressão? Eu não disse tal. O nobre ministro apresentou algumas considerações para destruir as fracas observações que eu tinha feito ácerca do artigo. Disse o nobre ministro que o fim desta lei é crear renda para a importação de colonos que venhão estabelecer no paiz a sua industria. Eu não concordo que seja só este o fim do projecto; julgo que é certa sua doutrina cardeal; mas V. Ex. sabe tambem que de commum com estes artigos de colonisação se tem tratado da materia; que, comquanto muito em relação com essa sciencia, não está contudo sujeita ás regras que se busca firmar.

A divisão de terras, as sesmarias e posses, podem ter uma relação indirecta com a materia da colonisação, eu não contesto, e por isso entendi que estes artigos não devião ser riscados do lugar em que se achão collocados: mas porque elles tenham relação com o projecto, segue-se que nós tratamos sómente de crear uma renda para inportar colonos? Não: nós providenciamos o futuro, garantindo o passado, que se complica e se embaraça nos pleitos renhidos e terminaveis em que abunda o fóro na materia sujeita a sesmarias e posses. Se este não é um dos fins do projecto, então o Sr. ministro não deve impugnar, cumpria-lhe aceitar a suppressão dos artigos.

Diz o Sr. ministro, para conseguir as vistas do projecto, tres meios offerece elle: 1º, a venda das terras devolutas; 2º, o direito de chancellaria, e 3º, o imposto de 500 réis nas terras cultas e incultas. Ora, Sr. presidente, de tudo quanto eu disse ha pouco me parece que não se pôde inferir que eu negue que são estes os meios que o projecto offerece para que a colonisação se effectue, mas disso tambem não se pôde concluir o que concluo o Sr. ministro da marinha que sem a adopção do artigo que trata do direito de chancellaria cahé o systema de colouisação. O Sr. ministro disse para sustentar o art. 3º que, quanto maior fôr o imposto, maior importação de braços nós teremos; mas eu peço ao Sr. ministro que reflecta que não está o systema de colonisação sómente na importação de braços, mas sim em se introduzirem no paiz colonos conforme as necessidades da colonisação. Isto faz alguma differença, porque

se se importarem em grande abundancia os colonos em qualquer das provincias sem primeiro se venderem gradualmente as terras, sem calcular-se a extensão que tem de ser cultivada, os colonos assim importados não acharão emprego, os jornaes desceraó e longe de ser benefica, esta importação não calculada será antes prejudicial á colonisação; o projecto não quer portanto sómente accumular meios pecuniarios para a importação dos colonos; ella subordina esta importação ás necessidades da colonisação, isto se deriva mesmo do art. 17 do projecto. O Sr. ministro, fazendo-me a honra de occupar-se ainda de algumas objecções apresentadas ao artigo, disse — eu não considero injustiça, eu não consideraria vexame se o projecto consagrasse em vez da validação das sesmarias e posses a não validação dellas. — Ora, Sr. presidente, me parece que esta observação do Sr. ministro não está muito em harmonia com o que anteriormente S. Ex. tem dito. Se se tem mostrado na casa que as sesmarias ou posses podião muito bem ter um fundamento de boa fé, uma posse não interrompida, não contestada, uma posse, como diz a emenda do Sr. ministro hontem apresentada, mansa e pacifica, pergunto — não era isto titulo para recommendar ao Sr. ministro todos os posseiros e sesmeiros que estivessem nestas circumstancias? Não o reconheceu hontem o Sr. ministro da marinha quando apresentou a sua emenda, mandando respeitar todas as posses de 20 annos? E como diz o nobre ministro hoje que não seria acto de injustiça não validar todas as sesmarias, todas as posses? Parece que ha nisto alguma especie de opposição entre o que elle hontem apresentou e hoje sustenta na casa, e Deos não permita que caião estas idéas, porque muito mal trarião ao systema que se busca firmar. O Sr. ministro diz que nós fazemos um grande favor aos sesmeiros e posseiros.

Sr. presidente, sem entrar na indagação da conveniencia dessas concessões, porque estou que as não podíamos denegar, para que este favor seja completo, para que este favor não seja illusorio, é que quero que não se adopte o art. 3º, porque se é um favor que nós concedemos ao posseiro e sesmeiro, qual a razão por que gravamos este favor com este onus? Então perde a natureza de favor, ou ao menos a população não o acolherá como eu desejo.

Disse o Sr. ministro da marinha, continuando nas suas observações, que o imposto, lembrado no art. 3º e substituido ou modificado pela sua emenda, não é uma venda, porque não é venda exigir 90\$ por meia legua em quadro de terra para a cultura, e 36\$ por legua quadrada em campo. Segundo as idéas que tenho de contracto de compra e

venda, me parece que isto é propriamente uma venda, pois que ha um preço certo, cousa certa, etc.; mas qual é a razão que apresenta o Sr. ministro em contrario? E' a barateza; logo, quando tivermos de comprar qualquer cousa por pouco preço, não se considerará venda, porque é a barateza que regula o contracto de compra e venda, e não haverá semelhante contracto desde que houver preço diminuto.

Mas diz o Sr. ministro: — E' um grande favor comprar por 90\$ meia legua em quadro de cultura, e uma legua de campo por 36\$. Sr. presidente, o Sr. ministro reside na provincia do Rio de Janeiro, onde me parece que as terras têm já muito valor: os campos, a cultura na provincia do Rio de Janeiro fazem uma differença muito grande da cultura dos campos das outras provincias do imperio. Eu não sei se posso asseverar que no Rio de Janeiro não ha terras devolutas.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Ha.

O SR. VASCONCELLOS: — Creio que haverá muito poucas.

O SR. FERNANDES CHAVES: — Em Macahé.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas na provincia de Minas, de que tenho mais algum conhecimento, sei que muitas terras de campo não têm valor algum, e algumas se dão ao fazendeiro para a criação de gado, unicamente com o onus de as vallarem ou fazer qualquer tapagem. Por consequencia, que favor é para essas provincias vender estas terras por 36\$, quando ellas nenhum valor têm?

UM SR. DEPUTADO: — Metta-se bastante gado, e terão valor.

O SR. VASCONCELLOS: — Metta-se bastante gado, dizem os Srs. deputados, e terão valor. Não o contesto: mas quem offerece os capitães para a compra desse gado? E por ventura não se pôde fazer isto eliminando o art. 3º do projecto, que poderá dar rendimento sómente depois que as medições se fizerem, e estas não poderão levar-se a effeito senão com longos intervallos. Eu já declarei que voto pelo imposto de 500 réis, que é aquelle que mais prompta e facilmente se ha de arrecadar, porque a do de chancellaria depende de muitas circumstancias, como disse ligeiramente: não me pronuncio pois contra o systema do projecto, nem contrario suas vistas e fins impugnando este artigo.

Disse o Sr. ministro: — Se fôr riscado o art. 3º do projecto, teremos unicamente a imposição do art. 8º, — e então unicamente as pessoas que têm cultura, que têm titulo de sesmaria virão a pagar unicamente o imposto, ficando salvos delle todos aquelles que tinham a sua posse em titulos fracos.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Pareceu-me assim então não o percebi.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):— Ficão equiparados.

O SR. VASCONCELLOS: — Diz o Sr. ministro que é porque não têm um titulo: mas essas posses não terão custado nada ao sesmeiro? Mas, pergunto eu, andará unicamente em 90\$ meia legua de cultura e 36\$ de campo? Não haverá alguma despeza mais da secretaria, além dos 90 e 36? De não se equipararem uns e outros é que eu me queixo; era isso que eu desejava ver bem combinado.

O Sr. ministro ainda continuou em varias considerações acerca dos fins do projecto; elle disse que se nós não adoptarmos o imposto de chancellaria prejudicaremos de alguma fórma o systema. Eu não desejo passar por exagerado, e menos por temerario, combatendo calculos para cuja exactidão não me habilitão meus conhecimentos praticos do paiz. Parece-me entretanto que este imposto ha de ser tal, que tem de proporcionar fundos para que os fins do projecto se preenchão, e não vejo portanto razão para que subsista o art. 3º. Acredite o Sr. ministro que trato na melhor fé a discussão, e até convido os nobres deputados que fazem opposição ao governo a que não se trate nesta occasião de governo nem opposição; esqueçamo-nos, ao menos agora, de nossas dissidencias politicas; o projecto não tem nada com o governo, com confiança, com maioria parlamentarmente organisada, nem com ministerio parlamentarmente organizado, nem com todas as theorias com que todos os dias vemos entreter-se as opposições no systema representativo. (*Apoiados.*)

O SR. URBANO:— Estou esperando que a maioria mesmo lhe dê queda.

O SR. VASCONCELLOS:— Fique certo que por minha parte não concorro para isso, desejo que desapareção todas as objecções e receios que se lhe podem oppôr, mas não pretendo que se rejeite um projecto de tanto interesse.

O SR. URBANO:—Fique só a colonisação.

O SR. VASCONCELLOS:— Também não sou desta opinião, porque entendo que a materia tem muito nexo entre si. Como havemos nós de separar estes dous objectos, se um dos fins do projecto é mandar vender terras devolutas? E como se fará esta venda sem conhecimento do que é possuido, sem conhecimento dos limites das fazendas, para também se liquidar o terreno devoluto? Por consequencia os Srs. deputados que querem que se supprima esta parte do projecto, não me parece que argumentem vantajosamente.

(*Ha um aparte.*)

O SR. VASCONCELLOS:— Aproveitarei a occa-

são para responder ao nobre deputado pelo Maranhão, cujos talentos tenho tido occasião de admirar. Disse elle que os fins que o projecto quer conseguir não se obterão, porque é para isso objecção muito procedente a mistura do trabalho captivo com o trabalho livre. O nobre deputado fez disto a peroração do seu discurso que me pareceu fazer peso na casa, já pela qualidade do orador, já porque a proposição parece ter alguns visos de razoavel; mas, Sr. presidente, se nós tivermos de admitir a colonisação sómente quando se extinguirem os escravos que temos no Brazil, então para quando reserva o nobre deputado a colonisação? Qual ha de ser o nosso futuro se não substituímos os braços que já vão faltando á nossa lavoura? Ha de conceder-me de duas uma destas proposições, ou o nobre deputado quer que nós abandonemos todos os capitaes até aqui empregados na producção do paiz, ou não quer colonisação, o que vai de encontro a suas intenções claramente manifestadas; mas como poderemos nós abandonar todos os capitaes para introduzir o trabalho livre? Toda a nossa producção é fructo do trabalho escravo, e já eu disse que não conhecia fazendas que tenham prosperado com colonos, seguido o systema até agora abraçado por nós.

Estaremos nós em circumstancias de poder fazer um semelhante isolamento de trabalho? Mas o nobre deputado me permitirá que eu conteste o facto de que haja repugnancia de o colono livre trabalhar com o escravo; e contesto este facto tanto mais quanto em meu favor se levantão no paiz as provas que podemos ter; observa-se que aqui no Rio de Janeiro e em Minas que alguns desses poucos colonos trabalham sem confusão, sem ciume algum com os escravos. Não acho pois que esta objecção proceda. Como são trabalhadas as colonias inglezas? Não são admittidos ao serviço ahí aquelles que na Inglaterra são condemnados a galés? E por ventura não haverá muito maior repugnancia de trabalhar com um escravo do que com um criminoso? Acho que, se se deixar ao colono a opção de trabalhar, preferirá o escravo. Cito este facto porque esta observação do illustre deputado, assim como fez peso no meu espirito, assim o póde fazer, não só na camara, mas no paiz: póde-se pensar que se trata do projecto unicamente por aparato sem que possam levar-se ávante as idéas em que principalmente assenta. Por isso peço ao nobre deputado que deixe de parte estas considerações, e que nos proponhamos a discutir isentos de paixões a materia; não digamos que o projecto é um archote que vai lançar-se aos combustiveis do paiz....

Um SR. DEPUTADO: — Deve-se ter em vista....

O SR. VASCONCELLOS: — mas tudo se póde conseguir em termos razoaveis.

Continuó a votar contra o artigo e a emenda, porque entendo que poderemos conseguir os mesmos resultados que o projecto tem em vista, fazendo um favor completo ao sesmeiro e posseiro, que não deve carregar com imposto duplicado.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, sinto muito achar-me em opposição com o illustre deputado pela provincia de Minas quando se trata da materia deste projecto, ainda mesmo em uma questão tão secundaria como me parece aquella de que trata o artigo que estamos discutindo. Sinto achar-me em opposição com elle não só pela consideração que tributo ao seu talento, mais ainda porque entendo que tem sido um dos mais habéis defensores do projecto de que tratámos; todavia não me leva esta consideração a ponto de não seguir nesta materia senão as opiniões do illustre deputado a quem eu me refiro. Primeiramente notarei que não foi elle muito exacto quando me arguiu ha pouco de contradicção entre as minhas opiniões emitidas na casa nas passadas sessões ácerca dos 1º e 2º artigos, e o que hoje disse eu combatendo alguns argumentos do illustre deputado. Então sustentei a doutrina do art. 2º, que quer que se revalidem as sesmarias cahidas em commisso, e bem assim as posses; mas eu nunca asseverei que era isto de justiça rigorosa, quero dizer, nunca asseverei que esta revalidação era obrigatoria para nós, á vista da legislação do paiz; nunca asseverei que houvesse na nossa legislação disposições que considerassem como legitimo proprietario de terras aquelles que não tinham nellas senão a simples occupação; nunca disse que tinha titulo de proprietario de uma sesmaria aquella que a houvesse obtido, mas não cumprido com as clausulas com que lhe fôra dada. Todavia defendi e votei pelo art. 2º, porque o acho de equidade e conforme as conveniencias publicas. Que contradicção ha pois entre a proposição que hoje avancei, isto é, que não era isso uma obrigação que nos impunham as leis do paiz, e o que disse nas passadas sessões, isto é, que esta medida era de equidade e conforme aos interesses e conveniencias do Brazil?

Mas disse o illustre deputado: se queremos fazer um beneficio a esses posseiros e sesmeiros cujas terras revalidamos, façamos este beneficio completo, não lhes imponhamos condição alguma. Sr. presidente, se fosse possível que promovessemos a colonisação, e conseguissemos o fim a que o projecto se propõe, sem impôr onus algum sobre a população, eu estaria muito de accordo com o nobre deputado a quem tenho a honra de responder; mas se é impossivel colher bons effeitos do principio de colonisação que queremos adoptar sem crear um fundo especial para as despesas

que a realisação deste systema ha de produzir ; mas se é impossivel que possamos ser generosos para com todo o mundo, se é impossivel que não exijamos algum imposto necessario para fazer face a estas despezas, o ponto está em averiguar de quem com mais direito devemos exigir este sacrificio, se daquelle a quem a lei não faz favor nenhum, se daquelle a quem a lei faz favor, e um favor consideravel. E se não podemos deixar de impôr sobre os proprietarios de terras, que as possuem hoje por titulo muito legitimo, porque razão havemos de deixar de o fazer a respeito daquelles que as possuem sem titulo legitimo, e a quem aliás consideramos d'ora em diante como tendo um perfeito dominio nas terras que occupavão até agora ?

Disse o illustre deputado — a taxa imposta pelo art. 12 recalcie tanto sobre os proprietarios actuaes das terras do Brazil, como sobre aquelles que em virtude desta lei passão a ser tambem proprietarios — sem duvida nenhuma, mas no que achei uma especie de injustiça foi em equiparar estes proprietarios, que não recebem favor algum da lei com os outros que recebem favor della ; razão ha pois para exigir de um alguma cousa mais do que de outro. Eu, que occupava até agora meia legua de terra em quadro, mas occupava essa terra sem legitimo titulo, sem ter um direito muito perfeito a ellas, parece que devo concorrer com alguma cousa mais em beneficio da colonisação do que outro que possuia meia legua em quadro com legitimo titulo.

Disse-se ainda — o imposto do art. 12 é muito sufficiente para promover a colonisação, e até seria um mal que o governo trouxesse, ou fizesse importar no paiz um numero de colonos excessivo, isto é, que não estivesse em harmonia, em proporção com as necessidades da cultura. Em primeiro lugar duvidarei da primeira parte da proposição do illustre deputado, a saber que o imposto creado pelo art. 12 será sufficiente para supprir as despezas de importação dos colonos, e que precisamos já. Não duvido que quando o numero de colonos importados em um paiz para o fim de cultivar as terras é superior ás necessidades da cultura, é isto um mal, e um mal grande: mas que o imposto do art. 12 ainda reunido com o do art. 3º que o discutimos possa dar um fundo mais do que o necessario para importar os colonos indispensaveis para a cultura das nossas terras, disto é que o illustre deputado de Minas ha de permittir que eu duvide. Entendo que são tão grandes as necessidades do paiz a este respeito, entendo que todos os proprietarios têm tanta necessidade de braços, que por mais colonos que possamos obter julgo que nem em 20 annos ou meio se-

culo se ha de dar o caso de superabundancia delles.

Não entendo, portanto, que em caso nenhum possa dizer-se que o imposto que o projecto trata de crear, tanto no art. 8º como no art. 12, ao menos dentro de um prazo de tempo, que não seja muito extenso, será superior ás necessidades da colonisação. Eu sei, Sr. presidente, que se tem querido estabelecer a respeito de colonisação certos principios a que me pareceu alludir o illustre deputado de Minas ; mas estes principios, e designadamente a relação fixa, que se entende, deve sempre haver entre o producto das terras vendidas e o numero de colonos importados ; esta relação, digo, sempre constante, não me parece muito applicavel a um paiz onde já existem terras possuidas por muitos proprietarios, que aliás têm necessidade de braços para cultivar-as, e onde essa necessidade será ainda augmentada pela nova venda de terras devolutas.

Pretende ainda o illustre deputado que o imposto creado pelo art. 3º, ainda diminuido como quer a emenda que tive a honra de offerecer á camara, é excessivo ; porquanto ha em algumas provincias do imperio terras que não valem cousa alguma. Pela minha parte entendo que não fôra um mal que aquelles que não pudessem pagar o imposto de que trata o art. 3º deixassem cahir as terras em commisso ; mais vale que ellas caíão em commisso e se tornem propriedade da nação, do que sejam possuidas por homens que não têm meios ou possibilidade de as cultivar ; isto é um mal, e um mal grave, que devemos evitar se queremos que o principio da colonisação se torne efficaç entre nós. Portanto, se um proprietario com uma legua de terras em quadro é tão miseravel que não pôde pagar 36\$ por ellas, não as pôde cultivar, e se ha de deixal-as abandonadas para qualquer as ir trabalhar, e cahirmos assim em todos os inconvenientes que por mais de uma vez se tem ponderado, não me parece grande mal que caíão essas terras em commisso, e que elle as abandone á nação. Mas custa-me a conceber, apezar de ser isto enunciado pelo illustre deputado de Minas, como o possuidor de uma legua de terras em quadro esteja em circumstancias taes que não possa ter 36\$ para pagar o imposto de chancellaria de que trata o art. 3º, e se é isto por que essas terras não valem os 36\$, então quer isto dizer que são taes que não ha ninguem que as possa cultivar com lucro seu, e portanto a ninguem prejudica que revertão ellas ao dominio da nação ; nem com isso se faz grande mal a um individuo que se reputa hoje posseiro de uma legua em quadro, de que não pôde tirar beneficio algum.

Eu já disse a primeira vez que fallei que, se os illustres deputados entendem que o imposto é gravoso e o querem reduzir, não me opponho a que se reduza.

Não se diga porém que é injusto exigir-se o imposto dos sesmeiros e posseiros que não têm rigoroso direito ás terras que occupão, e mesmo daquelles que as occupão legitimamente, porque este imposto é destinado para dar valor ás proprias terras sobre que nós o lançamos; porque é destinado a obter braços para as cultivar, sem o que é impossivel que continuem a conservar o mesmo valor que têm hoje; mas á medida que vierem braços para lavrar as terras sobre que vamos lançar o imposto augmentará ellas de valor em lugar de conservarem o que têm ou de diminuir como ha de necessariamente acontecer, se não tratarmos de haver colonos que as ponhão em cultura. São estas as explicações que tinha de dar ao illustre deputado de Minas. Não estou ainda de accordo com elle a respeito do art. 3º; parece-me que a minha emenda pôde ser approvada sem inconveniente, entretanto se a camara entender que deve ser diminuido o imposto, não duvidarei votar neste sentido, posto que me parece já muito mingoado aquelle que a minha emenda trata de estabelecer.

O Sr. Fonseca :—O art. 2º e seus paragraphos, que já forão votados, assim como o art. 8º, ora 3º, versão sobre terras já possuidas. Ora, está muito claro que toda a legislação que versa sobre terras já possuidas é difficilima, é materia delicadissima. E' difficilimo que o corpo legislativo vá legislar sobre terras já possuidas, porque decide questões que não lhe pertencem, mas sim ao poder judiciario. Conhecendo eu a utilidade do projecto, ainda não disse que votaria contra elle, entendi que mesmo sobre as terras possuidas com algumas emendas pudesse ser aproveitavel, mas eu noto que o Sr. ministro da marinha, que tem sustentado o projecto e que nos tem sempre aqui dito que aceitará as emendas que forem convenientes, não aceita afinal nenhuma: hontem cahio uma emenda minha (eu aqui não estava) de cuja necessidade julgo que ninguem deixará de estar convencido. O que faz o art. 2º e seus paragraphos?

O Sr. Presidente :—Está em discussão o art. 3º.

O Sr. Fonseca :—Mas o art. 3º se refere aos antecedentes, e os artigos do projecto têm tal connexão entre si, que não se pôde fallar sobre uns sem se tocar nos outros. Espero portanto que V. Ex. me permitta fallar no artigo que se discute, e naquelles a que elle se refere.

Nesses artigos revalidarão-se as sesmarias cahidas em commisso, considerarão-se as posses,

puzerão-se onus aos posseiros e sesmeiros, impõe-se penas, limita-se o terreno, e afinal pelo art. 3º que se discute vendem-se as terras: ora, quem tem legislado assim não sente, não deve sentir a necessidade de exceptuar aquelles cujo dominio fosse liquido á face do direito constituido que rege a materia? Isto salta aos olhos, tanto assim que os autores do projecto sentirão esta necessidade, e estabelecerão no § 7º que não serão estas disposições applicaveis áquelles que tivessem sentenças definitivas a seu favor; mas porque pelo artigo se ha de sujeitar a este onus os que não têm sentença a seu favor, mas cujo dominio liquido á face do direito constituido que rege a materia? Pois quem não tem tido sentenças a seu favor não pôde ter direito liquido? E não hei de chamar anti-constitucional esta disposição...! E não a hei de considerar offensiva de direitos adquiridos? Mas disse o nobre deputado pelo Pará que esta doutrina comprehende tambem a hypothese de quem tem posse não contestada, e por consequencia não tem sentença a seu favor, porque o seu direito é incontestavel, porque nunca soffreu contestação; mas eu digo que não, porque não vejo no art. 7º uma só palavra a este respeito, exceptuo só os que têm a seu favor sentenças passadas em julgado, logo, todo o outro que a não tem está sujeito a semelhantes disposições; não tem replica.

UM SR. DEPUTADO :—Passou hontem uma emenda neste sentido.

O Sr. Fonseca :—Estabelece-se excepção a favor de uns, e excluem-se outros; e sendo assim não posso votar pelo art. 3º que manda passar titulo ou obriga a comprar a pessoas que têm titulo liquido, dominio liquido pelo direito expresso.

E' certamente isto uma doutrina absurda, anti-constitucional e inexequivel que impõe onus e penas, limita de alguma sorte, e manda vender terrenos sobre os quaes se tinha direito adquirido tão liquido como aquelle que tem sentença e mais liquido, por não soffrer contestação; e por isso não houve demanda e nem sentença. A emenda que eu tive a honra de mandar á mesa neste sentido foi rejeitada.

O Sr. Ministro da Marinha :—E muito bem, a meu ver.

O Sr. Fonseca :—E' muito grande defeito em politica querer-se muitas vezes, para que um systema fique inteiro, nada ceder ás pecculiares circumstancias do paiz, admittir disposições que se não casão com essas circumstancias.

Esta disposição é anti-constitucional, e na pratica inexequivel; e é uma desgraça que façamos uma lei de cuja inexequivelidade estamos persuadidos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não, não.

O SR. FONSECA:—Não está o nobre ministro; pois estou eu, e muita gente commigo, persuadido de que é inexequível; não está o Sr. ministro porque não está talvez muito ao facto dos variados modos de possuir terrenos no paiz.

Oxalá que o Brazil não tivesse sido victima de leis inexequíveis!... Nada immoralisa mais um povo do que isto (*apoiados*), é o meio o mais effizaz de desmoralisar o povo. (*Apoiados*.) E a lei assim como está concebida não é exequível.

O SR. VASCONCELLOS.—Não apoiado.

O SR. FONSECA:—Admira-me o seu —não apoiado—porque o Sr. deputado está lhe offerecendo emendas e clamando por ellas... que também, têm cahido.

O SR. VASCONCELLOS:— Isto é cousa diferente.

O SR. FONSECA:—Tenho a mandar uma emenda, mas receio que caia como as outras. O Sr. ministro diz que aceita emendas; mas nenhuma aceita, rejeita todas; e o projecto vai passando como está todo inteiro, e como elle está hei de votar contra elle. Estou que toda a vez que legislarmos sobre terrenos já possuidos não iremos bem, porque não pertence ao corpo legislativo decidir se quem possue é com direito ou não; isto pertence ao poder judiciario; isto não se póde fazer por uma lei. Pois nós podemos legislar sobre o direito com que se possue esta ou aquella terra? E póde a lei ter effeito retroactivo? Eu não sei como se ha de se sujeitar ás disposições de uma lei feita hoje um sujeito que tem posse a 10, 20, 30 ou 40 annos. Ha de agora sujeitar-se a todos estes onus e penas, e afinal a comprar aquillo a que tem direito incontestavel, nunca posto em duvida?

Eu pois hei de votar contra o artigo, e talvez, emquanto não fôr emendado, vá votando contra os mais artigos e contra o projecto todo, emquanto versa sobre o preterito, porque vejo nelle terriveis inconvenientes; e entendo que, a passar como está, sem ser convenientemente emendado, vai fazer muitos males ao paiz.

O Sr. Souza Franco:— Continúo a sustentar o projecto em discussão, não obstante que já se vai com elle excitando os interesses e sublevando as paixões, e ter eu certeza que dará pasto ás calumnias até extravagantes com que um foliculario da provincia do Pará se diverte a meu respeito. Será defeito meu de organisação que não posso comprehender um systema, e fazer delle concessões taes que o desnaturão; adoptar como boa a idéa principal do projecto para depois lhe fazer excepções taes que ella se nulli-

fique. Antes porém de sustentar o artigo examinarei algumas proposições que merecem precisa resposta.

Disse o nobre deputado por Minas que se assenta a meu lado que não podia votar por esta lei sem que a população toda do imperio reconheça até á evidencia que ella não traz as terriveis consequencias que se lhe attribuem. Desta sorte creio que nunca adoptaríamos, e uma lei cuja necessidade é da maior urgencia, porque sem colonisação está perdida a agricultura e reduzido a nullidade o imperio, teria de adiar-se definitivamente, por que é quasi impossivel, senão totalmente impossivel, que a comprehenda a população toda antes de a ver executada; e fazer depender desta circumstancia sua adopção é adial-a indefinidamente, e consentir que se abysme o imperio.

Mas é também que o honrado deputado subordina a passagem de uma lei a principios que exaggerão demasiadamente a maxima de que as leis se devem fundar nos costumes; principios que tornão impossivel toda a direcção administrativa do paiz, porque é torna-a impossivel sujeitar o pensamento administrativo em todas suas partes á intelligencia das classes menos instruidas da população. E é este o extremo opposto do systema que, escolhido um gabinete, ensina aos que apoiao sua politica, que devem votar com elle, no sentido do seu pensamento, e nos detalhes de sua execução, salvo pequenas e raras modificações; ou então retirar-lhe o apoio e dar lugar a outra combinação de gabinete que saiba melhor comprehender o pensamento da maioria, e dar-lhe direcção. Não discuto o systema, mas aponto como um extremo inadoptavel esse que sujeita á completa mutilação o pensamento de um gabinete que se apoia, e mais ainda esse outro que o subordina, e subordina o juizo da camara ao juizo e aos interesses de todos os habitantes do paiz.

O honrado deputado por S. Paulo achou mesmo que nem mais podia a assembléa geral legislar sobre estes factos que denominou passados, e isto não só porque ia sublevar interesses e era difficilimo, mas porque já não era de sua competencia. O nobre deputado enganou-se sobre a expressão passados, que não convém a estes factos de sesmarias cahidas em commisso, de posses illegaes, os quaes não são factos consummados, porém desfeitos, nullificados por essas leis que os não approvão ou não forão cumpridas. Sobre estes mesmos factos, quando consummados, não é vedado á assembléa legislar, e o faz impondo tributos sobre esses terrenos, etc., etc.

Mas note o honrado deputado que se não legisla sobre os terrenos cujas sesmarias, não tendo cahido em commisso, estão fóra do alcance dos artigos anteriores: sobre a proprie-

dade em geral, reconhecida á vista dos títulos, das sentenças, etc., mesmo sobre as posses, embora illegaes, anteriores a 20 annos, o que está decidido pelos artigos votados e emendas do honrado deputado pelo Rio de Janeiro. Diz o artigo em discussão: —Ostitulos que fôrem concedidos aos posseiros e sesmeiros de que tração os artigos antecedentes ficão sujeitos, etc.—Ora, esses titulos são os que se concedem aos sesmeiros cahidos em commisso, aos posseiros de menos de 20 annos, e exclue todos os casos de direito adquirido, factos consummados que se não vão pôr de novo em duvida. Á vista da legislação antiga, esses sesmeiros não têm direito ás sesmarias assim cahidas em commisso, e menos esses posseiros sem concessão ou titulo anterior, os juizes pois não os podem favorecer, e nas questões entre elles o que pôde decidir em direito é que nenhum tem razão. Pôde porém a lei, e o faz nestes artigos em que fixa disposições pelas quaes se guiem os julgadores, e está portanto no seu direito.

Entrarei agora na materia do artigo, e espero collocar-me em sua defesa em terreno do qual conto que tão facilmente me não possão expellir os honrados deputados que o combatem, não obstante a superioridade de suas forças. Eu entendo que o fim primordial do artigo é obrigar aquelle que, em virtude dos artigos anteriores, ficão com os terrenos que havião recebido em doação, ou occupado, a que tirem um titulo de nova concessão; titulo que não só lhes sirva para provar qual o terreno que lhe pertence, e suas dimensões, mas para que o saiba o governo, e possa formar seu juizo a respeito dos terrenos possuidos e dos devolutos.

Eu não creio que alguém haja que possa contestar a vantagem desta extracção de titulos para os possuidores dos terrenos, que, sujeitos até então ao perigo de os verem usurpados por qualquer outro que ousasse collocar-se a seu lado; recebem no titulo um documento authenticico do seu direito, e sufficiente para o provarem em juizo e fóra d'elle, e garantirem a sua propriedade de toda e qualquer usurpação.

Não pôde pois soffrer duvida que o titulo é indispensavel ao possuidor dos terrenos, é indispensavel ao governo, e eu direi tambem que se lega de sorte a decretação da venda das terras devolutas, e da medição de todas as que estão comprehendidas na disposição do artigo antecedente, que uma não pôde existir sem outra.

Sem obrigação de titular-se não se verifica o cumprimento da obrigação de medir, e a quantidade dos terrenos medidos; e sem o cumprimento de ambas estas obrigações não pôde ter lugar a venda de terras devolutas, que se não sabe nem pôde saber-se quaes e

quantas sejam e onde existão. Aquelles pois que, como o meu amigo e collega pelo Pará, combatem a necessidade da medição das terras e querem a venda dos terrenos devolutos, cahem em manifesta contradicção e querem um impossivel, e melhor o procurarei mostrar quando, depois de publicado o discurso do meu collega, eu tiver occasião de o contestar em todas suas partes.

E' preciso que tambem observem os honrados deputados que a obrigação de tirar titulo da concessão não é disposição nova, e sempre existio a respeito de todas as concessões, as quaes em regra se não julgão verificadas e completas emquanto o agraciado não tira a competente carta ou titulo, o que se dando no caso presente, é necessaria a tirada e a apresentação do titulo legal, para que a confirmação da sesmaria ou posse, ou para melhor dizer, a nova concessão dos terrenos, decretada em geral a favor dos sesmeiros e posseiros, se verifique especificada, e declaradamente na pessoa de cada um dos individuos agraciados.

Mas se a extracção do titulo é como vimos indispensavel, será ella gratuita ou onerosa como quer o artigo? Aqui é que as opiniões se desmanchão, e alguns honrados deputados querem que seja gratuito o titulo, e que oneroso como se pretende é uma especie de venda que se faz, e com effeito retroactivo; é um desmentido á opinião de que ha generosidade no projecto de lei, e eu sinto que esta opinião seja tambem a do honrado deputado por Minas que tem sustentado o projecto, e que perdesse este artigo tão valente campeão.

Não vejo em primeiro lugar como se possa dizer que a doação ou confirmação das sesmarias e posses se transforme em venda só porque pelo titulo se exija qualquer quantia, e se tal opinião é verdadeira devemos tirar-lhe todas as consequencias, e dizer tambem que no paiz e em todos os paizes se vendem as graças, condecorações; porque em todos se exigem emolumentos, e ha mesmo imposições sobre os titulos e diplomas das graças, empregos, condecorações, etc., não sendo isto exacto, tambem não é exacto que com imposição sobre os titulos se converta em venda o favor que faz a lei em a nova approvação das sesmarias, e confirmação do direito aliás illegal que arrogavão os posseiros e sesmeiros cahidos em commisso.

Eu não disputo actualmente sobre a quantidade da imposição a lançar sobre os titulos que devem tirar todos os comprehendidos nas disposições do art. 2º e seus paragraphos, e o nobre ministro da marinha ultimamente já declarou na casa que aceitaria qualquer emenda razoavel que se apresentasse a este respeito. Posta de parte portanto qualquer questão sobre o quantitativo da imposição

sobre o titulo, eu desejaria ver como contestão os honrados deputados a necessidade da extracção de um titulo que é ao mesmo tempo indispensavel para a realisação do pensamento da lei; indispensavel aos titulos, e indispensavel á administração? Como contestão a conveniencia e acerto de lançar alguma pequena imposição sobre estes titulos, e no acto de sua extracção e entrega aos requerentes?

Quando porém se trata do quantitativo da imposição algumas considerações mais ha a fazer-se, e podem versar já sobre a quantidade absoluta, já em relação ás diversas localidades, já ás qualidades e usos dos terrenos em questão. Quanto á qualidade, a imposição deve nem ser tão modica que pouco ou nada possa servir para o fim por que se adopta, nem tão pesada que desanime de os pedirem áquelles que o devem fazer, ou torne tão gravoso o titulo que desapareça no todo o favor da lei. O fim da imposição é adquirir alguns meios com que se dê principio á importação de colonos que, vindo trabalhar e depois comprar terrenos, darão impulso ao systema; e tanto maior será este, quanto dentro de certos limites o fôr o producto da imposição.

Quanto á relação entre si, eu devo declarar que não adopto a proposta nesta parte, e creio que deve ser a imposição sobre os titulos das terras de cultura o quintuplo e não o decuplo de que é lançada sobre as terras de criar. Não penso que o producto liquido ou ganhos da criação sejam em regra muito inferiores aos de cultura; tenho para mim que nasce esta differença mais das distancias em que dos grandes mercados estão os terrenos de criação e do systema de criados adoptado entre nós, que de outras causas; e como a imposição, e em regra a colonisação, tende a criar novos e mais proximos mercados, e a modificar o modo de criar, entendendo que, conservando a imposição proposta para as terras de criar, se reduza ao quintuplo a outra, e nesta conformidade mandarei á mesa uma emenda para que o direito de chancellaria sobre as terras de cultura seja de 1/50 de real, o que dá 180\$000 por legua em quadro, ficando 1/25 para os de criar, que é igual a 36\$000 por legua em quadro.

Ainda resta considerar a imposição em relação ás localidades, e seria um *desideratum* que me parece impossivel de conseguir o proporcionar a imposição a cada um dos terrenos, segundo suas localidades, ou antes seus diversos valores. Além de impossivel uma tal idéa, daria em resultado a convicção de que se pretende um preço ou uma especie de indemnisação para concessão de terras, e portanto uma base de argumentação para aquelles que

combatem o artigo. E demais, tal arbitrio é bem dispensavel, quando os factos, a meu ver, terão de por si verdadeira proporção entre o direito de chancellaria das diversas qualidades de terrenos.

Como no meu entender a obrigação da medição não é simultanea, porém successiva, e portanto igualmente a obrigação e necessidade do titulo, com esta obrigação e necessidade se verificará primeiro a respeito dos terrenos proximos aos portos e maiores mercados do paiz (*apoiados*), está visto que o direito de chancellaria terá de se verificar primeiramente sobre os terrenos mais proximos e de maior valor, e que portanto se não pôde julgar pesada uma imposição de 180\$ por legua em quadro de terrenos que podem valer contos e contos de réis, e terrenos sobretudo cujos direitos contestaveis até então se firmão na pessoa do titulado e o põe a coberto de toda a aggressão.

Quanto aos terrenos não tão proximos, e mesmo os mais remotos, como a medição e a obrigação de titular-se se não verifica desde logo (*apoiados*), salvo se alguém o fizer voluntariamente ou por interesse seu reconhecido, caso em que cessão todas as considerações em contrario, também não tem lugar desde logo o direito de chancellaria, e uma de duas, ou os beneficios da lei têm elevado de tal sorte seu valor ao tempo que lhe é decretada a medição e cessão os motivos porque poderia ser a imposição combatida, ou não tem se elevado o valor, e o corpo legislativo tem sufficiente tempo para fazer modificações neste direito de chancellaria, e já á vista dos regulamentos do governo, e começo da execução da lei, donde pôde tirar dados mais exactos para qualquer modificações do que tenha agora. (*Apoiados*.) Qualquer modificação ou supressão da imposição na actualidade não teria outro resultado senão alliviar os possuidores de terrenos proximos ao mar e aos grandes mercados, e não os do interior.

Voto portanto pelo artigo; mas, modificada ainda a emenda do nobre ministro da marinha, e reduzido o direito de chancellaria a 1/50 e 1/250, ou 180\$ por legua em quadro de terrenos de cultura, e 36\$ por legua em quadro de terras de criação; imposição, torno a repetir, que na forma do vencido se tem de verificar sómente sobre as sesmarias cahidas em commisso, ás posses de menos de vinte annos. E desejo mais que os honrados deputados que têm de me contestar mostrem que é possivel prescindir do titulo: e que sobre este não pôde recahir alguma imposição.

Vou agora responder áquella parte dos discursos dos honrados deputados que exigem contestação especial, e começarei por aquella

opinião já mais de uma vez repetida, de que este artigo destróe o effeito dos antecedentes e desfaz o principio de generosidade com que começou a lei na resolução das sesmarias e legalisação da occupação por meio das posses. Tomo em primeiro lugar nota desta opinião na parte em que já uma confissão dos nobres deputados, que já reconhecem que a lei se funda em uma base de verdadeira e politica generosidade, e não é mais como se disse ao principio, judicial a todos os respeitos, e uma verdadeira burla quanto á parte das concessões ou revalidação.

Eu sustento que a lei é ainda generosa neste ponto, e quando lança uma pequena imposição com o unico fim de empregar na importação de colonos, o que dá em resultado um accrescimento de valor dessas terras sobre que recahe, e a possibilidade de obterem os seus possuidores braços com que melhor as possão cultivar e tirar dellas lucro; e como este beneficio só póde resultar da realisação do systema, como só o governo o póde pôr em pratica, como para começar são precisos alguns fundos, segue-se que é indispensavel a imposição toda no interesse dos possuidores de terrenos, e portanto uma continuação ou complemento da generosidade começada pela revalidação do direito aos terrenos.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Haveria mais generosidade em se não impôr o direito de chancellaria...

O SR. SOUZA FRANCO:— Só se entender-se por generosidade o deixar-se o paiz no estado em que está, não promover o valor das terras, a venda de colonos, e emfim a execução da lei. Se é isto generosidade, se é generosidade deixar de impôr uma pequena contribuição, que tem um emprego e resultado tão vantajoso, concordarei com o honrado deputado; mas eu não entendo assim a generosidade, não entendo que assim se dê execução ao pensamento da lei, não entendo que assim cumpra o corpo legislativo seu dever de procurar ao paiz boa e prompta emigração, vinda de colonos uteis á agricultura.

Se é um facto que depende a colonisação da venda das terras, não podendo haver venda de terras em quantidade notavel sem a vinda de colonos, é mister para os mandar vir alguns meios; o que fazer para os haver? Quererão os nobres deputados que uma imposição se lançasse sobre todos os brasileiros em geral, e contribuissem todos para um beneficio que mais directamente recahe sobre os possuidores de terras? Haveria em um acto destes verdadeira justiça? Ora, os nobres deputados que sabem mui bem que a colonisação é com especialidade e directamente em beneficio dos proprietarios de terra, devem

bem ver que sobre elles é que tambem com especialidade devem cabir as imposições, que têm por fim procurar estas vantagens, e mais ainda sobre os que recebem, em virtude da lei, um beneficio da confirmção do seu direito, do que sobre os outros proprietarios que a seus terrenos têm já um direito perfeito e incontestavel.

Eu não penso como alguns nobres deputados que tenha tal ligação o artigo em discussão com o art. 12, que impõe uma contribuição territorial, que um se não possa discutir sem outro; para mim ha razões tão separaveis a favor de uma e outra hypothese, que mesmo as torna distinctas entre si, e não são as mesmas as razões com que se tem de sustentar a necessidade de titulação das terras e a de uma imposição ordinaria sobre ellas. Os titulandos, além de possuidores de terras que vão ser como os outros, o são tambem por um favor especial da lei de que aquelles se não aproveitão, e estas duas circumstancias tornão diversa sua posição e fazem que, em virtude desta circumstancia de entrarem estes no gozo de terrenos que se lhes podião contestar, e que precisão medir e titular, possão merecer a disposição particular que lhes marca o artigo, e independentemente da consideração do art. 12, a cujo respeito expenderei minhas idéas em occasião opportuna.

Os possuidores dos terrenos têm direito a receber um titulo sem despeza alguma de sua parte, se disse, e eu perguntarei a razão. Será porque o bemfeitor, além do beneficio, deva incorrer nas despezas necessarias para sua verificação e segurança? Será porque estejamos hoje tão ricos em finanças que prescindamos ainda de emolumentos, que sempre se exigirão em casos laes? Será porque esteja o paiz tão rico que possa dispensar os interessados de concorrerem para vantagens que sobre elles vão recahir directamente? Será porque devamos prescindir da aquisição destes meios e portanto abandonar o pensamento do projecto no mesmo acto em que o adoptamos? Ou será finalmente porque estejam tão ricas e tão pouco gravadas todas as outras classes da sociedade que dellas saião as imposições, cujo fim directo é melhorar a agricultura e portanto a sorte dos proprietarios de terras?

Mas estas terras de que se trata, ora têm grande valor, ora têm nenhum, na opinião dos honrados deputados; mas sempre em abono da opinião contradictoria que sustentão. Se se trata da medição, da dotação das terras, dizem que são providencias vexatorias, que as terras não valem nada, que não valem nem as despezas da medição e titulo. (*Apoiados.*) Se se falla em um preceito conservatorio que impõe a pena de perdimento dellas; se se trata de limitar as posses, então já a perda de qualquer palmo de terra é uma violencia que vai pôr em alarme o paiz e sublevar a

população. (*Apoiados.*) Eu não posso entender os nobres deputados. (*Apoiados.*) O facto é que estas providencias tendem a dar valor ás terras, e prosperidade ao paiz (*apoiados*): o facto é que sem venda de terras, sem medição, sem obrigação de tirar titulo nada ha a esperar da colonisação, e que eu tenho esperanças de que antes que se fação medir e litular as terras já tenham subido de valor aquellas que se vão medir e titular, e se haja o governo na execução da lei de fôrma a evitar-lhe as violencias a que poderia dar lugar, não tendo eu razão alguma, nem vendo que a possa ter alguém para suppôr que o governo ha de abusar da lei, e abusar em um sentido de rigor, de que não temos exemplo na execução de alguma outra lei do imperio.

O honrado deputado por S. Paulo ainda achou a lei anti-constitucional por offender direitos adquiridos e prescriptos; e a tem por inexecuível. Parece que o honrado deputado não attendeu bem aos artigos, porque aliás veria que elles não offendem direitos adquiridos, nem direitos de prescripção, no caso de os haverem. A obrigação do artigo recahe sobre os comprehendidos nos antecedentes, e como nestes só estão comprehendidos os sesmeiros cahidos em commisso, e os posseiros de menos de 20 annos, em virtude da emenda approvada, é claro que não offende direitos adquiridos, porque os não têm os sesmeiros cahidos em commisso, nem os posseiros de menos de 20 annos, para os quaes não haveria tambem prescripção, ainda adoptada a opinião de que ha prescripção mesmo em favor dos possuidores de terrenos devolutos. Mas a excepção do caso julgado? Este apenas serve para respeitar actos contra os quaes não pôde o corpo legislativo, e podendo dar-se, que hajão sentenças em favor de sesmeiros cahidos em commisso, ou possuidores de menos de 20 annos, é mister respeitá-los, se não tiver lugar recurso algum; e dahi se não segue que esta excepção exclua outras que não vêm declaradas, porque por si mesmo escapão á regra geral.

Mas a lei é inexecuível por que offende interesses, diz o honrado deputado, e como offende? Nas hypotheses por elle apontadas, as quaes não se dando, segue-se que não ha offensa de interesses, e portanto motivo de inexecuibilidade. E se fosse inexecuível, como diz o honrado deputado, não seria este um argumento favoravel a uma lei, que, sendo violenta na opinião de alguns, menos mal fará quanto mais inexecuível fôr? Eu não penso que ella seja inexecuível, e o que os nobres deputados achão de perigoso nella, como seão medidas essenciaes, sem as quaes não pôde seguir o systema, ter resultado a lei, voto por ellas, e tenho toda a esperança de que a execução ha de modificar o que tem

apparencias de duro na lei, e tornar doce, suave e ao mesmo tempo productora, se não de todos os bens esperaveis, ao menos de alguns, e muito consideraveis.

Voto pois pelo artigo com a diminuição do direito de chancellaria, que proponho a favor dos terrenos de cultura, e devo declarar ainda que considero indispensavel e bem lembrado o artigo, e em nada desmerecedor do pensamento que dirige o projecto.

E' lida e apoiada a seguinte emenda:

« Em lugar de 1/25—diga-se—1/50, e conserve-se a razão 1/250 para as terras de criação. —*Souza Franco.* »

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para a ordem do dia 11 a mesma de hoje, e levanta a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Sessão em 11 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO. — Expediente. — *O vinculo de Jaguará.*—Ordem do dia.—*A comarca da Coritiba.* Discursos dos Srs. *Veiga e Sayão Lobato.*—*Divisão de terras e colonisação.* Discursos dos Srs. *Veiga, Euzebio, Urbano, Galvão e Torres.*

Às 10 horas e 10 minutos da manhã abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. Lisboa, Souza Martins, Fernandes Vieira, Almeida Albuquerque, Uchôa, Neves, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Aguiar, Paes de Andrade, Carneiro, Pedro Cavalcanti, Rego Barros, Pessoa de Mello, Barros Pimentel, Boto, Cajueiro, Simões, Ferreira França, Wanderley, Rios, Barbosa e Almeida, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Alvares de Azevedo, Pereira da Silva, Torres, Paulino, Pacheco, Fonseca, Rodrigo, Coelho, Santos Azevedo, Penido e Lemos.

Faltão com causa os Srs. Costa Miranda, Nabuco, Souza e Mello, Vianna, Machado Nunes, e sem ella participada os Srs. Albuquerque, Ramiro, Carvalho, Paula Candido e Rocha.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte officio do Sr. ministro da fazenda;

« Illm. e Exm. Sr.—Constando ao governo que a algumas causas da fazenda nacional havia sido denegado no tribunal supremo de justiça o recurso de revista em consequencia de terem sido apresentadas depois de findo o prazo marcado na lei para a interposição do mesmo recurso, exige do presidente daquelle

11. 11 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.704-719.

aos seus sentimentos de ordem e não a qualquer lembrança de compensação (*apoiados*); estou muito certo de que os habitantes de Coritiba tiverão esta linha de conducta por seus principios, por sua dedicação aos interesses nacionaes, e não por quaesquer outros motivos. Portanto esta razão não deve proceder; e se ella devesse merecer algum peso, eu tremeria pelo futuro do meu paiz. Pois a camara dos Srs. deputados ha de deixar de obrar conforme os interesses publicos, conforme as necessidades do paiz, só para condescender com meia duzia de descontentes, só porque receia que esses descontentes façam uma explosão? Esta fraqueza seria muito funesta, porque, se os coritibanos hoje dizem:— nós temos muitos recursos, não precisamos da união com S. Paulo, temos meios de subsistir por nós mesmos;— se hoje dizem isto, se por causa das ameaças dos coritibanos, fallo em hypothese, a camara condescende contra os interesses publicos, esses mesmos homens daqui a dous dias dirão:— nós estamos muito distantes da côrte, queremos ter todos os recursos por nós mesmos, não precisamos mais da communhão brasileira.— Isto é muito possivel; uma cousa é quasi consequencia da outra. Vejo pois que esta razão não tem nada de convincente, nada de politica; ella pois não póde mover-me a prestar o meu voto em favor do projecto.

Sr. presidente, tambem produzio-se outra razão de conveniencia publica: querendo demonstrar-se a necessidade de ser elevada a comarca de Coritiba á provincia, disse-se que, como o estado do paiz era menos lisonjeiro, como a ordem publica não se achava perfectamente consolidada, bern se devião receber futuras dissensões, e que por isso as provincias devião estar muito bem montadas, muito bem governadas, devião ser muito menores, afim de que a acção do governo chegasse com maior força a todos os pontos.

Mas, Sr. presidente, poderá por ventura este argumento convencer? Não tem elle contra si todos os factos da nossa historia e da historia de todas as nações? Onde rebentou a rebellião na Bahia? Foi por ventura nos sertões, nos lugares isolados? Não; foi na capital, em presença do presidente da provincia e das primeiras autoridades della; onde, a proceder a razão apresentada pelo nobre autor do projecto, a acção do governo devia ter toda a força. Onde rebentou a rebellião de S. Paulo? Em Sorocaba, isto é, em distancia da capital 18 leguas. Onde rebentou a rebellião do Pará? Na capital. Onde rebentou a rebellião de Minas? Em Barbacena, em pequena distancia do Ouro Preto. Esta razão pois não póde convencer,

porque não é apoiada nos factos que se têm passado, tanto no nosso paiz como fóra delle. (*Apoiados*.)

A' vista disto, Sr. presidente, eu não posso dar o meu voto em favor do projecto que está em discussão. Direi ainda que acho muito mais conveniente que se estabeleça uma carreira de barcas de vapor entre o porto de Santos e o de Paranaguá, do que que passe a separação da Coritiba.

Estou convencido de que a provincia de S. Paulo, com todo o gosto, sacrificaria uma parte do seu saldo para a compra de barcas de vapor, uma vez que tanto fosse necessario para que passasse semelhante projecto. Então as communicações entre as cidades de Coritiba e S. Paulo se farião em 5 dias, e ficaria inteiramente sanada a falta, que tanto se allega de communicações entre S. Paulo e a Coritiba.

Sr. presidente, eu não me sentarei sem dizer alguma cousa a respeito do discurso do nobre deputado por Minas que fallou hoje. Achei o nobre deputado um tanto contradictorio. O nobre deputado sustentou com o maior afan a conveniencia do projecto da elevação da comarca de Coritiba á provincia, sobretudo pelo seu estado de isolamento, pelo seu estado de distancia da cidade de S. Paulo, e firmou-se muito nesta razão; mas se esta razão fosse convincente, o nobre deputado devia ser o primeiro em manifestar-se a favor da emenda que manda annexar, no caso que passe a separação da Coritiba, a provincia de S. Paulo a comarca do Sapucahy, porque esta comarca está em muito pequena distancia da capital de S. Paulo, está a um dia de viagem, ao mesmo tempo que esse territorio da provincia de Minas está da cidade de Ouro Preto em uma distancia doze ou treze vezes maior. Portanto, ou a razão das distancias não deve convencer, ou o nobre deputado não teve razão quando disse que votava pelo projecto porque se dava grande distancia entre as cidades de Coritiba e de S. Paulo. Deste dilemma não póde sahir.

Sr. presidente, muitas outras considerações poderia eu produzir para mostrar a inconveniencia deste projecto, mas na verdade sinto grande incommodo de saude, e portanto não posso continuar; porém como ainda me resta o direito de fallar uma segunda vez, nessa occasião apresentarei o mais que me falta por dizer. Voto contra o projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 8º do projecto sobre a colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Veiga:— Sr. presidente. quando foi presente este projecto á casa, eu tambem fui

um daquelles que não comprehendi facilmente todas as suas vantagens; não deixei de reconhecer que era certamente mui util, mas á primeira vista pareceu-me que inconvenientes fortes se podião dar que contrabalançassem muito essas vantagens. Reflectindo porém, e attendendo quanto pude á discussão, foi facil convencer-me de que o projecto é de uma utilidade transcendente para o paiz. Note-se mesmo em honra deste projecto que elle ha sido daquelles que se têm discutido mais, no rigor da expressão, e se abstrahirmos de pequenas divagações, elle tem sido sempre attendido e encarado pelos differentes lados que póde apresentar; e é isto uma prova mui forte de que é reconhecido de uma utilidade vital para o Brazil. Certamente, Sr. presidente, um projecto que trata do systema de colonisação para o Brazil, de dar ás nossas terras o valor que ellas não têm, por isso que se tornão aproveitaveis, não poderá deixar de ser attendido pelos legisladores do Brazil. Entretanto, não sendo juriconsulto e observando que pessoas mui abalisadas tomavão parte na discussão, eu limitei-me até ao presente a ouvir, mas agora julguei dever patentear melhor minha opinião. Eu, quando elogio o projecto, quando estou disposto a dar-lhe o meu voto, ainda tal qual elle se acha, não deixarei comtudo de declarar que algumas modificações se offerecerão á minha idéa, como convenientes para que o mesmo projecto possa apresentar mais utilidade. Uma das modificações, Sr. presidente, era a do direito de chancellaria. O nobre ministro da marinha já apresentou uma emenda reduzindo muito esta taxa, e parece-me que com effeito a tornou razoavel. O nobre ministro apresentou a taxa de uma maneira tal que as sesmarias ordinarias, que são de meia legua em quadra, apenas pagão 90\$ sendo de terreno de cultura, e as de uma legua em quadra de campo para criação pagarão 36\$, isto por uma só vez. Eu, Sr. presidente, julgo muito necessario e justo que haja alguma differença a respeito daquelles sesmeiros ou posseiros que agora vão ser attendidos, que agora vão obter um direito que parece não existia em toda sua força, e a este respeito não posso deixar de divergir alguma cousa das idéas apresentadas pelo nobre deputado da provincia de Minas meu digno amigo, que tantas vezes tem aqui sustentado a doutrina deste projecto. Não me parece justo nivelar completamente aquelles posseiros e sesmeiros que não tirarão ainda os seus titulos, que não medirão, demarcarão e cultivarão seus terrenos em tempo, e que mesmo não se têm mostrado credores de certas attenções, por isso que não procurarão aproveitar-se daquillo que lhes havia sido concedido, não me parece justo, digo, que estes sejam perfeitamente equiparados aos outros que já existem com posse anterior e em muito

differentes circumstancias. Entretanto, firmando-se este principio, eu julgo tambem alguma cousa indifferente que o imposto seja um pouco menor, e por isso estou prompto a votar por uma emenda do nobre deputado pelo Pará, ainda que o reduz mais quanto aos terrenos de cultura. Parece-me que o tributo que se apresenta no art. 12, que virá a ser agora 7º pela nova classificação, onerando todos aquelles que ficarem com terreno de mais, obriga-os a aproveitá-los, vendel-os, ou a arrendal-os, ou em ultimo caso a entregal-os á nação. Entretanto, Sr. presidente, como o meu nobre collega e amigo, vendo cabir uma emenda que garantia todos os titulos e posses de terceiros possuidores, deu a entender que julgava por isto o projecto um pouco ameaçador ou perigoso, e eu fui um dos que votarão contra essa emenda sem querer abalar o projecto de sorte alguma, declaro que o fiz por suppór um grande perigo em ella passar: persuadi-me que podia fazer com que muitos dos que têm hoje essas posses de terrenos, unicamente por assim dizer nominaes, se apressarião a vendel-os e mesmo vendas simuladas se farião por quantias insignificantes, unicamente para gozarem desse privilegio. Cumpre entretanto declarar que quando vi approvar a emenda do nobre ministro da marinha, e as razões com que a fundamentou, quando vi que por ella se não entendia certas disposições daquelle art. 2º com os sesmeiros e posseiros que já estivessem de posse mansa e pacifica ha mais de 20 annos, persuadi-me que com estes não se entendião nenhuma dessas disposições que obrigão á taxa de chancellaria; por isso, não me animando a apresentar agora emenda alguma neste sentido, eu votarei com satisfação por alguma que se apresente para que os proprietarios desses terrenos que tenham a posse mansa e pacifica de mais de 20 annos não estejam sujeitos a esta imposição.

Parece-me mesmo que esta idéa vai de accordo com o que expoz o nobre ministro da marinha, quando foi buscar a base de 20 annos, além da qual julgou os proprietarios com certos direitos mais fortes e mais dignos de attenção. Eu, adoptando-se esta idéa, observo que estes proprietarios, vindo a ser anteriores ao anno de 1823, talvez então lhes fossem concedidas sesmarias, que não puderão depois ser medidas porque as autoridades não se prestarão a tal medição; votarei pois por uma semelhante medida se apparecer emenda. Eu creio que não póde haver aqui grave inconveniente, porque esses possuidores ficão tambem sujeitos á imposição territorial, que é a base especial deste projecto. Tem-se dito que este projecto tem um fim financeiro e politico.

Eu confesso que nada vejo mais que um fim colonial; e quando aqui se quiz extremar do projecto o que trata das sesmarias, não

achei nisto toda a razão. Como é que o governo saberá quaes os terrenos devolutos, quaes aquelles de que pôde dispôr, como ha de circumscrever as posses, como ha de impôr sobre ellas sem que se examine de que terrenos pôde dispôr? Como se ha de oppôr a esses que desfructão os terrenos, sem direito, com uma posse ideal? Como se ha de firmar esse principio de direito sobre as terras, comô se ha de emfim dar valor à terra enquanto terras houverem que não tenham dono e que sejam vendidas quasi de graça? Parece-me portanto de uma necessidade absoluta que alguma disposição sobre sesmarias aqui se apresentasse. Eu reconheço mais que o direito de chancellaria, que fica muito diminuto, é pago com vagar... só na occasião da medição, na occasião em que é isto necessario, e em que os terrenos já gradualmente adquirirão mais valor.

Concluirei dizendo que voto pelo artigo, com qualquer das duas emendas que se apresentarão; não posso votar pela sua suppressão, porque os argumentos de equidade, e de não querer onerar aos que apossarão as terras, pôde com mais força apresentar-se quando se tratar do art. 12 que passa a ser 7º; quando se tratar deste artigo, então poderão produzir essas mesmas razões; e se ellas procedessem, o projecto vinha a cair. Parece-me que é uma medida de justiça haver alguma differença entre a pessoa a quem hoje se vão garantir direitos que estão mal firmados, e os cidadãos que já são possuidores sem a menor duvida ou objecção.

Repito ainda que votaria por uma modificação no sentido em que fallei, e ainda por algumas outras talvez de pequeno valor, em outros artigos: não me animo porém a apresental-as, nem as julgo indispensaveis; e se o projecto passar tal qual, dar-lhe-hei sempre o meu voto, persuadido então mesmo, á vista das sabias decisões da maioria da camara, que essas modificações não convinhão.

O Sr. Euzebio de Queiroz:—Sr. presidente, este artigo eu estou persuadido que não é de tal maneira essencialmente ligado ao systema do projecto, que da sua passagem pudesse resultar a necessidade de abandonar a discussão do resto; entretanto, como eu estou convencido de que a disposição do artigo, embora não seja indispensavel, comtudo é de utilidade, eu julgo do meu dever offerecer á casa algumas considerações em abono da sua doutrina. O nobre deputado por Minas, que tão habilmente tem concorrido com o seu talento para sustentar o projecto, entretanto quando tratou da materia deste artigo entendeu que não era conveniente que fosse approvedo. O nobre deputado começou por dizer que, se acaso nós tínhamos feito nos artigos ante-

cedentes beneficio áquelles sesmeiros e áquelles posseiros que, não tendo até agora titulo de dominio reconhecido pela legislação em vigor, vião agora convertido esse direito imperfeito no direito perfeito de propriedade, não deveriamos querer onerar e impôr sobre esse beneficio. O nobre deputado disse que não podia conceber que fosse beneficio aquillo que em sua opinião não era mais que uma compra. Ora, o nobre deputado tem bastante illustração para conhecer que um beneficio, embora sobrecarregado de algum onus, se esse onus não é tal que destrua essencialmente o proveito, não mudou de natureza. Se alguém, por exemplo, desse a outro a sua tença com o onus de pagar uma pensão, esse onus destruiria o character do beneficio que tinha o legado em si? Para isso seria necessario que se mostrasse que esse onus era tão pesado que era igual ou excedia á importancia do beneficio resultante desse legado. Assim quando nós convertemos um direito imperfeito como esse que têm os sesmeiros, cujas sesmarias cairão em commisso, ou os posseiros que não têm mais do que a occupação, em direito tão lato como o de propriedade, só por que exigimos que depois da demarcação elles venhão tirar o titulo e paguem um imposto muito modico, e esse mesmo com applicação especial para a colonisação, vindo por consequencia a augmentar a extensão do beneficio, porque eleva o valor da terra, pôde-se dizer que destruímos o beneficio feito nessa disposição anteriormente approveda?

O nobre deputado disse que é um verdadeiro contracto de compra e venda, porque ha preço certo. O nobre deputado sabe perfeitamente que o que constitue o contracto da compra e venda perfeita quanto aos requisitos do preço, não é só a certeza; além da certeza é necessario que seja verdadeiro e justo, ou, como outros dizem, sério; isto é, que tenha correspondencia com o valor real do objecto vendido; quando o preço é tão baixo que não corresponde ao valor da cousa, dizem os jurisconsultos que se deve reputar doação palliada com o nome de venda, e tanto que, se feito entre pessoas que não podem fazer doações validas, tal contracto é nullo. O lado por onde me pareceu mais forte a argumentação do nobre deputado foi quando disse que não concorre para os fins da colonisação o producto deste imposto; porque, se se importarem colonos em grande abundancia sem primeiro se venderem gradualmente as terras, os colonos não acharão jornal. Nesta parte me parece que o nobre deputado se deixou levar em demasia pelos principios do systema. E' necessario, na verdade, que haja uma proporção entre os braços introduzidos e as terras que se poem em circulação; mas o nobre

deputado sabe muito bem que nas circumstancias actuaes do Brazil não basta que façamos esta lei, para que o governo possa vender as terras immediatamente, ou para que possa obter pelas terras esse justo preço que se recommenda no systema. Essa proporção será justa quando concorrer para manter o preço dos jornaes bastante elevados, para que os jornaleiros possam viver contentes, e assim o proletario estrangeiro ache vantagem em vir procurar os jornaes do paiz; mas não tão altos que o proprietario das terras veja absorver todos os lucros da sua cultura pelo pagamento dos jornaes. Na primeira hypothese de jornaes mesquinhos, a miseria da classe proletaria impede a emigração dos outros paizes para esse; no segundo caso dos jornaes elevados os proprietarios das terras arriunão-se, os jornaleiros convertem-se em proprietarios, e a terra acha muitos que se digão senhores, mas não encontra braços que a cultivem.

Postos estes principios, parece-me que em um paiz onde, por exemplo, o preço das terras estiver em seu justo valor, onde o preço do salario estiver sufficientemente elevado, mas não de mais, parece-me que o modo de achar o justo preço seria o seguinte, examinando-se que uma legua de terra exigia, por exemplo, cem colonos para a trabalhar, e verificando-se que o preço pelo qual se podem trazer cem colonos ao mercado....

O SR. VASCONCELLOS dá um aparte que não ouvimos.

O SR. EUZEBIO DE QUEIROZ: — Eu procuro exprimir a maneira por que entendo o systema, para depois mostrar que não tem applicação o seu argumento ao caso de que tratamos. Se uma legua de terra exige cem colonos, e o governo poder fazer com que cheguem esses cem colonos com a despeza de 1:000\$, o preço razoavel de uma legua de terra seria, a meu ver, 1:000\$; porque quando o comprador da legua de terra apresentasse no mercado um augmento de demanda de braços na proporção de cem, o governo com o preço dessa legua mandava vir cem colonos, e assim a demanda de braços cresceria na mesma razão da sua offerta, o que deixaria os preços no *statu quo*, isto é, justos, segundo a hypothese! Quando aconteça porém que o preço do salario seja tão elevado que os proprietarios de terras ou os capitalistas que empregão seus capitaes em terra vejam consumida a maior parte do seu producto ou renda no pagamento dos jornaleiros para a cultivarem, é necessario que o preço da terra seja elevado em tal proporção, que a venda da legua forneça meios de mandar vir mais de cem colonos, porque assim, sendo maior o numero de jornaleiros novos de que o exige

a terra vendida, a concurrencia entre elles diminue o preço dos jornaes, e assim os proprietarios de terras começarão a achar lucro na cultura e as terras irão subindo de preço, porque apparecerão logo capitaes para serem empregados nellas. O systema pois neste caso exigiria que as terras a vender fossem por um preço tanto mais elevado quanto maior fosse a exaggeração do preço do salario. Ora, nas circumstancias actuaes do Brazil (que são estas), porque todos sabem quantos os jornaes são actualmente elevados, do que resulta nenhum valor para as terras, porque, á excepção daquellas que por sua fertilidade ou posição offerecem muito lucro, a maior parte das terras do Brazil que não tiverem uma dessas duas vantagens apontadas, não pagão as despezas necessarias para que o proprietario possa empregar nellas jornaleiros; é necessario que o governo comece a vender as terras por preço bastante alto. Mas, pergunto eu, seria possível que se obtivesse no mercado um preço elevado pelas terras, quando, em virtude das disposições dos artigos antecedentes, reconhecemos e revalidamos um direito de propriedade tão extenso, e quando fazemos por consequencia com que o governo encontre quando quizer vender terras grande numero de concurrentes dispostos a vendel-as por preço sempre menor do que qualquer que o governo marque? Será possível obter-se um lucro em consequencia da venda de terras? Não. E' necessario portanto que o governo ache em uma outra fonte de rendas que não seja a venda das terras os fundos necessarios para mandar vir colonos, e fazer com que o concurso entre os jornaleiros faça descer seus jornaes, e assim se augmentem os lucros dos proprietarios e com elles o valor das terras? E' esta ao menos a maneira por que concebo este novo systema de colonisação.

Ora, applicados ao Brazil estes principios, digo eu, a venda das terras não pôde dar ao governo os meios de mandar vir colonos immediatamente; porque se o governo quizer vender as terras barateando-as, falsêa inteiramente o systema; e se quer elevar o preço a um ponto mais alto, não acha compradores, porque, aos capitaes não offerecem lucros correspondentes, e além disto, tendo os particulares terras para dar e vender, hão de necessariamente impedir as vendas que o governo quizer fazer. Nestas circumstancias foi-se procurar um imposto para habilitar o governo a mandar vir colonos antes de pôr as terras em venda, e fazer por consequencia que o numero de colonos augmentando sem que augmente o das terras em cultura, estas encareçam. Tendo pois nós de procurar um imposto com este fim, qual a classe de cidadãos brasileiros que com mais razão de-

verá pagar este imposto? Sobre quem com mais justiça deverá pesar o imposto necessário para obter colonos com o fim de augmentar o preço das terras? Seguramente sobre os proprietarios das terras, que são os beneficiados directamente; e é por isto que o projecto lançou o imposto sobre as terras. Mas, admitindo o principio de que o imposto deve recahir sobre as terras, não será consequente dizer-se, e com muita razão, que deve pesar especialmente o imposto sobre a classe, que, tendo até agora um direito muito imperfeito, passou a ter um direito perfeito de propriedade? Eu entendo que sobre esta classe da sociedade mais especialmente beneficiada pela lei deve recahir o imposto. Ora, sendo assim, já se vê que em these é muito bem escolhida esta imposição; poderia comtudo ser defeituosa se fosse por tal maneira exorbitante que annullasse o beneficio feito, como deu a entender o nobre deputado por Minas. Mas nesta parte peço ao nobre deputado que attenda á quantia diminuta que se exige, e verá que o imposto nada tem de pesado. O imposto de 1/25 de real por braça quadrada de terra, imposto pago uma vez sómente, importa dez réis por 250 braças quadradas de terra de cultivo, e sendo sobre terras de passigo, é necessario ter 2,560 braças quadradas para pagar a minima de nossas moedas, isto é, dez réis. E como se poderá taxar de excessivo o imposto que obriga a pagar sómente por 250 leguas quadradas de terra de cultura a diminuta quantia de dez réis?

O SR. URBANO: — Está enganado; não é tão pouco.

O SR. EUZEBIO DE QUEIROZ: — É facil ver qual de nós está enganado; 1/25 de real por legua quadrada quer dizer que são 25 braças quadradas por um real, e por consequencia 250 braças quadradas (*nota bene*, não digo em quadra) dez réis. Isto é evidente.

Ora, para os proprietarios de pequena extensão de terra, para quem o imposto poderia ser arguido de pesado, eu creio que o imposto pelo contrario poderia ser arguido por nimiamente diminuto, porque a maior parte desses pequenos proprietarios a difficuldade com que têm de lutar é a de achar uma moeda assaz insignificante para pagar o imposto.

Dizem os nobres deputados que ha terras no Brazil que não valem 36\$ por legua quadrada, e que por consequencia para esses o imposto será muito pesado. Se existem essas terras, o que não duvido, eu peço aos nobres deputados que attendão a uma circumstancia, e é que esta falta de valor depende principalmente de que ao lado de leguas quadradas, que não valem 36\$, existem muitas leguas

quadradas, que o primeiro occupante tem o direito de possuir pela simples occupação; mas no momento em que este projecto, passando á nossa collecção de leis, fizer com que todos saibão que quem não tiver um direito de propriedade sobre terras não as poderá adquirir senão comprando *ipso facto*, subirão ellas de valor.

Hoje eu reconheço que talvez na provincia de Matto Grosso, no Ceará, e em outras que tenham grandes sertões e campos de gado, possa-se verificar essa hypothese que os nobres deputados dizem, isto é, de haverem leguas de terras que não valem 36\$; mas estas terras, passando a lei que prohibe a occupação illegitima, hão de subir logo de valor, porque então ficão tendo uma utilidade exclusiva para o proprietario, que é o que constitue o valor das propriedades. Além disto, se o systema de colonisação medrar no Brazil, se a população fôr em crescimento, o que devemos suppôr, porque para deixar de ir em crescimento era necessario uma revolução extraordinaria no paiz; se o governo fizer com que as terras devolutas não sejam propriedade do primeiro occupante, ha de seguir-se que as terras irão subindo de valor em uma proporção que não se pôde bem calcular agora.

Ora, se além da subida do valor das terras, consequencia da simples prohibição de se occuparem de hoje em diante terras devolutas, accrescentarmos o maior numero de braços introduzidos com o producto deste imposto, e do marcado no art. 12 e a diminuição no salario que esse augmento de jornaleiros deve produzir, não se poderá negar que o augmento no valor das terras crescerá em uma proporção tal, que pôde exceder todos os calculos. Basta que cheguem dous ou tres navios com colonos para se conseguir logo muito, não tanto pelo concurso que offerecem no mercado esses colonos como pelo effeito moral de que atraz dessas embarcações virão outras.

Se pois as terras que não têm valor passam a tê-lo; se o valor vai augmentando em proporção muito grande; se a medição não é feita toda de chofre, e quando ella chegar a esses sertões tem dado tempo a subir muito o valor das terras que lhe avizinhão, como se pôde achar exagerado o imposto de dez réis sobre 250 braças quadradas de cultura e sobre 2,500 braças de campos de pasto? Mas supponhamos que, apezar de todas estas medidas, haja leguas de terras pelas quaes não convenha pagar nem mesmo esse diminutissimo imposto; então digo aos nobres deputados: não é este artigo que vai obrigar os proprietarios a abandonar essas terras; é o art. 12, cujo imposto, por isso que annual, é mais pesado; é a obrigação de medir que obriga a maiores despezas. Certo, quem estiver prompto a fazer a medição de uma legua quadrada de terra,

quem estiver disposto a pagar o imposto creado no outro artigo, não ha de abandonar as suas terras só por causa de 36\$ por legua quadrada. Se este effeito fosse uma calamidade, não era do artigo que se discute que se devião queixar; é da medida que se vai discutir no outro artigo, é da obrigação de medir. Entretanto o nobre deputado, que tanto se declarou contra este artigo, prometeu concorrer para a approvação do outro.

Mas quando fosse este o effeito deste artigo, bem longe de ser um mal, estou persuadido que seria um bem; aquelle que entender que a sua legua de terra não vale 36\$, é porque julga que ella não merece a pena de ser aproveitada e cultivada, e se a não quer cultivar, então é justo que a abandone. A propriedade de terras sempre se considerou legada com o onus da cultura. Assim em Portugal a ordenação do liv. 4º, tit. 43, que falla das sesmarias, não considera sesmarias só as terras incultas, que forão de algum dono; ella diz expressamente:—que forão ou são,—porque se entendeu sempre que o proprietario de terras que as não cultiva as desampara.

Eu tenho lembrança de que Filangieri, fallando de uma lei do imperador Pertinax, que mandava considerar *res nullius e primi capientis* as terras que ficassem mais de anno sem beneficio, a censura, e com razão, por caminhar muito directamente a seu fim; mas aconselha logo as leis que indirectamente obrigarem os donos de terras a cultival-as. A razão por que as terras, em vez de se considerarem de dominio commum, se sujeitáram a dominios particulares, é em attenção ao beneficio que resulta da cultura, quando promovida por particulares, e a legislação que sancionasse esse dominio de terras em virtude do qual o proprietario se conservasse incultas, a meu ver, caminhava muito mal a este fim. E' por isto que vai-se obrigar por meios indirectos o proprietario de terras que não as cultiva a vendê-las, alugal-as ou abandonal-as, se não têm valor. Assim, sem atacar o direito de propriedade, consegue-se o fim de obrigar á cultura. Outro nobre deputado por Minas que combateu o artigo disse que uma medição sóbe a 500\$, com o imposto do artigo sóbe a 700\$, e com o imposto da emenda subiria a 600\$. Como o nobre deputado quando fallou da medição não nos declarou qual a extensão a que se referia, nem a posição das terras, eu não sei se exaggerou ou diminuiu. Mas eu estou persuadido de que a camara que approvou a disposição do artigo em virtude do qual obriga a todos os sesmeiros e posseiros a medir suas terras, não quererá que a materia da medição das terras seja abandonada aos que até agora a têm observado. Realmente as

medições de terras entre nós são muito dispendiosas, porém mais pelos abusos do que pela lei. Pelo alvará de 1800, que marcã o que pertence ao juiz, ao escrivão, ao piloto, etc., vê-se que a medição de meia legua quadrada não poderá importar, quanto ás custas, nem em 100\$; mas as viagens que se fazem, o methodo por que são pagas as custas é abusivo, e faz augmentar muito a despeza. A pratica de sustentar todos os sujeitos que fazem a medição, o methodo por que ellas se fazem, tudo isto eleva a somma da despeza com a medição a um ponto tal, que o lavrador brasileiro recua sempre diante da idéa da medição, porque vêm-se de tal maneira embaraçados, tantos são os pleitos, tantos os embargos, que a medição gasta annos, e daqui resulta que as medições são muito pesadas.

Estou persuadido que a camara ha de olhar para isto, e que nesta mesma lei ha de apresentar disposições novas sobre as medições, e se isso se fizer eu não receio tanto das medições como outros senhores receião. As difficuldades da falta de pilotos, a necessidade de pagar 200\$ a um piloto que vem de lugar longinquo, são verdadeiros embaraços para os fazendeiros que até agora querião fazer as medições; porque os seus vizinhos, em lugar de coadjuvarem, multiplicarão os obstaculos. Mas, se o governo mandar juizes especiaes, como deve mandar, até porque pela legislação antiga as medições não erão feitas pelos juizes de fóra, mas havia juizes proprios de medições e se dava jurisdicção cumulativa com os juizes ordinarios, ouvidores, etc.; se se mandarem juizes proprios para a medição, se agrimensores forem mandados pelo governo e a expensas suas, já se vê que todas as despezas que os nobres deputados figurão tão grandes hão de cahir todas; ficarão sendo muito modicas até porque a viagem feita para uma fazenda serve para todas as vizinhas. Mas o que é fóra de duvida é que o nobre deputado não teve razão quando suppoz que esta imposição ia importar em 200\$: para o imposto da chancellaria importar em 200\$ deverá ser a extensão do terreno tal que bem poderá constituir um reino. O nobre deputado censurou tambem que se fizessem aqui contas de avos que os roceiros não entendem. Parece-me que o nobre deputado não tem razão, porque quando os roceiros não pudessem entender estas contas, o discurso do nobre deputado explicou tão bem a materia, que todos o entenderão.

A' vista destas considerações, eu entendo que, embora o artigo em discussão não seja uma parte essencial do projecto, entretanto tem tanta utilidade que nós o devemos approvar com a emenda que reduz o imposto.

O Sr. Urbano:—Sr. presidente, eu votarei

contra o artigo 8º, que foi considerado essencial pelo nobre deputado que acaba de sentar-se, não obstante declarar que não o considerava como essencial. O nobre deputado, no meio do seu discurso, dignou-se declarar á camara que o governo não poderá haver os fundos para realisar a grande idéa da colonisação, nem vendendo as terras, nem tambem com o pequeno producto do imposto territorial, que o producto da imposição da chancellaria poderia dar ao governo os meios para fazer vir ao menos os primeiros colonos. Eu, Sr. presidente, voto contra este artigo, assim como votei quasi contra todo o projecto, porque entendo que elle labora em uma base absolutamente falsa. O nobre ministro da marinha hontem declarou na casa, e os defensores do projecto tambem o têm declarado, que as posses e sesmarias em que hoje se acha dividido todo o territorio brasileiro, não erão legitimas, que aquelles que estavam de posse desses terrenos não podiamos considerar legitimos proprietarios. E' sobre esta base, Sr. presidente, que labora todo o projecto, e é sobre ella que assenta o art. 8º, que, bem traduzido, não é outra cousa mais do que a venda desses terrenos, que o governo entende estarem de posse illegitima. Eu entendo que esta base é falsissima, e que a hypothese figurada pelo nobre ministro não é exacta.

Como o nobre ministro da marinha, hontem, na discussão, convidou-nos para que demonstrassemos que os proprietarios que se achão na posse desses terrenos são com effeito legitimos proprietarios, eu direi alguma cousa a este respeito. O projecto quer titular os terrenos, eu entendo que os proprietarios são legitimos proprietarios, que não precisão desses titulos, que já têm titulo, e por consequencia não concedo ao governo o direito de expedir taes titulos, nem obrigo os proprietarios territoriaes a irem solicitar do governo um titulo de que elles não precisão.

Sr. presidente, disse-se que é um grande beneficio, que é até um favor que se faz aos proprietarios revalidar as sesmarias e posses de que se achão apossados legitimamente. Eu nego que exista tal favor, digo que os proprietarios não precisão d'elle, que elles recusão um semelhante beneficio. Sr. presidente, eu não sei se o governo do Brazil quer prescrever o principio de direito de prescripção, um direito reconhecido hoje e adoptado como jurisprudencia universal do mundo, um direito que legitima as posses, porque foi um principio reconhecido pelos primeiros legisladores do mundo, que a posse pacifica, e não contestada por um certo numero de annos, conferia o dominio do objecto possuido. Este principio não ha hoje paiz no mundo onde não seja respeitado religiosamente, e agora o governo do Brazil quer contestal-o, quer negar o direito de prescripção?

Sr. presidente, nós sabemos como se tomáão e se têm conservado as posses no territorio brasileiro. As sesmarias se forão concedendo com certas condições é verdade, com duas condições, sobretudo, de medir e cultivar as terras, as posses se forão tomando de terras incultas e desoccupadas, e o nobre ministro sabe que a occupação de um terreno vago póde ser feito pelo primeiro occupante, e que este, conservando e mantendo a occupação por um certo numero de annos, constitue pela jurisprudencia universal o legitimo proprietario.

Assim principiárão as posses e as sesmarias no Brazil. As sesmarias e posses têm soffrido muitas modificações, têm passado por contractos de compra, de hypotheca, de doação, de herança, têm soffrido todas estas modificações sempre na boa fé de todos os possuidores, e como neste estado de consas um ministro da corã vem pôr em duvida toda a propriedade territorial do Brazil? Sr. presidente, em um outro paiz de certo que o nobre ministro não declararia no parlamento, não poria em duvida toda a propriedade territorial do Brazil; entretanto isto se observa hoje no paiz. Eu quizera que os nobres deputados demonstrassem que os possuidores desses terrenos, das sesmarias, que os conservadores das posses, não são legitimos proprietarios. Eu quizera que me demonstrassem que o direito de prescripção nunca foi adoptado pela nossa legislação, quando pelo contrario vejo adoptado como legislação brasileira o direito publico portuguez e as ordenações do reino, por uma resolução da assembléa constituinte, que hoje estão regulando todos os negocios civis do imperio do Brazil.

O SR. PRESIDENTE lembra ao orador que a discussão não póde agora versar sobre a revalidação das sesmarias e posses que já forão discutidas e voladas nos artigos antecedentes, mas sim e tão sómente sobre o direito de chancellaria imposto aos titulos que se houverem de conferir.

O SR. URBANO: — Sr. presidente, eu sei que esta idéa já foi approvada; mas eu vejo que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro insistio muito nisto, o nobre deputado demonstrou até que havia toda a facilidade, todos os meios de se fazer as demarcações sem vexame. Ora, se o nobre deputado fallou nesta materia, que não tinha relação com o artigo em discussão, eu não poderei fallar nella? O art. 8º manda conferir titulos e posses que o projecto considera cahidos em commisso, mas esses titulos são na hypothese de ter sido votado o art. 3º, e esses titulos são em consequencia da medição que se fizer dentro do prazo que o governo marcar, e não posso fallar da medição?

O SR. PRESIDENTE: — Mas nos artigos an-

tecedentes já se venceu e decidiu que as sesmarias e posses fossem medidas e tituladas, e por isso não pôde tal objecto entrar de novo em questão.

O SR. URBANO : — Eu voto contra o art. 8º, que quer dar títulos aos proprietários, porque entendo que já têm título legítimo ; o seu título legítimo é a sua carta de sesmaria, a posse mansa e pacífica em que têm estado por muitos annos. Tenho necessidade de entrar nesta discussão.

As cartas de sesmaria impunhão duas condições, de cultivar e medir o terreno ; mas a razão por que nunca se executou entre nós uma semelhante disposição foi porque nunca se exigio o seu cumprimento, certamente porque o governo reconhecia a impossibilidade de cumpril-a. No principio, quando nós estávamos ainda na nossa infancia, como se podia prestar a demarcação de terrenos incultos ? Como é que 200 annos antes se podia exigir rasoavelmente que os sesmeiros demarcassem as sesmarias que lhe forão concedidas ? Ha outra razão e é que todas as acções prescrevem os casos em que as posses e sesmarias incorrem em commisso. E como é que o governo hoje quer considerar nullas todas as sesmarias e posses mansas e pacíficas ? E ainda se nos diz que faremos um grande beneficio se revalidarmos as posses ; não é favor que o governo faz....

O SR. PRESIDENTE : — Isto é materia vencida.

O SR. URBANO : — Como hei de mostrar que não se deve forçar os proprietários a pedir títulos ? Sr. presidente, se os proprietários a quem o projecto quer impôr o onus de solicitar um título legítimo que já têm, que é a sua posse mansa e pacífica por muitos annos, se têm um título authenticico, um título reconhecido pela legislação do paiz, eu entendo que é uma verdadeira extorsão forçal-os a pedir outro título. Sr. presidente, uma imposição de chancellaria no acto da expedição corresponde a 360\$ por cada legua quadrada á cultura, e 36\$ por cada legua destinada á criação. Eu entendo que os proprietários não precisão do favor de se considerarem legítimos proprietários, que não estão no caso de comprar do governo aquillo que é seu. Não posso votar por uma tal imposição. A imposição é muito grave ; 360\$ por cada legua quadrada destinada á cultura ; e se nós o compararmos com o imposto territorial que o projecto lança sobre as posses e propriedades, de 8\$ por legua, veremos qual é o pensamento do projecto no art. 8º que ora se discute. Se esses terrenos hão de pagar sómente 8\$ por legua quadrada, como no art. 8º se exige 360\$? Não é considerar nullas todas as sesmarias e posses ? Eu acho

um tal principio anarchico, subversivo da ordem publica e destruidor de todo o direito. Como é lançada- tal imposição ? Obrigando os proprietários a medir os terrenos dentro de um prazo que o governo marcar. Ora, quem não medir o terreno o perde ! Com effeito é entregar toda a propriedade territorial do Brazil á discrição do governo. Se passar tal projecto, não sei como qualificar o procedimento da camara dos deputados.

Depois, Sr. presidente, as difficuldades da medição, as despezas, tem-se facilitado muito aqui. Parece-me que os nobres deputados não são amestrados, que não presenciãrão demarcações. Quem tem assistido a demarcações, ou como magistrado, ou como piloto, ou como advogado, não conhece as difficuldades invenciveis de se proceder a uma demarcação ? Não ha quasi terreno algum que possa ser medido sem contestações. No momento em que principia a demarcação principião as contestações, as quaes não terminão senão no decurso de 50 ou mais annos. Ha litigios de demarcação que durão 100 annos, e como se suppõe pois essa facilidade de se medir todos os terrenos do Brazil ?

O SR. PRESIDENTE pede ao orador que se cinja á materia em discussão.

O SR. URBANO :—A' vista disto, Sr. presidente, não posso nem ao menos mostrar as difficuldades da demarcação, e é este um dos argumentos que eu tinha para votar contra o art. 8º. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro fallou até em colonisação, fez muitas observações a respeito do systema de colonisação, e eu não sei se poderei tambem dizer alguma cousa sobre isto.

O SR. PRESIDENTE :—Torno a lembrar ao orador que a discussão é restricta ao artigo de que se trata ; que só na primeira discussão ou na terceira poderá agora fallar sobre a utilidade ou inconveniencia do projecto ; e que, se se queria oppôr aos artigos antecedentes, deveria ter pedido a palavra quando delles se tratou.

O SR. URBANO :—Sr. presidente, demonstrou-se já na casa que a imposição era muito gravosa, e que terras havião no Brazil que não valião a imposição de chancellaria que sobre ellas se lançava ; que havia terrenos de criação, dos quaes uma legua não valia 36\$, e terrenos destinados á cultura dos quaes uma legua não valia 360\$. O illustre deputado do Rio de Janeiro combateu este facto, disse que isto não era exacto, e quando o fosse, essas terras terião immediatamente de subir de valor logo que tivesse passado o principio de que ninguem podia occupar terrenos devolutos. Mas parece-me que este principio já existe, e que ninguem pôde hoje occupar terrenos devolutos. Os terrenos devolutos são proprios nacionaes, pertencem

ao estado, e ninguém-portanto os pôde occupar, e se acaso alguém os occupar, pertence ao governo expellil-o de um terreno illegitimamente possuido ; e portanto não tem servido este principio que o nobre deputado sustenta para augmentar o valor das terras. Demais, se acaso as terras não têm valor entre nós, é porque não ha quem as cultive, e porque a producção não pôde dar vantagens ; direi mais, se algum proprietario conserva uma porção de terras além do que pôde cultivar, não é senão porque não ha quem cultive o resto, porque se houvesse no paiz braços e capitaes que se quizessem encarregar do cultivo do resto do terreno que não pode cultivar, sem duvida por interesse seu havia de ser convidado a vender a outro essa porção que não pôde cultivar. Portanto não ha de ser o projecto que ha de fazer cultivar todo um territorio ; a cultivação ha de vir por si mesma, ha de seguir as gradações, as leis do interesse e do augmento de producção em todo o paiz.

O nobre deputado do Rio de Janeiro, para mostrar que a imposição era modica, apresentou um calculo, mas apresentou-o por uma face sem duvida favoravel. Eu quizera que elle considerasse o calculo por outra face, eu quizera que elle completasse o calculo, que quadrasse o valor da imposição, assim como quadrou o numero de braças. Elle nos disse que 250 braças quadradas apenas pagavão de imposição 10 réis ; mas se quadrar estes 10 réis, achará que a imposição é de 100 réis. Depois sabe o nobre deputado que a imposição total que deve pagar uma legua destinada á cultura é de 360\$, e uma legua destinada á criação 36\$: ora, se o nobre deputado tivesse encarado a imposição por este lado, não a acharia tão modica como lhe pareceu.

Outra razão tenho eu para votar contra este artigo, razão que me leva tambem a votar contra muitos outros, e é que assim como em todos os nossos objectos hoje se deixa tudo ao arbitrio do governo, a medição de terras, etc., etc., cousas aliás de uma importancia extraordinaria que até hoje erão decididas por meio de processos regulares perante o poder judiciario, tudo fica á disposiçào do governo para elle regular como bem lhe parecer.

Por estas razões eu voto contra o artigo, e como V. Ex. não consente que eu faça outras observações sobre elle, observações que aliás entendo terem todo o cabimento, guardar-me-hei para a terceira discussão.

O Sr. Galvão :—Sr. presidente, eu farei um requerimento pela ordem ; eu desejarei saber se o Sr. ministro da marinha tem alguma difficuldade em mudar os artigos deste projecto. Eu desejára que o § 8º, que é hoje artigo 4º, fosse considerado com os seguintes artigos

reduzidos a paragraphos, a saber os arts. 13 a 18, porque todos estes artigos têm relação com a materia de imposição. Se o Sr. ministro consente nisto, eu então pedirei a palavra para fallar sobre a materia. Creio que assim facilito a discussão : não desejo tomar tempo á casa : creio que a ordem que estabeleço é a que mais convém para esta discussão. Não posso discutir este art. 8º sem consideral-o em todas as suas relações, porque envolve quantidade pelo que respeita a pagamento e terras sobre as quaes recahe o pagamento, e outras cousas mais, e fallar isoladamente sobre a materia parece que é não dar idéa do projecto. A chave deste projecto está no art. 8º. Eu desejo saber se o Sr. ministro consente nisto.

O SR. PRESIDENTE :—Mas não basta que o Sr. ministro consinta ; é necessario que haja emenda e que a camara a approve.

O SR. GALVÃO :—Está claro ; quando appello para o Sr. ministro é porque sei que elle é protector do projecto, e logo que der assenso a casa de certo convirá.

O Sr. Torres (ministro da marinha) :—Eu não teria duvida de votar por um requerimento no sentido em que o nobre deputado o propoz, todavia não acho que os artigos 13 e 18 sejam consequencia do art. 8º. Entretanto, se quizer mandar requerimento, não terei duvida de votar por elle ; não porque julgue esses artigos consequencias do outro, mas porque entendo que assim se torna mais breve a discussão do projecto.

O SR. GALVÃO :— Então queira V. Ex. mandar papel. (*E' satisfeito.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Antes de apresentar-se requerimento, cumpre fazer uma observação á casa : não sei se no caso da camara adoptar a idéa de serem os arts. 13 a 18 paragraphos do art. 8º, votando-se contra o art. 8º, ficarão tambem rejeitados os outros artigos que passam a ser paragraphos d'elle ; se fôr assim, então não posso de maneira nenhuma convir no requerimento do nobre deputado. porque, torno a dizer, não acho esses artigos consequencia do art. 8º que passou a ser 3º pela nova numeração. O art. 8º envolve a criação de um imposto destinado para a colonisação, mas não se segue que, cahindo o art. 8º, fique prejudicado o projecto ; mas se cahir o art. 12, 13, etc., como pôde acontecer no caso de serem paragraphos do art. 8º, o projecto cahe, e eu não quizera certamente expôr o projecto á sorte do art. 8º. Por isso faz-se necessaria esta explicação do nobre deputado

O SR. GALVÃO :—Então retiro o meu requerimento, e então em lugar de me dirigir ao Sr. ministro, eu me dirijo ao Sr. presidente, para dizer antecipadamente se consente que eu

falle sobre objectos que têm intima relação com o art. 8°.

O SR. PRESIDENTE:— Em geral só posso responder ao Sr. deputado, que, na conformidade do regimento, a discussão agora é restricta ao artigo de que se trata; mas pôde-se todavia discorrer sobre o que tiver com elle intima conexão.

O Sr. Galvão:—Principiarei pedindo ao Sr. ministro que me declare se em virtude da sua emenda, que não considera mais do que as posses de 20 annos, e as sesmarias que não tinham necessidade de ser incorporadas na emenda, porque não ha sesmarias concedidas ha 23 annos a esta parte, quero saber, digo, se o Sr. ministro entende que todas as posses e sesmarias anteriores a 20 annos ficão pela sua emenda livres do imposto de chancellaria.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Sim, senhor.

O SR. GALVÃO:—As que forão revalidadas estão sujeitas?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Estão.

O SR. GALVÃO:—Então a emenda foi uma perfeita burla, e a emenda do Sr. ministro, que tendia a tranquillisar todos aquelles que nesta casa duvidarão da doutrina do paragrapho, não produz resultado nenhum: ficão sujeitas ao imposto, não só as terras possuidas ha 2 annos, como as possuidas ha mais de vinte annos; não tiramos vantagem nenhuma da concessão do beneficio do Sr. ministro; por isso continuarei a fallar na materia. O Sr. ministro, da primeira vez que indiquei o imposto de chancellaria como o peor dos males que podia trazer o projecto, acudio immediatamente dizendo que havia erro na copia. Ora, emendado pelo Sr. ministro, como foi, reduzido 1/4 de real que então o projecto lançava sobre cada braça a um 25 avos, ainda assim não deixa de existir erro no art. 8° sobre o imposto de chancellaria. Eu desejava que o Sr. ministro me dissesse que base tem tomado para o lançamento de semelhante imposto; não vejo nenhum, vejo que o imposto é lançado arbitrariamente, que não foi senão um pensamento sem relação, concebido pelos autores do projecto, exarado no mesmo projecto, sem consciencia da materia.

O Sr. ministro ou quem quer que trabalhou o projecto ha de ou pôde produzir ou convencer a casa de que ha justiça no lançamento do imposto de chancellaria indistinctamente sobre qualquer terra? O nobre ministro não pôde recusar que o valor de uma legua quadrada de terra em muitas provincias é inferior á imposição. Logo que isto ficar demonstrado, claro está que para a provincia sobre que fôr lançado não é senão uma verdadeira oppressão. Se o Sr. ministro qui-

zesse admittir uma base que offereço, eu não teria duvida de votar pelo imposto de chancellaria. Eu desejava que este imposto calculado como está a 1/25 avos de réis por braça fosse tomado para uma provincia mais populosa, em distancia a menor possivel dos portos de embarque; e que se fizesse uma proporção composta, cujo termo medio servisse de regulador para todas as distancias, para todas as terras. Se o Sr. ministro dissesse:—a provincia do Rio de Janeiro tem tantos mil habitantes, tem tantas leguas, o imposto de chancellaria é marcado para as terras do Rio de Janeiro que estão em distancia do porto de mar; tomando isto como base, não havia mais senão estabelecer proporção entre as mais provincias. Tal provincia com tantas mil leguas contém simplesmente tantos mil habitantes, etc. Se tal provincia, com tantas mil leguas e tantos mil habitantes, paga tanto, quanto deverá pagar esta? E assim se calculava facilmente o imposto que cabia a cada uma; assim a base seria verdadeira, e guardaria proporção com o preço das terras nas provincias; mas lançar indistinctamente um imposto tão pesado sobre terras que se vendem por metade do preço já medidas e demarcadas em algumas provincias, é não ter conhecimento das cousas, é lançar a oppressão sobre o imperio do Brazil, é querer estabelecer o proletarismo no Brazil.

Em Goyaz, Matto-Grosso e no sertão das provincias de Pernambucc e Bahia, e nos sertões das provincias limitrophes, ao menos, qual é a proporção? Os que se podem aproveitar do mercado de portos de mar estão reduzidos a trabalhar apenas para a sua sustentação, porque os transportes absorvem o valor dos generos que poderiam levar ao mercado; e exigir de um cultivador que apenas planta o que é necessario para a sua subsistencia, e quando muito para vender a algum passageiro, um imposto mais alto do que o valor da terra, é com effeito obrigar-o a tornar-se de proprietario cultivador a proletario, e a abandonar a terra. A lei não dá senão 6 annos (foi o maximo que concedeu) para o pagamento do imposto; dentro deste espaço a injectão é necessaria absolutamente, e qual é o resultado? Pobreza muito grande em virtude das disposições deste projecto.

Eu estaria disposto a conceder o imposto de chancellaria se acaso fosse modificado no sentido que disse, mas ainda assim declaro que o fim para que o Sr. ministro quer taes imposições nunca ha de ter execuço no paiz. O Sr. ministro da fazenda acaba de annunciar á casa que o deficit, ainda depois de acabada a guerra do Rio Grande do Sul, será pelo menos de 3,000,000\$, e eu provarei que a lei nunca ha de produzir estes 3,000,000\$.

não. Eu posso acreditar que todos os recursos que esta lei apresenta possam ser destinados para o fim que se annuncia na casa? E' impossivel. Eu trarei um exemplo para corroborar a minha asserção. El-rei D. João VI, depois do tratado com a Inglaterra que modificou o trafico da escravatura, estabeleceu imposto dobrado na entrada dos escravos; aquelle rei, que nunca lançava imposto sem o justificar, no preambulo da lei disse que era para tratar da colonisação. 50,000 escravos se importavão todos os annos no Brazil; esta importação durou por espaço de 20 annos; grandes sommas foram arrecadadas em virtude de se ter dobrado o imposto, mas, por ventura, estas sommas tiverão aquelle destino? Não. Daqui se póde inferir o destino que terá a imposição que ora se lança; seria preciso não ter presente a asserção do Sr. ministro da fazenda, que disse que o deficit será pelo menos de 3,000:000\$ annuaes, depois de acabada a guerra do sul.

Poderão os ministros reter este dinheiro? Deixarão de pagar aos empregados e a occorrer a despezas sempre crescentes, sem contar com algum inconveniente, de que Deus nos livre, que faça augmentar a despeza? Logo, o fim da lei não é este. Calculou o Sr. ministro qual seja o numero de leguas de terras sujeitas ao imposto de chancellaria? Será 20,000, 30,000, 40,000 ou 50,000 leguas quadradas? Supponhamos que sejam 20,000 leguas quadradas, e que cada uma dê 360\$; terá o governo de perceber 7,200:000\$; mas como o deficit actual é de 10,000:000\$, e é crescente todos os annos, esta imposição será bastante para acudir ás necessidades que ora pesão sobre o Brazil? Em quantos annos se cobrará esta imposição? Poderá o Sr. ministro afiançar que em um anno, dous, quatro está cobrado tudo? Se em quatro annos temos um deficit de 22,000:000\$, porque o deficit de 4 annos demorado por 4 annos, accrescentado ao deficit que existe, será de 22 mil contos; o Sr. ministro poderá, arrecadando a quantia que disse, satisfazer ao deficit? Dirá o Sr. ministro:—mas eu tenho a imposição das terras, modica, que exijo de todos os proprietarios, e que constitue receita permanente do estado;—mas quero dar de barato que o imposto reduzido se cobre de 40,000 leguas, emquanto importará? Em 1,280:000\$; e por ventura esta somma junta á outra, ainda assim encherá o deficit? Não. Mas dirá:—ainda tenho outro recurso na venda das terras. Demos de barato que a corôa possa effectuar a venda de 1,000 leguas quadradas, não a effectuará a 8:000\$, como effectuou a daquellas que o principe de Joinville comprou; não sabe que este preço alto não póde nunca servir de regra para a venda das outras terras? Não sabe

que essas terras têm preço de afeição? Não sabe que alli se vão pleitear os interesses da França e da Inglaterra? Não sabe que é o vertice do angulo, cuja linha quem sabe até onde por fim se estenderá? Não vê as Malvinas? Não vê como se apressou a Inglaterra em as povoar para fazer frente á França, em consequencia da aquisição de nosso territorio? Mas ainda que seja assim como o Sr. ministro quer, eu não creio que o systema de colonisação possa estabelecer-se em virtude da imposição. Irá a corôa vender terreno encravado entre moradores? Irá vender uma legua aqui, outra acolá? Não é possivel que a corôa vá vender terras sobre as quaes póde haver contestação; se ella tem faculdade para vender terras, póde vender bellamente as que se achão devolutas, sem contestação alguma.

Eu desejára que o Sr. ministro me dissesse se além das terras possuidas por 20 annos, aquellas que foram possuidas por 21 annos ou 22 ou 23, estão livres do imposto, e se o Sr. ministro tem na mão dados positivos por onde possa verificar a differença entre a posse de 20, 21, 22, 23 ou 24 annos; creio que não será possivel. E' preciso que quando os ministros se lanção tão afoutamente sobre uma materia de tanta magnitude, que talvez possa reproduzir no Brazil as scenas da Irlanda; é preciso, digo, que o governo seja muito cauteloso. A agitação dessa parte do mundo não é senão o resultado, além de outras muitas causas, da impossibilidade em que estão os rendeiros de pagar as rendas das terras, que se aggravão á vontade e capricho dos senhores das terras. O Brazil vai collocar-se nas mesmas circumstancias: não sei se o posso agourar desta lei.

Disse o Sr. ministro da marinha que o peor dos males que podia haver era a isolação, porque ella traz a barbaridade; e julgou por consequencia necessario lançar um imposto para evitar este mal. Mas o Sr. ministro ouviu o que disse o Sr. deputado do Pará, que asseverou que na sua provincia havia talvez terreno para 100 milhões de habitantes, e quantos colonos poderá este projecto nos trazer para evitar a isolação? Poderá occupal-a de modo que não fiquem terras devolutas? Encherá a provincia em 10 annos, em 20 annos? O Sr. ministro diz que a isolação traz a barbaridade, mas esta barbaridade continuará por muitos annos; ha provincias no Brazil que são maiores do que qualquer reino da Europa; a Bahia é maior do que a França; entretanto o Sr. ministro, em lugar de evitar, vai promover a isolação: é impossivel que proprietarios que possuem terras no Brazil, e trabalham só para a sua subsistencia, vão reduzir-se á condição de colonos, de trabalhadores proletarios: não, nenhuma familia

brazileira se sujeitará a isso, nenhum homem que tem certas idéas inseparáveis de um paiz onde é tão heterogenea a população, se quererá nivelar com a ultima classe da população. Elles olharão com os olhos arrasados em lagrimas para o tecto da habitação de seus pais, onde nascêrão e até agora os abrigava, e que serão obrigados a abandonar. Com que crueldade não será executada esta lei, quando recáia ella sobre alguém que seja indicado como victima de uma vingança! Eu afianço que tres quartas partes dos habitantes não estão em circumstancias de pagar o imposto de chancellaria.

Na França ha 7 milhões de proletarios que não possuem nem um soldo, 14 milhões que não possuem nem um franco; aqui temos 21 milhões de proletarios. Quero que na abençoada terra de Santa Cruz a proporção esteja na razão de um para mil; ainda assim quando o governo fôr executar esta lei qual será esta proporção? Virão os proletarios da Europa occupar os terrenos que deixarão os brazileiros e verão elles com olhos enxutos occupadas por elles as terras de seus avós? Reduzi-vos, se quizerdes, a partilhar a sorte delles, reduzi-vos á mesma condição trabalhando igualmente com elles; reduzi-vos á condição de colonos! E' isto conselho que possa ser aceito por quem viveu por espaço de 60 annos como senhor? Não é assim que se mudão os habitos e instituições. Eu desejo que esta lei não vá causar muito mal no paiz, que não vá produzir talvez uma conflagração geral. Os senhores que querem tratar estas cousas levanamente e que dizem que é exaggeração minha têm obrigação de dizer qual o calculo que fizeram, quaes são os haveres dos proprietarios de terras, pobres mendigos? Quando eu passava por elles, muitos me pedião esmolos!! Não tinham que vestir.

UM SR. DEPUTADO : — Por indolencia.

Θ SR. GALVÃO : — Concorde que é por indolencia, mas nem todos sabem muitas vezes vencer muitas difficuldades que na vida ordinaria são tão triviaes. Aconteceu-me muitas vezes que o dinheiro que levava na algibeira era inutil, porque não havia que comprar por centenas de leguas. E é em um paiz como este que o governo vem lançar indistinctamente o imposto de chancellaria sem calcular o preço das terras, ás distancias, aos meios de vida? Se o governo pudesse modificar isto, se em vez de imposto tão lato se substituisse por outro talvez mais facil de pagar, eu votaria pela lei; mas assim como está é absolutamente impossivel.

Como pretende o governo executar esta lei? Quaes as commissões que pretende crear para verificar o numero de terrenos occupados

por pessoas sujeitas ao imposto de chancellaria? Qual o meio que finalmente pretende empregar para obrigar estes homens a vender as sesmarias ou a largar a sua posse? Quando o imposto de chancellaria não fôr pago e houver bemfeitorias, não pretende o governo pagal-as? Onde está a somma de dinheiro precisa para satisfazer todas as bemfeitorias? Qual será o meio pratico de avaliar as bemfeitorias? Será o mesmo que estabelece o projecto para avaliar os terrenos? Diz o projecto que será administrativo, e só será judiciario quando versar sobre hypothecas, servidões e propriedade. Pois é por meios administrativos, é pelos agentes do governo, isto é, é a propria parte que se constitue juiz para avaliar as bemfeitorias? O que é um agente do governo, um collector, ou outro qualquer empregado no ramo administrativo, senão agente do governo? E' este agente que é a propria parte que vai avaliar as bemfeitorias?

Senhores, a lei é absolutamente inexecutable. Eu me limitei quanto me foi possivel ao imposto de chancellaria. Nesta casa se tem fallado constantemente sobre a colonisação; o Sr. ministro teve faculdade para isso, e ainda mais para fallar quantas vezes quizesse para explicar o projecto, faculdade pela qual fui talvez o primeiro a votar. Trago isto para mostrar a vantagem que tem o Sr. ministro, e da qual se tem aproveitado muito; entretanto daqui se infira a desvantagem em que estão os outros de não fallar senão as vezes que o regimento marca, e pelo meio que V. Ex. quasi sempre, obrigado por sua posição, prescreve ao deputado. O Sr. ministro vai buscar todas as relações, o que a nós não é permitido. Assim não fallei ainda em colonisação: tenho discutido o projecto duas vezes com esta, aguardo-me para tempo opportuno, não quero barulhar uma com outra discussão, um com outro objecto; quando chegarmos ao estado da colonisação, então fallarei; no emtanto lembrarei sempre que uma das imposições de que falla o projecto tem por fim, como disse o Sr. ministro, o encarecimento das terras, porque é sua opiniao que, sem se dar valor ás terras, o Brazil nunca podia contar com uma população crescida, nem com um rendimento superior. A proposição do Sr. ministro é verdadeira, abstractamente fallando; mas quando vier a applicação, verá que é perfectamente falsa. As terras de beira-mar estão todas occupadas; ellas valem o imposto de chancellaria, os proprietarios não as deixarão para não pagarem o imposto; farão este sacrificio. Que terras quer o Sr. ministro encarecer, as do interior? Mande a gente que quizer, o valor das terras não se elevará, e não haverá crescimento de renda, se não houver meio concomitante. Se o Sr. ministro

tivesse o projecto de animar algum ramo de industria, como, por exemplo, a producção da coxonilha, do anil ou outro algum ramo que possa supportar a despeza, eu diria que sim, mas abstractamente! Se quer abrir alguma estrada ou canaes, bem: mais isto demanda muito dinheiro, e o credito do Brazil está muito deprimido na Europa para obtermos dinheiro para este fim. Se o nosso credito estivesse no seu preço, então eu não teria duvida de conceder a possibilidade de o Sr. ministro emprender todas estas obras; mas, deprimido como está, não. Quanto tempo demanda a abertura de uma estrada? Por exemplo, dez annos, e a abertura e complemento de um canal vinte annos; e que sommas immensas não exigem essas obras? Ellas são ainda maiores pela natureza do paiz, porque na Europa os terrenos se conservão bem, as chuvas allí não são destructoras, mas aqui o entretenimento de uma estrada custa mais do que a abertura della.

O Sr. ministro pôde com estes dados annunciar que as terras vão encarecer? Não é possível, porque a industria não se tem estabelecido, as estradas não têm sido abertas. Sei que de tudo isto depende a civilisação do Brazil e a ordem; mas eu direi com um autor que a America toda será presa dos povos civilisados, e que a indolencia terá de exceder á intelligencia e á energia. Assim justifica elle a tomada de Texas pelos americanos, e a tomada de maiores terras, que pertencião antigamente á Hespanha, pelos americanos. O mundo não é senão propriedade da intelligencia, diz elle; todas as constituições da America do Sul não têm valor nenhum, porque não tiverão ainda a base material das estradas, canaes e outros meios de producção; quando isto fôr uma realidade, então se verificarão os beneficios da constituição tanto no Brazil, como naquella parte do sul da America que pertenceu á Hespanha, antes não; mais depressa cairão presa dos ambiciosos da Europa, ou dos inquietos visinhos, inquietos não pela natureza de visinhos, mas pela natureza de homem, que deseja estar sempre em movimento. Se a ordem tivesse sempre sido conservada no Brazil, se não tivessem havido tantos que abalarão o paiz com idéas extravagantes, com utopias miseráveis, com ambições acobertadas com doutrinas politicas, se o Brazil tivesse ficado sempre em seu estado normal, então eu votaria pela lei. Mas o paiz não está nesse estado, as revoluções ainda estão muito frescas, todas ainda fallão nellas; ninguém me quer dar o anel e marcar a data, ninguém quer dizer donde começa, donde principia: se se falla em revolução, parece que é sem relação, sem precedente, sem cousa nenhuma; parece um estado de phrenesi, uma doença, não é doença epidemica, é en-

demica, foi estabelecida systematicamente a revolução no paiz; hoje é impossivel acabar com ella, e não é com leis destas que se ha de comprar a ordem; esta lei é um flagello; ella vai crear o proletarismo no Brazil, vai incitar o ciumé de todos os brasileiros contra os estrangeiros, se fôr executada tão duramente como ella está concebida.

Eu, Sr. presidente, faço votos ao céu para que o paiz não se anarchise. Eu, ordeiro por necessidade, por construcção organica e por habito, desejo-me sempre com o governo, desejo sempre acompanhá-lo em todas as medidas; mas quando forem medidas desta natureza, não só o não hei de acompanhar, porém, quanto fôr possível, hei de fazer pesar as idéas de que me acho possuido ou convencido, sejam quaes forem os resultados. Não me importão apôdos. Se me amarrarem ao pelourinho da policia e me açoitarem sem misericordia, não me importa.

A lei é dura, é cruel, vai augmentar as desordens, é tempo já de lhes pôr limites. Voto portanto contra o imposto, salvo se o Sr. ministro o quizer modificar como eu disse.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):—Dei toda attenção ao discurso do illustre deputado que me precedeu, e apezar disso foi-me impossivel comprehendê-lo, nem sei quaes forão os artigos contra que elle se pronunciou. Digo que não sei, porque, apezar de só estar em discussão o art. 3º, fallou-nos todavia em archote de guerra civil, espalhado por toda a superficie do imperio; ora, esta accusação não pôde caber á doutrina deste artigo, porque o mesmo illustre deputado asseverou-nos que, se a camara consentisse em modificá-lo da maneira por elle indicada, dar-lhe-hia o seu voto. E não é possível que com uma pequena modificação consentisse o honrado membro em dar o seu voto a um artigo que, conforme a sua convicção, é um archote de guerra civil? Basta pois a conclusão do discurso do illustre deputado para mostrar que seus receios não são tão reaes, e que não está elle tão convencido de que o art. 3º ha de produzir todos os máos effeitos que nos apresentou, visto que com pequena modificação, torno a dizer, votará elle por esse mesmo artigo.

Assegurou-nos tambem elle que a lei ou o artigo de que tratamos vai privar a todos os brasileiros de suas propriedades e entregal-as aos estrangeiros: que, passando este projecto, nenhum brasileiro poderá d'ora em diante contar com o tecto debaixo do qual nasceu; que todos serão expellidos das terras que occupão, as quaes irão enriquecer os estrangeiros! E' para mim cousa difficil de conceber como pôde o espirito illustrado do

honrado membro descobrir todos estes effeitos em um projecto, cujo fim é dar braços á agricultura, e por consequencia enriquecer os actuaes proprietarios de terras, favorecer a industria e fazer prosperar o Brazil.

Entendeu elle ainda que se não deve approvar o projecto porque o imposto por elle creado vai ser absorvido, e não chegará ainda para supprir o deficit de nossas rendas; mas eu pedir-lhe-hei que dê mais attenção á doutrina do projecto, o qual não crêa impostos para fazer face ás outras necessidades do serviço publico, mas para um fim especial, qual o de trazer colonos para o Brazil. Portanto não posso conceber os argumentos que o illustre deputado tirou, já do deficit que foi apresentado pelo Sr. ministro da fazenda, já da necessidade de novas despezas publicas para combater o projecto que discutimos, e que não tem relação com estas e outras necessidades do paiz. Disse ainda o illustre deputado: — eu concebo que seria possivel que esta lei fosse executada, se o estado do paiz fosse outro, se pudessemos favorecer novas industrias, se pudessemos abrir estradas e canaes; mas, senhores, é tambem isto inconcebivel da parte do illustre deputado. Pois como entende elle que pôde haver riqueza, que podem abrir-se estradas e canaes sem os elementos indispensaveis para isso? E quaes são elles? Capitaes e industria. Ora, industria quer dizer — braços que se applicuem ao trabalho e de mais capacidade, habilidade, intelligencia da parte daquelles que se applicão ao trabalho. — Se o paiz pois não tem industria, se não podemos abrir estradas e canaes, a consequencia que disso se deve tirar é que devemos promover a criação de capitaes, e o augmento de braços, e braços intelligentes; é este o fim do projecto. Eu quizera pois que me explicassem como, votando-se contra o projecto, se conseguirá que tenhamos industria e capitaes.

Mas disse-se que o artigo exige que o imposto seja cobrado dentro de seis annos; está enganado o illustre deputado; lêa outra vez o artigo que combateu, e diga-me onde é que está semelhante disposição. Parece que o illustre deputado nem leu o artigo, e é por isso que deduzio da doutrina delle todos os inconvenientes que nos afigurou, e até, o que parece inconcebivel, o resultado de privar a muitos brasileiros das terras que possuem!

Eu já tive a honra de em outra occasião expôr á camara o modo por que entendo que o artigo deve ser executado. Alguns Srs. deputados, e notadamente o honrado membro que tomou hoje parte na discussão, pensa que o artigo impõe obrigação de se fazerem as medições de todas as terras do Brazil dentro de um espaço muito limitado, de 6 annos, segundo elle nos assegurou. Mas onde está semelhante disposição?

Estas medições não podem ser feitas senão ao par e passo que o governo precisa de demarcar as terras que têm de ser vendidas. Supponhamos que ha terrenos devolutos, na provincia do Rio de Janeiro, e estes terrenos estão comprehendidos nos municipios A B C D. O municipio A é o mais proximo ao litoral; é aquelle onde as terras têm maior valor: por esse se ha de começar a medição, tanto dos sesmeiros e posseiros, cujas sesmarias e posses se revalidão, como dos terrenos devolutos. Vendidas as terras do municipio A; empregado o producto dellas em importar colonos que as lavrem; cultivadas ellas, as terras do municipio B, adquirem por isso maior valor; de maneira que quando os posseiros do municipio B forem obrigados a medir-se e a titular as suas posses, essas terras valerão muito mais do que antes de medidas as do municipio A. O que digo do municipio B digo tambem a respeito do municipio C D, etc.

Exige-se na verdade um pequeno sacrificio dos sesmeiros e posseiros, cujas sesmarias e posses se revalidão; mas ao mesmo tempo lhes retribuimos isso por um grande beneficio, que é dar-lhes braços para a cultura das terras que possuem, e maior valor ás mesmas terras. Pergunta-se: — Em que época poderá o governo cobrar este imposto? A época em que as terras no Brazil hão de ser todas medidas e demarcadas, e hão de pagar o imposto estabelecido no art. 3º, está por certo muito remota. O espirito do projecto não é quê tudo isto se faça de prompto, mas que se comece a fazer. Para que se quer que cada posseiro seja obrigado a medir as terras que occupa? Para poder-se saber que terrenos devolutos ha, de que o governo pôde dispôr por via da venda. Mas pôde o governo vendê-los todos ao mesmo tempo? Não. Logo, não sei como o illustre deputado pôde argumentar da maneira por que o fez, o illustre deputado, que, tão illustrado como é, devêra estar mais inteirado do novo systema de colonisação adoptado pela Inglaterra, que nós queremos tambem estabelecer. Disse-se que uma legua de terras no centro de algumas provincias não vale o imposto que por ellas se exige; mas note que, quando o proprietario dessa terra fôr obrigado a pagar o imposto, valerão ellas muito mais do que agora, porque as terras contiguas estarão então cultivadas e povoadas, e por isso terão adquirido todo o valor que lhes dá a população immediata, porquanto, além dos braços, o augmento de população dará consumidores aos productos que podem produzir essa legua de terras. Disse-se ainda: — Altere-se a base da cobrança do imposto, seja modificado com relação á distancia dos portos de mar e valor das terras. Ora, isto seria impossivel na pratica; porque não sei como poderíamos estabelecer uma escala em que marcassimos os valores graduaes de todas

as differentes porções de terreno da superficie do imperio ; demais, attendendo-se a que o imposto não ha de ser pago logo, mas na occasião em que as terras tiverem augmentado muito de valor, não sei como o illustre deputado possa querer que se estabeleça agora esta escala, cujas relações de valores estaria inteiramente alterada na occasião da cobrança do imposto estabelecido pelo art. 3º.

Não me parecem pois fundadas as observações de que o imposto é superior ao valor de muitas terras que têm de pagal-o, e que vamos com elle reduzir muitos proprietarios do imperio á condição de proletarios ; todas estas proposições, que me parecem de proposito trazidas á casa mais para tornar odioso o projecto do que para o combater, não podem produzir effeito quando se entra no exame da doutrina do projecto com alguma circumspecção. O projecto é máo, vamos reduzir á pobreza o Brazil inteiro !... Iremos reduzir á pobreza o Brazil inteiro se continuarmos, como ha vinte annos temos praticado, a não tomar nenhuma providencia a favor da agricultura. O que temos feito desde que o Brazil tem systema representativo para substituir os braços africanos que vão acabar ? Não vê o illustre deputado que daqui a pouco tempo, indo as cousas como vão, estaremos reduzidos á pobreza ? Mas o projecto exige sacrificios muito pesados ! Quaes são elles ? Pois 36\$ por uma legua de terreno em quadro, que se hão de exigir quando os terrenos valerem por ventura mais dez vezes do que hoje, é sacrificio pesado ? Quem comprehende o fim da lei, quem estuda um pouco a theoria da colonisação, não póde argumentar contra o projecto, como o têm feito os illustres deputados. Se não tomarmos alguma providencia que proteja os interesses da agricultura, unica industria do Brazil, ficaremos bem depressa reduzidos á classe de proletarios com que nos ameaçou o illustre deputado. Não é pois a doutrina do projecto que nos ha de reduzir a esse estado : devemos sim receial-o, ou antes contar isso como certo, se continuarmos a olhar para a sorte dos nossos lavradores com a mesma indifferença com que temos feito ha vinte annos a esta parte. O projecto trata de melhorar-lhes a sorte ; o projecto trata de dar-lhes braços com que possam sustentar e adiantar os seus estabelecimentos ; o projecto trata de dar meios ao governo para importar colonos intelligentes, que possam vir promover novos ramos de industria no paiz. Qual é a razão por que não temos nós introduzido algum novo ramo de industria agricola no Brazil ? Porque não temos pratica e experiencia dos processos dessa cultura, porque não temos braços. Importemos colonos dos paizes onde ella é conhecida, e estes a virão estabelecer no Brazil ; e portanto nós enriqueceremos.

O SR. FRANCO DE SÁ :— Não se falla contra isto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Mas então qual é a questão ? Vejo declamar contra o projecto, e mais nada ; não colhi de todo o discurso do illustre deputado uma só demonstração (talvez seja curteza da minha intelligencia). Ouvi muitas proposições que tendião a tornar o projecto odioso, mas nenhuma foi demonstrada. Por que razão se diz que vamos empobrecer todos os brazileiros ? E' por que vamos dar-lhes meios de cultivar as terras que hoje jazem incultas por falta de braços ? Porque vamos dar-lhes maior valor ? Enxergou tambem o illustre deputado no artigo de que se trata um grande mal, porque tem por fim dar um arbitrio muito lato ao governo ! Ora, senhores, pois quando o artigo diz :— fica lançado um imposto de tanto sobre cada braça quadrada, que será pago por aquelles cujas sesmarias e posses ficão revalidadas,— é isto um arbitrio tão vago e illimitado que possa dar arma ao governo para perseguir seus inimigos ?

O SR. GALVÃO :— Não é isto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Este é o artigo que está em discussão.

O SR. FRANCO DE SÁ :— Disse que o projecto dava muito arbitrio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Mas tratamos agora do art. 3º. As observações do illustre deputado de Pernambuco podião ter cabimento quando tratavamos do art. 2º ; então eu desejava vê-lo tomar parte na discussão....

O SR. URBANO :— Eu estava doente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— ... mas depois de reconhecido pela camara que as proposições do illustre deputado são inexactas, depois de ter havido votação, não parecia lugar proprio para declamar contra o projecto, ou antes tornar o governo odioso, só porque um ministro tomou parte na discussão. Não me pareceu muito leal que, quando se tratava do art. 3º, viesse o illustre deputado avançar nesta casa que o governo põe em duvida toda a propriedade territorial do Brazil, desfigurando, para poder dizê-lo, algumas porções minhas. Quando elle tivesse razão para isso, devêra fazer essa accusação á camara, que votou o art. 2º, e não só a mim, que o defendi. E demais, é lealdade dizer-se que se põe em duvida toda a propriedade territorial do Brazil, quando por uma votação da camara acaba de converter-se em titulo de dominio, de assegurar-se a legitima propriedade dos terrenos, ainda áquelles mesmos que pela legislação actual não a têmhão, ou, se se quer, a têmhão muito contestada ? Não é obvio que nem a camara nem eu, avançando as proposições que forão desfiguradas pelo illustre de-

putado, pretendemos pôr em duvida todas as propriedades territoriaes do Brazil: primeiro porque revalidamos todas as sesmarias e posses que havião cahido em commisso, e segundo porque não se comprehendem no artigo votado as terras cujos proprietarios têm titulos legitimos? O illustre deputado tem bastante talento para não ter necessidade de recorrer a taes argumentos para sustentar suas opiniões: quando se lança mão de meios semelhantes, dá-se sempre prova de fraqueza de argumentação.

Ainda não ouvi uma só razão plausivel que possa destruir o fundamento do art. 3º, e por isso não tenho ainda razões para desistir da sua doutrina, que julgo que deve ser adoptada com a minha emenda ou a do nobre deputado do Pará. E' mais uma renda que se crea para auxiliar o grande fim do projecto: quanto maiores forem os fundos destinados para este fim, tanto maior numero de braços uteis poderemos desde já importar, e tanto maior producção e riqueza terá o Brazil.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marcou para ordem do dia da sessão seguinte:—Resolução n. 26 deste anno,—continuação da discussão da resolução n. 22 de 1841,—discussão da resolução n. 37 de 1840,—continuação da discussão da resolução n. 50 de 1839,—resolução n. 161 de 1838,—discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de João Francisco de Madureira Pará,—resolução n. 53 de 1841,—discussão do parecer da commissão de justiça civil sobre o requerimento do desembargador Ferraz,—resoluções ns. 75, 92, 71 e 67 de 1841,—resoluções ns. 99, 105, 43 e 49 deste anno,—continuação da discussão da resolução que approva a pensão de Joaquim Antonio de Athayde Seixas,—resolução n. 134 deste anno,—emenda não impressa vinda do senado em 1840 á proposição que declara no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros os que estiverem incursos na pena imposta pela proclamação de 8 de Janeiro de 1823, e levanta a sessão ás duas horas e vinte dous minutos da tarde.

Sessão em 12 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—*Urgencia para estabelecimento de cemiterios extra-muros. A escarlatina.*

A's 10 horas feita a chamada, verifica-se que estão apenas presentes 31 Srs. deputados. Quarenta minutos depois, tendo comparecido os Srs. Angelo Custodio, Sergio, Assis Rocha, J. M. Carneiro da Cunha, Nabuco,

Gonçalves Martins, Antunes Corrêa, Mendes da Cunha, Machado, Pedro Chaves, Fróes, Alvares de Azevedo, Jeronymo Coelho, Carneiro de Campos, Thomaz Xavier, Uchôa, Sayão, Julio de Miranda, Miranda Ribeiro, Wanderley, Barreto Pedroso, Pereira da Silva, Cajueiro, Sebastião do Rego, Ernesto, Maciel Monteiro, e Luiz de Carvalho, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a acta da antecedente é approvada.

Faltão com causa participada os Srs.: Costa Miranda, Pinto de Mendonça, Manoel Felizardo, Paulino, Torres, Pereira Jorge, Rodrigo Monteiro, Santos Azevedo, Gomes de Carvalho e Machado Nunes: e sem ella os Srs.: Lisboa, André Bastos, Almeida Albuquerque, Neves, Urbano, Visgueiro e Barbosa.

Não estiverão presentes na abertura da sessão, e comparecem durante o seu curso os Srs.: Souza Franco, Jansen, Souza Martins, J. J. Coelho, Fernandes Vieira, Henriques, Peixoto de Brito, Aguiar, M. J. Carneiro da Cunha, Pedro Cavalcanti, Barros Pimentel, Boto, Simões. Rios, Magalhães Castro, Barbosa de Almeida, Galvão, Pacca, Vianna, Pacheco, Carvalho, Cirino, Vasconcellos, Paula Candido e Penido.

Não ha expediente.

Remette-se á commissão de justiça civil um requerimento do provedor e mais mesarios da irmandade do SS. Sacramento da Aldêa da Pedra, terreno da cidade de Campos.

De varios officiaes da guarda nacional do Rio Grande do Norte, pedindo a revogação de uma lei da respectiva assembléa provincial, que por condescendencia com o presidente D. Manoel d'Assis Mascarenhas deu a este o poder de reformar os officiaes da guarda nacional.—Foi remettido á commissão de assembléas provinciaes.

De João Pita de Mello e Albuquerque, queixando-se por não ter sido contemplado na 3ª classe do exercito.—Foi á commissão de marinha e guerra.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Sr. presidente, ninguem pôde observar sem penetrar-se de idéas tristes e melancolicas a crescente mortalidade que soffre a população da capital do imperio. Uma molestia contagiosa vai ceifando uma grande parte della, e eu não vejo que nem a camara nem o governo tenham dado providencia alguma, tenham indicado meios de remover esta calamidade que afflige todos os dias o coração daquelles que não podem deixar de nesses momentos derramar uma lagrima pelo seu amigo, por seu pai, por sua esposa ou por seus filhos!... (*Apoiados.*) Senhores, é para este campo que eu queria chamar aos nobres defensores das corporações de mão-morta, afim de que erguessem sua voz, e convidassem a essas corporações para que

12. 14 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.737-751.

O SR. PAULA CANDIDO:— Pois separando-se para isso a comarca do Sapucahy, voto contra.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. ministro da fazenda é introduzido com as formalidades do costume, e lê a seguinte proposta:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« As tabellas, que tenho a honra de apresentar-vos, mostram a divida a pagar de exercicios findos dos annos de 1827 até o fim de Junho de 1842, que tem chegado ao conhecimento do thesouro nacional, até o fim de Julho deste anno, e se acha liquidada, e reconhecida pelos ministerios a que pertence.

« Uma parte della já foi contemplada nos creditos ordinarios, e extraordinarios, mas não paga, porque os credores se não apresentarão ao thesouro em tempo competentemente habilitados, e quando o fizerão não existião fundos para seu pagamento, por terem sido empregados no de outros serviços: outra parte não foi contemplada em diversos creditos pedidos por não ter chegado ao conhecimento do thesouro.

« Esta divida provém parte de deficiencia de receita arrecadada, alguma de insufficiencia dos creditos abertos para alguns ramos de serviço; e principalmente de excesso de despeza nas provincias do Pará, Ceará, Piahy e Maranhão, em consequencia dos movimentos revolucionarios que ahi tiveram lugar, os quaes, com especialidade na ultima destas provincias, custarão ao estado sommas consideraveis; outra finalmente de se haverem feito, e pago serviços, para os quaes nunca forão votados nas leis do orçamento nem os necessarios creditos, e nem os fundos correspondentes, posto que fossem alguns de natureza permanente, e não pudessem deixar de fazer-se, por serem até determinados por lei.

« Para que pois a assembléa geral autorise o pagamento da mencionada divida, e habilite o governo com os meios para isso precisos, venho por ordem de S. M. o Imperador apresentar-vos a seguinte proposta:

« Art. 1.º E' aberto ao governo um credito da quantia de 2,083:527\$677 para pagamento da divida de exercicios findos desde o anno de 1827 até Junho de 1842, liquidada até o fim de Julho de 1843, e constantes das tabellas annexas á presente lei, a qual será distribuida pelos diversos ministerios na fórma seguinte:

Pelo ministerio do imperio	34:931\$597
Pelo da justiça	24:242\$120
Pelo de estrangeiros	11:671\$497
Pelo da marinha	733:732\$590
Pelo da guerra	1,021:704\$816
Pelo da fazenda	257:245\$057

« Art. 2.º Para o governo haver a referida somma fica autorizado (pertence á camara dos Srs. deputados iniciar os meios).

« Art. 3.º O governo dará conta da despeza autorizada por esta lei, conjunctamente com a do exercicio corrente (1843—1844) sob a rubrica—exercicios findos,—nos termos prescriptos pelo decreto de 20 de Fevereiro de 1840.

« Art. 4.º O credito aberto pela presente lei será exclusivamente empregado no pagamento da divida de exercicios findos liquidada até Julho de 1843.

« Paço, em 14 de Agosto de 1843.—*Joaquim Francisco Vianna.*»

A proposta vai remetida á primeira commissão de orçamento.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 3º do projecto sobre colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Antunes Corrêa:—Sr. presidente, o artigo ha já soffrido larga e calorosa discussão, mas uma vez que tenho a palavra, emittirei o meu pensamento a respeito. Sr. presidente, votarei pelo artigo, modificado como já está pelas emendas offerecidas, porque flagrante contradicção seria reconhecer como primeira necessidade do paiz a colonisação, e entretanto negar-se ao governo o meio unico que a póde realizar com vantagem; isto dito, eu desejaria mais que o direito de chancellaria, que pelo artigo se exige, não fosse lançado indistinctamente, mas que se tivesse em attenção a desigualdade dos terrenos e a posição em que se achão collocados: creio isto de justiça, e mesmo indispensavel para que pese sobre todos com igualdade.

Sr. presidente, eu desejára que os nobres deputados, que tão encarniçadamente combatem o projecto, fizessem igualmente cargo de emendal-o, de aperfeiçoal-o; mas desgraçadamente o que tem apparecido são reflexões vagas, e que só tendem a matar todos os artigos do projecto: se semelhante modo de raciocinar prevalece, nenhuma medida de interesse publico vingará, e as nossas necessidades continuarão como até aqui, e convirá isto? Certo não.

Sr. presidente, um nobre deputado pela minha provincia, meu amigo, desejou que o artigo em discussão fosse supprimido, e é neste ponto que tenho o desprazer de separar-me delle, não só porque, supprimido o artigo inteiramente, falleceria uma das bases do projecto, como porque enxer o nisso manifesta injustiça, comparando os sesmeiros e posseiros, cujos terrenos já se achavão incursos em commisso com aquelles possuidores antigos, cujos terrenos não soffrião, e nem

soffrem a mais leve contestação : se a lei traz immediato beneficio, é para aquelles, e não para estes que só perceberão o que resultar da colonisação. Ora, á vista disto, como e com que justiça supprimir-se um e deixar outro em ser? Sr. presidente, insisti, e ainda insisto não só pela redução do imposto, como para que elle guarde a proporção que pelos differentes terrenos fôr indicada; isto parece-me justo e mesmo indispensavel, porque, em verdade, terrenos ha que já valem muito, que já dão consideraveis interesses, ou seja pela sua natural fecundidade, ou pela posição geographica em que se achão collocados; outros porém que ou nada dão, ou dão tão pouco que convirá talvez a seus possuidores antes abandonal-os que pagar o imposto, se por ventura não fôr guardada a devida proporção : penso assim, talvez esteja em erro.

Sr. presidente, muitos Srs. deputados têm levantado furiosa celeuma com este projecto, encarão-o como um pomo de discordia lançado no meio da população, e dizem mesmo que ficará em letra, e nem executado será; mas nada disto maravilha-me, a nobre opposição está no seu caminho; seu fim é empecer o governo em sua marcha, multiplicar-lhe obstaculos, e derribal-o mesmo, se puder; eu porém não comparto a opinião da nobre opposição, que confio no governo, que aguardo delle actividade e patriotismo, e emfim medidas que, quando não removão todos os males de que somos victimas, pelo menos procurem attenual-os, não posso deixar de votar pelo artigo, mórmente reduzida a chancellaria, pelo modo que venho de indicar.

Tambem asseverou-se, como motivo para não ser votado o projecto, a facilidade com que o governo desviaria do seu destino o resultado destas imposições, e que por consequencia a lavoura não evitaria os males que lhe são sobranceiros; mais não é procedente; porque, a sêl-o, na lei tudo podia ser acautelado, tudo prevenido, de maneira que cessassem todos os escrupulos. Sr. presidente, não direi mais nada sobre o projecto, porque elle envolve interesse de primeira intuição, e que só não vêm olhos vendados pelo despeito. Antes porém de sentar-me, permittame V. Ex. e a camara uma pequena observação para repellir, quanto me é possivel, uma insinuação que em uma das anteriores sessões foi solta neste agosto recinto por um nobre deputado pela Bahia, quando comparou a maioria da casa com as paginas do orçamento; não sei o quiz o nobre deputado, a quem me refiro, significar com isto; se foi o seu intuito irrogar-nos qualquer injuria ella pôde tornar-se reversivel ao lado a que o nobre deputado pertence, verificando-se assim o proverbio — quem diz o que quer, ouve o que não quer.

O Sr. Franco de Sá : — Sr. presidente, se não fôra o illustre representante pela provincia de Minas que abriu a discussão deste artigo, persistindo em propôr algumas modificações ao projecto, bem que n'uma ou n'outra de suas partes accidentaes eu talvez não me animasse a levantar-me para fallar no mesmo sentido, já porque quasi nenhuma esperança tenho de que essas modificações sejam acolhidas pela casa, á vista da votação do artigo anterior e seus paragraphos, já pelo vexame ou receio de ser taxado de mal comprehender os principios do systema em que se elle funda, e que até certo ponto têm sido inculcados como fôra do alcance do commum das intelligencias. Não sei mesmo se por este motivo o nobre ministro da marinha, na ultima sessão em que nos occupámos desta materia, respondendo a um aparte que lhe dirigi, estranhára que até eu por quão pouco habilitado talvez para bem avaliar o merito do projecto, me animasse tambem a contrarial-o.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Não, não foi nesse sentido.

O SR. FRANCO DE SÁ : — Se tal foi com effeito o pensamento que motivou a exclamação um pouco vaga do nobre ministro, não me cabendo contestal-o, pois eu sou o primeiro a confessar a sua justeza, apenas lhe observarei que a maneira porque S. Ex. se dignou de emittir esse juizo servirá sómente de acrescentar os motivos que eu já tinha para entrar com timidez e desvantagem nesta discussão. Mas, pois que pedi a palavra animado, pelo exemplo do illustre representante de Minas, que aliás nem pôde ser taxado de não comprehender os principios do systema, nem de ser contrario ás disposições essenciaes do projecto, o nobre ministro e a camara terão a indulgencia de permittir que eu apresente as razões de minha opposição a este artigo, no proposito sempre de aproveitar aos outros que julgo capitaes, que não a de todos empecer.

O artigo primitivamente 8º, e hoje 3º do projecto, estabelece um direito que chama de chancellaria, pela expedição dos titulos aos sesmeiros e posseiros de que trata o artigo antecedente, calculado segundo o numero das braças comprehendidas pelos terrenos, quer de cultura, quer de creação, e tomando a base de um real por cada braça quadrada, o que daria a somma de 2:550\$ por legua, e 562\$500 por cada meia legua. Este imposto acha-se modificado por duas emendas, uma do nobre ministro da marinha, e outra do meu honrado amigo pelo Pará. Pela primeira fica a base do imposto reduzida a 1 1/25, o que daria por legua quadrada 360\$, e por cada meia legua 90\$. Pela segunda a redução

é ainda maior, e o imposto ficaria limitado a 1/50, o que importa 180\$ por cada legua, e 45\$ por cada meia legua.

Eu, Sr. presidente, entendo que esta imposição é má, apezar de qualquer modificação que seja apresentada. Este imposto, sendo forte, trará muitos dos inconvenientes que já têm sido ponderados; iria amesquinhar o favor da revalidação para com todos, annullal-o para com outros, e tornal-o em perfeito damno para muitos dos actuaes possuidores de terras, que se achem mui distantes dos centros commerciaes, e onde a industria agricola tenha tido muito pequeno desenvolvimento. Parece-me indubitavel que esta imposição iria tornar o favor da revalidação em uma especie de venda, que, sendo muito leve para alguns lugares, para aquellos que se acharem mais perto das grandes povoações, dos grandes mercados, pôde-se tornar mais e mais onerosas para aquellos lugares que estiverem em circumstancias oppostas. O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, que fallou na ultima sessão em que nos occupamos desta materia, notou que essa venda não se podia dar, porque, posto que houvesse certeza de preço e de cousa, não se dava todavia outro requisito deste contracto, que era o justo preço. Concorde, e por isso eu disse que este imposto se resolvia em uma especie de venda. Uma vez o preço não é justo por ser muito leve, e outras vezes por ser excessivo. Mas isto só prova mais um inconveniente do imposto, serve para demonstrar que não é elle proporcional, que ha desigualdade. O argumento pois do nobre doputado vale antes para reforçar a impugnação apresentada contra a imposição, do que para defendel-a.

Cabe aqui, Sr. presidente, notar a observação ou explicação feita pelo nobre ministro em ordem a destruir as objecções que se têm offerecido contra este imposto. Considerando-o como inteiramente colonial, o nobre ministro entendeu que elle não seria percebido senão quando as vantagens da colonisação se avizinhassem de cada uma das localidades que tivesse de pagar essa imposição, e entendeu mais que esta explicação que nos elle dava se deduzia necessaria e claramente, não só da base em que se assenta o projecto, como da sua mesma letra e espirito. Mas a mim parece não só que esta explicação não se deduz tão claramente do systema e do projecto, como que ainda que ella se inferisse do projecto, ou ainda que não a expressassemos mui claramente, não ficavão destruidos contudo os inconvenientes que se têm apresentado. Senhores, é verdade que pela idéa que eu faço dessa nova theoria de colonisação ella estabelece o principio de que a importação dos colonos, as vantagens da colonisação devem principiar das cidades e villas do litoral para o interior,

não só para se conseguir a vantagem de se ir reconcentrando a população, como talvez para tornar o trabalho dos colonos mais proveitoso, e porque ahi poderião encontrar maior salario, e mais facilidade de se tornarem depois proprietarios, do que nos lugares mais contraes. Mas não sei se esta theoria se occupa de desenvolver os meios de que o governo deve lançar mão para haver a renda sufficiente para as despezas da importação dos colonos.

Demais, o direito de que tratamos é fundado em uma particularidade do nosso paiz, é fundado no favor concedido aos sesmeiros e posseiros que tiverem um direito irregular, e se achem incursos em commisso. Ora, se este meio de renda é fundado em circumstancias especiaes do nosso paiz, não sei como Wakefield poderia entrar em disposições relativas ás nossas especialidades. Não me parece por consequencia que se deduz do systema este imposto de chancellaria. Mas disse-se que se deduzia isto do projecto, porque em um de seus artigos se estabelece que as sesmarias e posses revalidadas devião ser medidas e tituladas dentro de um prazo que o governo marcasse; mas, senhores, não se diz qual seja esse prazo, o projecto não o declara; poderia ser este prazo unicamente o necessario para que em cada uma localidade se vencessem as difficuldades que a medição ha de encontrar, e não ser subordinado á época a que o nobre ministro se referio. Demais tambem se ha de perceber esse imposto de alguns sesmeiros que aliás tenham suas terras já medidas e demarcadas judicialmente; e se um tal sesmeiro, desejando para logo firmar o seu direito, se prestar a pagar esta imposição, não será ella percebida, não se lhe dará o seu titulo? Não vejo razão para isto.

Portanto não se pôde rigorosamente deduzir deste artigo do projecto a explicação que o nobre ministro lhe deu. Demais, senhores, attendendo para a natureza, e até para a collocação deste artigo, eu o considero mais como uma parte das disposições sobre sesmarias que contém esta lei, do que mesmo relativo á parte propriamente colonial do projecto. Por isso com razão o artigo o chama direito de chancellaria.

Finalmente, se o direito territorial estabelecido no art. 12, que é propriamente colonial, que é fundado na retribuição das vantagens que a colonisação traz a todas as terras, se esse imposto territorial, segundo o artigo em que é estabelecido deve ser percebido do 1º de Julho de 1843, e não na época em que as vantagens da colonisação se avizinharem de cada uma das localidades, não sei como e porque o contrario se ha de entender a respeito do direito de chancellaria. Mas, senhores, admitindo que a explicação do nobre ministro

se possa bem deduzir do projecto e da theoria em que se funda, acho que ella não destróe inteiramente os inconvenientes que se têm apresentado, porque a desigualdade deste imposto nasce principalmente da sua cegueira, não recai sobre a renda effectiva ou provavel, mas unicamente sobre uma faculdade, sobre um agente de producção, sem respeito ao menor ou maior valor, á maior ou menor força productiva desse agente.

Portanto a desigualdade que se tem notado no imposto, sendo obrigado a pagar a mesma quantia o habitante dos centros de nossas provincias, como aquelle, por exemplo, da provincia do Rio de Janeiro, onde as terras dão muito lucro, essa desigualdade ha de ainda subsistir, apezar da explicação do nobre ministro. Ainda por outra razão, senhores, quando mesmo as vantagens da colonisação se espalhem em todo o territorio do paiz, sempre haverá na mesma provincia, na mesma comarca terrenos de primeira e ultima fertilidade, e além disso podem ser mais ou menos productivos e valiosos, segundo as vias de communicações forem mais ou menos faceis.

Portanto, sujeitar ao mesmo imposto todas essas terras sem attenção a seu valor tão differente me parece uma grande desigualdade. Demais, senhores, esta imposição tambem será muito odiosa, porque a maior parte dos sesmeiros e posseiros, a quem se concede o favor da revalidação, ao passo que hão de muitos agradecer este favor, hão de clamar contra esta imposição que vai oneral-os mais ou menos, e que póde, como se tem já observado, até despojal-os inteiramente de suas terras. Ora, o nobre ministro da marinha que, quando se tratava de reduzir a despeza que fazemos com o nosso corpo diplomatico, não nos prestou o seu apoio, pelo receio dos clamores de alguns desses empregados que poderão ficar reduzidos á indigencia, deve tambem attender ao clamor de muitos de nossos concidadãos que, a passar este artigo, podem ficar muito onerados ou verdadeiramente reduzidos á indigencia, á miseria. Mas, senhores, supponhamos que este imposto era muito attenuado, então elle devia ser rejeitado ainda por outra consideração, não só porque nunca poderia deixar de ter mais ou menos alguma desigualdade, pois que é cego como eu notei, senão porque incorria no vicio pelo qual a sciencia economica rejeita todas as imposições pouco productivas e estereis, e a razão é obvia, pois que, não auxiliando efficazmente o thesouro publico, vai aggravar os encargos de arrecadação, contabilidade e escripturação das repartições fiscaes, e dar motivo ao desfavor e descontentamento, que quasi sempre acompanhão o estabelecimento de novas imposições. Portanto, o imposto, se for muito attenuado, além da sua

desigualdade, além de odioso, deve ser rejeitado ainda por esta outra consideração. A este respeito eu notarei ainda que esta imposição, qualquer que seja a sua base, ha de ser muito esteril em verdade, porque eu concordo que a sua percepção dependerá principalmente da demarcação e medição dos terrenos, e como este preparatorio será muito difficil, o que me parece que não póde deixar de ser reconhecido pelos senhores que têm conhecimento de nossas cousas no interior, segue-se que o imposto annualmente ha de render muito pouco, e por consequencia não valia a pena estabelecê-lo. Parece pois que tenho demonstrado, Sr. presidente, que este imposto reune quasi todos os vicios de uma imposição má; é desigual, cego, odioso e esteril; parece-me pois que não merecia elle a defesa do nobre ministro da marinha, nem dos illustrados deputados que se têm encarregado de o sustentar.

Tocarei agora em algumas outras objecções que se têm apresentado contra a suppressão do imposto. Disse-se que nós precisavamos de renda para occorrer ás despezas que a importação de colnos deve trazer: mas, senhores, por necessitarmos desta renda não devemos empregar um meio tão vicioso e cheio de inconvenientes; tambem precisamos de muitos melhoramentos materiaes, e no entanto por esta necessidade não havemos estabelecer impostos desiguaes, onerosos, e que, como este, firão todos os principios de justiça e razão e da sciencia economica. O governo póde achar recursos já na venda das terras, já no imposto territorial modico, e já finalmente na economia, que espero de seu patriotismo haja de fazer, e que póde resultar cerca de 2 mil contos este anno, a não ser isso obstado pelo novo credito, que parece que foi hoje apresentado. Com estes meios ficará o governo habilitado para fazer as despezas com os primeiros ensaios da nova colonisação.

Disse-se que, se algumas terras rendem tão pouco, que não podem dar a seus possuidores meios de pagar a imposição, é um beneficio obrigar-os a largal-as. Este argumento revela desespero de causa; pois, porque estes homens apenas produzem para a sustentação de seus estabelecimentos, para alimento delles e de suas familias, havemos de lhes tirar o unico recurso que lhes resta? Porque têm pouco, havemos de tirar-lhe tudo? Devemos antes protegê-los do que deste modo tornar a sua posição ainda mais desvantajosa. O conselho podia ser aproveitavel para aquelles proprietarios que tivessem recursos, não só para comprar terras melhores, como para soffrer a despeza de uma deslocação, de um novo estabelecimento; mas aquelles que não tiverem outro recurso senão o de suas terras, o que

farão? Offerecer-lhes-hão á venda? Quando mesmo achassem o justo preço dellas, o que não é provavel, porque quem offerece sempre vende por menos, este preço, que supponho diminuto, não bastaria para comprar melhores terras, nem para as despezas do novo estabelecimento.

Este expediente pois me parece menos sensato, perdoem os meus nobres collegas, do que o expediente do selvagem, de que nos falla Montesquieu; o barbaro da Luziana cortava a arvore pelo pé para colher o fructo produzido; mas o conselho benefico dos illustres deputados tende a cortar, a matar a arvore para que ella produza mais.

Não é justo equiparar estes possuidores de terras com titulo ou posse defeituosa aos verdadeiros e legitimos proprietarios. Contra isto devo notar que muitos sesmeiros e posseiros são desculpaveis dos defeitos e irregularidades em que se achão suas terras; uns a receberão por herança ou por titulos onerosos, que julgavão talvez muito sufficientes, e outros não as medirão pelas grandes difficuldades e embaraços de todo o genero que este processo encontra no interior do paiz, e outros finalmente, tendo-as medido, não as cultivarão, por alguma das razões mui attendiveis e justas que já tive occasião de lembrar, ou fosse para conservar as mattas como garantia de seus estabelecimentos actuaes e continuação de sua industria, ou para conservação de madeiras de construcção, para preservar nascentes de aguas, ou finalmente por impossibilidade, qual a do enfestamente de indios selvagens.

Se os possuidores dessas terras são pois tão justificaveis e desculpaveis, longe de achar inconveniente em serem elles equiparados aos outros, acho que isto nos é aconselhado pela equidade e justiça, e o artigo, querendo-os discriminar, envolve os inconvenientes que têm sido ponderados por mim e por alguns oradores que me precederão.

O digno representante do Rio de Janeiro, querendo tambem convencer-nos de que esta imposição era muito leve, lembrou que, a respeito de certas porções de terras, haveria até difficuldade de achar moeda para pagar a imposição exigida pela expedição dos titulos.

Ora, senhores, que porções de terras seriam estas? Suppondo que comprehendesse de 120 a 400 braças quadradas, isto é, um terreno de 10 braças de comprimento sobre 12, ou, quando muito, de 20 braças em quadro, isto nem chega para uma pequena plantação; são insignificantes quintalejos que não mereciam a pena de serem considerados pelo nobre deputado para sustentar a defesa de uma imposição que se torna progressivamente tão onerosa a certos proprietarios. Se isto serve para alguma cousa, é para mais demonstrar a des-

proporção do imposto que, sendo nullo a respeito de alguns, é insupportavel, é muito grave a respeito de outros.

Ainda se disse que o imposto podia justificar-se, porque o titulo era necessario aos sesmeiros e posseiros que tivessem cahido em commisso. Julgo que foi o meu nobre amigo do Pará que suppóz assim trazer a questão a um novo terreno mais vantajoso para a defesa da imposição do que aquelle em que se tinha collocado o Sr. ministro da marinha, mas nem porque haja esta necessidade é justo occorrer a ella com meios tão viciosos. Quando eu, em um aparte, fiz esta observação ao illustre deputado, elle veio-se obrigado a retrahir-se do terreno que tinha arcado menos vantajoso, e a defender o direito quasi pelas mesmas razões que tinha apresentado o Sr. ministro da marinha, e que julgo na minha fraca opinião que não são procedentes. Eu concluirei aqui, Sr. presidente, as pequenas observações que tinha a fazer para justificar a minha opposição a este artigo; mas antes de sentar-me devo dizer duas palavras ao illustre representante de Minas, a quem tive a honra de já me referir. Agradecerei ao meu illustre collega a maneira delicada e officiosa com que se me dirigio, o que é devido, não á minha pequena capacidade, senão á summa urbanidade do nobre deputado; mas parece que tive a desfortuna de não me fazer comprehender por elle na parte do meu discurso que combateu. Eu disse, Sr. presidente, a primeira vez que tive a honra de fallar sobre esta materia, que uma das razões pelas quaes grande parte dos nossos concidadãos mal acreditarião nas vantagens deste projecto e na utilidade que elle promette seria a repugnancia que terião os colonos importados de se nivelarem á classe vilipendiada, que infelizmente entre nós desempenha todo o trabalho manual da industria agricola. Eu apresentei um factio que julgo incontestavel, mas não quiz com isso dizer que o não combatessesmos, nem que a lei fosse por isso inexequivel, pois bem que essa repugnancia exista, poderá ella ser suffocada, não tendo o colono outros meios de subsistencia, e de se tornar proprietario no futuro.

Parece que o nobre deputado desconheceu a verdade deste factio, e affirmou que não havia esta repugnancia que eu figurava, não só porque alguns homens livres em Minas concorrião com trabalho servil, como porque, nas colonias inglezas, homens estigmatizados por sua immoralidade e pelos seus crimes trabalhavão em concorrência com outros que não estavam no mesmo caso. Mas eu pedirei licença para reparar que a repugnancia dos colonos, que supponho pela maior parte nos virão da Europa, ha de ser maior do que aquella que têm os homens livres do paiz,

porque, além da diversidade da condição, têm também a differença da raça; e o nobre deputado sabe a superioridade, os preconceitos que tem a classe da raça caucasea sobre a raça ethiope. Colonos africanos! Supponho que nós não temos os mesmos meios que a Grã-Bretanha para realizar a colonisação voluntaria de africanos, e por consequência que a importação que pudermos fazer será da Europa. Quanto ao condemnado, também a differença é extrema; elles apenas diversificão dos outros trabalhadores livres por um facto, por uma desgraça, ou quando muito, na moralidade, mas em quasi todas as profissões e misteres infelizmente o homem honesto vê-se obrigado muitas vezes a concorrer com um immoral, mas nem por isso deixa de desempenhar as funcções inherentes a taes profissões, que requerem trabalho collectivo.

Tenho assim explicado o meu pensamento, que foi combatido pelo illustre deputado de Minas, e concluirei votando inteiramente contra o art. 3.º, e peço aos meus collegas, e mórmente áquelles que se dignarem de tomar em alguma consideração as reflexões que tenho emitido que fação justiça ás minhas intenções; que não falseem o presuppuesto com que tenho entrado neste debate, convidado pelo seu interesse, e pelos primeiros discursos do nobre ministro da marinha. Acho o projecto vantajoso quanto á parte colonial, enxergo, allumiado pelos seus defensores, a verdade da nova theoria em que o projecto se funda; em summa para servir-me de uma figura, de que o meu honrado collega pela provincia do Pará se servio, eu desejo também navegar no navio que se nos apresenta, aparelhado nos estaleiros de Wakefield; mas, como um tanto escarmentado de viagens aventurosas, desejo marcar os escolhos em que nos poderíamos achar embaraçados, se não encallar e naufragar este navio esperançoso. O meu nobre amigo, como mais habil e mais corajoso, desdenha os perigos, affronta as difficuldades que podem offerecer as especialidades dos nossos mares; eu, talvez de menos emprehendedor e confiado, prescindindo da gloria de triumphar dos perigos, e só aspiro a fortuna de chegar á salvamento ás plagas venturosas, a esse porto de riqueza e prosperidade geral que o projecto nos promete.

E' esta a unica divergencia que existe entre mim e os honrados sustentadores do projecto.

O Sr. Souza Franco: —Devo responder ao honrado deputado pela Bahia, cujas opiniões forão em parte refutadas pelo nobre ministro da marinha, e por muito bem que o fossem, ainda ajuntarei duas palavras ao que elle disse, e responderei igualmente ao meu honrado amigo deputado por Maranhão que acaba de sentar-se.

Começou o honrado deputado por notar que, fallando a respeito do systema de Wakefield, tenhamos deixado entrever que seja alguma cousa acima da commum intelligencia; e findou por deixar ver seus temores sobre a viagem nessa embarcação aparelhada por Wakefield em que não confia bastante para nella se embarcar....

O SR. FRANCO DE SA': —Só disse que a desejava melhor preparada...

O SR. SOUZA FRANCO: —Bem; a qual o honrado deputado quer melhor aparelhada. Quanto á primeira asserção, devo dizer-lhe que não se tem querido fazer crer que o systema é superior á capacidade ordinaria, e tão sómente que é tão novo e discutido em folhetos pouco vulgares, e lingua não muito geral entre nós, de sorte que não tem soffrido o exame da grande maioria dos nossos homens politicos. E nisto não ha injuria alguma, nem menospreço de alguma capacidade, visto que ninguem pôde forniar juizo sobre um systema a cujo exame ainda se não deu.

Pelo que respeita á embarcação aparelhada por Wakefield, permitta-se-me observar que não ha exactidão nesta idéa, e que a embarcação, o projecto que se discute, não é aparelhado por Wakefield, mas sim por um estadista novo, pelo conselho de estado, pelo gabinete, que das idéas geraes publicadas por Wakefield aproveitarão o que tinha relação ao nosso paiz, e formárão o projecto applicando-as ao nosso estado actual, ás circumstancias do imperio. (*Apoiados.*) E' pois o projecto todo brasileiro e não de feitura ingleza ou de Wakefield. (*Apoiados.*)

Os honrados deputados que têm combatido o artigo fundão-se, ora na desnecessidade do titulo, ora na desproporção do direito da chancellaria, e ora em sua demasiada gravidade. E' desnecessario o titulo, dizem elles; porque os proprietarios a que se referem são senhores incontestaveis do terreno, e têm prescripção em seu favor; e sem contestar esta opinião sobre materia já vencida, e mostrar que houve todo o respeito á prescripção, mesmo aquella cuja boa fé se não pôde sustentar, eu perguntarei aos honrados deputados se elles negão ao poder legislativo o direito de impôr sobre qualquer especie de propriedade, e portanto sobre estes terrenos em questão, haja ou não favor na concessão dos artigos antecedentes, sejam ou não os possuidores senhores incontestaveis e completos delles?

O SR. GALVÃO faz signal negativo.

O SR. SOUZA FRANCO: —O honrado deputado tem muita illustração para poder dizer o contrario; e se pois o corpo legislativo pôde em qualquer das hypotheses lançar a imposição, como negar-lhe que o faça por occasião do

titulo, cuja necessidade já foi aliás votada? E como dizer mesmo contra o vencido que taes titulos são illegaes e desnecessarios, quando não se pôde negar a imperfeição do direito de possuidores de terras, cujas sesmarias foram annulladas por falta de cumprimento de condições, e cujas posses, por contrarias ás leis, e portanto faltas de boa fé, não podem vigorar senão depois de muitissimos annos, e isto só na opinião dos que admittem prescripção por esta especie de bens? O direito de chancellaria pois repousa em bases irrecusaveis.

Mas disse o honrado deputado pela Bahia, e insistio o do Maranhão, que este direito não está em proporção alguma entre si, e lembrou aquelle que se accommodaria a qualquer modica imposição que tivesse por base a proporção entre a extensão do terreno e numero de sua população...

O SR. GALVÃO:—E distancia...

O SR. SOUZA FRANCO:—Sim, a proporção entre a extensão e distancia dos terrenos e sua população. Com esta proporção julgou achar o honrado deputado um meio termo que se proporcione melhor ás circumstancias das provincias; e o honrado deputado, que parece ter razão de sobra quando attendidos os principios geraes de taxação, ha de permittir-me que observe que se servio de argumentação muito fallivel na questão, e que a sua proporção dá o resultado contrario ao que se deseja e é preciso.

Tem-se dito mais de uma vez que o projecto tem por fim remediar o isolamento ou dispersão de nossa população, e os inconvenientes innumerados que dahi resultão; proporcionar os braços á quantidade de terras, e procurar assim que, tirado de toda a terra em cultura o maior partido possivel, e reunida o mais que ser possa a população, resulte em beneficio do paiz o augmento de producção e accumulacão de trabalhos que traz a riqueza, a illustração, a civilisação, etc. Ora, os inconvenientes em contrario dão-se em maior gravidade nos terrenos cuja população está em razão menor; são os habitantes delles os que mais precisão de colonisação, os que mais lucrão com elles, aquelles cujos terrenos adquirem valor mais sensivel.

Mas, seguido o principio do honrado deputado, não são estes os terrenos que maior direito devão pagar, porém sim aquelles cuja população é maior em proporção com seu terreno, aquelles que menos precisão de população, aquelles cujos terrenos não são susceptiveis de uma sensivel alta de preço que lhes resarça tambem nisto o imposto que pagão.

Os honrados deputados devem tambem notar que, tendo este imposto por fim ser empregado exclusivamente na colonisação, e

colonisação dos terrenos que o pagão, e todo com vistas de seu beneficio futuro, dar-se-hia o resultado de se exigir maiores meios, e com fim designado, daquelles que menos interesse tinham em os conceder, e poder-se-hia verificar hypothese em que lhe fosse até prejudicial. Uma provincia completamente despovoada pagaria em uma razão muito pequena e insufficiente para lhe importar numero de braços de que se pudesse esperar vantagens; e outra provincia pouco extensa e muito povoada poderia pagar um direito superior ao necessario, e que, empregado todo na importação de braços, a sobrecarregasse demasiadamente de população, e rompendo o equilibrio necessario, lhe causasse graves males.

Isto são apenas hypotheses; mas ellas mostram que, a procurar-se proporção neste caso, deve ser a inversa do que lembrão os honrados deputados, e pagar tanto mais os terrenos menos povoados e mais extensos; porque seus proprietarios são os que mais ganhão com a colonisação; porque elles e os terrenos são os que mais precisão de braços, e daqui se vê quanto seria prejudicial a adopção da proporção dos honrados deputados, e que este inconveniente proviria de se pretender enxertar em um systema que se firma em principios fixos e determinados, e que dão consequencias logicas e entre si ligadas, outros que os contrarião e desfazem o vencido. Mas como tirar os meios daquelles que menos os podem prestar? Pôde-se-nos perguntar; e a resposta é que por isso tem o direito de chancellaria um limite muito áquem dos meios necessarios, porque os possuidores dos nossos terrenos não têm meios sufficientes, não se pretende tirar com este direito os precisos para a colonisação, mas os modicos que elles podem prestar. A proporção, portanto, deve ser rejeitada como opposta ao fim, ou então desigual.

O direito de chancellaria, disse ainda o nobre deputado por Maranhão, é imposto cego; recae igualmente sobre terrenos ferteis e estereis; é odioso porque os sesmeiros nem todos reconhecem o favor que se lhes fez, e julgarão não haver direito para se lh'o exigir; é finalmente de difficil percepção. Se é imposto cego e recae igualmente sobre todos os terrenos, é-o como o dizimo e outros impostos, que não attendem á fertilidade ou esterilidade, com a differença porém que só recae sobre aquelles que hão de tirar resultado do seu emprego, e em uma proporção que muitas vezes não será nem 1/100 do valor dos terrenos.

Quanto á odiosidade, provém ella de se não entender bem o resultado da imposição, e aos honrados deputados que a comprehendem cumpre fazer-lhes antes sentir o lado favoravel da imposição do que dar vulto á

odiosidade, mesmo apresentando esta razão, embora acompanhada de expressões que denuncião pouca convicção em sua força. Também no começo da discussão do projecto se acharão duras disposições que já se confessão generosas; e melhor fóra dar também desde já como vantajosa a imposição e sua applicação do que sublevar preconceitos que se inculcão ao mesmo passo infundados.

Sobre a difficuldade de percepção nada mais direi senão que não comprehendo á força de argumentação; não sei como seja difficil a percepção de um imposto que se verifica na occasião da extracção de um titulo que por vantajoso deve ser procurado.

Não vejo portanto razão alguma contra o artigo e imposição; e os honrados deputados que não podem negar que a revalidação das sesmarias e confirmação de posses, irregulares seja um favor; que este favor se regularisa e firma com o facto da medição e titulo, com o qual cessão as questões e usurpações de terrenos; também não será com razão que se continuarão a oppôr a esta imposição, que vai recahir sobre os favorecidos e ser empregada toda em beneficio seu, e beneficio tão subido, que não tem soffrido nem póde soffrer contestação.

E que a imposição não é gravosa já o provou perfeitamente o honrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro, quando mostrou que uma possessão de 100 geiras de terras, por exemplo, que é na Europa um grandissimo patrimonio contendo 242 mil braças quadradas, só viria a pagar pelo titulo, que as mais das vezes será perfeito titulo de concessão, a modica quantia de 4\$840.

Um SR. DEPUTADO diz algumas palavras que se não perceberão.

O SR. SOUZA FRANCO:— O honrado deputado ainda acha dura a imposição, e não acredita na subida do preço das terras ao tempo em que venha a ter lugar a imposição, de sorte a ser ella mui tenue, e eu ainda citei o exemplo da Guyana Ingleza, que é aliás pouco povoada, e para onde forão importados alguns colonos que se obrigarão a trabalhar por conta do dono de uma fazenda vizinha, comprarão lotes de meia geira de terra para limpar, e só demarcada, pelo valor de 150 pesos cada lote, o que é igual a 300\$ nossos. Igual terreno pagará entre nós e pelo artigo e minha emenda 24 réis de chancellaria! E dahi se veção as vantagens que póde trazer a colonisação ao proprietario do terreno, que vende também suas terras, e obtém braços jornaleiros, e aos colonos que obtém terras para morar, e sua pequena lavoura domingueira, e um jornal mui superior ao que tem na Europa, além da possibilidade de vir cedo a ser proprietario de boa fazenda rural.

Um SR. DEPUTADO:— Seria melhor que não houvesse o imposto de chancellaria e só o outro.

O SR. SOUZA FRANCO:— Seria melhor que não fosse preciso nenhum; mas se o ha de haver sempre sobre os proprietarios antigos das terras, e também os novos, porque se não fará alguma differença em favor daquelles e se lançará mais uma pequena imposição sobre os novos favorecidos que, em razão mesmo do favor que coube áquelles, estão no caso de pagar mais alguma cousa? Se ha de haver imposição, tenham ambos; porém mais alguma os mais favorecidos.

Ouçõ porém dizer que não haja nenhuma; e como se fará a colonisação? Senhores, neste projecto o essencial é o dinheiro. (Apoiados.)

O SR. FERRAZ:— E a colonisação?

O SR. SOUZA FRANCO:— A colonisação é o fim, o dinheiro os meios. Se tivéssemos tanto dinheiro quanto precisamos, pouco mais teriamos a fazer que limitar a aquisição de terras, e com o dinheiro obteriamos para o paiz quantos colonos quizessemos. Como porém não temos dinheiro, e só podemos obter pouco, mister é obtel-o, bem empregal-o, e dispôr de sorte as cousas que não seja perdido mais o dinheiro empregado em mandar vir colonos, e que os vindos não achem terras em que se dispersem, se isolem, trabalhem para si só, sem meios e sem experiencia, e se percão e nos arruinem. Os meios são pois necessarios, e porque são modicos, preciso é bem empregal-os, e é disto que se trata, e sempre em sentido favoravel aos que o prestão, e é mister não perder de vista que o producto desta imposição deve ser empregado no districto ou provincia de que resultar. E', por assim me explicar, una caixa de economia estabelecida em favor dos contribuintes...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:— E' como que se encarregasse o governo de recolher prestações para empregar em beneficio dos proprietarios das terras, e só differe em que as elle lança, e em um sentido proporcional e coherente com os fins, e acompanha esta finta de medidas sem as quaes o emprego das sommas produzidas darião muito pouco ou nenhum resultado em razão de sua desproporção com os grandes fins que se têm em vista. Isto é apenas um auxilio quanto ao dinheiro, porém uma necessidade quanto ás medidas, e sobretudo em caso igual á do art. 12.

O honrado deputado pela Bahia, cujas proposições eu sempre contesto com muito respeito, não acredita nos effeitos do projecto quando tende a prevenir e remediar os maus

effeitos da dispersão da população, os do isolamento: diz elle: — os terrenos das costas não serão abandonados, porque valem muito, e não se previnirá o isolamento; — no interior como esperar enchê-lo se só para o Pará, disse um deputado por aquella provincia, pôde ainda receber até 100 milhões de almas?

Primeiramente observarei a exaggeração que ha neste calculo da população que pôde receber a provincia do Pará, exaggeração ou erro em que foi induzido por acompanhar a proposição do meu collega pelo Pará. Não sei exactamente qual a superficie da provincia, porque, como se sabe, não se pôde calcular a superficie de um terreno cuja configuração não está conhecida, cujos contornos não estão designados: mas creio que a provincia do Pará deve ter de 80 a 90 mil leguas quadradas de superficie; e dando-lhe 200 habitantes por legua quadrada, que é o termo medio do que se dá á Europa, teriamos 16 a 18 milhões de habitantes para o Pará; e se lhe dermos população na razão da França, 180 habitantes, poderia conter 38 a 40 milhões de habitantes, e quando muito 50 milhões, o que seria demasiado para o terreno, visto que grande parte da superficie é occupada por immensos rios e bahias. Ha erro pois em dizer que o Pará pôde conter 100 milhões de habitantes, e erro muito grave.

Mas a questão não é saber que população pôde receber qualquer provincia, porque não a temos prompta para introduzir, e o excesso de população é anachronismo perfeito para nós; é sim a questão saber como restringir a população que temos, e collocar a pouca que fôrmos obtendo, de sorte que com o menor incommodo daquella possamos tirar desta todas as vantagens. Se nos dessem 10 novos milhões de habitantes para o Brazil, e dous ou quatro para o Pará, a questão era muito simples; occupai as terras que achardes devolutas, contractai com os possuidores sobre as outras; servi vós outros que não achais terras para comprar ou não tendes meios, e em tempo a obtereis, e sereis proprietarios e ricos. Seria uma nova especie de *fiat lux*. Mas a questão é outra; e dispersar nos vastos terrenos do Pará 1,000 familias, 10,000 familias, 100,000 familias, como presuppõe o meu amigo e collega, era perder em grande parte o valor da aquisição, e perda tanto mais sensivel quanto fosse maior o sacrificio pecuniario feito para a conseguir. Eu não respondo por partes ás proposições do meu collega, porque não está na casa, e não teria occasião de contestar-me.

Mas o isolamento não será remediado quanto aos possuidores dos terrenos das costas do mar, porque elles os não abandonãe, e

foi isto considerar a questão por um só lado. E não podem os novos vindos contractar seus serviços com os possuidores destes terrenos, e il-os habitar, trabalhar como jornaleiros, como especie de socios? Eis algumas hypotheses de encher mais de população estes terrenos. Outros não comprarão os terrenos abandonados ou devolutos ao governo, possuidos, aos seus proprios donos? Eis outras hypotheses; e a imposição serve tanto mais a estes terrenos quanto desde já estão occupados, e principião a pagal-a antes que os pouco povoados que precisão compradores para os devolutos.

Pelo que respeita ao interior, é um facto que não poderã ser occupados immediatamente; mas se enchel-os é vantajoso, se o meio proposto tende a introduzir-lhe população; começar é já alguma cousa, e preciso é começar quanto antes. Não o poderemos povoar completamente quanto antes, não em 10 annos; diga-se mesmo não em 100 annos; embora: comecemos, que é o nosso dever, e se não nega que o isolamento é um mal terrivel contra a riqueza e civilisação; unamos todas as nossas forças contra este terrivel mal que soffremos, e procuremos sustentar, senão salvar o imperio.

O honrado e illustre deputado pela Bahia é mesmo quem nos pinta os males do isolamento, e com um tom de convicção que a communica aos outros. Vio proprietarios do interior pobres e miseraveis que não tinham que comer, e a miseria era tal, que o dinheiro que levava não tinha emprego, não havia que comprar. Falta de proprietarios de grandes porções de terrenos, e que os podem obter quanto mais queirão; e é mais uma prova e convincente de que as terras de per si pouco valem se não ha braços para as cultivar e mercado em que se permute o producto, e tudo isto nasce do isolamento; meltase gente nesses terrenos, e uns trabalharão com os outros, e todos consumirão reciprocamente os productos uns dos outros, e a necessidade e os meios adquiridos conseguirão que se fação estradas, e se possa exportar o superfluo e importar o preciso.

O honrado deputado reconheceu muito bem estas consequencias, mas toinou a causa pelo effeito, e quiz primeiro estradas, rios de communicação e novas industrias para dali vir o accrescimento da população, quando o que é preciso é população; e havida ella, as communicações se farão, as industrias serão preferidas, escolhidas, adoptadas; mas por tudo isto é mister vir á escolha de bons principios, reconhecer que um quarto de legua de terra em terreno povoado vale mais que 10 leguas em outro menos povoado, e que 100 em terreno sem população alguma; e sob a força desta convicção ajudar aquelles que ar-

rostão preconceitos para nos levar a estes bons principios, e não dar argumento ás paixões, fazendo crer que a perda possível de algumas braças de terras sem valor é um mal que brada aos céos, quando a terra restante virá ter duplo, quadruplo, ou muito maior valor que toda reunida antes.

E sempre dizendo que querem a colonisação, que adoptão o projecto, os honrados deputados lhe propoem excepções que o desnaturão, que o perdem totalmente, e de deducção em deducção não querem nem colonisação nem cousa alguma, e isto não por falta de intenção, mas por não quererem attender que estão de tal sorte ligados ao projecto alguns principios, que a sua quêda traz a do projecto. O honrado deputado por Maranhão suppõe, por exemplo, que os estrangeiros não trabalharão com os escravos....

O SR. FRANCO DA SÁ: — Que haverá difficuldades em o conseguir...

Os SR. SOUZA FRANCO: — Que haverá mais essa difficuldade, e como o honrado deputado é um daquelles que querem cortar as difficuldades, se quizer tambem cortar esta, veremos a prescindir de colonisação estrangeira, e portanto de colonisação absolutamente, porque só com esses é que encheremos mais o terreno e não descollocando os nossos. Os factos porém mostrão que esta difficuldade não existe, e me escapou agora o nome de uma das ilhas do oeste, onde 150 e tantos mil trabalhadores livres lavrão a terra ao lado de quasi igual numero de escravos. E não podem elles ter trabalhos separados ainda no mesmo campo? Trabalhar em campo diverso, em diversa fazenda? Se se quer a colonisação pelo systema da venda de terra, é preciso adoptar todas as consequencias do systema; e senão, que nos apontem outro, porque o *statu quo* é terrivel, e peor o futuro que elle annuncia.

Wakefield não falla das sesmarias do Brazil, como deu a entender talvez ironicamente um honrado deputado; mas a adopção de seus principios acarreta deducções e corollarios que tornão precisas as providencias propostas; e os nossos estadistas são bastante habéis para applicar ao nosso estado os principios do systema sem precisar que o proprio Wakefield dissolva todas as hypotheses que nascem das circumstancias especiaes do paiz.

Apezar de longo, devo fazer ainda algumas observações sobre proposições do honrado deputado pela Bahia. Citou elle a opinião de que a America deve ser presa da superioridade de intelligencia dos americanos do norte e dos europeus; e brasileiro de coração, eu estremeço á idéa de que o Brazil possa ser presa de qualquer outro paiz, e porque? Porque nos falta superior intelligencia, isto é, civilisação mais

repartida nas classes inferiores, mais apurada nas superiores, civilisação que provém da riqueza e ambas da reunião dos braços, da sua concentração, tudo sob a direcção de um bom governo. Ora, é para evitar essa usurpação que eu uno minhas fracas forças á daquelles que trabalham por remediar a dispersão da nossa população, por a augmentar, a concentrar e conseguir assim mais riqueza e civilisação que nos ponha a coberto de ser presa da superior intelligencia de qualquer povo europeu ou americano.

O nobre deputado disse que a população brasileira não poderia supportar que viessem da Europa ou de qualquer parte estrangeiros occupar seus terrenos, e o não verião a olhos enxutos. Será possível que os proprietarios brasileiros se reduzão a jornaleiros, a pedintes; porque diz um artigo que se lhes não dê novo terreno. — Ha nestas proposições sentimentos de brazileirismo que não desdizem do comportamento do honrado deputado, mas sentimentos irreflectidos e sem fundamento algum, penso eu.

Se neste genero alguém houvesse que quizesse em sentido opposto ao em que falla o honrado deputado desacreditar o projecto, poderia bem, appellando para as paixões contrarias, dizer ao estrangeiro (*apoiados*): — Não vinde ao Brazil, que é como jornaleiros, como sujeitos á direcção dos brasileiros, que sois convidados, e um artigo ha na lei de colonisação que vos força a servil-os. — Nenhuma destas declamações porém é fundada. O estrangeiro que quizer vir ao paiz não é prohibido de comprar terras, de as trabalhar onde e como queira; e mesmo os que vierem por conta da caixa da colonisação só têm esta prohibição por annos, findos os quaes podem trabalhar como jornaleiros ou ser proprietarios.

Quanto aos brasileiros, tem-se dito muitas vezes que não perdem as suas terras, e não ha hypothese alguma que apresente difficuldade, para que qualquer meça e titule a terra precisa para sua morada e pequena cultura. Mas dê-se que alguém a perca; não poderá trabalhar, adquirir outra e melhor situada? E não estão sempre em melhor posição que o estrangeiro, a quem faltão no principio os habitos e experiencia do paiz que tão necessarios são. E que motivo para assim entreter paixões contra o estrangeiro, a quem, senão concedendo terras, mas vindo compral-as com seus meios ou á custa do seu trabalho braçal, são uma aquisição muito vantajosa ao paiz por qualquer lado que os encaremos?

E o nobre deputado considera um mal grave a posição de jornaleiro? Se é em relação ao individuo, acredito a descripção do honrado deputado, quando me convenço que o individuo que tenha local proprio ou aforado para uma habitação, e nella horta e arranjos, e trabalhe

a jornal para proprietario vizinho, ladeado de outros muitos, e tendo proxima povoação, igreja, escola para seus filhos, etc., etc., é moral e physicamente mais feliz que esse proprietario de terras que vive no interior, entregue á miseria, e sem ter com que permute os objectos de sobra com os precisos; fallo mesmo dos soccorros da instrução para seus filhos, e da religião para si e familia. A escolha é materia de momento.

Quanto á sociedade, é por ventura possivel contar com a prosperidade de um paiz que, além dos males da dispersão, e como um delles, não póde obter serviço jornaleiro de braços livres, e são nelle todos os habitantes, ou quasi todos, empregadores? No Brazil não ha quasi um jornaleiro: o proprietario de terras, o lavrador que quizesse dar impulso á sua lavoura não o poderia fazer por falta de braços para alugar; e o trazel-os ao paiz seria para elle uma vantagem incalculavel.

Não contemos, senhores, com os trabalhadores escravos, que nos vão faltando todos os dias, e se não tomarmos providencias, o que será do imperio? Até hoje o producto da agricultura que mantém o commercio, que entretém as artes mechanicas e liberaes, é devido ao trabalho escravo, ao trabalho escravo accumulado e reunido; e como é dahi que tem provindo a riqueza, e desta a civilisação, que é tanto maior nas provincias que mais produzem e têm mais escravos, dahi a proposição como as mais, mui acertada do nobre senador por Minas Geraes, que a nossa civilisação nos vem dos escravos. E como supprir estes braços nas provincias que os tinham e vão perdendo, nas que pouco tinham e vão perdendo, senão com a aquisição de trabalhadores livres a jornal, que, reunindo suas forças, produzão o mesmo effeito que neste sentido produzião os escravos?

Se pois a necessidade que sente a agricultura é a falta de jornaleiros, é claro que devemos trabalhar para os obter, e é isto que têm em vista o projecto e artigo, sem lançar mão de meios que violentem os habitantes do paiz a se tornarem taes, não desacreditemos um systema em todos os respeitos bom; porque póde dar em resultado tambem ajudar a dividir a população nas duas classes precisas de empregadores e jornaleiros, o que se não dá em nossa agricultura, e só por effeito da facilidade de obter terrenos.

Esqueçamo-nos por um momento de que temos escravos, ou attendamos á possibilidade de os não ter; e examineinos como é possivel que, ao passo que a agricultura é sustentada em outros paizes por 1/10, por exemplo, que faz trabalhar por sua conta, e 9/10 que trabalha por conta de outro, entre nós não haja jornaleiro algum a obter, e não possa por esta falta agricultor algum melhorar sua lavoura

e prosperar este ramo importante de riqueza publica. São inconvenientes de uma natureza mui grave, mas a que os habitos não têm permittido attender, e que comtudo é preciso fazel-o, é indispensavel removel-os, e é nesta persuasão que, desprezando os compromettimentos que me possam recahir, eu defendo com todas as minhas forças o projecto e artigo, e se faço algum abatimento no imposto é mais para pôr o direito sobre as terras agricolas em mais exacta proporção com o outro que por outro motivo.

Tinha ainda muitas observações a fazer, mas por longo me limito ao que disse; mesmo porque algumas objecções forão desfeitas pelo nobre ministro da marinha, e honrado deputado pelo Rio de Janeiro, que fallará na ultima sessão, e devo-me guardar para outra occasião.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta de um officio do ministro da fazenda acompanhado do balanço geral da caixa da amortização, etc. Vai á 1ª commissão de orçamento.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, estou tão convencido da importancia do projecto de que se trata, que não posso deixar de fazer ainda algumas observações a respeito da doutrina do art. 3º e de varias proposições que têm sido enunciadas na casa.

Quando começamos a discutir este projecto concebi grandes esperanças; pareceu-me que a opposição o tinha bem comprehendido; que não achava nelle um fim politico; que reconhecia que a existencia do gabinete não estava ligada á sorte do projecto; que a opposição finalmente queria associar-se á maioria, e concorrer com ella para um acto digno dos representantes da nação, do qual podem resultar muitos bens para o Brazil. Todavia, depois que o illustre deputado da Bahia pretendeu enxergar no fundo mesmo do projecto uma mina que podia ser explorada contra o governo, e a favor da opposição, reconheci que estas esperanças a principio concebidas havião de ficar frustradas. V. Ex. é testemunha dos applausos com que por alguns membros da minoria forão acolhidas varias observações desse illustre deputado, que aliás podião ter tanto cabimento nesta discussão como na dos frades capuchinhos de que ha pouco tratámos.

Ora, eu entendo que a opposição faz nisto mal; obra contra seus proprios interesses; porque, quaesquer que sejam os seus argumentos, por mais brilhantes que sejam as suas declamações, nunca poderão convencer o paiz de que não temos necessidade de braços para cultivar as nossas terras. A decadencia da agricultura, o empobrecimento gradual dos nossos lavradores, que se ha de comunicar a outras classes da sociedade, e refluir sobre a nação; o bom senso dos proprietarios de terras ahi estão para protestar contra os ar-

gumentos e declamações que tendem a mostrar que não ha necessidade de occupar-nos da importação de braços. Porquanto não é dar um substituto ao projecto de colonisação o dizer-se, como aqui se disse, que cumpre tranquillisar o paiz; e que a emigração será consequencia disso, sem que o governo ou o corpo legislativo tenha necessidade de tomar medidas para promover-a directamente. Para que o paiz se tranquillise é preciso melhorar a sorte dos brazileiros; para melhorar-lhes a sorte cumpre enriquecel-os; para enriquecel-os é forçoso facilitar-lhes instrumentos de producção; ora, os braços são o instrumento muito mais valioso de producção; logo, mesmo para tranquillisar o paiz é indispensavel que a assembléa se occupe de uma lei que substitua os braços, que vão rapidamente diminuindo, e cuja falta ha de reduzir os nossos fazendeiros á miseria, e talvez á condição de proletarios, de que nos fallava ante-hontem o illustre deputado da Bahia.

Ora, se é verdade que o bom senso dos brazileiros e a nossa propria experiencia nos convencerá, apezar dos raciocinios do illustre deputado da Bahia, que é preciso occupar-nos dos meios de introduzir braços para a agricultura, quaes são esses meios a que devemos recorrer? Serão os braços escravos? Ahi estão os tratados que devem ser executados, e que nol-o impedem; ahi está a philantropia dos illustres deputados da opposição, e seus principios de humanidade para com os africanos, que porião a esta medida mais obstaculos ainda do que os tratados com as nações estrangeiras. O que cumpre pois fazer, reconhecida, como é, a necessidade da importação de braços? Recorrer á introdução de colonos livres. Ora, esta colonisação por que meios a podemos obter? Devemos cruzar os braços, e abandonar inteiramente a importação de colonos, limitando-nós a deixal-os vir para o Brazil, quando tiverem vontade e meios de o fazer? Devemos acaso seguir ainda nisto a doutrina do *laissez faire*? A experiencia nos deve ter mostrado que esta doutrina, que parece cordialmente abraçada por alguns dignos membros da opposição, não pôde produzir resultado nenhum. Os braços africanos vão de dia em dia faltando, os colonos livres não apparecem para substituil-os. E quando a nossa propria experiencia não fosse sufficiente para nol-o ensinar, bastaria a razão para nos convencer da inefficacia de semelhante theoria. Quaes são os homens livres que se resolverão a abandonar o seu paiz para virem trabalhar a salario no Brazil, se não os que não podem na sua terra achar trabalhos; os que não podem ahi subsistir, que não têm meios de sustentar a si e á sua familia? E os que estão neste caso terão dinheiro para pagarem a sua passagem até

o Brazil? Terão certeza de que, quando chegarem aqui, não de achar quem se encarregue delles e de suas familias, quem os proteja e os ponha em contacto com os fazendeiros que carecerem de seus serviços? Não: logo, é claro que a theoria que parece ser adoptada por alguns senhores da opposição, e que consiste em deixar abertos os nossos portos aos colonos que quizerem vir, sem nenhuma providencia do governo e da assembléa, não pôde produzir resultado nenhum satisfactorio, e está em contradicção com a razão e a experiencia de muitos annos. E' pois claro que cumpre que alguém se encarregue de pagar as despesas de transporte que fizerem os colonos, e das outras providencias proprias para facilitar a emigração delles para o imperio. Convém pois examinar se deve deixar-se este encargo aos particulares que tiverem necessidade de colonos, ou se deve o governo fazel-o como representante dos particulares todos.

Consideremos a primeira hypothese, isto é, que os proprietarios brazileiros que têm precisão de braços para cultivar as suas terras se combinem para formar um fundo commum afim de supprir as despesas da colonisação; e antes de tudo cumpre observar que nesta combinação não podem tomar parte todos os lavradores das differentes provincias do imperio: fôra impossivel esse accordo unanime de tantas vontades independentes umas das outras. Mas supponhamos que no Rio de Janeiro (e o que digo do Rio, digo-o de qualquer outra provincia) 200 ou 300 agricultores se reunem para mandar vir da Europa colonos por meio de um fundo commum; chegam esses colonos e são distribuidos por aquelles que concorrerão para as despesas de seu transporte; mas como esses proprietarios não têm meios de reter os seus colonos, como estes têm hoje toda a facilidade de se estabelecerem no centro do paiz e em terras devolutas, bem depressa deixarão de trabalhar por conta daquelles que fizeram a despeza de seu transporte; não de ir estabelecer-se em outros lugares ou occupar-se de outro genero de vida; e como ha de o governo evitar isto, se vós, senhores da opposição, resistis á providencia que dá o projecto; isto é, que d'ora em diante as terras só sejam adquiridas a titulo de compra? Mas, suppondo que concedeis este principio, como ha de o governo conhecer as terras devolutas, se não quereis que os posseiros e sesmeiros, cujas sesmarias cahirão em commisso, sejam obrigados a medil-as e titual-as? Como pôde o governo impedir que um colono qualquer vá cultivar terras nesses lugares, se não quereis que o governo obrigue os particulares, cujos limites não são conhecidos, a medir suas terras, se não quereis que se lhes ponhão limites, e

se defina o que são posses? Assim pois é impossível que os colonos continuem a trabalhar nas terras e por conta dos que concorrerão para fazê-los vir para o Brazil. Mas quero ainda suppôr que os illustres membros da opposição, levados pela força da razão e pelas circumstancias em que se acha o paiz, me concedão que se vendão as terras devolutas, e que se meçam as posses ou sesmarias cahidas em commisso: ainda assim o principio de que estou tratando não produziria effeito nenhum. Os proprietarios que mandarão vir os colonos adiantando para isso uma porção de seu capital tem de indemnizar-se da quota com que concorrerão, e não poderão pagar aos colonos salarios tão altos como os outros que não concorrerão para as despesas do transporte delles; logo, estas offerecerão maior salario e farão os colonos abandonar os estabelecimentos dos proprietarios que tiverem concorrido para o seu transporte, e por consequencia os colonos irão trabalhar por conta daquelles que não concorrerão para o fundo commum, e o beneficio a que tinham direito os que fizeram sacrificios e despesas reverterá a favor dos outros menos emprehendedores e industriosos que não quizerão fazer esse sacrificio.

Poder-se-me-ha dizer: — fazeis leis que evitem este inconveniente; — mas que lei seria esta? Que providencias poderiam conseguir este fim que não reduzissem os colonos ao estado de quasi escravidão? E não seria isso um obstaculo invencivel a que continuassem elles a emigrar para o Brazil? Parece pois provado que qualquer meio que não seja o do projecto, qualquer meio que não seja o de fazer o governo um fundo, a custa do qual pague elle as despesas de transporte dos colonos, não pôde produzir resultado satisfactorio.

Ora, reconhecida essa necessidade, quem são os que devem contribuir para formar esse fundo? Os capitalistas, os negociantes, os empregados publicos que não têm interesse immediato na vinda de colonos que hão de ser empregados no trabalho agricola? Não; aquelles que devem gozar do beneficio immediato da importação de braços é que devem concorrer para este fundo: eis a disposição do art. 2º, que quer que pague o proprietario de terras um imposto na proporção do terreno que occupa e dos braços de que tem necessidade: eis a disposição do artigo 3º, que quer que os que recebem um favor da lei, qual aquelle de converter um titulo contestado em um titulo incontestavel de propriedade, concorram para esse fundo em proporção um pouco maior, visto que recebem maior beneficio.

Mas disse-se—o imposto, de que trata o art. 3º, que me parece ter justificado por esta

maneira, é cego—; ora, o illustre deputado pelo Maranhão, que oppõe esta objecção á disposição do artigo 3º, ha de concordar comigo que, se é cego este imposto, tambem o é o estabelecido no art. 12. Se o imposto do art. 3º é cego, porque não estabelece differença entre maior ou menor fertilidade do terreno; se é cego, porque estabelece o mesmo imposto para Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro; como não é cego o imposto do art. 12, que tambem estabelece um imposto fixo sobre todas as porções de terras da mesma extensão? Logo, deve elle tambem votar contra a disposição do art. 12, e então reprovará o projecto; porque, reprovado este artigo deve o projecto cair. Mas disse-se que o imposto é tambem odioso.

Não sei, Sr. presidente, se ha razão para considerar-se a contribuição creada pelo art. 3º como um verdadeiro imposto; não sei se se poderia antes chamar-lhe emprestimo, que tem de ser pago depois ao contribuinte debaixo de uma outra fórma, porquanto o imposto não tem de ser applicado ás despesas publicas, mas augmentar o valor da propriedade daquelles que o pagão. Talvez a phraseologia do projecto não seja muito exacta nesta parte, e que não devamos chamar imposto a esta contribuição. E' porém para mim fóra de duvida que a qualificação dada pelo illustre deputado á contribuição do art. 3º não é razoavel, não é fundada em solidas bases, visto que este imposto tem de ser novamente restituído aos contribuintes debaixo da fórma de instrumento de producção. Mas diz-se que é elle excessivo: não posso conceber como se insista nesta arguição, mórmente depois da explicação que dei na passada sessão.

Os illustres deputados, por não acharem meio de combater o artigo dando-lhe a verdadeira intelligencia, figurão uma hypothese inadmissivel, e entendem que o imposto deve ser pago, e as terras medidas e tituladas em breve tempo! Eu quizera que me dissessem como é possível que se faça a medição de todas as terras do imperio em um prazo muito curto, e que se cobre o imposto de que tratamos dentro do mesmo prazo. Seria uma disposição absurda a da lei que o exigisse. Tenho dito mais de uma vez que não é esta a intelligencia do artigo, e que a medição não se fará senão á medida da necessidade de vender as terras devolutas e contiguas; que, quando estas se venderem, já a porção que as precede estará cultivada, e portanto terão ellas muito maior valor. Logo, o imposto, longe de ser oneroso, é demasiadamente leve e mesquinho. Se os illustres deputados o combatessem por este lado, talvez ainda lhes pudesse eu achar alguma razão; mas combater por oneroso um imposto de 180\$ por legua em quadra, que ha de ser pago quando as

terras sobre que recahe tiverem muito maior valor do que actualmente, é cousa para mim inexplicavel. Muito mais oneroso é comprar escravos por alto preço, do que pagar tão modico imposto para obter braços com que lavremos as nossas terras.

A' vista do que tenho exposto, parece que a camara não deve rejeitar o artigo de que se trata. Nem eu concebo como alguns Srs. deputados, e ainda hoje o digno representante pelo Maranhão, tem asseverado que este projecto contém duas partes, uma colonial, e outra que o não é. Eu não vejo neste projecto senão disposições todas tendentes a promover a colonisação; e se os illustres deputados rejeitam alguns dos artigos, têm inutilisado o projecto todo, porque inutilisam o fim a que elle se propõe. Não direi tanto a respeito do art. 3º; mas do art. 2º e de outros, quanto a mim essenciaes, que se tem querido supprimir.

Disse ainda o illustre deputado pelo Maranhão: — Empreguemos na importação de colonos o producto da venda de terras.—Permitta-me porém elle uma observação: o producto das terras que forem vendidas deve ser empregado para trazer colonos que as cultivem, aliás não haverá quem as compre; mas com que fundos havemos de importar colonos para cultivar as terras já possuidas por particulares, e que estão sendo trabalhadas por braços escravos, que vão diminuindo, e que desaparecerão em pouco tempo? Os actuaes proprietarios que têm empenhado na lavoura os seus capitaes, que tanto têm corrido para a sustentação do estado, não têm tambem direito á protecção do governo? Não havemos de dar-lhes meios de obter braços, havemos de consentir que fiquem reduzidos dentro de alguns annos á miseria? Fôra isto duro na verdade (*apoiados*); e não podemos remediar os males de que estão ameaçados senão creando as rendas de que tenho fallado, para serem applicadas aos transportes de colonos.

Portanto entendo que a camara deve approvar o art. 3º com qualquer das emendas. Por ora prefiro ainda a minha, porque a do Sr. Souza Franco me parece muito diminuta.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que vai á commissão de poderes, com urgencia, o diploma do Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

O Sr. Franco de Sá:— A hora está muito avançada, procurarei ser o mais resumido possivel. Não pude evitar, Sr. presidente, a pecha ou censura de que me havia mostrado receioso. O honrado representante do Pará levantou-se para me responder immediatamente, e depois de se ter lançado nas generalidades, não contestadas e mui repetidas,

do systema tantas vezes desenvolvido por elle em auxilio da ignorancia em que suppõe que grande parte da camara se acha a respeito das vantagens que nos augura, francamente disse que, apesar de me conceder o favor de alguma intelligencia, eu estava ainda fóra dos principios do systema, dos arcanos dessa theoria mysteriosa. E quaes as provas? O não se achar ella ainda traduzida na nossa lingua, nem realisada no nosso paiz, de modo que só os que têm a alta fortuna de conhecer perfeitamente a lingua ingleza, aliás comsinha e vulgar entre os homens de letras no Brazil, só os que têm a alta fortuna de ter alguma noticia do que se passa nos paizes estrangeiros é que poderão comprehender o projecto; mas como seja isso privilegio ou monopolio de mui poucos, os outros não poderão penetrar nos arcanos mysteriosos do systema de que o nobre deputado tem-se constituido o mais exultante defensor na casa. Eu não me supponho inteiramente enfronhado em todos os mysterios deste systema, tenho porém sobre elle algumas idéas colhidas em um artigo periodical, nos discursos de um dos abalisados estadistas do paiz, membro da camara vitalicia; mas quando assim não fosse, não acharia eu bastante auxilio na instrucção profunda que sobre a materia tem apresentado o illustre deputado do Pará nos longos discursos com que elle nos tem esclarecido? Então como suppõe indispensavel que esta theoria estivesse traduzida na nossa lingua, ou já realisada entre nós para que eu a pudesse comprehender, visto que elle teve a bondade de me conceder alguma intelligencia? Devo declarar que, não tendo eu a obra de Wakefield, nem tendo podido encontral-a, pedi-lh'a, mas elle me declarou que tambem a não tinha, e que as idéas que possuia sobre o systema as havia colhido tambem em periodicos.

Outra prova de minha ignorancia fundou-a o nobre deputado na repugnancia em que havia eu fallado do trabalho do colono com o dos escravos; eu esperava ter sido bem comprehendido, mórmente depois do que disse hoje sobre tal respeito; mas o honrado membro ainda me não quiz entender, invertendo as minhas idéas para taxar-me de mal informado ou contradictorio. Eu disse que era impossivel destruir inteiramente a repugnancia de o homem livre trabalhar em commum com o homem escravo, mas não que fosse impossivel combatel-a, ou vencel-a, quando, pelas disposições e pelos principios do projecto, se veja o colono obrigado a assim trabalhar para subsistir, não podendo achar outra occupação, nem tornar-se proprietario: eu não disse pois que o projecto era inexecutable em consequencia desta repugnancia, mas que talvez alguma difficuldade dahi re-

sultasse; e o que principalmente affirmei foi que seria esta uma das causas de mal acreditarem muitos nas vantagens reaes do projecto. Embora possa este e outros inconvenientes até certo ponto embarçar os effeitos do projecto, não creio que o inutilisaráo, tanto mais quanto a colonisação irá pouco a pouco substituindo por colonos os escravos que nos irão faltando, e por consequencia deste modo se irá tambem diminuindo essa repugnancia.

O nobre deputado, desprezando os argumentos bons ou máos de que me servi, apenas tocou na desigualdade ou falta de proporção que eu descubro no direito de chancellaria; e como responden? Dizendo que todo o imposto era desproporcional, e citando o exemplo do dizimo. Admira que, sendo tão illustrado, tão informado da sciencia economica, não quizesse discriminar a grande differença que vai entre o imposto sobre o redito e a producção e imposto sobre a faculdade de produzir.

Eu não pude achar no longo discurso do nobre deputado outros argumentos contra as razões que apresentei. Não me fazendo cargo pois de seguir todo o seu discurso, tanto mais quanto elle se cifrou unicamente em demonstrar as vantagens do novo systema de colonisação e necessidade que temos de braços, o que ninguem contesta, não irei por diante nesta replica. Não posso porém deixar de responder a uma especie de contradicção que o nobre ministro da marinha achou na minha opinião quando combati o imposto de chancellaria, e pareci approvar o imposto territorial. Senhores, eu apresentei diversas considerações para reprovar o imposto de chancellaria; não foi sómente a sua cegueira, mas tambem a sua odiosidade e a sua esterilidade; ora, a imposição territorial, se fôr modica, apezar de ter o vicio de não ser lançada no redito, mas sobre uma faculdade ou agente de producção, no emtanto, como tem uma base muito mais larga, pois que é estabelecida em geral sobre todas as terras, póde dar algum producto valioso, não será esteril, nem tão odioso, mas o imposto de chancellaria, se fôr muito elevado, torna-se sobremodo oneroso, e se modificado, esteril, por não ser generalizado, recaindo sómente sobre os terrenos de que trata o artigo antecedente. E' por isso que descobri nelle vicios que não se dão no imposto territorial, pelo qual votarei, pois devemos proporcionar os meios para as despezas com a importação dos colonos. Não estou pois em contradicção.

O Sr. ministro da marinha julgou tambem que eu apenas tinha indicado como recurso para taes despezas a venda das terras, mas toda a sua argumentação cahe observando-lhe que forão por mim indicados outros re-

ursos, sendo um delles o mesmo imposto territorial, e outro o da economia de mais de 2,000 contos que póde fazer a administração.

E' muito tarde, Sr. presidente, concluiréi aqui, não devendo mais fatigar a camara.

A discussão adiada pela hora.

A ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão.

Sessão em 16 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—Expediente.—*Discussão do requerimento do Sr. Barros Pimentel.*—Ordem do dia.—*Projecto da Coritiba.*—*Divisão de terras e colonisação.*

Feita a chamada ás 10 horas da manhã, achão-se presentes 37 Srs. deputados, tendo porém comparecido os Srs. Vasconcellos, Miranda Ribeiro, Machado Nunes, Jansen, Antunes Corrêa, Barreto Pedroso, Rocha, Sergio, Silva Ferraz, Paulino, Torres, Albuquerque, Ramiro, Rego Barros, Costa Miranda, Carneiro de Campos, Paes de Andrade, Sayão Lobato, Henriques e J. J. Coelho, abre-se a sessão ás 10 horas e 35 minutos, e lida a acta da anterior, é approvada.

No decurso da sessão comparecem os Srs. Souza Franco, Bastos de Oliveira, Machado, Pinto de Mendonça, Souza Martins, Fernandes Vianna, Almeida e Albuquerque, Neves, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Aguiar, Urbano, Barros Pimentel, Cajueiro, Visgueiro, Ferreira França, Wanderley, Rios, Magalhães Castro, Galvão, Garcia de Almeida, Vianna, Penna e Penido.

Faltão com causa participada os Srs. Boto, Souza e Mello, Pacca, Alvares de Azevedo, Rodrigo Monteiro, Carvalho, Santos Azevedo, Barbosa, Julio de Miranda, Freitas Magalhães; e sem participação os Srs. Franco de Sá, Lisboa, Uchôa, Pedro Cavalcanti, Carneiro, Simões, Pacheco e Paula Candido.

EXPEDIENTE

O SR. SILVA FERRAZ (2º secretario, servindo de 1º) lê um officio do Sr. ministro do imperio, participando que o presidente da provincia das Alagoas, em virtude de uma requisição desta camara, ordenára á camara municipal respectiva que expedisse o competente diploma ao supplente de que trata a mesma requisição.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, devolvendo o requerimento do padre Salvador Rodrigues do Couto, com a informação do presidente da provincia do Pará a respeito.—A quem fez a requisição.

13. 16 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.762-773.

se tem trazido o argumento da importancia para dividir-se a provincia de S. Paulo. A provincia de Minas, a provincia da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, são seguramente mais importantes de que a provincia de S. Paulo, e se esta importancia se quer tomar em um sentido perigoso; então, Sr. presidente, deve começar a providencia pelas outras provincias; mas querer sómente tirar a importancia da provincia de S. Paulo, e deixar as outras no seu *statu quo*, quando não ha que receiar da importancia de S. Paulo, é realmente uma prevenção injusta, uma desigualdade que não pôde escapar ao corpo legislativo. Sr. presidente, tenho muito medo de fallar nesta materia de importancia de provincias, mas peço que cada um dos nobres deputados attenda que se tivermos muitas provincias pequenas retalhadas, e uma ou duas sómente preponderantes, grandes inconvenientes resultarão, e esses inconvenientes não de sentir-se mais no seio da representação nacional. Termino aqui minhas observações, porque a materia está bem discutida. Pretendo votar contra o projecto e a favor da emenda offerecida pelo nobre deputado meu companheiro.

O SR. VICE-PRESIDENTE:— Está a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 3º do projecto de lei sobre colonisação.

O SR. FERNANDES CHAVES pede o encerramento da discussão.

Dando-se por discutida a materia é approvedo o art. 3º, salvas as emendas.

E' rejeteada a emenda do Sr. Souza Franco, e approveda a emenda do Sr. Torres.

Entra em discussão o seguinte:

« Art. 4º. Os que para o futuro derribarem mattas alheias ou devolutas, e os que se apossarem de terrenos devolutos, serão obrigados a despejo e punidos com a pena de damno e com a perda das bemfeitorias. A reincidencia será punida com a pena estabelecida para o mesmo delicto, quando revestido de circumstancias aggravantes. »

E' approvedo sem debate.

Entra em discussão o seguinte:

« Art. 5º. O conhecimento dos delictos mencionados no artigo antecedente pertence ás autoridades policiaes, por via do processo estabelecido para as contrações ás posturas das camaras municipaes e para os crimes leves.

« Os juizes de direito, nas correções que fizerem na forma da lei e regulamentos, indagarão se as ditas autoridades policiaes são activas em processar e punir os que commet-

terem taes delictos, e procurarão fazer effectiva a responsabilidade dellas, devendo punir a simples negligencia com multa de 50\$ a 200\$. »

O Sr. Urbano:— Sr. presidente, eu pedi a palavra sómente para não deixar votar-se este artigo sem discussão. Eu entendo que este artigo não pôde passar. (*Lê o artigo.*) Por este artigo são de hoje em diante as autoridades policiaes, os delegados e subdelegados, aquelles que não de tratar as causas de despejo contra os que se apossarem de terrenos devolutos, ou derribarem mattas alheias, assim como também são as autoridades policiaes aquellas que não de verificar a pena de damno e a perda das bemfeitorias. Eu entendo, Sr. presidente, que uma tal disposição não pôde ser approveda pela camara. Estas questões de terrenos, estas occupações ou usurpações que se fazem de terrenos alheios, a derribada de mattas, são actos que, se por um lado se podem considerar como attentatorios, por outro lado podem ser actos possessorios, pôde qualquer individuo derribar mattas, se entende que essas mattas lhe pertencem, que ellas estão comprehendidas dentro da sua posse; pôde também occupar um terreno por entender que elle se comprehende dentro de sua posse, e em taes casos ficaria pertencendo ás autoridades policiaes a condemnação de damno e perda de bemfeitorias? Eu creio que semelhante disposição não pôde ser approveda. A camara sabe muito bem que todas as questões que se movem entre os proprietarios a respeito do dominio e posse são de uma complicação muito vasta, e não são certamente as autoridades policiaes, por meio de um processo summario, as mais aptas para decidir taes questões. Ellas são decididas hoje no fôro contencioso, e só no fôro contencioso poderão ser decididas com conhecimento de causa e com garantia de justiça. E' preciso um processo regular, é preciso dar ás partes todas as dilaciones que a lei concede para provarem seu direito, é preciso conceder todos os recursos que a lei tem estabelecido; entretanto o projecto reduz tudo isto a uma questão summarissima, questão que tem de ser ventilada pela maneira que são tratadas as contrações ás posturas das camaras municipaes. Eu considero esta disposição como inconstitucional. Na constituição se achão estabelecidos os tribunaes judiciais competentes para decidirem todas as questões que se moverem entre os cidadãos; e como quer o projecto que estas questões sejam d'ora em diante decididas pela policia do paiz? São por ventura crimes cujo conhecimento pertence á policia? São factos que ás vezes envolvem questões de dominio e posse a respeito de terrenos, e taes questões de maneira nenhuma pertencem á policia do paiz.

Sr. presidente, é preciso respeitarmos as formulas e as instituições políticas, é preciso que o governo não queira invadir tudo, que não queira estender o seu arbitrio, a sua omnipotencia a tudo, porque hoje, senhores, eu não sei o que falta ao governo para que elle se possa apregoar como um verdadeiro dictador. Tudo está no seu arbitrio, e agora quer o governo com o presente projecto pôr tambem a seu arbitrio todos os proprietarios do Brazil, unicos talvez que até hoje se têm conservado independentes. A magistratura está dependente do governo: o governo remove desembargadores, não sei com que direito, remove-os de umas relações para outras; o governo aposenta desembargadores violentissimamente, não sei fundado em que direito; o governo demitte juizes de direito declarando vagos os seus lugares, não sei em que lei fundado, os remove injustamente, sómente por pura vingança. Ainda hoje na casa o nobre deputado pela minha provincia recordou duas remoções feitas na minha provincia, o Sr. João Paulo de Carvalho e o Sr. Dantas, magistrados contra quem não ha nada que dizer, a quem a opinião publica nem levemente condemna; esses cidadãos a quem a opinião publica é favoravel forão removidos sómente por vingança, sómente por planos eleitoraes. O governo, quando quer demittir os juizes municipiaes, suprime os termos em que estão servindo, reúne-os a outros só para ter lugar a demissão do individuo. O governo tem tambem á sua discricão a sorte de quasi todos os empregados publicos; o governo tem tambem á sua discricão a administração da justiça criminal, e o que faltava ao governo para ter todo o paiz debaixo da sua dependencia, quer hoje tambem reduzir os proprietarios, quer forçal-os a ir mendigar os favores dos subdelegados e delegados, para não se verem esbulhados, para não se verem atropellados no exercicio de seus direitos, no dominio e posse dos terrenos que lhes pertencem. E' por esta razão sem duvida que o projecto declara que fica pertencendo ás autoridades policiaes o conhecimento de actos que se podem classificar em alguns casos como usurpação, mas que em outros casos não são senão o exercicio do dominio, da posse, não são senão actos de dominio e posse. Sr. presidente, eu quizera que os nobres deputados que defendem este projecto sustentassem este artigo, e mostrassem como o conhecimento de taes delictos deve pertencer aos delegados e subdelegados; que desenvolvessem as razões por que uma tal disposição é conveniente, que dessem o motivo porque o conhecimento de taes e taes delictos deve ser tirado da justiça ordinaria, e conferido á policia, eu quizera mesmo que os nobres deputados mostrassem que a decisão destas questões não exige um processo regular,

um processo mais longo, o qual sómente pôde ter lugar no fóro contencioso, e não perante os delegados e subdelegados, onde todos os processos são summarissimos. Por estas razões, Sr. presidente, eu não posso votar pelo artigo que se discute. Depois que ouvir os nobres deputados que defendem o projecto, talvez ainda insista em combater os artigos. Voto contra o artigo.

O Sr. Euzébio de Queiroz:—Sr. presidente, eu creio que o nobre deputado que acaba de fallar não tem muita razão quando suppõe que o artigo em discussão vai arrancar o conhecimento dos crimes de damno ás justicas ordinarias, como disse, para entregal-o á policia. O nobre deputado sabe perfeitamente que o crime de damno definido como se acha pelo codigo criminal já tem, independente das disposições deste projecto, applicação no caso de que o artigo trata, isto é, aquelles que tratarem de derribar mattas alheias ou devolutas, que tambem são alheias, porque são reconhecidas por todos como fazendo parte da propriedade nacional. Segundo o codigo criminal, art. 266, destruir ou damnificar uma coisa alheia de qualquer valor é um crime de damno, e está muito claro que esta disposição é extensiva ao caso de que trata o art. 9º deste projecto mas como a propriedade nacional sobre as terras devolutas e sobre as mattas tenha por assim dizer até agora sido sujeita ás posses intrusas, ficando sem execução esta disposição, julgou-se que se devia fazer neste projecto exprimir muito claramente esta idéa, posto que não nova. Ora, e como a pena marcada nesse art. 266 do codigo é de 40 dias de prisão, claro está que pela nossa legislação vigente as autoridades policiaes são já competentes para julgar este crime, quando elle não é acompanhado de circumstancias aggravantes, caso em que as penas se aggravão.

O nobre deputado sabe-o perfeitamente, elle reconhece que este crime se acha dentro da alçada das autoridades policiaes, que qualquer juiz municipal, delegado ou subdelegado, pela legislação em vigor, tem direito de formar processo e impôr a pena; o nobre deputado sabe que não é este artigo que lhes vai dar esta jurisdicção; e se o sabe, como diz que o artigo em discussão vai arrancar o conhecimento desse crime ás justicas ordinarias? E' verdade que, tendo disposto o artigo antecedente que a reincidencia será punida com as penas estabelecidas para o damno, quando revestido de circumstancias aggravantes, e determinando o art. 266 do codigo para essa hypothese a pena de dous mezes a 4 annos de prisão, vêm os casos de reincidencia a exceder da alçada das autoridades policiaes, e por consequencia a disposição do artigo a unica innovação que traz é de fazer a autoridade po-

licial. (que já era competente para julgar a primeira damnificação das mattas) competente tambem para o julgamento do que, tendo a primeira vez sido condemnado, em vez de emendar-se, reincide. E então o nobre deputado ha de convir que se as autoridades policiaes são proprias para julgar aquelle que commetteu o crime de damno pela primeira vez, por muito maior razão devem ser tambem competentes para julgar as reincidencias. Se houvesse algum inconveniente em entregar o conhecimento desse crime ás autoridades policiaes, as razões não poderiam limitar-se aos casos de reincidencia, e se a legislação actual, como acabei de mostrar, declarou competente as autoridades policiaes para processar e julgar a primeira commissão do crime, por maioria de razão devem-se julgar proprias para conhecer das repetições delle. Nem acredite o nobre deputado que os abusos que possão apparecer estejam dependentes da policia. Nestes julgamentos as autoridades policiaes são obrigadas a admitir uma appellação para o juiz de direito, que é verdadeiramente quem julga, porque sem que elle confirme a pena ella não é imposta.

Aquelle pois que entender que o delegado ou subdelegado foi injusto tem remedio na lei, propõe a appellação que é recebida em ambos os effeitos, e o juiz de direito póde então destruir o que o delegado ou subdelegado fez. Note mais que nestes crimes, ao menos salvo o caso de reincidencia, pela nossa legislação o réo se livra solto e não é obrigado nem mesmo a prestar fiança. Logo, não se segue gravame nenhum de que o crime pertença ao delegado ou subdelegado, quando estes não podem nem ao menos expedir ordem de prisão antes da execução da sentença, a qual depende do juiz de direito. O nobre deputado figurou muitas difficuldades no conhecimento deste crime, porque disse que para saber se a matta derrubada é alheia ou devoluta, é preciso entrar na questão de dominio, e que assim vêm as autoridades policiaes a entrar no conhecimento de questões verdadeiramente do civil, cuja decisão exige muito alta indagação. O art. 13 do projecto diz. (*Lê o artigo.*) Por consequencia desde o momento da publicação da lei os terrenos devolutos tornão-se immediatamente conhecidos; pois são taes todos aquelles de que ninguem se tiver declarado senhor; ora, póde na verdade alguém declarar que um terreno devoluto faz parte da sua propriedade, mas o que de certo não ha de acontecer é que alguém declare como devoluto um terreno que faça parte de sua propriedade; por consequencia, quando alguém destruir mattas, póde-se logo saber sem mais questão de dominio, se estas mattas fazem parte de propriedade particular ou de terreno devoluto, porque, como os pro-

prietarios têm declarado antecedentemente quaes as terras sobre que se julgão com direito, é claro que aquellas mattas sobre que ninguem tiver feito declarações são devolutas; e sobre este ponto não podem mais dar-se as questões que o nobre deputado suppóz. Mas admittirei que essas questões se possão suscitar, quando a destruição fôr de mattas sitas em terras das quaes dous ou mais se tenham declarado senhores; então, se um dos que se reputão senhores fôr derrubar o matto e outro se queixar do damno, como o dominio é contestado, não ha lugar á acção crime, e sim a uma questão civil em que se trate de decidir sobre a propriedade, mas não é disso que se occupão as autoridades policiaes, porque note o nobre deputado, o artigo lhes encarrega o conhecimento dos delictos, e não das questões de propriedade. Para ter lugar a questão crime é preciso estar primeiro demonstrado que o terreno cujas mattas se procurou derrubar era de propriedade particular de um terceiro, ou devoluto; mas logo que não se reconhece uma destas duas circumstancias, logo que o accusado de damno póde sustentar uma questão sobre o dominio, a questão não é de natureza criminal, mas civil. Eis como concebo o artigo, e entendido assim, não descubro nelle os inconvenientes que o nobre deputado enxergou.

O Sr. Urbano:—As razões apresentadas pelo nobre deputado que acaba de sentar-se não desvanecerão os receios que eu tenho na execução deste artigo. O nobre deputado disse que o artigo não fazia innovação alguma na legislação do paiz, e que pelo codigo criminal, pelo artigo que se dignou ler, já pertencia ás autoridades policiaes, juizes de paz, o conhecimento dos crimes de damno, cuja pena não excedia á alçada que hoje se acha estabelecida para os delegados e subdelegados e juizes municipaes. Mas a lei no mesmo codigo penal tem outra disposição pela qual, no caso de reincidencia, se impõe a pena de 4 mezes a 2 annos de prisão com trabalho; ora, esta pena de certo não pertence hoje impôr aos delegados e subdelegados, nem pertencia outr'ora aos juizes de paz; é uma pena que só póde ser imposta pelo tribunal dos jurados, e que o nobre deputado não negará que é já bastante grave para se deixar aos delegados e subdelegados a sua imposição. Se nós quizessemos legislar que os delegados e subdelegados impuzessem até a pena de 2 annos de prisão com trabalho, creio que grande numero de crimes ou delictos, ou a maioria dos crimes do nosso codigo penal, ficarião á discrição delles; poucos são os crimes em que o nosso codigo impõe pena mais forte do que 4 annos de prisão com trabalho: por isso, se os defeusores do projecto insistem

em que a pena de 4 annos pôde ser imposta pelos delegados e subdelegados, serão mais coherentes propondo que todos os crimes do nosso código penal que não tivessem maior pena que a de 2 annos de prisão com trabalho ficassem pertencendo ao conhecimento dos delegados e subdelegados.

Se nós fossemos examinar o código criminal título por título, talvez que viessemos verificar que a maior parte dos crimes ali estabelecidos são da competência dos delegados e subdelegados, e que a elles pertenceria impôr a maior parte das penas que o código tem estabelecido; e bem vê o nobre deputado que em consciência não se pôde votar por tal disposição, porque ella vai transornar, destruir todas as regras de jurisprudencia, vai aniquillar todos os principios constitucionaes, porque é um principio elementar da constituição que ao poder judiciario compete o conhecimento dos crimes e a imposição das penas; e o nobre deputado não pôde contestar que os delegados e subdelegados não se podem, em rigor de direito, considerar, como membros agentes do poder judiciario; quando muito, devem ser considerados como preparadores do processo, como agentes de policia, como agentes do governo que têm a seu cargo colligir as provas dos crimes, prender e perseguir os criminosos: esta é a sua verdadeira missão, aquella que parece que a reforma do código lhes deu, á excepção de pequenos delictos a que não está imposta senão uma pena modica; mas querer hoje que os delegados e subdelegados conheçam do crime de damno, ainda mesmo no caso de reincidencia, e que tenham o poder de impôr até 4 annos de prisão com trabalho, é, senhores, querer dar á reforma do código uma latitude tal que elle em caso nenhum poderia admittir.

Eu rogo ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, que foi ministro da justiça, e que foi o autor das reformas do código, que tanto defendeu, que não consinta prostituir por tal modo a sua obra, que não consinta assim destruil-a, que embarace um golpe tão desapiedado, um golpe mortal, que hoje o governo ou os nobres defensores do projecto lhe querem dar.

O Sr. deputado disse mais que ficava pertencendo aos delegados e subdelegados sómente o conhecimento dos crimes, e não a questão de dominio e posse; mas como para conhecimento do delicto se poderá prescindir do conhecimento da questão de facto?

Não se pôde verificar um crime sem verificar o facto accusado, e neste caso aquillo que o constitue está necessariamente envolvido com a questão de dominio e posse. Mas disse o nobre deputado que esta disposição será executada depois que os proprietarios tiverem feito a declaração dos terrenos que possuem;

mas acredita elle que esta simples declaração vai solver todas as duvidas e contestações que existem em todo o paiz a respeito do dominio e posse dos terrenos e seus limites? Um proprietario apresenta-se perante os agentes do fisco, e diz: — Eu possuo quatro leguas de terra, e por consequencia devo pagar tanto de imposição.—Mas esta declaração não termina a contestação que tem com os vizinhos que limitão com elle. Se um dos herços, convencido de que tem direito a uma porção de terreno de que seu vizinho está de posse mandar derrubar mattas, se elle fôr accusado perante o delegado ou subdelegado, quem nos pôde assegurar que esse delegado ou subdelegado não ha de condemnar o individuo que ainda mesmo suppondo que não tenha um direito legitimo sobre o terreno por elle occupado, contudo tem motivos a allegar para comprovar que obrou dentro do seu direito quando occupou o terreno? Mas diz o nobre deputado: — E' só para os casos não contestados. — E quem nos garante isto, senhores? Um proprietario A que se limita com outro proprietario B occupa uma porção de terreno, e manda derrubar mattas do proprietario B: o proprietario A é accusado perante o delegado pelo proprietario B, defende-se dizendo que tem direito áquelle terreno, de que tem estado de posse, e que seus antepassados fuão e fuão alli derrubárão mattas e plantarão; diz o nobre deputado que neste caso não pertence o conhecimento ao delegado, mas ao poder civil; mas porque? Está isto declarado por ventura no projecto? Não.

Disse o nobre deputado que o conhecimento destes crimes só pertencia aos delegados quando não havia contestação a respeito do direito, mas não é natural que o individuo allegue factos pelos quaes demonstre o direito que tem neste terreno? Por consequencia deve o nobre deputado saber que todos estes crimes, quando tiverem de ser processados perante a autoridade, hão de necessariamente envolver o conhecimento de questões de dominio e posse, e é em tal caso que não julgo os delegados e subdelegados nem competentes, nem proprios e habilitados para regularem um processo que verifique a verdade.

Disse o nobre deputado que, emquanto houver questão sobre dominio, não se pôde considerar crime: mas questão sobre dominio ha de haver sempre, porque um individuo accusado de usurpação ha de sempre allegar dominio ou posse; elle não tem outra razão a allegar. Se a pena do projecto fosse só para o caso de um individuo que, não tendo terreno, mandasse derrubar, o nobre deputado poderia argumentar em regra; mas o projecto diz que é para todos aquelles que derrubarem mattas e exercerem actos possessorios em terrenos que

não lhes pertencem, e que talvez julgão pertencer-lhes.

O projecto é para decidir todas as questões entre os diferentes proprietarios do imperio, e eu não quizera que os delegados e subdelegados fossem autorisados para decidir taes questões. Depois disto, o projecto impõe pena nova, que vem a ser a pena da perda das bemfeitorias que não está estabelecida no codigo penal, nem podia ser considerada como pena. A questão de bemfeitorias é de sua natureza civil, porque o nobre deputado sabe que todo aquelle que, estando de posse de um terreno na boa fé, faz bemfeitorias, as bemfeitorias, ainda quando a posse lhe é reivindicada, pertencem-lhe de direito, porque a posse de boa fé dá direito ás bemfeitorias que em boa fé se fazem; entretanto o projecto autorisa o delegado para condemnar na perda das bemfeitorias. Hoje nem o poder judiciario criminal pôde condemnar a tal pena; pôde condemnar na pena de damno que é estabelecida no codigo, mas não na perda das bemfeitorias, porque é preciso ainda provar que as bemfeitorias não foram feitas em boa fé, e o nobre deputado sabe que esta questão só pôde ser tratada perante o fóro civil.

Portanto, continuo a votar contra o artigo, por isso que os argumentos que o nobre deputado apresentou não desvanecerão os receios que eu havia concebido quanto á execução do artigo. O nobre deputado vê bem que uma legislação em que se vai fazer uma innovação na legislação actual, e que vai dar aos delegados e subdelegados o poder de impôr a pena de dous annos de prisão com trabalho, e o poder de decidir criminalmente as contestações que existem entre os diferentes proprietarios do paiz, e que se lhes dá o direito do poder até condemnar a perda do valor das bemfeitorias, valor que muitas vezes pertence ao individuo, não obstante não poder-lhe ser julgada a posse ou dominio do terreno por elle beneficiado.

O nobre deputado não quiz responder ás observações politicas que eu fiz sobre este artigo; não sei se por entender que não vinhão á questão, se por persuadir-se que não merecião o peso, a attenção que a mim merecerão, ou se porque está conscio da impossibilidade de que taes abusos se pratiquem; contudo, direi ao nobre deputado que elles são possiveis e muito possiveis, e que não serão mais para admirar do que aquelles que se observão em todo o imperio praticados pelos delegados e subdelegados, os quaes não parecem creados para administrar justiça e para proteger a segurança individual, e assegurar o direito de propriedade; mas sim e unicamente para fazer favores e perseguições; favores áquelles que são amigos, e perseguições áquelles que são inimigos. E se acaso o paiz se acha consti-

tuido com estas condições; se este é o estado quasi geral do Brazil; se as vistas que têm dirigido e dirigem ainda hoje a nomeação de taes empregados são sómente estas, perguntarei ao nobre deputado se não é perigoso para a ordem publica e para os individuos pôl-os inteiramente á discrição dos delegados e subdelegados?

Sr. presidente, eu convenho que o governo tenha toda aquella força que a constituição lhe deu; eu quizera que o governo se achasse e se mostrasse forte no exercicio de todas as suas attribuições constitucionaes; mas tambem quizera que o governo não abusasse desta força, e a empregasse sómente com vistas na utilidade publica, mas que não fizesse converter os recursos governativos em meios violentos para conseguir fins menos honestos. Nós sabemos bem, Sr. presidente, do que fazem por esse mundo os nossos delegados e subdelegados. Mas o que não farão elles, senhores? Basta, Sr. presidente, attender para a época em que os nossos delegados e subdelegados foram nomeados. Sr. presidente, eu não sei onde irá dar o Brazil com o systema que o governo tem adoptado: tanto arbitrio, senhores, ha de ter um limite; não é possivel que o governo continue nessa carreira inexgotavel de arbitrios e mais arbitrios, porque o soffrimento tem seu limite. Eu quizera que o governo não provocasse tanto a odiosidade publica, e que se conformasse um pouco com a opinião do paiz, que não procurasse mesmo hostilisa-la, que não mostrasse empenho, afan, em ir de encontro a tudo o que elle suppõe ser expressão da vontade nacional. Os delegados e subdelegados, impondo a pena de 2 annos de prisão com trabalho, julgando, decidindo contestações sobre dominio e posse de terrenos occupados, isto, Sr. presidente, é de certo aniquillar de uma só vez as regras as mais triviaes de jurisprudencia! Nem que nós não soubessemos o que fazem os delegados e subdelegados por esse Brazil!... São por ventura desconhecidos ao governo os attentados que elles têm praticado, attentados que o governo não procura cohibir, a que parece absolutamente indifferente? Porque não faz o governo convergir todos os recursos governativos sómente para garantir aos cidadãos aquelles direitos que a constituição lhes dá? Para que este arbitrio, senhores?

Sr. presidente, eu tenho ouvido que como o paiz vai, nesse estado de desmoralisação e scepticismo, é preciso que o governo tenha muita força, e como não tem força legal, deve exercer arbitrio! Senhores, quando o governo é de boa fé, então os recursos, a força....

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Quando a opposição é de boa fé....

O SR. URBANO : — Eu creio que sou.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Eu creio também que o governo o é.

O SR. URBANO : — O Sr. ministro da marinha pôde estar persuadido disto. Até acredito que o Sr. ministro da marinha é de boa fé, mas que anda envolvido em uma politica que não comprehende: a politica do gabinete não pertence ao ministerio (é minha convicção), não pertence a todo o ministerio; pertence a um ou outro individuo, se é que o ministerio tem politica...

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Se é que a opposição tem politica.

O SR. URBANO : — Se é que o ministerio a tem, o que ainda não pude verificar, pertence a um ou outro individuo do governo; os mais vão sancionando o que os seus collegas entendem conveniente.

Mas, como eu ia dizendo, se o governo tivesse em vista a utilidade publica, e não somente a conservação de suas pessoas no ministerio...

O SR. MINISTRO DA MARINHA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. URBANO : — O Sr. ministro pôde responder-me quando quizer, porque felizmente não somos mudos, podemos responder um ao outro. O Sr. ministro pôde contestar-me...

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Eu responderei.

O SR. URBANO : — Se o governo tivesse em vista a utilidade publica, nós veriamos, Sr. presidente, que todos os recursos que o governo tem solicitado do corpo legislativo seriam empregados em beneficio publico; mas quando o governo não goza das sympathias, da confiança publica...

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Confiança publica é a sua.

O SR. URBANO : — E' da confiança do paiz que não goza.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — O paiz não é o nobre deputado.

O SR. URBANO : — Nem o Sr. ministro da marinha.

E' facil que o Sr. ministro da marinha se persuada de que o governo actual goza da opinião do paiz; é uma presumpção que elle tem; mas permita dizer que essa prevenção tem contra si a opinião muito pronunciada em todo o imperio do Brazil. (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. URBANO : — O governo actual não goza da confiança publica, não goza mesmo da

confiança daquelles que elle considera seus amigos.

O SR. LOBATO : — Esta camara não representa a nação?

O SR. URBANO : — Não sei se representa ou não a nação.

O SR. LOBATO : — Pois devia saber.

O SR. URBANO : — Não sei, o nobre deputado o pôde saber, mas eu não sei; não digo que não represente; o que sei é que camaras têm havido, em governos representativos, que andão em opposição manifesta com o sentimento nacional.

O SR. VICE-PRESIDENTE : — Eu lembro ao Sr. deputado que a questão de que se trata é diversa.

O SR. URBANO : — Vejo-me atrapalhado com apartes, devo responder-lhes. O que sei é que a nossa constituição mesma admite o caso em que a camara dos deputados esteja em opposição com os sentimentos da nação, caso em que dá ao poder moderador o direito de a dissolver. Não é, pois, um paradoxo em politica, não é uma injuria, como talvez o nobre deputado suppôz, dizer que a camara não representa a nação.

O SR. LOBATO : — Não tem applicação.

O SR. URBANO : — Tanto mais que não digo isto a respeito da camara actual, não quero manifestar o juizo que a este respeito eu faço; o que me parece é que, se o governo quer figurar o voto da camara como voto do paiz, se quer blasonar da confiança da nação só porque tem obtido da camara as medidas que ha proposto, dir-lhe-hei que, se examinar bem a posição que todos nós occupamos, conhecerá que a maior parte dos deputados que têm votado com o governo apenas tolerão a sua existencia, tolerão a sua existencia mas não têm confiança na politica do governo.

O SR. VICE-PRESIDENTE : — Lembro ainda ao nobre deputado que é o art. 10 que está em discussão.

O SR. URBANO : — Bem, eu ia fazendo estas considerações, porque os apartes dos Srs. deputados me tinham conduzido a este ponto; mas, como V. Ex. me chama á ordem não continuarei.

Direi que voto contra o artigo que se acha em discussão, porque eu não posso concorrer para que a sorte dos proprietarios territoriaes fique á discrição dos delegados e subdelegados. O Sr. ministro da marinha ri-se! Reflecta bem sobre um artigo em que se diz : — ao governo compete dar regulamentos, marcar, estabelecer e designar as autoridades a quem fica competindo a execução da pre-

sente lei, imposição das penas, etc., etc. Não sei quem serão estas autoridades, talvez os mesmos delegados e subdelegados. Por exemplo, um proprietario que não faz declaração da terra que possui perde a terra; a imposição desta pena pertence tambem ao delegado e subdelegado. O proprietario que não pagar o imposto perde a terra; a quem pertence o conhecimento desta pena? Talvez ao delegado ou subdelegado, porque o projecto diz:—o governo dará as instrucções necessarias; eu não sei que instrucções dará; talvez que declare que fique á discricção, ao arbitrio dos delegados e subdelegados o arrancar a propriedade alheia, e reduzir á mendicidade qualquer individuo que não tenha religiosamente cumprido, por motivos aliás justos que não pôde vencer, as disposições desta lei.

Sr. presidente, eu já disse em outra occasião que não podia votar por este projecto: se acaso os Srs. deputados querem* introduzir colonisação no Brazil, tentem outros meios. Eu entendo que este projecto poderia passar quando muito nos artigos que trazem disposições relativas á colonisação: mas tudo quanto diz respeito á revalidação de sesmarias, á perda do dominio e posse em consequencia de não se pagar o imposto, de não se medirem as terras, e não fazerem as declarações, tudo isto considero eu uma extorsão violentissima, um verdadeiro estellionato publico.

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Vamos ao art. 10; o regimento não permite que se falle contra o vencido.

O SR. URBANO:—Sei que está vencido, mas não vê V. Ex. que este artigo tem relação com os outros?

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Agora só se trata do art. 10.

O SR. URBANO:—E' sobre isto mesmo que estou fallando.

Não continuarei; votarei contra o artigo em discussão, porque o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, apezar da sua habilidade que reconheço, não pôde desvanecer os receios que nutro.

O Sr. Paulino (*ministro dos negocios estrangeiros*):—Eu não me admirarei de nenhuma das proposições que soltou o illustre orador que me precedeu deputado pela provincia de Pernambuco, depois que o ouvi affirmar que a camara não representava o paiz. Deploro, Sr. presidente, que no estado em que estão as nossas cousas haja quem lance proposições semelhantes e procure tirar assim a força moral, e de alguma maneira pôr em duvida a legalidade dos primeiros poderes do estado! Não discutirei largamente a questão

se o actual ministerio é apoiado pela maioria do paiz, contentar-me-hei com as manifestações do paiz official, porei de um lado a manifestação da opinião do nobre deputado, e d'outro muitas e constantes votações da numerosa maioria da camara que tem apoiado a administração. Creio que em presença dellas as declamações não podem valer. Creio que é, por essa maneira que no systema representativo se deve avaliar a opinião do paiz, isto é, por um modo legal, e conforme com a natureza e indole daquelle systema.

Não acompanharei tambem o nobre deputado em tudo quanto disse relativamente aos delegados e subdelegados. Elle em tudo enxerga intenção de abusar e de malfazer! Reconheço que em um paiz dividido por paixões e partidos não é possivel que todas as autoridades sejam isentas do mal que accomette a quasi todas, que algumas no exercicio dos seus cargos deixem de abrir os ouvidos ás paixões que dominão. Não procuremos o optimismo onde não pôde existir; não é possivel que as cousas apresentem um estado que sómente se pôde dar em paizes que gozão de perfeita tranquillidade em todos os seus pontos, e que estão em um perfeito estado normal.

Fallou o nobre deputado em eleições com referencia áquelles empregados, e por isso observarei que acontece a respeito delles o que antes acontecia com os juizes de paz. Quando estes erão contrarios aos interesses eleitoraes de algum individuo, para este sempre as eleições desses juizes erão illegaes, tinham sido arrancadas por meios violentos, não erão o resultado da opinião do districto, porque a opinião dos outros sempre deve ser em nosso favor, sob pena de illegalidade, de abuso e de violencia. Hoje, quando as nomeações de delegados e subdelegados não são favoraveis aos interesses eleitoraes de algum individuo, na sua opinião sempre são pessimas, se recahissem em seus clientes ou protectores serião optimas! Para sermos justos é indispensavel em taes questões separar sempre a realidade dos factos das nossas paixões particulares e mesmo de algum interesse que possamos ter. E' preciso dar desconto á difficuldade ou mesmo impossibilidade de achar em todas as localidades homens inteiramente isentos de paixões e partidos, e porque em um ou outro lugar, uma ou outra vez houve abuso, não se deve concluir que o ha em toda a parte e sempre.

Não quero com isto dizer que o nobre deputado falle movido por paixão ou interesses eleitoraes, ainda que muitas vezes fallamos persuadidos que o nosso pensamento está isento da sua influencia debaixo de cujo imperio nos acostumamos de tal modo, que

acabamos de tomar as suas inspirações pelas da razão e da justiça.

Pelo que toca ao artigo em discussão, creio que os argumentos que contra elle produzio o nobre deputado não procedem. E a procederem procederião contra muitas partes importantes da nossa legislação criminal. Porquanto em todos os delictos que atacam a propriedade, se darião os inconvenientes que o nobre deputado oppóz ao artigo. Como é possível abstrahir da questão de propriedade em um delicto que a ataca? Como é possível julgar o delicto abstrahindo da noção civil e da questão de propriedade? Se o nobre deputado fosse capaz de firmar essa separação, de estabelecer regras que separassem cousas tão intimamente ligadas, de modo que o juiz criminal que vai julgar um delicto contra a propriedade abstrahisse inteiramente da idéa de propriedade das noções e regras civis que a constituem, reputando-o eu já homem de muito talento e capacidade, tel-o-hia, além disso, pelo mais abalisado dos juriconsultos.

Peço licença ao nobre deputado para perguntar-lhe se os inconvenientes que ponderou argumentando contra o artigo não se dão nas questões de roubo e de furto? O furto consiste na tirada da propriedade alheia? O juiz criminal não tem de averiguar se a propriedade é alheia, se é daquella que se diz dono della? Não é este o fundamento da acção criminal? Não podem ser chamadas para aqui questões complicadas sobre a propriedade? Não acontece o mesmo nas questões de damno? Como separal-as inteiramente no julgamento criminal das noções e questões civis de propriedade?

O SR. URBANO:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:—Logo, é impossivel evitar que muitas vezes se confundão na presença do juiz criminal. A procederem os argumentos do nobre deputado, deveríamos arrancar ás autoridades policiaes o conhecimento dos crimes de roubo e de furto...

O SR. URBANO:—Eu não quero isso.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:—Mas o nobre deputado baseou a sua argumentação em razões que produzem estas consequencias ou nada provão. E note-se que o artigo diz:—o conhecimento dos delictos mencionados no artigo antecedente pertence ás autoridades policiaes, etc. Se o nobre deputado sustentasse que taes factos não podião ser considerados como delictos, que não devião ser sujeitos a penas, mas sim julgados civilmente, seria consequente. Mas reconhecêl-os como delictos, e ao mesmo tempo enxergar inconveniente no seu julgamento por autoridades policiaes, por isso que

se complicação com questões de propriedade, me parece contradictorio.

Não reproduzirei os argumentos de que se servio um meu illustre collega e amigo, deputado pela provincia do Rio de Janeiro, e limitar-me-hei simplesmente a observar que o conhecimento do simples crime do damno já pertence ás autoridades policiaes pela legislação em vigor. Nesta parte o artigo não innova. A pena estabelecida no codigo penal para esse delicto acha-se comprehendida no § 7º do artigo 35 do codigo do processo criminal, e o conhecimento de todos os delictos comprehendidos nesse paragrapho que era da competencia dos juizes de paz passou a pertencer ás autoridades policiaes da reforma. Por isso nesta parte não ha innovação.

Mas, diz o nobre deputado, ha innovação no caso de reincidencia, porque nelle póde o maximo da pena ser de 4 annos. Mas por ventura altera o reincidencia a natureza do delicto? A reincidencia é uma circumstancia aggravante, e não é razoavel que a autoridade que conhece de um delicto conheça delle com todas as suas circumstancias? Como se póde sem grave inconveniente incumbir o conhecimento de um facto a diversas autoridades, segundo as circumstancias que o revestem? Dahi póde nascer grande confusão e abuso.

Supponhamos que, segundo os principios e doutrina do nobre deputado, pertence o conhecimento do damno simples ás autoridades policiaes, e o do damno com as circumstancias da reincidencia a outras autoridades. Commette-se esse delicto com essas circumstancias. Antes de qualificada, a quem deverá pertencer o seu conhecimento? E' preciso pois para estabelecer e firmar a competencia verificar a reincidencia, e essa póde ser duvidosa e objecto de grande questão. Póde-se pois duvidar se o terreno é o mesmo, se é o mesmo o individuo, em uma palavra, se é a mesma a causa... Não estando qualificada e reconhecida ainda por decisão alguma a existencia dessa circumstancia, conhecerá a autoridade policial do caso, porque é de damno e não poderá ella observar as circumstancias relativas á reincidencia para não demittir de si o conhecimento da questão? Se o caso de simples damno fór levado ao conhecimento da autoridade que sómente conhece delle quando ha reincidencia, não poderá ella proceder no sentido contrario, e qualificar reincidencia o que não é? E quando assim não aconteça, não proviráo da doutrina do nobre deputado muitas nullidades e questões de competencia que convém reduzir e diffcultar sempre o mais possível? Não me conformo com esse systema que incumbe a uma autoridade o conhecimento de um facto e retira-lh'o apenas apparece tal ou tal circum-

stancia. Quem julga um delicto qualifica-o, e não o pôde qualificar sem avaliar e conhecer de todas as suas circumstancias. E' um todo que não se pôde nem se deve mesmo separar.

Essa separação traz consigo muita confusão e muitas nullidades, e tudo isso favorece muito a impunidade.

O nobre deputado por Pernambuco entende que o artigo em discussão vai entregar nas mãos do governo, porque elle nomêa as autoridades policiaes, a sorte dos proprietarios. Os argumentos tirados de considerações semelhantes forão aquelles com que mais se procurou combater a lei da reforma do codigo do processo, quando foi discutida, e eu não esperava vê-los agora reproduzidos pelo nobre deputado que tanto defendeu essa reforma...

O SR. URBANO:— Nisso não ha nada de admirar.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Não sei que interesse possa ter o governo, que tem de cuidar em negocios graves e geraes, em pequenas questões nascidas de derrubadas e invasões de porções de terreno que se suscitarem no interior, principalmente entre os habitantes das freguezias. Demais, no crime do damno simples os réos respondem soltos, no caso de reincidencia tem lugar a fiança, e da decisão das autoridades policiaes ha recurso para os juizes de direito, que são empregados vitalicios e offerecem as necessarios garantias. Mas diz o nobre deputado:— os juizes de direito podem ser removidos—, e aproveitou-se da occasião para arguir algumas remoções feitas em Pernambuco por mim quando ministro da justiça. Fui eu quem as fiz, eu o reconheço; fil-as porque entendi que as devia fazer. Não é este o lugar proprio para entrar na sua discussão, mas eu não a recuso em occasião competente. Mas note-se pela maneira que argumenta o nobre deputado não é possível achar esperança de justiça e garantias em cousa alguma no paiz, e tudo por causa do governo. Os delegados e subdelegados são nomeados pelo governo. Nas eleições dos antigos juizes de paz podia haver influencia do governo. Os juizes de direitos podem ser removidos pelo governo. Os mesmos desembargadores são nomeados e podem ser mudados de umas para outras relações pelo governo. Não ha garantia em cousa alguma, e tudo por causa do governo! O unico e melhor remedio é não haver governo. Com esta maneira tão vaga de argumentar não ha cousa alguma que não possa ser aggredda!

Não responderei aos receios que sómente existem na imaginação de nobre deputado. Quando vir alguma emenda ou artigo que os converta em realidade, então emittirei a minha opinião. O mais é gastar tempo inutil-

mente á camara. Insistio tambem o nobre deputado em que o artigo ia estabelecer uma nova pena, a da perda de bemeifeitorias. Esta pena não é nova e era muitas vezes julgada na acção civil, e na verdade parece-me insustentavel a pretensão de que fiquem pertencendo a um individuo, que vai derrubar em terreno alheio e que o usurpa, as bemeifeitorias que nelle com má fé vai fazer.

Eu creio que a disposição do artigo vai melhorar a legislação existente. Até agora os factos que elle qualifica podião ser considerados como furto ou como damno, e a pena de furto é muito maior. Até agora nas acções civis que se fundavão naquelles factos se annexavão penas muitas vezes exorbitantes por meio de comminações que erão frequentemente julgadas pelos tribunaes. Essas comminações devem desaparecer e ser substituidas pelas penas marcadas no projecto em discussão.

O artigo, além disso, offerece á propriedade, quer nacional quer particular, garantias que ella não tinha, porque é uma garantia muito importante a facilidade, a brevidade e o pouco dispendio nos julgamentos das questões que se levantão ácerca da mesma propriedade. Como se pretende que um individuo morador em lugares longinquos vá seguir dalli a muitas leguas uma causa perante o jury, uma causa por uma pequena derrubada em que houve reincidencia? Eu não fallo perante pessoas estranhas ao que se passa no paiz. Ninguem ignora aqui quanto é incommodo e dispendioso o seguimento de uma causa perante o jury, mórmente para aquelles que morão em lugares distantes das villas onde elle se reune. Muitas pessoas antes querem abandonar o seu direito do que sujeitar-se a tantos incommodos, demoras e despezas.

O artigo attendeu muito a isso estabelecendo um processo mais simples, mais rapido e menos dispendioso. Pelo recurso para o juiz de direito ficão acautelados alguns abusos a irregularidades que possão ter havido na primeira instancia, e que poderão ser corrigidos na segunda.

Creio ter-me já alargado bastante e por isso terminarei.

Dando-se por discutido o art. 5º, é approvedo.

Entra em discussão o seguinte:

« Art. 6º. São terrenos devolutos nacionaes:

« 1º. Os que nunca tiverão dono.

« 2º. Os que estiverem na ordem dos bens que se chamão vagos.

« 3º. Aquelles de que não tiver sido pago o imposto, ou não se tiverem feito as declarações dos artigos seguintes. »

O Sr. Ferraz:— Entendo que esta parte do artigo, que impõe a pena de perda do terreno

para aquelle que não pagar a imposição ou não fizer as declarações exigidas, é triste, e até entre nós nunca, por não se pagar o imposto, se perdeu o objecto sobre que elle é estabelecido, excepto quando se trata de importação. Mas se nós respeitamos os direitos dos posseiros de mais de 20 annos, e mandamos que os sesmeiros, que tenham posses mais de anno e dia, se titulem e pagem na passagem do titulo o direito de chancellaria, só porque não paga 500 réis por meio quarto de legua em quadro, perderá o terreno? Pois, senhores, não podemos estabelecer medidas fiscaes pelas quaes se torne effectiva a cobrança deste imposto? Para que havemos de impôr esta pena? Quer o terreno tenha bemfeitorias, quer não tenha, quer seja de longa posse, quer não, fica perdido para o possuidor uma vez que não pague o imposto! Parece-me cousa muita injusta.

Faço apenas estas breves reflexões para que os Srs. deputados considerem nisto, que é a cousa mais vexatoria que pôde haver. Acho que este paragrapho não deve passar; entretanto eu aguardo as explicações do Sr. ministro.

O Sr. Torres (ministro da marinha):— A questão que suscitou o Sr. deputado não parece propria deste artigo, mas do seguinte. Por ora o art. 6º não trata senão de definir o que são terrenos devolutos. Se, passando o art. 12, não passar esta pena, o que se segue é que o art. 11 deve ser modificado, porque o § 3º do art. 6º suppõe já estar votada a imposição do art. 12, e por isso trata de enumerar os terrenos devolutos que devem ser assim considerados em virtude da disposição do art. 12. Se o art. 12 fôr modificado, a camera deve modificar tambem o § 3º do art. 6º, por ora não ha senão a enumeração dos terrenos devolutos.

O Sr. Ferraz:— O Sr. deputado que acaba de fallar diz que este paragrapho não faz mais do que descrever o que sejam terrenos devolutos, segundo a questão que devemos tratar no art. 12; logo, o § 3º está sujeito á decisão do art. 12. Peço pois o adiamento delle para depois de se tratar o art. 12 e seguintes, por que não é mais do que a descripção dos artigos seguintes. Proponho pois o adiamento do paragrapho para se discutir depois do artigo 12.

E' apoiado o adiamento.

O Sr. Vasconcellos:— Tenho a accrescentar ao requerimento do nobre deputado que pelas mesmas razões por elle apontadas se discutão conjunctamente os artigos seguintes até o 18, porque até ahi se comprehendem todas as questões de que falla o nobre deputado.

E' approvedo o adiamento proposto pelo Sr. Ferraz.

Continúa a discussão dos dous paragraphos do art. 6º.

O Sr. Urbano:—Creio que este paragrapho primeiro pôde offerecer duvidas na execução. (*Lê o paragrapho.*) O que se entende por dono? Creio que em rigor de direito é aquelle que tiver dominio, mas o terreno daquelle que tiver simplesmente posse já revalidada pelos artigos antecedentes ficará considerado devoluto pelo paragrapho primeiro? Creio que se devia redigir este paragrapho de um modo mais claro, de modo que aquelles que tivessem titulo de sesmaria ou posse de anno e dia, que o projecto não considera como donos, fossem tambem comprehendidos no paragrapho primeiro, para que não acontecesse que na execução elles pudessem soffrer duvidas ou contestações a respeito da legitimidade de sua posse. Eu quizera que o Sr. ministro, ou o Sr. deputado do Rio de Janeiro... não sei se é como ministro ou como deputado que defende o projecto, mas tem-o defendido como ministro da corôa, tendo a palavra todas as vezes que quer, entretanto no outro dia me accusou de desleal, e de querer lançar o odioso sobre o governo só porque um membro do ministerio defendia o projecto: eu o qualificarei de ministro, por isso que elle tem tomado muito interesse na defesa do projecto; eu quizera que o Sr. ministro me explicasse se entende que a palavra *dono* comprehende tambem os que são simplesmente posseiros, ou se é só os que têm titulo de dominio, de sesmaria, ou de compra e venda, ou outros, titulos que conferem dominio, ou se comprehende os posseiros, ainda mesmo os de anno e dia, cuja posse o projecto revalidou. Mesmo seria conveniente redigir o paragrapho de um modo mais claro para evitar mais esta duvida.

Dando-se a materia por discutida, é approvedo o art. 11.

Entra em discussão o art. 12.

« Art. 12. Fica estabelecido do 1º de Julio de 1843 em diante, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos na razão de 500 réis por meio quarto de legua em quadro; e o que não fizer o pagamento delle por tres annos consecutivos perderá o direito ao terreno que possuir, competindo-lhe sómente metade do preço liquido por que fôr vendido. Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua em quadro; mas o que possuir mais de meio quarto de legua pagará o excesso na razão estabelecida.

E' apoiado e approvedo um requerimento do Sr. Ferraz, para que os arts. 12 até 18 sejam discutidos como paragrapho do art. 12.

Continúa portanto a discussão do art. 12, com os seguintes:

« Art. 13. Logo que fôr publicada esta lei em cada municipio, deveráo os proprietarios ou

quem suas vezes fizer, declarar á autoridade competente a extensão do terreno que possuem, afim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Os que não fizerem as sobreditas declarações seis mezes depois de publicada a lei, pagarão o trespobro do imposto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade á custa dos mesmos, e continuará em vigor até que sejam medidos os terrenos como prescreve o art. 2º.

« No caso de de terem sido já medidos os terrenos, cessará o dito arbitramento logo que os proprietarios apresentem sentença de medição ou procederão a nova.

« Art. 14. Quando os terrenos fõrem litigiosos, as declarações podem ser feitas por qualquer dos litigantes ou por todos; e cada um delles poderá pagar o imposto. E no caso de que o possuidor pague o imposto e decaia do litigio, continuará na posse do terreno até que seja embolsado do que assim tiver pago.

« A falta de declaração sujeita á multa do artigo antecedente que será exigida do possuidor.

« Art. 15. Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita pertencer a orphãos ou a pessoas que por direito não podem administrar seus bens, a pena do trespobro será imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade ou se achem nas circunstancias de os administrar.

« Art. 16. Quando a declaração contenha uma terça parte menos do que tem realmente o terreno ou importe differença maior do que a da terça parte, o proprietario ou possuidor perderá a porção sonogada, procedendo-se quanto antes á medição para verificar-se a fraude, pagas as custas pelo declarante, quando se reconhecer a mesma fraude; e pela fazenda publica no caso de que esta se não verifique.

« Art. 17. Quando a declaração contiver differença menor que a da terça parte, será sómente a fazenda publica indemnizada da differença, logo que se verifique a sua importancia, e se a declaração fõr de maior terreno do que o possuido, á fazenda incumbe indemnizar o contribuinte.

« Art. 18. Os que não fizerem as sobreditas declarações até tres annos depois da publicação desta lei incorrerão, além da multa, na perda do quarto do preço liquido por que fõr vendido o terreno: os que as não fizerem até seis annos incorrerão na perda dos sete oitavos do dito preço; e depois de seis annos não terão direito algum ao terreno, nem ao seu preço.

« As disposições deste artigo não comprehendem os bens de que trata o art. 15.»

O Sr. Alves dos Santos: — Estabelece o art.

12 a seguinte disposição. (*Lê o artigo.*) Este artigo, no meu ver, estabelece uma pena bastante dura, e que em certos casos se torna até cruel: eu não quero dizer com isto que o nobre autor do projecto quizesse estabelecer uma lei cruel; estou muito longe de desabonar a sua humanidade e intenções, e até sinto que as suas idéas a este respeito estejam em desaccordo com as minhas, porque eu desejava antes sustental-as do que combatê-las. Digo que a pena é assaz dura, e ás vezes tambem cruel, porque em regra só terá de ser applicada aos pobres, porque serão elles que não terão a quantia sufficiente para pagar por tres annos consecutivos o imposto que se marca. Aos ricos não será de certo applicada a lei, porque têm á sua disposição muitos meios, e por conseguinte estarão a salvo das penas da lei.

Ora, se a pena em rigor tem de ser applicada aos pobres, e se a consequencia será ás vezes lançar na miseria uma familia inteira, segue-se que esta pena é dura, e neste caso cruel, porque nada mais cruel do que a fome e a miseria. Ainda póde mais considerar-se injusta, por isso que ella muito directamente tem de passar da pessoa do delinquente á sua familia innocente, por isso que a mesma mulher que pela nossa legislação se reconhece como meira do casal, e por consequencia senhora da metade do terreno do casal, tem de perder esse seu direito. Ora, por que razão a mulher que assim é meira no terreno, ha de perder o direito que tinha a este terreno? Será porque o seu marido é contraventor desta lei? Creio que não; porque pelo nosso direito criminal a mulher não indemnisa com seus bens os delictos do marido. Ora, sendo assim, e dispondo o artigo que a mesma mulher ha de perder o direito que tinha ao terreno do casal, segue-se que a pena passa muito directamente da pessoa do delinquente para sua familia innocente. Os filhos estão na mesma razão, elles têm sempre direito ao patrimonio paterno, mas esta disposição vem a privar-os delle. Mas dir-se-ha que o artigo deixa a esta familia assim desappropriada o direito de haver a metade do producto liquido por que fõr vendido o terreno, podendo de novo estabelecer-se n'outro lugar. Entretanto perder uma palhoça talvez, um cantinho já edificado, perder mais da metade da fortuna, sabe Deus, comquanto trabalho, e em quanto tempo ganha, é muita perda para o pobre.

Ora, não haverá uma outra pena que não seja tão dura, e que entretanto seja efficaz para fazer respeitar esta lei? Creio que sim; ahí estão as multas muito proprias para as contravenções fiscaes. Recorra-se ao trespobro do imposto que assim mesmo atira muito longe, mas não despojemos, não desapropriemos uma familia...

O artigo estabelece que este terreno será vendido, perdendo o contraventor o direito a elle, competindo-lhe sómente metade do preço liquido por que fôr vendido. Daqui se segue que irá forçosamente á praça, e ainda que o contraventor se offereça a remil-o, não poderá o juiz admitir a remissão, porque o artigo diz —perderá o direito ao terreno que possuir— e por consequencia este artigo nem ao menos deixa ao proprietario do terreno a faculdade de remir a sua propriedade, pagando em dinheiro a pena estabelecida pela lei. Acho que esta idéa não será proveitosa nem á fazenda, nem aos particulares; porque o terreno terá de ir á praça, e nós sabemos o que são praças. Os ricos têm sempre a mira sobre os terrenos dos pobres seus visinhos, que não comprão quando não podem, mas promovem todos os meios de lh'os tirarem quando se proporciona occasião.

Ora, em uma occurrencia destas elles hão de lançar mão dos meios que puderem para se locupletarem, não só com a jactura do vizinho como da fazenda publica. Nós sabemos que qualquer potentado que intenta rematar uma propriedade applica logo os meios muito conhecidos; são logo procurados os avaliadores que têm de avaliar a propriedade, são fallados, e a avaliação se faz por menos do seu valor; se o proprietario recorre ao juiz contra o baixo preço, diz-se-lhe que na praça o valor subirá; mas o potentado, que por si ou por outrem tem muitos meios, faz arredar os concurrentes e arremata por baixo preço o terreno, ficando prejudicado o proprietario e a fazenda publica. Além disto, ahí vêm todas as difficuldades de um processo forçado para se conseguir aquillo que voluntariamente se poderia conseguir uma vez que o proprietario quizesse remir sua propriedade.

Para evitar pois estes inconvenientes, cnetendo que o artigo deve deixar ao proprietario o direito de remir sua propriedade. Forçal-o á perda do seu terreno quando elle se offerece a remil-o é por certo uma dureza.

Tenho a notar em ultimo lugar uma especie de incoherencia entre os arts. 12 e 18: no art. 12 se estabelece que por falta de pagamento do imposto por 3 annos consecutivos perderá o contraventor a metade do producto por que fôr vendido o terreno, e no artigo seguinte diz que para verificar-se a collecta, os proprietarios de terras são obrigados a declarar a quantidade que possuirem dentro de 6 mezes, sob pena do trespdobro do imposto. Daqui se vê que para se pagar o imposto é necessario que tenha havido precedentemente a declaração da quantidade do terreno. Segue-se mais que a falta do pagamento do imposto e a falta de declaração da quantidade de terreno possuido constituem

cada uma por si uma contravenção á parte: mas entretanto deve notar-se que da falta de declaração do terreno por 3 annos seguidos, segue-se tambem a falta de pagamento pelo mesmo tempo; e por consequencia naquella falta de declaração está comprehendida a de pagamento. Ora, sendo assim, é claro que a pena para a falta da declaração do terreno possuido deverá ser o duplo da que está marcada no art. 12 para a falta de pagamento sómente; mas vejamos o que diz o art. 18. Elle diz que a falta de declaração por 3 annos sujeita, além da multa, á perda do quarto do preço por que fôr vendido o terreno. E' esta a pena com que este artigo pune as duas contravenções reunidas, como andão, segundo já fiz ver: entretanto tal pena é menor do que a do art. 12, em que se pune sómente uma das contravenções, como passo a mostrar. Supponha-se um terreno de uma legua no valor de 4:000\$; o proprietario perderá, segundo o art. 18, a quarta parte (isto é, 1:000\$) e terá de mais a mais de pagar o trespdobro do imposto que é a multa: ora, em quanto monta ella? Como por meio quarto de legua se paga 3\$500, por uma legua, que é a hypothese dada, se pagará 28\$ em um anno e 84\$ por tres annos, o que quer dizer que a pena do art. 18 reduzida a dinheiro importará naquella hypothese em 1:084\$. Com esta pena pecuniaria ficão punidas as duas contravenções, ao mesmo tempo que a unica contravenção do art. 12, que é a falta de pagamento, se pune com dous contos de réis, a metade do producto do terreno vendido. Acho pois incoherentes estes dous artigos. Como já é passada a hora, se tiver occasião, ainda voltarei a este assumpto.

A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia é a mesma de hoje; levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

Sessão em 17 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—Expediente.—*Requerimento do Sr. Barros Pimentel.*—Ordem do dia.—*Projecto da Coritiba.* *Adopção do art. 1.º.*—*Projecto sobre divisão de terras e colonisação.*

Às 10 horas, feita a chamada, verifica-se que apenas estão presentes 40 Srs. deputados. Vinte e cinco minutos depois, comparecendo os Srs. Silva Vianna, Carneiro de Campos, Jordão, Henriques, Santos Azevedo, Gonçalves Martins, Fonseca, Magalhães Castro, Luiz de Carvalho, Maciel Monteiro, Barbosa de Almeida, Alvares de Azevedo, Machado Nunes e Ernesto, o Sr. presidente abre a sessão. Lida a acta da antecedente, é approvada.

14. 17 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.782-793.

effeitos na comarca da Coritiba, porque o nobre deputado que me precedeu com todo o acerto reflectio sobre os ciumes que desde já apparecem sobre o estabelecimento da capital da provincia projectada.

Os moradores de Paranaguá dizem que, sendo a cidade de Paranaguá um ponto maritimo, tendo um commercio muito importante, sendo um ponto mais civilisado da futura provincia, deve alli ser collocada a capital. Os moradores da Coritiba dizem que, por estar esta cidade situada no centro da comarca, e por outras circumstancias, a ella compete o direito de ser a capital da nova provincia. Em uma palavra, as rivalidades, as discordias e divisões desde já principião a apparecer na comarca da Coritiba; e é por este motivo, como mui bem observou um nobre deputado por S. Paulo e meu particular amigo, que muitos individuos da comarca da Coritiba que trabalhavão em favor da elevação della á provincia, têm arrefecido o seu enthusiasmo no empenho com que trabalhavão para conseguir este fim.

Sr. presidente, persuado-me tambem de que esta discussão não é a occasião mais opportuna para nella se tratar do augmento ou da diminuição dos deputados que nesta casa devem representar a provincia de S. Paulo, porque na terceira discussão tem novamente de apparecer a emenda que manda annexar á provincia de S. Paulo a comarca do Sapucahy da de Minas Geraes, no caso de ser elevada a comarca de Coritiba á provincia.

Na verdade, Sr. presidente, a passar a idéa da criação da nova provincia, esta emenda não pôde deixar de ser approvada; de outra maneira a camara dos Srs. deputados cahirá na mais inqualificavel incoherencia, porque, senhores, se se eleva a comarca da Coritiba á categoria de provincia, dando-se por principal fundamento a sua distancia da capital da provincia de S. Paulo, como não quererão os nobres deputados que esta razão proceda a respeito da comarca do Sapucahy, cuja fronteira está na distancia de um dia de viagem da cidade de S. Paulo? Como poderá deixar de ser decretada a annexação da comarca do Sapucahy, cujas relações commerciaes são todas com a provincia de S. Paulo? Por ventura o nobre deputado (o Sr. Veiga) que foi presidente da provincia de Minas não sabe tão bem como eu e como todos os meus nobres collegas que as villas de Caldas, Ouro Fino, Pouso Alegre e Camandocaia entretêm todas as suas relações commerciaes com a provincia de S. Paulo? Não sabe que o porto de Santos é o unico por onde se exportão todos os seus productos, que são o toucinho, fumo, queijos, etc.? Se, pois, a camara dos Srs. deputados entender em sua sabedoria que taes motivos devem proceder para ser

decretada a elevação da comarca de Coritiba á provincia, a camara dos Srs. deputados não pôde deixar de ser taxada com toda a razão de incoherente, se, pelos mesmos motivos, não decretar a annexação da comarca do Sapucahy á provincia de S. Paulo.

Ora, passando a emenda que manda annexar a comarca do Sapucahy á provincia de S. Paulo, segue-se que não haverá motivo algum para que a provincia de S. Paulo soffra diminuição no numero de seus representantes. Eis o motivo por que penso não ser esta discussão a occasião mais competente para se tratar da materia deste artigo.

Não posso, portanto, dar o meu voto em favor da emenda do nobre Sr. 2º secretario.

Devo tambem notar, como o meu nobre collega por S. Paulo que me precedeu, a falta de informações. Não sei como a camara dos Srs. deputados possa decretar que a projectada provincia da Coritiba dê um senador, um deputado e 20 deputados provinciaes, sem que tenha aquelles dados, aquellas bases sobre que se deve fundar para tomar semelhante accôrdo. Sabemos nós, por ventura, qual é a população da comarca da Coritiba? Como, pois, havemos de votar conscienciosamente sobre este artigo?

Sr. presidente, eu acho muita precipitação, acho uma sofreguidão inqualificavel em que passe semelhante projecto, que, como já demonstrei, não tem nada de politico, e nem devia ser apresentado em tal occasião. Entendo, pois, que não nos podemos dispensar de adiar a discussão deste artigo até que o governo nos mande seguras informações ácerca da população da comarca da Coritiba, porque taes informações são indispensaveis, para que conscienciosamente possamos marcar o numero dos representantes que a nova provincia deve ter, não só nesta casa, como na assembléa legislativa provincial.

Neste sentido vou mandar á mesa um requerimento de adiamento.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão do art. 12 e seus paragraphos do projecto de colonisação.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*) (*pela ordem*), offerece a seguinte emenda substitutiva ao art. 12 e seus paragraphos, que é apoiada e entra em discussão com o referido artigo:

« Artigo substitutivo:

« Art. 7.º Fica estabelecido, do 1º de Julho de 1843 em diante, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos na razão de 500 réis por meio quarto de legua em quadro nas terras de cultura e de 125 réis nas terras de criação, e o que deixar de satisfazel-o por

tres annos consecutivos pagará o tresdobro, por quatro annos o quadruplo, e assim progressivamente até que a importancia do que deve pagar cada contribuinte, em virtude desta disposição ou da do paragrapho seguinte, seja equivalente á quarta parte do valor do terreno e suas bemfeitorias; caso em que serão vendidos em praça ou adjudicados á fazenda publica para pagamento da quantia devida, como o exigem os interesses da colonisação. Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua; mas o que possuir mais de meio quarto de legua pagará o excesso na razão estabelecida.

« § 1.º Como está no projecto.

« § 2.º Idem.

« § 3.º Redija-se assim: — Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita pertencer a orphãos ou pessoas que por direito não puderem administrar seus bens, a pena será de tresdobro, e imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade ou se acharem nas circumstancias de os administrar.

« § 4.º Como está.

« § 5.º Como está.

« § 6.º Supprima-se. — *Rodrigues Torres.* »

O Sr. Antunes Corrêa: — Sr. presidente, reconheço que o artigo e paragraphos que ora se discutem são a base cardinal do projecto, a condição *sine qua* não pôde ir ávante o systema colonial que se pretende e pelo qual imperiosamente reclama o paiz; ora, isto sendo, é evidente que desejo, e desejo ardentemente, dar-lhe o meu voto; mas reflectindo attentamente sobre a maneira, não direi cruel, como já foi dito na casa, mas dura, porque se acha redigido, a doutrina que o mesmo consagra, reflectindo sobre a condição que ahi se prescreve, vacillo fazel-o.

Sr. presidente, o nobre deputado por S. Paulo, que hontem encetou a discussão deste artigo, já demonstrou, e quanto a mim mui bem, alguns dos graves inconvenientes que d'elle resultarião se por ventura fosse votado tal qual foi apresentado na casa. Em verdade, Sr. presidente, ninguem ignora a desigualdade de nossos terrenos, e que, lançando-se sobre elles indistinctamente uma imposição, sem respeitar a natureza de cada um, sem extremar-se uns dos outros, e mesmo a posição em que se achão collocados, desaparece a igualdade que em semelhante objecto tão terminantemente recommenda a constituição.

Sr. presidente, terrenos existem que um ceutil presentemente não rendem a seus possuidores, já por não serem cultivados, já por falta de braços, já alfim pela immensa distancia em que ficão dos portos de mar; é uma verdade que não necessita de demons-

tração, uma verdade assáz reconhecida por quantos têm percorrido as nossas provincias centraes. Ora, se isto é exacto, salta aos olhos que o imposto de 500 réis annuaes por meio quarto de legua em quadro é, além de injusto, sobretudo excessivo. Reconheço que, sem esta base, a colonisação não poderá realisar-se, que sem ella o Brazil caminha rapidamente ao abysmo, sei mesmo que sacrificios são necessarios para entrarmos na fruição deste bem; mas quizera que, lançando-se esta imposição, se consultasse o estado actual dos terrenos em relação a cada uma das provincias; mas dir-se-me-ha que, assim pensando, venho a incorrer na mesma contradicção que exprobrei a alguns de meus nobres collegas, que deseja-se o fim e veda-se os meios! Creio que semelhante observação não procede, porque o que se quer não é a suppressão do imposto, mas que elle assente em base mais justa e igual; demais, se o systema não puder ter começo em grande, dê-se-lhe principio como couber no possivel, e o tempo o fará progredir e prosperar; de vagar se vai longe; augmenta-se o imposto á proporção que forem adquirindo mais preço os terrenos pelo interesse que der a seus donos, e então ninguem recusará concorrer. Que, senhores? Haverá justiça, haverá proporção, quando se exige deste, cujo terreno é central, e que por consequencia pouco ou nada rende, o mesmo imposto que daquelle, cujos terrenos estão collocados em beira-mar e que são incomparavelmente lucrativos? Difficil é de crer-se. Aqui é que noto a dureza da imposição. Ora, o nobre ministro da marinha já mandou á mesa uma emenda; mas, a meu ver, ella não remove todos os inconvenientes que acabo de notar no artigo e seus paragraphos; remediou de alguma maneira a dureza notada pelo nobre deputado por S. Paulo, quando, por exemplo, no artigo se diz. (*Lê o artigo.*)

Em verdade, Sr. presidente, a condição de perder o possuidor do terreno o direito ao mesmo era durissima, e talvez mesmo cruel; mas a emenda sanou este mal, e por isso não tocarei nesta parte. Sr. presidente, o direito de chancellaria exarado no art. 3.º, já votado, tinha algum motivo, tinha sua base; mas este do art. 12 apenas afiança um beneficio futuro que trará a colonisação, se por ventura medrar; os possuidores daquelles terrenos havião já perdido o direito que a elles tinhão pelo commissão em que tinhão cabido; o artigo veio remover todas as duvidas, todas as contestações, e pôl-os a abrigo de toda vacillação; mas o art. 12 não lhes traz senão incommodos presentes; seus terrenos não erão contestados; seu direito estava consolidado. Se isto é assim, porque sobrecarregal-os tanto? Se a colonisação em grande não é possivel,

institua-se um ensaio, e o tempo desenvolverá o resto.

Este ensaio não é tão indifferente como se suppõe; se por ventura a colonisação trouxer interesses ao Brazil, as terras hão de subir de valor, e os possuidores não se queixarão de uma imposição mais elevada; mas no estado actual creio que algum motivo de queixa deve existir. Accresce mais, Sr. presidente, que pelo art. 13, que agora está convertido em § 1º, vão os possuidores de terrenos, cujos direitos a estes terrenos se achavão consolidados, ficar sujeitos a outro peso, e é que elles devem logo depois da publicação da lei apresentar á autoridade competente a quantidade de terrenos que possuem, afim de escripturar-se e ficar obrigado a pagar o imposto. Ora, é incontestavel que muitos possuidores desses terrenos, que os possuem por seculos, talvez não tenham os documentos necessarios da medição dessas sesmarias, e se vejam obrigados outra vez a fazer novas medições e novos processos, a que não estariam sujeitos a não ser este projecto. Ora, se tudo isto é assim, parece-me que o imposto que prescreve o art. 12, ao menos na minha opinião, deve ser modificado de maneira que não se torne insupportavel para aquelles que ficão no dever de pagar semelhante imposto. Eu portanto, Sr. presidente, mandaria uma emenda á mesa reduzindo de algum modo o imposto de 500 réis, e tambem fazendo alguma differença no mesmo imposto a respeito daquelles terrenos que não fõrem terras de cultura.

UM SR. DEPUTADO:—Já está.

O SR. ANTUNES CORREA:—Sobre este ponto nada tenho que dizer, porque o nobre deputado diz que já se acha sobre a mesa uma emenda neste sentido; mas insistirei para que se reduza o mesmo imposto de 500 réis, accommodando-se á natureza do terreno. Ora, ter um terreno que não rende cousa alguma e outro que rende, e todavia, quando é occasião da imposição, exigir-se indistinctamente tanto de um como de outro, parece-me que isto não tem por base, nem a prudencia, nem a razão.

O SR. FERRAZ:—Sr. presidente, na minha opinião, este imposto só pôde ser considerado oneroso por ser desigual; não acho o imposto oneroso, porque 500 réis por meio quarto de legua de terreno de primeira sorte é cousa que não faz moessa a um proprietario que o cultiva; mas acho-o desigual, quando attendo que aquelle que tem menos de meio quarto de legua em quadra nada paga, e que aquelle que tem um pouco mais paga; quando considero que na mesma proporção pagão os terrenos de primeira, segunda e ultima sorte, os secundos e os estereis, os de lavoura e os de pastagem. Verdade é que a emenda do

nobre ministro da marinha remedêa em parte, quando reduz á metade o imposto sobre os terrenos de pastagem; mas nem por isso fica tudo remediado, e deixa elle de ser desigual, e por isso oneroso. Eu sinto a necessidade do imposto; eu o julgo necessario para promover a colonisação, na fórma proposta no projecto; acho-o ainda mais conveniente para obrigar a grande parte dos nossos proprietarios, ou a cultivar a grande porção de terrenos que têm, ou de passal-os ás mãos que os podem rotear em proveito publico; mas desejára que elle fosse lançado com mais igualdade.

Dado porém que elle em si, como mostrei, pela sua desigualdade, não seja oneroso, as medidas fiscaes estabelecidas neste projecto o tornarão insupportavel.

O art. 12 fulmina a pena de perda do terreno pelo não pagamento do imposto. Sr. presidente, deve V. Ex. notar que aqui não se trata sómente dos terrenos que se possuem a titulo de sesmaria ou posse que este projecto revalida; mas de todos os terrenos, qualquer que seja o titulo por que se possui! E' por certo dura esta disposição.

Eu creio necessario o imposto; mas para que havemos de impôr a pena de perda de terreno? Por ventura algum dia, nos anteriores tempos, onde a violencia era a arma commum de todos os governos, quem não pagava a sisa dos bens de raiz, perdia o terreno? Quem não pagava a mesma sisa de escravos perdia os escravos? Eu acho portanto que nós devemos modificar este artigo, e que, em vez de decretarmos a perda de terreno, imponhamos multas ao collectado remisso ou negligente. A emenda pois hoje offerecida nesta parte me parece digna de approvação, e eu votarei por ella.

Passarei agora a fazer algumas reflexões sobre a disposição do artigo 14 ou § 2º; diz o artigo: «E no caso do possuidor pagar o imposto e decaia do litigio, continuará na posse do terreno até que seja embolsado do que assim tiver pago.» Eis um privilegio que eu julgo desnecessario; pois não cabe ao possuidor o direito de haver o que pagou pelos meios ordinarios? Porque pois esse privilegio? Quando muito, se conceda o do executivo de que goza a fazenda publica; mas, reter a propriedade, suspender-se a execução de uma sentença por esse facto, é cousa que acho desnecessaria, e que pôde dar motivo a muitas desordens.

Eu disse que a emenda do nobre ministro remediava os males que o projecto creava nos artigos em discussão. Ella foi neste momento offerecida, e sobre todas as suas partes não posso já dar um voto seguro. A sua simples leitura me suggerio alguma duvida sobre a seguinte disposição. (*Lê a emenda.*) Ora, aqui se determina que, não pago o imposto e as multas pela mora do pagamento do mesmo imposto, seja o terreno arrematado em hasta pu-

blica, ou adjudicado á fazenda publica, segundo os interesses coloniaes.

Temos pois uma excepção nas regras de direito. Procede-se a executivo logo sobre o terreno, tenha o devedor ou não bens moveis ou semoventes. Outra excepção. A' fazenda publica, segundo o exigirem os interesses coloniaes, pôde ser adjudicado o terreno, embora não tenha sido posto em hasta publica, embora não tenha corrido a execução seus termos—ou seja vendido ou adjudicado—diz a emenda. Temos mais que nos termos de direito a adjudicação dos bens de raiz sempre se faz com o abatimento da quinta parte, excepto quando estes perfazem a quantia devida, e o executado nada mais tem. Assim atropellão-se toda a marcha do processo e as regras de direito; serão vendidos ou adjudicados, conforme o interesse da colonisação. Sr. presidente, a palavra interesse de colonisação pôde ser entendida de muitas maneiras, e perguntarei, quem é juiz do interesse da colonisação? Dir-se-ha — é o governo, — mas estas providencias são tomadas pelas autoridades, essas medidas fiscaes são postas em execução pelos agentes da fazenda publica, e é a estes que ficará avaliar quando exigem a adjudicação os interesses da colonisação? E' melhor seguir-se a marcha que se tem seguido, e impôrmos multas que sirvão de incentivo áquelles que tiverem de pagar o tributo, para o pagarem promptamente, e se o não fizerem, ser executado segundo a legislação em vigor; mas não imponhamos a perda do terreno, e menos creemos esta nova fórma do processo executivo, tanto mais quanto o imposto não recabe sómente sobre aquelles que são favorecidos pelo projecto. Eu não sei se o nobre deputado pelo Pará considera todas estas medidas como generosidade.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu tenho a palavra.

O SR. FERRAZ: — Aquelles que tiverem semarias cahidas em commissio são favorecidos pelo projecto, mas aquelles que tiverem comprado o terreno, que o tiverem obtido por compra, por doação, ou por outro qualquer titulo, esses tambem devem perder o seu terreno pelo facto de não pagarem o imposto? Ora, Sr. presidente, eu desejava que esta camara fosse composta de muitos proprietarios, que não fosse composta de nós empregados publicos; então os interesses dos proprietarios seriam bem defendidos. Quando se trata de interesse de nós empregados publicos, então todos se levantão, todos gritão, todos apresentão as suas idéas, ninguém quer que nesta casa sejam offendidos; mas tratando-se dos proprietarios de terras, é generosidade, é favor que nós vamos fazer-lhes tirar aquillo que comprãõ, só pelo facto de não pagar o imposto?

Quanto ao art. 16. (Lé.) Pergunto eu, se esta declaração contiver pouco menos da terceira parte, não ha fraude e não ha pena? E contendo uma terceira parte ha fraude, ha pena? Eis uma injustiça. Se quer punir a fraude, esta pôde-se dar na terceira parte ou em menos della. Se se admite que pôde não haver fraude em menos da terceira parte, conceder-se-ha tambem que pôde deixar de haver em mais.

Além disto, Sr. presidente, para que essa pena? Não temos o meio mais proprio e usado, as multas?

Diz a emenda. (Lé.) Ora, todos sabem que orphãos ha que ás vezes só possuem uma data de terras que nenhum rendimento têm, que por muita commiserção um individuo aceita o ser delles tutor, e a este individuo deve recalir essa pena, esse onus que impõe a emenda? Pugará de sua algibeira? Eu peço aos nobres deputados que reflectão bem.

Neste sentido será pois o meu voto.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, são estes os artigos que em meu conceito se figurão mais essenciaes para se conseguirem os fins que o projecto tem em vista realizar. Sendo esta minha opinião... V. Ex. me fará o obsequio de mandar a emenda? (E' satisfeito.) Sendo esta minha opinião, eu talvez me devesse inclinar antes á defesa dos artigos do projecto, do que da emenda hoje offerecida pelo nobre ministro da marinha, porque parece-me que o projecto não contém a dureza que alguns Srs. deputados procurão descobrir nas disposições que têm censurado; mas eu não pude pela simples rapida leitura do artigo substitutivo comprehendê-lo em todas as suas partes; por isso tratarei de lê-lo e examinal-o para interpôr o meu voto ácerca das concessões que me parece que elle faz. Antes porém deste exame tratarei de demonstrar o mais brevemente que me fôr possível a proposição que enunciei, isto é, que estes artigos são os mais essenciaes para assegurar os resultados que o paiz, com razão, aguarda de uma lei tão interessante á sua futura prosperidade.

Sr. presidente, os nobres deputados que têm impugnado a dureza das imposições reduzem toda a sua argumentação a que os 500 réis estabelecidos no art. 12 e as penas do art. 18, que a emenda do Sr. ministro da marinha suprime, e que, além disto, a perda do terreno, são medidas mui fortes para que sejam adoptadas em prejuizo de grande parte da população brazileira. Sr. presidente, são estas estas mesmo as medidas que me parecem unicas capazes de fazer restabelecer a nossa industria do estado de aniquillamento em que ella vai, estado de aniquillamento devido principalmente á cessação do trafico de africanos.

Não é ignorado por V. Ex. que temos tratados e lei que prohibem a importação de braços africanos ; esta lei, posto que contraria, posto que prejudicial aos interesses do paiz, deve ser observada ; ao corpo legislativo pois incumbe estabelecer providencias que tendão a offerecer medidas substitutivas reclamadas pelas necessidades publicas, sob pena de vermos o paiz sem meios de continuar sua produção, devida toda ao trabalho escravo.

Sendo assim, nós não podemos contar, mediante as providencias que ultimamente se tomão por parte daquellas nações que conosco têm tratados ; não podemos contar, digo, com a importação de braços africanos ; por consequencia, supponho que dentro de muito pouco tempo, dentro talvez de 10 ou 12 annos, a nossa lavoura perecerá se não fôr ajudada com os meios que o projecto offerece nos artigos ora sujeitos á discussão. Os nossos escravos actualmente existentes poderão viver ainda 10 ou 12 annos ; vejamos se esta proposição é fundada. Quando os lavradores compravão os africanos no tempo em que era licito o trafico, preferião sempre por mais productivo o trabalho do homem ao da mulher, e nestas circumstancias observamos mui pequena reproducção na gente africana ; assim, percorrendo os differentes estabelecimentos agricolas, que são montados em grande escala, não encontramos senão limitado numero de crias, porque calculados os juros de seu custo com as despezas e incommodos inherentes á gravidez e á criação, longe de trazerem lucros, prejudicavão a seus senhores ; portanto, ou hão de perecer esses africanos, ou impossibilitar-se para o trabalho ; e se não prescrevemos o systema de colonisação até aqui seguido entre nós, se proseguiremos no methodo de importar colonos, concedendo-lhes privilegios e isenções, não estará longe o futuro em que os brazileiros isolados se verão reduzidos á miseria, e até á perfeita barbaridade.

O systema que reprove acarretou consequencias funestas em todos os lugares, em que ha sido abraçado : o exemplo das colonias modernas ahi está clamando contra os legados, que lhes deixou um tão errado meio de colonisar.

Quando fallei a primeira vez sustentando a doutrina do art. 1º do projecto, tive occasião de citar alguns exemplos das colonias modernas, victimas do erroneo methodo de colonisar largueando-se concessões de terras, etc., fallei em S. Domingos do Hayti e Swan River. A primeira colonia na America foi hespanhola, pertencente a corõa da Hespanha, e hoje conhecida por Hayti ; paiz fertil, saudavel, offerecendo além disso vastas possessões de terras, attrahio, convidou para logo capitalistas que para alli conduzirão braços, e

quanto era necessario para o estabelecimento de uma colonia. Os trabalhadores ou alugavão seus serviços a quem por elles mais dêsse do que os que os tinham para alli conduzido, ou procuravão estabelecer-se proprietarios independentes ; dentro de poucos dias abandonarão os capitalistas, e cahindo a colonia na maior miseria, só se restabeleceu quando recorreu ao braço indigena que trabalhando como escravo fez prosperar a colonia de maneira que poucas lhe excedêrão em produção.

O desastre de Swan River é muito conhecido pela casa, e por isso me resumirei o mais que fôr possível, observando que Peel, fez extraordinarias despezas para o estabelecimento da colonia, para onde levou 300 colonos e 500,000 £. Como S. Domingos, era esta colonia fertil e saudavel, mas impregnada dos mesmos vicios, das mesmas idéas inexactas acerca da concessão de terras ; apenas importados alli os colonos abandonarão os capitalistas, e foi-se essa grande fortuna do proprietario Peel, que teve o dissabor de ver tornados em depredadores dos seus capitães aquelles mesmos, que para ahi tinham ido para o effeito de augmental-os, e dar á agricultura o desenvolvimento que prometia receber a natureza do seu sólo. Peel reduzio-se ao ponto de não ter quem lhe dêsse um copo d'agua, como já eu disse nesta casa. E' pois necessario que estes artigos do projecto sejam approvados, porque tendem a prevenir os males que acabo de enumerar. Mas talvez nada de semelhante recebem pelo nosso futuro, aquelles que se illudem com a natural fertilidade desta porção do territorio da America. Era facil e razoavel mesmo convir com essa opinião, se nós tivéssemos franco o commercio dos escravos, mas na falta delles é melancolico esse futuro, que a alguns se affigura tão brilhante ; e invocarei ainda o exemplo de nossos vizinhos nas ex-colonias hespanholas. Buenos-Ayres não foi de certo menos favorecido pela natureza do que o Brazil ; observadores illustrados, celebres agronomos referem a fertilidade, os favores com que a providencia dotou aquelle paiz, bastando para nos convencer a consideração de que o arado alli entre a cordilheira dos Andes, e o mar corre vasta porção de terra sem arrancar uma raiz, o que entre nós não acontece ; entretanto qual é a produção de Buenos-Ayres antes e depois de extinta alli a escravatura ? De noventa mil pessoas reduzio-se a cinco ou a seis mil. Entretanto que produz hoje ? Nem sustenta a milésima parte do gado para que tem a pastagem necessaria. Em melhor estado se não achão as outras republicas da linguagem hespanhola, nem essa mesma Venezuela, de quem com tanta vantagem fallou o ministro Stauley na camara dos communs quando apre-

sentou o *bill* para a emancipação dos escravos das Antilhas inglezas. Falsificando os factos o ministro inglez fez a uais lisongeira descripção de Venezuela, não duvidando asseverar que libertados, por Bolivar 100 mil escravos, tanto o paiz se não resentio desse acto, que até foi em consideravel augmento: entretanto Venezuela nunca teve mais de 60 mil escravos, dos quaes 30 mil perecerão á miseria e ás devastações da guerra, não existindo mais de 30 mil, quando Bolivar proclamou libertos todos os escravos, que nascidos na republica chegassem á idade de 18 annos, e applicando a taxa das heranças para libertar os escravos, em 9 annos erão libertos apenas 180 escravos, e eis os 100 mil de que nos fallou Stauley, que foi adiante asseverando que antes desse acto não se fabricára allí o assucar. Hoje a exportação do assucar não excede allí a 20 mil pesos, talvez ainda porque hajão alguns escravos. O cacáo antigamente exportado avalia-se em 14 milhões de pesos, quando hoje, e depois da liberdade dos escravos, não passa de 760 mil. Emfim Venezuela exporta 3 milhões e 300 mil pesos, quando Cuba, gemendo debaixo da tyrannia hespanhola, com uma população muito inferior, exporta 20 milhões de pesos. Estes exemplos nos devem servir de proveitosa lição para abandonarmos o que temos observado até o presente: leiamos a nossa sorte na sorte de nossos visinhos.

Nestes termos me parece que estes artigos resumem os principios cardiaes de colonisação; são elles que nos hão de ministrar os meios pecuniarios, são elles que estabelecem as providencias contra a indiscreta e prejudicial maneira de possuir terras sem trabalhá-las, são estes artigos finalmente os que mais têm de servir aos fins da lei; reduzir as imposições a menos seria um embaraço, teriamos inutilizado tudo quanto já foi vencido. Demorei-me nestas considerações, porque quero fallar sempre ao paiz a linguagem da franqueza forcejando por mostrar o futuro que não é lisongeiro.

Sr. presidente, eu disse que o art. 12, que trata das imposições, não continha dureza alguma. Vejo que o Sr. ministro da marinha em vez do perdimento do terreno estabelece multas gradualmente desde que estas declarações se não fizerem dentro de 3, 4 5 e 6 annos. Parece que é esta a doutrina da emenda do Sr. ministro. Eu entendo que conservado o artigo sem emenda não havia dureza alguma. Hontem um digno representante da provincia de S. Paulo, e hoje um meu nobre amigo deputado pela provincia de Minas Geraes, sustentarão que este imposto ia gravar o pobre; que era desigual, e muito vexatorio; mas se os illustres deputados attenderem ás diferentes disposições favoraveis

do artigo, necessariamente hão de concordar em que não existe tal dureza, tal rigor.

Vamos ao primeiro argumento —é gravoso ao pobre—. Sr. presidente, o art. 12 já concede um grande favor ao pobre, porque neste art. 12 está estabelecida a doutrina de que nada pagará o possuidor de menos de um quarto de legua em quadro. Ora, que vantagem não é esta para o pobre? Eu não considero tal aquelle que possui uma grande porção de terreno, que não póde cultivar. Parece-me que o projecto attendeu convenientemente a todos os proprietarios em máo estado de fortuna, isto é, que têm pouca terra, porque lhes deu permissoão de possuir sem pagar imposto uma porção della. Mas dir-me-hão que um homem póde ser pobre e possuir uma grande porção de terreno; o que se busca prevenir é que se não possua terreno em maior porção do que se quer ou se póde cultivar. Se o individuo é pobre, isto é, se não póde trabalhar toda a porção de terreno, não é um grande favor que se concede, vender este terreno e dar-se-lhe metade do preço liquido delle? Mas dizem os nobres deputados que as terras actualmente não têm valor, e por consequencia esta argumentação não favorece a miua proposição; mas a venda dos terrenos não vai ser feita logo depois da publicação da lei; ella será de se fazer quando a terra já tiver valor, de modo que será certo ou pelo menos mui provavel que o individuo nas circumstancias, que ficão acima referidas, venha a ter, executada esta lei, um preço que não poderá obter, se o projecto não passar. Dá-se por consequencia ao proprietario que não quer, ou não póde cultivar as terras que possui, toda a consideração quando recuse o pagamento de um imposto tão modico que o de 500 réis, segundo o art. 12.

Se eu não reputo vexatoria esta providencia, é consequente julgar favoravel a emenda do Sr. ministro da marinha, e não sei como os nobres deputados que têm impugnado o artigo, continuão ainda a combatel-o depois de uma alteração que tanto attende a essas considerações.

A emenda nesta parte offerecida é um favor que se faz, porque em vez da perda do terreno estobeece uma multa, que é repetida nas reincidencias até 6 annos.

O SR. URBANO:—E' favor.

O SR. VASCONCELLOS:—Eu não considero vexame.

O nobre representante pela provincia de Minas que hoje fallou disse que o imposto era duro, porque não estabelecia a differença, que era necessario ter em vista para graduar o valor do terreno; assim as terras de beiramar, disse elle, onde a cultura é de grande importancia e valor estão multadas igualmente com aquellas que lhes ficão distantes.

Sr. presidente, me parece que o illustre deputado, se considerar bem a doutrina do artigo, ha de desistir desta argumentação, por que não sei que nós possamos estabelecer todas as differenças que o illustre deputado quer que se guarde sem tornarmos a lei de-feituosa.

Esses terrenos distantes dos lugares de importação devem ser vendidos mais caros, e por isso essa desigualdade é apparente, nem convirá mesmo que a essas terras se dê um preço muito baixo para não se darem os inconvenientes que em algumas colonias vão apparecendo, que é o de não achar o governo preço para as terras que tem de vender, resultando que não haja os meios pecuniarios para as despezas da importação; demais, ninguém obriga, como já disse, a que o proprietario, conserve terras que lhe não faz conta trabalhar; é do interesse publico que semelhantes terras, ou passem para as mãos de quem as cultive, ou sejam aproveitadas pelos seus possuidores primitivos.

O nobre deputado da Bahia que é 2º secretario disse que o imposto era muito desigual, porque isenta ao possuidor de menos de meio quarto de legua, e quem possui maior extensão do que este vem a pagar a imposição. Isto, a ser defeito, seria de todas as leis: desde que se busca estabelecer differentes termos, segundo os quaes se deve determinar uma pena, por exemplo, ou grão della, é sempre preciso tomar um termo medio para dahi partir; e o que neste caso se fez foi em attenção á classe menos abastada, que não deve carregar com um imposto que muitas vezes podia absorver seu capital. O que queria pois o nobre deputado? Elle não o disse. Assim creio que, longe de desigual, é benefica esta parte do artigo que se taxa de desigual.

O nobre deputado insistio tambem na argumentação, já anteriormente produzida, ácerca de terras de primeira e segunda sorte. Como já expendi a minha opinião a este respeito, escuso expô-la agora.

Disse o nobre deputado que a emenda do Sr. ministro da marinha que estabelece que, no caso de não se pagar o imposto, se venda ou se adjudique o terreno como convier aos interesses da colonisação, lhe parece excepção desnecessaria do direito commum, porque, sendo determinado em nossas leis que não possa haver adjudicação sem preceder lançamento, vamos fazer uma alteração que, no conceito do nobre deputado, é desnecessaria.

Sr. presidente, eu não sei se nesta lei tratamos de cingir-nos ao direito quer civil, quer penal, ora existente; se o nobre deputado attender ás disposições anteriormente votadas, convirá em que este não deve ser o principio regulador, porque pôde achar-se o direito

em opposição com aquillo que cumpre estabelecer.

Nós não lembramos ácerca da posse, e ácerca das sesmarias das providencias que forão adoptadas pela casa.

Tivemos hontem ainda discussão sobre os arts. 9º e 10, que tratão de marcar penas, e por nossa deliberação se alterou a alçada das autoridades policiaes, dando-lhes conhecimento do damno com circumstancias aggravantes; por consequencia vejo que a intenção do projecto não é seguir as disposições de nossas leis, ainda quando em opposição com as vistas que pretende realizar.

Esta lei pois, que é especial, carece muitas vezes apartar-se de uma ou outra regra de direito que a pôde contrariar. Ora, muitas vezes convirá adjudicar estes terrenos, outras convirá vendel-os, mas a juizo de quem havemos de confiar este arbitrio? Segundo o nobre deputado a coadjuvação deve ser feita, guardadas todas as fórmas do processo executivo? Mas lugares haverá onde o lançamento não poderá fazer-se por falta de concurrentes, e se não passar a emenda nestas duas partes, pôde dar-se aqui grave prejuizo á fazenda publica, nem vejo que o abatimento das adjudicações seja uma pena tão grande como reputa o nobre deputado que não presta bastante attenção para o grão de infracção a que é imposta.

O nobre deputado censurou tambem a disposição do art. 15, porque os orphãos não têm meios para pagar, e os tutores não hão de fazê-lo da sua algibeira. Ora, eu não sei se o artigo podia ser encarado pela maneira porque o considera o nobre deputado da Bahia. Estes terrenos por pertencerem a orphãos me parece que não perdem a natureza dos mais terrenos; ou elles estão incultos ou cultos, e impondo-se a todos os terrenos quer cultos, quer incultos, não encontro razão nenhuma para se exceptuar o dos orphãos. Mas disse o nobre deputado—os tutores é que vêm a pagar—; não sei onde está este artigo que determine que os tutores é que devem pagar; sendo os tutores, ou curadores os que fazem todas as despezas á custa dos bens dos orphãos, quando são em relação á mantença delles, e á conservação de sua propriedade, este projecto não alterou o direito a este respeito, e os tutores pois hão de pagar não da sua algibeira, mas dos bens dos orphãos a imposição que lhes couber.

Tambem o nobre deputado não sympathisa com a doutrina deste artigo (lé o art. 17). Diz o nobre deputado que este artigo contém uma disposição que nunca se ha de realizar, por que se o possuidor ou proprietario da terra declara incorrer na parte final do artigo, vai recorrer á fazenda publica e sustentar pleitos, e soffrer despezas, sendo preciso que, além

de todos os incommodos, se consigne ainda um fundo para que se satisfaça ao contribuinte. Além de que me parece que este não seja um vexame para o proprietario de terras, por que em resultado terá seu direito liquidado, e não soffrerá sabendo o que possui, creio demais que os regulamentos do governo não deixarão de estabelecer as providencias para que removão esses inconvenientes, dando um processo mais simples e menos sujeito a essas moras e delongas.

O nobre deputado disse:— eu adopto a emenda do Sr. ministro da marinha, porque, se nós fossemos seguir a doutrina do conselho de estado, estavamos perdidos, porque o conselho de estado queria tirar a terra a todo o mundo. Eu não vejo em que fundamento assente a accusação do nobre deputado. Se o projecto que o nobre deputado censura, é, como elle disse, do conselho de estado, apesar disto não considero que suas disposições sejam tão barbaras como disse o nobre deputado, a ponto de declarar que, se passasse esta lei, o conselho de estado usurparia a terra a todo o mundo. Pois quaes são os casos em que se manda que a terra se venda? Reduzem-se a dous, quando o proprietario recusa pagar o imposto, e quando recusa fazer as declarações que a lei estabelece como demarcação provisoria, porque era impossivel que se pudesse determinar uma divisão geral do imperio.

Qual é o ultimo remedio que os artigos em discussão offerecem contra a reluctancia do proprietario? A venda do terreno; mas como? Restituindo-se-lhe ainda metade do preço liquido da terra. Ora, aqui temos que não podem haver providencias que attendessem mais o proprietario, porque se eu tenho uma porção de terreno, e não quero pagar o imposto, não quero declarar a sua extensão, relucto annos e annos; pergunta-se, não se ha de estabelecer providencia alguma para que se chame ao cumprimento de seus deveres esses que os transgridem? Não sei que de outra sorte se possa compellir o proprietario remisso: estabelecem-se muitas graduaes, e no ultimo caso perde o terreno, mas com as condições que estão declaradas.

Mas diz o nobre deputado em um aparte:— tire a veste, ou pague o imposto—; não sei como responder a este aparte do nobre deputado. Obriga-se por ventura a um homem que possua terreno contra a sua vontade? Se não quer soffrer multa venda o terreno, e se o quer conservar, sujeite-se ás condições da lei, pague o imposto.

A emenda responde a muitas considerações hontem apresentadas, e hoje reproduzidas, por que supprime o art. 18, e substitue por multa a pena da perda do terreno.

Ora, Sr. presidente, o imposto é oneroso, eu insistirei ainda um pouco neste argumento para

que os nobres deputados considerem que tal onus não existe: em uma sesmaria, por exemplo, não passa a imposição de 8\$. Parece que não de concordar commigo que não ha tal dureza no imposto. Já em uma das sessões passadas o Sr. ministro da marinha disse muito bem que mal chamava imposto o projecto estes 500 réis; pois não é mais do que um adiantamento que se faz para introduzir no Brazil braços que têm de substituir os braços africanos. Como colonisamos actualmente? Mandamos vir os colonos: temos até aqui a colonisação voluntaria ou a de companhias; chegam os colonos aos nossos portos, e quem quer ajustar os seus serviços o que faz? Paga-lhes a passagem; mas os que mandarão vir os colonos, por exemplo, poderão por ventura fazer-lhes as mesmas vantagens, dar-lhes o mesmo salario que póde offerecer quem não carregou com as despesas da importação? Parece que necessariamente aquelle que mandou vir os colonos ha de ver-se abandonado por elles, ou a carregar com uma despeza enorme para preferir aquelles que não tiveram parte nenhuma nas despesas do transporte. O que faz o projecto nestes artigos? Determina que este imposto seja consagrado para a importação dos colonos. Que outros meios se nos offerecem para conseguir este resultado?

Sr. presidente, a emenda do Sr. ministro da marinha contém algum favor; e como o Sr. ministro tem pedido a palavra, eu me aguardo para ouvir as explicações que lhe forem dadas para então deliberar-me a dar meu voto ao artigo substitutivo, ou então a approvar os do projecto, que me não parece ve-xatorio.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):—Pedi a palavra para dar algumas explicações ácerca da emenda que tive a honra de offerecer á casa em substituição ao art. 7°. Este artigo estabelece um imposto sobre as terras cultas ou incultas, na razão de 500 réis por cada meio quarto de legua em quadro, e para tornar efficaz a cobrança delle determina que aquelle que não fizer o pagamento por 3 annos consecutivos perderá o direito ao terreno que possui, competindo-lhe sómente metade do preço liquido por que fôr vendido. Esta disposição pareceu dura a alguns illustres deputados. Convencido pela mesma parte de que com effeito poderião haver casos em que a maneira de cobrar o imposto se tornasse um pouco iniqua, julguei dever converter a pena de perdimento do terreno em multas; multas tanto mais aggravadas quanto maior fosse o tempo pelo qual se deixasse de pagar o imposto. Em lugar portanto de dizer que aquelle que não pagar o imposto por 3 annos consecutivos perderá metade do terreno, estabeleço na emenda que aquelle que não pagar o imposto por 3 annos consecu-

tivos, será obrigado a pagar como multa o triplo delle, por 4 annos o quadruplo; por 5 annos o quintuplo do imposto; e assim progressivamente até que a divida do contribuinte tenha montado ao valor da quarta parte do terreno com as bemfeitorias; caso em que tanto um como outros serão vendidos em hasta publica, ou adjudicados á fazenda nacional; ficando ao governo o dever, neste caso, de restituir ao proprietario do terreno aquillo que exceder á quantia que lhe é devida. Ora, como me pareceu que de-vêra fazer-se uma differença entre o imposto lançado sobre as terras de cultura e as de criação, na minha emenda tambem estabeleço que para os terrenos desta ultima classe o imposto seja a quarta parte do estabelecido no artigo; e isto por duas razões; primeira, porque os terrenos de criação em geral produzem menos do que os de cultura; e segundo, porque, sendo este imposto destinado á importação de braços, e necessitando os terrenos de criação muito menos braços do que os de cultura, justo é que concorram com a maior quantia aquelles que têm de aproveitar mais do beneficio da lei. Mas ha ainda algumas objecções a que a doutrina da minha emenda não poderia de maneira nenhuma responder, se estas objecções fossem fundadas em justiça.

Tem-se dito que o imposto é desigual, porque uma legua de terras, por exemplo, no Rio de Janeiro paga tanto como uma legua de terras no centro de Minas e S. Paulo. Ora, creio que nesta parte os adversarios do artigo não têm toda a razão. É verdade que a constituição quer que cada cidadão concorra para as despezas publicas na proporção de seus haveres; mas note a camara que o imposto que tratamos de crear não é applicado para as despezas publicas do estado, mas para o fim de trazer braços que cultivem as terras que pagão este imposto. Por ventura uma legua de terra em Minas tem necessidade de menor numero de braços do que uma legua de terra no Rio de Janeiro? De certo que não. Se pois o fim do imposto é trazer braços, se a utilidade que resulta daqui é tanto para o lavrador de Minas, como do Rio de Janeiro, claro é que esta differença entre os preços das terras não pôde ser fundamento razoavel para estabelecer-se differença entre o imposto que estas terras devem pagar; em segundo lugar parece-me que a estabelecer-se alguma differença, de-vêra ella ser em sentido contrario áquelle que querem os illustres deputados que têm combatido o artigo. Se uma porção de terras no Rio de Janeiro junto á capital do imperio tem mais valor, é porque ha mais meios de cultival-as; é porque é mais facil haver braços, é porque ahi o numero dos

que se offerecem para trabalhar é maior do que em qualquer outra parte. Ora, aquelle por consequencia que tem mais faculdade de obter braços com menos sacrificio de-vêra concorrer com menos do que aquelle que precisa actualmente de fazer maior sacrificio para obter o mesmo numero de braços. Por isso torno a dizer, a haver alguma differença no imposto, de-vêra ser a favor daquelles que possuem terras, cujo valor é maior. Mas eu eatendo que esta differença não se deve estabelecer, porque seria inexequivel na pratica; porque seria de absoluta impossibilidade poder estabelecer na lei ou nos regulamentos do governo uma escala dos valores das differentes porções de terreno que pudesse convir a todo o imperio: não fôra mesmo possivel fazel-o a respeito das terras de uma provincia, quanto mais do imperio todo. Não ha pois remedio senão sujeitar-nos a qualquer inconveniente que possa resultar da desigualdade do imposto.

Disse-se ainda: — a emenda que se acha sobre a mesa modifica a dureza, o rigor da disposição do art. 7º, mas tem ella um grave inconveniente, qual o de fazer uma alteração na legislação existente; porque essa lei quer que quando a divida de um contribuinte tiver chegado á quarta parte do valor da sua propriedade, ou seja ella vendida em hasta publica, ou adjudicada á nação, ainda mesmo quando haja lançadores, ainda mesmo quando haja pretendentes a esses bens; e isto destróe, ou altera ou modifica a legislação existente, porque esta só permite as adjudicações no caso de não haver lançadores aos bens que se poem em praça.

Mas note o illustre deputado a necessidade que temos de fazer uma semelhante alteração. Póde acontecer, Sr. presidente, que haja tão grande porção de terras incultas em circulação, que essa porção exagerada prejudique os interesses da colonisação. Supponhamos que o governo fixava um preço determinado por cada legua de terras (o producto da venda das terras, note-se bem, tem de ser empregado em trazer colonos para o paiz); se houvesse na circulação uma porção de terrenos pertencentes a particulares tão grande, que elles os offerecessem mais baratos do que o preço fixado pelo governo, e de que elle carece para poder importar colonos, ficaria assim o governo inibido de poder vender terras devolutas, e por consequencia impossibilitado de promover a colonisação. Eis pois um mal grave, que destruiria inteiramente os beneficios da lei.

Cumprê que haja em circulação a menor porção possivel de terras para que os particulares as não possam vender a preços tão baixos que prejudiquem a importação de colonos que a

lei tem em vista. Nem este mal é unicamente hypothetico ou de imaginação: a colonia florescente da Nova Hollanda, a Australia do Sul, que tem feito progressos tão rapidos no curto espaço de 1836 até hoje, está ameaçada de um semelhante mal. Ainda hontem tive occasião de ver um artigo de uma gazeta colonial, que pondera os males, e que por uma semelhante causa está ameaçada esta colonia, aliás florescente. A principio fixou o governo inglez um preço muito diminuto para as terras; e os particulares as compráram em maior extensão do que as podião effectivamente cultivar: o governo reconheceu depois que não podia sustentar este preço; que era preciso elevá-lo para poder assim fazer face ás despezas da colonisação; mas quando se elevou o preço, os particulares, que podião dispôr das suas terras mais barato, embaraçáram as vendas do governo, e assim extinguirão o fundo destinado á importação de novos colonos, e a Nova Australia está assim, segundo a mesma gazeta, ameaçada de não poder continuar na mesma prosperidade em que tem ido até agora. E' o que quero evitar com a minha emenda; a modificação ou alteração da legislação existente me parece de absoluta necessidade, se quizermos fazer alguma cousa util para a colonisação do nosso paiz.

Mas disse-se que a emenda traz um grave mal, porque prejudica os proprietarios das terras adjudicadas, porquanto a adjudicação sempre suppõe o abatimento de 20 por cento a favor do governo contra os possuidores das terras. Ora, eu creio que este abatimento não é essencial á adjudicação: tem elle lugar, é verdade, quando não ha lançadores que pretendão os bens que vão á praça; quando as terras de que trata a minha emenda fôrem adjudicadas, não por falta de lançadores, mas porque assim convenha aos interesses da colonisação, este abatimento de 20 por cento não pôde dar-se; por isso creio que a palavra —adjudicação— pôde-se empregar sem que se sigão os inconvenientes ponderados pelo illustre deputado da Bahia.

Mas disse-se ainda contra o artigo:— por que razão se altera a legislação existente? Por que razão não nos guiamos pelas disposições das leis em vigor? Não temos nós as execuções para serem empregadas contra aquelles que não pagarem devidamente o imposto? Mas a camara e os illustres deputados mesmos que têm feito estas observações sabem quanto semelhante meio é moroso e difficil de executar. Se não se quizer empregar um meio efficaz para a cobrança deste imposto, que aliás é o fundo essencial da colonisação, então inutilizados ficão todos os effectos da lei. Não creio que seja um

mal empregar um meio mais efficaz para cobrar uma contribuição destinada em beneficio dos mesmos que têm de pagar. Se não se cobrar este imposto, se não se estabelecerem estes meios, se não puder o governo formar um fundo com que possa haver colonos para cultivar as terras, conservar-se-hão as cousas no estado em que estão; e continuará o depreciamento da agricultura. Cumpre pois tomar uma medida mais efficaz, e contra quem ha de ella ter lugar? Contra aquelles que deixarem de pagar o imposto depois de grande numero de annos, por que só depois que a divida do contribuinte chegar á quarta parte do valor das terras e bemfeitorias, é que esta medida deve ser empregada; e para que isto se verifique, para que o possuidor de uma legua de terra em quadra chegue a dever tanto, sendo a contribuição tão limitada, é preciso que tenha elle sido muito omisso no cumprimento de seus deveres. Disse-se ainda que fazemos leis tão duras porque não somos agricultores, porque não temos de soffrer os onus que ellas impoem.

Ora, eu responderei que aquelles que defendem e votão pelo projecto estão convencidos da sua vantagem; e de que será elle de grande proveito para os nossos lavradores; e quando a camara trata de uma medida que, comquanto imponha algum onus a essa importante classe da sociedade, vai dar-lhes braços de que têm elles absoluta necessidade para augmentarem o producto de suas propriedades, não me parece razoavel que desista della por amor de semelhantes argumentos; e porque um ou outro lavrador, desconhecendo dos seus verdadeiros interesses, a julgue prejudicial.

Tambem tenho terras; tambem tenho de pagar o imposto, e pagal-o-hei com a melhor vontade, porque estou persuadido, de que esta medida ha de ser benefica á classe a que pertenco. Pôde ser que alguns não estejam tão convencidos como eu das vantagens do projecto; mas a experiencia lhes ha de mostrar que o corpo legislativo não pretende fazer uma lei para os vexar, mas para os favorecer, e que só esta lei pôde remover os males de que estão ameaçados.

O nobre deputado da Bahia que fallou em primeiro lugar e fez algumas observações sobre o artigo que estamos discutindo, achou dura a disposição do § 2.º Entende elle que é duro que se diga (lé o art. 14); mas eu não sei em que consiste essa dureza. Um individuo está de posse de um terreno, ácerca do qual tem com outro um litigio; este individuo, reputando-se com direito ao dominio deste terreno, paga o imposto; o seu contendor não o faz; mas o que está de posse do terreno, e pagou o imposto, decahe do litigio; que vexame ha em estabelecer a lei

que aquelle que pagou a contribuição lançada sobre a propriedade de que estava de posse seja indemnizado dessa quantia antes de entregar a propriedade áquelle sobre quem deverá recahir o imposto que elle pagou?

O illustre deputado achou ainda alguma irregularidade na disposição do art. 6.º, que passou a ser § 4.º do art. 7.º, porque, exigindo o projecto que cada proprietario declare que porção de terreno possui, e estabelecendo neste paragrapho que, quando, em virtude de suspeita de que esta declaração não é exacta, se proceder á medição, e se reconhecer que a declaração contém uma terça parte menos do que tem realmente o terreno, o proprietario perca esse excesso; não quer todavia que esta pena se verifique quando o excesso não chega á terça parte do terreno. Ora, eu acho que esta disposição é conveniente e benefica. O illustre deputado sabe as inexactidões que de ordinario ha nas medições. Eu possuo uma porção de terreno; sei pouco mais ou menos as braças que tenho de fundo e testada; faço em boa fé uma declaração; mas procede-se á medição, e achão-se algumas braças mais; pôde-se attribuir isto logo á uma fraude? Não pôde ser um engano? Mas, quando este engano é excessivo, quando esta differença excede á terça parte do terreno todo, então já se pôde suppôr fraude. Acho pois razoavel a disposição do § 4.º

Parece, Sr. presidente, que forão estas as difficuldades que acharão alguns dos illustrados membros que impugnarão o artigo, ou antes a minha emenda; limitár-me-hei pois ás explicações que tenho dado.

O Sr. Ferraz:—Admirei-me de que o nobre deputado por Minas achasse preferivel a materia do projecto á da emenda; se alguma cousa de preferencia pôde haver na materia do projecto é muito rigor, e esse espirito em demasia fiscalizador. O nobre deputado disse que não ha grande tyrannia na parte que o Sr. ministro da marinha supprimio, pela qual o proprietario perde o terreno por não ter pago o imposto. Não será tyrannia privar alguém do seu terreno só por não haver pago o imposto? Que legislação até hoje tem estabelecido esta pena? Por ventura alguém que deixa de pagar a sisa de bens de paiz perde esses bens? Alguem que deixa de pagar a meia sisa de um escravo perde esse escravo? De certo que não. Mas eu disse que a emenda do Sr. ministro era muito melhor, e até certo ponto ia de accôrdo com a constituição do imperio. Na verdade a emenda, tirando esta parte em que se ia ferir o direito do proprietario, pôz o projecto mais ao nivel da razão. Mas ainda contra a emenda fiz algumas reflexões, e o Sr. ministro parece não estar

de accôrdo com ellas. Elle entende que pela palavra — adjudicação — se pôde entender a translação do terreno do dominio do devedor para o da fazenda publica antes de ser posto em hasta publica, e com preterição da marcha da execução, e que essa adjudicação não traz o abatimento da quinta parte em beneficio da fazenda publica. Se entendermos esta palavra no sentido de direito, na fórma que regula a lei de 1774, certamente deve dar-se o abatimento da quinta parte. No caso de o Sr. ministro o não querer assim, deve empregar outra palavra, mas não a de adjudicação.

Mas o Sr. ministro quer que seja preferida a fazenda publica na aquisição do terreno, que não seja vendido, mas que, conforme os interesses da colonisação, passe para a fazenda publica. Eu entendo que nesta parte se fere a constituição e o direito de propriedade. A fazenda publica é um credor privilegiado quanto á fórma e marcha do processo; mas é um credor como outro qualquer; não é de equidade, de razão e de justiça, que a fazenda publica possa apoderar-se immediatamente do terreno, e o collectado seja privado do seu dominio sem as formalidades de direito. Se o bem publico o exige, ahí está a lei da desapropriação. Por que razão, sendo eu devedor de uma multa ou de um imposto, não poderei pagar primeiramente pelos bens moveis, ou semoventes? Porque ha de a fazenda publica cahir immediatamente sobre o meu patrimonio, sobre o meu terreno? Por que razão logo o meu terreno e as minhas bemfeitorias deverão ser adjudicadas á fazenda? Porque não irão meus bens á praça para ver se ha lançadores que offereção mais vantagens? Não será isto uma offensa ao direito de propriedade? Mesmo a constituição quando manda desapropriar se exprime assim (*lé o artigo da constituição*): qual é o meio de verificar os interesses coloniaes neste caso? Será unicamente a vontade do governo? Diz o nobre deputado que acontecerá como succedeu em uma colonia onde o estado não tem podido vender os terrenos, porque os particulares os vendem por menos; *quid inde?* Quando se der este caso, o estado não poderá tirar vantagem nenhuma desta disposição, porque os particulares terão o cuidado de pagar pontualmente o imposto.

Fallarei ainda sobre a perda do terreno pelo facto da não declaração. O Sr. ministro disse que, se esta declaração exceder á terça parte, neste caso não ha engano, ha fraude, e que, quando fôr menos da terça parte, pôde ser engano. Eu entendo o contrario, que pôde haver fraude em menos, assim como ha em mais; que pôde haver engano em mais, assim como ha em menos. E' a fraude que se quer punir, e neste caso, se nós estabele-

emos esta pena para a sua punição, então deve ser em toda a escala. Não será injusto, quando por engano se tiver declarado menos da terça parte?...

Mas disse-se que os proprietários devem conhecer seus terrenos, porque já foram medidos; mas não sabem também os nobres deputados como são as medições do Brazil? Os marcos de ordinario são arvores ou páos que apodrecem e desaparecem com o tempo; e demais nas escripturas, depois de marcar-se os limites, acrescenta-se que o terreno terá tanto de comprimento e largura pouco mais ou menos, e vende-se com as sobras que por ventura houver; ora, esse pouco mais ou menos, essas sobras podem exceder á terça parte, e neste caso a declaração póde não ser filha da fraude, e a pena injusta, e tanto mais quanto vai acima de toda a medida.

Assim pois me declaro contra a perda do terreno, e neste sentido votarei.

Dada a hora o Sr. presidente annuncia que a discussão fica adiada, que a ordem do dia seguinte é a mesma de hoje; e levanta a sessão.

Sessão em 18 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY.—Expediente.—*Requerimento do Sr. Barros Pimentel.*—Ordem do dia.—*Projecto sobre a Coritiba.*—*Projecto sobre divisão de terras e colonisação.*

Às 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes 42 Srs. deputados; porém havendo comparecido os Srs. Frões, Machado Nunes, J. J. Coelho, Aguiar, Antunes Corrêa, Carneiro da Cunha, Barreto Pedroso, Pereira Jorge, Julio de Miranda, Barbosa de Almeida e Rego Barros, abre-se a sessão ás 10 horas e 20 minutos; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. Sergio, Silva Pontes, Lisboa, Costa Miranda, Bastos, Machado, Souza Martins, Albuquerque, Rios, Fernandes Vianna, Nunes, Uchôa, Carneiro, Pedro Cavalcanti, Rego Barros, Urbano, Barros Pimentel, Cajuciro, Souza e Mello, Simões, Ferreira França, Wanderley, Magalhães Castro, Galvão, Garcia de Almeida, Vianna, Torres, Paulino, Coelho, Lemos, Barbosa, Vasconcellos e Peixoto de Brito.

Faltão com participação os Srs. Rodrigo Monteiro, Assis Rocha, Nabuco, Visgueiro, Nebias, Pacca e Luiz Carlos; e sem participação os Srs. Franco de Sá, Fernandes Chaves, Maciel Monteiro, Paes de Andrade, Cunha Azevedo, Boto e Paula Candido.

Não ha expediente.

São lidos e approvados sem debate os seguintes pareceres:

« A commissão de commercio, agricultura, industria e artes examinou o requerimento de Sebastião Fabregas Surigué, em que se propõe a estabelecer a illuminação publica desta capital por um methodo differente do actualmente em uso, pedindo para semelhante fim um privilegio exclusivo por vinte annos, e a concessão de loterias que deixem o beneficio de 144:000\$, em que avalia a despesa necessaria para montar a illuminação, e de mais 72:000\$ annualmente para a sua manutenção; e é a mesma commissão de parecer que se peção ao governo informações sobre a possibilidade e conveniencia do methodo proposto.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Agosto de 1843.—*Visconde de Baependy.*—*Rios.*—*H. Ferreira Penna.* »

« A assembléa legislativa da provincia de Matto Grosso, expondo a conveniencia da abertura de uma estrada que communique a dita provincia com a do Grão-Pará, pede que se consigne desde já para as primeiras despezas com a exploração da projectada estrada a quantia que a sabedoria da assembléa geral julgar precisa: a commissão de commercio, agricultura, industria e artes, não desconhecendo a utilidade da abertura de estradas, pelas quaes as provincias centraes possam fazer conduzir os generos de sua producção para os portos maritimos, entende, porém, á vista do estado das finanças do imperio, que não será possível no presente anno emprehender-se novas obras e de crescida despesa; comtudo, como a referida assembléa não indica a somma que será de mister despendir com as explorações, é a commissão de parecer que se exija do governo as convenientes informações sobre a urgenciã e conveniencia da abertura desta estrada, e bem assim ácerca da quantia necessaria para as despezas da sua exploração, afim de que a camara dos deputados na proxima futura sessão possa deliberar a semelhante respeito.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Agosto de 1843.—*Visconde de Baependy.*—*H. Ferreira Penna.*—*Rios.* »

« Luiz Antonio Leal dirige a esta augusta camara um requerimento e memorial em que expõe que, além de conhecer os meios de melhorar-se consideravelmente a cultura da canna de assucar, é senhor de uma nova invenção relativa ao seu fabrico, com auxilio da qual póde-se não só aperfeiçoar a qualidade deste importante genero, mas ainda obter um acrescimo de 15 por cento no producto, comparado com o que dá o methodo actualmente seguido no Brazil. Conclue o supplicante pedindo que se mande ensaiar a sua

15. 18 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.799-808.

da Coritiba. Perdõe: sei que pertence a V. Ex. dar a ordem do dia, e que bem usa do seu direito; mas temos negocios tão vitaes, tão importantes, sobre os quaes ha projectos na casa que não são dados para ordem do dia; por exemplo, sobre eleições, sobre terrenos diamantinos, a reforma de nossas leis penaes, o registro de hypotheca, etc., etc., e no emtanto todos esses projectos, tão vitaes para o paiz, dormem nas pastas, não são dados para a ordem do dia; e a sessão está a findar-se! V. Ex. sempre dá para primeira parte da ordem do dia o projecto da elevação da Coritiba á provincia; este projecto só descansou quando houve a discussão da lei do orçamento; depois sempre foi dado para ordem do dia. Acho que é muito menos importante este projecto para o paiz, e que não tem significação alguma á vista de outros tão importantes que existem na casa. Mas, emfim, eu o que hei de fazer? Pertence á V. Ex. o direito de que usa, mas tenho esta queixa de V. Ex. por ninguem ter requerido d'um modo ostensivo, publico, que tivesse este projecto preferencia sobre outros negocios tão vitaes para o paiz: no emtanto elle vai tendo preferencia! Sr. presidente, dá a hora que foi destinada para discussão do projecto da Coritiba, e eu não quero que a discussão d'uma materia tão despida de interesse publico vá roubar o tempo destinado para outra discussão que tem importancia, que alguma cousa significa para o paiz; e por isso aqui concluo.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 7º e seus paragraphos do projecto sobre divisão de terras, com a emenda apoiada.

O Sr. Julio de Miranda faz algumas observações sobre a materia.

O Sr. Rozendo:—Sr. presidente, este projecto parece-me um verdadeiro trifuace, como se o Brazil ficasse sendo um inferno. Até o art. 6º trata-se da divisão das terras; o art. 7º e seus paragraphos crea imposição, multas e perda dessas mesmas terras; e do art. 8º em diante é a colonisação.

Ora, a colonisação por si só era objecto de uma lei especial amplamente desenvolvida, e a imposição das terras era materia tambem muito digna de se pensar no estado actual das cousas no Brazil, no estado de irritabilidade em que nos achamos, no estado de penuria das nossas finanças. Este artigo é um verdadeiro mal, é innegavel, porque todas estas disposições podem vir a dar em grave sobre o thesouro publico, porque obriga a que, não se fazendo em certo tempo a declaração, ou havendo duvida sobre ella, o arbitramento, a demarcação seja feita por

conta do governo para vir cobrar desses proprietarios das terras ou do preço da venda nos casos em que tenha lugar, segundo o disposto nos paragraphos, e tudo dentro de um tempo dado; porque esses arbitrios serão amplamente pagos.

Sr. presidente, é um systema novo que se quer introduzir no paiz este da imposição sobre as terras. Eu vi outr'ora, quando tive tempo de ler certos economistas, que a imposição das terras era, segundo elles, a melhor, porque a cobrança era mais facil e menos vexatoria. Mas não sei se a opinião desses escriptores que escrevião na Inglaterra e na França pôde ser muito applicada ao nosso paiz, onde mattas immensas separão um homem de outro, onde a mór parte das propriedades são extensas, como mal definidas e em estado de duvida. Uma das duas: ou as terras estão empregadas em criação e na agricultura, e a producção paga os direitos de exportação e de consumo, e então viria a ser uma duplicada imposição sobre as terras, ou ellas estão sem cultura e desaproveitadas: e então o imposto cahiria sobre o capital mesmo, contra o sentir desses escriptores, no primeiro caso ha injustiça e oppressão; no segundo, quebra de principios e vexame.

Aquelles senhores que reconhecem que a agricultura vai definhando por falta de braços para a lavoura, como querem impôr sobre as terras incultas uma pena que talvez nasce da falta involuntaria de braços? Se os nobres deputados conhecem que não ha braços sufficientes mesmo para sustentar a agricultura já estabelecida, como querem impôr uma pena sobre aquelles que, por falta de braços, não podem aproveitar as terras que têm incultas? Demais, era necessário que este projecto fosse para todo o Brazil, e me parece que em Pernambuco ha alguns engenhos que pagão uma pensão desde a guerra dos holandezes; na Parahyba creio que acontece o mesmo. Eu não sei se isto foi já derogado, não tenho a este respeito idéa muito clara, mas sei com evidencia que alguns engenhos de Pernambuco e da Parahyba, depois da guerra da Hollanda, ficarão pagando 200\$ de pensão, e outros menos. Não sei o estado em que isto está; talvez tenha cahido em desuso a cobrança pela dificuldade. Depois ha terras que, pela fórma que têm, difficul-tariam a medição por legua quadrada. Ha terras cujas datas têm a fórma de uma vela latina; outras têm outras fórmas, e como reduzir estas terras a uma fórma quadrada? Ver-se-hia obrigado a cortar as pontas do triangulo que não comprehendia o quadrado, ou deixaria um centro que não comprehendia tambem um meio quarto de legua. Depois por este projecto não se pagaria nada menos de meio quarto de legua, não se pagaria nada mesmo

de meio quarto de legua, porque se começa a pagar dahi em diante em proporção do imposto estabelecido. Assim, pergunto eu, esta lei falla de meios quartos de leguas continuos ou mesmo destacados? Quem possuir muitos meios quartos de leguas destacados em diferentes lugares, conforme o art. 2º, não pagará cousa alguma? Não será possível que os possuidores reduzão tudo a meios quartos de legua para não pagarem nada? Não sei em que se funda o principio que quem tiver meio quarto de legua não pagará cousa alguma? São difficuldades que se encontrão para a execução, mas julgo actualmente este artigo injusto. Como forçar que aquelle que não pôde aproveitar as terras por falta de braços pague uma imposição que recahirá sobre o capital bruto, e que os economistas reprovão? Senhores, aqui tem-se fallado em colonisação desde o primeiro artigo; desejo saber se é licito entrar nesta materia.

Qual é o meio que o governo, que chamou o art. 8º até o fim artigo de colonisação, tem já calculado para estabelecer braços no Brazil? A Inglaterra vio-se attonita para acudir á agricultura das Antilhas. Se é facto que a população das Antilhas melhorou de sorte, que os pretos livres ficárão, quanto ao bem-estar, a par das classes médias da Inglaterra, é verdade tambem que os proprietarios entrárão a soffrer muito na producção de suas terras, porque os libertos, trabalhando sómente 30 horas por semana, achavão pela elevação do salario meio de viver muito commodamente, de maneira que os proprietarios ião ficar-aniquillados, porquê a carestia dos salarios, o pouco tempo que os libertos trabalhavão e outros embaraços proprios daquelle estado de cousas, cobrindo apenas os gastos do costeio, não podião continuar por mais tempo sem produzir um deficit contra os proprietarios, e sem arruinal-os completamente e obrigar-os a abandonar essa industria. Recorreu a Inglaterra portanto á emigração de africanos livres para as Antilhas, e na Jamaica no anno de 1841 importou-se 4,003 colonos; para a Guyana até o fim de 1842 importou-se 13,070 colonos; para a Trindade e a Guyana creio que 9,120. Mas a Inglaterra tem-se encarregado de fazer essa importação com navios seus; e para evitar abusos e promover a colonisação, estabeleceu garantias em Serra-Leoa, e mesmo nas Antilhas, para assegurar a liberdade dos africanos importados e seus contractos por 5 annos. Dizem que as Antilhas estão já voltando á sua antiga prosperidade: mas que meios tem o mesmo governo adoptado para estabelecer no paiz a introdução de colonos? Eu vi em algum jornal proclamar-se o exemplo da Inglaterra, quero dizer que nós demos á emigração de africanos livres, mas temos nós

pensado bem nesta materia? Quando o ministro hespanhol Gonzalez reclamou contra essa emigração, que suppunha uma escravidão encapada e uma infracção dos tratados, lord Stanley respondeu mostrando as cautelas e garantias adoptadas pelo governo para tornar impossiveis os abusos. Nós com uma população acostumada a certos habitos, com o numero immenso de escravos que temos, podemos chamar para o paiz colonos africanos? Eu não desenvolverei este ponto; o nobre deputado comprehende muito bem quaes serião os inconvenientes de introduzir-se no paiz uma grande porção de colonos africanos de mistura com os nossos escravos. Mas que meios restão ao governo para a colonisação? Os que tratão de colonisação dizem que se não deve chamar um só homem da Europa que viva nas cidades, que não sabe nada da agricultura, que não está acostumado a essa vida, mas os homens habituados a ella. Quaes são os meios que tem o governo se a grande Inglaterra os não teve?

Estes artigos ultimos suppoem uma lei especial para introduzir no paiz trabalhadores em tal quantidade, que o art. 7º fique justo, que não fique tyrannico, obrigado a pagar impostos de terrenos incultos aquelle que não pôde ter braços para trabalhar, porque todos os senhores estão a dizer que a agricultura já estabelecida no paiz definha?

Sr. presidente, eu duvido deste definhamento da agricultura, eu creio sim que ella ficará por algum tempo estacionaria. Se os agricultores tratarem bem os escravos, se tratarem de criar os recém-nascidos, não deixará de desaparecer, se não pegarem em uma preta, ou embaraçada ou tendo já dado á luz a um filho, e mandarem ficar 24 horas ao pé da moenda, não se importando que viva mais de um anno, comtando que dentro desse anno renda o dinheiro que custou, como talvez ainda haja quem pratique. Quando os agricultores tratarem disto, a agricultura não definhará. A emenda do nobre ministro é peor, torna o soneto irrecitavel, fica muito peor porque vão dobrando as mullas de maneira que em um certo tempo são os proprietarios obrigados a vender as terras.

Se o governo chama a si todas as terras, cujos donos não tiverem pago por tres annos essa imposição, ou, como supõe, não podem pagar as terras incultas porque não têm braços em abundancia, o que vai o governo fazer com essas terras, quem as comprará com o prospecto de não as poder aproveitar? Na emenda ha uma flagrante injustiça, porque diminuc, contra o meu entender, favorece muito mais as terras de criar. Sr. presidente, quem tem alguma informação do que são terras de criar vê que com pouco trabalho um criador lucra muito mais do que aquelle que

applica as terras á agricultura, porque a agricultura exige logo um grande capital, exige logo grande força de braços, e os braços custão dinheiro, que tambem é preciso para o costeiro. Uma fazenda que apanha 200 bezerrcs occupa dous ou tres escravos, e quando se quer fazer junta associão-se os vizinhos e ajudão-se mutuamente, e fica visto que a criação não exige o capital que exige a agricultura. Logo, as terras de criação devião pagar mais do que as terras para a cultura.

Se aquelles senhores que querem estabelecer a imposição das terras olharem para os economistas, achará que elles dizem que a agricultura apenas dá 4 por cento. Ora, de 4 por cento tirar a imposição que se paga na exportação ou importação de generos de consumo, tirar a imposição de 500 réis sobre meio quarto de legua, que interesse fica para os possuidores dessas terras? Hei de votar contra esse artigo e contra seus paragraphos. A imposição é de nova natureza, é uma novidade, e não sei se é uma novidade bem aceitavel. Creio que o paiz obedecerá á lei, mas o legislador não deve calcular sobre a condescendencia, quero dizer, não deve aproveitar-se dessa obediencia para impôr mais do que comportão as possibilidades dos contribuintes. Depois na pratica vamos entregar os fazendeiros nas mãos de seus inimigos, porque é sabido que no interior quem tem um palmo de terra tem cinco demandas, tem inimigos, e na execução e arbitramento dessa medida nós vamos armar esses homens uns contra os outros, ou então vamos fazer com que a lei fique letra morta, o que augmenta a immoralidade do paiz. Eu, Sr. presidente, voto contra este artigo por injusto, como acabei de dizer, como inexequivel no estado do pouco conhecimento que temos de nossas cousas, e em terceiro lugar, como gravoso para a fazenda publica, porque, obrigando os possuidores de terras a demarcar e a fazer suas declarações em um tempo, obriga o governo a fazer isto a custa do thesouro, se por ventura os proprietarios não o fizerem. Eu queria mandar uma emenda de suppressão a este artigo e seus paragraphos, mas contento-me com votar contra elle e contra a emenda do nobre ministro, que se julgou melhor, mas que eu julgo peor e mais injusta. Tem havido nesta casa um esforço para estabelecer uma differença entre as terras de criação e as de cultura.

A industria da criação exige muito pouco capital, e pôde soffrer maior imposição do que a agricultura. Lembro á camara que lá para os sertões do norte os administradores das fazendas de gado, com um quarto que têm da producção, em pouco tempo ficão fazendeiros, e os fazendeiros vêm a ficar va-

queiros, que é o nome que se dá aos administradores, porque a onça nuaca pega senão o bezerro do fazendeiro, as molestias que costumão destruir as crias não atacam senão as do fazendeiro, e nunca as do vaqueiro; o ladrão tambem respeita as do vaqueiro; o que em pouco tempo era vaqueiro fica sendo um grande proprietario, sem ter tido fundo algum; entretanto esta industria é muito mais favorecida do que a agricultura. Voto contra o artigo e contra a emenda.

O Sr. Souza Franco :— Acompanho o nobre ministro da marinha e honrado deputado por Minas na declaração de que são estes artigos em discussão de mui grave importancia e essenciaes ao projecto, e é principalmente por isso que tomo parte nella. Pretendia porém somente responder ás duvidas que se puzessem, e o faria se o honrado deputado por Minas que acaba de fallar, tendô posto de novo em duvida todos os principios que regulão a materia, não tornasse indispensavel repetil-os e procurar mostrar como é necessaria a imposição, quaes seus effeitos e a ligação que têm os artigos que se discutem com a materia toda.

Fallarei pois ainda em Wakefield, pelo que espero não incorrer mais no desagrado dos honrados membros que não querem mais ouvir pronunciar este nome, e fallar em systemas, e que me desculpará mesmo o meu honrado amigo deputado pela Bahia, que, talvez para amenisar a questão por si mesma arida, nos moteja com a referencia a Wakefield e ao conselho de estado, e me perguntou por vezes se ainda tenho ou não por generosos os artigos. Ainda nada disse sobre estes, para que tal opinião, antes de qualquer outra, se me attribua, salvo se por que são bem pensados os artigos me fazem desde já a honra de bom conhecedor e admirador seu.

Eu supponho mesmo que viriamos a concordar se definissemos desde logo o que entendemos por generosidade. Será generosa e benefica só a lei que não offende, e nunca a interesse algum, porém mais irracional que seja, respeita todas as paixões? Tal lei seria uma utopia; e eu devo ter que combinamos em que seja generosa e benefica a lei que como esta respeita todos os direitos adquiridos, favorece mais os pequenos do que os grandes, e se poem limites e restricções aos seus favores, é sempre com vistas no interesse de todos ou do maior numero; e porque o demasiado respeito a direitos suppostos e paixões illudidas de poucos daria em resultado desvantagem para todos, e para esses mesmos que assim se illudem.

Quando se decreta, por exemplo, uma estrada, que, partindo desta côrte para qualquer municipio, atravessasse terrenos de diversos, que por isso os perdem, não se julgaõ offendidos

seus interesses, não se revoltão suas paixões? Não pretendem algum delles que a estrada que aliás desejão ver concluída passe antes pelos terrenos de seus vizinhos que pelos seus? E diremos nós que não é benéfica e generosa uma lei que assim vai ser vantajosa a tantos, só porque alguns pensão o contrario, e erradamente o pensão, pois que também elles como os outros melhorão? Pois serve este exemplo para a lei com a unica differença que são menos importantes, porém muito mais desconhecidos, seus vantajosos resultados.

Entrando na materia, eu creio que se tem entendido que o systema de Wakefield em todo o rigor dos corollarios que se deduzem dos principios—concentração da população—, accumulção dos braços—exige a reunião de população em o terreno sufficiente, e nada mais—accumulação de trabalho na grande maioria dos casos, porque também não exclue a pequena cultura. Ora, a execução restricta deste principio no Brazil exigiria a remoção da população das distancias em que se achão, e sua concentração em alguns centros; e comtudo nem em tal se pôde pensar, nem se pensa, porque tão violento remedio excederia ás necessidades da molestia, e poderia causar a morte ao doente.

E' um facto que se não pôde negar as vantagens da concentraçào. Haverá quem as negue?

O SR. GALVÃO:—Até certo ponto....

O SR. SOUZA FRANCO:—Está visto que é só até certo ponto, e que no Brazil, onde a dispersão excede todo o encarecimento, está fóra de questão, e estarão por muito tempo os inconvenientes da demasiada concentraçào. Supponhamos que os 5 ou 6 milhões que habitão o Brazil apparecessem collocados em uma só provincia, por exemplo, o Rio de Janeiro, e olhando para o presente ponhamos de parte o immenso futuro de poder e riqueza que a extensão e fertilidade do imperio nos promette a nós desperdiçados. Não seria mais rico, mais poderoso, mais tranquillo, mais civilisado, este imperio? Um menor numero de provincias com suas despesas, um menor exercito, mais bem aparelhada marinha; facilidade de communicações e administração; accumulção de braços, de capitaes, de idéas...tudo põe fóra de duvida a supposiçào.

Mas trabalhamos sobre dados existentes que se não podem contrafazer; sobre dados que mesmo não haveria grande vantagem em repellir, se possivel o fosse, mas de aproveitar. Quer-se não arrancar a população dos lugares que tem escolhido; mas de tornar esses lugares como outros tantos centros a que se reuna a população a vir, e de sorte a se não dispersar de novo. E' isto de immensa vantagem para os moradores desses terrenos, para os proprietarios actuaes; mas não se pôde fazer sem algum

sacrificio apparente e momentaneo desses proprietarios, e é o que se propõe no projecto que sustentamos os que defendem suas doutrinas.

Haverá alguma dureza, mais apparente que real, em algumas de suas medidas; mas são indispensaveis, e eu que olho o projecto do ponto de vista das immensas vantagens que pôde produzir, devo ser mais desculpado quando pareço dar pouca attenção ás suas difficuldades de execução do que alguns honrados deputados que só o attendem pelo lado das difficuldades, e recuão ante ellas; mesmo confessando que o nosso estado actual exige remedio prompto e efficaz, e não deixando de conhecer que o não será qualquer palliativo da molestia; mesmo reconhecendo que o projecto é vantajoso, e sem comtudo o melhorarem...

O SR. PENIDO:—Não se tem proposto emendas que têm sido reprovadas?...

O SR. SOUZA FRANCO:—E' que as emendas annullavão, e não melhoravão o projecto: e o que se quer é projecto efficaz, este ou outro. Eu adopto este; e os honrados deputados que o não approvão o devem não annullar, porém substituir.

Mas, como ia dizendo, o projecto tem sim difficuldades, e eu o não encubro; pôde offender alguns interesses, ir de encontro a paixões; mas note-se que não só é de vantagem immensa para o todo da população, como para esses mesmos que assim parecem offendidos em seus interesses, e o não são; e por isto, e á vista dos seus immensos resultados, merecia bem que o apoiassem os honrados deputados que o combatem, que procurassem fazer sentir as vantagens que pôde dar, evitar as difficuldades que ha de encontrar, tornal-o emfim mais popular do que é; porque só o que lhe falta é popularidade, e lhe falta só por não ser entendido, e os honrados deputados que o combatem augmentão, sem o quererem, as difficuldades, contribuindo mais para os sustos que elle pôde causar aos que o não examinão por todos os lados.

Entrando porém no fundo da questão, creio não haver duvida que é da primeira necessidade chamar braços ao paiz, os quaes especialmente se dêem a agricultura.

Mas, para serem no todo uteis estes braços, mister é que se concentrem, se reunão.

Para que se concentrem e se reunão é preciso que seja difficil obter terras; é desvantajoso e mesmo pesado conserval-as incultas.

Ha difficuldade em obtel-as quando se vendem, e a preços subidos.

Ha desvantagem em conserval-as incultas, quando as cultivadas e as não cultivadas pagão imposiçào, e igual.

A venda, e por alto preço, depende do nu-

mero dos vendedores, da pouca porção occupada, ou de que esta não seja superior á precisa aos occupadores; e dá-se sobretudo quando o governo é quasi o unico possuidor das terras incultas, e as põe á venda sem grande competencia.

O producto da renda e imposição empregado em importar colonos sustenta a colonisação por si mesma, verifica a venda de novas terras, e torna cada vez mais supportavel e leve a imposição.

Mas eu disse que uma imposição sobre as terras é necessaria no systema, e devo proval-o, mesmo porque é da existencia, quantidade e meios de fazer effectiva a imposição que se trata nos artigos em discussão.

A imposição é precisa como produzindo meios com que se importem colonos, meios que o paiz não pôde supprir de outro modo nos apuros em que se acha, e sem o qual nada começará a dar a venda das terras, que não terão compradores emquanto não vierem colonos para o paiz, e só da imposição territorial podem sahir os meios precisos para as primeiras importações.

A imposição não dá sómente meios para importar colonos: ella força os habitantes do paiz a se reunirem e concentrarem aos novos vindos, a se collocarem proximos uns dos outros, mesmo quando outras causas a isso os não determinassem ou obrigassem: é contraria portanto á dispersão, esse mal cujos inconvenientes estão reconhecidos, e mais uma razão para ser adoptada.

Recahe a imposição sobre todas as terras cultas ou incultas; e qual o resultado? E' que os proprietarios dos terrenos incultos ou pouco cultivados, para quem é pesada a imposição territorial, ou abandonarão o terreno, e apossado pelo governo sahe da massa occupada ou occupavel, e restringe os occupantes a um circulo menor, ou, para os não abandonar nem soffrerem imposição pesada, mandão vir colonos, trabalham o terreno, povoão-n'o, e eis vencida a dispersão, e povoado o paiz até pela força indirecta da imposição.

Mas porque a imposição territorial, além de obter meios, tem por fim combater a dispersão dos habitantes, ella não deve recahir sobre pequenas propriedades, aquellas que se suppoem indispensaveis ao possuidor, aquellas que pela supposição são por elles habitadas e cultivadas; eis porque o artigo dispensa da imposição os terrenos de um oitavo de legua e menos.

A imposição é pois indispensavel como meio, é excellente auxiliar indirecto contra a dispersão; mas precisa medição, e a medição é uma das difficuldades que mais apresentam alguns honrados deputados, e os artigos a previnem, os artigos a adião para melhor tempo. Aceitão-se declarações, fazem-se arbitramentos, e

recebida por este meio a imposição, começa a vinda de colonos, toma-se gosto ao systema, principião-se as medições por interesse reconhecido dos mais avisados, fazem-se outras para evitar questões com o governo ou vizinhos, e facilitada a medição das terras em geral, medem-as todas, e se dispensão as declarações e arbitramentos.

No' entretanto, para se fazer effectivo o pagamento da imposição, para obstar as fraudes das declarações, são precisas penas, e os artigos os apresentam, e a emenda do nobre ministro as substitue. Tem-se declamado muito contra a perda de terrenos, e eu mesmo a achei dura como pena, e me tinha decidido a propôr algum outro meio e votarei pela emenda, que comtudo não dá afinal outro resultado senão a perda do terreno.

E' preciso porém dizer, e dil-o-hei se me consentem ainda que falle em Wakefield, que a perda do terreno quadra mais perfeitamente no systema do que as multas, principalmente quando se applica a um paiz em que as terras occupadas estão em tanta desproporção com a população, e são muito além da precisa. Mas, como entre nós é julgada tão dura a pena, é politico substitui-la pela de multa, que afinal dá o mesmo resultado.

Eu peço que se abandone a supposição que estas perdas de terreno para o governo tendem a prejudicar os possuidores em favor deste. O governo no systema não é mais que um depositario das terras de que dispõe em favor dos proprietarios existentes: a perda do terreno que no systema sahe da massa e fica de reserva, deixando os terrenos occupados com valor tanto maior quantos são os braços que dispensa o perdido, não traz prejuizo nem ao proprio que o perde, que na hypothese não fazia delle uso ou todo o uso, porque aliás evitarei com mais cuidado a occasião da perda, e que, se é possuidor de outro terreno, ganha no valor, accrescente ao que lhe fica em virtude da execucao da lei, mais do que perde realmente com o terreno de que foi privado.

E' o mesmo para no rigor do systema sahirem da massa dos terrenos occupados e por occupar aquelles que se perdem por não cumprimento de condições, ou obrigações impostas por lei, que são elles exceptuados da venda nos paizes em que se sabe executar o systema, e é tambem conforme com esses principios que no artigo substitutivo se dispõe que esses terrenos serão vendidos ou adjudicados á fazenda publica, a qual em muitos casos terá necessidade de os retirar do mercado.

Não obstante porém que o mal da perda do terreno não seja tão grave como se

suppõe, eu votarei pelas multas da emenda apresentada, e respeitarei assim esse preconceito que torna tão doloroso na opinião dos nobres deputados abandonar ou perder cinco palmos de terra, embora esses cinco palmos de terras, como se explica um honrado membro, acarrete ao possuidor cinco demandas e cinco inimigos figadaes! Abandonar ou perder qualquer porção de terreno longinquo que abandonado, não tem valor algum, e possuido obriga o proprietario a um isolamento que o lança na miseria e o priva da comunicação dos outros, do pasto religioso, e da instrucção a seus filhos.

Mas se o isolamento é um mal, se a imposição concorre para o diminuir e para augmentar a população do paiz, por certo que ella deve ser approvada, e approvados os meios de a pôr em execução. E como recebê-la se a medição que a tornaria lançavel e executiveis os devedores não pôde ser exigida desde logo? Por meio das declarações, que suppreem a medição até certo ponto, tanto para a percepção da imposição como para a verificação dos terrenos devolutos e occupados. Logo, tambem é adoptavel a obrigação da declaração dos terrenos que cada um possui, e em o tempo mais breve possivel.

Fica porém evidente que esta obrigação deve ser acompanhada da sanção penal, porém sanção penal que se adopte á especie de falta sobre que recae. Eis porque os artigos em discussão impoem multa sobre a falta ou declarações, e perda do terreno que se verifica exceder de um terço ao declarado. Não quer porém o honrado deputado pela Bahia esta pena que suppõe grave, nem acha razão por que se faça differença entre a declaração que excede e a que não excede de um terço; porque, diz elle que, sendo o motivo da falta a mesma fraude ou ignorancia, ha a mesma razão para a penalidade.

Eu tomo a questão por outro lado, e entendo que, adoptado para marcar o quantitativo da terra e sua imposição, o meio da declaração, que é em si fallivel, sómente approximado á certeza, porque suppõe não haver medição, tambem deve ser indulgente a lei e marcar um limite até o qual o engano é falta leve, e depois do qual se deve presumir fraude ou abandono voluntario do terreno. Ora, na falta de informação e conhecimento exacto que tem cada um, e sobretudo havendo obrigação de designar limites na declaração, parece que não será demasiado até um terço para esse engano, e que o que excede disto é já fraude ou deve presumir-se tal.

Quanto á perda do terreno, eu a consi-

dero neste caso como uma pena leve, por que recae em pequena porção de terreno, que, se fosse conhecido, se fosse cultivado e portanto de valor, haveria cuidado em não dar lugar a ella, ou então como um abandono voluntario do terreno, que, não julgando de valor seu proprietario para sujeitar-se ao imposto declara menos do que realmente tem, e escolhe a parte que preferê e lhe faz conta, e abandona a outra. Mas pôde dar-se caso em que seja de valor e não o declare exactamente o proprietario, e então não sei como desculpar essa omissão ou fraude, e dizer que seja dura a pena que se lhe imponha, pena que podendo bem evitar o proprietario do terreno, o não fez, e soffre por inteira culpa sua.

Está portanto visto que a imposição augmenta a população, e combate e impede a dispersão; que sua execução é suave adoptado provisoriamente o meio das declarações que adiã a medição final e suas difficuldades para melhor época, e que finalmente o meio penal de multas, minorado com um maximo nas declarações inexactas, torna efficaz a percepção da imposição, e realizavel os bens para que tambem concorre.

Dahi a importação de novos e numerosos colonos.

A concentração da população.

A povoação do paiz.

A facilidade de obter braços para a cultura.

O melhor aproveitamento dos terrenos e augmento de seus productos.

E como resultado :

A riqueza do imperio.

Sua inteira civilisação.

Seu soccego e tranquillidade.

Não creião porém os honrados deputados que eu acredite de tal sorte na inteira execução do systema, que sejam immediatos os resultados e todos os possiveis. Alguns porém hão de ser, e tantos mais quanto mais apoiada fôr a lei, mais popular se tornar e voluntaria sua execução; porque as vantagens são consequencias logicas e infalliveis da boa execução dos principios expostos; e é por isso que eu invoco os honrados deputados a depôrem seus preconceitos, e contribuirẽ para a votação e popularidade do projecto. Em todo o caso, ajuda mesmo que sejam reaes as difficuldades, como o mal é grave e efficaz o remedio do projecto, eu votarei por elle, e quererei antes os poucos bens que pôde trazer contrariada e mal executada, do que o estado actual prenhe de um futuro de miserias.

O orador passa a responder ás objecções feitas por alguns senhores, e conclue votando pelo artigo e emendas do nobre ministro da marinha.

São apoiadas as seguintes emendas :

« Os terrenos situados em distancia maior de

30 leguas dos portos de embarque pagarão sómente metade do imposto estabelecido no art. 7º, e na emenda do Sr. Torres; os que forem situados em distancia maior de 60 leguas dos ditos portos pagarão a quarta parte. —Salva a redacção.—18 de Agosto de 1843.—*L. A. Barbosa.*»

Emenda ao art. 12 :

« Em lugar do 1º de Julho de 1843 em diante, diga-se—do 1º de Julho de 1845 em diante.

« Sala das sessões, 18 de Agosto de 1843. —*Jeronymo Pevido.*»

Emenda substitutiva ao art. 15 :

« A imposição de que tratão os artigos precedentes não comprehende os terrenos pertencentes a orphãos, ou a pessoas que por direito não podem administrar seus bens.

« Sala das sessões, 18 de Agosto de 1843. —*Jeronymo Pevido.*»

O Sr. Rezende :—Não sei se poderei responder ao nobre deputado, os seus argumentos são fortes de mais para eu os abalar; mas como tenho uma consciencia a respeito, permita a camara que alguma cousa eu diga em apoio ás minhas convicções.

O nobre deputado estabeleceu como base do projecto a concentração que é o systema seguido por Wakefield: ora, eu iria buscar outro economista melhor do que Wakefield, é o autor de Telemaco, que dava de conselho que não se quizesse nas cidades muita gente concentrada. O nobre deputado estabelece que o projecto é vantajoso porque tira o homem da sua independencia individual para o sujeitar aos grandes potentados de terras, isto é, reduzil-o a escravo da gléba.

O nobre deputado sabe que o Brazil está quasi reduzido a um estado feudal; grandes potentados possuem leguas e leguas de terra, e um brasileiro que quer ter um ponto onde se assente, ha de sujeitar-se a todos os caprichos, ha de deixar perecer a sua pequena lavoura, e prestar-se mesmo a fazer mortes e assassinatos, sob pena de vér a sua casa arrazada, e elle ir buscar um abrigo em casa de outro tyranno. Eis o estado a que com a concentração se quer reduzir os brasileiros. Eu voto contra o projecto, se por ventura são estas as suas vistas.

Bastante vagabunda já está a maior parte dos brasileiros para se querer fazer ainda mais vagabunda, para os sujeitar ainda mais ao capricho dos donos das terras, sem lugar certo onde pousar. Não desejo que os brasileiros estejam nestas circumstancias, de um homem não poder cultivar, ou ter um palmo de terra para fazer uma casa, porque amanhã a terá de a carregar ás costas.

Eu conheço que a população interessa em estar em contacto para o mutuo apoio e para

facilidade do mercado, mas não gosto de extremos, não quero que seja reduzida á força contra seus interesses a viver na dependencia de um homem poderoso. A Russia póde ser muito feliz na verdade, quando ao pé de um palacio dourado está uma choupana miseravel, que é pintura que se fazia de Moscow, quando os moradores das terras, os escravos da gléba não podem mesmo casar sem licença dos proprietarios, que dizem :—nunca negamos tal licença; —mas essa dependencia é tyrannica desde que ha o direito de a negar; e eu não desejo para os brasileiros essa felicidade da Russia.

Conheço que esta imposição seria talvez melhor, segundo a opinião de alguns economistas europeos, mas então seria preciso que nada se pagasse da producção, porque do contrario haveria uma duplicata, pagando-se da terra bruta e daquillo que ella produz.

Não olhemos para o que se passa na Europa, onde o territorio é circumscripto, e a população compacta e conhecida; deve haver muito cuidado na applicação destes exemplos ao Brazil. Não duvido que lá a melhor imposição seja a das terras; ha alli muitos milhões de habitantes, mas no Brazil, concentrando-se a população, como quer o nobre deputado, ficará todo o territorio deserto, e se eu tivesse de viajar pelo interior iria achar centenaes de leguas sem uma habitação, sem um homem a quem pedir uma informação, um abrigo, um soccorro; todos os caminhos tornar-se-hão ainda mais perigosos, porque contra os malfeitores e assassinos acoutados nesses desertos não haverá legislação nem imposição de terras.

Eu disse que achava injusta a medida quando obrigava áquelles que têm terras adquiridas ha muitos annos, ou herdadas de seus pais, a perdel-as, porque, não tendo braços para aproveitall-as, não poderão pagar a imposição, ficarão reduzidos a anachoretas, quando essas terras são o patrimonio de seus filhos, que talvez possam vir a aproveitall-as em união uns com os outros.

Ha opiniões de que a melhor renda é aquella que cahe, não sobre o capital, mas sobre o interesse do capital. Que se imponha naquelles que tirão lucro das terras, porque não ha de ser para evitar o imposto que hão de deixar a terra inculta, porque, se soffrem pela imposição, muito mais hão de soffrer pela falta de producção; isso comprehendo eu, e é o que até aqui tem sido nosso systema.

O interesse proprio da população reclama a sua approximação, e não quero levar este principio a tal extremo que por lei se obrigue os homens a deixar barcos e redes, e a que venhão viver nas cidades enchendo as ruas sem ter que fazer, ou a ir se pôr á dis-

posição dos senhores de engenho que já têm muitas terras, e que comprarão as que os donos são obrigados a vender em virtude desta lei.

Disse o nobre deputado que esta imposição vai recahir sobre aquelles que têm interesse na introdução de colonos; mas não é essa a disposição desta lei, nem deve ser; e eu entendo que todos devem pagar igualmente, porque, se o bem é geral para o paiz, devem todos concorrer, embora alguns não levem nisso interesse directo. Mas o nobre deputado entende que não, e até favorece os que têm terras de criação, e diz que devem pagar menos, elles cuja industria exige menos capitaes de fundo e menos despezas de costeio. Se a medida é politica e de transcendencia reconhecida para o paiz, concorram todos, assim como nós entendemos que devem concorrer todos para o rendimento do correio; posto que aos particulares conviesse mais mandar as cartas fóra do correio.

A colonisação não se póde fazer sem estes meios, disse o nobre deputado.—Não sei em verdade se o governo deve ser encarregado de colonisar o paiz; tenho idéas diferentes a este respeito, e entendo que as companhias e os poderosos particulares são interessados nisso. O que era preciso é que nós mudassemos toda a natureza da agricultura no paiz, o que não se póde fazer com um golpe de penna. E' preciso vencer os grandes proprietarios que lhes não convém cultivarem elles mesmos as suas terras. Antes de se introduzir a canna do Ceylão, a canna chamada de cayanna, os senhores de engenho admittião cultivadores; dividião as suas terras em sítios que davão a cultivar a homens que tinham braços, e os senhores de engenho como premio dos fundos das terras, e em indemnisação do custo da manipulação, recebião metade do producto da terra; então tinham nisto interesse; mas depois da introdução da canna cayanna, como a produção entrou a ser maior e mais facil não quizerão mais admittir lavradores. Na Europa ha casas muito poderosas que não plantão um pé de couve; toda a sua riqueza consiste no que lhes pagão os que cultivão a terra que elles arrendão; fação o mesmo os nossos senhores de terra.

Mas hoje da Europa não vem aqui ninguem sem esperança em um futuro, porque ninguem deixa a sua patria para vir aqui carregar barris como lá, ou alugar-se como lá sem outras esperanças; todos querem melhorar de sorte. Já se disse que em Hamburgo, creio, havia uma porção de homens que querião vir, mas não querião trabalhar de envolta com escravos, não querem ir trabalhar debaixo de um feitor, que, açando o azorrague sobre os escravos, lhes fação chegar a ponta. Mudemos pois o systema da agricultura estabelecido no paiz, e assim

virão muitos, porque acharão um futuro. Mas o projecto prohibe por dous ou tres annos que os emigrados comprem terras, e entretanto elles têm de trabalhar como jornaleiros para homens que tem escravos, o que repugnão. Pela execução desta lei, dizem, virão colonos; mas quantos ha de ter um senhor de engenho que têm escravos? Não hão de achar colonos para isso. Emquanto os grandes possuidores de terras as davão a cultivar, muitos fizeram fortuna como lavradores, mas hoje os donos das terras já as não querem dar a ninguem, geralmente fallando, porque só elles as querem aproveitar.

O SR. SOUZA FRANCO:—E' obrigal-os.

O SR. REZENDE:—Havia de custar muito, é cousa de muita difficuldade. Não será pois possivel chamar colonos, porque os grandes senhores de terras as querem trabalhar com seus escravos: seria preciso que companhias se encarregassem de comprar terras, e de as cultivar, e será preciso que esta lei imponha aos colonos a obrigação de cumprir os contractos, para que não possam abandonar os que os empregão. Daqui concluo que o governo mesmo não póde encarregar-se de mandar vir colonos, e que estes fundos nas mãos do governo não servem de nada, e que seria necessario mudar o systema de cultura, para que os proprietarios tivessem interesse em dividir as terras pelos cultivadores livres, pagando tanto por anno, como fazem as grandes casas na Europa, ou dando meação como era de costume. Depois o governo recebe os fundos, o dinheiro entra nos cofres como receita, e como despeza terá de sahir para as necessidades do estado; assim ha de succeder na melhor boa fé, sem que o governo commetta nisto grande falta.

O nobre deputado acha que produzi um argumento contra mim, porque eu disse que a lei será gravosa ao thesouro, e porque outros disserão que ella será gravosa aos particulares. Ambos soffrem, porque os particulares são obrigados a medir as terras, e a pagar um tanto por anno, sob pena de as perder, e o governo é tambem obrigado a mandal-as medir e arbitrar quando os particulares o não fação. A lei é muito inconveniente nesta parte, por que é gravosa aos particulares, e tambem ao governo a taes despezas com urgencia. Se os particulares não puderem com o gravame, e não fizerem a declaração, ou a fizerem mal, o governo será obrigado pela lei a carregar com a despeza; o que dahi resulta é cobrar do proprietario, ou então vendel-as, pagando apenas um tanto a seus donos; mas vendel-as a quem? Aos grandes proprietarios, que já são senhores de muitas terras, e daqui a poucos dias ficaremos reduzidos completamente ao systema feudal, ou então...

O nobre deputado sempre que entra nesta

discussão, queixa-se de que os que combatem a lei a desacreditão; mas então não quer discussão? Se eu, combatendo o artigo, mostrar inconvenientes na pratica, que é gravoso, que vai pôr tudo em agitação, como no dia de S. João nos Estados-Unidos, em que todo o mundo se muda, e que terá na pratica grandes inconvenientes, será isto indispôr a população contra a lei? Então é melhor não discutir, digamos só sim ou não, mudamente, sem declarar a razão porque votamos contra a lei; mas creio que se não pretenderá isso. Póde ser que eu vote a favor deste artigo, se o illustre deputado, com o talento e saber que se lhe conhece, me convencer, o que será bem facil, porque eu o desejo; mas acho que na pratica ella vem a ser nociva e gravosa aos particulares e ao governo; se porém se mostrar que não, votarei francamente a favor.

O nobre deputado trouxe o argumento aqui muito repetido de que quem combate o artigo tem obrigação de propôr cousa melhor. Ora, eu posso alcançar com a curteza de minha intelligencia os inconvenientes que póde ter uma disposição, mas não se segue que eu seja capaz de apresentar cousa melhor. Apresentarei um exemplo, talvez improprio da tribuna: eu sei melhor onde me aperta o sapato do que quem o fez, mas não sei fazer sapatos, nem se me poderá exigir que os faça melhor. O governo mandará vir colonos pelos meios que julgar convenientes.—Na Europa ha muita gente que quer vir para a America.—Mas o facto é contra este argumento: note-se que, para negocio, vem muita gente da Europa; mas, para estabelecer-se, vão para os Estados-Unidos.

O SR. SOUZA FRANCO:—Já vêm dos Estados-Unidos para o Pará quantos colonos se queirão.

O SR. REZENDE:—Mas não têm vindo.

O SR. SOUZA FRANCO:—Porque os meios não estão-proporcionados.

O SR. REZENDE:—Quem vem da Europa quer melhorar de fortuna, e não trabalhar como lá de jornaleiros, sem esperança de futuro. Depois um paiz de escravos...

O SR. FERRAZ:—Não: é a falta de tranquillidade.

O SR. REZENDE:—E' tambem uma razão, mas note-se que, apesar disso, vêm negociantes, e artistas, e só não vem para a agricultura, alguma outra razão ha para isso. Pois então a falta de tranquillidade é só nas terras de cultura? Mas, senhores, nos paizes onde a febre amarella e o vomito preto ceifa os estrangeiros todos os dias, quando morre um ou por um que morre e vem quatro e cinco, é o alimento da nossa agricultura que

os repelle, sabe-se bem disto. Como os proprietarios não querem trabalhar senão por sua conta, e sempre com escravos, os colonos não virão para trabalhar com elles. E então quem os ha de empregar? Os pequenos proprietarios não, porque não têm meios para isso, e os grandes proprietarios não querem os colonos senão de envolta com os escravos.

Torno a dizer, é necessario mudar o systema de cultura, e entretanto deixar a cada um as terras que tem, e não obrigar-os a uma imposição que tem por objecto uma cousa irrealisavel.

Não tratamos de melhorar a sorte dos escravos, mas a dos proprietarios. O nobre deputado entendeu mal o meu argumento: eu não disse que se queria melhorar a sorte dos escravos; e que eu disse foi que nas Antilhas depois da emancipação dos escravos, esta população tinha muito melhorado de sorte e ficado quasi tão feliz como a classe media da Inglaterra; mas que a dos proprietarios havia muito peiorado, porque com o elevado preço dos jornaes os libertos em trinta horas de trabalho por semana ganhavão o sufficiente para viverem felizes, e não trabalhavão mais, e os donos das terras em pouco ficarião arruinados: que o governo inglez, querendo salvar-os desse monopolio do trabalho, se havia proposto a introduzir colonos trabalhadores; mas que, não podendo conseguil-os europeus, apesar da grande miseria dessa classe em Inglaterra, ou porque realmente entendesse que a producção de generos coloniaes reclamava braços dos tropicos, ou porque tinha mais interesses em colonisar a Australia e India, o caso é que a grande Inglaterra tem recorrido á população da Africa para supprir as Antilhas de braços: isto trouxe eu para mostrar que nós não seremos mais felizes com o nosso systema de colonisação, e que, não nos convindo nas nossas circumstancias lançar mão do ultimo meio a que recorreu o governo inglez, havia injustiça no artigo, tanto pela imposição em si mesma, como meio de promover a cultura, como pela pena de perdimento das terras na falta de pagamento em tres annos, e que muitos inconvenientes irá a lei encontrar na execução. Ora, se a Inglaterra, que tem tanta gente desgraçada, não tem podido mandar braços livres para as Antilhas, e foi obrigada a recorrer á Africa, nós para onde recorreremos, disse eu, convirá isto? Foi uma collecção de idéas; eu quiz mostrar uma difficuldade que só se póde remover quando se mudar o systema de agricultura do paiz, o que só se consegue com o tempo.

As ordens são más administradoras, e por isso não servem de exemplo; eu trouxe o

exemplo das ordens e bens nacionaes unicamente para mostrar que estas fazendas não têm falta de braços, porque tratão bem os escravos e curão as crias; se pois não tirão grandes vantagens, não é por falta de braços. São bons administradores, emquanto tratando bem os escravos, promovem sua multiplicação, e não os matão de fome e de trabalho: são máos administradores, emquanto não tirão desses braços toda a vantagem que com discricção é bom methodo e razoavel actividade podião tirar.

Quem não póde aproveitar as terras que tem, concentre-se. Ha muitos modos de as aproveitar; se um homem não póde cultivar as terras que fazem o patrimonio de sua familia, se tem 4 ou 6 filhos, chegados estes á idade propria, poderão trabalhar as terras; mas porque o pai não póde agora, porque os filhos ainda são pequenos, ha de desherdal-os, e arrancar o pouco que tem para vender a pequenos proprietarios, e seus filhos ficarão sem ter onde pousar a cabeça, reduzidos á vassallagem dos grandes proprietarios, e prestando-se como instrumentos de suas rebaldarias.

Eu poderia citar um relatorio de Pernambuco a respeito de certos factos; elle é bem frisante! Procurei certidão delle, mas não se achou na secretaria da justiça; o que porém vem no relatorio desse ministerio sobre o estado da comarca do Rio Formoso, é um argumento fortissimo em apoio do que digo. Se por ventura todos forem obrigados a largar o que tem, e a entregar a quem tem grandes meios, hão de sujeitar-se á vontade dos potentados, hão de ir matar gente, fazer guerra aos vizinhos, e toda a especie de malfetorias, e os potentados contarão com a obediencia dos desgraçados vassallos. A revolução da França, que tanto horrorizou o mundo, trouxe apesar disto, ao povo francez bens que todo mundo conhece, as terras e as riquezas concentradas nas mãos de poucos forão subdivididas e distribuidas por muitos, e a França de hoje é mais rica e mais poderosa, sua industria é mais desenvolvida e mais vasta.

O SR. SOUZA FRANCO: — O que se quer é melhorar.

O SR. REZENDE: — Por este meio concentram-se as terras, porque a quem as ha de o governo vender? Aos grandes proprietarios que têm meios para as comprar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não quererão pagar o imposto.

O SR. REZENDE: — Talvez queirão, e plantem aqui 4 pés de algodoeiro, alli 8 pés de café, e digão que estão de posse, que estão aproveitadas as terras, e assim concentrarão tudo, e o pequeno não poderá plantar sequer com que

alimentar a sua familia, e será obrigado ainda a fazer algum serviço pessoal.

Declaro que votarei por este artigo se me convencerem, como reputo facilimo, das vantagens que delle resultão, mas sem dissiparem as nuvers que tenho votarei contra o artigo, porque me assusta o estado do paiz, e receio que esta lei o vá agravar. Desejo muito que não seja assim, e que ella faça todo o bem ao paiz, e que mesmo sejam infundados os meus receios; mas por ora estou que o art. 12 e seus paragraphos não são bons.

A discussão fica adiada pela hiora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a mesma designada para o sabbado antecedente, e levanta a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Sessão em 19 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—Expediente.—Ordem do dia.—*Cemiterios extra-muros. Adiamento.— Varias pensões.*

Presentes 34 Srs. deputados; chegando depois os Srs. Henriques, Ferreira França, Cajueiro, Souza e Mello, Alves dos Santos, Costa Barros, Rego Barros, Wanderley, Coelho, Julio de Miranda, Machado Nunes, Barros Pimentel, Nabuco, Gonçalves Martins, Penido, Ferraz, Vasconcellos, Sergio, Jansen e Luiz Carlos; abre-se a sessão ás 10 horas e 35 minutos.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. André Bastos, Machado, J. J. Coelho, Fernandes Vieira, Almeida Albuquerque, Uchôa, Aguiar, Carneiro, Pedro Cavalcanti, Pessoa de Mello, Simões, Souza Martins, Rios, Magalhães Castro, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Jordão, Lobato, Pacheco, Paula Candido, Antunes, Rocha, Rezende, Barbosa, Galvão, Neves, Vianna e Lemos.

Faltão com causa os Srs.: Pinto de Mendonça, Albuquerque, Nebias, Rodrigo, Carvalho, Miranda Ribeiro, Torres e Paulino; e sem ella participada os Srs.: Silva Pontes, Franco de Sá, Costa Miranda, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Paes de Andrade, Canha Azevedo, Boto, Fonseca e Lemos.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO, faz menção do mappa demonstrativo da assignatura e substituição do papel-moeda, que é remetido á 1ª commissão do orçamento.

Remette-se á commissão de fazenda o requerimento de Manoel Martins Barroso, em que pede uma indemnisação a que se julga

16. 21 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.826-843.

vações; porém, tendo merecido muito particular attenção o additivo do meu nobre amigo pela provincia de Pernambuco, pedirei licença a V. Ex. para substituir o meu requerimento pelo additivo do nobre deputado, porque o acho mais bem formulado, mais conciso.

O SR. PRESIDENTE considera retirado o requerimento do nobre deputado, e substituído pela emenda do Sr. Urbano.

O SR. 1º SECRETARIO lê um officio do Sr. ministro da fazenda, remettendo os documentos comprobativos da somma em debito dos exercicios findos.

Vai á primeira commissão do orçamento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 3º do projecto que eleva á provincia a comarca da Coritiba.

Não havendo quem falle sobre o artigo, dá-se por discutido.

E' approvedo.

O SR. PRESIDENTE : — Sobre o artigo que se segue, que é o que revoga as disposições em contrario, não pôde haver discussão por ser a consequencia do vencido, e apenas um simples formulario; mas fica ainda dependente a discussão do projecto do artigo que se acha adiado, até virem as informações que se pedirão ao governo.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do art. 7º (que era o 12) do projecto sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Urbano: — Eu não posso votar, Sr. presidente, pelo art. 7º com os seus paragraphos, ainda mesmo modificados pela fórma por que o forão pela emenda do nobre ministro da marinha, porque entendo que este artigo e seus paragraphos comprehendem disposições que de maneira nenhuma podem ser approvadas; disposições que eu não terei duvida de qualificar de inconstitucionaes, attentatorias do sagrado direito de propriedade; disposições que eu considero ou como inexequiveis, ou como eminentemente oppressivas e até perigosas á ordem publica. Mas, Sr. presidente, antes de entrar no desenvolvimento desta proposição, a camara me ha de permitir que me demore algum tempo em demonstrar quanto o imposto de 500 réis, lançado sobre a propriedade territorial, é gravoso.

Na casa já tem sido demonstrado por varios Srs. deputados que o art. 7º lança sobre a propriedade territorial um imposto muito oneroso; mas os nobres defensores do projecto, entendendo que as disposições do artigo são essenciaes ao projecto, julgarão necessario con-

testar a proposição; elles pretendêrão demonstrar que a imposição não era gravosa; mas certamente eu nada ouvi aos nobres deputados que pudesse convencer-me de que o imposto não era oneroso. A' primeira vista parece, Sr. presidente, que o imposto de 500 réis lançado sobre meio quarto de legua em quadro é insignificante; em verdade assim parece; mas, se nós compararmos este imposto com o estado actual da nossa lavoura, com o estado de miseria e indigencia a que ella sempre foi condemnada, e a que está ainda hoje condemnada; se o compararmos igualmente com a multidão de imposições todas gravosas com que já carrega a misera agricultura do Brazil, não poderemos deixar de confessar que este imposto é muito oneroso. Para que os nobres deputados conseguissem demonstrar o que pretendião, seria necessario provar que a nossa agricultura se acha em um estado tão florecente, que uma n'ova imposição sobre ella nenhuma differença lhe poderá occasionar. Mas sem duvida os nobres deputados não poderão conseguir a demonstração de uma tal proposição, a qual é desmentida pelo conhecimento pessoal que cada um de nós tem do estado desgraçado da nossa lavoura. Ora, se tal tem sido até hoje o estado da agricultura do Brazil; se este estado, em vez de ter sido melhorado, se em vez de se ter tratado de beneficiar, animar a lavoura, ao contrario tem sido ella sempre carregada de imposições, é visto que não pôde importar o novo onus que se lhe quer lançar.

Demais, Sr. presidente, é preciso tambem tomar esta imposição em relação ás outras que o projecto tem lançado; o projecto em artigos já vencidos, mandou que se medissem e titulassem as terras, e que na occasião da expedição dos titulos se pagasse um imposto de chancellaria, que se pagasse 360\$ por cada legua de agricultura; e me parece que foi demonstrado na casa que esse imposto era em muitos casos igual, e em outros superior ao valor actual das terras. Ora, depois do governo em os artigos antecedentes ter forçado os proprietarios a comprar propriedades, que já lhes pertencião, lançar de mais a mais uma imposição annua sobre a propriedades e posse das terras, não é de certo querer favorecer a agricultura; é sim querer augmentar os embarços com que ella luta, tornar cada vez mais rapido o definhamento em que ella vai ficando.

Depois disto, Sr. presidente, um nobre deputado entendeu que 500 réis em meio quarto de legua nem se devia chamar uma imposição verdadeiramente dita, que era um avanço que fazião os proprietarios afin de obterem as vantagens que lhes pôde trazer a introdução de colonos. Eu observarei ao nobre deputado que,

tomando as imposições neste sentido, todas ellas se podem considerar avanços, porque o governo não tem direito de impôr senão a quantia necessaria para satisfazer ás necessidades da sociedade : a satisfação destas necessidades traz consigo o resultado de assegurar ao cidadão o gozo pacifico das commodidades e vantagens para que elle se reunio em sociedade. Debaixo deste sentido, digo, todas as imposições se podem considerar como avanços, e todavia todas ellas têm o nome de imposição. Por consequencia, ainda que a imposição territorial que se quer lançar tenha por fim a introduccão de colonos, nem por isso esta imposição deixará de ser considerada como verdadeiramente tal.

A emenda do nobre ministro faz differença entre as terras de agricultura e as terras de criação : nas terras de agricultura lança a imposição de 500 réis, e nas de criação de 225 réis. Ora, eu desejava que o nobre ministro me explicasse quaes os meios que lhe tem occorrido para na execução distinguir bem, extremar as terras de agricultura das terras de criação. Creio que não será tão facil como o nobre ministro talvez pense; tenho factos para duvidar da possibilidade de que esta distincção se consiga exactamente. Em minha provincia varias camaras municipaes têm pretendido levar a effeito o pensamento de extremar as terras de agricultura das terras de criação : em posturas municipaes têm ellas procurado estabelecer que nas terras de criação sejam os plantadores os que cerquem e defendão a sua cultura, e nas terras de plantaço sejam os criadores os que contenhão os seus gados para não destruirem a lavoura alheia. Este pensamento, tão justo em theoria, não poderão as camaras municipaes leval-o a effeito, não poderão conseguir extremar devidamente as terras de lavoura das terras de criação. Talvez que o nobre ministro tenha já concebido meios apropriados para este fim; e se acaso elle tem já pensado sobre isto, eu desejava ouvil-o a respeito.

Mas, Sr. presidente, eu me occuparei da parte dos paragraphos que envolvem em si disposições horrorosas, attentatorias do direito de propriedade. Esta parte está comprehendida nas penas que o projecto fulmina contra aquelles que não cumprirem religiosamente a lei.

A emenda do nobre ministro da marinha determina que o proprietario que não pagar o imposto por tres annos consecutivos ficará pagando o tresdobro, que aquelle que não pagar dentro de 4 annos pagará o quadruplo, e assim por diante, até que a importancia da divida suba á quarta parte do valor do terreno e suas bemfeitorias; e nesta hypothese determina mais a emenda que seja o terreno vendido em praça ou

adjudicado á fazenda publica, como o aconselharem os interesses da colonisação. Eu considero esta pena da perda do terreno, em virtude de se não pagar o imposto, como inconstitucional e attentatoria do direito de propriedade. A constituição garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude, e sómente estabelece uma limitação, que vem a ser, quando o bem publico, legalmente verificado, exige a desapropriação da propriedade. Eu não encontro ali essa outra limitação que hoje quer estabelecer o governo, isto é, não encontro a limitação do individuo não ter pago o imposto; é uma disposição inteiramente nova, é uma limitação, uma restricção do direito de propriedade que se quer em una lei regulamentar estabelecer, para o que entendo que o corpo legislativo não recebeu poderes da nação brasileira.

Sr. presidente, o governo, como eu já disse, tem direito de impôr até a quantia precisa para supprir as necessidades publicas; a este direito corresponde da parte do cidadão a obrigação de pagar as contribuições que as urgencias do serviço publico delle exigem, mas qual é a obrigação do governo, Sr. presidente? E' sua obrigação, é de seu interesse immediato, porque os seus interesses se achão ligados com o interesse publico, por isso que estão sob sua direcção, é da sua obrigação, é do seu interesse empregar todo o zelo e actividade na arrecadação desses impostos. Da parte do cidadão, segundo os mais acreditados juriconsultos, não existe senão obrigação de pagar o imposto quando elle lhe é exigido, e não se pôde considerar como um crime da parte do contribuinte por deixar de concorrer voluntariamente com o pagamento dos impostos, porque aquelles que têm a seu cargo a arrecadação devem ser interessados em cobral-os. Não vejo, segundo as idéas mais sãs da jurisprudencia, que se considere um cidadão criminoso só porque voluntariamente não foi levar aos cofres publicos o producto das imposições que deve pagar. Se, pois, elle não tem commettido um crime, não vejo razão alguma para que se lhe imponha uma pena, e uma pena tão gravosa.

Eu, Sr. presidente, tomei o trabalho de calcular o numero de annos dentro do qual o proprietario tem de perder a sua propriedade, em consequencia de não pagar o imposto. Nos tres primeiros annos paga 96\$ por uma legua de terra, isto é, 32\$ por cada anno. Supponhamos que não paga o imposto por 3 annos, no quarto anno tem de pagar o triplo, isto é, 96\$, no seguinte o quadruplo 128\$, no seguinte 160\$, etc., de maneira que no espaço de 10 annos a importancia do imposto correspondente a uma legua de terra de lavoura vem a ser 1:440\$, e como o projecto manda vender ou adjudicar á fazenda publica o terreno todas

as vezes que a importancia da divida corresponde á quarta parte do valor do terreno com as suas bemfeitorias, temos que um terreno com suas bemfeitorias que tiver o valor de 5:760\$ póde dentro de 10 annos ser vendido em hasta publica ou adjudicado á fazenda publica; e assim o terreno que tiver o valor de 13:440\$, não pagando o imposto dentro de 15 annos, póde igualmente ser arrematado ou adjudicado, e o que valer 24:320\$ póde ser vendido em 20 annos.

Eu não vejo, Sr. presidente, razão alguma que possa justificar semelhante pena. Eu já disse que era do direito, que era do dever do governo cobrar as imposições; mas se acaso o governo, pela sua negligencia indesculpavel, tolera que os proprietarios de terras deixem de pagar a imposição por espaço de 10, 15 ou 20 annos, não sei com que direito vai exigir do individuo a desapropriação da sua terra, só porque o governo não soube, não póde, ou não quiz cumprir com os deveres que a lei lhe tinha imposto. Mas dizem os nobres deputados que esta pena é indispensavel, porque só ella poderá garantir a arrecadação do imposto. Esta proposição, Sr. presidente, me admirou que fosse tambem proferida na casa pelo nobre ministro da marinha; uma tal declaração feita por um membro do gabinete actual é a justificação mais solemne que a opposição póde ter; a defesa mais authentica da opposição é a declaração do nobre ministro da marinha de que essa pena é indispensavel para garantir a arrecadação do imposto; esta declaração quer dizer que o governo não conta com a execução das leis, que é preciso forçar pelo temor de uma pena gravissima os proprietarios a que venhão pagar voluntariamente o imposto, porque o governo não se considera com força, ou com vontade de arrecadar o imposto. Eu, porém entendo, Sr. presidente, que ella não é necessaria; para que se arrecadem as imposições basta que o governo tenha o desejo e vontade firme de fazer executar as leis. As leis actuaes têm estabelecido todos os meios os mais efficazes para arrecadação dos impostos; o processo executivo se acha estabelecido para todas as questões da fazenda publica, e por ventura não será este processo effcaz? Eu creio que sim. Se porém o governo não tem confiança em si mesmo, se o governo entende que seus agentes não têm o zelo preciso, não têm mesmo poder e força para fazer executar as leis, para arrecadar as imposições, eu dir-lhe-hei que se eugana muito, quando desses mesmos agentes espera obter a execução de penas muito mais fortes. Se acaso o governo confia nos seus agentes e delegados, então bastão elles para executarem a lei, para arrecadarem a imposição, e não é preciso, não é mesmo admissivel

que os delegados do governo tolerem que um proprietario deixe de pagar o imposto por espaço de muitos annos; mas se estes agentes do governo não têm a força precisa, se não têm zelo e actividade para cobrar uma imposição annual de 500 réis, será razoavel esperar-se que esses mesmos individuos possam arrastar os proprietarios até o ponto de arrancar-lhes a propriedade de que se achão de posse, que herdarão de seus antepassados? De certo que não.

Eu considero muito possivel a arrecadação annua do imposto territorial lançado pelo projecto, mas não tenho receio de errar quando declaro que será impossivel executar-se a pena da perda do terreno, porque nenhum proprietario de sangue frio, de mãos atadas, entregará uma propriedade, de que por muitos annos estava de posse, para ser vendida em hasta publica ou adjudicada á fazenda publica: isto é absolutamente impossivel, e nem toda a força, nem todo o poder do governo poderá conseguir isto no imperio do Brazil; mas a arrecadação annua do imposto de 500 réis, isto póde conseguir-se, e estou que os mesmos proprietarios o pagarão; porém, se acaso elles não o quizerem voluntariamente pagar, não vejo dificuldade alguma em que os agentes os executem por essa imposição. E' debaixo deste ponto de vista que eu considero esta pena inexecutable; mas, se o governo fôr tão temerario que ouse impôr tal pena aos proprietarios, se o governo quizer arrancar-lhes a propriedade sómente porque deixarão de pagaro imposto que os seus agentes não solicitarão nem procurarão arrecadar, então eu direi que esta temeridade do governo póde ser muito perigosa á ordem publica; isto, Sr. presidente, seria tocar o alarma no imperio, chamar os proprietarios ás armas contra os que elles considerarião o estelionato publico, a depredação da propriedade particular.

Sr. presidente, uma tal pena; apesar dos motivos que se têm allegado na casa para a justificar, é uma verdadeira immoralidade publica, é uma disposição que suppõe a falta de execução das leis; porque não exige o governo de seus delegados a execução das leis? Se acaso o governo entende que elles não são capazes de executar as leis, então mude esses delegados, demitta-os, substitua-os por outros; e eu daria nessa occasião um conselho, e vem a ser que, se o governo não exigisse de seus delegados senão o exacto cumprimento de seus deveres, a administração da justiça; se o governo não exigisse delles favores e serviços meramente eleitoraes, e se estes não tivessem condescendencias para com aquelles contra quem têm de exercer as suas obrigações, ver-se-hia que elles se acharião mais fortes, mais firmes no exercicio de seus direitos, no

cumprimento de seus deveres. Portanto, faça o governo uma acertada escolha dos empregados publicos; não tolere da parte delles essas condescendencias, não exija delles favores e serviços que os obriguão a essas condescendencias; então veremos que os empregados publicos, que os agentes do governo terão força necessaria para executar as leis.

Mas, Sr. presidente, se tal é o estado em que o governo considera o Brazil, que elle mesmo governo não conta com a execução das leis; se elle mesmo não tem confiança nos seus agentes e delegados, tanto que diz que, para que se cobre a imposição territorial, é preciso legislar de maneira que os proprietarios venhão trazer aos cofres a propria imposição; se o governo entende que os agentes da fazenda publica não são capazes de arrecadar a imposição e de executar aquelles que não quizerem pagar, então direi que muito menos deve contar com a imposição da perda do terreno.

Será vendido o terreno ou adjudicado á fazenda publica todas as vezes que a divida montar á quarta parte do valor do terreno com suas bemfeitorias. Ora, os nobres deputados entendem, querem fazer-nos persuadir de que isto é favor, um beneficio que se faz aos agricultores? E' beneficio que, pela minha parte, rejeitaria se acaso fosse proprietario, e que eu aconselho a todòs que rejeitem igualmente, porque elles não precisão de tal beneficio.

Sr. presidente, a nossa legislação actual tem estabelecido que as propriedades, que os bens de raiz não possam ser vendidos em hasta publica senão quando a importancia da divida exceder da metade do valor da propriedade. Esta disposição, Sr. presidente, é igualmente applicavel ás execuções fiscaes da fazenda publica, e portanto o proprietario hoje não pôde ser arrancado do dominio da sua propriedade por uma divida, ainda que seja divida publica, que não exceda de metade do valor da propriedade. Mas hoje o governo reduz esse privilegio sómente a uma quarta parte, quer estabelecer que uma vez que a divida chegue á quarta parte do valor da propriedade, possa ella ser arrematada e adjudicada á fazenda publica. Isto certamente, Sr. presidente, não se pôde considerar como um favor. Eu peço licença ao nobre ministro da marinha para lhe fazer lembrar a consideração e zelo que mostrão os nossos antecessores em favor da agricultura. O nobre ministro se ha de recordar de uma lei que, para o fim de favorecer os plantadores, considerou todas as partes integrantes, as machinas, os engenhos, considerou as fabricas, bestas, bois, todos os utensilios, considerou tudo como um só todo, para o fim de se avaliar, de se examinar se acaso o seu valor era ou não inferior á metade da divida.

Ora, se tal era a consideração que a agricultura merecia dos nossos antecessores, como quer hoje o governo inutilisar todas as leis que de certo modo favorecião a lavoura no Brazil? (*Apozados.*) Sr. presidente, supponhamos um engenho cujo terreno e bemfeitorias monte em 20 contos; supponhamos que a sua escravatura, com bois, bestas, etc., monta em 40 contos; temos 60 contos de réis, e hoje, para que essa propriedade possa ser arrematada, é preciso que a divida seja, pelo menos, de 30 contos de réis; mas como o projecto não manda attender a fabricas, a animaes, etc., e sim unicamente ao terreno com suas bemfeitorias, que eu supponho valerem 20 contos, uma vez que a divida tenha chegado á quarta parte do seu valor, isto é, a 5 contos, poderá ser a propriedade vendida em hasta publica ou adjudicada ao governo. Notem os nobres deputados a differença; hoje essa propriedade que eu figurei não pôde ser arrematada senão por uma divida de 30 contos de réis, e passando o projecto pôde ser arrematada, e mesmo adjudicada ao governo, por uma divida de 5 contos. Se isto é um beneficio que se quer fazer á agricultura, confesso que o não posso conceber, ou então tenho perdido inteiramente a razão. Mas dizem os nobres deputados que estas disposições são indispensaveis, são essenciaes do projecto. O nobre deputado pelo Pará, que na sessão de sexta-feira, e já em sessão anterior, se dignou de desenvolver toda a theoria e systema de um celebre economista que elle leu a respeito de colonisação, procurou demonstrar que esta disposição era indispensavel. Mas peço licença ao nobre deputado para dizer-lhe que elle foi demasiadamente explicito e que o nobre ministro da marinha talvez não ficasse muito satisfeito com a demasiada clareza do nobre deputado. Com effeito, Sr. presidente, o nobre deputado relevou-nos de um modo muito claro e manifesto o verdadeiro pensamento do projecto. Este pensamento não é garantir a arrecadação do imposto, porque para isto bastaria a execução das leis; o pensamento é tomar aos proprietarios actuaes a maior porção de terrenos possivel, porque os nobres deputados dizem que as terras são muitos baratas, e que é preciso encarecel-as; ha proprietarios que não cultivão suas terras, e é preciso desapossal-os; é preciso concentrar a população; qual é o meio? Era desapossando o maior numero possivel de proprietarios. E' preciso encarecer as terras, mas qual é o meio? Tornar-se o governo o primeiro proprietario do paiz; e qual é o meio para esse fim? Desapossar tambem o maior numero de terrenos possiveis. De maneira que o projecto tem por fim principal constituir o governo um grande proprietario, e desapossar o maior numero possivel dos proprietarios particulares.

Eu não digo que é porque o governo queira por este modo tornar-se despótico; mas o governo está talvez persuadido de que deve elle ter uma grande extensão de terreno para distribuir e vender conforme o exigirem os interesses da colonisação, e como se acha por outro lado em um paiz já todo occupado, o seu fim foi inventar meios, estabelecer penas vexatorias, crear difficuldades e embaraços que forçassem os proprietarios a perder a posse e dominio que têm das suas terras. E' pois este pensamento que determinou o projecto que todas as terras fossem tituladas e medidas, sob pena de perder o direito do terreno. Eis um meio que tem o governo de obter terras. E' tambem por este pensamento que quando o proprietario deixa de pagar o imposto, em vez de se exigir delle uma multa, ou de se cobrar executivamente esse imposto, a pena que se lhe lança é a perda do terreno para ser vendido ou adjudicado á fazenda publica. E' tambem por esse pensamento que quando o proprietario subnega uma parte do terreno que possui, tambem a pena é a perda da porção subnegada. Em todos os casos foi o fim do projecto estabelecer meios, crear difficuldades e embaraços para que se pudesse tomar aos proprietarios a maior porção possivel de terrenos. Talvez, Sr. presidente, que o fim do projecto seja justo; o nobre deputado pelo Pará pôde estar muito convencido desta justiça, por que elle se mostra muito compenetrado do systema de colonisação que leu; mas eu pedirei licença para observar-lhe que talvez este systema não seja applicavel ao Brazil. Queremos argumentar para o Brazil com a administração que governos da Europa seguem a respeito de paizes que não estão para com elles em outras relações senão de meras colonias; queremos trazer para o Brazil um systema creado para um paiz inteiramente novo, de novo occupado, onde todo o terreno pertence ao governo, onde elle pôde ir regulando a venda das terras conforme os interesses da colonisação; mas no Brazil, um paiz já velho, já occupado, todo possuido, todo cultivado como é possivel que os nobres deputados applicuem ao Brazil esse systema que o nobre deputado pelo Pará se dignou manifestar na casa? Isto é absolutamente impossivel. Sr. presidente, quaes são os principios cardaes desse systema? A concentração da população.

Ora, a concentração da população é um objecto de que se podia tratar em um paiz novo. No descobrimento do Brazil seria talvez conveniente que em vez de se mandar população para todas as provincias, se procurasse primeiramente povoar o Rio de Janeiro, e que depois de estar esta provincia bem povoada se fosse procurando povoar os outros pontos do imperio; mas hoje que o paiz está todo

occupado, que a população está toda espalhada, enraizada nos seus habitos e costumes, como promover hoje a concentração da população? Seria preciso arrastar a população que habita o Pará para que viesse habitar a Parahyba ou o Ceará; bem se vê que isto é impossivel. Obter a concentração da população brasileira é absolutamente impossivel. Disse o nobre deputado que quer a concentração da população por meio da introdução de colonos. Eu convenho com o nobre deputado que um paiz em regra prospera tanto mais quanto maior é a sua população, enquanto a população não chega a certo ponto além do qual não é licito passar sem expôr parte da população á miseria; seria pois muito conveniente que a população do Brazil augmentasse; mas transmutar a população de uns para outros lugares, certamente não é possivel. O nobre deputado pelo Pará deu a entender que aquelles proprietarios que não pudessem pagar o imposto e fossem desapossados irião reconcentrar-se com os outros. Supponhamos que o governo entenda que o municipio A deve concentrar-se com o municipio B; o que faz o governo? Emprega toda a força para executar a pena desta lei no municipio A, de maneira que os proprietarios desse municipio percam os seus terrenos e vão concentrar-se no municipio B; por este lado é que entendo a concentração, de que fallou o nobre deputado, da população do Brazil.

Fallando agora do augmento da população ou da concentração da população em consequencia da introdução de colonos, perguntarei ao nobre deputado como é que o governo ha de estabelecer colonos regulares, como espera o governo conseguir a concentração da população com estes pedacinhos de terras destacados, porque estou persuadido de que o nobre ministro da marinha não conta que todos os proprietarios deixarão de pagar o imposto, é preciso que o nobre ministro esteja persuadido, como supponho estar, de que todos pagarão o imposto, porque aliás o nobre ministro seria eminentemente responsavel, se quizesse pugnar pela adopção de uma medida que não pudesse ser executada; se pois o nobre ministro conta que a lei será em geral executada o que espera obter desses pedacinhos de terras? Supponhamos que um proprietario sonegue uma quarta parte do terreno, ahi tem o governo um quarto de legua: daqui a 20 leguas, outro sonega a mesma porção, aqui tem o governo outro pedacinho de terra; ora, bem vê o nobre deputado que esses pedacinhos de terras destacados não podem servir para a concentração da população. Se acaso o governo pudesse conseguir desapossar um grande numero de proprietarios residentes no mesmo lugar, cujos terrenos tivessem uma extensão de 100 a 200 leguas, então entenderia applicavel o

systema de que fallou o nobre deputado, porque desses terrenos pertencentes exclusivamente ao governo podia elle dispôr a seu arbitrio, conforme os interesses da colonisação, poderia ir vendendo esses terrenos conforme exigissem esses interesses. A concentração da população, o seu augmento, embaraçar a dispersão, conseguir que os pequenos proprietarios, isto é, que aquelles que não podem, ou que não querem cultivar o seu terreno, ou a bandonem, o vendão, e tornar-se o governo um grosso proprietario afim de poder vender as terras por um preço que lhe faça conta, afim de evitar a concorrência de vendedores particulares que podem tambem apparecer no mercado, estas são as vistas do projecto muito bem manifestadas na casa com muita clareza pelos nobres deputados.

Estas vistas podem ser justas, podem os nobres deputados estar persuadidos da sua justiça, talvez algum bem possa dellas resultar; mas quando eu as comparo com o direito incontestavel que esses individuos qu possuem terrenos no Brazil têm de montar e conservar essa posse, não posso deixar de dizer que é uma espoliação que o governo vai fazer, e contra a qual todos os proprietarios resistirão com todas as suas forças. O nobre ministro, Sr. presidente, trouxe-nos aqui o exemplo commum da Nova Hollanda; disse-nos que o governo inglez principiou a vender as terras por um preço baixo, que os particulares as forão comprando, e que ao depois observou o governo que o preço por que vendia as terras não dava um fundo sufficiente para fazer prosperar a colonia. Quiz elevar o preço, mas já não o pôde, porque os particulares offerenciao no mercado terras por um preço mais baixo, e a isto accrescentou o nobre ministro:—é este o estado a que poderia ficar reduzido o Brazil se acaso não se tomasse esta providencia. Mas o nobre ministro que se dignou trazer para a casa o exemplo dessa colonia, quizera eu tambem que nos fizesse o favor de declarar quaes as medidas que o governo inglez emprega para remediar esse inconveniente; eu quizera que o nobre ministro demonstrasse que o governo inglez pretende tambem enpregar todos os meios para ir desapropriando a maior porção possivel de terrenos já vendidos aos proprietarios: o nobre ministro não nos declarou isto. Entretanto, Sr. presidente, é um governo estrangeiro que procede para com uma sua colonia assim, não ousa atacar o direito de propriedade garantido pelas leis do paiz, mas o governo do Brazil entende que não ha outro meio de remediar este estado de cousas; o governo do Brazil entende que é necessario que esses terrenos sejam desapropriados, que é necessario excluir da concorrência dos proprietarios particulares que podem offerer terrenos por menor preço, entende que é um meio

conveniente, justo e legitimo, crear difficuldades, inventar meios e motivos afim de ter o pretexto de ir tomando a maior porção de terrenos possivel. Ainda quando o governo inglez procedesse desse modo iniquo a respeito da sua colonia, eu diria que o governo do Brazil não pôde administrar o paiz como se elle fosse uma colonia; e se acaso o governo inglez respeita as suas leis ainda mesmo para com as suas colonias, se não quer offender o direito de propriedade dos habitantes das colonias, não concorrerei eu para que os poderes politicos do Brazil offendão o direito de propriedade garantido pelas leis do paiz.

Serão os terrenos vendidos ou adjudicados. Eu creio que o nobre ministro da marinha quer deixar isto ao arbitrio do governo. Pela nossa legislação, Sr. presidente, quando a divida chega á metade do valor da propriedade, considerando como um só todo, todos os utensilios do maneio da fazenda ou do engenho, a propriedade vai á praça para a vender, e só no caso de não apparecerem lançadores é que a propriedade pôde ser adjudicada. Note ainda o nobre ministro que a pratica do fóro tem estabelecido que os mesmos devedores executados sejam admittidos com licença do juiz a lançar sobre a propriedade; entretanto hoje não se decreta positivamente a arrecadação, decreta-se sim uma ou outra cousa, a arrematação ou a adjudicação, conforme ao governo parecer conveniente.

Sr. presidente é preciso crer que todos os ministros da corôa são homens impeccaveis, que os agentes da fazenda publica são todos da melhor boa fé, das mais puras intenções, porque sem risco de graves abusos se lhes commetta o direito de tomar a propriedade do cidadão por um valor que o mesmo governo determinará. Eu não sei no caso que o governo queira arrematar ou adjudicar o terreno de alguem, não sei que meios empregará para fazer justamente avaliar esse terreno. A arrematação em hasta publica é o thermometro de justo preço; é ahi onde o proprietario tem garantia de achar o melhor preço que fôr possivel pela sua propriedade; mas quando o governo, longe de mandar arrematar o terreno, entender que deve ser adjudicado á fazenda publica, pergunto eu, qual será o meio de regular o valor? Eu receio muito das consequencias deste projecto, dos terriveis abusos a que pôde dar lugar, e o meu susto cresce de ponto depois de eu ter ouvido um nobre deputado por Minas declarar que esta lei era uma lei excepcional, que se afastava das regras communs do direito civil e criminal.

Parece que a execução desta lei vai ser commettida aos agentes do governo, que todas essas questões gravissimas vão ser decididas administrativamente pela manciara que o governo houver por bem decretar. Isto, Sr.

presidente, como eu já disse em outra occasião, e agora repito, se fôr approved, seria da parte da camara dos deputados entregar a sorte de todos os proprietarios territoriaes á discricção e arbitrio do governo. O governo administre como quizer; o governo decida as questões como entender, o governo tome as terras que lhe parecer, imponha multas, enfim, com um tal projecto, o governo exercerá um arbitrio omnipotente, será um verdadeiro dictador a respeito de todas as propriedades do Brazil. Ainda quando eu estiver convencido de que os ministros actuaes erão incapazes de abusar da somma immensa de arbitrio que neste projecto se lhe dá a respeito dos proprietarios, ainda neste caso eu não poderia votar por tal projecto, porque os ministros não têm certeza, não podem apanhar o tempo que elles estarão no ministerio, não nos podem garantir contra os abusos que seus successores podem fazer de tanto arbitrio. O nobre ministro não póde tambem contar com uma garantia contra todos os males e inconvenientes, por isso que o nobre ministro não mostra ter, nem é possível que tivesse uma confiança plena em todos os seus agentes e delegados; o nobre ministro confessa a possibilidade de que todos elles abusem.

Ora Sr. presidente, as questões e contesções sobre terras, sobre limites, sobre a desocupação e desapropriações de terrenos, sobre a administração, sobre o valor desses terrenos, sobre bemfeitorias, estas questões que muitas vezes no fóro contencioso levão centenas de annos, peço ao nobre ministro que me diga se é justo, se é razoavel que ellas de hoje ávante sejam decididas administrativamente? Eu não acredito que elle confirme a proposição que eu acabo de avançar; não, de certo; o nobre ministro não quererá que todas as questões sobre terrenos sejam decididas administrativamente, quaesquer que sejam os delegados do governo.

Mas seja qual fôr o pensamento do governo a respeito, eu considero impossivel que a camara dos deputados ponha á discricção do governo, já não digo só do governo, mas de todos os seus agentes e delegados, a sorte dos proprietarios do Brazil. E' por isso que o nobre deputado pela Bahia disse, com muita razão, que o projecto tem passado até aqui, porque na casa não existem representantes dos interesses agricolas. (Apoiados.) O nobre deputado disse que era parlamentar, que a camara fosse toda composta, ou na maior parte de empregados publicos, mas que se na casa se achassem muitos agricultores, proprietarios, de certo que o nobre ministro nem animo teria de apresentar á camara um semelhante projecto. Mas, Sr. presidente, hoje nada admira, e talvez que o nobre deputado se engane tambem, porque o nobre deputadado vê a coragem

inaudita com que o governo demitte juizes de direito, sendo a camara composta de juizes de direito. Assim, Sr. presidente, não sei o que aconteceria se acaso a camara tivesse representantes dos interesses agricolas; talvez que nós vissemos a camara, do mesmo modo que hoje, adoptar todas as medidas que o governo propõe, porque as palavras do nobre ministro têm tanta doçura, são tão insinuantes, que convencem a todos os nobres deputados da maioria. Eu tenho ouvido um deputado dizer:—eu não possa votar por uma lei com semelhante artigo; peço ao nobre ministro que a emende; outro diz, eu não posso votar por tal disposição, e depois de apparecerem todas as objecções, levanta-se o nobre ministro, e diz:—as objecções que os nobres deputados têm feito não têm força, não obstante as objecções o governo não póde convir na suppressão de taes artigos, elles são essenciaes.

Estas palavras bastão para desvanecer todos os receios, para desfazer todas as difficuldades, para remediar todos os inconvenientes que os nobres deputados tinham observado, e o resultado é que nós vemos a maioria ir votando por todos os artigos, apezar de que, individualmente, um vote contra o art. 2º, outro contra o art. 3º, etc.

Sr. presidente, em uma occasião se trouxe para a casa, para apoiar o projecto, a autoridade do conselho de estado. Eu não sei se o projecto foi elaborado pelo conselho de estado, mas entendo que, se o tivesse sido, devia ser apresentado na casa como proposta do governo, porém o nobre ministro não apresentou o projecto como proposta, e sim como simples projecto, e supponho, por consequencia, que não é obra do conselho de estado, mas ainda quando o seja, direi que não é elle tão escoimado de erros, de males e inconvenientes, que o proprio nobre ministro da marinha não tenha julgado conveniente fazer-lhe muitas correções. Um projecto tão meditado, tão bem pensado, como se quer inculcar, parece-me que não de-verá encontrar objecção razoavel, mas o nobre ministro é o proprio que tem feito ao projecto muitas correções. Quando elle mesmo receia pela execução do projecto que tomou sob sua protecção, não é muito de admirar que eu nutra receios muito mais graves ainda. Quem ha de fixar o valor de um terreno que o governo quer adjudicar á fazenda publica? Será o delegado, o subdelegado ou o collector? Ora, o nobre ministro não é jurisconsulto; contudo não sei se tem já corrido alguma demanda, mas ha de saber que, obtendo-se uma sentença que condemna na indemnisação de perdas e damnos ou de bemfeitorias, a liquidação é uma questão que leva tempo immenso a decidir-se. Não é cousa facil avaliar a importancia de bemfeitorias,

assim como a importancia de perdas e damnos ; é um processo de liquidação que exige muito tempo, para que se possa conhecer a verdade, e o nobre ministro quererá que estas questões sejam decididas por um collector, por um delegado ou subdelegado ? Bem vê que isto não é possível. Vamos ao § 1°. (*Lê o paragrapho.*)

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, no seu artigo substitutivo, diz que a pena da venda e adjudicação do terreno, na hypothese da divida exceder a um quarto do valor do terreno com as benfeitorias, é tambem applicavel ao caso do § 1°. Eu não sei como fazer esta applicação. No art. 7° se diz que aquelle que não pagar a imposição por 3 annos pagará o triplo, por 4 annos o quadruplo, e assim por diante, até que a quantia devida corresponda á quarta parte do valor do terreno. Esta disposição, diz o artigo do nobre ministro, será tambem applicavel ao § 1°. Eu não posso comprehender essa applicação, porque o § 1° manda fazer a declaração do terreno que cada um possui dentro de 6 mezes. (*Lê o paragrapho.*) Eu não sei se a intenção do nobre ministro é substituir esta pena pela do artigo. Se quer que se pague tambem o trespdobro....

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não.

O SR. URBANO: — Então talvez é sua intenção que a quantia devida pelo § 1° seja junta á outra para sommar a importancia total da divida.

(*Lê o § 1°.*) Parece, Sr. presidente, que a este paragrapho tambem se applica a pena da venda ou adjudicação do terreno, não sei bem fazer a applicação do caso ; mas creio que a pena lhe é applicavel. Portanto, tudo quanto eu disse a respeito do artigo antecedente é tambem applicavel ao § 1°. Depois disto, Sr. presidente, eu direi que este projecto se acha em contradicção comsigo mesmo. Eu não posso comprehender que o projecto, na parte em que manda titular e medir as sesmarias e posses, tenha por fim senão regular exactamente o que cada um deve pagar da imposição ; o projecto quer que cada um pague na proporção do terreno que possui, e assim, para se saber exactamente o que cada um possui, manda titular e medir suas terras.

Se pois o projecto considera a medição das terras como necessaria para se poder saber quanto cada um possui, como é que antes de se ter procedido a esta medição o projecto estabelece uma imposição que deve ser anteriormente cobrada ? Se se pôde saber o que cada proprietario possui, para que se procede a esta demarcação geral ? Então direi que é inutil e vexatoria Mas, se é necessaria, porque a confusão dos limites é tal que ninguem sabe realmente o que possui, então direi que não se pôde cobrar a imposição, sem que a

demarcação esteja feita, para que cada um saiba, e tambem o governo e os exactores, quanto cada um possui, afim de cobrar na mesma razão. Mas, Sr. presidente, o projecto manda cobrar a imposição desde o 1° de Julho do corrente anno, e obriga os proprietarios a fazer declaração daquillo que possuem. Ora, perguntarei ao Sr. ministro:—não é isto uma exigencia injusta, que em muitos casos não poderá ser satisfeita pelos proprietarios, se elles vivem em continua contestação com seus vizinhos, se não sabem sua posse até onde se estende, se muitas vezes os seus titulos não marcão os limites de seus terrenos, e dizem, como tenho visto muitos:—principiará de tal parte e correrá o rumo até achar outros possuidores, de modo que é impossivel que conheça seus limites sem proceder á demarcação até encontrar possuidores que contestem a continuação da linha ; se o paiz se acha constituído neste estado de duvidas e incertezas continuas, e de contestações entre os proprietarios a respeito dos verdadeiros limites de sua propriedade, como exige o governo de um proprietario que vá declarar quanto possui, e no caso de alguma falta da parte delle, se lhe impõe a perda da porção sonogada ? Ora, supponha o Sr. ministro que um proprietario se lhe apresentasse e dissesse:—eu estou prompto a pagar o imposto na fórma da lei ; mas se o governo exige que eu faça a declaração do que possuo, em minha consciencia não o posso satisfazer ;—qual seria a resposta do nobre ministro ao proprietario que isto dissesse ? Estou bem persuadido de que elle ficaria summamente embaraçado.

Sr. presidente, é, portanto, com o proprio projecto que combato este artigo, é com o projecto na parte em que reconheceu a necessidade de se proceder á demarcação dos terrenos, que combato este artigo que manda cobrar a imposição antes mesmo da demarcação.

Os que não fizerem as sobreditas declarações seis mezes depois de publicada a lei, pagarão o trespdobro do imposto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade á custo dos mesmos, e continuará em vigor até que sejam medidos os terrenos, como prescreve o art. 2.° O projecto, Sr. presidente, nesta parte que não foi emendada pelo Sr. ministro, manda proceder immediatamente ao arbitramento para calcular o que deve pagar o proprietario que não fez a declaração dentro dos seis mezes.

Eu desejo que o Sr. ministro da marinha explique em que consiste este arbitramento, se é um arbitramento por mera estimação, ou se acaso o governo entende por isso a medição do terreno. Se acaso, Sr. presidente, se entende que esse arbitramento é feito por

estima, eu perguntarei também ao Sr. ministro qual a maneira que o governo tem imaginado de proceder a este arbitramento, porque eu não quero, Sr. presidente, que negócios de tanta gravidade, que affectão o interesse real dos proprietarios, fiquem a arbitrio do governo: assim pelo menos saberemos a maneira por que o governo pretende regular esse arbitrio. Quem tem de fazer este arbitrio? Será segundo as fórmás actualmente estabelecidas na legislação para proceder á avaliação e arbitramento? Será nomeando-se arbitros por parte da fazenda e outros por parte dos proprietarios? Eu me assusto ao recordar-me do que disse um nobre deputado que esta lei estava fóra das regras de direito civil e criminal. Portanto talvez o governo não queira neste arbitramento admitir os louvados offerecidos pelos proprietarios. Mas, ainda mesmo concorrendo os proprietarios com seus arbitros, quem é o juiz para sentenciar o arbitramento, e no caso delles divergirem, qual o meio de desempatar? Tudo isto são questões que eu não quizera que ficassem á mera discricção e arbitrio do governo.

Sr. presidente, o meu receio é que o governo com uma cutilada de espada não queira decidir todas estas questões, aliás gravissimas e complicadissimas, por um meio meramente administrativo. O proprietario não faz a declaração, chega o collector, olha para o terreno, e diz:—póde ter tantas leguas, ha de pagar tanto.—Desejo, por consequencia, algumas explicações do Sr. ministro, que de certo modo minorem, moderem os sustos de que me acho possuido, ficando certo que eu não perderia o susto senão no caso de ver que a lei sahia elaborada de tal modo que nenhum arbitrio, nenhuma oppressão pudesse ser empregada da parte dos agentes da fazenda publica.

E continuará em vigor até que sejam medidos os terrenos, como prescreve o art. 2º; mas, Sr. presidente, qual é o prazo para marcar esses terrenos? No art. 2º é indefinido, e mesmo o nobre ministro disse que este projecto não teria execução plena senão em longo curso de annos, talvez 50 annos. Ora, porque o proprietario não faz a declaração dentro de 6 mezes, ha de continuar a pagar o tresdobro até que o governo marque o prazo dentro do qual elle tem de medir o terreno? Porque, Sr. presidente, não é licito ao individuo demarcar o seu terreno senão dentro do prazo marcado pelo governo, e se demorar-se 50 annos em marcar o prazo dentro do qual se deva fazer a demarcação naquelle municipio, continuará o proprietario a pagar o tresdobro? Se elle, tendo cahido nessa falta, que em muitos casos aliás é justificavel, depois dos 6 mezes comparecer, e disser:—quero fazer a declaração,—porque se não ha de aceitar

esta declaração? Porque, contra um facto estabelecido, contra a verdade conhecida, e muitas vezes mesmo á vista de titulos que póde apre-sentar, ha de o governo continuar a perceber um imposto muito maior á vista de um arbitramento arbitrario e injusto? Supponha-se que o proprietario não fez logo a declaração, e que em consequencia se fez o arbitramento, mas que este arbitramento é lesivo, e que o proprietario se apresenta perante as autoridades e diz:— não possuo 4 leguas como vós arbitastes; aqui estão os meus titulos, não tenho senão 2 leguas, — ainda assim se ha de continuar a cobrar o imposto conforme aquelle arbitramento falso e arbitrario a que se procedeu?

No caso de terem sido já medidos os terrenos, cessará o dito arbitramento logo que os proprietarios apresentem sentença de medição ou procederem a nova—ainda continúa a iniquidade do projecto, e vai mais longe, porque, ainda mesmo depois de medidos os terrenos, continúa-se a cobrar a imposição regulada, não conforme a medição feita, mas sim conforme o arbitramento, até que os proprietarios apresentem sentença de medição.

Mas não sabe o nobre ministro e a camara o tempo immenso que levão muitas vezes as questões de demarcação de terrenos? Supponha-se que o proprietario, tendo soffrido arbitrariamente injusto e lesivo, entende convenientemente aos seus interesses procederá logo á demarcação do terreno, procede a ella, e se verifica que não possui mais do que duas leguas de terra, e que o arbitramento tem supposto tres leguas; entretanto a demarcação é contestada, e só depois de muitos annos é que elle póde apresentar sentença que julgue esta medição; durante todo o curso do litigio ha de pagar, não em razão da demarcação já verificada, mas em razão de arbitramento inteiramente arbitrario? O Sr. ministro ha de convir em que isto é demasiadamente injusto e oppressivo.

« § 3º. Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita pertencer a orphãos ou a pessoas que por direito não podem administrar seus bens, a pena de tresdobro será imposta ao tutor ou administrador até que os proprietarios cheguem á idade ou se achem nas circumstancias de os administrarem. »

Sr. presidente, eu receio que este artigo traga graves inconvenientes para a administração orphanologica, para a administração das pessoas e bens dos orphãos, porque a dedicação que nós observamos naquelles que os juizes nomeião tutores e administradores de bens alheios não é tão grande (*apoiados*) que a camara possa esperar que elles, além de nenhum beneficio receberem, sejam sobrecarregados do onus que lança este artigo sobre o tutor ou administrador

do trespobro do imposto. Esta pena é lançada sobre a sua pessoa e sobre a sua propriedade. Em tal caso é muito de esperar que tal tutor não continue na administração dos bens do tutelado, e então pôde o Sr. ministro bem calcular quanto virão a soffrer estes miseráveis innocentes, os dementes, os prodigos, ou impossibilitados de administrar seus bens, e aos quaes a lei tem estabelecido remedio para que não morrão á mingua.

Ora, se acaso estes administradores ou tutores, empregando todos os meios que o Sr. ministro sabe que entre nós são muitos, conseguem a remoção da tutela, pergunto, o novo tutor ou administrador continuará tambem a soffrer a multa do trespobro? Eu desejo esta explicação, e peço a attenção do Sr. ministro. Suponha-se que o tutor não faz declaração do que possui o seu tutelado, e em consequencia disso tem elle a pagar a multa do trespobro; mas por meio que emprega consegue a remoção da tutela, depois que já não fôr tutor; ainda continuará a pagar a multa, ou é seu successor que continuará a pagal-a? Eis o que não está declarado no projecto. Parece que o individuo, demittindo-se da tutela, tem renunciado, tem perdido a obrigação do carregar com os seus onus; assim, se o projecto não só lança a imposição sobre o tutor actual, mas, sendo forçado por seu interesse a abandonar a tutela, continúa ainda a exigir a mesma multa do seu successor, embaraça absolutamente a administração dos orphãos, dos pupillos, dos mentecaptos, dos dementes, prodigos, etc., até que os proprietarios cheguem á idade ou se achem nas circumstancias de os administrarem; mas quando os tutelados chegarem a esta idade ou se acharem nas circumstancias de administrarem seus bens, pergunto, continuão ainda a pagar a multa do trespobro por um factio alheio, por um factio de seu tutor que administrou seus bens, factio em que elle é innocente? Sr. presidente, a camara sabe bem que a ordenação do reino no liv. 4.º, que encerra disposições as mais perfectas a respeito dos orphãos, lhes concede, uma vez chegados á maioridade, 4 annos para serem restituídos contra tudo o que os possa ter prejudicado no tempo da sua orphandade. Ora, se isto é um principio salutar de jurisprudencia consagrado na legislação, como quer o projecto que continue a pagar a multa de trespobro por um factio que não foi seu, pela culpa de seu tutor, em que elle nenhuma parte teve.

(Lê o § 4.º.) Eis-aqui uma outra pena estabelecida pelo projecto com o fim de tomar terras aos proprietarios—a pena da perda da porção sonegada—porque se este não fosse o fim do projecto, a pena do proprietario que declarasse possuir tres quartos de legua, tendo uma, seria uma simples medida administrativa; isto

é, em vez de se cobrar na razão de tres quartos de legua, cobrar-se-hia na razão de uma legua que elle devia verdadeiramente pagar. Mas o projecto não quiz isto, impõe a pena de perda da porção sonegada, porque o seu fim é roubar para o governo terras, o maior numero de terras que fôr possível. Os nobres deputados têm declarado que as terras no Brazil pouco valem, que é preciso encarecel-as. e entendem que o meio que têm para este fim é desapossando, restringindo o numero, a extensão das posses actuaes, tomando aos proprietarios suas terras todas as vezes que não cumprem com as disposições da lei; mas eu entendo, Sr. presidente, que um tal meio não pôde ser adoptado no Brazil; eu já disse que um tal systema seria applicavel sómente a um paiz novo, desoccupado, onde o governo pudesse ir distribuindo e vendendo as terras, conforme os interesses da colonisação e da cultura, tendo em vista e seguindo as bases do systema economico tão applaudido e apregoado pelos nobres deputados; mas eu estou intimamente convencido de que tal systema não pôde ter applicação alguma no Brazil. Se acaso os nobres deputados consultassem esse celebre economista a respeito da conveniencia da applicação do seu systema ao estado actual do imperio do Brazil, eu estou bem certo de que elle responderia que não tinha creado tal systema para ser applicado a um paiz nas condições do nosso.

Mas, Sr. presidente, tudo neste projecto é admiravel, os nobres deputados conceberão uma theoria, não lhe acharão applicação exacta ao nosso paiz; a theoria é sã; mas, como não contão com os mesmos meios para fazer uma applicação igual áquella que em outros lugares se tem feito, os nobres deputados querem applicar essa theoria com meios proprios, com meios inteiramente seus. Eu direi que é nos meios que os nobres deputados se enganão, porque esses meios não são os do celebre economista que tem sido trazido para a casa, são meios creados pelos nobres deputados, a respeito de cuja conveniencia entendo que estão perfectamente enganados. E' preciso encarecer as terras, e que o governo tenha terras para vender e distribuir; é preciso evitar, excluir a competencia no mercado e evitar que os particulares possuão offerer terras por preços mais baixos do que o governo pôde ou lhe convém vender; e qual ha de ser o meio? Como ha de o governo obter terras? Os nobres deputados excogitarão varios meios, mas não são senão attentados, verdadeiras expoliações contra o direito de propriedade daquelles que se achão de posse de suas terras e sesmarias por immensos annos, que já são possuidas por seus antepassados. Tanto é este o pensamento do projecto, é tanto o desprezo com que o projecto trata a propriedade territorial

do Brazil, que a sua base essencial foi a illegitimidade dessa propriedade. O nobre ministro da marinha se affligio muito quando eu disse que elle ousava pôr em duvida a propriedade territorial do Brazil: elle disse que tal proposição lhe era emprestada pelo deputado que queria tornar o governo odioso só porque um membro do ministerio defendia o projecto. Não tenho esta tenção; mas ha de consentir que eu demonstre que a minha proposição é consequencia necessaria da sua declaração. O Sr. ministro disse; todas as posses e sesmarias são illegitimas, porque têm sido posses tomadas por mera occupação sem titulo algum; têm sido sesmarias cujas condições insertas na carta ou no titulo de concessão não têm sido cumpridas; dahi concluo que a posse era illegitima, que os possuidores não erão proprietarios, e por consequencia que quando se validavão, o governo fazia um favor, porque, se o quizesse, o governo poderia reivindicar as posses e dominio de todos os terrenos para a corôa; é isto, bem traduzido, o que disse o Sr. ministro. Ora, quando o projecto labora sobre esta base, que considero falsissima, iniqua, expoliativa, não é muito de admirar que os Srs. deputados que sustentão o projecto cansem a sua razão e entendimento para excogitar meios, difficuldades e tropeços, que fação incorrer os proprietarios em faltas taes, que dêem occasião á desapropriação de suas posses; mas eu, Sr. presidente, não posso concorrer para esse estellionato publico. Supposto que empregado publico, todavia me acho animado de todo o zelo e interesse para defender os direitos daquelles que me fizeram a honra de eleger-me seu representante; sei que meus esforços são impotentes, sei que a palavra do Sr. ministro pôde ter mais força persuasiva, sei que a sua capacidade, sua habilidade, podem vencer todos os meus esforços, mas nem por isso deixarei de cumprir com a minha obrigação, pugnando pelos interesses e direitos daquelles que me elegerão seu representante. Eu me daria por muito feliz, Sr. presidente, se acaso, em paga deste sacrificio, eu obtivesse fazer cahir este projecto, ou, pelo menos, as disposições mais irritantes delle, que vão pôr em alarma e susto todos os proprietarios do Brazil, que vão entregal-os ao capricho, ao arbitrio do governo, dos seus agentes e delegados.

Termino aqui as reflexões que tinha a fazer. Pôde ser que, á vista da resposta que espero dos Srs. deputados que têm a palavra, eu ainda falle outra vez sobre este projecto.

O Sr. Vasconcellos:—Antes de responder aos nobres deputados que têm impugnado, quer os artigos do projecto, quer a emenda substitutiva offercida pelo Sr. ministro da marinha, aproveito a occasião para rectificar alguns erros de impressão que noto no meu

discurso que sahio hoje publicado no *Jornal do Commercio*.

Quando me occupei na sessão passada de fallar ácerca da colonia de S. Domingos do Hayti, eu disse que esta colonia, antigamente chamada Hispaniola, pertencente á corôa de Hespanha, etc., e no *Jornal do Commercio* apparece que a primeira colonia fundada na America foi hespanhola; de Hespaniola para hespanhola vai alguma differença, e por isso peço ao Sr. tachygrapho que tome esta declaração para que appareça a proposição da maneira por que a enunciei.

Tambem, quando busquei comparar a producção de Buenos Ayres antes de extincta a escravidão e depois de extincta naquelle paiz, eu disse que os 90 milhões de pesos em que se calculava a producção tinham-se reduzido a 5 ou 6 mil pesos; e no *Jornal* apparece, em vez de pesos, pessoas.

Observo tambem uma outra proposição, de que um quarto de legua de terra em quadro fica isento da imposição; bem se vê que é este um engano que se não podia ter, porquanto é expresso no artigo do projecto que, de menos de meio quarto de legua, é que não se paga a imposição. Eu tinha tomado alguns outros apontamentos (*lendo*), quando me occupei de responder ao Sr. deputado da Bahia, segundo secretario, ácerca da adjudicação; mas terminarei explicando uma outra palavra que vem igualmente no mesmo discurso.

Eu perguntei se a adjudicação devia ser feita guardadas todas as formulas de processo executivo e apparece:—a coadjuvação deve ser feita guardadas todas as formulas do processo executivo? Sr. presidente, feitas estas pequenas rectificações, eu procurarei entrar na materia em discussão.

E' bem difficil a situação dos deputados que defendem o projecto, é bem difficil, porque os Srs. deputados que o impugnaõ ora dizem, como acabou de fazel-o o nobre deputado por Pernambuco, que se quer fazer um monopolio do systema de colonisação moderna que o projecto adopta; ora se diz que o projecto é a lei agraria, ora finalmente que é o trifauce considerando-se que elle vai lançar o Brazil n'um inferno. Pela minha parte nada terei dito para demonstrar as vantagens do projecto, mas sinto realmente que esta accusação recáia sobre aquelles dos meus illustres collegas que o têm defendido com tanta habilidade; elles por certo não merecem a censura que lhes tem sido lançada por parte daquelles Srs. deputados que são adversarios do projecto; a camara é testemunha de que esses nobres deputados têm explicado quaes são as vistas, quaes os fins do legislador nesta lei, e o têm feito com reconhecida vantagem; entretanto que

os nobres deputados que combatem o projecto, desprezando toda a argumentação offerecida pelos senhores que o sustentão, insistem nas mesmas argumentações a que elles já derão satisfactoria resposta. Ora, nestes termos, eu que nem me acho iniciado nos mysterios do systema, como dizem os nobres deputados, eu, que não sou de certo o mais habilitado para responder-lhes, sinto-me em uma situação bem difficil. Mas, apezar disso, como pedi a palavra, e principalmente porque o nobre deputado de Pernambuco me honrou, tomando em consideração algumas proposições que eu tinha anteriormente emittido, por isso e para sustental-as, especialmente me levantei nesta occasião.

O Sr. 2º secretario na ultima sessão em que discutimos a materia, ainda hoje sujeita, respondendo ao discurso que proferi, disse que se admirava de que eu houvesse preferido a doutrina do projecto á emenda do nobre ministro da marinha, e que tanto mais se admirava quanto não via estabelecida na nossa legislação pena alguma que pudesse ter comparação com a da perda de terreno de que trata o projecto, e citou para isto o illustre deputado os contractos sobre os bens de raiz.

Eu pedirei ao illustre deputado permissão para lhe dizer que nesse exemplo por elle mesmo apresentado eu descubro a pena de nulidade quando se não preenchem as solemnidades da lei. E' sabido que pelo alvará de 3 de Junho de 1809 se impõe grave pena áquelles que não pagão a siza dos bens de raiz; e assim se se celebra um contracto desta natureza sem satisfazer tal formalidade, havendo ou procedendo denuncia, perde o comprador uma metade do preço para a fazenda publica, e a outra metade para o denunciante. Eis-aqui mesmo nesta parte da legislação a pena do perda de objecto comprado que o nobre deputado não encontrava em nenhuma das nossas leis. Sr. presidente, eu disse que não achava duras as disposições do projecto nos artigos ou paragraphos que se discutem, e disse-o com toda a sinceridade: estou ainda disso persuadido (apezar de todas as razões que os nobres deputados têm produzido em contrario); estes artigos ou paragraphos não contêm essa tyrannia que os nobres deputados enxergão nelles, e por isso não é de admirar que eu tratasse de demonstrar esta minha opinião. E' verdade que a emenda do Sr. ministro da marinha modifica algum tanto as disposições do projecto que eu adopto; mas eu tambem direi ao illustre deputado que não me propuz a accusar a emenda do Sr. ministro da marinha, o que faria se a considerasse prejudicial; o que eu disse foi que, tendo a palavra logo depois que essa emenda foi offerecida, e sendo uma

emenda longa, eu não estava habilitado para discutil-a com a vantagem com que o poderia fazer o Sr. ministro da marinha que tinha a palavra, e que devia explicar melhor do que eu o seu pensamento.

Um illustre deputado por Minas que se servio denominar o projecto de trifauce, buscando o art. 24 do projecto, que não está agora em discussão, tratou da colonisação. Nessa occasião o nobre deputado fez varias considerações a que agora não darei resposta, porque entendo que a materia deve ser discutida quando se tratar deste artigo, mas entretanto direi alguma cousa sobre a segunda parte do discurso do nobre deputado.

Disse o nobre deputado:— Como poderemos nós ter colonisação? Havemos de ir buscar africanos e importal-os para virem misturar-se com os africanos que temos no paiz?— O nobre deputado disse que não desenvolvia este pensamento, porque só o enunciado descobria o perigo em que ficarião os brasileiros se admittissemos os colonos africanos para trabalhar de envolta com os nossos escravos; e tambem disse:— se as Antilhas não estão ainda povoadas, apezar de todos os recursos da Europa, como é possivel que nós possamos povoar o Brazil e colonisal-o?— Ora, para a argumentação proceder, era preciso que o projecto ou o artigo determinasse que os colonos importados no paiz para os fins da lei devião ser designadamente africanos, mas, pelo contrario, leio no art. 24 do projecto que se importará colonos de qualquer parte do mundo; por consequencia, como póde proceder a argumentação da impossibilidade de colonisar, fundada em que os africanos não poderão vir para o nosso paiz, porque será perigoso; que elles têm de confundir-se com os escravos que no Brazil existem? Creio, Sr. presidente, que a este artigo que o nobre deputado censurou não cabe de nenhuma maneira a pecha de inconveniencia que obriga o nobre deputado a rejeital-o. Como disse, não definimos aqui quaes hão de ser os colonos que convém importar para o paiz. De certo que a camara dos Srs. deputados, posto que composta de muitas pessoas illustradas, me parece que não tem as habilitações necessarias, os esclarecimentos precisos, pois muitos e especiaes requer para determinar em lei quaes os colonos que devemos preferir para trabalhar nossas terras. Se esses lugates a que se referio o nobre deputado não têm ainda sufficientes braços para trabalhar as terras, é devido isso sem duvida a que se tem levado para aquelle paiz colonos cujos costumes e habitos não são consoantes com os habitos e costumes das Antilhas. O nobre deputado sabe perfeitamente que, importando-se para aquelle lugar não sei se 800 francezes, morrerão immediatamente 200, e os outros

se extraviarão. Ora, qual é a razão disso? E' porque se leva para o paiz gente que não está nas circumstancias, gente que, para fallar vulgarmente, não se dá no clima. O nobre deputado diz que isto aconteceu com os ilhéos; mas parece que os ilhéos que para lá forão da ilha da Madeira lá estão e têm-se dado optimamente....

O SR. REZENDE:— Não consta isto.

O SR. VASCONCELLOS:—E' esta ao menos a noticia que tenho, mas pôde ser que eu esteja enganado.

Me parece portanto que as duvidas do nobre deputado por Minas, a quem muito respeito, não procedem por este lado.

Eu poderia occupar-me em demonstrar a vantagem de não se determinar por lei quaes os colonos que devem ser importados no paiz; eu poderia demonstral-o longamente, e responder tambem de envolta áquelles Srs. deputados que têm asserverado que nós estamos demittindo todos os dias de nós o poder legislativo, que temos confiado attribuições legislativas ao governo, quando observo que é costume e usança nos paizes mais dos que nós civilisados, opinião que tambem é sustentada por escriptores que não podem ser taxados de regressistas (não sei se esta palavra ainda está muito em moda).

O SR. URBANO:—Já está em desuso.

O SR. RODRIGUES TORRES (*ministro da marinha*):—Ainda está em uso.

O SR. VASCONCELLOS:— Estes escriptores querem que o governo tenha o direito de propôr todas as leis, reservando ás camaras o de discutir e emendar, mas que o governo, como mais habilitado, proponha todas estas medidas. A respeito deste objecto eu poderia citar muitos factos para comprovar o que se pratica na Europa, e principalmente na Inglaterra; mas não loco nisto senão de passagem, porque o nobre deputado de Minas permitirá que eu diga que o lugar mais proprio para a discussão da colonisação é o art. 24.

O nobre deputado de Pernambuco fez um discurso que me parece durou duas horas compridas. Não poderei acompanhar ao nobre deputado em todos os raciocinios que apresentou, porque parece que elle misturou nesta questão cousas que com ella não têm relação. (*Apoiados.*) O nobre deputado veio tratar aqui de eleições. (*Apoiados.*) Ora, eu não sei que nexo tenha o objecto que se discute com eleições.

O SR. URBANO:—Dito assim.

O SR. VASCONCELLOS:— O nobre deputado levou seguramente mais de meia hora nesta demonstração.

O SR. URBANO:—Não.

O SR. VASCONCELLOS:—E como é que nós havemos de acompanhar o illustre representante neste caminho? Por isso digo que é muito difficil poder responder-lhe, já pelo vigor do seu raciocinio, já porque se espraia sobre diferentes questões, entretendo-se de outros muitos objectos, que entende que podem ter ainda remota referencia com a materia; assim não posso descobrir a ligação deste objecto com as eleições.

Sr. presidente, o nobre deputado de Pernambuco disse:— o imposto é gravoso.— A inexatidão desta proposição já foi demonstrada na casa, os meus illustres collegas que fallarão já responderão a esta proposição; mas o nobre deputado insiste em que a imposição é vexatoria, porque só não poderia ser gravosa se tivéssemos a nossa lavoura em estado florescente, mas que o estado actual della é ter-rível, e que por isso esta imposição vem a ser onerosa.

Sr. presidente, se o que o projecto procura estabelecer é em beneficio da nossa agricultura, negar todos os meios para este effeito necessario é desconhecer absolutamente a situação do paiz, que aliás o nobre deputado considera má nesta relação. Se a agricultura estivesse entre nós em estado florescente; se tivéssemos ainda a liberdade de comprar escravos, se os pudéssemos importar, então dispensavamos a imposição, e todos os meios de que o projecto se occupa. Se a lavoura fosse florescente, se as terras tivessem valor (insistirei nisto, apesar de que o nobre deputado de Pernambuco pareceu escarnecer desta proposição do illustre deputado do Pará).

O SR. URBANO:—Não.

O SR. VASCONCELLOS:—Se as terras tivessem valor, se tivéssemos braços para as trabalhar, então poderia ter alguma força a argumentação do nobre deputado. O projecto se destina a melhorar a nossa lavoura; mas qual a medida substitutiva do projecto que offerecem os senhores que o impugnao? Quaes são os meios que lembrão? Hão de fazer-me o obsequio de explicar-se; os nobres deputados não desconhecem que o estado do Brazil é pessimo por este lado; e não sei qual tem de ser o nosso futuro se, privados dos braços africanos, não tomarmos medida alguma que afaste para longe o futuro que nos espera. Quaes são as medidas, repito, que propoem os nobres deputados? Elles o não tem declarado, não têm feito o favor de enunciar-se este respeito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E' a Divina Providencia.

O SR. VASCONCELLOS:—Disse o nobre deputado:—a lavoura já está muito sobrecarregada, já passou o direito de chancellaria, etc. Ora,

V. Ex. sabe que eu não fui lá dos mais favoráveis ao direito de chancellaria, mas o nobre deputado referio-se ao artigo do projecto, quando passou uma emenda do nobre ministro da marinha reduzindo-o.

O SR. URBANO:—Ainda fica oneroso.

O SR. VASCONCELLOS:—Pois sim, ainda fica; mas não temos a terceira discussão? Póde ser que o Sr. ministro ou a casa não adopte o imposto de chancellaria então.

O SR. URBANO:—Tudo o que não é impossível é possível.

O SR. VASCONCELLOS:—Tenhamos mais alguma fé. Disse o nobre deputado que este imposto annual nas terras ia acabar com a lavoura. Ora, não sei se ainda mesmo admitida a arithmetica do nobre deputado, que é muito favoravel á imposição, por isso que elle calcula que uma legua pagará só 4\$; não sei como o nobre deputado, reduzindo a um preço tão diminuto a chamada — imposição, — póde achar gravame nella. Eu calculo o imposto em 32\$ por legua de cultura; e ainda assim não considero que isto seja uma imposição que vá matar a lavoura.

Sr. presidente, o nobre deputado disse que isto é imposição, porque, se o não é, então não ha nada que o seja. Já se demonstrou na casa que não era mais do que um avanço que se fazia para a importação dos colonos, e eu não vi que esta proposição fosse destruida pelos nobres deputados que combatem o projecto. Qual é a sanção posta nas cartas de sesmarias? As sesmarias são concedidas com a condição de se as cultivar, de se reservarem certas madeiras, etc.; não sendo satisfeitas estas clausulas dentro de um anno, a terra cahia em commisso: e o que faz esta lei? Diz—vós, cujos terrenos devião voltar á corôa dentro de um anno, porque não cumpristes as condições a que ereis obrigados, tendes liberdade de possuir o terreno culto e inculto que quizerdes, mas pagai 500 réis.—Eis uma substituição áquella pena, que era sem duvida muito mais gravosa, porque importava a perda do terreno.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS:—Mas os nobres deputados dizem:—não ha tal; é imposição, é gravame, a lei não ha de ser executada, etc.—Eu lamento a posição dos nobres deputados que têm defendido o projecto, porque deplorando a delles, lamento a minha; não assim a dos que o têm impugnado.

O nobre deputado diz:—é muito difficil extremar o terreno de cultura do de criação; e porque? Porque em Pernambuco as posturas da camara municipal não puderão estabelecer esta differença.—Eu não sei que isto seja muito difficil; ao menos aqui não observei

que houvesse esta difficuldade. Quando se tratou de sesmarias e de posses, os nobres deputados espraíarão-se muito acerca de terrenos de cultura e de criação; parece que os conhecião perfectamente. Eu nem vejo que seja difficil distinguir terreno de criação do de cultura, não me parece haver nisso difficuldade alguma.

O nobre deputado disse:—este imposto é anti-constitucional, é um attentado contra o direito de propriedade.—Sr. presidente, eu pergunto ao illustre deputado: não ha na constituição artigos que estabelecem (quando isto seja imposição) que os cidadãos brasileiros devem concorrer para as despezas do estado? Para que pois esta argumentação com a constituição do estado? Ahi mesmo está preceituado que todos são obrigados a concorrer para as despezas publicas e a pagarem todas as contribuições que forem decretadas; mas é para este fim que se adiantão os 500 réis? Mostra-o que não o objecto para que se consagra o imposto.

Disse o nobre deputado, proseguindo na mesma argumentação:—vamos tirar a propriedade; a constituição não manda que isso se faça a alguém.—Sr. presidente, ás vezes eu desconfio até do que leio, quando considero que o nobre deputado estabelece a questão neste ponto de partida, e diz que o projecto manda tirar a propriedade ao cidadão, manda adjudical-a e vendê-la, para, á custa destes sacrificios, se importarem colonos; não descubro em artigo algum do projecto esta disposição. Observo que elle diz:— todos os proprietarios de terras, — repito, e quero que se escrevão estas palavras:— que não fizerem as declarações dentro de seis mezes pagarão tanto, os que não fizerem dentro de um anno, por exemplo, pagarão mais tanto, e assim se vai graduando na fórmula da emenda do Sr. ministro da marinha, que adoça o rigor que alguns Srs. deputados entrevião no projecto. Ora, isto é usurpar terras, é obrigar os cidadãos brasileiros a entregar suas propriedades para o governo dispôr dellas como lhe parecer? Se houvesse uma disposição que infligisse esta pena, que roubasse aos cidadãos tudo o que possuissem para virem colonos, então procederia a argumentação do nobre deputado.

O nobre deputado disse:—tanto é inexecutable este projecto, tanto o Sr. ministro da marinha reconhece que as suas disposições não podem ser levadas a effeito, que elle asseverou na casa, em uma das sessões passadas, que o projecto não podia passar sem que houvesse nelle uma pena para os infractores das suas disposições: e, disse o nobre deputado, é esta a prova mais valente de que a convicção do Sr. ministro da marinha é desfavoravel ao projecto, e que elle

só o poderá executar cercado de todas as medidas excepcionaes do direito civil e do direito criminal.

Ora, ha argumentos que por provarem muito ás vezes provão de mais. Se o illustre deputado entende que os cidadãos brazileiros estão em um gráo tão subido de illustração que basta saberem quaes são as obrigações que têm a desempenhar, para as cumprir sempre; se o nobre deputado constituisse uma sociedade em que não houvesse a menor infracção das leis, onde a organização social fosse tal que se conseguissem os grandes fins da associação sem dependencia de providencias e medidas coercitivas, sem que fosse necessario sacrificar á segurança e bem do maior numero alguns commodos individuaes, fóra de certo uma vantagem immensa para o nosso paiz e uma descoberta que o mundo admiraria; mas isto não é de esperar, pois que as associações humanas não se compoem de anjos; e a opposição dos interesses, das opiniões estão ali para provar a impossibilidade de um tal systema. Mas, segundo a opinião do honrado representante, para que decreta-se a pena de morte a quem mata? Só por fraqueza do governo é que póde existir uma pena semelhante, na opinião do nobre deputado; porque elle diz que o projecto é inexequível só porque o Sr. ministro disse que para ser executado carece de disposições penaes. Como estou persuadido de que o nobre deputado não póde constituir um estado tal qual aquelle que acabo de descrever nas poucas palavras que proferi, entendo que a sua argnmentação nesta parte vem a provar de mais.

O nobre deputado disse—se o governo ousar arrancar a propriedade do cidadão, ai da execução desta lei, ai dos agentes do governo no Brazil. Eu disse já ao nobre deputado que o não podia acompanhar na sua longa argumentação, porque na verdade enunciou principios que nunca esperei que saxissem da sua boca. Pois são agentes do governo que estão decretando impostos? Por ventura o nobre deputado, quando defende o governo, quererá ser taxado de seu agente ou considerado agente do governo. Só a maioria da casa? Eu não sei se é heroica e nobre sómente a tarefa da opposição. O nobre deputado póde e deve contrariar o projecto, se entende que elle é prejudicial ao paiz, tem para isso plena liberdade, mas a sua intelligencia não necessita de certos recursos para tornar a lei odiosa sem tornar evidentes suas desvantagens.

Disse o nobre deputado que o systema é feito para paizes incultos e inhabitados; e como requer applicar todo o rigor delle ao Brazil, que está todo occupado, todo possuido? Ora, o nobre deputado parece que está enganado

nesta parte. Uma das provincias mais povoadas no imperio, e onde eu acreditava que nada havia de devoluto, é a do Rio de Janeiro; entretanto, pessoas que têm perfeito conhecimento della me informão que ha muito terreno devoluto; e eu hei de acreditar nestas informações, que são dadas por pessoas em quem deposito inteira confiança. Mas em Minas, de que tenho mais algum conhecimento, posso informar que a margem do Rio Doce não está occupada e possuida. No Pará e outras provincias estará tudo possuido? Como diz pois o nobre deputado que estamos applicando o systema sem considerar a differença do lugar a que é applicado? Mas quando fosse baseada em perfectos dados topographicos a opinião do nobre deputado, o que seguia daqui? Concluia-se que não deviamos approvar o systema em todo o rigor, em toda a extensão com que foi concebido pelos que lhe derão desenvolvimento. Uma das difficuldades, por exemplo, é graduar os braços que é preciso introduzir no paiz; isto é de grande difficuldade, eu o confesso, porque temos ainda escravos que trabalham as nossas terras; mas porque é difficil, segue-se que nada devamos fazer, que devamos procurar vencer essas difficuldades, e a agricultura do paiz ha de perecer sem socorro do corpo legislativo? Desde que em 1826 se installarão as camaras, desde esse tempo que se apresentão sempre projectos para a colonisação; ora, ainda não vi que um desses projectos fosse adoptado, parece mesmo que muitos delles não podião ser approvados, porque deixavão muitos objectos importantes por providenciar, estatuião que as concessões das terras devião ser feitas largamente, os colonos devião ser importados, e logo favorecidos de privilegios e isenções no Brazil; determinava-se mais aos nossos agentes diplomaticos que favorecessem e facilitassem o mais possivel a importação de colonos entre nós. Mas são estas as providencias de que necessitamos para que se consigão os fins da lei? Entendo que não; porque a pouca experiencia que no paiz ha a este respeito é toda contraria a este systema que temos adoptado. Mas pergunto: os adversarios do projecto seguem este systema, o que reputão preferivel? Tratamos de discutir uma lei; os nobres deputados conhecem o estado do paiz, dizem que é máo; oppoem-se entretanto ás previdencias que se querem dar, mas nada apresentam em substituição! Eu insisto nisto, porque os nobres representantes têm sido tambem pertinazes em todas as suas proposições, não obstante as respostas que lhes têm dado outros senhores que defendem o projecto. Se pois os nobres deputados não têm systema a este respeito formado, não deixando de reconhecer as necessidades do paiz pelo que respeita a este ramo de serviço publico,

hão de convir que não têm, como proclamão, a pretensão de melhorar a condição dos brasileiros, que estão ameaçados de ruína em seus capitaes.

O nobre deputado do Pará tem a palavra também para responder ao nobre deputado de Pernambuco, o que fara com a lucidez com que costuma tratar das questões, e questões desta ordem; mas eu direi ao nobre deputado de Pernambuco que o nobre deputado do Pará não disse que o systema do projecto consistia sómente na concentração. O nobre deputado do Pará apresentou isto em resposta ao nobre deputado de Minas Geraes, que tinha fallado, e havia citado alguns exemplos historicos; então o nobre deputado teve occasião de fallar na concentração, mas disse elle por ventura que é só a concentração que o projecto tem em vista? Não se tem dito tantas vezes que elle tem em mira encarecer as terras, estabelecendo algumas providencias ácerca de posses e sesmarias para pôr termo á confusão que existe a este respeito, e que é um obstaculo invencivel para que possamos ter colonisação no paiz? Não se tem dito que o projecto consagre certas medidas para que os colonos, de ora ávante importados, não se isolem no trabalho, não adquirão terras com a facilidade com que até o presente se tornão proprietarios independentes, não se tem mostrado a necessidade da venda das terras, não trata o projecto de todos estes importantes, graves assumptos? E por ventura reduzem-se todas as vantagens do projecto na concentração?

O nobre deputado, fallando da emenda do Sr. ministro da marinha, disse que a adjudicação é uma pena que não deve ser admittida, por isso todas as nossas leis dão sempre os maiores privilegios á lavoura, e que este projecto trata de espoliar a propriedade do cidadão brasileiro de todas as garantias que até aqui lhe são dadas, e citou o privilegio dos engenhos. O nobre deputado me forneceu no seu proprio discurso, resposta para esta questão. O nobre deputado disse:— O Sr. ministro da marinha não é jurisconsulto (responderei a esta parte do seu discurso), e por isso não sabe qual é a marcha e o processo que se adopta nestas adjudicações, não sabe que centenaes de annos se consomem para se terminarem processos executivos.—E' mesmo para tirar o inconveniente de tantas delongas que podião embarçar o fim do projecto que se trata de decidir estas questões administrativamente; mas quando? Quando o pagamento se não realisa por tanto tempo quanto é necessario para formar o computo da metade da divida, segundo a emenda do nobre ministro, e neste caso se manda vender; mas como pôde acontecer que não haja quem queira lançar, trata-se da adjudicação em que apenas

ha o abatimento da quinta parte, como é sabido.

Mas disse o nobre deputado que o Sr. ministro da marinha não é jurisconsulto; ora, o nobre deputado se escandalisa de todas as proposições enunciadas pelos que defendem o projecto, de todas as proposições por elles sustentadas quando se trata da colonisação; terá V. Ex. observado que ainda não fallei na palavra—systema—, porque isso custou caro ao nobre deputado do Pará o ter-se servido dessa palavra. Por isso, quando se trata do projecto, vou emittindo as idéas que tenho a esse respeito, para que não digão—quereis fazer monopolio do systema—. Ainda hoje o nobre deputado disse ao illustre representante pelo Pará que foi muito franco e explicito descobrindo os arcanos do systema. Entretanto se o nobre deputado julga que pôde, como mui bem o tem feito, fallar neste objecto, não poderá fallar no mesmo objecto outro nobre deputado, só porque não é jurisconsulto? Então só os jurisconsultos sabem que as demandas custão muito a vencer e que gastão muito tempo, e que as questões sobre hemfeitorias são ás vezes complicadas? Eu sou jurisconsulto, sou magistrado, e declaro que não quero fazer monopolio disto; digo francamente:—as demandas se prolongão, custão muitas despezas aos litigantes, os processos executivos estão annos e annos por decidir-se—. Eu sou mais franco que o nobre deputado, não quero fazer monopolio disto.

Se o Sr. ministro da marinha não tivesse explicado como comprehende a sua emenda, se a não houvesse defendido, então o nobre deputado podia ter dito que, como o nobre ministro não é jurisconsulto, não conhece a moralidade que no fóro ordinariamente têm os negocios que a elle são levados. Mas a este respeito não insistirei, porque o Sr. ministro de marinha já deu resposta ao nobre deputado da Bahia em uma das sessões passadas; o seu discurso está no *Jornal*, não repetirei por isso as razões em que a emenda se funda.

O nobre deputado disse:—concebo tanto mais terror, apodero-me de tanto maior susto pela execução desta lei, quando ouvi o deputado de Minas, que neste momento tem a honra de fallar, nos declarar que esta lei era excepcional—. Entendeu o nobre deputado, torturando as minhas palavras, que eu queria dizer que esta lei estava fóra das regras communs de direito, e que podíamos aqui dispôr da vida e honra do cidadão e da sua fazenda. V. Ex. é testemunha da sinceridade e franqueza com que costumo sempre enunciar-me na casa, e procederei sempre assim: mas se eu soubesse que a palavra—excepcional— havia de ministrar ao nobre deputado meios tão largos para a discussão, quaes os de que

acaba de dispôr, certo antes de a proferir eu teria talvez empregado uma outra, porque a palavra — excepcional — não quer explicar ou dizer que as autoridades ficam armadas de alforge para cortar á esquerda e á direita com a espada todas as questões que apparecem, e decidirem assim da propriedade do cidadão brasileiro. E' uma lei que tem um fim especial, isto é, trata do objecto da colonisação, e portanto podem ahi caber certas disposições, ainda que contrarias em alguma parte ao direito civil.

O nobre deputado acata as deliberações da casa ; temos já approvedo algumas disposições que vão alterar parte do processo crime a respeito desta materia ; já tratámos de sesmarias e posses. E' esta uma lei especial que aceita disposições que podem não estar em harmonia com o direito commum, ao mesmo passo que servem os interesses de colonisação.

Disse ainda o nobre deputado : — qual é a argumentação que tem apparecido na casa para se demonstrar a vantagem do projecto? Levantão-se os deputados que o defendem, e dizem : — estes artigos são essenciaes —, e sentão-se ; e com isto provão que o projecto tem extraordinaria vantagem. Ora, Sr. presidente, que isto se diga a meu respeito, bem ; mas ácerca de outros Srs. deputados que têm fallado nesta questão, é o que não acho de todo razoavel. Se eu quizesse imitar o nobre deputado, e responder-lhe da mesma maneira, não poderia dizer : — o que têm feito os que têm fallado contra o projecto? Levantão-se, dizem que o projecto é gravoso, anti-constitucional, que vai acabar com todas as garantias para a lavoura até aqui concedidas —. Não se podia dizer isto tambem ácerca da argumentação dos nobres deputados? Mas longe de mim o proferir tal proposição.

Depois destas considerações feitas pelo nobre deputado que combate o projecto, passou elle a considerar cada um dos paragraphos em discussão, e perguntou se a emenda do nobre ministro da marinha substituia o art. 12. A emenda é substitutiva, e por isso o nobre deputado foi occupar-se de combater um artigo que não é admittido pela emenda que o substitue.

Mas continuou o nobre deputado fallando do art. 13, manda-se medir e tombar todas as terras do Brazil ; não vejo esta disposição no projecto : por mais que procure a medida que o nobre deputado apresenta como obrigatoria desta medição geral, deste tombo geral das terras, não a reconheço : leio que se manda medir as terras no caso de não se fazerem as declarações, e de não se pagarem os impostos. Mas disse tambem o nobre deputado que o tombo das terras está estabelecido precedentemente no artigo que trata do imposto

de chancellaria. Não concordo ainda com o illustre deputado, porque alli só se trata das sesmarias e posses que se revalidão, e não de uma medição geral. Como eu disse na discussão desse artigo, não sou favoravel á providencia nelle declarada, porque entendo que se deve admittir a declaração como divisão provisoria.

O nobre deputado disse que não acha razoavel esta parte ultima do artigo, no caso de terem sido medidos os terrenos, cessará o dito arbitramento logo que os proprietarios apresentem sentença de medição ou procedão a nova. Ora, não posso comprehender como o nobre deputado acha desarrazoada esta disposição. O nobre deputado diz que os proprietarios não sabem o terreno que possuem, e que pôde haver uma diffuldade immensa na medição das terras. A'cerca da ignorancia dos proprietarios a respeito de sua propriedade, o nobre deputado exagerou algum tanto. Poderão os proprietarios não conhecer exactamente se o seu terreno limita ou divide pelo marco B ou A, mas que ignorem absolutamente a porção de terreno cultivado, com que estão acostumados a lidar ha tantos annos ! Ha nisto alguma exaggeração. Mas quando o nobre deputado tivesse nesta parte razão, não sei como pôde censurar o final do artigo, porque elle diz : — aquelle que tiver uma sentença, ou que tiver a sua sesmaria já medida, não fica obrigado á medição : é a justiça quem dictou este artigo. Se o nobre deputado tem em vista limitar o mais possivel as divisões das terras que censura por impossiveis, é logica a illação que tiro, de que não pôde rejeitar, antes abraça o final do § 2º.

Disse o nobre deputado que no art. 15 se consagra uma das mais duras disposições, quando se determina que os tutores paguem o tresdobro na falta de declaração. Já foi apresentado este argumento, e eu já tive a honra de responder a elle dirigindo-me ao Sr. deputado da Bahia, que fallou no mesmo sentido. Os tutores não têm de pagar da sua algibeira, pagão dos bens dos orphãos. Por ventura pela legislação actual os tutores sustentão os orphãos? Não sustentão os orphãos com o producto de seus bens? E como se diz que esses tutores hão de carregar com esta imposição? Não posso comprehender a força do raciocinio do nobre deputado.

Mas disse o nobre deputado : — como se compellem os orphãos que tocão á idade maior a pagar o tresdobro da imposição? — Pergunto eu, onde está o artigo em que se diz que os maiores de 21 annos paguem o tresdobro? Não leio esta pena no projecto. Esses que tocão á maioridade podem fazer as declarações, e se não as fizerem, então ser-lhes-hão applicaveis os artigos antecedentes do projecto ; já estão na

idade em que a lei os não quiz e nem devia favorecer.

O nobre deputado não tem razão quando deu a entender que a emenda do nobre ministro da marinha é applicavel aos orphãos; não ha tal, a emenda supprime o art. 18, e não é applicavel ás terras dos orphãos a venda ou adjudicação.

Sr. presidente, sempre me cabe fallar na ultima hora, isto já é mesmo fado meu. O nobre deputado fez um discurso muito extenso, e eu ainda tenho muitos apontamentos, mas não quero abusar da paciencia dos Srs. deputados que têm tido a bondade de me ouvir. Por isso espero que aquelles Srs. deputados que têm a palavra depois de mim respondão áquellas partes do discurso do nobre deputado que não pude comprehendêr no discurso que acabo de proferir.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE annuncia que a ordem do dia seguinte é:—primeira parte—discussão da resolução n. 81 deste anno, vinda do senado; n. 15 de 1839; n. 110 deste anno;—segunda parte—continuação da discussão do projecto sobre divisão de terras e colonisação, e levanta a sessão.

Sessão em 22 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY.—Expediente.—*Requerimento do Sr. Barros Pimentel.*—Ordem do dia.—*Resolução sobre naturalisação de estrangeiros.*—*Projecto de divisão de terras e colonisação.*

Às 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presente 40 Srs. deputados, porém comparecendo os Srs. Alves dos Santos, Souza Franco, Ferreira Carneiro, Peixoto de Brito, Nabuco, Assis Rocha, Vasconcellos, Antunes Corrêa, Monteiro de Barros, Silva Ferraz, Jansen, Machado Nunes, Pinto de Mendonça, Machado, Paes de Andrade, Sayão Lobato e Maciel Monteiro, abre-se a sessão ás 10 horas e meia, e lida a acta da anterior é approvada.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. Costa Miranda, Bastos, J. J. Coelho, Albuquerque, Neves, Uchôa, Aguiar, Cunha Azevedo, Pedro Cavalcanti, Urbano, Cajueiro, Simões, Wanderley, Magalhães Castro, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Alvares de Azevedo, Torres, Pacheco Jordão, Pereira Jorge, Nebias, Rodrigo Monteiro, Belisario, Lemos, Paula Candido, Rocha, Barbosa, Luiz Carlos, Julio de Miranda, Fonseca, Vianna e Barros Pimentel.

Faltão com participação os Srs. Souza Martins, Costa Barros, Fernandes Vieira,

Coelho, Boto, e sem ella os Srs. Lisboa, Carneiro, Rego Barros e Barbosa de Almeida.

EXPEDIENTE

O SR. FERREIRA PENNA (1º secretario) lê um officio do Sr. secretario do senado, participando que por officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio datado em 16 do corrente foi communicado ao senado ter S. M. o Imperador sancionado a resolução declarando que as propriedades rusticas ou urbanas, foros, rendas existentes na provincia e municipios do Rio de Janeiro, que estão incorporadas ao morgado do visconde d'Asseca, ficão desligados do mesmo morgado, e com a natureza de bens allodiaes.—Fica a camara inteirada.

A' 1ª commissão do orçamento uma representação da camara municipal de Porto Alegre contra a abolição da alfandega daquella cidade, de que trata o ministro da fazenda em seu relatorio.

A' commissão de fazenda o requerimento de João Francisco Madureira Pará, em que pede de novo se lhe concedão loterias para um fogo de artificio que elle prepara para o proximo anniversario de S. M. Imperial.

A' commissão de justiça civil o requerimento da veneravel ordem 3ª da Penitencia desta côrte, em que pede providencias legislativas para que se torne effectiva a doação de certas propriedades que lhe fôra feita em testamento por Antonio Alves de S. José.

Não ha mais expediente.

Continúa a discussão da emenda do Sr. Urbano que substituiu o requerimento do Sr. Barros Pimentel, pedindo informações ao governo sobre a destituição do Dr. Godoy, com a emenda do Sr. Mendes da Cunha.

O SR. NABUCO:—Sr. presidente, se em algum caso o representante da nação deve exercer o direito de censurar ao governo, é neste de que se trata; se em alguma occasião a camara dos Srs. deputados é obrigada a preencher o dever que lhe incumbe o seu mandato, de velar na guarda da constituição, é nesta em que nos achamos; o facto que o nobre deputado por Sergipe denuncia á camara e ao paiz é de summa gravidade e importancia, elle attesta que está destruida a perpetuidade dos magistrados e aniquillada a independencia do poder judiciario, que se funda nessa perpetuidade.

UM SR. DEPUTADO:—Não.

O SR. NABUCO:—Sim, funda-se na perpetuidade; porque as garantias dos cidadãos estão na razão das garantias dos seus magistrados, as garantias dos cidadãos dependem das garantias dos magistrados; o nobre deputado sabe que muitas vezes o magistrado é o juiz entre o

17. 22 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.851-865.

O Sr. Assis Rocha :—Eu também não julgo necessario o adiamento proposto pelo nobre deputado por Pernambuco, porque as informações que por este meio elle pretende obter sobre o projecto, já são e devem ser conhecidas por elle, e por todos os seus nobres collegas pela mesma provincia. Que esclarecimentos nos poderá dar o governo a este respeito? Primeiro, que a povoação de Pedras de Fogo está plantada de maneira que metade ou parte della pertence á provincia da Parahyba, e a outra á de Pernambuco: segundo, que as capitães dessas provincias ficão em tal distancia da mesma povoação.

Ora, tanto a respeito de uma como de outra cousa, os nobres deputados a quem me refiro nenhuma duvida podem ter; logo, elles estão habilitados para discutirem o projecto sem dependencia do adiamento proposto; podem mostrar a conveniencia que ha em continuar a povoação de Pedras de Fogo sujeita ao governo de duas provincias; e se não julgarem isto conveniente, mostrar que ella deve antes ficar pertencendo á sua do que á minha provincia, como quer o projecto, etc.

Para a camara ou para os nobres deputados das outras provincias não julgo de necessidade o adiamento, porquanto uma vez que as deputações de Pernambuco e Parahyba estejam concordes nos factos, não podem deixar de merecer todo o credito em um negocio que mais particularmente interessa as suas provincias, e assim a camara ficará habilitada para dar ou negar o seu voto ao projecto, segundo as razões que se deduzirem pró e contra.

Allega-se que em objectos desta natureza não se deve proceder sem informações. Convenho; mas daqui não se conclue a necessidade do adiamento; as informações que se pedem são muito simples, e nellas não deixarão de concordar, como já disse, as deputações das duas provincias interessadas. Negocios de maior importancia, como a criação de duas provincias, se têm tratado mesmo este anno, sem que a camara julgasse necessario adial-os para se pedirem informações taes, como as que tem em vistas o illustre autor do adiamento, e o nobre deputado pela Bahia, que o ampliou.

Eis as razões, Sr. presidente, por que voto contra o adiamento. Entretanto, se a camara entender que, não obstante o que venho de dizer, elle deve passar, me parece que deve limitar-se a pedir informações ao governo sobre o objecto sem indicar-lhe que ouça os respectivos presidentes e assembleas provinciaes; não julgo preciso que se prescreva ao governo os meios por que elle deve haver essas informações.

O nobre deputado por Pernambuco considerou-se, e a seus nobres collegas, nessa

questão, como réos, e a nós deputados pela Parahyba como autores, e desta consideração quiz tirar partido contra nós. Parece que o nobre deputado não advertio, não teve muita razão no que disse. Primeiramente eu não considero a questão tal que, ainda quando seja decidida segundo o projecto, venha a influir nem levemente nos interesses e importancia da provincia de Pernambuco; sem essa pequena parte da povoação de Pedras de Fogo a provincia continuará a ser grande, de muita importancia. Depois o nobre deputado pôde ficar tranquillo, porque se houver alguma demanda em que fôrem partes as provincias de Pernambuco e Parahyba, e cujo resultado fôr de grande importancia para ambas, não deve receiar ficar vencido; o fraco nunca foi vencedor do forte.

E' apoiada a seguinte emenda do adiamento :

« Além das informações dos presidentes, peça-se também informações ás respectivas assembleas provinciaes. »

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 7º do projecto sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Galvão :— Sr. presidente, quando pela ultima vez eu fallei nesta casa, tive a honra de ser respondido immediatamente pelo nobre ministro da marinha, mas o mesmo nobre ministro tornando a fallar, julgou que devia classificar todos os argumentos proferidos para impugnar as doutrinas do projecto como argumentos que apenas terão applicação para o que se discutia a respeito dos capuchinhos. A maneira porque o nobre ministro classificou as observações, o costume que tem o Sr. ministro e seus companheiros de emprestarem intenções, a quem as não tem, de lançarem insinuações malignas, e desta sorte como que rebaixar um pouco para poderem responder ás argumentações produzidas, talvez justificasse alguma represalia da minha parte; mas eu a guardo para outra occasião. Mesmo tenho reparado que o nobre ministro, como que não conhecendo a sua posição, levanta-se amiudadas vezes nesta casa para tomar a defesa de outros nobres deputados. Esse modo de proceder do nobre ministro de certo não é proprio da sua situação. Todavia porei todas essas cousas de parte; por ora vou entrar na materia.

Um dos argumentos com que nesta casa se quer impugnar a resistencia que ha de encontrar a execução do projecto, resistencia que eu mesmo aconselharei, é fundada sobre este grande principio:— como se ha de deixar de pagar, quando se faz um favor ás partes, ou possuidores, revalidando as posses

que ora têm. — Eu desejára que o nobre ministro, e todos os que defendem o projecto, não quizessem fazer este favor. O que é que se vai revalidar? As posses. Mas essas posses, pela maior parte, estão sancionadas por lei; grande parte dessas posses tem a seu favor a prescripção de mais de quarenta annos. A impossibilidade de apresentar os titulos é da maior evidencia, é palmar, todo o mundo sabe que diversos archivos no Brazil desaparecêrão, todo o mundo sabe que muito difficullosa cousa é guardar titulos, e vou citar um exemplo espantoso. A constituição do estado, o autographo della estava já dilacerado, foi necessario um acto do governo para tornar valiosas as emendas, e quando se leu esse autographo, e quando se teve de archivar no archivo publico, diversos outros diplomas estavam dilacerados; e como é possível conservar titulos cuja data remonta a mais de 80 ou 100 annos? Portanto, o favor da revalidação inculcado não é senão um meio de que o governo se serve para illudir o mal, não pôde de outra maneira obter o que quer obter. Nem pense o governo que eu, fazendo taes declarações, queira fazer opposição ao projecto, não concordo na fórma, não approvo essa perda de terrenos. Essa lei foi apresentada na casa como uma lei elaborada no conselho de estado, estranhou-se muito que eu dissesse (não me arrependo de o ter dito) que uma lei destas não é digna do conselho de estado; nenhum calculo, nenhuma tabella acompanha o projecto.

Ora, o conselho devia ser mais circumspecto. Disse-se, Sr. presidente, que o imposto de chancellaria não seria pago immediatamente. O nobre ministro disse que iria povoando primeiramente uma provincia, depois outra, depois successivamente as outras, e que então nessa occasião se cobraria o imposto de chancellaria; mas diz o paragrapho do art. 7º que na occasião em que os posseiros devem fazer a declaração dos terrenos que possuem se procederá immediatamente á medição no caso de se suspeitar fraude. O nobre ministro acudio a isto dizendo que era uma simples numeração, que não era medição definitiva, mas é possível que se faça uma medição que não seja definitiva? O que será a medição? Não será senão uma estimação, e como nma estimação ha de revogar outra? Se o governo se aguarda para os regulamentos, por ventura hei de eu votar pelas palavras do nobre ministro, pelas promessas de seus regulamentos; hei de levantar um imposto só porque o governo promette que o regulamento acautelará todos os casos; é esta a maneira de legislar? Temos regulamentos do governo que não são senão excessos de regulamentos: que são verdadeira legislação; abusa-se a cada passo; o governo impõe, o governo lança penas, emfim tem-se feito legis-

lador. No emtanto, qual é o resultado de tudo isto? E' haver uma camara que não tem meios de chamar os ministros á responsabilidade; quando digo que não tem meios, olho para as revoluções que têm assustado o paiz por immenso tempo; receia-se abalar o governo por esse lado.

O Sr. ministro disse, depois de ter insinuado que o imposto de chancellaria não era cobrado senão á proporção que o territorio fosse povoado e as terras fossem valendo, para então poder assentar bem esse imposto, que elle tambem attende á sorte precaria dos fazendeiros, que tantos sacrificios têm feito, e que se vêm ameaçados pela cessação do trafico de escravos, e por essa maneira deu a entender que colonos serião trazidos para acudir a essa deficiencia de braços que necessariamente havia de resultar. Mas eu desejava que o nobre ministro me dissesse se elle calculou os escravos que possue o Brazil. Eu quero que para a industria do café na provincia do Rio de Janeiro e suas vizinhanças de Minas e S. Paulo se empregue 150,000 braços, e peço ao nobre deputado que diga se contesta que a mortalidade seja de 6 por cento por anno. Creio que a base não pôde ser mais moderada, não pôde estar em uma escala mais inferior, mesmo porque o numero de productores não é exacto, tanto mais quanto restrinjo uma industria muito conhecida, como a industria do café. Ora, na hypothese de serem 9 mil os fallecimentos dos empregados nessa industria, pôde o nobre ministro afiançar que poderá dispensar para o Rio de Janeiro 9 mil colonos por anno? De certo que não: nunca poderá trazer para o Brazil, que aliás é muito desejado por estrangeiros, que aliás offerece recursos immensos para as emprezas, nunca poderá trazer 9 mil colonos por anno para o Rio de Janeiro. Assustão muito na Europa as dissensões continuadas que nos affligem (*apoiados*); assustão muito na Europa os arbitrios, as deportações escandalosas: ninguem tem segurança de suas pessoas e bens. Nem se diga que isto é declamação, ahi estão os tribunaes do paiz que têm desmentido o governo em suas accusações.

Quanto custa um colono? Poderá o Sr. ministro apresentar um colono por menos de 150\$? E' impossivel: os primeiros carregamentos poderão vir por menos, talvez venhão por 12 libras esterlinas; mas os immediatos não virão por menos de 18 libras; com a demora no porto e com o subsidio aos colonos, vêm elles a custar ao paiz 150\$. Mas que vantagens vêm-se a tirar desta colonisação? O paiz ficará estacionario como está; porque se 9 mil é a mortalidade, e sendo substituidos por outros 9 mil, qual é a vantagem? Salvo se o nobre ministro a quer encarrar por outro lado. Porém serão os fazendeiros do Rio de Janeiro que obedecerão á sollicitude do ministro e do con-

selho de estado? Não; se acaso semelhante protelação se manifestar, nós teremos nesta mesma solicitude do governo um elemento de discordia no paiz. Qual será o calculo das terras de producção? Qual o numero de braços que empregará as terras de producção do paiz, principalmente o ramo importantissimo de assucar, já não fallo do algodão, que pela maior parte é trabalhado por dous terços de braços livres; porém o assucar em que proporção está com o café em outras provincias? Se o Rio de Janeiro sobresahe por este ramo de producção, tambem as outras provincias excedem ao Rio de Janeiro na producção de assucar; o Maranhão no algodão, a Bahia no assucar, etc., etc.; e não acudirá o Sr. ministro a estes fazendeiros que estão ameaçados de cair em pobreza por falta de africanos? E então qual é o numero de colonos que terá de ser introduzido pelo nobre ministro para supprir a mortalidade? Se nós avaliarmos em 150,000 os braços empregados na industria das tres provincias do Rio, Minas e S. Paulo, e se a mesma proporção se quizer guardar para todas as industrias do paiz, porque todas são credoras da mesma attenção, e se tomarmos sómente a base de um milhão de escravos, se tomarmos a base para a mortalidade de seis por cento, como podemos substituir essa quantidade de braços pela colonisação? E' impossivel; nunca o Sr. ministro poderá importar no Brazil 60,000 colonos por anno; não digo que isto seja nem a culpa do gabinete actual, nem a culpa de gabinete algum; mas é filho das circumstancias do paiz, é filho da nossa situação.

Vamos á cobrança do imposto. O nobre ministro affiançou que não cobraria o imposto senão quando as terras fossem sendo povoadas. Mas quando é que o Sr. ministro poderá fazer com que as terras da provincia de Goyaz, da provincia de Minas Geraes, que não estão destinadas á mineração ou á cultura, possam valer esse imposto de chancellaria? O imposto de chancellaria foi calculado por um quarto de real; elle assombrou a camara; o nobre ministro acudio, e nós aceitámos a declaração do Sr. ministro; depois houve uma redução a 1/25, e nós aceitámos a redução; veja já a distancia immensa; depois de 1/25, vemos que foi substituído por 1/50 e passou em 1/50.

O SR. SOUZA FRANCO:—Passou 1/25.

O SR. GALVÃO:—Passou em 1/25, diz o nobre deputado pelo Pará; ainda melhor. Ora, Sr. presidente, combine-se 1/25 por cada braço quadrada, e veja-se em quanto monta o imposto; creio que em 360\$000.

(O orador passa a examinar os inconvenientes do imposto de chancellaria e continúa.)

Se a terra não vale o imposto de chancellaria accumulado com o territorial, quando é que o paiz ha de receber quota alguma da venda das terras? Quem as virá comprar? Outro pobre que será amanhã intimado para pagar o mesmo valor, vendo sempre crescer as penas? O nobre ministro já fez uma emenda, diz que só quando a divida fôr igual á quarta parte desse valor então procederá a penhora; mas eu acabo de mostrar que a terra não vale a imposição; e como pretende que a quarta parte valha esta imposição? Parece-me que é um erro indesculpavel. Nem neste caso se acautelou que parte fica sujeita á penhora; será a parte inculta das terras? Se o nobre ministro pensa que haverá concurrencia de compradores, neste caso não seja a familia espoliada daquellas hemeitorias que tiver feito, e sómente sujeita á pena a parte do terreno inculto, de sorte que um homem, perdendo uma parte de seu terreno, não perca aquelle que plantou.

Diz o nobre ministro:—ficará adjudicado á corôa;—mas para que? Para augmentar os embaraços em que a corôa se poderá vêr de se desfazer dessas terras? Mas o nobre ministro não vê que a sua emenda está em contradicção completa com o que disse? Se o nobre ministro receia vender as terras devolutas, como vai buscar mais terras, adjudicando-as á corôa? Se acaso o Sr. ministro vendesse as terras devolutas em primeiro lugar, então poderia eu sustentar a asserção do nobre ministro, então eu poderia sustentar com a sua propria consciencia, a sua opinião; mas a sua opinião não está com a sua consciencia.

Eu desejava muito que o nobre ministro mandasse uma emenda á mesa declarando expressamente que o imposto de chancellaria não será cobrado senão á proporção que as terras se fôrem colonizando; eu desejava muito que o nobre ministro nos dissesse se anda o imposto de chancellaria por aquillo que custava a carta de sesmaria. Eu desejava que o nobre ministro mandasse ás repartições publicas buscar o *quantum* que pagava uma carta de sesmaria, porque o imposto de chancellaria não é mais do que o titulo de sesmaria, e que não se exigisse mais do que pela carta. O nobre ministro (não digo o nobre ministro, talvez o nobre ministro se tenha feito de sel e vinagre para sustentar o projecto), digo o conselho de estado, essa excrescencia ministerial não quiz, o que é sabido, o que é reconhecido, não quiz o custo da carta de sesmaria, veio-se com o imposto de chancellaria—dê cá muito dinheiro por este imposto—, e quando? Quando hoje não ha recursos de qualidade alguma.

Antigamente, Sr. presidente, quando tudo era barato, quando as terras quasi que se

davão, quando os mercados tinham depositos de braços para sua cultura, quando havia menos imposições no paiz, assim mesmo não era muito facil tarefa ir povoando sertões. Como quer hoje o Sr. ministro suppôr que o Brazil, que tem seus portos abertos ao estrangeiro ha mais de 35 annos, e que não tem por esse lado recebido vantagem sensivel, como quer-se persuadir que um plano semelhante possa convidar todo o mundo a ir povoal-o? São boas estas leis para a camara, para excitar talvez algumas paixões, são boas para outras cousas desta natureza; mas não ha de produzir o fim a que o Sr. ministro se propõe.

O nobre deputado pelo Pará fallou em concentração de forças. Eu desejava que o nobre deputado a quem muito estimo, a quem muito respeito, me explicasse o que entende por pontos de concentração de forças, o que elle entende por este systema de centralisação. Não é suppôr um ponto no imperio, não é suppôr um ponto em cada provincia, não é suppôr um ponto em cada comarca? E, quando muito, poderia suppôr um ponto em cada termo; mas o que queria o nobre deputado fazer com isto, quando isto fosse realisado? Fazendo a agglomeração por um lado, tornar-se-hião mais difficeis as communicações, existirião pontos extraordinarios de intervallo, obstruir-se-hião todas as estradas, todos os caminhos que de vez em quando soffrem uma limpa, um concerto. Qual o resultado da concentração de diversas povoações em um municipio? E' isto o que o nobre deputado quer? Eu não sei como de outra maneira comprehender o nobre deputado.

Diz-se que a colonisação é para bem. Os nobres deputados calculem a extensão do territorio occupado por pessoas que hoje mesmo são proletarios, e podem os nobres deputados recusarem que por todas as estradas onde se achão posseiros de pedacinhos de terras pedem esmolos aos passageiros? E é para-bem delles, e para não pedirem esmolos que são expoliados das terras, e obrigados a trabalhar? Trabalhar! Pois é aos tabaréos que se quer obrigar a trabalhar? Pois é a esta gente que o nobre deputado vai muito seriamente fallar em economia politica, convidando-os para tomar uma enxada para trabalhar? Para elles ha muitos mattos abundantes de fructas e de caça, e ha sobre tudo isto uma continencia, uma dureza extraordinaria. A fome do tabaréo é quasi inexplicavel, não sei como resiste a ella; se estão tres dias sem comer, isto não é fome, a fome é de cinco dias para cima. Não é possivel no Brazil argumentar com os homens dos sertões e obrigar-os a trabalhar da maneira que os nobres deputados presumem.

Se aquelles homens não quizerem empregar senão a resistencia da inercia, se não sahirem

do lugar, o subdelegado de policia ha de carregar o homem dali para fóra? Eu quero ver se o nobre deputado ha de poder com a resistencia da inercia, quando outra não haja. Quem impede a este habitador das mattas que vá para tres leguas mais adiante, que se estranhe nas mattas, e que faça a roçada quando houver nevoeiro, para os empregados de policia não verem o fumo, e depois fique dous annos plantando, e contente-se com um páo de mandioca.

Na capital das Alagôas, temos aqui muitos nobres deputados dessa provincia, e um muito intelligente que foi presidente della, sabe-se como vivia a propria gente que habitava a capital da provincia. A maior parte della contava com o dedo da Providencia: alli não trabalha-se, diz-se:—vá buscar e traga; vai-se, e traz-se.—Não fallemos em outras provincias que offerecem as mesmas vantagens.

Eu creio que o Pará será da mesma natureza. Alli dizem seus habitantes se me não engano, que ha uma especie de peixe que nós mortaes não temos o prazer de ter provado; achão-se pelas mattas quando as aguas comença a descer. Pois em um paiz como este, o nobre deputado, entranhado nos seus principios de economia politica e de idéas de engrandecimento, quererá convencer que um tabaréo vá metter uma enxada na mão?

Sr. presidente, não passa esta lei, não é possivel que ella passe da maneira que está. Se os nobres ministros quizessem reduzir o imposto de chancellaria ao antigo custo de uma carta de sesmaria, se não quizessem fazer penhora nas terras senão depois de se ter avaliado, e quando a divida resultante do imposto equivallesse á metade do valor do terreno, nada eu diria; eu iria com os ministros; então os ministros estarião dentro da legislação do paiz. Mas o nobre ministro, mandando um a emenda, não quiz avançar de um quarto, ficou muito áquem do que manda a legislação.

Eu offereci á casa que mandasse ao menos examinar o preço das terras, que se tomasse um termo proporcional entre as distancias e o valor conhecido das terras no paiz, para sobre elle assentar-se a imposição. O nobre ministro disse:—este é o *desideratum* que eu folgaria muito obter.—Creio que não foisincero commigo, porque, se acaso passar a lei por mais um anno, se quizesse dizer que só tem execução de 1845 em diante, o nobre ministro poderia mandar a todos os juizes de direito examinar os cartorios, e fazer um apuhado das vendas feitas nos ultimos 3 annos, mostrando quanto possivel as distancias, e assim viria no conhecimento de um dado mais positivo. Mas o nobre ministro chamou *desideratum* o que é a cousa mais facil do mundo, que é examinar-se qual é a venda. A venda

póde ser enganosa, e para mesmo facilitar o pagamento do imposto da sisa vai-se ao inventario dos orphãos, veção como as terras forão avaliadas, veção os bens que não pagão. O nobre ministro não quer isto; ha de ser por força os 360\$, esteja a terra na extremidade do Brazil, esteja sobranceira ao mar. Realmente isto não é maneira de impôr. Nenhum dos nobres deputados me póde contestar que lançar 32\$ sobre uma terra em Goyaz que custa 140\$ é lançar perto de 17 por cento. Onde se vio um imposto de 17 por cento, lançar-se um imposto destes sobre um paiz que não exporta cousa alguma? E' aggravar a existencia do morador com 17 por cento; poderá alguém negar isto?

O SR. PRESIDENTE lembra ao orador que a discussão não póde versar sobre o imposto de chancellaria; versa sobre o imposto territorial.

O SR. GALVÃO:— Eu faço a conta de 32\$ que paga uma legua quadrada, mas uma legua quadrada não valendo senão 180\$, vem o imposto a aggravar a parte com 16 por cento; não é sobre o imposto de chancellaria, mas é sobre o imposto territorial que fallo. Ora, sendo o terreno carregado com 16 por cento e não exportando nem o valor de 5 réis, qual é o resultado? Aggravar a existencia do morador com 16 por cento. Diz o conselho de estado, ou o nobre ministro que o veio apadrinhar que as terras têm grande valor, as terras têm o valor de 300\$ o minimo dellas, mas todas as vezes que se demonstrar o contrario, parece-me que todo o argumento do nobre deputado cahe por terra.

Diz-se: — vós vos oppondes ao governo, vós negais imposições ao governo. — Não quero negar imposições, mas as quero sem males para o paiz. Qual é a differença que tem havido entre mim e o nobre ministro senão no *quantum*? Tem havido differença nas idéas. O nobre ministro conta com a sua força e com a facilidade que ha de encontrar de trazer colonos; eu estarei prompto a trabalhar para isto; qual é a differença que entre nós existe? Qual é a materia em que fallei nesta casa? Já me ouvio dizer alguma cousa sobre politica nesta casa? Já se me ouvio ter a imprudencia de fallar sobre politica? Era preciso que eu não soubesse qual é a omnipotencia que gozão os ministros na casa. Eu reduzo-me sómente a fallar sobre o imposto de chancellaria, desta lei agraria. Fallei alguma cousa sobre o orçamento? Entretanto o nobre ministro, não contente de fallar na casa, mandou fallar fóra da casa.

O SR. VIANNA (*ministro da fazenda*): — Está enganado; eu não encomendei isto a ninguem.

O SR. GALVÃO: — Os assistentes em direito

são voluntarios. O nobre ministro não contente da influencia que tem na casa, do dominio que exerce, ainda me manda matar fóra da casa com correspondencias, e então uma correspondencia tão desleal, omitindo os principaes argumentos em que me estribei, fazendo elevar uma cifra que era 30 a 50; e assim apresenta-se um deputado vencido, e vê-se que o governo triumphha na casa e fóra della.

Eu guardo-me muito de fallar em politica, mas para o anno declaro aos nobres ministros que tomarei uma parte muito activa, entretanto hei de me acautelar, não hei de sahir da minha casa senão para a relação, porque temo a deportação; tomarei muita cautela, a mesma que tenho hoje; mas desde já declaro aos nobres ministros que para o anno tomarei uma parte muito activa; desejarei muito que os nobres ministros se conservem nos seus lugares, não digo só para o anno que vem, mas por mais tempo.

O SR. URBANO: — Para se estabelecer o systema representativo.

O SR. GALVÃO: — Porque não gosto de mudanças, gosto de ver um ministerio duradouro; e para emendar a mão ha de me achar sempre prompto, não deixarei de o coadjuvar um dia. Sr. presidente, eu fallo sinceramente quando peço a redução de um direito de 50 a 40, é para bem do governo; quando peço que o imposto de chancellaria não seja elevado é para que não haja guerra civil, é para que o ministerio tenha acção facil, é para que não haja queixumes, e se isto não é auxiliar o governo, não sei. Eu entendo que faço assim mais serviços ao governo; apresento as minhas opiniões em opposição em verdade, mas não são capazes de abalar nem o systema, nem ameaçar a tranquillidade, nem os lugares que os ministros occupão pacificamente, e dos quaes não tenho inveja. Portanto vou me sentar, porém declarando que eu sempre tenho cooperado em favor do governo, que sou um dos seus mais extremos defensores. (*Risadas.*) Eu fallo serio, ao menos estarei em erro, e se estou é com essas idéas que fallo. Eu quero a ordem (*apoiados*), quero a ordem, e nunca deixei de a querer para deixar de a querer hoje. Eu hoje valho mais do que antes, tenho mais um titulo de *conselheiro*, estou quasi a ser membro do supremo tribunal de justiça; não sou suspeito; conheço as agonias de um ministerio, porque com uma camara pobre não se póde ser ministro de estado. Eu fallo muito sinceramente, torno a dizer o meu unico desejo, é o bem do Brazil. Examinemos bem as circumstancias do paiz, lancemos imposições na proporção em que o paiz póde carregar com ellas, e se assim quizerem eu voto por ella.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*): — Sr.

presidente, pedi a palavra quando me pareceu que o illustre deputado pela Bahia que acabou de fallar impugnava o artigo que está em discussão; reconheci porém depois que, longe de fazel-o, se tinha elle tornado defensor do projecto; reconheci que o illustre deputado está inteiramente ou quasi inteiramente de accordo commigo, não obstante ter declarado a principio que votava contra o projecto, contra o artigo de que nos occupamos. Não me farei cargo de responder ás observações que o illustre orador fez ácerca da materia do art. 3º que estabeleceu o direito de chancellaria, porquanto esse artigo foi já votado pela camara, e não pôde a materia d'elle ser novamente tratada, senão quando o projecto tiver de ser de novo discutido em globo.

Todavia desde já assevero ao illustre deputado que não tenho repugnancia em aceitar a emenda que elle entende conveniente fazer a este artigo, comquanto me pareça que essa emenda, em lugar de diminuir o imposto, pelo contrario eleva-o-há. Com effeito, o illustre deputado não julga bom que a camara tivesse adoptado a disposição do art. 3º como passou, mas que deve ella ser admittida se substituir-se a taxa estabelecida neste artigo por um imposto equivalente á quantia que pagava cada sesmeiro pela carta de sesmaria. Ora, conforme o art. 3º, a taxa de chancellaria pelo titulo de meia legua de terra, em quadro não se eleva a mais de 90\$, e o imposto que o illustre deputado quer estabelecer sóbe talvez ao dobro desta quantia. Todavia não tenho duvida de aceitar a emenda proposta por elle, tanto mais quanto assim consigo a favor do projecto o seu valioso apoio. Mas note que o imposto que quer substituir ao do art. 3º já votado incorre nos mesmos defeitos que elle pondera contra o de que trata esse artigo, porquanto não é esse imposto proporcional ao valor das terras, é uniforme ou o mesmo para todas as sesmarias de igual extensão. Tanto tem de pagar, adoptada a sua emenda, o titulo de meia legua em quadro em uma provincia do litoral do imperio, como em uma provincia central. Mas emfim não quero insistir nestas considerações, tanto mais porque penso que, acciando a emenda do illustre deputado, que espero offereça na terceira discussão, tenho conciliado a minha com a sua opinião, no que tenho muito prazer. Não estou tambem longe de concordar com o illustre deputado a que me refiro na unica modificação que me pareceu elle desejar fazer á doutrina do artigo que se discute, isto é, que se verifique a arrematação ou adjudicação das terras e bemfeitorias do contribuinte que não tiver pago o imposto, não quando essa divida se elevar á quarta parte do valor da propriedade, mas sim quando se elevar á metade della. Ora, se por

esta maneira posso eu fazer com que o illustre deputado dê o seu apoio ao projecto, apoio que avalio em tanto, não tenho duvida de fazer-lhe esta concessão, mas ha de prometter-me que aceita assim o projecto; promessa que julgo não lhe será difficil, porquanto os unicos dous defeitos que achou nelle ficão removidos pelas suas emendas, que me comprometto a aceitar para mostrar ao illustre deputado quanto desejo estar de accordo com elle, e dar-lhe uma prova de consideração. Tudo mais quanto disse hoje o illustre deputado que me precedeu entendi que foi mais em abono da doutrina do projecto do que para impugnal-o. Em verdade os calculos e observações que elle nos apresentou ácerca do decrescimento da população empregada nos trabalhos da agricultura, não servem senão para demonstrar a necessidade que tem o corpo legislativo de tomar quanto antes providencias que remedeem um mal que o illustre deputado pintou hoje na casa com côres tão vivas, e portanto não foi intenção sua apresentar considerações que provão a decadencia da agricultura para concluir dahi que o corpo legislativo deve cruzar os braços, e deixar de todo arruinar-se essa fonte, quasi unica, de riqueza nacional: não, as considerações feitas pelo illustre deputado tiverão certamente por fim mostrar que o corpo legislativo não deve ser indifferente a um mal tão grave.

Ha ainda um ponto em que não posso estar em perfeita harmonia com o honrado membro a quem me refiro. Entende elle que a doutrina da minha emenda, na parte relativa ás adjudicações, porá em embaraço o governo e difficulterà a execução do projecto. Ora, eu entendo que para que a disposição do art. 1º deste projecto produza resultados beneficos, é indispensavel que o governo possa formar um fundo de colonisação com o producto da venda das terras devolutas, e que para que estas terras se possam vender com um fim util á colonisação, é tambem de necessidade que o preço de cada lote seja tal que possa cobrir as despezas do transporte dos colonos que hão de vir cultivar-as. Se o governo entender que em uma provincia é preciso fixar o preço de 400\$ por meia legua quadrada, afim de que com esta quantia possa fazer transportar o numero de braços necessarios para cultivar esta mesma meia legua em quadro, segue-se que quando as terras sôrem tão abundantes no mercado que os particulares as possam vender por 100\$ ou 150\$, isto é, por preço inferior áquelle que é necessario para produzir a somma indispensavel para o transporte dos braços que as hão de cultivar, o governo ficará inhibido de poder vendê-las, porque ninguem lhe comprará uma porção de terra por 400\$ quando a pôde comprar aos particulares por menos. O que cumpre pois é evitar que as terras caião

a um preço inferior áquelle que é necessario para cobrir as despezas da emigração de colonos. Portanto, quando o governo se puder apropriar de terras devolutas e tiral-as da circulação, isto, em lugar de ser um mal, como se antolha ao illustre deputado, produz um bem, isto é, não estorva, antes favorece a colonisação. Não sei pois como se possa pretender que da doutrina da minha emenda resultem os inconvenientes que foram ponderados. Inconvenientes resultarão sem duvida do contrario, isto é, de haver em circulação maior quantidade de terras do que aquellas que podem ser cultivadas pelos braços que existem no paiz, ou que forem transportados de fóra d'elle pelo governo á custa do fundo de coionisação produzido pela venda das terras. Por isso estou em que; dando mais séria attenção a este ponto, o illustre deputado deixará de estar discordo commigo mesmo nesta parte.

Sr. presidente, eu me felicito por contar hoje mais um tão valente campeão a favor das doutrinas do projecto que tenho tido a honra de até agora sustentar, e sustentar não contra a minha consciencia, como penso que se avançou na casa, mas muito convencido dos beneficios que pôde elle produzir; muito convencido das vantagens que ha de trazer a todos os nossos agricultores, vantagens de que tambem hei de aproveitar, porque sou immediatamente interessado na prosperidade da agricultura.

Hontem se disse, para combater o imposto estabelecido no artigo que discutimos, que o estado da agricultura era desgraçado, que os nossos lavradores já estavam sobrecarregados de muitos impostos, e que era absolutamente impossivel exigir delles ainda a contribuição de que trata o art. 7º. Ora, eu quizera perguntar a quem assim argumenta, se, deixando de tomar providencias que promovão a emigração de colonos para o Brazil, melhorará o estado de nossa agricultura; desejára que se examinassem quaes são as causas por que a lavoura vai decahindo de dia em dia. Uma das mais obvias, uma das que são sentidas por todos, ou ao menos por todos aquelles que têm um palmo de terra que cultivão, é a falta de braços, falta que augmenta todos os dias pelas razões obvias que foram ponderadas pelo illustre deputado que me precedeu. Se pois uma das causas que produzem a decadencia da agricultura é a falta de braços; se ella vai gradualmente augmentando, e com ella vai gradualmente augmentando tambem a ruina, os males dos nossos lavradores, como quer o illustre deputado por Pernambuco que, para evitar este mal, se não promova a emigração de braços? Como pretende que, para se curar o mal que elle reconhece, continuemos a deixar subsistentes as causas que o produzem?

Esta maneira de argumentar não me parece propria da illustração do honrado membro que impugnou o projecto. Eu quizera que elle me dissesse se, continuando as cousas como estão; se, carecendo nós de braços, os que impedem que tomemos algumas medidas para promover a emigração de colonos, não fazem com que cada dia vão os embarços dos agricultores tornando-se maiores e as terras diminuindo de preço? O illustre deputado sabe que quanto menos braços houver para cultival-as, menos podem ellas valer, porque a terra só por si não pôde produzir valor algum; é preciso a concurrencia de outros instrumentos de producção, dos quaes o principal são braços. Como quer o illustre deputado, affectando..... não direi affectando..... retiro a expressão; pretextando tão grande interesse por esta classe tão importante da sociedade, prival-a dos meios de poder luzir e prosperar? E' para mim inconcebivel este modo de raciocinar, salvo se eu quizesse attribuil-o ao desejo que mostra o illustre deputado de aproveitar-se contra seus adversarios politicos de todos os meios que podem ministrar-lhe sua intelligencia e talentos, mesmo quando se trata de materias desta ordem em que me parece que deveriamos entrar, deixando de parte todas as preoccupações, todas as questões de partidos politicos; quando se trata de uma lei desta natureza, parece que a illustre opposição devêra abstrahir-se de considerações politicas. (*Apoiados.*)

O SR. URBANO: — Eu não considerei politicamente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O illustre deputado, sem o querer, estou disto profundamente convencido, sem o querer, mas, sómente pelo habito em que está (*risadas*) de enxergar sempre da parte do governo a intenção de violar todos os principios, cahio no defeito de que fallo.

O SR. URBANO: — Não me opponho á introducção de colonos, eu não disse tal cousa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O illustre deputado não se oppõe á introducção de colonos, mas oppõe-se a todos os meios pelos quaes esta introducção se pôde realizar, porque esses meios são apresentados pelo governo, ou defendidos por homens com quem o illustre deputado não sympathisa. Ora, isto é um mal. Que culpa tem o Brazil, que culpa têm os nossos lavradores de que eu, adversario politico do illustre deputado, esteja defendendo o projecto?

O SR. URBANO: — Isto é o que se pôde chamar declamação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Disse-se ainda — o projecto é oppressivo, vai privar todos os possuidores de terras da sua proprie-

dade.— Ora, onde é que o projecto consagra esta doutrina? O governo, disse o honrado membro a quem estou respondendo, não confia nos seus delegados, tanto que estabelece penas para os que não pagarem o imposto que a lei cria. Mas a serem exactos estes argumentos, seguir-se-hia que não deveríamos fazer uma só lei em que impuzessemos penas; que não deveríamos ter código penal; que não deveríamos senão prescrever aos cidadãos os seus deveres, sem lhes impôr pena alguma no caso de que não cumprão seus deveres; porque em todos os casos se poderia argumentar, como fez hontem o illustre deputado por Pernambuco: Basta dizer aos brasileiros: — vós desempenhareis tal dever, vós fareis tal cousa, — porque elles o farão, aliás a culpa será dos agentes do governo; demonstrará isso que o governo não confia nos seus agentes, porque só por culpa delles os cidadãos, quando a lei lhes impõe uma obrigação, deixarão de cumprir com ella!

Eu já disse em outra occasião, Sr. presidente: — se queremos ter colonos, se queremos promover a emigração de braços para a agricultura, é de necessidade crear meios para isto: é o que faz o artigo de que tratamos; mas é preciso ao mesmo tempo tornar a cobrança desta contribuição effectiva, sem isso mas vale então não estabelecê-la. Mas para tornar effectiva a cobrança é necessario impôr pena áquelles que não pagarem devidamente, e qual é a pena de que trata a minha emenda? São multas, e multas que se aggravão tanto mais, quanto maior é o tempo porque se deixar de pagar a contribuição. Mas disse-se, vamos tirar a todos os brasileiros a sua propriedade!

Ora, o que estabelece a minha emenda é que serão obrigados todos os proprietarios a pagar 500 réis por cada meio quarto de legua em quadro, e aquelles que deixarem de pagar esta contribuição tres annos consecutivos, note o illustre deputado, — aquelles que passarem tres annos consecutivos sem effectuarem o pagamento —, serão obrigados a uma multa do triplo do imposto. Onde está aqui o vexame, onde a oppressão? Qual é a lei que impõe uma obrigação aos cidadãos sem ao mesmo tempo declarar a pena a que se sujeita o que não cumpre essa obrigação? E que pena pôde ser mais applicavel ao que não paga uma contribuição pecuniaria do que o augmento dessa mesma contribuição?

Disse ainda hontem o illustre deputado que eu queria estender aos bens dos orphãos a disposição do artigo que manda vender as terras em hasta publica, ou adjudical-as ao governo, quando o proprietario não tem pago o imposto devido por certo numero de annos. Creio que o illustre deputado não leu com attenção a minha emenda, porque, se o tivera

feito, não avançaria esta proposição. Quiz deduzir essa consequência das palavras da emenda que dizem — e assim progressivamente até que a importancia do que deve pagar cada contribuinte, em virtude desta disposição ou da do paragrapho seguinte seja equivalente á quarta parte do valor do terreno e suas bemfeitorias —. Note-se que no paragrapho seguinte se estabelece que, logo que fór publicada esta lei em cada municipio, deverá os proprietarios ou quem suas vezes fizer declarar á autoridade competente a extensão de terreno que possuem, afim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Ora, pôde dar-se o caso que eu, por exemplo, proprietario de uma data de terra não faça a declaração no prazo de seis mezes, como determina a lei, e deva por este facto pagar o triplo do imposto; mas possò ainda unir a esta omissão uma outra, que é de deixar de pagar este imposto durante tres ou mais annos, por isso a minha emenda estabelece que neste caso o triplo seja, não da contribuição primitiva, mas da multa em que incorrer por falta da necessaria declaração.

Se um cidadão incorresse nesta pena por vontade que não fosse sua, ou impellido por causa maior, razão haveria para o illustre deputado revoltar-se contra a disposição do artigo; mas quando se lhe dá tão longo prazo para satisfazer esta obrigação, e elle deixa de a satisfazer porque não quer, haverá oppressão ou vexação em obrigar-o a pagar uma multa? Parece-me que o illustre deputado aconselhou hontem aos brasileiros que não paguem o imposto que este projecto pretende crear. Ora, não sei se é muito parlamentar que um deputado, só porque é da opposição e vota contra uma lei, se julgue com direito de dizer ao Brazil inteiro — eu vos aconselho que não cumprais esta lei, — que aliás é votada pelos poderes politicos do estado; — eu vos aconselho que resistais.

O SR. URBANO: — Eu não disse isto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Parece-me... então estou enganado.

O SR. URBANO: — Eu disse que não havia de entregar as terras, quando fosse o caso de serem vendidas ou adjudicadas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Mas ainda quando fosse este conselho dado pelo illustre deputado, estou persuadido de que os brasileiros não o aceitarão; pela minha parte não o faria eu certamente...

O SR. URBANO: — Creio que o Sr. ministro não entregava as terras.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Como en-

tendo que todos os cidadãos têm obrigação de obedecer ás leis feitas pelos poderes competentes, se eu tivesse a desgraça de não cumprir com os deveres que ellas me impoem, sujeitar-me-hia ás consequências que dahi me tivessem de resultar; se eu houvesse deixado de pagar o imposto por tal numero de annos, que a sua importancia equivallesse á quarta parte da mesma propriedade, e não tivessem meios para no fim desse tempo pagar a importancia da minha divida, resignar-me-hia ao preceito da lei; sujeitar-me-hia certamente á condição dos outros que estivessem nas mesmas circumstancias, deixaria o meu terreno ir á praça para pagar o que eu devesse.

Mas, como eu ia dizendo (o aparte do illustre deputado me obrigou a esta digressão), estou persuadido de que, se não todos, ao menos a maxima parte dos proprietarios não seguirão o conselho que entendi ser dado pelo illustre deputado: elles sujeitar-se-hão aos onus que lhes impõe a lei, tanto mais porque são em beneficio dos mesmos proprietarios; mas se algum deixar de cumpril-a e não quizer satisfazer a esses onus nem por isso lhe deve ser consentido tal procedimento, nem por isso deve o grande numero sujeitar-se á vontade de um ou outro individuo que não quer concorrer para um fim, aliás util a todos.

O illustre deputado asseverou-nos tambem que esta lei vai fazer do governo um grande proprietario, e dar meios ao gabinete de privar a todos aquelles que são seus adversarios dos bens que possuem. Pela minha parte declaro ao illustre deputado de Pernambuco que não descubro no projecto um tão grande inconveniente: se o descobri, acredite que votaria contra elle; e teria para isso, além de outras, uma razão muito obvia. Eu sei bem que uma semelhante lei não pôde ser executada de um dia para outro, que levará isso muitos annos, e que durante este tempo o illustre deputado e outros meus adversarios politicos podem ser ministros, e eu não quizera ficar sujeito a ser privado da minha propriedade; fóra esta é uma condição, a que de certo me custaria muito a sujeitar; mas voto pela lei porque não descubro nella semelhante arbitrio dado ao governo. Parece-me que estas poucas observações são sufficientes para responder ao longo discurso feito hontem pelo illustre deputado de Pernambuco; porquanto não entendo conveniente entrar em discussões que, não tendo relação alguma com o objecto de que nos occupamos, podem todavia azedar os animos e produzir questões irritantes com prejuizo do projecto. Por isso não tratarei de eleições em que o illustre deputado fallou hontem, nem em outros objectos que nenhuma relação têm com um projecto de colonisação.

O Sr. Souza Franco : — O honrado ministro da marinha, que fallou antes de mim, julgou-se satisfeito a respeito do honrado deputado pela Bahia, e considerando o seu discurso pelo lado das concessões que faz o projecto, concordou em que aceitaria uma ou duas modificações suas, só para ter o prazer de contar com o seu valioso voto: e bem que eu veja toda a finura e politica que ha nesta fórmula de contestação, contudo, pela minha parte, tendo em muita conta o voto e apoio do honrado deputado, penso que devo exigir mais, e não só a passagem dos artigos, mas dos artigos sustentados e livres de todas as imputações que se lhe têm feito, da lei em todo o seu prestigio, e não desacreditada, e de sorte que mais tropeços encontre na execução.

Sr. presidente, o que ouvi hoje, e ainda hontem, me faz reconhecer mais a exactidão do principio, que nenhuma verdade ha, por mais palpavel que seja, a qual passe desde logo como tal. As paixões, os interesses, e até a força de inercia, lhe resistem, e é só repisada e repetida que ella se faz crida e ganha sequito...

O SR. URBANO : — Obrigado.

O SR. SOUZA FRANCO : — Não me refiro ao honrado deputado nem a alguém especialmente; exprimo uma verdade por todos reconhecida, e que tanto obra sobre mim, como sobre todos, e é um facto innegavel que, quanto mais um principio está arraigado na população, tanto mais custa a vencê-lo e substituí-lo por outro, ainda mesmo que se não opponhão a este os preconceitos, os interesses, as paixões, e só pela força do habito e inercia, que é partilha ainda dos mais diligentes e applicados.

Este fado tem chegado, como devia, aos principios de Wakefield, e o governador Hutt da Australia do Oeste, que os foi alli pôr em execução, encontrou muita opposição da parte dos habitantes, e por vezes lhe mostrárão seu desprazer esses mesmos que dous e quatro annos depois, á vista dos resultados, o cobrirão de elogios e obsequios, pelos bens que lhes conseguirão seus esforços e perseverança. Não é pois de desesperar que o projecto ganhé os louvores daquelles que agora o combatem, mas que, ao passo que caminham na discussão, vão depondo parte dos seus temores, e já confessando bondade em algumas disposições.

Alguns honrados deputados combatem os artigos de fórmula a mostrar que pois vêm nelles resultados totalmente oppostos entre si, é que nelles não existem nem uns nem outros exclusivamente, e os excessos que resultarião. Pensa o honrado deputado por Pernambuco que o artigo e paragraphos em discussão terão como resultado reunir em mãos

do governo grande parte da propriedade territorial do paiz, e é com este fim que, diz elle, se multiplicão os embarços e se armão laços para que, perdendo os proprietarios seus terrenos, venha o governo a se tornar grande proprietario.

O honrado deputado por Minas, e que já o foi por Pernambuco, teme ao contrario que, pois se quer concentração de braços, se dê tambem concentração de terrenos, e vão elles amontoar-se em mãos de alguas potentados, sob cuja dominação fiquem os habitantes, e obrigados a satisfazer todos os seus caprichos, como acontece em alguns lugares de Pernambuco.

Outros deputados, declarando-se contra a preferencia dada em artigo anterior aos posseiros sobre os sesmeiros, pensarão que dahi resultaria total subdivisão das propriedades; por isso que essas pequenas posses em sesmarias cahidas em commisso pertencem de ordinario aos pobres, e se deu preferencia a estes, protegendo-os assim contra os sesmeiros, e dando-se lugar a mui grande divisão das propriedades. E estes temores se destróem reciprocamente e mostrão que não ha para elles motivos, ou que ha para todos, e portanto para nenhum exclusivamente.

O nobre deputado por Pernambuco que julgou descobrir manejo para reunir a propriedade territorial nas mãos do governo, se esqueceu, eu creio, que fallava em um governo representativo, onde o governo é uma pessoa moral, composta de individuos que se substituem, alternão e pouco persistem (eu prescindindo da pessoa fixa e immutavel) e é só em supposição contraria que se pôde dar a intenção de tal reunião, que em nosso caso seria um suicidio inacreditavel; um suicidio nascido da abnegação de direitos e gozos, que ninguem desliga de sua pessoa physica para os entregar ao corpo moral de que por tempo faz parte.

E que uso daria o governo a esta propriedade, que não fosse commettê-la a quem della fizesse uso, lavrando e produzindo riquezas que o paiz precisa, para que se lhe empreste o absurdo de as usurpar a esses que as possuem, para o fim que elle mesmo deseja, e para o fim que teria de a passar a outros? Eu não discuto o absurdo de as fazer o governo lavrar por sua conta; e tenho portanto a proposição do honrado membro como tentativa infundada e inefficaz de lançar sobre o artigo em discussão mais esse odioso.

E como suppôr que tenha por fim usurpar terras a lei que começa por dâl-as todas quantas podia reivindicar a nação; todas aquellas que concedidas ou apossadas, padecião defeito os possuidores em seus direitos, e de duvidosos as torna a lei fixos e irrevogaveis? Se tal fosse a intenção do legislador, se entrasse em suas vistas possuir terras, usur-

pal-as, e usurpal-as com meios tão vexatorios, como diz o honrado membro, preferira por certo chamar a si aquellas cujos possuidores ou não tinham concessão, ou tinham perdido o direito a ella. A supposição não tem base alguma.

Mas, dar-se-ha a concentração nas mãos de poucos proprietarios, como temeu o honrado deputado por Minas, que não deseja ver no paiz o estado da Russia, onde a par de um poderoso vivem milhões de miseraveis? A supposição é igualmente infundada, e não tem base alguma nas disposições do projecto. Vê-se delle que as grandes sesmarias se dividem pela maior parte entre os sesmeiros e pequenos posseiros dos terrenos; vê-se que uma imposição de 32\$ por legua de terra quadrada obrigará, na maioria dos casos, os proprietarios de terrenos incultos a se desfazerem de parte delles para se lhes minorar o peso; como pois se dará essa concentração de terras, excepto em casos rarissimos? O honrado deputado deve tambem ver que a concentração da população tende a fraccionar mais os terrenos, quando causas estranhas não obrão com mais força em sentido opposto.

E' preciso ainda notar-se, que para dar-se concentração da propriedade e riqueza em poucas mãos preciso é que o favoreção as leis testamentarias; e que onde não ha morgados e outras que taes disposições, não ha meio de impedir a distribuição da propriedade em muitas mãos. Quando pois tivessem este inconveniente os artigos em discussão, ou a lei, seus effeitos seriam mais que contrariados pelas nossas leis sobre successões. Não tem pois a lei por fim concentrar a riqueza, nem a podia ter, se eu insisto nesta idéa, para que não vigore a contraria, e se não communiquem os temores do honrado deputado e a supposição de que se tem por fim accumular a propriedade em poucas mãos, ou pôde ter este resultado a lei. Examinem-se bem os effeitos da lei e artigos, e ver-se-ha que não tendem a tirar direitos a alguem; mas a fixal-os, a tornal-os certos, e que attende a todos os interesses, tendo por fim o bem de todos.

Entendeu porém o honrado deputado por Pernambuco que os principios de colonisação e a necessidade de proporcionar á população com os terrenos occupados, isto é, da concentração, não tem applicação aos terrenos povoados, e só ás possessões novas e deshabitadas que o economista Wakefield se fosse consultado o havia declarar, e que os inglezes o adoptarão para colonias, mas o não porião em execução entre si porque são medidas que só colonos podem soffrer. O nobre deputado engana-se em pensar que estes principios não têm applicação a paizes povoados; porque já foram admittidos em todo o Canadá, e admittidos por resolução da assembléa legislativa

daquelle paiz, que legisla para si e não para colonias. E o que são as colonias inglezas actuaes senão compostas quasi todas de filhos de Inglaterra, Escocia e Irlanda, que são os habitadores da Nova Hollanda, etc. ?

Eu direi em poucas palavras a historia dos novos principios de colonisação, e verá o honrado deputado como está em erro. E' sabido que desde muitos annos luta a Inglaterra com a difficuldade de manter um numero consideravel de pobres, e sobre isto trabalham seus melhores estadistas. Reconheceu-se que uma das causas da pobreza era a desproporção da população com o terreno, ou excesso dos braços sobre a demanda para os trabalhos ; e vio-se logo que, obstando interesses da aristocracia a qualquer modificação no estado da propriedade, o remedio a adoptar seria apartar do paiz uma parte da população, de sorte que a restante guardasse mais proporção com as necessidades da lavoura e das industrias.

Isto será porém attender só aos interesses dos que ficavão, e aquelles que, na opinião do honrado membro, adoptarão os principios, só porque ão ser applicadas a colonias, lembrarão-se bem que os que sahirão erão tambem irmãos, e se precisava igualmente fixar seu bem-estar, o qual afinal refluiria sobre os ficados ; porque tanto melhor se estabelecessem os emigrantes, tanto melhores consumidores serião dos productos da industria daquelles. Olháro pois para as colonias, e dando nellas a miseria, a pobreza, a ignorancia predominar entre aquelles que trazião da mã patria meios para conseguir o contrario, entendêro logo que os motivos fóra delles existia, e estes motivos se procurarão indagar.

Wakefield, que tinha vindo á Australia, tendo pensado sobre a materia, escreveu em 1829 (creio eu), um livrinho com o titulo—Carta de Sydney—em que mostrou que a miseria dos habitantes das colonias nascia da razão contraria, isto é, da falta de braços, e sua desproporção com o terreno occupado que era excessivo para aquelles, que para pôl-os em proporção era preciso encarecer as terras, e que o producto serviria para mandar vir colonos de Inglaterra, o que dava o duplo resultado de servir a esta tirando-lhe parte dos braços excessivos, e áquelles trazendo-lhes os que ia precisando. Isto se fez, e o resultado tem sido immenso, e pôde vir a ser maior para o futuro.

Se pois o principio consiste em vender os terrenos que sobrão, e ao Brazil sobrão immensos, e importar com o producto colonos, e ha na Europa lugares onde de tal sorte sobrão, que para virem basta dar-lhes passagem, que difficuldade ha para a applicação do principio aos paizes já povoados, ao Brazil ? Temos terrenos devolutos que possamos vender. Pre-

cisa porém saber-se onde estejam e quaes sejam ; meção-se, e meção-se com o tempo os mais que não estiverem medidos, e evite-se toda a usurpação futura.

Ha porém algumas cousas a dispôr sobre paizes já occupados, além destas acima ditas e como o projecto de todas trata, todas acautela, é por isso que me tem merecido todos os elogios. Em um paiz despovoado, como é possivel dar aos terrenos um preço que se approxime do quantitativo preciso para importar os braços exigidos para os trabalhar, tem-se no producto da venda das terras um fundo sufficiente, ou quasi, para a colonisação ; mas nas terras povoadas, e pouco povoadas como o nosso Brazil, como o producto da venda das terras devolutas é para mandar vir braços para trabalhar igual porção á vendida, e acabar de encher a pouca povoada, está visto que não chegará este producto para ambas as especies de terrenos, e que é preciso augmental-a com alguma imposição, e é isto que fazem os artigos no direito de cancellaria e imposição de que se trata.

Foi defendendo a imposição que eu fallei em concentração e dei lugar ás objecções dos honrados deputados pelas provincias de Minas, Pernambuco e Bahia, e eu vou procurar responder-lhes, principiando pelo honrado deputado por Pernambuco, que achou que eu tinha divulgado o segredo do projecto, e de um modo que não podia agradar ao nobre ministro da marinha. Supponho que não tem razão o honrado membro, e que não houve divulgação alguma de segredo que desse lugar a increpar-me de certa especie de leviandade. Estou tão convencido das vantagens do projecto e da justeza de cada um dos seus collarios, que sinto não ter a habilidade para os desenvolver ; mas não tenho receio de que possa divulgar segredos que devessem ficar occultos.

A respeito de concentração responderei ao mesmo tempo aos honrados deputados, e notarei primeiramente a especie de contradicção que ha em o honrado deputado por Pernambuco, quando, acabando de dizer — que eu revelára um segredo, que os artigos tinham em vista tornar o governo grande proprietario, que se inventavão meios de obrigar os proprietarios a abandonar suas terras, — pergunta depois : — e é nas pequenas nesgas ou porções de terrenos intermedios, que possam perder em parte, ou no todo, alguns dos proprietarios, que se ha de verificar a concentração ? — A' vista destas opiniões eu não sei se o honrado deputado teme, em verdade, que o governo usurpe a maior parte dos terrenos, ou que tão sómente tenha de occupar e povoar primeiramente (e isto é que se verificará) os terrenos a que ainda faltão braços, as pequenas porções de terreno devoluto que

existão entre os occupados, e os que se tornarem taes por perda ou abandono de seus proprietarios.

O honrado membro que só parece acreditar na colonisação regular, como chamão ao desacreditado systema de doar porções de terrenos a estrangeiros importados, e que vão allí formar colonias, parece não querer comprehender que tambem se povoa um paiz, e se concentra nelle a população, importando pessoas que, admittidas a trabalhar nas fazendas estabelecidas, fixão nellas, ou nas proximidades sua habitação ; que tambem se povoa vendendo terrenos intermedios aos povoados, e que 50 habitantes intrduzidos entre 50 já existentes concentrão a população em uma porção dada de terreno do mesmo modo que 100 habitantes nella lançados de novo. Eis como se concentra a população nessas nesgas ou pequenas porções de terrenos intermedios que o honrado deputado pergunta.

Mas se a concentração é uma vantagem quaeto mais melhor, diz o honrado deputado por Minas, e que já o autor do Telemaco declamava contra a accumulção de habitantes nas cidades. A resposta é facil ; a mesma virtude torna-se vicio no excesso, e a accumulção nas cidades depende de muitas circumstancias que não é occasião de examinar, e basta saber-se que se trata de uma maior concentração nos campos, e que o excesso de concentração de população, é questão para nossos vindouros e não para nós.

Perguntou o honrado deputado pela Bahia, de que concentração fallava eu, qual era o centro ou centros a que me referia. Serião as provincias, as comarcas, os municipios ? O honrado deputado sabe muito bem que quando se trata de concentração da população, e pela maneira que eu fiz, referia-me á população a vir que se deve collocar nos terrenos já começados a povoar, e não retiral-a para incultos e longinquos, e as medidas que tendão a impedir que a que já temos se disperse mais do que está. Os centros pois são as cidades, as villas, os lugares, e até as habitações já formadas ; e como se não vé no projecto uma só disposição que obrigue habitante algum a abandonar suas terras, uma vez que satisfaça as obrigações da lei, não se pôde dizer que se tenta descollocar alguma pessoa, ou lugares, e reunir sua população á dos outros.

Como pois recejar que se dêem esses desertos que hoje não existão, e, como diz o honrado deputado por Minas, se tornem inviajaveis as estradas e caminhos do interior ? Seria muito para admirar que um projecto que proporciona meios de introduzir mais população no paiz, de o melhor povoar, dêsse em resultado tornal-o mais deserto. Pôde dizer-se que tende

antes a melhor povoar os terrenos mais proximos áquelles que offerecem melhores mercados, etc. ; mas se deixa estacionarios os mais longinquos, não lhes tira comtudo forçadamente a população. Mas a imposição ás penas de perda do terreno podem dar este resultado, podem fazer abandonar o terreno habitantes que não tenham meios de pagar aquella, e eis despovoado esse terreno. Primeiramente será rara a hypothese de individuo que não tenha nem a insignificante quantia precisa para pagar o direito e imposição (quando reunidos) de porção de terra sufficiente para habitar e lavar ; e dada a hypothese é tão má a situação, que não lhe merecia a pena de nella residir, e elle e o paiz lucrarião com a mudança.

O honrado deputado pela Bahia, referindo-se talvez á efficacia que eu supponho no concurso das medidas de colonisação para convidar ao trabalho aos habitantes do interior, me pergunta se, enfrornado na economia politica, eu julgo poder forçar com ella ao trabalho os habitantes do interior, que pinta indolentes e preguiçosos e até vestidos de sorte a favorecer seus habitos de preguiça e molleza. O que faria contra a força da inercia que elles oppuzessem, contra a resistencia ao trabalho, á mudança de lugar ? Eu creio que o honrado deputado que descreve tão ociosos os homens do interior do imperio ha de reconhecer que não é possivel que continue um tal estado de cousas, que é de summa necessidade resolver esta população ao trabalho, á industria ; e como fazel-o se a sciencia não nos desse preceitos, se a economia politica nos não ministrasse principios, se reduzida emfim á arte de colonisação e por meio dos excellentes principios hoje adoptados, não fosse possivel obrigar uns a trabalhar, animar outros, resolver alguns ? Eu dou algum valor aos principios do que parece inculcar o honrado membro. Eu penso que, começada a colonisação estrangeira, mais povoados os districtos, desenvolvido o espirito de industria, aperfeiçoda a agricultura, ainda os tabaréos mais indolentes, como os chamou o honrado deputado, levados do bom exemplo, obrigados da necessidade, reconhecendo a precisão de hobrearem com seus vizinhos, de melhor se vestirem e á sua familia para apparecer no publico, tomando o gosto ás commodidades, tendo emfim, meios de trabalho, mercado para os seus productos, hão de se ir dando mais ao trabalho e deixarão de merecer a pecha de indolentes. E ai de nós, ai do imperio se não pudermos conceber estas esperanças ! E se da sciencia, da arte da colonisação não tirarmos principios, donde os tiraremos ?

O honrado deputado tambem achou que notar na parte em que eu disse que a mesma perda do terreno tinha um lado de vantajoso,

e que os casos que della se verificassem, terão a vantagem de favorecer a concentração, e creio que foi desta asserção que outro tirou motivos para dizer que o governo ou que a lei inventava embaraços para afinal poder usurpar. Eu supponho que os honrados deputados não duvidão da efficacia do emprego dos fundos adquiridos com a venda das terras na importação de colonos para o paiz; creio mesmo que não duvidão da necessidade de mais alguns meios, quando se trata de um paiz em que, além dos braços precisos para o terreno devoluto que se vende, são precisos tambem braços para trabalhar os terrenos já occupados, os quaes não têm os braços precisos e não possão dar um fundo de renda para esse fim pelo meio da venda. Acreditão emfim que essa imposição é precisa para importar braços.

Ora, além deste fim a imposição tem outro, e obra obrigando indirectamente os grandes possuidores de terrenos a importar braços para os lavar ou a abandonar-os antes que soffrerem a imposição. E este abandono, a perda do terreno em virtude do não pagamento da imposição, os quaes são aliás um mal para aquelles que assim perdem os seus terrenos, e se não fosse um mal não teria efficacia a pena, tem comtudo um lado que os torna mais favoraveis aos proprietarios, dão-se a pena se verificasse em qualquer outra especie de bens.

Supponhamos que a execução por não pagamento da imposição se faz em moeda, em bens moveis, em escravos, etc., o executado soffre um mal de que a sociedade não tira outro resultado senão o exemplo, e que sobre elle proprio não tem compensação alguma. Demos porém que a execução se faça em terras, que ha abandono de terras para não pagar imposição, dá-se o caso de sahirem estas terras do mercado de braços, de haverem mais braços que antes em relação ás terras, de descer portanto o preço do trabalho e subir o dos terrenos, de poderem alcançar maior preço as terras que tenha o governo de vender, de adquirirem maior valor as terras em geral, e como nisto lucrão até certo ponto a nação e os possuidores de terras, caso em que podem estar ainda muitos desses mesmos que se perdêrão algum terreno, ficarão com outros, verifica-se a minha asserção de que esse mesmo abandono, essa mesma perda como pena traz uma vantagem ao paiz em geral, e é menos doloroso a esses proprios que abandonárão ou perderão o terreno.

Mas esta circumstancia que se póde dar não entra de tal sorte nas vistas da lei que a importação fosse lançada com este fim, e que a multa seja baseada neste resultado, e tanto não é que se deve suppôr que a lei quer antes os effeitos que nascem do seu cumprimento e execução, o pagamento da imposição, do que aquelles que resultão de sua infracção, e podem

ser o abandono do terreno e a perda por execução, casos tambem que serão rarissimos porque a lei será que só se soffra multa, só se abandonem os terrenos que fôrem mal situados, por máos, não sirvão, e não os outros. E daquise vê que não tem o honrado deputado razão para declamar contra este manejo, por dizer que eu vim descobrir um manejo iniquo, e para suspeitar mal de uma medida cujos effeitos gravosos são favoraveis a certos respeitos, de uma pena cujo proprio mal de primeira ordem, ao contrario de todas as outras penas, tem um lado de vantajoso ao proprio que a soffre.

E se o nobre deputado diz que adopta a venda das terras, como é que censura elle uma medida que, tendendo a restringir as grandes posses de ordinarias alçadas de modo pouco louvavel, conservadas inculcas em damno do paiz, podem ter ainda o resultado de inutilisar o principio da venda das terras, quando, tornados concurrentes no mercado esses grandes proprietarios de terras, vierem offerecer as suas por um preço muito menor que o do governo? E se a venda das terras pouco se póde alliar com esses grandes concurrentes, como não achar mais um motivo na imposição, quando ella tende, ou a fazer partilhar o estado, o lucro desses especuladores, ou a afastar do mercado concurrentes tão prejudiciaes?

Pelo que respeita a principios de colonisação, eu não sei como alliar com os de Wakefield os do nobre deputado por Pernambuco, que só parece admitir a colonisação regular; que tanto louva as providencias das leis antigas em favor da agricultura, da colonisação: os do nobre deputado pela Bahia, que não deseja que a execução recaia sobre as terras; os do nobre deputado por Minas, que aconselha de novo o costume de lavoura por meio de lavradores, que plantavão cannas junto aos engenhos e as davão a moer aos senhores de engenho, repartindo entre si o producto. A este respeito devo rectificar um aparte que vem no *Jornal do Commercio*, quando fallava o honrado deputado a quem me refiro, e que faz ter eu dito que se obrigasse aos senhores de engenho a moer a canna dos lavradores. Se eu não approvo este costume, ainda mesmo voluntario, como o quereria forçado! E' um absurdo que se me faz dizer.

A execução nas terras tem a vantagem, que já disse, de arredar do mercado, ou da massa de terras que se trabalha a porção executada; e eu não vejo razão para dizer-se que é contra a constituição, porque a constituição o que garante é o direito á propriedade; mas não direito inviolavel a esta ou áquella especie de propriedade; nem para se desejar que a execução se não faça em terras. Concordo em que, havendo terras incultas, se não execute

nunca as terras cultivadas, os estabelecimentos, e é para evitar que, não havendo compradores, fosse preciso vender os estabelecimentos, que sob o termo de adjudicação se propõe que possa ser entregue o terreno ao fisco pelo preço da avaliação.

Ora, do que eu tenho dito se segue que a imposição é necessaria, e bem vêm os honrados membros que não ha objecção séria a fazer-lhe, salvo a respeito do quantitativo que póde ser mais ou menos, e sobre o que não questiono actualmente; que a imposição deve ser acompanhada de pena, e que é a que mais condiz com os principios, a perda do terreno sobre que se imponha o tributo ou as multas, por cuja execução se prefira o terreno devoluto que foi causa da infracção; e negadas estas conclusões é impossivel perceber a imposição, dar á execução os principios; e aquelles que o fazem desnaturão, repellem a lei, ainda mesmo affirmando que votão por ella, na maior parte, e que querem colonisação.

O honrado deputado, quando das difficuldades da medição concluiu para as da declaração, não quiz vêr a differença que vai de uma á outra, sobretudo não se exigindo declaração exactissima; e se a declaração é possivel, é muito possivel, aquelle que ignora totalmente o terreno que tem, a ponto de o confessar, prova bem que não faz delle uso, não tira lucro, não soffreria com a perda. não mereceria consideração alguma, e que continuasse a conservar o terreno em mãos em que nada interessa o paiz. E se não sabe, e comtudo lhe convém o terreno, faça-o arbitrar, faça-o medir; a lei não póde favorecer tal especie de ignorancia.

Quer o honrado deputado que seja a unica base para fazer perder o terreno a supposta illegitimidade dos direitos e posses que se revalidarão; concedamos que não ha tal illegitimidade; segue-se, por ventura, que não possa o corpo legislativo lançar a imposição, e porque o convém impôr multas e fazer de preferencia executar os terrenos?

O honrado deputado pela Bahia entende que não é curial o projecto, porque não vem acompanhado de tabellas, não apresenta o calculo do producto provavel das imposições, da quantidade de terrenos devolutos, possuidos, dos colonos, enfim, que se obterá em cada anno. Eu creio que ha nisto exigencias impossiveis de satisfazer, outras desnecessarias, porque se não trata de pôr limites ao producto da imposição, á importação dos colonos, que quanto mais forem melhor até certo tempo. Mas demos que sejam diminutas as primeiras importações, que não cubrão o deficit annual dos escravos, segue-se por isso que seja menos urgente a lei? Segue-se por ventura que devamos adiar o começo da colonisação? Eu perguntarei mesmo se, não

apresentando os honrados deputados outro meio, não devemos adoptar este, que no meio dos perigos que lhe enxergão, da odiosidade que lhe lanção, confissão os honrados membros que é muito bom, e não combatem os principios em que se funda?

O SR. URBANO:—Está muito theorista.

O SR. SOUZA FRANCO:—E' elogio ou censura? Se tem erro a theoria mostrem-n'o, e abandonaremos. Se é exacta, adoptemol-a, até porque a experiencia já a sanccionou em muitos paizes. E o que lhe preferem os honrados membros? O costume da lavoura posto em commum, que se limitaria ao assucar, e foi abandonada pelos proprios que a continuarião se fosse vantajosa? O *statu quo* com todas as miserias de um futuro de definhamento, o qual parece estar nas idéas do honrado deputado que não julga possivel resolver ao trabalho nossos homens do campo, e do outro honrado membro que nos repete louvores das antigas leis sobre lavoura, sobre colonisação, não attendendo talvez que é a este estado de cousas, e principalmente aos erros sobre a materia, que se deve estar tão despovoado o Brazil, tão rico, tão fertil, tão saudavel e tão bem situado; no entretanto que está povoada a America do Norte, que se povoão os longinquos terrenos da Nova Hollanda?

E se o estado actual é pessimo neste sentido, se não é possivel insistir em principios de colonisação que têm dado em resultado a perda de tantas colonias começadas entre nós, e das despezas com ellas feitas; se não servem os principios propostos, o que é que nos lembrão os honrados deputados que não desejão nem podem desejar que cruzemos os braços aos males que nos estão imminentes? Mas dizem elles a todo o momento:—não nos cumpre propôr nada, a opposição não tem obrigação de propôr.—Eu creio que se não trata agora de maioria e opposição e sim de deputados que adoptão e não adoptão o projecto, e que ha nestes certa especie de obrigação de lembrar o meio que preferem, embora não formullem suas idéas e apresentem projecto ou emendas.

Creio mesmo que ha exaggeração neste modo de entender as obrigações de um deputado ou da opposição, quando se oppõe a alguma idéa ou idéas, ou projecto em discussão. Parece-me que nem o deputado se deve limitar a simples trabalho de destruição, nem mesmo a opposição, ainda quando não organizada, e sem vista de ganhar as pastas na luta parlamentar. Nos paizes modelos a opposição que quer subir ao poder combate a administração com emendas, em que se vêm seus principios oppostos...

O SR. URBANO:—O Sr. ministro da marinha votaria contra elles, e cahiriam...

O SR. SOUZA FRANCO:—E que votassem e que cahissem; é com o resultado destas lutas parlamentares que se conserva no poder ou se retira a administração, e a luta se torna mais directa e engajada, quando cada um apresenta-se com as suas armas, os seus principios, e os formula em projectos ou nas emendas. E' só então que o combate se dá; e podem bem julgar o monarca e a nação, que são os juizes do torneio parlamentar.

Mas mesmo no caso de opposição singular, de opposição sem vistas immediatas ao poder, ainda assim não descubro, pagão para que o combate se limita a destruir e não a melhor construir; e por certo se torna mais fraca a posição daquelles que, combatendo uma idéa, não apresentam outra que a escolha prefira, e se empenhão para que, como no caso actual em que confissão que é pessimo o que existe, não passe o que se propõe, e com receio de que não possa ser bom insistimos-no reconhecidamente pessimo.

Os honrados deputados têm pois, me parece, obrigação de lembrarem algum outro meio de colonisação que não seja o pessimo actual que parece adoptar o honrado deputado por Pernambuco, o muito parcial e abandonado dos lavradores junto aos engenhos de assucar; e quando declararão nada ter que oppôr aos principios do projecto, e ao mesmo tempo os combatem no mais essencial, creio que se não podem furtar ao juizo de que querem a conservação do estado actual. E como se executaria o principio da venda de terras sem medição, sem pena aos que não meção os terrenos em época marcada, que aliás deve ser não muito proxima por alguns lugares e remota para outros, e finalmente sem algum meio restrictivo das grandes posses que inutilisam a idéa do projecto? E comtudo o honrado deputado de Pernambuco chama a estas medidas laços; a restricção, usurpação; e a consequencia deve ser que não quer a execução do projecto, como nada propõe de novo ou lembra, parece preferir o actual estado de cousas.

Supponho, Sr. presidente, ter tocado os pontos principaes de duvida, oppostos pelos honrados membros, e como já tinha procurado dissolver muitas objecções que agora se repetirão, em parte do meu ultimo discurso que não foi publicado inteiro, refiro-me ao que então disse, e me assento até porque está dada a hora, declarando que voto pelo artigo e emendas, e que o pouco que desejaria modificado melhor, e deixar para a terceira discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia é a mesma. Levanta-se a sessão ás 2 e meia horas da tarde.

Sessão em 23 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—Expediente.—*Redacção da resolução sobre o visconde de S. Leopoldo.*—Ordem do dia.—*Projecto sobre divisão de terras e colonisação. Votação do art. 7.º e seus paragrafos. Discussão do § 3.º do art. 6.º.*

A's 10 horas e 10 minutos da manhã abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Presentes 53 Srs. deputados.

Comparecem os Srs. Silva Pontes, Lisboa, Costa Miranda, André Bastos, Machado, Neves, Uchôa, Nabuco, Paes de Andrade, Carneiro, Pedro Cavalcanti, Rego Barros, Visgueiro, Ferraz, Wanderley, Rios, Magalhães Castro, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Alvares de Azevedo, Torres, Paulino, Vianna, Alves dos Santos, Coelho, Carvalho, Belisario, Lemos, Vasconcellos, Paula Candido, Rocha, Barbosa, Julio de Miranda, Ferreira França, Cunha Azevedo e Barros Pimentel.

Faltão com causa os Srs. Jansen, Souza Martins, Fernandes Vieira, Maciel Monteiro, Boto e Simões. E sem causa participada os Srs. Barbosa de Almeida, Cajueiro, Galvão e Fonseca.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º SECRETARIO lê um officio do Sr. ministro do imperio, participando que naquella data (21 do corrente) forão exigidas da Illma. camara municipal desta côrte as informações solicitadas pela camara dos Srs. deputados, ácerca da possibilidade e conveniencia do novo methodo proposto por Luiz Sebastião Fabregas Surigué para a illuminação publica.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, participando que naquella data (21 do corrente) se exigirão dos presidentes das provincias de S. Paulo e Minas Geraes as informações solicitadas pela camara dos Srs. deputados, não só a respeito da população da primeira daquellas provincias, como tambem e com mais especialidade sobre as das comarcas da Coritiba e Sapucahy.—Fica a camara inteirada.

Do Sr. 1.º secretario do senado, remetendo uma proposição do mesmo senado autorizando o director do curso juridico de Olinda a admitir á matricula e a fazer acto do primeiro anno o alumno João da Costa Lima e Castro.—A imprimir para entrar em ordem dos trabalhos.

Do mesmo secretario, remetendo a proposição do senado mandando que os presidentes das relações sejam nomeados pelo governo, como os do supremo tribunal de justiça.—A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

18. 23 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.868-879.

mas conhecer que ha um absurdo, que a camara excedeu de suas attribuições, e todavia querer que a resolução seja approvada, e vá para o senado mediante a suppressão de palavras, como se o absurdo estivesse nas palavras e não na resolução, em si mesma, na sua essencia, é o que não posso comprehendender.

O Sr. PRESIDENTE diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. RIBEIRO: — Eu estou mostrando que, se a resolução tem de sahir desta camara, deve sahir tal qual está; não ha absurdo em se approvarem estas palavras que já foram approvadas pela casa. Quando se trata de redacção, e vem alguma palavra da commissão ou periodo que não é conforme ao vencido, supprime-se, ou mesmo alguma palavra do projecto de lei que envolve absurdo, e cuja suppressão não altera o vencido, e pelo contrario tende a harmonisal-o com os principios que regem a materia. Mas aqui não se trata disso, não é questão de palavra e sim de materia; pretende-se annullar ou supprimir o motivo que deu vida á lei, retirando-se as palavras — remuneração de serviços. — Se ellas contém absurdo e oppoem-se á constituição, não se deve apprová-las. Voto para que a redacção seja proposta á camara tal qual se acha, e rejeito a emenda da nobre commissão.

O Sr. Julio de Miranda diz que quer mandar uma emenda á mesa para que a illustre commissão accuse o projecto todo de anti-constitucional, afim de que a discussão possa versar sobre toda a materia.

A discussão fica adiada pela hora; e como tenha passado a hora da primeira parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 7º do projecto sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Sr. presidente, eu só votei pelo primeiro artigo deste projecto e os dous paragraphos, e julgava que a isto se devia limitar o projecto, porque, como já disse, a lei ha de encontrar uma grande difficuldade em sua execução, principalmente em algumas provincias. Eu não poderei responder a todas as ponderações que fizerão os nobres deputados que sustentão o projecto, mas eu lhes direi que não posso comprehendender sua utilidade. O projecto não pôde trazer as vantagens que têm sido demonstradas na casa, porque é necessario nós não termos conhecimento do Brazil, nem do estado em que nos achamos.

Sr. presidente, outras providencias se deverão ter dado para nós termos colonos. Se

os nossos negociadores do tratado sobre o trafico da escravatura tivessem ao menos olhado para esse objecto como pedia sua importancia, o mal seria remediado; porque, se a Inglaterra exigia que em tão pouco tempo cessasse o trafico, quando o Brazil ainda lutava com a difficuldade immensa de firmar suas instituições, estabelecer a paz e a tranquillidade, então poderião tambem exigir que sustentasse a unica industria do Brazil, que era a agricultura.

Ora, a Inglaterra que tinha immensos navios, podia muito bem nos trazer muitos colonos. Esses homens, que lutão na Irlanda para se lhes restituir seus antigos direitos, que morrem de fome e de necessidade, não terião duvida de vir para o Brazil, uma vez que achassem facilidade no transporte e terras que pudessem cultivar; mas, Sr. presidente, o governo do Brazil nunca se lembrou das nossas mais urgentes necessidades, nunca se lembrou de promover os casamentos no Brazil. Este era um dos objectos em que o governo muito deveria cuidar. Os nossos encarregados, esses enviados que têm estado em Roma, não têm obtido ainda as dispensas necessarias para todos os bispos do Brazil, para se promoverem os casamentos de parentes. E' necessario conhecer-se que o augmento dos casamentos torna o povo mais moral; porque nos devemos lembrar que, quando os povos do norte da Europa, á maneira de enxames, invadirão o Meio-Dia, não havia entre elles celibatarios. Tem-se observado, indo-se ás cadéas, que são muitos os solteiros presos e poucos os casados, porque a mulher, os filhos são cadéas muito fortes que embaração muitas vezes o homem de commetter certos attentados, certos crimes. Mas, Sr. presidente, no estado em que se acha o Brazil, poderá este projecto chamar a colonisação? Os Estados Unidos tiveram outras causas e motivos para chamar uma grande população para o seu territorio. Carlos II concedeu a Guilherme Penn uma provincia, porque queria vêr-se livre daquelles homens que tinham idéas exageradas, permittio mesmo a emigração; todos os homens perseguidos corrião para habitar a America Inglesa. Além disto, a America Inglesa foi povoada por uma nação que tinha o quadruplo da população de Portugal; o Brazil descobriu-se quando Portugal ainda possuia muitos estabelecimentos na Africa e na Asia, lhe era preciso repartir e mandar colonos para todos esses pontos, e não sabemos com que gente se povoou. Todos nós sabemos que sempre os colonos demandão e procurão aquelles lugares onde encontrão mais sympathias, e cuja linguagem tem com essa mais analogia, e é por este motivo que a America do Norte recebe grande numero de colonos, por isso que sua lingua tem muita affinidade

com as dos povos do norte da Europa. Mas nós que fallamos o portuguez, e quando em Portugal o governo procura chamar a população das ilhas para a empregar, e prohibe a emigração para o Brazil, havemos de ter muita difficuldade em obter colonos. Demais, ainda que se offereçam meios, emquanto existir estas perturbações e revoluções nas provincias, qual é o homem que deixará a Europa para vir com a sua familia para o Brazil, a não querermos *lazzaronis* da Italia, essa gente de máos costumes? Se, felizmente, acabar a guerra do Rio Grande, se o imperio se pacificar, de sorte que fique disponível a armada que nós temos, e que o governo possa empregar os navios de guerra em transportar colonos (poupan-do-se assim grande despeza), principalmente para o Pará, que é a provincia que offerece maiores vantagens por ter muito terreno devoluto; porém colonisar Goyaz e Matto-Grosso será assás difficiloso, porque é necessario que venhão primeiro para a capital para daqui serem conduzidos; e para que elles venhão mesmo para a capital, seria mister se lançar imposições muito grandes nos escravos que existem nas cidades, para que esses homens achassem meios de viver; talvez assim se conseguisse a colonisação. Mas deixemos estas considerações a respeito da colonisação, e vamos á imposição, que o nobre ministro e os sustentadores do projecto impoem sobre as terras.

No estado actual, quando os meios são quasi nenhuns, quando a lavoura definha, poderemos nós impôr sobre a agricultura tão pesados tributos? De que servirá ao governo essa agglomeração de territorios? Se não vier uma grande porção de colonos que venhão occupar esses territorios, para que tomal-os, ficando assim sem serem cultivados? Portanto, se se limitasse a autorisar o governo para dar sesmarias, não como se davão antigamente, de muitas leguas de terras, porém de menos, a alguns colonos que vierem, ou mesmo a brazileiros que as cultivassem, eu concordaria. Porém, depois de nós termos lançado tantos impostos, impôr mais sobre proprietarios? Julga o governo que é muito facil esta medição de terreno? E além disto lançar um tributo sempre crescente? Nós sabemos o estado em que se achão os nossos agricultores; não fallemos dos pobres, porém mesmo os agricultores mais ricos se achão empenhadissimos. Bem poucos são os agricultores que não devem, porque, pela ambição de comprarem escravos, quasi todos estão endividados. Note-se que quem compra um escravo por 400\$ e paga juro não pôde, do rendimento que tira da sua agricultura, ter um só vintem em caixa; é necessario que elles estejam sempre reformando letras.

O nobre deputado pela Bahia conhece muito bem o estado em que estão os agricultores

da sua provincia. Portanto poderião elles neste estado pagarem estes impostos que lança o projecto sobre as terras? Quererá o governo que os inimigos da tranquillidade, que aquelles que são infensos á politica do governo, lancem mão desta lei para a apresentarem ao povo, denominando-a lei agraria, como já disse um nobre deputado pela Bahia? Não será isto perigoso, Sr. presidente? Eu digo que ao menos pela minha provincia temo muito que esta lei cause muito desgosto, porque lembre-se o governo que tem muitos inimigos que hão de lançar mão deste pretexto para dizer que o governo quer usurpar o territorio dos agricultores, que lhes quer impôr o tributo triplicado, e que elles não tendo na occasião dinheiro para satisfazer, houve imposição, e esta devendo ir annualmente augmentando, virão por fim a impossibilitarem para satisfazer-a? Portanto eu não posso dar o meu assentimento ao artigo que está em discussão, porque estou persuadido que não preenche os fins a que o nobre deputado se propõe. A emigração dos colonos não ha de vir da fórma que querem os nobres deputados; não é por falta de terras; não direi, como disse o nobre deputado por Minas, que a colonisação não se effectuará por causa da escravatura. Eu não entendo assim; as nações vizinhas tiverão muita escravatura, muita concurrencia de colonias, A Inglaterra, Sr. presidente, não manda hoje procurar africanos para fornecer de braços suas colonias porque tenha precisão de população, mas porque elles aturão mais o serviço, porque talvez tenha a philantropia de querer antes sacrificar a população negra do que a de pelle alva, porque os africanos vindo para as colonias inglezas de Demerara, têm de viver muito pouco tempo.

Senhores, um preto que vem transportado para a America, para um paiz pantanoso, e que fica ao seu cuidado sustentar-se, vestir-se, curar-se quando está doente, poderá viver muito tempo? E' por isso que os inglezes os preferem aos brancos! Desgraçados, que logo morrem! Portanto os africanos que a Inglaterra tem sacrificado aos seus interesses, ao seu egoismo, são muito mais infelizes nas colonias inglezas do que são os escravos no Brazil, cujo clima não tem semelhança alguma com esse clima da Guyana e outros lugares. Mesmo hoje não se pôde dizer sem muita injustiça que os brazileiros tratão mal os seus escravos: eu conheço muitos senhores que os tratão por uma fórma até a mais indulgente, trabalhão pouco, e comem do que seus senhores comem.

Eu tenho observado quando andei pelo centro uma differença extraordinaria entre o tratamento que se dá hoje a um escravo e aquelle se dava antigamente, quando custavão 100 ou 200\$. Portanto a mór parte dos senhores tra-

balhão para tratar bem seus escravos, tanto adultos, como os pequenos; portanto direi outra vez ao nobre deputado, meu amigo, que não é por este motivo que não vem emigração. Eu não tenho esperança que haja emigração para o Brazil, emquanto o Brazil existir sem tranquillidade, porque os colonos não sabem se o nosso systema, se as nossas instituições terão bom resultado, se a tranquillidade se estabelecerá. Quem é que vem para um paiz assim dividido, quando nós vemos todos os dias na camara e no senado aventarem-se principios inteiramente anarchicos? Um deputado porque está descontente com o governo, porque se colloca na opposição, sua linguagem é tão forte, tão anarchica, attribue tantas cousas, faz tantas increpações ao governo, que parece que se está voltando para aquelles que ha poucos dias perturbarão a tranquillidade publica.

O SR. URBANO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:— Eu estou que o nobre deputado nunca se voltará para Santa Luzia e Sorocaba, porque, como condemna muito as revoluções, principalmente quando ha constituição, quando se deve lançar mão dos legitimos meios de opposição, não posso considerar o nobre deputado tão falto de tino, de juizo, de patriotismo, que queira esposar a causa desses homens que tantos males causarão ao Brazil; elles tambem fizeram grande mal a si mesmos, e talvez se o não tivessem feito, estivessem muitos delles nesta camara.

O SR. PRESIDENTE pede ao orador que se cinja á materia em discussão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:— Digo que o projecto não póde preencher os fins a que se propoem os nobres deputados que o defendem. Eu não posso dar o meu voto para que se imponha sobre os agricultores, porque esta é uma verdadeira imposição que ha de recahir sobre os agricultores. Quem são os possuidores dos terrenos? A maior parte delles são agricultores. Ora, um agricultor, supponhamos, da provincia do Maranhão, que planta algodão, arroz, possui 200 ou 300 escravos, tem precisão de muitas leguas de terras de matto virgem, porque uma roçada leva um espaço de terreno muito grande, porque todos nós sabemos como a plantação do algodão se faz. E' necessario terras virgens e mattas, porque o algodão é uma lavoura que encapoeira, em terras já muito trabalhadas pouco produz; é necessario ter terras de reserva. Portanto esses homens não podem ter suas terras medidas. Nas provincias do norte não ha um só possuidor de terras que as tenha demarcadas. Eu já disse que a maior parte dos titulos se têm perdido com a continuação do tempo; na

invasão dos hollandezes perderão-se quasi todos os titulos. Além disto, o governo deu sesmarias a torto e a direito, sem saber se havia terrenos devolutos, e muitas vezes onde não havia mais terreno, entre dous possuidores concedia-se uma sesmaria; e assim ia collocar-se esse homem entre os dous agricultores e movia uma demanda sem fim. Não ha titulos legitimos que não sejam contestados na minha provincia, e como se fará a demarcação? Já aqui se mencionou que não havia pilotos. Ha pouco tempo na minha provincia, um homem querendo fazer a demarcação de um terreno que tinha, oppuzerão-se os vizinhos e puzerão-lhe vinte e tantas demandas. Eis a demarcação o que produzio. A' vista disto, qual será o homem que querera fazer essa demarcação? Se os presidentes tivessem tempo e descanço para promoverem estas demarcações, ainda se poderião fazer, mas vai um presidente para uma provincia, encontra logo um partido opposto, que lhe faz guerra, de sorte que apenas póde cuidar da tranquillidade da provincia, e portanto não se póde occupar nessas medições, que só no tempo de paz poderião realisar-se; por cujo motivo eu julgo que, á excepção daquelles lugares que têm terras devolutas, ha de o governo achar-se embaraçado.

Disse o nobre ministro que a execução da lei não era para um nem para dous annos: então, para que fazer-se uma lei que não póde ter execução senão daqui a muitos annos? Se o nobre ministro reconhece esta difficuldade, como adopta uma lei que não póde ser executada? Isto dará motivo a queixas, poderá dar mais incentivo aos inimigos da tranquillidade publica. Não vê o governo que mesmo aqui tem havido deputados que têm accusado a lei até de um estellionato? Eu, como não julgo a medida ministerial, apesar de que hoje muito deseje apoiar o gabinete, não posso votar por ella.

Eu me limito a estas poucas considerações. Eu não quero que na Parahyba se diga que eu consenti, pelo meu voto, que passasse uma lei que vai impôr um tão grande tributo sobre a agricultura que já não o póde soffrer; pelo que lembre-se o nobre ministro que a agricultura, além de não ter braços, como fiz ver, no Brazil paga mais tributos do que em paiz algum. O algodão do norte está sem valor, porque apenas se vende uma arroba de lá por 4\$200 a 4\$400, de sorte que, sendo o algodão do Brazil muito melhor do que o da America, não achão comtudo seus agricultores aquelle interesse que achão os plantadores do mesmo algodão nos Estados-Unidos, porque não pagão imposto. A agricultura no Brazil já paga 12 por cento. O algodão, o assucar, têm hoje muitos milhões de braços que se occupão nas outras partes do globo na sua cultura, como

na Nova Hollanda, e até na Africa está se plantando muito algodão, e mesmo no Egypto. O mesmo acontece com o café. Hoje, na ilha de Java, que comprehende grande territorio e tem 2 milhões de habitantes, se está promovendo a agricultura do café; já hoje ha uma grande abundancia de muito bom café, e lembrem-se os nobres deputados que um trabalhador allí não custa mais caro de 4 ou 5 vintens por dia. Talvez agora o café do Brazil dê alguma cousa, porque houve um furacão que destruiu muitos cafeeiros.

Mas, se a nossa agricultura se limita a algodão, café e assucar, cujos preços vão diminuindo, como poderá soffrer mais esta imposição, com as outras que já tanto pesão sobre ella? Portanto, se os agricultores não têm remedio senão soffrerem os males procedidos das nossas circumstancias, bom era que o governo se lembrasse a tempo de promover a cultura de outros generos, como o trigo. Eu tenho levado trigo para a Parahyba por duas vezes. Era bom que se promovesse essa agricultura, para que não comprassemos o trigo por preço mais caro do que vendemos o assucar e o algodão.

O mesmo digo a respeito dos tecidos de algodão. Vamos acabar o tratado com a Inglaterra em 1844, e portanto o governo deveria logo de antemão ver se promovia algumas fabricas no paiz, para que pudesse o nosso algodão dar um preço maior, porque uma arroba de algodão, convertido em tecidos, póde produzir muito. O governo deveria promover já essas fabricas para o algodão ter consumo no paiz; e embora fosse mais grosso. Eu julgo que os agricultores não podem soffrer esse tributo que se vai impôr, e por isto não posso votar pelo artigo, porque é sobre elles que vai unicamente recahir, embora diga o nobre ministro e os sustentadores do projecto que essas imposições que vão recahir sobre elles serão applicadas a vinda de colonos.

Entendo que deveriamos deixar isto adiado para quando se acabasse a guerra do Rio Grande do Sul, porque o governo poderia mandar buscar colonos com as embarcações de guerra.

O Sr. Veiga:—Sr. presidente, eu julgo de certo mui necessaria a discussão deste projecto; sempre me convenci ser o assumpto de que se trata um daquelles em que a discussão vagarosa e bem reflectida se fazia mister, e vi com satisfação a direcção que a principio a discussão levou nesta casa; ha dias porém quasi tenho desacoroçoado, quando vejo a maneira porque ella continúa; apresenta-se qualquer artigo, a discussão recomeça do seu principio, torna-se a combater, e mesmo a calumniar todo o vencido; divaga-se, declama-se, e em geral não se responde a nenhuma das razões

que não sido dadas para mostrar a necessidade do projecto.

Uma das singularidades dignas de observar-se é que os nobres deputados, combatendo o projecto, uns violentamente o atacão, denominando-o lei agraria, outros declarão que elle vai collocar os pobres, os lavradores menos abastados sob o dominio absoluto dos opulentos fazendeiros, desses homens que, na sua linguagem, não de absorver todas as propriedades, que não de ficar pertencendo á nação; estas duas accusações porém, como de costume, não se provão de sorte alguma; e demais, são tão contradictorias, que os seus autores reciprocamente se combatem e destróem.

Alguns nobres deputados têm tambem affirmado que o projecto é um archote incendiario que vai abraçar o paiz, e que elle encontrará necessariamente, não só repugnancia, como mesmo desobediencia, e resistencia armada de todos os cidadãos brasileiros; e entretanto esses mesmos nobres deputados não podem negar muitas vezes ao projecto justos e pomposos elogios; e depois dessas accusações concluem até offerecendo uma ou outra emenda que as mais das vezes só serviria a diminuir suas vantagens e a embarçar o governo em sua execução, e parecem assim satisfazer-se com sua adopção.

Ora, se o projecto é com effeito um archote incendiario, se elle trará consigo necessariamente a resistencia armada ou a rebellião, deve então ser rejeitado decididamente, e de nada lhe servem essas pequenas modificações; portanto, á vista deste proceder contradictorio, parece-me que os nobres deputados não estão certamente convencidos desse pessimismo do projecto, e que essas accusações não são senão para embarçal-o em sua adopção, não reflectindo talvez que assim tambem o embarçarão em sua execução.

Um nobre deputado pela Bahia a quem muito respeito, e um desses que assim maior opposição ha feito ao projecto, pintando-nos o estado do Brazil com negras, e talvez com exageradas côres, declarou ser tal a desgraça das nossas agriculturas, que elle havia visto proprietarios de leguas de terreno estenderem mãos supplicantes a pedirem uma esmola! Elle pretende tambem que a mortalidade dos escravos deve ser só na provincia do Rio de Janeiro de nove mil annualmente, e mostrou com evidencia que este estado era fatal, não só á agricultura, como a todo o paiz; entretanto pretende elle que se não altere o systema de vida desses proprietarios mendigos, como os denominou, que os deixem na sua feliz indolencia, e que não se fação esforços para vir colonos para o paiz, por isso que essa alteração importa algum onus,

alguns encargos, e o numero de colonos não pôde preencher a falta de braços que deve produzir a mortalidade!!

Ora, pela minha parte estou persuadido de que, se tal é o estado do paiz, ainda mesmo quando nessa pintura haja alguma exageração, se a mortalidade vai assim rapidamente privando-nos de braços indispensaveis, segue-se que os nobres deputados que assim pensão, para cumprir o dever de representantes do paiz, devem, ou adoptar o projecto, ou propôr quaesquer outras medidas que o substituão, e isto desde já, pois que um estado tal não admite demora, sob pena de ver abysmar-se completamente a nação brasileira; devem mesmo esforçar-se porque o povo conheça as vantagens do projecto e sua execução se torne mais facil.

O nobre deputado que acaba de fallar, convencido de que este projecto só pôde ser executado dentro em alguns annos, pergunta que pressa ha de fazer-se um projecto cuja execução não pôde ter lugar senão daqui a annos? Perdôe-me o nobre deputado, mas parece-me que, por isso que a execução do projecto terá de ser mui vagarosa, e seu complemento só pôde ter lugar daqui a dous annos, segue-se que elle deve ser adoptado com muito maior brevidade, e que o estado do paiz não permite a tal respeito dilatação alguma.

Eu, Sr. presidente, confesso que uma tal opposição, que as razões dadas pelo nobre deputado que combateu o projecto, só têm servido a convencer-me cada vez mais de sua utilidade, e que minha opinião a esse respeito é muito mais firme que no começo da discussão; nestas circumstancias, não devem os legisladores do Brazil recuar diante das difficuldades que se antolhão na execução de uma lei aliás indispensavel; devem, sim, trabalhar para que esta execução se facilite, e para mostrar ao povo o quanto ellas lhes convêm.

Sr. presidente, eu, fallando sobre esta materia, já fiz ver que, apaixonado e entusiasta mesmo do projecto, eu não duvidava votar por algumas modificações que não julgava indispensaveis, mas sim convenientes, as quaes porém não me animava a propôr; algumas taes modificações forão já offerecidas pelo nobre ministro da marinha, e adoptadas pela casa; outras por elle igualmente offerecidas quanto ao artigo de que se trata, creio serão tambem approvadas, e algumas ainda espero que appareção nesta ou na terceira discussão. Parece-me, por exemplo, que conviria mesmo nesse artigo talvez isentar da taxa os terrenos de menos de quarto de legua em quadra, ou pelo menos determinar esta isenção quanto aos terrenos que não são de cultura, mas sim proprios de criar mesmo, para irem em harmonia com as mais disposições desta lei, que sempre reputão taes terrenos não só de menos

valor, como necessitando ter maior extensão para o preciso cultivo; entretanto repito que taes modificações não as julgo indispensaveis, até porque a taxa que ora recahe sobre esses que assim ficarião isentos é mui modica.

Devo aqui declarar que, possuido destas idéas, eu não posso porém votar por algumas emendas ou modificações offerecidas, já por augmentarem as difficuldades da execução do projecto, já por, exagerando essas modificações, quasi o nullificarem. Citarei, por exemplo, a emenda que está sobre a mesa declarando que a taxa só principia a pagar-se de 1 de Julho de 45 em diante; esta emenda parece apoiar-se na idéa apresentada na casa, de que, vista a demora da confecção da lei, a taxa não deverá principiar de 1 de Julho do presente anno em diante; esta idéa eu a adopto, e creio que a maioria da casa; mas poderá ella estender-se ao prazo apresentado? A base deste projecto é o artigo que se discute, a taxa da chancellaria, por cuja diminuição já votei, e não duvidarei votar novamente na terceira discussão, é de pouco valor e morosa em sua arrecadação; a venda das terras só poderá ter lugar daqui a annos depois que a importação de colonos começar a dar valor ás mesmas, e portanto esta taxa territorial é que ha de dar os fundos para a vinda dos mesmos; logo, então, como marcar um prazo em vista do qual só se arrecadaria alguma parte da taxa por todo o anno de 46? Não seria isto nullificar completamente o projecto?

O orador continúa combatendo a opposição que se ha feito ao projecto, pintando-o como um laço especioso para se impôr um novo tributo que tem de ser talvez empregado para cobrir o *deficit* nas despezas ordinarias, mostrando a falsidade e nenhum fundamento de tal accusação; faz vêr tambem que não ha nem pôde haver por principio algum esse desejo da parte do governo de adquirir ou monopolisar os terrenos do Brazil, e que só se tem em vistas tornal-os valiosos e aproveitados; mostra a inutilidade completa de qualquer das medidas que têm sido apresentadas, autorisando, sem meios proprios, o governo a mandar vir colonos ou a dar sesmarias, etc., que todas se reduzem a deixar as cousas no mesmo estado em que se achão; e depois de mais algumas observações, conclue votando pelo artigo que se discute, com a emenda apresentada pelo nobre ministro da marinha.

Não havendô mais quem pedisse a palavra, procede-se á votação, a qual é feita por partes a requerimento de alguns Srs. deputados, e o seu resultado é o seguinte:

O art. 7º, que é o 12 do projecto, é rejeitado.

E' approvada a emenda substitutiva do Sr. Rodrigues Torres, em todas as suas partes.

A emenda relativa do Sr. Penido, fica prejudicada.

Os §§ 1º e 2º são approvados.

E' rejeitado o § 3º, assim como a emenda do Sr. Penido, e approvada a do Sr. Rodrigues Torres.

Os §§ 4º e 5º são approvados.

O § 6º é rejeitado, ficando comprehendida a emenda suppressiva do Sr. Rodrigues Torres.

E' tambem rejeitada a emenda do Sr. Barbosa.

Entra em discussão o § 3º que tinha ficado adiado para depois do art. 7º e seus paragraphos.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*) offerece a seguinte emenda substitutiva ao § 3º do art. 6º que é apoiada:

« Aquelles que, em virtude do artigo seguinte, forão adjudicados ou vendidos á fazenda nacional. »

O SR. 1º SECRETARIO lê as seguintes declarações de voto que vão para a acta:

« Declaro que votei contra o art. 7º e seus paragraphos que creão taxa sobre as terras.—*Rezende.* »

« Declaro que votei contra o art. 7º e seus paragraphos.—*Jeronymo Penido.* »

O Sr. Paula Candido:—Reconheço, Sr. presidente, um caracteristico em todas as nossas leis que impoem penas pecuniarias, um caracteristico que consiste em facilitar a não execução da lei, e collocar o governo á empreita de quem a não cumpre sem o incommodar, para ir aggravando as penas cada vez mais. Não era melhor que o governo executor da lei, obrigasse logo o contribuinte remisso a pagar? Eu quizera que nunca se desse a possibilidade de ser o terreno adjudicado á nação, e que o governo fosse logo cobrando o imposto antes que se elle augmentasse, que a lei que passou tivesse uma execução logo na primeira infracção, e não esperar pelo 2º, 3º, etc., até o 9º anno, e que nunca se pudesse dar a hypothese de o terreno ser devolvido ao governo ou á fazenda nacional; isto de serem as fazendas pertencentes á nação arrematadas na praça vai fazer chover empenhos; pelo menos os presidentes de provincia têm de se vêr abarbados com empenhos para cederem a este ou áquelle.

Ora, eu, como sou entusiasta da lei de colonisação, desejára que ella passasse despidida de todo o inconveniente e o mais possivel perfeita, que não se admittisse a possibilidade de o terreno chegar ao caso de ser devolvido á fazenda nacional, porque isto encerra alguma odiosidade. Obtinha-se este fim facilmente não consentindo o governo que os retardatarios accumulassem suas faltas de pagamento, fazendo antes logo executar esse devedor omissio. Eu desejára isto, porque alguns retardão o pa-

gamento dolosamente, é verdade, mas alguns o fazem por ignorancia, e outros por falta de meios. Homens ha que têm bens para pagar a imposição, mas que por um máo calculo de economia querem antes arriscar-se a perder mais do que a vender um bein e pagar immediatamente, julgando esse proceder mais vantajoso. Homens ha porém que têm vistas claras, e conhecem ao contrario a necessidade ou vantagem de pagar, mas não têm meios; ambos pois não pagão por ignorancia ou falta de meios; ora, esta lei não tem em vista castigar a ignorancia ou falta de meios; entretanto é o que acontecerá.

Eu desejára muito que na 3ª discussão se fizesse alguma emenda, se é preciso, para que o governo mande proceder logo contra aquelles que não tiverem pago, porque é um verdadeiro beneficio; ficão livres de pagar o tresdobro. Na verdade, não sei bem o que os Srs. juriconsultos entendem por tresdobro; estes senhores o entendem perfectamente; elles têm uma linguagem toda sua; assim para elles duas leguas em quadro ou duas leguas quadradas fazem muita differença; os mathematicos porém não achão differença alguma entre uma e outra destas expressões. Ora, não sabendo eu bem o que seja tresdobro, talvez haverá tambem no Brazil quem não entenda rigorosamente o que isto queira dizer; se, por exemplo, ha a pagar 2\$, o tresdobro de 2\$ são 12\$, porque dobrada a quantia de 2\$ e multiplicado o producto por 3 dá este resultado. E' verdade que na linguagem juridica talvez o tresdobro de 2 não seja 12, seja 6. Ora, se ha duvida nisso, como poderão os roceiros avaliar o devido quilate desta lei? Penso que terão alguma difficuldade. O que resulta é que a camara, assim como é amante do socego publico e da prosperidade nacional, tambem o é da prosperidade dos particulares, deve fazer com que o caso funesto da alienação da propriedade nunca venha a acontecer, que os proprietarios nunca venhão a perder os seus terrenos; e como conseguil-o? Incumbindo o governo de executar logo no primeiro anno os que não pagarem o imposto emquanto este imposto é insignificante; pois desta sorte a lei, ainda castigando, protege.

Como tenho de votar contra este paragrapho ao mesmo passo que muito aspiro pela adopção do projecto, desejo que a camara conheça os motivos e sentido do meu voto.

O Sr. Souza Franco:—Se o nobre deputado prestasse attenção ao artigo, observaria que elle não faz senão referir-se ao que já se votou. E' este um artigo como muitas vezes apparecem na legislação, que servem unicamente para ligar as disposições. Este artigo

não é mais do que um extracto, uma melhor redacção do que se votou, uma enumeração dos terrenos que pela votação se tornarão devolutos. Quer se vote contra este artigo, quer não, sempre estes bens ficarão devolutos; e portanto nenhum resultado produz a votação em contrario, se não tornar imperfecto um artigo que para sua perfeição precisa deste paragrapho, o qual por isso não soffre já duvida alguma, e deve ser votado, o que eu faço.

O Sr. Pacheco: — Voto contra este artigo, conheço com o nobre deputado que elle é um extracto, ou por outra, o complemento do artigo que passou, pelo qual pretende o governo que os proprietarios que não pagarem o imposto estabelecido no art. 12 por uma serie de annos perderão seus terrenos, e terão de vel-os adjudicados á fazenda publica. Aquelles senhores que votarão pelo artigo certamente no seu direito, votando pela enumeração que agora se faz no § 3º, mas eu que votei contra o artigo a que me refiro, na parte em que manda espoliar os brazileiros de suas propriedades, devo tambem agora votar contra esta disposição.

Não sou contrario á idéa deste projecto de lei, mas quizera que elle passasse com perfeição, quizera que este projecto que aliás pôde ser muito bom, não vá dar resultados pessimos, não vá chamar a execração, o odio geral dos povos que têm de ser expoliados de suas propriedades pelo governo, o qual colloca-se na posição do iniquo usurario que empresta dinheiro; o usurario que empresta dinheiro vai accumulando juro sobre juro, até que toma toda a propriedade do devedor. Assim faz o governo. O governo apresenta um imposto sobre a propriedade territorial; e o que faz a lei? Diz que aquelles que não pagarem o imposto no espaço de 3 annos pagarão triplicadamente, e assim progressivamente; e afinal de contas apodera-se a fazenda publica das terras; o governo espera sómente o tempo necessario para apoderar-se dos terrenos. Ora, esta disposição é tyrannica como já se demonstrou.

O Sr. Souza Franco: — Isto é contra o vencido.

O Sr. Pacheco: — O que está em discussão é uma reprodução do vencido, não duvido; mas neste caso não se ponha a materia em discussão, mas uma vez que está em discussão, eu e todos os Srs. deputados estamos com direito de tratar da materia.

O Sr. Souza Franco: — Não.

O Sr. Pacheco: — O nobre deputado o entende assim. . .

O Sr. Presidente: — Eu entendo tambem que o Sr. deputado não pôde discutir contra o que já foi vencido.

O Sr. Pacheco: — Então entende V. Ex. que este artigo pôz-se em discussão *pro forma*? Então é melhor que se vote simplesmente. Eu não acho conveniente aquillo que passou; portanto não posso votar por este artigo, é mais conveniente e mais proprio que o governo execute todos os devedores que não pagarem o imposto. Ora, não ha o imposto, por exemplo, sobre as lojas? E que pena tem aquelle que o não paga? Executa-se, e porque não se ha de proceder do mesmo modo neste caso? Voto contra este artigo, assim como já votei contra o que passou, por me ter parecido o modo pratico de arrecadar o imposto muito abusivo.

O Sr. Souza Franco: — Eu acho perfeita coherencia no nobre deputado de S. Paulo, quando diz que ha de votar contra este artigo, por isso que já assim votou; o nobre deputado que votou contra, é coherente em continuar a votar contra, está ainda no seu direito e estará sempre, mas o nobre deputado que concede que não é o artigo senão uma consequencia do que já se votou, não é senão uma repetição, um extracto, complemento e enumeração ordenada do que já se votou, não pôde fallar mais contra a materia do paragrapho, porque é fallar contra o vencido. Daqui tiro a consequencia que, sendo os paragraphos apenas uma repetição do vencido, podem discutir *pro forma*, isto é, tem-se o direito de discutir, porque emfim bem ou mal está posto de novo em discussão; mas não discutir de sorte que se ponha em duvida a materia do paragrapho, que não é senão repetição do vencido, e se falle de novo contra o vencido, contra o que se votou. O paragrapho em discussão, que é o terceiro do art. 11, diz que tambem são bens nacionaes devolutos, aquelles que, em virtude do art. 12 e seus paragraphos, voltão para a nação em virtude de execução, e estando decidido que certos bens voltem á nação por meio de execuções, não se tem agora mais que fazer do que discutir e votar *pro forma* o artigo que versa sobre materia decidida, e contra a qual o regimento prohibe que se falle, e não dará o exemplo á camara de se mostrar contradictoria, votando o contrario do que acaba de votar ainda ha poucos instantes.

O Sr. Torres (ministro da marinha): — Quando se discutio o art. 11 suscitou-se a duvida, que, tratando o § 3º desse artigo de enumerar entre os terrenos devolutos os que o viessem a ser em virtude da disposição do artigo seguinte, não era possivel votar-se esse paragrapho sem primeiro discutir-se e votar-se o art. 12; se não fosse approved este ultimo, rejeitado estava o paragrapho de que tratamos agora; se fosse modificado claro está que modificado devia ser o § 3º. A camara entendeu pois que devia deixar a

votação do § 3º para depois de votado o art. 12. Ora, este artigo foi agora approved com modificações; o que resta é pôr em harmonia o § 3º com a doutrina que foi approved pela camara, e é isto o que fez a minha emenda. A questão pois que se pôde suscitar é se o § 3º do art. 12 está ou não em harmonia com a doutrina approved; mas renovar a discussão sobre essa mesma doutrina já approved, pôl-a novamente em duvida; repetir, por occasião de discutir-se o § 3º do art. 11, tudo que já se disse acerca da materia do art. 12, é inteiramente fóra da ordem: eu entendo que o bom senso da camara deverá leval-a a votar este paragrapho sem discussão nenhuma, porque não servê elle senão para completar a enumeração do que já se decidio que fosse considerado como terrenos devolutos. Supponhamos que a camara vota contra o § 3º do art. 11; fica por isso prejudicada a doutrina do art. 12? Não: serão os terrenos que esse artigo considera devolutos declarados não pertencentes á nação? Não: o que se segue é que o art. 11 fará uma enumeração incompleta, e mais nada. Por isso não vejo razão para se estar fallando contra a doutrina do art. 12, que já foi discutido e approved pela camara.

O Sr. Urbano:—Sr. presidente, desejo que V. Ex. me declare se posso ou não tomar parte na discussão.

Voto contra o paragrapho que está em discussão; tenho direito de fallar a respeito delle, e hei de fallar contra.

O nobre deputado do Pará, disse que a discussão deste paragrapho era por formula: ora, votação por formula podia eu entender, mas discussão para se não fallar é certamente cousa que a minha razão não pôde comprehender. Discussão para que se não discuta entendo que é um perfeito centrasenso. Se pois o paragrapho se acha em discussão, entendo que qualquer de nós tem direito de fallar sobre elle. Eu quero fallar contra, e ninguem me pôde obrigar a fallar a favor. Para isso é preciso entrar na discussão da materia. Se porém não devo discutir, então não se devia pôr o paragrapho em discussão, devia-se proceder á votação. Por isso rogo á V. Ex. haja de vêr se posso ou não fallar contra o paragrapho em discussão.

O Sr. Presidente:—Eu vejo-me em algum embaraço para responder ao que o Sr. deputado me pergunta, porque, se por um lado é licito fallar contra o paragrapho uma vez que elle está em discussão e em discussão só de per si, tambem é certo por outro que o mesmo paragrapho não contém senão doutrina já vencida no artigo e paragraphs antecedentes sobre que se acabou agora de votar, em cujas circumstancias fallar novamente contra

elle seria reviver a discussão que findou e ir de encontro á decisão proferida ha pouco pela camara, o que pelo regimento é prohibido. Nasce um tal inconveniente de se haver indevidamente destacado a discussão do paragrapho da do artigo com que tenha intima conexão para formar uma discussão distincta e separada; mas eu não tenho disso culpa, porque não presidi a sessão em que assim se praticou: se a ella tivesse presidido, não teria de certo annuido a semelhante modo de proceder, por não ser conforme ao regimento que os paragraphs se discutão separadamente e de per si, mas sim conjunctamente com os artigos a que estão connexos e de que fazem parte pela identidade da materia. Nestes termos pois entendo que o honrado membro pôde discorrer sobre o paragrapho, mas respeitando sempre o vencido.

O Sr. Urbano:—O § 3º diz. (*Lê o paragrapho.*) Ora, eu farei ainda outra observação além da que fiz, porque a emenda do Sr. ministro não está vencida, não está approved pela casa; nós discutimos a emenda do Sr. ministro igualmente com o § 3º. O § 3º manda considerar como terrenos devolutos aquelles de que se não tiver pago o imposto. Digo que o terreno de que se não tiver pago o imposto não deverá considerar-se devoluto; combato esta idéa do paragrapho, porque o paragrapho ainda subsiste, está em discussão, o Sr. ministro da marinha mesmo tem necessidade de combater o paragrapho, e como é pois que o Sr. ministro estranha que se entre na discussão de uma materia em que elle tem de tomar parte? A sua emenda não está de conformidade com o paragrapho, ou por outra o paragrapho não está de conformidade com o vencido, e por isso podemos entrar na discussão combatendo o paragrapho. Eu combato o § 3º e igualmente a emenda do Sr. ministro da marinha.

O paragrapho considera como devoluto o terreno de que se não tiver pago o imposto, a emenda do Sr. ministro considera como terrenos devolutos aquelles que tiverem sido adjudicados á fazenda publica em consequencia de se não ter pago o imposto. Como eu tenho estado nesta discussão, assim como em todas as outras, de boa fé, como estou intimamente convencido de que as razões que na casa têm sido apresentadas para combater o projecto são de um peso enorme, são de um valor inapreciavel, razões tão incontestaveis que não têm sido nem levemente tocadas pelos nobres deputados que defendem o projecto; fiquei inteiramente sorprendido quando vi que a camara havia approved o artigo 7º com seus paragraphs. Eu não esperava por uma tal votação, Sr. presidente, porque não podia esperar que a camara dos deputados, creando uma pena inteiramente nova, não se satisfazendo com

os meios executivos de arrecadação até hoje estabelecidos estabelecesse de novo a perda do terreno, da propriedade, do dominio para todos aquelles individuos que, dentro do espaço do anno, não tiverem pago o imposto. Eu continuarei pois, Sr. presidente, a combater semelhante pena. Os Srs. deputados que quizerão contestar-me pretendêrão mostrar que não era idéa nova, e que já existia na nossa legislação, e trouxerão o caso da sisa dos bens de raiz e da meia sisa dos escravos; mas perguntarei aos nobres deputados se acaso estes exemplos não justificão antes a proposição por mim lançada de que semelhante pena será inexequível no Brazil? Certamente que sim. A nossa legislação antiga ha muitos annos tinha estabelecido essa pena gravissima da perda da propriedade quando na venda se não tivesse pago o imposto da sisa, mas eu peço que me mostrem em todo o imperio uma só execução desta natureza.... O Sr. ministro da marinha se retira com um ar um pouco enfadado!

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Porque o vejo fóra da ordem; tambem quer embaraçar que eu me retire?

O SR. URBANO:—Não posso embaraçar que o Sr. ministro se retire.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Quer tambem impôr-me a obrigação de estar aqui?

O SR. URBANO:—Nem posso impôr tambem ao Sr. ministro a obrigação de estar aqui, mas o Sr. ministro mesmo é que deve estar presente á discussão para responder ás objecções que se fazem ao projecto, para fazer desvanecer os receios que a camara póde conceber a respeito da execução delle. Quando, Sr. presidente, nós temos convicção de nossas idéas, nenhum enfado poderemos ter de ver combatel-as, porque a discussão sempre será em favor da razão e da verdade. Não vejo pois porque o Sr. ministro se enfade tanto com a discussão; não sei qual a razão.

Mas, como eu ia dizendo, eu quizera que os nobres deputados apresentassem em todo o imperio do Brazil uma só execução desta natureza, um só caso em que o comprador de uma propriedade, de um bem de raiz, fosse executado, a perdesse em consequencia de não ter pago o imposto da sisa, quizera que me apresentassem tambem alguma execução a respeito de venda de escravos ou alguns casos em que o comprador tinha perdido o escravo para a fazenda publica em consequencia de não ter pago a meia sisa. Se penas existem ha tanto tempo estabelecidas, e ainda não têm sido cumpridas no Brazil, perguntarei qual a razão, qual o fundamento porque os nobres deputados esperão que a pena da perda do terreno será effectivamente imposta no imperio, eu, fundado nos

precedentes, digo que não ha de ser executada.

Sr. presidente, o nobre deputado por Minas disse hoje com toda a razão que o governo cobrasse o imposto, e que o proprietario que não pagasse o imposto em um anno fosse logo executado; mas para que tolerar que não pague durante 10 ou 20 annos para depois tomar a propriedade? Não é isto um imposto lançado, uma delonga, uma negligencia da parte do governo meditada, estudada só para ter um pretexto para desapropriar o individuo do dominio e posse de suas terras? Parece que sim. Se acaso se tivesse em vista a arrecadação dos impostos, como o Sr. ministro mostra tanto interesse pela introdução de colonos, devia exigir a maior brevidade possível na sua arrecadação: mas não se conta com ella, quer-se a delonga, porque o que se quer não é só arrecadar o imposto, é sim arrancar o proprietario do dominio e posse das terras.

Demais as imposições vão duplicando, triplicando, multiplicando de um modo espantoso, de modo que posso dizer que é um premio de juro mais avultado do que aquelle que póde exigir o mais iniquo, o mais desapiedado usurario. Que nome teria, Sr. presidente, um credor que exigisse do seu devedor 20, 30, 40 por cento da sua divida? Que nome teria esse credor na consciencia, na opinião dos nobres deputados? Seria um usurario iniquo, perfido. Que nome póde merecer, quem não exige já o juro de 10 por cento, mas de 50 por cento, 80 por cento, e até 100 por cento?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Que nome póde merecer quem diz isto?

O SR. URBANO:—O de um deputado que diz a verdade, um deputado que falla com os factos, que argumenta com as cifras, que defende, que zela os interesses publicos: é o nome que póde merecer. Não posso bem comprehender o tangente do nobre ministro.—Que nome póde merecer o deputado que diz isto?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Tambem não posso comprehender a tangente do nobre deputado quando diz:—que nome póde merecer o governo?—O nobre deputado julga que tem direito de dizer todas as insolencias que quizer; julga que tem aqui mais direito do que eu.

O SR. PRESIDENTE:—Ordem.

O SR. PACHECO:—Já se tem dito aqui que a palavra — insolencia — não é parlamentar.

O SR. PRESIDENTE:—Ordem.

O SR. URBANO:—Nega o Sr. ministro que o premio exigido do devedor, premio que se

multiplica ao infinito, é um juro mais avultado do que costuma a exigir o mais iniquo usurario? E se não pôde negar o facto, como estranha que eu diga: — que nome pôde merecer tal governo?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E como estranha que eu dissesse: — que nome pôde merecer um deputado que diz isto?

O SR. PRESIDENTE: — Ordem.

O SR. URBANO: — Já disse o nome que em minha opinião pôde merecer o deputado que diz isso. O deputado, que diz isso diz a verdade, que está prompto a demonstrar com os factos, com as cifras: um deputado que assim, Sr. presidente, defende os interesses do seu paiz, de certo pôde merecer um nome, não que o desabone ou avilte, como parece o Sr. ministro querer dar a entender: é um nome que sómente lhe dá honra.

Sr. presidente, no fim dos 6 annos uma legua de terras está pagando só em um anno 160\$, quando a imposição ordinaria é de 32\$; no 10º anno uma legua de terra pagar só em um anno 288\$, quando a imposição que se quer lançar é de 32\$000.

O SR. PRESIDENTE: — Não posso deixar de observar e repetir ao honrado membro que, bem que o paragrapho esteja em discussão e se possa por isso discorrer sobre elle no sentido que se julgar conveniente, não lhe é licito comtudo reproduzir agora novamente a discussão que findou, e tornar a impugnar e combater o que já foi decidido e votado pela camara; isto é mui terminantemente vedado pelo art. 84 do regimento, que eu devo fazer manter e guardar.

O SR. URBANO: — O mais que posso fazer é ser o mais breve possível.

Quando fallei a primeira vez perguntei ao Sr. ministro da marinha, como é que devia entender a applicação do art. 7º ao § 1º, pedi mesmo que dêsse logo a explicação para poder continuar o meu discurso. O Sr. ministro entendeu não ser conveniente dar a explicação nessa occasião, e hontem foi que eu comprehendí a applicação do art. 7º ao § 1º; mas o Sr. ministro ha de permittir que diga que o § 1º assim entendido fica ainda mais tyrannico do que era.

Sr. presidente, o nobre ministro disse que o proprietario que não fizesse a declaração dentro dos 6 mezes, ficava por esse facto sujeito ao arbitramento do triplo, e que se por espaço de 3 annos consecutivos deixasse de pagar a imposição, então viria pagar o tresdobro não já da contribuição primitiva, mas do triplo, ou por outra o nono, 9 tantos da contribuição primitiva. Eu até em um aparte disse — então paga 9 e tantos —, e o Sr. ministro confirmou o meu aparte. Vê-se

pois que no caso de não ter o proprietario feito a declaração dentro de 6 mezes, accumulando-se a esta falta o não pagamento por espaço de tres annos, vem elle a pagar no 4º anno uma imposição de 288\$, no anno seguinte paga o quadruplo, não de 32\$, mas de 96\$, e no 5º anno o quintuplo de 96\$. Assim bem vê o Sr. ministro que dentro de muito poucos annos uma propriedade qualquer, por maior que seja o valor do terreno e das bemfeitorias, está no caso de ser arrematada, ou adjudicada á fazenda publica. Na primeira hypothese, isto é, quando o proprietario tem feito a declaração, e só incorre na falta de pagamento do imposto, vê-se que no fim de 6 annos pôde uma legua de terras no valor de 1:920\$ ser vendida ou adjudicada á fazenda publica.

Ora, qual é o termo medio do valor de uma legua de terras em todo o Brazil? Creio que sem receio de errar, ou approximadamente, se pôde estimar em dous contos; não pôde talvez chegar a tanto; mas supponhamos que é dous contos, o que se segue daqui? Que toda a propriedade territorial do Brazil, fallando geralmente, pôde ser arrematada ou adjudicada á fazenda publica, uma vez que se não tenha pago o imposto sómente pelo espaço de seis annos. Tem portanto o governo um meio de chamar a si, de espoliar toda a propriedade que se acha hoje distribuida. Mas o grande argumento dos nobres deputados é este: — Quem não quizer perder as terras, que pague. — Ainda me recordeo, Sr. presidente, do que aconteceu nesta casa por occasião da discussão da imposição do sello. Queria-se que todos os contractos, transacções, letras, hypothecas, escripturas, etc., que todos os actos imaginaveis da vida civil fossem escriptos em papel sellado; o que não era escripto em tal papel, era nullo e de nenhum effeito; mas tanto se combateu esta idéa, que o mesmo governo recuou della, entendeu, convenceu-se de que não era possível rescindir no paiz todas as transacções possíveis entre os individuos. Ora, isto que aconteceu na imposição do sello, entendo que pôde vir a acontecer na imposição sobre as terras. Se o governo está de boa fé, como me quero persuadir, elle se ha de convencer por fim que semelhante pena não pôde ser adoptada nem executada.

O Sr. ministro parece tomar como uma injuria quando digo que o governo quer espoliar as terras: entenda o Sr. ministro que eu estou persuadido que o governo não quer tomar as terras para si, não quer apropriar-se pessoalmente dellas; não quero dizer com isto o Sr. ministro da marinha, que o Sr. José Joaquim Rodrigues Torres, se quer apossar de terras alheias; o governo é que quer espoliar as terras dos particulares para

as distribuir e vender do modo que o governo entende conveniente: isto é atacar de frente o direito de propriedade; mas não se segue daqui que eu esteja injuriando o governo ou as pessoas que o compoem, não; talvez esteja persuadido, como disse o Sr. ministro da marinha, que a utilidade publica, o interesse da colonisação exige que se restrinja o numero das posses, que se encareçam as terras, que se desocquem dos pequenos proprietarios que não têm meios para as cultivar, ou dos grandes proprietarios que não têm meios para cultivar a grande extensão de terras que possuem. São pois as palavras do Sr. ministro e dos defensores do projecto as que revelão o pensamento do projecto de desoccupar, desapropriar a maior porção possivel de terrenos.

Se, Sr. presidente, esta accusação que faço não é exacta, então têm culpa o Sr. ministro e os defensores do projecto, que na casa tiverão a indiscrição de revelar as suas vistas. O nobre deputado do Pará foi um dos que disse bem claramente que o governo no Brazil não tinha terras, e que ellas tinham diminuto preço; que era preciso encarecê-las; que o governo devia tornar-se proprietario, e qual o meio? Quando se dizia — mas ides desapossar os actuaes proprietarios das terras que possuem —, respondião que para os que as não podem cultivar é até um bem. Mas, Sr. presidente, o Sr. ministro da marinha aproveitou a occasião para de certo modo lançar a odiosidade sobre a proposição que eu tinha avançado na casa: elle disse que as minhas palavras ateavão de certo modo, aconselhavão a resistencia! Eu não sei de que palavras do meu discurso elle tirou tal conclusão; elle que me suppóz com desejo de procurar um pretexto, de aproveitar a occasião para censurar os actos do governo e tornal-o odioso; permitta-me que lhe diga que foi o nobre ministro quem para commigo praticou semelhante injustiça.

Quando eu me referi á resistencia, fallava das difficuldades que o projecto iria encontrar na execução, não aconselhei a resistencia, como o Sr. ministro me attribue: disse sim que a execução da lei poderia encontrar resistencia; eu não disse que aconselhava a resistencia, disse que se acaso eu fosse proprietario não aceitaria o beneficio que se me quizesse fazer, não o agradeceria. Isto não é aconselhar a resistencia. O governo quer tomar as terras aos proprietarios, e diz que é um beneficio que lhes quer fazer; hei de eu dizer aos proprietarios que sejam muito agradecidos por esta expoliação? Não o posso de certo fazer; elles não agradecem ao governo tal favor, porque em verdade o não é.

O nobre deputado, convencido da immensa vantagem do projecto, estranha qualquer observação ou objecção; deseja que o projecto saia desta casa todo popular, como uma medida

salvadora, como uma medida celeste, como um bem do céu. Ora, se eu estivesse persuadido das mesmas idéas que tem o nobre deputado, eu concorreria para este fim; mas eu que estou convencido de que o projecto tem de produzir graves males, não posso certamente concorrer para esta applicação que o nobre deputado quer dar ao projecto. Elle que se declara convencido das vantagens do projecto, deve communicar aos nossos concidadãos, para o que aliás tem a precisa capacidade, essas mesmas vantagens; mas eu que estou persuadido dos males do projecto, não posso aqui attribuir-lhes vantagens, porque seria trahir minha consciencia deixar de defender os interesses de meu paiz do modo que o comprehendo. Hei de pois fazer patentes, como tenho feito, todos os males provenientes do projecto, todos os embaraços que póde encontrar na execução.

Eu não quero entrar em uma discussão longa a respeito do que V. Ex. considera já vencido; limito-me só ás observações que tenho feito. Mas diria se acaso tivesse esperanza de que a camara na votação destes paragraphos rejeitava o vencido; mas como estou persuadido de que a camara está firme em sustentar o projecto, não continuarei a cansar-me, reservando-me apenas para a discussão de outros artigos.

O Sr. Torres (ministro da marinha):— Sr. presidente, eu entendo que V. Ex. tem consentido que se falle fóra da ordem, perdôe-me dizel-o; entendo que a discussão que o illustre deputado por Pernambuco suscitou de novo não é conforme com o nosso regimento, porque tornou a chamar para a discussão a materia de um artigo que já foi votado, que a camara já approvou. Eu julgo que a unica cousa que se podia fazer sobre o paragrapho que discutimos é examinar se neste paragrapho estão ou não comprehendidas as terras que, conforme o artigo 12, podem passar a fazer parte do dominio nacional. Levemos examinar se a definição do § 3º abrange mais do que o projecto já estabeleceu, ou se abrange menos. Eis a discussão que nós deveriamos suscitar a este respeito; mas o que fez o illustre deputado por Pernambuco (não estou disto convencido) para combater o artigo que já está votado pela camara, mas para tornar odiosos os seus adversarios? Tornou a trazer para a discussão tudo aquillo que elle já havia dito quando tratámos do art. 12.

O illustre deputado scandalisou-se com um aparte meu, quando, em resposta a uma arguição que me pareceu demasiadamente offensiva para os membros do gabinete, lhe retorqui com as suas proprias palavras. Elle asseverou que o governo queria, com a doutrina que estava approvada pela camara, usurpar, espoliar

todos os proprietarios das suas terras. Ora, se um governo quer espoliar todos os particulares de sua propriedade, que nome, perguntou elle, merece este governo?

O SR. URBANO:—Não foi assim.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Eu retorquilha:—Que nome merece o deputado que diz semelhantes cousas?—Ora, eu creio que tinha direito de retorquir com as suas proprias palavras, porque entendo que o illustre deputado não tem mais direito do que eu; porque entendo que se elle não respeita as intenções dos membros do gabinete tambem estes podem não respeitar as suas. Demais as palavras do illustre deputado são muito mais offensivas do que as minhas, porque attribuir ao governo a intenção de espoliar a todos os brasileiros suas propriedades, e perguntar que nome merece um governo que assim procede, é certamente fazer-nos uma accusação muito deshonorosa, muito offensiva; e as minhas palavras só podião dar a entender que, quando o illustre deputado fallava assim, não obrava com toda a lealdade, e não podendo fazer opposição pelos meios que deve empregar um homem honesto como elle, recorria a outros que não são dignos do character nem da illustração do illustre deputado.

Ora, em que se funda elle para poder asseverar que o governo quer espoliar todos os brasileiros de suas propriedades? E' inexacto quanto o illustre deputado avançou a este respeito, porque o artigo estabelece que se possa vender a propriedade do devedor da fazenda nacional para pagar a sua divida, mas que o excesso reverta ao proprietario; é pois inexacta a arguição. Demais, porque o artigo estabelece uma tal pena contra os devedores remissos no cumprimento de suas obrigações, segue-se que será ella imposta de necessidade a todos os cidadãos brasileiros, ou sómente aos que deixarem de cumprir o seu dever, não pagando por mais de tres annos a contribuição? Pois entendo o illustre deputado que todos os proprietarios estão no animo de não satisfazerem a contribuição que a lei lhes impõe? Faz tão má idéa do character de todos os lavradores do Brazil?

O SR. URBANO:—O nobre deputado é o que suppõe, porque exige a pena.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Isso não diz um juriconsulto; porque asseverar que se faz injuria a todos os cidadãos quando uma lei estabelece certas obrigações e impõe penas aos que não cumprirem com ellas, não é proprio de um homem que está acostumado a julgar todos os dias. Portanto entendo que o illustre deputado não repete estas proposições senão porque quer tornar odiosos os seus adversarios politicos, o que não é proprio da elevação de character e da illustração do honrado membro.

Mas esta discussão está fóra da ordem, e por isso não continuarei nella; e como fui eu que propuz o projecto e tenho o direito de retirar qualquer dos artigos delle, caso V. Ex. queira consentir que a discussão continue a versar sobre a materia do art. 12, então requireiro que me seja permittido retirar o § 3º primitivo, e deixar sómente a minha emenda, que não é senão uma enumeração daquillo que se venceu. Eu podia retirar tambem a minha emenda sem receio de que o illustre deputado conseguisse deste modo seu fim, que é inutilisar o art. 12, mas uma vez que o art. 11 tratou de fazer a enumeração do que são terrenos devolutos, para ser ella completa, entendo que se deve mencionar aquelles terrenos de que trata o art. 12. Talvez assim evitemos que se esteja fallando contra o que a camara já votou; e note o illustre deputado que as insinuações que está lançando contra o governo revertem tambem contra a maioria da camara que approvou o artigo, e não julgo que lhe seja isto permittido pelo regimento. Peço pois licença para retirar o § 3º primitivo e deixar a minha emenda.

A discussão fica adiada.

A ordem do dia é a mesma de hoje. Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

Sessão em 28 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. HENRIQUES DE REZENDE,
VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—Expediente.—*Requerimento ácerca do Sr. Godoy.*—Ordem do dia.—*Adiamento do projecto sobre a povoação de Pedras de Fogo.*—*Divisão de terras e colonisação.*—*Discussão do art. 8º.*—*Votação.*—*Discussão do art. 9º.*

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, apenas se achão presentes 43 Srs. deputados. Cinco minutos depois comparecem os Srs. J. M. Carneiro da Cunha, Paula Candido, Santos Azevedo, Vasconcellos, Sergio, Fernandes Vieira, Henriques, Alvares de Azevedo, Pacheco e Alves dos Santos. Abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com causa participada os Srs. Neves, Boto, Simões, Serapião, Barbosa, e sem ella os Srs. Franco de Sá, Pinto de Mendonça, Uchôa, Mendes da Cunha, Sebastião do Rego, Magalhães Castro e Pacca.

Comparecem durante o curso da sessão os Srs. Souza Franco, Jansen, Lisboa, Costa Miranda, André Bastos, J. J. Coelho, Almeida Albuquerque, Maciel Monteiro, Aguiar, Luiz de Carvalho, M. J. Carneiro da Cunha, Pedro Cavalcanti, Urbano, Barros Pimentel, Cajueiro, Visgueiro, Ernesto, Wanderley, Rios, Barbosa

19. 25 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.891-901.

ao lado da Parahyba ; ao menos ha alli um templo, no qual até o Sr. barão da Boa-Vista pedio ao nosso nobre collega que presidio ha pouco a minha provincia consentisse que se fizessem alli as ultimas eleições primarias do lado daquella provincia.

O SR. FERNANDES CHAVES : — Apoiado.

O SR. HENRIQUES :—Isto inculca algum atrazo da parte de Pernambuco, e mais adiantamento da parte da Parahyba ; eu creio mesmo que a respeito da edificação particular é ella superior quanto á minha provincia : haverá de um e outro lado alguns casebres, mas da parte da Parahyba supponho que está melhor.

Voto portanto contra o adiamento, porque é inutil e summamente prejudicial.

A materia fica adiada para se passar á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do § 3º do art. 6º sobre divisão de terras e colonisação.

O SR. PRESIDENTE :—O Sr. Rodrigues Torres, no fim da ultima sessão, pedio permissão á camara para retirar o paragrapho que está em discussão, ficando em seu lugar a emenda substitutiva que foi apoiada. Os senhores pois que são de parecer....

O SR. URBANO :—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE :—Tem á palavra pela ordem.

O Sr. Urbano diz que não sabe se é muito conforme ao regimento retirar paragraphos de projectos que são já da camara e não de seus autores ; que o que tem visto sempre praticar é retirarem-se emendas, e que por isso deseja que o Sr. presidente o informe se considera um tal procedimento regular.

O SR. PRESIDENTE :—O regimento nada dispõe, nem a respeito da retirada de emendas, nem da de paragraphos e artigos de projecto ; mas as mesmas razões que militão para que se possa retirar uma emenda com assentimento da camara subsistem tambem para que se possa retirar um artigo ou paragrapho, porque, se os projectos são considerados da camara, e não de seus autores, as emendas o são igualmente desde que são apoiadas, por isso que pelo apoioamento a camara faz seu qualquer acto. Não descobrindo pois motivos que inibão a retirada do paragrapho de um projecto, vou consultar á camara se consente que o autor delle o retire.

Consultada a camara, decide-se pela affirmativa.

O Sr. Silva Ferraz diz que, quando propóz a sua emenda, foi para que se discutisse o paragrapho de que se trata conjunctamente com o artigo e paragrapho sobre que se votou

na ultima sessão, e não separadamente como talvez por equívoco foi declarado na acta ; pois que a volação da camara foi de accordo com a emenda.

O SR. PRESIDENTE declara que a discussão, visto não conter a emenda senão doutrina já vencida no artigo antecedente, deve unicamente versar sobre a exactidão da definição nella dada e conveniencia de incluil-a no projecto.

Esta declaração suscita uma breve questão sobre o methodo da discussão, a qual se termina com a retirada da emenda do Sr. Rodrigues Torres, pedida por este senhor, e permitida pela camara.

Entra em discussão o seguinte art. 8º :

« O governo é autorisado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para a construcção naval. »

O Sr. Rezende :—Eu não sei se é preciso que vá este artigo na lei. Eu entendo que este artigo pelo menos é manco, porque em minha opinião deveria prohibir o córte de madeiras de construcção, mesmo em terrenos pertencentes a particulares, sendo de todo inutil a autorisação para o governo prohibir o córte em terrenos nacionaes reservados.

Parece-me que existia esta prohibição e uma conservatoria, cujo officio era vigiar que se não cortassem madeiras de construcção naval, mesmo em terrenos de particulares ; é verdade que, segundo tenho lembrança, em annos anteriores, passou uma disposição deixando o direito dos particulares livre, porque a licença e a relaxação tomou o nome de liberdade, e o resultado foi extinguirem-se quasi essas madeiras ! Se este artigo é necessario, deve ser mais completo para ser util, comprehendendo a disposição de que fallo, prohibindo o córte em terrenos, quer devolutos, quer pertencentes a particulares.

Eu sou levado a isto, porque, se este artigo não fôr mais amplo, é inteiramente inutil. Em geral, á excepção do Pará, toda a costa do Brazil na extensão de 20 ou 30 leguas está apropriada por particulares ; ora, tirando do interior, suppondo que dahi para dentro ha terreno devolutos, que conta faz ao governo reservar ahi terrenos com madeiras de construcção ? Seria da maior difficuldade tirar dahi um páo de construcção para o serviço do estado, seria talvez impossivel, e o governo terá de comprar aos particulares, ficando inteiramente inutil a reserva desses terrenos e dessas madeiras em lugares tão distantes. Talvez no Pará haja muitos terrenos devolutos na margem dos rios, onde a madeira póde cahir sobre agua, e vir facilmente ao seu destino, e sendo esses proprios nacionaes, digo que este artigo é escusado, porque já passou

um artigo que impõe penas sobre aquelles que fizerem derrubadas em terrenos alheios ou devolutos. Sou inclinado a votar contra o artigo por um lado como inutil; porque, estando sob a tutella do governo os proprios nacionaes, não é preciso que passe uma autorisação para reservar terrenos devolutos, e prohibir nelles o córte de madeira, e por outro lado porque é manco inteiramente. Eu sou levado a isto, porque me parece que nenhuma sesmaria se concedeu sem esta restricção, assim como a respeito dos rios e abertura de estradas, e se tal restricção não existe, é preciso estabelecê-la nesta lei.

Voto contra o artigo por inutil por um lado, e por deficiente pelo outro.

O Sr. Ferraz: — O nobre deputado que acaba de sentar-se julga o artigo inutil, porque, disse elle, reservadas estão todas as mattas, e prohibido todo o córte de madeiras de construcção.

Senhores, eu julgo que o artigo é necessario, que elle tende a prevenir a falta de madeiras proprias para a construcção naval em lugares proximos aos nossos portos, que elle tende a prevenir essa falta, já reservando os terrenos abundantes de boas madeiras, já reservando os proprios para a sua plantação. Se o governo disso não cuidar, em breve o ferro e o fogo acabarão nossas mattas, e reduzir-nos-ha á penuria desse genero. (*Apoiados.*)

Ora, sendo isso assim, parece que a disposiçào do artigo é util; porquanto, pôde dar-se a hypothese de que esses quatro tantos mais do terreno cultivado que se concedem aos posseiros recahião em terrenos abundantes de madeiras e proximos dos portos de embarque, sejam além disto proprios para a plantação de arvores necessarias para a construcção naval.

O nobre deputado allegou outra razão, que não me foi possível attender.

O meu parecer é pois que o artigo seja aprovado.

Ora, quando pedi a palavra era para pedir a discussão conjuncta deste e dos artigos seguintes, isto é, o 20 e 21: suas disposições são tão unidas á do artigo em discussão, que se não pôde discutir um sem os outros, são como consequencia desta reserva, porque nos arts. 20 e 21 o que se diz? (*Lê os artigos.*) Eu voto pelo art. 19, e vou mandar emenda para que os arts. 20 e 21 sejam discutidos conjunctamente com o art. 19, porque contém a mesma materia.

E' lida, apoiada e approvada sem discussão a seguinte emenda:

« Os arts. 20 e 21 sejam considerados paragraphos do art. 19.—*Silva Ferraz.* »

Entra portanto em discussão o seguinte:

« Art. 19. O governo é autorizado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para a construcção naval.

« Art. 20. Os terrenos reservados ficarão de-baixo da inspecção e administração do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para fiscalisar a sua conservação e melhoramento, ordenar ou permittir os córtes das madeiras necessarias para o serviço da marinha imperial, e dar todas as providencias convenientes por meio de regulamentos, que porá em execução, submettendo á approvaçào da assembléa geral legislativa a parte delles que contiver medidas por sua natureza dependentes da approvaçào dellas.

« Art. 21. As posses ou sesmarias incultas, ou de pequena cultura, que estiverem encravadas nos terrenos que forem reservados, poderão ser desapropriadas, havendo-se para esse fim por declarada, desde já, a utilidade publica.

« Os donos dessas posses e sesmarias serão previamente indemnizados de suas bemfeitorias, e bem assim dos terrenos não cultivados, a troco dos quaes se lhes darão outros dos não reservados. »

O Sr. Torres (ministro da marinha): — Por esta lei o governo é autorizado a dispôr de terrenos devolutos para o fim da colonisação; mas o illustre deputado sabe que nos cumpre tambem tratar da conservaçào e reproducção das madeiras de construcção naval, porque ellas se vão estragando, e o governo não tem meios de evitar este mal. Qual é pois a medida de que se deve lançar mão para este fim? E' fazer mattas artificiaes que nos possuão fornecer para o futuro essas madeiras; mas para isto é preciso reservar terrenos apropriados, onde se conservem as arvores existentes, e se plantem outras á medida que estas forem sendo derrubadas.

Portanto me parece que é de absoluta necessidade o artigo que autorisa o governo a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para a conservaçào de madeiras de construcção naval.

O Sr. Rezende: — O nobre ministro não satisfaz á minha duvida. O art. 9º do projecto diz. (*Lê o artigo.*) Ora, neste artigo está prohibido que qualquer possa fazer derrubadas em terrenos alheios ou devolutos. No artigo que se discute diz-se que o governo é autorizado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos a porção que convier para conservaçào das madeiras de construcção naval. O governo, que vende os terrenos, não é obrigado a vender todos: pôde muito bem deixar de vender as terras que produzem madeiras de construcção, e por consequencia será util que quando conceder terras para estabelecimento de colonias, ou quando as

vender, fiquem sujeitas á reserva de madeira de construcção para não se dar o caso que nas derrubadas acabem com essas madeiras. Mesmo não é preciso que vá nesta lei uma declaração para o governo não vender as terras que têm madeiras. Por essa lei o governo fica autorisado para estabelecer, para prohibir que nos terrenos, ou já possuidos, ou que em virtude de lei se concederem se faça o córte de madeiras para construcção. Esta é uma lei que existia antigamente. Creio, que se não se fizer assim, o governo não achará terrenos devolutos senão a 20 ou 30 leguas de costa. Eu entendo que este artigo deve prohibir o córte de madeiras em qualquer terreno. Quando se fazião as chamadas medidas para engenhos que era uma linha do tamanho alli do largo do Paço, não se reservava madeira alguma, tudo ia cortado, porque nem os negros, nem os feitores se importavão com isto. Pergunto eu, convém que este artigo estabeleça a prohibição de cortar mesmo nos terrenos de particulares as madeiras de construcção? Se convém, é a unica vantagem que terá este artigo, e se não convém, o artigo é inutil. Por isso insisto, e encarando o artigo como o tenho encarado, voto contra como inutil por um lado, e por outro lado como deficiente, e não produzindo nenhum bem.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):—Eu não posso estar de accordo com o illustre deputado. Torno a repetir; o fim deste projecto é fazer com que o governo venda as terras devolutas para o fim de promover a emigração de colonos: esta venda não se poderá concluir em 10, 20 ou 50 annos talvez: mas ha de haver uma época em que isto se venha a verificar. Ora, supponhamos que se vendião todos os terrenos devolutos, qual seria o meio de que o governo poderia então servir-se para obter madeiras para a construcção naval? Conforme a opinião do illustre deputado, e conforme a legislação existente, são reservadas as madeiras de lei mesmo nas mattas particulares. Ora, supponhamos mesmo que os donos dessas mattas não as destruão, que o governo tem meios de o evitar; mas derrubadas estas madeiras para uso da marinha, não se fazendo novas plantações, não se tratando de as substituir por outras, chegará uma época em que os recursos actuaes estarão inteiramente esgotados. Se é pois força que o governo trate de crear mattas artificiaes, é preciso que tenha para isso terrenos próprios; não ha de fazel-o nas terras dos particulares; hoje o governo tem direito de cortar as madeiras de lei que existem nesses terrenos; mas tem elle direito de plantar ahí outras de que no futuro se possa aproveitar? Não certamente; devem-se pois reservar terrenos próprios nacionaes, onde o

governo possa conservar mattas artificiaes ou semi-artificiaes que lhe hão de servir de recurso para o futuro. Por isso não comprehendo bem a objecção do illustre deputado.

O Sr. REZENDE:—Não é preciso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—E' preciso, porque o artigo seguinte estabelece que se vendão terras devolutas: e se não se disser que o governo reservará aquellas que forem necessarias para a construcção naval, não o poderá elle fazer, ou ao menos duvidar-se-ha disso. Entendo pois que o artigo é de necessidade, porque autorisa expressamente o governo para conservar os terrenos devolutos que lhe forão precisos para o fim mencionado: além de que contém os artigos seguintes outras providencias que são de absoluta necessidade. Hoje o governo tem autorisação de tirar madeiras das mattas particulares; e o projecto não tem por fim alterar a legislação existente: é porém minha opinião que o façamos logo que isso possa ter lugar; logo que tivermos mattas publicas que nos forneção as madeiras de que precisarmos para a construcção naval; porque a legislação existente, é nesta parte vexatoria e causaria muitos prejuizos e embaraços aos proprietarios de terras, se fosse devidamente executada.

O Sr. Urbano:—Não me opponho aos arts. 18 e 20, nem ao art. 21, em sua totalidade; mas opponho-me a uma excepção que este art. 21 faz á legislação existente. Diz o art. 21 (*lé o artigo*), havendo-se para esse fim por declarada desde já a utilidade publica. E' a estas palavras que faço opposição, e quizera que fossem riscadas do projecto. Concordo no principio de que o governo politico do paiz tem direito de desapropriar a propriedade particular todas as vezes que o bem publico legalmente verificado exigir esta desapropriação indemnizando previamente o proprietario. Este principio é reconhecido pela constituição, e já foi plenamente desenvolvido em uma lei regulamentar de 1826, e portanto entendo que nenhuma outra disposição é precisa para que o governo o leve a effeito em um ou outro caso em que precise do uso da propriedade do cidadão: entretanto, Sr. presidente, não julgo conveniente que o corpo legislativo dê por verificada a utilidade publica neste caso. Concordo em que a utilidade publica existe em these, isto é, todas as vezes que uma sesmária ou posse de pequena cultura ou inculta, estiver encravada em terrenos reservados pelo governo para a construcção naval; com effeito a utilidade publica exige que essas posses e sesmarias sejam desapropriadas, mais isto é em these, não em particular; eu em particular quizera que não se dispensassem, não se preterissem as formulas que a lei regulamentar de 1826 estabeleceu para garantir o proprietario.

Em these o principio é verdadeiro, mas a sua applicação precisa de formulas garantidoras, e estas formulas estão na lei de 1826, que me parece que são inteiramente preteridas na lei em discussão. E' preciso verificar que a utilidade publica exige a desapropriação de tal terreno, e se tal terreno está encravado dentro do terreno reservado; é preciso examinar ainda mais se elle deve ser reservado e se se presta á construcção naval. Ora, estas questões, nas quaes está comprometido o interesse, o direito dos proprietarios, não se devem dar por decididas, devem ser decididas depois de ter precedido um processo em fórma tal qual aquelle que foi estabelecido na lei de 1826.

Eu, Sr. presidente, poderia recordar todas as formulas e garantias nessa lei estabelecidas, mas infelizmente estou impossibilitado disto, porque na collecção da casa não existe tal lei; a folha em que vinha ella escripta foi arrancada da collecção, assim como tambem a lei da liberdade da imprensa. Não sei como foi isto. Portanto não posso fazer menção dessas formulas, porque não me recordo dellas presentemente, nem tive occasião de examinar; mas entendo que não ha necessidade alguma disso.

Se a utilidade publica exigir que um terreno dado seja desapropriado por estar encravado dentro de outro que o governo reservou, ou devia reservar para a construcção naval, empreguem-se os meios nessa lei estabelecidos para verificar a utilidade publica, não queirão tirar ao cidadão a garantia que a legislação concedeu, e que reputo absolutamente necessaria. Entendo que esta objecção é muito razoavel. Sinto que o Sr. ministro não esteja presente, porque estou que se me ouvisse daria assenso a estas minhas palavras.

E' o que tenho a dizer a respeito deste artigo, guardar-me-hei para o art. 23 que se segue, por que sobre elle ha muito que dizer.

O Sr. Vasconcellos: — Parece-me que o nobre deputado não tem razão na argumentação que acaba de fazer contra a parte deste artigo, que em consequencia do disposto no art. 20, hoje § 1º do art. 8º, declara desapropriadas as sesmarias incultas ou de pequena cultura que estiverem encravadas em terrenos que se reservarem. Diz o nobre deputado que isto é uma revogação do nosso direito a tal respeito estabelecido; mas ou eu não comprehendo o artigo, ou então não tive a satisfação de comprehender bem o nobre deputado: o que eu creio que nesta lei se quer não é revogar a lei da desapropriação, mas declarar que é este um dos casos em que sem dependencia de outro algum acto, ella deva ter lugar. O nobre deputado diz que este

artigo vai acabar com a lei de 9 de Setembro de 1826. Nessa lei se definem os casos e formulas por que ha de haver a desapropriação por utilidade publica, o que o nobre deputado confessa não contestar, nem podia razoavelmente fazê-lo á vista da constituição do estado. Mas diz o nobre deputado: —vão-se preterir todas as formalidades que garantem a propriedade do cidadão,—mas eu creio que o artigo as não manda preterir, manda sómente que para um tal fim seja declarada a utilidade publica. Para se conhecer por exemplo quaes são as sesmarias e posses incultas ou de pequena cultura, encravadas nesses terrenos, é necessario um exame; mas porque o artigo determina que as sesmarias e posses incultas ou de pequena cultura sejam desapropriadas, segue-se que em execução desta lei nada mais seja regulado de sorte que sem outro algum acto, que tenda a applicar o direito ao facto se vá executar o artigo? Julgo que se não estabelece semelhante doutrina. O governo em seu regulamento ha de determinar a maneira de se executar esta lei, e ahi se guardará as formulas que se observão em casos semelhantes. Eu creio portanto que a objecção do nobre deputado não procede. Quanto ao que disse o nobre deputado de Minas acerca do córte de madeiras, acho que o nobre deputado está confundindo a legislação agora em vigor com a disposição que o projecto novamente consagra. Hoje reservão-se certas madeiras que se chamão de lei; é mesmo clausula com que as sesmarias se concedião, mas o que o projecto trata de estabelecer é o direito de o governo reservar terreno, no que é differente da legislação existente. O que o projecto quer é desapropriar terrenos que estão encravados em lugares reservados pelo governo, e revogar a disposição ora existente, que o Sr. ministro com razão considera vexatoria. E' esta a maneira por que entendo os artigos, e neste sentido dou-lhe o meu voto.

Julgada a materia discutida, é aprovado o artigo e seus parágraphos.

Entra em discussão o seguinte:

« Art. 9.º O governo é autorisado a vender os terrenos devolutos nacionaes não reservados em porção nunca menor de um quarto de legua em quadro, á vista, e por justo preço, como o exigirem os interesses da colonisação. »

O Sr. Souza Franco: — Como não haja quem tome a palavra nesta discussão, e não só tenho eu duvidas a respeito do artigo em discussão, o qual é um dos mais importantes do projecto, como entenda que não deva elle passar sem ser bem discutido e sustentado, para que a convicção de sua bondade passe de seus autores aos executores, e mesmo até

certo ponto a população, e possa cada um julgar da vantagem de disposições legislativas, que pela primeira vez são adoptadas entre nós, e em opposição manifesta aos nossos habitos, ás nossas convicções, e, ao que parece, até aos nossos interesses, tomo a palavra, e exporei minhas duvidas e as alterações que eu desejára ver feitas no artigo.

Argumentando porém contra a sua materia, ver-se-ha desde logo que eu só opponho razões e duvidas que espero ver discutidas, e mesmo proponho alterações que devão fazer-se no artigo, fiel ao meu principio de que quem combate uma disposição qualquer se não deve limitar a destruir, porém também crear, também substituir, salvo o caso de sustentar como bom e digno de não ser alterado o existente; e certo que ha tanto mais força nas objecções a medidas, nos argumentos contra ellas, quando, desenvolvendo os effeitos provaveis da medida proposta, demonstrão seus inconvenientes, a preferencia das que se lembrão, e não consistem unicamente em declamações contra a proposta e seus autores, na supposição de que tem vistas sinistras, como que se as houvesse, não fóra melhor julgar dos effeitos da medida proposta do que pretender ser crido sob palavra, quando nem demonstrão o que dizem, nem o bom senso póde admittir taes supposições de má fé, de impossibilidade, de tudo quanto é máo nas pessoas de todo o gabinete, cujas propostas se combate.

Entrando na materia, eu penso, Sr. presidente, que o principio da venda de terra, a disposição legislativa que a manda executar depende de tal sorte do modo da execução, isto é, do meio da venda, da qualidade minima vendavel, do preço minimo da venda, que por este motivo não posso deixar passar inapercebido o artigo que se discute, sem que mostre os inconvenientes que podem vir de algumas de suas disposições, e procure contribuir para que melhores meios se adoptem, ou antes para que os meios adoptados para a execução de principios, em que também concordo, sejam os mais convenientes ao bem do paiz.

A respeito da venda da terra, tres são os meios que eu vejo adoptados nos paizes em que têm execução os principios de Wakefield, e são: 1º, venda em hasta publica; 2º, venda em hasta publica com excepção para os terrenos que, tendo estado em praça, não fossem vendidos, e o podem ser em particular pelos preços que forão outros vendidos, ou pelo minimo fixado; 3º, venda por preço fixo e uniforme. Aquelle é o methodo usado em toda a parte, e este o que se adoptou para o Canadá em resolução de Setembro de 1841, e cujos resultados ainda a experiencia não censurou.

O SR. MINISTRO DA MARINHA dá um aparte-

O SR. SOUZA FRANCO:—Na Australia não está admittido ainda o modo da venda por preço uniforme, e tenho entre mãos uma circular de 13 de Maio deste anno, em que diz (*lendo*): Canadá, preço fixo; New-Brunswick, Nova Escossia e ilha do Principe Eduardo, hasta publica; colonias todas da Australia, hasta publica com a excepção que já disse; ilhas Falkland, Cabo de Boa Esperança e ilha de Ceylão, hasta publica. E deve notar-se que tanto não está ainda approvedo o principio do preço uniforme, que só o adoptou a legistatura do Canadá, e que ainda este anno adoptou o governo inglez o principio da venda em hasta publica para as ilhas Falklands.

Vi as objecções que se apresentam contra a venda em hasta publica, e reconheço que são de muito peso; mas não pude vencer-me de que sejam taes que equivalhão ainda aos inconvenientes que se podem dar entre nós na venda a preço fixo, sendo tão diversas as circumstancias em que deve estar cada um dos terrenos em tantas provincias do imperio, e não podendo eu saber ainda qual será o meio porque se fixará o preço, ou que especie de influencia terão na fixação do preço e na venda das terras as autoridades provinciaes. Se fosse possivel deixar totalmente a fixação do preço a uma commissão central, ou ao gabinete; se fosse possivel que elles interviessem em todas as vendas que se têm de fazer em provincias tão separadas entre si, de sorte a evitar os erros e abusos que a ignorancia de alguns presidentes, os interesses e relações licitas e illicitas que sobre outros affluem hão de naturalmente occasionar, eu votaria de muito boa vontade para a adopção deste methodo, o que não posso ainda fazer; porque, bem pesados os inconvenientes, julgo muito maiores os que podem vir da venda a preços fixos do que em hasta publica.

Mas, admitta-se ou não o meio da venda em hasta publica, e não faço disto uma questão tal que, por não se admittir a minha opinião, eu vote contra o projecto; porque antes o quererei com esta alteração nos meus principios, como tem ido com algumas pequenas outras, do que se não tenha nenhum; julgo porém que em qualquer caso seria preferivel adoptar preço, fixar o minimo no caso de hasta publica, e fixal-o a assembléa como um meio de dar estabilidade ás cousas e confiança aos compradores, na certeza de que um novo gabinete não virá baixar os preços da venda a um ponto que sejam muito lesados aquelles que assim tenham comprado as terras por um preço superior.

A camara tem visto que eu não sou daquelles que suppoem que uma lei desta natureza em um primeiro ensaio póde comprehender tudo quanto se deve dispôr sobre a materia; ao contrario, eu penso que deve firmar certas

regras geraes, e deixar o desenvolvimento da materia ao gabinete, até mesmo porque qualquer desvio seu póde ser facilmente emendado. Mas, tendo visto que, mesmo na Inglaterra onde não havia lei a este respeito e estavam acostumados a ver tudo regular por meio de ordens do ministro ou do governo da Colonia, se reconhecia comtudo e geralmente a necessidade de fixar por lei o minimo preço, de sorte que houvesse confiança e pudessem as companhias e individuos especular seguros, comprar terras para vender, para fazer cultivar, para cultivar, assento tambem que a declaração do minimo deve partir da assembléa, principalmente no caso de ser a venda em hasta publica.

Mas como marcar o preço a assembléa, adoptar um minimo mesmo que seja, se ella não tem os precisos dados? E é isto que eu nego, e nego, porque esta resposta suppõe que o minimo ou antes o preço se funde em bases mui variaveis, e taes que exijão o conhecimento exacto dos lugares, propriedade das terras, suas descripções, valor, etc.

E' uma verdade que, examinando o preço porque se vendem as terras nos diversos paizes em que estão admittidos os principios, ha alguma variação que inculca que se deu tambem alguma cousa á especialidade dos terrenos, e isto se nota principalmente no Canadá, que é quem tem feito mais excepções aos principios; mas nem por isso deixa de ser exacto que ha regras porque nos devemos guiar na avaliação dos terrenos, e são antes deduzidas dos principios que assentão na base ordinaria do valor dos terrenos. E' o minimo preço das terras em todas as colonias da Australia 1 libra sterlina por geira, o que dá 35 contos e tanto por legua quadrada. Nas ilhas Falklands 8 shellins por geira, o que dá 14 contos e tanto por legua quadrada. Na ilha do Ceylão 5 shellins por geira, o que dá perto de 9 contos por legua quadrada. No Cabo da Boa Esperança não ha preço marcado, e o preço realiado tem sido cerca de 2 shellins por geira e perto de 3:600\$ por legua quadrada. Na ilha do Principe Eduardo, costa do Canadá, o preço tem variado, porque ha pouco terreno devoluto, e tem dado de 10 shellins a 1 libra sterlina por geira, de 17 a 35 contos por legua quadrada. No Canadá porém ha diversos preços, a saber: no oeste Canadá 8 shellins de sua moeda, do Canadá de leste varia, segundo sua posição, de 6 a 4 shellins; em New Brunswick 3 shellins; em Nova Escossia 3 shellins e 1 dinheiro.

Ora, sendo principio que se não vende a terra na razão do seu valor, porque o fim não é tirar della um certo lucro, mas pelo preço necessario para a fazer povoar, está visto que as variações de preço, que podem ser até certo ponto apoiadas em razões pecu-

liares, são excepções aos principios, do que dá maior exemplo o Canadá, porém na Australia, que é em verdade o berço do systema, e o paiz que mais deve ser estudado, tanto por esta razão, como porque é o que tem mais prosperado e que portanto é mais proprio para delle tirarmos exemplos.

Eu examinarei o que se fez para as ilhas Falklands, como aquellas sobre que se tomárão as ultimas resoluções, e que as tomou o proprio gabinete inglez depois de muito maduro exame. Tendo-se apposado do terreno o governo inglez, o fez examinar e medir todo e descrever suas propriedades, e passando a fixar o preço, teve attenção aos diversos elementos que eu vou descrever.

Está dito que a terra se vende para mandar vir colonos para a trabalhar, ou trabalhar porção igual; porque muitas vezes a que se vende já tem quem a trabalhe; logo, o preço deve ser sufficiente para importar as pessoas precisas para a trabalhar, e calculando-se 9 homens por cada 640 geiras, e sendo o custo da importação do cada homem 12 libras sterlinas de Inglaterra para as Falklands, segundo é alli calculado, suppuzerão elles que 4 shellins por geira era bastante para este fim, e portanto cerca de 7 contos de réis ao cambio de 25; nós, que não poderemos fazer vir colonos da Europa por menos; porque, se estamos mais perto, temos outros motivos de mais despeza, devemos tomar para nós esta base, e dizer que não podemos vender terras a menos de 7 contos de réis a legua quadrada só para mandar vir colonos, e comtudo são mui poucos os colonos para cada legua quadrada, que até admittie o quadruplo e mais.

Outro elemento do preço é a limpeza do terreno e sua medição, e para as Falklands se calculou 1 dinheiro por geira, ou 40 réis nossos, ou 150\$ pela medição de cada uma legua quadrada, e isto nas ilhas Falklands, onde o rigor do tempo é immenso, frequentes os temporaes, e portanto mais difficil a medição; mas, como entre nós nem ha os mesmos meios, nem a mesma pratica de medir terrenos, demos o duplo, e teremos medição de legua quadrada por 300\$, e portanto não poderemos vender terras por menos de 7:300\$, só tendo em vista a importação de colonos e medição das terras.

E eu peço aos honrados deputados que quando se fallou de medição, sem olharem para as garantias e seguranças que ella dava áquelles cujos terrenos estavam antes cercados de duvidas e dandó lugar a questões, a pleitos, a inimizades, a crimes, só a consideravão pelo lado das difficuldades e das despezas, que attendão quaõ modicas podem ser as despezas quando adoptados meios melhores do que temos, e mesmo sem ir á medição em tão pequenas

porções como os inglezes fazem em seus terrenos....

O SR. FERRAZ:—E' que não são medições judicarias.

O SR. SOUZA FRANCO:—E que precisão temos nós de medições judicarias? São ellas por ventura mais exactas, porque lhes preside um juiz, escreve um escrivão?...

O SR. FERRAZ:—Assim o manda a legislação.

O SR. SOUZA FRANCO:—E que necessidade temos de conservar legislação dispendiosa quando se trata de modificar estas cousas e adoptar systema novo?...

O SR. FERRAZ:—O art. 23 ainda a adopta.

O SR. PRESIDENTE:—O art. 23 não está em discussão.

O SR. SOUZA FRANCO (*lendo o artigo*):—A medição se não suspenderá por duvidas que occorrerem, e estas serão decididas administrativamente (não ha por ora nada de judiciario), salvo quando versarem sobre propriedade, hypotheca e servidão, casos em que serão decididos pelo poder judiciario.

Bem se vê que prescinde da medição judicaria, e juiz como sou ainda não estou convencido que seja tão essencial a presença do juiz e escrivão em as medições, que sem ellas se não possam fazer; e dirigindo-se o juiz nas questões pela planta devidamente levantada, no que fica mais instruido do que com a presença por fórma na medição, quando ella se dá. E se o juiz no caso de ferimentos, etc., se leva pela opinião dos peritos, porque não julgará pela planta e designações dos lugares, podendo ir vê-los, e fazer proceder á vistoria do lugar, etc. Para mim pois é ainda duvidoso que valha mesmo a presença real do juiz nas medições, e quero crêr que, sem elle e por outros meios, se pôde fazer igualmente bem e com menos dispendio, que o nosso *desideratum*.

Mas continuando, que já tinha sahido da questão, para as ilhas Falklands calculou-se ainda a despeza a fazer com estradas e melhoramentos ou obras publicas, e se orçou em 3 shel. e 9 d. para este fim por geira, o que dá pelo cambio a 25, perto de 6:700\$ por legua quadrada, e fôï segundo estas bases que fixou o inglez o preço daquelles terrenos a 8 shel. por geira, ou de mais de 14:000\$ por legua quadrada ao cambio actual, sendo modificada com informações do governador Moody a opinião da commissão central, que propunha o preço de 12 shel. por geira, ou mais de 21:000\$ por legua.

Ora, estas bases adoptadas para a fixação do preço dos terrenos das ilhas Falklands são exactamente as mesmas que se devem tomar para

a avaliação das do Brazil, tendo attenção porém a que a medição entre nós será por emquanto talvez duplicadamente mais cara; e não podendo prescindir das bases, ninguém dirá com razão a outros respeitoos que os nossos terrenos não mereçam muito maior preço, e não devão ser procurados por igual, em comparação com os terrenos de uma ilha tão exposta aos ventos e furacões, sujeita a tempo muito mais rigoroso, e que, além disso, é esteril, e quasi só propria pela mór parte para a criação de gado, segundo a opinião dos exploradores.

Comtudo, eu não desejaria vêr fixado tão alto preço, e supponho que, podendo nós dispensar o quantitativo calculado para estradas e obras publicas, visto que se trata de um paiz já povoado, que tem já umas, e pôde tirar para as outras meios de suas rendas, dever-se-hia attender a que os calculos, tirados dos elementos de que se deduz o preço, exigem que seja nunca menos de 8 a 10:000\$ por legua quadrada, excepção feita das provincias do interior, que podem exigir alguma redução, mas não tal qual suppoem aquelles que dizem que os seus terrenos nada valem, e nem podem valer.

E será possível vender algum terreno a preços tão altos. Eis-ahi uma questão cuja solução depende de principios que não estão ainda muito adoptados. Aquelles senhores que, imbuidos ainda na convicção de que as leis antigas favorecião a colonisação; que entendem a não exigencia do cumprimento das condições com que erão concedidas as sesmarias um favor ao individuo e um bem ao paiz, porque pensão ainda com os executores da lei de sesmarias, que o que se quer é repartir as terras; dizer que já estão repartidas tantas mil leguas, que já tem dono a maior parte do paiz, sem examinar se esses proprietarios fazem do terreno algum uso; estes senhores julgarão ainda que o que se quer é vender muitas terras, e que vale tanto para o paiz que ellas sejam possuidas por 100,000 ou por 5,000,000 de homens, e que produzão na razão de 100,000 ou de 5,000,000, e que portanto a elevação do preço que impede a immediata venda é um mal.

Eu direi aos honrados deputados uma verdade que parece um paradoxo, e é que, se pudessemos prescindir dos meios pecuniarios que nos virá da venda de terras, o que deviamos era fazer medir por emquanto os terrenos occupados, e prohibir toda e qualquer occupação dos devolutos, com as excepções das porções collocadas entre os situados e em boa posição, e só tratar de importar colonos para encher melhor, e melhor fazer trabalhar estes, deixando para mais tarde o povoar e cultivar os desoccupados. Daqui se segue pois que, sendo a aquisição de meios

a causa da venda das terras, devemos em regra alliar uma cousa com outra, e vender o menos que pudermos em quantidade, o mais que pudermos de qualidade que dê bons preços, e, portanto, nem elevar o preço, que nenhum se venda e se não tenham meios para importar colonos, nem fixal-o tão baixo, que se venda grande quantidade de terrenos por preços que nem dêem para os povoar, e menos para ajudar a encher mais os já povoados, e sejam um mal futuro e irremediavel.

E como, além disso, temos nas imposições um fundo para ajudar a importação dos colonos, o que dispensa a maior necessidade de sacrificios na venda dos terrenos, mais uma razão para lhe fixar alto preço, que os não faça chegar a todos, nem vender além do preciso. E como em regra são os terrenos mais proximos os que primeiro se hão de medir e vender, e estes podem achar compradores a mais altos preços, e os outros subirão de valor logo que, vendidos os que lhe preferirão, elles se tornem primeiros nas vantagens, não ha inconveniente algum em que seja algum tanto alto o preço, e o haveria em que fosse demasiadamente baixo.

Destes principios eu tiro as conclusões de que é possível fixar o preço minimo na lei; que este preço deve ser antes mais alto que baixo, e que ha maior segurança e garantia para os compradores de terras, em que fixe a lei o preço minimo, do que em o deixar ao governo, que não apresenta tantas garantias de invariabilidade.

Ha, porém, uma outra alteração no artigo, que eu julgo mais indispensavel que as que notei, e se não me parece que possa trazer irremediaveis inconvenientes a não adopção das que já notei, a que vou lembrar me parece tal que eu terei de insistir nella mais de uma vez. Fallo da quantidade minima fixada para a venda, a qual me parece ainda mui grande, e que, em lugar de ser um quarto de legua o minimo que se possa vender, seja 1/8 ou mesmo 1/16.

Se attendermos aos exemplos, veremos que o minimo no Canadá, ou os lotes ordinarios, são de 200 geiras, e se vendem com a mesma frequencia meios lotes. Em New-Brunswick, os menores lotes são de 50 geiras. Na Australia, o maximo de qualquer lote é uma milha quadrada. Ora, como ha 3,719 geiras em cada legua quadrada (me parece), segue-se que o nosso minimo é de 929 geiras, quasi igual ao maximo da Australia, superior em muito ao seu minimo e ao minimo de todos os outros paizes.

Tambem nesses paizes ha lotes de diversas naturezas, urbanos, suburbanos e ruraes, os quaes são de diversos tamanhos e diversos preços. Nas Falklands, por exemplo, os lotes

urbanos são de 50 pés sobre 218, e de 25 a 15 £, segundo o lugar; os suburbanos de 25 geiras cada um, e 50 £ os da proximidade da cidade capital. Isto o que se propôz, e supponho que o que foi approved, forão lotes de meia geira na cidade e de 50 geiras nos suburbios a 50 libras.

Opiniões ha de que o governo não se deve fazer especulador a este ponto, que escolha os lugares para as cidades e villas, e faça ganhos com as vendas destes terrenos. E' isto uma verdade, assim como é tambem verdade, e eu já o presenti ha muito tempo, quando examinei as causas da decadencia de muitos lugares da minha provincia e da elevação de outros, que o governo é máo escolhedor de lugares para povoações e villas, e que a natureza, mais poderosa que os homens, eleva uns, trazendo a elles população, quasi sem o sentirem, e pela força das relações, da facilidade de communicações, e arranca aos outros. Mas, entre nós, que ha lugares já escolhidos pela natureza, lugares já povoados, lugares cuja elevação está escripta no grande livro, não terá lugar alguma differença no preço dos lotes vizinhos? E como com o preço fixo e uniforme? E como vendê-los em grandes lotes, que, pelo grande preço, afugentará compradores?

Tambem se nós, pela elevação do preço das terras, pela prohibição de se tornarem proprietarios antes de 3 annos os colonos vindos por conta da caixa de colonisação, pomos necessarios obstaculos a que desde logo se tornem proprietarios de terras, que outra vantagem lhes offerecemos que os convide a vir ao nosso paiz, e a virem ser alguma vez proprietarios de terras, que é o que elles querem, se pela fixação de lotes mui grandes, e que portanto valerão muito dinheiro, os impedirmos de adquirir terras e se tornarem proprietarios?

E se ao menos fosse isto possível; mas não o é, e pois que não podemos impedir que quem compre um lote o compre para si e seus amigos; que quem não pôde comprar 1/4 de legua do governo, compre 1/8, 1/16, 1/32 de qualquer possuidor, o resultado será que, apartada da concorrência na compra ao governo esta immensa massa de pequenos compradores, se estabelecerá entre ella e o governo outra de especuladores, a qual imporá o preço e lucrará com aquelles o que podia ganhar o governo. Ainda mais, o governo seria assim causa de que estes pequenos compradores comprassem as terras por um preço superior ao que devião. Por estas razões eu proporei que os lotes devião ser até de 1/8 ou 1/16 de legua.

Tambem não entendo o que seja justo preço; se não é outra cousa senão o preço que exigem os interesses da colonisação, como diz adiante, é repetição escusada. E se quizer dizer

outra cousa, isto é, que o justo preço póde ser em contrario do que exigirem os interesses da colonisação, então é má a disposição; porque os interesses da colonisação são neste caso o unico regulador do preço. Eu supprimiria o termo—justo—e accommodaria a redacção á esta suppressão. Tambem diria 1/4, 1/8 ou 1/16 de legua quadrada e não em quadro; por que me parece que esta expressão diz respeito á figura, ao contorno, e aquella á superficie, e dito que os terrenos serão em quadro, não se poderáb vender os terrenos irregulares.

Se julgar conveniente mandarei uma emenda á mesa; mas no entretanto esperarei ver combatidas minhas idéas para as abandonar ou insistir nellas.

O Sr. Ferraz:— Sr. presidente, o meu fim, pedindo a palavra, não é certamente fazer praça dos meus estudos sobre a materia; eu pretendo sómente motivar o meu voto sobre o artigo em discussão. (*Lê o artigo.*) Entendo que a primeira parte d'elle até a palavra—reservados—é materia vencida. Pelo art. 1º do projecto fixou-se a idéa da venda de terrenos, excluindo qualquer outro modo de adquiril-os: pelo art. 11 (creio) fixou-se a idéa do que erão terrenos devolutos: o antecedente mandou reservar certos terrenos; como consequencia de tudo isto temos na 1ª parte deste artigo a autorisação ao governo para a venda dos terrenos devolutos não reservados. E' pois fóra de duvida que esta parte do artigo contém materia vencida. Mas ha no artigo algumas cousas que são materia nova, que devem ser amplamente discutidas: a primeira é a disposição que se contém nas seguintes palavras: — porção nunca menor de um quarto de legua em quadro.—Já o nobre deputado do Pará fez algumas observações a este respeito e accrescentarei apenas que para o futuro a passar esta medida, póde apresentar-se o inconveniente de que muitas pessoas, em consequencia desta faculdade, comprem grande porção de terrenos os mais bem situados, os mais proximos ás cidades e grandes povoações, por baixo preço, e ao depois dada a procura e alta do preço embarcem a venda dos terrenos a cargo do governo, dispondo os seus mais bem situados por menor preço do que aquelle que o governo taxar para os seus centros ou de má situação.

Este exemplo não será novo: em algum lugar isto já se deu, como o nobre ministro não ignora. Eu entendia pois que, em lugar de se fixar o minimo da quantidade de terreno, se deixasse isto á disposição do governo, para que vendesse a lotes maiores ou menores e em periodos, segundo os interesses da colonisação.

O nobre deputado diz que não entende o que é justo preço, e eu pelo contrario entendo

o que é, e que no projecto deve-se fixar esta idéa. Diz elle que devemos fixar o preço minimo, mas eu o não entendo necessario; o preço deve ser determinado segundo as circunstancias do tempo e do mercado e a posição do terreno, e assim, segundo estas circunstancias, isto é, conforme a posição, tempo e concurrencia, será justo. Mas dirá o nobre deputado que nós não devemos sómente ter por fim neste projecto colhermos vantagens financeiras, que devemos attender ao fim da colonisação, que o imposto e o preço deve ser regulado unicamente pelos interesses da colonisação. Entendo que, não obstante o projecto ter por fim a colonisação, e os interesses desta deverem regular e determinar o imposto e o preço, contudo não devemos desprezar quaesquer vantagens financeiras que a alta do preço das terras nos fornecerem, quando ellas não estorvem e prejudiquem os interesses da colonisação. Por consequencia acho que a expressão —justo preço— deve ser conservada, tanto mais quanto envolve uma idéa que admitto, que é a da avaliação segundo a qualidade do terreno, sua posição, etc., etc.

Ora, a idéa do nobre deputado sobre hasta publica me pareceu boa, attentas as nossas circunstancias, attento este espirito de patronato que de ordinario dirige as administrações provinciales; mas tambem a venda em hasta publica offerece muitos inconvenientes. Certamente parece que todas as vantagens estão da parte da arrematação das obras projectadas, que esse meio é preferivel á administração e direcção pelo governo; mas o contrario ha succedido, e na minha provincia vio-se darem-se premios a individuos para que deixassem de concorrer, e premios avultados. O mesmo póde dar-se na venda das terras em hasta publica. O conluio dos compradores, eis o primeiro mal; em segundo lugar as artimanhas dos especuladores.

Assim, procurando fugir do patronato, cahimos em um inconveniente peor. Eu pedirci ao Sr. ministro que attenda para isto. Creio que o projecto admite a idéa da venda ser feita em periodos, tanto que diz no art. 2º— vender por cada periodo—se a idéa do projecto é que sejam vendidas por periodo, então creio que aqui neste artigo se devia fixar a idéa de serem as terras vendidas por lotes e em periodos. Eu offerecerei uma emenda assim concebida. (*Lê a emenda.*) Como acho desnecessaria uma discussão sobre o art. 23, na minha emenda englobarei a materia deste artigo, com que ganharemos algum tempo.

Não entrarei no exame do preço que devão ter as terras, segundo os calculos apresentados pelo nobre deputado do Pará.

O nobre deputado mostrou o grande estudo que tem feito sobre a materia, mas não sei se podemos avaliar as nossas terras pelo preço

das da Australia, ilha Eduardo, Falkland. Notarei que o preço alli será muito maior do que o das nossas terras, apesar de estas serem mais férteis : o que determina isto é sem contradicção a segurança que o cidadão goza nesses lugares, a noticia e conhecimento, que ha delles, e a força da emigração que para alli corre; e esta é uma das razões porque não quero que se fixe o preço.

Disse o nobre deputado que não era necessaria a medição judiciaria; se se refere aos terrenos devolutos, que não têm heréos, e sobre os quaes não podem haver duvidas... então deve ser a medição feita pelo governo, mas se as medições forem feitas em terrenos que tenham em redor de si posseiros e sesmeiros, e outros quaesquer proprietarios, neste caso a medição deve ser toda judiciaria, e custará mais do que na Australia. Não se póde prescindir da medição judiciaria, porque é o systema das nossas leis, e não é bom fazer excepção delle. Seria necessario estabelecer juizes proprios provisórios para este fim, porque se ellas forem feitas pelos juizes municipaes, estes não se poderão occupar em outra cousa, e o fóro ficará parado. Eis o que se me offerece por agora a dizer.

E' apoiada a seguinte emenda do Sr. Silva Ferraz :

« Depois da palavra—colonisação—acrescente-se:—a quantidade do terreno que tiver de ser vendida será previamente descripta e medida.

« A medição se não suspenderá por duvidas que occorrerem, e estas serão decididas administrativamente, salvo, etc., como no art. 23.

« A venda será effectuada em periodos e por lotes.—Salva a redacção. »

O SR. REZENDE :— Se é o art. 22 que se discute, esta emenda está deslocada inteiramente; ella caberia melhor no artigo seguinte, por isso votarei contra ella.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):— Vejo-me obrigado a dizer alguma cousa sobre o artigo, á vista das duvidas que suscitou o illustre deputado pelo Pará; mas a hora está tão adiantada que receio tomar tempo á camara, e por isso limitar-me-hei a dar algumas explicações, reservando para outra occasião mais amplo desenvolvimento da doutrina do artigo.

O illustre deputado pelo Pará suscitou uma questão importante, que consiste em saber se convém mais que as terras devolutas sejam vendidas em hasta publica do que por preço fixo. Entende elle que o primeiro methodo evita muitos abusos a que póde dar lugar o segundo. Eu não partilho a mesma opinião. Se ficasse á disposição de cada presidente de provincia, de cada autoridade local

taxar o preço por que devem ser vendidas as terras em cada localidade, sem duvida se poderião seguir dahi graves abusos; mas não é assim que entendo o systema opposto á hasta publica. E' o governo central que deve fixar o preço das terras em cada provincia do imperio. Se houver de vender-se em um periodo dado, na provincia do Rio de Janeiro, certa extensão de terreno devoluto, outra na Bahia, outra em Pernambuco, etc., e tiver o governo central fixado o preço de cada lote de terras nas provincias, não vejo como será possivel praticarem-se os abusos de que se receia o illustre deputado. Como será possivel que o patronato ou protecção das autoridades provinciales possa fazer com que um particular obtenha terra mais barata do que outro. E' porém na venda ou hasta publica que descubro alguns inconvenientes. Supponhamos que pretendo comprar uma porção de terras devolutas, que procedo aos exames e explorações para verificar o que mais me convém; supponhamos ainda que sou tido na conta de homem entendido na lavoura, que portanto conheço a terra mais fértil e productiva. Como tenho de ir lançar em hasta publica na terra que me convém, a presumpção de habilidade de que ha a meu favor, os trabalhos e exames a que procedi, as despezas que para isso fiz, excitarão outros concurrentes a encarecer a terra que escolhi e terei assim de pagar uma multa, de ser punido pelo meu trabalho, pela reputação que tenho de lavrador intelligente.

Por outro lado, a camara não ignora os abusos que se podem praticar nas vendas ou hasta publica. Ha um fazendeiro interessado em comprar um lote de terras que ficão unidas á sua fazenda; apresenta-se para isto na estação competente; especuladores, porém, que sabem desta circumstancia vão picar-lhe o lanço, afim de obrigarem o fazendeiro a dar-lhes uma determinada quantia que é em pura perda para o comprador da terra e para a nação, porque esta quantia não irá augmentar o fundo destinado á importação de colonos; entretanto quando o preço é uniforme evitão-se estes inconvenientes, porque basta que o comprador declare a terra que pretende, e apresente o valor della. Acresce que, quando as terras são vendidas em hasta publica, é preciso que o comprador venha ao lugar da arrematação na incerteza ainda de effectuar ou não a compra. E' pois isto mais um embaraço á venda dos terrenos devolutos. Demais, quando se trata de vender terras como fim puramente colonial, não se deve exigir por ellas mais do que o necessario para fazer face ás despezas do transporte dos colonos que as devem cultivar, e a hasta publica póde produzir o inconveniente de elevar o preço das terras além daquillo que é preciso para este fim, e por consequencia em-

baraçar a venda dellas e obstar o desenvolvimento da agricultura.

Não expenderei outros inconvenientes que descubro no systema da venda em hasta publica, porque me coube fallar no fim da hora ; em outra occasião desenvolverei mais a materia.

Esta questão é importante, e tem sido tambem suscitada em outros paizes. Ainda ha pouco tempo tive occasião de ler uma longa correspondencia da commissão encarregada pelo governo inglez da venda das terras e da colonisação. Essa commissão, composta de homens muito habilitados nestas materias, insiste muito na opinião que é preferivel o systema da venda das terras por preço uniforme ao da hasta publica, fundando-se para assim pensar nas informações e factos que têm occorrido a este respeito, e nos inconvenientes a que tem dado lugar o systema da venda em hasta publica, systema que o illustre deputado asseverou hoje ser praticado em todas as colonias inglezas, mas que eu julgo (estarei talvez enganado) não foi posto em execução, ao menos na Australia do Sul.

Lembrarei ainda outra razão a favor do systema do preço uniforme ; e vem a ser, que não deveremos só vender terras nos mercados do Brazil ; mas será muito conveniente fazel-o tambem nos da Europa , e como poderemos conseguil-o, se os compradores da Europa não souberem o preço porque hão de pagal-as, se lhes fôr necessario sujeitar-se ao preço que estabelecer a concorrência nos mercados do Brazil ?

O illustre deputado pela provincia do Pará combateu tambem a clausula que estabelece que os terrenos devolutos serão vendidos em porções nunca menores de um quarto de legua em quadro ; acredita elle que este minimo é muito elevado ; que estorvará a venda das terras, e será pernicioso á colonisação. Duas razões porém abonão, em minha opinião, a doutrina desta clausula ; a primeira é que, se o governo houver de vender terras em lotes muito pequenos, ser-lhe-ha necessario fazer grande despeza na medição. Medir uma legua em quadro exige menor numero de operações do que medir os lotes de que ella se póde subdividir. Uma legua quadrada contém 16/4 de legua em quadro, assim para medir uma legua quadrada dividida em lotes de quartos de legua em quadro, será preciso correr 64 linhas, o que já não é pouco ; mas se se adoptar o principio que quer o illustre deputado, a difficuldade crescerá. Será preciso correr 256 linhas se os lotes fôrem de meio quarto de legua em quadro, e muito maior numero se os lotes fôrem ainda mais pequenos. Que despeza pois não trará esta medição ? E como ha de ella ser feita pelo producto da venda das terras, segue-se que

será a maior parte desse producto absorvida pelas despezas de medição. Esta razão me parece valiosa para apoiar a doutrina do artigo, e para que a camara não consinta que se vendão terras em lotes mais pequenos do que os fixados no projecto.

Ha outra razão que tambem me parece importante, e é que não tratamos sómente de promover a cultura dos terrenos devolutos, mas de dar braços aos actuaes proprietarios ; e um dos meios de conseguil-o é difficultar que os colonos se possam tornar proprietarios de terras de um dia para outro. Evitar que se vendão terras em muito pequenas porções concorrerá para obter-se este resultado.

O illustre deputado pareceu tambem não entender o que o projecto chama justo preço ; ora, o sentido destas palavras me parece claro. Não temos em vista vender terras, ao menos por ora, com o fim de haver dinheiro para as urgencias do estado, mas de promover a emigração de colonos : o que convém pois é que não sejam ellas vendidas senão por preço tal que, sem ser demasiadamente diminuto, possa todavia dar o producto indispensavel para trazer braços que as cultivem. Póde acontecer em verdade que meio quarto de legua de terra valha mais do que o dinheiro preciso para importar os colonos que a podem lavar ; mas como é nosso fim que se venda a maior porção de terreno possivel, uma vez que seja effectivamente cultivado, não vejo que dahi resulte inconveniente ; pelo contrario, seria esse o caso em que a agricultura se desenvolveria e cresceria rapidamente.

A' vista, pois, destas observações, que desenvolverei melhor em outra occasião, se o nobre deputado insistir ainda nas suas opiniões, entendo que o artigo deve ser approved como está. Não vejo contudo grande inconveniente em supprimir-se a clausula — não menor de um quarto de legua —, deixando-se ao arbitrio do governo regular este minimo ; mas, se ella tem um fim util, como já ponderarei, me parece que não ha razão para supprimil-a, até porque cumpre que a todo o tempo o executor da lei comprehenda bem qual foi o pensamento do corpo legislativo quando approvou semelhante clausula. Poderia um ministerio que não comprehendesse bem as vantagens dessa disposição do projecto alterar de tal modo a sua execução, que destruísse o principio mesmo que se quer agora estabelecer.

Não duvido votar pela outra parte da emenda do illustre deputado por Pernambuco o Sr. Ferraz : seria abreviar a discussão, no que, quanto a mim, não ha inconveniente.

Da a hora, o Sr. presidente, depois de declarar adiada a discussão, e annunciar que a ordem seguinte é a mesma de sabbado passado, accrescendo a discussão da resolução n. 22 deste anno, e n. 109, e dita não im-

20. 28 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.909-919.

annexar Pedras de Fogo á Parahyba. Este voto da camara obriga-me a votar contra a resolução.

Exige a boa administração da justiça, a commodidade dos povos, que a povoação de Pedras de Fogo pertença a uma só provincia? A minha opinião vai para ahi. Mas deve ella pertencer á Parahyba antes que a Pernambuco? Eis o objecto da questão. Talvez vote que pertença á Parahyba; mas eu entendo que a camara não é competente para apreciar a preferencia, porque a camara, não estando em contacto com a administração, não tendo em suas mãos o meneio dos negocios publicos, não pôde saber se a povoação de Pedras de Fogo ganha mais unida á Parahyba que a Pernambuco.

(Depois de mais algumas observações, o orador continua:)

Diz-se que a povoação ganha em pertencer á Parahyba; que Pedras de Fogo é a grande feira de gados, e dista pouco da Parahyba. Eu digo que Pernambuco é o grande mercado de gados; é uma cidade que consome de 80 a 100 bois por dia; todos esses homens que vêm do sertão trazem suas vistas fixadas sobre Pernambuco, que, vendendo o seu gado na feira, vem a Pernambuco cobrar suas letras, alli se abastecem do que precisão.

Quanto á distancia, eu devo lembrar o que aconteceu com Campos: esta cidade estava mais proxima da capital do Espirito Santo, a que pertencia; mas allegou-se que o grande mercado dos productos de Campos era o Rio de Janeiro, que para aqui erão todas as suas relações, e que por isso Campos devia pertencer ao Rio de Janeiro.

Não tenho um palmo de terra em Pedras de Fogo; não tenho interesse pessoal em que esta povoação pertença antes a Pernambuco que á Parahyba; mas a minha questão é que a camara não deve tratar de negocios desta natureza sem ter informações officiaes.

Depois de responder a alguns apartes do Sr. Carneiro da Cunha, o orador continúa:

Eu sempre fui de opinião que se creasse uma provincia no centro de Pernambuco: mas não por uma indicação de qualquer membro da casa; conheço que os interesses publicos reclamão uma provincia no centro de Pernambuco, formada com parte do territorio de Pernambuco, parte de Minas, parte da Bahia, etc.; mas isto não se pôde fazer sem informações officiaes. Estamos a dizer que o Brazil está mal dividido, que tudo está em confusão; mas queremos augmentar esta confusão, porque tratamos destes negocios sem as informações necessarias.

Eu tinha votado pelo adiamento; a camara porém julgou-se bastante illustrada, muito competente para metter a espada e cortar sem saber o que cortar... Não é a primeira vez

que temos votado divisões de villas, de frequezias, levados pelas informações, pelos clamores dos Srs. deputados; mas no anno seguinte vemo-nos embaraçados com reclamações. Assim succedeu com uma povoação de Sergipe: allegou-se o interesse, a commodidade publica; mas no anno seguinte chovêrão as reclamações contra o que a camara tinha resolvido.

Precedendo informações officiaes, ainda que falliveis sejam, como reconheço, a camara salva a sua responsabilidade, porque terá empregado os meios de acertar. Eu não desejo que a camara amanhã se arrependa de ter tomado uma semelhante medida. Hoje mesmo temos este facto; a camara votou uma pensão; não se quiz attender a nenhuma reflexão; julgou-se a camara competente, a camara votou a pensão: porém ha tres dias que nos occupamos da redacção, porque se diz que ha absurdo, que a camara excedeu suas attribuições. Este exemplo nos deve inspirar prudencia e circumspecção; o receio de tomar-se medidas sem nenhuma participação official me fez votar pelo adiamento; mas como não passou, vejo-me obrigado a votar contra a resolução.

O Sr. Maciel Monteiro fundamenta e manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento, afim de que o projecto seja remettido á commissão de estatistica para interpôr sua opinião acerca da limitação das provincias de Pernambuco e Parahyba.— *Maciel Monteiro.* »

E' apoiado.

O Sr. Almeida Albuquerque pronuncia-se contra o adiamento.

A discussão fica adiada pela hora.

E' introduzido com as formalidades do estylo o Sr. Antonio José da Silva, deputado supplente pela provincia de Minas Geraes, presta juramento e toma assento.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 9º do projecto sobre colonisação, com a emenda apoiada.

O Sr. Souza Franco diz que desejaria ver mais prolongada a discussão e combatidas as idéas que havia apresentado na casa, afim de ter mais lugar a sustental-as e combater os argumentos contrarios; que porém, não havendo quem tomasse a palavra, indo-se encerrar a discussão, ainda diria duas palavras.

Tinha dito e sustentava ainda que, no estado actual do paiz, era mais preferivel a venda de terra em hasta publica ao systema de preço fixo e uniforme, o qual suppunha e exigia um maior conhecimento dos terrenos e

seus valores do que tinhamos ou podiamos ter tão cedo, e alguma mais moralidade na execução de objectos taes.

A venda a preço fixo e uniforme, ou será, segundo os principios, dando-se um e o mesmo valor a todos os terrenos, seja qual fôr sua posição, e então ha certeza de que só os de beira-mar serão vendidos se fôr alto o preço, ou a preços baixos não darão os meios precisos para os fazer trabalhar, ou serão mais uma difficuldade para o futuro.

A venda porém em hasta salva algum destes embaraços, e como ensaio é mesmo preferivel porque o preço minimo não exige tantos esclarecimentos como o medio exacto, tem na competencia um correctivo, quando seja muito baixo chama a attenção do publico em épocas fixas e o põe mais instruido destes negocios, e crea uma opinião publica desenvolvida, o que se não dá na venda secreta a preço fixo.

Mas disse o honrado ministro da marinha que a venda em leilão favorecia os colonos por não lançarem uns contra os outros e ficarem assim com os terrenos a baixo preço, fazia recahir uma especie de multa sobre a capacidade, convidando os compradores a lançar sobre o terreno escolhido por alguém cuja pericia na materia conheção, tornava necessario incommodo e comparecimento pessoal na praça, e dava lugar á competencia simulada contra aquelles que precisassem comprar um terreno contiguo a outro que possuissem e só com o fim de lhe usurparem algumas quantias.

São em parte verdadeiros estes inconvenientes; mas, não só têm correctivo em si mesmo e publicidade do acto, e direito de competencia ou preferencia a quem mais dá, como que são muito menores do que os que pôde dar lugar ao patronato nas vendas particulares, sobretudo se attendermos a que, differente do que acontece em Inglaterra, entre nós vender-se-hão as terras no proprio paiz, porque aquelles que são ou podem ser ao mesmo tempo vendedores, compradores e interessados directamente, e que estavam tanto mais sujeitos á tentação e ao habito do favoritismo, quanto o segredo das vendas particulares dá mais lugar a ella.

E acontece mesmo que este systema da venda a preço fixo e uniforme, que aliás é mais conforme aos principios em todo seu rigor, não tem ainda em seu favor a practica; está adoptado apenas no Canadá, e só em parte d'elle que elle saiba; e ainda este anno o governo inglez, que nesta materia e em todas em geral obra sempre com muito conhecimento de causa e depois de maduro exame, adoptou para as ilhas Falklands o systema da venda em hasta publica.

Quanto á quantidade vendavel, declarou que se tinha enganado a respeito da expressão do artigo, e calculado erradamente que 1/4 de legua de terra quadrada era a quarta parte da porção, quando só era uma decima sexta parte, e que estando aliás em pé todas as observações que tinha feito sobre os inconvenientes de pôr sómente á venda grandes porções de terreno, via que não tinha applicação aos lotes do artigo, que era 1/16 de legua quadrada e justamente aquella porção que elle julgava dever ser o minimo.

Observou afinal que ainda não achava apropriada a expressão—uma legua em quadro,—que não queria dizer o mesmo em sua opinião que uma legua quadrada; por isso que a primeira expressão se referia ao conteúdo e á figura, e a segunda tão sómente ao conteúdo, podendo a figura ser ou não quadrada; e que tanto mais havia necessidade de fixar esta opinião, quanto se pensava agora que a medição em quadro não era sempre a melhor nem a menos dispendiosa, e sim a por triangulos que, em lugar de 4 linhas, só exigia 3. Votava finalmente contra o artigo na parte em que não preferia a venda em hasta publica á venda por preço fixo e uniforme.

O Sr. Torres (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, a questão encetada pelo illustre deputado pelo Pará parece-me em verdade importante; mas qualquer que seja a sua resolução, não pôde ella prejudicar o artigo que discutimos, porquanto não se estabelece nelle qual é o systema que o governo deve adoptar na venda das terras, isto é, se o deve fazer em hasta publica, ou estabelecer um preço fixo ou uniforme. Portanto, não creio que as considerações feitas pelo illustre deputado, ainda quando fossem tão valiosas como lhe parecerão, devão alterar a doutrina do artigo. Eu estou disto tanto mais convencido quanto o illustre deputado, pensando que se devem vender as terras em hasta publica, e como consequencia deste systema, querendo que o corpo legislativo estabeleça o minimo do preço dellas, não mandou á mesa emenda alguma que consignasse no projecto uma semelhante medida. Em verdade impossivel fôra fazê-lo, porque nos faltão para isso as informações e dados necessarios. O unico arbitrio que por ora podemos adoptar é deixar ao governo a escolha do systema da venda das terras, porquanto nem podemos agora estabelecer o preço minimo dellas, no caso de preferirmos a hasta publica, nem mesmo o preço fixo ou uniforme no caso de escolhermos este systema. Tanto para uma como para outra cousa fôra necessario saber quanto nos ha de custar o transporte de cada colono, e ter outros dados sem os quaes estamos inhabilitados para estabelecer a relação que deve haver entre o preço das terras

e as despesas da emigração dos colonos que as devem cultivar.

Não quero dizer com isto que o corpo legislativo não deva no futuro, e quando tiver os necessários esclarecimentos, fixar o preço uniforme das terras, no caso de adoptar este systema, ou o preço minimo dellas quando prefira o da hasta publica; mas por ora o que me parece mais conveniente é approvar o artigo como está, que, sem estabelecer a maneira por que devem ser vendidas as terras, deixa ao governo fazê-lo do modo que mais conveniente julgar aos interesses da colonisação. Todavia a minha opinião particular é ainda que as terras sejam vendidas por preço uniforme.

O illustre deputado pelo Pará asseverou na casa que em nenhuma das colonias inglezas foi adoptado este systema; mas ha de perdoar-me dizer-lhe que está enganado: não duvido que ha muito pouco tempo a esta parte houvesse alteração, mas o certo é que, ao menos na colonia da Australia do Sul, adoptou-se o preço uniforme, e não a hasta publica. Para proval-o dei-me ao trabalho de copiar o seguinte paragrapho de uma carta dos commissarios encarregados da venda das terras da colonisação a lord John Russel. (Lê.)

Claro é por este trecho que foi por este systema do preço uniforme que se colonizou essa parte da Nova Hollanda. Mas, torno a dizer, parece-me que esta questão é para nós prematura, porque não temos os dados necessários para estabelecer um ou outro systema. E enquanto não os tivermos, é forçoso deixar ao governo o arbitrio de adoptar o que mais vantajoso lhe parecer, até que melhor informado possa o corpo legislativo resolver sobre a materia.

O illustre deputado entende que no systema do preço uniforme podem praticar-se abusos, porque as vendas são feitas em particular, podendo os encarregados dellas dar terras a uns por menor preço do que a outros. Ora, eu entendo que taes abusos não podem ser praticados se o preço das terras fôr uniforme: não se pôde vender, por exemplo, meia legua de terra em quadra a um individuo por maior preço do que a outro. A pessoa que quer comprar uma porção de terras, escolhe o lugar onde as pretende, vai á estação competente declarar-o; entrega o valor dellas, que já está antecipadamente fixado, e recebe o necessario titulo. Não sei pois como este systema pôde produzir abusos, dar lugar a protecções illicitas.

Demais, não vê o illustre deputado que o systema da venda em hasta publica pôde elevar o preço das terras além daquillo que é necessario para o fim da colonisação, embaraçar o augmento da agricultura? Nesta parte entendo eu que não devemos separar-nos

muito do que até agora praticavamos. Davamos as terras gratuitamente com a obrigação de cultivar-as; e impunhamos portanto a quem as recebia a obrigação de fazer as despesas com a importação dos braços que as devião lavrar: daqui em diante venderemos as terras para que o governo se encarregue de haver os braços necessarios, mas convém não as vendêrmos por mais do que é preciso para supprir as despesas da importação destes braços: exigir pelas terras mais do que isso fôra pôr estorvos ao desenvolvimento da cultura dellas.

Diz o honrado membro em um aparte que a hasta publica não produzirá o effeito de elevar o preço das terras; mas então para que é a hasta publica? Não tem ella ao menos por fim fazer com que se obtenha para as terras um preço maior do que o minimo que fôr marcado?

Eu não concebo bem nesta parte os argumentos do illustre deputado, que aliás se tem mostrado tão entendido e versado nestas materias. Pretende elle marcar como preço minimo uma quantia menor do que aquella que é necessaria para fazer face ás despesas da importação dos braços que hão de cultivar a terra? A sua opinião iria de encontro ao systema que o illustre deputado tem defendido com tanto talento e conhecimento de causa.

Direi ainda que, além das considerações que em outra occasião fiz para sustentar a opinião que deve ser preferido o preço fixo á venda em hasta publica, occorre-me ainda uma, e vem a ser que este systema daria lugar a que se empregassem já capitaes, tanto nas terras productivas como nas terras pouco ferteis. Um individuo que pretende estabelecer-se como lavrador, tem necessidade de comprar uma data de terras; a hasta publica tem encarecido as de primeira qualidade; não pôde elle pagar o preço que custão, e é portanto obrigado a comprar uma data de terras pouco ferteis, e os capitaes e os braços que vão ser empregados nesta data de terras produzirão muito menos do que se o fossem em terras mais productivas. Mas dir-se-ha que convém cultivar tambem as terras menos productivas; eu porém não sigo esta opinião e entendo que, enquanto não tivermos sufficiente industria para melhorar e tornar mais productivas as terras pouco ferteis, cumpre cultivarmos as de melhor qualidade; assim obteremos maior producto da lavoura; os capitaes serão empregados do modo mais vantajoso. A' medida que fôrmos sendo mais industriosos, que fôrmos melhorando os processos da agricultura, iremos cultivando as terras menos ferteis; darão ellas então tanto producto como podem hoje dar as mais ferteis.

O illustre deputado parece que concordou

hoje na clausula que hontem combateu ácerca da minima porção de terras que deve o governo vender; e por isso não me demorarei em demonstrar a necessidade de adoptar. Não farei reflexões sobre a vantagem de procurarmos não fraccionar demasiadamente a propriedade territorial; a agricultura em grande escala produz proporcionalmente muito mais do que em pequena escala; convém pois protegê-la, e seria isto portanto mais uma razão para adoptarmos o parographo como está.

Julgo pois que a discussão não tem versado propriamente sobre a materia do artigo, que as reflexões do illustre deputado não podem combater a doutrina d'elle; e portanto que a camara o deve approvar.

O Sr. Ferraz :—Na sessão passada eu tinha offerecido uma emenda que não foi apoiada; por consequencia eu a retiro, e como parte della que diz respeito á venda de terras em lotes era em referencia a esta suppressão (*à sua emenda*), peço licença para a retirar tambem.

Julga-se o artigo discutido.

A camara consente que o Sr. Ferraz retire a sua emenda.

Approva-se o artigo com a outra emenda do Sr. Ferraz.

O Sr. PRESIDENTE declara que o art. 23 está prejudicado, e que portanto entra em discussão o art. 24, aliás 10, que é o seguinte :

« Art. 10. O governo é autorisado a empregar todo o producto dos impostos estabelecidos nesta lei, e o da venda dos terrenos na importação dos colonos livres de qualquer parte do mundo, não devendo nunca deixar de empregar annualmente metade ao menos do dito producto em cada anno. »

O Sr. Ferraz :—Eu, Sr. presidente, pediria o adiamento deste artigo para ser remettido á commissão competente affim de apresentar um projecto de lei completo relativamente á colonisação. Não sabemos quaes são os meios que o governo tem de applicar para a introdução de colonos no paiz. Eu já tive occasião de dizer que o governo inglez, a poderosa Inglaterra, não tem achado meios de supprir de braços as possessões que tem nas West-Indias, e por fim prevaleceu a opinião de que os generos colonias não podião ser produzidos senão por braços nascidos nos tropicos. Não sei até que ponto pôde esta opinião ser verdadeira; mas o caso é que foi adoptada na Inglaterra, e que ella tem achado difficuldade em fazer emigrar para aquellas possessões a superabundancia de população que tem, quando aliás vemos hoje o grandissimo soffrimento que tem a Inglaterra nesta parte, a ponto de já se não poder accomodar com a lei dos pobres que todos os annos crescem aos milhares, como se pôde vêr dos papeis que este

anno se têm publicado na Inglaterra. A Inglaterra não tem achado meios de supprir de braços as suas Antilhas, e recorre finalmente aos africanos. O governo inglez tem-se encarregado, não de contractar os africanos, mas de prestar os navios para o seu transporte, e estabelecer na Serra-Leoa, Loanda e outros pontos d'Africa, agentes seus encarregados de fiscalisar bem esta emigração e de estabelecer as garantias aos emigrados; e estabeleceu outros agentes nos pontos para onde vão, garantindo-lhes cinco annos para estarem nas colonias, e mandando que os agentes lhes garantão o transporte para sua terra se depois quizerem emigrar. Vejo mais que os nossos encarregados vão buscar braços nas cidades entre os proletarios, gente que não sabe o que é trabalho de campo, e que pensa que sahindo das cidades da Europa vem para um paiz de Eden, onde, chegando, achão todas as felicidades, e que, contractando-se e dando-se-lhes passagem a bordo, desaparecem, depois que aqui chegão essas tomadas por alguém.

Quaes são os meios que empregará o governo para obter colonos? Onde os ha de ir buscar? Quaes são os meios applicados para que elles no paiz cumprão seus contractos? Não trato desta parte de colonisação, a que a Inglaterra tem recorrido, á qual desde já me opponho; e peço ao Sr. ministro que pense bem na materia. A Inglaterra já tem feito emigrar para as West-Indias para cima de 20,000 africanos, mas o nosso paiz não está nas mesmas circumstancias pela razão que todo o mundo sabe. Se as vistas do governo com este artigo se estendem para este lado, rejeito o artigo. Direi tambem que o systema inglez não está no projecto, porque vejo que o governo se faz colonisador. Em Australia o governo inglez não se tem encarregado de ser colonisador; companhias têm-se estabelecido que têm comprado terras e as têm dividido por particulares. Hoje esta emigração, que estava em prosperidade, tem estado estacionaria por uma razão bem facil. Derão-se mais terras do que cada um podia cultivar; o baixo preço fez com que os particulares comprassem mais do que podião trabalhar. Diz-se que na Europa um homem não pôde aproveitar mais do que 75 acres de terra, e muito menos em um paiz novo como o nosso, onde a vegetação é tão soberba que em um dia inutilisa o trabalho da vespera, pelo matto que assoberba outra vez a plantação. Entretanto os individuos não têm braços, não têm meios para cultivar as terras que têm comprado; a emigração exige capitaes não só para as despezas da emigração, mas mesmo para o costeio das terras; e tudo isto tem faltado. Quem ha de emprestar a um colono, com cujo pagamento não pôde contar, que

não tem braços para tirar os fructos para pagar o emprestimo? O capital não se dá de graça, por elle se exige interesse que não se tem podido tirar. Neste projecto não se estabelece plano algum, nem cousa fixa; quando é que isto ha de ter execução? O governo tem de tombar primeiro as terras, depois tem de as distribuir, e depois de promover a emigração. Os colonos não poderão comprar terras por dous annos, hão de vir servir como trabalhadores; é preciso que as terras se vendão, ou a grandes ou a pequenos proprietarios: os pequenos proprietarios não terão meios para obter colonos, o governo para os mandar vir ha de contar com alguém para os empregar. Os colonos não deixarão suas terras para trabalhar aqui como trabalham lá, elles esperão um futuro, e procurão melhorar de sorte. Os que estão apanhando-trapos nas cidades da Europa não querem vir para cá apanhar trapos, querem um futuro, querem trabalhar, mas não estão acostumados a este modo de vida. Isto ha de ter uma difficuldade immensa na execução. As companhias, ou varios individuos, poderão ajuntar-se, e vir comprando terras e trabalhando-as em proveito seu. Sendo umas poucas de familias, podem aproveitar o terreno em commum, porque assim terão forças; mas como se lhes prohibe adquirir terras por dous annos, serão forçados a servir como trabalhadores; mas ha outra objecção, os grandes proprietarios têm escravos, e os que os não têm não têm forças para empregar esses homens que vêm da Europa. Já se disse aqui em uma occasião que em uma cidade da Europa havia muita gente disposta a emigrar, mas não queria trabalhar em commum com escravos.

Eu disse em outra occasião que o unico meio era mudar o systema até hoje seguido pelos nossos proprietarios, que estão acostumados a trabalhar em suas proprias terras. Na Europa, na Inglaterra ao menos, os grandes proprietarios de terras não as cultivão, arrendão-as a pequenos rendeiros que as trabalham unicamente para os donos das terras. O rendeiro de uma terra na Inglaterra ás vezes nem batatas póde comer, porque tudo é pouco para os lords que lhe arrendão as terras. Ora, os nossos proprietarios logo que se resignassem a distribuir as terras a pequenos lavradores, que pagassem um tanto, como antigamente succedia, ao menos nos engenhos do norte, terião uma grande renda. Os senhores de terras as dividião por diversos lavradores que tivessem braços para as cultivar, e por isso, e pela manipulação, tiravão a metade do producto. Com este systema muitos lavradores enriquecerão e fizerão-se senhores de engenho; mas depois da introduccção da canna de Cayena ou do Ceylão, os senhores de engenhos se acharão com forças para aproveitar suas terras

com os escravos que têm, e entrarão a repellir os lavradores.

Ora, se este systema continuar, como hão de ser empregados os colonos? Os pequenos proprietarios que não têm escravos não têm força para os admitir, e os senhores de engenho e fazendeiros hão de achar grandes embarços, e estes embarços se hão de estender aos colonos, que não quererão trabalhar como escravos. Tudo isto fórma uma accumulacção de difficuldades que este projecto como está não póde remover.

Este artigo exige ser desenvolvido em uma lei especial, um regulamento para a colonisação que desenvolva o modo por que ha de ser applicado ao paiz. A minha opinião é que o governo não se faça colonizador, não se encarregue de mandar vir colonos por sua conta para os mandar empregar aqui ou acolá, nem para distribuil-os; mas que elles venhão com industria sua ou dos proprietarios do paiz.

Eu disse que não se havia de verificar a colonisação; mas creio que se ha de verificar, isto é, com tempo, gradualmente, mas não com esta lei. Ella ha de vir, porque o paiz tem proporções para offerecer um futuro vantajoso; mas por força desta lei a emigração me parece impossivel.

Eu queria propôr o adiamento para que este artigo fosse a uma commissão para o desenvolver; mas não tenho esperança de que elle passe, e assim o não proporei. Exponho a minha opinião; as difficuldades que acho me induzem a votar contra o artigo. Estando muito disposto a votar por uma lei de colonisação mais bem desenvolvida, não posso votar por este artigo, sobretudo pela facultade de mandar vir colonos de qualquer parte do mundo, porque nunca serei de opinião de que venhão da Africa.

O ministro dos negocios estrangeiros da Hespanha Gonzalez reclamou contra o systema seguido pelo governo inglez de colonisar africanos, dizendo que era um trafico disfarçado que ia de encontro aos tratados, e lord Stanley súa camisas para persuadir ao ministro hespanhol do contrario, e que o governo inglez tem empregado todos os meios ao seu alcance para tornar impossiveis os abusos; mas note-se que isto é a respeito de um paiz que não tem escravos, e que as razões do governo inglez são muito differentes das que nós podemos produzir. Por isso hei de votar contra o artigo. Eu desejaría muito que fosse a uma commissão, ou que, como o Sr. ministro da marinha apresentou o projecto, que disse que era idéa do governo, se encarregasse de apresentar uma lei mais completa a este respeito.

O Sr. Ferraz:— Não sou certamente dos

mais habilitados para entrar nesta discussão: entretanto cumpre-me apresentar algumas considerações contra o que acaba de dizer o nobre deputado. Creio que, quando votámos o imposto de que trata este projecto, e estabelecemos regras e demos autorisação para a venda dos terrenos devolutos, não tivemos outro fim senão a importação de colonos (*apoiados*); e qual o meio? Será deixar que isso se effectue a esforços dos particulares? E o que com isto colheremos? Não está actualmente nas mãos dos particulares? (*Apoiados.*) E que vantagens tem ganho a colonisação? Não estabelecerão-se sociedades nesta e na minha provincia? Qual o fructo dellas? Se o governo não se propuzer a isto, difficil será obter entre nós a prosperidade por meio da colonisação.

O nobre deputado disse que não queria que o governo fosse colonizador, mas não sei a razão em que se fundou; talvez seja por que o governo é máo administrador; mas se deixarmos a colonisação em mãos de outros, não a teremos; este é o unico meio efficaz de a conseguir.

Diz o nobre deputado que votava contra a parte do artigo que admite a introdução de colonos de qualquer parte do mundo, mas dizendo-se que o governo fica autorisado para introduzir colonos livres, fica comprehendida a idéa que o nobre deputado quer excluir; o governo ha de tirar colonos de onde fôr mais conveniente. Póde-se pois supprimir as palavras—de qualquer parte do mundo—e existirem os mesmos inconvenientes de que o nobre deputado fallou.

Diz o artigo: « Não devendo nunca deixar de empregar annualmente metade ao menos do producto dos impostos. » O nosso fim é restringirmos a applicação dos impostos creados neste projecto, e o producto da venda das terras á colonisação, excluir toda e qualquer outra applicação. (*Apoiados.*) As palavras que eu acabo de notar autorisam outra applicação — não devendo deixar de empregar ao menos metade.—Depois, meus senhores, eu entendo que esta renda é renda creada com applicação especial, sim, mas que deve annualmente pelo corpo legislativo ser applicada na lei do orçamento conforme o seu destino, que devemos nas leis do orçamento, conforme o seu producto, fixar as despesas da importação de colonos, etc.; que não devemos deixar isto ao arbitrio do governo. Isto é conforme a constituição, e a doutrina contraria opposta á sua letra. E qual será o fim disto? Eu o ignoro inteiramente. Receiar-se-ha que o corpo legislativo dê a esta renda outro destino? Se nelle não confiamos, se é admissivel essa idéa, quem lhe poderá embargar que em uma lei annua isso faça? Estabelecamos as maiores seguranças, tudo será embalde se acaso o

corpo legislativo, desprezando os interesses do imperio, quizer dar novo destino a essa renda: este artigo o não póde obrigar, para que pois sua doutrina? E desconfiamos assim do corpo legislativo, e tanto confiamos no governo, que, apoiado por uma maioria, tudo póde fazer?

Sr. presidente, entrados na discussão deste artigo, somos levados a considerar os meios de obrigarmos os colonos a serem-nos proveitosos, a discutir as vantagens que lhes damos, e as condições debaixo das quaes devem elles vir residir no nosso territorio: esta discussão está tão ligada á deste artigo, que eu não sei como se póde tratar de uma sem a outra. Assim pois de accôrdo com a doutrina do projecto offereço a seguinte emenda. (*Lê a emenda.*)

A 1ª parte (que é a doutrina do artigo do projecto) concede a vantagem de ser o colono importado á custa da nação, considerado cidadão brasileiro naturalisado, findo o espaço de tres annos de residencia.

Dir-se-ha: a lei que passou fixou este prazo, segundo ella, são precisos apenas dous annos; e por consequencia, injusto é que se faça differença entre estrangeiros vindo como colonos á custa da nação, e estrangeiros vindo á sua custa. A razão da differença salta aos olhos, e a acharemos facilmente ao considerarmos a necessidade que ha em estabelecermos as seguintes condições e prohibições de que trata a 2ª parte da emenda. (*Lê.*) Não poderão aforar, arrendar, etc. etc. Todo, ou nenhum proveito até hoje da importação dos colonos procede especialmente da liberdade que elles têm de empregarem-se em negocio, etc. Ora, para haver esta prohibição durante o espaço de tres annos, preciso é que elles não gozem das vantagens e direitos de cidadão brasileiro. (*Apoiados.*)

A 3ª parte da emenda offerece ainda uma garantia aos colonos, e vem a ser: que, satisfazendo as despesas da sua importação, ficão livres destas condições.

O que não me parece bom no projecto é a idéa de considerar a todos cidadãos brasileiros, ainda mesmo os remidos. Parece-me que estes devem entrar na restea dos mais estrangeiros quanto ao tempo de residencia. Esta emenda, além de conter materia identica á do artigo em discussão, tem a vantagem de economisar-nos tempo, visto que de outra sorte a sua materia demandaria duas discussões separadas.

E' apoiada a seguinte emenda:

« O producto dos impostos estabelecidos nesta lei, e o da venda dos terrenos, será applicado á importação de colonos livres.

« Os colonos assim importados á custa da nação serão considerados cidadãos brasileiros

naturalizados depois de tres annos de residencia neste imperio.

«Durante este periodo estes colonos não poderão: 1º, comprar, aforar, arrendar, ou adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja.; estabelecer casa de negocio, ou administral-a, ser caixeiro ou vender de porta em porta.

«Exceptuão-se aquelles que tiverem satisfeito ás despesas da sua importação. — *Silva Ferraz.*»

O Sr. Torres (ministro da marinha): — Não poderei responder ás observações do illustre deputado por Minas, porque não as pude bem ouvir, e não comprehendí por isso o seu discurso; assim darei explicações sómente ao illustre deputado pela Bahia, que pareceu-me dar a entender que o art. 1º autorisa o governo para applicar o fundo creado por este projecto a outras despesas que não sejam as de colonisação. Diz o artigo. (*Lê o artigo.*) Ora, esta ultima parte não quer dizer que o governo possa empregar metade do producto dos impostos em despesas que não tenham por fim os interesses coloniaes; mas como as despesas que se têm de fazer para isso não se limitão ao transporte dos colonos, mas comprehende tambem a sustentação delles, emquanto não estiverem contractados com particulares, e bem assim a medição das terras, etc., era forçoso redigir o artigo de maneira que ficasse comprehendida nelle a autorisação para fazer estas ultimas despesas.

O Sr. Ferraz: — Se dá licença, eu me explico. Eu não disse o que o nobre deputado acaba de publicar, o que digo é que entendo ser mais conforme á constituição que nós taxemos annualmente aquillo que o governo deve gastar com a importação dos colonos, e que se considerem estes impostos com applicação especial, ficando o governo obrigado a dar-nos contas.

O Sr. Ministro da Marinha: — Póde ser que seja isso mais conveniente; mas como entendo que este fundo deve ser sagrado, e como, passando a idéa do illustre deputado, póde dar-se a entender que o corpo legislativo o poderá applicar a outras despesas, porque esta applicação ficaria dependente da sua votação annual, prefiro a redacção como está. Julgo demais conveniente que não se estabeleça que o producto dos impostos será todo destinado á importação de colonos: porque, como já disse, ha outras despesas que devem ser feitas á custa desse dinheiro. Não duvido porém approvar qualquer emenda que consigne estes dous principios.

Tambem não acho conveniente que se consigne a idéa de que os colonos que pagarem as despesas do transporte não fiquem comprehendidos na regra de serem declarados

cidadãos brasileiros no fim de tres annos. Póde ser em alguns casos que isso não seja uma vantagem; mas o certo é que não devemos reputar um onus o titulo de cidadão brasileiro. O projecto concede isso como uma vantagem aos colonos, e não vejo inconveniente em que haja essa disposição extensiva aos que se remirem, pagando as despezas de sua importação.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre deputado por Minas Geraes combateu o artigo do projecto em discussão, requerendo que ficasse adiado para ser examinado por uma commissão ou pelo mesmo autor do projecto, offerecendo-se um systema de colonisação completo....

O Sr. Presidente: — Não requereu o adiamento; disse que estava nesta idéa, mas que desistia della.

O Sr. Vasconcellos: — Perdôe-me V. Ex., nem eu digo o contrario; o nobre deputado queria o adiamento para que o systema de colonisação por elle concebido tivesse um desenvolvimento mais amplo do que carece em sua opinião o artigo tal qual se acha redigido. O nobre deputado pela Bahia, 2º secretario, já demonstrou, a meu vêr, que não podia o adiamento ser adoptado pela camara, e o mesmo illustre representante por Minas pareceu renunciar o seu primeiro pensamento. Eu vou de accordo com as reflexões do nobre deputado; e accrescentarei que, tendo nós já approvedo o art. 22, hoje 9º, que diz (*lê o artigo*), e outras disposições semelhantes, como havemos de destacar toda a materia da colonisação deste projecto e adiar este artigo? Um tal procedimento acarretaria o adiamento de tudo quanto está vencido, o que não é possível, attendendo-se a que já foi reconhecida em primeira discussão a vantagem do projecto, e estamos a terminar a segunda, perdendo-se inutilmente o tempo que se tem até o presente gasto. Se eu tivesse este pensamento, então teria votado contra todos os artigos antecedentes, e instariamos que abandonassemos quanto se tem vencido, e não adiantassemos um só passo nesse caminho.

Examinem-se as razões que demovem o nobre deputado a rejeitar o artigo, cifrão-se nas seguintes: porque é incompleto, e porque não concorda que da Africa venhão colonos, e porque entre nós se offerecerão muito maiores embaraços do que aquelles com que tem lutado a Inglaterra para povoar algumas de suas possessões. Eu já tive occasião de responder ao nobre deputado a este respeito; V. Ex. estará lembrado de que eu então disse que não era occasião opportuna para tratarmos desse assumpto, porque no artigo que discutiamos não se tratava de colonisação, mas da distribuição de terras e do imposto que lhes dizia respeito,

havendo opportuna occasião para isso na parte do projecto que trata da colonisação. Agora direi que, segundo o que tenho lido a este respeito, as Antilhas, por exemplo, não são povoadas com facilidade por colonos por causa das calamidades naturaes a que aquelle paiz é sujeito. Nas Antilhas as tempestades, os furacões, a insalubridade do clima, são as causas a que se deve antes attribuir a difficuldade que se encontra na conservação dos colonos, do que aos motivos de que fez menção o nobre deputado, que quer achar nestes e em semelhantes exemplos uma relação extrema, um nexo immediato com o Brazil e com o nosso systema de colonisação, se é que temos seguido até aqui algum systema de colonisar. O nobre deputado deseja vêr desenvolvida a doutrina do artigo, porque não quer que se continúe o systema até aqui adoptado de se ir colonisar nas ruas da Europa a classe proletaria; mas do artigo não tiro eu a conclusão que agrada ao nobre deputado. Pois porque o artigo não é expresso e não desenvolve a materia sufficientemente, segue-se que elle mande recrutar a classe proletaria da Europa para vir colonisar o Brazil? O nobre deputado sabe que devem ser importados para o Brazil colonos, pobres sim, mas que tenham habitos que mais que no possivel se approximem aos dos brazileiros, aquelles cujo clima fôr mais conforme ao clima do Brazil. Se quizermos consagrar em lei que os colonos sejam de um paiz determinado, pôde-se seguir um inconveniente de elles se não darem bem no paiz, e de ficarmos privados de colonisação até que o corpo legislativo outra cousa determine, perdidias entretanto todas as despezas e tempo. E' melhor que fique isto a cargo do governo, que deve examinar estas questões, colligir os precisos esclarecimentos que a camara não tem, porquanto em assumpto desta natureza podem induzir-nos a graves erros os principios theoreticos; vale tudo o conhecimento especial de certas circumstancias que a camara não pôde bem avaliar.

O nobre deputado, proseguindo ainda, disse, fallando sobre o nosso estado actual, que julga impossivel que se execute o systema de colonisação como este de que falla o artigo, porque o homem livre tem uma repugnancia invencivel em trabalhar com escravos. Eu já narrei, em uma das sessões passadas, o facto de que as colonias inglezas são trabalhadas em parte por aquelles que na mãe patria são condemnados a penas infamantes, e não reputo a condição de escravo peor do que a daquelles que são condemnados a taes penas.

Citarei tambem o exemplo de Venezuela. O nobre deputado sabe que, quando alli se pôz em execução o acto de Bolivar ácerca da emancipação dos escravos, a escravidão con-

tinuou ainda, porque ella não se pôde effectuar no prazo determinado, apesar de quanto lord Stanley referio na camara dos communs; no entretanto em Venezuela continuou-se a trabalhar com escravos, depois de introduzida outra classe de trabalhadores.

Não ha pois repugnancia em um homem livre trabalhar com escravos, o que mesmo entre nós se observa, e terão observado muitos senhores mesmo nesta capital. Ao nobre deputado do Maranhão que teve a bondade de me responder em occasião em que já eu não tinha a palavra, fiz eu igual observação. Mas, concedendo que sejam procedentes as razões dos nobres deputados, para quando querem reservar a colonisação? Para quando não tivermos um só escravo? Da opinião do nobre deputado segue-se que ou não havemos de ter colonisação, ou devemos emancipar os escravos existentes no Brazil; creio que é esta a consequencia da sua argumentação, a qual de certo o nobre deputado está longe de adoptar, porque tem bastante perspicacia para lhe descobrir os inconvenientes. Não duvidarei prestar o meu voto á emenda do nobre deputado, que supprime as palavras — *de qualquer parte do mundo* —, bem que eu não seja opposto á declaração generica, mas porque ainda com a emenda entendo que se conserva a idéa de generalisar-se a importação dos colonos de qualquer parte do mundo. Não sei se adoptarei a ligação dos paragraphos que tambem propôz o nobre deputado, ella teria todo o lugar se não tivessemos aqui estes artigos que tratão de autorisar o governo (*lê os artigos*), mas parece que se deslocão algum tanto estes artigos....

Fiquei summamente satisfeito com a declaração do Sr. ministro da marinha ácerca do final do art. 10, porque o Sr. ministro declara que este fundo reservado para a colonisação era sagrado, e não devia ser applicado a outro qualquer objecto. Eu, se me convencesse de que o ministerio tinha em vista distrahir estes fundos para fins contrarios á colonisação, negaria ao projecto meu fraco voto: assim não hesito em prestal-o a qualquer emenda que tenda a tornar o final do artigo claro, de maneira que se exclua a intelligencia que commigo condemnã alguns senhores, bem que me pareça que a redacção não se presta aos receios de se divertirem as rendas do projecto para outro fim, pois que elle sómente diz que não se deixe de empregar annualmente metade ao menos deste producto na importação dos colonos, sendo certo que não é esta a unica despeza que tem de fazer-se; porquanto o governo ha deixal-as na medição das terras, no tratamento dos colonos recém-chegados, etc., etc. Desejo muito que o nobre deputado de Minas me prove que estou em erro adoptando o ar-

tigo que acha tão incompleto e inexequível, e a favor do qual me pronuncio na maneira acima declarada.

O Sr. Henriques de Rezende :— E' maravilhoso o que observo nesta casa ; quando combati o artigo 12 deste projecto, argumentando com a colonisação, disse-se que não se tratava disto ; agora trala-se deste artigo que diz respeito á colonisação, e diz-se tambem que o artigo que trata da colonisação já passou, que o artigo 22 a dá por estabelecida.

O Sr. Vasconcellos :— Ou o nobre deputado não me entendeu ou eu não me exprimi bem.

O Sr. Henriques de Rezende :— Tenho combatido sempre a colonisação neste projecto, como argumento ou pretexto para impôr sobre as terras, porque na discussão de cada artigo tem vindo sempre associada a idéa de colonisação, e me parece esta colonisação impossivel como a quer estabelecer esta lei. Eis o meu pensamento a este respeito.

O art. 22 diz que o governo venderá as terras conforme os interesses da colonisação ; ora, quando se diz isto, já a colonisação está decretada, e do modo declarado neste art. 24 ? Já suppõe que o governo ha de ser o colonizador, e não debaixo de outros principios reguladores ? Sim, tratar-se-ha da colonisação, e esta terá de ser calculada conforme as terras que houver para dar, mas não quer dizer que seja tratada pelo modo manco e obscuro que se acha neste projecto, e não em uma lei melhor desenvolvida.

O nobre deputado da Bahia contestou a colonisação por companhias. Quando se quer combater o principio que os homens da Europa não querem trabalhar com escravos, diz-se que aqui todos trabalham ; eu posso duvidar do facto até certo ponto. Quando a companhia de colonisação pediu terras, a camara, o Sr. Carneiro Leão disse que no Rio estava tudo dado, e agora se diz que ha muitas terras devolutas ; é assim que sempre se tem argumentado na casa nestas occasiões. Mas disse que a companhia de colonisação nenhum resultado produziu, e eu digo que ella não medrou, porque não tinha terras para onde distribuir os colonos, e apenas algum particular ia contractar colonos para feitor de chacara, etc., mas a ultima razão porque não medrou é porque se foi alli recrutar. No tempo do ministerio de 19 de Setembro a primeira força que daqui sahio foi composta de colonos. Talvez seja isto mais uma razão para não virem colonos. Passando este artigo, é necessario que o governo cree uma administração, e é mais uma razão para eu votar contra ; tambem terá de mandar agentes para a Europa, que fazem o que se sabe, trazem a peor gente. Demos que o governo era au-

torizado para mandar vir colonos, mas como não havia lei completa, nem um systema previamente estabelecido, tudo se evaporava como o fumo.

O governo traz os colonos, crea uma administração, e começa a distribuil-os a quem ? Todo o mundo sabe. A quem os pedir, porque não hão de ficar ahi ; mas nem todos têm fazendas proprias, e se têm, nem todos podem com a despeza de colonos. Nós sabemos o que succedeu com a colonisação do tempo do Sr. D. João VI, que ainda ha pouco tempo era um gravame para o thesouro.

Mas, disse o nobre deputado que, se não admittissemos africanos, não teriamos colonisação.

O Sr. Vasconcellos :— Não disse tal.

O Sr. Henriques de Rezende :— Pois bem.... não insistirei nisso ; eu queria contestar esse ponto ; contento-me com repetir que excluo os colonos africanos.

Mas disse o nobre deputado que em outras partes da America, como em Venezuela, os homens livres trabalham com os escravos. Estou muito distante de Venezuela, e não estou ao alcance do que lá se passa, e confesso que nada tenho lido a tal respeito. Talvez hajão alli mui poucos escravos, e então não causarão repugnancia aos colonos livres.

O Sr. Vasconcellos :— Havia 60,000.

O Sr. Henriques de Rezende :— Não sei ; no Mexico (e o Mexico está muito acima de Venezuela por sua grandeza e opulencia) costumava-se na festa do anniversario da independencia libertar alguns escravos, e como no anno de 1827 ou 1828 se não achasse no estado de Vera-Cruz um a quem libertar, o governo geral decretou a liberdade dos escravos em toda a republica, garantindo o valor a seus donos ; o que prova que poucos havia naquella opulenta republica e com effeito, segundo o calculo de que tenho noticia, havia 6,000. Esse estado de cousas differe muito do nosso.

Nesta casa se disse parlamentarmente sobre esta materia que havia na cidade de Hamburgo, ou não sei qual, uma porção de homens que querião vir para o Brazil, mas que tinham repugnancia de trabalhar com escravos. Eu creio que custará muito com esta lei obter colonos europeus ; mas os nobres deputados não se encarregão de desfazer estas difficuldades. Na Inglaterra formigão os miseraveis trabalhadores. Os rendeiros não podem comer senão batatas, porque as rendas que pagão aos senhores de terras absorvem todo o producto do seu trabalho. Na Irlanda a miseria chega a ponto que os homens dormem com os porcos, não têm nem batatas para comer, comem outras raizes esponjosas e aguadas que lhes fazem mal, e assim mesmo a Inglaterra

não pôde mandar gente para as suas colonias. Mas diz-se que nas Antilhas ha quem trabalhe com homens que estão condemnados a penas infamantes ; eu não sei disto, o que sei é que o governo inglez recorreu á costa d' Africa, e que tem importado só em dous annos 20,000 africanos, o que prova que o governo inglez não tem achado meios de supprir suas colonias por outra maneira, porque não sei se de boa ou má fé se diz que os braços dos tropicos são os unicos proprios para a producção dos generos coloniaes. Não sei até que ponto isto é verdade, mas sei que nós teremos muita difficuldade, principalmente se fizerem por lá como o ministro portuguez, que prohibia a exportação do que elle chamava escravos brancos, e mandava prender o mestre de uma embarcação que trazia colonos ; ou como o rei da Prussia que prohibe que se dê passaporte para o Brazil, de sorte que é necessario tirar passaporte para Hanover, para dahi vir para o Brazil. Ora, para onde recorrerá o governo, para a costa d' Africa ? Ainda paro nesta idéa. A primeira difficuldade que acharemos será o proprio governo inglez ; elle dirá, quando se argumentar com o que elle tem feito nas Antilhas, que nós façamos o mesmo que fizeram os inglezes.

Mas diz-se que eu não quero colonisação, visto que supponho que os braços livres da Europa não quererão trabalhar com escravos. Ora, parece que a conclusão não se contém nos principios. O que eu disse foi que a existencia dos escravos na maior parte das fazendas será uma objecção muito forte ; porque, suppondo que estas fazendas possam obter colonos livres da Europa, elles repugnarão muito trabalhar em commum com os escravos, a menos que não se mude todo o systema de cultura até agora seguido no paiz, revolução que não se faz por uma lei, mas com o tempo, illustrando aos fazendeiros, e fazendo-lhes ver que podem ser igualmente ricos, e talvez mais ricos, trabalhando com colonos da Europa, pois que na Europa ha casas muito mais poderosas do que no Brazil que não plantão, mas arrendão as terras e vivem do producto dessas rendas. Já em outro tempo no Brazil se seguiu o mesmo systema, como eu disse.

Mas tem-se clamado que o governo não fornece colonos ; mas quando é que elle se encarregou disto ? Algum dia mandou elle vir africanos ? Quantas embarcações mandava o governo á costa d' Africa buscar africanos ? Elles vinhão por conta dos particulares ; façao agora o mesmo. Aquelles que ainda hoje ligão e ajustão-se com esses traficantes que se encarregão de trazer africanos, que façao o mesmo com os colonos livres ; mandem-os buscar á Europa ; custaráo menos do que os africanos. Mas querem que o governo faça

tudo. Eu entendo que o governo só deve governar ; elle é sempre máo administrador de empresas como esta. Desde que isto passar, o governo arranjará logo uma repartição com inspector, contador, thesoureiro, amanuense, um deposito, etc., O governo que garanta os contractos, que estabeleça boas garantias, que faça bons regulamentos, que firme bem os direitos e os deveres, que mande traduzir em lingua que os colonos entendão, que emfim dê-se toda protecção a essas empresas, mas tudo por actos legislativos ; porém não mande vir colonos a esmo.

Eu digo que a colonisação como estabeleço esta lei é impraticavel, e impossivel ; ella lia de vir pela riqueza do paiz, é da necessidade que todos têm de tratar da vida. Peço-lhes que respondão a isto. Tem vindo muitos meninos para caixeirinhos de taverna, artistas, negociantes, etc., e só para a agricultura é que não vêm ? Por que razão ? Diz-se que é porque o paiz tem estado em revolução, mas eu não estou por isto, porque o commercio soffre mais com a revolução do que a agricultura. O que digo é que as revoluções do paiz e escaletina do Rio de Janeiro não são impedimentos para virem 170 e tantos industriosos em um navio, e se elles não vêm tambem para a agricultura, alguma outra razão ha, e eu não descubro outra senão a dos escravos. O que digo é que o governo não é que ha de fazer a colonisação. Os nossos agentes parecem que cuidão mais em receber porcentagem e commissões do que em promover os interesses do governo : se se compra uma barca de vapor por conta do governo, não presta, e se o governo quiz uma linha de vapores regular ou quasi regular, foi preciso crear companhia de empregarios vendo-se obrigado a pagar 20 contos de réis por cada viagem, e isto sem que tenha a menor ingerencia na administração deste estabelecimento, nem o menor interesse nos seus dividendos. Eu desejava ver esta materia desenvolvida, e que se apresentasse um melhor systema ; mas o nobre deputado acha bom tudo no silencio, que elle acha fecundo em meios de colonisar : é a primeira vez que o estado negativo é germen do positivo, e que o nada produz muitas cousas. No silencio da lei é que se acha o bom desenvolvimento della. Ora, eu desejava antes ver isto desenvolvido, que se declarasse quaes seriam as agencias na Europa, o destino dos colonos quando chegassem, sua administração, etc. Que fim levou uma colonia do Sahy, para a qual demos 70 contos ?

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — E' contra-productente.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE : — Não ha tal ; é antes uma prova de que é tão má a

ingerencia do governo nestas cousas, que até o dinheiro se inutilisa quando dado pelo governo. Eu desejava que o governo nos dissesse nesta occasião que vantagem se tem colhido destes 70 contos, porque o estado desta colonia nos pôde guiar sobre a deliberação a tomar nesta questão. Eu desejo que se me convença que se não pôde colonisar por meio de companhias, que nisso empreguem seus meios, sua actividade, sua intelligencia e seus recursos. Porque se não derão esses 70 contos a tantos brasileiros, que por falta de meios não podem desenvolver sua industria, nem aproveitar suas terras, que ahí estão de fogo morto? Mas um brasileiro nunca acha a facilidade que encontra um estrangeiro. Os colonos do Sahy se achão em desordem, e com alguma razão, porque os socios da Europa, que não concorrêrão para esta colonia com cousa alguma, querem dirigil-a.

Mas diz o Sr. ministro que estes fundos resultantes da imposição e venda das terras são sagrados; mas o que tem havido de sagrado entre nós? O Sr. ministro sabe que tudo entra no thesouro e faz parte da receita e dalli sahe em despeza. O que é feito dos fundos das presas que se recolhêrão ao thesouro? Os fundos para a amortização do papel não erão tão sagrados? As nossas necessidades são taes que este fundo não pôde ser sagrado; o governo se verá na necessidade de lançar mão delle sem que por isso se lhe possa censurar muito. Mas o fundo das companhias, sobre que o governo não pôde lançar a mão, hão de ser sagrados, porque isto é do interesse dellas.

Sempre vou mandar a minha emenda para que o resto do projecto vá a uma commissão. Tenho certeza de que não ha de passar, mas tome a camara a deliberação que quizer, como entender melhor: quanto a mim terei satisfeito o meu dever propondo aquellas idéas que em minha fraca intelligencia se apresenta como melhores.

E' apoiada a seguinte emenda do Sr. Franco de Sá:

«Substitua-se a parte do artigo que principia pelas palavras — não devendo, etc., até ao fim pelo seguinte:

« Não podendo nunca o mesmo producto ser distraído para qualquer emprego que não seja tendente aos interesses da colonisação. — *Franco de Sá.* »

O SR. REZENDE manda á mesa o seguinte requerimento de adiamento, que não é apoiado:

« Vá o resto do projecto desde o art. 24 á commissão de estatistica, ou qualquer outra para apresentar uma lei de colonisação mais completa. — *Rezende.* »

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia

da sessão subsequente a mesma de hoje, e levanta a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

Sessão em 29 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.—Expediente.—*Parecer da commissão do codigo commercial.*—*Redacção da resolução sobre o visconde de S. Leopoldo.*—Ordem do dia.—*Projecto sobre a povoação de Pedras de Fogo.*—*Discussão do projecto sobre divisão de terras e colonisação.*—*Votação.*

Feita a chamada, e achando-se presentes 53 Srs. deputados, o Sr. presidente abre a sessão pelas 10 horas e um quarto da manhã, e lidas as actas das antecedentes, são approvadas.

Comparecem no decurso da sessão os Srs. Lisboa, Costa Miranda, Almeida Albuquerque, Neves, Maciel Monteiro, Nabuco, Paes de Andrade, Rego Barros, Simões, Ferreira França, Ramiro, Wanderley, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Barreto Pedroso, Alvares de Azevedo, Torres, Vianna, Jordão, Lobato, Pacheco, Rodrigo, Coelho, Carvalho, Vasconcellos, Paula Candido, Julio de Miranda, Barbosa de Almeida, Queiroz, Paulino e Rios.

Faltão com causa participada os Srs. Pereira Jorge, Nebias, Barbosa e Machado Nunes, e sem causa participada os Srs. André Bastos, Uchôa, Peixoto de Brito, Carneiro, Cunha Azevedo, Pedro Cavalcanti, Barros Pimentel, Boto, Cajueiro e Fonseca.

EXPEDIENTE

O SR. FERREIRA PENNA (1º secretario) lê um officio do Sr. ministro da fazenda, transmittindo a cópia authenticã do parecer do desembargador procurador-fiscal, com o qual o governo inteiramente se conforma, sobre o pagamento de 600\$ que reclama José Ferreira Guimarães, e devolvendo igualmente os papeis relativos a esta pretensão.—A quem fez a requisição.

Do Sr. ministro do imperio, remettendo os autographos das resoluções, uma reduzindo o tempo exigido para ter lugar a naturalisação de estrangeiros, e outra approvando a pensão concedida á marquezã de Inhambupe, nas quaes resoluções S. M. o Imperador consente. — Para o archivo, participando-se ao senado.

São remettidos;

A' commissão de instrucção publica, o requerimento da mesa actual da casa pia dos orphãos da cidade da Bahia, em que pede a fundação de uma casa privativamente destinada á educação das orphãs desvalidas.

A' commissão ecclesiastica, uma represen-

21. 29 de agosto de 1843, Tomo 2, pp.925-934.

pelo Sr. Maciel Monteiro ao art. 1º do projecto que annexa a povoação de Pedras de Fogo á provincia da Parahyba.

O Sr. Carneiro da Cunha pronuncia-se contra o adiamento. Nota que este projecto foi apresentado em 1839, e desde então cada vez se faz mais sensível a necessidade de uma deliberação a este respeito, que, embora fique a povoação pertencendo á provincia de Pernambuco (bem que por todos os motivos deva antes pertencer á Parahyba), cumpre attender á necessidade que ha de policiar aquelle lugar, o que se duvida se não consegue no estado em que está.

O Sr. Fernandes Chaves tambem se pronuncia contra o adiamento. Sendo remetida a resolução á commissão de estatística, não tendo esta conhecimentos praticos do lugar, necessariamente ha de exigir informações do governo, e este dos respectivos presidentes. É natural que cada um dos presidentes trate de dar informações favoraveis á provincia que administra; e no meio das encontradas informações a commissão se ha de achar embaraçada; ou quando chegar a algum resultado ha de apresentar um trabalho imperfeito, e neste caso nada se adianta. Além disto, não se trata de marcar os limites da povoação, mas de saber se deve pertencer á Parahyba ou Pernambuco, o que a camara poderá decidir sem ouvir a commissão de estatística. O adiamento não é mais que uma tactica para embaraçar a discussão de um projecto cuja urgencia a camara já reconheceu.

O Sr. Nabuco vota pelo adiamento. Está convencido que a camara rejeitou o primeiro adiamento pela fórma com que foi concebido; porquanto, não estando ella habilitada para decidir conscienciosamente esta materia, não podia recusar os meios que tendem a habilital-a para este fim. Não existe nenhuma informação official, nenhuma representação dos povos, nada ha ácerca deste objecto senão as informações dos Srs. deputados pela Parahyba; mas contra essas informações existem as dos deputados por Pernambuco; neste estado não póde a camara votar como deve.

O nobre orador faz ainda outras reflexões em resposta aos senhores que têm combatido o adiamento.

O Sr. Urbano vota pelo adiamento. A camara não póde saber se a conveniencia publica pede que a povoação de Pedras de Fogo seja annexada á provincia da Parahyba ou á de Pernambuco sem que haja informações officiaes a respeito; e muito menos, sem taes informações, póde proceder á divisão desse lugar. Não ha motivos para suppôr que os presidentes das duas provincias sejam divergentes nas informações que derem: são factos que se tem de examinar, que podem ser bem apre-

ciados por esses precedentes; se elles forem de boa fé, se corresponderem á confiança do governo geral, é natural que as suas informações sejam conformes. Se a commissão de estatística não está habilitada para interpor o seu juizo a respeito deste negocio, muito menos o está a camara em corpo.

O nobre orador mostra ainda por outras razões a necessidade do adiamento.

O Sr. Henriques diz que o empenho que têm mostrado os nobres deputados por Pernambuco é mais uma prova da sem-razão desses senhores. O mesmo nobre autor do adiamento deu o seu voto para a elevação da comarca da Coritiba á provincia sem que precisasse de informações officiaes, entretanto, agora que se trata apenas de annexar uma pequena povoação á Parahyba, mostra-se tão empenhado por essas informações.

A discussão fica adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do art. 10 do projecto sobre divisão de terras e colonisação, com as emendas apoiadas.

O SR. FRANCO DE SÁ com consentimento da camara, retira a sua emenda e offerece a seguinte, que é apoiada:

« Todo o producto assim dos impostos estabelecidos nesta lei, como da venda dos terrenos, constituirão o fundo colonial. Este fundo será especial e exclusivamente destinado para a importação de colonos livres, não podendo jámais ser distrahido para nenhum outro emprego, á excepção unicamente daquelles que forem relativos á boa execução da presente lei e aos interesses da colonisação. »

O Sr. Ferraz:—Sr. presidente, eu creio que todos nós estamos de accordo sobre o fim e a applicação que deve ter o producto dos impostos creados pelo projecto em discussão e o da venda das terras; a unica differença que existe entre mim e o nobre deputado autor da emenda é que elle não confia no poder legislativo, nem confia no governo. Quanto ao governo, eu poderia dar o meu assentimento á sua proposição, mas quando não confia no poder legislativo, creio que labora em erro. Quaesquer que sejam as prevenções que se possam dar, quaesquer que sejam as medidas que se estabeleçam para que essa venda não tenha outra applicação, o poder legislativo, na lei annua, poderá distrahir os fundos conforme os interesses, conforme a sua opinião. Portanto, quaesquer palavras, quaesquer recommendações que o nobre deputado offereça na lei de nada valerão; o patriotismo, o bom senso e a opinião esclarecida do poder legislativo a respeito dos interesses da colonisação, é que poderá valer, é a unica

e mais segura ancora que poderá salvar essa renda de applicação differente daquella que nos propomos dar.

Eu creio, Sr. presidente, que tambem nós temos impostos hypothecados á solução das nossas dividas; nada por certo mais sagrado, o nosso credito assim o exige; mas o que ha succedido? Terem elles sido sempre applicados ao seu fim? Certo que não: apezar da lei que estabeleceu hypotheca, apezar do nosso credito exigir que nelles se não locassem, todo o mundo sabe que outro selhe tem dado, que o corpo legislativo o tem distrahido e dado outra applicação. Creio pois que passará a emenda do nobre deputado, mas creio tambem que ella não remediara cousa alguma.

Eu entendo, Sr. presidente, e vou de encontro á opinião do nobre deputado, que as despesas da importação de colonos livres, e outras que demandarem os interesses da colonisação, deve ser annualmente fixada na forma da constituição. A constituição diz, no art. 15 § 10:—Fixar annualmente as despesas publicas e reparir a contribuição directa. As despesas com a importação de colonos não são despesas publicas? As despesas com a demarcação de terrenos não são despesas publicas? Logo, devem ser fixadas annualmente. Eu não sei quaes os inconvenientes que podem resultar de se fixar a quantia que o governo deve gastar annualmente com os colonos e de se tomar annualmente conta do emprego que della se fez; não sei que inconveniente póde haver em fixarmos uma quantia conforme o producto da renda para despeza da medição de terrenos e em tomarmos conta disto ao governo. Eu não sei qual é o inconveniente e donde possa provir esta desconfiança do poder legislativo. Senhores, alguém estará mais habilitado para fixar a despeza do que o corpo legislativo? Tenhamos confiança no poder legislativo, deixemos as cousas correrem conforme a constituição, deixemos que o poder legislativo fixe annualmente as despesas da colonisação segundo o producto do imposto; não nos desviemos das regras da constituição.

Quando offereci a minha emenda foi debaixo deste principio: eu queria que o artigo fosse redigido deste maneira. (Lê.) Eu achava mal que o projecto dêsse ao governo essa autorisação; eu queria que a sua disposição fosse taxativa, obrigatoria e não facultativa. Eu creio que o nobre deputado e eu estamos nas mesmas idéas; a differença que ha é que o nobre deputado quer que se recommende, e eu digo que isto é cousa desnecessaria, porque o futuro pertence ao poder legislativo. Eu achava regular que se fixasse annualmente a despeza, o nobre deputado não.

Hontem o nobre ministro pensou que eu tinha consignado a idéa que ficassem os colonos, que se reunissem com direito de em

2 annos obterem carta de naturalisação. Eu não exprimi isto, eu disse que era necessario; porque, logo que um individuo paga a despeza do seu transporte, creio que deve ficar na restea dos mais estrangeiros, e assim gozar das vantagens da nova lei de naturalisação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Concordo.

A camara dá licença que o Sr. Franco de Sá retire a sua emenda que hontem foi apoiada.

Dá-se por discutido o art. 10.

O art. 10 é rejeitado; a emenda do Sr. Franco de Sá é approvada, e igualmente a segunda parte da emenda do Sr. Ferraz.

E' approvado sem discussão o art. 11 com seus respectivos paragraphos.

Estando prejudicados os arts. 26 e 27, entra em discussão o artigo 28 do projecto, que agora é o 12.

O Sr. Urbano:—Eu voto, Sr. presidente, contra a disposição deste artigo, porque entendo que elle é inconstitucional. Ao poder legislativo é que pertence fazer leis, interpretal-as, revogal-as, etc.; ao poder legislativo compete fixar os crimes, estabelecer as penas; pela constituição se vê que foi muito especialmente determinado ao poder legislativo que fizesse decretar o codigo penal; e sendo assim creio que não póde o poder legislativo delegar ao governo o direito de estabelecer a pena de tres mezes de prisao e multa de 200\$000.

Estas penas, Sr. presidente, são mui graves; eu estou persuadido que a camara dos deputados não quer conferir ao governo a dictadura; se acaso essas são as vistas do poder legislativo, se a camara dos Srs. deputados quer concentrar no governo todos os poderes politicos, então é melhor sermos claros, não estejamos aqui a illudir o paiz; diga-se de um modo muito claro e manifesto:—pertence ao governo alterar toda a legislação; legislar sobre tudo quanto pertence á administração publica, e retiremo-nos desta casa, porque ao menos pouparemos ao paiz a despeza que a sessão legislativa custa.

O SR. NUNES MACHADO:—Apoiado.

O SR. URBANO:—Para dar ao governo todo o arbitrio que elle quer, para tolerar da parte do governo todos os seus actos, todos os seus desvarios, violações e perseguições; para voltarmos por tudo quanto elle nos apresenta, não vale a pena gastar a nação 500 e tantos contos todos os annos.

Retiremo-nos pois, façamos uma só resolução, um só artigo, que talvez tenha de remediar tudo:—fica o governo autorizado para reformar toda a legislação do paiz, inclusive a constituição do imperio—, se tanto quizerem os nobres deputados, porque, Sr. presidente, outra cousa não é o artigo que se acha em discussão; outra

cousa não são muitos outros artigos que têm passado neste projecto. Por exemplo, o art. 23, onde se determinou que todas as questões sobre limites de propriedades fossem decididas administrativamente por um processo summárrissimo.

O SR. PRESIDENTE diz que sobre este artigo não pôde o nobre deputado fallar, porque já foi votado.

O SR. URBANO:— Eu não fallo sobre o artigo; trouxe isto de passagem; eu estou mostrando o arbitrio que o artigo dá ao governo. Isto o que importa? Importa autorisar o governo para estabelecer um novo processo civil, para tirar todas as questões da competencia, da jurisdicção dos tribunaes ordinarios. Entretanto a camara, não satisfeita com isto, quer agora autorisar o governo para impôr a pena de prisão por tres mezes e multa de 200\$000.

Sr. presidente, entre os diferentes objectos que podem servir para a legislação de um paiz, ha uns mais importantes do que outros; mas creio que não ha objecto algum de maior importancia na legislação do que aquelle que se refere á penalidade. Ora, se a camara confere ao governo o arbitrio de impôr, de estabelecer a pena de tres mezes de prisão e multa de 200\$, eu creio que nada mais resta ao governo para legislar; está o governo com o poder legislativo em suas mãos. Elle pôde reformar a legislação, porque pela lei do orçamento se lhe dá a faculdade de reformar a legislação, a respeito da arrecadação de muitos impostos; pôde reformar toda a legislação; nos seus regulamentos o governo não respeita mais principio algum, não respeita mais uma só attribuição do corpo legislativo, entende que, por estar autorisado a fazer regulamentos para a execução de uma lei, está também autorisado para reformar toda a legislação que diz respeito, que tem relação com esta lei. Ora, se nós continuamos neste estado de cousas, se tolerarmos não só a usurpação que o governo faz do poder legislativo, como mesmo, voluntariamente, fazemos sacrificios, entregamos á disposição do governo as nossas mais sagradas attribuições, como são aquellas de classificar os crimes, de estabelecer penas, creio que desta maneira trahimos a confiança que os nossos constituintes em nós depositarão. Sr. presidente, nem ao menos se estabelece aqui alguma base para regular o arbitrio que se quer dar ao governo. Quaes serão os erros, as omissões que ficarão qualificados como crimes, para terem de soffrer esta pena? Eu quizera que o nobre ministro da marinha nos dêsse ao menos uma idéa das faltas ou omissões que têm de ser punidas nos regulamentos do governo. Não sei mesmo, Sr. presidente, se o nobre ministro pretende punir sómente os

agentes publicos, aquelles que não cumprirem com os deveres que lhes são encarregados, ou se pretende também applicar essa pena aos particulares que não cumprirem com as disposições da lei. Se acaso o governo no seu regulamento sómente comprehendesse as faltas dos empregados publicos, então poderia ainda considerar isto, não como uma verdadeira pena, mas como uma correccção. Desejo porém saber se tem de ser imposta, infligida essa pena aos particulares, que não cumprirem com a disposição da lei, porque então devo considerar como uma verdadeira pena, e não posso de nenhuma maneira concorrer para que se conceda ao governo o direito de classificar crimes e estabelecer penas.

Eu quizera, Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha e os Srs. deputados que se têm mostrado tão interessados na adopção deste projecto demonstrassem, com a constituição na mão, em como esta disposição não offende a letra e o espirito da constituição do imperio; eu quizera que elles mostrassem em que artigo da constituição se podem fundar em que se conceda ao governo o direito de qualificar crimes e estabelecer penas; eu quizera que elles demonstrassem que isto não era uma attribuição do corpo legislativo, ou pelo menos que, ainda sendo attribuição do poder legislativo, era regular e constitucional que o poder legislativo cedesse, transmittisse para o governo as attribuições que lhe são conferidas. Eu espero essa demonstração do Sr. ministro, desejo que a faça, supposto esteja persuadido da impossibilidade absoluta de que elle chegue a convencer-nos de que o artigo em discussão em nada offende á constituição do imperio.

São estas, Sr. presidente, as reflexões que eu tinha a fazer sobre este artigo; entretanto está-me parecendo que elle passa, porque em verdade o art. 23 é muito mais extraordinario e monstruoso do que este. Estou persuadido de que elle passa, e portanto nada mais direi. Na terceira discussão eu protesto demonstrar anti-constitucionalidade de quasi todo este projecto; pretendo demonstrar quanto é anti-constitucional, quanto é tyrannico, quanto mesmo elle é attentatorio do direito de propriedade; por ora termino aqui as minhas reflexões votando contra o artigo em discussão.

O SR. FERRAZ:—Tributando sempre o mais profundo respeito ás opiniões juridicas do nobre deputado pela provincia de Pernambuco, que acaba de sentar-se, e ouvindo que elle taxava de inconstitucional o artigo em discussão, julguei dever examinar a sua opinião para assim poder votar com fundamento. Em consequencia disto, e do desejo que tenho de sempre estar de accordo com elle, comparei o artigo com a constituição, e como desta comparação resultasse julgar eu não fundada a

sua opinião, força é que lhe peça que pese o que vou dizer, e veja se tenho ou não razão. Estou certo que, attenta a sua boa fé, se minhas razões fôrem convincentes, elle me dará o prazer ou de me dispensar que siga a sua opinião, ou de abraçar a minha.

O nobre deputado disse que o governo não pôde qualificar crimes, e nem crear penas, que isso é attribuição do poder legislativo que não pôde ser delegada. Até aqui, Sr. presidente, estamos concordes; mas na applicação deste principio que faz o nobre deputado o não posso estar. O projecto não dá esta faculdade ao governo (*apoiados*): os crimes estão qualificados, as penas creadas, não ha por consequencia nesta parte delegação alguma: o projecto qualificou os crimes, quando no art. 26, cuja doutrina passou em uma emenda que offereci e a camara adoptou prohibe que o colono importado á custa da nação tenha casa de negocio ou possa ser caixeiro, etc., etc., antes de ter tres annos de residencia no imperio. Ora, eis-aqui uma expressa prohibição, sem a qual não se pôde chegar a obter o fim da colonisação. Se esta prohibição não fôr respeitada, se não tiver sancção, de que serve o projecto? E que da pena, que da sancção? Eil-a neste artigo—tres mezes de prisão, e 200\$ de multa.—Sem esta sancção nada ter-se-ha feito, a prohibição será illusoria, e a lei inutil talvez... E se isto é assim, porque nós mesmos não codificamos, não marcamos a quantidade da pena para cada acção prohibida, e deixamos isso ao governo? A questão aqui já é outra—não damos ao governo a faculdade de qualificar os crimes, não damos-lhe a de crear penas: qualificamos aquelles, creamos e taxamos esta, e a resposta a esta nova questão é simples. Não cabe no possivel na discussão actual occupar-nos desta parte, que é meramente regulamentar: uma lei destas não pôde regular todas as minudencias, cousinhas que são proprias de regulamentos.

O SR. URBANO:—Cousinhas?

O SR. FERRAZ:—Sim... cousinhas, digo, porque o nobre deputado sabe mui bem que para a boa execução de uma lei providencias ha de mister que só cabem em instrucções e regulamentos: nós prohibimos aos colonos importados á custa da nação o occuparem-se na profissão de caixeiro, o ter casa de negocio, o vender de porta em porta, etc.: o nobre deputado sabe mui bem que de mil modos esta parte da lei pôde ser illudida, e quererá e poderá o nobre deputado tudo nesta mesma lei prevenir? Certamente ás instrucções e regulamentos que se derem para a sua boa execução isto cabe, e nem dahi pôde resultar grave mal, se os regulamentos e instrucções não sahirem da sua esphera. Classificámos os crimes, agora marcámos o maximo da pena,

que são 3 mezes; não pôde ser menor; acho que não se pôde dispensar a disposição do artigo, porque ficará inteiramente nulla a lei.

Agora permittirá o nobre deputado que eu diga que creio que, se nós fôrmos attender a todos os passos do corpo legislativo, contidos na collecção de nossas leis, aos dados nesta casa em diferentes épocas, e principalmente na presente sessão, creio, digo, que esta opposição que o nobre deputado faz ao artigo, é inteiramente infundada, porque os arrestos lhe são constantemente em contrario; creio que temos dado iguaes e maiores faculdades do que esta.

O nobre deputado quererá por ventura que eu vá rever nossas actas todas para mostrar as graves concessões que temos feito? Certamente creio que não se podia dar autorisação maior do que aquella que foi dada ao governo para formar o regulamento da alfandega, pô-lo logo em execução, e reformal-o conforme julgasse necessario dentro de certo tempo que foi prorogado: então se autorisou o governo para impôr multas, e multas graves, e para impôr a perda de propriedade, a decisão em certos casos aos seus agentes, e o que é mais, a imposição de penas. O regulamento das reformas do codigo do processo, que em minha opinião reformou a reforma, e que em alguma parte a melhorou, foi feito com autorisação do poder legislativo, autorisação igual á de que se trata, e o nobre deputado deu o seu valioso voto a essa lei.

Depois de algumas outras considerações o orador diz:—o nobre deputado nes revelou desvantagens no projecto: o nobre deputado conhece a minha opinião sobre elle, sabe que eu tenho-me opposto a algumas de suas disposições, e portanto pode contar com os meus esforços na 3ª discussão. Guardemo-nos para a 3ª discussão, eu estou que então o nobre deputado mostrará inconvenientes muitos maiores, medidas peiores do que esta que agora julga o *supra-summum* do máo; então elle gritará contra ellas, e talvez eu o acompanhe algumas vezes. Voto pelo artigo.

O SR. URBANO:—Sr. presidente, o nobre deputado no meio do seu discurso disse que elle não daria ao governo o direito de classificar crimes e estabelecer penas; ora, esta proposição do nobre deputado justifica plenamente a opposição que faço ao artigo. Nós estamos concordes no principio de que é anti-constitucional dar ao governo o direito de classificar crimes e estabelecer penas, mas differimos na applicação deste principio ao caso de que se trata. Permitta o nobre deputado que eu demonstre que o arbitrio que se dá ao governo é com effeito para classificar crimes e estabelecer penas. O nobre deputado disse que

os crimes já estavam classificados, isto é, que os crimes são as infracções que se commettessem contra as disposições desta lei; mas, se isto é assim, convido ao nobre deputado e ao Sr. ministro da marinha para que este artigo seja redigido desta maneira:—fica estabelecida a pena de prisão de tanto a tanto, e de multa de tanto a tanto a todos aquelles que infringirem estas disposições—. Se o nobre deputado entende que os crimes já estão classificados, não acho razão pela qual se deva dar ainda ao governo o direito de os classificar; mas tanto o nobre deputado reconhece que os crimes não estão classificados, que elle mesmo nos diz que appareção cousinhas e miudezas que o corpo legislativo não podia prever, e que era preciso deixar isto á disposição do governo para elle regular no seu regulamento. Vê pois o nobre deputado que mesmo segundo a demonstração que acabou de fazer, os crimes não estão ainda classificados, tanto que elle concede ao governo o direito de os classificar.

Ora, quanto ás penas, tambem direi que não ficão estabelecidas, porque o projecto estabelece o maximo, mas deixa ao governo o arbitrio de estabelecer gradações na imposição de penas. Portanto é o governo quem vai estabelecer as penas, e não o poder legislativo; é o governo tambem, como já demonstrei, que vai classificar os crimes. Se acaso o artigo fosse concebido desta maneira, colligindo, resumindo todas as infracções possiveis da lei, impondo a cada uma dellas a pena correspondente, eu diria que o governo não classificou crimes e estabeleceu penas; mas quando o corpo legislativo só estabelece o maximo da pena, deixando ao governo o arbitrio de estabelecer as diversas gradações; quando o corpo legislativo não fixa, não especialisa as infracções da lei que hão de ser punidas com essas penas, e deixa esta classificação, esta fixação; quando dá ao governo este arbitrio, não lhe dá por ventura o direito de classificar crimes e impôr penas? Bem vê o nobre deputado que esta demonstração é evidente, e eu estou que, reflectindo no meu principio, elle ha de votar contra o artigo.

O nobre deputado quiz justificar o artigo com a constituição, na parte em que permite ao governo expedir decretos e regulamentos para a boa execução das leis; mas o nobre deputado tem bastante perspicacia para conhecer que esta attribuição encontra limites nas attribuições dos outros poderes. O governo pôde expedir decretos e regulamentos, mas dentro dos limites de suas attribuições, sem nunca invadir as attribuições dos outros poderes politicos; senão o governo com este simples direito podia invadir as attribuições do poder legislativo; se a argumentação do nobre deputado fosse verdadeira, então podia eu dizer

que o governo na expedição dos decretos e regulamentos para a boa execução das leis podia fazer tudo quando julgasse conveniente, podia até reformar toda a legislação. Se, por exemplo, o governo, para a boa execução da lei, entendesse que as questões sobre a propriedade não devião ser decididas pelos tribunaes ordinarios, mas por um collecter, delegado ou subdelegado, podia-o fazer conforme os principios do nobre deputado.

O SR. FERRAZ :—Não.

O SR. URBANO :—Bem; como o nobre deputado reconhece que essa attribuição encontra limites nas attribuições dos outros poderes; reconhece tambem que não pôde o governo nos seus regulamentos invadir as attribuições do poder legislativo, não pôde legislar: logo, o artigo que o nobre deputado citou não favorece a sua opinião.

Eu voto contra o artigo, porque, como já disse, estou persuadido de que elle vai delegar ao governo o poder legislativo, a attribuição de classificar crimes e estabelecer penas. Se o nobre deputado considera isto de pequena monta, direi que para mim é da maior importancia, porque não vejo que nada tenha mais importancia do que a penalidade; é o objecto o mais sagrado, que tem relação mais intima com a ordem publica, com a administração da justiça, e mesmo com os direitos e garantias do cidadão. Se isto se quer entregar ao governo, Sr. presidente, o que resta? Foi por isso que eu disse que, se a camara pretende reunir no poder executivo todos os poderes politicos do estado, deveriamos ao menos poupar á nação a despeza que fazemos aqui; era ao menos uma economia.

O nobre deputado tambem trouxe precedentes, mas elle sabe que os precedentes nada provão; o nobre deputado mesmo é contra os precedentes, porque me recordo de que elle muitas vezes nesta casa se pronunciou muito abertamente contra os arbitrios que se tinham dado ao governo contra as violações de principios que o nobre deputado se escandalisava, e creio que ainda hoje se escandalisa tanto contra os arbitrios, que até nos disse por vezes que a camara actual não era capaz de salvar o paiz. Não é portanto opinião minha, é opinião do nobre deputado, que se pronunciou sempre contra os arbitrios: eu hoje não posso ouvir nelles. Se acaso o nobre deputado entende que este arbitrio que se dá ao governo não é tão revoltante como todos os outros que o nobre deputado censurou, pôde votar por elle; mas eu, que estou persuadido que esse é um dos mais revoltantes, que este é talvez sem exemplo, não posso dar meu voto.

O nobre deputado ainda fallou no regulamento para a execução da lei da reforma

do código; não me recordo que a lei da reforma autorisasse o governo para estabelecer penas. O governo em verdade estabeleceu penas no seu regulamento, mas foi um abuso que commetteu. Depois, Sr. presidente, o governo presentemente quando se lhe dá autorisação para reformar qualquer lei, entende que essa autorisação nunca acaba, que é eterna; assim vemos que o governo está continuamente a reformar seus regulamentos. Ora, quando estes regulamentos, Sr. presidente, comprehendem disposições propriamente legislativas, creio que é um mal immenso para o paiz que objectos que devem estar regulados por uma lei permanente estejam á discrição do governo; para estar todos os dias, a todos os momentos alterando as disposições da lei. O primeiro elemento de um governo monarchico-representativo é a estabilidade; e qual é a estabilidade que ha no Brazil? Nenhuma: a legislação está sendo a cada momento alterada pelos regulamentos do governo; os empregados publicos são todos de commissão, são de confiança, sujeitos a serem demittidos todos os dias; os magistrados, os juizes de direito podem ser suspensos, aposentados e removidos; creio que isto não é conforme com o systema monarchico-representativo. O primeiro elemento de todo o governo é a estabilidade, entretanto que como estamos marchando não temos senão incerteza, desconfiança e desanimo.

Sr. presidente, eu continuo a votar contra o artigo. Conheço com o nobre deputado que ha outros artigos neste projecto ainda mais revoltantes, contra os quaes eu me pronuncio; digo mais, que a base primordial deste projecto é muito revoltante, que vem a ser a supposição de que as terras actualmente possuidas não pertencem aos possuidores, e que elles são detentores illegitimos. A base do projecto é illegitima e anti-constitucional, e por consequencia o seu desenvolvimento deve ser da mesma natureza.

O Sr. Ferraz:—Se alguma cousa de funesto eu hoje pudesse evitar, em nada certamente eu empregaria tanto a minha vigilancia e cuidado do que em offender ao nobre deputado na resposta que elle me força a dar-lhe. Estimo muito o nobre deputado, prezo a sua amizade, e nada me será mais doloroso do que dar causa a queixas entre nós, não desejo de maneira alguma dar motivo a que haja desavença entre mim e o nobre deputado; mas o nobre deputado, depois de reforçar a sua opinião em contestação a alguns argumentos que apresentei, trouxe uma accusação que me foi dolorosa, á qual elle permittirá que eu responda, como me cumpre. Lembrou-se o nobre deputado de commemorar algumas palavras que nesta casa soltei por duas vezes; mas o fez de um modo differente do que então eu me exprimi. Disse

o nobre deputado que eu tinha proferido em um discurso que esta camara não representava o paiz. O que eu disse, e os meus discursos correm impressos, e podem ser consultados; o que eu disse, repito, foi—que, a continuar esta camara do mesmo modo, não poderia fazer a felicidade do povo.—Esta proposição, da qual um só momento não me arrependo, teve por base o estado da camara, censurado geralmente. Estavamos no fim da primeira sessão, não havia uma opposição que embaraçasse as discussões, e as discussões se prolongavam a ponto que na primeiro sessão deste anno nada se fez! Algumas pensões que forão approvadas, alguns pareceres, alguns requerimentos, a lei de fixação de forças, eis todo o trabalho de quatro mezes! E que esperanza nos podia fornecer uma tal marcha? Nenhuma certamente; não era eu sómente que assim pensava, todos que attendião ao seu procedimento o fazião. Por consequencia eu disse uma verdade, que, se a camara progredisse como progredia, não podia fazer a felicidade do paiz. Isto é o que está consignado nos meus discursos; mas eu nunca disse que a maioria não representava o paiz. (*Apoiados.*) Permitta o nobre deputado que lhe pergunte o que tem de desairoso o ter eu então assim fallado, e hoje sustentar a doutrina do artigo em discussão? O que tem de commum uma e outra cousa? Se a minha opinião sobre este artigo tem alguma cousa de desairosa, então o nobre deputado partilha commigo este desar, como, se o nobre deputado consente, vou mostrar.

O nobre deputado disse que a lei das reformas não autorisou o governo para impôr pena: eu lerei a lei, pela qual o nobre deputado votou. (*Lê o artigo da reforma do código.*) Vejamos agora o artigo em discussão. (*Lê.*) A mesma doutrina, as mesmas palavras.—Por consequencia, se eu voto mal, foi o nobre deputado quem me deu o exemplo: e o exemplo do nobre deputado, qualquer que seja a sua posição, é digno de seguir-se, porque nunca posso suppôr nelle má fé, quando vota e discorre nesta casa. Mas creio que a minha opinião é conforme á constituição. A constituição dá ao poder executivo o direito de dar instrucções, decretos e regulamentos adequados á boa execução das leis: o artigo diz—os regulamentos que o governo fizer para a execução desta lei.—Eu não posso suppôr que o governo dê regulamentos contrarios á lei, porque devem ser conformes aos principios da mesma lei, não devem sequer, um apice apartar-se de suas disposições.

O nobre deputado também envolveu um sophisma no seu brilhante discurso quando quiz confundir a delegação do poder de estabelecer penas e qualificar crimes com a faculdade de no regulamento se applicarem

as penas estabelecidas, e fixadas ás acções já prohibidas, aos crimes e delictos qualificados.

Depois de algumas considerações a este respeito, o orador, continuando, diz:

Esteja certo o nobre deputado que eu hei de sempre unir-me a elle quando se tratar de dar faculdades ao governo contrarias á constituição: quando se tratar de infringil-a ou de atropellar as formulas, etc., etc.

Quando o nobre deputado no principio da primeira sessão estava calado, e eu me oppuz á authorisação dada ao governo para usar da lei do orçamento do anno financeiro findo no presente, eu me oppuz a muitas medidas pedidas pelo governo, e tenho até hoje seguido o mesmo trilho, e nesta mesma discussão me tenho opposto a muitas cousas que não julgo conformes á razão e á lei; tenho muitas vezes votado com o nobre deputado, e nem o governo actual tem por um só facto meu adquirido o direito de contar com o meu voto, e com um voto de confiança, porque o dou como entendo. Mas o nobre deputado quiz de alguma maneira lançar-me em rosto talvez o ter eu deixado de o imitar.

O SR. URBANO: — Não, senhor.

O SR. FERRAZ: — Mas deu-o a entender, e como esta voz, apparecendo nesta casa, tem de repercutir-se fóra della, força é que eu repilla esta idéa.

Eu me oppuz com todas as minhas forças ao ministerio de 23 de Março; eu não negava que esse ministerio tivesse prestado alguns serviços; mas creio que os males por elle produzidos erão maiores talvez do que os mesmos serviços. Talvez não fosse essa opinião então adoptada pelo nobre deputado e por seus amigos. Depois da organisação do ministerio actual, quando vi que alguns senhores se levantavão para lhe fazer opposição, eu disse que esperava por seus actos para regular o meu proceder, attendi á marcha do gabinete, e vi que não era a mesma do de 23 de Março; vi-o primeiramente pela conducta do ministerio a respeito do tratado da Inglaterra (*apoiados*), conducta inteiramente avessa á do ministerio de 23 de Março, e que inteiramente estava de accôrdo com o que eu pensava. Vi demais que na nomeação de magistrados para a minha provincia o ministerio tinha procedido com o maior zelo e escrupulo, que em geral ellas têm sido boas, quando antes uma má fortuna tinha dirigido sempre as nomeações para aquella provincia.

O SR. URBANO: — Agora vai tudo optimamente.

O SR. FERRAZ: — Ao menos não dirá o nobre deputado que são más as nomeações a que me refiro.

Além disto, algumas medidas de importancia, algumas demissões me fizeram crer que o ministerio queria acertar; neste estado de cousas julguei que, ainda que não lhe desse um voto de confiança, não me cabia fazer-lhe uma opposição extrema; nesta posição me tenho conservado, e durante este tempo eu tive o prazer de ver-me ás vezes com bem poucos, que os cria alliados ou se entregavão a um silencio profundo ou abandonavão o campo, ás vezes sem esperanza de os ver reunidos sob uma bandeira, e ligados por um principio politico.

Depois de certo tempo o nobre deputado appareceu forte, alguns outros que parecião fazer parte da maioria o seguirão e tomárão a dianteira, collocando-se na extrema. Eu me contento com a minha sorte; novo nesta casa, a minha posição não foi determinada, nem por desaffeição, e menos por despeito. Continuo no mesma trilha, dou o meu voto conforme me dicta a consciencia, ora de accôrdo com o nobre deputado, ora de accôrdo com o governo.

O que é verdade, Sr. presidente, é que ignoramos qual é o principio politico sob que militão alguns nobres deputados da opposição; o que é verdade é: — que em quasi todas essas opposições que eu tenho visto nesta casa depois que nella tenho a honra de sentar-me me parece que ha um só principio regulador: — sahi, que eu quero entrar. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. NUNES MACHADO: — Eu pedi a palavra mais para tranquillisar a consciencia do nobre deputado que acaba de sentar-se, do que absolutamente para discutir a materia do artigo, porque, não tendo tomado parte nos trabalhos desta sessão, e cabendo-me entrar hoje na casa por chamado da camara, achando a discussão do projecto no ultimo artigo, era natural que eu me guardasse para a 3ª discussão, afim de poder estudar a materia para emitir o meu juizo a respeito della. Entretanto, como observei que dous nobres deputados meus collegas e amigos se tinhão desattendido, estando eu um pouco calmo, entendi dever tomar a palavra para restabelecer a questão entre os nobres deputados.

Eu felicito o nobre deputado da Bahia por achar uma occasião tão favoravel que lhe proporcionou o nobre deputado de Pernambuco, e de que se soube elle aproveitar, para repellir as insinuações que julgou contidas nas palavras de seu collega por Pernambuco, mas que realmente assim não é; sendo que a malignidade de certos invejosos é que as tem por ahi assoalhado, quando os nobres deputado ambos estão justamente em seus postos, nada tendo praticado digno de reparo. Também agradeço o argumento que elle deu

a favor do nobre deputado por Pernambuco, meu particular amigo. Elle fundou-se em que, sendo deputado novo, não tendo precedentes no paiz, não estando fascinado pelo espirito de partido, sem necessidade de endeosar, de justificar todo e qualquer procedimento do lado a que tivesse de pertencer, devia obrar com prudencia, e observar a marcha das cousas para então abraçar um partido. Foi o que fez o nobre deputado; e depois que vio que a marcha do governo era coherente com seus desejos, o nobre deputado, que não tinha sido até então explicito, declarou o seu voto a favor do ministerio. Ora, o mesmo succedeu commigo e com o meu nobre amigo de Pernambuco. Uma questão importantissima, segundo o nosso modo de pensar, se ventilava entre a deputação pernambucana e o governo; nós tínhamos sido até então os maiores aliados do governo; tínhamos porém uma pretensão, não digo bem, a pretensão não era nossa; nós entendiamos que todas as conveniências publicas reclamavão uma medida; mas, como estavamos de boa fé, continuámos ainda a esperar que se realisasse a promessa do governo; mas, logo que elle nos deu em face o desengano, era do nosso dever declarar-nos em opposição ao governo e assim o fizemos. Portanto ambos estão no posto em que devião estar; a nenhum se pôde imputar um procedimento menos honesto.

Entretanto, eu peço ao nobre deputado da Bahia, meu amigo, que elle me diga se entende que as doutrinas que os nossos mestres nos ensinarão não valem hoje cousa nenhuma, e se o nobre deputado não presta fé e confiança nos homens pela marcha não variada de seu proceder: se o nobre deputado pôde entender verdadeira, legitima, fiel á união, a sociedade de homens que em principios capitaes se apregoão repellentes. Um facto desta natureza, Sr. presidente, devera talvez conter um deputado que estivesse disposto a apoiar o governo a não o fazer logo, senão a negar-lhe seu voto. Alludo, Sr. presidente, á monstruosa reunião do ministro da justiça de 23 de Março com os seus companheiros de hoje. Este facto, unico facto para mim que não tenho expressões para bem o classificar, seria bastante para fazer com que um deputado que se tivesse pronunciado a favor do governo até então, immediatamente lhe retirasse o seu voto. Entretanto eu quiz fazer ver á camara que tanto o nobre deputado da Bahia como o de Pernambuco estão no posto em que devião estar; nada se lhes pôde exprobrar neste procedimento. O nobre deputado aguardava o procedimento do governo para com franqueza lhe prestar seu voto; o nobre deputado de Pernambuco esperava o cumprimento de uma promessa do governo para continuar a dar o seu voto ou retirá-lo absolutamente....

O SR. PEREIRA DA SILVA:—E ambos têm razão.

O SR. NUNES MACHADO:—O nobre deputado pelo Rio de Janeiro parece admirar-se de dar eu razão aos nobres deputados pela Bahia e Pernambuco, isto faz-me lembrar o caso do homem que, admirado de ver os navios andarem em todas as direcções, perguntava como tal podia ser.

O SR. FERRAZ:—Mas eu não obedeço a todos os ventos.

O SR. NUNES MACHADO:—Não me refiro ao nobre deputado pela Bahia: eu tive necessidade de defender ao meu amigo, que já não tinha mais a palavra, e cujas expressões o nobre deputado da Bahia tomou como offensivas, quando o nobre deputado de Pernambuco não fez allusão alguma.

Voltando á materia, eu sou da opinião do nobre deputado por Pernambuco: basta que a camara reflecta no grande arbitrio, no circulo immenso que o governo tem a percorrer desta maneira, estabelecendo sómente o termo maximo. Basta que observe a camara que fica o governo autorizado a qualificar as acções, considerando arbitrariamente o maior ou menor grão de culpabilidade do crime que por ventura alguém haja de praticar, para deixar de votar a favor do artigo. Não é sómente pela razão de o corpo legislativo continuar nesta carreira precipitada de ceder tudo ao governo; o defeito do artigo que se discute tambem está no que acabo de observar. O que é que faz este artigo? Simplesmente diz:—o governo poderá marcar penas até tres mezes de prisão;—nem classifica propriamente a acção, nem as qualifica. A qualificação que é muito differente da classificação, fica toda ao arbitrio do governo. O projecto contém certas disposições, manda que se pratique de tal e tal maneira, e conclue dizendo que a quem contravier suas disposições o governo imporá de tres mezes de prisão para baixo aquillo que quizer. Onde está a moralidade desta disposição? Onde as regras por que o governo, depois de classificar a acção criminosa, qualifique o grão de sua culpabilidade, para lhe impôr de um dia até 3 mezes de prisão? Eu não estava preparado para esta discussão; mas a materia do artigo é sensível a todos os olhos; não é preciso discorrer muito sobre elle para vêr que o governo fica com um arbitrio enorme. É verdade que estabelece o termo maximo, mas dahi ao minimo ha uma distancia immensa, e esse arbitrio pôde ser sobremodo fatal, sobretudo attendendo-se ás pessoas para quem essas penas são. Portanto, não podendo entregar nas mãos do governo a faculdade de qualificar as acções dos cidadãos, e de marcar-lhes maior ou menor grão de culpabilidade, para impôr maior ou menor grão de pena, voto contra o artigo.

O Sr. Torres (ministro da marinha):—Algunas palavras do illustre deputado por Pernambuco me fizeram tomar parte na discussão deste artigo; porquanto, asseverando elle que foram promessas não realisadas do governo feitas a elle e a um seu nobre amigo que os obrigarão a passar para a opposição, julguei que tinha necessidade, pela minha parte, de asseverar á camara que nunca fiz promessa alguma a nenhum dos dous illustres deputados; e que é verdade tambem que nenhum delles me fez, ao menos que me lembre, qualquer exigencia.

O Sr. Nunes Machado:—Falla-se de promessas feitas na casa.

O Sr. Ministro da Marinha:—O meu procedimento creio que tem estado de accordo com as minhas promessas. Note a camara (se o illustre deputado se refere á conservação do digno presidente de Pernambuco) que não me recordo de ter nunca dito na casa senão que o governo continuava a ter neste seu delegado a mesma confiança que havia elle merecido da administração anterior; que entretanto examinaríamos os seus actos, e se elle os tivesse praticado taes que nos obrigassem a retirar-lhe essa confiança, não duvidaríamos fazê-lo: nunca disse eu cousa contraria a isto. A conclusão pois que se póde tirar do nosso procedimento é que o governo, apesar de dar toda attenção ás arguições que apparecerão nesta casa contra aquelle seu delegado, não as achou fundadas; conservou-o, portanto, como devêra. Ora, como não comprehendendo bem a censura do illustre deputado, seria preciso que elle se explicasse melhor, e dissesse quaes foram as promessas a que o governo faltou, para eu poder dar conta do meu procedimento. Sem essas explicações ser-me-ha isso impossivel, porque até não sei se o illustre deputado se refere á administração actual, ou á transacta. Pela minha parte, nunca lhe fiz promessas, assevero-o á camara.

O Sr. Urbano:—Não fez promessa de pacificar o Rio-Grande?

O Sr. Ministro da Marinha:—Temos, graças a Deus, senso commum sufficiente para não fazer promessas desta natureza; todavia parece-me que, depois que entrámos para a administração, os negocios do Rio-Grande do Sul não têm peiorado. (*Numerosos apoiados.*)

Sr. presidente, á vista do escarcéo levantado pelo illustre deputado de Pernambuco, que primeiro fallou contra o art. 12, eu mesmo fiquei quasi persuadido de que a sua doutrina atacava a constituição do estado; tranquillizei-me, porém, quando o Sr. 2º secretario, que mostrou a conveniencia e necessidade deste artigo, fez vêr á camara que o illustre deputado por Pernambuco já havia votado em outra occasião a favor de identica disposição.

O Sr. Urbano:—Parece que isto não prova nada.

O Sr. Ministro da Marinha:—Mas ao menos serve para convencer-me de que o artigo não é tão pernicioso como pareceu a alguém, porquanto o illustre deputado por Pernambuco, que é tão respeitador da constituição, tão zeloso das prerogativas da camara, tão cioso dos direitos e garantias dos cidadãos, não se atreveria a votar por semelhante disposição em época nenhuma, se a julgasse tão prejudicial e contraria aos interesses do paiz, que até produziria o resultado de annullar completamente o poder legislativo, e de entregar as attribuições que a este pertence á discricção do governo.

Além desta razão, que para mim é muito valiosa, tenho outra, fundada mesmo na constituição do imperio, a qual diz expressamente que ao governo compete fazer regulamentos para boa execução das leis. Ora, os regulamentos do governo podem impôr obrigações e exigir daquelles que têm de os executar o cumprimento de certos deveres, e para isto é preciso que nesses regulamentos se estabeleçam penas que obriguem ao cumprimento delles.

Não quero dizer com isto que a constituição dê ao governo a faculdade de decretar estas penas; mas quando o corpo legislativo entende que os regulamentos que o governo tem necessidade de fazer envolvem materias tão importantes, que deve dar-lhe meios de os fazer exactamente executar, penso que obra muito constitucionalmente decretando as penas que póde o governo impôr aos que violarem as suas disposições; e isto pela regra que quem quer os fins quer os meios.

Ora, é isto exactamente o que se pretende fazer no art. 12, o qual estabelece que o governo possa impôr penas até tres mezes de prisão e multa de 200\$; mas não é o governo quem crea ou decreta estas penas, mas o corpo legislativo, que dá assim ao governo meios de fazer com que seus regulamentos possam ser executados. E' isto tão obvio, que o illustrado deputado por Pernambuco, patriota eximio... não sei se se escandalisará com esta expressão.

O Sr. Urbano dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Ministro da Marinha:—Se não o é, ao menos pretende-o ser.

O Sr. Urbano:—O nobre ministro é que o quer ser.

O Sr. Ministro da Marinha:—Pois não direi eximio, mas patriota extreme, impeccavel, protector da constituição, zelador dos direitos e garantias dos cidadãos, já votou por um artigo semelhante; não tenho, pois, vergonha de votar por este.

Approva-se o artigo, e decide-se que o projecto passe á terceira discussão.

Esgotada a segunda parte da ordem do dia, continúa a discussão interrompida do adiamento sobre a povoação de Pedras de Fogo.

O Sr. Nunes Machado pronuncia-se a favor do adiamento, mostrando a necessidade de virem as informações necessarias para a camara não dar um passo precipitado sobre negocio desta monta.

Fica a discussão adiada pela hora.

A's 2 horas e 10 minutos da tarde, o Sr. presidente, depois de annunciar que a ordem do dia seguinte é a discussão da resolução n. 118 deste anno, vinda do senado; continuação da de n. 15 de 1839; e a discussão da de n. 110 deste anno, e da emenda do senado feita ao projecto que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro os que, nascidos no Brazil, estiverem comprehendidos na pena da perda dos mesmos, imposta pela proclamação de 8 de Janeiro de 1823, levanta a sessão.

Sessão em 30 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARIO.— Expediente. — *Redacção da resolução sobre o visconde de S. Leopoldo.* — *Parecer sobre a discussão do código commercial.* Urgencia. *Discussão do parecer.* Discursos dos Srs. Silva Ferraz, Carneiro da Cunha, Urbano, Wanderley, Pereira da Silva, Pacheco, Ferreira Penna, Rios e Miranda Ribeiro. O parecer é *approved.*— Ordem do dia.— *Resolução sobre presidentes das relações.* Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Ferraz, Carneiro da Cunha e Pacheco.

A's 10 horas da manhã procede-se á chamada, e verifica-se estarem presentes apenas 51 Srs. deputados.

Dez minutos depois, com a chegada dos Srs. Alvares de Azevedo e Rocha, abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com causa participada os Srs. Cajueiro, Pereira Jorge, Nebias e Machado Nunes; e sem ella os Srs. Silva Pontes, Lisboa, André Bastos, Pinto de Mendonça, Costa Barros, Uchôa, Pedro Cavalcanti, Maciel Monteiro, Luiz de Carvalho, Mendes da Cunha, Barros Pimentel, Boto, Galvão e Euzebio; e por impedimento o Sr. Paulino.

Não estiverão presentes na abertura da sessão e comparecerão durante o seu curso os Srs. Sergio, Miranda, Costa Miranda, Souza Martins, Albuquerque, Neves, Peixoto de Brito, M. J. Carneiro da Cunha, Sebastião do Rego, Urbano, Manoel Felizardo, Simões, Ernesto, Ramiro, Wanderley, Rios, Magalhães Castro, Barbosa de Almeida, Pacca, Thomaz Xavier, Vianna,

Torres, Coelho, Carvalho, Monteiro de Barros, Gomes de Carvalho e Gonçalves Martins.

EXPEDIENTE

O SR. FERREIRA PENNA (1º secretario) faz menção de um officio do Sr. deputado Gabriel Mendes dos Santos, em que participa não poder comparecer por graves incommodos de familia.—Fica a camara inteirada.

Remette-se á primeira commissão do orçamento o mappa demonstrativo da assignatura e substituição do papel-moeda.

Não ha mais expediente.

São lidos e approvados sem debate os seguintes pareceres:

« A veneravel ordem terceira da Penitencia desta côrte allega que Antonio Alves de S. José, em testamento com que falleceu, declarou que, se o corpo legislativo não confirmasse o patrimonio que elle fundou para a irmandade de Santo Antonio, erecta na capella do arraial do Porto das Caixas, os bens em que o dito patrimonio consiste, pertencerião á ordem supplicante; e como para surtirem effeito aquellas disposições testamentarias é de mister que esta camara, ou confirme o patrimonio, ou por algum acto expresso o revogue; pede uma providencia neste sentido.

« Parece á commissão de justiça civil que, sendo o referido patrimonio um vinculo instituido com onus pios, prohibição de alienação e vocação de administradores, como consta do testamento, não pôde ser confirmado senão derogando-se, ou a lei de 6 de Outubro de 1835, que prohibio o estabelecimento de morgados, capellas e vinculos de qualquer natureza e denominação, ou a lei de 29 de Maio de 1837, que determinou que se houvesse por não escriptas todas as disposições testamentarias, ou doações para a instituição de morgados e vinculos que se não verificárão até a data della, sendo certo que sobre não haver razão alguma especial que exija a derogação das precitadas leis, a utilidade publica se oppõe á amortização dos bens de raiz.

« Paço da camara, 30 de Agosto de 1843. — Nabuco de Araujo. — Vas Vieira. — Assis Rocha. »

« Antonio José dos Santos Lara, que servio de almoxarife do arsenal de guerra da cidade de Porto Alegre, foi demittido do seu emprego pelo presidente da provincia, como consta dos documentos n. 4; e representando a esta camara a injustiça que soffreu, pede que se declare o direito que lhe assiste para obter sua aposentadoria, com o vencimento daquelle emprego.

« Em falta de outros esclarecimentos, observa a commissão de pensões e ordenados que o supplicante, segundo confessa, continuou a

22. 02 de setembro de 1843, Tomo 3, pp.27-29.

comarca. Ora, a comissão não se achou habilitada para estender estas bases ás mais provincias; mas julgou dever habilitar o governo para tirar desta lei o que fôr conveniente para as outras provincias. O nobre deputado deve estar satisfeito, porque damos para essa toda a autorisação ao governo menos para aforar ou vender, o que nunca será meu voto.

Tenho dito o que sinto; as minhas convicções não forão por ora abaladas, julgo que a casa fará um serviço á provincia e ao paiz, adoptando este projecto com as alterações que julgar necessarias.

A discussão fica adiada pela hora.

As 2 horas e 25 minutos, o Sr. presidente levanta a sessão, depois de annunciar que a ordem do dia seguinte é a mesma materia dada para o sabbado anterior, e mais a continuação da discussão do projecto n. 37 de 1840 e das resoluções n. 117 deste anno, n. 111 da mesma data, ns. 28, 29 e 38 deste mesmo anno, n. 16 de 1839 e 79 deste anno, principiando a discussão pelas materias de novo dadas.

Sessão em 2 de Setembro

PRESIDENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY. — Expediente. — Ordem do dia. — *Discussão de duas resoluções de interesse individual.*

Às 10 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes 50 Srs. deputados, e meia hora depois, tendo comparecido os Srs. Visgueiro, Serapião, Rodrigo Monteiro, Nunes Machado e Pereira da Silva, verifica-se haverem-se retirado do salão os Srs. Pacheco, Gomes de Carvalho e Urbano, e por isso não pôde abrir-se a sessão; mas pouco depois comparecendo os Srs. Souza Martins e Fróes, abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Comparecem depois da abertura da sessão os Srs. Barbosa d'Almeida, Vasconcellos e Garcia d'Almeida.

Faltão com causa participada os Srs. Aguiar, Nabuco, Cajueiro, Ramiro, Rios, Vianna, Torres, Paulino, Siqueira e Silva, Pereira Jorge, Belisario, Mendes dos Santos, Antunes Corrêa, Julio de Miranda, Machado Nunes; e sem ella os Srs. Silva Pontes, Lisboa, Costa Barros, Bastos, Pinto de Mendonça, Costa Barros, Albuquerque, Carneiro da Cunha Neves, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Carneiro, Mendes da Cunha, Rego Barros, Fernandes da Silveira, Barros Pimentel, Simões, Wanderley, Magalhães Castro, Galvão, Pacca, Fonseca, Paula Candido, Penido e Miranda Ribeiro.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º SECRETARIO faz menção de um officio do Sr. deputado Cajueiro, em que participa que não tem podido nem pôde ainda comparecer ás sessões em consequencia de seus incommodos.—Fica a camara inteirada.

Faz-se menção de um requerimento do desembargador Caetano Ferraz Pinto, instando pelo deferimento da reclamação que fez a respeito da sua aposentadoria, e apresentando novos documentos em abono da sua pretensão.—Fica sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir o parecer respectivo.

Vai a imprimir, para entrar na 3ª discussão, o seguinte projecto sobre a divisão de terras e colonisação:

Redacção para 3ª discussão

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º São d'ora em diante prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo, que não seja o de compra. Exceptuão-se desta regra:

« § 1.º As terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes em uma zona de 30 leguas por toda a extensão dos referidos limites poderão ser vendidas ou conferidas gratuitamente a nacionaes.

« § 2.º As que forem necessarias para colonisação de indigenas, que lhes serão conferidas gratuitamente em qualquer ponto do imperio, em que se devão estabelecer as referidas colonias.

« Art. 2.º São revalidadas as sesmarias, que estiverem incursas em commissão, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas; e bem assim as posses sem titulo de sesmarias, comtanto que tenham mais de anno e dia. Umas e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marcar em cada municipio, pena de serem tidas ipso facto por devolutas.

« § 1.º As posses mencionadas neste artigo comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inculto e sufficiente para isso; não excedendo ellas com um e outro á meia legua em quadro nas terras de cultura, e nas de criação a duas leguas em quadro. Não ficão porém sujeitas a esta regra as posses mansas e pacificas de mais de vinte annos, que excederem á mencionada extensão.

« O que fica determinado neste paragrapho se observará a respeito de cada uma das posses, ainda que muitas pertençam ao mesmo individuo.

« § 2.º Quando as posses forem postas nas sesmarias, de que trata este artigo in principio, e não houver terreno sufficiente para serem aquinhoados todos os posseiros na fórma determinada no paragrapho antecedente, fica á opção do sesmeiro, que também fôr posseiro, a aceitar o resto do terreno depois de preenchidos os quinhões dos outros posseiros, conforme ahí é prescripto, ou considerar-se como posseiro, para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.

« § 3.º Neste ultimo caso, satisfeito o quinhão do sesmeiro, será o inculto que restar entregue ao posseiro, ou, havendo mais de um, dividido entre elles, em proporção do que tiverem cultivado.

« § 4.º Não sendo o sesmeiro ao mesmo tempo posseiro, e não havendo sobras na sesmaria que lhe fôra concedida, não terá direito a verificar a concessão em outro terreno.

« § 5.º As disposições deste artigo não são applicaveis aos posseiros e sesmeiros, que tiverem por si sentenças definitivas, passadas em julgado, declarando-os senhores dos terrenos.

« Art. 3.º Os titulos que forem conferidos aos posseiros e sesmeiros, de que trata o artigo antecedente, ficão sujeitos no acto da expedição a um direito de chancellaria correspondente a 1/25 de real por braça quadrada nas terras de cultura, e a 1/250 nas de criação.

« Art. 4.º Os que para o futuro derribarem mattas alheias ou devolutas, e os que se aposarem de terreno devoluto, serão obrigados a despejo, e punido com a pena de damno, e com a perda das bemfeitorias. A reincidencia será punida com a pena estabelecida para o mesmo delicto, quando revestido de circumstancias aggravantes.

« Art. 5.º O conhecimento dos delictos, mencionados no artigo antecedente, pertence ás autoridades policiaes, por via do processo estabelecido para as contravenções ás posturas das camaras municipaes, e para os crimes leves.

« Os juizes de direito, nas correcções que fizerem, na fórma da lei e regulamentos, indagarão se as ditas autoridades policiaes são activas em processar e punir os que commetterem taes delictos; e procurarão fazer effectiva a responsabilidade dellas; devendo punir a simples negligencia com multa de 50\$ a 200\$000.

« Art. 6.º São terrenos devolutos nacionaes:

« § 1.º Os que nunca tiverão dono.

« § 2.º Os que estiverem na ordem dos bens, que se chamão vagos.

« Art. 7.º Fica estabelecido do 1º de Julho de 1843 em diante um imposto sobre os

terrenos cultos ou incultos da razão de 500 réis por meio quarto de legua em quadro nas terras de cultura; e de 125 réis nas de criação; e o proprietario que deixar de satisfazê-lo por tres annos consecutivos, pagará o tresdobro; por quatro annos, o quadruplo; e assim progressivamente, até que a importancia do que dever cada contribuinte, em virtude desta disposição ou da do paragrapho seguinte, seja equivalente á quarta parte do valor do terreno respectivo e suas bemfeitorias, caso em que, para pagamento da quantia devida, serão vendidos em praça ou adjudicados á fazenda publica, como mais convier aos interesses da colonisação.

« Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua em quadro; mas o que possuir maior extensão do que esta, pagará o excesso na razão estabelecida.

« § 1.º Logo que fôr publicada esta lei em cada municipio, deverão os proprietarios, ou quem suas vezes fizer, declarar á autoridade competente a extensão do terreno que possuem, afim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Os que não fizerem as sobre-ditas declarações seis mezes depois de publicada a lei, pagarão o tresdobro do imposto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade á custa dos mesmos, e continuará em vigôr, até que sejam médidos os terrenos, ou os proprietarios apresentem sentença de medição.

« § 2.º Quando os terrenos forem litigiosos, as declarações poderão ser feitas por qualquer dos litigantes, ou por todos, e cada um delles poderá pagar o imposto. E no caso que o possuidor pague o imposto, e decaia do litigio, continuará na posse do terreno, até que seja embolsado do que assim tiver pago.

« A falta de declaração sujeita á multa do paragrapho antecedente, a qual será exigida do possuidor.

« § 3.º Quando o terreno, de que se não tiver feito a declaração sobredita, pertencer a orphaos ou pessoas, que por direito não podem administrar seus bens, a pena será do tresdobro e imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade, ou se achem nas circumstancias de os administrar.

« § 4.º Quando a declaração contiver uma terça parte menos do que tem realmente o terreno, ou importe differença maior do que esta terça parte, o proprietario ou possuidor perderá a porção sonogada, procedendo-se logo á medição para verificar-se a fraude: neste caso serão as custas pagas pelo declarante, e pela fazenda nacional, quando a fraude não se verifique.

« § 5.º Quando a declaração contiver differença menor que a terça parte do terreno,

será a fazenda nacional indemnizada desta differença, logo que se verifique a sua importância; e se a declaração fôr de maior terreno do que o possuído, á fazenda incumbe indemnizar o contribuinte.

« Art. 8.º O governo é autorizado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos, a porção que convier para a construcção naval.

« § 1.º Os terrenos reservados ficarão de baixo da inspecção e administração do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para fiscalisar a sua conservação e melhoramento, ordenar ou permittir os córtes das madeiras necessarias para o serviço da marinha, e dar todas as providencias convenientes por meio de regulamentos, que porá em execução; submettendo á deliberação da assembléa geral legislativa a parte d'elles, que contiver medidas por sua natureza dependentes da approvação della.

« § 2.º As posses ou sesmarias incultas ou de pequena cultura, que estiverem encravados nos terrenos que forem reservados, poderão ser desapropriadas, havendo-se para esse fim por declarada, desde já, a utilidade publica.

« Os donos dessas posses e sesmarias serão previamente indemnizados de suas bemfeitorias; e bem assim dos terrenos não cultivados, a troco dos quaes se lhes darão outros dos não reservados.

« Art. 9.º O governo é autorizado a vender os terrenos devolutos nacionaes, não reservados, em porção nunca menor de um quarto de legua em quadro, á vista e por justo preço, como o exigirem os interesses da colonisação; e fará previamente medir e descrever a quantidade que tiver de ser vendida em em cada periodo. A medição não se suspenderá por duvidas que occorrerem; e estas serão decididas administrativamente, salvo quando versarem sobre propriedade, hypotheca e servidão; casos em que serão decididas pelo poder judiciario.

« Os processos n'um e n'outro juizo serão summarissimos; e se farão na fórma, e perante as autoridades declaradas nos regulamentos do governo.

« Art. 10. Todo o producto assim dos impostos estabelecidos nesta lei, como da venda dos terrenos devolutos, constituirá um fundo, que será especial e exclusivamente destinado para importação de colonos livres, não podendo jámais ser distrahido para nenhum outro fim, que não seja a boa execução desta lei, e os interesses da colonisação.

« § 1.º Os colonos, assim importados á custa da nação, serão considerados cidadãos brasileiros naturalizados, depois de tres annos de residencia no imperio; e durante este periodo não poderão: 1.º comprar, aforar, arrendar ou adquirir o uso de terras por qualquer titulo

que seja; 2.º estabelecer casa de negocio ou administral-a; ser caixeiros ou vender de porta em porta. Exceptuão-se porém aquelles que pagarem as despezas de sua importação.

« Art. 11. O governo é autorizado a outorgar privilegio exclusivo a companhias agricolas e fabris, guardadas as seguintes bases:

« 1.ª Que os generos e manufacturas, de que se occuparem, não sejam produzidas já no imperio, ou o sejam em pequena escala.

« 2.ª Que os seus trabalhadores sejam colonos importados á custa dellas.

« 3.ª Que não prejudiquem a producção dos mesmos generos e manufacturas, que já existão no imperio, bem que em pequena escala; indemnizando neste caso os proprietarios dellas, ou continuando estes a produzir como até então fazião.

« Art. 12. O governo é autorizado, nos regulamentos que fizer para execução desta lei, a impôr, contra os infractores de suas disposições, pena de prisão até tres mezes, e multa até 200\$000.

« Art. 13. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 2 de Setembro de 1843. — V. de Buependy. — H. Ferreira Penna. »

Não ha mais expediente.

Segue-se a leitura de projectos e indicações.

Não havendo porém quem peça a palavra para offerecer algum projecto ou indicação, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução autorizando o governo a mandar pagar ao capitão-mór José Ferreira Guimarães a quantia de 600\$, em virtude da sentença obtida contra a fazenda nacional.

O Sr. Bezende: — Tenho idéa de que *passou na casa uma disposicão mandando que o procurador da corôa em todo o caso interponha revista ex-officio das sentenças dos tribunaes contra a fazenda publica; ao menos na casa tratou-se disto. Ha exemplo de se dispensar o lapso de tempo para se interpor o recurso de revistas nas causas de fazenda que andão á revelia, emquanto os particulares têm toda a influencia a este respeito.*

O nobre deputado que advogou esta causa fez á camara uma pergunta que eu classificarei de mal cabida; é ella: tem o governo direito de prejudicar a um brasileiro em sua propriedade? Posta a questão assim, de certo que a resposta é—não pôde.—Mas pergunto, o governo ou a nação tem direito de occupar qualquer ponto do territorio brasileiro

23. 12 de setembro de 1843, Tomo 3, pp.93 e 94.

muito mais forte e ampla. Ora, não é o poder legislativo que accusa os ministros, e por que razão não tem sido um só ministro sentenciado? Por ventura, são todos santos? Não têm commettido crimes? Tem: e têm muito.

Sr. presidente, isto serve para provar que não ha razão naquelles senhores que não têm fé nas instituições, aquelles que, devendo queixar-se do seu egoismo, da sua indiferença, atacam os tribunaes judiciaes que presta toda a garantia aos cidadãos, como presta o poder legislativo, porque o cidadão não se queixa somente de que um magistrado prevaricador não é punido, queixa-se tambem das más leis que fizemos aqui, queixa-se de que nós, com infração dos nossos deveres, com aberração dos nossos principios, estejamos concedendo apelle contra quem devemos estar em guarda tudo o que nos cumpre fazer. Portanto, se nem como pena, se nem como graça a aposentadoria pôde ser dada pelo governo; se em vista da decisão da camara, tomada no parecer que trouxe á sua consideração, pela publicação dos codigos, se acha organizado o poder judiciario da constituição, independente e perpetuo, tendo assim cessado essa faculdade de aposentar magistrados, porque ataca a regalia da vitaliciedade, é sem questão que o acto do governo foi abusivo e inconstitucional, e semelhante á resolução que propõe a sua approvação, que por isso não pôde ser approvedo.

Voto contra ella.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto sobre colonisação.

São apoiadas as seguintes emendas:

« Supprimão-se as palavras — vendidas ou — e diga-se — tambem conferidas gratuitamente a nacionaes. O art. 2º redija-se assim — são validas: 1º, as sesmarias incorridas em commissão; 2º, quaesquer concessões de terras feitas até o presente, e destinadas á cultura, ou criação; 3º, as posses sem titulo de concessão, contanto que tenham mais de anno e dia.

« § 1º. Todos os terrenos aqui mencionados, serão medidos, e titulados dentro do prazo, que em cada municipio marcar o governo, attendendo ás circumstancias locais, e commodidade dos concessionarios, sesmeiros, ou posseiros, pena de serem tidos ipso facto por devolutos.

« No § 1º, que passa a 2º, depois das palavras — posses mansas e pacificas, de mais de 20 annos — accrescente-se — que ficam mantidos em toda a sua extensão — e supprima-se o resto do parographo.

« No § 2º, que passa a 3º, accrescente-se ás palavras — e concessões — depois de sesmarias e mais abaixo onde diz — a opção do sesmeiro — accrescente-se — ou concessionario.

« Nos §§ 3º, 4º, e 5º, que passam a 4º, 5º, e 6º, sempre que se diz — sesmeiro — accrescente-se — concessionario — e no fim do § 5º, que passa a 6º, accrescente-se — salva a obrigação da medição, se não constar a extensão e limites dos terrenos.

« O art. 3º, seja substituido por este. — Os titulos que forem concedidos aos sesmeiros, concessionarios ou posseiros de que trata o artigo antecedente, ficão sujeitos no acto da expedição a um direito de chancellaria, correspondente a 1 real por 100 braças quadradas nas terras de cultura, e a 1 real por 400 braças quadradas nas de criação; e mais nenhuma outra imposição se pagará pelos titulos, nem mais de 48 pelo feitto de cada um.

« O art. 4º, substitua-se por este. — Os que para o futuro derribarem mattas alheias, ou devolutas, e os que se apossarem de terrenos devolutos, serão obrigados a despejo, com perda das bemfeitorias, e punidos com a pena de 2 a 6 mezes de prisão e multa até 100\$, além da satisfação do damno causado.

« Do art. 5º, supprima-se a 1ª parte até ás palavras — crimes leves — e a 2ª parte una-se ao art. 4º, e substitua-se as palavras — se as ditas autoridades policiaes — por estas — se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos são activas em os processar, e punir, e procurarão, etc., como no artigo até o fim.

« Ao art. 6º, que passa a 5º, accrescente-se — § 3º. Os que reverterem ao estado em virtude de disposições desta lei.

« No art. 7º que passa a 6º, substitua-se as palavras — 1º de Julho de 1843 — por estas outras — 1º dia do semestre seguinte á data desta lei em diante — e depois das palavras adjudicados á fazenda publica — accrescente-se — pelo preço da avaliação.

« O art. 8º que passa a 7º, será substituido por este. — O governo é autorizado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos: 1º, a porção que fór necessaria para estradas, e mais servidões publicas; 2º, o que convier para a construção naval.

« No § 1º depois da palavra — reservados — accrescente-se — para a construção naval.

« No § 2º onde diz — posses e sesmarias — accrescente-se — e quaesquer concessões.

« No art. 9º que passa a 8º, onde começa — a medição — diga-se — a medição será feita pelas pessoas, e na fórma designada nos regulamentos do governo, não se suspenderá, etc., como no artigo até o fim, e supprimida a parte final do artigo que começa — os processos — até o fim.

« O art. 10 que fica sendo 9º, substitua-se

pelo seguinte. — Todo o producto dos impostos estabelecidos nesta lei, e da venda dos terrenos nacionaes devolutos, será exclusivamente empregado na importação de colonos livres, e mais despesas que tenham por fim a boa execução da presente lei, e os interesses immediatos da colonisação. — Subsista o unico, e em lugar de — serão considerados cidadãos brazileiros — diga-se — poderão ser considerados, etc.

« Art. 10 additivo. — Os moradores das cidades, e grandes povoações, não poderão empregar dentro dellas em seu serviço a colonos importados por conta do estado, de por qualquer modo não contribuirão para o fundo colonial com a quantia annual de 20\$, ou por elles pagarem a pensão.

« Art. 12 additivo. — Aos colonos importados por conta destas companhias é o governo autorizado a impôr os mesmos onus, que aos importados por conta do estado.

« Os artigos 12 e 13 passam a 13 e 14.

« Paço da camara dos deputados, aos 12 de Setembro de 1843. — *Bernardo de Souza Franco.* — *Bernardo Jacintho da Veiga.* — *F. Diogo Pereira de Vasconcellos.* »

« Ao art. 1.º § 2.º, depois das palavras — colonisação de indigenas — acresça-se — a habitação, estabelecimento para qualquer individuo, ou familia dos mesmos.

« Ao art. 2.º § 1.º, onde diz — de 20 annos, diga-se — de 10. E no fim do paragrapho acrescente-se — e nem aquellas terras que foram adquiridas por doação, herança, compra, ou por qualquer outro titulo oneroso.

« Ao art. 3.º As disposições deste artigo não comprehendem excepções do § 1.º do art. 2.º

« Ao art. 4.º Supprimão-se as palavras — e com perda das beneficencias.

« Ao art. 5.º Supprima-se este artigo.

« Ao art. 7.º Em lugar de 1843 — diga-se — 1845 — e em lugar de — equivalente a quarta parte — diga-se — equivalente ao triplice do valor, etc.

« Ao § 1.º do art. 7.º, aonde diz — pagaráo o tresdobro — diga-se — pagaráo o imposto conforme o arbitramento a que se procederá, etc. . e o mais como se acha no paragrapho.

« Ao § 3.º do art. 7.º Supprimão-se este paragrapho.

« Ao § 4.º do art. 7.º, aonde diz — perderá a porção sonegada — diga-se — pagaráo o tresdobro do imposto da porção sonegada.

« Ao § 2.º do art. 8.º Supprimão-se as palavras — a troco dos quaes se lhes darão outros dos não reservados.

« Ao art. 9.º, aonde diz — e estas serão decididas administrativamente — diga-se — as quaes serão decididas pelo poder judiciario em processos summarissimos. Ficão supprimidas as palavras do artigo — e estas serão decididas — até o fim.

« Paço da camara, 12 de Setembro de 1843 — S. a R. — *Jeronimo Penido.* »

« 1.º Para proceder á medição e demarcação das terras, em todos os casos de que trata a presente lei, fica o governo autorizado a crear as commissões que forem necessarias, cujas attribuições e obrigações serão marcadas nos respectivos regulamentos.

« 2.º Os empregados nessa commissão perceberão os ordenados que lhes forem arbitrados, e nada haverão por qualquer titulo que seja das partes interessadas, as quaes pagarão para os cofres nacionaes pelas medições e demarcações effectuadas, a quantia que o governo arbitrar na razão de cada dez braças, tendo attenção ao differente valor das terras nas diversas localidades.

« 3.º Os proprietarios dos terrenos pagarão a importancia das despesas da medição, e demarcação no acto da expedição dos competentes titulos, debaixo das mesmas penas em que incorrem pela falla de pagamento do direito territorial estabelecido no art. 7.º — S. a R. — *M. J. de Albuquerque.* »

« Art. 4.º, depois das palavras — derribarem — acrescente-se — ou lançarem fogo nas matas, etc. — *Silva Ferraz.* »

Forão todas apoiadas, menos o seguinte periodo da do Sr. Penido: — Art. 5.º Supprima-se este artigo, etc.

O Sr. PRESIDENTE declara em 3.º discussão o projecto sobre colonisação, e as emendas apoiadas.

O Sr. FONSECA requer o adiamento até que sejam as emendas impressas, e distribuidas pelos Srs. deputados, ou que venhão publicadas no *Jornal do Commercio.*

Os Srs. Vasconcellos, Souza Franco e Veiga, pronuncião-se contra o adiamento, que é sustentado pelos Srs. Fonseca, Rezende, Penido, Urbano e Nunes Machado.

Não havendo mais quem peça a palavra, vai-se pôr á votação, quando se verifica não haver casa.

O Sr. PRESIDENTE manda fazer a chamada, e verifica-se que se retirarão antes de findarem os trabalhos desta sessão, com participação os Srs. Fernandes da Silveira e Mendes dos Santos, e sem participação os Srs. Silva Pontes, Lima e Silva, Machado, Fernandes Vieira, Maciel Monteiro, Peixoto de Brito, Aguiar, Nabuco, Luiz de Carvalho, M. J. Carneiro da Cunha Sebastião do Rego, Scrapião, Visgueiro, Wanderley, Rios, Magalhães Castro, Fróes, Alvares de Azevedo, Pereira da Silva, Carneiro de Campos, Jordão, Alves dos Santos, Coelho e Rocha.

O Sr. PRESIDENTE declara a discussão adiada por não haver casa, e depois de annunciar que a ordem do dia seguinte era: 1.ª parte, a mesma de hoje; 2.ª, resolução concedendo um

24. 16 de setembro de 1843, Tomo 3, pp.159-163.

preço pelo qual se podia logo haver a quantia para o pagamento, porque seria isso suppôr em um governo qualquer mais do que incapacidade.

O Sr. Souza Martins:—Quero acrescentar algumas palavras em resposta ao Sr. 2º secretario. Disse elle que nós podíamos confiar na probidade ou boa fé do governo, e no seu zelo pelos interesses publicos, em lugar de lhe dar uma authorisação para pagar com apolices acima do preço do mercado. Notarei que não é por desconfiança ao governo que se concede esta authorisação, antes pelo contrario direi que, durante o ultimo ministerio do Sr. Martin Francisco, a camara autorisou a emissão de fundos publicos para pagamento da divida, e consta-me que o ministro, por zelo pelos interesses da fazenda, deu aos credores do estado apolices acima do preço do mercado; mas muitas pessoas censuraram aquelle ministro, como fazendo uma extorsão aos particulares, porque dizião os censores que elle estava autorisado para pagar os individuos, mas não para lhes dar menos do que se lhes devia, e como a authorisação não era senão para pagar em dinheiro, pagando elle em apolices acima do preço do mercado, fazia uma extorsão ás partes. Ora, esta censura poderia talvez ter cabimento a qualquer ministro que procedesse desta maneira, sem authorisação expressa da camara para fazer o pagamento em apolices pelo preço que convencionar.

Deste modo porém por que se acha redigido o artigo, nunca o ministro poderá ficar sujeito á censura, como aliás poderia ficar aquelle que, não tendo recebido esta authorisação, quizesse pagar com as apolices acima do preço do mercado. Por isso não acho inteiramente inutil a condição adjuntiva que acrescentou a commissão.

Quanto á outra objecção que fez o nobre deputado de que, tendo-se fallado em apolices da divida publica no principio do artigo, no fim do mesmo artigo se falla em fundos publicos, devo dizer que estas expressões só differem em palavras. Fundos publicos e apolices são a mesma cousa, no meu entender; mas, como é desagradavel repetir no mesmo periodo a mesma palavra, muitas vezes usamos de um synonymo bem conhecido. Por isso, apesar das observações feitas pelo Sr. 2º secretario, estou resolvido a votar pelo artigo tal qual se acha redigido.

Julga-se discutido o art. 2º, que é approvedo.

Em seguida é approvedo o art. 3º, e o 4º e 5º additivos.

Julga-se concluida a discussão da resolução, que é adoptada, e remetida á commissão de redacção.

Continúa a discussão do adiamento do projecto sobre colonisação.

O Sr. Fonseca pede e obtém licença para retirar o adiamento, declarando ter cessado o motivo por que o havia proposto, pois que já estão as emendas impressas, e forão distribuidas na casa.

Continúa a discussão da materia do projecto:

O Sr. Albuquerque:—Sr. presidente, a camara sabe que eu tenho votado sempre por este projecto desde que se apresentou, porque sempre entendi que é uma das primeiras necessidades do paiz uma legislação a respeito da distribuição das terras, não fallando já da outra idéa vital—colonisação,—que é um dos principaes objectos do projecto. Mas tive sempre uma molina em toda esta discussão, e é a medida que se deve tomar sobre a medição. Entendi, e entendo, Sr. presidente, que todas as vantagens do projecto ficarão nullificadas se se entregar a medição das terras á magistratura: os obstaculos que acharão as partes para conseguir que um ministro vá fazer a medição de suas terras, as questões que se suscitão ordinariamente nestes processos de medição, a chicana propria do foro alimentada sempre por uma alluviaõ de rabulas, como são os que existem pelos serlões, e excitada pelos escriptaes, porque na porta dessa gente está ordinariamente a inscripção—Deus nos avenha com que nos mantenha;— tudo conspirará constantemente para detrimento das partes sem vantagem alguma publica. Entendo que entregar a medição das terras á magistratura será o mesmo que nunca ter medição de terras, ou tê-la com dispendio extraordinario das partes, que será em muitos lugares maior do que o valor das mesmas terras. Por isso é que pela segunda vez que fallei na materia, declarei o meu desejo ardentissimo de que a medição não fosse feita pelas autoridades judiarias: indiquei mesmo que a medição se poderia fazer com facilidade e commodidade dos povos, se se adoptasse a maneira por que hoje se faz a medição dos terrenos de marinha.

Nós sabemos que os terrenos de marinha, não só os que estão vagos, mas os que são possuidos por alguem, são medidos pelas commissões de que trata o respectivo regulamento, e que as despezas são feitas pelos cofres publicos, e estes indemnizados depois pelos posseiros ou aquelles que requerem o aforamento dos terrenos vagos. E o facto é que até agora se tem feito a medição de uma grande parte de terrenos de marinha, e não obstante muitos delles estarem occupados por posseiros, não têm apparecido graves questões; e isso prova que a medida de fazer-se a medição de terras administrativamente pôde ser

muito proveitosa, porque se fará em muito mais curto espaço de tempo e com commodidade dos povos; pois como já disse, não apparecem graves questões nestas medições que se têm feito, entretanto que todos sabem quantas questões, quantas demandas intermináveis nascem muitas vezes de uma medição de terras feita judicialmente. Dir-se-ha porém que essas terras confinão com outros muitos proprietarios posseiros e intrusos; mas os terrenos de marinha estão também nestas circumstancias, e por isso segue-se que o meu argumento é procedente, e que devemos adoptar para a medição das terras de que trata o projecto o mesmo systema ou o systema o mais approximado possível ao adoptado para a medição dos terrenos de marinha.

Foi esta a razão que me induziu a offerecer a consideração da camara estas emendas. É verdade que, depois de as ter entregue á mesa, depois de impressa esta e outras emendas, lendo eu as que forão apresentadas pelos Srs. Vasconcellos, Veiga e Souza Franco, entre ellas deparei com um artigo que consigna a idéa de se fazer a medição pelas pessoas e na fórma designada no regulamento do governo. Mas é este o artigo sómente em que se acha esta idéa, e eu desejára que ella fosse mais desenvolvida, porque, approvando-se sómente a emenda dos nobres deputados, talvez o governo se veja embarçado, e não possa decretar no seu regulamento certas medidas que me parecem necessitar de resolução do corpo legislativo, v. g., a pena.

Bem sei que ha no projecto este artigo que diz (*é o ultimo artigo do projecto*). Ora, conquanto esteja este artigo consignado no projecto em terceira discussão, parece-me que não é sufficiente, porque é indispensavel estabelecer a pena em que devem incorrer os sesmeiros ou posseiros que não pagarem as despesas de medição dentro de certo tempo. Julgo que para estes casos não será bem applicavel a pena de prisão ou de multa até 200\$, e para que o governo possa impôr outra qualquer pena, é necessario que o corpo legislativo o autorise. Eu na minha emenda consignei a mesma pena para os que deixarem de pagar as despesas da medição, que o art. 7º estabelece para os que deixarem de pagar o direito territorial; esta idéa me parece capital, e não pôde ser estabelecida pelo governo no regulamento sem autorisação especial do corpo legislativo. Sobre isto pouco direi, porque infelizmente me tocou a fallar hoje, dia até em que menos o posso fazer; o meu estado de saude tem sido máo ha muitos dias, mas hoje é talvez peor.

Aquí se ventillou esta questão, e o nobre deputado da Bahia (2º secretario) a tratou excellentemente, mostrou que não havia usurpação alguma do poder judiciario em dar-se

ao governo autorisação para applicar a pena. Por isso nada direi mais a este respeito, senão que, convindo que toda a operação da medição seja feita administrativamente, parece evidente que também ao governo se dê o arbitrio ou poder de impôr as penas aos contraventores das disposições desta lei. Além disto, parece-me que ha outra idéa que não vem incluída naquellas emendas, e é a do menor ou maior preço das medições.

Sr. presidente, nós sabemos perfeitamente que ha terrenos no Brazil que pelas distancias em que estão, têm muito pouco valor, e uma vez que os empregados ou as pessoas que o governo nomear para fazer as medições sejam pagos pelos cofres publicos, isto é, sejam pagos com os rendimentos que se tirarem do imposto selve as terras, etc., estou que deve também o governo ter o arbitrio de exigir maior ou menor preço pelo trabalho da medição, em proporção do maior ou menor valor das terras, porque nas localidades em que uma legua de terras vale, por exemplo, 4:000\$, poderá o governo bem exigir a quantia A para pagamento do trabalho da medição; mas a mesma quantia A não poderá ser razoavelmente exigida de um sesmeiro ou posseiro de terreno que não vale essa quantia que fôr estipulada para pagamento da medição.

É por este motivo, Sr. presidente, que eu, adoptando as idéas capitães do projecto, tendo votado por elle em primeira e segunda discussão, tomei a liberdade de offerecer a consideração da casa estas idéas que tenho expendido. Peço aos nobres deputados que assignarão as outras emendas, e que tanta parte têm tomado nesta discussão que, se entenderem que estas que offereci não alterão o systema por elles organizado, ou não alterão as idéas capitães, hajão de apadrinhá-las, dar-lhes o seu valioso apoio e sustentá-las para que passem.

O Sr. Vasconcellos : — Não tratarei de justificar agora as emendas que forão offerecidas em uma das sessões passadas ao projecto que se discute, não só porque ninguem as impugnou, como por estar mui adiantada a hora, e ser necessario algum tempo para produzir as razões justificativas de cada uma dellas; por isso me limitarei a responder ao illustre deputado que quer que seja adoptada a emenda que acaba de abonar no seu discurso, que senti não poder ouvir em todas as suas partes.

Parece-me, Sr. presidente, que as emendas offerecidas pelo nobre deputado que se comprehendem nos tres artigos que tenho presentes estão incluídas nas que se offerecêrão antehontem. O nobre deputado quer que se proceda á medição das terras, ficando o governo autorisado para nomear commissões, etc.; a

emenda offerecida ao art. 9º diz. (*Lê o artigo.*) Ora, na emenda que tive a honra de assignar, se confia todo este processo ao governo. O nobre deputado ha de concordar commigo, que, conquanto queira explanar mais a idéa, todavia ainda alguma cousa ha de ser providenciada pelo governo. Neste caso pois me parece preferivel a emenda a que me refiro, porque ella diz que o governo designe as pessoas e a fórma por que estas medições hão de ser feitas. Dando o nobre deputado limitações na emenda que offerece, acontecerá que o governo se veja embaraçado nos regulamentos, não podendo sahir do circulo que lhe marca o nobre deputado; o que estou não ser de sua intenção. A idéa do nobre representante poderá ser aproveitada talvez nos regulamentos, e para isto servirá a emenda cuja integra acabo de lêr á casa.

O nobre deputado diz que as medições feitas pelos juizes interferindo advogados, procuradores, etc., trarão graves, consideraveis dispendios ás partes, e assim a lei irá excitar clamor em vez de produzir beneficio; mas o nobre deputado estará certo de que na segunda discussão deste projecto se disse que não era da intenção de seu autor que estas medições fossem feitas segundo o processo actual, ou segundo o processo de que o nobre deputado teme os resultados, mas que as medições se farão de maneira que os evite simplificando-se-o. Em vez, por exemplo, de presidir a estas medições o juiz municipal com emolumentos debrados que percebem nos actos de sua jurisdicção pela legislação em vigor, o governo deverá tratar de dispensar todo esse cortejo do empregados de que fez menção o nobre deputado, facilitando aos proprietarios os meios de se dividirem com menos incommodo; assim não convenho nas razões que determinarão o nobre deputado a apresentar as emendas.

Entretanto, como o nobre deputado talvez queira ainda fallar, esperarei as novas razões que elle possa produzir, concluindo que as emendas que com outros senhores mandei á mesa me parecem preferiveis por haverem consultado as differentes opiniões que se manifestarão na segunda discussão deste projecto.

Julgando-se a materia discutida, procede-se á votação. Apresentamos aqui o projecto tal qual foi approved em terceira discussão para ser enviado ao senado.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1.º São, d'ora em diante, prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuão-se desta regra :

« § 1.º As terras situadas nos limites do imperio com as nações estrangeiras, as quaes, em uma zona de 30 leguas por toda a ex-

tensão dos referidos limites, poderão ser tambem conferidas gratuitamente a nacionaes.

« § 2.º As que forem necessarias para colonisação de indigenas, que lhes serão conferidas gratuitamente em qualquer ponto do imperio em que se devão estabelecer as referidas colonias.

« Art. 2.º São validadas : 1.º, as sesmarias incursas em commissão ; 2.º, quaesquer concessões de terras feitas até o presente e destinadas á cultura ou criação ; 3.º, as posses sem titulo de concessão, comtanto que tenha mais de anno e dia.

« § 1.º Todos os terrenos aqui mencionados serão medidos e titulados dentro do prazo que em cada municipio marcar o governo, attendendo ás circumstancias locais e commodidade dos concessionarios, sesmeiros ou possuidores, pena de serem tidos *ipso facto* por devolutos.

« § 2.º As posses mencionadas neste artigo comprehendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, una vez que no lugar haja terreno inculto e sufficiente para isso ; não excedendo ellas com um e outro a meia legua em quadro nas terras de cultura, e nas de criação a duas leguas em quadro. Não ficão porém sujeitos a esta regra as posses mansas e pacificas de mais de 20 annos, que ficão mantidas em toda a sua extensão.

« § 3.º Quando as posses forem postas nas sesmarias e concessões, de que trata este artigo *in principio*, e não houver terreno sufficiente para serem aquinhoados todos os posseiros na fórma determinada no paragrapho antecedente, fica á opção do sesmeiro ou concessionario, que tambem fór posseiro, aceitar o resto do terreno depois de preenchidos os quinhões dos outros posseiros, conforme ali é prescripto, ou considerar-se como posseiro, para ser nesta qualidade aquinhoado com preferencia.

« § 4.º Neste ultimo caso, satisfeito o quinhão do sesmeiro ou concessionario, será o inculto que restar entregue ao posseiro, ou, havendo mais de um, dividido entre elles, em proporção do que tiverem cultivado.

« § 5.º Não sendo o sesmeiro ou concessionario ao mesmo tempo posseiro, e não havendo sobras na sesmaria que lhe fôra concedida, não terá direito a verificar a concessão em outro terreno.

« § 6.º As disposições deste artigo não são applicaveis aos posseiros, sesmeiros e concessionarios, que tiverem por sentenças definitivas, passadas em julgado, declarando-os senhores dos terrenos, salva a obrigação da medição, se não constar a extensão e limites dos terrenos.

« Art. 3.º Os titulos que forem conferidos aos sesmeiros, concessionarios ou posseiros de que trata o artigo antecedente, ficão sujeitos

no acto da expedição a um direito de chancellaria correspondente a 1 real por 100 braças quadradas nas terras de cultura, e 1 real por 400 braças quadradas nas de criação; e mais nenhuma outra imposição se pagará pelos titules nem mais de 48 pelo feitio de cada um.

« Art. 4.º Os que para o futuro derribarem ou lançarem fogo nas mattas albeias ou devolutas, e os que se apossarem de terrenos devolutos, serão obrigados a despojar com perda das benfeitorias, e punidos com a pena de 2 a 6 mezes de prisão, e multa de 100\$ além da satisfação do damno causado.

« Os juizes de direito, nas correções que fizerem na fórma da lei e regulamentos, indagarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos são activas em os processar e punir; e procurarão fazer efectiva a responsabilidade dellas; devendo punir a simples negligencia com multa de 50 a 200\$000.

« Art. 5.º São terrenos devolutos nacionaes:

« § 1.º Os que nunca tiverão dono.

« § 2.º Os que estiverem na ordem dos bens que se chamão vagos.

« § 3.º Os que reverterem ao estado em virtude de disposições desta lei.

« Art. 6.º Fica estabelecido, do 1.º dia do semestre seguinte á data desta lei em diante, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos na razão de 500 réis por meio quarto de legua em quadro nas terras de cultura, e de 125 réis nas de criação; e o proprietario que deixar de satisfazê-lo por tres annos consecutivos pagará o tresdobro; por 4 annos o quadruplo, e assim progressivamente, até que a importancia do que dever cada contribuinte, em virtude desta disposição ou da do paragrapho seguinte seja equivalente á 4.ª parte do valor do terreno respectivo e suas benfeitorias, caso em que, para pagamento da quantia devida, serão vendidos em praça ou adjudicados á fazenda publica pelo preço da avaliação, como mais convier aos interesses da colonisação.

« Nada pagará o possuidor de menos de meio quarto de legua em quadro; mas o que possuir maior extensão do que esta pagará o excesso na razão estabelecida.

« § 1.º Logo que fór publicada esta lei em cada municipio, deverão os proprietarios, ou quem suas vezes fizer, declarar á autoridade competente a extensão do terreno que possuem, afim de marcar-se quanto cabe a cada um pagar. Os que não fizerem as sobreditas declarações 6 mezes depois de publicada a lei, pagarão o tresdobro do imposto, a cujo arbitramento se procederá com a maior brevidade á custa dos mesmos, e continuará em vigor

até que sejam medidos os terrenos, ou os proprietarios apresentem sentença de medição.

« § 2.º Quando os terrenos forem litigiosos, as declarações poderão ser feitas por qualquer dos litigantes, ou por todos, e cada um delles poderá pagar o imposto. E, no caso que o possuidor pague o imposto e decaia do litigio, continuará na posse do terreno, até que seja embolsado, do que assim tiver pago.

« A falta de declaração sujeita á multa do paragrapho antecedente, a qual será exigida do possuidor.

« § 3.º Quando o terreno de que se não tiver feito a declaração sobredita, pertencer a orphaos ou pessoas que por direito não podem administrar seus bens, a pena será do tresdobro e imposta ao tutor ou administrador, até que os proprietarios cheguem á idade, ou se acfem nas circumstancias de os administrar.

« § 4.º Quando a declaração contiver uma terça parte menos do que tem realmente o terreno, ou importe differença maior do que esta terça parte, o proprietario ou possuidor perderá a porção sonogada, procedendo-se logo á medição para verificar-se a fraude: neste caso serão as custas pagas pelo declarante e pela fazenda nacional, quando a fraude não se verifique.

« § 5.º Quando a declaração contiver differença menor que a terça parte do terreno, será a fazenda nacional indemnizada desta differença, logo que se verifique a sua importancia; e se a declaração fór de maior terreno do que o possuido, a fazenda incumbe indemnizar o contribuinte.

« Art. 7.º O governo é autorisado a reservar dos terrenos nacionaes devolutos: 1.º, a porção que fór necessaria para estradas e mais servidões publicas; 2.º, a que convier para a construcção naval.

« § 1.º Os terrenos reservados para construcção naval ficarão debaixo da inspecção e administração do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para fiscalisar a sua conservação e melhoramento, ordenar ou permittir os córtes das madeiras necessarias para o serviço da marinha, e dar todas as providencias convenientes por meio de regulamentos, que porá em execução; submettendo á deliberação da assembléa geral legislativa a parte delles que contiver medidas por sua natureza dependentes da approvação della.

« § 2.º As posses, sesmarias ou quaesquer concessões, incultas ou de pequena cultura que estiverem encravadas nos terrenos que forem reservados, poderão ser desapropriadas, havendo-se para esse fim por declarada desde já a utilidade publica.

« Os donos dessas posses, sesmarias ou concessões serão previamente indemnizados de suas

bemfeitorias; e bem assim dos terrenos não cultivados, a troca dos quaes se lhes darão outros dos não reservados.

« Art. 8.º O governo é autorizado a vender os terrenos devolutos nacionaes, não reservados, em porção nunca menor de um quarto de legua em quadro, à vista e por justo preço, como o exigirem os interesses da colonisação; e fará previamente medir e descrever a quantidade que tiver de ser vendida em cada periodo, A medição será feita pelas pessoas, e na forma designada nos regulamentos do governo, e não se suspenderá por duvidas que occorrerem; e estas serão decididas administrativamente, salvo quando versarem sobre propriedade, hypotheca e servidão; casos em que serão decididas pelo poder judiciario.

« Art. 9.º Todo o producto dos impostos estabelecidos nesta lei, e da venda dos terrenos nacionaes devolutos será exclusivamente empregado na importação de colonos livres, e nas despesas que tenham por fim a execução da presente lei, e os interesses immediatos da colonisação.

« Paragrapho unico. Os colonos, assim importados à custa da nação, poderão ser considerados cidadãos brasileiros naturalizados, depois de 3 annos de residencia no imperio; e durante este periodo não poderão: 1.º, comprar, aforar, arrendar ou adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja; 2.º, estabelecer casa de negocio ou administral-a; ser caixeiro ou vender de porta em porta. Exceptuão-se porém aquelles que pagarem as despesas de sua importação.

« Art. 10. Os moradores das cidades e grandes povoações não poderão empregar dentro dellas em seu serviço a colonos importados por conta do estado, se por qualquer modo não contribuirem para o fundo colonial com a quantia annual de 20\$, ou por elles pagarem a passagem.

« Art. 11. O governo é autorizado a outorgar privilegio exclusivo a companhias agricolas e fabris, guardadas as seguintes bases:

« 1.ª Que os generos e manufacturas de que se occuparem, não sejam produzidas já no imperio, ou o sejam em pequena escala.

« 2.ª Que os seus trabalhadores sejam colonos importados à custa dellas.

« 3.ª Que não prejudiquem a produção dos mesmos generos e manufacturas que já existão no imperio, bem que em pequena escala; indemnizando neste caso os proprietarios dellas, ou continuando estes a produzir como até então fazião.

« Art. 12. Aos colonos importados por conta destas companhias, é o governo autorizado a impôr os mesmos onus que aos importados por conta do estado.

« Art. 13. O governo é autorizado, nos re-

gulamentos que fizer para execução desta lei, a impôr, contra os infractores de suas disposições, pena de prisão até tres mezes, e multa até 200\$000.

« Art. 14. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario. »

Os SRS. FONSECA E PEREIRA DA SILVA mandão à mesa a seguinte declaração de voto:

« Requeremos que se declare na acta que votámos contra o § 1.º do art. 2.º emquanto só respeita às posses mansas e pacificas de mais de 20 annos. »

A ordem do dia é a mesma. Levanta-se a sessão.

Sessão em 18 de Setembro

PREZENCIA DO SR. CAVALCANTI DE LACERDA

SUMMARY.—Expediente.—Ordem do dia.—Terrenos diamantinos. Votação.—Adiamento de projecto do codigo do commercio.—Aposentadorias, etc.

Faz-se a chamada às 10 horas, e comparecendo depois os Srs.: Miranda, Serapião, Wanderley, Carvalho de Mendonça, Cajueiro, Rocha, Barbosa de Almeida, Chaves, Frões, Vaz Vieira, Lobato, Rego Barros, Carneiro e Pontes Visgueiro, abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com causa os Srs.: Freitas Magalhães, Julio de Miranda, Luiz Carlos, Miranda Ribeiro, Penido, Paulino, Torres, Vianna, D. José e Rios; e sem ella, os Srs.: Franco de Sá, Jansen, Lisboa, Costa Miranda, Bastos, Pinto de Mendonça, Costa Barros, Paes de Andrade, Cunha e Azevedo, Urbano, Barros Pimentel, Ramiro, Magalhães Castro, Antunes Corrêa e Gomes de Carvalho.

Comparecem no decurso da sessão, os Srs.: Franco, Silva Pontes, João A. de Miranda, J. J. Coelho, Almeida Albuquerque, Neves, Maciel Monteiro, P. de Brito, Nunes Machado, Nabuco, Simões, Ernesto, Galvão, Pacca, Garcia de Almeida, Pacheco, Fonseca, Rodrigo, Jeronymo Coelho, Santos Azevedo, Carvalho, Belisario, Lemos e Paula Candido.

EXPEDIENTE

O SR. FERREIRA PENNA (1.º secretario) lê um officio do Sr. 1.º secretario do senado devolvendo a proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o director do curso juridico de Olinda para admittir a fazer acto das materias do terceiro e quarto anno o alumno Antonio Duarte Silva Valença, á qual o senado não tem podido dar o seu consentimento.—Fica a camara inteirada.

III. *Anais do Senado do Império do Brasil* (1845, 1846, 1847, 1848 e 1850), Rio de Janeiro, Diretoria de Anais e Documentos parlamentares, 1950.

1. 8 de maio de 1844, Vol.1, pp.86-89.

dão brasileiro: — Então queixe-se do governo; então talvez um simples parecer de uma das câmaras fizesse com que o governo mudasse de opinião; mas tomarmos a regra de sermos os juízes dos recursos do governo, é o que jamais posso admitir; faz hoje o governo uma coisa, amanhã o corpo legislativo a reforma. Que se estabelecesse um tribunal contra os atos do governo, compreenderia eu; por exemplo: o conselho de estado, que em alguns países têm poderes que correspondem mais ou menos a este recurso dos atos do ministério; mas o corpo legislativo servir de tribunal de recurso dos atos do governo, não posso compreender.

Concluo pois que a minha opinião é que este individuo não precisa de declaração alguma se é cidadão brasileiro; fazer isto por uma resolução não posso, porque não sei se ele perdeu esse direito: e quem sabe se ele com efeito o perdeu, e por um ato nosso deseja ser reabilitado? Na dúvida pois não posso aprovar semelhante resolução.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, devo declarar que conheço este indivíduo, e conheci muito o seu pai, distinto brasileiro, a quem fui muito obrigado; mas, independente deste conhecimento, faço a ele o que tenho feito a todos em idénticas circunstâncias. Ele é cidadão brasileiro, eu o reconheço como tal, e voto pela resolução. Alguém dirá talvez que eu lhe vou fazer mal; mas eu não entendo de coisas encapotadas: desconfio, presumo que este moço foi empregado em Portugal; mas vamos ao que se tem feito constantemente a este respeito. O que diz a constituição? Que perde o direito aquele que aceitar emprego ou condecoração de governo estrangeiro sem licença do governo; mas tomara saber como se pode impor a pena a um filho família, a um moço que não pode dispor de si, que está na companhia de seu pai, e que seu pai, para lhe dar uma carreira em Portugal, procura-lhe um emprego público. O que faz agora a assembléa geral? Vendo que este emprego não foi aceito pelo pretendente com deliberação de renunciar a sua pátria, diz: não perdeu o direito de cidadão brasileiro: eis aqui o que quero que se faça. Não me tenho arrependido de dar o meu voto a semelhantes resoluções, e espero não me arrepender de sempre concorrer para esses fatos.

Concluo dizendo que ainda dada a hipótese de que este moço tivesse sido empregado em Portugal, perguntarei se a assembléa é competente para julgar se ele incorreu no artigo da constituição: eu digo que não.

Dá-se por discutida a matéria, e é aprovada a resolução para ter terceira discussão.

Entra em primeira discussão o projeto de lei n. 54, vindo da câmara dos deputados, acerca da aquisição de terras, com o parecer das comissões de fazenda e comércio.

O Sr. P. Souza: — Sr. presidente, a hora está a dar, esta matéria é de suma importância. Este projeto pode trazer males muito graves ao Brasil; pelo menos não de confessar que é digno de muita séria meditação: nele envolvem-se idéias diversas, formando o todo da lei: eu nele descobro três idéias principais; regular a propriedade que existe em mãos diversas; primeira idéia, vender terras, fazendo acabar o sistema atual, segunda idéia; dar meios para a colonização, terceira idéia. São três idéias muito diversas que podem combinar-se, mas dificilmente, na minha opinião, fazendo convergir tudo a favor da colonização, e note o senado quão importante é cada uma dessas idéias.

Regular a propriedade sendo tantas as faces por que esta questão se encara no foro, havendo tão diferentes disposições e até sentenças contraditórias, como por uma lei havemos de regular terminantemente esta questão? De um modo, a meu ver, em oposição à legislação anterior em alguns casos, e talvez de um modo não justo, não melhor.

Segunda questão: vender as terras em vez de dar. O fundo deste pensamento é meu; desde que comecei a pensar nos negócios públicos entendi que o mal da população atual do Brasil era o sistema que presidiu a sua colonização, das nações portuguesa e espanhola de dar as terras. Esta é a minha opinião individual; entendo que o sistema de vender é melhor; mas é tão simples esta questão? Não puderam sustentar que o sistema anterior é melhor, vistas as circunstâncias do Brasil? Sem dúvida. Mas por isso que tenho esta opinião, é melhor o sistema que dá esta lei? Juro que não. Quando ela se discutia, por alguns discursos parece-me que se proclamou que se ia seguir o sistema da Inglaterra nas suas colônias: não estou muito versado nas medidas tomadas pelo governo (chamando governo o complexo dos diferentes poderes) sobre suas coloniais; algumas idéias porém tenho, e não são estas as que predominam no projeto, nem eu tomaria por modelo o que a Inglaterra faz com as suas colônias, colônias que são feitas para receber a escória, o excesso da população; antes tomaria por modelo o sistema dos Estados Unidos da América do Norte, não só porque é feito para seus concidadãos, como porque já tem 50 anos de prova, e estes 50 anos muito a favor deste sistema.

A terceira questão é a colonização e os meios para isto. É também matéria muito séria, em que grandes homens variam, se convém as colônias por conta do estado, se devem ser feitas do modo por que está aqui enunciado. Eu divirjo nos meios: nós temos tantos cidadãos natos que não têm terras; o estado não se ocupa deles; esta lei esquece-os, mas não se esquece, antes se ocupa deles; esta lei esquece-os, mas não se esquece, antes se ocupa de um tributo pesa-

díssimo para mandar trazer nova população. Eis aqui um fato por onde o projeto merece combate.

Quando eu quisesse entrar na análise deste projeto, não o poderia fazer presentemente, porque poucos minutos me restam, e eu não quero demorar a atenção do senado; mas do pouco que acabo de dizer, vê-se a necessidade de uma nova meditação sobre a matéria. As comissões a quem o projeto foi presente na sessão passada, deram o seu parecer imediatamente porque partilhavam estas idéias, estavam persuadidas que o projeto era muito bom, que devia ser aprovado; nem ao menos nos fizeram a análise do mesmo projeto; apresentaram-no logo à discussão, e até pelas datas se vê que ele esteve muito pouco tempo nas mãos das ilustres comissões.

Ora, parece-me que alguns princípios todos são unânimes em admitir; por exemplo: eu admito a idéia da venda das terras, admito também a necessidade de alguma alteração, explicação ou aditamento da legislação; admitirei também alguns meios que facilitem a colonização, mas não posso admitir nenhuma destas idéias do modo por que aqui estão. Parece-me que seria mais útil que cada uma das idéias aqui dominantes fizesse objeto de projetos separados, e isto mesmo para evitar longa e renhida discussão, que talvez absorva toda a sessão ordinária; porque, pelo método que nós adotamos de falar quantas vezes se quer, a discussão de alguns artigos desta lei há de lavar muitos dias; há alguns senadores, e eu sou um deles que julgam se o projeto passar tal e qual, será o facho da anarquia sobre a população do Brasil.

Hoje mesmo li um folheto que me deu o Sr. Vallasques, onde se encontram bastantes considerações de muito peso contra esta lei, e parece-me que quem conhece o interior do Brasil, há de adotar todas as idéias que estão neste folheto exaradas: nas folhas públicas têm aparecido alguns artigos fugitivos, e ninguém pode negar a força da argumentação desses artigos. Quem conhece o interior do Brasil, o que creio que muitos nossos colegas não conhecem, há de concordar que a lei é digna de muito séria meditação, de reformas radicais; só esta idéias do tributo em todas as terras, da necessidade da medição em todas elas, isto só para quem conhece o país basta para mostrar a necessidade da medição da lei. Também li nas folhas que na assembléia provincial de Minas se tinha proposto uma representação pedindo a emenda desta lei que a maioria da assembléia não adotou, mas é sabido que apareceram idéias importantes nesta ocasião.

Ora, por estas considerações eu pediria ao senado que passasse a nomear uma comissão especial. Neste negócio creio que é impossível que os partidos não se combinem; é preciso que as paixões se calem perante uma matéria de uma influência tão transcendente;

nomee-se pois uma comissão especial de cinco membros, seja o projeto remetido a ela, para que meditando sobre tudo quanto se tem dito, nos apresente um parecer não simples como este, mas expresso, em que diga se se conforma com este projeto, se não o adotando entende que convém uma legislação sobre esta matéria, se deve haver uma só lei sobre os três objetos, ou se eles devem ser divididos, quais as emendas que julgam necessárias, etc.

Sinto que a hora me não dê tempo para entrar na análise miúda do projeto, e fundamentar os motivos que tenho para pensar assim; a hora já deu, e como é de crer que o requerimento que tenho de oferecer seja combatido, acho mais razoável oferecê-lo na sessão seguinte.

Fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a primeira discussão do projeto de resposta à fala do trono; a continuação da discussão adiada, 2ª discussão do projeto — A F — criando uma universidade na capital do império.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

2. 10 de janeiro de 1845, Vol.1, pp.20-35

"No aniversário desse dia, Senhor, tão justamente fasto na história do Brasil, o senado nos envia em solene deputação perante o trono augusto de Vossa Majestade Imperial, para termos a subida honra de felicitar, em seu nome, a Vossa Majestade Imperial, e fazermos os mais puros e ardentes votos pela prosperidade da nação brasileira, e pela ventura e glória de Vossa Majestade Imperial.

"Digne-se, pois, Vossa Majestade Imperial de acolher benigno as felicitações, os votos e respeitadas homenagens do senado.

"Como orador da deputação, em 9 de janeiro de 1842, *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*."

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder:

"Podeis assegurar ao senado que me são sempre muito agradáveis as suas felicitações."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Fica sobre a mesa a redação da resolução que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a Emilio Manoel Moreira de Figueiredo.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, adiada na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados que revoga em parte a lei provincial de Pernambuco de 14 de abril de 1836, conjuntamente com o parecer da comissão de assembleias provinciais.

Julgada discutida a matéria, é aprovado o parecer da comissão, sendo portanto rejeitada a resolução.

Entra em 1ª discussão a resolução que revoga a lei de 23 de abril de 1842 da assembleia provincial das Alagoas.

A requerimento do Sr. Paula Souza, vai à comissão de assembleias provinciais.

Segue-se a 1ª discussão da resolução que aprova a aposentadoria do desembargador José Gonçalves Gomes, e é remetida à comissão de legislação.

Entra em 1ª discussão o projeto de lei nº 54 de 1843 sobre a aquisição de terras devolutas, conjuntamente com o parecer das comissões de fazenda e comércio.

O SR. PAULA SOUZA: — Quando na sessão anterior entrou este projeto em discussão, expendi a minha opinião a respeito dele, e requeri que fosse remetido a uma comissão especial, que, examinando-o em todas as suas partes, desse um parecer mais circunstanciado, a fim de que nós, à vista desse parecer, pudéssemos tratar com mais conhecimento de causa de tão importante assunto. A minha opinião de então é a que tenho continuado a ter até hoje.

O projeto envolve três objetos muito diversos em uma mesma lei: trata de regular a propriedade quanto ao passado, depois marca o modo de dispor das terras devolutas, e finalmente estabelece diferentes meios para se trazerem colonos. São três objetos diversos que na verdade têm alguma relação entre si, mas esta relação não é tal que de necessidade devam ser conjuntamente tratados na mesma lei.

Ora, a primeira parte do projeto, que regula o passado, é digna de sérias reflexões, porque está em parte em oposição com a legislação atual. A propriedade, que até agora se regulava de um certo modo, vai se regular de outro muito diverso. Não sei se este modo novo de regular a propriedade é mais justo do que o atual; a opinião que posso ter a este respeito é sujeita a erro, e sem uma discussão aprofundada da matéria não posso emitir um juízo acertado. Das novas regras que o projeto estabelece podem seguir-se imensas demandas; e quando não houvesse outras considerações, bastaria isto para mostrar que o assunto é digno de maduro exame e mui sérias meditações.

A outra parte que estabelece um modo diverso de dividir as terras, isto é, que manda vender e não doar, está em geral de acordo com a minha opinião. Eu entendo que é muito mais útil vender do que doar; entendo mesmo que a má colonização do nosso país provém em grande parte deste método anterior da nossa legislação, o método de doar e não de vender as terras. Por isso, nesta parte, estou concorde com o projeto. Se sobre esta base se formasse uma lei separada, adotava-a com muita satisfação.

Mas vamos à outra parte que, querendo trazer braços ao país, cria, para este fim, certos impostos. Esta matéria, acho-a muito digna de meditação. Porventura poderiam os possuidores das terras suportar atualmente mais estes impostos sem total definhamento da classe agrícola? Isto merece ser examinado com toda a atenção. O que sei, e me limito por ora a dizer, é que a classe proprietária agrícola do Brasil é a mais sobrecarregada de impostos. Não me recordo de país nenhum no mundo em que esta classe seja tão acabrunhada de impostos como entre nós. Ora, sendo assim, poderá ela ainda sustentar novos impostos? Supondo que possa, deve porventura o produto desses impostos ter a aplicação que se lhes marca? Devemos mandar vir colonos à custa dos proprietários, os quais talvez não venham a gozar do benefício que a lei lhes quer fazer? Não se poderá iludir o fim que o projeto parece ter em vista, indo, por exemplo, os colonos que vierem servir proprietários que não estejam na hipótese da lei? Creio que sim, porque, segundo a lei, os colonos não são destinados exclusivamente para os proprietários que pagarem o imposto. Poderei estar em erro, mas entendo que quaisquer proprietários de chácaras podem, pela lei, ter colonos, entretanto que os proprietários de certas chácaras aqui na

corde não pagam o imposto que a lei estabelece, pois nada pagará, diz o artigo 11, o possuidor de meio quarto de légua em quadro.

Além deste defeito grave que acho no projeto de lei, que consiste em não se proibir que os colonos sejam distribuídos aos proprietários que não pagam o imposto, ainda há outras disposições com que não posso concordar. O produto dos impostos estabelecidos pela lei fica na mão do governo, para que o governo lhe dê a competente aplicação. Ora, entendo que, em um governo regular, os dinheiros devem ser anualmente decretados; mas, do modo por que está a lei, fica isto fora da inspeção e vigilância do poder legislativo. Todo o produto dos impostos estabelecidos por esta lei, diz o projeto, e da venda dos terrenos devolutos, será exclusivamente empregado na importação de colonos e mais despesas que tenham por fim a boa execução da mesma lei e os interesses imediatos da colonização. É negócio que fica inteiramente na mão do governo. O preço das terras é o governo quem o impõe anualmente, quem o decreta: o corpo legislativo é estranho a todo este manejo, a toda esta grande questão de terras, à distribuição e venda delas, à aplicação do produto dessa venda, bem como dos impostos. Em tudo isto quase que é nua a ação do poder legislativo.

À vista das considerações que acabo de submeter ao senado, e parecendo-me melhor que seja a lei dividida em três, para se tornar mais fácil a discussão, entendo que ela deve ir a outra comissão. A que deu o parecer quase que não teve tempo de a examinar; pelo menos o Sr. conde de Valença creio que assinou na mesma hora em que o parecer foi apresentado.

Depois que esta lei apareceu, publicaram-se vários artigos e folhetos sobre o mesmo assunto. Lembro-me que apareceu um folheto que se distribuiu na casa; creio que era feito por uma pessoa de Campos. Também tenho lembrança de ter lido nas folhas de Minas trabalhos da assembléia provincial a este respeito; parece-me que não se venceram, mas existiram esses trabalhos. A julgar pelos diferentes artigos que vi publicados, a lei como está parece-me que ia fazer uma revolução geral no país. Além do mal que faria sobrecarregando a propriedade agrícola com impostos que talvez não possa suportar, o modo por que ela decide as questões da propriedade já existente iria causar males muito sérios no país, e talvez motivar muitas desordens no interior. Os honrados redatores desta lei não tomaram talvez em consideração o interior do país, os sertões: ali é que a lei que se discute havia de produzir males muito sérios. Se hoje mesmo a maior parte das desordens, dos assassinatos que aparecem no interior, provêm de questões de terras (agora mesmo tenho notícia de que na vila da Constituição, em S. Paulo, dentro de três ou quatro meses, têm havido treze ou quatorze assassinatos, em consequência de questões

de terras), o que não sucederá se passar uma lei que dá novas regras sobre o modo de vendê-las, e que até parece querer bulir no passado? A substituição da venda das terras à doação, e sobretudo a parte do projeto que regula o passado, merecem ser examinados seriamente, para que não suceda que, em vez de conseguir-se o desejado fim, que é dar segurança e solidez à propriedade, se vá pelo contrário abalar os alicerces da mesma propriedade, e pôr os povos do interior em demandas e lutas.

O modo de tributar a propriedade, tributando toda a terra, embora desocupada, qualquer que ela seja, é por certo inexecutável. Nós sabemos que no interior do país há propriedades que têm centenas de léguas; há pessoas que têm sesmarias de dezenas de léguas por títulos legítimos. Ora, se se obrigar estas pessoas a pagar o imposto em proporção de toda a sua propriedade, embora a não ocupe, nem toda a produção da terra cultivada chegaria para esse pagamento. E isto não causará desordens? Entendo que sim.

Como pois o projeto de lei, quando entrou em discussão na sessão passada, me parecesse digno de toda a meditação, propus que voltasse a uma comissão especial. Disse então que esta matéria não era questão de partido, que todos os ânimos podiam examiná-la desapassionadamente. Disse que desejava que o projeto fosse a uma comissão especial que nos desse um parecer minucioso, refletido a respeito de todas as partes dele; que declarasse se, apesar das minhas observações, ainda pensava que se devia aprovar a lei, ou se julgava que devia ser alterada. Não se chegou porém a votar o meu requerimento; a hora já tinha dado e nunca mais se tratou deste negócio.

Agora reitero o meu pedido. Requeria que o projeto fosse remetido a uma comissão especial composta de cinco membros; quisera mais que essa comissão não fosse eleita já, que pudéssemos escolher as pessoas mais apropriadas para tratar desta matéria por seus estudos especiais. Quando porém o senado não queira isto, então vá outra vez o projeto às duas comissões reunidas, que já deram o seu parecer, que são a de fazenda e de agricultura e comércio; todavia julgava mais útil uma comissão especial de cinco membros, que com reflexão e sossego nos pudesse dar um parecer detalhado e minucioso em uma matéria que acho tão importante.

Vou pois repetir o mesmo requerimento que fiz o ano passado. É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto vá a uma comissão especial de cinco membros, para nos dar um detalhado parecer a respeito. E quando isto se não vença, que vá outra vez às comissões reunidas de agricultura e fazenda. — *Paula Souza.*”

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, eu julgo que este projeto é um daqueles a que a casa não deve dar andamento, se porventu-

ra não for aprovado pelo governo. Parece-me que é uma legislação tão essencial, que toca tão de perto e de tal maneira a constituição social, que sem a boa vontade da administração não se podem colher dela os resultados que se tiveram em vista. Conseqüentemente, se o governo não apóia o projeto, se o governo o não adota, eu também o abandono.

Não tenho portanto dúvida em admitir o requerimento do nobre senador, ou seja para que o projeto volte às comissões reunidas de fazenda e comércio, ou para que vá a uma comissão especial. As primeiras foram sem dúvida a expressão da maioria, e naturalmente a expressão da maioria não pode contrariar os desejos do gabinete. A comissão especial, o ministério procurará sem dúvida que ela recaia em pessoas que ponham em prática as idéias que tiver a esse respeito. Não tenho portanto dúvida em aprovar qualquer dos arbítrios que o nobre senador apresenta. Contudo, as razões em que ele fundou o seu requerimento me levam a fazer algumas reflexões.

Há mais de um ano que o nobre senador apresentou as idéias que hoje expendeu . . .

O SR. PAULA SOUZA: — Foi em maio.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas há mais de um ano que o nobre senador falou nesta casa sobre o projeto. Quando em 1843 ele entrou em discussão, o nobre senador já emitiu estas idéias; apesar de ter decorrido mais de um ano, o nobre senador ainda as conserva, o que creio que é devido ou a que o nobre senador não bebe nas mesmas fontes em que beberam aqueles que organizaram o projeto, ou rejeita as idéias que eles entenderam ser hoje as mais bem trazidas, as que se acham justificadas pela experiência.

Creio que o nobre senador não tem revisto o projeto, não o tem estudado, porque disse a respeito dele coisas que me parecem inexatas. Primeiramente o nobre senador considera o projeto como contendo três objetos, três matérias diferentes. Certamente não foram essas as idéias que os autores do projeto tiveram; pelo contrário, eles entenderam que continha matérias de tal maneira conexas entre si, que não se podiam separar; de modo que, caindo uma delas, devia cair todo o projeto. Entenderam que essas matérias se auxiliavam de tal sorte, que a execução de uma parte dependia da execução das outras, e que de outra forma o projeto assim desmembrado não poderia produzir bem algum. As idéias de um escritor inglês, Wakeley, as idéias emitidas no parlamento inglês, as inquirições muito circunstanciadas e muito científicas que se têm feito sobre a colonização na Nova Austrália, são as que aparecem no projeto. Não é ele certamente uma criação, ou um sistema teórico, feito pelos seus autores; as doutrinas do projeto são bebidas inteiramente nestas fontes, e aplicadas às circunstâncias do país.

Também, a meu ver, o nobre senador não aprecia bem o projeto, quando lhe levanta a pecha de que altera consideravelmente a legislação que regula as propriedades. O projeto distingue-se particularmente pelo respeito, talvez nímio, aos direitos adquiridos: foi grandemente generoso para com todos aqueles que podiam ter na atualidade algum direito sobre as terras que se fundasse em concessões caídas em comisso, isto é, que se podiam reputar não existentes em face da legislação do país, caso sejam esses direitos fundados na posse. Em vez do projeto restringir tais direitos fundados em posses, dá-lhes uma amplitude que não era de esperar; nem é de supor que os proprietários, se os quisessem fazer valer perante os tribunais, sobre a fé da legislação existente, pudessem adquirir mais direitos do que os que o projeto declara.

É mesmo para mim claro que, desde que se suspenderam as sesmarias, se deverão juntamente entender suspensos os direitos de posse. Os direitos de possuir as terras devolutas e de cultivá-las era um direito que a nossa legislação reconhecia como meio que devia preceder a concessão de sesmarias; mas desde que foram suspensas as concessões de sesmarias, era evidente que cessava também o direito de posse. Contudo, apesar de que diversos governos de províncias proibissem em muitas ocasiões semelhantes posses, outros, querendo usar de mais eqüidade, ainda consentiram que tais posses continuassem sobre terras devolutas, estabelecendo a obrigação de os posseiros se sujeitarem ao que a assembléia geral legislasse a respeito de concessões de terrenos. O projeto porém não quis ser severo com o passado, sanciona todas as posses que tiverem mais de ano e dia, dá-lhes uma amplidão que a maior parte dos posseiros não teriam sem dúvida pelo fato da ocupação, pois eleva as concessões a uma porção tal de terreno, que não é costume arbitrar-se, todas as vezes que tais posses se encontram com a concessão de sesmarias.

Assim justificado o projeto da imputação que lhe fez o nobre senador, eu pretiro o mais que poderia dizer em abono dele, porque, como disse, é minha intenção abandonar o projeto desde que não seja apoiado pelo governo. Cumpre que o governo produza o seu sistema (*apoiado*) se for este, como é aquele que creio bom, adoto-o de boa vontade; se for outro, é minha intenção deixá-lo desenvolver livremente, para ver os bens ou males que possa produzir ao país.

Voltarei por qualquer dos arbítrios contidos no requerimento do nobre senador.

O SR. MAFRA: — Eu também voto que o projeto vá outra vez a uma comissão, ou seja especial, ou a mesma que já deu o seu parecer, porque me parece que ele precisa de mais algum desenvolvimento.

Não me persuado que a sua execução motive uma revolução no Brasil; pelo contrário, julgo, como o nobre senador que me precedeu, que a primeira parte do projeto sobre as posses é menos severa do que a legislação existente. Todavia desejava que a comissão refletisse sobre a disposição do artigo 4º do projeto que diz: "As posses compreendem terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inculto para preenchê-las, não excedendo porém a extensão total a meia légua em quadro nas terras de cultura, e a duas léguas também em quadro nas de criação; excetuando-se as posses mansas e pacíficas de mais de 20 anos, que serão mantidas em toda a sua extensão. Ora, sabe-se qual é a prática abusiva entre nós. Estes posseiros introduzem-se em terras que são conhecidamente possuídas por sesmeiros, e isto é que pode dar lugar a desordens. Eu quisera que fosse provada de outra maneira a legalidade da posse. Um indivíduo tem uma sesmaria de uma légua de terra, há um vizinho que a ambiciona, introduz-se nela; faz uma posse em segredo, há de se julgar válida sem mais exame?

Eu pedi especialmente a palavra por causa de um objeto sobre que o projeto parece ser omisso, e farei um aditamento ao requerimento do Sr. Paula Souza, para que a comissão o tenha em vista. Vejo que pelo projeto se conservam terrenos devolutos para estradas e mais servidões públicas, assim como os que convierem para a construção naval; porque se não hão de reservar também aqueles que forem necessários para os estabelecimentos de colonos que forem decretados pelas assembleias provinciais? As assembleias provinciais podem pelo ato adicional legislar sobre colonização cumulativamente com a assembleia geral, mas por este projeto ficam inibidas de o fazer.

Voto pelo requerimento do Sr. Paula Souza, e se mo permitirem, adicionar-lhe-ei a minha idéia.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, mais vale tarde que nunca. Este anexo de nossos maiores creio que se pode muito bem aplicar ao projeto em discussão, porque a necessidade de uma lei sobre colonização não é de hoje; esta necessidade, senhores, nasceu desde o dia em que os ventos empurraram Cabral às nossas praias: desde esse tempo, devia-se meditar em um projeto desta natureza; porém nem o governo português disso curou, nem nós ainda nos tínhamos lembrado de semelhante trabalho. Mas enfim, apareceu este projeto, oferecido na câmara temporária por um ilustre deputado, hoje senador, e dizem ser fruto das profundas meditações do conselho de estado.

Todos nós, Sr. presidente, temos ainda gravado na memória o renhido debate que houve sobre este projeto de lei na câmara dos deputados. Um ilustre deputado, hoje senador e ministro, chamou-o de lei agrária, e mostrou os seus numerosos defeitos; houve até quem dissesse que no estado em que se achava o projeto, horrorizava. Outros deputados, pelo contrário, não queriam que uma só vírgula se lhe tirasse. O ilustre parlamentar que oferecera o projeto, reconheceu porém que havia nele erros crassos; mas disse que eram enganos, e com efeito emendaram-se. Depois de tão renhido debate, veio o projeto para o senado, e parece que se queria que passasse quanto antes. Foi, é verdade, a uma comissão para ser examinado; mas ela deu o seu parecer com tanta precipitação, que um de seus membros acaba de confessar que o assinou sem que tivesse tido tempo de meditar no projeto; e realmente o não teve. Agora requer um nobre senador que o projeto volte à mesma comissão ou a outra especial, para que o examine mais maduramente; não há nada mais justo. A comissão poderá então preencher o voto do nobre senador, que disse desejava saber se o governo adotava o projeto, pois a sua execução depende essencialmente da boa vontade do executivo.

Eu estou que o governo o não rejeitará inteiramente: há de querer, sim, que se emende, e nisto julgo que ele obrará com muito senso; porque, se o projeto assim passasse, ai da pobre lavoura do Brasil. As terras seriam tiradas aos lavradores a pretexto de que as não cultivam. Como a cidade deve ser aformoseada com belos palácios, diga-se também aos pobres que têm aqui as suas casinhas: — se não podem edificar grandes casas, larguem o terreno, é preciso que as ruas sejam vistosas. — É o mesmo que se diz aos lavradores!

Creio que todos os nobres senadores hão de concordar em que o projeto vá a uma comissão; eu até desejava que o nobre senador que ofereceu fosse membro dela.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Muito obrigado.

O SR. COSTA FERREIRA: — Estou persuadido que havia de modificar as suas idéias . . .

O SR. RODRIGUES TORRES: — Quem sabe? . . .

O SR. COSTA FERREIRA:— Pois diga-me V. Ex., como pode conceber que os lavradores devam pagar um imposto por terras incultas que nada rendem, terras a que aliás têm todo o direito, e que não se lhes pode tirar, por que essa condição de deverem cultivar as terras dentro de certo tempo é uma condição impossível? Se o Estado, que tinha obrigação de defender as minhas terras dos inimigos internos,

as não defendia, se eu não as podia cultivar, porque o gentio não mo consentia, com que justiça se me privará do meu direito de proprietário, só por não haver cumprido uma condição que me era impossível cumprir! Creio, senhores, que não há terras nenhuma por cultivar, não as que são infestadas pelos gentios.

Ora, não será contrário a toda a idéia de justiça o obrigar os lavradores a pagarem um tributo por terras incultas, por não as terem cultivado, quando estavam na impossibilidade de cultivá-las? Será justo mandar vir colonos a sua custa, quando outros se aproveitaram dos benefícios da lei, sem de modo algum carregarem com os ônus que ela impõe? Quem, afinal, se há de servir dos colonos são os senhores da corte, que não pagam imposto algum pelas suas chácaras, aliás mais rendosas do que grandes porções de terreno pelo interior...

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pagando a passagem desses colonos...

O SR. COSTA FERREIRA: — Qualquer proprietário lá do interior pode fazer o mesmo? ... Senhores, este projeto é escrito na areia: parece que se não conhece o Brasil. Na minha província não há um lavrador que possa lavrar a terra com utilidade pagando a um colono \$400 rs por mês, entretanto que no Rio de Janeiro os proprietários de chácaras podem pagar 12 e 14 mil réis. Agora querem que os que não pagam imposto, que não concorrem para o transporte dos colonos, tenham colonos à custa dos lavradores, que não podem empregar a um só; isso é outra coisa! Então passe o projeto tal qual...

O SR. RODRIGUES TORRES: — Estou disposto a rejeitá-lo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Rejeitá-lo? Se eu estou dizendo que é uma necessidade, não de agora, mas de séculos! ...

O SR. RODRIGUES TORRES: — Venha outro bom.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois este, indo a uma comissão, não se pode emendar? Não foi ele muito alterado na câmara dos deputados? Depois que um nobre senador, então deputado, lhe chamou lei agrária, e mostrou quanto era defeituoso, emendou-se consideravelmente.

O que eu acho galante, senhores, é querer chamar uma lei de outro país para o nosso, dizendo que é filha da experiência. Eu sempre ouvi dizer que uma lei de uma nação qualquer, até da mais civilizada, não pode ser aplicada a outro país sem grandes modificações.

Veio o nobre senador com a Nova Austrália; mas o honrado membro sabe perfeitamente que é um país despovoado, que os ho-

mens que para lá foram, ou haviam de trabalhar, ou haviam de morrer de fome. Entre nós não é assim: não é necessário que os indivíduos trabalhem muito, assaz é que possam mover os braços e colher os frutos; por isso não se sujeitam aos ônus a que se sujeitam esses pobres Ingleses na Austrália.

Enfim, o meu desejo é que se faça uma lei sobre colonização. Por isso quisera que o projeto fosse a uma comissão para ser emendado, e estou persuadido que para isso há de concorrer com as suas luzes o mesmo nobre senador que o ofereceu na câmara dos deputados. Se se não emendasse o projeto, se passasse tal qual, causaria de certo grandes males no país: a minha província sofreria ainda mais do que qualquer das outras.

Voto pelo requerimento do nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: — Como o meu requerimento não foi impugnado, parece que não tinha mais nada que dizer; porém algumas observações feitas pelo honrado membro que falou depois de mim, obrigam-me a tomar ainda a palavra.

Principio por declarar que não sei qual é a opinião do governo a cerca do projeto; mas creio que o senado sabe qual é a minha. Mais de uma vez tenho dito que é minha opinião, que no senado, organizado como é, não pode haver maiorias compactas, fixas; mas só maiorias ocasionais, nascidas da discussão.

Por conseqüência, em qualquer matéria meramente administrativa, devo expender as minhas opiniões, embora não estejam de acordo com as do governo, se bem que aliás o governo mereça a minha confiança em sua marcha política. Se entre nós, no senado, houver uma maioria compacta e fixa, que meio terá o poder moderador de organizar o país, e de influir nos poderes políticos do Estado? Por isso nunca hei de tomar o governo por uma bússola da minha opinião, e quisera que tal fosse o modo de pensar do senado, que tal fosse o procedimento de todos os meus colegas, para que nunca houvesse aqui maiorias senão filhas da discussão. Continuarei, pois, a sustentar a minha opinião sobre a matéria que se discute, ainda quando as idéias do governo não combinem com as minhas: só em questões de pura confiança, e quando o governo merecer esta confiança, é que hei de considerar como um dever o ir de acordo com ele.

Falando agora sobre a lei, direi que o ano passado fiz sobre ela tanto estudo quanto podia fazer. Este ano, confesso que a não estudei de novo, porque contava que ela fosse a uma comissão; mas, ainda assim, cuido que o que disse é exato.

Estou persuadido que o que a lei dispõe sobre o passado não é o mesmo que atualmente vigora, ao menos em parte. A legislação que atualmente vigora sobre posses é muito diversa da que o projeto estabelece.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: — Apelo para os honrados membros que são juristas.

Pela legislação atual, ao menos quanto me lembra, as posses só constituem um direito quando são anteriores às sesmarias. Em boa fé os posseiros têm direito à posse, e a mais nada; pela lei que se discute tem direito a quatro tantos mais. O projeto revalida as posses sem título de concessão, com tanto que tenham mais de ano e dia. Ora, pode uma posse estar em uma sesmaria medida e demarcada . . .

O SR. RODRIGUES TORRES: — As disposições do projeto não se aplicam a semelhantes posses.

O SR. PAULA SOUZA: — Não vejo distinção alguma a este respeito. Seja o que for, o projeto como está, é muito mais favorável aos posseiros do que a legislação atual.

Eu disse que este projeto teria por resultado a perturbação do país: ainda estou nesta opinião. Não se demarcando o terreno no espaço que o governo fixar, perde-se. Ora, quem conhece o nosso interior, as dificuldades da medição, o erro que pode cometer o governo na fixação do prazo, deixará porventura de reconhecer o arbítrio imenso a que fica exposta a propriedade? Não produzirá isto desordens muito sérias? Outro honrado membro julgou também que eu exagerava; mas é provável que o honrado membro labore no mesmo erro; não conheça o interior do Brasil. Suponha, se quiser, que há toda a facilidade de medição no tempo dado pelo governo, mas repare bem na pena de perda da terra não se fazendo a medição no tempo designado, e diga se isto não põe em perigo toda a propriedade, em agitação todos os ânimos.

Eu podia fazer mais miúda análise do projeto; mas a ocasião não é oportuna. Insisto em que o projeto tem três partes muito distintas: — sistema de vender as terras, sistema de regular a posse, e sistema de mandar vir colonos —; são coisas muito diversas que se podiam tratar separadamente, embora o honrado membro diga que são de tal sorte conexas que se não podem separar.

O honrado membro diz que este projeto é filho da experiência: citou-nos um autor . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Wakeley.

O SR. PAULA SOUZA: — Confesso que não li esse autor.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Citei as inquirições mandadas fazer pelo parlamento sobre a colonização da Austrália, bem como as discussões do mesmo parlamento.

O SR. PAULA SOUZA: — Não li essas inquirições, porém das discussões do parlamento britânico algumas tenho lido; mas julgo que as regras que se podem aplicar a uma colônia inglesa, não têm a mesma aplicação em nosso país; regras dadas a uma colônia da Inglaterra, de uma potência mercantil, a uma colônia povoada quase toda com criminosos . . .

O SR. C. LEÃO: — Não confunda Botanes-bey, um lugarejo, com a colônia da Nova-Holanda.

O SR. PAULA SOUZA: — . . . não são aplicações a nós que não somos colônia de ninguém: legislamos para nós, para nossos concidadãos, e não para habitantes de uma colônia, cujo caráter é ser subordinada à metrópole. Eu entendo, Sr. presidente, que a queremos um modelo, devemos tomar a América do Norte; para isso temos a autoridade de mais de 50 anos, temos a prova de ter ela prosperado muito, não só em população como em riqueza, em felicidade pública. Este é o modelo que eu tomaria.

Como por ora não está em discussão o projeto de lei, escuso alongar-me sobre ele, e desejo que vá a uma comissão especial; que para a formação desta comissão se considere a aptidão dos indivíduos sobre a matéria, porque a questão não é de partido, é questão toda nacional, de utilidade pública.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. presidente, eu não pretendia entrar na discussão da lei que foi dada para objeto de nossos trabalhos de hoje. Como não se trata dela agora, não desejo seguir o exemplo de alguns nobres senadores que a tem combatido de uma maneira abstrata, aérea, sem apontar os seus inconvenientes, os males que pode produzir, etc.; todavia eu seria de opinião que este projeto fosse adiado em vez de ser remetido a uma comissão. Não estou, como o ilustre senador que me precedeu, convencido de que cada um de nós deve vir para aqui discutir a matéria, votar como entender, independente de conhecer qual é a opinião do governo. Em matéria tão transcendente, em uma matéria em que me parece que a execução que o governo deve dar à lei, é tão importante como a mesma lei, pois que, a meu ver, os regulamentos do governo podem transtornar-

lhe inteiramente o fim, fazer-lhe produzir males incalculáveis em vez de benefícios; em tal matéria, creio eu, não nos devemos guiar unicamente pelas nossas opiniões, devemos consultar a opinião do governo. Pela minha parte declaro que, se o governo entender como parece que a lei é má, se não estiver convencido da utilidade da necessidade da lei; e por consequência não estiver disposto a dar-lhe uma execução tal, como entendo que tiveram em vista aqueles que a fizeram, neste caso não a sustentarei com o meu fraco apoio, votarei até contra ela.

Disse que me parece que o governo não está disposto a querer que esta lei seja aprovada: o discurso do nobre senador pela província do Maranhão inclina-me a assim pensar. Um nobre membro, que atualmente é ministro da coroa, quando pertencia à outra câmara, emitiu um juízo muito pouco favorável às disposições desta lei, segundo assevera o nobre senador pelo Maranhão . . .

O SR. C. FERREIRA: — Creio que o nobre senador ouviu o que então se disse, e tanto que modificou depois o seu projeto.

O SR. R. TORRES: — Tenho a memória muito fraca: talvez isto acontecesse, mas não me recordo. Mas se é exato que um nobre membro do gabinete tachou de lei agrária este projeto, e produziu argumentos contra ele, tenho razão para julgar que o governo não o aceita, e por isso estou disposto antes adiar o projeto do que mandá-lo para uma comissão. Digo disposto antes a adiar o projeto do que o mandá-lo a uma comissão, porque, ainda nesta parte entendo que o ministério pode fazer muito mais que nós, muito mais que uma comissão: o ministério tem à sua disposição o conselho de estado, onde se assentam tantas ilustrações do país, tem à sua disposição todos os documentos, todos os fatos em que pode basear um projeto que seja útil ao país. Ora, se o ministério tem todos estes meios, se é composto de homens que têm estudado a matéria, que já discutiram na outra câmara, não é de supor que tenha o pensamento em um projeto digno dele? Em um projeto que possa satisfazer a todas as necessidades do país? Não é de crer que o apresente muito brevemente à câmara? Parece-me que sim; no entanto, o que adiantamos nós em remeter este projeto a uma comissão, projeto que, como V. Ex. tem ouvido, pode produzir tantos males? Parece-me que nada adiantamos. Em um projeto desta ordem, creio que o governo deve ser ouvido, muito atendido; medidas de tal magnitude devem partir do ministério, porque ele está mais inteirado dos fatos, tem à sua disposição documentos e meios que nós não temos; tem homens inteligentes a quem pode consultar e mandar preparar trabalhos para apresentar às câmaras; não está como nós que consultamos somente a nossa razão.

Também de passagem direi que compreendo este projeto como contendo matéria por assim dizer única; porque as suas partes estão ligadas por tal maneira, que não se podem separar umas das outras sem prejudicar inteiramente o fim que se teve em vista. Sirva isto somente para mostrar a desinteligência que infelizmente há a este respeito entre mim e o nobre senador por S. Paulo, que enxerga no projeto matérias que se podem destacar sem inconveniente algum.

Por esta ocasião, Sr. presidente, também pedirei ao ministério, como o nobre senador pelo Maranhão, que olhe para esta importante questão. O nobre senador por S. Paulo declarou que não há país em que a agricultura esteja tão sobrecarregada de impostos como entre nós. Eu não sei se esta proposição é muito exata; mas o que me parece é que não há país em que a sorte do agricultor seja mais precária, onde esteja ameaçada da mais completa ruína. Convencido desta verdade, julgo que não posso deixar de dirigir-me aos nobres ministros, e chamar a sua atenção para este importante objeto. Peço-lhes que confeccionem quanto antes um projeto melhor, mais apropriado do que este a melhorar o lamentável estado da nossa agricultura, para merecer as bênçãos do país que estão governando.

Resumindo, entendo que melhor seria que adiássemos o projeto até que o ministério nos apresentasse alguma coisa, ou que nos declarasse sequer que este projeto entre em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que os nobres senadores que têm falado sobre o merecimento do projeto têm dito bastante para fundamentar o seu voto sobre o requerimento que está na mesa; e por isso eu rogo aos nobres oradores que se restrinjam à matéria única que está em discussão, isto é, se deve ou não ir o projeto à comissão.

O SR. ALMEIDA TORRES (ministro do império): — Sr. presidente, como membro do governo, eu não posso asseverar à câmara qual é a opinião do mesmo acerca da matéria de que ela ora se ocupa; porque, não tendo sido esta lei proposta pelo governo ou elaborada com seu assentimento ou sob sua influência, ainda não teve ocasião de se pronunciar a este respeito.

Era eu membro da câmara dos deputados quando ali se discutiu este projeto, ouvi as diversas opiniões que se expenderam. Depois que tive a honra de tomar assento no senado, tenho ouvido dirigir muitas censuras a este trabalho; entretanto minha opinião individual é que, se o projeto contém disposições boas, tem outras a que não posso dar o meu voto. Ora, se esta é a minha opinião individual como membro desta casa e como membro do governo, devo por consequência votar para que o projeto vá a uma comissão. E tanto mais assim devo votar, quanto há pouco acabei de assinar um aviso dirigi-

do ao Sr. conselheiro de estado Miranda Ribeiro, remetendo-lhe importantes memórias e observações a respeito da natureza desta lei, feitas por um engenheiro estrangeiro e que julgo muito aproveitáveis. O governo tem de ouvir o conselho de estado para melhor formar a sua opinião a respeito deste objeto. Vá portanto o projeto a uma comissão, que, tendo em vista as suas doutrinas, nos dará o seu parecer em tempo conveniente. Entretanto o governo se habilitará para entrar com o seu contingente; podendo desde já asseverar à câmara que o governo tem muito em vista uma medida legislativa neste sentido, porque é ela de necessidade vital para o país.

O Sr. COSTA FERREIRA: — Todos nós concordamos em que uma lei sobre este objeto é de necessidade vital para o Brasil: o mesmo nobre senador que requer um adiamento *in eternum* reconhece esta necessidade. O que me admira é que esse honrado membro se oponha a que vá o projeto a uma comissão, o que vem a ser o mesmo. Mas por que motivo quer o nobre senador tão prolongado adiamento? Para ser consultado o conselho de estado? Mas não foi o projeto confeccionado pelo conselho de estado, e ao depois apresentado pelo nobre senador à câmara dos deputados, quando ainda era membro dela? O que nós queremos é que vá a uma comissão, que sem dúvida ouvirá ao nobre senador, autor do projeto, e pedirá ao governo os necessários esclarecimentos; ao depois nos apresentará o resultado de suas meditações.

A falta desta lei, que seria feita logo que se descobriu o Brasil se os reis de Portugal fossem mais cuidadosos, é um ferrete a todos os nossos governos passados, que desprezaram a mais vital necessidade do país. A importância dela me obriga a divergir da opinião do nobre senador.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, V. Ex. julga que para se discutir o requerimento que envia o projeto a uma comissão especial não é necessário entrar na matéria dele; porém diversos membros que têm falado mais ou menos julgaram necessário tocar nela e estendem que, se o projeto fosse bom e estivesse completamente desenvolvido, era talvez inútil remetê-lo à comissão . . .

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe-me o nobre senador que o interrompa. Eu disse que os nobres senadores que têm falado tinham tocado quanto era bastante na matéria para poderem basear o seu voto sobre a conveniência ou não conveniência de ser o projeto remetido a uma comissão; e por isso eu lhes pedia que a segunda vez que fatassem se restringissem ao requerimento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Concordo que vá o projeto a uma comissão. Quanto ao sistema que o projeto contém, julgo que é o mais apropriado às nossas circunstâncias. Os defeitos da colonização brasileira foram extraordinários; e se, apesar disto, foi-nos possível

prosperar, foi porque em nosso auxílio tivemos o trabalho forçado dos escravos: se isso não fora, a colonização no Brasil teria inteiramente definhado; e em 22 não estaríamos em ponto de constituir-nos nação independente. A idéia do tempo e os tratados levaram o governo a procurar pôr fim ao tráfico, e faltou este meio legal de se obterem trabalhadores. Força é hoje substituir os braços escravos por braços livres, mas para isso é necessário reformar inteiramente o nosso sistema, sistema que, sendo muito defeituoso, só pode produzir algum resultado favorável com a existência do trabalho forçado. Em verdade, se desde o descobrimento do Brasil houvesse uma legislação apropriada sobre a venda das terras, ainda mesmo com o trabalho de escravos, que formaram a colonização do país, teríamos obtido muito melhor resultado do que aquele que obtivemos. Este, contudo, se obteve com o trabalho forçado; mas agora devemos cuidar de nosso futuro, porque não podemos contar ou basear os nossos cálculos sobre a introdução ilegal dos Africanos, que deve ter um termo.

Estou pois persuadido, Sr. presidente, que, quaisquer que forem as modificações que se fizerem no projeto, se as bases principais dele não forem adaptadas, nada obteremos: não aproveitaremos da experiência dos outros povos; teremos de demorar ainda por algum espaço o benefício que ele deve de trazer ao país; e depois de experimentar outros sistemas, e reconhecida a ineficácia deles, como tem sido reconhecida nos países em que tem sido postos em prática, teremos de voltar ao sistema adaptado no projeto. Se a comissão quiser consultar os fatos, a experiência alheia e a nossa própria, nada receio de que a ela vá o projeto. Este projeto, como muito bem se disse aqui, foi feito em uma das seções do conselho de estado, a seção do império, e discutido em conselho geral, onde foi mais ou menos modificado; depois disto, o ministério anterior ao atual o discutiu entre os seus membros, consultou a várias pessoas entendidas: algumas modificações fez; mas conservou sempre o sistema geral, e é minha convicção que sem a conservação deste sistema geral não haverá lei boa e eficaz para o país.

É aprovada a primeira parte do requerimento, e passando-se a nomear a comissão, saem eleitos os Srs. Paula Souza com 26 votos, Costa Ferreira com 14, Torres com 13, e Miranda Ribeiro com 11.

O SR. PRESIDENTE convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia a primeira discussão da resposta à fala do trono, e trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a uma hora e um quarto.

3. 14 de janeiro de 1845, Vol.1, p. 109.

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1845

Presidência do Sr. Conde de Lages

Às 10 horas e 3 quartos da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde da Pedra Branca, visconde do Rio Vermelho, Castro e Silva, barão do Pontal, Clemente Pereira, visconde de Mont'Alegre, Cunha Vasconcellos, Mai-rink, Paula Albuquerque e Alencar, sendo por impedidos os Srs. Alves Branco e Galvão, e com causa participada os Srs. marquês de Maricá, Lima e Silva, Lopes Gama, Lobato, Vasconcellos, visconde de Abrantes, Carneiro Leão, Vallasques, visconde de Congonhas, Saturnino, visconde de S. Leopoldo e Brito Guerra.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

4. 27 de maio de 1845, Vol.3, pp. 93 e 94.

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1845

Presidência do Sr. Marquês de Lages

SUMÁRIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Projeto sobre a aquisição de terras.* — *Adiamento.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do império, remetendo a informação que deu o presidente da província de S. Paulo sobre os vencimentos que tem o secretário do governo.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando não existir na respectiva secretaria documento algum que acompanhasse o requerimento de Marcos Pereira de Salles, e remetendo a informação que deu o governo sobre o suplicante e sua pretensão.

São enviados a quem fez as requisições.

Um requerimento dos lentes da faculdade de medicina da Bahia, representando contra os dois projetos apresentados no senado para a criação de uma universidade na capital do império.

À comissão de legislação.

São aprovadas as redações da resposta à fala do trono, e da resolução do senado criando capitánias de porto.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada em 14 de janeiro do corrente ano, do projeto de lei de 1843, vindo da câmara dos Srs. deputados, sobre terras devolutas; conjuntamente com o parecer e emendas da comissão especial.

O SR. RODRIGUES TORRES, julgando conveniente, atenta a dificuldade e importância da matéria, que se saiba a opinião do governo sobre o projeto, envia à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e entra em discussão:

“Requeiro que se adie a discussão do projeto até que compareça o Sr. ministro do império. — *Rodrigues Torres.*”

O SR. VERGUEIRO não se opõe ao adiamento, mas entende que ele caberia melhor quando o projeto passasse à segunda discussão.

O SR. RODRIGUES TORRES, concordando com o precedente orador, pede para retirar o seu requerimento, no que o senado consente.

Continua a discussão do projeto, e não havendo quem peça a palavra, é posto à votação e aprovado para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente.

O SR. RODRIGUES TORRES torna a oferecer o requerimento de adiamento, que é novamente apoiado, e sem debate aprovado.

O SR. PRESIDENTE convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para a ordem do dia a continuação da discussão adiada, sendo convidado o Sr. ministro do império.

Levanta-se a sessão às onze horas e três quartos.

5. 29 de maio de 1845, Vol.3, pp.96-105.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

"A comissão de constituição examinou o requerimento de Antonio Francisco da Silva Carriço, que pretende naturalizar-se cidadão brasileiro, tendo feito a competente declaração na câmara municipal, e achando-se casado com mulher brasileira, circunstâncias em que ao governo compete deferir-lhe na forma da lei de 23 de outubro de 1832, art. 2º § 1º.

"Portanto é a comissão de parecer que seja indeferido o requerimento.

"Paço do senado, 27 de maio de 1845. — *Vergueiro*. — *Paula Souza*."

ORDEM DO DIA

Achando-se presente o Sr. ministro do império, continua a segunda discussão adiada, em 27 do corrente, do art. 1º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados de 1843, sobre terras devolutas; conjuntamente com a emenda correspondente da comissão especial do senado.

O SR. ALMEIDA TORRES (ministro do império) diz que, como o senado resolveu discutir este projeto estando ele orador presente, lhe cumpre declarar que, não tendo sido proposto pelo governo, ainda não conferenciou com seus colegas sobre a matéria, especialmente no que respeita as emendas oferecidas pela comissão; por consequência, não se acha em estado de manifestar a opinião do gabinete a tal respeito, o que poderá fazer por estes quatro ou seis dias. Quanto ao princípio capital do projeto, venda das terras, todos estarão de acordo, todos quererão que as terras devolutas se vendam; mas quanto à colonização, talvez seja necessário fazer algumas modificações.

Não é só a colonização parcial que tende a suprir a falta de braços na atualidade, aquela que se deve desejar, mas sim um sistema completo, e para este muitos são os meios de que se pode lançar mão; segundo a conveniência que qualquer deles apresentar, talvez convenha fazer algumas exceções na disposição geral sobre venda de terras.

O SR. RODRIGUES TORRES declara, como fez em outra ocasião, que não se atreve a discutir, nem a votar sobre os diferentes artigos do projeto sem ouvir a opinião do Sr. ministro do império. As razões são: 1ª, a dificuldade da matéria; 2ª, a conveniência, senão absoluta necessidade de que o governo concorde em um projeto que tem de executar, e cujo efeito depende principalmente da sua boa execução; 3ª, ter o projeto sido apresentado na câmara dos deputados em 1843 quando ele orador se achava no ministério, e haver-se propalado até

nas folhas da polícia do ministério atual que o fim de semelhante projeto é roubar a propriedade de todos os cidadãos!

Concordando o governo com a opinião dos que apresentaram o projeto, ficaria habilitado a fazer calar seus agentes que procuram lançar o ódio sobre aqueles por meios tão pouco próprios. Se o governo entendesse não dever prestar o seu apoio ao projeto, manifestaria suas opiniões, exporia os meios que tem em vista para satisfazer uma das maiores necessidades públicas, que é sem dúvida a colonização.

Convém pois, por estas considerações, que o projeto se adie novamente até que o Sr. ministro do império declare que se acha em estado de tomar parte na discussão dele, bem que seja para admirar que, estando S. Ex. no ministério há mais de um ano, e existindo o projeto na casa desde 1843, ainda não tivesse tempo de meditar sobre matéria de tanto interesse, tendo-se aliás recomendado na fala do trono tudo o que diz respeito à indústria do país.

É apoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento do projeto até que o Sr. ministro do império se ache habilitado para expor acerca dele a opinião do governo.
— *Rodrigues Torres.*”

O SR. ALMEIDA TORRES (ministro do império) defende-se da censura que lhe acaba de fazer o Sr. Torres. Se a proposta fosse do governo, se ele tivesse intervindo nela por qualquer forma, justo era exigir-se que a cada momento estivesse pronto para a sua discussão; mas não se dá este caso, a lei é muito importante; não obstante estar na casa desde 1843, sofreu agora emendas que a modificam quase inteiramente; por conseguinte, podendo ele orador manifestar sobre ela a sua opinião individual, não pode dizer qual seja a da totalidade do gabinete, por isso que ainda não houve conferência para se ver se todos chegam a um acordo.

O SR. SATURNINO vota pelo adiamento, mas não pela razão que deu o seu autor quando o sustentou. Ninguém pode asseverar que sejam os atuais ministros os que têm de executar a lei de que se trata; por conseguinte a base de que partiu aquele nobre senador é muito falível. Convém sim que se ouça a opinião do governo, porque é ele quem mais de perto conhece as diferentes necessidades a que se quer acudir com a lei; por isso é quem melhor pode informar o senado sobre a aplicação dos princípios gerais em que se baseiam os seus diversos artigos.

O SR. VASCONCELLOS quer e não quer o adiamento; por conseguinte não sabe o que quer. Se o golpe de estado que o ministério medita fosse descarregado já, era fácil saber qual o caminho a seguir; podia-se propor o adiamento até que o ministério se completasse. Ao

ouvir-se porém o Sr. ministro do império, deve-se em consciência votar contra o adiamento.

O nobre ministro diz que a lei de que se trata é de semicolonização, que se pode dizer individual; mas, no entender do orador, ela pode chamar-se uma lei de colonização completa, satisfatória, a única possível para o império, a única de que se pode colher algum fruto, não um fruto igual ao que se obtenha pelo tráfico de africanos, mas uma colonização que vem de alguma sorte minorar os males que o país vai sentindo pela falta de braços.

Parece que o nobre ministro quer conferenciar com seus colegas, fixar a opinião do governo a tal respeito; mas a ciência da colonização não é objeto sobre que se concorde ou se concerte em três, quatro ou cinco dias. Uma ciência tão completa, desenvolvida hoje por todos os escritores que se têm encarregado dessa matéria, especialmente pelos ingleses, não pode ser objeto de ajuste entre o nobre ministro do Império e seus colegas. Não existe no senado o nobre ministro da fazenda que o pode esclarecer com as suas luzes sobre a matéria, descortinar a verdade a todos os olhos? O adiamento não produzirá pois resultado nenhum favorável; ocupar-se-á o senado mais uma semana em trabalhos de comissão, não fará serviço algum, e contribuirá assim para o seu próprio descrédito.

O orador passa em resenha os pontos capitais do projeto, e analisa a importância de cada uma de suas disposições. A execução delas depende de muito estudo, e o governo atual não mostra tendência alguma para encarregar-se de semelhante tarefa; tudo demonstra que ele não quer colonização. Se o próprio nobre ministro da fazenda considera esta inocente, esta preciosa lei como uma das peças da famosa máquina infernal dos Saquaremas; se os mesmos periódicos pagos pelo tesouro lhe lançam esse labéu, não é possível esperar pelo auxílio do governo na sua discussão. Esse nobre ministro asseverou ainda que a sua política era humilhar os soberbos e exaltar os humildes; a lei não tem esta tendência; vem, pelo contrário, especar os capitais ameaçados de próxima ruína, vem sustentar a indústria atual; por conseguinte deve se desesperar do concurso do gabinete para uma semelhante lei; todos os esforços do senado serão baldados.

Está portanto o orador como no princípio do seu discurso: quer o adiamento e não o quer. Quer o adiamento porque, se a lei chegar a publicar-se, há de sê-lo de forma que se torne impopular, que se torne até odiosa a idéias de colonização no país; não o quer porque a lei é muito preciosa, muito importante; é um verdadeiro padrão que à sua memória elevou a patriótica câmara de 1843, e convém não desprezá-la.

Depois de alguma hesitação, o orador diz: — Voto contra o adiamento.

O SR. RODRIGUES TORRES insiste na necessidade do adiamento, apesar de que as poucas palavras do nobre ministro do império o fizeram completamente desanimar.

Parece que S. Ex. não compreende bem ainda a teoria da colonização, que ainda que o governo se decida a discutir o projeto de que se trata não poderá conseguir que passe uma lei que tenha utilidade real. É mesmo de recear que com o adiamento se não consiga senão demorar indefinidamente a discussão do projeto, ou ao menos enquanto existir o atual gabinete, bem que seria obrigação dele ter estudado a mesma lei, ver quais os meios de que se pode dispor para promover o ramo mais importante da indústria do país, por isso que o gabinete foi o próprio que no começo da sessão chamou a atenção do corpo legislativo sobre essa matéria.

Como porém se há de votar pelos diferentes artigos do projeto, bem capazes decerto de promoverem a colonização tal como requer o estado do país, quando os partidistas do governo tratam de lançar o odioso sobre os que o sustentam, quando a polícia de Pernambuco em um manifesto publicado há pouco declara que os autores da lei têm por fim roubar os bens de todos os Brasileiros? Como nesta conjuntura se há de votar por uma medida vantajosa para o país, se os Srs. ministros não quiserem tomar parte na discussão, livrar o orador e seus correligionários dessas imputações da sua polícia? Não é possível levar o patriotismo à abnegação a ponto tal de votar por uma lei, embora da maior vantagem para o país, em cuja discussão o ministério não quer tomar parte, à qual, se passar, há de talvez mesmo dar péssima execução, para que sobre os que a apoiaram recaia todo o odioso, toda a execração pública.

Não sendo portanto possível sustenar uma semelhante discussão sem ouvir o ministério, cumpre que o projeto se adie até que o Sr. ministro do império se ache habilitado para tomar parte nela, para apresentar suas vistas, suas opiniões e os planos que tem concebido a tal respeito. Nem isto é matéria sobre que o governo deva dormir; o estado do país por esse lado é muito grave, estão comprometidos os seus mais caros interesses. É preciso que o governo se lembre de que continuando as coisas como vão, em pouco tempo a agricultura chegará ao extremo da miséria e com ela todo o país.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (ministro da marinha) procura defender o governo da censura que se lhe faz de não ter manifestado ainda sua opinião a respeito do projeto. O projeto não foi apresentado pela administração de que o orador faz parte; ela tem vistas, idéias, sobre todos os objetos que ele compreende; mas cumpre-lhe estudá-lo, especialmente depois das últimas emendas; nisto não se pode enxergar a menor ofensa aos que o apresentaram, não têm eles motivo para tanta suscetibilidade.

Não se pode dizer que haja administração que não queira ocupar-se de matéria de interesse tão vital para o país, mas pode haver divergência quanto à forma. Nenhuma administração pode estar subordinada às idéias de outra. A atual deseja acertar. Talvez as idéias que o nobre senador consignou no seu projeto sejam as melhores, mas deve o nobre senador permitir que se dê alguma atenção a elas.

O nobre senador, diz o orador, creio que trouxe uma história da polícia de Pernambuco . . .

O SR. R. TORRES: — Falei no manifesto da sua polícia.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Onde? Em que tempo?

O SR. R. TORRES: — Leia os jornais, lá achará um manifesto da sua polícia de Pernambuco.

O SR. M. DA MARINHA: — A minha?

O SR. VASCONCELLOS: — A sua quer dizer durante o seu ministério.

O SR. M. DA MARINHA: — Não li, e se é alguma coisa oficial declaro que não me constou. Se é opinião de algum chefe de polícia ou de juiz, em ocasião de eleições, essa é a dos nobres senadores; diz-se que em tempo de eleições estão suspensas as garantias da honra e da probidade! A teoria dos juizes políticos não é minha; eu varro a minha testada.

O SR. C. LEÃO: — É muito inocente!

O SR. VASCONCELLOS diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. M. DA MARINHA: — Fale mais claro, que eu não desgosto dos apartes.

O SR. VASCONCELLOS: — Pergunto se as munições de guerra já partiram para Minas (*risadas*).

O SR. M. DA MARINHA: — Não tenho notícia disso: talvez haja algum projeto nessas oficinas donde saem certas proclamações em que se lançam aleives à administração a respeito de tratados, tráfico de escravatura, etc.; talvez o nobre senador tenha alguma notícia disso. Caluniar é o que se vê em grande escala na nossa terra.

O SR. LEÃO: — Como o senhor fez há pouco, quando falou na suspensão das garantias da honra e da probidade.

O SR. M. DA MARINHA: — Senhores, a questão não tem nada com a odiosidade que os nobres senadores querem acarretar para ela.

O SR. R. TORRES: — Não deve ter.

O SR. M. DA MARINHA: — A questão é muito simples; a administração entende que a matéria é importantíssima, que se não deve legislar precipitadamente; por conseguinte quer refletir sobre algumas medidas do projeto, quer ver se lhes pode dar uma cooperação plena, ou se as deve rejeitar.

Devo porém prevenir que, ainda que este projeto se não discuta, a administração não tem abandonado os grandes princípios do título

do mesmo projeto. Ela promove a colonização por todos os meios que estão ao seu alcance . . .

O SR. VASCONCELLOS: — Onde estão os colonos?

O SR. M. DA MARINHA: — Posso dizer ao nobre senador que ainda há pouco tempo foi recebida uma colônia no Rio Grande do Sul, e que o governo lhe prestou toda a proteção.

O orador acrescentou que o governo, por seus agentes na Europa, facilita por todos os meios o estabelecimento da colonização, e que, logo que lá haja notícia da proteção que o governo dá a todos os colonos que aportam às praias do Brasil, é de esperar que ela se multiplique.

Fazendo ainda algumas considerações sobre o projeto, termina votando pelo adiamento.

O SR. VASCONCELLOS diz que esta questão interessa muito a todos os seus amigos Saquaremas, a todos os que compõem o círculo de ferro, e que têm a sua máquina infernal bem montada. O nobre ministro da marinha, nas sessões passadas, na sua oposição a que só cabe o nome de desorientada, de imoderada, que até as vezes parecia odiosa, exprobava a seus adversários seu empenho pelo tráfico de Africanos; até em um dos jornais escrito por conta do nobre ministro, pago pelo tesouro, foi ele orador pintado com duas meias caras, uma preta, outra branca, para inculcar o seu amor a esse tráfico (*risadas*). O nobre ministro bradava que seus adversários queriam encher o Brasil de Africanos, que favoreciam os amigos do tráfico, que era com eles que faziam as eleições . . .

O SR. M. DA MARINHA observa ao orador que não foram estas suas proposições.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre ministro disse que nós não queríamos senão Africanos, barbadinhos e polícia . . .

O SR. M. DA MARINHA: — E papel-moeda.

O SR. VASCONCELLOS: — Bem, agradeço ao nobre senador todos os retoques que der a minha debilitada memória.

O nobre senador fazia então esses escarcéus; hoje quer-se uma lei de colonização para dar remédio a falta que os Africanos fazem; o nobre senador declara que não estudou a matéria! Então por que fazia oposição ao tráfico? Não via que era acabar com a pequena indústria que o país tem? Eis a vossa fé na oposição! Quando vejo que assim vos comportais posso acreditar em vós no ministério?

O ministério tem promovido tanto a colonização, que nem os 10 contos de réis que estavam consignados na lei do orçamento foram empregados para esse fim! Talvez fossem precisos para outros objetos, porque a colonização parece ser, na opinião do ministério, um objeto muito secundário. Chegaram, é verdade, uns Alemães, e consta que se lhes deu dinheiro para irem para o Rio Grande do Sul; mas que

grande colonização! Será com semelhantes colônias que o ministério quer colonizar o Brasil?

O nobre ministro entende que todos os colonos devem ser favorecidos pelo governo; mas é isto o que reprovam todos os princípios da ciência da colonização.

Venham velhos, crianças, vadios, desertores das tropas da Europa, criminosos, o nobre ministro assegura proteção a todos.

O SR. M. DA MARINHA: — Cá também há correção, a correção é também um meio de proteção.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas a correção não há de ser pelos crimes que tiverem cometido nos seus países; espera-se que os cometam aqui, e o que sucederá é que a maior parte dos criminosos serão os bons colonos que merecem o favor do governo.

Senhores, o projeto parece-me bom, com algumas alterações pode ser aprovado e fazer muito bons serviços ao país . . . Mas para que hei de eu mostrar a sua importância, sustentar a sua doutrina, se os que o impugnam não dizem nada contra ele? O projeto tem misturas, o governo vai colonizando, eis o que se ouve! . . .

O SR. M. DA MARINHA: — O governo trata da matéria.

O SR. VASCONCELLOS: — Pois o nobre ministro com a sua maioria não se atreve a tratar da matéria perante as câmaras?

O SR. M. DA MARINHA: — Estamos com medo.

O SR. VASCONCELLOS: — Estão com medo, sim, senhor; senão, apareçam em campo, venham bater-se.

O orador, insistindo em que no ministério não aparece tendência alguma para tratar seriamente de tão importante objeto, e lamentando o estado a que o país ficará reduzido pela falta, já muito sensível, de braços para a agricultura, acrescenta:

Eu bem sei que o ministério não está em estado de discutir, é um ministério que tem quatro membros, que não se há de preencher senão depois que der um novo golpe de estado, e iremos marchando nestas delícias.

O SR. M. DA MARINHA: — Não dá golpes de estado.

O SR. VASCONCELLOS: — O princípio dos golpes de estado foi proclamado por um dos seus mais dignos colegas.

Se pois o nobre senador tivesse proposto o adiamento até que houvesse ministério na forma da lei, eu votava por ele; mas vejo duas pastas interinas, não tenho esperanças de que elas venham a ser brevemente ocupadas por dignos colegas do nobre ministro da marinha . . .

O SR. M. DA MARINHA: — É a lei do ministério de 19 de setembro.

O SR. VASCONCELLOS: — Essas escusas são mui pouco dignas do

nobre ministro. O nobre ministro dizia: — Vós não podeis preencher o ministério porque ninguém quer ligar a sua sorte à vossa . . .

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Está enganado; isso é da cabeça do nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: — E escandalizar-se-á comigo o nobre ministro se eu lhe aplicar esta mesma doutrina?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Pode aplicar todas, eu as conheço.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não posso compreender estas coisas. No meio da sessão desorganizar-se o ministério sem petição de demissão, sem motivo que justifique essa desorganização; quer-se tratar de uma matéria das mais interessantes para o país; diz-se que se quer meditar sobre ela! Então para que se desorganizou o ministério? Houve porventura alguma divergência entre os nobres ministros? Não me consta, julgo que todos se ligavam; se um dizia — agarra — o outro gritava — mata — e o outro esfola (*risadas*). Nunca vi medida importante que não fosse executada rapidamente. Se era preciso fazer uma eleição à maneira de guerra de uma polícia atroz, logo o presidente, que é a pública-forma (*risadas*) ia para o posto marcado; se a pública-forma não tinha sido bem consertada pelo chanceler da oligarquia, mandava-se outra nova; eis o que vi praticado ultimamente em Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que isso nada tem com o adiamento que se discute.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, é muito difícil discutir a matéria sem estes incidentes. Eu quero o ministério completo, estou no meu direito como senador, como regressista-progressista, sou tudo ao mesmo tempo . . .

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu quero o progresso, mas não o quero senão depois de ver bem conservado o existente, quero-o conservar, é a obrigação de um senador do império. Mas vejo o país entregue a um ministério não completo, que não tem os membros da lei; reprovo que se tenham demitido três ministros no meio da sessão . . . é verdade que tenho tantas saudades deles como teria dos atuais se fizessem o favor de ir-se embora (*risadas*); desejo que a sua lousa sepulcral seja tão leve como o Pão de Açúcar (*risadas*); reservo sempre o nobre ministro de estrangeiros, porque sei que ele é incapaz do que se praticou. Mas como dizia, trata-se de uma lei importante, querem os senhores que não simpatizam com o governo, que se dizem da oposição (eu declaro que o não sou, sou governista (*risadas*) estar de acordo com o governo em tal matéria; o governo responde-lhes que não pode ser ainda, que a lei não é de colonização completa, que é de colonização individual! Como nos havemos de entender?

Depois de novas considerações a respeito da matéria da lei, o orador empraça o ministério a ocupar-se seriamente dos interesses públicos, a não se entreter unicamente de eleições, e conclui votando contra o adiamento, visto a necessidade que o país sente de uma lei como a de que se trata.

O SR. 1º SECRETÁRIO (pela ordem) lê um officio do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador designou o dia de sábado 31 do corrente para receber pelo meio-dia no paço da cidade a deputação do senado que tem de apresentar-lhe o voto de graças.

Fica o senado inteirado.

Continua a discussão do requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA diz que ninguém desconhece a necessidade de uma lei de colonização; já em outra ocasião observou que, desde que se descobriu o Brasil, a devia haver, mas o conhecimento dessa necessidade não pode levar o senado a discutir atropeladamente matéria de tanta importância, sobre a qual aparecem tantas divergências.

Todos sabem, diz o orador, como esta lei foi apresentada na câmara dos deputados; se passasse tal qual, que funestas consequências se não seguiriam?

O SR. R. TORRES: — Sofreu apenas ligeiras modificações.

O SR. COSTA FERREIRA: — Houve grandes debates antes de vir para esta casa, foi à comissão, e o nobre senador que apresentou esta obra-prima do conselho de estado, viu que todos nós divergimos na comissão em alguns pontos; entretanto diz o nobre velho Saquarema . . .

O SR. VASCONCELLOS: — E oligarca.

O SR. C. FERREIRA: — . . . que a lei é muito fácil . . .

O SR. PRESIDENTE: — Rogo ao nobre senador que não continue a empregar este título falando de um de seus colegas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu sirvo-me desta expressão porque o nobre senador é que se nomeou assim, faz alarde disso.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado, velho Saquarema e oligarca.

O SR. C. FERREIRA continua a discorrer sobre a dificuldade que encontra na discussão da lei, não vendo inconveniente algum em que se adie por alguns dias para se ouvir a opinião do governo. Nem para tratar-se deste objeto era preciso trazer tantas catilinárias contra o governo. Não se lembra o nobre senador que censura o gabinete por não se completar, que ele andou sempre com duas pastas; não se lembra que os seus partidistas com a sua atividade e atrapalhão puseram tudo em desordem, ao mesmo tempo que aqueles de que diz não ter saudades, puseram tudo em ordem, não obstante a frouxidão de que os accusam.

6. 28 de agosto de 1845, Vol.3, pp.530-533.

ministro nesta autorização, em virtude da qual até pode lançar impostos, que serão tanto mais pesados quanto maior for o estabelecimento que criar?

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da marinha): — Para acomodar talvez algum papo amarelo? . . . Coitado do governo que não tem em que acomodar os papos amarelos! . . . Pois tem muito.

O SR. VASCONCELLOS nota que depois das eleições e da famosa conspiração em que entrava uma dama do paço não se tem o governo ocupado em objetos senão idênticos a este; autorização para isto, autorização para aquilo, é o que se vê.

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da marinha): — Está mal informado.

O SR. VASCONCELLOS: — Estou tão bem informado como os nobres ministros; tenho estudado os seus regulamentos.

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da marinha): — Estimo muito.

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei se tenho feito bem, ou se também não será permitido a um pobre Saquarema estudar a legislação (*risadas*).

Concluindo, o orador vota contra a resolução, por tender, como disse, a aumentar o arbítrio do governo, e ser desnecessária, à vista da autorização que o mesmo governo já tem na lei de 1843.

O SR. COSTA FERREIRA fala a favor da resolução, mostrando a necessidade que há de práticos hábeis nos portos do Pará e Maranhão.

Julga-se discutida a matéria, e posta a votos, a resolução é aprovada para subir à sanção.

O SR. MAYA (pela ordem, depois de obtido o consentimento do senado, lê o seguinte parecer:

“A comissão de fazenda é de parecer que o senado faça entrar em discussão a proposição junta do poder executivo, pedindo um crédito de setecentos e sessenta contos, setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e cinco réis, para pagamento da dívida de exercícios findos, liquidada até o fim de junho do corrente ano, com as emendas que foram aprovadas na câmara dos deputados para se deliberar sobre a sua adoção.

“Paço do senado, 28 de agosto de 1845. — *Maya. — Castro e Silva.*”

Fica sobre a mesa.

São aprovadas em 1ª discussão, para passarem à 2ª, as resoluções do senado aprovando as pensões concedidas, uma a D. Luiza Cândida da Nóbrega Barbosa e outra a D. Maria Carolina de Almeida Castro.

Continua a 2ª discussão, adiada em 29 de maio deste ano, do artigo 1º do projeto de lei de 1843, vindo da câmara do Srs. depu-

tados, acerca de terras devolutas, conjuntamente com o art. 1º do projeto oferecido pela comissão especial.

O SR. RODRIGUES TORRES diz que tendo o senado deliberado discutir esta matéria na presença do Sr. ministro do império; e não se achando na casa esse nobre ministro, convém saber se o Sr. ministro da marinha está resolvido a entrar nesta discussão, visto ter já passado a lei do orçamento, e se quer emitir sobre o projeto a opinião do governo. No caso de afirmativa, o orador não duvida continuar a discutir; mas no contrário tem de pedir o adiamento.

O SR. PRESIDENTE convida ao nobre ministro da marinha a responder ao nobre senador.

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da marinha) diz que não sabe a que está resolvido, e que não julga muito parlamentar fazer-se questão da sua resolução. Pode o projeto entrar em discussão; se ele orador entender que deve falar, falará, e o mesmo podem fazer todos os nobres senadores.

O SR. PRESIDENTE diz que a lei de que se trata ficou adiada em consequência de ter o Sr. ministro do império declarado que precisava sobre ela consultar seus colegas, e que agora foi dada para a ordem do dia, porque esse nobre ministro já disse que estava habilitado a dar a opinião do governo. Como porém ele não se acha presente, era conveniente saber se outro representante do governo está ou não habilitado para responder.

O SR. H. CAVALCANTI (ministro da marinha) diz que não se escusará de dar as informações que puder sobre este objeto, e que, para não multiplicar discussão, declara já que a lei de que se trata tem, no seu entender, algumas, idéias boas, mas que a sua doutrina está tão complicada, que era mais fácil fazer a lei de novo do que emendá-la. O ministério reconhece a intenção com que a lei se propôs, mas teme muito os males que podem provir da sua adoção. O primeiro passo que lhe parece conveniente dar nesta matéria é a demarcação e o tombo das terras devolutas; antes disso nada se adiantará. O projeto tem em vista a colonização em grande escala, ele orador abunda nessa opinião, persuade-se de que essa colonização é a única que poderia concorrer para a felicidade do país, e quereria mesmo que se permitisse aos colonos trazerem sua legislação municipal, suas regras, para por elas se regerem, e é debaixo deste princípio que apresentou a idéia das colônias militares. Com a sua proposta pois sobre estas colônias, modificada como se julgasse conveniente, podia-se desde já conseguir alguma coisa; no intervalo da sessão o governo procuraria realizar este pensamento, e a assembléa, reunindo-se no ano futuro, podia melhor meditar neste grande projeto, do qual ele orador confessa que tem medo.

Não toma portanto para si, como membro do governo, o projeto que está em discussão; se porém o senado quiser discuti-lo, dará, repete, todas as informações que puder sobre a matéria.

O SR. RODRIGUES TORRES diz que quando este projeto entrou em segunda discussão pediu que ele fosse discutido na presença do nobre ministro do império, porque julgava muito conveniente ouvir a opinião do governo sobre os seus diferentes artigos, não só para haver uma direção na votação, mas ainda por outra razão. Este projeto é de uma importância extraordinária, as opiniões que prevalecem no senado deviam ter quem as sustentasse na câmara temporária, porque o projeto tem de lá voltar se se lhe fizerem emendas, e emendas importantes, como parece que se lhe farão.

Ainda mais, este projeto foi apresentado em 1843; durante uma administração que tinha opiniões políticas que não estão muito de acordo com as dos membros da atual, e não só os autores do projeto, mas todos que tomaram a sua defesa sofreram uma guerra extraordinária: inculcou-se que a opinião que sustentava o projeto tinha vistas nocivas e perniciosas ao país, que queria tirar aos Brasileiros suas propriedades; um nobre senador que era então membro da câmara dos deputados alcunhou o mesmo projeto de lei agrária, chamou todo o odioso sobre ele e seu autor; por consequência era necessário que aqueles que estavam convencidos das vantagens que de tal projeto podiam resultar ao país fossem apadrinhados pelos nobres ministros.

Era pois conveniente que o governo se apresentasse a discutir o projeto, e, quando não quisesse anuir às suas diversas disposições, tinha obrigação de substituí-lo por outro que melhor preenchesse os fins que se tinha tido em vista.

Foi a vista destas considerações que o senado resolveu que o mesmo projeto se discutisse na presença do Sr. ministro do império. Sabe o senado o que se passou depois que se dirigiu o respectivo convite a esse nobre ministro; hoje não se acha ele na casa; por conseguinte nada mais regular, depois da deliberação que o senado tinha tomado, do que procurar saber se o Sr. ministro da marinha estava habilitado a emitir a opinião do governo a tal respeito; não havia motivo para que o nobre ministro se mostrasse surpreendido do requerimento dele orador.

O nobre ministro mostrou-se porém um tanto inabilitado para emitir uma opinião, para dirigir a votação da casa; porquanto, depois de ter dito que o governo já tinha uma opinião, declarou que não aprovava o projeto em grande parte, e que o não julgava suscetível de melhoramento. Se esta era a opinião do governo, os Srs. ministros deveram-se ter apressado em apresentar no senado ou na câmara dos deputados outro que o substituísse.



Algumas observações que o nobre ministros fez sobre colonização são tão contrárias ao que há no projeto, às regras que ele ora julga necessárias a este respeito para felicitar o país, que de certo não tirará nenhuma vantagem da discussão na presença de S. Ex.; conseqüência convirá ainda que se consulte o Sr. ministro do império para que ele declare se quer ou não discutir o projeto, e guiar a comissão na sua votação, manifestando expressamente a opinião do governo.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a última discussão de emendas novas aprovadas na terceira discussão do orçamento, primeira e segunda discussão da proposta sobre o crédito, terceira discussão da resolução sobre terrenos diamantinos: seguindo-se a matéria adiada sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

7. 03 de setembro de 1845, Vol.3, p.560.

“Que fique adiado para o ano que vem. — *Visconde de Olinda.*”

Continua a discussão do artigo 1º do projeto de lei da outra câmara sobre a aquisição de terras devolutas.

O SR. MIRANDA RIBEIRO oferece como emenda um novo projeto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA requer que o projeto vá a imprimir para ser discutido conjuntamente com o primeiro, e assim se vence.

Fica por conseguinte adiada a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, convida os nobres senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e dá para a ordem do dia 5 do corrente a terceira discussão da lei do crédito, a discussão do parecer da comissão de colonização sobre o requerimento do agente da companhia belgo-brasileira de colonização, a segunda da resolução do senado que declara doutores em medicina os cirurgiões aprovados pela antiga academia médico-cirúrgica, e continuação da segunda discussão do parecer da mesa sobre o requerimento do porteiro e contínuos do senado.

Levanta-se a sessão a uma hora e vinte minutos da tarde.

8. 22 de agosto de 1846, Vol.1, p.490.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o tít. 15 com todas as emendas.

É remetido à secretaria, para examinar, um volume de papéis remetidos da alfândega, e dirigidos à comissão de instrução pública do Senado.

São aprovados em ~~única~~ discussão os pareceres das comissões: 1º, de Fazenda, indeferindo o requerimento dos despachantes desta corte em que pedem modificação do imposto que pagam; 2º, da mesma comissão e da de Legislação sobre representações das Câmaras e municipais das vilas de Capivari e Pirapora, em que pedem modificação de várias leis; 3º, da Comissão de Fazenda sobre a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo sobre o pagamento da dívida passiva provincial anterior ao ano de 1833.

Continua a segunda discussão adiada do projeto de lei do Senado substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

A requerimento do Sr. Paula Souza fica adiada por alguns dias esta discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 25 de agosto: última discussão do orçamento; continuação da segunda discussão dos estatutos das escolas de medicina; primeira e segunda discussão da resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional; terceira discussão da resolução que manda fazer suprimentos aos cofres do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte: primeira discussão da resolução X sobre os ordenados dos mosenhores e cônegos da capela imperial; terceira discussão das resoluções aprovando pensões e reformas de várias praças de pret; e a continuação da segunda discussão do código comercial nos tít. 16, 17 e 18.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

9. 14 de maio de 1847, Vol. 1, pp.43-55.

Continua a segunda discussão, adiada em 22 de agosto de 1846, do art. 2º do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas; conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, e Paula Souza.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): — O Sr. 2º-Secretário leu o art. 2º do projeto vindo da Câmara dos Deputados, como se estivesse, em discussão conjuntamente com o art. 2º do projeto da comissão. Ora, o senado decidiu o ano passado que se discutisse o projeto substitutivo da comissão, deixando-se de parte o da outra Câmara. Fora, com efeito, impossível discutir-se conjuntamente dois projetos cujos artigos se não correspondem pela ordem numérica. O artigo de que agora se trata não pode ser considerado como emenda ao art. 2º do projeto da Câmara dos Deputados; é sim substitutivo do art. 9º do mesmo projeto; e por consequência não podemos discutir ambos no mesmo tempo. Ou havemos tratar do art. 2º do projeto da outra Câmara, desprezando o art. 2º das emendas; ou então havemos discutir este, desprezando aquele. À vista, porém, da deliberação que o Senado tomou na sessão passada, creio que está somente em discussão o art. 2º das emendas da comissão, e é com efeito a este artigo que se referem as emendas que foram apresentadas na discussão do mesmo artigo, que houve na sessão passada.

Está pois prejudicado o projeto vindo da outra Câmara, e devemos continuar com a discussão do projeto da comissão.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o art. 2º do projeto oferecido pela comissão, conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, e Paula Souza.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, eu não tenho bem presentes as idéias que aqui se apresentaram o ano passado a respeito deste artigo; entretanto direi alguma coisa.

Eu achei que a primeira parte do artigo dava ocasião a muitos vexames. O artigo impõe uma pena aos que se apossarem de terras devoluta ou alheias; só pelo simples fato da posse há uma pena.

Considerada a questão em geral, não há princípio mais justo: quem se apodera do alheio cometeu um crime; mas, apliquemos isto às nossas circunstâncias, e vejamos na prática o que há de dar de si uma tal disposição. Os terrenos entre nós, pela maior parte, não estão demarcados, há muitas dúvidas a este respeito; todos nós sabemos disso. Eu, na boa fé, posso trabalhar no terreno que não é meu, mas que está contíguo ao meu, porque estou na posse por muitos anos; e o meu vizinho, que se chama também senhor do terreno, arma-se um crime, aparece uma pronúncia e esta pronúncia pelas

penas impostas não tem fiança, e eis-me já na cadeia! Repare-se nas conseqüências desta disposição. Na boa fé pode qualquer trabalhar no terreno alheio, com tanta boa fé quanta o outro emprega em vir questionar; mas, se se der má fé na outra parte, tanto pior! Dá logo uma denúncia; milhares de testemunhas apresenta de que o terreno é seu; verifica-se a pronúncia, e está o homem preso!!

É atendendo às nossas circunstâncias particulares que acho muito perigosa esta disposição. Escuso de aponar fatos ou mostrar a facilidade de tais processos; aparecem mil testemunhas que dizem que o terreno pertenceu sempre à fulano de tal e não a sicrano. Portanto, dizer simplesmente: — Os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, só por esse fato tenham uma pena —, sem se mostrar que houve da parte deles má fé, é expor metade dos nossos homens do campo a irem para a cadeia de um dia para o outro, quando tenham um inimigo poderoso, ou quando haja um magistrado que os queira oprimir. Nada mais fácil.

Quanto à parte que trata dos que derrubarem ou lançarem fogo, está ela acautelada em a nossa legislação. O código impõe uma pena aos que causarem dano na propriedade alheia. O ano passado mostrei aqui que as penas impostas no artigo são mais leves do que as que o código marca. Quer-se agravar muito o crime, e entretanto vai-se impor uma pena menor.

Esta disposição acho-a em parte escusada, e em parte perigosa; por isso hei de votar contra ela. Se estivessem bem demarcados os limites das nossas fazendas, bem estaria; mas em um país destes, onde poucos são os terrenos demarcados, onde mesmo dos que o estão desaparecem os marcos de um dia para outro, não me parece conveniente.

Não posso deixar de referir um fato de que tenho certeza, porque o presenciei: um proprietário colocou um marco na estrada, e no outro dia desapareceu esse marco; o vizinho fez-se senhor do terreno, e teve milhares de testemunhas que disseram: — o Sr. fulano foi sempre senhor daquele terreno. Isto sucedeu numa estrada à vista de todos os que passavam. Se se der esta facilidade a uma acusação criminal intentada com este pretexto, não trará logo consigo uma pronúncia? E será isto conveniente? Creio que não.

Voto, portanto, contra a primeira parte do artigo. Quanto aos que causarem dano, já mostrei que estava isso acautelado. Só pela simples posse, no país em que estamos, não é possível impor uma pena. Se se quer que o juiz tome conhecimento do dano, ou que, quando muito se declare que aqueles que se apossarem de terrenos devolutos ou alheios não possam alegar benfeitorias, ainda poderá ser; mas assim mesmo ocorrem outros inconvenientes.

O SR. MELLO MATTOS: — Sr. Presidente, eu não considero o artigo debaixo do mesmo ponto de vista. A doutrina compreendida no artigo não se refere exatamente à hipótese que o nobre senador apresentou, porque a sua principal hipótese é a invasão de um vizinho no terreno de outro, ao que nós em direito chamamos esbulho, e para o que há uma ação de indenização, assim como a há contra os danos causados pelos que põem fogo, derrubam, etc.; para estes casos há a ação competente de força nova, força velha, etc. Mas aqui não se trata disso, trata-se dos indivíduos que vêm de fora; que, não tendo nada com certo terreno, que não tendo ingêrência alguma nele, nem por vizinhança, nem por outro qualquer motivo, apossam-se deie e o lavram por sua conta. É a estes especuladores, que assim entram por um terreno alheio ou devoluto, que o artigo se refere; é esta a hipótese que ele previne, e que eu acho muito conveniente que se previna.

Senhores, eu posso dizê-lo com conhecimento de causa, a fonte das demandas mais renhidas e embaraçadas que põe os juizes em tal estado de indecisão, que muitas vezes lhes custa a julgar com certeza; é a posse de terras. Qualquer indivíduo faz-se acompanhar por três escravos, entra por um terreno, roça uma porção de mato, planta uma pouca de mandioca, e diz: — Isto é meu —! A maior parte desses indivíduos são homens sem consciência, para quem fazer mal não é nada, e que, quando alguém lhes vai disputar no passo, não duvidam usar da força para se manterem; ou então são vizinhos ambiciosos que saem do seu terreno e vão esbulhar os outros da sua propriedade. Nesta hipótese considero eu o projeto, e é para a prevenir que julgo conveniente o artigo 2º, e o sustento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. Presidente, eu inclino-me ao artigo da comissão, e parece-me que não devo votar por emenda alguma. Entendo que alguns dos senhores que têm falado não dão a este projeto o seu verdadeiro sentido. Têm-se pretendido que o projeto pune ao proprietário de um terreno cujos limites são incertos; que vai ocupar um terreno limítrofe e alheio, ou lhe causa qualquer dano; mas não é este o caso de que se trata. Sobre este ponto já existe no código uma penalidade; e se com isto o nobre senador se assusta, deverá assustar-se não com o artigo em discussão, mas que o art. 267 do código. Para o caso que o nobre senador receia que se verifique, e pelo qual condena o artigo do projeto, não se precisa de uma legislação nova, há no código disposições bastantes que não tem causado o mal que o nobre senador antolha.

Mas não é esse o caso que se quer providenciar. Desde que se estabeleceu que as terras devolutas eram uma propriedade pública,

que não era lícito apossar-se delas, porque o Estado as pretendia aproveitar vendendo-as, era necessário defendê-las dos invasores. Quem conhece o nosso país, sabe a facilidade com que se invadem os matos alheios, a propriedade particular, a pretexto de que são devolutos; há uma imensidade de exemplos de proprietários que têm suas sesmarias marcadas e confirmadas, e que, não obstante, não tem sido isentos de semelhantes invasões. Vem uma dúzia de homens com seus machados, invadem um terreno, derrubam, põem fogo aos matos, e o proprietário que queira conservar esses matos, sofre um verdadeiro dano, porque, ainda que faça valer o seu direito, ainda que lance fora os intrusos, a sua propriedade sempre fica destruída.

Ora, em toda a parte, as florestas públicas e particulares estão defendidas com penalidades. Não é lícito derribar um pau sem que se incorra em uma pena; só no Brasil é que isto não sucede. Não há meio de conservar as matas, as terras devolutas, sem que a invasão delas se constitua crime público ou policial; em que haja um procedimento oficial, estando os juízes de direito obrigados a indagar se as autoridades policiais cumprem seus deveres. Sem isso creio que é inútil o projeto de vender as terras; todas as que tiverem algum valor no mercado hão decontinuar a ser invadidas pelos intrusos; não haverá meio de as defender.

Eu sou de opinião que deve passar o artigo tal qual; é defesa necessária para a propriedade. A propriedade de raiz também precisa de leis criminais que a defendam; neste país há muita facilidade de apossar-se de terrenos alheios. Quando o nobre senador falou do homem vizinho de outro que possui um terreno com limites incertos e o invade, devia lembrar-se que o código qualifica de crime essa invasão. Se o nobre senador receia que daí se originem perseguições, deveria igualmente receiar que elas se originassem do art. do código, porque, em virtude dele, aquele que destrói os limites ou os marcos, para se apropriar de terreno alheio, incorre em uma pena muito maior do que aquele que aqui se impõe.

Nem eu julgo que estas questões sejam de posse. Estas questões de posse devem ser ventiladas no juízo competente: para se disputar o que é incerto, é que se estabeleceu o juízo. É de alguma sorte uma espécie de barbaria o liquidar as questões de limites com machados, provocando assim assuadas e toda a sorte de violências. Se os limites são incertos, os proprietários devem liquidar essa questão perante as autoridades competentes antes de usarem do machado. Se usarem do machado para liquidar tal questão, bom é que incorram na penalidade já imposta pelo código. Mas a pena imposta no código não parece bastante para castigar o homem que não é proprietário de coisa

alguma, que não tem senão a propriedade do seu machado, e entra nas terras devolutas ou alheias para nelas estabelecer uma posse. É sobre isto que a lei quis providenciar estabelecendo uma penalidade.

Há uma emenda que quer elevar essa penalidade, constituindo tal delicto em delicto público; mas eu preferiria uma penalidade pequena, isto é, que o delicto se considerasse policial para ser sumariamente processado.

Rogo pois aos nobres senadores que não confundam; se o artigo não está claro, dê se uma nova redação que o esclareça (*apoiado*). O artigo não tem em vista punir o proprietário que invade o terreno do seu vizinho, porque os limites são incertos; para isto basta a disposição do código. O artigo tem em vista a punição daqueles que, não tendo propriedade, nem título nenhum, invadem terrenos alheios, para adquirir neles uma posse; quer os terrenos sejam públicos, quer particulares, estes invasores devem ter uma penalidade, tanto num como noutro caso. O artigo é pois necessário para defender a propriedade, quer pública, quer particular. As terras no Brasil estão sem defesa, e é por isso, que não podemos achar trabalhadores livres que cultivem os nossos terrenos. Qualquer que se quer constituir proprietário, vai invadir os terrenos públicos, ou mesmo particulares, e daí não lhe resulta pena alguma; as demandas cíveis são longas, e afinal, depois de grandes despesas, o dano é para aquele que tem alguma coisa, e não para o que nada possui, que pega no seu machado, e vai para outro lugar.

Se os nobres senadores entendem que o artigo como está redigido, tem alguma aplicação àqueles que, sendo vizinhos de um proprietário cujos limites são incertos, podem *bona fide* entrar no seu terreno, devem simplesmente tratar de darem ao artigo uma redação tal, que não possa de sorte alguma compreender esta hipótese. Quanto a mim, julgo que ele está suficientemente claro. Para o caso apontado pelos nobres senadores, já ponderei que havia legislação, e que ela para a atualidade bastava; digo para a atualidade, porque talvez venha a ser necessário seguir a legislação européia, estabelecendo mesmo guardas para estas florestas, sem o que não haverá meio de as defender das invasões e dos fogos que muitas vezes acintemente se lhes lançam. Por enquanto, julgo que não será necessário fazer despesa com estes guardas; bastará defender a propriedade com uma disposição penal; mas a pena deve ser pequena para que o processo seja policial.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, já na discussão deste mesmo artigo, encetada na sessão passada, manifestei a minha opinião a este respeito. Reconheço a grande necessidade que existe de

remédios fortes contra os invasores de terras alheias; é um grande mal que oprime o Brasil, e que até hoje tem ficado impune. Portanto não é a penalidade que se quer estabelecer contra tais invasores, que faço oposição, mas sim à redação do artigo, receando que o procedimento penal que ele marca possa ter aplicação a particulares que em boa fé tenham levado seus serviços, ou dos seus feitores, às terras dos seus vizinhos. Logo que ao artigo se dê uma redação tal, que separe os atos propriamente chamados posseiros dos atos posseiros dos heréus confinantes, não terei dúvida de prestar o meu voto ao procedimento que se quiser ter contra os invasores, por mais violento que seja, porque está na sua mão evitarem as penas não incorrendo nelas. Não sucede porém o mesmo a respeito dos vizinhos, como já o ano passado se ponderou, porque podemos em muito boa fé entrar eu nas terras dos meus vizinhos, e eles nas minhas, sem intenção de nos espoliármos reciprocamente. Neste caso, os proprietários que contestam a posse podem usar das competentes ações marcadas em a legislação; mas não se lhes deve impor pena alguma; e o artigo que se discute contém alguma ambigüidade a este respeito. Como porém os nobres senadores que falam em último lugar, concordam em aceitar uma emenda que tire ao artigo a ambigüidade que eu e o nobre Visconde de Olinda entendemos que nele existe, na parte em que pode ser aplicado também aos vizinhos que em boa fé entrarem no terreno alheio, vou mandar uma emenda à mesa, que me parece removerá este inconveniente.

Ora, que o artigo dá lugar a semelhante aplicação, não há dúvida, porque o artigo diz: — Os que se apossarem de terrenos devolutos ou alheios. — O meu vizinho, que trabalha nas minhas terras, apossa-se realmente de um terreno alheio, tanto, que a ação que tenho contra ele chama-se possessória. Portanto, com a redação, como está, não fica livre desta pena.

Agora, quanto às benfeitorias, a falar a verdade, o vizinho que entra, mesmo em boa fé, nas terras alheias, não deve ter direito a tais benfeitorias; porque debaixo da boa fé vem também às vezes a má fé. Com a emenda que vou mandar à mesa, salva a redação, creio que, como disse, se sanará o inconveniente apontado. (lê a emenda). Mandando esta emenda, pedirei licença ao Senado para retirar a outra que tinha unicamente por fim prevenir o abuso que podia dar-se, de ser alguém condenado sem ser ouvido, a penas tão graves, agravadas ainda por outras emendas. Dizia eu: se quereis conservar o artigo, permiti ao menos que estas penas se não imponham breve e sumariamente, por esses delegados e subdelegados que governam o Brasil com um poder despótico, pior que o de régulos;

porque, passados 4 ou 6 meses depois de promulgada a lei, não ficava ninguém fora da cadeia. Então queria prevenir o mal com este remédio, porque, como a sentença não havia de ser proferida sem audiência da parte, facilmente se veria se era ou não fundada em justiça.

Enquanto à pena de prisão, etc., direi que não me importa que as penas sejam gravês contra os sujeitos que se valerem da força que tenham à sua disposição, para derrubarem matas da nação ou de particulares; quanto porém à gradação de crime público, não me parece conveniente, porque os que quizerem vingar-se de alguém, se apressarão a dar denúncias, e muita gente terá de ir para a cadeia; já são tantos os abusos das nossas autoridades policiais, que, se se lhes der mais esta atribuição, creio que muita gente será perseguida.

A emenda do Sr. Miranda Ribeiro que diz que os que se apossarem de terrenos devolutos serão obrigados a despejo com perda de benfeitorias, parece-me que remove estes embaraços todos, porque claramente diz: "Os que se apossarem de terrenos devolutos". Passando a emenda, creio que estarão desvanecidos todos os escrúpulos.

O nobre senador retira, com o consentimento do Senado, a emenda a que aludiu, e substitui-a pela seguinte, que é apoiada e entre em discussão:

"Esta disposição não compreende os atos possessórios entre hereus confinantes na parte relativa à punição penal. Salva a redação. — *Clemente Pereira.*"

O SR. VERGUEIRO: — Os abusos que se cometem são de ordinário contra a propriedade, e não contra os invasores dela. O código penal não teve em vista, não se lembrou em parte alguma de defender a propriedade territorial; apenas em um artigo, tratando do dano, lembrou-se dos limites da propriedade, impondo penas aos que destruíssem ou danificassem o que serve a distinguir os ditos limites; e quando esta destruição ou danificação fosse feito para se apropriar o delinqüente de terreno alheio, impôs a pena de furto. O código reconheceu a necessidade de impor a pena de furto àquele que se quer apropriar de terrenos alheios, mas simplesmente neste caso, e apenas tratou dele incidentemente, porque, se tratasse *ex-professo* de garantir a propriedade territorial, não se havia de limitar a essa pena.

Temos pois, no estado da nossa legislação, que o que destrói as divisas dos prédios alheios para se apropriar deles, tem pena de furto, mas o que vai pelo interior com o mesmo fim não tem pena nenhuma, e daí resulta grande desordem. Há pessoas que têm por ofício entrarem num terreno, fazerem uma derrubada, e dizem: — Isto é minha posse —; e sem terem título algum, seja ou não o terreno de-

voluto, vendem-a a quem lhe parece. Muitos têm este modo de vida, e a lei está muda a este respeito. É necessário acabar com isto, e é justamente o que o projeto teve em vista. A comissão adotou esta idéia, só deu uma redação diversa; quis fazer o artigo mais claro, mas o pensamento do projeto da outra Câmara e o das emendas é o mesmo, é defender tanto a propriedade pública como a particular. Se formos receiar que um homem poderoso ou vingativo queira perseguir só por perseguir, quando ache um magistrado da sua afeição; se quisermos acautelar todos os abusos que se podem praticar em tais circunstâncias, então não façamos lei nenhuma; o poderoso que tem o magistrado à sua disposição querendo perseguir persegue, tenha ou não lei em que com mais ou menos razão se funde. Ao que devemos atender é aos abusos mais ordinários, e quais são eles? A invasão da propriedade, este é o abuso mais freqüente.

Mas tem alguns senhores escrúpulo de votar por esta disposição; entendo que ela pode compreender a hipótese do vizinho que não sabe quais são os seus limites, e que vai fazer uma roça em um terreno que já lhe não pertence. Mas eu entendo que quem quer que for que haja de aplicar a pena não há de aplicá-la a fato duvidoso, que é a hipótese que os nobres senadores apresentam. Quando a divisa for conhecida, recae bem a pena; agora, quando ela não existir ou se tenha apagado, ou não for conhecida, achamo-nos em estado de dúvida, e o projeto não impõe penas nesses casos duvidosos, mas sim quando se reconhece que o terreno é alheio. Entretanto não me oponho a que o artigo vá com toda a clareza; se eu fosse juiz havendo dúvida de ser ou não o terreno alheio, não havia de impor pena, porque para isso temos a ação competente. É um preceito do nosso código que sem má fé não pode haver crime, e por isso também não pode haver imposição de pena. Por consequência, entendo que não é necessária essa declaração, porque a hipótese que se lembra não está compreendida no artigo.

O fato é este; é muito necessário para a tranqüilidade dos proprietários que a lei defenda a propriedade territorial, porque presentemente é invadida. O código somente fala do que causar dano; mas enquanto se avalia um dano em roça feita no mato num sertão? Avalia-se em quase nada, nem o objeto do invasor é tirar proveito da roça, e sim tomar posse, chamar ao terreno seu para o poder vender, e isto é o que a lei deve ter cuidado de coibir. Talvez que os meios que o projeto aplica sejam ainda muito brandos; porém eu confio mais nos meios brandos do que nos fortes: uma pena branda facilmente se aplica; quando é grande, procuram-se todos os meios para a invalidar.

Isto é tanto a respeito dos terrenos públicos como dos parti-

culares. Já se disse que debalde o governo venderia terrenos, se a propriedade não fosse defendida, porque, apesar da venda feita pelo governo, iriam os invasores ocupá-los. É necessário lembrar que o axioma muito adotado, muito seguido nas proximidades do sertão, é que o melhor título para possuir terras é a foice e o machado; isto é corrente entre aquela gente. Ora, é preciso obstar a essa máxima perniciososa.

Votarei pois pelo artigo tal e qual está; não julgo necessário a emenda (*lê a emenda*). Nos heréus confinantes pode-se dar o mesmo caso; assim como pode haver dúvida nos limites, pode-se dar a intenção de se apropriarem de terreno alheio; tenho visto fatos destes. Estabeleceu-se um posseiro numa sesmaria; pareceu-lhe que os terrenos devolutos que ficavam fora da sesmaria eram poucos, entrou para o interior atravessando a sesmaria, e fez outra posse. Isto foi objeto de grande contestação. Ocorre-me este fato que presenciei, e como este se terão dado muitos. Por tanto os heréus confinantes não devem ficar habilitados, como parece que ficam por esta emenda, para semelhante invasão, e por isto me parecia melhor não admiti-la. A disposição do artigo deve regular-se pelos princípios gerais de direito; não se deve impor uma pena sobre um fato duvidoso; é necessário para se impor, que existam provas de que o terreno é alheio: se se não pode provar isto, não tem lugar a pena. Portanto, a emenda que por um lado acautela o caso do desconhecimento dos limites, vai por outro autorizar o heréu confinante e fazer uma posse sem direito a ela. Hei de pois votar contra.

Outra emenda diz que os que se apossarem de terras devolutas serão obrigados a despejo com perda das benfeitorias. Esta emenda não satisfaz, creio eu; só a perda das benfeitorias é coisa nenhuma, porque o valor delas no princípio é muito pequeno. É necessário alguma outra pena.

Há outra emenda que aumenta a multa e o tempo de prisão; pouca diferença faz do que o artigo estabelece. Quanto a que considera público o crime não a julgo necessária.

Em conclusão, voto pelo artigo e contra todas as emendas.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Sr. Presidente, o artigo que se discute compreende nas suas disposições os invasores tanto das terras públicas como das particulares.

A respeito desta segunda parte do artigo, já me expliquei o ano passado. Na legislação vigente há alguma disposição a este respeito. A propriedade particular acha-se bem defendida não só pela indenização do prejuízo, como pela ação de força, e outras disposições; não é este o objeto de que nos ocupamos agora. Tratamos de acautelar os danos nas terras devolutas, porque este projeto estabelece um

direito novo que é o de compra. Quer que se não possa adquirir terras senão por meio de compras, e assim é necessário acautelar a invasão delas.

Ora, o artigo não só compreende os invasores da propriedade pública e particular, mas impõe-lhes as mesmas penas. Por isso, na emenda que ofereci, suprimi a parte que é relativa à invasão da propriedade particular pela desnecessidade de legislação a este respeito, e também não estabeleci para os invasores da propriedade pública as mesmas penas que para os da propriedade particular, e a razão da diferença parece-me clara. O invasor da propriedade particular tem de vencer muitos obstáculos antes de perpetrar o crime. Não só tem contra si as ameaças da lei, como tem de lutar com os obstáculos que há de encontrar por parte do proprietário. Mas isto não se dá no invasor da propriedade nacional. O homem rústico e simples que habita por esses sertões, obrigado pelas suas necessidades e de sua família a procurar na lavoura o necessário sustento, e não achando trabalho ou não podendo estabelecer-se em propriedades particulares, vai lavrar a terra pública de que também se pode dizer co-proprietário, pois pertence à nação de que ele faz parte, e sem obstáculo algum se estabelece nela. Portanto, não pode ser equíparado aos outros invasores quanto à maldade da sua ação.

Agora, a respeito dos heréus confinantes que se apossam da propriedade particular, ofendem um direito certo e adquirido, e sujeitam o proprietário a um pleito de que lhe resultam danos; mas, no outro caso, não há um só indivíduo cujo direito se ofenda; a propriedade é nacional, não pertence a ninguém, ou pertence a todos, e um homem miserável que tem necessidade de manter-se, entrando por ela parece que não comete um crime que não seja justificável.

O SR. C. LEÃO: — Isso é destruir o art. 1º

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Eu acho bastante a pena que proponho, porque a nação não perde nada.

O SR. C. LEÃO: — E as matas que são preferíveis a campos devastados?

O SR. M. RIBEIRO: — Até hoje não havia regra alguma que guiásse a sociedade a respeito do modo de haver as terras públicas indevidamente ocupadas. Quem se apossava dos terrenos devolutos, ficava senhor deles, não estava especificado isto como crime; pelo contrário bastava a posse para adquirir um título legítimo. Portanto estabelecer-se hoje que aquele que se apossar de um terreno devoluto há de perder a despesa que fez em melhorá-lo, parece-me bastante.

Hei de pois continuar a votar pela emenda, porque ela separa do projeto a parte que considero supérflua, isto é, a que diz respeito

à invasão dos terrenos particulares, e estabelece contra a dos terrenos públicos uma pena que julgo muito bastante. O artigo como está há de produzir inconvenientes na sua execução.

As outras emendas não o melhoram; já se apontaram os inconvenientes que produziriam, por isso não votarei por elas.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, eu não concordo com a diferença, com a distinção que se faz entre terrenos públicos e particulares, cujas invasões se pretendem acautelar por esta lei. Entendo que os terrenos públicos devem ser defendidos ainda com mais vigor, porque tem menos quem vele por eles. O objeto da lei é impor a necessidade da aquisição de terras por meio de compra, tirando a faculdade de as ocupar à vontade. Ora, se nós impusérmos somente a perda das benfeitorias, os invasores estão como querem, porque as benfeitorias são apenas uma choupana de palha ou coisa semelhante, e estão eles não tem necessidade de comprar terras para se estabelecerem, vão-se estabelecer nas dos vizinhos. — O mais que me pode acontecer (dirão eles), é perder as benfeitorias, tenho gozado das terras, e este gozo vale mais do que as benfeitorias —. Se são campos (e a maior tendência da apropriação é para os campos), não tem trabalho de derrubar mato: apoderam-se de uma grande campanha sem darem consideração alguma a esta pena de perderem benfeitorias que não fizeram. A única benfeitoria é queimar os campos, meter animais, e fazer uma choupana de palha; havendo facilidade para isto, não há necessidade de comprar. Entretanto, existindo uma pena, dá-se esta necessidade para a não sofrer. Enquanto se puderem desfrutar terras de graça, para que comprá-las? Para que fazer uma lei estabelecendo a venda dos terrenos devolutos, se nós conservamos a facilidade de se possuírem só com a pena da perda das benfeitorias?

Advirta-se porém que a lei não pode olhar para o passado, não pode compreender aqueles que até o presente tem possuído terrenos devolutos, compreende só aqueles que daqui em diante se aposarem deles. A pena imposta pelo artigo é uma necessidade que acompanha a venda das terras; querer vender terras e facilitar a todos o ocupá-las, é um contrasenso.

Em conclusão, parece-me que deve passar a disposição tanto a respeito dos terrenos particulares como a respeito dos públicos.

Não havendo mais quem peça a palavra, procede-se à votação.

É aprovado o artigo 2º com a emenda do Sr. Clemente Pereira, não passando as outras emendas.

Entra em discussão o seguinte.

“Art. 3º São terras devolutas, as que, não tendo sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por sesmarias, ou outro título do governo, ou por ocupação primária denominada *posse*, achando-se

tanto as de títulos como as de *posse* nas circunstâncias dos artigos seguintes.”

O SR. SATURNINO (pela ordem): — Eu quisera ou que se discutissem os artigos seguintes conjuntamente com o 3º, que acaba de entrar em discussão, passando a ser parágrafos dele, ou que se adiasse a discussão deste até depois de passarem aqueles.

O SR. C. LEÃO: — Quais são eles?

O SR. SATURNINO (*depois de ler os artigos seguintes até o 10*): — São estes que acabo de ler.

O SR. C. LEÃO: — Nada embaraça que discutamos e votemos primeiro o artigo 3º; depois, se os outros precisarem alguma emenda, poderemos emendá-los.

O SR. SATURNINO: — Não se deve adotar palavras ainda não definidas ou que não estejam perfeitamente claras. Ora, como hei de eu adotar a palavra *posse*, se ainda não sei o que a palavra *posse* significa? Aqui emprega-se esta palavra num sentido restrito, e cumpre saber qual ele é antes de adotá-la.

Depois de mais algumas observações apresentadas pelo nobre orador e pelo Sr. Vergueiro sobre esta questão de ordem, vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se discuta o art. 3º conjuntamente com os seguintes até o 10º inclusivamente. — *Saturnino.*”

Posto a votos o requerimento é rejeitado.

Continua a discussão do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, para poder pronunciar-me a respeito deste artigo, desejava que o nobre senador pelo Pará, que o ano passado apresentou um decreto a respeito de posses (sobre o qual hei de fazer algumas observações em tempo) me dissesse, visto que está muito senhor desta matéria, o que ele entende aqui por *posse*, que idéia liga a esta palavra. Pergunto eu. — Vicente de Paula e seus asséclas que se acham nas matas de Jacuípe não senhores dessas matas e dos terrenos que têm cultivado por lá? — Será isso título de *posse*? Quisera sabê-lo; eles têm cultivado essas terras mais do que alguns senhores que se julgam com direito a grandes extensões de terrenos. Por isso desejava eu saber que idéia se liga a essa palavra *posse*, e se o nobre senador ainda está pela doutrina que expendeu o ano passado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Parece-me que o artigo não pode sofrer dúvida. Define-se o que são terras devolutas, declaram-se tais as que, não tendo sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por sesmarias ou outro título do governo, ou por ocupação primária denominada *posse*, achando-se tanto ou mais como outras nas circunstâncias dos artigos seguintes. Toda a questão é saber se nós

temos propriedade legitimamente adquiridas ou por sesmarias ou por títulos de posse. Parece-me que ninguém pode ter dúvida nisto; a dúvida é só nas condições que pode ter uma posse para se constuir legítima propriedade de alguém; mas isto deve-se discutir nos artigos seguintes.

Alguns senhores quererão mais condições para que uma posse se julgue legítima e suficiente para se dar o domínio ao sujeito que a tem; outros quererão discutir também as condições que deve ter uma sesmaria, as circunstâncias em que se deve achar para constituir uma propriedade; mas, por enquanto, estas questões não tem lugar, só tratamos agora do objeto em geral, isto é, de definir os terrenos devolutos.

Quanto à questão que o nobre senador suscita, isto é, se tal ou tal posseiro, por exemplo, nas circunstâncias de Vicente de Paulo, é ou não proprietário, julgo-a no mesmo caso, é questão de que só nos artigos seguintes temos que tratar. O nobre senador poderá exigir mais ou menos condições; alguns quiseram sanar todos os atos anteriores, todas as posses até aqui adquiridos, outros quererão restringir mais; porém é objeto que deve tratar-se adiante.

Parece-me que o artigo não oferece dúvida alguma.

Depois de mui breves reflexões do Sr. Visconde de Olinda sobre a redação do artigo, submete-se este a votação e é aprovado.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia:

Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do Senado.

A matéria adiada.

Terceira discussão da emenda substitutiva do Sr. Visconde de Olinda no projeto sobre os estatutos das escolas de medicina.

Segunda discussão da resolução que faz extensiva às províncias do Pará, Minas, S. Paulo, e S. Pedro a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

Terceira discussão da resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional.

Discussão dos pareceres sobre os requerimentos de João Constant, e dos capelães do exército.

Levant-se a sessão às 2 horas da tarde.

10. 15 de maio de 1847, Vol.1, pp.77-87.

muito que assim acontecesse, para ter o gostinho de o censurar com toda a razão e justiça.

Enfim, senhores, quereis o monopólio? Dai a empresa ao *Jornal do Commercio*. Quanto à maior ou menor publicidade da *Gazeta*, ainda não podeis julgar. Publiquem-se nela os nossos debates, e então veremos que algarismos subirá o número dos seus assinantes: é provável que ele seja avultado.

Julga-se discutido o parecer; e posto à votação, fica empatado por 14 votos contra 14, e por conseguinte adiada a matéria para nova discussão.

Continua a discussão do projeto sobre a aquisição de terras devolutas.

É aprovado sem debate o seguinte:

“Art. 4.º (*das emendas da comissão*). Ficam válidas, salvo o direito de terceiro, as sesmárias e quaisquer outras concessões de terras pelo governo, achando-se as terras concedidas, medidas e demarcadas, e com princípio de cultura pelo concessionário ou um deles, sendo muitos, posto que faltem outros requisitos da concessão, e na medição hajam defeitos que possam torná-la nula.

“Ficam pelo contrário sem efeito algum as concessões; que estão sem medição nem princípio de cultura.”

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 5.º As sesmárias e quaisquer outras concessões do governo, achando-se as terras concedidas, medidas e demarcadas, mas sem princípio de cultura, dão direito à revalidação, salvo o direito de terceiro, se o concessionário, dentro de um ano contado da publicação desta lei na cabeça do município a que as terras pertencerem, começar a cultivá-las, e dentro de 4 anos, contados da mesma data, elevar a cultura à décima parte das terras concedidas. Não começando a cultura dentro do ano, ficaram as terras da concessão desde logo devolutas, e do mesmo modo ficarão devolutas se não tiver cultivado o décimo dentro dos 4 anos; porém neste caso poderá ser considerado como posseiro, se assim o requerer dentro dos mesmos 4 anos. Sendo muitos os concessionários, cada um tem o mesmo direito na parte que lhe toca na concessão.”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, eu hei de votar contra este artigo. Receio muito que estas regras que se vão prescrever produzam mais demandas do que atualmente.

No artigo antecedente declararam-se válidas aquelas sesmarias que estão demarcadas e com princípio da cultura. Considerando-se bem esse artigo, o benefício é um favor daqueles que não demarcaram suas terras; não lhe acho outro benefício. Mas a redação acho que dará lugar a muitas dúvidas, especialmente na parte em que se

diz: — posto que faltem outros requisitos da concessão —. Eu não sei que outros requisitos haja que anulem a concessão. Faço esta observação para que a comissão de redação tenha isto presente quando redigir o artigo. Há com efeito, na concessão das sesmarias, várias condições; mas que anulem as sesmarias, não sei que haja outras senão as que vêem no artigo.

Também a segunda parte deve ter outra redação, porque, se no art. 7^o se reconhece o direito às posses anteriores a 1.824, estejam ou não cultivadas as terras, como é que uma concessão não há de ter mais valor do que uma posse? A concessão ao menos já é um título em favor daquele que a alega. Considerada a questão em geral, o princípio é verdadeiro; mas a redação vai dar ocasião a muitas dúvidas, pois não há concessão nenhuma que não seja acompanhada de uma posse, qualquer que seja.

O art. 5^o trata das terras que são medidas e demarcadas, mas que não tem princípio de cultura, e impõe a obrigação da cultura em certo número de anos. Eu torno ao meu primeiro princípio. Se a posse, só por si, dá direito, haja ou não cultura, como o não há de dar uma concessão quando já existe uma demarcação? Não é isto um título mais valioso do que a simples posse? Pois para o simples possessor não se exige nada, e o sesmeiro que tem título de concessão e demarcação há de ser obrigado a cultivar dentro de certo tempo!

Senhores, eu entendo que a este respeito se deve deixar a legislação atual; salve-se, como já se fez no art. 4^o, (sendo este o motivo porque o aprovei) o direito que tenha aquele que já tem o seu terreno demarcado, e estenda-se o benefício a um prazo mais longo para aquele que não o demarcou dentro dos dois anos que a lei fixava. Faça-se o mesmo em favor daqueles cujas terras estão demarcadas, porém sem princípio de cultura; mas impor-lhes a obrigação daqui por diante de cultivá-las dentro de um limitado prazo, é exigir o impossível. Não estabeleçamos mais este princípio novo, porque não conseguimos nada com estas restrições. O interesse do particular é cultivar as suas terras; se as não cultiva hoje, cultivá-las-á amanhã; não vamos causar tão grande dano a um homem que já tem uma terra demarcada, a qual faz parte de seu cálculos de família, e que ele tem de deixar a seus filhos. Não entremos nessas miudezas, que podem causar alguns vexames aos particulares.

Se o artigo em discussão não for emendada no sentido que acabo de indicar, terei de votar contra ele.

O SR. COSTA FERREIRA diz que, antes de adotar disposições como a do artigo em discussão, deve o Senado atender ao nosso gênero de cultura, que está ainda em muito atraso. É concedida a alguém uma porção de terreno; trata ele de demarcar as suas terras, e

toma posse judicial; mas não de pense que as vai logo cultivar, ao menos a maior parte delas. Cultiva apenas uma pequena parte; nos anos seguintes vai roçando outra porção de mato, e só depois de passados muitos anos, é que volta a lavrar o terreno que primeiro cultivou, e onde deixou crescer a capoeira e a terra ganhar nova força; só assim pode ele esperar a justa recompensa dos seus trabalhos, uma colheita boa e proporcionada aos seus esforços. Já se vê que quem tem grande família precisa possuir grande extensão de terreno, sem que todavia possa lavrar e conservar lavrada uma grande porção dele.

Ora, será justo que um lavrador, que, pela mesma natureza da nossa lavoura, se vê na obrigação de deixar crescer suas capoeiras, e não pode manter cultivada senão uma diminuta parte do seu terreno, seja repentinamente desapossado dele, ao mesmo que se respeita o direito de quem tem uma simples posse? Pois na opinião do Senado uma demarcação e posse judicial nada valem, e os intrusos que se houverem apossado de qualquer terreno devoluto merecer-lhe-ão toda a consideração? Como é que se estabelece uma posse entre nós? Entra alguém por um terreno devoluto, faz onde bem lhe parece uma pequena roça, e ei-lo aí senhor de quanta terra pode abranger com a vista. Veja-se porém a diferença que há entre o sesmeiro e o simples posseiro. Um se apossa do terreno pela maneira que acabamos de indicar; aquele demarca suas terras e toma posse judicial, cultiva parte delas; estas muitas vezes são vendidas e passam por muitos inventários; mas que importa? Aos olhos do Senado mais consideração merece o intruso que não possui título de qualidade alguma, que se contentou em roçar uma porçõzinha de mato, ou em queimar um pouco de campo, estabelecendo uma palhoça e levando para lá um pouco de gado!

Os nobres membros da comissão, quando redigiram o artigo que se discute, tiveram por certo à vista a lavoura das províncias do sul; porque, se atendessem à lavoura das províncias do norte, não redigiriam o artigo pela maneira por que está concebido. O lavrador do norte vê-se obrigado a disputar sua propriedade e vida aos gentios; tem muitas vezes de retirar-se ante as suas incursões, tem de abandonar as suas terras, para não morrer vítima de suas frechas.

O nobre orador corrobora esta consideração com um fato acontecido a um cunhado seu, o qual se viu forçado a lutar contra os gentios, que afinal lhe queimaram a casa e mataram os escravos.

Daí se segue, continua o nobre orador, que muitos dos principais terrenos do Maranhão ficaram incultos; e sendo assim, o governo, que deverá proteger o cidadão, em vez de cumprir este dever, defendendo a propriedade e vida dele contra as frechas e devastação dos gentios, há de privá-lo dessa mesma propriedade que ele deverá

proteger! Como há de este cidadão lavrar dentro em 4 anos a décima parte das suas terras; se ali não pode aparecer sem se expor à morte certa e completa ruína; sem se expor a perder a vida e os escravos que com ele forem? Então melhor é perder a sua propriedade por efeito desta lei!

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. Presidente, eu acho razão no nobre senador. Preferiria talvez as idéias incluídas neste projeto, se nele estivesse o que originariamente se tinha estabelecido sobre as posses. O projeto como primeira foi a apresentado na outra Câmara não concedida tanto favor às posses como depois se concedeu. Posteriormente achou-se que se devia sanar o passado. Como, na verdade, o privar a quem se julga proprietário, dono de qualquer coisa, traz embaraços na execução da lei, não deixei de aprovar este desejo de sanar o passado, para não tornar vexatória a execução desta lei, privando aqueles que se tinham apossado de terrenos, da propriedade que cultivam e consideram legalmente adquirida. Mas uma vez que se faz tão grande favor aos posseiros, igual se devia fazer aos sesmeiros, porque não se pôde duvidar que um dos títulos legais para a ocupação de terras era essa concessão obtida do governo.

É verdade que essas concessões tinham a cláusula da cultura, da medição das terras, e mais ônus; é verdade que nem todas essas cláusulas têm sido preenchidas, e que em consequência muitos desses sesmeiros podiam ser em bom direito privados de suas semarias; mas também os posseiros não preencheram todas as cláusulas; porque, se a lei lhes permitia que principiassem pela posse, era com o fim de lhes dar um direito para obterem a sesmaria; e muitos, servindo-se da faculdade de se apossarem de terrenos e de os cultivarem, não preencheram as cláusulas com que isso lhes era permitido, que era a posterior legitimação da posse pelo pedido e concessão de sesmaria.

Ora, se não obstante não terem preenchido as cláusulas necessárias para que o domínio se tornasse mais incontestável, os posseiros são conservados em todos os seus direitos, sanando-se o passado, deixando-se-lhes mesmo, com certas condições, os terrenos adquiridos depois que se suspenderam as concessões de sesmarias, (no meu entender semelhante suspensão importava necessariamente a suspensão de todo o direito ulterior de posse, porque a posse era direito para obter depois a sesmaria, e, desaparecendo o fim, desapareceria também o meio), se, não obstante tudo isso, se vai sanar todo o passado a respeito das posses, é de direito que se faça o mesmo a respeito das sesmarias. Parece-me iníquo conservar a regra do projeto originário a respeito dos sesmeiros quando essa regra não se conservou a respeito dos posseiros.

O SR. VERGUEIRO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: — Agora digo eu que o projeto é impolítico neste ponto: supõe que todas as terras devem ser necessariamente cultivadas, o que é absurdo, o que é reprovado em agronomia. Eu tenho uma certa quantidade de terras. Sabem os nobres senadores a qualidade destas terras e a sua serventia? Não há terras que até os governos proíbem que sejam reduzidas a cultura, obrigando o proprietário a conservar nelas as florestas, ou por não se deverem destruir, ou porque tais terras, embora pareça ao proprietário que podem dar melhor proveito reduzidas a cultura, convém todavia que não sejam descortinadas, porque a cultura tende a estragar as terras principalmente neste país? Além de que, florestas haverá que dêem mais lucros do que a terra se fosse cultivada; porém os nobres senadores privam o sesmeiro desta vantagem, porque dizem: — há de cultivar por força a décima parte, sob pena de perder. — Vejam os senhores como se vão anular todas as sesmarias que há desde a vila de S. Sebastião para o sul até a Conceição; porque, sendo elas muito estéreis, comparadas com outra terras, não se poderá cultivar essa décima parte. O Sr. Antônio Carlos de Andrada aqui nos disse a imensidade de terras que possuía, e a porção que tinha de cultura, que não era nada. Eu sei que fora da cidade de Santos, mesmo ao sul da vila de S. Sebastião, as terras têm muito pouca cultura, porque se reputam estéreis, entretanto que há nelas excelentes madeiras. São estas as terras que se devem conservar em florestas na vizinhança da beira-mar; a sua pouca fertilidade e produção em relação a outras terras são razões para ao conservar em florestas, em vez de as reduzir a cultura. Haverá outras terras muito montanhosas e pouco aptas para serem cultivadas, ou que, sendo-o, se tornariam depois inteiramente estéreis. Estas terras devem conservar-se em matas. Mas, pela disposição que se quer adotar, proíbe-se que os particulares possuam florestas, e isto não me parece razoável.

Portanto, se o nobre senador quisesse sanar as sesmarias, ainda do mesmo modo por que se sanaram as posses depois que se suspenderam as concessões de sesmarias, não duvidaria anuir a isto; e ainda assim, parece-me que, quando se imponha alguma condição a estas sesmarias que não foram medidas e demarcadas, não deve ser a cultura da décima parte, porque é preciso ver se são aptas para cultura, senão devem ser conservadas em floresta, e atender também à conservação dos campos para a pastagem.

Não mando emenda no sentido em que tenho falado; mas declaro ao nobre senador que admito estas modificações ao artigo.

O SR. VERGUEIRO diz que é para ir coerente com os princípios de direito que a comissão redigiu como está o artigo que se discute. Em rigor de direito, bem poucas são as sesmarias válidas. Toda

a sesmaria carecia ser concedida e depois confirmada. A única lei que regula esta matéria é a ordenação do reino. Ora, a ordenação prescrevia que todo o concessionário cultivasse o terreno que lhe fora concedido, dentro do prazo marcado na carta de concessão, ou dentro de cinco anos quando se não tenha marcado prazo algum; e não se cumprindo esta condição, ficava a concessão nula.

Ora, suspendeu-se em 1823 a concessão de sesmarias; e por consequência, que título valioso podem invocar, em rigor de direito, os sesmeiros que, ao menos durante os 24 anos que têm decorrido desta época para cá, deixaram as terras que lhes foram concedidas em completo abandono? O fim principal das sesmarias era a cultura das terras: concedida-se o terreno para ser cultivado. O concessionário que o não cultivava dentro do prazo marcado ía de encontro ao fim da concessão, desprezava as condições que a lei lhe impunha, e por consequência não deveria ser admitido a gozar do benefício reservado só a quem cumpria o seu preceito. Quem por tanto tempo abandonou a sua propriedade queixe-se de si. A sua sesmaria poderia ser considerada nula *ipso facto*, e vendida pelo governo.

O nobre orador observa porém que não convém aplicar ao caso o rigor de direito. Admite-se ainda o sesmeiro a cultivar as suas terras dentro de um certo prazo; e o cumprimento desta condição dá direito à revalidação da sesmaria. Já se vê que o projeto lhe faz um mero favor, uma graça. Diz-se aos sesmeiros: "Concedeu-se-vos um terreno para o cultivardes, mas vós o deixastes por vinte e tantos anos ao abandono, e perdestes todo o direito a possuí-lo. Quereis, porém, revalidar a concessão que se vos fez outrora. Pois bem! Cultivai agora o vosso terreno, e o terreno será propriedade vossa." De que se pode queixar o sesmeiro? Dá-se-lhe tudo, não se-lhe tira nada; exige-se apenas que dentro de um ano dê princípio à cultura, e dentro de quatro tenha cultivado o décimo das terras; e queixa-se!

Diz-se que é necessário conservar florestas. Mas porventura o projeto não concede que os 9/10 fiquem sem cultura? Quando se pediu a concessão, foi com o desejo de cultivar o terreno e não para que ficasse inculto. Não é, pois, de admirar que este terreno se tire a quem por tanto tempo o tem conservado e ainda o quer conservar sem cultura.

Respondendo à objeção, que se fez, de que muitas dessas sesmarias já foram vendidas e passaram por diversos inventários, o nobre orador observa que essas terras assim incultas haviam de vender-se por pouco dinheiro, por menos de 50\$ talvez; que não podiam ter subida avaliação terras não cultivadas, quando muitas vezes entre nós as cultivadas tem tão pouca; e que, em todo o caso, quem não que-

ria expor-se a perdê-las devia cultivá-las, e não pode queixar-se se não de si mesmo.

Se o Senado não quer impor a obrigação de cultivar o décimo, seja muito embora um vigésimo, mas seja alguma coisa. Deixar uma porção imensa de terreno inculto, e de mais a mais impedir que outros, que estão prontos a cultivá-lo, o cultivem, é inteiramente contrário aos interesses do país.

Quanto às posses, não é este o lugar próprio de tratar delas. Quando se discutirem as disposições do projeto que lhes dizem respeito, o nobre orador não duvidará entrar nesta questão e examinar o grau de consideração que os posseiros merecem.

Por enquanto limita-se a dizer que se os posseiros não têm outro mais valioso título, a culpa não é só deles. O que fez o governo que lhes não proporcionou o meio de adquirir legalmente o terreno de que se haviam apossado? Em vez de dar as providências que eram reclamadas pelo interesse da agricultura, o governo dormiu, não tomou medida alguma. A princípio entrou-se pelos terrenos devolutos com algum receio, depois com mais alguma ousadia, e afinal ficaram eles sendo a propriedade de todo o mundo.

Ms, pergunta o nobre orador, quem é o culpado disso? O governo, que já há muito devera ter dado as necessárias providências para regular a distribuição ou venda dos terrenos devolutos. Em presença da inércia, do desleixo do governo, a população cansou-se de esperar, e entrou sem mais cerimônia pelas terras da nação, prestando assim um verdadeiro serviço ao país, pois contribuiu para o aumento e progresso da lavoura. Não se pense que todas as posses se reduzam a uma pequena roça e à construção de uma casinha de palha. A princípio podia ser assim: mas depois em boa parte delas estabeleceram-se grandes plantações e grandes fábricas.

O SR. V. DE OLINDA: — O honrado membro que acaba de falar para sustentar a doutrina do artigo, defendeu a legislação atual. Nesse sentido direi que provou exuberantemente a sua tese. Os sesmeiros que estão nas circunstâncias de que fala o artigo, assim como o antecedente, têm perdido o direito às sesmarias; sobre isso não pode haver a menor dúvida. Mas o legislador, quando trata de fazer uma lei, não olha só para o rigor da legislação; atende às conveniências sociais. Não se podia hoje seguir o rigor de direito sem expor o país a uma grave perturbação, e por consequência torna-se necessário fazer muitas modificações à legislação antiga.

A condição que se exige dos sesmeiros que têm demarcado as terras, mas que as não têm cultivado, é muito onerosa, vai causar vexames aos particulares. O sesmeiro julgava-se legítimo proprietário do terreno que lhe fora concedido, e o vendeu; entrou este em par-

tilhas; e que transtorno não haverá agora se for considerado terreno devoluto? Diz o honrado membro que pouco valor pode ter uma sesmaria sem cultura. A questão não é se tem valor ou não; mas suponhamos que seja, poderá com razão dizer-se que em geral um terreno não cultivado não tem valor. Uma sesmaria sem cultura pega a uma sesmaria vizinha bem cultivada. Porventura não terá aquela sesmaria um valor mais ou menos aproximado ao valor das terras vizinhas? Não figuremos somente a hipótese de uma sesmaria no deserto. A hipótese do honrado membro é de não ter valor essa sesmaria; mas não é sempre assim. Se pode verificar-se uma ou outra vez que as sesmarias demarcadas, mas não cultivadas, tenham um valor pequeno no mercado, deveremos porventura estabelecer uma regra que vai prejudicar a todos? Parece-me que isto seria injusto.

Mas vejamos quais são os meios que propõe o honrado membro para que esse homem cumpra o seu dever. Conserva-se a sesmaria, mas com obrigação de começar-se a cultivar dentro de um ano contado da data da publicação da lei, e de levar esta cultura à décima parte das terras concedidas dentro de quatro anos contados da mesma data. Ora, pergunto ao honrado membro, quem é que há de dar a denúncia contra um poderoso de que não está cultivada a décima parte das terras? Qual é o juiz que há de ir ao lugar medir o terreno para saber se está cultivada a décima parte? A isto é que chamei exercer uma polícia ativa sobre as terras, porque o juiz tem direito de verificar se há ou não essa cultura. Mas permita que lhe diga que esta disposição há de servir para o rico tirar a sesmaria ao pobre, porque então nunca se há de achar a décima parte cultivada; e isto é o que receio.

Ora, se o remédio é acompanhado destes embaraços, a que vem ele? Não lhe reconheço utilidade alguma. Não duvidaria concordar em alguma restrição a respeito destes sesmeiros; mas a obrigação de cultivar a décima parte dentro em 4 anos, não a posso admitir, porque é deixar uma devassa aberta contra aqueles que se acham nessas circunstâncias, é dar aos poderosos uma arma terrível contra os fracos. Eu creio que o argumento do honrado membro consistiu em que, em rigor de direito, todas as concessões sem medição nem princípio de cultura caíram em comisso, e portanto ficaram sem efeito algum; sendo o remédio que lhes dá o artigo um mero favor. Mas faça-se o favor completo, sane-se o passado, considerem-se válidas todas as sesmarias, principalmente quando estão demarcadas, que é a hipótese do artigo, e tratemos de regular as posses de 1824 para cá, que é o que mais precisa de alguma providência.

O honrado membro argumentou contra os que têm demarcado

as terras e que as não têm cultivado, dizendo: — Pois se os concessionários têm abandonado as suas sesmarias por espaço de 24 anos, como se julgam com direito a elas? Mas note que o art. 7º fala das posses mesmo sem cultura; e se uma posse sem cultura é reconhecida válida, se não se lhe impõe obrigação nenhuma, como se não há de dar o mesmo favor àquele que tem demarcado a sua sesmaria, mas que não a cultivou (lê o artigo)? De maneira que aquilo que eles tomaram para si sem divisa, a olho, sendo cultivado ou não, é seu, constitui-os posseiros; mas aquele que demarcou as terras que lhe foram concedidas...

O SR. RODRIGUES TORRES: — Posse sem cultura não há.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu comparo as duas hipóteses, posse sem cultura e demarcação sem cultura. Qual é a circunstância mais favorável ao sesmeiro? É o domínio. Ora, se aos que não têm esse título se mantém a posse, como se não há de manter aos outros? Parece-me injusto. Não se querendo compreender as duas hipóteses, hei de votar contra o artigo.

O SR. COSTA FERREIRA declara que não quer contribuir para ascender o brandão que há de abraçar as províncias; e é por isso que se opõe ao artigo que se discute. Se o Senado seguir o rigor de direito, está o nobre senador convencido de que vai suscitar uma desordem em todo o Império. Antigamente as terras eram concedidas com certas condições, e uma delas era a sua cultura dentro de um prazo marcado. Ora, estas condições nunca se verificaram, ao menos na maior parte do Brasil; as sesmarias não foram cultivadas dentro do número de anos prescrito, e por consequência deverão ficar sem efeito algum. Agora porém, se se quiser sustentar a legislação em todo o seu rigor, não pode haver dúvida; um transtorno geral do país é infalível.

O nobre orador insiste sobre as considerações que apresentou no seu primeiro discurso; mostra novamente que, pelo nosso sistema de lavoura, cumpre que um lavrador que tem numerosa família possua uma grande extensão de terreno, bem que não possa cultivar senão uma diminuta parte dele; e que por consequência obrigá-lo a cultivar o décimo de suas terras é obrigá-lo a fazer uma coisa impossível, ou sujeitá-lo a sofrer um prejuízo imenso, privando-o de um terreno que lhe é absolutamente necessário para seu sustento e da sua família.

Lembra como antigamente se faziam as concessões, e o direito consuetudinário que a respeito delas vigorava. Concedia-se uma sesmaria; quem podia pedia logo a confirmação dela; porém quem não tinha esta facilidade descuidava-se disto e tratava só de demarcar o seu terreno, tomar posse e dar começo à cultura. Ora, aconte-

cia que, quando porventura a mesma terra tinha sido concedida à diversas pessoas com datas diferentes, a concessão mais antiga prevalecia, se ainda nenhum dos concessionários havia ocupado o terreno concedido; se porém algum deles havia tomado posse da sesmaria e tinha começado a cultivar, prevalecia a posse, mesmo sobre o título mais antigo. Daí resultou o descuido da maior parte dos concessionários em pedir a confirmação da sesmaria, para o que também não contribuiu pouco a falta de comunicação que sofriam nas longínquas paragens onde tinham ido estabelecer-se.

Naquele tempo as sesmarias, ou recebidas por conta de concessão, ou compradas ao concessionário, tinham mais valor do que supõe o nobre senador membro da comissão especial que redigiu este projeto; porém depois o preço mudou: com a falta de braços e as invasões dos gentios, as esperanças dos lavradores murcharam e o valor das terras diminuiu. Mas parece que aos olhos da nobre comissão não basta o prejuízo que os lavradores tem sofrido. O governo, que tinha obrigação de defendê-los dos seus inimigos, não só externos como internos, deixou-os expostos às frechas do gentio. Alguns têm perdido a vida, outros as suas plantações, as suas fábricas, os seus escravos. Mas ainda não basta; cumpre que o governo os despoje agora da sua propriedade!

Como há de esses lavradores cultivar dentro em 4 anos a décima parte das suas terras? Porventura o governo ajudá-los-á a repelir os gentios que as infestam? Semelhante obrigação importa uma sentença de morte, ou pelo menos uma condenação à última miséria.

E ainda quando não houvesse o perigo de morrer às frechas dos gentios, ou de ver as plantações assoladas por eles, pensa acaso o nobre senador que o que vemos no Rio de Janeiro em toda a parte acontece? Aqui, por exemplo, dá-se 14\$ e 15\$ réis por mês a um trabalhador, e quem o ocupa ainda lucra com ele. Mas no Maranhão não sucede o mesmo, e perdido estava o lavrador que desse mesmo 4\$ rs. mensais a qualquer trabalhador, por melhor que fosse. Numa província dessas, bem se vê que não era possível cultivar dentro em 4 anos a décima parte das terras, como quer o artigo em discussão.

Se este artigo passar tal qual, ou não há de ser executado, e por consequência não fará senão escancarar ainda mais a porta à imoralidade, ou não servirá senão para perseguição e despojo do pobre em favor do rico e do poderoso. Que número considerável de demandas e de atos despóticos não originará semelhante disposição?

O nobre senador conclui insistindo sobre algumas considerações já submetidas por ele à sabedoria do Senado, e negando o seu voto ao artigo tal qual se acha concebido.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia as matérias dadas, começando-se pelo desempate da votação do parecer da comissão sobre a publicação dos debates do Senado, e seguindo-se a primeira discussão do projeto de resposta a fala do trono.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

11. 17 de maio de 1847, Vol.1, pp.102-111.

geiras não seja concedida à custa da honra, da dignidade e dos interesses nacionais, não pode ser aprovada pelo Senado, salvo se se refere à punição desses ultrajes que a marinha militar da França, da Inglaterra e de Portugal têm feito à bandeira brasileira. Se tal é a referência da comissão, então encetemos um debate a este respeito, examinemos bem a questão e decidamos depois de madura reflexão. Censurar assim uma administração é coisa muito fácil! Eu sinto muito que não esteja presente o nobre Ministro da Fazenda (ainda que não fosse talvez muito conveniente que ele estivesse presente, porque havia de estar incomodado para explicar as palavras que se subscreveu. É fato atestado por todos os papéis que aqui se publicam, e que se publicam em países estrangeiros, papéis mesmo oficiais, que a marinha militar da França, de Inglaterra e de Portugal visitam os navios brasileiros no alto mar; que as duas primeiras nações os têm apresado, e que a de Portugal o tem feito as mais das vezes com um pretexto miserável. Verá aí a comissão sacrificada a honra, os interesses e a dignidade nacional? Falemos com franqueza, deixemo-nos de exemplos de 43, 44 ou 47; olhemos para o que está escrito neste papel. Uma resposta à fala do trono não deve conter ambigüidade alguma, porque ela vai aclarar ao ministério o que lhe é indispensável para sua marcha. Ora, o que se vê nesta fala é ambigüidade; e, quando é explícita, compromete os interesses do Estado.

Não diria uma palavra sobre este objeto, se não visse em arriscadas negociações os verdadeiros interesses do Estado, se não observasse que, ao mesmo tempo que se aconselha ao governo que mantenha a honra, interesses e dignidade nacional, se vai imediatamente fazer este pesado sacrifício.

Não direi mais nada sobre a gramática. O que eu desejava é que se tivesse para com ela mais algum respeito, mais alguma cortezia. Temos desrespeitado tudo, profanado tudo; salve-se ao menos a gramática!... (*risadas gerais*).

Eu voto contra esta resposta tal qual está redigida.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à última discussão.

Prossegue no art. 5^o a 2^a discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, depois de tantos anos, direi mesmo depois de alguns séculos de uma legislação protetora da ocupação de terras devolutas, achando-se os habitantes do Brasil no hábito de possuírem terras sem as medir e até sem as cultivar, parece-me que não assenta bem uma legislação nova tão rigo-

rosa e tão restrita como a que se propõe neste projeto! E se as leis devem ser feitas para prevenir demandas, para fazerem bem, e não para causarem dano, o artigo em discussão carece ser emendado, porque enxergo nele a origem de infinitos pleitos e de incalculáveis males! E se eu demonstrar esta minha previsão, o Senado deve rejeitá-lo ou emendá-lo.

Primeiramente, diz o artigo, as sesmarias e quaisquer outras concessões do governo... Eu não sei que o governo possa conceder terras por outro título que não seja o de sesmarias: cumpre portanto que, ou se suprimam as palavras — e quaisquer outras concessões do governo —, ou que se defina quais são estas concessões a que o artigo se refere. Se os autores do artigo se querem referir às concessões em outros tempos feitas pelos capitães-generais, não podem ignorar que elas eram passadas com o título de verdadeiras sesmarias dependentes da aprovação do governo supremo; outro modo de conceder terras não é conhecido na legislação: há, portanto, necessidade de emendar nesta parte o artigo.

Mas não é esta emenda de redação que me obrigou a pedir a palavra, é a matéria do artigo, na parte que comina a pena do perdimento de sesmarias, medidas e demarcadas aos sesmeiros que dentro de quatro anos não tiverem cultivado, pelo menos, a décima parte das suas sesmarias. Esta disposição é inexecutível, e pelo menos não é executível sem dar ocasião a graves danos e infinitos pleitos.

Como é possível avaliar se os donos das sesmarias têm ou não cultivado a décima parte das suas terras? E quando seja possível, será justo obrigar os proprietários de terras a que cultivem certa e determinada porção em certos e determinados anos? Podem muitos não ter as forças necessárias, e esta falta de meios será crime que mereça ser punido com a pena de perda de uma propriedade adquirida por justo título? E pode também acontecer que não convenha a muitos fazendeiros derrubar em quatro anos a décima parte dos seus matos vírgens, porque não tenham necessidade ou não convenha ao seu gênero de cultura; e será justa e econômica a lei que impuser ao lavrador a obrigação de destruir as suas matas contra os seus interesses? Creio que a alçada da lei não pode chegar a tanto. Senhores, no Brasil, e em toda a parte, os terrenos não são todos iguais: lugares há que não dão senão a primeira e segunda plantação, e outros há, mais felizes, que a reproduzem muitos anos; e sendo assim, é óbvio que no primeiro caso o lavrador é obrigado a fazer novas derrubadas quase todos os anos, e os que se acham nas circunstâncias do segundo não têm necessidade de as fazer senão em quatro e mais anos, e por esta forma, enquanto os primeiros cultivam em quatro anos a décima parte das suas terras, ou antes, derrubam a déci-

ma parte das suas matas, os outros não têm necessidade de descor-tinar senão uma insignificante parte. Logo, uma lei que imponha o ônus proposto no artigo seria injusta, porque impõe obrigações aos lavradores em um objeto em que eles têm direito à mais completa li-berdade; antieconômica, porque obrigaria a destroçar matas que con-vém proteger, e iníqua, porque puniria com a perda de propriedade adquirida por justo título os proprietários que por falta de meios ou de conveniência deixassem de a executar.

Mas eu quero supor que o lavrador quer e pode cultivar em quatro anos a décima parte das suas terras: se houver denúncia con-tra ele de que tem caído no comisso da lei, quais são os meios de defesa que lhe assistem para evitar a pena? Quais os meios que lhe assistem para mostrar que tem efetivamente plantado a décima parte das suas terras? O recurso a uma medição, a uma demanda aflitiva e dispendiosa! E quem há de pagar as enormes despesas dessa medição? E, senhores, será possível que o Senado vote uma lei que im-põe aos proprietários a necessidade de perderem a sua propriedade se não puderem recorrer a meios tão odiosos?

UM SR. SENADOR: — Correr uma demanda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sim, e uma demanda renhi-da? E podem os nobres senadores avaliar devidamente os incômodos e despesas que importa uma questão de medição de terras?

As despesas do transporte de um juiz ao lugar da questão, do escrivão e oficiais de medição, com todo o mais pessoal indispen-sável, montam ordinariamente a muitos centos de mil réis; elevam-se às vezes a contos de réis! Peço portanto ao Senado que reflita nas conseqüências da medida a que me oponho: esta disposição é ine-xeqüível, e então é melhor que se não converta em lei, e se for exe-cutada será o flagelo de muitos brasileiros, há de ser a causa de mui-tas demandas, a ruína de muitas famílias. Sim, há de uma seme-lhante legislação produzir milhares de demandas necessárias e inevi-táveis, porque, principalmente na província do Rio de Janeiro, há grandes faltas de terras, e por esta causa os que as pretenderem, se-rão fáceis em denunciar que fulano ou fulano tem caído no comisso, com as vistas de entrarem nas suas terras! Hoje, senhores, nesta província, dá-se importância a uma braça de terras, porque há delas grande falta, e tem por isso muito valor: terras que há pouco se ven-diam a 6, 10, 12\$ a braça, passaram a 20, 30\$, e mesmo em alguns lugares há terras que são vendidas a 50 e 60\$, e algumas até a mais. Das mais províncias não tenho tão exatas informações; mas, ainda que em algumas as terras sejam mais abundantes, nem por isso a dis-posição do artigo há de deixar de ser igualmente funesta.

Pelas ponderadas razões vou mandar à mesa uma emenda su-

pressiva das palavras que cominam a pena de comisso aos proprietários de terras medidas e demarcadas que não cultivarem a décima parte das mesmas terras no espaço de quatro anos.

O nobre senador, fazendo mais algumas observações sobre esta parte do artigo, conclui mandando à mesa a seguinte emenda:

“Art. 5^o. Suprimam-se as palavras — e dentro de quatro anos — até — concedidas. E desde — e do mesmo modo — até — dentro de quatro anos. — *Clemente Pereira.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, estas emendas suprimem aquela parte do artigo que obriga a cultivar dentro de quatro anos a décima parte de uma sesmaria, mas deixa subsistir o que obriga a começar-se dentro de um ano a cultura. Isto é fazer-se uma lei para ser burlada: dentro de um ano é fácil ao sesmeiro mandar plantar meia-dúzia de covas de mandioca. Ora, de que serve fazer uma lei que há de ser iludida na prática? Mandam fazer meia-dúzia de covas de mandioca, e está feita a cultura; por isso voto contra esta restrição.

Eu não tenho medo de que possuam essas terras aqueles que as tenham demarcado; a morte dos sesmeiros que tem, por assim dizer, abandonado as suas terras dá lugar a que os filhos as repartam entre si e as cultivem. São passados já 24 anos desde que se suspenderam as concessões de sesmarias; e provavelmente essas terras já estão em poder dos filhos daqueles a quem foram concedidas. Deixemos que eles façam o que bem quiserem de sua propriedade, porque, se por espaço de 24 anos deixaram de a cultivar, tem ela de passar a seus filhos, e estes a cultivarão. Sabemos como se dividem as propriedades entre nós: eu conheço muitos engenhos em Pernambuco que pertenciam a uma só fazenda, que hoje está dividida em 3 e 4.

Portanto, não adotarei uma emenda que deixa subsistir uma das exigências do artigo, que tem de dar ocasião a muitos abusos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, se o nobre senador tivesse tido o incômodo de ler todo o projeto, haveria achado no artigo 12 a resposta às suas dúvidas; pois neles se declara que todas as disposições desta lei, relativas a cultura, não aproveitam sem moradia habitual.

O nobre senador argumenta com alguns fatos de culturas abusivas feitas com o fim de iludir a lei. Senhores, não nos levemos por prevenção de alguns fatos abusivos para sancionar artigos que podem ser opressivos de proprietários de boa fé: não há lei de que se não abuse nem há lei que possa prevenir todos os abusos; mas antes se abuse, do que para se cortar todos os abusos se façam leis opressivas que hão de originar imensos vexames, despesas e demandas. Evitemos os grandes abusos de um só homem assenhorear-se de terras

extraordinariamente excessivas, com deterioramento da agricultura e outros interesses do país, mas não façamos uma lei tão restritiva, que para evitar um mal vá ocasionar maiores males: além de que, eu não sou inclinado às divisões, subdivisões de terras em pequenas porções que parece ser o pensamento do projeto: será talvez um bem, mas eu entendo que é mal, principalmente no Brasil, onde a cultura pelo sistema atualmente adotado demanda espaçosas larguezas, incompatíveis com as pequenas datas de terras.

Portanto, a dúvida do nobre Visconde de Olinda parece-me que não pode prevalecer, por se achar prevenido no art. 12 o remédio para o mal que S.Ex.^a receia, embora alguma porta fique aberta para alguns abusos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O Sr. senador, para responder ao meu argumento, foi buscar um artigo que não está discutido, e que eu declaro que, do modo por que está concebido, não pode ser aprovado. É possível obrigar a todos os sesmeiros a terem na sesmaria moradia habitual? Que significação tem esta palavra? O nobre senador supôs que o dono de uma sesmaria é obrigado a morar nela!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não disse isto.

O SR. V. DE OLINDA: — Então disse eu; mando levantar uma pequena casa, tenho lá um homem intitulado meu feitor, e fica iludida a lei. Portanto, o artigo a que o nobre senador recorreu não prova nada.

Eu também não sou apaixonado pela cultura em ponto pequeno: mas deixemos esta questão que não vem nada para o caso. Eu não receio por ora que se dividam as terras, não receio por ora este mal no Brasil. Na Europa já se vai conhecendo o mau efeito da legislação que deu semelhante licença; na França mesmo este mau efeito já não é contestado por ninguém; mas não tenho medo que tão cedo este mal venha perseguir a nossa cultura. Há muitas terras, não tenha medo o nobre senador! Portanto, não é neste ponto de vista que considero o artigo; pelo contrário, eu espero que se repartam as terras com grande vantagem para a cultura do país. O que eu digo é que o argumento de que se serviu o nobre senador nada prova. De que serve a condição que se quer impor ao dono da sesmaria de morar nela? Se ele fosse obrigado a morar por si, bem; mas, não o sendo, ali uma casinha, um ou dois escravos, e um feitor, e dirá: — Estou salvo, porque tenho cumprido a lei!

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, esta lei é de muito peso para todo o Brasil. Eu quisera que todos os membros da casa estivessem presentes, e que todos eles prestassem muita atenção ao debate.

Sr. Presidente, a melhor lei não é a lei mais perfeita; a melhor

lei é aquela que se casa com os costumes, com os usos dos povos; só assim pode ela ser profícua. Não basta, Sr. Presidente, que o legislador no seu gabinete, no silêncio das trevas, na madrugada, quando o sono tem reparado as forças debilitadas pelo trabalho da véspera, medite sobre o objeto, e depois escreva: isto é bonito, pode aparecer em um papel; mas porventura uma lei tal, se for de encontro às coisas que os costumes, os usos tem feito considerar como justas, poderá ser profícua aos povos? Não basta que uma disposição seja rigorosamente justa; cumpre que também não seja contrária aos costumes. Aqui, senhores, é que se verifica plenamente a verdade deste axioma da sagrada página: — que não se deve ser nimiamente justo. Esta lei, se seguir o rigor do direito, se for nimiamente justa, o que fará será arrancar a paz dos povos, será originar mil demandas e mil desordens!

O nobre senador espantou-me, quando disse: — Este é o uso do Rio de Janeiro; das outras províncias eu não sei —. É nesta ocasião que o nobre senador pelo Pará devera indagar quais os usos, quais os costumes do Pará a este respeito, a fim de que os constituintes do nobre senador não tenham justos motivos de queixa contra ele.

Sr. Presidente, é de mister que eu diga a V.Ex.^a como esses negócios de terras correm no Maranhão. Eu falo perante o nobre senador, meu colega, que lá foi presidente, o Sr. Araujo Vianna. Desde que Maranhão é Maranhão, desde que as terras foram concedidas aos habitantes do Maranhão, nunca ninguém pôs em dúvida o domínio das terras uma vez concedidas, confirmadas e demarcadas, muito embora elas não fossem cultivadas; nunca a este respeito houve uma só dúvida, uma só demanda; ninguém jamais lavrou nessas terras senão por engano; e logo que apenas viam que se tinham enganado, recuavam, saíam para fora. Muitos empregados de comissão, conseguiram estas terras dos capitães-generais, como eram os coronéis e os brigadeiros que estavam em comissão; apenas faziam com que os capitães-generais concedessem essas datas, mandavam demarcá-las às vezes pelos mesmos soldados; eram confirmadas: e passado algum tempo, vendiam-nas, não por nada, como disse o nobre senador que assinou o projeto, e asseverou que, se lhas dessem de graça, não as queria, mas por avultadas quantias. Eis que se quer agora tirar aos lavradores essas terras, de que o ilustre membro da comissão especial parece fazer pouco caso, mas a que eles dão grande valor! É este para os lavradores um negócio de grande monta, pois estas terras, quando são pingues, são vendidas por 15 e 20 mil cruzados. Eis aí o nada em que o nobre senador avalia essas terras! No tempo do despotismo, como se diz, nunca ninguém duvidou de que essas terras eram daqueles a quem foram concedidas; nunca entrou isso em dúvi-

da; e é hoje, no tempo do liberalismo, hoje, que existe uma constituição, que se quer tirar essas terras ao Maranhão e outras províncias em idênticas circunstâncias!

A lavoura, senhores, está entre nós completamente desamparada; vós não lhe prestais socorro de qualidade alguma, e por isso é na verdade para lastimar o estado em que se acha. Não se me traga a exceção da província do Rio de Janeiro, em que, pela proximidade da corte e outras circunstâncias, os lavradores gozam de melhor sorte. E contudo, mesmo nesta província, em que estado se acha a desgraçada lavoura? Tal é ela que, além da demarcação da cidade, os povos dos arrabaldes não têm caminho para conduzirem os seus efeitos, para trazerem lenha à cidade, ainda menos nesses carros ou carretas de eixo fixo, que bem mostram o atraso em que se acha o Brasil (*apoiados*). Pouco adiante do jardim botânico não há caminho que preste; os lavradores vêm-se obrigados a conduzir as cargas nas cabeças de seus escravos ou em alguma besta. Não há muitos dias eu fui visitar um amigo, o bem conhecido Fr. Custódio Alves Serrão, e por vezes me vi obrigado a descer do cavalo para não cair precipitadamente naquelas ribanceiras.

Tal é o estado desgraçado em que se acha a lavoura aqui mesmo, em muitas dessas terras chamadas cultivadas. Oxalá não estivesse cultivadas! Porque nem os seus donos, nem mesmo muitos rendeiros moram nelas; estão cheias de capoeirinhas que de nada servem; ante estivessem em mato! Mas os nobres senadores querem que se derribem as matas, e quando isto se não faça já, dentro de quatro anos, pretendem que se arranque aos lavradores o que é seu, o que nunca ninguém lhes disputou; querem anular um direito por tanto tempo respeitado. Um pequeno desertor é mandado, por um pequeno potentado, fazer um pequenino roçado, com a condição de vender-lho; esta chamada posse merece muita contemplação aos nobres senadores; e entretanto nenhuma lhes merecem os terrenos concedidos pelos capitães-generais, demarcados pelas Câmaras, e depois confirmados pelo governo, quando os possuidores desses terrenos têm gasto nos seus domínios, não bagatela, mas muitas vezes contos e contos de réis. Demais, nessas demarcações é necessário às vezes que se paguem tropas para livrar os trabalhadores dos ataques dos gentios, e é a esses lavradores que se quer tirar com tanta facilidade as terras que lhes foram concedidas, e de que tomaram posse judicial? Pergunto: porque quereis vós agora lançar este pomo de discórdia sobre as províncias? Tendes medo que falte a terra? Eu não tenho medo que falte; que ambição é esta de terra?

Sr. Presidente, outrora um habitante qualquer do Maranhão adquirira algumas terras, ou em seu nome, ou em nome de seus fi-

lhos. Acontecia não serem logo demarcadas, e se nesse momento outro qualquer alcançava a concessão e as demarcava, ficava com elas; porém aqueles que as tinham demarcado, aqueles que delas tinham tomado posse judicial, muito embora não as tivessem cultivado, nunca se viam privados delas; ninguém os podia esbulhar da sua propriedade. Mas hoje acontece o contrário; querem os nobres senadores tirar essa propriedade aos seus legítimos donos. Dirão que em rigor de direito deixaram de ser donos, porque não cumpriram as condições da concessão. Mas eu lembrarei aos nobres senadores o preceito da sagrada página, que nos ensina que não devemos ser nemiamente justos.

Eu, se falo nisto, não é por interesse peculiar meu: mais meia-léguas de terra, menos meia-léguas, não pode influir na minha desgraça ou felicidade. Eu falo pelo interesse de toda a província do Maranhão, e espero que o nobre senador do Pará me mostre em que pede o interesse dos seus constituintes que passe semelhante disposição legislativa. O nobre senador, se até agora ignorou quais sejam as circunstâncias em que se acha a província que o elegeu, não duvido que no decurso do debate procure informar-se delas; porque eu não posso supor que o nobre senador, sendo um homem tão ilustrado, tão atilado, queira expor-se a ser pelos seus constituintes tachado de desleixo num caso destes. Tarei um exemplo de casa. Meu pai teve várias datas de terras; quando minha mãe faleceu, umas estavam já confirmadas e repartidas, outras não; quis lançá-las no seu inventário, e um bom juiz de órfãos, que não queria por modo algum que a casa de meu pai passasse a mãos estranhas, embirrou e tornou a embirrar para se repartirem as terras que não estavam demarcadas, e hoje em dia essas terras estão todas cultivadas. Eis o que aconteceu na província do Maranhão; vai-se devagar marchando, porque não se pode marchar com passos de gigante no atraso em que se acha a indústria agrária em todo o Brasil.

Agora o nobre senador sem dúvida terá maior conhecimento das circunstâncias do país: as nossas terras, os nossos sítios muitas vezes são desamparados pelos seus donos, por causa da invasão de gentios que os obriga a se retirarem por muitos anos. Mas o legislador não tende a isto; esses donos hão de morrer às setas dos gentios, não hão de deixar as terras, porque a lei manda que tenham nelas a moradia habitual. De que serve semelhante disposição, se em toda a parte há de ser medida, ou só há de servir para perseguição e despojo do pobre em favor do rico, como muito bem observou o nobre Visconde de Olinda? O rico mandará para a sua sesmaria qualquer escravo seu arvorado em feitor; fará este um pequeno roçado de 5 a 10 braças, plantará nele uns grãos de milho, etc., e eis aqui

iludida a disposição da lei, porque ninguém haverá que conteste ao rico e poderoso o ter ele cumprido as condições prescritas pela lei. O pobre, porém, por mais que se esforce por cultivar, e cultive realmente a maior porção de terreno que lhe for possível, nunca terá cultivado aquela porção que a lei prescreve.

Ao mesmo tempo em que o projeto que se discute é tão rigoroso com os sesmeiros, mostra-se muito indulgente com os posseiros. Já aqui se disse como se estabelecem entre nós as denominadas posses. Eu, na verdade, se soubesse que tais posses haviam de valer, mandava pelo primeiro correio dizer ao meu procurador que entre para dentro dessas terras e por esses campos, e faça um pequeno roçado, porque na Câmara dos Srs. Senadores isto se reputa posse, e em virtude desse ato se concedem léguas e mais léguas de terra. Eis a consideração que ao Senado merece uma simples posse, que nem posse é, a que nem o projeto se atreve a dar este nome, usando das expressões, — a denominada posse —. Entretanto, aqueles que têm verdadeira posse, posse judicial, devem ser despojados de sua propriedade, muito embora a tenham demarcado, porque não a tem podido cultivar. E um foragido quaiquer, um homem envidado pela má fé de um potentado para fazer uma pequena casa numa terra qualquer, é respeitado, merece as simpatias do Corpo Legislativo!

Eu, senhores, sei já que esta lei, que se diz ser para sanar os nossos males, vai agravá-los: tenho eu, por exemplo, uma sesmaria, e dela tiro mais vantagem em que fique em mata, não só porque posso dela tirar as madeiras de que preciso, como também porque pelo meu sistema de cultivo, entendo que aquelas terras não devem ser roçadas, a fim de poder lançar mão delas quando as perca estas terras; porque?... Porque não foram cultivadas. Ora isto!... Creio que semelhante disposição não pode passar, porque, como já disse o nobre Visconde de Olinda, havia de ser origem de muitos abusos, havia de ser iludido, havia de se dizer que está cultivado o que não está. Em suma, esta lei se passar tal qual há de promover desordens em todo o Brasil. Qual é essa ambição de se cultivar essas terras? Oxalá, Sr. Presidente, que o Brasil se não achasse cultivado do modo que ele está! Ao menos nós teríamos a riqueza das matas.

Muitos donos de sesmarias compraram-as ao sesmeiro que há muito foi para Portugal e levou o dinheiro; e entretanto eles não têm tirado fruto destas terras, porque a seta do gentio não o tem consentido. Que crime cometeram esses homens para hoje em dia ficarem sem as terras e sem o dinheiro que deram? Deixai aos mesmos lavradores o cuidado de cultivar aquela porção de suas terras que seu interesse peculiar lhes aconselhar que cultivem. Eles não querem conservar terras em ser senão para que elas sejam culti-

vadas na ocasião oportuna. Eles não têm interesse em conservá-las perpetuamente incultas. É máxima geral no Maranhão que a terra só pode tornar-se rendosa ficando em mata por espaço de 20 anos. Entretanto crescem as capoeiras, e sendo depois a terra novamente roçada, produz boas colheitas. Ora, sendo assim, que porção de terreno não deverá possuir um lavrador que mereça este nome, que tenha muitos escravos para poder subsistir e levantar a sua lavoura?

Deixai, senhores, deixai em paz esses desgraçados homens que vos não vêm aqui consumir por uma pensão, e cujas mulheres não vos dizem: — O meu marido foi um bom lavrador, trabalhou por muitos anos; porém os gentios entraram por sua fazenda, arrebataram seus escravos, arrasaram tudo; concedei uma pensão à sua desgraçada viúva — E contudo bem sabeis que a lavoura constitui a riqueza do estado; porém vós aqui não concedeis uma só pensão para a mulher desses desgraçados, e entretanto os empregados públicos, que se dizem mal partilhados, que aparecem todos nos bailes, que comem e bebem à tripa forra (*risadas*), que não querem que os seus sapatos sejam salpicados de um pouco de lama quando morrem ou mesmo antes de morrerem (*risadas*), já se pedem pensões para as suas mulheres. Mas os lavradores, que nenhuma proteção ou benefício recebem do governo durante a sua vida, bem podem morrer, que o governo não se importa com isto. Parece até que a perda do lavrador é um bem geral para o estado!

Perguntarei aos nobres senadores: porque não tomais, senhores, essas casinhas dos pequenos proprietários desta cidade, e não os obrigais a vender a sua propriedade a homens ricos que construam grandes edifícios, para avultar mais a décima? Porque respeitais o direito de propriedade desses indivíduos como deveis? Porque só os lavradores não vos merecem dó? Eu, senhores, desafio o nobre senador que foi presidente da província do Maranhão a que me mostre que o que avancei não é baseado em verdade; diga ele se algum dia se pôs em dúvida a legítima propriedade de terras concedidas, demarcadas e confirmadas. Vós dizeis que as terras produzem, que eles não sejam, preguiçosos, que trabalhem. Não penseis que os lavradores têm vida ociosa e feliz. De dia trabalham muito, e de noite as pragas, que aqui chamais mosquitos, nem os deixam dormir.

Senhores, este artigo não pode passar tal qual; não mando emenda à mesa; porém, se o artigo não for modificado, votarei contra ele.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Última discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do Senado.

12. 20 de maio de 1847, Vol.1, pp.137-152.

mente para proceder como o nobre senador. Cuida o nobre senador que conquistou um grande monumento de glória? Engana-se.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Isso é muito pessoal.

O SR. C. FERREIRA: — É resposta ao seu aparte.

O SR. C. LEÃO: — Não seja tão...

O SR. PRESIDENTE: — Atenção!

O SR. C. FERREIRA: — Em conclusão, voto contra as emendas.

Julga-se discutida a matéria, e, postas as emendas à votação, são aprovadas para irem à comissão de redação.

São aprovados, em terceira discussão, para ser enviado à sanção imperial, o projeto de resolução, determinando que qualquer cidadão brasileiro que com permissão do governo for ou tenha sido admitido em país estrangeiro como aspirante ou oficial de marinha, ao voltar ao Império possa ser admitido na Armada no posto em que estiver; em primeira discussão, para passar à segunda, os pareceres das comissões. 1.º, de legislação sobre o requerimento de John Kelli e outros, reprezadores do bergantim *Luís de Camões*; 2.º, da mesma comissão sobre a representação da Assembléia Provincial de Minas Gerais, pedindo que os clérigos de ordens sacras sejam isentos do serviço da guarda nacional, e dos cargos de juízes de paz, municipais e jurados; e 3.º, da Comissão de Marinha e Guerra sobre a representação da Câmara Municipal da vila de Curvello, pedindo modificação na lei de 18 de agosto de 1831.

Continua a segunda discussão, adiada em 17 do corrente, do artigo 5.º do projeto da comissão especial em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira, apoiada no dito dia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — sr. Presidente, eu pedi a palavra unicamente para que se não julgasse fundada uma argüição que pareceu fazer-me o nobre senador pela província do Maranhão, de que eu não zelava os direitos e interesses da província do Pará, de que me esquecia...

O SR. COSTA FERREIRA: — Convidei-o a advogar a causa dos habitantes dessa província.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Bem; então modifico a expressão.

Sr. Presidente, eu cuidei que, opondo-me a uma parte do artigo que julgo muito prejudicial a todas as províncias do Império, advogava também a causa da província do Pará, porque não sei que as circunstâncias desta província tenham, relativamente ao artigo de que se trata, alguma especialidade. Nesta parte do artigo propõe-se a cominação do comisso aos proprietários de terras obtidas por título

de sesmaria, medidas e demarcadas, se dentro de quatro anos não tiverem cultivado a décima parte delas. Ora, se eu quero que semelhante disposição seja eliminada para todo o Império, já vê o nobre senador que compreendo também a província do Pará.

E por esta ocasião devo declarar muito explicitamente ao nobre senador que, nunca, enquanto me sentar nesta casa, me esquecerei do quanto sou obrigado à província do Pará pela distinção com que me honrou incluindo-me na lista tríplice em a eleição de senador a que procedeu; e isto tanto mais me honrou, quanto é notório que semelhante eleição foi feita sem que encontrasse oposição na mesma província. Portanto, sempre que eu entender que de alguma forma posso advogar os interesses dessa província, não só me lembrarei do que tenho obrigação de fazer a bem de todas as províncias, como com muita especialidade empenharei todos os meus esforços em benefício da do Pará.

Agora, como tenho a palavra, pedirei licença ao Senado para fazer uma alteração na minha emenda. Parece-me que grandes inconvenientes se seguirão se se conservar ainda a outra parte do artigo que impõe a obrigação de começar-se a cultura das sesmarias dentro de um ano. Eu sei que as sesmarias se acham dadas com o ônus de serem cultivadas dentro de um tempo determinado; mas, se a legislação já exige isto, que necessidade há de fazer uma disposição nova a tal respeito? Sei também que não se deverá consentir em geral que sesmeiros ou proprietários, que por fortuna ou conveniência sua reünem mais de uma sesmaria, deixem de cultivá-las; entretanto o Corpo Legislativo do Brasil tem felizmente atendido muito ao direito de propriedade, e como esta legislação vai talvez ferir muitos direitos, eu quero antes que se tolerem alguns abusos a este respeito do que se vão causar grandes incômodos, graves prejuízos a alguém que, possuindo uma sesmaria medida e demarcada, não a possa cultivar dentro do ano que se lhe marca. A legislação existente já tem providenciado a este respeito, porque as sesmarias eram concedidas com a cláusula de serem medidas e demarcadas dentro de dois anos. Que necessidade há pois agora de estabelecer uma legislação nova? Sujeitem-se ao que a lei antiga já dispõe; pois, se já o comisso está cominado pela legislação existente, para que renovar agora essa legislação encurtando o prazo?

Vou portanto propor a supressão da parte do artigo que impõe a obrigação de cultivar dentro de um ano as sesmarias medidas e demarcadas, e pedirei para retirar a outra.

O Senado consente na retirada da emenda do nobre senador, e é apoiada e entra em discussão a seguinte:

“Ao art. 5º Suprimam-se as palavras — se o concessionário dentro de um ano — até o fim do artigo. — *Clemente Pereira.*”

O SR. C. LEÃO: — Eu julgo não dever aprovar nem o artigo nem a emenda. Parece-me que a emenda do Sr. Clemente Pereira quis reparar uma desigualdade entre os sesmeiros e posseiros; mas ainda a sua reparação não é tal qual se deve exigir.

Segundo o projeto, a propriedade das sesmarias que estão medidas e demarcadas (note-se bem) não fica garantida ao sesmeiro; dá-se-lhes apenas direito à revalidação. Já nisto há desigualdade, e, para se conhecer esta desigualdade, veja-se como está garantido o direito do posseiro anterior a 1824. Os posseiros de terras devolutas que as ocuparam e cultivaram antes de 1824 ficam, salvo o direito de terceiro, plenamente senhores das terras possuídas, cultivadas ou não, compreendidas dentro de suas antigas divisas; mas o sesmeiro que fez medir e demarcar a sua sesmaria fica simplesmente com direito a conseguir a sua revalidação. É verdadeira desigualdade.

Isto é referindo-me à parte do artigo que é adotada pelo Sr. Senador Clemente Pereira, isto é, unicamente até as palavras — salvo o direito de terceiro —. Vamos agora ao resto do artigo 5º. Pelo resto deste artigo, ainda para esta revalidação exigem-se mais algumas circunstâncias, como seja que o concessionário dentro de um ano, contado da publicação da lei na cabeça dos municípios, comece a cultivar; que dentro de quatro anos leve a agricultura à décima parte das terras concedidas; que, não começando a cultivar dentro do ano, ficam as terras da concessão logo devolutas, e do mesmo modo ficarão devolutas se se não tiver cultivado o décimo dentro dos 4 anos, etc. Vê-se, portanto, que há verdadeira desigualdade entre o sesmeiro e o posseiro: o posseiro fica senhor das terras, se as teve antes de 1824, sem nenhuma obrigação de cultivar; fica desde logo declarado senhor com domínio pleno das terras de sua possessão, ao passo que o sesmeiro que mediu as suas terras, que marchou segundo as determinações legais, só fica com direito à revalidação. Ao posseiro faz-se senhor de todas as terras, cultivadas ou não; não se lhe impõe nenhuma obrigação de continuar a cultivar, de lavrar a décima parte; ao sesmeiro porém não se faz isto. Parece-me, pois, que os artigos 5º e 6º devem ser alterados.

Eu desde que estes artigos se apresentaram pela primeira vez à discussão, conheci a necessidade de os alterar; porém outros trabalhos me impediram de ocupar-me desta alteração fora da sessão, e na sessão não tenho tido ânimo de emendá-los, por não saber se poderia compreender o pensamento do projeto. O que me parece é que os sesmeiros, que têm as suas sesmarias medidas e demarcadas, devem

ser garantidos como senhores dela, não obstante a falta de cultura, assim como o são os posseiros anteriormente a 1824.

A obrigação mesmo da cultura me parece que se não pode impor absolutamente. Há muitas terras que pela sua natureza devem ser reservadas, e até deveria proibir-se que fossem cultivadas. Em todos os países há matas, há florestas mesmo particulares, onde não é permitido aos particulares a cultura, pelo receio de se tornarem escasas as matas. Entre nós principalmente, que não temos descoberto minas abundantes de carvão de pedra, é necessário que olhemos para as matas. Cumpre examinar as terras que não são próprias para a cultura; cumpria mesmo que, quando se concedessem ou vendessem tais terras, se declarasse que estas concessões ou vendas eram feitas com a condição de se conservarem as florestas; cumpria atender aos lugares montanhosos, onde a cultura não faz senão deteriorar as terras, inabilitando-as para no futuro poderem produzir, e bem assim para servirem depois como florestas. Assim eu não julgo que se deva absolutamente impor ao sesmeiro a obrigação de cultivar até a décima parte de suas terras, quando ao posseiro não se impõe semelhante obrigação. Parece que o sesmeiro que mediu e demarcou as suas terras deve ser tão garantido no domínio delas como está garantido pelo art. 4.º o posseiro anterior a 1824.

Agora vamos ao sesmeiro cuja sesmaria não estiver medida e demarcada. Ainda distinguiria duas espécies de sesmarias não medidas nem demarcadas. Ou estes sesmeiros que não têm as suas terras medidas e demarcadas estão cercados de vizinhos ou posseiros, e então parece que se poderia dispensar a divisão, bastando unicamente aquela que deve fazer-se entre vizinhos; ou estes sesmeiros têm suas sesmarias em contigüidade com terras devolutas, e neste caso a obrigação da medição delas não se pode dispensar. Olhando para o que se observa nos Estados Unidos, vê-se que as terras do governo geral, as terras federais não se vendem sem primeiro serem medidas; depois de medidas é que se põe à venda os lotes. Ora, aqueles sesmeiros que estivessem em contigüidade com as terras devolutas não podiam deixar de fazer a medição, para se poder saber quais as terras devolutas que deviam ser medidas.

É deste modo que julgo que devem ser concebidos os arts. 5.º e 6.º, isto é, de uma maneira eqüitativa, conforme a ampla eqüidade concedida aos posseiros. Se nós nos tivéssemos mostrado severos para com os posseiros, poderia ser desculpada esta severidade e rigor para com os sesmeiros; mas, não havendo tanta civilidade para com os posseiros, não me parece razoável que ela exista para com os sesmeiros. Não se segue do que digo que reprovos a generosidade que se adotou no projeto; eu a aprovo, porque os erros passados não poderiam ser

emendados sem inconveniente. É necessário que olhemos só para o futuro, que deixemos de alguma sorte o passado, regulando todavia as concessões dos posseiros que são posteriores a 1824, como fez a comissão que propôs este projeto.

Tenho apesentado, Sr. Presidente, as minhas idéias a respeito do art. 5^o. Parece-me que o Sr. Clemente Pereira, sendo favorável aos sesmeiros, não o é tanto quanto devera ser, pois que deixa subsistir a desigualdade que notei.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, a minha primeira intenção era propor a supressão do art. 5^o...

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E porque o não propôs?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Eu me explico.

... Era suprimir o art. 5^o; mas este artigo está em relação com o art. 4^o, que já passou, e então tornava-se necessário admiti-lo, para dar lugar a uma emenda geral aos dois artigos na terceira discussão.

No art. 4^o se diz: "Ficam válidas, salvo o direito de terceiro, as sesmarias e quaisquer outras concessões de terras pelo governo, medidas, demarcadas e com princípio de cultura." Este artigo é inteiramente supérfluo, desnecessário. Alguém pôs em dúvida que sesmarias concedidas, medidas, demarcadas e com princípio de cultura fossem títulos inquestionáveis? Nunca ninguém pôs isto em dúvida. Não há país nenhum em que se possa questionar sobre a validade de semelhante título...

O SR. CARNEIRO LEÃO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Perdoe-me; as sesmarias não eram julgadas senão depois da carta de concessão; agora modernamente é que se mandou proceder primeiro à medição para elas se poderem julgar; mas, se a medição está julgada por sentença, nenhuma dúvida mais se oferece.

Ora, tendo passado o art. 4^o, onde se diz: — Com princípio de cultura —, não podia de maneira nenhuma suprimir-se o art. 5^o, pois que nele faz-se algum favor àqueles que não têm principiado a cultivar as suas sesmarias, ainda mesmo depois de medidas e demarcadas, e por isso se determina que as sesmarias, sendo as terras medidas e demarcadas, mas sem princípio de cultura, dão direito à revalidação. É necessário que se saiba que, pela legislação atual, não basta ter medido e demarcado a sesmaria; é necessário principiar a cultivá-la dentro de dois anos, aliás cai em comisso, e assim se julga. Já é pois um favor, admitindo-se o direito à revalidação; e eu não propus a supressão do artigo (como era meu desejo) pela razão que expendi, em atenção a ter passado o art. 4^o.

Senhores, este projeto creio que tem muitas espécies novas,

muitas especialidades que não satisfazem, do modo por que ele está redigido, as necessidades do Império; parece-me até que, longe de fazer algum bem, há de fazer muito mal. Não há necessidade de legislar sobre sesmarias concedidas, medidas e demarcadas; a legislação existente é melhor que a que se propõe. A nossa questão toda é com os que se introduzem nas terras que não lhes foram concedidas; sobre isto é que é preciso legislar. Entretanto, vamos discutindo o projeto como está; não desejarei mesmo que volte à comissão; continuemos a discutí-lo, e na terceira discussão estaremos habilitados para reformá-lo da maneira que julgarmos mais conveniente. Em matéria de tanta ponderação, convém que a discussão muito se prolongue, que, mesmo depois da segunda discussão, o projeto volte à comissão para o pôr em harmonia com o vencido e com as idéias emitidas na casa. Uma lei de terras que vai fazer uma revolução tão grande nos nossos costumes, nos nossos hábitos e na nossa legislação, se não for bem meditada, há de trazer sérios inconvenientes. O Senado deve refletir que se ocupa hoje de uma das mais importantes leis que se lhe tem apresentado durante toda a sua vida (ao menos é esta a minha opinião).

Continue portanto a discussão; pode-se aprovar a minha emenda e o artigo, na certeza de que, na terceira discussão, eu me proponho a oferecer uma emenda ao quarto e quinto artigos, pela dependência que tem um com outro. Mas, no estado atual, depois de votado o art. 4.^o, é necessário o art. 5.^o Note-se bem que já se disse que é válido o título de sesmaria, quando ela está medida, demarcada e com princípio de cultura logo, não havendo o art. 5.^o, a conclusão que se deve tirar do quarto é que se não devia considerar válida a sesmaria medida e demarcada, porém sem princípio de cultura; por isso diz o art. 5.^o que, uma vez que não houver princípio de cultura, o sesmeiro tem direito à revalidação de seu título, e isto já é algum favor.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador diz que a primeira parte deste artigo para o pôr em harmonia com o que passou. O que se venceu foi que ficavam válidas as sesmarias; aqui dá-se direito à revalidação, são coisas diferentes. Em um caso a lei declara válido qualquer título, em outro é preciso que o concessionário obtenha um título que revalide o antigo. Há pois esta diferença.

O nobre senador anunciou para a terceira discussão uma emenda que é a mesma que eu indiquei no meu primeiro discurso, porque eu pretendia acrescentar ao artigo as palavras — ou sem cultura. — Dizendo-se no art. 4.^o — com princípio de cultura ou sem ela —, estava compreendida a hipótese do art. 5.^o Portanto, neste pensamento estamos nós concordes. Mas há uma pequena diferença entre um e

outro artigo: o art. 4^o considera válida a concessão em todas as circunstâncias; o art. 5^o dá direito a revalidar o título; não está válido ainda.

Não foi tanto para isto que pedi a palavra, como para fazer uma observação que talvez seja necessário ter em consideração nesta matéria. O artigo fala em sesmarias e quaisquer outras concessões do governo; esta mesma doutrina passou no art. 4^o, incluindo-se todas as concessões de terras antecedentemente feitas, que tenham medição e princípio de cultura. Esta lei, portanto, compreende não só as sesmarias, mas outros quaisquer títulos de concessão; mas eu não sei se isto se pode dar hoje.

Em Pernambuco (talvez aconteça o mesmo em outras províncias; são coisas locais que não constam geralmente), em Pernambuco há concessões particulares em plena liberdade, sem que os concessionários se considerem sesmeiros ou sujeitos à lei das sesmarias. Apontarei, entre outras concessões, as que se fizeram por ocasião da guerra conhecida na província pelo nome dos *Palmares*. Para se debelar o ajuntamento que houve no lugar denominado *Palmares*, houve uma reunião de tropas não só da província, como de outras, e até de S. Paulo; ainda hoje se conservam nesse lugar famílias oriundas de paulistas que para ali foram nessa ocasião. Concederam-se aos cabos dessa guerra, segundo suas patentes, terras nesse lugar. Ora, assim como há destas concessões em Pernambuco, talvez haja em outras províncias; e será conveniente dar a tais concessões a mesma denominação, conservá-las debaixo do mesmo título, impor-lhes as mesmas obrigações, quando o governo de então julgou conveniente exonerá-las dos ônus das sesmarias? Parece-me que não; eu não sei se será muito conveniente irmos hoje anular concessões tão amplas como essas que foram feitas.

Faço esta observação, que pode ser que seja aplicável a outras províncias; e quando não aconteça nelas exatamente o mesmo que sucedeu em Pernambuco, talvez existam outras doações sem nenhum ônus. E sendo assim, não sei como se há de compreender tais concessões na regra geral; foram concessões que o soberano de então julgou dever fazer para premiar serviços, desobrigando os concessionários de qualquer condição.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, se nós quisermos seguir os princípios da rigorosa justiça, então nada faremos, porque outrora, quando o Brasil estava unido a Portugal, qual era o modo de proceder a respeito da concessão de terras? Qualquer indivíduo dirigia-se aos capitães-generais, pedindo terras para cultivar; este pedido ia às Câmaras, as Câmaras informavam; depois dessas informações, concediam os capitães-generais as sesmarias que iam a

cofirmar-se em Portugal. Estas concessões tinham cláusulas, limitavam o tempo em que as terras deviam ser cultivadas. Ora, pergunto eu, muitas terras não deixaram de ser cultivadas? Se nós quisermos seguir o rigor da justiça, como querem os nobres senadores, as terras que não foram cultivadas no tempo que a lei marcava não são válidas.

Depois apareceu um decreto do governo do Rio de Janeiro que mandava conceder as terras de outra maneira; dizia que não se concederiam terras senão debaixo de certas condições; que elas seriam demarcadas, que nos autos das demarcações se notariam os rios, madeiras reais, etc. Mas de que modo se fizeram muitas destas demarcações? Creio que todos nós o sabemos.

Depois disto, proibiram-se as concessões de sesmarias; entraram as posses, mas creio que só nas províncias do Sul, porque este direito de posse não aparecia nas províncias do Norte em geral, e foi por isso que eu pedi a um nobre senador que houvesse de informar qual a usança no Pará. Aqui no Rio apareceu o direito de posse. Um soldado desertor queria fugir ao castigo da deserção; entrava pelo centro da província, lá para o sertão, fazia uma pequena casa, e ficava com direito de posse. Se tais posses merecem atenção, então muito maior atenção merece a posse judicial daqueles que demarcaram...

O SR. VERGUEIRO: — Uns produzem, outros não.

O SR. COSTA FERREIRA: — Um desertor que aqui foge do castigo faz um pequeno roçado, e passa a vender a terra a um potentado; mas lá, não senhor; pediam-se as terras e demarcavam-se, as demarcações eram muito difíceis, não eram todas feitas a olho; eram proibidos os cortes de certas madeiras.

A melhor prática para conservação das matas desprezou-se inteiramente, que era conservar-se meia légua de terras à beira de rios caudalosos. Esta legislação seria muito útil, porque as matas conservadas junto aos rios trariam a conveniência de serem exportadas com facilidade as madeiras necessárias para as construções nacionais, e até talvez livrassem o lugar de peste, de moléstias, porque todos nós sabemos que os lugares pantanosos não são doentios enquanto se conservam árvores...

UM SER. SENADOR: — Nos pântanos não há matas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Perdoe-me, estes olhos viram um conto de matas em lugares pantanosos. O nobre senador não andou por esses lugares; mas eu, que por meus pecados habitei cerca de um mês tais lugares, posso dizer que neles se conservam árvores e árvores mui grandes.

Senhores, o que quer esta lei? Diz-se que ela quer sanar certos

males, que é uma lei de eqüidade; mas como quer ela sanar esses males? Exacerbando-os: por exemplo, outrora um lavrador fazia uma pequena casa, reputava-se ter cultivado. Hoje em dia não se quer isto. Esta lei chamada de eqüidade, diz que não basta que a terra esteja concedida, confirmada e demarcada; exige que seja lavrada pelo menos em um décimo dentro de quatro anos. É assim que queremos sanar os males do Brasil? Há homens que têm suas datas de terra demarcadas e confirmadas, e nunca ninguém se lembrou de lhes disputar a propriedade delas. Para que pois esta cláusula? Todo o lavrador cultiva aquela porção de terra que pode cultivar. Antigamente os lavradores, quando as terras não eram infestadas pelos gentios, entravam por elas para as cultivar; porém se os gentios as invadiam, retiravam-se. Assim é que se foram cultivando todas as terras em minha província.

Se concedeis favores aos posseiros, porque não haveis de conceder iguais favores àqueles que têm verdadeiro título? Há sesmeiros que tomaram posse, e posse judicial das terras, estes justamente é que se podem chamar posseiros; não são intrusos. Porventura muitos desses homens que se introduziram nas terras e as venderam a outros, produziram? Não; depois de as cultivarem muito levemente, venderam-nas, e entretanto quer se respeitar a posse destes que não respeitavam as leis, que acharam mais cômodo mandar um homem seu apiguado que fosse fazer uma pequena queimada, e que depois lhes vendesse essa pequena queimada, contentando-se com o direito da posse. Eu creio que uma terra, depois de concedida e demarcada, não se deve tirar ao seu possuidor, quer esteja cultivada, quer não; porque, se ele se tem descuidado de cumprir esta cláusula da lei, nem por isso se deve por este modo anular o seu direito. Outrora, quando uma terra caía em comisso, não bastava dizer isto, era necessário correr uma demanda, mostrar que a terra com efeito caíra em comisso. O projeto não quer isto, quer o desfavor, e desfavor grande para os possuidores de terras.

Eu creio que os nobres membros da comissão hão de arripiar carreira à vista do debate que tem havido na casa, e que na terceira discussão cuidarão em emendar este projeto.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, eu me persuado que a comissão não poderá apresentar um projeto que satisfaça todos os Srs. senadores, pois que cada vez novas dificuldades, novos embaraços se se apresentam! Este artigo especialmente tem sido atacado por contrário ao direito de propriedade, por contrário aos interesses da lavoura, e não sei por que mais. Estas razões me obrigam a tomar parte na discussão.

Principiando pela opinião que considera quep artigo ataca o

direito de propriedade, direi que não se tem produzido um só argumento que isto demonstre; porquanto o que faz o projeto? Não foi seguir os princípios de direito, como por engano se me atribuiu; claramente tenho dito que a comissão pôs de parte os princípios de direito, isto é, respeitou o direito dos particulares, mas não respeitou o direito da nação. Nesta parte empregou toda a equidade, teve em consideração as conveniências públicas, como lhe pareceu exigir o estado atual das coisas.

Ainda se fala contra o artigo 4.^o que já passou. Este art. não diz mais que isto: — As sesmarias medidas e cultivadas são válidas; as que não são medidas nem cultivadas são nulas. Era necessário, além da concessão e da demarcação, que a sesmaria fosse cultivada. Esta cláusula se apresenta nas cartas de sesmarias que impõem esta condição dentro de certo e determinado tempo; e quando o sesmeiro queria legitimar o seu título, tendo deixado correr o período que lhe tinha sido marcado, requeria ao desembargo do paço uma provisão de lapso de tempo.

Mas disse-se que o art. 4.^o não é necessário; creio que é, porque, além destas duas condições para a concessão do domínio por meio da sesmaria, ainda havia outra que era a confirmação. Ora, é bem sabido que a doação que se faz debaixo de condições determinada caduca quando se falta a essas condições: e eis aí em que se fundou o projeto. O art. 4.^o dispensou, teve em coisa nenhuma a conflagração; contentou-se que as sesmarias estivessem medidas e com princípio de cultura; parece-me que não se podia favorecer mais aos sesmeiros, pois a ordenação exige muito mais, porque manda que, quando as terras dadas em sesmaria não estiverem todas aproveitadas, a parte não aproveitada se pode dar a outro, depois de passado o prazo estabelecido...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não está isto em prática.

O SR. VERGUEIRO: — Não está revogada a ordenação; além de atos especiais para diferentes províncias, não temos outra lei geral a respeito senão a ordenação. Não foi pois inútil o art. 4.^o, não atacou o direito de propriedade; antes, pelo contrário, fez graça aos sesmeiros cujas sesmarias tinham caído em comisso por falta de cultura.

Disse-se que o artigo ataca os interesses da lavoura. O nobre senador que nisto tem insistido confundiu o direito de indivíduos, e muito poucos indivíduos, com os interesses da lavoura. É muito distinta uma coisa de outra. O que convém à lavoura é que as terras se cultivem; nisto é que há interesse público; que tal terra seja de Pedro ou de Paulo, isto não pertence aos interesses da lavoura, pertence aos interesses de indivíduos. Mas parece-me que a orde-

nação já deu providências, não só a respeito daquelas terras que nunca foram aproveitadas, mas daquelas que, pertencendo ao domínio particular, estavam desaproveitadas; compreendeu mesmo casas arruinadas, pardieiros; pela ordenação, os pardieiros podem ser dados de sesmarias, ainda que estejam no domínio particular.

Ora, esta legislação, que faz a maior glória de el rei D. Duarte que a promulgou, é a que se diz agora que ataca os interesses da lavoura! Ninguém houve que não reconhecesse que era um grande benefício à lavoura fazer que se aproveitassem as terras que estavam por aproveitar; o interesse da lavoura, repito, é o cultivo da terra; não importa à lavoura que seja este ou aquele o cultivador da terra; o que quer é que ela seja cultivada e bem cultivada. Qual era a razão que alegavam aqueles que pediam sesmarias? Não era que queriam cultivá-las? Para que fim se concediam tais sesmarias? Era para remunerar serviços? Era em pagamento de serviços? Algumas assim se concederiam, mas são exceções muito especiais. Eu sei de uma que foi concedida em remuneração de serviços, a quem descobriu as minas de Goiás, e fez a estrada de S. Paulo a Goiás; mas hoje esta sesmaria está convertida em uma populosa cidade de S. Paulo, com grandes fábricas, etc. Ora, vá-se restabelecer esta sesmaria, apesar de ter sido dada em remuneração de serviços, vá-se acabar com uma cidade inteira; é isto possível? Senhores, quando se faz um contrato entre particulares debaixo de tal e tal condição, não sendo preenchidas estas condições, está válido o contrato? É o caso em que estamos: há um contrato entre o soberano que concede a sesmaria e aquele que a aceita; o soberano impõe a obrigação de cultivar dentro de determinado tempo; e não cumprindo o concessionário esta condição, pode-se considerar válida esta concessão? Não sei por que especialidade se há de admitir contra a nação um direito que não se admite contra os particulares.

O SR. COSTA FERREIRA dá um aparte...

O SR. VERGUEIRO: — Eu não argumento com fatos, argumento com o direito, com o interesse geral...

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas esta lei é de eqüidade.

O SR. VERGUEIRO: — Que é de eqüidade já o mostrei, porque os sesmeiros têm perdido todo o direito à sesmaria, e o artigo dá-lhes um meio de reaver este direito; e não é isto eqüidade? Eles tinham obrigação de cultivar a terra dentro de dois anos, e quando muito de cinco; mas não cumpriram esta condição essencial, pois é o único fim por que as sesmarias eram concedidas; a doação caducou. Entretanto dá-se-lhes o direito de revalidação, e isto ninguém poderá deixar de dizer que não seja eqüidade...

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas os posseiros ficam plenamente senhores da terra.

O SR. VERGUEIRO: — Eu assento que os posseiros devem ser mais considerados que os sesmeiros; que o Estado tem tirado mais proveito dos posseiros que têm trabalhado as terras do que dos sesmeiros que têm títulos de sesmarias, mas que não fazem mais que impedir que se cultivem as terras. Entretanto, os sesmeiros são também muito contemplados, pois apesar de não terem cumprido a condição com que lhes foram concedidas as terras, dá-se-lhes ainda um meio de as possuir. Há de reconhecer-se que a utilidade pública, que é a suprema lei, favorece mais aos posseiros que aos sesmeiros, porque estes, longe de cultivarem as terras, têm impedido que elas produzam, quando aqueles as tem feito produtivas, tem lançado seus produtos no giro do comércio, tem aumentado a renda pública.

Nem vale o caso muito singular do desertor que foi para o mato; a cultura de muitos terrenos não depende desta pequena circunstância. Não só nas províncias do Sul há posseiros que tem dado grande valor às terras, mas também os há nas do Norte, porque eu perguntei a muitas pessoas se havia ou não posseiros no Norte, e fui informado que os havia como no Sul.

Disse-se também que o artigo atacava as florestas, que ía contribuir para sua destruição. Não se reparou que o artigo só manda que se cultive o décimo das terras, conservando nove décimos em matas: e ainda acham pouco? Convenho que seria necessário que o Corpo Legislativo tomasse providências para conservar as florestas; mas não conservando-as nas mãos dos particulares; deveria contar algumas terras onde houvesse abundância de madeiras; que estivessem em lugares de fácil exportação, e proibir que se cultivassem esses terrenos. Isto é que se deveria fazer, e não contar os terrenos nas mãos dos particulares.

Disse-se também que o artigo é inexecutável quanto à condição que impõe de se cultivar o décimo dentro de quatro anos. Não é tão inexecutável como parece à primeira vista; entretanto eu não duvidarei subscrever a qualquer diminuição: em lugar de se dizer um décimo, diga-se um vigésimo, ou o que quiserem; mas ponha-se sempre algum ônus. As sesmarias são todas antigas, porque em 1823 foram elas proibidas; logo deve-se supor que todas elas são anteriores a esta data; donde se segue que os sesmeiros têm dormido por vinte e quatro anos pelo menos. Quererão agora ressuscitar este direito que abandonaram por vinte e quatro anos?...

O SR. COSTA FERREIRA: — Como se haviam de cultivar terras infestadas pelo gentio?

O SR. VERGUEIRO: — Pois ofereça o nobre senador emenda

que diga respeito às sesmarias ocupadas pelo gentio; mas o Senado não se deve regular por este fato particular na fatura de uma lei geral.

Não é tão impossível (nem se precisa para isso uma medição geométrica) saber a parte cultivada; os nossos lavradores têm muito olho para avaliá-la; sabem quantos alqueires de milho leva uma certa e determinada porção de terra; a olho mesmo raras se enganam, e por consequência, conhecida a dimensão da sesmaria, e da terra cultivada, conhecida fica a porção de terra que ainda está em mato.

Pelo que ouvi, alguns senhores querem que os sesmeiros que têm deixado de cultivar as suas terras, tenham a mesma sorte que outros que as tem cultivado. A isto é que me oponho. Pois aquele que cultiva não tem mais direito do que aquele que abandonou a concessão por mais de 24 anos? Parece-me que a este se faz muito favor em lhe dar meios para revalidar o seu direito; de maneira nenhuma se deve igualar o direito de um ao de outro. Neste caso é melhor suprimir este artigo, e o seguinte, conservando-se a legislação atual; pelo menos não haverá razão para se dizer que o projeto vai de encontro ao direito de propriedade, e aos interesses da agricultura. Suprimam-se os artigos, fiquem as coisas como estão; assim como esses sesmeiros têm pacificamente sustentado este direito, poderão fazê-lo daqui por diante: fiquem com as terras incultas, tenham a vanglória de dizer que tudo isso é seu, embora não sirva para si nem para o país.

Parece-me que tenho justificado o pensamento do artigo. Eu me propunha emendá-lo na sua redação; quanto ao mais, parecia-me que a questão era sobre o mais ou menos, se se há de principiar o cultivo dentro de um ano ou de dois, como antigamente se dava. Se se quer isto, dê-se os dois anos; mas creio que é necessário mais alguma coisa, é necessária uma condição mais forte para de alguma maneira acabar com esta indolência que tem havido no cultivo de algumas terras. Enfim, sobre o mais ou menos não farei questão. O que me parece é que se deve estabelecer uma diferença entre aquele que abandonou a terra, e aquele que a cultivou.

O SR. C. PEREIRA: — Em parte, o discurso do nobre senador que acaba de sentar-se não me diz respeito, porque do meu discurso, de minhas emendas não se pode concluir que eu não queira uma medida legislativa que ponha termo ao abuso, muito conhecido entre nós, daqueles que tiraram muitas sesmarias, e mesmo as mediram e demarcaram, sem que todavia tenham tratado de cultivá-las. Julgo de absoluta necessidade que a respeito deles se faça efetiva a legislação existente.

Quando eu fiz alguma oposição ao art. 5^o, não foi justamente ao todo de suas disposições, foi unicamente àquela parte que punha como condição para a revalidação dos títulos de sesmarias con-

cedidas e demarcadas, mas que se achavam sem cultura, a obrigação de serem cultivadas dentro de 4 anos na décima parte. Foi esta a cláusula que chamei pouco econômica, destruidora de matas, pois que impunha ao lavrador a obrigação de derrubar a décima parte de suas matas, quando talvez disto não lhe viesse interesse, e então demonstrei que havia terrenos que obrigariam o lavrador a derrubar, não só a décima parte de suas matas, mas talvez o dobro ou ainda mais; entretanto que haviam outros lavradores mais felizes que não precisariam deste sacrifício. Por consequência, creio que estou autotizado a sustentar a minha proposição, considerando a hipótese que eu figurei.

Eu disse que o artigo produziria graves inconvenientes, porque exigiria os meios de uma demarcação judicial. Hoje disse o nobre senador que há outros meios mais fáceis, porque os nossos lavradores se julgam habilitados para fazer estas demarcações por simples vista, a olho como se diz. Ora, decerto assim pode ser; mas se eu fosse sesmeiro, e estivesse persuadido que tinha cultivado a décima parte ou mais, e sendo suspeito fosse avaliada em muito menos, qual era o recurso que me restava para me opor a esta avaliação? Por isso disse que avaliação arbitrária não pode ser admitida, porque é muito falível e pode ser prejudicial aos interesses do sesmeiro e contrária à justiça. Disto tenho exemplo, porque tenho assistido a avaliações chamadas a olho.

Disse-se que o interesse da agricultura era que os terrenos se plantassem. Eu sei que o interesse da agricultura é que as terras se cultivem sem se importar quem é o agricultor; mas parece-me que é do interesse da justiça respeitar ao agricultor que se acha nas suas terras, deixá-lo em perfeita liberdade sobre a direção que quer dar ao seu trabalho. Nunca chamarei justa a disposição que obrigue ao lavrador a dirigir a sua lavoura desta ou daquela maneira, a derrubar as suas matas dentro de um prazo certo. Uma tal lei não deixa de ser muito injusta, muito contrária aos interesses da lavoura, mormente no Brasil, onde não se pensa que há vantagem em descortinar terrenos demais. A província do Rio de Janeiro já se ressentiu disto: muitos lavradores estão abandonando certos municípios, e mudando-se para outros, porque não acham terra boa que plantar; e por que? Pela facilidade com que levaram o machado a raiz de seus matos virgens sem muita necessidade, por muito má direção de trabalho.

O nobre senador quis escudar-se em uma ordenação antiga, que estabelece que se dê os terrenos devolutos, compreendidos nesta classe as terras abandonadas, como por exemplo, as sesmarias cujos donos não as tiverem aproveitado. Mas o nobre senador deve saber

que esta ordenação nunca teve aplicação no Brasil; os tribunais constantemente assim o declararam; tenho visto processos onde esta deliberação se tomou sem nenhuma oposição. Relativamente ao Brasil não só esta ordenação, como outras muitas nunca tiveram aplicação, apesar de não estar expressamente derogada. Bem que isto não seja modo muito próprio de derogar leis, todavia está admitido, porque uma lei que por dois séculos não tem tido execução no Império, bem derogada me parece que deve estar. Demais, deve-se supor derogada esta ordenação, porque havia alvarás, cartas régias que continham disposições contrárias a ela.

Se os nobres senadores, no seu projeto incluíssem um artigo que dissesse que o governo podia vender as terras devolutas, e por terras devolutas definissem aquelas que, dadas por sesmarias, tinham sido abandonadas por seus donos, não sendo cultivadas em determinados anos; um tal artigo seria conveniente, e eu não teria dúvida de dar-lhe o meu voto.

Pelo que respeita à emenda que prometi oferecer em terceira discussão, direi já que não pretendo de modo nenhum dar o meu voto a uma lei que consinta continuarem nesta posse de terras imensas muitos sesmeiros que as tem sem as cultivarem, porque isto faz muito mal à lavoura e aos interesses do país. Se isto se admitir, sendo como é certo que há sesmeiros que tem 3, 4, 5, 10 e 12 sesmarias, com muitas léguas de terras, então nunca teremos colonização, porque não pode haver verdadeira colonização sem terras disponíveis onde os colonos se estabeleçam; e não há de haver terras disponíveis enquanto por uma lei não se fixar verdadeiramente quais são as terras da nação. Para isto se fazer necessário é que se entre no exame dos títulos autênticos, que não se reconheça que um homem pode ter 10 e 12 léguas de terras, sem que nunca as cultive, e com isto não se ofende o direito de ninguém, porque a legislação antiga determina que todo aquele que, dentro de dois anos deixar de cultivar as suas terras havidas por sesmarias, tem caído em comissão.

Portanto, creio que o nobre senador não pode considerar-me como fazendo grande oposição a este princípio; o que quero unicamente é muita prudência e circunspecção no fazer esta lei, e que se atenda de alguma forma ao direito adquirido.

Relativamente às sesmarias que são ocupadas por indígenas, sempre me pareceu que se devia fazer algum artigo excepcional, porque, a falar a verdade, se elas são ocupadas por selvagens indígenas, seus donos, durante este impedimento não podem perder o seu direito. Se o nobre senador oferecer uma emenda neste sentido, ela há de ser por mim defendida; mas sempre é necessário que seja acompa-

nhada de alguma circunstância que mostre que tais terras foram adquiridas com justo título.

Continuo a votar pelo artigo, porque, desde que no artigo 4.^o se reconheceram como válidas as sesmarias medidas, demarcadas e com princípio de cultura, não desejo que as outras sesmarias que estão medidas, demarcadas, mas sem princípio de cultura, se tenham por pedidas; embora tenham caído em comisso. Parece-me muito conveniente que a lei dê algum tempo de favor aos sesmeiros. O tempo de um ano parece-me pouco; conviria espeçar-se mais.

Continuo a votar pelas minhas emendas.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia:

Última discussão da resposta à fala do trono.

Primeira discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda sobre o requerimento da Câmara Municipal da vila dos Silveiras, pedindo loterias para reparar a igreja matriz; sobre o requerimento de vários cidadãos da vila de Parati, pedindo providências acerca da estrada que comunica o seu município com a província de S. Paulo; sobre a reclamação de vários cidadãos acerca do pagamento das presas feitas na costa da África.

Continuação da discussão adiada sobre as terras devolutas.

E sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

13. 21 de maio de 1847, Vol.1, pp.155-172.

O SR. PRESIDENTE: — Se o Senado convém que seja por escrito, pode-se fazer; pela minha parte, hei de arredar de mim, sempre que puder, esta responsabilidade...

O SR. DANTAS (4^o-secretário): — Como não fiz parte da mesa nos outros anos, desejava que o Sr. 1^o-Secretário nos informasse o que houve a este respeito o ano passado.

O SR. ALENCAR (1^o-secretário): — A prática tem sido pagar-se desde o dia da abertura: foi isto sempre o que se fez, quando a mesa estava autorizada para fazer o contrato da publicação dos trabalhos; mas este ano o negócio está afeto ao Senado, e por consequência o Senado é que deve decidir-se se há de pagar desde o dia da abertura da Assembléa, ou desde o dia em que se fez o contrato; certo de que o empresário principiou a trabalhar regularmente desde aquele dia.

O SR. VASCONCELLOS: — O Sr. 1^o-Secretário diz que foi sempre estilo pagar-se a publicação dos trabalhos do Senado desde o princípio da sessão; mas não informou ao Senado se desde o princípio da sessão estavam ou não feitos os contratos, se se ajustava antes de principiar a sessão a publicação dos trabalhos do Senado. Lembra-me que a mesa era incumbida de fazer os contratos, que os fazia até antes da instalação de Assembléa, e por isso não podia haver dúvida alguma a este respeito; enquanto a mesa, fazia esses contratos para que estava autorizada; podia-se pagar desde o princípio da sessão. Mas este ano não aconteceu assim, e portanto desejava ser informado se é verdade que os contratos feitos para a publicação dos trabalhos da casa tem sido até o presente, ou até a última sessão feitos antes da abertura da sessão ou depois.

O SR. PRESIDENTE: — Creio que tem havido prática de uma e outra coisa; há contratos feitos anteriormente à sessão e contratos feitos depois. O Sr. Secretário informa que o ano passado contratou-se em 23 de maio.

Consultado o Senado se o pagamento da publicação dos trabalhos do Senado deve ser feito desde o dia da abertura da Assembléa Geral, ou do dia em que foi assinado o contrato: decide-se que seja contado do dia da abertura da Assembléa Geral.

TERRAS DEVOLUTAS

Continua a 2^a discussão adiada pela hora na passada sessão, do art. 5^o do projeto da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas; conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira apoiada na dita sessão.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu ouvi ontem a um nobre se-

nador perguntar por que maneira havia a nação vender as terras. Digo que facilmente; que deve proceder como procediam os particulares, quando queriam demarcar as suas terras. Em algumas províncias (ao menos acontece isto na minha) há mapas particulares que indicam os lugares em que se acham colocadas as terras demarcadas; quem queria demarcar as suas terras olhava para o mapa e dizia: — a última terra demarcada é em tal ponto —; levava a sua carta de data, e se as confrontações eram as mesmas, procedia à sua demarcação. Eis aí como pode fazer o estado: existem terras devolutas, isto é, consideram-se terras devolutas aquelas que não tem sido demarcadas e confirmadas, pois que terras demarcadas e confirmadas devem em minha opinião ficar pertencendo a seus donos, não tendo nunca havido dúvida alguma a este respeito. A nação quer vender 4, 5, 6, 10, 20 datas nesta ou naquela província? Manda demarcar esta porção de terras, e como há de demarcá-las? Olhando para os mapas particulares das demarcações; e, sabendo que é a terra devoluta que não está demarcada, demarca aí uma data, e assim por diante continua a demarcação das datas, e feito isto põe-as à venda.

Agora responderei ao nobre senador o Sr. Vergueiro, que disse que a ordenação já deu providências, não só a respeito daquelas terras que não foram aproveitadas, mas também a respeito daquelas que pertencem ao domínio particular e se acham desaproveitadas, compreendendo-se mesmo casas arruinadas e pardieiros.

O nobre senador lamentou que esta legislação, que na sua opinião fazia a maior glória de el-rei D. Duarte que a promulgou, fosse atacada como contrária aos interesses da agricultura. Em verdade, muito descuidados foram os sucessores de el-rei D. Duarte! Muito descuidados foram os juízes que tem julgado até agora! Todos eles embaciaram a glória de el-rei D. Duarte, porque esqueceram-se desta providência: ninguém se tem lembrado deste preceito da ordenação, glória de el-rei D. Duarte; só agora é que o nobre senador quer fazer reviver glória tão esquecida, quer vingar a memória daquele soberano! Mas já que o nobre senador entende que esta providência é boa, porque, andando por esta cidade, não se lembra de indicar que sejam demolidas tantas casas arruinadas que por aí há, para em seu lugar se levantarem soberbos edifícios? Porque não propõe isto, e só se lembra de querer tirar aos lavradores as terras não cultivadas, mas já demarcadas e com posse judicial? Seria em verdade muito bela esta cidade, se se arreassem essas miseráveis casas que aí estão...

O SR. VERGUEIRO: — Não estão compreendidas na ordenação.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois não são pardieiros? Ora marche o nobre senador daqui até o último marco, que se acha pouco

adiante de Rodrigo de Freitas, olhe para as casas que aí estão, e diga-se tais casas não são pardieiros! É bom que o nobre senador faça com que se arranque a todos esses pobres as suas casas, porque é contrário à ordenação, é contrário ao preceito que fazia a glória de el-rei D. Duarte!

Sr. Presidente, muito se tem falado sobre esta lei, tem-se dito que ela é de eqüidade; porém a eqüidade é tal, que torna as condições da lei muito pesadas, porque a conta de data que exigia que a terra dada fosse trabalhada não diria se o cultivo havia ser em toda a terra ou não. Mas esta lei de eqüidade quer que seja cultivado o 10^o senhores, a nossa lavoura pouco ou nada ganha com o modo de cultivo que tem havido até agora. Eu já disse que seria uma fortuna se boa parte do Brasil não fosse cultivada, como tem sido até agora, pois que então nós teríamos a grande riqueza das matas que hoje estão estragadas; não seríamos obrigados, como desgraçadamente acontece, a mandar buscar madeiras por um custo muito forte à 5^a parte do mundo.

Nada mais direi; espero que os nobres senadores, membros da comissão, emendem o seu projeto.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Vergueiro pediu a palavra, mas eu rogo ao nobre senador que se demore um pouco, porque o Sr. Araujo Vianna lembra que na Comissão de Legislação falta um membro que substitua ao Sr. Lopes Gama, o qual, por estar no ministério, não pode fazer parte da comissão.

O Sr. Presidente declara pois que interrompe a discussão a fim de se nomear um membro que substitua ao Sr. Lopes Gama na Comissão de Legislação; e passando-se logo a fazer a dita nomeação, é eleito o Sr. Visconde de Monte Alegre com 12 votos.

Prossegue a discussão interrompida.

O SR. VERGUEIRO: — Ontem não fiz mais que mostrar que este artigo não ataca o direito de propriedade, antes faz uma concessão além de direito. Também mostrei que ele não ataca os interesses da agricultura, pois que esses interesses estão em serem as terras trabalhadas, e não em serem impedidas de se trabalhar. Hoje quero somente ocupar-me com uma observação que há dias se fez, de que por este artigo se exigia um novo título para os sesmeiros. Concordo em que eles não necessitam de novo título, e por isso ofereço uma emenda para que, em vez de se dizer — dão direito à revalidação — diga-se — ficam revalidadas. Deste modo está removido o embaraço; ficam revalidadas as sesmarias, logo que os sesmeiros satisfaçam a cláusula.

Também se disse que o décimo era muito. Eu não penso assim, porque sei que a nossa agricultura corre rapidamente um grande espaço. Já lembrei que os sesmeiros desta província, pela conta

que se faz, não poderiam plantar na sua sesmaria mais de 225 alqueires; a décima parte de 225 alqueires são 22 ou 22 1/2; e não é necessário ser grande lavrador para fazer isto no ano. Eu que não posso ter-me em conta de grande lavrador, tenho plantado o dobro. Em outras partes, porém, as sesmarias são maiores; será isto mais custoso, e não quero que haja queixa por este lado.

Mas também não quero deixar inteiramente a arbítrio dos sesmeiros a fazer uma pequena cultura, é necessário que haja sempre alguma coisa que os obrigue; assim pois, em lugar do décimo, diga-se o quinquagésimo. Parece-me que deste modo não se pode dizer que exijo muito deles; o sesmeiro que não quer render esta homenagem à lei, que quer ter simplesmente a glória de dizer: — isto é meu —, e impedir que outros cultivem a terra, sem satisfazer às condições da lei, não nos deve merecer tanta consideração. É sacrifício mui pequeno que se lhe impõe para revalidar um direito que ele tinha perdido, e perdido em conformidade da lei; pois embora diga o nobre senador o que quizer, nem sempre se respeita tais sesmarias. Tenho visto sesmarias invadidas por posseiros; na província de S. Paulo não há uma só que não esteja invadida. Sim, posso afirmar sem receio de errar que ali não há uma só sesmaria medida, mas não cultivada, que não esteja invadida. Na província do Rio de Janeiro há de acontecer o mesmo.

É raro haver alguma sesmaria por tantos anos sem cultura nenhuma, o nobre senador diz que há algumas no Maranhão que estão neste caso; mas também apontou o motivo, que era por estarem ocupadas por índios. É necessário haver um caso especial como este para acontecer isto; mas em regra geral não é assim; a nossa agricultura, todos sabem que tem se aumentado, tem-se estendido pelo sertão. Como haviam ficar intáctas as sesmarias, sendo elas como eram concedidas na proximidade das terras cultivadas?

Era necessário estabelecer uma regra; já está estabelecido o modo por que se deve proceder a respeito das sesmarias que estão medidas e cultivadas, e por isso cumpria dizer alguma coisa a respeito daquelas não cultivadas. Hão de ser bem poucas as que estejam nesta regra; mas elas não podiam ser igualadas às outras, porque os sesmeiros que têm satisfeito a condição essencial por que lhes foram concedidas as sesmarias devem ser mais considerados do que aqueles que não satisfazem a esta condição, que não tem cultivado as suas terras em tão longo período de anos.

É necessário pois que se exija alguma coisa destes; já é bem pouco o 50^o que nas sesmarias desta província são 4 1/2 alqueires; julgo que não se há de achar isto muito. Entre nós não se roteam as terras, derriba-se o mato; e diz-se que está cultivado. Quando se

diz que uma terra está cultivada, entende-se à moda do país, isto é, uma exploração das terras. Por ora não se começou a reotear terras no Brasil; à exceção de alguma plantação de cana, vai-se explorando, e isto é o que se chama terreno cultivado. Não acho pois muito o que se exige para tirar os nossos sesmeiros da indiferença em que tem estado.

São estas as duas emendas que ofereço à consideração do Senado.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. 5º Em lugar de — dão direito à revalidação — diga-se: — ficam revalidadas. Em lugar de — décima — diga-se: — quinquagésima. — Vergueiro.”

Discutida a matéria, é aprovada a emenda do Sr. Clemente Pereira, sendo rejeitado o art. 5º.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (*pela ordem*) reclama contra o método de votação que acabou de seguir-se, para que não fique estabelecido em precedente.

O SR. PRESIDENTE observa ao nobre senador que o regimento preceve que as emendas supressivas sejam votadas em primeiro lugar.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 6º Os que, tendo sesmarias ou outra concessão do governo, não tem medido as terras concedidas, mas tem nelas cultura, são considerada como posseiros, com direito ao dupla das terras incultas concedidas por esta lei aos posseiros não concessionários.”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Este artigo fala de sesmarias ou de outras concessões que não estão demarcadas, mas que tem cultura, e em favor delas concede o mesmo que se concede aos posseiros não concessionários. Ora, os posseiros não concessionários estão divididos em duas classes: posseiros anteriores a 1824 e posseiros posteriores a esse ano, e os favores são diferentes. É preciso pois saber-se qual é a regra que se adota (*lê o artigo*).

Estes posseiros não concessionários são os do art. 8º e 9º, e são hipóteses diferentes; e, como se fazem concessões diferentes, é preciso uma regra geral que diga: — Em tais casos faça-se isto ou aquilo —, e é o que não vejo.

Independente desta observação, hei de votar contra o artigo, primeiramente porque no art. 7º, que ainda não está em discussão, põe-se em grande desigualdade estes sesmeiros, que têm a seu favor a concessão do governo, que têm a seu favor a cultura, mas não a demarcação; estes sesmeiros estão em pior condição do que os do art. 7º, aos quais se conservam as suas posses tais e quais (*Lê o*

art. 7^o). Não pode haver proposição mais genérica. Quais são as divisas? Aquelas que eles tem tomado a olho.

Ora, se a simples posse dá tantos direitos, por que não hão de ser contemplados do mesmo modo aqueles que tem posse, a cultura efetiva e a concessão do governo? No art. 8^o faz-se a concessão até ao quadrado de meia légua em matos e de uma légua em campo; esta regra de concessão parece-me que não há de ser muito conveniente na prática. Estas concessões, uma vez que elas tinham seus julgamentos em diplomas régios, e tinham a cultura, entendia-se que haviam satisfeito plenamente as condições exigidas; restringir se isto hoje, não sei se não é uma violência que se vai fazer a esses concessionários. Se a terra não está demarcada, se não há vizinhos com quem contender, mantenha-se o que foi concedido, não vamos tirar aquilo com que cada um conta que forma a sua propriedade.

O SR. VERGUEIRO: — A dúvida do nobre senador nasce, ao que me parece, de considerar ele que se trata aqui de duas classes de sesmeiros; mas observe o nobre senador, que todos os sesmeiros de que o artigo fala são considerados na classe dos posseiros anteriores a 1824; quando, porém, assim não fosse, seriam considerados na classe a que deviam pertencer pela época da concessão. Creio que assim ficam respondidas as dúvidas do nobre senador nesta parte.

Quanto no que pertence às posses, é mal cabido aqui. Direi somente que, se o sesmeiro tiver divisas e vizinhos, goza ele também da mesma concessão que se faz ao posseiro. Enquanto a querer-se estender os chamados direitos de sesmeiro, parece-me que não tem lugar; ele não é ainda senhor das terras; quem tem um título de um objeto qualquer, não é só por isso senhor dele. Sabe muito bem o nobre senador que em direito não se adquire domínio senão por meio de tradição, e qual é a tradição neste caso? É a medição. Tem alguém concessão de meia légua ou de uma em tal parte; mas qual é a raia? Não se sabe onde é, ignora-se isto. É necessário que o governo lhe faça entrega destas terras que lhe concedeu. A simples doação não basta, é necessário a entrega da coisa, e esta entrega faz-se por meio da medição. São terras, mas podem ser divididas em tal ou tal direção, o que faz uma diversidade muito grande. Logo o sesmeiro não se pode considerar com o domínio nas terras das sesmarias enquanto as não mede, porque não sabe qual é a terra que lhe pertence.

Ora, é natural que, quando se tratava de coarctar os planos dos sesmeiros que não cultivaram, dizia-se: — porém mediram —; agora trata-se daqueles que mediram, diz-se: — mas não cultivaram —/ A discorrermos assim sobre o patrimônio público; a darmos um direito tão amplo às pretensões particulares sobre tal patrimônio, é melhor

abandonãrmos este projeto. Estão as coisas boas na atualidade? Eu creio que não podem estar piores; começaram mal desde o princípio, e assim progredirão; mas, segundo os raciocínios que vejo apresentar, parece-me que o que se deseja é conservar as coisas como estão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, o que existe realmente não é bom, mas o mal não consiste no que supõe o honrado membro; o mal está na liberdade de cada um tomar terras, em haver uma certa inteligência de direito que fazia considerar a simples posse como legítimo meio de adquirir a propriedade dos terrenos devolutos. O mal estava também em se não demarcarem as sesmarias, quando elas eram concedidas com essa condição. Mas, para remediar o mal, ir contender com o que já está feito é o que me não parece conveniente, é isso o que impugno.

O honrado membro disse que não havia verdadeira posse sem medição, sem se saber o que cada um possui; mas veja a hipótese do artigo, trata de sesmarias, e na concessão delas marcava-se um *quantum*; portanto não há dúvida sobre este ponto. Não estão demarcadas as sesmarias, mas sabe-se qual é a extensão que o sesmeiro tem direito de chamar seu. Se acontecer que, por não ter ele demarcado, outro se tenha introduzido nas terras, há o direito de prescrição; lá está a legislação que regula este caso, e que garante ao dono, seja ele qual for, o que é seu.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo diz: — salvo o direito de terceiro.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O artigo salva o direito de terceiro, porque pode suceder que por falta de medição, ou havendo-se mesmo, por descuido do proprietário, introduzido alguém na sua propriedade, passados muitos anos deve ser reconhecido o direito para a prescrição.

Mas não é este o nosso caso; trata-se do que cultivou mas que não demarcou. O nobre senador diz que não se tendo demarcado não há certeza dos limites; porém, como já observei, pouco mais ou menos contou-se com uma certa extensão. Para que obrigar a todos a demarcarem as suas sesmarias? Quando se houver de vender terras, obrigue-se a demarcar, porque deve começar nova divisão de limites das terras concedidas para o diante, para se saber o que é que realmente compete a cada um. Mas só porque não mediu, considerar o sesmeiro nas mesmas circunstâncias em que se considera o simples posseiros, quando ele tem um título a seu favor, é o que não me parece razoável.

Ninguém duvida que se tem dado abusos; mas para cortar abusos não vamos entender com o que chamarei propriedade; porque no decurso de tantos anos, no desuso em que estava esta lei entre nós,

cada um se julgava senhor das terras não demarcadas como se o estivessem. Respeitemos pois a propriedade do sesmeiro, embora não tenha medido a sua sesmaria, tanto mais quando ele tem começado a cultivar, que é também uma circunstância do artigo.

Eu pois não posso aprovar o artigo, porque vai tirar aquilo que já se tem concedido, só porque se não demarcou. Não é acaso este o mal que acompanha a todas as propriedades do Brasil? A título de não demarcação, havemos de ir pôr em susto milhares de famílias que desfrutam pacificamente as terras que lhes foram concedidas, e que cultivam, embora as não tenham medido? Estas especialidades em que a lei manda que o governo entre, hão de trazer milhares de inconvenientes. Sancione-se o que existe feito, e regule-se o que há de ser para o futuro; mas aquilo que cada um possui por um título dado pelo governo, ainda que não demarcado esteja, repute-se seu, sem que mais se questione esse direito.

Este é o meu voto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Eu tenho de oferecer uma emenda ao art. 6º no sentido da disposição do art. 7º, porque, tratando-se no primeiro de possuidores de terras por título de sesmaria, e no segundo dos posseiros de terras sem título algum, favorece-se mais aos segundos do que aos primeiros.

Aos posseiros sem título, dá-se, salvo o direito de terceiro, o domínio das terras possuídas cultivadas ou não, compreendidas dentro das suas antigas divisas, e aos que têm sesmarias com cultura como os outros; mas os que não tem medição, dá-se unicamente o direito ao duplo das terras incultas concedidas por esta lei aos posseiros não concessionários. Se se quisesse entender o artigo com relação aos posseiros do artigo 7º, então poderia dar-se até o caso de obter o sesmeiro, caído em comisso por falta de medição, maior porção de terra do que aquela a que tinha direito pelo título da sua concessão, se mais longe fossem as suas divisas, o que fora uma inteligência absurda. Por consequência deve entender-se com referência aos outros artigos que marcam uma determinada porção.

Mas eu, que desejo que na presente lei se conserve a legislação existente quanto poder ser, a fim de que ela não encontre dificuldades, nem contra a vontade do Senado e mesmo dos autores do projeto, vá ofender direitos adquiridos a título de cortar abusos, parece-me que, relativamente a sesmeiros que tem principiado a cultivar suas sesmarias, mas que tem caído em comisso por falta de medição, o que cumpre é conceder uma dispensa desse lapso de tempo para que dentro dele se possam medir e demarcar. O seu título é legítimo, passado com duas condições; cultivar e medir dentro de certo tempo: satisfaz a primeira e principal, deu princípio à cultura, porém faltou

a segunda, deixou de medir, porque não há de a lei dispensar nesta falta, outorgando um novo prazo para que dentro dele proceda à medição, sanando o comisso em que a sesmaria caiu? Isso é na minha opinião o que aconselha a equidade e a boa razão, muito mais atendendo-se a que no Brasil as medições são muito difíceis, porque não há oficiais em grande número para as fazer, e porque são nimiamente despendiosas; e além destas, outras causas de impedimento se podem dar que sejam muito atendíveis.

É pelas ponderadas razões que vou oferecer um artigo substitutivo, que, conservando os direitos existentes, faz um grande favor aos sesmeiros que por falta de medição tiverem caído em comisso (lê). Este artigo não importa senão uma dispensa que em outro tempo se concedida sem dificuldade pelo desembargo do paço; e que o Senado por certo não negaria hoje ao sesmeiro com princípio de cultura que a pedisse.

O nobre senador manda à mesa o seguinte artigo substitutivo, que é apoiado, e entra em discussão:

“Art. 6º substitutivo. Os sesmeiros que, achando-se estabelecidos com princípio de cultura houverem caído em comisso por falta de medição, serão preenchidos de terras correspondentes aos seus títulos, salvo direito de terceiro, uma vez que procedam à necessária medição dentro de 4 anos. — *Clemente Pereira.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, antes de falar na emenda, farei uma observação que me escapou da primeira vez que tomei a palavra sobre o artigo. O artigo até vai dar muitas vezes mais do que o que os concessionários pedem, quando diz: — O duplo daquilo que se concede aos posseiros.

Quanto à emenda, eu prefiro a sua doutrina à do artigo; mas essa obrigação de medir dentro de quatro anos vai inibir o governo de por outro tanto tempo vender as terras devolutas que estiverem contíguas à sesmaria. Eu poria outra cláusula; diria: — Será obrigado a medir, quando por utilidade pública o governo a isso o obrigar —, e não marcaria prazo. Como pode haver ocasião em que se torne necessário que uma sesmaria seja demarcada, porque o governo pode querer dispor das terras pegadas a ela, e não o pode fazer se não estiverem demarcadas, obrigue-se então o proprietário a essa demarcação. Sem ser, porém, para este caso de utilidade pública, não voto que se imponha a obrigação da demarcação. Talvez espante esta opinião; mas eu tenho muito medo das demandas forçadas em que vão entrar os sesmeiros e posseiros.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. Presidente, o nobre senador figura por hipótese que os quatro anos podem prejudicar as medições do governo, e por este fundamento combate a minha emenda.

Eu devo dizer ao nobre senador que sem medição não pode haver venda das terras nacionais, e esta operação há de principiar pelas terras dos particulares que se acharem por medir, porque, enquanto os particulares não forem preenchidos, não pode bem conhecer-se os limites dos terrenos devolutos. A medição, portanto das sesmarias concedidas é indispensável, e por consequência necessária; não pode deixar de fazer-se efetivo o comisso aos sesmeiros remissos. Mas se o nobre senador acha que quatro anos é muito, emende para dois a diminuição de tempo que se quiser; mas sanar a falta de medição, isso é impossível; o Corpo Legislativo já faz um especial favor dispensando o lapso de tempo. A base desta lei deve ser determinarem-se os limites das terras dos particulares, para se saber onde principiam os rumos das que pertencem à nação; sem esta prévia medição a lei de nada pode servir.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, parece-me que é melhor a supressão do artigo do que a emenda. A emenda não é um simples favor, é uma nova mercê, e muito grande (*apoiados*).

Eu teria um interesse particular em que a emenda passasse, lucrava uma grande porção de terras. Tenho uma sesmaria de duas léguas em quadro; e porque a não medi? Porque concorreram ao mesmo tempo vários posseiros. Eu, que não queria questões com eles, abandonei a sesmaria, mas ainda fiquei senhor de mais de meia légua. A sesmaria era de duas léguas em quadro, que são oito meias léguas quadradas; vinha eu a lucrar sete meias léguas quadradas, porque, se for agora a medir, acho as terras ocupadas pelos outros, e vou pedir novas terras em outra parte em que as houver.

Veja o nobre senador o inconveniente que tráz a sua emenda. Lembre-se do muito tempo que tem decorrido depois da concessão de sesmarias; o que não mediu deixou decerto invadir as terras; e, visto que os posseiros, esses que as invadiram, são muito bem mantidos nas suas posses, ele dirá: — Não posso inteirar as minhas terras aqui, porque estão ocupadas; portanto, vou para outro lado procurar onde as há devolutas.

A emenda pois não me parece razoável; não sei que o sesmeiro mereça maior favor do que o que se lhe faz pelo artigo. Eu já expliquei, e parece-me que todos sabem, o direito que rege a este respeito. Como se pode ser senhor de uma terra sem se saber qual ela é, sem estar medida? A identidade do terreno com a concessão só se verifica com a medição; é esta a tradição que os juristas dizem ser necessária para a aquisição do domínio. Tenho uma sesmaria em tal parte; mas qual é o limite dela? Qual é a sua raia? Para que lado se estende? Ordinariamente dá-se um padrão, mas pode-se medir para qualquer dos quatro lados; para qual é? Ninguém o sabe. Nessa igno-

rância em que os outros estão, vão ocupando as terras que não sabem se são sesmarias, e assim se estendem para uma e outra parte. Além disso, nas sesmarias de duas e de três léguas, tem acontecido acharem-se as ocupações sobrepostas umas às outras, um entra por um município, outro por outro, e depois encontram-se.

Ora, o sesmeiro a quem se tinham concedido essas terras acha-se agora sem elas, e, não se podendo inteirar ali, iria inteirar-se em outra parte. Portanto, veja o nobre senador que é uma nova concessão. Devemos ter em vista que estas sesmarias são antigas, que são de vinte e quatro anos pelo menos, e nestes vinte e quatro anos tem havido um movimento muito grande, pois que nada se conserva no mesmo estado.

Não insistirei em que passe o artigo; deixe-se isto às regras de direito que vigoram atualmente. Parecia-me que conviria sempre definir alguma coisa; mas pode ser que esta definição que vem no artigo cause alguma novidade, e por isso não me oponho a que se rejeite. Na emenda, porém, acho gravíssimos inconvenientes; a emenda me parece pior do que o soneto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA observa que a dúvida em que labora o nobre senador, ou a inteligência que dá à emenda provém da redação desta; por isso, para tirar todo o equívoco, passa a redigí-la convenientemente.

A emenda, tal como fica de novo redigida, é a seguinte:

“Art. 6º substitutivo. Os sesmeiros que, achando-se estabelecidos com princípio de cultura, houverem caído em comisso por falta de medição, conservarão os direitos pelos seus títulos adquiridos, salvo o direito de terceiro, uma vez que procedam à necessária medição dentro de quatro anos. — *Clemente Pereira.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A emenda quer que todos os sesmeiros que não estão demarcados sejam obrigados a demarcar-se dentro de quatro anos; e como é que se sustenta esta doutrina? Dizendo-se que, tendo o governo de vender terras, precisa saber quais são as suas. Isto é justo, não se pode questionar. Mas considerem os Srs. senadores duas hipóteses nesta matéria: ou os sesmeiros estão cercados já de outras sesmarias, ou eles confinam com terras devolutas. Quando as sesmarias estão no meio de outras sesmarias, a utilidade aqui seria toda particular; só se verifica a razão com que se justificou a emenda na hipótese dos sesmeiros confinarem com terras devolutas. Pois obriguem-se estes a demarcar, e não os outros, porque esta obrigação há de forçosamente fazer aparecer demandas que não apareceriam se ela se não impusesse.

E, pergunto eu, qual será o efeito dessa obrigação? Pode o sesmeiro ser obrigado a concluir a demarcação dentro desse prazo? Não;

quando muito, pode ser obrigado a começá-la. Ainda que se obrigue a concluí-la dentro desse tempo, vem uma parte, põe embargos e aí temos um pleito judiciário. Logo, o preceito de quatro anos, ou de dois, não pode entender-se senão para começar a medição. Mas que benefício se consegue com isto? Dar mesmo a hipótese de que dois vizinhos, para nulificarem o preceito da lei, se combinem entre si e armem uma demanda que cosuma todo esse tempo e mais; porque a lei não é possível que obrigue a concluir a demarcação dentro de quatro anos, pois isso seria obrigar a que não houvesse oposição a que a demanda se concluísse dentro de um prazo certo e infalível, o que não depende da vontade do sesmeiro, nem dos magistrados, nem desta lei.

Senhores, eu direi o que penso sobre demarcações. Reconheço que a ordem pública exige que se ponha termo às demandas; a ordem pública é interessada nestas demarcações; por isso, quando eu digo que o interesse é particular, salvo o interesse geral, que pede que os cidadãos não se destruam entre si por meio de demandas. Mas direi que a este respeito não julgo conveniente entregar a demarcação aos termos judiciários. Eu instituiria um júri em cada comarca ou província, para que semelhantes questões se decidissem administrativamente. Se se quer que acabem as demandas de terras, tome-se este arbítrio, institua-se uma autoridade administrativa, um júri, ou por províncias ou por comarcas, que decida estas questões; do contrário, o projeto vai levantar demandas que de outro modo se não levantariam.

Portanto, eu só conheço a necessidade da demarcação no caso dos sesmeiros confinarem com terras devolutas; foi nesta hipótese que falei, que disse, na ocasião em que o nobre senador apresentou a sua emenda neste sentido, que, quando, para bem público, o governo entendesse que devia dispor de terrenos devolutos, obrigasse então aquele que não está demarcado a demarcar-se, porque é esta uma das condições que acompanharam a concessão; mas, fora desta hipótese, quando o sesmeiro não tem nada com terras devolutas, obrigar à demarcação é obrigar a demandas que acarretam muitos males.

Opor-me-ei, pois, com todas as minhas forças, a semelhante doutrina.

O SR. COSTA FERREIRA: — O art. 6º trata das sesmarias com cultura, porém não demarcadas. Qual era a maneira por que se concediam as sesmarias? As datas eram pedidas, uma vez marcada uma testada, e as cartas diziam que se desse essa testada ao suplicante, correndo-se este ou aquele rumo. Outras vezes, estas cartas de datas traziam a cláusula de que, se não houvesse ali terras devolutas, as cartas de datas seriam demarcadas onde as houvesse devolutas. E, pergunto eu: quem exigia a demarcação desses senhores que possuíam

estas cartas de datas, e que as conservavam na gaveta? Ninguém. Quando, na mesma paragem, eram concedidas duas cartas de datas, o que tinha mais interesse em demarcar apresentava-se; e se não mandava citar ao outro, era porque não podia adivinhar quem tinha sua carta na gaveta. Mandava, sim, citar o que lhe dava fronteira, e procedia-se à demarcação. Se o outro comparecia, e mostrava que o seu título era mais antigo, tinha a preferência; ma, se não aparecia, o primeiro demarcava, ficava com a terra, e não havia mais questão. Parece-me que esta doutrina era muito sensata.

O governo tinha necessidade de dez cartas de datas para as vender; fazia o mesmo que os particulares. Onde há terras devolutas? Na testada de fulano; quem podia ser citado era só quem tinha testada, pois que não se podia adivinhar quem tinha cartas de data. Estes que se queixassem de si e do pouco cuidado com que olhavam para os seus interesses. Era doutrina corrente que o primeiro que demarcava, ficasse com as terras, quer a carta de data fosse mais antiga, quer não; sobre isto nunca houve demanda. Siga hoje o governo a mesma regra. Quer ele demarcar terras em uma província qualquer, como há de adivinhar quem tem cartas de data? Deveria seguir o mesmo trilho que os particulares. Quando as cartas de datas traziam a cláusula de se poder demarcar em outro lugar onde houvesse terras devolutas, o que se fazia era procurar uma testada; esta era a marcha entre os particulares, e não há inconveniente nenhum em que o governo a siga também. Esse mesmo direito de poderem os sesmeiros demarcar suas terras onde lhes fosse mais conveniente, e que eu acho justo, não tolhia que o governo fizesse a sua demarcação para vender suas terras.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre Visconde de Olinda pareceu reçar que da minha emenda resultem vexames e demandas, e observou também que devia ela dar lugar a muitos abusos, porque os sesmeiros intentaríam a medição dentro dos quatro anos, mas não a continuariam, conlojando-se até com os seus vizinhos para se oporem com o fim de iludir o preceito da lei. Não duvido que assim haja de acontecer; mas, sempre que se quiser argumentar contra uma lei ou disposição legislativa com os abusos possíveis, nenhuma lei há de passar, porque até é um adágio muito antigo: feita à lei, inventado meio de iludir. E quanto às demandas que podem seguir, é este um mal inevitável.

O nobre senador observou mais que não havia necessidade de obrigar a medir as terras dos sesmeiros que se acham encravadas entre outras sesmarias, que bastaria que se obrigasse à medição das sesmarias contíguas a terras devolutas, para o governo achar o rumo certo das demarcações donde devem começar as suas novas datas.

Mas eu peço ao nobre senador que observe que a minha emenda, e também o artigo, supõem a hipótese de terras caídas em comisso, quer dizer, legisla a respeito de sesmeiro que tem perdido todo o direito às terras que se acharem sem cultura. Ora, parece-me que dispensar nesse comisso, dar-lhe um prazo, qualquer que seja suficiente para que eles possam satisfazer a uma condição com que as terras lhes foram dadas, as quais não de perder infalivelmente se se lhes mover uma questão judiciária, longe de ser um vexame, é um grande benefício! Mas suponhamos que não passa o artigo substitutivo que proponho; eu, vizinho de Pedro ou de Francisco, senhor de uma sesmaria que tem começado a cultivar só em pequena parse, mas que deixou de medir em tempo regular, e por consequência tem caído em comisso, dirijo-me ao governo e digo-lhe que quero comprar as terras que estão contíguas à sesmaria de fulano, que se acham caídas em comisso: o governo manda vender as terras; e como há de mostrar que as terras estão devolutas? Procedendo-se a uma medição; e se o sesmeiro, com efeito, se não tiver medido em tempo competente, e tiver por essa falta caído em comisso, qual há de ser o resultado? Perdê-las infalivelmente; entretanto que, adotando-se a minha emenda, ao sesmeiro remisso se proporciona o meio de evitar o mal, medindo-se. A não passar a minha emenda, porque pode causar males; conservem-se as coisas como estão, teremos mais terrenos nacionais de que dispor, porque a maior parte das sesmarias têm caído em comisso por falta de medição, e estão sujeitas a uma sentença do Poder Judiciário contra si.

O SR. V. DE OLINDA: — Não há tal.

O SR. C. PEREIRA: — Como não há tal?

O SR. V. DE OLINDA: — Quem é que vai julgar?

O SR. C. PEREIRA: — As relações todos os dias estão julgando e não de continuar a julgar caídas em comisso as sesmarias caídas em comisso, quando esta falta se alegar por embargos contra as medições.

O SR. V. DE OLINDA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: — Eu figuro a hipótese de um vizinho que pede terras contíguas às mesmas que não estão medidas: começa ele a sua medição primeiro do que eu, e entra pelas minhas terras; debalde me oporei, alegando a prioridade da minha sesmaria. O argumento de que sou sesmeiro mais antigo não prevalece, se contra mim se provar que tenho caído em comisso.

Pelo que respeita ao nobre senador pelo Maranhão, que deseja que, no modo de apreciar os títulos das sesmarias, se conservem as fórmulas até aqui usadas, os modos de medição e os direitos adquiridos relativamente aos sertões ocupados por indígenas selvagens, não

me oporei a qualquer artigo que tenda a resolver quaisquer direitos adquiridos.

O SR. V. DE OLINDA: — O Sr. senador supõe que a sua emenda faz um grande benefício aos sesmeiros... Eu entendo que tal benefício há de ser recebido com lágrimas de muitas famílias. Como é que o nobre senador justificou a sua emenda? Com uma hipótese que eu figurei; figura sempre a hipótese de haver quem possua terras contíguas a uma sesmaria concedida, mas não demarcada; quando há terras devolutas ao pé de sesmarias já concedidas, o governo tem interesse em que estas sesmarias se demarquem: esta hipótese já eu a figurei. Mas não é isso que eu combato. Quanto a sesmaria está no meio de outras sesmarias já ocupadas, porque há de a autoridade intrometer-se neste caso, obrigando a demarcar? É uma razão de ordem geral prevenir demandas futuras. Quando aparecerem circunstâncias que obriguem a havê-las, bem; mas vir o governo voluntariamente obrigar a intentar uma demanda que não existia, não me parece razoável.

O SR. C. PEREIRA: — Onde é que V.Ex.^a vê essa obrigação?

O SR. V. DE OLINDA: — Dois vizinhos que não estão demarcados, e que se vêem obrigados a medir, hão de necessariamente levantar uma demanda.

O SR. C. PEREIRA: — Mas a emenda não obriga ninguém a medir.

O SR. V. DE OLINDA: — Ou a sesmaria confina com outra ou com terras devolutas; qual é a necessidade que há de obrigar a demarcar no primeiro caso? Nenhuma: vai-se promover uma demanda, quando talvez no futuro, por uma composição, tudo se arranjasse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas se se não obriga a ninguém...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O Sr. senador disse que não devíamos argumentar com abusos, porque então nenhuma lei seria boa, etc. Mas pode-se dar a mesma hipótese sem abuso, porque eu, que me reputo senhor de um terreno que outrem me disputa, quero sustentar o meu direito, não é abuso; as demandas hão de se dar muitas vezes em boa fé por ambas as partes. É pois a esta hipótese que eu me referi; e não me responda o nobre senador com a outra que eu não combato.

Já disse e repito que, não se podendo tolher o direito de questionar, o mais conveniente, para evitar as demoras judiciais e outros inconvenientes muito graves, era decidir administrativamente as questões sobre terras. Uma medida destas, porém, não pode ser tomada de repente, cumpre que seja muito meditada. Mas, se queremos acabar as demandas sobre terras, este é o único meio.

Voto, portanto, como disse, contra o artigo e contra a emenda:

contra o artigo, já dei a razão; contra a emenda, porque vai obrigar a fazer demarcações sem necessidade, sendo tais demarcações de interesse particular; mas o interesse particular pode ser ofendido, e daí originarem-se grandes demandas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O Sr. Visconde de Olinda as-sentou a sua argumentação no princípio de que à minha emenda impõe a todos os sesmeiros que não estiverem medidos a obrigação de que se meçam; mas perdoe S.Ex^ã: creio que não deu atenção nem à minha emenda nem ao meu discurso. Eu vou ler a emenda, e peço-lhe que atenda bem a sua matéria; não se impõe tal obrigação, o artigo é facultativo (*lê a emenda*). — Por falta de medição — quer dizer, aqueles que na conformidade das leis existentes houverem perdido o direito que têm às suas sesmarias, por falta de medição, podem ressalvar o seu direito medindo-as dentro de quatro anos...

O SR. COSTA FERREIRA: — são todos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (*depois de acabar de ler a emenda*): — A minha emenda, portanto, a ninguém impõe a obrigação de uma medição; quer dizer que, se a não fizerem, permaneceram as coisas no mesmo estado, perderão o direito de ressalvar um direito que já tinham perdido! Aonde está pois a imposição de uma nova obrigação? Se eles já têm perdido as sesmarias por falta de medição, não será verdade que se faz uma nova doação àqueles que, medindo-se dentro dos quatro anos, quiserem salvar um direito que estava perdido; quem não quiser medir não meça, o que lhe acontecerá? No fim de quatro anos, suportará a pena que na atualidade lhe pode ser imposta.

O SR. VISCONDE DE OLINDA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não é tanto assim, muitos fazendeiros há que se tem medido. E havemos de dar terras sem as medir? Sem a condição de serem medidas dentro de certo e determinado prazo? Enquanto um sesmeiro se não mede, como é possível determinar os rumos dos sesmeiros seguintes à sua quadra?

Eu não quero obrigar ninguém a que se meça; quero porém que, tendo os sesmeiros obrigação de se medirem, cumpram com ela; se não quiserem, sujeitem-se às penas da lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Essa conservação é que me parece que há de causar muitos inconvenientes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois se eles já não têm terras porque as perderam por falta de medição e demarcação dentro do prazo que se lhes marcou nos títulos de suas sesmarias, prorrogar-lhes agora por mais quatro anos esse prazo não será um grande favor, que equivale a uma verdadeira concessão? Como é então que se im-

pugna a emenda que é toda protetora destes concessionários que deixaram de medir-se, como deviam, no prazo que se lhes marcou com a cominação de comisso?

Quanto à outra idéia de acabar questões de terras administrativamente, por meio de um júri, é negócio que precisa de muita meditação: onde acharíamos esses homens tão inteligentes e imparciais como se requer? E então jurados que julgam na sua consciência? Se por ora ainda não estamos preparados nem para o júri em matérias criminais, o que seria para questões civis? Eu por certo não daria o meu voto para semelhante instituição, nem a quisera para as minhas causas.

O SR. VERGUEIRO: — Eu ainda acho graves inconvenientes na emenda. Não é, como disse o nobre autor dela, conservar direitos adquiridos, é conceder direitos perdidos, com o que se pode ir ofender a terceiro.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O artigo salva os direitos de terceiro.

O SR. VERGUEIRO: — Bem, aceito a satisfação; mas vai dar ocasião a pleitos, e pleitos muito renhidos. Quando uma sesmaria não está medida, quando não se sabe bem a extensão dela, pode um posseiro em boa fé ter entrado nos matos e estabelecer-se; agora vai o sesmeiro a quem se concedeu um direito perdido medir-se, e diz: — Ponde-vos fora, porque estais dentro da minha propriedade —. Não se como o juiz decidirá. Eu, estando o posseiro em boa fé, havia de decidir a favor dele.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Se a posse é anterior à concessão...

O SR. VERGUEIRO: — Nisto vai toda a dificuldade. Sendo anterior à sesmaria, é respeitada a posse; porém, sendo posterior, não o será. Quantas emendas não haverá em muito boa fé, porque sabe-se que há uma sesmaria, mas não se sabe a extensão? Uma sesmaria pode-se medir para um ou outro lado, a mesma lei faculta isso ao que se mede, de sorte que se possa inteirar. Isto, porém, vai dar ocasião a renhidas questões, pode ir deslocar um posseiro em boa fé; eis os inconvenientes. É melhor deixar estas questões, visto que se não quer dar um corte nelas; é melhor deixá-las ao direito existente, porque, pela maior parte, nós estamos aqui questionando sobre um objeto que talvez se realize em poucos casos. Consideramos as coisas no *stato quo*, entretanto que, tendo decorrido 24 anos, é impossível que as coisas não tenham mudado de figura.

Eu, se me inclino aos posseiros, é porque entendo que se devem favorecer por terem sido úteis ao país, por terem cultivado e apresentado gêneros no mercado, entretanto que o simples possui-

dor de terra sem cultura não tem dado utilidade alguma. Se se quer atender aos posseiros, aos que estão de boa fé, o que acontece muitas vezes, não vamos assim prejudicá-los, como o faríamos adotando a emenda.

Quanto ao artigo, creio que também é melhor rejeitá-lo, no que iríamos mesmo coerentes com a votação do artigo antecedente.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo; e, posto à votação, é rejeitado, bem como a emenda.

É aprovado sem debate o seguinte:

“Art. 7º. As disposições dos artigos antecedentes não são aplicáveis aos sesmeiros, concessionários ou posseiros que tiverem obtido sentenças definitivas, passadas em julgado que os declarem senhores dos terrenos, salva a obrigação de medí-los, se não constar a sua extensão e limites.”

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Primeira e segunda discussão das resoluções vindas este ano da outra Câmara sobre pensões.

Ultima discussão dos pareceres da comissão da mesa: 1º, preenchendo o lugar vago de guarda do paço do Senado; 2º, para que seja lajeada a frente do edifício do Senado.

Continuação da segunda discussão da resolução, que manda arrendar o rincão de Saican na província do Rio Grande do Sul. — Impressão — B.

Primeira discussão da resolução declarando que a cláusula de inalienabilidade imposta nos legados de bens de raiz deixados a corporação de mão-morta não tem a natureza de instituição de vínculo ou capela. — Impresso — A.

Levanta a sessão às 2 horas da tarde.

14. 26 de maio de 1847, Vol.1, pp.183 e 184.

porque, se o governo disser que convém o arrendamento, estamos salvos, e o arrendatário satisfeito; mas, se o governo não disser isto, em vez de continuarmos a discutir a resolução tal qual está, sem os necessários esclarecimentos teremos presentes as razões em que se houver fundado o governo para julgar a resolução menos conveniente. niente.

Voto pelo requerimento.

O SR. ALVES BRANCO (ministro da fazenda): — O requerimento prejudica, antes pode muito bem dar ocasião a que sejam presentes ao Senado maiores esclarecimentos. Não tenho pois dúvida nenhuma em votar por ele.

O SR. COSTA FERREIRA: — Parecia-me escusado o requerimento, porque os Srs. ministros têm tido tempo para estudar a matéria; todavia, não me oponho a ele.

Podia-se muito bem dar o projeto para a ordem do dia...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Passando o adiamento, não se pode dar para a ordem do dia.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas os nobres ministros não podem estudar a matéria? A matéria parece-me que está estudada; entretanto, se o nobre ministro não está bem ao fato de todas as circunstâncias, passe o requerimento.

Dá-se por discutido o requerimento do Sr. Conde de Caxias, e é aprovado.

Continua no art. 8º a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. VERGUEIRO: — O Senado não admitiu as disposições que o projeto apresentava. Parece-me que quis simplificar a matéria, e por isso julgava conveniente que o projeto fosse novamente meditado pela comissão especial.

Já se sabe qual é o pensamento do Senado sobre o art. 7º: a este respeito não pode haver dúvida alguma; mas talvez se queira proceder da mesma maneira a respeito dos posseiros não compreendidos neste artigo. O Senado simplificou o que pertence às sesmarias, pode ser que também queira simplificar o que pertence às posses; e por isso pediria que fosse o projeto à comissão especial, para que ela novamente considerasse os artigos relativos às posses. Com isto julgo que se facilitaria muito a discussão. Neste sentido terei de oferecer um requerimento, e no caso de ser aprovado, desde já lembro que na comissão faltam dois membros, eu e o Sr. Paula Souza.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto volte à comissão especial para exa-

minar novamente este art. 8º conjuntamente com os subsequêntes relativos às posses, e dar seu parecer a respeito. — *Vergueiro.*”

São nomeados para substituir os Srs. Vergueiro e Paula Souza na comissão especial, os Srs. Clemente Pereira com 20 votos, e Visconde de Olinda com 11.

O SR. PRESIDENTE convida o Senado a ocupar-se em trabalhos de comissões; e dá para ordem do dia:

1ª discussão da resolução que aumenta os ordenados dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar.

1ª e 2ª discussão da resolução aprovando a aposentadoria de Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão.

Parecer das Comissões de Fazenda e Comércio, indeferindo o requerimento de Manoel José Valladares, que pede loterias.

Parecer das Comissões de Fazenda e Comércio, indeferindo o requerimento de Joaquim Francisco de Souza Navarro, pedindo loterias.

2ª discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda sobre o melhoramento pedido a respeito da estrada de Parati para S. Paulo, e sobre o requerimento da Câmara Municipal dos Silveiras, em que pede loterias para concertar a igreja matriz.

Sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão.

15. 08 de julho de 1847, Vol.2, pp.87-95.

dada para a ordem do dia. O Sr. ministro já satisfez ao que tinha de satisfazer a este respeito, já deu as informações.

Dá-se por discutida a matéria e a resolução é rejeitada.

Continua a segunda discussão, adiada em 26 de maio do corrente ano, do artigo 8º do projeto da comissão especial, substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com os artigos da referida comissão substitutivos do 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do projeto.

ARTIGOS SUBSTITUTIVOS DOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 10, 11 E 12 DO PROJETO SOBRE COLONIZAÇÃO E DATAS DE TERRAS

“1º Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação.

“Não se reputarão verdadeiras posses para o efeito de se julgarem legitimadas as que se fundarem em simples roçados, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos e quaisquer outros atos de semelhante natureza que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura.

“Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessário para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei.

“2º Os possuidores compreendidos na disposição do período primeiro do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse, uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido; havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria na forma sobredita, e as terras que sobejarem serão reputadas devolutas.

“3º Os possuidores de terras com cultura, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses que o governo expuser à venda, contanto porém que mostrem, pelo estado dos seus cultivados ou número de cabeças de animais de criação, que tem os meios necessários para cultivar as referidas datas.

“4º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por título de concessão ou ocupa-

ção que se acharem por medir, tendo atenção às circunstâncias locais de cada província e até mesmo de cada comarca ou município; e poderá prorrogar os prazos marcados, sempre que o julgar conveniente por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca ou município, onde a prorrogação parecer necessária.

“Os possuidores que deixarem de proceder às competentes medições nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso, e por efeito deste perderão o direito que pudessem ter a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos ou pelo favor da presente lei, conservando-a tão somente para serem mantidos na posse das terras que ocuparem com efetiva cultura, e havendo-se por devoluto o terreno que se achar inculto.

5º Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

“6º Os referidos embargos serão instruídos e processados breve e sumariamente no juízo dos feitos da Fazenda respectivo até os termos de decisão final, remetendo-se depois ao governo para serem decididos administrativamente no Conselho de Estado, na forma de um regulamento especial do governo.

“Paço do Senado, 23 de junho de 1847. — José Clemente Pereira. — Miranda Ribeiro. — Rodrigues Torres. — Costa Ferreira, com restrição. — Visconde de Olinda, com declaração de restringir-se a disposição do § 4º às terras contíguas às devolutas.”

O SR. PRESIDENTE: — Eu entendo que devo submeter à discussão os artigos do projeto conjuntamente com os substitutivos, cada um de per si. Primeiramente vou pôr à discussão o primeiro artigo das emendas, visto que o art. 7º foi aprovado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como membro da comissão sou obrigado a observar que os artigos das emendas, suposto compreendam a matéria toda dos artigos do projeto, não foram redigidos em relação a este ou àquele artigo, e sim em consideração à matéria toda em geral, e lhe deram nova ordem. Ora, como esta substituição foi feita por ordem do Senado, parece-me que é mais adequado, para regular a discussão, que V.Ex.^a consulte o Senado se quer que se discutam os artigos substitutivos ou os do projeto (ambos ao mesmo tempo não pode ser); e então os nobres senadores que não acharem boa a doutrina dos artigos aditivos podem oferecer como emendas os

artigos do projeto. Portanto, ou o Senado há de admitir que se discutam os artigos do projeto, oferecendo-se-lhes as respectivas emendas, o que não será muito fácil, à vista da maneira por que a matéria está redigida nos artigos substitutivos, ou há de regular a discussão por estes mesmos artigos substitutivos; e é isto o que me parece melhor.

O SR. PRESIDENTE: — A minha obrigação era fazer a declaração que fiz; mas, pelo que diz o Sr. senador, vou consultar o Senado se quer que entrem de preferência em discussão os artigos substitutivos oferecidos pela comissão especial.

Decide-se que entrem os artigos substitutivos, cada um por sua ordem. Entra, por consequência, em discussão o primeiro artigo substitutivo:

“Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação.

“Não se reputarão verdadeiras posses, para o efeito de se julgarem legitimadas, as que se fundarem em simples roçados, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos e quaisquer outros atos de semelhante natureza, que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura.

“Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessário para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei.”

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu tenho algumas perguntas a dirigir à ilustre comissão.

Eu desejava saber de meus ilustres colegas se aqueles facinorosos que se acham nas matas de Jacuipe, tendo roçado grande espaço de terreno, ficam com essas terras que ocupam. Segundo o artigo, parece que eles têm direito, porque eles lá estão, têm roçado, têm casa, têm povoação.

Também quisera que me dissessem que espaço de campo é necessário, *verbi gratia*, para 100 cabeças de gado. Os nobres senadores haviam de estudar esta matéria, bom é que digam: “Para 50 cabeças, por exemplo, cumpre que haja tanto espaço de campo.” Devem também indicar-se com efeito o mesmo espaço de campo que pode nutrir 100 cabeças de gado vacum poderá nutrir 100 cabeças de gado cavalari. Todas estas circunstâncias são necessárias, porque, de outro modo, é legislar em embrião.

O SR. C. PEREIRA: — Sinto muito que o nobre senador que assinou as emendas...

O SR. C. FERREIRA:— Com restrições.

O SR. C.PEREIRA: — Perdoe-me, recebeu o projeto de minhas mãos para examiná-lo...

Sinto muito, digo, que o nobre senador que assinou as emendas reservasse para a presente discussão estas observações, cuja matéria faz sem dúvida parte de suas restrições. Quando lhe entregamos o projeto de emendas, foi para ver se convinha nele. O nobre senador o teve 24 horas nas suas mãos, assinou-o com restrições, não fez então observação alguma, e agora dirige-nos perguntas! Mas vou responder a estas perguntas do melhor modo que puder.

Pergunta o nobre senador se o terreno ocupado pela força armada por um bando de facinorosos que nele se demorar um, dois, três ou mais anos, que cultivar esse terreno, está compreendido na disposição da lei. A resposta é óbvia: o projeto exige posse mansa e pacífica. É mansa e pacífica esta posse? Aqui tem o nobre senador a resposta.

Quer saber mais o nobre senador qual o terreno necessário para sustentar 100 cabeças de gado. Não sei dar resposta a isto, nem é muito necessário também que a dê. Os homens estabelecidos, conhecedores deste gênero de trabalho, sabem avaliar quantas braças de terreno superficial são necessárias para o sustento de tal número de animais, assim como nesta província os homens entendidos sabem avaliar quantas braças de terreno são necessárias para serem cobertas por um alqueire de milho ou de semente. O legislador pode legislar debaixo deste princípio, e deixar ao executor da lei, aos peritos do lugar, esta avaliação.

Se o nobre senador não está satisfeito com estas respostas, outras não lhe darei, porque não as posso dar, assim como não estou disposto também a fazer exame vago.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, admira-me muito como os nobres senadores se animam a legislar sobre esta matéria sem saber a extensão de campo necessária para o alimento de uma porção dada de gado, como os nobres senadores assim legislam às cegas! Legislando sobre esta matéria, os nobres senadores tem obrigação de sabê-la; se não têm conhecimento dela, quem o há de ter? Quem entre nós sabe que porção de campo é necessária para o sustento do gado, ou vacum ou cavalari? Será a mesma para o gado vacum que para o cavalari? Não me fará o nobre senador ao menos um aceno com a cabeça para eu poder saber isto?

Sr. Presidente, existem campos onde pastam para cima de 20.000 cabeças de gado; este gado pasta em comum. Como se fará a divisão? Eu desejava saber como o nobre senador havia repartir este campo. Em minha província, os campos que beijam o rio Turiaçú são de uma extensão imensa; nesses campos pastam para cima de

20.000 cabeças de gado: como se fará a repartição do terreno entre os criadores? Eu desejara que o nobre senador fosse incumbido desta comissão, desejara que dirigisse esta operação. Se não fixarmos uma base a este respeito, tudo o mais, por esta maneira, é escrever na área. Pois se os nobres senadores não sabem que espaço de campo é necessário para uma porção dada de gado, como legislam assim vagamente?

Vamos à posse mansa e pacífica. Terá posse mansa e pacífica, no sentido jurídico, um homem que de má fé (porque não se pode considerar posse mansa e pacífica um homem que de má fé entra num terreno e o roça? Se com efeito esses homens que estão nas matas de Jacuipe não têm posse mansa e pacífica, no sentido que a estas palavras dá o nobre senador então como se deverá chamar a posse de um homem que vai de má fé roçar uma terra que não tem título nenhum para isto?

Disse o nobre senador que eu devia fazer as minhas reflexões antes de assinar o projeto. E certo que o nobre senador me deu as emendas escritas; mas, como já era no fim da sessão, levei-as para casa, esperando que a comissão se reunisse. Passados dias, apareceu-me um papel assinado por vários dos nossos colegas; o que havia eu fazer? O que entendi que devia era assinar com restrições, e assim o fiz, porque julguei que os nobres senadores tinham conferenciado, porquanto não posso conceber comissão, estando cada um em sua casa. Mas, repito, o que havia eu fazer? Havia nessa ocasião estar a dizer ao nobre senador: — Não, senhor, não quero isto; V.Ex.^a não devia assinar semelhante coisa, etc.? — Assinei com restrições, e aqui agora exponho as razões que tive para isso. Como me crimina, pois, o nobre senador por não fazer então as minhas reflexões, quando o nobre senador, apenas me entregou o papel, voltou as costas e foi-se embora?

Mas, enfim, eu não disputo sobre isto. Agora consintam os nobres senadores que eu lhes pergunte porque legislam sobre coisas que não sabem...

O SR. C. PEREIRA: — Obrigado pelo cumprimento.

O SR. C. FERREIRA: — ... pois, se os nobres senadores dizem que não sabem que extensão de campo é necessária para o sustento de um certo número de gado, como me hei de exprimir de outro modo?

O SR. C. PEREIRA: — E V.Ex.^a o sabe?

O SR. C. FERREIRA: — Ora essa é boa! Se estou perguntando como isto se faz, como me dirige o nobre senador semelhante pergunta?...

O SR. C. PEREIRA: — Já confessei que eu não sabia.

O SR. C. FERREIRA: — Então, como me dizia obrigado pelo cumprimento?... O nobre senador é o mesmo que confessa que não sabe, e eu digo que é circunstância esta que os legisladores devem saber. Neste projeto é necessário que se diga o espaço de campo preciso para alimentar uma porção de gado vacum ou cavalari.

Segundo o meu fraco modo de entender, o gado cavalari exige para seu sustento muito maior espaço de campo. Ora, à vista disto, pergunto eu: em uma porção de campo dado onde pastam para cima de 20.000 cabeças de gado, como se fará a divisão?... Enfim, passe a lei, façam lá a divisão como bem quiserem.

Mas, se o nobre senador, que devera estudar esta matéria para poder legislar sobre ela, diz que não o pode saber quem o há de saber aqui no Brasil, e da maneira por que pastam os nossos gados? Isto que aqui está neste artigo seria bom para a Inglaterra, onde, pela grande experiência, sabe-se, têm-se calculado qual o espaço de campo necessário para sustentar uma certa porção de gado cavalari ou vacum. Enfim, se entendem que assim está bom, que o projeto pode passar por esta maneira, passe muito embora, lá se hajam como melhor puderem: decidam a questão por alqueires de milho, isto é, pelo terreno que se costuma lavrar para uma sementeira de milho. Hoje em dia sabe-se o terreno que pode levar uma sementeira de milho, qualquer sabe...

O SR. R. TORRES: — Conforme a localidade.

O SR. C. PEREIRA: — Depende da fertilidade do terreno, e de mil circunstâncias especiais que não se podem determinar.

O SR. C. FERREIRA: — enfim, senhores, passe o projeto! Eu tenho gado nos campos de Turiaçu, onde pastam para mais de 20.000 cabeças; não sei como hei de ficar senhor do terreno, como hei de demarcá-lo!...

O SR. C. PEREIRA: — Não admite sociedade? Fiquem uns com outros.

O SR. C. FERREIRA: — Uma das principais qualidades, um dos requisitos mais necessários em uma lei é a clareza...

O SR. C. PEREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. FERREIRA: — O nobre senador parece que se agonia comigo; deve ensinar-me, porque eu quero aprender...

O SR. C. PEREIRA: — Não, não posso ensinar.

O SR. C. FERREIRA: — Se faço estas perguntas, não é para desafiar a cólera do nobre senador...

O SR. C. PEREIRA: — Qual cólera!

O SR. C. FERREIRA: — ... ou indisposição. Embora o nobre senador diga que não, certa linguagem que se lê em os nossos semblantes nos desmente muitas vezes; apesar de que digamos: — Não

estou indisposto —, conhecemos pelo semblante que não é assim; e é desta linguagem que colho que o nobre senador está um pouco incomodado. Ora, eu desejava que o nobre senador não se incomodasse, que me ensinasse como a seu discípulo, que me dissesse o modo por que os criadores de gado hão de repartir o campo. Desejo saber isto, porque, como já disse, tenho interesse peculiar na questão. Como sei que vou ficar com uma porção de campo, quero saber como hei de dividir este campo com os mais criadores, que também têm ali o seu gado. Se ali for, podem perguntar-me como hei de fazer esta divisão; e se eu disser que não sei, não me poderão replicar: Pois vós que fostes um dos legisladores, vos achais embaraçado na execução da vossa medida? — Eis aqui porque quero aprender; quero esclarecer-me para dizer aos meus patrícios, na ocasião da divisão, como esta divisão há de ser feita.

Sobre as posses, já disse que não sei como se pode conceber posse mansa e pacífica sem boa fé. Ora, esses homens que foram para as matas de Jacuibe têm roçado, têm estabelecido casas, e até um povoado; e não terão eles posse mansa e pacífica, como outro qualquer que sabe que as terras não são suas?...

O SR. C. PEREIRA: — Eles estão em guerra?

O SR. C. FERREIRA: — Não; antes desse desaguizado que lá houve, não estavam em guerra, estavam nas suas matas, roçando, estabelecendo as suas fazendas: tanto assim que se quis comprar a fazenda desses homens, o que prova que estavam em posse mansa e pacífica...

O SR. C. PEREIRA: — Pois, se estão nela mansa e pacífica, estão na lei.

O SR. B. DO PONTAL: — Eu julgo que da maneira por que se acha concebido o artigo resultarão graves inconvenientes.

Diz o artigo: — Ficam legitimadas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação —. Pode-se entender por ocupação um ato violento: um homem vai apoderar-se do terreno, ocupa-o; a ocupação é sempre um ato violento, e este ato violento o direito estabeleceu tempo certo para que produza algum efeito. Deixemos a definição de posse, porque ela é muito controvertida entre os juristas; mas posse sem tempo determinado é um princípio de desordem geral.

Quanto tempo se precisa para a posse? Se olharmos para as leis que temos, a ocupação produz efeito depois de 10 anos entre presentes, e vinte quando o proprietário é ausente; e porventura o artigo marca que para esta posse seja necessário este tempo? Não; pelo contrário, já vi em outra parte lembrar a posse de ano e dia. Não sei o que isto seja, não sei que da posse de ano e dia resulte outro direi-

to mais que a diferença de ação de força nova e força velha. Por força nova entendia-se a ocupação enquanto não era passado ano e dia; é o que fazia chamar ação de força nova a que se propunha dentro de ano e dia: passado este tempo, a ação chamou-se em direito ação de força velha. Como pois aqui se diz indefinidamente que a posse mansa e pacífica fica legitimada?

Nós sabemos o que são as terras no Brasil: mede-se uma sesmaria: porventura o proprietário vai correr todos os dias, ou todos os meses, ou mesmo todos os anos, os limites desta sesmaria? Não: é muito difícil verificar os marcos que se fazem nos atos da medição, e por isso passam-se anos muitas vezes sem que o proprietário vá ver os seus limites. Um homem entra nos campos da sesmaria; o proprietário nem sabe por onde passa a medição; e assim esse que entrou na sesmaria logo depois pode dizer: — Estou na posse mansa e pacífica, porque você não me embarçou até agora; eu já rocei e plantei, tenho feito o meu rancho, aqui estou morando. — Ora, isto não é tirar direito, ou ao menos não é dar princípio a imensas dúvidas e demandas? Parece-me que a lei devera evitar isto, e portanto creio que nesta parte é preciso declarar-se o tempo destas posses mansas e pacíficas, para então podermos dizer que ficam legitimadas, porque de outra forma a lei há de legitimar o que é roubo.

Diz mais o artigo: "Não se reputarão verdadeiras posses, para o efeito de se julgarem legitimadas, as que se fundarem em simples roçado, derrubadas, queimadas de matos ou campos naturais, levantamento de ranchos, e quaisquer outros atos de semelhante natureza que se não acharem acompanhados de moradia habitual com efetiva cultura." Estabelece aqui a lei que não basta o trabalho, não basta apossar-se; é necessário que o sujeito resida habitualmente nas terras apossadas. Ora, senhores, isto não é estabelecer direito novo? Não é obrigar ao proprietário ou àquele que possui a terra a que resida na mesma terra? Então onde estão as nossas propriedades? Porventura nós estamos residindo nas fazendas? Não; e contudo as mandamos cultivar. Entretanto, aquele que não residir na fazenda, segundo a inteligência deste artigo, perde o direito às terras da fazenda, porque não está habitualmente nela; não lhe vale trabalhar, não lhe vale ter ranchos; há de perdê-las por não estar morando nelas.

Da mesma sorte eu, senhor de propriedade, se passar das divisas que estão devolutas, serei obrigado, se quiser conservar esta posse, a deixar a minha propriedade para ir morar nela. Ora, uma fazenda não se pode manter com alguma posse? Sem dúvida. Mas tendo trabalhado, tendo cultivado uma terra, segue-se, porque tenho outra onde more, onde habite, que já não posso ter esta terra, já a posse não me serve, porque não estou habitualmente morando nela?

Este é outro inconveniente que acho no artigo.

Diz mais o artigo. — Nos campos naturais, ainda que os gados vaguem por grande espaço de terreno, só se entenderá verdadeiramente apossada a extensão do campo que se julgar necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei. — Primeiramente não concedo que por vagar gado num terreno possa isto servir de ocupação. É preciso desconhecer inteiramente o que são fazendas de criar. Estou que nas vizinhanças dos povoados onde existem fazendas de criar, os fazendeiros as podem circunvalar; mas por via de regra não acontece o mesmo nos lugares mais distantes; os gados entram para a fazenda vizinha. Ora, porventura porque o meu gado vai ao terreno do meu vizinho, hei de adquirir parte da fazenda dele? Ou o meu vizinho há de ser senhor do meu terreno porque o seu gado passa para os meus pastos? Isto não é concebível: isto vai somente produzir desordens, produzir muitas demandas.

Eu hei de votar contra o artigo, por isso que o acho muito genérico na primeira parte, ao passo que há no resto especificações demais.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, fica adiada a discussão; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conjuntamente com a emenda do Sr. Alves Branco, apoiada em 6 do corrente.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

“Substitutiva ao § 2º — O governo é autorizado desde já para organizar um corpo especial destinado para o serviço de guarnição a bordo dos navios da armada; podendo, quando julgar oportuno, dispensar do serviço naval, e empregar no Exército o pessoal do atual Corpo de Artilharia de Marinha. — *V. de Abrantes.*”

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Antes de proceder-se ao apoio desta emenda, eu devo informar à Câmara do sentido em que não só a compreendi mas a aceitei, porque julgo haver defeito na redação...

O SR. PRESIDENTE: — Não se pode tratar da emenda sem ser apoiada...

O SR. C. BAPTISTA (ministro da marinha): — Talvez com minha prévia informação se evitasse maior discussão...

O SR. PRESIDENTE: — Na forma do regimento, não se pode dar informações sobre uma matéria sem que ela seja apoiada.

16. 09 de julho de 1847, Vol.2, pp.119-129.

ao projeto de lei que aprova os estatutos da Escola de Medicina desta corte, e que, julgando-o contudo vantajoso, espera pela sua decisão sobre o cumprimento do art. 61 da Constituição, para poder solicitar a reunião das duas Câmaras com o fim de deliberar-se o que for conveniente sobre o referido projeto.

“A comissão entende que o Senado deve responder à Câmara dos Srs. deputados que o cumprimento do art. 61 da Constituição, que de novo solicita em seu dito ofício, depende da natureza e gravidade do objeto para que se requer a reunião das duas Câmaras, e que neste sentido foi que não pôde anuir à reunião requerida em seu ofício de 2 de agosto de 1845 sobre o projeto que criava duas relações nas províncias de Minas e S. Paulo, cuja decisão não tendo relação alguma com qualquer outra reunião que a Câmara dos Srs. Deputados pretenda requerer sobre algum projeto que julgue vantajoso, será essa reunião, que então pedir, deferida à vista do projeto de lei para que for requerida.

“Paço do Senado, em 8 de julho de 1847. — *C. S. de Mello Mattos. — Visconde de Olinda.*”

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão adiada dos títulos 2º, 3º e 4º da 2ª parte do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial.

Discutida a matéria, são aprovados os ditos títulos com as emendas.

Prossegue no art. 1º a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, dos artigos da comissão especial substitutivos dos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador que ontem falou nesta matéria em segundo lugar combateu o art. 1º em discussão, achando-lhe um grande defeito: disse que era genérico, e ao mesmo tempo que continha especificações demais. Confesso que não posso bem compreender como o artigo pode ser ao mesmo tempo genérico e ter especificações demais; será defeito da minha inteligência, mas parece-me que as duas idéias se opõem.

Tratando de desenvolver a oposição que fez ao artigo, principiou o nobre senador por não achar definido o que sejam posses mansas e pacíficas, e para este fim sustentou que as posses eram sempre um ato de violência, e portanto não podiam nunca ser mansas e pacífica. Perguntou quantos anos seriam necessários para que uma posse

se pudesse dizer mansa e pacífica, se seriam bastantes dez ou vinte; disse que não reconhecia diferença entre posse de ano e dia e posse maior de ano e dia senão pelo que respeita aos meios das ações que competem nestes diferentes casos; que era necessário que todas estas omissões do artigo se remediassem, determinando-se o tempo necessário para que a posse fosse mansa e pacífica.

As observações do nobre senador seriam bem cabidas se nós tratássemos de estabelecer um direito relativamente a posses adquiridas em terrenos de domínio particular, pois que todas as questões que o nobre senador ofereceu são respectivas a essas posses, ou antes invasões de propriedade particular, e todas têm a sua decisão suficientemente regulada nas leis existentes. Mas essa não é a questão: a presente lei limita-se muito especialmente a providenciar sobre posses de terrenos devolutos, terrenos desocupados, posses adquiridas originalmente por título de ocupação, como diz o artigo, posses, por consequência, de bens nacionais, e não de bens particulares, e cumpre que isto se tenha presente. Portanto, a posse mansa e pacífica que se exige nos casos da presente lei, para que toda a extensão de terreno possuído e ocupado seja julgada boa e legítima, ou fique legitimada em virtude da presente lei, é aquela em que se possa achar qualquer particular possuidor, ocupando alguma terra de propriedade nacional até então por ninguém possuída ou ocupada, a que ninguém tenha direito senão a nação, e que nestas circunstâncias não possa sofrer na sua posse contestação alguma de terceiro. É esta a inteligência jurídica de posse mansa e pacífica em geral.

Ora, tendo-se, como deve ter-se, por princípio e regra reguladora, na presente discussão, que se trata só e exclusivamente das posses adquiridas por título de ocupação, palavras formais do artigo em discussão, bem vê o nobre senador que caduca toda e qualquer argumentação, oposição ou dúvida, toda e qualquer idéia que possa ser relativa a posses de terras de propriedade ou direito de terceiro.

Não há por consequência nenhum ato de violência, não há nenhum ataque ou ofensa contra a propriedade particular nas posses de que se trata: a nação é a única ofendida nos direitos do seu domínio; mas ela cede deste direito em favor de tais possuidores, declarando pela presente lei que reconhece por legítimas em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação. Não é pois necessário definir o que deve entender-se por posse mansa e pacífica, nem o número de anos necessário para ela se adquirir; basta o tempo que for necessário para o possuidor nela se estabelecer com cultura e moradia habitual.

Partindo de um princípio estranho, como já observei, à matéria de que se trata, o nobre senador perguntou onde estava aqui guar-

dado o direito de propriedade. Os nossos proprietários, disse o nobre senador, não podem correr diariamente as suas fazendas, não podem examinar a miúdo os seus limites, e pode por isso acontecer que alguém se introduza dentro das suas terras, e que depois venham dizer que a sua posse é mansa e pacífica.

Permita o nobre senador que eu lhe observe que o caso por ele proposto está fora da compreensão da presente lei: trata-se de posses adquiridas em terrenos devolutos, e o nobre senador apresenta a hipótese de uma invasão de terras de propriedade alheia: a posse em tal caso não é nem pode nunca ser mansa e pacífica, porque o proprietário das terras tem direito para a repelir e contestar: falta ao intruso possuidor o justo título e a boa fé; a lei geral repele a sua invasão; nem mesmo a prescrição pode legitimar a sua posse em tais casos; e boa fé não pode ter aquele que invade terras medidas e demarcadas, ou pelo menos com limites conhecidos. Mas, torno a repetir, não é de semelhantes posses que se trata na presente lei.

As observações do nobre senador não podem portanto ter aplicação alguma às disposições do artigo em discussão. E porque novos argumentos de semelhante natureza podem ser produzidos, peço de novo que tenha sempre durante a presente discussão que se trata nesta lei de posses de terras devolutas, e em nenhum caso de terras a que alguém por qualquer título possa ter direito.

Em opposição à cláusula do projeto que exige a moradia habitual para que a posse seja reputada verdadeira, exclamou o nobre senador: — Adeus nossas propriedades! Nós não moramos nas nossas fazendas efetivamente, e a presente lei nos expõe à sua perda pelo simples fato da falta da nossa moradia —. Observarei ao nobre senador que esta questão já foi suscitada na casa, e respondeu-se então, e repito agora o que todos sabem, que podemos ter moradia habitual nas nossas fazendas pelos nossos propostos, administradores, feitores ou famulos que em nosso nome lá assistem e as administram. Eu pelo menos creio que devo ser considerado como residindo habitualmente em uma fazenda que possuo com efetiva cultura, porque tenho nela um administrador que me representa, e nenhum receio tenho em votar e defender o artigo que exige moradia habitual, bem certo de que ninguém se atreverá a chamar-me a juízo para me fazer perder as minhas terras pelo fato de eu não morar efetivamente nelas em pessoa. O nobre senador sabe muito bem que é uma regra de direito que nós somos representados legalmente pelos nossos propostos: tranquilize-se pois; a perda das nossas propriedades, que receia pela falta da nossa moradia pessoal, é desgraça que não há de acontecer por efeito da presente lei. Mas esta cláusula é necessária; seria uma grande temeridade do Corpo Legislativo se reconhecesse

por verdadeira posse o simples fato de um aventureiro chegar aos matos devolutos (não direi particulares, porque desses não se trata), fazer neles uma derrubada, queimar, lançar quatro grãos de milho, e abandonar o terreno, e dizer depois: — Tenho tomado posse destas terras, porque derrubei e plantei. — O mesmo digo do que vai fazer um rancho em um campo natural sem nele ir morar nem se estabelecer com cultura alguma: o simples fato, perguntarei eu, de levantar quatro paus, sem mais nenhum ato de cultura, poderá ser em boa razão bastante para o Corpo Legislativo o legitimar como verdadeira posse? Não era possível. O nobre senador sabe bem que todas as leis, que todos os juriconsultos que têm escrito sobre a matéria entenderam sempre que para se dar verdadeira ocupação de terras devolutas é necessário que haja uma posse efetiva e real, e esta não pode dar-se quando se pratica um simples ato possessório como os de que trata o artigo, sem moradia e sem cultura.

Infelizmente o Brasil abunda em fatos de semelhante natureza, que tem dado lugar a muitos pleitos, e que mostram a necessidade da medida proposta. Sabe-se quantas vezes têm acontecido que homens que apenas levam consigo um bocado de farinha dentro de um saco e uma foice e um machado ao ombro, se tem introduzido no interior dos matos virgens das fazendas ou matas devolutas da nação, derrubando e roçando, e sem ao menos se estabelecerem, plantando e colhendo, se apresentam dizendo: — Esta terra é minha, porque dela tomei posse —. Não é possível que a lei consinta em tal absurdo.

Falando do § 2º, que providência a maneira por que se deve estimar a extensão de terreno que deve pertencer aos lavradores de criação de gado, notou o nobre senador que nele se diga que só se deve entender por verdadeiramente apossada aquela extensão de campo que se julgar necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da presente lei. Mas o nobre senador deve ver que esta medida é necessária. Suponha que em qualquer província o gado de um possuidor de certa porção de terreno invade uma, duas, três léguas e mais, e isso acontece muito naturalmente, porque, se os pastos não são muito extensos, se são secos, se têm falta de água, no tempo da seca pelo menos, os gados correm naturalmente para os campos de melhores pastos e melhores águas; se não se fizer esta limitação, como se poderá providenciar nos casos de semelhante natureza, que muitos hão de ocorrer? Quererá o nobre senador que se diga que o dono desse gado possui efetivamente toda a extensão de terreno compreendido até aos últimos limites onde o seu gado pode e costuma chegar? E se esse terreno tiver outro possuidor, qual dos dois há de preferir? Quererá o nobre senador dar a um

posseiro que não terá muitas vezes mais do que 50 ou 100 cabeças de gado, e até menos, uma, duas, três ou quatro léguas e mais, só porque os seus animais percorrem todo esse espaço em procura de melhores pastos e boas águas? Não; isso não é possível...

O nobre senador figurou uma outra hipótese diametralmente contrária à que acabo de combater, que poderia fazer impressão a quem não a considerasse nos seus devidos termos, mas que tem uma resposta muito simples na que anteriormente estabelecera: uma destrói a outra. Disse o nobre senador: — Se eu tenho uma propriedade de criação de gado, e o gado do meu vizinho entra pelos meus pastos, na conformidade deste artigo devo perder as minhas terras, pois que a sua disposição dá ao meu vizinho toda a extensão do campo que o seu gado percorrer —. Perdoe o nobre senador: nem o artigo concede toda a extensão do terreno que o gado percorrer, mas só o necessário para sustentar o dobro do gado existente nos campos apossados ao tempo da publicação da presente lei; nem é admissível a hipótese que S.Ex.^a figura. Suponhamos que eu possuo uma fazenda de criação com demarcações ou divisas conhecidas, segundo os usos praticados nas diversas províncias, pois que as medições não são feitas em todas pela mesma forma; se o gado do meu vizinho entrar nas minhas terras, nenhum direito lhe pode dar esta entrada. É isto acontece todos os dias entre vizinhos: os gados de uns penetram nos pastos dos outros, e ainda a ninguém lembrou tirar deste simples fato um documento para chamar suas as terras do seu vizinho.

Creio que tenho satisfeito às dúvidas do nobre senador. Confesso a S.Ex.^a que, se a menor observação produzisse que me convenesse da possibilidade, da existência das dificuldades que ponderou na execução da presente lei, eu a aceitaria, porque não tenho interesse nenhum particular em alguma das suas disposições; pelo contrário, como membro desta casa sou muito empenhado em que a lei saia o melhor possível. Esta justiça me fará o nobre senador. Sinto não me poder ter convencido das razões que apresentou, as quais me parece que assentam todas no equívoco de que esta lei compreende as posses ou ocupação de terras a que algum particular tem direito; não é assim: trata-se, como já observei, de terras devolutas, de terras nacionais, a que nenhum terceiro tenha direito; somente destas, e exclusivamente destas. Quanto às contestações que se suscitarem sobre posses de terras particulares para as determinar em forma ordinária, há disposições adequadas nas leis gerais.

Outro nobre senador, que ontem falou em primeiro lugar, apresentou uma espécie que lhe respeita pessoalmente; isto é, que o compreende muito particularmente: é a questão de um grande campo que se acha possuído ao mesmo tempo por diversos criadores de

gado, e que seus gados pastam em comum. Pergunta o nobre senador como, neste caso é um conselho que vou dar sobre a forma que deverá executar a lei na hipótese figurada: temos diversos possuidores com direito comum ao dito campo, e a posse de todos fica igualmente legitimada para cada um na proporção das cabeças de gado que no mesmo campo tiverem ao tempo da publicação da presente lei; e por uma consequência necessária, ou hão de conservar o campo em comum para o usufruírem na proporção do gado que cada um possuía ao tempo da publicação da lei, como pede a justiça, aliás teríamos uma sociedade leonina, ou se há de dividir o terreno na proporção que corresponder ao gado que cada um nesse campo tinha ao tempo da publicação da lei. Todavia este segundo arbítrio é talvez e sem dúvida impraticável pelos graves inconvenientes que oferece na execução; o uso da pastagem terá necessariamente de continuar em comum.

Nem é este um caso novo. Acha-se por alguma forma na ordenação, título das sesmarias, quando determina que não se dêem de sesmarias terras que servirem de comum proveito de todos, ou que em particular tolheriam o logramento e uso de alguns moradores. As dúvidas portanto do nobre senador não podem obstar à adoção do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, esta lei é muito importante. Eu acabo de receber cartas de minha província a respeito dela, e creio que os nobres senadores também as receberiam. A dificuldade da matéria é de há muito conhecida. Não sei se em 1831 ou 1832 o Sr. Senador Miranda Ribeiro apresentou um projeto sobre terras na Câmara dos Deputados: estou lembrado dele.

O SR. C. PEREIRA: — Já em 1826 se apresentou outro.

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor; foi um projeto organizado pelo Conselho de Estado: o Sr. Torres apresentou este na Câmara dos Deputados, e esse nobre senador sabe o que restou desse grande projeto? O nome de lei agrária.

O SR. C. PEREIRA: — Podiam pôr-lhe outro ainda pior.

O SR. C. FERREIRA: — Agora apresenta-se este projeto, um projeto de grande importância; para o discutir bem, cumpre que cada um de nós descreva o estado dos campos da sua província, que diga o que sobre eles se pratica.

Eu, Sr. Presidente, vou descrever a V.Ex.^a o estado em que se acham os campos da minha. Há campos que são patrimônio da Câmara, que lhe foram dados pelos primeiros donatários: quando essas terras passaram para o rei, passaram com as mesmas condições com que os donatários as tinham dado. Hoje em dia há uma porção de campos em Maranhão, e quando alguém os quer situar, faz um reque-

rimento à Câmara: — Fulano de tal quer situar uma fazenda de gado em tal parte —. Diz a Câmara: — Situe —. Paga-se por isto uns 5%. Os currais eram situados em campos particulares, porque os campos da Câmara alagavam, não podia haver casas dentro deles. Nas terras particulares, em umas tantas braças que se chamavam realengo, era lícito a qualquer fazendeiro estabelecer a sua fazenda; e ainda hoje estabelecem suas fazendas, seus currais, tanto quanto é necessário para beneficiar seus gados, tão somente para edificar casas para os currais. O campo é vago ara todos nestas paragens.

Há outros campos, Sr. Presidente, que pertencem a particulares... Em minha província nunca se fez caso de campos; pediam-se cartas de datas, estas cartas marcavam as testadas. Dizia-se: — fulano de tal pede na testada tal 2 léguas de comprido e uma de largo —; era este o costume de serem pedidas as cartas de data; de sorte que em Maranhão não há carta de data alguma que não marque 2 léguas de comprido e uma de largo, menos alguns restos de terras que apareciam, meia légua ou alguma ponta que alguns pediam particularmente. Havia algumas cartas de data que tinham maior comprimento, mas eram poucas. Quando as cartas de data não traziam a cláusula de poder fazer-se do comprimento largura, ou da largura comprimento, e os juizes eram impertinentes, diziam: — Não, senhor; o senhor não pode fazer o que lhe parece; há de seguir para diante com os rumos —. Por consequência caíam muitas datas nos campos. Ficavam então os campos pertencendo a particulares.

Entre estes campos haviam ao princípio uns muito grandes chamados da Chapada, que pertenceram a um potentado muito forte, que era meu parente. Quando esse potentado foi senhor deles por estas cartas de datas, não consentiu que ninguém estabelecesse ali fazendas; porém teve filhos e filhas, estas casaram-se e cada uma vendeu o seu rumo; hoje em dia tem muito pequena porção de terras, uma légua, ou meia, ou um quarto ou 500 braças, etc. Estabeleceram seus currais e servem-se todos dos campos porque os gados andam soltos, ou com licença dos filhos desse potentado, que com facilidade a concedem. Esses campos estão à direita do Turiassú; da parte esquerda pertencem os campos hoje em dia à nação. Esses campos, chamados da Chapada, hoje ficam em terra, ficam secos, não se encontra neles um só capim verde; os gados passam para o lado esquerdo do Turiaçu.

Estes campos são cultivados pelos criadores. Quando é verão, eles edificam casas muito frágeis, e cobrem-as com uma palha de palmeira, a que chamam pindoba; quando os campos enchem, não se pode ficar naqueles lugares; retiram então essas casas para os cam-

pos altos, isto é, para a direita. Essas casas dos criadores são muito singulares; eu as descrevo a V.Ex.^a

Quando eu fui para Portugal, era menino de dez anos; quando voltei, no fim de muito tempo, recebi aquela impressão de estranheza que todos sentem quando vêem um país que nunca viram, costumes que nunca presenciaram. Fiquei realmente pasmado; porque nessas fazendas não há nada de durável senão os esteios: estes disputam a duração com os séculos; porém, tudo o mais é fraco. A casa é coberta de pindoba, que é a palha das palmeiras; a mesa é uma esteira dessas mesmas palmeiras, e os assentos são caveiras de gado cavalar. Os donos dessas fazendas não moram nelas; têm apenas ali alguns escravos e um ou outro vaqueiro livre. Só quase de dois em dois anos, quando se fazem as ferras, é que os donos lá chegam.

Agora, pertunto eu ao nobre senador: Chamará ele habitação ou moradia habitual essas dos chamados retiros, que só está ocupada de verão? O que significa esta palavra — habitual —? Querará dizer — continuamente —? Querará dizer — ocupada por um espaço dado, de dois meses, por exemplo, em certas quadras do ano? Se por moradia habitual o nobre senador quer dizer — moradia continuada, sem interrupção —, digo que estes criadores não podem ser senhores destes campos, os quais têm de passar para a nação, ao menos na minha província. Na forma da lei devem os possuidores morar continuamente: — vós não morais aí senão no verão, logo não tendes direito, não tendes posse —.

Ao mesmo tempo certos criadores do Sul podem dizer: — Eu moro aqui, possuo para mais de duzentas léguas de campos —, segundo aqui já se asseverou. Dizendo eu em uma ocasião que havia criadores que possuíam cem léguas de campos, o Sr. Ministro da Justiça disse — duzentas.

E estes homens com facilidade podem dizer que aqueles terrenos lhes são necessários para sustento de seus gados, porque os nobres senadores não marcam a extensão que se deve dar, por exemplo, para o sustento de cem cabeças de gado. Quando falo nisto, diz-me o nobre senador pelo Pará em tom jucoso: — Ora, quer que eu lhe diga que espaço de campo é necessário para alimentar um boi? (*Risadas.*) — Quero, sim, senhor; quero que isto se saiba; que a lei marque qual é o espaço necessário para que se alimentem cem cabeças de gado; porque, se a lei passar sem explicação alguma, há de servir só para os potentados e não para os fracos. Os potentados hão de dizer: — Tenho tantas cabeças de gado; na forma da lei devo possuir terras para sustento do duplo. — Aqueles que hoje em dia já possuem 100 ou 200 léguas de terras, hão de poder provar (porque isto fica ao seu arbítrio) que tem direito a mais de 200 ou 400 léguas, na forma desta

lei que é tão pródiga. Porque não marcarão os nobres senadores o espaço necessário para o sustento de um certo número de cabeças de gado? E isto impossível? O nobre senador o Sr. Torres não frequentou a aula de história natural? Pode desconhecer o espaço que é necessário para alimentar uma porção dada de gado?

Sr. Presidente, eu também frequentei por meses a aula de história natural, e não continuei porque meu pai queria por força que eu fosse padre (*risadas*); o seu desejo disto foi tal, que fez com que o bispo nomeado para o Maranhão pedisse licença ao bispo conde para me dar ordens, e fosse ao seminário onde eu me achava e me dissesse: — Eu acho o Sr. com muita propensão para padre —. Eu respondi-lhe: — Sr. bispo, ainda não acabei a gramática... Mas, enfim, o bispo tanto teimou, que pespegou-me com os quatro graus de ordens enormes (*risadas*). Meu pai sabendo disto, ficou muito contente; mas eu, assim que acabei os cinco anos de preparatórios, como queria ser médico, matriculei-me no primeiro ano desse curso, e então tive ocasião de estudar alguma coisa de história natural. Nesse tempo, meu pai expediu-me uma carta terrível, dizendo dos médicos mais do que Mafoma do toucinho. Eu entendi que ficava com a mesada suspensa, e querendo fazer a vontade a meu pai, estudei geometria e matriculei-me.

E o motivo por que sou lido no direito canônico. Mas nesse espaço de tempo em que estudei a história natural aprendi que não era coisa indigna de saber-se o gado cavalariço devia ter maior porção de terreno para ser alimentado do que o vacum; então me ensinaram...

O SR. C. PEREIRA: — No direito canônico?

O SR. C. FERREIRA: — ... que um espaço de terreno que basta para uma porção dada de gado vacum não é suficiente para a mesma porção de gado cavalariço; porque o gado vacum, como tem os beiços grossos (*risadas*), capa bem os pastos, muitas vezes aperfeiçoa-os; e pelo contrário o cavalariço arranca e destrói os pastos.

O nobre senador devia saber que espaço de campo é necessário para alimentar uma porção dada de gado, ou cavalariço ou vacum; devia marcar meia légua, um quarto de légua para cem cabeças, e não deixar esta lei para ser executada a arbítrio dos potentados. Estes homens hão de demarcar o que bem quiserem. Os que estão hoje em dia possuindo 20 léguas de campos, porque possuem certa porção de gado, hão de dizer muito facilmente que esse espaço lhes é necessário. Os nobres senadores, tão pródigos a respeito de posses, e tão mesquinhos quanto a terras demarcadas, vão dizer aos potentados: — Meia légua de campo chega-vos para o vosso gado? — Chega —. Pois não vos dou só meia légua, dou-vos uma! — Pergunta-se: porque se faz este benefício a esses posseiros? Porque eles possuem de má fé? Porque um homem sem título entrou em terras, e terras que sabia

que não eram suas? Se o nobre senador quer que esses homens sejam senhores dessas terras, deve riscar estas palavras — posses mansas e pacíficas —; porque nunca pode haver posse mansa e pacífica no homem que não possui de boa fé; ou sejam as terras dos particulares ou da nação, não posso conceber nunca esta posse mansa e pacífica. No entanto a estes homens dá-se o duplo!

Ora, nestes campos de que acabei de falar, chamados da Chapada, tenho eu todo o meu gado cavalariço; no verão passa para os campos da nação, para a esquerda do Turiaçu, onde pastam mais de 20 mil cabeças de gado. Eu, se passar a lei, creio que não hei de ser dos mais mal aquinhoados...

O SR. C. PEREIRA: — Está direito... Ajudou a fazer a lei!...

O SR. C. FERREIRA: — A lei é boa para mim, se assim passar: — Tenho tantas cabeças de gado cavalariço, preciso de tantas léguas — porque quem escolhe sou eu; os nobres senadores não se querem dar ao trabalho de calcular. Eu pergunto qual o espaço de campo preciso para sustentar uma certa porção de gado; os nobres senadores respondem: — Ora, quer que lhe diga qual é o espaço necessário para alimentar um boi? — Esta resposta é boa para legisladores?!... Eu pergunto aos nobres senadores, eles respondem — Não sei —. E eu posso dizer: — Pois quem não sabe não deve legislar a este respeito. — A isto respondem: — Chamou-me ignorante!... — Pois não seria melhor que os nobres senadores marcassem uma certa porção de terreno para tantas cabeças de gado? Não seria isto mais acertado para cortar o arbítrio dos potentados? Todos aqueles criadores poderosos, no caso que eu acabei de expor, hão de ficar senhores desses terrenos se passar a lei; e os que tiverem pouco gado hão de ficar sem campos para o criar; mormente pela máxima geral de que os grandes criadores em minha província não gostam muito dos pequenos, porque dizem: — Fulano tem um curralzinho com 10 ou 12 vacas —; mas isso não é senão para ladroeira, porque todos os dias matam gado a título de que matam do seu, quando é dos outros. Mas eu digo, se assim passar a lei, é natural que aqueles poderosos que têm gados nos campos da Chapada sejam os primeiros que se assenhoreem dos campos que estão à esquerda do rio Turiaçu, onde pastam seus gados, se é que estas palavras — moradia habitual — os não tolhe.

O SR. C. PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: — Senhores, eu não estou hoje em dia pelo sistema dos romanos, cujas leis eram lacônicas; eu quero que sejam claras; antes levem pleonasmos do que vão abrir a porta a abusos. O que querem dizer estas palavras — moradia habitual? — É — continuamente —? Um homem que tem feito uma palhoça (porque estes chamados retiros, quando os gados pastam no verão,

não são senão palhoças, não tem senão quatro folhas de palmeira por cima e duas ou três forquilhas frágeis; e quem aí mora só são os nossos escravos), esse homem não mora habitualmente nesse campo; logo, não tem posse nele?... Como se entende a lei a respeito deste homem? Eu quisera saber se este — habitualmente — se entende com quem tem seus gados no inverno em um campo mais alto e no verão em um mais baixo; quero saber se esse homem tem posse ou não, para me poder dirigir. Se, com efeito, a lei passar como está, sem emenda às palavras — moradia habitual —, darão lugar a diversas interpretações. Querirão elas dizer — continuamente —? Ou bastará, para haver moradia habitual, que alguém tenha certa casa em certo terreno, onde more em certas quadras do ano? São questões estas cuja decisão os nobres senadores parecem querer deixar no arbítrio dos próprios interessados. Pois não é melhor que a lei vá explicada do que deixar isto ao arbítrio dos potentados? Não seria mais acertado que o nobre senador dissesse: — Quem possui mil cabeças de gao deve demarcar um terreno de tantas braças —? Não seria isto melhor? Não cortava este arbítrio? A quem o deixais vós para decidir? Aos interessados.

Diz agora o nobre senador que a respeito dos campos onde pastam em comum gados de diferentes donos, sempre há uma espécie de sociedade... Pois, se a lei obriga a que se demarque, como hei de deixar de demarcar? Como hei de resistir à lei?

Sr. Presidente, o Sr. ministro já está na casa; reservarei o mais que tenho a dizer para outra ocasião. Esta lei sem emendas creio que não pode passar.

Fica adiada a discussão por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha, o qual é introduzido com as formalidades do costume e toma assento na mesa.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de mar para o ano financeiro de 1848 a 1849, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Visconde de Abrantes e Clemente Pereira.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. Presidente, a terceira discussão da proposta do governo que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro, tem versado especialmente sobre duas emendas apresentadas uma pelo Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda, e outra pelo nobre senador o Sr. Visconde de Abrantes. Estas emendas estão em contradição uma com outra; mas, apesar disso, como ontem já se notou, tem sido ambas sustentadas pelo Sr. ministro da Marinha.

Eu digo que estão em contradição uma com outra, porque, para justificar-se a emenda do Sr. ministro da Fazenda, foi necessá-

17. 10 de julho de 1847, Vol.2 pp.166-190.

“Art. Prolongando-se a viagem por fato do capitão ou dos afretadores, o preço das soldadas dos marinheiros justos por viagem serão aumentadas na razão da prolongação. Fazendo-se a descarga do navio voluntariamente em lugar mais próximo do designado no fretamento não tem lugar diminuição alguma no preço das soldadas.

“Art. As gentes da tripulação têm obrigação de continuar no serviço, se o capitão fora do Império achar a bem navegar para entre porto livre, e nele carregar e recarregar o navio, posto que a viagem se prolongue.

“Art. Morrendo qualquer dos homens da tripulação as despesas funerárias serão feitas por conta do navio.

“Art. Os oficiais e gentes de tripulação não podem intentar litígio contra o capitão ou navio antes da viagem terminada, pena de perdimento das respectivas soldadas. Achando-se porém o navio em bom porto, os oficiais ou agentes da tripulação, maltratados, ou a quem o capitão não tivesse dado o sustento necessário, poderão demandar a resolução do seu contrato perante o cônsul brasileiro, e na sua falta perante o magistrado do lugar.

“Art. As gentes da tripulação, terminada a viagem para que foram justos, serão obrigadas, exigindo-o o capitão ou dono do navio, a fundeá-lo e desaparelhá-lo, a conduzi-lo a surgidouro seguro, e amarrá-lo: a fazer o seu relatório do mar, e a comprová-lo com juramento, quer separado, quer conjuntamente com o capitão dentro em três dias depois da descarga. — *Maya.*”

TERRAS DEVOLUTAS

Continua no art. 1º a segunda discussão, adiada na sessão anterior, dos artigos da comissão especial, substitutivos dos arts. 8, 9, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão especial, substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terrenos devolutos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, já disse ontem que este primeiro artigo não é claro, que este primeiro quesito que aqui se acha é injusto, e também creio que contrário à multiplicação do gado.

Digo que o artigo é obscuro, porque não posso perceber a idéia que liga o nobre senador às palavras — moradia habitual —. Entenderá ele ou não, uma moradia contínua, porque habitual pode-se entender que é continuamente, e também que é aquilo que é costume praticar-se em certas épocas, em certas ocasiões. Eu não sei bem o que isto queira dizer; no meu entender — moradia habitual — deve ser a continuada no espaço de todo o ano, e no caso do artigo julgo que é necessário que nos campos exista uma fazenda, e que esta fazenda seja habitada continuamente.

Entendido desta maneira o artigo, digo que ele é injusto. Eu já na sessão passada trouxe o exemplo da minha província; disse que os criadores de gado que estão nos campos à direita do Turiaçú, só habitam nas fazendas pelo tempo do inverno, porque os campos que estão à esquerda do Turiaçú se acham nesse tempo inteiramente alagados; e só podem ser habitados no tempo do verão. Nesta quadra do ano os criadores levam aí uma espécie de vida arábica, porque ficam apenas quatro paus frágeis, cobrem de palha esses chamados retiros, fazem seus currais, e deixam tudo isto quando as águas inundam esses campos. Assim, se o nobre senador exigir uma continuada moradia, esses homens ficarão privados do direito de posse, e por isso me parece que neste sentido a lei é obscura.

Eu disse também que a lei era injusta, porque, em verdade, para esse habitante que dizem aí existe em alguma das províncias do Sul, e que julga como suas essas 200 léguas de campo, esse poderá ficar senão com tanto campo, ao menos com algum; porém os da minha província ficam absolutamente sem posse. Esse criador constame que tem uma casa fixa, que tem uma fazenda, como em minha província também existem alguns que têm fazendas onde moram efetivamente; porém as fazendas a cargo dos vaqueiros, quer livres, quer escravos, nem sempre são habitadas pelos donos, ainda mesmo que algumas casas sejam fixas, e muito menos os retiros, em que muitos gados são alimentados no tempo do verão. Os criadores até costumam no fim dele deitar abaixo os currais, porque em algumas paragens solitárias eles temem que os ladrões recolham ali os gados. Portanto, ficarão estes criadores privados do benefício que esta lei lhes quer conceder, o que será uma coisa injusta.

Eu disse também, Sr. Presidente, que esta medida é contrária ao aumento da criação. Eu não posso considerar como mansa e pacífica a posse no sentido do projeto, porque toda a posse que não é acompanhada de boa fé, embora não seja disputada, não se pode dizer que é mansa e pacífica. Um ladrão que rouba uns trastes, por muito tempo que possua estes trastes sem que eles sejam disputados, nunca o direito o considera como senhor dos mesmos trastes; nunca o ladrão pode ter nestes trastes que roubou posse mansa e pacífica. Se as terras não eram de particulares, eram de propriedade nacional; e quem as usurpou, furtou-as.

Digo que a medida é contrária ao aumento da criação dos gados. Todos nós sabemos o atraso em que se acha entre nós este objeto. Na província pela qual o ilustre relator da comissão é senador, a criação de gados tem diminuído, e diminuído muito: os campos de Marajó eram outrora muito abundantes de gado; os criadores matavam todos os anos um número dado de éguas, para que as novas

pudessem prosperar, para que não houvesse diminuição nos pastos. Hoje em dia, mormente depois das desordens do Pará, nesses campos já não se cria; apareceu um célebre mal, que diziam os paraenses que se achavam no Maranhão que se chamava mal de bunda: ficam as éguas e os cavalos descadeirados; desde então dizem que diminuiu o número de gados de tal modo, que o Pará, onde se vendia uma égua por 4 e 5 patacas, onde se vendia um cavalo bom, como vi alguns em minha província, por 16\$, viu-se obrigado a comprar, e por um preço alto, cavalos americanos, tal era a escassez, tal era o atraso em que se achava a criação de gados nos campos de Marajó! A minha província não é província criadora como as do Rio Grande do Sul, Ceará e Piauí; o Maranhão não tem gado suficiente para o seu sustento (felizmente os lacradores são os que têm gado para o sustento de seus escravos); a maior parte do gado que se mata é do Piauí e algum do Ceará. Direi, todavia, de passagem que a escassez não é tão pequena como alguns pretendem, porque realmente foi coisa que me admirou que no tempo da desordem, quando se proibia a entrada do gado de Piauí, aparecesse uma abundância tal que, segundo os cálculos do Sr. Ministro da Guerra, cada soldado (e creio que a força andava por 8.000 homens) comia boi e meio, por dia (*risadas*). Fiquei admirado de tanta abundância, porque não podia conceber na minha província abundância tal...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — É porque eram boizinhos (*risadas*)!...

O SR. C. FERREIRA: — Julga-me-ia feliz se a minha fazenda desse gado para o sustento dos escravos, e aqueles lavradores que estiverem em minha circunstância dar-se-iam também por felizes, porque grande parte dos lavradores compraram gado para sustento de sua escravatura.

Ora, Sr. Presidente, não seria melhor que a este respeito nós fôssemos do regresso? Ah! Sr. Vasconcellos, quem me dera que V.Ex.^a estivesse aqui para ajudar-me! Não seria melhor que estes campos ficassem comuns para todos os criadores? Não seria melhor que usássemos da medida de que usavam outrora os donatários, que deram certa porção dos campos do Maranhão para patrimônio das Câmaras? De modo que todo o lavrador, que naqueles campos quisesse estabelecer uma fazenda. Diga-se uma quantia de 5\$ rs. à Câmara, e que das terras devolutas que bordam estes campos se concedesse 40 ou 50 braças, e todo o lavrador que quisesse estabelecer a sua fazenda neste espaço de campo e edificar os seus currais pagasse certo tributo. Ora, este tributo com que se onerava os criadores, tributo leve e de fácil cobrança, não podia ser empregado na compra de animais que melhorassem a raça do nosso gado tanto vacum como cavalari? Não se

podia mandar comprar garanhões ou na Arábia, onde há a melhor raça de cavalos, ou na Inglaterra, que muito tem aperfeiçoado a raça de seus cavalos? Não seria isto uma medida fácil? Não podíamos coadjuvar aos nossos criadores? Não devemos cuidar da perfeição da raça do nosso gado tanto vacum como cavalos? Não se podia empregar com vantagem o produto desse tributo em transportar alguns bois da Índia, de certa raça que tem um mamilo nas costas e que é muito boa para o carro, porquanto os lavradores não têm meios de condução na província do Norte? Quem ali quisesse trazer um boi dessa raça para o Maranhão, talvez despendesse 600 ou 800\$ rs.: e então não seria melhor que esse tributo que pagassem os lavradores, e que haviam de pagar de muito boa vontade, porque em minha província ninguém se recusaria a pagar 5\$ rs. por ano à Câmara para conservar nesses campos suas fazendas de criação; não seria melhor, digo, que este tributo fosse aplicado para a introdução dessa raça da Índia? Que furor é esse de se dar não só o campo necessário para a criação dos gados, mas até o dobro do campo necessário? Vós que tanto amesquinhais terras a lavradores que as pediram e demarcaram, tão somente por não as haverem cultivado, porque dizeis que é necessário que se labore à terra, como desperdiçais os campos por esta maneira? Porque não vos contentais com dar só o necessário para sustento do gado, mas pródigos ides dar o dobro? Por que motivo? Porque esses homens foram audazes, porque não obedeceram à lei?

(Há um aparte que não ouvimos.)

Eu não quero que se lhes tire o campo; desejo que se lhes dê estes campos, mas que estes campos sejam comuns, porque assim não se faz mal...

O SR. C. PEREIRA: — Pois quem diz que os campos não hão de ser comuns? Não, tenho culpa que o nobre senador não queira entender a lei; eu explicarei.

O SR. C. FERREIRA: — Estimarei muito, pois já disse que para mim a lei é obscura.

Eu entendo que por este artigo esses campos não se tornam comuns; os homens que já ali têm suas fazendas, como esse criador de umas das províncias do Sul que se julga senhor de 200 léguas, ficarão com a porção de terreno que bem quiserem.

Eis aqui porque digo que a lei é injusta. Quem há de julgar isso que manda a lei? Quem há de justificar que os campos que se requisitam são demais para a criação de um certo número de cabeças de gado? Um poderoso terá campo além do que deseja, porque poderá justificar que necessita de grande espaço de campo: dirá: — Tanto é isto assim, que os meus gados vagueam até tal ponto. Se os gados achassem pasto suficiente para se nutrirem em tal espaço de campo, não va-

gariam por tão longe, nem eu o consentiria. — Assim esses criadores hão de justificar que o espaço de terreno que possuem não é suficiente para nutrição de seus gados; como a lei é muito pródiga, pois que não só dá aquilo que é necessário para o sustento do gado, mas o dobro, eles se aproveitarão desta disposição; ficarão senhores desses campos, onde ninguém mais poderá estabelecer fazendas sem licença deles.

Eu quisera que não só os campos que se acham à esquerda do Turiaçú, como os campos das províncias do Sul se tornassem comuns. Esses campos, nós devíamos aproveitá-los de outro modo. Quem quiser estabelecer neles suas fazendas o faça, pagando um tributo módico, por exemplo, 5\$ por ano. Não é isto oneroso aos criadores, e no entanto os campos se tornam comuns e não propriedade de particulares.

Qualquer particular, sendo senhor desses campos, não há de consentir que outro neles estabeleça as suas fazendas, e isto acontecerá se passar o artigo como está. Esse mesmo homem de uma das províncias do Sul a quem me tenho referido, não poderá justificar, e justificar muito bem, que lhe são necessárias as 200 léguas que possui? Os gados pastam no inverno no mesmo lugar em que pastam no verão? No próprio país em que nasceu o nobre senador, não sabe ele que os gados não pastam sempre nos mesmos sítios? Os rebanhos da província da Beira, que pastam no verão na serra da Estrela, porventura no inverno não pastam em outro lugar? Não passam da serra da Estrela para o Alemtejo? Aqui os criadores de gados costumam fazer o mesmo. Sejam os campos comuns. Há porventura alguma utilidade em se conceder porções de campo a um ou outro particular? Não é melhor que se deixe o campo para todos? Que todos aqueles que queiram estabelecer as suas fazendas o possam fazer, pagando um módico tributo, que poderá servir, como já disse, para melhorar a raça dos nossos gados? Pretendeis continuar neste caminho, que, longe de aumentar o número dos nossos gados, o diminui, amesquinha? Não quereis vós aperfeiçoar a raça dos nossos gados? Não sabeis que os gados, todas as vezes que não cruzam, tornam-se mesquinhos, tornam-se fracos? Esta raça chamada aqui no Rio de Janeiro pequirá, é raça especial, particular? Não: é raça degenerada, porque nunca foi cruzada, porque nunca dela se cuidou? Quereis vós que todo o gado seja reduzido a este estado miserável? Não é esta uma boa ocasião de aperfeiçoar-mos a raça dos nossos gados, sem que a nação concorra com dinheiro, porque podem os criadores pagar um leve tributo que seá de fácil arrecadação?

Já existem muitas léguas cultivadas pelos criadores do Maranhão, isto é, cultivados como se costuma cultivar entre nós, à unha e à boca

de gado. Ali há espaço de campo para que os lavradores possam demarcar; há campo suficiente, e assim ficarão esses lavradores bem à sua vontade com esta lei. Mas assim como os lavradores da minha província pagavam de bom grado 5\$ rs. anualmente a certas Câmaras municipais que existiam no tempo dos donatários...

(Há um aparte.)

Pois um homem que possui 100 ou 200 léguas de terra pode escandalizar-se de que ali se estabeleçam outras fazendas?

Os campos à direita do Turiaçú, que são chamados da Chapada, em minha província, também são hoje em dia possuídos por donos particulares; mas esses donos com facilidade dão licença a qualquer que queira lá estabelecer fazendas; só não concedem isso a alguns com quem estão indispostos. Eu sou um que nos campos que estão à direita do Turiaçú não possuo um palmo de terra, e tenho uma fazenda onde está toda a minha cavalhada; agora por esta lei, se passar como está, hei de ficar senhor de boa porção sem pagar nada, porque a lei nada exige; a lei diz: "Quem estiver de posse" e eu que estou de posse... isto é, se se entender que hábito nesses campos no verão, de outro modo não há moradia habitual nem posse. E quererá o nobre senador fazer esta injustiça aos meus patrícios, de ou ficarem sem campos, ou morrerem afogados?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Oh! meu Deus!

O SR. COSTA FERREIRA: — Porque, como habitar em um campo que é todo encharcado, onde quando ficam algumas cabeças de gado servem de pasto às onças? Quererá isto?

O SR. C. PEREIRA: — Deus me livre!

O SR. C. FERREIRA: — Estou persuadido do seu bom coração. Bom seria então que o nobre senador fizesse uma emenda à lei para tornar comuns estes campos que existem hoje sem título; a gente que habita esses campos não se pode escandalizar, porque isto não são terras de lavoura, é coisa muito diferente. Nas terras que tem de lavar-se tem-se o maior cuidado em que outro se não apossede-las; mas nos campos hoje em dia ninguém faz caso disso. Basta dizer que na minha terra não me consta que pessoa alguma pedisse datas de campos; pedem sempre as suas datas em terras de lavar; só quando as cartas de datas não levavam a condição de poder-se fazer do comprimento largura e da largura comprimento, e de poderem fazer-se reduções, no que os juízes eram rígidos, então é que essas datas se marcavam em campos, porque eles diziam: — A vossa testada é esta, se o rumo cai em campos, não posso remediar isso, não posso conceder outra coisa senão o que a vossa carta de data diz.

Os campos de que tenho feito menção, à direita do Turiaçú, assim foram: as terras eram mal conhecidas; o primeiro indivíduo que

as descobriu, pediu-as como se costuma pedir a maior parte das vezes; pediu na testada tal uma data com tanto de comprimento; não sabia por onde corria o rumo; entendia que todo seria em mato; mas, como as datas não traziam aquela cláusula, e os juizes eram muito rígidos, aconteceu demarcar-se em campos quando ele queria que se demarcasse em matos. Ficando então por acaso nesses campos, não consentiu que ninguém tivesse gados neles, e ninguém os teve enquanto ele existiu, apesar dos campos abundarem em pastagens para quantos gados lhes quisessem meter. Vindo porém a falecer, e dividindo-se as terras por seus filhos, estes concederam licença, e hoje existem muitas cabeças de gado nesses campos, sem que os donos sofram detrimento. Eis o que havia de acontecer nos campos desse indivíduo que se julga de posse de 200 léguas de terra: quando lá se estabelecessem outras fazendas, ele não sofreria detrimento algum.

Eu achava que esta era a ocasião oportuna de termos dinheiro para melhorar a raça dos nossos gados: o tributo seria leve, e a sua recepção muito fácil. Mas deixar a lei como está!... Conceder o dobro do terreno necessário para o alimento do gado que se possuir no tempo da promulgação dela!... Quem há de verificar isto? Não hão de ser os mesmos habitantes daqueles campos? Um potentado que possui 200 léguas de terra, que julga suas, que sem dúvida terá alguns agregados debaixo da sua proteção, não há de justificar que aquele espaço lhe é necessário para o sustento dos seus gados? Decerto. Estas são as minhas idéias; no entanto, se o Senado julgar que devemos continuar neste caminho pernicioso, continue. A raça dos nossos gados, longe de se aperfeiçoar, torna para trás... Deixá-la ir; vamos, se o quiserem, neste modo de vida. Eu já vos apontei um exemplo de uma raça degenerada extraordinariamente, que é esta raça chamada dos pequiras; não está degenerada?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas são bem espertinhos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Não sabeis vós que os animais que mais degeneram são os cavalos, quando a raça não é cruzada? Qual é a maneira por que tratamos dos nossos gados? Como os criamos? Os árabes, para terem bons cavalos, que são os primeiros do mundo, tratam-os como seus amigos: dão-lhes uma educação extraordinária. A Inglaterra, que hoje em dia, depois dos árabes, é que, no meu conceito, tem a melhor cavalaria do mundo, também trata as suas raças com muito melindre, cruzando-as continuamente. Vós, que tendes meios na vossa mão, que conheceis os nossos gados, que se podem chamar gados de montanha, gados naturais, gados silvestres, não quereis aperfeiçoá-los? Como dirigimos nós a nossa cavalaria? V.Ex.^a creio que o sabe; V.Ex.^a, ainda que canônico...

O SR. C. PEREIRA: — Somos colegas.

O SR. C. FERREIRA: — ... sempre imbuído nas idéias canônicas, que eu acho justas porque nossos lentes nos ensinavam coisas muito belas... por exemplo, que por três modos as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste. O Sr. Magalhães, que era homem de conhecimentos e muito sério, ensinava isto. Eu quando vim formado na idade de 22 anos, e quando meu pai tinha esperança de que abraçasse o estado eclesiástico, falando a respeito do que tinha aprendido de cânones, expliquei a meu pai, conforme me tinham ensinado, os três modos porque as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste...

O SR. MAYA: — Essas são as boas almas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois eu não falo das que estão entregues ao diabo (*risadas*). Expliquei, como dizia, a meu pai, e meu pai assentou que eu lhe contava histórias da carouchinha, e respondeu-me muito sério: — Melhor era que tivesse aprendido como se podia viver honestamente neste mundo. — De sorte que nunca mais lhe falei nisso; deixei para o lado o Sr. Graciano...

O SR. C. PEREIRA: — O seu Graciano tinha essas histórias de almas do outro mundo?

O SR. COSTA FERREIRA: — Então V.Ex.^a não sabe a maneira por que Graciano trata dessas coisas?

O SR. C. PEREIRA: — Não vem lá isso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Os nossos lentes não o ensinavam?

O SR. C. PEREIRA: — Os meus, não,

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu tenho condiscípulos, que entre nós existem, que o podem saber; o que avanço aqui é muito sério: essa doutrina ensinavam-a os meus lentes, o Sr. Magalhães e o Sr. Saraiva.

O SR. C. PEREIRA: — Protesto contra isso: o Sr. Saraiva foi meu lente, nunca me ensinou essas coisas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas, como ía dizendo, V.Ex.^a sem dúvida, imbuído nestas coisas espirituais, não tem descido ao estudo do modo de criação dos gados. V.Ex.^a estranhou-me muito que eu quisesse saber que quantidade de pastio era necessário para nutrição de cem cabeças de gado. V.Ex.^a entendeu que isto era coisa exótica, porque na realidade quem está entregue aos sagrados canones não aprende estas coisas. Olhe que eu não digo o que o Sr. Vasconcellos dizia antigamente na Câmara dos Srs. Deputados — que os magnos canonistas eram uns magnos asnos!

O SR. C. PEREIRA: — E acha que tinha razão?

O SR. COSTA FERREIRA: — V.Ex.^a creio que nunca deixou o Graciano, e que por isto não estudou esta matéria; por isso estra-

nha que se lhe pergunte que espaço de campo é necessário para sustento de uma certa quantidade de gado. Só sabendo isto é que podíamos marcar esta porção de campo. Seria antes melhor que a comissão dissesse: — Um quarto, meia légua, uma, etc.; contava-se a arbítrio, não se deixava isto a disposição dos potentados. A lei, do modo que está, não pode ser uma boa lei, precisa infalivelmente de alguma emenda.

É o que digo sobre este artigo; sobre os seguintes falarei em tempo competente.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, prestei atenção a todo o discurso do nobre senador que acaba de sentar-se; e conservando ainda na memória o seu discurso de ontem, parece-me que pequenos aditamentos fez ao que já tinha dito, repetiu as observações que ontem fizera por outras palavras...

O SR. COSTA FERREIRA: — Ontem tratei dos campos gerais.

O SR. C. PEREIRA: — Citou, por exemplo, um homem que possui 200 léguas de terra, falou da margem direita e esquerda do Turiaçú, e a este respeito só notei uma diferença: ontem os esteios dos ranchos eram de uma duração que afrontava a eternidade dos séculos, hoje as madeiras desses esteios são tão fracas que duram apenas os poucos meses das águas!

O SR. COSTA FERREIRA: — São os esteios das fazendas, e não das palhoças dos retiros; uma coisa é retiro, outra é fazenda. Não digo eu que o nobre senador está entregue a Graciano?!...

O SR. C. PEREIRA: — Estarei; mas ontem o nobre senador disse que, obrigado a ser canonista, porque seu pai queria fazê-lo padre, tinha lido em Graciano que os bois, por terem os beiços mais gordos, precisavam de menos pasto do que os cavalos, que os têm mais finos (*risadas*). Eu confesso que não lí no meu Graciano esta doutrina.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas se lesse Buffon e Cuvier, havia de achá-la.

O SR. C. PEREIRA: — Disse mais o nobre senador que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos, e diz que leu isto no seu Graciano! Também declaro que o meu não dá às almas do outro mundo a faculdade de virem ver o que se passa neste. O nobre senador acrescentou que dois lentes respeitáveis, os Srs. Magalhães e Saraiva, lhe tinham ensinado essas doutrinas: eu reclamo pela honra e ilustração desses ilustres lentes, já falecidos, que foram meus mestres; como discípulo agradecido, declaro que suas doutrinas eram muito sãs, e nunca lhes ouvi contar histórias de bruxas ou de almas do outro mundo...

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu direi como explicavam isso aqueles canonistas.

O SR. C. FERREIRA: — É doutrina que não é possível que se explique, em que nunca ninguém acreditou nem podia acreditar em seu juízo perfeito. As almas que saem deste mundo a ele não tornam mais. *Spiritus qui vadit non redit.*

Mas, entrando na questão, verei se posso substanciar os pontos principais do discurso do nobre senador. O nobre senador fez-nos o obséquio de chamar a nossa atenção para a importância...

O SR. COSTA FERREIRA: — Queria saber o que era moradia habitual.

O SR. C. PEREIRA: — Sei que tem quezilado com a tal moradia habitual; lá iremos.

Chamou a atenção do Senado, dizia eu, sobre a importância da lei; mas este seu reclamo não era necessário: o Senado reconhece essa importância; um dos membros da Comissão Especial a ponderou em uma das sessões passadas.

Trouxe-nos o nobre senador à lembrança os trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados sobre esta lei, um projeto que lá foi apresentado, creio que em 1843, tão irregular, tão monstruoso, que mereceu o nome de lei agrária, que é o mesmo que dizer — projeto horrível, monstruoso, iníquo...

O SR. C. FERREIRA: — Não lhe chamei monstruoso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — E falou nos trabalhos do Conselho de Estado, e não sei que mais... Mas todos estes trabalhos, que são a história desta lei, significam que o Corpo Legislativo e o governo a tem julgado muito importante, e que dela se tem ocupado com a atenção que ela merece. E cumpre que se saiba que todos estes trabalhos estiveram na mão da Comissão Especial, e é desses importantes documentos que ela coligiu o projeto que hoje se discute, ou que se tiraram com algumas modificações os artigos de que nos ocupamos.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — E como o projeto da Câmara dos Srs. Deputados, que apareceu na dianteira destes trabalhos, mereceu ali a qualificação de lei agrária, deverei observar ao nobre senador que o seu pensamento, o seu espírito, suas disposições principais são as que regularam os trabalhos do Conselho de Estado, os que depois deles se apresentaram na Câmara dos Srs. Deputados e as disposições dos artigos que a Comissão Especial julgou que devia apresentar ao Senado em substituição das emendas ao projeto enviado por aquela câmara: tão mau era ele!

Falou também o nobre senador... Eu estou expondo estas

miudezas para mostrar ao nobre senador que prestei toda a atenção ao seu discurso. Falou em cartas que recebera, em periódicos e correspondências de Campos que foram remetidos, periódicos e correspondências que eu também li, porque assevero ao nobre senador que estudo esta matéria há muitos anos; desde 1826 que principiei a meditar nela, por ocasião de ser apresentado na Câmara dos Srs. Deputados pelo Sr. senador Vergueiro um projeto sobre sesmarias, remetido a uma comissão de que eu era membro, a qual foi de parecer que não se podia então tratar desta matéria porque não havia conhecimento das circunstâncias especiais das diferentes províncias do Brasil, sem o que não era possível legislar-se com acerto. Mas hoje, à vista das repetidas discussões, dos muitos trabalhos que se tem preparado, as informações que já possuímos de todas as províncias, entendo que existem já materiais suficientes para se poder formular uma lei que regule a maneira por que o governo deve dispor das terras nacionais, formulada em regras e disposições gerais, que sejam exeqüíveis em todas as províncias, sem o perigo de ofender interesses individuais, ainda os mal adquiridos. E é neste sentido que a Comissão Especial formulou os seus artigos, que podem ainda ser melhorados com os esclarecimentos que resultarem da discussão. Se se mostrar que todas e quaisquer questões estão prevenidas, e se podem decidir sem receio de injustiças particulares, poderá dizer-se que a Comissão Especial cumpriu bem o seu dever.

Mas deixando estas considerações, passarei a examinar as arguições que o nobre senador fez ao artigo em discussão.

A primeira foi, que o artigo não é claro. E porque? Porque não define o que sejam posses mansas e pacíficas.

O SR. C. FERREIRA: — E que não era claro isso de moradia habitual.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Lá chegaremos: o nobre senador primeiro argüiu o artigo de falta de clareza por não definir o que é posse mansa e pacífica. Eu desejo satisfazê-lo em tudo, acompanhá-lo até nos seus pensamentos, quanto mais nas dúvidas que manifestou no seu discurso.

Disse o nobre senador, que não pode haver posse mansa e pacífica, porque não há boa fé, e sem boa fé não pode a posse ser mansa e pacífica. Eu já ontem disse que se trata de posses de terras devolutas, de terras da nação, por consequência, a que nenhum indivíduo particular se presume com o direito além dos posseiros, e é para as terras particulares...

O SR. COSTA FERREIRA: — A nação não tinha direito a elas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador quer anteci-

par-me, quer ajudar-me, fico-lhe obrigado. O nobre senador quer dizer é verdade que se trata de terras devolutas, mas a nação não tinha direito a elas? Tem boa fé quem usurpa os bens da nação? — Respondo: A nação tinha direito a que suas terras não fossem ocupadas por pessoa alguma a quem ela as não doasse ou vendesse: reconhecerei que não houve inteira boa fé da parte dos que a ocuparam; mas a nação diz nesta lei: — Não obstante a falta de inteira boa fé, apesar de qualquer falta de direito, declaro legitimadas as posses mansas e pacíficas de terras adquiridas por título de mera ocupação. E poderá o nobre senador disputar esta autoridade à nação? Poderá negar-lhe o direito de dar as suas terras a quem muito bem ela quiser, e de sanar as nulidades que possa haver nas posses delas adquiridas sem título e sem boa fé?

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas não é isso o que diz o projeto, diz — posse mansa e pacífica.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Perdoe o nobre senador, essa definição não é aqui necessária: pode achá-la no estudo do direito civil. Posse mansa e pacífica e, segundo os princípios de direito, aquela que não é nem pode ser contestada por algum direito de terceiro. E como na questão de terras devolutas é a nação quem unicamente podia contestá-la, por ser ela o único terceiro que tinha ou podia ter direito às terras apossadas, segue-se que a questão de boa fé não pode ter lugar para o presente caso, porque a nação declarando legitimadas tais posses, dispensa nessa falta de boa fé, de que o nobre senador argüi os posseiros. A lei não é clara, disse mais o nobre senador, porque exige moradia habitual para que a posse seja reputada por verdadeira. Aqui o nobre senador apresentou circunstâncias especiais da sua província que muito convém que sejam conhecidas pelo Senado. Disse-nos que havia na sua província vários campos que estão na margem direita do Turiassú, ocupados em comum por diversos criadores de gado, onde os costumes são os seguintes: No tempo de inverno esses criadores conservam seus gados na margem direita do Turiassú; mas como no tempo de verão os pastos se tornam secos, não têm aguada, o gado naturalmente... não é necessário que o mandem...

O SR. COSTA FERREIRA: — É necessário que o passem.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois bem, passam os gados, qualquer que seja o modo, para a margem esquerda do Turiassú, porque os pastos ali são abundantes; de modo que temos os mesmos gados habitando seis meses na margem direita e seis meses na margem esquerda do Turiassú, e nem do lado direito, nem do esquerdo têm os criadores levantado grandes edifícios...

O SR. COSTA FERREIRA: — Do lado direito há fazendas estabelecidas: é onde há os tais esteios.

O SR. C. PEREIRA: — Bem, então a questão é sobre a margem esquerda.

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — Na margem direita não há pois questão, pois aí há moradias permanentes aonde habitam os donos...

O SR. C. FERREIRA: — São os vaqueiros.

O SR. C. PEREIRA: — Há fazendas aonde moram os donos direi eu, porque os donos são ali representados pelos seus propostos, embora estes se chamem vaqueiros, feitores ou administradores desses donos.

O SR. C. FERREIRA: — Dessas não se trata.

O SR. C. PEREIRA: — Pois bem: não tratemos dessas: e aceito o reconhecimento que o nobre senador faz, de que para haver moradia habitual é bastante que os donos morem representados pelos seus vaqueiros, feitores ou administradores. Passemos pois para a margem esquerda do Turiassú, aonde se não podem fazer casas de grande duração, porque as inundações o não permitem, e os criadores de gado não aparecem senão de dois em dois anos ou de três em três...

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor, quando querem ferrar.

O SR. C. PEREIRA: — Eu ia para dizer o mesmo e o nobre senador me preveniu... felizmente conservei bem o seu pensamento, e cuidava que não tinha eu tão boa memória.

O SR. C. FERREIRA: — É muito vivo.

O SR. C. PEREIRA: — Há sua diferença entre memória e vivesa. Mas, continuando, os criadores passam raras vezes à margem esquerda do Turiassú, só vão lá quando querem ferrar os gados: os seus vaqueiros e os seus escravos são os que vão pasturar estes gados, habitualmente todos os anos levantam pequenos ranchos cobertos de pindoba, e que não têm mais de seis meses de duração, isto é, as cobertas dos ranchos que os esteios são tão valentes, tão fortes, de tanta duração que afrontam a eternidade dos séculos...

O SR. C. FERREIRA: — Não são aí, meu rico senhor: isso é onde há as casas, é do lado direito.

O SR. C. PEREIRA: — Ah! é do lado direito? Pois bem, para a minha argumentação é indiferente, que os esteios sejam dos que afrontam os séculos ou dos que morrem com a pindoba que os cobre...

O SR. C. FERREIRA: — Duvida disso?

O SR. C. PEREIRA: — Eu sou capaz de duvidar do que o nobre senador diz?

O SR. FERREIRA: — Já duvidou do que os mestres me ensinavam.

O SR. C. PEREIRA: — Sejam os paus dos ranchos tão valentes que afrontem a eternidade dos séculos ou tão fracos que não cheguem a durar mais do...

O SR. V. DE ABRANTES: — Do que a pindoba.

O SR. C. PEREIRA: — Sim, senhor, mais do que a pindoba, é indiferente para o caso: o fato é que os possuidores de tais campos neles têm moradia habitual seis meses todos os anos. Depois de expor todas estas circunstâncias, pergunta o nobre senador como se hão de entender as palavras — moradia habitual — no presente caso? Seguir-se-á (continuou S.Ex^ª) que os proprietários porque não moram efetivamente nesses campos, por ser isso impossível, tenham de perder esses campos em que tem posse?... Eis a resposta à sua pergunta. Os campos que estão da margem esquerda do Turiassú podem, e devem considerar-se como uma continuação dos que estão na margem direita, separados apenas pelo rio. Esta inteligência é óbvia, clara e natural: e portanto a mesma posse que os criadores têm na margem direita, têm também na margem esquerda, os campos de uma são a continuação dos campos de outra.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — Perdõe o nobre senador, eu não tenho interesse senão em que a lei seja clara, em que se removam todas as dúvidas na sua inteligência; se eu visse que a sua redação não estava clara, não teria dúvida em admitir uma emenda que a esclarecesse. Os dois campos são, pois, como acabo de dizer, um só campo dividido por um rio. O que acontece nesses lugares acontece em muitos outros: até em muitas fazendas desta província nos tempos de enchentes os gados retiram-se para os pastos altos, por serem enxutos, e nos tempos de verão descem para os pastos baixos; ainda a ninguém ocorreu dizer que são duas fazendas diferentes.

Fique pois certo o nobre senador de que não se exige nos seis campos uma moradia continuada sem interrupção: existe essa moradia habitual que a lei requer, pois que anualmente no verão, isto é, habitualmente todos os meses de verão, os criadores moram, por seus vaqueiros e escravos, nos campos da margem esquerda do Turiassú, que são os de que se trata. E já ontem respondi a esta questão de moradia habitual: não se segue que o proprietário da fazenda resida nela pessoalmente, basta que more, que resida nela pelos seus feitores ou administradores; e nisto concorda o nobre senador como reconheceu há pouco, e eu tomei nota do seu reconhecimento. Tranqüilize-se pois o nobre senador, que não há de ser incomodado nem os seus vizinhos por falta de moradia habitual. Portanto

já vê o nobre senador, que a lei não é obscura neste sentido.

Mas, disse o nobre senador que era injusta, e para provar creio que recorreu ao argumento de que os que moravam habitualmente eram conservados, e os que não estavam nesse caso perdiam o seu terreno. Já mais de uma vez expliquei como se entende esta moradia habitual, basta que moremos representados pelos nossos administradores e feitores, e o nobre senador reconheceu como boa esta inteligência; e admitida ela, destruída está a sua argumentação pelos seus próprios princípios.

Disse o nobre senador, que a lei vinha proteger possuidores de 200 léguas de terra, e que outros que têm menos terra não são igualmente protegidos, antes podiam ser incomodados, e porisso era injusta.

Eu confesso ao nobre senador que me tenho assustado sempre quando ouço falar em um homem no Brasil que tem 200 léguas de terra!!!

O SR. COSTA FERREIRA: — Afirmou-o o Sr. Vergueiro. Quando eu falei em 100 léguas, disse ele — 200 — e o Sr. Paula Souza já me tinha falado largamente sobre isso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Eu não sou dos que facilmente...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Serão quadradas?

O SR. COSTA FERREIRA: — Isso eles não explicaram.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Quadradas, ou não quadradas, não acredito: quem as mediu, e como as mediu? 200 léguas é muita légua! Em verdade, é preciso ter uma porta de alfândega bem escancarada para poder deixar passar um fazendeiro de 200 léguas de terras!

O SR. COSTA FERREIRA: — Se estiver na lei há de passar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não, há na lei artigo algum que possa autorizar como mansa, pacífica e verdadeira a posse de 200 léguas de terras em um só possuidor: nem sei como seja possível provar que se há um homem no Brasil que seja senhor com posse mansa e pacífica de 200 léguas de terra! É necessário não dar crédito a exagerações.

O SR. COSTA FERREIRA: — São campos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Qual campos!... 200 léguas é espaço para viagem de meses: eu peço ao nobre senador que duvida.

O SR. C. FERREIRA: — Eu, como acredito nos Srs. Paula e Souza e Vergueiro, refiro o que eles me disseram.

O SR. C. PEREIRA: — Sim, senhor; mas eu não acredito tanto: hoje quase que até não acredito em mim mesmo.

O SR. C. FERREIRA: — Há gente que não tem duvidado de sua existência.

O SR. C. PEREIRA: — Disso eu não duvido, mas duvido da exatidão mesmo daquilo que eu penso, quanto mais dos outros, à vista do que vejo.

Mas deixemos esse grande potentado, que bem pode passar para a história do Conde de Monte Cristo, e tornemos à nossa questão principal, que tanto incomoda o nobre senador. O nobre senador não se deu por satisfeito com o meu parecer, dado na sessão passada, sobre o modo prático pelo qual, em execução da lei, há de ser feita a divisão dos campos da Chapada.

O SR. C. FERREIRA: — Não, senhor; esses têm dono.

O SR. C. PEREIRA: — Tem razão; dos campos comuns que há no Maranhão.

O SR. C. FERREIRA: — Dos campos do Turiassú.

O SR. C. PEREIRA: — Bem, dos campos do Turiassú. Esclareçamos esta questão.

Há no Maranhão duas espécies de campos: uns são os do Turiassú, onde os diversos criadores têm em comum o seu gado, onde cada um vai desfrutando o gado que pertence à sua marca, ou que julga que é seu...

O SR. C. FERREIRA: — Que julga que é seu? Não, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — São uns poucos de possuidores que desfrutam em comum esses campos, pelo uso que fazem dos seus pastos criando neles os seus gados. Deixemos o modo por que fazem a separação desses gados: e há outros campos, a que chamarei também comuns, que em outros tempos foram dados às câmaras de algumas vilas para seu patrimônio, as quais tiram deles algum rendimento alugando-os, ou, o que é o mesmo, concedendo licença a alguns particulares para que possam estabelecer-se neles com criação de gado, pagando um pequeno imposto. Não é isto?

O SR. C. FERREIRA: — Sim, senhor.

O SR. C. PEREIRA: — Disse o nobre senador: — Por que razão não hão de ser gerais e comuns os campos do Turiassú e outros que têm a província, ou todos eles, impondo aos criadores um pequeno imposto para melhoramento das raças cavalar e vacum, que é uma das mofinas do nobre senador?...

O SR. C. FERREIRA: — E acha mau?

O SR. C. PEREIRA: — Eu já disse que era muito louvável, e até hei de convidá-lo a apresentar um projeto nesse sentido, e que lhe prestarei o meu voto se o achar conveniente. Mas (queira o nobre senador corrigir o meu pensamento, se não me explico bem) receia o nobre senador que esses campos comuns deixem de o ser em

virtude desta lei, ou sofram alguma modificação; tem receio que esta lei vá ofender os direitos que as câmaras municipais...

O SR. C. FERREIRA: — Disso não duvido.

O SR. C. PEREIRA: — Mas deseja que os campos que hoje estão possuídos por alguns particulares em comum conservem a natureza comum, mediante um imposto, e receia que este direito de comunidade seja oferecido pela presente lei. Mas se estes campos já estão possuídos em comum por um número certo de particulares, para podermos definir bem a questão, cumpre saber se só certas e determinadas pessoas têm direito aos pastos desses campos, ou se toda ou qualquer outra pessoa pode fazer-se criador de gados introduzindo novas cabeças de gado nos pastos desses mesmos campos?

O SR. C. FERREIRA: — Se se demarcar não pode.

O SR. C. PEREIRA: — Mas esses campos não estão demarcados... Se não se demarcarem pode?... Eu, por exemplo, se fosse para o Maranhão, poderia mandar minhas cabeças de gado para esses pastos?

O SR. C. FERREIRA: — Julgo que podia.

O SR. C. PEREIRA: — Logo estes campos são comuns ou gerais, e não é isso o que o nobre senador quer? Pareceu-me serem estes os seus desejos.

O SR. C. FERREIRA: — Mas a lei manda dividir.

O SR. C. PEREIRA: — A lei manda dividir quando os campos são particulares; mas neste caso a divisão é impraticável. Se o nobre senador afirma que para os campos de Turiassú podem mandar seus gados os que quiserem, há de me conceder que não há nenhum particular com direito à divisão, porque tais campos têm a natureza de bens comuns a todas as pessoas dessas vizinhanças que dos seus pastos se quiserem aproveitar.

O SR. C. FERREIRA: — Mas, como a lei os manda dividir, divididos que estejam ninguém pode lá mandar seus gados, só os que já lá os têm.

O SR. C. PEREIRA: — Mas, diga-me o nobre senador onde é que no projeto são mandados dividir esses campos? Se me provar que no projeto há uma cláusula de mandar dividir campos desta natureza, direi que é necessária uma emenda que previna este inconveniente.

O SR. COSTA FERREIRA lê o artigo em discussão.

O SR. CLEMENTE: — Onde é que está aí a obrigação de dividir tais campos? O que manda o artigo é que não se dê mais do que a extensão necessária para sustento do dobro do gado, ainda que este vague por terreno demais...

O SR. C. FERREIRA: — E esses homens não hão de dividir?

O SR. C. PEREIRA: — Seria necessário que esses homens mostrassem que têm um direito privativo a esses campos; mas o nobre senador acaba de afirmar que ninguém tem esse direito privativo, porquanto, não só eles, mas outras quaisquer pessoas neles podem ser criadoras de gado.

O SR. C. FERREIRA: — Eu não quero que todos tenham patrimônio, mas não quisera que esses campos ficassem pertencendo aos particulares; quisera que continuassem em comum como até agora, mas que cada um dos criadores pagasse um tanto para se melhorar as raças.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador pode pedir depois a palavra para continuar a discutir a matéria. Peço-lhe que não interrompa o orador.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois descanse o nobre senador; os campos hão de continuar a ser do uso comum por esta lei; se supõe o contrário está enganado. Os campos não se podem dividir, visto que o nobre senador concedeu que não têm possuidor especial, que são comuns, são campos gerais de que todos os vizinhos podem gozar.

O SR. C. FERREIRA: — Ora, senhores, o que diz este artigo? *(Torna a ler).*

O SR. C. PEREIRA: — Fique certo o nobre senador que esses campos hão de continuar a ser de todos, que todos hão de continuar a ter ali os seus gados em comum, sem que seja necessário que paguem um imposto; a isso é que me hei de opor. Pois se todos no Brasil ficam com as terras por eles possuídas, sem nada pagarem; se só os que vierem a possuir terras daqui em diante é que as hão de pagar, como quer o nobre senador um tão grande mal para a sua província? Eu sou neste caso mais maranhense do que o nobre senador. Se a lei não for clara, não duvido que se faça uma explicação que tranqüilize o nobre senador a esse respeito, mas não hei de concordar nunca nessa idéia de um imposto, não obstante desejar também muito que se cuide do melhoramento de raças animais.

Mas quer o nobre senador um imposto para cruzar as raças de gados da sua província...

O SR. COSTA FERREIRA: — De todo o Brasil; não é só da minha província.

O SR. C. PEREIRA: — Mas o imposto que se pusesse nessas terras não devia ser aplicado para outras províncias. Impostos sobre os pastos ocupados hoje por gados privativos de tal localidade não devem ser desviados para melhorar as raças dos gados das outras localidades. Mas, seja como for, o que digo é que não vou para a idéia

de tal imposto; nem por isso deixo porém de desejar muito o melhoramento da raça, tanto cavalar como vacum e mais gados no Brasil; será isso muito para desejar. Mas, fique também certo o nobre senador de que não há de ser empenhando-se o governo em mandar vir à sua custa raças de fora do Império que se há de conseguir tal melhoramento. É necessário que os particulares por si vão marchando na diligência de melhorarem as raças dos seus gados; essa empresa se for intentada diretamente pelo governo há de ocasionar imensas despesas sem nenhum resultado.

O SR. C. PEREIRA: — Essa é a regra dos economistas deixar a cada um fazer o que quiser.

O SR. C. PEREIRA: — Eu não sou dessa opinião em toda a sua extensão; nunca entendi que fosse bom princípio de economia política o deixar absolutamente a cada um fazer o que quiser: mas porque emito agora sobre esta matéria uma opinião que não pode, ao que me parece, ser contestada, não se segue que eu não queira que o governo proteja as empresas particulares deste e outro qualquer gênero. Irei buscar os exemplos das outras nações. Quais são as nações em que o governo se põe à testa destes melhoramentos, mandando vir os pais das melhores raças, para estabelecer à sua custa fazendas de criação com o fim desse melhoramento? Pode e deve o governo animar os particulares neste intento, mas estabelecer empresas suas, nisso não conviria eu.

O SR. C. FERREIRA: — E qual é a nação que está nas nossas circunstâncias em todos os ramos de indústria?

O SR. C. PEREIRA: — O que vejo nas outras nações é terem os particulares certo número de animais pais que podem ser convenientes para esse melhoramento, e fornecer-se a esses particulares meios que ajudem as suas despesas, que não são fornecidos pelo governo, mas sim pelos criadores particulares que têm interesse na existência e conservação desses animais pais de melhor raça.

O nobre senador pode chamar porém a atenção do Senado sobre este objeto, apresentando um projeto; e já disse que lhe daria o meu voto se o julgasse praticável.

Mas as tais raças da Arábia do nobre senador transtornaram inteiramente o meu discurso, que já não sei em que altura ía: creio que estava mostrando que os campos comuns ou gerais não podiam ser divididos.

Se, como disse o nobre senador, eles são comuns a todos, todos são os seus possuidores, e assim hão de continuar. Peço ao nobre senador que se recorde que na ordenação do Liv. 4, no título das sesmarias, se manda que não se dê sesmaria, campos ou logradouros que servem para uso comum dos moradores ou vizinhos de alguns lugares,

ou mesmo de alguns particulares. É esta uma legislação tão antiga e tão conforme à boa razão, que jamais deverá ser derogada: e tanto hão de ser mantidos na sua posse comum todos os que atualmente nela se acham, por ser mansa e pacífica e verdadeira posse, que, apesar de S.Ex.^a ontem dizer que os pobres iam ficar logrados e os potentados bem aquinhoados, tenho por certo que a previsão de S.Ex.^a não há de realizar-se, os campos ao menos sem injustiça não hão de ser divididos, os pobres não hão de ser logrados em proveito dos tais potentados. Ainda que por má inteligência da lei ou abuso os executores quisessem dividir os campos gerais em favor dos potentados, o Corpo Legislativo diria: — Essas terras são de todos os que se acham na posse de gozar os seus pastos, não têm divisão —.

Perguntou o nobre senador a quem ficava confiada a extensão de terreno necessário para sustentar, por exemplo 100 cabeças de gado; queria o nobre senador que se marcasse uma légua, meia ou um quarto; e estranhou que a comissão estabelecesse esta regra, ignorando, como eu declarei que ignorava, que espaço de terreno é necessário para esse sustento. Permita o nobre senador que lhe observe que não pode haver regra fixa e certa a este respeito, que tudo depende das circunstâncias locais. O nobre senador não ignora que os pastos não são todos da mesma qualidade; uns são mais abundantes do que outros, uns de mais nutrição do que outros, e até a circunstância de serem mais ou menos salitrosos ou mais abundantes de águas influem na sua bondade...

O SR. C. FERREIRA: — É por isso mesmo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Por isso mesmo?... Se a base não é certa, se ela varia segundo as circunstâncias, como se pode fixar uma porção certa e determinada de campo que regule para todos os campos? Meia légua de terra num lugar pode ser suficiente para sustentar cem ou duzentas cabeças de gado, dadas tais circunstâncias, atento ao grau de fertilidade, a qualidade nutritiva do pasto, se, por exemplo, tem água, e é salitrado, etc. etc.; entretanto que a mesma extensão de pasto inferior em qualidade, já não será suficiente para a mesma quantidade de cabeças de gado. Em outros lugares, um quarto de légua pode ser bastante para o sustento das mesmas cem ou duzentas cabeças de gado, em outros será necessário uma légua. A lei que descasse a uma designação certa e determinada a este respeito, seria injusta e muito ignorante, porque avaliaria no mesmo grau de estimação porções de igual extensão de terras, quando as terras não têm todas o mesmo valor, e seria até oposta a todos os princípios reguladores da apreciação dos terrenos. Mas a quem dais vós, disse o nobre senador, o juízo desse arbitramento? Esta pergunta já foi respondida: aos homens peritos dos lugares; aos criadores de gado que

forem tidos por mais entendidos na matéria. E haverá nisto alguma novidade, que precise ser determinada na lei? Não se acha este processo determinado nas disposições gerais de direito? Quando a lei manda pagar, por exemplo, o campo que se estimar, quando se avaliam os terrenos pelo número de medidas que pode levar de plantação, quem são os juizes em tais casos e outros de semelhante natureza? São os homens entendidos no lugar, a quem a lei chama expertos, louvados, ou arbitradores. Quem hão de ser portanto nas diversas províncias os avaliadores da extensão de campos necessária para sustentar uma porção dada de gado? Hão de ser os lavradores dos diferentes lugares, que pela experiência sabem disso melhor do que os legisladores. Nem pode ser de outra maneira, a lei não pode fazer tais qualificações por ser impossível fazerem-se em tese geral: mas não se diga que por que o Senado não possui um conhecimento especial a tal respeito não pode legislar, estabelecendo uma regra geral, que é aplicável a todas e quaisquer circunstâncias, deixando a aplicação a quem pertence a execução das leis.

Eu poderia, se quisesse tomar mais tempo ao Senado, dizendo ao nobre senador, ainda que muito imprópriamente, duas palavras relativamente ao que entendo sobre o melhoramento das raças vacum, cavalar, e outras, fundado na minha lição, e até nos fatos próprios da minha experiência; mas julgo que não é próprio do Senado ouvir estas considerações na presente ocasião.

O SR. C. FERREIRA: — Pois não é?...

O SR. C. PEREIRA: — É muito bom, mas não nesta ocasião. Não acompanharei pois o nobre senador nesta matéria; não entrarei também na questão dos beiços grossos e finos, que o nobre senador apresentou, nem nas suas raças da Arábia e Inglaterra... irei a outro ponto do seu discurso.

O nobre senador apelidou esta lei de lei do *pilha* da forma porque estava redigida. Eu, Sr. Presidente, infelizmente tenho tanta experiência do modo porque se fazem as coisas entre nós...

O SR. C. FERREIRA: — Não me referi senão aos potentados.

O SR. C. PEREIRA: — Falou na execução, disse que as pessoas mais elevadas e de consideração, a que apelidou de potentados, é que hão de ficar mais bem aquinhoadas...

O SR. C. FERREIRA: — O das duzentas léguas...

O SR. C. PEREIRA: — Se eu não acredito nessa história de Monte Cristo, como hei de metê-la em conta? Não há de ser necessário ser muito rico para ser potentado e ficar melhor aquinhoadado em terras, outros valimentos poderão contribuir ainda mais para isso!!!... mas, supondo que assim seja, será isso razão suficiente para que o Senado deixe de fazer uma lei da primeira necessidade? Este

argumento é tão forte, prova tanto, que a sua muita força o mata, não pode provar nada; não há lei alguma que não esteja sujeita a abusos; e que abusos há de haver na execução, alguém o duvida? O nobre senador portanto, oferecendo esta observação, apenas terá o merecimento de haver profertizado que abusos há de haver, se ser profeta é prognosticar o que todos sabem e prevém que há de acontecer; todavia eu espero que a injustiça não há de ser tão geral, que os males não serão tão grandes como o nobre senador espera.

— A lei é contrária à criação e aumento do gado — foi outra arguição que o nobre senador apresentou. Prestei toda a atenção às provas com que S.Ex.^a pretendeu demonstrar esta proposição, mas creio que o não conseguiu. Para demonstrar-se que com efeito a lei é contrária a criação do gado era preciso provar que ela impedia os meios desta criação, ou cortava os que já existem; mas o nobre senador não fez esta demonstração, nem creio que a pudesse fazer. Se nós queremos que se entenda por verdadeiramente possuída a extensão de campo que se julgue necessária para sustentar o dobro dos animais que nele existirem ao tempo da publicação da lei, isto é, se a lei concede aos criadores o dobro dos pastos que atualmente possuem, como é que o nobre senador diz que a lei vai coarctar os meios de promover a criação de gados? Eu peço ao nobre senador uma resposta sobre este meu argumento que tenho por muito positivo e incontestável.

O SR. C. FERREIRA: — Eu omo nota dele, e lhe responderei.

O SR. C. PEREIRA: — Mas o nobre senador pretendeu demonstrar a sua proposição referindo-nos o que tem acontecido na província do Pará, onde alguns criadores tem chegado a matar éguas...

O SR. C. FERREIRA: — Em outro tempo: eu falei nisso quando tratei do atraso em que se acha hoje a criação dos nossos gados.

O SR. C. PEREIRA: — Bem; então hoje já se não faz, era em outro tempo que as matavam para que não houvesse falta de pasto. Bem; permita o nobre senador que eu lhe faça esta pergunta: — Se eu não tiver pastos senão para 100 cabeças de gado, o que hei de fazer? Empenhar-me na especulação da criação de gado, aumentando o número? — Não; pois se eu não posso alimentar mais de 100 cabeças, irei em caminho errado se quiser elevá-las a mais.

O SR. C. FERREIRA: — Eu dizia — que tal era a abundância que até matavam éguas —? E que hoje estava em tal ponto de mesquinhês...

O SR. C. PEREIRA: — Mas a que vem isso?

O SR. C. FERREIRA: — Para mostrar o estalo miserável em

que está a criação dos nossos gados, que entendo que por este modo ainda fica mais reduzida.

O SR. C. PEREIRA: — Senhores, eu admitirei que a criação dos gados entre nós não está muito adiantada; mas o que não posso compreender é como da disposição deste artigo se possa tirar o argumento de que a lei tende a produzir ou aumentar esse mal que nós deploramos,, devido sem dúvida a outras causas e não a falta de pastos; porque, torno a dizer, se nós damos pasto para sustentar 200 animais a quem não tem senão 100, certamente o habilitamos para aumentar a sua criação de gado; e por esta forma protegemos a reprodução. Confesso ao nobre senador que o não posso compreender; a minha compreensão não chega tão alto.

Notei no discurso do nobre senador uma passagem que muito aplaudí e muito me agradou. Disse S.Ex.^a que está convertido para o regresso, e que tinha pena não estar presente o Sr. Vasconcellos para lhe fazer esta declaração.

O SR. C. FERREIRA: — Nesta medida.

O SR. C. PEREIRA: — Como estas há outras muitas, e ainda que estabeleça suas modificações, me alegra que queira o regresso. E, com efeito, do regresso são as providências que o nobre senador quer, e que há de ser para os campos gerais, porque elas existem nas leis antigas que merecem toda a consideração.

O SR. C. FERREIRA: — Eu queria um tributo...

O SR. C. PEREIRA: — Deixe-se desse tributo mais; já não são pequenos os tributos. Eu quero o regresso, mas não esse; aumentar os tributos não é regresso, é progresso.

O SR. C. FERREIRA: — Mas não aponta outros meios.

O SR. C. PEREIRA: — Concluindo e resumindo o meu discurso, direi que as posses de que se trata são as das terras devolutas: muito embora os que entraram nelas reconhecessem que elas pertenciam à nação, nem por isso a sua má fé obsta a que a presente lei declare essas posses mansas e pacíficas, porque a nação renuncia a todos os seus direitos, dá uma anistia, permita-se a expressão, a esses possuidores. Quanto à questão há moradia habitual, não deixa esta de existir no caso proposto pelo nobre senador relativamente aos criadores de gado, que é a questão.

O SR. C. FERREIRA: — Ainda ontem explicou isso pelo contrário, disse que queria casas...

O SR. C. PEREIRA: — Está enganado, eu não disse que se requeria casas e nem ao menos falei em casas; todavia, um rancho habitado habitualmente é uma verdadeira casa. O que eu disse foi que não era bastante um simples rancho, quando não fosse acompanhado de moradia habitual, de matos derrubados, plantações, etc.,

que nenhuma dessas circunstâncias simples e isoladas pode por si só constituir a verdadeira posse, que se requer a reunião de mais de um desses atos, que sejam prova de uma verdadeira ocupação. Sobre a necessidade de ser ou não pessoal e contínua a moradia habitual, outra questão movida pelo nobre senador, repeti que se dá verdadeira moradia quando residimos habitualmente nas nossas terras ou posses representadas por nossos administradores, feitores, campeiros e fâmulos, vaqueiro ou outro qualquer proposto; e que esta regra compreende os criadores da margem direita do Turiaçú relativamente aos pastos da margem esquerda, não obstante habitarem nesta somente no tempo seco, não só porque os campos de cada uma das margens devem ser considerados como um só campo, dividido por um rio, como também porque se dá efetivamente a moradia habitual exigida na lei.

Julgo ter respondido a todas as observações do nobre senador pelo Maranhão.

O SR. C. FERREIRA: — Não falarei mais em posses mansas e pacíficas. O nobre senador disse que a nação podia dar as suas terras; bem, mas não as deu, pode dá-las de hoje em diante, mas não se diga que tais posses eram mansas e pacíficas. Quem entra de má fé e vai roçar em terras que não são suas, não tem posse mansa e pacífica. Não é modo de se argumentar, dizer: — A nação pode dar —.

Vamos porém, responder ao argumento do nobre senador sobre a concessão de terras necessárias para o sustento do dobro dos animais que se possuírem na ocasião da publicação da lei. O nobre senador quer saber como é que isto desaugmenta a criação do gado; eu lho digo. Por isso mesmo que a lei dá maior porção de terras do que a necessária para sustento do gado que cada um tiver, vai deixar um terreno devoluto sem que seja cultivado ou ocupado por gados que outro criador podia estabelecer nele; o campo fica sendo para 100 cabeças em lugar de servir para 200. Isto é querer a continuação dos terrenos incultos entre nós. De que serve dizerem os nobres deputados que quem daqui por diante possuir terras as cultive e demarque, e conservarem estes campos sem cultura?... Por que não admitis antes a minha emenda que aperfeiçoa o gado, que os aumenta? Com o tributo que proponho não se podia aumentar e aperfeiçoar as raças? A lei como está dispõe destes campos todos, e não deixa meios para a nação poder aperfeiçoar a raça dos seus gados.

Pergunta o nobre senador, como. É porque a lei concede estas porções de campos, e se as concede o dono há de demarcar. Porque os criadores que põem seus gados na esquerda do Turiaçú não podem gozar dos mesmos direitos que têm os que possuem estes campos? Um só que possua esses campos pode demarcar, e nós porque

possuímos em comum, porque temos aí gado, não podemos demarcar a nossa porção, ter uma quantidade dada, visto que todos nós temos posses nesses campos? Não é isso uma injustiça revoltante? Quando há um só que se tem assenhoreado de uma grande porção de terreno, contra a lei, por arbítrio seu, dizeis-lhe: — Precisais de mais? Podeis demarcar não só o que tendes mas o duplo; mas vós que sois muitos, que tendes vossos gados em comum no campo, não podeis fazer o mesmo —! É isto injusto ou não? Concorre isto ou não para o atraso da criação dos gados? É quando se vos fala na medida que podia contribuir para aperfeiçoar a raça e aumentar o gado, dizeis-vós: — Não, não vou para aí —. E por que? Porque dizeis vós que estas medidas tomadas pelo governo não são boas, e que não há nação que disso lance mão —. Eu sei muito bem que todos os economistas ingleses dizem isso; mas também é certo que, se a nação não proteger as indústrias nascentes, elas hão de morrer.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

3ª discussão da resolução aprovando a aposentadoria de José Antonio Dos Santos Lara.

2ª discussão da resolução que concede uma prestação mensal de 2,000\$ réis ao ator João Caetano dos Santos, empresário do teatro de S. Francisco desta corte.

Seguindo-se a discussão adiada de terras devolutas.

Levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

18. 15 de julho de 1847, Vol.2, pp.206-216.

tão concedida a este teatro deverá regular aquela que se houver de conceder ao outro.

Não quero entrar na matéria; limito-me ao adiamento; do contrário muito teria que dizer.

Votava, como disse, pelo adiamento; mas julgando que todos concordam em que é melhor pedir informações ao governo, vou manda à mesa um requerimento neste sentido.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Sobre ambas as pretensões requeiro que se peçam informações ao governo. — *Mello Mattos.*”

Julgando-se discutida a matéria, é aprovado o requerimento do Sr. Mello Mattos, sendo rejeitados os outros requerimentos, ficando adiada a resolução e a emenda do Sr. Araujo Vianna.

Continua no art. 1.º a segunda discussão, adiada em 10 do corrente, dos artigos da comissão especial substitutivos dos arts. 8.º e 12 do projeto da mesma comissão, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Em uma das sessões passadas o nobre senador pelo Maranhão disse que o artigo da comissão especial se opunha ou impedia a criação do gado, que o Corpo Legislativo e o governo deviam promover. Eu pedi então a S.Ex.^a que demonstrasse esta sua proposição, porquanto me parecia que a lei muito pelo contrário era protetora da criação do gado, porque concedida aos posseiros o pasto necessário para o sustento do dobro do gado que eles tivessem ao tempo da promulgação da lei, e assim era evidente que lhes proporcionava meios de poderem dobrar o número de cabeças do seu gado atualmente existente.

No dia seguinte, com efeito, S.Ex.^a fez-me obséquio de ocupar-se desta demonstração, e creio que os seus argumentos se reduziram ao seguinte: — A lei opõe-se ao aumento da criação do gado, porque, dando aos atuais possuidores o pasto necessário para sustento do dobro do que hoje tem, impede que outros particulares, a quem este terreno podia ser dado, se ocupem da criação do gado. — Ora, este argumento, perdoe-me o nobre senador, não me convence porque me parece que mais habilitados estarão para aumentar a criação aqueles que se tem dado a este gênero de indústria do que os que de novo dela se pretenderem ocupar. Poderá ser que isto não seja exato; mas por ora o nobre senador não respondeu aos argumentos que produzi para mostrar uma proposição inversa. A discussão que tem havido sobre esta matéria me convenceu da necessidade de uma emenda ao período 2.º do art. 1.º

Declarou o nobre senador, a quem me refiro, que existem no Maranhão certos campos comuns ou gerais, onde os vizinhos de cer-

tos lugares, municípios, comarcas ou mesmo de toda a província, tem direito de mandar o seu gado para criação em comum, de pastos em comum, de maneira que esses campos que estão na classe daqueles que pelas leis antigas, e mesmo pela Ord. do cap. 4^o, no título das sesmarias, se manda que não sejam dados de sesmarias, sendo conservados na sua posse os vizinhos dos lugares, ou mesmo particulares que os tiverem por logradouros seus, dos seus gados e para seus usos gerais; e ainda que ninguém por uma boa inteligência da lei se se atrevera a dividir estes campos ou a fazer deles doação ou venda a particulares, todavia para evitar qualquer interpretação da lei, e mesmo para tranquilisar os povos que tenham interesse em que esses campos continuem a ser possuído, em comum, vou mandar uma emenda para que tais campos não possam ser divididos, nem vendido, mas que continuem a ser possuídos da mesma forma que o tem sido até agora.

É lida a seguinte emenda que se considera apoiada por vir assinada por quatro Srs. senadores:

“Art. art. 1^o — Todavia os campos comuns de que se acharem de posse os moradores de uma ou mais freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas para continuarem a ser possuídos em comum por todos os que à sua posse e usufruto tiverem direito, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos. — *Clemente Pereira.* — *Rodrigues Torres.* — *Miranda Ribeiro.* — *Visconde de Olinda.*”

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, eu não cansarei de repetir que esta lei é muito séria, que merece que a Câmara lhe preste toda a atenção.

Eu sinto, Sr. Presidente, que o nobre senador que acaba de sentar-se quisesse, não direi achincalhar-me, porém debicar (parece-me que a palavra é própria) por causa de algumas palavras que eu aqui pronunciei em uma das sessões passadas; e muito mais o senti, quando considero que o objeto a que então me referia não se presta ao jocoso.

Eu sou muito cauteloso em tratar com menos consideração as coisas religiosas; conheço que o meu compasso é muito estreito para medir certas coisas que dizem respeito a religião; tenho muito medo de faltar sobre esta matéria sem todo o acatamento, sem todo o respeito. Não recorro mesmo à razão; quero viver e morrer na fé, porque quando os franceses, na ação civilizada, recorreram à deusa Razão, a quem colocaram no altar? A uma prostituta! E quem foi seu primeiro ministro? Robespierre!

O nobre senador entendeu que eu com mão profana quis remexer as cinzas de meus lentes os Srs. Saraiva e Magalhães; levantou-

se com todo o arreganho militar. Magriço, quando entrou no círculo para defender as damas inglesas, não entrou sem dúvida com mais calor. O nobre senador disse que o que eu dizia eram contos da caroucha, que nunca esses meus lentes explicaram semelhantes coisas, coisas que ninguém acreditou nem podia acreditar estando em seu juízo perfeito, pois que as almas que saem deste mundo, a ele não tornam mais.

Senhores, acaso a doutrina que eu disse que esses lentes explicavam é contrária à moral e à religião? Disse eu alguma sandice, enxovalhei esses lentes? Poderia eu porventura, discípulo do Sr. Saraiva, homem conhecido por seus talentos e sobretudo pelas suas virtudes na universidade de Coimbra, dizer alguma coisa contra esse homem? Poderia eu dizer uma só palavra contra o Sr. Magalhães, homem a quem, além de eu dever o favor de me ensinar, de ter sido o meu mestre do quinto ano, devo, assim como os meus condiscípulos daquele ano, um grande obséquio, sem o qual talvez fôssemos riscados da universidade? Se não fora o Sr. Magalhães, isto talvez acontecesse. Eu conto o caso a V.Ex.^a, para que V.Ex.^a, conheça que eu nem por sombra podia remexer com mão profana as cinzas do Sr. Magalhães.

V.Ex.^a, que foi da universidade de Coimbra, sabe que havia um abuso ali praticado por todos os estudantes. Em Coimbra haviam lentes proprietários, lentes substitutos e opositores. Quando os opositores subiam à Cadeira, havia o abuso de ninguém entrar à hora dada para a aula; até os mesmos opositores parece que sancionavam esse abuso: punham-se a conversar com os estudantes, e estes se entretenham com eles até que desse o quarto. O bedel entrava, e era necessário que o homem também entrasse, para nós afinal entrarmos com medo do ponto, porque todos nós sabemos que quem tinha seis faltas sem causa era preterida, fazia exame por último; e quem tinha vinte faltas perdia o ano. Assim todos os estudantes tinham muita cautela em não cometerem faltas; não havia essas dispensas que entre nós se dão: no meu tempo isto fiava-se muito fino. Apareceu um opositor no nosso quinto ano, homem de saber e de inteligência: assim que deu a hora entrou, subiu para a cadeira; mas nós os quintanistas entendemos que ainda era cedo e fizemos parede até chegar o bedel; deu o quarto e o bedel entrou. O homem, forte de gênio, disse que nós devíamos ser riscados; e a nossa felicidade foi estar ali o Sr. Magalhães, que disse ao opositor que se com efeito nós merecíamos ser riscados do nosso quinto ano, devia-se mandar riscar todos os estudantes que faziam isto.

Eu, pois, sempre respeitei esse meu lente; ele merecia a atenção de todos os seus discípulos. Em história eclesiástica era o primeiro,

era sem segundo; homem de vastíssimos conhecimentos não só em história como também em numismática; tinha um gabinete de medalhas, que eu, quando estava em Coimbra, freqüentava; e ele as explicava com miudeza própria do seu gênio. Em uma ocasião mostrou-me um trabalho de que estava ocupado, que era uma coleção de todos os entremeses, de todas as comédias as mais antigas que tinham aparecido em Portugal, e isto por ordem cronológica. Fazia o juízo mais perfeito do mundo não só sobre essas obras, mas sobre os poetas do seu tempo, e então andava muito em moda a célebre carta de Bocage: — Pavorosa ilusão —. Era para admirar que aquele homem, tendo se entregado ao estudo eclesiástico, descesse a tão miúda análise sobre estas coisas.

Este lente (permita-se-me esta explicação, que é necessária para não carregar com a argüição de remexer as cinzas deste sábio, deste homem de mérito), este lente não podia ser conciso; os pontos mais pequenos de história eclesiástica eram por ele explicados com extraordinária miudeza.

Vou apontar um deles que talvez o nobre senador chame história da carocha, porque não se acha lá no seu Graciano. Era ele muito profuso, de maneira que os estudantes diziam: — Magalhães este ano tossiu uma vez, escarrou uma vez, assoou-se uma vez —; porque, com efeito, quando ele principiava a explicar, naquela meia-hora quase não escarrava; era uma torrente, não uma torrente brava, e sim uma torrente forte, porém macia. Tratava-se de uma fábula de que se ocupa a história, eclesiástica, e que se refere a Gregório Grande. Tendo observado o estado em que se pintava Trajano apeando-se do seu cavalo no meio das tropas da sua expedição para fazer justiça a uma mulher, Gregório Grande ficou tão tocado da justiça daquele imperador, que rogou a Deus que arrancasse a sua alma do inferno, e Deus lhe concedeu este favor, com a condição de lhe não fazer mais pedido de semelhante natureza. Ora, será isto também história da carouchinha?...

O SR. C. PEREIRA: — Eu sei!

O SR. C. FERREIRA: — Agora o meu lente, para explicar este ponto...

O SR. C. PEREIRA: — Não quero explicar, não está na minha crença.

O SR. COSTA FERREIRA: — Que culpa tenho eu de que o nobre senador não queira explicar estes pontos miúdos da história eclesiástica que o meu lente explicava? Se estou bem certo neste objeto, é porque foi um dos que me tocaram por ponto na história eclesiástica. Mas o meu lente não se contentava com dizer: — no inferno quem lá cai não tem redenção, isto é fábula —; não, ele passava ao

século em que viveu Trajano; apontava a vida desse imperador, mostrava que era um grande homem de estado, e até repetia que em seu tempo foi que entraram a vogar as palavras, quando se proclamava imperadores: — Deus te faça melhor que Trajano e mais cristão; repetia o elogio que Montesquieu faz de Trajano, dizendo que era o homem mais próprio para honrar a humanidade, para representar a divindade na terra.

Tal era o modo de explicar do Sr. Magalhães; era muito profundo. Eu ainda me lembro que, saindo-me no ponto este bocado de história, foi-me necessário estudá-lo; o meu mestre também me ensinava que era uma fábula inventada, ou que o primeiro que dela tinha feito menção tinha sido S. João Damasceno que viveu no VII século: mostrava que com efeito S. João Damasceno tinha sido eivado daquelas doutrinas que vogavam nesse século de ignorância, em que muitas vezes certos santos julgavam que faziam bem à religião usando de fraudes que chamavam eclesiásticas, de certas mentiras, porque usando dessas mentiras, de milagre fingidos, assim fortificavam mais a fé cristã. O meu lente não se contentava com isto, lia os livros de S. João Damasceno, analisava-os, mostrava que pela doutrina deste mesmo santo, parecia que o Espírito Santo dimanava só do pai e não do filho. Era impossível que o Santo dissesse isto, mas repito o que o meu mestre dizia.

Se eu falo nestas coisas é porque quero mostrar ao nobre senador que o que eu disse aqui não foi achincalhando, porque dizer que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos, como explica o Sr. Saraiva, não ía ofender à moral, não ía de encontro ao bom senso, pois um desses modos era que as almas que estivessem neste mundo podiam levar aos que estavam no outro o que por aqui se passava. Esta doutrina, longe de ser contrária à religião e à moral, creio que é muito conforme ela, porque quem tem seus pais, seus parentes e amigos no céu, sempre deseja que quem daqui vai-lhes dê boas notícias.

Ora, em que pecavam esses lentes, ensinando essas doutrinas? Em que estavam eles fora do seu juízo? Falo esta linguagem, e diz o senhor: — quem acredita nisto? São histórias da carocha; isto é doutrina que é impossível que se explique...

O SR. C. PEREIRA: — Estando em seu juízo.

O SR. C. FERREIRA: — O nobre senador tomou a linguagem de certos médicos. Eu (*voltando-se para o Sr. Visconde de Congonhas*) fui amigo do cunhado de V.Ex.^a, do Sr. Xavier Monteiro; também ele dizia que isto eram graçolas.

Mas, torno a repetir, nunca toco com pouco respeito em coisas religiosas; o que quis mostrar foi que disto se tratava na univer-

sidade de Coimbra: não é para o nobre senador meter-me a ridículo, como, por exemplo, quando me perguntou se eu também tinha achado em Graciano que o gado vacum estragava menos o pasto do que o gado cavalari. Pois não é um A B C de história natural que os animais, como o cavalo e o asno, que tem dentes incisivos nas queixadas tanto inferior como superior, estragam mais os pastos, porque com facilidade arrancam, colhem o pasto miúdo, do que os animais que não têm a queixada superior armada com dentes incisivos ou dianteiros, mormente os bois? O carneiro, ainda que não tenha dentes incisivos na queixada superior, todavia, como tem os beiços finos, estraga o pasto; mas os bois, tendo os beiços grossos, não fazem senão capar o pasto grande, não tem arma suficiente para arrancar o pasto miúdo; e portanto o gado vacum, longe de estragar os pastos, os aperfeiçoa. Nunca o gado vacum reputou-se estragar os pastos: chamo para esta questão o nosso colega o Sr. Sturnino; ele que diga-se esta doutrina pode sofrer achincalhão...

O SR. C. PEREIRA: — V.Ex^a disse o contrário o outro dia.

O SR. C. FERREIRA: — Como?

O SR. C. PEREIRA: — Disse coisa contrária do que está dizendo agora.

O SR. C. FERREIRA: — V.Ex^a é que me perguntou se isto estava no meu Graciano...

O SR. C. PEREIRA: — Porque falou nos beiços grossos do boi quando estava falando nas almas do outro mundo.

O SR. C. FERREIRA: — Ora queria o nobre senador que Graciano tratasse destas coisas? Isto não é graça? Não é um dito picante?...

O SR. C. PEREIRA: — A culpa não foi minha.

O SR. C. FERREIRA: — Nessa mesma ocasião foi que disse que as almas do outro mundo podiam saber o que se passava neste por três modos; isto disse, e tenho condiscípulos meus contemporâneos que também o ouviram. O Sr. Saturnino talvez possa dizer alguma coisa sobre isto, porque lembra-me de o ver antes do meu quinto ano em Coimbra, apadrinhado, se a memória me não erra, pelo Dr. João Chrisostomo; ainda me lembra vê-los em uma estalagem. O Dr. Patrício (hoje senador) também há de saber destas doutrinas bases que digam-se com efeito eu inventei aqui coisa alguma, ou se isto era ou não doutrina ensinada pelos lentes em Coimbra. Portanto, falando eu nestas doutrinas, não mostro pouco respeito à religião nem profano as cinzas dos mestres que me ensinaram; nem esta doutrina, quando explicada, ofende a moralidade dos povos; antes faz com que os povos fiquem ainda mais firmes em seguir a vereda da razão.

Para falar sobre a emenda do nobre senador, torno muito sucintamente a repetir o que já disse em outros meus discursos.

A província do Maranhão, bem que não seja província criadora, como a do Rio Grande do Sul, como a do Ceará tem todavia muitos campos, e estes campos, posto que alguns sejam contíguos, são diferentes.

Alguns pertencem a certas Câmaras, formam, como já disse, o patrimônio das mesmas Câmaras a quem foram dados pelos donatários. Todos que querem estabelecer as suas fazendas, os seus currais, o podem fazer em umas tantas braças das terras que circulam o campo, e nunca no espaço de braças que chamam realengas, porque assim determinou o donatário, porque assim deu as terras.

Há outra porção de campo, mística mesmo a estes, pertencentes, *verbi-gratia*, à vila de Vianna, que são possuídos por particulares.

Há outros campos que são comuns, de que já fiz menção, e que ficam à esquerda do Turiaçu. Para estes todos os lavradores mandam os seus gados, não só os lavradores dos campos da Chapada que ficam à direita do Turiaçu, mas também os lavradores dos campos que servem de patrimônio às Câmaras, campos que são divididos do Campos da Chapada, não já pelas comarcas ou pelas vilas, mas até por porção e porção grande de matas, e tanto os gados da Chapada como os gados das fazendas em terras que servem de data às Câmaras vão pastar em certas épocas à esquerda do Turiaçu, porque os outros campos, como já disse, ficam rotos, ficam, como chamamos, cultivados, ficam escassos, e muitos deles não têm água.

Dada esta explicação, vamos ver o que diz a lei. — “Ficam legitimados em toda a sua extensão as posses mansas e pacíficas adquiridas por título de ocupação.” — Ora, se vós quereis dar estes campos aos homens que já estão senhores deles, riscai estas palavras - mansas e pacíficas, — porque o vosso projeto diz o contrário do que quereis. Suponha o nobre senador que Pedro tem uma porção de terras; que João entrou em terras de Pedro, que sem título nem boa fé pôs-se a roçar nessas terras; que Pedro, por esta ou aquela circunstância, não tratou de expelí-lo, mas que ao mesmo tempo conseguiu que 10 ou 12 sujeitos, seus amigos, roçassem nas suas terras pergunto: se Pedro, estando a morrer, fizesse um testamento e dissesse: — Deixo os meus bens todos a João, à exceção daquelas terras que estão possuídas de boa fé, isto é, em que tenho consentido que meus amigos roçassem; — pergunto: quem ficaria de posse destas terras? Creio que aqueles que na realidade estavam de boa fé, por concessão do senhor das terras. Estes é que gozavam dos bens mansa e pacificamente; mas aqueles que não tinham título, que não tinha

consentimento de Pedro, não podem dizer que estavam também de boa fé. Eis-aqui o que vós fazeis.

Mas diz o nobre senador: — As terras são da nação, a nação pode dá-las a quem bem quiser. Por esta razão, bem; mas um letrado sem que use de razões de filagrana, de razões sutis da rabulice, não pode dizer: — O senhor está de boa fé nesta terra; — dirá: — O senhor não tem título, a terra não é sua; para o senhor possuir de boa fé, seria necessário que tivesse ao menos um título, não se pode considerar de boa fé um homem que entra por terras de outro e começa a roçar. — Eis-aqui o que acontece com este artigo. Eu não digo que não se dêem terras; sou um dos que pensam que esta lei é de equidade, que devemos atender muito aos posseiros, mas sustento que estas expressões são contrárias ao que quer o nobre senador.

(Lê o segundo período do artigo.)

Tenho perguntado mil vezes que idéias ligais a esta palavra — habitual; é continuamente (porque pode-se entender, quando se fala em moradia habitual, que é uma moradia continuada), ou a que certos indivíduos fazem em certas quadras do ano? Estas palavras induzem confusão na lei; mas o nobre senador, respondendo ao Sr. Barão do Pontal, disse que a moradia devia ser continuada ou pelo próprio ou por seus feitores ou escravos; quer pois uma moradia continuada...

O SR. C. PEREIRA: — Conforme as circunstâncias.

O SR. C. FERREIRA: — V.Ex.^a não pôs na lei moradia habitual conforme as circunstâncias...

O SR. C. PEREIRA: — Já expliquei.

O SR. C. FERREIRA: — ... disse que não bastava um rancho, um roçado que se abandonava. Eu já disse, e todo mundo sabe que os mesmos lavradores, e não só os criadores de gado, são uma espécie de árabes; os lavradores não moram em certas fazendas. Não pense V.Ex.^a que as nossas fazendas que fabricam o algodão e o arroz são permanentes como são as fazendas que fabricam o açúcar e o café; porque naquelas muitas vezes o lavrador abandona os lugares, e até os abandona por muitos anos; é regra deixar descansar as terras por algum tempo, como acontece na Europa.

Não sei se V.Ex.^a me dirá também que achei em Graciano que a terra, onde se cultivava uma qualidade de planta não serve depois que esta planta morre, para se cultivar a mesma planta; a terra sendo esgotada as moléculas de vida e sustento, longe de fazer florescer a planta a entísica. Este é o motivo por que há o costume na Europa de semear no mesmo lugar, ora centeio, ora trigo; porque tem-se observado que as plantas absorvem certas partículas vitais, e a terra esgotada não tem força para nutrir a planta da mesma natureza; é neces-

sário que se mude de planta, que se revese.

Os criadores que possuem retiros nos campos não moram absolutamente neles, nem os seus escravos nem os seus feitores; porém, às vezes, passam anos, porque, quando as secas não são fortes, quando os pastos, as águas podem alimentar seus gados, eles não mudam. Mas não acontece assim logo que o verão aperta, porque o nosso verão, Sr. senador, é muito diferente do verão do Rio de Janeiro; aqui no Rio de Janeiro chama-se verão quando os montes que tem apenas uma tona de terra tornam-se verdes, tornam-se formosos não é assim para o Norte. Na minha província principalmente, quando há verão, tudo morre; é impossível que um monte coberto de pequena tona de terra, ainda de 8 palmos, possa nutrir ervas verdes, porque, no espaço de 6 meses, apenas chove 2 ou 3 vezes. Agora pergunto eu: se o sentido que o nobre senador deu às palavras — moradia habitual — é o que disse, como quer o nobre senador que para o Norte, onde os criadores têm os seus retiros, em que às vezes aparecem todos os anos, e outras vezes passam anos sem lá irem, como quer o nobre senador que se negue uma porção de campo a estes homens, e ao mesmo tempo quer que se conceda a um possuidor como aquele que, segundo disse o Sr. Paula e Souza, tem 100 léguas, e, segundo o Sr. Vergueiro, 200? Como quer o nobre senador dar não só a porção de terra que esse criador julga necessária para alimentar o seu gado, mas o duplo? Como é que o membro da comissão o Sr. Torres, que tão mesquinho foi para com os possuidores de terras já concedidas, só porque não tinham satisfeito uma das condições mais onerosas que tinham essas terras na sua primeira concessão, como o Sr. Torres, digo, está por isto? Quando eu me pronunciava em contrário, respondi-me logo: — A lavoura lucra que toda a terra seja laborada —; e isto se dizia sobre terras de matas que V.Ex.^a sabe que os lavradores e mesmo a nação tem interesse em que não sejam derribadas. Mas vós, que assim pensáveis, dais não só a porção de campo que é necessária para a criação do gado, como até o dobro! Porque não fica este campo ocioso até que haja quem queria trabalhar? Que mal faz que fique esta porção de campo para aumentar o gado? Eu já apontei aqui que a nossa criação de gado, longe de aumentar como outra, diminuía. Eu disse que em Marajó a abundância de gado era antigamente tal, que os criadores matavam as éguas de certa idade; hoje em dia pelo contrário, por mais velhas que sejam as éguas, os criadores procuram nutrí-las para ver se ainda colhem alguma produção, porque os campos são magros, estão estragados, porque os gados têm outras moléstias que não tinham nesse tempo. A moléstia que houve por aqui do carrapato no gado foi há poucos anos para o Norte; tem ali feito grande estrago, porque, sendo o gado ali mal educado, sen-

do quase selvagem, não pode o dono aplicar-lhe o remédio; pois muitas vezes na aplicação do remédio, quando laçados, as éguas e os cavalos morrem. Isto não acontece aqui no Rio de Janeiro, onde o gado tem outra educação, onde pode-se com mais facilidade aplicar-lhe o remédio. É nestas circunstâncias que se quer que este artigo passe?

Pela emenda do nobre senador, se um novo criador estabelecer uma fazenda nos campos da Chapada, se um novo criador estabelecer uma fazenda nos outros campos e necessitar mandar seus gados para esses campos comuns, não o poderá fazer, porque os outros não de fazer o que já fazem os criadores dos campos de Vianna. Vianna tem uma extensão de campo que é possuída por particulares; os gados de todos esses particulares pastam em comum; porém se vai outro qualquer criador introduzir o seu gado naquele campo, mormente quando há certa inimizade, ou quando um indivíduo tem escolhido uma enseada do campo onde tem estabelecido uma fazenda ou retiro, correm com o gado, não o consentem, dizem que o campo é deles. Eis aqui justamente o que quer o nobre senador com a sua emenda. Eu desejo que os campos fiquem sendo comuns, não só para aqueles que já têm posse, mas para todo e qualquer indivíduo que queira mandar para ali o seu gado.

Eu desejava que a lei fosse especificada, não desse lugar a abusos; mas quando se observa que seria mais acertado que se marcasse uma porção de terra para um número dado de cabeças de gado, porque, do contrário, pode vir abusos, o que diz o nobre senador? "Tudo nós podemos explicar a lei."

Não é assim; a lei deve ser feita de modo que corte o mais possível os abusos. Mas esta lei, em vez de cortar abusos, escancara as portas aos abusos. Já se vós mostrou que, quando um criador está de posse de um campo, facilmente pode justificar que não só lhe é necessário aquele campo, senão que precisa de mais alguma coisa. Mas o nobre senador torna-se incrédulo: quando se diz que há um criador que tem 100 ou 200 léguas, e que isto é dito por testemunhas de muito valor, como o são o Sr. P. e Souza e o Sr. Ministro da Justiça, o nobre senador não acredita...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não acredito; é culpa da minha cabeça.

O SR. COSTA FERREIRA: — Isto não é resposta que se me devia dar. Mas assim como V.Ex^a diz que não sabe algumas coisas que eu lhe pergunto sobre esta matéria, eu também podia dizer: "Tenha paciência, vá estudar esta matéria." Assim como o nobre senador diz que não acredita no fato que eu aponto, podia dizer: "Tenha paciência, existem estas testemunhas, e testemunhas de grande valor; vá V.Ex^a examinar este fato, não diga tão somente que não acredita."

Enfim, a hora já deu, e eu tenho sido talvez muito moroso nestas coisas.

A discussão está adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para ordem do dia seguinte:

Primeira discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício 1^o-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados de 10 de junho último, solicitando a decisão do Senado sobre o cumprimento do artigo 61 da Constituição.

Continuação da discussão adiada sobre terras devolutas.

19. 16 de julho de 1847, Vol.2, pp.221-238.

segunda o parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 10 do mês próximo passado, solicitando a decisão do Senado acerca do cumprimento do art. 61 da Constituição.

Prossegue no art. 1.º a segunda discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, dos artigos da comissão especial, substitutivos dos arts. 8.º, 9.º, 10, 11 e 12 do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda apoiada na referida sessão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. Presidente, confesso que quanto mais caminhando vai esta discussão, mais medo vou tendo desta lei.

O SR. C. FERREIRA: — Apoiado.

O SR. V. DE OLINDA: — apareceu ontem uma emenda que assinei; mas ocorre-me agora uma observação sobre ela. A emenda legítima a posse dos pastos comuns. Ora, em teoria, nada mais justo; se os vizinhos já desfrutam em comum os pastos que medeiam entre suas terras, nada mais natural do que conservarem esta posse. Mas eu vou dizer alguma coisa que sei por notícia que acontece nos sertões de Pernambuco em muitos lugares de criação. Estabelece-se um fazendeiro, ou por compra, ou por simples ocupação, ou por sesmaria (no tempo em que elas se davam), estabelece-se em um lugar com uma ou duas léguas, solta o gado (é expressão lá conhecida), solta o gado para a criação, não em relação à terra de que ele se chama senhor, mas em relação às suas posses pecuniárias. Se ele dispôs de muito dinheiro, solta muitas cabeças de gado: este gado espalha-se, já se sabe, por todos os pastos alheios e devolutos. Está introduzido este costume, de maneira que ninguém se queixa pela muita abundância de pastos. Mas estes pastos comuns, que não estão ocupados, não são propriedade dos atuais possuidores; entretanto que com esta lei vão embarçar que se estabeleçam ali outros que queiram empregar-se na criação.

É por isso que digo que é preciso meditar sobre esta emenda. O princípio em que eia se funda é exato: se os pastos são comuns para os que deles necessitam, conservem-se; mas isto pode trazer inconveniente. Pelo que ontem ouvi ao Sr. senador pelo Maranhão, ali acontece o mesmo. Onde, portanto, houver muitos pastos e não estiverem ocupados, segundo estabelece o artigo ao qual vi dar esta interpretação, todos os pastos em comum ficam pertencendo àqueles que atualmente os desfrutam. Mas há de o estado ficar privado de vender estes pastos ou de dispor deles como quiser, só porque atualmente estão sendo usufruídos pelos vizinhos? Não acho isto conveniente.

Faço esta observação para que o Sr. senador, autor da emenda, atenda a ela, a fim de não privar ao estado de terras que são suas, mas de que há de ficar privado, se acaso passar a emenda como está.

O SR. C. PEREIRA: — O honrado Visconde de Olinda, que acaba de falar, apresentou uma espécie que não está nem podia estar por forma alguma compreendida na disposição de emenda aditiva que a comissão ofereceu na sessão passada. A emenda trata de campos possuídos em comum pelos moradores de uma povoação ou freguesia, de um ou mais municípios ou comarcas, ou mesmo de uma província inteira, se é possível conceder-se essa hipótese; e determina que tais campos não se vendam, que se conservem no estado em que atualmente se acham, para serem usufruídos em comum por todas as pessoas que a eles possam ter direito adquirido na conformidade dos usos e prática estabelecidos. O nobre senador estabelece uma espécie toda particular; referiu-nos que em Pernambuco há quem tenha, por exemplo, meia légua de terras, e querendo fazer-se criador de gado, solta uma porção de animais, não em proporção das terras que possui, mas na razão do seu dinheiro, isto é, daquele gado que pode comprar; que este gado não fica contado dentro de seus pastos, mas invade os vizinhos, embora se achem devolutos ou ocupados. Bem se vê pois, que o nobre senador figura uma espécie de posse toda de um particular, a quem os vizinhos não resistem, toleram, e até consentem...

O SR. V. DE OLINDA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: — Mas bem vê o nobre senador que não é desta espécie que se trata; na sua espécie não se pode de maneira nenhuma dizer que há um posto comum; o que se pode dizer é que os vizinhos toleram mutuamente que os seus gados entrem nos pastos uns dos outros. Mas se alguma emenda é necessária para tirar esta nova dúvida, o projeto ainda há de ter terceira discussão, e então o nobre senador, se lhe parecer, apresentará essa emenda. Quanto a mim, parece-me ela desnecessária, porque estas considerações estão prevenidas em outros artigos do projeto.

De igual natureza é a dúvida em que se tem insistido a respeito do que deve entender-se por moradia habitual, parecendo haver dúvida se se deve reputar moradia habitual aquela que é praticada pelos nossos administradores, feitores ou pessoas que nos pertencem. Em verdade, Sr. Presidente, não pode haver dúvida bem fundada a este respeito...

O SR. C. FERREIRA dá uma aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: — Perdoe-me o nobre senador; o nobre senador ainda onde insistiu nesta dúvida...

O SR. C. FERREIRA: — Quando nas casas não habitam os fei-

tores ou os escravos, ou existem só em tempo dado e não contínuo, como quer o nobre senador.

O SR. C. PEREIRA: — Respondeu-se já quanto basta para satisfazer a tais dúvidas; já se mostrou que habitamos as nossas terras, para o caso de que se trata, pelos nossos administradores ou propostos, qualquer que seja a sua denominação. Agora a nova dúvida é se esta habitação deve ser continuada, ou se é suficiente a temporária. Ora, a mesma palavra habitual de alguma, forma explica que não há necessidade de uma residência efetiva em todos os dias do ano.

Suponha-se que alguns fazendeiros tem as suas fazendas divididas de tal forma que metade ou parte delas é nas margens de um rio que em certos meses do ano são inundadas, como por exemplo acontece nos pastos de Santa Cruz; e tem outra parte das mesmas fazendas em lugares mais altos e por consequência enxutos. Porque tais possuidores deixam de morar por si ou por seus feitores, ou mesmo por seus gados, se a fazenda é de criação nos seus campos durante os meses que sofrem inundação, poderá dizer-se que não há aqui moradia habitual, quando só em tempos secos aí pode habitar? E se todos os anos o fazendeiro que exercita atos possessórios habitualmente nesses campos inundados, quem poderá dizer que a sua moradia não é habitual? Se todavia o nobre senador não está contente com esta inteligência que já dei, quando tratava dos campos do lado esquerdo do Turiaçu, então apresente uma emenda que explique o seu pensamento, porque eu que a julgo desnecessária não a posso formular.

O SR. VERGUEIRO (*depois de ler a emenda em discussão*): — Eu aprovo a idéia da emenda, mas parece-me que ela podia simplificar-se mais, fazendo-se além disto alguma reserva.

Entendo que a emenda se podia reduzir a estes termos: — Todavia os campos em uso comum serão conservados no mesmo estado enquanto a lei o contrário não dispuser. — Deste modo não se altera nada do que existe, conserva-se tudo no mesmo estado; mas pode ser necessário que a lei disponha alguma coisa a respeito dos campos em comum.

Estes campos em comum são muitas vezes dos vizinhos, como ponderou o nobre senador por Pernambuco. Os fazendeiros que se estabelecem nas vizinhanças de um campo soltam ali o gado que tem (isto é muito praticado creio que em toda a parte), fazem suas roças; o campo é aberto, e cada um solta o seu gado. Não sei se este método de criar é bom, porque é necessário que o campo tenha uma certa quantidade de animais; pois, quando se sobrecarrega os pastos, destroem-se; e assim apresentando-se muitos, não há a devida economia com estes campos. Eu por isso quisera que ficasse sempre livre a ação

da lei para, quando aparecessem tais inconvenientes, podermos prevení-los.

Pode também convir que se repartam estes campos ou se alienem, como em outras partes acontece. Lembra-me que em Portugal também havia campos comuns, que ali não eram dos vizinhos; sei que se mandaram repartir pelos moradores, e em algumas partes executou-se isto. O que é certo é que os terrenos possuídos por particulares dão produto maior que os possuídos em comum. Por ora e talvez ainda por muito tempo não se poderá fazer alteração nenhuma a este respeito; mas para o futuro pode ser que isto convenha, e por isso parecia-me conveniente que se reservasse sempre o direito de lei dispor de outra forma. Por ora conservem-se as coisas como estão; deixem-se os campos como estão, em uso comum, mas enquanto a lei não dispuser o contrário. Há mesmo pastagens nas margens das estradas que servem para as tropas que por elas passam: conservem-se no mesmo estado; mas pode ser que depois convenha dar a isto outra forma.

Em conclusão, conservando as coisas como estão, não quisera que esses que têm direito aos campos comuns se considerassem já como donos das terras: quisera que ficassem estas reservadas para depois a lei dispor como convier.

O SR. C. PEREIRA: — Mande a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Mandarei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu já disse que o princípio em que se funda a emenda é justo; mas é preciso acrescentar alguma coisa que remova o inconveniente que indiquei.

O Sr. senador que acaba de falar apresentou uma idéia que aprovo, mas que acho que ainda não satisfaz cabalmente à necessidade da distribuição das terras. Salva ela o direito de o governo dispor para o futuro destas terras, conservam-se as coisas como estão, mas não faz ainda de propriedade particular os campos que os vizinhos hoje desfrutam. Concordo nesta idéia; mas a minha dúvida está no equívoco que se deixa. Quais são estes pastos comuns? Não vamos nós com esta generalidade tornar pastos comuns aqueles que realmente não tem esta natureza. Pastos comuns não sei que sejam senão aqueles que as Câmaras têm abandonado para o uso público; será destes que fala o nobre senador? Não; pastos comuns são os que existem em certas margens do rio, em certas localidades, e quer que o governo mantenha a posse destes pastos.

Mas é preciso olhar para o costume que há, ao menos em Pernambuco, e não sei se em outras partes; não é coisa tão limitada como o senhor senador supôs: não há só essa tolerância de um ou outro proprietário que deixa o gado dos vizinhos entrar por suas terras; não há só o fato a que se referiu o Sr. senador de que qualquer

criador que não tem o seu terreno cercado vê o seu gado espalhar-se pelo terreno de seus vizinhos. Acontece isto, mas há um caso particular nesta criação de gado, é o costume de que, ocupado um pequeno terreno, feita alguma plantação, considera-se quem a fez senhor de todo o terreno vizinho, pertença ou não a particulares. Ora, poder-se-á chamar a isto pasto comum no sentido da emenda?

Aprovo a emenda, mas é preciso salvar esta idéia; não vamos com esta emenda fazer com que o governo não possa dispor destas terras na lei de que falou o Sr. senador. Cumpre declarar que os pastos de que aqui se trata não são os pastos comuns de que falo; são pastos que por uso geral em toda a província, pertencem a todos os vizinhos. Há alguma coisa de especial nisto que digo; por isso, aprovando a idéia geral da emenda, creio todavia que não satisfaz ainda, porque, enquanto não aparecer a nova lei de que fala o Sr. senador, não se pode dispor dessas terras, e o governo, não podendo dispor delas, ficará privado de aumentar a criação, de aumentar a população.

Concordo com o Sr. senador em que por ora não é preciso isto; mas não nos guardemos para essa época, porque, antes de dividir-se os pastos comuns, pode ser conveniente dá-los a alguém. Portanto, não reservemos isto para a lei futura, porque, deixando as coisas como estão, ou como quer a emenda, o resultado é que não se poderá vender estes pastos a quem pretendê-los, e assim nem a criação poderá crescer.

É lida e apoiada a seguinte emenda substitutiva:

“Os campos ocupados em uso comum serão conservados no mesmo estado enquanto a lei não dispuser o contrário. — *Vergueiro.*”

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que a expressão — pastos em uso comum — compreende todas as espécies. É um campo devoluto: qualquer situou-se nele e solta os seus animais; outro e outro fazem o mesmo, e eis aqui como fica sendo este pasto comum, eis aqui a origem destes estabelecimentos. Fora disto, acontece o mesmo, como já disse, na beira das estradas onde costumam transitar animais; os lugares onde os animais descansam chamam-se pousos e os pastos que estão em roda desses pousos tornam-se em uso comum. Demais, nos povoados há seus campos; mas eu creio que a expressão compreende todas estas espécies, porque uso comum quer dizer o lugar onde muitos têm uso, é um campo que muitos têm para apascentar os seus animais.

Assim pois, a emenda compreende todas as espécies, e reserva-se por lei o que é conveniente, para que não se entenda que se dá a propriedade dos campos àqueles que somente têm o uso de apascentar neles os seus animais: para o futuro pode-se dar ou vender esses

pastosa quem os quiser, enfim dispor deles como o exigir a autoridade pública; por agora conservam-se as coisas no mesmo estado.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, a emenda do Sr. José Clemente Pereira quer que fiquem pertencendo os campos comuns àqueles criadores que têm posse em certa porção destas campos; mas eu digo que isto ainda não satisfaz, porque os que quiserem, depois da publicação desta lei, estabelecer as suas fazendas nesses lugares, não poderão levar os seus gados para esses campos comuns, pois que então os que ali estão agora dirão: — A posse é nossa na conformidade da emenda do Sr. José Clemente...

O SR. CLEMENTE PEREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: — V.Ex.^a só fala daqueles que tem posse; logo, os que não têm essa posse não podem usar desses campos. Se V.Ex.^a dissesse que tais campos ficavam em comum, bem; mas V.Ex.^a quer que eles fiquem em comum, não para todos os habitantes, por exemplo, do Maranhão, mas para aqueles que já têm posse nos mesmos campos. Se assim não fosse, eu votaria pela emenda.

Quanto à emenda do Sr. Vergueiro, eu a acho injusta. Qual é o motivo por que se há de atender a quem tem posse num campo particular, pois que a este se dá o direito de ficar, não com a porção necessária para a criação do seu gado, mas com o dobro, e não se há de atender àqueles que levam o seu gado a pastar nos campos comuns, campos muito grandes em que esses indivíduos já também têm posse? Não é isto uma desigualdade? Não é isto uma injustiça? Porque um indivíduo se apossou de uma porção imensa de campo, fica não só com a porção necessária para a criação do seu gado, mas com o dobro, entretanto que aqueles que também estão na posse de outros campos, porque são muitos, não hão de gozar deste privilégio, não podem ter uma porção dada de campo para a criação do seu gado!

Senhores, eu já me expliquei sobre este objeto. Pode-se dizer que hoje todos os campos em minha província são comuns, ainda mesmo que sejam demarcados. Eu já disse que uma porção de campos pertencentes à vila de Vianna é demarcado, porém é comum para todos os indivíduos que ali têm gado. Qualquer indivíduo pode ter 500 ou 800 braças de terra, pode ter 1.000 ou 2.000 cabeças de gado pastando nos campos chamados de Vianna, e quer tenha 800 braças, quer 2 léguas, a coisa é indiferente, os gados pastam em comum.

Os mesmos campos que eu disse que serviam e servem de patrimônio das Câmaras são comuns; qualquer que traga uma boiada de 1.000 ou 2.000 cabeças pode soltá-la nesses campos, não pga nada;

só pagam os que têm fazenda ou currais estabelecidos. Os mais campos são também por ora comuns; a diferença é que às vezes lá vem um dia em que, por inimizade ou indisposição, os proprietários não querem que os gados de certos indivíduos ali pastem.

Ora, se a posseiros que tem uma porção de campo a lei concede, não só a propriedade dessa porção, mas ainda o dobro, por que motivo não se faz o mesmo benefício a outros posseiros de campos onde há uma multidão de gados? Porque estes hão de ficar dependentes ainda de uma lei futura, e aqueles não? De maneira que, se o governo quiser, aparece uma lei, e eles são privados do campo ou sofrem um tributo, enquanto os outros, porque possuíam outros campos, como esse que se julga possuidor de 200 léguas (o que o Sr. José Clemente não quer acreditar, apesar de que o Sr. Vergueiro assim o asseverasse), ficarão com toda essa porção. Mas supondo mesmo que esse homem tenha só 5 léguas de terra, na forma da lei deve ter 10, porque dirá que a porção de campo de que está de posse lhe é necessária para a criação de seu gado, e a lei lhe dá o dobro! E os maranhenses que levam o seu gado a pastar nos campos que estão à esquerda do Turiaçú, campos não divididos, não demarcados, mas em que eles têm posse, não uma posse contínua, mas de meses em cada ano (pois que não pode ser contínua, como já expliquei, porque as águas não o consentem), esses criadores de gado não hão de gozar do mesmo benefício, não hão de ficar com a porção necessária para a criação dos seus gados!

Senhores, eu já tenho explicado por vezes o meu modo de pensar sobre este objeto. Presentemente há campos que nem são nem podem ser divididos, ainda mesmo os de particulares, porque a extensão é grande; seria um trabalho imenso, e até impraticável, porque os campos em certas quadras do ano enchem, e toda a cerca havia de apodrecer com muita facilidade; eles não podiam ser devidamente cercados, nem quando ali estivesse introduzido o uso de cercas de espinhos, pois estas não podiam conservar-se por causa das águas, haviam de ficar assoberbadas pelas águas, haviam de apodrecer. Presentemente não se pode dividir os campos; lá para o futuro poder-se-á fazer isto, mas presentemente não, ao menos na minha província.

Eu quisera, Sr. Presidente, que todos os campos que hoje em dia não são de propriedade particular se conservassem em comum para os criadores, e que aqueles que quisessem estabelecer suas fazendas nesses campos pagassem certo imposto, para que, com o produto deste imposto, se cuidasse de aperfeiçoar a raça dos nossos gados. Nós devemos tratar disto. Na Inglaterra não se consente que os cavalos inteiros e certa qualidade de carneiros de lã fina saiam do país. Por que também não havemos de cuidar deste objeto? Por que

não lançaremos mão de meios que teríam a aperfeiçoar a raça de nossos gados? A ocasião é oportuna, porque o imposto com que se sobrecarregasse a qualquer que quisesse estabelecer suas fazendas nos campos da nação seria de fácil percepção e podia ser empregado para este fim. Quando os estrangeiros cuidam em melhorar a raça dos seus gados, não seguindo até a este respeito o princípio que eles propalam nos seus livros de economia, de — deixar fazer —, não consentindo que esses gados de melhor raça saiam do país para não melhorar a raça dos de outras nações, porquanto, por exemplo, na Inglaterra, os direitos sobre a exportação de um cavalo ou de um carneiro de lã fina são tão fortes que equívalem a uma proibição; se isto assim acontece entre as nações estranhas, por que motivo não havemos nós tratar igualmente de aperfeiçoar a raça de nossos gados na ocasião em que nos ocupamos de dividir os nossos campos? Que mal causará isto? Eu também sou criador; mas estou pedindo um tributo com que devo carregar, porque este tributo reverte em benefício de todo o público.

Não pretendeis vós, senhores, melhorar a raça dos nossos gados? Quereis conservá-los no estado desgraçado em que se acham? Para quando guardais isto? Não será esta a ocasião oportuna? Não é melhor não vender esses campos, deixá-los em comum para os criadores, como presentemente se acham, e decretar um imposto sobre aqueles que quizerem estabelecer neles suas fazendas, aplicando o produto deste imposto para o fim que indiquei?

A emenda do Sr. Vergueiro parece-me injusta. S.Ex.^a foi quem asseverou em outra ocasião (dizendo eu que havia um criador aqui para o Sul que possuía 100 léguas de terra) que esse criador tinha 200 léguas. Ora, diga-me S.Ex.^a: este homem (já não quero supor que ele tenha essa extensão de terra, mas que tenha 10), diga-me S.Ex.^a, na forma do projeto não fica este homem com 20 léguas de campo? Como agora os criadores da minha província, que estão na posse de levar os seus gados, não direi para os campos que estão à esquerda do Turiaçu, campos cuja extensão não se sabe qual é, mas para outros campos, como esses indivíduos não podem ficar com um palmo de terra seu de propriedade, e hão de esperar que apareça uma lei que lhes concederá ou não esta propriedade? Não será isto uma desigualdade? Muitos criadores levam seus gados para pastarem em campos comuns, campos em que hoje em dia ninguém tem propriedade; entretanto esses criadores ficam sem um palmo de terra, porque são muitos ao mesmo tempo em que outros indivíduos ficam senhores de campos, só porque esses campos não se chamam comuns, ficam com muitas léguas de terra!

Eu, pois, não posso votar por esta emenda do Sr. Vergueiro; votarei pela do Sr. José Clemente, não indo nela a palavra — posse —,

porque então a emenda dá a entender que só podem levar os seus gados à esses campos comuns aqueles que por uso, por costume, tem posse nesses campos.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que não há injustiça nenhuma na minha emenda; pois deixando as coisas no mesmo estado, deixando gozar do benefício aos mesmos que atualmente dele gozam, há nisto injustiça?...

O SR. C. FERREIRA: — Não é para todos.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que se entende que há injustiça relativa, porque a aqueles que têm uma posse individual, que se dizem proprietários de um campo, dá-se este campo, e a outros não se faz o mesmo.

O SR. C. FERREIRA: — A uns dá-se o duplo, a outros nada.

O SR. VERGUEIRO: — Isto não tem comparação nenhuma: aquele que possui um campo como seu pode vir a ser senhor dele; mas aquele que não se tem apropriado de um campo, que não se tem apossado dele para ser seu, nem se lembra disto, que somente usa dele, como está nas mesmas circunstâncias?

Mas disse-se: — Há no Turiaçú um campo onde quem quer vai soltar o gado —. Mas a quem se há de dar?...

O SR. C. FERREIRA: — A todos.

O SR. VERGUEIRO: — Mas este que hoje leva o gado para ali pode não levá-lo o ano que vem, em que seja substituído por outro; e se tiver sido o campo dado ao primeiro, o segundo não pode ter entrada, e eis aqui um gravíssimo inconveniente, eis aqui porque a propriedade deste terreno não se pode dar a esses indivíduos, sob pena de transtornar o gozo público do mesmo terreno e acabar com o direito que têm todos de levar ali o seu gado. É preciso que se diga a quem se há de dar esse terreno; a aqueles que tiverem o seu gado em um ano dado? Mas eis aqui transtornado o benefício que se pretende conceder: aparecem uns só num ano naquele campo, e, concedendo-se lhes o campo, ficam outros privados de seu uso. Nisto achava eu injustiça.

A emenda, para ser justa, basta que conserve as coisas no estado em que estão: é útil que haja esse campo para quem tiver gado, seja Pedro, Paulo ou Francisco. Não se trata aqui de indivíduos, é de todo aquele que tiver gado e a quem fizer conta ir apascentá-lo nesses campos. E como se há de fazer uma doação a aqueles que quiserem levar gado ali? Em que termos há de ser concebida esta doação?

O que eles querem é o uso, e o uso lhes é conservado; fica este uso convertido em direito. Parece-me, pois, que não há razão para se fazer oposição a esta emenda.

Já disse que ela compreende outras espécies; já lembrei que nas estradas por onde costuma passar o gado de uma província para outra há campos onde descanse o gado: conservem-se também esses campos para todos aqueles que conduzirem o gado; se eles fossem concedidos a alguns indivíduos, estava acabado este uso, o qual por ora cumpre que seja conservado por interesse público.

Disse-se que muitas vezes os proprietários têm gado em comum. Esta espécie não vem nada para o caso, nem mesmo a daqueles que possuem campos por sesmaria. Estes, uma vez que não cercuem os seus campos, necessariamente hão de ver os seus gados passar de uma fazenda para outra. Creio que o nobre senador sabe muito bem as cautelas que tomam a este respeito aqueles que não querem que o seu gado passe para o campo do vizinho nem que o gado alheio entre por suas terras, que é valiar o terreno. Mas, se eles não fazem essas valias, se não cercam o seu terreno, infalivelmente há de entrar o gado alheio pelos seus pastos, assim como os seus gados hão de entrar pelos pastos alheios.

Mas isso não vem nada para o caso: não se pode dizer que estes pastos são comuns. Aqui trata-se só de quando não há proprietários, trata-se do uso comum de apascentar os gados em certos lugares. Conserva-se este uso, este direito; e se se distribuíssem esses campos, se se dessem a certos indivíduos, acabava-se com este direito, com o que muitos haviam de sofrer: aconteceria que os que conduzissem gado para ali haviam de pagar, como infelizmente acontece em uma das estradas de S. Paulo.

A este respeito tem havido bastante negligência da parte das autoridades em conservar esses campos que em alguns lugares estão cercados, pagando hoje os que deles se querem utilizar, quando em outro tempo o gado era ali apascentado sem pagar coisa nenhuma. Sobre isto é que o nobre senador devia pedir alguma providência; mas a matéria não é própria desta lei.

O SR. C. PEREIRA: — Quando o nobre senador que sustentou a emenda da comissão especial declarou que julgava conveniente que a disposição do artigo mandasse conservar no mesmo estado em que se acham os campos de uso comum enquanto uma lei não dispusesse o contrário, cuidei que S.Ex.^a queria fazer este aditamento à mesma emenda, e por isso o convidei a que redigisse a sua. Mas S.Ex.^a deu à sua emenda uma redação que, na minha opinião, pode ter uma inteligência prejudicial a alguns possuidores de campos em comum. O que a emenda da comissão quer é que se conservem no estado em que se acham os campos de cujos pastos gozam em comum os moradores de algumas freguesias, municípios ou comarcas; mas do modo que está redigida a emenda do nobre senador, pode entender-

se extensiva até aos pastos ocupados por dois ou três moradores que os possuam em comum ou de sociedade. Mas eu entendo que a respeito destes deverão ser aplicadas as disposições do projeto relativas aos possuidores particulares. A emenda até vai impedir que eles possam dividir campos em que tem uma verdadeira sociedade; e não há necessidade de ir tão longe. O pensamento dominante desta lei é conservar as posses verdadeiras no mesmo estado em que se acham; e por este princípio os pastos gozados pela comunidade de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, devem continuar a ser gozados por essa comunidade; mas a emenda, no sentido genérico da sua redação, dá lugar a que possa entender-se que não podem ser divididos os campos possuídos por dois ou três particulares; e isto não é justo.

O SR. C. FERREIRA dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: — Não, senhor; obrigar a que dois homens fiquem perpetuamente em sociedade, que não possam, por exemplo, dividir uma légua de terra que possuam em comum, é coisa que não pode ser; não é justo, não há utilidade pública em tal disposição, e ofenderia todos os princípios que regulam as associações.

Se o nobre senador quisesse acrescentar na sua emenda algumas palavras, de modo que se dissesse: — os campos ocupados em uso comum pelos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados no mesmo estado enquanto a lei não dispuser o contrário —, então a emenda seria admissível, porque conservaria o pensamento da emenda da comissão.

O SR. VERGUEIRO: — Para tirar a dúvida bastaria dizer: — Os campos sem propriedade —.

O SR. C. PEREIRA: — Mas porque não havemos de redigir deste modo: — Os campos em que tiverem uso comum os moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas —, evitando-se assim todas as dúvidas? Duas freguesias ou dois municípios ou mais podem possuir, e de fato possuem em comum o uso de alguns campos; e se é disto que se trata, de campos de comunidade e não de campos particulares, não pode ter lugar a cláusula lembrada pelo nobre senador. Em suma, a emenda deve ser redigida de modo que não tenha aplicação a sociedades de um ou dois possuidores particulares; nem há nesta disposição inovação legislativa: a espécie proposta na emenda da comissão especial é uma disposição muito antiga que se acha consagrada na ordenação do liv. 4^o, tít. 43. § 10, que lerei: — E achando que... dando-se sesmaria, fariam grande impedimento ao comum proveito de todos, ou que em particular tolheriam o logramento e uso de alguns moradores... não os dêem de sesmaria—.

Julgo, portanto, que é necessário adotar-se a emenda da co-

missão especial, aditando-se no fim a última parte da emenda do Sr. Vergueiro: — enquanto a lei não dispuser em contrário —.

O SR. VERGUEIRO: — Basta acrescentar — sem propriedade —.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas nem o artigo nem a lei tratam de terrenos com título de propriedade; trata-se de possuidores sem propriedade, trata-se de posses e não de propriedades: nem sei se há verdadeira propriedade nos campos do uso comum de que se trata. Não é portanto admissível o aditamento que o nobre senador propõe.

O nobre senador pelo Maranhão atacou a emenda, não pelo que ela em si dispõe, mas pelo receio do que pode dispor uma lei futura. A lei manda conservar as coisas no estado em que estão: sobre isso não há dúvida, nem creio que o nobre senador a tenha; mas receia ele que venha uma lei que mande dividir os campos que estão em uso comum... Mas quem pode prever as disposições de uma lei futura? Não sei que temor é esse de uma lei que ainda não está feita, nem mesmo se sabe se virá a fazer-se: os males que o nobre senador receia não podem resultar da que discutimos; portanto, por esse lado não pode ser atacada a emenda.

Mas disse o nobre senador que receiava que a minha emenda privasse do gozo desses campos comuns aqueles que até hoje não tiverem atirado seus gados por esses campos, mas que em alguma ocasião o queiram fazer. Creio, porém, que a emenda está redigida de modo que não dá lugar a esse receio (*lê a emenda*). Não diz os que atualmente se acharem de posse, diz os que à sua posse e usufruto tiverem direito.

O SR. COSTA FERREIRA: — São os que estiverem de posse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pois bem, se a dúvida é a palavra posse — risque-mo-lá, digamos só — usufruto. — Estas palavras — sua posse — não se referem às pessoas, referem-se aos campos; entretanto não seja esta a dúvida, tirem-se essas palavras, que fazem dúvida ao nobre senador.

Resumindo as minhas idéias, não posso admitir senão a última parte da emenda do Sr. Vergueiro — enquanto a lei não determinar o contrário. — Passando assim, estão satisfeitas todas as conveniências públicas e particulares.

O SR. COSTA FERREIRA: — Para uns, para outros não.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Ora, tem-se insistido muito pelas dúvidas que hão de aparecer. Não duvido que apareçam; mas, Srs., esta mesma providência — enquanto a lei não dispuser o contrário — deixa a porta franca para se remediar qualquer inconveniente que apareça. O Senado não se acha habilitado para incluir nesta lei

todas as espécies que possam existir a respeito de cada província em particular. A lei vai ser publicada, e quando alguns direitos especiais se julguem ofendidos, não deixarão os interessados de fazer suas reclamações. Tanto a lei é previdente a este respeito, que, reconhecendo as dificuldades que podem aparecer na execução, diz no art. 5º, depois de determinar as medições, que são a base para estreimar os interesses públicos dos particulares, o seguinte (/ê): "Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes opoentes, para deduzirem seus embargos em termo breve."

De maneira que, atendendo-se a que dúvidas hão de aparecer, se diz que o governo principie já a medir terras aonde não há questão, mas que se, apesar de não haver questão, esta se oferecer, se tome na devida consideração; e porque os negócios deverão ser decididos muitas vezes, não pelos rigorosos princípios do direito existente, mas pelos de equidade, conveniência e utilidade pública, se determina no artigo 6º que tais processos vão ao Conselho de Estado, para que proceda como julgar mais conveniente. Ora, não pode haver uma lei nem mais meditada nem mais previdente. Mas querem os nobres senadores ainda outro arbítrio que evite os inconvenientes que receiam? Pode acrescentar-se um artigo que diga que, se na execução da lei aparecerem dúvidas ou obstáculos que mereçam ser tomados em consideração, o governo suste a execução na parte em que tais dúvidas se derem, e as submeta ao Corpo Legislativo, para ele decidir como julgar mais conveniente. Pode-se dar ainda esta providência; então as dúvidas particulares virão ao Corpo Legislativo para serem resolvidas. Mas o que é necessário é que façamos uma lei desde já, ainda que se diga unicamente — conserve-se tudo como até aqui, mas de hoje em diante ninguém mais possa ocupar as terras devolutas; — porque, Srs., sabe-se que esta lei se discute, e entretanto todos os dias se estão tomando novas posses; e quanto mais a lei se demorar, mais abusos hão de ir aparecendo.

O nobre senador falou de um potentado que possui muitas léguas de terra, e que esta lei lhe é favorável. Já disse que não acreditava na existência desse potentado; mas, com efeito, estou informado de que alguém, talvez muita gente, contando com a bondade do Corpo Legislativo, tem procurado tomar posse em diversos lugares, mandando fazer derrubadas em diversas partes de um mato virgem, fazendo diversos roçados em lugares distantes, levantando mui pe-

quenos ranchos; que alguém tem até comprado insignificantes poses para alegar que é possuidor de muitas léguas — Mas estes fatos cavilosos, praticados com o manifesto fim de iludir a lei, decerto a ninguém podem aproveitar. E se há disso receio, faça-se um artigo que providencie sobre tais abusos, que condene tais fraudes; é regra de direito que ninguém possa tirar proveito da sua fraude.

Creio, pois, que o artigo se pode votar sem receio de graves inconvenientes.

O SR. V. DE OLINDA: — Não tenho remédio senão tomar ainda algum tempo ao senado.

Eu entendo que estas duas emendas diferem essencialmente entre si. A emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro diz: — Os campos ocupados em uso comum. — O Sr. senador que acaba de falar entendeu que podia isto aplicar-se até à ocupação de dois ou três indivíduos em particular, e eu entendo que se refere ao uso de todos. Ora, isto mostra que a maior cautela é precisa na redação; é por isto que eu insisto na minha observação a respeito da emenda do Sr. senador pelo Pará, porque a redação é tal que dá lugar a muitos inconvenientes. Se nós aqui mesmo, quando acabamos de falar, não temos feito entender o nosso pensamento, como é que depois os particulares hão de entendê-lo como queremos que eles o entendam? Depois culpamos os magistrados!

Uso comum quer dizer de todos. Nesse sentido acho boa a emenda; conserva-se a idéia primária, que eu disse que está encerrada e que forma a base da primeira emenda: isto aprovo eu. Do que é ocupado por todos, mantenha-se a posse enquanto uma lei não dispuser o contrário. Entendo que assim deve ser, que convém que se salve o futuro.

Agora a emenda do Sr. senador pelo Pará diz: — Todavia, os campos comuns de que se acharem de posse os moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas, para continuarem a ser possuídos em comum por todos os que à sua posse e usufruto tiverem direito, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos.

Por conseguinte, torna estes campos propriedade particular dos que os desfrutam atualmente. Este é o pensamento da emenda do nobre senador. Estes campos em comum devem ser conservados para continuarem a ser possuídos em comum por todos os que à posse e usufruto tiverem direito atualmente: portanto, constitue-os uma propriedade particular dos que atualmente os desfrutam, de que o estado não pode mais dispor.

Ora, isto é o que continuo a combater. Os campos em comum, aqueles de que o público está de posse, isto entendo eu; mas não de-

vemos fazê-los propriedade particular daqueles possuidores que atualmente se servirem deles. De modo que, se até aqui só os moradores de uma freguesia têm direito a um certo campo, ficam senhores dele! Não acho conveniente esta doutrina.

Agora, aprovando eu a segunda emenda, digo que ela ainda não satisfará ao caso que aponteí. Confundem-se os campos que estão em uso de todos com aqueles que atualmente são desfrutados por todos, mas que não são considerados por ninguém como de uso comum; são verdadeiras terras devolutas, e, como não são ocupadas por ninguém, julgam-se de uso comum. Há terras da nação, há campos que atualmente são desfrutados em comum, mas que não têm a natureza de comuns, porque o estado se tem reservado o direito de dono deles. Um ou mais indivíduos tem soltado os gados por esses campos, como que os possuem; e se a lei passar como se quer, eles impedirão que outros ali venham apascentar seus gados: esses terrenos passarão a tomar a natureza de campo comum. Os que tiverem seus gados nesses campos dirão: — Não, estes campos daqui por diante são propriedade dos vizinhos que os ocupam. —

Pergunte, se houver magistrados, como pode haver, que entendam isto assim, se o poder judiciário entender assim a lei, que remédio lhe daremos? Será absurdo se houver quem entenda que estes campos desfrutados em comum tornam-se campos comuns depois que passar a lei?

Portanto, a emenda do nobre senador torna propriedade particular os campos que devem ser usufruídos por todos, e confunde os campos verdadeiramente comuns com aqueles que o não são, mas que hão de tomar essa natureza, passando a lei deste modo.

Aprovarei a segunda emenda; mas digo que ainda fica esta dúvida que na prática pode aparecer, e que seria bom que se solvesse.

O SR. VERGUEIRO: — Receiou-se que a minha emenda compreendesse a propriedade particular; mas creio que não se refletiu nas expressões dela. Eu não falei em campos comuns, mas em campos de uso comum; isto faz diferença. Um indivíduo é senhor de um campo: morreu, seus herdeiros ficaram cada um com a quota que lhe pertencia; ficaram portanto senhores e possuidores desse campo em comum. Não está por certo compreendida esta espécie na minha emenda. Para desviar essa hipótese de propriedade particular é que de propósito não me servi dos termos — campos comuns —, mas sim de — uso comum —. Parece-me que, quando se refletir na expressão, se verá que estão tiradas todas as dúvidas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O nobre senador que acaba de sentar-se pretendeu explicar a sua emenda, dizendo que, não empregou as palavras — campos comuns — mas — campos em uso co-

mum — É verdade; mas eu peço ao nobre senador que observe que a mesma dúvida que eu encontrei pode mais alguém achar, e é sempre bom remover todas as dúvidas; e no presente caso é tão pouco sensível a diferença da redação, que por uma inteligência óbvia se presta à interpretação que eu lhe dou.

Mas, se a sua emenda não importa diferença alguma da da comissão, e tem contra si a falta de clareza, permita-me que lhe observe que não sei que interesse possa haver em substituir aquela por esta: ambas, no entender do nobre senador, contém a mesma matéria, com a única diferença de palavras; mas a da comissão é clara, e a do nobre senador precisa da sua explicação para ter a inteligência que quer que ela tenha.

O SR. VERGUEIRO: — A sua fala em campos comuns.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Se essa é a dúvida, ponha-se — campos de uso comum.

O nobre senador por Pernambuco, que há pouco falou, acusou a emenda da comissão de dois vícios diferentes, e que, a existirem, seriam realmente graves. Primeiro, diz o nobre senador, confunde terras devolutas com terras que se acham ocupadas por particulares em uso comum. Eu não posso bem compreender a demonstração do nobre senador; se as terras se acham ocupadas, como são elas ao mesmo tempo devolutas? Não podem ser e não ser ao mesmo tempo devolutas. A espécie figurada pelo nobre senador, sim, essa é que supõe terrenos de propriedade particular afetados de uma aparência de uso comum; mas a emenda da comissão é restrita a posses de campos ou terrenos cujo usufruto pertence em comum a todos os moradores de uma ou mais povoações. Não é pois na emenda da comissão que existe a confusão, nem pode ser ofensivo desses proprietários particulares, que, sendo senhores de poucas terras, soltam seus gados sobre os campos dos seus vizinhos e sobre alguns campos intermédios que se acham devolutos. Eu vou ler a emenda (lê).

A emenda pois está concebida em termos tais que não pode abranger os particulares que casualmente trazem seus gados nos campos vizinhos, ou mesmo em campos devolutos contíguos às suas fazendas: tais posseiros não podem ser julgados compreendidos na disposição da emenda da comissão.

O segundo defeito da emenda da comissão consiste em dar direito a terras devolutas a quem o não deve ter. Confesso que não pude compreender a demonstração que o nobre senador fez desta sua proposição.

A hipótese do nobre senador limita-se a certas e determinadas pessoas, a certos e determinados proprietários, que não são verdadeiros possuidores dos campos invadidos pelo seu gado, e a emenda da

comissão compreende genericamente todos os moradores, todos os homens domiciliados em uma ou mais freguesias, ou em um ou mais municípios, que estão na verdadeira posse de usufruírem em comum campos nacionais. O nobre senador limitou a sua hipótese a Pernambuco, a certos e determinados lavradores, que, tendo terras suas próprias, soltam os gados por campos vizinhos de particulares, em que há talvez alguns nacionais devolutos, e diz: "Sem eles terem intenção, sem saberem que essas terras lhes pertencerão, a lei lhes dá campos a que nenhum direito tem;" e acrescenta o nobre senador: "Que não se há de admirar que um juiz assim o julgue." Não negarei a possibilidade; mas, se a emenda da comissão não dá lugar a uma tal inteligência, e se esta é a verdadeira, se a dúvida é bem fundada, ela existe também na ord. do liv. 4^o, tít. 43, que já li, porque a doutrina da emenda da comissão foi extraída desta ordenação, e não me consta que nunca ninguém lhe desse a interpretação que o nobre senador atribue à emenda. A simples circunstância de se não acharem ocupados os campos que o nobre senador apresenta, nem pela comunidade de uma povoação, nem mesmo pelos que para eles soltam os seus gados, e tanto que, como disse o nobre senador, não tem intenção de os ocuparem, mostra que tais campos não podem ser julgados compreendidos no caso especial da emenda da comissão, que é muito diverso. A dita ordenação fala de — comum proveito, de logradouros e uso de alguns moradores dos lugares —; e é isto mesmo o que diz a emenda. Não vejo que haja diferença entre pastos ou terras de comum proveito ou logradouros dos moradores de um lugar, e terras ou pastos do uso comum dos mesmos moradores. Quanto a dizer-se que a lei há de dar lugar a muitas dúvidas, é defeito que pode opor-se a todas as leis; mas não é a emenda do Sr. Vergueiro que as há de prevenir; pelo contrário as há de aumentar, pela generalidade em que é concebida.

A expressão — uso comum — sem as limitações da emenda da comissão, é tão ampla, que compreende até os pastos das margens das estradas, como há pouco se disse; mas esses pastos não são nem podem ser objetos da presente lei. De uso comum são somente as estradas e os rios navegáveis; mas os pastos de que se trata não são comuns neste sentido; são comuns porque o seu gozo pertence à comunidade das freguesias, municípios ou comarcas. Nem os passageiros das estradas têm verdadeira posse nos pastos das margens das estradas, quer os terrenos pertençam ao domínio particular, quer ao nacional.

Mas se há dúvida entre — campos comuns — ou — do uso comum —, se as palavras — posse e usufruto — aumentam as dúvidas, eu pedirei ao Senado que consinta que na redação da emenda da comis-

são se façam pequenas alterações, em virtude das quais ficará formulada nos seguintes termos: "Todavia, os campos do uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados em toda a extensão dos seus limites ou divisas, para continuarem a ser possuídos em comum, na conformidade da prática e usos atualmente estabelecidos;" aditando-se no fim a segunda parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "enquanto a lei não dispuser o contrário." Esta cláusula, ainda que desnecessária, porque, mesmo sem ela, outra lei podia alterar nesta parte a presente lei, tem a conveniência de prevenir os que se acham no uso em comum dos campos de que se trata, de que esta disposição pode no futuro ser alterada por uma nova lei.

A uma hora e três quartos verifica-se pela chamada não haver casa, por estarem presentes somente 25 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE declara a discussão e marca para ordem do dia seguinte:

Continuação da discussão adiada:

E logo que chegue o Sr. Ministro da Guerra, primeira e segunda discussão da fixação das forças de terra.

Levanta-se a sessão.

20. 19 de julho de 1847, Vol.2, pp.246-253.

não tem Santa Ana os seus eleitores. O Senado há de averiguar estes atos, há de condená-los como ilegítimos, e lá vai uma votação que pode prejudicar ao plano ministerial. O pior é que o Senado é logo coberto de baldões. Eu também participo destes insultos que se dirigem ao Senado; é isto natural; mas o que não levo a bem é ser individualmente indigitado como um dos que pretendem a ditadura. Se o Sr. ministro interino do Império quisesse fazer-nos o obséquo de dar eleitores a Santa Ana, era mandar lá dizer que apurassem, e amanhã estava tudo acabado, isto é, sabia-se quais aqueles a quem o senhor ministro queria que se desse diploma de eleitores...

O SR. ALVES BRANCO: — Eu é quem dou diplomas?

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre ministro disse que se admirava que fosse eu que notasse a sua ausência desta casa, quando sou um dos que mais faltam. O ano passado não faltei uma vez...

O SR. A. BRANCO: — Pode ser.

O SR. VASCONCELLOS: — Desafio ao nobre ministro da fazenda para que apresente uma sessão em que ele não tenha faltado, ou fosse ministro, ou fosse deputado, ou senador. Não pode o nobre ministro fazer-me uma tal acusação. Não sabe o nobre ministro que tenho estado com parte de doente? Que algumas vezes tenho mandado dizer ao Sr. Presidente que venho para abrir-se a sessão, mas que não posso assistir a toda ela? E esta acusação não é fundada, não é tão fundada como a que faço: a que faço é acusação séria...

O SR. A. BRANCO: — Mas eu sou mais velho e mais doente, e por consequência não é de admirar que mais vezes falte!

O SR. VASCONCELLOS: — Não houve sessão antes de ontem porque só compareceram 25 Srs. senadores; se tivesse comparecido o Sr. ministro da justiça ou o da fazenda, tínhamos sessão.

Não direi coisa alguma mais: tinha de fazer algumas observações que eram cabidas nesta segunda discussão, em que se pode tratar de todos os objetos conexos com a política do país; mas limito-me a fazer este pedido é simplíssimo: complete-se o ministério, como o país deseja e é mister.

Dá-se por discutida a matéria; retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido, e, posta a votos a proposta; emendada pela outra câmara, é aprovada em segunda discussão para passar à terceira.

Continua no art. 1º a segunda discussão, adiada pela hora em 16 do corrente, dos artigos da Comissão Especial substitutivos dos artigos 8º até 12 do projeto da mesma comissão oferecida em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, con-

juntamente com as emendas dos Srs. senadores apoiadas em diversas sessões.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 1º com a emenda dos Srs. Clemente Pereira, Vallasques, Rodrigues Torres, etc., apoiada na sessão de 16 deste mês, e igualmente a segunda parte da emenda do Sr. Vergueiro, ficando prejudicada a emenda de 15 do corrente.

Segue-se a discussão do segundo artigo substitutivo:

“Os possuidores compreendidos na disposição do período primeiro do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse, uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido; havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria na forma sobredita, e as terras que sobejarão serão reputadas devolutas.”

O SR. C. FERREIRA: — Sr. presidente, eu não sabia como entendesse este 2º artigo; o nosso ilustre colega que junto a mim se assenta mo estava explicando. Creio que, pelo artigo antecedente, a quem tem 200 braças de campo dá-se mais outras 200, que não lhe são necessárias; aqui por este dá-se mais uma data de terras aos posseiros, além das que eles têm cultivado, em prêmio de entrarem pela terra a dentro sem título algum, de má fé, porque bem sabiam que as terras não eram suas! Em minha província, se acaso o posseiro tiver cultivado uma légua, tem, além desta légua, mais duas léguas de comprido com uma de largo, porque ali uma data sempre se reputou duas léguas de comprido com uma de largo, nunca menos; falando-se no Maranhão em uma data, já se sabe que são duas léguas de comprido com uma de largo. Faz-se pois aos possuidores, além do que já tiverem de posse, a doação de mais esta porção de terras!

(Lê o artigo). Ocorre-me mais uma observação. Faz-se este benefício ao agricultor, porque ele pretende: quem tem pretensões a uma terra tem em prêmio de sua pretensão duas léguas de comprido com uma de largo! Aqui já não se exige posse, basta a pretensão. Tomara saber como se há de fazer isto! É a primeira vez que vejo conceder terras só porque se pretende!

Também me parece escusado o resto do artigo; as palavras — havendo excesso — até o fim são desnecessárias.

Talvez o nobre senador pelo Pará me possa tirar das dúvidas em que estou.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, eu não tenho tomado parte na discussão desta lei; tinha de fazer algumas observações a respeito dela; mas eu não sei se é com toda a regularidade que ela está em discussão.

V.Exª estará certo que, logo no princípio da sessão, o Sr. ministro da justiça pediu o adiamento da discussão desta lei, ou que fosse ela remetida com as emendas que havia à respectiva comissão. Este requerimento indica que S.Exª tem de tomar parte neste debate; entretanto vai-se discutindo a lei sem S.Exª estar presente, vão-se oferecendo novas emendas; e o que temos nós a esperar desta discussão, destas emendas? Parece-me que nada, por isso que, se eles não forem conformes ao pensamento do Sr. ministro da justiça, não passarão na outra câmara, e o Senado sofrerá um revés que poderia evitar...

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho de informar ao Sr. senador que o Sr. ministro da justiça, membro desta casa, está ao fato desta discussão, tanto que na sessão antecedente ofereceu uma emenda que hoje foi votada.

O SR. C. PEREIRA: — O nobre senador pelo Maranhão creio que argue o artigo de ser demasiadamente pródigo, pois concede aos possuidores de má fé o dobro do terreno de que se tiverem apossado; e acrescenta que o projeto já não trata só de dar terras aos possuidores, mas também a quem as pretender.

Creio que o nobre senador não prestou toda a atenção ao artigo. porquanto o artigo não diz que a quem pretende terras se dê o dobro das que tiver: diz que os que se acharem nas disposições da primeira parte do mesmo artigo, isto é, aqueles que, em virtude desta lei, ficam com título legítimo para possuírem toda a extensão de suas posses mansa e pacificamente adquiridas por título de ocupação, e que, além disto, pretenderem ter posse em mais algum terreno, quer dizer que, pretenderem ter posse não só nesse terreno que possuem mansa e pacificamente, mas em algumas terras a respeito das quais se dêem as mesmas qualidades, sejam conservados nesta posse, uma vez que as terras devolutas não excedam a um número tal de braços superficiais; correspondentes à quadra de uma sesmaria.

Este artigo vem em todos os projetos que tem sido reformados e alterados, com a diferença que todos eles diversificavam sobre o *quantum*; mas a comissão especial entendeu que convinha fixar uma regra, e uma regra que fosse aplicada a todas as províncias. Informada de que o número de braços superficiais de uma sesmaria não é igual em todas as províncias, que em umas é mais e em outras menos, que depende isto das circunstâncias especiais das províncias, entendeu a comissão que nada havia mais regular do que conservar as coisas

estão determinando que a porção de terreno seria dado na proporção, já estabelecida pelo uso e prática de cada província, admitindo uma regra que não podia ir ofender o direito dos posseiros nas respectivas províncias, porque o nobre senador há de ter observado que o pensamento que presidiu à redação destes artigos substitutivos foi conservar as coisas, relativamente às terras ocupadas, o mais possível no estado em que atualmente se acham.

Mas com isto é verdadeiramente um ato de generosidade, de conveniência, se o nobre senador ou algum outro entende que se não deve dar tanta terra, formule uma emenda, diga mais ou menos o que se deve dar, que eu não combaterei o que ele propuser; mas ofereça uma emenda que possa ser aplicada a todas as províncias; aliás seria necessário que tivéssemos conhecimentos especiais do que acontece em todas as províncias. O Corpo Legislativo podia ter esses conhecimentos, se houvesse, seguindo o exemplo de outras nações, criado comissões de exame que procedessem a estas informações; mas há 26 ou 27 anos que se trata desta matéria, e só temos tido informações particulares de algum Sr. senador, ou de outra pessoa. Seja qual for a regra, entendo que ela deve ser por tal maneira concebida, que possa ser aplicada a todas as províncias; e porque, como já disse, é isto um ato de generosidade, que pode ser medido segundo os princípios de conveniência, se o nobre senador, ou outro qualquer, entende que não se deve dar tanta terra, formule uma emenda para sobre ela versar a discussão.

Pelo que respeita aos que pretenderem, eu observo ao nobre senador que a palavra — pretenderem — não se refere aos que pretenderem a posse, e sim aos que se julgarem com direito a posse.

“Havendo excesso, será o posseiro mantido na posse do terreno correspondente à quadra de uma sesmaria, na forma sobre dita, e as terras que sobejarem serão reputadas devolutas.” Julga o nobre senador que são acusadas estas últimas palavras. Quando assim fosse quando houvesse alguma repetição, o que daí resultava era ficar a lei mais clara. Eu creio que estas palavras não prejudicam; entretanto, se o Senado entender que é cláusula demais, pode suprimi-la, pode-se chamar sobre isto a atenção da nobre Comissão de Redação.

O SR. PAULA E SOUZA: — Não pretendia envolver-me nesta discussão, sendo aliás a matéria talvez a mais árdua que se tenha tratado no Senado. Já se tem discutido parte do projeto; não sei o que se venceu; não tenho mesmo a coleção de meus papéis: não sei qual é o pensamento que tem predominado. Vejo que esta lei tem três partes, a parte do passado, a parte do futuro e a parte da colonização. Em minha opinião são matérias distintas que podiam ser tratadas em leis separadas, embora seja útil que vão numa mesma

lei, porque têm relação uma com outra.

Era preciso que eu estivesse certo do que se venceu até agora para que pudesse discutir; tendo à vista ou em lembrança o que está vencido, muitas vezes poderei seguir uma opinião que me pareça boa, e que não esteja conforme com o pensamento que prevaleceu em sessões anteriores.

Desejava portanto guardar-me para terceira discussão, para ver qual o resultado do que se venceu; mas quando...

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo informar ao Sr. senador que, entrando em discussão as emendas da Comissão Especial ao projeto da Câmara dos Srs. Deputados, foram aprovados alguns artigos com emendas da Comissão até o art. 7º. Depois, por um requerimento que aqui passou, voltou a matéria de novo a outra comissão, e esta comissão ofereceu estes artigos substitutivos dos arts. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do projeto. Tem-se até agora tratado e votado sobre a ocupação de terras, sobre a definição do que sejam terras devolutas, sobre a maneira por que se há de regular este negócio; e portanto, as duas últimas partes do projeto a que se referiu o Sr. senador não entraram ainda em discussão.

Eis aqui o que tenho a informar.

O SR. P. E SOUZA: — Bem; reservo-me para outra discussão. Desejo enunciar uma opinião refletida; agora direi apenas o que penso sobre este artigo, que me parece obscuro.

(*Depois de ler o artigo*). Segundo entendo, o pensamento da comissão é que aos homens que têm uma posse se dê, além da posse, tantas terras devolutas quantas se costumavam dar de sesmaria no mesmo lugar. Se é isto o que se quer, não está o artigo redigido de acordo com este pensamento.

Eu aprovo muito esta idéia; parece-me que a apresentei como digna de um artigo especial, mas suponho que não se venceu. Como esta lei tem por objeto manter as posses sem desgostos, sem murmurções, como é, segundo disse o nobre senador; uma lei de generosidade, eu adoto esta opinião; mas bom era que ficasse bem claro que a quem tivesse direito a semelhante posse se dava tanto terreno cultivado e inculto quanto costumava dar-se para uma sesmaria.

O SR. C. PEREIRA: — As terras tanto cultivadas como as incultas. É uma idéia que estava no original; um dos membros da comissão insistiu muito na supressão da palavra — cultivadas, e conveio-se na supressão. Se se ver o original, achar-se-á que se compreendiam as terras cultivadas e as incultas.

O SR. P. E SOUZA: — Pois este pensamento é o que aprovo, porque em geral nenhuma fazenda tem utilidade, se toda cultivada, segundo o sistema de cultura que há no Brasil, e mesmo pela lei de

sesmaria conservavam-se matas para o serviço da fazenda e do público.

A questão da posse não é muito clara segundo a nossa legislação; mas eu entendo que o posseiro deve ficar com uma fazenda que nunca exceda ao tamanho de uma sesmaria que se costumava dar no lugar.

Também estou que as últimas palavras do artigo são escusadas, porque tudo quanto não é possuído, pertence ao estado; entretanto, se se quer fazer esta especial declaração, não duvido anuir; mas então deve dizer-se: o restante será reputado terra devoluta. — Assim fica muito mais claro o artigo.

No primeiro dia em que assisti a esta discussão, ouvi citar o meu nome a respeito da extensão de uma posse: pareceu-me esta extensão excessiva, e por isso direi o que sei a este respeito. Não é posse, se posse se entende por cultura e ocupação real; mas os chamados posseiros chamam seu um terreno imenso além daquele já cultivado. O costume é fazer uma posse qualquer num ponto, outra em outro ponto distante 10 ou 20 léguas, outra em outro; de sorte que o mesmo indivíduo tem tantas posses em diversos lugares, que somadas e medidas devem dar imensa extensão. Ocupam todo este terreno por meio de parentes seus, ou quaisquer pessoas que os auxiliem neste empenho, afastam todos os que querem fazer uma outra posse, embora já possuam 10 léguas, etc.

O nobre orador, em apoio da sua asserção, cita alguns fazendeiros da província de S. Paulo, que têm ocupado por esta maneira uma porção imensa de terreno e depois continúa:

Para prevenir estes abusos é que eu aprovo a emenda. Não quisera que aquele que porventura se tivesse apossado em diferentes pontos de consideráveis porções de terreno, além do ocupado com benfeitorias, pudesse ficar com mais do que o necessário para formar a extensão de uma sesmaria. Quando há contestações hoje entre os posseiros, a questão quase sempre se decide pelo bacamarte; quase todas as mortes violentas que há no interior não têm outra origem, e ainda há bem pouco tempo se deu um caso destes na província de S. Paulo. Esperemos que com a passagem desta lei tais questões se decidam mais pacificamente.

Os posseiros merecem sem dúvida as simpatias do Corpo Legislativo, porque entendo que eles têm sido e continuam a ser os mais úteis ao país. Vão descobrindo os melhores terrenos; começam a morar neles; conhecem por experiência própria a bondade do terreno e as vantagens que oferece, e depois atraem muita população, e assim vão povoando os nossos sertões. Por isso eu quisera até que lhes desse preferência nas compras sem licença por aquele preço mínimo que

estivesse fixado. Se não estou em erro, é esta a legislação dos Estados Unidos.

Não posso pois deixar de aprovar a idéa contida no artigo. Cumpre porém notar que nas províncias nunca foi uniforme a extensão dada às sesmarias. Em S Paulo foram a princípio de 3 léguas em quadro, depois passaram a ser de 1 com 3. Não havia regra certa. Sesmarias conheci de 5 léguas e de mais. No Rio de Janeiro eram primeiro de légua, depois ficaram sendo de meia légua só. Por isso era bom que a comissão dissesse: — o equivalente de uma sesmaria em certa época —. Aqui diz-se — uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha —. Assim me parece que o artigo dará lugar a muitas dúvidas.

Mas, uma vez que se declare que essas sesmarias serão iguais às ultimamente concedidas no lugar, o artigo ficará com a clareza necessária, e assim se evitarão todas as dúvidas que possam ocorrer.

Eu estou convencido de que esta lei é sumamente necessária, principalmente para prevenir os abusos e as violências que se praticam no interior. Eu quisera até que na lei do orçamento, com a qual costumam passar tantas idéias estranhas a ela, houvesse um artigo determinando a venda das terras, o que já seria uma vantagem muito grande; a população vai crescendo, vai indo para o interior; com esta lei tinha um meio legítimo, pacífico e seguro de adquirir as terras de que necessita; e cessaria essa ocupação dos terrenos devolutos que vai privando o estado de importantes recursos. Por isso, quando esta lei não passe no presente ano, eu quisera na lei do orçamento um artigo sobre a venda de terras.

Votarei pelo artigo, sendo emendado como disse.

1) SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, o pensamento da Comissão de Redação do artigo 2º era justamente o que acabou de enunciar o nobre senador. A redação era esta — Uma vez que as terras *cultivadas* e as incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria, etc. —. Entretanto, a pedido de um nobre membro da comissão, riscou-se as palavras — *cultivadas e as...* — Daqui é que nasce a dúvida; restabelecidas as palavras que se omitiram, fica o artigo mais claro. Se o nobre senador não mandar a emenda, eu a farei.

O SR. PAULA SOUZA manda à mesa uma emenda ao artigo em discussão.

À uma hora e 20 minutos verificou-se pela chamada não haver casa, por se acharem presentes somente 23 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a discussão e marca para ordem dia seguinte:

Continuação da discussão adiada hoje do parecer da Comissão

de Marinha e Guerra sobre a proposta do governo criando um conselho naval.

1ª e 2ª discussão das resoluções da Câmara dos Srs. Deputados mandando admitir à matrícula de diversos anos da escola de medicina do Rio de Janeiro; 1º, a Innocêncio Luiz Ernesto Pinto; 2º, a Carlos Casimiro Antunes Hudson; 3º, a José Theodoro da Silva Azambuja.

1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir à matrícula do 1º ano jurídico de S. Paulo a Baptista Caetano de Almeida Nogueira.

Última discussão do parecer da comissão de constituição sobre o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 10 de junho último, solicitando a decisão do Senado a respeito do cumprimento do art. 61 da constituição.

Continuação da 2ª discussão do projeto sobre terras devolutas.
Levanta-se a sessão.

21. 20 de julho de 1847, Vol.2, pp.275-278.

explicitamente que a sua opinião é esta, que assim é que entende o art. 61, que assim decidirá todas as vezes que se pedir a execução deste artigo; aliás continuaremos no mesmo estado.

Dá-se por discutida a matéria; e posto a votos o parecer, é aprovado.

Continua no art. 2º a segunda discussão, adiada na passada sessão, dos artigos da comissão substitutivos dos artigos do 8º até o 12º do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas.

É apoiada a seguinte emenda:

“A extensão do terreno a que dão direito as posses de que faz menção o período 1º do artigo antecedente, nunca poderá exceder a extensão de uma sesmaria qual se dava ultimamente nessa comarca ou na mais vizinha, ficando devoluto todo o restante. — S. R. — *Paula Souza.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A emenda parece-me conter o mesmo pensamento do artigo; mas acho aqui as palavras — ultimamente concedidas — que restringem alguma coisa a idéia do artigo.

Eu tenho de apresentar uma emenda a este art. 2º. Diz ele que os possuidores compreendidos na disposição do período 1º do artigo antecedente, que, além do terreno ocupado com benfeitorias, pretenderem achar-se também na posse de terrenos contíguos sem cultura, serão conservados nessa posse uma vez que as terras incultas não excedam o número total de braças superficiais correspondente à quadra de uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, se naquela nenhuma se houver concedido. Esta disposição acho-a boa para as terras contíguas a outras devolutas, terras ocupadas que pagam com terras devolutas; mas para aquelas que estão no meio de terras já ocupadas, já possuídas, que estão demarcada, acho que é demasiado limitar o terreno a uma sesmaria igual à que se tem dado na mesma comarca. Isto poderá causar grande transtorno nas propriedades atualmente ocupadas; pode acontecer, e há de acontecer muitas vezes, que neste caso terras que não estão demarcadas, como não estão a maior parte delas, quando se for fazendo a demarcação, hão de ficar com uma pequena porção de terras entre essas de que se trata e as vizinhas não demarcadas. Por isso queria que, quanto àqueles que estão no meio de terras já ocupadas, se coservasse esta ocupação, contanto que não excedam as terras ao triplo das sesmarias dadas na comarca. Talvez se ache demasiado isto; mas assento que compreende a hipótese que figurei, e que há de aparecer muitas vezes na prática.

Quando as terras de que se trata são contíguas às terras devolutas, deve-se fixar um termo absoluto; mas quando estão no meio de

terras já ocupadas e demarcadas, este rigor demasiado pode deixar às vezes pequenas nesgas, pequenas porções de terra que não servem para ninguém, mas que entretanto, sendo dadas de propriedade ao possuidor, podem lhe ser de muita vantagem.

Por isso mando emenda, para que no caso de estar a terra de que se trata no meio de terras já ocupadas e demarcadas, esta extensão se regule pelo dobro das sesmarias concedidas na comarca. Acho que devemos fazer esta diferença entre terras devolutas absolutamente falando, e terras devolutas que estão em meio de terras ocupadas. Já de outra vez que entrou esta matéria em discussão, fiz esta distinção, e agora apresento esta hipótese, que se pode dar.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

“Quando porém as terras estiverem no meio de outras já ocupadas, a extensão das incultas será até o duplo das sesmarias dadas na mesma comarca. — Salva a redação. — *Visconde de Olinda.*”

O SR. PAULA SOUZA: — Se falei em sesmarias ultimamente concedidas, é porque observei ao Senado que na mesma província variava-se na extensão das sesmarias; em um tempo dava-se tanto, em outro tanto; foi por isso que usei destes termos na emenda.

Em S. Paulo, no tempo dos donatários, davam-se muitas léguas; no tempo dos capitães-generais, davam-se três léguas em quadro, e depois nesse mesmo tempo não se dava mais que uma légua com três. Nunca foi como no Rio de Janeiro onde se diz que a princípio não se dava mais que uma légua em quadro e depois meia légua. Eis porque digo da extensão das sesmarias ultimamente concedidas, porque as posses são contemporâneas das últimas sesmarias; a multiplicidade de posses começou depois que não se deram mais sesmarias, isto é, de 23 para cá.

Agora falarei da emenda do honrado membro. Ela admite, quanto às posses, que sejam contíguas às terras devolutas; quer uma outra regra para as posses que confinam com outras posses, e por isso quer que nas outras posses sua extensão possa duplicar-se, que se dê tanto quanto seja o dobro das sesmarias concedidas. Quero mostrar como compreendo a questão das posses. Todas as posses, quando começam, estão contíguas a terras devolutas; mas logo que se vão começando a cultivar, os posseiros ficam confinantes, não com terras devolutas, mas com terras devolutas que os posseiros chamam suas. Eis o fato.

Há nas terras muitas posses de muitos donos; cada um deles fixa os seus limites arbitrariamente, e lá pelo sertão quem decide esses limites que eles arbitrariamente fixam é o bacamarte. Por consequência, não confiando com terras devolutas pertencentes ao estado, mas com terras devolutas pertencentes à outros posseiros, por

que razão esses posseiros hão de ter mais privilégio que outros? Hão de ficar não com que os outros têm, mas com o dobro?

Mas diz o honrado membro: — O que se há de fazer dessas nesgas que ficam? Ora, essas nesgas vendam-se: os proprietários de posses contíguas a essas nesgas hão de querer comprá-las; no art. 3^o vêem esta hipótese.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A emenda do nobre senador substitutiva do art. 2^o, contém a mesma matéria do artigo, com uma redação mais clara, mais breve: mas acrescenta uma cláusula relativamente às sesmarias concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha. A razão desta emenda é plausível, porque é verdade, como o nobre senador lembrou, que as sesmarias noutra tempo eram pelo menos de uma légua, e ultimamente não se concediam tais sesmarias, mas sim sesmarias de meia légua. Tanto isto é assim, que, quando se trata de vender sesmarias, o comprador e vendedor se ajustam por uma sesmaria, que já se entende que é meia légua em quadro. Portanto é muito bem cabida esta declaração.

Sinto não poder dar o meu voto à emenda do nobre visconde de Olinda, a qual me parece que estabelece a seguinte regra: Se acaso as terras estiverem entre fazendas compreendidas o § 1^o do art. 1^o, satisfeita a disposição do § 2^o, que manda dar não só as terras cultivadas, mas ainda as terras imediatas, contanto que o todo não exceda a uma sesmaria igual às que se acharem concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha, em lugar de se dar uma sesmaria, dêem-se duas. A razão da diferença que o nobre senador apresentou consiste em que pode ficar pequenas nesgas que se costumam chamar sobras; e perguntou o que se hão de fazer destas sobras. Devo dizer ao nobre senador que essas pequenas nesgas ou sobras podem ser tais que passem do dobro do que se pode dar em terras de igual circunstância.

O nobre senador que me precedeu preveniu-me a resposta que podia dar à pergunta que se fez; essas sobras vendem-se; isto está prevenido no § 3^o, onde se diz que os possuidores, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses que o governo expuser à venda. Portanto, não há razão nenhuma para que se dê mais essas terras; já não é pouco dar a lei a esses posseiros privilégio para serem preferidos na compra dessas terras que ficam devolutas.

Há uma circunstância, porém, que é necessário declarar-se em outro artigo, ainda que aqui poderia ter lugar; e é que não se permite a nenhum daqueles a quem se houver de dar terras que se acham em mato virgem andar por um e outro lado; devem seguir-se as regras das sesmarias, ficando os terrenos quadrados. Ma parece-me que esta disposição deve passar em um artigo subsequente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu tive em vista a disposição do art. 3º; mas entendo que ela ainda não satisfaz. Se este artigo tivesse uma cláusula, fixasse o preço, bem; mas nós nem sabemos se se há de estabelecer um preço certo, ou se se há de deixar isto em leilão. Suponhamos que se verifica a hipótese que figurei, de ficar uma pequena porção de terras entre uma e outra propriedade; elas não servem senão ao proprietário vizinho; mas vem um terceiro que é seu inimigo, e vai lançar de propósito nessas terras; ele, porque não quer sofrer incômodo, vê-se obrigado a fazer o sacrifício de comprá-las por alto preço. A preferência é para dá-las pelo mesmo preço nem pode ser entendida de outro modo. Ora, o que ganha o estado com isto? Não se vai senão fazer mal a um homem sem nenhuma utilidade real; o lucro público é tão insignificante que não vale a pena; melhor seria que se desse a terra àquele que está de posse dela, e tanto mais que ainda não sabemos o que se há de vencer sobre preços.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca para a ordem do dia seguinte:

1ª e 2ª discussão das resoluções da Câmara dos Srs. Deputados aprovando as reformas concedidas: 1ª, ao cabo de esquadra Manoel Luiz de Lima; 2ª, ao soldado Guilherme Wern; 3ª, ao soldado Francisco Antônio de Oliveira, ao cabo Paulino José de Aragão, e aos soldados Manoel Roberto, João do Rosário, Manoel Joaquim de Oliveira, e José Antônio da Silveira.

Continuação da discussão do projeto sobre terras devolutas.
Levanta a sessão às 2 horas e um quarto da tarde.

22. 26 de julho de 1847, Vol.2, pp.295-297.

O SR. A. BRANCO (presidente do conselho): — Sempre o tratei assim.

O SR. VASCONCELLOS: — Em outro tempo nunca neguei o meu voto ao Sr. Ministro da Fazenda; até fiz mais; quando seus próprios colegas o combatiam na Câmara dos Deputados, eu oferecia o fraco apoio de minha voz, do meu voto, às propostas do nobre Ministro da Fazenda; mas de certo tempo em diante senti e senti muito separar-me de sua opinião, de sua marcha administrativa.

Voto pela resolução; o que desejava era que examinássemos se tínhamos meios de evitar esta continuada remessa de reformas desta ordem ao Corpo Legislativo.

Nós temos criado aqui uma casa de inválidos, e para ela se exigiu sempre muito dinheiro. Eu tenho, nas outras sessões, mostrado que parece que essa casa não foi criada senão para se aplicarem dinheiros para a sua manutenção, sem que ela preste serviço algum. Parece-me que estas repetidas reformas me justificam do juízo que formei deste estabelecimento... Mas é questão própria do orçamento da guerra; quando deste orçamento se tratar, então direi alguma coisa a este respeito.

Voto pela resolução.

Dá-se por discutida a matéria e posta a votos a resolução é aprovada em primeira discussão para passar à segunda, na qual entra logo e é também aprovada.

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão para passarem à terceira as resoluções aprovando as reformas concedidas; primeira, ao soldado Guilherme Werni e a segunda ao soldado Francisco Antônio de Oliveira, ao cabo Paulino José de Aragão e outros.

TERRAS DEVOLUTAS

Continua no art. 2º a segunda discussão, adiada em 20 do corrente, dos artigos da comissão especial substitutivos dos arts. 8º a 12 do projeto da mesma comissão, em substituição ao da Câmara dos Srs. deputados, sobre terras devolutas, com as emendas oferecidas pelos Srs. Paula Souza e Visconde de Olinda.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovado o dito artigo 2º com a emenda do Sr. Paula Souza, não passando a do Sr. Visconde de Olinda.

São aprovados sem debate os seguintes artigos:

“3º Os possuidores de terras com cultura, qualquer que seja o título da sua aquisição, terão preferência na compra das datas de terras devolutas contíguas às das suas posses, que o governo expuser à

venda; contanto porém que mostrem pelo estado dos seus cultivos, ou número de cabeças de animais de criação, que tem os meios necessários para cultivar as referidas datas.

"4º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por título de concessão ou ocupação que se acharem por medir; tendo atenção às circunstâncias locais de cada província, e até mesmo de cada comarca ou município; e poderá prorrogar os prazos marcados sempre que o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca ou município onde a prorrogação parecer necessária.

"Os possuidores que deixarem de proceder às competentes medições nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso; e, por efeito deste, perderão o direito que pudessem ter a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos ou pelo favor da presente lei; conservando-a tão somente para serem mantidos na posse das terras que ocuparem com efetiva cultura, e havendo-se por devoluto o terreno que se achar inculto.

"5º Não obstante os prazos marcados nos termos do artigo antecedente, mandará o governo proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato das medições os limites das posses legítimas e das que por esta lei ficam legitimadas. Se houver oposição de possuidores, não impedirá o andamento da medição; mas, ultimada esta, se continuará vista de todo o processo às partes opoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

"6º Os referidos embargos serão instruídos e processados breve e sumariamente no juízo dos feitos da fazenda respectivo até os termos de decisão final; remetendo-se depois ao governo para serem decididos administrativamente no Conselho de Estado, na forma de um regulamento especial do governo."

O SR. PRESIDENTE: — São findos os artigos substitutivos da comissão especial oferecidos ao projeto até ao artigo 12. Entra agora em discussão o artigo 13 das emendas da comissão ao projeto vindo da Câmara dos Deputados...

O SR. C. PEREIRA (*pela ordem*): — Não se tendo dado para ordem do dia, não se tendo estudado este artigo, parecia-me conveniente não se tratar já dele, sendo como é sua matéria importante...

O SR. PRESIDENTE: — A matéria da ordem do dia era a segunda discussão do projeto sobre terras: isto não só envolvia a discussão dos artigos da comissão especial, como também a continuação da discussão dos mais artigos da lei.

O SR. C. PEREIRA manda à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento da continuação da presente discussão

até o projeto ser novamente dado para outra ordem do dia.”

É aprovado sem debate.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a ordem do dia, e marca para a do dia seguinte:

3ª discussão da fixação das forças de terra.

Continuação da 2ª discussão do projeto do código comercial nos títulos 5º e 6º da 2ª parte.

3ª discussão da resolução que manda admitir à matrícula do 3o ano, e a exame do 4º da Escola de Medicina a Innocêncio Luiz Ernesto Pinto.

1ª discussão da resolução que revoga em parte o artigo 82 da lei nº 252 de 11 de julho de 1846 da província da Bahia.

1ª discussão da resolução que declara a Antônio Pereira Rebouças habilitado para advogar em todo o Império, independente de licenças dos presidentes das relações.

1ª e 2ª discussão da resolução que concede loterias ao hospital da Caridade da província de Santa Catarina, e da matriz de S. José, da mesma província.

Continuação da 2ª discussão do projeto sobre terras devolutas.
Levanta a sessão à uma hora e 50 minutos.

23. 30 de julho de 1847, Vol.2, pp.319-321.

nador, propondo para essa loteria de Minas uma resolução em separado? Crê o nobre senador que esta resolução não passará na outra Câmara por ser proposta de um senador saquaremas e não receia o mesmo resultado para a sua emenda? Eu sinto muito não concordar agora com S.Ex.^a, mas meus motivos são os que tenho exposto, e não a menor indisposição por saquaremas e não saquaremas. Eu sou senador do Império, e esta é minha única divisa; sou também saquarema quando as opiniões dos que apelidam assim me parecem proveitosas à causa pública, e anti-saquarema no caso contrário: *Tros Tyrius-que mihi nullo discrimine agitar*. Reconheço, torno a repetir, a utilidade da medida que pretende o nobre senador; mas insisto para que seja tomada em separado: tal é minha opinião, e por isso agora hei de votar contra a emenda proposta.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, em uma das passadas sessões disse o nobre senador por Minas que desejava seguir as minhas advertências: eu também hoje, grato ao nobre senador, quero seguir o seu parecer.

O nobre senador disse que não podia admitir loterias para as províncias sendo extraídas na capital do Império; agora pergunto eu: e está?

O SR. VASCONCELLOS: — Há de seguir-se a respeito dela o mesmo que a respeito das que se concedem para Santa Catarina.

O SR. C. FERREIRA: — Isso o que tem com os princípios do nobre senador? Suponhamos que o Senado não siga os princípios do nobre senador. Há de o nobre senador por isso desistir deles? Não foi o nobre senador, quando eu tratei de umas loterias, que me aconselhou que não descesse dos meus princípios? Tanto o nobre senador me convenceu, que nessa ocasião votei contra loterias que se queriam conceder a uma instituição de instrução primária; eu votei contra, convencido das razões do nobre senador. Agora, como é que o nobre senador quer apartar-se de seus princípios? Bom seria que o nobre senador declarasse se esta extração se há de fazer na corte ou na capital de Minas, porque muita gente segue o princípio do nobre senador a este respeito; bom é isto que se saiba.

Eu, se pudesse votar a favor de loterias, votava por estas; mas não posso, não tenho votado por nenhuma. O nobre senador quer que se edifiquem dois ranchos!... Pois os doentes hão de ir ficar em ranchos? E para isto é preciso que corram loterias?... Não compreendo.

Julga-se discutida a emenda, e posta à votação, é aprovada, bem como o art. 4. da resolução, e esta assim emendada para passar à terceira discussão.

Continua a segunda discussão, adiada em 26 do corrente; do art. 13 do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câma-

ra dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

“Art. 13. Tendo esta lei por objeto extremar o domínio público do domínio dos particulares, as questões entre estes serão decidida pelas leis anteriores e pelo Poder Judiciário.”

O SR. C. PEREIRA: — Este artigo parece-me que por ocioso não deve ser aprovado. As questões que existirem entre particulares necessariamente hão de ser decididas pelo Poder Judiciário na conformidade das leis existentes; é escusado declarar-se isto; tanto assim, que no art. 5^o das emendas da comissão que há dias se aprovaram se fala só das questões entre a fazenda e os particulares, subentendendo-se que as outras estão sujeitas à regra geral.

O SR. C. FERREIRA: — Eu creio que o artigo deve passar. A lei não deve olhar para trás. Como é que dúvidas antigas sobre terras hão de ser julgadas por qualquer outra autoridade sem ser na forma das leis existentes? Não é isto olhar para trás? Enfim, se os nobres senadores, querendo hoje em dia uma exceção neste caso, querendo criar juízes de outra ordem que a Constituição não criou, insistem na sua opinião, não vá o artigo.

O SR. C. PEREIRA: — Sr. Presidente, quando eu digo que o artigo é desnecessário, não quero criar juízes de exceção; para criá-los é que o artigo seria necessário. A lei geral é que as questões entre particulares, quer relativas ao presente, quer ao futuro, sejam decididas pelo Poder Judiciário; para que escrever isto nesta lei? O contrário é que seria preciso escrever.

Eu queria mandar emenda suprimindo o artigo; mas creio que não é necessário; basta que votemos contra ele.

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, o nobre senador disse que um dos artigos das emendas da comissão faz com que este seja inútil, de maneira que tirando-se este artigo, caindo ele, o que voga? É o artigo das emendas da comissão. Como, e quem há de julgar estas contendas? Diz-se: — na forma da lei, isto é, na forma do artigo das emendas —. Esta é a minha dúvida, e é neste sentido que digo que a lei vai olhar para trás.

O SR. C. PEREIRA: — Foi culpa minha não explicar bem. Eu disse que, tendo-se determinado já em um artigo das emendas da comissão que as questões entre a fazenda nacional e os particulares fossem julgadas por uma forma especial, não havia necessidade de acrescentar agora que as questões entre particulares seriam julgadas segundo a forma ordinária e leis existentes. Há muita diferença. Dei como razão da desnecessidade do artigo a disposição que estabelece o caso especial em que a lei geral deve ser alterada. Para os particulares entre si continua a disposição desta.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a matéria e marca para ordem do dia seguinte:

Terceira discussão de três resoluções que aprovam reformas de diversas praças de pret.

Continuação da segunda discussão do projeto do código comercial no título 7^o da segunda parte.

Continuação da 2^a discussão do projeto sobre terras devolutas.

E logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a primeira e segunda discussão da proposta do governo, criando um conselho naval.

Levanta a sessão às duas horas da tarde.

24. 31 de julho de 1847, Vol.2, pp.333-336.

a existência da dívida, sem se tornar garante da solvabilidade do devedor; e o cessionário ficará esposto às compensações e demais exceções, que poderiam ser opostas ao cedente.

“Art. aditivo depois de 641.

“Art. Não pode fazer-se empréstimo a risco aos marinheiros ou gentes da tripulação sobre suas soldadas.

“Art. É proibido todo o empréstimo a risco que tiver por objeto, ou só o frete a vencer, ou só o lucro esperado de fazendas: o dador, neste caso e no do artigo antecedente, só tem direito ao embolso do capital sem juros.

“Art. aditivo depois de 647.

“Art. O empréstimo a risco sobre fazendas, contraído antes da viagem começada, deve ser mencionado nos conhecimentos e no manifesto da carga com designação da pessoa, a quem o capitão deve participar a chegada feliz no lugar da descarga. É nítida esta circunstância. O consignatário tem aceitado letras de câmbio ou feito adiantamentos na fé dos conhecimentos, e preferido ao portador. Não sabendo o capitão a quem deva participar a chegada, pode, não havendo a sobredita declaração, fazer descarregar as fazendas, sem se tornar de forma alguma responsável para com o portador da escritura ou letra de risco.

“Suprima-se o art. 561.

“Art. aditivo depois de 652.

“Art. Se o contrato de riscò não é expresso por ida somente, ou por ida e volta somente, ou por uma e outra coisa, o pagamento, tratando-se de fazendas, deve efetuar-se no lugar do seu destino, segundo o fretamento ou conhecimento. Recaindo sobre o navio somente, entende-se de ida e volta; e neste caso o pagamento deve fazer-se dentro em dois meses o navio não aparelha de volta. — *Maya.*”

TERRAS DEVOLUTAS

Continua a segunda discussão, adiada na sessão última, do art. 13 do projeto da Comissão Especial, substitutivo do da Câmara do Srs. Deputados sobre terras devolutas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Ontem eu quis mandar uma emenda de supressão, pois mostrei que a matéria do artigo era desnecessária. Para que as questões entre particulares não fossem decididas pela lei geral é que se necessitava de uma disposição especial; mas, se a regra geral é que tais questões se decidam pela legislação existente, para que dizer se isto, nesta lei? Portanto, é ocioso o artigo; e se não mandei emenda de supressão, foi por se

me ponderar que, votando-se contra ele, conseguia-se do mesmo modo a supressão.

Julga-se discutida a matéria, e posto o artigo à votação, é rejeitado.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 14. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficam pertencendo, e sem eles não serão ouvidos em juízo. Estes títulos serão passados nas secretarias dos governos das províncias, e pagarão de chancelaria 3\$000 pelo terreno que não exceder o quadrado de 500 braças, e outro tanto por cada quadrado de 500 braças. Além disto, pagarão 4\$000 de feítio, sem mais emolumento ou selo.”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, eu julgo necessário que alguma coisa se disponha no sentido do artigo; mas a sua redação não me parece satisfatória. Parecia-me que se deveria dizer que os posseiros ficam obrigados a tirar títulos depois de medidos e demarcados os terrenos que lhes pertencerem, e que sem eles não podem ser ouvidos em juízo nas questões de reivindicação ou de limites, mas não em todas as questões, porque uma disposição desta natureza deve trazer consigo graves inconvenientes. Em uma questão, por exemplo, de sucessão, de execução destas terras, como poderia esta lei deixar de trazer graves inconvenientes se houvesse demora na expedição destes títulos? Portanto, oferecerei uma emenda substitutiva do artigo (*lê parte da emenda*).

Nestas questões unicamente é que se pode exigir que não sejam ouvidos sem a apresentação dos títulos; mas em outras, por exemplo, nas de força com seus vizinhos, isto não se pode exigir, porque com muita facilidade os mal intencionados se aproveitariam da disposição da lei para invadirem as terras de seus vizinhos, certos de que não podiam ser molestados, vista a falta da apresentação de um título, que às vezes com dificuldade se obterá. O artigo do modo que está pode oferecer alguma dúvida (*lê a segunda parte do artigo*).

Parecia-me que era melhor fixar um preço por braça do que 3\$000 por 500 braças; pode haver frações ou pequenos bocados de terras, e aparecerem dificuldades a este respeito ou dar-se alguma desigualdade. Fixando-se um preço de nove ou dez réis por braças se obviaria isto, e parece-me que dez réis não é preço exorbitante, muito mais quando se dão terras gratuitamente. Mas a discussão mostrará o que é mais conveniente; eu faço o meu dever enviando à mesa esta emenda substitutiva.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. 14 substitutivo. Os posseiros são obrigados a tirar os

títulos dos terrenos que por esta lei lhes pertencerem, depois de medidos e demarcados, e sem eles não serem ouvidos em juízo nas questões de reivindicação ou de limites. Estes títulos serão passados nas secretárias do governo das respectivas províncias, que não poderão exigir mais de 4\$ de feitio de cada um título, qualquer que seja o número de braças quadradas que ele possa compreender. Os mesmos títulos pagaram de chancelaria dez réis de cada braça quadrada. — *Clemente Pereira.*”

O SR. PAULA SOUZA (Ministro do Império): — Sr. Presidente, a emenda do honrado membro parece-me preferível ao artigo na parte em que ela limita os casos em que o possessor não deve aparecer em juízo sem o respectivo título. Nisto acho razão ao honrado membro; mas, a respeito da outra parte, prefiro o artigo original que manda pagar 3\$ pelo terreno que não exceder o quadrado de 500 braças, e outro tanto por cada quadrado do mesmo número de braças. A emenda manda pagar 4\$ de feitio de cada um título, qualquer que seja o número de braças quadradas, e mais dez réis de chancelaria por cada braça quadrada. Aqui parece que o honrado membro não refletiu bem sobre o que seja braça quadrada e quadrado de tantas braças. Uma légua tem nove milhões de braças quadradas ou pedaços de uma braça. Há muitas posses que serão de uma légua; portanto, teremos que nove milhões de braças por dez réis darão 90:000\$. Pelo contrário, o projeto manda pagar 3\$ por cada quadrado de 500 braças. Ora, uma légua tem 36 pedaços ou quadrados de 500 braças, que, por 3\$, dão 108\$. Já se vê a diferença que vai de 90:000\$ para 108\$ rs.

Mas, ainda assim, entendo que era difícil fixar-se um quantitativo dado para todas as terras do Brasil, e esta lei é para todo o Brasil. Há lugares, por exemplo Goiás, em que não haverá quem pague 100\$ por duas léguas de terreno inculto; no interior de Mato Grosso o mesmo acontecerá. Logo, pagando-se 108\$ por um pedaço de uma légua em quadro vinha a ser um preço muito alto, muito maior do que o valor do mesmo terreno. Por isso me parecia mais acertado que não se tirasse nada de chancelaria, ou que este ônus de chancelaria fosse diverso segundo as províncias, que não se desse uma base fixa e invariável.

Por ora aprovo, como disse, a emenda na parte que limita os casos em que se não possa aparecer em juízo sem título; no mais, antes preferiria a emenda da comissão. Mas ainda não acho o artigo completo, porque dá uma só regra para todo o Brasil, e o valor das terras é muito diverso nos seus diferentes pontos. Na província do Rio de Janeiro meia légua em quadro pode valer 40, 60 e 100 contos de réis; em S. Paulo haverá lugar onde meia légua de terreno inculto

valha 2 contos de réis, e em Goiás não valerá 200\$000. Como se há de poder dar um valor idêntico em todas as terras do Brasil para se pagar esse quantitativo de chancelaria? Parecia-me pois melhor que, ou se abolisse este pagamento ou se tirasse uma quota do valor da terra, precedendo avaliação.

Eis o que entendo; mas não quisera oferecer emenda. Quando o Senado adote este meu pensamento, desejarei que o artigo volte à comissão para o redigir neste sentido.

A discussão fica adiada por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Marinha.

S.Ex.^a é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

CONSELHO NAVAL

Entra em primeira discussão a proposta do governo reduzida a projeto de lei pela Câmara dos Srs. Deputados criando um conselho naval.

“A Comissão de Marinha e Guerra oferece à discussão desta augusta Câmara a proposta do governo abaixo transcrita, convertida em projeto de lei.

“A Assembléia Geral Legislativa decreta:

“Art. 1º Fica criado na capital do Império um Conselho Naval composto de cinco vogais nomeados pelo governo, dos quais três ao menos serão oficiais de marinha, escolhidos dentre os mais distintos por suas luzes e experiência.

“Art. 2º O conselho naval reunir-se-á sob a presidência do ministro da marinha, o qual, em caso de impedimento será substituído por um dos membros por ele designado.

“Art. 3º O Conselho Naval dará seu parecer sobre todos os objetos que dizem respeito:

“§ 1º À Legislação Marítima.

“§ 2º À Organização da Força Naval.

“§ 3º Aos trabalhos e construções marítimas.

“§ 4º À direção e emprego das forças navais em tempo de paz e de guerra.

“§ 5º Ao fornecimento dos armazéns da marinha.

“§ 6º À distribuição, fiscalização e contabilidade do material e dos dinheiros despendidos pela repartição da marinha.

“§ 7º Às promoções e recompensas pecuniárias dos oficiais e oficiais marinheiros da armada.

“§ 8º À construção e administração dos faróis; melhoramento e conservação de portos.

25. 15 de maio de 1848, Vol.1, p.102.

Ao § 26, em vez de 80 contos, diga-se 200 contos —, e especifique-se além das declarações da emenda da câmara dos deputados mais 20 contos de reis para a estrada geral de Castro ao Rio do Miranda, ou Mondego no Baixo Paraguai.

Suprima-se na emenda da câmara dos deputados ao § 36 — desde — obras públicas — até — Rocio; e substitua-se ficando o governo autorizado a despender a quantia de 40 contos de reis para princípio de consignação para a desapropriação dos terrenos adjacentes aos mananciais do Rio Maracanã, e S. João. — *Visconde de Macaé.*

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o art. 2º da proposta com as emendas da câmara dos Srs. deputados, menos as dos §§ 15, 16, 25, 27 e 30: sendo aprovadas as emendas dos Srs. visconde de Olinda, Costa Ferreira, e visconde de *Macaé.*

O Sr. Visconde de *Macaé* (presidente do conselho): — Eu peço a V.Ex. e ao senado licença para retirar-me. Estou alguma coisa incomodado, e vou daqui em serviço. Tinha também de pedir a V.Ex.ª que houvesse de alterar a ordem do dia de amanhã, pois que nem eu nem talvez os meus companheiros poderemos aqui vir.

Continua a segunda discussão adiada em 31 de julho de 1847, do artigo 14 do projeto de lei sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira, apoiada no mesmo dia.

O Sr. Clemente Pereira retira a sua emenda por consentimento do senado.

O Sr. Visconde de *Macaé* (presidente do conselho): — Eu requereria ao senado que, à vista do que se tem passado com a discussão deste projeto e da sua importância, consentisse que fosse o mesmo projeto, com todas as emendas, já aprovadas, a uma comissão especial que se haja de nomear, afim de que sendo eu ouvido, se pudesse ver o que sobre este objeto convém fazer-se. Tem havido tantas emendas, tantas observações se têm feito sobre este projeto, que realmente eu não me acho habilitado para propor coisa alguma sem mais acurado exame. Quisera, pois, que o projeto voltasse à comissão, para que ouvisse o governo a respeito, e possa propor alguma medida que mais convenha.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que volte a lei a uma comissão espeical para que seja nela admitido e ouvido o ministro do Império. — *V. de Macaé.*”

Passa-se a nomear a comissão especial, e são eleitos os Srs. Paula Souza, com 17 votos; visconde de Abrantes, 16; e Vergueiro, 15.

O Sr. 1º — Secretário lê dois ofícios, um do Sr. José Pedro Dias de Carvalho, participando ter sido nomeado, por decreto de 14 do corrente, ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda, e

26. 15 de julho de 1848, Vol.3, pp.374 e 375.

que interpreta o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846, requeira o adiamento desta discussão até que ele possa comparecer e falar sobre a matéria. Proponho, pois, o adiamento até que S.Ex. o Sr. presidente do conselho possa comparecer.

É apoiado, e aprovado sem debate o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento da discussão da resolução que se discute até que seja presente o Sr. presidente do conselho. — *Maфра.*”

Continua a 2ª discussão adiada em 8 do corrente do § 9º do art. 1º do projeto — H — de 1848, sobre eleições.

O Sr. Clemente Pereira: — Parece-me que tinha lugar o adiamento desta matéria, não só pela mesma razão que motivou o que ultimamente se votou, por ser o nobre presidente do conselho autor do projeto, mas também porque falta na casa o nobre relator da comissão; e estes dois ilustres senadores são os dois membros do senado mais habilitados para sustentarem esta discussão.

Por estes dois motivos vou mandar à mesa um requerimento pedindo adiamento da matéria.

É apoiado, e aprovado sem debate o seguinte requerimento:

“Proponho o adiamento até que seja presente o Sr. presidente do conselho. — *Clemente Pereira.*”

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projeto — G — de 1848, sobre terras devolutas.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Pela ordem?

O Sr. Visconde de Abrantes: — Para propor também o adiamento por dois motivos: primeiro, por não estar presente o Sr. presidente do conselho, que deve ser ouvido, por que declarou no senado que esta medida era uma daquelas que as circunstâncias atuais mais reclamavam; em segundo lugar, porque a matéria deve ser discutida com pausa, depois de todos os membros do senado haverem colhido os esclarecimentos necessários para a inteligência da lei. Ora, estes esclarecimentos a comissão espera que em breve serão dados. O Sr. Limpo de Abreu, quando ministro dos negócios estrangeiros teve a feliz lembrança de mandar traduzir a obra de Wakefield que se ocupa desta matéria: a tradução foi feita e a impressão começada. Com a sua saída do ministério caiu esta, como muitas coisas, numa espécie de comisso; mas com a sua reentrada para o ministério ativou esta impressão, e ela se acha quase concluída. A esta obra, que derrama muita luz sobre a matéria, se tem anexado várias memórias e esclarecimentos colhidos pelo governo sobre a mesma matéria. Eu entendo, pois, que a publicação desta obra, de uma utilidade indisputável, será de mor auxílio ao senado na discussão desta lei.

Ejs aqui alegados os dois motivos em que fundo o adiamento. Se é necessário reduzi-lo por escrito, estou pronto a fazê-lo.

Antes de sentar-me, desejaría que o Sr. 1º secretário tivesse a bondade de dizer-me se o Sr. ministro do Império foi convidada para esta discussão.

O Sr. Maфра (1º secretário): — Não foi: porém o Sr. presidente do conselho me disse que pouco tinha a dizer sobre esta lei; porém à vista do que acaba de declarar o nobre senador, voto pelo adiamento.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento da discussão da lei sobre terras até que possa comparecer o Sr. presidente do conselho, e seja publicada a tradução da obra de Wakefield, e de outros esclarecimentos precisos para melhor intelligência da matéria. — *Visconde de Abrantes.*”

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu queria que V.Ex. pusesse o requerimento na votação por partes. Aprovo que se adie a discussão até que o Sr. presidente do conselho esteja restabelecido, até que possa vir; porque esta é uma de suas idéias, ainda que presumo que na casa há muitos membros que estão possuídos das idéias do Sr. presidente do conselho; mas enfim, aprove-se o adiamento neste sentido. Porém que se adie a espera da tal impressão, parece-me isto contraproducente; porque, se o Sr. presidente do conselho quiser a discussão sem a tal publicação da obra? E quando será ela publicada?...

O Sr. Visconde de Abrantes: — Está quase pronta.

O Sr. H. Cavalcanti: — Está quase, mas não está acabada. Não sei se o Sr. presidente do conselho quererá isto; mas o que peço é que V.Ex. ponha a votação do requerimento por partes..

O Sr. Visconde de Abrantes: — A 2ª parte pode ser retirada.

O Sr. H. Cavalcanti: — A 1ª mesmo podia ser retirada, porque há muitos membros na casa que têm as mesmas idéias do Sr. presidente do conselho. O Sr. presidente do conselho sabia que esta matéria estava na ordem do dia, e não pediu o adiamento dela. Mas enfim vote-se, o que peço é que a votação seja por partes.

É aprovado o requerimento somente até a palavra — Conselho.

São aprovadas, em 1ª discussão para pãssar à 2ª, as resoluções — J — de 1848, sobre a acumulação de empregos públicos; e — K — de 1848, mandando passar carta de naturalização ao padre Luiz Monteiro Pereira; e em 3ª discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução que manda admitir à matrícula do 4º ano da escola médica do Rio de Janeiro a Manoel Faustino Corrêa Brandão.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia as matérias adiadas hoje, no

27. 21 de agosto de 1848, Vol.4, pp.386-400.

tos por sorte para a deputação que têm de o receber os Srs. Monteiro de Barros, Saturnino e visconde de Olinda; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Entra em 2ª discussão o projeto do senado -- G -- de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

O Sr. Visconde de Abrantes: -- Que artigo está em discussão?

O Sr. Dantas: -- Creio que o artigo primeiro.

O Sr. Visconde de Abrantes (pela ordem). -- A comissão especial respeitou os artigos já vencidos na segunda discussão; o relatório os numera; convém portanto saber se eles voltam a segunda discussão, ou se a segunda discussão continua do art. 7º em diante. O encargo que teve a comissão foi de rever o projeto na parte não vencida; se ela tivesse de interpor juízo sobre o vencido, talvez fosse de opinião divergente a respeito de alguns artigos.

O Sr. Presidente declara que está em discussão o art. 7º "O governo proverá o modo prático de estremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que melhor convier ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o presidente da província, do que o haverá também para o governo."

O Sr. Visconde de Olinda: -- Eu creio que há aqui disposições novas; creio que neste art. 3º há matéria que não se encontra nas emendas que se imprimiram...

O Sr. Carneiro Leão: -- Há emendas não impressas.

O Sr. Visconde de Abrantes: -- Peço a V.Exª que me mande as emendas não impressas e os projetos que foram discutidos onde estão as notas lançadas pelo Sr. 2º secretário, para que o nobre senador reconheça que o que aqui está escrito foi vencido, é obra da discussão. Há algumas emendas não impressas, que foram aprovadas.

O Sr. Visconde de Olinda: -- Foi tal a confusão nessa ocasião que ninguém se entendia; talvez se aprovasse isto que aqui vejo em um dos artigos; mas digo realmente que se esta disposição passar, levantam-se os fazendeiros uns contra os outros. Deus nos livre que passe semelhante coisa!

O Sr. Vasconcellos: -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente: -- Estamos com uma questão de ordem, que convém decidir antes de entrar em matéria.

Depois de alguma pausa, na qual se cotejam os artigos do projeto com as emendas apresentadas nas sessões do ano passado, o Sr. presidente declara que continua a discussão.

O Sr. Vasconcellos: -- Sr. presidente, em outras circunstâncias

talvez eu desse o meu voto a favor do art. 7º ; presentemente julgo que ele é perigoso, que melhor será suprimi-lo. (*Lê o artigo.*) O governo expeça as providências que forem necessárias para extremar o domínio público do particular, mas segundo as leis existentes. Esta minha opinião funda-se em conferir o artigo ao governo direito de decidir da propriedade do cidadão sem intervenção da autoridade do poder judiciário. Eu figuro uma hipótese: Pedro tem uma propriedade por sesmaria ou por outro qualquer título, o governo entende que esta propriedade é pública; quem decide a questão? Não é o poder judiciário, é o governo, segundo as palavras do artigo. O artigo torna administrativo um negócio que é judiciário, comete ao governo a faculdade de conhecer do direito de propriedade, e em verdade muitos abusos se podem cometer. E até é impossível que os presidentes das províncias possam desempenhar estas funções.

Quantas questões desta ordem não irão a decisão dos presidentes de províncias, mormente hoje que se pode dizer que uma grande parte do domínio particular está confundida com o público? As questões que se hão de suscitar a este respeito serão muitas na atualidade, porque para principiar a venda das terras é preciso declarar o que é público e o que é particular. Procedese portanto, logo que se publicar esta lei, a esta designação ou divisão do domínio público do particular, e aí temos questões delicadíssimas, que o projeto comete aos presidentes das províncias para julgarem administrativamente, e mesmo a arbítrios.

Eu entendo que, sem transtorno de todas as idéias governativas, não se pode aprovar este artigo; expeça o governo as providências necessárias para extremar o domínio público do particular, mas não se decide a questão administrativamente. Ninguém pode duvidar que o Brasil está hoje dividido em partidos, e partidos que se diz que são inconciliáveis; ainda há pouco houve decisão dessa questão de justiça e tolerância na câmara dos deputados, e foi decidido que no Brasil não devia haver justiça nem tolerância. E é em tal ocasião que se vai publicar uma lei que há de ser executada segundo aquela decisão, que não deve haver justiça nem tolerância, ou que só deve haver justiça de partido? Quem poderá contar com a sua propriedade uma vez que não tenha a proteção do partido que governa? Se não houvesse partidos ou facções no império, se estas facções se não tivessem proclamado intolerantes, ou talvez votasse peio artigo, ou por alguma providência que se aproximasse a ele; mas na quadra atual, julgo perigosa a sua adoção.

Posto pois que reconheça a necessidade de extremar o domínio público do particular, posto que reconheça que os meios ordinários serão nimamente demorados, todavia prefiro-os à doutrina do

artigo, que manda proceder administrativamente em matéria de tanta gravidade na quadra atual. Voto portanto contra o artigo.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Sr. presidente, a comissão especial vai justificar em muito poucas palavras o motivo por que ofereceu à consideração do senado o artigo que se acha redigido debaixo do nº 7. Na proposta do governo, ou pelo menos na proposta que nos veio da câmara dos deputados, havia uma disposição análoga a esta, pelo menos o pensamento dessa proposta era que todas as questões relativas aos incidentes que pudessem aparecer no ato de extremar o domínio público do particular fossem resolvidas administrativa e sumariamente, sem todavia se preterirem os termos essenciais ao direito das partes. Este era o pensamento da proposta que foi aprovada pela câmara dos deputados e remetida ao senado.

A primeira comissão especial que ofereceu observações a esse respeito consagrou essa doutrina desenvolvendo-a um pouco mais; e me parece que a comissão teve então em vista disposição análoga adotada pelos Estados Unidos em circunstâncias idênticas de que logo falarei. Todavia a outra comissão especial que ofereceu as emendas contidas no projeto — G — (parte do qual passou em segunda discussão), desprezando o pensamento da proposta primitiva, e também divergindo do parecer da primeira comissão especial, ofereceu outra doutrina. Ela se acha nos arts. 7 e 8 do projeto — G — . (*Lê o artigo.*)

Tal foi a disposição que a segunda comissão especial substituiu à que se achava na proposta primitiva e no parecer da primeira comissão especial. A terceira comissão especial, porém, que é a atual, considerando esta disposição, achou primeiramente que havia nela uma espécie de confusão do poder judiciário com o administrativo, e em segundo lugar, que todos os fins que tinha em vista a presente lei seriam sem dúvida malogrados se as questões incidentes, aquelas que ocorressem no ato da medição e demarcação, ou da extrema do domínio público, do particular fossem julgados pelo poder judiciário, e para assim dizer eternizadas. Além de que, havia ainda um inconveniente gravíssimo; todas estas questões segundo a mesma disposição, deviam ser resolvidas pelos juizes dos feitos da fazenda; e sabido é que devendo aparecer as mesmas questões em lugares do interior e em paragens distantes, muito inconveniente seria às partes o recorrerem as capitais das províncias para ventilarem essas questões perante aqueles juizes. Além destas, outras considerações ocorreram que deixo de produzir, por efeito das quais a atual comissão especial entendeu que devia voltar ao passado, ao pensamento da proposta e às idéias da primeira comissão especial, desprezando a doutrina do artigo do projeto que lhe foi submetido, e adotando este art. 7º

Agora direi que a doutrina deste artigo, além de ser a que pare-

ce mais conducente para o fim que temos em vista, é fundada na prática dos Estados Unidos. Os Estados Unidos não há muitos anos acharam-se em circunstâncias quase idênticas as nossas. Quando a União comprou a Luisiana à França no tempo do consulado, e quando algum tempo depois comprou as Flóridas à Espanha, teve de lutar com muitas dificuldades para estender a essas novas províncias o sistema da venda de terras, já em prática nos Estados Unidos. Os governos coloniais da Espanha e da França tinham dado sesmarias conforme o nosso costume, tinham malbaratado as terras públicas; muitos indivíduos se achavam de posse de imensa extensão de terras, ou com títulos ou sem eles. Quando pois o governo federal tratou de aplicar às ditas províncias o sistema de medição e demarcação, de conformidade com as leis da União, achou-se grandemente embaraçado, e o meio que ocorreu para cortar todas as dúvidas, para tornar possível a separação do domínio público do particular foi o de nomear comissários especiais que se fossem colocar ao alcance de todos aqueles que pudessem ter parte nessas questões. Esses comissários, com instruções especiais, empregando arbítrios nos casos os mais árduos, davam decisões: em alguns casos havia recurso dessas decisões para o tribunal supremo, e em outros para o governo. Foi por esse modo que a União Americana conseguia fazer as demarcações, e extremar o domínio público do particular nas Flóridas e na Luisiana. Não vê que ali as questões relativas à demarcação, quando contrariada pelos particulares, fossem submetidas à decisão das justiças ordinárias, houve ao contrário comissários especiais. Ora, sendo as nossas circunstâncias quais as mesmas, entendo que nenhum inconveniente haverá em adotar a prática já seguida e experimentada que produziu os melhores resultados na União Americana.

É quanto me basta dizer em justificação do artigo. Se o nobre senador entende que em quaisquer outras circunstâncias a doutrina do mesmo artigo seria boa, as objeções que ele ofereceu não me demovem do propósito em que estou de adotá-la. As circunstâncias atuais que, segundo ponderou o nobre senador, tornam perigoso o artigo, podem ser removidas. Nós não legislamos para a atualidade, mas principalmente para o futuro; e se a medida pode ser boa de futuro, convém que a adotemos.

O Sr. Visconde de Olinda: — Eu não aprovo este artigo. Não sei que outro modo prático haja de extremar o domínio público do particular senão o da demarcação. Se a lei supõe que se podem fazer todas as demarcações, que o governo pode nomear pessoas que se encarreguem destes trabalhos para os particulares, porque não poderá o governo nomear pilotos e todos os empregados para cuidar destas demarcações? Tudo se reduz a uma demarcação, não sei que haja outro

meio; mas estabelecer um juízo especial, não sei qual a conveniência ou urgência transcendente que se dê.

Para decidir questões de terras é minha opinião já de muito tempo que se crêem comissões, juriscompostos dos habitantes da mesma comarca. Se se adotar esta medida, ela será geral para todos, e então pode aplicar-se também ao governo; mas criar-se uma comissão especial só para decidir as questões entre particulares e o governo é o que não me parece político, segundo se reduz a uma demarcação, o governo, quando haja dúvidas sobre o terreno que lhe compete, ou manda fazer a demarcação à sua custa, ou obriga o sesmeiro a demarcar-se, e então correm as coisas nos termos ordinários de uma demarcação; mas qual seja este meio prático de que fala o artigo, não compreendo.

As circunstâncias de outros povos não sei se são as mesmas em que nos achamos; podem muito bem essas providências ser úteis em outros lugares, mas não o serem entre nós. Por consequência o exemplo não me faz impressão nenhuma. Esta separação de domínio vai ter efeito em relação à particulares, portanto vêm estes a ficar sujeitos a um juízo especial. Temos, é verdade, um juízo especial, como esse de que falou o honrado membro, o juízo dos feitos da fazenda que agora se propõe; mas este é um juízo de uma natureza tão especial que não sei se se torna um pouco odioso. Se se adotasse, como eu já disse, a medida de entregar a um juri a decisão de todas essas questões de terras, nem; mas deixando-se a decisão dessas questões à jurisprudência ordinária não me parece prudente que se adote um juízo especial para as dúvidas de terras entre o governo e os particulares. Hei de portanto votar contra o artigo.

Que o governo tenha um registro dos limites entre todas as terras doadas e não doadas, e que naqueles lugares onde houver dúvidas se proceda então a uma demarcação, bem; se o artigo se limitasse a isso, eu concordava nessa medida; era uma medida preparatória que me parecia conveniente. E não se diga que é urgente proceder-se já a esta demarcação para se poder proceder à venda de terras porque quando haja dúvidas sobre os limites de terras doadas, nem por isso se deixarão de vender quando apareça quem as compre; há muitas terras que indubitavelmente pertencem ao governo, e de que ele pode dispôr. Se acaso isto houvesse de prender o governo, ainda essa razão se poderia alegar; mas só porque em um ou outro ponto em que um pretendente queira uma terra que confine com outra pode aparecer uma ou outra dúvida, só por isto nomear um juízo especial não me parece conveniente. Que o governo tivesse, repito, um registro das terras que são doadas que limitam com as devolutas, era um trabalho preparatório muito útil, e em muito poucos lugares apareceriam dú-

vidas; mas essas dúvidas seriam de fácil solução. Se a prática mostrasse que esse método não bastava, que era preciso alguma medida extraordinária, eu também não duvidaria aquiescer; mas que se adote desde já, não acho conveniente.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Se o nobre senador tivesse examinado com atenção os arts. 1º, 2º e 3º deste projeto, estou persuadido que não teria feito ao artigo as objeções que fez. Se o nobre senador consultasse principalmente os diversos parágrafos do art. 3º, em que se trata da legitimação de certas posses, se ele entrasse na análise das diversas hipóteses figuradas nesses parágrafos, ele compreenderia facilmente que no ato da medição e demarcação de que se trata, haviam de surgir a cada passo tais dúvidas, tais questões que da necessidade embargariam essa demarcação ou esse registro que ele pretende que se faça, o que de fato seria muito para desejar que se pudesse fazer em muito boa paz, amigavelmente, sem nenhuma contestação. Portanto, o que deseja o nobre senador há de ele permitir que eu diga, é um belo desideratum, mas impraticável; não seria possível conseguir-se isso pelo modo que ele pretende que poderia ser feito.

Aqui não se trata, é verdade, senão de demarcar, de medir, para extremar o domínio público do particular; mas de necessidade no ato de extremar os dois domínios, hão de aparecer as complicações que o projeto prevê e trata de resolver, estabelecendo comissários especiais que decidam estas questões sumárias e prontamente; havendo todavia recursos necessários. Portanto, torno a dizer, se o nobre senador subordinar a matéria deste artigo às disposições dos artigos antecedentes, há de ver que pouco fundada foi a sua objeção, e que de certo é melhor fundada a doutrina do artigo.

O Sr. Visconde de Olinda: — Eu falei neste artigo tendo presente a doutrina dos anteriores; e é por isso mesmo que tenho essa doutrina presente que me oponho ao artigo. As dúvidas que se hão de suscitar na execução do art. 3º, principalmente nos §§ 2º, 3º e 4º, essas dúvidas que hão de levantar-se é que me fazem temer muito por esta disposição que agora se discute. Não quero entrar agora nesse exame, não é esse o objeto da discussão, mas são estas mesmas disposições dos parágrafos anteriores que me fazem nutrir dúvidas sobre a disposição deste artigo.

Eu não digo que se faça um registro de todas as sesmarias, porque poucas serão as que não ofereçam dúvidas; não foi nesse sentido que eu disse que se fizesse um registro. Eu queria que se procurasse fazer um registro das terras devolutas em relação às terras dadas, isto já é um trabalho muito fácil; não é conhecer todas as terras devolutas ou todas as sesmarias, isto seria um trabalho insano e

até impossível, porque dúvidas se levantariam a cada passo; só as que estão demarcadas, só estas é que estão livres de dúvidas. Não é isto o que eu propus, e sim procurar conhecer os limites entre as terras devolutas e as já dadas em sesmárias, ou de que se têm tomado posse; eis o que disse. Ora, isto não me parece grande trabalho. Poderão aparecer dúvidas em uma ou outra parte, mas isto não embaraça que se faça este registro, que o governo tenha conhecimento dos limites até onde chegam as terras doadas. Sendo assim, já não prevalece esse argumento de dificuldade apresentado pelo honrado membro. Portanto continuo a votar, inclinado à minha opinião, para que se siga o arbítrio de fazer esse registro para conhecer até onde se estendem as terras doadas. Poderá haver dúvida em uma ou outra parte, mas este conhecimento já era de muita utilidade, porque depois naqueles pontos onde houvesse dúvida podia se mandar proceder a demarcação. Assim diminuía-se muito a operação, e muita utilidade se tirava; mas do modo estabelecido no artigo, receio muito esta comissão administrativa, contra a qual os particulares não hão de ter tantos recursos como é mister que tenham.

Continuo a votar neste sentido.

O Sr. Vergueiro: — Pareceu-me ouvir ao nobre senador que acaba de sentar-se, que convém que o governo dê as providências necessárias para se conhecer até onde se estendem as terras doadas: parece-me que foi esta a proporção; se convém nisto, convém no artigo em discussão. O que se quer fazer? Extremar o domínio público do particular é conhecer até onde chegam as terras que têm passado do domínio público ao particular; é a mesma coisa exprimida de outro modo. A intenção da comissão não foi aqui misturar a questão dos limites dos próprios nacionais, a questão é das terras devolutas e das que foram dadas por sesmárias e ocupadas por meio de posse. Extremar o domínio público do particular, entende-se aqui restritamente extremar as terras que estão devolutas das que foram dadas como pertencentes ao país. Portanto é o mesmo que quer o nobre senador.

Farei outra observação. Supôs o nobre senador que não havia necessidade de fazer isto prontamente, que o governo podia vender terras antes disso, que havia terras que não estavam em contato com particulares, sobre as quais não havia dúvidas, que se podiam vender. Creio que o nobre senador está equivocado. Os compradores não hão de querer saltar por cima do sertão, hão de querer terras em continuação das já ocupadas, para assim ficarem mais próximos do mercado, terem mais fácil comunicação, etc. E não convém mesmo deixar essa zona confinante com os atuais possuidores, convém que as terras vão sendo ocupadas em continuidade, emendando assim de

alguma forma, ou fazendo cessar o mal que têm havido de cada um ir procurar terras onde lhe parece, e ficarem grandes espaços sem cultura nenhuma. Atendendo a estas considerações, parece-me que se deve reconhecer a urgência que há de fazer-se este reconhecimento, esta extremação, porque daí é que se há de partir para a venda das terras; ninguém as comprará no meio do sertão, mas imediatamente às terras cultivadas. Portanto existe uma urgência. Mas se não se admitir o meio administrativo para se fazer esta liquidação não faremos nada, é melhor embrulhar a lei, nunca se executará; com os meios ordinários não é possível fazer nada, não há de haver nunca terras em seguimento da população que se possam vender. Quando 'se começar a liquidar de uma parte pelos meios ordinários, a invasão do sertão vai para outra. Quem está ao fato disto sabe bem a grande invasão que têm havido no sertão desde que se suspenderam as sesmarias; tem sido tal que basta dizer que a população de Minas tem-se entranhado já muito pela de Cuiabá. Com a morosidade dos meios ordinários o que havemos de fazer? A invasão continua, ela tem sido já tal que todos reconhecem a necessidade de ter contemplação com ela, de fazer concessões. Se continuar a invasão, muito mais necessidade haverá de tais concessões. O mal é gravíssimo, já é tardio o remédio... Em 1823, quando se proibiram as sesmarias, deviam-se tomar estas providências, deviam-se embaraçar também as ocupações por-meio de posses. Eu fiz o requerimento para suspender as concessões de sesmarias, mas era na intenção de que imediatamente se fizesse uma lei, não preveni o caso das posses; assim passou, mas temos levado 25 anos para fazer esta lei, entretanto a população tem se entranhado muito pelo sertão. Portanto, ainda que seja muito tarde hoje esta providência, é melhor dá-la do que guardarmo-la para mais tarde, porque a invasão vai em progresso, não pára; continuamente se estão formando expedições de gente para o sertão. Mas se se quer fazer algum coisa, há de ser administrativamente, sem isso não se faz nada.

Agora, que melhor meio do que decidir as questões por árbitros? É o meio mais satisfatório para as partes, o que segura quanto é possível os seus direitos. Demais, não haja receio de injustiça contra os particulares: se houver parcialidade há de ser em prejuízo do patrimônio público, e não contra os particulares; ordinariamente o público não tem procuradores tão ativos e enérgicos como os particulares, nem estes ficam prejudicados à vista das concessões lá tão grandes que se fazem. As maiores dúvidas que podem aqui ocorrer são a respeito de posses, e a respeito de posses parece-me que se faz grande prejuízo. Em conclusão, o que é necessário é proceder administrativamente a este respeito, e quanto antes.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, é inquestionável que se deve proceder a medição dos terrenos já possuídos pelos particulares, para se saber o que pertence ao domínio público e ao particular. Esta divisão é necessária, não pela razão que acabo de ouvir, mas no mercado, a abundância as depreciará, nem haverá suficientes braços livres que as cultivem. O que hoje urge é extremar o domínio público do particular, e não vender terras.

Eu não entrarei na questão que suscitou o nobre senador que acabou de falar, se o governo deve vender as terras em continuidade, sem nenhuma separação; é esta uma questão muito grave de que se têm ocupado muitos dos economistas que explicam a ciência econômica da colonização. Eu penso que o nobre senador pela província de Minas entendeu que era líquido, inquestionável, que as terras haviam de ser vendidas em continuidade umas das outras sem nenhum intervalo.

O Sr. Vergueiro: — Em regra.

O Sr. Vasconcellos: — Eu penso que o nobre senador quando se discutir este objeto há de se convencer de que não é tão infundada a opinião do nobre senador o Sr. visconde de Olinda. Eu figuro uma hipótese. Decide-se que se vendam 30 ou 40 léguas de terra na província — A —; medem-se essas terras segundo se tiver resolvido, dando-se para cada propriedade individual a extensão que a lei quiser que tenha cada prazo; o que é natural que se faça? Quem quiser procurar terrenos há de ir procurar os melhores, e então não estando os melhores em continuidade, ou se não hão de arrematar as terras, por não se querer arrematar senão as boas, ou se hão arrematar estas e ficarem por arrematar as que estiverem entre as boas e as já pertencentes e particulares. Demais, o governo ou as autoridades encarregadas dessas vendas podem cometer muitos abusos nesses casos. Em ocasião competente referirei a história dessas medições, das concessões que se têm feito em outros países, e parece-me que isso mostrará ao menos a necessidade de se combinar um outro sistema.

Entendo portanto que é muito sustentável a opinião do Sr. visconde de Olinda, que se podem vender as terras que estão devolutas, que não estejam unidas a outras já cultivadas. Mas, essa não é a

questão, essa questão não nos deve ocupar muito tempo, porque por muito tempo convém que se não vendam terras. As terras não têm preço algum, e não tendo preço para que vendê-las? Aqui, no § 2º do art. 13 fixa-se o preço..... Eu não tenho ainda consultado as pessoas práticas do país para me resolver a respeito do preço; eu entendia que neste caso o arbítrio ao governo era a medida mais acertada. Concedia antes o arbítrio ao governo neste caso, do que no do art. 7. Senhores, digamos a verdade, se eu tivesse uma terra, e fosse medi-la presentemente, o governo tomava-ma toda, porque não gosta de mim. Para que citar os outros?... Não tinha justiça, era enganar. Eu refiro um fato para mostrar se improviso. O ano passado fiz um requerimento ao governo pedindo-lhe a graça de me confiar por algum tempo a história de Minas Gerais, que era produção de meu pai, e declarava que queria imprimir este manuscrito; a biblioteca tinha dois exemplares segundo a lei, dar-lhe-ia mais se ela quisesse: obrigava-me a todas as condições que se me quisessem impor para que se não perdesse.... Que despacho tive eu? O Sr. Manoel Alves Branco disse: — indeferido.—

O Sr. Alves Branco: —Eu não soube nada disso, meu caro senhor.

O Sr. Vasconcellos: — Um manuscrito de meu pai, que está na biblioteca pública!... Quando eu o não queria para o consumir, queria imprimi-lo!... E porque se me negou? Porque sou saquarema, não há outro motivo. Se eu tiver de medir uma terra na província do Rio de Janeiro, como me não deferirá o Sr. visconde de Barbacena?...

O Sr. Alves Branco: — Quando quiser me acusar diga-me antes.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não estou acusando, estou referindo um fato. Eu tenho a honra de ser conselheiro de estado, confiam-se me papéis muito importantes; o Sr. Alves Branco é meu colega, mas julgou que eu não tinha direito a dar publicidade a uma obra manuscrita de meu pai, que era melhor deixá-la coberta de pó na biblioteca pública, exposta a ser consumida pelos vermes. Entendeu que não me devia confiar, talvez porque eu podia fugir...

O Sr. Alves Branco: — Olhem que crime!

O Sr. Vasconcellos: — Não digo que é crime, mas é um fato, uma das belezas da administração que foi apresentada como eminentemente liberal exclusivista. (*Há um aparte.*) Eu não quero provocar o Sr. Alves Branco, mas aponto este fato que mostra bem que não há justiça, que não há contemplação com pessoa alguma que não pertença a esse partido.

Se ao menos o artigo dissesse que se mantinha na posse o particular, ou o mesmo governo, salvo o direito das partes, ainda a necessidade justificaria a medida; mas, ser definitivo, não ter recurso

algum, recorrer dos árbitros para o presidente da província, e para o governo... Para que é até recorrer do presidente para o governo? O presidente há de fazer o que o governo lhe designar. Senhores, eu considero que esta lei é importantíssima, até era um artigo de fé dos saquaremas..., dos falecidos saquaremas, porque a respeito da morte dos saquaremas já hoje não há questão; morreram, acabaram, estão até enterrados, e agora mais enterrados ficarão.

O Sr. Alves Branco: — Pelo Brasil.

O Sr. Vasconcellos: — Pelo Brasil?... Sim, não tem dúvida, pelo vosso Brasil artificial... Deus queira que esse vosso Brasil artificial não vos falte na melhor ocasião.

O Sr. Alves Branco: — Pelo *Brasil* papel.

O Sr. Vasconcellos: — Como dizia, nós entendíamos que não podíamos substituir os braços africanos senão por este método, senão vendendo as terras devolutas, e procedendo com o seu produto a importação de braços livres. É uma medida muito precária... Eu não sei se já declarei a V.Ex.^a que sempre me inclinei muito pelos africanos; entendo que são os braços mais úteis que o Brasil deve ter. Até por desgraça estou neste ponto em desarmonia com a administração atual. A atual administração detesta os braços africanos, o liberalismo entende que se não deve mais servir de tais braços; bem, eu não entro nos arcanos do liberalismo: mas o que tenho como certo é que muitas províncias ficam reduzidas à miséria dentro de pouco tempo se o governo não abrir os olhos, se não deixar de ser tão liberal, e liberal exclusivista. Como há de haver cultura do Pará? Virão braços livres? De que parte do mundo? O europeu pode trabalhar no sol dos trópicos, no sol do Pará? Eu folgo muito de ver o liberalismo de alguns representantes das províncias: de certo promovem o seu bem-estar, a sua prosperidade; mas donde virão os braços para cultivar as terras no Pará, Maranhão, e em outras províncias que estão em idênticas circunstâncias? S. Paulo e Rio Grande do Sul não têm tanta precisão, ou tendo tanta precisão podem encontrar mais fácil remédio; mas as outras províncias?... Eu quisera que o Sr. ministro do império me dissesse se não haveria algum meio de importar africanos, não como escravos. Julgo que sem o auxílio dos braços africanos., muitas dessas províncias cujos representantes hoje julgam que é... não sei o que.... desumanidade, não me recordo bem das expressões, introduzir no Brasil braços pretos, que muitas dessas províncias hão de ficar abandonadas. Seria pois muito conveniente que o Sr. ministro esclarecesse o senado, que ao menos desse a sua opinião sobre a matéria, se não haveria algum meio de obtermos a importação de africanos. Eu devo começar por declarar.... não sei como me explique, que não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso

não receio a vinda dos braços-africanos.

Sabe-se quanto a Inglaterra se esmerou em substituir os braços africanos nas Antilhas e em Demerara; não houve sacrifício que não fizesse; principiou com a despesa de 20 milhões de libras esterlinas, dentro de pouco tempo ficaram quase aniquiladas todas as plantações daquelas colônias. E o que praticaram os Ingleses? Trataram de importar-africanos para os trabalhos destas terras, principiaram por conceder a particulares o direito de conduzir africanos para as Antilhas e Demerara, e depois ele mesmo não teve dúvida alguma em conduzir para ali africanos. Ora, este fato não demonstra a impossibilidade de cultivar-se o terreno dos trópicos com os braços europeus? Serão os Ingleses ignorantes nestas matérias, ou serão precipitados nas medidas que tomam para cultivar as suas colônias? Parece-me que nenhuma dessas acusações se lhes pode fazer com justiça. Entretanto, a cultura, a indústria que havia naquele país desapareceu logo que essa mania, a mania anti-africana se apoderou do governo inglês. Nós que não temos dado providência alguma, não fazemos senão declamar, e mandar fazer na Praia Grande apreensões de africanos sobre cujo número ainda hoje há muitas dúvidas e largas discussões; uns dizem que foi de 180, outros de 96. Tratemos desse negócio... e ao mesmo tempo atropelem os inspetores de quarteirão e os subdelegados de polícia o mundo inteiro. É no que vêm dar todas as medidas que se estão executando no país.

Em conclusão, as terras particulares sejam extremadas das públicas, mas não para que estas se vendam já. A julgar-se necessário o artigo, então declare-se que aquele que obtiver sentença, a sentença a seu favor se entenderá que fica mantido na posse de terrenos, que o direito para haver a propriedade fica sempre salvo; aliás cometer-se-ão muitas injustiças, e muitos clamores se hão de levantar no país, em parte fundados e justos contra a administração que privar o particular de suas terras. Eu portanto não adoto o artigo tal qual, antes o rejeito: quisera que, a passar, fosse modificado no sentido que tenho acabado de dizer.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Sr. presidente, a lei que se discute estabelece as regras pelas quais se há de extremar o domínio público do domínio particular; e neste artigo não se trata senão de determinar que o governo em seus regulamentos prescreva o modo e as autoridades que hão de dar execução a esta lei. O nobre senador julga mais conveniente que continue a ficar a cargo do poder judiciário resolver as questões que podem suscitar-se entre o domínio público e o particular; e o artigo que se discute diz que a solução destas questões deve ficar pertencendo à autoridade administrativa. Dois nobres membros da comissão já expuseram com idéias

muito luminosas a razão por que deve ser preferida a doutrina do artigo àquela, que parece mais conveniente ao nobre senador. E realmente se a decisão destas questões não forem resolvidas pela autoridade administrativa, então não se conseguirá tão cedo, ou talvez nunca, o resultado que se quer, que é distingüir quanto antes o domínio público do particular, para se proceder à venda das terras, quando seja ocasião de o fazer.

Eu não posso achar toda a razão no que disse o nobre senador, porque ele combate o artigo não tanto pela doutrina que encerra, mas principalmente pela referência que o artigo possa ter às pessoas que atualmente estão na administração. Mas sobre isto já eu tenho dito que não deve haver receio, por isso que o mal que se teme que a qualquer respeito possa fazer uma administração é removido por outra, isto com tantas mais facilidade quanto vemos que entre nós as administrações pouco duram, ou não têm uma duração que possam inspirar tais receios. Portanto, ainda que a lei passe na atualidade, quem sabe quem a há de executar? O que cumpre examinar é se a medida é útil e conveniente, mas não quem a há de executar como está, porque desse modo seria impossível legislar.

Responderei agora a uma interpelação que me fez o nobre senador. Perguntou ele qual era a opinião do governo a respeito da introdução de braços africanos no país, não como cativos, mas como colonos. Eu devo dizer ao nobre senador que a vantagem mais importante que reconheço nesta lei é a de facilitar os meios de poder-se introduzir no país a colonização branca, arredando inteiramente dele a colonização de africanos. Não sei se esta opinião pode ser taxada ou não de liberalismo, o que digo simplesmente é que essa convicção que existe no país, ou quase geralmente nos nossos agricultores, de que ele não pode prosperar sem o emprego dos braços africanos, procede provavelmente da dificuldade ou quase impossibilidade que têm achado de encontrar para a cultura outra espécie de braços que não sejam aqueles. Quem olhar porém com atenção para o fruto que tem colhido o Brasil de introdução de africanos, há de reconhecer que, longe de ter ela sido uma benefício, tem sido um mal muito grave. Os nobres senadores conhecem muito melhor do que eu o estado do país, podem avaliar bem as suas circunstâncias; eles hão de concordar comigo em que grande parte dos nossos lavradores, ambicionando aumentar seus estabelecimentos, ~~contrairam~~ empenhos, que em vez de os elevar a uma posição vantajosa, os puseram em pior circunstância do que estavam antes de contrair esses empenhos. Ora, nutrir esses desejos não me parece conveniente. O governo julga que é do seu rigoroso dever procurar todos os meios de impedir a introdução de braços africanos no país; entende mesmo dever solicitar

do corpo legislativo medidas que o habilitem para isso, uma das quais é fazer vigiar a costa com toda a atividade para que não continue o contrabando, se de contrabando merece o nome. Pensando assim, o governo não pode aquiescer a idéia do nobre senador sobre a importação de africanos, embora como colonos, para o Brasil, a fim de serem empregados nos trabalhos da nossa agricultura. Esta introdução traria, no meu modo de pensar, uma grande desvantagem, que seria a dificuldade de distinguir esses africanos colonos dos africanos escravos, e essa dificuldade havia de trazer muito sérios e funestos resultados para o país. Demais, eu entendo que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população, entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim arredar esta população heterogênea, que, não obstante a opinião do nobre senador, não deixa de inspirar alguns receios. Fatos têm havido no país que demonstra não serem esses receios muito infundados, e parece-me que quanto mais crescer no país semelhante população, tanto mais sérios se tornarão os receios que ela produz.

Portanto eu, quer individualmente falando, quer como ministro, digo ao nobre senador que não está em nossas intenções proteger nem direta nem indiretamente semelhante colonização. Mas pode o nobre senador ficar tranqüilo que a intenção do governo é não consentir que se persiga ninguém. O fato que o nobre senador citou creio que é hoje muito conhecido da casa: o governo teve denúncia de que se desembarcavam africanos em um ponto da nossa costa, de frente de uma fortaleza; o que lhe cumpria fazer? Dar imediatamente todas as providências para impedir esse crime; deu essas providências, e o resultado foi o que apareceu; os africanos foram apreendidos. Quanto ao número, posso certificar ao nobre senador que é exatamente esse que foi declarado; nem era possível que fosse outro, a menos que as autoridades fossem coniventes; alguém talvez o quis fazer supor; mas, em minha opinião, com a maior injustiça.

Tenho dado as explicações pedidas pelo nobre senador, e concludo dizendo que é minha opinião que o artigo deve passar como está redigido.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo 7º; e sendo posto à votação depois da retirada do Sr. ministro, é aprovado.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente: — Antes de marcar a ordem do dia, devo declarar que o Sr. presidente do conselho manda dizer que não pode comparecer, e que muito desejaria que continuasse a discussão do projeto das eleições, ao qual na terceira discussão ele viria fazer as observações, e propor o que julgasse conveniente. Como o motivo

do adiamento era a ausência de S.Ex^ã, julgo que, à vista desta declaração, devo dar o projeto para a ordem do dia.

A requerimento do Sr. Dantas, decide-se que se convide também o Sr. ministro do império para assistir à discussão daquele projeto.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 1^a e 2^a discussão da resolução que concede dois anos de licença ao conselheiro Antonio de Cerqueira Lima, e logo que chegue o Sr. ministro do império a continuação da 2^a discussão do projeto do senado — H — de 1848 sobre eleições, seguindo-se a continuação da 2^a discussão do projeto — G — sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

28. 31 de agosto de 1848, Vol.4, pp.568-575.

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1848

Presidência do Sr. Barão de Monte-Santo

SUMÁRIO. — Ordem do dia. — Artigo aditivo do Sr. Limpo de Abreu ao projeto do senado sobre eleições. Discurso do Sr. Carneiro Leão. Votação. — Requerimento do Sr. Vallasques. Votação. — Terras devolutas e colonização. — Segunda discussão ao art. 89 Emendas do Sr. visconde de Olinda e visconde de Abrantes. Votação. — Discursos dos Srs. visconde de Olinda, Vasconcellos, visconde de Abrantes, Vergueiro e Rodrigues Torres. Votação. — Discussão do art. 90 Discurso do Sr. Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 19 Secretário lê um ofício do presidente da província do Rio de Janeiro, remetendo dois exemplares impressos dos atos legislativos promulgados na dita província no ano próximo passado.

À comissão de assembléias provinciais.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

"O juiz de direito da comarca do Paracatu, Theodosio Manoel Soares de Souza, expõe ao senado o lamentável estado a que tem sido reduzida a vila do Patrocínio da mesma comarca pelos processos crimes, prisões e outros atos muito vexatórios praticados pelo delegado e subdelegado da dita vila e pelo chefe de polícia interino da

OSTO DE 1848

de Monte-Santo

igo aditivo do Sr. Limpo de
bre eleições. Discurso do Sr.
uerimento do Sr. Vallasques.
olonização. — Segunda discus-
isconde de Olinda e visconde
ursos dos Srs. visconde de
de Abrantes, Vergueiro e
discussão do art. 9º Discurso

reunido número suficiente de
se a ata da anterior.

E

io presidente da província do
ares impressos dos atos legis-
ano próximo passado.
iais.

er:

Paracatu, Theodosio Manoel
amentável estado a que tem
ma comarca pelos processos
atórios praticados pelo dele-
chefe de polícia interino da

qualidade e localidade, fazem uma diferença que às vezes se pode di-
zer de um para mil. Este imposto para certos terrenos é nada, para
um terreno fértil próximo dos mercados é coisa nenhuma, mas para
outros é muito. Eu ouvi dizer a um nosso colega, que na província de
Goiás, sesmarias havia que não obtinham o preço de 60\$, e não
duvido, porque há lugares onde os terrenos têm muito pouco valor.
Se o terreno valer por sua qualidade e localidade, ou se for pequeno,
o posseiro há de pagar, e se é grande e não pode pagar, abandona-o.
Também tolerar que quem não tem meios de cultivar terras ocupe
uma superfície muito grande, é um inconveniente grave; tenha menos
e por isso pague menos. Mas digo não se podendo estabelecer uma
cota que seja proporcionada ao valor do terreno, e atendendo à
grande tolerância que tem havido com os posseiros, não me parece
desarrazoada esta quantia de 5\$.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Parece-me que a discussão
tem aclarado a doutrina do artigo. Eu disse da primeira vez que pelo
art. 4º, ao qual está subordinado o que ora se discute, se mostrava
evidentemente que não podia correr ao posseiro a obrigação de tirar
o título senão depois que o terreno fosse medido e demarcado, senão
depois de expirado o prazo que para isso houvesse o governo de mar-
car; ora, não correndo obrigação ao posseiro senão depois dessa
época, está claro que até então continuou ele na plenitude dos direi-
tos que tinha de posseiro, podendo alegar em juízo nessa qualidade
o que lhe conviêsse, e que só depois de vencido o prazo que lhe
impôs obrigação de tirar o título é que os seus direitos poderiam cor-
rer algum perigo enquanto ele não solicitasse e alcançasse o título,
sem o qual não pudesse ser ouvido em juízo.

Está pois entendido que a disposição do artigo nada tem com o
presente, e só pode ser nociva depois da medição das terras e de fin-
dos os prazos marcados. Mas tem-se ponderado que, embora as dis-
tâncias sejam pequenas, e seja fácil ao posseiro solicitar e alcançar
logo o título, todavia pode nesse meio tempo ter necessidade de
fazer-se ouvir em juízo, mesmo em defesa da sua posse; e que então,
na latitude em que está concebido o artigo, podia vir a ser muito-pre-
judicial ao posseiro. Ainda que não dê demasiada importância a essa
objeção, porque me persuado que serão raros os casos em que se
possa verificar a hipótese figurada, contudo, para tranqüilizar alguns
ânimos e remover escrúpulos, não duvido propor que a redação se
modifique de maneira que fique salvo sempre aos posseiros, enquanto
não puderem exhibir os títulos, o direito de defenderem suas posses
em juízo, e intentarem ações possessórias, unicamente inibidos de
exercerem atos de domínio, hipotecando ou alheando a posse, sem

589
569

primeiro exibirem os ditos títulos. Eu creio que deste modo ficará removida toda a dúvida.

Pelo que respeita à segunda emenda que foi à mesa, parece-me que aqueles ilustres senadores que a têm combatido confundem terrenos incultos com terrenos já possuídos e aproveitados. O direito de chancelaria estabelecido no artigo assenta sobre estes últimos, isto é, sobre terras já possuídas e aproveitadas, e nas circunstâncias ponderadas nas diversas cláusulas do art. 39: não é um simples roçado, um simulacro de cultura, um rancho, que deve constituir uma posse; para que ao posseiro se conceda um título que dê a propriedade da terra, é preciso residência habitual, efetiva cultura, algum amanho das terras.

Ora, um terreno nestas circunstâncias não tem o valor de uma terra inculta, em que se vá pela primeira vez fazer derrubada, construir casa, etc.; são pois os terrenos já possuídos de mais valor que os incultos. Por consequência, não se pode dizer que seja excessivo o imposto de 5\$000 por 500 braças de terreno em quadra, nem mesmo que seria demasiada ou excessiva a taxa de 10\$000. Não duvido que em alguma província do interior se possa comprar uma légua de terras por 60\$000; mas estou que será algum terreno mal situado ou alguma terra baldia onde alguém tenha estabelecido rancho, e depois queira dispor dela, não duvido, mas, quando se trata de alhear uma posse de terras em que há efetiva cultura, onde houve residência habitual, onde há uma casa tal qual e porção de terreno amanhado, não julgo possível que seja comprada ou vendida por tal preço. Esta reflexão faço-a não tanto para defender a taxa de 5\$ do artigo que sustento, como para defender até certo ponto a segunda emenda, que eleva a mesma taxa a 10\$000. Eu não acharia dessarrazoada nem excessiva essa elevação do imposto ou direito de chancelaria na legitimação das posses de terras já possuídas e aproveitadas.

Enfim, mandarei emenda no sentido em que falei, a fim de que o posseiro só não possa, sem exhibir o competente título, hipotecar, ou, por qualquer título, alienar a posse de terras que tiver; ficando-lhe salvo o direito de defender sempre a mesma posse.

É apresentada a seguinte emenda:

"Em lugar de — e sem ele. etc. — diga-se: — e sem ele não poderão hipotecar o terreno, nem aliená-lo por qualquer título. — *Visconde de Abrantes.*"

A emenda do nobre senador é apoiada e entra em discussão.

O Sr. Visconde de Olinda: — Eu ainda insisto na minha emenda. A que se acaba de oferecer diminui um pouco o mal, mas deixa ainda em pé a dificuldade que notei. Se dependesse unicamente do posseiro haver o título, bem, estou que se cominasse esta pena; mas

e modo ficará

mesa, parece-
do confundem
ados. O direito
es últimos, isto
nstâncias pon-
imples roçado,
uir uma posse;
propriedade da
m amanhã das

o valor de uma
errubada, cons-
eis valor que os
excessivo o im-
a, nem mesmo
D. Não duvido
r uma légua de
o mal situado
cido rancho, e
to se trata de
onde houve re-
ção de terreno
vendida por tal
taxa de 5\$ do
onto a segunda
charia dessarra-
to de chancela-
proveitadas.
falei, a fim de
te título, hipot-
erras que tiver;
a posse.

sem ele não po-
r título. — Vis-

m discussão.
na minha emen-
mal, mas deixa
unicamente do
esta pena; mas

há dificuldades insuperáveis, todos nós somos testemunhas do que acontece diariamente nestas questões. Eu apontarei um caso de que tenho notícia certa. Dois vizinhos meus contenderam sobre limites para se verificar a posse de um e outro: como as sesmarias médias se referiam umas às outras, foi preciso descer três léguas; apenas se tinha feito a medição de meia légua, correram todos os vizinhos reclamando contra o que se tinha feito, julgando-se cada um deles ofendido em seus direitos. Parou a medição, não foi possível continuar; isto durou vinte anos; consta-me que o ano passado se compuseram os dois. Ora, eles eram interessados em ultimar a demarcação, por si não punham obstáculos; entretanto não o puderam conseguir, pois por espaço de tantos anos haviam de ficar proibidos estes sesmeiros de fazerem uma hipoteca ou de alienarem a sua propriedade?

O Sr. Rodrigues Torres: — O artigo não tem nada com sesmarias.

O Sr. Visconde de Olinda: — Mas a mesma hipótese pode verificar-se com os posseiros. Muitas vezes para se verificar o terreno a que o posseiro tem direito, que é uma sesmaria igual às que se tem dado na mesma comarca, será preciso descer a demarcação muito abaixo, a hipótese pode pois verificar-se. Se acaso os posseiros que se supõem sempre em terreno devoluto se tivessem estabelecido sem vizinhos, que, ou as tenham em sesmaria ou ainda as ocupem por posse, ainda se poderia admitir a doutrina contrária; mas muitas vezes as suas terras não de ser contíguas com outras que, ou tenham sido dadas, ou estejam ocupadas por simples posse; e quando acontecer essa hipótese, para verificar o terreno devoluto do posseiro, não será preciso muitas vezes verificar o terreno dos vizinhos? Se ele estivesse só no meio de um terreno devoluto, fácil era verificar-se; mas quando ele estiver cercado de outros vizinhos que, ou já tenham posse, ou carta de sesmaria? Esta é a hipótese que devemos acautelar; se se não fizer, em todo o tempo que durar a contenda há de o posseiro ficar privado de alienar a propriedade, uma propriedade que tem já por antiga posse de seus pais.

Entendo pois que o rigor que se emprega é demasiado. Diz-se que é um meio fiscal para por este modo se efetuar a cobrança do imposto. Mas eu notarei em primeiro lugar que estes posseiros não estão sujeitos à regra geral; como se trata de terrenos devolutos, estão sujeitos à regra do artigo que autoriza o governo a conceder demarcações especiais com juizes especiais, portanto já não há o inconveniente de protelar-se muito tempo a demarcação; portanto, não se verifica esse longo intervalo que é natural se observe nas medições entre particulares; e por isso não corre o argumento de que esta medida vai inutilizar o imposto. Como meio fiscal, é vexatório; procure-

se outra. Direi em segundo lugar que governo pode dar regulamentos para evitar delongas que partam de má fé.

À vista pois destas dificuldades práticas não posso admitir a doutrina do artigo nem a modificação proposta. Concedo que pode haver má fé da parte de alguns posseiros, mas por causa da má fé de uns não deve sofrer a boa fé da maior parte deles. Se houverem tais embaraços que se não possam fazer as demarcações com essa brevidade, então é um mal necessário, não há remédio senão estar por ele, seria uma injustiça impor uma condição que se sabe não pode ser cumprida. Portanto sustento a minha emenda, e hei de votar contra a modificação proposta pelo honrado membro.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Eu creio, Sr. presidente, que não ganhamos em tempo começando a segunda discussão pelo art. 7º; estou que teríamos acertado melhor se houvéssemos começado a discussão pelo art. 1º, dando por nula a discussão anterior; porque, se assim procedêssemos, muitas objeções que agora se fazem não seriam feitas, tendo os nobres senadores reconhecido que a matéria em discussão está em harmonia com a matéria antecedente.

O nobre senador começou figurando um exemplo pelo qual mostrou achar-se persuadido de que esta lei vai regular o passado, de que todo e qualquer posseiro e mesmo sesmeiro, antes da demarcação, divisam e outros processos de que nos ocupamos agora, vai ficar privado dos direitos que dá a legislação ainda em vigor. O nobre senador entende que os posseiros ou sesmeiros que há vinte anos litigam sobre limites, etc., ficarão, logo que passe esta lei, inibidos de ser ouvidos em júzo, e mesmo de alhear ou hipotecar suas propriedades. Mas eu creio que o nobre senador está equivocado, esta lei só obriga à exhibição do título, só veda ao posseiro hipotecar ou alhear as terras a que tem direito depois que essas terras forem divididas e demarcadas, depois que por parte do governo se lhes disser — eis aqui o que vos pertence, ide tirar o vosso título; — sendo essa divisão e demarcação feita debaixo das vistas ou por instruções do mesmo governo; porque, como se mostrará na discussão de alguns artigos seguintes, é de absoluta necessidade que a mesma divisão e demarcação seja feita debaixo de um sistema regular e exato, pois se assim não for, haverá a maior confusão. Se, portanto, só depois da divisão e demarcação é que começa a correr ao posseiro a obrigação de tirar o título, segue-se que também só depois dessa época é que podem os direitos de posseiro ser coarctados enquanto não exhibir o título.

Portanto, esta legislação nada tem de comum com posseiros ou sesmeiros que atualmente estejam litigando sobre a sua propriedade; a legislação anterior fica valendo para proteger em suas ações como partes.

estou
ele p
dúvici
defer
os en
candc
que ai

res, ei
de uti
simple
vados;
o imp
domín
vantag
ciso en
negliger
aos seu
tado. É
resultar
esse ber
vém coa
de que v

Fi
me opor
razão qu
será mai
que não
culares, n
res de gra
de quem
teresse da
te deste a
vencido n
vir de est
colonizaçã
que em te
desse pont
de excitar
para que o
elevação. N

no pode dar regulamentos

ticas não posso admitir a
posta. Concedo que pode
mas por causa da má fé
parte deles. Se houverem
as demarcações com essa
já remédio senão estar por
o que se sabe não pode ser
nda, e hei de votar contra
pro.

creio, Sr. presidente, que
gunda discussão pelo art.
e houvéssemos começado
discussão anterior; porque,
ue agora se fazem não se-
nhecido que a matéria em
antecedente.

o um exemplo pelo qual
lei vai regular o passado,
sesmeiro, antes da demar-
nos ocupamos agora, vai
o ainda em vigor. O nobre
os que há vinte anos liti-
sse esta lei, inibidos de ser
hipotecar suas proprieda-
tá equivocado, esta lei só
sseiro hipotecar ou alhear
as terras forem divididas e
erno se lhes disser — eis
tulo; — sendo essa divisão
por instruções do mesmo
ussão de alguns artigos se-
nesma divisão e demarca-
lar e exato, pois se assim
anto, só depois da divisão
sseiro a obrigação de tirar
ssa época é que podem os
não exibir o título.

comum com posseiros ou
sobre a sua propriedade; a
ger em suas ações como

Agora, pelo que toca à objeção em que insiste o nobre senador, estou persuadido de que a nova redação, que acautela o perigo a que ele presume que pode ainda ficar exposto o posseiro, removerá a sua dúvida, porque enfim não se lhe veda poder ser ouvido em juízo para defender a posse do terreno que lhe foi dividido e demarcado, e que os encarregados dessa diligência lhe disseram que lhe pertencia; ficando apenas inibido de alhear ou hipotecar o mesmo terreno sem que antes de o fazer exhiba o competente título.

Diz o nobre senador que isso coarcta o direito; mas, senhores, eu entendo que se pode coarctar algum direito com um fim de utilidade pública. Quanto a mim, o direito de chancelaria não é simplesmente um imposto fiscal; dou a essa imposição foros mais elevados; estou persuadido de que é uma imposição necessária para o importante fim de assegurar a propriedade, de fixar a certeza do domínio das terras, o que é certamente um bem social, uma grande vantagem. Não encaremos essa taxa pelo lado material e fiscal, é preciso encarar-la pelo lado de despertar e obrigar o possuidor de terras negligente a munir-se de um título que possa garantir-lhe, e garantir aos seus sucessores um domínio duvidoso que lhe poderia ser contestado. É isso um grande bem, é uma vantagem, como disse. E se pode resultar esse bem do estabelecimento da taxa, se para que ela produza esse bem, cumpre que seja cobrada, e se para poder ser cobrada convém coarctar algum direito, estou que o nobre senador não duvidará de que vale a pena fazê-lo.

Falarei ainda sobre a segunda emenda do nobre senador. Não me oporei a que passe o aumento do direito de chancelaria pela razão que já ponderei, e ainda por outra, que em lugar competente será mais desenvolvida. Convém que procuremos um meio indireto que não vá além das raias da justiça, que não ofenda os direitos particulares, mas que seja eficaz para obrigar a maior parte dos possuidores de grandes extensões de terras e alheá-las, a passá-las a domínio de quem as possa aproveitar; é isso do maior interesse público, do interesse da colonização do país. Quando se tratar mais particularmente deste assunto, talvez se possa demonstrar que não basta o que está vencido neste projeto, que é preciso recorrer ainda a outros meios, para que a venda de terras possa ser feita com utilidade pública, e servir de estímulo eficaz para a imigração espontânea, e promover a colonização que desejamos, e não essa individual que tem havido, e que em tempo se mostrará quanto é desvantajosa. Se pois, debaixo desse ponto de vista se pode defender a elevação da taxa, como meio de excitar a quem possui terras desaproveitadas a desfazer-se delas para que outros as aproveitem, eu não duvidaria votar a favor dessa elevação. Não se diga que em muitos lugares seria essa taxa exorbi-

tante e iníqua: já pedi que se fizesse uma distinção essencial. Não se trata de terrenos devolutos, trata-se de terrenos escolhidos, possuídos, e talvez bem situados, e com princípio de cultura, como o projeto requer, para que o possessor possa ter direito a esses terrenos; e então a elevação da taxa de chancelaria não pode ter contra si essa objeção, que só teria valor se aplicada fosse a terras devolutas.

Julga-se discutido o artigo, e passa-se à discussão do art. 9º

O Sr. Vasconcellos: — Este artigo contém matéria muito importante, e parece-me que não poderá passar como está concebido. Diz ele: — o governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, estradas e quaisquer outras servidões e estabelecimentos públicos; e 3º, para a construção naval —.

Eu não quero também fazer discursos, mesmo porque os não posso fazer, mas julgo que este artigo não está de acordo com o pensamento da comissão, nem com o estado que há de tomar o Brasil logo que não haja senão trabalhadores livres: parece-me que não se tem figurado a hipótese ou estado do Brasil quando o trabalho não for para onde se quiser levar, mas sim caminhar segundo a natureza das coisas, isto é, quando o trabalho não for forçado, mas livre.

A comissão reserva, por exemplo, terras para a fundação de povoações, estradas etc. O que se deve ter em vista é não deixar desertos entre morador e morador, não haver dispersão dos habitantes como hoje existe; entretanto a comissão reserva também terras para a colonização dos indígenas. Quantas vezes reservam-se duas ou três léguas de terras para aldeamento dos indígenas que não se aldeiam em muitos anos, e que por consequência servem para interpor um deserto entre morador e morador, do que resultam grandíssimos inconvenientes? Eu peço bem que se atenda que apesar dos senhores patriotas, liberais exclusivistas, a sociedade brasileira deve tomar uma face muito diversa, quando o trabalho não for forçado, diversa da que atualmente tem.

Também reserva terras para a fundação de povoações. Não compreendo o que a comissão quer, ou que idéia faz destas terras devolutas para a fundação de povoações. Pois estas terras para as povoações não hão de custar mais dinheiro? Não hão de valer mais? Como se quer que não sejam vendidas? Aí em uma lei inglesa, em um ato imenso, não me ocorre agora o título que tem, fizeram os ingleses que nesta matéria, como penso que em tudo mais, são mestres, fizeram distinção entre terrenos de povoações, terrenos de subúrbios, e terrenos destinados para o que chamarei roça, em linguagem de mineiro, e fixou essa lei diversos preços a estes diversos terrenos. O projeto porém não marca preço aos terrenos destinados para povoações.

essencial. Não se
colhidos, possuí-
tura, como o pro-
esses terrenos; e
ter contra si essa
devolutas.

são do art. 9º
matéria muito im-
no está concebido.
as que julgar ne-
para a fundação de
e estabelecimentos

mo porque os não
acordo com o pen-
de tomar o Brasil
parece-me que não
ndo o trabalho não
segundo a natureza
do, mas livre.

a a fundação de po-
não deixar desertos
os habitantes como
n terras para a colo-
duas ou três léguas
não se aldeiam em
a interpor um deser-
andíssimos inconve-
dos senhores patrio-
leve tomar uma face
ado, diversa da que

de povoações. Não
faz destas terras de-
as terras para as po-
vão de valer mais?
na lei inglesa, em um
em, fizeram os ingle-
lo mais, são mestres,
errenos de subúrbios,
em linguagem de mi-
ersos terrenos. O pro-
ados para povoações.

Eu receio que o meu pensamento não seja claro, nem conforme com um folhetaço que aqui se distribuiu há dias, glória da secretaria de estrangeiros.

... *Estradas e quaisquer outras servidões*: — Pois haverá quem queira comprar terreno ficando obrigado a dar serventia? De duas uma; ou se comprem os terrenos e não de ficar sujeitos a dar essas servidões, ou o governo diz: — A estrada há de passar por tal parte, por consequência este terreno ficará devoluto. — Mas que estrada? Como se imaginam estas coisas? A estrada há de ter uma direção; e se depois de fundada a povoação se conhecer que tal direção não é a própria, que a estrada deve ter outra direção? Isto não acontecerá muitas vezes?

... *Estabelecimentos públicos*: — A que estabelecimentos se refere este artigo? A algum edifício? Enfim, eu desejara que houvesse alguma clareza, que nós figurássemos bem o estado do país depois do trabalho livre. E penso que brevemente se realizará com muita glória de quem o promove, e imensa felicidade para os brasileiros. Eu não verei esse futuro tão feliz, tenho bons fundamentos para supor isso, assim os não tivesse; mas os que gozarem desse futuro não me hão de praguejar, hão de amaldiçoar a memória dos patriotas, liberais exclusivistas.

3º *Para a construção naval*. — A este respeito eu teria muitas dúvidas, porque isto vai apresentar um imenso deserto entre morador e morador, e ofende as idéias do sistema de colonização que se projeta, e a fazenda pública será a que menos há de utilizar com estes terrenos devolutos que se tiram para este fim.

Não direi mais coisa alguma sobre o artigo, entendo que muitas das suas disposições não estão de acordo com as idéias de colonização, que parece que o projeto adota. Entretanto, como tudo está em confusão, não sei como hei de votar.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, é posto a votos o art. 8º

É aprovado o artigo com as emendas do Sr. visconde de Abrantes, e rejeitadas as do Sr. visconde de Olinda.

O Sr. Vasconcellos (pela ordem): — Eu pedi a palavra para rogar a V.Exª que desse para a primeira parte da ordem do dia o projeto sobre as acumulações de empregos. Na câmara dos deputados copiaram esse projeto e ofereceram-no como artigo aditivo ao orçamento; eu não quero que a glória dessa medida fique exclusiva da câmara dos deputados, desejo por consequência que quanto antes entre em discussão esse salvatério das antiacumulações.

O Sr. Presidente diz que esse projeto está na ordem do dia, mas que o dará para a primeira parte.

29. 02 de setembro de 1848, Vol.5, p.4.

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1848

Presidência do Sr. Barão de Monte-Santo

SUMÁRIO. — Expediente. — *Requerimento de José Teixeira de Mello.* — *Parecer da comissão de constituição sobre os avisos de 24 a 27 de julho deste ano.* — Ordem do dia. — *Acumulação de empregos públicos. Art. 1º Votação.* — *Art. 2º Discurso do Sr., Vasconcellos.* — *Terras devolutas e colonização. Art. 9º. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes, Vasconcellos, ministro do império e Rodrigues Torres.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas das duas últimas sessões.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo exemplares impressos dos avisos de 10, 11, 12 e 22 do corrente, solvendo dúvidas que ocorreram na execução da lei regulamentar das eleições. — À comissão de constituição.

Outro do mesmo, remetendo as plantas de um palácio para a decente habitação de S.M. o Imperador, e de um novo paço do senado que o governo imperial mandou levantar, acompanhadas ambas do plano de cada uma das referidas obras, designação dos lugares em que devem ser construídas, e do orçamento da despesa. — Às comissões de indústria e de fazenda.

30. 05 de setembro de 1848, Vol.5, pp.14-41.

“Art. 4º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário. Paço do senado, aos 5 de setembro de 1848. — *José Cesário de Miranda Ribeiro.*”

Fica sobre a mesa para em tempo oportuno entrar na ordem dos trabalhos.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império os Srs. Hollanda Cavalcanti, Lopes Gama e visconde de Congonhas; e para substituir ao Sr. Paula Albuquerque, na deputação do dia 7 do corrente, o Sr. Limpo de Abreu.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 2 do corrente, do art. 2º da resolução — J — de 1848, proibindo a acumulação de empregos públicos.

Discutida a matéria, são rejeitados sem debate os arts. 2º, 3º e último do projeto.

Sendo introduzido o Sr. ministro do império com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 9º do projeto do senado — G — de 1848, sobre terras devolutas e colonização.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. visconde de Abrantes.

O Sr. Visconde de Abrantes: — O que eu desejava dizer na sessão anterior, e para o que tinha pedido a palavra, creio que não será bem cabido na atual. A discussão que então houve, aliás muito interessante, muito necessária, entendo que foi um pouco deslocada; e em alguns outros artigos poderia ter lugar com mais acerto. Quando tratarmos da demarcação e vendas das terras, quando tratarmos da colonização, do arbítrio sugerido para que ele possa ter lugar, então creio que seriam bem cabidas todas as explanações e doutrinas que já começaram a ser antecipadas na sessão antecedente. Por economizar tempo reservo-me a dizer o que me parece conveniente na discussão dos artigos seguintes. Direi contudo duas palavras sobre a matéria que se discute.

A intenção do artigo, quando mandou fazer reservas para fundação de povoações, estradas e quaisquer outras servidões e estabelecimentos públicos, foi de certo não só fazer demarcar estas terras com esta designação especial, mas também com o fim de as vender: devem de ser vendidas todas, não os feitos mas as sobras das estradas tanto de uma como de outra margem, assim como os lotes que forem destinados para fundação de vilas e povoações, e mesmo, se houver necessidade de fazer reservas, para a abertura de alguns canais, as margens desses canais ficam reservadas a serem vendidas em tempo oportuno.

Creio que me expliquei suficientemente sobre esta matéria quando falei sustentando, ou antes explicando o artigo. Por consequência a dúvida do nobre senador, se é bem cabida, é só por falta de explicação, de clareza, mas nunca poderia assentar na intenção da comissão. Se o senado julga necessário que isto seja explicitamente declarado, nenhuma objeção tenho a fazer, isto é, em declarar que as reservas feitas para edificação de cidades e mesmo para outros estabelecimentos públicos devem também ser vendida, e não como receou o nobre senador, que devam ficar servindo de patrimônio às futuras municipalidades.

Se for necessário a declaração, fa-la-ei já, mas creio que mesmo na redação se pode bem emendar esta pequena falta de clareza.

Dá-se por discutida a matéria do artigo, assim como dos arts. 10 e 11.

Segue-se a discussão do art. 12, que é o seguinte:

“As disposições do artigo precedente são aplicáveis desde já às terras e matas que pelo § 3º do plano ou regimento, posto em execução pela carta régia de 12 de julho de 1799, foram reservadas nas antigas comarcas dos Ilhéus e Porto Seguro da província da Bahia e nas das Alagoas e Pernambuco das províncias dos mesmos nomes, tombando-se e demarcando-se as partes das referidas terras e matas que por sua situação possam continuar a servir para a construção naval.”

O Sr. Visconde de Abrantes: — Levanto-me para declarar que na citação do regimento posto em execução pela carta régia de que trata o artigo, houve esquecimento em acrescentar: — § 3º do tit. 1º —, porque este regimento tem dois títulos, e cada um deles tem sua numeração.

O Sr. H. Cavalcanti: —Tenho-me abtido de falar sobre esta lei, Sr. presidente, esperando que na discussão aparecessem alguns inconvenientes; mas suponho ou que meus receios são falsos, ou que a matéria ainda está pouco estudada. Receio que esta lei não terá outro resultado, a passar como está, senão dar direito a algumas pretensões particulares em detrimento e prejuízo da causa pública. Sem dúvida que há aqui muitas disposições interessantes,mas suponho que estas ficaram na colisão, mas que não terão execução. Hão de passar tempos, hão de decorrer anos, o interesse particular há de aproveitar-se; mas aquilo que for do interesse público não há de ter proveito algum.

Como não tenho falado sobre os outros artigos, e acabo de estabelecer este meu juízo sobre a lei, permita-me V.Exª que eu de passagem diga que as minhas idéias sobre colonização são muito diversas da doutrina deste projeto. Eu não acredito na colonização como está aqui estabelecida, e tanto menos acredito nela, quanto não creio que possamos conhecer as nossas terras devolutas, pelo meio aqui indica-

do, ou se o conseguirmos, não será senão daqui a vinte anos. Estou persuadido de que, se nós tivermos a ventura de ter paz interna, o país há de encher-se de colonos. Pelos meus princípios de colonização conto mais com os naturais do país do que com os estrangeiros, sem que com isto queira excluir tais estrangeiros, nem que deixe de desejar muito que eles para cá venham.

Também direi alguma coisa sobre a idéia do projeto, e sobre o que já se falou muito na outra sessão, isto é, sobre o tráfico de escravos.

Eu já disse de outra vez que era uma questão muito grave, deveria merecer a nossa atenção, e de que todavia nós dela pouco nos ocupamos. Disse-se no senado que este projeto é para termos braços livres: na câmara dos deputados está se tratando de uma proposição acerca dos africanos; mas apesar de eu ver isto, apesar de se falar aqui e na câmara dos deputados desta matéria, estou persuadido de que ou temos uma venda nos olhos, ou não queremos ver. Eu emitirei com franqueza a minha opinião. É este um objeto sobre que eu talvez devesse ocupar-me especialmente, apresentando uma moção; tenho todavia considerado que poderia ser extemporânea ou não muito conveniente, porque ninguém mais que o governo deve conhecer as verdadeiras necessidades do país, e contudo o governo cala-se acerca das relações externas e internas do país quanto ao tráfico: nas discussões eu vejo não se tocar naquilo em que eu entendo seria dever tocar-se. O objeto é um pouco difícil, talvez seria uma novidade aquilo que eu pretendesse propor, por isso tenho estado alguma coisa receoso. Todavia, senhores, mesmo sem fazer a moção devo declarar que enquanto existir o tratado com a Inglaterra acerca da abolição do tráfico, nós não teremos ocasião de tomar medida alguma eficaz a este respeito. A minha moção seria de uma mensagem à coroa a fim de que o governo de S.M. procurasse todos os meios de nulificar este tratado.

Sr. presidente, quando este tratado se fez nós éramos membros da assembléia geral. Eu chamo a atenção dos membros da assembléia geral desse tempo que porventura ainda existam hoje e tenham assento nesta casa para a opinião de um membro da câmara dos deputados acerca do mesmo tratado. Admirou-se esse membro de que se chamasse tratado ao que se fez. Dizia: — Eu não vejo senão um simples colóquio. — Era ele deputado que podia falar na matéria, entretanto a coisa tem passado como tratado, e o que tem acontecido? Nós fizemos uma lei em virtude do tratado. E essa lei, senhores, é inexecutável: não tem sido executada nem nunca o há de ser! É isto uma verdade; nós nem poderemos abolir o tráfico nem poderemos permiti-lo debaixo dos auspícios de semelhante tratado.

Eu não quero dizer que a nação inglesa o não apresentasse com as intenções as mais filantrópicas, nem também negarei que os nossos ministros deixassem de ter essas mesmas intenções: todavia eu nego o direito de se fazerem tratados sobre tal matéria. Um tratado semelhante é contra a independência do nosso país, ele só será tolerado debaixo dos auspícios da política de lord Palmerston, relativamente ao governo de Espanha. A resposta que deu esse lord ao ministro espanhol acerca do procedimento do seu agente na Espanha poderá ser aplicável para se fazerem outros tratados, como esses colóquios que porventura tenham existido e hajam de existir entre o Brasil e a Inglaterra; a Inglaterra é uma nação poderosa, e o Brasil é uma pequena nação que tem por vezes solicitado a sua proteção; já na ocasião da independência deveu-lhe alguma coisa e ainda está debaixo da sua tutela. Por isso o governo inglês dá-nos estes conselhos, toma essas liberdades, mas não com uma nação independente. Aplique-se este princípio, esta teoria ao caso.

Fez-se o tratado, e eu suponho que quando se fez queria-se a abolição do tráfico. Eu, Sr. presidente, não me envergonho, não receio dizer perante todo o país: — Não quero, desejaria sinceramente abolir o tráfico; — mas qual seria o meio de o conseguir? Apelo para o próprio juiz, para a Inglaterra, digam os próprios políticos daquele país, os próprios homens que têm sondado as relações entre o Brasil e a África e os meios de que se tem lançado mão para abolir o tráfico, e digam eles se é possível com semelhante tratado, com as leis que são corolários dele extinguir-se o tráfico de africanos. A Inglaterra tem consumido capitais enormes, tem perdido uma parte considerável de sua marinha, tem perdido muitos distintos oficiais, e porventura tem conseguido diminuir a exportação de africanos? Respondam-me os homens que têm tateado este importante objeto. Nós, com as leis que temos, com um litoral imenso, com a simpatia do nosso país, com os interesses consideráveis que daí porventura tenham vindo, qual é o meio que temos de o proibir? Eu tentei-o, mas estou persuadido de que aquele que o quisesse levar a efeito faria uma revolução no seu país. Mas se não houvesse o tratado, estou também persuadido que se poderia tomar alguma medida com que se pudesse conseguir este fim. O primeiro embaraço que tem o governo é na execução desta lei; não acha simpatias no país, porque o país desconfia, e desconfia com justiça que o governo não faz com isto senão executar as leis da Inglaterra, e nós não somos súditos da rainha da Grã-Bretanha...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Se o nobre senador me tivesse dado atenção havia de apoiar tudo quanto tenho dito; porque é filho

do estudo mais sério sobre este negócio; era questão das mais importantes que tínhamos a tratar, deveríamos, como primeiros conselheiros da coroa, bem estudar a questão, e darmos força à coroa para poder falar com o seu aliado acerca de objeto tão importante. Eu direi o que deveríamos fazer se não houvesse o tratado: parece-me que vou sair fora da questão; mas ainda não falei sobre a matéria, e julgo este objeto importante.

Estou persuadido, Sr. presidente, que fortes imposições sobre a importação de escravos, era o meio mais eficaz que a sua proibição. Não é agora ocasião de sustentar a minha tese. Indico simplesmente a idéia de que com o tratado não teremos a extinção do tráfico, e que as vistas do governo inglês — que os interesses da Inglaterra e do Brasil são que tal tratado seja derogado. Era isto que eu desejava que o senado em uma mensagem comunicasse à coroa.

O Sr. Vasconcellos: — Que tratado?

O Sr. H. Cavalcanti: — Sobre a abolição do tráfico da escravatura.

O Sr. Vasconcellos: — Não sei se ainda está em vigor.

O Sr. H. Cavalcanti: — Se não está diga-se isso mesmo à coroa. Eu não desejo lançar mão de meios, não direi violentos, mas de ameaças; e porque havemos de ameaçar? Quero argumentar *ad notionem*; estou persuadido que tal argumentação havia de calar profundamente no espírito ilustrado do governo inglês; poderíamos conciliar os interesses de um e do outro país sem nenhum rompimento. Eu desde já declaro que quereria que se abolisse o tráfico, que faria todos os esforços para isto, mas conheço que à vista do tratado não há esforço que possa tal conseguir.

Vamos agora ao artigo que em minha opinião é feito com as melhores intenções, mas que contém alguma injustiça.

A nobre comissão tem estabelecido que as terras reservadas para construção naval serão administradas pelo ministério da marinha, devendo o governo regular esta administração por meio de empregados especiais. Eu não falei no artigo em que vinha esta disposição: discordo dela. Eu não creio, Sr. presidente, em matas disseminadas pela superfície do império debaixo de uma administração qualquer regular. Estou persuadido que o meio de para o futuro termos excelentes matas de construção, é a cultura delas, é a aquisição de terrenos apropriados nas proximidades do mar com facilidade de transporte, e plantados com arte. Daqui a 50 anos poderíamos ter madeiras excelentes para todas as nossas necessidades, e neste caso se podia estabelecer uma administração regular; mas esperarmos ter madeiras das matas que existem disseminadas por todos os cantos do império, é coisa, a meu ver, baldada; nem havemos de ter madeiras, e

hão de ficar elas muito caras. Desejaria que quanto antes providenciássemos a este respeito, que o governo fosse incumbido de examinar os terrenos de que se pudesse dispôr, e que tivessem facilidade de transporte; que aí estabelecesse uma administração que vigiasse sobre o roteamento da terra e cultura das madeiras para o serviço da armada.

Mas passa este artigo. Improfícuo em minha opinião, e vem o seguinte que é seu corolário. Os nobres membros da comissão adotam as idéias da legislação portuguesa, querem se conformar a elas; mas como foi feita essa legislação? Eu julgo que a legislação sobre madeiras do Brasil é uma legislação especial: em cada província deram-se tais e tais providências; são cartas régias, são instruções dadas a diferentes localidades, mas os lugares onde existem excelentes madeiras não são compreendidos nessas cartas régias. A carta régia a que se referem os nobres senadores fala na comarca dos Ilhéus, em Porto Seguro, onde ainda há alguma madeira, mas que custa muito cara. Houve a conservatória na Bahia, em Alagoas, e Pernambuco; mas os nobres senadores esqueceram-se da Paraíba, para onde há cartas régias e instruções a este respeito. A respeito das Alagoas pode o nobre 4º secretário dizer o que há. Essas matas suponho que principiam em Camaragipe e vão acabar em Serinhaem, em Pernambuco; é um terreno de mais de 20 léguas, mas já está todo povoado, todo cultivado; alguma coisa que há devoluto não sei se compreende essas matas. O nobre 4º secretário pode dar melhores informações. São terrenos que estão em Jacuípe, onde há algumas matas, e que entram no Una, onde se faz algum comércio, e é talvez isto que tem alimentado um pouco a *cabanagem*. As minhas vistas eram estabelecer colonos nesse lugar, donde poderia vir grandes vantagens, sendo a primeira acabar esse quilombo de facinorosos que ali existe.

Mas ninguém conte com essas matas; esses terrenos são menos devolutos hoje do que muitos que existem no império. As primeiras matas que temos estão em Paranaguá, estão nas margens de Iguape, estão em toda a comarca da Curitiba, e essas não se compreendem nas cartas régias, que não fizeram menção delas. Só a margem do rio Doce é suscetível de dar madeiras para construção civil e naval em todo o império. Como pois os nobres senadores vão desenterrar essas cartas régias que não têm nenhuma relação com matas muito importantes no império, e de mais fácil alcance para o serviço público?

Já não foi bom passar o art. 11; seria melhor outra disposição; seria melhor procurar terrenos, e neles fazer plantações das madeiras preciosas para o serviço público. Mas o art. 12 não servirá senão de vexar, de promover dificuldades nesses lugares que desgraçadamente aqui estão mencionadas.

Sem dúvida essas matas, essas terras são em geral da nação; em Portugal, por causa do comércio que havia com esses lugares, fizeram-se disposições acerca dos cortes, estabeleceram-se os conservatórios; mas o que era então não é hoje, há muita diferença; não é justo que vexemos a esses proprietários que por aí estão, e alguns com posse de mais de 40 anos. As matas em geral de madeiras de lei são sempre da nação. As conservatórias foram abolidas, mas já se deram instruções gerais acerca da administração das matas.

Seria melhor que não passasse este artigo do que fazer uma exceção tão prejudicial. Poderei estar enganado; mas eu vejo que o fim do artigo quase que corrobora esta exceção; pois que aí se diz — desmarcando-se as partes das referidas terras e matas, que por sua situação possam continuar a servir para construção naval. — Mas ou esta disposição está compreendida no artigo antecedente, ou devia fazer especial menção de outros lugares onde há matas muito mais importantes que as que estão aqui mencionadas.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Não acompanharei ao nobre senador nas observações que fez em geral sobre a utilidade desta lei, nem tampouco sobre o trabalho livre, tráfico da escravatura, etc. Em alguns dos artigos seguintes talvez se possam encabeçar melhor as reflexões que o nobre senador começou a fazer: no artigo que trata particularmente da colonização pode ele expender o sistema que tem formado e que diz ser muito diferente daquele que o projeto pretende estabelecer: também nessa ocasião poderá explanar mais as opiniões que aventou agora acerca do tratado com a Inglaterra etc. Vou limitar-me simplesmente a explicar o artigo que o nobre senador contestou.

A comissão, senhores, não teve em vista obrigar o governo a que se limitasse a fazer reservas de matas para a construção naval nas paragens de que trata o art. 12 que se discute. Se o nobre senador lesse o art. 1º, aí acharia uma regra geral, segundo a qual o governo deve fazer as reservas que julgar convenientes para construção naval; não se lhe marcou nem paragens, nem limites; deixou-se inteiramente ao seu arbítrio, ao bom juízo dos que forem encarregados de fazerem tais reservas a escolha das paragens mais azadas em portos acessíveis da costa, ou em margens de rios que possam ser navegáveis, assim como da qualidade de matas que devem de ser reservadas. Por consequência, à vista da regra estabelecida no artigo antecedente que já passou, pode o nobre senador ficar convencido de que o projeto não tem em vista tirar ao governo o conveniente arbítrio, nem tampouco forçá-lo a reservar tais e tais matas; o governo pode-as mandar fazer em Paranaguá, e no rio de Iguape, de que falou o nobre senador, como em vários outros pontos do nosso litoral,

onde conste que existem matas bem situadas, isto é, acessíveis, ou que prestem para o uso que delas se tem de fazer.

Não havendo portanto o embaraço que o nobre senador se figurou, tratarei mais particularmente de explicar o artigo que se discute.

A comissão, atendendo à necessidade de salvar algumas matas da devastação a que estão sujeitas, e de conservá-las para um fim de tanta importância, mormente em um país marítimo, qual o da construção naval, assentou que não só devia dar ao governo toda a latitude para reservar as que julgasse precisas, como que não devia deixar em esquecimento as reservas de matas já feitas. O governo português, posto que seguisse um sistema menos bom para a colonização do país que habitamos, todavia nunca foi tão deslembrado a respeito de certos interesses nacionais, como muita gente supõe: tratou em tempo de obstar a devastação das matas, tratou de reservar e conservar algumas pelo modo que então se julgava possível. O governo português com efeito reservou matas e instituiu autoridades próprias e especiais que velassem na conservação delas. Entre outros atos expedidos por aquele governo aparecem a carta régia, citada pela comissão. Esta carta régia nada mais fez que aprovar o regulamento que aqui tenho por cópia autêntica, e este regulamento no seu § 3º diz o seguinte: "E querendo para o futuro acautelar os prejuízos que a indiscreta ambição dos habitantes continuam a causar nas matas, reduzindo-as à cinzas pelo ferro e pelo fogo, mandamos que sejam vedadas ao uso comum com os seus fundos todas as em que houverem madeiras para a minha rel marinha, na comarca dos Ilhéus, as matas do rio Tahipe, e desde o rio Aqui até Comandatuba, Canavieiras e Rio Grande de Belmonte, por um e por outro lado, e as da corda da terra firme da parte do Sul, desde Pinaré até Mapendipe; na comarca das Alagoas, as do princípio do Rio S. Miguel com o rumo do Norte até o Engenho da Aldeia do Rio Formoso, e deste lugar correndo o rumo de noroeste até o fundo das matas do Pau Amarelo do rio Perangi Grande, que confina com os campestres ou catingas do sertão, e deste lugar correndo o rumo do oeste pelos fundos das matas de Jacuípe, terras da Mangaba, Mariquita. Cariman, Barriga, Gravatá, Bananal, Taipu, Príncipe até finalizar nas cabeceiras do rio S. Miguel, distante de sua foz 15 a 17 léguas."

Ora, havendo esta disposição de lei, existindo estas reservas já feitas, que foram administradas por longo tempo, pois, como é sabido, houve um juiz conservador de matas na Bahia e outro nas Alagoas, tendo se definido assim o direito que o estado tinha sobre essas matas, não seria justo que ao tratar-se de desenvolver o sistema das reservas que a comissão se esquecesse de lembrar tais reservas!

O Sr. H. Cavalcanti: — São da mesma natureza das terras devolutas.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Há de perdoar-me o nobre senador que lhe conteste esse princípio — de que estas matas reservadas estão no caso das terras devolutas —; e se o nobre senador entende que está revogada a antiga legislação, também peço mil perdões por não ir de acordo com tal opinião. O art. 11 da lei de 15 de novembro de 1831 apenas aboliu os juizes conservadores, os empregados a quem se acha incumbida a conservação das matas, mas deixou em pé toda a legislação que aqui se acha, a qual não se limitou a demarcar somente as terras reservadas; foi além, estabeleceu também penas, e penas às vezes severas para por as matas ao abrigo da devastação, dos abusos dos particulares...

O Sr. H. Cavalcanti: — Já estão devastadas.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Esta legislação está em pé; se porventura há ocupações ou posses nessas terras, se estas posses já deram lugar a levantamento de fazendas, de engenhos, como alguns presumem, e como a comissão receou que tivesse acontecido, não pense o nobre senador que não há remédio para isto; a comissão propôs no art. 10 que no caso de se acharem nos lugares onde se fizerem as reservas algumas posses nas circunstâncias definidas pela lei, fossem essas posses desapropriadas e seus donos indenizados. Eu creio que este remédio bastará para o mal que o nobre senador vê na execução da doutrina do artigo. Além desta medida que remedia o mal, há outra que pode removê-lo de todo. Note o nobre senador que o artigo se limita a autorizar o governo a que mande fazer exames, tombar de novo as matas reservadas e reservar as porções que se acharem nas paragens que julgar mais azadas. Parece que as reservas feitas na Bahia, tanto quanto posso julgar à vista de uma carta que consultei, estendem-se por 15 léguas de costa. As reservas feitas nas Alagoas, e mesmo em parte de Pernambuco, estendem-se por 18 léguas de costa. Não sei se será exata esta avaliação, mas foi a que pude fazer à vista das cartas que temos. Sendo porém em todo o caso muito extensas as reservas feitas, é de recear que as matas não se achem intactas, ou no estado em que se achavam quando foram reservadas, e por isso a comissão limitou-se prudentemente a indicar no artigo que essas antigas reservas fossem de novo tombadas, e delas se aproveitasse somente o que pudesse servir; de sorte que, por este meio pode-se atender sem prejuízo público a algumas posses ou estabelecimentos que porventura existam nas mesmas reservas.

Ora, assim explicado o artigo, estou que desaparecem as objeções do nobre senador, e só no caso de querer o nobre senador opor-se à doutrina em geral das reservas, poderiam as suas objeções

ser valiosas; mas, suponho que tanto não quer ele, tendo merecido o seu assenso o art. 10 que estabelece aquela doutrina.

Não me demorarei em provar ao senado a conveniência de mandar fazer estas reservas; tampouco não me ocuparei de examinar se conviria mais fazer o plantio de árvores, criar florestas, do que aproveitar as que existem, porque o exame dessa conveniência pertence ao governo. É à vista das localidades e da natureza das matas que se poderá interpôr sobre isso um juízo seguro. Não entro pois nesta questão; limito-me a explicar o sentido do artigo, e creio ter provado que dele não vem o mal que o nobre senador supõe: o artigo não põe limites ao governo, o artigo não vai ofender direitos adquiridos; creio que por nenhum destes motivos pode o artigo ser combatido.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Sr. presidente, o artigo é atacado porque o que existe nas Alagoas é o que existe em todo o império, especialmente no Rio de Janeiro; a província do Rio de Janeiro está cheia de posses sobre terrenos nacionais. Parece-me que foi o governo de Pernambuco que informou que havia muitas matas em tal e tal lugar; naquele tempo era tudo devoluto, marcou-se tal e tal lugar para o distrito da conservatória, e já no seu tempo abusos havia. A conservatória caiu, passaram a tomar conta disso os juizes de paz, e o que sucedeu? Tomou-se posse de terrenos assim como em outras províncias. E devo dizer a V.Exã que nem podemos legislar uniformemente a esse respeito, porque nas províncias do Norte é isto muito diferente das do Sul; estas posses nas províncias do Norte são raríssimas. Eu não sei se em Pernambuco há posses, a não compreender estas do Rio Formoso para o Sul, que são da conservatória; em Maranhão não existem, diz-me o meu colega o Sr. Costa Ferreira. Nas outras províncias as posses hão de ser legítimas, e nestas é que hão de ser ilegítimas? Se estas estão compreendidas na regra geral, para que se há de decretar na lei tais e tais? Passe a disposição geral; mas esta exceção é odiosa, porque este apossamento foi com o mesmo direito com que os outros se apossaram; o direito é idêntico, não se deve fazer uma exceção.

O Sr. R. Torres: — Nego que seja idêntico.

Outro Sr. Senador: — Aí não são terras devolutas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois na ocupação das terras devolutas também há boa fé?

O Sr. R. Torres: — Está tolerado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Assim como está essa posse e estabelecimento nesses lugares.

Sr. presidente, eu reconheço as intenções dos membros da comissão, e de todos os individuos que têm falado na matéria, elas

são dignas de atenção; mas permita-se-me uma única reflexão; eu simplificaria este projeto em um só artigo. Estou persuadido de que nenhum dos nobres senadores têm mais desejos do que eu de pôr em circulação esse grande capital que existe no império, de concorrer para a paz e ordem do nosso país; mas vendo este complexo de medidas, e depois ainda a dificuldade da sua execução, eu digo que conviria tomar-se antes uma só medida que fosse ter ao mesmo fim. Autorize-se a governo para registrar a propriedade do império, dê-se uma quantia para este fim. Esse registro não se faria em dez anos, mas não podemos dar um passo sem isso estar feito. Pois não é luxo toda essa bulha, todas essas medidas? Queremos fazer alguma coisa? Assim é que se principia. Havemos de começar pelo princípio, e qual é o princípio? É o registro da propriedade; feito esse registro em geral, depois podem-se tomar essas medidas. Os posseiros, os usurpadores não fogem, a terra não foge, a todo o tempo se tomarão essas medidas. Na minha opinião, qualquer que fosse a medida que houvesse de tomar-se a respeito dessas propriedades, nunca poria para fora a quem cultivou uma terra; quando muito exigiria que reconhecesse o senhorio direto, exigiria o foro, mas em um país onde temos tanta necessidade de trabalhadores, eu não o excluiria da sua posse. Mas todas estas medidas são posteriores. Eis, Sr. presidente, os receios que tenho desta lei.

Nós legislamos teorias muito bonitas, apresentamos sentimentos excelentes; mas note o meu amigo, em quem reconheço estes sentimentos, que complexo de idéias quer inserir nesta lei, quantas coisas grandes não quer envolver, e o que se vai fazer na execução? Isto porém não é minha tarefa, é tarefa dos membros do governo.

Eu não os posso compreender, porque nem ao menos eles dão o seu parecer; vai-se discutindo, discutindo para avolumar as nossas coleções, para por-nos em dificuldades e estarmo-nos sempre encontrando com coisas que não têm uma utilidade real. Parece-me que não posso dizer mais. Eu já propuz o artigo de que falo há 16 anos; mete-se na lei do orçamento quanta coisa há, mas disto ninguém se lembra. Vamos abrir uma carreira à nossa mocidade, temos excelentes moços que se aplicam ao estudo matemático, tinham ocasião de aparecer; era um núcleo, para o futuro podiam fazer grandes serviços. Ao mesmo tempo estas comissões de registro podiam ter outros encargos até o das conciliações entre os heróis.

Mas por esta forma não se faz nada; é esta a razão porque tenho estado silencioso a ouvir; mas chega este artigo, que toca lá por uma parte da província que me nomeou, e é necessário que eu reclame. Digo ainda que admito a medida geral, mas a exceção é

odiosa; terem só estes posseiros o cutelo na cabeça não me parece justo.

O Sr. Vergueiro: — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se quer que se comece pelo registro da propriedade, é o que faz esta lei desde que o seu fim é extremar a propriedade pública da particular. Como havemos de tratar do registro da propriedade sem começar por isto que é distinguir a propriedade pública da particular?

O Sr. Visconde de Abrantes: — Que se não pode fazer sem medição e demarcação.

O Sr. Vergueiro: — Está no seu modo de pensar o princípio desta lei. Agora, quanto à especialidade destas outras terras que estão designadas por esta lei para a construção naval, entende o nobre senador que estão no mesmo caso das terras devolutas; nisto é que está o engano. Estas terras não são mais devolutas. O nobre senador devia então impugnar a definição que se deu de terras devolutas nesta mesma lei, que me parece que são estas (*Lê o art. 39*) As que não estão aplicadas para o uso público é que estão devolutas; mas estas estão aplicadas para uso público, que é tirar delas madeiras para a construção naval, não são mais terras devolutas, não devem ser tratadas como as outras a que o governo não tinha dado uma aplicação especial, tanto que criou autoridades especiais. Mas disse: — Estas autoridades especiais aboliram-se —. É verdade que se aboliu a especialidade, mas não a jurisdição; aboliram-se os conservadores das matas, mas deu-se a outras autoridades essa jurisdição; assentou-se que não era necessário um emprego especial, assentou-se que outras autoridades podiam vigiar na conservação das matas. Portanto estas terras não estão no mesmo caso.

Admira como respeitando-se tanto na província de Pernambuco as terras devolutas, de maneira que não há posses se invadissem aquelas que já não são devolutas, que tinham uma aplicação especial pelo governo. Mas, enfim, pode ser que haja grandes abusos, e que deva haver com eles alguma tolerância, mas é necessário para isso informações locais e especiais para se ver a consideração e tolerância que deve haver com os abusos que tiverem ocorrido. Por ora a lei não deve considerar estas terras na mesma classe das outras, não as deve considerar devolutas porque o não são, tem esta aplicação e continuam a tê-la, não há inovação nenhuma. Como se mandou reservar outras terras, contemplaram-se estas que já estavam reservadas. Mandaram-se fazer reservas para a construção naval, podem ser em Paranaguá, em Iguape... na Coritiba há de ser dificultoso, ficava muito cara a condução; mas enfim há de ser aonde o governo achar; se achar também na Coritiba, designa-as. Este é que é o objeto da lei; é o que

ela estabelece de novo; mas a respeito dessas que já tinham essa aplicação a lei não estabelece nada novo, conserva, vão ter a mesma natureza que hão de ter as novas terras.

Parece-me pois que o artigo deve passar. Não digo que não resulte algum inconveniente; mas na ocasião em que se fizer a demarcação é que se há de conhecer disso, então é que aparecerão os prejudicados, e que se há de tomar alguma resolução se o caso o merecer.

Eu convenho também em que é necessário que se deve cuidar no plantio das matas, porque do modo que se vai fazer será necessário coutadas muito grandes, e essas não foram respeitadas. Havia também reserva das madeiras de lei, ninguém a pôde manter, e vai-se destruindo tudo. Eu creio que, para 100 anos termos madeiras, mas as madeiras é um objeto que não se obtém prontamente quando se quer; a vegetação nas madeiras de lei é lenta, leva muitos anos, principalmente a das madeiras rijas que servem para as quilhas das embarcações, nem em 100 anos. É preciso pois plantar matas, porque assim com um pequeno terreno plantado de boas madeiras de construção pode-se ter sempre madeira à porta, e de fácil transporte; e pelo método que se vai seguir e tem seguido, ficam a grandes distâncias. É necessário isso, porque as nossas matas estão misturadas de madeiras que não servem; corre-se às vezes um espaço grande para achar um pau de lei, por isso é preciso coutar grande espaço de terreno; pelo contrário, quando estão plantadas não se consentem entre elas outras ruínas, outras que não sejam de construção; por consequência um pequeno terreno é suficiente. Mas não entra no plano desta lei tratar da plantação, entrou somente essas reservas porque é necessário fazê-las. Esse plantio só pode servir daqui a 100 anos, e por isso mesmo é que eu entendo que é necessário cuidar, quanto antes, em dar-lhe princípio; mas não pertence a esta lei. Parece-me que ela pode passar como está.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, quando se discutiu aqui a lei sobre o arrendamento dos terrenos diamantinos, eu fiz ver que as suas disposições eram iníquas porque privavam alguns possuidores de estabelecimentos consideráveis, muitos terrenos diamantinos estavam ocupados em cultura, não sei se por antiga autorização dos antigos intendentes dos diamantes, ou sem autorização alguma, usando os particulares do direito de apossar, como se diz. Fiz ver que esses apossadores não tinham direito porque tinham ido estabelecer-se em um terreno demarcado donde se extraíam diamantes por conta da fazenda pública, que não era propriedade ou que não havia direito para estabelecimento algum particular, que não convinha que o governo exercesse o direito que lhe competia em toda a sua extensão, em todo o se rigor. Eu referi a máxima dos mestres de

direito — *Summum jus, summa injuria*—, não fui atendido. O nobre senador por Pernambuco, que ora advoga uma causa que terá o meu voto, nessa ocasião atribuiu a provincialismo a minha opposição a passagem e adoção de suas medidas; elas estão em vigor, não sei se têm sido executadas, a assembléia não as revogou. Não sei como os proprietários de alguns estabelecimentos nos terrenos diamantinos poderão reconhecer a justiça desse desaposeamento, desse esbulho; e não sei que interesse terá o país em reduzir à miséria muitos proprietários que se tinham estabelecido em terrenos em que o não podiam fazer. Alguns desses proprietários talvez possuíssem os terrenos por título de compra, por títulos onerosos; alguns mesmo estariam em boa fé vendo que as autoridades presenciavam tais atos de posse e domínio, e nenhum obstáculo punham; entretanto isso passou e lá está nas mãos dos patriotas, liberais exclusivistas, eles estarão fazendo o que julgarem conveniente. Eu quis só recordar estes fatos para mostrar ao nobre senador que a justiça deve ser igual para todos.

O Sr. H. Cavalcanti: — É verdade: Deus nos livre que o não seja.

O Sr. Vasconcellos: — Eu entendo que, apesar da doutrina contrária estabelecida na lei e regulamento sobre o arrendamento de terrenos diamantinos, que esta disposição do artigo não pode ser aprovada senão acrescentando-se que se observará a respeito de quaisquer posses que existam nestes terrenos, o mesmo que está disposto para as terras devolutas em geral. Admitindo-se esta intelligência do artigo, eu hei de votar por ela. Voto pelo artigo com a restrição de que tudo quanto está já disposto sobre posses se respeitará relativamente a estas matas. Há de mais outras disposições; em todos estes terrenos há ordem para se não cortarem madeiras de lei, de construção, e essas disposições continuam em vigor; por consequência pouco prejuízo pode daí resultar à fazenda pública.

Eu adoto o artigo com a restrição de que se observará também com os possuidores destes terrenos, destas matas o mesmo que está deliberado a respeito dos possuidores de todos os terrenos devolutos.

O Sr. Presidente: — É preciso emenda, sem ela não posso por essa restrição à votação.

O Sr. Vasconcellos: —Eu não desejo emendar o artigo, que foi obra de uma comissão. Declaro só como aprovo o artigo no sentido que ele respeite as posses que houverem nestas matas, assim como os artigos antecedentes mandam respeitar as posses dos terrenos devolutos.

O Sr. Hollanda Cavalcanti:— O nobre senador por Minas, que falou precedentemente, leu o art. 3º, que diz: — São terras devolutas as que não tendo sido applicadas a usos públicos, não estão possuídas

por sesmarias ou outras concessões do governo — ... e parou aí. Mas o artigo diz para diante — ... nem por ocupação primária denominada posse. — O que quer dizer isto?

O Sr. Vergueiro: —A ocupação primária neste caso foi do governo.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: —As posses existem... Sr. presidente, os nobres senadores estão falando em posses... quando eles tomaram posse destas como não tomariam de outras... Eu referirei uma anedota de um nosso colega que foi membro desta casa, natural de Minas, muito conhecedor da sua província, e que foi secretário do governo por muitos anos em Pernambuco. Este homem, tendo estudado muito, tendo tido muita ocasião de conhecer tudo o que respeitava a pretensões de terrenos, asseverava que em Pernambuco o número de sesmarias era maior do que a terra correspondente à sua doação. Não havia terras devolutas. Eu estou persuadido que mesmo lá para o centro do Rio de S. Francisco, lugares pantanosos, tudo tem proprietário.

Um Sr. Senador: — Sucede o mesmo em Minas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não, não, eu tenho muito boas esperanças de realizar o cultivo da minha sesmaria que tenho em Minas; quando me chegou a mim, quanto mais aos outros. Lá tem muita terra, não é como em Pernambuco. Portanto, se se quer admitir posse, se se admitem em Minas, devem-se admitir em Pernambuco, Alagoas, e em todas as províncias; não quero exceções. Mas a lei já passou: e como iremos atacar a posse naquelas terras aonde menos hábitos se dão de tais posses? Eis contra o que eu reclamo, pois não há nenhuma necessidade; o artigo é inteiramente ocioso. Se ali há madeiras, se há terrenos próprios, já estão incluídos no artigo antecedente, parece-me que aqui há uma exceção não agradável.

Os nobres senadores respondem à observação que fiz, à medida que apontei, dizendo: — Este projeto é mesmo para registrar a propriedade. — Eu o que digo é que o projeto do que menos trata é de registrar a propriedade. Este projeto define alguns direitos, dá cômodo à certos particulares; mas o registro da propriedade quando virá? Eu dizia que fizéssemos o inverso, que primeiramente registrássemos a propriedade, e depois com conhecimento de causa, sabendo o que se passa em diferentes províncias do império, legislássemos em harmonia com os princípios de justiça; eis o que parece mais natural.

Mas diz-se que não pode haver registro sem demarcação; pode: os comissários podem exigir dos proprietários ou das pessoas estabelecidas nesses lugares os títulos de suas posses, como houveram aquelas propriedades. Mas as demarcações!... isso é muito complicado. Eu não quero ainda as demarcações, quero que o primeiro

passo ou do corpo legislativo ou do governo seja informar-se da distribuição do território no país por todas as qualidades de proprietários. Uns são sesmeiros com títulos legítimos, outros são sesmeiros que não têm seus títulos; estou persuadido de que nas secretarias das presidências devem haver todos os títulos de sesmarias mas creio que alguns de sesmarias primitivas existem na torre do tomo de Lisboa. O governo deve haver, para formação desse registro, todos os títulos primitivos, depois averiguar se há herdeiros, para onde tem passado a propriedade; enfim, depois de ter informações de quem possui e por que título: este por uma posse imemorial, aquele por herança sem ter título, o outro por sesmaria, o outro por posse moderna; uns litigando com seus heréus sobre seus limites, outro com demarcação já feita, com títulos prontos, etc. Com essas informações todas poderemos então legislar, e atender a esses diferentes casos.

O nobre senador entende, e eu sou dessa opinião, que o governo deve tratar de examinar aonde há os terrenos melhores para reserva das madeiras que se destinam o serviço da esquadra, e ou que os reserve ou que os desaproprie, enfim que se tomem algumas medidas a esse respeito; mas isso é um objeto especial que podia ir em uma resolução a parte, sem prejuízo destas grandes questões.

Nem era preciso, para fazer alguma coisa, que toodo o registro estivesse concluído; assim que estivesse em metade ou na terça parte já podíamos legislar, mas legislar sem essas informações é fazer leis que não são apropriadas para o país. Eu desconfio muito de que não há uniformidade de procedimento nem de legislação em todo o império, e estou persuadido de que nada podemos fazer sem informações. Não me queixo do governo quanto a não o ter feito, porque para tomar estas medidas é preciso despesa, habilitar o governo com meios e então veremos o que ele faz. Eu até sou de opinião que não devemos prescrever a forma por que há de ser feito o registro, isto não é objeto de lei; eu diria que o governo fizesse o registro conforme fosse mais conveniente; para isso é que se estabelece os conselhos de estado, é que o governo nomeia suas comissões, para bem pesar, bem averiguar quais são os meios mais convenientes de levar a efeito uma medida; se há no seu regulamento alguma disposição menos conveniente, o mesmo governo pode corrigi-la a tempo. Não é assim das resoluções tomadas pela assembléia, aonde passam às vezes medidas não muito meditadas, que dão lugar a que não se possam executar e a que ocorram grandes transtornos. Talvez que eu esteja enganado, que a minha maneira de olhar as coisas não seja a verdadeira; mas eu coloco-me na execução: se tivesse de executar esta lei, havia de me ver muito embaraçado, havia de reconhecer que sem fazermos um registro não conseguíamos coisa alguma. As demandas não se

acabam; o direito não é fixo; assim vai-se já demarcar, e depois não se dá lugar à posse, os posseiros para o futuro hão de ser expelidos do terreno que cultivaram. É uma ilusão, primeiro que se ponha isso em execução, cada um vai tomando posse, e quando se toma posse, justifica-se que se tomou a vinte ou trinta anos.

O artigo merecia somente a reclamação que eu fiz; toquei em mais coisas porque não falei quando se discutiram os artigos antecedentes. Estabeleci certas proposições de que estou convencido, e se na discussão dos outros artigos se quiser tratar da matéria, quer da colonização, quer da substituição dos braços africanos por braços livres, falarei mais; mas eu não desejo embarçar, atropelar a discussão. Falei nessas matérias porque se têm falado muito nelas, e eu não tinha dito palavra; tendo de instituir discussão sobre um objeto pequeno, trouxe esses princípios que julgo urgentíssimos — a idéia do tratado acerca da abolição do tráfico; — se nós não cuidarmos disso, se não cuidarmos de o fazer revogar, temos de passar por grandes dificuldades. Estas discussões... todos os dias fazer leis... fazer leis na certeza de que não hão de ser executadas, é desmoralizar o país, é dar pretexto ao aliado com quem tenhamos tratado para depois vir nos insultar; é objeto muito sério. Eu desejaria que houvesse uma discussão especial sobre a matéria: se a houver, eu direi as mais razões que tenho para pensar assim. Alguma razão tenho de conhecer a matéria, pois não há muito tempo que saí da administração.

Julga-se discutido o art. 12, e passa-se à discutir o 13 seguinte:

“O governo fica autorizado a vender em hasta pública as terras devolutas não reservadas, fazendo-as previamente medir, dividir e demarcar, e mesmo descrever a porção delas que for posta à venda em cada período, guardadas as regras seguintes:

“§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram do norte ao sul, conforme ao verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes em quadrados de quinhentas braças por lado, demarcados convenientemente.

“§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras em que não puder verificar-se a divisão acima indicada serão vendidos separadamente a quem mais oferecer sobre o preço mínimo de 2\$ réis por braça quadrada.

“§ 3º As terras que não forem arrematadas em hasta pública poderão ser vendidas sem essa formalidade pelo preço mínimo acima fixado.”

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Sr. presidente, eis um artigo bem previdente. (*Lê o artigo.*) Para quando é que fica esta venda?

O Sr. R. Torres: — Para quando puder ser .

O Sr. H. Cavalcanti:— Então achava melhor nem medir nem demarcar, porque isto não se faz em 20 anos.

O Sr. R. Torres: — Quando houver uma porção medida e demarcada, pode-se principiari a vender; não é preciso que esteja tudo concluído.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, eu tenho > idéias diversas acerca destas demarcações. Se se tratasse do registro da propriedade, então diria: — toda a terra depois de registrada, que não for de propriedade particular, é propriedade pública —; então poderia fazer lotes ainda que não regulares fôsses, e dizer: — toda a terra devoluta poderá ser vendida em tais lotes, por tal preço —. Mas exigir primeiro a demarcação, digo que não é coisa para 20 anos, não se consegue o que se quer. Se os nobres senadores têm em vista pôr em hasta pública as terras devolutas, lembrem-se de que o meio mais eficaz é registrar a propriedade. O governo registra, vai-se conhecendo aquilo que não é propriedade particular, e então pode-se ir dispondo nos lotes que se quiser. Mas, pelo que aqui se vê, quer-se uma demarcação, e demarcação por meridiano, quer-se que os lotes sejam retângulos... a tanto não aspiro eu. Mesmo se eu quisesse fazer uma demarcação seríamos muito felizes se pudessemos estabelecer um meridiano, mas o meio prático era a triangulação; estabelecia uma base, e sobre ela formava a triangulação, não me importava com meridianos. Mas isso mesmo é muito difícil, exige muito tempo, muita atenção. Eu já tendo falado nela, oxalá que tivesse sido principiada. Mas, se é depois disso que vamos pôr as terras em hasta pública, então muito tempo temos de viver primeiro que tais terras se vendam. Suponhamos porém que se começava a registrar a propriedade em todas as províncias, e que entre os proprietários apareciam terrenos encravados que não eram de propriedade particular, pois havia dificuldade em os mandar pôr em hasta pública? Era necessária a demarcação? Entendo que não. Poderíamos em dois anos vender, poderíamos até fazer mais; poderíamos sempre que se entendesse que uma terra não era propriedade particular, dizer aos empreendedores que quisessem comprar terras, que fizessem propostas ao governo, assim como o governo tem disposto de terrenos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro sabe muito bem que não há muito um ministro deu seis léguas de terra à presidência do Rio de Janeiro, e onde as achou? Assim como deu essas seis léguas não as podia pôr à venda? Era necessário demarcação antes? Não. Logo julgo que o equívoco está da parte dos nobres senadores. Se querem vender as terras, podem vendê-las antes da demarcação, e mesmo antes do registro.

O Sr. Carneiro Leão: — Não consta que achasse 6 léguas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas, alguma achou, e essa alguma podia ser vendida.

Ora, à vista desta primeira reflexão, que mais posso dizer? Poderei entrar no exame dos lotes? (*Lê o artigo.*) Não é este o meu modo de pensar sobre os lotes. Se querem subordinar a medição das terras para as propriedades aos retângulos e meridianos, suponho que é um grande erro; um rio, um regato, uma montanha, uma floresta, estou que são verdadeiros limites; os lotes não devem ter essa regularidade matemática.

O Sr. Rodrigues Torres: — Tanto quanto pode ser.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não o entendia assim; mas enfim, isso são pormenores; o primeiro embaraço é que por esta forma não podemos vender terras tão cedo, faço somente esta reflexão. Pode adotar-se ou não adotar-se... é uma grande previdência. Nós estamos legislando para o que há de vir daqui a 10 ou 20 anos; é verdade que podemos ir revogando a medida que formos melhor informados do negócio; mas por ora não vejo necessidade Sr. presidente, eu ia dizer uma coisa que não direi... mais obras e menos palavras; façamos alguma coisa que se veja, que se apalpe.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Parecia-me conveniente na discussão deste artigo atender às observações que se fizeram quando se tratou do art. 8º, ficando o governo autorizado não só para vender as terras devolutas, mas também as reservadas para povoações e as margens das estradas e canais. Além disso, parecia-me indispensável determinar-se que o preço da venda seja sempre pago à vista. Pode se entender que isto deve fixar ao regulamento do governo; mas eu julgava melhor que a lei o prescrevesse. O sistema de vender a prazo tem grandes inconvenientes. Também se deve determinar aqui o que mais convém quanto à venda das terras: se fazê-la seguidamente para evitar que fiquem esses intervalos que são prejudiciais à população que nós queremos concentrar e não espalhar. .

O nobre senador que acabou de falar achou alguns inconvenientes no artigo quanto ao método que manda seguir na divisão dos lotes: mas, se o nobre senador refletir bem em que a disposição do § 1º contém a providência — quanto o permitiremos as circunstâncias locais —, verá que não tem lugar a sua dúvida. Não é possível por certo que essa regra seja invariável em todos os lugres; se no meio da medição se deparar com uma serra, com um pântano, um grande lago, etc., está claro que ela já não terá essa regularidade exigida, e então, depois de feita a demarcação como for possível, na ocasião de pôr os lotes a venda, hão de se considerar todas essas circunstâncias. Ora, eu estou persuadido de que quem executar esta lei não poderá deixar de determinar que a demarcação comece do litoral

para o centro, para que todo o terreno que aquele abrange se vá tornando possuído, e assim vão adquirindo mais valor as terras que se lhe seguirem para o interior. Logo que a população se aglomere nas terras do litoral, há de se ir estendendo para os terrenos do interior, o que os fará valer muito mais.

Nada é possível dizer-se com precisão sobre preço que se arbitra a cada braça de terra; mas, como se admite a hasta pública logo que os terrenos adquirirem um valor mais considerável do que atualmente podem ter, provavelmente adquirirá esse valor na hasta pública. O que é indispensável é marcar-se o preço mínimo, como faz o projeto. Se o terreno que houver de ser vendido não der esse preço, continuará a ficar devoluto; e como ninguém o pode possuir, porque um dos fins desta lei é acabar com os direitos de posseiro; se este ano não valer 2 rs. a braça, daqui a dois anos ou três valerá isso ou mais: o estado não perde nada em fixar desde já um preço. À vista do preço ordinário dos terrenos juntos a beira-mar, julgo que a base da comissão é razoável; nem é excessiva, nem é tão diminuta que se possa dizer que se vão dar de graça os terrenos.

Assento pois que o artigo deve passar, adicionando-se-lhe apenas as medidas que aponte, que me parece conveniente irem expressas na lei, a não se querer que elas fiquem para os regulamentos do governo.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Sr. presidente, eu entendo que para boa inteligência deste artigo convirá que se tenha uma idéia geral do sistema chamado de Wackfield, e da prática dos Estados Unidos. O sistema de Wackfield recomendou-se logo ao princípio porque fora efetivamente ensaiado na Austrália, na ilha de Ceilão e nas ilhas de Falkland, colônias inglesas; a prática dos Estados Unidos recomenda-se porque há mais de 50 anos, e principalmente nos últimos 20 anos tem ela produzido os mais maravilhosos resultados para o progresso da civilização e da riqueza dos Estados Unidos; e parece-me que, indicando em poucas palavras qual tem sido o resultado da aplicação do sistema de Wackfield e da prática dos Estados Unidos, e quais têm sido os contratempos ou contrariedades que aquele sistema vai sofrendo nas colônias inglesas sobretudo na Austrália, que fazendo uma análise sucinta do respectivo proveito ou desvantagem, conseguirei dar uma idéia aproximada dos meios usados para promover a colonização com utilidade, e à vista disso apreciar-se o artigo que se discute.

O sistema de Wackfield, que se intitula o sistema que se sustenta por si mesmo, tem por base a venda das terras incultas por preço elevado, e por preço uniforme; sendo aplicado o produto da venda à compra de trabalho, isto é, à introdução de trabalhadores

que hajam de ratear e cultivar as terras devolutas. Eis o esqueleto do sistema de Wackfield.

Exige ele preço elevado para que qualquer emigrante proletário que só tenha a força do seu braço para trabalhar não se faça imediatamente proprietário comprando terras por vil preço, e não se vá isolar em algum ermo, onde não possa, desajudado, prosseguir no trabalho a que se destinará, onde viva na miséria, onde se barbarize. O preço uniforme é exigido para evitar a dispersão dos colonos, para que eles se concentrem, porque evidente é que se nós marcássemos preços diversos para diversas zonas, por exemplo, o preço de dois réis para as terras do litoral ou margens dos rios navegáveis, o preço de um real para as terras mais interiores, e o preço de meio real para outras ainda mais interiores, o resultado seria que muitos indivíduos com pequenos capitais, seduzidos pela perspectiva de se fazerem senhores de terras ou proprietários, atravessariam as zonas dos preços mais altos e iriam procurar a do mais baixo, embora no interior, onde formariam estabelecimentos precários, que nada valeriam, achando-se entranhados ou distantes, por falta de comunicações com o litoral e lugares de mercado onde pudessem dispor das sobras do produto do seu trabalho. Por consequência o preço uniforme como que obriga a comprar terras precisamente na zona por onde convém que comece a colonização, preferindo o colono estabelecer-se na paragem mais próxima ao entranhar-se. A aquisição de trabalhadores, que deve ser feita à custa da venda das terras, como exige o mesmo sistema, não pode pois verificar-se senão guardadas estas duas condições, isto é, preço elevado, e preço uniforme. Os trabalhadores ficando inibidos de comprar terras, de necessidade tem de oferecer seu trabalho àqueles que tiverem capitais para as comprar e aproveitar; e como os compradores de terras não têm interesse em se dispersarem por diversas zonas, segue-se daí a concentração e a facilidade de acharem braços que, mediante um jornal, trabalhem as terras. Assim consegue-se tanto quanto é possível que não haja dispersão, que capitalistas, proprietários e trabalhadores possam ajudar-se mutuamente, e que a concentração opere a necessária radiação, por ser natural que do centro onde a população se achar aglomerada procure ela espalhar-se formando raios sempre em contato com o centro.

A prática dos Estados Unidos também consiste na venda das terras por um preço moderado ou não elevado, mas uniforme. Desta prática, unida a muitas outras circunstâncias favoráveis, têm resultado o que nós sabemos; a população nos Estados Unidos tem crescido rapidamente, e embora não tenha seguido exatamente o sistema da concentração e radiação, apregoado por Wackfield, conseguiu todavia evitar quanto foi possível grande dispersão: as terras têm

sido ali, geralmente falando, só adquiridas por pessoas que têm um cabedal suficiente para se estabelecerem; e de ter-se atendido à condição de um preço que não é muito baixo, que não está ao alcance dos proletários, resultou que em geral não faltam ali trabalhadores a jornal, que se empreguem nas novas propriedades. Mas na prática dos Estados Unidos não predomina a idéia de promover exclusivamente a colonização ou estabelecer um sistema de colonização que se sustente por si mesma, isto é, não se aplica o produto da venda das terras à importação de trabalhadores.

Entretanto vemos que, quer em um, quer em outro sistema, há um preço fixo mais ou menos elevado, e que esse preço é uniforme, e que o resultado destas duas condições tem sido, e pode ser o evitar a dispersão dos colonos, e obrigá-los a uma tal qual concentração e radiação, a fim de que possam ajudar-se mutuamente e desenvolver a cultura das terras.

O sistema de Wackfield porém não produziu todos os efeitos que prometia, mormente na Austrália; parece que Wackfield fundou o seu sistema em uma espécie de idealidade; ele se persuadiu que as terras a que devia ser aplicado, seriam uniformemente férteis, que teriam todas as mesmas condições favoráveis à colonização; e por isso mostrou-se tão escrupuloso em recomendar como invariável a regra da concentração e irradiação, e em fazer essa regra dependente de um preço muito elevado. Posto porém em prática na Austrália o seu sistema, achou-se que era quase impossível a venda das terras pelo preço de uma libra por acre; e por consequência falhou o meio de importar trabalhadores, e de promover a concentração e a irradiação que tinha em vista. Além da dificuldade que se encontrou na diversa natureza dos terrenos, lutou-se com outra não menos poderosa, qual a de achar-se no mercado, e poder-se comprar por muito menor preço grande quantidade de terras que tinham sido vendidas precedentemente pelo governo. Houve na Europa três manias que se sucederam umas às outras; a primeira foi a da mineração; capitais imensos da Inglaterra foram para o México e para diversos Estados da América do Sul; formaram-se grandes empresas com fundos ingleses, e quase todas em pouco naufragaram. A essa mania sucedeu a outra da compra de terras incultas; uma enorme massa de capitais ingleses foi empregada nessa compra nos Estados Unidos, Canadá, México, alguns Estados da América Meridional e na Austrália principalmente, onde tamanha foi a especulação, que deu em resultado nada menos do que a compra de perto de dois milhões de acres de terras. Os que assim especularam tiveram em vista empregar seus fundos em terras, que, subindo de valor cada ano, seriam vendidas ao cabo de algum tempo por um tal preço que lhes compensasse com usura o empate dos mesmos fundos.

Sucedeu-se porém a esta uma terceira mania, a dos caminhos de ferro; os capitais afluíram para esse novo emprego, que oferecia grandes lucros; aqueles que tinham empregado capitais em terras, trataram de as mandar vender e de reembolsar os seus fundos para aplicá-los à nova mania. O resultado foi que na Austrália, na ocasião em que se ía pôr em prática o sistema de Wackfield que estabelecia o preço de libra por acre, achou-se em venda particular uma enorme massa de terra ao preço de 5 e de 4 schillings por acre; daí proveio que todos os emigrantes trataram de comprar particularmente as terras de que precisavam, e que por conseqüência falhasse a principal base do sistema de Wackfield. Na ilha de Ceilão deu-se quase o mesmo resultado.

Feitas estas observações sobre o sistema inglês e a prática americana, tratarei agora de explicar como a matéria do artigo se harmoniza com o que há de aproveitável no sistema de Wackfield e na prática dos Estados Unidos.

O artigo prescrevendo a venda em hasta pública, imita o sistema inglês, imita a prática dos Estados Unidos; ainda de acordo com ambos quer o artigo que a essa venda preceda a divisão e demarcação; operação que é de absoluta necessidade, porque sem ela a terra não é vendável. E eu aproveito a ocasião para dizer ao nobre senador por Pernambuco que se porventura o presidente da província do Rio de Janeiro, a quem se fez a doação de seis léguas de terra em abstrato, as quisesse vender logo depois não acharia no mercado quem as comprasse senão por vilíssimo preço; nenhum homem sério, prudente, compraria, para me servir da frase vulgar, nabos em saco; ninguém se atravessaria a aventurar seus capitais em terras não medidas e demarcadas, cuja situação se ignorava. É necessário, para que a terra se venda, que o comprador saiba o que compra, que conserve em seu poder um título valioso para o apresentar a quem lha disputar.

Temos portanto que na condição da hasta pública do preço e da medição prévia está o projeto em harmonia com a parte aproveitável do sistema inglês e com a prática dos Estados Unidos.

Acrescenta o projeto que a medição e divisão serão feitas, quanto o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram do Norte ao Sul, conforme ao verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, etc. Esta é a medida mais natural e mais fácil. E também aqui aproveitarei a ocasião para dizer ao nobre senador por Pernambuco que, se ele entende que mais valia medir por meio da triangulação, me parece que ele se equivocou redondamente. O trabalho da triangulação é muito mais difícil e dispendioso do que o trabalho de que se tem servido os Estados Unidos nos últimos vinte e cinco anos para medir e demarcar os seus terrenos. É verdade

que se hábeis medidores não se fará obra, sem bons agrimensores que tenham prática de medir terrenos incultos também não daremos um passo; e por isso desde já declaro que o governo para executar devidamente estas disposições deverá não só mandar engajar engenheiros práticos, como estabelecer em certas paragens algumas escolas em que se habilitem agrimensores e medidores. Será uma carreira mais, seja dito entre parênteses, que se abre à nossa mocidade. Nos Estados Unidos há um corpo imenso de agrimensores e de homens de cordel. Nos ramos da medição e demarcação das terras não está só empregada gente do trabalho braçal, também o está muita gente científica; é enfim uma boa carreira nos Estados Unidos; vamos abri-la à nossa mocidade.

Em seguida determina o projeto que os lotes de terras, depois de medidos e demarcados sejam vendidos, como já ponderei, em hasta pública.

Sobre esta condição é que eu esperava ouvir alguma objeção; mas o nobre senador por Pernambuco, que se ocupou da questão, calou-se perfeitamente a esse respeito. A prática de fixar-se o preço mínimo, e expor-se a terra à hasta pública, conquanto tenha sido adotada e seguida nos Estados Unidos, não é na opinião de muitos uma prática tão líquida que seja adotada e seguida sem escrúpulo em todos os países; ao contrário, objeções muito sérias existem contra ela; e quando as circunstâncias do país, aonde esta prática tem de ser admitida forem excepcionais como as nossas, eu creio que muitas dessas objeções adquirem uma grande força. Por isso eu quisera chamar a discussão para esse ponto, quisera que os nobres senadores se ocupassem de ventilar se convém fixar um preço mínimo, e se o fixado no projeto é o mais conveniente, e se nenhum perigo pode vir de ser a venda feita em hasta pública. Entre nós estou eu convencido de que as terras devolutas podem não ser necessárias ainda por longos anos para as necessidades da colonização, bastam as terras incultas, bem situadas, que se acham possuídas por títulos diversos, mas que ninguém as aproveita, para que se possa fazer uma colonização em grande escala, e excelente. E é mais que provável que essas terras desaproveitadas, embora possuídas, hajam de ser vendidas por seus proprietários quando calcularem melhor seus interesses, e sentirem as vantagens que virão do progresso da colonização para a riqueza geral e individual do país; quando reconhecerem que as terras próximas aos lugares onde se estabelecer uma colônia, onde se forma um núcleo de trabalho livre, irão adquirindo maior valor; é então natural que os possuidores dessas terras sejam inclinados a vendê-las, e seja o sistema que esta lei vai adotar contrariado pela venda à muito

menor preço dessa massa de terreno inculto e desaproveitado que espero seja vendido.

Eu quisera que se meditasse sobre isso, e que também se examinasse se seria ou não desvantajoso ao país expor em hasta pública a venda de todos e quaisquer terrenos; porque eu receio muito que o espírito de especulação que neutralizou a execução do sistema de Wackfield na Austrália não neutralize também o sistema que se vai adotar no Brasil. Estou convencido de que entrará nos cálculos dos nossos capitalistas, e de capitalistas estrangeiros, a compra em hasta pública de grandes quantidades de terrenos para os revenderem em ocasião oportuna, fazendo a revenda, não segundo o sistema da concentração, ou seguidamente como o Sr. ministro lembrou, mas vendendo lotes aqui e acolá como sucedeu nos Estados Unidos, onde tais especuladores usavam vender os lotes das extremidades, e reservavam os lotes do centro para haverem depois preços tresdobrados, aproveitando-se do maior valor que a colonização já em progresso lhes havia dado. Isto embargou por algum tempo a cultura de muitas terras nos Estados Unidos; e foi a causa porque o congresso desistindo dos princípios que por algum tempo seguira, mandou vender metade e quartos de seções, a fim de pôr a compra ao alcance de todas as pessoas que quisessem cultivá-las.

Desejava pois que antes de votarmos este artigo discutíssemos melhor estes dois pontos, se não há inconveniência em fixarmos o preço mínimo do projeto e também de expormos todas e quaisquer terras incultas à venda em hasta pública. A fixação da preço por mínimo, se não for bem pensada, pode trazer o inconveniente de tornar impossível a venda das terras por conta do governo, visto a abundância de terras particulares que podem ser vendidas particularmente; e a venda sem limites em hasta pública, pode trazer o inconveniente de excitar uma especulação infrene e desregrada que pode em muitas paragens neutralizar a colonização.

A última disposição do artigo que manda vender em particular as terras que não podem ser vendidas em hasta pública não diminui nem destrói nenhum dos dois inconvenientes que eu aponte; porque se essas terras forem boas, a especulação não deixará de se apoderar delas, arrematando-as e conservando-as maninhas, e desertas à espera de melhor tempo para revendê-las; nem o preço mínimo marcado se não for muito baixo também não poderá deixar de produzir o inconveniente de embarçar a venda particular que tem de ser feita pelo mesmo preço mínimo; pois só no caso de se poder alterar para menos esse preço, seria possível concorrer com o baixo preço das terras dos particulares.

Desejaria portanto que esta lei, quando passe, possa ser exe-

cutada com inteiro conhecimento de causa pelo governo; e que para isso nos demorássemos em ventilar estes pontos, estas questões, a fim de acertarmos com o que fosse melhor.

Creio que nas explicações que dei respondi ao mesmo tempo às proposições que me pareceram mais dignas de reparo, emitidas pelo nobre senador por Pernambuco. Resta-me só uma, e vem a ser a insistência que ele fez em que ao plano complicado desta lei devíamos preferir o plano simples e fácil que ele propõe do registro das propriedades. Ou eu não compreendi bem o alcance dessa proposição do nobre senador, e do seu plano de registro, ou então forçoso é confessar que razão teve o meu colega da comissão quando afirmou ao nobre senador por Pernambuco, que a sua idéia ou seu plano estava no projeto que discutimos, e que lhe convinha até por um dever de honra sustentá-lo; porque realmente se a idéia do nobre senador não é vazia de sentido, se tem algum fim de utilidade pública, é evidente que ela, para ser levada a efeito, deve começar por extremar o domínio público do particular, por demarcar a propriedade pública e particular que tinha de ser registrada. De que serviria um semelhante registro se a propriedade registrada não tivesse limites conhecidos? Não conviria só copiar os títulos, conviria verificar os limites marcados nesses títulos. Nós sabemos que a maior parte das questões e demandas resultam da falta de harmonia entre o que rezam os títulos e os limites que os diversos possuidores de terra entendem que são os seus; é dessa desarmonia que resulta a confusão e a incerteza do domínio.

E como se poderia entrar na designação de limites sem fazer-se a medição dos terrenos, seja por triangulação, como quer o nobre senador, seja pelo método seguido nos Estados Unidos? Ora, se tudo isto é necessário para que seja útil o registro que quer o nobre senador, evidente é que tal registro é precisamente o mesmo que o projeto requer, tendo por fim a dupla vantagem de tornar possível a venda das terras públicas, e de fixar a certeza do domínio das terras dos particulares, evitando essa massa de demandas com que são perseguidos, geralmente falando, os possuidores de terras. Portanto convém que o nobre senador me explique melhor qual é o registro dos seus títulos, porque, se ele se refere ao célebre *livro da casa* de Guilherme o conquistador, na Inglaterra, dir-lhe-ei que também esse registro de Guilherme o conquistador trazia a demarcação à divisão dos terrenos possuídos.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Eu quero por ora que se faça o registro, e o mais se fará para diante.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Então pretende o nobre senador que primeiro se faça esse registro para podermos depois legislar

tanto sobre a venda das terras como sobre a colonização com todo o conhecimento de causa?...

Sr. presidente, há 25 anos que se usa desta linguagem nesta tribuna; sempre se diz que não temos dados para deliberar com conhecimento de causa, que convém esperar, e temos continuado a esperar até agora. (*Apoiados.*)

O Sr. H. Cavalcanti: — É por isso que quero a simplicidade.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Mas em que se opõe à simplicidade o método admitido no projeto? O projeto quer o registro que o nobre senador quer, e ao mesmo tempo ordena que, à medida que se for fazendo o registro, vá-se procedendo a venda das terras; que dificuldade há nisso? Creio pois que a simplicidade exigida pelo nobre senador se acha no projeto.

Resta-me uma observação final, Sr. presidente. Como me tenho proposto a dar breves explicações sobre alguns dos artigos deste projeto, como sou considerado relator da comissão especial que o submeteu à consideração do senado, receio que, no caso de passar em lei, venha a ser-me imputado qualquer mau resultado que venha da sua execução. Desejo desde já arredar de mim essa imputação, e fa-lo-ei declarando alto e bom som, como se costuma dizer, que eu sou o primeiro a não esperar da publicação desta lei que propõe a venda das terras incultas como meio de promover a colonização, o resultado que muita gente aguarda, isto é, de ver-se em breve tempo o litoral do império todo povoado, edificando-se cidades aqui e acolá, o trabalho livre organizado, suprida a falta de braços africanos, e por consequência o trabalho escravo inteiramente anulado, etc., etc. Estou muito longe de ter esperanças tão risonhas, tão favoráveis; creio, ao contrário, que a execução desta lei tem de lutar com gravíssimas dificuldades, que uma das tarefas mais difíceis que hoje incumbe ao poder legislativo e ao executivo é extremar o domínio público do particular. É tarefa que requer perseverança, constância, prudência e moderação, que exige longo tempo para ser levada a efeito. A venda das terras não pode ter lugar senão depois que acabar a divisão e demarcação de certa porção de terreno, devendo essa operação começar pelo litoral, pelas margens dos rios e das estradas mais frequentadas, onde possam ainda haver terras incultas, e daí para o centro; e primeiro que se faça essa divisão e demarcação creio que algum tempo se passará antes que tenhamos o prazer de levar à hasta pública uma geira de terra. Por consequência quando esta lei passando em ambas as câmaras e sancionada pelo poder moderador não apresentar logo, logo o resultado amplo e brilhante que muita gente exageradamente espera, não seja isso levado em culpa àqueles que a

formularão e sustentarão todas ou algumas de suas doutrinas. Devo já fazer esta espécie de protesto.

Como a matéria fica adiada, talvez dê ainda algumas explicações na sessão seguinte.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, são aprovados os arts. 9, 10, 11 e 12, e igualmente a emenda do Sr. visconde de Abrantes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão das resoluções sobre as naturalizações de Joaquim José de Azevedo e Jorge Jackson; 2ª discussão da resolução sobre as aposentadorias dos empregados públicos; e, logo que chegue o Sr. ministro do império, a continuação da discussão do projeto — G — sobre terras.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

31. 06 de setembro de 1848, Vol.5, pp.54-72.

O Sr. Vergueiro: — Se uma tal aposentadoria viesse a aprovar, eu votava contra ela. Eu creio que o regulamento da alfândega há de ser sujeito à aprovação do corpo legislativo, se tal determinar tem o meu voto contra.

Um Sr. Senador: — E as secretarias de estado?

O Sr. Vergueiro: — O Serviço das secretarias de estado era considerado como serviço relevante. Mas eu não digo que se permaneça no *statu quo*, mas que o que fizermos seja para melhor. Porém porque há certas classes de empregados que tem aposentadoria, não se segue que se dê a todos. Ao menos em favor destes haveria alguma razão para se lhe conceder as aposentadorias, e finalmente é uma espécie de estipulação tácita que se faz; quando se apresenta um indivíduo para um emprego público conta com aquilo que está estabelecido na lei; se a lei tem estabelecido aposentadoria, conta com ela, se não tem, não conta. Eu torno a dizer, não impugno que se estabeleçam especialidades sobre aposentadorias, o que não quero é regra geral; quero que quando se estabelecer essa especialidade a respeito, por exemplo, dos magistrados, que se diga que é pelo serviço da magistratura e não por outro serviço. Se se quiser contemplar algum outro serviço, diga-se declare-se o serviço que se há de levar em conta para se dar a aposentadoria. É preciso por as coisas assim claras para se fechar a porta ao abuso; ou então deixemos as coisas como existem, porque os abusos estão sujeitos ao critério das câmaras.

Continuo a votar contra o artigo.

A discussão fica adiada pela hora.

Sendo introduzido o Sr. ministro do império, com as formalidades do estilo, e tendo tomado assento na mesa prossegue a segunda discussão do artigo 13 do projeto do senado deste ano, sobre terras devolutas e colonização.

O Sr. Rodrigues Torres: — Sr. presidente, o art. 13 do projeto que se discute foi ontem combatido pelo honrado membro o Sr. Hollanda Cavalcanti; senão como prejudicial, ao menos como inútil. Entende ele que a única coisa que se pode praticar a respeito da matéria de que trata este projeto é o registro das propriedades particulares, e depois deste registro a venda dos terrenos que ficarem devolutos, independente mesmo de medição. Entende mais o nobre senador que com o sistema do projeto não é possível vendermos terras tão cedo, porque esta venda não se pode efetuar senão depois de medidas todas as terras do império, e como esta operação não pode ficar completa senão depois de muitos anos, impossibilitada fica a venda desde já como parece desejar o nobre senador. Entende mais que, ainda quando se admitisse a medição das terras com o fim de serem vendidas, o sistema adotado para este fim pelo projeto

é difícil, e muito dispendioso; que devéramos antes adotar o sistema das triangulações. Entende finalmente que a fixação do preço mínimo estabelecido no projeto é uma inutilidade.

Não exporei às idéias gerais do sistema de colonização que o projeto pretende adotar, porque já foram ontem expostas com toda a clareza e precisão pelo nobre relator da comissão; não me esquivarei todavia ao dever de entrar mais especialmente no exame das objeções que foram feitas pelo honrado membro a que tenho a honra de referir-me.

O sistema que S.Ex^ª quer, a medida que entendi conveniente, isto é, o registro das propriedades e as vendas das terras depois deste registro, independentemente da medição, é coisa que não posso compreender.

Quanto às terras que são possuídas em virtude de sesmarias ainda poderia eu conceber o registro das propriedades, bem que muitas dessas mesmas propriedades não estejam convenientemente legalizadas, isto é, não estejam medidas e demarcadas: mas quanto às terras ocupadas por posseiros, como é possível registrá-las, sem que o posseiro saiba aquilo que lhe fica pertencendo? Há aqui mesmo no Rio de Janeiro, e nos sertões de Macaé, posseiros que com um ou dois escravos se intitulam senhores de vasta extensão de terreno. Metem-se por esses sertões, derrubam algumas árvores, fazem uma pequena plantação, uma casa para morar, e tudo que descobrem no horizonte dizem que é seu; havemos de registrar esta suposta propriedade como a limita o posseiro? Não é preciso determinar a porção de terreno que lhe fica pertencendo? E para verificar esta porção não é preciso uma medição, não é preciso portanto alguma providência além do registro que quer o nobre senador.

Demais, suponhamos que este registro fosse possível: que essa medida se pudesse levar a efeito; como conceber a venda das terras, que ficarem devolutas, sem a medição prévia? Os particulares podem às vezes vender terrenos que não estejam medidos, mas que estão extremados por certos limites naturais; sujeitando-se o comprador aos inconvenientes que daí resultam; mas pode o governo vender por partes grandes extensão de terras pela mesma maneira? E quando se pudesse fazer isso devia o governo praticá-lo, e dar assim ocasião a que aparecessem ao depois demandas, contestações entre os particulares? Deveria o governo pelo desejo de obter o produto dessas terras expor o país a males tão graves? É coisa de certo em que se não devera consentir ainda quando fosse praticável, isto é, ainda quando achassem compradores as terras não medidas e demarcadas.

O inconveniente que o nobre senador acha no projeto de não podermos vender terras não cedo, é real. Estou convencido que, pas-

sando as disposições que já têm sido votadas pelo senado, ainda mesmo que sejam modificadas na terceira discussão, não é talvez em 20 anos que poderemos vender terras devolutas.

Existe uma tão grande porção de terras ocupadas por particulares, são tão extensas as posses que se concedem pelo projeto, que é impossível que possamos dentro talvez de 20 anos vender terras na maior parte das províncias mesmo pelo preço mínimo marcado no projeto. Mas que este inconveniente resulte de exigir-se que se meçam as terras antes de serem vendidas é o em que não concordo, porque nenhum inconveniente haveria em que se fossem as terras vendendo à proporção que se fossem demarcando os lotes ou datas; não era indispensável para que a venda se fizesse que a medição estivesse acabada em toda a superfície do Brasil, o que talvez nem em 100 anos poderíamos conseguir.

A medição portanto me parece que é de absoluta necessidade, mesmo para poder realizar-se esse registro das propriedades com que tanto se tem ocupado o nobre senador. E esta medição não se oporia à venda daquelas datas que fossem sendo medidas e demarcadas, se as circunstâncias peculiares do nosso país não se opusessem a esta venda desde já; não nos fizessem mesmo acreditar que não é dentro de pequeno número de anos que poderemos vender terras de modo proveitoso ao sistema de colonização que queremos admitir.

Mas, dada a necessidade da medição, é possível realizá-la pelo sistema de que fala o nobre senador, isto é, medir terras por via de uma triangulação? É o que não posso conceber.

Mas, dada a necessidade da medição, é possível realizá-la pelo sistema de que fala o nobre senador, isto é, medir terras por via de uma triangulação? É o que não posso conceber. A triangulação é o complexo de medidas geodésicas por via das quais se podem determinar as posições respectivas dos diferentes lugares de um país cuja carta topográfica se quer levantar. Para isso é necessário medir uma base sobre o terreno e ligar as extremidades dela com os pontos principais, que se querem representar, por via da medição dos ângulos que esses pontos fazem entre si; feito isto tem-se os elementos necessários para calcular as distâncias respectivas desses pontos a representar sobre o papel uma rede de grandes triângulos, a respeito da superfície de cada um dos quais se podem praticar operações semelhantes. Note-se porém que as distâncias entre esses pontos são deduzidas pelo cálculo e não medidas efetivamente sobre o terreno. Mas quando se trata de medir terras, o que se tem em vista é separar uma das outras, e portanto traçar linhas que as limitem. Pode isto conseguir-se por via da triangulação? Não é possível, e quando o fosse, a medição seria muito mais dificultosa, mais dispendiosa do

que aquela que já está adotada entre nós e em todos os países do mundo; seria recorrer para medir efetivamente a distância entre dois pontos a uma imensidade de operações, quando isto se poderia fazer por meio de uma só.

Não é portanto possível adotar-se o sistema da triangulação para a medição de terras. Estas operações geodésicas tem por fim um objeto muito diferente daquele que a lei pretende conseguir. A única alteração que se poderia fazer a esta parte do artigo seria determinar que as linhas de demarcação não seguissem a direção dos quatro pontos cardeais; mas além do que, seria isto indiferente à operação em si mesma, todas as sesmarias do Brasil têm sido concedidas na direção estabelecida no artigo. Se quiséssemos admitir hoje para as linhas da separação das sesmarias outro recurso, haviam de encontrar-se graves embaraços, porque não estaria ele de acordo com o que tem sido admitido até agora nas medições que se têm feito. O projeto a este respeito não estabelece nada que não esteja em prática. Exige porém, e é o que tem de novo, que as medições sejam feitas conforme o verdadeiro meridiano, e isto para evitar o inconveniente que presentemente se dá de medirem alguns pilotos no mesmo lugar sesmarias com certa variação da agulha, e outros com variações diferente; o que produz complicadíssimas questões entre os proprietários de terras.

A fixação do preço mínimo é, segundo o nobre senador, uma inutilidade; eu não digo que o preço mínimo fixado pela comissão seja aquele que deva ser adotado; mas que é indispensável marcar um preço mínimo parece-me fora de dúvida. No sistema que pretendermos adotar é preciso fazer encarecer as terras; não marcar-lhes um preço mínimo é expô-las a serem vendidas muito baratas, o que daria lugar a que muitos especuladores comprassem grandes porções de terras por muito pequeno preço para conservá-las incultas com a esperança de que com o crescimento da população e aumento da riqueza pública estas terras viessem adquirir muito valor, e tirassem daí grande vantagem; o que contrariaria os verdadeiros princípios de uma boa colonização.

Por haver dúvida se o preço mínimo aqui estabelecido é ou não conveniente. Eu inclinar-me-ia a marcar um preço ainda mais elevado, porque me parece que o do projeto é muito pequeno. Se o compararmos com os preços das terras em certas províncias do império, de certo que ele parecerá exagerado nas províncias do interior; mas quando se compara com o valor das terras na província do Rio de Janeiro, não acontecerá o mesmo. Eu não sei qual é o termo médio do valor das terras na província do Rio de Janeiro, mas no lugar em que moro, uma braça de terra nova com meia légua de fundo não

custa menos de 25 a 30\$; portanto meia légua em quadra custará de 37.500\$ a 45.000\$; e uma légua em quadro 150 a 180 contos. Ora, conforme o preço mínimo do projeto, uma légua de terra custará 18 contos, que é um preço muito limitado relativamente ao que em alguns pontos da província do Rio de Janeiro costumam as terras. Dir-se-á que no interior não é assim; mas também não nos convém vender essas terras enquanto tiverem tão pequeno valor; deveremos fazê-lo quando o aumento da população for tal que as terras hoje ocupadas sejam insuficientes para ela. À medida que esta for crescendo e aproximando-se das terras que hoje estão devolutas, estas terras irão aumentando de valor; e chegarão um dia, se Deus se apiedar do Brasil, à um preço muito mais elevado do que tem na província do Rio de Janeiro.

Mas duas razões fizeram peso no meu espírito para concordar com os meus colegas da comissão no preço mínimo marcado no projeto. A 1ª, que se o corpo legislativo reconhecer no futuro que este preço mínimo é baixo, poderá elevá-lo, e que não devemos marcar um preço tal que sejamos obrigados a diminuí-lo, porque tem isso inconvenientes graves. A segunda razão é que o preço mínimo do acre de terra nos Estados Unidos é 1 dólar e 1/4, o que dá por uma légua quadrada 22 contos pouco mais ou menos. Ora, se marcássemos um preço superior ou mesmo igual ao do Estados Unidos, os colonos da Europa que quisessem vir com a esperança de tornar-se proprietários na América, em lugar de procurarem o Brasil, onde as terras seriam mais caras, prefeririam os Estados Unidos, onde com mais facilidade poderiam comprá-las. Estas duas razões levaram-me a concordar em que se marcasse um preço mínimo inferior ao dos Estados Unidos.

É com efeito difícil dizer desde já qual o preço mínimo mais conveniente; é este um objeto que para o futuro devemos de considerar novamente; mas não me pareceu conveniente deixá-lo a arbítrio do governo. Pode haver uma administração que não olhe para este negócio com a atenção que ele merece, e portanto marque uma preço que nos vá fazer mal neutralizando os efeitos da lei.

Disse-se que pode haver colonização sem terras devolutas. Já em uma das sessões passadas eu expus os receios, as apreensões que nutro acerca do resultado desta lei quanto ao fim de promover a importação de braços livres. Se as dificuldades que se me antelham são com efeito reais para obter esta importação, mesmo quando há um fundo destinado para pagar as despesas da passagem de colonos, estas dificuldades aumentar-se-ão muito mais quando o governo do Brasil não pagar esta passagem: nenhum colono que queira emigrar da Europa para América com o fim de ganhar maior salário, de tornar-se mesmo proprietário de terras no futuro, virá para o Brasil com preferência

aos Estados Unidos. Ninguém ignora quanto esta nação prospera, e quanto os capitais são ali muito mais abundantes que no Brasil. Ora, é sabido que *caeteris paribus* o salário do trabalhador é maior nos países onde os capitais são mais abundantes; claro fica portanto que os colonos preferirão ir para os Estados Unidos onde têm esperanças de obter maiores salários, e por conseqüência tornar-se mais depressa proprietários: se não houver este estímulo de se lhe pagar a passagem, de certo ninguém vira para cá.

Ora, se não houvesse terras devolutas que vendidas pudessem produzir um fundo para pagamento das passagens, como poderíamos fazê-lo por outro meio? Lançar imposições para este fim, seria diminuir ainda mais os capitais empregados nas indústrias que temos; os braços portanto que viessem para o país obteriam ainda menores salários do que atualmente, porquanto os capitais seriam em parte despendidos com a introdução desses braços. Ter terras e braços, mas não ter capitais para poder beneficiar essas terras e alugar esses braços, é o mesmo que não tê-las. Por conseqüência não concebo como sem terras devolutas se possa promover a colonização da maneira por que queremos estabelecê-la por este projeto.

E aqui devo repetir que, pelas razões que já produzi noutra ocasião, parecem-me o projeto ineficaz para atrair da Europa braços livres que venham, como assalariados, cultivarem as nossas terras. Lamento essa ineficácia, porque nos faltarão meios de preencher o vácuo que vai deixando na nossa lavoura a falta de braços africanos. Entendo que boa parte dos capitais ora empregados nela, hão de perder-se, porquanto estando eles fixados no solo e não podendo ser transformados, inutilizar-se-ão e desaparecerão à medida que forem escarceando os braços que hoje os fazem produtivos. Quanto porém à cultura das terras ainda virgens, não me parece que devemos lamentar muito a falta de colonos europeus para o fim de aproveitá-las: 1º, porque em um país como o nosso, que tem recursos para alimentar tantos milhões de homens, pode ser muito rápido o crescimento progressivo da população: 2º, porque à vista do cataclisma por que está passando a Europa, julgo que nenhum país deve desejar saturar-se muito rapidamente de população; 3º, porque me parece que não serão os colonos europeus próprios para derrubar as nossas matas e cultivar os terrenos virgens.

Ninguém ignora quanto tem sido rápida a colonização dos Estados Unidos, e entretanto, apesar do grande número de Europeus que emigram anualmente para aquele país, são os próprios Americanos que têm realizado essa colonização. Nos quatro novos estados do noroeste criados, por assim dizer, pelos Yankees, ou habitantes da nova Inglaterra, encontram-se é verdade muitos Europeus, mas esses

não foram estabelecer-se aí senão depois que a colonização estava já feita pelos naturais do país; nos novos estados do oeste, criados especialmente pelos Virginianos e pelos habitantes das duas colônias, encontram-se muito poucos Europeus; a maior parte deles estabelecem-se no litoral, nas grandes cidades, mormente naquelas onde a indústria fabril tem recebido algum desenvolvimento. Entendo que a mesma coisa há de acontecer no Brasil. Nas colônias inglesas da Austrália a população tem crescido, tem se desenvolvido a indústria com braços europeus; mas cumpre observar que duas delas começaram a ser cultivadas por condenados a trabalhos forçados, que a cultura dessas terras é muito diferente da do Brasil: a maior parte da indústria consiste na criação de carneiros; o país é mesmo impróprio para a agricultura propriamente dita. Ora, ninguém negará quanto é diferente o serviço de pastorear rebanhos do serviço de derribar matos, de cavar a terra, como é preciso fazer no sistema da agricultura do Brasil.

Eu não tenho todavia esperança de que no nosso país a colonização promovida pelos próprios brasileiros caminhe com a mesma rapidez que nos Estados Unidos. Sem fazer injúria aos brasileiros, posso dizer que não temos a mesma atividade, a mesma energia dos americanos para obrar sobre o mundo exterior, para metamorfosear o aspecto do país como eles o têm feito em seu benefício. Não se fará portanto a colonização, a cultura das nossas terras vírgens com a mesma facilidade, com a mesma presteza com que se tem realizado naquele país; mas alguma coisa havemos de fazer, mormente se o governo se interessar por este único ramo de indústria que temos com a eficácia que lhe cumpre.

Eu, Sr. presidente, não estou inteirado do que tem ocorrido na administração da província do Rio de Janeiro. Há anos a esta parte parece-me que ela tem caminhado com certo mistério que não é possível a um profano como eu descobrir; mas tenho ouvido que na colônia de Petrópolis tem-se gasto cerca de 600 contos de réis. Ora, se estes 600 contos fossem empregados, por exemplo, em estabelecer algumas fazendas normais de agricultura, não teria sido esta despesa mais produtiva? Parece-me isto fora de dúvida; a indústria aprende-se mais pelos olhos que pelas teorias. Se o governo tivesse com o dinheiro que se tem gasto com a inútil colônia de Petrópolis que parece não teve outro fim senão ensinar aos brasileiros a plantar couves e criar galinhas, se com este dinheiro se tivesse estabelecido uma ou mais fazendas normais, talvez daí tivessem resultado muito maiores vantagens para o Brasil, e ao menos ter-se-iam ensinado praticamente regras e métodos mais aperfeiçoados para a nossa agricultura.

Observa-se que mesmo na província do Rio de Janeiro há po-

voações onde não existe um mestre de escola, onde não há um capelão; entretanto em Petrópolis existem, segundo tenho ouvido, dois capelães, e não sei quantas aulas primárias destinadas a ensinar primeiras letras em língua alemã, de modo que parece que queremos conservar aquela população como fazendo uma espécie de estado no estado. Não julgo que seja do interesse dos brasileiros que o governo da província do Rio de Janeiro continue nesta marcha; parece-me que o governo geral tem obrigação imediata de olhar para estas coisas, que não deve deixar a direção das províncias somente aos caprichos dos seus respectivos presidentes.

Por esta ocasião não posso deixar de chamar a atenção do nobre ministro do império para uma providência que ultimamente passou na assembléa provincial do Rio de Janeiro. Autorizou-se ao presidente da província a emitir uma grande quantidade de bilhetes do tesouro. Julgo que esta medida não só é perniciosa à provincial nas circunstâncias em que se acha, ameaçada de uma crise econômica tão considerável, como nem mesmo é conveniente para os interesses do tesouro público. Pedia portanto a S.Ex^a que atendesse para este objeto.

Se é fato que passou na mesma assembléa provincial autorização para vender-se seis léguas de terra em quadro que foram dadas à província, é também outro objeto sobre o qual entendo que S.Ex^a deve lançar os olhos. Primeiramente porque seria prejudicial à mesma província; em segundo lugar, porque esta medida viria tornar mais difíceis os benefícios que podem resultar do projeto que estamos discutindo. Não é quando os presidentes estão contrariando assim as vistas do governo geral que se pode fazer coisa alguma a respeito de colonização.

O nobre ministro do império fez ontem algumas reflexões sobre o artigo em discussão, julgando necessário declarar-se se a venda das terras de que trata o projeto deve ser feita só à vista ou também a crédito. A minha intenção, e creio que a de todos os membros da comissão, era que o pagamento fosse feito à vista e nisto estamos de acordo com o Sr. ministro. Portanto, se esta idéia não está clara no projeto, na redação, se o senado o consentir, nós a tornaremos mais explícita.

Outra consideração fez o nobre ministro: pareceu dar a entender que desejava que passasse no projeto uma cláusula que determinasse que a venda das terras não fosse feita senão seguidamente. A este respeito tenho eu dúvidas: não me parece conveniente que semelhante condição se estabeleça em lei. Se todas as terras fossem uniformes, isto é, igualmente férteis, não haveria talvez inconveniente

em fazê-lo; seria mesmo um meio de conseguir-se mais eficazmente um dos fins do projeto, que é evitar que se disperse a população; mas, não tendo todas as terras igual fertilidade, graves inconvenientes me parece que resultariam de estabelecer-se semelhante regra. Suponhamos que em uma província do império se tenha de vender em uma época determinada dez léguas de terras, que estas dez léguas compreendem terras de primeira qualidade, de segunda, de terceira e de quarta: que as de primeira qualidade dão produto líquido muito grande, as da segunda menor, as da terceira não dão produto líquido nenhum, que apenas chega o seu produto para pagar as despesas da produção, e que as da quarta nem isso produzem. As da primeira e segunda poderão facilmente ser vendidas; as da terceira o serão com muito maior dificuldade; as da quarta será impossível haver quem as compre, a não esperar-se que a população cresça muito, que encareçam os gêneros de primeira necessidade, isto é, os gêneros alimentícios, porque então as terras da quarta qualidade adquirirão maior valor, porque darão nesse caso um produto suficiente para pagar as despesas de produção. Mas observe-se que seria isso obrigar os particulares a empregar a capitais em terras menos produtivas quando existem outras que podem dar um produto líquido. Deixariam portanto os capitais de crescer em progressão tão rápida como convém, e ao mesmo tempo promover-se-ia o aumento do preço dos gêneros alimentícios, e portanto o dos salários dos trabalhadores, diminuindo ainda por este meio os lucros dos capitais. Seria pois falta de prudência exigir que se cultivassem terras da última qualidade, quando as haja da primeira e da segunda, onde o emprego dos capitais seriam mais produtivos, e de cuja cultura não resultaria nenhum dos inconvenientes que tenho ponderado. Portanto nem me parece conveniente adotar-se já semelhante cláusula no projeto, nem mesmo julgo que deva ela ser nunca adotada.

Uma questão grave se pode ventilar quanto à doutrina do artigo, e vem a ser se devemos determinar que as terras sejam vendidas em hasta pública, ou estabelecer desde já um preço fixo e único para todas, ou se será mais conveniente que o corpo legislativo decreta cada ano o preço porque as terras devem de ser vendidas no ano seguinte.

Sobre esta questão, Sr. presidente, não tenho ainda uma opinião de perfeita convicção: não duvidaria pois adotar outro arbítrio que não fosse o do projeto; e por isso desejaria que esta questão se ventilasse e discutisse convenientemente, a fim de decidirmos o que parecer melhor. Por ora estou muito em dúvida; é questão que creio importantíssima, mas que não estou habilitado para resolver.

São estas as considerações que tinha a fazer acerca de várias

razões com que o projeto foi ontem combatido. Limitar-me-ei a elas.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se tratou de responder às objeções que foram ontem apresentadas na casa por outro nobre senador contra o artigo, na parte em que trata da medição e demarcação das terras antes de serem elas postas à venda; e a este respeito estou de acordo com a sua opinião. Outro nobre senador que falou ontem em último lugar, chamou a atenção do senado para dois pontos importantes, isto é, se convém fixar um preço mínimo para as terras que tem de ser medidas; se convém que esta venda se faça em hasta pública, e mostrou a necessidade de serem eles bem discutidos; sobre ambos direi a minha opinião. Quando ontem falei, eu disse que sustentava a doutrina do artigo, e estabelecendo ele o preço mínimo para a venda das terras, é óbvio que eu o adote. É verdade que se não pode fixar com exatidão este preço, nem dizer se é este o mais conveniente; mas, partindo do princípio de que a venda das terras devera começar do litoral para o centro, e tomado o preço médio atual, não é o do projeto nem exagerado, nem demasiadamente baixo. Se quiséssemos tomar por base desta fixação de preço as terras de matos vírgens e de boa qualidade, muito produtivas, ele seria extremamente baixo, mas também se poderia considerar muito elevado em relação às terras já cultivadas, reduzidas a campos, e que não podem dar uma produção igual às que ainda não foram aproveitadas, porque infelizmente entre nós a cultura das terras não importa o seu aproveitamento, mas sim a destruição das matas. E sendo maior a quantidade de terrenos de inferior qualidade, entendo que é razoável o preço de 4:500\$ para uma sesmaria de meia légua quadrada, como se regularam antigamente. E admitindo eu conjuntamente com a fixação do preço mínimo a hasta pública para a venda das terras, julgo que desta maneira se conseguirão quaisquer defeitos que porventura houver naquela fixação. Se não é pois demasiadamente cara uma sesmaria de terras por 4:500\$ nos lugares em que os terrenos já tem sido lavrados, ou onde não existem matas, logo que a venda das terras passar a lugares onde o seu valor for muito maior, é natural que na hasta pública os licitantes não deixem levar esses terrenos preço mínimo fixado no projeto. Entretanto, sendo conveniente que o governo tenha base para fazer esta operação com regularidade, é indispensável a fixação do projeto. Se as terras forem de tal qualidade que este esteja muito abaixo de seu valor, neste caso os licitantes levarão as terras ao preço que elas realmente tiverem. Se o preço for justamente aquele que as terras houverem de dar, elas serão vendidas em hasta pública, ou o governo as poderá vender em particular, como o projeto faculta. Portanto, como me parece que há encadeamento nestas duas idéias,

uma vez admitida a hasta pública, é necessário que se fixe o preço mínimo, até para salvar o governo de qualquer responsabilidade; se não houver um preço mínimo, se não se admitir a hasta pública, podem seguir-se graves inconvenientes, podem-se vender terrenos por preço muito inferior àquele que eles teriam se fossem vendidos em público, e depois carregará o governo com o peso da responsabilidade, ao menos moral. Assim pois, para arredar toda a espécie de patronato, para evitar qualquer fraude, julgo indispensável que se admita a hasta pública; e desde que se estabelece a hasta pública, é indispensável que se marque o preço mínimo. Nesta parte pois adoto o projeto.

Eu não duvido, como ontem observou muito bem um nobre senador, que talvez o estado não possa vender tão cedo as terras devolutas, porque poderão entrar em concorrência com grande quantidade de terras que existem a título de posse ou de sesmaria, e que seus donos levaram ao mercado por preço inferior ao que se estabelece no projeto. Mas não há grave inconveniente em que o governo não venda desde já ou tão cedo as terras devolutas, se porventura os particulares acharem colonos que queiram comprar porções de terrenos; antes virá daqui vantagem não só para os particulares, como para o estado. Se os proprietários venderem essas terras que hoje não estão aproveitadas, e elas forem aproveitadas, lucrarão não só eles, como também o estado; eles pelas vendas que fizerem, e o estado pela produção que as terras cultivadas hão de dar em benefício da agricultura; portanto, esta circunstância de entrarem em concorrência com as do estado grande porção de terras de particulares, e talvez por preço menor do que aquele que é aqui exigido, e por isso não se poderem vender as terras devolutas, não deve obstar a que se adote o meio proposto; quanto mais povoado for sendo o país, quanto maior abundância de cultivadores tiver, quanto mais espalhado for a propriedade, tanto maior vantagem virá para o estado, tanto mais se facilitará depois a venda das terras devolutas.

O nobre senador já mostrou por maneira muito conveniente a necessidade da demarcação desses terrenos. É indispensável saber se que terras devolutas há, os lugares em que existem, para se poder fazer a venda com vantagem, porque de certo ninguém querará comprar terrenos sem saber precisamente os prazos que compra.

Eu não exprimi talvez perfeitamente minhas idéias a respeito da venda das terras seguidamente, e por isso o nobre senador pareceu combater-me: eu não disse que em uma quantidade de terras posta à venda o governo não ficasse autorizado a dispôr desta ou daquela outra quantidade à proporção que os compradores as solicitassem; mas entendia que devendo pôr-se em hasta pública certa extensão de

terreno, convinha proibir-se que enquanto não estivesse esgotada a venda de toda essa porção de terras, se pusesse outra porção à venda, pelo inconveniente de venderem-se todas as terras de boa qualidade ficando por vender-se talvez considerável porção de outras intercaladas, o que obstaria à reunião dos cultivadores, e continuaria a considerá-las isoladas, o que se reconhece ser um grande mal. Não insisto em que na lei se faça esta declaração; como se tratava de matéria tão importante julguei conveniente fazer esta observação, e o senado tomará na consideração que julgar merecer.

O nobre senador chamou a atenção do governo sobre alguns atos relativamente à colonização, com especialidade a respeito da província do Rio de Janeiro. Eu devo declarar ao nobre senador que tão convencido está o governo de que com efeito os governos provinciais não devem adotar sistemas de colonização que contrariem os da assembléa geral, que neste sentido algumas instruções deu aos presidentes de província. Estou persuadido que, se o corpo legislativo adotar uma lei para promover a colonização, sem dúvida os governos provinciais procurarão não contrariar, mas antes coadjuvar as vistas do governo geral. O que porém entendo é que enquanto não existir uma lei que iniba as assembléas provinciais de legislar a respeito de colonização, como determina o ato adicional, o governo não se pode opor diretamente ao exercício de uma atribuição que foi conferida às assembléas provinciais. Já disse ao nobre senador que o emprego dos meios indiretos para que não sejam contrariadas as vistas da assembléa geral tem sido feito pelo governo, ele tem insinuado aos seus delegados nas províncias a necessidade de não se porem em desarmonia os atos do governo e da assembléa geral com quaisquer atos das assembléas provinciais. É mesmo de crer que as assembléas provinciais conhecendo que o governo geral está mais habilitado, porque tem outros recursos para promover com vantagem do país a colonização, e sendo certo que não pode haver colonização sem terras devolutas, ou sem compra de terras já possuídas por sesmarias ou por meio da posse, as assembléas provinciais, digo, não quererão tomar a si este encargo, quando o governo geral providenciar convenientemente a semelhante respeito. O que é da atribuição do governo geral, pode estar certo o nobre senador que o governo tem feito.

Quanto aos fatos de que especialmente tratou o nobre senador relativamente à província do Rio de Janeiro, devo dizer que tomarei em consideração as observações do nobre senador; examinarei a legislação provincial de que falou para ver que providências convém que o governo tome. Por ora não posso dizer ao nobre senador o que fará o governo a este respeito. Se foram observadas as insinuações do governo geral, é natural que não tenha efeito o ato de que falou o

nobre senador; mas enfim isto depende de exame, e por isso nada posso dizer com certeza a respeito desse ato legislativo, autorizando a venda das terras que foram dadas à província para colonização.

Pelo que toca à colônia de Petrópolis, o nobre senador sabe que as despesas feitas com aquela colônia não têm sido por conta do governo geral, mas sim por conta do governo provincial. À assembléia provincial neste caso mais particularmente cabe examinar o emprego dos meios que foram postos à disposição do presidente da província. Não contesto que o governo geral deva, pela suprema inspeção que exerce sobre todos os funcionários públicos, indagar se eles desempenham bem as comissões de que são incumbidos mesmo pelas assembleias provinciais, porque seria culpado o governo se visse que os presidentes no desempenho dessas comissões não procuravam cumprir as suas obrigações, antes desperdiçavam os dinheiros provinciais, e nenhuma providência tomasse, retirando-lhes ao menos a sua confiança. Mas sobre o emprego que se tem feito dos meios pecuniários na província do Rio de Janeiro não sei se são justas em toda a extensão as censuras feitas à colônia de Petrópolis. Não quero dizer que para ela se escolheu o lugar mais próprio, não quero contrariar a opinião do nobre senador de que esses meios seriam melhor empregados em uma fazenda normal; mas o que digo é que alguma vantagem tem vindo dos dinheiros empregados com os colonos que existem em Petrópolis, porque obras têm sido feitas com o trabalho desses colonos, obras que para o futuro devem aproveitar muito à província. As opiniões a respeito dessa colônia variam muito; sustentam uns que ela tem prosperado, outros entendem o contrário. Eu não tenho um juízo definitivamente formado a respeito do melhor emprego que se podia ter dado aos colonos; mas julgo que não é tão digno de censura o que se tem feito em Petrópolis em relação aos colonos que se ali tem conservado, que são empregados não só na agricultura, mas também em obras públicas. Se se limitam ao cultivo de cereais e hortaliças nas vizinhanças da povoação, no interior cultivam outros produtos da nossa agricultura.

São estas as explicações que tinha de dar ao nobre senador.

O Sr. Vasconcellos: — Parece-me que esta lei deve conter algumas outras disposições. Uma delas é que se declare que, desde que for publicada, as assembleias provinciais não poderão promover a colonização. Sem esta medida não pode prosperar qualquer sistema de colonização geral; há de a cada passo o governo provincial estar em oposição com o governo geral, e o resultado deste conflito há de ser o descrédito da colonização.

Há um fato que por si só faria adotar esta medida. Quando se principiava a promover a colonização, segundo as idéias que se dizem

modernas, o governo provincial do Rio de Janeiro contratou a vinda de colonos; aí chegaram em grande número, uns sofreram muito, outros pediam esmolas, até que afinal ocorreu a idéia de os reunir em Petrópolis. A notícia deste triste acontecimento não pode ser favorável ao governo do Brasil em matérias de colonização. Os colonos não vêm ao Brasil senão atraídos pelo interesse que nele esperam obter. Ora, quando constar na Europa que os colonos que vêm para o Brasil andam pedindo esmolas, que não têm em que se empreguem, haverá incentivo para a emigração para o Brasil? Digo portanto que este fato só era suficiente para promulgar a medida que eu indico — de que, publicada esta lei, as assembléias provinciais não podem curar da colonização —. Enquanto o governo geral não se ocupa deste objeto, as assembléias provinciais têm direito de fazerem o que a este respeito julgar mais conveniente a suas respectivas províncias; mas, logo que o governo geral toma a si este encargo, devem cessar as medidas provinciais, porque é direito que não se pode exercer conjuntamente por autoridades diferentes.

Sobre a colonização de Petrópolis, parece-me que ouvi ao Sr. ministro dizer que foi ela muito útil à província do Rio de Janeiro. Não ouvi tudo quanto disse o Sr. ministro, ou porque o meu ouvido está fraco, ou porque S.Ex.^a falou baixo. Eu entendo que tal colonização não se pode sustentar. Pelos diversos exames (não sei como se chamam as comissões de inquérito lá na Inglaterra); pelas diversas comissões de exame a que tem procedido a câmara dos comuns, principalmente há 18 anos a esta parte, se tem verificado que a colonização de famílias é muito pesada ao país que a empreende. Para não repetir tudo quanto a experiência tem mostrado aos ingleses, limitar-me-ei a esta razão única: — os colonos não podem medrar no país para que emigram, mormente quando este país é muito diverso daquele em que nasceram, em que foram educados, sem que aprendam as diversas indústrias do país novo —. Esta aprendizagem (a mesma experiência o tem mostrado aos ingleses) não se consegue satisfatoriamente senão dando o trabalhador seu trabalho a outro; é trabalhando para outro que o colono se habilita para estabelecer-se, para também depois alugar trabalho. Ora, estas reuniões de famílias não vêm alugar seus serviços; logo que põem o pé na terra para que emigram, vão trabalhar por sua conta; por consequência falta-lhes o essencial para que a sua indústria medre, isto é, o conhecimento da indústria em que se empregam. Esta razão me parece tão evidente que não admite réplica.

Mas, tratando em particular do Brasil, há outras razões muito mais graves que repelem tal sistema de colonização. Primeiramente, a impolítica de admitir essa povoação estrangeira com todos os seus

usos e costumes no meio do território brasileiro, como é essa colônia de Petrópolis; em segundo lugar, serem os colonos estrangeiros sustentados por muitos anos pelos cofres públicos. Os proprietários pagam impostos, e estes impostos, em vez de serem aplicados para benefício dos que os pagam, dos contribuintes, em vez de servirem para lhes fornecer braços, são empregados em chamar de países estrangeiros famílias, mantê-las à custa dos brasileiros, e tudo em benefício dos estrangeiros. Que benefício vem desse estabelecimento de Petrópolis? Eu não sei se se gastou com ele 600:000\$; e não é isto esbanjamento dos dinheiros públicos? Dois ou três mil estrangeiros a quem o Brasil nada devia, que nenhum benefício vieram trazer ao Brasil, consomem 600:000\$ em três ou quatro anos que ali estão estabelecidos!... Pode se sustentar semelhante sistema de colonização? O que têm feito esses colonos? Têm feito a estrada da serra, parece-me que disse o Sr. ministro. Ora, meu Deus! Não se sabe que nem mesmo essas obras de que eles vivem são feitas por eles? Não se sabe que eles recebem dinheiro do tesouro, que com este dinheiro pagam a jornaleiros nossos que lhes vão barrar as casas? Haviam de eles trabalhar na serra da Estrela? Haviam de lutar com as dificuldades naturais que apresenta a construção daquela estrada? Pode dizer-se que um ou outro está ali trabalhando... Mas não é este o objeto que nos ocupa.

Não há país mais abençoado que o Brasil para os estrangeiros! Venham estrangeiros, e não de ser alemães; temos certa queda para os alemães que é muito digna de nota; venham alemães, dá-se-lhes dinheiro, manda-se vir seus ministros do culto, têm suas escolas muito regulares, e para que eles continuem a divertir-se com os nomes de sua terra dá-se à terra brasileira os nomes das terras da Alemanha! Tudo há de ser em benefício do estrangeiro! Se há fome de gastar dinheiro, se há este furor de esbanjar o suor dos brasileiros, colonize-se muito vadio que por aí há.

Parece pois que, nem segundo os princípios de justiça, nem segundo os princípios de política, nem segundo os princípios de economia política, se pode continuar tal sistema de colonização, é um absurdo, é um despropósito. Entendo que os ingleses, por exemplo, querendo colonizar um terreno deserto, vasto, distante da Inglaterra, mandassem famílias para essa localidade; eles tinham obrigação de as sustentar; mesmo em outro tempo a sua lei dos pobres lhes ministrava recurso para a subsistência dos emigrados; lucravam muito; era a propagação de sua língua, de sua família, por consequência o aumento da sua força. Mas que os brasileiros sigam tal sistema, que o Sr. ministro do império entenda que é uma ventura para o Brasil gastar-se 600:000\$000 com dois ou três mil alemães, que façam estradas da Estrela, que...

O Sr. Ministro do Império dá um aparte.

O Sr. Vasconcellos: — ... que julgo que são estradas aéreas, é o que não posso aprovar.

Outra medida que julgo de muita necessidade é que se empregue um meio provisório para extremar as terras públicas das particulares. Se for empregado meios ordinários, despender-se-á muito tempo, e entretanto continuarão as posses, e por consequência agravar-se-á o mal, contra quem está o corpo legislativo com tanta razão indisposto. Eu não julgo isto impossível, ao menos o atual Sr. presidente do conselho tem algum plano a este respeito. Lembra-me que discutindo-se nesta casa outrora, durante os saquaremas, a lei do orçamento, S.Ex^ã dizia: — Lance-se um imposto de renda sobre todos os brasileiros; é muito fácil avaliar a renda de cada um. — Ora, para avaliar a renda do lavrador é necessário dividir suas terras, sua possessão; por consequência, se S.Ex^ã entende que não se devia criar impostos novos porque tínhamos este recurso pronto do imposto sobre a renda dos habitantes do império, é evidente que não falta meio de que se lance mão para dividir a propriedade particular da pública, e assim poder desde já o governo obstar à invasão dos particulares nos terrenos públicos.

Passando a tratar em particular da doutrina do artigo, eu julgo que não podemos fixar o preço logo às terras, sem que primeiro assentemos no lugar onde iremos buscar colonos, sem que o corpo legislativo delibere se os colonos devem ser europeus, portugueses, franceses, alemães (já correu a idéia de suecos; de prussianos que se tem lembrado muita gente, que julga que no sol dos trópicos hão de fazer proezas), antes de decidir se o colono deve vir da europa ou de outra parte do mundo, de africanos Deus nos livre!...

O Sr. Vergueiro: — Apoiado.

O Sr. Vasconcellos: — Talvez quem me apoia deva tudo quanto tem a braços africanos! Mas, venha o colono de outra parte do mundo; não exista a África para o Brasil; risque-se essa parte do mundo conhecida; vamos à China. Nós não havemos, de querer importar para o Brasil índios, porque me parece que à exceção dos índios que os ingleses chamam *the Colies* (não sei como se pronuncia), raça robusta, capaz do trabalho que existe lá nas suas montanhas; a não vir estes, havemos de ir procurar colonos na China, em um clima igual a que eles vierem habitar. Para o Rio Grande do Sul, para parte da província de S. Paulo poderão vir europeus; mas, para as outras províncias do Brasil é necessário ir procurar colonos em igual latitude, em igual clima, aliás não hão de trabalhar...

O Sr. Vergueiro: — Está enganado.

O Sr. Vasconcellos: — Pois, senhor, quero viver no erro com os

bárbaros ingleses: há de me perdoar; nesta matéria quero ser bárbaro com os ingleses, com o governo inglês. Consultem-se os seus escritores, consultem-se as suas comissões de exame, em que aparecem os primeiros estadistas da Inglaterra; veja-se o escrúpulo com que se examinava testemunha por testemunha, que vão depor perante essas comissões; são sábios interrogando sábios; interrogando sábios especiais que se ocupam particularmente do objeto; de sorte que ler-se um desses processos de uma comissão de exame é ler-se um tratado do ramo da ciência sobre que versa o inquérito ou o exame. Eu desejo que se me diga qual é o europeu que trabalha sob o sol dos trópicos. Eu sempre me animo a citar um autor que trata largamente desta matéria para que oponha à opinião do Sr. Vergueiro a opinião de um lente de nome político da universidade de Oxford, chamado Merindali (não sei como se pronuncia; pronuncio à brasileira com o mesmo direito com que eles pronunciam os nomes portugueses à inglesa). Venham os Chinas para o Brasil; mas quanto custará o transporte de um China? Entendo portanto que o trabalho do corpo legislativo a este respeito, fixando o preço, deve assentar no seguinte: deve verificar quantos braços são necessários para cultivar 400 ou 500 braças de terra em quadro, e depois quanto hão de custar os braços que têm de importar, e o preço último deve ser o que for necessário para a importação desses braços. Esta é a única guia que posso encontrar na fixação do preço; não descubro outra regra. Nós não vendemos as terras como medida financeira, não tratamos de encher os cofres públicos com o produto das terras; o que queremos é obter meios para ter trabalhadores nas terras que vendemos. Quase que podemos comparar este sistema de vendas com o das sesmarias; em outro tempo, quando se tinha de conceder uma sesmaria, examinava-se se quem a requeria tinha ou não braços para cultivar. Hoje dispensamos este exame sem dúvida porque temos conhecimento que de nenhum benefício é!

Enquanto pois não fizermos este cálculo, enquanto não assentarmos a fixação do preço das terras sobre estes dados, andaremos às cegas, não poderemos dizer que se há de vender o terreno por tanto, por mais ou por menos, porque ficamos sem bússola, sem nenhuma regra diretora. Ora, eu não me animo a fazer este cálculo; talvez fosse melhor reservar para algum ato posterior, visto que não podemos esperar a venda das terras devolutas.

É também minha opinião que, a fixar-se um preço à terra, se dê àquele que a pedir pelo preço fixado, que lhe fique absolutamente livre escolher a terra que quizer; quem primeiro pedir, primeiro será servido. Suscitou-se a questão se se deve ou não vender os terrenos seguida, sem nenhuma interrupção, ou se se deve vender o terreno em

qualquer parte onde o queiram comprar. Não considero de muita importância esta questão; o governo há de distribuir pequenas porções de terra de 6 em 6 meses ou anualmente por cada uma província do império, um município por exemplo. Ocorre-me agora que também é necessário ter em vista o estabelecimento de municípios no sistema de colonização. Trata-se de vender um município; este município deve ter uma extensão dada; nunca esta extensão pode ser tal que não tenha compradores, porque o governo deve calcular já com os compradores para o pôr em praça. Pode muito bem acontecer que algumas terras não se queiram comprar hoje, que não há quem queira certa porção de terreno, mas o terreno que está além desse; o que acontece é que como fica esta pequena extensão de terreno inútil entre cultura e cultura, virá quem dê por ele o preço fixado; esse terreno torna-se logo necessário para estradas, para comunicações, para estabelecimentos quaisquer, do que resulta aumento de preço, e haver logo quem dê por ele o preço fixado. É isto o que me parece que se verifica todos os dias nos Estados Unidos; vai à praça um township que eu chamarei um município, não há quem chegue ao preço fixado, vende-se todo o município; ficam encravados aqui e ali vários lotes de terra que não acharam compradores; dentro de pouco tempo cresce tanto o valor dessas terras que há logo quem dê por eles o mínimo fixado na lei. Neste caso os americanos dispensam a praça, mandam vender fora dela.

Eu julgo portanto que esta hipótese pouca importância tem. Eu digo que não deve haver preço mínimo nem máximo; deve haver um só preço, isto é, um preço tal que seja suficiente para importação de tantos colonos quantos são necessários para cultivar a terra, porque, não sendo o fim do governo encher os cofres públicos com o produto das terras, não tendo outro objeto senão chamar trabalhadores para as terras vendidas, logo que consiga este fim tem obtido tudo. Não acho bom que suba muito o preço das terras e praça, porque não poucas vezes pode isto ser uma grave injustiça; quando aparece em praça um homem inteligente da lavoura, que lança em um dos terrenos devolutos um preço elevado, os outros também se animam a elevar o preço a custa do mais inteligente, do mais prudente, do que melhor regula os seus negócios, e assim vem prejudicar o mais inteligente à custa da sua mesma inteligência, da sua mesma reconhecida prudência. Demais, o que nós queremos é oferecer a todos os colonos que vierem habitar o país o maior lucro de seus capitais, o maior salário de seus trabalhos; e é este um dos meios porque podemos conseguir este fim.

Entendo também que deve ser declarado na lei que o preço seja à vista. Na lei que veio da câmara dos deputados era uma cláusula

expressa que o preço das terras fosse à vista. A razão é claríssima: se este preço é destinado para despesa do transporte de colonos, sendo fiado, não se podem transportar colonos, por consequência ficará a terra sem braços que a cultivem. Eu poderia fortificar esta opinião com a experiência que tiveram os Estados Unidos por vender as suas terras fiadas; ao princípio vendiam fiado parte do preço; a experiência lhes mostrou que era preferível reduzir o preço, mas que fosse todo à vista. Ali não se dava a aplicação que se há de dar no Brasil ao produto das vendas das terras, porque ali a venda das terras tinham um fim financeiro, era um grande auxiliar das despesas gerais da união, no Brasil este dinheiro deve ser empregado no transporte de colonos.

Sr. presidente, eu entendo que o preço que está no projeto foi fixado em atenção ao custo do transporte de colonos, e de colonos que hão de vir dos lugares mais semelhantes àqueles em que eles se estabelecerem. Não duvido dar o meu voto pelo preço mínimo, mas julgo que se deve acrescentar a palavra — à vista —; que se deve declarar também que as assembleias provinciais não poderão legislar sobre colonização, depois que esta lei for publicada; que também se dê alguma providência, se couber no possível como julgo, para divisão do território público do território particular.

A discussão fica adiada pela hora.

Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia 3ª discussão do projeto — H — sobre eleições. Continuação da 2ª discussão da resolução — M — sobre aposentadorias, e logo que chegue o Sr. ministro do império, a discussão adiada do projeto — G — sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

32. 11 de setembro de 1848, Vol.5, pp.101-134.

público. Deus guarde a V.Exª — *Antonio Manoel de Campos Mello.*”
A quem fez a requisição.

Outro do Sr. ministro dos negócios do império, acompanhando um ofício do presidente da província de Pernambuco, com uma representação da assembléia legislativa da mesma província, pedindo-se-lhe consigne na lei do orçamento o subsídio ou socorro de 150 contos dentro do exercício corrente, a fim de satisfazer as mais urgentes necessidades da província.

À comissão de fazenda.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro do império os Srs. barão do Pontal, Cunha Vasconcellos e visconde de Congonhas.

ORDEM DO DIA

Entrando-se na ordem do dia, é anunciado estar na antecâmara o Sr. ministro do império, e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento.

Continua a discussão, adiada na sessão de 6 do corrente, do art. 13 do projeto de comissão especial sobre terras devolutas.

“Art. 13. O governo fica autorizado a vender em hasta pública as terras devolutas não reservadas, fazendo-as previamente medir, dividir e demarcar, e mesmo descrever a porção delas que for posta à venda em cada período, guardadas as regras seguintes:

“§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram do norte ao sul conforme ao verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes em quadrados de quinhentas braças por lado, demarcados convenientemente.

“§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras em que não puder verificar-se a divisão acima indicada, serão vendidas separadamente a quem mais oferecer sobre o preço mínimo de 2\$ por braça quadrada.

“§ 3º As terras que não forem arrematadas em hasta pública poderão ser vendidas sem essa formalidade pelo preço mínimo acima fixado.”

O Sr. Presidente: — Está em discussão o artigo que se acaba de ler; tem a palavra o Sr. Vergueiro.

O Sr. Vergueiro: — Sr. presidente, este artigo é o desenvolvimento do art. 1º. Já está assentado no art. 1º que as terras devolutas não devem ser adquiridas por outro modo que não seja o de compra; portanto o que cumpre é examinar a maneira e as condições com que essas terras devem ser vendidas. Contudo a discussão tem

passado para o art. 17 sobre colonização; entende-se que o motivo principal de se tratar da venda das terras é a colonização. Eu julgo que ainda quando não se tivesse em vista a colonização, devia-se cuidar de extremar o domínio público do particular, e estabelecer que as terras fossem vendidas: a economia e o interesse público pedem que aproveite essa porção do patrimônio nacional que tem sido tão abandonado. Mesmo até o interesse da civilização exige que se evite esse espalhamento da população pelo sertão, que se empregue todos os esforços para que ela se concentre. Digo que ainda quando não houvesse aquela razão devíamos tomar estas medidas. O que hoje dá maior excitação a fazê-lo, é o conhecimento da necessidade de empregar os meios sobre a falta que deve fazer a escravatura, que com efeito hoje a opinião geral se declara altamente contra este flagelo, não só pelo mal que resulta efetivamente dele, como pelos perigos que ameaça.

Eu acompanharei a discussão nesta marcha, também me ocuparei da colonização; sendo senhor de escravos, e tendo recebido colonos, alguma experiência tenho a respeito, e sou obrigado a manifestar aqui minhas opiniões, ainda que não tenha a maior confiança que sejam aceitas. Começarei por explicar uma proposição que o nobre senador por Minas disse ter sido emitida por mim há 20 e tantos anos na câmara dos deputados.

O Sr. Vasconcellos: — É verdadeira.

O Sr. Vergueiro: — Nessa proposição há um fundo de verdade, mas está mal traduzida.

O Sr. Vasconcellos: — Eu a adoto.

O Sr. Vergueiro: — ... não está exatamente como eu a enunciei, e além disso está isolada do pensamento complexo de que fazia parte. Disse o nobre senador que eu me explicara do seguinte modo: — O que se importam com as nossas matas? Para que havemos de dispor delas? Deixemo-las incultas.—

O Sr. Vasconcellos: — Não sei se disse isso; mas ainda sustento essa opinião.

O Sr. Vergueiro: — É necessário que eu explique qual é o meu pensamento, e há 20 e tantos anos que o tenho. Tratava-se de colonização...

O Sr. Vasconcellos: — Em um projeto que foi mandado para a câmara dos deputados, e que tinha sido aqui apresentado pelo senhor.

O Sr. Vergueiro: — Mas nesse tempo não se entendia a colonização senão pelo modo por que estava em prática pelos governos anteriores, que era mandar vir o colono europeu para convertê-lo em proprietário; eu combatia muito esta idéia, achava que era muito

díspendioso esse método, porque pagava-se passagem, sustentavam-se os colonos enquanto não tinham meios de ganhar, davam-se-lhes terras, sementes, etc., todos os arranjos. Era mandar vir um proletário e convertê-lo logo em proprietário; esta era a idéia que eu combatia, e como se falava nas matas que estavam aí despovoadas, cheias de feras, etc., eu disse que não me afligia com a existência dessas grandes matas, que antes as considerava como um patrimônio muito importante para as gerações futuras; era uma garantia contra as misérias de Europa, enquanto houvesse essas matas não se podia dizer que havia miséria no Brasil, porque a quem dela se lastimasse podia-se-lhe responder — aí tem muita terra para cultivar. — Eis qual era o meu pensamento, não me opunha à colonização nem à venda de terras.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não disse tal coisa.

O Sr. Vergueiro: — Mas quando se apresenta esta proposição assim destacada pode-se concluir isto, o que não sucederia se o nobre senador tivesse desenvolvido o meu pensamento.

O Sr. Vasconcellos: — Nunca lhe imputei tal opinião.

O Sr. Vergueiro: — O meu pensamento foi sempre que as terras se vendessem; até apresentei um projeto em uma comissão especial da assembléia constituinte, nomeada a meu requerimento para tratar disto. O meu projeto continha a idéia que as terras se vendessem, e até eu tinha a idéia da venda por municípios, que teve o nobre senador. Eu queria que se marcasse um quadrado de três léguas, e que no centro se reservasse uma porção para a povoação.

Agora, a respeito de colonização, eu sustentava que não podíamos seguir esse método muito ruinoso que os governos tinham adotado, que era muito caro, que com isso não podia a colonização avançar muito, que não haveria dinheiro para fazer uma importação que avultasse, porque importar alguns centenaes de colonos, isso não é nada para o Brasil; o aumento natural da população pela reprodução vai a mais do que isso. Entretanto estou certo que não foram esses os maiores desperdícios que fizeram os governos, porque creio que os colonos têm compensado as despesas que se fizeram; creio que os mais caros de todos os colonos foram os da Nova Friburgo. Segundo o extrato das contas que vi de todas as despesas, correspondeu cada colono a 240\$ rs. moeda forte, que hoje andariam por 500\$ rs.: ora, é muito caro importar um colono por semelhante dinheiro. Mas esses colonos têm-se reproduzido, têm ido aumentando a população, têm-se limitado, têm-se vestido, e desde que se estabeleceram têm pago muitos direitos; por conseguinte há de ter solvido essas quantias. Portanto não é dos maiores desperdícios que se fizeram.

Eu apontara o sistema dos Estados Unidos, queria que se ado-

tasse o sistema de permitir o estabelecimento dos colonos que tivessem capital, e que, quanto aos que não tivessem meios para o seu transporte, se lhes adiantasse a importância destes para eles indenizarem ou pagarem por meio do trabalho. Este era o sistema que eu queria ver adotado, sem restrição nenhuma.

Entendo que é hoje uma coisa demonstrada a conveniência da importação de colonos, que é escusado produzir argumentos para o provar. Mas há uma incredulidade, receia-se que isto se não possa fazer. Não se tem examinado se as colônias estabelecidas não têm prosperado, não se tem feito uma análise dessas colônias para ver se elas têm dado alguma vantagem; mas a respeito de algumas é inquestionável que têm produzido bons resultados. A colônia de S. Leopoldo prospera, e muito, e creio que com alguma diligência se pode levar a ponto grande essa colônia. Há outra chamada — Leopoldina — na Bahia, parece-me que no município de Caravelas, que também têm prosperado; não avulta porque foi em ponto muito pequeno, foram umas poucas de famílias suíças que obtiveram uma concessão de terras. Foi-me informado oficialmente em 1833 que ela prosperava, as que depois de prosperar a câmara municipal de Caravelas quis esbulhá-la do terreno que ainda não tinha cultura; sobre isso requereram os colonos ao governo, e o governo mandou que eles fossem garantidos naquele terreno que lhe estava marcado. Tive informações de que ela exportava nessa época maior soma de produtos do que todo o município, que estava uma colônia florescente no seu tanto, porque eram muito poucas famílias.

Em S. Paulo também se têm estabelecido algumas. As primeiras foram de Açoristas, que se dispersaram e confundiram na população, mas não se pode dizer que deixassem de ser úteis no país. Não continuaram a formar um corpo no lugar onde se estabeleceram, espalharam-se, e assim creio que se aproveitam muito mais; misturados com a população não só aproveitam aqueles para quem vão trabalhar, mas eles mesmos aproveitam, fazem melhores interesses trabalhando particularmente para outros para ganharem meios de subsistência e depois estabelecendo-se livremente onde lhes faz mais conta.

Depois foram alguns alemães, mandou-se uma porção para Curitiba, que se estabeleceu na estrada da Mata. Não deixou de ser proveitosa, ao menos guarneceu aquele ponto onde havia invasão de índios, mas não foi colocada em um ponto conveniente, é o defeito que tiveram todas as colônias do governo, exceto a de S. Leopoldo, não serem bem colocadas. Afinal em 1828 foi outra colônia de alemães para S. Paulo, e estiveram entregues à vadiação enquanto tiveram a subsistência diária; eu fui um dos que se opuseram a que con-

tinuasse esta subsistência que era um meio de alimentar a sua vadiagem, requeri que se marcasse um prazo dentro do qual devia cabar esse socorro, para que eles nesse tempo procurassem o seu modo de vida. O governo tinha-lhes prometido terras devolutas, mas eles não queriam ir para o mato, queriam as terras arrotiadas à nossa moda, a que eu chamo antes defloradas do que arroteadas; afinal resolveram-se; alguns ocuparam o lugar que lhes foi destinado, e introduziram duas indústrias que eram conhecidas no país, mas a que ninguém se tinha aplicado, foi a cultura das batatas e a manufatura da manteiga, hoje abastecem a cidade destes dois gêneros, que até se tem exportado para Montevidéu. Não se pode pois dizer que assim mesmo mal dirigidas como foram essas colônias não deixassem de ser úteis. Nos últimos tempos aliciaram-se colonos fazendo-se-lhes promessa, e aqui sentou-se-lhes praças; isto é que desacreditou muito, ou impediu a emigração para o Brasil. Sabendo-se na Europa que se havia sentado praça a pessoas aliciadas pelo governo para virem para o Brasil, pagando-se-lhes a passagem, ficou em muito descrédito a nossa colonização, e houve dificuldade na emigração. Não houve também a melhor escolha nisso, consta-me que em algumas partes se varreram as cadéias para vir gente. Mas é tempo de refletir no passado e procurar entrar em outra marcha. As colônias mesmo mal dirigidas têm sido úteis ao Brasil.

Ultimamente formou-se essa colônia de Petrópolis. Creio que não entrou no plano mandar vir gente para isso, mandaram-se vir colonos para o trabalho das estradas, e ouvi dizer que houvera um equívoco nesse contrato, que se pretendiam seiscentos trabalhadores, e que vieram seiscentas famílias, o que andou em perto de três mil indivíduos. Parece que chegando essa gente ao Rio de Janeiro sem haver disposição para a receber, para arranjá-la ocorreu então a lembrança de fundar-se a colônia de Petrópolis. Essa colônia não há de deixar de produzir alguma utilidade, mas o fato é que como colônia agrícola não tem maior merecimento, a escolha do terreno foi imprópria para isso, entretanto concluída a estrada e facilitada assim a comunicação poderão socorrer a corte com muitas produções de consumo diário; será útil por este lado. Enfim, se eles quiserem trabalhar, hão de achar meios de subsistir. Eu suponho que a colônia tem subsistido de jornais, porque se tem empregado no trabalho das estradas e de bastantes construções que se tem feito; o palacete do imperador tem empregado muita gente. Creio que a não ser isso a colônia não teria ido adiante porque as circunstâncias do terreno não a favorecem; mas tendo os colonos estes meios de ganhar para formarem seus estabelecimentos, há de ir avante, não prosperará muito, não tem um gênero de produção que possa ser de muito valor, mas há de

ser uma povoação agradável.

O meu pensar é que o melhor meio de conduzir os colonos é aquele que está adotado, é favorecer a sua entrada no país, adiantando-se o pagamento da passagem àqueles que não tiverem meios, obrigando-se a satisfazerem a sua importância. Por este meio aqueles que não tivessem meios de pagar a passagem viam-se na necessidade de empregar seus braços para pagarem, e isto é uma vantagem para os atuais lavradores. A dificuldade será haver lavradores que queiram recebê-los, porque nem todos estão no caso de o poder fazer, nem mesmo se sujeitam a tratar com essa gente; o lavrador costumado a tratar só com escravos não se amolda facilmente a tratar com gente livre. Eu não tenho encontrado dificuldade nisso. Não convém misturar os trabalhadores livres com os escravos, é necessário formar um estabelecimento separado, e isto exige despesas e desembolsos que nem todos estão no caso de fazer, por isso para vencer esta dificuldade convirá que se lhes preste algum auxílio.

Ora, estabelecidos estes meios, creio que não haverá dificuldade em obter colonos. Sabe-se que a disposição da população europeia, principalmente a da Alemanha, para a emigração é grande. E não só da Alemanha, para o Rio da Prata foram muitos vascos, franceses e espanhóis que aumentaram muito, que têm prestado muitos serviços; infelizmente têm sido envolvidos nessa guerra, mas antes disso fizeram grandes serviços no Rio da Prata. Mesmo italianos e habitantes das Ilhas Canárias podem vir, e bem assim açoristas e portugueses.

Mas têm-se dito que os habitantes das zonas temperadas não são próprios para a tórrida. Um nobre senador por Minas, que especialmente se ocupou desse objeto, produziu a autoridade de um homem respeitável da Inglaterra. Ora, eu não sei se nisso anda ainda o prejuízo da opinião de Montesquieu. Não vejo dificuldade em estabelecer-se na zona tórrida o habitante da temperada.

O Sr. C. Leão: — Trata-se de trabalhar ao sol.

O Sr. Vergueiro: — Na zona temperada há tanto calor como na tórrida, dura menos tempo, mas também é intensíssimo. O grau de calor da zona tórrida não se deve avaliar pelo grau de calor que se observa nas praias e naquelas terras que estão ao nível do mar; sabe-se que à proporção que o terreno se eleva diminui o grau de calor. Na zona tórrida não há neves perpétuas? Logo essa regra não pode ser geral. Pode haver algum distrito do Brasil que com efeito não seja favorável pelo grau de calor ao habitante da zona temperada, mas eu duvido. Os lugares mais quentes são os que ficam ao nível do mar, e ordinariamente são pantanosos e alagadiços, e por isso doentios, por esse lado pode ser. Nós vemos o que sucede em distritos igualmente

quentes; Cuiabá é um terreno alto e enxuto e muito sadio, quando pelo contrário Mato Grosso, em uma grande extensão de terreno é coberto pelas cheias, sofre muito com as inundações. Por isso não se pode avaliar bem, não se pode dizer absolutamente que a zona tórrida seja imprópria para os trabalhadores das zonas temperadas. A província de Minas fica toda dentro da zona tórrida, e não tem lugares onde há até bastante frio? A minha fazenda creio que está dentro dos trópicos, entretanto há calores, principalmente o ano passado com os grandes réis e secas, mas não são tais que os alemães que lá estão achassem insuportáveis, não se afligiram com os calores, nem os estranharam. Por isso não pode essa regra ser aplicada em geral ao Brasil, pelo contrário são muitos os terrenos análogos ao clima europeu. O homem foi criado para ocupar o universo em toda a parte, eu vejo habitantes do polo do norte virem para cá e darem-se bem. O mais custoso é passar dos climas quentes para os frios, mas dos frios para os quentes não há dificuldade.

O Sr. C. Leão: — Nos climas frios há o calor artificial.

O Sr. Vergueiro: — Também nós temos o gelo artificial. Eu tenho colonos dinamarqueses do ducado de Holstein e não os tenho ouvido queixar dos calores, e a fazenda está colocada dentro dos trópicos. Se se avaliar o clima geral do Brasil pelo do Rio de Janeiro, não duvido que alguma dificuldade se encontrasse, e assim mesmo vejo aqui pessoas do norte da Europa que passam muito bem. Porém aqui mesmo logo que se sobe a serra é outra coisa. Na Bahia observa-se na cidade baixa muito calor, mas subindo a alta já o grau é muito diferente, e assim é por toda a parte. Aqui no Rio de Janeiro o clima da Tijuca não passa por um clima europeu? Nem é necessário ir tão longe, eu já estive em uma chácara ainda abaixo do meio do serro do Corcovado, onde no tempo dos maiores calores havia constantemente fresco. É preciso não avaliar o grau de calor do Brasil pelo que se experimenta no nível do mar. A experiência, como já disse, tem me mostrado que os colonos dinamarqueses não se dão mal com o calor, e mesmo os portugueses qual é o que se tem recusado ao trabalho por causa do clima? Não são tão inclinados a isso, mas se se dão à agricultura arrostam-na como os brasileiros. Portanto creio que não é por esse lado que havemos de encontrar dificuldade. O que é necessário é que firmemos bem as opiniões a esse respeito, que reconheçamos esta necessidade de acabar com o trabalho escravo.

A este respeito disse também o nobre senador por Minas, querendo combater a minha manifestação contra a escravidão, que o que eu tinha devia-o ao trabalho escravo; isso pede alguma explicação.

O Sr. Vasconcellos: — Eu também e nós todos: creio que não

disse nada de injurioso ao nobre senador.

O Sr. Vergueiro: — Não senhor, eu quero explicar; não porque me ressinta disso, mas a explicação convém à discussão de que se trata. É verdade, e eu me honro muito disso, que o que tenho o devo ao trabalho dos escravos; mas não é somente a isso, é ao trabalho dos escravos comprados por baixo preço, e as terras também havidas por pouco dinheiro: ao concurso dessas circunstâncias é que devo o que tenho. Mas se fosse hoje estabelecer-me poderia ter esperança de fazer alguma coisa? Não; nem agora seria tão louco que fosse comprar terras pelo preço em que estão, nem escravos. Nem se deve argumentar com a minha fortuna, que é coisa muito pequena; mas as fortunas colossais que aí se observam não foram feitas com escravos comprados pelos preços atuais; eles compraram escravos pelos preços atuais quando já tinham feito a sua massa com escravos muito baratos; mas aquele que hoje se fosse estabelecer empregando os seus capitais na compra de terras e de escravos, não faria por certo fortuna alguma. Eu ouço já a alguns queixarem-se de que lhes entra pelo principal, que não tiraram rendimento correspondente ao capital empregado na lavoura. O café tem sido o gênero de agricultura mais rendoso. (*Há um aparte.*) Isto é para aqueles que têm fazenda há muito tempo, para os que forem fabricar de novo não dará interesse algum. O algodão no Maranhão, segundo ouvi a pessoa muito ilustrada, muito entendida na matéria, já não dá para as despesas, já entra no capital.

Eu faço estas reflexões em resposta ao nobre senador a quem me refiro, para mostrar que, suposto o trabalho escravo fosse muito útil no Brasil em outro tempo, não o é hoje; hoje não é mais útil no Brasil o emprego dos escravos, o seu trabalho não produz uma utilidade correspondente ao emprego que se faz. Eis porque nos devemos empenhar muito, cada vez mais para acabar com o trabalho escravo e promover o livre.

Portanto, reconhecida, sentida bem esta necessidade que há da importação de colonos, vejam-os como a distribuição das terras públicas pode servir para isso.

Em meu entender não é a venda das terras públicas que em muitos anos há de atrair colonos, ou por outra, é necessário que venham alguns milhões de colonos para se venderem as terras públicas; hão de haver terras particulares à venda que serão mais próprias. Eu referi já e que sucedeu em S. Paulo, onde se davam aos colonos matos vírgens, mas eles não os queriam, o que queriam era terras já safadas, já cansada segundo o termo da agricultura do país; eles preferiam essas terras às matas, porque estavam desbastadas, era-lhes mais fácil cultivá-las, em pouco tempo podiam servir-se nelas do

arado. Não hão de pois ser os colonos que hão de por muito tempo comprar as terras devolutas. Eu convim no preço mínimo que se estabelece para a venda das terras dois réis por braça, se bem que vejo que há muita dificuldade em estabelecer uma regra a esse respeito. Se olho para um lado, parece que este preço é exorbitantíssimo, se olho para outro, talvez seja baixo. Para as terras de matos o preço de dois réis não é muito podem mesmo valer mais conforme as localidades; mas a respeito de campos, principalmente na província de S. Paulo que é a que eu conheço, é excessivo. Na província do Rio Grande do Sul os campos valem muito mais, mas na província de S. Paulo não é possível que se dê dois réis por dez braças, quanto mais por uma. Portanto temo que subsistindo este preço de dois réis por braça não se venderá uma braça de campo; nem sei se no Rio Grande se poderá vender uma braça por dois réis. Agora de mato sim, é fácil alcançar esse preço em alguns terrenos privilegiados, não é em geral; talvez em Minas se não possa alcançar isso. Dois réis por braça produz 18.000\$ de rs. por légua quadrada, e eu creio que será impossível em Minas vender uma légua por 18.000\$ de rs. Entretanto nesta província poder-se-á vender por mais. Por isso há uma disparidade tão grande; a distância de umas a outras terras é tal que não se pode afirmar que o preço seja razoável. Diz-se que isto não prejudica, que primeiro se vendam as terras melhores, e que aquelas que o não puderem hoje alcançar este preço o alcançarão depois; mas a distância é tal que não é muito fácil. O que observo é que o que mais facilmente se pode vender é o campo, o mato pede muito trabalho, o campo não, larga-se-lhe fogo e está pronto o pasto. Mesmo quando o campo seja bom para cultivar, também se pode trabalhar com arado como acontecia muito no Rio Grande do Sul, mas nos matos há uma dificuldade muito grande. Por isso há este inconveniente também: há terras de campo que podem ser convertidas em lavoura, e são aquelas que se apreciam mais, mas apreciam-se na relação do seu valor, pela facilidade que há de lavrá-las, posto que inferiores de sua natureza. Eu entendo que as terras de campo são sempre de inferior qualidade às de matos, porque para se produzirem as grandes árvores necessita-se de um terreno que preste grande alimento, onde há esse terreno aparece mato; para mim uma prova de pouca fertilidade é não produzir as grandes madeiras.

Enfim, eu suponho que alguma modificação se possa ainda fazer a este respeito. Vamos estabelecer uma regra, e a experiência mostrará se devemos fazer alguma alteração ou não. Por ora entendo que por anos não há de ser necessário; aquele terreno que está ocupado por este gênero de cultura selvagem é muito extenso, pode receber muitos milhões de colonos. A província de S. Paulo, por exemplo,

segundo um engenheiro que trabalhou na demarcação, tem 18 mil léguas, mas vejo em algumas estatísticas dar-lhe 12 mil. Tornando este cálculo mais baixo, e sendo a sua população por 400 mil almas; o que é 400 mil almas para 12 mil léguas quadradas? Eu creio que a província pode sustentar mais de 20 milhões de habitantes, e que algum dia os terá. Já se vê pois que a província pode receber imensos colonos sem tocar nas terras devolutas. Quem tem algum conhecimento da população européia, e viaja pela província, vê que deve ser este o resultado. Vai-se a Santos, e daí até S. Paulo o que se vê? Vê-se plantações de chá, alguma horta, e mais nada. Que população não podem admitir os lados daquela estrada? Toda a província, exceto em alguns pontos, pode-se dizer que está deserta; as povoações distam 10, 12 léguas e mais. Portanto está visto que se exige ainda para povoar aquele país uma população muito grande; e enquanto ela for necessária, não há de haver maior tendência para compra das terras públicas, uma vez que seja necessário comprá-las por preço que se sinta na algibeira, e que não continue a arbítrio de cada um ocupar as terras que quiser. Se esta medida não passar com brevidade, se não se puser obstáculo a essas invasões, apenas restarão algumas terras devolutas nas províncias do Pará, Mato Grosso e Goiás; para as mais acabam-se em poucos anos; e será isso útil? Não, é prejudicialíssimo não só aos interesses do tesouro, mas da civilização, porque essa gente espalha-se pelo meio do sertão, e barbariza-se, não reconhece autoridades senão as suas paixões: a execução desta lei há de encontrar gravíssimas dificuldades em muitos pontos remotos, porque a autoridade não tem força. Isto não deve continuar assim, deve-se atalhar. E digo, se deixarmos as coisas como estão por muito tempo, não há mais terras devolutas. Tomando as providências desta lei com rigor, e é necessário muito rigor na sua execução, não se hão de vender tão cedo as terras devolutas, mas lucraremos daí maiores benefícios, o público e o particular tirarão disso grandes lucros, os proprietários de terras tirarão o lucro de vender por mais preço, e haverá a vantagem que resulta à civilização da concentração da população. São grandes as vantagens que se tiram disso; oxalá mesmo que ninguém se lembre de comprar terras devolutas. Os que quiserem hão de encontrar logo terras à venda: em S. Paulo há terras em qualquer parte por um preço baixo.

Diz o artigo que a venda será feita em hasta pública. Com efeito, nos atos do governo deve haver sempre publicidade, e a hasta pública é a melhor maneira de se dar publicidade a esse ato. Quando se tratou das reservas que o governo deve fazer, moveu-se a questão se as terras reservadas para povoações deviam ser vendidas ou dadas; eu entendo que isto se deve decidir. As que se reservam para estra-

das não se vendem, as que são para construções navais também não; mas, a respeito das que se destinarem para povoações, convém com efeito fixar a idéia se devem ser entregues aos moradores para nelas se estabelecerem graciosamente ou se devem ser vendidas; mas eu não perderei agora o tempo com isto pela razão de que tarde se há de verificar: entendo entretanto que o governo nos seus regulamentos deve preencher esta lacuna da lei, que realmente é uma lacuna.

Acrescenta o artigo que as terras devem ser medidas e demarcadas previamente. O nobre senador que fez a observação sobre a reserva para povoações, observou também que convinha fazer-se a medição por municípios. Eu entendo também que isto convém, era o que eu tinha consignado em um projeto que ofereci na comissão da assembléa constituinte. Parece-me que eu falava no quadrado de três léguas para uma povoação, e que esta povoação podia ficar em simples paróquia quando não progredisse, e podia elevar-se a vila quando prosperasse. Propunha três léguas quadradas, e que no centro deste espaço se reservasse uma porção de terreno para povoação; esta reserva é indispensável. Distribuir tudo, e depois não haver lugar onde fundar uma igreja, uma casa de câmara, etc., não tem isso lugar. Vejo que há também uma lacuna na lei a respeito da extensão destes distritos; mas também como talvez convenha que em uns lugares sejam maiores e em outros menores, não acho inconveniente em que isto fique reservado aos regulamentos do governo.

Pelo que respeita à regra por que se manda fazer a medição e divisão, acho-a conveniente. E preciso estabelecer uma regra, as circunstâncias locais estabelecerão as exceções que seja preciso fazer.

Quanto ao preço, já disse o que se me oferecia. Não me parece muito em terras boas, em certas localidades talvez se pudesse mesmo alterar alguma coisa, e em outras talvez seja excessivo; mas como não conto com a venda de terras públicas tão cedo, não proponho alteração alguma.

À disposição do § 3º nada tenho que observar; não havendo quem arremate as terras na hasta pública, não há inconveniente em que fique liberdade ao governo em as vender sem essa formalidade.

Finalmente eu voto pelo art. 13 com os seus parágrafos tal como está.

O Sr. Vasconcellos: — Quando em outro dia eu disse alguma coisa a respeito desse artigo, observei que o nobre senador que acaba de falar não concordava com os fatos ou com as opiniões que eu emitia, e tencionei desde logo coligir alguns documentos para fazer ver ao senado que ao menos eu lidava com pessoas que tinham trabalhado muito sobre a matéria. Mas seguiu-se o dia 7 de setembro, tratou-se de festejar este dia com ferro, fogo e sangue; seguiram-se os

dias 8, 9 e 10, e em todos eles estive em contínuo sobressalto, portanto, o senado me perdoará por vir eu hoje rebater as opiniões do nobre senador sem as provas que eu desejava produzir a meu favor. Talvez fosse mais prudente que o senado tivesse suspenso suas sessões, enquanto o governo despachava os vereadores e juizes de paz do município da corte. Nada adiantamos em discutir no meio desta desordem geral, todos nós estamos ameaçados.

O Sr. Costa Ferreira: — De quê?

O Sr. Vasconcellos: — Dos delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão. O nobre senador não o estará; eu vejo os inspetores de quarteirão, delegados e subdelegados apresentando aos votantes as listas daqueles em quem o governo ordena que se vote.

O Sr. Costa Ferreira: — Peço a palavra.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre senador, o Sr. Lopes Gama, outro dia nos asseverou que teve um embargo na igreja quando ia votar, porque dizia o sujeito que o governo não queria que se votasse naquela lista.

O Sr. Vergueiro: — Não disse isso.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não conversei com o Sr. Lopes Gama a esse respeito, mas tenho testemunhas que me asseveram este fato. Neste estado de coisas, que liberdade pode haver? Os senhores são mais felizes do que eu, não receiam coisa alguma, mas eu tenho meu medo, ou hei de sucumbir como chumbo ou como protetor dos chumbos.

O Sr. Dantas: — Talvez no Jardim Botânico não haja nada.

O Sr. Vasconcellos: — É verdade, o nobre senador mora lá no Jardim Botânico.

O Sr. Costa Ferreira: — A anarquia no deserto é pior que no povoado; ali grita-se aqui del rei, e ninguém acode.

O Sr. Vasconcellos: — Eu, pois, vou dizer algumas coisas que hão de ser de certo desconexas, porque no estado de terror a que me reduziram as valentias dos capangas do governo, não confio nas minhas faculdades intellectuais.

O nobre senador principiou por demonstrar a utilidade que se tem colhido de colônias, enumerou diversas; notou que algumas tinham sido dispendiosas, que não tinham tido escolhidas as localidades mais apropriadas para o seu estabelecimento, mas que dessas mesmo dispendiosas e mal colocadas tinha o país colhido algum favor, algum benefício. Ora, eu peço ao nobre senador que continue a tomar parte na discussão. Eu desejava saber o que o nobre senador entende por colônia. Muitos têm sido os debates a tal respeito que se podiam apresentar. Tem-se empregado duzentos e tantos meios de colonização; por isso, quando o nobre senador diz colônias não sei

que espécie de colônias quer designar. Há colônias que podem constar de muitas famílias que vêm estabelecer-se em terras que o governo lhes dá, que as cultivam, e que enquanto não estão de tal maneira aclimatados, que possam dispensar quaisquer auxílios, continuam a receber do governo sementes, instrumentos para a lavoura e até mesmo os meios necessários para a subsistência. O nobre senador referiu algumas das colônias, disse que todas têm florescido, não sei se todas, ou se umas têm florescido mais do que outras. Mas o nobre senador há de me perdoar, nós aqui não tratamos deste objeto, não procuramos saber se o estrangeiro que se estabelece no nosso país, se ele tem um excelente terreno para cultivar e meios para o fazer, e no entretanto se lhe ministra quantos recursos pode desejar, não tratamos de saber se este estrangeiro medra ou não no país; provavelmente não será muito infeliz, há de prosperar mais do que os mesmos brasileiros, quando o governo não os favorecer da mesma maneira. Eu peço ao nobre senador que examine, que depois faça um cálculo de todos os adiantamentos de dinheiros que se têm feito aos colonos, das terras que se lhes têm dado, e combine os resultados que dão esses colonos com a importância desses capitais e terras; então, dizem os que se têm ocupado desse sistema de colonização, se reconheceria que essas colônias são muito dispendiosas, que os benefícios que delas têm resultado são muito inferiores aos sacrifícios feitos, que por consequência não podem ser adotadas em o nosso país.

Nem convém, politicamente falando, que se continue com esse sistema de colônias; porque bem que eu não comparta os sentimentos patrióticos que tanto têm brilhado nestes últimos dias na capital do império, todavia não me parece razoável, não me parece prudente que haja povoações de estrangeiros no território do Brasil. Que estes estrangeiros se dispersem, que trabalhem em diversos lugares entre os brasileiros, confundidos com eles, julgo conveniente, ou de necessidade; mas reuni-los em um ponto, auxiliá-los para se estabelecerem nesse ponto e dar-lhes força, não será perigoso?

Ora, suponhamos que na Ilha do Governador se estabelece uma colônia de portugueses, que aparece um governo nimamente patriótico, que tem em frente aquela colônia... Eu não quero continuar; figure-se esta hipótese. Aqui para a capital vêm os portugueses, empregam-se em serviços que eles consideram mais lucrativos, e com efeito têm poupado à capital o emprego de muitos braços escravos; assim mesmo sofrem, e sofrem pela maneira por que temos presenciado nestes celebérrimos três dias, — porque nós também vamos caminhando à francesa, também temos os nossos gloriosos três dias; não sei se continuarão...

O Sr. R. Torres: — E as nossas manifestações?

O Sr. Vasconcellos: — E manifestações patrióticas. O que não aconteceria pois se houvesse uma reunião de portugueses em um ponto que inspirasse receios, e não sei se também causasse alguma inveja? Não sei; os senhores que são mais corajosos podem avaliar melhor estas coisas, decidir com mais acerto do que eu.

O sistema por famílias podia ser tolerado num país como a Inglaterra ou outros da Europa, em que há necessidade de se aliviar de uma povoação que neles regorgita; então considera-se como um benefício a saída desses indivíduos, embora seja dispendiosa; este dispêndio traz tranqüilidade, paz e liberdade; mas não é este o intento do Brasil quando promove a colonização. O que quer o Brasil com a colonização? Quanto a mim é primeiramente substituir os braços escravos por braços livres. Outros não entenderão assim; outros entenderão que deve se cobrir o Brasil de estrangeiros. Eu não os repilo; mas entendo que o de que o Brasil tem necessidade é de prover a falta de braços escravos, resultado da cessação do tráfico, pela importação de braços livres. Vê-se portanto que as famílias que vêm para o Brasil receber terras e outros auxílios do governo para aqui estabelecerem-se não prestam este serviço à sua agricultura.

Mas disse o nobre senador: "Venham os estrangeiros, porque as terras são caras, e os braços escravos muito caros; o produto já não indeniza, ou, para me exprimir mais economicamente, não paga os gastos da produção." Não sei como o nobre senador conclui deste seu raciocínio que o trabalho livre é hoje preferível ao trabalho escravo. Eu vou figurar uma hipótese. Qualquer fazendeiro, ou antes um homem que fabrica açúcar, precisa de braços para este trabalho: este trabalho consta, permita-se-me a expressão, de muitas partes: é necessário cuidar da cana antes de a colher, é necessário cortá-la em tempo próprio, é necessário, depois de cortada, moê-la; enfim, consta o fabrico do açúcar de muitos atos para os quais se exige uma soma de serviços ao mesmo tempo; se não se praticarem estes atos no termo marcado não se fabrica açúcar, ou fabrica-se péssimo açúcar. Eu apelo agora para o conhecimento dos senhores que me ouvem; decidam eles se com o trabalho livre se pode conseguir o produto do açúcar...

O Sr. Vergueiro: — Pode.

O Sr. Vasconcellos: — Pois bem, vamos aos princípios, apliquemo-los. É um fato que o trabalhador livre aluga, presta os seus serviços quando tem necessidade. Ora, o que se observa no Brasil (não ocultemos a verdade aos brasileiros em matéria tão grave), o que se observa no Brasil é que o trabalhador livre presta serviço dois ou três dias; obteve de seu amo não só a paga dos jornais vencidos, mas o adiantamento de pequenas quantias; desaparece este trabalha-

dor, não volta à prestação do serviço senão depois que tem despendido todo o dinheiro que pôde conseguir de seu amo. Parece-me que posso asseverar que o trabalho livre no Brasil é muito incerto...

Um Sr. Senador: — Por ora sim.

O Sr. Vasconcellos: — E há de ser por muito tempo. Para que o trabalho livre não seja incerto, para que seja certo como na Europa é necessário que a povoação se concentre, que não esteja muito dispersa; é preciso que haja no mercado tanto trabalho que, quando uns braços não se aluguem, outros procurem trabalho. Ora, trabalhemos em fabricar açúcar, café e outros objetos de cultura, que não se podem obter sem muitos atos de trabalho; vejamos se com um trabalho incerto se pode conseguir alguma coisa. Eu desejo que a discussão se dirija a estas miudezas, porque interessa muito ao público saber a sorte que o espera. Hoje não se sentem os maus resultados do trabalho incerto, porque há o trabalho escravo ou forçado; e pode se dizer os colonos prestam algum auxílio. Não há dúvida que podem prestar algum auxílio, mas nem por isso podem fazer o serviço que é necessário para a criação de muitos produtos, por isso que, como já disse, o seu trabalho é incerto: se hoje se prestam a cortar a cana, a conduzi-la para o engenho, amanhã desaparecem, não vêm moê-la, lá passa o tempo próprio para este ato, e, por conseqüência, perde-se a cana e o trabalho. O mesmo pode acontecer com o café, e com outros gêneros que não se produzem, repito, senão com muitos atos produtivos.

Para que se persuadisse ao lavrador ou ao industrial do Brasil de que o trabalho forçado é mais prejudicial que o livre, seria necessário mostrar primeiro que nós podemos no Brasil, e nas atuais circunstâncias, obter trabalho livre certo. Enquanto se não fizer esta demonstração, entendo que é perigoso inspirar no espírito público opinião diversa, por isso que não se precata a indústria contra os reveses, contra os sinistros desses sistemas que aí todos os dias se apresentam.

Quando o governo inglês quis abolir a escravidão nas suas Antilhas, apareceram também muitos oradores que pintaram a beleza do trabalho livre, os seus prodigiosos produtos, como fatos certíssimos. O que é mais, os ministros, para satisfazer, ou a política inglesa ou a opinião de alguns clubes que influíam no parlamento, os ministros também foram eco do que se dizia no país — de que o trabalho livre havia de felicitar muito as Antilhas. Ora, os ingleses sabe-se que não admitem reformas senão depois de largas discussões; os ingleses não são como os brasileiros, isto é, na Inglaterra não domina a política do materialismo, a política material, isto é a política que só cuida das vacas gordas: na Inglaterra não se dá o menor

passo, não se altera uma vírgula nas leis sem largos debates, sem discussão de princípios. Mas nós não queremos discussões de princípios, incomodam-nos, causam-nos tédio, são obstáculos, consideram-se aqueles que se ocupam destes objetos como inimigos da prosperidade pública; o que se quer entre nós é a discussão de interesses; e isto é o que se chama materialismo político. Bem que não seja este o sistema inglês, bem que seus ministros se receiem muito de contrariar a opinião do país, todavia um ministro inglês muito célebre (parece-me que vi num periódico do governo há poucos dias o nome dele), um ministro inglês, lord Stanley, dizia que para se desenganar o país a respeito de suas prevenções contra o trabalho livre, ia citar um fato que havia de tranqüilizar não só os habitantes da Inglaterra, mas ainda os de suas colônias; referiu logo que este fato era a produção atual da república de Venezuela comparada com o seu produto no tempo em que este país empregava o trabalho escravo; e dizia ele que tinha duplicado ou triplicado a produção do açúcar, do cacau, do trigo, porque nesse território há o melhor trigo do mundo. Alguns curiosos foram visitar Venezuela para admirarem aquela proesa (note-se que Venezuela é o dos territórios da América de língua espanhola mais povoado, e em que a povoação está mais concentrada); mas esses curiosos tiveram o dissabor de convencer a lord Stanley em uma comissão de inquérito ou de exame de que ele tinha faltado à verdade ao parlamento (mas já a lei tinha passado; os resultados da poesia, da mentira já eram sentidos pelas colônias inglesas). Não puderam conseguir esses curiosos mais do que algumas libras de trigo para amostra, por isso que já Venezuela não produzia trigo desde que Bolivian aboliu ali o trabalho forçado. Antes desta medida de Bolivian, exportava a colônia não sei se quatorze milhões de dólares em açúcar, não sei quantos milhões de dólares em cacau: com a substituição do trabalho livre ficou produzindo vinte e cinco mil dólares de açúcar. O mesmo se pode dizer das outras repúblicas da língua espanhola. Buenos Aires hoje produz talvez 5% do que produzia em outro tempo: se em outro tempo produziu 100 dólares, hoje não produz mais de 5: é fato verificado.

O Sr. Vergueiro: — As comissões políticas terão contribuído muito para isso.

Sr. Vasconcellos: — Ora, julgar-nos-emos exceção da regra? Não sofrerá o Brasil como têm sofrido esses e outros países por não se ter meditado no passo que se dava? Por não se ter preparado para esse futuro em que o trabalho tem de ser pela maior parte livre? Eu entendo que é muita confiança nos nossos recursos esperarmos tanto; os grandes estabelecimentos que existem hão de ir pouco a pouco reduzindo-se a nada. Eu já em outra ocasião disse que visitássemos

esses estabelecimentos do Rio de Janeiro, essas fazendas de café que dão a seus proprietários 25, 30, 40, 50 e 60 contos por ano, que procurássemos informar-nos do trabalho que se emprega nessas fazendas. Não se vê nelas senão braços africanos; não há ali africanos senão do sexo masculino; não há reprodução de trabalho forçado. Pelas estatísticas das colônias inglesas o africano prestava serviço por 7 anos, termo médio. Eu quero supor que no Brasil, porque somos muito mais humanos que os ingleses, o braço africano dura, termo médio, 10 anos. Não sendo substituídos estes braços africanos convenientemente, dentro de 10 anos devem ser aniquiladas essas grandes propriedades se não se remediar já. Todos os dias vão diminuindo os trabalhadores; pensamos que o que tem hoje mil escravos possa conseguir o trabalho de mil homens livres para substituir o serviço forçado? Isto é o que conviria que nos mostrassem. Onde virão estes homens? Diz-se — hão de vir da Europa; — mas eu cito documentos oficiais que existem na secretaria de estado, em que o governo inglês declara que, depois de muitas informações, se reconheceu que a constituição do homem do norte da Europa não pode suportar os rigores do sol dos trópicos. Os escritores que se têm ocupado deste objeto julgam que para a zona tórrida (não se referem ao Brasil) podem vir com interesse mesmo para a agricultura os portugueses e alguns malteses; acrescentam que os portugueses e malteses como que têm alguma parte do sangue africano, da constituição africana, que por isso podem resistir aos trabalhos ou ao sol da zona tórrida. Muitos fatos citam esses escritores em apoio desta opinião; referem que numa das Antilhas, depois da abolição do tráfico, entraram muitos colonos ingleses, que para escaparem alguns foi-lhes necessário subir para as montanhas (parece-me que nas serras não é onde é mais avultada a cultura do Brasil).

Não sei, portanto, como o nobre senador que acabou de falar espera que braços europeus hão de cultivar o Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, e ainda outros lugares em que o sol é menos ardente. Na província do Piauí, por exemplo, onde caem todas as folhas das árvores no tempo de calor, o que se espera do europeu em tal clima? Virão portugueses; mas a povoação de Portugal de quantos milhões de almas consta? Suponhamos que não continua este espírito de patriotismo, que consiste em ceifar a gente portuguesa; que braços pode ministrar Portugal ao Brasil? Basta lançar os olhos para a saída dos navios em março e abril para se convencer de que a maior parte dos portugueses que vêm trabalhar no Brasil (a maior parte não digo bem), que grande parte dos portugueses que vêm trabalhar no Brasil, apenas ajuntam algum dinheiro, recolhem-se para o seu país. Eu tenho procurado informar-me de quantos capi-

tais se exportam todos os anos pelos portugueses que voltam a sua pátria (falo a respeito do Rio de Janeiro, não sei o que se passa em outros pontos); variam as opiniões entre 400 a 500 contos. Eles vêem adquirir alguma fortuna; apenas a conseguem, retiram-se, e eu entendendo que com muita razão, ao menos o resultado destes três gloriosos dias os justificam, ou justificam a sua previsão.

O que tenho dito podia confirmar com os princípios de economia política a respeito da produção, e com documentos oficiais. O governo inglês tendo lá duas ou três léguas de terras nas Antilhas para colonizar, não o conseguiu com braços europeus depois que aboliu o tráfico; tem conseguido e consegue anualmente a importação de milhares de africanos a título de colonos. Não há muito tempo houve uma grave contestação entre o ministro espanhol (não sei se Sottomayor) e o ministro inglês das colônias (não sei se o já citado lord Stanley). O ministro dos negócios estrangeiros espanhol fez ver ao da Inglaterra que ele, contra os tratados que celebrava com todas as nações, estava importando africanos para servir nas colônias inglesas. O ministro inglês procurou justificar-se desta acusação, colorar esta infração do tratado; mas o que resulta do contrato do homem selvagem com o homem civilizado? É sempre burlado o miserável que não tem conhecimento igual àquele com quem trata. O africano nem conhece a língua do inglês das Antilhas, nem achará muitas simpatias nas autoridades, nos trabalhadores, nos proprietários ingleses: portanto o contrato há de ser sempre entendido de maneira que o africano sofrerá mais como colono das Antilhas do que se fosse escravo, ao menos se fosse escravo haveria mais interesse em cuidar de sua vida, de sua pessoa, do que sendo colono.

Se me não engano, em um folheto que aqui se distribuiu há dias por deliberação da secretaria dos negócios estrangeiros, se refere o fato de alemães que nos Estados Unidos, em 1814 ou 1815, foram tratados como escravos, e a razão foi porque esses alemães não falavam a língua inglesa, e pelos contratos que celebraram os que os tinham mandado vir com os mesmos colonos, transpassavam o serviço de uns para outros, e assim por muito tempo se pôde considerar que os mesmos alemães eram escravos ou quase escravos.

Portanto o que disse o nobre senador para fazer acreditar que o trabalho livre há de interessar mais aos brasileiros do que o trabalho forçado, pelo menos não se concilia com o meu modo de ver as coisas. Nem eu sei se adotando-se o sistema do nobre senador, a Inglaterra consentirá mesmo em que se importem para o Brasil alguns indivíduos de climas análogos ao Brasil. No tratado não sei se celebrado entre Portugal e a Inglaterra assentou-se em proibir a importação de africanos ou de quaisquer indivíduos conduzidos para a es-

cravidão. (Note-se bem que não se limitou a proibição ao tráfico africano, estendeu-se a quaisquer indivíduos dirigidos para a escravidão.) Em uma nota do ministro inglês nesta corte ao governo brasileiro se qualificava de instrumentos de escravidão os contratos de prestação de serviços. Dizia ela — que a Inglaterra não podia consentir que seus súditos viessem colonizar o Brasil, porque autorizando a lei os contratos de serviço, tais contratos viriam a ser instrumentos de opressão, de escravidão. Mas é este o sistema que o nobre senador por Minas julga que deve ser adotado no Brasil. Ora, quando fosse admitido o sistema, entendo que a Inglaterra não favoreceria à vinda de colonos para o Brasil.

Eu digo que o nobre senador admite este sistema de contratos para a prestação de serviços, porque ele quer que o colono pague a sua passagem: ele disse que a passagem não deve ser gratuita, deve ser paga. Ora, para o colono, que não tem recursos, pagar a sua passagem é necessário que celebre um contrato com quem lhe adianta o custo da passagem, e não pode prometer outra indenização ao que lhe fez tal avanço senão a da prestação de serviços; e este contrato de prestação de serviços é o que os ingleses denominam instrumento de opressão, ou escravidão, por isso que quando o locatário do serviço não o presta, qual é o recurso? Obrigá-lo a trabalhar, e isto é opressão ou escravidão...

O Sr. Vergueiro: — Quando é celebrado com selvagens.

O Sr. Vasconcellos: — Se os ingleses celebraram este contrato com selvagens, não o celebram hoje; há a lei intitulada — bill dos passageiros — em que os ingleses declararam ou proibiram a celebração de tais contratos. Entre nós podia-se isto verificar; e parece-me que todos os dias se celebram tais contratos. Vem um colono; pede que se lhe pague a passagem, obriga-se a trabalhar; na forma da lei o meio que há de o coagir é a prisão, a trabalhar nas obras públicas até que pague a quantia que recebeu. Eu entendo que quem falta à sua palavra, quem prega calotes deve pagar com o corpo: soou-me sempre bem aos ouvidos a máxima dos Romanos — *qui non habit in aere ruat in pelle*. — Desgraçadamente o que contrata não traz benefício algum ao locatário; se ele quiser obrigar o locador a prestar o serviço, precisa de um processo, há de recorrer à justiça, às precatórias, inquirição de testemunhas, muito tempo perdido, muita despesa, e afinal o resultado é nulo. Daqui vem que nada podemos esperar dos trabalhos contratados: os colonos receberão os auxílios que lhes quiser dar o que precisa de seus trabalhos, mas não hão de cumprir as obrigações que contraírem. Eu tenho visto alguns colonos de tal natureza que desejam mesmo até ser feitorizados por escravos. Já vi colonos que, sendo separados, como entende o nobre senador

que devem ser, dos escravos para prestar serviço, pediam que os reunissem aos escravos, que os pusessem debaixo da direção dos escravos: daí a dois ou três dias esses colonos fugiam como fogem os escravos; mudam facilmente para lugares onde não são conhecidos; aí celebram novos contratos, novas lograções aos que lhes alugam os serviços, e assim vão passando.

Nas circunstâncias em que está o Brasil não sei como havemos de prevenir a catástrofe iminente. Para haver trabalho no mercado em abundância tal que possa cultivar todos os terrenos, que tem já proprietários, será necessária a importação de milhares de trabalhadores, será necessária a multiplicação de povoações, será necessário milhares de providências de que não temos ainda cuidado, cumpre dizer a verdade. Entretanto o nobre senador entende que o trabalho forçado é prejudicial (e na atualidade, o que é mais de admirar!); ele disse: — as terras estão caras, os braços escravos estão caros, os produtos não pagam as despesas da produção; logo abandonemos os braços escravos. — Mas eu não posso compreender em que base assenta o nobre senador este seu pensamento. As terras caras, os braços escravos caros, portanto inferior no valor ao seu custo; mas perguntarei eu se os braços livres ficarão mais baratos do que os escravos? Esta demonstração é de que não se fez cargo o nobre senador; a tarefa que incumbia ao nobre senador era de mostrar que os braços livres hão de ser mais baratos que os braços escravos, e que por consequência o produto dos braços livres há de ser tal que pague ao proprietário os gastos da produção. Mas ainda peço ao nobre senador que não se descuide de demonstrar a outra proposição, isto é, que o trabalho livre em nossas circunstâncias é certo, que o que tem uma fábrica qualquer pode contar com as diversas operações necessárias à formação dos produtos, que a ele não falta o trabalho nas ocasiões próprias, e no sentido em que dele precisa.

Talvez conviesse nestas circunstâncias tratar já da maneira de importar os braços livres. A lei aplica para isso o produto das terras que se venderem. Não duvido que seja suficiente para a importação de muito trabalho livre; mas como estas terras não se venderão tão cedo, e a necessidade do trabalho livre cada vez aumentará mais, era conveniente que desde já se dessem providências a este respeito.

Eu não me animo a aventar o meu pensamento acerca desta questão. O governo que procura persuadir ao país de que o trabalho forçado é um cancro que nos vai devorando, o governo terá seu plano já estudado, bem concertado, muito eficaz para conseguir esta ventura, isto é, que o trabalho livre no Brasil suprirá ao forçado, e será certo.

Eu não continuarei, Sr. presidente. O que digo é que a socie-

dade brasileira terá uma fisionomia muito diversa da que tem presentemente, com a cessação do trabalho forçado. O trabalho forçado vai para onde se dirige, é conciliável com esta dispersão da povoação sem que daí resulte a barbaridade dos habitantes do país; mas o trabalho livre não segue o mesmo caminho; não recebe o impulso, ou não é constrangido a ir para onde o querem levar: o trabalho livre há de ir procurar as localidades em que espera colher mais pingues frutos. Não esperamos que 30, 40, 50 homens livres se obriguem a ir trabalhar em uma fazenda de café daqui a 40 ou 50 léguas, que cortem todas as suas relações, que se separem de suas famílias para ir prestar constantemente, como hoje presta o trabalho escravo, serviço nesses estabelecimentos.

Não responderei ao mais que ponderou o nobre senador. Eu dizia em outra sessão que a venda das terras deve ser à vista, que o governo não deve vender fiado. Quisera também que se discutisse sobre as porções ou lotes que se deveriam pôr em praça. Era também de opinião que na praça não se admitisse concorrência, que de tempos a tempos se abrisse a praça ou abrisse a venda de um ou dois municípios em cada província, segundo as necessidades que houvesse; que quem quisesse terras fosse levar a repartição competente a sua importância, e lhe fosse logo entregue. Não é meu intento que haja distribuição de terras arbitrária, para que não haja arbítrio nos que têm de vender terras. Não quero que fique a autoridade com poder de designar o terreno que quer vender, porque tem a experiência mostrado que disto facilmente se tem muitas vezes abusado em prejuízo da colonização.

Mas, estas idéias admitirão larga discussão, e não são da importância das que tenho tocado. Eu julgo conveniente que se dêem algumas providências para a vida de colonos livres. Votarei pelo artigo, bem que, como já ponderou o nobre senador, os seus benefícios não tenham de verificar-se logo, isto é, não se têm de proceder já à venda das terras.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Sr. presidente, na sessão de sábado eu não pude ter a honra de comparecer no senado, porque disso me privou objeto de serviço público. Não sabendo que me demoraria até às duas horas da tarde, não dirigi nenhuma participação a esta câmara. De outras vezes que tenho ido a S. Cristóvão, tenho aqui comparecido antes de começar a ordem do dia; e por isso supus que o mesmo me acontecesse no sábado. Digo isto para que não tome o senado como falta de delicadeza ou omissão de um dever da minha parte o não ter vindo nem participado.

Tomei agora a palavra, porque tendo o nobre senador que acaba de sentar-se aludido à discussão que houve nesta casa na sessão

precedente, julguei-me obrigado a dizer algumas palavras em justificação do governo que me pareceu ter sido argüido sem toda a justiça pelo nobre senador.

Ouvi dizer que o dia 7 de setembro tinha sido festejado com ferro, fogo e sangue. O nobre senador há de me perdoar que lhe diga que foi um pouco exagerado. O dia 7 de setembro passou-se no meio da mais perfeita tranqüilidade em toda a cidade: não obstante ser dia...

O Sr. C. Leão: — No meio de gritos de vivas e morras!

O Sr. Vasconcellos: — E de cacetes.

O Sr. C. Leão: — Cacetes, não.

O Sr. Ministro do Império: — Não obstante ser dia de reunião popular em que poderia haver alguma exaltação no espírito público, todavia não me consta que houvesse coisa alguma que perturbasse a ordem e a tranqüilidade pública.

O Sr. C. Leão: — Peço a palavra.

O Sr. Ministro do Império: — À noite, segundo estou informado oficialmente, também não houve fato algum que possa justificar a proposição do nobre senador. Sei que então se reuniu um grupo na praça da Constituição para festejar esse dia; mas coisa é esta muito natural que jamais foi proibida nem na corte nem em província alguma do império. É costume em tais dias percorrer o povo as ruas com bandas de música dando vivas à independência...

O Sr. R. Torres: — E morram também.

O Sr. Ministro do Império: — Não duvido que nessa reunião se proferissem alguns gritos imprudentes que podiam comprometer a segurança e tranqüilidade da capital; mas o que posso asseverar é que não constou ao governo oficialmente que nessa noite se comesse ato algum que possa autorizar o dito do nobre senador de que o dia 7 de setembro foi festejado com ferro, fogo e sangue. E, senhores, se tais coisas se praticaram, como é que estando nós hoje a onze não consta quais foram os fatos cometidos nessa noite que confirmem semelhante proposição? Digo portanto que o governo não teve informação oficial, posto que tivesse procurado todos os meios de indagar a verdade, de que o dia 7 de setembro fosse manchado com atos que compromettessem a segurança e tranqüilidade pública.

Tenho ouvido particularmente dizer que nos grupos que percorreram as ruas da cidade dando vivas à independência se proferiram palavras menos convenientes: há mesmo quem diga que se fez alguma ofensa física; mas até o presente não se sabe quem foi essa pessoa ofendida, posto que se tenham empregado todos os meios para saber-se isto. Como o governo não devia proibir que cidadãos desarmados levados pelo entusiasmo que esse dia produz em todos, percorres-

sem as ruas da cidade; era todavia de seu rigoroso dever vedar que esses grupos cometessem desordens. E uma vez que desordens não foram cometidas, não sei como se possa acusar o governo, não sei como se possa dizer que o dia 7 de setembro foi festejado com ferro, fogo e sangue.

Eu não duvido que entre os grupos aparecessem homens considerados; acontece sempre nas ocasiões de festejo público que um ou outro homem da última classe da sociedade se aproveite do entusiasmo para cometer algum desacato; mas se houvesse de recair sobre o governo qualquer incidente que em tais ocasiões se oferecem, então qual seria o governo que estaria isento de acusações semelhantes? Não se cometem também crimes na cidade que o governo não pode prevenir, que não pode punir senão depois que eles aparecem?

Devo ainda dizer que o dia 7 de setembro, sendo aquele em que devia começar a eleição de vereadores e juizes de paz em todas as paróquias da corte, passou-se na mais perfeita tranqüilidade em todas elas. Não consta que em uma só das freguesias houvesse nesse dia o menor ato que possa ser tachado de dar causa a perturbar nem de longe a tranqüilidade mesmo das mesas eleitorais. Fui informado por diversas pessoas, que se dirigiram às igrejas, que nelas reinava um completo silêncio, que não havia o menor tumulto, a menor desordem nem dentro das igrejas, nem fora delas no dia 7 de setembro. Assim pois estou autorizado para dizer ao senado que o dia 7 de setembro passou-se na capital do império em perfeita tranqüilidade.

No dia 8 ocorreu em verdade um fato desagradável que o governo julga muito condenável, porque o governo não pode simpatizar de maneira nenhuma com atos que possam tender de qualquer maneira a perturbar a tranqüilidade, não digo já da cidade, mas ainda mesmo de uma parte dos seus habitantes; digo portanto alto e bom som que o governo condena muito francamente os procedimentos que se afastam da lei. Se os nobres senadores examinarem com imparcialidade a conduta do governo nessa ocasião, estou certo que hão de fazer a justiça de crer que era impossível que o governo apoiasse de maneira alguma semelhante procedimento. O que houve, segundo as participações oficiais que poderei mostrar ao senado, foi...

O Sr. Dantas: — Que os inspetores andavam por aí...

O Sr. Vasconcellos: — Os inspetores e subdelegados que hão de agora sair comendadores.

O Sr. Ministro do Império: — Refiro-me ao chefe de polícia, que é autoridade competente para dar informações ao governo.

O Sr. Fernandes Torres: — Apoiado.

O Sr. Vasconcellos: — E que para aparecer foi necessário que o Sr. ministro da justiça tivesse notícia dos acontecimentos.

O Sr. Ministro do Império: — Há de me perdoar o nobre senador; o chefe de polícia apareceu quando devia aparecer; logo que lhe constou...

O Sr. Fernandes Torres: — Apoiado; devia aparecer depois dos fatos.

O Sr. Ministro do Império: — Logo que constou que um grupo se dirigia da freguesia do Sacramento à de Santa Rita, o chefe de polícia dirigiu-se a esse lugar. É verdade, como diz o nobre senador, que ele recebeu um aviso do Sr. ministro da justiça; mas porque o Sr. ministro da justiça recebeu em sua casa a participação do acontecimento ao mesmo tempo que o chefe de polícia a recebia do delegado, segue-se que o chefe de polícia não cumpriu a sua obrigação senão depois que o ministro lhe fez a advertência?

O Sr. Fernandes Torres: — Se fizesse alguma coisa antes havia-se de dizer que estava coagindo o voto.

Alguns Srs. Senadores: — Oh!

O Sr. Fernandes Torres: — Haviam de o dizer.

O Sr. Ministro do Império: — O que posso dizer é que todas as autoridades estavam vigilantes, que nenhuma delas desejava, nem podia desejar que se dessem fatos na cidade que perturbassem a tranquilidade pública.

O Sr. Fernandes Torres: — Apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Ministro do Império: — Nem sei o que devia fazer a autoridade senão estar vigilante para reprimir qualquer tumulto. Esse dia não era um dia ordinário, não era dia em que se pudesse estranhar que se reunisse o povo; o povo tinha de ir votar em massa: o que havia de fazer o governo senão vigiar que essas massas se contivessem de maneira que a tranquilidade pública não fosse alterada? A obrigação do governo era estar vigilante de tal sorte que pudesse dispersar ajuntamentos ilícitos ou ajuntamentos que não pudessem ser permitidos. Ora, foi isto o que fez o governo; o nobre senador que o tem acusado não o poderá apresentar...

O Sr. Fernandes Torres: — Apoiado; cumpriu com o seu dever, fez tanto quanto podia e devia.

O Sr. Vasconcellos: — V.Ex^ã está abrigado.

O Sr. Fernandes Torres: — Todos o estamos.

O Sr. Ministro do Império: — Também eu entendo que todos estamos abrigados.

O Sr. Rodrigues Torres: — Devem estar, mas não estão, Sr. ministro.

O Sr. Fernandes Torres: — Quererei estar sempre do lado dos oprimidos. Hoje a injustiça é contra o governo.

O Sr. Ministro do Império: — Se todas as vezes que qualquer

cidadão fosse ameaçado em sua propriedade ou vida fosse o governo culpado, não sei como seria possível haver governo. O que digo é que, se qualquer cidadão fosse atacado em sua casa ou na rua, ele acharia a proteção do governo. Nem se diga que por acontecer um ou outro fato, esta proteção não existe. Examinemos o que acontece, não digo no Rio de Janeiro ou no Brasil, mas em toda a parte do mundo; porventura a maior vigilância da autoridade, a polícia mais ativa pode prevenir todos os crimes? Não; o que se pode exigir em tais ocasiões de um governo previdente é que tenha as coisas de tal maneira dispostas que, se em qualquer parte houver uma alteração na tranqüilidade pública, possa acudir de pronto. Porventura não fez o governo isto? Há quem o negue?

O Sr. Vasconcellos: — Eu nego.

O Sr. Ministro do Império: — Não disse que o nobre senador não o pudesse fazer, está no seu direito; mas não sei como se possa dizer isso. Quando constou que um grupo se reunia na freguesia do Sacramento, e dali se dirigia a outra, proferindo vozes inconsideradas, inconvenientes, muitíssimo prejudiciais, imediatamente as autoridades da polícia procuraram por todos os meios impedir que essa reunião causasse qualquer abalo na tranqüilidade pública; imediatamente o chefe de polícia apareceu; e, como disse há pouco, avisado o ministro da justiça deste acontecimento, exigiu logo, como era de seu dever, informações do chefe de polícia sobre o estado da capital. Eis aqui portanto provado que tanto o ministro da justiça como o chefe de polícia estavam todos prontos para acudir a qualquer reclamação que fosse feita para manter a segurança e a tranqüilidade pública. E o que fez o chefe de polícia? Apresentou-se em Santa Rita, e conseguiu dispersar os grupos que se haviam reunido...

O Sr. Fernandes Torres: — São fatos notórios.

O Sr. Ministro do Império: — Consta das participações oficiais que o dono de uma casa ou de um açougue fora ferido nesse dia. Eu lastimo este fato, assim como lastimo muito cordialmente que haja quem ainda hoje queira despertar essa antipatia entre portugueses e brasileiros. Sou o primeiro a lastimá-lo, e creio que não pode haver nenhum homem sensato, nenhum brasileiro que deseje propagar semelhante sizania entre dois povos que realmente hão de viver em mútuas relações devidas à origem, à religião, à semelhança de linguagem. Nós estamos relacionados com os habitantes de Portugal, temos famílias que estão entrelaçadas com eles; como pode haver um homem de senso que queira promover a discórdia, a sizania entre brasileiros e portugueses? Pois não seremos todos ofendidos na pessoa de nossos parentes, de nossos amigos? Creiam portanto nobres senadores que não pode haver da parte do governo, nem de nenhum homem que

tenha um pouco de juízo, o menor desejo de espalhar semelhante discórdia, que não tende senão a causar males e males consideráveis ao país.

Eu tenho também de repelir a acusação, que doeu-me muito, feita por um nobre senador, de que o governo era conivente neste fato. Senhores, o que pode autorizar o dito de que o governo é conivente? Qual é o ato praticado pelo governo que possa mostrar conivência com os desordeiros? Eu distingo nos homens que concorreram às igrejas, mesmo nos que percorreram as ruas, duas classes de indivíduos; uma, daqueles que de muito boa fé, por espírito de nacionalismo festejaram o aniversário da independência; outra, daqueles que se aproveitaram dessa ocasião do entusiasmo público para exercerem mesquinhas vinganças, para manifestarem ódios que devem estar para sempre extintos. A estes o governo não pode proteger, mas aos cidadãos pacíficos, aos cidadãos que aplaudem a independência do seu país não pode o governo ser acusado de prestar toda a proteção.

Direi ainda que depois que se dissolveu esse grupo, o governo reforçou todas as patrulhas.

O Sr. Vasconcellos: — Depois de despachados os juizes de paz e vereadores.

O Sr. Ministro do Império: — Eu irei lá.

O governo fez rondar a cidade em todas as direções, deu todas as providências ao seu alcance para que a tranqüilidade pública não fosse nem levemente alterada.

Fomos ainda acusados por um nobre senador por termos dado mais providências do que as que eram necessárias...

O Sr. Carneiro Leão: — Isso não é acusação.

O Sr. Ministro do Império: — Devo dizer que o governo não fez senão o que entendeu ser do seu dever. Fez vigiar a cidade, pôs à disposição das autoridades públicas a força que julgou necessária, conservou-se de observação para conhecer qual era o resultado, por que, é preciso que se diga, tinha-se antecipadamente falado em conspirações...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado; em repercussão e eclipse da monarquia.

O Sr. Ministro do Império: — Não; o nobre senador mesmo falou nesta casa em conspirações. Eu disse nessa ocasião ao nobre senador que o governo não receava conspirações, mas que se porventura aparecessem, o governo havia de ser pronto em reprimir aqueles que tentassem contra a ordem pública. Portanto era da rigorosa obrigação do governo, desde que apareceram esses grupos alterando a ordem pública, providenciar de modo que eles se dissolvessem...

O Sr. Vasconcellos: — Depois de feito o despacho de vereadores e juizes de paz.

O Sr. Ministro do Império: — Está perfeitamente enganado. Lastimo muito que a tranqüilidade pública fosse perturbada por esses grupos para assim autorizar agora o dito do nobre senador; mas declaro francamente ao nobre senador que essas reuniões não tiveram influência alguma no resultado da votação, porque a votação estava feita; e aqui cumpre dizer que não há ato algum do governo que possa justificar a acusação que se lhe fez, de que ele promoveu as eleições. O governo as deixou inteiramente livres; mas, assim como os seus inimigos podiam trabalhar com toda a franqueza nas eleições, também os amigos do governo o podiam fazer, sem que contudo o governo lhes prestasse nenhuma coadjuvação...

O Sr. Vasconcellos: — Eu já vou tendo saudades do Sr. Alves Branco.

O Sr. A. Branco: — Obrigado. (*Risadas.*)

O Sr. Carneiro Leão: — O governo não tem inimigos.

O Sr. Ministro do Império: — Assim é: eu retifico o meu dito; o governo não tem amigos nem inimigos, porque deve fazer justiça a todos os cidadãos. Mas como os homens que estão à testa do governo pertencem a uma opinião política, eles não podem deixar de ter amigos e adversários políticos, que disputarão o triunfo da eleição; e o governo assim como deixou livre à opinião que o combate disputar a eleição, assim também deixou que os seus amigos a pleiteassem...

O Sr. Fernandes Torres: — Assim o confessava um periódico da opposição ainda na véspera, que o governo tinha deixado o campo livre.

O Sr. Ministro do Império: — Mostrem os nobres senadores um ato de violência, um ato menos conveniente praticado pelo governo para ganhar a eleição! Nenhum ato podem mostrar neste sentido, e muito menos podem ser autorizados com os acontecimentos do dia 8 para sustentar que as eleições foram vencidas por esses grupos...

O Sr. F. Torres: — Mais justiça, mais circunspecção.

O Sr. Ministro do Império: — Ora, no dia 8 o que aconteceu? Citarei um fato para mostrar quanto se exagera. Creio que mesmo no dia 8 o Sr. ministro da justiça passou por um lugar onde se dizia tinha sido espancado o dono de uma casa, achou o homem na sua casa, perguntou-lhe o que tinha acontecido, e ele respondeu-lhe que nada...

O Sr. Dantas: — E o que podia dizer o pobre português?!

O Sr. Ministro do Império: — Há de me perdoar o nobre senador, não estamos nesse estado...

O Sr. Dantas: — Eu presenciei um fato desses; os delegados e

subdelegados de V.Exª não podem falar mais verdade do que eu. Sinto que V.Exª não saiba disto, ou não o queira saber.

O Sr. Ministro do Império: — Eu não digo que o nobre senador fale menos verdade que delegados e subdelegados; referi o fato...

O Sr. Dantas: — Os homens que apanharam deveriam confessar que tinham apanhado, e não deveriam ter medo de apanhar mais!

O Sr. M. do Império: — Não existe essa coação, nem esses grupos armados de cacetes...

O Sr. Dantas: — Ainda ontem eu presenciei uma violência.

O Sr. M. do Império: — O que se tem encontrado na mão desses homens são achas de lenha (*risadas*); eles não têm andado armados... Os nobres senadores riem-se disto; mas, sabe-se muito bem que esses grupos correm desarmados...

O Sr. Fernandes Torres: — Tenho-os visto passar pela minha porta desarmados.

O Sr. Vasconcellos: — De todo desarmados?!

O Sr. M. do Império: — Mas como entre esses grupos têm aparecido homens desordeiros, algum deles para fazer mal não precisa levar cacete, dirige-se a uma ou outra taverna onde há grandes montes de lenha, tiram uma acha, e servem-se dela. Eis aqui porque disse que não andam esses homens armados de cacete pelas ruas, e que as armas que a polícia tem apreendido são achas de lenha que eles encontram por toda a parte a sua disposição. Isto é o que posso asseverar à vista das participações do chefe de polícia. Há ainda outra circunstância, e é que esses grupos percorreram as ruas muito pacificamente, ou quando viam que podiam ser perseguidos pela força, conservavam-se pacíficos, dispersavam-se; mas, logo que as rondas passavam para outro lado, acontecia algum desses fatos...

O Sr. Vasconcellos: — Isto indica a solicitude do governo!

O Sr. Dantas: — Isto é miserável!

O Sr. M. do Império: — Miserável o que?

O Sr. Dantas: — Que V.Exª queira justificar semelhante coisa aqui no senado.

O Sr. M. do Império: — Como justificar! Já não disse que o governo reprovava semelhantes fatos? Eu procurei mostrar que esses grupos não andaram pelas ruas da cidade armados de cacete, que se algum crime têm cometido, é da maneira que disse; e com efeito, quem pode evitar que um desordeiro entre numa casa onde estão achas de lenha, arranque-as, e dê pancadas? Mas dizendo de que maneira procederam esses homens, não tenho justificado semelhantes atos, nem penso que haja homem de senso, e muito menos quem está colocado em certa posição, que possa apoiar atos de semelhante natureza.

Como dizia, das participações do chefe de polícia consta que esses grupos andavam desarmados, que têm sido vigiados, mas que um ou outro fato desregrado muito raro tem aparecido; e como seria possível evitarem-se quantos desatinos se possam cometer? Pode o governo impedir que caminhem pelas ruas da cidade quatro, cinco, ou seis homens reunidos, que vão pacificamente, e que se dirigem à igreja? Não têm esses homens direito de votar e de fiscalizar os trabalhos das mesas?

O Sr. Visconde de Abrantes: — Dão cacetadas no princípio de uma rua, e continuam por ela abaixo.

O Sr. M. do Império: — Esses fatos, perdoem-me os nobres senadores, é que não tenho visto comunicados oficialmente.

O Sr. Carneiro Leão: — Esses fatos resultam do que V.Ex.^a está dizendo.

O Sr. Dantas: — Ainda ontem vi um preto afrontando um homem; num país de escravidão este fato não é para desprezar...

O Sr. Fernandes Torres: — Foi preso um preto que espancava um homem, logo o governo é conivente.

O Sr. Carneiro Leão: — Nada, esse logo é demais: isso é fazer muito pouca honra à lógica do Sr. Dantas.

O Sr. Fernandes Torres: — Ele quase que o disse.

O Sr. Ministro do Império: — O nobre senador sabe bem que o governo tem posto à disposição da polícia todos os recursos que o governo tem empregado, todos os meios ao seu alcance para evitar a desordem. Por maior que seja a vigilância do governo, não se pode evitar um ou outro crime individual.

Eu quis repelir a acusação de conivência que foi lançada ao governo. O governo fez o que pôde e conseguiu este resultado; porque, embora no dia 8 houvessem esses grupos que de alguma sorte por alguns quartos de hora tiveram em consternação, em susto a cidade, esses grupos foram dispersos, e a cidade conservou-se, e conserva-se na mais perfeita tranquilidade. Um governo que procede assim não é conivente com desordeiros.

Fomos não só tachados de coniventes, mas ainda de traidores. Esta acusação é a mais grave que se pode lançar a um governo...

O Sr. Fernandes Torres: — Grave e injusta.

O Sr. Ministro do Império: — Persuado-me que o nobre senador que a lançou devia apresentar as provas em que se firmava para acusar de tal modo aos membros do governo. Que um nobre senador possa julgar que o governo não tem a necessária capacidade para dirigir os negócios do estado, está no seu direito; mas que outro acusa os membros do governo de traidores sem apresentar as provas, é a maior das injustiças...

O Sr. Vasconcellos: — Parece-me que o meu discurso não está assim escrito.

O Sr. Ministro do Império: — O nobre senador disse que o governo tinha visos de traidor...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. Ministro do Império: — E mais atenuante a expressão; em todo o caso o que julga o nobre senador é que os ministros traíram aos seus deveres. Ora, eu desejaria que o nobre senador produzisse os documentos da acusação para defender-me. O nobre senador tem amigos na câmara; nós somos sujeitos à acusação; faça o nobre senador instaurar uma acusação. Dirá o nobre senador que ela não irá avante; porém ao menos pode ter efeito moral; se existem provas, documentos, acusem-nos, façam convencer ao país de que sobre nós pode recair esta increpação; mas não se nos lance uma acusação tão grave, sem que se apresentem provas, sem que se procure convencer ao país pelos meios que a constituição marca que os ministros são dignos de sofrer semelhante acusação.

O Sr. Carneiro Leão (pela ordem): — Nós discutimos a lei das terras; o Sr. ministro, em consequência dos incidentes da discussão, foi obrigado a dar algumas explicações; estas explicações forçam a alguns membros da casa a dar também explicações. Por exemplo, o Sr. ministro acabou de dizer que se acusava o governo por ter dado providências de mais; eu até notei a palavra acusar, e tenho de explicar-me a este respeito. Creio que a um membro da casa também se argüi de tachar o governo de traidor. Todas estas palavras merecem explicação; cumpre que cada um explique o seu pensamento. Por isso peço que se prorogue a sessão o tempo necessário para que haja estas explicações; meia hora, ou uma hora, enfim o tempo que se julgar preciso.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Para acabar com isto hoje...

O Sr. Presidente: — Nem com mais duas horas se acaba, porque novos incidentes aparecerão.

O Sr. Carneiro Leão: — Eu proponho pois a prorrogação da sessão por meia hora.

O Sr. Presidente: — Vou consultar o senado sobre a prorrogação que pede o nobre senador.

Consultado o senado, decide-se que se prorogue a sessão por mais meia hora.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. C. Leão: — Eu propuz a prorrogação para explicações, e para estas explicações tenho eu a palavra.

O Sr. Presidente: — V.Ex^ã tem a palavra sobre a lei das

terras, e sobre esta matéria tem a palavra em primeiro lugar o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. C. Leão: — Não foi para continuar a discussão dessa lei que pedi a prorrogação. Precisamos de nos explicar, porque não fomos bem compreendidos; e para isto creio que devo ter a palavra.

O Sr. Presidente: — Nesse ponto eu devo guiar-me pelas notas dos Srs. secretários.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, confesso que, se puder embeber toda a meia hora, hei de fazê-lo; e por quê?...

O Sr. C. Leão: — Para que a oposição não possa falar.

O Sr. C. Ferreira: — Porque a noite traz sossego, e eu desejava que este negócio se tratasse com toda a moderação, com todo o sossego. Porventura os nobres senadores falando amanhã, deixam de elucidar a verdade? Não é melhor falarmos antes com toda a tranqüilidade? Não acha V.Ex^ã que a prudência assim nos aconselha? Oh! tomara eu falar sempre como o Sr. Vasconcellos falou!

Senhores, eu vejo uma tão grande exageração de medo que me admira! Entretanto nós todos presenciemos a moderação com que o Sr. Vasconcellos falou: soube o nobre senador conservar todo o sangue frio no meio desse medo, desse terror!...

O Sr. C. Leão: — A prorrogação se propôs para explicações...

O Sr. C. Ferreira: — E sabe V.Ex^ã se eu tenho alguma coisa a ponderar sobre o que acaba de dizer o Sr. ministro?

O Sr. C. Leão: — Não sei que explicações. V.Ex^ã carece dar.

O Sr. C. Ferreira: — Eu não sabia que a prorrogação tinha sido proposta só para V.Ex^ã falar.

O Sr. C. Leão: — Declarei muito expressamente que era para que eu e outro nobre senador nos explicássemos.

O Sr. C. Ferreira: — Ora, senhores, como é que se propõe prorrogações para que só este ou aquele possa falar? Eu não quero tirar a palavra ao nobre senador; mas não basta que o nobre senador tivesse proposto a prorrogação para explicar-se, nenhum privilégio tem o nobre senador para preterir os seus colegas; se algum tem, remeto-me ao silêncio...

O Sr. C. Leão: — Propus para este fim, para explicar-me.

O Sr. C. Ferreira: — Não vejo no regimento que quem propõe a prorrogação da sessão tem só ele o privilégio de falar; mas se o Sr. presidente entende que estou fora da ordem, que quem propõe a prorrogação tem semelhante privilégio...

O Sr. Carneiro Leão: — Não é essa questão; propus a prorrogação para que eu e o Sr. Vasconcellos explicássemos o que havíamos dito, V.Ex^ã fala, porque o Sr. presidente assim o quer.

O Sr. Costa Ferreira: — Não duvido, porque o Sr. presidente

só quer o que é de razão.

Mas, Sr. presidente, como ia dizendo, nunca vi um espírito timorato falar com tanta pausa, com tanto sossego, como fez o Sr. Vasconcellos; oxalá que nós todos o imitássemos!

Sr. presidente, eu até agora dizia que havia um bolo que causava toda esta desordem; mas agora me parece que há dois bolos. V.Ex^ã há de ter visto que todas as vezes que há um bolo grande que os patriotas querem empolgar, o patriotismo nasce, cresce, pulula com mais força que as plantas na Noruega quando aparece o sol; com mais força do que a planta nasce no país árido, quando cai alguma chuva. Agora parece-me que há segundo bolo que se quer dividir, e eis mais desordem.

Eu, Sr. presidente, confesso que não tive medo...

O Sr. Dantas: — Porque mora no deserto.

O Sr. Costa Ferreira: — Não, senhor; desgraçadamente em minha povíncia já encarei a horrenda catadura de anarquia no deserto, que excede muito a anarquia do povoado. Quando anarquia aparece no deserto, o infeliz que é vítima dela, ainda que grite, não é atendido; no povoado, se não é socorrido por uns, o é por outros. Não tem, pois, razão o nobre senador para dizer que eu não tenho medo, porque moro longe.

Eu tenho andado muito doente; até não fui votar em minha freguesia. Escrevi uma carta à mesa, perguntando-lhe se podia ir votar no dia seguinte; responderam-me que a não comparecer no mesmo dia ou não provando que estava doente havia de ser multado. Como realmente estava doente, provei-o, e não votei. Não tive susto, nem sei se alguém o teve.

Eu não estava bem inteirado desse negócio de eleições municipais. Se soubesse como foi isto, que havia tantos indivíduos que queriam ser vereadores, havia de contratar com eles. Eu lhes diria — eu vos quero dar o voto, e vou cabalar em vosso favor, mas com uma condição — e qual seria a condição? Seria mandar colocar lampeões na rua de S. Clemente; seria que se mandasse calçar aquela rua; porque quando com outras se gastam muitos contos de réis, e sirva de exemplo a do Ouvidor, aquela está por calçar e sem lampeões. Os habitantes daquele lugar pagam tributos com os demais, entretanto não gozam dos mesmos benefícios. Eis aqui como quiseses votar nos senhores que têm de repartir o bolo, que dizem que importa em 360 e tantos contos; quisera que eles repartissem um pouco do bolo com essa rua em benefício de seus próprios habitantes.

Sabe-se belamente que nas eleições há dois partidos; sabe-se que há muitos indivíduos que em certas ocasiões têm tal ou qual pendor de barulharem as coisas, não para fazer mal, mas para se conse-

guir um fim, por isso se dizia — você grite daqui, para que se atemorizem estes ou aqueles — V.Exã, Sr. ministro, perdoe-me, não tem boa polícia; porque devemos atender muito para o estado do Brasil; devemos não meter medo ao Brasil inteiro, não fazer com que as províncias digam — o Rio de Janeiro está convulso —; não demos ocasião a que os anarquistas das províncias digam — podemos fazer esta ou aquela desordem, porque no Rio de Janeiro já ela rebentou —. Ouvi dizer que V.Exã mandou marchar batalhões, pôr tudo em movimento, quando meia dúzia de soldados de polícia podiam acabar com esses desordeiros. Qual é a eleição que entre nós se faz em que não aparece mais ou menos dessas desordens? Quando se falou em dissolver a câmara dos deputados, eu tremi; porque no estado presente em que o bacamarte, em que a faca de ponta decidem de muita coisa, ou de todas as coisas, não sei o que sucederia, pois que mil desordens procedem das eleições. Não desejava, pois, ver a câmara dissolvida. Quando as cabeças estão escandecidas, é necessário muita cautela em quem governa, é necessário muita prudência para não incendiar o país.

Há nos partidos homens exagerados, soltam-se vozes imprudentes, mas isto dá-se sempre em ocasiões de eleições; está da parte do governo reprimir essas vozes, fazer castigar a quem é anarquista. As pessoas sensatas não querem, nem podem desejar isto, e mormente os Srs. ministros. E o que ganhariam eles com estas coisas? Basta só esta consideração de que eles nada poderiam ganhar com tais desordens, para não se dever acusá-los por esses incidentes que aí apareceram. Podia-se dizer que eles eram inertes, que podiam evitar, se é que o podiam, alguma desordem; mas julgá-los coniventes, apoiadores de semelhantes coisas, é pouco sensato, é coisa em que ninguém acredita.

É quase passada a meia hora, não sei se o Sr. Honório já se foi...

O Sr. Dantas: — Pode acabar; já ele não está aqui.

O Sr. C. Ferreira: — Se soubesse que ele ainda aqui estava, continuava. Já uma vez disse, e torno a dizer: — tenho medo dele quando se altera. — Sou mesmo apoucado de ânimo, sou fraco; quando o Sr. Honório fala, ou digo: — Deus troveja! — e fico a tremer. Eu não quero que não se esquadrinhe bem o que aconteceu: desejo que se faça este exame; quero que os nobres senadores da opposição entrem no âmago da verdade, mostrem que com efeito houveram essas desordens, que os Srs. ministros foram coniventes, porque no momento em que eles disto me convencerem, eu serei o primeiro a condenar os Srs. ministros.

Como a questão tem de ser talvez continuada amanhã, exami-

narei então as razões dos nobres senadores; ao menos amanhã falar-se-á com mais sossego.

Finda a hora da prorrogação, retirou-se o Sr. ministro, e o Sr. presidente declara a discussão, adiada, e dá para ordem do dia a matéria marcada para a sessão de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e meia da tarde.

No discurso do Sr. Rodrigues Torres, publicado no suplemento ao *Jornal* de 10 do corrente, onde diz: — nos novos estados formados pelos virginianos e habitantes das duas *Colônias* —, diga-se: — habitantes das duas Carolinas.

Onde diz: — se quiséssemos admitir hoje para as linhas de separação das sesmarias outro *recurso* —, diga-se: — outro rumo.

No discurso que foi publicado no *Jornal* de 11, onde diz: — porque me consta que a *matéria*, apesar das vociferações —, diga-se: — a minoria.

33. 12 de setembro de 1848, Vol.5, pp.138-174.

cado) finalizado o mandato dos transatos eleitores e seus suplentes não podem estes ser convocados para funcionarem nos trabalhos eleitorais, e sim os novamente eleitos em 7 de novembro. Conquanto a comissão entenda que esta decisão não foi regular, contudo julga que não pode ela por si só viciar a eleição, que em tudo o mais parece ter sido feita livre e regularmente; portanto é a comissão de parecer que o Sr. conselheiro José de Araujo Ribeiro seja reconhecido senador, preste juramento, e tome assento. — Paço do senado, em 11 de setembro de 1848. — *H.H. Carneiro Leão. — Visconde de Olinda. — N.P. de C. Vergueiro.*”

Foi aprovado.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. ministro do império os Srs. Vergueiro, Mello Matos e Costa Ferreira.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução vinda da câmara dos deputados mandando pagar a Irenêo Evangelista de Souza a importância dos tubos para o encanamento do Rio Maracanã, com o parecer da comissão de fazenda.

Julgada discutida, é aprovada, e passa à 2ª discussão, sendo aprovados os artigos, e prejudicado o parecer da comissão, e passou à 3ª.

Achando-se na antecâmara o Sr. ministro do império, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento.

Continua a 2ª discussão do art. 13 do projeto — G — de 1848 apresentado pela comissão especial sobre terras devolutas, adiada na sessão anterior.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Dantas.

O Sr. Dantas: — Sr. presidente, depois do que se tem dito nesta casa acerca dos acontecimentos que tiveram lugar no dia 7 e 8 do corrente, parece que eu não deveria mais falar na matéria; tendo porém o nobre senador por Minas invocado por diversas vezes o meu testemunho acerca do que se passou em frente da minha casa, sou forçado a satisfazer o seu pedido. Não desejava certamente ser encarregado desta tarefa, e talvez me esquivaria dela senão visse o Sr. ministro negar tantos fatos públicos, defender os seus agentes ou mandatários, querendo desta sorte zombar do senado e escarnecer da consciência pública. Eu direi o que vi, e o senado tirará a conclusão.

No dia 7, pouco mais das onze horas da noite, quando me achava deitado, ouvi uma grande vozeria ao toque de música; julguei que era alguma demonstração de alegria em consequência do ani-

versário da independência; e abrindo a minha janela, ouvi gritos de morras. Saí da janela, entendi que a minha posição não me permitia testemunhar atos tão descomedidos, e uma provocação que eu mesmo ignorava até que ponto iria. Um grande grupo passou pela minha porta e dirigiu-se à do subdelegado, o qual se achava em sua casa; e ali principiou o referido grupo a dar vivas e morras: vivas ao governo patriota, ao subdelegado brasileiro, como se subdelegado houvesse que não fosse brasileiro; e morras aos saquaremas, aos chumbos, aos defensores dos chumbos, etc., etc. No meio dos vivas e morras, e do centro da turba, um grito levantou-se: "Vivam os portugueses que são do nosso lado ou do nosso partido!" Não estou bem certo na expressão; e imediatamente levantou-se contra esse viva uma gritaria: "Fora! fora!" E isto durou por um bom espaço: levantaram-se bengalas, chapéus de sol, e todos procuravam entre a multidão o que havia dado semelhante viva; e depois de um grande bolício, uma voz chamou tudo à ordem e proferiu uma curta proclamação, que foi seguida de novos vivas e morras. Depois desta cena, dirigiram-se a uma venda da esquina, instaram com o taverneiro a fim de que abrisse a porta, e este recusou apagando até a luz que tinha acesa dentro da taverna; depois de algumas ameaças e ditos contra o taverneiro: "Abre a porta, chumbo! desaforo do chumbo! etc." Abriu-se afinal a venda, dizem que por mandado do inspetor; e aí, por espaço de boa meia hora, beberam à vontade, e seguiram depois pela rua Formosa; não sei o que houve mais.

Ora, agora notarei que, se o governo não pode prevenir tais morras, ao menos devia condenar que, no meio de tanta exaltação, se mandasse abrir tavernas; mas isso vai de acordo com o que se diz: que o governo tem feito incutir no espírito dos incautos que há um partido europeu que nos quer governar, que é necessário aterrar os portugueses, e encima disto, tavernas abertas para os desordeiros beberem capilé e cachaça à vontade.

Eis o que presenciei no dia 7: vamos agora ao que vi no dia 8. Nesse dia, às sete horas da noite, pouco mais ou menos, ouvi de repente um bolício na rua: era um grupo de homens armados de cacetes que corriam em procura de portugueses; houve um fecha-fecha de portas, e nessa ocasião deram bastantes pancadas em dois caixeiros de duas vendas pertencentes a Jezuíno de tal, brasileiro nato; um deles ficou bastante molesto da cabeça, e pode ser visto: dizem que o autor desse crime fora um preto que diversos insultos tem cometido naquela rua, e anda continuamente armado de uma faca de ponta; e note-se que, sendo bem conhecido, não foi preso. No dia 10, ao meio dia, vi passar um preto amarrado com cordas; informei-me, e disseram-me que esse preto tinha entrado em uma

venda, na ladeira do Saco, e tinha espancado um português; e como tentasse espancar também alguns permanentes que ali chegaram, fora por isso preso. Na noite desse mesmo dia, perto das oito horas, dirigia-me e juntamente meu mano à casa do Dr. Pedro Antonio de Oliveira, e íamos pela rua da Conceição, ao passar a rua do Aljube presenciei uma agitação na rua; uns corriam, outros fechavam as portas, outros chegavam às janelas, eram dezesseis a vinte turbulentos que vinham armados de cacetes: eu e meu mano afastamo-nos para o lado oposto da rua, e o grupo passou. Perguntamos a uma pessoa que estava à janela de uma casa que gente era aquela e donde vinha, respondeu-nos: "Foram dar em Ilhéus." Perguntei-me em que lugar, disse-me que não sabia. Agarrei um desses meninos que muito influído acompanhava o rancho, e perguntei-lhe; respondeu-me: "Foram dar naqueles Ilhéus que moram ali ao pé do morro da Conceição." E note-se que atrás desses turbulentos vinha uma patrulha. Seguimos caminho, e, quase ao chegar ao morro, encontramos uma patrulha, a qual nos intimou que não passaríamos: perguntei-lhe a causa e que novidade havia; respondeu-me que tinha ordem do chefe de polícia para isso. Enquanto assim falávamos com os soldados, apareceu um oficial, o qual brigou com os soldados, e disse que as ordens eram relativamente a pessoas suspeitas; e este oficial muito polidamente nos mandou passar; disseram-me que era o Sr. Padilha. Dobrando a esquina, e um pouco mais adiante, encontramos o Sr. chefe de polícia com um piquete de cavalaria; e como ele me conhecesse, disse-lhe que há pouco havia encontrado uma patrulha de caceteiros, e que S.Ex^ª a mandasse seguir para que de uma vez se acabasse com tais turbulentos que tanta inquietação tem causado nesta cidade. O Sr. chefe de polícia prontamente os seguiu, e não sei mais o que houve. Devo dizer que se achava presente o juiz de paz o Sr. Petra: este juiz de paz é um homem de bem, mas não se lhe confia força porque não simpatiza com os turbulentos. No dia seguinte tratei de indagar o que deu motivo à ida do chefe de polícia àquele lugar, e soube que os caceteiros haviam ido a uma entalagem, ou ao que chamam cortiço, e que houveram pauladas, e que depois de se apitar bastante, viera o Sr. chefe de polícia com o piquete de cavalaria. Eis o que posso afirmar ao senado.

Entretanto o Sr. ministro do império não sabe de nada, e só é verdade aquilo que os subdelegados e inspetores lhe informaram. Eu, além do que vi em presença de minha casa, sei de alguma coisa que se passou na cidade; e o Sr. ministro, que fora dos subdelegados tem outros canais por onde se pode informar, não sabe de nada. Eu sei que no dia 8 foi esbordado um marceneiro de nome Francisco Antonio, na rua das Violas, o qual dizem-me que ainda tem um braço

ferido; fora esbordado também um português, barbeiro, o qual, correndo para o açougue de outro, dera motivo à história do ferimento da machadilha; sei enfim de outras muitas coisas, e o Sr. ministro do império não sabe de nada. Não direi mais nada; o senado, à vista do que acabo de expôr, tirará a conclusão.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — O nobre senador que acaba de sentar-se pouco disse a respeito dos fatos que já têm sido considerados pelo senado; eu, portanto, devo limitar-me a corrigir uma expressão minha que, segundo parece, não foi bem entendida.

À vista do que acaba de dizer o nobre senador, poderá entender quem me não ouviu na sessão de ontem, que eu disse que não tinha havido coisa alguma na cidade. Ora, eu recorro à boa fé, à memória do senado para fazer a diferença entre a proposição que ontem sustentei e a que me atribue o nobre senador.

O Sr. Fernandes Torres: — Todos os que estiverem desapaixonados lhe farão justiça.

O Sr. Ministro do Império: — Se eu tivesse dito que não tinha havido nada na cidade do Rio de Janeiro nestes últimos dias, sem dúvida poderia ser autorizado o nobre senador para dizer que eu vinha escarnecer do senado; mas nem a gravidade da minha posição nem o meu caráter individual autorizam a dizer que eu sou capaz de vir abusar de uma corporação tão respeitável. (*Apoiados.*)

O Sr. Fernandes Torres: — Nem foi nem é capaz disso.

O Sr. Ministro do Império: — Eu tributo ao senado todo o respeito que lhe é devido; invoco mesmo a minha conduta anterior em algumas ocasiões. Os nobres senadores sabem muito bem que o ano passado estive presidindo a câmara dos deputados; e qual foi a minha conduta quando ali se tratava do senado? Procurei sempre que nas discussões se mantivesse o respeito e consideração devidos a esta câmara. Ora, se nessa posição procurei manter o decoro devido a tão respeitável corporação, hoje como ministro não havia de maneira alguma de desmentir o meu caráter pessoal, não havia de abusar da minha posição.

Eu disse na sessão de ontem (e espero que me entendam bem) que das participações oficiais que o governo recebeu não constava que a tranqüilidade pública tivesse sido alterada no dia 7 de setembro na capital do império. Esta foi a minha proposição; para que os nobres senadores me possam contestar com vantagem, hão de mostrar que o governo teve participações oficiais de que a tranqüilidade pública tinha sido alterada nesse dia, e que eu vim mentir ao senado: mas é isto o que com justiça não podem os nobres senadores dizer.

Disse na mesma ocasião que no meio dos grupos ou dessa reu-

não de povo que percorreram as ruas da cidade apareceram gritos imprudentes, criminosos mesmo, os quais eu altamente reprovava. Fiz seleção das pessoas que se haviam reunido para solenizar o dia 7 de setembro daqueles que se haviam agregado a esses grupos para cometerem atos dignos de reprovação. Como pois se me atribue vir dizer ao senado que não houve coisa alguma?

Passando a referir outros fatos, fatos do dia seguinte, ainda me cingi às participações oficiais. Como membro do governo não posso referir senão aquilo que se acha em documentos, os nobres senadores estão em posição muito diferente; podem referir os fatos de que tiverem sido testemunhas ou o que ouviram dizer, mas a posição do governo não é a mesma; para referi-los é preciso que examine se esses fatos são verdadeiros, se são criminosos, e neste caso fazer com que eles sejam punidos.

Ontem, disse o nobre senador que tal era o terror, que nem os ofendidos se podiam queixar. Eu havia dito que os boatos eram exagerados, que se dizia mais do que tinha acontecido. Em prova disto referi o fato de ter chegado ao conhecimento do meu colega o Sr. ministro da justiça o espancamento do dono de uma casa de negócio; ele dirigiu-se ao lugar a informar-se em pessoa da veracidade deste fato, e soube do contrário.

Entretanto o nobre senador ainda ontem disse: — Como podem os ofendidos queixar-se se eles estão aterrados? — Para mostrar ao nobre senador que não existe esta coação, eu lhe apresentarei o próprio auto de corpo de delito formado não ontem, mas no dia 8, dia em que foi ofendido o indivíduo, a respeito de quem falou o nobre senador; o que prova que os ofendidos podiam queixar-se e a polícia recebia sua queixas. Aqui está o auto do corpo de delito.

O Sr. Dantas: — Quando se formou?

O Sr. Ministro do Império: — No dia 8.

O Sr. Dantas: — Formou-se ontem, ontem à tarde.

O Sr. Ministro do Império: — O nobre senador pode dizer o que quiser: mas deve lembrar-se que é magistrado, que como magistrado sabe que é preciso dar crédito aos documentos oficiais, aos atos judiciários. Eu não sei até que ponto possa ser verdadeira a proposição do nobre senador, nem disso me faço cargo; mas o que digo é que apresento um documento autêntico remetido pelo subdelegado ao chefe de polícia, mostrando que se fez o que se podia fazer.

O Sr. Dantas: — Sendo passado ontem.

O Sr. Ministro do Império: — Isto prova que o nobre senador não tem razão quando diz que o terror foi tal que nem as vítimas ousam aparecer.

Direi mais ao nobre senador que tem havido alguns espanca-

mentos, que os deploro, e que entendo que devem ser punidos na conformidade das leis. Mas sendo esses crimes individuais, não sabem os nobres senadores, que são juristas que é preciso que as partes se apresentem queixando-se para se formar o processo? Que estes delitos não são daqueles em que há ação por parte da justiça?

Ora, o governo tem tido informações oficiais de que alguns desses desaguidados têm sido praticados por pessoas que foram também ofendidas. No meio dos gritos que partiram dos que acompanharam esses grupos, dos morras e foras, também apareceram gritos, e gritos não reprováveis contra os brasileiros, também se proferiram expressões muito injuriosas aos brasileiros, e estas expressões provocaram represálias. Eu não digo que isto seja bom; reprovoo, declaro alto e bom som nesta tribuna que condeno todos esses atos desaguidados que devem ser punidos na conformidade das leis. Desejo ser bem entendido a este respeito, porque, digam o que quiserem os adversários dos ministros, eles são incapazes de pactuarem com os autores de semelhantes atentados. E nesta ocasião cumpre dizer que o nobre senador nos fez a mais atroz injúria quando nos acusou de promovermos tais atentados. É isto o que significam as palavras do nobre senador — que eu venho aqui justificar os mandatários do governo. — Senhores, que interesse podia ter o governo em promover a desordem no país? Em promover a desordem contra portugueses? Que fatos autorizam semelhante proposição? Se formos a buscar fatos anteriores, poderemos mostrar ao nobre senador que o governo, longe de dar motivo para se lhe fazer tal acusação, tem pelo contrário provas, e provas escritas para mostrar que não há indisposição alguma da sua parte contra os nascidos em Portugal, ou eles pertençam à família brasileira pela constituição, ou sejam naturalizados, ou sejam mesmo estrangeiros. Aqui estão duas nomeações muito importantes, feitas pelo atual ministério: sobre quem recaíram elas? Sobre dois cidadãos brasileiros nascidos em Portugal. E quando se procede desta sorte, pode-se acusar o governo de ser ele mesmo quem promove tais cenas contra os nascidos em Portugal? Senhores, não pode haver acusação mais injusta, mais infundada!

Eu não desejava trazer à casa questões entre pessoas. O nobre senador acaba de referir um fato que ele diz que observou, de que foi testemunha ocular. Eu tributo o maior respeito, a maior consideração ao nobre senador; mas o que devo fazer, quando o chefe de polícia declarou-me em minha casa que, tendo-se encontrado com o nobre senador, tendo-lhe ouvido aquilo que ele acaba de referir, se dirigira em pessoa ao lugar indicado, onde encontrando alguns portugueses reunidos, e perguntando-lhes o que havia acontecido, eles disseram que ninguém tinha sido ofendido? Eu acho-me inteiramente indeciso

a este respeito. O nobre senador assevera que se praticaram esses atos, o chefe de polícia disse-me que, tendo ido em pessoa ao lugar, procurou examinar os fatos, e não achou coisa alguma; o que devo, pois, julgar? Que o nobre senador foi mal informado talvez por pessoa em quem depositou confiança a respeito desses fatos que referiu.

Tenho respondido às observações do nobre senador. Entendi que na minha posição não devia ouvir com indiferença a acusação de que o governo promovia desordens na capital do império.

Digam, muito embora, que o governo não cumpriu o seu dever. Os nobres senadores podem fazer todas as censuras que julgarem merecer os ministros; podem fazer quantas observações entenderem convenientes para esclarecimento do país, para esclarecimento daquele que elege os ministros; mas peço aos nobres senadores que não lancem sobre os ministros injúrias tão atrozes como aquela de que foram coniventes com os autores de semelhantes atentados, sem que apresentem as provas de sua asserção.

O Sr. Fernandes Torres: — Eu cederia da palavra para faltarem outros senhores, se não fosse o meu principal fim propôr ao senado que acabe com esta discussão que não me parece vantajosa ao país; continuemos antes com a discussão do art. 13 da lei das terras. À vista do que tem dito os Srs. senadores contra o governo, e dos esclarecimentos dados pelo Sr. ministro, parece-me que o senado já deve estar convencido de que todos nós, sem exceção alguma, lamentamos os fatos ocorridos na capital do império. (*Apoiados.*) Mas eu estou inteiramente convencido, e creio que comigo a maioria do senado, de que o governo não pode ser increpado por estes fatos, que tomou todas as providências para que eles não tomassem incremento, para que não progredissem, para que sejam punidos os que possam porventura ser considerados autores de semelhantes fatos, que devem de ser dolorosos para todo o brasileiro que ama a ordem, a tranqüilidade de seu país e o seu futuro. (*Apoiados.*) Estou que a discussão atual talvez empenhore o mal...

O Sr. Dantas: — E eu acho que foi ela que suspendeu as hostilidades.

O Sr. Fernandes Torres: — Também não estou do acordo de muitos de meus amigos que julgaram conveniente que o nobre senador o Sr. Torres apresentasse o requerimento que apresentou. Eu julguei conveniente esse requerimento em parte; na parte em que entendendo que o senado mostrou seus sentimentos, a indignação de que se possuiu contra os fatos que se deram, donde poderia resultar alguma força mais ao governo e às autoridades que se empenhavam em pôr um paradeiro ao progresso de semelhantes fatos. Mas não pude aprovar a discussão do requerimento na parte em que o Sr. Rodrigues Torres

tratou mal ao governo, que aliás por nenhum dos fatos vi provado que fosse conivente, ou pudesse ser chamado conivente; antes os próprios fatos me convencem de que o governo mostrou que se indignava tanto como o senado das ocorrências havidas então. Eu não desejaria entrar na discussão desses fatos; eles estão patentes a quem os quiser julgar, e por eles se convencerão todos que o governo fez o que pôde, o que devia.

O Sr. Dantas: — Os inspetores de quartirão fizeram muito por dispersar os grupos!!

O Sr. Fernandes Torres: — O nobre senador obriga-me a continuar...

O Sr. Presidente: — Para explicar não se pode falar senão uma vez...

O Sr. Fernandes Torres: — Eu não pedi a palavra para dar explicações, pedi-a na ordem da discussão...

O Sr. Presidente: — Da lei das terras, e é a lei das terras que que está em discussão.

O Sr. Fernandes Torres: — Se V.Ex^a quiser entrarei na discussão da lei das terras, assim como fez um Sr. senador por Minas.

O Sr. Presidente: — Se fosse pelos meus desejos não se tinha tratado de outra coisa, que é para o que estamos aqui reunidos; mas não quero coagir ao nobre senador, que tem toda a liberdade de dizer o que lhe parecer.

O Sr. Fernandes Torres: — O pouco que vou dizer poder-se-á considerar como explicação.

Eu não estou em relação com as pessoas do governo; tenho amigos, e amigos que muito prezo, no governo; mas há três meses que se organizou o ministério, e só uma vez me tenho encontrado com o Sr. ministro que está presente, que me fez a honra de visitar-me: sobre o objeto de que se tem tratado, todas as informações que tenho são aquilo que observei de minha casa, e em um ou outro passeio que dei pela cidade, e aquilo que ouvi no senado. Eu não posso fazer mais que repetir os fatos que têm sido produzidos por alguns Srs. senadores mesmo na casa, e alguns outros que foram produzidos na câmara dos deputados por membros dela. Como se negam estes fatos, eu os reproduzirei com a força da verdade e da convicção que tenho a respeito deles.

No dia 7 não houve novidade alguma; a eleição prosseguiu com a maior tranqüilidade possível. Eu desejarei que em todos os tempos e em todas as províncias se façam as eleições como no dia 7; o governo de modo algum influiu nelas até essa data e posteriormente; deixou que corressem de modo que os partidos pudessem manejar os seus meios de triunfo.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Fernandes Torres: — Isto foi até publicado em um jornal da oposição; isto mesmo ouvi eu a muitos dos amigos do nobre senador...

O Sr. C. Leão: — Ouviu os meus amigos e agora me ouvirá a mim.

O Sr. Fernandes Torres: — Ouvi ao nobre senador dizer que receava que o seu partido perdesse as eleições, e nessa ocasião não disse que o receio que tinha a oposição vinha da coação do governo...

O Sr. C. Leão: — V.Ex.^a entendeu-me mal.

O Sr. Fernandes Torres: — Talvez. Creio que foi uma declaração que me não ficará mal fazer perante o senado. Em uma conversação disse-me o nobre senador que receava que as eleições se perdessem por parte da oposição, e então na verdade não disse coisa alguma contra o governo, e era natural que dissesse que o motivo de seu receio era porque o governo tivesse influído. Eu ouvi a muitos dos amigos do nobre senador que o governo não se tinha intrometido na eleições. Este é o sentimento quase geral na cidade do Rio de Janeiro...

O Sr. Carneiro Leão: — Mas os meus amigos agora vão-me ouvir.

O Sr. Fernandes Torres: — Eu ouvi ao nobre senador...

O Sr. Carneiro Leão: — Receio que não ouvisse.

O Sr. Fernandes Torres: — No dia 7 houve essa reunião de brasileiros: não podia o governo proibi-la, nem estava mesmo nas suas faculdades proibir que uma porção de brasileiros se reunissem nesse dia para aplaudir a glória da independência. Estando em minha casa, vi da minha janela passar alguns cidadãos, às 7 horas da noite, e disseram que havia música nessa noite, que iam reunir-se para acompanhar a música. Eu até me regoziquei como brasileiro que naquele dia houvessem manifestações a favor da independência do império...

O Sr. C. Leão: — E se não houvesse tal manifestação não estávamos bem!

O Sr. Fernandes Torres: — Não se trata disso; mas daí resulta acaso que é falsa a minha proposição, de que todas as nações costumam festejar semelhantes dias?...

O Sr. C. Leão: — Porque não houve as ocorrências deste ano nos antecedentes?

O Sr. Fernandes Torres: — Eu reprovo com a mesma indignação do nobre senador, e mais, se fôr possível, esses fatos: quando tratarmos de estimatizá-los, o nobre senador achará o senado unânime, achará toda a população brasileira de bom senso para reprová-los. Mas é bom não exagerar, não lançar semelhantes fatos em ódio

ao governo; é isto o que reprovo, que se lance em ódio ao governo aquilo que o governo justamente reprova, que o tem mostrado reprovar por palavras e por fatos.

O governo não deveria dar demonstração alguma senão depois que apareceram esses movimentos, porque, se o fizesse antes, sem dúvida haviam de dizer no senado e na câmara os amigos do nobre senador, que o governo por esse meio queria coagir a liberdade do voto; e então digo ao nobre senador que nesse caso eu estaria do seu lado...

O Sr. Dantas: — Que o governo não proibisse os grupos nas igrejas, bem; mas nas ruas!...

O Sr. Fernandes Torres: — Atendam ao que estou dizendo: até o dia 8 o governo fez bem em não dar demonstração de força contra cidadãos que se apresentavam, inermes, tratando da eleição com toda a tranqüilidade. É atestado por muitos votantes, e ainda mesmo por alguns nobres senadores que foram votar nas suas freguesias, que a maior tranqüilidade, a maior ordem reinava nesses lugares. Até o dia 8 não houve coisa alguma; os movimentos principiaram do dia 8 por diante, já depois do meio-dia.

O Sr. Vasconcellos: — No dia 7 fui votar, e não observei desordem alguma.

O Sr. Fernandes Torres: — Pois o mesmo aconteceu em todas as freguesias. Quereriam os nobres senadores que o governo por meras suspeitas movesse forças na cidade para prevenir grupos que não presumia que aparecessem? O que se diria se o governo fizesse isto em ocasião de eleições? Eu seria o primeiro a reprová-lo. Era muito de esperar que não aparecessem esses grupos, que se não dessem esses acontecimentos, e então apareceriam recriminações nesta casa, e na câmara contra o governo, e haviam de dizer que a vitória que se conseguiu foi o resultado do movimento da força. Por isso julgo que o governo procedeu muito bem, é por isso que em minha consciência tem sido injustíssimas as acusações feitas ao governo. Quanto a esses fatos que apareceram, devemos supor que o governo os reprova: nós não devemos enfraquecê-lo de uma maneira injusta, intolerante, porque deste enfraquecimento não pode resultar bem algum na questão atual.

O Sr. Carneiro Leão: — Ele é que se tem enfraquecido a si próprio.

O Sr. Fernandes Torres: — Entendo que o senado nesta ocasião é em sua maioria governista. Um governo traidor e pérfido não devia existir uma hora mais; eu seria o primeiro a declarar-me contra semelhante governo; mas acho injusto que se crimine um governo que com tantos fatos prova que tem cumprido o seu dever. Eu tenho ou-

vido amigos do nobre senador defender o governo com este mesmo vigor...

O Sr. Carneiro Leão: — São amigos que eu não conheço.

O Sr. Fernandes Torres: — Eu os nomearei se for preciso. Porque queremos que só para o governo não haja justiça e tolerância? É preciso que também a nobre oposição seja justa e tolerante...

O Sr. Carneiro Leão: — E que vá dando as suas cacetadzinhas com achas de lenha?

O Sr. Fernandes Torres: — Para que se adulteram os fatos que se apresentam? O Sr. ministro disse que não se encontrou ninguém com cacetes...

O Sr. Dantas: — E apareceram cabeças quebradas!

O Sr. Fernandes Torres: — Eu não vi ninguém com cacetes...

O Sr. Dantas: — Se quer, irei mostrar-lhe algumas cabeças quebradas.

O Sr. Fernandes Torres: — De cacetes não vi ninguém, e estive à janela nos dias 7 e 8, como o nobre senador sabe. O que o nobre ministro disse foi que foram encontrados alguns desordeiros que se introduziram nos grupos e foram encontrados com achas de lenha, entretanto constantemente se altera este fato, e isto não sei que seja justiça, que seja boa fé. Trouxe-se o fato do Sr. senador Lopes Gama, que foi à igreja de S. José, e que aí lhe aparecera um homem...

O Sr. Dantas: — Isso não vale nada.

O Sr. Fernandes Torres: — Também creio que não tem valor, que é isto muito ordinário nessas ocasiões; mas como este e outros fatos apontados são adulterados...

O Sr. Dantas: — O que eu apresentei não é adulterado.

O Sr. Fernandes Torres: — Ora, o que o nobre senador refere apresenta-se em contradição: até o Sr. Rodrigues Torres, cuja amizade muito prezo, apresentou-se em contradição: as autoridades do governo, no dizer deste nobre senador, eram as primeiras que promoviam a desordem, mas em Santa Rita foi a autoridade do governo que acodiu a um dos mesários. O nobre senador referiu a história de um passeio: eu nesse dia também passei, mas não vi o que presenciou o nobre senador; vi muitas famílias a passear, vi tudo tranqüilo. Eu não duvido de fato que o nobre senador refere, mas ao mesmo tempo, diz ele, o chefe de polícia tratava de apasiguar qualquer desordem. Ora, o Sr. desembargador Paranhos é conhecido no país, eu o tenho no maior conceito, conheço-o desde Coimbra, é homem muito moderado, magistrado que fez honra à sua classe...

O Sr. Dantas: — Ninguém o duvida.

O Sr. Fernandes Torres: — Mas os mesmos fatos apresentados pelo nobre senador oferecem logo a sua contradita.

Tenho também ouvido dizer aos nobres senadores que houve coação nas eleições; mas quais foram os fatos? Reuniram-se subdelegados e inspetores, houve uma simples reunião; pois em um país constitucional os cidadãos não se podem reunir?

O Sr. C. Leão: — Segundo os senhores, os magistrados não podem ser votados por serem magistrados: mas os subdelegados, as autoridades que podem prender, essas que influam nas eleições!!!

O Sr. Fernandes Torres: — Os subdelegados, os inspetores de quartirão, não são cidadãos brasileiros? Deixam de ter o direito de votar, de tomar interesse nas eleições, como qualquer brasileiro? Se é verdade que os subdelegados e inspetores tem tanto direito de tomarem interesse nas eleições, como têm todo o cidadão do império, ser-lhes-á proibido reunirem-se para tratar do modo de vencer uma eleição? Será isto um crime, ainda mesmo dado o fato da reunião, logo que ela não fosse ordenada pelo governo? Eu creio que o que os nobres senadores queriam era que o Sr. ministro da justiça desse ordem aos subdelegados, que lhes determinasse votarem na chapa da oposição...

O Sr. Dantas: — Que não andassem entre os grupos que davam pancadas.

O Sr. C. Leão: — Com efeito, o que diz o nobre senador é lógico.

O Sr. Fernandes Torres: — E é. Se os nobres senadores dissessem que os subdelegados ameaçaram, deram dinheiro, então seriam eles criminosos, mas como não se têm, nem mesmo referido isto, como unicamente se têm dito que os subdelegados se interessavam nas eleições, que os inspetores também se interessavam nela, fazendo aquilo que todo o cidadão tem direito a fazer, não julgo que se lhes possa fazer censura justa...

O Sr. C. Leão: — Se agora o ministério cair e subir outro de opinião oposta, já os subdelegados e inspetores não se poderão reunir.

O Sr. Fernandes Torres: — É melhor tratarmos do artigo da lei...

O Sr. Visconde de Abrantes: — Quem cuida agora disso? Se quer fazer um epigrama, fale agora em lei de terras e em colonização.

O Sr. Fernandes Torres: — Logo que me levantei propus que seria melhor cessar a discussão deste incidente; disseram-me que não. Eu tenho estado fora da comunicação dos Srs. ministros; moro um pouco longe, argumento simplesmente com os fatos; a minha casa é mais freqüentada pelos amigos do nobre senador...

O Sr. C. Leão: — Só fala com os meios.

O Sr. Dantas: —Tenho tanta consciência de que eles foram autores disto que apareceu como da minha existência.

O Sr. Fernandes Torres: —Eles quem?

O Sr. Dantas: — Os membros do governo.

O Sr. Fernandes Torres: — Devo respeitar a sua consciência; mas creio que é muito injusta...

O Sr. Dantas: — Vejo que ainda não responsabilizou nenhum dos delegados ou subdelegados.

O Sr. Fernandes Torres: —V.Ex^ã ao mesmo tempo que fala em tumultos na rua da Conceição, diz que as autoridades aí apareceram...

O Sr. Dantas: — Disse que o Sr. chefe de polícia foi fazer com que não dessem nos portugueses.

O Sr. Fernandes Torres: — Eu moro perto da casa do Sr. Dantas: não presenciei esses acontecimentos, porque estava dormindo; ouvi esses gritos de — vivas —; no dia 8 fecharam-se as portas daquela rua; cheguei à janela, perguntei a um vizinho qual era a razão, porque ignorava o acontecimento de Santa Rita, e ele disse-me que tinha havido naquela freguesia um distúrbio entre os mesários e daqui tinha resultado reunirem-se grupos,mas que tudo isto se tinha apasiguado pelas autoridades policiais, e nada mais havia. Disse-lhe que era desagradável que por essa causa se fechassem as portas, se espalhasse o terror; respondeu-me que o subdelegado tinha já feito alguma diligência para diminuir este terror, para que se abrissem as portas. É o que sei que ocorreu na minha rua, e vi a maior tranqüilidade nesse dia, o comércio caminhando com toda a paz, e muitas pessoas passeando tranqüilamente sem armas; apenas um outro com bengalas.

À vista do que tenho observado, creio melhor deixar a discussão do artigo para outra ocasião.

O Sr. C. Leão: — Sr. presidente, eu cuidei que o sistema era também fazer calar a oposição no senado, assim como foi fazer calar a oposição na câmara dos deputados.

O Sr. Presidente: — Quem a faria calar?...

O Sr. C. Leão: — Perdoe-me V.Ex^ã, consinta que eu discorra como entendo que devo discorrer, e não como V.Ex^ã o entende. Se V.Ex^ã mo não permite, dou-me já por coato e sento-me.

Cuidava eu, dizia, que o sistema seria fazer calar a oposição no senado, assim como se fez calar na câmara dos deputados.

O Sr. Fernandes Torres: — Não há sistema algum.

O Sr. C. Leão: — Nós sabemos pelos jornais o que ontem se passou na câmara dos deputados: alguns deputados da oposição pedem a palavra para fazer um requerimento; um deputado da maioria pede-a com urgência, a urgência dá-lhe a preferência, faz ele as inter-

pelações, e a opposição não é ouvida; a discussão ía ser encerrada, quando um deputado da opposição requer para reproduzir o requerimento; enfim, para ser ouvido; mas aí entram de mistura na questão as galerias, e em conseqüência há uma interrupção. Na verdade apparecem dois deputados da maioria reprovando a cena que tinha lugar; porém o resultado foi que a opposição não foi ouvida. Mas, enfim, tenha ella persistência, que, se não for ouvida hoje, sê-lo-á no dia seguinte.

Como pois chegou o meu dia seguinte, desejo dar algumas explicações, e foi para isso que pedi a palavra.

Um nobre senador do meu lado fez um requerimento, eu disse alguma coisa sobre esse requerimento, e creio ter-me pronunciado com moderação. (*Apoiado.*) Visto que o meu nobre colega e amigo o Sr. Fernandes Torres tanto me cita, permitir-me-á que eu cite que S.Ex^ã deu testemunho de que eu tinha falado de modo tal como se fosse um dos do seu lado...

O Sr. Fernandes Torres: — *Apoiado.*

O Sr. Carneiro Leão: — ... só não mereceram o apoio de S.Ex^ã algumas censuras feitas ao ministério. Entretanto, o Sr. ministro taxou o meu discurso de accusatório ao governo. Pois bem, senhores, eu vou formular a accusação, se é que se dava accusação no meu discurso; eu entendia não a ter feito, mas passo a formulá-la.

Senhores, sempre estêve longe de mim a idéia de que o governo fosse conivente com os desordeiros, dêi esse testemunho, e dou-o ainda; mas ao mesmo tempo não posso deixar de dizer que o procedimento do governo não é conforme à lei; o governo não tem nem firmeza, nem energia; demonstra uma alta incapacidade para governar em tempos da perturbação.

O Sr. Fernandes Torres: — Prove-o.

O Sr. Carneiro Leão: — Senhores, o que fez o governo foi repetir as cenas do ministério de 1831, deixando espancar portuguezes pelas ruas, e apparecendo a proferir palavras de paz: — acomodem-se, não façam desordem, estejam quietos, não comprometam o governo! — e outras semelhantes exortações. Ora, como é de observação constante que os tumultos, as desordens crescem em proporção da fraqueza do governo, (*apoiados*), receei eu que tais desordens, que eram insignificantes em si, pudessem vir a ter o incremento que tiveram em 1831.

O Sr. Costa Ferreira: — Mas não tiveram.

O Sr. Carneiro Leão: — Em 1831 as cenas se passaram do mesmo modo, e se alguma prisão então havia era do portuguez que apanhava, e não do cacetista que o espancava; mas quando entrou o Sr. Feijó para o ministério mudaram-se as circumstâncias. O governo

de então não tinha força, estavam as tropas indisciplinadas; com elas não se podia contar, porque em vez de serem um elemento de força eram motivo de fraqueza, eram antes promotoras de desordem do que capazes de coadjuvar o governo na pacificação; mas no entanto bastou a energia de um só homem, bastou a vontade decidida para reprimir os tumultos, para que eles desaparecessem.

Não é passando a mão pela cabeça dos desordeiros, não é com água de Colônia que se pode obstar os tumultos. Era preciso que a polícia prendesse meia dúzia desses chefes muito conhecidos. (*Apoiados.*) Leiam os Srs. ministros os anais das desordens do Rio de Janeiro, aí acharão os nomes clássicos desses perturbadores, e verão se não acham em muitos desses grupos esses homens. (*Apoiados.*)

O Sr. Rodrigues Torres: — Mas esses davam vivas ao ministério.

O Sr. C. Leão: — O Sr. ministro diz-nos que as manifestações de alegria, as músicas, as reuniões com que se festejou o dia 7 não foram seguidas de desordens, e o mesmo nos diz em seu ofício o Sr. ministro da justiça. Mas já na câmara dos deputados se fez a justiça devida a esta asserção. O governo está mal informado ou iludido pelos seus agentes que lhe calam a verdade, ou que não lhe dizem toda, talvez interessados em a ocultar. Não podem ser manifestação de alegria esses gritos de — morra — dados ou contra cidadãos ou contra estrangeiros (*apoiados*); são gritos sempre funestos que indicam estado de barbarismo, que perturbam a paz pública, que infundem terror nas famílias, e não pode inspirar confiança um governo que trata isto como um successo ordinário, que entende que nada há a fazer da sua parte.

Primeiramente, senhores, as músicas não podiam percorrer as ruas da cidade de noite, dando vivas, perturbando o sono das famílias sem licença da polícia; e a polícia em uma época de excitação como a de eleições, em que dois partidos disputam o triunfo, é muito responsável pelos resultados, ela tem obrigação de vigiar as reuniões, os divertimentos que ela permite; permitindo pois tais divertimentos, a polícia tornou-se responsável por todos os successos que pudessem ocorrer; por consequência os meus colegas, aqueles que participam da minha opinião, que accusam a polícia, accusam-na com justiça. Portanto pode-se arguir a polícia dos procedimentos que houve nesses dias, desses gritos tumultuários que perturbaram a paz das famílias, desses gritos de proscricção contra certa classe de cidadãos ou contra estrangeiros. A polícia porém tendo dado licença para tais reuniões, e devendo ser responsável pelos successos, o que fez? Porventura cassou essa licença desde que apareceram os desaguisados ou tais gritos tumultuários, desde que se quebraram vidraças na rua do Rosário, des-

de que se soltaram esses gritos de — morra — que são muito mas ovações para a independência do império (*apoiados*), hoje inquestionável, e quase que sempre o foi, porque à testa dela esteve o príncipe magnânimo, primeiro imperador do Brasil? O que fez a polícia? Prendeu alguns dos cacetistas principais? Não se sabe que a prisão de dois ou três desses indivíduos que soltavam gritos tumultuários seria suficiente para fazer calar a desordem? Mas nada disto se fez, os senhores ministros mesmo apresentam como coisa muito simples os sucessos havidos. E não é assaz perniciosa em casos tais essa fraqueza do governo, essa tolerância da polícia? Não digo mesmo do governo, porque até os Srs. ministros parece que passaram parte do dia 8 sem terem conhecimento de tais gritos; sei mesmo que o Sr. ministro do império, só na tarde do dia 8 é que teve notícia dos primeiros movimentos da cidade. Portanto está fora de dúvida a inação da polícia.

Mas o que resultou desses sucessos para o dia 8? A reunião manifesta-se então para os seus fins. Já se vê que os fins não foram só festejar a independência, que tem passado sem festejos musicais, sem gritos, sem ovações em anos anteriores, naqueles em que não têm havido eleições; era um preparatório para a eleição. (*Apoiados.*) Essa tolerância fez com que os grupos se reunissem no Sacramento, e que daí marchassem para a freguesia de Santa Rita conhecer não sei de que irregularidades que ali havia. Que intervenção terá o cidadão ou o estrangeiro Orelhas no que ocorre na mesa da freguesia de Santa Rita para se dirigir ali com grupos da freguesia do Sacramento, a fim de conhecer o que ali se passa? Suponhamos que a oposição ali se descomedia; era a autoridade pública que devia conter os descomedidos, ou era o chefe Orelhas ou outro semelhante: Não é à polícia, não é ao governo que isto compete? Se na freguesia de Santa Rita alguém se separava da ordem que se deve manter nos atos eleitorais, eu prefiro a intervenção do governo à intervenção de Orelhas ou de outro semelhante. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Fernandes Torres: — Mas o governo não consentiu nessa intervenção.

O Sr. Carneiro Leão: — Mas o caso é que as coisas se passaram deste modo; e não sei mesmo se eram cidadãos todos os que ali foram, porque devo dizer que até os escravos já se consideram autorizados para fazer manifestações contra os portugueses. (*Apoiados.*) Um nobre senador ainda ontem fez menção em particular que um seu escravo foi espancado por um português, porque sem dúvida o escravo fez manifestações contra portugueses.

O Sr. Dantas: — Domingo foi preso um...

O Sr. Carneiro Leão: — Não sei pois se são cidadãos; presumo

que o sejam; mas essa intervenção em grupos na freguesia de Santa Rita já é um ato reprovado; e o que fez o governo para dispersar os espancadores? O que têm feito? Tem empregado exortações, e no entanto quem apanhou, apanhou.

No meio de tudo isto, senhores, parece que os atos cometidos não são crimes, parece que não há ação nenhuma da parte da justiça! Eu até me recordo da sábia lei que para tais circunstâncias foi feita por intervenção do Sr. Feijó, e de todas as principais personagens hoje influentes e de muitos de nós outros, falo da lei de 26 de outubro de 1831. — Todo o tumulto, motim ou assuada que não tem pena designada no código é punida com a pena de prisão de um a seis meses. — E não serão motins e assuadas o que se passou nas ruas desta cidade durante essas noites? Não está em vigor esta lei, não há ação por parte da justiça para prender em flagrante os que as fazem? Tais reuniões serão permitidas depois que se soltam os gritos de — morra —? Esperam os Srs. ministros que haja assassinatos para então conter os desordeiros? Não é obrigação de um governo prevenir tais desordens? (*Apoiados.*)

Agora vamos a ver qual é o resultado de semelhantes atos a respeito de eleições. Que tais motins e desordens perturbam a segurança da sociedade, que são maus para a nação, que são maus para o governo, reconhece-o o deputado que recentemente se passou para a maioria; ele reconhece que tais atos arruinam a propriedade e segurança pública e todas as transações; sem dúvida que também reconhece que são prejudiciais ao governo. Mas vamos a ver se esses atos tiveram alguma influência nas eleições: Segundo o nosso colega o Sr. Fernandes Torres, senador por Minas, os subdelegados, como são cidadãos, podem reunir-se e chamar os inspetores de quartirão, que são seus agentes eleitorais, para lhes dar as devidas instruções.

O Sr. Fernandes Torres: — Não é isso.

O Sr. Carneiro Leão: — Se não fosse para isto, era uma incoerência tais reuniões. Quando os subdelegados fizeram reunir os inspetores de quartirão, não era para manter a segurança do estado, não se tratava disso; era para que estes subdelegados pudessem triunfar nas eleições, para que o governo que os nomeia os pudesse prorrogar e não fosse lícito à nação interpôr um juízo a respeito do governo ou dos cargos eleitorais.

O Sr. Fernandes Torres: — Entendeu-me mal.

O Sr. Carneiro Leão: — Acaso entre aqueles mesmos que participam das idéias do nobre senador não haverão candidatos queridos da população senão os candidatos queridos dos subdelegados ou apontados pelo governo? Não haverão outros que considerem o patrimônio da câmara, não como bolo para dividir, mas como patrimônio

para administrar no interesse público? É preciso que os delegados e subdelegados pensem por eles, cogitem por eles, distribuam as forças pelos inspetores de quarteirão para que estes cerquem os cidadãos nas portas das igrejas (*apoiados*), tomem-lhes a lista que levam e lhas troquem por outras, ameaçando-os até com o recrutamento se não votarem nelas? (*Apoiados.*)

O Sr. Fernandes Torres: — Se houve isso, não o aprovo.

O Sr. Carneiro Leão: — Todas as vezes que se permitir que os subdelegados se reunam, que chamem funcionários que a lei criou para velerem na segurança pública e os reconheça como agentes de eleições; todas as vezes que for isso permitido, saiba o nobre senador que nenhuma liberdade de voto pode existir (*apoiados*), saiba que só terá eleições da polícia, mas nunca eleições livres. (*Apoiados.*)

O Sr. Fernandes Torres: — Também não serão livres se eles não puderem votar como cidadãos que são.

O Sr. C. Leão: — Sim, mas para isso não é necessário reunirem-se como autoridades, chamarem seus agentes e encarregá-los de tomarem as listas nas portas das igrejas, de substituí-las por outras, de ameaçar os cidadãos com as conseqüências se não forem dóceis a suas intimações.

O Sr. Fernandes Torres: — Se houve isso, reprovo muito.

O Sr. C. Leão: — E note o nobre senador que não são os cidadãos que ocupam certa posição na sociedade aqueles em que a polícia exerce maior inspeção; veja que são os cidadãos menos favorecidos da fortuna aqueles que estão sujeitos a essa fiscalização policial, aqueles que têm a recear dela todas as conseqüências da sua animadversão se não aceitarem as suas listas. É preciso também notar que em muitas das nossas freguesias estão qualificados indevidamente muitos cidadãos, têm-se qualificado pessoas que não têm o rendimento da lei, menores, filhos-famílias, caixeiros, etc.; e por quê? Porque todas essas pessoas estão sujeitas ao arbítrio da polícia, porque sobre tais cidadãos é sempre muito enérgica a sua ação, que na verdade faz recuar a todos os homens que não são protegidos por uma alta posição, que não têm uma propriedade que os garanta contra a perseguição do governo.

Mas, senhores, esse direito dos subdelegados se reunirem e empregarem os funcionários que lhes são subordinados para velarem na segurança pública, e não para fiscalizarem os votos dos eleitores, ainda não parecia suficiente; é por isso que se toleram essas cacetadas, assim como se tolerou esse grupo que se dirigiu à freguesia de Santa Rita, a cuja frente ia o cavalheiro andante, o D. Quixote, o Paladino, defender alguém dos agravos que pudesse receber, agravos imaginários, porque não consta que o procedimento dessa mesa fosse

Página

original mutilada

supor intenções de promover por si tais atos; mas o que succede é que ele não tem ordens do governo para obrar; segundo o Sr. ministro da justiça, ele tem ordem para exortar, para empregar palavras doces, agradáveis e suasórias; mas não é assim que se aplacam os tumultos, veja o Sr. ministro que não há necessidade de intimação. (*Há um aparte.*) Quem sabe se estão acabadas as eleições ou vencidas? E aqui seja-me lícito dizer ao nobre senador que nunca pensei... (*Não ouvimos.*) À vista da intervenção da polícia nas eleições, continuada como tem continuado, fazendo os delegados e subdelegados as reuniões, chamando a elas os inspetores de quarteirão para os incumbir de fiscalizarem os votos dos cidadãos, eu reconheço que não é possível uma manifestação em contrário à vontade da polícia; mas reconhecer que a polícia tenha a maioria da cidade do Rio de Janeiro, eu nunca cometeria semelhante erro, que é contrário às minhas convicções.

O Sr. Fernandes Torres: — Então todo o partido é polícia.

O Sr. C. Leão: — Este partido tem se reconhecido muitas vezes em minoria, e bem sabe que ele não subiu ao poder conquistando-o na tribuna, nem em virtude de triunfo em eleições livres. Citarei a opinião do Sr. Paula Souza e de um deputado da maioria, que muitas vezes têm dito que sem o auxílio do governo não é possível que eles vençam eleições.

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado, é o Sr. Urbano.

O Sr. C. Leão: — Com toda a humildade, e com todo o respeito pela opinião do nobre senador, citarei estas opiniões. Sendo assim, enquanto não houverem eleições contra que tais arguições sejam evidentemente injustas, em que essas arguições não tenham nem o apoio do Sr. ministro da fazenda presidente do conselho, nem o apoio do Sr. deputado por Pernambuco confirmando-me o contrário, enquanto não as houver, não posso reconhecer que os resultados que têm havido sejam devidos a uma maioria estabelecida em prol da opinião que aplaude os que governam o país, ou que se inquieta muito que deixem de o governar. Parece que o nobre senador se incomoda extraordinariamente, sou obrigado a reconhecer que sai mesmo da sua ordinária apatia, quando por qualquer motivo suspeita de longe que pode haver possibilidade de que essa opinião deixe de governar.

O Sr. Fernandes Torres: — Até estou contente quando estou na oposição; é o estado mais agradável para mim.

O Sr. C. Leão: — Pois para mim não; sou um homem essencialmente governamental.

O Sr. C. Ferreira: — Quando está no governo.

O Sr. C. Leão: — As minhas idéias são todas governamentais

em prol da administração; muitas vezes verão os nobre senadores que mesmo nas minhas oposições adiro àquelas idéias que são governamentais. Muitas vezes me pronuncio contra os administradores, contra os agentes, mas contra o governo nunca.

O Sr. Fernandes Torres: — Eu também mesmo na oposição sou muito governamental.

O Sr. Vasconcellos: — Eu também.

O Sr. Costa Ferreira: — É uma amêndoa que dá ao Sr. ministro.

O Sr. C. Leão: — Não tenho intenção de dar amêndoas a nenhum dos Srs. ministros, eles podem-me considerar seu adversário político; não creia o nobre senador que eu seja algum novo trãns-fuga para as fileiras do governo; não senhor, engana-se; não pretendo dar esse passo; continuo a ser senador da oposição, mas tenho idéias governamentais, o que é muito distinto de ser ministerial. Não sou ministerial, não tenho essa fortuna. Devo dizer ao nobre senador que os meus amigos a que ele se refere o informaram mal; eu creio que o nobre senador pela muita amizade pessoal que me tem, tenha confundido seus amigos com os meus.

O Sr. Fernandes Torres: — Não senhor, tenho outros amigos...

O Sr. Carneiro Leão: — Receio que o nobre senador tenha confundido os meus amigos pessoais com os amigos políticos. Por exemplo, quem me disser: — o seu amigo o Sr. Fernandes Torres disse tal coisa — diz muito bem; mas serei eu responsável pelas idéias políticas do Sr. Fernandes Torres? Não acaba ele de fazer um discurso que eu reprovo completamente desde a primeira palavra até a última, não excetuando mesmo nem os pontos nem as vírgulas? Entretanto, quem o proferiu foi o meu amigo o Sr. Torres, meu amigo pessoal mas não político. As nossas idéias políticas estão em grande divergência. O nobre senador é dos satisfeitos, é dos que julgam que a administração marcha do melhor modo possível, que os negócios do império vão no melhor caminho, que os administradores das províncias são excelentes, e que a segurança individual está mantida em toda a sua plenitude; o nobre senador é daqueles que pensam que todos os agentes da autoridade pública são os melhores cidadãos que há, que todos têm as melhores intenções; que aqueles que administram a justiça a fazem o mais reta possível, que mesmo quando pedem as remoções de tais e tais juizes não é senão porque desejam que se administre justiça. Pensa o nobre senador que tudo está do melhor modo possível, enfim, é dos satisfeitos, dos completamente satisfeitos; eu porém sou dos que o não estão.

Tenho dado as explicações que julguei dever dar. Eu no primeiro discurso não argui o ministério, reconheci que ele tinha reuni-

do força, mas devo dizer que esta reunião não era precisa, que ele não fez o pouco que era necessário para acalmar o tumulto. Desde o primeiro dia bastava que a polícia desde que ouviu os gritos desordenados, os morras que perturbaram a paz pública, cassasse a licença dada, impedindo que esses tumultuários progredissem nessa perturbação, porque ela podia alterar a liberdade das eleições, assustar a muitos para não irem levar os seus votos, e a outros obrigá-los a reformar as suas listas a fim de merecerem as boas graças da mesma polícia. Eis o pouco que era necessário, o pouco que o ministério não o fez, e que devia fazer. O muito, isto é, a reunião de tropas como se se tivesse de combater uma sedição ou rebelião, era desnecessário; foi talvez um aparato para que em alto lugar o ministério pudesse entoar que tomou todas as medidas para manter a segurança pública. Se houvesse de aparecer alguma sedição ou rebelião, bem, o ministério estava preparado para com força a repelir; mas não se tratava senão de conter alguns desordeiros que vagavam pelas ruas dando pancadas, entoando vivas e morras; tratava-se disso, esse pouco que havia a fazer foi precisamente o que o ministério não fez. As instruções do Sr. ministro aí estão no *Jornal do Commercio*; são suficientes para manter a segurança pública, para aquietar esta cidade? Mas eu espero, como estão terminadas as eleições, como o grande partido dos delegados e subdelegados que reúnem seus inspetores tem triunfado, eu espero que todas as coisas entrarão no caminho ordinário, que o Sr. Torres terá mais ocasiões de mostrar-se satisfeitíssimo com o resultado das grandes medidas que o governo tomou, a reunião das forças nos quartéis, que fez parar todas as manifestações desordeiras, e restituiu-nos a paz.

O Sr. Fernandes Torres: — Podiam ir a mais se não fosse isso.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Eu sou obrigado pela minha posição a acompanhar o nobre senador em algumas das proposições que ele enunciou. Começarei pelo final do seu discurso. O nobre senador acusa o governo de ter feito muito, e ao mesmo tempo diz que fizera menos do que devia. Eu já disse ao senado que o dia 7 deste mês passou-se no meio da mais profunda tranqüilidade; esta proposição ainda não foi contestada, porque o fato é verdadeiro; na noite de 7 é que um grupo de pessoas percorreu as ruas da cidade com música, e então se diz que se proferiram algumas vozes, as quais o governo condena e estigmatiza. Não sei se proferir simplesmente essas palavras inconsideradas, não passando a outros atos, não inspirando mesmo receio à população, isso deveria importar a prisão de pessoas que tais gritos tivessem dado, desde que intimadas pela autoridade policial se calassem, se dissolvessem e se retirassem. E aqui deverei eu dizer ao nobre senador que tem acusado o governo,

que não estou arrependido pela minha parte de que se dissesse ao chefe de polícia que procurasse por todos os meios suasórios dispersar esses grupos (*apoiados*); desde que a tranqüilidade pública fosse restabelecida, sem necessidade do emprego de meios violentos, o governo se dava por satisfeito. Não penso pois como o nobre senador que o governo devesse imediatamente, por via dos agentes policiais, prender a um ou outro indivíduo.

Diz o nobre senador que esses desordeiros são como tais conhecidos de longa data. Mas, senhores, se estes homens são tão criminosos, como estão eles impunes há tanto tempo? Se eles são desordeiros conhecidos, deviam estar processados, e se não estão, creio que não podem ser trazidos à tribuna como desordeiros. Creio mesmo que o homem que fez uma desordem e que depois de competentemente punido é restituído ao seio da sociedade, não se pode chamar um desordeiro e ser imediatamente preso. Portanto insisto em que não pode ser acusado o governo, porque imediatamente não empregou todos os meios de energia, porque não fez logo prisões.

O nobre senador começou o seu discurso dizendo que receava que se tivesse empregado aqui a mesma tática de fazer calar a oposição, que diz-se empregara na câmara dos deputados. Devo dizer pela minha parte e dos meus colegas que o governo não tem nem empenho, nem desejo de fazer calar a oposição; pelo contrário, tanto na outra câmara como nesta, os membros do governo ouvem com religiosa atenção os nobres senadores ou deputados que o combatem. Nem se lance em culpa ao governo um ou outro ato que não pode ser evitado por ele, porque os nobres senadores têm já estado no poder, e sabem que, apesar das suas boas intenções, apesar dos recursos de que podiam dispor, nem sempre têm podido evitar um ou outro desses atos. Ora, se, como disse o nobre senador, as desordens crescem na proporção da fraqueza do governo quando este não procura reprimi-las, eu entendo que o fato acontecido nestes dias prova que o governo não mostrou essa fraqueza, porque empregou logo os meios que estavam ao seu alcance para dissolver os grupos que ameaçavam perturbar o sossego público, e o conseguiu. Eu já disse ontem, e repito, que se os governos houvessem de ser responsáveis por todos os delitos particulares, então era impossível que houvesse governo algum que não carregasse com alguma odiosa imputação, porque, durante todas as administrações, crimes têm sido cometidos, e ninguém se lembrou ainda de atribuí-los ao governo.

Disse-se que a polícia era responsável, porque tinha permitido esse divertimento. Mas eu já observei que no dia 7 não houve esses acontecimentos; se de noite houve algum, eu não estou oficialmente informado, que fosse de tal qualidade que pudesse importar a pertur-

bação do sossego público. O certo é que o dia 8 passou-se na cidade em perfeita tranqüilidade até às 2 ou 3 horas da tarde, e por esta ocasião referirei um fato que o nobre senador produziu a meu respeito. É verdade que eu estava tão tranqüilo no dia 8 que saí de casa às 2 horas da tarde, e só às 4 ou 5 é que vi que se fechavam algumas portas de casas da rua Direita, e nas vizinhanças da praça do Mercado onde me achava; imediatamente dirigi-me à casa do Sr. ministro da justiça para saber se já tinham chegado estes fatos ao seu conhecimento, e quais eram as causas; encontrei-o já com o chefe de polícia, e soube da existência e dispersão desse grupo que fora da freguesia do Sacramento à de Santa Rita. Era dever do governo não descansar, redobrar de esforços para manter o sossego, e foi o que fez. Mandou que a cidade fosse vigiada mais ativamente, mandou reforçar as patrulhas, e os ministros estiveram reunidos até de noite, porque era do seu dever examinar qual seria o resultado desses fatos. Não obstante ter-se dispersado esse primeiro grupo, outros se poderiam reunir, e a tranqüilidade pública podia sofrer alguma coisa. Tendo pois o governo dado as providências para que se não formassem novos grupos na cidade, esteve reunido até obter as informações; e desde que teve a convicção de que a cidade estava tranqüila, os ministros retiraram-se para suas casas. Não houve, como disse, essa manifestação de força extraordinária; a força esteve nos quartéis não saiu deles, não foi apresentada; nenhuma coisa houve mais do que vigilância da parte do governo, e disposições muito pronunciadas para que se a tranqüilidade pública fosse alterada por quaisquer indivíduos, eles fossem repelidos por esta força quando não tivessem cedido às advertências da autoridade policial.

Disse o mesmo nobre senador que as reuniões deviam ser permitidas enquanto não manifestassem intenções criminosas. Foi isso mesmo que fez o governo; deixou que elas percorressem as ruas enquanto não teve notícia de que alguns indivíduos turbulentos se tinham introduzido entre esses cidadãos, que estou persuadido que na sua maior parte não lhe pode ser aplicado o título de desordeiros; mas, desde que teve a convicção de que esses grupos ameaçavam a tranqüilidade pública, o governo fez dispersá-los. Portanto, nesta parte está justificado o governo pelo mesmo nobre senador, porque se ele não reputa crime permitir-se que se forme uma reunião de cidadãos e que percorra as ruas da cidade enquanto não manifesta disposições hostis, não pode o governo ser acusado.

Ora, eu já ontem disse nesta casa que nestes dias não era possível evitar como nos dias ordinários aquela reunião de povo, porque o povo se dirige em massa para as igrejas a fim de exercitar o direito que a constituição lhe garante, de dar o seu voto. É preciso que haja

uma manifestação de que alguns destes grupos tentam contra a ordem pública, ou que querem cometer atos reprovados, para que o governo então possa intervir e fazê-los dispersar.

Falou-se aqui em reuniões de delegados e de subdelegados. Eu devo dizer, como membro do governo, que ele não interveio em semelhantes reuniões; se elas se fizeram foram espontaneamente, e eu não sei que esteja no direito do governo impedir que quaisquer cidadãos, sejam ou não membros da autoridade pública, se reúnam para um fim lícito. Agora, se se provar que essas autoridades abusaram do poder que a lei lhes dá para manter a segurança pública, violentando os cidadãos a votarem contra sua consciência, uma vez informado disso o governo, ele decerto dará as providências, fará mesmo destituir essas autoridades que assim abusarem. Mas, que o governo não procurou esses meios diretos de exigir que os delegados de polícia influíssem nas eleições, isso posso asseverar ao nobre senador.

Disse-se que o terror espalhado no dia 8 tinha afugentado os votantes, ou que tinha concorrido para que muitos não votassem em quem desejavam fazê-lo. Eu contesto esta proposição; estou intimamente convencido de que o resultado da eleição foi aquele que tinha de ser naturalmente, que cada um votou como estava resolvido, sem que fosse coagido a votar desta ou daquela maneira. Contesto que os acontecimentos do dia 8 influíssem de qualquer maneira no resultado da votação.

Senhores, se porventura fosse da intenção de alguém perturbar o sossego público para dominar nas eleições, decerto que não empregaria esse meio nos lugares onde tinha a probabilidade da vitória, mas onde estivesse certo de que as urnas lhe seriam desfavoráveis: ora, não se pode de modo nenhum provar que onde a oposição teve o pronunciamento geral dos habitantes da freguesia intervesse ação alguma das autoridades para coagir os cidadãos. Portanto, o fato prova que os distúrbios que apareceram no dia 8, distúrbios que, repito, estiveram muito longe das intenções do governo, e são por ele altamente reprovados, não tiveram influência alguma nas eleições.

Disse o nobre senador que o que ele censura é a inércia e fraqueza do governo. Sem dúvida, senhores, eu reconheço no nobre senador o direito de censurar ao governo por qualquer dos seus atos, como ele entender; mas o juízo do nobre senador também é contrastado pelo juízo de outros seus colegas, que não consideram que o governo durante esses acontecimentos procedesse com fraqueza nem com inércia... *(Não ouvimos algumas outras palavras.)* Entretanto o nobre senador está no seu direito, combatendo o governo, se entende que ele não procedeu como devia.

É verdade que eu disse ontem que o nobre senador tinha feito uma acusação ao governo quando disse que ele havia feito mais do que devera; hoje o nobre senador disse que não fizera acusação... Sem dúvida ontem escapou-me a expressão no correr da discussão, porque em verdade o discurso do nobre senador não continha uma acusação formal; mas hoje a acusação que fez foi demasiadamente grave. Eu, se bem pude compreender o alcance de suas palavras, entendo que elas foram muito além do que deviam ir. Parece-me que o nobre senador supôs da parte do governo a intenção de... (*Não ouvimos.*) Entretanto, como não há coisa alguma que possa de qualquer modo justificar a sua proposição, não procurarei desenvolvê-la.

Que a cidade, senhores, se tem conservado em tranqüilidade depois desses acontecimentos é coisa provada; as famílias reúnem-se, concorrem aos teatros e aos outros divertimentos públicos com plena liberdade; não se conta um só desacato feito a nenhuma pessoa, a nenhum cidadão, à exceção desses fatos que já têm sido suficientemente explicados. E, senhores, não acusemos só os homens inconsiderados que têm dado esses gritos contra alguns estrangeiros residentes no país; confessemos também que imprudências têm havido da parte dessa mesma gente. A darmos crédito às participações oficiais que têm sido remetidas ao governo, às provocações têm partido de uma e de outra parte. São, é verdade, péssimos os resultados dessas provocações, e cumpre empregar todos os esforços para evitar que elas continuem, para fazer cessar esse estado de coisas.

Mas, como dizia, o comércio, segundo estou informado, continua suas transações; pelos jornais observamos que nenhuma alteração têm sofrido os fundos públicos; isto não prova que a cidade goza de perfeita tranqüilidade? Poderia haver alguns sustos se o governo não tivesse imediatamente dado todas as providências, e mostrado que estava disposto a reprimir os desordeiros se porventura não cedessem às intimações que se lhes fizeram. Pela razão mesmo de que um pequeno incidente pode trazer consigo desordens mais graves, por isso mesmo o governo da sua parte procurou fazer uma manifestação muito clara, de que estava resolvido a empregar o meio da força quando o da persuasão fosse insuficiente para manter a tranqüilidade pública.

Não direi mais coisa alguma a respeito do discurso do nobre senador, porque julgo ter respondido às suas principais proposições.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu quero só explicar umas duas palavras que proferi em outra sessão para justificar o meu voto pelo adiamento da lei das eleições. Devo principiari observando que o jornal da casa não transcreveu todo o meu pensamento; mas,

segundo a lembrança que tenho, eu proferi nesta casa que o ministério tinha todos os visos de traidor. Nunca pensei que se me considerasse como excessivo ; entendo que o nobre senador, o Sr. Fernandes Torres, me não fez justiça quando ao menos me não pôs no número dos moderados como o Sr. Carneiro Leão. V.Exª faz-me o favor de mandar a constituição? (*É satisfeito.*)

No meu conceito o posto de ministro é o mais eminente; ele tem a honra de ser o primeiro conselheiro de S.M. o Imperador, exerce o poder executivo, e, segundo a letra da constituição do estado, tem ocasião não só de servir a sua pátria, mas também de ganhar glória, de obter páginas brilhantes na história do seu país. Tantas vantagens porém não deixam de ter alguns inconvenientes, ou não deixam de acarretar alguns desprazeres.

O Sr. C. Ferreira: — São ossos do ofício.

O Sr. Vasconcellos: — Os ministros não gozam dos benefícios do direito comum (eu penso que estou falando como em 1826 na comissão das leis regulamentares da constituição); os Srs. ministros são julgados excepcionalmente, segundo a constituição do estado. Eu lerei o artigo da constituição ou da ex-constituição; sobre isto não discutirei. Diz o art. 131. "Uma lei particular especificará a natureza destes delitos (os dos ministros) e a maneira de proceder contra eles."

Não são pois os Srs. ministros julgados pelo código geral; deve haver para o julgamento de S.Exªs uma lei particular que declare quais são os seus crimes, quais são os seus juizes e a maneira por que estes devem proceder no seu julgamento. A um particular ou a qualquer autoridade mesmo que não sejam os Srs. ministros é escusável não ter notícia de um acontecimento, não ter providência ainda quando é apreendida em erro, considera-se como uma culpa levíssima, e muitas vezes é o castigo proporcionado. Mas quando se trata de atos praticados pelos Srs. ministros, a negligência é igual ao dolo. Eu falo até perante o nobre senador que foi lente de direito criminal no curso jurídico de S. Paulo, e peço-lhe que me conteste se o que estou dizendo não é repetido invariavelmente por todos os criminalistas. A negligência, a culpa levíssima de um Sr. ministro de estado é equiparada ao dolo; deve por consequência um Sr. ministro de estado ser tão severamente punido por um ato de culpa levíssima como praticado de propósito, como o dolo, como a intenção de transgredir, de violar as leis do estado. Os juizes dos Srs. ministros não têm propriamente este nome; nós somos um júri da nação quando julgamos os Srs. ministros. Note-se bem a legislação inglesa: ali se definem todos os crimes com a maior precisão e clareza que se pode imaginar; mas, quando se trata dos Srs. ministros de estado, não há precisão, é —

altos crimes —. O tribunal que os julga tem a maior liberdade é sempre júri, regula-se pela sua consciência, pela sua inteligência, são os únicos elementos da sua convicção.

Ora, apliquemos estes princípios ao procedimento dos Srs. ministros, e eu peço ao Sr. Fernandes Torres que declare se dizendo eu que o ministério tinha todos os visos de traidor, fui ou não moderado, ou se me excedi. Eu devo fazer distinção entre as pessoas dos Srs. ministros e os Srs. ministros. Eu conheço dois destes senhores; um é o Sr. José Pedro Dias de Carvalho, a quem, devo declarar, nunca conheci esse espírito de rivalidade contra os que não nasciam no Brasil; mas como não trato com S.Ex^ã há mais de 12 anos, não sei se tem mudado. Quando até o meu mestre mudou (*risadas*), o que posso eu esperar?...

O Sr. Ministro do Império: — Ainda não mudei.

O Sr. Vasconcellos: — Nunca conheci pois no Sr. José Pedro Dias de Carvalho esse patriotismo, não sei como lhe chame...

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte.

O Sr. Vasconcellos: — O outro é o Sr. João Paulo dos Santos Barreto, a quem tributo muita estima desde o dia 7 de outubro de 1831. Ao Sr. ministro da justiça não conheço, nem mesmo essa discussão que houve sobre a sua presidência das Alagoas ocupou a minha atenção, porque eu sou inimigo de ler, nem leio quase nunca nem os jornais; apenas hoje li o discurso do Sr. Urbano.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Ainda bem.

O Sr. Vasconcellos: — Porque é um Sr. que fala sempre com muita circunspecção, que sabe pesar suas palavras (*apoiados*), que nada diz que a prudência consinta que se atire fora. (*Apoiados.*) Quanto aos outros senhores, não os conheço, ou conheço-os tão bem como S.Ex^ã o Sr. José Pedro Dias de Carvalho os conhece.

Este ministério pode-se bem denominar ministério dos terrores. Principiou receando a repercussão dos sucessos da França no Brasil; eu não o crimino por seus terrores, eu também não sou muito afeiçoado aos ministros que vêem tudo cor-de-rosa, que não conhecem perigos senão quando já os rancos deles lhes atordoam os ouvidos. Depois que os nobres ministros conheceram que o país tinha-se pronunciado mais ordeiro, mais monarquista, depois dos liberalismos de Paris e do resto da Europa, deixaram-se possuir ou dominar de outro terror, e foi o das insurreições. Passou esse terror, lá se foi não sei como.

O Sr. Limpo de Abreu: — O das insurreições é anterior.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Isso é um anacronismo.

O Sr. Vasconcellos: — Veio depois o terror do tráfico. Ora, um ministério que tem receios e receios tão graves que poderiam

submergir o país nas maiores calamidades, não poderia deixar de estar muito prevenido, muito alerta. E não era só obrigação do ministério prevenir os males que receava, não era só sua obrigação reprimilos, ainda cumpria aos Srs. ministros estarem mais cuidadosos das coisas públicas pelos receios, pelos temores que manifestavam dessas repercussões, desses tráficos, dessas outras coisas.

Acresceu que no senado... e não fui eu (o senhor ministro do império enganou-se o outro dia quando disse que eu havia declarado que havia intenções contra o senado), não fui eu, foi um nobre senador que até ao presente ainda não foi tachado de excessivo nem pelos seus mais decididos adversários. Foi o Sr. visconde de Olinda quem declarou nesta casa que corriam boatos de que se tentava contra o senado. Os periódicos, principalmente os do governo... porque S.Ex^{as} entendem que um dos seus mais valiosos apoios deve ser a imprensa paga pelo governo, nesses periódicos se ameaçava o senado. Depois publicou-se que a revolta ficava reservada para o dia 7 de setembro, e por toda a parte se dizia que nessa revolta haviam de ser envolvidos os portugueses.

O Sr. C. Ferreira: — Mas, para que era essa revolta?

O Sr. Vasconcellos (*elevando a voz*): — Para derrubar o senado. V.Ex^a não ouve... ou quer que eu diga tudo, quer me até arrancar as coisas que eu não quero publicar. Até julgaram alguns, dizem...

O Sr. Vergueiro: — Dizem!

O Sr. C. Ferreira: — Com esse — dizem — pode-se dizer muita coisa.

O Sr. Vasconcellos: — Assim como V.Ex^a disse que nós o que queríamos era o bolo do poder, assim também eu quero repetir — dizem.

O Sr. C. Ferreira: — Isso é natural desejarem subir ao poder.

O Sr. Vasconcellos: — Não, para o saquarema é crime subir ao poder; para os atuais Srs. ministros é que não é crime subirem ao poder e manterem-se nele a todo o custo.

Dizia-se também que a revolta tinha outro fim, e é, como o Sr. Paula Souza insiste na sua demissão de presidente do conselho, se queria assim aproveitar dos incômodos de saúde de S.M. para arrancar-lhe a nomeação de um ministro que tivesse mais ação do que o Sr. Paula Souza! Eis o que eu tenho ouvido também.

Do que tenho dito pois parece-me que estou autorizado a concluir que o ministério devia empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir nesse dia qualquer alteração do sossego público; e empregou o ministério algum meio para prevenir a desordem? Não é o Sr. ministro do império quem confessa que só no dia 8 é que teve notícia de que havia fecha-fecha na cidade? E o Sr. ministro da jus-

tiça não ficou surpreendido, sobressaltado quando soube de alguns acontecimentos, e não escreveu logo ao Sr. chefe de polícia para que cuidasse dos meios necessário para reprimir os desordeiros?... ou não sei o que; já me não lembro do que continha o tal ofício. Eu no dia 7 de setembro, já disse em um aparte ao Sr. Fernandes Torres, fui à igreja como eleitor suplente pela graça... etc. (*risadas*), fui à igreja, e um deputado da maioria disse-me aqui em Santa Anna: — Que sossego! — Não se admire, disse eu, talvez seja devido a estarem reunidas as câmaras, pois nunca pensei que chegasse a audácia dos desordeiros ao ponto de praticarem tais atos na presença das câmaras. Depois que troquei algumas palavras com esse nobre deputado, vieram-me dizer. — Há pasquins em todas as esquinas, lá está um na porta da câmara municipal, no qual se denuncia que o subdelegado desta freguesia promove desordens contra os portugueses! — Eu disse-lhe: — Você viu? — Vi. — Era pessoa de crédito; e outros repetiram o mesmo. O governo porém não teve notícia alguma destes atos, nem dos pasquins, nem dos vivas e morras; em uma palavra, nem da revolta contra os estrangeiros; porque a revolta não foi só contra os portugueses, a revolta foi contra todos os estrangeiros. Aí está em uma cocheira ao pé do largo de S. Francisco de Paula um estrangeiro que mandou vir de Petrópolis dois alemães para trabalharem em sua casa; os dois alemães, ouvindo os gritos, chegaram à porta, e foram espancados. Eu não sei o nome, nem também me ocupo muito desses objetos, porque eu sou o verdadeiro caboclo, o meu remo já está quebrado há muito tempo, sei que isto não tem remédio... é um passatempo; eu ao menos não vejo remédio.

Houve essas reuniões, e reuniões perigosíssimas, reuniões que, como já disse o nobre senador, podiam ter resultado na destruição do Brasil, e hão de ter, porque estes fatos hão de ser repercutidos em muitos pontos do império, se é que eles não foram praticados em muitos ao mesmo tempo para se mostrar qual é o espírito público do Brasil.

O Sr. Costa Ferreira: — Não queiramos dar corpo a essas coisas.

O Sr. Vasconcellos: — Eu o que quero é que o Brasil saiba que o senado reprovava, estigmatiza tais atos. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte.

O Sr. Vasconcellos: — Não, senhor, não houve coisa nenhuma, houve só alguma achinha de lenha, alguma bofetadinha! Não houve nada.

Eu fechei as minhas portas; os meus Paranhos são formidáveis trancões de ferro (*risadas*); acredite nisso. E por esta ocasião não sei quem contestou as boas qualidades do Sr. Paranhos; o que eu

digo é que, para chefe de polícia, falta-lhe o essencial, que é a atividade, a energia.

O Sr. C. Leão: — Faltam-lhes ordens do governo.

O Sr. Costa Ferreira: — E quem tem energia? Quem assistiu à dissolução da sociedade militar?

O Sr. Vasconcellos: — Eu aceito o aparte do nobre senador: tão inocente era o governo então como hoje; aqui eu não contesto o nobre senador, aceito o aparte.

(Trocaram-se vários apartes entre os Srs. Costa Ferreira e Carneiro Leão sobre a dissolução da sociedade militar, que não percebemos.)

O Sr. Presidente reclama a atenção.

O Sr. Vasconcellos: — E, Sr. presidente, como pretende o governo arredar de si toda a culpabilidade de tais atos? Dizendo que não soube, e que, logo que soube, deu todas as providências. Se governos tais são os que convém ao Brasil, não merecem censura, não merecem a reprovação geral. É por isso que, quando o Sr. Rodrigues Torres dizia: — Até que tivéssemos governo —, eu disse: — Governo há; assim o não houvesse —! Foi só depois que principiou a desordem, depois que tomaram ânimo e audácia os desordeiros, ou por outra... não digo, não quero criminalizar ninguém; mas, depois que se viu que a população reprovava tais atos, que apenas tinham alguns inconsiderados que não podiam levar avante o plano, é que apareceram as providências. Eu quero só justificar o meu dito, de que o ministério tinha todos os visos de traidor. E qual há de ser o resultado do progresso destas doutrinas? O estrangeiro se retirará para fora do país, levará consigo seus capitais, e não virá mais estrangeiro, nem capital estrangeiro para o país, ou ao menos em muitos anos; e a que ficaremos reduzidos? Eu julgo que não virá...

O Sr. Vergueiro: — Todos eles estão sossegados e tranqüilos.

O Sr. Vasconcellos: — Ah! Estão muito sossegados os estrangeiros? Não os considero tão míopes. Admira que o nobre senador suponha que um homem amassado sempre esteja tranqüilo.

Já ouvi dizer que não havia coação senão correndo sangue; mas que estando um homem sempre com o cacete ou com a acha de lenha sobre a cabeça esteja tranqüilo, é a primeira vez que ouço.

O Sr. C. Ferreira: — O — sempre — é demais.

O Sr. C. Leão: — Leva suas arrojadas de vez em quando.

O Sr. Vasconcellos: — Pois bem, risque-se o — sempre —. Quem receia que daqui a dois ou três dias lhe venha a acha de lenha sobre a cabeça não pode estar tranqüilo. E qual há de ser o resultado desta perseguição ao estrangeiro? A dissolução do país, a subversão de suas instituições, o reinado da anarquia.

Ora, provando-se que o governo não teve nem providência, que o governo foi acordado por sucessos terríveis, poderia eu ser acusado de declarar que o governo apresentava todos os visos de traidor? O que é traidor em direito criminal quando se trata de ministros? Sr. Fernandes Torres, valha-me V.Exã. Um ministro dirige mal uma negociação, ainda que tenha as melhores intenções, ainda que seja o homem mais honrado é declarado traidor. Mas no Brasil o ministro está sujeito só ao direito comum, e então a um direito comum de água de colônia!... O ministro não sabe, só três ou quatro dias depois é que lhe foram comunicar que houve um grupo em tal parte, mas que não estava armado, que apenas tinha algumas achinhas de lenha, etc., etc.

Demais, o governo influiu nestas eleições, fez a eleição. Sabe-se muito bem, é público e notório onde se reuniram os delegados, os subdelegados de polícia; sabe-se que se apresentou a lista, que esta lista foi adotada; sabe-se que depois os subdelegados foram incumbidos de mandar os inspetores de quarteirão pelas casas entregar as listas; eu os vi, dois a dois, pelas portas dos cidadãos impingindo-lhes as listas, e até ameaçando-os.

E como querem os nobres ministros e seus defensores ser acreditados se se negam os fatos que chegam ao conhecimento de todos, se se comete o pecado que brada ao céu de negar a verdade conhecida por tal? Pois sendo candidato da câmara municipal o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, o governo havia de dizer que não se embarçava com a eleição? Este senhor que com seu irmão governa o Brasil!... basta uma palavra, a mais simples, para que logo o governo a execute. Bradou na câmara dos deputados o irmão do Sr. Theophilo que o conselho de estado não estava regular, que era preciso alterações, modificações, etc., imediatamente foram nomeados dois conselheiros de estado. É até uma fortuna morar em casa do Sr. Ottoni, é a melhor recomendação, são as partes mais preciosas que pode ter um homem para obter um emprego morar com qualquer destes senhores. O governo havia de dizer ao Sr. Ottoni: — Não quero que seja membro da câmara municipal? — Não hei de promover a sua eleição?

Senhores, a trama era tal... ou ainda continua... porque não sei se já tem o seu termo...

O Sr. Visconde de Abrantes: — Não; está bem longe.

O Sr. Vasconcellos: — ... que o muito ilustre e esclarecido deputado por Pernambuco (não sei se é deputado, se é representante, eu faço diferença) o Sr. Urbano declarou na câmara dos deputados que era impossível que houvesse constituição enquanto existisse o senado. (*Apoiados.*) Creio que, falando a verdade, ele exprimiu o

pensamento que talvez tinham os mandantes dos desordeiros.

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte.

O Sr. C. Ferreira: — Eu já ouvi a um nosso colega, que Deus haja, dizer que era preciso dissolver o senado; e ele era bem ordeiro.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não ouvi, não seria do meu tempo.

O Sr. C. Ferreira: — Ouvi eu.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Foi em um dos momentos de bom humor que o nobre senador costumava ter às vezes.

O Sr. Vasconcellos: — Não há constituição enquanto existir este senado. E quais são os casos pelos quais o senado obsta à existência da constituição? Consiste tudo na hipótese de que haja uma maioria no senado contrária à maioria atual da câmara dos deputados... Eu sinto que se citem opiniões de defuntos que não podem vir aqui defender-se.

O Sr. C. Ferreira: — Não é bom, sobretudo quando nos não são favoráveis.

O Sr. Vasconcellos: — Note bem o senado se eu não tinha razão em dizer que o ministério apresentava todos os visos de traidor na presença do que ocorreu ontem na câmara dos deputados. Um deputado da minoria quis refutar as excelentes teorias, as divisões aristotélicas do Exm^o ministro dos negócios estrangeiros; apresenta como seu o requerimento com que se tinha começado a discussão sobre os sucessos do dia 7, o que fizeram os expectadores?... Ainda não houve sessão mais tumultuosa no Brasil do que a de ontem. E está tranqüila a capital? Respeitam-se as autoridades constituídas, as primeiras autoridades do império, quando 3 ou 4 indivíduos, esperançados não sei de quem e em que, ousam insultar assim a câmara dos deputados? E não há nenhum plano, não há trama nenhuma contra as instituições do país, o governo tem feito tudo quanto podia, é a oposição que quer o bolo do ministério!

O Sr. Vergueiro: — Gritou-se de uma galeria da câmara — fora o governo!

O Sr. Vasconcellos: — Parece que em um aparte se diz que nas galerias da câmara dos deputados se ouviu gritos de — fora o governo — é o que falta, senhores, é...

O Sr. Carneiro Leão: — É a tradução do *Mercantil*.

O Sr. Vasconcellos: — Senhores, chegou a um ponto tal a insolência desses indivíduos, que um mesmo deputado da maioria, que nunca pactuou com idéias da minoria, levantou suas vozes e estigmatizou semelhante procedimento, dizendo (ele estava lá, o nobre senador não estava, não presenciou o tumulto) que era preciso conter os desordeiros e reprimi-los, para que se não privasse a minoria do direito de emitir a sua opinião na tribuna; que a minoria, por isso

que era mais fraca, devia ser a mais protegida. Era portanto contra o governo, contra a maioria que se levantavam vozes nas galerias, ou era contra a oposição que tratava de liquidar fatos que se lhes apresentaram como de propósito praticados para mais ainda baralhar, desgraçar o Brasil? O que eu penso é que as coisas não podem continuar assim, é que os Srs. ministros devem arrepiar carreira, é que devem oferecer alguma garantia ao país, dizer aos seus amigos que assim não querem continuar suas relações, ou que não querem suas relações. Não recebam esse jugo tão pesado de falsos amigos, porque eles os hão de abismar, e o pior é que abismam também com SS.EE. o Brasil. (*Apoiados.*)

Em tudo se vê um plano para a perpetuidade no poder dos tais senhores que nos dominam em tudo. Trata-se de juizes de paz, é preciso vencer a eleição, seja de que modo for; de câmaras municipais... o mesmo. Quer-se arredar, não a opinião, porque eu digo — não vejo, no que aparece, novidade como idéia governativa, nem vejo que constitua uma opinião diferente, isto é, no que aparece no público; do que se trata unicamente é de personalidades, é de manter o atual estado das coisas, é dos interesses e não dos princípios. (*Apoiados.*)

Eu limito-me a estas poucas palavras para me explicar. Tenho o maior pesar de que não fosse entendido. Eu não tive em vista ofender o caráter de nenhum dos Srs. ministros, a minha opinião era fundada na constituição do estado, era fundada na teoria do direito criminal e na prática deste direito em a nação a mais civilizada do mundo, a Inglaterra. Senti muito que principalmente o meu illustre amigo o Sr. deputado Ferraz também visse em minhas expressões um plano de galgar o poder. Decerto, quando meditar mais sobre os fatos e sobre as minhas palavras, me fará a justiça de acreditar que eu não premeditei a discussão; votei pelo adiamento de uma lei que eu julgava que se devia discutir, mas que no estado de terror em que me via não o podia fazer conscienciosamente. Tenho também de pedir ao nobre senador pelo Maranhão que interprete melhor, mais favoravelmente, as intenções dos seus colegas. O nobre senador até supôs que eu não tinha medo algum.

O Sr. Costa Ferreira: — Medo todos têm; a coragem é saber resistir-lhe.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não disse que tinha coragem... o Sr. senador julgou que eu afetava medo! Eu, senhores, estive assustadíssimo, e ainda o estou...

O Sr. C. Ferreira: — Mas sabe resistir ao medo, tem coragem como bom general.

O Sr. Vasconcellos: — Eu penso que o medo é mais frio do que

a coragem; eu sou frio quando enuncio as minhas opiniões, e quando tenho medo ainda mais frio fico. Por isso não se queira desta mastigação de palavras, deste incômodo com que falo... (*Não ouvimos o resto da frase.*) Eu temo muito ostais Srs. governistas, sem exceção de um só, principalmente dos Srs. subdelegados. Se o Sr. ministro me ofender, eu terei ao menos uma desforra, que é acusá-lo; mas o subdelegado ofende-me impunemente, porque o Sr. ministro passa-lhe a mão pela cabeça, e diz — você ainda fez pouco, vá; para a outra vez seja mais ativo, por esta fica perdoado. — É o que se observa.

Eu tinha muitas coisas graves que dizer, porque estamos chegados a uma crise em que não se deve ocultar o que se pensa, em que é crime para um senador do império guardar silêncio. Mas veremos como progridem os negócios. Eu julgo que a revolução caminha, que não recua.

O Sr. Carneiro Leão: — O que mais se deve lastimar é que os ministros não governem, que se deixem governar.

O Sr. Vasconcellos: — Senhores, sabe-se que no Brasil a grande alavanca da desordem é a rivalidade entre portugueses e brasileiros, é a essa rivalidade que se devem os acontecimentos de 7 de abril de 1831, é a essa rivalidade que se deve uma grande parte das desordens que têm desolado o Brasil. Os desordeiros pois não podiam lançar mão de meio mais vigoroso (*apoiados*) para realizar seus intentos. Por este modo conseguem até indispor os brasileiros uns contra os outros; porque em verdade eu não simpatizo muito com o brasileiro que faz consistir a sua superioridade em ser inimigo de portugueses, com o brasileiro que receia tanto os portugueses.

O Sr. Costa Ferreira: — Apoiado.

O Sr. Vasconcellos: — Ainda os desordeiros do 7 de abril podiam escusar-se com o grande número de adotivos que então havia, com a influência que se lhes attribuía, com seus recursos, com suas propriedades; mas quantos não têm desaparecido há 17 anos? Quem se lembra hoje mais de tão mesquinha intriga? Ora, para mover os brasileiros a tomarem parte nesses planos subterrâneos com que se pretende arruinar a sociedade brasileira, foi-se buscar o grande patriotismo do brasileiro — perseguir o português!

O Sr. Costa Ferreira: — Não queira persuadir o Brasil desses planos subterrâneos que não existem: apresente fatos.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não acabei de citar o discurso do muito illustre, muito profundo, muito circunspecto Sr. Urbano na câmara dos deputados quando se tratava das desordens que houve? Que analogia acharia ele entre a dissolução do senado e a desordem entre portugueses e brasileiros se não fossem idéias associadas, se não entrasse tudo no plano? O plano é horrível, e as consequên-

cias dele não se têm previsto. Mas recordem-se os iludidos de que não hão de ser só os portugueses as vítimas. Depois do 7 de abril a cor é que servia para distinguir o português, muitos brasileiros foram aí assassinados geralmente.

Sr. presidente, é dada a hora... mas eu devo manifestar ainda um sentimento que tenho. Quaisquer que tenham sido os motivos que me tenham separado do Sr. ministro do império, eu devo dizer ao senado que tive íntimas relações com ele, e que nunca lhe conheci o tal patriotismo de acabar o português para sobressair o brasileiro, que, a não serem as mudanças a que todos os homens estão sujeitos, o Sr. ministro do império não faria hoje parte do ministério atual. Eu crimino só a fraqueza da humanidade, esta instabilidade do homem que não conserva muitas vezes as idéias, os sentimentos mais generosos.

O Sr. Ministro do Império: — Creio que ainda os conservo.

Dada a hora, ficou adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro do império, o Sr. 1º secretário, que ocupava a cadeira da presidência, declara a ordem do dia a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 25 minutos.

34. 13 de setembro de 1848, Vol.5, pp.176-196.

O Sr. Presidente propõe se o senado convém que entre em terceira discussão o projeto sobre aposentadorias dos empregados públicos, por já ter passado os dias do interstício. Decide-se que não.

Não havendo matéria a tratar suspende-se a sessão às 11 horas e meia até a chegada do Sr. ministro do império.

Ao meio dia declara o Sr. presidente continuar a sessão.

Achando-se na antecâmara o Sr. ministro do império, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do art. 13 do projeto – G – de 1848 sobre terras devolutas, adiada na sessão anterior.

O Sr. Presidente: – Tem a palavra o Sr. Limpo de Abreu.

O Sr. Limpo de Abreu: – Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra para dar uma explicação, em consequência de um discurso que se proferiu na câmara dos deputados; direi portanto muito pouco sobre uma matéria que pode ter relação com a eleição a que se procedeu no dia 7 de setembro. Tenho mesmo receio de não poder abafar algum sentimento de despeito que eu possa ter por causa desta eleição. Os Srs. senadores sabem que a oposição proclamou que eu era um dos candidatos a um dos lugares de vereador da câmara municipal, entretanto não tenho tido nem um voto. Não desejo pois, além de outros motivos, por mais este falar sobre esta eleição, receio que não possa abafar esse sentimento de despeito de que me acuso. Entretanto eu comparo isto de eleições a um jogo em que se entra; um perde, e outro ganha; ora, o que perde, e perde sem que o seu contrário cometa trapaça nenhuma, deve de pagar, e a maneira de pagar é reconhecer que não teve maioria nessa ocasião. Eu reconheço, não tive maioria, esperarei para outra ocasião; se me parecer; apresentar-me-ei outra vez candidato.

O Sr. Vasconcellos: – Se eu soubesse que V.Ex^a era candidato tinha-lhe dado o meu voto.

O Sr. Limpo de Abreu: – Um nobre deputado pela província do Rio de Janeiro disse na câmara dos deputados o seguinte:

“Não é necessário exagerar os acontecimentos ultimamente ocorridos; todos sabem que nos dias anteriores a 7 de setembro as intrigas foram postas em jogo pelos amigos mais eficazes do ministério. Por uma tática combinada entre os amigos do ministério de uma ou outra câmara começou-se por querer desacreditar a administração da Santa Casa da Misericórdia, e procurou-se desacreditar a administração da Santa Casa da Misericórdia pela única razão de ser

provedor dela um dos candidatos da opposição à vereança que oferecia mais probabilidade de ser eleito.”

O senado sabe que este tópico do discurso do nobre deputado pela província do Rio de Janeiro tem manifesta referência a mim; eu fui em verdade quem apresentou no senado um requerimento pedindo ao governo certas informações sobre a administração da Santa Casa da Misericórdia. Eu não procurei desacreditar essa administração, faço muito bom conceito das pessoas que a compõe; mas entendi primeiro que essa administração devia dar contas na forma da lei, e entendi em segundo lugar que ela podia ser dirigida por uma maneira mais conveniente aos interesses dessa instituição. Não tive também a menor intenção de fazer este requerimento para desacreditar a nenhum candidato à vereança da câmara municipal; e para prová-lo, apelo para o testemunho de um nobre senador pela província de Minas, com quem tenho relações de amizade, e que não pode ser suspeito aos nobres senadores que pertencem à outra opinião.

O Sr. Vasconcellos: — Qual é a outra opinião?

O Sr. Limpo de Abreu: — A contrária à que eu sustento, a outra opinião política.

O Sr. Vasconcellos: — Eu sustento a mesma que V.Exã

O Sr. Limpo de Abreu: — Em princípios do mês de junho, conversando eu com esse nobre senador pela província de Minas, disse-lhe que pretendia fazer um requerimento no sentido em que depois o apresentei; o nobre senador porém, cujos conselhos eu procuro muitas vezes, e que sigo em algumas ocasiões, fez-me tais observações, que eu desisti de apresentar o requerimento em princípios do mês de junho, reservando-me, como lhe disse, a fazê-lo na ocasião da discussão do orçamento. Ora, em princípios do mês de junho não se falava em candidaturas à câmara municipal do Rio de Janeiro, portanto é visto que não foi com a intenção que se me atribui que eu apresentei esse requerimento. Além disto, se houve combinação entre mim e algumas outras pessoas, essa combinação foi somente com o nobre senador pela província de Minas, que não sustenta as mesmas opiniões políticas que eu sustento; não combinei com mais ninguém. É verdade que depois eu apresentei esse requerimento, mas havia motivo para fazê-lo; este motivo foi apresentar-se o balanço da Santa Casa da Misericórdia, o qual foi distribuído pelos membros do corpo legislativo; apresentando-se esse balanço, eu entendi que não podia adiar mais o requerimento até a discussão do orçamento, e que devia fazê-lo nessa ocasião em que o apresentei. Então mesmo eu ignorava quem eram os candidatos aos lugares de vereadores da câmara municipal; essa discussão é que revelou, como o senado se há de lembrar, que um desses candidatos ocupava um lu-

gar importante na administração da Santa Casa da Misericórdia.

Portanto, o nobre deputado que fez este discurso na câmara dos deputados não me fez justiça atribuindo-me intenções que eu demonstro que não tinha.

Continua o mesmo nobre deputado do modo seguinte:

“Coerente sempre os amigos mais dedicados do ministério com este sistema, apareceram nas vésperas da eleição duas folhas a que o orador chamara asquerosas, porque nauseia a qualquer homem de bem lançar os olhos sobre as doutrinas que publicam.”

Na parte do discurso que eu li primeiro atribui aquele nobre deputado aos amigos mais dedicados do ministério um fato de que eu sou autor, isto é, o requerimento que no exercício do direito que me compete eu fiz no senado pedindo certas informações ao governo; e nesta segunda parte, dizendo o nobre deputado que estes amigos, coerentes com seu sistema, fizeram aparecer duas folhas em um sentido a que o orador chama asqueroso, pode supor-se que eu tive alguma parte na redação dessas folhas.

O Sr. Dantas: — Não, o Sr. Eusébio não pode supor isto.

O Sr. Rodrigues Torres: — É incapaz de o ter feito com premeditação.

O Sr. Limpo de Abreu: — Tanto mais isto pode supor-se, quanto é certo que um jornal, aliás muito acreditado, da opposição já declarou que estas folhas eram escritas debaixo da minha influência e da do Sr. senador Vergueiro, e que as despesas eram pagas pelo meu ilustre amigo o Sr. barão do Ponta!.

O Sr. C. Leão: — Parece-me ironia.

O Sr. Limpo de Abreu: — Diz-se que isto é uma graça, e muita gente em verdade deve estar certa de que é graça de um redator de jornal, porém muitas pessoas mesmo na província do Rio de Janeiro, e ainda muito maior número delas que habitam nas outras províncias do império assentaram que isto não é graça do jornalista, que é um fato verdadeiro que ele publica na sua folha. E aparecendo na câmara dos deputados, depois da publicação feita em um jornal, aliás acreditado e muito bem escrito, a declaração de um deputado que diz que os amigos mais dedicados do ministério, que apresentaram um requerimento sobre a administração da Santa Casa da Misericórdia, coerentes com o seu sistema fizeram aparecer as duas folhas cuja leitura nauseia, suponho que é muito fácil que grande número de pessoas seja levado ao erro de persuadir-se que eu e outros representantes da nação que são amigos dedicados do ministério é que influímos na publicação destas folhas.

Entendi portanto que devia protestar também nesta parte contra as ilações que se podem deduzir do discurso proferido na câmara

dos deputados pelo orador a quem me tenho referido. A primeira proposição não é exata, como já demonstrei; atribuiu-me o nobre deputado intenções que eu não tive; a segunda é inteiramente falsa; eu protesto por mim e pelos meus amigos a quem se atribui essa redação, o Sr. Vergueiro e o Sr. barão do Pontal, contra semelhante proposição. Não sei se a leitura destas folhas nauseia ou não nauseia, eu não as tenho lido; o que afirmo é que não tenho parte nenhuma nelas, e ato nenhum há em toda a minha vida, ou como empregado público ou como homem particular, que autorize a supor-se que eu direta ou indiretamente tenha concorrido para promover rivalidades que tão perigosas podem ser ao Brasil. (*Apoiados.*) Eu seria mesmo a pessoa menos própria para ingerir-me em tais questões; eu o reconheço, e nunca procurei ingerir-me nelas. Poderia dar disto um grande número de provas, mas entendo que a minha palavra basta (*apoiados.*); meus atos são muito conhecidos, estou certo de que não se poderá apresentar nenhum donde se possa deduzir semelhante suspeita que se me queira atribuir.

O Sr. Vasconcellos: — O maior serviço que V.Exª fez à eleição foi empatar a passagem da resolução que proibia as multas.

O Sr. C. Leão: — Sr. presidente, eu não pedi a palavra nem para continuar a falar sobre os sucessos ocorridos, nem para discutir a lei de que se trata; mas como o Sr. senador que acabou de falar invocou o meu testemunho sobre um fato ocorrido entre mim e ele, julguei do meu dever acudir ao seu chamado.

É verdade que no mês de junho o Sr. senador me anunciou a intenção em que estava de fazer um requerimento acerca das contas da Santa Casa da Misericórdia; e então eu dissuadi a S.Exª desse intuito, representando-lhe que como a administração da Santa Casa parecia acreditada e merecia o conceito da população do Rio de Janeiro, e que talvez que outra que fosse igualmente boa não tivesse a mesma popularidade entre certos capitalistas, o requerimento poderia talvez em último resultado fazer mal àquele estabelecimento. S.Exª ou me pareceu dissuadido de fazer o requerimento, ou, como ele disse, adiou-o. É certo que então ainda não tinha aparecido em folhas, não era constante, não era muito pública a candidatura do Sr. José Clemente; devo todavia confessar que nessa ocasião tinha já ouvido a diferentes pessoas que ele era candidato.

O Sr. Vasconcellos: — Que o queriam apresentar como candidato.

O Sr. C. Leão: — Assim é; mas nem de leve foi questão entre nós essa candidatura. É verdade que S.Exª sempre me disse que não desejava ser candidato; mas o que é certo é que nós não falamos a esse respeito. nem era público então que houvessem pessoas que apre-

sentassem o Sr. José Clemente como candidato à vereança. O nobre senador tinha pois de fazer o requerimento a que alude, não talvez com esse intuito, mas mesmo por causa dos negócios da Santa Casa, nem da conversação que tivemos posso deduzir que outro intuito tivesse do que com efeito dar regularidade, segundo ele entendia, à prestação de contas da Santa Casa, e fazer com que essas contas fossem regularmente apresentadas ao governo. Parece-me que era esse o intuito de S.Ex^ã, ao menos manifestado nessas circunstâncias.

Devo portanto fazer esta declaração. É certo que esse fato ocorreu ao mês de junho, porque S.Ex^ã já tinha saído do ministério mas não posso precisar a ocasião.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais quem peça a palavra, vou consultar o senado...

O Sr. C. Ferreira: — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — O que está em discussão é o art. 13 da lei das terras. Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Costa Ferreira: — Eu devo dizer alguma coisa sobre este artigo, e senti não estar na casa quando passaram outros, porque desejara que os membros da comissão me explicassem algumas palavras que eu não compreendo bem. Por exemplo, diz o § 3º do art. 3º : — Poderão ser revalidadas, salvo direito de terceiro, as concessões de terras que se acharem medidas e demarcadas, etc. — Esta palavra — revalidadas — é de que eu não compreendo toda a força, não sei se quem possui estas terras deve tornar a pedi-las, nem se o governo fica ou não com o direito de indeferir esse pedido, nem se aqueles que já possuem suas terras, que já as têm demarcadas, devem tirar outros títulos da sua posse e novamente demarcá-las; não entendo bem isto. Mas enfim, como a discussão não versa sobre este artigo, reservar-me-ei para a terceira discussão.

Vemos ao art. 13 (1º). Um nobre membro da comissão disse que isto não se podia verificar tão cedo, creio que nem nos nossos dias; mas, pergunto eu, por que nós que temos tanto a fazer a bem do Brasil não cuidamos disso e vamos cuidar de uma lei que há de ficar dormindo?

O Sr. Vergueiro: — A venda é que não pode ser tão cedo.

O Sr. Costa Ferreira: — Mas se nós temos tanto que fazer, tantos objetos de interesse imediato, como vamos tratar de uma lei que se há de alterar com as circunstâncias, que será identificar com elas?

O Sr. Vergueiro: — A extremação entre o domínio público e o particular é urgentíssima.

O Sr. Costa Ferreira: — Senhores, eu não sei como estes senhores pensam que o governo hoje em dia não pode dispor das terras

devolutas. Eu penso que, se o governo quisesse dar uma porção de terras em tal ou tal parte, podia-o fazer com o mesmo direito que os particulares transpassam as suas. Eu quando quero demarcar uma data minha, o que faço? Vejo se há vizinhos que possuam terras e mando-os citar para que assistam à medição, e se ninguém reclama, faço a minha demarcação. Assim também pode fazer o governo; o direito que tem um tem o outro.

Ora, senhores, eu perguntarei ao nobre senador que tem mais experiência, não digo ao Sr. visconde de Abrantes, porque, se bem que reconheça a sua ilustração, vejo que ele não tem experiência do Brasil, consinta que lho diga: foi novo para a Europa, lá estudou, e agora no seu gabinete olha para as suas teorias, acha-as bonitas, entende que são conformes à utilidade do Brasil e escreve; mas, pergunto, quem é que hoje em dia há de dar por uma légua de terra 18 contos de réis? É isto possível? Pode se consèguir? Ao menos na minha província as terras mais natentas, matas vírgens, custam quando muito 20 mil cruzados; como quer o governo que se venda por 18 contos? Se esta lei se fosse a pôr em prática em Maranhão, junto a umas terras que tenho no interior, se o governo as quisesse vender, eu diria: — Oh! amigo, não compreis ao governo uma légua de terra por 18 contos de réis, eu vo-la dou a 20 mil cruzados!

O Sr. Vergueiro: — É isso mesmo que se quer.

O Sr. Costa Ferreira: — Então quero ver como se executa a lei.

Em segundo lugar, os nobres senadores não mediram as distâncias; onde hoje em dia estão as terras devolutas? Se eu desse ao nobre senador de graça 500 braças quadradas, o nobre senador iria estabelecer-se no sertão? Mover-se-ia? Qual é hoje em dia o lavrador, pelo estado de atraso em que se acha a nossa indústria, que ousa embrenhar-se para o interior a fim de cultivar 500 braças de terra? Quem é que possuindo 500 braças de terra há de gastar uma grande quantia, muito grande, para ali afazendar-se, sem estradas para conduzir seus efeitos ao mercado? Não é isto um sonho platônico?

O Sr. Vergueiro: — Peço a palavra.

O Sr. Costa Ferreira: — Diz o § 1º que a medição e divisão serão feitas, quanto o permitirem as circunstâncias locais (quais serão estas circunstâncias?), por linhas que corram do norte ao sul, etc. (eu acho certas coisas quando escritas muito bonitas), de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças, etc. — Quinhentas braças!... Dêem-mas de graça que eu as rejeito. Se o nobre senador quer 500 braças para trabalhar nelas por espaço de 20 anos de graça, eu muito lhe agradecerei.

O Sr. Vergueiro: — Ponha-as ao pé da minha fazenda que aceito.

O Sr. Costa Ferreira: — Senhores, eu tenho alguns vizinhos, dentre esses convidava alguns lavradores, prometa-lhes sustentá-los alguns anos, dar-lhes a farinha de que precisassem, e que havia de coadjuvá-lo na condução dos seus efeitos, e eles não queriam! Como é que isto se há de verificar? Isto não é traçar linhas inúteis no papel? (*Lê o resto do artigo.*)

Sr. presidente, deixemo-nos de teorias, vamos à realidade, desenganemo-nos; não há colonos que se queiram embrenhar pelo interior, porque não têm meios de conduzir seus efeitos para o mercado. Eu, que tenho alguma coisa, que tenho meios, deixei muitas vezes em uma das minhas fazendas do interior, tendo bois, de conduzir o milho ao mercado, e até alguns anos demorei o arroz de um ano para outro por falta de meios de condução, por causa das distâncias, por causa dos caminhos que se acham constantemente em atoleiros; no entanto estes pobres homens, que não têm estes meios, hão de poder cultivar estas terras? Ora, senhores, isto é um bonito sonho. Desenganemo-nos, os colonos no interior não podem prosperar, nem posso acreditar que haja homens tão loucos que, tendo aqui no Rio de Janeiro meios em que ganhar a vida, se vão embrenhar pelos matos, pelo interior.

O Sr. Vergueiro: — Apoiado.

O Sr. Costa Ferreira: — Senhores, os habitantes da Europa não virão ao Brasil com medo do sol, como aqui se disse? Não, senhores, é um erro crasso de quem entende que o sol no Brasil proíbe ao homem de trabalhar.

Se com efeito os nobres senadores abrirem o mapa, pegarem no compasso, chegarem à África, e virem a latitude de certas terras que estão quase debaixo do equador, onde o sol fere gravemente, hão de conhecer que terras há em latitudes próximas à linha que são inabitáveis; por quê? Porque os ventos lestes, que nós chamamos gerais, quando passam por essas terras não trazem senão partículas de fogo, abrasam tudo; porém se as terras que se acham na costa da África na latitude do Maranhão não são habitáveis, é contudo erro crasso dizer-se que o Maranhão é pouco favorável à habitação do homem; por quê? A latitude é em verdade a mesma; mas os mesmos ventos lestes que assolam a África quando chegam ao Maranhão, ao Ceará e a outras províncias do norte vêm já refrigerados pelas águas do oceano; são os ventos gerais. Além disso, essas províncias possuem muitos rios, possuem matas, e tudo isto faz mudar inteiramente o clima. Quem olha para o Maranhão e vê que o sol fere quase perpendicularmente o terreno, diz: — É terra da África, é inabitável. Entretanto o clima do Maranhão é saudável, suas tardes, suas manhãs sempre são frescas em razão dos ventos lestes, em razão das matas, em razão dos

rios. Ora, será este clima danoso a qualquer Europeu? Quando se fala no sol do Brasil, imagina-se logo um Europeu sobre a pedreira da Glória em tempo quente a brocar pedras; veja quem poderá sofrer tal calor! só africanos.

Senhores, eu creio que em geral todo o europeu (não falo dos lapônios, que quase que não merecem o nome de homens), a maior parte dos habitantes da Europa podem povoar o Brasil. É mofina do Sr. Vasconcellos continuamente dizer: — Como pode o nosso país ser cultivado sem braços africanos? Toda a riqueza que temos veio dos braços africanos. — Oxalá, Sr. Vasconcellos, que as riquezas da nossa lavoura, que as riquezas do Brasil não tivessem vindo dos braços africanos! Oxalá que o Brasil fora cultivado no seu começo à maneira do cultivo europeu! Então nós não teríamos estragado tantas matas, e os terrenos dessas matas que se tivessem cortado estariam verdadeiramente cultivados: a nossa agricultura mereceria mais propriamente este nome do que hoje merece. Vá V.Ex^ã daqui, meta-se numa sege, chegue, chegue até onde é a demarcação da cidade; até aí V.Ex^ã poderá andar, ainda que mal, numa sege, porque sabe-se que quem cuida da beleza da cidade não a conhece toda; certas ruas em que mora um ministro é calçada, mas a de S. Clemente, v.g., desde o seu princípio até o fim da demarcação da cidade está quase intransitável. Sr. ministro, tenha compaixão, faça com que se calce a rua de S. Clemente, que toda ela não importará em tanto como aquele princípio da rua do Ouvidor; ou então mande abrir um pouco aquela rua para que o vapor chegue até ela, porque no estado em que ela está parece-me que isto seria melhor?...

O Sr. Ministro do Império diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. C. Ferreira: — Já mandou? Louvores sejam dados a V.Ex^ã. Ora, eu também devo lembrar a necessidade de colocar lampeões naqueles lugares; não falo dos que estão além da demarcação da cidade, mas nos lugares onde os senhores dos escravos pagam dois mil réis por cada cabeça mande pôr lampeões. Não pense V.Ex^ã que com estas coisas se gastará tanto como se têm gastado com a rua do Ouvidor, torno a repetir; com diminuta quantia se poderão colocar alguns lampeões, fazer algumas pontes. Estas pontes parecerão à primeira vista de pouca importância, mas quando os rios engrossam dão ocasião a morrer gente, e tem morrido muitos indivíduos; isto custa pouco, mas é necessário; esses habitantes estão dentro da demarcação da cidade.

Daí por diante, V.Ex^ã, Sr. Vasconcellos, pensa que poderá ir em sege? Os lavradores não têm nenhuma estrada em que passe um

carro de eixo fixo desta construção que acusa a nossa ignorância, o nosso atraso na indústria.

Ora, vamos à questão de que se tratava. Este projeto trata de suprir um pouco a falta de braços africanos por meio de colonos. Mas diz V.Ex^ã — daqui a dez anos, não havendo escravos, está tudo acabado. V.Ex^ã diz que um escravo não pode prestar serviço senão por espaço de dez anos...

O Sr. Vergueiro: — A proibição do tráfico data de dezoito anos.

O Sr. Costa Ferreira: — Há 18 anos? Então creio que as fazendas já não têm escravos. O nobre senador até disse uma coisa que não desejo que se acredite, e vem a ser que não havia nas fazendas senão africanos do sexo masculino; de maneira que se há de dizer que os brasileiros são tão bárbaros que têm despovoado a África, sem ter povoado o Brasil. Faça V.Ex^ã o cálculo da gente africana que tem entrado, faça o cálculo da gente africana que não existe, e pergunto a V.Ex^ã — não tem V.Ex^ã horror, vendo esses milhões de homens que têm saído da costa da África, e de mais a mais quando V.Ex^ã diz que esta gente guarda castidade, porque nem as mulheres lhes consentem? Vêm esses homens para aqui, no espaço de dez anos parecem, não podem povoar... Ora, senhores, este estado de coisas é digno do Brasil? Vamos chamar a essa população para sacrificá-la dentro de dez anos somente para termos açúcar? Não será isto uma crueldade? É assim que havemos de civilizar o Brasil? Sr. senador, acredite V.Ex^ã que essa riqueza dos lavradores é efêmera, eles estão desacreditados, não só pelo moral, mas pelo interesse mesmo da lavoura. Desgraçadamente podemos dizer que os lavradores parecem ébrios quando encontram escravos, tornam-se doidos, se têm dinheiro compram e se o não podem comprar com dinheiro, compram fiado; como pode V.Ex^ã conceber que os meias-caras vendidos fiados por um conto de réis a prazo de dois anos podem fazer a felicidade do lavrador? Não é isto (sem falar da moral), não é isto estragar, e estragar inteiramente a lavoura? É assim que V.Ex^ã entende que o país pode prosperar? É isto possível? Todos nós sabemos que coisa são negros novos: os melhores, os escolhidos padecem, morrem. Como é que os nossos lavradores estão a dar um conto de réis fiado por dois anos? Esta lavoura poderá ser útil? Esta lavoura poderá enriquecer? Poderá enriquecer sim, mas a meia dúzia dos que traficam neste comércio, mas a lavoura não. Desgraçada lavoura, eu lamento a tua sorte! V.Ex^ã entende que o Brasil não pode ser cultivado por braços livres, por que eles não prestam serviço certo em tempo oportuno. Mas V.Ex^ã não aponta um remédio, não nos diz a maneira por que a terra deve ser cultivada. Iremos novamente principiar com o tráfico?

Antes mil vezes apareça este negócio público, antes isto do que como está; mas como se há de cultivar a terra no Brasil? Não sei; braços livres não podem vir, porque, segundo V.Exª, os homens aqui chegam e não querem trabalhar. Mas, não senhor, diga antes V.Exª que o império da riqueza é o império da preguiça: onde há meios fáceis não se trabalha na terra. Estes homens aqui chegam, podem ganhar dez, doze mil réis por mês, coisa que lhes causa espanto, admiram-se que um homem possa ganhar isto sem ter ofício, custa-lhes a acreditar, e têm razão, porque lembra-me que viajando à província da Beira-Alta, estando em Gouvea, fui à casa de um condiscípulo meu, onde se dava a uma criada que fazia todo o serviço um par de tamacos, um colete, uma camisa grossa, uma saia de baeta e quatro mil réis por ano. Ora, pergunto eu: — um homem que aqui chega, que repentinamente ganha 10 ou 12\$ rs. por mês, pode querer ir lavar a terra? É demais, a nossa lei sobre colonos não é boa; é preciso mais algum rigor. Mas diz-se que é escravidão! Como escravidão? Pois é escravidão cumprir um contrato? É escravidão obrigar a prestar serviços a quem se obrigou a prestá-los? Mas chega aqui um homem desses, vê que o país é riquíssimo; embora se tenha contratado, procura subterfúgios para esquivar-se ao cumprimento do seu contrato, para se ir embora: entretanto ele trabalhou na roça, e o sol não lho proibiu. É porque acham outros meios mais fáceis, e não por causa do sol que esses homens se esquivam a este serviço. E como quer V.Exª que esses homens posterguem uma lei que está ligada à nossa existência, que tendo meios fáceis de ganhar a vida se sujeitem a meios rigorosos? Quando cheguei aqui no Rio de Janeiro em 1831 não havia uma só carroça de vender água, as poucas que existiam, e penso que para uso particular, eram conduzidas por escravos; hoje existem escravos conduzindo essas carroças? Porventura esses homens livres desde então haviam trabalhar com escravos? Não expeliram os escravos deste ramo do serviço?

Eis aqui o que há de acontecer também com a lavoura. Não há de isto ser de repente, eu o sei; é necessário que venha maior população. Não tenhamos medo do pauperismo, no Brasil não há pauperismo, não tenhamos medo, nem podemos ter dessa população esfalmada de Irlanda, dessa população esfalmada de Paris. Aqui, Sr. presidente, quem padece fome é ou quem é aleijado, ou quem tem um mal pior, que é a preguiça, o que não pode nem estender o braço para colher o fruto que a natureza espontaneamente lhe oferece.

Senhores, devemos procurar, e procurar com muitos esforços, povoar o Brasil com gente da Europa, porque da África não podemos ter esperança que venham. Apesar de V.Exª, Sr. senador, ser tão corajoso como é, há de propor um projeto para importar braços afri-

canos? Pois se V.Exª não trata disto, porque V.Exª há de dizer que a lavoura dentro de dez anos há de ficar sem um braço? Para que dizer isto?

V.Exª querendo mostrar quanto o serviço dos braços escravos era superior ao dos braços livres, recorreu ao exemplo de uma das repúblicas da língua espanhola; mas não se lembra V.Exª que essa república e outras têm estado no vórtice da anarquia, que não sei como elas têm subsistido? Se V.Exª quer esclarecer a questão, peço a V.Exª que vá à América do Norte, vá a um rio chamado Ohio; veja V.Exª que em uma das margens do rio há habitantes livres e com tal entusiasmo que nem consentem homens de cor; olhe para a outra margem onde braços escravos trabalham; o clima de ambas as margens é o mesmo, quem divide o terreno é o rio; mas V.Exª verá que do lado em que existe população livre prosperam todos os ramos da indústria com espanto, e no lado que é habitado por escravos é tal a desgraça que muitos habitantes vão procurar trabalhadores à outra margem onde existe a população livre, quando quiser fazer algumas obras de maior importância. Este seria um exemplo de que V.Exª se deveria servir; ali é onde V.Exª deve mostrar que os braços escravos trabalham mais que os livres, que o produto do braço escravo é superior ao do braço livre; ali é que V.Exª devia ir esclarecer a questão, e não com o exemplo da Venezuela, e de outros países que têm o nome de repúblicas, mas que continuamente estão em desordem, em contínuas mudanças.

Como a discussão não versa inteiramente sobre esta matéria, não quero estender-me mais a este respeito. Falei para responder aos argumentos que o nobre senador aqui trouxe, porque tenho muito medo da autoridade do nobre senador quando fala nesta casa, porque a sua autoridade é muito forte, a sua autoridade pode iludir os povos, e eis aqui do que eu tenho medo. V.Exª não sabe o mal que faz ao Brasil discorrendo pela maneira por que discorreu. V.Exª atemoriza o Brasil e não dá remédio ao mal; V.Exª disse: "Os lavradores dentro de dez anos ficam sem um só escravo; reprodução não há, braços trabalhadores falecem." Mas todos dirão como eu: "Como um nobre senador de tantos recursos não se lembra de propor um remédio?" Ele entende que os Europeus não podem resistir ao sol do Brasil; mas qual o remédio? A matéria é digna de ser tratada por V.Exª: onde se irão buscar os braços que nos faltam? Há muitas partes donde podem vir sem ser da Europa; bem, devemos mandar vir.

Mas por que meios teremos estes braços? Eu desejo saber dos nobres senadores que assinaram este projeto qual foi o país, qual foi a nação que povoou o seu terreno à custa de dinheiro? Donde saíra esse dinheiro para se povoar um território como este? Não posso con-

cordar com esta maneira de dar-se dinheiro para virem colonos para o Brasil; se eles pugnassem o adiantamento, ainda bem. As colônias entre nós não tem prosperado porque não tem sido estabelecidas junto aos mercados. Se estas terras que se chamam cultivadas, mas que estão aqui perto em capoeiras fossem compradas pelo estado, e aí se estabelecessem colonos, ter-se-ia tirado mais utilidade desta despesa do que da grande que se tem feito com a vinda dos mesmos colonos; então os colonos trariam com facilidade seus produtos ao mercado, a colonização tinha prosperado. Mas introduzir colônias em paragens longínquas, sem mercado para consumo dos seus produtos, é o mesmo que escrever na areia.

Eu ainda hei de falar sobre este projeto em outra ocasião, mormente sobre a demarcação de terras. Será V.Ex^ã de opinião que um homem que tem suas terras demarcadas, confirmadas, seja obrigado a medir novamente essas terras? De maneira que o pobre lavrador terá ainda de para aqui vir; nós, senadores e deputados, já somos consumidos com imensos negócios, venha, mais este. V.Ex^ã, Sr. ministro, tomou posse, eu apenas lá fui e deixei o meu bilhete, porque não posso, não sei quando V.Ex^ã está desocupado; até creio que um ministro no Brasil não tem tempo nem para meditar, para remoer algum projeto, anda numa roda viva. Não acha V.Ex^ã que é muito dura esta condição? Para que quer V.Ex^ã que se demarquem essas terras?

Toda esta lei de terras creio que podia ficar em dois ou três artigos, que tantos bastam para dar autoridade ao governo de vender as terras devolutas; escusavam certas disposições que só podem trazer embaraços e dúvidas. Até são mais favorecidos os tais posseiros, coisa que não tem a nossa província e outras longínquas do norte: lá não temos isso que se chama direito de posse, isto é, direito de posse da maneira por que alguns o entendem. Se V.Ex^ã for a alguma dessas províncias, entrar em uma terra devoluta e mandar fazer um roçado, se depois quiser vender a terra de que estiver de posse, o comprador há de lhe perguntar pelo título, pela carta de data; ninguém a comprará; mas aqui podem dois ou três capangas entrar no interior, fazer um roçado, e depois oferece à venda esta chamada terra cultivada, e às vezes ao mesmo que lhes ordenou fizessem isso; fazem-se as escrituras como querem, faz-se a venda do tal terreno de posse ou do que se chama posse. Se eu soubesse deste direito de posse, oh! quantas léguas de terras não podia ter! Quantas léguas de terra não podiam ter os meus patrícios! Parece que os posseiros estão mais bem aquinhoados; aqueles que gastaram com suas cartas de datas, com a confirmação dessas datas, com a demarcação, ainda hoje em dia se lhes impõe o preceito de demarcar. Não estou por isso.

O Sr. Vergueiro: — Sr. presidente, o nobre senador que acabou de falar pediu explicações sobre alguns pontos. Eu as quero dar...

O Sr. Costa Ferreira: — Sobre a revalidação.

O Sr. Vergueiro: — Não compete agora tratar-se disto: o nobre senador sabe que as sesmarias estão dadas; agora quer-se que se revalidem: o nobre senador sabe que as sesmarias foram concedidas debaixo de certas condições; agora, apesar de que alguns sesmeiros tenham perdido o seu direito, concede-se-lhes outra vez revalidar este direito que porventura...

O Sr. Costa Ferreira: — Não há de pedir ao ministro?

O Sr. Vergueiro: — Por força...

O Sr. Costa Ferreira: — Eis o que eu não quero!

O Sr. Vergueiro: — Como é que se há de fazer uma concessão sem que se peça? Sabe o governo quem se acha nas circunstâncias de a merecer?...

O Sr. Costa Ferreira: — São todos que têm terras medidas e demarcadas.

O Sr. Vergueiro: — Mas, como alguns que as têm medidas não as têm cultivado, a concessão tem caído em comisso; entretanto a lei diz que ela será revalidada...

O Sr. Costa Ferreira: — Será revalidada se se quiser conceder de novo?

O Sr. Vergueiro: — Não é se se quiser conceder; o governo tem obrigação de fazer executar a lei...

O Sr. Costa Ferreira: — Bastava então dizer-se: — Ficam valiosas; era escusado o mais.

O Sr. Vergueiro: — É fato que é preciso averiguar, é necessário pôr isto patente. Mas, enfim, isto não está agora em discussão; do que se trata é de vender as terras em hasta pública.

Entende o nobre senador que 2 rs. por braça é preço exorbitante, que daqui resultará não se vender terras nenhuma. Estou que em poucos lugares se venderão terras; nem sei se haverá terra devoluta que atualmente alcance este preço de 18 contos por légua quadrada, porque as terras que podem valer este dinheiro pela sua qualidade, pela sua localidade, estão já ocupadas.

O Sr. Costa Ferreira: — Para que serve então a lei?

O Sr. Vergueiro: — A lei é necessária. Não haverá quem compre terras por este preço; mas o objeto principal da lei, a sua maior utilidade enquanto regula a venda das terras devolutas, é a extremação das terras públicas das particulares, o suspender a invasão que há sobre as terras devolutas, acautelando que não se possa possuir terra devoluta senão por meio da compra, que se não possam cultivar terras devolutas sem título...

O Sr. Costa Ferreira: — Isso está proibido.

O Sr. Vergueiro: — Não sei onde está a lei que proíba entrar no mato que está devoluto e cultivar a terra...

O Sr. Costa Ferreira: — Não sei onde está o direito *primi capientis*.

O Sr. Vergueiro: — Bem, não há o direito *primi capientis*, mas não há essa proibição; pode se dispor que por essa ocupação não se adquire domínio, mas que não há proibição de poder aproveitar um campo ou um mato que está devoluto, é uma verdade.

O que aqui se estabelece é um benefício para os proprietários. Suponhamos que é impossível vender terras por este preço; os proprietários atuais ganham muito com isto, porque quem quer adquirir terras, não podendo estabelecer-se em terras devolutas, há de comprá-las; e então sobe o valor das propriedades, é um benefício dos atuais proprietários. O nobre senador que tem extensas sesmarias vem a ganhar muito com esta lei, por isso que não se pode ocupar as terras devolutas.

Ora, daqui resulta ainda, não só benefício ao proprietário atual, que pode vender suas terras por maior preço, mas também benefício público, porque não se consente que a população se espalhe, se entranhe mais pelos sertões. Isto é de grande benefício para a civilização, pois que sabe-se que a população barbariza-se entranhando-se pelos sertões, longe, distante das autoridades, sem governo, sem disciplina, sem meios mesmo de desenvolver suas idéias; porquanto o trato dos homens uns com os outros é que faz desenvolver as suas faculdades, e aquele que está isolado não tem incentivo para isto.

É isto um remédio à grandíssima prodigalidade que houve desde o princípio. O governo português, desde que começou a colonizar o Brasil teve uma prodigalidade indisciplinável; imitou é verdade outras nações, por exemplo, a inglesa, que seguia o mesmo sistema de conceder grandes porções de terra que estavam devolutas, e concedia-as a quem as não cultivava. O mesmo fez o governo português. Sabe-se que toda a costa do Brasil foi repartida a uns poucos donatários: estes donatários queriam atrair gente para povoar suas terras, e então as davam de graça, e davam em extensão muito grande, porque não se conhecia nesse tempo os meios mais proveitosos para colonizar; estava isto reservado aos Estados Unidos; é deles que a Inglaterra aprendeu o verdadeiro método de colonizar.

Eis aqui pois a vantagem que se colhe desta providência, embora não haja presentemente terras devolutas que tenham este valor. Não se podem comprar! melhor para os proprietários.

Eu já aqui disse que a parte do Brasil que se diz povoada, e que está muito mal povoada, admite talvez dez tantos mais de popu-

lação, e muito mais de dez tantos quando o terreno estiver verdadeiramente cultivado. Trouxe para exemplo a província de S. Paulo, que pelo cálculo mais diminuto que tenho visto em algumas estatísticas (ainda que pessoas entendidas na matéria dão-lhe mais terreno) supõe-se ter doze mil léguas quadradas. Ora, suponhamos que metade do terreno em S. Paulo está mal povoado, mal cultivado com 400 mil almas; metade de 12 mil são 6 mil léguas quadradas; pois 6 mil léguas quadradas não podem admitir uma população de 12 milhões? Veja-se pois quanta gente não cabe nesse terreno que não está devoluto, que está apropriado. É por isso que a providência desta lei fará com que em lugar de se entranhar a população mais pelo sertão, fique mais concentrada, e vá melhorando o cultivo naquelas terras que estão já ocupadas. Concentrando-se a povoação, há de se aumentar por isso a civilização, e muito a produção, porque um terreno sendo cultivado segundo a arte, deve produzir dez vezes mais, e haverá terreno que deve produzir cem vezes mais do que atualmente produz, segundo o método atual da nossa agricultura, que eu todavia não reprovo. Muitos censuram o método atual da cultura entre nós; entretanto para rotear-se a terra há de se empregar este método: depois da primeira roteação então é que pode vir a roteação da arte. Quando vier esta segunda roteação é então que a população se há de concentrar mais não há de haver a dispersão que hoje há, não se há de andar léguas e léguas sem encontrar uma freguesia, quando para uma freguesia é já bastante terreno uma légua quadrada, porque uma légua quadrada pode conter milhares de pessoas.

Por aqui se pode conhecer que esta disposição da lei é de grande interesse. Se tivéssemos pressa de vender as terras devolutas, não se havia de estabelecer este mínimo, o preço devia ser mais baixo. Entretanto lembre-se o nobre senador que nos Estados Unidos o preço é mais alto, é 1/4 para mais, corresponde pelo nosso padrão atual a 2 1/2 réis por braça. Assim mesmo há quem compre as terras porque a colonização está se encaminhando para ali.

Não pareceu conveniente ao nobre senador que se determinasse, que se dividissem e demarcassem as terras. Ora, como se há de vender um terreno sem saber-se que terreno se pode vender? Pois há de se vender em geral? Há de se vender um quadro de 500 braças sem se dizer onde é? É necessário primeiramente estabelecer uma marca, correr-se o rumo, fazer-se a divisa, para se dizer que terra se vende, porque senão, dizendo-se somente — vendem-se tantas braças de terra —, ficaria ao comprador o direito de escolher onde lhe parecesse, e então iria escolher sempre o melhor, o mais cômodo. Causaria isto grande transtorno...

O Sr. Costa Ferreira: — Mande V.Exã demarcar suas terras, e

veja quanto custa; não era melhor não se tratar disto?

O Sr. Vergueiro: — Mas é necessário formar um plano, e isto entra no plano que se está formando. Decide-se que as terras não hão de ser mais dadas, mas vendidas; é necessário pois dizer o modo e o preço por que hão de ser vendidas. No Maranhão, por exemplo, diz o nobre senador que a légua de terra vende-se por 16 mil cruzados; bem, não haverá quem as compre por 18 000\$, não se venderão, mas os proprietários vão-se aproveitando da falta de concorrência das terras públicas para fazerem melhor o seu negócio. Aqui vendem-se por maior preço; talvez haja quem queira comprá-las por maior preço aqui no Rio de Janeiro do que por menor no Maranhão; pode ser que a localidade e a qualidade dê maior interesse. Isto fica à vontade dos concorrentes, cada um escolhe e vai comprar onde quiser.

Parece-me que o nobre senador notou dizer-se que a medição, quanto fosse possível seria feita em quadrados. Isto é uma regra que se estabelece, e bom seria estabelecer esta regularidade. Entretanto é claro que não é praticável esta regularidade em toda a parte; estabelece-se a regra, as localidades oferecerão as exceções.

Sobre a colonização parece-me que o nobre senador está de acordo que é necessário importar braços livres; o nobre senador não se acomoda com os braços escravos. Eu o acompanho neste sentimento; já disse que hoje não faria conta fundar com escravos um estabelecimento de novo: noutra tempo podia isto fazer conta quando se compravam escravos por baixo preço e terras muito baratas, e os produtos se vendiam por alto preço. Foi assim que se formaram esses colossos de agricultura que aí existiam. A província do Rio de Janeiro estava por assim dizer em sertão quando el-rei para aqui veio: as terras eram muito baratas, além disto muitos obtiveram sesmarias, os escravos compravam-se por baixo preço, e vendendo-se o café por preço muito alto, por força os lavradores haviam de se enriquecer. Mas hoje pode acontecer isto? Não, porque tem baixado o preço dos gêneros; duvido que algumas fazendas tirem o juro de 6%.

Mas, perguntou o nobre senador que indução se tirava daqui para a colonização; se não fazia hoje conta os estabelecimentos de fazendas por meio de escravos, de que servia isto para termos braços livres? Eu o que fiz foi contrariar a insistência das vantagens que o Brasil tem tirado e tira do trabalho escravo, querendo mostrar que essas vantagens não as pode tirar atualmente. Eis aqui o que quis demonstrar; portanto, até por este lado, até pelo lado do interesse deve-se combater esta idéia do trabalho escravo que não é mais sustentável, nem faz conta hoje. Se ainda se compram muitos escravos, se se sustentam, é porque há lavradores que acumulam capitais, e outros que se empenham por isto; mas parece-me que está reconhe-

cido que cometem uma grandíssima imprudência, que afinal eles se arruinarão por causa desses empenhos: de muitos se diz que estão arruinados por comprar escravos fiado, ou com dinheiro a prêmio.

Mas, se presentemente não se podem fazer esses grandes estabelecimentos com escravos, por que havemos de estar a sustentar a importação de escravos, tão ruínosa em todos os sentidos, tão ruínosa no sentido moral como no sentido político? Por que havia ela de sustentar-se pelo lado do interesse? Era esta a última guarita onde se iam acastelar os apaixonados pelo comércio de escravos; era isto o que eu queria destruir, e por isso disse que com os maiores esforços devíamos trabalhar por obter colonos.

Sobre o método de importar colonos, eu declarei que condenava a colonização que os governos anteriores pretenderam fazer para converter o proletário europeu em proprietário brasileiro. Que venha o capitalista comprar terras, que não tenha necessidade de as comprar devolutas por achar muitas já roteadas, que venha ser proprietário, bem; mas não façamos proprietários. Para auxílio dos nossos lavradores convém que venham jornaleiros; não virão muitos; mas não se diga que não hão de vir. É certo que para os Estados Unidos a maior parte deles pagam a sua passagem; eu ouvi a pessoa muito prática que três quartos pagavam a sua passagem, que só uma quarta parte é que a pagava depois com o seu serviço.

Mas disse-se que os ingleses reputam esses contratos de serviço como escravidão. Por que não têm eles embaraçado isto nos Estados Unidos? Não vão para os Estados Unidos colonos para alugar seus serviços, pagando a sua passagem com o produto desse serviço? Os mesmos proprietários, os capitalistas que para ali vão comprar terras e estabelecer-se, não levam colonos com essa condição? Entretanto parece-me que nunca o governo inglês tratou isto como comércio de escravos; não sei pois por que razão há de entender isso para com o Brasil.

Quanto ao conselho ou opinião emitida pelo governo inglês de que o europeu não pode suportar o sol dos trópicos, eu creio que o governo inglês não é o melhor conselheiro; ele não deixa de ser argüido pela maneira por que trata da extinção do comércio de escravatura; não é por amor da liberdade, mas por motivo muito diferente, que ele disso trata, segundo a opinião de muitos. Portanto não merecem ser atendidos os seus conselhos. Que o homem da zona temperada pode trabalhar na zona tórrida é coisa tão conhecida, que não sei como disto se possa duvidar. Como foi povoado o Brasil no seu princípio? Então não havia escravos...

O Sr. Costa Ferreira: — Os pobres índios é que pagaram o pato.

O Sr. Vergueiro: — Sim, pagaram o pato, mas os primeiros colonos que teve o Brasil eram só portugueses; com estes é que se fizeram as primeiras roteações, os primeiros estabelecimentos em toda a costa. Note-se que são as praias os lugares mais ardentes do Brasil, onde o sol faz maior impressão: mas assim mesmo foram os portugueses os que fizeram a colonização; depois assenhorearam-se dos índios, e depois passaram a introduzir escravos. Ora, quando não tivessem este recurso de escravos, não sei se o Brasil estaria hoje no estado em que está; parece-me que o estado do Brasil hoje havia de ser diverso se não se tivesse admitido a escravidão. Eu inclino-me a pensar que o Brasil havia de estar em melhores circunstâncias se não tivesse admitido a escravidão. Estou bem persuadido que não haveria um terreno tão extenso para o interior, que a população não se havia de dispersar tanto, que havia de estar mais reunida; isto mesmo era um grande benefício; o terreno cultivado havia de estar melhor cultivado, a população havia de estar mais civilizada.

Mas foi ela admitida; agora trata-se de remediar-se dois grandes males: primeiro, o mal que houve na prodigalidade da distribuição das terras. Deu-se a quem as quis, consentiu-se que as tomasse quem as quisesse. É necessário pôr termo a isto; às doações já se pôs termo em 23; agora é necessário pôr termo às ocupações. É necessário também cuidar em concentrar a população; e os meios são estes.

Ora, há muita gente que não crê na emigração para o Brasil. Eu creio, e cada vez creio mais firmemente nela, porque se vão conhecendo mais os maus efeitos da escravidão. Em outro tempo havia o incentivo de grande interesse, hoje não há mais este incentivo, porque realmente não dá grande interesse o trabalho de escravo. Dará esse interesse o trabalho livre? Não sei; deixe-se correr o tempo, vamos ver. Eu espero fazer algum lucro com o trabalho livre: não duvido que fizessem maior lucro se os braços livres que tenho empregado e que desejo aumentar fossem escravos, porque então nada tinha que repartir com eles senão o miserável alimento, o miserável vestuário, não tinha que fazer grande desembolso para os estabelecer. Entretanto eu tenho calculado que isto me faz mais conta do que o emprego de escravos.

Mas disse-se que eles não quererão vir. Não acho nisto dificuldade; a dificuldade que acho é que os brasileiros queiram recebê-los; mas julgo que isto se há de vencer pouco a pouco. Sei que o lavrador, acostumado a tratar com escravos, custará muito tratar com gente livre, porque os escravos governam-se do modo que se quer e com gente livre, é necessário mais algum jeito, mais alguma consideração. Não há, em verdade, muita disposição para receber gente livre; mas esta disposição felizmente vai crescendo; ao menos quando

eu mandei vir os primeiros colonos não houve uma pessoa de S. Paulo que aprovasse esta minha deliberação, todos me diziam que era uma loucura, que não havia de tirar interesse nenhum disto; porém depois foram conhecendo, foram vendo que a causa não era tão ruim como parecia a princípio; até vejo muita gente inclinada a imitar-me, principalmente depois de certas coisas que têm por ali aparecido, depois de certas suspeitas.

Mas disse-se: — Afluem os colonos para os Estados Unidos e não para o Brasil! — É verdade; eu procurei saber quais seriam os motivos por que, parecendo o Brasil oferecer maiores vantagens em razão da amenidade de seu clima e da fertilidade de suas terras, não concorriam os colonos espontaneamente para o Brasil, como estavam concorrendo aos milhares para os Estados Unidos; achei a razão disto. Os Estados Unidos foram povoados não só por ingleses, mas em grande parte por alemães; assim os alemães que é a parte principal de colonos que afluem para os Estados Unidos, sabendo que tem ali patrícios estabelecidos; consideram aquele país como uma espécie de pátria; ali encontram quem fale a sua língua, quem recebeu a mesma educação religiosa. Ora, o Brasil não oferece esta circunstância, vêm eles para um país que lhes é inteiramente estranho; é necessário pois algum trabalho, algum cuidado, alguma despesa mesmo por parte do governo para estabelecer os primeiros núcleos da colonização; é necessário que haja algum estabelecimento que possa chamar a emigração. Consta-me que na Alemanha, quando se fala em vir colonos para o Brasil, a idéia que há é de S. Leopoldo, única colônia acreditada na Alemanha, e para onde ninguém duvida ir. Eu tive alguma dificuldade (e na secretaria há de constar pelas comunicações oficiais do cônsul em Hamburgo) em encontrar colonos, e isto em consequência das más notícias que anteriormente tinham chegado à Alemanha a respeito da maneira por que foram tratados os colonos que vieram aqui para o Rio de Janeiro, e que estavam de certo modo em abandono. Essas notícias tinham ido para ali, porque os colonos não se descuidam, logo que chegam, de escrever, dando parte da maneira por que são recebidos. Mas, enfim, venceu-se essa dificuldade, e os colonos vieram: estou certo que hoje virão quantos eu quizer mandar vir. Sei disto não por conjecturas, mas por cartas particulares, porque eles escreveram dizendo que foram bem tratados, que o clima era bom, que as terras eram boas; que enfim eles estavam satisfeitos. Assim, logo que se estabeleçam diversos núcleos de colonização, pode o governo estar certo que a emigração se encaminhará espontaneamente.

Pode ser que os colonos não se sujeitem a trabalhar a jornal, mas depois que eles vierem hão de trabalhar para se sustentarem. Eu

entendo que havia uma dificuldade em estabelecer o trabalho a jornal, e portanto fiz um contrato de parceria, que é usado em muitas partes da Europa. Além deste método, o interesse de cada um irá excogitando outros para os colonos trabalharem sem ser somente a jornal. Eu dou-me bem com o meu, alguns dos meus vizinhos querem imitar-me, cuidam já disto, e parece-me que até alguém já falou com o governo para obter alguns colonos.

Não admira que haja incredulidade a respeito da vinda dos colonos, olhando para o estado presente, e olhando para o passado; mas não desanimemos com isto, façamos diligências para acabar com esta incredulidade. Creio que o principal meio de atrair a emigração para o Brasil é estabelecer núcleos que chamem os colonos, porque quando lhes constar que estão satisfeitos, seus parentes, seus patrícios, aqueles que falam a sua língua, que professam a sua religião, virão com maior facilidade. Por ora é dificultoso que venham para um país estranho, onde não entendem a língua, onde não têm relações.

Também se disse que alguns gêneros de agricultura não podem ser cultivados por braços livres, e citou-se o fabrico do açúcar. Eu disse que este fabrico se podia fazer com braços livres, porque temos exemplos práticos. Ainda há pouco li no *Jornal do Commercio*, que um deputado falando do Rio Grande do Norte, disse que os engenhos ali (creio que são pequenos engenhos), que a maior parte dos engenhos ali tinham 4 ou 5 escravos, e trabalhavam com 25, 30, 40 pessoas livres. Não serão grandes engenhos, mas em serem pequenos não sei se há mesmo utilidade, porque a propriedade divide-se mais, e não sei que seja grande coisa esses colossos de propriedades. Em S. Paulo também se emprega muita gente livre, muita gente livre planta o seu quartel de cana, e fabrica-se o açúcar. Não está em prática ali fazer-se o açúcar inteiramente com gente livre, algum faz-se por este modo. Eis aqui como se pode empregar muita gente livre no fabrico do açúcar; eu pretendo fazer isto com os alemães que tenho a meu serviço.

Sobre a utilidade do trabalho livre não direi nada; o que sei é que dos homens livres que vierem para o Brasil trabalhar não pode deixar de resultar utilidade; isto é inquestionável. Já disse a respeito das colônias feitas pelo governo noutro tempo que eu condenava o método que se seguiu, mais reconhecia a utilidade que tinha resultado.

Como a discussão tinha caminhado sobre este ponto, eu não pude deixar de responder a algumas observações que se fizeram bem que esta discussão pertença ao art. 17.

Julga-se discutido o artigo e seus parágrafos.

Retirando-se o Sr. ministro, propõe-se à votação o artigo e seus parágrafos; vence-se que fosse a votação por parágrafos, sendo aprovado o artigo e todos os seus parágrafos.

Dada a hora o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma matéria; e antes de chegar o Sr. ministro, a terceira discussão do projeto sobre as aposentadorias dos empregados públicos.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

35. 14 de setembro de 1848, Vol.5, pp.200-221.

do dia, além do projeto sobre terras, e não estando presente o Sr. ministro, suspende-se a sessão.

Às 11 horas e meia continua a sessão, e sendo introduzido o Sr. ministro, toma assento na mesa, e prossegue no art. 14 a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão do projeto — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

Julga-se discutido o artigo sem debate, e entra em discussão o seguinte:

“Art. 15. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas ao seguinte ônus.

“§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indenização das benfeitorias e do terreno ocupado.

“§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais do caminho.

“§ 3º Consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem delas, precedendo indenização das benfeitorias e terreno ocupado.”

“§ 4º Sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.”

O Sr. Dias de Carvalho (*ministro do império*): — Sendo o sistema da lei venderem-se as terras devolutas, parecia-me que no § 1º não se devia impor a obrigação a quem comprasse terras de dar o terreno preciso para estradas públicas sem indenização da quantidade de terras que lhe fosse tomada. O § 1º dá indenização somente das benfeitorias e do terreno ocupado, e entendendo-se por terreno ocupado aquele que estiver plantado, segue-se que o inculto será cedido gratuitamente. Entretanto julgo que não é de justiça que se rejeitem os que comprarem terras devolutas ao estado a dá-las para abertura de estradas sem que se lhes indenize o seu valor.

O sistema da lei é a venda em hasta pública. Ora, pode muito bem acontecer que as terras subam a um preço mais avultado do que aquele que o projeto fixa; e nesta circunstância me parecia de razão que se desse em todo o caso indenização não só das benfeitorias, mas de todo o terreno que fosse desapropriado.

O projeto previne que o governo faça reserva de terras para estradas; mas como é possível que se torne necessário mudar a direção de qualquer dessas estradas, neste caso entendo que deva impor-se àqueles que comprarem os terrenos a obrigação de dar o que for necessário para a servidão pública e dos vizinhos; mas, como disse, sendo indenizados. Quanto às outras disposições do artigo eu as

acho não só muito razoáveis como até de absoluta necessidade.

Dá-se por discutido o artigo. Segue-se a discussão do seguinte:

“Art. 16. Os estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, ou virem à sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, querendo, depois de 3 anos de residência, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município.”

O Sr. Vergueiro: — Parece-me que se deve acrescentar aqui: — Os estrangeiros que comprarem ou aforarem —. É certo que o governo não afora terras, vende-as; porém creio que já está previsto, que muitas terras hão de ser pedidas e depois aforadas; algum particular haverá que não queira vender suas terras, e encontre estrangeiros que as queiram aforar; e parece-me que estes que aforarem não devem ficar fora dos favores da lei. Tanto importa que as comprem como que as aforem, tornam-se proprietários; no aforamento suposto que não haja desembolso, há uma aquisição de domínio.

Não sei se seria necessário mesmo fazer esses estrangeiros logo no fim de três anos participantes de todos os ônus e benefícios municipais, ainda mesmo que não sejam naturalizados. Eu sujeito esta idéia à deliberação do senado. Quanto à primeira, mandarei emenda.

É apoiada a emenda do nobre senador.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sei se a minha inteligência compreende bem este artigo; mas eu suponho que ele pode ser traduzido em menos palavras.

Este artigo quer dizer: — Os estrangeiros poderão ser naturalizados dentro de três anos depois de chegarem ao país; e ficam isentos do recrutamento — Suponho que é esta a doutrina do artigo; vamos ver se eu a compreendo bem. Os estrangeiros que comprarem terras ou aforarem, conforme a emenda, que é muito razoável e nelas se estabelecerem, ou vierem à sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados depois de três anos de residência. Ora, todo o estrangeiro que para aqui vem, vem exercer a sua indústria, qualquer que ela seja; nem sei que eles possam cá vir senão para isto: por consequência, todo o estrangeiro que vier ao país dentro de três anos será naturalizado. O artigo acrescenta: — E ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município. — Quer dizer: — Ficão isentos do recrutamento. — Não acho boa esta doutrina.

Sr. presidente, algumas pessoas dizem que nós somos mesquinhos acerca da naturalização, que a nossa lei de naturalização é mesquinha, que devemos ser mais generosos a este respeito. Estas idéias já deram ocasião a um projeto de lei que veio aqui ao senado; recordo-me que falou na matéria um nobre senador pela Bahia, hoje fale-

cido, o Sr. Francisco Carneiro de Campos. O senado rejeitou essa resolução com o meu voto também. Eu não acho que seja muito bom baratear o título de cidadão brasileiro; dou-lhe alguma consideração, e por isso não quero barateá-lo; quem o barateia não o considera. Estamos nós a falar, e só a falar em colonização. Quem é que há de querer naturalizar-se, senhores, enquanto o nacional for onerado? O que ganham os estrangeiros com a naturalização? Ônus? Não o querem, e fazem muito bem. Querem os senhores ampliar a naturalização? Querem que muitos se naturalizem? Tirem aos nacionais quantos ônus puderem tirar, façam que seja apetecível o título, façam boa a condição do cidadão brasileiro.

Eu suponho que hoje se naturaliza até em vinte e quatro horas; creio que no tempo das sessões pouco mais de vinte e quatro horas são suficientes para isso; porque propõe-se um projeto de naturalização, vem um membro e diz: — E mais fulano, mais sicrano —! E o projeto vem com mais estes nomes para o senado, e aí temos os homens naturalizados. Assim passou há pouco tempo uma resolução naturalizando a diversos indivíduos. E ignora-se quem são os que se querem naturalizar? São os que já têm promessa de empregos: são estes os que se querem naturalizar; mas para virem sujeitar-se ao recrutamento!... Tão tolos não são eles.

A doutrina do artigo é esta, não outra. O estrangeiro em três anos estará naturalizado, ficará dispensado do recrutamento. Convém isto? Digo que não. Quero que esses homens venham para o nosso país, simpatizo com eles devemos procurar que essa gente venha; e se quisermos que eles se identifiquem com a qualidade de cidadãos brasileiros, façamos boa esta qualidade. Mas nós não tratamos disto, não fazemos tal essa qualidade; o cidadão brasileiro há de estar exposto a tudo; quando se quer mandam-no para a cadeia, e diz-se que é para averiguações! Outras vezes prendem-no para a marinha ou exército. Ora, quem pode estar isento disto há de querer sujeitar-se a tais condições? Não de certo. Vejo muito bem que a intenção dos autores do artigo é chamar homens industriosos, é procurar com que se lavrem as terras; mas o fato não é este.

O Sr. Vaconcellos: — Falarei primeiro sobre a emenda que acrescenta a palavra — aforarem — depois de — venderem. Não compreendo esta emenda; creio que o que já está resolvido é que ninguém possa adquirir terras devolutas senão por título de compra. Não sei pois como o — aforarem — se refere a terras devolutas.

Quanto ao tempo da colonização, diz o projeto: — Os estrangeiros que residirem (nas circunstâncias do artigo) por mais de três anos no Brasil serão naturalizados, se quiserem. Ora, a lei atual dá aos estrangeiros que residirem no Brasil o direito de se naturalizarem

passados dois anos. Talvez que se queira dispensar aos estrangeiros da declaração perante a câmara municipal. Parece-me portanto que a disposição do artigo altera a legislação existente, exigindo mais um ano de residência; mas como que procura compensar este acréscimo de ônus, isentando-os do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município.

Pela naturalização os estrangeiros passam a ser cidadãos brasileiros, gozam de muitos direitos; qual há de ser a razão, pois, por que não de ser isentos dos ônus a que estão sujeitos os naturais? Parece-me que o estrangeiro que vem estabelecer-se em qualquer país, que tem aí sua casa, a sua residência, que tem aí seu estabelecimento de indústria, parece-me que este estrangeiro deve ficar sujeito aos ônus desse país. Não sei se é do direito das gentes que ele não possa reclamar a proteção do seu governo, achando-se em iguais circunstâncias; não sei mesmo se alguns códigos declaram que os naturais das nações em que regem esses códigos, que fizerem tais estabelecimentos em país estrangeiro, que demonstrarem a intenção de residir nesse país, não sei, digo, se estes códigos estabelecem que esses indivíduos não sejam considerados como naturais do país para serem protegidos pelo seu respectivo governo. Não li, mas tenho ouvido que há pouco tempo a praça de Liverpool mandou uma deputação ao ministro dos negócios estrangeiros da Inglaterra, queixando-se da continuação da guerra do Rio da Prata, expondo os vexames que ali sofriam os súditos ingleses, que pareciam como que abandonados pelo seu governo. O ministro inglês, fundando-se na autoridade de Blackstone, disse que os ingleses que assim se espatriavam, que iam fazer estabelecimentos em país estrangeiro, estabelecimentos de tal ordem não se consideravam ingleses. É verdade que o governo inglês em outras ocasiões tem entendido que seus súditos em iguais circunstâncias tem todo o direito à proteção do governo inglês. Temos aqui o caso da dívida de Young, que tendo-se estabelecido neste país havia muitos anos, tendo feito casa, mostrando não ter intenção de voltar ao seu país, foi considerado como inglês, e o governo brasileiro, constrangido a pagar o que o governo inglês quis que se pagasse.

Ora, parece-me que um estrangeiro nestas circunstâncias deve-se considerar obrigado a todos os ônus do país em que tem o seu estabelecimento; entretanto o art. 16 o dispensa do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município.

Em verdade, atentas as circunstâncias atuais, eu sou de opinião que se suprima o artigo. É mesmo matéria grave a que aqui está escrita. Um país que tem colônias, que as quer povoar, pode estabelecer doutrina semelhante; mas nós temos de povoar o território do Brasil com estrangeiros. Figuremos que, pondo-se em praça o território

que compreende um município, é este território comprado por colonos que já têm ganho com seu trabalho quanto é necessário para poder comprar o município que se põe em praça; aí temos um município habitado por estrangeiros. Passados tempos, aumentando o mercado de braços livres ou de colonos que poderão ser importados pelo preço do município que foi vendido, passa-se a vender outro município, e lá vão colonos que já têm adquirido os meios necessários comprar mais território que compreende outro município; e assim hão de os municípios constar, pela maior parte, de povoação estrangeira.

Eu faço estas observações primeiramente porque julgo que os patriotas que até fazem suas festividades nacionais ao som dos cacetes na cabeça dos estrangeiros não hão de gostar deste artigo. Eu quero denunciar toda a malícia que este artigo contém; porque não desejo que os estrangeiros, confiados na lei, venham tomar cacete. Faço também esta observação para que esses senhores que tanto se ocupam comigo por eu entender que não convém continuarmos no estado em que figura o país com a cessação do trabalho escravo, procurem algum remédio a este mal. O artigo estabelecido na Inglaterra não faria mal algum; a Inglaterra tem colônias, tem necessidade de se ir aliviando do imenso peso da povoação que em si encerra, e por isso vai transportando os colonos que querem ir habitar as terras novas, e lá vai vendendo os municípios a colonos que ingleses são. Mas nós não estamos nesta circunstância. Note-se bem que, no estado em que nos achamos, podem vir portugueses a que não favorecem muito os patriotas de cacete; estabelecem-se, vêm comprar terras, naturalizam-se: os cargos públicos hão de ser desempenhados por esses homens; é verdade que se podem mandar para esses municípios delegados, subdelegados, inspetores, etc.; esses empregados podem ir de fora, porque parece-me que não são empregos honoríficos, são lucrativos, e dizem que muito lucrativos; mas os outros empregos, como de vereador, por quem serão exercidos?

Senhores, eu só aponto alguns dos inconvenientes do artigo; prefiro a sua supressão a qualquer substituição ou alteração que se faça; porque me parece que, nas circunstâncias atuais, atento o fim que temos em colonizar, o artigo não pode ser aprovado.

O Sr. Vergueiro: — O artigo em discussão talvez precise de mais algum desenvolvimento. Eu julgo muito e muito necessário facilitar a naturalização aos que se vêm estabelecer entre nós, até pela razão que apontou o nobre senador que acaba de falar. Como se hão de governar esses municípios? Suponhamos que os estrangeiros comprem um município, vão se ali estabelecer; como se há de governar municipalmente este território se esses estrangeiros não estiverem naturali-

zados? Para o governo geral, bem; mas para o governo local, não podendo os empregos ser exercidos por estrangeiros, é necessário habilitá-los para exercerem esses empregos, porque não se há de mandar de fora delegados, vereadores, fiscais, etc.

O defeito que acho no artigo é não facilitar mais a naturalização. Ele exige a residência de três anos da parte daqueles que comprarem ou aforarem terras ou se estabelecerem com qualquer gênero de indústria. Pela lei atual quem tem dois anos de residência, tendo feito a declaração na câmara municipal, pode naturalizar-se; e há casos em que nem dois anos são necessários. Portanto, sendo o objeto desta disposição favorecer a naturalização dos estrangeiros, não a favorece. Que é necessário favorecê-la parece-me evidente à vista do que tenho ponderado, à vista desta hipótese que se pode naturalmente dar de estabelecer-se uma povoação considerável de estrangeiros num território, e não haver cidadãos brasileiros.

O Sr. Mafra: — E já acontece.

O Sr. Vergueiro: — É necessário pois prover de remédio a isto. O que me parecia era que se podiam reduzir os três anos a dois. Pela lei geral é o que se exige. O artigo não revoga a lei geral; aquele que estiver nas circunstâncias da lei geral pode naturalizar-se; aquele que vem na qualidade de colono goza também deste direito.

A intenção que houve foi favorecer mais a naturalização, mas de fato não a favorece mais; parecia-me pois que conviria reduzir os três anos a dois. Isto ainda não é favorecer mais; mas sobre as formalidades da naturalização podia se fazer algum favor. Presentemente é necessário requerer ao governo; tem-se mesmo de fazer despesas; cumpria isentar aos estrangeiros desta despesa...

O Sr. Mafra: — Já há exemplo deste favor na nossa legislação...

O Sr. Vergueiro: — Como?

O Sr. Mafra: — Com uma certidão do juiz de paz a respeito dos colonos de S. Leopoldo.

O Sr. Vergueiro: — Pois bem, o que se fez a respeito dos colonos de S. Leopoldo pode-se fazer extensivo a todos os outros. Pode um estrangeiro estar estabelecido em um lugar remoto; e sem dúvida a maior parte dos colonos não se hão de estabelecer aqui próximo a corte, nem mesmo aqui há esta necessidade, porque estão misturados com a população brasileira; mas recorrer de lugares longínquos já é grande dificuldade, e além da despesa que hão de fazer acresce a que é necessária com procuradores, etc. Talvez pois fosse bastante generalizar a disposição dessa lei a todos os colonos que para aqui viessem.

Quanto a serem aliviados do serviço militar é isto necessário. O que mais afugentou a emigração para o Brasil foi serem contra-

tados colonos com certas promessas para virem para aqui, chegarem e sentar-se-lhes praça. Quem é que quer abandonar o seu país para vir ficar sujeito ao serviço militar, quando o que procura é melhorar de fortuna? Algum virá que voluntariamente se queira empregar nesse serviço, mas sujeitá-los a isso seria embaraçar a colonização. Se eles não viessem, não havíamos de ter tropa? Demais, grande parte deles têm tal ou qual indústria, ou está acostumado com o trabalho da lavoura; pois fiquem eles empregados em outros serviços; que não se pode empregar toda a gente com o exercício das armas; é necessário que alguns trabalhem. O mesmo digo sobre a isenção de guarda nacional. O que eu antes quisera seria que passados dois anos de residência fizessem logo todo o serviço municipal; porque estarem gozando todos os cômodos, livres de todos os ônus, também não é justo. Isentá-los do grande incômodo do serviço militar ou da guarda nacional, bem, é um favor; mas um favor que é necessário conceder-se; porém do serviço municipal parece-me que não devem ficar isentos.

Julgo pois que o artigo ficava melhor reduzindo-se o prazo a dois anos, e aplicando e fazendo-se extensiva a esses colonos a disposição que existe a respeito dos de S. Leopoldo.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Eu também não acho necessário todo o favor do artigo que se discute concedido aos estrangeiros que comprarem terras no país e nelas se estabelecerem ou vierem à sua custa exercer qualquer indústria. Este privilégio ou favor consiste em ficarem aqueles que se naturalizarem isentos do serviço militar e da guarda nacional fora dos seus municípios. No estado atual, visto que para o Brasil não tem afluído grande cópia de estrangeiros para se estabelecerem, tendo-se já despendido não pequenas somas com a vinda de colonos, é indispensável favorecê-la um pouco mais, o que me persuado se conseguirá com a isenção do serviço militar para aqueles que nas circunstâncias do artigo quiserem estabelecer-se e naturalizar-se. Mas parece-me que o favor devia parar na isenção do serviço militar, que não devera estender-se ao da guarda nacional. O artigo quer que eles só prestem serviço dentro do município; mas não vejo razão para que não sejam obrigados a prestar serviço como guardas nacionais fora do município, se em alguma circunstância for necessário chamar-se a guarda nacional daquele município a ir prestar qualquer serviço fora dele. Portanto a supressão ao menos das palavras — dentro do município — me parece indispensável. Já se lhes fez muito favor concedendo-lhes a isenção do serviço militar.

O artigo, segundo creio, compreende somente aqueles que à sua custa vierem estabelecer-se no país; mas, como estes estrangeiros hão de trazer necessariamente consigo famílias para os coad-

juvar em seus trabalhos, entendo que o favor concedido pela lei não pode ser extensivo à outras pessoas que não àquelas que à sua custa comprarem terras e formarem estabelecimentos, porque, se se quisesse fazer também extensivo a outros, achava demasiado favor.

O nobre senador que acaba de sentar-se ofereceu uma emenda para que depois da palavra — comprarem — se diga — ou aforarem —; mas é indispensável que então se acrescentem as palavras — aos particulares, porque estando estabelecido na lei que não há aquisição de terras senão por meio de compra, a palavra — aforarem — simplesmente pode importar ao futuro muitas dúvidas.

Não me oponho portanto a que passe a autorização na lei para os que aforarem terras, contanto que se acrescentem aquelas palavras.

Julgo também indispensável que o artigo seja redigido de modo que não se entenda que por ele fica revogada a legislação que há a respeito da naturalização, pois que pode ser objeto contestado para o futuro, se depois de passar esta lei fica revogada aquela legislação. Se o artigo se limitasse só aos colonos, bem; mas ele diz em geral — estrangeiros; — portanto é indispensável que se declare se fica ou não em vigor aquela legislação.

Eu admitirei de muito bom grado qualquer emenda no sentido em que falou o nobre senador. Se é do interesse do Brasil favorecer a naturalização de estrangeiros que aqui venham estabelecer-se, convém também facilitar-lhes todos os meios de obterem essa naturalização. Se bem me recordo, quando se tratou dos estrangeiros da colônia de S. Leopoldo, mostraram-se os inconvenientes que se seguiam de sujeitar os colonos às disposições da lei obrigando-os a tirar uma carta de naturalização; ora, se a respeito daquela colônia o poder legislativo entendeu conveniente dispensar esse ônus, hoje que se trata de promover em grande escala a colonização entendo que muito convém aplicar aos colonos que vierem em virtude desta lei a mesma disposição que passou para os de S. Leopoldo.

Senhores, ainda por esta vez direi que lamento que haja no país quem não conheça a conveniência do tratar bem a todos os estrangeiros que nele vierem estabelecer-se, ou eles se naturalizem ou se conservem na sua qualidade de estrangeiros. Eles trazem capitais para o país, vêm trabalhar nele, aumentam a população, etc.; portanto é do interesse dos brasileiros como que afagar, tratar bem todos aqueles que vêm para o país. Se pois tem acontecido, como temos observado, esses incidentes que todos nós reprovamos altamente, não devemos esperar que esse seja o estado normal do país. Estou persuadido de que essas calamidades que acontecem uma ou outra vez são exceções da regra geral reprovadas pelo bom senso da população,

pela grande massa dos cidadãos, e que não se repetirão. Seria uma infelicidade para o país se porventura aquele que aqui viesse estabelecer-se não encontrasse toda a proteção e garantia, porque de certo ninguém quereria habitar um país onde os estrangeiros fossem maltratados.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Sr. presidente, eu não me acho com muita disposição de falar, porque a matéria é um pouco delicada.

O Sr. Alves Branco: — E é difícil.

O Sr. H. Cavalcanti: — É um pouco melindrosa pela ocasião. Até vejo hoje pouca disposição de falar no senado!... Se eu visse que os nobres senadores discutiam, eu não falava; receio entrar nesta discussão, porque, Sr. presidente, como posso eu persuadir-me de que este artigo seja a favor da colonização? Que neste momento, na conjuntura em que discutimos, o meio de ter colonos é esse que aí se propõe? Sr. presidente, eu entendia que nós podíamos, não legislar, mas tomar alguma medida que protegesse a colonização; mas essa medida, se for da assembléia vem comprometer outros negócios; e, quanto a mim, eu estou que a medida de proteção à colonização está da parte do executivo. S.Ex^ª mesmo parece que nos convida à discussão... Ele fala dos acontecimentos recentes; e à vista destes acontecimentos pode-se dizer que sejam protegidos os colonos?

Eu desejaria que S.Ex^ª informasse à casa e ao público se os acontecimentos que houveram em Pernambuco, que não foram simples acontecimentos, que foram assassinatos (*apoiados*), se os assassinatos, cometidos em Pernambuco contra estrangeiros industriais, tranquilos e inermes em suas casas foram punidos, se se procedeu contra eles. (*Apoiados*.) Eis aí a maior prova que nós poderíamos dar que queremos colonização; se nós punirmos os ataques à segurança individual dos estrangeiros que vêm ao nosso país, sem dúvida damos prova de que queremos colonização. Mas quando o estrangeiro tem notícia do que se pratica entre nós, e vê que aqui não há segurança individual, como há de vir? Como queremos nós que venham colonos? Com este artigo que estamos discutindo, com exceções de recrutamento, diminuição no número de anos de residência para a naturalização, é que queremos conseguir isto?!... Oh! Senhores!... se se não quer tratar da matéria, mude V.Ex^ª a ordem do dia; mas se se quer tratar dela, eu direi como muito amigo da colonização, como muito desejoso de que os estrangeiros venham a este país para gozarem tanto como nós, mais não (*apoiados*), para repartirmos com eles, e para que eles nos ajudem mesmo a melhorar a nossa situação; se se quer isto, a primeira necessidade é a garantia da segurança individual e da propriedade. (*Apoiados*.) E está ela garantida?

O Sr. Vasconcellos: — Respondam o 7, 8, 9 e 10 do corrente.

O Sr. Costa Ferreira: — E que é isso?

O Sr. H. Cavalcanti: — Ah! O nobre senador olha só para aqui?

O Sr. Vasconcellos: — E para Pernambuco também.

O Sr. H. Cavalcanti: — Isso é mais sério.

O Sr. Vasconcellos: — E a reintegração de todos os patriotas de Pernambuco? V.Exª não fala nisso?

O Sr. H. Cavalcanti: — Senhores, eu não me importo que o governo nomeie a quem quiser; nomeie a quem achar da sua confiança, mas puna os delitos; nomeie em quem confiar, mas não seja o crime uma virtude entre nós.

O Sr. Vasconcellos: — V.Exª está assustado ainda.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Esta doutrina foi sempre a minha; o nobre senador também quando apoiava os ministros nunca quis estorvar-lhe a livre nomeação de empregados. Esta frase minha não é de hoje.

O Sr. Vasconcellos: — Falamos da exceção, da reintegração daqueles que concorreram para todas as desordens em Pernambuco.

O Sr. H. Cavalcanti: — Ah! isso não é exceção, é impunidade dos delitos; se eles foram os que os cometeram, por que não foram punidos? Isso é que quero saber. Eu não quero saber se o ministério nomeia a fulano ou a sicrano para tal ou tal emprego, mas, pergunto eu: os crimes cometidos por fulano ou sicrano ficaram impunes? Isso é sério; se os homens estão ou não habilitados para esses lugares, isso é outra coisa.

Eu estou persuadido de que a notícia na Europa dos acontecimentos que houve há de assustar a muita gente que para aqui queria vir. Já não falo dos do Rio de Janeiro, porque eu confesso que ainda não pude fazer um juízo do que houve no Rio de Janeiro; tenho lido o que se tem escrito, tenho assistido às discussões, e ainda não pude formar um juízo; pelo menos não ouvi dizer que se matasse, ninguém morreu; mas em Pernambuco houve assassinatos, dizem todos *una voce*, e eu não tenho notícia de qual tenha sido o procedimento do governo. Dizem que se mandaram parar com os processos, que foram soltos todos os que se tinham prendido, não sei se é exato. Creiam os nobres senadores que aqui falaram sobre os sucessos do Rio de Janeiro, que os acontecimentos de Pernambuco assustam mais os habitantes do Rio de Janeiro do que mesmo o que aqui se passou; e não só os acontecimentos mas até o procedimento do governo se é exato o que dizem.

O Sr. Vasconcellos: — Também assusta não se tocar nos negócios de Pernambuco.

O Sr. H. Cavalcanti: — Dos negócios de Pernambuco o prin-

cipal é esse. Eu tenho por vezes aqui dado as minhas investidas ao Sr. presidente do conselho, mas ele adoeceu, não tem aparecido...

O Sr. C. Leão: — Dizem que vai para S. Paulo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não sei para onde vai, sei que aqui não está; quem tem vindo é o Sr. ministro do império, as discussões são sobre outro objeto, e eu não gosto de as atropelar, desejo falar com informações, com conhecimento do que se passa.

As coisas do Rio de Janeiro... Eu não posso deixar de tributar muitas simpatias a suscetibilidade do nobre senador pelo Rio de Janeiro neste negócio, muita honra lhe faz; ele foi o primeiro que chamou esse negócio à discussão; estou persuadido que o governo lhe devia estar obrigado, porque algum serviço lhe fez. E também não deixo de ter simpatizado muito com o discurso do nobre senador por Minas, que hoje me tem dado alguns apartes; não tanto pelo que disse relativamente aos acontecimentos dos dias 7 e 8, mas na parte em que falou sobre a responsabilidade dos ministros. Prouvera a Deus que o nobre senador outrora tivesse manifestado os mesmos sentimentos que agora! O nobre senador esbordoou as opiniões que querem subordinar os altos negócios do estado ao código do processo; essa parte do seu discurso não pode deixar de ser julgada de muito merecimento. Mas quanto aos negócios daqui, senhores, eu confesso que antes quero os perigos da liberdade do que a tranqüilidade da servidão. Eu não gosto da liberdade em paz, nem é possível; a paz e a liberdade são duas coisas contraditórias; a liberdade é perigosa, tem seus perigos. Quem quer viver tranqüilo renuncia ser livre.

O Sr. Dantas: — O nobre senador confunde a liberdade com a licença.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Senhores, eu digo como o autor — *Malo periculosam libertatem quam quietam servitatem*. — Quem quiser ser livre deve fazer a diligência, estar em guarda sobre os seus direitos. Portanto não me assusto com estas pequenas coisas. Agora, se foi o governo, os amigos do governo... Estas coisas de eleições são mais compridas; tanto vai tocar no princípio exclusivo das maiorias. Pensem bem os nobres senadores, os homens políticos do meu país, que tanto se esforçam com o exclusivismo da maioria, que debaixo deste princípio há de vir o corolário que o governo sempre prefere as fórmulas para se constituir em maioria.

Mas já vou saindo da questão, e o culpado é o nobre senador. Isto é mais comprido, deve ficar para outra ocasião, vamos à questão. À questão é o meio que se propõe para chamar ao país homens industriais, para dar abrigo nesta terra do homem ao homem que porventura em outras terras não ache outro abrigo. O artigo em discussão não serve para o fim que se propõe; se ele fosse aprovado, eu diria

que era uma verdadeira ironia à colonização. A aprovação de semelhante medida na presente conjuntura é uma ironia, é delisão. (*Apoiados.*) Para que promovamos a colonização é preciso fazer com que haja no país segurança individual e de propriedade.

O Sr. Rodrigues Torres: — Apoiado, é por isso que eu entendo que não devo hoje discutir colonização.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Enquanto isso não fizermos, enquanto o nobre ministro não der provas disso, estou persuadido de que poderemos querer muita coisa, menos colonização. E essas medidas não se referem somente à colonização, referem-se à nossa própria segurança, ao bem-estar da associação brasileira, bem-estar a que, na minha opinião, nunca lhe foi mais favorável a Providência. Eu estou persuadido de que à Providência nunca foi mais favorável ao bem-ser da associação brasileira do que na presente conjuntura. Enquanto o juízo se apoqüenta e se amesquinha na Europa, era tempo de que nos aproveitássemos do seu estado em benefício nosso. Eu não sei exprimir o motivo do tal apoqüentamento; mas, senhores, o que se vê é que nas cidades, nos campos, por toda a parte onde quer que se caminhe no Brasil, não se vêm as coisas da Europa senão com compaixão; parece que só de propósito, ou só artificialmente poderão elas ter lugar entre nós, naturalmente não.

O Sr. Rodrigues Torres: — Apoiado, só artificialmente, é exato isso.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Os acontecimentos pois de Pernambuco, senhores, não são só de Pernambuco, são de todo o império. (*Apoiados.*) Assustam a todos. A enxertia que porventura se queira aqui colocar de algum ente que tenha relações ali, é altamente criminosa, o governo deve estar muito previdente, muito acutelado contra o fluído que porventura tivesse sido comunicado por ela.

Limito-me pois somente a dizer que se S.Ex^ã quer, como eu penso, que a assembléia o auxilie para a colonização do país, a primeira coisa que deve fazer é dar um testemunho ao público de que o excepcional acontecimento que houve naquela província não ficará impune, que o governo empenhará todos os esforços para dar satisfação à sociedade ofendida por tais acontecimentos. Ora, quando se não trata de lá, como poderei eu ocupar-me daqui? O que houve aqui?... Do que eu tenho muita pena é que estes senhores que dizem que formam partidos não se juntassem também com as suas músicas (*apoiados*); mas não é isso que eu vejo, é uma frieza...

O Sr. Alves Branco: — Partidos de musica!

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Era o dia 7 de setembro, foi por isso que se disse que houve essa manifestação, dizem que houvera lados, que o povo se interessou...

O Sr. Vasconcellos: — Só quem se interessou foi a polícia.

O Sr. Costa Ferreira: — Deus perdoe a quem é muito ambicioso, a quem quer dispor de 700 contos.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Creio que tenho dito mais do que aquilo que queria dizer; não quero continuar.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. 16. — Em lugar de — 3 anos — diga-se — 2 anos —. Acrescente-se — sendo aplicável a forma da naturalização de S. Leopoldo. — S.R. — *Vergueiro.*”

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Eu sinto que uma ligeira observação feita por mim às palavras do nobre senador que fez considerações gerais a respeito do estado do nosso país viessem renovar uma discussão que eu supunha ter-se concluído ontem. Eu não desejo nem provocá-la nem acompanhá-lo; creio que o nobre senador me fez uma injustiça quando supôs que eu era quem tinha provocado esta discussão; as palavras muito suscintamente exprimidas por mim em resposta ao nobre senador por Minas não podem ter essa inteligência. Agora levantei-me para dizer ao nobre senador por Pernambuco que o governo tem empregado todos os meios ao seu alcance recomendando ao seu delegado naquela província não só a manutenção da ordem, que, como se sabe, foi infelizmente ali alterada, mas também a punição de todos aqueles que aí cometeram crimes. Não posso neste momento dizer ao nobre senador quanto se tem passado a esse respeito, porque não vim preparado para esta discussão, e não devo improvisar; digo simplesmente que as recomendações gerais foram feitas, e que o governo tem plena confiança na imparcialidade e energia do presidente que mandou para Pernambuco. Sabe o nobre senador que o governo tendo de nomear um presidente para aquela província foi procurar um homem que, conquanto tenha uma opinião política conhecida, é todavia geralmente reputado e apreciado pela moderação da sua conduta e pela sua imparcialidade e energia. Deposita pois o governo toda a confiança nos atos que há de praticar esse seu delegado para fazer respeitar as leis e para punir aqueles que as transgredirem. Tudo quanto depende do governo para esse fim pode o nobre senador estar certo de que o governo há de praticar. Não posso dizer especificadamente o que se tem feito, mas tratarei de examinar a correspondência entre o governo geral e aquele presidente para em outra ocasião satisfazer ao nobre senador.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Isso afeta ao público em geral, não é só ao senado; peço-lhe que mande publicar pelas folhas todos os acontecimentos a esse respeito, porque o que põe mais em desconfiança o público não são as músicas de 7 de setembro, são os negócios de Pernambuco.

O Sr. Vasconcellos: — O art. 16 exprime-se assim — os estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, ou vierem à sua conta exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, querendo, depois de 3 anos de residência, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município. — Ora, os colonos que forem importados são estrangeiros, estes colonos podem estar 2 ou 3 anos no império, até terem os meios necessários para comprarem terras; compram terras e ainda é necessário que residam 3 anos no império para poderem ser naturalizados. A doutrina do artigo pois em parte altera a legislação existente. A lei em vigor confere o direito da naturalização ao estrangeiro que residir por 2 anos no império, feita a declaração na câmara municipal de que renuncia a sua pátria e que quer ser cidadão brasileiro: este artigo que se diz que oferece um incentivo à vinda de estrangeiros para se estabelecerem no Brasil, não oferece de fato tal incentivo; pelo contrário, nega ao colono que vier residir no território do império o direito que tem qualquer estrangeiro que aqui venha, porque diz: (*Torna a ler o artigo.*) Presentemente, qualquer estrangeiro que resida no império por 2 anos, tendo feito a declaração de que se quer naturalizar, pode ser naturalizado; pela disposição deste artigo, porém, o colono que se quer favorecer não poderá naturalizar-se senão talvez de 5 ou de 6 anos de residência no império.

Senhores, eu vou ver se posso aclarar o meu pensamento. Até 1830 tinham-se cansado os sabedores destas coisas em descobrir meios de cultivar terrenos devolutos e vastos por meio de braços livres; tudo quanto se sabe de colonização é que nenhum país medrou até 1830 senão pelo emprego de braços escravos: os senhores que sabem o contrário queiram negar este fato. Eu penso que é bem atestado por um folheto que aqui se distribuiu há dias; eu não o li, mas disse que esse homem trata desse objeto, se não nessa, em outra publicação. Em 1830 este homem, Wakefield (eu vou pronunciando o nome segundo ouço), sonhou com um novo sistema de colonização; publicou-o primeiramente na *Revista da Colonização* que se publicava em Londres, e depois apareceu com outra obra — *A América e a Inglaterra* —, e nesta obra ele demonstrou que o seu sistema era preferível a todos os outros até então escogitados e postos em prática. Tão conveniente foi a sua demonstração que o governo inglês, que não adota facilmente teorias, dois anos depois mandou ensaiar este sistema de colonização na Austrália do Sul; e procedendo um ano depois a um inquérito muito minucioso em que foram ouvidos não só esse Wakefield, mas as pessoas mais notáveis por seus conhecimentos e pela prática que tinham dos negócios das colônias, reconheceu que o sistema podia trazer o benefício de cul-

tivar terras devolutas e vastas, que até então nunca tinham podido ser cultivadas por braços livres. Não há uma colônia no mundo de que tenha notícia que florescesse com o trabalho livre. Vieram lá os homens que descobriram S. Domingos e outras terras abençoadas e de promessa, vieram com os seus colonos, começaram a trabalhar, e dentro de pouco tempo conheceram que não tinham meios de cultura.

O Sr. C. Ferreira: — Eram poucos os colonos.

O Sr. Vasconcellos: — Há de me perdoar; veio muito colono, e todos eles, apenas chegaram ao lugar, foram abandonando seus amos, foi necessário recorrer aos indígenas; deram cabo dos indígenas, e levantou-se ali uma seita de patriotas...

O Sr. Costa Ferreira: — Las Casas.

O Sr. Vasconcellos: — Não me lembra o nome que tinha; e lá trabalharam tanto que conseguiram que cessasse essa escravidão com a introdução de africanos só com esse recurso é que foram medrando algumas colônias.

Wakefield pois descobriu um sistema novo; mas em que consiste esse sistema novo em geral? Parece-me que consiste no seguinte: — Não conceder gratuitamente terras a ninguém, nem ao estado nem a estabelecimentos de caridade ou de instrução; em uma palavra, vender-se toda a terra devoluta que pertence ao estado; ali parece que não se reconhece a ocupação primária nos particulares.

O Sr. Costa Ferreira: — Esse projeto é que reconhece.

O Sr. Vasconcellos: — É objeto muito contestado à vista da nossa legislação; eu não me ocuparei dele.

Qual é a esperança do sistema? A esperança do sistema consiste em que se venda, por exemplo, este ano dez léguas de terras... eles mandaram vender mesmo em Londres as terras da Austrália do Sul para essa povoação chamada Adelaide, porque ali não se receia tanto da centralização; a sabedoria inglesa não se assusta tanto com ela como se assustam os nossos ministros, que até querem que os despachos que a constituição incumbe ao imperador sejam encarregados aos presidentes de províncias. Mas venderam-se, por exemplo, dez léguas de terra; com este produto foram conduzindo colonos para a Adelaide, e os que tinham comprado as terras empregaram os colonos na sua cultura, e dentro de dois anos, pouco mais ou menos, conseguiram meios para comprar outras terras; creio que se vendia uma geira de terra por uma libra esterlina. Esses colonos habilitaram-se dentro de um ou dois anos para comprar terras; o governo pôs em praça mais terras devolutas, eles compraram-nas, foram se estabelecer nelas, e tiveram logo o recurso dos braços, que lhe importou o produto das terras que eles tinham comprado. Os colonos que vie-

ram trabalhar nestas segundas terras compradas passaram depois de algum tempo a ser também compradores de terrenos, e assim foi se aumentando tanto a povoação, que quando por um novo inquérito que se mandou fazer em 1839 ou 1840, que compõe um volume imenso, se verificou o estado da colônia, já a Adelaide tinha quinze mil almas, e consumia mais do que o Canadá. É um prodígio da civilização moderna.

Mas como foi habitada esta província da Adelaide do Sul? Quem são seus habitantes? São todos ingleses, e talvez alguns alemães, a maioria é inglesa, é da mesma nação que estabeleceu a colônia. Apliquemos agora o sistema ao Brasil. Vendem-se as terras, os proprietários empregam os braços livres na cultura delas; donde vem os braços livres? Na câmara dos deputados houve quem dissesse que do Brasil; mas hão de me dar licença para não esperar que as nossas terras que forem vendidas sejam cultivadas por braços brasileiros. Hão de vir estrangeiros; cultivam as terras, habilitam-se para comprar novas terras que se venderem; novos estrangeiros vêm para o país, e assim as povoações que se tem de formar hão de ser todas estrangeiras, ou muito pequeno número de brasileiros nelas aparecerão.

Eu desço a estas particularidades para que se não diga todos os dias que sou amigo do tráfico, e não sei de mais que...; não quero dizer de que sou amigo. Não o julgo necessário para votar, nem para explicar a minha opinião; mas quero ver os senhores que estranham tanto as minhas observações, mostrar que estou em erro, que estas povoações não hão de ser estrangeiras, que hão de vir colonos para o Brasil, mormente na quadra atual, em que já se fazem de absoluta necessidade, quando aparece esse espírito hostil aos estrangeiros, quando nem mesmo na capital do império o estrangeiro tem segurança.

O nobre senador por Minas disse que o serviço militar é quem o impede que esse fato de se sentar praça a estrangeiros que tinham vindo para o Brasil a fim de cultivar terras, desacreditou a colonização do Brasil. O nobre senador, perdoe-me, está mal informado, se se refere aos irlandeses em 1828, devo declarar que esse fato não podia desacreditar a colonização. Eram súditos ingleses, e o governo inglês dizia — eu não quero que os ingleses sejam obrigados a serviço militar no Brasil — e imediatamente, ainda que eles não tivessem esperança de vir lavrar terras no Brasil, imediatamente se reconhecia que o governo do Brasil não tinha direito para lhes sentar praça. Esse fato não foi o que desacreditou a colonização no Brasil; o que a desacredita são atos como os que temos presenciado. Eu insisto nelas para que se dê alguma providência. Diz-se que as autoridades po-

liciais empenharam-se nos atentados de 7, 8, 9 e 10, e elas estão se divertindo, não há o menor sinal de desaprovação dos seus atos, e quando se referem os fatos que elas praticaram, negam-se esses fatos que muita gente presenciou, até membros do senado.

Eu acho conveniente que se reflita bem, que com a colonização pelo método que se tem conhecido ser o mais apropriado para a cultura de terrenos como os do Brasil, com esse sistema se hão de formar muitas povoações estrangeiras. Se passar o artigo 16, não haverá quem nessas povoações exerça os diversos empregos que nelas são indispensáveis, ou pelo menos terão elas de ser defendidas por soldados brasileiros, visto não serem obrigados os povoadores ao serviço militar ainda que sejam brasileiros. Se o estrangeiro não é obrigado ao serviço militar em geral no país aonde reside temporariamente, todavia quando ele existe nesse país já estabelecido, é muito duvidoso se ele tem ou não o direito de eximir-se ou de furtar-se ao serviço desse país. Eu já citei a autoridade desse jurisconsulto, que diz que não tem direito a proteção da rainha da Inglaterra o súdito inglês que se vai estabelecer em país estranho com toda ou maior parte da sua fortuna; e parece que outras legislações do mundo civilizado admitem o mesmo princípio. Nós renunciámos este direito quanto aos estrangeiros, e acrescentámos mais que quando o estrangeiro se tenha tornado brasileiro não será obrigado ao serviço militar. Ora, o privilégio irrita aos que não gozam dele; é muito agradável às mais das vezes ao privilegiado, não condeno essa afeição ao estrangeiro naturalizado; mas haver no país povoações privilegiadas, e muitas como acabei de dizer, que não são obrigadas ao serviço militar, parece ser um meio de excitar rivalidades. Se hoje, não havendo esta exceção, o adotivo que é tão brasileiro como eu pela constituição do Estado, que está sujeito a todos os ônus da sociedade brasileira, é mal visto, é perseguido, como não o será o português em uma povoação portuguesa que aí se forme, e em que os portugueses naturalizados não estejam sujeitos ao serviço militar?

Eu julgo que, quando se fazem leis desta ordem, é preciso atender ao espírito público. Eu não quero fazer alusões e esse espírito hostil, condenado, por todo o homem que tem senso comum; mas é um fato vergonhoso para o Brasil que se pratiquem os atentados que há pouco presenciámos. É verdade que nós, e eu sou um deles, folgamos que se tenha lá em Portugal uma rainha brasileira governando os portugueses, que o Brasil tenha já dado reis à Europa, é satisfação que eu não deixo de compartilhar, mas o que não se quer é que os portugueses venham aqui ser nem taverneiros. Quando estamos nestas circunstâncias, quando sabemos que em regra não virão para o Brasil senão portugueses, é que havemos de ir privilegiar uma

povoação inteira? Senhores, suprima-se o art. 16, ele vai animar ainda mais esse espírito que não sei... quero dar-lhe o nome próprio, mas receio exceder a moderação de que me jacto. Entendo portanto que o artigo deve ser suprimido. Qualquer que seja a redação que se lhe dê, não se pode deixar de conhecer que ele revoga a lei da naturalização contra a intenção dos senhores que o escreveram, e que vai estabelecer povoações privilegiadas com o que se exaltará a rivalidade que existe, e que neste caso é fundada; porque são brasileiros naturalizados, que têm por isso menos direitos políticos por um lado, mas que não têm tantas obrigações como os cidadãos brasileiros: os ônus mais pesados da sociedade não recaem sobre eles.

Voto portanto contra o artigo.

O Sr. Dantas: — Sr. presidente, não concordo em toda a supressão do artigo que se discute, como quer o nobre senador, mas unicamente em parte, isto é, suprimam-se as últimas palavras — e ficarão isentos do serviço militar menos da guarda nacional dentro do município —. O projeto diz que poderão naturalizar-se querendo: ora, se esta naturalização é facultativa, e não se obriga ao estrangeiro naturalizar-se, segue-se que aquele que o fizer estará sujeito ao que está todo o cidadão; e nem vejo razão para que o brasileiro naturalizado tenha privilégios que os não têm os brasileiros natos; este privilégio é até contra a constituição, que manda abolir os privilégios que não forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade pública: acho portanto que a quererem os estrangeiros naturalizar-se, devem sujeitar-se a todos os ônus a que estão sujeitos os nacionais, e nenhuma força ou violência se lhes faz. O nobre senador por S. Paulo disse que um dos motivos porque os estrangeiros não queriam vir para o Brasil era por causa do recrutamento, concordo nisso; mas como eles só podem ser recrutados sendo cidadãos, e a naturalização é facultativa, não pode proceder neste caso o que disse o nobre senador por S. Paulo. O Sr. ministro disse que em lugar de estrangeiros se dissesse colonos.

O Sr. Ministro do Império: — Não disse isso.

O Sr. Dantas: — Ouí isso talvez de algum senador, não sou dessa opinião; acho que não há razão alguma para que se marque um prazo para ser naturalizado um colono; e o outro para o estrangeiro que vier exercer uma indústria; e votarei até pela emenda que reduz o prazo a dois anos. Em um país novo como o nosso, que se precisa de braços, que se trabalha por aumentar a população livre, deve-se facilitar a naturalização. Mando portanto esta emenda supressiva.

É apoiada e entra em discussão a emenda do nobre senador.

“Suprimam-se no art. 16 as últimas palavras — e ficarão isentos do serviço militar, menos da guarda nacional, dentro do município.

— Em 14 de setembro de 1848. — *Dantas.*”

Julgada discutida a matéria, passa o Sr. Vasconcellos a discutir o art. 17.

“Art. 17. O governo fica autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, contanto que estes se obriguem pelo tempo de três anos, contados do dia em que desembarcarem, a não se empregarem noutra trabalho que não seja de agricultura, e a não adquirirem terras por título algum, nem estabelecerem-se de qualquer modo que seja dentro das cidades, vilas e povoações, ficando porém livres dessa obrigação se pagarem as despesas que tiverem feito.

“§ Único. Aos colonos assim importados são extensivas as concessões do art. 16, e o governo providenciará de sorte que eles possam achar trabalhos que lhes assegure desde logo a sua subsistência.”

O Sr. Vasconcellos: — Eu não compreendo bem o artigo. Diz ele: — O governo fica autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, contanto que estes se obriguem pelo tempo de três anos, contados do dia em que desembarcarem, a não se empregarem noutra trabalho que não seja de agricultura, a não adquirirem terras por título algum, nem a estabelecerem-se por qualquer modo dentro das cidades, vilas e povoações; ficando porém livres dessa obrigação se pagarem as despesas que tiverem feito. — Até ao presente tem-se feito leis com o intuito de repelir das povoações os escravos, deseja-se que os braços escravos que existem nas povoações se internem para os estabelecimentos agrícolas; este artigo parece que tem em vista o contrário. De sorte que por uma lei não se quer que haja escravos nas povoações, e por outra não se quer também que os colonos que o governo mandar vir existam nelas. É a primeira observação que tenho de fazer.

Em segundo lugar observo que se diz — certo número de colonos livres. — O que quer dizer — certo número de colonos livres? Qual é a regra, a guia do governo na importação dos colonos livres? Nenhuma descubro, quando vejo no parágrafo único deste mesmo artigo o seguinte: — Aos colonos assim importados são extensivas as concessões do art. 16 (que é maior vexame, é não se poderem naturalizar senão depois de cinco ou seis anos de residência), e o governo providenciará de sorte que eles possam achar trabalho que lhes assegure desde logo a sua subsistência. — De sorte que supõe-se que haverá trabalho que não tenha saída no mercado. Ora, o trabalho deve existir aonde for necessário, mas por esta providência do parágrafo único se vê que o governo manda vir colonos, procura dar-lhes trabalho, e se o não achar, empregá-los-á nas obras públicas; é o que posso concluir. (*Torna a ler o parágrafo.*)

Senhores, a beleza do sistema que eu há pouco referi consiste em que nunca o trabalho superabunda; o sistema de colonização de que parece ter sido inventor esse Wakefield é de maneira combinado que nunca se pode dar esse trabalho demasiado, é só o trabalho necessário. Este sistema não se pode aplicar desde já ao Brasil, mas devemos adotar os princípios, segundo os quais não possa nunca haver demasia de trabalho. Logo que houver trabalho em demasia eis o colono desgraçado, eis por consequência extinto o incentivo para a vinda de braços livres, há de acontecer o que aconteceu com os alemães que foram importados em 1845 ou 1846, de que parte estão hoje residindo em Petrópolis. Vieram sem nenhum cálculo, hão de me perdoar os senhores que tiveram parte nesse ato, sem nenhum exame; atulharam aí essa cidade e Petrópolis, e andaram pedindo esmola.

O Sr. C. Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Vasconcellos: — Eu o que estou é referindo o fato, que me parece que se não pode contestar, e este fato o que indica é que havia trabalho demasiado. Em todas as coisas é preciso haver uma relação entre os capitais e o trabalho, isto é demonstrado em economia política.

O Sr. C. Ferreira: — Aonde se paga a um trabalhador de chácara 12\$ rs. há trabalho demasiado?

O Sr. Vasconcellos: — Eu entendo que o trabalho que havia no mercado era demais, superabundava às necessidades públicas, por isso esses homens não achavam trabalho. O que o nobre senador parece que podia opör-me, não mo faria a mim, era que estes braços não estavam nas circunstâncias de trabalhar no Brasil, eram homens já muito idosos, ou crianças ou gente que tendo há dois dias saído de um país frio como a Alemanha não podia trabalhar no sol dos trópicos. Se não havia trabalho que lhes dar, como haviam de ser empregados?

O nobre senador supõe que havendo trabalho caro no país, isto é, que pagando-se ao trabalhador de enxada 12\$ rs. por mês, não há, nem se pode dizer há trabalho demais no Brasil; parece-me que é a sua observação. Ora, se este trabalho de estrangeiros da Alemanha pudesse concorrer com o trabalho que se paga pelo preço de que falou o nobre senador, não havia dúvida alguma de que a concorrência faria baixar o preço do trabalho...

O Sr. C. Ferreira: — Apoiado, e dava benefício ao trabalhador.

O Sr. Vasconcellos: — Sim, senhor, e dava benefício ao trabalhador. Mas daí o nobre senador há de tirar a verdadeira consequência lógica, e é que esse trabalho era tão débil que não concorreria com o trabalho que custava no país 12\$ rs. Se o nobre senador

pode empregar trabalhadores em sua casa e pagar-lhe 12\$ rs. por mês, por que não se aproveita do trabalho que vem de fora, que ninguém quer?

O Sr. C. Ferreira: — A razão é óbvia.

O Sr. Vasconcellos: — A razão é que esse trabalho não pode concorrer com o do país. Demais, nós não queremos esse grande concurso de trabalho, porque o grande concurso de trabalho produz a barateza dele, e da barateza dele resulta o desânimo do colono.

O Sr. Costa Ferreira: — Isso ainda está muitíssimo longe, meu senhor.

O Sr. Vasconcellos: — Mas o nobre senador quer estabelecer o salário em uma terra nova e vasta como o Brasil igual ao salário da Europa? Então nunca seriam povoadas as terras novas. A maneira pela qual uma terra nova pode ser habitada por braços livres é tornando esse país muito agradável, e para tornar o país muito agradável, é necessário que ele dê muito lucro aos capitais e muito salário aos trabalhadores. Esta regra parece que é incontestável, e o que mais é, veio modificar um pouco os princípios da ciência econômica, porque todos os escritores de economia política da Europa entendiam que não podia haver altos salários sem grande baixa nos lucros dos capitais, e vice-versa, que os lucros dos capitais podiam ser grandes só quando os salários baixassem; veio o fato da colonização das terras novas, senão desmentir a regra, modificá-la. Em um país, novo e vasto como o Brasil os salários devem ser muito altos, e bem assim o preço dos capitais. Não espere pois o nobre senador que o salário diminua muito.

Entendo portanto que o artigo deve ter outra redação; qual ela seja não me atrevo a indicar, mas julgo primeiro que se deve estabelecer uma regra para a vinda de colonos livres; e em segundo lugar, que não se deve proibir o estabelecimento dos colonos dentro das cidades, vilas e povoações, porque outras legislações têm tido sempre em vista o contrário. Sujeitam-se a uma capitação os escravos das cidades e vilas porque se julgou mais conveniente removê-los para os estabelecimentos agrícolas; agora quer-se vedar aos habitantes das cidades e vilas empregar os colonos que o governo mandar vir. Demais, eu não sei como a comissão julgou que os colonos não devem trabalhar nas povoações; que não permitisse o seu trabalho nas cidades e vilas, ainda se poderia admitir, bem que não estava a disposição de acordo com as leis do país; mas acrescentar — em povoações... — É muito natural, como eu já tenho dito por vezes, e não sei se já fui refutado, que se multipliquem as povoações, que nestas povoações exista muito trabalho, e que ali vá procurar trabalho quem dele precisar, porque não é provável que se obriguem muitos colonos ou tra-

balhadores livres a abandonarem suas casas e famílias para irem prestar serviço dali muito longe. As povoações devem estar próximas umas das outras.

Ora, eu não sei como se entendem as últimas palavras do artigo — ficando porém livres dessa obrigação os que pagarem as despesas que tiverem feito. — Não sei qual é o sistema da comissão, não sei se isto envolve a obrigação de pagarem as passagens. Parece que não é sistema admissível o do pagamento das passagens, porque dá ocasião a litígios e a lutas muito desagradáveis; eu repito o que várias vezes tenho dito a este respeito. Eu julgo necessário o artigo, isto é, que venham colonos livres desde já, agora como ele deve ser redigido não sei, o que me parece é que não pode ser admitido como está.

Se não houver emenda hei de votar contra.

Dada a hora, fica adiada a discussão. Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente põe à votação os artigos discutidos durante a sessão, a saber: os arts. 14, 15 e 16 com os seus parágrafos, que são aprovados: é rejeitada a emenda supressiva do Sr. Dantas, bem como a primeira do Sr. Vergueiro; a segunda é aprovada.

O Sr. presidente dá para ordem do dia trabalhos de comissões para a primeira hora; e chegando o Sr. ministro do império, a continuação da discussão do projeto — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

36. 16 de setembro de 1848, Vol.5, pp.224-249.

tar a Irineu-Evangelista de Souza a quantia de 300 contos de réis para auxiliar a sua fábrica de fundição de ferro e maquinismo estabelecida na Ponta da Areia; e atendendo por um lado à conveniência de ser animada a dita fábrica, como necessária para o progresso de alguns ramos da indústria do país e da navegação por vapor, cuja vantagem é geralmente reconhecida; e por outro lado à segurança com que, à vista das cláusulas exaradas no mesmo projeto, tem de ser realizado o sobredito empréstimo, cujo reembolso fica suficientemente garantido ao tesouro público; é de parecer que o senado deve prestar o seu assentimento à referida resolução.

"Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1848. — *Visconde de Abrantes. — Alves Branco.*"

"*A medida me parece conveniente, sendo adotada em disposição geral para proteção desta e de outras indústrias que convém promover; sendo porém medida especial parece-me contrária ao fim a que se propõe, e tendente a monopolizar a indústria que se diz promover; razão porque voto contra a resolução. — Hollanda Cavalcanti.*"

São eleitos por sorte para a deputação que têm de receber o Sr. ministro do império os Srs. Saturnino, Miranda Ribeiro e Mello Mattos.

O Sr. Presidente suspende a sessão até à chegada do Sr. ministro do império.

ORDEM DO DIA

Às 11 horas e três quartos continua a sessão, e sendo introduzido o Sr. ministro do império com as formalidades do estilo, toma assento na mesa; e prossegue a segunda discussão, adiada em 14 do corrente, do art. 17 do projeto do senado — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização.

O Sr. Vergueiro: — Sr. presidente, reconhecida a necessidade de suprir o trabalho escravo pelo trabalho livre, indispensável é tomar providências a este respeito.

Sobre a necessidade deste suprimento parece-me que não há questão. A questão da maior ou menor utilidade do trabalho escravo comparado com o trabalho livre não vem ao caso; o comércio da escravatura deve acabar, a moral e o interesse do estado assim o exigem; portanto, o que nos resta é substituir por aquele modo que nos fôr possível a falta que há de trazer esta supressão.

A providência que aqui se dá é que o governo fica autorizado a mandar vir anualmente à custa do tesouro público certo número de colonos livres. Parece-me que podia ser mais econômica esta provi-

dência. Em a minha opinião era suficiente que o governo adiantasse esta despesa para ser reembolsado. Se as nossas finanças estivessem em outras circunstâncias, se tivéssemos sobras de renda, eu não duvidaria subscrever a este meio; mas vejo que necessitamos de uma emigração em grande escala, e se adotarmos esta regra de pagar a passagem aos que quiserem vir para o Brasil, ninguém quererá vir à sua custa, mesmo aqueles que tiverem meios para o fazerem, e isto avultará enormemente a despesa. Eu tenho alguns colonos que podiam pagar as suas passagens; mas como se lhes ofereceu não já fazer esta despesa gratuitamente, mas adiantá-la para que eles pagassem com o seu serviço, guardaram eles o seu dinheiro para se aproveitarem do favor que se lhes oferecia.

Casos haverá em que esta disposição absoluta seja conveniente. Eu não a impugnarei; mas quereria que se acrescentasse outra: — Que o governo fica igualmente autorizado para pagar a passagem daqueles que quiserem emigrar, e se obriguem por este adiantamento.

Esta segunda parte não prejudica a primeira, pode até ser muito proveitosa, porque deste modo na aplicação que fizermos de fundos para a despesa da introdução de colonos, aplicaremos também o que o governo for recebendo dos avanços feitos. O que para isso se aplica parece-me não sei muito; por muitos anos não há de ser muito o produto da venda das terras, os direitos de chancelaria também hão de render pouco; o que resta pois são as consignações que se marcam, é com isto que o governo deve contar. Se a emigração for correspondente às nossas necessidades, a despesa há de ser enorme quando este pagamento da passagem for gratuito; pelo contrário, se se fizer o adiantamento com a obrigação de pagarem os colonos, com as consignações que se vão dando anualmente, formar-se-á uma caixa que crescerá excessivamente, e assim o governo cada vez terá mais meios para fazer estes adiantamentos. Parece-me que por este modo conseguiremos melhor o fim a que nos propomos.

Impõe-se aos colonos a obrigação de não se empregarem pelo tempo de três anos noutro trabalho que não seja o de agricultura, nem de se estabelecerem de qualquer modo que seja dentro das cidades, vilas ou povoações; ficando porém livres desta obrigação se pagarem as despesas que tiverem feito. Não julgo conveniente esta condição de não se estabelecerem dentro das cidades. Que nos importa que os colonos se estabeleçam ou não nas cidades? Aqueles que nelas se estabelecerem ocuparão os lugares que atualmente ocupam os escravos. Se nas nossas cidades se admitissem criados em lugar de escravos, parece-me que seria isto uma vantagem, e certa

qualidade de colonos melhor se ajeitariam a este serviço do que ao da agricultura.

Eu entendo que a introdução de gente livre no serviço das cidades fará refluir os escravos para o campo, e isto é vantajoso. Parece-me pois que se devia atender a esta consideração, e que nos não deveríamos embarçar com os colonos que se quisessem estabelecer nas cidades.

“§ Único. Aos colonos assim importados são extensivas as concessões do art. 16, e o governo providenciará de sorte que eles possam achar trabalho que lhes assegure desde logo a sua subsistência.” Quais são as providências que se pode dar para que eles achem logo trabalho com que se mantenham? Eu quisera que o governo fosse autorizado também a despender algum dinheiro para este fim, do mesmo modo por que entendo a respeito da introdução de colonos, não fazer uma dádiva absoluta, mas um avanço. Já em outra ocasião disse eu que maior dificuldade encontro em serem recebidos os colonos do que em virem para o Brasil. Para vir há muita gente que está disposta, mas para os receber nem todos o estão. Quem está habilitado a trabalhar com escravo não se acomoda facilmente a servir-se com gente livre. A este respeito temos de fazer uma mudança extraordinária: custa muito a destruir os hábitos antigos, a estabelecer hábitos novos: com o andar dos tempos há de se isto facilitar, mas no princípio nem todos os lavradores se hão de querer sujeitar a isto, ou mesmo, não hão de ter jeito para o fazer. Principia a dificuldade em ser a maior emigração de alemães, pois de Portugal poucos podem vir apesar das conveniências que apresentam as analogias; os lavradores não sabem a lingua alemã, nem os alemães a do lavrador: além disto, não conhecem os usos e hábitos domésticos um dos outros. Sendo esta a primeira dificuldade que encontram para receber colonos, que para que se eles recebam, cumpre que haja um homem para se por à testa deles, que saiba a lingua alemã, que saiba alguma coisa de seus costumes, de seus hábitos para poder encaminhá-los. Julgo que sem isto não se pode dar um passo, porque não se pode receber colonos para serem governados pelo modo por que governamos os escravos, e mesmo alguns trabalhadores livres que há. Ora, para obter um homem nas circunstâncias que indico que se ponha à testa dos colonos, há alguma dificuldade. Julgo que com efeito há alguns, porque não é nova a introdução de alemães no país: porém esses homens ainda são raros, na atualidade há dificuldade de encontrá-los, todavia com o tempo hão de aparecer.

Eis aqui como o lavrador que quer receber colonos é obrigado a fazer sacrifícios consideráveis, por isso mesmo que vai tentar uma

empresa nova, uma empresa que não está vulgarizada. Nem é preciso mais reflexões para se conhecer a dificuldade que há nisto. Enquanto não se aproximarem mais os hábitos do colono e do lavrador, enquanto a língua não for mais conhecida, há de haver sempre grave dificuldade, e esta dificuldade não se vence senão a poder de sacrifícios. É indispensável um homem à testa dos colonos; é necessário talvez mesmo formar estabelecimentos novos, onde não estejam os colonos misturados com os escravos, o que nem todos estarão nas circunstâncias de poder fazer. Porisso eu quisera que no parágrafo, quando se diz que o governo providenciará para que eles tenham trabalho, se acrescentasse: — podendo fazer alguns avanços pecuniários para este fim.

São estas as reflexões que tinha a fazer sobre este artigo.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — O artigo que se discute e os seguintes são conseqüências necessárias do plano que a nobre comissão se propôs seguir para promover a colonização no Brasil.

É sabido que a maior dificuldade que se encontra para o trabalho agrícola no nosso país é a incerteza dos braços que se hão de aplicar a este trabalho. Muito poucas pessoas têm querido tomar a seu cargo promover a agricultura no país por meio de braços livres, porque repetidas experiências feitas quase todas têm sido malogradas; alguns que têm tomado colonos a seu serviço, dentro de pouco tempo têm visto burladas as suas esperanças, têm perdido a despesa que fizeram para os obter, e eles têm desaparecido. Daí resulta o descrédito em que têm caído pela maior parte o trabalho havido por meio de braços europeus. Há porém exceções da regra, mas essas exceções são ainda muito poucas. Não mencionarei algumas colônias estabelecidas pelo governo em diversas províncias do império. Creio que a do nobre senador que acaba de sentar-se é uma das muito poucas estabelecidas por conta de particulares que têm prosperado, ou que prometem vantagens para o futuro; acredito que os ensaios feitos pelo nobre senador e por algumas outras pessoas neste sentido hão de ser muito proveitosas ao país, e destruirão esta prevenção que existe quase geralmente de que não é possível obter trabalho agrícola senão por meio de braços escravos. Para conseguirmos isto, é indispensável tempo e bastante tempo.

A comissão, seguindo o sistema de Wackfield, estabeleceu o melhor meio de promover a introdução de braços livres no Brasil. Desde que se pretende substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre na agricultura, é necessário facilitar aquelas pessoas que se propuserem a fazer ensaios desta natureza meios certos de obter sempre que precisem os braços indispensáveis; e se não observar algumas pro-

vidências eficazes, o resultado será mau, porque facilmente acontecerá que os agricultores que fizerem estes ensaios, tomando ao seu serviço braços livres, percam os avanços que fizerem, e vejam os colonos retirarem-se sem podê-los restituir, ou porque tenham pago ao governo as suas passagens, ou porque não queiram continuar no serviço, e este inconveniente se removerá havendo a providência que dá o artigo de mandar vir constantemente colonos para se empregarem nos trabalhos agrícolas.

Esta simples providência dada na lei, a certeza de que o governo a executará, pode habilitar muitas pessoas que hoje não querem fazer estes ensaios pela incerteza de obterem braços sempre que deles precisem, pode, digo, habilitá-las a fazer estes ensaios. Portanto me parece que tanto este artigo como os que se seguem devem ser adotados.

O nobre senador que acabou de falar disse que julgava mais conveniente que, em lugar de fazer o governo a despesa com a vinda de colonos sem indenização alguma, fossem os colonos obrigados a indenizá-lo. A nobre comissão, segundo penso, entendeu diversamente; julga que há vantagem em promover à vinda de colonos para o Brasil, a fim de serem exclusivamente empregados na agricultura, ainda que o estado não receba indenização das despesas que faça com o seu transporte. Partindo desta base impõe a obrigação de que os colonos não pudessem ser empregados em outro trabalho que não fosse de agricultura. Se se admite a base proposta pela comissão, decerto é preciso que se admita igualmente a condição de não poderem eles ser empregados em outro trabalho.

Neste caso o governo fez com todos os colonos um contrato; diz-lhes: — Se quereis, vinde para o Brasil trabalhar por espaço de três anos no serviço da agricultura, sem poderdes distrair-vos para nenhum outro serviço; o governo vos adianta gratuitamente a passagem —. Aqui têm a nobre comissão um pensamento, que é proporcionar braços à agricultura. Se se não admite porém o transporte gratuito dos colonos; se eles têm de ser obrigados a indenizar o estado do preço de suas passagens, não haverá neste caso razão alguma para serem obrigados a este serviço determinado; então não promova a vinda de colonos para a agricultura, promove-se a sua vinda para aumentar a população livre do império, ou eles se dirijam ao trabalho agrícola, ou ao fabril, ou a qualquer outro. Portanto tem o senado de escolher entre os dois sistemas, ou o de pagar a passagem dos colonos sem exigir deles indenização alguma, contanto que se sujeitem a trabalhar por espaço de três anos no serviço da agricultura, ou o de facilitar a vinda de colonos para o Brasil, sendo eles obrigados a inde-

nizar o preço de seu transporte, ficando-lhes porém livre qualquer emprego.

Eu inclino-me à opinião da nobre comissão. Parece-me mais vantajoso que se faça algum sacrifício, ao menos por algum tempo, a fim de obter-se braços livres que se empreguem no serviço da agricultura. Esta obrigação que contraímos não é obrigação perpétua, é obrigação de que podemos dispensar-nos logo que julgarmos que não é preciso que o Brasil continue a fazer este sacrifício. Mas nos primeiros anos julgo muito conveniente que se siga o sistema proposto pela nobre comissão. Depois que tivermos colonos em número suficiente, depois que a população européia conhecer que vantagem considerável lhe resulta de vir estabelecer-se aqui, então poderá o governo brasileiro ser dispensado deste sacrifício.

Se é conhecido por todos que a maior falta de braços livres não está nas povoações, mas sim na agricultura, se é para ela principalmente que se devem voltar todos os nossos cuidados, então a providência que propõe a nobre comissão no artigo que se discute me parece que é a mais vantajosa, a mais conveniente. Deixemos para depois a medida que propõe o nobre senador.

Se recorrermos à experiência do que se tem passado no nosso país, havemos de ver as dificuldades com que têm lutado a maior parte daqueles que têm contratado com o governo o serviço de colonos para indenizar depois com o serviço dos mesmos colonos. O que se tem visto é que os colonos têm desaparecido, e os agricultores que se têm proposto a fazer estes ensaios têm perdido os capitais que assim despenderam.

Ora, o governo não está na mesma razão dos particulares, pode perder as quantias que adiantar para a vinda de colonos, e ainda neste caso sempre resulta algum benefício ao país, que é a introdução de homens livres. Vindo eles, se não se empregarem em uma indústria, empregar-se-ão em outra, e assim sempre se obtém a vantagem de aumentar a população livre, e o governo está mais nas circunstâncias de poder fazer este sacrifício do que os particulares.

À vista do que tenho dito, está claro que não entendo como outro nobre senador, que julga que este artigo contraria as vistas do corpo legislativo, que tem constantemente procurado os meios de arredar a população escrava das cidades e vilas, para admitir a população livre. Eu entendo que o artigo não contraria em coisa alguma as vistas do corpo legislativo; que o que o artigo quer simplesmente é que o governo não faça o sacrifício de mandar vir à sua custa colonos para o Brasil para que eles venham estabelecer-se nas cidades e nos mîsteres e indústrias de menor importância. Se se têm de fazer sacrifícios, façam-se em benefício da agricultura e não de outras indús-

trias que não os reclamam com a mesma urgência. Se olharmos para a cidade do Rio de Janeiro, veremos que uma população muito considerável de artistas têm emigrado para o Brasil sem que fosse mister que o governo fizesse estes adiantamentos.

Tratando agora do parágrafo único, eu também o adoto porque ele impõe ao governo a obrigação de promover os meios necessários de dar trabalho aos colonos que houver de mandar vir. Estabelecido o princípio de que o governo deve fazer à sua custa o transporte de colonos, é visto que o governo não deve limitar-se a transportar gente de um para outro país sem saber que destino há de dar a esta gente. Marcar porém regra a este respeito não julgo conveniente; entendo que é melhor deixarmos isto ao cuidado do governo. Eu julgo de todos os métodos o que mais convirá é o de promover entre os agricultores brasileiros o estabelecimento de colônias, fazer persuadir-lhes especialmente aqueles que dispõe de avultada fortuna, que têm grande extensão de terras, as vantagens que resultarão de ensaiar um novo sistema para melhor cultivar as suas terras.

Com esses indivíduos que assim quizerem tomar a seu serviço colonos é que o governo deve fazer contratos antes de os mandar vir para não se expor às conseqüências de importar gente sem que ela ache trabalho, logo que desembarque.

Não sei se será muito conveniente habilitar o governo a fazer todas as despesas indispensáveis para o estabelecimento de colônias propriamente ditas, porque, se o nosso fim é facilitar braços para que os agricultores brasileiros não se vejam obrigados no decurso de alguns anos a abandonar inteiramente a agricultura, então é preciso que se siga outro sistema, não de fazer o governo esses estabelecimentos de colônias, mas sim de promover a vinda de colonos para trabalharem nas fazendas de nossos agricultores.

Como o parágrafo está concebido em frases gerais, o sistema que mais convier seguir pode ser adotado nos regulamentos do governo. Creio portanto que o artigo está em circunstâncias de ser aprovado.

O Sr. Vergueiro: — Eu não me oponho a que passe a disposição do artigo, a que venham colonos à custa do tesouro; o que digo é que esta operação é muito dispendiosa, que o governo não terá meios para satisfazer a todas as nossas necessidades.

Demais, não me parece próprio que; podendo obter-se o mesmo fim por outro modo, se vá fazer esta despesa. Se isto se pode obter por meio do reembolso, porque se há de dar passagem gratuita? Que se pode obter por meio do reembolso há provas, há fatos.

O que quero é que passe as duas autorizações, que o governo fique autorizado para mandar vir colonos gratuitamente, e que

também fique autorizado para adiantar a despesa da passagem àqueles que se obrigarem ao reembolso. O governo usará prudentemente daquilo que lhe parecer melhor. Estou que enquanto o governo achar quem se obrigue ao reembolso não dará dinheiro. Esta é a minha idéia, mas não impugno que passe o artigo como está; o que quero é uma emenda aditiva para que o governo fique autorizado também para este fim.

Tenho ainda de lembrar outra emenda ao parágrafo, que também não altera o que está disposto. O nobre ministro disse que convinha deixar à disposição do governo os meios que lhe parecessem mais convenientes para que os colonos encontrem trabalho. Também sustento isto. Se o governo entende que por esta disposição está autorizado a despender do tesouro público, não é necessário que se acrescente nada; mas como pode isto entrar em dúvida, a emenda que proponho ao parágrafo (e que é também em aditamento) é que o governo fique autorizado para avançar algum dinheiro com o estabelecimento dos colonos. Quero que nisto haja a segurança necessária. Fique livre ao governo tomar aquelas medidas que lhe parecerem convenientes para o estabelecimento dos colonos, mas força é que fique autorizado para o desembolso, que creio ser o meio mais eficaz para o fim, porque se o governo não estiver autorizado a despender dinheiro, então há de despender palavras, e com palavras não se arranjam hoje muitas coisas.

Como se quererá que os lavradores recebam os colonos sem estarem habilitados para isto, sem se formar estabelecimentos próprios? Conseguir-se-á isto com dizer o governo — recebam —? Não; mas se o governo disser: — quanto precisam para estabelecer uma colônia de 100, 200 ou 400 pessoas? Aí têm o auxílio para isto. — Deste modo se convencerão; as palavras não convencem; são necessários alguns meios, algum auxílio. Assim como se auxilia a emigração, é necessário auxiliar o recebimento desta emigração. É no que considero a maior dificuldade; há maior dificuldade em empregarmos os emigrados, os colonos, do que em eles virem. Logo que eles tenham certeza de encontrar trabalho, não tenho dúvida alguma de que virão em grande número.

A isto é que se reduzem minhas reflexões.

Não me opuz ao que está no artigo; fiz algumas observações a respeito de se estabelecerem dentro da cidade os colonos: pareceu-me que esta coarctação não satisfaz, porque todo o emprego de gente livre nas cidades faz refluir para o campo os escravos. Onde estão hoje os escravos que se ocupavam em carregar água? Serviço que é hoje substituído por carroças? Porventura estão esses escravos sustentados inutilmente pelos senhores? Não; grande parte deles foram

para o campo. A proporção que as cidades forem ocupadas por gente livre, os escravos hão de sair, porque não valem eles tão pouco dinheiro para serem entretidos por mero luxo. Oxalá que a gente livre ocupasse todos os misteres que são necessários, nas cidades, porque então não haveria um só escravo.

Tenho pois explicado o meu pensamento, tenho mostrado os aditamentos que quero oferecer, e que em nada alteram os artigos. Se o governo tiver meios, se as consignações forem tais que cheguem para isto, bem; mas quando não?!... As consignações vêm a ser aumentadas pelo reembolso; assim com duzentos contos por ano, no fim de 10 anos, aí estão dois mil contos para fazer adiantamentos; e assim por diante vai sempre numa progressão. Pode perder-se alguma coisa; apesar de todas as cautelas que o governo tome, algumas perdas hão de haver, mas estas não podem avultar muito. Esta é a vantagem que acho; quero grandes meios para isto, porque considero que a necessidade não é de centenas de colonos, é de milhares; o Brasil não pode aumentar consideravelmente a sua população enquanto não chegar a importar 100.000 colonos por ano. Logo que se lhe promete transporte de graça, ninguém quererá vir à sua custa. Eu tenho ouvido a pessoas práticas que da Alemanha três quartos dos emigrantes pagam a sua passagem; sei, até por experiência própria, que aqueles que podem pagar, uma vez que se lhes oferece, ou mesmo o adiantamento da passagem, preferem guardar o seu dinheiro. Tenho alguns colonos que podiam bem pagar a sua passagem, mas não o quiseram fazer porque não o precisaram.

Parece-me que posso mandar as emendas no sentido em que tenho falado, e que não alteram nada a doutrina do artigo.

São apoiadas as seguintes emendas:

“Art. 17. Acrescente-se: — e adiantar a despesa do transporte aos que se obrigarem ao reembolso.

“Parágrafo Único. — Acrescente-se: — podendo fazer algum adiantamento pecuniário para este fim. — *Vergueiro.*”

O Sr. Dias de Carvalho (ministro do império): — Depois que o nobre senador explicou-se e mandou a sua emenda, não posso mais combatê-la, antes a julgo vantajosa. Eu entendi, a primeira vez que o nobre senador falou, que ele queria substituir o sistema estabelecido no artigo por outro, isto é, que todos os colonos que o governo houvesse de mandar vir fossem obrigados a pagar a passagem, contra o que estava disposto no artigo, isto é, que o governo faça a despesa com o transporte dos colonos que se obrigarem pelo tempo de 3 anos e não se empregarem em outro trabalho que não seja o da agricultura. Mas, à vista da explicação que o nobre senador dá, e mesmo da emenda que mandou à mesa, eu a julgo de vantagem; porque, se é

conveniente que o governo faça adiantamentos para mandar vir colonos da Europa ou de outras partes, faça despesas, algumas das quais hão de ser perdidas, porque os colonos podem morrer na viagem ou chegarem em estado de não poder trabalhar, muito mais vantajoso é que adiante as despesas de transporte àqueles que vierem da Europa ou de outras partes para o Brasil, que sujeitarem a indenizar o adiantamento que se lhes fizer para a sua passagem. A respeito destes convém então que não se estabeleça a mesma obrigação; talvez na redação se poderá acautelar isso, porque eu sustento o que está no artigo para aqueles a quem o governo der passagem gratuita; mas àqueles que vierem para o Brasil e que se sujeitarem a pagar as despesas de seu transporte, sem dúvida alguma deve ficar livre qualquer gênero de trabalho. (*Examina o artigo.*) Agora vejo que não é necessário outra providência, porque o final do artigo assim o dispõe.

Também não me oponho à outra emenda que ofereceu o nobre senador; acho que é vantajoso habilitar o governo com todos os meios conducentes a promover a colonização.

Aproveitarei a ocasião para dizer ao nobre relator da comissão que aceitando a emenda do Sr. Vergueiro não contrário às vistas da comissão, auxilio-as. A comissão estabeleceu o princípio de mandar vir anualmente certo número de colonos para serem empregados na agricultura, pagando-lhes o transporte sem indenização; o nobre senador quer que além desta faculdade possa também o governo adiantar a passagem daqueles colonos que quiserem vir para o país e se obrigarem a indenizar essa despesa. Acho alguma vantagem nisto, porque, ainda quando o governo perca a despesa com estes colonos, resulta sempre a vantagem da sua introdução no país.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Desde que o governo der passagem de graça, quem há de querer pagá-la?

O Sr. Ministro do Império: — Eu percebo bem que desde que o governo der passagem gratuita ninguém a quererá pagar; mas como àqueles a quem se dá passagem gratuita se impõe a obrigação de não se empregarem em outro trabalho que não seja o da agricultura, pode ser que alguns queiram vir estabelecer-se nas cidades e vilas em qualquer indústria, e preferiam antes indenizar o governo da importância de suas passagens do que sujeitarem-se a ir para o campo; e neste caso é útil que o governo esteja habilitado a fazer estes adiantamentos.

Como vejo que a medida traz vantagem, e não ataca em coisa alguma a doutrina do artigo da nobre comissão, não me oponho a que seja adotada.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não quero tomar tempo ao senado, por isso direi poucas palavras. Não sei o que é que se pretende com

este artigo, nem com as emendas que se apresentaram; pelo que tenho ouvido, procede tudo isto de não se ter assentado no que se quer, penso eu, hão de perdoar os senhores que se têm empenhado nesta discussão. A primeira necessidade que nós temos de colonização no Brasil é para substituir os braços escravos pelos livres; e para substituir os braços escravos pelos livres é necessário que venham colonos que ofereçam alguma garantia de que hão de trabalhar efetivamente; portanto devia limitar-se o artigo a indicar que colonos devia o governo importar e deixar as particularidades para os regulamentos.

No meu conceito, o artigo não pode passar como está; mas eu já fiz tantas ponderações, fundadas em opiniões de pessoas traquejadas nestes negócios, isto é, dos estrangeiros que se têm ocupado muito deles, ponderações que não têm merecido atenção alguma, e por isso julgo que é perder tempo discorrer sobre a matéria. Direi sempre que a respeito dos colonos se devia dizer: — O governo importará colonos pobres, de idade de 15 a 25 ou 30 anos, em igual número de sexos, incumbindo a quem julgar conveniente a remessa desses colonos —. Deste modo tínhamos conseguido tudo. Temos um corpo diplomático tão numeroso que me parece que só a Inglaterra poderá rivalizar conosco em número de diplomatas, temos muitos cônsules, muitos cidadãos desejam sê-lo, ainda mesmo gratuitamente, encarquem-se desse trabalho. O regulamento deve ser muito circunstanciado, muito miúdo a esse respeito; mas a lei firme, estabeleça já algumas bases. Uma delas seja que os colonos não tenham meios alguns de ganhar a vida senão pelo trabalho pessoal; os que tiverem alguns meios podem aproveitar-se da passagem gratuita, e chegando ao Brasil não lhes valerão pretextos para não cumprirem quaisquer condições que se lhes impõe; fiquem eles sujeitos a condições que não podem deixar de cumprir, isto é, a trabalharem sob pena de morrerem de fome. Prefiramos para este emprego os pobres, e venham moços robustos, capazes de se reproduzirem; não queiramos que continue a importação, como a da África, em que se têm procurado só satisfazer ao trabalho sem atenção à necessidade de aumentar a população. A política do Brasil parece-me que não pode adotar esse sistema, portanto os colonos que o Brasil tem de importar devem ser moços em estado que prometam muita reprodução ao país. Por isso entendia eu que se devia designar na lei colonos pobres, robustos, da idade de 15 a 25 ou 30 anos, e em igual número de sexos.

A não se admitir esta disposição, havemos de despender muito e muito sem nenhuma vantagem. Tanto custa a importação do velho como a do moço, se é que a do velho, pelos achaques que lhe são de ordinário habituais, não for mais dispendiosa. Mas o velho não promete tanto tempo de trabalho como o moço; o moço pode apren-

der um novo método de trabalho, porque ainda não tem consumido todas as suas faculdades em um só serviço, e serviço próprio do país em que nasceu e tem vivido.

A medida pois que eu proponho não aumenta um ceitel às despesas públicas, e trás a mesma quantidade de trabalho com a diferença de que apresenta um trabalho robusto, duradouro e capaz de se naturalizar no país. Do modo por que está o artigo, hão de me perdoar os nobres membros da comissão, tem particularidades que eu considero demais, e que poderão encontrar dificuldades na prática, e deixa de ter as que me parecem de absoluta necessidade que são as de um trabalho robusto, e que se possa naturalizar. A cláusula de que só sejam contratados colonos para se ocuparem exclusivamente na agricultura, parece-me que não é mais do que uma peia inútil que se vai por ao governo. Pois só há trabalho agrícola? Vindo muitos trabalhadores não será preciso que venham alguns homens industriais, b̄rbeiros, sapateiros, ferreiros, alfaiates. etc? Podemos peiar desta maneira os braços ao governo, podemos impedir que o governo ministre às povoações o trabalho que elas precisam? Eu faço estas observações porque vejo que não há outro artigo do projeto que contenha a doutrina que acabo de apontar.

Quanto aos adiantamentos, sobre toda essa doutrina eu entendia que se devia conceber o artigo com generalidade tal que as circunstâncias determinassem a resolução; o governo ou mande pagar as passagens ou não pagar. Parece que a opposição que os ingleses fazem às cobranças da passagem nos pode ser prejudicial. Segundo essa sociedade de colonização de Londres, que o governo inglês manda ouvir em tais objetos, o pagamento das passagens pelos colonos é (são as próprias palavras da companhia) um instrumento de opressão. Se nós pois quiséssemos, como me parece conveniente, mandar vir alguns colonos da China, ao menos para aqueles lugares onde se planta o chá, que no nosso país produz muito, mas que não sabemos manufaturar, se quiséssemos mandar vir esses colonos, não o conseguiríamos, porque os ingleses a isso se oporiam.

É necessário advertir que os ingleses têm oferecido ao governo brasileiro a sua intervenção e auxílios mais que os ordinários para a importação de alguns Chinas, mormente nas províncias do Brasil onde há a cultura do chá, mas penso que desse objeto não se têm cuidado, porque enquanto não aperfeiçoarmos bem o edifício patriótico, não temos tempo nem capitais para outro objeto. Por ora a nossa atenção está absorvida com o patriotismo.

Não me ocuparei de outros objetos. Eu em outra ocasião disse que era necessário trabalho certo para os produtos que exigiam muitos atos simultâneos. Citei por exemplo o fabrico do açúcar, mos-

trei que ele dependia de muitos atos, e ao mesmo tempo que era necessário que se contasse com o trabalho; mas entendeu-se que eu dizia que era só com trabalho escravo que podia haver açúcar. Eu não proferi tal proposição; pode haver trabalho certo ainda nos lugares onde não há trabalho escravo. O que eu queria dizer é que no estado atual do país, sem haver trabalho certo, não se podia esperar que continuasse a criação de certos produtos que não podem existir senão por meio de muitos atos, muitos deles simultâneos. Por exemplo, ao mesmo tempo que se corta a cana é preciso trabalhá-la no engenho, porque cortada e não trabalhada logo, perde o seu valor ou nada fica valendo. Eu nunca fui a um engenho de açúcar, figuro simplesmente os diversos atos que serão necessários para o fabrico do açúcar. Ora, este trabalho certo é que nós não havemos de conseguir facilmente se não tivermos em vista estes produtos e as diversas operações necessárias para os conseguirmos, se procedermos como se tem procedido até o presente.

Nós temos trabalhadores livres, é uma verdade, ninguém contesta, há homens livres que alugam seus serviços; mas os mais diligentes desses homens trabalham dois ou três dias em uma semana; e quem se tem servido desse trabalho há de reconhecer o que vou dizer, e é que falta sempre esse trabalho na melhor ocasião.

(Não ouvimos algumas palavras.)

Não há por consequência trabalho certo, e portanto não podem existir certos produtos que dependem de muitos atos, alguns deles simultâneos. Mas eu não insisto nestas coisas, não quero cansar o senado com teorias de combinação de trabalho; mostrar a necessidade da combinação do trabalho para a maior parte dos produtos é em pura perda de tempo, e eu mesmo protestei falar pouco.

Conceberia simplesmente este artigo como se segue: — O governo fica autorizado a mandar vir... — suprimiria aqui o — anualmente —; este anualmente não pode deixar de produzir alguns inconvenientes. Suponhamos que aparece uma necessidade daqui a dois ou três meses... Ora, eu quero figurar uma hipótese; não quero falar em descobertas, como a de diamantes do Sincorá, etc., que são objetos de que não nos devemos ocupar; mas aparece uma mina de carvão de pedra aí na Praia-Grande; é necessário trabalhar a mina, extrair o carvão de pedra; o proprietário pede colonos ao governo, o governo diz-lhe: — Sim, senhor, mas há de esperar um ano; acabam de chegar os colonos, e pela lei não posso mandar vir outros senão de ano a ano —; se é que o — anualmente — significa isto; mas eu cuído que não pode significar outra coisa, ou então nada significa. Vê-se pois que estas disposições, muito circunstanciadas ou miúdas, são pouco consequentes do fim que se tem em vista. Eu tiraria o anual-

mente — e diria — mandará vir quando forem necessários. — Sobre isto deve haver um regulamento muito circunstanciado e extenso para guiar tanto o executor de dentro como de fora do império. Segundo esta lei, poderão vir os colonos que quiserem vir, quando eu entendo que só devem vir aqueles que o governo e seus agentes nos países estrangeiros julgarem conveniente, embora venham outros por sua conta e risco, não do governo. Diria pois: — O governo fica autorizado a mandar vir à custa do tesouro certo número de colonos livres, só aqueles colonos que julgar necessários, devendo ser de idade de 15 a 25 ou 30 anos, robustos, pobres e em igual número de sexo — É pouco mais ou menos como eu conceberia este artigo se me julgasse habilitado para emendá-lo. Julgo que o artigo como está vai oferecer alguns embaraços ao governo, ou, pior ainda, vai atalhar o progresso da indústria.

O Sr. Vergueiro: — Eu também adotaria a generalidade de que fala o nobre senador, que o governo ficasse autorizado a promover a importação de colonos, sem acrescentar nada mais, e que depois o mesmo governo no seu regulamento fizesse aquelas especificações que são convenientes, modificando-as conforme a experiência lhe fosse ensinado. Parece-me que é esta é idéia do nobre senador, deixar de especificações; também me inclino mais a isso. Ter-se especificado algumas coisas é que me obrigou a oferecer a emenda. Indo essas especialidades, entendi que ficavam outras de fora; especializava-se que se mandasse vir por conta do tesouro certo número de colonos, mas não se falava no caso em que só bastasse fazer o adiantamento da passagem para eles aqui indenizarem.

Disse-se que é preferível pagar-lhes a passagem ao colono; eu concordo, é um benefício maior ao colono e ao agricultor que o recebe, porque fica livre desse ônus; decerto é mais vantajoso isso. Eu queria que se fizesse o acrescentamento que propus, porque receio que o tesouro não tenha força necessária para fazer o desembolso da importação dos colonos conforme as necessidades do país. Se o tesouro tem abundância de dinheiro para satisfazer essas necessidades, então bem, o tesouro pague as passagens de todos sem indenização alguma; mas como creio que o tesouro está um pouco magro, eu queria que não fosse grande o desembolso, que ele se fizesse para depois de indenizado fazerem-se novas importações. Estando consignados 200 contos por ano, no fim de dez anos eram dois mil contos que havia para reembolsar, e tinha-se dois mil contos para empregar em novas importações. Era uma razão econômica que me levava a isto. Quanto à especificação de serem de certa idade, convém que aqueles colonos que o governo mandar vir com passagem gratuita, venham com essa e outras condições; deve-se fazer uma boa esco-

Iha. Sem dúvida nenhuma os colonos moços são de muito maior interesse do que os de avançada idade e do que crianças que precisam ainda criar-se para se poderem dar ao trabalho; acho que convém que venham no vigor da idade. Mas não é tão fácil adquirir esses colonos quando eles têm família; há famílias que não duvidam emigrar completas, mas destacar os seus membros é-lhes mais custoso. Mas eu admito que a respeito daqueles que o governo mandar vir com passagem gratuita se exijam essas condições; julgo porém que isso pertence aos regulamentos do governo, às instruções que deve dar aos seus cônsules; nelas deve explicar-lhe as qualidades que devem ter os colonos de quem se há de pagar a passagem, não é preciso isso na lei. Já digo, satisfar-me-ia simplesmente que ficasse tudo à disposição do governo, que se autorizasse o governo para promover a emigração, e que em outros artigos se consignassem os fundos para isso; então o governo dispunha livremente como melhor entendesse. Mas, logo que se especificou, entendo que é necessária também a especificação que eu propus, assim como entendo que não é preciso estar enumerando as qualidades que hão de ter os colonos de quem o governo há de pagar a passagem; fica à providência do governo não pagar a passagem de velhos e de crianças, mas só de gente vigorosa.

Se nós pudéssemos obter uma emigração só de pessoas de 15 a 25 anos, seria muito mais vantajoso e muito mais econômico, porque, importando só dessa gente, importava-se mais trabalho do que quando vem velhos, que pouco ou nenhum serviço podem prestar: e muito mais vantajoso era para o aumento da população, assim como aquelas nações que se querem descartar da população que tem demais, ganham em pôr fora pessoas dessa idade, porque são as que mais se reproduzem. Mas havendo alguma dificuldade de se destacarem os membros dessas famílias, necessariamente devem vir as famílias; porém havendo diversos modos de importar, naquele em que o governo faz maior sacrifício deve ser mais escrupuloso, deve impôr as condições e escolher; uma vez que dá, deve escolher as pessoas a quem dá.

Eu insisto ainda sobre esta minha primeira emenda, mas é só por economia, só para estabelecer uma maior soma de fundos para esta operação, porque, de resto, sem dúvida que a disposição do artigo é mais eficaz. O lavrador que recebe os colonos, de melhor vontade os recebe com a passagem paga do que com a responsabilidade de a pagar; e que é mais vantajoso aos colonos, é claro; mas o que eu receio é que não haja meios suficientes para fazer uma importação correspondente às nossas necessidades; por isso é que proponho este meio.

Mas dizia-se que ninguém há de querer pagar passagem logo

que o governo se ofereça a dá-la gratuita. Há de haver, porque não é possível que o governo diga a todos os colonos que quiserem vir: "Eu pago a passagem." Para isto grandes somas eram necessárias, e nem o artigo indica tal; ele diz: "Um certo número:" o que quer dizer — o número correspondente aos meios que estão consignados para esse fim: — há de ser limitada essa importação pelo governo, limitada aos meios que o governo tiver para dispôr. Aqueles que não forem contemplados hão de vir por outro modo, como estão vindo. Isto não é fazer suposições, há muitos colonos que vem à sua custa, e muitos que vêm adiantando-se-lhes o meio de se transportarem; isto não é imaginação, são fatos. Como pois há colonos que querem vir adiantando-se-lhes os meios para eles aqui embolsarem, seja também o governo autorizado a fazer esses adiantamentos.

Insisto também ainda na outra emenda ao parágrafo único, que é também um acrescentamento, uma explicação, não sei se está compreendido nesta generalidade. O parágrafo diz que o governo dará as providências para que os colonos achem trabalho que lhes assegure subsistência: ora, que providência pode dar o governo? Assento que é mais eficaz auxiliar aqueles lavradores que quiserem recebê-los. Por isso o que eu proponho parece estar incluído na disposição do parágrafo; mas como este auxílio deve ser pecuniário, entendi que se devia explicar.

Quanto a haver serviços em que é necessário haver trabalhadores certos, sem dúvida que há muitos; tudo o que são fábricas e oficinas têm trabalhos que são seguidos, sucessivos ou simultâneos; mesmo em todo o trabalho da agricultura é necessário haver um trabalho certo; mas que providências podemos nós dar a isso? O trabalho certo que havia era forçado, com esse não contemos mais, nem devemos contar; portanto havemos de ficar sujeitos àquelas contingências que ocorrerem: o meio é importar bastante gente, mas não podemos assegurá-lo com exatidão, isso só se podia conseguir com o trabalho escravo.

Parece-me que minhas emendas devem ser adotadas.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Sr. presidente, reconheço agora que é mais custoso em certas ocasiões estar calado que falar sobre qualquer matéria. Eu pretendia não dizer mais palavra sobre o projeto que se discute, porque, devo declarar francamente ao senado, quando este projeto as formulou eu me persuadi de que vinha um pouco tarde, mas que convinha começar antes tarde do que nunca, e então prestei-me a todo o trabalho; hoje estou convencido de que este projeto vem cedo, que forçoso é deixar passar a impressão desagradável que os últimos acontecimentos têm de necessidade de produzir na Europa.

Eu me refiro primeiramente aos acontecimentos de Pernambuco, e em segundo lugar aos que aqui se passaram, que ficam impunes, e que de necessidade devem ser de funestíssimo exemplo para as províncias do império. Depois destes acontecimentos, a prudência exigia que nós deixássemos passar algum tempo para que as terríveis impressões que vão produzir na Europa e em toda a parte do Brasil se amainassem, se acalmassem, e nós pudéssemos discutir esta matéria sem apresentar ao público e ao senso comum uma espécie de epigrama. (*Apoiados.*) Esta era a minha opinião. Mas enfim o senado entende que se deve continuar com uma discussão que eu, sem ter tenção de nem levemente ferir, tomarei licença para qualificar de farça, sou obrigado a tomar a palavra para responder ao nobre senador colaborador do projeto na comissão, e que agora se opõe à sua doutrina, e também para dar algumas explicações a outro nobre senador que a combateu no artigo em discussão.

O nobre senador membro da comissão quer que se autorize o governo para dar passagem gratuita aos colonos, e que também possa adiantar àqueles que quiserem vir à sua custa o preço da passagem, obrigando-se eles ao reembolso. Eu já em um aparte notei ao nobre ministro do império que me parecia que na prática a primeira autorização excluía a segunda, ou que a tornava pelo menos tão nula que seria indiscreto estabelecê-la em uma lei; mas agora direi ao nobre senador que a obrigação de pagar passagens com reembolso é diametralmente oposta, já não digo à minha opinião individual e do outro meu colega, mas a tudo quanto se tem escrito, averiguado e dito sobre a matéria; é diametralmente oposta àquilo que se passa hoje na Europa. Já se disse em outra ocasião que a idéia de obrigar o colono a pagar a sua passagem por meio de seus serviços era encarada na Europa, não pelo governo inglês, mas pela imprensa alemã, e por todo o mundo, por uma servidão disfarçada. O governo inglês mesmo se opõe a ela, não a quer nem para as suas colônias. Ora, quando nós sabemos de antemão (porque basta ler para se convencer de que o que digo é verdade), quando estamos observando que esse meio de colonizar é um meio desacreditado, como podemos sustentá-lo hoje em um parlamento?

Demais, quando não houvesse essa espécie de opinião formada contra esse meio, bastaria a prática que tem havido no Brasil para que nós nos opuséssemos a aceitá-lo. Disse o nobre senador — o fato é que tem vindo muitos colonos por esse meio. — Eu o reconheço, mas essa não é a questão. Eu quero que me apresente o fato de colonos que assim têm vindo, que têm pago as passagens; se me mostrasse que esse meio de colonizar recebido no Brasil tinha produzido efeito, calar-me-ia. Mas se eu disser ao nobre senador que tenho por inexa-

to o seu cálculo, de que quando muito a quarta parte dos colonos é que deixam de pagar? Se eu lho contestar, como me há de convencer do contrário? Pensa o nobre senador que os que vieram engajados pela província do Rio de Janeiro hão de pagar, já não digo três quartas partes, mas um quarto das despesas feitas pela província? Pensa o nobre senador que todos os indivíduos a quem o governo fornecer colonos com obrigação de reembolso hão de poder satisfazer a essa obrigação? Eu não duvido que esses indivíduos que contrataram com o governo, e que tiverem meios, paguem por sua honra as quantias a que se obrigaram, embora não tenham tirado proveito algum dessa despesa; mas eu pergunto, um governo honesto poderá forçar um indivíduo, que foi excitado a contratar com ele, a pagar uma soma por uma colonização que se evaporou, que desapareceu sem ser por motivos, por causa a que desse lugar esse indivíduo, que aliás é forçado a pagar? Não sabemos já por informações dadas pelo governo, e que eu tenho em meu poder, do resultado de algumas destas colonizações pelo meio de receber colonos obrigados ao reembolso de suas passagens? (*O nobre senador acrescenta algumas palavras que não ouvimos.*)

Sr. presidente, o reembolso é meio que, além de estar desacreditado, como disse, na opinião de todos, além de se achar perfeitamente desacreditado pela prática que tem tido, nem é econômico. O nobre senador entende que vai fornecer ao governo um meio de poder abastecer o mercado com trabalho, porque, não lhe sendo possível importar a quantidade necessária à própria custa, fica-lhe o recurso de adiantar, e depois com o reembolso formar uma espécie de caixa para nova importação de colonos. Mas isso é uma teoria desmentida pela prática; nunca o nobre senador poderia formar essa caixa com esse reembolso que se lhe figura possível em um país imenso, vasto, aonde a ação da polícia não pode chegar a todos os cantos, aonde o indivíduo pode apenas chegar desaparecer logo, e alugar seus serviços a quem quizer, e andar impunemente por toda a parte. Além desta possibilidade de evasão, pergunto, como é possível tornar exeqüível esse reembolso na hipótese de se importarem milhares de colonos? Quem fará esse registro? Andarão os colonos com uma papeleta ou com uma chapa de folha ao pescoço como os africanos livres? Como se há de conhecer na multidão de colonos importados por diferentes métodos os que vieram à sua custa, os que têm a obrigação do reembolso, e os que estão ainda obrigados ao pagamento? Não está ao alcance de todas as inteligências que até no modo de executar é impossível? Como se pode obrigar os colonos a pagar a passagem?

Isto é quanto à opinião que o nobre senador tem sustentado

em desarmonia com a dos outros membros da comissão; agora falarei sobre a outra emenda.

O nobre senador quer que a obrigação que o artigo impõe ao governo de providenciar, a fim de que os colonos que chegarem achem desde logo trabalho com que possam ganhar a vida, se adicione a obrigação de fornecer-lhes meios pecuniários. Eis também uma opinião contrária à minha, à do outro membro da comissão e a todos os princípios e experiência em matéria de colonização. O colono recém-chegado que não tiver imediatamente trabalho em que se ocupe, e que for alimentado pelo governo com meia pataca ou duzentos réis diários, esse colono desmoraliza-se em um mês, nega-se ao trabalho, adquire os hábitos de vadio; isto é reconhecido em toda a parte. Como é pois que em tais circunstâncias há de a própria lei ir abrir a porta à desmoralização dos colonos por meio de semelhantes subsídios?... Eu não me ocuparei em revelar qual é o pensamento do artigo que se discute, creio que ele sobressai à sua simples leitura; mas o nobre ministro do império já se encarregou de fazer uma espécie de amplificação, de declarar, no meu conceito com a extensão que era possível, o verdadeiro pensamento da comissão. Se pois o pensamento da comissão é satisfazer a uma necessidade, que todos nós reputamos urgentíssima, qual é a de substituir por braços livres o trabalho que até hoje está desempenhado por braços escravos, está claro que a comissão se devia restringir simplesmente à necessidade que era mais geralmente sentida em importar braços que se pudessem empregar na agricultura; e para forçar o colono a empregar-se antes na agricultura do que em qualquer outro mîster, forçoso era para esta condição que lhe pagasse a passagem. O pagamento da passagem não é senão uma compensação da restrição temporária que se põe à liberdade do colono que se importa. Eis todo o pensamento da comissão; e sendo esse o pensamento, claro fica que, se se autorizasse o governo a importar colonos com obrigação de reembolso, e também a alimentar os indivíduos que não achassem trabalho, desapareceria todo o efeito que se espera, porque quer uma, quer outra emenda, poderiam de algum modo, senão inutilizar todo o efeito do artigo, ao menos contrariá-lo, embaraçá-lo.

Agora passo a tratar das objeções do nobre senador por Minas. Quer ele que fique ao governo toda a liberdade de importar colonos sem a obrigação restrita de se empregarem nos trabalhos da agricultura, quer que se importem também pedreiros, carpinteiros, homens de ofício enfim, porque conviria fornecer artífices, oficiais de ofício a diversos pontos do império onde houvesse falta deles. A idéia do nobre senador é excelente, é bem cabida, quando se trata de colonizar, por exemplo, a Austrália. Ali em verdade o governo

paga a passagem de trabalhadores para o campo e ao mesmo tempo de artífices, de oficiais de ofício, porque em um país deserto onde a indústria está ainda em começo, onde realmente falta o trabalho para os primeiros mîsteres da vida, forçoso é importar gente dessas classes; mas no nosso país que já está suficientemente povoado no litoral, onde temos cidades com população considerável, onde os artífices, os oficiais mecânicos acham de pronto trabalho, onde os salários já se avantajaram, e esse é o verdadeiro cálculo, o verdadeiro atrativo da emigração, já vê que não carece a importação de pedreiros, carpinteiros e outros oficiais de ofício de outro algum socorro ou fomento senão de segurança individual, uma polícia vigilante que embarce cacetadas (*apoiados*), é a única proteção. Não é assim a agricultura. No trabalho da agricultura entre nós, confiado aos escravos, entre outros resultados fatais sobressai o de serem salários mesquinhos, os salários são ainda tão mesquinhos que não convidam trabalhadores europeus a empregarem-se nesse trabalho; está portanto evidente que o socorro, o fomento que precisamos dar é a braços que venham trabalhar na agricultura. Os de indústria, eles virão; não há cidade no litoral do Brasil que não conte uma multidão de oficiais de ofício estrangeiros. Não se lhes paga a passagem, e eles vêm, porque a um pedreiro o salário que ordinariamente se paga é de 1\$500 rs. por dia, é quase o salário que se paga nos Estados Unidos.

Está portanto dado o motivo porque a comissão só quis impor obrigação ao colono importado de trabalhar na agricultura, e não quis generalizar o favor do pagamento da passagem a indivíduos de outras classes, dos outros mîsteres, atendendo ao que é de necessidade mais urgente.

Quanto às outras observações do nobre senador, elas são excelentes, são sãs, mas eu entendia que se devia deixar isso para os regulamentos do governo. O governo é que deve examinar a idade que convém que tenham os colonos importados, e se devem vir da China, do Mediterrâneo, da Alemanha ou de Portugal; ao governo cabe essa questão à vista das necessidades, e sobretudo à vista da zona ou do território onde quiser fazer a importação do trabalho, porque há climas diversos, e essa consideração é de tanta monta, que de necessidade há de entrar nos cálculos do governo quando houver de fazer o regulamento. Ao governo pois fique examinar a idade e o lugar onde há de mandar vir colonos, fique dar as instruções necessárias aos seus agentes, a quem incumbir a sua escolha, para não se pagar passagem senão a indivíduos válidos, capazes de trabalhar, que possam satisfazer o outro benefício que resulta da colonização, que é o aumento da população, a reprodução da espécie, convindo para isso que venha número igual pelo que toca aos sexos. Tudo isso é tarefa do governo,

é matéria que o governo tem de examinar a fim de bem poder fazer o regulamento.

Portanto, não contrário nenhuma das opiniões do nobre senador por Minas, ele abunda no mesmo sentido, ele lê nos livros em que eu leio, só me limito a dar o motivo por que a comissão tratou exclusivamente dos indivíduos que vêm ocupar-se na agricultura, e não falou nos outros que vêm exercer diferentes indústrias no país.

Sr, presidente, quando combati a opinião do ilustre senador, membro da comissão especial, pelo que respeita a importação de colonos com obrigação de pagarem com serviço suas passagens, esqueceu-me de lhe apresentar ainda um argumento, que me parece que é suficiente para que ele recue da opinião que tem. O argumento vem a ser que todos os países que hoje carecem de trabalho, e que o mandam recrutar à Europa por meio de engajamento, todos estão oferecendo passagem gratuita. A Inglaterra tem constantemente navios não só em seus portos, mas nos mares do norte da linha, oferecendo passagem gratuita aos indivíduos que se acharem nas circunstâncias determinadas pelas assembleias provinciais ou conselhos gerais das colônias inglesas. Ora, quando a Inglaterra, que é um poderosíssimo concorrente em matéria de colonização, está dando passagem de graça aos indivíduos que vão para suas colônias, quando passagem gratuita tem sido oferecida por várias empresas dos Estados Unidos, que são também um poderoso concorrente em colonização, como pensa o nobre senador que seria possível que o Brasil, obrigando os colonos a pagarem suas passagens por meio de seus serviços, circunstância que equivale na opinião, creio que bem fundada, de muitos, a uma servidão disfarçada; como pensa o nobre senador que seria possível estabelecer essa torrente de emigrados que viessem abastecer de trabalho o nosso mercado com a obrigação do reembolso que ele sustenta?

Faltou-me este único argumento, os outros creio que estão ao alcance de todas as inteligências. Portanto, estamos em opiniões divergentes, e só isso me obrigaria a falar; creio que daqui em diante guardarei o meu propósito, porque, repito, parece-me que nas circunstâncias atuais esta discussão é um pouco cedo.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu lerei as palavras do artigo que julgo não devem ser conservadas. — O governo fica autorizado a mandar vir anualmente — ... Não sei o que significa a palavra — anualmente —, se há de mandar vir colonos de ano a ano.

O Sr. Visconde de Abrantes: — É que não passe um ano sem que venham colonos.

O Sr. Vasconcellos: — Se a palavra não significa mandar vir de ano a ano, pode ser suprimida; é inútil, porque um dos primeiros cuidados que deve ocupar o governo é de não acumular tra-

balho; e esta hipótese de acumulação de trabalho parece que a supõe um dos ilustres membros da comissão, quando quer prover a subsistência dos colonos enquanto não acham trabalho. Por isso entendo eu que se deve suprimir aquela palavra; o governo mandará vir o trabalho que for necessário, e só quando for necessário. Se o governo mandar vir muito trabalho, não terá ele emprego, e por consequência será necessário que estabeleçamos uma espécie de oficina de trabalho parisiense para írmos ocupando estes braços excessivos.

Eu vou ver se posso explicar o meu pensamento. Eu entendo que se deve organizar uma autoridade colonizadora do império, que esta autoridade deve estar em comunicação com todos os cônsules do Brasil, e que deve ter delegados em todos os pontos do Brasil, onde o governo julgar necessário estabelecê-los; com estes delegados ou agentes se entenderão os que tiverem necessidade de trabalho. (*Há um aparte.*) Eu conheço que é do regulamento, mas porque quero dar diversa redação a este artigo, estou expondo o meu pensamento, que não desejo que entre na lei, mas que me parece que não se poderá deixar de realizar, a fim de que haja colonização.

Quando qualquer agricultor precisa de trabalho pede-o ao agente da colonização; o agente da colonização entende-se com a autoridade competente; a autoridade competente expede a ordem, que deve sempre sair do governo geral ou dos provinciais, quando assim se entenda, ficando para isso prevenidos os cônsules brasileiros acreditados nos diversos governos para este fim ou em geral. Isto posto, vê-se que não deve vir trabalho a que já se não tenha destinado um emprego (*apoiados*); e resulta daí que não é provável que se façam muitas despesas com a subsistência dos trabalhadores enquanto não forem empregados. Mas ocasiões haverá em que essa autoridade que estiver encarregada da colonização há de ministrar meios de subsistência a esses trabalhadores ainda que esses meios de subsistência não de ser pagos pelas pessoas que tiverem pedido o trabalho. Mas, bem que eu julgue possível e muito provável a hipótese, todavia não julgo de absoluta necessidade que se declare no artigo que o governo fica autorizado a fazer essa despesa, salvo acrescentando-se a cláusula de que a despesa com a subsistência do colono, depois da sua chega ao Brasil, será paga por aquele que tiver encomendado o trabalho. Mas esta declaração não a vejo consignada na emenda, e entendo que deve ser feita, aliás os que encomendam trabalho podem descuidar-se, não os procurar, e ficarão assim aliviados dessa despesa feita já depois do desembarque do colono, para me explicar com mais clareza.

Vê-se pois que por este modo não haverá nunca superabundância de trabalho, porque não deve vir trabalho senão o que for en-

comendado. É portanto desnecessário também o termo ou a palavra — anualmente —, porque se não for esta palavra entendida pela maneira por que me exprimi, o resultado será que se farão encomendas de muito trabalho, virá trabalho para o mercado, e não haverá compradores para esse trabalho.

Se eu pudesse firmar em lei todas as circunstâncias e condições apropriadas para a importação de colonos, eu o faria; entendo que não era coisa em que o arbítrio fosse indispensável ao governo; mas o que me parece difícil, senão impossível, é prescrever as condições de maneira que elas não venham em alguns casos a tirar a ação do governo. Entendo porém que se deve declarar que o governo na importação dos colonos terá em vista a igualdade dos sexos, quando isso convenha. Nós devemos aproveitar a ocasião de fornecer trabalho a quem dele precise, para também povoar o império; por isso na lei deve declarar-se que a importação dos colonos deve ser, quanto for possível, em igual número de sexos. Hipóteses haverá em que isso não possa verificar-se ou não convenha; e para prevenir essa hipótese declare-se que o governo terá principalmente em vista esse objeto, ficando-lhe por consequência a liberdade de não o fazer, quando assim o entenda conveniente. Deve ser também um trabalho saudável, robusto e duradouro; este trabalho porém não se dá sem a cláusula da idade, dos exames que convém que o governo faça, exames que eu não julgo devam ser expressos na lei, uma vez que se exija que o governo não importe colonos senão de 15 a 30 anos de idade, saudáveis e robustos; o governo há de expedir regulamentos apropriados para verificar a importação nestes termos.

Parece-me portanto que a comissão devia ter o escrúpulo de fazer estas declarações. As leis inglesas de ordinário são muito compreensivas; mas, enquanto não tem ensaiado um sistema, deixam a arbítrio do governo: quando os ingleses principiaram a ensaiar este sistema moderno de colonização, foram muito escassos em particularidades nas leis que para esse fim decretaram; mas um dos artigos dessas leis gerais exigia que os colonos fossem adultos, de idade de tanto até tanto, em igualdade de sexos, etc. Nós queremos trabalho forte, robusto, saudável e de duração, um trabalho que se possa nacionalizar. Há outra circunstância a atender, e é onde havemos de encontrar este trabalho.

Com estes acontecimentos da Europa os colonos vêm já um tanto depravados; e importa muito que venha mocidade não eivada dos vícios e dos hábitos de crime que se têm propagado; talvez seja esta uma das razões por que os colonos portugueses não são hoje tão bons como em outro tempo. Ali existe guerra civil há 28 anos, e os hábitos da guerra civil nem são muito favoráveis ao trabalho nem

mesmo à moral. O governo pois deve ter muito cuidado na escolha dos colonos, e como é objeto de muita importância, deve ser consignado em lei, não se descobrindo hipótese em que, concebendo-se o artigo como eu enunciei, venha ser a medida ou a especificação prejudicial. Entendo que esta medida deve ser muito atendida, que não pode deixar de ter lugar na lei. Entram, por exemplo, neste porto anualmente pelo menos quatro mil portugueses; quantas mulheres vem no número desses colonos? Talvez nem cem. Quem reflete nas nossas circunstâncias parece que deve considerar que é esta uma das providências mais necessárias na lei.

Entendo que as outras condições, algumas das quais são apontadas nas emendas, devem ser deixadas aos regulamentos do governo. O governo declarará, por exemplo, ao colono que convida para o Brasil, que ele só há de ocupar-se em tal ou tal trabalho, em tal ou tal distância do porto de mar e da povoação, porque todas estas circunstâncias hão de influir muito na deliberação do governo. Eu disse que não se devia declarar na lei que o governo não importaria colonos senão para a agricultura, porque mesmo fazendo essa importação para a agricultura, hão de ser necessários homens de ofícios; as povoações devem multiplicar-se com este sistema de trabalho livre, e nós não temos homens de ofícios suficientes para todas as necessidades. Assim como é muito provável que diminua o trabalho agrícola escravo, é muito provável que diminua o trabalho escravo industrial ou de ofício. Pois há porventura no Brasil esses homens de ofício livres? Pelo contrário, a maior parte dos ofícios indispensáveis como os de carpinteiro, pedreiro, sapateiro e mesmo alfaiate não são exercidos por escravos? Como havemos de negar este trabalho a quem o exigir?

Disse o nobre senador que há muita repugnância em se destacarem das famílias pessoas nas circunstâncias que eu apontei, isto é, moços de 15 a 30 anos. Eu entendo que em muitos casos encontrar-se-á dificuldade, mas nós temos muito lugar onde vamos buscar colonos, temos aí empregados que devem já estar prevenidos para irem dispondo essa vinda de colonos para o Brasil. Para isso facilitar-se-á a vinda de casais para me exprimir assim; o governo procurará mesmo que venham já casados os moços que importar para o serviço. Em um ou outro caso poderá haver dificuldade, mas entendo que nunca devem vir famílias, uma família de colonos é muito pesada ao país que a importa. Eu tive necessidade de examinar estes objetos, examinei essa história da sociedade de colonização do Rio de Janeiro. Havia colonos que nem que trabalhassem toda a vida sem interrupção, e que fossem muito bem pagos poderiam chegar a pagar as despesas que tinham contraído com a sociedade de colonização, por-

que os filhos pequenos que não prestam nenhum serviço e que exigem educação, muitos cuidados e despesas fazem que ninguém queira uma família para o serviço de sua casa. É fato que eu averigui, que me parece que não é exceção de regra, que sempre que não houver prevenção a este respeito se há de reconhecer verdadeiro.

O nobre senador diz que quer designar a quantia ou o crédito que se deve confiar ao governo para a importação de colonos. Eu sou de opinião contrária, entendo que é o único crédito que deve ser ilimitado, não para o governo mandar vir muito trabalho, mas para que mande vir o necessário, para nunca faltar com o trabalho necessário, porque daí vêm gravíssimos prejuízos à sociedade. O governo deve calcular em que proporção será necessária a vinda de trabalho, e ser autorizado a mandar vir o que for necessário, e só o necessário. Nestas palavras se põe limite ao crédito. Não duvido que a despesa monte em muito; mas há acaso objeto mais importante que exija despesa do estado? Sem trabalho não pode existir sociedade. Custe pois o que custar, é objeto em que não deve haver economia; a economia consiste em despender generosamente com o trabalho, quando for preciso. Mande-se vir trabalho e trabalho muito bom, embora custe mais alguma coisa, é neste caso visível e valiosa a economia despender mais com este trabalho do que despender pouco com trabalho velho e incapaz de se nacionalizar. Haja economia, mas haja-a em outros objetos. Por isso é que os senhores que nos prometiam aqui tantas venturas tem despendido mais do que os saquaremas três ou quatro mil contos, que tanto custa hoje a dominação dos opressores do Brasil? Em 1843 apresentou-se aqui um orçamento de vinte e três mil e setecentos contos; era então essa gente que se chama saquarema que governava; hoje apresenta-se um orçamento de vinte e sete mil contos, bem entendido, não se pagando a amortização. Como em quatro ou cinco anos de governo patriótico que nos prometia tantas venturas, que assegurava ao Brasil que logo que tomasse a direção dos negócios havia de vir a idade de ouro, como se consomem mais quatro ou cinco mil contos do que gastavam os outros, e isto depois da pacificação da província do Rio Grande do Sul? Senhores, façam economias lá na sua vida, diminuam o número das vacas gordas...

Uma Voz : — Reparta-se o leite por todos.

O Sr. Vasconcellos: — ... mas demos trabalho ao país, porque o que temos há de diminuir pela natureza das coisas.

Senhores, eu estou muito em unidade nesta casa a este respeito, por isso também protesto como o Sr. visconde de Abrantes não dizer mais palavra sobre colonização.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro do império com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1º Secretário lê um offíci do Sr. ministro do império, participando que S.M. o Imperador receberá a deputação do senado no paço da cidade a 19 do corrente, depois do batizado de S.A.I. — Fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia terceira discussão da resolução que manda pagar os tubos do encanamento do rio Maracanã; primeira e segunda discussão da resolução que concede à ordem terceira do Carmo da cidade de S. Paulo possuir bens de raiz até o valor de cem contos de réis; e logo que chegue o Sr. ministro do império a discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

A solenidade do batizado de S.A.I., que devia ter lugar amanhã, fica transferida até nova ordem. Consta-nos que o motivo desta transferência é por não se achar ainda completamente restabelecida a preciosa saúde de S.M. o Imperador.

37. 15 de julho de 1850, Vol.5, p.269.

câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

É rejeitada em segunda discussão sem debate a resolução do senado dispensando o lapso de tempo na letra de L. 1744—5—5, sacada pela casa de Samuel Philipps e Comp., a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Tem lugar a terceira discussão do projeto do senado—G.—de 1848, sobre terras devolutas e colonização, com as emendas aprovadas na segunda discussão, e com as da comissão externa oferecidas pela comissão de colonização em 1º do corrente. — Impresso n. 11 de 1850.

Verificando-se pela chamada não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

38. 16 de julho de 1850, Vol.5, pp.273-295.

parecer que o senado deve tomá-lo em consideração, e ser quanto antes discutido.

“Paço do senado, 16 de julho de 1850. — *Visconde de Abrantes*. — *J. Saturnino*. — *Paula Pessoa*”.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projeto do senado—G— de 1848, sobre terras, devolutas e colonização; conjuntamente com as emendas aprovadas na segunda discussão, e com as da comissão externa, oferecidas pela comissão de colonização em seu parecer datado de 1º do corrente.

O SR. PRESIDENTE: — Antes de entrarmos na discussão, tenho a consultar o senado, na forma do art. 83 do regimento, isto é, se a discussão deve ser feita em globo, se por capítulos se por artigos. Segundo o referido artigo do regimento, o senado resolve sobre este objeto sem discussão.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): — Parece-me que se deve tratar em primeiro lugar de apoiar as emendas que se oferecem para a terceira discussão, e depois é que cumpre determinar como esta deve ser feita. Eu requeiro para que se caminhe em melhor ordem, que a discussão seja por artigos; não obstante ter-se já discutido muito esta matéria, houve agora um grande intervalo sem se tratar dela, o que terá feito com que muitos não estejam bem certos do objeto dos diferentes artigos.

As emendas apresentadas para a terceira discussão são apoiadas.

O SR. PRESIDENTE consulta o senado, se a discussão deve ser por artigos ou em globo, e decide-se que seja por artigos.

O SR. VALLASQUES: — Eu devo notar que a discussão havida nos anos anteriores tem rolado sobre o projeto que veio da outra câmara, ao qual se têm feito todas essas emendas que foram distribuídas. Advirto isto para que depois não se diga a respeito deste projeto o mesmo que a respeito do outro, isto é, que não foi tomado em consideração.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o art. 1º do projeto.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): — Eu quero compreender como é a discussão, e vou dizer como a compreendo.

O projeto da câmara dos deputados é o que aqui está depois do parecer da comissão de colonização. O art. 1º deste projeto foi emendado pelo art. 1º da emenda substitutiva com a letra G; no projeto que agora apresentou a comissão não há emenda alguma sobre este artigo. Portanto, nós temos de votar esse artigo que veio da câmara, ou o que o senado aprovou em segunda discussão, e assim por diante.

Temos depois de ir discutindo sucessivamente os artigos do projeto que veio da câmara, com as emendas correspondentes que estão no projeto G; e se algumas destas tiver sido emendada ultimamente pela comissão, também a emenda respectiva deve entrar em discussão; e havendo artigos aditivos, hão de ser tomados em consideração no fim de tudo. Creio que deve ser esta a marcha da discussão.

O SR. VERGUEIRO: — O projeto que veio da câmara temporária foi aqui substituído por outro, e a este outro é que a comissão fez as emendas que se discutem (*apoiados*); essas emendas têm referência ao projeto substitutivo. Agora, qual nos deve servir de regra, o projeto primordial, ou o substitutivo? Se é o primeiro, isto é, o que veio da câmara temporária, devo observar que as emendas não têm relação com ele, isto é, não estão referidas aos seus artigos, porém ao projeto substitutivo. Há de haver por isso alguma dificuldade em marchar assim. Parece-me que seria mais conveniente servir de base à discussão o projeto substitutivo. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: — É isso que eu entendo que se decidiu.

O SR. VERGUEIRO: — O projeto substitutivo é que serve de base à discussão?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. VERGUEIRO: — Bem está então agora em discussão o art. 1º do projeto substitutivo.

O SR. VALLASQUES: — Eu tenho de lembrar ao senado que, na segunda discussão do projeto da câmara temporária, foi nomeada uma comissão especial para interpor sobre ele a seu parecer; a comissão apresentou uma emenda a todo o projeto, e então tratou-se aqui de uma questão prejudicial, a saber: qual dos dois projetos devia ser preferido para a discussão, se o da câmara, se o da comissão; decidiu-se que a discussão versasse sobre este último. Por consequência, veio o projeto—G— do senado substituir o da câmara dos deputados, e este prejudicado. Já na ata de hoje, que foi aprovada, veio esta mesma declaração.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu desejo saber o que é que está em discussão, não me importa a razão que há para isso.

O SR. MAFRA: — É o projeto—G—, que está a páginas 5 desse impresso, com as emendas das comissões especial e externa.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): — O que está em discussão é realmente o projeto substitutivo ao da câmara dos deputados, que diz: "Sejam os artigos do projeto substituídos pelos seguintes". A estes artigos do projeto há emendas tanto da comissão especial, como da comissão externa, as quais devem entrar em discussão com os artigos a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: — É o que se têm dito por diferentes vezes.

Não havendo quem peça a palavra sobre o art. 1º, julga-se discutido, e, posto à votação, é aprovado.

É igualmente aprovado, sem debate, o art. 2º com a emenda da comissão externa.

Segue-se a discussão do art. 3º do projeto com a emenda substitutiva da comissão externa.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, na segunda discussão deste projeto já manifestei o meu modo de pensar sobre muitas disposições que se acham neste artigo, e continuo a sustentar minhas opiniões, porque vejo reproduzidas nas emendas as mesmas disposições que se acham no projeto que se discutiu no ano passado.

Eu não desejo demorar a votação desta matéria, reconheço que a lei é muito necessária; mas também assento que a necessidade da lei não deve embargar que se façam considerações quando se trata de uma matéria tão importante como esta. É por este desejo que tenho de não demorar que não ofereci uma emenda ao art. 1º; não quero agora fazer observações que só servirão de retardar, mas talvez que na terceira discussão ofereça algumas emendas neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: — Esta é a terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu falo do art. 1º quando estabelece uma só exceção à regra geral. Esse artigo não consente a aquisição de terras senão por compra, com exceção das colônias para os índios. Eu não sei se este princípio rigoroso passar, se poderá aplicar-se em toda a extensão ao Brasil. Para não ser longo, direi simplesmente que há províncias onde se manifesta uma necessidade absoluta de criar colônias dando-se as terras gratuitamente; apresentarei a província de Pernambuco onde já se conheceu essa necessidade, onde se trata de criar uma colônia nas matas de Jacuípe. Não entro agora na questão, aponto só a necessidade de afrouxar-se um pouco o rigor do princípio estabelecido, e talvez na terceira discussão . . .

O SR. PRESIDENTE: — Esta é a terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — É a terceira?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — E já passou o artigo contra que V. Ex^a está falando.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu cuidei que se tinha seguido a conclusão do parecer da comissão de colonização; por isso contava com uma terceira discussão do projeto e emendas depois da primeira e segunda discussão das mesmas emendas, que é o que propôs a comissão no seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: — As emendas novas que forem aprovadas não de sofrer outra discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Bem. Eu então reclamarei em favor da província de Pernambuco, já que não sei das necessidades das outras; é preciso uma exceção, é preciso criar uma colônia nas matas

de Jacuípe, que ninguém vai ali comprar terras. Mas não insistirei nisso, por não ser ocasião.

Passo ao art. 3º. A emenda a este artigo tem um acrescentamento. Diz ela: "São terras devolutas as que não têm sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por título de sesmarias ou outras concessões do governo, nem por ocupação primária denominada — posse —, por uso comum, etc". No artigo já votado não se acham estas palavras — uso comum. — Não sei que razão teria a comissão para este acrescentamento, por isso não mando ainda emenda, que talvez tivesse ela fundamento para isso. Mas eu devo observar que não é só o uso comum que tem consagrado esta palavra em tais casos; a lei de 1795 autoriza expressamente as posses nas terras devolutas; portanto, as palavras — uso comum — talvez dêem lugar a interpretações cerebrinas na execução, quando a palavra — posse — já está consagrada na legislação. Faço pois esta observação ao acrescentamento.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

Ora, quanto às disposições que se seguem, não as posso admitir. O projeto trás regras para as sesmarias e para as posses; quanto às sesmarias, divide-as em duas classes, umas que são declaradas revalidadas, outras que podem ser revalidadas. Eu não admito semelhante disposição, mas por ora tratarei da doutrina das revalidadas.

Diz o § 1º que ficam revalidadas todas as sesmarias, ou outras concessões de terras pelo governo geral ou provincial até o ano de 1844. O governo geral nunca esteve proibido de dar sesmarias; uma resolução do desembargo do paço proibiu isso aos governos das províncias, mas não tolheu ao governo geral dar sesmarias, posto que geralmente assim se diga. Isto já foi alegado nesta casa quando se tratou da concessão de sesmarias em dote à Sra. princesa D. Francisca. Têm havido algumas concessões, não em forma de sesmarias; algumas porém têm sido feitas. Os governos das províncias não o podiam fazer, nem de uma forma, nem de outra; mas os atos que eles têm praticado a este respeito merecem ser respeitados, muito embora não tivessem poder para fazê-los; mas se os fizeram, creio que se devem respeitar pela boa-fé pública.

Não sei se uma colônia criada no Pará é posterior a esta data, mas é sabido que ela se criou por deliberação do presidente. Para que pois restringir até esse ano a revalidação das concessões? Pelo que respeita ao governo geral, ele não estava inibido de o fazer; a boa-fé pede que sejam mantidas as promessas por ele feitas. Que haja limitação quanto às posses, bem; mas quanto aos atos praticados pelo governo, ou pelos presidentes, não sei que conveniência política aconselhe hoje que não se dêem por válidas. Várias concessões existem em S. Paulo; no relatório da repartição do império faz-se menção de

uma colonização dirigida pelo Dr. Taivre; há também iguais concessões na província de Santa Catarina, e outras. E a respeito desta última, há promessa do governo posterior àquele ano, e esta promessa foi cumprida, ou ao menos mandada cumprir posteriormente a 1844; para que pois limitarmos agora a esta época? Nós não sabemos o que tem havido nas outras províncias; não acho pois que haja uma razão política tão forte que nos leve a marcarmos esta época para serem revalidadas só as concessões feitas até então.

Continuarei com o mesmo parágrafo. A primeira condição para a revalidação é ter tido a sesmaria, ou outra concessão, medida demarcada e confirmada; a segunda, estar só medida e demarcada sem confirmação, mas já com princípio de cultura; a terceira, não estando medida e demarcada, mas já com alguma cultura regular e efetiva.

Eu noto aqui diferença entre — princípio de cultura — e — cultura regular e efetiva. — Se estas duas expressões significam a mesma coisa, se se quer exprimir o mesmo pensamento, empreguem-se as mesmas palavras; esta é a regra de fazer leis. Reconheço que muitas vezes há expressões diferentes que exprimem a mesma idéia; quando isto acontece, quando o sentido óbvio e claro da expressão não se confunde com outro, e significa bem o pensamento, então não há inconveniente em que para exprimir a mesma idéia se empreguem termos diferentes. Mas quando as expressões podem conter sem violência um sentido diverso, então é necessário evitar-se o emprego de tais expressões. Ora, as palavras — princípio de cultura — e — cultura regular e efetiva — podem exprimir idéias diversas; e se não as exprimem, não sei que diferença haja para se dizer em um lugar — princípio de cultura — e em outro — cultura regular e efetiva.

Faz-se mais saliente esta observação quando se lê o § 2º em que se fala de — cultura não regular, e tal que possa considerar-se fazenda estabelecida. — Temos portanto princípio de cultura, cultura regular, e cultura não regular; isto é, cultura que constitue fazenda estabelecida, e cultura que não a constitue. Qual é a regra para na prática distinguir-se uma coisa da outra? Poder-se-á dizer que o governo em seu regulamento estabelecerá regras pelas quais se saiba o que é cultura regular e o que é cultura irregular. Mas que regras estabelecerá o governo que não deixe o vago, o arbitrário que há nesta designação de cultura regular e não regular? Para que deixar este vago na expressão, que há de servir de pretexto para se favorecer a uns e esbulhar a outros? Recorra o governo a quantas regras quiser nos seus regulamentos para se fazer a distinção, sempre há de ficar o vago, o arbitrário; quantas mais regras estabelecer, tanto mais vaga, mais arbitrária ficará a doutrina. E porventura será conveniente este arbítrio quando se trata de decidir a sorte de tantos fazendeiros que se acham nestas circunstâncias? Creio que não, senhores; é mister que

eles fiquem muito tranqüilos, que não se considerem dependentes do juízo de um terceiro para a conservação da sua propriedade. Isto é quanto às revalidadas; vejamos agora quanto às que se declara que podem ser revalidadas. (Lê o § 2º.)

Notarei, por um lado, que as cláusulas que se estabelecem são tão vagas que na realidade todas as concessões hão de ser revalidadas, porque todas as circunstâncias de que se faz menção podem-se aplicar a uma ou a outra situação particular de qualquer sesmeiro. Mas entretanto que há esta facilidade para revalidar, deixa-se uma aberta para se negar esse benefício a algum que tenha mais direito a revalidar do que outro. Quando se quiser esbulhar um particular de sua propriedade, há de se fazer valer todos os requisitos, e nunca se há de conceder que eles estão provados.

Ora, note-se que nesta classe está uma grande parte dos nossos fazendeiros — terras não demarcadas posto que confirmadas, e com princípio de cultura. — Formando-se dependente de juízo de terceiro avaliar se a cultura é regular ou irregular, é inculir sustos numa grande parte dos nossos fazendeiros. E será conveniente, no estado atual das coisas, que se sancione um princípio que, longe de tranqüilizar os ânimos, como convém, e muito, vai deixar suspeitas de que se há de ser vítima da vingança deste ou daquele? Creio que não.

O recurso para o conselho de estado pode não ser possível. Quanto ao que se estabelece para o corpo legislativo, hei de votar contra; o corpo legislativo tem muito em que se ocupar, não pode estar tomando conhecimento de tais recursos. O recurso para o conselho de estado poderia aproveitar; mas note-se as distâncias em que estão estes fazendeiros, note-se as dificuldades em que se acharam não tendo conhecimento ou amizades na corte para promoverem este recurso, note-se a necessidade em que muitos se hão de achar de virem pessoalmente advogar a sua causa. Tudo isto fará com que tal recurso aproveite muito pouco. Se pois por um lado os quesitos que se exigem são de natureza tal que favorecem a todos os fazendeiros, quando houver vontade de beneficiar, por outro lado deixa-se aberta uma porta para muitos poderem ser vexados ou oprimidos.

Eu trarei para aqui o estado crítico do nosso país. É preciso que o administrador inspire muita confiança de sua honestidade, para que o seu inimigo político viva tranqüilo, confiando só na sua justiça. Todas as vezes que um destes proprietários conhecer que a sua sorte depende do juízo de um terceiro, e que este terceiro é seu inimigo político, é necessário que este homem, para viver tranqüilo, deposite grande confiança na honestidade do seu inimigo. Esta é a marcha do coração humano. Entendo pois que esta disposição vai lançar o susto, derramar a desconfiança em uma grande parte da população. E se é assim, se por outro lado, como eu já disse, se dá toda a facilidade de revali-

dar, por que não o há de a lei fazer desde já? Por que não se hão de declarar revalidadas todas? Hoje é que havemos de estar esmerilhando com tanto cuidado o cumprimento das condições das sesmarias quando o poder supremo de outros tempos sanava todas estas irregularidades? A lei de 1795, reconhecendo que as sesmarias não seguiam uma regra certa na sua concessão e que aquelas mesmas que eram concedidas, segundo todas as regras da lei, não eram acompanhadas na prática da observância dessas regras, como, por exemplo, a da medição, esta lei sana todo o passado, não considera as circunstâncias do sesmeiro, sana tudo, senhores. Pois nós hoje é que havemos de fazer distinção entre sesmeiro que tem cultura regular e sesmeiro que não a tem, expressões que não se entendem? Julgo pois, senhores, que seguindo o exemplo dado pela antiga legislação, fundada em grande conhecimento da matéria, devemos fazer o mesmo, devemos revalidar todas as sesmarias que têm sido dadas, ou haja vício na sua concessão, ou vício na sua . . .

Esta é a minha opinião, e é a doutrina que se acha no art. 1º do projeto da câmara dos deputados, e que eu desejo que se restaure por meio de uma emenda. Ali todas as sesmarias cabidas em comissão são revalidadas; não apresento portanto coisa nova, não faço mais do que advogar o princípio já reconhecido pela câmara dos deputados, que não olhou para o passado, sancionou tudo. Entretanto farei uma exceção, exceção que se acha autorizada em uma carta régia. Entre as sesmarias dadas acham-se algumas sem demarcação e sem cultura; eu direi que aquelas que nem estão demarcadas, nem estão cultivadas, não se devem legitimar. Mas eu marcarei um prazo para isso. Sabe-se que há 28 anos que não se dão sesmarias, não há portanto nenhuma que tenha menos deste tempo; eu marco de 30 anos, mas se se entender, não terei dúvida em restringi-lo, não insistirei no tempo. Direi que todas as que tiverem 30 anos de data, e se acharem sem demarcação, e sem cultura, sejam declaradas nulas, porque aquele que em tão longo espaço não tem praticado ato algum de posse, não tem demarcado nem cultivado, abandonou a cultura, o seu direito é unicamente de papel. Ora, isto é o que já foi declarado em uma carta régia de 1808, dirigida ao capitão-general de Minas. Tratava-se então de povoar as terras que eram tomadas aos Botocudos. Essa carta régia autorizava o capitão-general para dar de sesmarias essas terras, sustentando as já concedidas, menos aquelas que não se achavam cultivadas nem demarcadas. É esta a exceção que quero consagrar, e para este fim mandarei uma emenda.

Antes de passar às posses farei uma observação, e vem a ser que, de modo por que se acha organizada esta doutrina, os posseiros compreendidos nestes parágrafos acham-se em pior condição do que os posseiros que pecam na origem do direito que se arrogam, porque

eles sabem muito bem que se apoderaram de terras que não são suas, porque não têm título para os chamar suas; entretanto que os outros que têm uma concessão da autoridade, mas que deixaram ou de demarcar, ou de cultivar, ficam com a sua propriedade dependente do juízo de um terceiro, que pode julgar bom ou mal o seu direito.

Diz o § 3º que ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844. Eu concordo nesta época: há tanto tempo que se diz que fica proibida a posse ou ocupação de terrenos, entretanto o abuso tem continuado. Mas o parágrafo faz esta declaração, compreendendo cada uma delas: "1º, todo o terreno efetivamente cultivado; 2º, algum ainda incul-to e devoluto que houver contíguo a essa primeira parte até vinte tantos da superfície que o estabelecimento puder lavrar anualmente em terreno novo". O projeto aparta-se aqui do princípio que se adotou na segunda discussão. Na segunda discussão ficou habilitado o posseiro a possuir o que tem cultivado, e mais quatro tantos; aqui marca-se outra base, diz-se: "Até vinte tantos do que puder lavrar em um ano". Ora, considere-se o arbítrio que se deixa no juízo administrativo que se há de instituir a este respeito, o arbítrio que se deixa ao executor para favorecer a uns e vexar a outros destes posseiros que a lei quer beneficiar. Àquele a quem se quiser favorecer, dir-se-á que pode cultivar em um ano tantas braças, e àquele a quem não se quiser favorecer há de se diminuir o número das braças, ainda que tenha as mesmas forças. Pois para que não se há de adotar uma base igual para todos? Qual o defeito do sistema seguido constantemente por todos os povos nestas matérias? Reconheceu-se que o arbítrio dado ao executor da lei não servia senão de favorecer aos amigos, e para vexar aos inimigos, para desapropriar aqueles que não tinham patro-no; dava-se terrenos em muita quantidade a uns, e a outros nenhuns, isto é o que tem acontecido em todas as nações. Não foi outra a razão por que se recorreu ao princípio da venda como o único capaz de obviar estes inconvenientes. Mas este princípio conserva-se neste pa-rágrafo, deixando este arbítrio de avaliar o que é que o estabelecimen-to pode lavrar anualmente em terreno novo. A base do projeto que passou em segunda discussão é mais limitada, porque diz: "quatro tantos mais". Aqui ainda pode haver arbítrio, ainda é preciso julgar da extensão de terreno que o posseiro poderá cultivar em um ano. E para esta avaliação, que deverá ser a base da concessão, que arbítrio não exercerá o executor? É evidente que o posseiro fica dependendo das boas graças dos juizes que têm de tomar conhecimento da matéria. A idéia pois da emenda ultimamente apresentada não salva este grande inconveniente, que umas vezes será contra a fazenda pública, e outras vezes contra os posseiros.

Este arbítrio nem eu o julgo conveniente por um lado, e por outro lado julgo-o perigoso; e então procuro a base da lei de 1795, lei muito sábia. A lei de 1795 reconhece a existência dessas posses de terrenos devolutos; e ao que faz ela? Ordena que se passem cartas de sesmaria a esses posseiros, do mesmo modo que se passam aos sesmeiros. Eis aqui a disposição da lei, tanto reconhece a força da posse tomada; e porque não se há de hoje fazer o mesmo, que não é mais do que fazer vigorar a disposição dessa lei, se porventura está revogada, o que ignoro? Se pois os posseiros, em virtude desta lei, julgam-se com direito a uma carta de sesmaria com a mesma extensão que se dá aos sesmeiros, por que não se há de fazer o mesmo? Eu portanto hei de mandar uma emenda de substituição a este parágrafo, determinando que fiquem legitimadas as posses, e que eles tenham uma porção de terra igual às sesmarias vizinhas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Ponha sempre — se as houver.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Isso é outra coisa; mas, no caso de haver, se há de ficar ao arbítrio do executor dizer qual é a porção de terreno que o posseiro pode cultivar dentro de um ano, estabeleça-se uma base que o ponha independente, base já reconhecida em direito, e que é admitida na emenda da comissão, mas só como corretivo, mas que eu proponho como regra principal.

O § 5º diz (*lê.*).

Estou que a mente da comissão foi que, sendo de muito valor essas terras, não convinha dá-las a esses mesmos posseiros; mas não acho toda a clareza neste parágrafo. (*Torna a ler.*) Creio que quer-se com isto dizer que, ainda que para preencher o terreno do posseiro não haja mais terra, salvem-se sempre 500 braças; mas não acho isto claro. O posseiro tem de ver preenchida sua posse, salva a extensão que aqui se marca, que é de 500 braças; mas, se para preencher o que a lei marca ao posseiro for preciso entrar por essas 500 braças, o que fazer então? Tomando eu o parágrafo neste sentido, e sustentando a mesma doutrina, apresentarei uma emenda declarando que nem por isso os posseiros ficam com direito de indenização; porque, como já se dá o direito de ter uma extensão de terra segundo a marcada anteriormente uma vez que se reservem as 500 braças ao longo dos rios, etc., terá o posseiro de pedir indenização dessa parte que faltar, por isso que as 500 braças absorvem a parte que lhe devia tocar. Parece-me que esta será a mente do parágrafo, e neste sentido pretendo oferecer uma emenda.

O § 8º diz (*lê.*).

Eu admito a doutrina deste parágrafo quanto às posses, mas não quanto às sesmarias e às concessões. Quando as sesmarias são reválidas, qualquer que seja a hipótese que se apresente, o sesmeiro tem o direito de ...

O § 9º trata das posses em sesmarias ou concessões do governo, e determina quais seus direitos no caso de ser revalidada a sesmaria. Sendo revalidada a sesmaria, a doutrina deste parágrafo é que fiquem os sesmeiros somente com o direito às benfeitorias. Desta regra exce-tuam-se (lê.) Isto é, tem mais direito do que à indenização das benfeitorias os que se acharem nesta regra; mas qual é este mais direito? Não se diz; o que se diz é que desta regra excetua-se o caso em que se verificar em favor da posse as três condições seguintes. Entende-se pelo parágrafo que é conservação do terreno, mas isto não se declara; entretanto não é objeto que deva ficar para a inteligência do executor, deve ser expresso.

Vamos às exceções (lê).

Como esta exceção está compreendida na regra que estabeleço, nada tenho a dizer sobre ela (lê).

Quanto porém à parte em que declara que os posseiros ficam com o direito de preencher a porção de terras que lhes é afiançada, ainda com prejuízo dos sesmeiros, isto é o que eu não posso admitir; é uma disposição que eu acho iminentemente injusta. A lei de 1795 reconhece as posses em terrenos devolutos; mas posses de terrenos postos em sesmarias, declara positiva e formalmente que não são admissíveis, que são reprovadas; entretanto vamos hoje dar a esses posseiros maior direito do que aos próprios sesmeiros; por que até se diz no parágrafo que, não havendo terras para preencher a porção que lhe tocar, perca o sesmeiro, devendo o sesmeiro ficar neste caso somente com o que lhe restar. Pois, senhores, o sesmeiro que está cultivando a sua terra, mas que se introduz nas extremas um estranho, por que esse estranho ali reside há dez anos, muitas vezes com ignorância do sesmeiro, ou quando o sesmeiro não ignorasse a habitação desse estranho em suas terras, podia ignorar que ele se tivesse estabelecido nas suas próprias, o que não é de admirar, estando aliás demarcadas; pois esse posseiro fica em melhor posição do que o sesmeiro? Para mim é uma injustiça clamorosa, injustiça tanto mais clamorosa quanto não é só de razão que ela se manifesta; existe já a lei expressa que determina sobre este objeto. Nas questões entre posseiros e sesmeiros a lei é expressa que se atenda em primeiro lugar aos sesmeiros, segundo a prioridade de suas datas, e depois aos posseiros; mas agora quer-se transtornar este princípio e tornar de melhor condição o posseiro, posseiro que não podia adquirir o direito senão começando por um crime, qual a ocupação de um terreno que ele sabe que não é seu.

Conheço a dificuldade que hoje há de decidir-se estas questões de terras; por um lado se favorece a demarcação e prescrição, por outro lado se favorece a posse ilícita; por um lado vejo que o direito é expresso, por outro lado a equidade aconselha o contrário. É por isso

que eu na segunda discussão tinha apresentado a idéia de que as questões de terras fossem decididas por árbitros; que se prescindisse de toda forma judiciária, entregando-se estas questões a árbitros, com um processo especial que para isso se fizesse; porque entendo que no estado em que está esta matéria é necessário recorrer à equidade; é necessário atender às conveniências de uns e de outros; porque entregando-se aos tribunais, que têm de decidir segundo a lei escrita, hão de aparecer muitos inconvenientes. E aparecem todos os dias; até mesmo aparecem sentenças opostas por causa dos princípios opostos; por um lado há uma lei expressa que reprova todas as posses, e por outro lado há a lei da prescrição; se eu fosse magistrado, confesso-o, não me saberia haver em casos tais. E aqui a lei não admite prescrição, porque dá direito absoluto ao sesmeiro contra o posseiro, quando o posseiro entrar em suas terras. Portanto, reconhecendo eu a dificuldade de decidir-se estas causas, havia proposto, e hei de ainda propor quando chegar ocasião competente, que se entregassem estas causas ao juízo de árbitros; e sendo assim escusadas ficam todas essas regras que aqui se acham neste parágrafo, as quais independentemente disto são injustas, por considerarem o posseiro com mais direito do que o sesmeiro.

Em resultado de tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, vou oferecer as seguintes emendas. (Lê.)

“Ao art. 3º Substituam-se os §§ 1º e 2º das emendas, com os seus números, pelos seguintes:

§ 1º Ficam revalidadas todas as sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial a que falta alguma condição legal para sua validade.

§ 2º São excetuadas da regra do parágrafo antecedente somente aquelas sesmarias ou concessões que, tendo mais de 30 anos de data até a publicação desta lei, se achem ainda sem medição e sem cultura. O governo dará regulamento especial para se tomar conhecimento destas sesmarias ou concessões com recurso para o conselho de estado.”

“Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º sejam substituídos pelos seguintes:

§ 3º Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844. Fica declarado que estas posses compreendem uma extensão de terreno igual à das últimas sesmarias concedidas na respectiva comarca, ou na mais vizinha, se houver terras para a preencher.

§ 4º Na concessão das terras para preencher a porção de que se trata no parágrafo anterior, se excluirá sempre um raio de 500 braças em torno das povoações, e uma zona de 500 braças ao longo dos rios navegáveis, estradas e canais públicos existentes ao tempo da publicação desta lei; sem que por isso fiquem os posseiros com direito de

serem indenizados quando não houver no lugar outro terreno para preencher a concessão do § 3º.

Ao § 8º Suprimam-se as palavras — nem como sesmarias ou concessões na hipótese terceira do § 1º para serem revalidadas.

Ao § 9º — Suprima-se.

Visconde de Olinda.”

Farei por último esta observação. A lei está muito casuística, estabelece muitas hipóteses que hão de embarçar o executor; e para mostrar o que fazem estas leis que querem considerar hipótese por hipótese, farei esta observação ao nº 3º do parágrafo 1º. A lei pretende sanar os defeitos que existem, e vai especificar quais são esses defeitos: defeitos no título, na medição ou na confirmação. Mas serão somente esses os defeitos que deverão ser sanados? E, se alguns mais houver como realmente há, o que fazer o executor? Eis aqui o que fazem as leis que querem acautelar hipótese por hipótese. Segundo a lei de 1795, era uma das condições das sesmarias que aquele que já tem uma, e que por herança lhe toca outra, não podendo cultivar ambas, é obrigado a desfazer-se dela dentro em dois anos; eis aqui uma hipótese que não é sanada e que pode ter lugar; e assim como se pode dar este defeito, pode haver outros; sabe-se que as sesmarias regulavam-se por ordens particulares dirigidas às diversas capitanias gerais do Brasil; e estas ordens constituíam direito especial a essas capitanias. E poderemos nós prever todas as nulidades prescritas nessas ordens?

Ainda insistirei aqui: “defeitos na demarcação judicial.” A demarcação judicial pode ser defeituosa por um de dois modos, ou talvez por ambos; ou quando falta nessa a solenidade da lei, ou quando a demarcação é errada. Ora, a lei por essa expressão entende-se que sana um e outro caso, mas veja-se a diferença de casos; todas as vezes que a medição é regular, que o piloto seguiu o rumo que devia seguir, a lei pode sanar os defeitos de medição, pode suprir a falta de solenidade que a lei exige para esses atos sem ofensa dos particulares; mas se a medição é errada, se a medição vai prejudicar direitos de terceiros, está sanado este defeito? A generalidade da expressão pode dar lugar a que assim se entenda, e então lá ficam prejudicados direitos de terceiro. Evitar-se-ia tudo com uma regra geral: ficam sanados todos os defeitos.

Por todas estas razões, não podendo eu adotar as doutrinas do parágrafo, achando que em muitos casos eles envolvem injustiça clamorosa do direito das partes, e em outros casos são impolíticos, vão derramar o susto em muitas famílias, porque vão pôr muitas famílias na dependência do juízo de terceiro, sendo assim não posso votar por eles. Esses que acabo de oferecer estão todos com a lei de 1795; não

apresento idéia nova, quero restaurar direitos antigos; direitos que acho muito conformes com a razão, e que já foram reconhecidos pela câmara dos deputados.

São apoiadas as emendas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu sinto muito, Sr. presidente, que o nosso nobre colega o Sr. Franco de Sá, meu colega na comissão especial, não se ache presente (sem dúvida por estar mais incomodado do que eu me acho), porque ele, incumbido pela comissão de redigir todos os trabalhos que foram discutidos por ela, estaria mais no caso de dar ao nobre senador que acaba de falar todas as explicações que necessitam as observações por ele feitas ao projeto em discussão. Mas, como não esteja na casa o meu nobre colega, aventuro-me a substituí-lo, bem que muito imperfeitamente, e a dar ao nobre senador que acaba de sentar-se a resposta que me é possível dar neste momento.

O nobre senador começou o seu discurso fazendo um reparo, ou mesmo impugnando o art. 1º do projeto que já passou em 2ª discussão, e que já havia sido votado em 3ª. Notou o nobre senador que havia nele uma lacuna, uma omissão que convinha encher; a saber: que não se autorizava a distribuição de terras por título gratuito em outras paragens do império, a não serem as somas marcadas nas fronteiras do mesmo império; e para mostrar a existência desta lacuna, apontou um fato de sua província. Ele julga que, por exemplo, haverá necessidade de colonizar-se essa porção de matas de Pernambuco, que servem de valhacouto a malfeitores; e que essa colonização não será obtida a outro preço senão a distribuição gratuita de terras; e presumindo que outras províncias achar-se-ão em circunstâncias idênticas, lastimou que o primeiro artigo passe com esta lacuna. Direi francamente ao nobre senador que, para que o governo, ou o corpo legislativo, fizesse estabelecer colônias militares em certas paragens, não havia necessidade de que esta lei de antemão mandasse reservar terras para esse fim; primeiramente, não era possível prever com antecipação as localidades em que o estabelecimento dessas colônias seria necessário; e em segundo lugar, seria mesmo inútil esta antecipação, porque o corpo legislativo, quando houvesse de autorizar o estabelecimento de tais colônias, necessariamente recorreria a este expediente, que julgo indispensável, de mandar distribuir terras gratuitamente.

Entretanto este reparo do nobre senador dá-me a entender que ainda nele domina um pensamento que julgo errado. O nobre senador julga que é possível estabelecer colônias agrícolas, fazer aproveitar os nossos terrenos incultos por meio de colônias nacionais, pensamento que é protegido por muitos dos nossos concidadãos, que até se irritam quando vêm que preparamos, que predispomos uma lei facilitan-

do a introdução de estrangeiros para fertilizarem os nossos terrenos incultos; e gritam, no calor de seu patriotismo: "Nós que temos tanta gente a quem dar terras, havemos de prepará-las para o estrangeiro?" Este pensamento, que lavra em muita gente nossa, mesmo da classe pensante, e que tanto tem prejudicado a adoção de um sistema qualquer de colonização, me parece que é revelado pela observação do nobre senador: por consequência, cumpre que eu desde já, e de passagem, diga ao senado tudo quanto sinto acerca deste pensamento, que qualifiquei de errado.

Sr. presidente, convença-se o senado e o país que nenhuma colonização, nenhum aproveitamento de terras incultas será vantajoso ao país, senão aquele que tiver por instrumento braços livres, homens que tenham, não só vontade, como os recursos necessários para poderem levar o aproveitamento a esses terrenos que comprarem, os que lhes forem dados; e estes instrumentos só podem ser achados nos países onde a população é exuberante, nos países que são forçados a despejar em ondas do excesso de sua população, ondas que têm vontade de ganhar a vida pelo suor de seu rosto, ondas pela maior parte acostumadas ao trabalho, e que sabem qual é a sua missão quando passam para um país estrangeiro. Ao contrário, nunca será possível achar esses instrumentos naquela classe da nossa população que pode ser recrutada para colonizar. Qual será o brasileiro que se proporá ao roteamento de uma terra erma em paragens distantes, sendo tirado do centro das povoações? Aqueles que têm meios de vida não se querem isolar, barbarizar em tais lugares: todos os artesanos, todos os homens de uma propriedade qualquer, todos os empregados públicos, toda a classe morigerada, não podem ser instrumento de tal colonização, porque têm repugnância de se sujeitarem aos trabalhos por que passa o homem que se propõe a fazer uma derrubada, e a morar em um lugar ermo, em uma brenha; quais serão pois os de que se poderá lançar mão para fazer uma colonização? Os incorrigíveis, os vadios, a classe que já adquiriu o hábito da turbulência, da indolência, e da indiferença e respeito do futuro? Admitamos que sim; mas então qual é o meio de obrigar tais instrumentos a que realmente colonizem o lugar que lhes é dado, aproveitem o terreno, façam um estabelecimento qualquer? Digo ao senado qual é o meio: o meio é o da força; de maneira que as colônias de nacionais que não podem ser estabelecidas senão com a parte incorrigível do país, e que não podem ser mantidas e sustentadas senão por meio da força, são colônias militares, ou dessas colônias chamadas dos pobres, estabelecidas em muitas paragens da Europa. É necessário, para que essas colônias medrem, isto é, para que não fiquem completamente despoçadas no primeiro ano, que se tenha de empregar a força, que se tenha de fazer casa de correção e estabelecer castigos e penas pró-

prias; de outra maneira não é possível sustentar uma colônia agrícola com os vadios, os incorrigíveis, com a população, em suma, que é incômoda nas cidades, e que a conveniência pública aconselha que seja removida para algum outro ponto, onde se possa aproveitar o seu trabalho. Estou persuadido que talvez isto possa vir a ser um expediente de que lancemos mão; mas, neste caso, fique o senado certo de que não teremos outro meio senão estabelecer colônias forçadas; e para colônias forçadas requer-se uma medida especial; e quando tratar-se dessa medida especial, então ordenaremos que sejam distribuídas gratuitamente as terras naquelas paragens onde for conveniente fazê-lo.

Portanto, creio que com estas observações tenho dado resposta ao nobre senador, e tenho ao mesmo tempo revelado qual é a minha opinião sobre esse sistema tão gabado por alguns dos nossos homens, aliás muito bem intencionados, que são avessos a toda a casta de colonização, porque querem que as nossas terras sejam dadas aos nossos, e não a estranhos.

Passarei agora a acompanhar o nobre senador, se me for possível, nas observações que fez ao artigo e parágrafos em discussão.

Eu, senhores, se não me achasse no estado em que estou (porque de fato abusaria muito da paciência do senado se o forçasse a ouvir um rouco) deveria antes de começar a minha resposta, ponderar ao senado qual é o pensamento da lei de que se trata, e que presumo ser o pensamento do governo, do corpo legislativo e do país. O pensamento desta lei, que deve dominar toda discussão, e do qual presumo que não é lícito abstrair para tocar em uma ou outra doutrina isolada, este pensamento é o seguinte: pormos um termo ao malbarateamento do patrimônio público, lançando mão das terras incultas, que podem ser uma fonte de riqueza e prosperidade para o país, não tanto ainda como nos Estados Unidos da América, mas ao menos quanto é possível entre nós, pormos um termo a essa usurpação, e permita-se a expressão, a esse devorismo do patrimônio público, já que temos sido tão descuidosos, tão negligentes nesta matéria. E qual será o meio de pôr um termo a esse malbarateamento, a essa usurpação, a esse devorismo? É sem dúvida empregar todos os meios possíveis os mais adequados com a justiça, com a equidade, e direi mesmo com o favor, que vai além da equidade; empregar os meios possíveis para que se possa extremar o domínio público do domínio particular. Depois, o de que trata o projeto, ou o que é ainda o seu pensamento? Fazer render ou procurar todos os meios de dar aos terrenos devolutos um valor, um preço qualquer que possa convidar a homens realmente instrumentos de colonização, a homens que possam em verdade aproveitar as terras, a que venham comprá-las, a que venham estabelecer nú-

cleos de colonização, a que venham aproveitá-las, e por fim enriquecer-nos com seu trabalho.

Sendo pois este o pensamento do projeto, e pensamento que, repito, deve dominar a discussão, está claro que todas as objeções, ou a maior parte das que tive a honra de ouvir ao nobre senador, que atacaram de frente a este pensamento, não me parece que devam ser bem recebidas. Notarei ao senado, antes de entrar nas observações particulares do nobre senador, que as emendas do honrado membro estão em perfeita contradição com o pensamento do projeto; depois de seu discurso, eu espervo que ele mandasse à mesa uma emenda geral concebida nestes termos: "Fique tudo no *statu quo*"; e não que mandasse uma emenda em que admite recurso para o conselho de estado, quando ele com muita razão no seu arrazoado tinha demonstrado a impossibilidade de um tal recurso. Mas, enfim, feitos estes reparos gerais, vamos às opiniões particulares do nobre senador.

Começou ele por pedir à comissão que lhe explicasse o motivo por que acrescentou a palavra — posse — a expressão — uso comum. O nobre senador invocou a lei de 1795, que eu de passagem direi ao senado que não é lícito que a comissão tivesse feito, nem que o senado faça coisa alguma por essa lei; essa lei foi suspensa ano e meio ou dois anos depois da sua data, nunca teve real execução, e ao sistema dessa lei sucedeu o sistema das cartas régias, atendendo às circunstâncias peculiares destas ou daquelas províncias, e dando providências também várias, conforme a variedade dessas circunstâncias; mas, enfim, admito que ainda possamos invocar uma lei que nunca foi executada, que foi suspensa, e que, por assim dizer, caducou. A lei de 1795 admite a posse, é verdade; mas como recomendação para se dar a sesmaria ao posseiro: este pensamento da lei de 1795 é o da legislação anglo-americana conhecida pelo título de *preemption-actis*, e composta de atos que o congresso dos Estados Unidos tem publicado de quando em quando, mandando dar aos posseiros, em certas circunstâncias, o direito de preferência na compra particular das terras: a lei de 1795 mandava também que ao posseiro se desse preferência na concessão da sesmaria; mas neste caso a posse era uma recomendação, e aqui a posse é um título; a comissão externa com efeito considerou a posse como um título quase tão valioso como o da sesmaria e da concessão do governo, e por consequência não podia deixar de fazer a declaração que fez, acrescentando às palavras *ocupação primária* ou a *posse*, as outras *como se diz, por uso comum*. Não sei se esta explicação satisfaz ao nobre senador: há uma distinção entre a posse servindo de recomendação, e a posse com caráter de título. Mas, enfim, eu digo isto simplesmente como uma explicação à lei de 1795; explicação que não julgo necessária, porque essa lei não está em vigor.

A outra observação do nobre senador foi a respeito da data de 1844, que se limita no § 1º do art. 3º. O nobre senador tem razão em tudo quanto disse, e sinto que não esteja presente o meu nobre colega e amigo, que deu a última demão nesta redação, para explicá-la melhor do que eu. A época, quanto às sesmarias, foi fixada até 1848; a de 1844 é só a respeito das posses. Não podiam as sesmarias e doações do governo referirem-se à época de 1844, porque há concessões feitas posteriormente a 1844; não é só essa concessão feita em dote à Sra. Princesa D. Januária; há concessões feitas pelo governo, mesmo na província do Rio de Janeiro, e há outras autorizadas pelo governo geral, e efetuadas pelos presidentes de S. Catarina e do Rio Grande do Sul, para essas colônias que aí se têm estabelecido: é portanto forçoso reconhecer a validade dessas concessões; e este era o pensamento da comissão estendendo a primeira data a 1848. Mas, quanto à segunda, a respeito das posses, entendeu a comissão que desde que o projeto foi aprovado na câmara dos deputados, e veio para o senado em 1844, que desde que o corpo legislativo iniciou e mostrou querer tomar uma deliberação a este respeito, não era mais lícito admitir posse; tanto mais quanto a comissão foi informada, e creio que muitos dos nobres senadores presentes devem estar informados, de que apenas este projeto foi discutido em 1844 no senado, a maior parte dos nosso proprietários do campo entendeu que havia uma perspectiva ou esperança fundada de lhes serem legitimadas todas e quaisquer posses que tomassem; e houve, dessa época para cá, não só nas províncias vizinhas do Rio de Janeiro, como nas províncias mais longínquas do império, um furor de se apossarem de terrenos que o senado não pode imaginar. Disseram-me que nas margens deste rio chamado Itapemirim, nas margens de alguns rios da província de S. Paulo, e nas margens de alguns dos rios da minha província, a Bahia, até tem havido uma espécie e especulação: tem-se encarregado a indivíduos de irem tomar posse de tais e tais paragens como quer que seja, julgando-se para isto bastante derribar quatro paus, armar um rancho, e sobre a derrubada plantar meia dúzia de pés de bananeira, ou mesmo fazer uma plantação de milho.

Ora, entendeu a comissão, e também eu entendo, que tais posses são eminentemente de má-fé (*apoiados*), e não podem de maneira alguma ser sustentadas, de 1814 para cá pelo menos (*apoiados*); que é de toda conveniência acabar com essa usurpação do domínio público, conveniência que vai de acordo, repitirei sempre, com o pensamento do projeto, porque se nós consentirmos em todo esse devorismo, como poderemos atrair braços úteis que venham aproveitar as nossas terras? Pois é possível que convidemos braços estrangeiros, já que nos faltam nacionais, para irem povoar lugares ermos, onde se vão barbarizar, onde não há nenhum meio de trazerem ao mercado o

suor de seu trabalho? É possível que agora a colonização comece pelos sertões do Brasil? Portanto foram mui cabidas todas as observações do nobre senador; mas a culpa não foi da comissão, nem de seu nobre redator.

Outra observação do nobre senador versou sobre a obscuridade que ele notou nas condições segunda e terceira do § 1º, a saber: "princípio de cultura", frase de que se serviu a redação na condição primeira; e depois "cultura regular e efetiva", frase de que se serviu na outra condição.

Sr. presidente, a comissão tendo de admitir como título, para revalidação de uma sesmaria legalmente adquirida, ou de uma posse e comprovada, posto que medida e demarcada sem confirmação, ou não estando medida e demarcada, tendo de admitir, como título, o princípio da cultura, a comissão devia considerar a cultura em seus diversos estados; entendeu que princípio de cultura era aquilo que as palavras exprimem, uma cultura começada; entendeu por cultura regular e efetiva aquela que pela inspeção ocular mostrava que de fato tinha regularidade, que era uma cultura efetiva e destinada aos fins da alimentação do indivíduo, ou para o desenvolvimento de um estabelecimento qualquer. Admitem-se as revalidações só com princípio de cultura, no caso de que as sesmarias se achem em condições um pouco mais favoráveis; por exemplo, a que já estiver medida, mas não confirmada, e todavia tiver um princípio de cultura, admite-se. Mas quando se trata de sesmarias não demarcadas ou medidas, não se admite só este princípio de cultura, quer-se já que a cultura seja regular e efetiva; tal é, creio eu, a cláusula que se lê em muitos dos parágrafos seguintes. (Lê.) Estando pois só medida e demarcada, mas sem confirmação, basta o princípio de cultura; não estando medida nem demarcada, já não lhe basta o princípio de cultura, é necessário que a cultura seja regular e efetiva. Creio portanto que não há obscuridade quando se atende às condições exigidas. (Apoiados.) Os estados da cultura são diversos, nós todos o sabemos praticamente; não era possível que quem tivesse uma sesmaria medida, mas que não a tivesse demarcado, nem feito confirmar a carta de sesmaria, agora, pelo receio de perdê-la, mandasse um homem derrubar quatro paus, estabelecer um rancho, e plantar quatro bananeiras, e reputar isto uma cultura tal que pudesse sanar todos os defeitos da sesmaria; é preciso que haja uma cultura desenvolvida, já regular, dando esperança de que quer-se tirar proveito da terra, que não foi um ardil a que recorre o sesmeiro para não perder a sesmaria. Creio que isto entende-se, e que não há obscuridade.

Entendeu o nobre senador que a maior parte destas disposições eram injustas e iníquas, porque colocam o posseiro, que nenhuma legislação atende, em melhor condição do que o sesmeiro. Que ne-

nhuma legislação o atende, digo eu, porque o nobre senador invocou também a lei de 1795, que determina que toda posse tomada em sesmaria é nula; entendeu, portanto, que estas disposições, sendo mais favoráveis aos posseiros, vinham a ser em relação aos sesmeiros de uma iniquidade inqualificável. Mas, senhores, peço ao senado que reflita em que é que o projeto favorece mais aos posseiros do que aos sesmeiros? Favorece no caso da sesmaria não medida nem demarcada, da sesmaria que se deve considerar como terra devoluta; e então protege-se ao posseiro neste caso, como é protegido no caso da distribuição de terras devolutas: se porventura numa sesmaria que deve ser revalidada, que estiver nas circunstâncias que o projeto admite, para ser tida como boa, se nessa sesmaria se houver introduzido alguém, apossando-se de parte dela, uma vez revalidada a sesmaria, esse posseiro tem de retirar-se; mas a hipótese de que trata o projeto é quando a sesmaria se reputa caída em abandono, quando passou a ser terra devoluta, e então com toda razão se atende ao posseiro.

Entendeu o nobre senador que havia também não só injustiça, como impolítica nas disposições do projeto contidas nas condições anexas ao § 2º. Por este parágrafo mandam-se revalidar as sesmarias e concessões do governo não confirmadas em que não haja princípio de cultura, provando-se que a falta da condição da cultura tivera lugar por causa de infestamento de selvagens, e outras considerações atendíveis. Entendeu o nobre senador que havia nisto injustiça, porque assim a lei criava e multiplicava hipóteses de que resultava emaranhar o juízo de quem for incumbido de a executar; juízo que não poderia ser bem feito, e que as aberrações do executor não poderiam ser com facilidade corrigidas, porquanto, o recurso para o conselho de estado, ele entende que era impraticável realmente pelas distâncias em que necessariamente achar-se-iam muitos dos sesmeiros, e da quase impossibilidade de poderem eles, por meio de procuradores ou amigos, tratarem de tais recursos na corte ante o conselho de estado. Sr. presidente, estou persuadido de que não há, nem a injustiça nem a impossibilidade que ao nobre senador se afigurou. Quanto à impossibilidade, ele já me deu um argumento contra si, propondo nas emendas que ofereceu este mesmo recurso para o conselho de estado.

Agora, quanto à injustiça, estou persuadido de que, no estado em que se acham as coisas, não será possível conseguir o grande fim que temos em vista, a saber: extremar o domínio público do particular, sem que o corpo legislativo trate de fixar regras, sem que desça mesmo a alguns detalhes; porquanto, reputo de suma conveniência que em uma matéria tão árdua, que pode ser tão odiosa, que pode ofender tantos interesses, não deve o corpo legislativo deixar pesar toda responsabilidade, todo ódio sobre o governo, autorizando-o a regular sua execução; é força, portanto, em tais circunstâncias, que o

corpo legislativo desça a algumas hipóteses. Toda a sua prudência deve limitar-se a empregar termos próprios, a ser claro e consiso quanto seja possível; mas não pode prescindir de estabelecer regras e hipóteses, por meio das quais se deva levar ao fim a importante, torno a dizer, mui árdua, arriscada, e porventura odiosa tarefa de extremar o domínio público do particular. Persuade-se o nobre senador de que os redatores do projeto, ou que alguém tivesse em vista emaranhar a execução, torná-la difícil, e porventura ser injusto para com os sesmeiros ou posseiros? Não me é possível conceder que ele abrigasse uma tal idéia, porque estou certo do seu caráter; ele não podia, nem pode atribuir a intenção de emaranhar a questão. A redação que está feita o não sustenta que seja a mais clara e precisa; o que sustento, é, que este negócio não pode ser regulado pela generalidade que o nobre senador concebeu, nem pelo meio expedito e simples que ele ofereceu nas emendas. O trabalho não é fácil, mas forçoso que o aceitemos, que passemos por ele, que alguma coisa façamos; se não são claras as hipóteses figuradas, corrijam-se, emendem-se; mas há uma grande distância entre o emendar, e o passar a esponja em tudo.

Agora pelo lado político. O nobre senador entendeu que, se passar a lei tal qual está, ainda mesmo que a sua redação adquira mais precisão e mais clareza, se vai derramar o susto por todo o império; o nobre senador, considerando o estado, a divisão dos partidos em que infelizmente nos achamos arregimentados no país, supõem que esta lei vai dar lugar a que seja o amigo favorecido em prejuízo do inimigo, e que por conseqüência as nossas circunstâncias políticas vão ser pioradas. Sr. presidente, perguntarei simplesmente ao nobre senador se uma medida desta ordem, uma medida que tem por fim, pôr termo às usurpações do patrimônio público, ver se ainda podemos haver terras que possam ser aproveitadas por braços úteis, preparar por assim dizer o futuro do país; se uma medida que tem este fim e importância pode ser levada a efeito sem algumas disposições, quer legislativas, quer executivas, que vão ferir interesses bem ou mal adquiridos, que vão molestar a alguns que assentam que poderão impunemente especular hoje com as terras devolutas, como especularam os *pioneers* nos Estados Unidos? Se pensa que todos ficarão satisfeitos com essas disposições, está redondamente enganado; não se poderá conseguir o fim da lei sem provocar sustos. É do interesse e da prudência do legislador, todavia, fazer com que esses sustos não se derramem senão naqueles que têm usurpado realmente os terrenos públicos; que não se derrame o susto e o terror por aqueles que estão em boa-fé, por aqueles que nas circunstâncias estabelecidas no projeto; mas estes são protegidos com justiça, com equidade . . .

O SR. D. MANOEL: — Muito protegidos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — A respeito destes não receio que se derrame o susto e o terror; não receio mesmo que a infeliz divisão dos nossos partidos contribua para que sejam eles vítimas do ódio; mas, se o susto receado é a respeito daqueles que, pelo menos de 1844 para cá, têm usurpado os terrenos públicos, os posseiros de má-fé; a respeito destes, digo que o seu susto não me aterra, nem é motivo para que o corpo legislativo e o governo recuem na adoção de uma medida que tem fins tão nacionais, tão úteis, de tanta importância e de tanto alcance. (*Apoiados.*)

O outro reparo do nobre senador foi a respeito da diferença que ele notou na redação do § 3º, comparada com um artigo do projeto que veio da câmara dos deputados. No artigo do projeto da câmara dos deputados, e que creio que em parte foi adotado no projeto substitutivo que está em terceira discussão, dava-se ao posseiro em circunstâncias atendíveis, quatro tantos mais do terreno de que ele se achava apossado, isto é, não só lhe era dado o terreno que ele efetivamente havia ocupado, e de que já se achava apossado, mas dava-se-lhe também quatro tantos mais; e a redação atual deixou de lado esta base, e procurou outra, determinando que se desse ao posseiro vinte tantos mais da superfície que ele tinha cultivado. Ora, vejamos se esta nova redação é preferível à outra, e que motivos teve a câmara para fazer esta alteração.

A comissão, senhores, refletiu, porque teve a vantagem de trabalhar no silêncio do gabinete, e mesmo de sócorrer-se a algumas informações particulares; a comissão considerou que não era possível estabelecer para as variadas, diversas e mui distintas culturas que florescem ao país, a mesma regra quanto aos terrenos em que tais culturas podiam ser feitas. A câmara sabe a diferença que vai entre a cultura do algodão, por exemplo, e a da cana-de-açúcar; entre mesmo a cultura do café e a cultura chamada dos cereais; há, senhores, uma diferença imensa entre estas culturas; e uma vez que nós atendemos a esta diferença, forçoso é que admitamos que a porção de terreno dada, por exemplo, ao plantador de algodão, não pode ser medida pela bitola do terreno dado ao plantador de cana-de-açúcar. A cultura do algodão é uma cultura andante, anômada: faz-se a derrubada, aproveita-se por um tempo dado o algodoal plantado; mas, alguns anos depois se é forçado a derrubar novas matas e a fazer nova plantação. Esta cultura anômada é realmente perniciososa; mas, enfim, não há por ora meio de substituí-la por outra, é forçoso respeitar este estado da nossa cultura. Seria possível ao posseiro plantador de algodão, por exemplo, fazer-se o favor e a equidade que a lei tem em vista, se porventura se lhe desse quatro tantos mais do roçado, que efetivamente tinha plantado de algodão? E ao cabo de quatro anos onde plantaria ele? O mesmo digo a respeito das outras culturas; não entrarei na comparação miú-

da que estou habilitado para fazer, porque não quero fatigar o senado; mas basta exemplificar simplesmente quanto à cultura do algodão . . . A comissão entendeu, porque foi aconselhada a este respeito, que não se podia deixar de admitir que em geral todas as nossas fazendas, qualquer que fosse a sua cultura, careciam de ser renovadas pelo menos de quinze em quinze anos; não há cafezal que se sustente quinze anos, não há canavial ou partido de canas-de-açúcar que se conserve, que se reproduza quinze anos; não há algodoal que tanto viva; não há fazendas, onde plantando-se mantimentos, se possa por quinze anos haver boas colheitas no mesmo terreno. Aceitando-se portanto a cultura do país no estado em que ela está, é forçoso, quando se trata do futuro de um estabelecimento, atender ao que poderá vir a ser passados alguns anos; e então entendo que a bitola de quatro tantos mais para todos os posseiros será enormemente desigual em relação às diversas culturas; atender à necessidade da renovação das fazendas, e substituição das terras, que em regra pode-se dizer que o seu máximo é de vinte anos, e mandar dar vinte tantas vezes mais da superfície que estiver plantada, creio que isto é justiça, eqüidade, e, o que é mais, economia de terreno, porque hei de ter ocasião de mostrar ao senado que assim se malbarateiam menos terrenos, e muito menos do que admitindo-se a base larga de se darem tantas terras quantas pudessem ter as sesmarias que antigamente se davam nas comarcas, nas vilas, e não sei mais onde. A comissão teve em vista em todo o seu trabalho, repito ao senado, o fim, o pensamento do projeto. Creio ter explicado a razão da redação.

A outra observação do nobre senador versou sobre a redação do § 5º. Por este parágrafo manda-se fazer uma reserva de quinhentas braças em torno das povoações, e de uma zona de quatrocentas braças ao longo dos rios navegáveis, estradas e canais existentes no tempo da existência desta lei. Perguntou o nobre senador como se levaria a efeito essa reserva. Creio que a explicação que posso dar ao nobre senador é a seguinte, que, em meu conceito, manifesta o pensamento da redação, e ao mesmo tempo solve a dúvida em que se acha o nobre senador.

Sr. presidente, a matéria desse parágrafo é tirada da legislação dos Estados Unidos, e ela não é tão bem cabida de presente como há de ser no futuro. Este projeto em artigos posteriores manda, como o senado sabe, marcar e dividir o terreno público para ser vendido, e nessa divisão e demarcação também determina que se faça reserva das povoações, vilas ou cidades que têm de ser edificadas; prática seguida invariavelmente nos Estados Unidos, como o senado sabe; portanto, se se applicasse esta doutrina ao futuro, ela seria claríssima; todos os lugares que forem reservados para as povoações ou vilas que se tenham de edificar ficariam desde logo reservados; e nesta hipóte-

se do futuro vê o senado que não há questão de posseiros e sesmeiros. Agora, aplicada a doutrina à atualidade, a comissão entendeu que não era impossível que mesmo em algumas povoações não se achassem terrenos de propriedade nacional em um raio dado em torno das povoações; isto é possível, e então entendeu que mesmo para a atualidade podia aproveitar esta providência.

Se porém a autoridade pública exigir que o raio de quinhentas braças em torno das povoações seja necessariamente posto em reserva, e se nessas paragens houver posseiros, que é a hipótese do nobre senador, eu creio que estão eles debaixo da regra do parágrafo que lhes dá direito às benfeitorias, e que, em certas circunstâncias, os manda atender. Agora, quanto ao modo de atendê-los, estou persuadido de que não será no mesmo terreno que se quiser reservar; dar-se-lhes-á quinhentas braças de terras devolutas em qualquer outro lugar.

Enfim, Sr. presidente, creio que tenho dado as explicações que me cumpria dar no momento, no estado em que estou. A discussão há de continuar, as emendas do nobre senador hão de ser impressas, convém que o senado reflita e medite. Eu desde já me comprometo e obrigo para com o nobre senador a aceitar todas as suas emendas que melhorarem o projeto; ele tem a aptidão necessária, e, de mais a mais, tem a autoridade, mormente sobre mim, para fazer qualquer melhoramento na redação da lei. Só o que lhe peço é que não ataque de frente o pensamento da lei; porque, se o atacar de frente, então escusadas são as emendas; formule apenas uma que, como eu já disse, seja nos seguintes termos: "Continue o *statu quo*."

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

39. 17 de julho de 1850, Vol.5, pp.298-322.

conforme o mapa acima referido, nenhuma dúvida tem em julgarem digna a aprovação, nesta parte, a resolução. Também lhe dão o seu assenso no que respeita a Mato Grosso; primeiramente, porque sendo a sua povoação de mais de 47.000 almas há um excesso de 17.000 sobre as 30.000 suficientes para a nomeação de um deputado, caso em que, na forma das primeiras instruções, cumpria eleger-se mais outro deputado, dada a hipótese da base das 30.000 almas aceita pela lei de 1846; em segundo lugar, porque as comissões tomam em consideração a distância em que se acha essa província, e o perigo que corre de não ser representada pelo espaço de uma sessão inteira, quando faleça, ou por qualquer motivo se impossibilite de comparecer o seu deputado, o que seria decerto contrário ao espírito da constituição.

“Em vista do ponderado, já vê o senado que as comissões reunidas se inclinam a resolver afirmativamente a primeira parte do requerimento do Sr. Paula Souza. Quanto à segunda, julgam elas ser impraticável atualmente a apresentação de emendas, porque, devendo versar sobre toda a representação nacional, faltam para isso as necessárias informações estatísticas. Demais, têm as comissões para si que tais medidas devem mais acertadamente partir da outra câmara, cujos membros, em contato imediato com a população de suas províncias, podem melhor conhecer quando e como convém a alteração do art. 74 da lei de 1846.

“Por todas estas razões, entendem as comissões que *convém, e sem emendas*, a proposição de que se trata e, por isso, são de parecer que seja aprovada tal qual veio da outra câmara.

“Paço do senado, 16 de julho de 1850. — *Araujo Vianna*. — *Visconde de Abrantes*. — *Visconde de Olinda*. — *Limpo de Abreu*. — *J. Saturnino*. — *Paula Pessoa*.”

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 3º do projeto do senado — G — de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as do Sr. visconde de Olinda, apoiadas na referida sessão.

O SR. PRESIDENTE: — tem a palavra o Sr. Miranda Ribeiro.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Cedo da palavra.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. presidente, a questão que temos a tratar é talvez a mais embaraçada que se tem apresentado no senado, que é separar o domínio público do particular, dificuldade que já nos tocou por herança do governo português. Já porque esse governo se tinha achado embaraçado com o negócio das sesmarias, fez uma lei (a

de 1795); porém declarando-se a opinião dos povos contra ela, foi obrigado, depois de ano e meio mais ou menos, a suspendê-la, e ordenou aos capitães-generais que prestassem as informações necessárias a fim de se fazer uma lei que conviesse aos interesses públicos e particulares, lei que nunca se fez, ou porque tais informações não foram dadas, ou porque, se o foram, não se fez caso delas. Assim recebemos o negócio, de maneira que a legislação que temos a este respeito são cartas régias, avisos, provisões do conselho ultramarino, etc., dirigidos a cada uma das províncias; não me consta que houvesse uma disposição que fosse geral. Neste labirinto continuou-se a dar sesmarias, e também a fazer-se posses. A lei a que me referi respeitava, é verdade, os posseiros, mas só para dois fins: uma posse dava preferência no pedido da sesmaria; quando concorriam dois a pedir o mesmo terreno, e quando outro que não estava de posse obtinha a sesmaria, não a requerendo o que estava de posse, o sesmeiro era obrigado a dar ao posseiro o que se chama rata, isto é, uma porção de terra proporcionada aos seus meios. Este mesmo direito tem-se conservado, e creio que se apóia em outras disposições.

Continuando a dar-se sesmarias com muita facilidade e largueza, não havendo verdadeira fiscalização para se cumprirem as condições da doação, que foi o que a lei de 1835 tivera em vista, custando as concessões pouco dinheiro, creio que 32\$, muitos as obtinham por especulação, e guardavam esse papel na gaveta sem fazerem mais coisa alguma. Quando porém acontecia querer alguém cultivar essas terras, aparecia o sesmeiro com o seu papel, e moviam-se contendas a este respeito. Em 1823, a meu requerimento, passou na assembléa constituinte uma resolução para se não conceder mais sesmarias. Desde então o governo não está autorizado para concedê-las. Creio que assim o entendeu; porque fazendo algumas concessões de terra, declarava que os concessionários ficariam sujeitos ao que o corpo legislativo determinasse. Eu vi isto, por exemplo, na concessão de terras feita à colônia Leopoldina, em Caravelas; soube isto por ocasião de ver uma representação desses colonos contra a câmara de Caravelas que tentava esbulhá-los do terreno assim concedido, e o governo decidiu que fossem conservados no terreno concedido até a decisão do corpo legislativo. Neste sentido vi outras concessões: por consequência creio que se teve por assentado que o governo não estava autorizado para conceder sesmarias, pois que assim o resolveu a assembléa constituinte; assim se publicou por uma provisão do desembargo do paço; julgo que não se promulgou uma resolução com as fórmulas que depois se estabeleceram.

Para tratar deste negócio convém saber, e ter sempre presente, qual é o direito estabelecido pela legislação existente, para respeitá-

mos os direitos de cada um, e podermos atender com justiça ao interesse dos particulares e ao interesse público.

Quanto às sesmarias, é sabido que eram concedidas com três condições: medir e demarcar, cultivar, e confirmar. Isto devia-se fazer dentro do prazo de dois anos, e acrescentava-se com denegação de mais tempo . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Para isso era necessário uma demanda.

O SR. VERGUEIRO: — Quando se recorresse à via ordinária. O que havia de fazer o magistrado quando se lhe apresentava a doação com essas condições que se deviam verificar dentro de dois anos, com denegação de mais tempo? Reconhecendo-se que faltavam essas cláusulas, algum julgamento se devia dar. Portanto daqui tiramos uma conclusão. Todas aquelas sesmarias que foram medidas e demarcadas, que foram cultivadas e confirmadas, são valiosas, e nada temos a fazer contra elas, é direito que temos de reconhecer, em que não devemos tocar. Nem o projeto nelas toca; o projeto ainda faz mais, absolve a cláusula da confirmação, entendeu que esta cláusula não era mais que uma formalidade. Quanto à condição de medir, vê-se que é essencial a concessão; por isso que como se há de saber quais são os terrenos dados, senão assinalando-se por meio da medição e demarcação? Até mesmo pelos princípios de direito, para se adquirir o domínio é necessário, além do título, a tradição; e qual é a tradição que o governo faz das terras? É por meio da medição. Depois da medição segue-se a posse judicial, e é desde este ato, e não antes, que o sesmeiro começa a ser dono das terras. Vê-se pois, que esta condição não se podia nem se pode dispensar. De não haver todo o rigor em fazer observá-la é que resulta o labirinto em que nos vemos, a confusão que há no domínio das terras; vinha um e pedia uma sesmaria, depois desta media-se outra, e depois outra, e depois formava-se uma imensa sesmaria; e não se medindo, não se sabia quais as terras de cada um. Daqui provinha a desordem. É com efeito dificultoso medir as terras no sertão; o governo devia estreitar as concessões, porque facilitava a medição, exigi-la rigorosamente. Isto tanto foi reconhecido, que ultimamente determinou-se que as medições fossem feitas antes da concessão. Depois da corte aqui estar, determinou-se que na província do Rio se fizesse primeiro a medição para se fazer a concessão, e desde então marchou aqui o negócio com regularidade.

O SR. COSTA FERREIRA: — Não foi isto geral.

O SR. VERGUEIRO: — Nas províncias os capitães-generais estavam autorizados para conceder sesmarias; não se exigia a medição anterior, mas não se confirmavam aqui sem medição.

Ora, a outra condição é a cultura, condição esta muito essencial; que motivo, que fins tinha a coroa concedendo sesmarias, senão o de

cultivar as terras? E não cumprindo o sesmerio esta condição, que era o único motivo, o único fim da concessão gratuita, poderá negar-se que perdeu o direito, que incorreu no comisso expressamente convenicionado? Pode isto ser admitido? Não; por isso rigorosamente se devem considerar caídas em comisso todas aquelas sesmarias que não estiverem medidas, e ao mesmo tempo cultivadas. Esta é a regra do direito, direito que resulta não só da carta da concessão, como da natureza do negócio. A medição é necessária para verificar as terras que se dão; a cultura é necessária para satisfazer aos fins da concessão. Estas duas condições não se podem desprezar de modo algum. Quanto à confirmação, bem; é uma formalidade que o projeto desatendeu, não contemplou; não faria uma injustiça absoluta, se não considerasse válidas as sesmarias que não estivessem confirmadas; porém como a confirmação era uma simples fórmula, o senado tem dispensado esta cláusula. Quanto às outras, o projeto vai muito além do direito adquirido pelo sesmeiro, porque ainda lhe concede em certos casos a revalidação.

Quanto à posse, não há lei alguma que autorize a qual a assenhorear-se dos terrenos do domínio público; porém há muitos atos de lei debaixo de diferentes nomes, que autorizam a se lavrar terras devolutas, dava-se o direito de preferência para obter sesmaria, ou mesmo de obter uma rata, quando outro pedisse a sesmaria . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Isto é de lei?

O SR. VERGUEIRO: — Já disse que não havia uma lei que dissesse que qualquer se podia assenhorear das terras devolutas; mas havia atos de lei que concediam direito de preferência ao que tivesse posse, ou concediam uma rata, quando a sesmaria fosse concedida a outro . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Atos de lei?

O SR. VERGUEIRO: — Chamo assim, porque quis compreender avisos, provisões do conselho ultramarino, cartas régias, etc. No outro tempo os avisos eram leis, e talvez ainda hoje alguém os considere assim.

Parece-me, pois, que as esperanças dadas aos posseiros acabaram quando se proibiu a concessão das sesmarias; e quando houvesse alguma pretensão de direito, seria só para aqueles que já tivessem a posse de 1823 para trás. Mas, enfim, como o abuso tem sido muito geral, como tem havido muita gente que se tem apoderado das terras públicas com a esperança de que alguma providência legislativa se tomasse a seu favor, alguma contemplação ainda se teve a este respeito, talvez mesmo pela razão de que não se concedendo mais sesmarias, alguns lavradores, querendo estender a sua lavoura, e não podendo obter mais sesmarias, foram lavrar terras públicas, e com manifesta utilidade pública. Mas a conclusão que quero tirar de tudo

isto é que não se ofende o direito do posseiro em negar-se-lhe o direito às terras por ele ocupadas, que não se ofende o direito do sesmeiro que não tem a sua sesmaria medida e demarcada. Eis aqui os limites que nos deve conter. Quanto ao que devemos fazer e atender com efeito aos interesses particulares enquanto se podem combinar com o interesse público; e não se diga que ofendemos direitos que não existem: podemos ferir interesses, porém não direitos.

Passarei a comparar agora as emendas com o projeto que passou em segunda discussão; depois passarei a comparar as emendas novas. Não sei porque se acrescentaram as palavras — por uso comum — no preâmbulo do 3º artigo das emendas oferecidas pela comissão externa. — Assim também julgo uma generalidade as palavras — estando regulares. — Aqui não se pode dizer que o *quod abundat non noscet*, porque pode dar lugar a questões. A este respeito votarei pelo que está no projeto.

A época mencionada no § 1º suponho, como já disse um dos nobres membros da comissão, que vem aqui talvez por equívoco: não descubro razão alguma para se marcar essa época. A este respeito também sustento a doutrina do projeto.

O projeto substitutivo que passou na segunda discussão, dando a condição da confirmação de nenhum efeito, declara nulas todas as sesmarias não medidas, nem cultivadas; as emendas revalidam as medidas e confirmadas, e dá diverso direito às medidas e não confirmadas. Eu rejeito plenamente esta doutrina. Já mostrei que a confirmação é uma mera formalidade, que não entra na substância do negócio, e por isso o senado a desatendeu na segunda discussão; e sem dúvida revalidar as sesmarias medidas, só por estarem confirmadas, sem que o sesmeiro praticasse o menor ato para satisfazer o fim da concessão, é uma prodigalidade que nada pode justificar; e não só desperdiça o patrimônio público, como pode suscitar vastas contestações, obrando no sentido inverso da prescrição, que muitas vezes ataca o domínio para manter a certeza do domínio; para paz da atualidade, proscreve indagações antigas, e algumas não excedem a dez anos, e as emendas fazem reviver títulos caducos, que não podem ter menos de vinte e sete anos, abandonados e inutilizados pelos donos que não cumpriram, nos dois anos que lhe foram concedidos, a condição principal e essencial da doação, estando prevenido pela ordenação do reino que tal prazo nunca exceda anos, e isto quando já tem excedido cinco vezes cinco. Ninguém ainda se lembrou dizer que são as condições de que ficaram dependentes, e o patrimônio público não deve ser de tão pior condição. Não posso pois convir que se absolve tão grave e prolongada falta dos sesmeiros.

O SR. COSTA FERREIRA: — Isto dará lugar a demandas.

O SR. VERGUEIRO: — As demandas são só para os teimosos, porque os homens que se querem conformar com a razão, chamam aos seus adversários, e consultam homens entendidos na matéria. Para haver demanda é necessário que ao menos um seja o teimoso, e neste caso o governo não há de ser o teimoso; e note-se que tudo quanto esta lei dispõe não tem aplicação entre particulares: esta lei define o direito do governo para com os particulares; o direito entre estes fica à parte, e há de ser julgado pelas leis existentes.

Enfim, não posso admitir que uma sesmaria, que por tantos anos se acha incursa em comisso, seja agora revalidada sem mais nem menos. Abaixo se designam alguns casos em que podem ser revalidadas, mas é quando se mostra boa vontade do sesmeiro, quando tem feito alguma coisa; mas sem fazer ao menos alguma cultura ou a medição, julgo que nada se deve conceder. Se um sujeito que pediu uma sesmaria guardou o título na gaveta, e não fez caso dela, os posseiros lhe foram tomando todo o terreno, porque, diziam eles: "Fulano é senhor da carta de sesmaria, e nós somos senhores das terras que cultivamos." Julgo que tais posseiros tinham mais razão do que o sesmeiro. Portanto, voto contra esta emenda, visto que melhor doutrina se acha consignada no projeto, e não se deve encaixar nele uma cláusula desnecessária.

Terceira hipótese. "Não estando medida e demarcada, mas já com alguma cultura regular e efetiva, bastando, tanto nesta como na segunda hipótese precedente, que a cultura exigida fosse executada por um dos concessionários, sendo diversos, primitiva ou secundariamente." Ora, isto está no projeto, e portanto desnecessário é tratar disto, mesmo porque não considero melhor enunciado aqui no projeto. E tenho uma razão particular para votar antes pelo que dispõe o projeto: no projeto dão-se como válidas as sesmarias medidas e cultivadas, e autoriza-se a revalidação daquelas que estão medidas sem princípio de cultura, ou que têm princípio de cultura, mas que não estão medidas; e faz uma diferença muito grande o considerar-se as sesmarias válidas, ou autorizar a sua revalidação, porque na revalidação podem ter encontros com os posseiros, e quando se julgam válidas, então se houverem posseiros que estejam dentro, hão de ser postos para fora; por isso a doutrina do projeto é melhor do que esta.

O § 2º diz que poderão ser revalidadas as sesmarias e concessões do governo simplesmente medidas e demarcadas, mas sem confirmação, nem princípio de cultura, e bem assim as não medidas com princípio de cultura, mas não regular e tal que possa considerar-se fazenda estabelecida, provando-se em um e outro caso que a falta de condição da cultura tivera lugar pelos motivos que aqui se seguem. Ora, essa — cultura regular — não tem definição. O projeto define a qualidade de cultura que é necessária para revalidação; é necessário

uma cultura com residência efetiva; mas aqui só se fala em cultura regular; é portanto uma expressão muito vaga, que pode dar lugar a muitas interpretações.

O que se pode entender por — fazenda estabelecida? — Na província de S. Paulo, chama-se — fazenda — ao estabelecimento de criação de animais; o estabelecimento em que se fabrica açúcar chama-se — engenho —, e aos outros estabelecimentos rurais chama-se — sítios. — Portanto esta palavra — fazenda — não é clara, porque não tem a mesma significação em todas as províncias.

Vamos aos motivos que se determinam para a revalidação destas sesmarias não medidas nem regularmente cultivadas. O primeiro motivo é (*lendo*): “Força maior ou obstáculo atendível, como infestamento de selvagens, grande insalubridade do lugar, insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual.”

Quanto ao infestamento de selvagens, este motivo tem algum peso; mas tão-somente quando é posterior à concessão; porque se o sesmeiro pediu a sesmaria quando o terreno estava infestado, deve cumprir as condições com que aceitou a sesmaria, apesar do lugar ser infestado por selvagens. Neste sentido pois não tenho dúvida em votar por essa disposição: ela já foi aventada em segunda discussão, e se então não votei por ela, foi porque não foi consignada em uma emenda.

Quanto à insalubridade do lugar, julgo que essa circunstância não pode ser atendida, porque quando se pediu a sesmaria já se devia ter conhecimento disto. E quanto à outra circunstância, de insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual, digo que também não pode ter lugar; porque esse possuidor atual deve saber que não tem mais direito do que tinha o seu antecessor; esta sucessão não pode acrescentar direitos; se o antecessor não os tinha, também o possuidor atual não tem.

O segundo motivo é este (*lendo*): “Prevenção razoável, como a de conservação de madeiras para venda, ocupando-se efetivamente o concessionário desta espécie de indústria, ou para as precisões de estabelecimentos próprios em outras terras contíguas ou próximas; e como a de reserva de matas para melhor patrimônio de filhos, havendo-os, mas só nos lugares de cultura ambulante (mudável ou transeunte).” Não compreendo bem isto, não compreendo o que seja cultura ambulante; a cultura é sempre fixa. Disseram-me que no Maranhão, plantando-se o algodão em terras muito inferiores, estas cansam logo e não podem continuar a dar o algodão por muito tempo, e então é necessário estender a plantação para outro lugar. É o mesmo que acontece nas províncias de Minas e S. Paulo: também ali o milho nas terras inferiores só dá uma vez, o que em poucas acontece; quando a terra é mais forte produz duas ou três, e quando as terras são

boas, produzem constantemente; mas estas terras — terras depois que não produzem milho . . . e é necessário que nos entendamos; qualquer terra é capaz de produzir eternamente, mas é com arte como na Europa se pratica; porém pelo modo por que plantamos, modo que se pode chamar selvagem, as terras cansam; mas nem por isso ficam inutilizadas para outros objetos.

Ora, quanto às madeiras, quem tem um estabelecimento de madeira tem nele uma casa e uma cultura, quando menos, para o seu consumo; só se vai tirar um pau hoje e outro quando lhe parece, mas se faz disto negócio, então faz um estabelecimento, tem cultura efetiva, não digo cultura em grande, nem o projeto exige, mas uma cultura efetiva e com residência. Portanto, não vejo necessidade de estarmos a fazer estas coisas; portanto voto contra este parágrafo, exceto na parte que trata do infestamento de selvagens.

O § 3º diz: "Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas por ocupação anterior ao ano de 1844, etc." Parece-me que esta ou outra época estava fixada no projeto anterior e foi rejeitada em segunda discussão: eu não me oponho a ela. No projeto original, vindo da câmara temporária, dá-se ao posseiro em terras devolutas quatro tantos das cultivadas, parece-me pouco; mas o que contém a emenda na parte em que diz: "o que puder lavrar em 20 anos", parece-me sujeito a uma avaliação que há de ser as mais das vezes muito arbitrária e parcial; porém, como acrescenta o máximo, não me oporei. (*Lê o § 4º.*)

Esta fixação do quadrado de 30 braças por animal ressent-se do defeito de querer igualar coisas desiguais. Há pastos onde 30 braças em quadro sobram para o sustento de um animal; há outros em que dois ou quatro tantos deste terreno não é suficiente. No Rio Grande do Sul, uma légua de campo sustenta mais de 4 mil animais; e nas províncias de S. Paulo e Minas, ao menos em grande parte, regula 250 cabeças por uma légua quadrada; e a razão disto é porque os campos são fracos, é necessário dar-se descanso; costuma-se queimar o campo e dar-lhe descanso para tornar a criar o que se chama massegi. Portanto, para que estabelecer esta regra?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O projeto está melhor.

O SR. VERGUEIRO: — Não há dúvida, porque apenas diz que se dê o dobro do campo necessário para os animais; se é em campo bom tem superfície menor, e se é em campo ruim a superfície será maior. Portanto, não posso votar por isto, não temos necessidade de marcar o que se marca neste parágrafo; o que devemos saber é o que é terreno cultivado, ou princípio de cultura; esta condição é que é necessária para se dar o direito de posse e para se revalidar as sesmarias.

O SR. MELLO MATTOS ocupa a cadeira da presidência.

O SR. VERGUEIRO: — Quanto ao § 5º, eu não duvidaria votar, mas parece-me que votaria por uma coisa inútil. Qual será a povoação que tenha em torno 500 braças de terras devolutas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Mas isto é para o futuro.

O SR. VERGUEIRO: — O parágrafo diz "existentes ao tempo da execução desta lei." Se se quer que para o futuro não se vendam essas terras, ou se vendam por outro modo, então no artigo da reserva é que se deve tratar disto; porque aqui só tratamos de extremar o domínio público do particular.

Parece-me que o § 6º quer que a extensão dos campos nas posses correspondam a duas mil braças quadradas de superfície por cada animal. Eu já demonstrei quanto esta base era injusta, porque pela circunstância de não serem os campos todos da mesma natureza, ora pode ser muito, ora pode ser pouco. E demais, não há necessidade disto; já dissemos o que é posse em campo; agora o que devemos saber é o que seja posse atendível e sustentável; e portanto não é preciso estarmos dizendo agora que os campos devem corresponder a duas mil braças por animal.

Quanto ao § 7º, nada tenho a dizer, porque é exatamente o do projeto, e me parece razoável.

O § 8º é o mesmo do projeto, só com a diferença de acrescentar-se aqui a tal cultura regular, que é ainda necessário definir o que seja, e acrescentar a expressão — fazenda estabelecida; — mas creio que as intenções do projeto foram mais amplas. Eu já disse que a palavra — fazenda — tem diferentes significados nas diferentes províncias: em S. Paulo chama-se — fazendas — somente aos estabelecimentos de criar gado; agora vai-se acostumando a chamar — fazenda — ao estabelecimento de café, e todos os mais estabelecimentos de lavoura chamam-se sítios; por isso não posso compreender o que aqui se entende por fazenda — estabelecida. — Portanto como nesta emenda apenas há esta diferença, que não me parece bem definida, votarei, pelo que determina o projeto. (Lê o § 9º.)

Isto é muito forte. A respeito daquelas sesmarias que no projeto se declaram legais, subsistentes, que são aquelas que estão medidas e demarcadas, e com princípio de cultura, bem tem todo direito de, no caso de serem lançados para fora, exigirem que se paguem as benfeitorias; mas no caso de sesmarias revalidáveis, isto é, aquelas que não foram medidas nem demarcadas, e não têm princípio de cultura, isto é, muito forte, principalmente a respeito das que não estão medidas, porque, como pode dizer o sesmeiro: "Este terreno é meu" se ainda não demarcou? E note-se que neste caso dá-se ao sesmeiro um arbítrio sobre todos os posseiros, porque, obrigando-se aos sesmeiros medirem suas terras, neste caso ele escolherá as que são melhores, com prejuízo dos posseiros vizinhos que tiverem cultivado as suas

posses. Senhores, o sesmeiro que ainda não mediu as suas terras, não sabe o que tem, ou não tem coisa nenhuma . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — As cartas de doação dizem: “Começa na testada de fulano;” e até muitas delas dizem o rumo que deve correr.

O SR. VERGUEIRO: — Não contesto que as cartas de sesmaria designem o lugar onde deve começar a medição, e algumas o rumo; mas não se pode saber, antes da medição, até onde alcançam as duas ou três léguas concedidas, e principalmente podendo carregar mais a um lado ou outro, e escolher o rumo quando não está declarado na carta; pode-se saber o lugar onde começa, mas o lugar até onde alcança e por onde vai não pode ser conhecido senão depois da medição. Tem havido casos e mui freqüentes de pedirem-se sesmarias no mesmo terreno, informadas lealmente em sesmarias confinantes que se supõem separadas por grandes distâncias, e quando se medem acham-se umas sobre outras. Atenda-se bem que a superfície nas matas é muito difícil de compreender; não acontece o mesmo que em um plano igual e descoberto. Portanto, se se houver de respeitar títulos caducos, que não merecem respeito, nada podemos fazer de bom. Respeitemos os direitos, façamos favores, e atendamos a interesses, mas não vamos tão longe que toquemos a prodigalidade, e a indiferença pelo patrimônio público, a favor de quem quer retê-lo sem proveito da sociedade.

Farei ainda uma reflexão sobre a necessidade da medição. Em todos os tempos se entendeu que a falta de medição faria cair em comisso as sesmarias, tanto assim que os juizes não se julgavam autorizados a proceder as medições tendo passado os dois anos consignados nas concessões. Recorria em tal caso ao desembargo do paço, que concedia dispensa de lapso de tempo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Nunca vi nenhuma.

O SR. VERGUEIRO: — Eu lhe dou um exemplo. Depois que se aboliu o desembargo do paço, não havia mais esse tribunal papal para conceder essas licenças de lapso de tempo, e por isso não se podia fazer as medições que não tinham sido feitas no tempo determinado; mas alguns sesmeiros, um dos quais foi o bispo de S. Paulo, requereram ao corpo legislativo, andaram com esse requerimento muitos anos, e estou lembrado que o bispo de S. Paulo obteve essa dispensa; dos outros não me recordo.

Ora, se as terras das sesmarias eram dos sesmeiros, como pediram dispensa da lei para medi-las? Não foi porque essa doação tinha caído em comisso por não haver sido medido o terreno em tempo? Portanto, não posso admitir esta extensão; concêdo o que o projeto concede, e mais nada.

(O orador passou a considerar as emendas novamente oferecidas, e declarou que como elas eram mais amplas em restabelecer títulos inválidos, razões de sobra tinha para votar contra elas, como votava.)

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, se não tivesse tido a honra de fazer parte da comissão externa, a quem o governo encarregou de examinar diferentes trabalhos já adotados na câmara dos Srs. deputados e no senado, acerca da venda de terras e colonização, servindo principalmente de base para o trabalho da comissão, um projeto que já tinha sido adotado em segunda discussão nesta casa; se, além disto, não estivesse ausente o outro nobre membro da comissão, a quem muito se deve o trabalho sobre que hoje se ocupa o senado; se o nobre visconde de Abrantes não estivesse incomodado, como ainda hoje mostra, e, por conseqüência, pudesse sem aumentar o seu incômodo, tomar parte na discussão de hoje e responder ao nobre senador que acaba de sentar-se, eu não ocuparia a atenção do senado, e me limitaria a votar simbolicamente sobre os artigos oferecidos pela comissão externa, e que o Sr. presidente do conselho de ministros apresentou como emenda ao projeto que já tinha passado na casa em segunda discussão. Mas, Sr. presidente, em vista das razões que acabo de ponderar, julguei que era do meu dever dizer alguma coisa em sustentação do trabalho da comissão; e o faço com tanto mais prazer, quanto, em verdade, fui o membro menos habilitado que o governo se dignou nomear para essa comissão; aos meus dois ilustres colegas se deve o trabalho que foi oferecido à consideração do senado; trabalho filho de muito estudo e meditação. Mas, como adotei a doutrina que se acha consignada nas emendas, como sou um dos signatários delas, julgo-me obrigado a dizer alguma coisa; o que passo a fazer, com a brevidade possível.

Sr. presidente, é necessário, antes de entrar no exame de todas as objeções que se ofereçam hoje ao trabalho da comissão externa, que eu pondere ao senado que o trabalho da comissão, assim como as bases sobre que ele versou, tem o grande fim de promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos. Mas para promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos, o que era preciso? Definir o que é terrenos devolutos, e extremar o domínio público do domínio particular; verificada a separação, e feito os competentes preparos, expor à venda as terras nacionais, para com o produto delas promover a emigração de braços livres, que venham cultivá-las e suprir os instrumentos forçados do trabalho. Fica pois evidente que o principal fim das emendas da comissão, assim como de projeto a que elas se referem, é dar toda a proteção à agricultura, primeira fonte da riqueza do país.

Peço ao senado que tome nota desta minha declaração, porque logo me hei de servir dela para responder ao nobre senador que agora se acha à minha esquerda (o Sr. visconde de Olinda), e para mostrar que a comissão procedeu com acerto e circunspecção nas concessões que fez aos sesmeiros e posseiros, tendo sempre em mira beneficiar a agricultura, e combinar quanto fosse possível o bem público com o particular.

Sr. presidente, não me ocuparei por ora com as emendas oferecidas pelo nobre senador pela província de Pernambuco; ficarão para depois; vou ocupar-me com as reflexões do honrado membro pela província de Minas, discorrendo sobre o art. 3º e seus parágrafos, e procurando justificar as alterações que a comissão propôs ao projeto que foi aprovado nesta casa em segunda discussão, na sessão de 1848.

O senado acaba de ouvir ao nobre senador que em geral vota contra todas as emendas da comissão externa, com mui poucas exceções, porque julga mais perfeito e mais digno de adoção o referido projeto. Vou procurar mostrar, quanto me for possível, que o trabalho da comissão externa, se não é perfeito, ao menos melhora consideravelmente em muitos pontos a doutrina do mesmo projeto. (*Lê o art. 3º das emendas da comissão externa.*) As palavras — posse por uso comum — deram lugar a alguns reparos da parte de dois nobres senadores que ontem e hoje falaram contra as emendas da comissão; S. Exas. não sabem por que motivo se empregam as palavras — por uso comum.

A razão, senhores, já ontem foi expendida pelo nobre senador pelo Ceará; e é que como segundo a nossa legislação não há direito de posse, necessário era, para se arredar qualquer interpretação que se pudesse dar a palavra — posse — usar-se das palavras — por uso comum —; quer dizer que não é posse fundada em direito, mas reconhecida geralmente.

Disse mais o nobre senador que não pode aprovar as palavras seguintes: "estando aquelas regulares, ou achando-se umas e outras nas condições dos parágrafos seguintes." Senhores, para mim, é de absoluta necessidade que estas palavras sejam consignadas no projeto. Digo que é isto muito necessário, porque sem estas palavras o projeto fica com uma lacuna que é necessário preencher; quando a emenda diz que não são devolutas a terras que, não tendo sido applicadas a usos públicos, não estão possuídas por título de sesmarias ou outras concessões do governo, nem por ocupação primária denominada — posse por uso comum, — e acrescenta — estando aquelas regulares, ou achando-se umas e outras nas condições dos parágrafos seguintes — quer dizer: primeiro, que as sesmarias e concessões que não estão regulares fazem parte das terras devolutas; segundo, que

mesmo as que estão regulares, uma vez que estejam nas condições mencionadas nos parágrafos, ficam revalidadas, e por consequência excetuadas da regra estabelecida no princípio do art. 3º.

Portanto, a regra é que toda a sesmaria ou concessão do governo que não está regular, faz parte dos terrenos devolutos, exceto se a respeito delas militarem as disposições de que logo falarei, e que estão consignadas nos parágrafos seguintes. Ora, em que há aqui superfluidade? Há, pelo contrário, uma declaração de muita necessidade, ou pelo menos de grande utilidade para evitar embaraços na execução da lei.

A respeito do § 1º, as reflexões que ontem se fizeram, e que hoje se repetiram, são justas. (*Lê o parágrafo.*) Com efeito, o parágrafo não podia referir-se nem às sesmarias, nem às outras concessões do governo, tinha em vista as posses; é defeito da redação que pode ser facilmente corrigido.

A primeira das condições para a revalidação de que trata este parágrafo, é ter sido a sesmaria medida, demarcada e confirmada. Senhores, a minha tarefa agora torna-se mais espinhosa, por que tenho de responder aos nobres senadores que combateram as emendas por motivos diferentes, senão opostos. O nobre senador por Pernambuco dá tudo às sesmarias, para ele não há nada tão bom como a lei de 5 de agosto de 1795; parece-me que essa lei deve ser adptada nas nossas circunstâncias, ainda mesmo que não tivesse sido suspensa, como foi, dois anos depois da sua publicação. O nobre senador por Minas opõe-se a todas as concessões ou sesmarias, e prodigaliza todos os favores aos posseiros. Ora, eu creio que a comissão seguiu um caminho mais seguro, que foi o do meio termo, nem dar tudo aos posseiros, e nada aos sesmeiros, nem conceder tudo aos primeiros, nem negar tudo aos segundos.

É este o pensamento que domina a doutrina do art. 3º com os seus parágrafos.

Senhores, não é possível, sem talvez colocarmos o país em circunstâncias arriscadas, seguir à risca na questão sujeita os princípios de direito há pouco invocados na casa pelo nobre senador por Minas; não é possível, digo, porque isto traria uma perturbação em todas as províncias, que poderia abalar gravemente a ordem pública. É portanto necessário modificar o rigor do direito, e atender muito à utilidade pública; mas também, senhores, não se podem admitir em toda a sua amplitude as idéias do nobre senador por Pernambuco, sem igualmente expor o país a gravíssimas desordens; porque hoje no país há muito mais posses do que sesmarias, quero dizer, há hoje muito maior porção de terrenos ocupados pelos posseiros, do que pelos sesmeiros; há portanto muito maior número de indivíduos que ocupam terras sem os títulos de que falou o nobre senador por Minas, dos que as ocupam

por título de sesmarias ou concessões do governo, os quais tanta proteção merecem do nobre senador por Pernambuco. É pois necessário não observar o rigor do direito nem com os sesmeiros, nem com os posseiros, atender muito às circunstâncias do país, tendo principalmente em vista o grande fim do projeto e das emendas, que é o de favorecer a agricultura por meio da venda das terras devolutas, e aquisição de braços livres. Ora, se eu puder conseguir provar que as emendas da comissão externa preenchem melhor o mencionado fim que a doutrina do projeto, e que as idéias dos nobres senadores por Pernambuco e por Minas, parece-me que terei justificado as ditas emendas.

A comissão, senhores, com razão fez diferença entre os sesmeiros, e foi muito menos rigorosa com eles do que o nobre senador por Minas; e foi ao mesmo tempo menos condescendente com eles do que o nobre senador por Pernambuco: a comissão, como disse, seguiu o meio termo (e entendo que fez bem), e consultou melhor os interesses do país.

A primeira condição para a revalidação é estar a sesmaria medida, demarcada e confirmada. Na verdade, senhores, faltava uma condição essencial segundo as cartas de sesmaria, isto é, a cultura. Todos sabem que as sesmarias que não eram cultivadas no espaço de dois anos caíam em comisso, apesar de terem sido medidas, demarcadas e confirmadas. Ora, é possível que na atualidade nós levássemos o rigor de direito ao ponto de julgar caídas em comisso todas as sesmarias do Brasil que, estando medidas, demarcadas e confirmadas, falta-lhes contudo uma outra cláusula, que é a cultura? Era possível, digo, que levássemos o rigor de direito a tal ponto que julgássemos as sesmarias caídas em comisso sem causar uma perturbação geral no império? Não por certo. A comissão atendeu a isto, e declarou revalidadas tais sesmarias apesar de lhes faltar uma cláusula, isto é, a cultura.

Segunda condição. Estar só medida e demarcada sem confirmação, mas já com princípio de cultura. Já o senado vai vendo quanto a comissão desejou conciliar os princípios de direito com uma bem entendida equidade, e sobretudo quanto a comissão atendeu às circunstâncias especiais do país. Sim, também neste caso, isto é quando a sesmaria está medida, demarcada, sem confirmação, mas já com princípio de cultura, isto é, quando o sesmeiro, apesar de não ter preenchido uma condição essencial, dá todavia a entender que quer cultivar o terreno, digo eu, a comissão entendeu que neste caso devia a sesmaria ficar revalidada, e creio que com mais razão ainda do que na primeira hipótese, visto que existe alguma cultura na sesmaria, e por isso é o sesmeiro mais digno de favor. (*Lê a terceira condição para a revalidação.*)

Ora, as mesmas razões que acabei de apontar a respeito das duas primeiras condições militam a respeito desta; porque aqui, senhores, é verdade que a sesmaria não está medida nem demarcada, mas já tem cultura, e cultura efetiva, muito mais que princípio de cultura. Neste caso entendeu a comissão que o sesmeiro devia gozar do mesmo favor que se concedeu aos outros, cujas circunstâncias não eram tão atendíveis como as deste.

É portanto evidente que as emendas da comissão externa estão em completo desacordo com as idéias hoje emitidas pelo nobre senador por Minas, porque parece não admitir revalidações, e querer que sejam declaradas como nenhuma, todas as sesmarias a que faltem qualquer das cláusulas com que foram concedidas; enfim, repito, o nobre senador não admite concessões aos sesmeiros, quer que se lhes aplique todo o rigor do direito; mas quando se trata de posseiros, o seu modo de pensar é inteiramente diferente; para eles todo o favor, concessões as mais amplas, mesmo em detrimento dos sesmeiros que não tenham satisfeito a todas as condições com que lhes foram dadas as sesmarias.

Sr. presidente, a comissão achou-se em verdade muito embaraçada na solução que devia dar às grandes dúvidas que oferece a matéria do artigo 3º; tudo foi ponderado nas diferentes reuniões da comissão; e devo declarar ao senado que a princípio a comissão teve um pensamento menos favorável para aqueles sesmeiros que não tivessem cultivado as suas sesmarias em maior ou menor escala; mas depois de madura reflexão, entendeu que, em vista do estado do país, era forçoso fazer mais concessões aos sesmeiros, ainda mesmo àquelles que não tivessem aproveitado as terras que lhe foram dadas em sesmarias. Ficaram pois de acordo os membros da comissão sobre este ponto, e também devo declarar que aos nossos trabalhos presidiu sempre o Sr. presidente do conselho, que nos auxiliou com as suas luzes e experiência.

Vamos ao § 2º (*Lê-o.*) O nobre senador por Pernambuco combateu ontem este parágrafo, dizendo que a legislação não devia ser casuística, e que o trabalho da comissão externa se ressentia deste defeito, porque marcava alguns casos, quando outros muito análogos se podiam dar, e que por isso entendia ser melhor não se marcarem regras.

Eu não sei como a comissão neste caso podia deixar de estabelecer certas regras, não as únicas, mas algumas que servissem de norma, que dirigissem o governo quando ele tivesse de executar a lei. Atendeu, por exemplo, ao caso em que a falta de condição da cultura tivesse por motivo o infestamento de selvagens. Sobre isto está de acordo o nobre senador por Minas.

Ora, respondendo ao nobre senador por Pernambuco, direi que não são só os casos aqui marcados que tornam a sesmaria digna da revalidação. Veja o que diz a segunda parte do § 2º: "No processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo". Já se vê que o projeto não faz menção de muitos outros casos, os quais naturalmente hão de ficar para serem compreendidos nos regulamentos que o governo tiver de expedir para a boa execução da lei. Era impossível que a comissão pudesse prever todos os casos a este respeito; mas ela estabeleceu alguns porque o governo, achando que há outros muitos que têm com eles analogia, possa estabelecê-los nos seus regulamentos. Portanto, entendo que não há esse defeito que o nobre senador por Pernambuco enxergou; não há inconveniente algum em que passe a doutrina do artigo tal qual está.

Mas o nobre senador por Minas disse que a única exceção com que concordava a tal respeito era na que está marcada na primeira parte do parágrafo nas palavras — infestamento de selvagens —; que a respeito dos mais, não.

Senhores, vamos examinar cada uma das exceções que marca o parágrafo para justificar a sua doutrina.

Grande insalubridade do lugar. Disse o nobre senador: se o lugar é insalubre, porque o sesmeiro pediu carta de sesmaria? Eu digo que ele podia ignorar que o lugar era insalubre; mas quero mesmo supor que não ignorasse, todos nós sabemos que há lugares insalubres, que com trabalho e esforços se tornam salubres. Ora, era necessário fazer alguma concessão aos que tinham obtido sesmarias nesses lugares insalubres, e que com o andar dos tempos os podiam tornar salubres à força de trabalho e de perseverança, fazendo assim um serviço à lavoura, e tornando produtivos lugares até então desaproveitados.

Insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual. É na verdade um favor, mas um favor em atenção a esse pouco tempo que o possuidor atual tem de gozo da sesmaria o qual, ou por não saber que ela não estava cultivada, ou mesmo sabendo não ter ainda o tempo suficiente para cultivá-la, parece digno de algum favor, e como em todas as emendas sobressai a idéia de equidade, e não se atende à regra de direito, como quer o nobre senador, a comissão entendeu que se devia neste caso conceder a revalidação da sesmaria.

Se acaso nós tratássemos de aplicar a legislação existente em todo o seu rigor, a opinião do nobre senador poderia ser abraçada; mas nós tratamos de a alterar, de a reformar, tendo mais em consideração o estado do país, e o grande fim de dar grande impulso à agricultura, fim que talvez se não possa conseguir aplicando às sesmarias que têm caído em comisso o rigor de direito que quer o nobre senador. Ora, é claro que qualquer revalidação importa alteração na

lei pode-se mesmo considerar como uma nova doação, visto que a primeira tornou-se de nenhum efeito, em consequência do comisso em que caíram as sesmarias que não foram medidas, demarcadas, confirmadas e cultivadas, como exigem as cartas que as concederam. Seria Possível, por exemplo, que se não revalidasse uma sesmaria que, apesar de não ter sido confirmada, nem mesmo demarcada, estivesse contudo toda ou quase toda cultivada, e com grande engenho de açúcar ou fazenda de outra qualquer cultura? Creio que mesmo o nobre senador por Minas, apesar do seu rigorismo, não o pretenderá. (*Lê a parte 2ª do § 2º.*)

O nobre senador por Minas dissertou a respeito desta parte do parágrafo, dando as razões porque votava contra ela. Primeiramente achou-a inútil, e depois disse que já estava isto melhor prevenido no projeto G. Perguntou o nobre senador o que entendia a comissão por cultura ambulante, mudável, ou transeunte. Senhores, em todas as províncias, ao menos naquelas de que tenho notícia, há terrenos que são, por exemplo, plantados com mandioca durante certo número de anos, depois muda-se esta cultura para a da cana; há terrenos no Maranhão (todas estas idéias foram apresentadas pelo meu nobre colega senador por essa província), onde se cultiva o algodão por dois ou três anos, e depois não servindo para algodão, tem outro destino. Aqui está a cultura ambulante, mudável, ou transeunte. O projeto atendeu pois muito a esta cultura, atendeu as circunstâncias em que a este respeito se acham muitas terras, e consignou por isso estabelecer a doutrina do parágrafo.

Mas, disse o nobre senador, para que as palavras — nos lugares de cultura ambulante? — desde que há matas, há plantações, há ranchos, há casas, etc. Permita-me o nobre senador que conteste a sua asserção. Há muitos fazendeiros que têm suas fazendas de lavoura, e além delas grandes matas donde extraem madeiras; os alimentos para os escravos que estão ocupados no corte das madeiras são remetidos, ou todos os dias, ou todas as semanas; nesses lugares, que são unicamente destinados para se tirarem madeiras, não há nenhuma cultura, não há nada, portanto era necessário prevenir este caso, era necessário dizer — nos lugares de cultura —, porque a respeito dos lugares onde não há cultura não se poderia dar exceção como quer o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me.

Temos agora as palavras finais “no processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes, haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo”. A respeito do conselho de estado, creio que o nobre senador por Pernambuco está de acordo, porque ontem parece que admitiu este recurso em alguns casos; o nobre senador por Minas disse hoje que não tinha dúvida em admiti-lo, mas de maneira nenhuma para o corpo legislativo.

Em tese, senhores, eu não admitiria recurso para o corpo legislativo; mas, na hipótese presente, eu admito-o por duas razões: 1ª, porque já antevejo as grandes contestações que se hão de suscitar na ocasião de se dar à execução desta lei, principalmente quando se tiver de extremar o domínio público do particular; então, para que os povos não se queixassem dos tribunais judiciários, para que mesmo não se queixassem de qualquer tribunal administrativo, para o qual sejam levados estes recursos, achou a comissão que era conveniente que este recurso viesse ao corpo legislativo, no qual os povos devem depositar muito mais confiança, e esperar que o seu direito seja atendido, visto que é decidido pelos seus representantes. Este recurso é fundado em boa razão, e em grandes conveniências políticas, a que muito se deve atender; em segundo lugar, sabe o senado que esta legislação não é nossa, e que não é nova, é tirada da legislação dos Estados Unidos, que em certos casos dá recursos para o congresso em questões desta ordem; como nos Estados Unidos tem esta legislação sido profícua, a comissão entendeu que poderia pedi-la emprestada, por assim dizer, e aplicá-la quanto fosse possível ao país. Eis as razões em que se fundou a comissão. (Lê o § 3º.)

Sobre este parágrafo, o nobre senador por Minas apenas notou que a quantidade de terreno dada aos posseiros era extraordinária; disse ele que achou pouco a quantidade dos quatro tantos dada pelo projeto que veio da outra câmara; mas que também acha muito a quantidade de vinte tantos; e então queria que esta porção de terreno fosse diminuída. Não insistirei sobre isso; mas entendo que, como, com este projeto temos muito em vista favorecer a agricultura, ainda que houvesse algum terreno mais do que o necessário, devia ser concedido em benefício desses que têm mostrado, por atos não interrompidos, o seu desejo de lavrar as terras que possuem, que têm mostrado desejos de prestar um serviço ao país favorecendo a agricultura. Se é um favor, eu entendo que é um favor bem concedido a lavradores que trabalham com aproveitamento.

Há também, além desta, outra razão muito poderosa que já ontem foi apresentada pelo nobre senador pelo Ceará. S. Exª mesmo disse ontem que, como a discussão havia de continuar, ele se propunha a demonstrar a necessidade desta concessão em benefício da agricultura; porque S. Exª, que tem feito estudo muito especial a este respeito, convenceu-se da necessidade que há de animar a cultura do nosso país, que exige que o lavrador tenha sempre disponível essa porção de terreno que concede o § 3º.

(Lê o § 4º.)

À segunda parte deste parágrafo fez o nobre senador algumas observações. Primeiramente, disse que não sabia o que queria dizer — cultura efetiva e subsistente. — Eu digo que cultura efetiva é

aquela que o lavrador tem adotado para o seu estabelecimento rural; por exemplo. Se tem engenhos de açúcar, a sua plantação é a da cana, e dos mantimentos necessários para os escravos, ou as plantações do café, e algodão, etc. Esta é a cultura efetiva e subsistente. Por consequência, parece-me que é facilíma a definição da palavra.

Disse também o nobre senador que não sabia o que era terreno abandonado ainda que já lavrado e cultivado fosse; que poderá dar-se isto no Maranhão, mas que em S. Paulo e Minas, não. Senhores, eu não sei da cultura de S. Paulo e de Minas; mas na província do Rio de Janeiro, no município de Campos, por exemplo, há terrenos abandonados por algum tempo, que não se cultivam, que até se tornam em capoeiras, e, como se fortificam pela nenhuma cultura, tornam-se depois muito aptos para a primeira cultura que neles se deu. Eis o que eu entendo por terrenos abandonados, isto é, que por se acharem, por assim dizer, cansados, se põem em repouso, para tornarem a ser cultivados.

Mas, senhores, poderia a comissão propor que se concedessem a estes terrenos abandonados os mesmos favores que aos cultivados? Não; o lavrador terá vinte tantos do terreno cultivado, isto é, o que está em efetiva cultura; mas não terá esses vinte tantos do terreno que abandonou por alguns anos, mas que passados eles lhe poderá ser muito útil e proveitoso. Eis a distinção que faz a comissão externa, que me parece muito bem justificada; e julgo que tenho satisfeito as dúvidas oferecidas pelo nobre senador por Minas a este respeito.

Vamos à terceira parte do parágrafo. Eu devo confessar ao senado que achei fundadas as reflexões do nobre senador. Com efeito, pode muito bem acontecer que um terreno de 900 braças quadradas, no Rio de Janeiro, seja mais que suficiente para sustento de um animal; pode ser muito bem que este terreno, na província do Rio Grande do Norte, e em outras, o não seja. É para isto que eu chamo à discussão, é nisto que nós podemos ser muito ajudados com as luzes dos nobres senadores que são representantes pelas diferentes províncias do império.

Com efeito, no Rio de Janeiro é possível que um homem que tenha campo de criar, ao qual dando-se 900 braças quadradas para cada animal, fique muito bem aquinhoado, e também é possível que outro criador do Ceará ou do Rio Grande do Norte fique mal aquinhoado com esse número de braças: mas eu, de minha parte, não teria dúvida em admitir qualquer modificação a este respeito, uma vez que me convençam de que há com efeito províncias em que 900 braças quadradas de superfícies não são suficientes para alimento de um animal.

Para se poder estabelecer uma regra a tal respeito, é preciso ter conhecimento de todas as províncias; pediria pois a todos os nobres

senadores que se dignassem ministrar informações que nos habilitassem a fazer na disposição do parágrafo as modificações necessárias.

(Lê o § 5º.)

O nobre senador pela província de Minas entendeu que este parágrafo era desnecessário, porque referiu-o só à atualidade, dizendo que agora não há povoado, não há vila nem cidade que tenha uma zona de quinhentas braças sem povoação, que tudo está ocupado. Mas o nobre senador pelo Ceará já ontem disse a razão por que se propunha este parágrafo. Eu suponho que ele é um dos mais importantes que a comissão externa ofereceu como emenda ao projeto — G. — A doutrina deste parágrafo pode, Sr. presidente, dar para o futuro uma renda considerável ao país; e eu não me adianto muito a este respeito porque o nobre visconde de Abrantes está muito mais habilitado do que eu para mostrar as vantagens que nos Estados Unidos se têm colhido de uma disposição igual a esta. Por ora, Sr. presidente, nós não consideramos o projeto — G —, nem as emendas da comissão, como meio direto de renda; indireto por certo que o é; desde o momento em que vierem braços livres rotear as nossas terras, e assim promover a indústria agrícola, a nossa renda há de aumentar necessariamente. Mas digo que o meio não é direto, porque não quero que se acredite que o corpo legislativo trata hoje de lançar impostos de vender terras para fazer uma renda suficiente, por exemplo, para pagar a dívida externa. Não, senhores; é necessário que esta idéia não apareça, e se aparecer, que seja combatida, porque tal não é o fim do projeto, que por ora só trata de dar braços livres à agricultura por meio da venda de terras devolutas. Todavia, depois de haverem obtido grande número de braços livres, poderemos lançar mão de venda das terras como um recurso financeiro, como acontece nos Estados Unidos, onde a venda das terras tem dado extraordinárias somas com que aquela república tem pago a sua dívida. Os Estados Unidos colheram ambos os benefícios, isto é, renda considerável, e extraordinário número de braços livres que todos os anos emigram da Europa para ali. À vista do que acabo de expor, parece-me que o § 5º deve ser aprovado.

A respeito do § 6º, ofereceu o nobre senador por Minas as mesmas reflexões que havia feito ao § 4º; por consequência não acrescentarei nada ao que já disse. Se com efeito se demonstrar que há desigualdade, que em alguns lugares duas mil braças quadradas de superfície não são suficientes para cada um animal, não duvidarei adotar alguma emenda que melhor preencha as vistas da disposição do parágrafo.

(Lê o § 7º.)

Este parágrafo não foi combatido, e na verdade é importantíssimo se se atender ao estado em que nesta parte se acha o país. Era

impossível, ao menos por ora, extremar o domínio público do particular; é tal a confusão nestes campos, está tudo tão misturado, que não podia deixar de se conservar o que existe. Talvez o tempo nos proporcione meios de podermos fazer a respeito dos campos naturais devolutos o mesmo que fazemos a respeito das terras devolutas.

(Lê o § 8º.)

O nobre senador também teve a este respeito algumas dúvidas; não sabe, por exemplo, o que seja fazenda estabelecida. O nobre senador observou que há estabelecimentos com diferentes denominações; que em algumas províncias só se chama aquela em que se criado, e em outras se dá esse nome aos estabelecimentos cuja cultura principal é o café. Mas isto é objeto de redação, pode-se tornar mais claro; mas a idéia do parágrafo creio que não pode deixar de ser aprovada.

(Lê o § 9º.)

Senhores, o nobre senador por Minas vai coerente com as suas idéias, isto é, todo o favor aos posseiros, nenhum favor aos sesmeiros; para os sesmeiros todo o rigor do direito, para os posseiros toda a equidade. Por consequência não admira que combatesse o § 9º. Mas atentando-se bem para a doutrina deste parágrafo, vê-se que ele é muito providente, que consulta os princípios da justiça, que atende aos posseiros, note-se bem, não como posseiros, mas como indivíduos que têm uma efetiva cultura, e que desatende aos sesmeiros nos casos marcados, não como sesmeiros, mas como homens que não mediram, que não confirmaram, que não cultivaram um palmo de suas sesmarias. Entretanto este artigo foi tratado de nimiamente injusto e de nimiamente perigoso pelo nobre senador por Pernambuco, que até lhe ofereceu uma emenda de supressão. Eu tenho opinião contrária, entendo que é muito providente. O que diz o artigo, senhores? Vós, posseiros, que vos estabelecestes em uma sesmaria demarcada, medida e cultivada, não sereis prejudicado naquilo a que tiverdes direito, isto é, sereis indenizado das vossas benfeitorias, mas ao terreno não tereis direito. Note bem o senado que a regra atual é que o posseiro só tem direito às benfeitorias quando a posse é em sesmaria ou em concessão do governo, que está medida e cultivada, como bem explicam as exceções estabelecidas no mesmo § 9º.

Mas vamos agora às hipóteses do parágrafo. O parágrafo foi justo quando determinou que o posseiro que se tenha estabelecido em uma sesmaria medida e cultivada não tenha direito senão às benfeitorias; mas faz também exceções muito justas quando diz que se, porventura, o posseiro tiver feito benfeitorias em uma sesmaria ou concessão não medida, nem cultivada, se a posse não tiver sido perturbada por mais de dez anos, e se não houver outra terra devoluta contígua a esta, que em tal caso o posseiro deve ser preenchido da

parte que lhe caberia segundo as regras estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º, ficando o sesmeiro só com direito ao que restar da mesma sesmaria ou concessão. Creio que é esta a parte que o nobre senador por Pernambuco atacou fortemente, julgando-a eminentemente injusta e violadora de direitos de terceiro, tanto que pede a sua supressão.

Senhores, como disse, o § 9º estabeleceu a regra, e fez exceções; toda a justiça para o sesmeiro cuja sesmaria está medida e cultivada; toda a justiça ao posseiro, indenizando-o de suas benfeitorias, porque ninguém se deve locupletar com o prejuízo alheio; mas favor para o posseiro que de boa fé entra em uma sesmaria inculta, nela faz grandes plantações, e até consideráveis estabelecimentos, tudo em benefício da lavoura. Ora, qual é o fim deste parágrafo, senhores? É promover a agricultura, é dar como um prêmio aquele que, posto que não tivesse um título para se introduzir nessas terras, todavia cultivou-as, fez grandes plantações, e de mais a mais por dez anos consecutivos ninguém o interrompeu, e enfim melhorou e aumentou a agricultura do país. Então diz o parágrafo: "se o sesmeiro nada fez em benefício da agricultura, se o posseiro fez tudo em benefício dela, deve-se atender mais a este do que àquele". Aonde está a injustiça? Pelo rigor do direito a sesmaria estava perdida, porque o sesmeiro não a marcou, não a mediu, nem a cultivou; logo não se violam direitos adquiridos, como afirmou o nobre senador por Pernambuco. Se a sesmaria estivesse medida, demarcada, confirmada e cultivada, razão teria o nobre senador para combater a doutrina do § 9º; mas combatê-la porque dá mais favor a quem aproveita a terra, quem faz plantações, e quem estabelece fábricas, etc., do que ao sesmeiro que nada fez, me parece menos justo.

Mas diz-se: "Os posseiros introduziram-se em terras que sabiam que não lhes pertenciam". Primeiramente eu nego que eles o soubessem. O posseiro podia muito bem ignorar que aquele terreno era possuído por alguém, porque nenhuma cultura havia; depois o lapso de dez anos, dentro do qual o sesmeiro nem uma só vez demandou este posseiro por estas terras, não é presunção muito forte em favor do posseiro? E o fato da cultura habitual por espaço de dez anos em benefício da lavoura do país não dá, não digo direito, mas um motivo bem fundado para se fazer a esta maior concessão do que àquele? Sem dúvida. Nenhum deles, senhores, tem direitos adquiridos; mas um desprezou as terras, o outro cultivou-as com aproveitamento, em boa fé, porque trabalhou dez anos sem que o dono se apresentasse para reclamar essas terras. Portanto, entendo que a doutrina do parágrafo, bem longe de ser injusta e de atacar direitos, é justa, e consulta os interesses do país.

Senhores, é necessário que eu repita muitas vezes o que já disse; o fim do projeto é dar o maior impulso à agricultura do país por meio

da venda de terras devolutas e emigração de braços livres, protegendo ao mesmo tempo os que se entregam à agricultura. Ora, como a doutrina do § 9º favorece a agricultura do país sem atacar direitos adquiridos, entendo que é digna de ser adotada.

O nobre senador por Minas veio por caminho oposto, disse que não queria semelhante condição, que não era preciso fazer-se a exceção, que o sesmeiro não tem direito nenhum, não pode por consequência intentar ação contra o posseiro, porque a sesmaria caiu em comisso. Eu não posso admitir essa idéia, porque não julgo conveniente seguir nesta matéria o rigor de direito de que sempre se serviu o nobre senador para combater o trabalho da comissão.

Senhores, eu não posso admitir nenhuma das emendas apresentadas ontem pelo nobre senador por Pernambuco, porque elas vão mais ou menos de encontro às idéias capitais do trabalho da comissão; todas elas se ressentem desse amor extremo que o nobre senador tem à lei de 5 de agosto de 1795, lei que poderia ser boa no tempo em que foi promulgada, ainda que logo dois anos depois foi suspensa, e hoje entendo que é inexecúvel no país. Todo o favor dessa lei, é verdade, era para os sesmeiros, era para os indivíduos que apresentavam um título; para os posseiros não continha senão desfavor, porque não possuíam esse título. A lei era tão desfavorável, que assim se exprime no § 26: "Na certeza de que as posses em tais bens (isto é, nas sesmarias) são inadmissíveis e condenadas, não sendo munidas com título legítimo, que só o é estando por mim aprovado". O mesmo diz nos §§ 15 e 27. Ora, esta legislação, que tanto agradou ao nobre senador por Pernambuco, se hoje fosse posta em execução em todo o seu rigor, traria, como eu disse, os maiores embaraços, os mais perigosos conflitos em todas as províncias do império. Atenda o nobre senador para esta reflexão, que é muito justa, e mormente nas atuais circunstâncias. Seria necessário alterar esta legislação se ela já não estivesse suspensa desde tanto tempo. É isto o que o projeto faz, senhores, é o que fazem as emendas da comissão. Portanto, não posso de maneira alguma admitir as emendas do nobre senador por Pernambuco, que todas têm por base a legislação a que acabo de referir-me. Aqui está a prova. (*Lê a primeira emenda do Sr. visconde de Olinda.*) Veja o senado que regra tão ampla que estabelece a emenda oferecida pelo nobre senador. A única exceção, que o nobre senador faz a essa regra generalíssima é sobre as sesmarias ou concessões que, tendo mais de 30 anos de data até a publicação da lei, estavam ainda sem medição e sem cultura. É possível que admitamos só esta exceção? É possível que reconheçamos o direito de sesmeiros que por 25, 27 ou 29 anos, não mediram, não confirmaram nem cultivaram suas sesmarias, isto em prejuízo de posseiros que talvez por tanto tempo tenham estabelecido magníficas fazendas nessas terras,

dando ao país grandes lucros? Creio que não. A adotar-se esta emenda eu receio todos os males de que há pouco fiz menção, receio uma luta que pode trazer as mais fatais consequências.

(Lê as emendas substitutivas dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.)

Eu aqui darei uma explicação. A comissão entendeu que em muitos casos era necessário deferir, e entendeu-o de acordo com o Sr. presidente do conselho, para não ficar só ao governo, ou para arrédar dele toda a odiosidade que lhe podia recair. A comissão julgou que essa odiosidade devia cair toda sobre o corpo legislativo; por isso nos parágrafos cuja supressão o nobre senador propõe, há definições muito importantes que não podem ser supridas pelo simples § 3º que o nobre senador mandou à mesa, querendo suprir por um só parágrafo aquilo que a comissão entendeu que era indispensável declarar em 4. *(Torna a ler os parágrafos que são substituídos pela emenda do Sr. Visconde de Olinda.)* Nenhuma destas explicações vem na emenda do nobre senador.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Combata a base.

O SR. D. MANOEL: — A base já em combate, é a lei de 5 de agosto de 1795. O nobre senador tem mostrado querer favorecer os sesmeiros, mas tem ao mesmo tempo mostrado tão pouco desejo de favorecer os posseiros, que eu entendo que o nobre senador não quer outra coisa senão o que existia; tratando-se de uma lei de colonização, quer reviver uma legislação morta, que não podia de modo nenhum ser atualmente adotada sem graves prejuízos para o país. Não é possível; é preciso admitir outros princípios.

A idéia do projeto é nova, senhores, é a idéia de colonização por meio da venda das terras; é preciso não trazer do antigo senão o que é possível aplicar à atualidade. Mas acho que há poucas coisas que se possam aplicar a este caso, porque, torno a dizer, se nós fôssemos a resolver pelos princípios rigorosos dessa lei, pelo que até aqui se tem praticado, não atingiríamos o nosso fim, ou a lei ficaria letra morta, ou resultariam os mais graves males para o país; não teríamos então colonização, não teríamos emigração de braços livres, e ao mesmo tempo teríamos uma luta terrível entre o governo e os sesmeiros e posseiros. É necessário que se atenda para isto.

Eu tenho muito sentimento de estar em desacordo com o nobre senador; o que me vale é que tenho em meu favor uma voz muito mais eloqüente e poderosa do que a minha, é a do nobre senador pelo Ceará, que tem feito um estudo profundo da matéria. Posso dizer que o que eu sei a este respeito devo-o a S. Ex^a . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não apoiado.

O SR. D. MANOEL: — . . . porque na comissão o nobre senador esclarecia as questões de tal maneira, que eu muitas vezes vinha para casa tomar apontamentos para não perder esses esclarecimentos tão

importantes. S. Ex^a tem feito um estudo profundo desta matéria; basta a sua memória, que tenho presente, onde vem idéias excelentes, que eu adotei como minhas. Esse nobre senador, tão versado nestas matérias, já ontem respondeu muito bem, e espero que ainda tomará a palavra, e que responderá às objeções hoje apresentadas muito melhor do que eu tenho feito. Se, pois, por uma parte tenho o maior sentimento em divergir de uma opinião tão respeitável, como é a do nobre senador por Pernambuco, consolo-me por ter em meu favor a opinião não menos respeitável do nobre senador pelo Ceará.

O § 4º proposto pelo nobre senador explica com efeito melhor a intenção do parágrafo do artigo da comissão a que ele se refere. Para nós não é duvidoso que os posseiros nas circunstâncias dos que se acharem no raio de 500 braças em torno das povoações, e uma zona de 400 braças ao longo dos rios navegáveis, etc., não têm direito à indenização, nem o podiam ter; mas para evitar futuras questões, bom é que se explique isto; nesta parte adoto a redação proposta pelo nobre senador, que é mais clara.

No § 8º o nobre senador vai coerente com os seus princípios, bem se vê que dá todo o favor aos sesmeiros, e nenhum quer dar aos posseiros. (*Lê a emenda e o parágrafo proposto pela comissão.*) Nesta parte o artigo não pode ser contestado, nem deixar de passar, porque nem é possível que nós demos a um sesmeiro que se lembrou agora de levantar um ranchinho, ou que tem um pequeno curral, mandado fazer de propósito, que demos, digo, a este indivíduo o mesmo favor que fazemos ao sesmeiro que mede, demarca e cultiva o seu terreno; não é possível também que nós, denegando o favor a um sesmeiro nas ditas circunstâncias, o concedamos ao posseiro que está nas mesmas circunstâncias. Por isso entendo que o parágrafo deve ser adotado em todas as suas partes.

O senado tem tido a bondade de me ouvir, digne-se aceitar a expressão do meu reconhecimento. Não tendo a capacidade, nem os talentos necessários para poder prender a atenção de todos os meus nobres colegas, tanto maior é o meu agradecimento pela benévola atenção que me prestaram por tanto tempo. Fiz o que permitem as minhas fracas forças para sustentar o trabalho da comissão, de que tive a honra de fazer parte. Repito que, se falei, foi por não estar presente um dos nobres membros da comissão, e por estar outro incomodado. Já ontem o nobre senador pelo Ceará sustentou as emendas da comissão externa, e espero que ainda o fará de novo. Lamento a ausência do nobre senador pelo Maranhão, que muito trabalhou nesta comissão, e que mostrou o maior desejo de cumprir a honrosa missão de que nos encarregou o governo imperial.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

40. 18 de julho de 1850, Vol.5, pp.325-356.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão do art. 3º do projeto — G — do senado, sobre terras devolutas e colonização, com as emendas da comissão externa, e as do Sr. Visconde de Olinda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, uma lei sobre terras deveria ser a primeira de que se ocupasse o corpo legislativo apenas se instalou; e não pode dizer-se que objeto tão importante tenha deixado de merecer a atenção do corpo legislativo. Na primeira legislatura, em 1826, um projeto sobre sesmarias foi apresentado na câmara dos deputados por um nobre deputado por S. Paulo, que hoje tem assento no senado, que foi remetido à comissão de comércio, agricultura, indústria e artes, de que eu tive a honra de fazer parte. A comissão ocupou-se de estudar a matéria, mas infelizmente quanto mais adiantava mais reconhecia a impossibilidade de poder oferecer à discussão um projeto que pudesse satisfazer às necessidades públicas; e nascia a maior impossibilidade da falta de conhecimento exato do estado das sesmarias concedidas em todas as províncias do Brasil, e das terras ocupadas sem essa concessão, sabendo-se apenas, com certeza, que nem as sesmarias eram todas formuladas nos mesmos termos nem inteiramente semelhantes os usos e práticas relativamente às ocupações.

Passaram-se muitos anos, e a dificuldade da matéria, sem dúvida, foi causa de que alguns projetos, que em ambas as câmaras foram apresentados, deixassem de ter andamento. Até que finalmente, em 1843, um nobre senador, hoje ministro da fazenda, e então deputado, apresentou na câmara dos deputados um projeto, que, sendo ali calorosamente discutido, veio ao senado no mesmo ano. Este projeto; sendo remetido a uma comissão, sofreu nela consideráveis alterações; porém, mesmo assim, entrando em discussão, não pôde deixar de encontrar grande oposição, e de sofrer novamente muitas alterações. A discussão foi prolongada, mas sempre grave e circunspecta, como é próprio do senado, e de matéria da mais alta transcendência. E foi principalmente a matéria do terceiro artigo, ora em discussão, que mereceu mais a atenção do senado.

Ultimada a segunda discussão, era natural que, atenta a gravidade da matéria, os espíritos não ficassem inteiramente satisfeitos com o vencido, e era este sentimento natural, porque não há quem não deva reconhecer as dificuldades de poder-se formular uma lei completa sobre um tal objeto, uma lei que não ofereça na sua execução gravíssimos inconvenientes. Não admira pois que o nobre presidente do conselho de ministros julgasse conveniente nomear uma comissão externa para rever os trabalhos já aprovados pelo senado em segunda

discussão; e a sua nomeação, felizmente, não podia assentar melhor do que nos três dignos membros, todos com assento nesta casa, que assinaram as emendas que ora estão em discussão, com o projeto que passou na segunda.

Resta porém examinar, Sr. presidente, se a comissão, apesar de se achar possuída da melhor vontade, e sem dúvida dotada dos conhecimentos necessários para poder bem desempenhar o encargo que lhe foi cometido, teve a felicidade de atingir o fim que se propôs de desempenhar satisfatoriamente o programa que, segundo dois dos honrados membros da mesma comissão manifestaram, se propôs preparar terras que promovam a colonização agrícola, e favorecer a agricultura.

Com este programa, com este fim da lei, todos estamos de acordo; a questão limita-se aos meios; cumpre pois examinar se os propostos pela ilustre comissão, se as emendas por ela oferecidas estão em harmonia com os do projeto, com o programa da comissão.

Senhores, a matéria é grave e importante; e só poderá obter-se, não direi uma lei completa, que isso é impossível, mas uma lei o mais livre que for possível de graves inconvenientes na sua execução; e para obter-se este fim, é indispensável que a lei assente sobre princípios certos, que não admitam contestação.

É para mim princípio incontestável que para haver colonização faz-se indispensável oferecer aos colonos terras que possam ser apetecidas aos que pretenderem vir estabelecer-se no Brasil, e só podem ser apetecíveis as terras colocadas nos lugares mais apropriados para novos estabelecimentos. E perguntarei eu: quais são as terras que podem ser mais apetecíveis e mais capazes por consequência de chamarem e atraírem a colonização agrícola? Serão as terras situadas no interior dos nossos sertões? Certamente que não. Serão sem dúvida as que se acharem colocadas sobre margens de rios navegáveis e das estradas principais. Mas, satisfazem as emendas da ilustre comissão externa a este único meio de chamar e atrair colonos ao Brasil? Eu direi que não. Por uma proteção excessiva aos sesmeiros, a comissão concede-lhes, sem ela talvez bem refletir, e sem o querer, as terras que se acham colocadas nas melhores situações, as mais apetecíveis, as únicas capazes de atrair a colonização.

Ninguém ignora que as margens dos principais rios navegáveis e das principais estradas se acham todas ocupadas, não por possuidores cultivadores, mas por donatários de sesmarias obtidas há mais de 27 anos, pois que, desde 1823, se não concedem, e todas ou quase todas sem princípio de cultura! E não obstante esta falta, que anula de direito tais concessões pelo comisso em que tem caído, as emendas da ilustre comissão as julgam revalidáveis! Serão pois todas revalidadas; e a consequência necessária será, se tais emendas passarem,

que só ficarão à colonização as terras do interior dos sertões, terras que não podem ser apetecíveis. Longe pois de chamar com uma semelhante lei colonos industriosos e agricultores, havemos de afugentá-los; e eis como tais emendas estão em contradição manifesta com o grande fim que se tem em vista: queremos atrair colonos, e tendo terras colocadas nas situações mais apetecíveis, nas situações mais favoráveis para estabelecimentos agrícolas, que prometem maior interesse, e por consequência são mais vendáveis, fazemos doação delas a quem as não pode cultivar, e reservamos para oferecer à venda aos colonos terras sem valor, terras no interior dos sertões, onde os colonos não podem esperar interesse! E que por consequência não devem querer comprar! Eu peço à ilustre comissão que se digne de considerar a exatidão das minhas observações.

Não é possível saber-se quantas sesmarias se acham concedidas, mas é fora de dúvida que são inumeráveis. Consta que as margens do Rio Doce, por exemplo, estão todas dadas, ou repartidas por sesmeiros que têm títulos, mas que não se ocuparam da sua cultura. Eu poderia nomear pessoas, famílias que têm mais de 30 ou 40 léguas em títulos de sesmarias, que tiraram ob e sub-repticiamente, alegando que se queriam nelas estabelecer e que tinham meios de as cultivar, com o doloso fim de prepararem para seus herdeiros um futuro afortunado, contando com o valor que com o tempo as terras deviam vir a ter. Espero que o senado reconheça o princípio de que graças obtidas ob e sub-repticiamente sempre foram de direito nulas, perfeitamente nulas.

Já vê portanto o senado que todo o favor indevido que se conceder a sesmeiros que se acharem caídos em comisso, equivale a uma nova doação de terras; e será o corpo legislativo portanto quem privará a nação desta imensidade de terras, e não o governo, que, antes de 1823, houver concedido tais sesmarias; e nem pelo menos se renova a condição de medir e principiar a cultivar dentro dos dois anos! E será isto regular? Será meio conducente ao fim do projeto? Sendo o fim do projeto preparar terrenos que convidem a colonização, e isto na ocasião em que esta é mais do que nunca uma questão vital para o Brasil, é o próprio corpo legislativo que há de fazer doações graciosas, sem ao menos saber de quantos? Proceder assim seria realmente uma precipitação ou incoerência que não teria desculpa, muito imprópria do senado. Portanto, todo o artigo das emendas que proteger a confirmação ou revalidação de sesmarias que se não acharem com princípios de cultura, está em contradição manifesta com o fim do projeto.

Eu não exigirei que as sesmarias estejam medidas e demarcadas, muito embora fossem concedidas com essa cláusula. Se fosse juiz havia de julgá-las caídas em comisso, mas como membro do corpo

legislativo entendo que pode muito bem dispensar-se essa formalidade; o contrário fora exigir coisas, senão impossíveis, ao menos difíceis nas nossas circunstâncias. Todo o mundo sabe quanto custa uma demarcação. Mas firme-se o senado no princípio de não conceder revalidação de sesmarias que não se acharem ocupadas com princípio de cultura e efetiva moradia dos possuidores, nem atenda a atos chamados possessórios, notoriamente praticados com o propósito de ilidir a cláusula da cultura com que as sesmarias foram concedidas.

Relativamente aos posseiros, observou-se que se pretende dar-lhes mais favor do que aos sesmeiros. Confesso que, no estado em que estão as coisas, e em que sempre estiveram no Brasil, não pode o corpo legislativo deixar de ter em muita consideração os verdadeiros possuidores, os que se acharem estabelecidos com ânimo de residir, de ocuparem terrenos em que se estabeleceram em boa-fé, e neles têm empregado o seu trabalho, tirando daí a sua subsistência e de sua família; não quisera porém que com os posseiros de boa-fé se confundissem aqueles que dolosa e cavilosamente trataram de fazer alguns atos possessórios de curta duração, eventuais, direi mesmo provisórios, com o único fim de ganhar posse, porque tais atos não constituem posse por princípio de direito civil, nem mesmo pelos do direito natural: atos possessórios abandonados não constituem ocupação permanente, sem a qual não há posse. É necessário que a lei saia de tal maneira que atenda só a quem em boa-fé praticou atos que constituem uma verdadeira posse no sentido da ocupação natural; que protegendo eficazmente os verdadeiros possuidores, como convém aos interesses públicos, despreze absolutamente as pretensões dos possuidores de má-fé, e dos que se dizem possuidores em virtude de algum efêmero ato possessório, praticado com o doloso fim de adquirirem posse que não têm.

Disse-se que se esta lei for rigorosa demais, se não atender aos interesses dos sesmeiros, pode suscitar perturbações no império! Este princípio, que tem sido repetido mais de uma vez, não pode passar despercebido; é necessário que muito seriamente examinemos o peso que pode ter.

Se se puder provar que o Brasil se acha em tal estado, que uma lei que não ofende direitos adquiridos, que não tira nada a ninguém, mas apenas deixa de considerar ou respeitar pretensões infundadas, se estamos nas circunstâncias de que uma lei justa e protetora dos grandes interesses nacionais possa causar perturbações, então não façamos a lei: uma lei feita em tais circunstâncias, debaixo da apreensão de possibilidade da perturbação da ordem pública, longe de trazer um remédio oportuno, há de antes agravar o mal: será uma lei de circunstâncias, e o seu objeto não é de natureza tal que possa sujeitar-se a tão assustadoras previsões. Será uma lei filha do medo ou do receio

de que a sua execução vá causar uma perturbação pública, e é melhor que se não faça.

Mas eu não tenho tais receios; estou persuadido de que da parte dos sesmeiros, que por especulação obtiveram terrenos que nunca trataram de cultivar, não pode haver opposição que faça peso ao corpo legislativo; e se alguns a fizessem, a força pública a repeliria.

Da parte dos posseiros, porém, se passasse um artigo que esbulhasse os que em boa-fé se acham verdadeiramente estabelecidos, e que ainda em cima lhes negasse o direito de serem indenizados das suas benfeitorias, como parece propor uma emenda, uma tal disposição, sim, não produziria uma revolução armada, mas havia de dar lugar a sérios desgostos, e talvez a violentos atentados. Pois não pode acontecer que, em muito boa-fé, um homem se tenha estabelecido em uma sesmaria concedida, mas não ocupada, e que nela tenha feito grandes plantações e levantado edifícios, e há de permitir-se que um sesmeiro, que se esqueceu por 27, 30 anos, e mais, de medir e demarcar a sua sesmaria, de a cultivar, venha agora fazer a sua demarcação, em virtude desta lei, e diga ao posseiro "saia, que eu te pago as tuas benfeitorias?" Talvez alguém possa dizer "nada mais se deve", mas não é assim.

A um possuidor de má-fé nada se deve, nem mesmo essa indenização; mas a um possuidor de boa-fé, que pode achar-se estabelecido há muitos anos com sua família, que empregou naquele lugar todo o seu tempo e insano trabalho, que fez consideráveis despesas para criar um estabelecimento, a este há de dizer-se "saia, que eu te pago as benfeitorias?" Oh! isto não é justo . . . seria um grande mal, senhores! A quem, possuidor de boa-fé, tem um estabelecimento de alguma importância, não se pode dizer assim de um momento para outro "vai estabelecer-te em outra parte". Um estabelecimento leva muitos anos a fazer, custa muitas fadigas, muitas privações e muitos perigos. Ato semelhante produziria a ruína certa de muitas famílias. Reflita o senado se é possível votar-se por uma disposição que possa dar lugar a tais vexames.

Eu sei que alguma modificação se deve fazer a este respeito; desejo que se não caia no excesso contrário, por exemplo, não se deve ter em tanta consideração insignificantes benfeitorias de homens sem famílias, como com benfeitorias de que alguém possa tirar a sua subsistência de sua família; mas à latitude com que esta matéria se acha prevenida nas emendas, não posso eu devidamente dar o meu voto. É por isso que desejo que o artigo seja revisto, e de novo considerado, para se acomodar a todas as necessidades previstas.

As emendas, pela maneira por que estão redigidas, concedem favores demais a sesmeiros, e mesmo a possuidores; parece que se quis ter com estes interesses particulares considerações demais, pelo me-

nos neste sentido foram redigidas. Mas, senhores, se é dever do corpo legislativo atender aos interesses particulares, e, direi mesmo, pretensões não bem fundadas, também é dever do corpo legislativo consultar os interesses nacionais. E quantas mais concessões indevidas se fizerem nesta lei a sesmeiros ou a posseiros que não tenham direitos perfeitos, ainda que tais concessões possam parecer de alguma aparente equidade, tantos mais interesses nacionais serão ofendidos, tantos mais terrenos se tiraram à colonização. Ora, bem vê o senado que a colonização é hoje, e sempre foi, um princípio vital para o Brasil; se formos portanto excessivos nas doações de terrenos, diminuiremos os terrenos mais próprios para a colonização; e se constar na Europa que demos graciosamente os melhores terrenos, os mais bem situados, os mais vendáveis, e que reservamos unicamente para vender aos colonos os sertões, pouco será o concurso destes, ou antes não virá ninguém. É contra o bom senso dar o melhor, e reservar para venda o pior.

O SR. COSTA FERREIRA diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Declaro que não responderei a nenhum aparte nesta matéria, porque a julgo muito séria, quero marchar na discussão sem calor, com o frio da razão. Não faltam campos para as distrações dos apartes.

Uma observação, porém, para tranqüilizar alguns espíritos zelosos de mais pelo favor de sesmeiros e posseiros, pelo receio de sérios descontentamentos, tenho eu que fazer, e é a seguinte. Se fizermos uma lei restrita nos interesses nacionais, nos interesses da colonização, quando porventura possa acontecer que algumas pretensões particulares, e direi mesmo alguns interesses bem fundados pelos princípios de equidade, sejam ofendidos, o mal não será sem remédio; os que se julgarem prejudicados reclamarão ao governo e ao corpo legislativo, e suas reclamações serão tomadas na devida consideração; mas se a lei for liberal demais, se depois se vier a reconhecer que demos terras de que não temos conhecimento, como de fato há de vir a acontecer se em consequência destas concessões indevidas inutilizarmos o fim da lei, ficarmos sem colonização, nem meios de a promover, não será este um gravíssimo mal e irremediável? Senhores, para ampliar favores sempre é tempo, para os restringir não; há de argumentar-se com direitos adquiridos por esta lei; os interesses particulares hão de ter muitos advogados, isto é mesmo da natureza das coisas; mas quem será o advogado da fazenda nacional? O governo exigirá informações, essas chegarão tarde, e quase sempre favoráveis aos interesses individuais; o mal progredirá, e o Brasil continuará nos embaraços em que o temos visto de não poder promover uma colonização apropriada por falta de terras desembaraçadas que atraíam colonos agrícolas. Portanto, seja regra reguladora desta lei, preponde-

rantes para restringir os favores do que para os ampliar. Se a lei for restritiva, como não é para ser executada em um dia em todo o Brasil, e há de ter uma execução morosíssima, porque nada está preparado para as medições, e não temos pessoal suficiente para as fazer ao mesmo tempo em muitos lugares, tempo terão os prejudicados, se alguns houver, de recorrer ao corpo legislativo, que tomará em consideração as suas reclamações. Mas, se fizermos concessões demais, teremos de lamentar, e talvez tarde, os efeitos da nossa imprevidência; os interesses nacionais terão advogados tardios; tarde, portanto, aparecerá o remédio, se algum remédio puder haver. Eu faço estas observações porque tenho a convicção de tudo o que tenho dito, tenho refletido muito sobre esta matéria; na segunda discussão fui um dos oradores que mais interesse tomaram nos debates; desejo que o senado reflita bem.

Há ainda outra observação a este respeito que o senado me permitirá que apresente. Cada sesmaria que for revalidada indevidamente há de produzir tantas demandas quantos forem os posseiros que a ocuparem; isto é o que não padece dúvida. Observe portanto o senado se deve ter facilidade em consagrar direitos que nem por equidade existem, fazer doações das melhores terras, que outra coisa não são as revalidações graciosas, na mesma lei que consagra o princípio de que da sua publicação em diante fica proibida a aquisição de terras por outro título que não seja o de compra!!!

Farei ainda outra observação importante. Com tão amplo favor aos sesmeiros caídos em comisso, vão ofender-se os interesses de um infinito número de possuidores de boa fé estabelecidos com importantes culturas nos terrenos dessas sesmarias; digo, possuidores de boa fé, porque, fundados na lei, razão tinham para reputar devolutas terras que os seus sesmeiros deixaram de principiar a cultivar dentro de muitos anos. Uma lei nova, contrária nesta parte aos princípios de direito em vigor, vai criar estes conflitos, e esquece-se de prescrever as regras que os devem decidir. Não tem havido talvez uma única medição que não encontrasse oposição da parte de possuidores, pelo menos na província do Rio de Janeiro; mas o mal proviniente de questões de terras tem sido mais grave em outras províncias onde tais pendências têm sido decididas pelo julgamento do bacamarte! Não agravemos pois o mal, e pelo menos eu não quero ser cúmplice, com o meu voto, dos males que possam resultar de uma lei inconsiderada. Mas, senhores, se estabelecerdes disposições que aumentem os conflitos entre os sesmeiros e posseiros, determinai também já o remédio, os princípios, as regras que devem regular a sua decisão. O corpo legislativo deve prever que tais questões são inevitáveis, por consequência, dando causa a elas ou não as podendo impedir como com efeito não pode, deve pelo menos modificá-las o mais que puder, deve

evitá-las o mais que for possível; e um dos meios de as prevenir, ou pelo menos de as moderar, é sem dúvida estabelecer regras que sirvam de regular a preferência entre os posseiros e os sesmeiros; e este caso é omisso tanto no projeto como nas emendas.

Peço pois à ilustre comissão que atenda bem a esta minha observação; é muito necessário que alguma coisa se estabeleça que regule os conflitos que devem aparecer entre os sesmeiros que tiverem de medir-se para revalidação de suas sesmarias, e posseiros que se não quiserem deixar despojar.

O artigo ou parágrafo sobre a indenização das benfeitorias deve ser reconsiderado, é preciso fazer diferença entre possuidores de boa-fé, entre pequenas e grandes benfeitorias; benfeitorias pode haver que sejam equivalentes a um grande estabelecimento, muito embora sejam pequenas, e humilde o homem que nelas está estabelecido: o pobre deve merecer em tais questões igual consideração que o rico; se vive em limitado terreno com sua família, e dele tira com o seu trabalho o seu sustento, o estabelecimento pelas suas mãos criado é toda a sua fortuna, e injusto me parece privá-lo dela. A lei não deve deixar desprevenida a sorte de tais possuidores.

Eu quisera ainda outro aditamento à lei, isto é, que se mandassem registrar todas as sesmarias concedidas, isto é, as medidas, demarcadas e ocupadas, a fim de podermos ter algum dia uma estatística geral e exata dos terrenos doados e ocupados. Na província do Rio de Janeiro haja importantes trabalhos feitos a este respeito; há lugares onde todas ou quase todas as sesmarias se acham demarcadas, e há quem tenha plantas que apresentam a ordem da sua situação, extensão e relação de umas com as outras. Este trabalho é preciso, e não o julgarei impróprio de um artigo aditivo nesta lei. Ainda que o trabalho seja árduo e dispendioso, é preciso dar-lhe princípio, e insistir na sua continuação. Se não tivermos um trabalho completo nos nossos dias, os nossos vindouros o terão; mas para que ele algum dia chegue a ser completo, indispensável é que se lhe dê princípio.

Também me parece que não está bem regulada nas emendas a forma de calcular os terrenos devolutos que devam dar-se aos possuidores sem títulos de sesmaria, calculando-se no que for necessário para renovar as plantações por vinte anos. Não vejo que seja possível fazer uma lei geral para todo o império que determine uma extensão certa e determinada, igual para todas as localidades; porque nem os terrenos são todos os mesmos, nem as qualidades de cultura; o que puder ser bom para uma província, ou para um gênero de agricultura, não o será para outro. Por exemplo, nesta província há lugares onde as chamadas capoeiras se reproduzem no fim de vinte anos, outras no fim de oito a quinze. Portanto, julgo o artigo emendado, porque con-

tém uma disposição aplicável sem inconveniente a todos os terrenos e a todas as províncias.

Peço à comissão que reflita sobre isto, que não há necessidade de marcar os 20 anos, basta que se diga "que não exceda ao terreno correspondente, às sesmarias concedidas, na mesma comarca, municípios, ou província" como está no projeto. Julgo que também há necessidade de corrigir algumas antinomias e alguns defeitos de redação que se observam nas emendas. Por exemplo, eu não julgaria conveniente que depois da palavra "posse" se empregasse a qualificação "por uso comum". Não sei o que isto significa. A posse de que se trata não é fundada em lei, salvo se há prescrição; e sem esta, não confere o domínio, nem por lei, nem por uso comum; a frase pelo menos não é jurídica; não a tenho visto empregada em lei, nem nos escritores, nem no foro; será bastante dizer "posse".

Também a expressão "terrenos abandonados" tem uma força maior do que se lhe quer dar; terrenos abandonados são aqueles que seu dono abandonou, que os não quer mais; mas a lei quer falar dos terrenos que deixam de ser plantados por um número determinado de anos, que em língua portuguesa se chamam terrenos de pouso, que não se cultivam por um certo tempo a fim de que, com este descanso, possam de novo tornar-se férteis e produtivos.

Não me estenderei na análise particular de cada um dos parágrafos das emendas, porque não é da minha intenção por ora formular emendas; terei porém de fazer um requerimento ao senado, e é que, finda a discussão do art. 3º, volte ele aos honrados membros da comissão a fim de que, reconsiderando a matéria, e tomando em consideração as observações que têm sido feitas por mim e outros nobres oradores, queiram ter a bondade de formular uma nova redação com algumas correções de matéria que evite os inconvenientes ponderados na discussão. Se este requerimento não for admitido, serei obrigado a pedir o adiamento da discussão do art. 3º do projeto com as emendas, para oferecer algumas emendas. Não se segue que por este motivo se deva adiar a discussão de todo o projeto, ela poderá continuar nos outros artigos que não oferecem conseqüências de tanta importância. Oferecerei este requerimento em tempo competente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, eu muito folgo de ter ouvido ao nobre senador que me precedeu; ele mostrou com toda a clareza as dificuldades deste projeto na sua execução. A gravidade da matéria manifesta-se por si mesma. Eu não desejaria tomar tempo a casa, mas é essa mesma gravidade que me autoriza a pedir ao senado alguns momentos de indulgência.

Comêçarei, Sr. presidente, por algumas observações gerais que foram feitas em sustentação das doutrinas do projeto, e em contestação às que eu apresentei.

O nobre senador pelo Ceará invocou o grande princípio que presidiu à redação destes trabalhos, o grande pensamento que domina todo este projeto — promover a colonização por meio da venda de terras, e extremar as terras públicas das particulares. O nobre senador expendeu com a linguagem sedutora que lhe é familiar a importância destes grandes interesses nacionais; e ao mesmo princípio se socorreu o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, que pareceu até encarar a emenda que eu havia apresentado como destruindo os grandes fins do projeto. Responderei aos nobres senadores com uma verdade que hoje é já um provérbio. — Os fins nem sempre justificam os meios. É mister que se examine a justiça dos meios. Não será fora de propósito que eu traga para aqui o dito de um grande homem de estado: "Atenienses, se é injusto, não é útil." É forçoso pois que discutamos os meios, e como eu entendo que os propostos são injustos, é dever meu combatê-los. Direi além disto que, para que os fins justifiquem os meios, é necessário que estes sejam de natureza tal que sem eles não se possam aqueles conseguir. Ora, que os meios propostos, estes de que atualmente tratamos, não estão de tal modo conexos com o fim do projeto, com a venda das terras, que não possamos prescindir deles; isto eu já me encarreguei de provar quando se discutiu este projeto em segunda discussão, e agora brevemente o farei.

Qual é a necessidade que há de se prescreverem regras para se conhecerem os limites dos atuais possuidores, ou por sesmarias, ou por posses? Essa necessidade deriva-se de outra que temos de vender terras. Tendo-se de vender terras, parece à primeira vista que é de simples intuição a necessidade de se fixarem os limites dos atuais possuidores, parece que esta necessidade dimana daquele outro princípio. Mas, senhores, vejamos se com efeito a necessidade que se apresenta é real. É um princípio reconhecido em matéria de colonização, que as terras que se tem de cultivar de novo devem aproximar-se das terras que já se acham cultivadas; os longos espaços são danosos à prosperidade dos estabelecimentos. Mas não é de necessidade que as novas terras que têm de ser lavradas sejam contíguas, pegadas com as terras que já se acham cultivadas. Vamos a ver o que se há de fazer na prática a este respeito. O governo marca uma zona, expõe à venda uma certa porção de terras, e o empreendedor vai escolher aquela que mais convém ao gênero de cultura a que ele se dedica; se o empreendedor acha que a terra mais próxima à que já está cultivada não é própria para a cultura a que ele se destina, vai escolher dentro da zona aquela que mais lhe convém. Suponhamos, por exemplo, uma empresa que demanda um engenho movido por água; no outro extremo da zona acha-se uma excelente cachoeira que não se encontra do lado pegado às terras cultivadas; há de se obrigar este empreendedor

necessariamente a comprar em primeiro lugar a terra que está próxima às outras cultivadas, quando não apresenta proporção alguma para o estabelecimento, há de se obrigar a deixar o lugar próprio para tal estabelecimento, para o colocar em um lugar que não oferece proporção alguma para poder prosperar? Uma vez que ele se restrinja à zona, deve-se-lhe dar liberdade para escolher o lugar de seu estabelecimento. Isto mostra que não há necessidade absoluta de que a cultura se siga imediatamente uma à outra. Que não haja grandes espaços, isso sim aconselham os princípios, mas isto consegue-se marcando-se uma zona. Se não se fizer o que acabo de dizer, há de suceder que aquele que tiver um gênero de agricultura, e que não ache terra própria para ele senão no fim da zona, ficará inibido de comprar terras para se estabelecer, até que sejam compradas as mais próximas, as quais lhe não servem. Isto, porém, é um absurdo. Os princípios portanto não exigem que as compras se sigam umas às outras. Se pois não há essa necessidade absoluta de que as terras que hão de ser cultivadas de novo se sigam imediatamente às já cultivadas, desaparece o fundamento que se alega para se determinarem os limites das terras já dadas com o fim de se conhecerem as que restam, para poderem ser dadas. As que já estão ocupadas ou por sesmarias, ou por posses, estas são conhecidas; se há dúvida quanto aos seus limites, isto não passará de meia légua ou de uma. Deixe-se esta parte que eu chamarei litigiosa, e o governo disponha de todo o resto como devoluto, que o é, e sem contestação. Verificando-se esta hipótese, haverá um espaço de meia légua, ou quando muito de uma, entre as terras cultivadas e as que são oferecidas para o serem. O que há nisto que contrarie os fins da colonização? Eu não vejo. Digo pois que para se expor terras à venda não há necessidade absoluta de se conhecerem os limites das que se acham atualmente ocupadas: o interesse portanto da colonização não está essencialmente conexo com a fixação dos limites dos atuais estabelecimentos agrícolas. Se não há essa ligação, essa dependência essencial, é claro que os meios propostos não estão tão conexos com os fins; que não se possa prescindir deles.

Este objeto de demarcar os limites das terras atualmente ocupadas é do maior interesse, como muito bem observou o nobre senador que me precedeu; é objeto que pede muito vagar, é preciso atender às circunstâncias especiais de cada uma província. Ora, se ele nos oferece tantas dificuldades, se o que eu acabo de dizer nos dispensa de entrarmos agora nesse trabalho, que pode ficar para quando, o corpo legislativo tiver dados mais positivos do que ocorre na matéria, em relação às circunstâncias particulares das localidades, por que não haremos de pôr de parte este objeto, e ocupar-nos só com a venda de terras devolutas? Acaso o governo não sabe quais são as terras devo-

lutas sem que se demarquem as terras atualmente ocupadas? Esta é a questão. Eu já mostrei que pode fazê-lo, porque as terras ocupadas são muito sabidas; a questão é só de limites, é questão de mais braça menos braça; pois deixe-se isto por ora, e vamos ao objeto principal, que é a venda das terras. Pode acontecer que muitas das terras que são atualmente ocupadas tenham de vir a ser declaradas indevidamente ocupadas, tenham de entrar no domínio público; mas porque pode acontecer isto em um ou outro lugar, porque o governo pode tirar vantagens das terras indevidamente possuídas e que tem de voltar para o domínio público, havemos de estabelecer uma regra geral para todos os pontos? Vem daqui algum prejuízo? Quando muito, é uma suspensão de maior lucro por algum tempo, até que se decida a questão da ocupação ou a dos limites; mas prejuízo real não há. Digo, pois, que não vejo essa necessidade absoluta de insistir desde já sobre os limites das terras ocupadas até aqui, ou por sesmarias, ou por posses, se não houvesse tanta dificuldade, não só em marcar as regras para esse processo, dificuldade que o nobre senador que me precedeu mostrou com toda a clareza, senão também, e ainda mais, em levá-las a efeito, eu julgaria muito conveniente que ao mesmo tempo prescrevêssemos estas regras; mas aparecendo tais dificuldades, que não são para desprezar, não sei para que prescrevê-las.

Entretanto, Sr. presidente, eu não mandei emenda de supressão a este artigo, porque não quis complicar a matéria. Eu não quis fazer mais do que mostrar que o princípio que se invocou da necessidade de favorecer a colonização por meio da venda das terras não tem força porque o meio que se emprega não está de tal modo conexo com o fim que não se possa prescindir dele.

Mas, senhores, isto não é tudo: os nobres senadores combatem a emenda que eu propus como contrária aos fundamentos do projeto, como empecendo o desenvolvimento da agricultura. Eu tenho por mim a autoridade de nomes muito respeitáveis para destruir esta suspeita dos honrados membros. O que fiz eu? Estabeleci uma doutrina que foi aprovada pela câmara dos deputados. Na câmara dos deputados é que foi iniciada esta matéria, e a câmara não havia de ser tão irrefletida que quisesse destruir a sua própria obra; a mesma câmara que iniciou estes trabalhos é a que consagra o princípio que eu quero hoje estabelecer. O projeto aqui está, todos nós o temos lido. (*Lê o artigo do projeto primitivo.*)

É exatamente o mesmo que proponho. Mudei a redação, e agora darei a razão por que a mudei, já que o não fiz quando apresentei as emendas. Eu achei que a redação do projeto da câmara dos deputados não exprimia bem o seu pensamento, porque declarando revalidadas as que tinham caído em comisso, parece que encarava só aquelas que se achavam incursas nessa pena por ato do sesmeiro, porque o

comisso é uma pena por uma falta cometida; mas como pode haver defeitos também por ato do concessionário, e o projeto o reconhece quando sana os defeitos na concessão, assentei que devia conceber uma emenda em termos mais gerais. Eis a razão por que mudei a redação; mas o pensamento é o mesmo, e esta doutrina já foi abraçada pela câmara dos deputados, e ninguém dirá que essa câmara quis destruir a sua obra. E não só esta doutrina é da câmara dos deputados, mas tem em seu favor o autor do projeto que foi apresentado naquela câmara, e que serviu de base à discussão. Aqui está o projeto assinado pelo Sr. Rodrigues Torres, que contém a mesma doutrina. (Lê.)

Este princípio que eu hoje quero estabelecer é o mesmo que já foi sustentado pelo nobre ministro da fazenda na câmara dos deputados, e é o mesmo que a câmara dos deputados já abraçou. Pois eu quero com esta doutrina destruir o princípio fundamental do projeto? Isto faz-me crer que toda esta parte da argumentação dos honrados membros não passa de um meio oratório. Não apresento, portanto, senhores, nada que destrua o princípio cardeal do projeto; o seu fim está salvo, tão salvo, que os próprios autores de todos estes trabalhos adotaram a mesma doutrina. Não se invoque, pois, o grande princípio que domina o projeto para combater a minha emenda.

O nobre senador pelo Ceará recorreu também a uma verdade que eu não lhe contesto, e é que raras vezes se podem empreender grandes reformas sem ofensa de alguns interesses. Declaro ao nobre senador que todas as vezes que o bem público exigir sacrifícios, eu não hei de recuar; mas este sacrifício não o julgo necessário. Sempre é má a lei que exige sacrifícios em não pequeno número. E por esta ocasião permita-me o senado que eu repita o que já disse em outra ocasião.

Senhores, eu não tenho interesse mediato nem imediato neste projeto; ou ele passe com as emendas da comissão, ou com as minhas, ou com outras quaisquer, não receio nada com este projeto. Possuo terras, mas não me julgo ameaçado com as disposições do projeto, ou com quaisquer que passem; estou portanto desassombrado. Felizmente até nem me recordo de um amigo cuja sorte esteja ameaçada por isto, porque se esta circunstância se desse, talvez entrasse em desconfiança comigo mesmo se o meu modo de discorrer teria base neste prejuízo que eu temia para o meu amigo, porque o homem é filho das circunstâncias, abraça uma doutrina, segue um partido às vezes por casos bem fortuitos, e sem que ele o sinta. Mas felizmente acho-me inteiramente desembaraçado para entrar nesta discussão.

Falarei agora de uma observação do nobre senador pelo Ceará relativamente à parte do art. 1º que eu impugnei. Eu havia mostrado

desejos de apresentar uma emenda com exceções à doutrina do art. 1º. O nobre senador a quem tenho a honra de referir-me expendeu, com a lucidez que lhe é própria, os princípios que devem dirigir toda a colonização para que ela surta seus efeitos, e daí concluiu que tudo o que não for executado segundo esses princípios há de torná-la ineficaz em seus resultados. Eu não entrarei na questão, mas tenho de observar ao nobre senador que não me admiro deste seu modo de pensar; todas as idéias novas apresentam-se com o caráter de absolutas, as religiões novas são por sua natureza intolerantes. Apontarei um exemplo, que penso vem para o caso. Quando se publicou o sistema do ensino mútuo não havia nada mais excelente, não se queria mais nada: ensino mútuo e só ensino mútuo; mas, senhores, correu o tempo, veio a reflexão, a prática foi mostrando a necessidade de modificações, e esse entusiasmo arrefeceu. O mesmo digo a respeito do princípio absoluto que se invocou na matéria de que tratamos. Já sofreu modificação, e sofreu-a por este mesmo projeto; já eu acho confirmada a minha doutrina neste mesmo projeto.

Os escritores que mais tem estudado a matéria horrorizavam-se com a desigualdade que havia na distribuição das terras, e a dotaram como único meio de pôr em igualdade os sesmeiros, como único meio de habilitar toda a população a aproveitar-se do benefício da lei, a venda em hasta pública. Foi um princípio absoluto. Mas hoje, feliz ou infelizmente, não interponho juízo, vejo que os nobres senadores, admitindo a venda em hasta pública, autorizam ao mesmo tempo o governo para fazê-la de outro qualquer modo que julgar conveniente. Aqui está o princípio absoluto já modificado. Ora, eu espero que o mesmo há de acontecer a respeito deste objeto debaixo do ponto de vista que eu considero. Mas sobre isto não direi mais nada, porque não é objeto da discussão.

Entrando agora em particular na doutrina das emendas, devo dizer que me acho no mesmo embaraço que manifestou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, tendo ontem de combater opiniões opostas. O nobre senador supôs dois sistemas diametralmente opostos, colocou-os em dois extremos, plantou-se no meio, e combateu a cada um separadamente. Não tenho essa fortuna, tenho de me haver com inimigos que combatem sim com armas diferentes, mas tenho-os a todas pela frente.

Quanto ao nobre senador por Minas, ele não precisa do meu fraco auxílio, auxílio que aliás neste momento não lhe posso prestar, porque professamos religiões diferentes nesta matéria. Mas, quanto a mim, sou obrigado a dizer que o nobre senador equivocou-se quando pensou circunscrever-me o terreno em que eu devia entrar em combate. Não aceito, nem posso aceitar, como logo explicarei.

Eu notei no princípio do artigo em discussão que não sabia que era a significação das palavras "uso comum", e o nobre senador pelo Ceará, referindo-se à lei de 1795 que eu havia citado, disse que essa lei estava revogada. Mas eu direi ao nobre senador que não é só nessa lei que se acha essa expressão, já ontem o observou o nobre senador por Minas; mas quando fosse assim, isto não tira que não seja já uma expressão consagrada em legislação.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de pedir ao nobre senador que interrompa por um pouco o seu discurso para se nomear a deputação que tem de receber o Sr. barão da Boa Vista.

Constando achar-se na antecâmara o Sr. barão da Boa Vista, senador do império pela província de Pernambuco, são eleitos por sorte para o irem receber os Srs. Hollanda Cavalcanti, Paula Pessoa e visconde de Olinda; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, presta o juramento e toma assento no senado.

O SR. MELLO MATTOS (vice-presidente) ocupa a cadeira da presidência, e convida o Sr. visconde de Olinda a continuar o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, dizia eu que não descobria o motivo por que se tinha feito o acrescentamento ao parágrafo com as palavras "uso comum" depois do termo "posse". Responderei agora ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte. Este honradó membro, para justificar este acrescentamento, disse que com isto se podia significar que a posse não conferia título, conferia direito; foi esta a razão por que se adotou esta expressão. Mas notarei ao nobre senador que se a posse não confere título nenhum, ele coloca-a a par da sesmaria que confere um título, não faz diferença, dá-lhe a mesma consideração. (*Lê o artigo.*) Estão igualadas: se uma confere título, a outra também confere, se a posse o confere, também a sesmaria. Se com essas palavras quer dizer que elas ficam dependentes das prescrições dos artigos seguintes, então se isto se aplica à posse, aplica-se à sesmaria também; não mandei emenda e não a mando por esta razão. Se acaso passarem os parágrafos da comissão, há uma redundância, há uma inutilidade que talvez possa ser prejudicial, mas, enfim, pode também não ser; se acaso passar a minha emenda, torna-se então objeto de redação, não tem lugar. Confesso porém que a explicação não me satisfaz.

Entrarei agora nas disposições dos parágrafos.

Depois de eu mostrar o inconveniente que havia destas disposições, inconveniente que eu deduzi da dependência em que ficavam os sesmeiros para a revalidação das suas terras, e não só os sesmeiros da segunda classe, das terras revalidáveis, mas ainda os das terras que são declaradas revalidadas; depois de mostrar as dúvidas a que daria lugar a distinção de princípio de cultura, cultura regular e efetiva, e cultura não regular, o nobre senador, para responder a isto, recorreu

à posição legal dos sesmeiros, e à posição legal dos posseiros; comparou os direitos que competiram a uns e a outros nos diferentes casos, e da desigualdade dos direitos tirou ele estas diferenças de cultura regular e de cultura não regular. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte seguiu o mesmo caminho, em todo o seu discurso confundiu sempre a questão de sesmarias com as dúvidas que podem haver entre a sesmaria e a posse. Eu peço ao nobre senador que distinga a matéria; tratemos primeiramente da sorte das sesmarias, e depois da sorte das posses, e consideremos depois as questões, os conflitos que possam haver entre umas e outras: mas são objetos distintos. A sesmaria nem sempre está em questão com a posse, nem a posse está sempre em questão com a sesmaria. Considere-se cada coisa em si mesma, não se procure comparação, que estes parágrafos não contemplam senão as sesmarias. Eu disse, e repito, as disposições destes parágrafos põem os sesmeiros na dependência de um novo juízo, e isto não só se observa nos sesmeiros do § 2º, cujas sesmarias são declaradas simplesmente revalidáveis, mas ainda, o que é mais, senhores, isto é igualmente aplicado aos sesmeiros do § 1º cujas sesmarias são revalidadas. Logo que para as sesmarias se considerarem revalidadas se exigem as condições mencionadas nos parágrafos, todos os sesmeiros que se acharem nestas circunstâncias ficam dependentes de se verificarem essas condições, e portanto ficam dependentes de um juízo que se há de instituir, porque em qualquer tempo pode-se dizer que não cumpriram estas condições; eis aqui em substância os fundamentos que eu tive para não admitir estas emendas, pela incerteza em que vêm a ficar todos os sesmeiros, todos, digo eu, com exceção de poucos, sobre os direitos que têm às suas terras. E quereremos nós deixar essa incerteza na população? Eu creio que não convém. Vejam os nobres senadores se não se vão pôr em suspensão todos os sesmeiros, por mais autorizadas que sejam suas cartas de sesmarias, por melhor executadas que tenham sido as condições delas, logo que se fazem dependentes de um outro juízo.

Pôr essa ocasião disse eu também que pode cometer-se injustiça em se especificarem os casos em que ficam sanados os defeitos, disse que pode haver outros muitos que nós não podemos saber. As sesmarias davam-se segundo as antigas faculdades que tinham os primitivos donatários, ou segundo ordens particulares que eram transmitidas às diversas províncias; e poderemos nós acautelar todas as cláusulas de nulidade que se acham nas diversas sesmarias, para chamá-las a juízo, excetuando somente estes casos especificados nos parágrafos? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte conheceu a força da minha observação; mas como pretendeu ele justificar as disposições do artigo? Disse que o governo estava autorizado para tomar em consideração todos os defeitos, e para prová-lo citou o nº 2º do §

2º, que diz: "No processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo". Achou o nobre senador aqui uma solução à dúvida que eu propus.

Ora, note o nobre senador a primeira observação que eu fiz. Se a lei somente dá por sanados três defeitos, como é que se pode entender que o governo tenha autorização para mais? Não se pode nunca supor que o governo exceda a estas faculdades, porque não são sanados senão os defeitos apontados nesses parágrafos. Prescrita esta regra tão formal, tão positiva, não se pode jamais entender que o governo tenha arbítrio de sanar outros quaisquer defeitos. Acrescentarei que a autorização que se dá ao governo no nº 2º do § 2º não se refere a estes objetos; esta autorização é limitada às provas que o sesmeiro que não tem cultivado poderá apresentar para justificar a sua omissão. Eis o arbítrio restrito a este ponto. Manda-se revalidar aquelas sesmarias que estejam nas circunstâncias do § 2º, sem cultura, e diz-se que para prova da impossibilidade em que o sesmeiro se achava de cultivar, admitem-se estes quesitos, e para estes quesitos é que a lei autoriza o governo a admitir outras provas. Portanto esta autorização é dada para os objetos marcados no nº 1 do § 2º, e de modo nenhum se pode aplicar aos defeitos do nº 3º do § 1º. A resposta pois, perdoe o nobre senador, não satisfaz a minha dúvida, que subsiste em toda a sua extensão.

Dizia eu que sendo tão amplas as cláusulas que facultam a revalidação, se poderia conjeturar que todas as sesmarias hão de ser revalidadas. Qual é o sesmeiro que não poderá provar uma destas cláusulas — infestamento de selvagens, grande insalubridade do lugar, insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual? — O senado permita-me que eu leia as outras considerações, porque é preciso muita atenção nesta matéria. (*Lê o nº 2º do § 2º.*)

Não contente com isto, ainda a lei autoriza o governo para admitir outros quaisquer motivos! Ora, à vista disto poderemos nós esperar que haja alguma sesmaria que não seja revalidada? Então, se todas o hão de ser efetivamente, por que não se há de declarar logo isto na lei? Para que pôr os sesmeiros na dependência deste juiz? Não é obrigá-los a incômodos, e incômodos muito graves, a despesas, a porem em movimento os seus amigos? Para que tudo isto, senhores, se o resultado há de ser este? Entretanto que este há de ser o resultado, muito receio que a lei vá servir para que o poderoso possa perseguir o mais fraco, para se apoderar dos bens do seu vizinho, quando colocado em uma posição miserável.

Ora, se os nobres senadores dão como revalidadas as sesmarias que estão demarcadas e confirmadas, e dispensam completamente a cultura, como podem negar o mais? Pois a cultura, objeto essencial, a

cultura, condição intrínseca, a cultura, fim único e primário por que se fez essa concessão, pois a cultura se dispensa, e não se dispensa o mais? Quem aprovar este parágrafo deve concordar comigo para a dispensa de um quesito que é de sua natureza dispensável. Por isso, na minha emenda, oponho-me à revalidação das que não estiverem demarcadas nem cultivadas. Talvez que se ache o prazo excessivo; não questiono sobre isto: já disse que se se oferecer uma emenda limitando o prazo, concordarei nisto; mas o meu pensamento é que aquelas sesmarias que não estiverem cultivadas, não devem ser revalidadas, porque já hoje as últimas sesmarias que se concederam devem ter 28 anos de existência, e quem no espaço de 28 anos não tem cultivado, creio que não tem razão para a conservar.

Ora, quanto à demarcação, creio que não posso exigir esta condição para a revalidação das sesmarias, porque todos nós sabemos as dificuldades, e mesmo a impossibilidade, que tem havido a respeito dessas demarcações. A lei, creio que de 1810, querendo acautelar a falta de demarcação, manda que haja juizes destinados para elas em todas as vilas, e que também haja pilotos em todas elas; mas, senhores, qual tem sido a execução dessa lei? Pois havia pilotos em todas as vilas? Ora, na presença desta dificuldade, como imputar hoje aos sesmeiros o não terem demarcado suas terras, se o governo, que lhes devia proporcionar meios, o não fez? Pois é suficiente a providência da lei, de que se deve estabelecer um piloto em cada vila? Verdade é que muitos sesmeiros o poderiam ter feito; mas como hoje esmerilhar aqueles que poderiam ter feito, e envolver na mesma regra aqueles que não puderam fazer por causa dessa dificuldade, dificuldade que tem crescido tanto mais quanto a população tem-se aumentado e espalhado pelo Brasil? Não posso pois encarar a falta de medição como uma condição para se declarar nulas as sesmarias.

Agora perguntarei aos nobres membros da comissão se acham fácil a execução deste artigo? Os juizes que será necessário instituir-se em cada província, e até em cada comarca, hão de ser pagos ou hão de servir gratuitamente? Porque, senhores, é necessário instituírem-se para este fim juizes tanto nas províncias como nas comarcas. Suponha-se que se restringe esta disposição, que se manda criar somente nas capitais das províncias; mas esses delegados das capitais das províncias não podem por si decidir questões que dependem de inspeção ocular; eles serão obrigados a recorrer aos vizinhos do lugar; e devemos nós supor que um vizinho, obrigado judicialmente contra sua vontade, vá dar uma informação desfavorável a seu vizinho? Há de sempre atestar que as sesmarias sobre que se pedem informações têm em seu favor os requisitos exigidos pela lei; e o resultado é a revalidação. Eu, pois, que considero o negócio por esta forma, e me

lembrei da idéia que foi aprovada pela câmara dos deputados, assentei que devia adotar também esta idéia.

O nobre senador pelo Pará mostrou o prejuízo que pode vir à fazenda pública da adoção da idéia que autoriza a revalidação geral. Neste ponto estamos perfeitamente de acordo; poderá haver divergência quanto ao prazo; e eu já disse que não faço disto objeto de questão.

Passarei ao § 3º

Apresentei uma emenda que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte entendeu que continha a mesma doutrina do projeto, mas que suprimia alguns números do parágrafo, números aliás necessários para que o governo se não visse embaraçado em prescrever essa regra. Tenho de observar que insisto nisto, porque vejo que a minha emenda não foi entendida: a base que apresentei é diferente da base do projeto. A base do projeto é esta (*lendo*): "Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844, compreendendo cada uma delas todo o terreno efetivamente cultivado, algum ainda inculto e devoluto que houver contíguo a essa primeira parte até vinte tantos da superfície que o estabelecimento puder lavrar anualmente em terreno novo; contanto que a extensão total de cada posse legitimada em nenhum caso exceda à de uma sesmaria igual às últimas concedidas na respectiva comarca ou na mais vizinha". Entretanto, como limitação desta base, admite-se então a sesmaria, mas a sesmaria não é a base do projeto; a base é o que ele ocupa e mais vinte tantos; mas eu dou como base a sesmaria. Já se vê pois que há muita diferença entre a base que proponho e a base que aqui está. Eu não duvido adotar a idéia que veio da câmara dos deputados, que é que seja tudo aquilo que possui, contanto que não passe de uma sesmaria; mas dou esta explicação para responder ao nobre senador pela província do Rio Grande do Norte.

Porém, digo é mais vantajosa a base que veio da câmara dos deputados; porque esta que agora é proposta é tão arbitrária, tão vaga, que seguramente dará ocasião a muitas injustiças, que não sei como será limitada. Considere-se agora a questão por outro lado. Quando se trata das sesmarias declaradas revalidadas, exige-se a prova da falta de agricultura, quando não há; mas aqui, senhores, instituiu-se um juízo em todas as posses. (*Lê.*) É preciso pois instituir um exame em todas as posses. Ora, os nobres senadores não consideram as dificuldades disto? Não vêem que é necessário mandar uma comissão para cada uma das posses, a fim de verificar o que se possui, e depois dar vinte tantos mais? Eu considero tudo isto, senhores. E além das dificuldades práticas, noto no parágrafo o mesmo inconveniente que notei acerca do primeiro: o arbítrio.

O nobre senador pela província do Rio Grande do Norte reconheceu que esta lei deve dar ocasião a muitas e muito importantes questões; e reconheceu tanto a gravidade destas questões, que quis pôr a coberto, não só os juizes, mas até o próprio governo, e o governo já apoiado no conselho de estado; o nobre senador dá tanta importância a estas causas que as chama até para o corpo legislativo; considerou que os proprietários só ficarão tranquilos quando virem que a sua causa é decidida pelos seus próprios representantes. Pois, senhores, para que reconhecer as dificuldades e criá-las? Para que não havemos de acabar com elas em sua origem? Se pois há essas dificuldades, se há as dificuldades que o nobre senador pelo Pará explanou, para que havemos de adotar uma doutrina que vai produzi-las, que vai derramar o susto em todos os sesmeiros? Esta é a razão por que ofereci aquela emenda a este parágrafo.

Passarei agora ao § 5º.

Senhores, eu concordo nesta doutrina, tanto que a admiti na emenda; não que eu descubra grande utilidade nesta disposição, que nisto estou de acordo com o nobre senador por Minas, mas enfim porque vejo que nenhum mal pode fazer. Porém ontem ouvi ao nobre senador pela província do Rio Grande do Norte dizer que nesta disposição há uma grande sublimidade, que é a parte principal do projeto. Disse ele que se ela não tem em mira por ora aumentar a riqueza do Estado, todavia para o futuro há de ser um grande manancial da nossa riqueza pública; e eu fui ler outra vez o projeto, mas não achei que por esta disposição se possa verificar o que o nobre senador disse; o aumento de riqueza para o futuro decerto que não encontro, porque não sei onde se possam achar essas quinhentas braças. Mas enfim como se pode achar, vá; porém esta disposição tem aplicação para agora, e não para o futuro, como inculcou o nobre senador, porque então não há posses. Esta simples observação basta para mostrar que este parágrafo não pode ter aplicação para o futuro; e tanto é assim que o mesmo parágrafo exprime-se desta sorte: "rios navegáveis, estradas e canais públicos existentes ao tempo da execução desta lei".

E aqui devo responder a uma parte do discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte que parece não me ter entendido, talvez porque eu não me tivesse suficientemente explicado. O nobre senador supôs-me advogado dos sesmeiros contra os posseiros em oposição ao nobre senador por Minas; supôs que eu queria fazer adotar toda a doutrina do decreto de 1795, e então argumentou vitoriosamente combatendo a minha emenda; mas eu, que não advogo a lei de 1795 senão na parte que eu citei, eu que declarei positivamente que a lei era enexequível, como se pode aplicar o que o nobre senador disse na suposição que eu queria fazer adotar toda a doutrina dessa lei? Eu elogiei a lei de 1795 na parte em que ela revalida as sesmarias conce-

didas até então, que é o mesmo que advogou o nobre senador o Sr. Rodrigues Torres quando era deputado. Eu referi-me a essa lei, e louvei também a sua disposição quando ela, tratando da posse, manda dar ao posseiro uma sesmaria igual a outra sesmaria vizinha. E por esta ocasião direi ao nobre senador pelo Ceará que equivocou-se quando supôs que essa lei faz menção das posses como recomendação; ela manda dar ao posseiro uma sesmaria . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não considero a posse como título.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . .ela ordena que a esses posseiros se dêem sesmarias como outro qualquer, e não faz diferenças. Digo, pois, que não se pode aplicar a argumentação do nobre senador, vitoriosa se fosse verdade o que ele me atribuiu, eu não quis, e o disse claramente, eu não quis subordinar os posseiros aos sesmeiros; pelo contrário, quando falei a primeira vez eu disse que a ser juiz não sabia decidir a questão, porque por um lado via o rigor de direito que favorecia aos sesmeiros, e por outro lado a eqüidade que favorecia aos posseiros; os quais em muitos casos são mais dignos de favor que os sesmeiros.

Mas combinado este § 8º, na parte a que se refere às sesmarias, e o § 9º, na parte que estabelece esta regra, com a doutrina dos números primeiro e segundo, dizia eu que é uma injustiça. Ora, o que faz o § 9º? Vai ofender direitos adquiridos; e eu queria que se tomasse uma disposição legislativa a este respeito; e anunciei que havia de propor uma emenda relativamente às questões de limites. O nobre senador pelo Pará notou esta falta no projeto; eu também notei e indiquei um meio; mas desejava que o nobre senador pelo Pará, que tem estudado a matéria, apresentasse um arbítrio para facilitar a decisão dessas causas. Senhores, sobre o passado minha opinião é que não inovemos nada; tratemos do futuro. Mas como decidir as questões passadas? Eu disse, e repito, e se o projeto for outra vez para a comissão, como indicou o nobre senador pelo Pará, ofereço esta idéia para a comissão tomá-la em consideração: "o passado não sujeitemos a regras novas; mas, como entram em conflito os sesmeiros com os posseiros, entreguemos estas questões à decisão de árbitros que decidirão *ex aequo et bono*. Concordo com o nobre senador que em muitas hipóteses o posseiro é mais digno de favor do que o sesmeiro; mas como determinar isto em uma lei?

O nobre senador pelo Pará disse que se a lei for muito restrita poder-se-á ampliar, e se for muito ampla poder-se-á restringir, que a lei só pode ser executada daqui há cinqüenta anos. Estou que a lei não há de ser executada praticamente tão cedo; mas os direitos que ela consagra são firmados desde já, e então se aumentarão os embaraços, porque há novos direitos adquiridos em virtude da lei, mas

direitos que não podem ser verificados pela dificuldade prática da coisa.

Tenho considerado, Sr. presidente, a questão em todos os seus parágrafos. O senado reconhece a gravidade da matéria; é preciso ser muito ponderada. O nobre senador pelo Pará mostrou o perigo de algumas disposições se forem executadas; e eu quisera o mesmo que o nobre senador queria, isto é, tirar o arbítrio que aqui se deixa; eu queria pôr os sesmeiros independentes, para que não duvidassem de sua sorte futura; queria facilitar a execução da lei, porque vejo as dificuldades e embaraços em que o governo se há de achar para a executar pelas províncias, e também pelas comarcas, onde não se pode executar sem inspeção ocular, sem que vão comissários do governo. Por todas estas razões continuo a sustentar as minhas emendas, podendo ser modificadas numa ou noutra parte, mas o pensamento geral não posso prescindir dele. Não tenho mais nada a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA: — Cedo da palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Tenho necessidade, Sr. presidente, de, pela segunda vez, me fazer ouvir sobre a matéria; e rogo ao senado que tenha paciência se lhe desagradar a minha rouquidão.

Principiarei por agradecer ao nobre senador que acaba de sentar-se o concurso sério e profundo que tem prestado à discussão desta lei; discussão de suma gravidade e de suma dificuldade, como todos reconhecem, e para a qual era de desejar que todos os nobres senadores das diferentes províncias houvessem de concorrer. A comissão que redigiu as emendas que se discutem, assim como cada um de nós, está persuadida de que esta questão nem pertence a partido algum, nem mesmo é questão de amor próprio; ela deve ser considerada com pausa, porque a nada mais aspiramos do que a atinar com o melhor, com aquilo que possa ser mais conforme às regras da justiça e também da equidade, sem prejuízo do interesse nacional. Nós tratamos portanto de averiguar quais sejam esses meios; e como achá-los é sumamente difícil, convém, repito, que cada um de nós concorra com o seu contingente para o melhor acerto na escolha desses meios. Agradeço portanto a parte que nesta discussão têm tomado os nobres senadores, e o senado lhes deve agradecimento.

Entretanto, senhores, tratarei do fim que principalmente me determinou a tomar parte na discussão. Sinto achar-me ainda não removido do propósito que fiz de opor-me à emenda oferecida pelo nobre senador. Na precedente sessão aleguei os motivos que me levaram a assim obrar; o nobre senador porém no seu discurso de hoje tratou de refutar a argumentação que então produzi contra a sua emenda.

Disse ele que não tinha valor algum a argumentação em que eu invoquei o pensamento cardeal da lei que se discute; a saber, a conveniência de dividir ou extremar o domínio público do particular, de vender as terras devolutas, e assim promover a colonização que mais nos convém, pensamento que declarei que devia dominar toda a discussão; entendeu o nobre senador que a minha argumentação tirada do pensamento da lei não tinha valor nenhum; porquanto, além dele seguir à risca o grande princípio de que nem sempre os fins justificam os meios, e além de seguir também o outro princípio, de que só se deveriam admitir certos meios, quando fossem os únicos para se obter o fim, não podia reconhecer que a matéria ou as medidas em discussão estejam nestes dois casos; isto é, nem que fossem elas os meios conducentes ao fim, nem mesmo que fossem os únicos que devêssemos empregar para o obter. Peço licença ao nobre senador para mostrar-lhe que as razões por ele alegadas, em vez de destruírem a força da minha argumentação, a corroboram, como vou demonstrar.

Como provou o nobre senador que os meios empregados pela lei nem eram necessários, nem os únicos para obtermos o grande fim que ela tem em vista? Invocou também o princípio geral da teoria da colonização, e disse que não era necessário que a cultura das terras fosse sucessiva, uma após outra; que se admitiam espaços entre uma e outra; mas que era de toda conveniência, confessou ele, que esses espaços não fossem muito grandes; e de envolver com exemplificações esse seu argumento. Eu também reconheço, senhores (aí vai a minha resposta) reconheço, com o nobre senador, que o sistema de colonização modernamente adotado e praticado requer absolutamente a regra de núcleos, irradiações e cultura sucessiva; mas esta cultura sucessiva não embarga que haja espaços ermos e desertos, espaços ocupados pelas águas, por pedreiras, por areais ou por qualquer outra superfície completamente estéril e inútil para a cultura; isto se admite. Mas é muitíssimo verdadeiro o outro princípio que o nobre senador reconheceu, de que logo que esses espaços sejam grandes, e que haja dificuldade de comunicação da zona cultivada com a zona que oferece portos e mercado para os produtos, a colonização é impossível.

Esta impossibilidade não é só indicada pela ciência prática e pela boa razão; está confirmada pelos fatos mais recentes. Perdoe-me o senado se entro nesta averiguação; mas creio que ela é conveniente. Onde a chamada teoria de colonização foi posta em prática com toda a esperança de bom sucesso, com uma espécie de entusiasmo e fanatismo, foi na Nova Holanda. Não falarei no sistema desse grande colonizador, que, em verdade, não foi demasiado feliz naquela região; não entrarei nos detalhes desse sistema; vou diretamente aos fatos. Na Nova Holanda adotou-se o sistema da divisão, e venda das terras a preço fixo, e procedeu-se enfim com todas as cláusulas saudáveis que

admite o sistema moderno de colonização; e o que aconteceu? Falhou completamente nos lugares que eram inacessíveis ao litoral. Na Adelaide, que oferecia um rio navegável e facilidade de comunicação com a campanha que rodeava o mesmo porto, conseguiu-se que o sistema fosse completamente bem sucedido; mas na Austrália Ocidental, Swamriver e outros pontos, ou nas paragens em que não havia nem essa facilidade de comunicação, nem portos, nem rios navegáveis, e que ao contrário tinham entre a parte plana da costa e o sertão do interior, porventura fértil, grande montanhas, areais, terrenos estéreis e ínvios; aí foi completamente mal sucedido o sistema; não se venderam terras, nem a colonização foi possível. Ora, este fato prova portanto que, desde que houver longos espaços intermediários da zona do litoral, onde há mercados e portos, à zona que se quer colonizar e cultivar, a colonização e cultura são completamente impossíveis.

Agora, veja o senado se tenho ou não razão de argumentar contra a emenda do nobre senador; logo que a sua emenda pode ter o efeito de interpor longos espaços, que ele mesmo julga prejudiciais, entre o litoral e mercados, e a zona que tiver de ser vendida e cultivada, forçoso é concluir que a mesma emenda é oposta ao pensamento do projeto. Não podemos asseverar com toda a exatidão matemática, mas é sabido que quase todos os terrenos mais adaptados à colonização e à cultura, a saber, as terras que se acham situadas em uma e outra margem dos rios mais caudais e navegáveis em todas as províncias; as terras situadas sobre as angras, enseadas, e portos do nosso litoral; direi mesmo, as terras que estão em uma e outra margem das estradas mais circuláveis do nosso país; todas essas terras, senhores, estão dadas por sesmarias de prevenção, ou foram ob e sub-repticiamente alcançadas, como disse com toda a razão o nobre senador pelo Pará, e, além disto, ocupadas por posseiros, que têm invadido todos esses terrenos. Poderemos nós fechar os olhos a este fato em grosso, embora não possamos determinar com precisão a imensa superfície de terra que assim está ocupada por sesmeiros e posseiros? Não é possível. A extensão é imensa; não nos é dado calcular com exatidão, mas nos é dado aceitar o fato reconhecido de que há uma imensidade de terra que está ocupada por título de sesmaria ou posse, e que se acha em completo abandono, quer dos sesmeiros, quer dos posseiros. Ora, sendo isto verdade, como creio que se pode asseverar, pergunto ao nobre senador que me contesta se essa massa de terras colocadas nas paragens que indiquei, isto é, nas mais azadas e próprias para a cultura e colonização, e que atualmente maninhas, se acham, por especulação de quem tem os títulos, de quem se diz que as possui, à espera de melhores tempos; essa massa de terras incultas, digo, não obsta à colonização e à venda de terras que ficarem na zona, considerada sertão, lá para o interior? Será possível que a ciência prática . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA faz uma interrupção que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — . . . Deixem-me argumentar com franqueza; quero coisas justas e eqüitativas, não quero proposições absolutas, não duvido de ceder das minhas opiniões, tenho suma docilidade para isso; mas é necessário que não levemos as coisas *ex abrupto* e com proposições absolutas. Será possível que, à vista do que sabemos, pela ciência prática, pela história da colonização, e pelos fatos que se têm verificado em todas as paragens onde se tem tratado de vender terras e colonizar, será possível, digo, que, apesar disso, mandemos primeiramente medir terras no sertão para expô-las à venda? E quando isso se faça, haverá esperança ou probabilidade de que apareçam compradores que queiram ir aproveitar semelhantes terras, sem estradas, sem meios de comunicação, tendo de atravessar desertos? Haverá quem se sujeite a tantas desvantagens, quando estão ainda incultas as terras mais proporcionadas à agricultura e colonização, sob domínio de meros especuladores? Não é possível conceder. Portanto, respeitadas e admitidas as posses e sesmarias atuais, ou fazendo-se delas, como disse o nobre senador pelo Pará, uma nova doação, que é o que exatamente quer a emenda do nobre senador a quem respondo, não é possível realizar-se o pensamento, e conseguir o fim, o objeto da lei. (*Apoiados.*)

Alegou o nobre senador, argumentando ainda contra a minha opinião, que são conhecidas as terras possuídas, e que poderíamos com facilidade expor já à venda as devolutas, sem nos importarmos com aquelas que estão possuídas; disse que aceitássemos o fato tal qual existe; que não mexêssemos no passado; que tratássemos de vida inteiramente nova; e que fizéssemos medir e demarcar as terras que se achassem devolutas. Peço ainda licença ao nobre senador para lhe observar primeiramente que duvido de que se pudesse fazer essa medição que ele propõe, sem ter anteriormente medido todas essas sesmarias e posses situadas nas melhores paragens do império. Mas, enfim, admito que tal medição se pudesse fazer sem derramar o susto em todos aqueles que confinam com terras devolutas, sem mesmo provocar questões, sem animar o desejo de novas invasões dos terrenos devolutos por espírito de especulações; e assim, dando de barato que se pudesse fazer essa medição, pergunto ao nobre senador se presume que seria possível vender essas terras antes que fossem medidas e demarcadas, ou antes que se abrissem estradas e vias de comunicação nessas zonas que ficam possuídas, e que o nobre senador quer que continuem a ser dos atuais sesmeiros e posseiros; zonas que, ermas como se acham, seriam um óbice constante, um embaraço insuperável para aqueles que quisessem aproveitar e colonizar as terras que comprassem? Se o nobre senador o presume, está enganado.

Sustentou o nobre senador que a sua emenda nem era contrária à colonização, nem embaraçava os progressos da agricultura; e sustentou isto em resposta ao meu nobre colega e amigo, senador pela província do Rio Grande do Norte, que lhe fez esta observação. Permita-me ainda o nobre senador que lhe diga, que em vez de responder vitoriosamente ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, em seu próprio discurso me forneceu argumentos para lhe demonstrar que o meu nobre amigo teve completamente razão quando fez essa observação, e que agora, refletindo na sua emenda, acho que em verdade não só se opõem à colonização como se opõem ao progresso da agricultura.

Já o senado me ouviu produzir as razões que provam que a colonização seria impossível, para não dizer eternamente embaraçada, se porventura as boas terras, hoje ocupadas e possuídas, continuassem a permanecer no estado de abandono e ermo em que se acham; agora acrescentarei que a emenda do nobre senador, aceitando o fato, não mexendo com o passado, fazendo doação de todas essas terras, não só embaraça a colonização, como embaraça a agricultura.

Sr. presidente, não produzirei razões *a priori* para demonstrar que em verdade seria essa emenda um grande embaraço à colonização e à agricultura; limitar-me-ei a citar fatos.

Especuladores europeus, e homens capitalistas, entenderam que seria um emprego lucrativo para seus capitais a compra de terras em países novos que ofereciam uma perspectiva de colonização. Nós, os brasileiros, que temos estado na Inglaterra, conhecemos indivíduos que têm milhares de libras esterlinas na Austrália, que têm milhares de libras esterlinas no Estado do Oeste dos Estados Unidos da América do Norte; que têm milhares de libras esterlinas em Guatemala, no México; que têm milhares de libras esterlinas em Buenos Aires; que têm milhares de libras esterlinas em Montevidéu. A especulação consistia em fazer dormir as terras com os capitais empregados, porque o tempo lhes daria giro e grande interesse, vendendo-se as terras em ocasião azada, para o que esperava-se pela colonização; mas qual foi o resultado desta especulação? O malogro da colonização em três partes da Austrália proveio dela; ficaram grandes porções de terras à espera de tempo para serem revendidas por alto preço; e os colonos que podiam obter terras além, com melhores vantagens, não as queriam, porque não queriam expor-se a atravessar lugares ermos. O mesmo aconteceu no Estado do Oeste dos Estados Unidos da América do Norte; o mesmo aconteceu em outras paragens.

Ora, este inconveniente, que embaraçou a colonização nesses países, há de necessariamente embaraçá-la aqui. A emenda do nobre senador vem portanto a produzir, dando por válidas todas as sesmarias e posses, o fato dessa especulação européia de que acabo de

falar; isto é, vem a deixar no estado em que se acham todos esses terrenos ermos e despovoados; e por conseqüência vem a colocar a colonização no Brasil no mesmo estado de embaraço em que se achou na Austrália, e em outras paragens; e com uma diferença desvantajosa; porque nesses países, como os capitalistas gastaram o dinheiro nessas terras, trataram de revendê-las, trataram de realizar o seu dinheiro ainda com perda; mas aqui, como os sesmeiros e posseiros as têm obtido de graça, e não têm necessidade de salvar nada, continuarão a deixá-las ermas à espera de bom preço.

Ora, quando se demonstra que esta medida embaraça a colonização, creio que demonstrado está que embaraça o desenvolvimento da agricultura, porque, colonização e agricultura são palavras conexas, são opiniões que se casam, e inseparáveis.

O nobre senador, ainda para sustentar a sua emenda, invocou uma grande autoridade que nós todos respeitamos, a autoridade do nosso ilustre colega o Sr. Rodrigues Torres, que iniciou o projeto primitivo sobre terras devolutas e colonização na outra câmara, e a autoridade da mesma câmara que adotou pouco mais ou menos o que o nosso ilustre colega havia consignado nesse projeto primitivo. Respeito tanto, como o nobre senador essa autoridade; mas o meu respeito não me leva até o ponto de sacrificar as minhas convicções, e aquilo que presumo ser verdade. Não repetirei o *amicus Plato*, porque é lugar muito comum. Mas o fato é que, apesar de ser proposta a lei na câmara dos deputados por uma autoridade tamanha, e ter sido a mesma lei aprovada por aquela câmara, o senado reconheceu desde o seu começo que havia demasiada amplitude, que não era possível fazer, no conceito do nobre senador pelo Pará, uma doação nova, tão franca, tão plena, de todas as terras devolutas, sem ao mesmo tempo destruir a obra do projeto, sem embaraçar e neutralizar os fins que estavam propostos na mesma lei. O senado desde o começo reconheceu este grave defeito; o senado portanto tem procurado por meio de comissões, emendar em diferentes sessões, corrigir esses defeitos do projeto primitivo; e eu não levo a mal ao senado o ter procedido assim, porque é do decoro de uma câmara legislativa, qualquer que ela seja, não fazer uma lei de decepção; e realmente seria uma lei de decepção aquela que dissesse "venda o governo terras e promova a colonização", e ao mesmo tempo dissesse "todo o patrimônio público que até hoje está bem ou mal ocupado, bem ou mal possuído, e que se acha desaproveitado, inculto, e colocado nas melhores paragens, nas condições mais azadas para a colonização, fique no estado em que está". Portanto, senhores, não se deve fazer uma lei de decepção. Se queremos os fins da lei, apliquemos os meios justos, cheios de equidade, que estejam em harmonia com esses fins, e que correspon-

dam a eles; mas de nenhum modo convém que façamos uma lei de decepção.

“Quando o bem público, disse o nobre senador, exigir sacrifícios, estou pronto a fazê-los; mas, na questão de que se trata, não é de mister sacrifícios, não é necessário fazê-los, e por consequência opo-nho-me ao artigo e a todos os seus parágrafos.”

Sr. presidente, creio ter dito bastante para que o senado se aperceba da utilidade que vem ao país, do grande interesse que lhe vai na adoção do pensamento da lei. A venda de terras e a colonização é um interesse do maior alcance, é um interesse vital na atualidade; se este interesse não é da classe do interesse público de que fala o nobre senador então não sei que outro interesse possa ser assim classifica-do. E então não exigirá este interesse algum sacrifício? E esse sacrifício poderá ser dispensado, obtendo-se aliás os fins da lei? Creio que não; creio que tenho dito bastante para que o senado se convença de que, sem sacrifícios, se os há em extremar o domínio público do parti-cular, em reivindicar tudo quanto esteja notoriamente mal possuído, mal ocupado, que sem isto não é possível obter o fim da lei, não é possível que se realize esse grande interesse nacional.

Reparou o nobre senador em que eu invocasse a teoria da coloni-zação para contestar uma idéia que lhe ocorreu de emendar o art. 1º do projeto, admitindo que as terras devolutas pudessem ser distribu-idas sem ser por venda; e teve a bondade de chamar sedutora a minha argumentação, como se pudesse haver sedução numa voz rouca. Mas, enfim, admito tudo isso; o que não posso admitir é que a minha teoria de colonização seja absoluta, sejam idéias novas que quase sempre entusiasma e fanatizam. Creio que os princípios que tive a honra de apresentar ao senado acerca da colonização que pode ser útil, e acerca daquela que o não pode ser, são princípios não teóricos, mas já aboñados pela experiência de diferentes países. Nunca duvida-rei de sustentar os mesmos princípios, e para que não fique dúvida nenhuma a respeito de quais eles sejam, peço licença para de novo os formular em mui poucas palavras.

Entendo que a colonização útil é aquela capaz de fazer desenvol-ver a agricultura do país, que é aquela que fornece os instrumentos próprios para esse desenvolvimento, que é aquela em que há liberda-de e livre concorrência, não só quanto à aplicação dos meios, como quanto ao aproveitamento dos produtos. Uma colonização assim con-siderada é útil, há de ser útil, e tem sido útil em todos os países. Ao contrário, toda a colonização que não tiver a seu favor nem liberdade, nem a lei da livre concorrência, quer para o emprego dos meios de produzir, quer para a venda dos objetos produzidos, toda a coloniza-ção que for forçada, é inútil, não pode fazer prosperar a agricultura, e, em última análise, é prejudicial.

As colônias militares, as colônias dos mendigos e incorrigíveis, de que há exemplo, essas colônias, que têm por base a doação gratuita das terras aos colonos, são de sua natureza forçadas por um rigor de disciplina militar, se são colônias militares, ou por um rigor de polícia inconcebível, se são colônias de mendigos e incorrigíveis; a repressão é uma condição de existência dessas colônias; e onde há repressão, fique o senado sabendo, uma vez por todas, não é possível que a colônia, embora se diga agrícola, prospere, medre e possa vender produtos; o fato é que as colônias militares as mais notáveis, as da Hungria, e Rússia, aliás bem administradas, só produzem o estrito necessário para a sustentação dos colonos; e as colônias dos pobres, na Holanda, na Alemanha, e em outras paragens, não chegam a fornecer os meios para a sua subsistência, e são subsidiadas. Onde há compressão não pode haver desenvolvimento de agricultura; logo, toda a colônia que não for livre, que não for formada por emigração espontânea, por homens morigerados que tenham vontade de trabalhar, que tenham necessidade e desejo de empregar seus braços utilmente, será, em última análise, um pesadelo sobre o país, será completamente inútil, quer para o fim de aumentar a população, quer para o fim de fazer prosperar a agricultura.

Ora, esta teoria, Sr. presidente, estou persuadido de que não tem nada de novidade, que não é sustentada por entusiasmo ou fanatismo; e por conseqüência é mal cabido o exemplo que trouxe o nobre senador do que tem sucedido ao ensino mútuo. Realmente, senhores, o ensino mútuo está hoje em mau cheiro, está desacreditado em toda a Europa; o sistema lencasteriano provoca hoje gargalhadas estrepitosas a qualquer pedadogo, por mais insignificante que seja, a quem se meta à cara um tal sistema; mas porventura foi obra de muito tempo o descrédito deste sistema? Não, senhores; quando o método de Lancaster, ou ensino mútuo, apareceu na Inglaterra (creio que todos nós temos lido isto em Cousin), começando pelas grandes cidades manufatureiras, excitou o entusiasmo de todos os ingleses, que são muito entusiastas, mesmo debaixo daquele ar frio, calmo, e positivo; não imagina o senado o quanto foi entusiasta o povo inglês por essa doutrina, como uma grande inovação; e os Franceses, que já o tinham em pequena escala havia muitos anos, seguiram o exemplo da Inglaterra, porque o exemplo da Inglaterra, ainda no seu entusiasmo, é um exemplo muito sedutor em toda a Europa. Em toda a Europa adotou-se pois o sistema do ensino mútuo; mas este sistema não resistiu aos primeiros ensaios, foi logo dentro de dois anos desacreditado. Ao contrário, a teoria que apresento, que não é senão o transunto, o resultado de fatos verificados, essa teoria que vai prosperando em todos os países, é a única que tem bases certas, a única que é adaptada com pequenas modificações a todos os países, a todas as localidades.

E o nobre senador acrescentou, ainda falando neste sentido, que tinha alguma esperança de que eu mesmo modificasse a minha teoria de colonização, porque já via um pequeno sintoma de modificação em se ter adotado, nas novas emendas, a venda das terras sem ser em hasta pública. A este respeito direi ao nobre senador que não reputo isto uma modificação muito essencial no sistema moderno de colonização. A venda das terras em hasta pública é a regra, mas esta regra não embaraça que haja uma ou outra exceção. Os Estados Unidos da América do Norte, que adotaram esta regra, têm em muitos casos apresentado atos excepcionais, fazendo doações, fazendo vendas de favor muito abaixo do preço mínimo, etc., etc. No Canadá, na Austrália, em Ban Diemen, no Ceilão, e outros países onde se tem adotado o mesmo sistema de venda de terras, são as assembléias legislativas das colônias, e os governadores em conselho, que estão autorizados a fazer, em certas circunstâncias, tais e tais exceções. Ora, os novos redatores das emendas entenderam agora que não se lhes levaria a mal, que não seriam tachados de contraditórios adotando nessa nova redação à regra da venda em hasta pública, e autorizando o governo para que, em certas circunstâncias, faça exceção desta regra em vendas particulares. Assim considerada a modificação, me parece que não é ela um indício de que toda a minha teoria colonial se acha modificada.

Sr. presidente, tenho dado ao nobre senador as explicações que me ocorreram à vista do seu discurso, e espero que ele me perdoará a liberdade que tomei de contestá-lo. Agora passarei a falar sobre a matéria do artigo em discussão.

Declaro ao senado que nem o meu ilustre colega e amigo que foi o redator das emendas, nem eu, nem o meu outro nobre colega, temos a pretensão de havermos redigido este artigo e seus parágrafos do melhor modo possível. A tanto não chega a nossa pretensão. Estamos todos três dispostos a reconhecer, logo que melhores razões apareçam, que esta ou aquela disposição é menos boa, que esta redação é obscura, que o artigo, ou algum dos seus parágrafos, pode ser melhor redigido; nós aceitaremos tudo, porque nosso empenho, o da comissão especial externa, o do governo, o do senado, o da câmara dos deputados, e o do país, é atinar com os meios mais justos, mais cheios de eqüidade, mais consentâneos a conseguir o grande fim que o projeto tem em vista, sem perda desse mesmo fim, desse grande interesse nacional, uma vez que obtenhamos estes meios, está a comissão especial contentíssima, assim como ficará o senado, assim como ficará a câmara dos deputados, assim como ficará todo o país. Felizmente vejo que a discussão que se tem instituído inclina-se a obter esse grande resultado; o nobre visconde de Olinda tem fornecido um valioso contingente para ilustrar a discussão; muitos dos nobres senadores também já têm concorrido com o seu contingente, e

tenho toda a esperança de que sairá daqui uma redação digna do senado, e que vá de acordo com os interesses do país.

Mas se faço esta declaração, não presuma o senado que por ora desisto de muitas das cláusulas, e das disposições que se contêm nas emendas. Limite-me todavia a indicar aquelas a respeito das quais a minha convicção está abalada, e sobre que não duvido adotar opinião contrária.

Por exemplo, a respeito das sesmarias medidas e confirmadas, mas sem princípio nenhum de cultura, entendo que a opinião aventada pelo nobre senador por Minas Gerais, e sustentada pelo nobre senador pelo Pará, é uma opinião sã e justa.

O SR. COSTA FERREIRA: — Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Quanto às imensas hipóteses figuradas no projeto para a revalidação das sesmarias, entendo que o nobre senador por Pernambuco tem também razão no que disse. Admitidas todas essas hipóteses marcadas para a revalidação, é o mesmo que abrir larga porta para que todas sem exceção, sejam revalidadas; e então, perguntou o nobre senador se o resultado há de ser este, para que queremos abalar, e assustar a todos que se têm apossado de terras? Acho força nesta argumentação.

Pelo que toca às posses, também entendo que convém que sejamos generosos com aqueles posseiros dignos de eqüidade, isto é, os que tiverem cultura estabelecida e regular, onde quer que eles estejam. Como dizer ao homem que empregou seu tempo, afrontou talvez perigos e foi regar a terra com o seu suor, que lhe tiramos o fruto de tantas fadigas? Julgo que isto não é justo, porque, Sr. presidente, uma reflexão óbvia se deve fazer, de muito peso para cada um de nós, e é que um sesmeiro que deixa em completo abandono a sua sesmaria, que não a aproveita, ou por desejos de a revender em melhores tempos, ou por não ter meios, ou por qualquer outro motivo, deve ser preferido por um homem aventureiro, corajoso, que se tem ido estabelecer nessa sesmaria abandonada, sujeitando-se ao perigo das febres que sempre aparecem depois das derribadas, porque é geralmente insalubre toda mata virgem derribada; todo terreno onde tem lugar as primeiras fermentações produz moléstias endêmicas; um homem nestas circunstâncias é digno de proteção. Poder-se-á dar a esse sesmeiro negligente, ou especulador, um direito tão forte que possa pôr de lado o direito que adquiriu um tal posseiro? Não é possível.

Portanto, estou pronto a aceitar toda e qualquer redação que salve as dificuldades que a discussão tem feito reconhecer. Se outras dificuldades aparecerem, como de fato algumas têm aparecido, mas que por brevidade e por não tornar prolixo o meu discurso deixarei de mencionar, estou pronto a aceitar uma redação que as corte. Mas nada disto se pode fazer sem que os nobres senadores que têm con-

testado os parágrafos do artigo em discussão mandem, à imitação do que fez o nobre visconde de Olinda, as suas emendas; porque é instituindo um exame sobre todas as emendas, e comparando-as com os diversos parágrafos, que cada um de nós pode atinar com a melhor redação capaz de satisfazer a todos os interesses.

Depois de satisfeito o desejo que tenho de que todos que têm divergido da comissão especial mandem emendas à mesa, eu desejaria que o senado houvesse de dirigir, como propôs o nobre senador pelo Pará, as novas emendas à mesma comissão especial, para pô-las em harmonia, e ver se se pode dar uma nova redação. Ora, entendo que este arbítrio é de todos o melhor, tanto mais quanto ele não vem embarçar a discussão dos outros artigos, porque esses outros artigos não têm muita conexão com o artigo e parágrafos que estamos discutindo. Pode-se, portanto, depois que a discussão avançar um pouco mais, adiar-se esse artigo e seus parágrafos para que voltem à comissão especial, a fim de que ela ofereça nova redação; entretanto o senado pode continuar com a discussão dos outros artigos.

Este arbítrio, oferecido pelo nobre senador pelo Pará, torna-se neste momento vantajoso para mim, que não podendo falar por mais tempo, rouco e fatigado como estou, dispenso-me de continuar a responder a alguns argumentos de que se serviu o nobre senador que falou antes de mim a respeito de marcações, a respeito da base dos vinte tantos, e mesmo a respeito do prazo de 30 anos para sesmaria; prazo sobre o que o nobre senador também já declarou que está pronto a recuar; e todavia não ousei dizer que esta sua modificação seja indício de que ele também desiste da teoria das suas emendas. Enfim, não me ocuparei disto, porque estou persuadido de que o arbítrio proposto há de ser adotado pelo senado, como mais conveniente no estado em que se acha a discussão.

Lê-se, e apóia-se o seguinte requerimento:

“Requeiro que o art. 3º, com as emendas respectivas, volte à comissão, unindo-se a ela a comissão externa para reverem a matéria e fazer as alterações que julgarem convenientes, continuando a discussão sobre os seguintes artigos. — *Clemente Pereira.*”

Verificando-se não haver casa, fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia: continuação do requerimento adiado, e, passando o dito requerimento, primeira e segunda discussão do projeto sobre a guarda nacional, até o meio-dia, e depois as matérias já dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

41. 19 de julho de 1850, Vol.5, pp.357.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1850

Presidência do Sr. Barão de Monte Santo

SUMÁRIO. — *Discussão do requerimento do Sr. Clemente Pereira. Guarda nacional. — Discurso do Sr. Costa Ferreira. Questão de ordem. Discursos dos Srs. Saturnino, D. Manoel, Hollanda Cavalcanti, e Costa Ferreira. — Terras devolutas e colonização. Discursos dos Srs. Visconde de Olinda, Visconde de Abrantes, Clemente Pereira, e Vergueiro. Requerimento sobre o método da discussão. Art. 13. Discurso do Sr. Visconde de Olinda.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETÁRIO lê um ofício do 1º secretário da assembléia provincial do Rio Grande do Norte, acompanhando uma representação da mesma assembléia pedindo que seja elevado a três o número dos seus deputados à assembléia geral legislativa. — À comissão de constituição.

Fica o senado inteirado da participação de moléstia do Sr. Senador Manoel Alves Branco.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Clemente Pereira, propondo que volte à comissão de colonização, unida à comissão externa, o art. 3º do projeto do senado — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização, com as emendas a ele feitas, a fim de fazerem as alterações convenientes.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o requerimento.

42. 20 de julho de 1850, Vol.5, pp.386-400.

O SR. PAULINO (ministro dos negócios estrangeiros): — Eu não acho razão na opposição que o nobre senador pela Bahia acaba de fazer ao art. 41 do projeto em discussão. O artigo diz que o governo poderá criar comandos superiores onde os julgar necessários, contanto que não haja mais de um em cada município.

Ora, quem ler o projeto com atenção há de ver que não se subordina a divisão da guarda nacional, as divisões do território, nem isso era possível, porque há municípios que poderiam por si só dar tantos corpos de guarda nacional que fosse necessário haver dois comandantes superiores; outros haverá onde apenas se obtenha a força necessária para constituir um comando superior; em alguns lugares será preciso reunir dois ou três municípios para que haja um comando superior, isto é, para que se completem três ou quatro batalhões, etc. De modo que a divisão da guarda nacional não pode de modo algum subordinar-se às divisões territoriais, porque a população não é igual em todos os lugares. Desaparece pois todo o fundamento da argumentação do nobre senador pela Bahia, à vista do modo por que está redigido o art. 41, no qual se determina que não haja mais de um comando superior em cada município. Quanto ao mais, tudo se deve regular segundo a população.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se o título por discutido, e posto à votação, é aprovado. Os títulos 4º, 5º, 6º e 7º do projeto são aprovados sem debate, e bem assim o mesmo projeto, para passar à terceira discussão.

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, do art. 13 do projeto do senado —G— de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa.

É apoiada a seguinte emenda ao art. 13:

“As vendas sejam à vista, e o preço será de um a dois réis por braça quadrada, segundo os lugares que forem determinados pelo governo. — *Visconde de Olinda.*”

Entra em discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O artigo em discussão manda vender as terras devolutas por um preço fixo e uniforme; a emenda do nobre senador por Pernambuco, que acaba de ser apoiada, quer que a venda seja feita por preço vário. Temos, portanto, uma profunda alteração do sistema que o projeto instituiu. Permita-me o senado que eu dê a minha opinião acerca do mérito da emenda.

O sistema de vender terras devolutas por um preço fixo e uniforme, sem nenhuma atenção, nem à situação, nem à qualidade, natureza e fertilidade das terras, nem ao fim para que possam ser utilmente destinadas, esse sistema, digo, appareceu na Europa há perto de 20 anos, sendo pregado e sustentado por um colonizador teorista muito

conhecido de todos nós, o célebre Wakefield. Wakefield pregou o seu sistema da venda de terras por um preço uniforme tendo em seu abono a prática dos Estados Unidos da América, prática a mais importante pela longa escala em que era seguida.

O sistema de Wakefield achou protetores no gabinete britânico; mas esse gabinete, sempre avisado, não quis alterar o sistema já posto em prática em algumas das suas colônias, e resolveu ensaiar a nova teoria de Wakefield em certas e determinadas colônias, como a Austrália, as ilhas de Ceilão, e as ilhas de Falkland. O senado sabe qual tem sido a prática, ou antes o sucesso desse sistema na Austrália.

Eu tive ocasião de examinar a questão da utilidade do preço uniforme, enquanto me achei na Europa, à vista de documentos oficiais, de memórias e relatórios que pude corrigir. Pelo exame que fiz em 1846, comecei a conhecer que o sistema do preço uniforme de Wakefield tinha sido mais ou menos malogrado nos países onde fora ensaiado ou aplicado, e em uma memória que escrevi e publiquei em Berlim a esse respeito estão dadas *persumma capita* as razões alegadas contra a utilidade desse sistema na Austrália.

Os exames que então fiz, e que tiveram o resultado que acabo de ponderar, começaram a abalar a minha convicção acerca da utilidade do sistema; porque devo declarar ao senado que há dez anos eu e todos aqueles que conhecíamos o sistema de Wakefield fomos seus partidários, porque então tínhamos, além da força dos raciocínios, um grande abono, qual o do exemplo dos Estados Unidos; mas depois desse exame, que fiz em 1847, em diante, começou essa convicção que eu tinha a favor do sistema a abalar-se. Depois, senhores, ocorreram fatos que mais contribuíram para que essa minha convicção, não só se abalasse, como se desvanecesse. Os fatos a que aludo são os alegados nas mensagens dos presidentes dos Estados Unidos de 1846 para cá.

O presidente Polk foi o primeiro que chamou a atenção do congresso, na sua mensagem, sobre a conveniência de alterar-se o preço fixo e uniforme dos Estados Unidos, a fim de poderem ser vendidos muitos milhões de acres que, medidos e expostos à venda em hasta pública, há 10, 15 e 20 anos, não tinham sido vendidos, ou se achavam ermos e desertos, ocupando longos espaços intermédios entre as zonas cultivadas, e entre o litoral e as montanhas dos Estados Unidos. O congresso não tomou, que me conste, em consideração essa proposta inserta na mensagem de 1846, e o mesmo presidente Polk, na sua mensagem de 1847, repetiu, produziu com mais instância todos os argumentos, para que o congresso houvesse de alterar o preço uniforme. Tenho lembrança de que ele chegou a propor que essa massa imensa de terras medidas, porém não vendidas o pudessem ser

até por menos da quinta parte do preço ordinário por que são elas vendidas; e o congresso até a sessão de 1849, de que tenho conhecimento, deixou de atender a essa representação, que, ao ler a mensagem do presidente, todo o mundo conhece que é fundada, que é justa. O congresso até hoje não a tem tomado em consideração, e por que, senhores? Porque a verdadeira utilidade do sistema do preço fixo e uniforme consiste em nunca poder ser alterado para menos, porque se o for, deprecia todas as terras anteriormente vendidas; engana-se a todos aqueles que, na fé das promessas solenes da legislação, empregaram seus capitais em terras, com a certeza de que elas não seriam por ato posterior depreciadas. É contra essa dificuldade imensa que luta o congresso americano; e é por essa mesma dificuldade que até hoje não têm sido atendidas as propostas das últimas mensagens.

Ora agora, senhores, cumpre examinar se este fato que se passa nos Estados Unidos, de haver, repito, uma massa enorme de terras medidas que ficaram por vender, se este fato, deve ser atribuído ao preço fixo e uniforme. Eu creio que sim, e o senado vai ouvir as razões em que me fundo.

Nos países que adotaram o sistema de vender terras devolutas a preços vários conforme as localidades, conforme os climas, ou fertilidade das terras, e os fins a que devem ser aplicadas, nestes países eu noto que as terras têm sido mais vendidas do que nos Estados Unidos. Para que o senado fique sabendo que esta opinião é exata, declaro que recorri aos documentos oficiais dos diferentes governos, e peço ao senado um pouco de atenção, porque a matéria, repito, é mui grave.

Pelas contas da repartição geral das terras, nos Estados Unidos, e do tesouro público, consta que até 1847 tinham sido expostos à venda 379 milhões de acres de terras, dos quais ficaram por vender, permanecendo incultos, 272 milhões, a saber: mais de dois terços do capital exposto à venda ficou por vender. Vamos agora ao Canadá. Nesta possessão sabe o senado o que tem sucedido, porque estou persuadido que muitos dos meus nobres colegas me fizeram a honra de ler uma memória que imprimi em Berlim, a que já aludi, e aonde apresento os extratos dos documentos oficiais que pude coligir.

No Canadá o preço das terras devolutas é vários, conforme os distritos; no Alto-Canadá, no Baixo-Canadá, e na Nova-Escócia, há vários preços, de 1 shilling por acre, de 2 shillings, de 5, 6, 7 1/2, 9 até 11; na colônia do Cabo da Boa Esperança acontece o mesmo, há preços vários, e havia preços vários na Nova-Austrália, antes que ali fosse ensaiado o sistema de Wakefield; e o que tem acontecido? Pelos documentos oficiais ingleses vê-se que no Canadá, até o fim de 1845, tinham sido medidos e expostos à venda 52 milhões de acres, dos quais foram vendidos 32 milhões (desprezo as frações), e ficaram

por vender somente 20 milhões; quero dizer, menos de metade, ficou por vender quase 1/3, quando nos Estados Unidos 2/3 ficaram por vender. Este fato creio que explica exuberantemente que se não pode atribuir à outra causa essa massa enorme de terras medidas, e por vender, que existe nos Estados Unidos, senão ao preço uniforme, porque qualquer outra causa que se vá procurar no clima, nas facilidades de colonizar, na proteção, na fertilidade dos terrenos, etc., todas essas vantagens estão a favor dos Estados Unidos, e contra o Canadá. No Canadá o clima é mais ingrato, os terrenos são menos férteis, há menos liberdade, menos facilidade na cultura; os colonos têm talvez menos meios de se ajudarem entre si, de se protegerem mutuamente: entretanto, apesar destas desvantagens, o Canadá vende mais terras do que os Estados Unidos.

Estes fatos pois que tenho referido, e que tenho examinado com muito cuidado de 1848 para cá, têm-me posto em estado de hesitar-se com efeito convém que nós adotemos um sistema de venda por preço fixo e uniforme; o mesmo preço em todas e quaisquer terras, quer estando à margem de rios, quer em zonas mais distantes, quer terras de aluvião e de vales fertilizados por água, quer terras de campos áridos que se não prestam ao amanhã da cultura, etc., etc. Então neste estado de hesitação parece-me que podia, sem passar por contraditório pelo fato de haver assinado as emendas que se acham sobre a mesa, apoiar, como apoiei, a emenda do nobre senador, o Sr. visconde de Olinda, e que podia mesmo julgar-me obrigado a sustentá-la, mas dando-lhe o necessário desenvolvimento, porque me parece que tal qual ela se acha concebida não satisfaria plenamente a intenção do seu nobre autor. A maneira por que entendo que se deve desenvolver esta emenda é a seguinte, que me aventuro a submeter à deliberação do senado nesta subemenda. (Lê.)

“O art. 13 seja redigido assim: — O governo fica autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda, guardadas as regras seguintes.

“O § 2º do mesmo artigo tenha a seguinte redação: — Assim esses lotes, como as sobras de terras em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidas separadamente sobre o preço mínimo, antecipadamente fixado e pago à vista, de meio real, ou um real, ou real e meio, ou dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

“O § 3º do mesmo artigo seja assim redigido: — A venda fora da hasta pública será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do tesouro público, com assistência do chefe

da repartição geral das terras, na província do Rio de Janeiro, e antes as tesourarias, com assistência do delegado daquele chefe e com aprovação do respectivo presidente, nas outras províncias do império. — *Visconde de Abrantes. — D. M. de A. Mascarenhas.*”

Creio que deste modo deve cessar a minha hesitação, a minha perplexidade, adotando o arbítrio, que reputo neste momento como o melhor, de estabelecermos preços vários.

Resta-me uma só consideração em abono da subemenda que proponho, e também em abono da emenda do nobre senador por Pernambuco. Eu disse, no princípio do meu discurso, que toda a utilidade do sistema do preço fixo e uniforme, sistema de Wakefield, consistia em não se diminuir nunca o preço fixo pelo qual uma vez foram vendidas as terras; pela emenda nós fixamos o preço mínimo tão baixo, que todas as probabilidades são para o aumentarmos, e não para o diminuirmos. Se as circunstâncias, se a prática nas províncias, mostrarem que em verdade se malbarateiam as terras devolutas, vendendo-as a meio real, tem o senado meios de corrigir esse defeito, sem prejudicar a todos aqueles que as tivessem antes comprado, isto é, sem depreciar, sem diminuir a fortuna daqueles que compraram terras confiados na fé pública; e se isso se pode dar a respeito do preço mínimo de meio real, poder-se-á dar igualmente a respeito de todos os outros preços.

Além desta observação, devo também declarar ao senado que o novo sistema de preço vários aqui proposto será mui incompleto se porventura as instruções do governo não tomarem todas as medidas necessárias para que se não abuse desse sistema, para que talvez a proteção ou o ódio não se prevaleçam dele. Essa obrigação de que falo deve consistir necessariamente em declarar-se com antecipação, na mesma ocasião em que se afixarem os editais, que em tal dia se hão de vender em hasta pública ou em contrato particular, perante as tesourarias, certas porções de terras que estão situadas em tal paragem, e que, em virtude da sua situação, julgada, averiguada e atestada pelo engenheiro encarregado da execução da lei, e nomeado pelo governo, tem o preço mínimo fixo de meio real; que tal porção em tal outra paragem tem o seu preço fixo mínimo de tanto; e assim por diante, designando-se todos os lotes e o seu preço fixo mínimo. Esta obrigação, digo, é de absoluta necessidade para que não se abuse do sistema do preço vários; mas ele é possível, e pode produzir todos os seus efeitos quando os regulamentos do governo acautelarem, com a devida antecipação, tudo quanto for mister para que nem o ódio, nem o favor entrem neste negócio.

Mando à mesa a subemenda que ofereço.

É apoiada a subemenda oferecida pelo nobre senador.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador que acaba de sentar-se expendeu os princípios que devem dirigir a venda das terras. Eu concordo perfeitamente com a sua opinião, com as doutrinas estabelecidas; e esses princípios foi que me levaram a apresentar a emenda que se acha sobre a mesa. Entendo que se deve legislar sobre o preço dos terrenos por modo tal que não vá depreciar no futuro as terras já vendidas; é um princípio reconhecido nestas matérias; por isso marquei o preço mínimo. O nobre senador alarga mais a base, eu concordo. O importante nesta matéria é que o preço seja para todas, que na mesma ocasião se não dêem umas terras por um preço e outras por outro, mas que haja liberdade de o variarmos em qualquer época, época que fica à prudência do governo. Limitar por lei as alterações é imprudente, porque pode haver necessidade de reduzir o preço, e então pode-se dar o que se verifica nos Estados Unidos, e é o que receio, isto é, prejudicar os atuais agricultores por causa dos preços das compras que lhes fizeram.

Peço portanto para retirar a minha emenda, pois que adoto a do nobre senador que tem uma base mais ampla.

É retirada a emenda com o consentimento do senado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu desejava falar com muita especialidade sobre a disposição que se acha exarada no § 1º deste artigo, o qual tem por objeto prescrever as bases que devem servir de regra na medição dos terrenos devolutos. Esta disposição envolve uma matéria muito importante, pois que, tratando-se de prescrever o método prático por que se há de fazer a medição, não podemos prescindir de termos em consideração o sistema meteorológico usado; é preciso, por consequência, entrar em algum desenvolvimento a este respeito. Por outra parte a redação do artigo não me satisfaz, ao menos sem que se ponha certa limitação, de que falarei em ocasião competente.

Desejava mais que V. Exª me informasse, visto que não pretendo mandar emenda, e só discorrer sobre a matéria e indicar algumas correções a fazer na redação, desejava que V. Exª me informasse se este artigo tem de passar a outra discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Estamos na terceira discussão do projeto; mas as emendas novas hão de ter outra discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Não faço de balde esta pergunta. Como creio que este artigo foi redigido por pessoa muito competente na matéria, não quisera dizer nada a respeito dele, sem que essa pessoa, que é um dos honrados membros desta casa, se achasse presente. Creio que a pessoa que fez esta redação foi o nobre senador o Sr. Rodrigues Torres, pessoa, como disse, que julgo muito competente na matéria. Estando ele presente poderei entrar em uma discussão um pouco científica, porque a matéria se presta a isso, e ele

poderá dar então as razões por que adotou antes a redação que está neste parágrafo do que aquela que julgo que deve ser adotada. Guardar-me-ei portanto para a outra discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o art. 13, e, sendo posto à votação, é aprovado com as emendas.

Segue-se a discussão do art. 18 com a respectiva emenda da comissão externa.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (*depois de ler o artigo*): — Trata-se portanto do estabelecimento de um imposto territorial, o qual tem uma aplicação especial e importantíssima, qual seja a de ser destinado aos melhoramentos materiais das províncias onde for este imposto arrecadado. A simples enunciação desta proposição importa uma questão grave; grave, porque é odiosa; odiosa, porque tem em vista estabelecer um imposto. Desejaria portanto que o senado emitisse a sua opinião com toda franqueza, e sem a menor reserva, a respeito da matéria deste artigo.

Como ainda não ouvi argumento algum em oposição à doutrina do artigo, não posso sustentá-lo com vantagem. Limitar-me-ei portanto a propor alguma modificação na redação simplesmente; e essa modificação é a seguinte. (*Lê.*)

Eu desejaria, Sr. presidente, para completar a redação que proponho, ouvir a opinião de alguns dos meus nobres colegas, que tenham conhecimentos locais, que tenham mesmo conhecimentos especiais sobre a matéria; se porventura é exagerado o imposto de mil rs. por quadrado de 400 braças nas zonas que bordam os rios, estradas gerais, etc., se convém modificá-lo, não tenho a este respeito uma opinião formada: parece-me que o imposto sobre a terra de cultura a 100 rs. é módico, é muito moderado; que o imposto de 40 rs. sobre os campos de criação também é moderado, tanto mais porque ficam isentos deste imposto os campos de criação nas províncias sujeitas a secas periódicas; mas quanto ao imposto sobre as terras situadas nas zonas que bordam as estradas e margens dos rios navegáveis, não tenho uma opinião fundada; e como desejo que façamos o melhor, pediria a algum de meus ilustres colegas que se enunciassem sobre a matéria.

O SR. VALLASQUES pede ao nobre senador que acaba de sentar-se pondere na injustiça do artigo que lê, se não se estabelecer alguma restrição; porquanto aqueles proprietários por cujas terras passarem duas estradas terão de pagar duas contribuições, além do imposto na razão das braças da terra possuída. Assim torna-se muito gravada a lavoura por uma opressiva acumulação de impostos. Dá-se com o orador o caso figurado, pois pelas terras do seu engenho passam a estrada geral, e outras para a cidade vizinha, e portanto tem ele de pagar duas vezes por estas estradas, além da terceira imposição pela

porção de terra que possui. Pede ao nobre senador medite sobre os inconvenientes de semelhantes disposições, e explique os meios de evitá-los.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, como estou intimamente persuadido, pela triste experiência, de que desgraçadamente o estado do lavrador brasileiro, em geral, é nascer, sofrer e morrer, não posso, ainda que queira, aprovar um projeto que sobrecarrega os males dos lavradores.

Sr. presidente, se me fora dado assentar nesta cadeira a eternidade jardinense (eu me explico); uma senhora a quem chamo eternidade jardinense, porque ela conta os seus cento e vinte anos, mulher que é jardineira, que vive em uma casa miserável, e que pagava, lá nesses tempos do absolutismo, dois mil e tantos réis pelo seu terreno, e que hoje, no tempo da liberdade, no tempo em que se deseja favorecer aos lavradores, dando-se mil privilégios aos estrangeiros, pagando-se-lhes passagem, e dando-se-lhes terrenos de graça, de repente, Sr. presidente, levantou-se o rendimento dessa mulher, de dois mil e tantos réis a sete mil e tantos réis; digo, Sr. presidente, se me fora dado assentar nesta cadeira essa respeitável senhora, ela levantaria sua voz, ela diria que aquele que conhece o estado desgraçado do lavrador, é só este que pode dizer que a primeira invenção da natureza é a morte; ela diria, Sr. presidente: "Legisladores, quereis aumentar a aflição ao aflito, vós que nunca experimentastes a necessidade?" Pois bem, Sr. presidente, essa mulher desgraçada é o emblema dos lavradores; o estado dos lavradores é o estado mais desgraçado do mundo; e é sobre esses desgraçados que se quer impor tributos? Não basta o que eles têm sofrido? Que sede é esta, senhores, de azedar a sorte dos lavradores brasileiros.

Sr. presidente, pergunto eu, qual é a sorte do lavrador brasileiro? Qual é o estado dos seus conhecimentos agronômicos? Vamos pesar bem todas essas coisas, para ver se com efeito podemos impor um semelhante tributo sobre esses indivíduos. Desgraçadamente, Sr. presidente, os nossos lavradores na cultura dos seus plantios, na cultura das suas terras, seguem a máxima avessa à que se segue na cultura das terras das nações civilizadas. É regra geral, Sr. presidente, que toda a lavoura, para que não se lança mão, primeiro, precisa de máquinas e matérias brutas, segundo, de animais irracionais, e ultimamente dos braços de homens, Essa lavoura não pode prosperar, e tanto assim é que esta é a regra observada em todos os países onde os conhecimentos agronômicos estão mais desenvolvidos. Nós, pelo contrário, lançamos primeiro mão dos braços do homem; e de que homem, Sr. presidente? Desses desgraçados da terra da África; homens inteiramente ignorantes, homens escravos, e com isto tenho dito tudo; porque um homem que é escravo tem perdido mais da

metade de sua alma. É desses homens ignorantes, é dos escravos, que o agricultor brasileiro primeiramente se serve; e já vê V. Ex^a como a nossa lavoura poderá marchar; homens, Sr. presidente, que dizem continuamente: "Serviço de branco nunca se acaba; e portanto trabalhemos sempre com preguiça, trabalhemos sempre vagarosamente"; além das contínuas mortes que sofrem estas primeiras máquinas de que os nossos lavradores lançam mão, além da inquietação em que eles estão pela incerteza da sua propriedade. Depois, Sr. presidente, de que lançam mão os nossos lavradores? Lançam mão de animais, é a segunda máquina de que eles se servem; mas, pergunto eu, qual é a educação desses animais? Quais as escolas estabelecidas pelo governo que nos ensine a maneira de trabalhar esses animais? E qual é o resultado disto? Aquilo que podemos fazer com dois bois, fazemos com três. Vamos ao último meio de que nos países civilizados os lavradores lançam mão, as máquinas; existem elas entre nós? Não podemos dizer francamente que, com poucas exceções, nos é desconhecido o seu uso? É, portanto, neste estado desgraçado da lavoura, que os nobres senadores ousam impor tributos sobre esses desgraçados?

O SR. D. MANOEL: — É para tirar a lavoura desse estado, que se quer impor tributos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sim, eu lá vou. Esses dinheiros são para industrializar os lavradores para abertura de caminhos para o estabelecimento de certas escolas necessárias à lavoura; não é para isso? Mas, senhores, que tributo tão desigual! Basta esta circunstância para não poder ser adotado. Porventura as terras do Rio de Janeiro devem pagar o mesmo tributo que as terras do Maranhão? Não sabemos nós que há chácaras, não muito grandes, aqui no Rio de Janeiro, que dão 15 e 20 contos de réis? Há pouco tempo me disse um barão que a sua, só de capim, rendia 20 contos de réis por ano. (*Reclamações.*)

O SR. CARNEIRO LEÃO: — São muitas chácaras, e muito grandes.

O SR. COSTA FERREIRA: — Todo o mundo sabe que aqui no Rio de Janeiro pode-se pagar 14\$ por mês a um trabalhador, e que na província do Maranhão um lavrador que pagasse a um homem 14\$ por mês ficaria perdido no fim do ano; tal é o estado em que se acha lavoura na província do Maranhão. Portanto, senhores, se este tributo é tão desigual, como queres lançar mão de um tributo desigual?

Dizei-me mais, este tributo é geral ou provincial? Se se quer, como aqui parece dizer-se, que este tributo seja provincial, parece-me que isto é contrário ao que se tem seguido, e é contrário ao interesse da união. Esta renda é geral ou provincial? Se geral, deve vir toda para o cofre geral; é aqui que o governo deve ver qual é a província que tem maior necessidade para ser socorrida; se é provincial, então deixe-se isto às províncias; digais que elas podem impor sobre este obje-

to, e elas com meditação e com conhecimento de causa farão o que for mais conveniente, que confusão é esta, senhores? É assim que se impõe tributos? É assim que neste tempo se quer avexar os lavradores, os lavradores que são os verdadeiros sustentáculos da monarquia? Infeliz o monarca que não descarrega o seu cetro sobre os lavradores: se isto em geral é certo, como não será no Brasil?

Senhores, vem aqui uma exceção para o Ceará; e eu, senhores, digo que se se dá esta exceção para o Ceará, porque tem secas periódicas, se devia dar a mesma exceção para as terras maranhenses, no estado em que está o algodão naquela província, estado que não pode ser mais desgraçado. Eu, Sr. presidente, que sou lavrador, e que outrora vendia a arroba do algodão a 12\$, e vejo que hoje apenas dão três mil e tantos réis por arroba, hei de carregar com um tributo, hei de pagar 90\$ por uma légua de terra da qual não cultivo muitas vezes senão trezentas braças, trezentas braças que muitas vezes, conforme o terreno e o estado em que está o algodão, mal dão para o sustento dos escravos? Donde hei de tirar este tributo? Não levará isto a desesperação ao coração dos povos? E fala-se em quietação! Enquanto houver medidas semelhantes não pode haver: se esta lei passar, na minha província não há de ser executada, ou há de ir acender o facho da discórdia. Quem não é lavrador, Sr. presidente, quem se sustenta à larga dos rendimentos dos lavradores, julga que eles são felizes; mas quem é lavrador, quem tem experimentado o peso da desgraça sobre seus ombros, quem vê depois de empregar 90 ou 100 escravos na lavoura, que no fim do ano apenas pode recolher, como na província do Maranhão, uma quantia tal que apenas chega para sustentar sua família; esse homem, esse lavrador é que sabe a vida que passa; e é sobre esses homens que se quer impor um tributo? Vós, senhores, sem dúvida não conheceis o terreno em que pisais.

Diz-se geralmente: "Não se quer este tributo senão para melhorar materialmente a lavoura, para abrir vias fáceis de comunicação, para estabelecer escolas a fim de se ensinar a melhor maneira de usar de máquinas, e fazer com que aquilo que se faz com trinta escravos, se possa fazer com um". Isto é tão bonito de dizer! Isto poderá fazer a felicidade da cultura da nação; mas para os atuais lavradores seria o mesmo que arrancar uma árvore, e esperar que de novo ela cresça. Pergunto aos nobres senadores, se eles fossem lavradores do Maranhão, onde se acha a cultura quase abandonada e esmorecida, como não ficariam com semelhante tributo? Me dirão que, se no Maranhão a cultura do algodão se acha quase abandonada e esmorecida, esses lavradores mudem de cultura; mas eles não têm dinheiro para lançar mão de um outro gênero de cultura que demanda grandes gastos, que é o açúcar; para este fim é necessário comprar máquinas, com o que é necessário despender grandes somas. Pois, senhores, é

assim que se quer felicitar a lavoura? Pergunto eu, porque não se atende às circunstâncias desgraçadas da crise de lavoura do Maranhão, do seu principal tráfico de lavoura que é o algodão, para se atenderem aos criadores de gado do Ceará, e de outras províncias onde há secas periódicas? Todos nós sabemos que, quando aparecem essas secas, o gado sofre, e sofre grandemente; mas também sabemos que quando aparecem as chuvas os campos dessas províncias são os melhores do império para a criação do gado; estou persuadido que os do Rio Grande do Sul não correm parelhas com os do Ceará quando há água; e por que razão vós, que isentais desse tributo a província do Ceará e outras que estão no mesmo caso, também não isentais a província do Maranhão na crise em que se acha, a fim de melhorar a cultura do algodão, que é o seu principal tráfico? Ou antes, para que não impondes esse tributo à província do Ceará onde é necessário fazerem-se fontes artesianas e tanques para o gado? Dizeime, por que é que umas partes merecem favor, e outras tributos?

Sr. presidente, estou persuadido que a nossa lavoura não pode prosperar, enquanto se não lançar mão de meios para serem industriados os lavradores, e enquanto se não estabelecerem fáceis vias de comunicação; porque, senhores, desenganemo-nos, por mais férteis que sejam os nossos terrenos, nunca prestarão, se porventura continuar a ignorância dos nossos agricultores, se porventura lhes faltarem as máquinas necessárias; por exemplo, enquanto nos faltarem as máquinas que são necessárias para a manipulação do café, nós nunca poderemos correr parelhas com essas nações mais adiantadas nos conhecimentos agronômicos, e o mesmo acontece a respeito do algodão do Maranhão. Por que o nosso algodão tem baixado de preço? É porventura porque as nossas terras se tornam mais mesquinhas? Não; é porque os meios dessa cultura, no Maranhão, estão muito mais atrasados do que nos Estados Unidos, porque o que se faz nesse país com um, no Maranhão se faz com trinta braços. E, nestas circunstâncias, senhores, havemos de carregar com um tributo sobre esses desgraçados? Não seria melhor antes que o corpo legislativo impusesse a esses senhores que por estarem aposentados comem dois a três contos de réis sem nada fazerem? Não seria melhor que se impusesse a esses, que têm dois e três ofícios, e que ganham 3, 4, 5 e 6 contos de réis? Lance-se impostos sobre esses homens para se aperfeiçoar a lavoura; mas não se queira lançar mão dos lavradores, arrancando-se, por assim dizer, essa mesquinha árvore, com a esperança de que para o futuro, tornando-se o terreno mais bem preparado, hão de aparecer árvores frondosas, porque isto é o contrário do que em toda a parte do mundo se costuma fazer.

Portanto Sr. presidente, limito-me a dizer por ora que este tributo não só é injusto, mas injustíssimo, porque carrega sobre uma classe

que não pode suportá-lo; e é ainda injusto, porque não segue a regra da igualdade, regra em que, segundo a constituição, todo o tributo se deve fundar. Este artigo, senhores, já havia sido esquecido, já ninguém falava nele; o projeto marchava sem este artigo de tributo, foi a comissão especial que se lembrou de que os lavradores, no estado desgraçado em que se acham, não podiam deixar de ser sobrecarregados com mais este imposto injusto e injustíssimo . . .

O SR. D. MANOEL: — Está enganado o nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: — Estou enganado?

O SR. D. MANOEL: — Está.

O SR. COSTA FERREIRA: — Senhores, quando apareceu esta lei na câmara dos deputados, gritou-se muito contra ela, disse-se até que era uma lei errada; e o nobre ministro da fazenda aqui nesta casa disse que a lei estava desacreditada em seu princípio, desacreditada porque não se consentia tirar esse artigo sobre o tributo, e que ele abandonava a lei, como abandonou. Ele foi membro de uma comissão comigo e outro nobre senador, e nunca quisemos reviver esse artigo . . .

O SR. D. MANOEL: — Está completamente enganado.

O SR. COSTA FERREIRA: — Perdoe-me o nobre senador; fui membro de uma das comissões . . .

O SR. D. MANOEL: — Não foi membro da comissão que apresentou o projeto sobre que a comissão externa fez emendas; os membros dessa comissão foram os Srs. Vergueiro, visconde de Abrantes, e Rodrigues Torres.

O SR. COSTA FERREIRA: — Quando se apresentou este projeto na câmara dos Srs. deputados nós sabemos a maneira por que ele lá foi combatido; e eu digo que tendo nesse tempo o Sr. Torres defendido esse projeto com afã, ultimamente disse nesta casa que não tomava parte na discussão do projeto, porque estava desacreditado pelo muito que se tinha falado contra ele; depois disso fui nomeado membro de uma comissão, da qual também foram membros os Srs. Miranda, Ribeiro, e Paula Souza; e nessa ocasião não se tratou de tributo algum; a comissão especial é que agora reviveu isto.

Nada mais tenho a dizer, Sr. presidente.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. presidente, eu já na segunda discussão empreguei este artigo, e foi pela forma por que era redigido; e como ressurge debaixo da mesma forma, vejo-me obrigado a impugnar outra vez.

É sabido que todos os tributos devem recair igualmente sobre o objeto em que são impostos; mas aqui vê-se maior desigualdade. Quem tem terras é obrigado a pagar um tanto, é obrigado a pagar 100 rs. por quadrado de 100 braças; parece à primeira vista coisa muito pouca; e ainda se pretende argumentar que é coisa muito insig-

nificante, porque vai-se procurar o valor de dois reais, e para braça quadrada que neste caso vem a ser um dízimo por cento; mas este argumento é completamente falso, porque estou certo de que se se puser à venda as terras a 2 rs. por braça quadrada, que quer dizer 18:000\$000 uma légua quadrada, nestes cinqüenta anos não se venderá um palmo de terras devolutas. Toma-se um preço alto, e exagera-se para mostrar que o imposto é baixo: isto foi o que fez a comissão; porém não refletiu no que está muito à vista de todos, isto é, que um quadrado de cem braças não tem o mesmo valor em uma província do que em outra, e mesmo uma província não o tem segundo a diferença de localidade . . .

O SR. VALLASQUES: — E na mesma propriedade.

O SR. VERGUEIRO: — A diferença está seguramente em muitos lugares como de 1 para 200, se não for para mais; há lugares que não tem proporção alguma: por exemplo, nos subúrbios da cidade do Rio de Janeiro vende-se uma braça quadrada por 3\$, 4\$, 5\$, 6\$, e mais; e uma braça quadrada em muitas outras partes não se vende pelo centésimo de um real. Portanto não pode haver um tributo mais desigual do que este, que recai sobre a medida da superfície, quando essa superfície tem um valor variadíssimo, e tão desproporcionado.

Se o imposto recaísse sobre o valor das terras, ou talvez concordasse nisto, porque não acho que seja pesado, ao menos não o é para as terras que possuo; eu estava bem satisfeito, porque não me recuso nunca a impostos, quando são para serem empregados utilmente e a aplicação que lhe dá o projeto é muito boa. Portanto, digo que concordo no imposto que esteja em relação com o valor das terras, e não por esta idéia abstrata de superfície; isto contém uma injustiça manifesta; uns hão de pagar muito pouco, e outros hão de ser sobrecarregadíssimos; e um tributo com esta desigualdade não pode passar.

A comissão entendeu, segundo se explicou no seu relatório, que o tributo caíra porque não tinha uma aplicação geral; mas quanto a mim, julgo que enganou-se completamente nisto. Ao menos eu, que fui um dos que se opuseram a este imposto, nunca meti isto em conta; antes entendi que a aplicação que se fazia ao imposto era de bem geral, e que todos devemos concorrer para ela, porque a colonização, embora tenha princípio em uma ou outra província, vai-se estendendo, e por fim há de chegar a todo o império, para o que é necessário que em alguma parte comece. Portanto não ataquei o imposto, porque sua aplicação era geral, e julgo que ninguém o atacou por este lado; ataquei-o pela sua desigualdade, desigualdade visível; e a comissão, em seu relatório, não disse uma palavra sobre esta razão que aqui se produziu, e se produziu com muita força, e que quanto a mim foi o que motivou a queda do artigo que estabeleceu o imposto. E o que a comissão podia dizer contra a evidência palpável, conhecida

por todo o mundo? Não é necessário ter conhecimento das localidades para se conhecer que há essa grandíssima diferença; consulte se os preços por que se vendem as terras aqui no Rio de Janeiro, e o preço por que se vendem nas outras províncias. Lembro-me também que por essa ocasião disse um nobre senador, hoje falecido, que tinha comprado ou vendido em Goiás uma sesmaria por 60\$, não sei se de três léguas; e quantos 60\$ não valem três léguas de terras aqui no Rio de Janeiro? Entretanto essa sesmaria, que na província de Goiás vale somente 60\$, e creio que há de haver muitas na província de Goiás, que não valham tanto dinheiro, essa sesmaria, digo, terá de pagar o mesmo imposto que uma de igual extensão no Rio de Janeiro, quando não está em relação nem com uma de meia légua nesta província. Portanto envolve este imposto uma injustiça notória, uma injustiça conhecida, e que é muito opressiva nesses lugares onde as terras são muito baratas. Qual é a razão por que as terras são mui baratas em muitos lugares? É pelo pouco proveito que se pode tirar delas; onde se pode tirar proveito elas têm um valor que corresponde a esse proveito.

Parece-me que se a constituição vale alguma coisa, este imposto ataca a letra da constituição. Cada um deve contribuir conforme as suas forças; mas eu, que tenho uma légua de terra em Goiás, e que tenho, por exemplo, 60\$ hei de, a passar este artigo, contribuir com o mesmo que aquele que tem uma légua de terra aqui no Rio de Janeiro, isto é, com aquele que tem 40 ou 50 contos! Ora, não será isto oposto à letra da constituição?

Portanto, não me oponho a que se estabeleça um imposto para fins tão úteis... E ainda isto tem alguma coisa que se lhe diga, porque o imposto é empregado a benefício de cada uma das províncias; e, pergunto, pode a assembléia geral estabelecer impostos dessa natureza? Podemos dizer às províncias: "Pagai tanto para as obras de que necessitais?" Parece-me que não vem isto ao caso; e entretanto é o fundamento que a comissão apresentou, quando disse que o tributo caíra por ter uma aplicação que não aproveitava a todas as províncias, e que agora reflúia o produto do imposto para cada uma das províncias; mas se esse imposto é para as obras das respectivas províncias que pagam, o que creio há de ser, porque não acho justo que uma província pague para as obras de uma outra, então não nos compete legislar a semelhante respeito; é às assembléias provinciais que compete tratar desses negócios. Portanto, Sr. presidente, não posso votar pelo artigo conforme está redigido; não posso subscrever a semelhante desigualdade.

O SR. 1º SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro do império participando que S. M. o Imperador receberá no dia 23 do corrente,

no paço da cidade, pela uma hora da tarde, a deputação de que trata o ofício do senado datado de ontem. — Fica o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declara a discussão adiada pela hora, e dá para ordem do dia: 1ª e 2ª discussão da fixação das forças de mar; 1ª e 2ª discussão dos projetos, que eleva à província a comarca do Rio Negro, e sobre as aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; 1ª e 2ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; 1ª discussão do projeto do senado criando nas províncias institutos de advogados; e depois do meio-dia, a continuação da matéria adiada sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

43. 22 de julho de 1850, Vol.5.

A minha proposição foi esta: que as praças do corpo de imperiais marinheiros que recebem a instrução essencial de artilheiros não são suficientes para tripular nossos navios armados; e a demonstração que dei então foi esta: "As praças de que fiz menção são somente 20 por companhia; e havendo 10 companhias, vinham a ser ao todo 200 praças." Disse eu que não chegavam as praças de artilheiros para tripular os navios armados, mas em que razão? De três artilheiros por boca-de-fogo, ou por metade do número de peças? Lembro-me que nessa ocasião expliquei-me, dizendo que, quando se guarnecem as peças que compõem as baterias, não são guarnecidas senão as de um lado; e, por consequência, o número de praças para guarnecer 300 bocas-de-fogo deverá ser contado na razão de três homens por cada peça, mas somente em relação à metade do número das peças. Ora, três homens multiplicados por 150, dão 450; e somente se conta com 200 artilheiros tirados do corpo dos imperiais marinheiros.

Por esta ocasião acrescentarei mais alguma coisa sobre o que alegou S. Ex^a relativamente ao restabelecimento do telégrafo e da estação das visitas de saúde e polícia em Villegaignon. Eu insisto ainda em que a permanência, ainda mesmo diurna, de homens estranhos ao serviço naval, não só pelo que respeita aos fuzileiros navais, que poderão aquartelar-se em outro lugar, mas também aos imperiais marinheiros, na fortaleza de Villegaignon, não pode deixar de ser muito prejudicial à disciplina dos corpos ali estacionados: não me refiro nesta observação aos empregados das visitas, mas à gente que os acompanha, à tripulação dos escaleres, e o mesmo digo a respeito do telégrafo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se o artigo discutido; e, sendo o último a tratar-se, retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que entrara; depois do que procede-se à votação, e aprovam-se ambos os artigos do projeto para passar à terceira discussão.

Segue-se a discussão do projeto sobre colonização e terras devolutas. Trata-se do art. 18, adiado na última sessão.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, eu não podia lisonjear-me de que a doutrina consignada no art. 18 das emendas da comissão externa passasse sem discussão; mas confesso francamente que não acreditei que houvesse uma discussão tão calorosa, e até, Sr. presidente, que estivéssemos ameaçados de gravíssimas desordens, principalmente na província do Maranhão, se porventura o corpo legislativo aprovar o art. 18 tal qual está redigido. Que alguma discussão devesse haver, era claro, tendo-se em vista o que aconteceu na câmara dos Srs. deputados e nesta casa quando se discutiu o artigo que impunha sobre as terras um imposto mais módico, é verdade, mas com aplicação diferente daquela que lhe dá o artigo em discussão; a razão por

que a comissão externa fez a alteração constante do art. 18 foi justamente por ter conhecimento das discussões havidas em ambas as casas do parlamento a este respeito, foi por estar convencida de que a imposição tal qual existia sofreria grande discussão, e talvez não passasse; por isso foi que a comissão lembrou-se de atender principalmente aos melhoramentos das províncias, e estabelecer um imposto destinado unicamente para os benefícios materiais delas em proporção da quantia com que concorressem para essa imposição.

O SR. COSTA FERREIRA: — Para isso ele é autoridade; mas para as terras, não!

O SR. D. MANOEL: — É sempre para mim autoridade, e muito respeitável; tão respeitável, que eu a invoco nesta ocasião em meu auxílio para responder com mais afoiteza ao honrado senador que combateu com tanta força esse artigo. Ao ouvir o nobre senador pelo Maranhão, eu disse: "Creio que S. Ex^a está muito mal informado acerca da cultura daquela província, ou informações menos exatas nos foram ministradas pelo meu nobre colega da comissão, também senador pelo Maranhão." Creio que esse nobre senador não pode ser suspeito por muitos motivos: 1º, porque é filho daquela província; 2º, porque é fazendeiro; 3º, por ter estado por diferentes vezes à testa da administração da mesma província; e para prova de que ele a conhece perfeitamente, basta ler o relatório com que abriu a sessão da assembléia provincial. Esse relatório dá com efeito idéia de que o nobre senador tem perfeito conhecimento da sua província, de que procurou estudar as suas mais palpitantes necessidades, e de que pensou maduramente nos meios mais conducentes para satisfazê-las. Ora, quando a comissão externa tem a felicidade de contar no número de seus membros um senador tão distinto, que tanto interesse devia mostrar, principalmente pela província que o honrou com os seus votos, que o habilitou para ocupar uma cadeira nesta casa, a comissão externa, digo, satisfeita com as informações desse honrado senador, não podia deixar de supor que com a imposição estabelecida, bem longe de ofender, antes consultava os interesses da província do Maranhão.

Mas, Sr. presidente, o que nos disse o honrado senador pelo Maranhão? É preciso que o senado note que em quase todo o seu discurso o nobre senador se dirigiu principalmente à província do Maranhão; deixou de parte as mais províncias do império, e queixou-se das emendas da comissão, porque elas nesta parte ofendiam, e ofendiam consideravelmente, os interesses agrícolas da sua província. Portanto, o senado me desculpará se eu também por alguns momentos deixar de parte as mais províncias do império e falar a respeito da do Maranhão. Quando eu tiver a honra de responder ao nobre senador por Minas, então considerarei as emendas em relação a todas as

províncias do império, e também procurarei justificar a comissão a que tive a honra de pertencer.

Sr. presidente, disse-nos o nobre senador pelo Maranhão que se a agricultura principal daquela província é do algodão, e se ela definha consideravelmente, como é que o corpo legislativo vai lançar um novo imposto sobre tal província? Não é isto, perguntou o nobre senador, matar de uma vez essa já tão definhada agricultura? Não é isto reduzir a província do Maranhão ao estado de pobreza, ao estado de miséria? Quando o nobre senador assim se exprimia, confesso, que alguma impressão faziam em mim as suas observações; mas o que eu não vi foi demonstrada a proposição; primeiramente, de que a agricultura do Maranhão definhava a ponto de se achar em quase completa decadência; e em segundo lugar, que este novo imposto tivesse por fim acabar com a lavoura no Maranhão, e principalmente com a do algodão.

Mas quero por agora concordar com a opinião do nobre senador, de que com efeito a lavoura, principalmente a do algodão, definha consideravelmente na sua província; qual seria a conclusão, Sr. presidente? Procurar conhecer as causas deste estado pouco próspero da agricultura no Maranhão, procurar removê-las, e procurar sobretudo estabelecer nessa província escolas práticas de agricultura, máquinas e outros meios poderosos capazes de tirarem a agricultura do Maranhão do estado de decadência em que se acha. Parece-me, portanto, que o nobre senador, bem longe de combater o imposto, devia apoiá-lo com todas as suas forças . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Se for tirado de outros ramos de indústria, talvez anua.

O SR. D. MANOEL: — . . . Porque, Sr. presidente, qual é o fim do imposto? É justamente habilitar as províncias para melhorarem os diferentes ramos de indústria que nelas existem, é habilitar as províncias para suprirem, por exemplo, por meio de máquinas, o trabalho que agora se faz por braços escravos; e é também habilitá-las, Sr. presidente, para terem braços livres. Ora, se este é o fim da imposição estabelecida nas emendas da comissão externa, eu esperava que o nobre senador se dignasse dar-lhe a sua eficaz cooperação, o seu prestante apoio; eu esperava que o nobre senador, ainda dado o caso de que fosse necessário fazer um pequeno sacrifício, se sujeitasse a ele, uma vez que este sacrifício era amplamente compensado pelas vantagens que dele devem derivar para a prosperidade da agricultura da sua província. Eu esperava que o nobre senador não atendesse a uma soma mais ou menos módica com que de novo a província deve concorrer para esses melhoramentos; porque, senhores, se essas somas fossem improdutivas, razão de sobra teria o nobre senador de

levantar a sua eloqüente voz contra a imposição; mas se dessas somas resultam vantagens imediatas à província do Maranhão . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Imediatas?

O SR. D. MANOEL: — Imediatas, eu lho vou provar.

Eu disse, e disse de propósito, que as vantagens que resultavam dessa imposição para as províncias eram imediatas, isso em contraposição às vantagens que resultavam de outra imposição que mereceu a aprovação do nobre senador pelo Maranhão, assim como o assenso do nobre senador por Minas, que até assinou o projeto que passou em segunda discussão, e que a comissão externa teve a honra de oferecer algumas emendas.

(O SR. VICE-PRESIDENTE *ocupa a cadeira da presidência*).

Ora, nesse projeto as vantagens da imposição podiam não ser imediatas, mas mediatas; eu me explico. As imposições que eram aplicadas unicamente para a vinda de colonos, podiam não aproveitar às províncias imediatamente, porque nós não temos esperança de que por ora venham colonos para todas as províncias do império; estamos mesmos certos de que alguns que vierem hão de preferir certas províncias cujo clima é mais ameno, mais análogo ao da Europa. Portanto, se acaso a imposição que as províncias viessem a pagar, na conformidade do projeto G, que passou em segunda discussão, fosse aplicada unicamente para a vinda de colonos, é claro que, por exemplo, o Maranhão não tiraria um proveito imediato, porque os colonos não iriam logo para essa província. Tinha um proveito mediato, porque todos nós sabemos que sendo o Maranhão uma das províncias principais do império, à proporção que a agricultura prosperar, à proporção que os melhoramentos materiais e morais forem em progresso, o Maranhão também há de ter suas vantagens; mas não teria proveito tão imediato como no caso da imposição de que trata o art. 18 das emendas da comissão externa, porque o produto que provir desse imposto territorial há de ser aplicado exclusivamente, notê bem o senado, para os melhoramentos materiais do Maranhão, por exemplo, nem um centil se há de distrair para outros fins, como expressamente se acha consignado nas emendas.

Portanto, já vê o nobre senador que a comissão externa, querendo prevenir qualquer oposição que se pudesse levantar contra uma imposição que não produzia vantagens imediatas às províncias, lembrou-se de consignar a doutrina do art. 18; e a comissão se lisonjeava de que as emendas com mais facilidade mereceriam o assentimento do corpo legislativo, do que a doutrina consagrada no projeto G. Infelizmente nós vimos o contrário, vimos que os mesmos nobres senadores que se tinham levantado, como disseram, contra a imposição estabelecida no projeto vindo da câmara dos Srs. deputados, continuam a combater a que se acha estabelecida nas emendas, ainda que no

projeto G, que passou em segunda discussão, também existe um imposto territorial, bem que com diferente aplicação; e note-se que esse projeto está assinado pelos Srs. Vergueiro, visconde de Abrantes, e Rodrigues Torres. O nobre senador pelo Maranhão combate a doutrina das emendas, parece que não quer nenhum imposto territorial; o nobre membro por Minas admite o imposto territorial, mas acha muito gravoso e injusto, e até contrário à constituição, o que está estabelecido no art. 18 que se discute; logo responderei a esta parte.

Portanto, Sr. presidente, se acaso o nobre senador pelo Maranhão é o primeiro a concordar em que é necessário ocorrer com prontos remédios aos males que sofre a agricultura na sua província; se o nobre senador está convencido de que é mesmo necessário algum sacrifício, como combateu com tanta força o meio que a comissão lembrou para ocorrer a essa necessidade, para tirar a província do Maranhão, e as mais do império, do estado de decadência em que se acham pelo que respeita à sua lavoura? Eu aguardava, como já disse, outra conclusão.

Sr. presidente, o nobre senador nos disse que, ou esta lei não há de ser executada, ou, se o for, será um archote aceso que levará o incêndio a todos os cantos da província do Maranhão, que há de arrasar, queimar, devastar toda a lavoura daquela província! Sinto, em verdade, que proposições tais sejam proferidas nesta casa por um membro tão distinto dela. Senhores, não basta que essas proposições se profiram, é necessário provar, mostrar com evidência que a doutrina do projeto vai dar causa aos terríveis males que se antolham ao nobre senador. Eu, que estou persuadido de que a doutrina do projeto vai criar uma nova época na lavoura do país; eu, que estou convencido de que sejam quais forem os benefícios que da lei provenham, isto é, da venda das terras, eles não serão completos se nós não prepararmos o terreno para receber os braços livres, se desde já não cuidarmos com a maior atenção nos melhoramentos materiais, sem os quais a colonização será improfícua; eu, que estou convencido destas verdades, entendi, e assim o entenderam os meus nobres colegas da comissão, que era necessário invocar o patriotismo dos brasileiros, e mormente dos lavradores, mostrando-lhes que era ocasião de fazerem um pequeno sacrifício, que seria amplamente compensado com os melhoramentos materiais que dele deviam derivar-se para as províncias do império. Portanto, não concordo com o nobre senador, nem que esta lei há de deixar de ter execução, nem que, tendo-a, há de aniquilar e matar a agricultura do país, e principalmente a da província do Maranhão, que, como disse o nobre senador, está decadente.

O SR. COSTA FERREIRA: — Agonizante, diga assim.

O SR. D. MANOEL: — Senhores, eu creio que a província do Maranhão, assim como outras do império, se vão convencendo de

que é necessário mudar a sua agricultura; passar, por exemplo, da cultura do algodão para a da cana. Na província do Rio Grande do Norte, onde a cultura do algodão não é em tão grande escala como no Maranhão, mas proporcionada às forças da província, foi muito próspera, deu grandes vantagens; essa cultura, de tempos a esta parte, principiou a definhar consideravelmente em consequência de um mal que atacou os algodões, e diminuiu consideravelmente as colheitas; isto descontentou por tal modo os lavradores, que eles principiam a abandonar a cultura de algodão, e a substituí-la pela da cana, e parece-me que não estão arrependidos hoje, parece-me que hoje nenhum lavrador na província do Rio Grande do Norte tem mais vontade de voltar à antiga cultura do algodão. Continuam ali com a cultura da cana com muito melhor resultado, e é o que creio que vai acontecendo no Maranhão; parece-me que essas são as idéias do nobre membro da comissão externa, senador por aquela província.

O SR. COSTA FERREIRA: — Os algodões ali não padecem moléstia.

O SR. D. MANOEL: — No Rio Grande do Norte abandonou-se pela moléstia de que falei; no Maranhão abandona-se por outras causas, isto é, porque o algodão tem baixado de preço, porque não pode concorrer no mercado com o de outras partes. Os lavradores vão já fazendo a sua transição para outra cultura, de modo que há já muitos lavradores de algodão que têm abandonado esta cultura para se entregarem à da cana, e creio que não estão arrependidos; e não sei se isto já vai acontecendo com o nobre senador que foi membro da comissão externa, o certo é que na comissão o nobre senador sustentou com valiosos argumentos a imposição de que trata o art. 18.

Eu confesso a V. Ex^a, Sr. presidente, que a princípio achei-me um pouco embaraçado, porque entendia que não se devia sobrecarregar mais a lavoura de novos impostos; entendia, pelo contrário, que o que nos cumpria era aliviá-la, quanto fosse possível, de alguns. Mas foram tais as razões que ouvi a esse nobre senador, que me demoveram do propósito em que estava de não concordar que se tributasse mais a agricultura. Também se ponderou que, se a imposição fosse sumamente módica, poucos melhoramentos materiais se poderiam levar ao cabo nas províncias; então tudo continuaria no estado em que está. Foi por isso que concordamos em uma imposição maior, não tão extraordinária como disseram os nobres senadores, mas em uma imposição que nos pareceu que podia produzir renda suficiente para se tratar dos melhoramentos mais instantemente reclamados pelas províncias; e sobretudo para as prepararmos a receber a colonização que com o tempo deve vir da Europa.

Senhores, não nos persuadamos de que da Europa nos viram braços livres para se embrenharem nas matas do império; não, nos

persuadamos de que virão homens para plantarem sem esperança de que os produtos do seu trabalho achem vias de comunicação para chegarem aos lugares dos mercados. Por isso é que é necessário preparar as províncias com os melhoramentos materiais mais indispensáveis, como são as vias de comunicação, etc. Quando os colonos forem convidados para se transportarem para o Brasil, e abandonarem a sua pátria, hão de perguntar necessariamente em que estado está tal ou tal província, se tem estradas, se tem mercados, se podem com facilidades transportar os produtos de seu trabalho para esses mercados; e se acaso as respostas não forem satisfatórias, então nenhum braço virá, tudo se conservará no estado em que se acha, nada teremos feito, e a lei ficará letra morta.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido ao nobre senador pelo Maranhão; vamos agora à argumentação do nobre senador por Minas.

S. Ex^a é nesta parte mais favorável ao projeto do que o nobre senador pelo Maranhão, porque ao menos admite alguma imposição; não a admite sobre a superfície, mas uma imposição territorial, tendo-se muito em vista os produtos do terreno, ou ao menos o custo dele, segundo as diferentes províncias do império.

Sr. presidente, se acaso um quadrado de 100 braças de terras lavradas não dá produto suficiente para pagar o módico imposto de 100 réis, não sei que lavoura é essa. Mas dir-se-me-á: "Se a terra não está beneficiada, como há de pagar 100 réis por cada quadrado de 100 braças? Como há de pagar, por exemplo, este imposto uma sesmaria que custou 60\$000?" Sr. presidente, se isto fosse verdade, eu diria que então todos os particulares que têm sesmarias as deviam abandonar para o Estado, se não tem rendimentos, nem meios, nem braços para as lavar; se não têm meios de pagarem 100 réis por um quadrado de 100 braças, para que querem continuar na posse de semelhantes terrenos? Sejam então mais bem aproveitados; passem para o número das terras devolutas, e a nação os aproveitará muito melhor; ela os porá à venda por um preço módico, e eles acharão compradores, senão já, ao menos mais tarde. Mas o que não creio é que se viole a constituição, como afirmou o nobre senador por Minas. E, Sr. presidente, como é possível estabelecer-se um imposto territorial com a igualdade que pretende o nobre senador, em um país onde não há um cadastro, onde não há informações sobre as mesmas terras das diferentes províncias do império?

Eu concordo, Sr. presidente, em que este imposto em outras circunstâncias não devia ser lançado, porque nos faltam os necessários dados para fazê-lo com aquela igualdade determinada na constituição do Estado. Mas olhemos para as circunstâncias especiais do país: temos nós esperanças de que possamos em pouco tempo ter

esse cadastro, que mesmo em França tem levado a fazer-se mais de 40 anos, e ainda creio que não está acabado, apesar de se ter já gasto a enorme soma de 113 milhões de francos? Não por certo. Atenda-se bem ao fim do imposto, que é aplicado unicamente para os melhoramentos das províncias, e desaparecerá essa desigualdade que tanto horror causou ao nobre senador por Minas.

Senhores, se a província do Maranhão, por exemplo, contribui com um quota de 20 contos de réis, só essa província é que se aproveita desta quota para seus melhoramentos materiais; e então, senhores, essa desigualdade, que se apresenta à primeira vista, desaparece, visto que o imposto é aplicado unicamente para os melhoramentos de cada uma província; embora, senhores, se diga, como disse o nobre senador por Minas, que uma légua em quadro na província do Rio de Janeiro pode valer, por exemplo, 18 contos, e na província de Goiás talvez não valha nem 90\$000. Pode ser; mas não vê o nobre senador também que, se os lavradores de Goiás contribuem com essa maior quota, ela é toda em benefício da mesma província? Não vê que, apesar desse sacrífico com que a província carregará, ela colherá resultado imediato, que consiste em obter os melhoramentos materiais de que precisa? Portanto, Sr. presidente, já V. Ex^a vê que essa desigualdade que se antolha ao nobre senador desaparece uma vez que se tem unicamente em vista beneficiar as províncias segundo as quotas com que elas contribuem para o imposto territorial. O que as províncias poderiam dizer era: "Nós temos terras em tão diminuto valor, e havemos de concorrer para a colonização da mesma maneira que contribuem tais e tais províncias, cujos terrenos têm um valor extraordinário?" Mas desde que a imposição territorial é aplicada unicamente para os melhoramentos territoriais de cada uma província, eu entendo que essa queixa deve cessar, que esse clamor deve desaparecer.

O nobre senador por Minas levou até o seu escrúpulo a ponto de entender que o corpo legislativo não podia lançar este imposto, visto que às assembleias provinciais é que pertence, segundo o ato adicional, decretar impostos para as despesas das províncias. Não confundamos, senhores. As assembleias provinciais estão autorizadas para lançar impostos para fazerem face às despesas de suas respectivas províncias, contanto que não prejudiquem as imposições gerais do Estado. Ora, a assembleia geral pode lançar imposto para as províncias em geral, sem que vá prejudicar os outros que as assembleias provinciais podem e devem lançar para se fazerem as despesas particulares da província. Não há portanto aqui oposição alguma com as atribuições das assembleias provinciais. Havia imposição porventura quando o imposto, segundo quer o nobre senador, era aplicado para a colonização? Não havia então oposição ao ato adicional, nessa idéia está concorde o nobre senador signatário do projeto G. Pois bem; a

assembléia geral lança um imposto, dá-lhe uma aplicação especial, não está isto nas suas atribuições? Sem dúvida que está muito de conformidade com a constituição do Estado. Não há portanto opposição alguma com as atribuições que têm as assembléias provinciais de lançarem impostos sobre as províncias, para suas despesas. Demais, incumbe à assembléia geral, assim como às assembléias provinciais, promoverem cumulativamente o estabelecimento de colônia; e o imposto de que se trata tem este destino.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Ceará, que com tanta erudição e eloquência tem falado sobre a matéria, principiou o seu discurso na sessão de sábado pedindo aos nobres senadores que oferecessem suas idéias a este respeito; disse que desejava ouvir a todos, e que todos concorressem com o seu contingente para melhorar a doutrina do artigo. Mas, pergunto, os nobres senadores que o têm combatido apresentaram algumas idéias em substituição? Não, senhores; reclamaram contra o artigo, acharam-no perigosíssimo, e mesmo injusto, mas não apresentaram nenhuma idéia que substituísse a que está consignada no artigo. Eu acompanharei ao meu nobre amigo, e companheiro da comissão externa, na súplica que ele fez a todo o senado; desejava que todos os nobres senadores manifestassem idéias a este respeito; nós as consideraremos, e se porventura essas idéias forem mais dignas de adoção do que a consignada no projeto, eu de antemão afirmo ao senado que a comissão, sempre dócil, as aceitará, porque, repito o que disse o nobre senador, nós não temos em vistas senão atinar com o melhor meio de beneficiar o nosso país. Se porventura os nobres senadores entendem que a imposição tal qual está no art. 18 é tão vexatória, dignem-se apresentar algumas idéias em substituição. Como querem então essa imposição territorial? Será segundo o valor das terras em cada província? Mas os nobres senadores sabem que isto é coisa impossível de verificar-se. Era necessário, como disse, que houvesse um cadastro cuja confecção é por ora de uma grande dificuldade, senão impossibilidade, no Brasil. Mas se os nobres senadores querem um imposto territorial, porque não dizem a maneira por que ele deve realizar-se? Acham muito, por exemplo, 100 rs. por um quadrado de 100 braças? Pois, senhores, ofereçam suas emendas a esse respeito. Mas no que eu entendo que os nobres senadores devem estar de acordo, é que os melhoramentos materiais das províncias não se podem fazer sem uma imposição especial, e que é indispensável que nós cheguemos a um acordo para descobrirmos o meio de lançar este imposto sobre as terras lavradas e incultas com o menor vexame possível da lavoura.

Senhores, apesar de não ser lavrador, eu não tomo pela lavoura do país menor interesse do que os nobres senadores que possuem propriedades rurais, nem podia deixar de o tomar, porque não há

ninguém no Brasil que não reconheça que a agricultura é a principal fonte da nossa riqueza, e que deve por isso merecer toda a atenção do corpo legislativo. É para melhorá-la, arrancá-la, por assim dizer, desse estado de decadência em que se acha que nós devemos empregar todas as nossas lucubrações, envidar todos os nossos esforços. Mas, quando se apresenta uma idéia, dizer logo — esta idéia vai matar a agricultura, vai causar desordens em todas as provinciais, — isto desanima, não há coragem para responder a semelhante argumentação. Eu quero responder a argumentos, a princípios, com princípios; mas para responder a estas declamações não me acho com coragem.

Não se assustem os nobres senadores com o imposto que taxam de extraordinário: talvez que ele não produza em todo o império mais de mil contos, ao menos por ora. Supondo que o produto seja de mil contos, bem se vê que não podemos fazer logo grandes melhoramentos. Há provincias que, sem dúvida, concorreram com grande soma, e estas poderão receber os melhoramentos em maior escala; mas as que concorrerem com pequena soma, não poderão ser tão beneficiadas. O que porém é necessário e indispensável é fazermos sem demora alguma coisa neste sentido, porque, se o não fizermos, a lavoura continuará em decadência, e então é que ela definhará e morrerá de uma vez.

Eu, Sr. presidente, reconheço que é esta uma das partes difíceis das emendas; mas também reconheço que o senado é cheio de luzes, e que estas luzes todas reunidas poderão fazer muito em benefício do país, poderão lembrar os meios de se realizar o imposto com o menor vexame possível para a lavoura. Já disse, e repito, tomo um grande interesse por essa classe tão respeitável do país, desejo beneficiá-la quanto for possível, desejava mesmo aliviá-la de alguns impostos que sobre ela pesam; mas, confesso a verdade, olhando para as nossas circunstâncias, não posso deixar de sobrestar por ora nos meus desejos, não posso deixar mesmo de pedir a essa classe tão respeitável da sociedade que se resolva a fazer mais um sacrifício para que a agricultura saia desse estado lastimoso em que se acha.

Portanto, discutimos a matéria com calma e boa-fé, deixemo-nos de argumentos *ad terrorem*. A matéria dá ensanchas para uma bela discussão toda de princípios; ela subministra aos nobres senadores ocasião muito oportuna para mostrarem seus conhecimentos teóricos e práticos. Queiram, portanto, os nobres senadores manifestar suas idéias, apresentar suas emendas, e, se for preciso, o artigo voltará à comissão para que ela considere essas emendas, e dê o seu parecer, como se determinou sobre o artigo relativo às posses e sesmarias. Mas abandone-se a declamação, argumente-se com franqueza e boa-fé. Se acaso os nobres senadores me convencerem da necessidade de uma modificação, se apresentarem idéias que pela discussão se mos-

tre que são preferíveis às consignadas no projeto, eu desde já lhes hipoteco o meu voto; o que quero é acertar com o melhor, descobrir o meio mais profícuo de atender aos melhoramentos materiais das províncias, com o menor vexame possível da agricultura.

O SR. VERGUEIRO: — Eu já expus em geral o meu pensamento sobre este artigo, e cada vez me convenço mais de que ele nem pode passar, nem sofrer modificação alguma. A doutrina é por si mesma injusta, e aquilo que é injusto, por mais que se modifique, fica sempre injusto; será menos, se é que se admite a respeito de justiça mais ou menos. Pois o artigo não é injusto? Parece-me isto tão evidente que não sei como o nobre senador que acaba de sentar-se não está já persuadido disto. Ele mesmo como que o reconheceu quando falou na diferença de preço que pode ter uma légua de terra aqui e em outra província. Uma légua de terra na província do Rio de Janeiro pode, como ele disse, valer 9 ou 10:000\$000, e eu já aponte o fato relatado aqui por um nosso colega que comprou ou vendeu uma sesmaria de duas ou três léguas em Goiás por 60\$000. Outro nosso colega tem uma sesmaria de uma légua comprada por 100\$000. Ora, quem possui uma terra no valor de 100\$000 há de ser obrigado a pagar anualmente 90\$000? Creio que ninguém se atreverá a fazer este pagamento, há de dizer, ao contrário: "Eu renuncio a minha terra". A maior parte das terras ocupadas no Brasil não podem suportar este imposto, que ao mesmo tempo é insignificante para outras. Pois um imposto que apresenta esta injustiça tão clara, tão manifesta, tão evidente, pode passar, pode ser admitido ou sofrer modificações que o justifiquem? Não é possível. Bastava esta razão de injustiça para não ser admitido.

Eu não sou oposto aos tributos que têm por fim o desenvolvimento material do país, contanto que sejam lançados com igualdade. Já disse, eu não me queixo pelo que me toca, sou proprietário, não me causa gravame pagar este imposto, porque as minhas terras produzem, dão-me um lucro correspondente. Ainda que não tenha cultivado nem a quinta parte, posso suportar esse ônus; se eu cultivar mais, como espero, mais brando ficará. Mas nem todos estão nestas circunstâncias. Meus vizinhos mesmo, que têm terras de inferior qualidade, não podem pagar isto; é muito pesado para eles. Não falo agora das que estão nos lugares mais remotos, nas províncias do interior, sem comércio de exportação; enfim, províncias onde se vende uma légua de terra por 100\$000. Pois estes proprietários podem pagar 90\$000 que é a quanto corresponde o tal tostãozinho? Há muitas terras que não valem esse dinheiro.

Mas, diz-se: "É para bem das províncias." Pois pode-se exigir tão grande sacrifício, que muitos proprietários sejam obrigados a dar todos os anos o valor das suas propriedades, por que é para bem das

suas províncias? Pode isto ser admissível? Não entra pelos olhos de todos, há alguém que ignore as diferenças imensas do valor das terras? Par isso é que seriam necessários os cadastros de que se falou; se os tivéssemos, ninguém se atreveria a dizer: "Paguem todas as terras." E como já fiz notar, é a assembléia geral competente para lançar um imposto com aplicação especial a cada uma das províncias? Eu creio que não.

O projeto que veio da câmara dos deputados estabelecia um imposto semelhante, com aplicação à colonização, que é o objeto; nesse caso o fim era justificado. Eu opus-me não porque desejasse que se não estabelecesse uma renda para a colonização, sou muito apaixonado dela como tenho dado provas por fatos, mas opus-me porque considerava este imposto de uma injustiça manifesta e clamorosa. Agora, porém, como caísse esse imposto no senado em segunda discussão pelo conhecimento que se teve da sua injustiça, dá-se-lhe outra aplicação, como se essa aplicação pudesse sanar a injustiça essencial que o viciava. E qual essa nova aplicação? Não contém um excesso de acumulado à injustiça? Sem dúvida. É o mesmo que dizer-lhes: "Vós deveis ter imposto um tributo especial para certos melhoramentos, e, como o não tendes feito materiais, nós o fazemos." E podemos proceder assim sem ofensa das províncias e da constituição? Se as províncias entenderem que lhes convêm estabelecer um imposto para certos melhoramentos materiais, elas o farão, e decerto nunca se lembrarão deste. E poderá justificar-se a notória injustiça deste imposto, dando-lhe uma aplicação que é privativa das assembléias provinciais? E diz-se que isto fica para a província!

O SR. D. MANOEL: — A catequese e a colonização pertencem à assembléia geral e às províncias.

O SR. VERGUEIRO: — Mas isto não é colonização.

O SR. D. MANOEL: — É para isso.

O SR. VERGUEIRO: — Tem mais outro defeito, o imposto não cabe aqui, é um enxerto que não tem parentesco algum com a matéria.

O SR. D. MANOEL: — Tem todo.

O SR. VERGUEIRO: — Pois este imposto é aplicado para colonização? Isso era no projeto original; aqui não se aplica para este fim, aqui estabelece um imposto para benfeitorias das províncias, que não têm relação nenhuma com o que se trata no projeto; é inteiramente excêntrico. O projeto trata de divisão das terras e de colonização, a que é aplicado este imposto? A nada disto, é para os melhoramentos materiais das províncias, portanto é isto excêntrico. Até se violam as regras do método, tratando aqui de um imposto para um objeto tão diverso, que não tem relação com a matéria principal.

O SR. D. MANOEL: — Tem toda a relação.

O SR. VERGUEIRO: — Todos os objetos na sociedade têm relação entre si, estão inteiramente ligados, e então pode-se aqui introduzir tudo, porque sempre há mais ou menos ligação. Mas o imposto que aqui se estabelece nem é para a divisão das terras, nem para colonização.

O SR. D. MANOEL: — É para chamar braços livres.

O SR. VERGUEIRO: — Poderá chamá-los, porém muito indiretamente, porque mais facilmente hão de vir os colonos para um país que tenha boas estradas, bons portos, etc.

O SR. D. MANOEL: — É isso mesmo; vai-se chegando.

O SR. VERGUEIRO: — Mas isso é muito indireto. Eu já disse que todas as coisas na sociedade têm sua relação, que se auxiliam reciprocamente; mas relação direta é que eu disse que não tem absolutamente; o objeto é inteiramente diverso. Aqui tratamos da divisão das terras, e de colonização; se é necessário, para preencher estes dois fins, estabelecer um imposto, aprová-lo-ei; mas esse é para outra coisa, é para melhoramentos das províncias. Eu creio que o estrangeiro, quando chegar há de querer antes ver uma cidade bem edificada, do que um agregado de choupanas; portanto, segundo a idéia do nobre senador, vamos edificar cidades. Eu creio que nós precisamos de colonização para fazer estas coisas, para estes melhoramentos; devemos fazer algum sacrifício para que venham os colonos. A maior necessidade que nós temos é de braços de trabalho, porque o trabalho é a riqueza; deles precisamos para fazer as estradas e os outros melhoramentos que se querem nas províncias; devemos chamar primeiramente os colonos para isso sobre tudo. Os fins não justificam os meios, esta é a minha doutrina, embora alguns professem outra.

O SR. D. MANOEL: — Mas o nobre senador preparou primeiro boas casas, plantou café para chamar os colonos.

O SR. VERGUEIRO: — E o que deve fazer o governo? É auxiliar esses e outros meios. Eu preparei casas, sim, senhor, e estimarei que o governo se preste a auxiliar aquelas que adotarem o meu plano? Fazer obras públicas para chamar os colonos será muito bom; mas melhor é chamá-los para com eles fazermos as obras públicas; nem cabe aqui tal objeto. Eu desejo muito os melhoramentos materiais, desejaria que o tempo que se perde na política se empregasse neles (*apoiados*); desejaria que o dinheiro mal gasto na política se empregasse proficuamente nesses objetos (*apoiados*); estabeleçam-se embora impostos para eles, mas sejam fundados em justiça.

Note-se, senhores, que este imposto de 100 rs. por cada quadrado de cem braças de terras vai importar em muitos milhares de contos. Eu creio que um terço da superfície do Brasil tem dono. Na província do Rio talvez não haja porção de terreno de que alguém não se diga dono; em S. Paulo não há a quarta parte das terras que não

tenha donos. Na província de Minas creio que ainda menos, etc. Portanto, é uma superfície muito extensa sobre a qual se tem de pagar. Se se compreendesse toda a superfície do Brasil, o imposto andava por 20,040:000\$rs.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Aprendo agora muito com esse cálculo.

O SR. VERGUEIRO: — Eu reduzo-o. Mas digo que a pagarem todas as terras o imposto, andava nesta bagatela. Oxalá que pudesse produzir muito mais; mas queria que produzisse com igualdade e justiça. É para onde eu chamo a atenção do senado, é para a igualdade e para a justiça. Essa igualdade absoluta e metafísica da superfície degenera em uma desigualdade muito censurável a respeito do imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Nessa parte tem razão, no mais não.

O SR. VERGUEIRO: — Essa desigualdade é muito grande. Considere o senado quanto vale aqui uma légua de terras, e quanto vale em Goiás ou Mato Grosso. Não é possível que os proprietários nestas últimas províncias possam pagar tal imposto; em tal caso fica-lhe mais cômodo largar as terras do que pagar um imposto que aliás para outros lugares é muito brando. É para isto que chamo a atenção do senado. A aplicação que se lhe dá para os melhoramentos materiais das províncias é também outro vício, porque os impostos para tais fins pertencem às assembléias provinciais.

Eu já produzi estes argumentos a primeira vez que falei; mas não ouvi nada que os atenuasse, nem sei o que se possa dizer que atenua a injustiça do imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, eu ouvi com muita atenção, e até com prazer, ao nobre senador por Minas que acaba de sentar-se. Ouvi-o com muito prazer, porque, concorrendo (o que lhe agradeço) para esta discussão, atendeu ao que eu humildemente submeti à consideração do senado na sessão antecedente.

Eu declarei, quando esta matéria foi posta em discussão, que ela era grave, porque tinha uma base odiosa, qual a da imposição que se propunha; e que isso era motivo bastante para que devêssemos medita-la bem. Eu pedi a cada um dos nobres senadores que francamente se exprimissem a respeito do imposto em discussão, e o nobre senador pela província de Minas, mesmo na sessão de anteontem, atendeu ao meu pedido, tomando logo parte na discussão; e hoje ocupou-se muito particularmente com a doutrina do artigo. Eu lhe agradeço portanto; e com prazer vi que ele se prestara a esse serviço que julgo público. Entretanto, Sr. presidente, as razões que ouvi ao nobre senador de modo nenhum abalaram-a convicção que eu tenho de ser

conveniente a imposição territorial, bem que lhe ouvisse ao mesmo tempo argumentos de muita valia contra a base adotada para a mesma imposição; argumentos que eu não desconheço que já foram feitos e desenvolvidos nas anteriores discussões, e que até certo ponto me moveram, como membro da comissão externa, a alterar e modificar o imposto admitido no projeto primitivo; porque, como tenho dito ao senado, e não cessarei de repeti-lo, o meu propósito, o meu desejo, o meu fim único neste negócio, é atinar com o melhor, para que façamos obra digna de nós, que seja útil ao nosso país.

As razões que eu ouvi ao nobre senador, e que todavia não me demovem do propósito em que estou, são as seguintes: que o imposto, além de desigual (disto tratarei em último lugar) era inconstitucional; que a assembléia geral arrogava a si como que uma espécie de tutela a respeito das províncias; que a aplicação especial dada ao imposto não era bastante para que fechássemos os olhos à odiosidade e desigualdade do mesmo imposto; e, finalmente, que bom seria que tratássemos seriamente dos melhoramentos materiais das províncias, mas que não saíssemos das raias das nossas atribuições.

Sr. presidente, eu estou persuadido de que não só pela atribuição que incumbe à assembléia geral cumulativamente com as assembléias provinciais de promover a colonização e a catequese (*apoiados*); podemos constitucionalmente estabelecer este imposto, que tem por fim promover a colonização, como até o devemos fazer em cumprimento de uma obrigação importantíssima que temos, e vem a ser, a de indicar não só às assembléias provinciais, como a todo o país, qual o caminho que se deve trilhar para conseguir-se o fim que todos desejam, de melhorar a sua situação, promovendo o que vulgarmente se chama melhoramentos materiais do país. Nós temos obrigação, como representantes, não desta ou daquela província, mas como representantes do país, de aconselhá-lo, de mostrar-lhe o caminho que mais lhe convém seguir. Esta obrigação, que no meu conceito seria suficiente para autorizar o estabelecimento do imposto, junta à atribuição constitucional que temos, e já lembrada pelo meu nobre colega pelo Rio Grande do Norte, seriam bastantes para justificar a constitucionalidade do imposto.

O que é promover a colonização, senhores? . . . Não é porventura mandar abrir vias de comunicação? Há colonização possível sem que o colono que chega ao país ache meios de se transportar à terra que comprou, ao lugar que tem de habitar e de aproveitar? Qual é o motivo por que a colonização prospera tanto nos Estados Unidos? Não é em virtude dessa multiplicidade de canais, de caminhos de ferro, das estradas públicas, enfim, das vias de comunicação que ali existem? Não concorre isso para a facilidade com que o colono, chegando a New York, ou a Boston, transpondo distâncias de centenas de léguas,

chega comodamente à terra que comprou? Essa é a razão por que todos os estados do oeste se acham nesse grau de prosperidade em que os vemos. Nada é pois mais exato do que este princípio, que, quando se trata de abrir vias de comunicação, quando se trata de procurar meios para obter esses melhoramentos materiais nas províncias, e no país em geral, promove-se da maneira a mais eficaz, da maneira a mais direta, a colonização. E o imposto que tem essa aplicação, cujo produto deve ser exclusivamente empregado na abertura e construção dessas vias de comunicação, pode-se dizer que não tem por fim promover a colonização do país?

Sr. presidente, eu ouvi com muita satisfação uma verdade que nos disse há pouco o nobre senador, isto é, que era melhor empregar nos melhoramentos materiais do país o tempo que gastávamos com a política; e eu acrescentarei, que se tivéssemos aplicado esses milhares de contos empregados na repressão de tantas comoções intestinas, obra de nossas paixões políticas, em tais melhoramentos, achar-nos-íamos hoje em estado muito mais próspero. Mas o que eu deploro é que o nobre senador não tivesse esta linguagem há 20 anos, não tivesse dito esta verdade desde que tem a honra de sentar-se no corpo legislativo.

Vamos às outras razões do nobre senador. Já respondi à da constitucionalidade; quanto à outra, da tutela que nos arrogamos, pelo que já disse, creio ter mostrado que não há aqui pretensão de sermos tutores. Não só o corpo legislativo tem direito de estabelecer impostos para promover a colonização, porque está nas raias das suas atribuições, como, repito, ainda que não tivesse essa atribuição, cabia-lhe o direito e rigorosa obrigação de aconselhar por este meio ao país que arrepiasse carreira, que nos deixássemos dessa política mesquinha desse turbilhão de intrigas que nos tem levado a lutarmos braço a braço, a consumirmos improdutivamente tantos capitais, e a vermos toda a nossa riqueza natural em perfeito estado de abandono; que tratássemos enfim do nosso bem estar material, que as nossas questões políticas têm prejudicado tanto; porque realmente é tempo de nos ocuparmos desse bem-estar, como dele se ocupam as nações e governos do mundo civilizado. Devemos persuadir-nos de que a missão do homem social não é a de melhorar exclusivamente o seu ser moral ou político, deve tratar também de melhorar a sua existência material, e tanto mais quanto esse melhoramento contribui poderosamente para que possa melhorar o seu estado social e político.

Passemos ao que disse o nobre senador sobre a desigualdade do imposto, cuja odiosidade não é diminuída pela aplicação que se lhe dá.

Sr. presidente, não só nesta, como em outras sessões, tem-se apresentado razões, e razões muito poderosas, contra a base adotada

no projeto, isto é, de uma taxa fixa para todas as qualidades de terras, embora se achem situadas na zona do litoral, na zona imediata, ou na zona do sertão. Estou persuadido de que os argumentos fundados nesta desigualdade foram os que mais impressão fizeram no senado nas sessões anteriores, e que o demoveram a rejeitar vários artigos do projeto primitivo que nos veio da outra câmara; assim como estou persuadido de que esses mesmos argumentos, reproduzidos agora pelo nobre senador, hão de ter tido o efeito de abalar a consciência do senado, e provê-lo a vacilar sobre a adoção do imposto com uma base tão viciosa, como disse o nobre senador. Não sendo fácil contestar vitoriosamente a desigualdade da base, cumpre-me todavia responder, em defesa da comissão, que ela, sendo incumbida de emendar o projeto substitutivo do senado, tendo atenção às matérias já vencidas e aprovadas, não lhe cabia fazer senão o que fez a respeito do imposto territorial, isto é, admitir para a discussão a mesma base de taxa fixa que o projeto vindo da outra câmara admitia, limitando-se a desenvolvê-la, de sorte que ficasse um pouco mais modificada, e aguardando da discussão, e do concurso dos Srs. senadores, a emenda de que porventura carecesse. Não presuma o nobre senador que algum dos membros da comissão, ignorava que essa base fosse desigual, ou que fosse o mesmo exigir 90\$000 rs. por légua quadrada de terra no litoral, e nas paragens mais cultivadas, que exigir igual quantia de uma légua quadrada de campos naturais, ou de sertões, ou de uma sesmaria, que, como ele disse, referindo a opinião de um falecido colega nosso, havia custado apenas 100\$000 rs. Não o ignorava de certo; mas a comissão não só se julgou obrigada a atender ao princípio (que aconselhou a base fixa) de não depreciar os terrenos, e de empregar, ao contrário, qualquer meio que pudesse aumentar o seu valor, como também a desatender a certas exagerações, como as de que se serviu agora mesmo o nobre senador.

O nobre senador, para agravar a desigualdade do imposto, para que o senado tenha em horror o mesmo imposto, exagerou-o a ponto de asseverar ao senado que uma légua de terra, à razão de 100 rs. por cada quadrado de cem braças, tem de pagar 90\$000 rs., sem se lembrar de que o projeto estabelece também a taxa de 36\$000 rs. por légua quadrada; sem se lembrar que a terra pode ser de cultura, ou campo natural, ou conter alguma superfície inteiramente inútil para a cultura, ou criação, como a ocupada por águas, rochas, areais, etc.; supôs enfim que toda a terra era capaz de cultura, e cheia de uberdade.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O projeto não diz isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Há de me perdoar; o projeto diz "por cada quadrado de 100 braças nas terras de cultura, 100 rs.; nos campos de criação, 40 rs.; nos subúrbios da cidade, 10 rs.; etc."

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas isso quer dizer terras próprias de cultura, não quer dizer terras de cultura efetiva.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu estou dizendo aquilo que entendo que o artigo exprime.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Exprimiram mal.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Há pois manifesta exageração quando se diz, para atacar a base do imposto, que toda a légua quadrada está sujeita a pagar 90\$000 rs. E não parou aí a exageração do nobre senador . . .

Senhores, para que se avalie quanto foi exagerado o nobre senador, aliás tão refletido, que se tem ocupado tanto desta lei (o que eu torno a agradecer-lhe), que se acha tão habilitado pela sua ilustração e experiência a sustentar uma discussão calma e tranqüila, bastará que eu reproduza uma argumentação de que ele acaba de servir-se contra o imposto. Figurou ele, em primeiro lugar, que metade da superfície do Brasil se achava ocupada e possuída; e, em segundo lugar, calculou que o imposto territorial de toda a superfície produziria uns 24 mil contos! Sr. presidente, eu dei-me a todo o trabalho que me foi possível, para formar um cálculo aproximado do imposto territorial que o projeto admite; consultei alguns livros e alguns homens especiais que me pudessem inteirar sobre a matéria. Começando por querer saber qual era a superfície do Brasil, o que me pareceu mais razoável foi o cálculo do célebre barão de Humboldt, feito há mais de 40 anos; calculou ele a superfície do Brasil em 356,896 léguas quadradas de 20 ao grau, que reduzidas a léguas portuguesas de 18 ao grau, dão 231,206. Não me pareceu que fosse mais razoável o cálculo feito por outros geógrafos e estatísticos, nem mesmo o de Mc. Culloch; que estima a nossa superfície em 2,300,000 a 2,700,000 milhas inglesas, e que não duvida asseverar que talvez nem 2 por cento da mesma superfície esteja aproveitada, embora calcule o mesmo Mc. Culloch a nossa população em 7 milhões. Ora, admitido o cálculo do barão de Humboldt, pergunto ao senado se não é grandíssima exageração supor o nobre senador que metade da superfície do Brasil achasse ocupada? Refletiu o nobre senador na imensa extensão que deve ter a metade da superfície de 256,896 léguas quadradas, e no grande número de milhões de habitantes necessários para a ocupação dela? Decerto não é possível haver maior exageração do que dizer o nobre senador que metade da superfície do Brasil está possuída.

O SR. VERGUEIRO: — Eu falei em um terço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Ouvi dizer-lhe metade, mas admito a correção; e embora não tenha meio algum de verificar com exatidão a extensão ocupada, ou possuída, atrevo-me a negar que mesmo um terço da nossa superfície esteja ocupado.

Para calcular, pouco mais ou menos, o produto do imposto, recorri ao auxílio de homens especiais, como o nosso colega, e meu amigo o Sr. Baptista de Oliveira. Nada, porém, podemos conseguir que pudesse servir para o que tínhamos em vista, por falta de dados, aliás essenciais, para o mesmo cálculo; e tenho a convicção de que, nas circunstâncias em que nos achamos, não é possível que alguém o faça. Sendo isto assim, não é, senhores, outra exageração grandíssima da parte do nobre senador, o ter orçado em 24 mil contos o produto do imposto, sem dúvida para dar certo ar de ridículo à opinião que sustenta o mesmo imposto? Estou certo que o nobre senador não pode sustentar que o imposto dará 24 mil contos sem postergar todas as regras da estatística, sem pôr de lado todos os princípios, os mais gerais e ordinários, da chamada ciência estatística.

O SR. VERGUEIRO: — Eu disse que no caso de que todo o território pagasse.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Mas então como deixa o nobre senador de subtrair da extensão do território que deve pagar o imposto a extensão ocupada pelas águas, pelas rochas, picos inacessíveis, e areais, em fim terras absolutamente estéreis, que em nenhum país pagam o imposto territorial? Países há em que essa subtração vai além de 25 por cento da superfície total. Os países mais cultivados e povoados do mundo apresentam de quando em quando certa extensão de terrenos completamente estéreis; a própria Inglaterra tem terrenos que não podem ser aproveitados, porque seriam rebeldes a todos os esforços da arte e do trabalho humano. A ninguém será dado orçar o produto deste imposto, senão à vista de dados, que aliás não temos, para poder avaliar a superfície sobre que deva recair o imposto, e para determinar nessa superfície qual a extensão das terras de cultura, das dos campos de criação, etc., porque estão sujeitas a diferentes taxas. Se porém isso não é possível, se o que disse o nobre senador não se compadece com regra nenhuma de estatística, como veio aqui falar-nos em 24 mil contos, e lançar sobre o projeto essa espécie de ridículo? Não é assim que se deve argumentar.

Agora, pelo que toca á desigualdade da base do imposto, eu não desconheço que alguma razão tem o nobre senador no que tem alegado contra ela nesta sessão e em outras. Pode-se argumentar contra essa desigualdade com grande fundo de razão e de justiça. Foi por estar convencido disso, que eu, no começo da discussão, invoquei o auxílio poderoso de todos os nobres senadores, pedindo-lhes que se exprimissem sobre a conveniência do imposto, que cada um dissesse francamente o que entendia, a fim de depararmos com o meio de acabar com essa desigualdade, ou pelo menos de atenuá-la. Eu tenho esperança de que agora mesmo a discussão se circunscreva a esse ponto. Tratemos de estabelecer um imposto territorial módico, para os

melhoramentos materiais do país, que possa ser aceito, e facilmente pago pela população. Creio que quase todos os nobres senadores, com pequeníssimas exceções, admitem a conveniência de um imposto módico, cujo produto seja exclusivamente aplicado aos melhoramentos materiais, e sobretudo às vias de comunicação; que todos reconheçam que tais melhoramentos hão de concorrer, não indiretamente, mas muito diretamente, para que se promova a colonização do país, e o aproveitamento das nossas terras. Se todos reconhecermos que isto é conveniente e útil, vamos tratar de adotar uma base que salve toda a desigualdade que possa ser qualificada como clamorosamente injusta pelo nobre senador por Minas. Cada um de nós ofereça o seu arbítrio, e, para dar o exemplo, começarei eu por oferecer um, que, digo-o já, não o tenho pelo melhor.

Eu proponho que a base seja 1/4% do valor que a terra tiver na geral e comum estimação; que para se levar a efeito o lançamento deste imposto, quando começar a execução da lei, e o governo tiver dado as instruções convenientes, se estabelecerá em cada município uma autoridade, ou uma comissão encarregada de fazer o registro de todas as terras possuídas, sob declaração dos respectivos proprietários, que devem indicar a extensão de terreno que têm, e o valor em que o estima; a comissão, à vista desta indicação, calculará o imposto que cabe a cada um. Feito este registro, fico persuadido de que teremos metido uma lança em África, que teremos alcançado uma grande vantagem, e feito um extenso caminho para a organização de um cadastro, e para a ulterior adoção de outras medidas conducentes ao estabelecimento final de uma taxa territorial. Eu estou persuadido, Sr. presidente, que segundo a base que proponho, o imposto vem a ser igual e módico.

O SR. VALLASQUES: — É pesado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu vou tranquilizar o nobre senador pela Bahia. Sendo a taxa de 1/4% a propriedade que o nobre senador nos disse custara 40 contos pagaria 100\$ somente.

O SR. VALLASQUES: — É pesada.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Nem isso lhe convém? É pesada? . . . Enfim, vou aventurar-me, serei o primeiro a oferecer um arbítrio; se V. Ex^a permite, mando já minha emenda; é um artigo substitutivo do art. 18, e supressivo do art. 19. Quanto ao art. 20, hei-de pô-lo em harmonia com esses. Já tenho as emendas preparadas.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão está adiada pela hora.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): — Sr. presidente, o regimento manda que às 10 horas se abra a sessão, e que não se reunindo número suficiente até às 10 1/2, se faça a chamada. Depois mandou o regimento que os trabalhos se prolonguem por tanto tempo, quanto for necessário para preencher as 4 horas, contadas da hora em

que se abriu a sessão: mas o que é que se faz desgraçadamente? Hoje marquei pelo relógio, a chamada levou um quarto de hora a fazer-se; por consequência só às 10 e 3/4 é que começaram os trabalhos. Se isto continuar assim, nada poderemos fazer, como não temos feito até agora. É por esta razão que eu reclamo a exata observância do regimento. Ainda nos faltam 3/4 de hora, que o Sr. visconde de Abrantes podia aproveitar na discussão da matéria; esta discussão muito ganhava com isto. Desgraçadamente perdemos este tempo.

O SR. PRESIDENTE: — Amanhã lerei ao nobre senador os artigos do regimento a este respeito, para lhe mostrar que não está ao fato da sua disposição.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, acrescentando a primeira e segunda discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão; e, depois do meio-dia, a terceira discussão do projeto — G — sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

44. 24 de julho de 1850, Vol.5, pp.451-471.

Deste modo as nossas diferentes localidades não têm meios de se pronunciarem por essas divisões; e queremos nós assim fazer esquecer os interesses das localidades? Pois os nobres senadores que acreditam que os interesses provinciais, que esse provincialismo pode ter influência sobre o nacionalismo, que acreditam que o patriotismo provincial pode rivalizar com o patriotismo nacional, querem assim destruir os interesses das localidades? Não creio que isto seja uma boa política.

Julgo muito conveniente, Sr. presidente, que se crie uma província em Curitiba. Na minha opinião muitas outras províncias se devem criar: a província de Minas dá três províncias; na província da Bahia, talvez mesmo na costa, se possa criar uma nova província; mas, pelo menos no sertão, a comarca de S. Francisco, unida com a comarca da Boa Vista em Pernambuco, e unida com algumas outras comarcas da margem esquerda do rio de S. Francisco, deve formar uma outra província; essas localidades são ingovernáveis, principalmente a comarca da Boa Vista, que dista da capital de Pernambuco para mais de duzentas léguas; por conseguinte é conveniente que tenham sua administração local. Já por vezes se tem falado na criação de uma província nessas localidades; até recorde-me de um projeto que um nobre senador pela província do Ceará organizou a este respeito, projeto que, a meu ver, só tem o defeito de colocar o centro da província fora daquele ponto que lhe é natural, que é as margens do rio de S. Francisco, ou de algum de seus confluente. Eu portanto, Sr. presidente, em qualquer outra ocasião em que se apresente projetos de criação de províncias, hei de votar por eles; mas não quereirei acumular interesses contrários ao projeto para que caia, e por isso, por enquanto, voto pelas duas criações de que tratamos, que são as mais necessárias; porque, além da conveniência de boa administração que apresentam, têm em seu favor a conveniência da nossa defesa externa: são duas localidades que são limítrofes, uma com dois Estados, e a outra com quatro ou cinco.

Voto portanto a favor do projeto e da emenda aditiva.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão, e prossegue a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com a respectiva emenda da comissão externa.

É lida e apoiada, e entra em discussão conjuntamente, a seguinte emenda oferecida pelo Sr. visconde de Abrantes:

Art. 18. "Seja redigido assim: — Fica estabelecido, desde o 1º de julho do ano que se seguir a publicação desta lei, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos, na razão de um quarto por cento

do valor que tiverem as terras na geral e comum estimação. O art. 19 seja suprimido. — *Visconde de Abrantes.*”

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, voto pela supressão do artigo. Se se tivesse conservado o imposto que veio na lei da câmara dos deputados, talvez que eu continuasse a mantê-lo; mas como apresentou-se uma alteração, e uma alteração para muito mais . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — E na terceira discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — . . . hei de votar antes pela supressão do artigo do que por essa alteração, ou seja como está concebida nas emendas que estão em discussão, ou seja como se acha concebida na nova emenda agora apresentada à mesa.

No projeto que veio da câmara dos deputados se estabeleceu o imposto de 500 réis por cada meio quarto de légua quadrado, e esse imposto era mui pequeno, não afetava tantas pessoas como vai afetar esse novo imposto; primeiramente porque não compreendia os possuidores de menor quantidade de terras que de meio quarto de légua quadrado; e em segundo lugar, porque esse imposto era muito mais módico. A comissão externa, porém, substituiu por esse imposto o de 100 réis por cada quadrado de 100 braças. Ora, talvez não se tenha feito a conta do acréscimo feito pela comissão . . .

O SR. COSTA FERREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É ainda mais: o imposto estabelecido pela comissão é quase quatorze vezes maior do que aquele que estabelecia o projeto da câmara dos deputados, isto é, mais de treze vezes maior.

Por sem dúvida, Sr. presidente, que o imposto estabelecido na câmara dos deputados não era um imposto desigual; porém, como era um imposto muito diminuto, essa desigualdade desaparecia, porque podia-se asseverar que todas as vezes que os donos das terras tratassem de cultivá-las, poderiam pagar o imposto sem grande sacrifício; mas o imposto estabelecido pela comissão externa, conservando a mesma desigualdade, é muito maior, e conseqüentemente pode muitas vezes recair sobre pessoas que não o possam pagar.

É certo, Sr. presidente, que o fim deste imposto territorial é também impedir de algum modo que os grandes proprietários conservem muitas terras incultas, porque pessoas há que, sendo possuidoras de muitas sesmarias, com o título de posse, se dizem possuidoras de seis e oito léguas de terras; e, se é em campo de criação, quatorze e vinte léguas . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Há um que possui duzentas léguas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Nisso há exageração; nem são tantas léguas, nem é um só indivíduo que as possui, é uma família inteira composta de centenas de pessoas.

O SR. COSTA FERREIRA: — É um homem com doze filhos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sei provavelmente quais são as terras de que fala o nobre senador; são umas possessões nas margens do Paraná; mas essas possessões não têm duzentas léguas, como disse o nobre senador, nem pertencem a uma só pessoa.

Mas, Sr. presidente, parece que eu dizia que este imposto tem por fim evitar que muitas pessoas, fazendo-se possuidoras de grande quantidade de terras, deixassem de cultivá-las; aqueles que nenhum proveito teriam das terras de que estavam de posse, sem dúvida custariam a pagar um imposto, por muito diminuto que fosse, mas aqueles que tirassem, ou pela cultura ou pela criação, proveito real das terras, dar-se-ia, sem dúvida, por muito contentes de legitimarem suas possessões à custa de um imposto tão módico, como aquele que se estabeleceu no projeto da câmara dos deputados; mas esse imposto, sem dúvida, não era igual, porque não atendia à uberidade das terras, e somente à sua superfície. Porém o que fez a comissão? Porventura atendeu à uberidade das terras? Atendeu simplesmente à sua superfície e à sua colocação, como seja o subúrbio das cidades (uma coisa que ainda não está definida), margens dos rios, estradas, etc. Quanto aos subúrbios, estabeleceu-se um imposto excessivo; se este imposto compreende os engenhos de açúcar, porque não há engenhos menos férteis do que os estabelecidos daqui a Santa Cruz, nos quais um fazendeiro que tem trezentos escravos apenas pode fabricar, proporcionalmente, poucas arrobas de açúcar; e nas terras de Pernambuco, sobre as quais não haveria maior imposição do que a estabelecida no § 1º, os engenhos que possuem sessenta escravos dão para cima de três mil pães de açúcar, que correspondem a nove, dez mil ou mais arrobas; e no entretanto o possuidor dos subúrbios pagaria mais do que o possuidor de Pernambuco.

Senhores, uma vez que os nobres autores deste projeto quiseram separá-lo do projeto da Câmara dos deputados, e quiseram procurar igualdade, não podiam achá-la nas regras que estabeleceram, porque essas regras são muito falíveis. Uma dessas regras são as estradas; e pergunto eu, o que são as nossas estradas? São às vezes picadas muito ordinárias; e que vantagem há em ter terras em semelhantes picadas? Pois é isto alguma vantagem que dê valor a essas terras? E demais, não vêm os nobres senadores que a maior parte dessas terras do Rio de Janeiro (para não ir buscar exemplos mais longe), que essas terras que estão perto da Serra, muito embora estejam à margem da estrada, não serão preferíveis a outras mais longe, e separadas da estrada? Depois, os nobres senadores não fizeram diferença alguma: há terras pelas quais os proprietários já pagam muito, as que, por exemplo, são foreiras ou arrendadas; e os nobres senadores lançaram um imposto igual, sem atenderem a esta circunstância: por exemplo, as terras de Petrópolis, que estão à margem da estrada, que

são muito impróprias para a cultura, e que já pagam um foro que se pode chamar pesado, poderão suportar o novo imposto que se quer estabelecer, e um imposto no grau mais elevado, por isso que estão à margem da estrada? Já digo, não posso votar por semelhante imposto; o que veio da câmara dos deputados era mais vantajoso, por ser muito módico e saltar pelas pequenas possessões. Mas, uma vez que não se quis adotar este imposto como vinha da câmara dos deputados, julgo preferível a extinção do artigo que se acha em discussão.

Sr. presidente, o projeto atual trará grandes vantagens se não fizermos outra coisa mais do que pôr limites à usurpação das terras nacionais. Se as terras no futuro houverem de ser vendidas por um preço razoável, que as ponha fora do mercado, isto já dará talvez um fundo avultado com que se poderá animar a colonização de estrangeiros, e se poderá cuidar de outros melhoramentos materiais. Julgo conveniente que se estabeleça um imposto territorial; porém este imposto, para ser justo, é necessário que parta do valor das terras de cultura, salvo se for muito módico, e que se possa suportar, no caso de que não atenda à uberdade das terras. Ora, como a tendência que vejo é para exagerar este imposto, não posso acompanhar os nobres senadores nesta tendência: os mesmos 500 rs. impostos pela câmara dos deputados deviam encontrar dificuldades, e dificuldades graves; mas essas dificuldades se exageram quando se eleva este imposto a quatorze vezes mais do que pretendia a câmara dos deputados.

Mandarei portanto, Sr. presidente, uma emenda de supressão ao artigo. Parece-me conveniente reservar para outra ocasião o estabelecimento deste imposto territorial; não quero comprometer a sorte desta lei, o que acontecerá se porventura passar um imposto tão exagerado como os nobres senadores querem: eu, que desejo pôr limites à usurpação das terras, que desejo estabelecer regras com as quais (sem prejudicar os posseiros e sesmeiros que nos termos da lei adquiriram terras até certa época) se possam embaraçar usurpações futuras, ver-me-ia obrigado a votar contra a adoção da lei. Receoso disto, mando uma emenda de supressão; e me parece que bastante se terá conseguido com a passagem dos artigos que define os direitos dos posseiros e sesmeiros, e com a passagem das outras partes do projeto. Não sou contrário ao estabelecimento de uma imposição territorial, ou qualquer outra que se julgue útil, ou que tenha aplicação para a colonização e melhoramentos materiais. Mas me parece que esta imposição não só será dificultosa de ser arrecadada, e teremos de gastar quase metade de seu produto com a arrecadação, como mesmo me parece que oferece grandes inconvenientes que poderão trazer embaraços à administração. Portanto, mandarei uma emenda de supressão.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão a seguinte emenda do nobre senador: "Suprima-se o art. 18, e suprimam-se os seguintes até 26. Suprima-se o art. 28. — *Carneiro Leão.*"

O SR. VERGUEIRO: — Primeiramente devo notar que esta emenda supressiva é relativa às novas emendas, e essas emendas referem-se aos arts. 18 e 19 do projeto G: suprimidas elas, ficam restabelecidos esses dois artigos que passaram em segunda discussão. (*Lê os artigos.*) Pareceu-me conveniente advertir isto, porque se podia julgar que a supressão se estendia aos artigos do projeto G, quando não se trata de suprimi-los, mas só de rejeitar as emendas.

Eu votarei pela supressão, porque a nova emenda que se apresenta não me parece razoável; quero dizer, o imposto é ainda muito alto. Parece à primeira vista que 1/4% é coisa muito pouca, mas note-se que este 1/4% é relativo ao valor da propriedade, e pagar 1/4% sobre o valor da propriedade, é talvez pagar mais de 5% sobre o rendimento, o que é decerto um imposto muito exagerado e não suave, como se desejava que ele fosse, e como poderia ser admissível neste caso. Um terreno do valor de 400\$000, por exemplo, pagaria de imposto 1\$000; vejamos agora qual é a relação deste imposto com a renda desse terreno. A renda de 400\$000 empregados em terras? Nunca se pode calcular em mais de 5%, e isto mesmo já é excessivo. Em todos os países sempre a renda das terras está muito abaixo das outras rendas, por isso que é mais sólida, mais constante, mais permanente, mais inalterável; creio que já é uma base muito alta avaliar a renda das terras entre nós em 5%, que corresponde a 20\$000 em 400\$000, e está em relação ao imposto (1\$000) como 20 para 1, isto é, o imposto corresponde a 5%, da renda avaliada muito alta.

Portanto, tendo-me eu declarado contra as novas emendas da comissão externa, e não podendo admitir a nova emenda que se apresentou, o que me resta é votar contra todas as emendas, ou pela supressão delas. É isto o que tenciono fazer.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, prestei toda a atenção ao discurso do nobre senador pela província de Minas Gerais, ouvi as razões com que o nobre senador combateu as emendas ao art. 18 oferecidas pela comissão externa, e quando eu esperava que o nobre senador apresentasse algum artigo modificando o imposto territorial, ou estabelecendo nova base para ele, com grande pasmo ouvi ler uma emenda suprimindo inteiramente o art. 18, e por consequência destruindo uma das principais partes do projeto em discussão. E se acaso não passar alguma coisa relativamente ao imposto territorial, eu estou convencido de que as disposições do projeto não preencheram o grande fim que ele tem em vista, que não é por certo extremar o domínio

público do particular, como se disse, pois que é esse apenas um dos meios que emprega o projeto para conseguir o dito fim.

O SR. VERGUEIRO: — Eu considero-o o principal fim.

O SR. D. MANOEL: — Pois eu não; porque, senhores, de que nos serviria extremar o domínio público do particular, se porventura não lançássemos mão desse domínio público em benefício da colonização.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois o imposto é estabelecido sobre as terras de domínio público, ou sobre as de domínio particular?

O SR. D. MANOEL: — Perdoe o nobre senador, eu logo responderei a esse ponto, e creio que o poderei fazer satisfatoriamente.

Se acaso, dizia eu, não aproveitássemos as terras de domínio público para as vender, e com o produto delas trazer braços livres para o país, de pouco serviria separar o domínio público do particular. Mas se eu mostrar que a colonização não se realizará sem que nós preparemos os meios de atraí-la, se eu provar que inútil será expor à venda terras devolutas, se os Europeus não tiverem a convicção de que nas províncias do império há vias de comunicação, há melhoramentos tais, que lhes seja fácil achar sabida para os produtos das terras que cultivarem, e mercados aonde os vendam, tenho mostrado que o projeto não satisfaz aos fins principais que teve em vista, que são promover a agricultura dando-lhe braços livres, e por consequência terei provado que o nobre senador com a sua emenda lança por terra uma das bases do mesmo projeto.

E na verdade, Sr. presidente, se o nobre senador é o primeiro que quer uma imposição territorial se o outro nobre senador também pela província de Minas concorda nessa idéia, por que, senhores, não apresentam eles outra base para o imposto territorial que seja menos pesado à agricultura? Pois é com a supressão do artigo que se obtém esse *desideratum*? Certamente que não. Entendia portanto que, uma vez que os nobres senadores estão convencidos da necessidade de uma imposição territorial, mas debaixo de bases diferentes daquelas que estão consignadas no artigo em discussão, aos nobres senadores corria a obrigação de mandar emendas neste sentido.

O nobre senador pela província de Minas, discorrendo largamente sobre a desigualdade do imposto, alegando mesmo que ele é vexatório, chegou até o ponto de figurar hipóteses que nem de longe passaram pela mente dos membros da comissão; chegou até a estender os subúrbios do Rio de Janeiro a Santa Cruz, e então disse: "Pois vós quereis lançar um imposto de 1\$ rs. sobre cada braça quadrada de terrenos desde o Rio de Janeiro até Santa Cruz, por exemplo?" Se a comissão tivesse tal coisa em vista, decerto que sustentava uma doutrina contrária a todos os princípios, contrária à boa razão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E o que é que ela tem em vista? O que é subúrbio? . . .

O SR. D. MANOEL: — Logo falaremos sobre isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É o arbitrário em matéria de impostos.

O SR. D. MANOEL: — Não senhor, nos regulamentos do governo se há de declarar com precisão o que é subúrbio para a cobrança do imposto. Não é possível fazer uma lei tão extensa que desça a todos os pormenores, que atenda a tudo. Mas nunca poderia ser a mente da comissão estender os subúrbios até uma distancia de 11 léguas no Rio de Janeiro. Direi porém ao nobre senador que me pergunta o que é subúrbio que nós entendíamos que estas famosas chácaras próximas do Rio de Janeiro, que dão a seus donos consideráveis lucros, como o nobre senador não ignora, entendíamos, digo, que estas chácaras podem pagar o imposto sem o menor gravame. Note o senado que a comissão andou neste caso com tanta circunspecção que fez grande diferença entre os subúrbios da capital do império, e os das capitais das províncias da Bahia e Pernambuco, sendo o imposto de dez réis por cada braça quadrada para aqueles, e para estes, dois réis.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Por cada braça dos subúrbios da capital, 10 rs.; não se importa que o terreno seja foreiro ou não.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador fala em terrenos foreiros; pois os terrenos do Rio de Janeiro, que pagam foro, estão tão sobrecarregados como diz o nobre senador? E se pagam foro, não sabe que eles dão grandes lucros a quem os têm arrendados?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois não . . . Não sei como não têm apodrecido de ricos os tais possuidores desses terrenos; a maior parte são miseráveis.

O SR. D. MANOEL: — Eu vejo o contrário, vejo que qualquer pequena chácara nos arrabaldes desta cidade sustenta a famílias inteiras; e se a chácara é maior, não dá só para comer, como para edificar bons predios; é com essas ninharias, como disse o nobre senador, que parece que nada valem; é com o produto das alfaces, das couves, dos repolhos, etc.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Onde viu isso?

O SR. D. MANOEL: — Aqui no Rio de Janeiro.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não viu tal. Qual é o indivíduo que tira da venda das alfaces e dos repolhos com que edificar casas?

O SR. D. MANOEL: — Eu não digo que seja só com isso; falo em geral de todos os produtos de cultura dessas chácaras. Ora, não é por certo este pequeno imposto que há de perder os foreiros, uma vez que eles cultivem as terras aforadas. Mas quero supor que o imposto seja exagerado, que seja mesmo vexatório, pois não há meio termo, não se pode remediar o mal senão com a supressão dele? Pois os nobres senadores reconhecem que é necessário um imposto; e se hão de concorrer com suas luzes para que ele se estabeleça com o menor

gravame possível, remedeiam o mal, suprimindo-o por uma simples emenda?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Nós não podemos iniciar no senado sobre imposto.

O SR. D. MANOEL: — Pois porventura o senado foi que iniciou este projeto? Não veio ele da câmara temporária com o imposto? Se acaso no projeto que veio daquela câmara não viesse estabelecida semelhante imposição, teria força o argumento do nobre senador.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não entendeu qual era o argumento, por isso é que está falando assim.

O SR. D. MANOEL: — Nem se pode entender com facilidade quando falam seis e oito senhores ao mesmo tempo.

O nobre senador por Minas até nos falou nos terrenos de Petrópolis, dizendo: "Como se quer lançar um imposto tão exagerado sobre uma terra que é estéril, que nada produz?" Ora, senhores, para que se quer terras que nada produzem, que são estéreis? Quem tem uma propriedade em Petrópolis é de ordinário para ir tomar ares, não é para cultura; é um terreno apenas suficiente para uma casa pequena, um jardim e pequena horta, etc. Portanto muito módico será o imposto que se pagar em Petrópolis por esses terrenos. Não tem pois força alguma esse exemplo trazido pelo nobre senador. E demais, se essas terras são improdutivas, repito, para que as compraram, para que as possuem? Eu já declarei, senhores, que se estivéssemos em outras circunstâncias, não concorreria com o meu voto para nenhuma imposição nova sobre a agricultura, até já disse ao senado que tinha idéias contrárias; entendo que se deve aliviar a agricultura de alguns impostos que sobre ela carregam; mas também atento para o estado do país, e vejo que sem braços livres vamos muito mal, e então sou forçado a recorrer a um imposto territorial, na esperança de que este novo sacrifício será amplamente compensado pelos benefícios que dele devem derivar.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

Espero que com as vias de comunicação, e outros melhoramentos materiais que as províncias hão de experimentar em consequência da renda do imposto que há de ser aplicada unicamente para elas em proporção da quota com que concorrem, elas poderão conseguir braços livres com muito mais facilidade do que os conseguiriam permanecendo as coisas no estado em que se acham.

Senhores, desenganemo-nos, para o país não vêm braços livres enquanto não fizermos em grande escala o que fez o nobre senador pela província de Minas na sua fazenda em S. Paulo. Eu, na sessão de sábado, já invoquei o testemunho do nobre senador, e hoje de novo o invoco. O que fez S. Ex^a, quando mandou buscar colonos? Já tinha grandes plantações de café, e casas para eles morarem, de sorte que,

quando esses colonos chegaram à fazenda do nobre senador, acharam além do bom acolhimento, sofríveis habitações, muito café plantado, de maneira que logo principiaram a colher; e ouvi dizer ao mesmo nobre senador que alguns deles já têm somas não muito pequenas.

Aí está explicada a razão por que essa colônia floresce. Ora, isso que o nobre senador fez em ponto pequeno na sua fazenda, deve-o fazer o império em grande escala se quiser ter colonos: há de primeiramente preparar habitações com algumas comodidades, ter estradas abertas por onde os colonos possam transportar facilmente seus produtos para o mercado, e outros melhoramentos materiais, sem os quais ninguém deixa a sua pátria para vir habitar nos sertões entre feras.

Foi por esta razão que a comissão, vendo que a lei das terras tendia a chamar braços livres, e que eles não viriam sem fazermos nas províncias os necessários melhoramentos materiais, e convencida de que não havia rendas disponíveis para tais melhoramentos, entendeu que devia pedir mais esse sacrifício à lavoura; entendeu que uma vez que os braços livres eram indispensáveis, uma vez que eles não vinham para o país sem acharem tais ou quais cômodos, que indispensável era que nós os preparássemos, por meio de um imposto cujo produto tivesse aplicação especial de que tratam as emendas que se discutem. Mas, senhores, se as províncias não têm rendas para fazer esses melhoramentos, sem os quais não julgo possível colonização alguma (se eu quisesse confirmar o que acabo de dizer com fatos, com exemplos, não me faltarão nas nações que são mestras nesta matéria), suprimindo o imposto territorial, como quer o nobre senador por Minas na emenda que mandou à mesa, o projeto para mim tem muito pouca importância. Senhores, quer o nobre senador que o país vá depender extraordinárias somas com a divisão do domínio público do particular, sem que esteja certo de que essas somas hão de ser produtivas pela venda das terras, e introdução de braços livres? Querá o nobre senador isto? Ou porventura, senhores, o fim do projeto é extremar o domínio público do particular? Não, o fim do projeto é promover a agricultura, e o meio é a vinda dos braços livres, mas a vinda de braços livres por meio da venda das terras; e como isso se não pode fazer sem se extremar o domínio público do particular, sem se saber o que se há de vender, segue-se que essa venda é meio, não é fim. O fim é um só, os mais são meios. Se quiserem chamar fim a essa divisão de domínios é indiferente; mas se é fim, não é isolado, e pouco resultado terá: e o outro não se conseguir, isto é, a vinda de colonos; e repito, se não prepararmos as províncias para receberem esses colonos, nunca teremos colonização, andaremos aqui a fazer leis de decepções, como disse o nobre senador pelo Ceará. Argumen-

ta-se mais com a razão, conhecida de que o imposto deve ser igual. Ora, eu não sei qual é o imposto igual, não sei como em um país nascente como o nosso, onde não há nenhuns dados estatísticos, se possa estabelecer um imposto com essa igualdade que quer o nobre senador. Pois, senhores, quando se lança um imposto de 1%, por exemplo, sobre o valor das terras, esse imposto é porventura tão igual para o pobre como para o rico, apesar de cada um pagar em razão dos seus haveres? Pois um homem que tem, por exemplo, 100 braças em quadro, que lavra com seus braços, que às vezes está individado, pagando 1%, paga porventura o mesmo que aquele que tem 100 braças, e suficiente escravatura para as cultivar? Pois há aqui igualdade, senhores? Era necessário estabelecer-se uma regra; mas não se invoque essa igualdade de que nos fala o nobre senador, igualdade que não existe nunca. Não há, repito, igualdade entre o imposto que paga o rico, e o que paga o pobre, posto que seja na proporção do que cada um tem. A igualdade de impostos não passa de um tema, que na prática falta completamente.

Ainda vieram os nobres senadores com um argumento respondido, de que há sesmarias que valem tanto, ou ainda menos do que o imposto que pesará sobre elas. Eu não sei se isso é exato. Há muitos homens que se têm apropriado do terreno alheio, que não o têm cultivado e beneficiado, e que dirão: "Isto nada me custou, tenho uma légua de terra, não a posso cultivar, quem sabe se algum dia me disputarão; portanto, se achar quem me dê 100\$ ou 90\$ rs., vou vendendo e o comprador lá se haverá depois como quiser". Eis como se explicam essas léguas de terras a 90\$ rs. Pois, senhores, qual é no Brasil a légua de terra que vale só 90\$ rs. Nem a mais estéril, porque não julgo que uma légua de terra seja tão estéril, que não tenha uma porção suscetível de cultura. Mas quero supor que há terra estéril que não vale nem 90\$ rs. a légua, para que querem continuar a ser senhores dessas terras? Não as cultivam, nada valem, pois então entreguem-nas à nação, e ela as beneficiará, ela tirará delas algum lucro, vendê-las-á pelo preço mínimo marcado na lei.

A doutrina do artigo não tem por fim, como se disse, obrigar os sesmeiros e posseiros a cultivarem suas terras; tem por fim, como tenho provado, promover os melhoramentos materiais das províncias. Parece que o nobre senador quer tornar o imposto odioso, inculcando-o como um castigo que se dá aos sesmeiros e posseiros que não cultivam as suas terras. Se acaso com efeito se estabelecesse um imposto unicamente para punir os sesmeiros e os posseiros que não cultivam suas terras, que não fazem caso delas, que somente querem ter o prazer de dizer: "Possuo tantas léguas de sesmaria", então o imposto seria muito odioso. Mas este não é o fim. O fim é criar uma renda, para com o produto dela beneficiar as províncias do império,

fazer os melhoramentos materiais mais indispensáveis para que os colonos da Europa se resolvam a vir com facilidade. É necessário considerá-lo por este lado, o mais tudo é sofismar o imposto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Isso é que é sofismar.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador é que o sofismou; quis causar uma impressão extraordinária no senado, obrigá-lo a votar já contra o imposto e pela emenda de supressão . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — . . . não querendo considerar o imposto debaixo do seu verdadeiro ponto de vista.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Falso ponto de vista.

O SR. D. MANOEL: — Do verdadeiro, porque o nobre senador não pode saber do fim com que estabelecemos a doutrina do art. 18 melhor do que os membros da comissão. O nobre senador pode encarar o imposto desse modo; porém a comissão tem outra coisa em vista. Observe o nobre senador que nós não apresentamos este trabalho fazendo emendinhas sobre a perna, foi trabalho muito meditado, muito discutido; estou persuadido que é suscetível de grande correção, e que o senado a fará, mas foi muito discutido no gabinete, foram ponderados muitos dos inconvenientes que os nobres senadores trouxeram para a discussão; todavia estes inconvenientes não nos abalaram a convicção em que estávamos de que era necessário já e já promover certos melhoramentos materiais nas províncias, para as quais a renda do país não era suficiente. A comissão viu que o imposto de chancelaria pouco poderia avultar, que com ele nada se conseguiria, e que, como disse, os colonos não viriam sem estar certos de que achariam terras para lavrar, e vias de comunicação para transportarem os produtos da lavoura para o mercado. Portanto, não acredite o nobre senador que tudo isto se fez de improviso; não foram discussões muitas vezes filhas do acaso, não foram emendas feitas sobre a perna, como é muito usado no nosso corpo legislativo; foram emendas feitas depois de muitas discussões, de muita reflexão, de um trabalho que durou creio que seis ou sete meses. A comissão não se lisonjeia, senhores, de haver apresentado um trabalho perfeito. E eu falo nesta matéria com tanto mais prazer, porque, já disse, este trabalho é quase todo dos meus nobres colegas o Sr. visconde de Abrantes, e Franco de Sá; eu fui sem dúvida o que menos trabalhou; mas, confesso, que desejava instruir-me, que estudei a matéria, ouvi sempre com atenção as belas discussões em que os meus nobres colegas tomaram parte, e com efeito falaram por tal maneira, que me convenceram de que era preciso adaptar-se à doutrina do art. 18, sem contudo se entender que não seja suscetível de melhoramento. O senado mesmo tem visto que o nobre visconde de Abrantes tem sido o primeiro a oferecer emendas muito importantes ao artigo em discussão,

assim como já as fez a outros artigos, e o senado tem dado seu apoio a algumas dessas emendas, ao menos àquela relativa ao preço máximo e mínimo porque se devem vender os terrenos devolutos.

Portanto, Sr. presidente, nem o argumento deduzido da generalidade em que está o artigo, quando fala de subúrbios, nem o argumento tirado do vexame que este imposto vai causar à agricultura, nem outras reflexões apresentadas pelo nobre senador, podem de alguma maneira justificar a emenda que foi à mesa. Poderiam justificar uma emenda modificando a doutrina do art. 18; mas autorizar a supressão do artigo, isso de maneira nenhuma. Nem eu pude concluir isso da argumentação do nobre senador, que como disse no princípio do meu discurso, é o primeiro que reconhece que é necessária uma tal ou qual imposição territorial.

O nobre senador até foi mais longe: disse que não teria dúvida de aprovar a imposição territorial lançada no projeto que veio da câmara dos Srs. deputados, porque, suposto que ela não seja igual, considera-a muito menos vexatória do que a imposição estabelecida no art. 18. Ora, se o nobre senador quer com efeito essa imposição, eu lhe provarei que a imposição, tal qual veio proposta da outra câmara, tem um fim muito diferente daquele que se estabeleceu no art. 18. Se acaso a imposição que foi aprovada na outra câmara não tem por fim fazer nas províncias melhoramentos indispensáveis, para assim se chamarem braços livres, então digo que é completamente inútil, que a venda das terras não se fará, e que se o governo mandar proceder aos trabalhos necessários para se extremar o domínio público do domínio particular, trabalhos que devem exigir o dispêndio de grande somas, fará sem dúvida um serviço; mas este serviço não terá o grande fim de promover a vinda de braços livres por meio da venda das terras.

Eu já dei a razão, Sr. presidente; porém a comissão entendeu que era necessário dar outra aplicação ao imposto consignado no art. 18. Nós, como já disse, tínhamos conhecimento das calorosas discussões que suscitou o imposto estabelecido no projeto que veio da câmara dos Srs. deputados, e nós desejavamos que um outro imposto fosse substituído, para o fim de evitar uma espécie de ciúme que poderia nascer nas diferentes províncias; porque, é verdade, que por ora a colonização procurava de preferência as províncias, por exemplo, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, S. Paulo e Minas, e então as outras não tirariam do imposto um benefício imediato; mas dando-se-lhe a aplicação que lhe dão as emendas da comissão externa cessa o motivo do ciúme, pois que o produto do imposto é aplicado exclusivamente para os melhoramentos materiais das mesmas províncias, em proporção da quota com que elas concorrerem.

Mas o nobre senador por Minas disse: "Eu nunca tive em vista esse ciúme quando aprovei o outro imposto; e nunca me persuadi de

que a comissão o tivesse em vista, porque ela nem o diz". A comissão diz alguma coisa no seu relatório, e tem o dito pelo órgão de dois membros que se acham na casa, e o diria igualmente pelo órgão do outro membro que está ausente em consequência de moléstia; mas o que eu afirmo ao nobre senador é que estas reflexões foram apresentadas nas nossas reuniões, e que as observações que eu acabo de ter a honra de oferecer à ilustrada consideração do senado, é que fizeram com que nós déssemos uma outra aplicação ao imposto. Mas, ao mesmo tempo, senhores, consideramos que se esse imposto fosse nimiamente módico, os benefícios materiais haviam de ser feitos em muito pequena escala. Então não se conseguiria o fim que temos em vista, que é promover a vinda de braços úteis com brevidade.

Portanto, já vêm os nobres senadores que têm combatido o imposto, que a comissão se fundou em razões muito valiosas para estabelecer a doutrina do art. 18. Se nós todos não fizermos algum sacrifício na atualidade, como é que havemos de suprir os braços que todos os dias nos vão faltando? Como é que havemos de ir chamar colonos industriais e prestadios para virem cultivar as nossas terras, e beneficiar a primeira fonte de riqueza do nosso país? Se nós não fizermos este benefício na atualidade, legaremos aos vindouros um país pobre e miserável, legaremos terras, mas sem braços, cafezais cobertos de mato, incapazes de produção alguma. É para isto que cumpre atentar, não devemos considerar só em tal ou qual prejuízo que poderemos sofrer agora com esta imposição; devemos ter muito em vista o futuro. A atualidade ainda vai sofrivelmente, e é porque ela vai sofrivelmente que não se quer o sacrifício do imposto, mas é para o futuro que se deve olhar. Se porventura a geração presente não fizer o sacrifício de que eu acabo de falar, então o legado à geração futura será pobreza, indigência, miséria.

O SR. COSTA FERREIRA: — Olhe para a geração futura, mas não despreze os interesses da presente.

O SR. D. MANOEL: — Eu estou persuadido que o nobre senador não trata só do presente, porque é pai de família; quando o nobre senador trata de aumentar a sua agricultura, já tem em vista o futuro, o que há de legar a seus filhos; pois bem, preste-se a um sacrifício, se o nobre senador não tirar dele já um resultado, seus filhos o tirarão. Eis, Sr. presidente, as idéias da comissão, mal exprimidas, porque o são pelo órgão menos digno, menos ilustrado dela; mas são idéias que felizmente também têm sido por mais de uma vez desenvolvidas pelo nobre senador pelo Ceará com toda a eloquência do seu belo talento.

Senhores, eu acanho-me quando falo em matérias desta ordem, diante dos membros desta casa, cujos conhecimentos teóricos e práticos são muito superiores aos meus. Mas tenho sempre uma consola-

ção, e é a de ter por companheiro uma das glórias do parlamento brasileiro: então tomo ânimo, e como que perco o meu acanhamento, porque, repito, em frase mais tosca e menos limada, sim, o que diz o nobre senador pelo Ceará, que sem dúvida tem feito sobre a matéria um estudo profundo, como o senado é testemunha.

Senhores, não basta dizer por uma emenda que se suprima o art. 18, é necessário primeiramente mostrar a necessidade da supressão, o que não fez o nobre senador por Minas; e em segundo lugar, apresentar alguma coisa em substituição. O nobre senador quer só destruir; mas seria melhor reparar, seria melhor corrigir os defeitos do art. 18, do que suprimi-lo; sim, subsista a imposição territorial, mas sobre outras bases; nós as discutiremos, e talvez possamos chegar a um acordo.

Se pudermos com um imposto menos gravoso à agricultura conseguir o grande fim do projeto, prestaremos um serviço ao país. A conclusão pois do discurso do nobre senador por Minas que há pouco falou devia ser outra; não mandar emenda de supressão do art. 18, mas de modificações à doutrina dele, oferecendo outra base, que o nobre senador entendesse menos vexatória, e mais conforme à igualdade que se requer nas imposições. Se defendi a doutrina do artigo, é porque entendi que é chegada a ocasião de sacrifícios, porque não descubro meios de promover os melhoramentos materiais das províncias, e assim dispô-las para a colonização, sem um imposto especial.

Nós todos sabemos quais são as nossas rendas, sabemos que obras de grande necessidade não têm sido decretadas pelo corpo legislativo em consequência da falta de meios; pois estas considerações tão momentosas me decidiram a pedir um sacrifício ao país, para um fim especial, um sacrifício que não causasse ciúmes, porque, como disse, a província que contribuir com dez há de ter melhoramentos como dez, porque o imposto há de ser aplicado unicamente para as necessidades dessa província.

Já o nobre senador pelo Ceará mandou uma emenda que a base do imposto modifica; mas o nobre senador por Minas não admite nada, no fim do seu discurso nos declarou até que votava contra tudo. Há poucos dias dizia-nos que estava convencido de que era preciso uma imposição territorial, hoje diz-nos: "Nada, hei de votar pela supressão." Não teve a bondade de mandar a mesa uma emenda no sentido das bases que considera que são mais favoráveis a agricultura. Se a doutrina do artigo 20 é mais conveniente, cumpre substituí-la, principalmente quando se vê que no artigo há uma verdade por todos reconhecida, isto é, que o imposto territorial é indispensável.

Srs., eu hei de ouvir a discussão; se acaso idéias mais sãs, mais acertadas do que as consignadas no projeto aparecerem, hei de votar por elas, na certeza de que, se não passar a idéia do imposto territorial

aplicado unicamente para os melhoramentos materiais das províncias, eu não tenho esperança nenhuma de colonização; a lei há de ficar letra morta, teremos gasto inumeras sessões, ter-se-á gasto um tempo imenso desde 1843 até hoje em pensar e estudar, e no fim fazer um trabalho completamente inútil.

A lei passará, mas não terá execução, nem mesmo o governo poderá mandar proceder aos trabalhos necessários para extremar o domínio público do domínio particular, porque lhe faltará meios para tais despesas, visto que estas têm de ser supridas pelo produto da venda das terras, venda que, no meu humilde conceito, não se verificará; e então nem nesta parte poderá a lei ter execução.

Termino, Sr. presidente, suplicando aos nobres senadores por Minas que se dignem mandar emendas, não de supressão, mas de modificações da doutrina do art. 18; espero que eles descubram o meio de tornar o novo imposto territorial o menos gravoso que for possível à agricultura.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, depois que o nobre senador acabou de falar, fiquei convencido de que com razão estávamos nós divergentes, porque os fins que ele considera no projeto são fins contrários inteiramente às vistas com que o mesmo projeto foi primariamente discutido no conselho de estado, e às vistas que prevaleceram quando se apresentou à câmara dos deputados. O imposto territorial está completamente desnaturado nas idéias emitidas pelo nobre senador; e não admira que eu, que em outra época aderi a tal imposto, não esteja disposto a votar por ele nessa nova aplicação que o nobre senador lhe vai dar.

De tudo quanto tem dito o nobre senador, vê-se que o sistema que ele prefere para a colonização é o sistema que ele diz fora seguido pelo nobre senador pela minha província nas suas fazendas, nas quais tem empregado alguns colonos. Ora, é este sistema que o conselho de estado reprovou absolutamente, tendo feito também o mesmo estudo que fez o nobre senador sobre a matéria. É sistema que não pode prevalecer, que é contrário inteiramente ao que prevaleceu na sessão de 1843 na câmara dos deputados. A colonização que nós desejávamos que se estabelecesse no país era uma colonização segundo as vistas de Wakefield, segundo o que tem sido praticado pela Inglaterra na Nova Austrália. Mas a colonização que o nobre senador quer estabelecer é pôr os brasileiros em servidão para preparar casas e fazendas para os colonos que da Europa nos fizerem a honra de vir para o Brasil.

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado, não é essa a minha intenção.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Parece-me que foi o que disse o nobre senador, que a nação devia preparar em grande o que fez o Sr. Ver-

gueiro em ponto pequeno, casas, cafezais para os colonos gozarem, etc.

O SR. D. MANOEL: — Não é tanto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se é isto, sendo absolutamente contrário às minhas vistas, não admira que eu vote contra o imposto com uma tal aplicação. Se os melhoramentos materiais que os nobres senadores querem são estes, rejeito-os completamente; acho que não podíamos abusar mais enormemente do direito de estabelecer impostos, do que dando-lhes semelhante aplicação.

Eu votava pelo imposto, mas o imposto tinha por objeto a colonização, a importação de braços livres, e as despesas que se deviam fazer com a medição e demarcação das terras. Eis aqui quais eram os fins da imposição dos 500 réis por meio quarto de légua quadrado de terra de que tratava a lei, imposição que eu tinha disposição para diminuir, e não para aumentar; porque seria político em todo o caso principiar pela quota mais insignificante possível na matéria e não pela maior, pela qual se podia sim chegar ao ápice sem atender às dificuldades que um imposto direto territorial, contra os nossos hábitos, devia necessariamente encontrar. Mas o fim da lei que passou na câmara dos deputados, e a opinião que prevaleceu no conselho de estado, eram para que este imposto, como disse, tivesse uma aplicação para a importação de colonos, e para complemento das outras disposições da lei. Os nobres senadores porém desnaturam o projeto, e dizem: "O imposto há de ser empregado no melhoramento material das províncias, há de se espalhar por todas elas, etc." Tem o imposto, portanto, de ser dividido em 18 pequenas parcelas, insignificantes, incapazes mesmo de servirem para esse melhoramento! Eu apontaria, por exemplo, desde logo um grande melhoramento a fazer entre a cidade da Bahia e o Rio de S. Francisco, uma estrada de ferro ao Joazeiro. Mas só com os fundos da cidade da Bahia não se podia empreender uma obra tão importante; ter-se-ia de fazer naturalmente coisa muito mesquinha e insignificante para essa província, pela idéa mesquinha adotada no projeto.

O SR. D. MANOEL: — Mesquinha? O contrário disso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Muito mesquinha. Nós devemos considerar os interesses nacionais, aplicar os impostos com preferência àquilo que é necessário, àquilo de que se deva tirar maiores vantagens, sem considerações de localidade. Os interesses de localidade deviam ceder ao interesse geral. Esta idéa é que é própria do senado, e considerar as coisas segundo o interesse geral. A divisão do imposto deve ser feita segundo a idéa do nobre senador, por dezoito províncias, e nelas aplicada; ora, esta divisão pode até, no seu último apuro de perfeição, tomar a natureza de um imposto desses que as câmaras municipais poderiam iniciar, aplicado para os caminhos vicinais.

O SR. D. MANOEL: — Isso é que é amesquinhar a discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sim, porque levado o imposto a ser aplicado só na respectiva província, o município também teria direito de dizer: "A quota deste município seja também aqui empregada"; a freguezia teria o mesmo direito de exigir o emprego da sua respectiva quota; e teríamos portanto de dividir este imposto por tantas, quantas localidades tivessem contribuído, porque não há razão nenhuma para que a comissão externa, que quer que a aplicação deste imposto seja feita necessariamente por cada uma das províncias, não leve isto ainda mais avante, não o estenda também a cada um dos municípios.

O SR. D. MANOEL: — Pois não! . . . Municípios, freguesias, curatos, capelas filiais, etc.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não se conseguiriam então aqueles melhoramentos que mais úteis seriam para o império, aqueles de que mais vantagens deviam resultar para a nação, para preferir o empregar neles todas as suas forças. O imposto aplicado a dezoito províncias . . .

O SR. D. MANOEL: — Isso é que é justo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — . . . havia de se excogitar o que nelas se havia de fazer para gastar aquela quantia . . .

O SR. D. MANOEL: — Excogitar! Essa é boa! Isso é amesquinhar uma discussão desta ordem; assim não se argumenta.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É só próprio do nobre senador engrandecer.

O SR. D. MANOEL: — Eu já confessei que o trabalho não é meu.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Seja do nobre senador, ou seja de quem for, nada vem isto ao caso. O que admiro é que o Sr. visconde de Abrantes, que é um dos mais exímios defensores das idéias de Wakefield as abandona-se inteiramente, que sem constância nessas idéias as entregasse à disposição da comissão externa, que está em idéias inteiramente diferentes.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Mas o que tem o sistema de Wakefield com a taxa?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Tem com a aplicação que vai ter, tem com o sistema de colonização que um dos órgãos da comissão diz que é aquele que prevaleceu, e para o qual se exige a imposição.

Note o nobre senador que, segundo as idéias adotadas pelo conselho de estado, esta imposição devia ser empregada nos fins da lei, a medição das terras, a separação do domínio público do particular, e a introdução dos braços livres; mas não deve ser empregada, como quer o nobre senador, em preparar boas fazendas, casas e vias de comunicação para os colonos . . .

O SR. D. MANOEL: — Boas fazendas! . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — . . . porque ele quer que a nação faça em ponto grande o que o Sr. Vergueiro fez em pequena escala; foi o que percebi do seu sistema, que era isso que ele queria com a imposição.

Ora, para mostrar que ainda estou coerente com as idéias que em outra ocasião sustentei, concordo em que se restabeleça o imposto que passou na câmara dos deputados que eu reduziria ainda a metade, porque acho que neste caso se deve principiar por uma imposição muito módica, porque é um sistema novo que não se pode principiar exagerando-o, levando-o ao mais alto grau a que pode chegar. Reduza-se à metade, estabelecendo os outros dados do projeto que passou na câmara dos deputados, que eu o adoto já: mas não adoto nem um nem outro para os fins que o nobre senador declara serem os da comissão.

O SR. D. MANOEL: — Há de ter colonização daqui não sei quantos séculos . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Havemos de tê-la como a tem os Estados Unidos, se seguirmos a mesma marcha, porque o principal meio para termos colonização é darmos segurança à propriedade (*apoiados*), pois é a falta de segurança, tanto na possessão das terras, como pessoal, que influi para afugentar os estrangeiros do nosso país. (*Apoiados.*) É essa a principal causa; não digo que é a única. Se nós tivermos boas vias de comunicação, se facilitarmos os meios de transporte, teremos obtido uma grande vantagem; mas tenhamos muito embora isso, se não houver seguridade nas possessões, se o domínio for tão vacilante como é, se não houver seguridade pessoal, nunca obteremos o que se chama colonização. O nobre senador o Sr. Vergueiro, para conservar os colonos cuja vinda tem facilitado, tem necessariamente precisão de um apoio muito eficaz do governo de S. Paulo, porque provavelmente os colonos não terão permanência, ausentar-se-ão, se porventura esse apoio muito eficaz não lhes for prestado. É o que tem acontecido a todos aqueles que têm tentado introduzir colonos. Eu disse que se porventura se restaurassem as idéias que prevaleceram na câmara, se se quisessem conservar o imposto no caráter em que era estabelecido para importar braços livres, e não para lhe dar uma aplicação diversa, concordaria; mas digo que não obstante o governo ter meios para fazer o transporte dos colonos, se nós não tratarmos de promover a segurança deles nas províncias, se não tratarmos de estabelecer regras certas para a decisão desta questão de limites, se não dermos garantias à propriedade de cada um, de balde mandaremos vir os colonos; eles dificilmente se prestarão a vir, e, se vierem, não serão os colonos úteis, que têm disposição para o trabalho, e que podem importar algum capital; virão os homens perdidos, porque se hão de recrutar os colonos nas cadeias públicas,

entre os réus de polícia, e longe de ser um bem para o país esta importação, será um mal que deve ser vedado.

O SR. D. MANOEL: — Nós não a queremos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois seriam esses os colonos que se animariam a vir para o país no estado de segurança que há nas províncias.

Também uma das razões por que eu não desejaria exagerar esta imposição, é por ser ela inteiramente nova: nós não estamos acostumados a pagar impostos diretos; a arrecadação deve ser muito difícil, é necessário confiá-la de muitos agentes: estes muitos agentes dissiparão uma grande soma, e não se tirará vantagem alguma. Além disto, uma imposição tão nova, exagerada como vai ser pelas novas idéias emitidas pela comissão externa, podia dar lugar a intrigas; não acharia esse assentimento popular que era de mister, e que é a consequência de todas as novas leis . . .

O SR. D. MANOEL: — Não há imposição que tenha no princípio esse assentimento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Há, quando ao menos se reconhece a necessidade dela; mas creia o nobre senador que se se interpretar a necessidade deste imposto pelo seu discurso, há de achar em quase todo o país animadversão a ele.

O SR. D. MANOEL: — Isso é o que eu nego.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Isto é, sendo o imposto aplicado para fazer boas casas para os colonos . . .

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador tomou isso ao pé da letra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Eu entendi que era o sistema de colonização que o nobre senador desejava fazer prevalecer; se entendi mal, se o nobre senador não disse que a nação devia fazer em grande o que o Sr. Vergueiro fez em ponto pequeno, se não é isto, eu me desdigo.

O SR. D. MANOEL: — Disse isso, mas não tem a latitude que o nobre senador lhe empresta.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É o que eu não desejaria fazer, porque me persuado que isso não acharia grande assentimento nas nossas províncias; o imposto não seria arrecadado sem grande dificuldade, e poderia mesmo ocasionar conflitos, desordens, e talvez mais alguma coisa. Ora, eu não desejava isso, entendo que devemos caminhar um pouco mais vagarosamente; desejaria, não que o imposto da câmara dos deputados fosse exagerado, mas que fosse mesmo diminuído, ou que se reduzisse à metade; que principiasse no mínimo possível, para depois, conforme o rendimento, e segundo as vantagens resultantes da sua aplicação, se ir aumentando gradualmente conforme os contribuintes que pudessem suportar, e segundo as necessidades crescentes da nação. Mas, como os nobres senadores ten-

deram a exagerá-lo, como eu vi que a aplicação era muito diversa daquela que o projeto tivera em vista, não se admire o nobre senador de que eu antes quisesse suprimir do que emendar o artigo.

O SR. D. MANOEL: — Podia emendá-lo na aplicação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Coerente como estou, se a aplicação for a do projeto original da câmara dos deputados tal qual não duvidarei subscrever ao imposto iniciado naquela câmara, reduzido à metade, e não aumentado em 200 por cento, e muito mais nessa zona de 40 braças estabelecida perto das vias de comunicação; vias de comunicação que na atualidade não passam de péssimas picadas, servindo mal para o trânsito de bestas carregadas.

O SR. D. MANOEL: — Mas que se vão beneficiar com o imposto territorial.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Oh! A quanto será preciso que monte o imposto para se melhorarem todos esses trilhos que nós temos!

O SR. D. MANOEL: — É tão excessivo, e não chega para nada!

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É excessivo; mas se o formos aplicar para beneficiar todos os trilhos que há só na província do Rio de Janeiro, não chega; quanto mais para todos os que existem no império.

Senhores, quando se tratar de fazer quaisquer melhoramentos nesta ou naquela província, quando se demonstrar a necessidade deles, uma vez reconhecidos, procurarei, de acordo com todos os honrados membros, haver os meios para esse fim, ou nas imposições, ou nos empréstimos; mas não desejo, por ora, estabelecer esta imposição para melhoramentos materiais, que não são definidos, que não são conhecidos, que podem ser esses, como já disse, de que o nobre senador falou; posto que agora já não ligue grande importância à sua proposição.

O SR. D. MANOEL: — Os cafés, pode tirar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas as casas, as estradas para os colonos . . .

O SR. D. MANOEL: — Isso é indispensável, é para a província, não é para os colonos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Como eu estava persuadido de que era tudo para os colonos . . .

O SR. D. MANOEL: — Não está, nem podia estar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Eu acreditei no que o nobre senador disse.

O SR. D. MANOEL: — Pois estava persuadido de que eu dizia que as estradas eram só para os colonos?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — As estradas podem servir para os colonos que estão colocados na linha em que elas se fazem. A maior parte das vezes as estradas em uma província não servem para toda ela,

servem para os estabelecidos nessa linha. Como o nobre senador dizia que as estradas deviam ser abertas para que os colonos pudessem com facilidade transportar os seus gêneros, que, sem isso, não viriam . . .

O SR. D. MANOEL: — De maneira que eu propunha benefícios materiais para províncias, para só aproveitarem aos colonos. Isso é absurdo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se o nobre senador argumenta assim, há de achar muitos absurdos; eu achei muitos no que o nobre senador disse.

O SR. D. MANOEL: — E eu acho muitos no que o nobre senador está dizendo; isso é direito igual.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois bem; persista nas suas idéias, e eu persisto nas minhas. Eu voto contra o imposto com a aplicação que se lhe pretende dar, anuindo às idéias da câmara dos deputados a tal respeito, mantendo a aplicação que se dá ao imposto, no projeto que de lá veio, diminuindo porém o seu quantitativo.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra . . .

ALGUNS SRS. SENADORES: — Já deu a hora.

O SR. PRESIDENTE: — Ainda temos um quarto de hora.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem) observa que não se trabalhou o tempo marcado no regimento, e que a sessão deve ir além do quarto de hora que o Sr. presidente diz que ela deve durar.

O SR. PRESIDENTE mostra que a sua declaração está de acordo com as disposições do regimento que ele é obrigado a manter, acrescentando que dará a palavra a qualquer nobre senador que ainda a peça, pois que se pode discutir por mais um quarto de hora.

O SR. COSTA FERREIRA: — Dizem-me que não há casa.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a terceira discussão da fixação das forças de mar; terceira discussão do projeto sobre a guarda nacional, e as mais matérias dadas; e depois do meio-dia, a continuação da terceira discussão do projeto — G — sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às duas horas e 10 minutos.

45. 26 de julho de 1850, Vol.5, pp.493-504.

Não quero abusar da atenção do senado; sei que está dada para a ordem do dia matéria muito importante; e de mais a mais me parece que satisfiz o dever que me impus de responder ao nobre senador por S. Paulo, e apresentar algumas observações contra os arts. 28 e 71 do projeto em discussão. Quanto ao mais, acho o projeto bom, estou persuadido que há de produzir grandes benefícios. A guarda nacional não podia continuar no estado em que se acha, era necessário uma reforma; as bases consignadas no projeto foram adotadas por ambas as opiniões do país; e por isso o nobre senador há de permitir que lhe repita o que já disse, isto é, que nesta questão está quase isolado.

O SR. PRESIDENTE: — Se não há mais quem peça a palavra, consulto o senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: — Peço a palavra.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com a respectiva emenda da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do corrente.

O SR. PAULA SOUZA: — Creio que o artigo que se discute é o 18, que sobre ele há uma emenda de supressão, a qual estende-se até o art. 26, e que além disto há uma emenda substitutiva ao art. 18 que suprime também o art. 19, emenda que é de um ilustre membro da comissão. Vou pois falar sobre estes diferentes objetos.

Sr. presidente, esta lei é sem dúvida uma das que merecem muito cuidado, muita atenção do senado. Cumpre-me dizer que muito censuráveis temos sido, nós que formamos os poderes supremos do Estado, de havermos deixado de promulgar uma semelhante lei desde 1823 até agora: se quando a assembléa constituinte se instalou tivesse tomado uma resolução qualquer, mandando vender as terras devolutas, e proibindo o uso das posses, e tão-somente permitindo o que se permite nos Estados Unidos, isto é, poder qualquer particular, com licença da autoridade, descobrir terras, ficando apenas com o direito de preferência na compra: se isto tivesse feito a assembléa constituinte, estaríamos em outra posição, não estaríamos nos apertos em que nos achamos hoje, tendo de fazer uma lei semelhante; porque, de 1823 para cá, apesar de não haver mais o direito de dar sesmarias, muito maior foi a ocupação das terras públicas, por meio das posses, não só fazendo derrubadas em terrenos devolutos, como, ainda mais, invadindo-se sesmarias que estavam com todos os requisitos da lei; do que tem resultado, não só o prejuízo do domínio público, como inúmeras demandas, imensas desordens, e bastante assassinatos; de sorte que eu já disse aqui uma vez que, dos assassinatos de que tenho tido notícia cometidos em S. Paulo, pelo menos nove

décimos têm sido por causa de questões de terras. Mas agora é que se vai tratar desta lei, lei indispensável; mas, cumpre também que seja muito meditada, porque de então para cá surgiram muitos interesses particulares, que, embora pouco legítimos, devem ser considerados, para que a lei não vá fazer maiores males.

Mas eu não tomei parte na discussão dos artigos anteriormente aprovados; não sei pois por que se aprovaram esses artigos, ao menos quais as razões essenciais. Um deles creio que não se votou ainda, e é o que define quais as sesmarias e posses legítimas: parece-me que de novo foi esse artigo remetido à comissão.

Alguns SRS. SENADORES: — Foi.

O SR. PAULA SOUZA: — É esse um artigo muito importante. Nada conheço das outras províncias, e pouco da minha; mas ainda assim posso dizer que pelo menos setenta e oito léguas distantes de beiramar está tudo ocupado, não fazendo menção dessas ocupações que existem nessa estrada de Cuiabá que atravessa o rio Parnaíba, onde me dizem que alguns têm posses de centenas de léguas. Além dessa posse, de que aqui se falou, de uma família, ouvi um indivíduo afirmar que se tinha apossado de um terreno que fica entre dois ou três rios, e que tem trinta e tantas léguas em cada um dos lados. Não só, como disse, está tudo ocupado, até os sertões, como me consta que por essa nova estrada que se está fazendo ao sul da província está tudo já ocupando-se. Por isso a lei deve ter em consideração esses interesses novos, e se não for providente pode fazer males muito sérios, que é nosso dever prevenir.

Uma outra parte do projeto, a cuja discussão eu não assisti, é a que trata da venda das terras; e parece-me que esta já votou-se; mas não sei se nessa parte deu-se alguma atenção e favor aos posseiros, ou por outra, aos aventureiros que vão descobrir terrenos e fazer neles algum princípio de estabelecimento. Esses homens são sem dúvida úteis, porque são os que descobrem os melhores terrenos, são os que abrem as primeiras vias de comunicação; e eu quisera que eles tivessem, não domínio, como têm tido até aqui, mas o favor que têm nos Estados Unidos, isto é, o direito de preferência na compra dessas terras pelo preço dado, sem admitir-se a licitação. Se não estou em erro, nos Estados Unidos esses, que lá têm um nome particular, podem com licença da autoridade, fazer essas incursões, e depois ficam com o terreno do modo que já disse. Entre nós creio que isto seria muito útil; e cuido que é espécie que esta lei não considerou.

Tratarei agora do tributo territorial consignado no artigo que se discute.

A lei manda tributar não só as terras cultas como as incultas; não só as que são para lavoura como as que são para criação. Não percebo também a razão desta disposição, assim geral. Se é unicamente

para daqui fazer-se uma renda importante, note-se quantos males podem resultar desta medida absoluta. Eu compreendo a necessidade de se tributarem os terrenos incultos, muito mais na atualidade, em que qualquer se arroga o domínio de dezenas de léguas de terras, porque este é o meio de obrigar esses proprietários a cultivá-las ou vendê-las; mas não acho razão para tributarem-se todas as terras, sem ter uma base em que isto se estribe, porque se é sabido que o tributo deve ser uma quota da renda do indivíduo que o paga, como se pode tributar o terreno que nada produz ou que produz muito pouco? Bem vê o senado que esta medida não só é oposta às regras da ciência, como à justiça e ao bom senso.

Aqui na corte os terrenos têm muito valor, mas vejo que aqui se dá um tributo menor para as terras da corte do que para as terras que bordam as estradas, rios, etc.; o que prova pouco conhecimento do Brasil, porque estradas há, que longe de dar valor à propriedade, tira-o, e entretanto essas terras são obrigadas a pagar muito mais, quando elas já têm o prejuízo que resulta da existência dessa estrada.

Na província do Rio de Janeiro, as terras têm muito mais valor; ignoro o valor das terras da Bahia; mas cuido que, pelo menos no recôncavo, terão o valor que têm no Rio de Janeiro; porém já na província de S. Paulo os valores são muito menores, e conforme os pontos da província. Por exemplo, na comarca de Curitiba os valores são diminutíssimos; há campos de cultura e de muitas léguas que se vendem por pouco mais de 1:000\$; e isto se dá mesmo antes de chegar à comarca de Curitiba, começa em Itapeva. Conheço as melhores terras da província de S. Paulo, que são as da vila da Constituição e seus arredores, onde hoje os terrenos mais próximos e cultivados têm um valor alto; mas também conheço terrenos que ficam mais adiante, na saída para os campos de Araraquara, onde há pouco tempo ofereceu-se uma sesmaria de légua e meia por 2:000\$, e não houve quem comprasse, não obstante serem terras de primeira qualidade, e isentas de geadas, o que é lá indispensável; depois disto, pouco antes de eu vir, vendeu-se uma porção desse terreno por 2:000\$, porção de três quartos de légua com meia. Mesmo junto à capital os terrenos que não passam por bons têm um valor muito diminuto; terrenos de meia légua e mais vendem-se por centos de mil réis. Há uma fazenda que pertenceu aos jesuítas, que hoje pertence ao estado, da qual grande porção de terreno está ocupada por particulares, por ser coisa do estado, a qual, se se for a vender, apenas alcançará centenas de mil réis. Em Goiás, segundo me dizem, léguas de terra valem dezenas de mil réis. Como pois estabelecer-se-á um imposto igual para o terreno inculto e para o culto, para o bom e para o mau? Parece-me que isto é muito injusto.

Demais, como se poderá conhecer a porção de terreno que cada indivíduo tem? Isto corresponde em parte ao que nos outros países se chama cadastro; e que dificuldades não têm tido essas nações que o tem estabelecido? E todas essas dificuldades experimentaremos para tão pouco; qual o meio de verificar-se a quantidade de terreno que cada um tem? A lei não dá regras para isto; e portanto, quê de incômodos, quê de conflitos, quê de males não trará? Será portanto muito difícil realizar a cobrança desse imposto; e dever-se-á vexar a população de todo o império para tirar uma renda que comparativamente é pouca? Se fosse para estabelecer esse tributo direto sobre terras, tributo que vai de encontro aos nossos hábitos, ainda se podia sofrer os perigos dessa medida; mas, para tão pouco, julgo que não convém arrastar tantos perigos, e por isso sou de opinião que se suprima o artigo.

Há uma emenda na mesa que se chega mais à justiça, e é essa que determina que o tributo seja um quarto por cento do valor do terreno pela sua comum e geral estimação. Ora, uma légua na província do Rio de Janeiro creio que há de valer seguramente 10:000\$000, principalmente na parte que melhor produz o café; e nesta hipótese um terreno de légua quadrada vinha a pagar um tributo de 100\$000. Em S. Paulo, como eu já disse, varia muito o valor dos terrenos; primeiramente, pouca gente tem terrenos de légua em quadra, em geral, poucas são as fazendas que têm meia légua em quadra. Lá em S. Paulo talvez não valha uma légua 20.000\$000; as fazendas de açúcar, que passam por melhores, costumam a ter, quando muito, meia légua em quadra e com as fábricas poderão valer 20 a 24:000\$000; e pela regra estabelecida na emenda, viriam a pagar 50\$ a 60\$. Em Goiás, onde uma légua vale 100\$000, vinha o tributo a ser mui pouco, vinha a ser de 250 rs. Mas qual o meio de obter isto? Note-se o trabalho imenso para se fazerem essas avaliações, as regras que devem haver para isto, os abusos que podem aparecer, e as demandas que hão de surgir, porque, em geral, todos querem subtrair-se aos tributos. O nosso país aborrece o tributo direto; quando se pagavam os dízimos, cobravam-se 5 por cento dos gêneros manufaturados; pois os lavradores preferiram pagar o dízimo na exportação, apesar de ser muito mais, pois estavam os gêneros sobrecarregados com o valor dos transportes, só porque era indireto. Portanto, haverão lutas, e qualquer que seja o método que der o governo, há de desagradar, há de mesmo provocar muitos males. Logo, para que nos tenhamos arriscar a isto?

Se a medida se considera em relação aos terrenos cultivados, estando nossas fazendas como estão pela maior parte estacionadas, e em muitas províncias decadentes, e nenhum estado prospere, estado que se há de tornar breve muito pior, porque não é fácil mudar-se o

método de trabalho, passa-se de um método para outro, e os braços não de faltar em breve necessariamente, porque todos sabem que os braços escravos precisam renovar-se dentro de pouco tempo, muito menos posso admitir esse tributo, embora limitado: não é quando temos de ver a mudança do sistema do trabalho que assim devemos obrar; essa mudança é sempre dolorosa e fatal; não é obra da geração que a principia: não nos enganemos, nem ao país; se está assim a agricultura, como ainda mais sobrecarregá-la? Para que mais vexá-la e embaraçá-la?

Agora qual o fim deste tributo? Segundo este projeto, vem a ser para melhoramentos materiais dessas províncias; mas para províncias como como a de Goiás, Mato Grosso e outras, viria a ser tão pequeno o que se tirasse, que para nada serviria. Nas províncias como as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Minas, alguma coisa se faria; mas pela relutância que há de haver, o rendimento do imposto há de ser muito menor do que em realidade deveria ser, e os proprietários não de aborrecer esses melhoramentos que se vão fazer com esse imposto, por isso que os vexa, sacrificando um presente, já doloroso, a um futuro em que não acredito.

Em S. Paulo, como disse, a geada prejudica a agricultura, e para os gêneros de exportação, que são o açúcar e o café, não são muitos os terrenos que possam servir. Ora, esses gêneros estão em baixa; pelo preço em que estão, os lavradores de S. Paulo, que têm de fazer grandes despesas em transportes, não podem tirar de lucro nem 5% do capital empregado, sujeitos a suas indispensáveis despesas; como tolerarão mais este imposto, e imposto tão vexatório por causa dos meios de sua cobrança? E por isso, embora se diga que é para fazer estradas e outros melhoramentos materiais, eles não quererão apreciar semelhantes vantagens, quanto mais que já hoje pagam bastante tributos para este fim, ao menos em muitas províncias.

O fim principal que devemos ter em vista nesta lei, senhores, é fazer cessar o abuso das posses, o direito de qualquer indivíduo chamar seu aquilo que ocupa, não só quando está completamente desocupado, como quando está ocupado por outro, como hoje acontece, que como não se dão mais sesmarias, aquelas que ficam mais perto têm sido invadidas por esses chamados posseiros; portanto o fim principal desta lei é, repito, primeiramente dividir o domínio público do particular, depois dar regras sobre a legitimidade do domínio particular; além disto, marcar os meios da venda das terras, acabando com o abuso das posses, e só lhes deixando o direito de preferência, do modo que já indiquei; e finalmente promover a colonização. Se isto é pois o que nos cumpre fazer, para que havemos de ir misturar em uma lei essencialmente necessária, em uma lei que cumpre obtenha as

simpatias gerais, um outro objeto que a vá tornar odiosa, e por conseguinte incapaz de preencher seus fins.

Por estas razões, pois, julgo que o artigo deve ser suprimido. Se outra coisa vencer-se, apelo para o futuro, e o senado há de ver em muito pouco tempo que os que pensam e falam a favor deste tributo, sem dúvida se arrependirão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Sr. presidente, tendo de pronunciar-me sobre a matéria do artigo que se discute, em minha opinião um dos pontos cardeais da lei, e que pela sua mesma importância tem ocasionado maior divergência nas opiniões da casa, julgo conveniente ocupar-me primeiramente da solução de algumas questões que julgo preliminares, para que possa dar uma opinião bem assentada sobre o objeto que se debate, isto é, a imposição territorial.

Tratando-se de uma lei de terras, cumpre que o legislador tenha presente a solução das três questões capitais de que passo a ocupar-me. A primeira destas questões, que reputo preliminares, é a determinação da área total do território para que se pretende legislar; a segunda é a determinação da população para a qual se legisla; e a terceira é achar a relação entre a superfície ocupada por essa população e a área total do território. Vou portanto tratar de resolver cada uma dessas questões em relação ao Brasil.

Pelo que respeita à determinação da área total do nosso território, pode ser ela representada aproximadamente pelo número de 256 mil léguas quadradas de 20 ao grau do meridiano terrestre. Esta solução já foi apresentada na casa por um nobre membro da comissão, o qual teve a bondade de consultar-me sobre este objeto, e eu procurei satisfazê-lo servindo-me dos únicos dados que tinha à minha disposição. Os dados de que parti para chegar a este resultado foram os pontos geográficos determinados astronomicamente nas extremas do Brasil, tanto de norte a sul, como de leste a oeste. Este resultado está longe de ser satisfatório se se tratasse de uma investigação científica, mas para o presente caso julgo ser uma estimativa admissível, suficiente.

Passarei à solução da outra questão relativa à população. A população atual do Brasil pode ser avaliada em *oito milhões de habitantes*, sendo compreendidos nesta computação os indivíduos de todas as condições, livres e escravos. A solução desta questão é sem dúvida mais difícil do que a primeira. Em falta de um censo, falta que deploro, por isso que desde que começou a existir o sistema representativo no Brasil se tornou esse dado estatístico uma verdadeira necessidade para o governo do país, em falta de um censo, digo, recorri a dados indiretos, para chegar a esse resultado, que não pode deixar de ser aproximativo e talvez aquém da verdade. Vou fazer a exposição da maneira por que procedi nesta investigação.

O mais importante desses dados é o fato de uma eleição que reputo a mais regular e completa que tem tido lugar no Brasil, a saber, a eleição do primeiro regente do ato adicional. Nessa eleição concorreram cerca de seis mil eleitores, fato que pude averiguar pelas atas dos colégios eleitorais existentes na casa. Não foram exatamente seis mil eleitores, mas cerca de cinco mil e novecentos; contando porém com os que não compareceram na eleição, não duvidei fixar o número dos eleitores dessa época em seis mil. Regulava então a lei primitiva de eleições, a qual assinava uma dada relação entre cada eleitor, e o número de fogos correspondentes, a saber, um eleitor para cem fogos, por conseqüência, admitindo o fato de haverem seis mil eleitores, devemos contar com seiscentos mil fogos no império na referida época; e tomando entre os termos extremos do número de habitantes por cada fogo, que se acha nas estatísticas conhecidas, o termo médio de seis habitantes por fogo, teremos três milhões e seiscentos mil habitantes livres. Isto é, no ano de 1834; mas a questão deve ser resolvida para a época atual; ainda é-me preciso portanto ajuntar a este número o aumento que tem tido a população livre de então para cá; é-me preciso por conseqüência lançar mão da razão conhecida do crescimento da população em outros países, visto que, ainda por falta de censo, não podemos saber a razão em que aumenta a população do Brasil.

O senado sabe que a população livre dos Estados Unidos tem dobrado de 20 a 25 anos; sendo por conseqüência o incremento médio anual de $1/20$ a $1/25$; da população inicial esse mesmo fato deve realizar-se em todos os países novos nas circunstâncias do Brasil; e para melhor explicar-me, mais satisfatoriamente, tomarei $1/30$ da população do Brasil como expressão do incremento anual e constante, no período de 30 anos, em que a suponho dobrar. Ora, havendo decorrido desde 1834 até o presente 16 anos, $1/30$ da população acima achada multiplicada por 16 dará o aumento buscado, a saber, 1.920.000 habitantes. Ter-se-á portanto, para representar a população atual do Brasil, 5.520.000 habitantes livres.

Resta-me avaliar agora a escravatura, e para isto confesso não ter dados alguns que me levem a uma estimativa tolerável; mas tomando a este respeito um arbítrio, em falta de melhor recurso, admitirei que a nossa escravatura seja representada por 2.500.000 indivíduos, e parece-me que ninguém terá por exagerado semelhante arbítrio.

Alguns SRS. SENADORES: — Não, decerto.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Daqui se segue que a população livre com a escravatura devem perfazer os oito milhões da minha tese.

Há outras considerações, de que vou fazer menção, como provas acessórias ou colaterais, que fortificam o resultado da minha argu-

mentação sobre este objeto. Uma delas tiro eu do historiador do Brasil *Beauchamp*, o qual, não sei com que fundamento, assevera que a população do Brasil na época da independência, isto é, no ano de 1820, era de 4.000.000 de habitantes de todas as condições. Ora, admitida a razão de crescimento que estabeleci, isto é, que a população do Brasil dobra dentro do período de 30 anos, segue-se que tendo decorrido de 1820 para cá justamente 20 anos, a população deve ter dobrado; e se era ela então de 4.000.000, deve ser agora por conseguinte de 8.000.000.

A outra prova colateral que citarei é a que se deduz da renda geral do império do ano de 1834, sendo comparada a sua importância com a que tem presentemente: pois sendo ela naquela época de 13 a 14 mil contos, é hoje avaliada em 28 mil, isto é, que a renda geral produz hoje dobrada receita em relação àquela época. O senado compreende que a essa dobrada receita devem corresponder dobrada importação, dobrado consumo, e por consequência também um proporcional aumento da população, salvo na parte em que é este devido a novas imposições.

Passarei agora à terceira questão, isto é, a determinar a relação entre a superfície utilmente ocupada pela atual população do Brasil, e a sua área total. Digo que esta relação não pode exceder a 8 por cento da área total. Esta demonstração ser-me-á ainda mais difícil do que nas duas questões que venho de tratar, por não ser conhecida a densidade da população do Brasil, como dado indispensável. Permita o senado que, antes de passar adiante, eu lhe explique a significação de um termo, que é talvez pouco familiar para alguns dos meus colegas que fazem a honra de atender-me. Chama-se *densidade* da população o número de habitantes compreendidos numa dada superfície, tomada por unidade, uma légua quadrada, por exemplo.

Ignorando, pois, qual seja a densidade da população no Brasil, vou também tomar esse dado em país estrangeiro, na França: escolho a França por ser, além de um território considerável, um dos países da Europa em que a agricultura é a indústria predominante. A densidade da população na França na época a que me reporto, isto é, 1839, avaliava-se em 60 habitantes por quilômetro quadrado, que equivale a cerca de 200 mil braças quadradas, ou $1/30$ da légua quadrada aproximadamente, daqui se segue que oito milhões de habitantes devem ocupar no território do Brasil 4,444 léguas quadradas, ou $1 \frac{7}{10}$ por cento da área total.

Parecerá sem dúvida, à primeira vista, bem extraordinário que a população do Brasil ocupe um espaço tão limitado; mas quando tomei a densidade da população francesa, foi somente como meio de chegar a um resultado que deve ser convenientemente modificado para tornar-se aplicável ao Brasil.

Para esse fim suporei a população do Brasil quatro vezes maior do que realmente é, igual à da França, a saber, 32 milhões, em 1839: a sua população ocuparia nesse caso uma superfície igual ao território inteiro da França. Conceda-se pois que essa mesma superfície seja hoje ocupada por 8 milhões de habitantes, pela população real do Brasil, isto é, por uma população quatro vezes menos densa do que a da França, e ter-se-á 6, 8 e 10 por cento, como expressão da relação da superfície ocupada por esta população rarefeita, para a área total do Brasil: logo, estabelecendo eu por esta relação 8 por cento, vou ainda além do que permite a hipótese de que parti, a qual me parece plausível.

A este respeito farei uma observação que talvez escape às pessoas que se ocupam particularmente desta questão. À primeira vista parecerá a alguém que a densidade da população do Brasil é muito inferior à densidade da população da França; mas é preciso a este respeito fazer um reparo muito atendível, e é que grande parte da nossa população compõe-se da escravatura, a qual, pelo seu modo de existir, ocupa espaços incomparavelmente mais limitados do que a população livre: podendo mesmo dizer-se afoitamente que esta parte da nossa população é mais densa do que a de qualquer outro país da Europa. Admitida esta observação, não é difícil conceber o motivo por que assinei à densidade da população no Brasil uma estimativa não inferior a um quarto da densidade da população francesa.

Passarei agora a falar sobre a matéria do artigo que está em discussão. Trata-se, como já disse, de estabelecer uma imposição territorial, o que é, a meu ver, um dos pontos mais importantes da lei das terras. Dois métodos há a seguir para a realização deste pensamento: o 1º é a imposição *ad valorem* e o outro é a taxa invariável fixada na razão de uma dada superfície. Cada um destes dois métodos tem seus inconvenientes e suas vantagens.

Quanto ao primeiro, eu o reputo ser o mais racional e o mais equitativo; mas é ao mesmo tempo aquele que julgo ser de mais difícil execução, e que demanda maior despesa, além de moroso nos seus efeitos.

Em um opúsculo que publiquei em S. Petersburgo, no ano de 1842, tratando aí desta matéria, aconselhei a adoção da taxa de 1 por cento sobre o valor das terras, a qual suponho ainda sustentável, a seguir-se o princípio da imposição *ad valorem*; mas o meu nobre colega e amigo, membro da comissão, julgou que esta imposição seria demasiada, e propôs, em lugar de 1 por cento, 1/4. Aproveito esta oportunidade para dar a razão por que adotei, no mencionado opúsculo, a porcentagem de 1 por cento, e é a que passo a expor. Para a realização do imposto territorial *ad valorem* é preciso fazer, além da medição do terreno, a sua avaliação, com o competente lançamento.

Ora, sabem os nobres senadores que as avaliações fiscais não correspondem em regra ao valor real das coisas que se avaliam, mas ficam sempre muito abaixo daquele valor; de maneira que, contando-se que alcançam a metade somente desse valor real, não se irá muito longe da verdade. Portanto o imposto territorial, segundo o meu pensamento, quando levado a efeito, não daria realmente mais do que 1/2 por cento. Por aqui veja o meu nobre amigo qual seria o produto da renda, adotada que fosse a taxa de 1/4 que ofereceu . . .

O SR. D. MANOEL: — Seria 1/6.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Seria então mui diminuto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — E ainda assim não querem.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Atendendo pois a esta circunstância e à consideração que já fiz, de que este método seria notavelmente dispendioso na execução, não poderá o meu nobre amigo sustentar a sua emenda para a adoção da taxa de 1/4 por cento. A menor taxa que poderia ser proposta para dar o resultado que o nobre senador teve em vista seria 1/2 por cento.

Mas passarei a outra forma de imposição. A taxa direta sobre a superfície medida não tem grande parte dos inconvenientes do outro método que venho de considerar, e tem ela a vantagem de que na medição das terras vai logo compreendido o lançamento do imposto; mas esta forma de imposição necessita satisfazer uma condição difícil de apreciar para o fim de fixar-se a taxa respectiva, e é ser esta estabelecida de modo que não prejudique os interesses do maior número de pequenos proprietários; era, uma vez que se adote de preferência, como julgo conveniente, este método de imposição, julgo indispensável que a fixação da taxa do imposto seja uniforme, e tal que dê uma renda suficiente para se conseguirem os fins da lei, satisfazendo ao mesmo tempo a condição que já ponderei, pelo que respeita às terras de pouco valor.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Este é o pensamento da comissão externa.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Ora, chegando a esta conclusão acerca da matéria do artigo que está em discussão é minha opinião que muito se ganharia em restabelecer o que a este respeito fora disposto no projeto vindo da outra câmara. Nesse projeto foram estabelecidas duas taxas diferentes, a saber: uma para as terras cultivadas na razão de 500 rs. por 1/64 da légua quadrada e outra da quarta parte desta taxa para os campos de criar. Calculei o resultado dessa imposição, considerando as diversas hipóteses em que ela pode verificar-se, a fim de contestar a opinião do nobre senador por Minas Gerais, que não está presente, o qual, achando ainda muito elevada a taxa de 500 rs. estabelecida no projeto primordial, ofereceu uma emenda suprimindo todo o imposto.

Na hipótese de serem de cultura todas as terras assim tributadas, pagará cada légua quadrada 32\$ réis, e havendo eu fixado o máximo das terras utilmente ocupadas em 20.000 léguas quadradas, montará o produto máximo do imposto à soma de 640 contos. No caso porém de considerar-se metade das terras ocupadas como próprias para a cultura, e a outra metade para criar, produzirá o imposto nas primeiras 320 contos, e nas outras 80 contos: perfazendo a renda total de 400 contos.

O SR. FRANCO DE SÁ: — A comissão apresentou um imposto mais elevado para ter uma renda maior.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Sr. presidente, tenho expendido minha opinião sobre a matéria deste artigo; mas, se me fora lícito nesta ocasião estabelecer uma análise comparativa entre o projeto primordial e os dois outros que o emendaram, a saber, o projeto designado pela letra — G — de anos anteriores, e aquele que atualmente se discute, eu diria mais alguma coisa sobre a matéria; mas temo cansar a atenção da casa, e a hora está já muito adiantada . . .

O SR. PRESIDENTE: — Ainda faltam alguns minutos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Procurarei resumir em poucas palavras aquilo que tenho em vista expender agora, reservando para outra ocasião entrar em maior desenvolvimento acerca do objeto de que vou ocupar-me.

Sr. presidente, uma lei sobre terras é uma lei vital para o Estado; não conheço nação alguma, cuja administração se possa chamar regular, que não tenha uma legislação semelhante, sobre a qual assenta, como em sólida base, o seu sistema administrativo, especialmente na parte financeira. Esta lei, nos países a que me refiro, e que qualifico de bem organizados, tem por objeto satisfazer em geral duas grandes necessidades sociais, a saber: em primeiro lugar a discriminação entre o domínio público e o particular, e depois disso o estabelecimento de um imposto territorial, como garantia dos recursos nacionais. No Brasil não basta isto; a lei das terras deve ter uma missão de maior alcance, indo além daquelas duas necessidades que aponte; a importação de trabalho livre com o fim de dar valor, às terras, sendo essa importação feita à custa das mesmas terras, é uma grande e urgente necessidade que se agrega às duas outras que assinaiei. Tendo nós pois de adotar uma lei que satisfaça tais condições, devemos examinar, comparando os projetos de que há pouco falei, qual é deles o que mais promete para chegar-se a esse *desideratum*. Eu digo sinceramente que assento, depois de um estudo comparativo entre os três projetos, apesar de respeitar muito a inteligência, zelo, e direi mesmo, alguns pensamentos felizes dos meus nobres colegas, que têm trabalhado sobre esta matéria, é minha profunda opinião, torno a dizer, que o projeto primordial, é aquele que pode melhor satisfazer os desejos

do senado; e eu convido a todos os membros desta casa que têm opiniões particulares a este respeito, que procurem chegar a um acordo sobre os três pontos capitais que assinalei, porque uma vez chegados a esse acordo, não há razão para divergirem sobre quaisquer outras disposições do projeto, que são de importância secundária. Com efeito, se examino os dois projetos que servem de emenda ao projeto primordial, noto que a maior parte talvez das disposições que aí se encontram são regulamentares; uma ou outra somente poderá reputar-se matéria de lei; por isso, se fora possível que prescindíssemos por agora de considerações menos importantes, esperando que os regulamentos do governo enchessem as lacunas da lei, que corrigissem mesmo algumas disposições menos acertadas, tanto quanto isso possa caber nas faculdades do poder executivo, eu teria por assinalado benefício feito ao país a adoção do projeto primordial, a fim de ser levado à sanção do estado em que nos foi remetido da outra câmara, porque de outra sorte muito receio que não se conclua ainda este ano a obra de tão importante lei.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia, a discussão adiada sobre o projeto da guarda nacional, e mais matérias dadas; e depois do meio-dia, a 3ª discussão do projeto — G — sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

46. 27 de julho de 1850, Vol.5, pp.518-542.

outras tenha o projeto de voltar à outra câmara. O fim dessas emendas é tornar a lei mais clara, é aperfeiçoá-la mais, porque o senado sabe que este projeto foi elaborado à vista das leis de 18 de agosto de 1831 e de 25 de outubro de 1832, à vista de diversos projetos que existiam na câmara dos deputados, à vista de leis provinciais, de reclamações, ofícios, dúvidas de presidentes de províncias, enfim, procurou-se aproveitar todos os materiais que a experiência tem coligido entre nós sobre esta matéria, a fim de que o projeto saísse o mais perfeito possível.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto com as emendas do Sr. Dantas, exceto a do art. 32, devendo as emendas aprovadas terem a última discussão na primeira sessão.

Tendo dado meio-dia, continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão anterior, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848 sobre terras devolutas, e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do presente mês.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Franco de Sá.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sr. presidente, sinto que por incômodo de saúde não tivesse podido nesta discussão acompanhar os meus ilustres colegas da comissão externa, encarregada pelo governo de propor as medidas que parecessem mais convenientes para realizar entre nós o melhor sistema de colonização, e de distribuir, ou dar emprego aos terrenos devolutos, mormente quando vi que o trabalho da comissão externa, na sua primeira parte relativa a uma das suas bases capitais em que foi assentado, sofreu tão grave impugnação por parte de alguns senadores mui conspícuos e recomendáveis pois que, apesar de considerar-me o membro menos habilitado dessa comissão, todavia, tendo sido, não direi seu relator, mas o secretário dela, poderia ajudar aos meus honrados colegas, oferecendo à consideração do senado algumas explicações sobre as objeções que se apresentaram.

E seja-me permitido declarar de passagem, Sr. presidente, visto que não pude assistir às primeiras sessões em que se tem discutido esta matéria, que, apesar de todo respeito que tributo aos honrados membros que impugnaram as emendas relativas a essa primeira parte do trabalho da comissão, não fiquei muito demovido de minhas convicções, o que parece ter acontecido a um de meus ilustres colegas da mesma comissão, a quem ela muito deve, e a quem eu particularmente muito considero; mas como essa parte das emendas, que diz respeito especialmente às regras que se devem observar na discriminação do domínio público do particular, foi novamente remetida à comissão de colonização para interpor seu parecer combinando as disposições contidas nas emendas com as objeções apresentadas na casa, reservo para quando essa ilustre comissão houver apresentado o

resultado de suas lucubrações o emitir minha opinião acerca de tal matéria.

Sobre o art. 13, relativo ao modo de distribuir as terras devolutas, se por hasta pública ou por contrato com a administração, foram oferecidas duas emendas por um dos ilustres membros da comissão, às quais presto meu assentimento, não porque nelas se contenha uma idéia diversa daquela que se acha consignada no art. 13 das emendas da comissão externa, mas porque torna mais clara e desenvolvida a mesma idéia.

Devo declarar ao senado que, quando redigimos o art. 13, e quando tivemos na comissão ocasião de examinar a sua matéria, nunca foi nosso pensamento querer estabelecer o preço uniforme para a venda das terras; porque, segundo a linguagem da colonização, há diferença entre preço fixo, expressão de que usa o art. 13, e preço uniforme; por preço fixo entende-se aquele que previamente é estabelecido para todas as vendas, em um certo período; e preço uniforme é aquele que é estabelecido para todas as terras, qualquer que seja a sua localidade e qualidade. Ora, este último, adotado como princípio no sistema de Wakefield, é certamente inexecutável em um país onde já existe um método de colonização, ou povoação mui dispersa, sendo que mesmo nos lugares que se tenham de colonizar de novo o preço uniforme oferece grande dificuldade e mui sérias objeções, como já se tem por vezes demonstrado. Portanto não podia a comissão ter a idéia de propor um preço uniforme para venda de todos os terrenos devolutos; o que a comissão teve em vista, o que quis consignar no art. 13, e que, confesso, foi melhor desenvolvido e explicado pelas emendas de meu ilustre colega, foi, repito, estabelecer um preço previamente fixado para as terras que se tivesse de vender em um certo período. Assentindo pois às novas emendas, não me aparto do pensamento da comissão, estou no mesmo pensamento, e as aprovo por darem maior clareza e desenvolvimento ao artigo.

Feita esta pequena razão de ordem, Sr. presidente, passarei a ocupar-me da segunda parte do trabalho da comissão externa, que se acha consignado no art. 18 em discussão e nos subseqüentes até o fim.

Sr. presidente, o art. 18 restabelece a idéia de uma imposição territorial, idéia que mereceu a aprovação da câmara dos Srs. deputados. Esta matéria pareceu a alguns dos seus honrados impugnadores inteiramente estranha e mal cabida em uma lei de colonização. É o que eu, Sr. presidente, não esperava ouvir nesta casa, e nesta discussão (*apoiados*), porque contradiz absolutamente todas as minhas convicções, todas as minhas idéias acerca de um útil sistema de colonização.

Senhores, segundo mui resumidamente a comissão expendeu no relatório, com que apresentou o seu trabalho ao governo, dois foram os princípios capitais em que ela julgou dever assentar toda a execução do trabalho que lhe foi cometido; e vem a ser, primeiramente o preparo das terras devolutas pela discriminação do domínio público do particular, e pela medição, demarcação e descrição dos terrenos oferecidos à venda pública. E de fato, Sr. presidente, sem este preliminar, sem que possamos oferecer à colonização terras de fácil reconhecimento, e cuja propriedade possa ser adquirida com prontidão e certeza, não devemos esperar que os habitantes dos países colonizadores hajam de procurar o nosso em uma escala tão vasta, qual é necessária para que a colonização possa produzir benefícios reais; afora disto só poderemos ter alguma colonização forçada, estipendiada e auxiliada pelo governo; mas eu suponho não ser necessário hoje demonstrar que esta espécie de colonização, tomada como sistema permanente, será sempre estéril, sempre mesquinha, sempre sem nenhum resultado; ela apenas pode sustentar-se e defender-se como um ensaio, como meio provisório de atrair a colonização espontânea, porque somente esta é que pode avultar, e é somente avultando que a colonização pode eficazmente auxiliar a indústria, a riqueza, e a prosperidade geral do país.

Mas não basta, Sr. presidente, que se tenha satisfeito a essa primeira condição; é indispensável que o estado industrial onde se pretende introduzir a colonização, que o trabalho sobre as terras oferecidas aos emigrados possa dar um interesse tal que, não em um longo espaço de tempo, eles melhorem consideravelmente de fortuna; ninguém haverá que espontaneamente deixe a sua pátria, os seus hábitos e afeições para procurar um país onde o trabalho sobre as terras, bem que oferecidas convenientemente, seja tão estéril como infelizmente ele se acha entre nós.

Mas para que o trabalho agrícola seja profícuo por um modo tal que não só ofereça vantagens aos nacionais, como possa convidar e atrair os estrangeiros, o que é de mister, Sr. presidente? Não será o desenvolvimento muito eficaz, muito promovido de todos os recursos e auxiliares da indústria? Não serão os melhoramentos materiais? Entendendo-se estes, não como o foram por um dos ilustres impugnadores das emendas, mas como se acham expressamente definidos na segunda parte do art. 26, parte redigida precisamente para prevenir uma semelhante inteligência, declarando-se que tais melhoramentos seriam as vias de comunicação, as escolas teóricas e práticas, e a introdução de tudo quanto pudesse dar aumento de valor às terras, ou a seus produtos? Ora, se não pode haver indústria agrícola proveitosa sem fáceis vias de comunicação, sem que se aperfeiçoem os processos rotineiros e cegos que temos, sem que se procure ensinar o me-

lhor meio de ajudar as nossas faculdades produtivas, já pelas máquinas, já pelo emprego dos agentes naturais, que quase todos são absolutamente depresados entre nós, sem o provimento enfim dos melhoramentos materiais e industriais tomados neste sentido, segue-se que a imposição territorial, proposta como o meio e recurso indispensável para verificar esta importantíssima condição, não pode ser tachada de injusta e mal cabida, pois não descubro, nem se tem apresentado outro meio preferível para o conseguimento de tal fim.

Pergunto, senhores, sem um recurso muito valioso, sem uma renda bastante avultada, como poderemos obter esses melhores melhoramentos exigidos atualmente pelas necessidades da nossa agricultura? Pedindo às faculdades atuais do tesouro? Mas não sabe o senado que essas faculdades hoje apenas bastam para as despesas ordinárias e para outras necessidades também de grande urgência, como a do melhoramento do meio circulante e a do pagamento ou amortização de nossa dívida? Acaso entendem os nobres senadores que impugnam a idéia de uma imposição, isto é, a de obter-se os meios que são indispensáveis ao melhoramento de nossa produção, que ela não precisa de tais socorros? E se reconhecem conosco essa gravíssima necessidade, como não apresentam algum outro meio que possa ser substituído àquele que se acha apresentado na emenda da comissão externa? De duas uma, senhores: ou os honrados membros não se compenetraram da gravidade da situação, não se persuadem do estado desgraçado em que se acha a lavoura do país, da necessidade absoluta e extrema que temos de acudi-la com pronto remédio, sem o que nem teremos prosperidade, de espécie alguma, nem também colonização espontânea e em grande escala, de modo que esta lei na relação colonial será uma perfeita burla, um perfeito engano . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Será uma lei impotente.

O SR. FRANCO DE SÁ: — . . . ou então, Sr. presidente, se se reconhece como indeclinável a necessidade de, atenta a deficiência em que se acha o tesouro público, pedirmos algum sacrifício ao país em benefício imediato dele, e em benefício mediato da colonização, cumprir aos impugnadores da imposição territorial proposta pela comissão externa, e cumpre-lhes rigorosamente, apresentar um substituto. E, senhores, se esse substituto preencher igualmente as duas condições de dar uma renda suficiente para poder satisfazer os fins que temos em vista, e não gravar excessivamente as forças produtivas, a comissão externa de muito bom grado o aceitará.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Já foi apresentado o do projeto original, e por que se apartaram dessa base?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Chegarei lá. Estimaria muito que o imposto estabelecido pelo projeto original fosse preferível, mas direi ao

nobre senador as razões por que a comissão externa afastou-se dessa base.

Sr. presidente, não pretendo fazer hoje um discurso, pretendo conversar ou conferenciar com os meus ilustres colegas sobre a maior de todas as necessidades, em minha opinião, que sofre o nosso país; e por isso tenho de repetir as mesmas idéias, desembaraçando-me inteiramente de todo e qualquer cuidado de linguagem, ou beleza oratória que porventura pudesse dar ao meu discurso; desejo tão-somente, se possível me for, explicar perfeitamente o pensamento que dirigiu a comissão externa, para que possamos convencer a maioria do senado, ou facilitar a refutação de nossas idéias.

Sr. presidente, tem-se dito, tem sido reconhecido por todos os oradores que têm tomado parte na discussão, que a matéria do art. 18 é muito grave por ser odiosa, e muito odiosa por encobrir uma imposição. Eu também julgo que ela é muito grave, não por isto, Sr. presidente, pois que quando se demonstra que uma imposição nem é sobreexcedente às faculdades dos contribuintes, e por outra parte se lhe dá expressamente uma aplicação toda em benefício imediato deles, não estou que a imposição seja odiosa; a matéria é muito grave pela sua dificuldade, qual a de achar um imposto que mais satisfaça as condições que há pouco indiquei; é ainda muito grave pela extrema necessidade pública que se trata de remediar, é ainda muito grave pelos resultados imensos, incalculáveis que, em minha opinião, este ou outro remédio que convenientemente os substitua pode trazer ao nosso estado social.

A comissão, Sr. presidente, muito possuída destes dois princípios: de que nunca teremos uma colonização útil sem a venda das terras devolutas depois do preparo já mencionado, e em segundo lugar sem que pelo desenvolvimento dos melhoramentos materiais possamos melhorar também o nosso estado industrial, convencida da necessidade extrema de promover-se simultaneamente o segundo princípio com o primeiro, julgou-se na rigorosa obrigação de indicar uma imposição; e, apesar da opinião contrária já emitida pelo senado na segunda discussão do projeto que serviu de base a seu trabalho, ela preferiu a idéia de uma imposição territorial. Primeiramente, Sr. presidente, porque tratando-se de socorrer imediatamente a agricultura, parecia de razão que o recurso para esse socorro fosse pedido à mesma classe dos agricultores; e em segundo lugar porque a imposição deveria ser tal que não desse menos de 800 a 1.000 contos, sem que no entanto a sua quota individual fosse muito forte. E esta é em verdade a vantagem iminente e mui preciosa da imposição territorial, porque como assenta sobre a mais larga base possível, ainda diminuindo-se muito a quota individual, seu rendimento pode ser bem importante.

Essa condição tão difícil de preencher-se, isto é, de termos um resultado vantajoso que se pudesse proporcionar à grandeza do mal a que tínhamos de acudir, combinada esta vantagem com a da modicidade, mal pode ser satisfeita por outro imposto, e isso nos forçou a restabelecer o que já tinha sofrido a reprovação do senado. Declaro que a comissão empregou todo o estudo e esforço que lhe foi possível por descobrir outro recurso, mas que o não conseguiu; esta declaração será de pouco valor em relação à minha habilitação sobre a matéria, mas é de muito em relação aos meus ilustres colegas, cuja capacidade, cuja ilustração o senado conhece. Mas se por um lado a idéia de um imposto territorial não tinha merecido a aprovação do senado, animava-nos alguma coisa o assentimento que já tinha tido na outra câmara. Adotada a idéia de uma imposição territorial, naturalmente ocorreria a questão de que tratou ontem o nobre senador pelo Ceará que por último falou, isto é, se esta imposição devia ser *ad valorem*, ou só relativa a uma extensão dada de superfície.

O honrado membro a quem acabo de referir-me, defendeu vitoriosamente a preferência dada pela comissão a esta segunda espécie de imposição territorial. É verdade, como ele mostrou, que a imposição *ad valorem* tinha a conveniência de poder proporcionar-se às diferentes qualidades e localidades do terreno, e desaparecia uma das objeções que sofre a imposição proposta pela comissão, objeção que é real, fundada na desigualdade para com o valor diverso das terras tributadas. Mas, Sr. presidente, a dificuldade da execução da imposição territorial *ad valorem*, dificuldade que ainda não foi vencida nos países mais ilustrados, que têm despendido tempo e somas imensas para confeccionar seus cadastros, e que na opinião de respeitáveis economistas é até um trabalho superior a todos os esforços, de maneira que Say até se pronuncia contra ele; a consideração desta dificuldade, digo, fez com que a comissão não pudesse decidir-se a favor de uma imposição territorial *ad valorem*.

Restava o defeito da desigualdade sobre que se têm fundado os ilustres oradores que impugnam o art. 18. Sr. presidente, cumpre ponderar primeiramente que nenhuma imposição há que reúna todas as circunstâncias favoráveis que a teoria ensina como desejáveis nesta matéria. Para que uma imposição seja adotável basta que reúna algumas dessas vantagens, e mormente quando as reúne em grau tão eminente como sucede a respeito da imposição territorial, quanto ao seu rendimento e modicidade, conforme já notei. "*Desigualdade! . . .*" Mas, qual é essa imposição perfeitamente igual? Quantas outras não têm este defeito em grau subido, sem que por isso sejam condenadas? Tanto nos impostos diretos, como nos indiretos, alguns existem admitidos geralmente que têm o defeito da desigualdade muito pronunciadamente, sem terem no entanto as vantagens do de que trata-

mos. A imposição do sal, por exemplo, não será nemiamente desigual, não é isso tão claro e notado por quase todos os escritores que tratam desta matéria? E todavia não é ela admitida geralmente? A imposição sobre as carnes verdes não é perfeitamente desigual? Portanto, nem porque a imposição de que tratamos tenha esse defeito, que aliás tem sido extremamente exagerado na discussão, nem por isso a devemos rejeitar, visto que ela reúne vantagens tamanhas a outros respeitos.

Demais, os meus nobres colegas já notaram que se o imposto territorial sobre uma unidade da superfície tem até certo ponto o defeito da desigualdade, todavia, pela aplicação que se dá a tal imposto, este defeito é muito e muito atenuado, porque não se trata de concorrer para um todo que tenha de ser igualmente repartido pelas províncias; mas, para salvar o inconveniente da desigualdade, a comissão lembrou-se de dar ao imposto uma aplicação exclusiva e especial em benefício das mesmas províncias contribuintes. Portanto, a desigualdade aqui fica muito atenuada. Não se vai concorrer, repito, para um capital que tenha de ser repartido igualmente por todas as províncias, mas o concurso de cada uma reverte imediatamente em benefício dela; esta aplicação modera muito a desigualdade.

Finalmente, Sr. presidente, outra consideração resolve muito a objeção da desigualdade, e vem a ser que o pensamento da comissão foi (na impossibilidade de poder proporcionar este imposto ao valor de cada uma das terras) adotar uma base mínima, e tal que, sem tornar a renda insuficiente, pudesse ser sofrida pelas terras cultivadas, ou suscetíveis de cultura com pequeno lucro; este foi o pensamento da comissão. De modo que se conseguíssemos para o futuro organizar um cadastro, realizado esse trabalho que tem sido inexequível nos países mais adiantados e que mais se têm ocupado dele, a consequência seria que a imposição havia de ser elevada em relação àquelas terras cujo valor fosse demonstrado como maior. Portanto, se há desigualdade, a desigualdade é favorável e não odiosa, os terrenos mais valiosos é que ficam avantajados por terem de sofrer uma imposição que é calculada para os terrenos em geral menos lucrativos. A comissão calculou o imposto, tomando uma regra geral, e não as exceções de terras no valor de 60\$ e 100\$, porque nesta exageração podíamos chegar até as terras que não têm valor nenhum; procurando uma regra geral aplicável aos terrenos menos valiosos, sobre ela assentou a base mínima do imposto, e é só deste modo, como ponderou o nobre senador pelo Ceará que ontem discutiu a matéria, que a imposição sobre a superfície pode ser tolerada.

Agora resta, Sr. presidente, demonstrar se de fato o imposto indicado pela comissão externa está realmente nestas circunstâncias, de se poder considerar como uma base mínima em relação aos terrenos em regra geral menos rendosos do país.

Sr. presidente, se o imposto é de 100rs, por cada quadrado de 100 braças, dá 90\$ rs., por légua quadrada, 22\$500 pela 4ª parte de uma légua; e 5\$625 rs., pelo que se chama vulgarmente 1/4 de légua, ou por 1/16 da légua quadrada. Devemos considerar as terras de cultura de algodão como as menos valiosas, por serem as que menores lucros podem dar na atualidade entre todas as outras espécies da nossa indústria agrícola. Mas um bom estabelecimento de algodão com 50 a 100 braças, pode assentar-se em meia légua de terra, é esta a regra geralmente consagrada entre as pessoas que têm conhecimento prático da lavoura do algodão. Ora, um tal estabelecimento, ainda no estado decadente em que se acha a cultura do algodão, não pode deixar de dar um rendimento líquido de 2 a 3 contos de réis.

O SR. COSTA FERREIRA: — Perdoe-me; há equívoco grande.

O SR. D. MANOEL: — Agora é que são elas.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Mas qual é a imposição a que este estabelecimento assentado em meia légua de terra quadrada ficaria sujeito? À imposição de 22\$500, senhores! Pois o lavrador que tem de pagar anualmente 22\$500 rs., julgar-se-á morto em sua indústria? Em que razão estará este imposto? Está certamente na razão menor de 1 por cento. E qual outra imposição há aí entre nós que só exija 1 por cento? Pode-se dar sem ser improdutivo uma imposição mais suave? Pois o lavrador que por pagar 22\$500 rs. por ano se julgar perdido não estaria já perdido? Então para esse não haverá já remédio, a não ser o de mudar de cultura, ou vender seu estabelecimento para procurar empregar melhor o resto de seu capital. Mas eu acredito, Sr. presidente, que nenhum lavrador há com um estabelecimento em meia légua de terra que não possa pagar uma imposição menor de um por cento.

Ora, se isto acontece com o lavrador de algodão, o que direi do lavrador de café e de cana, que precisa de um terreno muito menor, porque é sabido que a cultura do algodão, segundo o nosso péssimo sistema de rotar e lavar o terreno, é aquela que consome mais terra, que exige maior espaço de terreno, porque suas lavras são anualmente mudáveis? (É a isto que se referiu a comissão quando usou da expressão — cultura ambulante, ou transeunte — que tanto embaraço causou a um dos nobres impugnadores do projeto, sem dúvida por não estar habituado a esta espécie de cultura.) A respeito pois das terras empregadas nestas outras espécies de cultura a imposição é ainda muito mais módica.

Ora, onde acharemos, Sr. presidente, um substituto que, sendo assim tênue na relação individual, possa na sua coleta apresentar uma renda de 800 a 1.000 contos de réis, que julgo necessária para constituir um remédio eficaz? Eu declaro ao senado que se a imposição não tem de dar um resultado tal que habilite o governo do país para

Página

original mutilada

meus senhores, será possível que alguém queira exercer espécie alguma de indústria sobre um terreno que lhe renda unicamente 2, 3, 5\$000 por ano? Ou esse terreno ou como já disse, não é suscetível de cultura, e por consequência nada vale, e nós os temos tais, não devendo por isso entrar no cálculo que temos de fazer, ou esse agricultor é mentecapto, está desperdiçando seu tempo e capital, ou finalmente é só movido pela vaidade de possuir grande extensão de terra, e neste caso a imposição recairá sobre a vaidade e servirá para corrigi-la. Mas, toda a cultura que for feita, e conservada razoavelmente sobre uma légua de terreno bom, ou medíocre, não poderá deixar de dar-lhe um valor muito maior, porque tal valor está na razão do rendimento anual; não é admissível que alguém cultive uma légua de terra sem tirar um produto razoável, que não o de 2, 3 ou 5\$000.

Como pois vêm os honrados membros argumentar com estas exceções contra uma regra geral, contra uma imposição que tem de recair sobre terrenos que convenientemente aproveitados devem dar um produto capaz de suportar esse ônus? O cálculo mais razoável foi aquele que apresentei; por isso julgo que ficou bem demonstrado que a imposição é tenuíssima, ao passo que deve apresentar um grande resultado com que poderíamos acudir as gravíssimas necessidades da nossa agricultura.

Sr. presidente, eu não posso sair do pasmo, do assombro em que esta discussão me tem deixado, porque a comissão externa não teve outro fim em todos os seus esforços senão beneficiar a agricultura do país, para assim atrair também a colonização em grande escala, e espontânea; entretanto tem sido aqui acusada de querer destruir, matar completamente a agricultura! Nós, cujo esforço tendeu a tirar a agricultura do estado deplorável em que se acha, da ruína que a ameaça, se não sairmos do sentimentalismo, do sistema de inércia, se não provermos de pronto às suas necessidades, somos acusados de inimigos da agricultura!

O SR. D. MANOEL: — Está ouvindo, Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Senhores, há pessoas que vendo um doente ameaçado de morte não podem deixar de lhe aconselhar algum tratamento, posto que produza algum incômodo; mas há outras que vendo o enfermo agonizante, levantam-se contra qualquer sofrimento que lhe possa causar o remédio, mas têm a coragem de cruzar os braços, e de vê-lo morrer! Pois é esta a situação dos honrados membros que se levantam contra a imposição, que como um recurso a comissão propõe em favor da nossa enferma agricultura, sem ao mesmo tempo apresentarem um substituto que possa prover de melhor remédio as suas necessidades tão vitais e palpitantes.

O SR. COSTA FERREIRA diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Nós pedimos que a agricultura enferma se resigne a algum sofrimento para seu restabelecimento (*apoiados*); mas vós levantai-vos contra esse pequeno sofrimento, não tendes coragem de lho impor; mas tendes ânimo de cruzar os braços, e de deixar morrer de incúria e miséria o vosso doente! (*Apoiados.*) Esta é minha convicção mui profunda, senhores, que decretaremos a morte da agricultura do país se cruzarmos os braços, se nos levantarmos contra qualquer incômodo por que ela deve passar para seu melhoramento, se insistirmos no sistema da inércia, de nada fazermos, de esperarmos tudo da Providência. (*Apoiados.*)

Pode-se negar, Sr. presidente, que não temos vias de comunicação? Pode-se desconhecer que os nossos processos são os mais imperfeitos, que não existem entre nós escolas práticas, que os nossos agricultores não conhecem o modo de sair da rotina primitiva, que o sistema de máquinas lhes é ainda quase estranho, que os agentes naturais são ainda muito mal aproveitados? . . . E pode uma agricultura que se acha em tão tristes circunstâncias obter alguma prosperidade, quando os outros países de cultivos similares fazem progressos prodigiosos, socorrendo-se a milhares de aperfeiçoamentos? Pode manter-se uma semelhante agricultura? Esses países, Sr. presidente, à medida que a sua produção se aperfeiçoa, que seu trabalho se torna mais fácil, mais barato, vão abaixando o preço de seus gêneros, e nós, obrigados pela concorrência a aceitar essa diminuição de preços, sem os termos acompanhado nas vantagens que lhes trouxeram a barateza da produção, ficamos fora de combate; não poderemos obter lucros que nos permitam alguma acumulação para aumentarmos nossos capitais; e chegaremos a ponto de não obter lucros, nem para cobrir os gastos da mesma produção! Senhores, reflitamos que os países nossos competidores marcham, e nós nos conservamos estacionários, e em alguns lugares vamos retrogradando. Quando a nossa indústria agrícola, que é a base da nossa produção, porque nós não somos, nem seremos por muito tempo país manufatureiro; quando essa indústria sem meio algum de prosperar, se acha em tão lastimosa posição, como se pode negar a proposição que enunciei, de que a nossa agricultura já se acha ameaçada de completa ruína, que é preciso tirá-la deste estado, que muito urge que a administração pública, que o governo, tomando-a em todo o seu complexo, se impressionem profundamente desta primeira necessidade do país?

O SR. COSTA FERREIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Se o remédio não é este, proponha-se outro; mas o honrado membro que me dá este aparte, e a quem por todos os títulos respeito e estimo sumamente, que substituto nos apresentou? Imposição sobre os aposentados, e alguns pobres servidores do Estado que gozam de certas acumulações! Eu aceitaria o

substituto se com efeito dessas poucas acumulações pudéssemos tirar 800 a 1.000 contos. Dê o nobre senador 800 a 1.000 contos tirados dos aposentados, e dos que gozam de acumulações, que eu voto pela sua idéia.

Mas eu não julgo que o honrado senador apresentasse seriamente semelhante substituição.

O SR. COSTA FERREIRA: — Parece que a comissão que tanto meditou, devia apresentar o remédio.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O remédio é este em nossa opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: — É tão pouco eficaz que mesmo um dos membros da comissão ofereceu emenda substitutiva.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O meu honrado colega viu-se talvez torturado pela oposição que se apresentou, recebeu-se da acusação que se fez à comissão, de querer matar a agricultura quando o seu fim é pelo contrário salvá-la . . .

O SR. VERGUEIRO: — Não se disse que os membros da comissão queriam matar a agricultura; combateu-se a medida.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Bem, acusou-se a medida; mas pode-se dizer que não é boa sem exagerar. Senhores, nas primeiras conferências da comissão, quando reconhecemos a necessidade rigorosa em que nos achávamos de propor algum imposto, atenta a deficiência dos cofres públicos, todos hesitamos muito, como já disse; mas na obrigação em que nos considerávamos de bem cumprir o nosso dever para com o governo, e para com o país, afrontando qualquer impopularidade que a idéia da imposição pudesse trazer, não pudemos deixar de decidir-nos a apresentar aquela que nos pareceu mais conveniente, esperando que os honrados senadores que se encarregassem de a combater reconhecessem também a obrigação muito rigorosa em que estavam de apresentar-lhe um substituto preferível.

Sr. presidente, eu ouvi com muita atenção e com muito prazer o discurso do nobre senador pela província do Ceará proferido ontem em último lugar, porque ele veio dar uma base sobre a qual fica evidente que a imposição proposta pela comissão externa preenche um dos grandes fins que devemos ter em atenção, isto é, a sua suficiência. Os elementos do seu cálculo, como não podia deixar de acontecer, atenta a reconhecida capacidade do honrado membro, pareceram-me muito razoáveis; posto que eu não seja competente sobre a matéria, confesso que me pareceram bem adotáveis. Mas na última parte do seu discurso, estando a hora bastante adiantada, pareceu-me ter ele sido nimamente conciso, não tendo dado às suas idéias todo o desenvolvimento que eu desejava ouvir-lhe. Pareceu-lhe que o projeto original aprovado pela câmara dos Srs. deputados poderia ser adotado pelo senado, desprezando-se todas as disposições que como emendas foram apresentadas a esse projeto, já na segunda discussão nesta

casa, já nas emendas da comissão externa, porque disse ele que estas novas disposições quase se poderiam considerar como regulamentares. Mas eu peço licença ao nobre senador para observar-lhe que os dois pontos capitais do projeto que se trata de reduzir a lei são: primeiro, o estabelecimento das regras mais convenientes para a discriminação do domínio público do particular; e em segundo lugar, a imposição territorial, com a qual devemos promover diretamente os interesses da lavoura, e indiretamente os da colonização.

Quanto à primeira parte, para demonstrar que o projeto original devia ser aprovado de preferência às emendas da comissão externa, cumpria que o nobre senador, analisando as disposições de ambos os projetos, por esta comparação nos convencesse que o primeiro devia ser preferido, porque foi esse o trabalho de que a comissão externa primeiramente se ocupou, considerando-o como da maior transcendência e dificuldade; meditamos muito atentamente esta matéria; e ela é tão árdua que, apesar de tudo isso, e de ter refletido sobre as objeções feitas agora ao resultado de nossas lucubrações por membros tão respeitáveis como os Srs. visconde de Olinda, Paula Souza, Vergueiro e outros, eu ainda não estou convencido das razões que foram oferecidas contra o trabalho da comissão; ainda a minha convicção se acha firme em favor das alterações que indicamos. Não trato de desenvolver a minha opinião sobre esta matéria, porque não é esta a ocasião própria. Já vê pois o honrado membro que a questão é muito difícil e complicada, e o tem sido em toda a parte do mundo, onde dando-se circunstâncias semelhantes àquelas em que nos achamos, se tratou de estabelecer meios para a discriminação do domínio público do particular.

Quanto à imposição territorial, já procurei demonstrar ao honrado membro que a do projeto original não merece ser aprovada pelo senado; eu ao menos não votarei por uma imposição cujo resultado não possa habilitar o governo a justificá-la palpavelmente perante os contribuintes; receio muito que então os argumentos *ad terrorem*, e de odiosidade, possam produzir algum efeito. Ainda prefiro, portanto, a imposição proposta pela comissão externa, por ser mais rendosa, e pela aplicação especial que dela se faz em benefício das províncias.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Essa aplicação é o que ela tem de pior.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não é assim; o interesse geral do país há de resultar do desenvolvimento da indústria, da riqueza pública nas diferentes províncias. Ora, essa aplicação não é entregue à discricção dos poderes provinciais; sendo até uma de suas vantagens o ficar resguardada de qualquer desvio por parte das assembléias provinciais. Se, estabelecida a imposição, entregássemos a sua renda absolutamente à disposição, das províncias, podia haver o risco de que tivesse um emprego diverso daquele que se lhe deve dar; mas a administra-

ção geral, admitida a aplicação especial como um meio de satisfazer melhor esta necessidade pública, fica sempre com a autoridade de escolher as obras, de as decretar, de as administrar e fiscalizar. Convém que a lei expressamente prescreva o emprego desta renda em favor dos interesses reais das províncias, e na razão da quota com que contribuirão, como meio de garantir essa utilíssima aplicação, e como corretivo da desigualdade da imposição. Do desenvolvimento dos melhoramentos materiais nas províncias, da sua agricultura, e por consequência da sua riqueza e civilização, é que há de resultar o engrandecimento e prosperidade geral da união. (*Apoiados.*)

Ora, se existe tanta diferença nestes dois pontos capitais, entre o projeto original e as emendas que lhe têm sido oferecidas; se o honrado membro não pôde bem demonstrar a sua opinião entrando na análise miúda de todas estas disposições, eu ao menos por ora não posso abraçar o conselho que ele nos deu de adotar o projeto original, desprezando todas as emendas, todos os trabalhos que posteriormente se fizeram.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Também eu não adoto o conselho.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Peço pois ao honrado membro a quem me tenho referido que haja de tomar de novo a palavra; e convido a todos os nobres senadores a que se empenhem nesta discussão, dando a maior atenção a este objeto, porque nele vai sem dúvida o maior interesse ao nosso país. (*Apoiados.*) Trata-se em minha opinião, da primeira de suas necessidades. Lembremo-nos do que acaba de acontecer com o tráfico de Africanos . . . Todos os governos, mais ou menos foram adiando a dificuldade. Por um lado a maldita idéia, em verdade garalmente derramada no país, de que não podíamos, sem uma grande calamidade, prescindir da importação de Africanos; por outro a dificuldade da questão; tudo isso fez com que as diferentes administrações, quaisquer que fossem suas boas intenções, e suas disposições contra este tráfico, fossem indo na política da inércia, como confessou o honrado ministro dos negócios estrangeiros na câmara temporária, até que, Sr. presidente, paramos, onde? Nesse terrível paradeiro que ultimamente tivemos todos de deplorar! Aquilo que poderíamos ter feito muito a tempo, talvez com mais vantagem para o país, hoje não se poderá conseguir senão com muito maior dificuldade. É o que nos há de suceder com o mal que oprime a nossa indústria; nós, mais ou menos, reconhecemos que não podemos continuar como vamos; que, ao passo que os outros países se aperfeiçoam no modo de produzir, que aumentam suas faculdades produtivas, nós estacionamos ou retrogradamos, e não podemos deixar por consequência, de nos collocarmos na mais desvantajosa posição, a de não podermos absolutamente sustentar a concorrência de cairmos de toda e qualquer espécie de indústria que houvermos de adotar; porque

senhores, não é ainda recurso, como a comissão lembrou no seu relatório, a simples mudança de cultura. Qualquer que for adotada se achará na mesma impossibilidade de poder concorrer com os países de cultivo similar, uma vez que não adotarmos também os aperfeiçoamentos industriais que avantajam o processo produtivo desses outros povos. Pois se nós enxergamos já a gravidade deste mal, e se em alguns lugares ele é já mais que muito sentido, se a geração presente já viu algumas das partes do império com muito mais riqueza, vida e movimento, se estamos ameaçados de legar aos nossos filhos um país mais desgraçado do que o recebemos de nossos pais, deixaremos de considerar esta matéria como a mais importante, a mais vital do país, como aquela que mais deve impressionar todas as suas capacidades, a quem mais incumbe velar sobre os interesses públicos?

Eu, Sr. presidente, não me incomodo por ouvir combater a imposição que lembramos, contanto que ao mesmo tempo se apresente um substituto que preencha os fins que temos em vista, porque pode ser que a capacidade dos ilustres membros lhe sugira um melhor arbítrio; mas, incomodo-me muito quando ouço pedir a supressão sem se apresentar esse substituto, porque vejo que se continua no sistema da inércia, cujo paradeiro há de ser miserabilíssimo!

Sr. presidente, outro honrado membro pela província de Minas Gerais, combatendo a imposição territorial, por mal cabida em uma lei colonial, ao que eu já respondi, e os melhoramentos materiais, como também estranhos a esta matéria, chegou a ponto de dizer que a comissão externa como que tinha querido aplicar o resultado desta imposição para embelezar e decorar as nossas cidades, a fim de agradarem às vistas dos colonos quando desembarcassem nelas. Ora, senhores, parece que nós nos lembramos logo de que tal objeção podia aparecer, e para removê-la, muito expressamente na segunda parte do art. 26 declaramos o que se devia entender por estes melhoramentos materiais. (Lê.)

Para que se não entendesse que os melhoramentos materiais, compreendiam a edificação e decoração das cidades, e outras despesas materiais de simples luxo, obras monumentais, como essas glórias de pedra e cal de que já aqui em uma discussão se falou; para que esta renda não fosse aplicada à construção de tais glórias anacrônicas do nosso século, a comissão muito de propósito fez essa declaração sobre o que convinha entender-se por melhoramentos materiais em benefício da agricultura. Como pois parece ao nobre senador por Minas que nós queríamos a imposição para decorar as nossas cidades, e embelezar as vistas dos emigrados?

O SR. VERGUEIRO: — Está enganado, não disse tal.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Talvez pudesse trazer esse resultado.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Isso será um argumento de abuso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Talvez o pudesse dizer com razão.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Diz o honrado senador por Minas que se se tivesse afirmado que isso podia acontecer não seria sem alguma razão . . . Sr. presidente, ou o poder legislativo não tem já entre nós força para abrigar a administração, ou a potência ministerial é já tão soberana que pode infringir as teses da lei e todas as prescrições do poder legislativo, ou então tal abuso não poderá acontecer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não me refiro ao ministério.

O SR. FRANCO DE SÁ: — É o ministério que tem de ser o executor desta lei.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não parece essa a inteligência da emenda.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Ora, senhores, eu devo merecer alguma atenção acerca da inteligência das emendas, pois que fui eu que as redigi; e se essa redação não está clara, com muito prazer e dócilidade receberemos qualquer emenda; não temos nisto, como já disseram os meus nobres colegas, o menor capricho. Se o nobre senador julga que o artigo pode ser entendido de modo que a imposição vá servir para esses embelezamentos e decorações ou outros desvios, pondo-se inteiramente à disposição das províncias, declaro que tal nunca foi o pensamento da comissão, e para dar a isto toda clareza, haja o nobre senador de mandar quantas emendas quiser que de muito bom grado as aceitaremos. A nossa idéia é que o governo da união fique com o direito de decretar essas obras, administrá-las e fiscalizá-las; e posto sejam executadas no território das províncias, conservam o caráter de obras gerais enquanto são aprovadas e administradas pelo governo geral. Isto sirva também para responder à objeção de inconstitucionalidade de que não me ocupei, porque dela vitoriosamente trataram os meus honrados colegas.

Senhores, nem toda a obra, porque se limita unicamente ao território de uma província, é provincial, como os nobres senadores sabem. Há estradas, por exemplo, que por sua importância, como são aquelas que partem de um estabelecimento geral para algum porto dentro da mesma província, são decretadas pelo governo geral, fiscalizadas e administradas por ele, e por consequência são obras gerais, apesar de importarem um melhoramento material para a província, e de se acharem incluídas no seu território. Com efeito, seria uma objeção procedente essa do nobre senador, e que muito peso deveria fazer no senado, porque não poderíamos obrigar os poderes provinciais a dar este ou aquele emprego ao produto da imposição, e bem poderia acontecer que ela fosse servir, como infelizmente a renda provincial algumas vezes tem servido, para esbanjar-se com a compra de par-dieiros . . . e outros patronatos. Eu sou pela minha província um dos queixosos desse favoritismo. Mas, esta aplicação do imposto em be-

nefício de cada uma das províncias, sendo muito importante a outros respeitos, tem de mais a mais a vantagem de não poder deixar de ser feita sempre em favor da primeira e mais vital de suas necessidades. Mas, senhores, esta acusação, ou esta espécie de sátira que o honrado senador faz à comissão, denota . . .

O SR. VERGUEIRO: — Já declarei que não disse tal.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Está no seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: — Está coisa diversa. Eu disse que se a imposição era para aperfeiçoar o país, para melhorá-lo, a fim de receber colonos, podíamos então embelezar a cidade.

O SR. FRANCO DE SÁ: — É a mesma coisa. O nobre senador entende que o embelezamento da cidade podia obter o mesmo fim que os melhoramentos indicados no projeto . . .

O SR. VERGUEIRO: — Atrai mais os estrangeiros.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Os colonos não vêm atraídos pela beleza das nossas cidades, mas sim pela fertilidade dos nossos campos (*apoiados*), pela facilidade das nossas comunicações, pelo aperfeiçoamento dos nossos processos, e de todos os recursos materiais e industriais que lhes podem dar esperança de uma mudança rápida de fortuna. (*Apoiados*.)

O SR. D. MANOEL: — Querem isso que o nobre senador por Minas fez em poucos dias na sua fazenda.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Parece demonstrado que os honrados membros se deixaram um pouco arrastar por essa idéia, que geralmente se tem contra as imposições; reconheço o louvável propósito que os levou a proferir essas acusações, que não posso deixar de qualificar de desabridas ou acerbas contra o trabalho da comissão. Esta e outras exagerações de que tenho tratado demonstram que talvez a discussão não tenha sido feita com a calma, com a tranqüillidade que a matéria tanto exige; porque senhores, não se trata aqui nem de questão política, nem de questão individual, nem de amor próprio. (*Apoiados*.) Aqui trata-se unicamente da primeira questão do Brasil (*apoiados*), devemos tratá-la unicamente como brasileira.

Senhores, eu declaro por mim, e também por parte dos membros da comissão externa, que nenhum outro propósito tivemos, nenhum outro empenho nos moveu senão livrar ao nosso país da ruína que principia a bater-lhe à porta, da ruína em que infalivelmente tem de precipitar-se se não sairmos do sistema de inércia em que vamos vivendo.

O SR. COSTA FERREIRA: — O remédio foi pior do que o mal.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sr. presidente, eu acho-me fatigado. Ainda teria de responder a algumas objeções de que tomei apontamentos, porém o estado de minha saúde não me permite entrar agora em uma discussão mais longa. Se ela não se encerrar, tomarei outra

Página

original mutilada

Agora, querendo-se justificar a injustiça, diz-se que se exagerou. Em que foi que se exagerou a injustiça? Não houve exageração. Eu disse que havia léguas de terras vendidas por 100\$000, e ainda por menos; pode-se negar este fato? Quantas sesmarias se tem vendido pela despesa de se obter que andava em 32\$000!

O SR. PAULA SOUZA: — Eu rejeitei uma de duas léguas de terras por 200\$000.

O SR. VERGUEIRO: — É. evidentíssima a desigualdade do valor das terras, é necessário desconhecer inteiramente o país para não estar convencido desta desigualdade. Contudo, eu ainda admitiria um imposto módico sobre a superfície, mas como multa, principalmente a respeito dos terrenos incultos, contra aqueles possuidores que não cultivam suas terras; era bom honerá-los com alguma coisa. Isto eu admitiria, e achava que seria útil, porque muitos possuem terras pelo prazer de as possuir, sem mais nada, na espera entretanto que o futuro lhes dê valor lá para seus filhos ou netos. Quase todas as sesmarias que se pediram foram com esta intenção. Onde o negócio tem andado mais regular é na província do Rio de Janeiro, porque quando principiou a cultura do café estavam os sertões devolutos, e pediram-se sesmarias para se cultivar. Porém geralmente falando não é isto; muitos pediam uma sesmaria porque ela custava pouco dinheiro, depois podia vir a valer muito. Alguns saíam bem da especulação, outros perderam a pequena despesa que fizeram. Agora, como disse, há muita gente que possui terras só pelo prazer de as possuir, sem tratar de as aproveitar de modo algum: que se estabelecesse um pequeno imposto que servisse de multa aos que assim procedessem, achava justo, apesar de que não tivesse relação com o valor. Se eles tendo terras não as querem cultivar, renunciem a elas, ou então paguem.

Para mostrar que o imposto era muito suave, produziu o nobre senador o rendimento de meia légua em quadro de terra empregada no cultivo do algodão, que deve pagar, segundo a emenda, 22\$500, e disse que essa terra com 100 trabalhadores produzia bem de 2:000\$ a 3:000\$. Mas enquanto importam presentemente esses trabalhadores? Não importarão em 50:000\$?

O SR. COSTA FERREIRA: — Para mais.

O SR. VERGUEIRO: — Eu quero fazer o cálculo mais favorável. E quanto é o prêmio de 50:000\$? Pelo menos há de ser o juro da lei, que são de 3:000\$. Tirados estes 3:000\$, quanto fica para pagar os 22\$500? Não fica coisa nenhuma. E note-se que meti em conta o valor das terras, animais, utensis, etc. Quem tem um tal estabelecimento deve tratar de vender os escravos e retirar-se para não ficar pagando mais um imposto . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, para melhorar.

O SR. VERGUEIRO: — A província não tem cuidado de fazer estradas?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O algodão quase todo é conduzido por água.

O SR. VERGUEIRO: — Tanto melhor, tem vias de comunicação já feitas; e em verdade, é uma das províncias mais cortada de rios navegáveis; não precisa de tanta despesa com estradas.

A respeito de máquinas, não sei que seja necessário grande maquinismo para a cultura do algodão, visto que é uma cultura ambulante, ou transeunte, e não se pode aplicar o arado, nem outras máquinas; o método há de ser roçar, queimar, e plantar; não pode ser outro. As máquinas servem para um terreno verdadeiramente roteado, mas nós não tratamos ainda de rotear; o que se chama entre nós roteação não é mais do que desfloração. Um terreno está roteado quando está apto para receber o arado: este serviço entre nós perderia o lavrador; é necessário a repetição da cultura nova fazendo esta roteação como acontece nos engenhos de açúcar de boas terras, onde se emprega o arado, e em maior escala se pode empregar, na cultura do algodão, que muda sucessivamente, que as máquinas se podem empregar? Creio que tem a de impensar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Está muito enganado o nobre senador, compare a cultura do algodão dos Estados Unidos com a nossa.

O SR. VERGUEIRO: — Pode isso provir também das terras ou de outras causas. Entendo contudo que devemos cuidar muito do aperfeiçoamento dos processos agrícolas, especialmente do açúcar e mesmo do café, que oferecem campo mais largo e mais difícil; quanto à cultura do algodão, parece-me a mais fácil e simples que se possa.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O nobre senador não é plantador de algodão, por isso fala assim.

O SR. VERGUEIRO: — Em S. Paulo também se planta algum, e antigamente não só tinha algodão para si como para suprir as províncias vizinhas; hoje porém recebe de Minas Gerais.

Agora queria dizer alguma coisa a respeito dos cálculos do honrado senador pelo Ceará, que não me pareceram exatos. Quanto ao cálculo da superfície nada direi; mas a respeito do da população, parece-me exagerado. Ele serviu-se de um escritor francês que disse que em 1820 era a população de quatro milhões; já o abade Corrêa tinha dito isso metendo também em conta os índios do mato. Mas eu entendo que em 1820 a população livre do Brasil poderia quando muito chegar a dois milhões e meio; tenho um dado que me parece ser um tanto seguro, que é o número de deputados que deu para as cortes constituintes de Lisboa, na razão de um deputado por trinta mil pessoas, e deu setenta e dois o que quer dizer que havia dois milhões e cento e sessenta mil almas. Eu confio muito na estatística desse tem-

po, porque os capitães-generais desvelavam-se muito em fazê-la, eram muito fielmente obedecidos pelos seus capitães-mores, e estes pelos seus subalternos. Isso andava em boa ordem; eu attribuía mais exatidão aos mapas desse tempo do que a todos os que se têm feito depois. Mas, suponhamos que escapassem alguns, a diferença nunca poderia exceder à que vai de dois milhões e cento e sessenta mil almas, para dois milhões e meio, dou já trezentas e quarenta mil pessoas para as faltas que houvesse. A escravatura nesse tempo em minha opinião era menos de 1 para 3; em S. Paulo era isto exatamente; em outras províncias a proporção era menos forte a respeito dos escravos, como em Santa Catarina, S. Pedro do Sul, Espírito Santo; em Minas Gerais andaria pelo mesmo; na Bahia também era esta a proporção, como me afirmou um cidadão que se tinha dado muito a esse trabalho, e que depois foi bispo do Maranhão, o padre Marcos. Só em uma única província avultada relativamente muito a escravatura, era no Maranhão, onde o número de escravos se aproximava ao da gente livre; mas não era província de grande população. Por isso entendo que a escravatura não excedia a um quarto da população, ou estava para a população livre como 1 para 3.

Caminhou por diante o nobre senador, e disse que a população dobrava em trinta anos. Também fiz alguns trabalhos a este respeito nessa época servindo-me de muitos documentos estatísticos da província de S. Paulo, e achei que a população em S. Paulo teria dobrado em trinta e oito anos. Não duvido que haja hoje maior desenvolvimento, mas entendo que em menos de trinta e três a trinta e cinco anos não dobra a população em S. Paulo. Eu não sei que nenhuma outra caminhe mais depressa em população, exceto em alguma para onde haja grande emigração.

Quanto à comparação da densidade da população na França com a densidade da população no Brasil, parece-me que o cálculo foi muito *ad libitum*. Avaliar em 1 para 4 a densidade da população do Brasil a respeito da França está muito longe da realidade, e por isso não pode ser exata a conclusão que as terras do Brasil só estão ocupadas na razão de oito por cento, isso é pouquíssimo. Percorram-se as longas estradas que se cruzam e ramificam a comunicar umas províncias com outras, encontrar-se-ão poucos moradores, mas terras sem dono são raríssimas. A que há pouco se abriu de S. Paulo para Cuiabá está já toda ocupada, e a largas distâncias, pelo menos na sua maior extensão que verte para o Paraná. O terreno que está com dono é muito no Brasil, oxalá que assim não fosse; mas o desarranjo com que isto começou, e com que tem continuado até hoje, produz esse efeito. Concederam-se sesmarias espantosas de 4, 6 e 9 léguas; depois seguiu-se a tolerância com os posseiros que se apoderaram de iguais quantidades de terras, e isto tem feito com que a população se espa-

lhe com grande prejuízo da civilização. Portanto, creio que o cálculo dos oito por cento ocupados não pode ser exato. Eu calculo que pelo menos a quarta parte do terreno do Brasil está com dono, ou que se diz dono dela; portanto, o imposto, em lugar de dar 800 a 1,000 contos, deve dar alguns milhares de contos. Por esse lado o nobre membro da comissão externa devia estar satisfeito, tinha muito para fazer os melhoramentos se pudesse realizar a arrecadação; mas isso é que há de ser difícil, apesar dos grandes meios que se dão para isso, das multas importantes que se impõe.

Ora, vendo a dificuldade da matéria, o que me parecia melhor era não se tratar deste objeto; e quando se insista no imposto, prefira-se o que o senado já rejeitou, que não é tão opressivo, e é mais coerente no seu destino.

Parece-me que tenho mostrado a necessidade de se rejeitar este imposto tal qual se apresentou de novo, e que não houve exageração alguma nos fatos que expus. A consciência não me acusa de ter exagerado, disse francamente o que sentia. O objeto é de um interesse comum, requer que se fale com toda franqueza, foi o que eu fiz. Acho o imposto muito injusto, e a sua cobrança há de ser difícil. Talvez atendendo a essa dificuldade é que a comissão propõe um subsídio, quer, apesar deste imposto, que o governo subsidie com 400 contos, isto ao mesmo tempo que o nobre senador se declara contra a colonização subsidiada. Eu sou de opinião que no princípio é indispensável algum subsídio para a colonização; como porém havemos de tratar disto em outro lugar, não entrarei nesse desenvolvimento; quando lá chegarmos direi o que entendo a este respeito. Por agora só toco nisto por ver o nobre senador oposto à colonização subsidiada . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Em tese.

O SR. VERGUEIRO: — Eu admito que ela seja subsidiada no princípio por alguns anos . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Estamos de acordo.

O SR. VERGUEIRO: — Ora, 400 contos aplicados para isto, é suficiente para atrair 4 a 6 mil. Advirto, porém, que a minha idéia não é dar estas somas por inteiro, mas parte delas por empréstimo para as reaver depois dos colonos. Fazendo assim uma aplicação de 400 contos por ano, tínhamos os primeiros núcleos da colonização, tínhamos dado uma espécie de pátria aos Alemães que depois quisessem vir, na certeza de encontrarem cá seus patrícios, parentes e amigos falando a mesma língua, e tendo os mesmos costumes. Isto é, que é necessário fazer estabelecimentos em grande, porque depois de formadas as colônias os que têm de vir fazem-no com facilidade, porque vêm encontrar seus amigos, parentes e patrícios.

Tinha mais algumas observações a fazer, mas vejo que já deu a hora.

Concluirei votando contra o artigo, e supressão dos que lhe dizem respeito.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. 1º SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá no paço da cidade, à 1 hora da tarde, a deputação de que trata o ofício do senado de ontem. — Fica o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 30 do corrente: a última discussão das emendas da terceira discussão ao projeto sobre a guarda nacional; primeira discussão do projeto do senado — R — sobre pensionistas do Estado; primeira e segunda discussão da resolução que aprova a pensão concedida à viúva do desembargador João José de Moura Magalhães; continuação da segunda discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas; primeira e segunda discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso; primeira e segunda discussão da resolução sobre a aposentadoria dos empregados das câmaras legislativas; primeira e segunda discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; e as mais matérias dadas; e, depois do meio-dia, a continuação da terceira discussão do projeto — G — sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

47. 30 de julho de 1850, Vol.5, pp.553-579.

da separação de Curitiba, não duvido votar para se unir à província de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão está adiada pela hora. Continua a 3ª discussão do projeto sobre terras devolutas.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (pela ordem): — Eu requeiro a urgência para continuar-se a discussão do projeto sobre a criação da nova província.

O SR. PRESIDENTE declara que vai consultar o senado sobre este requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA diz que a urgência, na forma do regimento, não pode ser para se interromper a ordem do dia, e sim para realizar-se na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE, invocando o art. 97 do regimento, diz que a urgência pode ter lugar nesta mesma sessão, principalmente não importando ela mais do que a prorrogação da discussão da matéria de que se estava tratando.

Depois de breves reflexões dos Srs. Costa Ferreira e Paula Souza, o Sr. visconde de Olinda retira o seu requerimento.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora em 27 do corrente, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do mesmo mês.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, no último dia de sessão vi que o imposto territorial era sustentado pelo fundamento da necessidade que tínhamos de socorrer à agricultura, que se figurava definida em todo o império, e supunha-se que a aplicação que esse imposto teria, na forma do projeto, iria ajudar a agricultura, reanimá-la, estirpar os obstáculos que se opunham ao seu progresso. Em outra ocasião já eu disse que sustentaria (e ainda hoje persisto nessa opinião) o imposto territorial módico, estabelecido no projeto que veio da câmara dos deputados; e supus que isso era necessário. Ouvi que na discussão se nos disse que a lei não teria execução alguma, se porventura não passasse o imposto territorial, com a nova aplicação que vai ter; e desejando eu conversar com os nobres senadores, do mesmo modo que o desejara um dos meus nobres colegas que me precedeu nesta discussão na última sessão, direi as razões por que eu anuíria em outro tempo, e ainda hoje anuiria àquele imposto, e apresentarei os obstáculos que me impedem de votar pelo novo imposto com a aplicação que se pretende dar.

Eu entendo, Sr. presidente, que as terras que se acham em circulação, isto é, as terras hoje possuídas, quer por títulos de sesmarias, quer por posses legitimadas em consequência das disposições do projeto, são imensas, excedem as nossas necessidades atuais, excedem

as forças cultivadoras do império; e ainda mesmo supondo uma grande emigração de colonos para o Brasil, ainda devem exceder por largos anos. Parece-me que se entende bem o que eu quero com isto dizer, e é que muitos dos particulares que possuem terras, ou por títulos de sesmarias, ou por títulos de posse, possuem muito mais terras do que aquelas que podem cultivar, mesmo no sistema atual de cultura, que decerto exige muito maior porção de terras do que aquelas que são efetivamente cultivadas. Este sistema é uma necessidade de tal sorte ligada com a natureza das coisas, que nem é fácil destruí-lo, nem há meio de destruí-lo por disposição legislativa; é só em um futuro muito remoto que a cultura se deverá mudar, que deixará de existir essa necessidade dos lavradores possuírem terras de sobressalente para irem cultivando, deixando descansar aquelas que uma vez produziram os nossos cereais. Digo eu que os sobressalentes das terras que estão em comércio, em circulação, é muito grande, ainda excede às nossas necessidades; e ainda dada uma grande importação de colonos, nem convirá que novas terras sejam vendidas, nem provavelmente elas devem ser vendidas, porque uma vez fixado um preço avultado para a venda das terras, enquanto houverem particulares que as vendam mais em conta (tendo estes particulares terras de sobressalentes) é provável que não se recorra às vendas feitas pelo Estado, mas às vendas feitas pelos particulares.

Sendo assim, Sr. presidente, já se vê que o produto das vendas das terras nos primeiros anos deve andar por muito pouco. Só em circunstâncias especiais, em uma ou outra localidade, poderá haver demanda de terras a comprar por um ou outro particular; e bem se vê que esse produto será mui diminuto, mui insignificante; e que se nós temos de aplicar à importação dos colonos e à medição das terras somente o produto das vendas, esta medição não se fará, o domínio público não se extremará do particular, por isso que não haverá uma quota suficiente para que ele seja feita.

Ora, atendendo a estas circunstâncias, foi que na câmara dos deputados em 1843, e anteriormente alguma parte do conselho de estado, que tinha opinado em favor dessa lei, julgou que convinha criar um imposto territorial, que no começo viesse subministrar os fundos necessários para a execução da lei, e para a importação dos colonos. Mas se estes fundos, se esta imposição territorial tiver nova aplicação, já se vê que a lei ficará inexecutável. Há portanto inexecutabilidade da lei, e partirá, não daqueles que impugnam o novo imposto com a nova aplicação, mas daqueles que apresentaram essa nova aplicação, acompanhada da alteração do imposto. Eis, Sr. presidente, porque eu não posso anuir a esta nova aplicação, e queria antes restabelecer o imposto tal qual tinha sido projetado, ou antes modificado, e restabelecer conjuntamente a aplicação que se lhe tinha dado.

Não se segue daqui, Sr. presidente, que eu não reconheça que algumas culturas do país definham; reconheço-o; mas é aqui que convém considerar este objeto, e dar o remédio conveniente? Há remédio a dar, auxílio a prestar à agricultura que é da competência desta lei, e este auxílio consiste em subministrar ao país braços livres, que se empreguem no trabalho da cultura. Mas aqueles senhores que, em vez de empregarem as quantias que deve produzir o imposto destinado a importar os braços livres, e a extremar o domínio público do particular, vão fazer deste imposto uma distribuição (eu depois mostrarei muito arbitraria) às províncias, deixam de prestar à agricultura o auxílio de que precisa, o que é da competência desta lei. Não quero dizer que não haja províncias em que o melhoramento das vias de comunicação não pudesse ser muito interessante; mas não creio que, por exemplo, a província do Maranhão, de que tratou o nobre senador que me precedeu nesta discussão, seja aquela que está mais precisada destes melhoramentos.

O nobre senador, a meu ver, está em contradição, porque ao mesmo passo que demonstra a possibilidade de se pagar um semelhante imposto, considera a agricultura definhada. É verdade que, para não tornar essa contradição aparente, o nobre senador figurou a hipótese de que possuindo um lavrador meia légua de terra e cem escravos, obtendo o rendimento de dois contos de réis por ano, este rendimento era suficiente para satisfazer o imposto de que se trata; mas eu creio que um lavrador, nas circunstâncias figuradas pelo nobre senador, tendo somente dois contos de réis de rendimento, ficaria arruinado . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Dois contos de réis líquidos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Esse lavrador havia de possuir pelo menos 50 contos de réis empregados em escravos, uma sesmaria, instrumentos próprios para sua lavoura; e o nobre senador bem vê que dando-lhe um rendimento que não corresponde a um por cento de seu capital, esse homem estaria há muito tempo perdido.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Supus o rendimento livre de todas as despesas, mesmo dos juros do capital empregado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas o nobre senador não foi exato, porque esse indivíduo deve ter um rendimento maior. Ora, a primeira coisa a considerar é que um homem em tais circunstâncias não tem só de pagar o imposto de uma sesmaria de meia légua, porque não há lavrador nenhum de algodão do Maranhão, e que tenha à sua disposição o número de 100 cativos, que seja, ou possa ser, no sistema atual da cultura, possuidor somente de meia légua de terra; uma cultura vagabunda, como é do algodão, tem necessidade de muito maior porção de terras: o algodão, Sr. presidente, é uma cultura realmente

danosa, muitos danos tem ela feito a algumas províncias cujos rios se acham hoje cortados e secos inteiramente no verão; mas não é fácil fazer com que essa cultura em certas localidades se mude, porque nesses terrenos não é fácil mudar o gênero de cultura, não é possível mesmo em algumas localidades plantar-se, por exemplo, a cana-de-açúcar; e por isso necessário é que os lavradores continuem nesse gênero de cultura, e, continuando, de necessidade eles devem possuir muito maior soma de terras, pela qual terão de pagar, não o imposto que o nobre senador figurou, mas um imposto correspondente a uma légua de terra; de maneira que não será só os 25\$500 que o nobre senador figurou, mas um imposto quatro vezes maior; e em alguns casos ainda será mais. E convém, Sr. presidente, que um imposto territorial que é inteiramente novo, que não está ainda casado com os nossos costumes, se vá começar por uma quota que parece excessiva? A boa política não nos induz, ao contrário, a tomar uma quota mui insignificante, a apalpar esse terreno, a sondá-lo primeiro, a fazer habitar os nossos concidadãos a esse pagamento, experimentando as forças da agricultura, para depois progressivamente se aumentar, não arbitrariamente, mas segundo as necessidades físicas? Me parece que isto é mais político.

E ainda acresce mais que o imposto, como está estabelecido, fosse pequeno ou grande, por ter a aplicação que vai ter, me parece que seria arbítrio, não poderia ser sustentado pela boa doutrina constitucional a respeito de imposições. Segundo pretende a comissão externa, a renda procedente deste imposto territorial será exclusivamente aplicada aos melhoramentos materiais de todas as províncias na razão proporcional da quota com que cada uma contribuir para a mesma renda; e quando por falta de informações a consignação da quota de cada província não possa especificar a sua aplicação, deverá sempre e logo, pela ordem do governo sobre a distribuição do crédito geral, ser posta à disposição do respectivo presidente, para ser convenientemente empregada nas obras e trabalhos provinciais. Eu creio, Sr. presidente, que não se deve criar um imposto sem se ter demonstrado a necessidade dele para uma aplicação determinada: só depois que se tem criado uma despesa é que convém que se estabeleçam os meios de ocorrer a essa despesa, criando um imposto; mas julgar assim a esmo e em geral que as províncias precisam melhoramento, e decretar, sem conhecimento de quais sejam cada um desses melhoramentos, uma imposição a esmo para satisfazer a esses melhoramentos é impolítico, corremos o risco de dissipar deste modo a fortuna pública, ou o produto dessa imposição, determinando assim uma aplicação por todo o império, sem se ter demonstrado que as necessidades de todo o império sejam inteiramente iguais.

Creio, Sr. presidente, que as vias de comunicação devem ter um melhoramento, e que este melhoramento é um dos benefícios grandes que se possam fazer à agricultura; mas este benefício será necessário em todas as províncias igualmente? Pois a província, por exemplo, de Mato Grosso poderia com o produto deste imposto fazer alguma coisa que se pudesse considerar capaz de melhorar o seu estado? O que se poderia fazer nessa província seria tornar livre a navegação para o Paraguai e Rio da Prata; mas ainda tornando-se livre a navegação, não se teria criado uma cultura, não se teriam criado produtos, cujo transporte oferecesse lucro; e portanto nada se teria feito em favor dessa província, isto é, se teria facilitado unicamente o transporte de gêneros que ela houvesse criado quando tivesse braços para cultivar esses gêneros, oferecê-los ao mercado, e então poderem ser transportados. Por exemplo, por todas as margens do Paraná e Amazonas, será necessário fazerem-se vias de comunicação, para que os habitantes daqueles lugares exportem os seus produtos? Esses lugares são riquíssimos em produtos naturais, esses produtos podem ser colhidos, e de fato são por muitos de seus habitantes, e são transportados com muita facilidade pelo Amazonas.

Portanto, senhores, as necessidades a respeito deste melhoramento não são iguais em todas as províncias; na província do Maranhão mesmo, porventura os cultivadores do algodão não têm vias navegáveis por onde transportem seus produtos para o mercado? Estou persuadido de que a limpeza dos rios pode aí melhorar um pouco a navegação. Mas esse melhoramento não abaixa o frete, e consequentemente não poderá melhorar muito a sorte dos agricultores, ou muito significativa influência pode ter sobre a sua sorte. Esse gênero dá pouco no mercado, e a sua baixa depende em grande parte da concorrência que temos dos mercados estrangeiros, isto é, produtores que produzem mais barato. Há algumas províncias que transportam seus gêneros em costas de cavalos, e que estas digam que o melhoramento de estradas, podendo diminuir o frete de transportes, poderia beneficiar a cultura, bem; mas que o nobre senador pelo Maranhão, quando apresentou como favorecendo à cultura daquela província o melhoramento de suas estradas, nisto tinha razão, é o que duvido. Compreendo que estradas na província do Rio de Janeiro para quem fizesse o transporte por carros, não podendo estar nas circunstâncias de outras províncias que o fazem por água, poderia favorecer muito a cultura de serra acima; mas não compreendo que o legislador, devendo socorrer as necessidades existentes, deva, sem contemplar as diferentes necessidades locais, sem atender às mais urgentes, decretar a esmo que se façam melhoramentos em todas as províncias assim em geral.

Ora, desço um pouco ao particular e digo: "Na província do Rio de Janeiro, da grande parte dos municípios de serra acima, o frete para essa cidade é de 600 a 1\$ por arroba de café; há uma grande parte de cultivadores de café, aqueles que tocam a província de Minas e aqueles que estão nas matas que bordam a Paraíba e seus afluentes, que pagam 1\$ de frete por cada arroba de café; quando o preço do café, não considerando o preço extraordinário que a falta do gênero fez produzir o ano passado, é de 2\$500 a 3\$." Ora, considerando o máximo por que se pode vender o café atualmente, e o máximo do frete que se paga, vê-se que este para aquele está na razão de 33 por cento pouco mais ou menos: agora, mais 7 por cento de rendas gerais, e 4 por cento de rendas provinciais, aqui estão 44; e com mais 3 por cento de comissão da venda, e mais o frete do porto, etc., o que fica? Quase que é partir a metade entre o Estado e o agricultor. Pois bem! Se existissem estradas por onde os agricultores do Rio de Janeiro transportassem em carros os seus produtos, isto diminuiria esses 33 por cento, ou mesmo 25 se quiserem supor que o frete em alguns casos é menor, e assim se teria favorecido um pouco aos lavradores. Mas estão todas as províncias do império nas mesmas circunstâncias? Obrará o legislador com discrição, conforme seu dever, não examinando primeiro quais são as obras que são necessárias, qual a despesa que se feve fazer?

O SR. FRANCO DE SÁ: — A isso se deve atender na aplicação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O nobre senador já prescreveu as regras que se devem seguir, mas dessas regras é que tenho medo. Uma estrada de ferro, por exemplo, não cabe em qualquer lugar, é necessário que una dois grandes mercados, porque sem esta circunstância não se deve esperar nenhum benefício em uma estrada de ferro; ainda mesmo supondo que um estranho a fizesse e a desse ao Estado, o Estado não a podia conservar e manter. Por conseguinte, antes de se fazer uma estrada deve-se examinar se se pode colher benefícios das localidades que se tem de pôr em comunicação; mas nós não temos meditado nisto. Uma estrada, por exemplo, do Rio de S. Francisco para o Juazeiro, na província da Bahia, ou outro porto de mar que não fosse tão comercial como o da Bahia, ainda mesmo admitindo o sistema de companhias particulares, precisaria que o Estado coadjuvasse, porque julgo que não era possível confiar em uma companhia particular; era preciso que o Estado concorresse para essa criação que julgo mui necessária; mas se nós vamos agora determinar que o produto do imposto territorial seja aplicado nas províncias em que for cobrado, não poderemos atender a esta grande necessidade. Portanto, digo eu, procederíamos mais regularmente se fôssemos primeiro examinando as necessidades de todas as localidades para ir construindo aquelas obras de que se há de tirar mais proveito, do que entreter, por exem-

plo, cinqüenta obras que serão intermináveis, de sorte que nem nós, nem a geração vindoura poderá sentir o melhoramento que possa provir deste projeto.

Parece-me, Sr. presidente, ter provado quanto é bastante, no meu entender, que esta aplicação proporcional é uma aplicação indiscreta. A província do Rio Grande, por exemplo, é bem favorecida de rios navegáveis, e os produtos de seu território são tais, que por si mesmos se transportam; mas há outras províncias no império que não são tão favorecidas da natureza, e que precisam de vias de comunicação, e que seus produtos não se transportam por si mesmos. Ora, não será contra todas as regras, não tirará todo o provento da união, se egoisticamente determinar-se que o que se arrecadar no Rio Grande aí seja aplicado, e o que se arrecadar nas outras províncias também nela seja aplicado? Não é isto egoístico, contrário aos interesses do império, contrário à união em que devem estar as províncias? Nós, os do Norte, consumimos os produtos do Rio Grande, derramamos o nosso sangue para defender seu território contra inimigos externos; logo, o Rio Grande, visto que é por ora favorecido de vias de comunicação nesses rios navegáveis que tem, e os produtos de seu solo por si mesmos se transportam, quando cobrar esse imposto o dê para ajuda de outras províncias, que não são tão favorecidas pela natureza; mas a aplicação do projeto é egoística, contrária à solidariedade que deve existir entre as províncias do império. Todas as províncias têm seus representantes em uma e outra câmara, e quando tivermos projetado uma grande empresa em favor do império, teremos ouvido todas as necessidades locais pelo órgão desses representantes; e é natural que a maioria convirja para adotar a empresa que for mais favorável, ou que estiver mais necessitada do auxílio do governo, mas no entanto não é esta a intenção do projeto; a intenção do projeto é espalhar em pequenos bocados melhoramentos ainda não considerados.

Ora, vamos a ver se ao menos as regras estabelecidas pela comissão nos garantem a boa aplicação deste imposto. (Lê.)

Por quem são determinadas essas obras? É natural que sejam pelas assembléias provinciais; e se elas têm iniciativa para estabelecer impostos, por que razão seremos nós chamados a impor, para as assembléias provinciais applicarem o rendimento desse imposto, quando as assembléias provinciais tiverem estabelecido um imposto, e applicarem mal o seu rendimento, a responsabilidade será própria, e por conseguinte elas serão um pouco contidas nessa má aplicação, pelo odioso que disto lhes resultará; mas nós queremos tomar o odioso da imposição deixando a aplicação das rendas às assembléias provinciais; e nisto não corremos o risco de promover que elas dissipem

esse rendimento sem o contrapeso da opinião pública que as deve tornar mais comedidas em fazer uma aplicação indiscreta?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Se fosse a regra geral, decerto que sim; mas isto é apenas uma exceção.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se discutíssemos pelo passado, decreto seria isto uma exceção; mas como na atualidade não existe obra nenhuma decretada pelo governo geral a respeito dessas províncias; como não temos projeto nenhum a esse respeito, por isso o que aqui parece ser a exceção é a regra.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Há de ser enquanto o governo não se ocupar desta matéria.

O SR. CARNEIRO LEÃO (depois de ler a parte do artigo de que trata): — Quem há de determinar esses trabalhos provinciais? São as assembleias provinciais; e se, por exemplo, elas julgarem que é necessário fazer um teatro, empregarão em uma semelhante obra o produto do imposto . . . (*oh! oh!*). É um trabalho provincial; está na letra do artigo.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O nobre senador não precisa argumentar assim.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Decerto que não é preciso para mostrar que não convém que estabeleçamos um imposto cuja aplicação não há de ser fiscalizada por nós mesmos; não é preciso exemplificar, é uma coisa que ressalta por sua natureza. Que nós fôssemos em auxílio das assembleias provinciais, isto compreendo eu, e até seria virtude nossa; mas quando elas, a par da necessidade de criar despesas, têm a competência de estabelecer imposições, desnecessário é que vamos decretar impostos para as despesas que elas devem fazer.

Ora, como este imposto é destinado a melhoramentos materiais, a comissão no resto deste parágrafo estabeleceu uma regra para se conhecer o que são melhoramentos materiais. (*Lê.*)

Senhores, com poucas exceções, as nossas terras não precisam de ser melhoradas, porque as forças produtivas naturais são ainda mui grandes; à exceção de uma ou outra localidade em que, pela sua proximidade dos grandes mercados, possa convir melhorar terras que são improdutivas, pode-se dizer que em geral esses melhoramentos devem ser confiados à indústria particular, sem dependência de auxílio do governo. Não falo desses melhoramentos quando eles envolvem consigo a salubridade pública; mas não é este o caso de que se trata; trata-se tão-somente do melhoramento das forças produtivas, do terreno, e eu digo que quando as forças produtivas naturais são grandes, em regra, convém antes aproveitá-las do que ir melhorar terrenos por sua natureza improdutivos; isto é a regra. É verdade que, como já disse, na proximidade dos grandes mercados um terreno naturalmente pouco produtivo oferece grande vantagem em ser melho-

rado, e o deve ser, visto que a sua produção pode pagar a despesa do melhoramento; mas neste caso, senhores, a indústria particular, movida pelo interesse, é suficiente para isto. Para que pois recorrer a esta imposição, para que recorrer ao braço do governo para este fim? Para estabelecer em geral isto como regra? Não posso compreender que justificação se possa dar a semelhante disposição.

As escolas práticas, ou fazendas normais. Eis aqui também um germe de dissipação que eu acho. Senhores, o principal fim deste projeto é importar braços livres no país; e os nobres senadores são os primeiros que fazem cair o projeto, quando tiram o imposto que devia ser aplicado a essa importação, para aplicá-lo em escolas normais. Ora, tirada essa importação de braços livres, quais são os nossos agricultores? São os escravos; e por conseguinte em que podem aproveitar essas escolas normais? Senhores, essas escolas normais podem ser mui úteis, porque nelas se poderão criar administradores para fazendas, e os próprios donos poderão aí receber algumas noções; mas, senhores, donde nos hão de vir os mestres? Que na Europa se estabeleçam essas escolas, por isso que a cultura dali é já bastante conhecida, por isso que há mais possibilidade de serem freqüentadas, isto compreendo; mas receio muito que esta criação no nosso país não sirva senão para arranjar alguns doutores, para aumentar o número dos empregados públicos, sem o menor proveito da agricultura. *(Apoiados.)* Eu vejo que muitos projetos semelhantes se têm concebido nas províncias; mas afinal o patronato entra em execução da medida, que passa a ser uma completa *sinecura* para acomodar afilhados; é extraordinário que antes de passar a criação de uma escola já não esteja apresentado o indivíduo para ela destinado: o favoritismo tem quase sempre grande influência nessas coisas.

Sr. presidente, na atualidade qual é o homem que pode achar administrador para sua fazenda? Mas quando ache alguém que possa servir de administrador de uma fazenda, ordinariamente não são esses homens de teoria, não são os doutores, porque estes arruinariam o lavrador nas suas experiências e utopias . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Por falta das escolas práticas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas como se hão de criar essas escolas práticas? Isto é fácil de dizer. Essas escolas práticas hão de dar em escolas teóricas, despendendo-se o dinheiro público sem nenhum proveito. A melhor escola prática é que esses sujeitos que se propõem a aprender vão ter com os bons fazendeiros, vão ser seus feitores, e assim ficarão excelentes práticos . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Boas escolas!

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Estas é que são as boas escolas práticas; mas isto é provável que não se queira; hão de querer escolas

práticas com professores pagos, e que provavelmente não lecionarão . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Isso é uma crítica ao governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E depois, quem serão os freqüentadores dessas escolas? Serão aqueles homens que se destinem a administrar fazendas, ou os mesmos fazendeiros? Hão de ser esses sujeitos que se querem empregar nas cidades, e que têm sapatos envernizados, principalmente se o governo der um auxílio àqueles que freqüentarem essas escolas; de maneira que, por uma parte, ter-se-á de dar pensões a vários indivíduos para freqüentarem uma escola em que nada aprenderam; e por outra, pensões a mestres que nada hão de ensinar. Pode ser que se possa organizar alguma coisa, mas eu quero ver quais são os elementos com que se vai organizar, e então aplicaria alguma quantia daquela que devemos aplicar a essas criações que houvermos de fazer; mas agora, só estabelecer que são melhoramentos materiais essas escolas práticas, julgo que isto não é regular, é um verdadeiro desmoronamento, uma verdadeira dissipação da renda pública.

Quanto ao melhoramento das forças produtivas naturais, já mostrei que isto não é preciso.

Portanto, Sr. presidente, julgo que a lei das terras não será bem executada se não for acompanhada de um imposto territorial: não será bem executada, porque não haverá os fundos necessários para se extremar o domínio público do particular; e por conseguinte não duvido estabelecer um imposto territorial que acompanhe a lei das terras. Mas este imposto territorial deve ter por fim o que tinha o projeto original, isto é, a importação de braços livres. Mas este imposto não deve ser grande, porque é uma imposição direta, uma imposição não conhecida entre nós; devemos começar por uma quota de terrenos que provavelmente esteja na posse de pessoas que estejam muito acima da indigência; portanto não se deve principiar por pequenas superfícies de terra; e para uma superfície qual aquela que é indicada pela comissão, a imposição deve ser mínima, deve ser menor talvez do que aquela que estava no projeto original. Eu vi em mão de um dos meus ilustres colegas uma emenda em que se propõe três milésimos por braça quadrada, que dá 27\$000 por sesmaria de légua quadrada: se não aparecer uma imposição ainda menor, é provável que eu adote esta, porque, como já disse, eu entendo que o produto da venda das terras no primeiro ano será nulo, porque não convém mesmo que o Estado ponha logo todas as terras á venda; quero dizer, não convém que o Estado malbarateie as terras, pondo á venda uma grande porção: agora as despesas de medição são avultadas, e estas despesas não poderão ser ocorridas com essa eventualidade de venda de terras, cuja venda nos primeiros anos será insignificante: é necessário pois,

para execução da lei, e para que se importe alguns braços livres, que haja alguma imposição; mas esta imposição não deve ser maior do que aquela estabelecida pela câmara dos deputados. Nós devemos respeitar nesta parte o juízo da câmara dos deputados, ou aceitando aquela imposição, ou diminuindo-a; acompanhemos os representantes imediatos do país, os representantes de uma eleição que se renova, pelo que se julga serem mais influenciados pela opinião pública; acompanhemos-los neste caso, e acompanhemos-los mesmo por política, porque a política exige que uma imposição inteiramente nova, desconhecida no país, se vá experimentando quanto for possível; o que não se dá na imposição proposta pela comissão externa; nesta se vai logo ao apogeu daquilo a que se pode chegar. Eu adoto portanto a quota menor que se apresentar; e se vir aparências de prevalecer o juízo da comissão, antes quero votar contra este artigo; e se não passar nenhum imposto, cumpre então ao governo pedir os fundos necessários; e o corpo legislativo lançará mão de qualquer outra imposição; uma imposição, por exemplo, sobre os braços escravos, aplicada à introdução dos braços livres; seria também uma imposição direta, mas é provável que nesta pudesse haver mais igualdade.

UM SR. SENADOR: — Será muito mais difícil.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas esta não é a questão de que se trata, ninguém a ofereceu, nada há a este respeito. Creio que o nobre senador que tem a emenda a que há pouco me referi há de apresentá-la, e eu a doto se outra menor não aparecer; mas, declaro também desde já que a adoto se porventura prevalecer a aplicação primordial da lei, e não essa aplicação (perdoe-me o nobre senador que o diga) que me parece indiscreta . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Pode chamá-la indiscreta, mesquinha, absurda, tudo quanto quiser, na certeza de que não usarei de represália.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — . . . porque se, por exemplo, uma província em um mesmo ano pedir auxílio para abertura de um canal ou limpeza de um rio, se uma outra pedir uma estrada, etc., etc., e nós formos decretando melhoramentos materiais para todas, esgotaremos nossas forças e o dinheiro nacional, e não poderemos acudir às necessidades que são mais urgentes do que esses melhoramentos materiais; depois disto, o que desejo é que não apliquemos mal a fortuna pública, como temos mal aplicado: há províncias que tiveram um rendimento avultado, e que têm feito má aplicação desse rendimento; a província do Rio de Janeiro, por exemplo, com o rendimento de mais de 1,000:000 não tem ainda uma só estrada, todos os transportes são feitos em costas de bestas, há apenas duas léguas feitas abaixo da serra da Estrela, em Petrópolis, duas léguas que não estão ainda acabadas, mas que pouco falta para isso; não corramos pois o risco de

fazer a mesma coisa. A lei das terras que discutimos, o que exige de nós, ao que me parece, é que estabeleçamos as regras pelas quais se hão de reconhecer as terras que são dos particulares e aquelas que pertencem ao domínio público . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Essa é apenas uma das condições.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É uma das principais; e uma outra é a importação de braços livres. Eu não creio que esta importação possa imediatamente prestar grande auxílio aos atuais lavradores; mas creio que esses braços livres podem empreender culturas, ou por sua conta, ou por conta de outros proprietários, o que será proveitoso; e se não lucrarem com isto os atuais proprietários que são possuidores de escravos, lucrará o país em ver que a sua cultura não definha e que pelo contrário é aumentada. Com estes fins a lei tem estabelecido a importação de braços livres; é necessário ocorrer a ela; mas debalde se decretará esta importação, se para isto se esperar somente pelo produto da venda das terras, porque esta venda de terras ha de ser nula por grande espaço de tempo, e até convém que o seja, uma vez que não queremos malbaratear as terras; e que os nobres senadores não as querem malbaratear é evidente, porque querem taxar o mínimo por que devem ser vendidas; então convém estabelecer uma imposição, não só para essa importação, como para os trabalhos preparatórios da medição; e se os nobres senadores vão dar uma outra aplicação a esta imposição territorial, que não deve ser estabelecida com outros fins senão estes . . . não digo bem, porque as pessoas que projetaram este imposto tiveram também um outro fim, que era fazer com que os possuidores de terras incultas tivessem um estímulo para cultivá-las, ou para as pôr em mercado, porque é evidente que há aí proprietários que têm trinta sesmarias, mas como essas sesmarias não lhes dão despesas alguma, e no futuro remoto poderão dar grandes interesses a suas famílias, não as vendem; mas se esses proprietários forem obrigados a contribuir com essa quota, mesmo no mínimo, para o Estado, é evidente que terão interesse ou em cultivá-las, ou em as vender a quem as cultive. É portanto reconhecido que na imposição projetada pela câmara dos deputados havia também este fim útil, além do outro de ocorrer ás despesas que a exceção da lei devia ocasionar; mas os nobres senadores decerto destruirão estes fins com a nova imposição que pretendem; e também destruirão o outro que têm em vista, tornando a lei inexecúvel pela aplicação dos fundos para melhoramentos contestados; ao menos as regras que aqui se dão não me parecem regras de tal sorte fixas, e entendidas por todos do mesmo modo, que nos dê garantias de uma boa aplicação; e depois, como já disse, faltam-nos os fundos necessários para a execução da lei. Que a câmara dos deputados, vendo expirar suas faculdades legislativas, queira ir logo a um futuro remoto, bem, porque são tem-

porários, e de um dia para outro podem ser substituídos; mas nós, que somos vitalícios, não devemos ter tanta pressa, devemos ser prudentes, não devemos desde logo estabelecer um imposto no maior grau, nem destiná-lo para tantos fins; devemos ir gradualmente, que é o caminho mais seguro.

Sr. presidente, concluirei pois declarando que voto contra a nova imposição, que retiro a minha emenda de supressão, e que aprovarei o imposto mínimo que for à mesa, porque acho que devemos começar pelo ponto mais baixo, e não pelo ponto mais alto.

Consultado o senado se consente que o nobre senador retire a sua emenda de supressão, decide-se afirmativamente.

O SR. PAULA SOUZA: — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: — Quisera oferecer por minha parte uma emenda no sentido da que acaba de ser retirada pelo nobre senador por Minas.

O SR. PRESIDENTE: — Pode mandar à mesa.

Veio à mesa a seguinte emenda:

“Suprimam-se o art. 18 e seguintes, até 26 inclusive. — *Paula Souza.*”

Não é apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Franco de Sá.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sr. presidente, quando na última sessão tive a palavra, não tinha ainda perfeito conhecimento das razões com que o nobre senador pela província de Minas Gerais havia fundamentado a sua emenda de supressão ao art. 18, porque não assisti à sessão em que teve ele de enunciar as suas idéias a respeito, nem o seu discurso havia ainda sido publicado, o que só teve lugar pelo *Jornal* de ontem; hoje pois, quando pedi a palavra, tive principalmente em vista fazer algumas observações sobre as razões em que se fundou o honrado senador; e, tendo-me ele hoje também precedido na discussão, estimei muito ter ocasião de ainda inteirar-me melhor das suas idéias acerca da matéria. Portanto, terei de referir-me principalmente aos dois discursos proferidos por este nobre senador; mas, pois que tenho a palavra, primeiramente farei algumas considerações acerca do que contra o que eu disse a primeira vez que falei foi enunciado na casa por outro honrado membro também pela província de Minas Gerais, um dos mais distintos impugnadores de toda e qualquer imposição territorial.

Este ilustre senador principiou insistindo com muita tenacidade, com muito pronunciamento e decisão sobre a idéia de que uma imposição territorial, tal como a comissão apresentou, ou com alguma modificação, e ainda considerada esta imposição como um recurso destinado ao aperfeiçoamento da nossa situação agrícola, era uma

matéria mal cabida, estranha, e, como se ele expressou, desconexa em um projeto que tem por fim estabelecer o melhor sistema de colonização; que este recurso para os melhoramentos materiais ou industriais poderia ser conveniente, poderia ter alguma utilidade, mas que devia fazer parte de um projeto separado, nunca deste, porque tais melhoramentos nada tinham que ver com a colonização.

Ora, Sr. presidente, à vista desta insistência, apesar de tudo quanto procurei demonstrar pelo meu primeiro discurso, sou obrigado a também insistir no acerto de que esta opinião é que deve parecer inteiramente estranha, pois que a relação íntima que tem o desenvolvimento do estado industrial de qualquer país com a prosperidade da colonização, é não só reconhecida pelo simples raciocínio e bom senso, como constitue hoje um dos primeiros e mais incontestáveis elementos da ciência colonial; é um princípio consignado e reconhecido pelos autores mais distintos que têm tratado da matéria, e atestado também pela experiência, não só dos países onde este assunto tem sido mais estudado e com melhor resultado, senão pela experiência de nosso próprio país.

Sr. presidente, para que a colonização que eu considero útil, e que é considerada geralmente hoje por aqueles que se têm ocupado seriamente deste objeto, como a única que pode trazer um auxílio real e poderoso à população, à riqueza e prosperidade do país que necessita de um tal recurso, para que a colonização espontânea em grande escala se verifique, pode-se negar que é uma condição essencial o terem os cidadãos dos outros países, dos grandes centros colonizadores, a convicção de que deixando a sua pátria irão encontrar nessa que de novo adotarem meios fáceis e prontos de melhoras de fortuna, ou seja ajudando os estabelecimentos já feitos, mediante o ganho de salários subidos, ou seja formando novos estabelecimentos? Mas como se lhes poderá dar esta convicção sem que as condições gerais desse país, e não uma ou outra especialidade, sejam realmente tais, que possam tornar o trabalho agrícola produtivo? E estas condições não serão aquelas que o projeto da comissão trata de realizar e desenvolver entre nós? Pode haver uma indústria lucrativa sem facilidade de vias de comunicação, sem processos aperfeiçoados, sem que esses agentes, ou essas forças naturais a que se referiu o nobre senador que me precedeu, possam ser efetivamente aproveitados pelos agricultores? Julga que não, Sr. presidente.

Ora, se sem o desenvolvimento de tais condições, que infelizmente não existem no nosso país, não é possível que prospere a agricultura por forma que os estabelecimentos nacionais ofereçam aos colonos salários vantajosos, com os quais, prestando esse serviço, possam depois também estabelecer-se como proprietários; se tudo isto é verdade, como se diz que o tratar-se de um recurso para desen-

volver estes requisitos indispensáveis ao melhoramento da nossa agricultura é uma matéria estranha, mal cabida e desconexa, era um sistema de colonização?

Sr. presidente, não acabo de fazer mais do que repetir o que já no meu primeiro discurso disse; mas, como as minhas palavras parece que nenhuma impressão fizeram no ânimo do honrado senador a quem tenho a honra de referir-me, sou obrigado a recorrer a alguma autoridade, e trouxe para isso um autor que muito se ocupou do objeto colonial, o qual confirma estas minhas idéias. Tratando ele dos esforços que a Inglaterra tinha feito para desenvolver as suas colônias de além-mar, os sacrifícios e o tempo que havia gasto neste empenho, nos diz que, reconhecendo esse país, onde aliás se havia estudado tanto e tão seriamente este assunto, que seus esforços seriam sempre mal retribuídos se porventura não fossem acompanhados de algumas medidas preparatórias que até ali não tinham sido tomadas na devida consideração, resolveu na colonização para o Canadá adotar um outro plano, empreendendo à custa dos maiores sacrifícios e das maiores despesas grandes melhoramentos materiais no sentido de beneficiar os terrenos, e tornar mais fácil e mais lucrativa a sua produção. Mas eu não lerei, pois que a hora está muito adiantada, as diferentes partes em que este autor tratou deste objeto, entrando até na análises dos grandes canais, e outras obras que a Inglaterra empreendeu e executou no Canadá, entre os quais . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Não foi à custa de um imposto.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Logo tratarei disso; por ora trato de demonstrar a necessidade dos melhoramentos materiais ou industriais para o bom êxito da colonização.

Entre esses grandes melhoramentos figura o canal Rideau, de 160 milhas, e cuja despesa foi calculada em perto de 12 milhões, de modo que ainda no budget de 1830 a Inglaterra consignou 160 e tantas mil libras para essa obra.

E qual foi o resultado que produziu esse sistema da venda das terras nacionais combinada com o grande preparatório dos melhoramentos materiais, e por consequência do estado agrícola do país? Foi que a emigração e colonização para o Canadá avultou então por maneira que, só nos primeiros seis meses do ano de 1831, de que este autor tinha documentos oficiais, o número de emigrados para esta colônia excedeu muito ao número de todos os habitantes livres das três colônias inglesas do mar do Sul, Nova Gália do Sul, Van-Diemen, e Cygnes: nesses primeiros seis meses a emigração para o Canadá foi de 49 mil colonos, e a população livre daquelas três colônias montava então a 31 mil.

Ainda, Sr. presidente, apresentarei uma outra autoridade, a do Dr. Schmidt, cujos trabalhos são conhecidos por muitos dos honrados

membros desta casa. É um dos estrangeiros que mais tem trabalhado, e atendido para as nossas coisas industriais, e relativamente à colonização do Brasil escreveu uma memória muito longa, em que até analisou o projeto original da câmara dos Srs. deputados que forma a base daquele que hoje discutimos.

Ora, na primeira parte dessa memória do Dr. Schmidt, que se inscreve "*Sobre a lei da venda das terras, e da colonização no Brasil,*" o que diz ele relativamente ao objeto de que agora me ocupo? Peço permissão ao senado para ler esta parte da memória. (Lê.)

"O emigrado europeu não quer deixar a sua pátria para residir num país onde o salário é pequeno: ele deseja principalmente independência, e uma propriedade, e se o não poder conseguir em poucos anos não deixará o seu país. Há muito tempo que a emigração da Inglaterra e Alemanha é dirigida para os Estados Unidos, mas ainda hoje o salário é alto, podendo um lavrador, além de casa e sustento, ganhar um dólar por dia ou 1\$800 rs.

Eu receio muito que no Brasil cada proprietário procure trabalhar com os próprios recursos, sem empregar braços alugados, porque a cultura neste caso dá uma perda sensível. *E se o Brasil (note bem o senado), quer tirar proveito da emigração européia, é absolutamente necessário que faça todos os esforços possíveis para melhorar o estado de sua agricultura, que ainda se acha em grande atraso. Só desta maneira, aumentando-se o produto de uma certa superfície de terra, poderá o agricultor pagar salários elevados, que aliás nunca baixarão sensivelmente enquanto o império contiver reinos inteiros de terras devolutas."*

Ora, eis como considera esta matéria, que ao nobre senador pareceu inteiramente desconexa num sistema de colonização, um dos homens que mais tem pensado sobre ela com relação às coisas do Brasil, com relação até à proposição que hoje discutimos.

A experiência. Quais são os países. Sr. presidente, onde a colonização tem mais prosperado? Estes países são sem nenhuma dúvida os Estados Unidos e o Canadá; e não são eles também os que mais têm desenvolvido os seus melhoramentos materiais os que mais se têm ocupado de todas as grandes vias de comunicação? Certamente que sim.

Agora refiro-me ao nosso país. Senhores, há muito tempo que mais ou menos tratamos de colonização; temos mesmo conseguido formar algumas colônias, alguns núcleos, e um deles, pelo menos, não deixa de ter florescido, a colônia de S. Leopoldo; mas estes núcleos de colonização têm produzido as vantagens que temos em vista, têm atraído a emigração em grande escala, que, repito, é a única que poderá trazer um benefício considerável ao nosso país?

O SR. DANTAS: — É por causa da guerra civil.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não é somente pela falta de tranqüilidade do país. Concordo que essa falta de segurança, que essa falta de ordem pode ter prejudicado a colonização; mas note o nobre senador que em alguns países onde esta vantagem não tem sido muito permanente, a colonização tem afluído consideravelmente. Eu podia citar um exemplo, o de Montevideú, que, não tendo oferecido em tempo algum muitas garantias de segurança, todavia a emigração para aí correu poderosamente.

O SR. DANTAS: — Foi antes da guerra civil; agora não.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Fica portanto demonstrado, Sr. presidente, que o desenvolvimento, que o promovimento dos melhoramentos materiais no sentido em que se acham defenidos na segunda parte do artigo 26, não só tem íntima relação com um bom sistema de colonização, como formam mesmo um dos seus princípios elementares, uma de suas condições essenciais, e sem a qual nunca teremos colonização em grande escala, colonização verdadeiramente proveitosa. Julgo pois ter razão de dizer que a opinião contrária pode ser mais qualificada de estranha e mal cabida nesta discussão do que o pensamento que dirigiu a comissão externa quando propôs um imposto territorial para ser aplicado a este fim.

O nobre senador a quem me refiro pareceu até desconhecer (e nisto penso que foi acompanhado também hoje pelo nobre senador que me precedeu) a necessidade que temos desses melhoramentos. Disse ele que a cultura, por exemplo, do algodão não necessitava de máquinas. Contra isto eu apenas apontarei um exemplo, o dos Estados Unidos: o nobre senador que compare o modo de cultivar o algodão entre nós com aquele que se pratica nos Estados Unidos, e verá se nós precisamos ou não de melhorar o nosso processo relativamente a esta espécie de cultura.

Quanto às escolas normais e práticas, perguntou o honrado membro se serão estabelecidas para os colonos que viessem frequentá-las. Sr. presidente, até suponho que este argumento não foi apresentado seriamente. Certamente que as escolas não serão estabelecidas para os jornaleiros que nos vierem da Europa, mas sim para que os homens de classe agrária que podem dispensar o trabalho imediato, o trabalho manual, tenham meios, não só de obter informação sobre os melhores processos e aperfeiçoamentos que se vão introduzindo nos países mais adiantados, como principalmente para aí verem realizadas as experiências que o nobre senador por Minas Gerais hoje disse que muitas vezes arruinariam os agricultores. E disse com razão; os novos métodos são difíceis de adotar-se por esse receio que tem cada agricultor de arriscar-se a perder uma ou mais safras enquanto realiza suas experiências; mas quando houver escolas práticas onde essas experiências sejam feitas à custa do governo, e sejam apresen-

tadas com feliz resultado, então os lavradores não deixarão de adotar qualquer processo melhorado; e os donos dos estabelecimentos, e mesmo algumas pessoas que se tenham de oferecer como adiministradores, assim doutrinados nessas escolas, não só pelos conhecimentos teóricos que podem adquirir, como pela inspeção, e pelo trabalho manual, irão aproveitar muito e muito à nossa agricultura, sem que se obrigue aos colonos que vierem da Europa a freqüentar essas aulas.

Também se disse hoje que elas não serão mais do que um meio de dissipação, que não servirão senão para dar alimento ao patronato. Senhores, isto é um argumento de abuso; e a prevalecer, então não façamos mais nada, não tenhamos academias literárias, não tenhamos escolas de qualidade, alguma; porque se o governo (falo em todo o seu complexo) não se impressionar grandemente da necessidade a que estes estabelecimentos são destinados, nada se poderá fazer, nenhuma utilidade se tirará desses estabelecimentos, qualquer que seja a sua natureza, ou o fim a que se destinem: portanto este argumento é inteiramente improcedente. Porque podem haver algumas dificuldades, alguns abusos, segue-se que não devemos empregar nenhum esforço por termos aquilo que todos os países do mundo civilizado têm, é a que dão a maior consideração?

Onde iremos buscar os mestres? perguntou-se. Sr. presidente, é por isso mesmo que o estado industrial do nosso país não é objeto da maior atenção dos nossos estadistas, é por isso mesmo que quando se trata de tais matérias só se procura adiar, adiar e mais que adiar, é por isso que não temos homens habilitados em número suficiente para exercerem o magistério dessas escolas. Reconheço que por ora há pequeno número; mas como principiaram os outros países quando não tinham esses e outros estabelecimentos científicos e literários? Procuraram com todo o cuidado entre os seus concidadãos e entre os cidadãos estrangeiros. Pois procedamos do mesmo modo; e todas as despesas que fizermos, Sr. presidente, neste sentido, serão mui produtivas, quaisquer que sejam as dificuldades com que ao princípio tivemos de lutar.

Entrando na natureza da imposição territorial proposta pela comissão externa, o nobre senador por Minas Gerais que faltou na última sessão não fez mais do que repetir as objeções que já havia apresentado, deduzidas da desigualdade: e para refutar a demonstração que fiz no intuito de convencer que a imposição não era gravosa, tomando por exemplo um estabelecimento de algodão assentado em meia légua de terra, o nobre senador calculou o capital empregado nesse estabelecimento, ou o que podiam valer os escravos nele empregados, e então achou que o juro deste capital excedia à renda líquida que eu tinha dito ser possível tirar-se do mesmo estabelecimento.

Primeiramente, Sr. presidente, devo restabelecer o exemplo, como o apresentei. Disse eu que em meia légua de terra podia assentar-se um estabelecimento de 40 a 100 escravos, e que um estabelecimento ordinário, ou médio entre estes dois extremos, e que portanto devia ser de 50 a 60 escravos podia, livre de todas as despesas, dar um rendimento líquido de dois a três contos de réis; mas o nobre senador não só lançou mão do termo máximo apresentado por mim, como deixou de atender a circunstâncias de ser esse rendimento líquido, deduzidas todas as despesas, no que incluo os juros do capital empregado. Ora, se um lavrador com um tal estabelecimento em meia légua de terra não pode deixar de ter esse rendimento líquido, certo é que o imposto correspondente de 22\$500 é muito módico, porque está na razão abaixo de um por cento.

Tem-se alegado também, Sr. presidente, a dificuldade da percepção desta imposição; ambos os nobres senadores pela província de Minas Gerais têm sustentado que a imposição territorial sobre a superfície é de uma percepção mui difícil; chegou-se até a dizer que quase a metade do seu produto seria absorvida pelas despesas da arrecadação, e que por isso não a devemos estabelecer, ou só em uma proporção mais que muito módica. Sr. presidente, já se têm ponderado na casa que a imposição territorial *ad valorem* é com efeito de uma execução e percepção mui difícil; mas aquela que assenta sobre uma porção dada da superfície não está no mesmo caso. Nesta, a dificuldade toda está na medição; e vencida a primeira dificuldade a arrecadação não é muito custosa; mas como independentemente da imposição territorial temos de proceder como empenho à medição das terras, já por este modo teremos vencido o maior embaraço da exceção do imposto.

Ora, notarei mais que este argumento da dificuldade da execução se vale, milita tanto contra a imposição proposta pela comissão externa, como contra aquela que se acha no projeto original, e a que aliás os honrados membros dão preferência e pela qual hoje o nobre senador que me precedeu quase que se pronunciou completamente. Pois tanto uma como outra importa a mesma dificuldade, que vem a ser a medição da superfície. É claro pois que este argumento não pode prejudicar a imposição indicada pela comissão externa.

O nobre senador pela província de Minas Gerais que hoje discutiu a matéria declarou, tanto no seu primeiro discurso como no segundo, que ele preferia a imposição do projeto original, não só por ser mais módica, como porque compreendia menor número de pessoas, visto que os possuidores de terrenos menores do que meio quarto de légua quadrada ficarão isentos. Ora, Sr. presidente, de ser o imposto estabelecido pelo projeto original menor do que aquele que agora examinamos não se segue que este seja gravoso; a consequência

lógica é que este é menos módico, mas não que seja gravoso; e era isto o que cumpria ser demonstrado pelo nobre senador que me precedeu, a fim de que pudesse convencer-nos de ser preferível o imposto do projeto original.

Ele limitou-se somente a dizer que a imposição do projeto da câmara dos Srs. deputados podia ser realizada sem sacrifício por todos os possuidores de terras que as quisessem cultivar. Afirmo a mesma coisa, Sr. presidente; digo que a imposição proposta pela comissão externa está nas mesmas circunstâncias, pode ser paga sem grande sacrifício por todos aqueles proprietários que quiserem razoavelmente cultivar o terreno. Mas há esta diferença, e é que o imposto que pareceu melhor ao nobre senador tem o grave defeito de esterilidade, de insuficiência: não basta que um imposto seja módico, é necessário que reúna uma outra qualidade que é a principal, a da suficiência. Ora, o nobre senador não demonstrou que do defeito de insuficiência está isento o projeto original, e era esta demonstração que lhe cumpria fazer.

Ora, quanto à desigualdade, o nobre senador reconheceu que ela se dava tanto em um como em outro caso, porque ambos os impostos assentam numa superfície dada sem reação ao valor das diferentes terras segundo a sua localidade e fertilidade; a desigualdade porém do primeiro não é atenuada, como se demonstrou que o era a do segundo, porque obrigava a todos os proprietários do Brasil a concorrerem desigualmente para um capital que nem se distribuía com igualdade: se esta distribuição fosse feita com igualdade absoluta, e não proporcional como quis a comissão externa já haveria injustiça; mas o caso é ainda pior; a aplicação que se tinha de dar à imposição do projeto original era para a importação de colonos e para a medição das terras, o que por muito tempo só aproveitaria às províncias do Rio de Janeiro para o Sul, porque é inegável que os colonos hão de preferir as províncias cujo clima for mais análogo do seu país; sim, pois, dois terços das províncias haviam de concorrer para uma imposição cuja vantagem viria a ser somente em favor do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ora, isto é que seria uma desigualdade intolerável, isto é que poderia tornar o imposto odioso e impopular, e foi para evitar esta odiosidade e impopularidade que a comissão procurou dar-lhe uma aplicação diferente.

Quanto à objeção de compreender maior número de pessoas, eu pela minha parte não teria dúvida em diminuir esse número; foi mesmo o meu primeiro pensamento na comissão isentar a todos os proprietários de um terreno menor de um quadrado de 500 braças. Não teria dúvida portanto em concordar com o nobre senador para que tal isenção se fizesse, adótando-se esta modificação à imposição proposta pela comissão externa.

O nobre senador pronunciou-se também muito contra a elevação do imposto às terras dos subúrbios da capital do império e das outras duas capitais mais importantes, da Bahia e Pernambuco, pelas duas seguintes razões. Primeiramente, porque a idéa de subúrbio não estava ainda precisada, e definida, supondo porém logo, não sei fundado em que dados, que os subúrbios do Rio de Janeiro deviam ir da capital até Santa Cruz. Ora, isto é contrariar todas as noções que se tem de palavra subúrbio. Eu estava persuadido que não se podia considerar por subúrbios senão lugares muito mais próximos das cidades, na distância de meia a uma légua além dos limites da décima; em todo o caso seria uma extensão pequena, e esta extensão a comissão deixou que a assembléa ou o governo determinasse; mas fique o nobre senador certo de que nunca por subúrbio se entenderá um raio de 10, 11, 12 ou 13 léguas além dos limites das cidades. Se nós tratássemos do município de cada uma dessas capitais, a argumentação do nobre senador, com o exemplo dos engenhos estabelecidos daqui até Sta. Cruz, comparados com os engenhos estabelecidos nas melhores terras de Pernambuco, poderia ter alguma procedência; mas há de permitir que lhe declare que não reconheço nenhuma força na sua argumentação quando se trata unicamente dos terrenos dos subúrbios.

Ora, pareceu-me também que, segundo a opinião do nobre senador, pelo que pude coligir da resposta que deu a um dos meus ilustres colegas, esses terrenos dos subúrbios além de pouco rendosos são possuídos em geral pelas classes miseráveis. Tenho idéa inteiramente diversa; suponho que em geral os terrenos dos subúrbios são possuídos pelos capitalistas mais ricos das cidades.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Deveras?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sim, senhor.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É alguma novidade!

O SR. FRANCO DE SÁ: — Eu podia demonstrar isto ao nobre senador citando alguns nomes aqui no Rio de Janeiro . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas ainda que cite 50, não é bastante.

O SR. FRANCO DE SÁ: — De mais a mais, a cultura sobre esse terreno dos subúrbios de um raio de meia légua ou uma légua além dos limites da décima urbana é a mais rendosa e privilegiada do Brasil.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Qual?

O SR. FRANCO DE SÁ: — A cultura dos subúrbios.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas onde é subúrbio, o que se entende por isso?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Já disse que é, quando muito, o terreno compreendido em um raio de meia ou uma légua além dos limites da décima urbana.

Ora, vou demonstrar essa proposição com um cálculo bem simples. Primeiramente, devo notar que esses terrenos dos subúrbios do Rio de Janeiro e das outras capitais de que trata o projeto, cultivam principalmente capim. Ora, o que rende esta cultura? Geralmente se reconhece que um terreno de duas braças sobre 100, ou uma superfície de 200 braças quadradas pode produzir uma talha por dia, ou 365 talhas por ano; logo o rendimento anual é de 140\$000, dos quais, deduzidas as despesas que se façam, não podemos calcular em menos de 100\$000. Mas, segundo a base da imposição proposta, esse terreno terá de pagar somente 2\$000; logo estaria o imposto para com a renda na proporção apenas de 2%. E note mais o senado que esta imposição é a única que este produto sofreria, pois que até hoje é privilegiado, ao passo que os gêneros da cultura dos outros terrenos se acham sobrecarregados na razão de 12%.

Ainda se pode notar mais, Sr. presidente, que esses terrenos pelo simples decurso do tempo adquirem um grande valor. Eu sei de um proprietário (e o meu nobre tio e colega pela província do Maranhão está bem informado deste fato), na lagoa de Rodrigo de Freitas, que tendo recebido um terreno em herança no valor de 400\$ réis, vendeu metade desse terreno por mais de 14 contos, deixando a outra à sua família. Vejo, Sr. presidente, o aumento de valor que esses terrenos têm progressivamente; tudo isto são vantagens dos subúrbios; pela ação do tempo simplesmente eles produzem tamanha riqueza na razão do aumento da prosperidade que têm os grandes centros comerciais a que se acham aproximados.

Logo, Sr. presidente, fica demonstrado que os terrenos dos subúrbios do Rio de Janeiro, principalmente, podem muito bem sofrer a imposição proposta de 10 réis sobre braça quadrada. Nem o nobre senador demonstrou o contrário, apenas nos disse o que já referi, que os subúrbios eram ocupados pela classe miserável, no entanto que sabemos que os proprietários dos subúrbios do Rio de Janeiro são, entre muitos que seria longo mencionar, os Srs. barão do Bonfim, Araujos e outros; que esses terrenos não eram rendosos, quando o contrário acabei de demonstrar.

O nobre senador com mais alguma razão declarou-se contra a elevação do imposto nas margens das vias de comunicação. Primeiramente devo dizer ao honrado membro que o pensamento da comissão, talvez não bem clara e precisamente declarado pela redação, era que só fossem sujeitas a essa imposição as grandes vias de comunicação, as estradas gerais, os rios navegáveis, os grandes canais, etc.; mas, pelo modo por que se acha redigido o artigo, o nobre senador, na tendência de exagerar os inconvenientes da imposição, supôs que todos os trilhos e picadas do Brasil deviam ter esse acréscimo de imposição, o que não é certamente intenção da comissão. Mas, ainda

assim entendido o artigo, eu não teria dificuldade em concordar nesta parte com o nobre senador, visto como as nossas vias de comunicação se acham em grande atraso, ficando portanto as suas margens na condição das outras terras.

Ora, já vê o nobre senador por Minas Gerais que lhe tenho feito bastantes concessões. Se ele não tem por propósito acabar inteiramente com toda a idéia de imposição territorial suficiente para promover os benefícios da nossa agricultura, em minha opinião, condição essencial para realizar-se uma colonização útil, deve nos fazer também algumas concessões adotando o imposto com essas modificações que já admitimos.

Mas o nobre senador principalmente se levantou contra a imposição pela aplicação que dela a comissão externa deseja que se faça, aplicação que ele chamou indiscreta, absurda e mesquinha em resposta a seus colegas, que lhe deviam merecer mais atenção e urbanidade. Apesar porém desta forma acerba com que o nobre senador revestiu a sua argumentação, não entrarei em nenhuma represália, porque respeito muito ao nobre senador, assim como a todos os membros desta casa, e principalmente porque não desejo que a discussão de um negócio de interesse tão geral e tão grave, saia do terreno calmo em que deve ser conservado.

Mas, por que pareceu ao nobre senador mesquinha a idéia da comissão? Porque, disse ele, o produto da imposição dividido por 18 partes daria a cada província uma quota insuficiente, não só para os grandes melhoramentos que pudessem ter relação a todo o império, como até para os melhoramentos peculiares da mesma província; em segundo lugar, porque pareceu ao honrado membro que assim o interesse geral cedia ao interesse local, que a imposição ia apenas servir ao interesse de províncias e não ao interesse do Império, de que principalmente o senado se devia ocupar. Sr. presidente, se com efeito nós adotássemos uma imposição tão mesquinha como aquela que o nobre senador prefere, mesquinha, digo, em relação ao fim que temos em vista, seria procedente a sua argumentação; mas quando propomos uma imposição que pode dar de 1,000 a 1,200 contos . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Por que base?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Já foi demonstrado pelo nobre senador pelo Ceará quando falou.

O SR. PAULA SOUZA: — Hipóteses.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Hipóteses, mas não arbitrarias, antes muito razoáveis e admissíveis.

Mas, como eu dizia, quando nós propomos uma imposição que pode ser de mil e tantos contos, e que para o futuro há de aumentar à medida que os nossos terrenos forem sendo mais possuídos, não pode valer a argumentação do nobre senador. Se as províncias maiores

pode tocar uma quota de cerca de 100 contos, não acho que seja isto mesquinho; muitas províncias há que não tem tanto para seus melhoramentos materiais.

Ora, disse o nobre senador: "Uma estrada do Rio de S. Francisco para o Juazeiro, na província da Bahia, não se poderia realizar deste modo, e assim outros melhoramentos em grande". Sr. presidente, se a obra interessa a mais de uma província, a assembléa geral pode reunir as quotas dessas províncias; e se é de um grande interesse geral, então o cofre geral pode também auxiliar essa obra, e reunir o seu auxílio ao recurso que a província tirar desta imposição especial. Ora, se com este recurso da imposição territorial nada pudermos fazer, como é opinião do honrado membro, o que poderemos fazer sem ele? Ficaremos em piores circunstâncias. Portanto, já vê o honrado membro que a idéa não pode ser qualificada de mesquinha por esta razão.

"*Prefere-se o interesse local.*" Nisto há perfeitamente uma grande inexatidão. Se nós tratássemos de aplicar o tributo a uma só província, ou a poucas, teria o nobre senador razão de taxar a idéa de mesquinha por ser local; mas não se trata aqui do interesse de uma ou outra localidade; trata-se do interesse geral, do interesse do império, porque não sei o que seja interesse geral senão aquele que se refere a todas as províncias; desde que trata-se de todas elas, trata-se do império, e do interesse geral. Portanto, não há aqui localismo; a aplicação proposta pela comissão é um meio de atender a este interesse geral, sem despertar o ciúme que teriam as províncias onde o benefício da colonização se não desse, contribuindo elas com as outras que desta vantagem se aproveitassem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Façamos o bem geral, e fiquemos certos de que os ciúmes desaparecerão.

O SR. FRANCO DÊ SÁ: — Ora, o nobre senador insistiu muito em que o imposto era novo, que não estávamos habituados a uma imposição territorial, e que por isso devia ser extremamente módico, mais ainda do que propunha o projeto original, porque aliás seria ele muito impopular. Suponho que já respondi a este argumento do nobre senador, e fique certo que a impressão desfavorável pelo estabelecimento do imposto há de sempre dar-se quer seja mais ou menos módico. Mas há uma diferença, para a qual chamo a atenção do nobre senador, e é que estabelecendo um imposto suficiente e produtivo podemos dissipar essa indisposição realizando benefícios que tornem o imposto popular; e sendo insuficiente, a sua impopularidade há de ser permanente.

Pareceu também ao honrado membro que não era muito discreto estabelecer uma imposição com aplicação para melhoramentos das províncias que ainda não eram conhecidos e definidos; que seria pre-

ciso a respeito de algumas *excogitar* quais as necessidades em que se devesse empregar a sua quota. Ora, Sr. presidente, é verdade que não podemos desde já definir e determinar todas as diferentes obras, todos os diferentes melhoramentos de que cada uma das províncias possa porventura necessitar; mas quando se tratar de consignar a quota de cada uma, esses melhoramentos hão de ser definidos e determinados. Portanto, não se entregará a quota de cada província à discricção da respectiva assembléia, o que seria em verdade alguma coisa arriscado, como já notei no meu primeiro discurso.

Diz o segundo período do art. 26 (*lé*):

“E quando por falta de informação a consignaço da quota de cada província não possa especificar a sua applicaço, deverá sempre e logo, pela ordem do governo sobre a distribuiço do crédito geral, ser posta à disposiço do respectivo presidente, para ser convenientemente empregada nas obras e trabalhos provinciais”.

Já se vê, como eu disse em um aparte, que esta disposiço era excepcional, que só poderia ter lugar quando a assembléia geral não houvesse decretado as obras a que devia ser applicada a quota de cada uma das províncias. E não posso ter o mesmo receio que tanto há impressionado o nobre senador, de que o governo, tomando este negócio na devida consideraço, como deve e espero que tomará, deixe de dar ao corpo legislativo as informações necessárias a respeito das obras que forem mais precisas ao melhoramento de cada uma das províncias: estas necessidades nem são tão poucas, nem tão desconhecidas, que seja muito difícil ao governo obter informações a seu respeito, mormente quando o projeto determina que o governo haja de estabelecer uma repartiço que se incumba especialmente deste negócio, e que seja ramificada pelas províncias. A regra geral, pois, há de ser a que o projeto determina, e não a que receia o nobre senador. Uma ou outra vez poderá acontecer que não se possa fazer a designaço das obras; e então o projeto propõe que a quota seja entregue à província para empregá-la nas obras que já estiverem reconhecidas como úteis; essas obras está visto que sempre hão de ser da natureza daquelas que estão consignadas na última parte deste mesmo artigo, isto é, vias de comunicaço, escolas práticas e todas as instituições que possam tornar melhor os terrenos ou sua produço. Isto entende-se; e se não se entende, se não está bem claro, nós aceitaremos qualquer emenda de redaçõ para que essas quotas nunca possam ser empregadas em outros trabalhos. Assim não se seguirá o inconveniente que apontou o nobre senador de que essas quotas possam ser empregadas em teatros, decoraçoes, e outros objetos que não tenham relação imediata com as necessidades da agricultura.

A acusaço portanto do nobre senador contra a applicaço dada ao imposto, de que ela seria feita a esmo, à discricço das províncias, a

arbítrio das assembleias provinciais, para daqui concluir que era uma idéia indireta a que tinha tido a comissão externa, não tem o menor cabimento.

O nobre senador, analisando este último período do art. 26, chegou, Sr. presidente, a negar a grande necessidade que tem o Brasil de vias de comunicação, ao menos em algumas províncias; negou a utilidade das escolas práticas de agricultura; negou também a conveniência de se melhorarem os terrenos já mal produtivos sendo certo que os temos, e em muito boas posições; afirmou até que não havia necessidade de se aperfeiçoar o processo da nossa produção! E se é verdade que temos muitos terrenos férteis, é também incontestável que não temos os processos mais convenientes para tirar toda a vantagem dessa fertilidade. Como se pode desconhecer isto? Como pode o nobre senador negar que temos grande necessidade de melhorar a todos os respeitos o processo de nossa produção?

Disse ainda: "As províncias do Pará e Maranhão não precisam de estradas porque são cortadas por muitos rios". Primeiramente, a navegação desses rios não se acha facilitada; há muitos trabalhos a fazer para torná-los de uma navegação fácil; em segundo lugar, da margem dos rios para muitos estabelecimentos há grandíssimas distâncias. Portanto, é inexato dizer-se que essas províncias não necessitam de estradas, embora possam elas ser mais necessárias em outras, que, como o Rio de Janeiro, não tenham a vantagem de serem cortadas por muitos rios.

E acrescentou que não necessitando essas províncias de estradas, o de que elas precisavam era de mais produtos. Mas como hão de ter mais produtos se, ainda tendo facilidade de transporte, que não tem, forem os seus processos tão imperfeitos como são, tão difíceis e dispendiosos? Em todo o caso, e em todas as províncias, cumpre-nos promover o melhoramento dos nossos meios de produção, sem o que a nossa indústria agrícola há de perecer, como já tive ocasião de demonstrar no meu primeiro discurso.

Sr. presidente, a hora está muito adiantada . . .

O SR. PRESIDENTE: — Pode continuar; a minha obrigação é esperar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — . . .e acho-me bastante fatigado: portanto vou já concluir o meu discurso.

Julgo, Sr. presidente, que tenho provado que a imposição territorial apresentada pela comissão externa, se é menos módica do que aquela que se acha no projeto original, daí não se segue que seja gravosa, e que realmente o não é. Tenho feito ver que para obtermos um imposto que produza uma renda proporcionada à grandeza da necessidade que temos de prover de remédio, talvez não seja possível diminuir muito a base adotada pela comissão. Tenho demonstrado

finalmente que este recurso destinado para os melhoramentos materiais, já não direi das províncias, para não ser acusado de provincialismo, mas para os melhoramentos reais e industriais do império, é matéria inteiramente conexa e indispensável a um bom sistema de colonização, por maneira que se a não providenciarmos neste projeto não teremos feito mais do que um benefício aos possuidores de terras por títulos ilegítimos, e aos usurpadores do domínio público que vão ficar com um direito seguro e bem estabelecido, o que será muito embora uma necessidade, ou vantagem, para a qual se deva decretar uma lei, mas não se diga então que só com isso teremos feito uma lei contendo o melhor sistema de colonização.

Termino aqui, Sr. presidente, aguardando a nova emenda que foi hoje anunciada, e a demonstração de suas vantagens para a abraçar, ou rejeitar se ela me parecer tão pouco suficiente como aquela que contém o projeto original.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 5 minutos.

48. 31 de julho de 1850, Vol.5, pp.580-607.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1850

Presidência do Sr. Barão de Monte Santo

SUMÁRIO. — *Terras devolutas e colonização: terceira discussão. Art. 18. Emendas. Discurso do Sr. visconde de Olinda. Questão de ordem. Discurso do Sr. Costa Ferreira.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1851 a 1852. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, remetendo a proposta do poder executivo que fixa a despesa e orça a receita geral do império para o exercício de 1851 a 1852, com as emendas aprovadas pela mesma câmara. — À comissão de fazenda, e a imprimir.

Lê-se e aprova-se a redação das emendas do senado à proposição da câmara dos Srs. deputados, sobre a guarda nacional, a fim de serem enviadas com a proposição da mesma câmara.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado —G— de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. visconde de Abrantes apoiada em 24 deste mês.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Me recordo de que ontem foram remetidas à mesa duas emendas, as quais não foram lidas por não

haver tempo; parece-me pois que se deve começar pelo apoio dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Vão ser lidas.

São oferecidas as seguintes emendas:

“Restabeleça-se a imposição territorial estabelecida no art. 11 do projeto da câmara dos deputados, com as disposições relativas contidas nos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 20 do referido projeto. — *Carneiro Leão.*”

“Além dos artigos mencionados na emenda proposta pelo Sr. Honório, sejam instaurados os outros artigos do projeto primordial, vindo da outra câmara. — *Baptista de Oliveira.*”

São apoiadas, e entrando em discussão com a mais matéria, vêm à mesa.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. visconde de Olinda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, eu voto contra o artigo, contra as emendas, e contra tudo que apareça estabelecendo imposto territorial.

Terei de repetir algumas coisas que já têm sido ditas nesta casa; mas sou a isso forçado, porque também aqueles que sustentam o imposto têm repetido o que já havia sido dito.

Este imposto foi apresentado na câmara dos deputados, onde foi sustentado como um benefício para a nossa agricultura; mas vindo para aqui, reconheceu-se que não era praticável, viu-se que faltavam todos os elementos necessários para se estabelecer esta imposição. Hoje estamos nas mesmas circunstâncias, perfeitamente nas mesmas, nada tem mudado a este respeito; que motivo há pois que se alegue de novo para restabelecer este imposto que o senado reconheceu que não podia ser estabelecido por nos faltarem completamente dados estatísticos para sustentá-lo? Nós não sabemos como está dividida a propriedade territorial entre os que possuem terras; não sabemos qual é a relação em que os diferentes ramos de agricultura adaptados entre nós estão com essa divisão de território; nós não sabemos quantos são os braços empregados nos diferentes ramos de que se compõe a nossa agricultura, e em relação a essa divisão; nós não sabemos quais são os capitais empregados nessa agricultura em seus diferentes ramos; pois sem sabermos todas estas relações vamos nos impor um tributo territorial? Encara-se a terra, unicamente a terra, prescinde-se de todas as considerações que são indispensáveis nesta matéria; considera-se o objeto somente em relação à extensão do terreno ocupado, e diz-se: “Pague-se tanto”. Pois é unicamente em relação à extensão do terreno que cada um possui que se há de estabelecer o imposto? Quais são os recursos de que dispõem os donos de terra, quais são os meios que eles têm à sua disposição para

cultivarem as terras, quais são os ramos de agricultura que têm, quais os braços que empregam em relação a essa divisão de grande e pequena propriedade, nada disto sabemos, e entretanto propõe-se, quer-se restabelecer este imposto?

Não posso deixar de invocar nesta ocasião uma grande autoridade nesta matéria; socorro-me ao nome do insigne estadista que falta nesta casa, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. O Sr. B. P. de Vasconcellos, quando se tratou desta matéria, queria acudir ao mal iminente que nos ameaça, não esse que é alegado aqui genericamente, ele considerava, e com ele todos os que propugnavam por este imposto, que a nossa agricultura estava ameaçada de ruína, mas ele não se limitava a remediar esse mal em geral, ele queria dar braços para que se mantivesse a atual agricultura (*apoiados*), que é a que mais necessita de remédio. Foi debaixo desta consideração que se estabeleceu este imposto; e tanto foi debaixo desta consideração, que no projeto primário estabeleceu-se considerações aos colonos para que não possam distrair-se em outros objetos; foi para assegurar o trabalho à atual agricultura que se recorreu a este imposto. Pois sendo este o fim que se teve presente quando se estabeleceu este imposto, isto é, remediar o mal de que estão ameaçados os atuais estabelecimentos agrícolas; (note-se bem não se tratava de aumentar, de estender a agricultura, de a levar a terrenos incultos; o que se procurava, era salvar a agricultura atual, os atuais estabelecimentos da ruína que os ameaça) se, apesar da importância deste fim, se reconheceu que não podia passar a imposição, e o mesmo Sr. B. P. de Vasconcellos calou-se, reconhecendo a dificuldade da execução, como hoje, que as circunstâncias são as mesmas, quer-se restabelecer este imposto!

Os nobres senadores que sustentam o projeto dizem que, se não passar o imposto do modo estabelecido, o projeto será inútil, todo trabalho supérfluo, a lei não terá resultado nenhum. Visto que se sustenta que a lei, se não passar esta idéia, não terá resultado nenhum, direi de passagem, que não é coisa nova que eu diga, que eu também não espero nenhum resultado desta lei . . .

O SR. D. MANOEL: — Então, para que se ocupa com ela?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . . e o digo, não por este motivo, mas porque não espero nada das vendas. O nobre senado por Minas já ontem disse que tão cedo não colheremos grande resultado da venda das terras; observo que já vai arrefecendo o entusiasmo pelo sistema; e eu espero que ainda hão de vir a pensar comigo.

Porém os nobres senadores que sustentam a necessidade do imposto territorial, dizem que o fazem com o fundamento de que, se ele não passar, não virão colonos para o império, que é absolutamente indispensável que tratemos desses melhoramentos materiais para que possam vir colonos da Europa. Permita-me o nobre senador que lhe

conteste absolutamente a sua proposição; a história de colonial fala contra sua asserção.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Fala mais contra a opinião contrária.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Que os melhoramentos materiais dêem mais facilidade para se aumentar a emigração, nisto concordo eu; mas que seja meio absolutamente necessário para que ela se efetue, é o que eu nego.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Espontânea, e em grande escala.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Pergunto, como se povoou o território dos Estados Unidos, como se povoou o Canadá? Não quero falar dos primeiros descobridores dos Estados Unidos; a vertigem que então se apoderou da Europa com os descobrimentos novos levou os aventureiros a correrem todos os perigos; não falo daqueles que por motivos religiosos ou políticos abandonaram seu país, como aconteceu no tempo de Carlos I, de Cromwell, e de Isabel, falo dos que se seguiram a este: foram os canais, as pontes, as estradas, as escolas normais que levaram esses homens a empreender essa emigração para irem levantar cidades no meio dos bosques, sem essas facilidades que hoje exigem os nobres senadores? Os holandeses, assim nos Estados Unidos na parte que hoje pertence aos mesmos Estados, como na costa d'África, como fizeram eles para povoar as suas colônias? Foi por meio de estradas, pontes, canais, etc.?

Para que sairmos da nossa terra, senhores? Vamos ao Brasil; como se povoou esse imenso território?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Está bem povoado!

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Não quero falar desses descobridores, desses atrevidos aventureiros que se metiam pelas nossas matas em demanda de ouro, não falo desses; falo dos que se seguiram a estes; seriam eles porventura tão ignorantes dos seus interesses que abandonassem sua pátria, que arriscassem seus capitais, que arriscassem até suas vidas sabendo que não tirariam um lucro correspondente a tantos sacrifícios? E para que eles isto fizessem, foram necessários esses melhoramentos materiais, essas estradas, canais, etc.? Isto não é pois absolutamente necessário; a história depõe contra esta proposição.

O nobre senador recorreu na sessão passada a autoridades para fundamentar a sua opinião; e entre elas alegou os atos do governo inglês, mostrando os grandes sacrifícios que esse governo tem feito para promover a emigração do Canadá; e o nobre senador apresentou a obra que tem por título — *Das colônias agrícolas* — escrita por Huerre de Pommeuse. Mas o nobre senador havia de ver aí mesmo que o governo inglês foi levado de outro pensamento que não o de colonizar aquelas terras, que para ele não foi senão um meio. O governo inglês fez aqueles sacrifícios, e faria maiores, estava disposto para

tudo, para realizar um pensamento mais alto; o governo inglês queria povoar a todo o custo o Canadá para opor uma população a outra que se avultava nas vizinhanças daquele país.

O SR. FRANCO DE SÁ — Bem; mas tratou de colonizar; o fim era tornar a emigração afluente para o Canadá.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Perdoe-me o nobre senador; o fim não era este, este foi o meio de efetuar o seu pensamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Bem, foi o meio; mas como o conseguiu?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Como conseguiu? Com grandes sacrifícios, sacrifícios que não faria só com o intento da colonização; e este é que é o ponto da questão. E não só o governo inglês empreendeu essas grandes obras, mas concorreu diretamente com grandes prestações anuais que consignava o parlamento, para animar a emigração em grande escala; fizeram-se muitas e muitas expedições nesse sentido, expedições que foram todas desgraçadas; mas não vem agora ao caso tratar disto. E como fez o governo inglês esses melhoramentos? Criando companhias, concedendo favores os mais amplos a essas companhias, as quais adiantavam dinheiros aos colonos, e deste modo conseguiu o governo inglês fazer avultar a emigração para o Canadá. E nós poderemos fazer esses sacrifícios? Ainda que fizéssemos seria inútil, porque seria sempre em ponto pequeno, e nunca bom resultado poderia dar; e neste, como em outros muitos objetos, ou empregar todos os meios, ou então não empreender nada, para que em cima de não conseguirmos o fim, não se sofra de mais esse prejuízo.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Estamos de acordo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O exemplo pois que o nobre senador procurou não o favorece.

Senhores, para que afluente a colonização ao nosso país, não há essa necessidade de melhoramentos materiais que o nobre senador supôs. Primeiramente os colonos, eu os considero de duas categorias: uma, a daqueles que trazem unicamente o trabalho de seus braços; a outra, dos que também trazem capitais: nós precisamos de uns e de outros, mas precisamos principalmente de braços para acudir à lavoura atual; para aqueles que trazem somente seus braços, pergunto ao nobre senador o que fazem esses melhoramentos?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Melhoram a sorte dos atuais proprietários, que nesse caso poderão dar subidos salários a esses estrangeiros, sem o que cá não virão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Pergunto ao nobre senador, já deixou algum colono de achar trabalho no nosso país quando quer trabalhar? O que embaraça que eles venham? Porventura deixarão de ser empregados porque não acham quem os empregue, quem lhes

pague esses salários? Pelo contrário, o que falta é quem trabalhe. Não duvido que, feitos esses melhoramentos, os donos das terras achariam mais facilidade de pagar ao trabalhador; mas se o trabalhador acha quem o empregue, como sempre há de achar, e não é por não haver quem lhe pague subidos salários que ele deixa de vir, por que se há de dizer que sem esses melhoramentos não se podem pagar altos salários, que é só o que faz atrair os obreiros?

Ora, quanto aos outros que trazem capitais, e que o nobre senador espera que venham comprar as nossas terras, já eu o disse, e o nobre senador por Minas ontem se exprimiu no mesmo sentido, não é esta a nossa primeira necessidade; tratemos de cultivar as terras que já estão ocupadas, que é o que devemos querer e depois trataremos de estender a nossa agricultura aos terrenos incultos. Nisto concordo perfeitamente com o nobre senador pela província de Minas.

Mas, senhores, suponhamos que nós prescindimos da agricultura atualmente existente, ou suponhamos que também queremos estender a cultura aos terrenos inteiramente desocupados; pois o nosso país está em tal estado que só porque não há esses melhoramentos artificiais os colonos fujam dentre nós? O governo, expondo as terras à venda, não há de ir escolher aquelas que são muito remotas, fora de toda a comunicação; não é de supor que o faça, nem o fará; pois a virem colonos com capitais que queiram comprar terras deixarão de o fazer porque não acham comunicações! Pois tão atrasado está o Brasil que não ofereça até certo ponto esta facilidade? Também o nobre senador não poderá provar esta sua proposição. O que digo é de tal evidência que todos sabemos.

Se pois não é necessário, como creio ter mostrado, que se proceda a esses melhoramentos para que se tenha colonização, qual é o fundamento deste tributo?

Argumentou-se com a injustiça da imposição, e com toda a razão. Primeiramente, faltando-nos todos os dados estatísticos para o estabelecimento deste imposto, devemos recear muito, e até darmos como certo que essas injustiças hão de aparecer. Mas como responderam os nobres senadores a isto? Disseram que o tributo está calculado de tal maneira, que as terras menos favorecidas podem sem gravame pagá-lo; e o nobre senador pelo Pará, para destruir a idéia de injustiça, disse: "Pois um proprietário que trabalha com 80 ou 100 braços não pode pagar este imposto?" Senhores, esta razão do nobre senador mostra que ele só se lembra dos grandes proprietários, porque, querendo destruir o argumento de injustiça, a qual é mais clamorosa para com os pequenos proprietários, recorreu a um exemplo que mostra que só se lembra dos grandes proprietários. Não duvido que um grande proprietário, que um proprietário que tem grandes meios, possa pagar este imposto; mas quando se trata de uma imposição

geral que abrange todos os agricultores, podemos nos esquecer da classe dos pequenos proprietários? É para isto que peço aos nobres senadores que atendam. Quando digo — pequenos proprietários — não digo só os possuidores de pequena extensão de terreno, que já é uma classe numerosíssima; mas quero falar também daqueles que, ainda que possuam grande porção de terra, todavia dispõem de poucos meios, e estes são tão dignos de favor como aqueles a quem a fortuna tem dado grandes recursos.

Mas, disse o nobre senador: “Se as terras não dão para pagar o tributo, largue-as, que o Estado saberá aproveitá-las, vendendo-as a quem as vá cultivar”. Ora, senhores, é muito fácil de dizer: “Se as terras não derem para pagar o tributo, largue-as!” Pois, senhores, assim se decide da sorte de milhares de famílias, que muitas vezes vivem em um torrão de terra que herdaram de seus pais, em que moram, e do qual tiram apenas o seu sustento? Quantas famílias recolhidas nesse interior vivem daquilo que lhes dá a terra, e que não lhes dá senão para a sua subsistência, e se lhes há de dizer: “Largai essas terras se não podeis pagar o tributo?” Os nobres senadores lembram-se somente dos ricos proprietários . . . Larguem-nas; e qual será o resultado? Ficarem na miséria essas famílias, desgraçadas, perdidas, e as terras sem haver quem as compre.

O SR. VALLASQUES: — Só se lembram do Rio de Janeiro.

O SR. D. MANOEL: — Está perfeitamente enganado. Isso é que torna a imposição odiosa, sem ser exato o que se diz.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Agora digo eu que não só os pequenos proprietários não podem pagar este imposto, como que ele há de ser mais vexatório quando, espalhado por esse imenso território, se houver de exigir efetivamente o seu pagamento: a arrecadação há de ser mais vexatória do que mesmo o imposto. (*Apoiados.*) É mister pois, Sr. presidente, que reconheçamos que este tributo tem de oprimir uma classe numerosíssima dos nossos proprietários. Não se argumente com a sua modicidade; esse imposto por sua natureza vai ferir muitas existências.

Os nobres senadores que afirmam que atenderão aos pequenos proprietários, que os pequenos proprietários podem pagar essa imposição, permitam-me que lhes argumente com o seu próprio projeto. Os nobres senadores como calcularam o preço das terras? A dois réis por braça quadrada, o que corresponde a 18.000\$000 por légua quadrada. Ora, quem faz este cálculo pode tranquilizar-me quando apresenta o outro cálculo para o imposto que estabelece, dizendo que esta quota está ao alcance dos pequenos proprietários? Posso eu ficar tranqüilo quando vejo destes cálculos? Não.

Além de tudo isto, considere-se a diferença de valores das terras nas diversas províncias, e até na mesma província; considere-se a

diferença de lucros, ainda dada a mesma fertilidade, mas só pelas distâncias; considere-se a classe numerosa de proprietários que apenas tiram das terras sua subsistência; e diga-se então se é justo que se estabeleça este imposto do modo proposto. Por todas estas razões, entendo que devo votar contra toda a imposição territorial. Façamos trabalhos preparatórios para que um dia possamos lançar mão desse meio fiscal, com o qual não deixo de concordar, para não estarmos somente adstritos à renda das alfândegas, mas reconheço a dificuldade em que estamos de resolver por agora esta questão.

Feitas estas observações sobre o projeto, tomarei em consideração algumas das disposições deste artigo.

O projeto, assim como o que veio da câmara dos deputados, e todas as emendas que têm sido apresentadas, vejo que fazem uma diferença enorme entre terras de criação e terras de cultura; no projeto primário era de um para um quarto, e no projeto da comissão se faz a diferença de um para dois quintos. Não sei em que se funda este cálculo. Dir-se-á que as terras de criação têm menos valor, que elas dão menor produto; mas, direi aos nobres senadores, já calcularam os capitais móveis empregados nesta cultura? Se essa cultura dá menos, também os capitais são muito menores; os capitais empregados em uma fazenda de algodão, de açúcar, ou café, não são os mesmos que são empregados em uma criação de gado. E isto para as províncias do norte não há dúvida nenhuma, é palpável. Quanto ao Rio Grande do Sul, em que a criação é acompanhada de uma indústria particular, que é o charque, ainda admitindo que as duas indústrias estejam reunidas, não são necessários tantos capitais como para a agricultura de qualquer dos gêneros que aponte. Como pois estabelecer a diferença de um quarto, ou de dois quintos, entre as terras de criação e as terras de cultura? Para que se carrega tanto sobre estas, para se favorecer aquelas? É necessário que apareçam mais provas.

Farei ainda outra observação. A comissão concedeu isenção do tributo às províncias onde há secas periódicas, mas isenção só para as terras de criação de gado. Ora, parece-me que os nobres senadores não atenderam bem às circunstâncias das províncias. Para algumas províncias, a cultura do algodão está no mesmo caso de merecer aquele favor, porque estas terras estão sujeitas às mesmas secas que as de criação; não falo da província do Maranhão, onde não aparecem estas secas, ao menos com a força e freqüência com que aparecem nas províncias que ficam ao sul dela; mas as terras de cultura de algodão em Pernambuco, na Paraíba, e no Rio Grande do Norte, são as mesmas terras, ou são próximas às de criação, e estão sujeitas às mesmas secas que as terras de criação. Portanto, quanto à cultura do algodão, é forçoso isentá-la também do tributo, porque está igualmente sujeita às secas periódicas.

Falando do algodão, há mais uma ponderação que desejo fazer. O nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, e o nobre senador pelo Maranhão, disseram que esta cultura tem de ser substituída por outra. Creio que assim virá a acontecer . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — E já vai acontecendo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sei que alguns agricultores já abandonaram o algodão e dão-se à cultura do açúcar; mas não estão ainda perdidas de todo as esperanças. Duas moléstias têm perseguido a cultura do algodão; não sei se ultimamente têm progredido, mas o fato é que a fizeram diminuir; conhecida pelo nome de — queima — (este é o nome que se lhe dá em Pernambuco, não sei se em outras províncias tem outra denominação), e outra conhecida pelo nome de — mofo —, deduzidas estas denominações da forma que toma a árvore. Estas duas moléstias com efeito fizeram com que alguns fazendeiros de algodão passassem a dar-se à cultura da cana; mas no-tem os nobres senadores, é preciso refletir sobre este fato, a terra de algodão não serve para a cana; é preciso que o agricultor abandone uma e vá comprar outra; o agricultor, portanto, além do prejuízo que sofre com a diminuição da produção de que se ocupava, prejuízo que se terá de dar um e mais anos, porque ele há de esperar que a colheita no seguinte seja melhor do que no primeiro, visto que a esperança é a última coisa que nos abandona, além deste prejuízo, digo, e do que sofre com o valor da terra que abandona, terá o agricultor de empregar um capital na terra que vai comprar. Pois neste estado de transição, neste estado de prejuízo os lavradores de algodão não poderão ser contemplados no favor que se pretende fazer às terras de criação de gado? Julgo que este gênero nos devia merecer todo favor pelo mau estado em que se acha.

Ora, o agricultor de algodão pode largar o seu estabelecimento com essa facilidade, e dar-se a outro?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não há outro remédio.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Mas, que tempo não é preciso para que o lavrador se desengane de que não pode continuar com essa cultura? Eu já disse que a esperança é a última coisa que abandona o homem; o lavrador sofrerá o prejuízo 1, 2 e 3 anos, sempre na esperança de que Deus no seguinte ano lhe dará uma boa colheita; esta é a marcha do coração humano. Alguns mais previdentes abandonarão logo, mas este abandono se faz sem grandes e graves prejuízos?

Apontarei mais uma dificuldade com que lutam os lavradores, dificuldade que parece de pequena monta, mas que é de uma importância imensa. O lavrador de algodão, tendo de lançar mão da cultura da cana ou de outra qualquer que não seja o algodão, tem de fazer a sua mudança de domicílio com toda a família, com todos os escravos. Ora, é necessário notar que os escravos que estão habituados à vida

do sertão, que têm hábitos formados, não se acomodam facilmente à vida de beira-mar. Eis aqui uma dificuldade que tem o lavrador de algodão para se dar a outro qualquer estabelecimento; os escravos, seja dito isto em louvor dos nossos donos de escravos, que lhe facultam ocasiões para isso, têm suas plantações, suas roças, seus arranjos, e custa muito ao escravo deixar esses arranjos, abandonar o seu ninho. Não é pois tão fácil essa mudança de agricultura; e a uma agricultura que está ameaçada de ruína pelo flagelo da natureza, não vamos nós aumentar seu mal com um imposto.

Falarei ainda sobre um mesmo objeto de que já falei, a seca. Os nobres senadores só isentam as províncias que sofrem por causa da seca, quanto às terras de criação de gado. Senhores, nas províncias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a seca devasta tudo, tanto as terras de criação de gado, como as de plantação; a célebre seca de 1793, de que ainda hoje há memória, essa seca estendeu-se a toda a província; na seca de 1803, 1804, 1805, desapareceu a semente da maniva nas comarcas de beira-mar; no Rio Formoso e no Cabo Ipojica não havia maniva para plantar-se; na Paraíba houve engenhos que ficaram sem sementes de cana na mesma província; em Pernambuco deixaram de moer muitos engenhos por falta de água. Estas secas repetiram-se em 1813, 1824, 1844, 1845. Pois havemos de favorecer somente as terras de criação de gado, e não havemos de favorecer as de cultura, quando a seca persegue estas do mesmo modo que aquelas? Atendam os nobres senadores a estas circunstâncias peculiares das províncias.

Eis aqui as considerações que ofereço à casa e a que dá lugar essa isenção justa a respeito de certos pontos, mas que torna-se injusta porque não foram compreendidas nela outras terras que estão no mesmo caso.

Considerarei agora o imposto pela sua arrecadação. Se este imposto é injusto em si, ele torna-se ainda mais injusto pela sua arrecadação. Não exijo para uma imposição uma igualdade absoluta; sei muito bem que isto não se pode nunca conseguir, e neste ponto razão tem o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, quando diz que não procuremos essa igualdade metafísica, que não é possível conseguir nas ações humanas; mas eu quisera que se desse ao menos uma igualdade aproximada. Ora, senhores, da arrecadação desse imposto é que mais temo. E exige-se pelo projeto, e exige-se em todas as emendas, que o contribuinte vá pagar à boca do cofre, o imposto a que está sujeito; não se diz isto expressamente, mas é o que se colige quando se impõe uma multa, e uma multa pesada, no caso dele não pagar; entendo pois, que o sistema do projeto é obrigar ao contribuinte a ir pagar o imposto. Considere-se, senhores, nas distâncias, considere-se nos pequenos proprietários, e veja-se quais serão as conse-

qüências dessa exigência. E as penas são horrorosas; dobra-se e triplica-se o pagamento do imposto quando não satisfeito; mas quando não se impusessem essas penas, prescindindo ainda mesmo disto, o embaraço do pagamento tornaria mais pesado o imposto do que o mesmo imposto em si. Ora, suponhamos que se adota outro sistema de arrecadação, que não se exige que o contribuinte vá à casa do coletor; pois já suponho que, para comodidade do contribuinte, se estabelece em cada comarca um coletor; mas suponhamos que se quer dar mais facilidade, e que se manda um cobrador à casa do contribuinte; pergunto eu, que prêmio não será necessário dar ao coletor para ter cobradores que corram léguas e léguas para receberem esse imposto? Neste caso metade ou mais de metade da renda não será consumida na recepção? Pode-se estabelecer uma pequena multa, como, por exemplo, acontece aqui no Rio de Janeiro com a cobrança da décima que se deve fazer à boca do cofre, e quando não se faz, vai o cobrador à casa do contribuinte cobrar, e então exige-se o pagamento dessa multa. Muitos dos contribuintes esquecem-se de mandar pagar, ou para não terem o incômodo esperam que venha o cobrador com o bilhete; aqui se pode fazer isto, porque o terreno que tem de correr o cobrador é pequeno, pode receber em um só dia uma grande quantia; mas, tendo de fazer a cobrança por lugares distantes, é preciso que o prêmio seja maior à vista deste trabalho; e, se esse prêmio tiver de ser pago pelo contribuinte, ficará ele mais agravado, e se tiver de ser pago da renda do mesmo imposto, o que virá para o tesouro? Em uma hipótese, o contribuinte terá de pagar mais sem vantagem para o tesouro, na outra o tesouro receberá menos sem benefício para o contribuinte. Valerá a pena, senhores, estabelecer um imposto com todas essas dificuldades de execução, execução que vai oprimir centenas e centenas de famílias?

O SR. PAULA SOUZA: — Milhares.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Senhores, se estas observações, que rejeitam toda qualidade de imposto territorial, já valeram para rejeitar esta idéia quando era imposto este tributo para um fim tão grande como o de acudir à agricultura atual, como não hão de rejeitá-la quando tem por fim melhoramentos materiais?

O nobre senador pela província de Minas que falou ontem, combateu excelentemente o projeto, e eu esperava de sua argumentação que ele concluísse votando contra toda imposição, porque todos os seus argumentos tenderam a provar que não era admissível o imposto territorial.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Apoiado, nisso tem razão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Mas o nobre senador por fim declarou que se se restaurasse o imposto do projeto primário votaria

por ele, ou por qualquer outro que fosse menor; o que era contrário a todos os princípios, a todas as razões que antes havia ele produzido.

O SR. COSTA FERREIRA: — Quis fazer essa esmola à comissão.

O SR. D. MANOEL: — Muito obrigado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Entre outras observações que fez o nobre senador, uma foi que, estabelecendo-se indistintamente o imposto sobre todas as terras, vinham a pagá-lo os moradores de províncias longínquas onde não era possível levar melhoramentos; e que talvez nessas províncias, posto que com menos população, ache-se maior extensão de terras ocupadas, ainda que não cultivadas, do que nas outras de maior população, e que essas províncias, por isso que não têm maior cultura, viriam a pagar tanto ou mais do que as outras. O nobre senador fez esta observação, observação que repito hoje e que adoto, mas que milita igualmente contra toda imposição territorial.

Numa emenda restabelece-se a doutrina toda do projeto original; mas não sei bem qual é a razão desta reintegração, quando a idéia já está expressa na outra que primeiro foi oferecida. Por esta emenda chamam-se para a discussão ao mesmo tempo todas as disposições dos artigos seguintes. Não entrarei no exame de cada uma delas; mas só direi que, exigindo-se de cada um dos proprietários que declarem qual é a extensão de terras que possuem, são gravemente punidos os que o façam com a diferença de um terço menos. Esta disposição faz com que todos, para se acautelarem, dêem sempre maior extensão às suas terras, e por isso se gravem a si mesmos sem querer. A exceção daqueles que têm títulos certos, que são mui poucos, não sei como exigir semelhante declaração de todos os proprietários. Se o possuidor se quiser acautelar contra a pena da lei vê-se obrigado a dar mais valor às suas terras, e então acha-se prejudicado em maior pagamento; se ele diminuir, recebe não só a multa, mas também dá o título ao vizinho que lhe dirá: "Vós já renunciastes ao direito que tínheis por uma declaração que fizestês ao governo". Portanto, senhores, estas declarações devem trazer muitos inconvenientes. À vista destas observações, Sr. presidente, não posso deixar de declarar que voto contra toda a imposição. Reconheço que o Estado tem a fazer muitas despesas com essa administração das terras, com a divisão e demarcação das mesmas; mas procuremos um imposto de outra natureza, procuremos ocorrer a essas despesas de outro modo; eu não me atrevo a apontar qual deva ser, mas por este modo é querer agravar o mal. E, a falar a verdade, conquanto eu reconheça a necessidade de uma administração especial para este objeto, todavia não reconheço com os nobres senadores (até nisto estamos discordes) essa necessidade do modo que se tem explicado de se extremar o domínio público do particular para se oferecer terras à venda. Eu já o disse uma vez,

não repetirei agora, mas enfim o meu pensamento é este: que o Estado pode vender muitas terras sem necessidade dessa divisão, medição e demarcação geral. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: — E ninguém comprará.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A terra que se vender poderá então ser medida e demarcada; mas não há necessidade dessa medição geral em todo o império. A colonização não se tem de espalhar logo por todo o império, deve começar por tais e tais pontos; e então nestes pontos para que ela for afluindo se irá medindo e demarcando terreno. Eis aqui como entendo que devemos marchar sobre este negócio, e não estarmos com administrações em grande, com medições e demarcações gerais, que tudo isto há de ficar no papel.

Voto pois contra qualquer idéa de imposto territorial.

O SR. PAULA SOUZA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: — Não vou falar sobre a matéria, vou falar sobre a ordem.

Existe sobre a mesa esta emenda do Sr. Baptista de Oliveira. (*Lê.*) Portanto já vê V. Ex^a que, votada esta emenda, fica restabelecido todo o projeto original.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Apoiado.

O SR. PAULA SOUZA: — É este o seu pensamento, bem! Ora, se esta terceira discussão fosse em globo, e em globo ainda tivesse de ser a sua votação, como é costume, talvez tivesse cabimento a emenda do nobre senador; mas, tendo o senado determinado que esta terceira discussão fosse por artigos, e tendo-se já votado alguns desses artigos, entendo que V. Ex^a não devia aceitar uma tal emenda, por ser contra o vencido. (*Apoiados.*)

Mas, uma vez que se aceitou essa emenda, que entendo não podia ser aceita, requeiro que primeiro seja ela discutida, para, segundo o resultado da votação, continuar-se, ou deixar-se de continuar a discussão daquelas disposições, que não são as do projeto original.

É esta uma questão de ordem que me parece essencial (*apoiados*); a matéria da emenda é muito séria, pode ter uma influência muito e muito profunda sobre o país; portanto não se deve votar irrefletidamente uma emenda destas, rejeitando em terceira discussão, não só aquilo que foi aprovado em primeira e segunda, como o que já tem sido aprovado nesta discussão, o que, como já disse, me parece inadmissível. Enquanto se não decidir esta questão, não posso falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador imputou-me uma coisa que não mereço. Eu não podia deixar de aceitar a emenda; ao senado é que compete rejeitá-la ou aprová-la, e não a mim.

O SR. PAULA SOUZA: — Então não me é permitido fazer o requerimento que fiz a V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE: — É permitido; o nobre senador pode mandá-lo à mesa.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que primeiro se discuta e vote a emenda do Sr. Cândido Baptista, e só depois de sua votação se prossiga no art. 18 e seguintes, se ela não for aprovada. — *Paula Souza.*”

Entra em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — O requerimento propõe que se discuta, em separado das outras emendas, a emenda do nobre senador pelo Ceará, uma vez que foi aceita pela mesa; porém entendo que este requerimento é desnecessário, visto que essa emenda não pode ser votada, e por conseqüência discutida, por atacar o vencido, já não digo em primeira e segunda discussão, mas em terceira discussão (*apoiados*), depois do que não podemos reformar. Há artigos que foram a uma comissão, e no caso de aprovar-se a emenda do nobre senador, o que se dirá a essa comissão, quando ela apresentar o seu trabalho?

O SR. D. MANOEL: — É evidente.

O SR. VERGUEIRO: — Se a emenda do nobre senador pelo Ceará fosse para se restaurar aqueles artigos do projeto original que têm relação com aqueles artigos que ainda não foram aprovados, talvez tivesse cabimento, e isto em ocasião oportuna; mas assim em tão grande generalidade, para revogar-se o que já foi vencido em terceira discussão, julgo que não é possível admitir-se. Pois havemos de acabar de relance tudo quanto temos feito? (*Apoiados.*) Não posso votar por semelhante absurdo.

O SR. PRESIDENTE: — Então o nobre senador não pode aprovar o requerimento do Sr. Paula Souza?

O SR. VERGUEIRO: — O que não posso aprovar é que se admita um requerimento para se discutir um absurdo que não deve entrar em discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu não me oporia à idéia apresentada pelo nobre senador por S. Paulo, para que houvesse uma discussão preliminar sobre o objeto da minha emenda, e seria o caminho mais curto para se decidir esta questão; mas uma vez que o nobre senador que acaba de sentar-se falou sobre outro fundamento, isto é, sobre a inadmissibilidade de minha emenda no estado atual da discussão, não pude deixar de pedir a palavra para dizer-lhe que julgo estar um pouco equivocado.

Senhores, o que está aprovado na presente discussão não é matéria definitivamente aprovada em terceira discussão, é como que em segunda, porque são emendas que foram oferecidas em terceira dis-

cussão, e sobre as quais, segundo o regimento, deve haver uma nova discussão.

ALGUNS SRS. SENADORES: — Está enganado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Julgo que não; mas em todo o caso, uma vez que o projeto não está definitivamente aprovado, creio que tem cabimento a minha emenda.

O SR. D. MANOEL: — Senhores, as razões com que o nobre senador pela província de S. Paulo fundamentou o seu requerimento não tem resposta. O nobre senador pela província do Ceará não podia oferecer a sua emenda, e ela não podia ser aceita pela mesa, porque é contra o regimento. E a prova é que o nobre senador pelo Ceará acaba de confessar que estava na inteligência de que estas emendas da comissão externa tinham uma nova discussão; e foi debaixo desta suposição que o honrado membro ofereceu a sua emenda. Pois, senhores, o senado aprovou ontem, por exemplo, o art. 13 em terceira discussão, e pode dizer hoje na mesma terceira discussão que não aprova o art. 13? Pode-se dizer, sem medo de errar, que os argumentos do nobre senador por S. Paulo não têm resposta.

Quanto ao requerimento de que se trata, hei de votar por ele pela razão mui simples, e é que, visto estar em discussão, deve haver sobre ele uma deliberação. Mas estou persuadido que V. Ex^a, como fiscal do regimento, tinha autoridade para não admitir a emenda do nobre senador pelo Ceará . . .

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Estarei enganado em persuadir-me que por demasiado escrúpulo foi que V. Ex^a entendeu que devia sujeitar a emenda à decisão do senado; mas o que é certo é que ela não pode passar, e não pode passar sem violação expressa do regimento da casa.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Me persuado de que a emenda do nobre senador pela província do Ceará pode ter cabimento, porque nem ela contraria o vencido, nem mesmo é possível oferecer emenda alguma que altere um sistema que já tenha sido adotado.

Mas, suponhamos que ela ataca o vencido (simplesmente por hipótese, porque não há no regimento disposição alguma que iniba que se retire da discussão um projeto que não está definitivamente aprovado); mas, supondo que assim seja, e que ela fosse aprovada, isto descobrir-se-ia na ocasião que se tratasse da redação, e então praticar-se-ia o que se costuma praticar na câmara dos deputados, isto é, visto dar-se incoerência ou absurdo, o senado seria chamado a decidir qual das duas era a adotável.

Ora, isto era no caso que a emenda do nobre senador pelo Ceará abranja coisas que já estejam vencidas; mas digo que ela compreende muitos objetos que ainda não têm sido adotados definitivamente. Por

exemplo, parece-me que alguns artigos anteriormente discutidos foram remetidos a uma comissão; esse que discutíamos ainda não se votou; há outros que também ainda não foram votados . . .

O SR. D. MANOEL: — Mas já há alguns adotados.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se a comissão não pode restaurar o que existia, ou apresentar novas idéias, para que lhe foi o objeto remetido? Se alguns artigos adotados forem contrários às regras que a comissão julga conveniente estabelecer, por que não há de ela propor o que julgar melhor, não estando o projeto definitivamente adotado? Mesmo que se tratasse já da redação, seria possível harmonizar, redigir o projeto com outra forma, para que não oferecesse contradição entre as suas disposições. Muitas vezes no seguimento da discussão vencem-se idéias contraditórias, e é considerando que na mesma redação se permite reformar o vencido quando ele oferece contradição ou absurdo.

Digo pois que não estando o projeto ainda definitivamente adotado, não há disposição nenhuma no regimento que coarte ao nobre senador pelo Ceará o direito de propor a emenda que se acha sobre a mesa. O projeto está ainda em discussão, não há nada vencido.

O SR. D. MANOEL: — Está enganado, já há artigos vencidos nesta discussão, por exemplo, o art. 13.

O SR. MAFRA: — E o 1º, 2º e 4º.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas não está definitivamente adotado; é o que eu entendo por vencido. Demais a emenda do Sr. Candido Baptista tem uma compreensão mais lata, abrange muita matéria que ainda não foi votada em terceira discussão, e que ele pede que se substitua pelo projeto da câmara dos deputados, que nós já adotamos em primeira discussão. Em nada repugna que na adoção se apresente o projeto inteiro da câmara dos deputados, e é no que se resume a emenda, é que na adoção se restabeleça o projeto primitivamente votado.

O SR. D. MANOEL: — A emenda não diz isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É como eu a traduzo; nem pode ter outra significação. O Sr. Candido Baptista não pretende outra coisa mais do que restabelecer no seu todo o projeto da câmara já adotado em primeira discussão.

O SR. D. MANOEL: — Saltando por cima das fórmulas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não vejo que se prefiram as fórmulas; é uma emenda que está no caso de outra qualquer que se apresenta no seguimento da discussão.

Portanto, julgo que a discussão pode-se fazer como se faz ordinariamente; não é necessária a discussão preliminar de que fala o requerimento do nobre senador por S. Paulo, contra o qual hei de votar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. presidente, o que confunde este negócio é ter-se saído fora da ordem. A emenda apresentada tinha muito lugar discutindo-se a matéria em globo; então sim, tinha lugar a emenda geral. Mas nós rejeitamos a discussão em globo, o senado quis que ela fosse por artigos; o que está pois em discussão agora? É o art. 18. Portanto só ao art. 18 é que se podem pôr emendas (*apoiados*); parece-me que isto é evidente. Apoiou-se; mas apoiou-se em relação ao art. 18, e não era necessário, porque já havia outra emenda restabelecendo o projeto da outra câmara nesta parte. Pois podia-se apoiar, por ocasião da discussão de um artigo, uma emenda que respeita a todo o projeto? Creio que não. O projeto não está todo em discussão; portanto a emenda só pode referir-se ao art. 18.

Não quero dizer com isto que o senado não tenha o direito de rejeitar todo o trabalho que tem feito, e restabelecer o que passou em primeira discussão; mas é preciso fazê-lo com ordem, não sair do regimento; quando se trata especialmente de um artigo, não se trata do projeto todo. O que faz pois a desordem é a generalidade da emenda, que não deve dizer respeito senão ao artigo em discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Quando falei eu disse que não entendia bem o que queria esta emenda, e achei-a supérflua; mas agora, depois das observações feitas, reconheço que não pode ter lugar.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, isso é claríssimo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A emenda restaura todo o projeto da câmara dos deputados, portanto rejeita não só o que foi vencido, como o que ainda não entrou em discussão; pois é possível fazer-se isto? Demais, há um artigo que contém matéria muito grave, que foi remetido à comissão para ela o tomar em consideração; há de se rejeitar esse artigo sem sabermos ainda o que a comissão quer propor? É, a meu ver, expressamente contra o regimento revogar na mesma discussão aquilo que já foi aprovado, embora, como disse o nobre senador por Minas, o projeto não esteja definitivamente adotado.

Portanto, eu vou requerer que se consulte o senado se admite à discussão a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, porque, quanto a mim, ela não pode ter lugar.

O nobre senador envia à mesa o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo observar ao nobre senador que essa consulta já está feita; a emenda foi apoiada, portanto já o senado resolveu que ela entre em discussão. Se for agora propor este novo requerimento, entramos em embaraços, dos quais nos há de custar a sair, como tem sucedido até agora.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): — Eu não sei em que embaraço possa V. Ex^a lutar. Apareceu essa emenda, foi apoiada, o

nobre senador requer que o senado tome uma deliberação sobre ela, porque pode ser prejudicial à ordem da discussão. Com o requerimento do nobre senador por S. Paulo consegue-se, parece-me, o mesmo que quer o nobre senador por Pernambuco; ponha V. Ex^a à votação esse requerimento, e está tudo acabado.

O SR. PRESIDENTE: — Como a emenda do Sr. Baptista de Oliveira foi apoiada, porei em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza. E se não há quem peça a palavra, consulto o senado se o dá por discutido.

Julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é aprovado.

Entra em discussão a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, para que se restaure todo o projeto da câmara dos Srs. deputados.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se discutida, e, posta à votação, é rejeitada.

Prossegue a terceira discussão do art. 18 do projeto — G — sobre terras devolutas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): — Peço ao senado que me consinta retirar a emenda que mandei, estabelecendo a base de um quarto por cento do valor das terras para o imposto territorial, visto que já preenchi o meu fim provocando a discussão, e existe sobre a mesa outra emenda.

O senado, sendo consultado, consente na retirada da emenda.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, para mim sempre foi máxima sagrada *fas est ab hoste doceri*, o aprender dos meus adversários; e se eu, Sr. presidente, bebo a doutrina dos meus adversários que arrotam a superior, como não abraçaria a doutrina, quando eu a julgasse sã, do nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, que tão benigno foi quando fez algumas reflexões sobre o que eu tinha dito? Como não beberia a doutrina, quando a julgasse sã, de um ilustre senador que eu réputo como meu filho, sobre ser ele meu amigo? Mas, se esta é a minha máxima, eu não posso contudo beber estas doutrinas quando julgo que elas são um puro veneno.

Primeiramente, Sr. presidente, falarei sobre a ressurreição desse gravoso tributo de que trata o projeto da câmara dos Srs. deputados, projeto que já chegou a esta casa tão desacreditado, que um nobre senador, hoje ministro, disse que desejava que ele não passasse visto o descrédito em que já tinha caído. Esse projeto, Sr. presidente, tinha sido repellido por todas as províncias; eu vi cartas, não só a mim escritas como a outros senadores, que me fizeram o obséquio de mostrá-las, nas quais se pintavam as funestas conseqüências que haviam de seguir-se desse tributo, quando passasse.

Foi este negócio tratado nesta casa, não como negócio de partido, mas com toda a moderação, e o senado em sua sabedoria rejeitou

o tributo. Já não havia esperança dele aparecer; mas foi o negócio a uma comissão externa, e, graças aos nobres senadores que entenderam que o senado tinha errado, ressurgiu o tributo! Eu não estranho que os nobres senadores supusessem isto a respeito do senado, porque ele é composto de homens; são superiores, são grandes pelo seu saber, contudo são homens, podem errar. A comissão pois julgou que eles tinham errado, rejeitando o tributo; e depois de meditar, e meditar maduramente, depois de conferenciar, o que nos diz a comissão? Que a comissão se achou uníssona e plenamente convencida neste ponto, isto é, dos princípios que estabeleceu na sua emenda. E não reparais vós, senhores, que esta mesma comissão, que estava tão convencida da boa obra, imediatamente arrepiou carreira? Não reparastes com que desumanidade dois dos membros da comissão entregaram aos lobos o seu colega, e reconheceram que era veneno o que eles tinham feito? Quais foram os motivos, perguntarei aos nobres membros da comissão, por que rejeitaram essa doutrina, de cuja bondade estavam intimamente persuadidos, sobre a qual estavam uníssonos? Não ouvi esses motivos, porque isso que alguns nobres senadores tinham aqui propalado, já muito antes, nos antigos debates tinha aparecido nesta casa. O nobre relator da comissão, que tem uma feliz memória, havia de sem dúvida expendê-lo na comissão externa, devia convencer aos seus colegas de que eles estavam em erro; mas não, a comissão foi uníssona, não se convenceu do que se havia dito contra a idéia que apresentou.

O nobre senador pela minha província, meu parente e amigo, como há pouco disse, notando que eu não achasse boa a medida, perguntou-me: "Qual foi a emenda com que substituístes essa ruim emenda da comissão? Recorrestes ao sentimentalismo, e não apresentastes remédio algum". Oh! meu nobre amigo, eu vos desconheço a vossa lógica! A vossa lógica, que não inveja a de Condillac, manquejou. Pois de não apresentar eu um remédio melhor do que o vosso, qual devia ser a ilação? Era que a vossa emenda se podia chamar boa? Pois, porque só não pode apresentar uma emenda melhor, segue-se que uma emenda ruim é boa? Eu creio que a vossa ilação não é justa. Dizei-me, se acaso se achar um doente muito perigoso, uma junta de três médicos receitasse, e depois um dissesse que a receita não era boa, que matava o doente, que se chamasse uma nova junta, se os novos médicos dissessem que o remédio não era bom, que, por exemplo, não se devia tirar sangue ao doente porque estava exausto, mas que ao mesmo tempo não se atrevessem a receitar por entenderem que seus remédios não aproveitariam, deveria o médico assistente dizer: "Já que não receitais, o meu remédio é bom, o doente há de tomá-lo?" Quem não olharia com horror para semelhante médico? Não seria mais acertado que o médico, convencido de ter errado,

atendendo a fraqueza do doente, o deixasse pacífico, applicasse a receita dos cachorros, que é a quietação? Não seria isto mais acertado do que reconhecer que o remédio era ruim, e obrigar o doente a tomá-lo porque seus colegas não receitavam melhor remédio.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não é esse o caso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Este é o verdadeiro caso, como mostrei. E, Sr. presidente, quando se nos apresenta a resurreição deste tributo em terceira discussão, parece isto uma emboscada, porque segundo o nosso regimento, que V. Ex^a não pode alterar, nem mesmo o senado, senão pelos trâmites marcados, não podemos na terceira discussão falar mais do que duas vezes. E eu, sempre que um senador falar mais do que às vezes marcadas no regimento, hei de requerer que este se observe. É, senhores, nas circunstâncias em que nos achamos que se quer tributar o Brasil? É nestas circunstâncias que se quer impor um tributo, e tributo muito pesado sobre os desgraçados lavradores? Quando se trata de impor um tributo, o que o homem sensato deve fazer é indagar o estado daqueles sobre que tem de recair semelhante tributo, qual o peso que pode sofrer esta classe se o tributo é igual. Os pesos morais assemelham-se, senhores, aos pesos físicos; muitas vezes, escoras débeis podem suportar grandes pesos, mas isto sucede quando eles são devidamente equilibrados, quando carregam igualmente sobre todas, do contrário desmantela-se tudo; isto mesmo acontece a respeito de um tributo qualquer. O tributo, ainda que pesado, quando igual, pode suportar-se; mas se é desigual, mata inúmeros infelizes.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Pode ser igual e muito gravoso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sei isso belamente; mas o que digo é que quando é igual não se torna tão gravoso como quando é desigualmente lançado.

Se o nobre senador forá ministro e quisesse lançar um tributo sobre os lavradores que povoam as terras desde S. Clemente, Gávea, Tijuca, até ao Engenho Velho, qual seria o primeiro passo que deveria dar? Era estudar a situação desses lavradores. Devia ir ver com seus próprios olhos a sorte desses homens, não revestido com uma farda bordada, e insígnias correspondentes ao seu cargo, não avisando a esses homens da sua visita, porque se tal fizesse ficava iludido, veria a rua do Ouvidor mudada em peso para a casa do lavrador, iriam para lá todas as tetéias para receber o Sr. ministro, quando pedisse água dar-lhe-iam em cristalinos copos sobre brilhantes salvas, de sorte que ao ver tudo isto o nobre senador os julgaria felizes, diria: Que bela vida! Como estão opulentos. Se quisesse saber verdadeiramente o estado desses lavradores, devia vestir a sua sobrecasaca, ou uma jaqueta, enfim ir à ligeira. Subia ao seu carro e seguia pelo caminho do Catete até chegar à ponte, e então diria: o que foi isto outrora? Foi

rua? Não; este era o chamado caminho novo, aqui era uma lagoa, acolá combros de areia, de sorte que mal se podia passar. Ora, se se pusesse um tributo nesse tempo aos lavradores que conduzissem seus carros com lenhas e frutas para a cidade estando o caminho em tal estado, eles haviam de amaldiçoar ao ministro autor de semelhante imposto; mas vendo uma rua bem calçada, que não atola nem na areia, nem na lama, pagam com gosto 80 rs. de tributo, levantam as mãos ao céu, e dizem: Benditos homens, abençoados sejam os que concorreram que se fizesse tão bom caminho.

O SR. FRANCO DE SÁ: — É a aplicação do imposto, está o defendendo.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas, continuando o nobre senador para diante, havia de dizer, antes de chegar ao jardim: Aqui está um regato aonde já morreram dois homens por falta de uma pequena ponte. Se passasse adiante havia de ver essa restinga, onde aparecem essas belas frutas, esses saborosos ananases. Saborosos aqui para o Rio de Janeiro, porque só os pôde achar tais quem nunca comeu os ananases do norte. Mas, chegando à restinga, o nobre senador havia de dizer: Senhores, aonde estou eu? Isto é a Arábia deserta, estou entre areias, que casas são estas cobertas de palha, que água é esta que estes infelizes bebem extraída da areia, onde bebem água e sessões! Perguntaria então quanto eles pagavam, e responder-lhe-iam, que de 2\$ rs. passaram a pagar 7\$ rs.: De que viveis? De vender minhas frutas. Que frutas? Alguns ananases, frutas bravias, cardos e algum caju. Então como viveis? Vou vivendo com isto, não tenho remédio.

Continuando para diante, havia de reparar nesse caminho íngreme, apenas acabasse o lugar até onde está demarcada a cidade, havia de largar a sua sege, havia de montar no seu cavalo, isto é, se fosse bom cavaleiro, tão áspero é então o caminho. E assim iria percorrendo esses terrenos, indagando o estado daqueles lavradores, e o mesmo faria para o lado do Engenho Velho. Então diria o nobre senador: Se eu for a impor tributos sobre estes infelizes, esmago-os, porque eles não poderiam de certo suportá-lo. Isto porém não sucederia se, como muito bem se podia fazer, se abrisse um caminho que merecesse esse nome. Preparado ele, os estrangeiros mesmos haviam de ser tributados voluntariamente, porque não haveria um só que viesse a este país, que não quisesse ir ver esse panorama, essa vista maravilhosa, que não inveja aos melhores pontos de vista de todo o mundo, que se goza da Gávea e de outros pontos. Feito um caminho, ou animando uma empresa a que se encarregasse disso, não se colheriam excelentes resultados? Podia o governo dizer a um homem que merecesse confiança: Tomai a vós essa empresa, que o governo vós há de favorecer; há de até fazer-vos barão, e ninguém vos dirá que sois barão da

casa dos orates. Todos dirão que vós fostes um homem muito útil, que transformastes um caminho horrível em um passeio ameno e rendoso para os lavradores, que podem conduzir facilmente os seus produtos para a cidade. Então, se esses homens fossem tributados, pagariam o imposto de muito bom grado, e o mesmo sucederia aos estrangeiros que transitassem por esses lugares. O público também lucraria muito, porque as frutas, as lenhas, etc., se venderiam mais baratas. Como esses homens não ficariam então contentes e satisfeitos tendo uma boa estrada, embora a passagem por ela lhes custasse o pagamento de um tributo, como sucede a respeito da do Botafogo!

O SR. FRANCO DE SÁ: — É o que quer a comissão.

O SR. COSTA FERREIRA: — Vós não quereis isto; vós quereis, antes de oferecer o benefício aos lavradores, esmagá-los. Como não receberão eles este tributo?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Os pequenos lavradores estão isentos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu falo no geral. Trouxe isto para exemplo; aqueles são infelizes, por leve que seja o tributo sobre estes homens há de ser pesado, e o mesmo há de acontecer em todo o Brasil com os outros lavradores. Vós impondes um peso extraordinário que esmaga a lavoura, um peso com que os lavradores não podem, atenta a sua renda. Vós até atacais diretamente a constituição no artigo em que ela nos diz que a propriedade é sagrada; porque se vós não arrançais a propriedade dos lavradores, impondes-lhes um tributo tal, que eles hão de ver-se obrigados a vender sua propriedade para pagá-lo. Isto é um ataque direto à propriedade, saber-se que um homem não pode com um tributo, e impor-lho, para obrigá-lo a vender suas terras, dizendo-lhe: se não pode, largue.

Eu pergunto ao meu parente e amigo: não conhece porventura em Maranhão lavradores que têm meia dúzia de escravos, e que possuem uma légua de terras? Não estou certo se o meu amigo foi alguma vez à fazenda do Cupim, lá está um lavrador que tem uma data de terras já demarcada e cultivada em parte, com os seus títulos em forma, e que apenas possui três ou quatro escravos. Este lavrador terá de vender a sua terra para pagar o tributo estabelecido nestas boas emendas; emendas e projeto, Sr. presidente, que, segundo a minha opinião, devem passar neste ano, ano de febre amarela. Quererá o nobre senador que aquele pobre homem venda as suas terras? E por que preço as venderá ele hoje, no estado desgraçado em que nos achamos, no estado de faltarem os braços para a cultura, quando os lavradores até estão ameaçados de arrancarem-se-lhes os que possuem? Sim, porque hoje em dia vejo as autoridades do Brasil ostentar servidão, como o presidente de S. Paulo. Outrora ostentava-se cegueira, hoje ostenta-se fraqueza, ostenta-se medo. Estando-se à disposição de um juiz que está entregue, que depende em tudo e por tudo do

presidente, quando não se lhe fizer a vontade, lá vai uma denúncia de que há em casa tantos meias caras. Pois é nestas circunstâncias, quando faltam e se podem roubar os braços aos lavradores, que lhes quereis ainda tirar dinheiro? Quereis dizer a esses desgraçados: Vós não sabeis cultivar, haveis de vender a vossa terra, ou então dai-me dinheiro, para eu mandar vir estrangeiros! Se se tratasse de beneficiar a lavoura, de oferecer comodidades aos lavradores, e depois disso se lhes impusessem tributos, bem; mas, impor antes desses benefícios, dessas comodidades, parece-me, senhores, que é querer-se mostrar, como já se disse, e eu tenho aqui citado muitas vezes, que não temos senso, nem escrito com *s*, nem censo escrito com *c*; porque, para que se imponha um tributo, é necessário que se tenha senso escrito com *s*, e censo escrito com *c*, quem não tem censo com *c*, impõe um tributo desigual, e impondo um tributo desigual que nunca pode fazer a ventura dos povos, merece que lhe digam que não tem senso escrito com *s*.

Qual é a outra base a que se recorre para o imposto? É uma superfície dada, e qual é esta superfície? Que dados há para isto? Falai ingenuamente, é melhor recorrer ao vosso amigo, que com o cálculo reduza estas léguas, porque todos os nobres senadores sabem quais foram os dados que se tiveram para fazer este cálculo. E é assim que quereis impor tributos aos brasileiros? É assim que quereis tratar a classe desgraçada dos lavradores? Procurai, senhores, outro meio, outras fontes donde possais adquirir dinheiro para essas estradas, para depois delas feitas, impordes um tributo sobre estes homens. Vede essas *sine curas*, esses aposentados robustos e fortes, que assim que chegam ao supremo tribunal querem logo a aposentadoria, porque só podem ser ministros e senadores. Tirai essas duplicatas, e obtereis não pequenas somas.

O nobre senador não respondeu ao meu argumento neste sentido; nessa ocasião recorreu à bondade do seu coração, dizendo que estes pobres empregados que vivem com tão pouco, não podem sofrer impostos. De sorte que só quem os pode sofrer são os lavradores! E assim se fala. Ah! Sr. presidente, se esta casa fora composta de lavradores que gritos horrorosos não partiriam daqui! Eu creio, Sr. presidente, que aqui não temos lavradores; eu ao menos não o sou, porque um lavrador que não segue a regra que Columela deu, não é lavrador. O que diz este homem? "Vá habitar na sua fazenda; se assim não fizer, não será lavrador, seus produtos serão para seus feitores, para seus administradores." Portanto eu posso dizer francamente que desde 1831 ou 1832 eu teria vendido a minha fazenda se ela não estivesse entregue às mãos de meus filhos. Quando lá chego, pensa V. Ex^a que vou dispor alguma coisa? Digo-lhes: "Eu só venho ver como hão de tratar dos meus bens depois de eu morto." Portanto,

não se pode dizer que aqui há lavradores. Para se conhecer quais os trabalhos de um lavrador é mister que se esteja continuamente nos lugares que habitam os outros lavradores. É assim que se pode conhecer o que é a lavoura, qual o seu estado desgraçado. Mas diz-se que é necessário chamar colonização. É verdade, é muito necessário; mas quais são as bases para isso se conseguir? Duas coisas são essenciais no meu modo de pensar: uma, é que o país ofereça bons salários aos que vêm; a outra, é que lhes ofereça paz, segurança de pessoas e de propriedade. Sem isto não pode haver emigração produtiva para o país. Pode haver apenas emigração de certos homens que só têm em vista a faculdade de ganhar dinheiro, de tirar ouro, como os que vão para a Califórnia, emigração que só olha para seus interesses.

Dizei-me quanto custa aqui no Rio de Janeiro um homem que quer trabalhar? Conheceis vós homens de trabalho ordinário que ganhe menos de 10\$ rs. mensalmente? Não conheceis vós muitos desses colonos que ganham 16\$, 20\$ e às vezes mais? Por que não vão eles para o centro? Não conheci eu o Rio de Janeiro em 1831 sem um homem livre que conduzisse as carroças pelas ruas? Não eram estas carroças, que subministram água só entregues a escravos? E há hoje em dia uma carroça que não seja guiada por um colono? Foi necessário que se fizessem estradas? Não. Eles chegaram ao país, viram que os salários eram bons, que uma carroça era um morgado, lançaram mão dessa indústria, e não vão para o centro, porque não é possível obterem lá os mesmos salários. Na minha província, na capital, já vos não falo no interior, quantos homens achais vós destes trabalhadores que ganhem 10\$, 12\$ e 14\$ rs. mensalmente? Não haverá meia dúzia; e então na lavoura nenhum, porque o lavrador que desse a estes colonos não 14\$ rs. (como por equívoco se escreveu em uma das minhas falas), mas 4\$ rs., no estado em que está a nossa lavoura do algodão, estava perdido. Ora, eu estou certo de que se para aqui não tem afluído maior abundância de gente, é por causa do terror; as nossas intrigas, as nossas rugas têm-nos causado grandes males. Na Europa pintam-nos com cores muito negras. Um partido diz: são absolutistas. O outro diz: são republicanos. E estes ditos não partem da população; gente de certo calibre não atenta como devera atentar para suas palavras, e solta estas vozes, que fazem um eco terrível na Europa. Um homem que se quer expatriar, que em virtude de acontecimentos políticos sai da sua pátria, quer achar sossego e tranquilidade. Lembro-me do que disse um meu amigo, o célebre Xavier Monteiro, que fez uma figura tão brilhante nas cortes portuguesas, o primeiro talento do meu tempo em Coimbra: quando caiu a constituição, disse ele: "Vou dar uma pátria a meus filhos, e ainda bem que levo cinco que se acham em estado de desaprender a língua portuguesa." E este homem que país procurou? Um país que devia

estar quieto, que devia estar sossegado. Quando se proclamou de novo a constituição, seus amigos pediram-lhe com instância que voltasse, mas ele respondeu. "Eu de burros só levo um coice."

Senhores, o homem que tem família, que tem bens, que quer dar pátria a seus filhos, procura um país tranqüilo, estuda os climas e o governo respectivo. O nosso Brasil é a verdadeira terra da promessa. A antiga terra da promessa o que era, senhores?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Não tinha febre amarela.

O SR. COSTA FERREIRA: — Os viajantes que por ali têm andado dizem que se o grão-senhor lhes desse essa terra da promessa, onde apenas viram grandes cachos de uvas e azeitonas, não a aceitavam. A verdadeira terra da promessa é o Brasil, porém à antiga terra da promessa bem cabem os versos de Filinto: "Val de seixos sem Pão; sequiosas d'água."

Aqui no Brasil, sim, as sementes não dão só um por cento, mas 300 e 400; esta é a verdadeira terra da promessa. Mas por que não concorre gente? É pelo estado de inquietação em que estamos sempre, pelo receio do futuro que eles têm. Quem deixa a sua pátria por causa de desordens políticas não quer vir para país estranho sofrer maiores incômodos. Procurai, senhores, aquietar o nosso país, dai segurança pessoal, dai segurança de propriedade, dizei que quem tem os seus bens pode usar deles como quiser, e que quem tem sua terra pode cultivá-la ou deixá-la inculta, que não se lhe há de impor um tributo oneroso, que se não há de dizer: ou haveis de vender a vossa terra, ou cultivá-la, ou pagar. Não; isto, no meu modo de pensar, é um despotismo, é um ataque direto à constituição, porque como já disse, ofendeis o direito de propriedade. Por que não impondes também sobre os pequenos proprietários da cidade que têm pequenas casas, e que não podem levantar grandes prédios para aformosear as ruas? A razão é a mesma. Eles dirão que não podem pagar, vós responderéis: "Então vendam a quem tiver dinheiro para isso". Eis o que fazeis com as terras. Aqui ainda se acharia quem quisesse comprar por bom preço, mas isso não acontece no Maranhão. Os lavradores estão persuadidos de que não podem cultivar sem braços escravos, tirem-se-lhes alguns que já possuem, ou ponha-se-lhes em incerteza essa propriedade, o que sucederá? Olhai bem para este ponto, vede este estado desgraçado... No entanto diz-se-lhes: "Lavrai, ou vossas terras vos serão tiradas". É assim que quereis fazer a felicidade do Brasil? Depois, quando eu digo que em minha província, se passar esta lei não há de ser observada, que há de causar grandes desordens, vós dizeis que eu acendo o brandão da anarquia. Lembrai-vos, senhores, que a besta suporta a carga, mas a sobrecarga sacode-a: o povo pode com um tributo moderado; mas se o tributo for imoderado, há de sacudi-lo.

E é nestes tempos, nesta época, em que parece que os partidos se querem devorar, é nesta época que se entende que se deve lançar um tributo sobre os lavradores? E diz-se que não se fale em política nesta ocasião? . . . Ah! senhores, é necessário olhar para o estado do país; quando se trata de um tributo, é necessário olharmos para diante, observarmos o mal que ele pode produzir. Lembrai-vos que se há de dizer: No ano da febre amarela, quando já ninguém se lembrava no senado de um tributo sobre terras, apareceu uma comissão externa propondo-o, imediatamente porém mudaram de parecer alguns membros dessa comissão, e entregaram seu colega aos lobos; levantou-se uma voz de um senador da maioria que tem a força de fazer do preto branco, e do branco preto, que mandou uma emenda à mesa para que o artigo do imposto se rejeitasse; a emenda foi apoiada, mas passados poucos dias esse nobre senador modificou esta idéia fazendo ressuscitar o tributo de que já ninguém se lembrava, modificação que todos abraçaram; em consequência pediu para retirar a sua emenda, a qual o meu nobre amigo por S. Paulo reenviou à mesa como sua, mas não mereceu nem a honra de ser apoiada, tendo-o entretanto sido quando apresentada pelo outro nobre senador, sorte que já tiveram algumas outras emendas do mesmo meu nobre amigo, e quando ele se levanta, e diz que é inútil discutir, que apenas quer manifestar a sua opinião, se lhe diz logo do lado da maioria: "Falai, falai, a vossa obrigação é falar". Senhores, não vedes vós como se tem encaminhado este debate, não parece isto uma verdadeira cilada em terceira discussão . . .

UM SR. SENADOR: — Peça a discussão em comissão geral.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu logo quero ver como se observa o regimento; não se pode falar . . .

O SR. D. MANOEL: — Pode-se falar, por que não?

O SR. COSTA FERREIRA: — Se eu me demorar um pouco mais, isto fica ermo. Que sucedesse assim quando fala o mesquinho e pobre Costa Ferreira, não me admirava; mas quando falava um membro da comissão! não vi eu esta casa deserta, erma? Eu mesmo estava com medo, dizia comigo: "Aonde estou eu? No senado, não". Cheguei a contar seis pessoas nesta casa, isto tratando-se de matéria que se diz de muito peso; parece que os votos estão guardados, que não se quer ouvir discussão. Um membro de comissão falou até às 3 horas, e eu disse consigo — que silêncio! — Estava me lembrando de um ministro português a quem o rei disse: "Eu quero que se lance um tributo ao povo; mas um tributo que não se sinta". O ministro lá pela uma hora da noite vestiu-se, dirigiu-se ao paço, e disse: "Quero falar a S. M. — Está dormindo. — Dizei-lhe que é para serviço seu". Mandaram-no entrar, "Senhor, disse o ministro ao rei, boa ocasião para lan-

çar o tributo ao povo, por que está dormindo." Assim sucedeu ontem; era bela ocasião, o senado estava dormindo.

UM SR. SENADOR: — Estava jantando.

O SR. COSTA FERREIRA: — Que boa ocasião para este tributo a que o nobre senador a quem me tenho referido chamou de modicidade! A modicidade era tal, que um seu mesmo colega a modificou querendo que fosse menos!

Sr. presidente, eu, quando entendo que é necessário um tributo sobre o povo, devo consultar acaso a voz do povo? Eu estou persuadido que a voz do ministro contra a voz do povo é a voz da loucura, assim como entendo que a voz do legislador contra a voz do povo é a voz da razão; estes são os meus princípios. Quando vejo que um tributo pode ser suportado, não recuo, porque sabendo isso realmente, a minha voz é a voz da razão; então não me embaraço com a popularidade, então a popularidade quem a deve fazer sou eu, mostrando ao povo qual é a utilidade desse tributo. Mas quando um tributo esmaga, quem entender que ele é suave, que é uma modicidade, erra.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Está defendendo a comissão.

O SR. COSTA FERREIRA: — São os argumentos do nobre senador que se dignou de dar alguma atenção às minhas palavras. Disse ele: "Vós conheceis o estado desgraçado da lavoura, que é necessário empregar meios que a alentem, que se estabeleçam escolas práticas, que se abram estradas. Quem de nós desconhece a que estado da canalização e de estradas de ferro têm chegado os Estados Unidos, estabelecidas em paragens despovoadas? Quem não tem lido que, se por aqui passa um rio, à sua direita há uma estrada de ferro e à esquerda um canal? Tal é hoje em dia a utilidade que os Estados Unidos têm reconhecido na abertura de estradas." Mas pergunto eu, estas estradas, estes canais têm sido feitos com tributos que esmagam?

O SR. FRANCO DE SÁ: — São pagos depois com tributos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Perdoe o nobre senador, não se lança um tributo sobre um povo que está aniquilado, dizendo-se-lhe que há de ser ressuscitado. Não; este poder não tendes vós, este poder não vos foi dado, quem ressuscitou Lázaro não está sobre a terra. Vós matais a lavoura com este tributo, e se a matais, não a podeis ressurgir. Podereis fazer com que esses infelizes abram estradas para os colonos estrangeiros, mas não dar-lhes prosperidade por este modo, porque eles não têm com que paguem o tributo.

Este tributo, Sr. presidente, é tão impopular, é tão cego, tão desigual, que um só ministro o não tem sustentado; todos eles parecem que têm fugido a esta discussão, entregando o negócio à comissão externa, como que dizendo: "Ela que se avenhe com isto, essa maioria do íntimo da minha alma, ela que o defenda, eu não. Está isto

entregue ao nobre senador por Minas, ele que mande uma emenda de supressão, que a retire depois, que faça ressurgir o projeto que o senador rejeitou, é ele que tem a força da razão para fazer do preto branco, ou do branco preto; sustente ele o imposto, que nós os ministros não queremos dar palavra”.

Ora, senhores, já vistes vós impor-se um tributo, discutir-se semelhante matéria numa casa onde tem assento quatro ministro, sem que nenhum deles levante a voz para sustentá-lo? Qual é a causa disto? Se isto não é uma emboscada, não sei o que seja.

Lembro-me agora de que o nobre senador por minha província disse que em nossa terra nunca tinha visto vender as terras por preços diminutos. Ora, o nobre senador, que tem tão boa memória, ignora que eu comprei para a minha fazenda uma légua de terra por 100\$000, uma extensão de légua. E esta terra é hoje a guarda avançada do Gentio. Quando eu fui nomeado deputado, calculei meus teres, e disse: “Se eu não posso laborar estas terras com os escravos que tenho, como poderão os meus filhos laborar?” Expus-me, fui à terra, mandei-a roçar e estabeleci a fazenda. Este meu exemplo animou a alguns lavradores a entrarem para o centro; um cunhado meu entrou, mas os Gentios saltaram sobre ele por três vezes, estragaram-lhe a fazenda, e ele, desanimado, retirou-se. Fiquei eu na guarda avançada. Os outros lavradores, a quem quereis tirar a terra por inculta, terra demarcada e possuída por título legítimo, esses homens queriam ir; mas, como viram as setas dos Gentios, retiraram-se. Por isso, digo, não podem com o tributo. Mas para que me hei de estar a cansar, se eu sei que os homens que fazem do branco preto e do preto branco, se quiserem que o imposto passe, ele há de passar?

Concluo portanto o meu discurso dizendo unicamente: “Nobres senadores, deixai cair das vossas ricas baixelas algumas migalhas nas palanganas de barro em que os pobres lavradores comem os seus feijões mal adubados”.

O SR. VISCONDÉ DE ABRANTES: — Isso não é sentimentalismo! O sentimentalismo é só do meu colega da comissão! . . .

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra, vou consultar ao senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Está a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a primeira e segunda discussão das resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, e a D. Anna do Rego Barros; seguindo-se a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

49. 02 de agosto de 1850, Vol.6, pp.5-36.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. Carneiro Leão, apoiada em 31 do mês passado.

O SR. PAULA SOUZA: — Sr. presidente, eu não falaria mais sobre esta matéria se não fosse ter ela mudado de face. Até agora havia a emenda da comissão externa que se discutia; mas hoje, além dessa existe outra emenda que restaura os artigos respectivos do projeto primordial. Portanto, visto que a questão mudou de face, julgo necessário tratar ainda da matéria.

A emenda da comissão externa estabelece um tributo territorial. Consideremos pois o tributo em si, os meios de sua cobrança, e o destino que se lhe tem de dar, e façamos estas considerações em relação igualmente a nova emenda que restaura os artigos respectivos do projeto primordial. Este projeto manda impor o tributo tomando por base 100 rs. por cada quadrado de cem braças em terras cultas ou incultas; 40 rs. nos campos de criação; 1\$ em toda a zona de 400 braças ao lado das vias de comunicação; 10 rs. por cada braça quadrada nos subúrbios da capital do império, e 2 rs. nos das capitais da Bahia e Pernambuco; e declara que as províncias sujeitas a secas periódicas sejam isentas do imposto nos campos de criação de gado. Quanto ao destino deste tributo, segundo este projeto, é para melhoramentos materiais; e segundo o projeto primordial, para medição e colonização. Segue-se que, segundo o projeto da comissão externa, toda a terra culta ou inculta deve pagar um imposto na razão de 90\$ por légua quadrada, e 36\$ sendo campos de criação, além das disposições relativas aos subúrbios das capitais, e relativas às zonas de 400 braças ao lado das vias de comunicação.

Tem-se notado que o imposto, ou seja o consignado no projeto primordial, ou o nas emendas da comissão externa, é muito desigual, que não está em relação com a renda de quem o paga, mandando-se pagar indistintamente por toda a superfície ocupada, quer seja alto, quer seja baixo o seu valor. Notou-se que há muitos lugares no Brasil em que a légua quadrada de terra importa em dezenas de mil réis. Eu ainda há poucos dias ouvi que na província do Espírito Santo comprou-se há pouco uma sesmaria à beira-mar por 50\$; disseram-me até quem foi o comprador; e sei de outro indivíduo que nesse lugar tem sesmarias, compradas também há pouco, a mais cara das quais, segundo ele mesmo me disse, custou 120\$. Segue-se que a respeito de terrenos tais, e de outros em iguais circunstâncias, o tributo será maior que o capital sobre que se impõe; e poderá haver injustiça maior?

Apliquemos esta mesma regra para as outras disposições, e então ainda a injustiça ficará mais saliente.

Manda-se que se pague 1\$ nas zonas que estiverem aos lados das vias de comunicação. Ora, nem todas as vias de comunicação no geral das províncias dão maior valor às terras por onde passam . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Dão em algumas.

O SR. PAULA SOUZA: — Ao menos nas que eu conheço não aumentam o valor, e antes diminuem. Na província de S. Paulo, o passar uma estrada é coisa que diminui o valor da propriedade; tanto que a maior parte dos proprietários faz todos os esforços para desviar a via de comunicação do seu destino, até com prejuízo do interesse público. Ainda há pouco uma nova estrada que se estava abrindo da capital para a cidade de Campinas ficou toda tortuosa e má por causa de interesses particulares, que se opunham a que passasse por onde devia ser: e entretanto quer-se estabelecer a respeito destas terras um tributo dez vezes maior, tributo que pode aniquilar o valor total das propriedades, porque, além das razões que já ficam expendidas, as propriedades que tiverem duas vias de comunicação viriam a pagar quatro vezes um tributo na razão de 1\$000 rs. por cada 100 braças, o que equivalerá a 3:600\$ por légua quadrada . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — A comissão já declarou que concórdava com a supressão.

O SR. PAULA SOUZA: — Só nesta parte?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Na parte da elevação do tributo sobre as terras altas aos lados das vias de comunicação.

O SR. PAULA SOUZA: — Se a comissão concorda nisso, então mandasse uma emenda de supressão, porque escusaria eu estar falando agora sobre esta matéria.

Uma outra disposição é a que isenta do imposto os campos de criação das províncias sujeitas a secas periódicas. Também acho injustiça nesta disposição. Se a comissão mandasse suspender o imposto nesses anos de seca, isto era razoável; mas em todo e qualquer tempo, não me parece justo. Em outras províncias também há causas que destroem, aniquilam a agricultura durante certo tempo; em S. Paulo, por exemplo, como podem afirmar pessoas aqui da casa, que conhecem aquela província, e que nela têm propriedades, há anos sob que em alguns pontos não se podem obter produtos por causa da geada. Logo, se se julga que por causa da seca que em alguns anos flagela essas províncias não devem pagar tributo seus campos de criação, o mesmo se devia regular para outras províncias que também sofrem (embora por outras causas) a aniquilação de sua indústria; o contrário seria injustiça.

O projeto primordial minora em parte estes males, mas eles ainda subsistem. No projeto primordial manda-se cobrar unicamente 500

rs. por cada quarto de légua quadrada, isto é, 32\$ por cada légua quadrada; e portanto o tributo quase fica como de um para três, já é menor; mas subsistem ainda os motivos pelos quais eu e o senado em segunda discussão rejeitamos este tributo, sendo um deles a desigualdade; e esta sempre subsistirá, qualquer que seja a quota do tributo.

Além do mal que resulta deste tributo, visto que em geral abrange toda a superfície ocupada, além do mal de se fazer que paguem igualmente o tributo superfícies de nenhum valor, de um valor talvez menor que o do tributo, ou pelo menos igual, além disto, o que mais receio são os meios empregados tanto num como em outro projeto para a sua cobrança, são as penas que se impõem, pelas quais irá dobrando o mesmo imposto, de sorte que em alguns terrenos, no segundo ou terceiro ano, ficará absorvido o valor da superfície; e assim, em pouco tempo, a maior parte desses terrenos que tem pouco valor virá a pertencer ao governo. Ora, se o governo até agora tem dado essas terras, como há de tomá-las deste modo? Isto é um modo indireto de anular as doações feitas desde que se descobriu o Brasil. E depois, ficando o governo com essas terras, o que necessariamente há de acontecer impondo-se essas penas, há de vendê-las; e por que preço venderá? Todos sabem que o que dá maior ou menor valor às coisas é a raridade ou a abundância; e portanto o preço por que se há de vender essas terras há de ser muito inferior; de sorte que de tudo isso só se seguirá o mudar-se a propriedade. Ora, esta mudança de propriedade não há de causar um abalo geral no Brasil? Lembremos das execuções fiscais que tiveram lugar principalmente na província de Minas Gerais: tomavam-se as propriedades, e vendiam-se fiadas a outros; de sorte que o governo com isto nada vinha a lucrar, havendo só o mal da mudança da propriedade.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULÀ SOUZA: — A propriedade muda, porque não fica nas mãos de quem a possuía, e ainda que ficasse nas mãos do governo, havia mudança de propriedade. A dívida da província de Minas andava por dois mil e tantos contos, parte da qual já está prescrita, quase toda nascida dessas execuções fiscais. Assim pois vai-se fazer mal horrível, assustando a população quanto ao direito da sua propriedade territorial, incutindo-lhe sérios terrores. Ora, se em todos os tempos um governo ilustrado deve evitar perigos tais, muito mais o deve quando há outros motivos de agitação na sociedade, como infelizmente já há entre nós. Estas considerações prevaleceram no senado para se rejeitar este artigo em segunda discussão; e se então prevaleceram, com muito mais razão devem prevalecer hoje que nossas circunstâncias são ainda muito mais melindrosas.

Agora, qual é a soma que deste imposto se pode obter? Todo o governo ilustrado não impõe um tributo sem ter dados, pelo menos

prováveis, para saber a soma dele, e a influência que pode ter na sociedade; temos nós estes dados? Creio que não.

Um honrado membro apresentou certas hipóteses, e delas quis deduzir o valor do imposto; e conquanto todos nós respeitemos muito esse honrado membro como matemático, todavia peço-lhe licença para duvidar dos dados que apresentou, que são todos hipotéticos, que são todos gratuitos. O honrado membro quis provar qual é o total de terreno presentemente ocupado no Brasil, e para isto figurou a hipótese de que a densidade da população do Brasil é quatro vezes menor do que a da França, isto é, que, onde na França existem quatro, aqui existe um; depois figurou a hipótese de que a população do Brasil duplicava em trinta anos (outro dado gratuito); e supondo que o Brasil tem oito milhões de habitantes (outro dado gratuito), tirou a conclusão que o terreno atualmente ocupado no Brasil não pode chegar a 20.000 léguas quadradas, e disto deduz qual será a soma que renderá este tributo. A este respeito direi que me parece que o quilômetro não é só o 30 avos da nossa légua quadrada, por que se farão as cobranças . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — O quilômetro quadrado.

O SR. PAULA SOUZA: — Se o honrado membro se dignar verificar o seu cálculo, cuido que reconhecerá que se enganou . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Fiz o cálculo aproximadamente.

O SR. PAULA SOUZA: — A nossa légua quadrada tem nove milhões de braças quadradas.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: — Assim foram contadas as léguas das sesmarias que foram dadas, e assim se fará a cobrança do imposto.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá outro aparte que não podemos ouvir.

O SR. PAULA SOUZA: — Mas, voltemos às bases do cálculo.

Como pode o honrado membro saber que a nossa população é só quatro vezes menos densa que a da França? Não sei. Segundo a base do honrado membro, para acomodar oito milhões de habitantes basta uma extensão de duzentas léguas sobre cem de largura. Ora, quanto tem do Rio Grande do Sul até a Bahia? O honrado membro sabe muito bem que vão doze graus, e, por conseguinte, duzentas e tantas léguas. Ora, da costa ao interior há muito mais de cem léguas; e quanto não resta até o Pará, além das províncias do interior? Logo, claro fica que a base é falsa, que a população do Brasil não é só quatro vezes menos densa que a da França.

A segunda base é o crescimento da população. Se o honrado membro quis tomar por exemplo a França, quanto à densidade da população, por que não a tomou quanto ao crescimento?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Porque não é um país novo.

O SR. PAULA SOUZA: — Bem! A Inglaterra também não é; no entanto, segundo vejo em suas estatísticas, a sua população duplica em pouco mais de 50 anos; a população de Roma também duplica em cinquenta e tantos anos; onde achar-se a base para saber que a nossa população duplica de 30 em 30 anos?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Nos Estados Unidos.

O SR. PAULA SOUZA: — Sabemos qual é o crescimento da população dos Estados Unidos pelas suas estatísticas; mas temos alguns dados para poder supor que a população do Brasil cresça como a dos Estados Unidos? Quando se fez a independência dos Estados Unidos, segundo nos diz o abade Corrêa, que é autoridade para mim, referindo-se a documentos oficiais do Brasil, a população dos Estados Unidos era quase igual à do Brasil de então, isto é, era de menos de três milhões; e pela última estatística que existe, que é a de 1840, se vê que tinha já mais de 17 milhões, devendo agora ter mais de 22: ora, só por isto se vê que não pode ser comparado o crescimento da população dos Estados Unidos com o do Brasil, com a única diferença de mais de cinco anos, pois que já duplica em menos de 25 anos, porque, se assim fosse, devia ter hoje o Brasil pelo menos 17 milhões. . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Essa conclusão é cerebrina.

O SR. PAULA SOUZA: — Não sei se é cerebrina; o que sei é que, se é exata a base que o nobre senador tomou, isto é se a relação do crescimento entre a população dos Estados Unidos e a do Brasil está como 25 para 30, o Brasil devia estar hoje pelo menos com 17 milhões de habitantes, e não com oito que supôs o honrado membro. De tais bases todas gratuitas foi que partiu o honrado membro para afirmar qual é a superfície do Brasil atualmente ocupada; mas para ver que não é exata a afirmativa, basta que o senado reflita quantas léguas existem do Rio Grande do Sul ao Pará, e da costa ao centro.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Falei somente da superfície utilmente ocupada.

O SR. PAULA SOUZA: — Não paga só o tributo a utilmente ocupada; paga toda que é ocupada, seja culta ou inculta; é esta a disposição da lei. Ora veja-se quanto tem o interior, e quanto já sabemos que está povoado, e se verá que sendo falsas as bases, falsa devia ser a conclusão dos cálculos do honrado membro. Claro fica, pois, que não temos uma base qualquer verdadeira para saber *o quantum* da superfície que tem de pagar o imposto. Poderíamos marchar só por induções: vendo a extensão do terreno que está ocupado e a sua largura, não só no litoral, como nas províncias do interior, ver-se-á que a ocupação é sem dúvida muito e muito maior do que supôs o nobre senador. E será sobre tais bases, todas gratuitas, que se deve estribar o senado para decretar um tal imposto? Creio que não.

Já se notou quanto é odioso o tributo direto, quanto o nosso país é avesso a ele. E não é só o nosso país; os Estados Unidos tiveram tributo direto principalmente em 1812, na guerra com os ingleses, esse tributo causou um clamor geral, e nunca mais reapareceu; ainda os Estados para acudir as suas necessidades têm estabelecido tributos diferentes, e não o direto, apenas em alguns, que sem escravos têm admitido o de capitação. Em um país cuja superfície é mal ocupada não pode haver tributo direto: nós tivemos o dízimo, e vimos, o clamor que contra ele se levantou, de sorte que os lavradores preferiram pagar um imposto muito maior na exportação. E animar-nos-emos a impor um imposto tal sem saber as bases dele, sem poder-se nem aproximadamente calcular sua soma? Isto não é possível; tanto mais quando os meios de sua cobrança são tais que necessariamente hão de produzir incômodos, lutas, conflitos e desordens.

Mas qual o fim deste imposto? Segundo o projeto que se discute, o fim de fazer melhoramentos materiais nas províncias; segundo o projeto primordial, é para as despesas de medição e colonização. Sem dúvida a aplicação do projeto primordial é preferível, porque de fato há de importar em muito a despesa da edição das terras, e porque a venda das terras entre nós, mormente no estado em que nos achamos, sem liberdade e sem segurança, nem de pessoa, nem de propriedade, não é possível que avulte. Se nos Estados Unidos ultimamente, segundo aqui nos disse um honrado membro, há ainda uma grande porção de terras por vender, como se há de esperar que no Brasil se faça logo uma grande venda? Mas ainda assim, como o tributo é que deve fazer uma impressão muito desfavorável em todo o Brasil, que sua execução há de achar tantos obstáculos, produzir tantos males, entendo que é melhor prescindir dele, e lançar mão de outros meios quaisquer para a execução da lei. E tanto pior, se a aplicação for a do artigo que se discute.

O projeto que se discute aplica o imposto para os melhoramentos materiais das províncias. Ora, tomadas as bases que o nobre senador pelo Ceará apresentou (e que eu contesto), daria o imposto 1,200:000\$: e como ele supõe em cinco milhões e meio a atual população livre do Brasil, tocará a cada pessoa livre menos de 220\$ rs. Ora, tomemos em consideração uma província a de Goiás, por exemplo: esta província tem, quando muito, 80 mil habitantes; e quanto produzirá o tributo dela? nem 18:000\$: e o que é isto para seus melhoramentos materiais? Pois é só isso que ela produzirá, multiplicando 80 mil por 218 rs., que toca por pessoa livre. E valerá a pena fazerem-se tantos vexames por tão pequeno resultado? Que grandes vantagens tiraria a província de Goiás com mais esses 18:000\$? Apliquemos o mesmo para qualquer outra província; apliquemos para a do Espírito Santo, a qual, tendo trinta e tantos a qua-

renta mil habitantes, viria a produzir mais de 8:000\$; e valeria a pena oprimir-se a população do Espírito Santo por semelhante quantia? Todos os proprietários dessas províncias têm pouca fortuna; as terras ali quase não têm valor: eu já disse que me informaram que há pouco tempo o Sr. Pedreira comprou ali uma sesmaria por 50\$000, e o Sr. França Leite comprou dez sesmarias, sendo a mais cara por 120\$. Apliquemos o mesmo cálculo para as outras províncias que se dizem ricas; figuremos a província do Rio de Janeiro, que passa pela mais rica de todas: quantos habitantes livres terá o Rio de Janeiro? Por esse cálculo do honrado membro pelo Ceará, baseado no número de eleitores das eleições de 1834, cálculo falível, porque todos nós sabemos que se aumentou muito o número dos eleitores em algumas províncias, a ponto que nas Alagoas houve um só colégio que venceu toda a província . . .

O SR. DANTAS: — O da Atalaia.

O SR. PAULA SOUZA: — O mesmo aconteceu em Sergipe. Por esse cálculo do nobre senador pelo Ceará, digo deve ter a província do Rio (menos o município da corte) mais ou menos 450.000 habitantes livres, pois teve então pouco mais de 500 eleitores, que com o suposto aumento nos 16 anos decorridos, na razão da duplicação em 30 anos, prefazem essa soma: e quanto renderia nela este tributo? nem 100 contos. Ora, a província do Rio de Janeiro, que tem uma renda de mil a mil e duzentos contos, e quase nenhum melhoramento material tem feito, é agora mais 100 contos que fará esses grandes melhoramentos que compensem os vexames de um tal imposto? E note-se que eu me sirvo dos cálculos do honrado membro, cálculos cujas bases me parecem gratuitas.

Demais, senhores, nós devemos imitar as outras nações que nos têm precedido a este respeito; e estas são os Estados Unidos, e a Inglaterra nas suas colônias. Os Estados Unidos, quando tiveram esse espantoso aumento de população que invejamos, tinham já por acaso essas estradas, esses canais, e outros melhoramentos materiais que hoje têm? Sem dúvida que não. Se não me engano, o sistema de canais, que precedeu ao sistema de estradas de ferro, começou lá em 1818. Há muitas obras que nos podiam ilustrar a este respeito; mas eu não as consultei presentemente. Persuado-me que o sistema de canais nos Estados Unidos começou de 1818 para cá; pelo menos foi então que se principiou a fazer esse célebre canal de New York, esse canal que fez que New York se tornasse o verdadeiro centro da União Americana.

Quanto às estradas de ferro, os honrados membros sabem que são todas posteriores: em 1790 os Estados Unidos já tinham 4 milhões de habitantes, quando em 1776 não chegavam a ter três milhões, e esta mesma progressão houve até 1820, sem que ainda hou-

vesse esses grandes melhoramentos materiais; não era apreciável a União Americana por esse lado; o que a tornava apreciável, o que produzia o seu notável crescimento era a liberdade e segurança que oferecia aos que nela se achavam e se iam estabelecer: era o caráter de raça anglo-saxônica, que foi quem colonizou aquela parte da América. Todos nós sabemos quem foram os que primeiro colonizaram os Estados Unidos; fanáticos pela liberdade e pela religião foram esses primeiros colonizadores, daí resultou que o espírito de liberdade, de religião e de moral foi que dirigiu seus passos e de seus descendentes, e que portanto aí se goza da maior soma possível de liberdade, e de segurança pessoal; e de propriedade foi depois de 1820 que se fizeram ali essas grandes obras, foi então que se fizeram esses canais e essas estradas de ferro, cuja extensão corresponde já à totalidade de todas as da Europa; e por acaso de então para cá cresceu a população com mais rapidez? Não o vejo.

O mesmo posso dizer quanto às colônias da Inglaterra. O crescimento da população no Canadá não tem sido em tão grande escala como nos Estados Unidos, tem sido entretanto notável, e não precisou para isso desses meios que se julgam indispensáveis: ele já tinha quase dois milhões de habitantes antes que se fizessem esses melhoramentos ultimamente feitos. Vê-se pois tais melhoramentos são sem dúvida úteis, mas não indispensáveis para o crescimento da população e da prosperidade: eles necessariamente hão de vir em havendo capitais, e estes hão de haver em havendo população industrial. Agora, pergunto eu: por acaso a Inglaterra e os Estados Unidos impuseram um tributo como este sobre toda a superfície ocupada do seu território para esses melhoramentos materiais? Todos sabem que não. Nos Estados Unidos nem o excesso da renda se quis aplicar para isso; dividiu-se pelos Estados; suas assembléias são que disso cuidam, mas não por este modo.

A Inglaterra tem decerto aplicado bastantes fundos para melhoramentos materiais no Canadá, mas também não por meio de um imposto sobre toda a superfície do terreno ocupado; são outros os tributos para tal fim; todos sabem que o Canadá era dividido em duas províncias com suas assembléias, e que depois foi reunido em um só Estado com uma só assembléia; foi de então para cá que tem-se tratado muito dos melhoramentos materiais, mas o crescimento da população já existia.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Mediante os melhoramentos.

O SR. PAULA SOUZA: — Estou certo que os melhoramentos materiais hão de avançar esse aumento de população e prosperidade, mas a causa principal nunca será essa: a causa principal é o gozo de liberdade e segurança pessoal e de propriedade.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Concordo que também seja.

O SR. PAULA SOUZA: — O mais é só acessório; e como é acessório, não houve ainda governo algum ilustrado que impusesse um tal tributo para melhoramentos materiais, com detrimento e talvez ruína dos proprietários.

Para que se possa dizer que esses melhoramentos são indispensáveis para o crescimento da população e prosperidade, necessário era que se provasse que em outros países depois desses melhoramentos materiais esse crescimento fora muito maior; mas isto é que não se pode provar. Se acaso os melhoramentos materiais influíssem tanto no aumento da população e prosperidade, decerto que nos Estados Unidos, de 1820 para cá, ele teria sido muito mais rápido; mas, segundo vi na estatística de 1840, que é a última que existe, não tem sido muito mais rápido esse crescimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sem esses melhoramentos materiais colonizou-se o litoral, é verdade, mas não se colonizou o interior como depois que eles foram feitos.

O SR. PAULA SOUZA: — Antes da navegação por vapor, bem sabe o honrado membro que era muito difícil ir às origens do Mississipi; levava-se, para subi-lo, quarenta e tantos dias, e no entanto assim mesmo cresceu a população e prosperidade; agora, depois de tantos melhoramentos, continua a progressão, mas não em muito maior escala; donde deduzo que não é tamanha a influência dos melhoramentos materiais como se quer inculcar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Depois da navegação do Mississipi, quanto não aumentou a população do interior?

O SR. PAULA SOUZA: — Não nego; mas, quando vejo que antes disso o crescimento não era menor, devo supor que a influência não é tamanha como se quer afirmar. Os melhoramentos materiais sem dúvida facilitam muito as comunicações entre os habitantes de uns e outros Estados; estou certo de quanto isto é útil; mas o que só quero dizer é que não têm essa tamanha influência que o honrado membro lhes quer dar. São os Estados que lá tratam desses melhoramentos; entre nós, pelo ato adicional, também isto compete às assembleias provinciais; as províncias pois podem impor tributos e aplicá-los aos seus melhoramentos materiais. Reconheço que, a meu ver, elas não têm a este respeito marchado como deveriam, o que desculpo, pois não compreendo como as províncias possam marchar muito bem dirigidas por assembleias de uma só câmara, e muito mais de tão pequeno número, e sem condições de elegibilidade, pois não compreendo governo regular sem duas câmaras, e muito mais sendo a única câmara de tão pequeno número de membros e sem condições de elegibilidade; entretanto, embora não tenham resultado grandes vantagens dos poderes provinciais, é um fato que eles podem e têm tributado para melhoramentos materiais. Ora, além desses tributos já existen-

tes, ainda vamos nós agora estabelecer mais este tributo, e para fins provinciais!

O SR. FRANCO DE SÁ: — Este é geral.

O SR. PAULA SOUZA: — É provincial, porque tem de ser cobrado em cada província, e só para ser aplicado aos seus melhoramentos materiais. Ora, elas, que estão sobrecarregadas de tributos para este mesmo fim, poderão ainda sofrer mais este?

E senhores, foi por meio de tributos tais que os Estados Unidos têm feito suas grandes obras, seus grandes melhoramentos materiais? Não decerto; tem sido por meio de empréstimos, para, depois que essas obras tenham produzido renda, serem com esta amortizados; eis o sistema da União Americana. A Pensilvânia ainda deve mais de quarenta milhões de dólares; o Estado de New York ainda muito deve, mais de vinte e dois milhões; o certo é que os Estados da União devem hoje mais de duzentos milhões de dólares; isto vê-se de qualquer almanaque.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não de pagar.

O SR. PAULA SOUZA: — Não de pagar, sem dúvida; se há povo que tenha pago seus empréstimos é o povo Norte-americano; na Europa moderna não há um povo que tenha pago seus empréstimos; os Estados Unidos já duas vezes pagaram tudo quanto deviam, tanto que lhes sobejou renda.

Os Estados da União, dizia eu, estão devendo mais de 200 milhões de dólares de empréstimos que têm tomado para seus melhoramentos materiais; mas nenhum deles nem ainda para pagar os juros tem-se lembrado de um tal tributo: o Estado de New York, segundo li, não só paga os juros, como paga suas despesas com a renda dessas obras; foi por isso que os mais Estados o quiseram imitar, e tanto por isso se empenharam; mas ninguém se lembrou, nem o governo da União, nem os dos Estados, de tributar as terras, como entre nós se quer, para um tal fim; seremos os primeiros que isso faremos: devemos portanto obter privilégios de inventores.

Não posso, portanto, Sr. presidente, nem anuir ao tributo do projeto primordial, e muito menos ao projeto pela comissão externa. Se ele de si já é péssimo, pelas regras e pelas penas para a arrecadação torna-se então mais que péssimo. Isto é o que o senado deve meditar; não deve obrar acerca de uma questão tão grave fundado em hipóteses gratuitas, a missão essencial de um governo ilustrado, e muito mais de um corpo como o senado, que desta natureza deve ser conservador, é prevenir futuros perigos . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — E futura miséria.

O SR. PAULA SOUZA: — Estou certo de que a miséria pública produz desordens; a principal causa dessas desordens que tem tido lugar na Europa tem sido, a meu ver, a miséria pública; mas essa

miséria não existe no Brasil: os senhores, principalmente do Norte, sabem que lá se vive quase sem trabalho algum, que bastam os frutos silvestres para não se morrer de miséria.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Vida selvagem, vida de miséria.

O SR. PAULA SOUZA: — Mas será justo que para acabar essa suposta miséria arrisquemos o Brasil a futuros perigos? No Brasil por ora não se morre de fome; pode a riqueza do Brasil diminuir, podem muitos proprietários, faltando-lhes braços, e não podendo mudar sua indústria de repente, ver diminuída sua fortuna; mas para haver miséria, falta de subsistência no Brasil, é muito cedo. Confesso que é preciso dar braços ao país e melhoramentos que diminuam o preço dos transportes; mas não é por este meio. Agora, se é justo que se acabrunhe a propriedade territorial, já tão ameaçada como se acha, não só pela falta de braços, como pela falta de segurança dos que lhe restam, deixo ao juízo do senado, muito mais com um tal tributo, tão desigual e injusto: se é possível que resista a tal golpe nossa agonizante agricultura, o tempo o mostrará.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Aí é que está a fraqueza da argumentação.

O SR. PAULA SOUZA: — Pode ser que assim seja; *cada um enterra seu pai como pode*; estou acostumado a estar quase toda a minha vida em minoria; mas expendo o que entendo útil ao meu país.

Se este tributo fosse só para as terras incultas, poderia (como já disse na primeira vez que falei) ainda tolerar-se, porque seria um meio de forçar os proprietários que têm grandes terrenos incultos, e muito mais aqueles que não os compraram, a cultivá-los ou vendê-los, isto compreendo, e talvez não causasse abalo.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não sei como quer isso.

O SR. PAULA SOUZA: — A primeira vez que falei já eu disse isto: o que não quero é um tributo tão desigual e injusto, e sobre todo o território ocupado, e para tal fim. Bom seria que pudéssemos ter um tributo direto, para não estarmos na dependência dos rendimentos das alfândegas e consulados, que qualquer guerra externa podia afetar; mas não é ainda tempo; falta-nos tudo para isso; o tempo nos dirigirá a respeito; se por ora o não podemos, como o queremos então com outro nome, e tão injusto, e para tão diverso fim?

Concluirei dizendo que vou mandar à mesa uma emenda, para que, no caso de passar o tributo, seja só ao menos para as terras incultas.

É oferecida a seguinte emenda:

"A passar o tributo, que só seja nos terrenos incultos. — *Paula Souza.*"

É apoiada e entra em discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, levanto-me para defender-me de duas arguições pessoais que me foram dirigidas por dois nobres senadores, e depois concluirei por mandar um requerimento à mesa.

Quanto às arguições: a primeira foi-me feita pelo nobre senador pela província de Minas Gerais, meu amigo, o qual, combatendo o imposto territorial estabelecido nas emendas da comissão externa, lamentou que eu me tivesse apartado do sistema de Wakefield, de que havia sido exímio defensor; e que, por condescendência para com a comissão de que fazia parte, houvesse desistido da minha opinião, no que me tivesse mostrado inconsistente. Declaro em duas palavras ao senado, pois que não é minha intenção tomar-lhe muito tempo, que a arguição do nobre senador não tem fundamento.

O sistema de Wakefield, como a casa sabe, pode ser formulado em duas palavras: vender terras para comprar trabalho. Wakefield propõe a venda das terras para dois fins: 1º, dar valor às terras para pôr a aquisição delas somente ao alcance daqueles que, além de terem braços para o trabalho, tenham também capitais suficientes, não só para pagar o valor das terras, como para pagar salários a trabalhadores que as aproveitem; e, a *contrario sensu*, pôr as terras fora do alcance daqueles que só tenham braços para trabalhar, ou dos chamados proletários, de sorte a obrigá-los por algum tempo a alugarem seus braços àqueles que tenham terras, até que por meio do salário que forem ganhando possam juntar o capital necessário para a compra de terras. O segundo fim vem a ser: formar-se com o produto da renda das terras um fundo suficiente para pagar a despesa da importação de braços livres que só se possam empregar na cultura das terras, e que sirvam como jornaleiros, empregando-se no trabalho daqueles que tenham comprado terras. Tal é, reduzido à expressão mais simples, o sistema de Wakefield.

Isto posto, o imposto territorial proposto nada tem de comum com o sistema de Wakefield, embora este colonizador não deixe de aconselhar, em certas circunstâncias especiais, o imposto territorial de que tratamos, como vou explicar. Quando se tratou de colonizar a Austrália, grande número de capitalistas ingleses, por especulação, haviam antecipadamente comprado terras pelo preço mínimo que elas então tinham, a fim de conservá-las incultas e revendê-las por maior preço algum tempo depois; daí resultou que a Austrália, no momento em que se pôs em prática o sistema de Wakefield, tinha uma grande massa de terras possuídas, mas não cultivadas, situadas nas melhores paragens; esta circunstância obstava que fossem vendidas as terras devolutas do interior, que se achavam assim separadas no litoral por desertos. Em atenção a esta circunstância especial, Wakefield aconselhou que se estabelecesse um imposto, tendo por fim obrigar a esses

especuladores a revenderem as terras a quem as pudesse aproveitar, e fazer cessar o óbice que havia para a ulterior venda das terras do interior.

Ora, o que se deu a tal respeito na Austrália e aconselhou o imposto ali, dá-se também no Brasil, e dá-se em maior escala: do uso e abuso que se fez das sesmarias, do abuso que se tem feito das posses, ou da ocupação primária de que muitos lançaram mão, de tudo isto resulta que há também no Brasil uma massa enorme de terras, bem ou mal adquiridas, que estão no domínio particular, que se acham incultas e situadas nas melhores paragens; e por conseqüência o conselho de Wakefield, a respeito do imposto territorial, é mui bem cabido no Brasil, e com mais razão do que na Austrália, onde as terras foram compradas, e havia da parte dos capitalistas o desejo de salvar pela revenda o dinheiro que empregaram, quando as nossas terras foram aqui dadas de graça, ou usurpadas, e nenhum interesse têm os atuais possuidores em abrir mão delas.

Mas, quanto à aplicação deste imposto territorial, não entra ela no sistema de Wakefield, porque seu fim é simplesmente excitar aos donos de terras incultas a que as revendam. Ora, o que fez a comissão externa, ou o que fiz eu como membro da comissão? Seguí à risca o sistema de Wakefield, pelo que toca à venda das terras para a compra de trabalho; e quando se tratou de um imposto subsidiário, cujo fim especial é o de obrigar os proprietários, ou os que se dizem proprietários de terras incultas, a vendê-las, também o adotei; quanto porém à aplicação do seu produto, entendi que se podia sem inconvenientes empregar nos melhoramentos materiais das províncias. Em que me desviei pois do sistema de Wakefield, ou em que, por condescendência com a comissão, mostrei-me inconsistente? Basta, quanto à primeira argüição.

Agora, quanto à segunda, esta foi feita pelo nobre senador pelo Maranhão, cujas qualidades pessoais ele sabe que aprecio muito. Argüiu-me de ter lançado aos lobos um dos membros da comissão, meu digno colega, a quem estimo também muito. Esta argüição, como passo a mostrar, não é fundada.

Nas primeiras discussões do senado, quando se tratava das sesmarias medidas e confirmadas, nunca foi ponderada a conveniência, demonstrada hoje, de dar-se mais valor (para a revalidação das sesmarias caídas em comisso) à condição da cultura da terra do que às outras condições da medição, demarcação, e confirmação; nas sessões anteriores o senado parecia dar mais importância ao título do sesmeiro que ao trabalho do posseiro, e até lembro-me que não se queria então consentir em que o posseiro ficasse de condição igual ao sesmeiro, quando a favor de um e outro fosse alegado o fato de terem cultivado a terra; e assim não só passou no projeto G, como foi admi-

tido nas emendas, o princípio de que são revalidáveis as sesmarias medidas e confirmadas, embora seus donos não as tivessem até hoje cultivado, ou as tivessem deixado em abandono. Hoje, porém, que a discussão desta matéria tem sido mais profunda, a opinião que parece dominar, e com razão domina, é menos severa para o posseiro; já se quer favorecer mais ao posseiro diligente que cultivou a terra do que ao sesmeiro negligente que a abandonou, e há muito perdeu o direito que lhe dava o título da medição e confirmação; e neste sentido dois nobres senadores produziram razões que me convenceram de que em verdade é mais digno de favor aquele que, expondo a vida, se aventurou a rotear a terra com seu suor, do que aqueles que por amizades e relações na corte obtiveram do desembargo do paço muitas e muitas sesmarias, pela maior parte óbvia e sub-repticiamente, e que até hoje não trataram de cultivá-las, conservando-as por mera especulação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Então eles não se expuseram ao roteamento dessas terras? Foram só os posseiros? Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, devo responder ao aparte do nobre senador por Pernambuco. Ao que me parece, ele combate-me referindo-se a uma hipótese que está fora da minha questão: trato das sesmarias que não foram cultivadas, das que só existem em papel, daquelas cujos donos nunca trataram de rotear . . .

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — A essas a lei declara em comisso, assim como às posses que estão nas mesmas circunstâncias.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não pense o nobre senador que me refiro às sesmarias que estejam atualmente com princípio de cultura; estas, embora tivessem caído em comisso por falta de cultura dentro do tempo determinado, são revalidadas pelo projeto, se porventura se acharem agora com princípio de cultura.

Cedendo pois às razões que foram produzidas nesta nova discussão, em virtude das quais o senado se inclinou a atender mais aos posseiros que tiverem efetivamente cultivado, do que aos sesmeiros em papel, entendi que devia modificar a opinião que tinha formado quando trabalhei na comissão externa, e não admitir a revalidação de sesmarias caídas em comisso, sem que tivessem princípio de cultura. E porventura será isto lançar aos lobos o meu ilustre colega que redigiu os trabalhos da comissão externa? O nobre senador que o diga.

Feita esta defesa, vou-me ocupar do requerimento de que a princípio falei.

Lisonjeio-me, Sr. presidente, de que tenha a discussão sobre o imposto territorial subido a tamanha altura no senado: a minha expectativa, o meu desejo foi completamente satisfeito. O senado há de lembrar-se que provoqueei duas vezes a discussão; que da segunda, e para alimentá-la, fiz uma emenda substitutiva declarando logo que a não tinha por melhor, e tanto que já a retirei, por ter conseguido o

meu fim. Mas havendo uma emenda que reproduz o imposto adotado no projeto vindo da câmara dos deputados, e havendo, além dessa, outra emenda que acaba de ser apresentada pelo nobre senador por S. Paulo para que se limite o imposto às terras possuídas não cultivadas, parece-me que o caminho mais curto a seguir, para se economizar tempo, é mandar-se as ditas emendas à comissão externa para redigir à vista delas aquilo que entender melhor; por outra, que façamos acerca deste artigo o que já se fez acerca do artigo que trata da revalidação das sesmarias e posses. É pois para economizar o tempo que ousarei fazer este requerimento à mesa; e para não ser contraditório comigo mesmo, isto é, para não desperdiçar o tempo, que desejo se economize, não me ocuparei em responder agora a algumas das proposições do nobre senador por Pernambuco, que muito nos tem ajudado nesta discussão, nem tampouco farei o mesmo acerca de outras proposições que acabei de ouvir ao nobre senador por S. Paulo, sobre as quais ele me permitirá que faça alguns reparos quando houver de falar outra vez, porque com efeito tais proposições não me pareceram exatas. E não pense o nobre senador que os meus reparos se estenderão ao que disse ele sobre os cálculos do nobre senador pelo Ceará; nesta questão não me meto, porque o senado já me ouviu declarar solenemente que não me achava habilitado com dados alguns suficientes para fazer tais cálculos; não é por este lado que hei de contestar ao nobre senador; hei de sim contestá-lo na parte em que quis sustentar que a colonização nos Estados Unidos não tem aumentado muito depois dos imensos melhoramentos materiais de estradas, canais, caminhos de ferro, etc., e talvez traga à casa Tucker, que é o escritor que melhor trata desta matéria. Também conto reparar em mais alguma das proposições que lhe ouvi; mas não agora, porque convém que a discussão se adie. Quanto ao nobre senador por Pernambuco, tenho de responder-lhe, contestando algumas das razões com que me combateu, quando a comissão externa apresentar a nova redação, ou quando a matéria entrar de novo em discussão.

Vou mandar à mesa o meu requerimento.

Vai à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se remeta o artigo e emendas à comissão externa (que é composta de membros do senado) para fazer nova redação. — *Visconde de Abrantes.*”

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu voto pelo requerimento, e iria ainda mais longe; quereria que todas as emendas voltassem à mesma comissão para as reconsiderar, e formular um novo parecer, se isso lhe parecesse conveniente.

Agora não sei se me será lícito dar algumas explicações ao nobre senador por S. Paulo . . .

O SR. PRESIDENTE: — Agora trata-se unicamente do requerimento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Bem; então guardar-me-ei para quando se discutir de novo a matéria.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra sobre o requerimento o Sr. Vergueiro.

O SR. VERGUEIRO: — Este requerimento é feito na intenção de abreviar a discussão, e eu creio que vai prolongá-la. É por isso que me oponho a ele.

A questão está reduzida a proposições muito claras e independentes umas das outras. Se houvesse complicação entre as emendas, e fosse necessário harmonizá-las, poderia exigir-se algum trabalho da comissão a esse respeito; mas as emendas aqui são exclusivas umas das outras. Há uma emenda que estabelece um imposto para um fim, há outra que restabelece o imposto do projeto original para outro fim, uma que o suprime, e finalmente outra que restringe às terras devolutas o mesmo imposto, no caso de passar. Para que pois se quer que isto vá à comissão? Se vai à comissão é para que ela escolha uma de todas estas idéias que se tem apresentado. Então restabelece-se toda a discussão que tem havido; essa uma que a comissão escolher dá ocasião a renovar-se toda essa discussão, e é tempo que temos perdido. Eu entendo que a matéria está suficientemente elucidada, e no caso de ser votada, voltar à comissão importa trazer-se de novo tudo quanto se tem dito.

UM SR. SENADOR: — É para lhe dar nova redação.

O SR. VERGUEIRO: — Para nova redação? Então pior. As emendas estão claras, todos sabemos o que elas contêm; para que pois essa nova redação? O resultado é o que eu disse, teremos de renovar toda a discussão havida.

Não vendo pois utilidade no requerimento, antes inconveniente, voto contra ele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Sr. presidente, não sei se poderei, sem falar na matéria, discutir o requerimento; mas procurarei ir o mais possível de acordo com o desejo de V. Ex^a.

Se este adiamento é extensivo a toda a lei, eu concordo nele, e presumo que nisto terei o auxílio dos nobres ministros que se acham presentes, porque a marcha que tem levado este negócio, o interesse que o senado tem tomado nesta discussão, dá a entender que este projeto não pode passar sem continuação da discussão, e nós teremos muitos dias ocupados exclusivamente com tal projeto. Diz-se que a matéria está discutida, mas eu não o entendo assim (*apoiados*), há ainda muito que dizer sobre ela. E esta não é a única parte essencial da lei, ela tem muitas outras que devem merecer muita atenção do

senado, e uma discussão mui franca, mui independente, como me tem parecido esta.

Se o requerimento, porém, é somente nos termos da palavra que aí está, se tem de continuar a discussão dos outros artigos, eu voto contra ele, porque me parece que nada conseguimos com isso. Se o trabalho está um pouco adiantado nesta discussão, porque não o havemos de concluir? Se o que temos de mais importante a discutir é esta lei, não percamos o trabalho começado. Mesmo esta matéria tem muita analogia com outras que estão na ordem do dia . . . Senhores, eu estou com muito receio de continuar . . . V. Ex^a (para o presidente) já advertiu que só se deve falar sobre o adiamento, e não sei como bem considerá-lo sem entrar na matéria . . . mas eu quero respeitar a cadeira, a ordem que V. Ex^a estabeleceu para a discussão.

O SR. ALENCAR: — Deixe decidir o adiamento, depois pode falar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Eu vejo utilidade no adiamento, sendo para todo o projeto, e para isso chamo os votos dos nobres ministros. Por ora satisfaço-me em dizer isto; como tenho a palavra sobre a matéria, falarei depois sobre ela.

Voto contra o requerimento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu voto contra o requerimento. O nobre senador diz que quer economizar tempo, mas eu entendo que vai suceder o contrário. Diz o requerimento que vão as emendas à comissão para lhes dar nova redação . . . É para lhes dar nova redação unicamente, ou para alterar a doutrina do projeto? É preciso que nos entendamos.

O SR. PRESIDENTE: — É para se fazer nova redação.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu voto contra o requerimento porque ele envolve o assentimento do senado a esta imposição. Se eu assento que não é possível no estado atual impor-se este tributo, não pode deixar de ser esse o meu voto sobre o requerimento. Seja qual for a forma por que semelhante tributo nos seja apresentado, eu não concebo possibilidade de lançar-se e arrecadar-se sem que produza infinitas injustiças. O nobre senador por S. Paulo, querendo mitigar a injustiça do projeto, procura salvar os terrenos incultos; ora, eu não sei o que é no Brasil terreno inculto . . .

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que só está em discussão o requerimento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu trago isto mesmo para mostrar a inutilidade dele; há tanta dificuldade nesta imposição, que, por mais que se queira disfarçar a sua injustiça, envolve sempre muitos inconvenientes.

Eu vejo que os nobres senadores já vão modificando a sua opinião. Quando pedem que o negócio vá à comissão, é porque reconhecem a necessidade de alterar esta doutrina. Folgo de que a discussão

tenha já produzido este efeito, discussão que havia de haver independente da provocação do nobre senador, porque a matéria por si é muito importante, havia de por força ter discussão. Mas, repito, voto contra o requerimento porque ele envolve o assentimento a este tributo, no qual eu não posso concordar.

Direi agora de passagem, que o requerimento não está bem redigido quando fala de comissão externa.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Emende a redação.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Nós não temos comissão externa . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Fale contra o imposto, não argumente contra palavras.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . . e se não temos comissão externa, como se lhe hão de mandar as emendas?

Enfim, eu entendo que é melhor acabarmos com isto. O requerimento traz de mais a mais o inconveniente de obrigar-nos depois a repetir tudo quanto já se tem dito. Ora, se podemos aproveitar, para continuar a discussão, as idéias que temos presentes, para que adia-la para outra época? Não posso concordar.

O SR. D. MANOEL: — Eu voto contra o requerimento, primeiramente porque entendo que a comissão que devia tomar conhecimento deste negócio é a de estatística; mas eu peço licença ao nobre senador para observar que há dois membros dessa comissão que não fazem parte da comissão externa, que são os Srs. José Saturnino, e Pessoa. Ora, a comissão de estatística podia então requerer que os membros da comissão externa que já não existe, fossem convidados a tomar parte na discussão das emendas . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — É de supor que o faça.

O SR. D. MANOEL: — Não obstante, eu não concordo, voto contra o requerimento; mas, se ele passasse, eu pediria que tivesse outra redação. Se o requerimento do nobre senador pelo Ceará tivesse por fim pedir que o artigo em discussão, com as emendas, voltasse à comissão para ela considerar de novo o objeto, e à vista da discussão apresentar outra idéia, bem; mas o requerimento fala apenas em redação.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Mas é isso o que se quer; que o objeto seja considerado de novo.

O SR. D. MANOEL: — Mas, se o nobre senador quer que o artigo em discussão, com as emendas, vá à comissão de estatística, para que ela as considere de novo e apresente outro trabalho, persuado-me de que é tempo perdido. Senhores, para que não havemos de ser francos? Eu confesso a verdade, vou um pouco para a franqueza; tenho este defeito, além de outros. Pois não está conhecida a opinião do senado? Eu há vinte e tantos dias que formei o meu juízo. Não está

conhecida a opinião do ministério? Também já formei o meu juízo sobre ela. Se o ministério, em matéria desta ordem, ainda não abriu boca, se em matéria vital para o país ainda não disse aqui uma palavra, é evidente que desaprova o trabalho da comissão. Pois é possível que em uma lei vital para o país, se o ministério a aprovasse não a sustentasse? Não é possível. Então para que tomar tempo à casa? Para que esta discussão inútil? Quando esta discussão ocupa o senado por espaço de 30 dias, quando nela têm tomado parte as capacidades da casa que têm falado sobre a matéria do modo que temos visto e ouvido, que necessidade há de novo parecer? Isto tem um limite.

V. Ex^a tem observado (*para o Sr. presidente*) que o senado se tem pronunciado contra a idéia da imposição; que não a quer . . .

UM SR. SENADOR: — Quem sabe?

O SR. D. MANOEL: — Quem sabe? . . . Somos nós apenas que a temos sustentado, porque mesmo o nobre senador por S. Paulo . . .

O SR. PRESIDENTE: — Rogo ao nobre senador que se limite ao requerimento.

O SR. D. MANOEL: — Limito-me. O que estou dizendo é para mostrar a ineficácia deste requerimento. O mesmo nobre senador por S. Paulo, que mandou uma emenda à mesa, mandou-a na hipótese de ser adotada a doutrina do art. 18.

O SR. PAULA SOUZA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Mas o nobre senador sabe perfeitamente que essa doutrina não é adotada.

O SR. PAULA SOUZA: — Não sei.

O SR. D. MANOEL: — Pois não sabe! . . . Sabe-o tão bem como eu. Pois não vê que essa disposição tem sido combatida por quase todos os oradores, e só sustentada pela comissão?

O SR. PAULA SOUZA: — O Sr. Candido Baptista não é da comissão.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe o nobre senador; ele é contra o art. 18. Portanto, eu entendo que é desnecessário que este artigo volte à comissão. Eu julgo que o senado está mais que muito habilitado para tomar uma decisão; profira-a com franqueza, e deixemo-nos de mais este paliativo. Na câmara dos deputados é costume, quando se quer dar morte honrosa a um trabalho, adiá-lo. Ora, eu declaro com franqueza, apesar de ser membro da comissão externa, de estar assinado neste trabalho, que se o senado não o aprovar, não tomo isso como morte desonrosa do mesmo trabalho; reprová-o, porque julga em sua sabedoria que assim deve proceder. O senado profira a sua decisão; se entende que o trabalho da comissão não pode ser adotado, seja qual for a razão, reprove-o por uma vez; não estejamos aqui a gastar tempo inutilmente. Eu entendo que a questão está muito esclarecida;

portanto, peço licença ao nobre senador pelo Ceará para votar contra o seu requerimento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, a nova discussão convenceu-me de que eu não sei fazer requerimentos. O requerimento foi atacado com razões de etiqueta, de gramática, de ortografia, e não sei que mais! Eu entendia que a palavra — redação — envolvia a idéia de reconsiderar o negócio, alterar os pensamentos, etc., porque a redação também compreende pensamentos; mas o nobre senador por Pernambuco não o quer entender assim. Ora, o nobre senador, que foi quem combateu com maior calor o requerimento, mostra claramente o motivo por que o fez; ele está de arcabuz e bacamarte contra todo o imposto que se apresentar (*risadas*); não o admite de forma alguma; pois diga isso, mas não venha com razões de etiqueta, dizendo que já não há comissão externa, etc. Para que essa chicana contra o requerimento? Revele por uma vez o seu pensamento.

Entretanto aproveito a lição. (*Risadas*.) Já vejo que não tenho capacidade para fazer um requerimento. Retiro-o, para não continuar a discussão. V. Ex^a pode mandá-lo retirar, porque, pelo que eu vejo, não se entende o requerimento, não se sabe o que eu quero dizer quando falo de comissão externa! (*Risadas*.) A comissão externa é composta de três senadores que o senado conhece pelos seus nomes; eu os repito, porque talvez alguém ignore: são os Srs. Franco de Sá, D. Manoel, e este infeliz que fala (*risadas*); que nem se quer sabe fazer um requerimento. (*Risadas*.) Ora, compondo-se a chamada comissão externa de três senadores, pode-se admitir a chicana de dizer-se que o senado obraria mal se mandasse o negócio à comissão externa, porque já não existe essa comissão? Não se vê que o requerimento quer que os mesmos senadores, membros dessa comissão, examinem as emendas para lhe darem nova redação? E repito, nova redação quer dizer — novo trabalho —, porque a redação envolve pensamentos, não se refere unicamente à forma.

Enfim, retiro o requerimento se o senado consente.

O senado, sendo consultado, consente na retirada do requerimento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu ainda falarei sobre a matéria, e então hei de declarar ao país, para minha defesa, que as razões pelas quais não se pode conseguir uma lei sobre terras no Brasil são análogas àquelas pelas quais não se tem feito uma sobre bancarrota nos Estados Unidos, e as hei de mencionar.

O SR. FRANCO DE SÁ (pela ordem): — Eu tomo o requerimento como meu, no sentido de ser, não só o art. 18 e emendas, enviado à comissão; e bem assim todos os outros trabalhos, para ela os reconsiderar, e apresentar novo parecer, ficando entretanto adiada toda a matéria.

O SR. PRESIDENTE: — É melhor fazer novo requerimento.

O nobre senador manda à mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que volte o art. 18 e subseqüentes das emendas da comissão externa à comissão de colonização da casa, adindo-se a esta os senadores que foram membros da comissão externa, para o fim de reconsiderar a matéria, e propor o que mais conveniente parecer, e ficando adiada toda a discussão sobre o projeto. — *Franco de Sá.*”

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, antes de falar sobre o requerimento, desejava saber quantas discussões terá este projeto depois que voltar da comissão. Nós estamos na terceira discussão, na qual, segundo o nosso regimento, cada senador só pode falar duas vezes; vai o negócio à comissão; depois que ela der o seu parecer quantas vezes podemos falar? . . .

O SR. PRESIDENTE: — Quando vier o parecer da comissão se decidirá isso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eis porque não voto pelo requerimento. Parece-me isto, como já disse, uma cilada, parece-me uma tática; porque por este modo pode-se mudar a matéria.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Pois isto é objeto de tática?

O SR. COSTA FERREIRA: — A comissão, suponhamos, dá o seu parecer, vem o objeto para a discussão, os senadores que já falaram as vezes marcadas no regimento não poderão dizer mais palavra . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — São emendas novas, pode-se falar sobre elas.

O SR. COSTA FERREIRA: — Isso é o que eu não sei. O Sr. presidente mesmo não quer decidir, diz que isso se há de resolver quando for ocasião. E, senhores, que vai isto buscar à comissão que foi externa, e que agora é interna? Não sei. Ela apresentou uma papa tão fina, tão doce, que o governo não a quis tomar! Para que se quer agora que vá novamente à comissão?

UM SR. SENADOR: — Para fazer papa mais grossa.

O SR. COSTA FERREIRA: — Há pouco retirou-se um requerimento para que a comissão desse nova redação ao art . . . Eu, quando o ouvi ler, lembrei-me daquele célebre filósofo que pôs o criado fora de casa porque deu uma silabada! Cuidei que se tratava de algum ponto, ou vírgula, que tivesse escapado. Depois o nobre senador explicou o seu pensamento, disse que queria correção na matéria. Agora, o outro membro da comissão quer que ela reconsidere o negócio; mas pode apresentar alterações tais que importem matéria nova, e aqueles senadores que já falaram não a poderão discutir . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Continuam a falar.

O SR. COSTA FERREIRA: — Há de ser o que nessa ocasião se decidir, como disse o Sr. presidente.

Senhores, a matéria está mais que discutida. Quem quiser o tributo vote por ele, quem não o quiser rejeite-o: para que vai este objeto à comissão? Para se demorar lá, para os povos ficarem ainda assustados, com este tributo sobre suas cabeças! Decida-se já — sim ou não. Não se assuste mais os povos; venha esse tributo, se os nobres senadores julgam que ele traz a paz e o sossego do país, se lhe faz bem venha quanto antes. V. Ex^a sabe que a legislatura gêmea está quase acabada; mas passando este requerimento virão novas idéias, teremos nova discussão, ou havemos de votar caladamente! Eu voto contra.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não posso deixar de votar contra este adiamento sem fazer injúria ao outro que se retirou: é a mesma coisa, de um modo mais explícito, isto é, para se suspender toda a discussão. Diz-se (não sei se é assim) que este adiamento é para enterrar o projeto: pois negócio de tão grande interesse, de que há tantos anos se trata, agora que parecia que ia terminar-se, há de acabar por um enterro? Não posso admitir. Quanto ao mais é a mesma coisa: o que há de fazer a comissão? O que há de propor? De alguma das idéias que aí estão, há de escolher uma. Mas o que importa ao senado que a comissão escolha o imposto com aplicação para a colonização, ou com aplicação para os melhoramentos materiais das províncias, ou que o rejeite? O senado há de votar como entender; está já bastante esclarecido pelas opiniões emitidas. Se não há intenção de enterrar o projeto, de dizer que não se trate mais dele, não sei o que isto signifique. É só demorar, é fazer perder toda a discussão que tem havido, ou privar-se-nos da palavra pela razão de que já falamos tantas vezes, ou se se consentir que falemos, terá o senado de ouvir repetir tudo o que se tem dito.

Portanto, assim como me declarei contra o primeiro adiamento, declaro-me contra este; não me parece admissível.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é rejeitado.

Continua a discussão da matéria principal.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Tomo a palavra para responder às observações que fizeram um nobre senador por Minas, que falou em uma das sessões passadas, e outro nobre senador por S. Paulo, que hoje se ocupou da matéria, sobre alguns pontos do meu discurso proferido há dias. Essas observações, a que tenho de fazer alguns reparos, referem-se principalmente a dois resultados importantes que apresentei, avaliando a população atual do Brasil e a parte que ela pode efetivamente ocupar da área total do território.

Sr. presidente, quando eu entrei nessa investigação foi com o único fim de oferecer ao senado dados, senão seguros, ao menos plausíveis, que o dirigissem na discussão da importante matéria que

nos ocupa; não tive por consequência como infalíveis os resultados a que cheguei; admitia, e mesmo devia esperar, que alguns dos meus colegas fizessem sobre eles observações. Poderiam estes achar nos cálculos que apresentei mais ou menos plausibilidade; mas não esperava eu certamente que algum qualificasse de gratuitos os dados de que parti.

Eu passo a recordar os dados de que me servi, indicando a maneira por que procedi para chegar aos resultados de que falo; e o senado julgará se podem considerar-se tais dados como gratuitos, ou se pelo contrário são eles aceitáveis no domínio das probabilidades.

No cálculo da população parti da eleição feita no ano de 1834, para o primeiro regente do ato adicional, recorrendo de preferência a essa eleição por me parecer, como disse no meu discurso, a mais completa, e em que houvera mais regularidade. Disse eu que a essa eleição, segundo as atas que existem na casa, haviam concorrido cerca de 6.000 eleitores; e prescrevendo a lei eleitoral, então vigente a relação de um eleitor por 100 fogos concluí eu daí que deverão haver 600.000 fogos em todo o império na referida época; depois tomei o número, não o máximo, nem o mínimo, de habitantes por cada fogo que dão as estatísticas conhecidas, mas sim o médio de 6 habitantes livres; e multiplicando este número pelo precedente dos fogos, achei que a população deveria ser de 3.600.000 habitantes livres.

Passando depois a calcular o aumento provável desta população de 1834 para cá, procurei a razão do aumento da população em um país colocado em circunstâncias análogas ao nosso, nos Estados Unidos, cuja população cresce mais aceleradamente do que em qualquer país da Europa, como sejam a França, a Inglaterra, etc.; sendo essa particularidade comum a todos os países novos, como é o Brasil.

Disse eu, o que não ignoram os membros desta casa, que a população dos Estados Unidos dobra dentro de 20 a 25 anos; e partindo deste fato admiti para o Brasil a hipótese de poder a população dobrar no período de 30 anos, observando que admitia essa razão com o fim de explicar-me mais satisfatoriamente, isto é, de fazer uma dedução mais concludente. Dado isso, estabeleci o cálculo do desenvolvimento da nossa população de 1834 para cá sobre o incremento anual de $1/30$ do número de habitantes já achado para a referida época; obtendo assim para os 16 anos decorridos até o de 1850, em que estamos, o aumento de 1.920.000; e daqui tirei finalmente a fundada estimativa de ser a atual população livre do Brasil cerca de 5.500.000 habitantes. Perguntarei eu agora, poderá este resultado ser taxado de puro arbítrio?

O SR. PAULA SOUZA: — As bases.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Quem quiser contestar-me deve discutir um por um os dados de que me servi, deve mostrar que não.

havia seis mil eleitores no império na época a que me referi, ou que o número de fogos não correspondia à razão que a lei supunha; que finalmente não pode dar-se como verdadeira a relação de seis habitantes por cada fogo, pois só dessa maneira é que se me poderá contrariar. Mas, acho notável que se qualifiquem resultados como este de que venho de falar de menos fundados, ou de arbitrários, e que se lhes opunham outros que, se não são puramente conjecturais, não partem ao menos de fonte autorizada.

O nobre senador que primeiro falou sobre este objeto disse que na sua opinião a população do Brasil em 1820 não podia exceder a dois milhões, citando em apoio desta asserção a opinião do abade Corrêa, homem muito respeitável por seu saber, o qual, falando do Brasil na referida época, supôs existir nele apenas essa população. Se este modo de ajuizar não é arbitrário, não sei que nome tenha. E é este resultado assim tomado a esmo que se quer opor à minha argumentação?

Acrescentou ainda o nobre senador por Minas que, das suas observações feitas em S. Paulo, concluiu ele que a população daquela província deverá dobrar, ou tinha efetivamente dobrado em 38 anos. O nobre senador, que me merece sempre muita consideração a todos os respeitos, e especialmente pela opinião em que tenho a sua inteligência, permita que eu hesite em dar inteiro assentimento a esse resultado, e vou dar as razões em que fundamento a dúvida que tenho a este respeito. Para julgar da marcha do crescimento de uma população há só duas maneiras admissíveis: ou se há de comparar o estado da população em duas épocas diferentes, suponhamos no princípio do período de que falou o nobre senador, e no fim desses 38 anos, para achar o resultado que ele enunciou, o que parece-me que o nobre senador não fez . . .

O SR. VERGUEIRO: — Aproximou-se a isso.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — . . .ou, procedendo de outro modo, é preciso conhecer aquilo que se chama em estatística a lei da mortalidade e dos nascimentos, isto é, a relação que tem a mortalidade anual com a população existente, e semelhantemente a que tem lugar para os nascimentos, a fim de poder-se calcular sobre esses dados a época provável em que uma dada população se elevará ao dobro do número de indivíduos que a compõem. Fora destes dois modos de proceder, eu digo ao nobre senador que é impossível chegar por qualquer outro meio a um resultado satisfatório.

O SR. VERGUEIRO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Falarei agora de outro resultado que, na minha opinião, é o mais importante, e para obter o qual foi-me preciso entrar na indagação daquele de que venho de tratar relativo à população do Brasil, e vem a ser a avaliação da superfície que ocupa

atualmente essa população. Eu não compreendo na superfície ocupada o espaço indefinido que a população do Brasil possui nominalmente, porque já o senado tem ouvido a diversos membros dizerem na casa que há possuidores de terras na razão de 100 léguas quadradas por cabeça.

O SR. PAULA SOUZA: — Por cabeça não, por proprietário.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Quero dizer que há indivíduos que se reputam legítimos possuidores de 100 léguas de terras. Ora, admitido isso, é preciso abaixar a cabeça, e reconhecer desde já que todo o território do Brasil está possuído, sem ter o trabalho de calcular. Mas eu tive em vista que a lei que se discute tem por objeto, e talvez principal, limitar o domínio particular às faculdades de cada possuidor; por conseqüência, supus que devia calcular a parte da área territorial que se acha utilmente ocupada pela população do Brasil: e achei que essa superfície não podia exceder a 8% da área total, isto é, 20.000 léguas quadradas. Mas, o que é superfície utilmente ocupada? São as terras efetivamente aproveitadas, ou que podem sê-lo em relação às faculdades do possuidor.

O nobre senador por S. Paulo que hoje falou quis até achar um erro de cálculo na equivalência que assinei entre 1/30 de légua quadrada e o quilômetro quadrado: mas, pelo aparte que lhe dirigi quando falava, viu ele que o engano não era meu. Eu havia calculado a área do Brasil em léguas de 20 ao grau do meridiano terrestre, sendo a légua chamada de sesmaria, aquela sobre que o nobre senador calculou. A légua de sesmaria é reputada de 3.000 braças, quando a de 20 ao grau é de 2.525. Não admira pois que fossem disparatados os resultados que ele comparou.

Considerando ainda o nobre senador um elemento que eu introduzi neste cálculo, a saber, a densidade da população, achou extraordinário que eu fizesse aplicação ao Brasil da densidade achada em França. Eu cuido haver-me explicado suficientemente nessa ocasião. O resultado imediato que eu obtive partindo desse dado não foi aplicado ao Brasil sem a devida correção. Com este intuito supus que a densidade da população do Brasil é a quarta parte da que tinha lugar em França, quando a sua população era de 32 milhões; de modo que os 8 milhões da população do Brasil ficassem ocupando um espaço igual ao território da França.

Eu insisto ainda nesta hipótese que fiz, e na conseqüência do cálculo que instituí sobre ela, por considerá-la não só admissível, mas até muito sustentável e fortificada por outra circunstância que eu notei na casa quando falei sobre este objeto; a saber, que a escravatura no Brasil, pela sua maneira de existir, oferece uma densidade sem dúvida maior que a densidade média de qualquer população da Euro-

pa, e esta circunstância corrige até certo ponto, ou compensa a rarefação que geralmente se supõe na população do Brasil.

Concluirei as reflexões que acabo de fazer declarando que, se alguns nobres senadores não se dão ainda por satisfeitos com os meus cálculos, não basta dizerem que são infundados, cumpre-lhes entrar na discussão dos princípios que empreguei, e do processo que me conduziu a eles.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Eu tenho pouco que dizer. Parece-me que já tenho dado a entender que voto contra todo o imposto de terras, e mesmo contra toda esta lei (*apoiados*) a que se dá o nome de lei de colonização. A palavra colonização é um talismã cujo efeito tem sido desviar-nos dos nossos verdadeiros interesses. A pretexto de colonização vai-se dissipar a propriedade pública; a pretexto de colonização quer-se pôr uma contribuição a mais injusta, a mais difícil de realizar-se; enfim, a renunciar aos interesses do país, à paz, à segurança pública, isso por causa da idéa de colonização!

Há muito, senhores, que eu digo que nós somos muito colonos; e com as idéias que eu vejo, com o que vejo praticar, vou entendendo que o que procuramos é senhores, e não colonos. Nós temos saudades do tempo de colonos; queremos continuar nesse hábito; faltam-nos os senhores, vamos procurá-los!

Eu desejo muito o país colonizado, desejo muito a colonização, mas as minhas idéias são diversas das que vulgarmente se estão apresentando como idéias de colonização. O primeiro princípio para promover-se a colonização entre nós, o primeiro ato é fazermos a nossa independência; é reconhecermos a soberania nacional, é concorrermos para a felicidade dos nossos concidadãos. Quando os nossos concidadãos forem felizes, haverá quem queira vir partilhar a sua sorte; mas, enquanto forem desgraçados, por mais esforços que façamos não havemos de achar quem nos queira acompanhar; salvo se quisermos senhores.

Não se cuida de nossa felicidade, de nossos interesses, deixam-se correr por água abaixo, repito, a pretexto de colonização; e com idéias de colonização vamos distribuir as nossas terras pelos colonos! . . . Não me consta que ninguém o fizesse. Mas, quando queremos distribuir terras pelos colonos, o que vamos fazer? . . . Senhores, nós sem nos apercebermos, na melhor boa-fé do mundo, todos os dias procuramos desmoralizar mais a nossa terra. Quando queremos dar terras a pretexto de colônias, o que é que dizemos logo? Estão reconhecidas as posses! O que é posse, Sr. presidente? É uma usurpação da propriedade pública; não tem outro nome; é uma provocação à imoralidade. Depois que esta lei aqui se apresentou, note-se bem, estude-se o país, tem-se desenvolvido um furor de posses, tal como nunca houve!

UM SR. SENADOR: — Para o Norte principalmente . . .

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — E para o Sul. Sim, nós estamos desmoralizando o nosso país . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Essas posses não podem ser revalidadas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Diz a lei que hão de ser até 1844. Oh! Sr. presidente, há coisa mais fácil no Brasil do que justificar que uma posse é do princípio do mundo? . . . Mas outros senhores dizem que querem concentrar a população, e aí vem Wakefield . . . Oh! malditos sejam todos os Wakefields do mundo! Oh! senhores, um homem que escreveu para as colônias inglesas! . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Geralmente repellido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — E nós queremos imitar o seu sistema! . . . Nós não estudamos a história do nosso país, e queremos imitar os americanos. E como, senhores? Nós não imitamos, nós fazemos o contrário do que eles fizeram. (*Apoiado. A respeito de posses.*) Não só a respeito de posses, a respeito de concentração. O que fizeram os Americanos? A colonização da América do Norte é a colonização do Brasil? É necessário estar muito prevenido para não ver o que se passa no país. Como se povoou a América? Como foi Guilherme Penn tomar posse do seu território? Como progrediu a sua associação? . . . Não foi até um terreno limitado que ele comprou aos indígenas, reconhecendo até a propriedade dos indígenas?

Como se espalhou? Não foi negociando com os mesmos índios, sempre comprando terras, indo da concentração para a expansão?

UM SR. SENADOR: — É o sistema de Wakefield.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Vamos à comparação com os Estados Unidos.

Senhores, os americanos concentraram-se, tiveram um governo regular, como era naqueles tempos, com ingleses, não degradados, mas homens perseguidos por opiniões religiosas, que procuravam um asilo em alguma parte. Aumentaram desta sorte, nunca se concedeu posse a ninguém desde o princípio até hoje. Mesmo esses chamados posseiros não entram para o interior, não vão fazer o seu comércio, não tomam terras, não fazem edifícios, não cultivam, não roteam; e depois, quando estas terras vão à hasta pública, não perdem tudo?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Tem a preferência.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Não tem, está enganado; eu lhe mostrarei. Clamam, gritam contra isso; mas perdem. Eis reconhecido o direito de propriedade. As terras pertencem à nação, senhores; admitir-se que o particular usurpe à nação é admitir-se a fraude.

Vós dizeis: "Eu quero trabalho livre, não o quero escravo." E para isso quer-se que os donos das terras possam dar trabalho aos colonos . . . aos proletários. Mas, permitam os nobres senadores que eu diga, se os nobres senadores querem garantir a propriedade, se querem que os proletários não se extraviem, que vão procurar trabalho,

para que reconhecem o direito da posse? Se o proletário vê que com a posse tem uma terra, não vai trabalhar para ninguém . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — A lei acaba com isso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Ponha-se o nobre senador na posição do governo, e diga quando é que isto há de vir a ter execução? Quando é que o governo vem a conhecer quem está nesse direito de posse? O nobre senador mesmo parece que me apoiou quando disse que não havia nada mais fácil do que justificar que se tinha uma posse muito legítima, como quer a lei. Bem longe do nobre senador promover assim a concentração, de fazer com que o proletário procure trabalho, não faz senão com que o proletário se conspire contra a propriedade, e se desmoralise, e que a população se dissemine.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Esse é o grande mal da lei, é sancionar os princípios de posse, e para isso vai-se gravar o proprietário honrado com um tributo . . .

O SR. FRANCO DE SÁ: — Em benefício dele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Guarde tal benefício para si. Eu repilo-o, é injusto: isto não é mais do que premiar o crime em detrimento da virtude.

Disse um nobre senador que se derem sesmarias pelo desembargo do paço ob e sub-repticiamente. O que é isso, senhores? . . . Eu ouvi dizer em particular: "O Sr. da Torre tem tantas léguas de terra de sesmaria." Oh! senhores, como foram dadas essas léguas de terra? Ignoram os nobres senadores que os primeiros povoadores do Brasil sacrificaram seus capitais, suas vidas, suas fortunas? E que em compensação de seus trabalhos é que tiveram, uns três, outros quatro e cinco léguas de terra? Foi assim que essa casa dos viscondes d'Asseca e outras tiveram sesmarias, não foi ob e sub-repticiamente. Trabalharam, arruinaram-se, arrastaram todos os elementos, afrontaram os índios bravos, fizeram imensos esforços! Estão neste caso os que, de mão limpa e cajadinho às costas, entraram pela propriedade alheia e a usurparam? Como quereis comparar os sesmeiros com os posseiros? Algum dia o posseiro teve título legítimo? . . . Entretanto tem havido ato da administração da justiça admitindo até a venda de posses! . . . Que coisa é posse? É fraude.

Senhores, quando eu falo assim, não julgueis que me quero aproveitar do trabalho de alguém. Conheço que há homens laboriosos que, pela relaxação em que tem estado as coisas, pelo abandono que se tem tido com os negócios do Brasil, que tem estado à discrição; há desses homens, digo, que se tem apoderado de terras, que tem feito bons estabelecimentos . . . eu não quero que se ponha na rua esses homens, que se lhes tire tudo, como se faz nos Estados Unidos. Eu quero que se tenha toda a equidade; mas, porque se possa ter equida-

de com um ou outro, não hei de estabelecer uma regra geral, não estão todos em idênticas circunstâncias.

Mas, prossigamos a comparação: como foi povoado o Brasil? Tomou-se assim ao acaso uma tira de terra, ou foi uma posse em virtude de uma bula pontifícia, dizendo "toda essa terra vos pertence?". E como povoaram os portugueses o Brasil, e como o temos nós povoado? Foi como Guilherme Penn? Não; estabelecíamos-nos em Pernambuco, no Rio de Janeiro, em Buenos Aires, em Mato Grosso, distâncias imensas; ocupamos esses lugares com grandes esforços da metrópole, com grandes serviços dos seus cidadãos, com grande sacrifício das suas fortunas. Deram-se portanto diferentes porções de terras por sesmarias, e criaram-se diferentes capitânias desta origem. Hoje o que se quer? Diz-se que vamos agora concentrar a população, porque diz Wakefield que a população deve ser concentrada. Oh! senhores, vá Wakefield escrever para o inferno (*risadas*); para o Brasil, não. Olhemos para o nosso país, procuremos os meios de segurança, que é a primeira coisa a fazer.

Senhores, há muitos anos que eu digo, e é uma idéia mui simples — registrai a propriedade.

O SR. D. MANOEL: — É simplicíssimo! . . .

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Muito fácil de executar. Ao princípio, saiba o nobre senador, dizia-se: não há autoridades, não há agentes, é preciso criar delegados, subdelegados, juizes municipais; dizia-se que eram criados para tratarem destas coisas . . . Têm sido criados para fazerem eleições; mas para os interesses do Brasil, não. Pois não tendes vós a quem cometer uma coisa tão simples como o registro da propriedade?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não há um só que dissesse que os delegados e subdelegados eram criados para registrar a propriedade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Ou tem pouca memória, ou se ocupava de outras coisas. Há de achar até, se ler as discussões desse tempo, que eu queria a divisão do território; essa divisão achei-a muito possível, posto que não tão pronta como se requer. Porém, entre a divisão do território e o registro da propriedade há uma diferença imensa. Senhores, o registro da propriedade é uma verdadeira necessidade, ele traz consigo igualmente informações estatísticas para a formação do cadastro, mapa da população, etc., de que estamos tão necessitados. Vejam nesta questão que opiniões têm aparecido! Que vergonha! . . . Depois de 30 anos de independência não sabemos ainda quantos habitantes temos! Um diz que temos quatro milhões, outros que temos seis e oito; tudo cálculos de papel, mas exatos não. Pois se vós tendes delegados, subdelegados, juizes municipais, agentes do correio, disseminados por todo o país, porque não dissestes ainda a essas autoridades: "Declarai quantos habitantes tendes nos vossos distritos?" Por que não dissestes o mesmo aos párocos? Pois

isso não é uma coisa simples? Querem distribuir a propriedade antes de inventariá-la, de conhecê-la, senhores? Tantas emendas que se fazem no orçamento para tanta coisa, e não se marcou ainda uma cifra, uma pequena quantia de 100:000\$ para o registro da propriedade? Com ele não poderíamos saber quais as terras devolutas, tomar conhecimento de tudo quanto respeita a posses, sesmarias, à propriedade, enfim? Não poderíamos legislar com justiça, com conhecimentos de causa, em vez de estarmos fazendo leis para aumentar a imoralidade do país, para nos tornarmos ingleses, para fazermos a revolução ainda mais próxima do que ela nos ameaça?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Peço a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Se nós conhecêssemos aquilo que está hoje possuído pelo particular, e aquilo que está devoluto, nós poderíamos então dispor do devoluto, poderíamos então chamar os colonos. Mas para mim os primeiros colonos, os que primeiro devem ter a nossa proteção, são os brasileiros proletários; é a quem devemos colonizar; são os primeiros a quem devemos procurar tornar felizes; e ponhamos então em hasta pública, em concorrência, aquelas terras que tivermos devolutas. Quando as pusermos em concorrência, poderemos estabelecer a condição de não serem roteadas senão com braços livres.

Senhores, é necessário falar mui francamente, olhar para o país; os nossos proprietários atuais não serão lavradores se não tiverem escravos. Não; o proletário não se vai sujeitar ao proprietário atual; ele quer ter propriedade, ou pela posse, como permite a lei, ou pela concorrência com o estrangeiro, porque pelo menos é tão bom como ele; vão lançar nessas terras, vão trabalhar para si. E os nossos proprietários, no estado atual, não vão para diante sem escravos. Mas pode-se providenciar para o futuro. Se quereis população livre para o trabalho, quando se venderem as terras proibi que elas se trabalhem com escravos; então dá os proletários que não tiverem com que comprar terras irão ganhar jornais trabalhando nas alheias; concentrar-se-á por esse meio a população, tanto quanto for possível no estado de expansão em que ela se acha no país. Eu não sei se me faço entender; mas o que é verdade é que se disse que a matéria estava esgotada; e eu ainda não ouvi emitir estas opiniões, de que estou muito convencido. Verdadeiramente pouco receio tinha do imposto; nós havíamos de revogá-lo no segundo ou terceiro ano, mas o mais essencial é o conhecimento das posses, isso é o que nos há de dar que fazer, porque uma vez reconhecido o tal direito, há de ser difícil havermos o que é de propriedade pública; não haverá, como já disse, quem não possa justificar que tinha uma posse no tempo em que foram reconhecidas como legítimas.

(Há um aparte.)

Quando se fizer o registro, à vista dos documentos eu julgarei como for de equidade; mas antes de saber isso, dizer que todas as posses são legítimas, não, que eu não dissipo a minha propriedade, a propriedade do Brasil. Apresente seus títulos, e eu julgarei; mas para isso o primeiro passo é o registro, é coisa muito exequível; e a par do registro venha também o mapa da população; tomem-se as informações do país para se poder sobre ele legislar. Mas nós queremos legislar como se fôssemos estrangeiros no Brasil, porque nós não procuramos informações. Eu queria saber quais os documentos que foram presentes à comissão externa para apresentar estas opiniões, porque no relatório não vejo referência alguma.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — É um grande homem o Dr. Smith, é colonizador; mas quanto aos interesses dos brasileiros . . . V. Ex^a quer que eu cite um caso em que não tenho vontade de falar, mas que me ocorre por citar-se o Dr. Smith? Em 1846 veio da Alemanha um homem respeitável; fez uma visita às colônias alemãs; redigiu o seu relatório, informações, etc., e afinal fez uma peroração a seus patrícios, dizendo: "Amigos, venham mostrar nesta terra que vocês não são portugueses." Ora, Sr. presidente, portugueses somos nós, somos filhos dos portugueses, aquilo é o mesmo que dizer: "Venham para esta terra mostrar que não são brasileiros." Ora, como é que eles mostram isso? Ele tinha razão, isso está escrito, foi mandado ao ministro e incluído no relatório desse tempo. Eles vêm pela maior parte com a passagem paga, têm aqui terras, têm alimentos para seis meses, têm sementes, estão isentos de um imposto por uns poucos de anos, do recrutamento e da guarda nacional . . .

UM SR. SENADOR: — E ganham quatro patacas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Ele tem razão, não são portugueses. Fazei metade aos brasileiros, e ver-se-á como nós prosperamos. Mas nós não cuidamos disto; para o brasileiro é o recrutamento e a guarda nacional, é o vexame e a perseguição!

Tratado com a Inglaterra! Pois a Inglaterra não é nossa soberana! . . . Eu peço perdão aos meus nobres amigos; eu sei dos seus sentimentos de nacionalidade, e de amor ao seu país; mas vejam as conseqüências que tiram das suas opiniões, vejam se eu tenho ou não razão.

Não deixo de conhecer que uma ou outra coisa deste projeto podia passar; mas estas coisinhas boas anexas às ruínas podem mover-nos a aprovar tal lei? E caso se persuadiram os nobres senadores de que eu não queira que a propriedade pague? Pois quem paga senão a propriedade? Quem paga todos os direitos de consumo, e de importação? É o vadio, ou é o trabalhador? Será o negociante que vem aqui arranjar a sua pacotilha e que logo que a tem pronta se retira? A

propriedade paga, senhores, paga muito, e está pronta a pagar para as necessidades do Estado.

Sr. presidente, eu tenho até uma espécie de prejuízo nas questões mais importantes, eu não tenho falado; e é sem falar que eu tenho vencido. Na discussão deste projeto eu ia ganhando todos os dias; entretanto não me pude conter, dei apartes, e hoje julguei dever dizer estas palavras. Eu voto contra toda a lei; e peço aos Srs. ministros . . . eu bem tenho mostrado meus sentimentos de ministerialismo, apesar do desacordo de nossas opiniões. V. Ex^a sabe bem que tenho quatro projetos este ano na casa; um utilíssimo, e julgo que nenhum dos Srs. ministros partilha essa opinião. Tenho projeto sobre o tráfego, sobre bancos, sobre justiça e sobre o recrutamento; opiniões importantíssimas para mim, e os Srs. ministros não as partilham. Embora não as partilhem, eu hei de ser ministerial. Nós temos negócios muito importantes a tratar; esta questão não é questão que leve um dia, nem dois; a experiência o tem mostrado. Se o negócio tivesse ido a essa comissão que se requereu para o ressuscitar um dia . . . que oxalá que fosse rejeitado. Mas eu não digo que se rejeite uma coisa assim em globo; seria melhor então que o Sr. presidente tirasse esta questão da ordem do dia; viesse antes essa da nova província que se quer criar, que aliás é conexa com esta. Há outras questões muito importantes, temos até aí o orçamento, e poucos dias temos de sessão. Por isso eu, como ministerial, queria que esta questão saísse da ordem do dia. Mas se não querem, continuemos na discussão, não desejo que isto se demore.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada; a continuação da 2^a discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas; continuação da 1^a discussão da resolução aumentando o número dos deputados das províncias do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; 1^a e 2^a discussão da resolução sobre aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; 1^a e 2^a discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado que cria uma contadoria geral da guerra; continuação da 3^a discussão da resolução da outra câmara autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, conjuntamente com o parecer e emendas da comissão especial de 22 de julho próximo passado; 1^a discussão do parecer da comissão especial, e votos separados, sobre a extinção do tráfego de africanos; 1^a e 2^a discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado sobre o tráfego de africanos; 1^a discussão da resolução deste ano criando em cada província um instituto de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

50. 03 de agosto de 1850, Vol.6, pp.39-74.

correspondente ao tempo de serviço. Não se dará porém aposentadoria alguma aos que não tiverem completado o tempo de quinze anos.

"Art. 9º. O ordenado da aposentadoria será o do último lugar que tiver servido o empregado, se o tiver ocupado ao menos por três anos; senão, o ordenado será o do lugar imediatamente inferior.

"Art. 10. As disposições dos arts. 6º, 7º e 8º, são aplicáveis aos cônsules que perceberem ordenado. O ordenado, para o caso de disponibilidade e aposentadoria, de todos, será calculado em 1:200\$000, qualquer que seja aliás o que eles perceberem.

"Art. 11. No caso extraordinário de ser nomeado algum embaixador, o governo lhe arbitrará quantia para as despesas da sua missão, à qual poderá anexar um secretário e os adidos que julgar precisos.

"Paço do senado, em 3 de agosto de 1850. — *Paulino José Soares de Souza*. — *C. S. de Mello Mattos*. — *M. S. M. Vallasques*. — *C. B. de Oliveira* — *J. J. Rodrigues Torres*. — *J. de Araujo Ribeiro*.

Lê-se, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

"À comissão de fazenda foram presentes a proposta do poder executivo fixando a despesa e orçando a receita geral do império para o ano financeiro de 1851 a 1852, e as emendas com que fora adotada pela câmara dos Srs. deputados; e é a comissão de parecer que o senado as aceite, para entrarem na ordem dos seus trabalhos.

"Paço do senado, 3 de agosto de 1850. — *C. Baptista de Oliveira*. — *Visconde de Abrantes*."

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado — G — de 1848 sobre terras devolutas; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. Carneiro Leão, apoiada em 31 do mês passado, e do Sr. Paula Souza apoiada em 2 do corrente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O senado me permitirá que responda ao nobre senador por Pernambuco, que ontem falou, encerrando a discussão, porque me parece de urgência dar-lhe pronta resposta. O tom caloroso com que ele falara, e a autoridade do seu nome, como estadista que tem por tantas vezes presidido aos destinos do país, não só devem ter feito grande impressão no senado, como poderá essa impressão ser ainda mais forte no espírito do país. Eu sinto que o nobre senador não esteja presente, porque talvez ele me auxilia-se por meio e a partes, e contribuísse para dar-lhe uma resposta tão satisfatória quanto eu desejo.

O nobre senador por Pernambuco começou por declarar que votava contra o projeto em discussão e, desviando-se da ordem, longe de falar sobre o artigo relativo ao imposto territorial, divagou sobre a

utilidade do mesmo projeto. Esta infração da ordem foi tolerada pelo senado, e eu espero igual tolerância se porventura imitar nesse desvio ao nobre senador; além de que a matéria é em si tão grave, que estou persuadido de que o senado será tão condescendente comigo, como fora com o nobre senador a quem me refiro.

O nobre senador começou, disse eu, por declarar que votava contra o projeto por ser uma lei que promovia a imoralidade no país, indo sancionar a usurpação da propriedade pública feita pelos posseiros, ao mesmo tempo que não respeitava assás os direitos dos sesmeiros, e invocou, contra o que dispõe o projeto a respeito dos posseiros, a legislação dos Estados Unidos relativa aos *setlers*, ou também posseiros. Vamos por partes.

Onde é que a lei em projeto legitima as posses a que aludiu o nobre senador, isto é, as posses que não tiverem por si o trabalho do posseiro e cultura efetiva? Aponte-me o nobre senador uma disposição do projeto que passe a esponja sobre todas as usurpações, que legitime alguma dessas posses infundadas ou absurdas de que falou o nobre senador. Não é pois uma afirmação desta ordem, uma flagrante exageração para lançar o odioso sobre o projeto? A que trouxe o exemplo da legislação dos Estados Unidos? Se o nobre senador em verdade está persuadido de que os posseiros nos Estados Unidos têm apenas direito para arrematarem em hasta pública os terrenos de que se apossaram, está perfeitamente enganado. Nos Estados Unidos há terras devolutas que pertencem ao Estado, e terras possuídas pelos índios com quem os Estados Unidos fazem tratados. Os aventureiros chamados *setlers* entram nessas terras, ou com permissão que obtêm da competente autoridade do distrito, obrigando-se a não ocuparem mais de 640 acres, e a entregarem-nas, quando o Estado, depois da medição e demarcação, as expuser à venda, ou mesmo sem permissão alguma ocupam as terras que querem. Feita porém a medição, e quando se trata da venda de terras, se o número dos posseiros era avultado, se pelas informações se conhecia que em verdade houve aproveitamento ou cultura, e útil trabalho empregado, e que muitas famílias tiravam sua subsistência das terras que ocupavam, qual era antes o procedimento do congresso dos Estados Unidos? Mandava pôr essas terras em hasta pública? Não. Aparecia um ato chamado de *preemption* que permitia a tais *setlers*, ou posseiros, serem admitidos a comprar, não em hasta pública, e sim em venda particular, a referida quantidade de 460 acres, pelo preço mínimo, estabelecendo em lei, de 1 dolar 25 cents. por acre. Tal era a antiga prática; mas pela legislação atual todo o *setlers*, ou posseiro, que ocupar e cultivar terras públicas, quer estejam por medir, quer não, uma vez que participe a sua ocupação à competente autoridade distrito, fica com o direito de pagar o preço mínimo dentro de um ano, ou antes de se proce-

der à venda pública das terras. A que vem pois este exemplo? Para que o invoca o nobre senador contra o projeto que se discute? Não sei; porque o que nós fazemos, senhores, ou o que faz o projeto vem a ser exatamente o mesmo que faz o congresso dos Estados Unidos, e a legislação que ali se acha em vigor; quero dizer, legitimamos todas as posses de terras que se acharem efetivamente aproveitadas; onde houver trabalho e cultura, onde uma família se achar estabelecida, permitimos que fique com o estabelecimento que fundou; e em vez de 1 dolar e 25 centésimos que exige a lei dos Estados Unidos por acre, concentamo-nos de exigir um imposto de chancelaria para a expedição do novo título. Creio, pois, senhores, que o nobre senador invocou mal o exemplo dos Estados Unidos contra as disposições do projeto relativas aos posseiros, e que não é possível, que, firmado no mesmo exemplo, possa ele provar que vamos desmoralizar o país sancionando usurpações clamorosas.

Disse mais o nobre senador que o projeto não atendia ao direito dos sesmeiros, e invocou também os nomes dos Srs. da Torre na Bahia, e Corrêa de Sá no Rio de Janeiro; confunde as antigas doações feitas a homens que haviam prestado serviços ao Estado, doações ou sesmarias, ou donatárias que não só têm títulos legítimos, como até pertencem à história do país, com as sesmarias de que agora tratamos, que foram recentemente dadas pelo desembargo do paço, e a respeito das quais houve abusos que o senado reconhece, e que em boa fé ninguém pode confundir com as antigas e legítimas sesmarias. Porventura o projeto vai entender com os interesses desses antigos donatários ou sesmeiros, desses antigos possuidores de terras no Brasil, que as possuem por títulos que, se não são os primitivos que possam ser hoje exibidos, são de certo equivalentes, como sejam os de sucessão, ou partilhas, legados, ou contratos que demonstrem a transferência do domínio sobre as terras? Vai o projeto entender com essa massa de proprietários, possuidores pacíficos de terras por títulos inquestionáveis, e equivalentes aos primitivos? Não, senhores; o projeto não entende senão com aqueles cujos títulos não podem ser reconhecidos como valiosos; entende com as sesmarias caídas em comisso, quando tais ou tais circunstâncias não se deêm para a revalidação delas; entende com usurpações de terrenos por mera especulação, sem nenhuma intenção de cultivá-las, e que se acharem ermas, ou sem princípio de cultura.

O SR. COSTA FERREIRA: — E quem conhece disso? Somos nós os juizes?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu devo resumir-me, Sr. presidente, não quero ser muito longo, e por isso não responderei aos apartes do nobre senador, o que me forçaria a desviar-me da resposta que convém dar ao nobre senador por Pernambuco. Parece-me pois

ter provado que nem vai desmoralizar o país sancionando usurpações, nem ataca direito algum que possam ter os sesmeiros antigos e modernos.

Passarei a outra argumentação do nobre senador. Continuando a atacar o projeto pelo lado da imoralidade que disse devera produzir, asseverou o nobre senador que, na medida que discutimos, em nada seguíamos o exemplo dos Estados Unidos; e para prova de que o não seguíamos, falou em Guilherme Penn, comprando terras aos índios, e falou da compra que os Estados Unidos fizeram da Louisiana à França, e da Flórida à Espanha.

Eu perguntarei ao senado a que propósito invocou o nobre senador o ato praticado por Guilherme Penn, e a compra feita ao primeiro cônsul da república francesa, e ao gabinete de Madrid, dos terrenos que foram agregados à União Americana. A que propósito trouxe ele isso? Queria o nobre senador dar a entender que hoje o governo do Brasil devia também, como Penn, ir comprar terras aos índios, ou que devia comprar províncias a algum governo estrangeiro que as tivesse disponíveis, e confiantes conosco? Não atino portanto com o fim para que o nobre senador invocou o exemplo de Penn, e a compra da Louisiana e da Flórida. Entretanto, em resposta ao nobre senador, não duvido afirmar-lhe que seguimos o exemplo dos Estados Unidos quando queremos extremar o domínio público do particular, e vender as terras devolutas que temos, para que sejam aproveitadas convenientemente, e dar à nossa agricultura e à nossa riqueza o maior desenvolvimento possível. Seguimos à risca o exemplo dos Estados Unidos, porque estes Estados não compraram terras a índios, seguindo o exemplo dado pelo benemérito Penn.

Nós conhecemos a história contemporânea daquela parte da América. Em vez de comprar terras aos índios, sabe o senado que a União Americana tem feito por muitas vezes guerras as tribos ou nações índias, e nos tratados que celebra com estas, ou se reserva, a troco de um subsídio, a posse das terras que as tribos ocupam passados certos anos, ou estipula que não sejam vendidas senão aos Estados Unidos, ou que o sejam dentro de certo prazo, por ordem dos Estados Unidos, participando em tal caso os índios de uma parte do produto da venda. Se isto é compra aos índios, não é decerto do gênero da que fez Guilherme Penn.

Senhores, o imenso domínio de terras públicas de que hoje dispõem os Estados Unidos não foi adquirido por compra aos índios; foi começado pela cessão que fizeram à União os treze Estados que se uniram na primeira época da independência: esses Estados cederam toda a partes das terras incultas que então existiam dentro dos seus limites.

E foi depois aumentando sucessivamente pela aquisição da Louisiana e da Flórida, pela ocupação de alguns terrenos de índios em virtude de estipulações pouco onerosas, pela anexação de Texas, e ultimamente pela partilha de Oregón, e pela conquista do Novo México, e da Califórnia, como é sabido. Em todo este processo, para aumentar o território público, seguiram porventura os Estados Unidos o exemplo de Penn? Não.

É pois, quanto a mim, fora de dúvida que o pensamento do projeto, enquanto manda extremar o domínio público do particular, para depois vendê-lo em hasta pública, admitindo também a venda em particular, segue o exemplo dos Estado Unidos.

Asseverou o nobre senador, com muito calor, que a pretexto de colonização nós íamos gravar a população com um imposto odioso, íamos promover, como ele havia dito, a desmoralização do país; íamos, enfim, fazer uma lei revolucionária; e acrescentou que tudo isto fazíamos porque fomos ontem colonos, e ainda queremos hoje ter senhores. Esta proposição em verdade me maravilhou (*apoiados*), sobretudo por ter saído da boca de um estadista que tantas vezes tem governado o país. Pode-se porventura avançar razoavelmente que por termos sido colonos e queremos hoje colonização procuramos senhores? De que serve agora ao nobre senador o exemplo dos Estados Unidos que ele tanto invoca? Os Estados Unidos foram colônias da Grã-Bretanha, e, depois da sua independência, trataram logo como nós tratamos agora de vender terras e de promover por essa e outras medidas indiretas a colonização. Quereriam eles ter senhores? E porventura ou têm tido, não obstante ser imensa a emigração estrangeira que eles têm recebido? Seria com efeito muito que os novos países que foram colônias de nações européias, só por essa recordação ficassem vedados de promover a colonização, ou o aproveitamento das terras ermas que possuem. Seria isso um erro deplorável. E bom é que todos saibam que os Estados Unidos, o mais vasto teatro da colonização moderna, apesar de terem adquirido, por meio da introdução de colonos estrangeiros mais de seis milhões de habitantes, que se acham misturados com a sua população, ainda até hoje não tiveram senhores. Serve isto ao menos para atender o susto que possa causar a proposição do nobre senador a que tenho aludido; proposição que revela pensamentos tão sinistros, que certo estou não pode deixar de ter escapado, no calor do debate, ao nobre senador a quem respondo; pois não creio que a tivesse proferido para o fim de excitar as paixões populares; isso não seria digno de um homem de estado, nem do patriotismo, do nobre senador, que sabe bem apreciar as circunstâncias atuais do país. Quando tratamos de reprimir, de acabar efetivamente com o tráfico de Africanos, que fornecia um recrutamento anual de braços para o trabalho da nossa pesada agricultura,

quando nos achamos ameaçados de uma tal crise, não cabia ao nobre senador usar de palavras que pudessem despertar paixões populares, e arredar do país a aquisição de braços livres . . .

Eu não continuarei . . . Falando contra a colonização, o nobre senador estigmatizou o sistema de Wakefield, mandou-o mesmo para o inferno; dando a entender que nenhuma espécie de colonização era admissível no Brasil, pois tanto importa a maneira por que ele despachou Wakefield para o abismo eterno!

Sr. presidente, eu já declarei ao senado que, há 10 anos, parece-me mui razoável o sistema de Wakefield, porque acho-o em suas bases fundado no exemplo dos Estados Unidos: tenho acompanhando o desenvolvimento desse sistema nos lugares onde foi posto em prática, lendo relatórios e artigos impressos que me vão instruído anualmente do progresso que ele faz. Mas eu já declarei também ao senado que tinha modificado muito a minha opinião acerca da exequibilidade de alguma parte desse sistema, por tê-lo visto malogrado em muitos lugares, quer da Austrália, quer das ilhas de Ceilão e de Falkland. Em que ponto porém tenho-me modificado? No excessivo preço uniforme que Wakefield estabeleceu vendendo-se antes terras a 5 e a 6 shillings por acre nessas colônias, ele estabeleceu ou aconselhou que o preço mínimo fosse de uma libra por acre. Modifiquei mesmo a minha opinião a respeito do seu método de comprar trabalho, sobre o que terei ainda ocasião de falar se progredir a discussão desta lei, e tratarmos do artigo que trata propriamente da importação de colonos. Mas embora tenha-me apartado nestes pontos do sistemas de Wakefield, continuo a aderir, e ter por exata a base de vender terras para comprar trabalho. Esta base creio que é aplicável a todos os países, e que, apesar de termos sido colônia, podemos sem susto adotar o sistema de colonização que nele se funda, e promover a venda das nossas terras, o aproveitamento delas, e a aquisição de trabalhadores livres.

Portanto já vê o senado que não sou cego partidário do sistema de Wakefield, e que não se me pode exprobrar o querê-lo enxertar cegamente no Brasil, como dá a entender a expressão do nobre senador.

Falou depois o nobre senador por Pernambuco (e eu chamo a atenção do senado sobre esse tópico do seu discurso), em um registro da propriedade, querendo que fosse essa a disposição única que devesse merecer agora a atenção do senado, e como que desejando que todo o projeto fosse substituído por outro que ordenasse esse registro da propriedade. E por ocasião disso lamentou o nobre senador que esta idéia do registro tão simples e tão fecunda, em sua opinião, não tivesse sido há mais tempo enxertada em um artigo da lei do orça-

mento, porque, se o tivesse sido, a maior parte das dificuldades com que lutamos hoje teriam desaparecido.

Antes de responder à este tópico, permita o senado que eu faça ao nobre senador por Pernambuco, ainda que ausente, um pequeno reparo. A qualquer dos nobres senadores que não têm sido ministros por tantos anos como o nobre senador por Pernambuco, seria permitida essa lamentação; mas não me parece que possa ele exprobrar com razão a qualquer outro representante do país, ou a quem quer que seja, o haver-se esquecido de iniciar essa medida do registro; ele que a julga profícua o podia ter feito. Vamos porém ao registro. Eu quizera que o nobre senador estivesse presente para explicar como ele concebe este registro. Tentarei examiná-lo pelo lado prático.

Se o nobre senador quer um registro para o fim de extremar o domínio público do particular, saber o que está possuído e o que está devoluto, e conhecer afinal quais as terras que devam ser medidas e expostas à venda, se ele quer isto, então há de conceder-me que um tal registro não poderá ser feito utilmente senão por meio da exibição dos títulos que tiverem os possuidores de quaisquer terras e da verificação desses títulos, isto é, da medição das terras para se conhecer se em verdade cada um possui tanto quanto declaram os títulos exibidos. Ora, este trabalho, senhores, não importa organização de um verdadeiro cadastro? Este trabalho, que obrigaria a exibição dos títulos e a medição, não iria derramar o alarma entre todos os possuidores de terras, não excitaria justos ou injustos receios, não produziria os inconvenientes que o nobre senador assenta que a doutrina do projeto vai produzir? Eu creio que sim.

Se porém o nobre senador entende que o registro não deve ser feito segundo as regras que apontei; se entende que o registro só deve fundar-se na simples e pura declaração de qualquer possuidor de terras, que diga perante a autoridade que for designada: "Eu possuo em tal lugar tal porção de terras, que divide com as de tal outro possuidor, e adquiri-as por compra, ou sessão, ou por título de sesmaria ou de posse que tomei, ou que me veio por herança, etc."; se entende que o assentamento de tais declarações por freguesias será bastante para a organização do registro, então permitirá o nobre senador que lhe pergunte se um tal registro poderia inspirar a confiança necessária para ser tomado como base séria para a adoção de ulteriores medidas sobre as terras. Creio que mal poderiam firmar-se sobre ele quaisquer cálculos quer do governo, quer do corpo legislativo. Tal registro, senhores, digo-o francamente, talvez desse em resultado o complicar ainda mais a questão das terras entre nós, em dificultar a medida ulterior de extremar o domínio público do particular, e em provocar ainda mais demandas entre herdeiros confinantes; porque muito provável é que grande parte dos possuidores, mormente os que

tivessem terras não medidas nem demarcadas, fizessem declarações inexatas de boa, ou mesmo de má-fé, indicando limites em prejuízo dos vizinhos e herdeiros, ou ainda do domínio público, se porventura confinassem com terras devolutas. É, quanto a mim, óbvio, que um registro assim feito aumentaria ainda mais a confusão e incerteza que ora existe a respeito do domínio das terras. Não concebendo portanto a utilidade e eficácia de tal registro, organizado segundo a estimação gratuita ou simples declaração dos possuidores de terras, não posso por ora admitir a idéia do nobre senador. Desejaria que ele estivesse presente para formular melhor o seu pensamento, a fim de vermos se com efeito neste registro achávamos um substituto satisfatório do projeto de lei que discutimos. Sr. presidente, a parte mais grave do discurso do nobre senador por Pernambuco é a de que me vou agora ocupar; e torno a chamar a atenção do senado sobre este outro tópico do seu discurso.

O nobre senador, em todo o calor do seu entusiasmo, declarou que por este projeto ia-se dar aos estrangeiros passagem gratuita, sustento, casa, sementes, utensílios, isenção de impostos, etc., etc., e que aos brasileiros o projeto só deixava o recrutamento, a guarda nacional, a perseguição, etc.! Senhores, esta proposição, quanto a mim, poderia ser proferida por um representante novel que aspirasse a essa popularidade efêmera que tem por base a excitação das paixões populares (*apoiados*); mas nunca por um nobre senador do quilate do meu amigo a quem respondo, de um estadista que tantas vezes tem governado o país; esta proposição também escapou-lhe, e espero que ele a repare.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado. Parece até impossível que isto se profira no senado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Leia-se artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, do projeto que se discute; onde é, senhores, que o projeto manda dar casa, subsídio, utensílios, sementes, isenção de impostos, e tudo quanto diz o nobre senador, aos estrangeiros que comprarem terras, ou vierem estabelecer-se no país? Como levantou o nobre senador um tal castelo para o debelar? Não é o pensamento do projeto aliás contrário a toda a casta de emigração e colonização que não seja espontânea?

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, é claríssimo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não emprega o projeto no seu complexo todos os meios indiretos para dificultar essa emigração subsidiada, composta só de proletários, ou mesmo essa emigração prejudicial que aflui aos Estados Unidos, e que muito tem concorrido para que o Estado de Nova York tenha já estabelecido uma taxa de posses que anda por 600 mil dólares, taxa que indica a existência do pauperismo, e que não pode deixar de ir em progresso, como foi a do pauper-

rismo inglês! Não tem o projeto em vista neutralizar, diminuir toda a casta de colonização subsidiada, não contém ele medidas para atrair e promover a colonização espontânea, aquela que pode ser realmente útil? Como pois vem o nobre senador dizer-nos que o projeto só tem em vista favorecer aos estrangeiros, e que não deixa aos brasileiros senão recrutamento, guarda nacional e perseguição? Ainda mais, senhores, ouvi aqui ao nobre senador exclamar: "Dai aos brasileiros metade do que dais aos estrangeiros, e tereis colonos nacionais". Também esta proposição (perdoe-me o nobre senador que está ausente) poderia partir de qualquer pessoa menos informada dos negócios e circunstâncias do seu próprio país, e nunca do nobre senador que tem governado, e tão atento é aos interesses do Brasil. Pois não sabe o nobre senador qual tem sido o êxito das colônias nacionais tentadas no Pará e na Bahia? Não se sabe quantos contos de réis têm sido gastos inutilmente nessa espécie de colônias compostas de nacionais? Ainda há pouco essas colonizações tentadas para a navegação do Amazonas e alguns dos seus confluente, e para as comarcas do sul da Bahia, não foram todas malogradas? No Pará, tanto as formadas pelo distinto general Andréa, como as que foram depois começadas pelo hábil administrador o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, têm sido bem sucedidas, têm preenchido o fim para que foram estabelecidas?

Eu já disse ao senado que era necessário falar claro ao país, dizer-lhe que tire o sentido do estabelecimento de colônias nacionais, porque tais colônias não podem ser compostas senão de vadios, réus de polícia incorrigíveis, visto que nenhum brasileiro que tenha arte, ofício, meio honesto de vida, e ainda menos o que tiver tal ou qual fortuna, se sujeita a ir ser colono em sertões e paragens ermas; que tais colônias não podem ser senão forçadas, e por consequência inúteis para o aproveitamento das terras e progresso da agricultura; que enfim tais colônias só podem servir como casas de correção, e nada mais; do mesmo modo que as colônias militares só podem servir como presídios, guardas de fronteiras, etc. Como presídios, como casas de correção, admito as colônias nacionais; mas como verdadeiras colônias agrícolas, que hajam de promover a cultura das terras, digamos francamente ao país que isso não é possível. Qual será pois o brasileiro a quem dando-se metade das vantagens que o nobre senador disse que o projeto dava aos estrangeiros, que se resigne, ou queira espontaneamente ir para um sertão deserto rotear a terra, e existir com mais incômodo do que teria no lugar em que vive? Não é isso falar as paixões populares, e argumentar os preconceitos que possam haver contra o projeto que se discute, projeto que aliás tem em vista extremar o domínio público do particular, questão de impor-

tância vital para o país, que é agitada há mais de vinte anos no corpo legislativo?

Sr. presidente, creio que tenho dito quanto basta em resposta ao nobre senador, e mais diria se não receasse tomar tempo à casa, tempo que lhe deve ser muito precioso. Se o nobre senador estivesse presente, e me tivesse por meio de apartes despertado, talvez o meu discurso fosse mais adiante. Agora passarei a fazer dois reparos que prometi ao nobre senador por S. Paulo.

O nobre senador por S. Paulo, que em geral fala como o senado sabe, escuso dizer que bem, cometeu em meu conceito duas faltas: a primeira, em presumir que a emigração nos Estados Unidos não tinha tido maior aumento depois que se facilitaram mais as comunicações entre o litoral e os Estados do oeste, isto é, depois do estabelecimento dos canais, caminhos de ferro, e dessas estradas maravilhosas que tem hoje a União; e fundou-se, para asseverar o não maior aumento da emigração, no cálculo da população dos Estados Unidos. Eu prometi ontem mesmo ao nobre senador mostrar-lhe que ele estava em erro; trago-lhe a estatística mais recente, mais acreditada dos Estados Unidos, que é a de Taker, que o nobre senador deve conhecer.

O SR. PAULA SOUZA: — Não conheço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O progresso da população nos Estados Unidos, segundo o censo oficial que se faz de 10 em 10 anos, como o senado sabe, foi o seguinte:

Em 1790 era a população de 3,929,000, em 1800 de 5,305,000; em 1810, 7,239,000; em 1820, 9,654,000; em 1830, 12,866,000; em 1840, 17,063,000. Estes algarismos mostram que a população dos Estados Unidos em 1840 vem a ser quatro vezes maior do que a população que existia em 1790; e a de 1850, a cujo censo se está procedendo agora, supõe-se que chegará a mais de vinte e dois milhões. Vamos ao progresso que teve a emigração para os Estados Unidos durante os mesmos cinquenta anos. O termo médio anual dos emigrados nos dez anos de 1790 a 1800 foi de 5,000; no segundo decênio, isto é, de 1800 a 1810 foi de 7,000; de 1810 a 1820, 11,000; e cumpre notar-se que foi em 1820 que começaram a abrir-se as grandes vias de comunicação, e a facilitar o transporte dos colonos que chegavam ao litoral para os Estados do oeste. Depois dessa época, veja o senado a influência que teve a facilidade de comunicações.

De 1820 para 1830 já a emigração anual passou de 20,000 indivíduos; e de 1830 a 1840 passou de 47,000. Foi portanto a emigração neste último decênio nove vezes maior que a do primeiro decênio, e, segundo o barão de Van der Straten de Ponthoz, que escreveu em 1846 e residiu alguns anos nos Estados Unidos, a emigração do decênio de 1840 a 1850 devia exceder de 600,000, à vista

do que ocorria no porto de New York, onde houve ano em que chegou a 150.000 o número dos emigrados que ali desembarcaram. Está pois fora de dúvida que se a população dos Estados Unidos em cinquenta anos quadruplicou, isto é, se foi em 1840 quatro vezes maior do que era em 1790; a emigração de 1840, comparada com a de 1790, foi nove vezes maior; e quando se verifique, que no decênio de 1840 a 1850 tenham afluído 600.000 emigrados aos Estados Unidos, será a emigração doze vezes maior que a do primeiro decênio.

Aqui tem o nobre senador a prova de que a emigração em verdade aumentou prodigiosamente depois que as vias de comunicação se multiplicaram. E, senhores, é isto tão claro, que não carecíamos dos dados estatísticos para chegarmos a esta conclusão; seria ela tirada a *priori*. Em uma obra há pouco escrita por uma testemunha presencial de inteiro crédito, homem perfeitamente instruído que ainda há pouco residiu aqui como encarregado de negócios da Bélgica, o barão Van der Straten, que já citei, acham-se indicadas as vias de comunicação que existem nos Estados Unidos. Para não fatigar o senado lerei este apontamento, que extraí da dita obra.

“Um colono que chega a New York pode ir pelo rio do Norte, por caminhos de ferro e por barcos a vapor, até búfalo, que está à distância de 481 milhas, em poucos dias, pelo preço de 7 dólares e meio. Os colonos que chegam a Boston seguem pelo caminho de ferro para New York, tomam as vias de comunicação já indicadas, e chegam também a Búfalo na distância de 681 milhas com a despesa de 9 1/2 dólares. Os que chegam a Philadelphia sobem pelos rios, e pelo caminho de ferro até as montanhas *Alleghanys*. Atravessam essas montanhas por um maravilhoso caminho de ferro, que por diversos planos inclinados, e por espaço de 37 milhas, os transporte de um para o outro lado, e daí por canais, e rios chegam a Pittsburg, que dista 432 milhas de Philadelphia, pelo custo de 6 dólares. Os colonos que chegam a Baltimore transpõem a distância de 290 milhas que vão até as margens do Ohio por um caminho de ferro e por uma estrada transitável por carruagens, custando a viagem 4 dólares.

Os colonos que chegam a New Orleans seguem em barcas de vapor para S. Louis, e percorrem a distância de 1,346 milhas por 4 dólares; e chegando a S. Louis podem seguir navegando pelos muitos rios confluentes do Mississipi, cuja navegação se estende por 3,000 milhas, e podem ir a todos os distritos aonde se vendem terras. De modo que um colono europeu parte da Europa, chega em 14 dias a New York, e em 4 a 8 dias pode estar no distrito em que deseja comprar terras, e ir com sua família estabelecer-se.” Ora, estas vias de comunicação não devem ter, quando nos faltassem dados estatísticos e oficiais, a maior influência nessa recrudescência de emigração para

os Estados Unidos? Eis o primeiro reparo que tinha de fazer ao nobre senador.

Ainda me permitirá ele que eu lhe faça um segundo reparo. O nobre senador entendeu que o imposto territorial seria enormemente injusto a respeito daquelas sesmarias que haviam sido compradas, como lhe constava, uma por 50\$, e outras (que foram dez) por preço tão módico que a mais cara custou 120\$. Ora, o nobre senador que pode achar tantas razões para combater o imposto territorial, que tem nos recursos que a sua dialética lhe subministra tantos meios de demonstrar a desigualdade do mesmo imposto, para que foi servir-se desse argumento de sesmarias compradas por vil preço? Nem creio que o nobre senador esteja persuadido de que essas terras compradas por 50\$ sejam verdadeiras sesmarias. São posses, dessas tomadas a esmo como muitas o têm sido por especuladores, que vendem-nas não sabendo quanto vendem, assim como quem as compra ignora o que comprou.

Daqui a algum tempo pergunte o nobre senador aos comprados a quem se referiu que quantidade de terras acharam nessas sesmarias compradas por tal preço. Podia o nobre senador deixar de apontar semelhante exemplo, que realmente não pode servir para a demonstração, aliás fácil, da desigualdade do imposto. Não posso crer que quem obteve e possui uma sesmaria, e tenha o competente título, a venda hoje voluntariamente por 100\$000.

O SR. COSTA FERREIRA: — Este seu criado comprou uma légua de terra por 100\$000.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Trate o nobre senador de medir, e de marcar essa terra, que achar-se-á talvez entalada entre meia dúzia de posseiros; comprou terras de que alguém se apossou, ou disse que eram suas; sesmarias medidas duvido muito.

Permita agora o senado que eu me ocupe também em responder a algumas proposições que ouvi a outro nobre senador por Pernambuco, sobre as quais lhe prometi fazer alguns reparos.

O nobre senador por Pernambuco, que nos tem por tantas vezes declarado que vota contra todo e qualquer imposto territorial, seja qual for a forma por que ele se apresente, disse-nos que era absolutamente impossível estabelecer um tal imposto sem dados alguns, e até invocou a esse respeito a opinião do nosso falecido colega o Sr. Vasconcellos. Eu reconheço com o nobre senador que não é de modo algum fácil o lançamento de um imposto territorial, tal qual deve ser estabelecido no interesse do país, não havendo entre nós o que se chama cadastro; mas para um ensaio de imposto, para tentar-se o lançamento de uma imposição territorial, que, segundo o pensamento do projeto que se discute, tem por fim principal provocar todos os possuidores de terras incultas a vendê-las a quem possa aproveitá-las;

para o ensaio, digo, de uma imposição, que além de ser muito módica, fosse lançada sem vexame, carecíamos nós desses dados estatísticos que constituem um cadastro? Não bastariam as declarações dos indivíduos que tivessem de pagar o imposto, declarações que quando fossem erradas, ou inexatas, poderiam ir sendo corrigidas pouco a pouco? Não creio pois que a falta de dados oficiais seja um óbice insuperável para tratar-se da criação de um tal imposto.

Agora, pelo que respeita à opinião do nosso falecido colega e insigne estadista o Sr. Vasconcellos, o senado sabe que o projeto original que veio da câmara dos deputados foi originariamente iniciado por ele, que o elaborou em uma consulta do conselho de estado, discutida por muitos dias em presença do nosso augusto monarca. O Sr. Vasconcellos estava convencido da utilidade do imposto, nunca negou que estabelecido como o queria o projeto, deixasse esse imposto de satisfazer a uma das necessidades maiores do país, promovendo a colonização; mas o Sr. Vasconcellos seguia ao mesmo tempo a prática inglesa, que eu também sigo, Sr. presidente. Quando se trata de uma matéria odiosa, como a decretação de um novo imposto, que tem de passar sobre a maior parte dos cidadãos, tal matéria não deve ou não convém que seja decidida pela simples maioria de metade e mais um, deve-o ser por uma grande e forte maioria que dê à lei toda a força moral necessária para poder neutralizar a natural repugnância da parte dos contribuintes. E assim como o Sr. Vasconcellos visse que a quase maioria do senado se conspirava contra o imposto, ele não quis carregar sozinho com toda a responsabilidade, recuou, desistiu. É exatamente o que eu faço hoje. Eu provoquei a discussão (embora o nobre senador por Pernambuco não carecesse dessa provocação como ontem declarou), e o senado é testemunha de que mesmo por duas vezes provoquei a discussão; e como também vejo em resultado desta discussão que o imposto territorial, quando muito, passaria, senão pela maioria de metade e mais um, não só devo recuar, mas até declaro que quando do meu voto dependesse a passagem da lei eu me recusaria a dá-lo.

Portanto, nem a falta de dados, nem o procedimento do nosso falecido colega, autorizavam o nobre senador para votar contra a lei. Outras razões poderosas reconheço que tem o nobre senador, mas estas que alegou pouca força tem.

Também sustentou o nobre senador que não se podia atribuir às vias de comunicação o progresso da emigração dos Estados Unidos, e trouxe o exemplo da colonização que ali houve antes do estabelecimento dessas vias de comunicação, assim como o exemplo da antiga colonização do Brasil.

Quanto aos Estados Unidos, o nobre senador já acabou de ver que as vias de comunicação contribuíram prodigiosamente para que a

emigração fosse em 1840 nove vezes maior do que em 1790, e talvez doze vezes maior no ano em que estamos. Agora, quanto à colonização havida antes da abertura das comunicações atuais, permita o nobre senador que eu lhe diga que a natureza dotou os Estados Unidos de vias de comunicação fluvial magníficas, que só elas bastaram para todo o progresso que fez a colonização antes do estabelecimento dos canais, dos caminhos de ferro, das belas estradas que cortam aquele território. Basta olhar para os mapas dos Estados Unidos, ver os grandes rios navegáveis que vêm ter às excelentes baías de Hudson, de Delaware, de Chesapeake e outras, e notar o curso de tantos outros rios que vem desaguar no oceano até a parte mais meridional daqueles Estados, rios que nascem das montanhas situadas no interior do país, a mui longa distância do litoral. Basta enfim ver esse magnífico vale do Mississipi, rio perfeitamente navegável, livre de catadupas, e todos os seus afluentes, como o Ohio, Missouri, Arkansas, Natchez e tantos outros de muito fácil navegação.

O SR. COSTA FERREIRA: — Nada disso chega ao Amazonas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Esse aparte do nobre senador obriga-me a declarar-lhe que eu lastimo que o Amazonas corra debaixo do equador, e não se estenda por um vale como o Mississipi, situado entre 30 e 50 graus de latitude norte; a posição geográfica de um lhe dá toda a vantagem, enquanto a posição geográfica do outro lhe dá toda a desvantagem. Reconheço que o Amazonas é o maior dos rios gigantes, correndo por uma extensão de 1,300 léguas, que é o maior rio do mundo; mas para os interesses da colonização não pode prestar ao país as mesmas vantagens que prestou o Mississipi à União Americana.

Estas vias pois de comunicação naturais é que promoveram com nimia facilidade a colonização nos Estados Unidos, colonização que não tem analogia alguma com a que se fez no Brasil. Ali iam-se estabelecendo os colonos à medida que chegavam nas margens dos rios, e pouco a pouco se foram irradiando, e fundando vilas e cidades sem que os mesmos colonos se embrenhassem, se isolassem, e se barbarizassem. No Brasil, ao contrário, a natureza, tão pródiga a outros respeitos conosco, não nos deu essas vias de comunicação natural, porque, à exceção do Amazonas, e de alguns rios do sul que vão ter ao Paraná, nenhum dos outros se presta com facilidade à navegação. O Brasil, como o México, como a América Central, abrange terrenos nimiamente elevados, formando dois e três andares, por assim dizer; os rios que nascem nessas alturas não correm por vales e planícies, para o litoral, como acontece nos Estados Unidos, por dez, duzentas, e mais milhas; a cadeia de montanhas que forma o nosso primeiro *plateau* chega às vezes até a beira mar, e os rios que se despenham delas precipitam-se por catadupas e cachoeiras que são providenciais,

mas que embaraçam toda casta de navegação. Estou que se o rio de S. Francisco fosse livre de cachoeiras, se, como o Mississipi, oferecesse uma via de comunicação fácil e segura, ter-se-ia facilitado muito a colonização de várias províncias do nosso interior. A natureza porém privou-nos, como disse, dessas vias de comunicações naturais, tendo-as aliás dado com mão larga aos Estados Unidos; e daí vem que a colonização pode ao progredir consideravelmente, ainda antes da existência de canais e de estradas de ferro, e que no Brasil sem essas vias de comunicação ela não pode nem começar ainda.

Agora, quanto à antiga colonização do Brasil, nós sabemos, por isso que é de nossas crônicas, quanto foram ousados esses heróis paulistas, e tantos outros aventureiros que tivemos nos primeiros tempos. Esses homens embrenharam-se nas matas, abriram fazendas, estabeleceram-se; mas qual foi o resultado dessa emigração ou colonização disseminada, espalhada, derramada em um longo espaço? Nunca se formaram núcleos, nunca houve irradiação; os colonos primitivos, em vez de participarem do progresso da civilização, barbarizaram-se. O método por que foi colonizado o nosso interior por esses aventureiros produziu para a geração atual o mal que lhe vem de uma população semi-bárbara, entre a qual a ação da autoridade é quase nula; o respeito à lei, e todos os laços sociais que prendem o homem, ou estão frouxos, ou não existem. Eis o que tiramos dessa colonização aventureira. Sabido é, senhores, que o estado de isolamento dos colonos tende a barbarizá-los; e que esse estado não só barbariza os homens vulgares, como os homens ilustrados. Temos um exemplo disso entre nós mesmos, é o do célebre Bompland. Bompland, o amigo e colaborador do barão de Humboldt, que tem o seu nome associado à glória que a ambos deram os ensaios sobre a Nova Espanha, Bompland esteve por dezoito anos isolado no Paraguai, não obstante os esforços que fizera Carlos X para tirá-lo dali.

Finda a ditadura do Dr. Francia, que o reteve, saiu Bompland do Paraguai, e sem lembrar-se de voltar a Paris, fixou-se nas vizinhanças de Alegrete, território nosso, e ali se acha com uma venda ou tasca, onde vende tabaco e fumo; já não fala o francês senão incorretamente, e quando se lhe fala de sua passada glória, de seus trabalhos, das ciências em que fora exímio, responde trivialidades, bagatelas. Tenho estas informações de alguns viajantes franceses e alemães, e não há muito que um naturalista, que hoje está no Rio de Janeiro, exprimiu-me a dor que sentira quando em uma viagem pelo interior da província do Rio Grande do Sul foi visitar Bompland, e o viu reduzido a um estado de completo embrutecimento.

Eis um efeito do isolamento, eis o mal que devemos receiar dessa colonização assim espalhada, disseminada, sem núcleo, sem meio algum de poder acompanhar o progresso da civilização. Se o nobre

senador quer que nos contentemos com essa colonização, com a colonização primeira do Brasil, permita que eu não me contente, e faça esforços para a não promover, mas estou persuadido de que ele mesmo renuncia a tal colonização porque seria ela um fatal presente que faríamos às gerações futuras.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Foi mal dirigida.

O VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, eu devo responder a este aparte que me dá o nobre senador. Diz ele que a colonização foi mal dirigida. Eu declaro ao senado que não creio em direção legal de colonização. Creio no estabelecimento de meios indiretos que promovam a colonização espontânea; nisso creio eu. Toda a colonização dirigida pelos governos têm sido malograda, mal sucedida em todos os países, inclusive na Rússia. Não dou pois importância a essa direção a que se quis socorrer o nobre senador; só nos cumpre tratar, como neste projeto, de meios que indiretamente possam provocar a colonização espontânea.

O nobre senador por Pernambuco, continuando a combater o projeto, perguntou aos membros da comissão se porventura os colonos que chegavam não achavam imediatamente trabalho. Eu peço-lhe licença para discriminar duas categorias de colonos: os colonos que vivem das artes e ofícios, apenas chegam às nossas cidades do litoral acham trabalho; e é a essa circunstância que nós devemos o bom número que já temos de artesãos em quase todas as cidades do litoral. Mas a outra categoria, que é a de proletários, que só vivem do trabalho de seus braços, os lavradores, essa categoria, permita-me o nobre senador que lhe diga, não acha trabalho no Brasil.

O SR. COSTA FERREIRA: — Quanto ganha aqui um colono?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Os apartes servem-me para ir dando algumas explicações que contribuirão para desenvolver mais o meu pensamento. Fala o nobre senador do muito que ganha aqui um colono; perguntar-lhe-ei: que colono é esse que logo acha trabalho? É o ilheu português, que fala a nossa língua, que tem esse grande recurso para achar trabalho. Não tem pois o colono estrangeiro que ignora a nossa língua o mesmo recurso.

O SR. COSTA FERREIRA: — Quem quer ganhar 10 e 12\$000 acha.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — 10 e 12\$000 por mês não é salário para um colono europeu; fique sabendo o nobre senador que o trabalhador do país contenta-se com os víveres do país, que são baratos mas o colono europeu que chega tem hábitos de longo tempo que o obrigam a usar de outros alimentos, alimentos mais caros. Qual é o motivo por que os homens de trabalho acham que fazer nos Estados Unidos? É porque se lhes dá o salário de 1 dólar e mais pelo seu serviço diário. Quer o nobre senador que com o salário de 400 ou 360

rs., como paga a nossa agricultura, possa um Europeu achar aqui meio de vida que lhe dê para alimentar-se? Não me fale pois nesses que acham trabalho a 10 ou 12\$000 por mês, até porque só pelo fato de exigirem esse pequeno salário dão a entender que não sabem trabalhar.

O SR. COSTA FERREIRA: — Em Portugal conheci os que ganhavam 4\$000 por ano.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Peço ao nobre senador que não argumente dessa maneira; olhe para as circunstâncias de Portugal, e para as do Brasil; lá pode-se viver com 4\$000, aqui não chegam 24\$000. Mas eu continuo.

Quanto a essa categoria de homens de trabalho, peço licença ao nobre senador por Pernambuco para lhe dizer que não temos trabalho para eles, que eles o não acham. À exceção de algumas obras públicas onde se paga maior salário, a nenhuma outra obra se prestam os homens, os colonos que chegam. É essa emigração de gente européia que vive de trabalho, e que o não pode achar aqui por ora, eu faço votos ao céu para que ela não venha. Ainda ultimamente li, em uma das revistas deste ano, um fato acontecido na Argélia. Os proletários espanhóis têm em grande número emigrado para a Argélia. No mês de fevereiro deste ano chegaram a Oran, em um só navio, 1,300 Catalães que ali se iam estabelecer; e porque não acharam trabalho ficaram ali na maior miséria a braços com a polícia, a braços com todos os indivíduos que tinham alguma propriedade, cujo socorro reclamavam. Se algum navio pudesse trazer-nos esta carga de gente que me parece talvez superior à carga de qualquer navio negreiro, se nos chegassem aqui 1,300 Catalães para lavrar a terra, que trabalho lhes ofereceríamos? . . . Não mendigariam pelas ruas, não teríamos de suportar o mesmo mal que eles talvez tenham feito à ordem pública em Oran? Portanto, para os colonos artesãos que chegam, há trabalho, mas para os propriamente proletários, que só se podem empregar na cultura da terra, não, porque não faz conta a nenhum plantador nosso pagar 1\$200 ou 1\$600 rs. por dia a um trabalhador.

O nobre senador por Pernambuco, querendo também agravar a desigualdade do imposto territorial, asseverou que ele ia pesar sobre os pequenos proprietários; e o nobre senador pelo Maranhão, que falou no mesmo sentido, (censurando outro honrado membro também pelo Maranhão, seu parente, por ter recorrido ao sentimentalismo, quando aliás ele mesmo incorreu na censura, tornando-se ainda mais sentimentalista) até trouxe a desigualdade com que o imposto iria cair sobre os plantadores de ananases e melancias da Restinga! (*Risadas.*) Torno a dizer, senhores, para argumentar contra a desigualdade do imposto há razões muito sólidas, muito fortes, não é necessário recorrer às exagerações. Pois não sabem os nobres senadores, pelo Mara-

nhão e Pernambuco que todas as terras que não formarem um quadrado de 100 braças estão fora do alcance do imposto?

O SR. COSTA FERREIRA: — Não falei nesse sentido, eu me explicarei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Por ventura quer a lei agravar, vexar ainda mais os pequeninos proprietários que vivem do amanho de uma pequena terra? Tudo isto fica fora do imposto. O imposto vai pesar, por assim dizer, sobre os proprietários abastados.

O SR. COSTA FERREIRA: — Há proprietários que têm duas léguas de terras, e que apenas possuem 4 escravos. Esses não podem pagar o imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Resta-me só a fazer uma reflexão. O nobre senador por Pernambuco achou exagerado o preço marcado no projeto, que chega a 18:000\$ por légua quadrada. Eu estou que o nobre senador podia dispensar-se de argumentar contra esta disposição, quando ele mesmo já havia modificado a base do artigo que estabelece o preço mínimo para a venda das terras, e quando anuiu a uma subemenda que eu ofereci, e que foi aprovada pelo senado. Já há pois meio de estabelecer diversas categorias de terras, segundo os diversos mínimos de preços que o senado adotou. Mas ainda quando o nobre senador não tivesse emendado a base do projeto, ainda assim não lhe acharia razão para que julgasse exorbitante o preço de 18:000\$000 por légua quadrada; porque, admitindo ele o exemplo dos Estados Unidos na venda das terras, não pode desconhecer que ali uma légua quadrada de terras excede, pelo preço de 1 dólar e 25 centésimos o acre, a 21 contos de réis; e se recorrer aos primeiros preços de 2 dólares por acre, por que foram dantes vendidas as terras nos Estados Unidos, reconhecerá que a légua quadrada custava então mais de 30 contos; e assim mesmo, ou apesar de tão subido preço, venderam-se muitas terras. Não podia portanto ater-se a esse preço que ele julgou exorbitante para argumentar contra o projeto. Mas toda a argumentação a tal respeito deve cessar, porque o senado já aprovou a emenda que alterou a base do preço estabelecido no projeto.

É tudo quanto tenho a dizer em resposta aos nobres senadores que me precederam. Agora ocupar-me-ei da matéria do artigo, e peço ao senado ainda um ou dois minutos de paciência.

Sr. presidente, o projeto primitivo da câmara dos deputados estabelece um imposto módico, e o senado sabe qual é ele. Nas discussões anteriores, que deram em resultado a aprovação em segunda discussão do projeto — G —, foi suprimido não só o imposto primitivo, como suprimida a mesma idéia do imposto territorial. A comissão externa, examinando o complexo das disposições dos diversos projetos, e querendo fazer alguma coisa útil ao país, entendeu que devia

restabelecer a idéia do imposto primitivo, porém modificado. Entraram as emendas da comissão externa em discussão; a maioria do senado parece que repugna aceitá-las. Empenhado na discussão, ofereci, não como a melhor, mas como meio de provocar maior discussão sobre o objeto, uma emenda que apresentava a nova base de um quarto por cento do valor das terras. Esta base foi também contestada, não pelo lado da igualdade, mas pelo lado da dificuldade da arrecadação da taxa; retirei-a. O nobre senador por Minas pediu a supressão do artigo relativo ao imposto territorial, e essa emenda foi, dias depois, substituída, pelo mesmo nobre senador, por outra que restabelece a mesma base do projeto primitivo que veio da câmara dos deputados.

Observo que esta mesma base não agrada. O senado é testemunha dos longos discursos da discussão que se tem empenhado a esse respeito. Vejo, portanto, que nenhuma espécie de imposto territorial é bem aceita pela maioria do senado, ou pelo menos por número tal que quase forma a maioria. Nestas circunstâncias quero ser fiel à prática inglesa a que já me referi; não duvido declarar outra vez ao senado que quando a passagem do imposto em discussão dependesse de novos esforços meus, ou do meu voto, de muito bom grado eu renunciaria a esse triunfo. Por consequência estou pronto a recuar.

Mas, Sr. presidente, atendendo por outro lado a conveniência de lançarmos desde já as bases para o estabelecimento de um imposto territorial no país, imposto que deve servir de verdadeiro núcleo às nossas finanças, que deve pôr-nos a salvo da penúria e da bancarrota talvez, se porventura uma guerra marítima vedasse o acesso dos nossos portos aos navios estrangeiros, e fizesse cessar as rendas das alfândegas que formam atualmente mais de três quintos da nossa renda pública; convencido pela experiência de que todos nós, como brasileiros; despídos de qualquer opinião de partidos, e só atendendo ao bem futuro do nosso país, estamos de acordo acerca da conveniência de começar, e quanto antes, um trabalho qualquer a este respeito; eu pediria, senhores, ao senado que adiasse a matéria da imposição territorial para fazer objeto de uma outra lei.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois não se pode rejeitar?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Para que rejeitar? Não é melhor adiar? O nobre senador não sabe que uma votação contrária do senado pode tirar ao imposto, quando revivido seja debaixo de outra forma, aquela força moral que é necessário que tenha a lei que estabelecer o mesmo imposto?

(Há um aparte.)

Não leve o nobre senador o seu patriótico furor contra o imposto a tamanha extensão. Em vez de rejeitado, seja adiado, mesmo para as calendas gregas se o quiserem; mas não se lance desde já uma espécie de desfavor sobre a idéia de um imposto, que, talvez debaixo de

outra forma, tenha de ser adotado pela maioria do país. Portanto, eu pediria que fosse o artigo adiado para ser tratado em outro projeto à parte, e que continuássemos com a discussão em globo do que nos falta. Ora, essa discussão em globo, creio que vai ser muito suave, porque muitos desses artigos seguintes que são relativos ao imposto ficarão também adiados. Todos os artigos relativos à criação de uma repartição de obras públicas, desde que não se admite a idéia de melhoramentos materiais, não devem ser discutidos; essa repartição mesmo para venda das terras pode ser adiada, porque não havendo imposto territorial, nem renda que possa fazer face a despesa da medição das terras, talvez seja inútil organizar já essa repartição. Assim, todas as medidas que chamarei auxiliares do projeto devendo ser adiadas, torna-se suave, como disse, a discussão em globo do resto do projeto.

Portanto, querendo aventurar ainda este último requerimento, pedirei a algum dos nobres senadores mais versados do que eu na redação de requerimentos que mo escreva para eu assinar (*risadas*), pois não desejarei correr o perigo de vê-lo rejeitado por mal redigido. Lembro-me do que se passou na sessão antecedente em que fui declarado inábil para fazer requerimentos. (*Risadas.*) E mesmo não quero provocar uma discussão em que venha à baila, gramática, ortografia, pontos e vírgulas. Deus me livre disso.

Aqui concluo o meu discurso, ficando certo (é este o final da conclusão) que o senado há de tomar algum dia em consideração o objeto desta lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Por essa estou eu.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Mas o nobre senador quer uma lei que legitime o *status quo*, que o torne permanente. . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Não quero tal. . . . (*O nobre senador acrescenta algumas palavras que não ouvimos.*)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, o último aparte do nobre senador ainda me esfria mais a respeito do requerimento de que falei. Ele já me vem com uma objeção, que é preciso, ou aprovar, ou suprimir o artigo do projeto que veio da câmara dos deputados, visto não se poder mandar dizer à câmara que parte do mesmo projeto fica adiada, e que outra parte foi aprovada. Se isto é do regimento, estaco, nem mais palavra direi.

O SR. PAULA SOUZA: — O honrado membro que acaba de falar ocupou-se em responder a parte do que eu ontem havia dito; e como vi pela sua resposta que não fui por ele entendido julgo dever explicar-me.

Eu nunca disse que os melhoramentos materiais não eram úteis, mas sim que eles não tinham para o crescimento da população e prosperidade de um país a tamanha influência que se lhes queria dar.

Para prova, eu trouxe os exemplos dos Estados Unidos: observei que os melhoramentos materiais importantes começaram de 1818 por diante, e que até então já a população tinha duplicado em menos de vinte e cinco anos. O honrado membro apresentou o número de emigrantes nos diferentes anos, mostrou que essa emigração cresceu depois que se empreenderam esses grandes melhoramentos materiais; disso nunca eu duvidei, mas não desfaz isso a minha argumentação. Pelos dados apresentados pelo honrado membro vê-se que a população não duplicou em menor tempo; ora, se os melhoramentos materiais tivessem tanta influência como se lhes quer dar, devia essa população duplicar em um menor período. Vejo pois que o honrado membro não me entendeu. Mostrou que tinham ido mais emigrantes, mas não provou que a população duplicasse em menor tempo. Devia necessariamente aumentar o número dos emigrantes à medida que o país se tornasse mais povoado e mais cômodo; mas se a influência dos melhoramentos materiais fosse tal como se inculca, devia ter duplicado a população em um menor período; mas isto não provou o honrado membro, nem pode provar, pois que antes pelo contrário vê-se que de 1820 em diante a progressão do crescimento foi mais lenta do que tinha sido até 1820. Passarei a outra parte do que me diz respeito.

Também não fui bem entendido pelo nobre senador quando disse que sesmarias se tinham vendido há pouco no Espírito Santo a 50\$ rs. até 120\$; entendeu ele que tais vendas eram de posses e não de sesmarias. Assevero que os que me contaram, disseram que essas vendas eram de sesmarias das tiradas junto do Rio Doce, onde sabemos que se tiraram muitas sesmarias, o que era um negócio de alguns influentes desta corte. Mesmo não devem haver posses, são ali os terrenos incomodados por selvagens, o que não convida para as posses; as posses têm-se efetuado mais em S. Paulo, Minas Gerais, e talvez no Rio de Janeiro, mas duvido no Espírito Santo. Eis o que eu disse. Quem me contou o fato afirmou-me que eram sesmarias, não me falou em posses. Mas não é só esse caso; eu sei de sesmarias em S. Paulo vendidas por centos de mil rs., e muitas de légua e meia. Há pouco tempo, em 1848, ainda se ofereceu a venda uma sesmaria de légua e meia, com uma légua de largo, por dois coñtos de réis. Quem não sabe destes fatos?

Sobre a questão principal entendo nada mais dever dizer. Aproveito a ocasião, para outra explicação ao honrado membro pelo Ceará que ontem falou.

Eu tinha dito que os cálculos que o honrado membro apresentara tinham-se firmado em bases gratuitas; mas não disse que eram gratuitos esses cálculos, como ele entendeu. Que as bases são gratuitas, ainda hoje afirmo. Qual é a base para se calcular a população do

Brasil? Não há base alguma. Qual é a base para se calcular que a densidade da população do Brasil é quatro vezes menor que a da França? Não há nenhuma, absolutamente nenhuma. Qual é a base para se afirmar que a porção de terras ocupadas no Brasil é de 20.000 léguas quadradas? Nenhuma. Tomaram-se hipóteses, e sobre elas fez-se o cálculo. O cálculo por força há de ser exatíssimo, muito mais feito pela pessoa que o fez que reconhecemos todos como autoridade em tal matéria; mas as bases, ainda insisto, são todas gratuitas, porque não há um princípio exato donde se possa partir para dizer-se que a população do Brasil é quatro vezes menos densa do que a da França; que é ela de 8 milhões, e que duplica em 30 anos; não há nenhum princípio, repito; antes, argumentando-se também por suposições, talvez se pudesse afirmar o contrário, pois considerando-se quanto está ocupado de terreno desde o Rio Grande do Sul até o Pará, e desde a costa de Goiás e Mato Grosso, ter-se-ia um resultado todo diferente, reconhecendo-se que é muito e muito mais de 20.000 léguas quadradas o terreno atualmente ocupado.

O SR. BATISTA DE OLIVEIRA: — A questão é de terrenos aproveitados.

O SR. PAULA SOUZA: — A questão é do terreno que tem de pagar, e tem de pagar todo que ocupado estiver; só por esta consideração se ficará convencido que não podem admitir-se os resultados que tirou o honrado membro; que não podiam ser exatos, pois exatas não eram as bases em que fundou seus cálculos. Eis as explicações que devia eu dar, não tendo sido bem entendido pelo honrado membro que julgou ter eu chamado gratuitos seus cálculos, quando eu chamei gratuitas as bases desses cálculos, e não os mesmos cálculos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Direi poucas palavras. Eu observei, na sessão antecedente, que o imposto era desigual, e para provar não citei os habitantes dos areais da restinga, trouxe um exemplo da minha província. Disse que há muitos lavradores que possuem datas de terras de duas léguas, e que apenas têm três, quatro ou cinco escravos; e pergunto, um desses lavradores que faz uma pequena roça quanto paga? Pelo projeto paga 180\$ rs. E um lavrador grande que tem meia légua de terra com cinqüenta escravos, e que pode pagar este tributo com muita comodidade, quanto paga? Eis aqui o exemplo de desigualdade que eu apontei. Mas, quererá o nobre senador que esse indivíduo que tem duas léguas de terra, e que apenas possui quatro escravos, seja obrigado a vender essa terra por não poder cultivar? Eis o que eu digo que é um ataque direto à propriedade; não há país algum do mundo onde isso se faça.

Eu vejo, Sr. presidente, que no Canadá, onde as terras estão pouco mais ou menos ocupadas como as nossas, têm-se feito 2.339 quilômetros de estrada de ferro; e quando alguém foi nesse Estado

obrigado a pagar um tributo vendendo suas terras? Em que parte do mundo se impõe um tributo a um indivíduo qualquer com que ele não pode, ou se diz a um lavrador: "Se não podes cultivar, vende a tua terra?" Não é isto um ataque direto à propriedade?

Quando eu falei, Sr. presidente, neste exemplo de desigualdade, disse eu que se obrigássemos estes homens, e outros nas mesmas circunstâncias, a pagar um tributo, o resultado seria, ou ser o tributo iludido, ou haver grandes desordens. Ora, eu que não quero nem uma coisa nem outra, que não quero ver o resultado de imoralidade que isso trará consigo, devo naturalmente votar contra semelhante tributo.

Quando eu trouxe, Sr. presidente, o exemplo da restinga, de que acaba de falar o nobre senador, não foi para mostrar a desigualdade do imposto, foi para mostrar que se podia impor um tributo a esses indivíduos; mas por outra maneira, isto é, oferecendo-se-lhes primeiramente comodidades. Por isso eu disse que quando se fez a estrada de Botafogo, e depois se impôs um tributo, este foi mui fácil a todos; eu quando por lá passo e pago 80 rs., faço-o com tanto gosto como se fosse para o céu; mas digo que se se impusesse um tributo, e se não se oferecesse a comodidade que hoje em dia se oferece, se o caminho de Botafogo ainda fosse uma praia cheia de lagoas como era antigamente, bem repugnante seria pagar semelhante tributo. Eis aqui porque digo que se obrigasse a esses lavradores desgraçados que moram na restinga a pagarem o tributo sem oferecer-se lhes um caminho, e comodidades para conduzirem seus efeitos ao mercado, eles pagariam de muito mau grado semelhante imposto.

Senhores, todos nós que falamos contra o tributo, convergimos em que haja uma imposição territorial; mas não pela maneira por que querem os nobres senadores; porque os nobres senadores o que querem é que um lavrador que tem meia dúzia de escravos e duas leguas de terra, venda a sua terra e seus escravos para pagar o tributo; e esse dinheiro desse tributo é para então se abrir caminhos, oferecer comodidades para chamar os colonos; mas é isto o que não pode ser; seria matar a geração presente para oferecer comodidades à futura. Eu quero que se olhe para o futuro, mas não é acabando com as comodidades da geração presente; quero que se combine uma coisa com outra.

Quem nega, senhores, que as nações só podem prosperar oferecendo estradas, oferecendo instrução, e o mais, aos seus lavradores? Quem pode negar isto? Porque a América do Norte tem prosperado tanto? Porque só os Estados Unidos pode-se dizer . . . tem uma igual quantia de caminhos de ferro que toda Europa; porque vejo aqui (*mostrando um livro*) que em toda a Europa há 13,585 kilometros de extensão de caminhos de ferro; e vejo que os Estados Unidos tem 12,988 kilometros: de maneira que em toda América, em que existe

15,747 kilometross de estradas de caminho de ferro, existe maior quantia que em toda Europa; mas pergunto todos esses países que tem aberto caminhos de ferro, tem porventura gravado seus lavradores impondo-lhes um tributo que acaba com a lavoura? Não decerto. Quem é que nega a utilidade dos caminhos de ferro? Nós desgraçadamente temos o maior rio do mundo, e ele de nada nos serve. O nobre senador disse: "esse rio está debaixo do equador, e por isso suas margens não são povoadas." Não são povoadas pelo mau sistema do governo, porque esses homens estão acabrunhados absolutamente, são governados com mais rigor do que antigamente; não são povoadas, porque não se empregam dois vapores; como quereis vós que possa prosperar a lavoura no Amazonas, em um rio que tem uma corrente tão valente que no espaço de trinta léguas de sua foz empurra as águas do Atlântico, sem um ou dois vapores? Vós que desejais tanto animar a lavoura, para que não dais dois vapores para o Pará? Como se pode governar aquela província sem dois vapores? Eis aqui porque não prospera a lavoura naquelas paragens; eis aqui porque para ali não afluí colonização.

Não falo sobre as estradas, porque desgraçadamente o Brasil não tem um palmo de estrada de ferro; nem ao menos aqui em torno da capital há boas estradas; dos pontos em que acaba a cidade não pode passar uma sege. Acham-se meios para fazerem-se palácios suntuosos para os deudos, e outras coisas semelhantes; mas para fazer estradas no contorno do Rio de Janeiro não se acham meios; e então quer-se acabar com os lavradores para se abrirem estradas! Isto não pode ser.

Neste projeto isenta-se do tributo os campos de criação das províncias sujeitas a secas periódicas; mas isto dito assim vagamente o que significa? Eu sei que um período a outro é o espaço de tempo que o astro gasta em dar volta até que chegue ao ponto do zodíaco donde saiu; mas não posso entender o que sejam secas periódicas, falando-se assim geralmente. Quais são essas províncias que tem secas periódicas? A província do Ceará é a que os senhores dizem que é sujeita à secas periódicas; mas essa província não sofre o flagelo da seca em tempos determinados; às vezes sofre por espaço de um ano, por dois anos; mas isto é de tempos a tempos. Ao menos diga-se, senhores, quais são essas províncias que têm secas periódicas: o Maranhão pode-se dizer que tem secas periódicas, algumas bem rigorosas: eu por experiência posso dizer, porque numa das minhas fazendas de gado, na mais pequena, porém na que tinha gado de melhor escolha em número de 350 e tantas cabeças, esta fazenda numa dessas secas periódicas ficou com 50; e assim suponham os nobres senadores o que sria das outras fazendas. Ora, assim como se isenta do imposto os campos de criação da província do Ceará, porque não se estabele-

ce a mesma isenção para as outras províncias também sujeitas ao flagelo das secas, ou a outro flagelo idêntico? Ou por outra, porque não se declara quais as províncias sujeitas a secas periódicas? O Piauí também é sujeito à seca periódica. Portanto diga-se: O Ceará, o Piauí, Maranhão, etc., etc.; porque assim vagamente não posso entender o que sejam secas periódicas.

E pergunto eu: também pagam tributos esses campos dados às câmaras municipais para seu patrimônio? Não me respondem; e não me responderam, porque guardou-se o tributo para a terceira discussão, a qual já se acha adiantada, e se ainda se tem falado sobre ela com mais alguma extensão, é porque não se faz caso do nosso regimento, porque, visto que estamos na terceira discussão, assim que se falasse duas vezes, e a terceira que não fosse para uma explicação, devia-se chamar o senador à ordem; de maneira que, se com efeito continuar esse privilégio, teremos que uma maioria do senado pode votar qualquer matéria sem que os outros membros estejam presentes; fica isto ao arbítrio do Sr. presidente, que, quando quiser, encerrará a discussão; ontem de manhã se se votasse, talvez passasse o tributo; se se votasse ao meio-dia talvez fosse rejeitado.

Portanto, senhores, caia este projeto, que não há de fazer senão males, e levante-se outro; quem é que repugna pagar um tributo territorial? Todos nós queremos este tributo, mas não o queremos pela maneira proposta no projeto que se discute; morra portanto esse projeto, e apareça um outro.

(O Sr. Mello Mattos ocupa de novo a cadeira da presidência.)

O SR. RODRIGUES TORRES: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Sr. presidente, ainda que o requerimento ontem oferecido por um dos ilustres membros da comissão externa fosse infeliz, todavia aventure-me ainda a fazer outro requerimento, pedindo ao senado que consinta em que se destaquem da lei que agora se discute os artigos que dizem respeito à imposição territorial, para serem remetidos novamente às comissões de colonização e de fazenda, afim de que essas ilustres comissões, examinando novamente as disposições desses artigos, proponham oportunamente um projeto em separado que entenderem conveniente.

Julgo que há desvantagem em que seja rejeitado o artigo que discutimos, como parece que acontecerá. Julgo que há desvantagem. Porque tratando-se de um imposto, e sendo isto de iniciativa da câmara dos deputados, se o senado rejeitar o artigo, ficamos inibidos de tomar em consideração este objeto em qualquer outra ocasião. Mas, destacando-se da lei que discutimos o tributo iniciado pela câmara quadrienal, e remetendo-se a uma comissão, não se rejeita a matéria que faz objeto do artigo, ficando portanto o senado com direito de

poder tomá-la novamente em consideração quando julgar conveniente.

Julgo, Sr. presidente, que será um grande mal para o país; que redundará mesmo em descrédito da assembléia geral principalmente do senado, se não fizermos alguma coisa a respeito de colonização, e se não mostrarmos ao menos os bons desejos que temos de tomar providências que embarcem o rápido decrescimento da nossa lavoura; e eu receio que se o artigo for rejeitado, a aprovação do projeto correrá também algum perigo.

O meu requerimento portanto não tem por fim senão evitar desde já a rejeição de uma matéria que entendo deve ser ainda muito meditada, que entendo pode ser tomada em consideração, senão este ano, o que talvez não será possível, ao menos em qualquer outra sessão, depois de ter sido examinada convenientemente. Mas não desejo de modo algum que fique demorado o resto do projeto, que deixemos de discutir os outros artigos que não têm relação com o imposto territorial; desejo que sejam aprovados pelo senado, que façamos alguma coisa.

Portanto, aventuro-me a mandar um novo requerimento à mesa, e espero que os honrados membros que têm feito tanta opposição à matéria do artigo que está em discussão lhe dêem seu voto, considerando que o requerimento não tem por fim aprovar o artigo, nem mesmo impor às comissões a obrigação de apresentarem um projeto neste ou em outro qualquer ano determinadamente; mas, que se as comissões, pensando sobre esta matéria, estudando-a, como devem estudá-la, com toda a atenção que exige o objeto, julgarem em sua sabedoria que alguma coisa devem apresentar, o senado não fique inibido de tomar em consideração.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão, o seguinte requerimento do nobre senador.

“Requeiro que destacando-se do projeto que se discute os artigos relativos à imposição territorial, sejam os ditos artigos remetidos às comissões de colonização e fazenda, para que, examinando de novo as suas disposições, organizem com eles um projeto separado, se assim julgarem conveniente. — *Rodrigues Torres.*”

O SR. PAULA SOUZA: — Desejava saber-se, na hipótese de aprovar-se o requerimento, continua a discussão do projeto; e se, aprovado este, deve ser remetido à outra câmara como emenda ao projeto que de lá veio.

O SR. PRESIDENTE: — Vencida a discussão deste requerimento, há de seguir-se a discussão dos outros artigos do projeto que não têm relação com a matéria do imposto.

O SR. PAULA SOUZA: — Por conseguinte, se se destacar do proje-

to a matéria do imposto, não cessa a discussão, pode-se ultimar, e remeter o projeto emendado à outra câmara.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: — Sendo assim, já se vê que as comissões a que se refere o requerimento não podem apresentar, neste ou em outro qualquer ano, um projeto em separado em que se estabeleça um imposto territorial pela maneira que entenderem mais conveniente, porque não temos iniciativa de impostos; a iniciativa estava nesta lei, e sendo ela ultimada e remetida à outra câmara, tem cessado a iniciativa da câmara quadrienal: isto é evidente.

Agora parece-me escusado tomar-se este expediente. Se se quer um tributo, como nós não temos iniciativa, pode o governo na outra câmara a fazê-lo iniciar, porque o governo sempre tem maioria das câmaras, aliás deixa de ser governo em um sistema representativo; portanto, pode o governo fazer uma comissão composta de membros de uma e outra câmara; e quando entender que a matéria está bem ventilada, fazer iniciar na outra câmara para depois vir para o senado: este é o meio que acho mais regular.

Eis as razões que exponho com brevidade pelas quais não posso aprovar o réquerimento.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Entendo que o senado não está inibido de dividir um projeto que nos venha da câmara dos deputados contendo duas matérias quer muito bem possam ser separadas; e fazendo dele dois projetos, mandar ambos à câmara dos deputados como emenda ao que de lá veio. Ora, se estamos autorizados para fazer esta divisão, não estamos inibidos de mandar dois projetos diferentes, indo um hoje e outro daqui a quinze dias ou um ano. Deixou de haver iniciativa da câmara sobre cada uma das matérias que fazem o objeto de cada uma das leis separadas? Creio que não. Eu portanto julgo que separando-se do projeto o que diz respeito à imposição territorial, organizando sobre esta matéria um projeto especial, e remetendo-se à câmara dos deputados, embora não seja na mesma ocasião em que se remeta o projeto que contenha a outra matéria que agora discutimos, nem por isso deixa de existir a iniciativa da câmara dos deputados. Se houvesse votação contra, se a idéia fosse rejeitada, então bem, não podia haver mais iniciativa; mas quando a idéia não é senão adiada para pensar-se melhor sobre ela, para discutir-se em outra ocasião, entendo que não deixa de existir a iniciativa da câmara quadrienal.

O honrado membro entendeu que era indiferente que o objeto fosse rejeitado, isto é, que tanto fazia adiá-lo como rejeitá-lo. Primeiramente, creio que não, porque, rejeitando-se, ficamos inibidos de poder novamente discutir esta matéria. Em segundo lugar, porque rejeitando o senado o objeto, me parecé que custará depois tratar dele quando

julgar conveniente ocupar-se novamente de uma matéria tão importante: a rejeição do senado vai desacreditar o imposto, que para mim não está ainda convenientemente examinado. Se estivessemos todos convencidos de que não se deve criar o imposto territorial, não haveria inconveniente em rejeitá-lo; mas quando ouço alguns dos honrados membros que o combatem dizerem que não só é útil, mas necessário mesmo criar um imposto territorial debaixo de outras fórmulas, entendo que o senado não deve rejeitar a matéria, e que obrará com mais prudência mandando-a a uma comissão, a fim de pensar mais maduramente sobre ela.

Eis o fim que tive em vista mandando meu requerimento à mesa. Não entrarei em mais desenvolvimento, porque julgo que não devemos perder tempo inutilmente. *(Apoiados.)*

O SR. VERGUEIRO: — Desejaria votar pelo requerimento; mas não acho que ele possa ter cabimento. A constituição estabelece as fórmulas que se devem observar na relação entre as duas câmaras: como se podem aplicar estas fórmulas ao que pretende o requerimento? O projeto contém um sistema, e a iniciativa que veio é o desenvolvimento daquele sistema que compreende diferentes partes; não sei como se possa destacar uma para se considerar em um projeto separado como emenda às outras. Portanto, não vejo que as fórmulas que a constituição estabelece para a relação entre as duas câmaras sejam observadas a aprovar-se o requerimento que se discute.

Ora, se não se quer que se rejeite uma matéria que geralmente se reconhece que é útil, mas que não está apresentada pela maneira que deve ser, a isto temos um remédio: não se rejeite a matéria, suprima-se, porque entre rejeição e supressão há uma diferença muito grande: quando se suprime um artigo, não se quer com isto dizer que se reprova a matéria, pode-se entender que não é aquele o lugar próprio, ou que não está competentemente desenvolvida. Esta diferença é muito essencial; creio mesmo que em algumas câmaras se tem adotado como regra: quando se rejeita uma matéria, entende-se que ela está reprovada; mas quando se suprime, não, porque pode-se suprimir em um lugar e restaurar em outro por convir mais. Portanto, se se oferecer uma emenda de supressão hei de votar por ela; mas não pelo requerimento, porque se opõe às fórmulas estabelecidas pela constituição.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Para responder ao nobre membro, lerei um trecho de um parecer que tive a honra de assinar com o nobre senador, e com o Sr. visconde de Abrantes (*lé*): "Adie-se para ser tratada em lei especial." Eis o que queria o honrado membro, e o que queria a comissão: por consequência não sei como agora o nobre senador se possa opôr à doutrina do meu requerimento, que se destina a obter que a matéria seja diada para ser tratada em lei especial.

Mas o honrado membro disse que votaria pela supressão, o que era mais regular. Julgo que suprimir e destacar é quase a mesma coisa: portanto, se o honrado membro se opõe . . .

O SR. PAULA SOUZA: — Suprimindo-se acaba-se a questão.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Não, senhor, não quero que se acabe a questão; quero que seja tratada em lei especial, como queria o Sr. Vergueiro no ano de 1847, se as comissões julgarem que da matéria pode resultar alguma utilidade. Portanto, entendo que a expressão — destacar — é mais expressiva do que — suprimir, — salvo se o honrado membro quiser dar a esta a mesma significação que eu dou àquela.

Ora, tanto o nobre membro que me precedeu não está convencido de que um projeto da câmara dos deputados contém sempre matéria tão conexas, que adotada uma também devem ser as outras adotadas; que votando ele contra o imposto territorial de que se trata não julgou por isso que o projeto estivesse prejudicado; tanto as suas partes não são inseparáveis. Não julgo pois que seja inconveniente fazer-se de um projeto da câmara dos deputados dois projetos diferentes, e que remeta-se um em uma ocasião, e outro em ocasião diferente.

Ainda repetirei o que já disse. Entendo que o projeto deve continuar em discussão sem se esperar pelo parecer das comissões a quem é remetida a matéria do imposto territorial: não entendo que uma coisa dependa da outra; desejo que as comissões, examinando o negócio, apresentem alguma coisa util sobre ele, quando entenderem conveniente; entretanto continue a discussão do projeto, e o que passar na terceira discussão seja remetido à câmara dos deputados como emenda a uma parte do projeto que de lá veio.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, eu também tenho dúvidas a respeito deste requerimento, explicado do modo por que o fez seu ilustre autor. Ele diz que destacar ou suprimir é a mesma coisa; que adotava a idéia . . .

O SR. RODRIGUES TORRES: — Não disse isto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . . e adotando a idéia de supressão, dá-lhe uma inteligência que eu não posso dar. A constituição autoriza as câmaras a aprovar, reprovam e emendar; é preciso que falamos isto: pode-se, emendando, dividir um projeto em dois; isto sim; mas aprovar parte, e deixar uma outra para ser tratada em outra ocasião, é o que não acho regular. Julgo que neste caso as câmaras estão em relação uma para outra, como o poder moderador está para ambas. Ora, o poder moderador, ou há de sancionar ou não sancionar; não pode sancionar em parte . . .

O SR. RODRIGUES TORRES: — E o poder moderador pode fazer emendas aos projetos?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . . e dizer que fica o resto para deliberar depois. Portanto, acho que a constituição não autoriza semelhante prática.

E agora acrescentarei, que se isto é coisa duvidosa (que para mim o não é), acho perigoso que se adote. Senhores, suponhamos que há uma lei política; esta não tem nada com política; mas suponhamos que há uma lei política que decida dos direitos dos poderes do Estado; que vá regular o exercícius dos poderes, como muitas que se estão fazendo; uma câmara aproveitará certas idéias que vão no sentido das idéias dominantes, isto é possível; mas reservar parte para deliberar depois, não acho conveniente. É caso novo, e eu não quisera que o senado desse o primeiro exemplo.

Mas que inconveniente resulta de se adotar a supressão no sentido em que acaba de falar o nobre senador por Minas Gerais? A supressão, já se disse, não envolve reprovação da matéria. É verdade que o que resulta da supressão é que o senado fique inibido de tratar deste objeto; mas que inconveniente há em que ele comece outra vez na outra câmara? Não acho inconveniente algum, ao contrário julgo útil que a câmara dos deputados tome outra vez esse objeto em consideração; o governo pode preparar o trabalho, porque neste ano não pode entrar em discussão esse novo trabalho da comissão; promova a discussão para o ano na câmara dos deputados para então vir ao senado; e até julgo isto conveniente, porque é preciso dispor a população para este imposto.

Portanto, tendo dúvidas em votar pelo requerimento, votaria pela supressão do imposto, como uma medida mais regular e conveniente.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pergunto ao nobre senador: como vai este nosso projeto para a câmara dos deputados, não é como emenda ao projeto que de lá veio? Então devemos ou podemos dizer: "Lá vai o seu projeto e esta emenda; porém ainda temos de fazer uma outra emenda?" E não poderia a câmara dos deputados dizer: "Não; isso será um novo projeto sobre tributo cuja iniciativa nos pertence; devies mandar o projeto com todas as emendas conjuntamente." Deste modo, senhores, podemo-nos arrogar a iniciativa de criar impostos; e isto parece-me que não tem cabimento.

E, pergunto mais: esse segundo projeto que for apresentado pelas comissões tem de entrar em primeira ou terceira discussão?

O SR. PRESIDENTE: — Deve ter três discussões.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas se vier só uma emenda? Estamos no caso da emenda do nobre senador pelo Maranhão; queria que fosse a uma comissão para ser por ela meditada; nessa ocasião perguntei a V. Ex^a, se essa emenda quando viesse havia de entrar em terceira discussão, quando a maior parte dos membros da casa não tivessem palavra sobre um objeto tão importante; e por isso caiu esse

requerimento; assim, pergunto eu, se amanhã as comissões a quem for dirigida a matéria a que se refere o requerimento de que se trata apresentarem uma nova emenda, essa emenda deve entrar em terceira discussão? Os senadores que já têm falado às vezes que o regimento marca, ainda podem falar sobre ela? Isto não tem lugar.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se o requerimento discutido, e é aprovado.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo passado o requerimento, tem de ir às comissões o art. 18 e seus parágrafos que se discutia, a emenda do Sr. Carneiro Leão que restaurava os arts. 11, 12, 13, 14, 16 e 20 do projeto original, e os artigos da comissão externa até o art. 28; portanto entra em discussão o art. 29.

O SR. VERGUEIRO: — Qual é o artigo que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE: — O art. 29.

O SR. VERGUEIRO: — Então creio que se saltou . . .

O SR. PRESIDENTE: — Saltaram-se todos os artigos que têm relação com o imposto.

O SR. VERGUEIRO: — Os arts. 27 e 28, posto que compreenda o imposto, têm contudo uma outra aplicação, e esta aplicação deve-se discutir; mas será melhor tratar-se já do art. 29.

Ora, pelo que pertence ao art. 29 que está em discussão, parece-me que esta matéria também depende da outra. Pretende-se criar uma administração para tratar desses objetos, se bem que compreenda alguns daqueles que ainda ficaram; mas o objeto principal era a arrecadação desse imposto, e a sua aplicação a essas obras públicas, além de outras coisas mais: portanto, parece-me que esse artigo deve ficar reunido com o adiamento, ou o quer que é. E essa opinião não é nova; já foi produzida; hoje já se disse que uma vez que caísse o imposto não se devia tratar dessa criação, porque seria ocioso criar uma administração para o mais. Portanto, se passasse o imposto era indispensável essa administração geral; mas não passando, voto para que se reúna este artigo aos outros que já foram adiados.

O SR. PAULA SOUZA: — Deve-se reunir tudo até o fim, porque todos esses artigos têm maior relação com a matéria do imposto.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que o que se devia fazer era reunir todos esses artigos ao que está adiado, para ir tudo às comissões; e vamos então tratar dos artigos do projeto que ainda não estão discutidos. Isto facilitará muito a discussão, e parece-me que há de ser o resultado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Adiado como foi o artigo que estabelecia o imposto territorial, é consequência necessária que fique adiado o art. 27 que dispõe dessa renda; o art. 28 que também dispõe

da renda; e os arts. 30 e 31; mas quanto ao art. 29, este pode-se discutir. Este artigo tem por objeto autorizar ao governo para criar, se julgar necessário, uma repartição especial, que terá o nome de repartição geral das terras e colonização, à qual incumbe dirigir a medição, divisão e descrição, conservação, fiscalização e distribuição das terras nacionais; sendo também encarregada de promover os interesses imediatos da colonização estranha e nacional. Ora, esta repartição, ainda que passem somente os arts. 1º e 3º da lei, como me parece que se conseguirá, essa repartição é conexas com essa matéria, diz respeito às operações de medição e descrição das terras, e à sua venda. O projeto tem por base extremar o domínio público do particular, e mandar vender as terras públicas: portanto me parece que o art. 29 tem toda conexão com esta parte do projeto.

Agora, quanto à necessidade desta repartição, que estou persuadido que não será necessário estabelecer em grande escala, entendo que ela é de muita necessidade. A medição das terras e a sua descrição, isto é, os mapas que delas se têm de fazer, exigem uma atenção imediata da parte de homens especiais, que se entendam com os engenheiros, com os agrimensores, e com todas as pessoas encarregadas, não só da medição, como do levantamento de cartas e mapas, e de colher dados especiais, porque todos esses mapas e cartas serão perdidos se não forem concentrados numa comissão especial, encarregada de aproveitá-los, coligi-los, e fazer as publicações e relatórios necessários, para enviar ao corpo legislativo. Se pois o senado tem idéia de aprovar ao menos essa parte do projeto que trata de extremar o domínio público do particular e autoriza a venda das terras públicas, então forçoso é discutir o art. 29, que tem toda conexão com ela. Todos os outros artigos das emendas referem-se, ou ao imposto territorial, ou à renda proveniente do imposto de chancelaria; estes podem ficar adiados; mas o art. 29 não sei que haja necessidade de adiá-lo.

O SR. PAULA SOUZA: — No projeto original não vinha este artigo, nem no projeto — G —, que é a base da discussão . . .

O SR. PRESIDENTE: — É um dos artigos aditivos da comissão externa.

O SR. PAULA SOUZA: — Ora, se tudo que diz respeito ao tributo e sua aplicação foi a uma comissão, parecia-me mais lógico que também fosse este artigo . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Este artigo não tem nada com o tributo.

O SR. PAULA SOUZA: — Porque entendeu-se na câmara dos deputados que não era mister essa administração? Eu creio que o governo pode criar na secretaria respectiva . . . O projeto nem diz a que repartição fica pertencendo esta matéria, o que era conveniente: sei

que atualmente está na do império; mas não sei se é a mais própria . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Eu também entendo que não; julgo que deve pertencer ao ministério da fazenda.

O SR. PAULA SOUZA: — Poder-se-ia criar mais oficiais, amanuenses, e mesmo um chefe de seção, destinados para esse fim; dispensando-se o artigo enquanto não se trata do imposto e da sua aplicação.

O nobre senador disse, em seu discurso, que o governo criará essa administração — se julgar conveniente —; mas julgo que o artigo não é facultativo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — É, sim.

O SR. PAULA SOUZA (*depois de ler o artigo*): — Bem; mas seria melhor que não se tratasse dessa criação enquanto se não decidisse o objeto do imposto . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não tem nada com o imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Rigorosamente; até podemos discutir o art. 27, por que só trata do imposto de chancelaria e venda das terras.

O SR. PAULA SOUZA: — O art. 27 existe no projeto — G —, e parece-me que é emendado . . . (*Lê.*).

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Por outras palavras; mas o pensamento é o mesmo.

O SR. PAULA SOUZA: — O outro parece mais expressivo . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O outro está vencido.

O SR. PAULA SOUZA: — Na segunda discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sim, na segunda discussão, porque na terceira discute-se o projeto em globo.

O SR. PRESIDENTE: — Não se trata do art. 27, trata-se do art. 29.

O SR. PAULA SOUZA: — Estou falando sobre o art. 27, em resposta ao que disse o honrado membro.

Agora sobre o art. 29. Não julgo conveniente que se autorize o governo para criar essa administração. Nós sabemos a tendência que tem qualquer governo, e principalmente no Brasil, para criar repartições a fim de acomodar indivíduos; isto é defeito nosso, não só da assembléia e do governo geral, como das assembléias e governos provinciais; receio pois que daqui resulte uma repartição em ponto grande que sobrecarregue o tesouro . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Isso também não quero eu.

O SR. PAULA SOUZA: — O governo deve fazer regulamentos para a boa execução da lei; por conseguinte, se não bastarem os oficiais da repartição respectiva o governo chamará adidos, e quando se tratar um pouco mais extensamente desta matéria, então se crie essa administração.

Portanto hei de votar contra o artigo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida e aprova-se o art. 29.

O SR. PRESIDENTE: — Ficam adiados os arts. 30, 31 e 32; e não havendo mais artigos da comissão externa, continua a discussão em globo. (*Pausa.*)

Entram em discussão em globo os arts. 5º até 12, e 14 até 17 do projeto — G —, com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Agora é a discussão dos artigos do projeto — G — que não foram emendados pela comissão externa, bem! Alguns desses artigos do projeto — G —, como sejam os arts. 4º até 12, estão dependentes do art. 3º das emendas da comissão externa; o que se resolver acerca do art. 3º, que trata de revalidação e legitimação das sesmarias e posses, conforme o que se vencer, é que hão de ser harmonizados estes artigos a que eu me refiro; portanto a discussão sobre eles não pode ter lugar senão quando a comissão de estatística, a quem foi remetido o art. 3º para reconsiderá-lo, não der conta de seu trabalho. Tenho aqui uma emenda ao art. 3º da comissão feita pela comissão de estatística; e vou mandá-la à mesa, rogando ao mesmo tempo a V.Exª que haja de recomendar a sua impressão no *Jornal do Commercio* para que na segunda-feira possamos considerar esta matéria.

Lê-se a seguinte emenda da comissão de estatística:

Emendas ao art. 3º das emendas da comissão externa.

“O art. 3º e os seus parágrafos sejam substituídos pelos seguintes:

“Art. 3º São terras devolutas:

“§ 1º As que não se acham applicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

“§ 2º As que não se acham possuídas por sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

“§ 3º As que não se acham comprehendidas nas sesmarias ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por favor da presente lei.

“§ 4º As que não se acham occupadas por posses que forem legítimas por favor da presente lei.

“Art. 4º São revalidadas as sesmarias ou outras concessões do governo que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e moradia habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de seus

administradores, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que forem concedidas.

"Art. 5º Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou sessão do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultura, e moradia habitual do respectivo posseiro, ou de seu administrador, guardadas as regras seguintes:

"§ 1º Cada posse em terras de cultura ou em campos de criação compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais do terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

"§ 2º As posses, em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias, ou outras concessões do governo, não incurras em comisso, ou revalidadas por esta lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias.

"Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1º, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado; 2º, o ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; e 3º, o ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 anos.

"§ 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes asseguram o § 1º; competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiros para entrar em rateio igual com eles.

"§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário.

"Art. 6º Não se haverá por princípio de cultura para revalidação de sesmarias ou outras concessões do governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matos, ou campos, levantamento de ranchos, e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados de cultura efetiva, e da moradia habitual exigida no artigo precedente. — *Visconde de Abrantes*. — *J. Saturnino*. — *Paula Pessoa*, com restrições."

O SR. PRESIDENTE: — Vai ser impresso no *Jornal do Commercio*.

O SR. PAULA SOUZA: — Eu pediria a V. Exª que, se houver tempo, mande imprimir à parte a emenda da nobre comissão de estatística.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: — Mas não sei se há tempo; ouvi dizer que se queria dar para ordem do dia de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE: — Há de ser dada para ordem do dia de terça-feira; há tempo para imprimir à parte, o que se vai recomendar na secretaria.

O SR. PAULA SOUZA: — Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE: — Faltam poucos minutos para dar a hora; portanto fica adiada a discussão. (*Apoiados.*)

Fica adiada a discussão até que sejam impressas as emendas.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia; 3ª discussão da resolução que aprova a pensão da viúva do desembargador João José de Moura Magalhães; 1ª e 2ª discussão da resolução sobre as aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; continuação da 3ª discussão da resolução que autoriza o governo a dar estatutos aos corpos jurídicos e escolas de medicina, conjuntamente com o parecer e emendas da comissão especial; 1ª e 2ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado sobre a repressão do tráfego de Africanos; 1ª discussão do parecer da comissão especial, e votos separados sobre o mesmo objeto; continuação da 2ª discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas; 1ª discussão da resolução do senado criando nas províncias institutos de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

51. 19 de agosto de 1850, Vol.6, pp.179-190.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, o regimento do senado não nos inibe de tomar conhecimento na mesma sessão de uma matéria rejeitada nela?

O SR. PRESIDENTE: — O regimento diz que não se pode tratar na mesma sessão de um objeto que nela for rejeitado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Então o nobre senador por Pernambuco vem-nos pôr num gravíssimo embaraço, porque rejeitando-se agora a matéria deste artigo, como é forçoso que se rejeite, não poderá ser restaurada na lei das terras.

O SR. PRESIDENTE: — Mas o artigo do regimento refere-se aos projetos e não às emendas; o projeto das terras está em pé, por consequência esta mesma idéia poderá ser apresentada como emenda a essa lei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Então, bem.

Julgada a matéria discutida, rejeita-se o artigo.

Entra em discussão o 2º artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTE (pela ordem): — Este artigo era no caso de passar o outro; mas como aquele não passou, peço licença para retirar este.

Consultando-se o senado se está prejudicado o artigo em discussão, decide-se pela afirmativa.

O SR. MANOEL FELIZARDO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. MANOEL FELIZARDO: — A discussão ainda não está encerrada?

O SR. PRESIDENTE: — Ainda não, senhor.

O SR. MANOEL FELIZARDO: — Para mandar um artigo aditivo à mesa.

O SR. PRESIDENTE: — Pode mandá-lo.

O SR. MANOEL FELIZARDO: — Julgo escusado sustentá-lo, porque a idéia é de justiça e conveniência tão evidentes que não precisa ser desenvolvida.

É apoiado e aprovado o seguinte artigo aditivo:

“As condecorações concedidas aos oficiais e mais praças do exército e armada em remuneração de serviços militares não serão sujeitas a imposto algum e a emolumentos de secretaria. — *M. F. de S. e Mello. — Conde de Caxias.*”

Posta à votação a proposta, é aprovada com as emendas para passar à 3ª discussão.

Continua a 3ª discussão, adiada em 3 do corrente, do art. 3º do projeto — G — de 1848 sobre terras e colonização; conjuntamente com a emenda da comissão externa, e com a da comissão de colonização apresentada no referido dia.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Nesta lei se marca a extensão das posses. Na emenda que eu havia oferecido eu queria que essas posses não passassem de uma sesmaria das últimas que se tenham dado na mesma comarca; mas eu já disse em outra sessão que talvez desse preferência à disposição do projeto primário que legitima a posse. Portanto, já não é pouco o que se compreende nestas palavras. (Lê.)

Tenho porém mais dúvidas a respeito do § 2º deste mesmo artigo. Este § 2º legitima as posses e marca os direitos dos posseiros. Ora, os posseiros podem entrar com efeito em litígio com os sesmeiros, que é a hipótese que se trata de acautelar neste parágrafo; mas também os sesmeiros podem entrar em litígio com outros sesmeiros, e se nós vamos dar regras para um caso, por que não havemos de dar para outro?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Porque existem nas leis.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Também as há para os posseiros. Os sesmeiros podem achar-se nas mesmas circunstâncias que os posseiros, debaixo deste ponto de vista: como não estão demarcadas as sesmarias, um sesmeiro toma posse de certo terreno, e vizinho desse sesmeiro toma posse outro sesmeiro, contando que havia terreno para ambos, para que pudessem preencher a extensão de terras que consta de suas cartas de doação; mas como ainda não estava demarcado o terreno no tempo em que se fez a doação, aconteceu que agora que a essa demarcação se foi proceder, é que souberam que estavam muito perto um do outro, e que não podem tirar a sesmaria. Estas questões hão de aparecer muitas vezes, e têm aparecido, e se nós queremos acautelar dúvidas entre posseiros e sesmeiros, por que não queremos acautelá-las entre sesmeiros e sesmeiros? Maior favor não merece o posseiro para que a sua sorte seja prevenida na lei.

Eu digo — maior favor não merece o posseiro —; quero explicar o meu pensamento. Não se entenda que eu quero favorecer mais aos sesmeiros, bem que há quem queira favorecer mais aos posseiros do que aos sesmeiros, o que digo porque o nobre senador pelo Rio Grande do Norte pareceu em seu discurso atribuir essa proteção a alguns membros da casa; não quero favorecer nem a uns nem a outros, olho somente para as circunstâncias em que se acham, e digo que em certas circunstâncias o sesmeiro é mais digno de favor do que o posseiro, assim como em outras o posseiro merece mais atenção. Portanto, não se entenda que sigo o sistema de favorecer mais aos sesmeiros do que aos posseiros; só encaro as circunstâncias de cada um, e digo que neste caso o posseiro não é mais digno de favor de que o sesmeiro.

O sesmeiro não tem demarcado a sua sesmaria, e é preciso que isto aconteça para haver dúvidas, porque se tem demarcado não pode ter lugar essas dúvidas. Entretanto, alegou-se mais razão em favor do

posseiro que tem a cultura, que falta a outro. Ora, hei de chamar a atenção do senado sobre este objeto da cultura. A cultura de uma sesmaria não envolve a cultura de toda sesmaria, não se exige que o seja, basta que esteja cultivada parte da sesmaria para dar-se por perfeita; e tanto isto é assim que a legislação já reconheceu o que acabo de dizer, isto é, já reconheceu que basta que a sesmaria seja cultivada em parte; e não só ela reconheceu que basta que ela seja cultivada em parte, mas exige que os fazendeiros do Brasil, principalmente agricultores de cana-de-açúcar tenham terreno além daquele que cultivam. O nobre senador sabe o que é uma extravagante de Portugal, que manda que os engenhos não se levantem em menor distância de meia légua um do outro, porque essas fazendas precisam de grande extensão de terreno e de madeiras para as suas obras.

Se pois a cultura das sesmarias não exige que seja toda a sua superfície, não há razão para se dizer que o posseiro, por isso que tem cultura naquele lugar, está de melhor condição do que o sesmeiro, porque não cultivou toda.

Digo pois que, se se quer acautelhar dúvida entre o posseiro e o sesmeiro, há a mesma razão para nos acautelarmos no caso em que isso se der entre sesmeiro e sesmeiro. (*Lê o art. 5º.*)

Ora, vejamos quais são as hipóteses em que um posseiro perde a posse. O § 2º além da primeira exceção estabelece a prescrição dos cinco anos. O sesmeiro só fica com direito a indenização quando a sua posse é menor de cinco anos, porque se é maior de cinco anos, não tem direito a ser conservado. Ora, o posseiro com menos de cinco anos pode-se dizer que com boa-fé levantou esse estabelecimento no estado atual das coisas? Não sabia ele que a terra era estranha, ou do público, ou de particular? Por que é que dando-se este pequeno espaço de tempo de cinco anos se exige que ele seja indenizado das benfeitorias quando ele levantou esse estabelecimento sem título, sem boa-fé? Se o número de anos fosse tal que se pudesse supor a posse de boa-fé, eu concordaria a que neste caso tivesse direito a indenização, mas decerto que não há essa boa-fé. Talvez se entenda que para indenização não é necessário esta circunstância da boa-fé; mas não é certamente a regra geralmente seguida, porque sempre se supõe um tal ou qual título naquele que possui para se conservar. Estarão neste caso tais posseiros? Creio que não.

Vamos agora à prescrição que dá direito a ser mantido na posse, e não só para ser mantido naquilo que possui, mas em outro tanto mais, o que é um pouco forte. A prescrição de dez anos pode-se entender que é a prescrição geral; mas reduzir a prescrição a cinco anos, acho que é alterar a legislação existente, e aplicar esta alteração a direitos adquiridos. Note-se, senhores, que a legislação sobre prescrição exige dois requisitos: título e boa-fé. Ora, pergunto se com

cinco anos há esse título, essa boa-fé? Entretanto, altera-se a legislação da prescrição, não só quanto ao tempo, mas quanto a estes dois requisitos essenciais a toda a prescrição, e isto fazendo-se aplicação desse direito novo a casos passados. Não posso pois concordar com tal disposição.

Esta disposição ainda apresenta, quanto a mim, outro inconveniente. Sabemos a facilidade que há em marcar o começo das posses do prazo de cinco anos, e isto só por si há de dar ocasião a muitos pleitos. Por estas razões não posso aprovar que hoje se estabeleçam regras especiais para se decidir as questões entre sesmeiros e posseiros; adotar-se esta doutrina é alterar a legislação atual, é alterar a legislação com aplicação a casos passados. A direitos adquiridos, entretanto, vamos prescrever regras para casos passados. Eu citarei uma disposição que se acha na coleção, e que me parece dever ser imitada. A câmara municipal de Cabo Frio tinha uma concessão de meia légua em quadro, que lhe foi feita em 1784. Nesta meia légua estabeleceram-se vários particulares, uns por concessão da mesma câmara, a quem pagavam certa retribuição, e outros verdadeiros intrusos; uns e outros inquietavam os vizinhos estendendo os limites de suas posses. Estes vizinhos, vendo-se assim inquietados, recorreram ao governo em 1816, pedindo que se mandasse fazer a demarcação de meia légua de terra da câmara, fazendo eles a despesa, porque, demarcado o terreno, ficavam livres daqueles que, estabelecidos ali, entravam pelas suas terras. Com efeito, por uma provisão do desembargo do paço, passada em virtude de resolução de consulta em 1816, mandou-se ao juiz de fora que procedesse à demarcação da meia légua de terra da câmara, mas que demarcasse também as posses dos que se achavam nessas terras, não só daqueles que tinham concessão da câmara, a quem pagavam foro, mas também dos intrusos, e que fosse a demarcação feita, e todas as informações a respeito de um e de outros remetidas a el-rei, para ele decidir. Note-se que o caso é importante, e vem muito a propósito: aqueles posseiros estavam nas terras das câmaras; a câmara tinha a sua terra limitada; na concessão faltava a demarcação, a questão era muito simples: demarcado o terreno da câmara ficavam certos os vizinhos do que lhes competia; mas o desembargo do paço não o entendeu assim, nem o ministro que assinou a resolução da consulta. Mandou fazer a demarcação, mas ordenou ao juiz de fora, a quem encarregou a diligência, que remetesse tudo ao governo para decidir. Não se prescreveram regras, o que era muito fácil, vista a natureza da questão, porque tudo o que sabia dos limites das terras da câmara era usurpação aos vizinhos; mas o desembargo do paço não se atreveu a decidir senão à vista das circunstâncias de cada um deles: "Volte tudo para eu resolver como for mais conveniente", diz a provisão. É o que convém que façamos; não pres-

crevamos regras para estes casos; as circunstâncias são tão diversas que nos arriscamos a cometer muitas injustiças. Mas, perguntar-se-me-á, como decidir então estes casos? A isto respondo com o arbítrio que já aqui apontei, e em que hoje insisto. Eu disse já na segunda discussão que nestas matérias estabelecêssemos juízes árbitros, nomeados pelas próprias partes; eles, à vista das circunstâncias de cada um, decidam. Se houver injustiça, as partes que se queixem dos seus nomeados; mas sem saber as circunstâncias especiais de cada um, prescrever regras é querer dar lugar a graves inconvenientes.

Eu apontei este arbítrio; não tem aparecido emenda alguma neste sentido, talvez não seja o melhor, que tenha inconvenientes; mas eu vou oferecê-lo por escrito para que os nobres senadores digam alguma coisa sobre este meio que apresento. Decidir hoje no foro demandas de terras é aumentar a confusão em que tudo se acha, ou a demanda seja entre posseiro e posseiro, ou de sesmeiro com sesmeiro. Em uma hipótese seria uma injustiça clamorosa lançar fora o posseiro, um homem que levantou um estabelecimento, que o goza por longos anos, um que já o recebeu de seus pais; este homem com efeito não pode ser lançado fora da terra que ocupa, porque feita a demarcação se conhece que tinha entrado pela sesmaria de outro; é uma injustiça. Mas se nesta hipótese se deve atender ao direito de posseiro, há muitas circunstâncias em que o direito do sesmeiro deve prevalecer. Mas como decidir? Entendo que com o arbítrio que ofereço se poderão tirar todas as dúvidas. Por isso mandarei uma emenda de supressão deste parágrafo substituindo-o por outro em que consigne este arbítrio. Parece-me que com esta providência temos acautelado tudo; autoriza o governo para que dê o regulamento necessário para este processo, e se algum nobre jurisconsulto quiser mandar uma emenda neste sentido, abraça-la-ei.

Portanto, aprovando o art. 3º com os seus parágrafos, aprovando o art. 4º e o 5º com o § 1º, vou requerer a supressão dos §§ 2º e 3º, substituindo-os por um artigo em que estabeleço a doutrina que acabo de sustentar.

É apoiada a seguinte emenda:

“Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 3º, e substituam-se pelo seguinte:

“Art. As questões de limites de terras serão decididas por juízes árbitros, nomeados pelas partes, na conformidade do regulamento que o governo fica autorizado a fazer. — *Visconde de Olinda*”.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, eu direi muito pouco, e quanto baste para explicar ao nobre senador por Pernambuco que acabou de sentar-se o motivo por que a comissão redigiu o § 1º do art. 5º nos termos em que se há concebido.

O nobre senador entendeu que era mais breve, e talvez mais justo, estabelecer, como no projeto primitivo, que se conceda ao posseiro desde logo a extensão de terras que não exceda a de uma sesmaria, do que estabelecer que a qualquer posseiro se dê outro tanto de terreno que tiver aproveitado. Em verdade, se essa cláusula do artigo fosse tão inútil como o nobre senador por Pernambuco a considera, eu de bom grado anuiria ao que ele propõe, e reduziria o artigo à simplicidade que ele parece desejar. Estou porém convencido de que, explicando o motivo por que a comissão ajuntou essa cláusula — de outro tanto mais —, ele há de concordar em que tal cláusula não é inútil ou supérflua.

Figure o senado a hipótese muito possível de haver um posseiro com poucos meios, a quem faltem braços para cultivar maior extensão de terras, que se apoderou de um pequeno terreno, e nele fundou o seu estabelecimento. Não se faria em tal hipótese um grande favor a esse homem dando-se-lhe mais outro tanto do pequeno terreno que cultiva ou que tem aproveitado? Decerto que sim; e até creio que ficará contente com essa generosidade nacional. E então, para que dar desde logo a um tal posseiro, que não tem forças para cultivar terreno igual ao de uma sesmaria, só pelo fato de ser posseiro? Logo, parece que a cláusula — de outro tanto mais —, longe de ser supérflua, é conveniente e econômica; pode ser aplicado em muitos casos, e servir para que se negue a concessão de uma sesmaria a quem, não podendo absolutamente cultivá-la, não tem direito a tamanho favor.

Entendo, portanto, que explicado neste sentido, que é o sentido óbvio e natural da cláusula de que falo, o nobre senador não tem razão em impugná-la.

Agora, quanto aos outros parágrafos que o nobre senador impugnou, a saber: o segundo e terceiro do art. 5º, que regulam o direito que possa ter o posseiro à indenização das benfeitorias, eu não sei se a emenda substitutiva oferecida pelo nobre senador satisfaz a todas as indicações. O nobre senador repugna aprovar a matéria dos ditos parágrafos, porque ela se afasta um pouco da legislação existente, porque estabelece regras novas. Se assim é, a conclusão natural do nobre senador seria em tal caso emendar os parágrafos, pondo em prática a legislação vigente, mandando resolver todas as questões pelas leis existentes. Se fosse essa a sua conclusão, calar-me-ia; mas o nobre senador substituiu estas regras novas por outras também novas, mandando julgar por árbitros todas as questões. Eu não sei se é esse o melhor meio, o mais seguro, o mais pronto de resolver todas as questões entre sesmeiros e posseiros. Ao senado cabe tomar em consideração essa nova regra proposta pelo nobre senador, e decidir se é ela preferível às regras estabelecidas nos parágrafos. Pelo que me toca, estou pronto a adotar toda e qualquer emenda que melhor possa

preencher o fim que o projeto tem em vista, de evitar que as questões entre posseiros ou entre sesmeiros não prejudiquem de modo algum a grande medida de extremar o domínio público do particular, e da medição e demarcação das terras devolutas. Qualquer emenda, pois, que vá de acordo com o pensamento do projeto, eu a adotarei, quer contenha regras novas, quer admitia regras velhas; para mim é isso indiferente.

Não combato, pois, a emenda do nobre senador; o senado que a pese bem, que veja se ela de per si é suficiente para que se consiga o fim do projeto. Se o senado entender que é, não insistirei pela doutrina dos §§ 2º e 3º.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. presidente, eu ainda me inclino às emendas que foram apresentadas na sessão passada. Estas que agora se apresentam talvez tenham melhor redação, mas isto era objeto de que a comissão respectiva se podia encarregar quando lhe fosse remetido o projeto — G — para o redigir.

Sou obrigado a repetir que eu não invoquei para a decisão do negócio o direito estabelecido, mas invoquei a recordação do direito estabelecido para respeitá-lo, e, respeitando-o, atender aos interesses públicos e aos particulares, porque não devemos violar direitos legitimamente adquiridos, mas devemos a par disto atender aos interesses tanto dos sesmeiros como dos posseiros, quanto razoavelmente pudermos atender. É em verdade, tanto nas emendas — G — como nas novamente apresentadas, não se ofende direito algum; fazem-se concessões, porque os abusos cresceram de tal maneira que se não podia fazer vigorar o direito estabelecido sem anular quase todas as sesmarias e todas as posses; porque são muito poucas as sesmarias em que se preencheram as três cláusulas, medir, cultivar e confirmar em um prazo dado com denegação de mais tempo. Donde se deduz que não se faria injustiça nenhuma em dizer que não são válidas visto haverem caído em comisso. Como porém isto atacaria muitos interesses criados, convém tomá-los em consideração e atendê-los razoadamente. Também não se faria injustiça em negar o domínio ao posseiro; mas estamos no mesmo caso, e há com maior razão a favor desse que tem trabalhado, que tem roteado os sertões; se não tem domínio, tem serviços e interesses criados, que avultam muito na sociedade, não se podem pôr de parte, é necessário considerá-los. Eis os princípios que me regularam, e que regularam o senado para votar pelas emendas — G —, e são os mesmos que regulam agora nestas novas emendas, que não são mais do que uma redação daquelas com poucas modificações.

No art. 3º as novas emendas fazem uma alteração enquanto à condição da confirmação. Nas emendas — G — considerou-se esta cláusula como não existente, como de mera formalidade; mas as no-

vas emendas a mencionam entre as condições de validade. Ainda me parece que não se deve contemplar a cláusula da confirmação, que era uma formalidade; entendo que nos devemos limitar às duas, que são a medição e a cultura. A medição é indispensável para que o sesmeiro saiba quais são os limites das suas terras, e a cultura é o fim para que se concederam as sesmarias: aqueles que têm satisfeito estas duas cláusulas, embora não tenham confirmado, devem-se considerar senhores desse terreno. Os que não têm satisfeito conjuntamente as duas, mas só uma delas, alguma atenção merecem, mas não tanto como aqueles que mediram e cultivaram. Por isso eu ainda suprimiria aqui a cláusula da confirmação, se bem que pelo teor das emendas parece-me que não tem influência, porque nas emendas — G — se revalidam as sesmarias medidas e cultivadas ainda que não estejam confirmadas, e também se dão por válidas aquelas que além disto estão confirmadas. (*Lê o artigo do projeto.*)

Este art. 4º é conforme também ao que estava nas emendas — G —, posto que se enuncie por um modo diferente porque diz — são revalidadas —, quer dizer que estas sesmarias ficam revalidadas *ipso facto*; e as emendas — G — não tinham esta idéia, diziam — poderão ser revalidadas. Isto vai coerente com o artigo que impõe um certo direito de chancelaria no passar o título. Isto está porém dependente de alguma prova, dependente de uma concessão para se medir as que não estão medidas; quanto àquelas que estão medidas, mas não cultivadas, é necessário que esta cultura tenha uma certa qualificação, como aqui se declara; é necessário que estes fatos sejam presentes ao governo para ele poder passar o título estando em circunstância disso; por isso parecia-me que a outra redação era melhor.

No § 2º diz que as posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias, ou outras concessões do governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta lei, só darão direito e indenização pelas benfeitorias. Esta disposição é forte, mas ela está grandemente modificada na exceção, por isso não me parece desarrazoada. Porém, eu lembro-me de que na comissão de que fui membro na outra sessão tratou-se também destas questões entre sesmeiros e posseiros; mas assentou-se que o objeto da lei devia ser simplesmente separar o domínio público do particular, e deixar ao direito estabelecido todas as questões entre particulares. Este é que foi o pensamento que rege o projeto, por isso em muitos lugares se diz — Salvo o direito de terceiro. Isto parecia-me mais razoável para não nos envolvermos em questões, entretanto a regra que aqui se estabelece com as exceções que se fazem no § 2º parece-me muito razoável. Não sei porém se, implicando-nos em questões dessa natureza, complicaremos o objeto principal de que tratamos.

Quanto à emenda dos árbitros, voto por ela. Nessas questões creio que não há outro meio senão o juízo arbitral; há fatos que não se podem averiguar senão por esse meio; por exemplo, se o posseiro está nas circunstâncias de lhe valer a sua posse. Tem uma certa cultura, às vezes não é nada, mas ele dá-lhe um valor muito grande, como se há de decidir isto? Por vistoria, e árbitros que decidam. Até me parece que a emenda é muito incompleta, limitando-se à questão de limites; muitas vezes a questão não é de limites, é se aquele posseiro tem direito de posse ou não, se se dão as circunstâncias necessárias que a lei exige para ser considerado com o direito de posse.

Em conclusão, voto ainda pelas emendas — G —; mas nenhuma repugnância tenho em adotar esta nova redação, a qual, como disse, podia ser considerada pela respectiva comissão.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 3º, na conformidade da emenda da comissão de colonização; sendo rejeitada a do Sr. visconde de Olinda.

O art. 30 das emendas da comissão externa é rejeitado sem debate.

Os arts. 31 e 32 julgam-se prejudicados.

Segue-se em globo a 3ª discussão dos arts. 5º ao 12, e do 14 ao 17 do projeto — G — com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Limitar-me-ei a falar sobre o art. 17. (Lé.) Eu desejaria muito que isto acontecesse, que viessem colonos com estas condições; mas parece-me que elas hão de afugentá-los. Os Alemães são mui ciosos da sua liberdade individual para se sujeitarem a tais condições. Eu tenho alguma experiência disto: mandei para a Alemanha uma fórmula de contrato muito vantajoso para os imigrantes, e reconhecido como tal por eles, porém assim mesmo muitos põem dificuldade; quando se dispõem a vir, não querem vir ligados a contrato algum. Preferem ir para outras partes, sabendo que nesses lugares não encontram a vantagem que acham na minha colônia. Querem vir inteiramente soltos para se estabelecerem da forma que lhes parecer. Receio pois, à vista da experiência que tenho, que estas condições concorram para arredar de alguma forma a colonização; não sendo elas aliás de grande interesse.

Vindo os colonos, o que importa que se estabeleçam nas cidades, vilas, povoações, ou que se empreguem em outros misteres? Não acho nisso inconveniente. Oxalá que eu pudesse ver ainda esta cidade povoada só por homens livres; que os colonos viessem preencher os lugares que atualmente ocupam os escravos: e os escravos afluirão para a agricultura. Que benefício não têm feito os que se têm empregado na condução das carroças de água? Creio que milhares de escravos se empregavam nisso, e é provável que grande parte deles fosse para a agricultura. O que se quer é que haja grande cuidado em

mandar vir gente morigerada e trabalhadora; aqueles que são lavradores, escusado é dizer que não ficam nas cidades, vão para a roça; agora os que têm algum ofício ou profissão preferem as cidades, aonde acham mais que fazer: tais são os pedreiros, carpinteiros, alfaia-tes, etc.; esses, nem os lavradores os quererão.

Em uma última remessa que se me fez de colonos, felizmente eram poucos, eram sete famílias constando de 38 pessoas, havia entre eles um casal de cômicos, três sapateiros, um jardineiro científico, que para a roça é o mesmo que um cômico! Estas cinco famílias não tinham profissão de lavoura; quando chegaram a Santos estavam muito resolutos a trabalhar, vinham para isso, mas depois fraquearam, no fim de duas semanas declararam que não podiam. Eu cheguei ali na ocasião em que o diretor estava com dúvidas, exigindo que eles pagassem, antes de saírem, os avanços que se lhes tinham feito até aquela ocasião, que eram de alguma consideração; mas eu, para não perder mais, continuando a sustentá-los, entendi que o melhor era deixá-los ir procurar sua vida, passando-me um papel em que se obrigassem a pagar-me quando tivessem; as duas famílias restantes, habituadas ao trabalho do campo, permanecem satisfeitas. Eis o que acontece: quando têm idoneidade, quando têm hábitos de lavoura, vão só para a lavoura; mas os que os não tiverem não vão para ela: por isso eu quereria não limitar a ação do governo a este respeito. Dar-lhe-ia uma soma para ele empregar na importação de colonos, e ele que dispusesse como entendesse; se os pudesse engajar com essas condições, bem; eu acho que são boas; o que receio é que, sendo elas escritas na lei, os afugentem.

Por isso, a emenda que tenho que fazer é para que isto fique tudo à disposição do governo. Consigne-se-lhe uma soma para ele empregar na importação de colonos, conforme ele entender. Isto não quer dizer que o governo não ponha estas condições se lhe parecerem justas, mas ao menos fique com as mãos livres para fazer o que quiser a este respeito, o que achar melhor.

Nós temos bastantes dificuldades que vencer para obtermos colonização, porque há coisas antigas que a afugentam, e também algumas que não são muito antigas. Sabemos que em outro tempo recebeu-se gente com o título de colonos, e assentou-se-lhes praça! Isto causou um escândalo. Se a emigração da Alemanha para o Brasil não tivesse tantos inimigos, isso esqueceria facilmente; mas a emigração para o Brasil tem muitos inimigos na Alemanha, e os que fazem a maior bulha são os comissários que promovem a emigração para os Estados Unidos. Isso é hoje um grande comércio. Há uma grande soma de barcos empregados no transporte dos colonos, e os armadores desses barcos têm seus agentes pelo interior da Alemanha para procurarem gente; agora, essa corrente está estabelecida, esses agen-

tes, que têm uma comissão por cada colono que remetem ao armador, fazem a maior diligência por adquirirem o maior número, portanto desacreditam a emigração para outras partes. Isto é incontestável. Tenho correspondências que afirmam isso, e parece que naturalmente há de acontecer. Nem é necessário que esses agentes argumentem com muita força para seduzir os colonos a preferirem os Estados Unidos ao Brasil; porque nos Estados Unidos eles como que encontram uma outra pátria, encontram uma grande população do seu país, seus parentes, seus amigos, falando a mesma língua, tendo os mesmos hábitos, não vêm para um país que lhes seja inteiramente estranho. É natural que eles corram para ali, que sigam essa corrente de emigração contínua; e quanto mais aumenta, mais força tem para atrair. Para nós estabelecermos esta corrente de emigração para o Brasil havemos de ter dificuldades, há de ser necessário fazer sacrifícios.

E eu sinto ainda outra dificuldade da nossa parte. A nossa população não está ainda muito disposta para isso; este hábito de servir-se com escravos parece que tem fixado a idéia de que não há outro trabalho útil senão o que se faz com escravos, que se não pode tirar interesse do trabalho livre. Este é o pensar muito ordinário nas roças. Quando comecei a estabelecer a minha colônia, nenhum vizinho me aprovou tal; agora já alguns se vão inclinando a este sistema, já querem imitar, mas são poucos. Está muito radicada a opinião de que não faz conta o trabalho livre, que é necessário o trabalho escravo.

Direi mais, como se está no hábito de trabalhar com escravos, também se não tem jeito necessário para trabalhar com gente livre. Isto é dificultoso para quem tem já esses hábitos; mas ao lavrador, que está acostumado só a governar com castigos, é-lhe dificultoso tomar as maneiras que são necessárias para trabalhar com gente livre.

Portanto, havemos de encontrar bastantes dificuldades, tanto da nossa parte, como da parte dos colonos. Ora, no meio destas dificuldades que se hão de encontrar parece-me que não devemos prescrever regras ao governo, que é melhor que ele vá empregando aqueles meios que julgar mais adequados para conseguir o fim. É necessário muito tino, muita circunspeção para estabelecer um certo número de núcleos centrais de população alemã; e sem os ter não é fácil haver emigração desse país. Para o Rio Grande do Sul já há muita disposição; os que para lá vão contam com os parentes, amigos, ou ao menos patrícios, que falam a mesma língua. Têm muito mais confiança em ir para ali. Eu sei mesmo que esta casa que contratou a colônia de Santa Catarina com os príncipes de Joinville começa a encontrar dificuldades, e está com seu receio, porque não está ainda formado o primeiro núcleo. Estou que as há de vencer, porque são pessoas muito inteligentes, têm muitos meios, e prática; falo da casa

dos Srs. Schroeder e C., que está em posição muito vantajosa para vencer as dificuldades. Os colonos que me têm vindo, todos mais ou menos têm sido por intervenção dessa casa. Nós havemos de encontrar ainda maiores dificuldades; lá estão os agentes da emigração para os Estados Unidos clamando contra a emigração para o Brasil, servindo-se de todos quantos argumentos o seu interesse lhes pode ditar para a impedirem.

Julguei que era do meu dever fazer estas observações, porque a experiência me tem suscitado tais idéias. Assento que se deve deixar toda a liberdade ao governo para sobre esse objeto proceder como entender, e neste sentido mandarei uma emenda.

É apoiado o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde convier.

“O governo fará organizar o registro das terras possuídas, feito por freguesias, e sobre as declarações dos respectivos possuidores, podendo estabelecer multas e penas contra aqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas. — S. a R. — *Visconde de Abrantes.*”

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia: aprovação da redação do projeto sobre a repressão do tráfego de Africanos; continuação da discussão adiada; 3ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; 3ª discussão das resoluções sobre as pensões de D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, e D. Anna do Rego Barros; 1ª e 2ª discussão de resolução sobre pensões; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira; continuação da 1ª discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; continuação da 3ª discussão da resolução que autoriza o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; continuação da 2ª discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas; 1ª discussão da resolução do senado criando institutos de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

RETIFICAÇÃO

Por engano não se mencionou o nome do Sr. senador D. Manoel no número dos Srs. senadores que se acharam presentes no senado no dia 17 do corrente.

52. 20 de agosto de 1850, Vol.6, pp.192-217.

À comissão de fazenda foi presente o officio expedido pela repartição dos negócios do império acompanhando (por cópia) o decreto pelo qual S. M. o Imperador houve por bem conceder a pensão de 800\$ a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira, em plena remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido, o chefe de divisão Jacintho Roque de Sena Pereira; e é a comissão de parecer que o senado aprove a referida pensão, adotando a seguinte resolução:

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. É aprovada a pensão de oitocentos mil réis concedida, pelo decreto de 12 de agosto do presente ano, a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira em remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido, o chefe de divisão Jacintho Roque de Sena Pereira; sem prejuízo do meio soldo que lhe possa competir.

"Paço do senado, 19 de agosto de 1850. — *Baptista de Oliveira.*
— *Visconde de Abrantes.*"

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação do projeto de lei do senado sobre a repressão do tráfico de Africanos, a fim de ser enviado à sanção imperial.

São aprovadas em 3ª discussão as emendas da câmara dos Srs. deputados à proposição do senado criando uma contadoria geral de guerra, a fim de ser enviada a proposição à sanção imperial, indo primeiramente à comissão de redação.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos arts. do 5º ao 12, e do 14 ao 17 do projeto — G — de 1848 sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão, e com o artigo aditivo do Sr. visconde de Abrantes, apoiado na referida sessão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Segundo V. Exª declarou ontem, devemos discutir em globo os arts. 5º até 12, e os arts. 16 e 17. É sobre esses artigos que tomo a palavra.

Sr. presidente, começarei propondo a supressão dos arts. 10, 11 e 12 das emendas da comissão, ou antes do projeto G. Esses artigos referem-se às reservas para a construção naval, e dão certas regras para regular a ação do governo nessa operação. Eles foram inseridos a pedido meu na redação no projeto G. Então havia-se preparado no conselho de estado um projeto relativo a essas reservas para a construção naval, projeto ou consulta que não foi atendida por muito tempo, talvez por alguma dificuldade que tolhia o governo. Julgando porém o negócio de grande interesse nacional, e desejando remover qualquer dificuldade, e antecipar as idéias que se continham nesse trabalho do conselho de estado, procurei redigir estes três artigos, e intercalá-los na lei das terras. Ora, o motivo que me levou a proceder

assim naquela época tem cessado hoje: o governo tomou em consideração essa iniciativa do conselho de estado, e sobre ela foi elaborado o excelente trabalho que está ou vai entrar em discussão na câmara dos deputados. Aludo à proposta do Sr. ministro da marinha sobre reservas para construções navais. Como essa proposta contém um sistema completo, e dá todas as regras necessárias para que esse sistema seja levado a efeito, entendo que os artigos cuja supressão requeiro não devem fazer parte da lei que discutimos, que são agora supérfluos, e não estão bem colocados. Devemos deixar a consideração dessa matéria para quando tratarmos da proposta que se acha na câmara temporária.

Creio que nenhuma objeção pode ser feita à supressão que proponho, à vista do que tenho declarado.

Tenho além disso outra emenda a oferecer, e é ao art. 16. Nesse artigo permite-se que os colonos que à sua custa vierem estabelecer-se no país, ou nele exercerem a agricultura ou outra indústria, possam ser naturalizados passados três anos. Ora, refletindo que temos uma lei moderna que estabelece o prazo mínimo de dois anos para a naturalização do estrangeiro que casar com Brasileira, entendo que para promover a colonização devemos antes adotar o prazo mínimo da última lei, do que referirmo-nos ao prazo marcado pela lei anterior, que regulou a naturalização dos estrangeiros. Proponho portanto que em lugar de três anos se diga dois.

O SR. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que na 2ª discussão passou uma emenda do Sr. Vergueiro nesse sentido, e aqui está impressa. (Lê.)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não tinha visto essa emenda; e como está prevenida a minha idéia, escuso fazer nova emenda.

Tenho porém ainda outra a propor ao art. 17. Neste artigo é o governo autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, contanto que eles se obriguem, pelo tempo de três anos, contados do dia em que desembarcarem, a não se empregarem noutra trabalho que não seja de agricultura, e a não adquirirem terras por título algum, nem estabelecerem-se, de qualquer modo que seja, dentro das cidades, vilas e povoações; ficando porém livres dessa obrigação se pagarem as despesas que tiverem feito.

Ontem o nobre senador pela província de Minas Gerais ofereceu à consideração da casa algumas observações contra a disposição deste artigo. Lisonjeei-me de ouvi-lo, porque ele abundou em uma opinião que emitiu na primeira comissão externa de 1848, quando se tratou da elaboração do projeto G. Opus-me então a que se sujeitassem os colonos importados pelo governo a cláusulas que não poderiam ser cumpridas sem o emprego de força; porque tais cláusulas eram eminentemente odiosas, mormente na Europa, onde todo o contrato que

coarta por alguns anos a liberdade do colono, que o força a prestar antes um serviço do que outro talvez mais proveitoso, é reputado como uma espécie de escravidão disfarçada. Deixarei portanto de acrescentar outras razões, ou de desenvolver aquelas que o nobre senador por Minas ontem emitiu, porque seria repetir tudo quanto disse a esse respeito em uma memória que imprimi sobre colonização. Não haveria, quanto a mim, meio mais eficaz de arredar do país a emigração subsidiada, e de dificultar indiretamente a emigração espontânea, como o complexo das cláusulas que se contém no art. 17. (*Apoiados.*) Como, porém, entendendo que nos convém sobretudo diminuir, atenuar a má opinião que de nós se forma na Europa, insisto em que sejam suprimidas tais cláusulas; e para isso ofereço a seguinte emenda. (*Lê a emenda.*)

Como o senado vê, eu não repugno à colonização subsidiada em certas e determinadas circunstâncias; não me oponho, posto que seja advogado da colonização espontânea, a que o governo pague as passagens a colonos livres quando tiver necessidade deles para alguma empresa agrícola que tenha esperança de bom êxito, onde o colono logo que chegue possa achar trabalho. Não me oponho também à introdução de colonos assim importados à custa do governo quando tenho a administração pública algumas obras de utilidade nacional, para as quais sejam necessários braços, e braços mais prestadios, mais úteis do que os dos Africanos. Estou convencido de que em muitas obras públicas a administração ganhará mais pagando passagens, importando homens inteligentes e válidos, do que empregando nelas esses Africanos que por aí trabalham em tantas obras. É minha convicção particular que o trabalho de um homem tal qual eu considero um colono escolhido pelos agentes do governo será muito mais produtivo do que o de dois Africanos; que valeria a pena antes dar 1\$200 rs. de salário a esse homem, do que pagar a dois Africanos na razão de 600 rs. por dia. Pode, portanto, o governo, mesmo para o bom êxito de certas obras, recorrer a esse expediente até como meio de promover a colonização. Por outra, lembro-me que será talvez importante, e do maior interesse público, estabelecer núcleos de colônias em certas paragens do império. Nós tratamos de promover a navegação fluvial, e essa navegação depende absolutamente do estabelecimento de pequenas povoações em certos lugares das margens dos rios; devemos talvez cuidar ao mesmo tempo da fundação de povoações em alguns pontos de nossas fronteiras; pode essa colonização ser de imperiosa necessidade? E então julgo indispensável que o governo fique habilitado a pagar passagens a colonos que se vão estabelecer, quer nas margens dos rios navegáveis, quer nos limites do império, quer mesmo em algumas paragens do litoral que ainda seja necessário povoar.

Portanto, nestas circunstâncias especiais darei o meu voto, não repugno a essa espécie de colonização subsidiária; e creio que bastam estas poucas palavras (que não é minha intenção fazer discursos, nem demonstrar o alcance da emenda que ofereço) para que o senado reconheça a necessidade de omitir quaisquer cláusulas odiosas, e opostas até ao pensamento do projeto de que nos ocupamos.

Sr. presidente, depois que o senado tomar em consideração as emendas que vou mandar à mesa, e depois que fazer sobre elas, e sobre outras que aparecerem, os reparos que julgar convenientes, eu lhe pedirei que consinta em que tudo quanto se vencer em terceira discussão passe a ser de novo redigido pela comissão; e que organizado o projeto, e impresso no *Jornal do Commercio*, façamos sobre o seu todo a segunda discussão das emendas novas que passaram em terceira, e mesmo algumas modificações que ainda se possam fazer; porque estou persuadido de que muitos dos artigos que aprovamos nesta discussão em globo talvez careçam de retoque para pô-los em harmonia com o que por fim se venceu. Para que possamos fazer um trabalho menos imperfeito convém que recorramos a este meio, ou antes a este prudente arbítrio. Sem isto creio que não faremos uma lei digna de nós. E se insisto nisto é porque tenho o maior interesse, como amigo do meu país, em que passe este ano alguma disposição relativa a nossas terras, e à colonização. Sou de voto que na questão das terras e colonização mais vale um sistema imperfeito do que nenhum sistema. O sistema imperfeito pode ser corrigido com o tempo, e melhorado; sistema nenhum traz inevitavelmente a continuação do estado de abandono, anarquia, desordem e confusão em que se acha entre nós o patrimônio público e a colonização. É levado por este sentimento, que tenho por muito patriótico, por muito nacional, que continuo a insistir, e que não deixarei de fazer esforços para que esta lei passe; comprometo-me a trabalhar nela até a última hora.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Sejam suprimidos os arts. 10, 11 e 12. — *Visconde de Abrantes*."

"Emenda ao art. 17. Em lugar das palavras — contanto que estes se obriguem, etc. —, até o fim do artigo, diga-se — para serem empregados por tempo certo na agricultura, nos trabalhos dirigidos pela administração pública, e na formação de colônias nos lugares em que mais convier o estabelecimento delas; contanto que tome de antemão as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem. — *Visconde de Abrantes*."

O SR. VERGUEIRO: — Eu prometi ontem apresentar uma emenda ao art. 17. Vou fazê-lo, e apresentar algumas outras, acrescentando novas observações ao que ontem expendi, por isso que não vinha ontem preparado para a discussão, nem sabia mesmo que a matéria

estava na ordem do dia. Penso que está em discussão o art. 14 e os seguintes.

O SR. PRESIDENTE: — Desde o 5º até ao 12, e desde o 14 até ao 17.

O SR. VERGUEIRO: — O art. 15 marca as condições a que ficam sujeitos os compradores das terras. Ora, estas condições creio que são as que já existem a respeito dos atuais possuidores. (*Lê os §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do art. 15.*)

Todos estes ônus já existem a respeito das terras possuídas, porém não estando alguns deles bem explicados, ou sendo unicamente sustentados pelo direito consuetudinário, parecia-me conveniente que se declarassem aqui, para ficar a legislação mais clara e uniforme. Neste sentido oferecerei emenda, porque entendo que aqui não se quis inovar coisa alguma. A emenda é esta: "Acrescente-se — a estes mesmos ônus são sujeitas as terras que atualmente pertencem ao domínio particular". Deste modo pode haver muitas questões, e toda a propriedade sujeita neste sentido à mesma lei, sem ser necessário recorrer a outras antigas, e talvez ao direito consuetudinário e ao subsidiário.

O art. 16 faculta a naturalização aos estrangeiros que comprarem terras ou viverem à sua custa, exercendo qualquer indústria no país, isto no prazo de três anos, o que uma emenda vencida alterou para dois, e isenta-os do serviço militar. Eu quisera maior amplitude nisto. Adotada a doutrina do artigo, parecia-me mais conveniente não fazer diferença do que comprarem terras; podendo eles ser igualmente úteis à agricultura, não comprando terras, podem aforá-las, podem arrendá-las, podem associar-se na agricultura, etc. (*Lê o artigo.*)

Eu quisera reduzir isto a uma proposição geral, dizendo: "Os estrangeiros que exercerem no país a indústria agrícola ou fabril, com atestados de bons costumes, serão naturalizados, querendo, com favor igual aos colonos de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, exceto da guarda nacional". É a que se reduz a minha emenda, generalizar a proposição do projeto. Creio que não há inconveniente de facilitarmos a admissão destes novos cidadãos. Os que especulam em outros objetos não serão sempre convenientes; esses, por exemplo, a favor de quem se tem dispensado na lei até alguns meses, e não sei se dias, porque esses têm em vista empregos; mas a respeito do lavrador e do artista não há inconveniente em desde logo facilitar-lhe os meios de naturalização.

Ao art. 17 é que eu me tinha comprometido a apresentar emenda. Tenho muito prazer por ver que o nobre senador pelo Ceará já apresentou uma; mas como eu já tinha formulado a minha, há de permitir que a apresente; é no mesmo sentido. A este respeito, porém, sou obrigado a fazer algumas reflexões. Este é o artigo que trata da

colonização; convém expor a opinião que tenho a respeito deste objeto.

Há colonizações espontâneas e subsidiadas, há coletivas e individuais. Qual destas espécies de colonização convenha ao Brasil, é fácil ver, por si se mostra. Se compararmos a colonização espontânea com a subsidiada, é claro que a espontânea é mais vantajosa ao Brasil; é mais vantajoso o que nos vem de graça, do que aquilo em que é necessário despendê-lo. A respeito de colonização coletiva ou individual, também me parece claro que a individual conviria mais ao Brasil nas suas atuais circunstâncias, porque substituiria a falta de braços em que os lavradores vão achar-se. A coletiva, pelo contrário, não supre diretamente os lavradores dessa falta. Algum se desmembra para trabalhar por conta do lavrador, mas a colonização coletiva é uma massa de gente que vem formar uma povoação com seus usos e costumes, que trabalha para si, e posto que aumente a riqueza e força nacional, não supre a necessidade de braços que sente a nossa lavoura. Creio por isso que a individual seria mais útil ao Brasil. Porém, ainda que reconheçamos mais vantajosas as colonizações espontânea e individual, podemos nós adotar estas e excluir as outras, isto é, a coletiva e a subsidiada? Creio que não. Já ponderei aqui as dificuldades que há em se estabelecer a corrente da emigração espontânea para o Brasil. Já fiz ver que era necessário preparar núcleos importantes e respeitáveis que possam atrair emigrantes, e isto não se pode obter senão por meio de colonização subsidiada. Fazer unicamente convites, creio que não produzirá resultado algum; não poucos se tem feito, e ninguém vem, é necessário fazer alguma despesa para os resolver a vir. Por isso entendo que ainda que a colonização subsidiada não seja a mais vantajosa, é aquela por onde devemos começar para assim fazer-se com que venha a espontânea. A espontânea obtém-se com a formação desses núcleos, onde os que quiserem vir considerem encontrar já um apoio em seus patrícios, parentes ou amigos, que falem a mesma língua, etc., e além disso, com a segurança pessoal e de propriedade. Em se firmando bem a segurança pessoal e de propriedade, formando-se os núcleos, que são como uma espécie de pátria para os novos chegados, está convidada a emigração espontânea, e estou certo que a fertilidade do Brasil e a benignidade do seu clima hão de atrair muitos. Mas por ora o que convém, ou o que a necessidade nos impõe, é lançar mão da emigração subsidiada de preferência a outra que não está no nosso poder; está no nosso poder pagar as passagens, conceder vantagens àqueles que aparecerem, mas não está em nós poder convencer que devem vir sem lucro nenhum. O projeto reconhece mesmo esta necessidade da colonização subsidiada, por isso que no art. 17 autoriza o governo a

mandar vir anualmente, à custa do tesouro, um certo número de colonos, obrigados porém a certas condições. (*Lê o artigo.*)

Eu já fiz ver um inconveniente que tem estas condições, que de certo hão de ser mal interpretadas na Alemanha. Já disse que temos ali contra nós os agentes da colonização do norte da América, que, querendo aumentar seus lucros, procuram todos os pretextos para embaraçar qualquer colonização em que eles não tenham parte. Parece-me que mostrei também que o que nos convém é aumentar a nossa população; ainda que venham os estrangeiros ocupar-se nas cidades, nas artes e outros serviços mesmo domésticos, isto mesmo é aumento para a agricultura, porque as pessoas empregadas nisso até então hão de afluir para alguma outra parte, hão de ir necessariamente para os campos. Portanto, não quisera que se impusesse essas condições com as quais os comissários da emigração para os Estados Unidos hão de fazer uma grande bulha nos periódicos da Alemanha. A este respeito o que eu propunha era que se substituísse o art. 27. (*Lê o artigo.*)

O meu pensamento é que o governo fique autorizado para despendar dinheiro em colonização, e parece-me que neste mesmo sentido deve estar a emenda do nobre senador; queria que não se impusesse condição alguma ao governo, quisera que tivesse plena liberdade de ação, que pudesse empregar o meio que o artigo indica, mas que pudesse abandoná-lo por outro que melhor lhe parecer e a experiência lhe mostrar.

O art. 19 diz que, enquanto o produto dos direitos de chancelaria não for suficiente para as despesas a que é destinado, o governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais aplicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente concedidos a favor da colonização, e mais a soma de 200:000\$. Aqui eu proponho um pequeno aditamento; depois da palavra — colonização — acrescente-se, — e o reembolso que tiver recebido, e houver de receber dos adiantamentos feitos, e que houver de fazer. — O governo tem adiantado algum dinheiro para importação de colonos, o que eu sei porque há menos de um mês foi reembolsado de uma letra de dez contos e tanto, e hão de haver outros reembolsos da mesma natureza. A minha intenção é que todos eles sejam applicados para o mesmo fim.

O artigo exige mais a soma de 200:000\$. Parecia-me que era melhor suprimir isto aqui, e apresentá-lo na lei do orçamento, da qual estamos tratando. Aqui recomenda-se ao governo que peça os créditos necessários; como estamos com a lei do orçamento, pode-se já marcar uma quantia para esse fim.

São as pequenas emendas que tenho que fazer a este projeto.

Ocorre-me agora também a necessidade de uma providência que eu tenho sentido. Não há regulamento para as colônias; e isso não deixa de ter seus inconvenientes. Logo que há muita gente junta, é necessário que haja uma polícia para que se dê boa harmonia entre os colonos, e entre estes e os proprietários e vizinhos; deixar-se isso simplesmente às regras gerais, à polícia geral, não é conveniente; é necessário alguma coisa de especial a este respeito. É por isto que eu proponho em um artigo aditivo, se tiver lugar, que se autorize o governo a fazer regulamentos, tanto gerais como especiais, para as colônias. Haverá coisas que se possam determinar em um regulamento geral; mas, segundo as localidades e as circunstâncias, haverá também necessidade de algumas medidas especiais para cada colônia. A experiência mostrou-me esta necessidade; fui obrigado a fazer eu mesmo um regulamento, e como não tinha autoridade para isso, dei-lhe a forma de um compromisso com os colonos, no qual me assinei, e assinaram-se todos. Um dos artigos é a decisão de certas questões por meio de árbitros. Mas isto está muito longe de ter a extensão e a força necessária para reger estas associações; é necessário que a autoridade sancione tais medidas. Neste sentido proponho um artigo aditivo. (Lê.)

Acrescento que as autoridades possam ser nomeadas dentre colonos não naturalizados, porque muitas vezes não há um cidadão brasileiro de que se lance mão. Eu achei-me nessas circunstâncias; a minha colônia fica muito isolada da povoação, pretendi que se nomeasse para ela um oficial de quartirão, e não havia cidadão brasileiro idôneo para esse emprego, porque na colônia só há estrangeiros, inclusive o diretor, e até acontecia nessa ocasião que o administrador da fazenda, que não fica longe, também era estrangeiro. Não me parece haver inconveniente em nomear um estrangeiro para policiar estrangeiros. A necessidade de um regulamento é evidente; só a desconhecerá quem não souber o que é uma associação de muitos indivíduos; e ainda que o não conheça praticamente a razão ensina que em havendo muita gente reunida é necessária uma polícia para que se conduzam bem. É uma grande falta que se sente nessas colônias, ou nesses grupos de estrangeiros que estão empregados em alguns serviços. Mandarei portanto à mesa a emenda que já li, providenciando a tal respeito.

O governo adotou em 1846, segundo a minha lembrança, a prática de pagar a passagem aos menores de 12 anos, e maiores de 5, sendo gratuito a dos menores de 5, exigindo reembolso dos maiores de 12. Com estas cláusulas eu contratei 423 pessoas. Parece-me muito razoável esse método. O colono em idade de trabalhar, que vem para o Brasil não encontra dificuldade em pagar a sua passagem, e eu entendo que é mais útil que ele seja obrigado a pagá-la do que

que venha de graça, além de ser eminentemente mais econômico. Não duvido que o governo fazendo estes empréstimos venha a perder, mas o prejuízo não é maior em perder o importe de uma ou outra passagem do que pagar todas as passagens; então decerto fica sem esperança de reembolso, enquanto adianta por empréstimo, sempre tem esperança de ser reembolsado; é um capital que se vai acumulando para se fazerem maiores empresas de importação. O colono que sente maior dificuldade para se transportar é o pai de numerosa família; quando na família há muitos comedores e poucos trabalhadores, a despesa é muito maior, e mais difícil é adquirir meios para o pagamento. Por isso, a ter de se fazer alguma coisa a favor dos colonos é muito bem pensada a medida a que aludo; paguem-se essas meias passagens dos menores, e adiante-se também algum dinheiro para o estabelecimento dos colonos. Eu sei que com esses 423 que eu contratei com o governo, a minha responsabilidade foi de 31 contos com três pagamentos; por aqui se pode fazer idéia do quanto se pode fazer com a soma que se consignar. Esta foi a quantia pela qual me responsabilizei, e não entra o que o governo pagou das meias passagens. Este sistema, mais ou menos modificado, parece-me que era o melhor auxiliar às famílias que têm muitas bocas e poucos trabalhadores. Mas aos que são trabalhadores para que se há de pagar a passagem? Não é necessário, eles sujeitam-se a pagá-la. Eu espero ter muito pouco prejuízo. Responsabilizei-me por todos, terei de pagar por alguns, mas poucos serão os que não paguem; não é por se lhes impor essa condição que hão de deixar de vir. Estão prontos a vir, embora tenham de reembolsar o importe das passagens, pagando-se-lhes as dos menores. Alguma emigração espontânea que aparece é deste modo. Há mesmo na Alemanha sociedades promotoras de emigração que adiantam as passagens aos colonos com obrigação deles as pagarem depois; eu tenho recebido recomendações a respeito de alguns que vêm assim com as passagens pagas. Eu porém não quero dessa gente, porque entendo que as associações não hão de escolher a melhor gente; hei de sempre preferir aqueles que não vêm por essa forma.

Parece-me pois que o sistema a que tenho aludido é o mais digno de seguir-se; o que porém mais desejo é que o governo não fique ligado para proceder de um modo determinado. Quero que ele possa despender para este fim, empregando os meios que lhe parecerem mais convenientes.

Nada mais acrescentarei. Vou mandar à mesa as minhas emendas.

São apoiadas as seguintes emendas:

“Art. 15. Acrescente-se — § 4º. A estes mesmos ônus são sujeitas as que atualmente pertencem ao domínio particular.

"Art. 16, e emenda, redija-se assim: — Os estrangeiros que exercerem no país por dois anos a indústria agrícola, ou fabril, com atestado de bons costumes, serão naturalizados, querendo, com favor igual aos colonos de S. Leopoldo; e ficarão isentos do serviço militar, excepto da guarda nacional, dentro do município.

"Art. 17 e § único, e art. 18. Substitua-se-lhes o art. 27 das novas emendas.

"Art. 19. Depois da palavra — colonização — acrescente-se — e o reembolso que tiver recebido, e houver de receber dos adiantamentos feitos, e dos que houver de fazer.

"Suprima-se o resto para se inserir na lei do orçamento com a cláusula — desde já.

"Art. aditivo. É o governo autorizado a fazer regulamentos gerais e especiais que protejam os colonos, tanto isolados, como em reuniões maiores ou menores, e mantenham em harmonia as suas relações entre si, e com os proprietários, ou outras pessoas, podendo impor aos infratores penas de prisão até trinta dias, e multa até 30\$, designando autoridades para fazerem executar estes regulamentos, às quais na reunião de muitos colonos poderão ser nomeadas dentre eles, posto que ainda não naturalizados. — *Vergueiro.*"

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, a primeira emenda apresentada pelo nobre senador por Minas refere-se ao art. 15 e seus parágrafos. O art. 15 e seus parágrafos estabelecem os ônus a que ficam sujeitas as terras devolutas que se venderem. Este artigo foi iniciado pela primeira comissão especial que elaborou o primeiro projeto que foi depois refundido pela segunda comissão especial no projeto — G — oferecido como emenda ao primitivo que veio da câmara dos deputados. Entendeu sempre o senado que essas regras só diziam respeito às terras devolutas que fossem vendidas, isto é, que só poderiam produzir efeito de futuro, e não olhavam para o passado. A emenda do nobre senador que acaba de sentar-se quer porém fazer extensivas essas regras às terras já possuídas, isto é, quer aplicar ao passado as mesmas regras. Não sei se a legislação existente a respeito dos ônus de que trata o art. 15 é ou não suficientemente clara; não posso neste momento afirmá-lo ao senado; mas creio que alguma coisa há que tem produzido julgados diferentes. Ou seja por obscuridade, ou porque haja diversa doutrina, e interpretações diferentes das leis existentes, o certo é que tem havido julgados pró e contra acerca desses ônus de que trata o art. 15. Sendo isto assim, não sei se obraria agora prudentemente dando meu voto para que as regras do art. 15 fossem aplicadas ao passado. Receio que isso acarrete mais alguma odiosidade sobre o projeto. Como o senado sabe, o projeto que discutimos já tem disposições que podem talvez atrair-lhe não pouco ódio, não pouca animosidade: as disposições relativas a sesmeiros e possei-

ros, mormente àqueles que têm sido especuladores, e verdadeiros usurpadores do patrimônio público, não podem deixar de ser muito odiosas na opinião deles. E se o projeto já contém uma dose suficiente de odiosidade, não será imprudente juntar-lhe essa outra dose, qual a de aplicar às terras já possuídas as regras do art. 15, que no conceito do senado, e segundo as votações anteriores, tem por objeto as terras que de futuro se venderem?

Pedirei pois ao senado que medite na conveniência da adoção da emenda do nobre senador por Minas. O art. 15 com seus parágrafos passou aqui por diversas discussões, e nunca ocorreu a utilidade de sua aplicação ao passado. A que vem isso agora? Votarei, portanto, contra essa emenda.

Quanto à emenda do mesmo nobre senador ao art. 16, estou que nenhum inconveniente haverá em ser adotada; ela nada mais faz do que desenvolver a emenda já impressa que se acha unida ao projeto; por consequência nenhuma objeção tenho que opor-lhe.

Quanto ao art. 18, quer o nobre senador, em outra emenda, que seja substituído pelo art. 27 das novas emendas, com exceção da última parte, relativa à organização, etc. Vêm, pois, esta emenda do nobre senador a suprimir a que eu tive a honra de oferecer agora ao mesmo art. 17. Estou persuadido que esta minha emenda pode subsistir sem prejudicar de modo algum a disposição do art. 27, a que se refere o nobre senador; uma e outra coisa podem coexistir. E parece-me que não é vantajoso, nem útil acabar, como propõe a emenda do nobre senador, com a obrigação que fica ao governo de pagar passagens a certo número de colonos nos casos e para os fins que estão indicados na emenda que ofereci.

A emenda do nobre senador deixa completamente ao arbítrio do governo a importação de colonos, e pelo que lhe ouvi parece não querer que o governo faça importar colonos para o fim de organizarem colônias. Nesta parte peço licença ao nobre senador para divergir de sua opinião. Se vale a pena, se convém ao país que o governo pague as passagens de colonos livres, entendo que vale a pena, que convém indicar os fins para que devam ser pagas essas passagens. Os fins que indico na minha emenda são: primeiramente, os trabalhos de agricultura; pode o governo ter necessidade, no interesse do país, de proteger alguma empresa de lavoura, e facilitar-lhe o emprego de braços livres; para que embarcá-lo a tal respeito? Em segundo lugar, indiquei as obras públicas nacionais; pode a administração pública ter falta de trabalhadores para a execução dessas obras, e se há de pagar salários a escravos africanos, bom será que importe colonos escolhidos, e aptos para se empregarem nesses trabalhos. Em terceiro lugar indiquei o estabelecimento de colônias; pode o governo, como já o disse hoje, ser obrigado a fundar povoações e núcleos de colonização

em certas paragens, como em alguns pontos e nas confluências dos rios de cuja navegação se trata, como em alguns pontos do litoral e das nossas fronteiras; e então será conveniente pôr em dúvida o meio de satisfazer-se a essa obrigação? Se tais são os fins da minha emenda, se eles são de manifesta importância e utilidade pública, se vale a pena subsidiar colonos para esse fins, como quer o nobre senador suprimi-la? Portanto, há de permitir-me que não vote pela sua emenda, e que continue a sustentar a que tive a honra de oferecer.

Outra emenda do nobre senador ao art. 19; propõe nela que se considere como sobra dos créditos vetados a favor da colonização os reembolsos que o governo receber das quantias que tiver adiantado. Creio que isto é muito corrente, não tenho a menor objeção que fazer a tal respeito. Entendia mesmo que nas palavras — sobras do crédito — estava isso compreendido, porque os reembolsos feitos por conta dos créditos vão à conta dos mesmos créditos, e são realmente sobras; mas se o nobre senador insiste na emenda para que isto se torne bem claro, votarei por ela.

Passarei ao artigo aditivo do nobre senador: quer o nobre senador autorizar o governo não só para fazer regulamentos gerais, mas ainda especiais para as colônias. A respeito dos gerais, creio que já existe um artigo no projeto dando essa autorização ao governo, é o art. 29 das emendas da comissão externa. Essa primeira parte pois da emenda do nobre senador pode ser retirada. Quanto à segunda parte, eu estou que o nobre senador tem toda a razão, que convém autorizar o governo para que em casos especiais também proveja com medidas especiais a boa ordem das colônias. A essa segunda parte eu presto o meu voto; quanto à primeira, permita o nobre senador que a declare escusada.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, tenho de falar unicamente sobre a emenda ao art. 19. Este artigo manda que o governo exija anualmente os créditos necessários para as despesas da colonização, aplicando também as sobras que existirem dos créditos anteriormente concedidos com o mesmo fim, e mais a soma de 200 contos; o nobre senador acrescenta estas palavras — e o reembolso do que tiver recebido e houver de receber dos adiantamentos feitos e dos que houver de fazer. — Ora, o art. 17 estabelece que o governo mande vir anualmente, à custa do tesouro, um certo número de colonos; não acho que o governo possa fazer outros adiantamentos (*apoiados*); se a emenda se refere ao reembolso destas somas, então altera completamente o sistema do projeto. O projeto encarrega ao governo pagar passagem a colonos, mas à custa do tesouro, sem que o colono seja obrigado a indenizar o governo dessa soma que este pagou por ele. Só é obrigado a isso no caso de se querer exonerar das obrigações a que fica sujeito por este mesmo artigo; entretanto o nobre senador

fala em reembolso que o governo tiver recebido dos adiantamentos feitos e dos que houver de fazer, isto é, destruir o sistema do projeto.

Ora, o sistema de importar colonos gratuitos, isto é, com a passagem paga pelo governo, é sistema fundado em uma longa experiência de outros países, onde se tem reconhecido a inutilidade destes contratos, destas obrigações contraídas para se pagar depois o importe das passagens.

Quando se discutiu este projeto em segunda discussão, eu tive ocasião de falar sobre esta matéria; não me estenderei agora a tal respeito, mas digo que, se a experiência alheia nos serve para alguma coisa, é neste caso que nos é proveitosa. Por isso não posso aprovar esta idéia que vai destruir o ponto capital do projeto. (*Apoiados.*) Se o nobre senador com esta emenda quer que continue a autorização dada ao governo para fazer esses adiantamentos, como tem feito até aqui, a isso me oponho pelos inconvenientes desse sistema.

Farei outra observação a respeito do mesmo art. 19. O nobre senador quer que se suprimam as palavras — e mais 200:000\$ — para que esta disposição se inclua na lei do orçamento, com a cláusula — desde já. — Eu anuirei a que se reserve isso para a lei do orçamento, mas não se diga — desde já. — Na lei do orçamento veremos o que se há de fazer; não a discutindo agora, para que se há de acrescentar já essa idéia? Eu aprovo, mas sem esta declaração.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho a fazer uma observação para regular a discussão. Estão-se discutindo os arts. 18 e 19 do projeto — G — do senado. (*Lê os artigos.*) Quando nesta sessão se discutiu esta matéria, tomou-se em consideração a emenda da comissão, que diz: "Os arts. 18 e 19 substituam-se pelos seguintes". E depois, por votação do senado, mandaram-se separar os arts. desde 18 até 28, que dizem respeito ao imposto, conforme o requerido pelo Sr. senador ministro da fazenda; não sei pois como agora podem estar em discussão os arts. 18 e 19, contendo doutrinas que se mandou pôr de parte. Veja o senado como entende isto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): — Sr. presidente, eu creio que, mesmo pelo que V. Ex^a acaba de dizer, podemos discutir os arts. 18 e 19 do projeto — G —. O que se destacou foram artigos que a comissão externa ofereceu em substituição. Sendo pois destacados os artigos substitutivos para formarem projeto à parte, segue-se que os artigos do projeto, cuja substituição se pedia, devem subsistir como dantes, até porque sem eles, ficaria incompleto o projeto — G —. Os arts. 18 e 19 formam parte essencial da lei que estamos discutindo (*apoiados*), dão aplicação às rendas que já estão estabelecidas na mesma lei, a saber: a proveniente da venda e a do imposto da chancelaria. A comissão externa oferecia em substituição dos arts. 18 e 19 um sistema diverso; o senado entendeu conveniente que esse sistema

diverso fosse considerado em lei separada; mas não julgo que dessa decisão se possa tirar a consequência de ficarem prejudicados, ou devem ser também separados os arts. 18 e 19. Creio portanto que podemos discuti-los.

O SR. PRESIDENTE: — Isso é que é preciso decidir-se agora. O nobre senador entende assim; mas quando eu vejo que uma emenda que dizia — os artigos tais e tais substituam-se pelos seguintes: — e tendo o senado mandado separar esses artigos, não posso deixar de ter esta dúvida. Para evitar embaraços e discussões inúteis na ocasião da votação é que desejo que o senado declare se estes artigos estão em pé para formarem parte integrante do projeto. Eu entendo que, em virtude da substituição, e da votação, ulterior do senado, se pode julgar que os artigos estão fora da discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Perdoe-me V. Ex^a, a conclusão seria essa se o senado tivesse admitido a substituição; mas o senado não a admitiu, separou a substituição para ser considerada em outro projeto; logo ficaram subsistindo os artigos que se pretendia substituir.

O SR. PRESIDENTE: — Se agora o entendem assim, bem; o que quero é evitar embaraços na votação.

O SR. VERGUEIRO: — A minha emenda ao art. 15 reduz-se a tornar claramente uniforme o direito das servidões de que se trata nas terras do atual e do futuro domínio particular. Suponho que os ônus que se estabelecem sobre o domínio futuro já estão em prática a respeito do domínio atual, mas não estão claramente definidos em lei escrita alguns deles; e grave inconveniente haveria na falta de conformidade. Não insistirei, porém, nesta idéia, posto que a considere de suma utilidade, porque ela não influi no objeto, que este projeto se propõe atamancar.

O art. 17 substituiu o art. 27 das emendas da comissão externa com supressão da última cláusula. (Lê.) Esta foi aumentada inadvertidamente; a substituição deve ser completa, e retiro a supressão do final.

O SR. PRESIDENTE: — Mas esse artigo mandou-se destacar; em virtude de um requerimento do Sr. Rodrigues Torres destacou-se desde o art. 18 até o art. 28; assim mandou o senado: por isso advirto ao nobre senador para se regular na discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Mas creio que o que se destacou foi o que era relativo ao imposto, e este artigo não trata do imposto.

O SR. PRESIDENTE: — O senado julgou, a instâncias minhas, que se destacasse até esse ponto.

O SR. VERGUEIRO: — Mas parecia-me que a intenção do senado foi destacar o que pertence ao imposto territorial, e isso não pertence ao imposto; portanto, já vê V. Ex^a que houve equívoco.

O SR. PRESIDENTE: — Foi o que o senado decidiu.

O SR. VERGUEIRO: — Pois bem, nada mais direi sobre isto.

O SR. PRESIDENTE: — Mas pode oferecer a sua doutrina em uma emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Quanto a mim, não me admiro de que isto se tivesse vencido, porque não ouço bem; mas os nobres senadores hão de estar certos de que a intenção do senado foi somente destacar o que pertencia ao imposto territorial.

O SR. PRESIDENTE: — As notas estão claras.

O SR. VERGUEIRO: — O art. 19 também está incluído?

O SR. PRESIDENTE: — Foi destacado o art. 18 até o art. 28.

O SR. VERGUEIRO: — Então ficamos sem dar aplicação a esse imposto de chancelaria, e ao produto da venda das terras.

O SR. PRESIDENTE: — Eu já disse que o nobre senador pode oferecer uma emenda neste sentido.

O SR. VERGUEIRO: — Então é admissível a minha emenda, porque o que está adiado são os artigos das emendas da comissão externa, não são os artigos desse projeto (*apoiados*); portanto, quando nesses artigos das emendas da comissão externa que estão adiados haja alguma matéria que seja conveniente empregar desde já no projeto, pode-se oferecer essa matéria como emenda ao mesmo projeto.

O SR. PRESIDENTE: — Mas é que no projeto — G — não existe art. 27.

O SR. VERGUEIRO: — Mas isso não inibe que algumas daquelas idéias sejam reproduzidas como emenda a qualquer artigo que se discuta.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Portanto, insisto ainda na minha emenda, a qual tem de ser nos seguintes termos: "Substitua-se o art. 27 das emendas da comissão externa"; e aqui suprimo o resto, que é o que eu disse ter sido escrito por inadvertência, e ponho aqui um sinal para que isto se entenda.

O nobre senador que falou por último notou que não tinha lugar aqui o reembolso da passagem dos colonos, que o governo estava autorizado para pagar essas passagens sem reembolso, mas isto é o que se pretende alterar; não só se pretende que o governo esteja ligado a esta operação, como mesmo que possa fazer outra diversa. É um fato existente; há negócios desta natureza; o governo tem adiantado dinheiro em favor da colonização, para reembolsá-lo, e já se tem realizado em parte este reembolso. Portanto é um fato que existe; não se pode dizer que não tinha lugar. Agora o que se quer é que para o futuro também fique o governo autorizado para fazer isto se lhe parecer bem . . .

O SR. D. MANOEL: — Essa idéia altera inteiramente o sistema do projeto; é uma coisa nova. Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: — Julgo que o nobre senador entende que não tinha lugar o reembolso, que o governo era aqui autorizado para dar a passagem; mas eu digo contra isto que é um fato que já aconteceu, o governo adiantou dinheiro para ser reembolsado. As emendas que se apresentaram, tanto a minha como a do nobre senador pelo Ceará, dando plena liberdade ao governo para dispor dos fundos consignados como entender, autorizam-no a continuar a fazer, ou não fazer esses adiantamentos com reembolso, segundo achar mais conveniente. O que eu quero é que esse reembolso, havendo-o, seja considerado já com a mesma aplicação, assim como o resto do crédito.

Sobre a experiência que tem havido em outras nações de não ser útil o fazer adiantamento para reembolso, pode ser, e creio que aqui já se experimentou alguma coisa nesse sentido. Não se foi bem sucedido em alguns casos, mas em outros foi-se bem sucedido. É sabido que eu responsabilizei-me por 31 contos, importe das passagens de 423 colonos que foram para as minhas terras em S. Paulo; venceu-se a primeira letra e paguei, as outras hão de ser pagas no tempo competente. Para mim, como colonizador, é sem dúvida mais útil a disposição do art. 17, que a da minha emenda. Sem dúvida é evidentemente preferível receber colonos com a passagem paga, ao recebê-los com responsabilidade de pagá-la. Mas vejo que isto é pesado ao tesouro; embora no caso do reembolso se exponha a alguns calotes, é sempre mais conveniente que ele tenha liberdade de poder adiantar o dinheiro dessas passagens havendo quem se responsabilize por elas, porque perde menos sendo caloteado algumas vezes do que dando-as sempre de graça. Quanto a mim, adiantando o governo as passagens, responsabilizo-me por quatro ou cinco mil colonos, que nas minhas terras tenho proporções e meios para admitir; sei que hei de ficar prejudicado, porque alguns hão de lograr-me, mesmo contra sua vontade, porque podem morrer ou sofrer qualquer transtorno; mas não importa, não lastimarei esse prejuízo pequeno comparado com a vantagem de poder o governo continuar a fazer sucessivamente novas operações com o mesmo dinheiro. Eis porque eu insisto, não para que se imponha ao governo a obrigação de fazer esta operação, mas que se lhe deixe a liberdade de fazê-lo.

Quanto a regulamentos gerais, é verdade que vem um artigo no projeto, mas não há inconvenientes em passar o meu artigo aditivo: se for uma redundância, a comissão a expurgará; quanto aos especiais, eles são de necessidade urgente, falo com a experiência: tenho-me visto em grave dificuldade para poder manter a ordem na minha colônia, para o que me foi necessário, como já disse, recorrer a um compromisso, criando uma autoridade com o título de burgo-mestre, autoridade lá da terra deles, e nomeada por eles para que a respeitem, para que decida suas questões; mas isto não é suficiente, cumpre que

nobre senador tem tido o reembolso dos colonos empregado nas suas terras, com poucas exceções; tanto que S. Ex^a nos afirmou ainda há pouco que tinha sofrido muito pouco prejuízos, porque quase todos os colonos, que são quatrocentos e tantos, vão pagando as suas passagens. Ora, aqui está a razão por que o nobre senador nos disse que está habilitado para pagar essa quantia não pequena de trinta e tantos contos que devia ao tesouro, e disse que em pouco há de dar, ou já deu, uma letra de dez contos de réis; é porque, senhores, tem sido bem sucedido com os colonos, é porque, eles lhe têm pago.

O SR. VERGUEIRO: — Está claro.

O SR. D. MANOEL: — Bem; mas pergunto ao nobre senador, isto acontece a todos os outros? Creio que a nenhum; assim nos diz o relatório do Sr. ministro do império apresentado em janeiro. Ora, senhores, se isto é assim, como é que o nobre senador pode argumentar com um caso especial, com a exceção da regra?

Se acaso o nobre senador quer exigir o reembolso das quantias gastas com as passagens dos colonos, não tenho esperança de colonização. Quando digo que não tenho esperança, não é de que não possa vir meia dúzia de colonos; mas o que é isto para o Brasil? Não é nada. Por isso me conformo com a doutrina capital do art. 17. Todo o colono morigerado que quiser vir estabelecer-se no Brasil, e rotear as nossas terras debaixo da direção dos respectivos proprietários, terá passagem gratuita sem nunca ser obrigado ao reembolso. Quanto tempo não é preciso que o colono trabalhe para pagar essa passagem, ele cujo jornal mal chega para o seu sustento e de sua família? Isto desanima a colonização; e, por conseqüência, se não fizermos esse benefício pecuniário, se não dermos esse prêmio aos colonos, tenho a convicção talvez errônea, de que a colonização nunca progredirá, de que nunca teremos braços suficientes para suprir o vácuo que deve deixar a falta de braços escravos.

Portanto, Sr. presidente, se o nobre senador tem tanto empenho, como nós todos devemos ter, em promover a colonização, há de concordar comigo que é necessário estabelecer alguns incentivos, e um deles é justamente a passagem gratuita.

E, senhores, se bem me recordo do que li a esse respeito na interessante memória do nobre senador pelo Ceará, creio que na Europa está demonstrado que as passagens com obrigação do reembolso não têm produzido bom resultado . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES faz sinal afirmativo.

O SR. D. MANOEL: — E me parece que S. Ex^a se refere a muitos documentos que compulsou, e a escritores que consultou.

O SR. VERGUEIRO: — De quem fala?

O SR. D. MANOEL: — Falo do nobre senador pelo Ceará. Na sua memória vem bem lucidamente desenvolvidos os inconvenientes da

passagem paga com obrigação de reembolso, e as vantagens da passagem livre, dadas certas circunstâncias.

Senhores, nunca me opus à idéia de colonização subsidiada; sempre entendi que ela era indispensável, não como sistema, mas como preparativo para um sistema de colonização, para atrairmos, ainda que em maior número, braços livres e industriosos mediante certos favores; eu não achava nisto a menor complicação. Não entendia, como talvez alguém tem entendido, que isto obstava à colonização chamada verdadeiramente espontânea, colonização que nos deve vir principalmente pela venda das terras, segundo o sistema de Wakefield. Espero que sendo bem sucedidos os primeiros ensaios, e aumentando-se os núcleos de colonização, pela passagem livre de colonos, e mesmo pelos socorros que se lhes devem ministrar nos primeiros tempos, a colonização se ia acreditando, e possamos depois, pelo meio de venda de terras, atrair colonos em grande escala, como tem acontecido em outros países. Quando na Europa constar que os colonos são mais felizes no Brasil que na sua pátria, é indubitável que a emigração de braços livres progredirá, e virá enriquecer o país, dando-lhe numerosos braços, cujo serviço é muito mais vantajoso do que o que provém dos escravos.

Ora, o art. 17, senhores (note-se bem), tem em vista favorecer, como disse no princípio do meu discurso, principalmente a agricultura, e dar aos lavradores um substituto satisfatório aos braços, cuja falta cada vez se fará mais sensível. Assim, diz a lei ao lavrador: "Vós tendes tantos braços industriosos, podeis dispor deles"; e diz aos braços industriosos: "Tendes trabalho, cujo produto será tudo em benefício vosso". Assim, senhores, entendo que se protegia a agricultura muito melhor do que obrigando os colonos ao reembolso da passagem, porque na verdade isto desanima, e desanima muito. Ora, se acaso lutamos com tantas dificuldades, se a colonização entre nós caminha tão lentamente, caminha, por assim dizer, quase imperceptivelmente, como é, senhores, que havemos de pôr mais este obstáculo à colonização?

Reconheço que é algum peso para o tesouro; mas, senhores, se porventura houver, como espero, todo cuidado da parte de nossos agentes na Europa acerca do engajamento dos colonos, se para o país só vierem colonos industriosos e moralizados, tenho certeza de que essa quantia que despendermos com a importação de braços livres será no futuro amplamente compensada pelos benefícios que hão de provir; porque então a agricultura florescerá, os lavradores terão braços para rotearem suas terras, e a renda pública terá de aumentar, e esse aumento há de compensar o ônus que vai pesar sobre o tesouro com o pagamento gratuito da passagem dos colonos europeus. Portanto, Sr. presidente, entendo que para o colono que vem unicamente

aplicar-se à lavoura a passagem deve ser gratuita, sem obrigação de reembolso.

Quanto aos colonos artistas, não duvido anuir a que possam ser obrigados ao reembolso. Senhores, o país precisa principalmente de colonos lavradores, e o governo não está inibido de engajar colonos estrangeiros para obras públicas, o que já tem feito. E, senhores, os colonos portugueses artesãos que chegam quase todos os meses aos nossos portos, não encontram imediatamente trabalho, e não percebem avultados jornais de 1\$000, 1\$500 e até 2\$000 por dia? Sem dúvida; e quanto a estes não é preciso pagar a passagem: o nosso país ainda tem muito poucos braços para as muitas obras de que precisa; e eis a razão por que nós vemos que apenas aparece aqui um bom carpinteiro, cavouqueiro, etc., ilhéu, tem logo arranjo. Mas não acontece o mesmo com aqueles que se querem aplicar à agricultura. Portanto, não é preciso incentivo para chamar colonos artesãos; mas é preciso incentivo para atrair colonos agrícolas; se os primeiros quiserem vir, pague-se-lhes passagem, mas fiquem obrigados ao reembolso; mas para os segundos, senhores, a idéia do reembolso me parece que vai contrariar inteiramente os fins do art. 17.

Sr. presidente, não quero tocar em outros pontos do discurso do nobre senador pela província de Minas, porque não são de tanta importância como este; este é que, sobretudo, me obrigou a pedir a palavra, porque na verdade me parece que o nobre senador está muito fascinado pelo estado florescente da sua colônia. Oxalá que todas as colônias particulares fossem prosperando! Mas infelizmente não vejo isto no país; vejo o contrário; leio o contrário num documento tão importante como é o relatório do Sr. ministro do império, de que também o nobre senador tem cabal conhecimento; e portanto não me deixo fascinar desse estado próspero da colônia do nobre senador, mas faz-me muita impressão o estado pouco próspero, ou antes desgraçado, de todas as outras colônias particulares estabelecidas mesmo nesta província do Rio de Janeiro.

Senhores, o nobre senador disse há pouco: "Dêem-me 4 ou 5 mil colonos com passagens gratuitas que imediatamente os empregarei". Declaro ao nobre senador com franqueza, que se estivesse na minha alçada não só os daria ao nobre senador como a todos os que quisessem rotar suas terras com braços livres, uma vez que as colônias prosperassem, e assim convidassem a emigração em grande escala. Pergunto ao nobre senador de que tem servido pagar a passagem a alguns colonos que têm sido dados a particulares, se sabemos oficialmente que nenhum benefício tem colhido a lavoura, porque essas colônias particulares, ou não se formaram, ou desapareceram logo depois de estabelecidas, pela fuga dos colonos, e por outras causas que são bem conhecidas, estando ainda o tesouro no desembolso de

não pequenas quantias que adiantou a alguns particulares donos de fazendas que se propuseram a receber nelas colonos, mediante certa quantia por cada um, para depois ser paga com determinados prazos? Tudo isto só servia de descrédito para a colonização, e de prejuízo para o Estado. Ora, eu não quero concorrer para que continue o descrédito da colonização, bem pelo contrário desejo ardentemente que ela prospere, porque sem ela muito mal vai o país.

Portanto, se eu tivesse a certeza de que as colônias particulares floresciam tanto como a do nobre senador, declaro com toda a franqueza que de bom grado concorreria com meu voto para que se desse ao nobre senador e a outros em iguais circunstâncias três, quatro ou cinco mil colonos, pagando-se-lhes as passagens à custa do tesouro público; porque estou persuadido que o nobre senador e outros que seguissem seu exemplo haviam de empregar esses colonos na cultura de suas terras, e dessa cultura havia de resultar necessariamente grande aumento na renda do Estado, e assim compensação a esse ônus, que parece um pouco pesado, do pagamento das passagens sem reembolso.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho justificado o voto que hei de dar ao art. 17. Não desejo dar autorizações ao governo para colocá-lo em dificuldades e embaraços.

Tome o governo as cautelas precisas para que unicamente venham para o país colonos industriais e moralizados, os quais achem logo em que se empreguem, e então o sacrifício que faz o tesouro, de dar-lhes passagem gratuita, será como disse, amplamente compensado pelos grandes benefícios que deve experimentar a agricultura. Ensaie assim a colonização, e sendo bem sucedida, virá a emigração em grande escala, pondo-se em execução o sistema do projeto, isto é, a venda dos terrenos devolutos pertencentes à nação.

Paro aqui, Sr. presidente, hei de votar pelo art. 17, não como está, mas com as modificações da emenda do nobre senador o Sr. visconde de Abrantes; porém não sei se o nobre senador está na idéia do honrado membro por Minas Gerais . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não.

O SR. D. MANOEL: — Bem.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Nem a emenda dele trata disso.

O SR. D. MANOEL: — Não sei se a emenda trata disso, mas sei que o nobre senador por Minas falou no reembolso, no discurso que há pouco proferiu; e como sou inteiramente contrário a tal idéia, a respeito dos colonos destinados à lavoura, por isso me levantei para expor os fundamentos da minha opinião.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Se o nobre senador por Minas tivesse mandado à mesa alguma emenda, tendo por fim obrigar os colonos ao reembolso das passagens que o tesouro pagasse, eu me

teria declarado contra essa emenda. Ele falou somente nesse sentido, mas não mandou emenda à mesa; por conseqüência, não tenho de combater a idéia do reembolso, aliás contraria a uma opinião minha muito conhecida, porque está escrita.

Sustentei a emenda do nobre senador por Minas ao art. 17, na parte em que ele queria que se considerasse como sobra dos créditos o reembolso das quantias que o governo tivesse adiantado por conta dos mesmos créditos; achei isto muito regular; mas não dei toda atenção à última parte da emenda do nobre senador, que quer que se considere também como sobras dos créditos os adiantamentos e os reembolsos que o governo houver de fazer daqui em diante. Depois do discurso do nobre visconde de Olinda é que examinei mais pausadamente a emenda do nobre senador; e então reconheci que as objeções feitas pelo nobre visconde procediam; abundo no mesmo sentimento. Quero que se considere como sobra dos créditos o reembolso das quantias até agora adiantadas; mas não quero com meu voto impor ao governo obrigação de continuar a fazer tais adiantamentos e favores. Fique ao governo a liberdade de atender aos interesses da agricultura; se ele alguma vez entender que vale a pena auxiliar alguma empresa, socorrer com a aquisição de braços livres tal ou tal estabelecimento industrial, que o faça; mas não julgo conveniente isso, é dar a todos o direito de reclamar esse socorro ou favor.

Esta é que é a minha opinião; desejo que seja entendida, e para evitar toda a qualidade de dúvidas a esse respeito, ofereço esta subemenda à emenda oferecida pelo nobre senador ao art. 17: "Depois das palavras — adiantamento feito —, acrescente-se — até agora —; e suprimam-se as palavras finais — e dos que houver de fazer.

Apóia-se, e entra em discussão, a seguinte subemenda do nobre senador:

"Na emenda do Sr. Vergueiro ao art. 19. Depois das palavras — adiantamentos feitos — acrescente-se — até agora —, e suprimam-se as palavras finais — e dos que houver de fazer. — *Visconde de Abrantes.*"

O SR. VERGUEIRO: — Parece aos nobres senadores que atacaram a minha emenda que eu impunha obrigação ao governo de proceder do modo que já procedeu, isto é, de adiantar as passagens, havendo quem se responsabilize por elas. Não pretendo impor essa obrigação ao governo, tenho falado bem claro, expliquei-me bem; o que quero é que tenha liberdade de o fazer; não o podendo fazer, ou não julgando que é bom fazê-lo, não o faça, mas tenha liberdade para isso.

Reconheço que melhor era que o governo pagasse as passagens completamente e fornecesse meios aos colonos que viessem se estabelecer; mas é isto muito dispendioso. O que eu quero é a emigração

em grande escala, e por isso, procurar um para meio que ela se faça mais barata, é somente o que tenho em vista.

Eu já disse que, se me apresentassem colonos com passagem paga, sem condição de reembolso, os receberia com melhor vontade do que se me apresentassem colonos a respeito dos quais fosse necessário responsabilizar-me pelas passagens; mas será isto conveniente ao estado do nosso tesouro? Eis o lado por onde olho a questão; é pelo lado econômico. Se há colonos que queiram vir, adiantando-se-lhes dinheiro para a passagem, havendo quem se responsabilize pelo reembolso, entendo que isto é melhor para o tesouro do que pagar essas passagens gratuitamente: parece-me que isto é evidente. Não quero que se imponha obrigação ao governo deste modo, que digo ser mais econômico; mas estou certo que todo o governo prudente, logo que possa fazer isto, há de fazê-lo, há de procurar a melhor economia do tesouro. Por este modo a soma que se cobrar anualmente vai-se acumulando, vai-se aumentando, e pode constituir um fundo muito considerável.

Entendo, que a passagem deve ser gratuita a respeito dos menores; aprovo isto. Mas, suponhamos que se aplicam 400 contos de réis por ano para isto, que 100 contos são para os menores, que não chega a tanto; restam 300 contos para reembolso. Suponhamos ainda que se perde 100 contos, ficam 200; e começando o reembolso, em poucos anos se acumulará uma quantia grande para o mesmo fim. Se isto é praticável, como creio, me parece preferível; mas a minha emenda não impõe obrigação ao governo de proceder dessa maneira.

Portanto, não vejo ainda razão nenhuma que me convencesse de que é mau dar esta liberdade ao governo.

Argumentou-se com fatos. Ora, os fatos parece-me que não são tantos; quais são os fatos que aparecem? Não tenho notícia senão de um de adiantar-se as passagens, havendo quem se responsabilizasse por elas; parece-me que sou o único; pelo menos perguntei uma vez se tinha havido mais alguém que tivesse feito igual negócio, e me disseram que ninguém. Há outro fato que se pode confundir com este, que é o auxílio que o governo prestou a outro que foi nosso colega para estabelecer uma colônia, e esses colonos vieram com a passagem paga; foi infeliz na sua especulação, não sei por que motivo; mas as especulações falham muitas vezes por muitas causas diversas, não é porque falha uma vez que se deve reprovar e condenar. A dele falhou, mas a minha não, ainda que por ora não tenho tirado vantagens. Tenho importado no Brasil perto de 600 pessoas, 423 com esse auxílio do governo, e 160 e tantas sem auxílio do governo, e a minha colônia não chega a ter 400 pessoas; o mais tem-se espalhado; e não é isto um benefício público? Porque, se não estão na minha colônia,

estão em outras partes, alguns trabalhando por sua conta, e bem estabelecidos, e eu muito satisfeito com isso.

Mas notou-se que esta experiência só por si não pode decidir o negócio. Vi também no *Jornal do Commercio* que se expediu ordem para se executar um que tinha recebido esse adiantamento para a colocação de colônias, e que tinha ficado com o dinheiro; mas daqui se pode tirar algum argumento? Parece-me que esse dinheiro não se deve dar senão à vista dos colonos, e não quando parece à pessoa que especula. Não tenho notícia de outro fato; e até me constou que ninguém mais do que eu se havia oferecido à responsabilidade das passagens. Presentemente sei que alguém se propõe seguir o meu exemplo logo que o governo esteja para isso habilitado.

A dificuldade de encetar-se a carreira da colonização não é somente virem os colonos, é também dispor os ânimos para os receber, e esta dificuldade é muito grande: os lavradores do Brasil não estão dispostos para isto; é necessário prestar-lhes algum auxílio para que eles vão principiando, e uns vão se servindo do exemplo de outros, e se vá introduzindo isto. Todos sabem que têm vindo muitos colonos, pagando sua passagem, tanto de Hamburgo, como da Bélgica; mas o que tem acontecido? Não tem havido quem os receba, e por isso andavam por aí pedindo esmolas, sem terem onde aquartelarem-se; e escreveram isto para sua terra, o que pôs seus compatriotas em grande desconfiança. Os emigrados portugueses arranjam-se muito bem; mas que emigração é esta? De moços solteiros, ou de casados que deixam ficar a mulher, e vêm para cá ganhar dinheiro, e depois se recolhem para suas casas; uns e outros facilmente se arranjam. Mas o mesmo não acontece a respeito dos que trazem família, porque é fácil receber-se um trabalhador em casa, ou seja para o serviço doméstico, ou para a agricultura; mas receber uma família é custoso, e só lavradores o podem fazer.

À vista do que tenho dito, Sr. presidente, não sei porque somente se deva adotar a parte do reembolso do passado, e rejeitar-se a do futuro, como que se fosse impossível que no futuro haja esse reembolso; creio que há de ser necessário. Por exemplo, há de ser preciso, a querer-se ter colonização agrícola, que se forneçam aos agricultores algumas somas para as suas primeiras despesas, o que será mais econômico do que sustentar os colonos enquanto não encontram arumação, pois o abandono é desumano e muito nocivo; e eis um adiantamento de que deve ter reembolso, eis uma observação que também concorre a mostrar a necessidade de dar ao governo ampla liberdade para aplicar as somas consignadas como lhe aconselharem as circunstâncias.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Não posso concordar com o nobre senador, hei de votar contra a sua emenda, ainda mesmo tomada no

sentido que acaba de explicar de não impor obrigação ao governo, mas simplesmente de lhe dar direito de fazer esse adiantamento.

Já votei contra esse sistema quando aqui passou autorização ao governo para aplicar, não me lembro se 200:000\$ para a colonização; então, expondo-se esta idéia, contrariei-a, e hoje não tenho razão para me apartar do voto que então dei.

O nobre senador acha que é um meio menos dispendioso o mandar vir colonos por esta medida, e calcula em 400:000\$ o que se poderá gastar com este objeto; reserva 100:000\$ para os menores. Estes 100:000\$ que o nobre senador aplica para os menores hão de ser tirados dos 200:000\$ que se dão em virtude da lei para a classe daqueles que se hão de mandar vir gratuitamente, e os 400:000\$ com 200:000\$ vêm a ser 600:000\$. Se o nobre senador acha que é necessário, visto as nossas circunstâncias, que se consigne a quantia de 600:000\$ para colonos, diga-se logo que o governo fica autorizado para despender essa quantia; mas não se faça diferença entre colonização gratuita e colonização contratada, que então aquela virá a ser reduzida à metade, vindo a absorver muito maior quantia, e isto suponho que, em lugar de ser menos dispendioso, será muito mais oneroso. O governo animando esta espécie de colonização, dará ocasião a que se empreendam muitas negociações desta natureza, e se estas negociações nos têm ensinado a experiência que são quase sempre infelizes, como havemos de dar autorização para um resultado que nós já contamos que não pode ser vantajoso ao país? Pode acontecer que uma ou outra vez, por circunstâncias particulares, essas colônias produzam algum benefício; mas porque esta ou aquela colonização foi feliz em seus trabalhos por circunstâncias particulares, não é que devemos abandonar o que a experiência nos tem ensinado e dar esta autorização ao governo; é preciso examinar a operação de que se trata.

Recorrendo a fatos particulares, em referência à medida que ele quer que se adote, o nobre senador não tem notícia de que nenhum tenha dado mau resultado. A nossa experiência é muito pouca, com efeito, mas alguma coisa se pode dizer a este respeito. Fui por algum tempo presidente da sociedade de colonização estabelecida nesta corte; e posso dizer que durante o pouco tempo que presidi essa sociedade foram muitas as reclamações daqueles que haviam recebido colonos, os quais colonos em pouco tempo os haviam abandonado, e esses indivíduos recorriam à sociedade para que ao menos os coadjuvasse em descobrir os colonos. Em Pernambuco, consta-me que uma sociedade de fazendeiros mandou vir colonos por sua conta, e no fim de dois anos não se sabia deles; o resultado foi aqueles que os man-

daram vir perderem o dinheiro que tinham adiantado por suas passagens.

Portanto, se isto tem acontecido, como poderemos ter a esperança que nutre o nobre senador, quando uma experiência de longos anos das outras nações nos mostra o contrário? Não havemos de ser a exceção neste ponto; não o espero; e se tal é o resultado que antevejo, como dar essa autorização ao governo, por mais que nele confie, como confio no atual? Nem ele mesmo quererá. Não julgo pois menos oneroso esse meio de promover a colonização, pois que dele não só há de resultar o prejuízo dos particulares, senão também do governo, que terá de perder os adiantamentos.

Voto pois contra semelhante medida.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a emenda supressiva do Sr. visconde de Abrantes dos arts. 10, 11 e 12 do projeto; os mais artigos são aprovados, com as emendas da segunda discussão, e com a do Sr. visconde de Abrantes ao art. 17; sendo igualmente aprovado o art. aditivo do mesmo senhor, apoiado em 19 do corrente. As emendas do Sr. Vergueiro são rejeitadas, e julga-se prejudicada a subemenda do Sr. visconde de Abrantes à emenda do Sr. Vergueiro ao art. 19.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): — Requeiro que o projeto e as emendas vão à comissão de redação para pô-lo em ordem; e peço que só depois do projeto redigido e impresso no *Jornal do Commercio*, dê para a ordem do dia a última discussão das emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Pois vai o projeto remetido à comissão de redação . . .

O SR. D. MANOEL: — É melhor que vá à comissão de estatística, de que é membro o Sr. visconde de Abrantes. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: — Então vai à comissão de estatística. (*Apoiados.*)

São aprovadas em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Anna do Rego Barros, e a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare; e em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que manda admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia: primeira e segunda discussão de resoluções aprovando pensões; continuação da primeira discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; continuação

53. 21 de agosto de 1850, Vol.6, pp.220-225.

devem ser considerados como meio de melhoramento de ordenado, entende ser fundada em justiça a pretensão do suplicante.

“É portanto de parecer que se lhe defira, adotando-se a seguinte resolução:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. único. O governo é autorizado para conceder a João Henriques de Paiva, secretário da academia de marinha, uma gratificação correspondente aos emolumentos de que foi privado por aviso de 9 de agosto de 1836.

“Paço do senado, 21 de agosto de 1850. — *J. Clemente Pereira.* — *J. Saturnino.* — *Conde de Caxias.*”

“À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para aceitar de Joaquim Diogo Hartley caução hipotecária para segurança do empréstimo de 100 contos, que lhe fora concedido pela resolução de 28 de setembro de 1847; e é a comissão de parecer que o senado a tome em consideração, entrando na ordem dos seus trabalhos.

“Paço do senado, em 20 de agosto de 1850. — *Visconde de Abrantes.* — *Baptista de Oliveira.*”

“Contrariei o empréstimo que se concedeu pela resolução de 28 de setembro de 1847; e reconhecendo como incontestáveis as opiniões do Sr. deputado F. A. Ribeiro no parecer que deu na câmara dos deputados acerca da pretensão que deu lugar à resolução que é agora proposta ao senado; ofereço como opinião minha a do voto separado do mesmo Sr. Ribeiro, em data do 1º de julho do corrente ano, e sou de voto que se rejeite a resolução. — *Hollanda Cavalcanti.*”

Fica sobre a mesa a redação da resolução criando uma contadoria geral da guerra; e vai a imprimir a seguinte redação:

“Emenda substitutiva: o projeto de lei nº 5, de 1845, vindo da outra câmara, sobre a venda das terras devolutas e colonização:

“Art. 1º. Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

“Excetuam-se as terras situadas nos limites do império com países estrangeiros em uma zona de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.

“Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos, ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão, e multa de 100\$ além da satisfação do dano causado. Esta pena porém não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes.

“Parágrafo único. Os juizes de direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos põem todo o cuidado

em processá-los e puni-los, e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligência a multa de 50 a 200\$.

“Art. 3º São terras devolutas:

“§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

“§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem possuídas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

“§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei.

“§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei.

“Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas.

“Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas para ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

“§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado, ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria, para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

“§ 2º As posses em circunstâncias de serem legitimadas que se acharem em sesmarias ou outras concessões do governo, não incursas em comisso ou revalidadas por essa lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias.

“Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por dez anos.

“§ 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo

sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com eles.

“§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário.

“Art. 6º Não se haverá por princípio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo precedente.

“Art. 7º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, atendendo às circunstâncias de cada província, comarca e município, e podendo prorrogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca e município, onde a prorrogação convier.

“Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

“Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o governo mandará proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circunstâncias dos arts. 4º e 5º

“Qualquer oposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

“As questões judiciárias entre os mesmos possuidores não impedirão tampouco as diligências tendentes à execução da presente lei.

“Art. 10. O governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o presidente da província, do qual o haverá também para o governo.

“Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo.

“Estes títulos serão passados pelas repartições provinciais que o governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de chancelaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de quinhentas braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso, 4\$ de feitorio, sem mais emolumentos ou selo.

“Art. 12. O governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos Indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos; 3º, para a construção naval.

“Art. 13. O mesmo governo fará organizar, por freguesias o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas àqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas.

“Art. 14. Fica o governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar, e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda, guardadas as regras seguintes:

“§ 1º A medição e divisão serão feitas, quanto o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram do norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado, demarcados convenientemente.

“§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço mínimo, fixado antecipadamente e pago a vista, de meio real, um real, real e meio e dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

“§ 3º A venda fora da hasta pública será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do tesouro público, com assistência do chefe da repartição geral das terras, na província do Rio de Janeiro; e ante as tesourarias, com assistência de um delegado do dito chefe, e com aprovação do respectivo presidente, nas outras províncias do império.

“Art. 15. Os possuidores de terras de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, contanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação que têm os meios necessários para aproveitá-las.

“Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

“§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou a algum porto de embarque, salvo o direito de indenização das benfeitorias e do terreno ocupado.

“§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

“§ 3º Consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem delas, precedendo a indenização das benfeitorias e terreno ocupado.

“§ 4º Sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

“Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, ou vierem à sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, querendo, depois de dois anos de residência, pela forma por que o foram os da colônia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município.

“Art. 18. O governo fica autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, para serem empregados pelo tempo que for marcado em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são aplicáveis as disposições do artigo antecedente.

“Art. 19. O produto dos direitos de chancelaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14, será exclusivamente aplicado: 1º, à ulterior medição das terras devolutas; 2º, à importação de colonos livres, segundo o artigo precedente.

“Art. 20. Enquanto o referido produto não for suficiente para as despesas a que é destinado, o governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais aplicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente dados a favor da colonização, e mais a soma de 200 contos.

“Art. 21. Fica o governo autorizado a estabelecer com o necessário regulamento uma repartição especial que se denominará — Repartição geral das terras públicas —, e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.

“Art. 22. O governo fica autorizado igualmente a impor, nos regulamentos que fizer para a execução da presente lei, penas de prisão até três meses e de multa até 200\$000.

“Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrário. — *V. de Abrantes. — J. Saturnino. — Paula Pessoa.*”

São eleitos por sorte para a deputação que deve apresentar à sanção imperial o projeto de lei sobre a repressão do tráfico de Africanos, os Srs. Alencar, visconde de Abrantes, Paula Souza, Cunha Vasconcellos, conde de Caxias, Lopes Gama, e barão da Boa Vista.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções da câmara dos Srs. deputados aprovando as pensões concedidas: 1ª, a D. Anna Maria da Conceição; 2ª, a D. Joanna Antonia de Lares; 3ª, à viúva e filhas do conselheiro Basílio José Pinto; 4ª, declarando competir a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo de seu falecido pai o alferes Francisco Antonio Baptista; e em 1ª discussão, para passar à 2ª, a resolução do senado aprovando a pensão concedida a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.

Continua a 1ª discussão, adiada em 13 do corrente, da resolução da câmara dos Srs. deputados aumentando o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra logo, e é aprovada para passar à 3ª

Continua a terceira discussão da resolução que autoriza o governo a dar estatutos às escolas de medicina e cursos jurídicos, juntamente com as emendas da comissão especial nomeada para rever a matéria, não só da resolução, como do artigo aditivo oferecido pelo Sr. Baptista de Oliveira.

O SR. ALVES BRANCO: — Direi apenas duas palavras. Sr. presidente, vê-se, pela leitura do parecer, que a comissão repeliu todas as disposições aprovadas em terceira discussão em um outro projeto, e que a este ofereci, como emendas; modificou-as inteiramente; converteu-as em outras inteiramente contrárias, o que julgo não deveria fazer, principalmente a respeito de algumas, que julgo de muita importância; mas assento que o negócio está bem discutido, que o senado já votou por essas emendas, e que não é preciso que haja mais discussão sobre isto, ao menos eu não continuarei a insistir a respeito das emendas; limito-me a votar contra essas que propõe a comissão, porque me parecem contrárias às que ofereci. Isto é pelo que toca à primeira parte.

Quanto à segunda parte, também a comissão fez algumas modificações; mas, enfim, só me limito às emendas que aqui propus, a respeito das quais, como já disse, não insistirei mais.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Sr. presidente, vou tomar parte neste debate, não sem algum acanhamento.

54. 23 de agosto de 1850, Vol.6, pp.286-289.

especial, por ser de muita importância, e não dever ser resolvida com a precipitação que pretende o Sr. José Clemente, se é que há conveniência em que o governo a tome sobre si.

Eu creio que esta obra vai sendo feita pouco a pouco pela câmara municipal; creio que devia deixar-se que ela assim continuasse e se concluísse, porque com despesa insensível se fazem os grandes e eternos monumentos; contudo, se há conveniência em que o governo a venha a fazer, prove-se isso, seja ela resolvida em uma lei especial depois de um debate esclarecido e profundo, e não assim de tropel.

Vê-se que eu não me declaro contra a matéria da emenda em si, declaro-me sim contra a salsada em que a querem levar de vencida. Na lei do orçamento do ano de 1837 está consignado o método de resolver grandes obras públicas, e consignar-lhe fundos; eu apelo para essa lei, que é muito providente. Por que se não segue o que ela determina? Podem resolver-se na lei do orçamento quantias para pequenas obras, ou para obras em andamento; mas para obras novas e importantes, como esta, eu não posso convir em que assim se proceda.

Quanto a uma outra emenda do Sr. ministro da guerra, em verdade é difícil de conceber que só depois do espaço de 8 meses se tivesse reconhecido a necessidade de elevar o exército a 25 mil homens, e de engajar nacionais ou estrangeiros. Eu, no princípio da sessão, falei aqui no que há muito tempo se dizia sobre a possibilidade de guerra no Brasil; fui muito censurado por isto; mas agora vejo que adivinhava, porque a emenda do nobre ministro da guerra não indica outra coisa. Com quem será essa guerra? Se é com a Grã-Bretanha, a força é ridícula; se é com Buenos Aires, mais que excessiva, e bastava a que estava já resolvida na lei própria; porque, senhores, eu não posso conceber que haja muita força em quem há tantos anos não tem podido entrar em Montevideú. Demais, os estrangeiros serão engajados dentro, ou fora do país? Se fora, virão em corpos organizados, ou não? Como evitaremos que nos venha gente desmoralizada como nos tempos passados? Tudo isto era preciso saber para regular meu voto, e como o Sr. ministro nada tem dito a respeito, há de permitir-me que vote contra.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovam-se todas as emendas, adotando-se o projeto para voltar à outra câmara.

Segue-se a última discussão das emendas oferecidas e aprovadas na terceira discussão do projeto sobre terras devolutas e colonização.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — V. Ex^a faz-me o favor de informar se esta é a última discussão sobre a matéria?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu havia prometido em outra ocasião dizer alguma coisa sobre a disposição do § 1º do artigo 14 . . .

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Agora trata-se somente das emendas oferecidas e aprovadas em terceira discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Não é para oferecer emendas ao projeto, é somente para convidar a comissão respectiva a que faça o devido reparo na incorreta redação deste parágrafo. Sei que esta disposição foi tirada do projeto — G —, e não é por isso imputável à nobre comissão, mas, podendo ela prestar-se, redigida como está, a uma interpretação absurda, como é nada menos que a transformação do globo terrestre em um cilindro (*risadas*), julguei do meu dever notar esta circunstância, para que seja atendida na final redação do projeto. Com efeito, segundo o disposto nesse parágrafo, no processo de medição das terras deverão estas ser divididas em lotes que sejam quadrados perfeitos, com 500 braças por lado; os quais deverão por outra parte ficar sempre compreendidos entre meridianos verdadeiros e paralelos terrestres ou linhas que os cortem perpendicularmente. Ora, é claro que esta última condição não pode ter lugar praticamente senão dentro de estreitos limites da superfície que se trata de dividir desta sorte, para que os meridianos se possam considerar linhas paralelas na parte em que a interceptam, ou, o que é a mesma coisa, para que essa superfície seja considerada plana. Porquanto, a não haver esta limitação, fica evidente que as figuras formadas pelas intercessões dos meridianos terrestres com os paralelos serão rigorosamente trapézios, cujos lados decrescem sucessivamente marchando para o polo terrestre, onde se reúnem todos os meridianos; porque de outra sorte seria preciso admitir que a figura da terra fosse realmente cilíndrica.

A correção, pois, que julgo poder fazer-se na redação do parágrafo, sem notável alteração, seria acrescentar-lhe simplesmente as palavras seguintes: dentro dos limites das operações topográficas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, estou persuadido de que a comissão de redação há de atender a toda e qualquer observação feita pelo nobre senador; mas cabe-me, como encarregado da redação até aqui, dizer também duas palavras para tranquilizar o senado acerca do modo por que se redigiu o parágrafo de que tratou o nobre senador.

O nobre senador entende que se vai dividir em quadrados o globo terráqueo; mas eu me persuado de que a divisão por quadrados a que se refere a lei deve limitar-se a tais e tais províncias do Brasil. Além disto, acrescentarei que, e creio que isto me servirá de escusa ou antes ao autor do projeto, que também é pessoa muito competente . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Isso já declarei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — . . . acrescentarei que o autor do projeto não tirou este artigo senão da legislação em vigor nos Estados Unidos. Incumbo-me de mostrar ao nobre senador a lei dos Estados Unidos, que estabelece esta regra para divisão das terras públicas, regra que os Estados Unidos seguem há 40 anos. Ora, se os Estados Unidos com esta regra têm podido há 40 anos dividir suas terras, que dificuldade há senhores, para que no Brasil não se consiga o mesmo fim? Mas seja isto dito em defesa da pessoa que iniciou o projeto, a qual não se acha na casa. Quanto ao mais, tranqüilize-se o senado, que não vamos dividir em quadrados o globo terráqueo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu não quis fazer uma censura à comissão, e tão pouco à pessoa que teve a principal parte na elaboração do projeto — G — notando a incorreção de que falei.

Esta mesma observação havia eu já comunicado ao meu amigo e colega o Sr. Torres, que sinto não estar presente, o qual, não obstante ter adotado a redação de que se trata, como membro da comissão que formulou o projeto — G — (sendo também o autor do projeto original aprovado pela câmara temporária), concordou comigo na necessidade da limitação de que falei, como pessoa muito competente na matéria, por ser esse o seu pensamento na inteligência prática que dera ao parágrafo em questão.

Permita-me agora o nobre senador que eu duvide que os Americanos entendam essa disposição diversamente do que eu faço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Até são as próprias palavras.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Quero dizer, sem a limitação de que falei.

Disse o nobre senador que não se vai dividir em quadrados de 500 braças por lado a superfície do globo terrestre; que a divisão de que se trata no parágrafo a que me refiro deve restringir-se aos limites de cada província. Ora, eu dei-me ao trabalho de calcular alguns resultados relativos à questão que nos ocupa, os quais serviram para confirmar o que tenho ponderado sobre este objeto.

Suponha-se que começa a medição das terras partindo do equador; e que sobre esta linha se tomam 500 braças; os dois meridianos que interceptam essa porção do equador, sendo cortados por paralelos, distando entre si também 500 braças, compreenderão uma fiada de trapézios, cujos lados paralelos irão decrescendo para o pólo. Na latitude de 10 graus, isto é, na distância de 200 léguas do equador, acha-se pelo cálculo que o lado meridional do trapézio correspondente a essa latitude é de 492 braças, isto é, 8 braças de menos do que o primeiro lado marcado no equador. Para a latitude tropical, pouco diferente da desta cidade, dá o cálculo 460 braças, isto é, 40 braças de menos. Para a latitude extrema do império na província de S.

Pedro, a saber, 33° 41', o segmento do paralelo interceptado pelos dois meridianos é de 415 braças. Tenho quase feito meu dever.

O SR. ALVES BRANCO: — Apoiado.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovam-se todas as emendas; adotando-se o projeto para voltar a outra câmara.

Segue-se a última discussão das emendas oferecidas e aprovadas em 3ª discussão do projeto vindo da outra câmara, que autoriza o governo para reformar os estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, torno a insistir nas minhas idéias a respeito das novas emendas que propõe o Sr. visconde de Olinda. A legislação atual das academias tinham o defeito de não estabelecer penas correccionais contra os estudantes que desrespeitassem os lentes. Este defeito já vai providenciado na base terceira, que autoriza o governo a estabelecê-las, ou as recomenda, como necessárias. O Sr. visconde de Olinda, porém, pretende nas suas emendas que isso se estenda aos empregados que dentro ou fora do edifício caírem nessas contravenções, e que se sujeitem os estudantes mesmo à pena, não só de perda do ano, como também de expulsão da academia. Na verdade, não me posso opor à primeira subemenda, porque me parece necessária para a boa ordem das escolas, embora não tenha o apoio da legislação atual, feita em tempo de pouca experiência. Aprovo-a, pois, e só desejaria que a disposição se limitasse às ofensas feitas dentro dos edifícios das escolas, e não se estendesse às que fossem feitas fora deles.

Quanto porém à pena de perda do ano, e principalmente à de expulsão da academia, é negócio muito grave. O nobre senador não quis adotar penas contra os lentes, apesar de que estou persuadido de que o nobre senador não pode contestar que sejam eles a maior parte das vezes a causa da má conduta dos alunos; porque o lente de instrução que compreende seus deveres, e que sabe por suas qualidades pessoais conciliar respeito, não sofre menoscabo, ou insultos dos alunos. Lembro-me que em Coimbra, durante quase 10 anos que lá estive, ordinariamente, ou quase sempre, os lentes que tinham opinião de saber e virtudes eram respeitados; apenas alguns que tinham o conceito de ignorantes e imorais é que conciliavam o menos respeito; contudo, nunca vi que a estes se dirigissem insultos. Os lentes pois deviam ter alguma correção também, porque são ordinariamente a causa das desordens dos estudantes; mas o nobre senador não quer que os lentes tenham penalidade alguma pelas faltas que cometem, e quer tudo contra os estudantes.

Diz o nobre senador que um lente multado não pode ser mais lente. Senhores, esta penalidade é mui simples e moderado, ainda que

**IV. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados (1850)*,
Rio de Janeiro, Tipografia da viúva Pinto & Filho, 1883.**

- 1. 26 de agosto de 1850, Tomo 4, pp.657.**

Sessão em 26 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. MENDES DOS SANTOS

SUMARIO.—Expediente.—*Questão territorial entre o Maranhão e o Pará.* Discurso do Sr. Tenreiro Aranha.—*Creditos para exercicios findos.* Discursos dos Srs. Mello Franco, Paula Santos, Souza Franco, Pimenta de Magalhães, Carneiro da Cunha e Taques.

A's 10 horas e 50 minutos da manhã faz-se a chamada, e verificando-se haver casa, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. 1º secretario do senado, remettendo as emendas que o mesmo senado fizera sobre proposições desta camara: 1ª, autorizando o governo a dar novos estatutos para os cursos juridicos e escolas de medicina; 2ª, fixando a receita e despeza geral do imperio para o anno financeiro de 1851 a 1852; 3ª, regulando a colonisação e a venda das terras devolutas.—Fica a camara inteirada, e vão as emendas a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' lido e approvedo o seguinte parecer:
« A's commissões segunda do orçamento e de camaras municipaes foram remettidos, com os avisos da secretaria de estado dos negocios do imperio de 16 de Janeiro e 19 de Julho deste anno, os officios da camara municipal da capital, acompanhados de varios documentos acerca das obras do novo matadouro e do cães em frente do paço imperial, reclamando a mesma camara o auxilio ou a intervenção do estado para a continuação e conclusão destas obras, a que a camara não pôde, por deficiencia de meios, dar o necessario andamento. As commissões, attendendo que no senado fôra adoptada entre as emendas ao projecto de lei do orçamento para o anno de 1851 a 1852 uma autorizando o governo a promover as referidas obras pelo modo mais conveniente, são de parecer que os mencionados papéis fiquem sobre a mesa, a fim de serem tomados em consideração na discussão das emendas ao orçamento do que tem de occupar-se esta camara.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Agosto de 1850.—F. I. Carvalho Moreira.—Visconde de Baependy.—B. A. de M. Taques.—J. L. da Cunha Paranaguá. »

OS SRS. JOBIM, MENDES DE ALMEIDA E SAYÃO LOBATO JUNIOR pedem a palavra.

O Sr. Jobim (pela ordem) lembra que ha seguramente um mez que apresentou á casa um requerimento a respeito de uma questão importante para o paiz. Não pôde ser votado então, e no sabbado seguinte ainda ficou adiado. Tres sabbados se passarão sem que se tratasse mais dessa materia, porque sempre tem havido alguma eventualidade que tem impedido a entrar o requerimento em discussão. O orador considera o negocio de summa importancia para o paiz, e por isso pede á camara que tenha a bondade de ouvir por um pouco as respostas que tem de dar ao Sr. Mello Franco.

Eu não desejava, conclue o orador, tomar tempo á camara com questões de urgencia que possam interromper os trabalhos de que ella se acha occupada; mas por considerar a materia o mais interessante que é possível para o paiz, quizera responder, ainda que resumidamente, e mostrar o que julgo mais conveniente. Se a camara está disposta a rejeitar qualquer urgencia eu não me offenderel porque rejeita a minha; mas se está disposta a admitir qualquer, eu lhe pediria a preferencia sobre isto, que já foi votado ha muito tempo.

O Sr. PEREIRA DA SILVA:—Nenhuma é molhor.
O Sr. JOBIM:—Não insisto; mas o que eu quizera é que houvesse justiça.

O Sr. SAYÃO LOBATO JUNIOR:—Peço a palavra pela ordem... Tenho negocio urgente.

Posta á votação a urgencia pedida pelo Sr. Jobim para tratar do requerimento sobre a epidemia reinante, não é vencida.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. SAYÃO LOBATO JUNIOR:—Eu tambem pedi a palavra...

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre deputado pediu a palavra pela ordem...

O Sr. SAYÃO LOBATO JUNIOR:—Eu pedi pela ordem e declarei que tinha negocio urgente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (jd levantado):—Eu tambem tenho negocio urgente. (Risadas.)

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra.

O Sr. Mendes de Almeida pede á camara urgencia para tratar do projecto que desannexa o territorio do Turyassú da provincia do Pará o e incorpora ao Maranhão, visto que já se acha em terceira discussão, e que está na casa desde 1838.

Consultada a camara, decide a favor da urgencia por 31 votos contra 25.

QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE O MARANHÃO E O PARÁ

Entra em terceira discussão o projecto de 1838 que desannexa da provincia do Pará, para incorporal-o ao Maranhão, o territorio do Turyassú.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Tenreiro Aranha.

O Sr. Tenreiro Aranha:—Encerrada foi a segunda discussão deste projecto, Sr. presidente, quando apenas tres discursos se havião proferido, e quando eu tinha pedido a palavra para responder ao nobre deputado pelo Maranhão que se declarou em opposição a quanto em tinha dito, fundado na verdade e na razão. Assim tive eu de sentir a privação daquella faculdade de responder que se não tem negado ainda aos mais acerrimos e impertinentes opposicionistas. Agora, pois, que entra em terceira discussão, satisfizerei ao nobre deputado com as explicações que lhe devo e á casa, pedindo a sua benévola attenção.

Agradeceu o nobre deputado pelo Maranhão a V. Ex., Sr. presidente, o ter feito entrar na ordem do dia este projecto que estava na casa desde o anno de 1838. Eu tambem rendo a V. Ex. os devidos votos de veneração e respeito pela sabedoria e dignidade com que dirige os nossos trabalhos, e até os de gratidão por me dar esta occasião de poder manifestar que, amigo dos amigos, sou ainda mais da verdade.

Lamentou-me o nobre deputado pelo Maranhão de que, unicamente por ser eu deputado pelo Pará, tomasse parte na discussão deste projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não o lamentei.

O Sr. TENREIRO ARANHA:—Aqui estão as suas formais palavras no *Jornal* (12): « Eu lamento que o honrado membro que me precedeu se lembrasse, unicamente por ser deputado pela provincia do Pará, de combater o projecto que se acha em discussão, etc. »

Não sei, Sr. presidente, que seja de lamentar-se o representante da nação, eleito por uma provincia, que trate de defender os interesses dessa mesma provincia, que é parte integrante de todo o imperio; nem que se lamente o filho

2. 30 de agosto de 1850, Tomo 4, pp.731-746.

que se tem feito desta disposição reclama altamente a alteração della.

Vejo tambem que pelo art. 79 da mesma lei se permite ao juiz de direito appellar todas as vezes que a decisão do jury fór evidentemente contraria ás provas: neste caso determina o art. 84 que a appellação tambem seja suspensiva. Acho por demais forte esta disposição applicada ao art. 79 em todos os crimes: se se determinasse que a appellação interposta pelo juiz de direito nos casos de crimes inafiançaveis tivesse effeito suspensivo, bem, era sustentavel á vista das circumstancias do paiz, porque ao menos havia a opinião de um magistrado para contrabalançar a opinião do jury, e só, e nesse caso restricto; mas nos crimes afiançaveis não é sustentavel esta parte da legislação; porque muitas vezes acontece que os juizes de direito appellem nos crimes, por exemplo, de uso de armas, porque realmente o julgamento do jury foi contrario á evidencia dos autos, ao mesmo tempo acontece que a detenção é mais longa (se o réu é pobre e não pôde tirar fiança) que a pena da prisão que a lei tem imposto ao crime. Isto me parece que é altamente inconveniente. Nós sabemos quaes são as medidas que regulão a inafiançabilidade dos crimes, porque na lei de 3 de Dezembro foi reproduzido com pouca modificação o art. 100 do codigo sobre esta materia; sabemos, portanto, que o estellionato, por exemplo, é um crime inafiançavel: pôde um individuo ser pronunciado como suspeito deste crime, este individuo apresenta-se no tribunal, justifica-se, lava-se desta noçoa, e é absolvido, o que acontece é que a parte appellará, e então ver-se-ha elle na força de transigir sobre o valor da propriedade para isentar-se da appellação, e consequente detenção. Emfim, senhores, indagal sobre todos os casos nos tribunaes, não vereis que uma só parte tivesse deixado de appellar por convicção da innocencia do réo, e se alguma vez deixa de fazer, é porque o réo transigiu. Proponho, portanto, a revogação desta disposição da lei, e bem assim a modificação da disposição contida no art. 79.

Contudo, eu desde já declaro que, embora tenha manifestado que é sustentavel até certo ponto que a appellação do juiz de direito faça suspender o julgado, isto não é muito conforme, no meu pensar, aos principios em que descansa a instituição dos tribunaes que julga de facto, como terei occasião de mostrar na discussão do projecto; invade a linha que divide os tribunaes que julga do facto dos tribunaes que julga de direito.

O meu projecto, pois, vai ser remettda á mesa, e peço a V. Ex. que, depois de lido, se merecer a consideração da camara, seja remettdo á commissão de justiça criminal.

E' lido, remette-se á commissão de justiça criminal, a pedido de seu autor, o seguinte projecto do Sr. Or. Machado:

« A assembléa legislativa resolve:

« Artigo unico. Somente produzirá effeito suspensivo a appellação de que trata o art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 quando versa sobre crimes in fiançaveis, ficando revogado o art. 84 da mesma lei.

« 30 de Agosto de 1850. — A. C. da Cruz Machado.»

Lê-se tambem, e a pedido de seu autor é remettdo á commissão de assembléas provinciaes, o seguinte projecto do Sr. visconde de Baependy:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1.º Ficão revogadas, como contrarias ao § 11 do art. 10 do acto adicional á constituição do imperio, as leis provinciaes de Minas Geraes n. 93 de 3 de Março de 1838, n. 139 de 3 de Abril de 1839, e quaesquer outras que existão, na parte em que concedem ao presidente da

provincia a facultade de prover os officios de justiça.

« Art. 2.º Fica da mesma sorte revogada a lei da referida provincia n. 111 de 6 de Abril de 1838, que autorisa o presidente da provincia a dar provimento a advogados não formados.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Agosto de 1850. — Visconde de Baependy.»

O Sr. 1.º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, lê um officio do Sr. ministro do imperio participando que S. M. o Imperador designou o dia 31 do corrente, pela uma hora da tarde, para receber no paço da cidade a deputação da camara que lhe tem de apresentar a lei ácerca da guarda nacional.

Fica a camara inteirada.

O Sr. VIANNA.—Sr. presidente, eu desejava pedir a urgencia para entrar em primeira discussão hoje, em segunda amanhã, e em terceira na segunda-feira, no caso de que passasse em primeira e segunda discussão hoje e amanhã um projecto offerecido pelas illustres commissões de orçamento e camaras municipaes, creando uma renda a favor da camara municipal do municipio neutro. Se por ventura a sessão tiver de ser prorrogada, talvez ainda possa passar no senado, sem muita difficuldade, mas se a sessão não tiver de ser prorrogada, ainda assim enxergo vantagem em que ao menos nesta casa passe nesta sessão este projecto. As razões da urgencia dei hontem quando fallei sobre o orçamento para o anno de 1851 a 1852; peço pois urgencia para que este projecto, que foi apresentado na segunda ou terça-feira, tenha a primeira discussão agora de preferencia a qualquer outro projecto, a segunda amanhã, no caso de passar hoje em primeira discussão, e a terceira na segunda-feira no caso de passar amanhã em segunda discussão. Não peço que se discuta hoje em primeira e segunda discussão porque me parece que não foi ainda ainda impresso no *Jornal do Commercio*.

O Sr. PRESIDENTE:— Os senhores que votão a favor da urgencia pedida quizerão levantar-se (da pois da votação); não foi vencida.

O Sr. VIANNA:— Paciencia.

TERRAS DEVOLUTAS E COLONISAÇÃO

O Sr. PRESIDENTE:— Ordem do dia. Discussão das emendas do senado ao projecto sobre terras devolutas e colonisação. Entra em discussão o art. 1.º, que é a primeira emenda.

O Sr. VASCONCELLOS (pela ordem):— Eu requeiro a V. Ex. que haja de consultar a casa para que a discussão das emendas do senado se faça englobadamente, como se tem praticado.

O Sr. PRESIDENTE:— O Sr. deputado Vasconcellos pede que a discussão das emendas do senado seja em globo.

O Sr. ANTÃO:— Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Sobre a questão de ordem?

O Sr. ANTÃO:— Sim, senhor.

O Sr. PRESIDENTE:— Tem a palavra.

O Sr. ANTÃO:—Sr. presidente, se eu reconhecesse que o projecto em discussão era de nenhuma importancia, de certo que eu me resolveria a votar pela maneira por que requer o nobre deputado por Minas; mas, Sr. presidente, eu li este projecto, e vejo que delle dependem os futuros destinos do paiz, que nelle se encerra uma grande revolução da sociedade; e como pois deixará de ter uma discussão muito meditada para que o corpo legislativo não concorra, contra a sua vontade talvez, para as desgraças que

estão inherentes á adopção deste projecto? Eu peço aos nobres deputados que meditem em cada uma das disposições deste projecto, que as examinem com attenção, e verão se esta materia pôde ser discutida com o aqodamento com que o nobre deputado por Minas quer. Eu desejo que esta materia seja discutida com muita calma, com muita lucidez, qua todos se convenção que na realidade se obterão os fins que a lei parece ter em vista. Para mim está claro que esta lei não consegue os fins que se pretende, que só serve para pôr em conflicto toda a propriedade do paiz, que vai pôr em confagração o paiz (apoiados e não apoiados): eu o mostrarei quando entrar na discussão. Por isto, senhores, eu entendo que não é uma lei que deva passar com tanta sofreguidão; esta lei deve ser muito meditada, muito discutida (apoiados), porque pôde ser um presente funesto, e muito fatal que se faça ao paiz.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre deputado parece que não se conteve nos limites da discussão, porque, impugando o requerimento, apresentou considerações geraes ácerca dos inconvenientes que elle entende se hão de seguir da adopção deste projecto. Eu não acompanharei ahi o nobre deputado; porque quando se discutirem as diferentes disposições do projecto será occasião, e opportuna, de tomar em consideração tudo quanto acabou de expender o honrado membro. Elle entende que ha aqodamento da minha parte, talvez imprudencia, em pedir que as emendas do senado sejam englobadamente discutida, como se tem praticado com tantas outras, porque este projecto vai revolver profundamente a sociedade, vai produzir um abalo completo na propriedade do paiz. Mas V. Ex. sabe a historia deste projecto; elle foi apresentado nesta casa em 1843 pelo Sr. ministro da marinha, hoje ministro da fazenda, o Sr. Joaquim José Rodrigues Torres; tinha sido anteriormente confeccionado no conselho de estado; foi aqui amplamente discutido em 1843, e remetido em 2 de Outubro do mesmo anno para o senado; alli soffreu uma discussão que durou sete annos, que se completão agora.

(Ha um aparte.)

Perdõe o honrado membro; o honrado membro diz que o projecto esteve dormindo no senado; não houve anno algum em que não se tratasse no senado da discussão deste projecto. Por consequencia, já vê V. Ex. que a materia tem sido neste longo periodo considerada com todo o cuidado por um dos ramos do poder legislativo. Sabe tambem V. Ex. que se nombrarão commissões externas, que concorrerão talvez para melhorar algumas das disposições do projecto. Eu desde já digo, não concordaria em algumas das emendas, ou da commissão externa, ou do senado, feitas a esta lei; mas como eu vejo que nella estão resumidos os principios cardeaes de colonisação que o projecto, bem longe de confundir e barulhar o direito do proprietario, vai, pelo contrario, dar garantias que até agora lhe faltão, porque se incumba de dividir e de marcar as terras, offerecer segurança ao posseiro, ao sesmeiro que, contra a legislação do paiz, possuem grande parte de terras ou cultas ou incultas. Como eu, observando o que se tem passado em outros paizes ácerca da colonisação e da divisão de terras, entendo que sem estas medidas esses paizes não têm podido progredir prohibindo o tráfico de escravos como nós, me parece que é da primeira evidencia, que é materia intuitiva, a utilidade das emendas apresentadas pelo senado. Quaes são as disposições novas destas emendas? Eu não o posso dizer agora em uma discussão de ordem; mas empraço desde já o meu nobre collega por Minas, e

estimo muito que se queira empenhar neste debate, porque me parece que entrando nelle poderá com suas luzes esclarecer a materia, convencer-nos a não adoptarmos os principios desta lei, sem os quaes não poderemos ter colonisação. Nem sei como o nobre deputado, representante das idéas do progresso, segundo se proclama, pôde impugnar esta lei, que é justamente o substituto dos braços escravos. Sem esta lei ha de delinhar consideravelmente a nossa agricultura, a nossa industria ha de perecer. Se os nobres deputados não quizerem tais disposições legislativas, se são abolicionistas, porque não apresentão ao paiz um substituto satisfactorio, para que se possa introduzir no paiz braços em substituição dos africanos? Eu pois não comprehendo como o illustre deputado, adepto das idéas liberaes, se possa oppôr a esta lei: não o comprehendo.

Mas qual é a vantagem que poderemos colher de se discutirem as emendas artigo por artigo? Nenhuma absolutamente, porque a primeira disposição, a mais cardeal do projecto, é esta (lé): «Ficão prohibidas as acquisições de terras por outro titulo que não seja de compra.» Este artigo é o primeiro elo do systema de colonisação, prende todo este systema consagrado no projecto que passou na camara dos deputados; logo, já se vê que a primeira parte, e a mais essencial, subsiste, e não temos por consequencia vantagem alguma em discutir esses artigos isoladamente. Quaes são os outros artigos? Tratão de sesmarias e de posses, mas ácerca disto quaes são as innovações postas pelo senado? Ellas não fazem mais do que firmar melhor as disposições que passarão na camara dos deputados ácerca do commissio, das sesmarias e das posses; logo, sen to a materia connexa, pôde e deve ser tratada em globo. Eu não comprehendo até como se possa admitir a discussão em separado dos artigos, porque a materia está ligada por tal forma que a discussão de um artigo traz a discussão de outros; as observações, por exemplo, que se têm de fazer sobre a colonisação prendem-se por tal maneira com os artigos que tratão de dar estabilidade, de dar uma melhor divisão á propriedade, ou seja adquirida por sesmaria, ou a titulo de posse, que não é possível deslocar uma coisa da outra. Demais, eu entendo que seria um grande beneficio que esta camara faria ao paiz dotando-o este anno com que esta lei; seria até glorioso.

O Sr. Flanco de Sá: — Não, senhor, deve ser muito discutida.

O Sr. Vasconcellos: — Eu entendo que seria um dos maiores beneficios, porque este anno tomámos deliberaciones muito importantes sobre o trafico de africanos. V. Ex. sabe que para ter execução esta lei é necessario que se introduza no paiz braços livres; naturalmente têm de ser ajustados esses trabalhadores na Europa para serem importados no paiz; desde que na Europa constar que nada se tem feito no Brazil, que desde oito annos não temos conseguido chegar a um accordo ácerca da colonisação, será isso um grande embaraço para a vinda de trabalhadores livres. Todas as gazetas europeas que tenho lido considerão como um dos obstaculos á introdução de braços livres no paiz a falta de lei que fixe a propriedade. Não sei quaes são as negociações a este respeito pendentes ou entabolas com o governo, mas me parece que o ministerio deve ter tratado a este respeito; talvez não discrepem as duvidas que acabo de expôr de folhas e de homens esclarecidos da Europa; talvez, digo, não discrepem das declarações feitas no ministerio dos negocios estrangeiros.

Portanto, é para não demorar a discussão, e para entrarmos já nella, e ampla, como pôde ser; discutindo englobadamente, poderemos ainda

conseguir que o projecto passe, e discutindo-se artigo por artigo será acanhada e inutil, sobre ser quasi impossivel uma discussão esclarecida.

Voto pelo requerimento.

O SR. FRANCO DE SÁ :— Deus me livre que ella passe sem muita discussão.

O SR. PRESIDENTE :— Tem a palavra o Sr. Barreto Pedroso,

(Muitos Srs. deputados pedem a palavra ao mesmo tempo.)

O Sr. Ferreira Penna pede a palavra pela ordem, e permissoão ao Sr. Barreto Pedroso para fallar primeiro; sendo-lhe concedida, pede urgencia para se lèr a redacção da lei do orçamento.

Lida a redacção pelo Sr. 1.º secretario, é posta a votos, e, julgando-se discutida, approvada.

O SR. PRESIDENTE :— Declara que se vai officiar ao governo para saber o dia e hora em que Sua Magestade receberá a deputação que tem de levar a lei á sancção imperial

O SR. PRESIDENTE :— Tem a palavra o Sr. Barreto Pedroso.

O Sr. Barreto Pedroso :— Sr. presidente, lastimo que se vá introduzindo a pratica de nos vir remettidas do senado como emendas ás proposições que desta casa lites são enviadas, verdadeiros projectos substitutivos. Esta pratica tira á camara o direito de discutir amplamente esses projectos que nos vêm remettidos; tira-lhe tambem o direito de emendar; e alguma vez produzirá o effeito de ser rejeitado um projecto que aliás continha materia muito util e transcendente. Já assim nos veio remettido como emenda um projecto substitutivo ao que tinha ido ácerca de cemiterios, e agora vem-nos este. E este digo que é um projecto substitutivo e não emenda, porque sua materia é muito diversa do pensamento que dominou esta camara quando o adoptou e enviou ao senado. (Apoiado do Sr. Antão, e não apoiado do Sr. Vasconcellos.)

Mas, Sr. presidente, deseja-se que este projecto substitutivo ou estas emendas, como os nobres deputados lhe querem chamar, que estas emendas sejam discutidas englobadamente. Quaes são os objectos que podem ou devem ser discutidos englobadamente? Aquelles que por sua natureza não podem admitir discussão especial, taes são os codigos, regulamentos, etc., e por isso com muita sabedoria a camara resolveu que as emendas ao codigo do commercio fossem discutidas englobadamente, porque um codigo é um sistema conexo; ha uma relação estreita entre todas as suas disposições; a alteração de um só artigo pôde trazer consequencias do muita gravidade para a interpretação e execução da lei. Mas estarão neste caso as emendas que fazem o objecto da presente discussão? Não, Sr. presidente; a materia destas emendas é inteiramente desconnexa; cada uma destas emendas merece um exame muito serio, muito attento, da camara dos deputados. (Apoiados.) Digo que a materia é inteiramente desconnexa porque encontro neste projecto tres pensamentos muito distinctos: 1.º pensamento, a separação da propriedade publica da propriedade particular; 2.º, revallidação das terras adquiridas, ou com titulo de posse, ou com titulo de sesmaria, que tenham por si alguma irregularidade; 3.º pensamento, e muy distincto destes, a colonisação. Ora, é possivel que a camara dos deputados, que quer inteirar o paiz da justiça do seu procedimento, que tem obrigação de lhe mostrar, de lhe fazer vêr as razões por que adopta taes e taes medidas, queira englobadamente votar sobre tres materias de tanta transcendencia? Deve-se fazer isto? Não convém que a nação inteira se compenetre da necessidade, da justiça, da conveniencia da lei para que ella possa ser bem recebida e executada?

E como adquirir esta convicção por parte do povo da necessidade, da conveniencia da lei, senão por meio da discussão?

Um SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. BARRETO PEDROSO :— Diz o nobre deputado que oito annos de discussão já houve. Esta lei não tem estado em discussão oito annos; esta lei não, mas outra muito differente foi aqui apresentada pelo nobre senador, muito digno ministro da fazenda, o Sr. Rodrigues Torres. Eu dei o meu voto a essa lei apresentada pelo Sr. Torres, principalmente por um pensamento que não vejo aqui. O pensamento que me fez dar o meu voto a esse projecto de lei foi o de dar aos actuaes lavradores, em substituição dos braços escravos, braços livres....

Um SR. DEPUTADO :— Está na lei.

O SR. BARRETO PEDROSO :— Não está; hei de mostrar ao nobre deputado que não. Peço aos nobres deputados que estudem, que vejam a differença que ha entre um projecto e outro a respeito da colonisação.

Mesmo a este respeito, a colonisação estabelecida pelas emendas não merece uma attenção muito particular da camara? (Apoiados.) Não se deve examinar se é possivel obter colonos que vão comprar esses terrenos que se dizem devolutos, para ir começar uma cultura? Onde estão esses terrenos? Estão nas proximidades dos mercados? Estão nas proximidades das villas e povoações? Não; esses terrenos devolutos achão-se em grande distancia, e uma das primeiras considerações para o estabelecimento de uma colonia é que ella esteja em lugar onde os productos dos respectivos colonos possam achar mercados promptos (apoiados); entretanto as emendas que estão em discussão não tratão de uma colonisação neste sentido. A primeira cousa que desejo que se examine é a vantagem, e mesmo a possibilidade de se estabelecer taes colonias. No outro projecto, pelo contrario, tratava-se da introdução de colonos, mas com restricções taes que elles necessariamente havião de procurar o officio de jornaleiros entre os nossos lavradores....

O SR. MACIEL MONTEIRO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. BARRETO PEDROSO :— Pelo que acaba de dizer o nobre deputado já se vê que ha divergencia muy grande entre o meu modo de pensar e o do nobre deputado. E como querem tirar o direito a mim e a outros que pensão como eu de discutirmos amplamente?

Um SR. DEPUTADO :— Podem discutir amplamente.

O SR. BARRETO PEDROSO :— Podem? Pede-se hoje que se discutão englobadamente as emendas, amanhã requer-se o encerramento, como se tem feito, e acabou-se o direito que temos de discutir materia tão transcendente. Como passou aqui o negocio dos cemiterios? Pede-se n'um dia que a discussão fosse englobada, e logo no outro pede-se e venceu-se o encerramento....

Um SR. DEPUTADO :— Mas esse objecto era muito simples; não tem analogia.

O SR. BARRETO PEDROSO :— Trouxe este exemplo para mostrar o meu recelo; o nobre deputado não me pôde affiançar que não se faça o mesmo agora, e desta maneira se irão impôr ao paiz leis de cuja conveniencia elle não tem convicção. (Não apoiados.) Que convicção de utilidade da lei dos cemiterios resultou ao povo do Rio de Janeiro da discussão havida nesta casa? Se se quer votar leis desta maneira, a camara o pôde fazer, mas eu supponho que não fui mandado para aqui para assim proceder.

Mas, depois de fallar a respeito da colonisação, passarei ao outro ponto, ao que se refere aos direitos dos particulares. Ora, pergunto eu, estão respeitdos os direitos dos proprietarios, dos possesores de terras no Brazil, por estas emendas? Decididamente não: na discussão farei ver que se vão atacar direitos adquiridos: possessores que têm comprado posses, que têm pago a respectiva siza, vão ser feridos por esta lei, vão ser esbulhados de direitos adquiridos. E tudo isto, senhores, se ha de votar englobadamente? E' assim que respeitamos a propriedade, os direitos de nossos constituintes?

Eu admitto a maior parte dos artigos da lei: estou convencido que as terras da nação, da propriedade publica, devem ser vendidas, não devem continuar a ser desbaratadas como até aqui: estou mesmo convencido da necessidade de extremarmos a propriedade publica da particular: estou convencido da necessidade de promover a colonisação, portanto estou de accordo com estes pontos principaes: mas quanto aos meios de que se lança mão neste projecto, chamado emendas, não posso adpitar todos.

Pelo que acabo de dizer conhece a camara que a materia é de muita importancia. Trata-se de direitos adquiridos que nenhuma lei pôde frir; os direitos garantidos pela constituição não podem ser feridos pelas leis do corpo legislativo, é preciso respeitá-os. Por consequencia não podem estas emendas ser discutidas englobadamente; a discussão em globo será logo encerrada, e assim não levaremos ao paiz a convicção da necessidade desta lei.

Peço, pois, á camara que se digne de tomar em consideração estas fracas razões que tenho a honra de levar ao seu conhecimento, que se digne votar contra o requerimento.

O Sr. Barbosa: — Eu entendo, Sr. presidente, que a discussão em globo, ou a discussão por artigos, quer dizer — approvação da lei nesta sessão, ou seu adiamento para as sessões futuras; — têm pois muita razão em votar contra a moção de ordem para se discutir em globo aquelles senhores que persuadirem-se ser esta lei, como em 1843 aqui se descreveu, a ruína da escriptura que vai levar o incendio e o desordem a todos os cantos do imperio; devem porém approvar o requerimento, os que, como eu, pensarem que ella contém medidas do mais elevado interesse do paiz, e é hoje ainda mais urgente para contrabalançar os effeitos que a effectiva repressão do trafico de africanos deve trazer á industria agricola. Eu penso que um desses effeitos será fazer baixar o valor dos estabelecimentos de cultura, e que o meio de sustental a é dar, pela introdução de braços livres, um substituto aquelles que o trafico tem offerecido até hoje. Se ha grande interesse, se ha sincero desejo de acabar com o trafico de escravos, se queremos que a lei da repressão que votamos tenha resultado, é de absoluta necessidade tomarmos providencias que o fação desnecessario á nossa lavoura; enquanto isto se não fizer, enquanto os grandes interesses da lavoura protegerem o trafico, ainda mais dez leis de repressão que se fação não poderão acabar-o; eu, que penso depender tudo isto da colonisação, e por consequencia da approvação da lei, não posso concordar na discussão por artigo, que agora no fim da sessão importaria um adiamento para outro anno; e eu creio que esta lei encerra interesses tão altos que não convém adial-a. Eu tambem não concordo em todas as disposições contidas nas emendas do senado; sobre a emenda que diz respeito ás posses, tenho muitos escrúpulos, e se eu tivesse a certeza de que a approvação agora desta lei importava immediatamente a execução completa de todas as medidas nella contidas, do maneira que não se pudesse remediar coisa

alguma nas sessões futuras, declaro que talvez sacrificasse tudo e votasse contra: sim, se eu estivesse persuadido de que a approvação em globo das emendas do senado importava a immediata execução de todas essas disposições, eu sacrificaria todos os outros altos interesses que enxergo na lei, quereria adial-a, para evitar os inconvenientes e as lutas que podem resultar, por exemplo, da emenda relativa ás posses; mas eu que estou persuadido de que a execução, principalmente da disposição desta emenda, que é a que me parece encontrar mais antipathia da parte dos nobres deputados, porque vai ferir os interesses mais ou menos legitimos dos actuaes possesores, não pôde ter lugar em dous nem em tres annos, e que os seus inconvenientes, fazendo-se sentir antes desse tempo, podem ser prevenidos, corrigido qualquer defeito, não tenho o menor escrúpulo de approvar já a lei. Rejeitar ou adial a lei, seria deixar de attender aos grandes interesses que ella tem em vista, unicamente por causa de uma ou outra disposição que pôde trazer alguns inconvenientes que está nas nossas mãos prevenir e evitar. Não acho, pois, perigo algum em que as emendas do senado se discutão e se approvem em globo.

Se acaso a rejeição de uma ou outra dessas emendas pudesse ter lugar sem que as outras deixassem de passar ainda este anno, a discussão por artigos talvez pudesse ser util; mas não, a rejeição de um só artigo importa privar o paiz do beneficio de todo do projecto. Porém disse-se a o projecto envolve grande questões, altos interesses, e por isso deve ser amplamente discutido, maduramente pensado. Ora, eu creio que a discussão em globo não inhibe o debate amplo. (Apoiados.) Mas receia-se o enrerramento da discussão, e é esta consideração que faz com que alguns nobres deputados não queirão votar pelo requerimento. Se acaso a discussão por artigos pudesse trazer idéas novas, se acaso a opinião publica não estivesse ha muitos annos preparada para receber as idéas cardeas desta lei...

O Sr. Silveira da Mota: — Não está.

OUTRO SR. DEPUTADO: — Está, está.

O Sr. Barbosa: — Se acaso sete ou oito annos de discussão que tem tido esta materia, que é talvez aquella que têm sido mais bem discutida no parlamento brasileiro não têm sido sufficientes para esclarecer a opinião publica, não sei que esperanças podem ter os nobres deputados de que ella seria esclarecida se a discussão do projecto durasse na camara mais 15 dias ou um mez, que tanto se gastará para se tratar delle por artigos, como se essas discussões pudessem chegar em tão pouco tempo a toda parte, e chamar em apoio da lei todas as opiniões divergentes. (Apoiados.) Entendo, pois, que não é procedente o argumento apresentado em contrario á discussão em globo: as bases cardeas do systema do projecto votado pela camara em 1843 existem nas emendas do senado, a divergencia refere-se a tres pontos principalmente no que diz respeito á garantia das posses, e no que diz respeito ao destino dos colonos, na supressão do imposto. Quanto a mim, a supressão do imposto estabelecido por esta camara, em vez de se considerar como embaraço á lei, me parece que devia trazer o effeito contrario, e que isso devia ser um motivo mais para facilitar a sua adopção, e tornal-a mais popular.

A outra divergencia é a respeito das posses; sobre isto já disse o que entendi. Se eu me persuadisse de que a lei ia ser posta em execução immediatamente, e em todas as suas partes, sem mais appollação nem agravo, talvez eu preferisse domoral-a para evitar os inconvenientes que ponderei; mas se isto não é possível, e se nos annos seguintes temos de nos reunir, e o

então podemos remediar qualquer defeito que haja, nada podemos temer.

Quanto á maneira de serem distribuidos os colonos que forem importados no imperio, ha uma differença que notou o nobre deputado que fallou antes de mim. Eu creio que a introdução de trabalhadores livres no paiz, ainda mesmo que não venhão escravizados temporariamente, é sempre util; o que nós queremos é que as nossas terras tenham valor, que haja quem as cultiv. e que os nossos proprietarios tenham rendas; é-nos indifferente que este valor, essas rendas provehão de trabalho a jornal ou de pequenos agricultores que arrendam terras; o que queremos é terras cultivadas, e augmento de produção. O projecto, pois, conserva os principios essenciaes reconhecidos, apreciados e sancionados pela camara dos deputados em 1843, notando-se apenas essas tres differenças, uma das quaes não pôde produzir graves inconvenientes, porque por sua natureza não pôde ser executada immediatamente. Mas eu ouvi dizer que se esta disposição relativa ás posses não pôde ser executada immediatamente, então não ha necessidade de passar já a lei. Notemos porém que o projecto tem partes essenciaes que urge começar quanto antes a executar-se; a primeira é habilitar o governo com as bases sobre que elle deve promover a colonisação.

O Sr. WANDERLEY:—O systema da lei é que não pôde haver introdução de colonos sem a demarcação das terras.

O Sr. BARBOSA:—E' já muita vantagem saber quaes são as esperanças que podem ter aquelles que quiserem emigrar para o Brazil tambem é urgente socorrer os agricultores do Brazil a respeito da falta de braços, apresentando-lhes a esperança de um substituto: e se esta lei não fór approvada, quaes são as esperanças que podem ter os colonos e os agricultores, reprimido effizazmente o trafico? Se queremos a repressão do trafico effizazmente, eu já disse, é preciso approvarmos uma lei que faça introduzir braços livres no paiz, do contrario inutil é mesmo estabelecerem-se dez ou doze leis mais sobre a repressão do trafico.

O Sr. VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. ANTÃO:—Não apoiado.

O Sr. BARBOSA:—Eu, pois, estou persuadido que os principios cardeaes deste projecto são urgentes, e muito urgentes, que os males que algumas de suas disposições possam trazer estão muito longe, podem ser prevenidos nas sessões futuras, sem que o recio delles nos embarace agora. Querer discutir artigo por artigo, no estado actual da sessão, é querer que a lei fique adiada; e eu seria inconsequente se não votasse que a discussão seja em globo. Estou convencido de que, salvas as idéas que apuntei, a lei ha de ser muito bem aceita, principalmente pelos proprietarios de terras; é preciso que elles não conheçam os seus proprios interesses para não quererem esta lei.

O Sr. WANDERLEY:—Se todas as disposições desta lei, disse o honrado deputado que me precedeu, tivessem de ser postas em execução desde já, por certo não votaria para que a discussão fosse em globo, e sim por artigos; mas, como quasi todas as suas disposições, ou a maior parte dellas, serão executadas em tempo em que nós possamos emendar quaesquer defeitos da mesma lei, o honrado membro entende que nenhum inconveniente ha em se proceder á discussão em globo, e por consequencia a uma discussão menos ampla, menos esclarecida do que poderia ser se fosse por artigos. Se as disposições desta lei, digo eu, pudessem ser postas em execução desde já, de maneira que seus beneficios fossem immediatos, eu não duvidaria votar para que a dis-

cussão fosse em globo, afim de emendarem-se os seus defeitos na seguinte sessão, aproveitando já seus beneficios; mas quem não sabe que esta lei forma um systema, que não pôde ser posto em execução destacadamente? O illustre deputado entendo que, attenta a necessidade de colonisação, poderemos apressar a introdução de braços livres, votando quanto antes; mas quando, e como se fará a demarcação ou medição das terras preliminar, indispensavel da colonisação? Nesta demarcação, nos conflictos que surgirão quando se tratar de separar o dominio publico do particular, não está todo o perigo da lei? (Apoiados.) Daqui até á sessão futura o illustre deputado acredita que se terá medido nem um palmo de terra no Brazil para este fim?

O Sr. AZAMBUJA:—Se nunca se principiar, nunca lá se chegará.

O Sr. WANDERLEY:—Se esta lei não pôde ser posta em execução desde já; se, como eu penso, mesmo até a abertura da sessão futura, já não digo, todos os actos preparatorios para a sua execução, mas os regulamentos que o governo tem de formular, não poderão estar promptos, que inconveniente haverá em que nós entremos em uma discussão meditada, pausada, ainda mesmo com risco de não passar a lei neste anno? Não vejo inconveniente algum, quando, ao contrario, os males resultantes da precipitação e dos defeitos da lei não poderão ser com facilidade emendados, ou sel-o-hão depois de posta em execução, remedio tardio e perigoso.

Eu não posso de modo algum aquiescer a um systema que vai sendo admittido no senado de não emendar só, como era de estylo, fundado em uma razoavel intelligencia da constituição, aquellas disposições que lhe pareçam menos convenientes nos projectos desta camara; mas de supprimil-os, e refundil-os com a maior parte das suas idéas em outros, obrigando-nos assim, ou a adoptar o projecto tal qual nos é remettido, ou a rejeital-o.

O Sr. VASCONCELLOS:—Não quer dar ao senado o direito de emendar?

O Sr. WANDERLEY:—Isto é não entender-me: eu dizia que não posso admittir este systema de refundil-se em emendas do senado os projectos que daqui vão, donde resulta que, quando voltão emendados a esta camara, nós não temos remedio senão approvar ou rejeitar em globo. Não é assim que se praticava antes, muito justamente: quando um projecto contendo diversas artigos tinha um ou outro util, o senado approvava aquelle que julgava util, e reprovava ou emendava os outros: voltando a esta camara o projecto assim emendado, facilmente se estabelecia a comparação entre as emendas; e se houvesse fusão, a camara tinha uma base para a discussão e votação, o que não acontece agora, porque não poderemos escolher de ambos os projectos aquellas disposições que mais consentaneas nos parecerem ao maior interesse publico. Quando os illustres deputados examinaarem este projecto do senado, verão que muitas de suas disposições esta vão comprehendidas no projecto desta camara; se essas disposições foram approvadas por uma e outra camara, não precisavão ser novamente discutidas e votadas como vão ser, e vemo-nos assim na collisão de rejeitar ou approvar o projecto em globo, quando aliás algumas das supprimidas merecem ou podem merecer o nosso assentso. Creio que tenho explicado a razão por que não concordava em semelhante systema. O art. 2º do projecto do senado é o 9º do nosso, com as mesmas palavras; outros estão refundidos; que necessidade havia de reproduzil-os?

O Sr. VASCONCELLOS:—O nobre deputado ha de encontrar propostas algumas idéas.

O SR. WANDERLEY: — Senhores, este projecto contém em si disposições tão diversas, posto que tendentes ao mesmo fim, e de tal importancia, que uma discussão em globo equivale a uma votação sem exame. (Apoiados.) Tem-se dito que este projecto não é novo, que se discute no senado ha sete annos, que passou nesta casa depois de maduro exame; mas quem attender que a discussão do senado, apesar de ter sido feita pelo espaço, não de sete annos, porque desconto o tempo em que não houve sessão....

O SR. VASCONCELLOS: — Não ha duas sessões?

O SR. WANDERLEY: — Eu referia-me a annos, e o illustre deputado refere-se a sessões; pôde ter havido duas sessões em um anno, como agora, e contudo em ambas não ter sido discutido o projecto; mas, apesar de terem-se passado sete annos, ainda dado o caso de que tivesse sido discutido em todas as sessões com a profundidade de vistas que é propria do senado, contudo lembram-se os illustres deputados que até os ultimos dias as duvidas foram muitas e fundadas, apparecerão emendas, e os proprios autores dessas emendas recuarão em muitas dellas. Como pois dar-se já como negocio muito liquido este que ora nos occupa? Eu acreditava que a lei não perderia cousa alguma em ficar aliada para o anno (apoiados); que neste intervalo o governo colhesse informações de todos os presidentes de provincia sobre o estado da agricultura na relação que podia ter com esta lei sobre as posses, as sesmarias que foram concedidas, porque nem todas as provincias têm um mesmo methodo e genero de cultura, etc., e muitas vezes onde ha produção semelhante, a natureza ou qualidade do terreno diversifica, de sorte que uma providencia geral pecará por desigual e injusta. Estas informações havião de adiantar muito, mas, como quer que seja, ainda que isto não pudesse ter lugar, a discussão por artigos faria com que nós examinássemos muito melhor a lei, notássemos seus inconvenientes. Senhores, para se ver que esta lei não é uma lei que se deva votar com precipitação, que mereça mais attenção do que o codigo do commercio que levou vinte e tantos annos para ser approvado....

(Cruzão-se varios apartes.)

No Brazil não ha muito quem estude a materia de colonisação, não ha dez annos que tem ella merecido especial attenção; ahí estão essas colonias feitas com tantos sacrificios para attestarem a nossa fraqueza neste assumpto. Para ver-se, contudo, quanto esta lei é importante, basta dizer que vai bolir com o mais pequenino habitante do centro do Brazil (apoiados); sendo uma lei que affecta tantos interesses, todo o cuidado é pouco para que estes interesses não sejam offendidos de maneira a produzir collisões sempre fataes á ordem publica. Senhores, quem tem percorrido o centro do Brazil sabe que todas as questões do terras entre nós quasi sempre se traduzem por bacamartadas.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS: — E porque?

O SR. WANDERLEY: — Por causa da incerteza dos limites: mas se nós somos os proprios que vamos pôr em questão os limites de todos os posseiros e sesmeiros (apoiados), não poderemos, não tendo muito cuidado de attender ao estado de cada uma das provincias, ir offender esses interesses, produzir os mesmos males que produzem as rixas particulares?

O SR. AZAMBUJA: — O projecto acautela.

O SR. WANDERLEY: — Eu não estou tratando de analysar o projecto; estou mostrando a importancia e grandeza dos interesses que elle abrange, e que uma discussão de dous ou tres dias não é sufficiente para tranquillisar a nossa consciencia e a do publico (apoiados); porque uma

lei destas que não fór bem, e muito bem discutida, não terá a força necessaria para ser aceita, como deve ser aceita toda a legislação. Não quero tocar em outros pontos menos importantes em relação a este de que tenho tratado; mas attenda-se que são de grande momento as despesas que autorisamos desde já por esta lei, despesas que hão de ser superiores ás nossas possibilidades; creão-se repartições muito numerosas com grande dispendio.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre deputado está enganado.

O SR. WANDERLEY: — Estou enganado?

O SR. VASCONCELLOS: — Muito numerosas? Então não quer quem trate disto?

O SR. WANDERLEY: — Sim, sim, muitissimo numerosas, entre muito numerosas, e não haver quem trate, ha um grande espaço a percorrer. Creio-se repartições numerosas, dão-se creditos creio que revogados, porque diz o projecto em uma das suas partes que todos os creditos anteriormente dados a favor da colonisação serão applicados ás despesas que acarrta esta lei. Em quanto montão esses creditos? Em que leis foram elles concedidos? Não sabemos, não calculamos a despezi que vamos fazer, dando esses creditos! Se a lei não tem execução desde já, se depende de medidas preparatorias, para que um credito de todas as verbas dos orçamentos que marcarão quantias para colonisação, e além disto mais 200:000\$ que o art. 20 do projecto concede? Ora, não se vê que tudo isso mereca ser considerado e que esta questão de repartição geral das terras não tem nada de commun com sesmarias, etc., e que uma discussão em globo sobre tão variados pontos servirá sómente, não para esclarecer, mas para encher as horas?

O SR. GÓES: — Quería que fosse uma lei de retalhos?

O SR. WANDERLEY: — Não sei se devia ser uma lei de retalhos; a consequencia da minha argumentação não é essa; creio que é o contrario, desejo uma lei completa, mas desejo tambem que a discussão não versasse sobre pontos diversos ao mesmo tempo, e é o que se pretende com o requerimento a que me oppoño.

Os illustres deputados parecem estar tão soffregos para votar a lei (não apoiado), e entendem depender della a salvação publica, que até para convencer nos de que a discussão deve ser por artigos, diz-me um honrado deputado aqui do lado «Então davem ser resoluções separadas?»

O SR. BARBOSA: — Não fallei com o senhor; o que eu disse não tem nada com o projecto que está em discussão.

O SR. WANDERLEY: — O perigo principal que se notou, o não passar a lei, para mim é nenhum; entendo que nada se perde, que a lei não irá produzir esse bem immediato, e que poderá servir, segundo ponderou um illustre deputado, para mostrar-se, e dizer-se á Europa: «Olhem! o Brazil já cuidou, e de agora em diante se occupará com a colonisação, etc.» Mas dahi á real execução é que ninguém sabe quando chegaremos. Ora, o estado em que nos achamos creio que pôde comportar alguma espera (apoiados); os inconvenientes que alguns receião com a cessação do trafico não são immediatos, talvez não se tenham de realisar dentro destas dez annos...

O SR. CRUZ MACHADO: — Os braços precisão ser renovados annualmente.

O SR. WANDERLEY: — Por consequencia temos todo o tempo de meditar, e quando não passarem este anno, para o anno discutiremos estas emendas e votaremos com o devido conhecimento de

causa. Declaro que, se passar a discussão em globo, hei de votar contra a lei, porque não posso votar a favor daquillo de cuja utilidade não estou convencido; fallo em relação aos meios, e não ao fim do projecto.

Não concluirei sem fazer uma observação que me foi despertada pelo aparte de um illustre deputado por Minas. Disse elle que é preciso substituir os braços escravos. Quem não conhece que este projecto não trata de substituir os braços nas grandes fazendas que hoje são cultivadas por africanos? Este projecto trata da introdução de braços que hão de trabalhar principalmente por sua conta, pois que as terras hão de ser demarcadas e vendidas a essas pessoas que emigrarem voluntariamente para o Brazil. Mas, a substituição de braços nos grandes estabelecimentos agricolas...

O Sr. TAQUES:—E' impossivel?

O Sr. WANDERLEY:—Não é impossivel; mas não ha de ser pelos meios desenvolvidos no projecto....

O Sr. TAQUES:—E' um desideratum que nunca se ha de obter.

UM Sr. DEPUTADO:—Os donos de terras podem arrendal-as aos colonos.

O Sr. WANDERLEY:—Isso não está prohibido, nem o projecto é que o faculta; qualquer proprietario pôde arrendar as suas terras a colonos; e o Sr. senador Vergueiro é um argumento vivo, de que para esse fim não são necessarias as disposições desta lei.

Voto portanto contra o requerimento do illustre deputado por Minas.

O Sr. Azambuja:—Sr. presidente, eu concordo com os honrados deputados que fazem opposição ás emendas vindas do senado, quando dizem elles que a discussão é assás importante, e creio que nenhum membro da casa deixará de reconhecer isso; mas dizem os nobres deputados que por isso mesmo não se devem discutir em globo, e o nobre deputado que acaba de sentar-se declarou que discutir em globo equivalia a votar sem exame. Eu peço licença ao nobre deputado para contestar a sua proposição. A camara sabe perfeitamente que a materia do projecto e das emendas que se achão em discussão tem sido considerada pelo corpo legislativo ha muitos annos (apoiado do Sr. Goes); que em 1843 foi discutido o projecto originario artigo por artigo, tendo havido uma discussão muito longa, muito minuciosa. Portanto, já se vê que a camara dos Srs. deputados tomou em muita consideração esta materia, e já a discutio com toda a calma e espaço. Indo o projecto para o senado, sabe tambem a camara que o senado dando a maior importancia á questão, e reconhecendo que esta questão de colonisação e substituição dos braços escravos pelos livres é vital para o paiz, tratou de examinal-o debaixo de todos os seus pontos de vista; e assim tem esse projecto em uns poucos de annos sido elaborado, e tem soffrido importantes e diversas modificações, mediante o trabalho de varias commissões: e para não gastar tempo á casa, limito-me a apontar a discussão ultimamente havida no mesmo senado, que foi muito lucida, muito ampla. Os nobres deputados com essa discussão havida no senado, com o conhecimento que já tinham da materia, com o que foi discutido nesta casa, e com as novas idéas que por ventura têm adquirido de então até hoje, podem ter formado um juizo mais ou menos approximado; e tanto assim, que os mesmos nobres deputados mostrão-se sciencias da materia, quando se referem aos diversos pontos das emendas do senado, e assim estão já habilitados para entrarem em qualquer discussão a respeito; como pois quarem que ella seja artigo por artigo, e não em globo?

Antes de responder a outros argumentos, devo contestar as proposições de alguns Srs. deputados quando quizerão increpar o systema que dizem ter-se ultimamente admittido no senado de emendar todos os projectos remittidos desta camara. Senhores, é isso um direito reciproco; assim como o senado tem feito emendas, assim a camara dos Srs. deputados tem feito igualmente emendas a projectos vindos do senado...

O Sr. WANDERLEY:—Se eu dissesse o contrario disso era um zote.

O Sr. AZAMBUJA:—Foi daqui a lei da guarda nacional; mas por ser ella muito importante, vital mesmo, reclamada por todo o paiz, o senado se absteve sem duvida de fazer maior numero de emendas, limitando-se a uma meia duzia, das quaes duas assás importantes. Demais os Srs. deputados, sendo a discussão em globo, podem fazer todas as observações que quizerem, e estarão no seu direito.

O Sr. WANDERLEY:—Não pôde haver mais emendas agora.

O Sr. AZAMBUJA:—Mas a camara não pôde dizer que não concorda? Pôde; e a consequencia será haver uma fusão. Neste caso, se o poder executivo julgar que é muito interessante a lei, e que sua passagem seja indispensavel este anno, aconselhará a prorrogação da sessão.

O nobre deputado que acabou de sentar-se fez tambem uma comparação desta lei com a do codigo do commercio, dizendo que levára 20 annos para ser approvada. Peço licença ao nobre deputado para dizer-lhe que esta materia tambem anda em discussão desde 1826, e tem sido tomada em consideração mais de uma vez; tem havido mesmo resoluções parciais a respeito; mas como essas resoluções e providencias não tem sortido o effeito desejado, como se tem visto que todos esses systemas ao principio julgados bons não têm apresentado os resultados que se esperavão, tendo antes trazido obstaculos á colonisação, houve a necessidade de formular uma lei do modo por que foi aqui apresentada, e hoje se acha emendada pelo senado.

Outra razão foi apresentada contra a discussão em globo pelo nobre deputado o Sr. Barretto Fedroso, dizendo que as disposições das emendas do senado erão desconexas com as do projecto originario desta camara. Eu creio o contrario: as idéas do projecto achão-se nas emendas, mais ou menos modificadas, mas em sua generalidade não ha disposições inteiramente desconexas, antes foram conservadas as idéas ou bases capitais; e se eu não reciasse tomar tempo á casa, compararia todos os pontos alterados ou modificados para mostrar que ha toda ligação entre as disposições do projecto e as das emendas. Já se vê pois que a discussão em globo não traz prejuizo algum, e pôde sem duvida dar tempo a examinar a materia.

Disse o nobre deputado que em segundo lugar fallou a favor da discussão em globo, que, se julgasse que essa lei seria executada em todas as suas partes, mesmo relativamente aos posseiros e sesmeiros, talvez repugnasse votar pela discussão em globo; mas que estava persuadido que essas disposições mais especiaes a respeito de posses e sesmarias terão de encontrar embaraços, e que virão difficuldades occorrentes ao conhecimento do corpo legislativo. Eu concordo com esta proposição do nobre deputado, assim como concordo com elle em que ha pontos cardeaes que é mister que passem. Assim, um dos pontos cardeaes é aquelle que manda extremar o dominio publico do particular; e não haverá por ventura necessidade urgente de se tratar desse objecto? (Apoiado.) E não se poderá, não contrivá dar principio desde já aos trabalhos dessa separação? Pôde-se, se

deve-se, pois o governo pelas emendas fica autorisado a proceder a elles. Portanto, o governo pôde já pôr em execução a lei sem ir bolir com os possiões, porque está autorisado; o que se quer é tratar disto, e isto ainda não foi contestado...

O SR. WANDERLEY: — Lêa o art. 10 que diz o contrario do que o nobre deputado está dizendo.

O SR. AZAMBUJA: — O art. 9º diz o seguinte: « Não obstante os prazos que forem marcados, o governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

(Ha apartes.)

Eis-aqui um beneficio que se colhe da lei immediatamente depois da sua approvação e execução...

O SR. WANDERLEY: — Lêa o art. 10.

O SR. AZAMBUJA: — Eu lerei: « Art. 10. O governo proverá o modo pratico de extramar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, etc. » Aqui estabelece-se um juizo administrativo, e a decisão por arbitrios com sufficientes recursos: e nesta disposição ha com effeito uma verdadeira garantia para as partes interessadas. Vai-se por diante; depois no fim da medição, é que tem lugar os embargos das partes interessadas. Aqui esta a providencia pôde ter tor lugar mais immediatamente do que aquella relativa á questão das posses a sesmarias. Demais, estas medições, cumpre que diga, não se podem dentro de 15 dias começar: ha trabalhos preparatorios a fazer, e o governo ha de primeiramente providenciar acerca desses trabalhos previos. Se não passar porém a lei agora, essas e outras providencias ficam adiadas; e o governo não poderá dar providencias para que sejam chamados engenheiros, medidores, pessoas entendidas neste genero de trabalho, afim de serem occupadas, e facilitar-se a execução da lei nesta parte. (Apoiados.)

Os nobres deputados não se lembrão que antes de principiar a ter execução esta lei, ella demanda trabalhos preparatorios, que para estes trabalhos é preciso tempo, é preciso despeza, e despeza que já está autorisada pelo projecto. Ora, se não passar o projecto, o governo sem autorisação não pôde dar nenhum passo. Se ella não passar, não se pôde tratar de outro ponto cardeal, que é de mandar vir colonos trabalhadores, para serem distribuidos pelos lavradores, e supprimirem os braços escravos que hão de ir faltando.

Disse mais o nobre deputado que convinha adiar a lei para o anno que vem, afim do que neste intervallo o governo peça informações aos presidentes das provincias. Sem duvida que, approvada a lei pelo corpo legislativo, o governo ha de assim proceder; é mais uma razão para convencer aos nobres deputados de que a lei não ha de ter execução logo e logo em todos os seus pontos, porque o governo, prudente como é, tomando em grande consideração esta materia, não ha de tratar do dar execução, sem pedir todas as informações que julgar convenientes: este é o dever de todo o governo. Além disto, como eu estou inteiramente convencido de que o actual governo ha de olhar com a maior circumspecção para esta materia, ha de attender quanto fór possível aos interesses vitaes dos particulares, ás posses, sesmarias, etc., estou que elle será muito cauteloso em dar todas as providencias, em colher todas as informações, antes de ir chocar esses interesses. (Apoiados.)

Mas disse o nobre deputado: « Estas informações são muito necessarias para saber quaes as circumstancias das diversas provincias. » Perguntarei ao nobre deputado: não está isto acautelado

tambem nas emendas que vierão do senado? Eu o vou mostrar. O art. 7º diz o seguinte: « O governo marcará os prazos dentro dos quaes devão ser medidas as terras adquiridas por possos ou sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devão fazer a medição, attendendo (note bem) ás circumstancias de cada provincia, comarca e municipio, etc. »; assim não pôde o governo executar a lei sem attender a estas circumstancias...

O SR. WANDERLEY: — Perdõe-me dizer que não entendo o artigo.

O SR. AZAMBUJA: — O nobre deputado é que está enganado: porquanto a lei quer que o governo attenda muito de perto aos interesses dos particulares, pois até o autorisa por esse mesmo art. 7º, na ultima parte a prorogar os prazos marcados quando o julgar conveniente.

Aqui está pois a lei providenciando acerca das difficuldades apresentadas pelo nobre deputado.

Tambem se impugnou a discussão em globo, dizendo que havia uma differença muito notavel entre o projecto que foi remetido pela camara para o senado, e as emendas que vierão dalli, e de que tratamos: esta differença, na opinião do nobre deputado, consiste em que no projecto se applicava o producto da venda das terras para a vinda de braços livres, afim de serem empregados na lavoura com certas restricções, isto é, com a obrigação de pagar, por espaço de alguns annos, a sua passagem, e de se sujeitarem a outras privações. Peço licença ao nobre deputado para declarar que estas restricções é que poderão embaraçar muito o systema da colonisação, e afastar a corrente da emigração européa para o Brazil (apoiados); porque na Europa se considera como uma escravidão disfarçada esta obrigação dos colonos virem para serem obrigados a trabalhar como escravos da globa por espaço de tres annos.

O SR. MACIEL MONTEIRO: — Apoiado.

O SR. AZAMBUJA: — Todo terão muito presente a memoria do distincto visconde de Abrantes, e ahí verá as valiosas observações que o nobre visconde fez a respeito dessas clausulas ou restricções: ahí verão tambem documentos pelos quaes se fizeram as maiores intrigas para desacreditar a emigração para o Brazil.

OS SRS. MACIEL MONTEIRO E GÔES: — Apoiado.

O SR. AZAMBUJA: — Estou portanto convencido de que o systema que o nobre deputado julgou ser o melhor seria justamente aquelle que poderia embaraçar a emigração para o nosso paiz: o senado, portanto, com muito criterio, razão e fundamento, eliminou esta clausula do projecto original, substituindo essa má disposição pelas providencias que estão nas emendas, e que darão em resultado fornecer a lavoura de braços livres, sem o onus de pagarem os proprietarios as passagens dos colonos.

Não desejo tomar mais tempo á camara; tenho fallado mais do que tencionava nesta questão de ordem; páro aqui, portanto, votando pela discussão em globo.

O SR. FRANCO DO SÁ: — Sr. presidente, eu não posso concordar com o requerimento do nobre deputado. Em um tempo em que nos ameaça uma guerra externa, ir offender, nos seus cardaes interesses, a uma classe numerosa como a dos nossos agricultores, embora essencialmente humildes, é impolitico, e mesmo illeal que a passagem da lei com tanta precipitação é inconveniente. (Apoiados.)

Esta lei, Sr. presidente, quanto a mim, deve ser tão bem discutida como eu desejaria que fosse o projecto que a commissão de agricultura

apresentou á camara no começo desta sessão. (Apoiados.) Se se tivesse tratado desse projecto, a discussão teria manifestado quaes erão os verdadeiros meios que se tinha para melhorar a nossa agricultura, para levar o Brazil á grandeza que o espera. Infelizmente não se tratou dessa materia; de certo tempo em diante deixei de pedir para que ella se apresentasse, porque quero que esse projecto seja muito discutido, assim como desejo que a lei sobre as terras seja discutida com calma e com todo o desenvolvimento.

Tambem esperava que a presente legislatura fizesse uma cousa que não se tem feito no Brazil desde 1825: que autorisasse na lei do orçamento uma quantia, ainda que diminuta fosse, em beneficio directo da nossa agricultura; mas nem isto appareceu! Entretanto que a agricultura hoje muito contribue para a renda avultada que temos, contribue não só directa como indirectamente, pelo menos, na metade da nossa receita. Ora, poderei eu prestar o meu voto, no fim da sessão, a favor de um requerimento que vai fazer com que esta lei passe com precipitação, quando estou convencido, como lavrador, que ella passando como está é contraria aos interesses da minha classe?

UM SR. DEPUTADO: — Contraria não, vantajosa.

O SR. FRANCO DE SA: — Eu, como lavrador, repullo essas vantagens; queria que as vantagens me viessem da introdução de machinas, da introdução de colonos, mas colonos escolhidos, agricultores.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SA: — Estas questões são de muita transcendencia. A colonisação espontanea como diz o nobre deputado, é a que nos convém; mas esta pelo que tenho estudado, desde já digo, e digo com sentimento profundo, que não a havemos ter. A colonisação subsidiada é muito dispendiosa para as nossas actuaes circumstancias, para a diminuta potencia productiva do Brazil.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SA: — Não é por causa de terras que não ha colonisação. Quando se trata de colonisação o que os brasileiros devem fazer? Devem ver donde nos póde vir essa colonisação. Não podendo vir senão da Europa, tratarei de ver de que nação será. Virá de Portugal? Não podemos ter colonos de Portugal, porque aos portuguezes não faltão terras. Os nobres deputados devem saber que terras incultas ainda existem em Portugal. Se os portuguezes não vierem estabelecer-se no negocio, elles não virão estabelecer-se na agricultura, porque não hão de abandonar suas terras; Portugal tem muitas vantagens naturaes, tem muito bom terreno, bom clima, por consequencia não é preciso que os portuguezes venhão para aqui para estabelecerem-se na agricultura, tendo ainda bastantes terras incultas. Vamos á Hespanha. A colonisação espontanea da Hespanha não virá ao Brazil, por isso que os costumes são diversos; a Hespanha é productiva, é paiz muito protegido pela natureza; alli existe uma quantidade extraordinaria de terras incultas. Se tiverem de sahir colonias da Hespanha, irão antes para suas antigas possessões, para a ilha de Cuba, etc.

O SR. PRESIDENTE: — Permitta-me o Sr. deputado que lhe observe que a questão é se a discussão deve ser em globo ou por emendas.

O SR. FRANCO DE SA: — Discutiu-se a colonisação, e eu julgo estar no meu direito discutindo tambem esta materia, muito mais quando um

aparte do nobre deputado me convidou para essa questão. Se fórnos á Inglaterra, veremos que ella tem o Canadá e a Nova Australia, as Indias Occidentais, onde os colonos achão terras de graça; e além disto mais segurança individual e de propriedade, que não temos. (Não apoiados.)

O SR. PRESIDENTE: — Não se trata agora da colonisação.

O SR. FRANCO DE SA: — Mas os nobres deputados, para defenderem o requerimento, entrarão no vasto campo da colonisação; não estão no meu direito argumentando tambem acerca da colonisação, para responder aos nobres deputados? Supponho que sim. Mas, emfim, eu concluo com duas palavras mais sobre este ponto. Na França ha ainda 7,000,000 de hectares incultos; na Inglaterra ha 15,000,000 de acres muito productivos, e 15,000,000 ainda incultos; por consequencia nem da Inglaterra, nem da França poderemos esperar colonisação. Se fórnos á Allemanha, sabremos que os colonos vão dalli para os Estados-Unidos, onde têm parentes, onde muitos têm-se tornado proprietarios, têm-se enriquecido; os allemaes preferirão antes os Estados-Unidos ao Brazil; por consequencia estáu intimamente convencido que não ha de ser ainda por estes proximos annos que havemos de ter colonisação espontanea; e a subsidiada ha de ser muito dispendiosa para o Brazil, ou quasi impossivel á vista da sua receita. O que pois devemos fazer? E' tratar de estabelecer escolas normaes de agricultura theorica e pratica; é desenvolver a potencia productiva por meio das machinas, é ensinar aos nossos lavradores como se augmenta essa potencia productiva. Então os nossos patrios se dedicarão á agricultura, porque hão de tirar della vantagens extraordinarias, hão de conseguir tirar 24 por cento de lucro, como tirão os agricultores dos Estados-Unidos, enquanto hoje não tiramos nem 3 por cento.

Nas emendas do senado um dos tres pontos principaes é sobre a separação das terras publicas das particulares. Ora, dizer-se que ha urgencia desta materia, que é de absoluta necessidade tratar-se della agora, que não se deve adiar para a sessão seguinte, é cousa que não posso comprehender. Se temos passado tantos annos sem cuidarmos da separação das terras publicas das particulares, agora por uma demora de alguns mezes é que havemos soffrer? Ao contrario, julgo que o projecto com essa demora sahiria muito mais perfeito. Peço portanto ao nobre deputado que retire o seu requerimento, e deixe discutir-se a lei amplamente.

Apezar de que esteja convencido que não havemos ter a colonisação espontanea, e que a subsidiada ha de ser muito dispendiosa, cumpre todavia, Sr. presidente, que se trate della; porém mesmo neste caso não ha inconveniente que o projecto fique para a sessão seguinte, porque as sommas dos impostos e de 200:000\$ serão applicadas em primeiro lugar para a medição das terras devolutas, o que julgo não ser sufficiente, não se podendo por conseguinte mandar vir colonos com ellas sem violação da lei. A' vista do que tenho dito, não só voto contra o requerimento do nobre deputado, como desejaria que apparecesse outro pedindo o adiamento desta lei para a sessão futura.

O SR. MACIEL MONTEIRO: — Foi prevenido por alguns nobres deputados que se pronunciarão no sentido de serem discutidas em globo as emendas do senado. Em verdade, pudera abster-me de fallar, de tomar parte nesta discussão, porque me parece que ella se acha no seu necessario grão de clareza; todavia farei algumas observações para fundamentar o meu voto.

Senhores, os nobres deputados que se oppoem ao requerimento asseverão que esta materia não

tem sido sufficientemente estudada; dizem que as proposições emitidas nas emendas do senado não foram ainda devidamente apreciadas pela camara dos Srs. deputados.

Ora, parece-me que qualquer que tenha seguido a discussão havida no senado a respeito desta materia se terá convencido de que no parlamento brasileiro raras vezes se tem discutido um assumpto com tamanha clareza, com tanta sabedoria, com tanto desenvolvimento. (Apoiados.) Em verdade o senado nesta questão se collocou exactamente na altura do assumpto; até a materia foi esclarecida particularmente por alguns dos nobres senadores que fizeram um estudo especialissimo desta questão. Dahi infiro eu que a camara dos Srs. deputados até certo ponto se poderá louvar no senado a respeito desta materia. Pela minha parte, Sr. presidente, tendo seguido a discussão do senado no objecto de que se trata, direi que não me parece que se possa acrescentar coisa alguma áquillo que no senado foi legislado. Respeito aos escrúpulos de alguns dos nobres deputados que querem elles mesmos fazer uma apreciação dos pensamentos e idéas contidas nas emendas do senado; respeito mesmo os escrúpulos daquelles que entendam que as emendas do senado, uma vez aceitas pela camara dos Srs. deputados, vão pôr todo o paiz em conflagração, como ha pouco se nos affirmou; respeitando os escrúpulos dos meus collegas que assim pensão, devo dizer porém que nesta parte estou em perfeita seguridade; não me parece que uma lei tão reclamada por uma necessidade urgente (apoiados), possa produzir, em lugar de adhesões, essa conflagração de que fallou o nobre deputado por Minas; mas a experiencia nos tem mostrado que não de vamos tomar essa expressão do nobre deputado em seu devido valor; todas as medidas com effeito que aqui se têm discutido e votado, aquellas mesmas que são de uma utilidade mais manifestada e incontestavel, na opinião do nobre deputado, quasi sempre vão produzir conflagrações...

Sr. presidente, estigmatizou-se até certo ponto, ou, para fallar mais correctamente, censurou-se ao senado por haver elle seguido ultimamente um systema de discussão todo novo nos projectos iniciados e approvados nesta camara, substituindo um projecto seu ao da camara em lugar de modificá-lo nos artigos que se parecessem imperfeitos, e adoptar emendas por assim dizer parallelas aos seus artigos; de maneira que a camara tivesse sempre que escolher ou votar entre uma proposição sua e outra do senado, mais ou menos desenvolvida em um artigo ou uma emenda. Antes de tudo observarei que não se pôde prescrever regra alguma ao senado para que elle discuta e proceda a respeito das proposições que lhe são enviadas por esta camara por este ou áquelle methodo, e que em não poucos casos o senado tem mostrado pelos trabalhos desta camara a maior consideração e cortezia, adoptando, principalmente na lei do orçamento, muitas medidas de uma utilidade controvertida. Além disto, senhores, ha materias que se não podem discutir pelo theor porque os nobres deputados entendem; materias ha em um projecto tão systemáticas, tão ligadas, que seria impossivel verdadeiramente modificar um ponto sem se entender, sem se bullir em outros muitos diferentes pontos do mesmo projecto, sob pena de alterar-se toda a sua ordem regular e symetria, e converter-se todo o trabalho em um todo informe, desconnexo e desarticulado. Ora, no objecto de que se trata, parece-me que o senado procedeu acertadamente, quando concebeu e ordenou o systema de suas idéas, e o desenvolveu em artigos que se prendem, algum dos quaes pela sua doutrina tem muita co-relação com outros artigos do projecto que daqui foi; mas o que é verdade, é que o projecto vindo do senado como está, acha-se conformado

de maneira tal que a discussão em globo se torna muito mais facil, mais proveitosa, do que se fosse por partes, porque ha artigos do senado que não se referem exactamente a artigos do projecto que foi da camara, que se referem a dous e tres, e alguns artigos que contém doutrinas differentes.

Impossivel é portanto discutir um trabalho semelhante por artigos. Sustento mesmo que quando não houvessem razões de grande peso e de urgencia para se discutirem as emendas vindas do senado em sua totalidade, e não por partes, esta razão para mim seria de tanto valor que eu requereria mesmo a discussão das emendas em globo, e não por partes. Mas, Sr. presidente, quem pôde desconhecer a utilidade desta lei, a vantagem mesmo: e os creditos que resultaria da sua adopção á camara dos deputados, á legislatura brasileira, por haver dotado o paiz com ella? (Apoiados.) Ha muito, senhores, esta necessidade é reconhecida por todos (apoiados), ha muito se diz que um dos maiores obstaculos á colonisação é a não divisão do territorio. (Apoiados.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Este não é o principal.

O SR. MACIEL MONTEIRO:—Não se diz somente, prova-se; é materia liquida entre todos aquelles que têm meditado e escripto sobre colonisação, que nenhum paiz pôde ser colonizado devidamente sem que o terreno esteja dividido: recorrerão os nobres deputados que não pensão exactamente neste ponto como eu, para o que se passou no principio nos Estados-Unidos da America, e verão que houve embaraços á colonisação; foi somente depois que se dividiu o territorio que a colonisação se tornou proveitosa.

O SR. FRANCO DE SA':—Eu quiz ir para lá e não me deixarão. (Risadas.)

O SR. MACIEL MONTEIRO:—Eu não me oppuz, nem me opponho, a que o nobre deputado viajasse para os Estados-Unidos. (Dobras as risadas.)

O SR. FRANCO DE SA':—Quiz discutir, mostrando o que teve lugar nos Estados-Unidos, e não se me leve.

O SR. MACIEL MONTEIRO:—Digo que na questão actual devemos tomar por modelo os Estados-Unidos, onde a colonisação soffreu embaraços antes da divisão das terras. Ora, se isto é assim, e se por outro lado se reconhece a necessidade da colonisação, como é que realmente se pôde querer que este projecto seja adiado, o que tanto importa a discussão por artigos?

UM SR. DEPUTADO:—Oppõe-se á divisão interesses que não devem ser tomados em linha de conta.

O SR. MACIEL MONTEIRO:—Em uma lei desta ordem ha um interesse culminante, capital, da totalidade da nação, e ha sempre tambem a considerar um interesse de classes ou de individuos; mas, pergunto eu, quando o interesse nacional falla tão alto, é preciso que elle se cale, para que falle só o interesse particular? O nobre deputado que se oppoz ao requerimento até disse que as emendas do senado não bullir com o menor camponez, com o mais pequeno proprietario de terras no Brazil. Senhores, ou eu não tenho idéa nenhuma da maneira por que a nossa agricultura se acha a este respeito, ou então não entendo ao nobre deputado. Os terranos do interior são todos de fazendeiros proprietarios, os pequenos lavradores apenas têm terras concedidas pelos proprietarios; esses forsores ou moradores de maneira nenhuma vão ser molestados pelo projecto (ao menos é isto que succede nas provincias do norte); o projecto vai, pois, entender com os grandes proprietarios, e não com todo o camponez, como o nobre deputado exageradamente disse

Mas, por emfim, esse mesmo interesse da classe que se quer antepôr ao interesse geral vai, por ventura, soffrer grande lesão pelo projecto? O projecto determina que a propriedade seja dividida immediatamente, e que todas as contestações sejam decididas contra os proprietarios? Parece-me que não.

Já se fez vêr, e mostrou-se até que as observações do nobre deputado, relativamente aos inconvenientes que podem resultar da divisão da terra, não são bem cabidas, porque o projecto encerra as cautelas necessarias a este respeito, manda estabelecer prazos para essa divisão, e até se renovão esses prazos por comarcas, por freguezias, etc. Portanto, já vê o nobre deputado que esses inconvenientes que apontou não são verdadeiros, são imaginarios.

O mesmo nobre deputado a quem me refiro queria que o projecto fosse adiado para o anno, não via nisto inconveniente algum. Senhores, eu declaro que depois do longo espaço de tempo que decorreu durante as administrações passadas, em que o paiz não recebeu absolutamente beneficio algum da legislatura brasileira (*apoiados e não apoiados*): depois de cinco calamitosos annos de inação para o bem, e só de actividade para o mal (*apoiados e não apoiados*), acharei muito digno da legislatura brasileira dotar o paiz com esta lei: é por esta razão que não posso commungar com o nobre deputado na sua opinião de adiamento. Quer-se adiar, para se estudar melhor a materia: mas permita-se-me que diga que quanto mais fôr ella estudada, tanto mais haverá que estudar....

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ah! ah!

O SR. FRANCO DE SA:—Quanto mais se estudar mais perfeita ha de sahir.

O SR. MACIEL MONTEIRO:—.... e então o que o nobre deputado acabou de dizer continuará evidentemente, isto é—devemos adiar a lei, porque ha necessidade de a estudar.—Uma lei como esta, senhores, que envolve interesses de tanta importancia, e tão amplos....

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Por isso mesmo é que devemos estudar e meditar muito sobre ella.

O SR. MACIEL MONTEIRO:—.... é uma lei que pôde fazer muito bem, e pôde fazer muito mal, eu o reconheço; tudo depende, em objectos taes, do methodo da execução. Aquelles senhores, por exemplo, que não têm sufficiente confiança na sabedoria e experiencia do gabinete, poderã votar contra a lei, ou querer o seu adiamento, mas aquelles que depositão toda a confiança passivel no attilamento, na sabedoria e na pratica dos negocios do gabinete actual, podem confiar nelle e adoptar o projecto, porque a execução ha de ser em tudo conforme com os interesses publicos. (*Apoiados.*)

Objectou-se, senhores, em contrariedade do requerimento, que as emendas do senado alteravão fundamentalmente o projecto primitivo da camara, porque, no que respecta à colonisação, não tratãro de substituir os braços de que podem dispor os fazendeiros para o manejo da sua industria rural. Esta observação não tem fundamento algum, e nella está justamente a vantagem das emendas. Querer que venhão colonos da Europa para serem servos dos fazendeiros do Brazil, é querer que nuca venhão colonos!...

O SR. CARVALHO MOREIRA:—Isto é verdade, mas não prova nada a respeito da questão.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— Pois quando nós vemos affluirem massas de colonos, tanto para os Estados-Unidos, como para a Australia, e outras partes, sem que todavia isto se verifique para o Brazil, é para que se ponha grilhões à colonisação, é para se converter os colonos em escravos dos fazendeiros do paiz? Não será muito

mais util que estabeleçamos na nossa legislação todas as disposições convenientes para que venhão colonos ao Brazil? Por outro lado, quererão os nobres deputados que se mantenha a agricultura no Brazil perpetuamente no pé em que ella se achava hoje, isto é, de propriedades colossaes? A medida que o paiz se fôr civilisando, que se forem extremando melhor as differentes forças da sociedade, á medida que fôrmos adiantando em illustração nesta parte, a grande propriedade territorial se irá dividindo. E repare-se que hoje o fazendeiro de assucar exercita uma industria mixta: o plantador de canna não deve ser o fabricante de assucar, é preciso dividir o territorio e a industria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pergunta-se se já deixam de vir colonos para o Brazil por julgarem que não havião terras para se lhes dar.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— O nobre deputado, que se oppoz ao requerimento, pareceu não concordar com as emendas do senado, porque, disse elle: «Como é que se poderá adoptar taes emendas, como se poderá executar uma lei tal, quando o governo deve estar munido de informações necessarias para a execução della, quando a agricultura do Brazil é toda differente, quando os interesses são diversos em todas as provincias?» Perguntarei eu ao nobre deputado se por ventura quererá para cada provincia uma lei desta ordem? A lei pôde ser unica para todo o imperio, muito embora o genero da cultura de cada provincia seja diverso. Querer-se-ha fazer uma mesma lei para Pernambuco, outra para a Bahia, outra para o Pará, etc.?

O SR. CARVALHO MOREIRA:— Não será nenhum disparate esta desigualdade de legislação em relação á variedade das culturas.

O SR. FRANCO DE SA:— Seria até de muita utilidade.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— Não seria nenhum disparate fazer uma lei que fosse uma collecção de leis para cada provincia?!

O SR. CARVALHO MOREIRA:— Não; uma lei que contemplasse a variedade de cultura que ha entre nós.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— O que tem isto com a divisão do territorio? As leis provinciaes podem fazer essas leis: mas em uma lei geral, isso me parece perigoso, e até certo ponto é opposto á verdadeira intelligencia da nossa constituição.

O SR. CARVALHO MOREIRA:— Não tem nada isto com a constituição.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— Pois as assemblies provinciaes estão inhihibidas de fazerem leis attendendo a certas conveniencias locais? Quem se encarregará do trabalho de fazer leis geraes neste sentido?

O SR. CARVALHO MOREIRA:— Veja o nobre deputado que alguma cousa se attendeu no projecto a este respeito; tanto está longe isso de ser uma extravagancia.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— Reflecta o nobre deputado na proposição: a proposição é esta: «O projecto vai encontrar grandes difficuldades, e o governo deve ter antes de tudo informações sobre as differentes culturas do paiz para dar execução ao projecto.» Pôde o nobre deputado sustentar isto com explicações razoaveis?

O SR. CARVALHO MOREIRA:— Sem duvida.

O SR. MACIEL MONTEIRO:— Não irei mais longe; tenho dado as razões por que voto pelo requerimento do nobre deputado por Minas, e tenho mostrado que, sendo esta lei utilissima, não pôde ser adiada para a sessão seguinte sem graves

inconvenientes, para os interesses publicos. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. APRÍGIO:— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE:— Tem a palavra.

O Sr. APRÍGIO:— E' para requerer o encerramento da discussão deste incidente, ou desta questão de ordem.

MUITOS SRs. DEPUTADOS:— Oh! oh!

O Sr. APRÍGIO:— Então ainda querem mais de dez discursos em uma questão de ordem?

Consultada a camera sobre o encerramento da discussão, decidiu-se affirmativamente: e posto a votos o requerimento do Sr. Vasconcellos, é approved. Entrão portanto em discussão englobadamente todas as emendas do senado impressas sob o n. 197 deste anno.

Differentes Srs. deputados pedem a palavra.

O Sr. Carneiro da Cunha:— Principiarei, Sr. presidente, pelo art. 3.º e seus paragraphos. Diz elle: « São terras devolutas: § 1.º, as que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal: § 2.º, as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, etc. »

Sr. presidente, este artigo comprehendendo a maior parte, ou quasi todas as terras do Brazil...

O Sr. ANTÃO:— Apoiado.

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA:— ... porque são poucas aquellas que existem possuidas por titulos legitimos; a maior parte dellas são possuidas sem esses titulos de sesmarias. Ora, eu perguntarei aos Sr. ministros se o governo se julga actualmente com autoridade sufficiente para dar execução a esta lei, nas circumstancias em que se acha o Brazil? Se o Brazil se achasse no seu estado normal, se as autoridades do paiz tivessem a necessaria força moral, se se prestasse a obediencia que se devia a todos os homens constituidos em autoridade, eu não temeria de voltar por esta lei, embora grandes injustiças, grandes clamores se levantassem em todo o imperio, eu preferiria a isso o bem geral que dizem que a lei vai produzir; mas estou convencido do contrario, senhores, e todas essas reflexões que se têm feito em favor da lei, e para que ella fosse precipitadamente, em minha opinião não são verdadeiras. Sr. presidente, ou os nobres deputados não conhecem verdadeiramente o estado do Brazil, isto é, do interior do Brazil (não apoiados), ou então não temem as consciencias fustigadas que podem resultar da adopção desta lei, pois que os seus bons futuros, na minha opinião, são mesmo negativos.

Disse-se que esta lei ha de promover a colonisação no Brazil, e trouxe-se por exemplo os Estados-Unidos. Ou os nobres deputados não sabem nada dos Estados-Unidos, ou então querem fazer uma comparação que não tem applicação no Brazil. Sabem os nobres deputados como se fez a colonisação dos Estados-Unidos? Foi a concessão que Carlos II fez a Guilherme Penn, que foi comprar alli terras, que para alli levou gente talvez a mais moralisada, a mais illustrada que existia então na Inglaterra; esta foi a gente que foi colonisar, e comprando logo terra aos indios, pôde-se fazer esta medição. Além disto, Sr. presidente, quando a America Inglesa tinha proclamado e assegurado a sua independencia, grandes lutas havia na Europa; nessa occasião havendo grandes lutas na Europa, estava aquella paiz livre, e aquelles que não para aquellas terras tinham a mesma lingua, erão da mesma nação, achavão amigos e protectores, havia uma liberdade plena sobre religião, todas as communhões, todas as seitas christãs erão ahi toleradas. Como é que o Brazil, povoado como foi, que desde que teve a

sua independencia não tem tido um só momento de paz, como se pôde comparar com os Estados-Unidos, que desde que fizeram a sua independencia gozão de plena paz e de segurança? E' para o Brazil, que tem lutado continuamente, que se pôde chamar um paiz anarchizado, que se ha de poder chamar por esta lei a colonisação?

UMA VOZ:— Quaes então os meios?

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA:— Um nobre deputado já lembrou que a agricultura devia ter mais protecção no paiz; o governo devia lembrar sempre aos juizes de orphãos que fação seus inventarios de modo a dividir melhor as terras. Eu, na constituinte, offereci aqui uma emenda para que não se dessem mais sesmarias em grande extenção, disse que era necessario mandar tirar a planta topographica, e que se principiasse alguma cousa a este respeito para poder ver quem possui terras, quas as de voltas, quas as que se poderã dar em pequenas porções. Mas, Sr. presidente, abrangendo este projecto quasi todas as terras do Brazil, porque as que estão hoje possuidas não têm titulo legitimo, vai-se agora por uma medida destas abalar toda esta gente.

Eu conheço um proprietario na Parahyba que possuia quarenta leguas de terra; mas descuidando-se elle de as conservar, estão hoje na posse de numerosas pessoas, de agricultores, de homens que têm dez ou doze filhos, que cada um já conta ter pela morte de seu pai um quinhão nessas terras, e agora hão de temer ficar sem ellas. Senhores, sendo estas posses tão antigas, como se poderã tomar essas terras? Se acaso no menos no artigo se dissesse que os homens que possuem essas terras ficarã de posse dellas, mostrando que tinham forças para as cultivar quando elles as comprão, bem: mas comprão a outros, cujos titulos não erão os provenientes de sesmarias, e isto de longa data. Além disto, ha muitas provincias que não têm terras de sobra, porque todas estão possuidas; temos provincias que têm muita terras, como Mato Grosso; mas as terras de Mato Grosso poderã chamar a colonisação? A colonisação sempre se dá naquelles paizes em que ha segurança de propriedade; como pois dizem os nobres deputados que esta lei vai dar impulso à colonisação? Qual ha de ser o estrangeiro que tenha meios, que tenha capitães, que venha para o Brazil, onde o governo não tem a força necessaria para comprimir as revoluções que se fazem no nosso paiz, quanto mais para dar segurança a esses homens que atravessão o oceano para virem estabelecer-se aqui? Como se quer vir de repente dizer que esta lei é proficua? Eu não duvido que ella pudesse trazer alguns bens; mas eu queria que ella fosse mais meditada, eu não queria que ella passasse aqui de repente, e não vito por ella por este motivo; o projecto tem artigos pelos quaes eu não poderia votar, sobre os quaes era necessario haver uma grande discussão, e que meditássemos bem sobre o resultado que podem ter. De que serve que passe uma lei cuja execução me parece a mais difficultosa, porque eu não julgo que o governo na actualidade tenha força bastante para fazel-a executar; nós sabemos que desgraçadamente no interior os assassinatos são quasi sempre por causa de demandas e de contendas sobre terras.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Isto é contraproducente.

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA:— E' porque eu julgava a execução muito difficultosa. De que serve passar uma lei cuja execução eu considero a mais difficultosa? Mesmo se ella passar, não ha de trazer os beneficios que se disse, e por isto melhor seria que ficasse adlada para a sessão

vindoura; e qual era o prejuizo disto? Pois, senhores, quer-se que um lei que vai tocar em tantos interesses, que vai suscitar tantos ciumes, tanta desconfiança, passe assim repentinamente, porque no senado foi ella discutida muito tempo? Mas, Sr. presidente, no nosso paiz não ha grande gosto de ler periodicos, e portanto não pôde o publico estar ao facto da discussão do senado.

UMA VOZ:— Quem não está ao facto?

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA:— Muita gente do interior; eu fallo com experiencia da minha provincia. Ora, os que possuem grandes porções de terras são os homens mais poderosos da agricultura; mas quer o nobre deputado por Pernambuco que esta lei tenha grande valor, que tenha o poder magico de desapropriar já de repente, e como? Os senhores de engenho, que possuem um grande porção de terras, e que precisão de uma grande porção de terra para a criação de gado e para a cultura, esses principalmente que não tiverem titulos legitimo, ficarão todus assustados temendo que se toquem em seus interesses. Eu creio, como acabei de dizer, que o governo não tenha a força necessaria para trazer-os aos seus deveres. Ainda ha bem pouco se disse que um proprietario rico de Pernambuco, só porque temeu que o seu inimigo fosse varejar o seu engenho, oppôz-se ao governo, temendo ser assassinado: e o governo teve a força necessaria para obrigal-o? Foi necessario que fosse um amigo meu, que já é fallecido, que era commandante das armas, á casa desse cidadão para accommodar esse negocio. Se o governo não tem a força necessaria para obrigar um só individuo a submeter-se á sua autoridade, lerá a força necessaria para obrigar grande numero de grandes proprietarios no Brazil? Amigo sincero do meu paiz, eu faço votos para que todos respeitem as leis, eu sou o primeiro a dar o exemplo de obediencia as leis ainda mesmo não sendo boas: permita a camara que eu traga um facto acontecido commigo, para mostrar que eu sou o mais respeitador da lei. Eu era senhor de engenho, não o sou mais; depois que passou a lei que prohibio o trafico, não comprei nenhum escravo mais: poderia possuir muitos escravos sem me custar um vintem, mas não quiz, deixei de ser agricultor de cannas, só porque não quiz comprar escravos destes. Eu apresentei aqui um projecto revogado esta lei, mas nem o governo, nem a camara tiveram a coragem de o fazer.

Eu não posso acreditar que passando esta lei venha a colonisação; eu quero a divisão das terras, porque reconheço que a accumulacão de grande porção de terras em poder de um individuo é contra a agricultura e a industria do paiz, mas recioo muito que isto va tocar nos interesses dos grandes proprietarios. Mesmo os nobres deputados que adoptão a politica do actual gabinete são os proprios que mostrão que esta lei não pôde trazer estes beneficios: isto não é questão de partido, não é questão de interesses de individuo, é uma questão talvez a mais importante que se tem tratado nesta camara e no senado.

Sr. presidente, eu poderia fallar mais sobre esta lei, porque a materia é de muita importancia. Existem artigos a favor dos quaes eu não votarei. Eu o que quero é, quando apparecer este mal que eu recioo, ao menos estar com a minha consciencia tranquilla por não ter dado o meu voto a favor desta lei, que ha de produzir mais males do que bens.

O Sr. VASCONCELLOS:— Sr. presidente, eu não esperava por certo que o projecto fosse atacado pelo lado por que o impugnou o nobre deputado pela Paralybi, porque desconhecer a necessidade de uma lei de colonisação, de uma lei que trate da divisão, distribuição, demarcação e venda de terrenos devolutos, é negar uma verdade que eu

acreditava que era por todos reconhecida. (Apoia-dos.) V. Ex. ouviu as razões que contra as emendas do senado produziu o nobre deputado; e eu antes de responder-lhe farei algumas considerações geraes sobre o projecto adoptado pela camara dos deputados em 1843, e as emendas que se lhe puzerão na camara vitalicia.

O projecto consagra tres principios cardaes do systema de colonisação, disse eu ha pouco, quando apresentei a moção para que as emendas se discutissem englobadamente. Dando agora algum desenvolvimento a esta proposição, V. Ex. me permittirá que eu observe que um dos primeiros principios, que a base do projecto, é a prohibição da acquisição de terras a titulo gratuito. Desde o anno de 1826 que se ensaia no paiz o systema de colonisar; desde esse anno até bem recente data nós largueavamos, com particularidade aos estrangeiros, terrenos para cultivar; fomos-nos capacitando pouco a pouco pela experiencia de que este systema era vicioso e carecia de uma reforma completa. V. Ex. terá observado que os colonos importados para o nosso paiz se internavão pelas nossas mattas, e acabavão na miseria, por isto que, isolado o seu trabalho, elles nada podião conseguir de util em beneficio da agricultura do paiz, nem em seu proprio proveito; perdião todos os sentimentos sociaes, tornavão-se ferozes, n'uma palavra, barbriavão-se. V. Ex. via que os colonos ou abandonavão a agricultura, e não estabelecer pequenas industrias, ou não alugar seus serviços a alguns homens poderosos das cidades, e assim impedião que a agricultura tivesse os socorros que o paiz esperava da introdução de braços livres. Se a hora não estivesse tão adiantada (e me reservo para outra occasião), eu poderia trazer os exemplos da historia para mostrar que em todos os paizes em que a concessão gratuita das terras tem sido admitida, nesses paizes não tem progredido nunca a colonisação, esses paizes têm decahido consideravelmente. Nada de concessões gratuitas de terras.

Eis-aqui pois o primeiro principio; qual é o segundo? E' que as terras sejam medidas. O projecto da camara dos deputados reprova e condemna o aforamento, condemna tambem a venda de terras a prazo, porque tudo isto seria um impedimento á introdução de colonos no paiz, concorrendo para animar os especuladores em grandes compras de terrenos, que não podião cultivar, ou dando lugar a pleitos interminaveis para haver-se o pagamento da terra; qual é a idéa? E' a venda á vista das terras. Pergunto eu aos honrados deputados que me têm feito a honra de combater, se acaso as emendas do senado não consagrão estes dous principios? Sem duvida. Eu leio o primeiro artigo das emendas (2): « Pção prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuão-se, etc., etc. »

Logo, encontramos-nos immediatamente á porta com os dous elementos mais poderosos do systema de colonisação. Qual é o outro principio do projecto? E' a introdução de braços livres no paiz: mas esta introdução de braços livres a custa de que? A' custa dos impostos, dos direitos de chancellaria que o projecto estabelece, á custa dos creditos que o corpo legislativo ha de votar, á custa finalmente da venda dos terrenos devolutos. Já vê pois V. Ex. que estando tambem consignada nas emendas do senado esta idéa, o senado não fez mais do que approvar os tres principaes principios e os mais vitas para que o paiz progrida na carreira dos melhoramentos, attentas as leis que reprimem o trafego, e porque a materia da colonisação está inteiramente ligada com a divisão, distribuição, demarcação e venda das terras devolutas, era forçoso que o senado tambem se occupasse deste assumpto, e por ventura não

o tratou com sabedoria a camara dos deputados em 1843?

V. Ex. sabe que o projecto original incluio estes objectos nos arts. 2.º e seus paragraphos, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º; quaes são as differenças postas pelas emendas do senado? Eu, tendo de combater ao nobre deputado, não encontro proposição que valha a pena impugnar, porque o honrado membro não se limitou á materia dos artigos, mas estas emendas postas pelo senado acerca das posses e das sesmarias são taes que nos devião resolver e rejeitar o projecto? Creio que não. A camara dos deputados revalidava as sesmarias incursas em commissão, as posses, com as seguintes condições. (Lê.) O senado seguiu, é verdade, uma ordem differente, mas alterou o que lhe pareceu defeituoso no trabalho da camara dos d-putados; não fez mais do que pôspôr, ou antepôr materia, mas isto é propriamente questão de redacção, e que-tão que não devia ter sido trazida pelo nobre deputado pela Bahia, dotado de um talento tão conhecido e de luzes tão vastas. Estranha-se que se definão as terras devolutas, mas esta definição foi dada pelo senado sem attenção a nosso direito. O senado teve em vista nesses diversos paragraphos a ordenação do livro 4.º tit. 43; resumio o que ahi achou e nas leis posteriores, e consagrou a doutrina no artigo. Mas dizem os nobres deputados « as disposições das emendas do senado vão levantar contra o projecto toda a população. » Eu creio que a proposição contraria é a verdadeira. As emendas do senado vão dar protecção aos direitos até hoje controvertidos de posseiros e sesmeiros. (Apoiados.) Admirão-se alguns honrados membros desta proposição; creio que antes de a ver demonstrada não é justificavel sua apprehensão, ou receio. Eu sou habitante da provincia de Minas-Geraes, vivo no fóro ha pouco tempo, ha 15 annos, e tenho noticias das graves contestações que alli se têm dado em pleitos de sesmarias, ou por demandas de posses; eu tenho noticias de litigios que têm durado 30 ou 40 annos no fóro, sem que possam ter uma terminação prompta, qual interessa a quem soffre na demora todo o prejuizo inmaginavel, arriscando o presente o compromettendo o futuro de sua familia.

E o que tem dado origem a tão funestas demandas? A incerteza do direito de propriedade, que não está extremada. E fêz o que, além de todos os incommodos, escapa ao furor de seu inimigo.

Ora, uma lei que manda proceder á demarcação destas terras pôde provocar no paiz uma revolução, pôde excitar odiosidades? E pergunto aos nobres deputados, que direito se pôde conceder a sesmeiros sem sesmarias, e a posseiros que nem ao menos têm por si a boa fé? Pois não sabeis que as sesmarias forão prohibidas desde o anno de 1822, e que apesar desta prohibição se concederão? Seria dura a lei que dissesse que todas essas sesmarias concedidas erão nullas? E quanto ás posses, não é certo que basta esgaravatar um pouco de terra, plantar uma lrangeira ou uma bananeira, para dizer-se qualquer senhor daquelle pedaço de terreno e de todas as suas vertentes?

O Sr. PAULA CANDIDO dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. VASCONCELLOS:—O projecto nega; mas estou collocando a questão nos seus devidos termos.

El qual o direito que elle tem para se apossar de um pedaço de terra, sem audiencia de pessoa alguma, nem de vizinhos, nem de posseiros mais antigos, nem de herdos confiantes, enfim, sem nada justificar? Creio que é tempo de deixar de prevalecer no paiz a idéa de que as posses nessas circumstancias devem ser respeitadas; mas o senado revalida essas sesmarias como se pôde vêr da leitura dos artigos (lê): « Art. 4.º Serão

revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo, que se acharem cultivadas ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou de quem o represente, embora não tenham sido cumpridas quaesquer das outras condições. » Vê-se pois que não ha nenhum ataque ao direito de propriedade...

O Sr. Góes:—Antes garanta.

O Sr. VASCONCELLOS:—Ha uma garantia solenne n esse direito. (Apoiado.) Garante-se aos que estabelecem suas sesmarias fora dos limites de suas concessões, aos que têm posses que sejam mansas, pacificas, aos que têm...

O Sr. PAULA SANTOS dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. VASCONCELLOS:—Então o nobre deputado queria que prevalecesse o principio de pertencem todas as vertentes a esses individuos?

O Sr. ANTÃO:—E' direito respeitado.

O Sr. VASCONCELLOS:—Não é.

O Sr. PAULA SANTOS:—A lei da camara dos deputados permittia.

O Sr. VASCONCELLOS:—Todas as vertentes, está enganado.

O Sr. PAULA SANTOS:—Todas.

O Sr. VASCONCELLOS:—Está enganado: o art. 4.º diz isto. (Lê.)

Assim, pôde até a concessão do senado ser maior que a da camara dos deputados, e applicar-se o art. 4.º.

O Sr. PAULA SANTOS:—Não.

O Sr. VASCONCELLOS:—O nobre deputado pela Parahyba, a quem respondi, achou inconvenientes no artigo que define o que são terras devolutas. Parece que o nobre membro entendeu que vinhão para o dominio publico todas as sesmarias, isto é, todos os terrenos do dominio privado, porque se principia dizendo que são terras devolutas as que se não achão applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal. Ora se tal disparate se lisse nas emendas do senado, não haveria pessoa alguma que não se levantasse contra ellas. Penso que o nobre deputado não leu senão o § 1.º, e não o 2.º, que diz (lê): « São terras devolutas: as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem fóram possuidas por outras sesmarias ou concessões. » Logo, o nobre deputado vê que respeito-se todos os titulos legitimos e não se vai atacar direito algum adquirido, porque seria absurdo que com uma definição de terras devolutas a camara dos deputados e o senado se apoderassem de todo o terreno dos particulares. (Apoiados.)

Disse o nobre membro pela Parahyba, que o governo não estava em circumstancias de executar esta lei, e então, divagando pelo paiz, fez algumas considerações sobre o nosso estado politico interno, e acerca de nossas relações com o estrangeiro.

Sr. presidente, por isso mesmo que o nobre deputado diz que desde 1828 o paiz tem andado em luta e nada se tem feito, é que entendo que devemos agora aproveitar o tempo olhando para esse passado, fazer alguma coisa. (Apoiados.) Pois, porque temos tido infelizmente dissensões em alguns pontos do imperio, não devemos demarcar nossas terras, fazer uma lei para introdução de braços livres no paiz? Porque ficaremos de mãos atadas?

O Sr. Góes:—Quero que nada se faça.

O Sr. VASCONCELLOS:—Já que temos obrigação de obedecer aos tratados impostos pela força, cumpre-nos dar substitutos aos braços africanos; mas se não nos curvamos a tratados, se não concor-

remos para a observancia das leis do paiz, com que direito exigiremos que elle dê exemplos de moralidade? Não temos acaso leis que prohibam efficazmente o trafego de africano, e, se os nobres deputados não querem a substituição destes braços pelos livres, como negão a seu paiz o unico meio de alcançal-os, a colonisação? Não comprehendendo então essas declamações eternas contra o trafico e contra os traficantes. Como querem quebrar essas escadas que o nobre deputado por Minas diz que elevarão ao poder a politica actual, e pelas quaes estou que o nobre deputado não duvidaria subir?

Ao ouvir o ultimo orador pela Parahyba acreditar-se-hia que nós estamos já em hostilidades abertas com o mundo inteiro, que declaramos guerra ás republicas vizinhas, e a muito grande parte da Europa!...

O Sr. Góes:—E até á Inglaterra.

O Sr. VASCONCELLOS:—Nem ao menos se atenda ás explicações dadas pelos nobres ministros, de certo mais habilitados do que nós para nos ministrarem os esclarecimentos precisos que nos sirvão de guia nesta questão. Não devemos confiar muito da prudência do governo que tantas benedictões tem feito ao paiz? E até que essas contestações que existem entre o Brazil e alguns estados possam ser terminadas diplomaticamente, convencendo-se elles da injustiça de suas reclamações? Creio que, se isto fuisse embaraço para legislar, então devião estar francadas essas portas ha muito tempo, e as de outros parlamentos em circumstancias identicas, porque ha quanto tempo se trocão notas diplomaticas com a Inglaterra sobre o trafico? Mas nenhum legislator prudente deve manifestar que aprecia essa desintelligencia, porquanto isso tem o unico fim de nos apresentar ao estrangeiro com um aspecto desluzido; por certo quando correr no estrangeiro o discurso do honrado membro que acabou de fallar, o que se dirá? O nobre deputado fez do paiz a descripção mais miseravel: *não temos direito de propriedade, nem de segurança individual, nem leis de terras, não cumprimos os tratados, e de envolta accrescenta que não comprou mais escravo algum desde a lei de 1831, e que vio-se obrigado a vender o seu estabelecimento agricola; e uma descripção destas feita por um deputado veterano, qui fez parte da constituinte, e tem continuado a representar o Brazil por uma de suas interessantes provincias, deverá produzir abalo se felizmente a par dessas considerações outras não estivessem de tal exaggeração que tirão toda a força a qualquer outra que se pudessem reputar verdadeira. Entre nesta questão despidido de tal modo do espirito de partido, que, confesso francamente, se estivessem no poder os meus adversarios mais rancorosos, eu não duvidaria votar por esta lei...*

O Sr. Góes:—Apoiado, não é questão de partido.

O Sr. VASCONCELLOS:—... porque não é possível que ministerio algum seja tão imprudente que vá executar a de modo que assanho contra ella a totalidade do paiz, quando a si proprio se offende, vindo que é o fim do projecto dar garantias aos direitos individuaes. (Apoiados.) Se a questão se trailuzisse em questão de confiança, eu talvez hesitasse, porque não sei se os honrados membros que hoje dirigem os negocios do estado continuarão por muito tempo na gerencia delles, ou no menos o tempo preciso para dar plena execução á lei; mas não se trata disto, trata-se de uma lei permanente, e a importancia desta lei, se precisasse de outra demonstração que não fosse a reclamação urgente das necessidades publicas, ubi estava no interesse que tantos nobres deputados têm tomado em sua discussão. Diz-se tambem que o projecto deve ser rejeitado

porque restão nos poucos dias para discutil-o: é este um argumento que creio não póle ser trazido, quando sabemos que a prorrogação das camaras póle dar se de um momento para outro. (Apoiados.) Se os nobres deputados entenderem que a discussão vai mal em dous dias, occupemos della por quatro, seis ou oito dias; e se o givorno vir que o projecto é de importancia, prorogará as camaras para se discutir em tempo, e ser convertido em lei ainda este anno.

A uma ponderosa observação do meu honrado amigo por Minas, respondo que se uma lei não é necessaria já, não podia haver perigo em adiar a sua discussão, e que demais é ella muito importante. Senhores, se temos de adiar todas as materias importantes, então só perderemos o tempo com o futil, inutil; então não sei que vantagens possam dar ao mundo os parlamentos, se de futilidades só convém tratar nelles. Acresce que a noticia na Europa de, que o Brazil faz uma lei de terras, obstaculo que tem impedido a introdução de braços livres, desde que se souber que ha uma lei de colonisação, de cuja discussão o corpo legislativo se occupou seriamente, não se facilitará ao gabinete presente ou futuro meios favoraveis para a introdução do braços que tanto precisamos? Creio que isto é sem replica.

O nobre deputado fallou nos Estados-Unidos, na compra e venda; não sei se estarei em erro, mas creio que não aproveita a discussão. Na União Americana a imposição de terras tem unicamente um fim financeiro, e entre nós outro é o objecto: queremos promover a colonisação; e assim pois a venda das terras não tem em mira um futuro financeiro, não vamos augmentar as nossas rendas, damos uma applicação especial ao producto da venda de terras.

O nobre deputado disse que o meio unico de promovermos a emigração estrangeira era abandonarmos este projecto á experiencia do senado, dos homens publicos de ambas as crenças, para dar protecção á agricultura; mas qual a protecção que se offerece á agricultura? Será a do projecto do nobre deputado pelo Maranhão, que estabelece escolas normaes? Mas que outro fim tem o projecto que agora discutimos? De que cargo o agricultor? De que necessita o nosso lavrador? Que suas terras sejam possuidas sem contestação, que seus limites sejam respeitados; e se trata este projecto além dos braços, traz, como creio, essas garantias, me parece que o fim do nobre deputado está conseguido, e elle erra votando contra o projecto.

Disse tambem que isto não é materia nova, que a assembléa constituinte mandou prohibir esmarias; mas por isso mesmo maravillo-me de que encontro tanta opposição da parte do nobre deputado um projecto que encerra um principio já reconhecido verdadeiro pela assembléa constituinte.

O nobre deputado disse que não virá desta lei nunca a colonisação que se deseja; mas qual a lei de que elle espera esses beneficios, porquanto, se este projecto que discutimos e tem por fim orientar o estrangeiro para preferir a emigração do Brazil não lhe dá ao menos esperanças da colonisação, não sei que disposições tranquillisarão o nobre deputado.

Senhores, uma consideração foi apresentada por um honrado membro por Minas, que em primeiro lugar fez a honra de impugnar a moção que a camara approvou. Disse-se que o senado sophista a constituição quando emenda essencialmente os projectos desta casa. Eu entendo que esta é uma daquellas injustas arguições feitas ao senado que tendem a indispor contra elle o paiz. Estou que o nobre deputado não tem essa intenção; mas muitos espiritos desordeiros aproveitar-se-hão desta arguição para desconceituar o senado. Eu entendo que o senado está no seu direito emendando as

propostas que nós lhe remettemos, assim como nós estaremos no nosso corrigindo os defeitos que encontrarmos nos projectos do senado. O nobre deputado por Minas, campeão destas idéas, diz-me a parte que até se deverião admitir retulhos de projectos. Pois o nobre deputado quer que vá um projecto desta camara ao senado e elle não altere nem um ponto ou virgula (porque até os nobres deputados têm-se pronunciado contra a collocação de artigos feita pelo senado), desnecessaria é e se torna a existencia de uma segunda camara. Ou então os nobres deputados hão de cahir no extremo de negar ao senado o direito de discutir e emendar os projectos desta casa? E queremos por ventura pôr limites a esse direito? Seia impôr a intelligencia alheia e de uma corporação tão distincta como o senado.

Eu entendo pois que o senado está no seu direito quando altera ou rejeita as proposições desta camara, e agradeço-lhe neste caso, porque, posto não approve uma ou outra disposição das emendas da camara dos Srs. senadores, não desconheço que em muitas cousas as emendas melhorarão o projecto.

A hora está dada: continuarei, se a discussão obligar-me a romper o silencio em que tenho estado, pedindo desculpa por tomar agora algum tempo á camara, attenta a importancia da materia.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Faz um grande serviço.

Fica a discussão adiada pela hora.

Dada a ordem do dia, levanta-se a sessão ás 3 horas menos 10 minutos.

Sessão em 31 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. MENDES DOS SANTOS

SUMMARY.—Expediente. — *Pareceres.*— *Requerimento sobre a febre amarella.* *Discurso do Sr. Jobim.*— *Terras devolutas e colonisação.* *Discurso do Sr. Antônio.*

Às 11 horas menos 5 minutos da manhã faz-se a chamada, e verificando-se haver casa, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro da marinha, enviando o projecto e orçamento de despeza de um pharol na barra da cidade da Victoria.—A quem fez a requisição.

Outro do presidente do Piahy, com data de 31 de Janeiro de 1849, remetendo dous exemplares do relatorio com que foram abertas as sessões extraordinaria e ordinaria da assemblea legislativa daquella provincia no anno de 1848.—Vai a archivar.

Uma representação da assemblea provincial do Rio Grande do Sul, pedindo isenção dos direitos do sal.—A' commissão do orçamento.

Outra da assemblea provincial de Goyaz, pedindo um emprastimo de 40:000\$.—A' commissão de fazenda.

Um nós abaixo assignados dos mestres-chapeleiros estabelecidos na cidade do Recife, pedindo que se faça extensiva aos chapéus manufacturados em paizes estrangeiros a disposição do § 1º do art. 8º da lei n. 14 de 28 de Outubro de 1848.—A' primeira commissão do orçamento.

E' lida, e vai a imprimir para a 3ª discussão, a redacção da resolução autorizando o governo a levantar dos direitos de ancoragem os paquetes

de vapor ao serviço da correspondencia entre o Brazil e a Grã-Bretanha.

Fica sobre a mesa, para ser tomado em consideração quando se discutir a materia a que allude, o seguinte parecer:

« Foi presente á commissão de camaras municipais a representação da assemblea provincial de Santa Catharina, dirigida a esta camara a 30 de Abril de 1846, na qual expende a mingua de rendas das camaras municipais das villas de Lages, S. José, S. Miguel e Porto-Bello, e ao mesmo tempo a impossibilidade de lançar novas imposições sem manifesto gravame de seus municipios: pede a referida assemblea provincial para cada uma das tres ultimas mencionadas municipalidades tres leguas quadradas para patrimonio da primeira.

« A commissão de camaras municipais, considerando que pende de ultima deliberação desta camara uma resolução vinda do senado, concedendo terras devolutas a cada uma das referidas municipalidades, é do parecer que fique sobre a mesa a inclusa representação da assemblea de Santa Catharina, para ser tomada em consideração quando se houver de discutir aquella resolução.

« Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1850.—*J. L. da Cunha Paranaguá.*— *Visconde de Baependy.*— *Teixeira de Souza.* »

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir, o seguinte parecer:

« A irmandade de Nossa Senhora do Paquequer, do termo de Nova Friburgo, na provincia do Rio de Janeiro, pede licença para poder possuir umas terras que lhe foram doadas por Manoel Silvestre da Silveira e outros, em as quaes se acha erigido o templo, o forão edificados predios de morada e algumas chacaras, tendo de extensão um quarto de legua mais ou menos, e pagando fóro ao templo.

« A commissão de justiça civil, sendo informada que a referida irmandade se acha constituída legalmente, tendo seu compromisso approvedo, e vendo que as ditas terras, que foram primitivamente adquiridas pelos doadores, por posses em terras devolutas, servem de patriotismo á mesma irmandade, é de parecer que se lhe debrá favoravelmente com a seguinte resolução:

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico. E' permitido á irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Paquequer, do termo de Nova Friburgo, possuir para seu patrimonio as terras que lhe foram doadas por Manoel Silvestre da Silveira e outros, salvo o prejuizo e direitos de terceiros, ficando para esse fim dispensadas as leis da amortização.

« Paga da camara, 31 de Agosto de 1850.—*J. J. Pacheco.*—*D. A. N. de Azambuja.*—*F. de Assis Pereira Rocha Junior.* »

O Sr. Ribeiro (para uma rectificação):—Pedi a palavra para fazer uma pequena reclamação.

No *Jornal* de hoje que dá conta da sessão de 28, se diz que foi approvedo sem debate um parecer da commissão de fazenda, remetendo ao governo, para tomar na consideração que merecer, o requerimento de João Eduardo Lajoux, pretendendo que se elevem os direitos de importação das velas extearinas estrangeiras, para favorecer a sua fabrica estabelecida no Rio do Janeiro, e deste modo poder melhor apurar os productos d'ella. Eu julgo necessario declarar que dei o meu voto em sentido contrario; escrevi no mesmo papel que o meu voto era que se indeferisse a pretensão. Como o *Jornal* diz que foi parecer da commissão de fazenda, pôde-se entender que a commissão foi unanime. Julgo que não se podia prescindir de declarar que foi o parecer da maioria da commissão, com o meu voto em separado

3. 31 de agosto de 1850, Tomo 4 pp.753-762.

gratificações; quem as recebeu? Essas gordas gratificações não podião ser recebidas senão por medicos. Ora, saiba a camara quanto foi injusto o nobre deputado contra os seus collegas, e quanto elles se doirão das suas palavras; saiba mais qual foi o comportamento dos medicos do Rio de Janeiro nessa época desgraçada. Todos elles soccorrêrão a pobreza com a maior caridade possivel (apoiados); não tinham tempo de comer nem de dormir, arriscarão mil vezes a sua vida, e não pedirão a ninguém um só vintem, nem o quizerão receber do governo lles soccorrêrão a todo o mundo, e a ninguém pedirão dinheiro, não fizeram especulação mercantil das desgraças dos seus semelhantes. Nem mesmo, Sr. presidente, o governo teve ingerencia alguma na nomeação desses medicos, tanto para os lazaretos como para curar a pobreza na cidade. O governo nomeou sete ou oito facultativos muito distinctos, proprios para o ajudarem com os seu conselhos; forão estes sete ou oito facultativos que disserão ao governo o que se devia fazer, e o governo annuo com a maior promptidão e desvelo a tudo o que elles disserão. Quanto à nomeação dos medicos para os lazaretos, foi ella feita pelo provedor da santa casa da misericordia, o governo não nomeou a ninguém. Ora, forão sómente alguns destes que prestarão nos lazaretos tantos serviços, que forão obrigados a abandonar as suas casas, e que arriscarão tanto a sua vida, os que receberão uma modica gratificação; mas essa modica gratificação não compensava os perigos e afflicções por que elles devião necessariamente passar...

O Sr. PRESIDENTE:—Devo prevenir ao Sr. deputado que se têm de ler os projectos de lei que devem subir à sanção imperial.

O Sr. JIMM:—Peço a V. Ex. permissão para dizer mais duas palavras sómente. O fito que tive em vista com o meu requerimento não foi de modo algum fazer opposição ao governo, como o mesmo nobre deputado em sua consciencia deve reconhecer; foi despertar a attenção das nossas autoridades sobre uma materia que lhes sendo estranha deve ser decidida por pessoas competentes; foi pedir-lhes que consultem ao menos essa mesma reunião de medicos da commissão central que o governo nomeou para saber-se se a molestia é ou não contagiosa, se se devem recomendar novas medidas neste sentido nos portos do Brazil, e quaes ellas são, para que não continuem as mesmas scenas, se é possível. Eis-aqui o meu fito. Acredito por outra parte que o governo se acha revestido de toda a autoridade para tomar as medidas convenientes pela mesma lei do credito; mas eu quizeria saber se elle está realmente nesta opinião; porque, a não se julgar revestido dessa autoridade, eu proporía à camara que o revestisse de uma especie de dictadura, que considero como indispensavel nas circumstancias em que se tem visto a saude publica no nosso paiz, porque em toda a parte, quando apparece um caso extraordinario destes, as cidades que ficam debaixo de tão terrivel flagello são consideradas como em estado de sitio: cessão todas as leis, contando que se salve a vida dos povos.

Eu poderia apresentar algumas lembranças de medidas que me parecem indispensaveis tomar-se a tempo, mas não me animo a progredir, à vista de outros trabalhos de que nos devemos occupar. Perdê-me a camara o tempo que lhe tomei, e peço-lhe que não considere o meu requerimento como de opposição, porque elle tem antes por fim prevenir opposições e objecções que se possão fazer para o futuro, allegando-se o não ter o governo tomado a tempo todas as medidas convenientes e razoaveis para nos livrar deste flagello.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. 1º SECRETARIO lê os autographos dos projectos de lei da guarda nacional e do orçamento para 1851 e 1852, que devem ser levados à sanção.

TERRAS DEVOLUTAS E COLONISAÇÃO

Continúa a discussão das emendas do senado ao projecto da camara sobre terras devolutas.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Antão.

O Sr. Antão:—Tenho pedido a palavra, Sr. presidente, para combater este projecto de lei que tem por fim, segundo o seu titulo, a venda de terras e a colonisação.

Eu disse, quando hontem pedi que a discussão fosse por artigos, que este projecto de lei encerrava em si disposições que podião ser muito fataes ao paiz, que podião mesmo ser um facho de guerra civil em uma escala muito grande; não de uma conflagração geral em que a população toda se reunisse para guerrear a sua execução, mas de uma guerra muito mais terrivel, que é a da odiosidade, e animosidades particulares em todas as povoações. Um outro Sr. deputado já disse que esta lei ia bolir com o mais pequeno proprietario de terras em todo o paiz, e que assim expunha a contestações muy graves o direito de propriedade. Sem duvida, senhores, que sendo um dos fins desta lei regularisar a venda das terras devolutas, não se pôde deixar de examinar o estado de todas as terras possuidas pelos diversos proprietarios, e bem vê a camara que podem haver serios conflictos por occasião de extremar a propriedade publica da particular, e de se determinar os limites desta, depois da ampla faculdade que se deu a todos de adquirirem por simples occupação a propriedade de terras. Considerando eu as disposições geraes desta lei debaixo deste ponto de vista, entendi que devia fallar nesta occasião, não tendo esperanza de ver adoptadas as minhas idéas, porque a camara parece resolvida a votar o projecto sem mais exame.

Sr. presidente, a discussão desta lei deve ser collocada na altura que ella merece, e como tanto eu seja membro da opposição, não levo o espirito de opposicionista ao ponto de querer enxergar nesta lei uma machina politica para o gabinete actual. Não, senhores, não supponho, nem por um momento, que o governo entendesse que devia fazer desta lei uma alavanca politica, um instrumento de sua conservação; e por outro lado reconheço que são necessarias disposições legislativas que extremem o dominio publico do dominio privado, e que assegurem aos possesores as acquisições de terras que estão vacillantes por falta de um titulo de sesmaria competentemente medida e demarcada.

Mas, persuadido que a disposição desta lei contém idéas que vão além daquillo que a necessidade publica reclamava, eu não posso votar por ella. Não direi, senhores, que o partido actualmente dominante só tenha de fazer males ao paiz; não levarei o espirito de partido a ponto de não enxergar em meus adversarios um só acto que mereça louvor, como fez o nobre deputado por Pernambuco. Eu reconheço que pôde o partido que me é adverso na politica fazer actos bons, pratical-os mesmo em vantagem do paiz; todos os partidos, além do interesse privado, têm em vista o publico. Não ha partido que deixe de consultar estes dous interesses, o interesse publico e o interesse particular; mas por isso mesmo todos os partidos têm necessidade de praticar actos que tenham por fim o interesse publico. Portanto, querendo eu ser justo com os partidos, digo que meus adversarios podem praticar actos bons, que meus adversarios podem

querer a prosperidade publica, podem conseguila até certo ponto, podem mesmo ter erros, tendo aliás boas intenções; mas tambem desejo, senhores, que se não diga que o partido a que eu pertença nada tem feito de bom no paiz. Elle tem trazido beneficios ao paiz, tem os mesmos sentimentos a respeito do melhoramento da sociedade que tem seus adversarios. Portanto, ha injustiça manifesta da parte daquelles que dizem que nós nos cinco annos não fizemos senão males, que só causamos desgraças ao paiz; enxergo neste modo de dizer uma injustiça. Eu desconfio sempre daquelles homens que não sabem fazer justiça a seus adversarios....

O SR. MELLO FRANCO:—Apoiado.

O SR. ANTÃO:—.... esses não estão mais habilitados para fazer bei ficios publicos; elles que não conhecem os direitos que seus adversarios têm não são capazes de os respeitar quando collocados nas posições.

O SR. MELLO FRANCO:—Apoiado.

O SR. ANTÃO:— Por isto digo, senhores, que reconheço nos meus adversarios, quando pugnarem pela adopção de uma lei de venda de terras devolutas, boas intenções; mas me persuado que suas intenções não de falhar na execução desta lei, porque nella encontrão-se disposições que, longe de serem em beneficio do paiz, vão ser em seu dano. E' ainda por esta razão que eu desejava que a discussão fosse muito ampla, que ella fosse collocada no terreno em que cumpria que questões desta ordem sempre estivessem.

O SR. PRESIDENTE:—Perdõe o nobre deputado que o interrompa. Tendo dado a hora, convidado os Srs. da deputação a se dirigirem ao paço. Póde continuar o seu discurso.

O SR. ANTÃO:—Sorprenheu-me portanto, Sr. presidente, que não fosse permittido discutir artigo por artigo esta lei; não vejo que houvesse nisto inconveniente algum, porque nem esta lei é um systema tão connexo que algumas de suas partes não se pudessem separar, como já se observou na casa, nem a adopção de alguns artigos, com rejeição de outros, poderia trazer inconveniente na adopção total do projecto. Primeiramente, não ha esta conexão que alguns nobres deputados entenderão existir, porque (peço á camara que attenda a esta circumstancia), duvido considerarse como parte integrante desta lei aquella que tratava da imposição, esta parte foi separada do projecto, sem que se entendesse que prejudicava a sua materia. Além disto, o projecto contém idéas muito distinctas a respeito da materia: por isso não se póde dizer que seja um systema. Um systema, senhores, comprehendo eu, que um projecto tem quando, dada uma de suas partes á outra, se torna indispensavel; ou, quando tirada uma de suas partes, a outra caher por si mesmo. Este projecto não tem este systema: de sorte que, tirada uma de suas partes, a outra caduque; tirada a parte relativa á colonização, as outras partes poderão subsistir sem inconveniente; tire-se a parte em que se trata de separar o dominio publico do dominio particular, cahirá a que tiver com ella ligação, mas não todas; portanto, não ha um systema connexo de maneira tal que não se possa examinar e discutir cada uma das partes sobre si. Repito, se havia uma parte integrante do projecto, era inevitavelmente aquella que creava a imposição: esta era a parte mais essencial do projecto; entretanto esta parte foi separada sem que se dissesse que o projecto tinha soffrido aniquillação, que perdia toda a sua importancia. Por esta occasião, senhores, me perdoareis que eu discuta o direito que nos assiste a respeito do projecto, tendo em attenção a maneira por que foi separada uma de suas partes. Esta questão me parece

uma questão constitucional que se deve ventilar para se conhecer se os nossos direitos estão respeitadas, se nós podemos continuar a discussão deste projecto antes de vir a outra parte; me parece que é uma questão constitucional que importa direitos muito evidentes em nossa constituição, direitos que tem esta camara, e que tem o senado. Disse-se hontem na discussão que o direito era igual para as duas camaras de discutir os projectos, de os ampliar, de os alterar, que não se podia contestar no senado o direito de inverter todo um projecto para depois ser discutido nesta camara sem attenção ao projecto original; parece-me que forão estas idéas apresentadas hontem. Eu não contesto de modo algum o direito que tem o senado de discutir as materias que tenham sido adoptadas nesta casa, de fazer as alterações e modificações que lhe parecer; o que eu contesto porém é a fórma por que o senado tem procedido neste caso. (Apoiados da opposição.) Primeiramente, não entendo que o senado possa fazer nos projectos que vão desta casa outra cousa mais do que emendas, additamentos ou alterações; mas não póde converter uma proposição em um projecto todo novo sem attenção ao projecto que vai desta camara, para nos fazer votar por esse projecto que nos remette. Em segundo lugar, entendo que o senado não tem o arbitrio de deixar por discutir um qualquer artigo do projecto, para nos remetter as outras partes; este direito contesto com a constituição. (Apoiados da opposição.) Passarei a lêr estes artigos, e chamarei a attenção dos nobres deputados sobre este ponto. (Lê os arts. 57 e 58 da constituição.)

O senado, portanto, quando tem discutido o projecto sobre terra que foi remettido da camara dos deputados, devia, na phrase deste artigo, remettê-lo com as emendas e additamentos, e não remetter só o que entendesse: isto é o que devia ter lugar, e não emendar sómente uma parte do projecto, deixando a outra parte por discutir, porque o projecto que foi da camara dos deputados consagra outras disposições, além destas a que o senado attendeu. Se é licito appellar para os jornaes que publicão os trabalhos do senado, direi que a questão a respeito do imposto foi adiada por uma votação do senado. Está pois evidente, pela disposição destes dous artigos, que os projectos não podem ser mutilados; que, tendo sido adoptados em uma camara, e remetidos para outra, hão de ser discutidas todas as suas doutrinas, que serão adoptadas ou rejeitadas, alteradas ou modificadas, segundo o entender de cada uma das camaras. Portanto, ent não que não se guardou o preceito constitucional no caso presente, que se separou materia do projecto que não teve discussão, emendando-se outra parte do projecto que foi da camara.

Supponha-se que hoje a camara não adopta as emendas do senado, e está unicamente pelo projecto primitivo; e não poderia o senado dizer: « Ainda não discuti uma parte do projecto; portanto não podéis adoptal-o antes que o discutamos?» Eis um absurdo que se segue da intelligencia que o senado deu, e acho que, quando de uma intelligencia resulta absurdo, é falsa essa intelligencia. Demos que esta camara não adopta as emendas do senado: não poderá o senado dizer que não está em estado de ser adoptado o projecto da camara dos deputados, pois falta a discussão de uma parte?

(Ha um aparte.)

Não foi rejeitado.

O SR. SAYÃO LOBATO:—O imposto proposto pela camara foi rejeitado.

O SR. ANTÃO:—Está ainda em discussão; portanto é uma parte que ainda não foi adoptada, e podia isto servir para que se reclamasse contra a adopção de um projecto que tinha sido aliás

approvado pela outra camara. Este absurdo devemos fazer crer que não é essa a legitima intelligencia que se deve dar ao artigo da constituição. Passarei agora a uma proposição que foi aqui enunciada hontem pelo nobre deputado pela provincia de Minas, que accusou os adversarios do projecto de inconseqüentes com os principios do liberalismo (apoiados), e desprezadores dos principios do progresso.

Sr. presidente, conquanto eu seja amigo do progresso, conquanto aprecie as idéas liberaes, todavia não pude conhecer onde estava a íntima relação entre estes dous principios e o projecto. Se se trata de liberalismo, não comprehendo que elle possa ser levado ao ponto de se dividir a propriedade e entregal-a áquelles que a não têm. (Não apoiado do Sr. Nabuco.) Nem pôde ser este o pensamento de liberalismo que o nobre deputado me aconselhou, porque tal liberalismo podia levar á communição de bens, podia ser perigosissimo, e eu não levo tão longe os meus principios de liberalismo. Agora, se se chama a lei de mais liberal, porque obriga á venda das terras, a não se possuir senão pelo principio de compra as terras devolutas, tambem não sei que isto seja liberalismo: entendo que é principio de administração muito conveniente que as terras devolutas não sejam adquiridas sem quaesquer onus da parte dos que as adquirem, que reverta em beneficio da agricultura. Reconheço nisto vantagem, mas não vantagem de liberalismo...

O Sr. TAQUAS dá um aparte que não ouvi-mos.

O Sr. ANTÃO:—Agora, se se entende, como disse o nobre deputado, a melhor distribuição das terras, tambem não comprehendo que este projecto tenha liberalismo; parece que os nobres deputados têm lido alguma cousa a respeito nos paizes em que as terras não são subdivididas como entre nós. Em Portugal, por exemplo, uma lei que abollo os morgados, para fazer dividir as terras, será uma lei muito liberal, mas entre nós que não temos morgados, que não se concentra a propriedade de modo algum em qualquer dos membros de uma familia, e que pelo contrario se subdivide todos os dias com a divisão dos bens hereditarios, como se quer dar tanta importancia ao liberalismo da lei? As propriedades territoriaes no Brazil estão muito e muito subdivididas: nas provincias do norte, dizem que a propriedade está muito concentrada...

O Sr. NABUCO:—Todo o Brazil está.

O Sr. ANTÃO:—Não, não está; e não sei por que razão em umas está tão concentrado e n'outras não; desejava mesmo sobre isto uma grande discussão. Pelo que respeita a Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, de que tenho mais conhecimento, os factos que eu observei são diferentes, e ahi a propriedade territorial está muito subdividida, quanto o permitem nossas forças, e os braços que empregamos na cultura; e se mais braços houvesse, pela natureza das cousas, mais subdivisões haveria, porque muitos proprietarios hoje já são senhores de terrenos que antigamente pertencião a um só individuo, e ainda maior seria a subdivisão se o systema da cultura fosse outro; o que ha de fazer a grande subdivisão não é está lei. (Apoiado do Sr. Carneiro da Cunha.) (Ha um aparte.)

Ha de ser o melhoramento dos processos da agricultura e o crescimento da população. Quanto ao processo, eu desejára tambem que se ventilassem bem as disposições da lei. Se se trata do progresso industrial, digo eu que esta lei o não pôde trazer. Donde poderá nascer o melhoramento dos nossos processos industriaes? Nascerá de resumir-se a propriedade o mais que fór possível? Eu entendo que só depois que os

processos estiverem aperfeiçoados a propriedade particular tenderá a resumir-se e a subdividir-se, e a prova é a historia de todos os paizes. Actualmente, que os conhecimentos industriaes têm introduzido a maior perfeição nos paizes cultos, o que tem acontecido? Que se tem substituído a força dos braços pela das machinas e instrumentos, devido isto ao esforço de intelligencia e dedicação de homens, que comprehenderão que mais se poderia esperar para o melhoramento da industria empregando machinas e instrumentos aratorios. Depois disto, o estudo das sciencias tem feito reconhecer as vantagens que ha em se proceder na cultura de outra fórma, pelo conhecimento da maneira por que os saes da terra podem influir nas plantações; conhecendo-se pois que um terreno pôde ser muito productivo para diferentes plantas; e permanentemente isto tem contribuído para concentrar a cultura; mas porque se reconheceu que o emprego destas meios facilitava a produção constante no mesmo terreno. Sabe-se que ainda até muito poucos annos todos entendião que era necessario haver terras de pouso, e que não podia uma terra produzir successivamente varios productos sem descansar alguns annos, tres annos pelo menos me parece que era doutrina corrente em Portugal; hoje a sciencia tem mostrado que é um engano, que, com o systema dos afoalhamentos, as terras podem ser sempre aproveitaveis, e assim geralmente se fazem as plantações no mesmo terreno, só com as alternativas dos afoalhamentos. Ora, eis-aqui a propriedade concentrada e sem questão alguma...

O Sr. GÓES:—Ao contrario.

O Sr. ANTÃO:—Se a expressão não é boa, direi —resumida, muito subdividida... (Ha um aparte.)

E' o que estou dizendo. Que pelo esforço da intelligencia, tem se melhorado hoje as machinas e processos industriaes, e tem-se conseguido resumir as propriedades, porque ellas assim cultivadas são sufficientes para todos os agricultores. Ora, se é isto o que os nobres deputados desejão, nos outros paizes tem-se obtido por outros meios que não pelos do projecto, que não hão de ter por effeito resumir a propriedade territorial, ou subdividi-la, que é a mesma cousa.

Entendo pois que se poderá isto conseguir quando os processos industriaes no nosso paiz tiverem grande desenvolvimento, quando instrumentos e machinas aratorios substituírem o trabalho que temos no nosso systema de cultura, e tambem quando a população vier em auxilio desses mesmos melhoramentos.

O projecto não traz este beneficio, porque não proporciona meios nem ao menos de melhorar os nossos instrumentos aratorios. O que acontece nas povoações interiores? Não se tem conhecimento, ou muito pouco conhecimento talvez se tenha de um arado, muito pouco conhecimento se tem do modo de amanho as terras, de roteal-as. Assim, sem se proporcionar os meios de lavar a terra, de sorte que possa dar o mesmo producto sem ser preciso andar vagando por grande extensão, como espera o corpo legislativo que o paiz de um dia para outro possa ter este progresso, só pelo facto de se subdividir a propriedade?

UM SR. DEPUTADO dá um aparte que não ouvi-mos.

O Sr. ANTÃO:—Há de provar que esta lei, bem longe de resumir a propriedade, vai despertar a vontade de fazer cultura indiosetora por todos os lados. O projecto só poderia salvar este inconveniente se acaso passasse a sancção desta lei, que é o imposto.

Não nego, portanto, nem o principio do progresso, antes me parece que elle não consagra principio algum para melhorar a industria. Para

isso são necessarias duas condições, como disse: 1º, desenvolvimento intellectual em todos os nossos lavradores, de sorte que elles se convencessem que mais lucrarião substituindo os braços pelos instrumentos e machinas aratorias; 2º, accrescimento de população. Ora, o projecto não traz nenhuma destas duas cousas, nem pôde ter por fim isto. A população não ha de crescer no paiz senão muito lentamente, quando o paiz tiver paz, quando offerecer garantias de segurança para todos; então teremos uma emigração que fará crescer a população. Declaro que não sou daquelles que julgaõ possível que o interior paiz seja povoado brevemente pela emigração; não ha de ser elle que ha de ser primeiro do povoado; as emigrações em todas as partes se fazem sempre para o litoral e dahi para o interior; as colonisações não se estabelecem senão nos pontos onde podem encontrar rapido consumo para os seus productos; não é possível a colonisação enquanto se não achar prompta sahida para os productos da colonia. Como, pois, no interior do paiz poderemos ter esperança de ter as vantagens da colonisação por meio da divisão das terras? Ou, por outra, como poderemos ter esperança de augmento de população no interior do paiz quando ainda o seu litoral está deshabitado o pôde conter muitos milhares de individuos? Não é possível; o projecto não traz este beneficio que os nobres deputados enxergão...

O SR. SAYÃO LOBATO:—E' melhor o *statu quo*!

O SR. ANTÃO:—Tambem não; mas todas as cousas têm um meio termo. E como o nobre deputado diz que é melhor o *statu quo*, entendo que devo dizer o meu pensamento a este respeito...

O SR. SAYÃO LOBATO:—Eu não digo que é melhor, pergunto.

O SR. ANTÃO:—... e qual o pensamento que tenho ouvido a pessoas que têm propriedade. Eu julgava que era indispensavel uma legislação, que, amnistiando os factos passados a respeito da propriedade, extremasse a propriedade possuida da propriedade que ainda não está possuida. Era isto o que entendia que se devia consagrar na lei. Ninguém se importa que a sociedade demarque terrenos que se achão devolutos; ninguém se importa que o governo depois seja autorizado a fazer venda desses terrenos; o que se deseja é que as posses dos que as têm feito com grande sacrificio sejam mantidas, sejam legalizadas. E' isto o que se deseja. Mas o projecto, querendo fazer alguma cousa neste sentido, foi além do que as necessidades publicas reclamavão; houve desejo de chamar ao dominio publico muitas, propriedades que se dizem em demasia na mão dos posseiros, e é esta parte que julgo dever combater, é esta parte que entendo que não está bem estabelecida no projecto. Eis-aqui o que convinha fazer-se; legitimar-se todas as posses que têm sido feitas depois da lei que suspendeu a concessão de sesmarias, mandar medir os terrenos que se achão devolutos além dessas posses. Isto se deveria ter feito ha mais tempo. Mas querer hoje restringir as posses que forão feitas é o que acho que é offensa do direito de propriedade...

Um SR. DEPUTADO:—Como direito de propriedade? Ha posseiros que têm dezenas de leguas.

O SR. ANTÃO:—Vou desenvolver mais este pensamento; exporei os factos, ao menos os que mais conheço, que são os da minha provincia. Depois que se suspendeu a concessão de sesmarias, deu-se este facto na provincia de Minas...

O SR. VASCONCELLOS:—Em que tempo se suspendeirão?

O SR. ANTÃO:—Em 1823 ou 1824. Mas note-se

primeiramente esta circumstancia, até essa época se tinha feito concessão de sesmarias, mas muitas dessas sesmarias não forão confirmadas apezar de medidas e apossadas, ha a falta de confirmação em muitas das sesmarias que têm grande cultura. Mas, como dizia, tendo-se dado esse facto, aconteceu que os terrenos então estavam possuidos pela população que se empregava na mineração, que pouco se empregava na cultura; mas tendo-se gasto a mor parte dos capitães na mineração, tendo-se feito plantações apropriadas para sustentar os escravos occupados nella, esses terrenos estavam esgotados, segundo a intelligencia dessa época, que entendia que os terrenos ficavão esgotados da força productiva, depois de feitas muitas colheitas, depois de estarem reduzidas a capoeiras finas, e mesmo porque os terrenos de mineração são mais secos. Forão, pois, forçados os proprietarios a abandonar primeiramente a mineração, porque ella tornava-se mais difficil, não podia continuar com beneficio dos mineiros; em segundo lugar, a abandonar tambem os terrenos que já estavam cansados: entrário pelas mattas que estavam incultas, pelas mattas do Presidio, do Carangolla, da Pomba, Ponte Nova, etc., e assim se espalhãrão todos os fazendeiros do interior da provincia, procurãrão fazer estabelecimentos sufficientes para a sua cultura, por meio das posses. Estavão para isso de alguma sorte autorisados por cartas regias e ordens dos capitães-generaes, que davão certa força á posse, considerando os posseiros com direito de propriedade. Nesta supposição forão todos fazendo suas posses, estabelecendo grandes fazendas, de sorte que os mineiros mais importantes, os que tinham deixado a mineração, forão os que fizirão os primeiros estabelecimentos mais consideraveis; districtos immensos estão hoje occupados pelas posses, pela gente mais activa na industria, pela gente que mais serviços tem feito. Ora, pergunto eu: donde resulta o direito de propriedade? Não será da intelligencia, do trabalho applicado a uma aquisição licita? Se é dahi que resulta o direito de propriedade, não considero que ninguém tenha mais direito de propriedade que o posseiro: não era possível portanto que a lei fosse entender com esses proprietarios, querendo tirar-lhes qualquer parte da sua posse, sem grave inconveniente, sem offender o direito de propriedade, o direito de propriedade reconhecido por diferentes principios. Todos os herdos confiantes respeitão essas posses; dizem: «vós tendes todo o direito; fizestes a posse na fé de uma tal ou qual legislação que existe; cultivastes as terras; puzestes os vossos signaes de demarcação.» Outros individuos até comprãrão essas posses, pagãrão o direito da siza, e eis-aqui o governo tambem reconhecendo por esta maneira a legitimidade da posse.

Esta lei não respeita a propriedade em toda a sua extensão, a propriedade reconhecida pelos cidadãos, e reconhecida pelo governo.

O que diz a lei a respeito das posses? «Serão legitimadas as posses mansas e pacificas adquiridas por occupação primeira, ou havidas do primeiro occupante que se acharem cultivadas, ou em principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o representar, guardadas as seguintes regras (attendão bem ás regras): Cada posse em terras de cultura ou campo de criação comprehenderá, além do terreno aproveitado, ou do necessario para a pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, contanto que em nenhum caso, a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação igual ás ultimas concedidas na mesma comarca, ou na mais vizinha.» Logo, o proprietario posseiro que, pelo augmento de sua familia, pelo esgotamento das forças productivas das suas primeiras terras,

tem sido forçado a fazer posses mais extensas, para poder ser sufficiente á sua familia, porque o individuo, quando trabalha, não trabalha só para si, mas tambem para seus filhos, para seus successores, este individuo que assim se tem esforçado para fazer posses em maior extensão, não poderá ter mais do que uma sesmaria, entretanto que tem feito uma posse maior que esta; outro individuo que tem comprado um terreno que comprehende duas ou tres sesmarias, e pelo qual tem pago a siza, esse individuo não tem direito senão a uma sesmaria, ha de perder o que tem gasto com as outras...

Um Sr. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANTÃO:—Mas o governo, tendo reconhecido este direito de propriedade, que até consentio que pagasse a siza pela venda das terras, agora não reconhece senão uma sesmaria, e ainda assim é preciso que o individuo tenha uma porção de cultura correspondente a esta sesmaria, porque se não tem esta porção de cultura correspondente ao resto que está baldio, não pôde ser senhor da sesmaria. Ora, digo aos nobres deputados, que em Minas os novos cultivadores têm muito mais do que uma sesmaria, alguns têm duas e tres, e que têm do ser subdivididas por herdeiros, ou pela venda a novos emigrantes. Hoje mesmo muitas dessas posses já estão muito subdivididas, mas ha muitos que têm duas e tres sesmarias, porque têm familia numerosa para a qual querem deixar algum estabelecimento. Portanto, ha muitos possesiros que hão de ser esbulhados de uma propriedade que tem sido respeitada pelos circumvizinhos, que tem sido respeitada pelo governo, quando consentio na cobrança da siza pela sua venda. Assim o projecto vai offender o direito de propriedade.

Mas, senhores, vamos adiante. Aqui estabelece-se mais uma outra proposição que vem a ser a definição do que é principio de cultura: « Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do governo, nem para legitimação de qualquer posse ou simples roçado, derrubadas ou queimadas de matos, ou campos, levantamentos de ranchos, e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados de cultura effectiva, e morada habitual. » Ora, estes factos que até o presente têm sido todos reconhecidos como factos que firmavam a propriedade das posses, são hoje desconhecidos pelas leis...

Um Sr. DEPUTADO:—Erão meios de que se servião os usurpadores do terreno.

O SR. ANTÃO:—Como usurpadores !...

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANTÃO:—... muito principalmente quando haviam ordens do governo, quando haviam ordens dos presidentes, reconhecendo as posses como titulo de propriedade? Permitta a camara que eu exponha a maneira por que se estabelecem as posses: um individuo que vai fazer a posse, escolhe o terreno devoluto onde a quer fazer; faz o seu primeiro roçado junto a um corrego, depois faz diferentes roçados até certa altura das vertentes, que por direito consuetudinario se reputa pertencer-lhe: depois faz uma casa, casa como o possesiro pôde fazer, um rancho coberto de cascas de palmito pela maior parte, assenta um monjolo, planta uma ou outra arvore de espinho, e está feita a posse; continúa a derrubada, que é o principal serviço da agricultura, e depois é que pôde fazer a plantação. Já se vê por isto que ella não pôde fazer muitos serviços, muitas derrubadas, para poder dizer que terá outro tanto de terreno...

O SR. CRUZ MACHADO:—Isto é no principio; hoje são grandes fazendas essas posses,

O SR. ANTÃO:—Sim, são grandes fazendas hoje, mas ha muitas posses que ainda agora não estão senão com pequena cultura; porque as terras novas admittem a plantação mais de uma vez no mesmo lugar, as terras fortes têm mais força productiva para se plantar por alguns annos, emquanto se não esgotão os estrumes vegetaes. Mas diz-se que este curto espaço que se cultiva é que deve servir de balisa para se obter outro tanto, de sorte que se um possesiro de terras devolutas tiver apenas derrubado e plantado vinte alqueiros de terra no decurso de quatro ou cinco annos, só terá direito a outro tanto, tendo de se legitimar apenas quarenta alqueiros, e toda a mais extensão de sua posse fica devoluta para ser dada a outrem, se elle não comprar. É menos liberal este projecto do que a pratica antiga, onde sempre se dava ao impetrante uma sesmaria havendo terra devoluta.

Desconhece-se o systema da nossa agricultura, os nossos fazendeiros ainda estão pela errada doutrina do descanso das terras, entendem que o terreno que é cultivado um anno deve ficar descansando; é opinião quasi geral que o terreno não descansando dez annos não pôde servir para outra cultura...

Um Sr. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANTÃO:— Entendem que não podem; porque é preciso empregar mais braços para o que chamão — capina, — e portanto entendem que melhor é fazer novas derrubadas, pôr-lhe fogo, plantar, porque então não encontram tamanhos embarços. Assim, estando elles nesta persuasão, preciso para a sua cultura pelo menos de dez tantos do terreno cultivado. Ora, no projecto até se exige esta condição: que o terreno esteja com cultura effectiva e com habitação do proprietario...

O SR. CRUZ MACHADO:— A concessão de outro tanto refere-se ao terreno aproveitado.

O SR. ANTÃO:— Com principio de cultura, mas o principio de cultura explicado neste projecto para dar direito á legitimação, é comparativamente ás terras de que carece o nosso agricultor, muito limitado.

Digo pois que o projecto pela mansira por que estabelece esta doutrina desconhece o systema de cultura no paiz, o fazendairo precisa de dez tantos do terreno cultivado...

O SR. BARBOZA DA SILVA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ANTÃO:—Supponha o nobre deputado que se tem cultivado 20 ou 30 alqueiros, mas quees são esses que têm cultivado 20 ou 30 alqueiros nas terras novas? São os grandes proprietarios, os outros têm cultivado seis ou dez, as terras novas têm consentido que plantem mais de uma vez no mesmo terreno; e portanto elles não têm feito grande extensão de derrubadas, entretanto terão direito somente a uma quantidade igual áquella que têm cultivado, vai-se-lhes dar um terreno inferior áquelle que elles precisão. Depois, muitos desses proprietarios têm familia numerosa, e como desejão proporcionar meios para seus filhos, vão estendendo seus estabelecimentos, e com o decurso do tempo fazem grandes fazendas. Entretanto a lei não permite isto, considera que esta extensão de terreno é muito para um só individuo. Acho que não ha aqui vantagem, ha pelo contrario um grande inconveniente. Desde que fór conhecida esta lei, o que acontecerá? Que os individuos que apenas têm feito o roteamento de certa porção de terreno, para poderem gozar dos beneficios da lei, hão de mandar, se tiverem forças, fazer cultura indiscreta por toda a parte, derrubar o mais que fór possível, fazer plantações provisórias. Eu, pelo menos, se fosse possesiro

nas circumstancias desta lei, não deixaria de fazer isto, havia de mandar estabelecer muitos roçados, alguma cultura em todos esses lugares, até que viesse o dia da execução da lei; depois concentrava a minha força no estabelecimento principal; porque, concluídos os actos da lei, as medidas e demarcações que ella prescreve, tinha cessado o perigo de perder as posses.

Um SR. DEPUTADO: — A lei exige cultura efectiva.

O SR. ANTÃO: — Depois de feita a demarcação das sesmarias, está concluído o acto e reconhecido o direito.

Se os nobres deputados entendem que não se ha de mais pôr a propriedade em duvida, como se ha de exigir a cultura efectiva? Isto depende da intelligencia que se quizer dar por occasião da execução da lei: talvez produza o effeito contrario do que os nobres deputados querem, de resumir a propriedade. Portanto, não vejo na lei senão este grave mal, de ir offender a propriedade dos individuos que a têm adquirido pela posse, e posse que está reconhecida pelos circumvizinhos, e pelo proprio governo.

Eu depois hei de ainda fazer uma analyse de alguns destes artigos para mostrar as contradicções que apparecem em suas disposições: em alguns artigos ha até disposições inintelligiveis; eu, pelo menos, que sou dotado de uma intelligencia mais curta do que os nobres deputados, não as tenho ainda podido comprehendender.

O SR. TAQUES: — Isso é modestia.

O SR. ANTÃO: — Creio que tenho demonstrado que a lei, longe de ser a mais liberal, como entendeu o nobre deputado por Minas quando disse que ella tem de promover o progresso material ou industrial do paiz vai offender o direito de propriedade de certa classe.

O SR. SAYÃO LOBATO: — De supposta propriedade.

O SR. ANTÃO: — Se acaso, senhores, esta discussão pudesse ser mais extensa, eu recorreria aos principios da sciencia economica para demonstrar ao nobre deputado em como ha verdadeiro direito de propriedade, na accepção technica da sciencia, nessas posses de terrenos devolutos, que não estavam declarados pertencentes ao estado.

Um SR. DEPUTADO: — Todo a paiz é do estado.

O SR. ANTÃO: — Esta theoria de que todo o paiz é do estado, é sem duvida verdadeira; mas o que digo é que aquelles que têm empregado certos meios legitimos de trabalho e de intelligencia em uma parte deste terreno que é todo o estado, têm sobre esta parte certo direito de propriedade. Eu não entendo que o paiz, ou o governo tenha direito algum sobre o meu trabalho e a minha intelligencia, para dizer que este meu trabalho e intelligencia não me pertencem: a intelligencia e o trabalho do individuo pertence-lhe por um principio economico; e se é assim, não sei como se me pôde contestar o direito de propriedade onde eu tenho empregado o meu trabalho e a minha intelligencia em beneficio meu e do estado.

O SR. SAYÃO LOBATO: — Tendo invadido o terreno?

O SR. ANTÃO: — Não ha tal invasão. Agora, senhores, vou encarar a outra proposição do nobre deputado; vou ver se este projecto tem ao menos o beneficio de coadjuvar a repressão do trafico, porque creio que o nobre deputado levou até lá a bondade desta lei. Confesso ao nobre deputado que se eu me persuadisse que esta lei, assim como se acha, coadjuvava efficaçamente á repressão do trafico, promptamente dava-lhe o

meu voto; mas eu entendo que ella não traz este beneficio.

O SR. BARBOSA: — Indirectamente concorre para isso.

O SR. ANTÃO: — Nem mesmo indirectamente. Disse o nobre deputado que esta lei fazia apparecer colonos no paiz, e que esta introdução de colonos fazia desaparecer o interesse que hoje obriga aos proprietarios de terras a terem braços escravos para sua cultura. Não vejo esta vantagem, porque entendo que a colonisação ha de apparecer no paiz, dadas certas circumstancias, e estas circumstancias são muito differentes daquellas que prepara o projecto. O trafego, senhores, precisa ser reprimido por outra maneira, e não por esta; nem mesmo esta lei era opportuna para remediar este mal, porque não pôde ser executada, na opinião do mesmo nobre deputado por Minas, senão depois de passados muitos annos: como é então que semelhante lei havia de nos offerecer recursos para uma necessidade urgentissima? Portanto a lei não pôde, nem indirectamente, reprimir o trafego, e eu entendo que o trafego não pôde deixar de ser reprimido já e constantemente. Do que eu estou intimamente convencido, senhores, é que a repressão do trafego ha de trazer melhoramentos á nossa industria... Não sei se estou fallando fóra de ordem; mas não terei talvez outra occasião de fallar sobre esta materia, e por isso irei dizendo todo o meu pensamento. Entendo que a repressão do trafego com toda a dedicacão do governo do paiz trará grandes melhoramentos a nossa industria, resultará della que o proprietario de terras tratará de substituir por machinas e instrumentos rurais os braços que hoje emprega na cultura, e então ha de conhecer a vantagem de tal substituição. Eis-aqui um melhoramento que depois será tambem um elemento para a colonisação, porque, senhores, fiquemos certos de que os colonos vindos da Europa, além de procurarem em primeiro lugar estabelecerem-se nas costas, não se sujeitarão ao trabalho da agricultura como se usa entre nós, e nem se podem sujeitar a isso pela differença dos tropicos, pelo excessivo calor que ha no Brazil onde as forças se esgotariam em um trabalho tão violento como esse a que estão acostumados os nossos escravos. Elles, portanto, hão de desejar encontrar no paiz uma cultura feita á semelhança da que se faz na Europa, e quando não a encontrem, em vez de se dedicarem á cultura, procurarão empregar-se no commercio e nessas outras industrias facilimas, e é por isso que o projecto original da camara dos deputados tinha consagrado uma clausula para evitar este inconveniente. A clausula era que os primeiros colonos vindos para o paiz, á custa do estado, não poderiam estabelecer casa de negocio, ou administra-la, ser caixeiro, ou vender de porta em porta, com excepção sómente dos que pagassem a sua passagem.

Os factos de outros paizes me convencem do que ha pouco disse. Nos Estados-Unidos, e nas colonias inglezas, a colonisação encontrou as terras já roteadas, ou começou com uma cultura esclarecida. Nos Estados-Unidos ha estabelecimentos muito geralmente espalhados, onde os colonos encontram para comprarem os precisos instrumentos, e assim os europeos achão já uma base para a industria. Eu tenho ouvido a certas pessoas que têm tentado entre nós fazer a cultura por meio de colonos, a observação de que elles não se podem accommodar com a maneira por que se faz a cultura no nosso paiz: a é assim, porque tendo esses colonos mais intelligencia do do que os nossos escravos, até se horrorisam de acharem no paiz uma cultura como a que temos, e por isso dentro em pouco tempo desertão das fazendas. Não é de hoje, senhores, que se têm

feito experiencias a respeito de colonos; para a provincia de Minas têm ido uns poucos, começam a trabalhar, e depois desertão das fazendas, porque não podem supportar esses trabalhos; por isso, entendo eu que não é possível virem colonos ao paiz, sem pelo menos ter-se feito algum melhoramento no nosso systema de cultura. Tambem, senhores, não sei como possam vir colonos ao paiz sem encontrarem certos arranjos proprios, principalmente no interior, arranjos de casa, de instrumentos, etc.; como poderão elles encontrar esses arranjos senão comprando-os, ou sendo-lhes proporcionados por meio de alguma companhia? A lei, pois, não pôde trazer este beneficio de colonisação só porque os colonos possam ter terras para cultivarem.

Senhores, ha certas proposições que costumão ás vezes apparecer, e adquirem uma certa celebridade que todo o mundo, sem mais discussão, as vai adoptando; a colonisação é uma dessas proposições encantadas, que a principio apparecem no paiz, e depois têm marchado sem exame algum; todos têm dito: « É' possível a colonisação, venhão colonos. » Eu tenho lido alguma cousa a respeito da colonisação, pouco, é verdade, mas deste pouco tenho observado uma cousa, e é que a emigração espontanea com capitães medianos para diferentes paizes (capitães que na Europa valem pouca cousa para mover a industria, e nos paizes novos muito), que esta emigração é que tem feito a prosperidade desses paizes, por exemplo, nos Estados-Unidos e na Australia. Mas estas colonisações espontaneas com capitães medianos não vêm somente em virtude de projectos como este de divisão de terras; e nem a simples divisão de terras foi o meio que proporcionou colonisação para os Estados-Unidos. Nos Estados-Unidos, quando se dividem as terras, já ellas têm soffrido uma especie de rotação pelos primeiros cultivadores...

O Sr. Góes:—Têm sido divididas, mas não roteadas.

O Sr. ANTÃO:—Quando as terras estão divididas já ha alguma rotação. Mas, senhores, o que tem feito a prosperidade da colonisação dos Estados-Unidos tem sido a sua legislação protectora dos direitos civis do cidadão e da sua liberdade politica, e senão, pergunto-vos eu uma cousa: « Qual é a razão por que para esses paizes que foram colonias hespanholas, como são a Bolivia, o Perú, e outras possessões de terrenos magnificos, muito productivos, com minas riquissimas, não tem affluído-grande emigração? »

Um Sr. DEPUTADO:—Pelas guerras intestinas.

O Sr. JONAS:—Porque os hespanhões são inimigos dos estrangeiros.

O Sr. ANTÃO:—Reconheço com o nobre deputado que a razão disto é porque o Perú e a Bolivia, por exemplo, têm estado em constantes guerras civis desde que o seu primeiro libertador Bolivar tratou da sua independencia, é porque allí não se tem segurança individual, nem de propriedade.

O Sr. APRIGIO:—Apoiado, por causa do systema liberal.

O Sr. ANTÃO:—Mal entendido. Entretanto são paizes que podião ter uma emigração grande, porque suas terras são ricas, e eu não vejo que o simples facto de terem terrenos fertilissimos tenha convidado a colonisação. Alguns dizem que ao presente ha alguma esperanza de que o Perú e a Bolivia entrem em uma carreira de melhoramento, e então terá colonisação, apesar do que disse outro nobre deputado que a razão porque não affluí emigração para o Perú e Bolivia é porque os hespanhões são inimigos dos estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A causa são os tenentes.

O Sr. ANTÃO:—Não sei o que são, tenentes: o nobre deputado é que sabe disto. (Risadas.) A colonisação, senhores, ha de vir para o paiz, não pelo simples facto da divisão das terras, mas quando o paiz fór sufficientemente civilisado, quando a paz geralmente dominar em todos os espiritos...

O Sr. APRIGIO:—Apoiado.

O Sr. ANTÃO:—...e quando de mais a mais os melhoramentos materiaes do paiz facilitarem o transporte da produção da cultura do interior; se nós até o presente não temos melhoramentos materiaes no paiz, se não temos boas estradas transitaveis, e canaes abertos para facilitarem a conducção dos productos da lavoura do interior, como quereis que tenhamos já uma colonisação? Se os proprios nacionaes estão murrando á mingua destes meios de recursos, desta facilidade de transportes, como quereis que o estrangeiro, conhecendo este mal, o queira vir partilhar? Não é possível; nestas circumstancias acio que a colonisação é uma palavra que nos tem offuscado e illudido, e como eu não quero estar offuscado e illudido, não desejo que os outros o estejam. Não se diga, pois, que este projecto tem por fim a colonisação: é o que menos pôde elle conseguir; a colonisação é uma mascara que se pôz no projecto para poder passar.

O Sr. TAQUES:—Então qual é o fim do projecto?

O Sr. ANTÃO:—Não duvido que o projecto tivesse vistas muito louvaveis; mas entendo tambem que muitos reconhecerão que a questão é muito grave, tanto assim que ainda não vi um só proprietario de terras que não esteja arripiado com este projecto.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—E' pelas suggestões.

O Sr. ANTÃO:—Como suggestões! Elles tambem têm intelligencia.

O Sr. VANCUNELLOS:—Então os Srs. Vergueiro, Paula Souza, etc., estão já arripiados?

O Sr. ANTÃO:—Como entenderão que havia uma certa prevenção, julgá-lo os senadores mais conveniente declarar que o fim do projecto era a colonisação; porém não só este não é o seu fim, como nem mesmo pôde ser um meio para a colonisação. Se acaso houvesse preparação para a colonisação estrangeira... (digo colonieação estrangeira, porque colonisação nacional nós a temos tido: por exemplo, esses brasileiros que entrarão pelas novas terras fizerão uma colonia); se houvessem outras circumstancias no paiz, os colonos estrangeiros não terião difficuldade em virem-se estabelecer entre nós, porque, se trouxessem capitães, acharião terras para comprar.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Quaes são os possuidores legitimos de terras que as pudessem vender, de maneira que fizesse conta aos colonos?

O Sr. ANTÃO:—No interior ha muitos. Não sei, portanto, como é que se diz que é preciso haver divisão das terras para que os colonos tivessem segurança nas suas propriedades: havião de ter tanta segurança como têm actualmente os brasileiros, e se não está garantida esta propriedade, o projecto tambem não a garante. Na minha opinião, um dos direitos que felizmente tem atravessado incolume, sem soffrimento algum das revoluções politicas que têm tido lugar no nosso paiz, é o direito de propriedade territorial: os interesses politicos ainda não invadirão a propriedade, e mesmo espero em Deus que isto sempre assim aconteça; por conseguinte, ha tanto respeito á propriedade, quanto ora bastante para os estrangeiros se virem estabelecer entre nós.

Depois, senhores, nós temos urgencia de coloni-

sacção; mas esta lei poderá ser posta em execução immediatamente? Os nobres deputados sabem que quaesquer difficuldades que appareço na execução a poderão fazer retardar muitos annos; mesmo me parece que a medição e demarcação das diferentes terras devolutas deve levar muitos annos: como é, pois, que com o projecto iremos habilitar o governo para estabelecer a colonisação no paiz, quando os nobres deputados assaverão que depende a colonisação da divisão das terras? Senhores, são tantos os objectos comprehendidos nas disposições deste projecto, que, fallando-se geralmente, não se pôde levar uma discussão sufficientemente esclarecida....

O Sr. VASCONCELLOS:—Como se pôde estabelecer uma discussão em um globo.

O Sr. ANTÃO:—.... porque era preciso tocar em muitos pontos em curto espaço de tempo. Eu tinha ainda outras considerações a fazer....

O Sr. AFRIGIO:—Ainda falta uma hora.

O Sr. ANTÃO:—... mas como pretendo analysar algumas disposições mais detalhadamente, deixarei as considerações geraes.

O projecto que foi adoptado na camara dos deputados, e que se acha hoje alterado pelo projecto que nos veio do senado, consagrou algumas disposições, não só mais claras, como mesmo mais protectoras do direito de propriedade, e que poderão fazer com que a colonisação que viesse para o paiz se empregasse de preferencia na cultura, o que o projecto do senado não consegue. Vamos ao art. 3.º do projecto do senado, que é aquelle que contém as idéas mais proeminentes do projecto. Diz este artigo (lê): « Art. 3.º São terras devolutas; § 1.º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal. »

Quanto a esta parte nenhuma reflexão faço. (Continúa a ler): « § 2.º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem possuidas por sesmarias e outras concessões do governo geral provincial, não incurras em commissão por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. »

Confesso a V. Ex. que a disposição deste artigo, ou é muito obscura, ou então ha algum erro typographico, porque, se as sesmarias não estão incurras em commissão, por falta do cumprimento da condição da medição e cultura, e estão possuidas, não se pôde de maneira alguma entender que são terras devolutas.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Aqui falla-se em dominio.

O Sr. ANTÃO:—(Continúa a ler.) Logo, segue-se que as sesmarias assim possuidas são tambem terras devolutas. (Cruza-se varios apartes.) As sesmarias que não estão incurras em commissão por falta de cumprimento das condições não podem ser terras devolutas, nem o legislador quereria estabelecer uma semelhante doutrina: mas é o que a primeira vista parece.

MUITOS SRS. DEPUTADOS:—E' o contrario.

O Sr. ANTÃO:—De duas uma: ou a intelligencia é muito obscura, ou então ha erro typographico: para minha intelligencia, ha muita obscuridade na redacção do artigo; seréi mais interprete da disposição da lei; mas entendo que as sesmarias que não estão incurras em commissão, e que são possuidas por qualquer individuo, não são terras devolutas.

(Cruza-se novos apartes.)

Eu quereria que me dissessem se são terras devolutas as que não se acharem dadas por sesmarias, ou por concessões do governo, que, apesar do commissão, são revalidadas pela lei? (Não apoiados.) Eu peço o favor de me dizerem

como se pôde entender este artigo (lê): « São terras devolutas: § 3.º, as que não se acharem dadas por sesmaria, ou outras concessões do governo, que, apesar de incurras em commissão, forem revalidadas por esta lei. »

O Sr. VASCONCELLOS:—O nobre deputado está enganado.

O Sr. ANTÃO:—O artigo é obscuro.

O Sr. SAYÃO LOBATO:— Isto é uma chicana pouco digna do nobre deputado.

O Sr. ANTÃO:—Este projecto deve ter uma redacção muito clara; por isto disse que o projecto que passou na camara era mais claro.

Eu já fallei a respeito do principio da cultura, e os inconvenientes, que podião dar-se para as posses. O art. 10 estabelece. (Lê.) Este artigo me parece que os nobres deputados entendam que pôde sanar todos os defeitos do projecto; pelo contrario, eu entendo que é um arbitrio que não se devia dar a respeito da propriedade. O art. 7.º diz. (Lê.)

O nobre deputado pela provincia de Minas, encarando esta parte do projecto que trata da divisão dos terrenos, e da fixação das sesmarias que devem ser medidas, não sei se entendo que se deve fazer a medição das sesmarias sobre que não ha duvidas; creio que é esta a intelligencia do projecto, que só obriga a medir as terras de que não ha titulos de sesmaria com cultura effectiva.

A este respeito disse o nobre deputado que o projecto vai estabelecer firmeza da propriedade, que actualmente ha muitas questões a respeito da propriedade, que este projecto traz o beneficio de as extinguir. Eu, pelo contrario, entendo que o projecto tende a augmentar consideravelmente as disputas sobre a propriedade, que não remedea os males da actualidade. O nobre deputado sabe, porque tem advogado, e eu tambem advoguei algum tempo, que as grandes questões judiciais sobre propriedades são entre os herdeiros de terras, e não entre os que as obtiverão por sesmarias; na primeira hypothese é onde ha o maior numero de demandas (apoiados), devidas ao systema divisorio hereditario, porque pela maior parte os proprietarios das sesmarias tendo obtido pelas partilhas as partes que lhes tocão, não tratão logo de fazer as divisões do seu quintão, nem isto é cousa muito facil, porque os terrenos têm partes boas e más, e é muito difficil uma divisão igual nos terrenos para todos os herdeiros; entretanto que a lei manda que a respeito dos bens de raiz haja toda a igualdade; este é o preceito da lei que deve ser posto em pratica, ainda que nem sempre o tenha sido. Daqui é que têm nascido as grandes demandas, e essas questões são muitas mesmo depois de feitas as divisões de terras hereditarias. Estas difficuldades da divisão de um terreno já concedido por sesmarias não são attendidas pelo projecto; esta divisão de terras hereditarias não é de modo algum ahi contemplada, nem poderia; portanto não remedea o mal das questões de propriedade que actualmente existem a respeito da propriedade territorial havida por herança; eu digo, pelo contrario, que acrescem novas questões judiciais, porque o projecto diz (lê): « Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição, mas ultimada esta, se continuará vista aos opposentes para deduzirem seus embargos em termo breve. » Logo, consagra um principio novo de demandas sobre a propriedade territorial, admitts que haja novas contestações judiciais. Diz o art. 7.º: « O governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões que estejam por mediar, etc. » Logo, manda medir todas as posses,

sesmarias e concessões que ainda não tiverem sido medidas. Eis aqui novas questões; aqui ha muitas sesmarias que não têm posseiros; titulos de sesmaria ha na provincia de Minas que foram conferidos a proprietarios, rotarão parte de suas terras, consentirão que parte fosse possuida por outros; o projecto estabelece a regra a seguir neste ponto, mas ha de estabelecer grandes questões entre os sesmeiros e posseiros; devem-se augmentar por consequencia as demandas. Note o nobre deputado que se trata de sesmarias que não foram medidas; creio que sabe que na provincia de Minas ha muitas: quando se descobrião os terrenos novos do Rio Doce, muitos individuos mandarão tirar titulos de sesmaria sem que nunca esses terrenos fossem cultivados, que são possuidos por outros; portanto não de haver muitas contestações sobre os limites destas posses; são novas questões judicitarias. Eu quero provar que o projecto, bem longe de extinguir as demandas, as ha de augmentar em grande escala.

Estabelece mais o projecto que estas questões sobre a propriedade por posse ou sesmaria sejam decididas administrativamente. Creio que esta é a intelligencia do art. 10; porém o art. 9º creio que quer estabelecer novo processo para decidir as questões sobre a posse ou direito de propriedade; ha um processo muito summario. Pergunto eu: suppórão os nobres deputados que neste caso sempre se guardará a devida justiça a todas as partes? Quaes os empregados que serão occupados em decidir estas questões judicitarias? Hão de ser os delegados ou subdelegados de policia? Creio que não é possível que haja um governo que se lembre de semelhante despropósito. *(Ha um aparte.)* Os juizes municipaes e delegados são autoridades judicitarias.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Os subdelegados têm jurisdicção civil?

O Sr. ANTÃO:— Já declarei que não podia admitir que o governo quizesse incumbir a semelhantes individuos taes decisões. Quanto aos juizes municipaes, eu tambem entendo que o governo não fará bem em confiar-lhes a decisão destas questões. Pela maior parte os juizes municipaes se deixarão levar pelas influencias electoraes; infelizmente isto acontece em todas as questões do poder judicario. Tenho observado muitas vezes que os juizes municipaes são homens politicos, que sacrificão a justiça aos interesses politicos; os juizes municipaes ordinariamente são escolhidos de uma politica. Eu tenho muito receio que seja sacrificado o direito de propriedade aos interesses politicos. Quem fará a medição? Commissarios especiaes? Eu tenho tambem muito medo de commissarios especiaes.

UMA VOZ:—Então não se faça nada.

O Sr. ANTÃO:—Eu admitiria os juizes de direito, que têm uma reputação a perder, que terião muito medo de uma luta com os proprietarios de terras faltando a justiça; poderá haver um ou outro abuso de um ou outro menos escrupuloso; mas eu entendo que o governo procurará de preferencia os arbitros nomeados pelas partes, que os juizes serão apenas para assistir aos actos feitos pelos arbitros; cada uma das partes procurará os arbitros que lhe convier...

Um Sr. DEPUTADO:— Não é isto mesmo o que está no artigo?

O Sr. VASCONCELLOS:—... fazendo decidir por arbitros as questões: logo, está conforme com a opinião do nobre deputado.

O Sr. GÓES:—Por este principio nada se poderá fazer.

O Sr. ANTÃO:— Não é a consequencia; eu já disse o que se devia dizer.

Portanto já se vê que pôde ficar a propriedade

à discripção de todos esses abusos que se podem introduzir na execução das leis. Além disto, sendo obrigados os proprietarios que têm sesmarias a fazer essas demarcações, devem gastar sommas extraordinarias, e ha uma opposição consideravel, porque os peritos, os pilotos que hão de tratar desta medição não as vão fazer sem grandes despesas, e proprietarios ha que difficilmente as poderão pagar.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Essa obrigação já existia para as sesmarias, e é *fortiori*...

O Sr. ANTÃO:—A hora está adiantada, e eu já tenho causado a camara *(não apoiados)*; mas, como entendia que não devia passar esta lei tal qual se acha, por isso tenho abusado de sua paciencia.

Eu tinha de fazer considerações sobre outros artigos, por exemplo, sobre a criação de uma repartição geral de terras, de um apparato imenso. Não sei como, sem ainda havermos feito nada se crêa uma repartição chamada geral das terras publicas, para decidir da repartição das terras, porque ha de ter grandes attribuições, e não sei se esta repartição, tam de ficar na côrte, ou se consentirão alguns ramos nas provincias, pois, se se quizesse concentrar só na côrte, seria a maior das calamidades publicas, além de todas as outras que temos. Mas tudo isto digo em geral, e contra o que me declaro positivamente, é contra a restricção das posses *(apoiado)*, como se quer no projecto; artigo que comprehende uma idéa muito prejudicial. E declaro mais que, se neste negocio de divisão de terras eu julgasse preferivel uma opposição a todo o transe ao governo, não tomava a palavra, pedia que o projecto passasse immediatamente, porque estou certo que este artigo, se fosse adoptado, elle por si só faria mais que todos os esforços da opposição contra a actualidade....

O Sr. GÓES:— Veremos.

O Sr. ANTÃO:— Só este artigo ha de fazer o effeito de muitos por cem de opposição....

O Sr. GÓES:—Então está o nobre deputado como quer.

O Sr. ANTÃO:— Como quero, não, já disse que não quero fazer opposição a todo o transe, por isso pedi a palavra, porque entendo que não é objecto com que se deva fazer opposição *(apoiado do Sr. Góes)*; porque entendo que se não devem collocar os cidadãos na alternativa de se dilacerarem por causa de propriedades, só pelo gosto de fazer opposição ao governo; o artigo que combato especialmente, tam em si o germen da dissolução social....

Um Sr. DEPUTADO:— Pelo contrario.

O Sr. ANTÃO:— Sim, porque vai estabelecer um conflicto entre os cidadãos...

O Sr. NEBIAS:— Vai acabar com a confusão.

O Sr. ANTÃO:— Já provei que não.

O Sr. GÓES:— Vai acabar com o devorismo.

O Sr. ANTÃO:—Oh! senhores! E' muito singular que se diga isto a cidadãos que têm empregado muitos annos em adquirir suas terras! E' por isso que eu disse que, se a liberalidade do projecto era esta, eu muito a temo, pois pôde levar até a communhão dos bens, porque, como os nobres deputados querem, deve ter o effeito de dividir as terras dos que possuem pelos que não possuem! Eu já levei a evidencia que o projecto vai ferir aquelles que têm adquirido terras com muito custo....

O Sr. PAULA SANTOS:— Os que abrirão as principaes estradas no nosso paiz.

O Sr. ANTÃO:—.... os que têm aberto as

estradas, etc., e contribuido mais para a nossa prosperidade. E' por isso que tambem digo que o projecto não tem por fim a tal colonisação...

O SR. NEBIAS:—Então qual é o fim?

O SR. ANTÃO:— A experiencia mostrará, o que vamos fazer com este projecto é gastar mais contos de réis em mandar vir colonos que de nada nos hão de servir.

Primeiramente já mostrei que o projecto não podia ser executado, porque essas medições de terras não se fazem com tanta brevidade; entretanto que fica o governo autorisado para contractar companhias que mandem vir colonos!... E' o mesmo systema de colonisação que temos tido, de colonias parcines á custa do dinheiro do estado, e não sei qual o paiz em que tem prosperado tal colonisação.

Vendo pois que o unico beneficio que alguns encatão não é real, e vendo que não podem deixar de resultar muitos males á sociedade, não pôde deixar de combater a sua adopção. Se houver entretanto uma emenda...

O SR. APRIGIO:—Não pôde haver mais emendas.

O SR. ANTÃO:—... se houvesse, ou se se pudesse dispôr o projecto de modo a se consagrar

o principio de que fallei, de se mandar medir e demarcar o que está hoje devoluto, revalidando-se as posses ora existentes em toda a sua plenitude, como me parece de justiça, eu o approvaria, mas como está, não posso deixar ao menos de fazer aqui um protesto solemne contra elle, para que a todo o tempo se saiba que não votei por uma lei que, a pretexto de colonisação, desconhece os direitos dos nacionaes, fundados nas posses de terras devolutas.

O SR. FERREIRA PENNA (pela ordem):— A deputação encarregada de levar á snucção imperial o projecto da lei da guarda nacional e o do orçamento para o exercicio de 1851 a 1852, foi introduzida no paço imperial com as solemnidades do estylo, e eu, como seu orador, tive a honra de apresentar a S. M. o Imperador os respectivos autographos, repetindo a formula estabelecida na constituição; ao que S. M. o Imperador dignou-se responder que os examinará.

O SR. PRESIDENTE:— A resposta é recebida com muito especial agrado.

Fica a discussão adiada pela hora.

Dada a ordem do dia 2 de Setembro, levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

4. 02 de setembro de 1850, Tomo 4, pp.765-783.

1850

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão em 2 de Setembro

PRESIDENCIA DO SR. MENDES DOS SANTOS

SUMMARY.— Expediente.— *Terras devolutas e colonisação. Discursos dos Srs. Vasconcellos, Franco de Sá, Paula Candido e Paula Santos.*

A's 11 horas menos 10 minutos da manhã faz-se a chamada, e verificando-se haver casa, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do imperio, enviando a cópia do decreto de 31 de Agosto proximo passado, pelo qual houve S. M. o Imperador por bem prorogar até o dia 10 do corrente mez a actual sessão da assembléa geral legislativa.— Fica a camara inteirada.

Outro do mesmo senhor, devolvendo o requerimento em que os archi-confrades do patriarcha S. Francisco da cidade Diamantina, na provincia de Minas Geraes, pedem dispensa do lapso de tempo para ser insinuada uma doação de bens de raiz que lhes fôra feita por D. Thereza de Jesus Perpetua Côrte-Real; remette outrossim a informação que a respeito prestou o juiz municipal da referida cidade.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo senhor, transmittindo com o officio da presidencia do Rio Grande do Sul, o requerimento do subdito portuguez Manoel Gonçalves Carneiro, pedindo dispensa de lapso de tempo marcado no decreto de 30 de Agosto de 1843, para poder impetrar carta de naturalisação de cidadão brasileiro.—A commissão de constituição.

Outro do 1º secretario do senado, communicando que constou ao senado que S. M. o Imperador houve por bem sancionar a lei que extingue as duas secções de contabilidade da secretaria de estado dos negocios da guerra, e crêa na côrte uma repartição com o titulo de contadoria geral da guerra; e participa mais que o senado adoptou, e vai dirigir à sanção imperial, o decreto autorisando o governo para abrir um credito supplementar extraordinario da quantia de 1,797:208\$449.— Fica a camara inteirada.

ORDEM DO DIA

TERRAS DEVOLUTAS E COLONISAÇÃO

Continúa a discussão das emendas do senado ao projecto sobre terras devolutas e colonisação.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, proponho-me responder hoje ao honrado membro, representante pela provincia de Minas Geraes, que me fez a graça de occupar-se de algumas das proposições que emitti em justificação do projecto de lei que trata da divisão, distribuição, demarcação e venda das terras devolutas. Antes porém que entre na materia, permitirá V. Ex. que eu justifique a deliberação desta augusta camara, quando antendeu que o objecto devia e podia ser convenientemente considerado, discutidas em globo as emendas do senado.

Eu disse então que este projecto era um daquelles que tinha soffrido no nosso parlamento mais aturado e mais esclarecido debate. Esta proposição foi negada por alguns nobres deputados, e creio que tambem pelo nobre deputado a quem tenho a honra de responder. V. Ex., pois, não julgará fóra de proposito que eu leá parte do parecer da commissão de estatistica e de colonisação do senado, o qual vem em apoio de quanto acabo de expender (lé):

« De uma consulta do conselho de estado em 1842, nasceu o projecto que foi iniciado por um dos nobres ministros na outra camara em 1843; e sendo alli approvado com algumas alterações passou ao senado, onde começou a ser discutido em 8 de Maio de 1844, e depois remetido a uma commissão especial de cinco membros para examinal-o de novo. No principio da sessão de 1845, apresentou esta commissão o seu parecer, assignado com restricções por quatro dos seus membros, formulando emendas que alteravão profundamente o systema do projecto. Submettido à deliberação do senado com as ditas emendas, foi approvado em primeira discussão, para passar à segunda, e adiado em 27 de Maio; e voltando depois à discussão em algumas das seguintes sessões, tornou a ser adiado em 3 de Setembro até que se imprimisse um novo projecto substitutivo do nobre senador o Sr. Miranda Ribeiro, um dos membros divergentes da commissão especial. Em diversas sessões de Julho e Agosto de 1846 e de Maio e Julho de 1847 continuou a discussão simultanea do projecto com as emendas da commissão, do substitutivo do Sr. Miranda Ribeiro, e ainda de muitos artigos substitutivos daquellas emendas que forão impressas em separado; e varias disposições forão approvadas em segunda discussão. No correr da sessão de 1848 foi porém nomeada outra commissão especial para reconsiderar o mesmo projecto, e quanto a respeito delle se havia offerecido e se achava em discussão. Apresentou esta outra commissão o seu parecer, assignado sem restricções, tendo formulado um projecto substitutivo, no qual se continhão

todas as disposições já approvadas em segunda discussão, e outras de materia nova. Entrando esta ultima parte em segunda discussão, e sendo approvada com algumas emendas, passou á terceira discussão em 25 de Setembro, e foi adiado para a sessão de 1849. E' pois a este projecto, offerecido pela segunda commissão especial em substituição ao que veio da camara dos Srs. deputados, que se referem as emendas da commissão externa, nomeada pelo governo, cujos trabalhos forão examinados.»

Desta exposição historica vê a camara que um anno só se não passou desde 1849 em que a materia não fosse discutida com muito cuidado, quer por commissões nomeadas pelo senado, quer pelo proprio senado. Se assim é, que necessidade havia, Sr. presidente, de discutirmos nós nesta casa o projecto artigo por artigo? Fora pura perda de tempo aquelle que se consumisse na discussão das emendas que tinham sido feitas pelo senado depois de uma tão larga discussão nesta e na outra casa. E, se, porque o projecto é importante, nós lhe deviamos muita attenção, neste caso a camara concluiria que nenhuma medida por importante podia converter-se em lei, sem que primeiro soffresse um debate de longos annos, e tantos quantos bastassem para satisfazer ou a curiosidade publica, ou a dos membros do corpo legislativo.

Mas a nobre opposição que se oppõe ao projecto procurou estudar-o em tão longo espaço de tempo qual acaba de referir? Não, e assim mal servido o paiz, porque se a nobre opposição entende que o projecto está inçado de tantos vicios e defeitos, que tem de expôr o Brazil a uma conflagração, era obrigação sua rigorosa ter impugnado o projecto na imprensa; mas V. Ex. não achará na imprensa uma só palavra ácerca da doutrina deste projecto. Inclino-me a crer que, se o projecto tivesse de produzir essa conflagração, a opposição se empenharia talvez para que elle fosse adoptado; é isto o que está nos precedentes da nobre opposição. (Apoiados.)

Mas Sr. presidente, outra questão se levantou, que é a de que nós não podemos discutir este projecto, porque o senado havia adiado uma parte d'elle, mandando para esta casa um projecto manco, que por isso não deve ser tomado em consideração por esta camara, cujos direitos, cujas regalias o senado menosprezava. Para provar este aperto leu o honrado membro os arts. 57, 58 e 59 da constituição, e concluiu delles que o senado tinha em pouca consideração os direitos da camara dos deputados, reprovando parte do projecto, e mandando para aqui uma outra só. Ora, o que diz o art. 77? «Em geral as proposições que a camara dos deputados admitir e approvar serão remettidas á camara dos senadores com a formula seguinte, etc. : — Art. 58. Se porém a camara dos senadores não adoptar *inteiramente* o projecto da camara dos deputados, mas se tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte, etc. » Vê-se pois, que a propria constituição entende que o senado pôde, assim como esta camara, adoptar parte de um projecto e rejeitar outra parte, porque diz : «Se porém a camara dos deputados não adoptar *inteiramente* o projecto (logo entende que parte do projecto da camara dos deputados pôde ser reprovado pelo senado); mas se tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte, etc. » Na palavra —alterado— se comprehende quanto é necessario para justificar o procedimento do senado, que se queria negar que o adverbio —inteiramente— não tem a significação que acaba de dar-lhe; e V. Ex. sabe que, quem altera uma coisa pôde mudar a essencia desta coisa. E nem ao menos deixando o senado de parte a questão do imposto, alterou o projecto, por-

que o imposto não era uma parte essencial d'elle.

Agora outra consideração. Qual é a materia por que se corresponde a camara dos deputados com a dos senadores? E' pela formula marcada na constituição : «O senado envia á camara dos deputados a sua proposição com taes emendas.» Ora, isto foi o que fez o senado. Mas o senado disse-nos por ventura que tinha destacado do projecto o artigo do imposto? Não; o que deve suppôr, pois, a camara? E' que o senado rejeitou o imposto; não havendo outro meio de entendermos com a camara vitalicia.

Rejeitando porém o imposto, dizem os nobres deputados, o senado não pôde inicial-o novamente, porque a iniciativa de impostos pertence á camara dos deputados. Bem, concordo; estou que o senado não pôde iniciar em materia de impostos; mas parece-me que isto não justifica as razões que contra o senado se allegarão. Dem'lis, entendendo, como observou um honrado membro, que a remessa de que trata a constituição, as palavras de que usa, são um objecto material de nenhum interesse para dar ou regular direitos; o pensamento é que se envia de uma camara para outra.

Parece-me, pois, Sr. presidente, que não procedem as razões daquelles que entendem que o senado usurpára attribuições desta camara, rejeitando parte de um projecto, porque não ha usurpação, quando se altera, se suprime ou se addiciona parte de um projecto, ou este procedimento seja da camara dos deputados em relação aos trabalhos do senado, ou seja do senado em relação aos trabalhos desta camara....

O SR. PAULA CANDIDO:—Parece-me muito liquido.

O SR. VASCONCELLOS:—Sr. presidente, eu não posso nem quero ser comprehendido no numero daquelles que considerão só bom, digno de elogio e da gratidão nacional, o que é feito por seus amigos politicos; tambem não quero comprehender-me no numero daquelles que entendem que seus adversarios politicos só praticão o mal, e com intenção de o praticar, não fazendo ao paiz, nem ainda intencionalmente, beneficio algum. Assim principiou o seu discurso o honrado membro a quem tenho a honra de referir-me, assim comecei eu as observações que tenho de oppôr á sua arguição. Eu entendo, senhores, que ha injustiça sempre que se procura attribuir todo o mal que existe no Brazil a um partido politico que o governou por pouco ou muito tempo; porém, por mais justo que eu deseje ser para com a opinião que governou a nossa terra por cinco annos, não posso exaggerar este sentimento de gratidão para com a opposição de maneira a descobrir beneficios que ella não praticou, leis que ella não legou, para recommendar a gratidão publica; porque, ou pelos motivos que dá a nobre opposição, ou por outros que não é occasião de prescrutar agora, ella deixou de fazer muitas leis, aliás reclamadas por urgentes necessidades do paiz. Não quero entrar neste debate; foi porém coherente com sentimentos tão louvaveis, com disposições tão benignas ao descobrimento da verdade o nobre deputado por Minas-Geraes? Não, porque elle começou taxando este projecto de facto da discordia que tem de abrazar o paiz, de lei agraria, lei de communismo, lei que tendia a dissolver a sociedade brasileira, lei que ja inquietar desde o mais rico até o mais miseravel proprietario de terras, lei que val pôr em confusão a propriedade; emfim tanta exaggeração do nobre deputado me parece um perfeito antagonismo com os sentimentos, aliás mui louvaveis, que elle havia manifestado. E não por ventura estas apprehensões do nobre deputado, ou novas, ou

reos? Entendo que não. Este projecto, desde que foi aqui apresentado em 1843, tem soffrido (e deve de estar habituado) os maiores e mais injustos ataques. Recordamo-nos que daquelle lugar um nobre deputado, hoje fallecido, disse que elle era a cauda da raposa que tinha de incendiar o paiz todo; outros nobres adversarios tinham condemnado ao inferno o autor do systema que este projecto adoptou. Assim, nem o nobre deputado apresentou cousa nova, declamando tão violentamente contra o projecto, nem me parece que tem mais razão do que aquellos senhores, que com tanta injustiça se lhe têm opposto. Se eu quizesse, Sr. presidente, attribuir, não digo bem — attribuir: — se eu quizesse conceituar mal a nobre opposição, eu diria que ella faz esta guerra de morte ao projecto constrangida pela consideração do incommodo que lhe causa o pensamento de que é este um dos beneficios maiores que a politica actual pôde legar ao paiz. Eu não attribuo este pensamento á nobre opposição na guerra movida ao projecto; mas me parece que algum, sem querer mesmo exagerar os factos, poderá, adstricto á historia do que se tem passado, dizer que é verdadeira a proposição que acabo de enunciar.

Senhores, o projecto que se discute, bem longe de ir tirar a propriedade a quem tem, para dá-la a quem a não possui, bem longe de ir confligir o paiz, tende a introduzir no Brazil melhoramentos consideraveis, quer em relação á melhor divisão das terras devolutas, quer em relação á introdução de braços livres. Eu não me deixo fascinar pela abundancia do nosso solo; eu entendo que sendo todos os nossos productos fructo dos braços africanos, e tratando nós de substituir estes escravos, o de substitui-los com muita difficuldade, porque o braço africano ha de ser muy difficilmente substituido no Brazil, entendo que a agricultura tem de soffrer consideravel prejuizo dentro em muito pouco tempo: e convidaria aos nobres deputados que são fazendeiros a que me contestem em alguns calculos. A vida de um escravo, entre nós, é muito curta: o inglez calcula a vida do trabalhador escravo em sete annos pouco mais ou menos. Ora alargando-se mais, dando-se mais um pouco de expansão aos calculos poder-se-ha dizer que o africano dura 10 ou 12 annos em trabalho; mas, pergunto eu, est's africanos por quem serão substituidos na actualidade? Por ninguém, porque nós não temos colonisação; logo, o projecto, tratando de atrahir colonos, tende a facilitar um substituto a estes braços dentro em pouco tempo, ainda que não muito satisfactorio. Se os nobres deputados se quizessem dar ao trabalho de lêr a historia das ex-colonias hepanholas, ahí verão quanto são exactos todos os calculos que referam á mortalidade dos escravos, ou quanto têm padecido todas aquellas colonias que abolirão o trabalho de braços escravos. Buenos-Ayres, por exemplo, onde a produção era espartosa, vio-se reduzida a uma produção de 90 por 1; e por ventura Buenos-Ayres será uenos fertil do que o Brazil? Segundo os melhores agronomos, a fertilidade do nosso clima não pôde ser talvez comparada com a de Buenos-Ayres. Qual tem sido a sorte dessa republica de Venezuela, de que tanto se nos tem fallado nesta casa, e de que tambem tanto se tem occupado o parlamento inglez? Diminuição consideravel de produção depois da extincção do trafico de africanos. E os nobres deputados a este respeito não se deixem illudir pelos debates das camaras inglezas, porque ahí lord Stanley, para advogar a causa da abolição nas Antilhas, falsificou todos os calculos; o que posteriormente se publicou acerca de Venezuela mostra que ella não foi mais feliz do que forão outros estados que, como nós, prohibirão a introdução de braços escravos.

Qual foi a sorte tambem de Swan River, para onde Robert Peel mandou consideravel porção de capitães, de gados, e até um parente seu que foi alli introduzir o trabalho livre? Miseria na colonia. O mesmo aconteceu na colonia de Haiti, que se salvou depois pelos serviços dos indigenas; e assim outras muitas. Como poderã os nobres deputados, que dizem que não temem nada pelo futuro do paiz supprindo o trafico, ficarem tranquilos em vista destes exemplos? Qual é o substituto, Sr. presidente, que temos obrigação, e obrigação imperiosa, de chamar, attemos os exemplos historicos que se acabão de citar? A vinda ou a emigração de trabalhadores livres, a introdução de braços que venhão rotear as nossas terras; e um projecto que tem vistas taes, pôde ser tachado, como foi pelo nobre deputado, de facto de discordia, projecto de communismo, lei agraria? E qual tem sido o embaraço á introdução de colonos no paiz? Senhores, nós não temos colonisação, temos apenas essa de S. Leopoldo, que se rege por leis muito especiaes, e essa nova colonia fundada, parece-me que em Limeira, pelo Sr. senador Vergueiro, na provincia de S. Paulo, a de Petropolis e a de Nova Friburgo; mas todas estas, á excepção da do Sr. senador Vergueiro, nenhum beneficio têm feito ao paiz, que é o que nós exigimos do colono que vem para nossas terras. A respeito da divisão, distribuição e venda dos terrenos devolutos, o nobre deputado tambem disse que não comprehendia como podia a venda e distribuição das terras ter relação com a introdução dos braços no paiz: Se o nobre deputado fallasse allegando mera theoria, podia ser que me fascinasse, assim como a outros muitos que tivessem a satisfação de ouvi-lo; mas desde que se considerar que em materia desta ordem o facto pôde mais do que toda a argumentação, o nobre deputado deve recuar do proposito em que se acha; porquanto na Europa, como já teve occasião de observar o nobre visconde de Abrantes na memoria que a este respeito escreveu, o obstaculo principal que se antepõe para a vinda de emigrados, ou para a introdução do colono no Brazil, é a falta de uma lei de terras. Esta distribuição de terras, que é essencial, como já demonstrei, é além disto considerada tal, como acabou tambem de dizer, principalmente pelos allomães, e esta a colonisação que se diz melhor se pôde dar no nosso paiz.

Eu admirei-me, e disse que os advogados do progresso ou do liberalismo não devião oppôr-se a esta lei; parece que este simples enunciado é até um elogio ás idéas do progresso; mas o nobre deputado considerou isto talvez como uma insinuação mal cabida em questão desta ordem. Senhores, eu entenda que, advogando a supprensão do trafico de escravos, a opinião que se diz liberal não se tinha de deestar se se lhe observasse que devia ser coherente approvando este projecto, porque uma cousa é consequencia da outra. Pois se as idéas do liberalismo são consonantes com quanto nós temos feito acerca da repressão do trafico, como os nobres deputados entendem que as disposições do projecto não podem ser advogadas senão por aquellos são anti-liberaes, anti-progressistas, ou anti-patriotas.

Mas, disse o nobre deputado, não será esta lei, não será nem a divisão das terras, nem a colonisação, que ha de trazer os melhoramentos de que nós carecemos; o que nos é indispensavel, disse elle, é o augmento da população. Senhores, se a população tem de soffrer consideravelmente pela falta dos africanos, como quer o nobre deputado que não venhão para o paiz colonos para augmentar a nossa população? Parece que ha aqui manifesta contradicção. O melhor methodo de rotear as terras é com arados, machinas, etc.; mas o nobre deputado quer que appareça tudo isto por encanto no paiz; por encanto, digo, porque sem nós tra-

tarmos primeiramente de colonisar, de demonstrar ao estrangeiro que o paiz lhe offerece todos os attractivos, todas as vantagens para estabelecer-se um melhor methodo de trabalho, machinas, etc., elle não virá ao nosso paiz, e só quando for attraído pelo seu interesse; um trabalho intelligente e livre ha de trazer todos os beneficios. O nobre deputado disse: « quero a colonisação espontanea; » mas, se para o paiz não vem a colonisação espontanea, se nós não podemos ter colonisação espontanea, sém tratar das medidas legislativas que iniciamos agora, como quer o nobre deputado que se consiga tudo de um dia para outro? Já o honrado membro, senador pela provincia de Pernambuco, creio que o Sr. Hollanda Cavalcanti, apresentou no senado idêas iguaes ás do nobre deputado, mas foi rebatido de uma maneira victoriosa pelo nobre e muito illustrado Sr. visconde de Abrantes.

Vamos considerar, senhores, algumas das disposições do projecto que forão tão injustamente aggreddas pelo nobre deputado por Minas Geraes. Elle disse que a respeito das posses preferia, como obra mais completa, mais meditada, e digna do corpo legislativo do Brazil, aquelle projecto que foi remetido da camara dos deputados para o senado. Mas vejamos quaes são essas disposições. Dizia o art. 2.º do projecto da camara dos deputados. (L.)

O nobre deputado, dizendo que preferia o projecto da camara dos deputados, porque era o que continha, ou exprimita melhor suas idéas, enganou-se completamente, porque o projecto da camara dos deputados não revalidava todas as posses, como pretende o nobre deputado. O projecto revalidava as posses de mais de anno e dia, revalidava as sesmarias quando declarava (lê o art. 4.º) « As referidas posses comprehendem o terreno devoluto e quatro tantos mais, etc. »

Eu considero o projecto da camara dos deputados menos favoravel do que as emendas do senado, como passo a demonstrar, porque aqui se queria que as posses, para serem mantidas em toda a sua extensão, passsem de vinte annos; pelas emendas do senado não se quer isto. Mas, digo eu, manter as posses em toda a sua extensão, dar uma amnistia ao passado, era sem duvida, Sr. presidente, legalisar actos de usurpação, que nenhum legislador tem direito de consentir que se pratiquem. V. Ex. é jurisconsulto, tem longa pratica do fóro, sabe a maneira por que essas posses se fazem entre nós; se o simples actos de eu dizer me senhor de uma porção consideravel de terrenos, que apenas cultivei superficialmente, onde derrubei um arbusto muito insignificante, é titulo para ser eu considerado senhor deste terreno, de todas as vertentes delle, então os que combatem o projecto têm razão. Mas eu creio que não se achará acto algum do governo, ou de assemblea, entre nós, que declare que as posses dão esse direito. Qual é pois a obrigação do legislador, o primeiro dever seu quando tem de fazer uma lei que regule as posses? Sancional-as todas? Não, ir procurar as posses que têm a seu favor alguma condição attendivel. Se os sesmeiros não têm direito quando não confirmão, demarcão e cultivão suas sesmarias nos prazos marcados, posto que elles tenhão feito dispendio para obter o titulo, as cartas de sesmaria, com muito menos direito se deve considerar o posseiro que nenhum titulo tem senão da tomada pelo uso, ou por acto seu proprio e arbitrario. Mas o senado emendou o projecto de maneira a excitar grande clamor dos possesiros, na opinião do honrado membro.

Senhores, não devemos nos ligar, perdoaráo que eu diga isto; mas ao menos para que a minha argumentação vá segulando gradualmente a ordem de minhas idéas, é necessario fazer esta observação, quando eu entendo um artigo ou paragraho da lei, cinjo-me muito ás suas palavras,

ao sentido obvio e natural que dello dimanã. Assim, eu vejo que se manda legitimar as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, referindo-se áquellas posses que não têm a seu favor titulo algum, nem de successão, nem de partilha, nem de compra. A posse do primeiro occupante, no caso figurado, de um homem que chega a uma mata, derruba alli com o seu facão uma porção de arvoredos, e diz « isto é meu », estas posses é que o projecto não quer legitimar. Os nobres deputados entendem que se deve legitimar taes posses? Se o não entendem, devem votar pelo projecto, porque diz elle: « havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, etc. »

Vem os nobres deputados que este projecto é muito mais favoravel do que o que passará na camara dos deputados em 1849, porque ahi, quando se falla da indemnisação do terreno, se tratava de legitimar as posses de mais de vinte annos, aqui não basta que a posse seja havida por qualquer dos titulos de que tenho fallado, ou que seja proveniente de partilha, de compra, de successão. Mas, senhores, estarei eu inventando para impôr á intelligencia dos adversarios do projecto, ou estarei eu exprimindo o verdadeiro pensamento dos autores das emendas? E' com o discurso do Sr. visconde de Abrantes que eu peço aos nobres deputados que desistão desta impugnação, porque não lhes assiste nem ao menos sombra de razão. Diz o nobre senador, referindo-se ao Sr. Hollanda Cavalcanti, na sessão de 3 de Agosto findo:

« Disse mais o nobre senador que o projecto não attendia ao direito dos sesmeiros, e invocou tambem os nomes dos Srs. da Torre na Bahla, e Corrêa de Sá no Rio de Janeiro: confunde as antigas doações feitas a homens que haviam prestado serviços ao estado, doações ou sesmarias, ou donatarias que não só têm titulos legitimos, como até pertencem á historia do paiz, com as sesmarias de que agora tratamos, que forão recentemente dadas pelo desembarço do paço e a respeito das quaes houve abuzos que o senado reconhece, e que em boa fé ninguém pôde confundir com as antigas e legitimas sesmarias. Por ventura o projecto vai ontender com os interesses desses antigos donatarios ou sesmeiros, desses antigos possuidores de terras no Brazil, que as possuem por titulos que, se não são os primitivos que possão ser hoje exhibidos, são de certo equivalentes, como sejam os de successão ou partilhas, legados ou contractos que demonstram a transferencia do dominio sobre as terras? Vai o projecto entender com essa massa de proprietarios, possuidores pacificos de terras por titulos inquestionaveis, e equivalentes aos primitivos? Não, senhores, o projecto não entende senão com aquelles cujos titulos não podem ser reconhecidos como valiosos; entende com as sesmarias cahidas em commissão, quando taes ou taes circumstancias não se dêm para a revalidação dellas; entende com usurpações de terrenos por mera especulação, sem nenhuma intenção de cultural-as, e que se acharem armas, ou sem principio de cultura. »

Orã, se esta não é a mente das emendas apresentadas, então eu sou o adversario mais constante, mais leal, do projecto, porque não quero, não pretendo esbulhar os possesiros e sesmeiros de sua propriedade. Mas a objecção principal do nobre deputado por Minas cabe com a resposta que no senado foi dada, tratando-se deste mesmo assumpto. Senhores, que legislador tão insensato toria em vista tamanho attentado, qual o legislador que quizesse configurar o paiz tomando todas as posses por titulos logaes, que não respeitasse outros direitos como estes, tão sagrados? Qual seria o interesse do ministerio em advogar a adopção deste projecto? Isto realmente não se explicaria, se procedessem as apprehensões do

nobre deputado. Vejamos que regras o projecto manda guardar? (Lê.)

Ha por ventura disposição mais favoravel do que esta? O projecto não quiz acompanhar o antigo preconceito de dar ao posseiro todas as vertentes; por isso apenas lhe concede outro tanto mais do terreno devoluto que houver contiguo, contanto que não exceda a uma sesmaria.

Diz-se:—O projecto da camara dos deputados era mais favoravel. Não ha tal, nesta materia não se admittem improvisos. (Apoiados.) Diz o art. 4.º do projecto da camara dos deputados. (Lê.)

O que o projecto fazia era unicamente, tendo attenção ao campo, dar mais em campo que em cultura.

O Sr. BARBOSA dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. VASCONCELLOS:—E' verdade, o que é a mesma cousa que está na disposição do projecto. Mas não sei se os nobres deputados entendem que um fazendeiro que tiver muitas posses em circumstancias das de que fallão as emendas, fica reduzido a uma posse somente, porque nesse caso os nobres deputados não comprehendem a disposição do projecto (apoiado do Sr. Paula Candido); duas sesmarias, por exemplo, podem ter uma posse só, ou 3 ou 4, ou 5, e então manda o projecto dar a este que tem uma posse outro tanto mais na razão desta sua posse.

O Sr. PAULA SANTOS:—Não pôde; ahi está o art. 6.º.

O Sr. VASCONCELLOS:—Esse artigo é a definição do que se entende cultura, porque, como se poderia considerar que a cultura era uma simples enchadada na terra, ou apenas o levantamento de um rancho de capim muito insignificante, ou quatro pés de bananeira e um thear, como diz aqui o nobre deputado (o Sr. Góes) por isso é que o projecto define o que se entende por cultura. E qual o inconveniente que se nota nesta disposição? E' não mandar, segundo o nobre deputado por Minas, revalidar a mór parte das posses; o nobre deputado quer que além da posse se dê mais dez tantos. Bem vê a camara que uma exaggeração de concessão tal não é possível fazer-se. Pois, se o governo concedendo terrenos não dava mais do que uma sesmaria, como agora, que se trata de posses que não têm esse tal qual tributo das sesmarias, havemos dar dez tantos mais por cada posse?

O Sr. PAULA SANTOS:—E na relação ao terreno cultivado.

O Sr. FRANCO DE SA:—E o que é terreno cultivado? Explique.

O Sr. VASCONCELLOS:—Pergunta-se-me o que é terreno cultivado: a definição está no art. 6.º do projecto (lê); « Art. 6.º Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias, ou outras concessões do governo, nem para a de qualquer posse, os simples roçados, queimas de matos ou campos, não sendo seguidos da morada habitual do proprietario, etc. »

O Sr. FRANCO DE SA:—E o quantum do terreno cultivado de uma fazenda?

O Sr. GÓES:—Explica-se bem; não é nó gordio.

O Sr. VASCONCELLOS:—O § 2.º do art. 5.º diz que as posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias, ou outras concessões do governo, não incursas em commissão, ou revalidadas por esta lei, só darão direito a indemnisação por benfiteorias. Como bem ponderou o nobre senador o Sr. Vergueiro, este § 2.º do art. 5.º tem algum vigor; mas, todo o

vigor desaparecia desde que lemos a excepção. « Exceptua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheseas: 1.ª, ter sido declarada boa por sentença passada em julgado; 2.ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria, ou concessão do governo, e não perturbada por cinco annos; 3.ª, ter sido estabelecida depois da dita medição e não perturbada por dez annos. »

De sorte que ha tres hypotheseas: a 1.ª, a declaração de ser a posse declarada boa por sentença; a 2.ª, de ter sido estabelecida antes da concessão de sesmaria e não perturbada por 5 annos; a 3.ª, de ter sido estabelecida depois da medição e não perturbada por 10 annos: e então as disposições deste paragrapho são evidentemente mais favoraveis do que as passarão no art. 4.º, do projecto da camara dos deputados, porque elle só favorece as posses de 20 annos... E' preciso pois ir confrontando....

O Sr. PAULA SANTOS:—Está enganado; não tem relação um com o outro; este artigo é sobre as posses das benfiteorias.

O Sr. VASCONCELLOS lê o art. 4.º do projecto a que se referio, e prosegue:

Tambem é um favor que se concede, quer aos sesmeiros, quer aos posseiros, quando não lhes é contestado o direito.

O Sr. PAULA SANTOS:—Este artigo se refere a posses encravadas e não á doutrina do projecto sahido da camara dos deputados.

O Sr. VASCONCELLOS:—Senhoras, a este respeito, se o nobre deputado attende ás discussões do senado, ha de convencer-se de que achará difficilmente argumentos para sustentar a má posição que tomou, porque o defeito que se notou no senado na discussão era o muito favor ás posses, observação feita por um homem não alheio aos negocios publicos, mas que tem sido repetidas vezes ministro da corôa, o Sr. Hollanda Cavalcanti; e iguaes observações fez o Sr. José Clemente; e o nobre deputado por Minas procede o contrario, colloca-se a favor dos posseiros; mas o que é mais extraordinario é que todos os factos trazidos em referencia aos posseiros, nos Estados-Unidos, foram contraproducentes e magnificamente explicados no discurso do Sr. visconde de Abrantes, que tratou da materia magistralmente. E porque tanto favor aos posseiros? Quer o nobre deputado que, segundo os principios da economia politica moderna, o fructo do trabalho pertencendo a seu autor, e sendo as posses estabelecidas pelos posseiros, delles devem ser as terras e o suor desse trabalho; mas esqueceu-se o nobre deputado que o posseiro, no caso de que se trata, está usurpando terreno alheio; e qual o direito para estabelecer-se em uma fazenda qualquer intruso, lavrar e plantar nella, e por isso dizer: « Esta terra é minha, porque é minha a plantação! » Creio que não devera ser tal argumentação produzida pelo nobre deputado.

Disse tambem esse senhor que todas as posses são legitimas, que os bandos das capitães-generaes, as ordens do governo de Lisboa, fizeram legitimas essas posses, como tambem que o governo os legalisara quando exige o pagamento da sisa. Esta argumentação é fraquissima! Pois o exigir-se um imposto quando se vendem terras litigiosas é prova do não litigio. Pergunto aos nobres deputados que são juriconsultos se a terra ainda litigiosa, quando é vendida, não está sujeita ao pagamento de sisa. Nas estações fiscaes não ha registro de terras. As collectorias, por exemplo, não são estabelecidas nos municipios para reconhecerem os direitos dos posseiros; temos os tribunales comptentes em litigios desta ordem são tratados. Por consequente, o que fazem essas repartições fiscaes? Limitão-se a arrecadar sem

se importarem se o dinheiro provém de bens de raiz, se de títulos de compra, ou de primeira occupação.

O Sr. SAYÃO LOBATO dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. VASCONCELLOS: — E por via de regra, como bem observa o nobre deputado, sempre que ha vendas de terras, nunca se diz, nos conhecimentos ou recibos, que se vendem posses, mas sim datas ou sortes de terras, como se usa dizer na minha provincia.

Agora o nobre deputado, tambem collocando-se na altura de conselheiro do povo, disse: « Bem, vós tendes na vossa mão um meio magnifico de illudir a lei; possessai vossas terras, lavrai-as, e então ficará a lei illudida. »

O nobre deputado foi enganado aqui: está prevenida essa hypothese no art. 6º, que diz (L): « Não se haverá por principio de cultura os simples roçados, queimas ou derrubadas, sem a morada effectiva do concessionario, ou de quem o represente. » Advirto a meus patricios que essa alicantina não lhes aproveita.

Não se reputa principio de cultura senão os actos declarados no art. 6º, e não aquelles a que se referio o nobre deputado.

O nobre deputado disse que se ia obrigar a todos os sesmeiros, a todos os posseiros, a todos os lavradores á medição e demarcação de sua terra. Póde ser que eu esteja em erro, mas não entendo assim, porque o art. 7º diz: « O governo marcará os prazos dentro dos quaes devão ser medidas as terras adquiridas por posse, sesmaria, ou outras concessões, que estejam por medir ou demarcar. » Logo, não se trata de fazer uma medição geral das terras, trata-se de medir as posses e as sesmarias com as declarações do art. 7º, isto é, que estejam por medir. Para modificar qualquer rigor desta obrigação, o art. 9º e seguintes dão ao governo a attribuição de prorogar os prazos para as medições, ou de alteral-os, conforme fór mais conveniente, não só a uma provincia, comarca ou municipio, mas a uma freguezia, a uma localidade qualquer. O nobre deputado me parece que tambem foi infeliz quando quiz achar contradicção na definição de terras devolutas, pois me parece que a definição é clarissima. Eu já disse que esta definição não é desta casa, nem do senado, é da ord. liv. 1º, tit. 43, e leis posteriores, que o nobre deputado podia e devia ter consultado....

Um Sr. DEPUTADO:—Elle abandonou esta objecção, só achou obscuridade.

O Sr. VASCONCELLOS:—Tambem não acho obscuridade alguma. vejo que ahi se diz: « Que é terra devoluta toda aquella que está fóra do uso publico nacional, provincial ou municipal, e tambem a que está fóra do dominio particular. » A definição de terreno devoluto que se lê nas emendas é preferivel á que foi da camara dos deputados, como o honrado membro poderá consultar. No projecto da camara se dizia: « São terrenos devolutos os que nunca tiverão donos, os que estiverem na ordem dos que se chamão vagos, e os que revertarem ao estado em virtude desta lei. » Ora, a definição de terreno devoluto adoptada pelo senado é definição mais precisa, mais clara do que esta que acabo de citar.

Disse mais o nobre deputado: « Se o projecto não tem um caracter de execução prompta, então devamos abandonal-o, porque elle non reprime o tráfico, nem tende á introdução de colonos. » Esta proposição do nobre deputado não é senão uma repetição do que já havia dito. O projecto não tem, sem duvida, uma execução prompta na divisão, na venda das terras devolutas, mas póde ter uma applicação prompta, immediata, em relação ás medidas que se têm de tomar a bem da colo-

nização. Este artigo responde ao nobre deputado: « Enquanto o referido producto (o da venda das terras) não fór sufficiente, o governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despezas, as quaes se applicarão desde já ás sobras que existirem dos creditos votados a favor da colonização, e mais a somma de 200:000\$.» Assim, o governo póde desde já dar execução ao projecto quanto á vinda dos colonos....

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Sem a medição das terras ?

O Sr. VASCONCELLOS:—Póde o governo mandar que se observem outras disposições da lei. Mas o outro dia se apresentou aqui uma objecção, e aproveito a occasião para responder: é ella em relação aos creditos. Diz-se que esta lei era tão absurda que até ia applicar creditos já annullados para a vinda de colonos. A este respeito ha equivocação: o art. 48 da lei do orçamento de 1845 destinou 200:000\$ para a colonização: nos annos seguintes até 1848, que é até onde existem balanços, se havia despendido com este objecto ou serviço 92:000\$. Ora, como as leis posteriores não revogááo esse artigo da lei do orçamento de 1845, elle subsiste com as sobras de 118:000\$, se é que mais se não tem despendido, pois não ha ainda os ultimos balanços. Assim não ha absurdo nenhum em applicar-se as sobras de um credito que ainda não está extinto, em referir-se a uma lei que não está revogada.

Lamentou o nobre deputado que o projecto tivesse por fim augmentar as difficuldades das demandas, e fosse offender a igualdade na distribuição do patrimonio dos orphãos. Ora, onde se encontra neste projecto artigo algum que prohiba que o patrimonio dos orphãos se divida com toda a possivel igualdade? Isto me parece que é excitar, sem razão, odiosidade contra o projecto, e só porque o nobre deputado entende que elle é inconveniente, ou porque não se adoptarão todas as suas idéas a respeito dos arados, das machinas, das escolas e estabelecimentos industriaes, etc. Senhores, o projecto não vai dar lugar a demandas, vai cortar, evitar demandas, e evitar pleitos. Eu já disse que tinha conhecido na provincia de Minas pleitos eternizados no fóro ha trinta, quarenta annos, e mais: e porquê? Por falta de declarações nas sesmarias, e de se deixar correr além as cordas por questões nascidas de posse. Por ventura os nobres deputados, que são protectores das posses, não se lembrão que essas questões se dão e se levão á téla judicial, embora tenham as posses vinte, trinta e quarenta annos? Não se evitão, ainda assim, as discussões forenses, salvo quando lhes assiste a prescripção, ou quando a posse é immemorial, que os nobres deputados sabem que é de cem annos. Ora, se o que se determina favorece aos posseiros, segundo demonstrei, como se diz que o projecto vai crear demandas?

Tambem concorre para que o patrimonio dos orphãos não se divida. Senhores, as nossas leis acerca dos orphãos, acerca das partilhas, são tão claras, que creio que o nobre deputado não poderia crear uma legislação posterior mais favoravel. A lei manda observar toda a possivel igualdade na partilha, e isto não é só em relação aos bens dos orphãos, mas em relação tambem a outra qualquer partilha, ainda que seja entre maiores. É impossivel fazer-se ás vezes uma divisão igual de terras, de maneira que satisfaça completamente todas as condições de um formal de partilhas, tanto ao orphão F, e tanto a F.; porque ha cousas que ás vezes não se prestão a uma divisão commoda, mas são inconvenientes que resultão da natureza das cousas. O projecto nem trata disto; não falla nesta questão; se elle fosse assanhar contra si toda a população do

paiz, inquietar todos os posseiros, os sesmeiros, os orphãos, as viúvas, etc., então caberão as observações do nobre deputado.

Tambem se vio no art. 9.º do projecto um novo principio de pleitos. Não sei como se possa dizer que este artigo traz semelhante consequencia. O artigo diz: « não obstante os prazos que forem marcados, o governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no artigo da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circumstancias dos arts. 4.º e 5.º. Qualquer opposição da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

Não é necessario mais do que se copie ou se transcreva este artigo tal qual, porque elle responde á objecção do nobre deputado.

O nobre deputado tambem disse: « A quem vai ser entregue a divisaõ das terras? A quem vai ser confiado o julgamento das importantes questões que nascem dos diversos artigos desta lei? » Segundo o nobre deputado, vai isto ser entregue aos delegados, subdelegados, commissarios do governo, ou aos juizes municipaes, e disse o nobre deputado que nshum desses meios merecia a sua approvaçãõ, que elle preferia o juizo de arbitros; mas o nobre deputado não vio que o art. 10 manda decidir esta questão por arbitros? Vou ler o art. 10, e peço que fique registrado em resposta ao nobre deputado. O art. 10 diz: « O governo proverá o modo pratico do extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo sua execuçãõ ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederãõ administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, dando de suas proprias decisões recurso, etc. »

Logo, o pensamento que o nobre deputado disse que era seu exclusivamente, é tambem do projecto, e tendo coincido com o do nobre deputado, me parece que elle deve retirar todas as observações que fez contra este artigo.

« Sobre quem carregão as despesas da medição? » Sr. presidente, eu entendo que a maior parte destas despesas têm de ser feitas pelo governo, mas os particulares devem auxillar estas medições; porque se até aqui para se dividir a terra era necessario que corressems taes despesas por conta das partes interessadas, as da estado do juiz, de custas de escripturas, de louvados, de testemunhas informantes, e de todo esse cortejo que apparece nas medições, é claro que o projecto faz um beneficio prescrevendo que o governo manda medir a sua custa; mas me parece que os particulares deverãõ coadjuvar. Esta questão depende dos regulamentos do governo, e eu quizera que o governo tomasse em consideração isso, porque, exigir a medição á custa dos particulares, como se faz até aqui, seria um onus muito grande. E' portanto necessario que a maior parte destas despesas seja feita pelo governo, e que uma parte seja por conta daquelles que têm de vér suas terras medidas, para tranquillidade sua e de suas familias.

Tambem o nobre deputado estranhou muito que houvesse no projecto a idéa de se crear uma repartição de terras. Pois, senhores, desde que o corpo legislativo se occupa com um objecto tão importante como este, desde que o governo tem de carregar com a execuçãõ de disposições tão importantes, que choão com tantos interesses do paiz, não havia de se crear uma repartição que ficasse incumbida de desenvolver o pensamento do governo? Mas disse o nobre deputado: « a centralisação será tal, que o projecto prefira que esta repartição seja collocada no Rio de Janeiro. » Eu não vejo isto no projecto; é uma

injustiça que o nobre deputado lhe faz, porque o projecto diz apenas o seguinte: « Fica o governo autorisado a estabelecer uma repartição especial, que se denominará — repartição geral das terras publicas — e será encarregada de dirigir a medição, divisaõ, e descripção das terras devolutas, e sua conservaçãõ, e de fiscalisar a venda e distribuiçãõ dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira. »

Aonde está aqui a disposiçãõ para ser a repartição estabelecida só no Rio de Janeiro? Pois não é muito natural que o governo, creando esta repartição, estabeleça estações filiaes nas provincias, ou por comarcas, ou por municipios, ou como lhe parecer mais conveniente para a boa execuçãõ da lei? Disse o nobre deputado: « se eu fizesse uma opposição a todo o transe, opposição que não olhasse a consideração alguma pelo paiz, votaria pelo projecto, porque o projecto vai dissolver a sociedade; » concluiu desta sorte o seu discurso.

Mas, senhores, eu creio que o nobre deputado demonstrou, ainda impugnano este projecto, quanta opposição elle faz, já não digo ao ministerio, porque isto seria em relação ao objecto de que se trata uma consideração pequena, mas opposição aos melhoramentos do seu paiz; porque, se o nobre deputado quer vér arruinada toda a nossa agricultura, perdida a nossa pequena industria, e a par disso a desgraça de centenaes de familias, o meio é de certo advogar o *status quo* a respeito da colonisação e da divisaõ das terras, porque este *status quo* é que é capaz de dissolver a sociedade. Senhores, este projecto foi apresentado, como já tive occasião de dizer, nas melhores intenções; foi sustentado nesta casa com um talento superior, entre outros, pelo nobre deputado do Pará; o nobre deputado do Pará coadjuvou perfeitamente a passagem deste projecto em 1843. V. Ex., Sr. presidente, procurando as actas das sessões desse anno, ha de achar que muitas emendas importantes que passarão são obra, são fructos da capacidade do nobre deputado do Pará, e se esse nobre deputado, que tem feito até aqui opposição ao governo, descobrisse estes perigos no projecto, estou que correria á tribuna para denunciar os seus defeitos e vicios. Eu não digo isto senão em honra do nobre deputado do Pará, e não porque queira que elle entre hoje no debate: não sei se está resolvido a isto; estimaria muito ouvir o agora nesta questão, assim como já tive de ouvir o em outra occasião, e ao nobre deputado não é estranho o meu pensamento acerca deste projecto. Logo, donde a opposição do nobre deputado por Minas ao projecto? Eu não sei; mas figura-se-me que o nobre deputado, tendo com dôr observado que este projecto não teve andamento nos annos anteriores, não deseja que a legislatura actual legue ao paiz este consideravel beneficio; talvez seja eu injusto neste conceito, como disse no principio de meu discurso.

Senhores, não estejamos a dizer ou a aconselhar ao paiz cousas inconvenientes; a obrigação do legislador é fallar ao paiz a verdade inteira, embora algumas vezes amarga (*apoiados*); para que declamações perigosas, conselhos imprudentes aos fazendeiros que vão vér as suas propriedades roubadas pelo governo? Eu direi, pelo contrario, aos fazendeiros do Brazil, estejam tranquillos, que o governo não tem em vista, com este projecto, usurpar terrenos seus, e sim dar garantias contra esses actos de usurpação; tem em vista fazer a demarcaçãõ das sesmarias, tem em vista introduzir colonisação no paiz, porque a colonisação, posto que não substitua nunca os braços africanos, como a experiencia o ha de mostrar, todavia é o unico substituto idoneo que se apresenta; e portanto, eu que não quero illudir o meu paiz, peço a todos que não tomem os conselhos do nobre deputado por Minas (*apoiados*),

porque estes conselhos não de reduzil-os ao precipício; confiam no corpo legislativo. Eu, nestas materias, vou de accordo com o corpo legislativo, quer seja elle composto de uma, quer de outra opinião politica, porque estou certo que se não querem nem leis agrarias, nem leis de communismo; e eu pelo contrario desejo que se corte a canoa da raposa de Sãosão para não incendiar o imperio. (Apoiados.)

Voto pelo projecto. (Muito bem.)

O Sr. PRESIDENTE nomea a deputação desta camara que tem de complimentar a S. M. o Imperador no dia 1 do corrente, anniversario de seu feliz consorcio.

Forão nomeados para a deputação os Srs. Montezuma, Carvalho Moreira, Azambuja, Nuno de Aguiar, mosenhor Silveira, Oliveira, vigario Silva, Belisario, Augusto Chaves, Augusto de Oliveira, Franco de Sá, Jansen do Paço, Billo, Jobim, visconde de Baependy, Santos e Almeida, Bandeira de Mello, Miranda, Lima e Silva, Fernandes Vieira, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Pedreira e Albuquerque e Mello.

Continúa a discussão.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Sr. presidente, eu não posso dar o meu voto em favor do projecto em discussão til qual está concebido.

Tem-se dito por muitas vezes, e mesmo agora acabou-se de dizer, que este projecto é muito vantajoso ao interesses dos actuaes agricultores do paiz. Eu, como agricultor, não encaro por essa maneira o projecto, ao contrario digo que elle vai ser pernicioso aos actuaes agricultores do paiz. Eu não contesto, Sr. presidente, a utilidade do projecto quando trata da divisão das terras publicas das particulares; ao contrario, sinto que isto não se tivesse feito ha muito tempo; não contesto tambem a utilidade da colonisação, embora esteja convencido de que ella ha de se fazer com tanta despezza, e em tão pequena escala, que pouco interesse havemos de tirar. Estimaria que a colonisação se fizesse em muito grande escala, estimaria que alguns milhões de habitantes de todo o mundo viessem para o Brazil; daria mesmo de bom grado dous quintos de todas as terras que possuo, e não as possuo por posses, e sim com toda a legalidade, para nellas estabelecer-se colonias, porque com isto eu lucraria bastante.

Eis-aqui o meu modo de pensar a respeito da colonisação, e ácerca da separação das terras publicas das particulares, julgo porém que pouco ou nada se consegue com o projecto. Disse, Sr. presidente, que o projecto do modo como está concebido é contrario aos interesses dos actuaes agricultores; tratarei de o provar, sentindo-se o não puder conseguir.

O Sr. BARBOZA:—Deve estimar que não consigam.

O Sr. FRANCO DA SÁ:—Desejava estar em erro, e que toda a razão estivesse da parte dos nobres deputados que advogão o projecto, porque isso seria em beneficio meu e dos mais agricultores; o tempo demonstrará. Quando, Sr. presidente, me doente pela sua fraqueza está quasi inarido, se chamasse o nobre J. secretario para o tratar, penso que como bom medico o trataria com caldos, e não com sangrias, que apressarião a sua morte. No caso do doente estão os nossos agricultores. O estado da nossa agricultura é decadente e ruinoso pelas pesadas imposições que soffre; não sou eu que o digo, disse-o nobre ministro da fazenda no seu relatorio; se lhe fórmos dar ganancia em vez de caldo, ha de perigar, ha de piorar de sorte.

UMA VOZ:—Tratamento homeopathico.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Dous são os objectos principaes deste projecto—divisão e medição das

terras, e a colonisação.—Pelo estudo que tenho feito da materia, pelo que se tem dito e acaba de dizer o honrado deputado que acaba de sentar-se, mais me convence a sua transcendencia e da sua grande importancia, devendo cada um delles ser tratado em separado com muito mais desenvolvimento afim de produzirem os bons effeitos que esperão os nobres deputados. Assim se tem praticado nos Estados Unidos da America. Gosto de consultar e aprender com os praticos de uma nação, que, embora nova, vai causando espanto ao mundo civilisado, por isso mesmo que a muitos respeito nos assemelhamos com ella; porque temos com pouca differença a mesma distancia da Europa, temos bastantes terras, temos escravos, tambem indios selvagens, temos muitos generos de cultura semelhantes; e como está mais adiantada do que nós, pôde ser nossa mestra, como vai servindo a muitas nações da Europa, e assim nos diz Chevalier.

Quando nos Estados Unidos tratou-se da divisão das terras, tratou-se tambem de verificar o dominio que os mesmos estados tinham sobre ellas; então reconheceu-se que parte dellas pertencião a muitas tribus indianas, e com ellas fizeram-se tratados, para serem consideradas comunidades differentes e independentes; ficárão com o direito de viver nas terras que occupavão, e de as vender quando isso lhes conviesse, com a restricção do ser a venda feita unicamente aos estados da União. Ora, se isto aconteceu naquella nação, quando ainda estava mais pequena do que a nossa, quando era menos civilisada do que ora somos, como vimos agora, em um seculo de civilisação, de illustração, dotar o paiz com uma lei em que nada ha a tal respeito, quando estamos hoje mais civilisados, mais esclarecidos do que então estavam os americanos do norte!

(Ha um aparte.)

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Perdão-me o nobre deputado; dão-se como favor certas porções de terras para nellas serem estabelecidas colonias de indigenas; porém isso é muito differente do que estou dizendo. Os indios em muitas provincias do imperio, e principalmente no Pará, occupo grande territorio, formão nações independentes, algumas grandes e poderosas, como nos pôde informar o nobre deputado pelo Pará: estes indios estão senhores dessas terras, onde já ha um começo de cultura, principalmente de raizes nutritivas, e no meu modo de pensar, e no pensar do povo americano do norte, não estão devolutas; porém o projecto encara a questão por outro lado muito diverso.

O Sr. VASCONCELLOS:—São reservadas as terras para os indios.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Por consequencia, em um objecto importante em que se devia tocar, á vista da nossa civilisação, nada se diz. Não será isso vergonhoso?

Sr. presidente, n'um projecto como este se não deve envolver a politica; vai elle tratar do grande interesse territorial da classe agricola do paiz, onde existem passaos em qualquer dos lados, de todo o respeito e consideração; assim pois, não é minha intenção offender a quem quer que seja; quando trato deste objecto, é com o fim de expender o meu modo de pensar, e de defender a causa dos lavradores, essencialmente pacatos, eminentemente soffredores.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—E nisso faz muito bem.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Sr. presidente, estes dous objectos que, como disse, são de muita consideração, não são desenvolvidos no projecto como deverião ser; um não ha de produzir grandes receitas por não haverem compradores de terras em grande abundancia, attenta a sua carestia, e as suas distancias aos mercados; outro não

ha de promover muita colonisação subsidiada, porque os meios para isso empregados são limitados, e as despezas com as medições e ordenados do pessoal encarregado dellas não hão de ser pequenas.

Por mais parca e economica que seja a administração, não poderá deixar de montar uma repartição geral na corte, e outras parciaes nas provincias, com um pessoal indispensavel e proporcionado aos servicos que tiverem de fazer; e, apesar da mais rigorosa economia, essa despeza ha de ser um pouco elevada; se ella fosse de urgente necessidade e eminentemente productiva, seria muito bom isso, porque essas são geralmente aconselhadas e reputadas como lucros. O producto dos direitos e da venda das terras, e mais a quantia de 200.000\$000, com algumas sobras de outras applicadas anteriormente á colonisação, são pelo projecto dedicadas em primeiro lugar á medição ulterior das terras devolutas, e em segundo, á imputação de colonos livres, art. 19, donde concluo que enquanto as terras devolutas não estiverem todas medidas, não poderá ser applicada quantia alguma na introdução de colonos livres. Se assim deve-se entender esse artigo, nem se conseguirá medição completa das terras, nem tão pouco colonisação alguma; a primeira é inexequivel, e a segunda não terá lugar por falta de recursus. E' muito difficil contrariar a natureza das cousas, e quem o pretender fazer lhe ha de acontecer o que succedeu ao cardeal e poderoso Richelieu, quando quiz, por amor proprio, fundar uma cidade, a quem lhe deu seu nome; empregou todo o seu valimento, todo o seu poder, e apenas pôde reunir nessa cidade algumas centenas de habitantes que forão logo dispersos apenas falleceu o seu fundador.

Agora, Sr. presidente, devo mostrar como o projecto é contra os actuaes agricultores do paiz. Apesar de que combine com o nobre deputado quando disse que o governo ha de ter toda a deferencia, toda a contemplação e até humanidade na execução da presente lei, todavia essa contemplação deve ter um justo limite, não ha de ser levada ao ponto de se ir violar um artigo de lei bem expresso, porque seria isso tambem um mal. Logo no principio do projecto que veio do senado lê-se o seguinte: « O projecto seja substituido pelo seguinte. » Da simples leitura desta parte vê-se que o que agora se discute não é o projecto que desta camara foi para o senado, porém outro substituido pela camara vitalicia, embora tenha algumas idéas geraes que hão de apparecer em qualquer projecto relativo ás terras. Se pois a camara ainda não tomou aquella parte que lhe compete em objecto de tão alta importancia como este, deve agora fazê-lo: porém para isto é preciso tempo, e que fosse discutido parcialmente, para que sobre elle houvesse ampla discussão, como diz o nobre deputado por Minas ter havido no senado; foi por isso que votei contra o requerimento do nobre deputado, e votaria por outro que pedisse o adiamento do projecto para a sessão futura, porque, se sou amigo da colonisação, se o sou da divisão das terras, tambem o sou dos nossos lavradores, e não desejo contribuir com o meu voto em favor de uma lei que, não conseguindo as primeiras cousas, prejudique os segundos.

Diz o art. 1.º: « Ficão prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. » A primeira cousa que se devia fazer era autorisar-se o governo para comprar as terras possuidas e occupadas pelos indios, logo que se fosse tornado isso necessario. Somos proprietarios de uma grande porção de terras no Brazil, porém os indios o são de outra, onde vivem e estão de posse. Enxergo na compra de terras aos indios algumas vantagens; elles cedem por pouca cousa grande territorio, onde não

poderião viver commodamente pela vizinhança da civilisação e falta de caça; irião satisfeitos para lugares mais distantes e mais abundantes, deixando de atacar os nossos estabelecimentos agricolas, como está sempre acontecendo; outras vantagens poderia apresentar, como se tem dado na America do Norte.

O Sr. SAYO LOBATO:— Já a conquista decidio desta questão.

O Sr. FRANCO DE SA:— Como já disse, Sr. presidente, assemelhamo-se os Estados-Unidos ao Brazil em muitos pontos, lá devemos ir aprender muitas cousas.

A segunda parte do art. 1.º concede terras gratuitamente nos limites do imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas; achava util que se declarasse no fim a palavra — nacionaes.— Confio mais nos nacionaes, Sr. presidente, e quizera que estas terras situadas nos limites do imperio fossem sempre por elles occupadas, porque nesses corações deve palpitar mais o amor da patria.

Diz o art. 2.º: « Os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, e nellas derribarem matos, ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo com perdas de benefactorias, e demais soffrerão a pena de dous a seis mezes de prisão e multa de 100\$ além da satisfação do damno causado, etc. » Acharia razão em quem dissesse que este artigo dá certas providencias para acutelar propriedades do estado impondo prisão e multa aos que atacassem essas propriedades; porém nenhuma razão daria a quem asseverasse que elle era em beneficio e vantagem dos actuaes agricultores; porque, se hoje pôde um individuo tomar posse de uma porção de terreno, e nelle estabelecer a sua fazenda sem esse onus determinado neste segundo artigo, e mesmo assim a sua cultura não ha de prosperar muito, como está acontecendo com as outras, como se pôde dizer que com este augmento de onus melhorão os lavradores? (Chamarei isto mais uma sangria do que um caldo. Direi de passagem, Sr. presidente, que se o artigo impõe pena aos particulares que se apossarem de terras alheias, ellas tambem poderião ser impostas ao governo apossando se de terras pertencentes aos indios, se estes infelizes encontrassem protectores que os africanos tem encontrado.

O Sr. GÔES dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. FRANCO DE SA:— Poderião os inglezes defendêr os como estão defendendo os naturaes da Africa, então as cousas se passarião de outro modo; bem como se aqui houvesse um Les Oasas, por certo que os seus interesses serião mais bem attendidos. Eu votaria por um artigo que autorisasse a compra das terras aos indios.

O Sr. NEBIAS:— Onde estão os indios?

O Sr. FRANCO DE SA:— No Pará, onde a nação mundurum é de alguma importancia, e em quasi todas as provincias do imperio.

O Sr. NEBIAS:— Hão de ser respeitados.

O Sr. FRANCO DE SA:— Assim mesmo, Sr. presidente, apesar dos immensos terrenos comprados pelo governo dos Estados-Unidos, possuem ainda os indios outros bem extensos. No estado de Ohio ainda possuem cinco milhões e meio de acres. Em Michigan nove milhões. Na Indiana vinte. Ao oeste de Michigan 50. No Mississippi 40, etc., etc. Algumas vezes o governo americano abusa, forçando os indios a essas vendas, mas sempre faz-se em seu favor alguma cousa. A segunda parte do segundo artigo dá aos juizes de direito algumas attribuições, e os autori-a para imporem multas a autoridades negligentes na fiscalisação das terras devolutas; assim pois, nenhum lavrador a quem faltar terras poderá cultivar outras devolutas sem despendor, ou sem

soffrer, havendo diminuição de recursos que hoje tinham pela actividade das autoridades encarregadas da fiscalização das terras. Se fôrem os juizes municipaes, cujos ordenados são de 400\$, uma multa de 200\$. os ha de incommodar bastante.

O Sr. VASCONCELLOS:—O que tem o salario do juiz municipal com isso?

O Sr. SAYÃO LOBATO:—O regulamento do governo ha de prover a tudo isso.

O Sr. FRANCO DE SA':—Eu confio muito no governo, porém ainda que fosse composto de anjos, hão de dar sempre execução á lei pelo modo nella determinado.

O art. 4º diz: « Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo geral e provincial, que se acharem cultivadas ou com principios de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou concessionario, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que fôrão concedidas. » Como, Sr. presidente, o Brazil é um imperio muito vasto, e com costumes diferentes em muitas provincias, que se communicavão antigamente com a mãe patria, muitas cousas talvez se dêem em umas, e que se não verifiquem em outras; não me achando, portanto habilitado para fallar com conhecimento de causa a respeito de todas, direi o que aconteceu no Maranhão. Alli não ha muitos posseiros, porque as posses erão logo confirmadas pelas sesmarias concedidas pelos donatarios e pelos governadores, e depois confirmadas pelo soberano. As sesmarias considerarei de duas especies: umas erão concedidas com algumas condições, confirmação, medição e cultura, e com algumas reservas de páos raaes, minas, pedreiras, etc., outras o erão sem condições e sem reservas; nellas declarava-se que os sesmeiros podião gozar do que houvesse na superficie da terra, como no seu interior: assim li algumas concedidas aos jesuitas que, poderosos e atilados como erão, havião de proceder de modo tal que ficassem com toda a segurança. Pergunto agora, se ellas não tiverem sido cultivadas, e nem tenham tido principios de cultura, terão cahido em commissão, ou serão revalidadas? Se nellas apparecerem minas, ficarão sujeitas ao disposto em um dos artigos desta lei: e neste caso não se irá atacar o direito de propriedade dos possuidores destas sesmarias?

O Sr. SAYÃO LOBATO:—O projecto não altera em nada senão para bem.

O Sr. FRANCO DE SA':—Falla-se em minas que se descobrirem.

O Sr. BARBOSA:—São as que fôrem descobertas daqui para diante.

O Sr. FRANCO DE SA':—Com as sesmarias concedidas com condições tem acontecido, na minha provincia, o caso seguinte, que abraço um grande numero de lavradores della. A camara sabe que a cultura do algodão, para ser rendosa, não só exige mattas virgens, como gasta grandes porções de terreno. Lavradores ha que fazem derrribadas annuaes de 400 e 500 braças em quadro. Um destes lavradores, conhecendo que as mattas possuidas lhe não faltar, tratou de pedir uma sesmaria, fez despesas com a carta de data, com a confirmação, que não era tão pouca, com a medição, que muitas vezes era bem pesada: quando começava a cumprir a ultima condição, que era a cultura, depois de ter feito derrribadas e queimadas, depois de ter construido casas, era repentinamente atacado pelos selvagens, que lhe matavão alguns escravos; a sua vida correu perigo, pediu auxilio ao governo, que lho não pôde dar; vio-se, portanto, forçado a retirar-se sem ter feito plantação alguma; e, depois

de ter soffrido graves prejuizos, quiz vender essas terras, não achou compradores: não teve outro remedio senão resignar-se e esperar até que as circumstancias melhorassem; e quando se viu approximando este feliz resultado, é então que vê perdida a sua sesmaria, porque nella se não verificou effectiva cultura, embora para isso empregasse todos os esforços, circumstancia que se deu independente de sua vontade, tendo trabalhado para pô-la em pratica com risco de sua propria vida? As terras, nestas condições, deverião ser revalidadas, e se o não fôrem será uma injustiça. Quasi todos os sesmeiros da ambas as margens do rio Mearim, julgo que estão nestas circumstancias. Eis porque digo que o projecto não é vantajoso aos actuaes agricultores, embora, que o seja para es futuros.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Mas a lei não altera nada.

O Sr. FRANCO DE SA':—Perdão o nobre deputado; o consentimento tacito do governo e das camaras tinha como que mantido as cousas no estado em que ellas se achavão.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—Não, senhor, labora em engano.

O Sr. NEBIAS dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. FRANCO DE SA':—Não duvido que haja lei; trato da conveniencia desta, e torno a repetir que em taes casos devemos ir estudar o que se pratica nos Estados- Unidos.

O Sr. VASCONCELLOS:—Vamos estudar primeiramente o nosso paiz.

O Sr. FRANCO DE SA':—Tenho estudado, e por saber alguma cousa do paiz é que fico abysmado com o seu futuro.

Nos Estados- Unidos, quando se tratou deste objecto, correrão um vêu sobre o passado, para não offender-se os da época; nós que temos menos população, o muito mata terra, deviamos fazer o mesmo; cem leguas ou duzentas de mais ou de menos nada influem para o estado, para os particulares excita muito descontentamento. Como no projecto o preço das terras é nimamente elevado, achão os nobres deputados que o sacrificio da nação é grande; estão enganados: esse preço será por muitos annos nominal, porque o real ha de ser dado pelo mercado, e isto segue sempre regras invariaveis. Trato de vender uma legua quadrada de terra proxima da villa de Vianna, na provincia do Maranhão, boa para a criação e para a cultura, e não tenho encontrado quem a compra por 2000\$, valor muito inferior ao da lei; em outros lugares mais remotos nem 600\$ querem dar por uma legua quadrada em mattas virgens. Se houvesse de formular um projecto de lei a respeito, seria mais generoso na concessão de terras para quem as não possuisse, sendo brazileiros (apoiados); não daria grandes datas, mas daria a quem as não tivesso, e as quizesse cultivar, em quadrados de 500 braças e mais, conforme fuisse o numero dos trabalhadores livres de cada uma familia, e faria isso sem onus, apenas com aquelle indispensavel para cobrir as despezas das concessões e medições.

Assim satisfaziamos aos nossos patriotas que não tivessen terras, e sem duvida muitos existem que as não têm porque ha muito tempo que ellas se não concedem. Faria mais, Sr. presidente, daria ao soldado que tivesse obtido a sua baixa, e que tivesse bom servido á patria, não só terras, como aquellos instrumentos indispensaveis para um começo de cultura, uma vez que se quizesse dedicar á vida agricola; com este principio de arranjo procuraria uma companhia, porque poderia sustentar com alguma abundancia os seus filhos. Não é a emigração estrangeira que augmenta prodigiosamente a população de um paiz;

isto está bem demonstrado pelos economistas; pôde, sim, concorrer para ajudar em pequena escala a esse augmento. A emigração que se dirige para os Estados-Unidos, e que nos parece tão espantosa, não tem tido grande parte no augmento rapido da população d'aquella nação, isto nos diz Varden e Seyber; o que tem contribuido para esse feliz resultado é o augmento da potencia productiva, e por-consequencia da produção que allí tem havido, e certa abnastança de que quasi todos gozão; são os meios que têm os pais para criarem os seus filhos com abundante nutrição. Ambos os autores citados mostrão á vista de mappas das entradas dos estrangeiros nos portos da União, e com algarismos, que essa emigração pouco tem influido para o augmento de sua população.

Um Sr. DEPUTADO:—Sempre influa.

O Sr. FRANCO DE SA:—Não como se pensa. A outras causas devemos attender e attender muito; entretanto a essas não attenda o projecto. Sou muito amigo da colonisaçãõ espontanea, um pouco menos da subsidiada, sou da divisião das terras que deve ser feita em relação á grande, á média, e á pequena cultura, como se vai praticando com muito aproveitamento na França; porém, desejo, em primeiro lugar, melhorar a triste sorte dos nossos patricios, promover o seu bem-estar, porque elles ainda soffrem muito; os senhores estão pelas cidades, internem-se pelo interior, e conhecerãõ que o pobre muitas vezes não tem nem azeite para se alumiar.

Um Sr. DEPUTADO:—Talvez por preguiça.

O Sr. FRANCO DE SA:—Não é por preguiça por muitas vezes, será antes por ignorancia, e porque não saiba produzir, e nem tenha meios para isso. E' por este motivo que clamo, e clamarei sempre para que se dê ao povo instrução professional, e instrução agricola! Hoje o lavrador no Maranhão está reduzido a ter 3 % de renda; se lhe morrem alguns escravos o prejuizo é infallivel, entra pelo principal, e logo que se dá este passo o resultado é a pobreza. Acontece isto nos Estados-Unidos? Não; allí, além do melhoramento da fazenda, que dá um resultado muito vantajoso, tirão os cultivadores 20 a 24 % de renda liquida; isto acontece mesmo naquelles estados que, como nós, cultivão as terras com braços escravos.

Um Sr. DEPUTADO dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. FRANCO DE SA:—Esperão os nobres deputados que nos venha colonisaçãõ europãa? Deos permita que esta esperanza seja realisada. Observe, Sr. presidente, que todos os emigrantes que se dirigem para a União Americana procurão com mui pequena excepção os estados do norte, e os novos onde não ha escravos; muito poucos se dirigem para o sul, e para os novos onde ha escravatura. A maior parte, quando chegão, ficão nas cidades do litoral, onde ha um vacuo pela emigração dos naturaes para os novos estados.

Nessas cidades achão logo occupação e um salario subido, e allí se vão acclimatando. A emigração dos antigos para os novos estados é avultada e continuada. Nellas as terras achão-se já subdivididas, regula geralmente um quarto da legua em quadro para cada pai de familia; a experiencia tem mostrão que uma maior subdivisião é prejudicial. Falteando o pai, fica com as terras o filho mais velho; os outros, regra geral, emigrão para os novos estados ou territorios, levando instrumentos e machinas agrarias; este vacuo vai logo sendo preenchido pelos novos emigrantes europæos. Não havendo emigrantes que enchão o vacuo proveniente da emigração dos estados do sul, tem dado em resultado que New-York, que ora menos populoso que o estado da Virginia, hoje tem para mais de um milhão

e novecentos mil habitantes, quando o da Virginia tem unicamente de setecentos para oitocentos mil. O bom passadio dos colonos europæos nos Estados-Unidos é tal que, para serem acreditados na Irlanda, faltão á verdade. Chevalier presenciou o facto seguinte. Um irlandez de nome Patricio, e criado em New-York, escrevendo á sua familia, dizia que passava muito bem, a ponto de comer carne duas vezes na semana; mostrou a carta ao amo, que, admirado da mentira do criado, lhe disse que não era exacto, porque comia carne trez vezes por dia e em todos os dias da semana; replicou o criado que, se dissesse a verdade, não seria acreditado, e mesmo assim duvidava que o fosse. Sendo elles assim tratados, ganhando bons salarios, e gozando mais segurança de vida e de propriedade, preferirãõ vir para o Brazil, elles que não querem ir para os estados do sul da União?

Aqui no Rio Janeiro, e nas capitães das provincias, alguma segurança ha; mas no interior ella não existe, e muito principalmente, de passagem o direi, no municipio do Turyassu.

Muita gente pensa, Sr. presidente, que producto da venda das terras tem sido extraordinario nos Estados-Unidos: os que assim pensão estão em erro. O producto liquido das terras desde 1787 até 1834, deduzidas as despezas da acquisição, da medição, e da administração, é de 20 milhões de francos, á vista do relatório do secretario do the-ouro, o que é muito pouca cousa para tantos annos; é da creer que de 1835 até hoje tenha sido mais avultada. O mesmo resultado devemos esperar, se não fór menor ainda, porque não se ha de dar em nosso favor as circumstancias favoraveis que se têm dado naquelle paiz. Vender-se uma legua quadrada de terra, e das chamadas devolutas, por 18:000\$000, é fortuna que nos não ha de vir, embora se passem 100 annos mais!

Um Sr. DEPUTADO:—Logo, a lei não fará damno nenhum.

O Sr. FRANCO DE SA:—Por isso não ha precisão que ella passe com tanta rapidez, nem que se vá descontentar os lavradores actuaes. Vou tratar agora de outra hypothese que abrange tambem grande numero de lavradores da minha provincia, e que ficão prejudicados por esta lei. Muitos lavradores plebeus, vendo que suas matias se acabavão, tratão de comprar novas, affim de poderem tirar algum lucro da cultura do algodão; agora que pretendião estabelecer suas fazendas apparece a lei em que está determinado que essas sesmarias cahirão em commissão, porque não têm principio algum de cultura. Mas esses lavradores dirão: «se compramos essas terras foi porque estavam prestes a precisar dellas; se ainda as não tinhamos cultivado, foi porque estavam acabando de cultivar as antigas, nós as compramos na melhor boa fé do mundo, pagamos a competente sisa, onde iremos hoje cultivar, nós que não temos mais capitães para empregar com outras; na occasião que dellas mais necessitamos, é que a lei nol-as tira!»

Um Sr. DEPUTADO:—Não se tira.

O Sr. FRANCO DE SA:—Oh! senhor, como não se tira? Pois o que diz o artigo? «Serão revalladas as sesmarias ou outras concessões que se acharem cultivadas ou com principio de cultura, bem explicado no art. 6º da lei.» Ora, na hypothese que figurei não havia ainda cultura, porque estavam acabando de cultivar as antigas. Além disso, no § 2º do art. 3º diz-se claramente que são terras devolutas as que tiverem cahido em commissão por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; logo, as da hypothese figurada fluão devolutas com grave prejuizo dos compradores, que bem caro pagão pela sua providencia, tendo pago a sisa.

quando foi celebrado o contracto da compra, o que em verdade é muito pesado e muito prejudicial aos actuaes lavradores.

Outro artigo diz que o governo marcará os prazos dentro dos quaes devem ser medidas as terras adquiridas por sesmarias ou outras concessões, designando as pessoas que o devão fazer, etc. Este artigo é também em prejuizo dos actuaes lavradores por terem de despendar quantias com que não contavam, podendo o tempo marcado encontrar as suas aigibeiras bem vazias. Disse um nobre deputado que estas despesas são feitas pelo governo: não entendo assim o artigo; as despesas com a medição das terras particulares hão de ser feitas pelos interessados. O art. 11 do projecto é também uma grande sangria para os actuaes lavradores. Nelle obriga-se os posseiros a tirar titulos, pagando-se 5\$ de direitos de chancellaria por cada quadrado de 500 braças, que junto com os 4\$ de feitto de uma somma de 184\$ por legua quadrada.

Um Sr. DEPUTADO:—E por quanto andava uma curia de sesmaria? 300\$ ou 400\$000.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Este aparte mostra quanto perdem os actuaes sesmeiros, cujas sesmarias tiverem cahido em commisso, embora se tenham empenhado em cumprir todas as condições estabelecidas. Demais, este artigo pouca referencia tem para a minha provincia, porque alli são poucas as posses: é em beneficio dos mineiros, onde ellas existem em maior abundancia; quizera que esses titulos fossem dados sem tão pesado unus.

No § 4º do art. 16 se determina que ficão sujeitas ás disposições das leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras. Voto contra este artigo, Sr. presidente, porque julgo mais lucrativo para a nação, que, feita a venda, seja o comprador senhor da terra comprada em toda a sua plenitude. Se o governo desconfiar ou souber que ha minas em algum terreno, ou o não vendi, ou então o faça com um valor mais subido. Um individuo que tiver comprado ao governo terras, e estiver nellas situado, se descobrir qualquer mina, trata de occultal-a, por ser isso do seu interesse; não quererá ser lançado fóra dellas, ou soffrir incómodos; essa riqueza ficará perdida, quando, sendo aproveitada por esse individuo, e por muitos outros que se acharem nas mesmas circumstancias, sera em proveito delles e da nação, porque das fortunas particulares vem a fortuna publica. Essas localidades muito aproveitirão, utrahindo ás minas maior população, e produzindo muitas vezes com pouco trabalho grandes lucros: logo que ficassem esgotadas, os mineiros se empregarão na agricultura, e terão capitães para melhorar a. Se isto não fosse uma verdade, por certo que não seria tão grande em população a provincia de Minas. Muita gente não abandonaria o litoral para embrenhar-se serra acima, e estabelecer-se naquelles sertões: o estímulo dos lucros a excitou depois de acostumada no paiz, o foi cultivando, logo que as minas foram deixando de produzir vantajosamente; portanto, quereria que, vendida a porção de terra, o comprador aproveitasse logo qualquer mina que apparecesse. O rendimento tão insignificante que as minas dão á nação reforça ainda mais o meu modo de pensar.

Diz o art. 18: « O governo fica autorisado a mandar vir annualmente, á custa do thesouro, certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que fór marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração publica, ou na formação de colonias nos lugares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias, para que taes colonos achem um emprego logo que desembarquem. » Quem quizer promover a

colonisação, sómente com um artigo destes, sem dar mais largas ao governo, sem usar de toda a liberdade, ha de se achar enganado: muito poucos colonos hão de vir com esta lei. Se o governo dissesse: « Vão-se mandar buscar dous mil colonos, que hão de ser repartidos pelas provincias, na proporção da população de cada uma », eu diria: « a parte que tem de pertencer á provincia de Maranhão em colonos, dê-se em dinheiro, porque acho mais vantajoso que em lugar de 100 colonos, por exemplo, que pudessem tocar ao Maranhão, se estabelecesse uma escola normal de agricultura theorica e pratica, embora se mandasse vir pessoas habilitadas para nos ensinar: porque immediatamente que se introduzissem os conhecimentos agricolas no paiz, um grande somma de população aproveitaria em tão grande escala, que no fim de 10 annos o saldo das vantagens a favor deste systema havia de ser muito maior do que esse da importação dos 100 colonos. » Sabe o nobre deputado o que aconteceu nas colonias inglezas, depois da abolição da escravatura? Os habitantes das Indias Occidentaes, como nós, repellião tudo quanto era instrucção agricola, não querião machinas aratorias, trabalhãvõ unicamente com braços escravos: a necessidade porém os pôz a caminhar, e o primeiro passo que derão depois foi estabelecerem escolas de agricultura theorica e pratica, introduzirem machinas e melhorarem as vias de communicações, o que produziu tanta vantagem, que tendo descido a produção do assucar de 180 mil quintaes a 107,000 pela falta de braços que então houve, e pelo desanimo dos lavradores, em 1841, por estes melhoramentos subiu ella de 107,000 quintaes a 140,000; e hoje, segundo li ultimamente, já é igual, senão superior, a 180 mil: essa instrucção, essas machinas, augmentando a potencia productiva têm dado tanto, ou mais do que produzião antes da abolição milhares de braços escravos, os factos o provão, e contra factos, contra algarismos, não ha argumentação, não ha corollarios. Eu tenho, senhores, um sentimento profundo de ver que a idéa de estabelecimento de escolas normaes de agricultura theorica não tinha na casa habels defensoras. Não posso deixar de apresentar um exemplo, Sr. presidente, para mostrar quanto augmento a potencia productiva de uma nação estas tres cousas: instrucção profissional, instituição de credito, e melhoras vias de communicações. A Belgica, logo depois da sua independencia em 1831, ameaçada com a guerra da Hollanda, cuidou logo nessas tres cousas: como já tinha escolas de agricultura, as tres primeiras leis que fez o seu parlamento foi autorisando a construcção de tres caminhos de ferro; em 1818 tinha já 116 e meia leguas entregues ao serviço publico, além da rãde que formão os seus nove canaes; autorizou o estabelecimento de um banco cujas vantagens têm sido extraordinarias: em 1841 passou um projecto do ministro do interior por ordem do rei, autorisando o estabelecimento de um instituto de agricultura theorica e pratica, como requerião os progressos da sciencia agricola, visto que as suas antigas escolas não os podião acompanhar. O ultimo artigo desse projecto é assim concebido: « Para o estabelecimento deste instituto fica o governo autorisado a despendar 300 mil francos emitindo bilhetes do thesouro. » Com taes melhoramentos, senhores, a Belgica tem florescido muito, consolidou o seu governo, as suas rendas têm crescido muito, não pelo augmento das tarifas, nem pelo augmento de novas imposições, ao contrario têm sido algumas nullificadas, mas pelo augmento da produção, unica e verdadeira base da prosperidade de um paiz. Se a Belgica, Sr. presidente, paiz pequeno em territorio, pequeno em população e pequeno em rendimento, tem podido fazer tudo isto, porque não poderemos nós fazer o mesmo? Sem

duvida é porque não queremos, ou porque pensamos mal acerca dos verdadeiros interesses do nosso paiz.

O Sr. SAYÃO LOBATO dá um aparte que não pudemos ouvir.

O Sr. FRANCO DE SA: — Oh! Sr. deputado! Quando os Estados-Unidos tinham em 1790 menor população e menor rendimento do que o Brazil tem actualmente, o que fizeram? Caminhavam, não estavam estacionarios. A Inglaterra é grande, senhores, porque é um paiz eminentemente manufactureiro, commercial e agricola, é porque tem augmentado a sua potencia productiva pela instrução, pelas machinas, pelos bancos, pela facilidade dos transportes, a um ponto tal como se a sua população fosse de 250 milhões de habitantes. E' pois de muita vantagem fundar escolas, introduzir machinas, crear bancos, construir estradas de ferro, canalisar os nossos rios, alimpal-os, introduzir nelles a navegação por vapores; fazendo isto teremos triplicado a nossa população. O que poderão fazer, á vista dos resultados obtidos em muitas nações, que têm praticado o que acabo de expôr, quinze ou vinte mil colonos, que á custa de muitas despesas poderão vir para o Brazil? Augmentarão a nossa força productiva na proporção do numero desses braços; porém applicai a somma que tivades de despendar com a importação desses colonos, á instrução agricola dos nossos patrioticos, na introdução das machinas, etc., etc., as vantagens serão muito maiores, e o augmento da potencia productiva será extraordinaria. Os brazileiros são dotados de habilidades, instrui-os, que se não de desenvolver e farão muitos beneficios ao paiz.

O nobre deputado por Minas disse que se devia discutir o projecto em globo, porque se não fosse assim seria em pura perda; eu entendo pelo contrario que deviamos discutir artigo por artigo, e com muita calma e desenvolvimento, materias desta importancia.

O Sr. SAYÃO LOBATO: — Isto é questão prejudicada.

O Sr. FRANCO DE SA: — E' verdade; mas ha pouco o nobre deputado ainda nella insistio, e eu desejava responder-lhe; entretanto como é cousa passada nada direi a esse respeito. Como a camara parece-me que está fatigada, Sr. presidente, finalisarei o que tenho a dizer acerca do projecto, declarando que tendo elle cousas que desejava que passassem, queria que a camara o alterasse nesse sentido; mas como pela maneira por que está concebido vai prejudicar a minha classe, não posso deixar de votar contra. E' natural que seja approved; porém, como não é lei constitucional, mas sim daquellas que podem ser alteradas e revogadas mesmo em qualquer sessão, eu espero que o seja depois da pratica ter demonstrado aos nobres deputados que não tinham razão.

O Sr. Paula Candido: — Sr. presidente, depois das aguias e dos lyceos terem esgotado a questão neste recinto e na outra camara, méra topica, mal posso eu em minha modesta gruta raciocinar a respeito de um projecto tão importante, importancia comprovada pela attenção não interrompida que lhe presta a camara....

O Sr. AFRIGIO: — Apoiado.

O Sr. PAULA CANDIDO: — E' verdadeiramente o caso de se dizer dos ouvintes *pendent ab ore loquentis*, não se perde uma palavra, tal é a importancia do objecto; e se não é tal a attenção prestada, devia sê-o. *(Risadas)*. Eu não respondo do facto, mas do direito, julgo a questão de grande importancia e fóra do commun. Muito menos me cabe entrar na parte da questão que envolve jurisprudencia; porquanto, Sr. presidente, como todas as vezes que eu presencio pessoas

aliás intelligentissimas em certas materias, discorrer n'outras para as quaes não estão habilitadas, dizem muitas cousas inexactas, assim muito me arreceio que outro tanto me aconteça entrando eu por essas regiões da jurisprudencia. *(Risadas)*. Porém, a gravidade do assumpto, a convicção que tenho de que esta lei não trará as consequências funestas que se têm afigurado a muitos Srs. deputados, a necessidade mesmo de eu persuadir aquellas pessoas de quem por ventura sou conhecido, ainda que muito limitado seja o seu numero, mas que prestão alguma attenção ás minhas palavras, que os seus direitos não têm que soffrer cousa alguma pela execução desta lei, tudo isto me obriga a tomar parte nesta debate.

Com a minha fraca intelligencia vejo que o que transluz do projecto em discussão é promover a industria do paiz, especialmente a agricultura: em primeiro lugar, mediante a garantia que se dá aos possuidores de terras; e em segundo lugar, mediante a colonisação. Realmente não distinguo no complexo destas medidas senão o que acabo de dizer «garantir o direito de propriedade dos terrenos o mais possível compativel com a justiça e com a actualidade das cousas, e tirar vantagens dessa garantia dos terrenos a favor da colonisação.» Demais, quando o projecto trata de estabelecer estes direitos, vejo nelle ainda uma outra particularidade, a saber: que procurou dar todas as garantias possíveis, multiplicou o mais possível as precauções favoraveis aos homens que constantemente têm continuado a trabalhar em suas terras, aos possesores principalmente, de sorte que cahem em commisso as suas sesmarias por falta do cumprimento das condições que lhes são impostas; mas a condição da cultura, de per si só, uma vez cumprida, realva o sesmeiro e possesiro, que só com o cumprimento desta condição de cultura fica continuando no seu direito; esta unica condição comprida é bastante para que estes homens continuem a possuir taes terras, a não serem terras usurpadas.

O possuidor de terras por sesmarias, que as cultivou constantemente, o homem que possui terrenos por posses, e que continuou sempre a morar nesses terrenos não sendo alheios tem, repito, o seu direito garantido pelo projecto. Não sei, portanto, que grande conflagração pôde d'elle resultar; vejo que aquellas que têm suas sesmarias divididas, demarcadas e legalizadas, não podem ser de maneira alguma incommodados ou prejudicados em seus direitos pelas disposições contidas no projecto; da mesma sorte é plenamente garantido o possesiro que continuou a cultivar; seria com effeito temeridade da minha parte querer fazer sobresahir o espirito de justiça e de equidade que eu julgo existir no projecto, depois dos luminosos discursos que já sobre este assumpto têm sido proferidos tanto na camara vitalicia, por illustres senadores, como nesta pelo meu illustre collega e amigo que fallou em penultimo lugar; e pois, Sr. presidente, é requeido muito enervar a força das reflexões do meu nobre collega e amigo, que vou lançar a pequena pedra do meu raciocinio ao edificio da lei.

Senhores, uma objecção, com effeito, pareceu-me a principio apresentar algum valor, é a hypothese de um homem que, tendo lançado uma posse em uma matta, o qual apossedor, porque tinha muitos filhos, ou muitos escravos, lançou outras posses em seguida da primeira, para se tornar assim senhor da conveniente porção de terreno; afim de ter terras para todos os filhos, ou que pudesse occupar todos os seus escravos na cultura, suppõe-se que este homem não fica com direito senão ao dubro de uma porção de terra que estiver contigua ao lugar em que habitou; por conseguinte, tendo elle muitos filhos e muitos escravos, esgotará esse pequeno terreno

que lhe fica pertencendo, perdendo os outros que ficão devolutos; mas eu não entendo assim o projecto; é exactamente o contrario que se deduz do seu espirito; um homem que lançou uma posse em certo lugar, e que antevendo a quantidade de terreno que era necessaria para as suas forças, apossou-se de mais terra, este homem pelo espirito da lei, que manda que o executor conceda tanto terreno quanto o homem possa cultivar, não pôde por forma alguma ser incommodado pelo projecto. O executor da lei não deve tropeçar em um ou outro parágrafo, em uma ou outra virgula, quando o fim, o espirito do projecto lhe prescreve um fim diverso, que é o de conceder terras na razão da força do agricultor.

O Sr. SAYÃO LOBATO:—A execução deve ser, e ha de ser equitativa.

O Sr. PAULA CANDIDO:—E' o que se deve esperar, e neste ponto não tenho receio algum, porque reconheço que se ha de indeclinavelmente abandonar a letra nos casos duvidosos para se seguir o espirito, do contrario as desordens serião immensas; eu abandono a discussão deste ponto a outros senhores mais habilitados para harmonisarem esta intelligencia com a letra da lei; espero tudo das luzes e intelligencia do executor, e firmo-me no espirito, no fim a que ella se propõe. Ora, o meu nobre collega deputado por Minas que fallou na ultima sessão, e a quem dou muitos parabens, congratulando-me com elle pela justiça com que procedeu agora, como sempre, disse que isto não era um objecto de partido: é um facto, eu não sei mesmo qual ha de ser a opinião politica que terá de executar esta lei, por isso entrei na discussão com toda a franqueza. Disse o meu illustre collega que as terras do agricultor, segundo uma consideração que elle fez, devião conter dez vezes a superficie cultivada em um anno, querendo fazer vêr que as terras pertencentes a um fazendeiro só podem ser sufficientes comprehendendo dez folhas de roça, porquanto, um terreno derrubado não pôde ser segunda vez plantado e produzir com abundancia senão depois de passados dez annos. Ora, nada ha mais arriscado do que esta asserção; as terras derrubadas pela primeira vez são as que mais produzem; para o café e para a abóbura, etc., assim é, mas não para o milho, para a canna, para o arroz, etc.; estas culturas produzem muito mais nos terrenos em segundo roçado. Se, porém, se fosse deixar descansar as terras derrubadas de matto virgem por dez annos, no fim desse tempo ellas estarião outra vez cobertas de matto virgem ou de fortes capoeiras, que para serem derribadas exigem o emprego ordinario do machado, roçando-se antes para descortinar inferiormente, empregando-se enfim o processo seguido entre nós, para derribar. Não serião, é verdade, matto virgem para o *batanto* ou *naturalista*, que ahí encontra outros *individuos vegetaes* pertencentes a outras familias que se encontram antes de derribar-se; mas para o roceiro, que para abater esses mattos tem de empregar o machado, é matto virgem verdadeiro, porque lhe importa que corte *leguminosas* ou *matuceas*, etc.; é porém exactissimo o que avançou o illustrado deputado, que essas plantações indrribadas dispensão, em geral, a *capina*: com esta vantagem, porém, de dispensar custosa capina, não fica completamente resarcida a produção, que é nestas terras menor; como quer que seja, uma capoeira em boa terra não exige esses dez annos para produzir bem; ha' terrenos porém, como de sambambaia, de sapé, de vassoura, que nem em dez uem em vinte annos se rehabilitão: a vassoura e sapé inculcão outra coisa, considerações que não cabem aqui o serem desenvolvidas; mas a sambambaia só em vinte annos poderá ceder o lugar a outra vegetação

que prometta produção. Já vê pois a camara que não ha nada de fixo a tal respeito, tudo depende da natureza do terreno, do correr das estações, e de uma infinidade de circumstancias que influem, e por isso não se pôde dizer que dez annos sejam ou não bastantes.

Sr. presidente, outra questão appareceu: a das grandes controversias, das demandas que enchem o fóro, relativas ás divisões de terras, sobre que, como disse o nobre deputado por Minas, ha demandas interminaveis.

O Sr. VASCONCELLOS:—De 40 e 50 annos.

O Sr. PAULA CANDIDO:—De 40 e 50 annos, e que eu, apesar de não ser do fóro, tenho noticia; conheço individuos que estão a braços com semelhantes demandas, cujos autos são tão grandes como aquella celebre petição monstro que foi em um carro, em Londres, para ser apresentada ao parlamento; pois bem, uma das principaes causas dessas interminaveis demandas, isto é, o defeito na medição ou demarcação das terras, acha-se prevenida na presente lei: permita a camara algum desenvolvimento deste meu pensar. Nos processos de medição usualmente empregados não se tem tomado as devidas e indispensaveis precauções: é tanto assim, que um sesmeiro, querendo renovar ou repetir a medição, nunca mais encontra, não acerta mais com o *piço* de que fallio os titulos, entra nesta remedição pelas terras do vizinho; este vai tambem medir ou *quadrar* a sua sesmaria e entra por sua vez pelas terras do primeiro; intervêm a autoridade, manda medir, e a medição da autoridade não concorda, não coincide com nenhuma dos dous vizinhos: a demanda continúa, obtem-se revista, manda a autoridade medir outra vez; e esta medição não concorda com nenhuma dos litigantes, nem concorda tambem com a da outra autoridade... é um cahos, um embroglio de confusões! E como poderia ser de outra sorte se o rumo seguido foi diverso para os diferentes medidores!

A causa de tanta desordem provém do processo empregado para medir, da impericia dos medidores, e (digamos aqui sem sahir para fora destas muralhas), provém de que muitas vezes os juizes sesmeiros mandados a lugares remotos para medir, ficavão em casa, mandavão foitores, merininhos, ou não mandavão ninguem, e davão a sesmaria por medida e demarcada, referindo-se no titulo a *marcos* que nunca puzeram, referindo-se a espigões que nunca existirão, ou que não estavam no lugar indicado, que nada marcavão. Quando os possuidores de terras querem legalisar seus titulos, em que se diz que a sua sesmaria começa e finda em tal ponto, e tal e tal rumo, e se refere a estes pontos nas suas remedições, não pôde provar a legalidade de seus titulos. A outra causa provém da impericia dos medidores, dos homens que por não conhecerem a *declinação* da agulha tomão um *agulhão*, e entendem, por exemplo, que a extremidade norte da agulha aponta para o norte, servem-se para determinar a linha de S. a N. da direcção da agulha quando esta direcção não é quasi nunca a de norte a sul: ella fórma com a meridiana o angulo de *declinação*: e quanto maior fór este angulo de declinação, mais se desvia do meridiano, que é a verdadeira linha norte-sul; e mais desviar-se ha a medição do que deve ser. Como pois com o *agulhão*, que é a agulha magnetica, achar a linha norte-sul, a meridiana? Quando se não conhece o angulo de declinação é impossivel.

Note mais a camara que este mesmo angulo não é constante, varia com a longitude e latitude, varia mesmo com as horas do dia, varia annual e secularmente; hoje a declinação da agulha é occidental; a agulha tem a sua extremidade norte do lado do Occidente, pouco mais ou menos 15

grãos para o Rio de Janeiro, se bem me lembro; esta declinação, em vez de ser para o Occidente, era, a duzentos annos, para o Oriente. Por isto vê a camara a necessidade de instrução da parte da pessoa que vai dirigir a medição; ella deve conhecer o angulo de declinação do lugar, deve saber determiná-lo pelo calculo. Não é o angulo achado para o Rio de Janeiro que dá a verdadeira declinação no Pará, v. g.; este angulo varia; ha pontas ou linhas na terra em que este angulo é nullo, a agulha não tem declinação alguma. É necessario pois uma instrução especial. Dá-se esta instrução nos medidores? Não hesito em dizer que não; e, Sr. presidente, filho de roceiro, conhecedor de quanto elles se interessão por ter um guia fixo, pelo qual possuão á sua vontade medir ou ajuizar do seu terreno, e verificar a medição. eu desejaria que além das instruções que o governo dêsse a este respeito, se marcasse, se determinasse em cada fazenda o verdadeiro meridiano do lugar, isto é, a linha de norte a sul; e como para estes fins não se exige uma approximação rigorosa, poderia o engenheiro incumbido dessa medição escrever no titulo da medição que, por exemplo, o meridiano deste lugar é a linha perpendicular á sombra de um objecto vertical em tal hora de tal dia do anno; e como isto é facil de determinar para o Brazil, e se proporcionaria ao dono da terra o meio de verificar a medição do seu terreno, evitar-se-hião assim muitas contestações e muitos erros.

Ora, este elemento de futuro melhoramento se acha consignado no projecto, porquanto manda que se faça a medição pelo verdadeiro meridiano; merece elle por esse motivo o meu humilde voto.

A camara ha de me perdoar a ousadia de revolver as questões de direito, e tão mal comprehendê-as. Eu, descansado na sua sabedoria, e nas razões expendidas por outros Srs. deputados, não direi mais uma palavra a respeito destes direitos que se achão consagrados no projecto, pedindo porém aos meus patricios que agridem que aliuda quando algumas disposições desta lei entendidas á letra pareço contrarias aos seus interesses, ao seu dominio actual, o espirito da lei sendo pelo contrario todo a seu favor, esperem da equidade do executor que esses direitos sejam plenamente respeitados.

Vem, Sr. presidente, como uma especie de episodio a este projecto, a colonisação; episodio, porém, que tira deste mesmo projecto a sua verdadeira alimentação, porquanto no projecto se destinão dinheiros para a colonisação; não sei portanto se só merece o nome de episodio, senão o de uma parte muito especial; acho estes dous objectos estreitamente ligados; não sei portanto que censura se possa fazer ao acharem-se estes objectos reunidos. A questão da colonisação em face da lavoura e do trafico recorda-me o pensamento de um escriptor moderno inglez; disse elle (eu peço licença ao eloquente e erudito deputado o Sr. Montezuma, que está a meu lado, que perdõe fazer eu estas citações em sua presença, porque é em realidade querer ir com vós rasteiro acompanhar a sua eloquencia de sublime agulha); mas quando entro nestas questões lembro-me do pensamento do escriptor inglez: «a modificação da lei dos cereaes não acha outra equivalente no reino da Grã-Bretanha senão na instrução elemental, reconhecimento das sciencias elementares da agricultura.» Com effeito, depois da abolição da lei dos cereaes na Inglaterra, o incremento da applicação das sciencias elementares agricolas é extraordinario. Trata-se, por exemplo, até de calcular pela quantidade de phosphoro e enxofre que sahe em queijos, quanto de phosphoro e enxofre é preciso restituir aos campos onde pastão as vaccas; tal é a simplifica-

ção do problema; questões desta natureza são aceitas com uma avidéz extraordinaria. Tem-se com igual avidéz chamado a contribuição a mechanica, a meteorologia, a geologia, a botanica, mas sempre principalmente a chimica. Pois bem, se o ensino das sciencias elementares na Inglaterra constitue o equivalente da lei dos cereaes, no Brazil o unico equivalente que podáramos achar para suprir a falta de braços africanos é a colonisação. O uso das machinas, dos instrumentos aratorios, etc., que têm de multiplicar os braços, é pelo menos problematico; quem conhece a marcha, a actualidade da agricultura do Brazil nas mattas virgens, poderá ter idéa de applicar o arado a semelhantes terras antes de muitos annos decorridos!

O SR. FRANCO DE SA:—Devemos fazer o que se faz nos Estados-Unidos, onde ha estas mattas.

O SR. PAULA CANDIDO:—A applicação dos arados será mais facil em beira-mar do que no interior; elle será applicado com mais proveito nas praias do Rio de Janeiro, introduzindo com elle os processos de estrumar necessarios, então a cultura torna-se mais facil; mas no interior, nos lugares de mattas? Duvido. Como se quer que um homem trabalhe no interior empregando certo capital para tirar menos do que tiraria se trabalhasse em outro lugar? Ou se lá no interior trabalhasse por outro processo sem arado? Senhores, na Europa tem-se em mira aproveitar o mais possivel um terreno para tirar d'elle a maior vantagem; no Brazil a questão agricola é differente, é tirar das forças empregadas o maior rendimento possivel, abstracção feita da quantidade de terreno, porque o terreno nos sobra, nós podemos sacrificá-lo, e não os capitães; ha grande ponto de discrepancia entre a agricultura do Brazil e a da Europa; nós podemos dispor de terreno á vontade, e na Europa não se pôde; alli todos os processos têm por fim agglomerar as forças em pequeno terreno, aqui não nos occupamos com o elemento de terreno para os nossos calculos: é esta a minha humilde maneira de pensar. Não é tempo ainda de o Brazil applicar no seu interior o arado na escala em que é applicado na Europa. O meu illustre collega citou uma multiplicação de forças, dizendo que a Inglaterra produz pela industria um effeito correspondente a 250 milhões de habitantes. Pensar á nobre deputado que nos só produzimos a força correspondente a 7 milhões de habitantes, que é o numero que eu supponho ter o Brazil? Não vó o nobre deputado que se calcularmos, tomando a força do homem por unidade, com o emprego de cavallos, de bestas, de machinas hydraulicas, etc., a desproporção entre as outras nações e Inglaterra não será tão grande? Só uma caldeira de vapor representa centenas de braços.

O nobre deputado exiga por estas razões o emprego de machinas no Brazil, mas essas machinas são destinadas na Inglaterra, não em agricultura, mas em maior escala á industria fabril; o que se vê na historia da agricultura da Inglaterra, o que ali sobressahe é o estudo que ha pouco fallei; o principal objecto que tem melhorado a agricultura é a sciencia. (Apoiados.) Perdõe a camara se eu desço a algumas particularidades em geral; eu me acanhei, porque julgo que não devo abusar da honra que me faz em me prestar a sua attenção. Para fazer isto patente, lembrarei que alli se deduz da sciencia, se calcula tudo quanto serve para a questão; por exemplo, averiguou-se que uma vacca dá annualmente uma quantidade de leite, o qual contém uma porção de phosphoro igual á que se contém em 82 libras de ossos queimados; assim serve a sciencia as necessidades do homem. Se esta vacca alimentada por um terreno, e se nós extrahimos deste terreno 82 libras de certo sal

de phosphoro, é necessario restituir este phosphoro á terra: do contrario, o terreno se esgotará e não dará mais alimento á vacca. Sabe-se mais, por exemplo, que uma vacca que se sustenta a repólho, favas, farelo, trigo, etc., essa vacca dará leite contendo muito queijo, mas pouca manteiga, porque os principios contidos na manteiga não podem resultar do principio das favas, repólho, etc.; nunca esses principios (de febrina) se transformão em manteiga pelos órgãos da vacca; não foi assignada aos órgãos animaes a faculdade de transformar a gordura, os oleos ou a manteiga em febrina, nem, vice-versa, a febrina nas primeiras substancias: a faculdade de formar ou transformar estas substancias são do dominio exclusivo do reino vegetal; e que, por analogas razões, a vacca destinada a dar leite com muita manteiga, deve ser alimentada com substancias oleosas, gordurosas, feculas, polvilhos, etc., porquanto essas substancias contém os mesmos principios da manteiga.

E' assim que a Inglaterra favorece a sua agricultura, principalmente tornando graes as applicações ou acquisições das sciencias.

O SR. FRANCO DE SA'.—Logo, haja escolas normaes.

O SR. JOBIM:—Isso tudo é grego, por ora, para a nossa terra.

O SR. PAULA CANDIDO:—Eis como lhe tem aproveitado a sciencia. Eu, portanto, Sr. presidente, não posso deixar de reconhecer que a colonisação é uma cousa indispensavel como substituição do trafico, com o qual, por honra nossa e em obediencia ás leis, devemos acabar. Acho dous adverbios, que são para mim bocadinhos de ouro no artigo sobre a colonisação; são os adverbios—logo e antecipadamente:—estão no art. 18, que diz. (Lá.)

Antecipadamente e logo, dous adverbios que, se forem executados, darão notavel vantagem ao projecto, que sem elles seria improficuo. Assim, pontualmente executados os dous adverbios, quando o colono chegar ás nossas praias, immediatamente será levado ao lugar do seu destino, previamente preparado, sem ter tempo de se gastar nesta nova capital, gozando das delicias physicas e moraes, e pervertir-se...

O SR. AFRIGIO:—Não me consta que os haja.

O SR. PAULA CANDIDO:—Se o nobre deputado ainda não provou, eu já posso dizer alguma cousa. O colono que chega a estas praias do Rio de Janeiro, e fica por algum tempo, não se deve contar que elle jámais se esquecesse dos doces momentos que aqui passou (rivadas); quando, pelo contrario, se praticando como na Nova-Orleans, quando apontar um barco com colonos, um vapor fór encontrar-o, para que duas ou tres horas depois já os colonos estejam tres ou quatro leguas distantes da cidade, e se conduzão aos lugares que lhes são destinados, ha grande probabilidade de bom exito.

Ha outras reflexões que ainda terião lugar em um projecto de colonisação; mas seria por demais abusar da bondade da camara o continuar minhas reflexões; louvar-me-hei completamente no systema adoptado pelo Sr. senador Vergueiro, que ainda hoje foi apontado pelo meu collega; esse systema mui assisado, segundo penso, corre impresso. Julgo que a execução da colonisação por aquelle modo, que consiste em um certo contracto com o colono para dar trabalho nas terras, cedendo unicamente parte do producto e outras precauções mais, é o que creio que melhor existe a tal respeito.

Como a hora está bastante adelantada, e eu estou, como o nobre deputado pelo Maranhão, ancioso pelo estabelecimento dessas conhecimentos prévios, indispensaveis para a agricultura, e, como

por outro lado, vejo tambem os obstaculos não pequenos que ha a vencer-se para estabelecer-se a prosperar entre nós a agricultura fundada nesse principio, direi, para concluir e não enfadar mais a camara, que tão nocivo é para a agricultura aquelle que adoptando a cega rotina e deixando-se illudir por um ou outro principio geral, que apañou nos livros, quizer banir todos os principios scientificos, como aquelle que levado pelas theorias (apoiado do Sr. Montezuma) sem ainda ter passado pelo crysol da pratica, quizer estabelecer *a priori* processos que têm muitas vezes de comprometter a fortuna dos que tentarem taes experiencias, e desalentar (o que ainda é maior mal) os outros que quizerem estabelecer o progresso da agricultura servindo-se das luzes das academias. (Apoiado.) Por consequencia uma pratica esclarecida, e uma theoria esclarecida e cautelosa são as condições que julgo inherentes á prosperidade da agricultura no paiz.

O SR. FRANCO DE SA':—E' isto o que se faz com as escolas normaes.

Dada a palavra aos Srs. Silveira da Motta e Wanderley, verifica-se não se acharem na casa.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS:—Votos! votos!

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Paula Santos.

O SR. PAULA SANTOS:—Não seria possivel que V. Ex. interpretasse o regimento de modo que ficasse para amanhã a minha vez de fallar? A hora está quasi o dar, e eu tenho de me demorar na discussão...

O SR. PRESIDENTE:—Não me é possivel: falta ainda um quarto de hora.

O SR. PAULA SANTOS:—O projecto que se discute, ou antes, a materia deste projecto, foi, como disse um nobre deputado por Minas, o eu o reconheço, elaborada no conselho de estado, considerada depois nesta casa em 1843, donde foi para o senado, e agora nos vem do senado emendada, como está. Por estas circumstancias achase sem duvida alguma este projecto revestido de tão elevada importancia, e cercado de tão alto prestigio; que seria temeridade que qualquer pessoa, ainda mesmo de elevada instrução, emprehendesse ferir-o em alguma de suas partes; e se isto deveria acontecer a pessoas que se achão em semelhantes circumstancias, eu, que não tenho a necessaria instrução para bem discutir estas materias colloco-me sem duvida em uma posição difficil. Entretanto são tão profundas as convicções que eu tenho dos inconvenientes que devem resultar ao paiz das disposições desta lei, que me vejo na rigorosa obrigação de o combater, se não com a esperanca de o poder ferir em alguma de suas partes, ao menos como um protesto contra elle, protesto que eu devo fazer como deputado pela provincia de Minas Geraes, porque os interesses agricolas de uma grande parte da minha provincia soffrem muito com semelhante legislação.

O SR. VASCONCELLOS:—Não apoiado.

O SR. PAULA SANTOS:—Pôde ser que eu esteja enganado: pôde ser que o nobre deputado tenha razão; mas repito, este projecto vai causar muitos males á provincia de Minas, e muito folgarei em me achar enganado.

Sr. presidente, o projecto que se discute como meio de colonisação, é, em meu fraco modo de pensar, inefficaz e inutil: como meio de revalidação da propriedade territorial, desigual, e mesmo iniquo; e como meio de desorninar o dominio publico do privado, violento e attentatorio do direito de propriedade. Não occuparei por muito tempo a attenção da camara na analyse da parte do projecto que respeita a colonisação, porque nenhum inconveniente resulta de que passem essas disposições inefficazes, como eu

disse: o ponto principal de que pretendo occupar-me é outro.

UMA VOZ:—Qual é?

O SR. PAULA SANTOS:—E' o art. 3º e os seus parographos, é a parte do projecto que se refere á revalidação das sesmarias e posses, que, em meu modo de pensar, contém disposições injustas. Esta parte do projecto é o calcanhar de Achilles, é o lado profligavel, porque, contendo em these algumas boas disposições acerca da consolidação da propriedade territorial, consagra em algumas hypothese disposições iniquas.

Direi entretanto algumas palavras acerca do projecto como meio de colonisação. A lei consagra como principio de colonisação a importação de colonos á custa do estado, por supprimentos feitos pelo thesouro: isto é, admite o systema do Sr. Wakefield para a colonisação da Nova Hollanda, que tinha por base a venda das terras, e o emprego de seu producto no transporte de colonos, systema que nenhuns resultados uteis produziu, e que a Inglaterra proscreveu em pouco tempo, porque observou que aquellos que procuravão transportar-se ao paiz que se pretendia colonisar não erão os homens mais proprios para a prosperidade da colonia. Não se dando certas condições de vantagem e de commodidade no paiz que se pretendia colonisar, não se animavão a emigrar os homens industriosos, e que dispunhão de alguns meios, e assim se realisava uma emigração forçada, e por consequente pouco proveitosa. Ora, se na Nova Hollanda, onde a distribuição das terras não foi feita com o deleixo com que se fez no Brazil, e onde a população se concentrou desde o principio, dando-se assim algumas das condições favoraveis á colonisação este systema de transporte de colonos á custa do thesouro não produziu bons resultados, como ha de elle produzir bons effeitos entre nós?

O SR. VASCONCELLOS:—Serão transportados com o producto da venda das terras.

O SR. PAULA SANTOS:—E' o que é o producto da venda das terras? E' uma renda de estado que entra para o thesouro, e que a lei manda que se applicue ao transporte de colonos. Senhores, a colonisação util é aquella que se faz espontaneamente, e uma tal colonisação não se realisa senão quando os paizes offercem certas condições de prosperidade e de vantagem: as principaes condições são boas estradas, canaes e estabelecimentos de credito. Os colonos que se transportão para os paizes onde estas commodidades se não encontram, quasi sempre se dedicão á industria fabril e commercial, desviando-se da agricultura, que é o fim principal da colonisação. E' assim que se explica o facto de se haverem agrupado nos estados do norte os primeiros colonos que se dirigirão aos Estados-Unidos, porque até então ainda aquella paiz não offercia á agricultura as vantagens que posteriormente offerecerão as grandes linhas de estrada que atravessão o paiz em todos os sentidos, os extensos canaes e os estabelecimentos de credito: é assim que se explica igualmente o máo successo das primeiras medidas adoptadas pela Inglaterra para a colonisação da Nova Hollanda e do Canada, colonisação que posteriormente tomou um incremento espantoso pelos melhoramentos materiaes que nesses paizes forão feitos; e é assim, finalmente, que se explica o facto de procurarem a vida commercial e fabril os emigrados que se dirigem ao Brazil, fugindo sempre da agricultura. A historia, pois, de todos os paizes novos mostra que não é a divisão das terras e a elevação do seu valor o incentivo principal da colonisação, mas sim as estradas, os canaes e as instituições de credito. Ora, não havendo no nosso paiz nada disto, que vantagem pôde provir á agricultura e colonisação

propriamente dita desses colonos conduzidos a nossas praias á custa do thesouro? Nenhuma.

O SR. BARRETO PEDROSO:—Apoiado.

O SR. PAULA SANTOS:—Nos Estados-Unidos se lutou até certo tempo com difficuldades mais ou menos analogas ás nossas pelo que respecta á acquisição da terras, e um dos primeiros trabalhos do governo federal foi definir o dominio publico, e descriptivo do particular, fazendo uma divisão perfeita das terras, e expondo-as á venda por um preço fixo: mas, não obstante isso, até o anno de 1800 a maior parte da emigração procurava os estados do norte para se entregar á vida commercial e fabril, desprezando os estados do sul, cuja riqueza se fundava na agricultura: mas desde que os paizes mais aptos de agricultura forão cortados de estradas em diversos sentidos, desde que as povoações tiverão á porta instituições de credito, escolas, e meios de levar os productos aos grandes mercados com commodidade, a face das cousas se mudou, e toda a emigração se dedicou á agricultura.

Dividi pois como quizerdes as terras entre nós; limita, como vos parecer, a propriedade territorial, e mandai vir esses colonos á custa do thesouro. Se as terras em que elles houverem de trabalhar não offerecerem as condições de vantagem que eu tenho citado, se ellas não estiverem á margem de algum rio navegavel, ou de alguma boa estrada que dê prompto e economico transporte aos productos, nem um só ficará nessas terras, e todos, pelo contrario, se dedicarão á vida commercial e fabril. E teremos nós terras devolutas em lugares que continhão semelhantes condições? Eu creio que não. Não temos estradas, não temos canaes, e as terras adjacentes aos rios navegaveis e ás estradas que se dirigem aos grandes mercados estão todas possuidas pelos particulares e em mãos dos grandes proprietarios.

UMA VOZ:—E quasi todas usurpadas.

O SR. PAULA SANTOS:—E que entretanto o projecto revalida, por terem sido adquiridas por sesmarias, isto é, por um titulo gracioso, que se obtinha por qualquer patronato, ao mesmo tempo que limita as posses.

UMA VOZ:—E' uma das vantagens do projecto.

O SR. PAULA SANTOS:—Sim, eu não contesto a conveniencia de se revalidarem as sesmarias: o que contesto é a conveniencia da limitação das posses e a conveniencia do systema de colonisação.

Supponhamos que se mandão vir cem ou duzentos colonos, e que se lhes vendem terras em algum lugar do nosso litoral, seja, por exemplo, no litoral da provincia de Santa Catharina, onde talvez hajão terras de dominio publico. Quando esses colonos plantarem e colherem, como hão de levar aos mercados os seus productos? Terão de armar alguma escuna ou barco para os transportar.

UMA VOZ:—Sim.

O SR. PAULA SANTOS:—Mas desde que elles previssem essa necessidade, fugirão de comprar as terras, porque semelhantes homens não dispõem de recursos tão amplos que possam fazer avanços tão avultados. Não acho, pois, que o systema de colonisação do projecto possa ser efficaaz.

UMA VOZ:—Mas devia apresentar o substituto.

O SR. PAULA SANTOS:—Sim, senhor, apresento. Converta-se o producto da venda das terras em construcção de estradas, em abertura de canaes nas terras que se houverem de vender, que a colonisação se verificará independente de qualquer transporte á custa do thesouro.

Mas, senhores, eu não me importo com as disposições do projecto na parte que respeita á colonisação: ella é innocente e inoffensiva, e se reduz, no meu modo de pensar, a um monumento que seus autores levantarão para attestarem á posteridade os seus bons desejos a respeito da colonisação: passa embora o projecto nesta parte, porque se não fizer-bem, tambem não fará grande mal. Eu preferiria que se applicasse o producto das terras em estradas e canaes.

O SR. NEBIAS:— Para transportar o que?

O SR. PAULA SANTOS:— Os productos creados pelo trabalho dos colonos, para que não lhes aconteça o mesmo que aconteceu aos colonos nacionaes, que, interuando-se pelas mattas, e estabelecendo ahi a sua lavoura, não têm meios de exportar, vendo muitas vezes apodrecerem nos paíões os productos de seu trabalho!

Entrarei agora, Sr. presidente, na demonstração da segunda proposição que enunciei, isto é, que o projecto, como meio de revalidação da propriedade territorial, é desigual e iniquo; e de facto ha ahi disposições muito offensivas dos interesses e direitos de uma respeitavel classe de cidadãos brazileiros.

UMA VOZ:— Quaes?

O SR. PAULA SANTOS:— Os arts. 4.º e 5.º e seus paragraphos, que, limitando a propriedade dos actuaes possuidores de terras, não attendeu a todas as hypotheseas, tanto em relação aos sesmeiros, como aos posseiros, e consagrou disposições que favorecem a uns e prejudicão a outros.

O SR. BARRETO PEDROSO:— Apoiado.

O SR. PAULA SANTOS:— E prejudicão a uma classe de productores que tñhão incontestavel direito a todas as attentões e liberalidade do poder legislativo.

O SR. PAULA CANDIDO:— Vamos a ver quaes são.

O SR. PAULA SANTOS:— São os posseiros antigos, os posseiros primitivos, e os que comprãõ terras a estes, e são terceiros occupantes.

O SR. PAULA CANDIDO:— Estão garantidos.

O SR. PAULA SANTOS:— Não estão garantidos; se mativassem, não me opporia eu ao projecto: tenha a bondade de ouvir-me. Ha entre os posseiros uma notavel distincção: uns forão os primeiros occupantes, e outros compradoras dos terrenos dos primeiros occupantes. Os primeiros possuem os terrenos sem onus algum, mas os segundos os possuem por compras feitas aos primeiros, e estes ultimos, empregando grandes sommas nestas compras, e fazendo valer os terrenos em beneficio publico, devião sem duvida alguma ser mais attendidos na extensão do terreno, e não serem equiparados á regra geral do terreno cultivado e outro tanto mais, que se conceda pelo projecto ao posseiro.

O SR. SAYÃO LOBATO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SANTOS:— Diz o nobre deputado que o posseiro que compra fica com os mesmos direitos do que vende. O nobre deputado está enganado; o posseiro que vende não tem de haver nada pelo projecto, e o nobre deputado por este aparte parece não ter bem comprehendido a hypothese que eu figurei. Um posseiro tem hoje por posses primitivas uma extensão de meia legua, e outro tem por compra feita, por dous contos de réis, por exemplo, a um terceiro possente uma extensão de meia legua; este que comprou a um terceiro uma posse de meia legua por dous contos, pagou de sisa duzentos mil réis, e trabalha com maior numero de braços e produz

generos que pagão annualmente imposições publicas. Pergunto: será igual, será justa a lei que, considerando uma só especie de posseiros, iguala a todos nos direitos a uma certa quantidade de terreno, muito limitado, isto é, ao cultivado e a outro tanto mais?

O SR. PAULA CANDIDO:— Ora!

O SR. PAULA SANTOS:— Oral diz o nobre deputado. O meu honrado collega, pelo que vejo, não estudou bem este projecto, porque se o fizesse não desaprovitaria tanto o que eu digo.

O SR. PAULA CANDIDO:— E' mais favoravel aos posseiros do que aos sesmeiros.

O SR. PAULA SANTOS:— Isso é outra questão; e nessa mesmo o nobre deputado não poderá sustentar a opinião que emittio. Eu trato por ora dos posseiros em relação uns com os outros; figuro diversas hypotheseas entre elles, e argumento para provar a desigualdade com que a lei considera estes proprietarios. Se porém o nobre deputado quer, considerando os posseiros em geral com relação aos sesmeiros, deduzir que a lei é mais favoravel aos posseiros do que aos sesmeiros, não o poderá fazer, porque ahi está o art. 4.º da lei que revalida as sesmarias em toda a sua extensão, havendo cultura e morada habitual, entretanto que a respeito dos posseiros com morada habitual e cultura, só se lhes concede o terreno cultivado, e outro tanto, que em muitos casos pôde ser 50 ou 100 braças. Logo a lei é em geral mais favoravel aos sesmeiros do que aos posseiros.

O SR. SAYÃO LOBATO:— Os sesmeiros têm um direito fundado em um titulo legitimo.

O SR. PAULA SANTOS:— Que titulo? Uma carta em que se definem certos limites, que devem pertencer-lhes, e pelo qual pagaráõ sessenta ou setenta mil réis? Pois se isso é titulo legitimo, impoñha-se ao posseiro a obrigação de pagar um igual imposto, tenha elle uma carta, e conserve a propriedade que elle possui mansa e pacificamente, e não se reduza o que lhe compete ao cultivado, e a outro tanto.

O SR. PAULA CANDIDO:— Deos nos livre que o nobre deputado fosse executar a lei.

O SR. SAYÃO LOBATO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SANTOS:— O nobre deputado nega aos posseiros o direito de propriedade nos terrenos que conservão mansa e pacificamente. E' esta uma questão que deve ser previamente tratada para que se possa argumentar. Antes porém de entrar nella, a camara me permitirá que eu sustente uma opinião que foi omittida pelo meu nobre collega por Minas, que em primeiro lugar impugnou este projecto: elle disse que o trabalho e a intelligencia erão o fundamento da propriedade, defendendo os posseiros; e alguns senhores na casa parecêõ desaprovavar esta opinião. Eu não sou jurisconsulto, mas, pelo que tenho lido em alguns alfarribas, sei que o direito de propriedade tem o seu fundamento no trabalho.

UMA VOZ:— Philosophicamente fallando.

O SR. PAULA SANTOS:— E economicamente. O trabalho do homem empregado em utilizar um objecto que não tem dono firma o direito de propriedade, e esta opinião se funda na seguinte maxima de direito natural: *quod enim nullius est, id ratione naturali occupanti conceditur; porque aquillo que não tem possuidor dá-se a quem primeiro o occupa.*

UMA VOZ:— Quando o objecto não tem dono pôde ser.

O SR. PAULA SANTOS:— Que é o caso de que se trata. Desde que o governo não embarçaõ

as posses, e, pelo contrario, percebeu os impostos provenientes das vendas e trocas feitas desses terrenos, e dos productos delles considerou as terras como objecto abandonado, em cujo caso cabe a applicação do principio que eu citei. Mas, Sr. presidente, não me quero soccorrer deste principio para sustentar o direito que assiste aos possesores que effectivamente cultivão as terras, ao que elles conservão mansa e pacificamente; fallei nisto com o fim de sustentar um principio. Eu acho na legislação mesmo do paiz o fundamento do direito de propriedade, que os possesores que cultivão têm sobre os terrenos que possuem sem contestação dos vizinhos. As leis antigas concedião gratuitamente as terras do Brazil aos que quizessem empregar-se na agricultura, e o concedião por dous modos: por posses, e por sesmarias; e tanto assim, que mandavão que na concessão das sesmarias fossem preferidos os possesores, infringindo porém a pena de commissão quando as terras assim concedidas não fossem cultivadas dentro de um certo e determinado prazo.

Assim, até certo tempo aquelle que tomava posse de terras tinha direito a uma carta de sesmaria, de preferença a qualquer outro. Uma lei, porém, da assembléa constituinte suspendeu a concessão de sesmarias em 1824, creio eu, e desde então ninguém pôde obter carta de sesmaria. Esta lei, porém, suspendendo a concessão das sesmarias, não prohibio todavia as posses; porquanto, se fosse da intenção do legislador prohibir este meio da acquisição de terras, isto é, o das posses, o teria declarado, e esta opinião se funda na seguinte regra de interpretação muito comensinha: « *si lex voluisset, expressisset*: se a lei tivesse querido, teria declarado. » E nem de outro modo daveria proceder o legislador; porquanto, ficando suspensas as cartas de sesmarias, que se conferião de ordinario a quem tinha um bom padrinho, « um bom parente, é claro que ficava subsistindo a acquisição pelas posses que só erão procuradas por quem se dava ao trabalho de cultivar, pois que posse de terras quer dizer trabalho effectivo. Ora, não havendo riqueza em trabalho, e não havendo a faculdade de comprar-se as terras ao estado, absurdo seria presumir-se que o legislador pretendesse obstar ao desenvolvimento da agricultura, «balando assim em seus fundamentos a base principal da riqueza do estado. Mas, diz-se, os possesores são mais favorecidos por esta lei do que os sesmeiros, nego esta proposição. A lei diz no art. 4.º: « Serão revalidadas as sesmarias que se acharem com principio de cultura e morada habitual do dono, ou de quem o represente. » Daqui se segue que aquelle sesmeiro que tiver quatro sesmarias, por exemplo, tendo em cada uma dellas uma pessoa que o represente, e principio de cultura, terá direito a conservar todas as sesmarias. Diz, porém, o art. 5.º: « Serão legitimadas as posses que se acharem com principio de cultura e morada habitual, mas esta posse comprehendêr sómente o terreno aproveitado e outro tanto mais. » Daqui se segue que o possesore que tiver quatro posses, iguaes, por exemplo, a quatro sesmarias, embora em cada uma dellas tenha maior cultura do que o sesmeiro nas suas quatro sesmarias, só terá direito pela lei a outro tanto do terreno cultivado, isto é, uma quarta parte, por exemplo, daquillo que pela lei se concede ao sesmeiro. Já se vê pois que a lei é sem contestação alguma muito mais favoravel aos sesmeiros, e nem eu a censuro por isso, porque eu tenho por principio que ao sesmeiro e possesore se devem garantir os terrenos que occupão em effectiva cultura, qualquer que seja a extensão desta cultura.

O SR. PAULA CANDIDO:—Se o nobre deputado fosse executar a lei, eu votava contra ella; mas como não ha de só-lo....

O SR. PAULA SANTOS:—Talvez os juriconsultos entendão que a lei pôde ser executada de outro modo; mas eu entendo que elles não se podem desviar da letra da lei, e nem entendê-la fóra da letra....

UMA VOZ:—Deve-se attender ao espirito da lei.

O SR. PAULA SANTOS:—.... mas procurando executal-a de modo que a letra possa ser combinada com o espirito. E demais, senhores, eu tenho muito medo dos juriconsultos: vejo que elles errão nas enfermidades sociaes como os medicos nas enfermidades physicas.

O SR. PAULA CANDIDO:—Todos não....

O SR. PAULA SANTOS:—Submette-se uma questão á consideração dos juriconsultos, e sobre ella nunca elles concordão, de modo que muitas vezes uma parte não sabe que partido tome; a propria relação pronuncia accordãos contrarios sobre questões identicas.

Mas, Sr. presidente, além desta desigualdade que se dá entre sesmeiros e possesores, ha ainda desigualdade entre sesmeiro e sesmeiro, e entre possesore e possesore, desigualdade que inquina a lei de muitos defeitos, e a torna mesmo iniqua. O sesmeiro, por exemplo, que tem uma pequena cultura, é mantido na plenitude da sesmaria, como o sesmeiro que emprega grande numero de braços e dá grande interesse ao estado; e, comquanto não me pareça injusta esta disposição, contudo não é igual. A respeito porém dos possesores não se guarda a mesma regra: ahí se concede o cultivado, e outro tanto mais, de sorte que no caso dos sesmeiros a regra é todo o terreno possuido com principio de cultura, e no caso das posses, a regra é o terreno cultivado e outro tanto mais sómente.

Mas, Sr. presidente, ha ainda entre os possesores um hypothese que a lei não previo, e que deveria prever: é a do possesore que comprou o terreno ao primeiro occupante, e que pagou enorme somma de direitos de sisa, direitos que, se elle não tivesse pago, chegarião para comprar leguas de terra ao estado. A lei iguala os direitos deste proprietario, dono de posses, quanto á extensão de terreno que permite a um primeiro occupante, que nenhuns direitos pagou ao estado, e isto me parece eminentemente tyrannico e iniquo! Um brasileiro compra terras a um possesore, compra uma extensão de quatro sesmarias por 10:000\$ e paga 1:000\$ de sisa; applica á cultura destas terras 200 escravos, e colhe todos os annos productos de que paga annualmente 200\$, 400\$ e muito mais. Pela lei este possesore tendo cultivado e outro tanto mais sómente, o que em alguns casos pôde ser meos de um quarto de legua, pois que eu conheço um fazendeiro que tem mais de 200 escravos, e occupa um terreno de 200 braços, onde colhe mais de dez mil arrobas de assucar. Supponhamos porém que elle cultiva café, e que occupa terreno na extensão de meia legua: nesse caso nenhum terreno mais a lei lhe dá, porque o terreno que a lei confere aos possesores é o cultivado e outro tanto, não excedendo porém a uma sesmaria, que em regra não excede no nosso paiz a mais de meia legua. E se por ventura as sesmarias nesse lugar fórem de mais de meia legua, de uma legua, por exemplo, esse possesore terá apenas uma legua.

O SR. BARRETO PEDROSO:—Não: duas meias leguas.

O SR. PAULA SANTOS:—Sim, duas meias leguas; mas o sesmeiro, quer cultive em grande escala, quer não, terá sempre oito e mais sesmarias.

O SR. PAULA CANDIDO:—Elle tem forças para todas?

O SR. PAULA SANTOS:—Não é possível que as tenha.

O Sr. PAULA CANDIDO:— Então perde-as.

O Sr. PAULA SANTOS:— Abi está o engano do nobre deputado. Eu já provei pela letra do art. 4º desta lei, que o sesmeiro que tiver oito ou dez sesmarias com principio da cultura e um seu representante com morada habitual, conserva essas sesmarias. Se isto se dá com sesmarias desarticadas, muito mais com as que forem contiguas. Figura o nobre deputado um sesmeiro possuidor de oito sesmarias contiguas, e elle collocado no centro dellas com principio de cultura, sustentada por meia duzia de trabalhadores, e com morada habitual, e diga-me se pela letra da lei combinada com seu espirito, não tem elle direito a conservar suas oito sesmarias. De certo ninguem lh'as poderá tirar em face da lei; mas o possuidor só terá em qualquer hypothese o cultivado e outro tanto. Neste sentido o projecto primitivo, que foi approved na camara dos deputados, era preferivel, porque ao menos respeitava as posses mansas e pacificamente conservadas por vinte annos.

O Sr. SAYÃO LOBATO dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. PAULA SANTOS:— O que quero provar com isso? Quero provar que o projecto da camara dos deputados respeitava ao menos as posses antigas, possuidas por longo espaço, admitindo uma prescripção em favor do possuidor. E nem eu posso descobrir, Sr. presidente, a razão por que se devão respeitar somente as sesmarias de um sesmeiro só porque elle obteve as cartas de sesmarias por pouco mais de nada!

O Sr. SAYÃO LOBATO:— Por conveniencia publica.

O Sr. PAULA SANTOS:— Se é por conveniencia publica, por que razão não se alarga mais a esphera da concessão aos possuidores que empregão grandes forças nos seus trabalhos, dos quaes o estado percebe avultados interesses?

Um Sr. DEPUTADO:— Elle que compre o terreno, no que a lei lhe dá preferencia.

O Sr. PAULA SANTOS:— Mas se se diz que os sesmeiros furió melhor considerados por conveniencia publica, não vejo razão por que certa classe de possuidores não seja protegida pela mesma razão de conveniencia publica.

Senhores, não me é possível admittir uma lei que rovalida sesmarias em um numero qualquer, e restringe tanto as posses.

O Sr. SAYÃO LOBATO:— O Sr. deputado não vê que é direito constituido, e o que quer é direito constituendo?

O Sr. PAULA SANTOS:— Concorde com o nobre deputado que haja direito constituido a respeito dos sesmeiros; mas eu, que entendo que a respeito dos possuidores ha o mesmo direito, por isso me enuncio deste modo. Mas quando mesmo não houvesse esse direito, tratando a lei de constituir direito a respeito dos possuidores, poderíamos attender melhor a esta classe de cidadãos. E' por isso que eu desejava que esta lei ficasse adiada, para se discutir com mais espaço, e os possuidores fossem melhor attendidos.

O Sr. GÓES:— Quería que elles fossem uma especie de Adão com o mundo inteiro.

O Sr. PAULA SANTOS:— Não; mas se o projecto concede aos sesmeiros domínios tão extensos como os de Adão, porque razão não se deve proceder do mesmo modo com os possuidores que trabalham em grande escala?

O Sr. PAULA CANDIDO:— E quando houver applicação de um terreno com outro?

O Sr. PAULA SANTOS:— O nobre deputado deve

attender que o projecto nesta parte é muito providente e acauteia todas as hypotheses. O § 2º do art. 5º evita todos os conflictos que se originassem pelos encravamentos de posses em sesmarias; neste sentido o projecto contém disposições excellentes, assim elle attendesse aos possuidores da ordem que tenho referido.

O Sr. SAYÃO LOBATO:— E os possuidores que têm vinte leguas, como na estrada de Matto-Grosso?

O Sr. PAULA SANTOS:— Esses possuidores não têm morada habitual, e nem cultura effectiva; e por isso ainda que a lei fosse mais liberal, elles perderião a posse; mas se elles têm morada habitual e principio de cultura, devem ser tão attendidos como os sesmeiros. E demais, senhores, que mal poderia provir á colonisação e ao dominio publico de se alargar a esphera das possessões dos possuidores que empregão grandes capitães na cultura de terras?

O Sr. TAQUES:— O nobre deputado não quer o dobro, quer illimitado.

O Sr. PAULA SANTOS:— Não, senhor; quero somente que sejão attendidos e considerados os cidadãos uteis ao paiz, como são esses possuidores que empregão seus cabedões na cultura das terras. Eu sou proprietario no paiz, e estou por isso em circumstancias de poder bem apreciar os inconvenientes desta lei.

O Sr. PAULA CANDIDO:— Nos quoque gens sumus.

O Sr. PAULA SANTOS:— Mas com uma differença, e é que o nobre deputado tem sesmarias, e eu posses.

O Sr. PAULA CANDIDO:— Eu perdi tres sesmarias, e perdi bem.

O Sr. PAULA SANTOS:— Então é porque as não cultivou até agora, e entretanto alguma terá de perder tres sesmarias pelo crime de ter cultivado uma como possuidor.

Sr. presidente, ouço uma voz que me diz que são quasi quatro horas; isto quer dizer que eu devo concluir, e que já estou causando a paciencia da casa. Eu desejava ainda tratar da ultima proposição, a que se refere á discriminação do dominio publico, mas estou com receio de demorar por mais tempo esta discussão.

Um Sr. DEPUTADO:— Diga sempre alguma coisa a esse respeito.

O Sr. PAULA SANTOS:— Não me animo a abusar da paciencia da casa, e o nobre deputa lo bem vê que, tendo eu estudado esta materia, não me seria difficil dizer alguma coisa a esse respeito. Concluirei, pois, dizendo que, conquanto eu não considere esta lei um facto de discordia, como disse um nobre deputado por Minas, nem me persuaja que seja ella a boceta de Pandora aberta no meio do paiz, não deixo todavia de a considerar muito injusta, e de enxergar nella disposições iniquas para com uma classe de cidadãos que por todos os titulos era credora das attenções e liberalidade do corpo legislativo. Voto contra o projecto.

Fica a discussão adiada pela hora, e levanta-se a sessão ás tres horas e meia.

5. 03 de setembro de 1850, Tomo 4, pp.785-790.

Sessão de 3 de Setembro

PRESIDENCIA DO SR. MENDES DOS SANTOS

SUMMARIO. — Expediente. — Terras devolutas e colonisação. Discurso do Sr. Sayão Lobato. Approvação. — Favores aos vapores entre o Brazil e a Inglaterra. Discurso do Sr. Angelo Ramos. Approvação. Urgencia do Sr. Barbosa. Rejeição. — Salubridade publica. Discursos dos Srs. Jobim, Maciel Monteiro, Wanderley e Paula Candido.

A's 11 horas menos 5 minutos da manhã faz-se a chamada, e verificando-se haver casa, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do imperio, communicando que S. M. o Imperador receberá no dia 4 do corrente, pela 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação desta augusta camara que tem de ir cumprimental-o. — Fica a camara inteirada.

Outro do Sr. 1º secretario do senado, remetendo a proposição que autorisa o governo a conceder a João Henriques de Paiva uma gratificação correspondente aos emolumentos de que foi privado. — A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Outro do mesmo senhor, communicando que constou ao senado que S. M. o Imperador houve por bem sancionar as seguintes resoluções: a 1ª, autorizando o governo a mandar admittir ao 3º anno da escola de medicina da corte o alumno Leonardo José Teixeira da Silva; a 2ª, 3ª, e 4ª, approvando as resoluções concedidas á viúva e filhas do conselheiro Basilio José Pinto, a D. Joanna Antonia de Lares e a D. Anna Maria da Conceição; a 5ª, declarando que compete a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo de seu fallecido pai, o alferes-ajudante Francisco Antonio Baptista; e a 6ª, finalmente, augmentando o numero dos deputados das provincias de Mato-Grosso, Maranhão e Rio Grande do Norte. — Fica a camara inteirada.

ORDEM DO DIA

TERRAS DEVOLUTAS E COLONISAÇÃO

Continúa a discussão das emendas do senado ao projecto sobre terras devolutas.

O Sr. Sayão Lobato: — Sr. presidente, se não fóra a circumstancia de ter o nobre deputado pelo Maranhão tomada a parte notavel que tomou hontem na discussão desta lei, e posteriormente outro nobre deputado pela provincia de Minas que insistio na impugnação já feita a ella, eu desistiria da palavra, por isso que o illustre deputado por Minas, que em primeiro lugar sustentou as emendas do senado, por tal modo esclareceu a materia, que realmente dispensa o proseguimento da discussão. Entretanto o nobre deputado pelo Maranhão, com a franqueza que o caracterisa, em nome mesmo da lavoura, em que é distincto, industrioso, por tal modo impugnou a lei, desconhecendo todas as vantagens della, descobrindo tão grandes inconvenientes, que acho que alguma coisa convém que se diga ao nobre deputado afim de attenuar as suas apprehensões desfavoraveis ás emendas do senado.

O nobre deputado principiou por desconhecer o direito que assistia á assembléa geral para dispôr de terras devolutas, porque disse elle que no Brazil não existem terras devolutas, visto que não forão ellas compradas aos indigenas, que

erão os verdadeiros senhores e possuidores. Por certo, Sr. presidente, que não esperava que apparecesse uma impugnação semelhante ás emendas do senado! Realmente, foi necessario que ouvisse ao nobre deputado para suppôr que pudesse haver uma opinião de que não é dado aos supremos poderes do estado tomar quaesquer disposições a respeito do sólo, isto é, que dentro da área em que está fundado o imperio do Brazil quasi todo o terreno não pertence nem ao estado, nem propriamente aos brasileiros civilisados que o occupão! O nobre deputado soccorreu-se á autoridade dos Estados-Unidos; entendeu que essa farça que alli se representa de comprar terras a um ou outro indigena, chamado chefe de tal ou tal tribu, a troco de cascaveis, aguardente, etc., era o meio muito regular consagrado pelo direito das gentes para que estas acquisições se façam com toda a valia. Ora, o nobre deputado, dando attenção a um negocio de si tão ridiculo, tão esfarrapado, desconheceu a verdadeira origem de todas as sociedades civilisadas desde a antiga Roma, das Gallias conquistadas pelos francos, da Inglaterra conquistada pelos normandos, etc., etc. Seguramente foi a conquista o verdadeiro principio pelo qual um povo se apropriou de terrenos que não tinha, e nelles se constituiu em grande associação. Ora, que os portuguezes conquistáro os terrenos que hoje formão o estado do Brazil ninguém o duvida; que o conquistáro a hordas selvagens que nenhum direito certo, fixo, podião mesmo pretender nesses terrenos, tambem é fóra de questão, porque é sabido que essas hordas, fazendo guerra reciprocamente, occupavão terrenos que á sua vez deixavão a outras hordas que delles se apropriavão quasi sempre até sem o proposito de longa residencia. Em todo o caso os indigenas quasi que desapparecerão do solo do Brazil; apenas restão em algumas localidades fragmentos de uma ou outra nação, entre quem não sei se existe alguma tradição por onde ao menos por conjecturas se possa reconhecer o estado de cousas a que ellas têm chegado, e segundo o qual o direito que lhes assiste, se é possível reconhecer-se direitos em barbaros vivendo mais ao modo de feras do que de homens. Emfim, Sr. presidente, é escusado gastar tempo em discutir esta questão (apoiados); ninguém pôde sensatamente duvidar da competencia que tem a assembléa geral de legislar sobre terras devolutas do Brazil, e portanto com muito bom direito o corpo legislativo se tem occupado desta materia.

Mas o nobre deputado, passando a impugnar as emendas do senado, disse: « Não sei como a nossa lavoura não é definida, que antes precisa de soccorros, de caldas, pôde ainda ser sangrada, esgotada com semelhantes disposições! » E como demonstrou o nobre deputado esta sua these? Disse que se aggravavão os lavradores na venda das terras, na medição dellas, que deste modo se despertavão mil difficuldades onerosas, que emfim não se proporcionava uma só vantagem, antes se cerceavão as vantagens de que actualmte gozão os lavradores do paiz. O nobre deputado, sendo, como é, lavrador, tendo tão bom senso, devia conhecer que o facto da medição das terras, posto que por um lado traga tal ou qual encargo aos lavradores, não os sobrecarrega com um onus ou obrigação nova que já não lhes estivesse inherente, e nem de modo algum lhes é prejudicial. O que a lei tem em vista é exigir o effectivo desempenho de uma obrigação que seguramente pesa sobre todo o proprietário; o que tem em vista especialmente é proteger ao mesmo proprietario, para que elle, extremando a sua propriedade, se ponha a salvo, livre de toda a inquietação, e possa mesmo conhecer o que é seu; o que tem em vista a lei é extremar o dominio publico do particular, e por este modo reservar para o estado uma fortuna que lhe par

tence, que não deve ser desperdiçada como tem sido, até mesmo para que faça della uma applicação a mais vantajosa possível, como seja adquirir colonos ao paiz, e desta maneira fazer com que as terras sejam aproveitadas, sejam um manancial de riqueza para o thesouro, e de engrandecimento e opulencia para o paiz.

Mas, disse o illustre deputado: « No estado actual qualquer brasileiro pôde assentar uma fazenda n'uma terra devoluta, não tem necessidade de compra; e estabelecendo o projecto a regra que nenhum terreno pôde ser dado, mas sim só adquirido por titulo de compra, veda que um brasileiro possa gratuitamente estabelecer-se na lavoura. » O illustre deputado julga uma grande vantagem, mesmo para a classe dos proprietarios, que as terras não tenham valor; mas parece-me isto um contrasenso, porque realmente a classe dos proprietarios interessa mais que muito que as terras tenham valor. Mas isto não tira que em parte subsista a objecção do nobre deputado, isto é, que no estado actual dá-se o facto de qualquer empreendedor de repente constituir-se proprietario (já se vê que á custa do dominio publico) appropriando-se de terras.

Ora, Sr. presidente, esta vantagem supposta de qualquer empreendedor constituir-se de improviso proprietario de parte das terras do dominio publico, prevalece sobre as desvantagens inherentes a uma empresa sempre tameraria do homem que se arroja a commetter uma usurpação, a entrar em disputa com outros que naturalmente concorrem para igual fim, e que depois, ainda quando consiga seu proposito de se apropriar de um terreno dado, tem de viver em continuada inquietação com todos os vizinhos, com novos aventureiros que queirão estabelecer-se nos mesmos lugares? Com que direito se pôde elle levantar, oppondo-se a tentativas que elle mesmo já commetteu? Dir-se-ha « com o direito de primeiro occupante »; mas, co no primeiro occupante não tem direito senão áquelle ponto onde chegaram os seus braços; mas sabemos que as posses sempre se fazem de um modo extravagante; um aventureiro destes, com o proposito de se constituir grande proprietario quer abraçar o maior espaço possível; como o seu titulo é o mais gracioso deste mundo, porque é a simples vontade da parte do interessado, sempre avido, estende elle a sua pretensão a leguas e leguas, e eis-aqui o homem mettido na empresa mais difficil, isto é, a tarefa de defender uma grande extensão, e de defendê-la sem nenhum titulo, e pelos unicos esforços do seu braço particular, dirigido pelos impulsos da avidez do lucro, contra homens estimulados pelo mesmo motivo. Daqui resulta essa continuada luta em que se achão os suppostos proprietarios dos nossos sertões, que se disputão entre si as terras a bacinarte. E nota-se que isto não se dá só entre homens de certa classe, da infima classe, dá-se principalmente entre aquelles que têm alguns meios, porque estes são os que têm vistas mais longas, os que se atirão a essas empresas em maior escala; estes, para seus fins, lanção mão dos pequenos, dos chamados capangas, e com elles commettem os attentados e violencias a que os arrasta a usurpação ou defensão das terras usurpadas, e por demais apadrinhão-se em todos os crimes que homens de semelhante especie devem naturalmente praticar. Isto realmente tem sido a causa principal da desmoralisação da gente do interior, da falta de segurança que todo o mundo conhece nessas paragens. Portanto, attendendo a isto, o nobre deputado veja que essa supposta vantagem de um empreendedor se constituir de um momento proprietario desaparece inteiramente á vista de todas essas desvantagens, desvantagens que directamente chegam a ponto de danñar ao bom direito dos verdadeiros proprietarios do paiz, porque, desde que se

admitte o principio que um aventureiro, um empreendedor, pôde-se constituir proprietario, assenhoreando terras devolutas (no estado de cousas que todo o mundo conhece, quando mesmo os verdadeiros proprietarios não têm a sua propriedade tão extremada que possam ao certo dizer: « estes são os meus dominios »), vê-se que homens destes se atirão a invadir as propriedades alheias por toda a parte, pois para elles é fóra de questão que toda a terra que cobigarem é devoluta. Nós vemos que em provincias mais povoadas, naquella que se acha em circumstancias de não admittir muito esta especie de terras devolutas, na provincia do Rio de Janeiro, se tem visto isto em grande escala. Fallo com todo o conhecimento de causa, pois ainda ha pouco em uma das principaes comarcas da provincia, na comarca de Campos, foram assaltadas as terras que antigamente pertencerão ao visconde d'Assoca, terras muito assignaladas, porque pertencião áquelle donatario por titulo tão authentico, tão cathorico, que parecia dever excluir toda a duvida. No entanto levantou-se um bando de aventureiros, invadirão essas terras, e o mais é que se improvisarão estabelecidos nellas da noite para o dia; appareçião casas edificadas, bananeiras plantadas, etc., etc. E donde vem isto? Vem do supposto direito de um empreendedor poder estabelecer-se em as terras devolutas. Convença-se o nobre deputado que ha grande, nulla vantagem para os proprietarios em terem sua propriedade medida e demarcada, o que aliás é tambem um dever inherente á natureza da propriedade. Só deste modo ficarão a salvo de toda a inquietação; só assim o seu bom direito ficará firmado, reconhecido, poderá ser mantido pela lei e pelos magistrados que a executão.

Mas o nobre deputado, continuando sempre ao proposito de impugnar as emendas da senado, figurou uma hypothese, disse: « Nas emendas vejo que um sesmeiro que tirou o seu titulo, e que, por motivos mui relevantes, deixou de cultivá-la, perde o direito que tinha á sua sesmaria com quebra da equidade. » Ora, o nobre deputado, suppondo impugnar as disposições da lei que discutimos, não fez mais que impugnar a legislação vigente, legislação que não podia ser contrariada por semelhante razão, por isso que as sesmarias erão concedidas por titulo o mais gracioso, erão puras doações que fazia o soberano; os pequenos direitos que pagavão os sesmeiros não erão senão ajudas de custo por feito de suas cartas. Ora, quando se fazia um dom gratuito, não era muito que se impuzessem as unicas condições que podião autorisar esse dom gratuito, isto é, que a terra fosse aproveitada. E nota-se que esta condição nem se podia chamar onerosa, porque era antes proveitosa para o mesmo sesmeiro, era uma especie de estímulo para que aproveitasse esse capital de que era investido gratuitamente. Portanto, se, na especie figurada pelo nobre deputado, o sesmeiro deixou de colher o fructo da doação feita, não tem que se queixar, nenhuma injustiça lhe é feita, não perde nenhum direito; direito não tinha senão para aproveitar a terra; se não aproveitou, renunciou a esse mesmo direito. Mas se esta renuncia foi provocada por motivos estranhos á sua vontade, não foi neste caso homem feliz, mas não um desgraçado a quem se prejudicasse um direito proprio, porque é visto que havia sido aquinhão ao principio com um dom verdadeiramente gratuito, que, se não produziu bom resultado, tambem não foi muito custoso; e quando mesmo o fosse, seria esse um inconveniente proprio das vicissitudes inevitaveis deste mundo.

Mas esta especie figurada pelo nobre deputado pôde estragar a regra estabelecida que todo o mundo conhece como indispensavel, que as terras

concedidas para serem cultivadas, e que não o foram, cahirão em commisso? Por ventura a lei poderia legitimar concessões feitas para um fim muito especial, quando este fim muito especial foi inteiramente desattendido? No estado de cousas do nosso paiz, quando as concessões de sesmarias foram feitas de modo que ha quem tenha dezenas de leguas de terras, que, impedindo-as e aceitando-as com a condição essencial de cultural-as, as abandonarão inteiramente, deixando-as incultas, era possível que agora se renovasse a concessão de um dom renunciado, e que demais isto fizesse e graciosamente a lei que tem por fim principal extremar o dominio publico do particular, e aproveitar o dominio publico para satisfazer a uma das primeiras necessidades do paiz, como é a colonisação? Note-se que na mór parte dos casos nem mesmo os sesmeiros pretendem semelhante revalidação, porque é certo que em geral as sesmarias que foram abandonadas o foram muito voluntariamente pelos respectivos sesmeiros, que não tratão, não cuidão dellas.

Fez depois o nobre deputado considerações muito judiciosas sobre os conhecimentos profissionais da lavoura que poderiam ser espalhados e proporcionados a todos os brasileiros. Nesta parte o que disse o nobre deputado não pôde ser impugnado: não haverá quem não faça votos para que, a ser possível, desde já se proporcionasse este ensino ao paiz. Não tendo pois que dar resposta nesta parte, passo a considerar o que expôz outro nobre deputado pela provincia de Minas, que igualmente impugnou hontem o projecto.

O nobre deputado sustentou que o projecto não tendia á colonisação, não podia mesmo tomar-se como uma lei de colonisação; depois entrou na demonstração que se propôz fazer para convencer-nos que as disposições do projecto erão violentas, vexatorias, iniquas, não attingião ao fim que se propunhão. Ninguém ainda disse que esta lei assegurará ao paiz immediatamente vastissima colonisação; parece-me que a lei se limita a preparar, proporcionar meios para a colonisação; por consequencia julgo que o nobre deputado exaggerou a esphera do projecto. Desde que se extrema o dominio publico do particular, desde que se fixão as localidades que podem ser aproveitadas pelos colonos, já se vê que se facilita muito a colonisação. Demais o emprego que a lei dá da renda que se poderá tirar da venda das terras, a medição dellas, são meios que tendem a este fim, são meios muito directos para promover a colonisação, e o seu confio que o governo os saberá aproveitar. No estado actual de cousas é até impossivel que se possa dispôr de terras para que taes e taes colonos nellas se estabeleçam; e no entretanto é indispensavel que os colonos possam vir com a certeza de acabar terras para nellas se empregar. Quem não reconhece no paiz esta grande difficuldade, senão impossibilidade?

A experiencia a todos convence: na provincia do Rio de Janeiro tratou-se em pequena escala de fundar-se uma colonia, a colonia da Pedra Lisa em Campos; foi o juiz proceder á medição dos terrenos para a colonia, e não pôde levar ao cabo tal medição, porque as pessoas que estavam dentro e as que se arrogavão direitos aos terrenos, taes estorvos puzirão, que não foi possível extremar o terreno publico do particular; a provincia gastou muito dinheiro, e não se fez a medição, não se fundou a colonia. Este caso, muito conhecido no Rio de Janeiro, muito notavel por se ter dado na provincia do Rio de Janeiro, põe em toda a luz da evidencia que sem se extremar o dominio publico do particular não se pôde contar com terras para os colonos; assim como que não era possível obter-se pelos meios ordinarios o tombamento das terras, sobre o que o projecto muito

bem providencia, como depois mostrarei. Mesmo o estado duvidoso em que se acha o solo do Brazil occasiona que os homens pacificos que se querem dar a uma industria essencialmente pacifica não se atrevão a vir procurar o Brazil quando em outros lugares, como, por exemplo, os Estados-Unidos, encontrão todas as garantias; elles não hão de vir a um paiz onde, pelo estado litigioso em que se acha o solo, elles, estrangeiros, com presumpção de ter menos protecção, e meios de defender-se, não podem esperar fazer fortuna. A experiencia demonstra que os pequenos cultivadores sempre são maltratados, são victimas da prepotencia dos grandes proprietarios. Aqui cabe notar que a lei tem sobretudo em vista proteger os pequenos proprietarios, os verdadeiros cultivadores, pondo barreira á ambição e voracidade dos grandes proprietarios, ou antes dos que querem ser taes á custa do dominio publico. E' sabido que a nova estrada de S. Paulo a Matto-Grosso se acha toda possuida nominalmente no espaço de 200 leguas: possiros ha que, segundo os seus calculos e boa vontade, tem 20 ou 30 leguas de terras! A vista de taes escandalos, o que diz a lei que discutimos? Diz ao possi-ro « Para vós, que tendes aproveitado tal extensão de terra devoluta, fica garantido esse terreno, » e acrescenta: « tomal outro tanto do que tendes aproveitado; mas vós que quereis ter dezenas de leguas, não podeis possuir essa grande extensão, porque é incompatível com as facultades de um individuo; porque é incompatível com o direito que têm os outros brasileiros, que devem ser igualmente considerados, ao menos para que não fiquem impossibilitados de pretender obter um fundo de terras, que é o capital por excellencia no Brazil; porque é finalmente incompatível com o bem entendido interesse publico, que requer que as terras sejam subdivididas para que possam melhor ser aproveitadas, e com isto tanto lucrarem os particulares como as rendas do estado. » Mas o nobre deputado a quem respondo disse: « A lei é muito desigual, é iniqua, porque dando toda a plenitude ao direito do sesmeiro, não tem a mesma attenção ao trabalho e posição do possi-ro, porquanto o sesmeiro que obteve um titulo de sesmaria, um titulo puramente gracioso, que gastou, muito pouco, se elle tem um principio de cultura em sua sesmaria, este terreno é garantido em toda a plenitude; e porque o possi-ro que occupa um terreno, que o cultiva, não ha de ter o mesmo direito? » A resposta é muito facil, e admira que o nobre deputado trouxesse tal impugnação desattendendo os valiosissimos principios em que se funda a doutrina do projecto. Sr. presidente, eu entendo que as emendas do senado nesta parte não fazem mais do que repetir as disposições vigentes do nosso direito. Ao sesmeiro que tem um titulo legitimo de propriedade do terreno, que desempenhou as condições impostas na concessão deste titulo, quem pôde razoavelmente contestar esse direito? Mas o possi-ro que titulo têm do solo que occupa? Nenhum, senão o facto da occupação.

O nobre deputado, de accordo com um outro que igualmente impugnou o projecto, allega que a intelligencia e trabalho são as verdadeiras fontes do direito de propriedade: este aliás verdadeiro principio não pôde ter applicação ao caso do possi-ro, pelo modo que pretendam os nobres deputados, deduzindo o plano direito de propriedade ao terreno occupado, pois que é evidente que, por mais vasta que seja a intelligencia, por mais esforcado que seja o trabalho do possi-ro, jámais elle conseguirá crear um terreno; o que, quando muito, pôde alcançar o trabalho intelligente e crear um novo valor no terreno pelos melhoramentos nelle feitos, porque o que cabe nas facultades do homem é aproveitar o solo, é beneficiar o terreno. E' portanto, se-

gundo o principio verdadeiro invocado pelos nobres deputados, o aproveitamento do terreno o unico bom direito do posseiro, se elle é de boa fé; mas este bom direito derivado do trabalho intelligente no aproveitamento do terreno não é plenamente garantido pelas emendas do senado? Não se diz que todo o terreno aproveitado pertencerá ao posseiro, e attendendo-se a todas as conveniencias não se dá outro tanto do terreno aproveitado? Que titulo respeitavel tem o posseiro para ser considerado dominador da terra que occupa? Não tem senão o seu facto proprio da occupação do terreno; como pois reconhecer-lhe o direito á extensão que elle não pôde occupar? Como era possível que pelas emendas do senado se reconhecesse como bom direito essas celebres posses fabulosas de de que fiz menção.

O SR. PAULA SANTOS:—E os sesmeiros com vinte leguas.

O SR. SAYÃO LOBATO:—Têm ao menos um titulo legitimo, quando não fosse senão pela doação do soberano; o soberano, dispondo do solo do paiz, por via de regra concedeu essas grandes sesmarias a servidores do estado em recompensa de valiosos serviços: taes as doações feitas á casa da Torre na provincia da Bahia; as terras doadas que ultimamente erão possuidas pela casa da Asseca, as concedidas á casa do Sr. marquez de S. João Marcos, etc., todas essas pessoas prestarão relevantes serviços, e fôrão, para assim dizer, ou fundadoras, ou principaes defensores da sociedade civilisada neste solo. Serve isto para mostrar que por via de regra nessas grandes sesmarias que o nobre deputado contrapõe, as posses monstros, nem se dá o escandaloso do esbanjamento do terreno sem vantagem publica, e com prejuizo de outros particulares, porquanto essas sesmarias concedidas fôrão em remuneração de serviços valiosissimos, não fôrão um dom gratuito, gracioso, mas sim uma verdadeira remuneração de serviços prestados; por outro lado, quando mesmo alguns excessos se tivessem commettido, não chamarei abusos, porque o soberano que dispunha, dispunha com direito proprio; todos os donatarios dessas sesmarias adquirirão bom direito a essas terras doadas pelo titulo legitimo da sesmaria. A minha consciencia a respeito do sesmeiro fica tranquilla, eu não faço senão reconhecer-lhe um direito incontestavel; mas quanto ao posseiro, o que se allega a favor d'elle? O facto da occupação; mas o facto da occupação se limita ao terreno verdadeiramente occupado. Eu não posso jamais estender este facto a todas as pretensões exageradas de um homem ambicioso; quando um emprehendedor estimulado pela ambição se vai apossar de terras, que limite põe elle á sua pretensão? Como elle obra, discricionariamente, dirigido pelos impulsos de uma vontade sequitosa do garbo, elle vai estendendo a sua pretensão ao ponto de abranger leguas, e é o que demonstra constantemente a experiencia de todos os pontos do imperio. Como pretender-se que se reconheça as pretensões de um ambicioso usurpador como titulo legitimo? Insensato seria o legislador que sancionasse semelhantes pretensões, que fundasse nas exageradas pretensões da avidéz o reconhecimento de um direito. Entendo que a lei actual faz tudo quanto podia fazer a bem do posseiro; especialmente attende muito á sorte do verdadeiro proprietario, daquelles que aproveitão realmente as terras. Aqui cabe fazer uma consideração que vem muito ao caso. O nobre deputado disse que a posse é por si um bom direito, e constitue o legitimo direito, porque muitas leis a reconhecem; que o antigo governo portuguez autorisára as posses, e até isso estava nos interesses da sua politica, como meio assado de promover a colonisação no Brazil. Não contestarei nesta parte ao nobre deputado, porque reconheço que em ver-

dade estava muito no interesse do governo de Portugal facilitar a vinda de população para o Brazil, por isto não só era muito facil a concessão de terras a quem as impetrava para cultivar, como é certo que não era effizientemente recommendado aos capitães-generaes e magistrados que vigiassem sobre as terras, que erão real patrimonio da coroa, em ordem a embarcaçõs os particulares de nellas se estabelecerem com lavouras; é assim que tantas posses então se fizeram, e na verdade, cumpria reconhecer que nas posses desta ordem ha, além da tacita aquiescencia do fisco, a antiguidade, que muito impurta neste caso, porque traz até para o posseiro de boa fé a prescripção do direito de quem o tinha. Mas depois que o soberano, por uma lei que promulgou, prohibio a concessão de sesmarias, bem se vê que desapareceu essa ordem de cousas. Desde que o soberano explicitamente determinou que se suspendia a concessão de terras a titulo de sesmaria, tinha determinado que nenhum particular por facto proprio pudesse apossar-se de terras.

(Ha um aparte.)

O nobre deputado não se apresse, que eu lá vou. Já se vê que depois desta lei não era dado a nenhum particular fazer posses; todas as posses que são respeitaveis segundo nosso direito são antigas. Ora, quanto ás posses antigas, os respectivos possiõs têm tido tempo de sobra para lavar as terras, e por consequencia deve-se presumir que grande espaço esteja aproveitado; portanto as emendas que se discutam, que garantam direitos ao posseiro á porção de terra aproveitada e a outro tanto, não podem prejudicar. Quanto ás posses feitas em tempos mais proximos, depois da suspensão de concessão de terras, entendo que os possiõs fôrão verdadeiros intrusos, que nenhum bom direito adquirirão com a posse; no entretanto a lei é tão benigna que garante o terreno aproveitado e outro tanto mais. Sa de facto porém o terreno é muito limitado para os possiõs novissimos, faz-se com isto alguma injustiça a elles? Não é muito que se tenha revalidado uma possessão que realmente é indevida, que não deveria ter consistencia pelo nosso direito?

Sr. presidente, o nobre deputado disse mais: a desigualdade no modo por que se trata o sesmeiro e o posseiro vai adiante; o sesmeiro tem esta extensão imensa pelos titulos de sesmaria, elle fica senhor de terreno muito excedente ás suas necessidades; mas um posseiro que se apossou de um grande terreno, que tem grandes meios, que tem escravos, porque ha de ficar privado do mesmo beneficio, porque (segundo a especie que o nobre deputado figurou) ficará aquelle que possui duas leguas em quadro com meia legua? A razão disto me parece tão clara, tão evidente, quanto justa. No artigo respectivo se vê que se põe limitação ao terreno revalidado pelo posseiro, dando-se que elle tenha a mesma extensão quanto abrange a capacidade da sesmaria concedida dentro da mesma comarca. Sr. presidente, não se vê que esta era uma medida justa e natural que devia ser tomada como o maximo na confirmação das terras possuidas? Era possível que o legislador, revalidando estas tão duvidosas propriedades de posse, desse mais largas áquillo que elle mesmo entendeu que era medida razoavel, para segundo ella conceder terras a qualquer que regularmente impetrava e obtinha. A extensão designada em uma carta de sesmaria não é a porção razoavel de terreno que pôde ser concedido a um particular para ser devidamente aproveitado em vantagem sua e opulencia do paiz; pelas emendas não se faz mais do que apontar aquillo que salta á vista, aquillo que é de primeira intuição; seria uma iniquidade, um contrasenso, que se desse ao posseiro mais terra do que aquella que a lei tem fixado como

a porção razoavel que a um só individuo pôde ser dada.

Sr. presidente, fallou-se muito contra a difficuldade ou quasi impossibilidade de se pôr em execução a presente lei, por-que, versando ella sobre um tombamento geral de terras, julga-se este inexequível; disse-se que se uma só medição é tão difficil, se a experiencia tem demonstrado que em muitos casos ha mesmo impossibilidade de levar ao cabo uma só medição, como esperar que uma immensidade de medições possa ser desempenhada? Esta questão liga-se naturalmente ao art. 10, e occorre-me agora, quanto ao art. 10, o que disse o outro nobre deputado por Minas que impugnou o projecto. Este nobre deputado principiou, como a camara ha de se lembrar, por definir pelo modo mais apaixonado os juizes municipaes, dizendo que erão instrumentos de injustiças, de iniquidades, eivados do espirito de partido, instrumentos de interesses politicos, etc., etc. Noto que o nobre deputado no proposito de refutar este artigo que declina a jurisdicção que a lei vigente dá aos juizes municipaes para proceder ás medições, e decidir estas questões, passando a para as autoridades que o governo entender mais convenientes, e assignaladamente para juizes arbitros, noto que o nobre deputado nesse seu proposito principiasse por carregar a mão sobre os juizes municipaes. Ponto de parte a injustiça da aggressão do nobre deputado contra os juizes municipaes: pon tero sómente o contra-senso que elle praticou. Concebo que o nobre deputado, sustentando a jurisdicção dos juizes municipaes, dissesse que, sendo elles os juizes esculhidos pela lei para estas incumbencias, fossem dellas esbulhados para entregar-se a jurisdicção a juizes commissarios ou a outros não tão competentes; conceberia que se impugnasse com visos de razão o artigo por este modo: mas desairar-se por tal maneira os juizes municipaes para combater o art. 10, foi para mim, perdão-me o nobre deputado, um manifesto contra-senso! Se o nobre deputado fosse coherente, se atacasse propriamente o art. 10, ainda assim haveria uma resposta satisfactoria a dar-lhe, haveria uma boa justificação para este artigo. Esta justificação está na necessidade de se prover a effectiva medição dos terrenos, está mesmo na immensa difficuldade, ou quasi impossibilidade de se poder effectuar a medição das terras pelos meios ordinarios que a lei vigente dispõe. E' sabido que os juizes municipaes com jurisdicção amplissima têm necessidade de occorrer a muitos e simultaneos actos de sua judicatura; elles são por via de regra juizes de orphãos, são juizes com jurisdicção inteira no civil, quasi sempre são delegados de policia, têm proprias attribuições policiaes, são juizes criminaes; como portanto esperar-se que um juiz municipal, com todos estes trabalhos, pudesse acudir a uma medição, a outra e a outra, que em um mesmo termo se deva fazer a um tempo? Foi em attenção a esta necessidade, que com a disposição do art. 10 se procura estabelecer um meio capaz de resolver uma difficuldade tão conhecida, satisfazer a uma necessidade que tanto clama. Se o mal era grande, se era urgente, por isso mesmo o remedio devia ser heroico. E' assim que se explica a disposição ampla do art. 10, pelo qual se autorisa o governo para que não só commetta ás autoridades que julgar mais convenientes, como até a commissarios, e especialmente a juizes arbitros, este negocio. Eu vejo na disposição deste artigo o meio unico, capaz de resolver essa grande difficuldade, de satisfazer-se a uma imperiosa necessidade; nisto entendo que se dá um voto de justa confiança ao governo. Digo mais que não só merece este voto o actual governo, como qualquer legitimo governo do paiz, porque esta materia é de tal natureza que é mesmo para impôr ao homem que naturalmente

menos merecesse. Se houvesse um governo tão desmoldado que quizesse acintosamente perturbar a propriedade por excellencia do Brazil, que é a propriedade das terras, se tal governo apparecesse, era o caso em que, não digo que houvesse direito de resistencia, mas sustento que de facto appareceria, era infallivel uma resistencia, e resistencia tal que arrojaria o governo como uma particula fragil varrida pelo furacão. Por consequencia, a este respeito todos devem estar tranquillos, porque, qualquer que seja o governo, o direito dos proprietarios é tão respeitavel por si mesmo, tanto impõe, que não se deve receber abusos do governo. Por outro lado o projecto acatela quanto é possível com outras disposições os inconvenientes que se podem dar; vê-se, por exemplo, que se estabelece quanto á designação dos prazos para as medições, que estes prazos sejam fixados para toda uma provincia; por consequencia não serão feitas estas designações com vistas de favorecer a este ou áquelle, e prejudicar a este ou áquell'outro. Conclui, pois, que pelo art. 10 se estabelece um meio necessario, indispensavel para se occorrer á satisfação de uma necessidade, que por elle espero com fundamento se resolve esta grande difficuldade da medição das terras. Tenho esperanças fundadas que se possa attingir a este grande fim, por isso que ha muita differença entre a facilidade da execução desta grande medida e a difficuldade proporcional de uma simples medição; em uma simples medição muitas vezes as difficuldades surgem de um modo, chegam a ponto de impossibilidade, que o individuo que requer a medição não a pôde realmente continuar. Demais, para se fazer uma só medição, ha necessidade muitas vezes de se fazerem dezenas de medições; para se buscar o ponto de partida regulador da medição é necessario medir sesmarias contiguas, e isto chega a um ponto que excede quasi sempre as forças de um simples individuo; mas logo que as medições forem comprehendidas em geral, começadas ellas, é facilimo, é natural o seguimento, é coisa que seguirá mesmo por si; então todo o mundo conhecerá que haverá uma facilidade na razão inversa da difficuldade que haveria para uma medição especial. Por este lado já se vê que aquelles que exagerão por tal modo as difficuldades da providencia do projecto, que dizem que será inexequível, não têm reflectido bem, não fallão com conhecimento de causa.

Em todo o caso, Sr. presidente, eu entendo que quando mesmo fosse muito difficil a execução desta lei, não deviamos negal-a ao governo que a pede. O governo por esta lei toma sobre si uma grande responsabilidade; com isto elle demonstra que não olha a difficuldades, não recua adiante dellas para satisfazer ao paiz em um ponto maximo, em um interesse o maior possível; assim o governo tem provado que é digno da posição que occupa no paiz; porque empresas desta ordem recommendão muito aquelles que as affrontão, que poem peito a ellas. Aquelles que fazem opposição ao projecto, talvez lembrados do somno da inercia, da indifferença, direl mesmo da miseria em que viverão durante outras administrações, aturdidos com o vôr o garbo do governo em um assumpto semelhante, ralados pelo despeito, boquesião de mero desabafo; fiquem elles com a consciencia do que não praticarão, do que não puderão praticar; o paiz conhece que o governo que promove medidas desta ordem, que saberá realisal-as, é digno de seu reconhecimento. (Apoiados.)

Voto pelas emendas do senado.

O Sr. Cruz Secco, pela ordem, requer o encerramento da discussão.

Consultada a camara, vota pelo encerramento.

Sendo submettidas á votação as emendas do senado, são todas approvadas.

FAVORES AOS VAPORES ENTRE O BRAZIL E A INGLATEERRA

Entra em terceira discussão o projecto n. 202 do corrente anno que autorisa ao governo a isentar dos direitos de ancoragem os vapores que navegam entre a Inglaterra e o Brazil.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Votos 1 votos 1

O Sr. Angelo Ramos:—Sr. presidente, a experiencia que tenho tido durante este anno acerca do procedimento da camara quando alguma medida deve ser approvada, quer vinda ella do senado, e neste caso, como muito bem disse o meu nobre collega pela provincia de Minas Geraes, torna-se a camara uma chancellaria, quer mesmo acerca de outras medidas que na camara têm tido lugar, e que se tem entendido dever passar, esta experiencia, digo, devia fazer com que eu prescindisse de tomar a palavra para fazer qualquer reflexão acerca deste projecto. Mas, Sr. presidente, é tanto o arbitrio que quer o governo, o qual entendo que só deve pedir arbitrio e mais arbitrio, força e mais força, dinheiro e mais dinheiro....

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. Angelo Ramos:—... sendo esta a historia resumida da camara em relação ao ministerio, não posso deixar de fazer alguma reflexão acerca de dous pontos deste projecto.

Diz o art. 1.^o (14): « O governo fica autorisado, etc. »

Por este artigo fica o governo autorisado a isentar dos direitos de ancoragem, e de outro qualquer direito de porto, os paquetes de vapor que se empregarem na correspondencia entre o Brazil e a Grã-Bretanha. Parecia-me que a camara devia se limitar a permittir a isenção dos direitos de ancoragem e de porto, somente os existentes, e não estender-se a isentar dos direitos de ancoragem e de porto que se tiverem de estabelecer, porque por este artigo a camara vai privar ás legislaturas vindouras de impôr sobre estes paquetes.

Sr. presidente, eu me arreceio, e me arreceio muito, destes arbitrios concedidos ao governo. Não é somente esta o unico arbitrio que o projecto concede; o projecto diz ainda que a isenção será limitada ao prazo que o governo julgar convenientes. Quando este projecto entrou em segunda discussão, um nobre deputado pela provincia da Bahia mandou uma emenda limitando o prazo para a isenção a 10 annos; mas depois appareceu uma outra emenda, e foi a que passou, permittindo que a isenção fosse pelo tempo que o governo julgasse convenientes. Eu entendia que tambem acerca deste ponto, e é segundo sobre que tenho de fallar, convinha limitar o arbitrio que o projecto dá. Dizia eu, Sr. presidente, que me arreceiava muito desses arbitrios conferidos ao governo, e vou dar a razão. Não precisando lançar mão da historia dos tempos passados acerca do modo porque têm sido exercidos arbitrios conferidos ao governo, lembrarei a V. Ex. factos ainda ha pouco acontecidos, e se o governo não tendo um arbitrio positivo, como aquelle que lhe é dado pela legislação, tem abusado tanto em quasi todos os ramos da administração publica, o que não fará elle quando entender-se autorisado por uma lei, quando elle puder responder a qualquer accusação que se lhe faça: « A lei me conferio este direito? » Sr. presidente, ainda ha pouco tive a noticia de uma demissão dada na provincia da Bahia ao secretario da intendencia da marinha, o Sr. João Manoel de Souza Coutinho; este individuo, que é empregado ha 25 annos, segundo me informa uma pessoa

que me merece todo o credito, foi ha pouco demittido sem haver contra elle nota alguma.

O Sr. Aprigio:—Não apoiado.

O Sr. Presidente:—Perdôe-me o nobre deputado, a discussão está limitada á natureza do projecto.

O Sr. Angelo Ramos:—Eu queria demonstrar com isto, Sr. presidente, que se já ha tantos abusos e excessos, não podendo o governo prevalecer-se de uma disposição legislativa como esta que hoje se quer votar, quando se der uma disposição legislativa que abra a porta aos abusos, será uma torrente de abuso e excesso tal, que não haverá meio algum de o fazer parar; mas eu sei que V. Ex. comprehende muito bem que isto ha de desgostar aos membros da maioria, e aos Srs. ministros, e então por isto me chama á ordem.

O Sr. Presidente:—E' em cumprimento do regimento.

O Sr. Angelo Ramos:—Mas querendo eu demonstrar uma proposição, V. Ex. não pôde impedir que eu estabeleça os principios, e dê desenvolvimento a elles.

O Sr. Presidente:—Porém posso impedir, em virtude de meus deveres, que o nobre deputado traga para a discussão materia estranha áquella de que se trata.

O Sr. Angelo Ramos:—Bem, não continuarei a este respeito. Sr. presidente, tendo o nobre ministro da marinha tomado a defensiva deste projecto, eu espero que elle me responda se o governo entende que não pôde entrar nesse contracto, ou convenção, de que trata o projecto, sem esses dous arbitrios, devendo, porém, notar a S. Ex., e aproveito esta occasião para responder a uma parte de um seu discurso, em outra occasião em que fallou da minha pouca idade, que nunca, em nenhum paiz, e em nenhum tempo, em nenhum lugar, foy motivo de censura os poucos annos que tivesse qualquer individuo, antes, pelo contrario, tem servido de motivo de desculpa, porém que sempre foi digno de censura o procedimento daquelle que estando em uma idade em que deve predominar a razão ella não predomina, e deixa-se levar pelos impulsos do momento; devendo notar, Sr. presidente, que o que é censuravel é que um ministro da corôa no parlamento não guarda aquellas conveniencias que deve guardar; e não se lembrando de que está á testa da administração publica da seu paiz diz que o Brazil deve soffrer e calar, querendo assim estabelecer que o principio do direito não é a razão, e sim a materialidade. Mas, senhoras, na occasião em que o Sr. ministro da marinha, respondendo ao meu nobre collega pela provincia da Bahia, procedia de um modo que não é compativel com o procedimento que deve ter um ministro da corôa, e mesmo com a dignidade e circumspecção que deve guardar um representante da nação, outro Sr. ministro, respondendo ao mesmo nobre deputado na mesma occasião mostrou a conveniencia que se devia guardar, ficando assim saliente a falta de conveniencia que o outro não sabia guardar, respondendo a um representante da nação.

Sr. presidente, eu desejaria entrar em mais algumas reflexões a respeito deste projecto, aproveitando esta occasião para que ao menos ficassem consignados alguns factos de arbitrios de que é victima a minha provincia, como, por exemplo, os que se praticão actualmente na comarca de Itapicuru, no termo do Fombal, pelo juiz municipal que hoje é interinamente de direito, se, instaurando processos, meio de perseguição contra certas pessoas, unicamente porque nas

6. 09 de setembro de 1850, Tomo 4, pp.841.

O Sr. Souza Franco:—Então sobre a inexactidão?

O Sr. Presidente:—O Sr. secretario que fez a acta deu os esclarecimentos necessarios; vou pôr a acta á votos.

Consultada a camara, approva a acta.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do imperio, communicando que S. M. o Imperador receberá no dia 10 do corrente, peia uma hora da tarde, as deputações da camara dos Srs. deputados que têm de apresentar-lhe o decreto da assembléa geral legislativa sobre terras devolutas e colonisação; e de pedir o dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão.—Fica a camara inteirada.

Outro do Sr. ministro da fazenda, transmitindo um dos autographos sancionados da lei que manda reger no exercicio de 1851-1852 a do orçamento n. 555 de 15 de Junho ultimo.—Fica a camara inteirada.

Outro do mesmo senhor, enviando a informação da alfandega da cidade do Rio Grande, de 9 de Agosto ultimo, acerca da quantidade de alqueires de sal estrangeiro importados na provincia de S. Pedro nos annos de 1847, 1848 e 1849.—A quem fez a requisição.

Outro do Sr. secretario do senado, participando que constou ao senado que S. M. o Imperador houve por bem sancionar os decretos da assembléa geral, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de africanos, e elevando a comarca do Alto Amazona, na provincia do Pará, á categoria de provincia, e a resolução approvando a pensão annual correspondente ao soldo que vença o tenente Segismundo Nemeio Marreiros de Sá, repartidamente a seu filho Reginaldo e a sua irmã Francisca.—Fica a camara inteirada.

Vai n archivar o mappa geral das operações do preparo, assignatura e substituição do papel-moeda na côrte e provincia do Rio de Janeiro a cargo da junta administrativa da caixa de amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Agosto de 1850.

E' lido e approved o seguinte parecer:

« Thomé Rodrigues Vargas, cidadão brasileiro, natural e residente na provincia do Rio Grande do Sul, no requerimento incluso quiz-se do procedimento havido para com elle na liquidação de uma dívida, da quantia de 612\$, da qual diz o mesmo Vargas que é credor á fazenda publica, proveniente do gado, que pelo commissariando do exercito foi comprado para munido das tropas no tempo da rebellião que teve lugar naquella provincia, e pede providencia ao corpo legislativo affim de não ser prejudicado em seu direito.

« Se quanto expõe o supplicante em sua petição é verdadeiro, é certamente digno de censura o procedimento havido para com elle por parte da contadoria geral da guerra, por onde corre o negocio; mas a commissão de fazenda nenhuma opinião pôde interpor a respeito da pretensão de que se trata sem que seja ouvido o governo pelo ministerio da guerra, para o que se lhe deve remetter o requerimento do supplicante.

« Pago da camara dos deputados, 8 de Setembro de 1850.—J. F. Vianna.—J. J. Pacheco.—Ribeiro.»

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir, o seguinte:

« Os commerciantes Araujo e filhos, naturaes da provincia da Bahia, e actualmente domiciliarios da cidade do Penedo, na das Alagoas, onde dizem e comprovão que se estabelecerão no anno de 1846, fundando de seu principio uma fabrica de oleos extrahidos de substancias vegetaes, e que para ser effectivamente alimentada dão o mais util e proveitoso incentivo ao mercado,

produção e melhor cultura dellas, promovendo-a tambem com especialidade em terreno de sua propria aquisição, requerem, por uma representação submettida á deliberação desta augusta camara, e representada na presente segunda sessão da actual legislatura, que, dando a commissão seu parecer sobre a que já lhe estava affecta desde o comeco da primeira sessão, e fora officialmente transmittida pelo governo, se lhes defira o auxilio pedido de quatro loterias, de um donativo equivalente, ou emprestimo de 50.000.000, com estipulações iguaes ás do que, pela resolução de 28 de Setembro de 1847, havia sido concedido a Joaquim Diogo Hartley para auxiliar a sua fabrica de tecidos de algodão, conforme fór mais consentaneo e justo.

« Em prova do allegado em sua primeira petição, lhe juntarão os supplicantes cinco documentos, verificando por elles que com effecto estabelecerão a referida fabrica antes de findo o anno de 1846, e immediatamente, em Janeiro de 1847, já de seus productos abastecião o consumo da propria cidade do Penedo, e geralmente da provincia das Alagoas.

« Que em Janeiro já dava para o commercio de exportação, e em Fevereiro de 1848 se lhe exportarão, da cidade do nome da referida provincia para Pernambuco, 50 latas, com 2,650 libras de oleo de ricino purificado, de ns. 277 a 326, na barca *Amizade Brasileira*; e antes do melado do mesmo anno se lhes dera entrada na alfandega desta capital do imperio, conduzidos pelo brigue *Mentor*, a 6 latas, com 300 libras do dito oleo; e no brigue *Oriente*, a 50 ditas com 2,677 libras de azeite de mamona.

« O governo consultou a competente secção do conselho de estado, que, relatando circumstanciadamente a exposição e as provas documentaes de petição dos supplicantes, foi de parecer, por sua consulta de 16 de Fevereiro de 1848, affirmativamente resolvida em 23 de Novembro do mencionado anno de 1848, que se houvesse informações do presidente da provincia.

« O presidente da provincia das Alagoas, para dar as informações que se lhe determinárão por aviso expedido em 27 do sobreredito mez de Novembro, nomeou uma commissão, que deu o seu parecer em 13 de Fevereiro de 1849, remittido ao governo em 9 de Março do mesmo anno. Do parecer da dita commissão consta, pelo testemunho unanime dos seus tres membros, que a fabrica dos supplicantes se achava estabelecida em quatro predios proprios, e era effectivamente servida de duas machinas de bronze e ferro, cada uma dellas de pressão e força de 8 cavallos, e trabalhava com muitos braços, a môr parte livres, tinha por assentar uma de pressão e força igual á de quaesquer das duas desde principio assentadas e em effectiva laboração; e mais uma quarta machina de pilar arroz e outros cereaes por ventiladores.

« Que as duas machinas em laboração se achavão muito bem montadas e com o maior asseio.

« Que no sitio denominado Coqueiro, á margem do rio de S. Francisco, pouco mais de uma legua acima da cidade do Penedo, os emprezarios tinham terreno preparado para a cultura de materias primas e transplantação de uma consideravel porção da arvore que dá o fructo de que extrahião o mais puro e apropriado oleo para pintura, empregando no rotação e cultivo desse terreno individuos quasi todos livres.

« Que, além do melhor oleo de mamona para luzes, os supplicantes fabricavão o de ricino purificado, e o vendião pelos modicos preços mencionados em sua petição, e de pintura, e de óleo para comidas e perfumaria, e se propunhão fabricar o de amendoim, andiroba, licores, dende e varios outros coquinhos d'antes não aproveitados.

7. 10 de setembro de 1850, Tomo 4, p.863.

Não havendo casa para se votar a urgencia, o Sr. 1.º secretario lê o autographo da lei sobre terras devolutas e colonisação que tem de ser levada á sancção imperial.

Finda esta leitura, é posta á votação e approvada a urgencia requerida pelo Sr. Carvalho Moreira.

É posta em discussão, e sem debate approvada, a seguinte emenda do senado :

« Ao art. 2.º Depois da palavra—Iguape—diga-se —e á casa de misericórdia da cidade de Itú— e no fim do mesmo artigo, depois das palavras —50:000\$— diga-se —a cada uma.»

A resolução e emenda são remettidas a commissão da redacção.

QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE PARÁ E MARANHÃO

O Sr. Franco de Sá (para negocio urgente) :— Sr. presidente, á vista da bondade da camara, animo-me a pedir urgencia para que se acabe de discutir o projecto que veio do senado, que manda desanexar da provincia do Pará parte do municipio do Turyassú para ser unida á provincia do Maranhão. Este objecto já foi considerado urgente pela casa, chegou quasi ao fim da terceira discussão, já sobre elle se tem fallado bastante ; por isso creio que a camara está habilitada para conclui-lo approvando o projecto, tendo em vista as grandes vantagens que vão resultar (não apoiado do Sr. Tenreiro Aranha) áquelles habitantes do municipio do Turyassú, da margem direita do rio, das comarcas de Guimarães, de Alcantara, de Vianna, da capital, e até da comarca de Itapicuruimirim, em consequencia dos quilombos já tão numerosos que existem, que estão constituindo reinos com reis, para os quaes affluem todos os pretos que fogem por qualquer insignificante motivo. A utilidade da medida é manifesta, como digo, não só para os habitantes do Turyassú, como para grande parte dos habitantes da minha provincia, e para mim principalmente, porque por infelicidade minha possuo estabelecimentos na margem direita do Turyassú ; e como me vejo obrigado todos os annos a passar para a margem esquerda, presencio alli os inconvenientes e desvantagens da falta de segurança individual a de propriedade... (Não apoiado do Sr. Tenreiro Aranha.)

O nobre deputado tem de ir agora para o Maranhão, eu convido-o a que faça a sua viagem pelo Turyassú, comprometto-me a fazer todas as despesas (risadas), e então, nas localidades, conhecerá se eu tenho ou não razão.

Emfim, tenho justificado o meu requerimento, peço a V. Ex. que se digne submettê-lo á votação.

O Sr. 1.º SECRETARIO (pela ordem) lê a redacção da resolução emendada pelo senado autorisando differentes casas de caridade a possuirem bens de raiz.

A redacção é approvada sem debate.

O Sr. PRESIDENTE diz que não submete á votação o requerimento do Sr. Franco de Sá por se approximar a hora em que as deputações da camara têm de achar-se no paço da cidade. Convida as deputações a irem cumprir a sua missão, e suspende a sessão.

Continúa a sessão á uma hora e dez minutos.

O Sr. TAQUES (pela ordem) :—Sr. presidente, como orador da deputação encarregada de saber

de S. M. o Imperador o lugar, dia e hora em que deve ter lugar o encerramento da presente sessão legislativa, tenho a honra de declarar que, tendo sido a deputação introduzida no paço da cidade com as formalidades do estylo, cumprio a sua missão, e Sua Magestade se dignou responder que o encerramento da assembléa geral legislativa toria lugar amanhã, no paço do senado, á uma hora da tarde.

O Sr. PRESIDENTE :—A resposta de S. M. Imperial é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Victor de Oliveira (pela ordem) :— Sr. presidente, na qualidade de orador da deputação incumbida de levar á sancção imperial os autographos da lei sobre venda de terras devolutas, tenho a declarar a esta augusta camara que a deputação tendo sido introduzida no paço da cidade com as formalidades do costume, cumprio a sua missão, e S. M. o Imperador dignou-se a responder que a examinará.

O Sr. PRESIDENTE :—A resposta de S. M. Imperial é recebida com muito especial agrado. (Pausa.) O Sr. Franco de Sá pede urgencia para se tratar, com preferencia a outro qualquer, do projecto relativo á desanexação do territorio denominado Turyassú da provincia do Pará para a do Maranhão ; os senhores que a approvão queirão levantar-se.

A camara decide pela negativa.

PRIVILEGIO PARA CALEÇAS URBANAS

O Sr. Paula Candido (pela ordem) :—Sr. presidente, queria pedir á camara um favor mais de equidade. Ha na casa um parecer de commissão, já votado em 1.ª e 2.ª discussão, sobre o privilegio de Carlos Augusto Taunay, para estabelecimento de caleças urbanas. Ella não pede á camara cousa alguma senão um privilegio de 10 annos...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS :—Esse pouco.

O Sr. PAULA CANDIDO :—Bem ; mas esse privilegio é com condições vantajosas ao paiz, e é mais um meio de conducção para os habitantes desta capital. Falta uma unica discussão, e eu ousei pedir á camara urgencia para se votar esse projecto, porque julgo que elle não soffrerá discussão alguma.

Posta a votos a urgencia, declara o Sr. presidente que foi rejeitada.

O Sr. CRUZ MACHADO pede verificação da votação.

A urgencia é approvada, e entra o projecto em terceira discussão.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a materia discutida, e, procedendo-se á votação por escrutinio secreto, é a resolução approvada por 51 votos contra 6.

O Sr. PRESIDENTE :—Como está proxima a dar a hora, suspende-se a sessão enquanto se faz a acta.

As 2 horas e meia continúa a sessão, lê-se e é approvada a acta da sessão de hoje.

O Sr. PRESIDENTE :—Convido aos Srs. deputados a se acharem amanhã no paço do senado, ao meio dia, afim de assistirem ao encerramento da presente sessão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.